

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7755

Curitiba, Terça-feira, 02 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 440 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	93
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	97
Processos do Órgão Especial	107
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	111
Escola da Magistratura	111
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	111
Crime	192
Fazenda Pública	195
Família	213
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	

Infância e Juventude	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	224
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	228
Crime	325
Juizados Especiais	332
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	359
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	329
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	361
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	425

Editais Judiciais

Capital	427
Interior	430
Diversos	

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 857/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9721 do colendo Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 89181/2004, resolve

NOMEAR

GISSELE APARECIDA LIMA CHAGAS, JEFFERSON ROCHA, OSVALDO SAUGO, GIOVANA SILVESTRE MILAZZO e WALDECIR TOSKI DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça, classe I, nível D-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 858/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c artigo 7º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 253126/2008, resolve

I - EXONERAR

MARCIA BRONOSKI das funções de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Piriqitos da Comarca de Ponta Grossa.

II - NOMEAR

MARILENE TEIXEIRA PALCHA para exercer as funções de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Piriqitos da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 859/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, considerando ainda o contido nos autos de concurso público sob nº 321142/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de outubro de 2008, RAQUEL MANFROI TISSIANI do cargo de Auxiliar Administrativo, nível A-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 863

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 8833 do Órgão Especial, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 481947-4 e ainda o contido no protocolado sob nº 303429/2008, resolve

NOMEAR

LUÍS CESAR PAULUK GERBASI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime, classe II, nível E-1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapongas.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1069/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 157964/2007, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2009, a disposição funcional de DIRCEU AGUIAR DE ANDRADE, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rolândia, junto à Direção do Fórum da Comarca de Manoel Ribas.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1074/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219775/2008, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2009, a disposição funcional de BENEDITA STRACER ZIOLI, Agente de Limpeza do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, junto à Direção do Fórum da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1082

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 318249/2008, resolve

LOTAR

a servidora ROSELIZ PATITUCCI, no Gabinete do Juiz de Direito

Substituto em 2º Grau Francisco Cardozo Oliveira.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1083

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 318619/2008, resolve

LOTAR

JOSE LUIZ MICCELLI, Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1084/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 334444/2008, resolve

LOTAR

DENISART AURELIO DO NASCIMENTO MICHALTCHUK servidor do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Irajá Prestes Mattar, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1085/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no pro-

TOCOLADO sob nº 14763/2003, resolve

A U T O R I Z A R

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional do servidor ANTONIO VALDECIR LUZUELI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Sarandi.

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1086/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192726/2005, resolve

A U T O R I Z A R

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional do servidor SIDINEI ADEMAR TARGA, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, junto à Direção do Fórum da Comarca de Maringá.

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1089/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72910/2005, resolve

A U T O R I Z A R

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional da servidora RENATA SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem ônus para o órgão de origem.

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

RELAÇÃO Nº 28/2008

PROTOCOLO Nº 296230/2008

Autos de Sindicância instaurada pela Portaria nº 956/2008 Extrato da Decisão - "... Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo para as partes, acolho o relatório da Comissão Sindicante e determino o arquivamento do feito. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. ANETTE MARIE ROESNER - Secretária do Tribunal de Justiça"

ORDEM DE SERVIÇO Nº 666

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 322745/2008, resolve

D E S I G N A R

o servidor HÉLIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM para exercer, em substituição e a partir de 23/10/2008, as funções de Chefe da Divisão de Administração e Serviços do Departamento Administrativo – Sede Mauá, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, durante o afastamento da titular Ivone Maria Susin, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 2363-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio CONSELHO DA MA-

GISTRATURA, a ser realizada no dia dezesseis de dezembro do ano em curso (16/12/2008), terça-feira, às oito horas e trinta minutos (8h30min).

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2364-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 337.368/2008, resolve

I - D E S I G N A R

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar como substituto fixo junto à 4ª Câmara Criminal, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 21/2005 do Órgão Especial.

II - R E V O G A R

em consequência, a alínea "b" do item "22" da Portaria nº 1289-D.M., de 08/07/2008, que designou, para esse mister, o então Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, à época Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2365-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 335.816/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, a usufruir, a partir de 09 de março de 2009, os 18 (dezoito) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2008, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1907-D.M., de 02/10/2008, com sua substituição pelo Dr. FABIANO BERBEL, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da mesma Comarca.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2366-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 338.624/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, a celebrar o casamento civil de JOCIELY PARRILHA MOTA e PRIMO ZERBETTO FURLAN, a realizar-se no dia 13 de dezembro do ano em curso, na cidade de Maringá/PR.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2367-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 322.085/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 13 de fevereiro de 2009, os 11 (onze) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2007, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 2182-D.M., de 06/11/2008.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2368-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 339.855/2008, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Criminal – Unidade Avançada Sítio Cercado - do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 19 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2369-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 337.652/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2009 e para fruição conforme a seguir especificado:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba		12/01/2009
02)	ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2009
03)	LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava, com sua substituição pelo Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária		19/01/2009
04)	ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, com sua substituição pelo Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2009
05)	ANTÔNIO ACIR HRZYCYNA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2009
06)	NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2009
07)	HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2009
08)	JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, com a designação do Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições		09/02/2009

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 13 de janeiro de 2009, as supracitadas férias do Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2370-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 338.662/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, com sua substituição pela Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2006	07/01/2009
02)	JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2007	07/01/2009
03)	ANDRÉ LUIZ SCHAFFRANSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da mesma comarca	2º de 2008	05/12/2008
04)	LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza de Direito da Comarca de Realeza, com sua substituição pela Doutora KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão	2º de 2008	30/01/2009
05)	ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito do 9º Juizado Especial Cível – Unidade Avançada Sítio Cercado, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação da Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial Criminal – Unidade Avançada Sítio Cercado - do mesmo Foro Central, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	2º de 2008	07/01/2009

II - I N T E R R O M P E R			
por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:			
	Magistrado	interrupção a partir de	dias restantes
a)	JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	19/01/2009	18
b)	ANDRÉ LUIZ SCHAFFRANSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa	09/12/2008	26

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2371-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 340.119/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - C O N C E D E R

aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Desembargador	Período	a partir de
01)	GUILHERME LUIZ GOMES, com sua substituição junto à 7ª Câmara Cível pelo Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2009	07/01/2009
02)	LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO, com sua substituição junto à 2ª Câmara Criminal pelo Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2009	07/01/2009
03)	SÉRGIO ARENHART, com sua substituição junto à 6ª Câmara Cível pela Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau	1º de 2009	07/01/2009
04)	EDGARD FERNANDO BARBOSA	2º de 2008	27/11/2008

II - I N T E R R O M P E R

em razão do plantão judiciário, a partir de 22 de dezembro do ano em curso, as supracitadas férias do Desembargador EDGARD FERNANDO BARBOSA, membro deste Tribunal de Justiça, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2372-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 338.650/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2009 e para fruição conforme a seguir especificado:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	JACQUELINE ALLIEVI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cascavel, com sua substituição pela Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da mesma comarca		15/01/2009
02)	PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, com a designação do Doutor JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições		07/01/2009
03)	DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pelo Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária		07/01/2009
04)	MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca		07/01/2009
05)	CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava, com sua substituição pelo Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2009
06)	LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba		07/01/2009
07)	RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação da Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos do mesmo Foro Regional, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições		21/01/2009
08)	ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do mesmo Foro Regional, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições		07/01/2009

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de janeiro de 2009, as supracitadas férias da Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2373-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 335.976/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, com sua substituição pelo Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária	1º de 2008	25/02/2009
02)	VICTOR MARTIM BATSCHE, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível do mesmo Foro Central, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	2º de 2006	07/01/2009
03)	JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Umuarama, com sua substituição pela Doutora HELENKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO, Juiza Substituta da 5ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2008	07/01/2009
04)	GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu, com sua substituição pelo Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2008	07/01/2009
05)	SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel, com sua substituição pela Doutora LIA SARA TEDESCO, Juiza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da mesma comarca	2º de 2007	07/01/2009
06)	JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2007	07/01/2009

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2374-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 339.822/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o Doutor LEONARDO SOUZA, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati, para substituí-la, sem prejuízo de outras atribuições.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2375-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 331.126/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO, Juiz de Direito do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2008, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2376-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 338.607/2008, resolve

I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2009 e para fruição conforme a seguir especificado:

cado:

	Magistrado	a partir de
01)	SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, com sua substituição pelo Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da mesma comarca	19/01/2009
02)	MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	19/01/2009
03)	LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/01/2009
04)	VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Bandeirantes, com sua substituição pela Doutora BRUNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ZANDOMENECO, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	07/01/2009
05)	LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri, com sua substituição pela Doutora HELENKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO, Juíza Substituta da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama	20/02/2009
06)	SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Comarca de Iretama, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão	20/02/2009

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as supracitadas férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	interrupção a partir de	dias restantes
a)	SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel	06/02/2009	12
b)	MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	03/02/2009	15
c)	VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Bandeirantes	12/01/2009	25

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2377-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 326.451/2008, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuar:

	Magistrado	Discriminação
a)	LUIZ CLÁUDIO COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	nos autos de Carta Precatória nº 151/1999, em que figuram como partes Arável-Arapongas Veículos Ltda. e José Domingos Scarpelini, em trâmite no Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento da titular, Drª Paula Priscila Candeco Haddad Figueira
b)	ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	nos autos de Carta Precatória nº 2008.1926-4, em que figura como réu Ilson Fernandes Pereira, em trâmite na Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento da titular, Drª Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira
c)	HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	nos demais autos relacionados ao processo de execução nº 934/2006 (nº 823/2002, 1125/2007, 1112/2002, 1700/2007, 611/2008 e 409/2003, nos quais figura como parte Associação de Ensino Antonio Luis, em trâmite na 10ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a exceção de suspeição oposta ao titular, Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza
d)	FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Morretes	nos autos nºs 387/2008 e 756/2008, nos quais figura como parte Gabriela Scabello Milazzo Taques, em trâmite na Comarca de Antonina, tendo em vista a suspeição manifestada pelas Juízas Substitutas da correspondente Seção Judiciária, Drªs Tathiana Yumi Arai Junkes e Danielle Maria Busato Sachet
e)	JULIANO NANUNCI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel	nos autos de Processo Crime nº 2006.2778-6, em trâmite na 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição do titular, Dr. Gustavo Hoffmann e do Juiz de Direito Substituto da correspondente Seção Judiciária, Dr. Rafael Velloso Stankevycz

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2378-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 338.637/2008, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "01" da Portaria nº 1630-D.M., de 26/08/2008, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2008 à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 07 de janeiro de 2009, com sua substituição

pela Doutora ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, Juíza Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca, também a partir desta data, e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2379-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 337.458/2008, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, a alínea "04" do item "I" da Portaria nº 2282-D.M., de 18/11/2008, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2008 à Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 11 de março de 2009 e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2380-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 338.631/2008, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "02" da Portaria nº 1882-D.M., de 30/09/2008, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2008 à Doutora TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 07 de janeiro de 2009, com sua substituição pela Doutora LUCIANA ANDRETTA MOLIN, Juíza Substituta da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, também a partir desta data, e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 1ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITES, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 24/2008

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2008, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico.

**PROTOCOLO Nº 172.517/2008
CONCORRÊNCIA Nº 26/2008**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DOS FÓRUNS DAS COMARCAS DE LAPA E GUARATUBA

Examinadas as documentações, e, considerando também o Parecer nº 548/2008 - DEA, esta Comissão, à unanimidade de votos, resolve: **I – INABILITAR** as seguintes empresas: **A) MIRNA CORTOPASSI LOBO ARQUITETURA LTDA**, por descumprir o Edital em seu Capítulo 7 – DA HABILITAÇÃO, item 7.1.4, alínea "b" (na certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela licitante não consta o profissional de nível superior legalmente habilitado designado como Coordenador); **B) MENDES DE OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, por descumprir o Edital em seu Capítulo 7 – DA HABILITAÇÃO, item 7.1.4, alínea "c" (deixou de apresentar as Certidões de Registro de Pessoa Física junto ao CREA dos profissionais designados como responsáveis pelos Projetos de Proteção Ambiental e de Segurança do Trabalho); **II – HABILITAR** as seguintes empresas: **GEPLAN – PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA., WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP e EL ARQUITETURA LTDA.** – EPP, por atenderem as exigências editalícias; **III – DECLARAR VENCEDORA** a empresa **WIRING CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP**, pelo critério de menor preço global de **R\$ 264.973,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e três reais). O Presidente determinou a publicação do extrato deste julgamento no Diário da Justiça. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá adjudicar o objeto deste certame à empresa vencedora.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 81.056/2008

DESPACHO: (CONVITE Nº 18/2008) CONHEÇO do recurso de ofício formulado pela Comissão de licitações para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, declarando a Recorrente habilitada para participar da próxima fase do procedimento; Retornem à Comissão de Julgamento, para dar continuidade do processo; Publique-se intimem-se. Em 24 de novembro de 2008. (Presidente)

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível
Seção da 3ª Câmara Cível

Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10891

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acidy Martins de Castro Júnior	033	0542893-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	019	0525804-4
	044	0545838-6
Adyr Raitani Júnior	035	0543279-9
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	003	0460002-0
Alessandro Frederico de Paula	042	0545296-8
Alexander Roberto Alves Valadao	004	0498081-2
Alexandre Pietrângelo Lima	003	0460002-0
Altair	040	0544250-8
Altivo Augusto Alves Meyer	040	0544250-8
	041	0544328-1
Alvaro Pesenti	022	0528903-4
Ana Cristina Granato Rossi	005	0498857-6
Ana Raquel dos Santos	003	0460002-0
Ana Wilma Guidelli	042	0545296-8
Anesio Rossi Junior	003	0460002-0
Antônio Augusto Grellert	044	0545838-6
Antonio Bezerra Sobrinho	018	0524786-7
Antonio Carlos da Veiga	003	0460002-0
Ariana Vieira de Lima	041	0544328-1
Arthur Carlos Peralta Neto	001	0413855-8
	002	0420037-1
Carlos Antônio Lesskii	008	0514366-2
Carlos Augusto Antunes	002	0420037-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0420037-1
	042	0545296-8
	044	0545838-6
Carlos Frederico Viana Reis	030	0542015-1
Caroline de Queiroz Teles Brandão	001	0413855-8
Christianne Regina L. Posfaldo	019	0525804-4
Clécio Ferreira Hidalgo	020	0528134-9
Cristina Hatschbach Maciel	007	0509620-8
	008	0514366-2
Daniela Muszkopf	005	0498857-6
Denise Rosas Nunes	044	0545838-6
Douglas Galvão Vilarido	006	0508050-2
Edno Pezzarini Junior	036	0543391-0
	037	0543447-7
	038	0543574-9
	039	0543742-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0498081-2
Ellen Patricia Chini	030	0542015-1
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	042	0545296-8
Everly Dombek Floriani	003	0460002-0
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	022	0528903-4
	023	0528930-1
Fares Jamil Feres	003	0460002-0
Fernando Martins Gonçalves	011	0519858-5
	012	0519890-3
	013	0519937-1
Fernando Ribas	006	0508050-2
Francisco Braz Neto	001	0413855-8
	002	0420037-1
Gilson José dos Santos	018	0524786-7
Gilvano Colombo	036	0543391-0
	037	0543447-7
	038	0543574-9
	039	0543742-7
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	033	0542893-5
Gláucia Maria Ascoli	004	0498081-2
Guilherme Grummt Wolf	020	0528134-9
Gustavo Guevara Malvestiti	014	0523883-7
	015	0523993-8
	016	0524143-2
	017	0524403-3
Inez Francisca Vieira Meyer	003	0460002-0
Inger Kalben Silva	001	0413855-8
	033	0542893-5
Ingrid Yuri Meyer Noda	003	0460002-0
Ivan Leles Bonilha	007	0509620-8
Jamil Ibrahim Tawil Filho	019	0525804-4
Janaina Corrêa	034	0542964-9
João Augusto Martins Neto	004	0498081-2
Jorge Wadid Tahech	042	0545296-8
José Fernando Puchta	020	0528134-9
José Luiz Correa de Oliveira	020	0528134-9
Júlio Cesar Ribas Boeng	020	0528134-9

Karem Oliveira	040	0544250-8
Laércio Fondazzi	043	0545498-2
Leandra Aparecida Pavilak	034	0542964-9
Lívia Cabral Guimarães	043	0545498-2
Lucas Stafin	034	0542964-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	041	0544328-1
Luciano Alves Batista	024	0529576-1
Luciano Francisco de O. Leandro	009	0515259-6
Luiz Celso Branco	007	0509620-8
	008	0514366-2
	033	0542893-5
Marcelo Cesar Maciel	021	0528298-8
Marcelo Dantas Lopes	003	0460002-0
Marcelo Gutervil	028	0537639-8
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0515259-6
Marcos Rogério Lobo Colli	030	0542015-1
Maria Misue Murata	027	0529755-2
Mariana Grazziotin Carniel	040	0544250-8
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	007	0509620-8
Marlus Jorge Domingos	043	0545498-2
Neimar Batista	019	0525804-4
Nelson Castanho Mafalda	001	0413855-8
Patrick Odair de Oliveira	025	0529603-3
	026	0529670-4
Paula Schmitz de S. d. Barros	031	0542228-8
	032	0542234-6
Paulo Henrique Berekulka	044	0545838-6
Pedro Augusto Bueno	022	0528903-4
	023	0528930-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0420037-1
Remo Rigon	031	0542228-8
	032	0542234-6
Roberto Alexandre Hayami Miranda	035	0543279-9
Roberto Machado Filho	044	0545838-6
Rodrigo Augusto de C. Campos	009	0515259-6
Rodrigo Mendes dos Santos	040	0544250-8
	041	0544328-1
Ronaldo da Fonseca	029	0540807-1
Ronildo Gonçalves da Silva	041	0544328-1
Rosa Daum Machado	007	0509620-8
	008	0514366-2
	033	0542893-5
Sérgio Botto de Lacerda	019	0525804-4
Sérgio Simão Dias	010	0515537-5
Silmar Ferreira Ditrích	028	0537639-8
Thelma Hayashi Akamine	042	0545296-8
Valéria dos Santos Tondato	020	0528134-9
Vinicius da Silva Borba	030	0542015-1
Zamir Alberto Lacerda Martini	014	0523883-7
	015	0523993-8
	016	0524143-2
	017	0524403-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0413855-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/87418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis Passivo: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Caroline de Queiroz Teles Brandão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

Mandado de Segurança nº 413855-8 de Curitiba Impetrante: Nutritional S/A Indústria e Comércio de Alimentos Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (Subst. Des. Paulo Habith) Vistos, etc. Antes mesmo de apreciar o pedido de emenda da petição inicial, diga a impetrante sobre seu real interesse no prosseguimento do feito. É que este Mandado de Segurança foi impetrado para compelir a autoridade coatora a manifestar-se sobre o pedido de compensação tributária, independentemente dos termos do Decreto nº 418/2007. A liminar foi deferida e a autoridade coatora manifestou-se, muito embora insistindo na impossibilidade da compensação em razão daquele mesmo Decreto. Ocorre, contudo, que a resposta da autoridade coatora deu ensejo a outra impetração, esta autuada sob o nº 427887-9 e já em vias de ser julgada. Ademais, é a própria impetrante quem reconhece que a manifestação da autoridade impetrada "configurou um novo ato coator" (fls. 7-TJ). Com isso e como o objeto do Mandado de Segurança nº 427887-9 é mais amplo e com a mesma causa de pedir, esclareça a impetrante, em cinco dias, no que lhe seria útil o pronunciamento judicial de mérito deste Mandado de Segurança. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0002 . Processo/Prot: 0420037-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/112108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

Mandado de Segurança nº 420037-1 de Curitiba Impetrante: Nutri-

mental S/A Indústria e Comércio de Alimentos Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (Subst. Des. Paulo Habith) Vistos, etc. Antes mesmo de apreciar o pedido de emenda da petição inicial, diga a impetrante sobre seu real interesse no prosseguimento do feito. É que este Mandado de Segurança foi impetrado para compelir a autoridade coatora a manifestar-se sobre o pedido de compensação tributária, independentemente dos termos do Decreto nº 418/2007. A liminar foi deferida e a autoridade coatora manifestou-se, muito embora insistindo na impossibilidade da compensação em razão daquele mesmo Decreto. Ocorre, contudo, que a resposta da autoridade coatora deu ensejo a outra impetração, esta autuada sob o nº 430882-9 e já em vias de ser julgada. Ademais, é a própria impetrante quem reconhece que a manifestação da autoridade impetrada "configurou um novo ato coator" (fls. 7-TJ). Com isso e como o objeto do Mandado de Segurança nº 430882-9 é mais amplo e com a mesma causa de pedir, esclareça a impetrante, em cinco dias, no que lhe seria útil o pronunciamento judicial de mérito deste Mandado de Segurança. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0003 . Processo/Prot: 0460002-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/281941. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000385 Execução Fiscal. Agravante: Emgea - Empresa Gestora de Ativos. Advogado: Agnaldo Murilo Albanazi Bezerra, Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Agravado: Condomínio Residencial Parque das Paineiras. Advogado: Inez Francisca Vieira Meyer, Ingrid Yuri Meyer Noda. Interessado: Roberto Roth. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexander Pietrângelo Lima. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Anesio Rossi Junior, Antonio Carlos da Veiga, Everly Dombbeck Florian. Interessado: Fazenda Pública do Município de Maringá, Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Ante às informações de fls. 168/171, no sentido de que não foi proferida sentença nos autos nº 772/06, bem como de que nos autos nº 749/02 foram proferidas duas sentenças de extinção parcial do processo apenas em relação a alguns dos autores, por desistência da ação, dentre os quais não se inserem os adquirentes do imóvel objeto do presente recurso, mantenho a suspensão do procedimento recursal, nos termos do despacho proferido às fls.153/156. Curitiba, 24 de novembro 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0498081-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/134216. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000361 Repetição de Indébito. Agravante: Luiz Trentini Neto. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valada, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA EFETUAR O PAGAMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. - Conforme dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública e nas execuções embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo 3º deste mesmo artigo. RELATÓRIO. Informado com o despacho 1 que indeferiu o pedido de fixação de honorários advocatícios e decidiu não ser cabível a inclusão de juros moratórios nos honorários de advogado na ação de Execução Fiscal nº 361/03, requer a reforma da decisão. Sustenta a parte agravante que: a) Deve incidir juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento sobre os honorários advocatícios. b) Cabem honorários advocatícios na execução de pequeno valor contra a Fazenda Pública, mesmo não havendo pretensão resistida. c) A requisição de pagamento deve ser feita diretamente pelo Juiz de Execução, não sendo necessária a expedição de precatório. A D. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer2 opinou pelo provimento parcial do recurso interposto. É o relatório, em síntese. DECIDO. A r. decisão singular entendeu pela não condenação de honorários no processo de execução. Com efeito, em regra, não são devidos honorários advocatícios nas execuções de título judicial, não embargadas, movidas contra a Fazenda Pública. A hipótese, dos autos, contudo, por se tratar de execução de pequeno valor, é executada pela jurisprudence. Veja-se, do Pleno do STF: "Execução, contra a Fazenda Pública, não embargada: honorários advocatícios indevidos na execução por quantia certa (CPC, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, caput e § 3º). Embargos de declaração: ausência de contradição a sanar no acórdão embargado: rejeição. 1. Na medida em que o caput do art. 100 condiciona o pagamento dos débitos da Fazenda Pública à 'apresentação dos precatórios' e sendo estes provenientes de uma provocação do Poder Judiciário, é razoável que seja a executada desconerada do pagamento de honorários nas execuções não embargadas, às quais inevitavelmente se deve se submeter para adimplir o crédito. 2. O mesmo, no entanto, não ocorre relativamente à execução de quantias definidas em lei como de pequeno valor, em relação às quais o § 3º expressamente afasta a disciplina do caput do art. 100 da Constituição". (STF. RE-DE. 420.816/PR. Relator: Min. Sepúlveda Pertence. Tribunal Pleno. D.J.: 21/03/2007). No mesmo sentido é decisão proferida pelo Ministro Teori Albino Zavascki no REsp nº. 905190/SC (STJ. 1a. Turma. D.J.: 31/05/2007), assim ementada: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA, NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97. 1. Em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a

Fazenda Pública, a regra geral é a de que somente são devidos honorários advocatícios se houver embargos. É o que decorre do art. 1º-D da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. A regra, todavia, é aplicável apenas às hipóteses em que a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença. Excetuem-se da regra, portanto, as execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, em relação às quais a Fazenda fica sujeita a honorários nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Interpretação conforme a Constituição do art. 1º-D da Lei 9.494/97, conferida pelo STF (RE 420816, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 3. Consideram-se de pequeno valor, para esse efeito, as execuções de (a) até sessenta (60) salários mínimos, quando devedora for a União Federal (Lei 10.259/2001, art. 17 § 1º); (b) até quarenta (40) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Estado-membro ou o Distrito Federal (ADCT art. 87); e (c) até trinta (30) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Município (ADCT, art. 87). 4. Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º da Constituição, deve levar em conta o crédito individual de cada exequente (art. 4º da Resolução 373, de 25.05.2004, do Conselho da Justiça Federal). Precedente: REsp. nº. 728.163/RS, 1ª Turma, Re. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.11.2005. 5. Recurso especial a que se dá provimento". Também do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº. 8.952/94). DECISÃO PELA CORTE ESPECIAL. ART. 1º-D DA LEI Nº. 9.494/97 (REDAÇÃO DO ART. 4º DA MP Nº. 2.180-35/2001). INAPLICABILIDADE A CRÉDITO DE PEQUENO VALOR, MESMO EM PROCESSO EXECUTIVO INICIADO APÓS A EDIÇÃO DA MP. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 1. O decisório atacado entendeu ser incabível verba honorária em execução não embargada. 2. Entendimento deste Relator no sentido de que: - é pacífico nesta Corte Superior que, estabelecido o contraditório, desenvolvendo-se o processo, com a ocorrência de verdadeiro litígio e que uma das partes resulta sucumbente, em face de pretensão resistida que levou ao surgimento da lide, é devida a condenação em honorários advocatícios; - o art. 20 do CPC não distingue se a sucumbência é relativa só à pretensão cognitiva ou se à execução fiscal por título judicial. São autônomas, desenvolvendo-se e são julgadas à parte, e o objeto de uma não se confunde com o da outra. Os patronos das partes realizaram trabalho e a eles não é dado o bel-prazer de laborarem de graça. O citado artigo não deixa dúvida sobre o cabimento da verba honorária em execução, seja ela embargada ou não, não fazendo a lei, para tal fim, distinção entre execução fundada em título judicial e em título extrajudicial; - a Corte Especial (EREsp nº. 217883/RS, DJ 01/09/2003 e AgReg no EREsp nº. 433299/RS, j. em 27/03/2003) decidiu que na execução de título judicial, embargada ou não, é cabível a condenação de honorários de advogado, ainda que devedora a Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 100 da CF/88 e 730 do CPC; - sendo indevidos os honorários reclamados quando a execução iniciou-se após a vigência da MP nº. 2.180-35, de 24/08/2001. 3. No entanto, o colendo STF, ao julgar o RE nº. 420816/PR (decisão perfilhada no AgReg no RE nº. 440458-3/RS e no RE nº. 437484/RS), orientação seguida, também, por este Tribunal (AGREsp nº. 682828/SC; EDcl no AGREsp nº. 624712/RS; AgReg nos EDcl no REsp nº. 689791/SC; AGREsp nº. 672545/SC; AGREsp nº. 714065/SC e AGREsp nº. 665394/SC), adotou entendimento conforme a Carta Magna para determinar o alcance da vedação contida no art. 1º-D da Lei nº. 9.494/97, declarando, incidentalmente, a constitucionalidade da MP nº. 2.180-35/01, com interpretação de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da CF/1988. 4. São devidos, portanto, honorários em execução, mesmo que não-embargada, cujo artido seja de pequeno valor, 'id est', com valores inferiores a sessenta (60) salários-mínimos, pagos por intermédio de requisições de pequeno valor (RPV). 5. Agravo regimental provido para, na seqüência, dar provimento ao recurso especial da parte autora, nos termos do voto". (STJ. REsp. 875.579/RS. Relator: Min. José Delgado. 1a. Turma. D.J.: 16/04/2007). Conclui-se, assim, ser cabível na hipótese a verba honorária, que fixo na quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Tal quantia, considerando o valor em execução, bem como os demais critérios estabelecidos pelas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, remunera satisfatoriamente o causídico do agravante. Decidiu-se, ainda, em primeiro grau, pela não incidência de juros moratórios sobre os honorários advocatícios, fundamentando-se no art. 219 do CPC, tendo em vista que o Município não fora citado para efetuar o pagamento. O agravante fundamentou seu pedido em um único julgado, conforme se verifica às fls. 04, qual seja o Agravo de Instrumento nº 438856-I deste Tribunal. Importante ressaltar que tal decisão refere-se apenas ao crédito principal e não aos honorários advocatícios, portanto, irrelevante ao presente caso. Motivou ainda seu pedido na Súmula 188-STJ, que assim dispõe: "Os juros moratórios, na repetição de indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença." Trata, todavia, dos juros somente em relação ao crédito principal, ou seja, relativamente ao indébito tributário em si, não abrangendo, dessa maneira, os honorários advocatícios. Tanto é assim, que a ação de execução dos honorários pode ser proposta diretamente pelo advogado e separadamente à execução do crédito principal. Dessa forma, correta a decisão que aplicou o art. 219, devendo os juros incidirem após a citação no processo executivo, pois só a partir desse momento estará a Fazenda em mora. Entendimento esse em consonância aos dos Tribunais pátrios e que deve ser mantido. Conforme já decidido pelo STJ: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. - O Termo inicial dos juros de mora na execução dos honorários advocatícios, incide desde a citação do executado na ação de execução." (AgRg no REsp nº. 987726/MT, Min. Humberto Gomes de Barros, D.J.: 14/12/2007) "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO AUTOR DA AÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. DESPROVIMEN-

TO. I - Os honorários de advogado devidos pelo autor da ação, em razão da improcedência desta, só rendem juros a partir da citação da demanda executiva, e não a partir da citação no processo de conhecimento, que só constitui em mora o réu (CPC, art. 219, caput). II - Agravo de instrumento desprovido." (AgRg no REsp nº. 879115/SP, Min. Aldir Passarinho Júnior, D.J.: 05/11/2007) O presente recurso comporta provimento de forma, porquanto a matéria já possui decisão deste Tribunal. Face o exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto, para fixar os honorários advocatícios na execução em R\$ 50,00, mantendo, no mais, a decisão do juízo a quo. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 " (...) Por fim, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, pois tal verba já foi fixada na fase de conhecimento, além disso, não se vislumbra por ora, pretensão resistida da Fazenda Pública Municipal em cumprir decisão, pois a mesma não pode adimplir voluntariamente a obrigação, eis que é necessária a liquidação e requisição judicial do pagamento. (...) Da mesma forma, não cabível a inclusão de juros moratórios nos honorários de advogado, eis que o Município de Foz do Iguaçu não foi citado para promover o pagamento e por isso não foi constituído em mora nos exatos termos do art. 219, do CPC" 2 Fls. 51/55.

0005 . Processo/Prot: 0498857-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141314. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000782 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: José Maria da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, intime-se o apelante para, em 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade apontada em sua representação processual. Em seguida, baixem os autos à vara de origem para que o representante do Ministério Público, em primeiro grau, querendo, manifeste-se. Após, nova vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0006 . Processo/Prot: 0508050-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/179272. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000054 Anulatória. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Laércio Fondazzi. Apelado: Embalagens Uliana Ltda.. Advogado: Fernando Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Volta-se o presente recurso contra a decisão proferida nos autos de Anulatória de Lançamento Fiscal (autos nº 50/2007), que julgou procedente o pedido inicial, declarando nulo o lançamento da contribuição de melhoria referente à pavimentação asfáltica, bem como condenou o Município nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Em razões de Apelação (fls. 111/118), Município de Maringá sustentou que a contribuição de melhoria é um tributo decorrente da realização de obras públicas e que no lançamento do tributo foi levado em conta, sim, a valorização imobiliária, uma vez que essa é decorrente da realização da obra pública. Recebido o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 119), Embalagens Uliana Ltda apresentou contrarrazões (fls. 121/127). A seguir, subiram os autos a esta Corte de Justiça. É o relatório, em síntese. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, o recurso deve ser conhecido. A controvérsia recursal gira em torno da nulidade do lançamento fiscal referente a cobrança da contribuição de melhoria, objeto do Edital de Contribuição de Melhoria nº 008/2001 (fls. 59). Primeiramente afirma o apelante que "o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária, resultante da obra pública" e que "(...) a Constituição Federal não faz qualquer menção a custos ou a valorização decorrente da obra pública, enunciando tão somente que a contribuição de melhoria advém da realização de obras públicas (...)" (fls. 74) De acordo com o art. 145, inc. III, da Constituição Federal, é facultada aos Municípios a instituição da espécie de tributo denominado "contribuição de melhoria", delineando o Código Tributário Nacional, em seu art. 81, que a sua cobrança "é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado". No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto-lei 195/67: "A contribuição de melhoria, prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas". Denota-se que o fato gerador do tributo em questão é a valorização do imóvel resultante da obra pública e, nesse contexto, não assiste razão ao apelante, ao efetuar o lançamento do tributo com base no custo da obra e justificar referida cobrança basicamente na recuperação dos valores gastos pela administração. Analisando-se o Edital de Cobrança nº 008/01 (fls. 59) é possível constatar que a cobrança da contribuição de melhoria se deu mediante a utilização do custo por metro quadrado da obra, multiplicado pela área do imóvel. Ou seja, não foram obedecidas às disposições expressas dos artigos 81 e 82, § 1º, do Código Tributário Nacional, e 1º do DL 195/67, razão pela qual restou evidenciado nos autos que o lançamento é nulo porque critério utilizado para a base de cálculo é ilegal. Essa também é a orientação adotada por esta Corte: "AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CRITÉRIO DE COBRANÇA FUNDADO NO CUSTO DA OBRA - VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL NÃO DEMONSTRADA - NULIDADE DO LANÇAMENTO. Em se tratando de tributação na modalidade de contribuição de melhoria, a legislação estabelece que seu fato gerador, bem como sua caracterização, só ocorre mediante a observação

da valorização imobiliária do imóvel em relação ao qual se pretende a incidência tributária (art. 81, do Código Tributário Nacional). Não basta a ocorrência do custo total da obra ser dividido entre os contribuintes, importa também a ocorrência dos respectivos fatores individuais de valorização, pertinente a cada imóvel, e daí o rateio da parcela do custo da obra aos contribuintes (art. 82, § 2º, do CTN).” (17.ª CCv, ACv nº 267.343-0, Rel.ª Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin, j. em 12.04.05) “Apelação Cível. Ação anulatória de lançamento fiscal. Preclusão. Contribuição de Melhoria. Pavimentação. Valorização do imóvel. Conservação e manutenção. (...) A contribuição de melhoria somente pode ser instituída em decorrência da realização de obras públicas, havendo a necessidade de valorização do imóvel. O fato gerador da contribuição de melhoria está diretamente ligado à ‘plus valia’ do imóvel, mesmo após a emenda constitucional 23 ao art. 18, II, da Constituição Federal de 1967. A pavimentação realizada pelo Município de Francisco Beltrão constitui-se em serviço de manutenção e de conservação das vias públicas, sendo ilegal o lançamento da contribuição de melhoria sem a comprovação da efetiva valorização imobiliária, não podendo o custo da obra ser repassado aos contribuintes através dessa modalidade de tributo, pois a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base é a diferença entre os dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública.” (17.ª CCv, ACv nº 279.679-6, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. em 05.04.05). “Apelação cível. Ação declaratória de inexigibilidade de tributo. Contribuição de melhoria. Cobrança com base no valor da obra. Ilegalidade. Pavimentação de asfalto. Ausência de valorização do imóvel. Decreto nº 195/67. Constitucionalidade. Honorários advocatícios. Fixação em apreciação equitativa. Causa repetitiva. Diminuição. Art. 20, §§ 3º e 4º. CPC. 1- Para a cobrança da contribuição de melhoria necessária se faz a valorização do imóvel e sua quantificação no valor exigido, sendo indevida a cobrança realizada com base no valor da obra. 2- Decreto-lei nº 195/67 foi recepcionado pela Constituição da República. 3- Tratando-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, impõe-se a redução dos honorários advocatícios arbitrados em valor superior ao do ganho econômico obtido pela parte. 4- Apelação provida em parte.” (12ª CCv, ACv nº 270.582-2, Rel. Des. Luiz Carlos Gabbardo, j. em 17.08.05). Este é entendimento doutrinário de Hugo de Brito Machado: “No que pertine à contribuição de melhoria, destaca-se que a Constituição não se refere mais à valorização dos imóveis. Diz apenas que a contribuição de melhoria é decorrente de obra pública. Isto, porém, não quer dizer que seja possível a cobrança de contribuição de melhoria sem que tenha ocorrido valorização imobiliária. Tal valorização é requisito indispensável. O fato gerador da contribuição de melhoria na verdade é a valorização imobiliária. Não a obra pública. Tal entendimento, aliás, é indicado pelo próprio nome do tributo, que é contribuição de melhoria. A melhoria é precisamente o incremento de valor do imóvel do contribuinte” (“Temas de Direito Tributário II”, RT, págs. 18/19). No mesmo sentido: “Do exposto, isto é, a adoção pelo direito brasileiro do critério do benefício e não o do custo, o fato gerador da contribuição de melhoria é a valorização efetiva do imóvel, de que seja proprietário, ou enfiteuta, o contribuinte, por decorrência de uma das obras públicas arroladas pelo DL 195/67. Não basta a existência da obra realizada pelo sujeito ativo no local de situação do imóvel passivo. É indispensável que dessa obra, por uma relação de causa e efeito, se origine aumento positivo do valor do imóvel”. (Aliomar Baleeiro, em Direito Tributário Brasileiro, Forense, 11ª edição, p. 579). O Município deveria ter comprovado de forma cabal a valorização do imóvel do contribuinte, a fim de justificar a cobrança da contribuição de melhoria. Em momento algum nos autos depara-se com tal comprovação e inexistente demonstração da valorização dos imóveis. É que a diferença de preço do imóvel na ocasião da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel (fls. 29), datada de 05/12/2003 e o valor da base de cálculo do imóvel para o lançamento do IPTU de 2006, que corresponde ao dobro do preço inicial, não autoriza concluir que tamanha valorização se deu exclusivamente em razão da pavimentação asfáltica, como quer fazer crer o apelante. Diante disto, conclui-se que não houve fato gerador para a cobrança da contribuição de melhoria, que é decorrente a valorização do imóvel, bem como houve a indevida utilização do valor da obra como base de cálculo, não merecendo reparos a decisão de primeira instância que declarou a nulidade do lançamento do tributo. Ante o exposto, usando das faculdades e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta Corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado - Relator

0007 . Processo/Prot: 0509620-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/184328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00035798 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Tezrezinha Ferreira D’Avila, Cristina Hatschbach Maciel, Ivan Leis Bonilha. Agravado: Le Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Volta-se o recurso contra a decisão proferida nos autos de execução fiscal nº 35798/99 que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1998, determinando a aplicação da alíquota mínima prevista no art. 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 6.202/80. O agravante sustenta, preliminarmente, a impossibilidade do reconhecimento de inconstitucionalidade em objeção de pré-executividade, porque necessária a dilação probatória. No mérito, requer o provimento do recurso para determinar a aplicação da alíquota mínima prevista na lei anterior, Lei nº 2.909/66, prosseguindo-se a execução

fiscal nos seus ulteriores termos. É, em síntese, o objeto da controvérsia. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Preliminarmente, o agravante deduz a inadequação da objeção de pré-executividade para declarar inconstitucionalidade da lei que regulou o lançamento do tributo executado, eis que se fazia necessária a dilação probatória. Contudo, não lhe assiste razão. É que a questão controvertida envolve discussão exclusivamente afeta à interpretação da legislação aplicável à tributação, dispensando a dilação probatória, a qual, inclusive, encontra entendimento consolidado pela jurisprudência deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal. A respeito, cito o precedente da 3ª Câmara Cível deste Areópago: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRENTE. REEXAME NECESSÁRIO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 475 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - IPTU PROGRESSIVO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA PODE SER CONHECIDA A QUALQUER TEMPO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ALÍNEA B, INC. II, DO ART. 6.202/80, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 7832/91 - ENTENDIMENTO CONSAGRADO JURISPRUDENCIALMENTE E SUMULADO PELO STF - PROGRESSIVIDADE FISCAL DO IPTU NÃO ADMITIDA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/00. APLICABILIDADE DA MENOR ALÍQUOTA PREVISTA EM LEI. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Acórdão 29320, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/06/2007, unânime - destacado) Assim, rejeita-se a preliminar suscitada. No mérito, sustenta o Município de Curitiba que, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 20 da Lei nº 6.202/80, dever-se-ia aplicar a alíquota prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 2.909/66. É o efeito ripristinatório da declaração de inconstitucionalidade. Esse entendimento prevaleceu por algum tempo no âmbito do STF, conforme pode se inferir da decisão proferida pelo Min. Sepúlveda Pertence, no RE 403256, com o seguinte teor: Como a declaração de inconstitucionalidade atinge o sistema de alíquotas progressivas como um todo, o IPTU deverá ser calculado na forma da legislação anterior. Ocorre que a orientação mais recente adotada pelos Ministros daquela Corte Suprema tende a aplicar a menor alíquota da legislação revogada. Segundo o Ministro Eros Grau, “é importante esclarecer que da declaração de inexigibilidade do IPTU na forma progressiva não decorre a conclusão de estar o contribuinte desonerado do pagamento do tributo, dado que o vício da inconstitucionalidade não alcançou a alíquota básica do imposto. Sendo assim, impõe-se a incidência da menor alíquota, sobretudo nos casos em que a legislação anterior revogada igualmente trazia a progressividade.” (RE - 532940). Assim, escoreita a decisão agravada que aplico a menor alíquota progressiva na Lei nº 6.202/80, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.832/91. A respeito, cito o precedente da 3ª Câmara Cível, em que fui Relator: “APELAÇÃO CÍVEL - IPTU E TAXAS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA COM RELAÇÃO AO ANO DE 1996 - INTELIGÊNCIA DO ART. 168, I, DO CTN - PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE “TAXAS” SEM A DEVIDA ESPECIFICAÇÃO E PROVA DO PAGAMENTO - INÉPCIA PARCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - IPTU REFERENTE AOS ANOS DE 1997, 1998 E 1999 - LEI MUNICIPAL Nº 6.202/80 - PROGRESSIVIDADE RECONHECIDA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NOS TERMOS DA SÚMULA 668 DO STF - APLICAÇÃO, NO ENTANTO, DA MENOR ALÍQUOTA DA LEGISLAÇÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL - IRRETROATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00 - PRECEDENTES DO STF. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM READEQUAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.” (Acórdão 29916, j. 04/09/2007, unânime - destacado). Como se vê, a pretensão aqui deduzida é manifestamente contrária ao entendimento jurisprudencial consagrado por esta Colenda Câmara, razão pela qual deve ser negado seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem, com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 19 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0008 . Processo/Prot: 0514366-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/197984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00035762 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Carlos Antonio Lessku. Agravado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Volta-se o recurso contra a decisão proferida nos autos de execução fiscal nº 35.762 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1998, determinando a aplicação da alíquota mínima prevista no art. 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 6.202/80, a par de determinar o cancelamento da hasta pública designada. O agravante sustenta, preliminarmente, a impossibilidade do reconhecimento de inconstitucionalidade em objeção de pré-executividade, porque necessária a dilação probatória e a ocorrência da prescrição para discutir a constitucionalidade do lançamento. No mérito, requer o provimento do recurso para determinar a aplicação da alíquota mínima prevista na lei anterior, Lei nº 2.909/66, prosseguindo-se a execução fiscal nos seus ulteriores termos. O juízo de origem prestou as informações de estilo (fls. 113). A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 119/127). É, em síntese, o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Preliminarmente, o agravante deduz a inadequação da objeção de pré-executividade para declarar inconstitucionalidade da lei que regulou o lançamento do tributo executado, eis que se fazia necessária a dilação probatória. Contudo, não lhe assiste razão. É que a questão controvertida envolve discus-

são exclusivamente afeta à interpretação da legislação aplicável à tributação, dispensando a dilação probatória, a qual, inclusive, encontra entendimento consolidado pela jurisprudência deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal. A respeito, cito o precedente da 3ª Câmara Cível deste Areópago: “APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRENTE. REEXAME NECESSÁRIO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 475 DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - IPTU PROGRESSIVO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA PODE SER CONHECIDA A QUALQUER TEMPO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ALÍNEA B, INC. II, DO ART. 6.202/80, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 7832/91 - ENTENDIMENTO CONSAGRADO JURISPRUDENCIALMENTE E SUMULADO PELO STF - PROGRESSIVIDADE FISCAL DO IPTU NÃO ADMITIDA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/00. APLICABILIDADE DA MENOR ALÍQUOTA PREVISTA EM LEI. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (Acórdão 29320, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/06/2007, unânime - destacado) Assim, rejeita-se a preliminar suscitada. O Município de Curitiba defende também, como prejudicial de mérito, a ocorrência da prescrição para o agravado discutir a constitucionalidade do lançamento do IPTU referente ao exercício de 1998. Contudo, não lhe assiste razão. Consoante se extrai dos autos, o Município de Curitiba defende a inexistência de prescrição, em sua manifestação à exceção de pré-executividade (fls. 67), de modo a restar prejudicado o exame da matéria, devido à incoerência do argumento suscitado. Na verdade, o que pretende o agravante é ver declarada a inadequação da via eleita pelo contribuinte para discutir a inconstitucionalidade da alíquota, o que já foi dirimido no ponto anterior. No mérito, sustenta o Município de Curitiba que, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 20 da Lei nº 6.202/80, dever-se-ia aplicar a alíquota prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 2.909/66. É o efeito ripristinatório da declaração de inconstitucionalidade. Esse entendimento prevaleceu por algum tempo no âmbito do STF, conforme pode se inferir da decisão proferida pelo Min. Sepúlveda Pertence, no RE 403256, com o seguinte teor: Como a declaração de inconstitucionalidade atinge o sistema de alíquotas progressivas como um todo, o IPTU deverá ser calculado na forma da legislação anterior. Ocorre que a orientação mais recente adotada pelos Ministros daquela Corte Suprema tende a aplicar a menor alíquota da legislação revogada. Segundo o Ministro Eros Grau, “é importante esclarecer que da declaração de inexigibilidade do IPTU na forma progressiva não decorre a conclusão de estar o contribuinte desonerado do pagamento do tributo, dado que o vício da inconstitucionalidade não alcançou a alíquota básica do imposto. Sendo assim, impõe-se a incidência da menor alíquota, sobretudo nos casos em que a legislação anterior revogada igualmente trazia a progressividade.” (RE - 532940). Assim, escoreita a decisão agravada que aplico a menor alíquota progressiva na Lei nº 6.202/80, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.832/91. A respeito, cito o precedente da 3ª Câmara Cível, em que fui Relator: “APELAÇÃO CÍVEL - IPTU E TAXAS - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA COM RELAÇÃO AO ANO DE 1996 - INTELIGÊNCIA DO ART. 168, I, DO CTN - PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE “TAXAS” SEM A DEVIDA ESPECIFICAÇÃO E PROVA DO PAGAMENTO - INÉPCIA PARCIAL DA PETIÇÃO INICIAL - IPTU REFERENTE AOS ANOS DE 1997, 1998 E 1999 - LEI MUNICIPAL Nº 6.202/80 - PROGRESSIVIDADE RECONHECIDA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NOS TERMOS DA SÚMULA 668 DO STF - APLICAÇÃO, NO ENTANTO, DA MENOR ALÍQUOTA DA LEGISLAÇÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL - IRRETROATIVIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00 - PRECEDENTES DO STF. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO COM READEQUAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.” (Acórdão 29916, j. 04/09/2007, unânime - destacado). Como se vê, a pretensão aqui deduzida é manifestamente contrária ao entendimento jurisprudencial consagrado por esta Colenda Câmara, razão pela qual deve ser negado seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem, com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 19 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0009 . Processo/Prot: 0515259-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211463. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000593 Execução Fiscal. Agravante: Cozinhas Balaroti Ltda. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cozinhas Balaroti LTDA em face da decisão que determinou a inclusão do seu sócio-gerente Alessandro Kleber Balaroti no pólo passivo da execução fiscal. Em suas razões de agravo, a empresa agravante sustenta a ausência de responsabilidade do sócio-gerente pelos tributos executados, eis que competia ao fisco comprovar a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, o que não ocorreu, pugnano, assim, pela exclusão do referido sócio para integrar a demanda executiva. O recurso foi recebido e indeferido o efeito suspensivo (fls. 56/58). O agravado apresentou contra-razões (fls. 68/81) alegando, preliminarmente, a ilegitimidade recursal da empresa agravante para questionar a inclusão do sócio no pólo passivo da execução. No mérito, pugnou pela manutenção da decisão. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso por falta de legitimidade do agravante para impugnar a decisão judicial. É o relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento, onde se discute a legitimidade da agravante e de seus ex-sócios para figurarem no pólo passivo da execução fiscal em questão, sob o argumento de que os ex-sócios teriam transferido todas as suas cotas sociais a terceiros. Pois bem. A irregularidade na representação pro-

cessual para a interposição do presente recurso é manifesta. Dispõe o art. 6º do Código de Processo Civil que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. No caso não há previsão legal que autorize a pessoa jurídica demandar em nome da pessoa física. Aqui reside o grande equívoco do processo. Como é cediço, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa de seu sócio-gerente, quando pessoa física. Assim, o único interessado em recorrer da decisão que determinou a inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal seria o próprio sócio. Nesse sentido, já decidiu este E. Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. RECURSO INTERPOSTO PELA PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO” (AI 152887-2, 5ª Câmara Cível, Rel. Eduardo Sarrão, j. 08.06.2004, unânime) E no mesmo sentido é o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 90): “Sendo distintas as pessoas do sócio e da pessoa jurídica a que está vinculada, deferido o redirecionamento ao primeiro de feito executivo ajudado exclusivamente em face desta, apenas à pessoa física incluída na demanda é dado insurgir-se contra o provimento exarado sustentando sua ilegitimidade passiva.” Assim, porque manifesta a ilegitimidade recursal do agravante para impugnar a decisão atacada, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 19 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0515537-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/210168. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000230 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Ruberley Volksi de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DE OFÍCIO JULGOU EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO FACE O VALOR IRRISÓRIO DA EXECUÇÃO - FERIÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO - SENTENÇA CASSADA - APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º A DO CPC - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Não cabe ao Judiciário, ex officio, extinguir a execução fiscal, ainda que ínfimo o valor executado. VISTOS. I. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Execução Fiscal nº 230/05, que julgou extinto o feito, por falta de interesse de agir. Nas razões (fls. 56/60), o apelante aduz que a decisão a quo ofende a Lei de Execução Fiscal, bem como o Código de Processo Civil e a Constituição Federal ao excluir a apreciação do Poder Judiciário. Sendo que a extinção do feito se deu sem amparo legal-jurídico, pois o objetivo da jurisdição é um processo de resultados, com o fim de entregar a tutela jurisdicional a qual tem direito. Acrescenta que decidindo pela extinção do feito, incentivaria ao inadimplemento das obrigações fiscais. Ao final, requer seja conhecido e provido o recurso, reformando-se totalmente a r. sentença singular para prosseguimento da presente execução fiscal. A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer, às fls. 79/83, pelo provimento do recurso. É o relatório. 2. Da análise dos autos, observo que o recurso merece provimento de plano, dispensada sua submissão ao colegiado, por força do estatuto no art. 557, §1º - A, do Código de Processo Civil. Insurge-se o apelante contra a extinção da execução fiscal em razão ao seu valor ínfimo. Não cabe ao Poder Judiciário, decretar a extinção da execução fiscal, com base no argumento de que é irrisório o valor executado, não compensando sequer as despesas de execução, pois trata-se de um direito indisponível e não há se falar em aplicação analógica da legislação fiscal de outros entes federados. “Art. 141 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. Em alusão ao tema, a Constituição Federal, no seu art. 150, §6º, descreve que a anistia ou remissão de tributos só poderá ser concedida via lei específica: “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).” Em razão desta disposição, cabe ao ente tributante, através de lei, conceder remissão do crédito, como prevê o CTN: “Art. 172 - A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário; IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.” A matéria em questão é tema do Enunciado nº14 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário dessa Egrégia Corte: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valtter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manassés de Albuquerque)”. Nesse sentido, o recente julgado deste egrégio Corte: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

bro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0017 . Processo/Prot: 0524403-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/242701. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001663 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Nilda Terezinha de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO JUÍZO SINGULAR QUE NÃO RECEBE RECURSO DE APELAÇÃO, EX VI DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. SENTENÇA QUE EXTINGUE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DO TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA PROCESSUAL QUE COMPORTA CONHECIMENTO DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 AO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DESTES TJPR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO DE PLANO, POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. (ART. 557, §1º-A, DO CPC). I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a decisão que não recebeu o recurso de Apelação Cível interposto pelo agravante em face da sentença que julgou extinta a execução fiscal nº 1663/2007, sem análise do mérito, devido à nulidade da CDA bem como do processo, porque o apelante, ora agravante, não observou o disposto no art. 34 da Lei de Execução Fiscal, não sendo possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal, posto que não observado o prazo para a interposição do recurso correto (embargos infringentes - 20 dias). Em suas razões de agravo, sustenta o recorrente que não era caso de se aplicar o princípio da fungibilidade recursal, pois como a sentença que extinguiu o processo de execução não apreciou o mérito, não poderia ser aplicado o disposto no art. 34 da LEF, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. Pede o provimento do agravo de instrumento para que o recurso de apelação interposto no juízo de origem seja recebido. É, em suma, o objeto da controvérsia. II- DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento de plano, porque a decisão agravada se afastou da jurisprudência dominante deste E. Tribunal. A controvérsia cinge-se, basicamente, na adequação do recurso interposto pelo ora agravante, pois, segundo alega, não seria caso nem mesmo de aplicar o princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que a sentença que extinguiu o processo de execução não apreciou o mérito. Pretende o agravante que o recurso de apelação interposto em face da sentença seja recebido, não como embargos infringentes, afastando, assim, a aplicação do princípio da fungibilidade, bem como do art. 34 da Lei de Execução Fiscal, uma vez que a matéria submetida à apreciação deste E. Tribunal refere-se à matéria exclusivamente de ordem processual, sob pena de ofensa ao duplo grau de jurisdição. Como se vê da decisão ora agravada, a sentença que extinguiu a execução fiscal sem análise do mérito, assim o fez "por falta de requisitos essenciais no título de crédito produzido (CDA)". Assiste razão ao agravante, quando sustenta a inaplicabilidade do art. 34 da Lei de Execução Fiscal ao caso em comento, porquanto não houve apreciação pelo juízo de origem do mérito da causa. É que se não houve sequer apreciação do direito controvertido nos autos de execução fiscal, a discussão na instância de origem não ultrapassou a questão processual, autorizando a sua análise pelo Tribunal ad quem, de forma a se observar o duplo grau de jurisdição e evitar que a solução da lide restrinja-se nas mãos de um único julgador singular, o que violaria o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Por outro lado, não se pode olvidar que a matéria processual invocada - nulidade do título executivo fiscal - pode ser conhecida até mesmo de ofício. A respeito do assunto, confira-se o precedente da Terceira Câmara Cível deste E. Tribunal, de minha relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, APENAS COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE E RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES. PROVIMENTO NEGADO COM BASE NO ARTIGO 34 DA LEI 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Agravo de Instrumento nº 445862-0, acórdão 30783, unânime, j. 22.01.2008) Ainda no âmbito desta Corte, confira-se os seguintes julgados: Acórdão 28604, unânime, 2ª Câmara Cível, Rel. Antônio Renato Strapasson, j. 13/03/2007 e Acórdão 26267, unânime, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Valtter Ressel. A respeito do assunto, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é farta: "O art. 34 da Lei 6.830/80, só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir. Medir a relevância pelo valor cobrado é basear-se no mérito, fazendo prevalecer o interesse econômico. Diferentemente, a questão processual não é mais relevante, ou menos, conforme a repercussão pecuniária da causa: logo, nela prevalece o interesse jurídico. (...)" (TJRS. AI 70013121918, rel. Des. Irineu Mariani, em 07/10/2005 - decisão monocrática). "Conforme jurisprudence tranqüila deste Tribunal, o art. 34 da Lei 6.830/80, só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir. Contra a decisão que extingue a execução, face ao baixo valor, cabe o recurso de apelação" (TJRS. AI 70013120969, 21ª C. rel. Des. Sergio Luiz Grassi Beck, em 07.10.05). "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINGUÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUZAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. Extinção liminar do feito, sob o fundamento de falta de interesse jurídico do Município, pelo baixo valor do crédito tributário. Inviabilidade de tal juízo pelo Magistrado, violando preceito constitucional insculpido no art. 5º, XXXV, da Carta Política. Inteligência do art. 142, § único, do Código Tributário Nacional. APELAÇÃO PROVIDA, POR MAIORIA. VOTO VENCIDO" (TJRS. Ap. Cível

70012943734, 1ª CC, rel. Des. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, j. em 26.10.2005)." (2ª CC, AI 318.642-9, 04/04/2006)." Ante o exposto, uma vez que a decisão agravada distanciou-se da jurisprudência prevalente nesta E. Corte, do provimento ao recurso, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, para determinar que o recurso de apelação seja recebido e remetido a este E. Tribunal para apreciação do mérito. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 19 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0018 . Processo/Prot: 0524786-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/246288. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000089 Mandado de Segurança. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavá - Estado do Paraná. Apelante: Município de Paranavá. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Arlei Costa Júnior, Dante Ramos Júnior, Edilberto Ferreira da Silva, Renato Augusto Platz Guimarães, Marcos Roberto Piperno Fozolin, Carlos Olivonede de Sá Brandalise. Advogado: Antonio Bezerra Sobrinho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. ISS. SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS. ITENS 21 E 21.1 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03. LEGALIDADE DE SUA INCIDÊNCIA DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADIn Nº 3089. RECURSO PROVIDO DE PLANO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CPC, COM ALTERAÇÃO DA SENTENÇA TAMBÉM SOB REEXAME NECESSÁRIO. I. Trata-se de recurso de apelação e reexame necessário da sentença prolatada nos autos de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por Arlei Costa Junior e outros em face do Secretário da Fazenda Municipal de Paranavá e do Prefeito Municipal de Paranavá, que concedeu a segurança para declarar a inexigibilidade do ISS sobre a atividade notarial. Inconformado, o Município de Paranavá adeli, afirmando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3089/DF declarou a constitucionalidade dos itens 21 e 21.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, no ponto em que determina a incidência do ISS sobre os serviços notariais judiciais e extrajudiciais. Sustenta que tal decisão tem efeito vinculante, não se admitindo que os órgãos judiciários inferiores decidam em sentido diverso. Assevera que o ISSQN abrange todos os serviços de qualquer natureza, desde que previstos em Lei Complementar, sendo vedada apenas a tributação sobre os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Requer o provimento do recurso para que seja reformada a sentença apelada com a condenação dos apelados nos ônus de sucumbência. Devidamente intimados, os apelados não apresentaram contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça, por meio do parecer de fls. 277/280, pronunciou-se pelo provimento da apelação e reforma da sentença em sede de reexame necessário. II. A apelação merece ser conhecida, eis que presentes seus regulares pressupostos de admissibilidade. Perfeitamente cabível, também, o reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12, da Lei 1.533/51. A controvérsia diz respeito à incidência ou não do ISSQN sobre os serviços notariais. O recorrente se insurge, exatamente, contra a sentença que reconheceu a inexigibilidade do referido tributo sobre tais atividades. Embora já tenha sido objeto de controvérsia, a citada questão foi definitivamente equacionada pelo Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3089, movida pela ANOREG/BR - Associação dos Notários e Registradores do Brasil, a qual impugnava a constitucionalidade dos itens 21 e 21.1 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, que prevêm a incidência do tributo. No julgamento, reconheceu-se, por maioria, que não há ilegalidade na incidência do ISSQN sobre as atividades registrares e notariais, porquanto, embora sejam exercidas sob a delegação do Poder Público, se caracterizam por serem exploradas economicamente por particulares. Do corpo da decisão da Corte Suprema, extrai-se: "As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva. A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados. Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas." A partir desta decisão do STF, a controvérsia teve solução definitiva, que vem sendo adotada nos julgados deste Tribunal de Justiça, conforme se vê: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. ISS. SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS. ITENS 21 E 21.1 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03. LEGALIDADE DE SUA INCIDÊNCIA DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADIn Nº 3089. RECURSO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO DA SENTENÇA TAMBÉM SOB REEXAME NECESSÁRIO. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a legalidade da incidência do ISS sobre os serviços notariais e de registro, no julgamento da ADIn nº 3089, resulta legítima a previsão contida na Lei Tributária Municipal de Cambé nº 1.723/03. I DIREITO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - 1. EXTINGUO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IMPROPRIEDADE - INTERESSE DE AGIR - ADEQUAÇÃO DA MEDIDA - SENTENÇA MODIFICADA - CAUSA MADURA - APLICAÇÃO DO ART. 515 § 3º, DO CPC - 2. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - EXIGIBILIDADE DO ISS - ATIVIDADE LUCRATIVA - NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE IMUNIDADE RECÍPROCA - JULGAMENTO DO DAÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.089-2/DF - REFLEXOS - SEGURANÇA DENEGADA - PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A EXTINGUO DO PROCESSO - JULGAMENTO DA CAUSA PELO TRIBUNAL - DENEGA-

ÇÃO DA SEGURANÇA. 2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). SERVIÇO CARTORÁRIO, NOTARIAL E DE REGISTRO. LEGALIDADE DE SUA INCIDÊNCIA DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADIn nº 3089. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado a legalidade da incidência do ISS sobre os serviços notariais e de registro, no julgamento da ADIn nº 3089, resulta legítima a previsão contida na Lei Tributária Municipal de Terra Boa nº 06/2003 que determina o seu recolhimento. RECURSO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO DA SENTENÇA TAMBÉM SOB REEXAME NECESSÁRIO. 3. Estado, portanto, a sentença recorrida em confronto com a Jurisprudência tanto do Supremo Tribunal Federal quanto deste Tribunal, é de se dar provimento de plano à apelação, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, para denegar a segurança em razão do reconhecimento da legalidade da incidência do ISS sobre os serviços notariais e de registro, modificando-se a sentença em sede de reexame necessário. Diante da reforma da sentença, condeno os apelados ao pagamento das custas e despesas do processo, Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator 1 Apelação Cível e Reexame Necessário 318976-0, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Habith, DJ de 07/11/2008 2 Apelação Cível n.º 383692-0, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral, DJ de 07/11/2008 3 Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 411743-5, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Edgard Fernando Barbosa, DJ de 28/03/2008

0019 . Processo/Prot: 0525804-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/253271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1994.00123760 Executório Fiscal. Agravante: Faglami Com e Rep de Madeiras e Láminas Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Christiane Regina Leandro Postfald, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CULPA DA EXEQUENTE PELA PARALISAÇÃO DO PROCESSO ANTE O LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 5 ANOS. FALHA NA MÁQUINA JUDICIÁRIA. SÚMULA 106 DO STJ. NEGADO PROVIMENTO. - Não poderá a parte ser responsabilizada pela falha na máquina judiciária. A súmula 106 do STJ é clara quando prevê que não pode ser decretada prescrição pela demora na citação. RELATÓRIO. Inconformado com o despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi ajuizada em janeiro de 2004; b) é possível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando o r despacho 1 que acolheu a exceção de pré-executividade oposta, afastando a alegação de prescrição do crédito tributário nos autos de execução fiscal nº 123760/94, requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão. Juntos documentos de fls. 12/107. Sustenta a parte agravante que: a) não há qualquer dúvida quanto à ocorrência da prescrição posto que a execução fiscal alusiva a fatos geradores relativos a 1991 e 1992 foi

demonstrado pela “Escritura Pública Parcial de Cessão de Direitos Creditórios” de fls. 170/179 TJ. As Câmaras especializadas em tributário deste egrégio Tribunal de Justiça têm entendimento uniforme, no sentido de acatar a nomeação da penhora dos direitos creditórios procedentes de precatórios. No mesmo sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. 1. A falta de prequestionamento da questão federal impede o conhecimento do recurso especial (Súmulas 282 do STF). 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade delevedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado, pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2 RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Este Tribunal Superior firmou entendimento no sentido de que a ordem estabelecida nos arts. 11, da Lei 6.830/80, e 656 do CPC não têm caráter absoluto, devendo-se levar em consideração as circunstâncias e o interesse das partes em cada caso concreto. Dessa forma, observando-se o disposto no art. 620 do CPC, a jurisprudência desta Corte tem admitido a nomeação à penhora de crédito oriundo de precatório, para fins de garantia do juízo. 3. Recurso especial parcialmente provido. 3 Outrossim, a ordem de penhora do disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil é relativa, não tendo caráter rígido e inflexível. Na hipótese, é de rigor a sua flexibilização, uma vez que não traz prejuízos irreparáveis, bem como, atende a potencialidade de satisfazer o crédito. A decisão deve pautar-se no princípio da menor onerosidade para o devedor, inserto no artigo 620 do Código de Processo Civil: “Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor”. Oportuno citar as recentes decisões desta egrégia Terceira Câmara Cível: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL PARA NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO PARA GARANTIA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE. PENHORA DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. AUSÊNCIA DE RIGIDEZ NA ORDEM DE PREFERÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO PROVIDO. 1- Embora seja a homologação um requisito essencial para a compensação, conforme reza o art. 1º, I do Decreto 5154/2001, as Câmaras Tributárias deste E. Tribunal de Justiça uniformizaram entendimento no sentido de possibilitar a nomeação de penhora de precatório, para garantia de juízo, mesmo que não homologado judicialmente, desde que seja inequívoca a sua titularidade. 2- A ordem legal de bens à penhora, prevista no art. 655 do CPC, não tem caráter rígido e absoluto, devendo ser verificada a sua possibilidade no caso concreto. Assim, o credor somente pode recusar a nomeação sob o fundamento de que o bem oferecido pelo devedor não será eficaz para a satisfação do crédito. 4 AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DO JUÍZO - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO VENDIDO - NOMEAÇÃO À PENHORA - POSSIBILIDADE - ORDEM DE GRADAÇÃO LEGAL PARA NOMEAÇÃO DE BENS QUE NÃO POSSUI CARÁTER ABSOLUTO - PENHORA “ON LINE” - MEDIDA DE CARÁTER EXCEPCIONAL - INAPLICABILIDADE NO CASO PRESENTE - RECURSO PROVIDO. Estando comprovada a titularidade dos créditos cedidos à agravante é possível que eles sejam nomeados à penhora como direitos, embora face às peculiaridades do crédito, o princípio da menor onerosidade do devedor (art. 620 do CPC) e o entendimento do STJ, não seja necessária observância estrita da ordem do art. 11 da Lei 6830/80. 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, mantendo a decisão que admitiu a penhora de crédito do precatório oferecido. Curitiba, 20 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 3ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 404.259-7 - Relator Des. Paulo Habith - pub. em: 05/09/2008. 2 REsp 1023382 / RS - Primeira Turma - Ministro Teori Albino Zavascki - pub em: 29/2008.05 / 3 REsp 992.524/ES - Primeira Turma - Ministra Denise Arruda - pub. em: 24/04/2008. 4 Agravo de Instrumento 453.617-0 - Relator Des. Paulo Habith - pub. em: 06/06/2008. 5 Agravo de Instrumento 479.860-1 - Relator Des. Celso Rotoli de Macedo - pub. em: 15/08/2008.

0021 . Processo/Prot: 0528298-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/265313. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000665 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Miguel P da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA DÍVIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo o cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei 6830/80, que a isenta do pagamento das custas processuais. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 489.884-4, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand, em que é apelante Município de Assis Chateaubriand e apelado Copacel S/A Companhia Paranaense. Trata-se de Apelação Cível contra decisão de fls. 18 proferida nos autos de Execução Fiscal nº 665/2006, que com fundamento no artigo 794, II do CPC, julgou extinta a presente execução. Condenou a exequente ao pagamento das custas, eis que a parte executada já havia sido condenada. Inconformado o Estado do Paraná recorre às

fls. 19/24 alegando que a execução fiscal foi extinta a requerimento da exequente, ora apelante, em face do cancelamento da dívida, não devendo ser condenada ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 26 da Lei de Execução Fiscal, pois embora tenha o executado sido citado às fls. 12-verso, não houve oposição de embargos à execução, devendo ser aplicada a Súmula 153 do STJ. O apelado não foi intimado para apresentar contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou às fls.37/38 no sentido de que o recurso seja conhecido e provido. É o relatório. VOTO Susta-nta o apelante que a Fazenda Pública não pode ser condenada ao pagamento das custas processuais, pois apesar de ter havido a citação do apelado, esse não apresentou defesa. Da análise dos autos, verifica-se que o processo foi extinto sem julgamento do mérito em razão do cancelamento da dívida que se deu em decorrência do pedido do exequente, eis que restou comprovado pelo próprio exequente que os débitos foram pagos antes mesmo da propositura da execução. Ora, ocorrendo o cancelamento da inscrição na dívida ativa, imperativa a extinção da Execução Fiscal, nos moldes do artigo 794, II do CPC, não havendo que se falar em condenação da Fazenda ao pagamento das custas processuais. Destarte, o executado foi citado às fls. 12-verso, mas não apresentou defesa conforme demonstra a certidão de fls. 13. Dispõe o artigo 26 da Lei 6.830/80, in verbis: “Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Ratifica tal entendimento o Enunciado nº 03 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais”. Segue recentes julgados dessa Corte: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA DÍVIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DA LEF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo o cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do artigo 26 da Lei 6830/80, que a isenta do pagamento das custas processuais. (TJPR 2ª CC - Ap. Civ. 489.890-2, Rel. Des. Silvío Dias, j. em 13/05/2008) APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 26, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ - RECURSO PROVIDO. NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A. DO CPC (TJPR - AP. Civ. 479.770-2, 3ª CC, rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, julg. 28/03/2008). E também o entendimento do STJ: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DESISTÊNCIA ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (ARTIGO 26 DA LEF) - SÚMULA 153/STJ - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. Não há violação ao art. 535, II do CPC, quando o Tribunal a quo se pronuncia sobre as questões que lhe foram remetidas. 2. A dispensa de sucumbência quando da extinção da execução pelo cancelamento do título, da forma preconizada no art. 26 da LEF, só tem sentido quando o executado não apresenta embargos ou outra modalidade de defesa. Precedentes do STJ. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp n.º 670.476/RS - 2ª Turma - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 03/10/2005). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VIA ESPECIAL INADEQUADA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA.(REsp n.º 814.513/RS, da 2ª T. do STJ, Rel. Min. CASTRO MEIRA, in DJU de 18/04/2006) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial provido. (STJ 2ª Turma - REsp 910418/PR - Rel. Min. Castro Meira - j. em 16/04.2007 - DJ de 27.04.2007) No caso sub judice, ainda que tenha havido a citação do executado, como bem observou o ilustre Procurador às fls. 38 “o apelado não compareceu para se defender, nem por meio de oposição de embargos ou por exceção. Não houve nem mesmo constituição de advogado. Portanto, não pode ser imputada ao apelante a condenação em custas”. (...) “Fica claro, desse modo, que apenas se o apelado tivesse se defendido, de qualquer modo, no processo, e despendido qualquer valor, é que caberia a condenação da apelante, o que não ocorreu”. DECISÃO Diante do exposto meu voto é no sentido de dar provimento ao presente recurso, excluindo a Fazenda Pública do ônus de arcar com as custas processuais, o que faço com base no artigo 557 §1º - A do CPC. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Dimas Ortencio de Melo Des. Relator

0022 . Processo/Prot: 0528903-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/261346. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001485 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Devanir Ignacio. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGA-

DA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O histórico da Copel faz prova suficiente. RELATÓRIO. Na Ação de Repetição de Indébito que Devanir Ignazio ajuizou em face do Município de Rolândia, em que o MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia, julgou l procedente o pedido inicial, declarando a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente a ser apurado em liquidação de sentença, com correção pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$50,00 (cinquenta reais). Não se conformando, interpôs o Município de Rolândia, recurso de apelação2 alegando a ausência de provas quanto aos pagamentos realizados, defende a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, conseqüente impropriedade da repetição de indébito, e por fim requer a minoração dos honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná3 manifestou-se pelo não provimento do apelo. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, concheço da apelação interposta. O Município alega a falta de comprovação de pagamento indevido, o que não merece prosperar, vez que o autor cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, a demonstração através de histórico da Copel4 que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. No entanto, o entendimento desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente para tanto a juntada de uma única fatura ou histórico que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, a fim de que se determine o quantum a ser restituído. Nesse sentido os integrantes das Câmaras de Direito Tributário desta Corte aprovaram o seguinte Enunciado: “Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” O STJ já adotou entendimento sobre a necessidade da comprovação de documentos. Sobre o tema, confira-se: “Processual Civil e Tributário. Taxa de Iluminação Pública. Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito. Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatatur pode ser postergada para a liquidação. 3. Embargos de divergência não providos.”5 Ainda, precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: “Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame.” (RNAC nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05, TJPR). “Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essenciais na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido.” (Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06, TJPR). Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. 6 O artigo 79, do CTN, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “susctíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários”. Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.”7 “APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIACÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada.”8 Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, insituitos estes absolutamente distintos. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: “Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: 1 - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido”. Nesse sentido, não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores, atenta contra o senso comum de justiça e honestidade, assim a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por fim, no que se refere ao valor dos honorários advocatícios, não merece reforma, visto que se encontra em conformidade com o Enunciado nº 2, editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, o qual reza: “Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Rolândia. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. PAULO HABILITH Desembargador Relator 1 Fls. 37/46. 2 Fls. 49/54. 3 Fls. 77/83. 4 Fls. 21 5 REsp918636/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ. 25.02.2008 p. 1). 6 Art. 77, CTN: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” 7 Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003, 8TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9.

0023 . Processo/Prot: 0528930-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/261749. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001474 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Helio Soares Garcia. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O histórico da Copel faz prova suficiente. RELATÓRIO. Na Ação de Repetição de Indébito que Helio Soares Garcia ajuizou em face do Município de Rolândia, em que o MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia, julgou l procedente o pedido inicial, declarando a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente a ser apurado em liquidação de sentença, com correção pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$50,00 (cinquenta reais). Não se conformando, interpôs o Município de Rolândia, recurso de apelação2 alegando a ausência de provas quanto aos pagamentos realizados, defende a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, conseqüente impropriedade da repetição de indébito, e por fim requer a minoração dos honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná3 manifestou-se pelo não provimento do apelo. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais,

conheço da apelação interposta. O Município alega a falta de comprovação de pagamento indevido, o que não merece prosperar, vez que o autor cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, a demonstração através de histórico da COPEL4 que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. No entanto, o entendimento desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente para tanto a juntada de uma única fatura ou histórico que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, a fim de que se determine o quantum a ser restituído. Nesse sentido os integrantes das Câmaras de Direito Tributário desta Corte aprovaram o seguinte Enunciado: "Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." O STJ já adotou entendimento sobre a necessidade da comprovação de documentos. Sobre o tema, confira-se: "Processual Civil e Tributário. Taxa de Iluminação Pública. Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito. Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatuir pode ser postergada para a liquidação. 3. Embargos de divergência não providos." 5. Ainda, precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (RNAC nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05, TJPR). "Agravamento Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravamento conhecido e não provido." (Agravamento nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06, TJPR). Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da EC. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79, do CTN, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RRE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravamento não provido." 7. "APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada." 8. Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em

vigor, haja vista que além de irretróativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido". Nesse sentido, não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores, atenta contra o senso comum de justiça e honestidade, assim a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por fim, no que se refere ao valor dos honorários advocatícios, não merece reforma, visto que se encontra em conformidade com o Enunciado nº 2, editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, o qual reitero: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Rolândia. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator I Fls. 31/41. 2 Fls. 44/49. 3 Fls. 72/78. 4 Fls. 15. 5 REsp918636/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ. 25.02.2008 p. 1). 6 Art. 77, CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." 7 Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003. 8 TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9.

0024 . Processo/Prot: 0529576-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/270636. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000854 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Valter Anzolin de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL (IPTU) EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 8º, DA LEI Nº 6.830/80, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA CASSADA PARA POSSIBILITAR AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO DE PLANO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1-A, CPC. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença de fl. 10, que julgou extinta execução fiscal ajuizada pelo Município de Guarapuava, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, porque o título executivo (CDA) é nulo, ante a ausência dos requisitos essenciais previstos na Lei de Execução Fiscal e no Código Tributário Nacional. Por consequência, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Em suas razões recursais (fls. 11/17), após sustentar o cabimento do recurso de apelação, o Município de Guarapuava alega, em síntese, que: a) a CDA apresenta termo inicial da dívida, sendo este "o ano em que o imposto restou sem pagamento, e que conforme Lei Municipal n. 122/89 deverá sofrer os acréscimos legais previstos, quais sejam, correção monetária e juros"; b) a informação quanto à natureza da dívida executada "vem caracterizada pelo número que acompanha a CDA, e ainda pelo número da própria CDA, fato que aliás não causou nenhum prejuízo ao contribuinte"; c) assim, "a pseudo-ausência da origem ou da natureza não poderia jamais ser motivo ensejador para a extinção do processo executivo que tanto prejuízo traz aos cofres públicos, pois quando muito, poderia ensejar uma determinação para a emenda da inicial, nunca, porém, a extinção"; d) a CDA contém a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa, que "vem contemplada ao lado do número de inscrição, e demonstra de forma clara o ano do exercício que houve a referida inscrição"; e) a certidão não traz o número do processo administrativo ou auto de infração porque na cobrança do IPTU é dispensável tal procedimento; f) conforme disposto na Lei de Execução Fiscal, "o Município não está sujeito ao pagamento das custas processuais". Pede, ao final, provimento da apelação e a reforma da sentença, para dar prosseguimento à Execução Fiscal. Ao receber a apelação, o MM. Juiz de primeiro grau se retratou, na forma prevista no art. 296 e parágrafo único, do CPC, para "extirpar a condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo os demais fundamentos" (fls. 24/30). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 40/42). É o relatório. II - Diante da retratação realizada pelo juízo de origem, julgo prejudicado o recurso de apelação em relação à condenação do Município ao pagamento das custas processuais. A controvérsia recursal cinge-se à nulidade

da Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal de IPTU. O recurso comporta provimento de plano, conforme dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC, porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. É que a Fazenda Pública pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, conforme disposto no art. 2º, § 8º, da Lei n. 6.830/80, assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Assim, não é possível o indeferimento liminar da inicial da Execução, por nulidade da Certidão de Dívida Ativa, sem antes possibilitar ao exequente sanar o defeito do título executivo. Não obstante, no caso, o juiz não oportunizou ao exequente a emenda ou substituição da Certidão de Dívida Ativa. Já extinguiu a execução, sem intimar o Município para corrigir as omissões do título. Neste ponto, o art. 616, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária às Execuções Fiscais, estabelece que: "Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida". Por isso, a sentença merece reforma, para oportunizar ao apelante a emenda ou substituição da CDA. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal: (...) 4. A Fazenda Pública, nada obstante, pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, ante o teor do artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80, não sendo possível o indeferimento liminar do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exequente a supressão do defeito detectado no título executivo (Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no Ag 911.736/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 31.03.2008; e REsp 837.250/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 14.03.2007). Considerando o juiz incompleto ou insuficientes os documentos ou cálculos apresentados pelo credor, tem lugar a emenda da inicial da ação de executiva e não a extinção do processo, ainda que já opostos embargos do devedor, caso que, regularizado o vício, deve ser oportunizado ao embargante o aditamento dos embargos (STJ-4ª T., REsp 440.719-SC, rel. Min. Cezar Rocha, j. 7.11.02, deram provimento, v. u., DJU 9.12.02). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 759). Havendo omissão dos requisitos do termo de inscrição da dívida ativa, deve ser facultada ao credor a substituição da certidão no prazo máximo de um ano (RT 799/397). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 759). Havendo omissão dos requisitos do termo de inscrição da dívida ativa, deve ser facultada ao credor a substituição da certidão no prazo máximo de um ano (RT 799/397). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 759). Havendo omissão dos requisitos do termo de inscrição da dívida ativa, deve ser facultada ao credor a substituição da certidão no prazo máximo de um ano (RT 799/397). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 1380). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA CDA EVIDENCIADA. INOBSERVÂNCIA PELO JUÍZO DE ORIGEM DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 8º, DA LEI. DECISÃO QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO PROVIDO DE PLANO, COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL, POSSIBILITANDO AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. (TJ/PR, 3ª CC, Apelação Cível n. 538.541-7, Rel. Fernando Antonio Prazeres, DJ 13/11/2008). III - Por essas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e oportunizar ao exequente a substituição da CDA, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da Execução Fiscal, o que faço com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 0529603-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/270537. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000079 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Patrik Odair de Oliveira. Apelado: Antonio Ivo da Luz - Me. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL (IPTU) EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 8º, DA LEI Nº 6.830/80, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA CASSADA PARA POSSIBILITAR AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO DE PLANO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1-A, CPC. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença de fl. 09, que em, EXECUÇÃO FISCAL, julgou extinta sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 202, II, III, IV, V do CTN e art. 2º, § 5º, II, III, V, VI da lei 6.830/80, porque o título executivo (CDA) é nulo, ante a ausência dos requisitos essenciais. Por consequência, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Irrisignado, o Município de Guarapuava, interpõe recurso de apelação às fls. 10/19, asseverando que: a) a CDA apresenta termo inicial da dívida, sendo este "o ano em que o imposto restou sem pagamento", devendo sofrer atualização monetária e juros até o efetivo pagamento; b) a informação quanto à natureza da dívida executada "vem caracterizada pelo número que acompanha a CDA, e ainda pelo número da própria CDA, fato que aliás não causou nenhum prejuízo ao contribuinte"; c) assim, "a pseudo-ausência da origem ou da natureza não poderia jamais ser motivo ensejador para a extinção do processo executivo que tanto prejuízo traz aos cofres públicos, pois quando muito, poderia ensejar uma determinação para a emenda da inicial, nunca, porém, a extinção"; d) a CDA contém a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa, que "vem contemplada ao lado do número de inscrição, e demonstra de forma clara o ano do exercício que houve a referida inscrição"; e) a certidão não traz o número do processo administrativo ou auto de infração porque na cobrança do IPTU é dispensável tal procedimento; f) conforme disposto na Lei de Execução Fiscal, "o Município não está sujeito ao pagamento das custas processuais". Pede, ao final, provimento da apelação e a reforma da sentença, para dar prosseguimento à Execu-

ção Fiscal. Ao receber a apelação, o MM. Juiz de primeiro grau se retratou, na forma prevista no art. 296 e parágrafo único, do CPC, para "extirpar a condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo os demais fundamentos" (fls. 26/32). A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou às fls. 42/49 pelo não provimento do recurso. É o relatório. VOTO Diante da retratação realizada pelo juízo de origem, julgo prejudicado o recurso de apelação em relação à condenação do Município ao pagamento das custas processuais. A controvérsia recursal cinge-se à nulidade da Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal de IPTU. O recurso comporta provimento de plano, conforme dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC, porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. É que a Fazenda Pública pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, conforme disposto no art. 2º, § 8º, da Lei n. 6.830/80, assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Assim, não é possível o indeferimento liminar da inicial da Execução, por nulidade da Certidão de Dívida Ativa, sem antes possibilitar ao exequente sanar o defeito do título executivo. Não obstante, no caso, o juiz não oportunizou ao exequente a emenda ou substituição da Certidão de Dívida Ativa. Já extinguiu a execução, sem intimar o Município para corrigir as omissões do título. Neste ponto, o art. 616, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária às Execuções Fiscais, estabelece que: "Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida". Por isso, a sentença merece reforma, para oportunizar ao apelante a emenda ou substituição da CDA. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal: (...) 4. A Fazenda Pública, nada obstante, pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, ante o teor do artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80, não sendo possível o indeferimento liminar do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exequente a supressão do defeito detectado no título executivo (Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no Ag 911.736/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 31.03.2008; e REsp 837.250/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 14.03.2007). Considerando o juiz incompleto ou insuficientes os documentos ou cálculos apresentados pelo credor, tem lugar a emenda da inicial da ação de executiva e não a extinção do processo, ainda que já opostos embargos do devedor, caso que, regularizado o vício, deve ser oportunizado ao embargante o aditamento dos embargos (STJ-4ª T., REsp 440.719-SC, rel. Min. Cezar Rocha, j. 7.11.02, deram provimento, v. u., DJU 9.12.02). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 759). Havendo omissão dos requisitos do termo de inscrição da dívida ativa, deve ser facultada ao credor a substituição da certidão no prazo máximo de um ano (RT 799/397). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 1380). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA CDA EVIDENCIADA. INOBSERVÂNCIA PELO JUÍZO DE ORIGEM DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 8º, DA LEI. DECISÃO QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO PROVIDO DE PLANO, COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL, POSSIBILITANDO AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. (TJ/PR, 3ª CC, Apelação Cível n. 538.541-7, Rel. Fernando Antonio Prazeres, DJ 13/11/2008). Por essas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e oportunizar ao exequente a substituição da CDA, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da Execução Fiscal, o que faço com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0026 . Processo/Prot: 0529670-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/270649. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001720 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Patrik Odair de Oliveira. Apelado: Izidoro Souza Leal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL (IPTU) EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 8º, DA LEI Nº 6.830/80, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA CASSADA PARA POSSIBILITAR AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO DE PLANO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1-A, CPC. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença de fl. 04, que julgou extinta execução fiscal ajuizada pelo Município de Guarapuava, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, porque o título executivo (CDA) é nulo, ante a ausência dos requisitos essenciais previstos na Lei de Execução Fiscal e no Código Tributário Nacional. Por consequência, condenou o exequente ao pagamento das custas processuais. Em suas razões recursais (fls. 05/14), após sustentar o cabimento do recurso de apelação, o Município de Guarapuava alega, em síntese, que: a) a CDA apresenta termo inicial da dívida, sendo este "o ano em que o imposto restou sem pagamento", devendo sofrer atualização monetária e juros até o efetivo pagamento; b) a informação quanto à natureza da dívida executada "vem caracterizada pelo número que acompanha a CDA, e ainda pelo número da própria CDA, fato que aliás não causou nenhum prejuízo ao contribuinte"; c) assim, "a pseudo-ausência da origem ou da natureza não poderia jamais ser motivo ensejador para a extinção do processo executivo que tanto prejuízo traz aos cofres públicos, pois

quando muito, poderia ensinar uma determinação para a emenda da inicial, nunca, porém, a extinção"; d) a CDA contém a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa, que "vem contemplada ao lado do número de inscrição, e demonstra de forma clara o ato do exercício que houve a referida inscrição"; e) a certidão não traz o número do processo administrativo ou auto de infração porque na cobrança do IPTU é dispensável tal procedimento; f) conforme disposto na Lei de Execução Fiscal, "o Município não está sujeito ao pagamento das custas processuais". Pedes, ao final, provimento da apelação e a reforma da sentença, para dar prosseguimento à Execução Fiscal. Ao receber a apelação, o MM. Juiz de primeiro grau se retratou, na forma prevista no art. 296 e parágrafo único, do CPC, para "extirpar a condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo os demais fundamentos" (fls. 21/27). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 37/40). É o relatório. II - Diante da retratação realizada pelo juízo de origem, julgo prejudicado o recurso de apelação em relação à condenação do Município ao pagamento das custas processuais. A controvérsia recursal cinge-se à nulidade da Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal de IPTU. O recurso comporta provimento de plano, conforme dispõe o art. 557, §1º-A, do CPC, porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. É que a Fazenda Pública pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, conforme disposto no art. 2º, §8º, da Lei n. 6.830/80, assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Assim, não é possível o indeferimento liminar da inicial da Execução, por nulidade da Certidão de Dívida Ativa, sem antes possibilitar ao exequente sanar o defeito do título executivo. Não obstante, no caso, o juiz não oportunizou ao exequente a emenda ou substituição da Certidão de Dívida Ativa. Já extinguiu a execução, sem intimar o Município para corrigir as omissões do título. Neste ponto, o art. 616, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária às Execuções Fiscais, estabelece que: "Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida". Por isso, a sentença merece reforma, para oportunizar ao apelante a emenda ou substituição da CDA. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal: (...) 4. A Fazenda Pública, nada obstante, pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, ante o teor do artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80, não sendo possível o indeferimento liminar do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exequente a supressão do defeito detectado no título executivo (Precedentes do STJ: AgRg nos EdCL no Ag 911.736/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 31.03.2008; e REsp 837.250/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 14.03.2007). Considerando o juiz incompletos ou insuficientes os documentos ou cálculos apresentados pelo credor, tem lugar a emenda da inicial da ação de executiva e não a extinção do processo, ainda que já opostos embargos do devedor, caso que, regularizado o vício, deve ser oportunizado ao embargante o aditamento dos embargos (STJ-4ª T., REsp 440.719-SC, rel. Min. Cezar Rocha, j. 7.11.02, deram provimento, v. u., DJU 9.12.02). (Código de Processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 759). Havendo omissão dos requisitos do termo de inscrição da dívida ativa, deve ser facultada ao credor a substituição da certidão no prazo máximo de um ano (RT 799/397). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 1380). APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NULIDADE DA CDA EVIDENCIADA. INOBSERVÂNCIA PELO JUÍZO DE ORIGEM DO DISPOSTO NO ART. 2º, §8º, DA LEF. DECISÃO QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO PROVIDO DE PLANO, COM BASE NO ART. 557, §1º-A, DO CPC PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL, POSSIBILITANDO AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. (TJ/PR, 3ª CC, Apelação Cível n. 538.541-7, Rel. Fernando Antonio Prazeres, DJ 13/11/2008). III - Por essas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e oportunizar ao exequente a substituição da CDA, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da Execução Fiscal, o que faço com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0027 . Processo/Prot: 0529755-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268995. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000007 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Edmilson Claudinei da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DE OFÍCIO JULGOU EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO FALSO O VALOR IRRISÓRIO DA EXECUÇÃO - FÉRIOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO - SENTENÇA CASSADA - APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º A DO CPC - APELAÇÃO COINHECIDA E PROVIDA. Não cabe ao Judiciário, ex officio, extinguir a execução fiscal, ainda que ínfimo o valor executado. VISTOS. I. Trata-se de recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, inconformada com a sentença proferida nos Autos de Execução Fiscal nº 07/2008, que julgou extinto o feito nos termos do art. 267, VI do CPC. Nas razões (fls. 16/19), o apelante alega que a decisão a quo carece de fundamento legal e ofende o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Ademais, em razão dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, a administração deve obrigatoriamente agir em conformidade a lei, não podendo dela se afastar. Tem que é equivocada a

dispensa da cobrança de créditos tributários com fundamento na falta de interesse de agir e equivocada, sendo que a única forma da Fazenda Pública obter o recebimento dos créditos tributários é através da via judicial. Ao final, requer seja conhecido e provido o recurso, reformando-se em sua integralidade a r. sentença singular para prosseguimento da presente execução fiscal. A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer, às fls. 79/83, pelo provimento do recurso. É o relatório. 2. Da análise dos autos, observo que o recurso merece provimento de plano, dispensada sua submissão ao colegiado, por força do estatuto no art. 557, §1º - A, do Código de Processo Civil. Insurge-se o apelante contra a extinção da execução fiscal em razão ao seu valor ínfimo. Não cabe ao Poder Judiciário, decretar a extinção da execução fiscal, com base no argumento de que é írisório o valor executado, não compensando sequer as despesas de execução, pois trata-se de um direito indisponível e não há se falar em aplicação analógica da legislação fiscal de outros entes federados. "Art. 141 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias". Em alusão ao referido assunto, a Constituição Federal, no seu art. 150, §6º, descreve que a anistia ou remissão de tributos só poderá ser concedida via lei específica: "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)." Em razão dessa disposição, cabe ao ente tributante, através de lei, conceder remissão do crédito, como prevê o CTN: "Art. 172 - A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário; IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155." A matéria em questão é tema do Enunciado nº14 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário dessa Egrégia Corte: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida" (Enunciado nº 14, aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça). I Cabe salientar que é clara a redação do texto da Carta Magna, portanto ocorre com a extinção de lei o ente fazendário poderá conceder remissão total ou parcial do crédito não podendo o Poder Judiciário substituir ao legislador ordinário. No presente litígio, cristalino o interesse processual do Estado do Paraná para promover a presente execução, sob pena de dispor de interesse público, ferindo princípio constitucional. Sendo o Judiciário a via assegurada para o recebimento do crédito tributário, consistindo o acesso à justiça em uma garantia fundamental, não pode ser afastado em razão do baixo valor da dívida exequenda. Além disto, reconhecer a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão do baixo valor do crédito tributário certamente implicaria em estimular a inadimplência dos contribuintes, circunstância que confrontaria o interesse público local, causando um desequilíbrio nas finanças públicas. Em posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento é pelo arquivamento da execução fiscal quando requerido pelo ente fazendário, jamais ex officio, como pode se ver: "O espírito da norma é de desobstruir a máquina judiciária dos processos de pouca monta sem que haja para o contribuinte o incentivo ao inadimplemento de suas obrigações tributárias. Em momento algum, o diploma legal menciona a extinção dos créditos da Fazenda Nacional. Apenas autoriza que o feito seja arquivado, provisoriamente, até o surgimento de dívidas que, somadas, ultrapassem um mínimo que justifique a utilização da máquina judiciária. A simples extinção do feito feriria o direito de a Fazenda Pública inscrever em dívida ativa, pequenos valores devidos pelos contribuintes, além de estimular a inadimplência em relação aos créditos fiscais...". 2.3. Assim sendo, a sentença ora apelada, confronta com a jurisprudência dominante desta Corte, e também ao do Superior Tribunal de Justiça, e com base no art. 557 §1º - A do Código de Processo Civil, pelo PROVIMENTO ao recurso, cassando a decisão que extinguiu o feito e determino o prosseguimento da execução. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 Apelação Cível nº 510.767-3, 3ª Câmara Cível, TJ-PR; rel. Des. Celso Rotoli de Macedo; julg. 14/08/2008 2 Resp nº 948545/SP, 2ª Turma; rel. Min. Castro Meira; STJ.

0028 . Processo/Prot: 0537639-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295325. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 2006.00000111 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Almir R. Neves. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos... Diante da manifestação do Procurador de Justiça às fls. 75/76, reitero o pedido e determino a conversão do feito em diligência, para que o autor junte cópia da cédula de indentidade a fim de comprovar sua capacidade civil em 5 dias, sob pena de não conhecer dos autos. Curitiba, 19 de novembro de 2008 Dimas Ortêncio de Melo

0029 . Processo/Prot: 0540807-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317626. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001499 Ordinária. Agravante: Dirce dos Santos Oliveira. Advogado: Ronaldo da Fonseca. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Ação de Concessão de Licença Médica para Tratamento de Saúde nº 001.499/2008, que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Inconformada, recorre Dirce dos Santos Oliveira, alegando que é professora concursada, tendo a princípio ingressado no cargo de professora municipal em 1972, da qual já é aposentada e em 2003 assumiu o segundo padrão no Estado. Sustenta que já havia percebido problemas de saúde quando, entre outros, como pressão alta e transtorno do sistema nervoso, procurou um médico especialista em 2006, sendo constatado que a agravante sofre de laringite crônica hipertrófica. Que dessa data em diante passou por várias licenças médicas, de curtos períodos, enquanto seu estado geral de saúde se agravava. Por essas razões, há necessidade emergencial de tratamento médico adequado, inclusive repouso. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada comporta melhor análise, na medida em que há perigo de dano de difícil reparação na continuidade das atividades normais da agravante, inconciliável com tratamento médico adequado. Sendo assim, atribuo ao recurso os efeitos da tutela recursal antecipada para conceder licença médica à agravante, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisiem-se informações de J. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 03 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0030 . Processo/Prot: 0542015-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318571. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000081 Execução Fiscal. Agravante: Valdemir Sandrighetti. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Marcos Rogério Lobo Colli. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL APÓS DECURSO DO PRAZO QUINQUENAL. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO IMEDIATO. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça "A constituição do crédito a que se refere o art. 174 do CTN ocorre com o transcurso do prazo para pagamento espontâneo da dívida", de modo que "Para identificar-se o marco inicial da prescrição, conjuguem-se a constituição do crédito pela entrega da declaração e o surgimento da pretensão com o não-pagamento da dívida no prazo estipulado administrativamente." (REsp nº 1024278/SP, Rel. Min. Castro Meira) VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por VALDEMIR SANDRIGUETTI, em face de decisão que rejeitou a execução de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos de execução fiscal autuada sob o nº 81/2005, contra ele ajuizada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, visando a cobrança de débitos de contribuição de melhoria referente ao exercício de 1998. O juiz singular afastou a alegação de prescrição da obrigação tributária, pois, entre a data da constituição definitiva do crédito e a distribuição da execução fiscal não teria transcorrido o prazo de cinco anos (fl. 16). Sustenta o agravante que está prescrita a pretensão do agravado em cobrar o crédito tributário, uma vez que, entre a data do vencimento - 26.05.2000 -, e a do despacho que ordenou a citação - 27.06.2005, nos termos do art. 174 do CTN, transcorreu o prazo de cinco anos (fls. 02/12). Defende a inaplicabilidade da suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, bem como da Súmula 106 do STJ. É o relatório. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, a decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte de Justiça, autorizando o provimento imediato do recurso, consoante dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC. A questão cinge-se sobre a prescrição do crédito tributário objeto da execução fiscal. Nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que por sua vez, ocorre com o lançamento do tributo. Tratando-se de tributo com lançamento de ofício, hipótese da contribuição de melhoria, o prazo prescricional inicia-se a partir do dia seguinte ao do vencimento fixado para pagamento do tributo, até porque só a partir do prazo para pagamento voluntário é que está autorizado o fisco a promover a cobrança forçada do débito tributário. Nesse sentido é o entendimento do STJ (www.stj.gov.br): "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL. ENTREGA DA DECLARAÇÃO E RESPECTIVO VENCIMENTO DA DÍVIDA. I. A inscrição em dívida ativa não exerce qualquer influência na contagem do prazo prescricional do crédito tributário, uma vez que ela não é forma de constituição do crédito tributário, mas simples ato administrativo que visa ao registro contábil da dívida e à formalização do título executivo extrajudi-

cial, que é a CDA. 2. A constituição do crédito a que se refere o art. 174 do CTN ocorre com o transcurso do prazo para pagamento espontâneo da dívida, após o contribuinte receber a notificação do lançamento (modalidade de ofício) ou depois de efetuar a entrega da declaração referente aquele crédito (modalidade por homologação). 3. Como no caso dos autos se trata de tributo sujeito a lançamento por homologação declarado e não pago pelo contribuinte, o prazo prescricional tem início a partir da data em que tenha sido realizada a entrega da declaração do tributo e tenha escoado o prazo para pagamento espontâneo. Para identificar-se o marco inicial da prescrição, conjuguem-se a constituição do crédito pela entrega da declaração e o surgimento da pretensão com o não-pagamento da dívida no prazo estipulado administrativamente. 4. A tese veiculada no acórdão recorrido deve ser reformada, adotando-se o entendimento consagrado na sentença, que tomou por marco inicial o vencimento da dívida após ter sido ela constituída, concluindo pela ocorrência da prescrição. 5. Recurso especial provido." (REsp nº 1024278/SP - rel. Min. CASTRO MEIRA - DJ: 21/05/2008) (grifou-se) Deste Tribunal de Justiça, oportuno transcrever os seguintes julgados (www.tj.pr.gov.br): "EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA - DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTADA COMO TERMO "A QUO" DO PRAZO PRESCRICIONAL - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DOS ARTS. 142 E 174, AMBOS DO CTN - IRRELEVÂNCIA DA DATA EM QUE HOUVE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ISENÇÃO DA FAZENDA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME ART. 39, DA LEF - SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. O lançamento da contribuição de melhoria é realizado de ofício pela autoridade administrativa, donde o prazo prescricional deve ser contado a partir do dia seguinte ao da data do vencimento da obrigação, sendo irrelevante a data da inscrição em dívida ativa do crédito tributário. O art. 39, da Lei nº 6.830/80, estabelece que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, principalmente, porque nos presentes autos não houve a citação do devedor." (TJPR - Apelação Cível n.º 505.262-8 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos - DJPR 19/09/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO PARCIAL - OCORRÊNCIA (...). Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária, relativamente ao ano de 2001 (...)" (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 403.315-6 - 2ª Câmara Cível - Rel. Des. Silvio Dias - DJPR 20/07/07). De minha relatoria, cito a decisão monocrítica proferida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 534.594-2, publicada em 30.10.2008: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO CORRETA - TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO CRÉDITO E O AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO". Estabelecida tal premissa, verifica-se que na hipótese dos autos, o juiz singular afastou a prescrição, considerando que a constituição do crédito tributário teria ocorrido em 31.12.2000. Contudo, a referida data se refere à inscrição do débito em dívida ativa, conforme os dados constantes na Certidão de Dívida Ativa (fl. 22), que na verdade é irrelevante para efeito de contagem do prazo prescricional. Consta na CDA (fl. 22) que o vencimento do tributo ocorreu na data de 26.05.2000, entretanto, a execução fiscal foi ajuizada em 21.06.2005 (fl. 21), ou seja, ultrapassou o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança judicial do tributo. Portanto, dou provimento imediato ao recurso para acolher a alegação de prescrição do débito tributário, decretando a extinção da execução fiscal. Considerando a simplicidade da base de pré-executividade e o pequeno valor da causa, fixo, com exceção no § 4º do art. 20 do CPC, o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais). III. Por tais fundamentos, e com lastro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com atual jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e do STJ. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0031 . Processo/Prot: 0542228-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325748. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000055 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda. Advogado: Remo Rigon. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 542228-8 de Francisco Beltrão - 1ª Vara Cível Agravante: Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (em subst. Des. Manassés de Albuquerque) Vistos, etc. Em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão que não conheceu de exceção de pré-executividade, a Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda., interpõe recurso de agravo de instrumento sustentando, em resumo, que: - é cabível, sim, a exceção de pré-executividade porque a matéria em debate independe de dilação probatória; - após a decretação da falência, a Massa não responde por multas, conforme Súmulas nº 192 e 565 do STF; - não incidem, também, juros de mora após a decretação da falência, salvo se o ativo apurado comportar; - o fato de a agravada juntar aos autos informação de que excluiu do débito juros e multa não implica em rejeição da exceção, até porque foi ela juntada aos autos antes da informação realizada pela Fazenda. Pedes, assim, o provimento do

recurso para, conhecendo da exceção, determinar a exclusão da multa e condicionar a incidência dos juros de mora ao ativo que se apurar no curso do processo falimentar. É, em síntese, o relatório. Tempestivo, conheço do recurso. No mérito, com o devido respeito, negolhe provimento, o que faço com esteio no art. 557 caput do CPC, já que a pretensão recursal aqui deduzida é manifestamente improcedente. A execução fiscal aqui em apreço teve seu início em janeiro de 1999, antes, portanto, da decretação da falência da agravante. Até então, juros e multa eram devidos. Uma vez decretada a falência, a multa não mais poderia ser exigida e os juros de mora que se venceram após a decretação da quebra tem a exigibilidade condicionada ao ativo que se apurar no processo falimentar. Estas questões, ao contrário do que afirmou a Drª Juíza a quo, poderiam, sim, ser objeto de discussão na exceção oposta. Com efeito, a solução a ser encaminhada não depende de dilação probatória ou da profunda investigação da causa que deu origem aos juros e à multa e nem mesmo há que se falar em "abusividade de cláusulas contratuais". Neste aspecto a decisão agravada estaria a merecer reforma. Não obstante isso, o fato é que, a despeito de a Drª Juíza ter entendido pela impossibilidade de oposição da exceção de pré-executividade, afirmou, em sua decisão, que a executada, ora agravada, não tinha interesse na solução do incidente porque "a exequente comprovou nos autos que informou no processo falimentar o total de débitos que a executada possui com o Estado, já descontados os valores referentes às multas e aos juros...". Mas interesse a agravante também tem porque, até a interposição da exceção de pré-executividade, o processo de execução prosseguia com o acréscimo da multa e dos juros moratórios, estes sem qualquer ressalva de estarem condicionados à apuração do ativo. É caso, portanto, de se conhecer da matéria, até em respeito do disposto no art. 515, § 3º do CPC. O que se tem, agora, é que a agravada reconhece, em parte, o pleito da agravante. Afirma que a multa não é mesmo devida e que os juros de mora somente serão exigidos se o ativo que for apurado da massa falida comportar. Refuta, contudo, a pretensão da agravante em ver excluída, de forma definitiva, a incidência dos juros de mora. E esta questão merece melhor análise. Sobre os juros, a antiga lei de quebras dispunha que contra a massa na correção dos juros, a antiga lei de quebras dispunha que o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal (art. 26 da Dec.Lei nº 7661/45) Isto é, se o ativo comportar, os juros de mora são devidos. Com isso, a pretensão da agravante não pode ser prestigiada. Sobre a questão assim decidiu o STJ: Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: a-) antes da decretação da falência, são devidos juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para o pagamento do principal, sendo viável, portanto, aplicação da taxa SELIC, que se perfaz em índice de correção monetária e juros e b) após decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para o pagamento do principal". (REsp nº 624375/PR, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 23/05/05). Quanto à multa, é caso mesmo de aplicação das Súmulas 196 e 565 do STF. A solução a ser dada para o incidente seria, primeiro, conhecer da pretensão nele inserta e deliberar sobre aos juros e multa. Os juros são devidos na forma da fundamentação supra. A multa, tal como reconhecido pela agravada, é inexistível. Restaria, agora, deliberar sobre a sucumbência. Tal como já decidiu o STJ, a decretação de falência da empresa executada no curso do processo executivo constitui fato superveniente modificativo capaz de influir no julgamento da lide, devendo, portanto, ser aplicado o disposto no art. 462 do Código de Processo Civil (REsp. nº 660957-SP. Rel. Min. Denise Arruda DJU de 17.9.2007) Tenha-se em conta de consideração, ainda, que a demanda, quando proposta, o foi legitimamente e, mais, não houve resistência por parte da Fazenda quanto a maior parte do pleito da agravante (a contrariedade se resumiu na exclusão, pura e simples dos juros de mora, coisa que, contudo, se decidiu a forma da Fazenda). Ora, se a falência deve ser encarada com fato superveniente não imputável à Fazenda e considerando que somente uma pequena parte do pedido foi acolhido, é caso mesmo de aplicar o disposto no art. 21 caput do CPC, de modo a distribuir a verba honorária de forma igualitária e proporcional, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos advogados. Ante o exposto, nos termos do art. 557 caput do CPC, dou parcial provimento ao recurso para conhecer da exceção de pré-executividade e julgá-la parcialmente procedente para, tão somente e tal como reconhecido pela agravada, afastar a incidência da multa moratória, devendo a execução ficar suspensa tal como deliberado pela Drª Juíza a quo. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação deque se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0032 . Processo/Prot: 0542234-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325769. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000001 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda. Advogado: Remo Rigon. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 542234-6 de Francisco Beltrão - 1ª Vara Cível Agravante: Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (em subst. Des. Manassés de Albuquerque) Vistos, etc. Em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão que não conheceu de exceção de pré-executividade, a Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda., interpõe recurso de agravo de instrumento sustentando, em resumo, que: - é cabível, sim, a exceção de pré-executividade porque a matéria em debate independe de dilação probatória; - após a decretação da falência, a Massa não responde por multas, conforme Súmulas nº 192 e 565 do STF; - não incidem, também, juros de mora após a decretação da falência, salvo se o ativo apurado comportar; - o fato de a agravada juntar aos autos informação de que excluiu do débito juros e multa não implica em rejeição da exceção, até porque foi ela juntada aos autos antes da

informação realizada pela Fazenda. Pede, assim, o provimento do recurso para, conhecendo da exceção, determinar a exclusão da multa e condicionar a incidência dos juros de mora ao ativo que se apurar no curso do processo falimentar. É, em síntese, o relatório. Tempestivo, conheço do recurso. No mérito, com o devido respeito, negolhe provimento, o que faço com esteio no art. 557 caput do CPC, já que a pretensão recursal aqui deduzida é manifestamente improcedente. A execução fiscal aqui em apreço teve seu início em janeiro de 1999, antes, portanto, da decretação da falência da agravante. Até então, juros e multa eram devidos. Uma vez decretada a falência, a multa não mais poderia ser exigida e os juros de mora que se venceram após a decretação da quebra tem a exigibilidade condicionada ao ativo que se apurar no processo falimentar. Estas questões, ao contrário do que afirmou a Drª Juíza a quo, poderiam, sim, ser objeto de discussão na exceção oposta. Com efeito, a solução a ser encaminhada não depende de dilação probatória ou da profunda investigação da causa que deu origem aos juros e à multa e nem mesmo há que se falar em "abusividade de cláusulas contratuais". Neste aspecto a decisão agravada estaria a merecer reforma. Não obstante isso, o fato é que, a despeito de a Drª Juíza ter entendido pela impossibilidade de oposição da exceção de pré-executividade, afirmou, em sua decisão, que a executada, ora agravada, não tinha interesse na solução do incidente porque "a exequente comprovou nos autos que informou no processo falimentar o total de débitos que a executada possui com o Estado, já descontados os valores referentes às multas e aos juros...". Mas interesse a agravante também tem porque, até a interposição da exceção de pré-executividade, o processo de execução prosseguia com o acréscimo da multa e dos juros moratórios, estes sem qualquer ressalva de estarem condicionados à apuração do ativo. É caso, portanto, de se conhecer da matéria, até em respeito do disposto no art. 515, § 3º do CPC. O que se tem, agora, é que a agravada reconhece, em parte, o pleito da agravante. Afirma que a multa não é mesmo devida e que os juros de mora somente serão exigidos se o ativo que for apurado da massa falida comportar. Refuta, contudo, a pretensão da agravante em ver excluída, de forma definitiva, a incidência dos juros de mora. E esta questão merece melhor análise. Sobre os juros, a antiga lei de quebras dispunha que contra a massa na correção dos juros, a antiga lei de quebras dispunha que o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal (art. 26 da Dec.Lei nº 7661/45) Isto é, se o ativo comportar, os juros de mora são devidos. Com isso, a pretensão da agravante não pode ser prestigiada. Sobre a questão assim decidiu o STJ: Em se tratando de empresa cuja falência foi decretada, impõe-se a diferenciação entre as seguintes situações: a-) antes da decretação da falência, são devidos juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para o pagamento do principal, sendo viável, portanto, aplicação da taxa SELIC, que se perfaz em índice de correção monetária e juros e b) após decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para o pagamento do principal". (REsp nº 624375/PR, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 23/05/05). Quanto à multa, é caso mesmo de aplicação das Súmulas 196 e 565 do STF. A solução a ser dada para o incidente seria, primeiro, conhecer da pretensão nele inserta e deliberar sobre aos juros e multa. Os juros são devidos na forma da fundamentação supra. A multa, tal como reconhecido pela agravada, é inexistível. Restaria, agora, deliberar sobre a sucumbência. Tal como já decidiu o STJ, a decretação de falência da empresa executada no curso do processo executivo constitui fato superveniente modificativo capaz de influir no julgamento da lide, devendo, portanto, ser aplicado o disposto no art. 462 do Código de Processo Civil (REsp. nº 660957-SP. Rel. Min. Denise Arruda DJU de 17.9.2007) Tenha-se em conta de consideração, ainda, que a demanda, quando proposta, o foi legitimamente e, mais, não houve resistência por parte da Fazenda quanto a maior parte do pleito da agravante (a contrariedade se resumiu na exclusão, pura e simples dos juros de mora, coisa que, contudo, se decidiu a forma da Fazenda). Ora, se a falência deve ser encarada com fato superveniente não imputável à Fazenda e considerando que somente uma pequena parte do pedido foi acolhido, é caso mesmo de aplicar o disposto no art. 21 caput do CPC, de modo a distribuir a verba honorária de forma igualitária e proporcional, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos advogados. Ante o exposto, nos termos do art. 557 caput do CPC, dou parcial provimento ao recurso para conhecer da exceção de pré-executividade e julgá-la parcialmente procedente para, tão somente e tal como reconhecido pela agravada, afastar a incidência da multa moratória, devendo a execução ficar suspensa tal como deliberado pela Drª Juíza a quo. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação deque se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0033 . Processo/Prot: 0542893-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325206. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001230 Execução Fiscal. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Glúcia Lourenço Stencil Bozzi, Acidy Martins de Castro Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 1.230/2003, que deu parcial provimento à Exceção de Pré-executividade, extinguindo os créditos tributários dos exercícios de IPTU de 1998, 1999 e 2000 pela prescrição e a continuidade da execução com relação ao exercício de 2001. Inconformado, recorre L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., sustentando que, além da prescrição dos exercícios de 1998 a 2000 já declarada, o IPTU referente ao exercício de 2001 é inexistível, pois adotou a progressividade de alíquota. De outro lado, a CDA que englobou os quatro exercícios não possui as características de liquidez, certeza e exigibilidade, gerando a nulidade do título executivo extrajudicial. Alegou finalmente, ser imperiosa a extinção da execução, com a condenação do Município nas verbas de sucumbência. É o breve relatório. DECIDO: II. O recurso com-

porta desprovimento, de plano, por decisão monocrática com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Observa-se que a alíquota utilizada para o exercício de 2001, teve seu embasamento na Lei Municipal nº 24/79. Porém, as alíquotas diferenciadas de IPTU para imóvel edificado e não edificado, não pode ser entendido como progressividade e sim seletividade, o que não é proibido pelo ordenamento jurídico. O Colendo Supremo Tribunal Federal, pacificando a matéria, vem se posicionando no mesmo sentido: "IPTU: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. A DUPLICIDADE DE ALÍQUOTAS DO IPTU EM RAZÃO DE ESTAR OU NÃO EDIFICADO O IMÓVEL URBANO NÃO FERE A CONSTITUIÇÃO (V.G. RE 229-233, 26.3.1999, ILMAR GALVÃO, DJ 25.6.1999)". (AI-AgR 545967/SP - Ag. Reg. no Ag. Instr., Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, Julg. 26/09/2006). E desta Corte: "TRIBUTÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - MUNICÍPIO DE LONDRIA - EXERCÍCIOS DE 2002 A 2004 - PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE DE ALÍQUOTA APÓS ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/ 2000 - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DOS ARTS. 174 E 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.303/97 - RECURSOS DO MUNICÍPIO PROVIDO E DOS AUTORES DESPROVIDO. A aplicação de alíquotas diversas para o IPTU de 1% para imóvel edificado e 3% para imóvel não edificado, não configura caso de progressividade do tributo, mas sim de seletividade, conforme precedente do STF. (Apelação Cível nº 353219-2, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, D.J.12/01/07). Em caso análogo aos dos autos: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRECLUSÃO - PROGRESSIVIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - JULGAMENTO ULTRAPETITA - ANÁLISE PREJUDICADA. RECURSO PROVIDO. A discussão sobre o cabimento da exceção de pré-executividade já foi decidida em sede de agravo de instrumento, restando preclusa tal matéria. É entendimento pacífico deste Tribunal de Justiça que o IPTU cobrado pelo Município de São José dos Pinhais - anteriormente à EC 39/2000 - não é progressivo e sim seletivo. Nesse sentido, como revestida de legalidade a cobrança, não há se falar em julgamento ultrapetita quanto ao exercício de 2001." (Ac. 29.326, 2ª Cam.Cív., Rel. Silvio Dias, DJ 20/07/07). Outrossim, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa, bastando a adequação dos valores para o prosseguimento da execução, com exclusão dos débitos extintos pela prescrição. Como a execução deverá prosseguir com relação ao exercício de 2001, não comporta a condenação do Município nas verbas da sucumbência em razão da parcial procedência da exceção de pré-executividade. III. Por tais razões, nego provimento ao recurso, com base no caput do art. 557 do CPC para manter a decisão agravada. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0034 . Processo/Prot: 0542964-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/322318. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000233 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Rio Azul. Advogado: Janaína Corrêa. Agravado: Daniel Boechat Filho. Advogado: Leandra Aparecida Pavlak, Lucas Stafin. Interessado: Prefeito Municipal de Rio Azul. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0542964-9 Conforme se verifica nos presentes autos, o agravado foi admitido em agosto de 2006, sob o regime de emprego público, encontrando-se subordinado pela Lei Municipal nº 305/2005, sendo, desta forma, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 368). Desta forma, e em obediência aos incisos I e IV do artigo 114 da Constituição Federal, declino da competência, remetendo-os à Justiça Especializada com a oportuna compensação.

0035 . Processo/Prot: 0543279-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327246. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000048 Execução Fiscal. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A agravante se vê incluída no pólo passivo do processo de execução fiscal nº 48/2006 que lhe move a agravada por conta de crédito tributário decorrente de ICMS apurado na GIA de dezembro/2005. Citada para o processo de execução, a ora agravante ofertou à penhora créditos decorrentes de precatório, cujos direitos lhe foram cedidos por escritura pública. Acolhendo a discordância da Fazenda Pública, o Dr. Juiz a quo rejeitou a indicação feita pela agravante e deferiu o pedido de penhora sobre o estoque da executada até à garantia do valor executado. Surge, daí, o presente recurso onde a agravante sustenta, preliminarmente, que a decisão agravada é nula porque não observou o princípio do contraditório e da ampla defesa e publicidade, além de estar deficientemente fundamentada, e, quanto ao bem indicado, que a oferta de créditos decorrentes de precatórios não fere a ordem de que trata o art. 11 da Lei nº 6830/80 e que é desnecessária a homologação da cessão pelo juízo que expediu o precatório. Pede, com isso, o provimento do recurso para que a penhora recaia sobre os créditos ofertados e recusados pelo ilustre Juiz de primeiro grau. É, em síntese, o relatório. Inicialmente, deixo de apreciar as nulidades apontadas pelo agravante em relação à decisão objurgada, porque tem aqui inteira aplicação o disposto no art. 249, §2º, CPC, com a seguinte redação: "Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou supri-lhe a falta." Assim, passo ao exame do bem indicado inicialmente à penhora pelo agravante. O bem indicado à penhora, como já visto, são créditos decorrentes de precatório expedido contra o DER - Departamento de Estradas e Rodagem, cujos direitos foram cedidos, por escritura pública, à agravante. E sua indicação, tal como feita no

processo de execução, não importa em desobediência à ordem estabelecida no art. 11 da LEF. Primeiro porque, a teor do art. 78, § 2º do ADTC, com a redação que lhe foi dada pela emenda nº 32/2000, a par de permitir a cessão de crédito, dá ao crédito objeto do precatório poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. Equipara-se, assim, a dinheiro, tal como já decidiu o STJ: "EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE. 1. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório Emitido contra o Estado-exequente é válida. Tal constrição deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exequente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido." (REsp. 365095-ES. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 9.12.2003, p. 214) A oferta, portanto, não desatende à ordem estabelecida no art. 11 da lei 6830/80, principalmente porque a execução deve ser feita na forma menos gravosa ao executado. Sobre o tema, assim decidiu o Egrégio STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei n.º 6.830/80 atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações (arts. 9º, III, e 11, VIII). 2. Deveras, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Intelectualidade do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual constabelece em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza (Precedentes do STJ: AGRESP 434722/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; AGA 447126/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; e AGRESP 399557/PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.05.2002). 4. Agravo regimental desprovido." (AgRG no REsp 803069-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 18.12.2006, p. 330). De outro lado, a prova da propriedade do bem ofertado somente deve acontecer nos termos do art. 656, § 1º do CPC. E assim é porque, a despeito das recentes modificações no processo de execução, o fato é que, em se tratando de execução fiscal, o devedor ainda é citado para pagar ou ofertar bens à penhora. E se lhe é dado esta prerrogativa me parece razoável que a ele seja deferido prazo razoável para provar a propriedade dos bens ofertados, em prazo a ser fixado pelo Magistrado, tal como prevê o art. 656, § 1º do CPC. Desse modo, não se faz necessária - e por isso não é fundamento suficiente para a rejeição da nomeação - a prova imediata da homologação. Nesse sentido, cito o precedente de lavra do i. Des. Lauro Laertes de Oliveira: "não se vislumbra a necessidade de homologação da cessão do crédito de precatório, perante o Juízo da execução porque a imposição legal prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 5003/01 aplica-se somente aos casos de pedido administrativo de compensação de créditos tributários. Não é o caso dos autos. Aqui se cuida de situação diversa, ou seja, nomeação de bens à penhora. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça". (Ag. Inst. nº 381472-0 da 2ª CCiv/TJPR). Por fim, não há que se falar em dificuldade na arrematação, ainda que o precatório tenha sido expedido contra entidade diversa da exequente. Na verdade, para fins de compensação, o texto constitucional transitório não traz qualquer óbice à possibilidade de o poder liberatório ocorrer entre entidades credoras e devedoras distintas. Assim, o precatório expedido em face do DER pode servir para compensar débitos em favor da Fazenda Pública Estadual. Confira-se a recente posição do STJ a respeito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. CRÉDITO DE PESSOA JURÍDICA DIVERSA DA EXEQUENTE. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. ERESP 826.260/RS. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80 e no artigo 656 do CPC não tem caráter absoluto, devendo-se levar em consideração as circunstâncias e o interesse das partes em cada caso concreto. Dessa forma, observando-se o disposto no artigo 620 do CPC, a jurisprudência desta Corte tem admitido a nomeação à penhora de crédito oriundo de precatório, para fins de garantia do juízo. 2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 826.260/RS, de relatoria do Ministro Humberto Martins, consignou entendimento no sentido de que não há nenhum óbice a impedir que a referida constrição judicial recaia sobre precatório expedido por pessoa jurídica distinta da exequente (DJ de 4.6.2007). 3. Agravo regimental desprovido." (agRG no Ag 948742-SP. Rel. Min. Denise Arruda. DJU de 7.5.2008, p.1) No que diz respeito à arrematação, o fato é que, na prática, o exequente ficará sub-rogado nos direitos daquele que figura como credor do precatório. Mais uma vez me valho da preponderante jurisprudência do STJ para demonstrar o acerto da tese esposada pela agravante: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA, EXPEDIDO CONTRA PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, ou seja: "o credor será satisfeito (a) pela sub-rogação no direito penhorado ou (b) pelo dinheiro resultante da alienação desse dinheiro a terceiro. (...) Essa sub-rogação não é outra coisa senão a adjudicação do crédito do executado, em razão da qual ele se tornará credor do terceiro e poderá (a) receber do terceiro o bem, (b) mover ao terceiro as demandas adequadas para exigir o cumprimento ou (c) prosseguir como parte no processo instaurado pelo executado em face do terceiro" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2ª ed., SP, Malheiros). 3. Agravo regimental provido, divergindo do relator. AgRg no REsp.

826260-RS. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJ de 7.8.2006, p. 205). Ainda: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO DE TITULARIDADE DIVERSA. POSSIBILIDADE. I - A jurisprudência dominante deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de crédito, atinente a precatório expedido para fins de garantia do juízo. Precedentes: AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10/05/04; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03/05/04; e EREsp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 03/11/03. II - Nada impede que a penhora recaia sobre precatório cuja devedora seja outra entidade pública que não a própria exequente, devendo-se pôr em relevo que a penhora sobre o crédito do executado previsto em precatório obedece ao regime próprio da penhora de crédito, que indica a sub-rogação do credor no direito penhorado (AgRg no REsp nº 826.260/RS, Rel. p/Ac. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/08/2006). III - Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 782996-RS. Rel. Min. Francisco Falcão. DJU de 14.12.2006, p. 275). Com o devido respeito, não há que se falar em dificuldade na arrematação. Ante o exposto e porque a decisão agravada está em confronto com a posição majoritária do STJ, dou provimento ao recurso para, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, determinar que a penhora recaia sobre os créditos cedidos à agravante, lavrando-se, na seqüência, o respectivo termo, ficando sem efeito outras penhoras que, porventura, tenham sido efetivadas após a interposição deste recurso, salvo motivo relevante a ser analisado pelo Dr. Juiz a quo. Intimem-se. Comunique-se o Dr. Juiz a quo. Oportunamente baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 20 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0036 . Processo/Prot: 0543391-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323928. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000303 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria do Carmo dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARIA DO CARMO DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniáçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação

segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valo pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação cível pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 24 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0037 . Processo/Prot: 0543447-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324660. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000453 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Miguelina Kubiak Vicensi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por MIGUELINA KUBIAK VICENSI em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniáçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem

restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valo pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação cível pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 24 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0038 . Processo/Prot: 0543574-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325186. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000654 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Consoante o art. 44, inc. IV do CC, tem-se que as Organizações Religiosas são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. Compulsando os autos denota-se que não há nenhuma documentação que comprove o registro, a apresentação ou o ato constitutivo da organização religiosa apelada. Isto posto, converto o feito em diligência para determinar a intimação da Apelada Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para que comprove através da juntada de seus estatutos e/ou registros que o Sr. Paulino de Barcellos se seu representante legal, pois sem tais documentos, não há como se reconhecer a validade da procuração juntada às fls. 06. Determino ainda, a expedição de Ofício à Companhia Paranaense de

Energia Elétrica - COPEL - a fim de que remeta a este relator, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da requisição, listagem dos pagamentos efetuados a título de consumo de energia elétrica e Taxa de Iluminação Pública, especificadamente, no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2002, pela apelada Igreja Evangélica Assembléia de Deus (identificação nº 978.866-2, sito à Av. F. Sergio, CEP 85407-000, Guaporé, PR). Publique-se e intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0039 . Processo/Prot: 0543742-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324474. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000136 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nerci de Oliveira Lemes da Luz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por NERCI DE OLIVEIRA LEMES DA LUZ em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniáçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valo pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de

iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespécífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 50,00 (cinquenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 24 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0040 . Processo/Prot: 0544250-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.0000470 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Altair. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manuassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A agravante se vê incluída no pólo passivo de processo de execução fiscal nº 470/2008 que lhe move a agravada por conta de crédito tributário decorrente de ICMS. Citada, informou ao MM. Juízo acerca da existência de pedido administrativo de pagamento mediante compensação de precatórios o qual restou indeferido, dando ensejo à impetração do mandado de segurança nº 489229-3, pugnando, desta forma, pela suspensão da execução fiscal até decisão final a ser proferida no mandado de segurança ou, quando não, a aceitação dos referidos créditos como garantia da execução. Instada a se manifestar, a ora agravada discordou da indicação, pleiteando, ato contínuo, pela realização da penhora on line sobre ativos financeiros da agravante. Ocorre que o digno juízo a quo, recebendo a manifestação do executado como exceção de pré-executividade, rejeitou-a, determinando o prosseguimento do feito. Daí a origem do presente recurso. Em síntese, é o contido nos autos. Decido. A controversia se resume à possibilidade, ou não, de se admitir a cessão de crédito oriunda de precatório como garantia da execução. Pois bem. O bem indicado à penhora são créditos decorrentes de precatório expedido contra o Estado do Paraná, cujos direitos foram cedidos por CR Almeida S/A - Engenharia de Obras, mediante escritura pública, à agravante. E sua indicação, tal como feita no processo de execução, deve ser aceita, até porque não importa em desobediência à ordem estabelecida no art. 11 da LEF. Primeiro porque, a teor do art. 78, § 2º do ADCT, com a redação que lhe foi dada pela emenda nº 32/2000, a par de permitir a cessão de crédito, dá ao crédito objeto do precatório poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. Equipara-se, assim, a dinheiro, tal como já decidiu o STJ: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE. 1. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório Emitido contra o Estado-exequente é válida. Tal constrição deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exequente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido. (REsp. 365095-ES. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU de 9.12.2003, p. 214). A oferta, portanto, não desatende à ordem estabelecida no art. 11 da lei 6830/80, principalmente porque a execução deve ser feita na forma menos gravosa ao executado. Sobre o tema, assim decidiu o Egrégio STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei n.º 6.830/80 atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações (arts. 9º, III, e 11, VIII). 2. Deveras, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciada em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza (Precedentes do STJ: AGRESPP 434722/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; AGA 447126/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; e AGRESPP 399557/PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.05.2002). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRG no REsp 803069-SP. Rel. Min.

Luiz Fux. DJ de 18.12.2006, p. 330). Ocorre, contudo, que o crédito cedido encontra-se pendente de homologação pelo Juízo que fez expedir o precatório. E não foi por conta dos mecanismos judiciários, cuja falta não pode prejudicar o exercício regular de um direito constitucionalmente previsto no ordenamento jurídico. Pelo que se constata dos documentos de fls. 44/45-TJPR, a agravante requereu ao juízo competente a homologação do crédito que lhe foi cedido. A despeito disso a agravante ainda notificou a Fazenda Pública, dando-lhe ciência da cessão havida, consoante informado no pedido administrativo de compensação do débito fiscal com o precatório cedido. Ora, frente aos fatos aqui expostos, a inexistência de homologação não pode ser alçada à condição de exigibilidade da cessão como bem passível de penhora. Seria possível argumentar que haveria dificuldade na arrematação. Contudo, o fato é que, na prática, o exequente ficará sub-rogado nos direitos daquele que figura como credor no precatório. Mais uma vez me valho da preponderante jurisprudência do STJ para demonstrar o acerto da tese esposada pela agravante: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA. EXPEDIDO CONTRA PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, ou seja: "o credor será satisfeito (a) pela sub-rogação no direito penhorado ou (b) pelo dinheiro resultante da alienação desse dinheiro a terceiro. (...) Essa sub-rogação não é outra coisa senão a adjudicação do crédito do executado, em razão da qual ele se tornará credor do terceiro e poderá (a) receber do terceiro o bem, (b) mover ao terceiro as demandas adequadas para exigir o cumprimento ou (c) prosseguir como parte no processo instaurado pelo executado em face do terceiro" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2ª ed., SP, Malheiros). 3. Agravo regimental provido, divergindo do relator. AgRG no REsp. 826260-RS. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJ de 7.8.2006, p. 205). Ainda: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO DE TITULARIDADE DIVERSA. POSSIBILIDADE. I - A jurisprudência dominante deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de crédito, atinente a precatório expedido para fins de garantia do juízo. Precedentes: AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10/05/04; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03/05/04; e REsp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCILLI NETTO, DJ de 03/11/03. II - Nada impede que a penhora recaia sobre precatório cuja devedora seja outra entidade pública que não a própria exequente, devendo-se pôr em relevo que a penhora sobre o crédito do executado previsto em precatório obedece ao regime próprio da penhora de crédito, que indica a sub-rogação do credor no direito penhorado (AgRG no REsp nº 826.260-RS, Rel. p./Ac. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/08/2006). III - Agravo regimental provido. (AgRG no Ag 782996-RS. Rel. Min. Francisco Falcão. DJU de 14.12.2006, p. 275) Por fim, tal decidiu o Des. Lauro Laertes de Oliveira, não se vislumbra a necessidade de homologação da cessão do crédito de precatório, perante o Juízo da execução porque a imposição legal prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 5003/01 aplica-se somente aos casos de pedido administrativo de compensação de créditos tributários. Não é o caso dos autos. Aqui se cuida de situação diversa, ou seja, nomeação de bens à penhora. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça (Ag. Inst. nº 381472-0 da 2ª CCiv/TJPR). Ante o exposto e porque a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência majoritária do Egrégio STJ, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao agravo para determinar que a penhora recaia sobre os direitos de crédito decorrentes do precatório exibido pela agravante. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 17 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0041 . Processo/Prot: 0544328-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000868 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujó Monteiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manuassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A agravante se vê incluída no pólo passivo de processo de execução fiscal nº 868/2008 que lhe move a agravada por conta de crédito tributário decorrente de ICMS. Citada, informou ao MM. Juízo acerca da existência de pedido administrativo de pagamento mediante compensação de precatórios o qual restou indeferido, dando ensejo à impetração do mandado de segurança nº 469.656-4, pugnando, desta forma, pela suspensão da execução fiscal até decisão final a ser proferida no mandado de segurança ou, quando não, a aceitação dos referidos créditos como garantia da execução. Instada a se manifestar, a ora agravada discordou da indicação, pleiteando, ato contínuo, pela realização da penhora on line sobre ativos financeiros da agravante. Ocorre que o digno juízo a quo rejeitou a indicação dos precatórios à penhora, determinando a intimação do devedor para nomear outro bem, o que foi prontamente atendido (fl. 65-TJPR). Daí a origem do presente recurso. Em síntese, é o contido nos autos. Decido. A controversia se resume à possibilidade, ou não, de se admitir a cessão de crédito oriunda de precatório como garantia da execução. Pois bem. O bem indicado à penhora são créditos decorrentes de precatório expedido contra o Estado do Paraná, cujos direitos foram cedidos por CR Almeida S/A - Engenharia de Obras, mediante escritura pública, à agravante. E sua indicação, tal como

feita no processo de execução, deve ser aceita, até porque não importa em desobediência à ordem estabelecida no art. 11 da LEF. Primeiro porque, a teor do art. 78, § 2º do ADCT, com a redação que lhe foi dada pela emenda nº 32/2000, a par de permitir a cessão de crédito, dá ao crédito objeto do precatório poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. Equipara-se, assim, a dinheiro, tal como já decidiu o STJ: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE. 1. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório Emitido contra o Estado-exequente é válida. Tal constrição deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exequente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido. (REsp. 365095-ES. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU de 9.12.2003, p. 214). A oferta, portanto, não desatende à ordem estabelecida no art. 11 da lei 6830/80, principalmente porque a execução deve ser feita na forma menos gravosa ao executado. Sobre o tema, assim decidiu o Egrégio STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei n.º 6.830/80 atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações (arts. 9º, III, e 11, VIII). 2. Deveras, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciada em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza (Precedentes do STJ: AGRESPP 434722/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; AGA 447126/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; e AGRESPP 399557/PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.05.2002). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRG no REsp 803069-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 18.12.2006, p. 330). Ocorre, contudo, que o crédito cedido encontra-se pendente de homologação pelo Juízo que fez expedir o precatório. E não foi por conta dos mecanismos judiciários, cuja falta não pode prejudicar o exercício regular de um direito constitucionalmente previsto no ordenamento jurídico. Pelo que se constata dos documentos de fls. 45-TJPR, a agravante requereu ao juízo competente a homologação do crédito que lhe foi cedido. A despeito disso a agravante ainda notificou a Fazenda Pública, dando-lhe ciência da cessão havida, consoante informado no pedido administrativo de compensação do débito fiscal com o precatório cedido. Ora, frente aos fatos aqui expostos, a inexistência de homologação não pode ser alçada à condição de exigibilidade da cessão como bem passível de penhora. Seria possível argumentar que haveria dificuldade na arrematação. Contudo, o fato é que, na prática, o exequente ficará sub-rogado nos direitos daquele que figura como credor no precatório. Mais uma vez me valho da preponderante jurisprudência do STJ para demonstrar o acerto da tese esposada pela agravante: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA. EXPEDIDO CONTRA PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, ou seja: "o credor será satisfeito (a) pela sub-rogação no direito penhorado ou (b) pelo dinheiro resultante da alienação desse dinheiro a terceiro. (...) Essa sub-rogação não é outra coisa senão a adjudicação do crédito do executado, em razão da qual ele se tornará credor do terceiro e poderá (a) receber do terceiro o bem, (b) mover ao terceiro as demandas adequadas para exigir o cumprimento ou (c) prosseguir como parte no processo instaurado pelo executado em face do terceiro" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2ª ed., SP, Malheiros). 3. Agravo regimental provido, divergindo do relator. AgRG no REsp. 826260-RS. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJ de 7.8.2006, p. 205). Ainda: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO DE TITULARIDADE DIVERSA. POSSIBILIDADE. I - A jurisprudência dominante deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de crédito, atinente a precatório expedido para fins de garantia do juízo. Precedentes: AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10/05/04; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03/05/04; e REsp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCILLI NETTO, DJ de 03/11/03. II - Nada impede que a penhora recaia sobre precatório cuja devedora seja outra entidade pública que não a própria exequente, devendo-se pôr em relevo que a penhora sobre o crédito do executado previsto em precatório obedece ao regime próprio da penhora de crédito, que indica a sub-rogação do credor no direito penhorado (AgRG no REsp nº 826.260-RS, Rel. p./Ac. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/08/2006). III - Agravo regimental provido. (AgRG no Ag 782996-RS. Rel. Min. Francisco Falcão. DJU de 14.12.2006, p. 275) Por fim, tal decidiu o Des. Lauro Laertes de Oliveira, não se vislumbra a necessidade de homologação da cessão do crédito de precatório, perante o Juízo da execução porque a imposição legal prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 5003/01 aplica-se somente aos casos de pedido administrativo de compensação de créditos tributários. Não é o caso dos autos. Aqui se cuida de situação diversa, ou seja, nomeação de bens à penhora. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça (Ag. Inst. nº 381472-0 da 2ª CCiv/TJPR). Ante o exposto e porque a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência majoritária do Egrégio STJ, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao agravo para determinar que a penhora recaia sobre os direitos de crédito decorrentes do precatório exibido pela agravante. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 18 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv.

Relator

0042 . Processo/Prot: 0545296-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332788. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000121 Execução Fiscal. Agravante: Hamerski & Cia Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Ana Wilma Guidelli, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 121/2008, que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade interposta pela executada, para suspender a execução enquanto pendente a decisão administrativa do pedido de compensação de débitos tributários com precatórios, mas rejeitou o pedido de extinção da execução. Inconformado, recorre Hamerski & Cia. Ltda., sustentando que o título que embasa a execução carece do atributo da exigibilidade, tendo em vista que a suspensão do crédito deve ocorrer já a partir do pedido de compensação, em consonância com o art. 151, III do CTN. É o breve relatório. DECIDO: II. O recurso comporta negativa de seguimento, de plano, por decisão monocrática, de acordo com o caput do art. 557 do CPC. A parte da decisão que rejeitou o pedido da executada está assim fundamentada: "Não merece acolhimento, o pedido de extinção da execução fiscal, pois, o pedido administrativo de compensação, não afasta a exigibilidade do crédito tributário. Portanto, diversamente do que sustenta a executada não se pode confundir o pedido de compensação com o próprio ato de compensar-se..." (fls.100). Realmente, embora o pedido de compensação na esfera administrativa tenha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme assentou recentemente esta Câmara, o mesmo não ocorre relativamente à extinção da execução. A extinção do crédito tributário, nos moldes pedidos pela executada, importaria em extrapolar os limites de competência do Judiciário, impondo ao ente fazendário a compensação. Ocorre que a compensação, embora exista previsão legal, deve obedecer ao processo administrativo próprio, sendo competente para essa análise o ente fazendário. Nesse sentido, este Tribunal já assentou entendimento jurisprudencial: "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ESFERA DE PODER RESERVADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VEDAÇÃO DO ARTIGO 16, § 3º, DA LEI 6.830/80. RECURSO PROVIDO DE PLANO. ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 0507913-0" (Dec. Monocrática, 1ª C.C., Rel. Ruy Cunha Sobrinho, julg. em 07/10/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (Dec. Monocrática, 1ª C.C., Rel. Sérgio Roberto Rolanski, julg. em 10/09/2008). "TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA TRATADA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS PENDENTE DE JULGAMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - DESCABIMENTO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 151 DO CTN - ENTENDIMENTO RECENTE DO STJ. RECURSO PROVIDO." (Ac. nº 31310, 2ª C.C., Rel. Silvio Dias, julg. em 22.07.2008). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. SENTENÇA QUE ACOLHE A EXCEÇÃO COM CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sentença reformada em sede de Reexame Necessário. A exceção de pré-executividade se restringe à argüição de matéria de ordem pública e características formais do título sob execução. Assim, questão relacionada à compensação não pode ser objeto de discussão em sede de Exceção de Pré-executividade." (Dec.Mon. na Ap.Cível nº 475.879-4, Rel. Manuassés de Albuquerque, 3ª CC, DJ 10.07.08). Assim sendo, tenho que o recurso está em confronto com jurisprudência dominante. III. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0043 . Processo/Prot: 0545498-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331840. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000298 Execução Fiscal. Agravante: Jorge José Domingos Neto. Advogado: Lívia Cabral Guimarães, Marlus Jorge Domingos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karen Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manuassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Volta-se o recurso contra a decisão proferida nos autos de execução fiscal nº 298/2001 que não conheceu a exceção de pré-executividade oposta pelo ora agravante, face à necessidade de dilação probatória para o excipiente afastar a presunção de certeza que recaí sobre a certidão do Sr. Oficial que noticiou o encerramento irregular das atividades da empresa executada, entendendo possível o redirecionamento da execução fiscal na pessoa do sócio. O agravante sustenta em suas razões de recurso que: - a matéria é exclusivamente de direito, porque se refere à ausência de uma das condições da ação executiva em face do agravante, qual seja a ilegitimidade de passiva, comportando conhecimento via exceção de pré-executividade; - que incumbiria à Fazenda Pública exequente demonstrar

que o sócio infringiu o art. 135 do CTN, antes deste ter sido incluído no pólo passivo da execução. Pugna, liminarmente, pela suspensão da execução até final decisão do presente agravo e, no mérito, o provimento do recurso para o fim de determinar que o juízo de origem aprecie o pedido inserto em execução de pré-executividade. É, em síntese, o contido nos autos. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido, e, com fulcro no art. 557 do CPC, decidido de plano porque em confronto com a jurisprudência majoritária desta Corte, bem como do STJ. A controvérsia aqui instaurada resume-se à possibilidade de ser examinada, em sede de exceção de pré-executividade, a legitimidade do agravante para figurar no pólo passivo da relação processual instaurada em execução fiscal uma vez que, na condição de sócio, passou a responder pelos débitos exigidos pela Fazenda Pública do Paraná, ora agravada. A decisão agravada suscita a necessidade de dilação probatória e, portanto, inviável a apreciação da questão na via eleita pelo agravante. E o faz com razão, data venia. A decisão agravada entendeu que a inclusão do sócio na condição de responsável tributário depende de dilação probatória a ser produzida em embargos do devedor, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça, nos autos nº 630/2001 (fls. 08-verso), certificou a paralisação irregular das atividades da empresa, cujo ato goza de fé pública. Escorreito o raciocínio desenvolvido pelo Juízo de origem. Cabe a ele, executado, portanto, o ônus de provar que a infração à lei ou aos estatutos não gerou a dissolução irregular da sociedade. E a prova a ser produzida não encontra trânsito no âmbito reconhecidamente angusto da exceção de pré-executividade. Assim já decidiu o STJ: "RECURSO ESPECI-AL. ALÍNEA "A" - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES. A responsabilidade do sócio-gerente, em relação às dívidas fiscais contraídas por esta, somente se afirma se aquele, no exercício da gerência ou de outro cargo na empresa, abusou do poder ou infringiu a lei, o contrato social ou estatuto, a teor do que dispõe a lei tributária (art. 135 do Código Tributário Nacional), ou, ainda, se a sociedade foi dissolvida irregularmente. "Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução, e não pela estreita via da exceção de pré-executividade". (AGA 561854/SP, Teori Albino Zavascki, DJU 19/04/2004). Vide também: REsp 474.105/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 19/12/2003. Recurso especial provido." (REsp. 462440-RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU de 18.10.2004, p. 216). Ademais, se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN (REsp. 866222-RJ) e esta prova, in casu, vem bem delineada no auto de infração que deu origem ao crédito tributário inserto na CDA que, como se sabe, goza de presunção iuris tantum. Deixo consignado que a presunção antes referida pode ser ilidida, mas como bem afirmou o ilustre magistrado a quo, em via processual adequada, que permita a ampla produção de prova. Analisando questão jurídica controversa idêntica a aqui manifestada, cito o precedente da 3ª CCivTJPR, de minha Relatoria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AO ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA EM DEBATE DEPENDE DE AMPLA PRODUÇÃO PROBATÓRIA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE - CDA LASTREADA EM AUTO DE INFRAÇÃO NO PERÍODO EM QUE O AGRAVANTE ERA SÓCIO GERENTE - PRESENTES, EM TESE, AS HIPÓTESES DO ART. 135, III, DO CTN - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DA CDA - DECISÃO ACERTADA - RECURSO IMPROVIDO FACULTANDO AO AGRAVANTE PROVAR, EM EMBARGOS, QUE NÃO DEU CAUSA À DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE." (Acórdão 30524, j. 11/12/2007, unânime) Ante o exposto, nego provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, porque a pretensão recursal contraria jurisprudência majoritária do STJ e diante do precedente jurisprudencial da Câmara sobre o tema. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 21 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0044 . Processo/Prot: 0545838-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2088.00000578 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Roberto Machado Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Mini Mercado Benato Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Denise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellert. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 578/08, que deferiu a penhora sobre os créditos de precatórios oferecidos pelo executado. Inconformada, recorre Fazenda Pública do Estado do Paraná, sustentando que a exequente discordou da nomeação à penhora sobre créditos de precatórios, face à violação aos artigos 11 da LEF, 655 do CPC e 170 do CTN, requerendo o prosseguimento do feito com a penhora on line. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. No mérito é de ser negado seguimento, de plano, de acordo com o permissivo no caput do art. 557 do CPC. A decisão agravada está assim fundamentada: "Com efeito, o art. 656, VII, do CPC, refere-se a não indicação do valor do bem e não sobre a precisão do valor atribuído. Note-se que a cessão foi constituída em escritura pública, da qual consta o respectivo valor, sendo certo que a qualquer tempo a executada poderá requerer a avaliação. Noutro giro, não demonstrou a exequente que a nomeação não observou a ordem do artigo 11 da LEF, a qual, diga-se de passagem, não é rígi-

da, pelo contrário, podendo ser flexibilizada de acordo com as circunstâncias do caso concreto. ... Diante do exposto, defiro a nomeação formulada pela executada e determino que seja reduzida a termo a penhora do crédito oriundo de cessão de direitos creditórios aludida no petitório de fls. 05/15" (fls. 123/125). Ocorre que, após muita polêmica sobre o assunto, esta Corte concluiu que o oferecimento de direitos sobre precatórios à penhora é perfeitamente possível, prescindindo inclusive de homologação judicial, conforme se observa de julgados recentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO." (AC. 29.931, 1ª Câm.Cív., Rel. Dulce Maria Ceconi, DJ 11/07/08). E de minha relatoria: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - AÇÃO CAUTELAR - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA - POSSIBILIDADE - CAUÇÃO ATRAVÉS DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO QUE SE ASSEMELHA A PENHORA - ARTIGO 206 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Ac. 31.511, 3ª Câm.Cív., DJ 07/04/2008). Tendo sido observado, no mínimo, a apresentação do crédito através do Instrumento Público de Cessão e valores, não há necessidade, desde logo, da comprovação da homologação judicial de habilitação nos autos originais do precatório. Em que pese o precatório não se equiparar a dinheiro ou outros bens que o preferem na ordem legal do art. 11 da LEF, deve ser aplicado ao caso o princípio da menor onerosidade ao devedor: "TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO VENCIDO - NOMEAÇÃO À PENHORA - POSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO COMO DIREITO - ENQUADRAMENTO NO INC. VIII DO ART. 11 DA LEI 6830/80 - ORDEM DE NOMEAÇÃO - CRITÉRIO NÃO ABSOLUTO - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - PRECEDENTE DO STJ - RESP 399557/PR. RECURSO PROVIDO. Estando comprovada a titularidade dos créditos cedidos à agravante é possível que eles sejam nomeados à penhora como direitos, embora face às peculiaridades do crédito, o princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620 do CPC) e o entendimento do STJ, não seja necessária observância estrita da ordem do art. 11 da Lei 6830/80." (2ª C.Cível - AI 0482480-8 - Rel.: Des. SILVIO DIAS - J. 10.06.2008). Este entendimento é consentâneo com orientações em julgados do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. CRÉDITO DE PESSOA JURÍDICA DIVERSA DA EXEQUENTE. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL. ERESP 826.260/RS. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80 e no artigo 656 do CPC não tem caráter absoluto, devendo-se levar em consideração as circunstâncias e o interesse das partes em cada caso concreto. Dessa forma, observando-se o disposto no artigo 620 do CPC, a jurisprudência desta Corte tem admitido a nomeação à penhora de crédito oriundo de precatório, para fins de garantia do juízo. 2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos ERESP 826.260/RS, de relatoria do Ministro Humberto Martins, consignou entendimento no sentido de que não há nenhum óbice a impedir que a referida constrição judicial recaia sobre precatório expedido por pessoa jurídica distinta da exequente (DJ de 4.6.2007). 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no EX 948742 / SP, 1ª T. Rel. Min. Denise Arruda, J. 22/04/2008); "EXECUÇÃO FISCAL. BEM NOMEADO À PENHORA. PRECATÓRIO. (...) 1. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287). 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito substancializado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza. Precedentes: (REsp. nº 739996/SP, DJ. 19.12.2005; REsp. nº 757303/SP, DJ. 26.09.2005; AgRg no REsp 434.722/SP)" (REsp 938087 / RS, 1ª T. Rel. Min. Luiz Fux, J. 25/03/2008). Sendo assim, nego provimento ao recurso conforme o acíma exposto, nos termos do caput do art. 557 do CPC, para manter a decisão agravada, no que concerne à aceitação de penhora sobre precatórios. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DIMAS ORTENCIO DE MELLO Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10908

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlindo Menezes Molina	001	0535275-6
	002	0535855-4
Dinor da Silva Lima	003	0540428-0
Jair Felipes	001	0535275-6
Júlio Cesar Dalmolin	001	0535275-6
Jurandi Felipes	001	0535275-6
Márcia Loreni Gund	001	0535275-6
Nezio Toledo	003	0540428-0
Sinvaldo Moreira de Souza	001	0535275-6
Valdemar Morás	002	0535855-4
Vitor Eduardo Huffner Pardal	002	0535855-4

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0535275-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/292387. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000148 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Rec.Adesivo: Lucymara Jorge de Souza Marques. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Sinvaldo Moreira de Souza. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Lucymara Jorge de Souza Marques. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Sinvaldo Moreira de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0002 . Processo/Prot: 0535855-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/293875. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000367 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Vitor Eduardo Huffner Pardal. Apelado: Roberto Reisdorfer, Dirlei Salete Reisdorfer. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

Vista ao(s) Agravante(s) - para manifestação sobre documentos novos apresentados pelo agravado - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0540428-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/314014. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1986.00000132 Ação Rescisória. Agravante: Dinor da Silva Lima. Advogado: Dinor da Silva Lima. Agravado: Espólio de Rosalvo de Freitas Martins. Advogado: Nezio Toledo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Motivo: para manifestação sobre documentos novos apresentados pelo agravado. Vista Advogado: Dinor da Silva Lima (PR010973)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10910

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton João Penteado	002	0451498-7
Alexandre Vittorello	011	0546476-0
Alfredo Schwenning	011	0546476-0
Anderson Reny Heck	001	0417949-1
Andrgo Oliveira Marcolino	005	0532695-6
Aristides Alberto Tizzot França	008	0543212-4
Arlindo Menezes Molina	002	0451498-7
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0505484-6/02
	005	0532695-6
	009	0545156-9
Carlos Araújo Filho	006	0541741-2
Chaiany Batista	006	0541741-2
Cristiane Andréia Zanrosso	006	0541741-2
Edson Luiz Cocco	010	0545842-0
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	003	0487248-0/02
Enio Corrêa Maranhão	003	0487248-0/02
Evandro Lucio Pereira de Souza	001	0417949-1
Fabiola Pavoni José Pedro	004	0505484-6/02
Gelson Barbieri	003	0487248-0/02
Glauci Alíneo Hoffmann	006	0541741-2
Ideval Inacio de Paula	010	0545842-0
Iria Emília E. B. Barbieri	003	0487248-0/02
Jackson Mafessoni	011	0546476-0
Jair Antônio Wiebellling	001	0417949-1
	009	0545156-9
João Antonio Vieira Filho	011	0546476-0
João Otávio de Noronha	010	0545842-0
José Campos de Andrade Filho	003	0487248-0/02
José Carlos Pereira de Godoy	007	0542608-6
Júlio Cesar Dalmolin	001	0417949-1
	009	0545156-9
	004	0505484-6/02
	005	0532695-6
	009	0545156-9
Luciano Rodrigues Seco	004	0505484-6/02
Luiz Alberto Fontana França	008	0543212-4
Luiz Gonzaga Guedes Martins	010	0545842-0
Maira Tito	003	0487248-0/02
Márcia dos Santos Barão	003	0487248-0/02
Márcia Loreni Gund	001	0417949-1
	009	0545156-9
Márcia Rogério Depolli	004	0505484-6/02
	005	0532695-6
	009	0545156-9
Maria Cecília de O. Saldanha	002	0451498-7
Nelson Rosa dos Santos	007	0542608-6
Olinto Roberto Terra	005	0532695-6
Orildo Volpin	011	0546476-0
Reny Angelo Pastre	001	0417949-1
Rosa Maria Stradioto	007	0542608-6
Santino Ruchinski	006	0541741-2
Solaine Maria Barbieri	003	0487248-0/02
Ursula Erlund Salaverry	009	0545156-9
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	008	0543212-4

João Antonio Vieira Filho

João Otávio de Noronha

José Campos de Andrade Filho

José Carlos Pereira de Godoy

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Júlio Cesar Dalmolin

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 298/verso, promovava-se no- vamente a intimação pessoal da Metalúrgica Toledo Comércio e Indústria Ltda, na pessoa de seus sócios Denize Decezeze Giombelli e Gerson Giombelli (fls. 174/176), para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovia a regularização de sua representação nos autos, com as advertências de praxe (arts 13 e 36, do CPC). Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Ruy Muggiati - Relator

0002 . Processo/Prot: 0451498-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245856. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000809 Embargos a Execução. Apelante: Edgar Ribeiro. Advogado: Maria Cecília de Oliveira Saldanha. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Airton João Penteado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se e venerando despacho.

1. Certifique a 13ª CCv se houve tempestiva manifestação do Apelante, conforme requerido às fls. 112. 2. Em caso negativo, certifique o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 198//208, baixem os autos. Dil. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2008, Juiz Conv. Dr. Luís Espindola - Relator

0003 . Processo/Prot: 0487248-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/294115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487248-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: José Campos de Andrade Filho, Márcia dos Santos Barão, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Enio Corrêa Maranhão, Maira Tito. Embargado: Holcim Brasil Sa. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Solaine Maria Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

1. Verificando a irregularidade da representação processual da parte embargante (ausência de procuração), conforme o caput do art. 13 do CPC, suspendendo o processo, defiro o prazo de 15 (quinze dias) para ser sanado o defeito. 2. Após, voltem. 3. Intime-se. Curitiba, 26 de maio de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0004 . Processo/Prot: 0505484-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/322410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 505484-6 Apelação Cível. Embargante: Cleuza Barbosa Si- queira. Advogado: Fabiola Pavoni José Pedro. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciano Rodrigues Seco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho:

I - Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Declaração n.º 505484-6/02, para o qual já pedi inclusive dia para julgamento (fl. 309). II - Oportunamente, voltem. III - Int. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0005 . Processo/Prot: 0532695-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/280703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001638 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrgo Oliveira Marcolino. Apelado: Adriane Chiquetto, Alfredo Ferreira de Souza (maior de 60 anos), Ana Clara da Rocha (maior de 60 anos), Antonio Fae (maior de 60 anos), César Skroski, Cleusa Maria Andretta Baggio, Elizete Ruchinski, Lindamir de Oliveira, Neusa de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Olinto Roberto Terra. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença monocrática de fls. 120 a 131, a qual julgou procedente a pretensão inicial para o fim de condenar o réu a: a) ADRIANE CHIQUETTO a quantia de R\$670,29 (seiscentos e setenta reais e vinte e nove centavos); b) ALFREDO FERREIRA DE SOUZA a quantia de R\$501,36 (quinhentos e um reais e trinta e seis centavos); c) ANA CLARA DA ROCHA a quantia de R\$165,01 (cento e sessenta e cinco reais e um centavo); d) ANTONIO FAE a quantia de R\$2.832,71 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos); e) CESAR SKROSKI a quantia de R\$639,54 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos); f) CLEUSA MARIA ANDRETTA BAGGIO a quantia de R\$491,29 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos); g) ELIZEE RUCHINSKI a quantia de R\$190,38 (cento e noventa reais e trinta e oito reais); h) LINDAMIR DE OLIVEIRA a quantia de R\$371,79 (trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) e) NEUSA DE FREITAS a quantia de R\$970,11 (novecentos e setenta reais e onze centavos); valores que devem ser atualizados monetariamente pela TR desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Condenou, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários do advogado, fixados em dez por cento. O réu interpôs recurso de apelação (fls. 135 a 156) alegando que: a) inexistiu enriquecimento indevido das entidades financeiras quando da aplicação dos índices oficiais, pois apenas aplicaram a Lei; (b) deve ocorrer a extinção do processo, pois inexistiu pagamento, nos autos, das custas processuais; (c) é parte ilegítima para atuar no pólo passivo da demanda, sendo legítimos o Banco Central e a União, os quais são competentes para legislar sobre sistema monetário e sistemas de poupanças, conforme artigo 22, inciso VI e XIX da Constituição Federal; (d) houve prescrição do direito dos autos em relação ao plano Collor, pois, aqui, incide o artigo 1º, do Decreto Lei n. 20.910/1932;

(e) o Código de Defesa do Consumidor é taxativo ao afirmar que prescreve em cinco anos o direito de reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço; (f) os juros remuneratórios estão prescritos, os quais também são pleiteados pelos autores na inicial; (g) efetuou o crédito na poupança de acordo com a legislação vigente na época; (h) inexistiu violação ao direito adquirido, em decorrência da aplicação imediata da lei monetária de ordem pública; (i) as decisões normativas da Justiça no que toca à política monetária e sistemas de poupança importam em dupla usurpação de atribuições, do Estado em relação à União Federal e do Poder Judiciário em relação ao Poder Normativo; e, (j) as normas de direito financeiro são imperativas e se aplicam a todos. Requerer o provimento do recurso. Apresentadas as contra-razões (fls. 159 a 164). Após, os presentes autos foram remetidos a este Tribunal e distribuídos a esta Câmara. É o relatório. 2. O presente recurso não preenche o requisito da regularidade formal, indispensável ao seu conhecimento, pelo que, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, nego-lhe seguimento, por considerá-lo manifestamente inadmissível. A apelação, para preencher o mencionado pressuposto de admissibilidade, deve impugnar especificamente os fundamentos da sentença, demonstrando os motivos pelos quais a decisão, segundo o entendimento do recorrente, deve ser reformada. Ocorre que a peça recursal é evidentemente mera cópia da contestação apresentada pelo Banco réu, apenas com substituição de alguns termos por outros de mesmo significado ou inclusão de alguns trechos para evitar a identidade total. Em suma, o apelante não trouxe qualquer argumento relacionado aos fundamentos que embasaram a sentença atacada. Não se admite recurso de apelação que se limita a remeter às teses levantadas na contestação. Esta é a lição da doutrina e da jurisprudência: "(...) a fundamentação não só deve acompanhar a petição de interposição, como tem que guardar nexos com a motivação da sentença. (...) Deve o apelante desenvolver argumentos contrários àqueles adotados na sentença. Razões dissociadas dos fundamentos da decisão são consideradas inexistentes e impedem o conhecimento da apelação. É como se não houvesse razões". (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Apelação: questões sobre admissibilidade e efeitos, In Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. Coord. Nelson Nery Jr., Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 7, 2003, p. 439). "APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - MERO REPORTE ÀS TESES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 514, II E 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Apelo não conhecido. Não se conhece de recurso de apelação quando não são apresentados os motivos pelos quais se insurge o apelante contra a sentença recorrida, máxime sendo as razões recursais mera evocação das teses aventadas na resposta processual, que foram devidamente apreciadas e rejeitadas na decisão objurgada (CPC, art. 514, II e 515). Segundo a orientação da jurisprudência dos tribunais superiores - "...Para satisfazer o requisito de admissibilidade da regularidade formal, deve o recorrente instruir a petição de interposição com as razões recursais, nas quais deverá impugnar o decisor recorrido, demonstrando o porquê do seu desacerto." (STJ-RO-MS 8644, RJ, 2ª T., rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 08.09.98, p. 38)". (TJPR - Apelação Cível nº. 0365583-8 - 12ª Câmara Cível - Rel. Des. Ivan Bortoloto - j. 18/10/2006). "(...) Analisando o recurso de apelação verifica-se que, o mérito recursal é repetição dos argumentos expostos na contestação, sem qualquer ataque à decisão monocrática, o que não se pode admitir, consoante o exposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil, em atenção ao princípio da dialeticidade (...). Destarte, a ausência de impugnação específica à decisão monocrática acarreta o não-conhecimento deste apelo. E tal ocorre porque incumbe ao recorrente motivar suas considerações recursais, inclusive informando, de forma clara, quais são os fatos e fundamentos jurídicos quanto à decisão de primeiro grau de jurisdição. Ao agir assim, o apelante possibilita a revisão da decisão, bem como a resposta adequada dos recorridos e, ainda, a delimitação da atividade jurisdicional do Tribunal. Portanto, deixando a recorrente de declinar o porquê do seu pleito de reanálise da decisão, impõe-se o reconhecimento do descumprimento do princípio da dialeticidade (...). Destarte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, vez que o recurso é manifestamente inadmissível". (TJPR - Apelação Cível 0387893-3 - 15ª Câmara Cível - Rel. Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia - mov. 18/12/2006). 3. Nessas condições, em caráter monocrático, nego seguimento ao apelo, por considerá-lo manifestamente inadmissível. 4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente recurso. 5. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008 Des. Cláudio de Andrade - Relator

0006 . Processo/Prot: 0541741-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321872. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000705 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste. Advogado: Carlos Araújo Filho, Glauci Aline Hoffmann. Agravado: Romeu Carlos Royer. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por Cooperativa de crédito de Livre Admissão Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste, em face da decisão do Ilustre Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, proferida nos autos de embargos à execução n.º 705/2008, opostos por Romeu Carlos Royer em face da ora agravante, que recebeu os embargos opostos pelos agravados, com efeito suspensivo, porque a execução está garantida por penhora. (fls. 222 -TJ). Sustenta o agravante que é uma cooperativa e o agravado um de seus associados. Argumenta que ajuzizou ação de execução em face do agravado visando o recebimento de valores inadimplidos desde 18.03.2007, decorrentes da Cédula Rural Pignoratícia n.º A1630921-0. Afirma que o agravado

opôs embargos, sustentando nulidade da execução (ausência de conta gráfica vinculada ao contrato), iliquidez das parcelas exigidas, limitação dos juros moratórios, nulidade de cláusulas e juros exorbitantes, requerendo a concessão de efeito suspensivo, sob a alegação de que existe penhora para garantia da dívida, bem com a existência de risco de dano de difícil e incerta reparação. Salienta que a concessão do efeito suspensivo aos embargos ocorreu antes do protocolo da resposta do agravado, ex officio, porque o agravado não postuló expressamente. Argumenta que a decisão não se encontra devidamente fundamentada, sendo proferida de maneira sucinta. Sustenta que a penhora, por si só, não enseja a atribuição do efeito suspensivo aos embargos, pois se trata de consequência normal do processo de execução. Requer a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão com a determinação para que a lide se submetta às regras da Lei n.º 11.382/2006, revogando-se o efeito suspensivo concedido. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro na hipótese vertente os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao recurso. Isso porque, ao requerer a suspensão da r. decisão singular, o recorrente não demonstrou, realmente, a presença dos requisitos ora em análise, não sendo alegado nenhum fato iminente e potencialmente lesivo, limitando-se a meras conjunturas. Nesse contexto, em sede de análise superficial dos elementos carreados autos, não se encontram plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual, indefiro o pedido liminar formulado. Expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. INTIMEM-SE. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0007 . Processo/Prot: 0542608-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326670. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000576 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Parapanema - Sicredi Parapanema. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy, Rosa Maria Stradioto. Agravado: José Antônio Francisco de Oliveira, Ilza Francisca de Oliveira Santiago, José Luiz Santiago. Advogado: Nelson Rosa dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Parapanema - Sicredi Parapanema, contra decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castro, nos autos de embargos à execução n.º 576/2008, opostos por José Antonio Francisco de Oliveira, Ilza Francisca de Oliveira Santiago e José Luiz Santiago, em face do ora agravante, que recebeu os embargos opostos, na forma dos artigos 739-A do Código de Processo Civil, deixando de conceder efeito suspensivo, e deferiu pedido de antecipação e tutela, para o fim de determinar a suspensão da inscrição do nome dos embargantes nos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$100,00. (fls. 52/53-TJ) Sustenta o agravante que os agravados opuseram embargos à execução requerendo a suspensão da inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, sob a alegação de que tal medida inviabiliza a continuidade de sua atividade profissional, pois são agricultores e necessitam de financiamento para o custeio da lavoura. No mérito, alegaram a iliquidez do título, a impossibilidade de capitalização dos encargos cobrados e pugnaram pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Aduz que a finalidade dos registros no SERASA é a proteção do crédito bancário, realizada em proteção do crédito em si, e não em benefício individual dos credores prejudicados pelo inadimplimento dos devedores. Afirma que a simples discussão acerca do débito não é suficiente para justificar a exclusão do nome dos devedores nos órgãos de proteção ao crédito. Argumenta que a lesão grave e de difícil reparação resta configurada diante da ausência de anotação acerca da inadimplência do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e a possibilidade de que este venha a contrair novos empréstimos baseados em informações que destoam da realidade. Afirma que em momento algum foram comprovados os prejuízos que o agravado alega estar na iminência de suportar caso venha a ser inscrito ou mantido nos cadastros de inadimplentes. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma de decisão agravada, para o fim de que se já determinada a manutenção dos nomes dos agravados nos órgãos restritivos de crédito. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro na hipótese vertente os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao recurso. Isso porque, ao requerer a suspensão da r. decisão singular, o recorrente não demonstrou, realmente, a presença dos requisitos ora em análise, não sendo alegado nenhum fato iminente e potencialmente lesivo, limitando-se a meras conjunturas. Nesse contexto, em sede de análise superficial dos elementos carreados autos, não se encontram plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual, indefiro o pedido liminar formulado. Expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. INTIMEM-SE. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0008 . Processo/Prot: 0543212-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1989.00008302 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Alberto Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliese. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliese. Interessado: Leonidas Bertozzi Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BA-

NESTADO contra decisão de fl. 20-TJ, a qual deixou de receber impugnação a execução de sentença por não ser o meio cabível, proferida nos autos de execução de sentença sob n. 8302/1989, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR. No recurso, o agravante alega que: (a) em decisão anterior, a magistrada singular indeferiu aplicação da multa prevista no artigo 475, I, do CPC, por entender, naquela oportunidade, ser inaplicável nova legislação ao caso, em decorrência da execução ter se iniciado ainda na vigência da lei anterior, sendo que foi interposto recurso, o qual foi julgado pela 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido de determinar a aplicação imediata da Lei 11.232/2005 para atos ainda não realizados (agravo de instrumento n. 409.401-1); (b) o Tribunal de Justiça já decidiu que a mudança legislativa processual ocorrida pela Lei n. 11.232/2005 seria imediatamente aplicável ao caso, ou seja, determinou seu efeito ex nunc e, assim, a impugnação apresentada no cumprimento da sentença é admissível, em decorrência da penhora ter sido realizada já na vigência daquela Lei e, também, por estar de acordo com a legislação atualmente vigente; (c) apresentou impugnação ao cumprimento da sentença, rejeitada pelo Magistrado singular, o que se mostra incorreto pelo fato de ter sido intimado, bem como a penhora realizada, em abril de 2007, momento que a nova lei já estava em vigor, sendo imperativa sua aplicação; (d) a aplicação da nova lei deve ocorrer, por ser o entendimento jurisprudencial e doutrinário, e, também, porque o Tribunal já se manifestou neste sentido; e, (e) a decisão agravada é de ser reformada para o efeito da impugnação ao cumprimento da sentença ser analisado. Requer a concessão do efeito suspensivo do despacho agravado e, ao final, o provimento do recurso. 2. A decisão agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA pelo que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, em caráter monocrático, dou provimento ao agravo de instrumento. O ponto nodal da questão é sobre a possibilidade de aplicação de nova lei processual editada quando já iniciado o processo de execução da sentença. A decisão agravada mostra-se incorreta, pois está em confronto com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. É que indiscutivelmente a legislação processual tem aplicação imediata, ou seja, as disposições processuais se aplicam desde logo aos processos pendentes, conforme preceitua o artigo 1211 do Código de Processo Civil. O que não pode é a nova lei prejudicar o ato jurídico perfeito, pelo que os atos processuais já praticados estão consolidados. Na verdade, no presente caso, quando ocorreu intimação do executado, bem como a penhora, a lei processual n. 11.232/2005 já era vigente, pelo que correta apresentação de impugnação de sentença, e não embargos, pelo recorrente. Ademais, o acórdão n. 6448 desta 13ª Câmara Cível já decidiu a aplicação imediata da mencionada Lei, determinando, inclusive, seu efeito ex nunc, em agravo interposto pelo ora agravado. Naquela oportunidade. É o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 1. As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior. (...) (STJ, RESP 674319/SC) Também é o entendimento deste Tribunal: "Agravo de Instrumento. Nova redação dada pela Lei n.º 11.232/2005. Processo em curso. Aplicação imediata. Observância do inteiro conteúdo do mandado de citação. Prejuízo evidenciado. Ausência de garantia do Juízo, Imtempividade da defesa afastada. Decisão parcialmente mantida. 1 - A lei processual nova tem aplicabilidade imediata, inclusive nos feitos em andamento, de acordo com a decisão do art. 1211 do CPC, resguardando-se os atos exauridos na vigência da lei anterior. (...) (TJPR, Agravo de Instrumento n 485.943-2) O despacho agravado é de ser modificado, portanto. Nestas condições, dou provimento ao agravo para o efeito de reformar a decisão agravada e, assim, determinar o recebimento da impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 620 a 635 (autos principais) para análise. 3. Comunique-se com urgência o juiz da causa. 4. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Cláudio de Andrade - Relator

0009 . Processo/Prot: 0541556-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331753. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000274 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Celso Zanoni. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S.A., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, proferida nos autos de ação de prestação de contas n.º 274/2004, ajuizada por Celso Zanoni contra o Banco Banestado S.A., que determinou o desentranhamento das contas apresentadas pelo banco requerido, por serem impestivas. (fls. 98-TJ). Afirma que a decisão agravada se mostra equivocada, pois a permanência das contas nos autos é medida que se torna necessária para o deslinde do feito e em nada prejudica o autor. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão impugnada. É o relatório. O presente recurso não merece seguimento. É pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento a apresentação da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, conforme dispõe o inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil. Neste sentido é a jurisprudência do STJ: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. LEI Nº 9.139/95. - Pelo sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo obrigatoriamente com as peças elencadas no art. 525, I, do CPC. Recurso não conhecido." (REsp 512.947/MA, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJU 19.09.2005 p. 329) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS CONTRA-RAZÕES OU CERTIDÃO DA SUA NÃO INTERPOSIÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. ÔNUS

DO AGRAVANTE NÃO CUMPRIDO. SÚMULA 288 STF AGRAVO IMPROVIDO. 1. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sendo coercitiva a juntada das peças obrigatórias sob pena de não conhecimento. O CPC, em seu art. 544, §1º, é claro quanto às peças obrigatórias, trazendo expressamente o pressuposto das contra-razões ao recurso especial. 2. Interpretando extensivamente o citado artigo, caso não seja instruído o recurso com as contra-razões, necessária a apresentação da certidão, como única forma de comprovar a ausência da peça. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 954.991/TO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16.09.2008, DJU 06.10.2008) A doutrina, comentando o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, ensina: "Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." (SÉRGIO BERNUDES, A reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89). Depreende-se dos autos que, por ocasião da interposição do recurso de agravo de instrumento, a petição recursal não veio acompanhada de todas as procurações e substabelecimentos outorgados aos procuradores do banco agravante, sendo colacionados aos presentes autos somente a procuração inicial e os substabelecimentos outorgados ao advogado que subscreve o presente recurso, deixando de apresentar todos os necessários para sustentar os poderes até então conferidos (fls. 35, 40, 41 e 42-TJ), razão pela qual se torna inviável o processamento deste recurso. Cumpre esclarecer que às fls. 35-TJ encontra-se colacionada a procuração outorgada pelo Banco Banestado S.A. a diversos procuradores sem que dela conste qualquer dos advogados que substabeleceram os poderes conferidos pelo agravante ao advogado que assina o presente agravo de instrumento; às fls. 40 e 41-TJ foi apresentado substabelecimento sem reserva de poderes outorgado por Jair Felipes, OAB/PR nº 9.255 e Jurandi Felipes, OAB/PR nº 13.459, aos advogados Márcio Rogério Depolli, OAB/PR nº 20.456 e Bráulio Belinati Garcia Perez, OAB/PR nº 20.457, em 11 de setembro de 2006; às fls. 42-TJ foi juntado substabelecimento com reserva de poderes do advogado Márcio Rogério Depolli, OAB/PR nº 20.456 à advogada Úrsula Erlund Salaverry Guimarães, OAB/PR nº 25.754. Portanto, a fim de sustentar os substabelecimentos apresentados, seria necessário comprovar que os advogados substabelecentes teriam poderes para substabelecer os poderes a ele conferidos, razão pela qual não pode ser conhecido o recurso. É ônus do agravante a correta formação do recurso com peças previstas na legislação processual, devendo apresentar peças legítimas, diante da vedação legal no sentido de conversão do agravo de instrumento em diligência, a fim de propiciar seja sanada a irregularidade existente. A jurisprudência dos Tribunais Superiores já se manifestou no mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO SEM A PROCURAÇÃO ORIGINAL. SÚMULAS 115/STJ. JUNTADA TARDIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; A correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o agravante, razão pela qual a decisão atacada não conheceu do agravo. 2. A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada obsta o conhecimento do agravo de instrumento, não bastando a juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração, pois insuficiente para comprovar a legítima outorga de poderes. Súmula 115/STJ. 3. A juntada tardia de peça de colação obrigatória não viabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porque operada a preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 973.328/AM, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26.08.2008, DJU 08.09.2008) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA. O substabelecimento só comprova a regularidade da representação processual se acompanhado da procuração originária, nada importando que tenha sido lavrado por instrumento público e que se reporte a procuração também outorgada por esse meio; o substabelecimento por instrumento público, isoladamente, só tem aptidão para comprovar a regularidade da representação processual, se o tabelião certificar quais os poderes contidos na procuração originária. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 719.868/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.09.2008, DJU de 03.11.2008) "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RECORRENTE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser instruído obrigatoriamente com cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido e da procuração outorgada ao advogado do agravante. 2. É da responsabilidade do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 3. "Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade." (AgRg no Ag nº 870.259/RS, Relator o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 4/6/2007) 4. Agravo desprovido." (AgRg no Ag 897.607/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJU de 03.09.2007 p. 241) Assim, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. INTIMEM-SE. Após, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0010 . Processo/Prot: 0545842-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333511. Comarca: Realiza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000447 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Edson Luiz Cocco, Ideval Inácio de Paula, João Otávio de Noronha. Agravado: Jovelino Ambrosini. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Romeu Schmatz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução de título extrajudicial, determinou a baixa dos autos ao Contador Judicial para que novos cálculos fossem feitos, observados os seguintes parâmetros: a) correção monetária pela variação do INPC; b) juros moratórios de 1% ao ano; c) multa de 10% sobre o saldo devedor; e d) honorários advocatícios de 10%. Consignou-se, ainda, na decisão hostilizada que "os juros compensatórios não devem ser incluídos no novo cálculo" (fls. 44/46-TJ). O agravante, no entanto, por estar desconforme com essa decisão, submete-a ao exame deste Tribunal, com o propósito de reformá-la, aduzindo, em apertada síntese, que não há como se afastar a comissão de permanência, substituindo-a pela correção monetária pelo INPC e, ao mesmo tempo, excluir os juros remuneratórios da cobrança. Pede assim, já em sede de liminar, a reforma da decisão agravada, "permitindo (...) buscar a cobrança de seu crédito na forma devida, ou seja, com a aplicação na íntegra dos Encargos Financeiros pactuados para incidência em situação de inadimplemento dos devedores, vale dizer, comissão de permanência + juros moratórios à taxa de 1,0% ao ano, e + a multa contratual/legal de 10% sobre o saldo devedor, ou alternativamente, mantida a substituição da comissão de permanência pelo INPC, seja então determinada a incidência também dos Juros Compensatórios à Taxa de 1,0% ao mês (com capitalização mensal) + juros moratórios à taxa de 1,0% ao ano, e + a multa contratual/legal de 10% sobre o saldo devedor" (fl. 10-TJ). I - Reputo em parte verossímeis as alegações do agravante. II - Pois bem. Como se sabe, a comissão de permanência, instituída pela Resolução nº 1.129/86 do Conselho Monetário Nacional, tem incidência a partir da inadimplência do devedor, substituindo, desse modo, os encargos cobrados na situação de normalidade do contrato. Foi, na realidade, a forma criada para que não fosse o devedor privilegiado pela situação de inadimplência, momento em que os juros remuneratórios deixariam de incidir e seriam substituídos pelos encargos inerentes à mora, os quais, à época da edição da referida Resolução, eram apenas os juros moratórios legais e eventual multa, já que então não se admitia a correção monetária contratual, mas apenas dos débitos judiciais (Lei nº 6.899/81). Sabe-se, também, que a jurisprudência do STJ, logo a seguir, passou a admitir a correção monetária a partir do inadimplemento contratual, e não apenas desde o momento do ajuizamento da ação judicial, a evitar, assim, o enriquecimento sem causa do devedor. Aplicação da súmula nº 43 do STJ. Neste norte: REsp 710/SP, Rel. Min. Américo Luz, Segunda Turma, julgado em 28/11/1990, DJ 17/12/1990 p. 15350. (REsp 3154/RJ, Rel. Min. Claudio Santos, Rel. p/ Acórdão Min. Eduardo Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/11/1990, DJ 17/12/1990 p. 15371). Diante desse quadro, em que se criou a comissão de permanência justamente para corrigir e remunerar o capital mutuado e, paralelamente, passou-se a admitir a correção monetária desde o efetivo prejuízo do mutuante, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que das duas uma: (1) ou se cobra a comissão de permanência, inacumulável com quaisquer outros encargos compensatórios e/ou moratórios, (2) ou se exigem os encargos que normalmente incidem a partir da mora: juros remuneratórios, moratórios, correção monetária e multa, se for o caso. Neste norte: (...) II - É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. (AgRg no REsp 854.113/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 26/06/2008, DJe 15/08/2008); (...) I. Confirma-se a jurisprudência da Corte que veda a cobrança da comissão de permanência com os juros moratórios e com a multa contratual, ademais de vedada a sua cumulação com a correção monetária e com os juros remuneratórios, a teor das Súmulas nº 30, nº 294 e nº 296 da Corte. (AgRg no REsp 712801/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Segunda Seção, julgado em 27/04/2005, DJ 04/05/2005 p. 154). Na espécie, nota-se da cédula rural exequenda que, para o caso de inadimplência, incidiriam, em substituição aos encargos de normalidade, comissão de permanência, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 10%. O il. Juiz, no entanto, ignora a previsão contratual e, ato contínuo, afastou a comissão de permanência, embora amplamente admitida pela jurisprudência, determinando, a seguir, a incidência de correção monetária pelo INPC, acrescida dos juros moratórios de 1% ao ano e da multa de 10%. Essa solução, todavia, não me parece, ao menos nesta quadra processual, a mais acertada. Com efeito, se há a previsão da comissão de permanência para o momento posterior à inadimplência e sua incidência é, por todos (quase), considerada válida, deverá prevalecer o que fora contratado pelas partes. Ela deverá, contudo, incidir de forma não cumulada, ou seja, não cumulada com a correção monetária, nos termos da Súmula nº 30 da Corte, nem com juros remuneratórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não podendo ultrapassar a taxa do contrato" (REsp 271214/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Segunda Seção, julgado em 12.03.2003, DJ 04.08.2003 p. 216). Deverá ser afastada, de consequência, a cobrança de juros de mora de 1% ao ano e da multa de 10%, mantida a comissão de permanência pela taxa média de juros do mercado ou pela taxa dos juros remuneratórios prevista no contrato (taxa nominal de 14,934% pelo método hamburguês, correspondendo a 16% efetivos ao ano-fl. 21-TJ), caso essa última seja inferior à média do mercado. III - Não é caso de liminar, no entanto, por não ter o agravante demonstrado objetivamente o perigo na demora necessário ao deferimento da tutela de urgência, o que seria de rigor para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Posto isso, recebo o presente recurso sem, contudo, agregar-lhe efeito suspensivo. IV - Comunique-se ao il. juiz, pelo sistema messageiro e mediante ofício, os termos desta decisão, requisitando-lhe, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. V - Sem prejuízo, intime-se o agravado João

Otávio de Noronha, por meio de seu advogado, para os fins do art. 527, V, do CPC. VI - Quanto ao agravado Romeu Schmatz, por não ter comparado aos autos da execução, como informa o agravante à fl. 04-TJ, desnecessária sua intimação para resposta ao agravo. VII - Oportunamente, voltem. VIII - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator 1 Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992 p. 7074).

0011 . Processo/Prot: 0546476-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334682. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001163 Embargos a Execução. Agravante: Piana Capello Agropecuária Ltda. Advogado: Jackson Mafessoni, Alexandre Vittorello. Agravado: Banco Bamerindus SA. Advogado: Orildo Volpin, Alfredo Schwenning, João Antonio Vieira Filho. Interessado: Victório Piana. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PIANA CAPELLA AGROPECUÁRIA contra decisão do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Cascavel, a qual não concedeu efeito suspensivo aos embargos, determinando o prosseguimento da execução na forma do artigo 739-A do CPC (fl. 161 e 161-verso/TJ). No recurso, o agravante afirma que: (a) embora exista regra específica, contida pela nova lei processual, certo que a garantia do devido processo legal é de ser preservada; (b) pretende revisar o cálculo apresentado para correção de ilegalidades praticadas pelo Banco, mas, para tanto, necessária é a realização de uma perícia técnica detalhada, a qual ficará frustrada se a execução tiver seu prosseguimento normal; (c) a execução é de 1996 e, apesar do tempo decorrido, o Banco não demandou muitos esforços para satisfação de seu crédito, tanto que sequer efetuou o pagamento de diligências necessárias, assim não há motivos para acelerar a marcha do processo; (d) há a fumaça do bom direito, que está comprovada pela fundamentação do presente recurso e pelos documentos acostados, que comprovam nulidade pela falta de habilitação do espólio (ausência de apresentação de documentos de liquidação) e também comprovam a necessidade de apuração do saldo devedor por meio de perícia; e, (e) o perigo da demora se mostra latente diante do fato da execução seguir seu normal seguimento, com atos de alienação judicial. Requer a concessão do efeito suspensivo do despacho agravado e, ao final, seu provimento. É o relatório. 2. Estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, entretanto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego o seu seguimento, por considerá-lo manifestamente improcedente. Os argumentos recursais não são plausíveis. Destaca-se que o novo sistema executivo instituído pela Lei n. 11.322/2006 e Lei n. 11.382/2006 trouxe como regra a inaplicabilidade do efeito suspensivo aos embargos do executado, ou seja, o recebimento dos embargos à execução não tem, agora, o efeito de suspender a execução, de acordo com o artigo 739 - A do CPC. Ocorre que o parágrafo primeiro, deste mencionado artigo, admite ao juiz o poder de atribuir efeito suspensivo aos embargos do executado quando presentes algumas condições, que são a existência de requerimento do embargante, não podendo sua atribuição ser deferida de ofício; relevância dos fundamentos apontados nos embargos, ou seja, a fumaça do bom direito dos argumentos nele apresentados; perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação; e, por fim, a garantia do juízo. Após análise detalhada dos autos, entendo que ausente o perigo de difícil reparação. A simples presunção de que ocorrerá prática de ato expropriatório não é capaz de ensejar o efeito suspensivo almejado. Esta é a interpretação mais adequada, porque, caso fosse ao contrário, toda execução seria paralisada. Ademais, entendo também que a fumaça do bom direito não restou comprovada, eis que, de plano, o agravante não demonstrou evidência de qualquer ilegalidade dos valores cobrados pelo Banco. Ausente a verossimilhança das alegações, portanto. E o fato do Banco não demonstrar muitos esforços para a satisfação de seu crédito também não é argumento determinante para a suspensão da execução. A não atribuição do efeito suspensivo não causa lesão aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A concessão do efeito suspensivo não é de ser deferida. Por tais razões, a decisão agravada é de ser mantida in totum. 3. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 4.Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10918

ÍNDEX DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	016	0545448-2
	017	0545968-9
Adriano de Oliveira	006	0491185-7/01
Adry Sebastião Ferreira	005	0483872-0
Alceu Conceição Machado Filho	012	0540889-3
Alceu Conceição Machado Neto	012	0540889-3
Alcivaldo Stella Alves	002	0457442-9/01
	003	0457442-9/02
Alessandra Gaspar Berger	015	0545121-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0480486-2/01
Ana Beatriz Rocha O. Alvarenga	007	0510618-5
Ana Paula Lima Braga	005	0483872-0
André Augusto Gonçalves Vianna	005	0483872-0
André Luiz Bonat Cordeiro	012	0540889-3
Andressa Rosa	013	0541109-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	004	0480486-2/01
Cassiano Luiz Lurk	004	0480486-2/01
	015	0545121-6
Celso Araújo Guimarães	002	0457442-9/01

Cláudio Vestri	003	0457442-9/02
Cristiane Pereira Azevedo	012	0540889-3
Fabício Massi Salla	011	0534784-6
	002	0457442-9/01
	003	0457442-9/02
Flávio Ramos	010	0532816-5/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0436106-8/01
Irineu Chiqueto Junior	014	0543060-0
Isabela Cristine Martins Ramos	004	0480486-2/01
Iuri Ferrari Cocciov	001	0436106-8/01
Ivan Lapolli Filho	008	0522649-1
Iverly Antiquiera Dias Ferreira	009	0531632-5
João Tavares de Lima Filho	002	0457442-9/01
	003	0457442-9/02
	015	0545121-6
Jonas Borges	011	0534784-6
José Anacleto Abduch Santos	005	0483872-0
Juliana Torres Milani	014	0543060-0
Kristian César Micheletti Cobra	007	0510618-5
Luiz Gustavo Rocha Oliveira	004	0480486-2/01
Luiz Otávio Góes	011	0534784-6
Majeda Denize Mohd Popp	013	0541109-4
Majoly Aline Araújo dos Anjos	002	0457442-9/01
Marcelo Augusto da Silva	003	0457442-9/02
	006	0491185-7/01
	001	0436106-8/01
	014	0543060-0
	009	0531632-5
	007	0510618-5
	012	0540889-3
	015	0545121-6
Miriam Renata Silveira	002	0457442-9/01
Oliver Coneglian	003	0457442-9/02
	004	0480486-2/01
	009	0531632-5
Rafael Costa Contador	006	0491185-7/01
Raquel Costa de Souza	013	0541109-4
Robson Marcelo Antunes Martins	002	0457442-9/01
	003	0457442-9/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	004	0480486-2/01
Rodrigo Tagliari Helbling	002	0457442-9/01
	003	0457442-9/02
Roxana Barleta Marchioratto	001	0436106-8/01
Sergio Antonio Meda	002	0457442-9/01
	003	0457442-9/02
Tagie Assenheimer de Souza	009	0531632-5
Ubirajara Costódio Filho	012	0540889-3
Vitor Hugo Nachtygal	010	0532816-5/01
Wajih El Messane Junior	006	0491185-7/01
Washington Fragoso Veras	014	0543060-0

Despachos oferecidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0436106-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/160825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 436106-8 Apelação Cível. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Roxana Barleta Marchioratto. Embargado: Cleonice Mayer. Advogado: Marco Antônio de Souza. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração opostos pela ré Paraná Previdência (fl. 144/147), na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal (Pleno, RE 250.396-7/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio) e do Superior Tribunal de Justiça (3ª Seção, ED no REsp 172.082, Rel. Min. Hamilton Carvalhido), manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. Após, à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba 25 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0002 . Processo/Prot: 0457442-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212487. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457442-9 Apelação Cível. Embargante: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Alcivaldo Stella Alves, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Embargado: João Buono, Maria Lúcia Spagolla Buono. Advogado: Sergio Antonio Meda, Marcelo Augusto da Silva, Celso Araújo Guimarães, Oliver Coneglian, Rodrigo Tagliari Helbling. Embargado: Dionísio Pescador. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Despacho:

Embargos Declaração 457.442-9/01 e 02 Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração opostos por Seara, inclusive com juntada de documentos (fl. 857/888) e por Dionísio Pescador (fl. 890/893), na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal (Pleno, RE 250.396-7/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio) e do Superior Tribunal de Justiça (3ª Seção, ED no REsp 172.082, Rel. Min. Hamilton Carvalhido), manifeste-se a parte contrária no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba 25 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0003 . Processo/Prot: 0457442-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/212496. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457442-9 Apelação Cível. Embargante: Dionísio Pescador. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Embargado: João Buono, Maria Lúcia Spagolla Buono. Advogado: Sergio Antonio Meda, Marcelo Augusto da Silva, Celso Araújo Guimarães, Oliver Coneglian, Rodrigo Tagliari Helbling. Embargado: Seara In-

dústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Alcivaldo Stella Alves, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettge. Despacho:

Embargos Declaração 457.442-9/01 e 02 Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração opostos por Seara, inclusive com juntada de documentos (fl. 857/888) e por Dionísio Pescador (fl. 890/893), na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal (Pleno, RE 250.396-7/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio) e do Superior Tribunal de Justiça (3ª Seção, ED no REsp 172.082, Rel. Min. Hamilton Carvalhido), manifeste-se a parte contrária no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba 25 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0004 . Processo/Prot: 0480486-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/304542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 480486-2 Apelação Cível. Embargante: Paranaprevidencia. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Embargado: Noraci Correa de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Embargos de Declaração nº 480.486-2/01 I - Em face do caráter infringente dos Embargos de Declaração de fls. 147/154, manifeste-se a Embargada Noraci Correa de Souza, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0005 . Processo/Prot: 0483872-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/72915. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000582 Cobrança. Agravante: Adriane Daher Abu-jamra, Paula Daher Abu-jamra, Bárbara Daher Abu-jamra, Ricardo Miguel Abu-jamra. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: Ideval Amadeu Zanoni. Advogado: Juliana Torres Milani, Adry Sebastião Ferreira. Agravado: Renato Gomes. Advogado: Ana Paula Lima Braga. Agravado: Henrique Albert Piancastelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA. IMISSÃO DE POSSE FORMULADA PELAS ARREMATANTES. LIMINAR. NÃO CONCEDIDA. INSURGÊNCIA. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PROVIMENTO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos 528/92, de execução de título judicial, pelo Juízo da 9ª Vara Cível de Londrina que considerou "inviável a concessão da ordem de imissão de posse, sem que, para isso, seja ajuizada ação autônoma, voltada à comprovação da alegada fraude que inspirou o contrato de locação referido. Final, o imóvel está locado a terceiros pessoas, e a má fé não se presume, devendo ser cabalmente demonstrada. Não se há falar em fraude à execução, porquanto o contrato de locação não onera o imóvel, dado tratar-se de obrigação pessoal, nem induz o executado à insolvência" (cópia desse pronunciamento à fl. 100-TJ. Sustentam os agravantes, em síntese, que arremataram em hasta pública o imóvel, obtiveram, após julgamento de embargos à arrematação, a carta respectiva e a levaram a registro e que, por isso e nessa qualidade de proprietários, devem ser imitados na posse do bem. Pedem a concessão de liminar para que assim se efetive e, após regular processamento, o provimento do recurso acolhendo a pretensão em definitivo. A liminar não foi concedida. fl. 112/114. Esta Câmara deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo devedor nos embargos a arrematação, anulando-se a sentença para avaliação do imóvel (cópia dessa decisão à fl. 209/215). 2) DECISÃO: Na Apelação 480.647-5, onde se buscava a anulação da arrematação do imóvel adquirido pelas agravantes e que é objeto deste recurso, a Câmara na sessão de julgamento do último dia 11 do corrente mês anulou a sentença e determinou a realização de perícia sobre o bem "dirimindo a divergência quanto a seu real valor" (Acórdão 22090, cuja cópia está à fl. 209/215). Resta, portanto, prejudicado de análise e julgamento este agravo de instrumento, porquanto se deverá aguardar a realização dessa diligência e a nova decisão nos embargos a arrematação para que possam as arrematantes, aqui agravantes, postular a imissão da posse, caso mantida a arrematação. Diante do exposto, com base no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, tendo em vista fato superveniente a sua interposição, revela-se o presente agravo de instrumento prejudicado, razão pela qual a ele se nega seguimento. Intimem-se. Após, precedidas das úteis anotações, encaminhem-se os presentes ao juízo de origem na forma e para os fins do item 5.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal. Curitiba 25 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0006 . Processo/Prot: 0491185-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/186389. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 491185-7 Apelação Cível. Embargante: Laércio Picinini de Oliveira. Advogado: Rafael Costa Contador, Wajih El Messane Junior. Embargado: Imobiliária S K Vieira Ltda. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Embargos Declaração 491.185-7/01 Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração opostos pelo réu (fl. 101/103), na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal (Pleno, RE 250.396-7/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio) e do Superior Tribunal de Justiça (3ª Seção, ED no REsp 172.082, Rel. Min. Hamilton Carvalhido), manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. Curitiba 25 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0007 . Processo/Prot: 0510618-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190903. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000870 Ação Monitória. Apelante: Vera Ligia Ribeiro da Silva Araujo Fi. Advogado: Maria Tereza Martins. Apelado: Linde Gases Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Ana Beatriz Rocha Oliveira Alvarenga. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL. MERA REPETIÇÃO DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE EMBARGOS. FALTA DE INDICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PARA CONTRARIAR A SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. ART. 514, II, CPC. RECURSO QUE SE REVELA MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL POR AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. A apelação que não contém a fundamentação de fato e de direito está descumprindo requisito formal estabelecido pelo art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil, impossibilitando ao órgão colegiado a revisão do julgado com base nesses argumentos, porquanto prejudicada se torna a confrontação da motivação deduzida pelo juízo com as razões da insurgência, sendo, pois, manifestamente inadmissível, impondo-se, com fundamento no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, negativa de seguimento. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de apelação, fl. 254/263, interposto contra a sentença de fl. 245/249, 252, que julgou improcedentes os embargos opostos à monitoria. O apelo foi recebido em ambos os efeitos, fl. 267, contrariando, fl. 269/284, com o encaminhamento dos autos a este Tribunal. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Faculta o art. 513 do Código de Processo Civil a interposição de apelação contra a sentença. É ônus (dever) da parte apelante indicar os fundamentos de fato e de direito de sua insurgência (art. 514, II), porquanto “a apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria impugnada” (art. 515). É pacífica a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “não se deve conhecer de recurso em que apenas se faz menção aos argumentos da inicial (2ª Turma, REsp 38.610-1-PR), pois as razões do recurso apelarão são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o tribunal “ad quem”, pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável” (RSTJ 54/192). Nery Jr enfatiza que “o apelante deve dar as razões, de fato e de direito, pelas quais entende dever ser anulada ou reformada a sentença recorrida. Sem as razões do inconformismo, o recurso não pode ser conhecido” (CPC Comentado, RT, 3ª Ed., pág. 744). Ressalta, ainda, que quanto aos recursos vige o princípio da dialéctica, segundo o qual “o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão” (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, RT, 5ª ed., pág. 149. Ensina Barbosa Moreira que “as razões de apelação ... compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo ou in judicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar” (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, Forense, 2ª ed., pág. 400). A apelante não se insurge objetivamente contra o conteúdo argumentativo da sentença, contra a motivação nela desenvolvida pelo magistrado e que levou a não acolher os embargos. Apenas ratifica o contido no petição de fl. 132/138, tornando-se, desse modo, ausente de motivação: “Apelação. Princípio da Dialéctica. Motivação. “Fundamentos de fato e de direito” da irrisignação. Ausência. Mera repetição das alegações já deduzidas em primeiro grau, sem enfrentamento, uma a uma, das razões de decidir postas na decisão recorrida. Não Conhecimento. CPC, art. 514, inc. II. I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se a recorrer a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição sem enfrentar, objetivamente infirmar, uma a uma, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III - Recurso não conhecido” (Acórdão 25.142, 4ª CCív., Rel. Des. Rabello Filho, j. 29/11/2005). No mesmo sentido, de minha relatoria, Apelações 406.293-7, 442.635-5, 435.004-5, dentre outras. Comparando-se o conteúdo da petição de embargos à pretensão monitoria com a apelação, constata-se que se trata de mera repetição, nesta, do contido naquela, com singela adaptação redaccional, sem que se tenha desenvolvido argumentação útil e necessária, como exige a lei processual, a contrariar efetivamente os termos da decisão proferida. A motivação desenvolvida pelo juízo em seu decisório não é contrariada pela recorrente. A apelação que não contém a fundamentação de fato e de direito está descumprindo requisito formal estabelecido pelo art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil, impossibilitando ao órgão colegiado a revisão do julgado com base nesses argumentos, porquanto prejudicado se torna a confrontação da motivação deduzida pelo juízo com as razões da insurgência, revelando-se, portanto, manifestamente inadmissível. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, com base no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência. Intimem-se, restituindo-se os autos ao Juízo de origem. Curitiba 26 novembro 2008.

Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0008 . Processo/Prot: 0522649-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/242551. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000791 Obrigação de Fazer. Agravante: Impcoa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Advogado: Ivan Lapolli Filho. Agravado: Wam Singapore Pte Ltd. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - Primeiramente, reitere-se o ofício de fls. 101, salientando-se que seu não atendimento no prazo de 10 dias, ensejará comunicação à Corregedoria de Justiça. II - Observando-se a economia e celeridade processuais, através de contato telefônico com a Escrivania, verifique-se se nos autos de origem já foi constituído procurador e, em caso negativo, para que informe o endereço para o qual deve ser encaminhada a intimação, na pessoa do Agente marítimo FERTIM-PORT S/A (fls. 04 - TJPR), o que deverá ocorrer somente após a juntada das informações do Juízo a quo. Intime-se. Curitiba, 23 de outubro de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0009 . Processo/Prot: 0531632-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/275312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00004260 Ordinária. Agravante: Ruy Alvarez Vieira. Advogado: Tagie Assenheimer de Souza, Iverly Antiquiera Dias Ferreira, Marcus Aurelio Coelho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Benedito Nicolau dos Santos, Elfrida Marcondes Lobo, Zuleika Maranhão Fernandes, Anita Miró Vernilha, Mario Lima Santos, Agostinho Veronese, Armida Frare Gracia, Lyra Veiga Guimarães, Lauro Hirt Ferreira, Espólio Helena Kolody, Rosa Kolody, Dilermano Pereira de Almeida, Yolanda Portes Azevedo, Amantino de Melo Ribas, Lilia dos Santos Carrano Robine, Adriano Gustavo Carlos Robine, Ledí Mello Cid, Leonid Kipman, Judith Dantas Pimentel, Emilia Dantas Ribas, Maria Helena Veiga Lobato, Regina Lopes Vellozo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Publicação Inválida: Republicação em. Motivo: autuação incorreta

Al 531.632-5 1) Intime-se o agravado na pessoa de seu procurador (nominado à fl. 03) para apresentar resposta e juntar documentos que entender conveniente no prazo de dez dias. 2) Não há necessidade de solicitar informação da magistrada. Apenas comunique que o recurso foi recebido para processamento e julgamento, devendo, caso tenha exercido juízo de retratação, comunicar esta relatoria. A Chefia da Seção assinará o ofício. 3) Flúido o prazo de que trata o item 1, ouça-se a Procuradoria de Justiça. Curitiba 02 outubro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0010 . Processo/Prot: 0532816-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/310908. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 532816-5 Apelação Cível. Embargante: Partido da Mobilização Nacional - Pmn. Coligação Pmn/psl - Foz Reagiu. Advogado: Flávio Ramos. Embargado: Beni Rodrigues Pinto. Advogado: Vitor Hugo Nachtygal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA EM FUNÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. FERIADO QUE COINCIDE COM O TERMO FINAL DO PRAZO. TESPMPSTIVIDADE DEMONSTRADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Vistos e examinados estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 532816-5/01, da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, que tem como embargante Partido da Mobilização Nacional - PMN e outro. 1. RELATÓRIO Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo embargante Partido da Mobilização Nacional - PMN e outro contra decisão monocrática desta Sexta Câmara Cível (fls. 267/269), proferida na Apelação Cível nº 532816-5, a qual negou seguimento ao recurso por ser manifestamente intempestivo. Para tanto, em suas razões (fls. 272/278), o embargante alegou que no dia 10 de junho de 2008, data que se esgotaria o prazo para interposição do recurso de apelação, não houve expediente no Fórum Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, visto que nesta data comemora-se o aniversário de Foz do Iguaçu, sendo feriado municipal. Assim, não restou alternativa senão protocolar o recurso no dia imediatamente posterior ao termo final do prazo, não havendo que se falar em intempestividade do recurso. Desta forma, o embargante consignou que a decisão possui erro material ou, alternativamente, omissão quanto ao não conhecimento do MM. Juízo ad quem da existência de feriado municipal. Ao final, requereu o acolhimento dos presentes embargos a fim de que seja declarada a tempestividade do recurso. É o relatório. 2. DECIDO Presentes os requisitos de admissibilidade recursal conheço destes Embargos. Assiste razão o embargante quanto a ocorrência de erro material. Reza o artigo 184, §1º, I, do Código de Processo Civil que “Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: I - for determinado o fechamento do fórum”. Desta forma, devem ser acolhidos os embargos de declaração opostos para sanar erro material e permitir o conhecimento da apelação tempestivamente interposta. A propósito: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELO DOS EMBARGANTES. NÃO CONHECIMENTO. FACE A INTEMPESTIVIDADE. DECLARATÓRIOS. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. ERRO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO QUE

DEVE SER CONHECIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SUPRIMENTO NECESSÁRIO COM A DEVIDA APRECIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO. DESPROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES DO JULGADO”. (TJPR - 11ª C. Cível - EDC 0286897-5/01 - Castro - Rel.: Des. Edson Vidal Pinto - Unânime - J. 17.07.2006) E ainda: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA POR TER SIDO ENTENDIDO COMO INTEMPESTIVA SUA INTERPOSIÇÃO - ERRO MATERIAL MANIFESTO - PREENCHIMENTO DOS PRESSUPPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, EM ESPECIAL DO EXTRÍNSECOS, RELATIVO À TEMPESTIVIDADE - PRORROGAÇÃO DO TERMO AD QUEM EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NA COMARCA ONDE TRAMITOU O PROCESSO - EXEGESE DA NORMA DO ARTIGO 184, § 1º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONHECIMENTO DO RECURSO QUE SE IMPÕE, COM A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO ARESTO EMBARGADO NA PARTE EM QUE CONSIDEROU INTEMPESTIVA A APELAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS E PROVIDOS. O erro material no aresto comporta correção, ainda que implique na modificação do julgado. Doutrina e jurisprudência tem admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco do julgado e não existindo no sistema legal outro recurso para correção do erro cometido. Recurso conhecido e acolhido, com declaração de nulidade do aresto hostilizado”. (TJPR - 11ª C. Cível - EDC 0322435-3/01 - Maringá - Rel.: Des. Roberto De Vicente - Unânime - J. 05.04.2006). Isto posto, cumpre acolher os presentes embargos ante o erro material. 3. Conclusão: Do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, para o fim de ser sanado o erro material, declarando a tempestividade do recurso de apelação interposto. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0011 . Processo/Prot: 0534784-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/291036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000273 Declaração. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Elena Fiorotto Bosio. Advogado: Majeda Denize Mohd Popp. Réu: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Réu: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Advogado: Cristiane Pereira Azevedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MENOR COM SEIS ANOS DE IDADE INCOMPLETOS. MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL INDEFERIDA COM FULCRO NA DELIBERAÇÃO 03/2006 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA LÍMINARMENTE E CONFIRMADA PELA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. SÚMULA 253 STJ. A criança que concluiu o ensino pré-escolar, mesmo que não tenha seis anos de idade completos no início do ano letivo, possui direito de ingressar na 1ª série do ensino fundamental, a teor do art. 208, V, da Constituição Federal, e art. 54, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Jurisprudência pacificada neste Tribunal de Justiça. “O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário” (Súmula 253 STJ). Sentença mantida em reexame necessário. 1) RELATÓRIO: Elena Fiorotto Bosio, representada por sua genitora, impetrou mandado de segurança com pedido de liminar, autos 273/200, contra ato da Diretora da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e do Diretor do Conselho Estadual de Educação, que indeferiu pedido de matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental de 09 anos por não possuir 6 anos de idade. A liminar deferida, fl. 53/54, com regular processamento da ação, concedendo-se a segurança pleiteada, fl. 237/241. Como não houve interposição de recurso os autos foram encaminhados a este Tribunal para reexame necessário da decisão, por força da regra do parágrafo único, do art. 12 da Lei 1533/1951. A douta Procuradoria de Justiça, em substancial manifestação, posicionou-se pela confirmação da sentença, fl. 263/272. 2) FUNDAMENTAÇÃO: Registre-se inicialmente que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário” (Súmula 253 STJ). A matrícula da impetrante no 1º ano do Ensino Fundamental foi indeferida em face da Deliberação 03/2006 do Conselho Estadual de Educação que estabeleceu que somente as crianças que completassem 06 anos de idade até 01/03/2007 é que poderiam frequentar essa série, conforme consta no documento de fl. 50. O direito à educação encontra-se consagrado no art. 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ainda, o art. 208, V, da Constituição, e o art. 54, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, asseguram o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Com o advento da Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, que alterou a redação do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal para estabelecer a garantia da “educação infantil, em creche e pré-escolas, às crianças até cinco (5) anos de idade”, não há mais sentido na discussão sobre ser ou não possível a matrícula na 1ª série do ensino fundamental de nove anos de crianças que completem a idade de seis anos durante o primeiro ano letivo. Destarte, dispondo a Constituição que a educação infantil vai até os cinco anos de idade, não resta dúvida de que o ensino fundamental deve ser iniciado no ano em que a criança completar seis anos de idade, independentemente se antes ou depois de 1º de março do ano letivo. O art. 205 c/ c o art. 6º da Constituição Federal elevaram a educação ao “status” de direito fundamental, razão pela qual o Estado não pode restringir o âmbito de seu exercício. É inegável, portanto, que se constitui em violação a direito líquido e certo do impetrante o fato de ser impedido, por limite de idade, a frequentar a 1ª Série do Ensino Fundamen-

tal. É pacífico o entendimento a respeito do tema neste Colegiado, conforme se pode observar dos seguintes precedentes: “Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Matrícula na 1ª série do ensino fundamental indeferida com amparo no art. 7º, da Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação. Ato ilegal. Criança menor de seis anos. Direito assegurado pela Constituição Federal, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes desta Corte. Ordem concedida. Sentença mantida em sede de reexame necessário. A menor possui o direito de se matricular na 1ª série do ensino fundamental, ainda que não tenha seis anos de idade completos quando da exigência. É o que estabelece a Constituição Federal, em seus artigos. 205, caput, e 208, inciso V” (RN 373.766-2, Rel. Des. Prestes Mattar, j. 23/03/2007, DJ 13/04/2007). “Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Matrícula na 1ª série do ensino fundamental indeferida com amparo no art. 7º, da Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação. Direito assegurado pela Constituição federal, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ordem concedida. Sentença mantida em sede de reexame necessário” (RN 385.239-1, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j. 24/04/2007, DJ 18/05/2007). “Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Denegação de matrícula no ensino fundamental ao argumento de que não implementada a idade mínima até a data limite de 1º de março do ano em que pretendida a efetivação da matrícula. Direito ao ensino assegurado pela Carta Magna e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ausência de fundamentação em fatos ou circunstâncias que atestem a incapacidade da criança para acompanhar a instrução a ser ministrada no ensino fundamental. Manutenção da sentença proferida em primeira instância para o fim de conceder a segurança e validar a matrícula da impetrante na instituição de ensino” (RN 386.944-1, Rel. Des. Moraes Leite, j. 15/05/2007, DJ 25/05/2007). Ainda, no mesmo sentido: Agravo de Instrumento 403.524-5, j. 19.06.2007; Reexame Necessário em Mandado de Segurança 409.568-1, j. 26.06.2007; Agravo de Instrumento 407.586-1, j. 19.07.2007; Agravo de Instrumento 400.181-8, j. 08.05.2007; Agravo de Instrumento 404.617-9, j. 19.06.2007, todos de minha relatoria. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, e Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, mantenho a sentença em reexame necessário. Precedidas das úteis anotações e intimações, restituam-se os autos ao Juízo de origem. Curitiba 25 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0012 . Processo/Prot: 0540889-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/315129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.000027042 Indenização. Agravante: Latino Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Alceu Conceição Machado Filho, André Luiz Bonat Cordeiro. Agravado: Kraft Foods Brasil S/a. Advogado: Cláudio Vestri, Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1- Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento. 2- Tendo em vista a ausência de pedido liminar, oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 3- Em igual prazo, intimem-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 4- A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 26 de novembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora

0013 . Processo/Prot: 0541109-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/311682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000790 Acção Mandamental. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Antonio da Luz (maior de 60 anos), Bonifácia Alves da Costa (maior de 60 anos), Camilo Pereira Sobrinho (maior de 60 anos), Delenir Welinsky (maior de 60 anos), Dirce Avany Lemos (maior de 60 anos), Franklin da Luz (maior de 60 anos), Gilio Scorzato (maior de 60 anos), Hilário Scorzato (maior de 60 anos), Humberto Lopes de Faria (maior de 60 anos), Ivo de Souza Pacheco (maior de 60 anos), José Gonçalves de Souza (maior de 60 anos), José Monteiro de Lima (maior de 60 anos), Josefaria Maria de Abreu (maior de 60 anos), Lucio Junqueira Brito, Manoel Quirino do Nascimento (maior de 60 anos), Maria da Silva Ravache, Marli Josefina Rudek Scrok (maior de 60 anos), Marly Lara de Freitas (maior de 60 anos), Palmirio Damazio (maior de 60 anos), Pedro Vieira da Silva, Teodora Cruz da Silva Pereira (maior de 60 anos), Willy Tonon (maior de 60 anos). Advogado: Raquel Costa de Souza, Addressa Rosa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO CONSTITUTIVA MANDAMENTAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA RECURSAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONCORDÂNCIA DA PARTE RÉ. RECURSO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. Tendo em vista que todos os autores formularam pedido de extinção do processo, posteriormente à sentença que lhes foi favorável, com o que expressamente concordou a parte ré, revela-se prejudicado o recurso de apelação por ela interposto, impondo-se, assim, negativa de seguimento com fundamento no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil. 1) RELATÓRIO: Trata-se de apelação interposta pelos réus contra sentença que julgou procedente, em parte, o pedido formulado pelos autores em ação constitutiva mandamental. Recebido o recurso, os autores formularam pedido de extinção do processo. Os autos foram encaminhados a este Tribunal. 2) DECISÃO: Após a interposição do recurso os autores requereram a extinção do processo tendo em vista que administrativamente os réus reconheceram o

direito ao recebimento dos valores devidos e objetos da condenação (fl. 275/334, 356). Os réus-apelantes foram intimados a se manifestarem quanto a essa pretensão, fl. 378, e com ela concordaram, fl. 382. Essa realidade processual faz com que a apelação se torne prejudicada, por conta de fato superveniente à sua apresentação. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, em razão da prejudicialidade constatada, nego seguimento ao recurso de apelação de fl. 254/265. Restituam-se os autos ao Juízo de origem, precedidas das úteis anotações, para os devidos fins (extinção do processo e arquivamento dos autos). Intimem-se. Curitiba 26 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0014 . Processo/Prot: 0543060-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/322689. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000586 Declaratória. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kristian César Micheletti Cobra. Agravado: Nelson Siqueira dos Santos. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Washington Fragoso Veras, Marco Antonio Fernandes Tavares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Insurge-se a agravante contra decisão que deixou de conhecer de recurso de apelação manejado, por entender a monocrática que o mesmo estaria deserto, uma vez que o INSS não gozaria de isenção, adotando o entendimento da Súmula 178 do STJ. A alegação deste recurso é no sentido de que existiria isenção para a autarquia, por força do art. 129, § único da Lei 8.213/91 e que haveria prorrogação do momento de recolhimento de custas, segundo os arts. 1º-A Lei 9.494/97 e 27 do CPC. O presente recurso merece provimento liminar. A decisão objurgada foi lavrada adotando o entendimento já sumulado pelo STJ de que a autarquia embargante não conta com benefício da isenção de custas. No entanto, em casos semelhantes, decisões desta Câmara foram reformadas pelo Superior Tribunal de Justiça por entenderem que o INSS gozaria do benefício de prorrogação no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 27 do CPC, in verbis: Art. 27. As despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, serão pagas a final pelo vencido Esta dilação no pagamento tem sido entendida extensiva às autarquias. Nesse sentido: "RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. INSS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ART. 27 DO CPC. I - A Fazenda Pública está dispensada do prévio depósito de custas e despesas processuais, que serão pagas ao final pela parte vencida, a teor do disposto no art. 27 do CPC. II - A disposição do art. 27 do CPC não trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, mas de dispensa à Fazenda Pública de efetuar-lo antecipadamente. Recurso especial provido." (REsp nº897.042-PI, STJ, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14.05.2007) Portanto, sabendo como tem entendido o Superior Tribunal de Justiça, injusto seria obrigar a parte à recorrer até aquela Corte para ver seu apelo conhecido, cabendo, por economia processual e respeito aos litigantes, a esta Câmara curvar-se ao entendimento superior. Demonstrado, pois, que a decisão está a afrontar a nova jurisprudência desta Corte Estadual e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, dou provimento liminar ao presente agravo para que seja conhecido o apelo, reformando a decisão monocrática de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0545121-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.000044367 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Miriam Renata Silveira, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Isolde Dalmora Kalinke. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RITO DO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL EM RELAÇÃO À PARANAPREVIDÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. A Paranaprevidência, pessoa jurídica de direito privado, não dispõe dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 545121-6, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em que figuram como Agravante PARANAPREVIDÊNCIA e Agravada Isolde Dalmora Kalinke. I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Paraná Previdências contra decisão de fls. 314, prolatada nos autos de Ação Ordinária de Suspensão de Descontos Previdenciários sob o n.º 44367 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde o MM. Juízo "a quo" determinou a intimação da Paranaprevidência para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 475-J do CPC, fixando em caso de pronto pagamento honorários advocatícios em 10%. Dessa decisão, recorre a ora Agravante, pugnano por sua reforma, uma vez que a Paranaprevidência é entidade de direito privado, gozando dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública, devendo portanto a execução seguir o rito do artigo 730 do Código de Processo Civil, além de afirmar que o Estado do Paraná deve ser intimado para manifestar-se acerca do rito executivo a ser adotado à agravante. Assim, requereu que fosse atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. II - DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.º 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento a recurso, manifestamente inadmissível, improcedente, pre-

judicado ou em confronto manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Superior Tribunal Federal, ou de Tribunal superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Como se viu da síntese dos fatos, pretende a Agravante que o cumprimento da sentença siga, para a PARANAPREVIDÊNCIA, o rito do artigo 730 do Código de Processo Civil, e não o do art. 475-J do CPC, como determinou a decisão ora agravada. Não comporta seguimento o agravo. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que não se aplica à PARANAPREVIDÊNCIA os benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública, a se ver do seguinte julgado: "RECURSO-APLICABILIDADE ESTRITA DA PRERROGATIVA PROCESSUAL DO PRAZO RECURSAL EM DOBRO (CPC, ART. 188) - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE PARAESTATAL (ENTE DE COOPERAÇÃO) - INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPERIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. - As empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e os entes de cooperação (serviços sociais autônomos e organizações sociais) qualificam-se como pessoal jurídicas de direito privado e, nessa condição, não dispõem dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias), notadamente da prerrogativa excepcional da ampliação dos prazos recursais (CPC, art. 188). Precedentes" (STJ, AG. REG. No Agravo de Instrumento 349.477-1 PARANÁ, Rel. Min. Celso de Mello, D.J., 28.02.2003). Este Tribunal assim já se manifestou: "(...) A Paranaprevidência, pessoa jurídica de direito privado, não dispõe dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública. Precedentes." (Ag. Instr. nº 404.971-8, Rel. Des. PRESTES MATTAR, j. 26/06/2007, unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ARTS. 103, PAR. 3º, 109 E 114, TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/1988 - DÉBITO ATINENTE A PERÍODO POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO (MAIO DE 1999) - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DAS DIRETRIZES DO ART. 730, DO 'CPC' - ENTE PARAESTATAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO É DOTADA DAS MESMAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - (...) " (Ag. Instr. 396.248-7, Rel. Des. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE - j. 08/05/2007, unânime). "(...) Em consequência, incontestável a inaplicabilidade ao PARANAPREVIDÊNCIA - Serviço Social Autônomo, do rito previsto no art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, eis que esta se trata de pessoa jurídica de direito privado, que não se enquadrando, portanto, no conceito de Fazenda Pública. Por conseguinte, escorreita a decisão singular que determinou o prosseguimento da presente demanda, no pertinente ao agravante, pela fase de execução comum do art. 475-J e seguintes do mesmo diploma processual (...)". (7ª C. Cível, AI 461895-9, Rel. Des. Luiz Sergio Neiva de Lima, 26/12/2007). Outrossim, não há qualquer previsão legal que prevê a necessidade do Estado do Paraná ser intimado sobre o rito executório a ser adotado, sendo desnecessária sua intimação, na medida em que a execução, agora, é a continuidade do processo, sendo apenas mais uma fase processual. Desta feita, dada às peculiaridades do caso em concreto, e à luz da orientação jurisprudencial anteriormente invocada, é que se nega seguimento ao agravo, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada. III - CONCLUSÃO: Do exposto, por estar o recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Egrégio Tribunal, na forma do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0016 . Processo/Prot: 0545448-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330642. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001177 Declaratória. Agravante: Elias Imes. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1- Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento. 2- Tendo em vista a ausência de pedido liminar, oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 3- A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora

0017 . Processo/Prot: 0545968-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330657. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001164 Declaratória. Agravante: Zelinda Firmino Champi (maior de 60 anos). Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1- Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento. 2- Tendo em vista a ausência de pedido liminar, oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 3- A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10916

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adélio Druciak	001	0325149-4
Francislaine Ruiz	001	0325149-4

Liliane Andrea do Amaral	001	0325149-4
Paulo Moreli	001	0325149-4

Vista ao(s) Autor(es) - PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0325149-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/204556. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000178 Indenização. Autor: Ilda Aparecida Maronezi Reggiani. Advogado: Paulo Moreli, Liliane Andrea do Amaral, Francislaíne Ruiz. Réu: Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druciak. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10904

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	016	0488035-7
Adriano Muniz Rebello	065	0414378-0/01
Adriano Rogerio Patussi	050	0488439-5
Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra	019	0525818-8/01
Alcione Luiz Parzianello	004	0466849-7
	030	0484832-0
	031	0496299-6
	071	0484547-6
Aline Cristina Coletto	032	0520147-4
Ana Célia de Julio Paschoal	016	0488035-7
Ana Cláudia Finger	053	0511296-3/01
Ana Paula Finger	053	0511296-3/01
Ana Paula Martin Alves da Silva	020	0490773-3
Andrey Herget	076	0491988-8
Androgo Oliveira Marcolino	043	0507931-8
Anely de Moraes Pereira Merlin	001	0463764-7/01
Angela Anastazia Cazeloto	059	0482540-9
Antonio Camargo Junior	019	0525818-8/01
Antonio Celestino Toneloto	041	0496540-8
Arlindo Menezes Molina	001	0463764-7/01
Arno Jung	074	0493440-1
Assis Corrêa	034	0488814-8
Aurino Muniz de Souza	056	0519233-8
	076	0491988-8
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0519899-6
	012	0507695-7
	040	0490109-3
	046	0494364-0
	059	0482540-9
Bruno Wahl Goedert	041	0496540-8
Cândido Mendes Neto	007	0420429-9
Carlos Araújo Filho	023	0492318-0/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	009	0406603-3
Caroline Thon	017	0487349-2
	079	0478952-0
Cassio Lisandro Telles	021	0497289-4
César Augusto Terra	070	0488213-1
César Eduardo Botelho Palma	072	0486642-4
	078	0466855-5
Christian Guenther	007	0420429-9
Claro Américo Guimarães Sobrinho	058	0504642-4/02
Cláudia Bueno Gomes	063	0471227-4/01
Cristhian Denardi de Britto	069	0515179-3
Daniel Hachem	053	0511296-3/01
	072	0486642-4
	078	0466855-5
Daniel Henrique Antunes Santos	058	0504642-4/02
Darcy Nasser de Melo	073	0490988-4
David Camargo	018	0522419-3
Dayana Christina M. B. Boareto	078	0466855-5
Denio Leite Novaes Junior	049	0463693-3/01
Doris Maria Battistella	034	0488814-8
Douglas dos Santos	033	0514760-0
	045	0521226-4
	051	0524792-5/01
Douglas Vinicius dos Santos	050	0488439-5
Edgar Kindermann Speck	023	0492318-0/01
Edson Fernandes Júnior	062	0519575-1
Edson Tomé	001	0463764-7/01
Eduardo Pierri	048	0498176-6
Emilio Luiz Augusto Prohmann	002	0369919-4
Erenice Maria Botelho Palma	078	0466855-5
Erlon Antonio Medeiros	076	0491988-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0490773-3
Fabiano Muriel Domingues	062	0519575-1
Fábio Stecca Cione	046	0494364-0
Fabiola Cueto Clementi	063	0471227-4/01
Fabrício Tapxure Scaramuzza	029	0479318-2
Fajardo José Pereira Faria	002	0369919-4
Fausto Pereira de Lacerda Filho	034	0488814-8
Felipe Wolfarth	065	0414378-0/01
Fernanda de Sá e B. Carneiro	027	0463326-7
Fernanda Mockel Roussenq	013	0491222-5
	015	0514710-0/01
	028	0502422-4
	069	0515179-3
Fernando Augusto Ogura	013	0491222-5
	015	0514710-0/01
	028	0502422-4
	069	0515179-3
Fernando José Gonçalves	062	0519575-1
Fernando Munhoz Ribeiro	026	0525424-6

Flávia Cristiane Machado	074	0493440-1
Flávia da Cunha e Castro	066	0496263-6
Francisco Machado de Jesus	047	0495041-6
Gastão Fernando Paes de B. Junior	041	0496540-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	055	0463052-2/01
	064	0491128-2
Gilberto Fior	001	0463764-7/01
Gilberto Nalon Gonzaga	073	0490988-4
Gilberto Pedriali	062	0519575-1
Gilberto Stinglin Loth	070	0488213-1
Gilder Cezar Longui Neres	009	0406603-3
Giovana Christie Favoretto	003	0519899-6
Gisele Karine Costa	051	0524792-5/01
Gisele Vieira da Silva	009	0406603-3
Glaucci Aline Hoffmann	023	0492318-0/01
Henrique Cavalheiro Ricci	029	0479318-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	036	0491433-8
	045	0521226-4

Ivan Geriks Batista	015	0514710-0/01
Jaceguay F. d. L. Ribas	034	0488814-8
Jaime Oliveira Penteado	055	0463052-2/01
	064	0491128-2
Jair Antônio Wiebelling	005	0520361-4
	013	0491222-5
	023	0492318-0/01
	035	0500334-1
	037	0492966-6
	038	0492837-0
	040	0490109-3
	053	0511296-3/01
	055	0463052-2/01
	059	0482540-9
	061	0501350-9/01
	067	0520774-1
	068	0465625-3
	070	0488213-1
	075	0490577-2
	077	0477779-7

Jair Felipes	077	0477779-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	019	0525818-8/01
Jairo Basso	018	0522419-3
	024	0462581-8/01
	035	0500334-1
	036	0491433-8
	061	0501350-9/01
	076	0491988-8
	077	0477779-7
Jamil Josepetti	019	0525818-8/01
Janaina Rovaris	014	0508017-7
	032	0502147-4
	042	0507740-7
	044	0508005-7
	017	0487349-2
João Carlos Silveira	070	0488213-1
João Leonelho Gabardo Filho	028	0502422-4
Jorge Eloi Maurer	045	0521226-4
Jorge José Justi Waszak	030	0484832-0
Jorge Luiz de Melo	031	0496299-6
	056	0519233-8

José Augusto Araújo de Noronha	029	0479318-2
	067	0520774-1
José Eli Salamacha	011	0453046-1
	058	0504642-4/02
José Fernando Marucci	073	0490988-4
José Iverson Noguezki	051	0524792-5/01
Josinaldo da Silva Veiga	008	0429039-1
Juliana Maia Benato	026	0525424-6
Juliano César Bar	029	0479318-2
Juliano Ricardo Tolentino	053	0511296-3/01
Júlio Cesar Dalmolin	005	0520361-4
	013	0491222-5
	023	0492318-0/01
	035	0500334-1
	037	0492966-6
	038	0492837-0
	040	0490109-3
	053	0511296-3/01
	055	0463052-2/01
	059	0482540-9
	061	0501350-9/01
	064	0491128-2
	067	0520774-1
	068	0465625-3
	075	0492057-2
	077	0477779-7

Jurandi Felipes	077	0477779-7
Karen Fabrícia Venazzi	035	0500334-1
Kátia Raquel de Souza Castilho	006	0524878-0
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	045	0521226-4

	032	0520147-4
	042	0507740-7
	044	0508005-7
Luiz de Oliveira Neto	050	0488439-5
Luiz Fernando Cachoeira	032	0520147-4
Luiz Fernando Pozza	021	0497289-4
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	029	0479318-2
	067	0520774-1
Luiz Rodrigues Wambier	058	0504642-4/02
Luiz Sganzzella Lopes	045	0521226-4
	051	0524792-5/01
Lutero de Paiva Pereira	050	0488439-5
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	024	0466251-7
Marcelo Cesar Padilha	002	0369919-4
Marcelo Henrique Botelho Palma	078	0466855-5
Marcelo Ricardo Saber	033	0514760-0
Márcia Loreni Gund	005	0520361-4
	013	0491222-5
	023	0492318-0/01
	035	0500334-1
	037	0492966-6
	038	0492837-0
	040	0490109-3
	053	0511296-3/01
	055	0463052-2/01
	059	0482540-9
	061	0501350-9/01
	067	0520774-1
	068	0465625-3
	070	0488213-1
	075	0492057-2
	077	0477779-7
Márcio Rogério Depolli	003	0519899-6
	012	0507695-7
	040	0490109-3
	046	0494364-0
	059	0482540-9
Marco Alexandre de Souza Serra	003	0519899-6
Marco Antonio Padovani	073	0490988-4
Marco Aurélio Schichta	074	0493440-1
Marco Denilson Meulam	037	0492966-6
	038	0492837-0
Marcos Antônio Nunes da Silva	049	0463693-3/01
Marcos C. d. A. Vasconcelos	025	0507962-3
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	061	0501350-9/01
Maria Cristina da Silva	057	0480276-6
Maria Regina Zárate Nissel	029	0479318-2
Mariana Esper Nicoletti	022	0507361-6/01
Mariana Videira Menezes	025	0507962-3
Marins Artiga da Silva	072	0486642-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	041	0496540-8
Mauro Vignotti	019	0525818-8/01
Mônica Dalmolin	064	0491128-2
Mônica Mine Yao	020	0490773-3
Moyeses Gringsberg	063	0471227-4/01
Newton Dorneles Saratt	069	0515179-3
Nicanor Bueno Teixeira	011	0453046-1
Oldemar Mariano	066	0496263-6
Orlando Anzoategui Júnior	022	0507361-6/01
Oséas Santos	051	0524792-5/01
Oswaldo José Woytovetch Brasil	063	0471227-4/01
Paulo Giovanni Fornazari	010	0469646-8
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	026	0525424-6
Paulo Roberto Barbieri	048	0498176-6
Paulo Roberto Gomes	014	0508017-7
	025	0507962-3
	042	0507740-7
	044	0508005-7
Paulo Roberto Merlin Ribas	002	0369919-4
Pedro Carlos Palma	072	0486642-4
	078	0466855-5
Pedro Henrique Tomazini Gomes	014	0508017-7
	042	0507740-7
	044	0508005-7
Pedro Lopes	026	0525424-6
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	036	0491433-8
	045	0521226-4
Pompílio Luzardo Vieira Lustosa	016	0488035-7
Priscila Wichoff Neves	067	0520774-1
Regiane Antunes Dequeche	074	0493440-1
Regiane Capelezzo	004	0466849-7
	030	0484832-0
	031	0496299-6
	071	0484547-6
Régis Alan Bauli	024	0466251-7
Renato Fernandes Silva Junior	005	0520361-4
Renato Ribechi	017	0487349-2
Renato Vargas Guasque	027	0463326-7
Ricardo Donald Pereira	043	0507931-8
Ricardo Laffranchi	057	0480276-6
Ricardo Pinto Manoera	012	0507695-7
Ricardo Aurichio Junior	074	0493440-1
Robson Ferreira da Rocha	036	0491433-8
Rodrigo Nunes Coletti	018	0522419-3
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	017	0487349-2
Rogéria Dotti Dória	048	0498176-6
Romero César Santos de L. Júnior	034	0488814-8
Rosilene Prospero	017	0487349-2
Samir Thome Filho	008	0429039-1
Sandra Jussara Kuchnir	034	0488814-8
Scheila Fabricia Perdoncini Klein	001	0463764-7/01
Sergio Jose Arnoldo	065	0414378-0/01
Sérgio Luiz Belotto Junior	039	0483475-1
	068	0465625-3
	075	0492057-2
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	060	0531354-6/01

Sidney Castanho Scholtão	079	0478952-0
Silvana Aparecida Cezar Ponte	047	0495041-6
Simone Maria Monteiro Fleig	035	0500334-1
Simone Saraiva	006	0524878-0
Tatiana Gaerner	014	0508017-7
	042	0507740-7
	020	0490773-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	012	0507695-7
Ursula Emlund Salaverry	040	0490109-3
	046	0494364-0
Valdir José Bassi	052	0486561-4/03
Vania de Fatima Cesar Luiz	047	0495041-6
Vânia Senegalia Morete Spagolla	060	0531354-6/01
Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola	074	0493440-1
Wagner Pereira Bornelli	050	0488439-5
Waldomiro Barbieri	018	0522419-3
Wilson Mafrá Meiler Filho	054	0476972-4
Zuleika Loureiro Giotto	054	0476972-4
	058	0504642-4/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0463764-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/171809. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 463764-7 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Scheila Fabricia Perdoncini Klein, Gilberto Fior, Anely de Moraes Pereira Merlin, Arlindo Menezes Molina. Embargado: Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Edson Tomé. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 10785. Nº Livro: 419. Julgado em: 15/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. A inexistência de contradição ou de quaisquer outros dos vícios de que trata o art. 535 do CPC impede a oposição de embargos de declaração, razão pela qual, se opostos, devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

0002 . Processo/Prot: 0369919-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/157397. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000358 Execução por entrega de Coisa Certa. Agravante: Francisco Saburo Suzuki, Maria do Carmo Libarino Suzuki, Helena Mitsue Suzuki, Miguel Firoso Suzuki, Ilma Rosa de Lima Suzuki. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: Fertilizante Agrícola Ltda. Advogado: Paulo Roberto Merlin Ribas, Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 10786. Nº Livro: 419. Julgado em: 06/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, com admissão de erro material ao cálculo, com declaração de voto vencedor, em parte, do Desembargador Shiroshi Yendo. EMENTA: Agravo de instrumento. Preliminares afastadas. Declaração de autenticidade de cópias aplicável ao agravo de instrumento interposto contra decisão de primeira instância. Ausência de vedação legal. Nulidade de atos processuais. Matéria Preclusa. Ausência de impugnação no tempo devido, mediante o recurso cabível. Ausência de prejuízo. Recurso parcialmente provido por maioria.

0003 . Processo/Prot: 0519899-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/224582. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000121 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Giovanna Christie Favoretto, Márcio Rogério Depolli. Apelado: I Bitencourt de Brito, Aleksander Bitencourt Brito. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10787. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO PACTUAÇÃO NA RENOVACÃO DO CONTRATO. FIXAÇÃO NA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NÃO EVIDENCIADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMÊNCIA MÍNIMA. 1- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários. (Ementa 297, STJ). 2- "Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a., prevista na Lei de Usura, aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ" (STJ, RESP. 906054/RS, Min. Adir Passarinho, DJ 10.03.2008). 3- A capitalização de juros somente é admissível nos casos expressamente pactuados, devendo os juros ser calculados na forma simples, autorizada a capitalização anual. 4- "É admitida a incidência da comissão de permanência desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual." (STJ - Terceira Turma - AgRg no REsp 807.052/RS - Rel. Min. Nancy Andrihgi - j. 20.04.2006 - DJ 15.05.2006 - p. 213). 5- "Quando a perda

for ínfima, é equiparada à vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência (custas, despesas e honorários de advogado)." APELAÇÃO: DÁ PARCIAL PROVIMENTO

0004 . Processo/Prot: 0466849-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/3671. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000148 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa Agropecuária Guarany - Caepg. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Designado: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 10788. Nº Livro: 420. Julgado em: 21/05/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso e, na parte conhecida, por maioria de votos, dar provimento, vencido o Desembargador Relator, com declaração de voto em separado. EMENTA: Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Matérias preliminares. Sentença extra petita. Nulidade parcial. Ex officio. Decadência. CDC. Inocorrência. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido por maioria.

0005 . Processo/Prot: 0520361-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/230334. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000407 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob Credi Noroeste. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Apelado: M C Farmácia Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10789. Nº Livro: 420. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. 1) ALEGADA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS ANTERIORES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) DECADÊNCIA. MATÉRIA A SER ANALISADA NA SEGUNDA FASE DA DEMANDA. 3) PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. 4) ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. 5) EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE NA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. 6) A APRESENTAÇÃO DE EX-TRATOS NÃO EXIME A PRESTAÇÃO DE CONTAS. 7) INTIMAÇÃO PESSOAL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. 8) VERBA HONORÁRIA DEVIDA NA PRIMEIRA FASE. VALOR EXARCEBADO. MINORAÇÃO. 1. "A repetição ou a reiteração de argumentos anteriores, por si só, ainda que possa constituir praxe desaconselhável, não implica na inépcia do recurso, salvo se as razões do inconformismo não guardarem relação com os fundamentos da decisão recorrida." (STJ - 3ª Turma, REsp 536.581-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 16.12.03, DJU 10.204, p. 252). 2. "Inexistiu adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este restringe-se ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, independentemente da ocorrência de vícios aparentes." (TJPR - 16ª CCiv - ApCiv 470412-9 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - j. 30.04.2008 - DJ 27.06.2008) 3. "Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar." (TAPR-extinto - 6ª CCiv - Ac. 17105 - Rel. Anny Mary Kuss - j. 09.03.2004) 4. Equiparada a cooperativa à instituição financeira, no contrato de abertura de conta corrente, a relação entre as partes constitui operação financeira e não ato cooperativo, sendo o cooperado, ora correntista, parte legítima a propor ação de prestação de contas. 5. Não há inadequação da via processual eleita, pois a pretensão do correntista é a prestação de contas. A exibição de documentos é apenas meio para se aferir se os lançamentos efetuados na conta. 6. "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados." (STJ - RESP 238162/RJ - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.05.2000 - p. 00167) 7. A alegação da necessidade de intimação pessoal não foi argüida nem analisada em primeiro grau, tratando-se, portanto, de inovação recursal, motivo pelo qual não se conhece do recurso, nesta parte, sob pena de violação do art. 515, caput e § 1º, do CPC. 8. "Nas causas em que não há condenação, cabe ao julgador fixar o valor da verba honorária, dentro do conjunto das situações fáticas e jurídicas do processo, entre as quais o grau de zelo do profissional, a natureza e importância, e o tempo exigido para o serviço." (TJPR - 13ª C.Civ. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - j. 14.07.2006 - DJ 14.07.2006). O quantum dos honorários advocatícios deve ser minorado de R\$ 700,00 para R\$ 300,00, pois tal valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado do apelado, nesta demanda. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDA

0006 . Processo/Prot: 0524878-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/246609. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001318 Declaratória. Agravante: Tatiana Aparecida Furuzawa. Advogado: Simone Saraiva, Kátia Raquel de

Souza Castilho. Agravado: Hipercard Banco Múltiplo Sa, Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10790. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERASA. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA VINDICADA. EXCLUSÃO DO REGISTRO. DEFERIMENTO. 1. "Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito;b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa." (REsp nº 527.618-RS do STJ). 2. Tendo a parte que pretende a concessão da medida dado cumprimento a todos os requisitos, tem-se como ilegítima a inscrição de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0420429-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/104385. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000460 Declaratória. Apelante: Comércio de Veículos Correia Ltda. Advogado: Christian Guenther. Apelante: Eletro Hércules Ltda. Advogado: Cândido Mendes Neto. Apelado: Comércio de Veículos Correia Ltda. Advogado: Christian Guenther. Apelado: Eletro Hércules Ltda. Advogado: Cândido Mendes Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10791. Nº Livro: 420. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação (1) e dar parcial provimento ao recurso de apelação (2), nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E POR COBRANÇA INDEVIDA - DUPLICATA MERCANTIL - APELAÇÃO (1) - APONTAMENTO A PROTESTO - RETIRADA ESPONTÂNEA DO TÍTULO ANTES DO VENCIMENTO DA INTIMAÇÃO - SITUAÇÃO QUE NÃO CHEGOU AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA - CORRETO INDEFERIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APELAÇÃO (2) - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - PROCESSO ÚTIL E ADEQUADO PARA A DEFESA DOS DIREITOS ALEGADOS EM JUÍZO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR DO TÍTULO - ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE NO CASO EM EXAME - DOLO OU MÁ-FÉ DO CREDOR NÃO COMPROVADOS - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AÇÃO JUDICIAL PRETENDENDO A COBRANÇA DO TÍTULO - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO DOS VALORES E REDISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS PARA CADA PARTE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DE APELAÇÃO (1) CONHECIDO E NÃO-PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO (2) CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0429039-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144182. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001014 Declaratória. Apelante: Scarlat Transportes Ltda - Me, Rasia & Kohler Ltda. Advogado: Samir Thome Filho. Apelado: Pr.c - Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10792. Nº Livro: 420. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - FORTALECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA APELADA ÀS APELANTE DE FORMA PERIÓDICA - EMISSÃO DE ÚNICA FATURA ELENANDO AS VÁRIAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA - SAQUE DE CADA DUPLICATA PARA CADA FATURA CORRESPONDENTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - ORDENAMENTO JURÍDICO QUE NÃO VEDA A EMISSÃO DE FATURA COM BASE EM VÁRIAS OPERAÇÕES, DESDE QUE PARA CADA FATURA SEJA SACADA A DUPLICATA CORRESPONDENTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0406603-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/43950. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000416 Revisional. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Carmen Lúcia Villaza de Verón. Apelado: José Eduardo Alvares. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10793. Nº Livro: 420. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - FATURA MENSAL - EXPRESSA PREVISÃO PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE - MANUTENÇÃO DAS TAXAS APLICADAS - CLÁUSULA-MANDATO - VALIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - DEMONSTRADA NOS AUTOS - PROVA PERICIAL - FATURA DO MÊS DE AGOSTO DE 2003 - AFASTAMENTO - CÁLCULO DE FORMA SIMPLES - VERBAS SUCUMBÊNCIA - READEQUADAS - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0469646-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/10818. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000937 Revisão de Contrato. Apelante: Irmãos Possamai Ltda.. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Rec.Adesivo: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Irmãos Possamai Ltda.. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10794. Nº Livro: 420. Julgado em: 10/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida dar provimento à apelação e, por unanimidade de votos, conhecer o recurso adesivo e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. APELAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. DISCUSSÃO SOBRE CONTA CORRENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. PORÇÃO NÃO CONHECIDA. CONTRATO OBJETO DA LIDE. TABELA PRICE. AFASTADA. MP 2.170-36/01. INAPLICÁVEL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. VEDADA À ESPÉCIE CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS À MAIOR DE FORMA SIMPLES. DEVIDA. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. - A apelante inviabilizou a apreciação das questões suscitadas, com referência à conta corrente, somente em sede recursal, por força do princípio do duplo grau de jurisdição, que não permite a supressão de instância, em conformidade com o art. 515 do Código de Processo Civil. - A capitalização mensal de juros somente é possível nos casos previstos em lei, o que incorre no caso em tela. - A MP 2.170-36/01 é inaplicável, enquanto suspensa a eficácia do seu art. 5º - Com a cobrança de encargos indevidos pelo apelado há o dever de devolução desses, de forma simples, pois não verificada a presença de má-fé da instituição financeira, a fim de se evitar enriquecimento ilícito. - Considerando o trabalho realizado pelo profissional que foi de boa qualidade, a complexidade da causa, o tempo de duração do processo, o resultado útil da demanda, devem os honorários advocatícios ser majorados para atender de forma mais justa e adequada a atuação do advogado. Apelação Cível parcialmente conhecida e nesta provida (Por maioria). Recurso Adesivo parcialmente provido.

0011 . Processo/Prot: 0453046-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/244657. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: Embargos a Arrematação. Apelante: Romildo Eurich. Advogado: Nicanor Bueno Teixeira. Apelado: Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10795. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA OPOSIÇÃO - ARTIGO 746 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO EM DOBRO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0507695-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/175795. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000330 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry. Apelado: Antonio Gomes. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10796. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA. DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS. PRELIMINAR REJEITADA. DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC). IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA MATÉRIA NA SENTENÇA QUE JULGA A PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO, JÁ QUE NESTA DISCUSSÃO DEVE FICAR RESTRITA AO EXAME DO DEVER OU NÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME POSTULADO. QUESTÃO, ENTRETANTO, QUE PODERÁ SER DISCUTIDA E JULGADA NA SE-

GUNDA FASE DA DEMANDA. APÓS A REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEGALMENTE PREVISTO. DILAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA PRIMEIRA FASE. RE-DUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0491222-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/106581. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000836 Prestação de Contas. Apelante: Elirio Darli Weisheimer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Elirio Darli Weisheimer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lídia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Nº Acórdão: 10797. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação Cível nº. 01 e negar provimento à Apelação Cível nº. 02, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. APELAÇÃO CÍVEL 01. DECADÊNCIA. ART. 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA MATÉRIA NA SENTENÇA QUE JULGA A PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO, JÁ QUE NESTA A DISCUSSÃO DEVE FICAR RESTRITA AO EXAME DO DEVER OU NÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME POSTULADO. QUESTÃO, ENTRETANTO, QUE PODERÁ SER DISCUTIDA E JULGADA NA SEGUNDA FASE DA DEMANDA, APÓS A REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 02. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE NÃO SE DISPENSA PELO MERO ENVIO DE EXTRATOS AO CORRENTISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0508017-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178327. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000871 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Apelado: Mário Aparecido Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lídia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Nº Acórdão: 10798. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUpanÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR À APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE REFLETIRAM A REALIDADE INFLACIONÁRIA VERIFICADA NO MÊS DE JANEIRO DE 1.989. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE FORAM APLICADOS E OS QUE DEVERIAM TER SIDO EM CONTA POUpanÇA (42,72%). JUROS MORATÓRIOS. LEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0514710-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/277720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 514710-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Embargado: João Batista Netto (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Geriks Batista. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10799. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSÁRIA A MENCÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PERGUNTAMENTO, SE A MATÉRIA FOI SUFICIENTEMENTE ABORDADA PELA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0488035-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/90533. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000531 Exceção de Incompetência. Agravante: By Pulloveria Modas Ltda. Advogado: Ademir Simões, Ana Célia de Julio Paschoal. Agravado: Valdenir Calsavara. Advogado: Pompilio Luzardo Vieira Lustosa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst.

2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10800. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. LUGAR DO PAGAMENTO. EXECUÇÃO AJUIZADA NA COMARCA EM QUE ESTÁ LOCALIZADA A SEDE DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. ELEIÇÃO QUE EVIDENTEMENTE BENEFICIA O DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE EXCEPCIONAR A COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0487349-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/87124. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1987.00000690 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Julia Furlan Negri. Advogado: João Carlos Silveira. Renato Ribechi. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Rosilene Prospero, Caroline Thon, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Interessado: Escritório Marajó Sc Ltda. Arthur Vieira, Moacir Antonio Brensan Garcia, Jamil Luiz Guandalini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10801. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. REQUERIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL POR TRATAR-SE DE BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. ÔNUS DA AGRAVANTE. HIPÓTESE, ADEMAIS, NA QUAL A ADQUIRENTE DO BEM, EM FACE DO RECONHECIMENTO DE QUE A ALIENAÇÃO OCORREU EM FRAUDE À EXECUÇÃO, NÃO PODE INVOCAR A PRETENDIDA IMPENHORABILIDADE. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0522419-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/239497. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001015 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Waldomiro Barbieri. Apelado: Metalúrgica Lacovic Ltda. Advogado: David Camargo, Rodrigo Nunes Coletti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 10802. Nº Livro: 420. Julgado em: 24/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. 1) PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. PARTE FINAL DO § 2º, DO ARTIGO 915, CPC. 2) DECADÊNCIA. JUROS E CAPITALIZAÇÃO. MATÉRIAS A SEREM ANALISADAS NA SEGUNDA FASE DA DEMANDA. (MAIORIA) 3) VERBA HONORÁRIA DEVIDA NA PRIMEIRA FASE. VALOR EXARCEBADO. MINORAÇÃO. 1. "O prazo de 48 horas para a apresentação das contas, previsto no § 2º, art. 915, do CPC, somente pode ser ampliado por força de justificado motivo, capaz de tornar inviável a prestação no termo legal." (TJPR - 16ª CCív. - ApCív. 360804-2 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - DJ 17.11.2006) 2. "Inexiste adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este restringe-se ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, independentemente da ocorrência de vícios aparentes." (TJPR - 16ª CCív. - ApCív 470412-9 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - j. 30.04.2008 - DJ 27.06.2008) 3. "Nas causas em que não há condenação, cabe ao julgador fixar o valor da verba honorária, dentro do conjunto das situações fáticas e jurídicas do processo, entre as quais o grau de zelo do profissional, a natureza e importância, e o tempo exigido para o serviço." (TJPR - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - j. 14.07.2006 - DJ 14.07.2006). O quantum dos honorários advocatícios deve ser minorado de R\$ 500,00 para R\$ 300,00, pois tal valor mostra-se coerente com os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado do apelado, nesta demanda. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

0019 . Processo/Prot: 0525818-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/285442. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 525818-8 Agravo de Instrumento. Agravante: José Ricardo Mendes. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado: Paulo Roberto Abrão, Walderez Elizabete Pereira de Carvalho Abrão. Advogado: Jamil Josepetti, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Mauro Vignotti. Interessado: Emgea - Empresa Gestora de Ativos, Caixa Econômica Federal. Advogado: Agnaldo Murilo Albenazi Bezerra. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10803. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO EM

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. MATÉRIA ATINENTE À JUSTIÇA FEDERAL POIS AS PARTES CONTROVERTEM ACERCA DE BEM IMÓVEL SOBRE O QUAL RECAI HIPOTECA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ORIUNDA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO SFH QUE CONTÉM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE INCIDÊNCIA DO FCVS - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO SALARIAL. "A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de considerar competente a Justiça Federal, independentemente de quem seja o agente financeiro, se o financiamento segue as regras do FCVS. 2. Incompetência da Justiça Estadual, o que leva à nulidade do processo ab initio. 3. Recurso Especial provido." (STJ: RESP 598643/SP; Rel: Ministra Eliana Calmon (114); 2ª T; 03/02/2004; DJ 12.04.2004 p.00201) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0490773-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/101835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035186 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Carlos Evandro de Queiroz Lima (maior de 60 anos), Tania Maria Soares de Lima Representado(a), Carlos Evandro de Queiroz Lima Junior. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10804. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUpanÇA. PLANOS GOVERNAMENTAIS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. NATUREZA PESSOAL DA OBRIGAÇÃO. MÉRITO. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR À APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE REFLETIRAM A REALIDADE INFLACIONÁRIA. IRRETROATIVIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 1.338/1987 (PLANO BRESSER) E MP Nº. 32/1989 (PLANO VERÃO). ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM JUNHO/1987 E JANEIRO/1989 NOS PERCENTUAIS DE 26,06% E 42,72%, RESPECTIVAMENTE. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0497289-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/134399. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000425 Execução por Quantia Certa. Agravante: Libera Pilonetto Pazin. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Agravado: Amantino Marcante. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10805. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Agravo de Instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO ACORDO. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PRESTAÇÕES. PURGAÇÃO DA MORA. INOCORRÊNCIA. ART. 401 DO CÓDIGO CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO INADIMPLEMENTO DO DÉBITO INICIALMENTE POSTULADO NA EXECUÇÃO. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. PERCENTUAL DA MULTA INCIDENTE SOBRE O DÉBITO REMANESCENTE, EXCLUÍDA A PARCELA DO ACORDO DEVIDAMENTE ADIMPLIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0507361-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/277845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 507361-6 Apelação Cível. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Embargado: Waldevino dos Santos Santarem, Damaris Duarte Santarem. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10806. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSÁRIA DE INDICAÇÃO DE CRITÉRIO SUBSTITUTIVO À TABELA PRICE SE HÁ DETERMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS SIMPLES. MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. E MANTIDA EM SEDE RECURSAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0492318-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/262457. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 492318-0 Apelação Cível. Embargante: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri. Advogado: Carlos Aratiz Filho, Edgar Kindermann Speck, Glaucci Aline Hoffmann. Embargado: Marcos Antonio Martins, Jose Ernesto Martins, Neuci

Capanholi Martins. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10807. Nº Livro: 420. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESNECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUÊSTIONAMENTO, SE A MATÉRIA FOI SUFICIENTEMENTE ABORDADA PELA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0466251-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/2046. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000897 Embargos a Execução. Apelante: Edivaldo José Zotto, Sandra Maria Pohman Zotto, Helenice Zotto Amorin, Adolpho Cardoso Amorin. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Régis Alan Bauli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10808. Nº Livro: 421. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: Apelação cível. Embargos à execução. Ausência de fundamentação da sentença. Inocorrência. Fundamentação sucinta. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Preclusão. Conexão. Impossibilidade. Julgamento de uma das demandas. Questões de mérito. Repetição das argumentações apresentadas na inicial. Ausência de ataque objetivo à sentença. Honorários advocatícios. Diminuição. Recurso parcialmente conhecido e na parte conhecida parcialmente provido.

0025 . Processo/Prot: 0507962-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/177696. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001136 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Mariana Videira Menezes. Apelado: Espólio de Manoel Fernandes Barradas Representado(a). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lídia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Nº Acórdão: 10809. Nº Livro: 421. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR À APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE REFLETIRAM A REALIDADE INFLACIONÁRIA VERIFICADA NO MÊS DE JANEIRO DE 1.989. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE FORAM APLICADOS E OS QUE DEVERIAM TER SIDO EM CONTA POUPANÇA (42,72%). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0525424-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/249461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000140 Ação Monitoria. Apelante: Tube Toy's Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda, Eymar Spercoski. Advogado: Pedro Lopes, Fernando Munhoz Ribeiro. Apelado: Banco Itaúbank Sa. Advogado: Juliana Maia Benato, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10810. Nº Livro: 421. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. MATÉRIAS ADUZIDAS QUE INDEPENDEM DE PRODUÇÃO DE PROVA. 2. DO MÉRITO. PONTOS RECURSAIS NÃO DEBATIDOS EM 1º GRAU. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0463326-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/289996. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000155 Embargos a Execução. Apelante: Jackson Carlos Ott - Me. Advogado: Fernanda de Sá e Benevides Carneiro. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Renato Vargas Guasque. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Desª Lídia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Nº Acórdão: 10811. Nº Livro: 421. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e na parte conhecida negar provimento. EMENTA: Apelação cível. Embargos de deve-

do. Cobrança indevida de TR e comissão de permanência. Inovação recursal. Análise dos contratos anteriores ao contrato de renegociação da dívida. Ausência de pedido na inicial. Impossibilidade. Presença dos requisitos de executividade do título. Limitação da taxa de juros. Art. 192, § 3º da CF. Aplicação do dispositivo constitucional condicionada à edição de lei complementar. Súmula vinculante nº 7. Cobrança de juros de forma capitalizada. Não comprovado. Recurso parcialmente conhecido e na parte conhecida desprovido.

0028 . Processo/Prot: 0502422-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/152779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000643 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Rousseng, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Olivio Felicin Tomasi. Advogado: Jorge Eloi Maurer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 10812. Nº Livro: 421. Julgado em: 15/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator (vencido o Dr. Francisco Gonzaga de Oliveira que negou provimento ao recurso). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CADERNETA DE POUPANÇA - COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS (PLANOS BRESSER E VERÃO) - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS - PRAZO PRESCRICIONAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 178, § 10, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CC/1916) - APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ART. 2.028, DO CC/2002) - PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%) E JANEIRO DE 1989 (42,72%) - DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR - PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL - SENTENÇA QUE NÃO FIXA CONDENAÇÃO POR QUANTIA CERTA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO - EXEGESE DOS ARTS. 475-A E 475-B, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO MAIORIA.

0029 . Processo/Prot: 0479318-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51798. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000316 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelante: Nelson Polina e Cia Ltda. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelado: Nelson Polina e Cia Ltda. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10813. Nº Livro: 421. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, vencido o Desembargador Relator no tocante à decadência (o Desembargador Relator deu parcial provimento ao recurso em maior extensão) e negar provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1: - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELA CORRENTISTA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PELA CORRENTISTA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE RESTRITA AO DEVER DO RÉU DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS - DESNECESSIDADE DE ANALISAR SE TAL AÇÃO SE PRESTA A REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MATÉRIA REFERENTE À SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE (MAIORIA DE VOTOS) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 2. Aquele que administra bens alheios tem o dever de prestar contas. Tal hipótese se aplica à relação jurídica decorrente do contrato de abertura de crédito em conta corrente, sendo a instituição financeira apelante parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 3. Na primeira fase do pedido de prestação de contas cabe ao juiz apenas verificar a existência ou não do dever de prestar contas por parte do réu, não sendo este o mo-

mento oportuno para analisar a possibilidade da revisão de cláusulas contratuais. 4. Na ação de prestação de contas "a exibição de documentos deve ser entendida como meio de prova, de acordo com o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, em razão dos documentos em questão serem de interesse comum às partes" (TJPR, Acórdão nº 6292, 16ª Câmara Cível, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 27/06/2007). Além do mais, basta a simples leitura do artigo 917, do Código de Processo Civil, para constatar a possibilidade da exibição dos documentos pertinentes à relação contratual em sede de ação de prestação de contas. 5. A matéria relativa à decadência (CDC, art. 26, II) deve ser apreciada na segunda fase da ação de prestação de contas. (maioria de votos). 6. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, pois, não tendo o requerido/apelante "obtido êxito ao contestar o pedido de reconhecimento do dever de prestar contas formulado pelo apelado, restou caracterizada a sua sucumbência na primeira fase da presente demanda, circunstância que autoriza a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios." (TJPR, Acórdão nº 6000, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 17.04.2007). APELAÇÃO CÍVEL 2: - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO - DESCAMBIMENTO NA ESPÉCIE - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO 1. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0030 . Processo/Prot: 0484832-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/76646. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000463 Prestação de Contas. Apelante: Valmir Secco. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Valmir Secco. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10814. Nº Livro: 421. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 1, restando vencido o Desembargador Relator, e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE (MAIORIA DE VOTOS) - RECURSO PROVIDO A matéria relativa à decadência (CDC, art. 26, II) deve ser apreciada na segunda fase da ação de prestação de contas. (maioria de votos). APELAÇÃO CÍVEL 2: - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS EXIGIDAS - POSSIBILIDADE NO JUÍZO DE ORIGEM DESDE QUE COMPROVADA JUSTA CAUSA (ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS DURANTE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. O prazo de 48 horas para a prestação de contas decorre da lei (artigo 915, § 2º, do CPC), por conseguinte, não pode ser admitida sua dilação na primeira fase da ação de prestação de contas. No entanto, no juízo de origem, na segunda fase da ação de prestação de contas, o magistrado a quo poderá elasticar o referido prazo, desde que comprovada justa causa (artigo 183, do Código de Processo Civil). 2. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 3. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença recorrida conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0031 . Processo/Prot: 0496299-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/128965. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000343 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Moinho Dalagno Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10815. Nº Livro: 421. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, vencido o Desembargador Relator no tocante à decadência (o Desembargador Relator deu parcial provimento ao recurso em maior extensão). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL: - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - MATÉRIA A SER Apreciada NA SEGUNDA FASE (MAIORIA DE VOTOS) - DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS EXIGIDAS -

POSSIBILIDADE NO JUÍZO DE ORIGEM DESDE QUE COMPROVADA JUSTA CAUSA (ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS DURANTE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. A matéria relativa à decadência (CDC, art. 26, II) deve ser apreciada na segunda fase da ação de prestação de contas. (maioria de votos). 2. O prazo de 48 horas para a prestação de contas decorre da lei (artigo 915, § 2º, do CPC), por conseguinte, não pode ser admitida sua dilação na primeira fase da ação de prestação de contas. No entanto, no juízo de origem, na segunda fase da ação de prestação de contas, o magistrado a quo poderá elasticar o referido prazo, desde que comprovada a justa causa (artigo 183, do Código de Processo Civil). 3. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 4. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença recorrida conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0032 . Processo/Prot: 0520147-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/229021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000929 Revisão de Contrato. Apelante: José Eluir de Mello. Advogado: Luiz Fernando Cachoira. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lídia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Nº Acórdão: 10816. Nº Livro: 421. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: "Apelação Cível. Demanda sumária revisional de contrato com pedido liminar julgada improcedente. Recurso de apelação que se conhece, porém, ao qual se nega provimento. Pedido de realização de perícia, na petição inicial, sem que se formulassem os quesitos ao expert. Preclusão deste direito, já que ao autor, neste rito, é concedida a possibilidade de quesitar somente em momento oportuno. Recurso não provido. Na ação de rito sumário, o rol de testemunhas, requerimento de produção de prova pericial, formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, devem ser apresentados na própria petição inicial, consoante regra prevista no art. 276 do CPC, sob pena de consumir a preclusão." (TJPR - Ag. Instr. nº 315.012-9, da 14ª CC. Rel. Des. Celso Seikiti Saito. Julgamento, unânime, em 18/01/2006).

0033 . Processo/Prot: 0514760-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/209716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031914 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Yone de Gomy Benghi. Advogado: Marcelo Ricardo Saber. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10817. Nº Livro: 421. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO/ BACEN. IMPOSSIBILIDADE. SUCESSÃO DO BAMERINDUS DO BRASIL S/A PELO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE FORAM APLICADOS E OS QUE DEVERIAM TER SIDO EM CONTA POUPANÇA (MESES DE JUNHO DE 1.987 E JANEIRO DE 1.989). PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. CABIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE CADA PERÍODO. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0488814-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/95565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 32776 Ordinária. Agravante: Top Genetic - Comércio, Importação e Exportação de Animais Ltda, Nivaldo Passos Kruger, Lenita Oliveira Kruger. Advogado: Assis Corrêa, Romero César Santos de Lima Júnior, Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Agravado: Rosana Cattalini. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Doris Maria Battistella, Lucia Rossetto Theodoro, Fausto Pereira de Lacerda Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10818. Nº Livro: 421. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimi-

dade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FALTA DE REQUISITOS. Para concessão da antecipação da tutela é necessária a existência nos autos de prova que permita, ao lado das alegações de fato, enxergar verossimilhança no que for submetido ao crivo do judiciário. Agravo de Instrumento desprovido.

0035 . Processo/Prot: 0500334-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/147582. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000288 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabricia Venazzi. Apelado: Ivete Maria Adams. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10819. Nº Livro: 421. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES-AFASTADA - RECURSO CONHECIDO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - ILEGITIMIDADE DE PARTES - NÃO CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS REGULARMENTE - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE GENERALIDADE - PEDIDO ESPECÍFICO E DETERMINADO - CUMULAÇÃO DE AÇÕES - NÃO CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO CDC NAS RELAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS CLIENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. 1. É lícito ao apelante reproduzir argumentos já levantados em primeiro grau, desde que o faça direcionando-os contra a sentença. 2. O Banco, como administrador da conta do correntista, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de prestação de contas. 3. "O lapso prescricional da ação de prestar de contas é o das ações pessoais, havendo de se aplicar aquele previsto no art. 205 do novo Código Civil - dez (10) anos - quando, "ex vi" do art. 2.028 do mesmo Código, se verificar que até o ajuizamento da ação transcorreu menos da metade do prazo vintenário do art. 177 do CC/1916" (TJPR, Sexta Câmara Cível, rel. Desembargador Airvaldo Stela Alves, AC. 173194-2, DJ. 11/11/2005). 4. O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. 5. O pedido inicial é certo e determinado, na medida em que visa à condenação da instituição financeira à prestação de contas da movimentação da conta corrente em período explicitado. 6. Não há ofensa ao art.292 do CPC, se não configurada a intenção do autor em cumular ações de ritos diversos. 7. Aplicação do CDC em relações firmadas entre instituições financeiras e seus clientes. 8. Devidos honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas, uma vez que oferecida resistência à lide. Reduzido o valor arbitrado na r. sentença em atenção ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Apelação cível parcialmente provida.

0036 . Processo/Prot: 0491433-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/107297. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000539 Embargos a Execução. Apelante: Lindomar Selhorst, Maria do Socorro Alves Selhorst. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Robson Ferreira da Rocha, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Desª Lélia Samarã Giacomet. Nº Acórdão: 10820. Nº Livro: 421. Julgado em: 24/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA - LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA CASSADA - CONEXÃO. CARACTERIZAÇÃO. REUNIÃO DAS DEMANDAS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Verificando-se que, mesmo com pouca clareza e prolixidade da inicial, da narração dos fatos pode se chegar logicamente a sua conclusão, possibilitando a defesa do réu, não há que se falar em inépcia da petição inicial. 2. Não resta caracterizada a litispendência entre a presente demanda de embargos e a constitutiva-negativa, eis que embora possuam as mesmas partes e causa de pedir, apresentam pedidos diferentes e com efeitos distintos. 3. Versando as demandas sobre o mesmo contrato, as mesmas partes e a mesma dívida, caracterizada está a conexão entre as mesmas, devendo serem reunidas a fim de evitar decisões conflitantes. 4. Não se pode tolher do credor o direito de buscar seu crédito, sendo incabível, por ora, a suspensão do processo de execução, cuja demanda foi ajuizada com base em título executivo extrajudicial. No que tange aos presentes embargos, não visualiza-se a necessidade de suspensão. Apelação Cível parcialmente provida.

0037 . Processo/Prot: 0492966-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/114397. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000044 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: Terraplaneng Sr Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10821. Nº Livro: 421. Julgado em: 24/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, vencido o Desembargador Relator no tocante à decadência (o Desembargador Relator deu parcial provimento ao recurso em maior extensão). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PEDIDO GÊNÉRICO - INEXISTÊNCIA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - MATÉRIA A SER APRECIADA NA SEGUNDA FASE (MAIORIA DE VOTOS) - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PELA CORRENTISTA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE RESTRITA AO DEVER DO RÉU DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS - DESNECESSIDADE DE ANALISAR SE TAL AÇÃO SE PRESTA A REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MATÉRIA REFERENTE À SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CUSTOS DO FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS (ARTIGO 515, §1º, CPC) - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DECORRE DA CONDENAÇÃO EM PRESTAR AS CONTAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 52, CDC) - ALEGAÇÃO DE QUE A INICIAL ESTÁ DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, POR NÃO CONTER PRÉVIA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA AUTORA - AFASTAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 2. A matéria relativa à decadência (CDC, art. 26, II) deve ser apreciada na segunda fase da ação de prestação de contas. (maioria de votos). 3. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 4. Na primeira fase do pedido de prestação de contas cabe ao juiz verificar tão-somente a existência ou não do dever de prestar contas por parte do réu, não sendo este o momento oportuno para analisar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais. 5. A apresentação de novos extratos, bem como de documentos que esclareçam os lançamentos efetuados, constitui ônus da instituição financeira condenada a prestar contas. Ademais, a apresentação de tais documentos decorre do dever de informação previsto no artigo 52, caput, do Código de Defesa do Consumidor. 6. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0038 . Processo/Prot: 0492837-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/114400. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000234 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: G. C. Meurer Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10822. Nº Livro: 421. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, vencido o Desembargador Relator no tocante à decadência (o Desembargador Relator deu parcial provimento ao recurso em maior extensão). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PEDIDO GÊNÉRICO - INEXISTÊNCIA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE (MAIORIA DE VOTOS) - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA PELA CORRENTISTA - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE RESTRITA AO DEVER DO RÉU DE PRESTAR AS CONTAS SOLICITADAS - DESNECESSIDADE DE ANALISAR SE TAL AÇÃO SE PRESTA A REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MATÉRIA REFERENTE À SEGUNDA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CUSTOS DO FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS (ARTIGO 515, §1º, CPC) - ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DECORRE DA CONDENAÇÃO EM PRESTAR CONTAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO (ART. 52, CDC) - ALEGAÇÃO DE QUE A INICIAL ESTÁ DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, POR NÃO CONTER PRÉVIA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA AUTORA - AFASTAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 2. A matéria relativa à decadência (CDC, art. 26, II) deve ser apreciada na segunda fase da ação de

prestação de contas. (maioria de votos). 3. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 4. Na primeira fase do pedido de prestação de contas cabe ao juiz verificar tão-somente a existência ou não do dever de prestar contas por parte do réu, não sendo este o momento oportuno para analisar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais. 5. A apresentação de novos extratos, bem como de documentos que esclareçam os lançamentos efetuados constitui ônus da instituição financeira, condenada a prestar contas. Ademais, a apresentação de tais documentos decorre do dever de informação previsto no artigo 52, caput, do Código de Defesa do Consumidor. 6. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença conter carga condenatória (obrigação de fazer).

0039 . Processo/Prot: 0483475-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/71793. Comarca: Manguaerinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000309 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multipl. Advogado: Sérgio Luiz Belot-Junior. Apelado: Valmor Felipe. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10823. Nº Livro: 421. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, restando parcialmente vencido o Desembargador relator, que dava parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGAÇÃO DE QUE AS QUESTÕES APRESENTADAS PELO AUTOR NA INICIAL DA AÇÃO FORAM RESPONDIDAS NA CONTESTAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DO DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS PELO CORRENTISTA NA FORMA MERCANTIL (ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - PEDIDO GÊNÉRICO - INOCORRÊNCIA - PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANÁLISE RESTRITA AO DEVER DO RÉU DE PRESTAR CONTAS - DESNECESSIDADE DE RESSALVAR QUE A AÇÃO NÃO SE PRESTA A REVISAR OU ANULAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE (MAIORIA DE VOTOS) - DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE NO JUÍZO DE ORIGEM DESDE QUE COMPROVADA JUSTA CAUSA (ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO 1. A questão referente ao cabimento da ação de prestação de contas em relação aos depósitos bancários encontra-se pacificada pela Súmula nº 259, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". 2. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 3. Na primeira fase da ação de prestação de contas o juiz não tem a obrigação de ressalvar que tal ação não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais, pois neste momento o magistrado apenas verifica a existência ou não do dever de prestar contas por parte do réu. 4. A matéria relativa à decadência (CDC, art. 26, II) deve ser apreciada na segunda fase da ação de prestação de contas (maioria de votos). 5. O prazo de 48 horas para a prestação de contas decorre da lei (artigo 915, § 2º, do CPC), por conseguinte, não pode ser admitida sua dilação na primeira fase da ação de prestação de contas. No entanto, no juízo de origem, na segunda fase da ação de prestação de contas, o magistrado a quo poderá elasticar o referido prazo, desde que comprovada justa causa (artigo 183, do Código de Processo Civil).

0040 . Processo/Prot: 0490109-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/99974. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000114 Prestação de Contas. Apelante: José Bomfim. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: José Bomfim. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10824. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 1 e, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação 2, restando parcialmente vencido o Desembargador relator, que dava parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1: - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELA CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DILAÇÃO DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE NO JUÍZO DE ORIGEM DESDE QUE COMPROVADA JUS-

TA CAUSA (ARTIGO 183, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) NA SEGUNDA FASE DA DEMANDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1. O prazo de 48 horas para a prestação de contas decorre da lei (artigo 915, § 2º, do CPC), por conseguinte, não pode ser admitida sua dilação na primeira fase da ação de prestação de contas. No entanto, no juízo de origem, na segunda fase da ação de prestação de contas, o magistrado a quo poderá elasticar o referido prazo, desde que comprovada justa causa (artigo 183, do Código de Processo Civil). 2. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, devendo ser fixados nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil, apesar da sentença recorrida conter carga condenatória (obrigação de fazer). APELAÇÃO CÍVEL 2: - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGAÇÃO DO APELADO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 917, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PEDIDO GÊNÉRICO - INEXISTÊNCIA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - MATÉRIA A SER APRECIADA NA SEGUNDA FASE (MAIORIA DE VOTOS) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. Na ação de prestação de contas "a exibição de documentos deve ser entendida como meio de prova, de acordo com o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, em razão dos documentos em questão serem de interesse comum às partes" (TJPR, Acórdão nº 6292, 16ª Câmara Cível, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 27/06/2007). A exibição de documentos, na ação de prestação de contas, tem previsão legal no artigo 917, do Código de Processo Civil. 2. "Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários." (STJ, REsp 258744/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 07.11.2005, p. 287). 3. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial delimita o período de gerência que se pretende ter as contas prestadas, bem como especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 4. A matéria relativa à decadência deve ser apreciada na segunda fase da ação de prestação de contas (maioria de votos). 5. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, pois, não tendo o apelante "obtido êxito ao contestar o pedido de reconhecimento do dever de prestar contas formulado pelo apelado, restou caracterizada a sua sucumbência na primeira fase da presente demanda, circunstância que autoriza a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios." (TJPR, Acórdão nº 6000, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 17.04.2007).

0041 . Processo/Prot: 0496540-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001157 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Tonelato. Apelado: Laercio Bezerra Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Bruno Wahl Goedert. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lídia Maejima. Nº Acórdão: 10825. Nº Livro: 422. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, vencido o Desembargador Relator no tocante à decadência (o Desembargador Relator deu parcial provimento ao recurso em maior extensão). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO CORRENTISTA CONTRA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 514, II, DO CPC - DISPOSITIVO NÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E FORNECIMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO ELIDEM A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PEDIDO GÊNÉRICO - INOCORRÊNCIA - DECADÊNCIA (ARTIGO 26, II, DO CDC) - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE (MAIORIA DE VOTOS) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - REDUÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. Não há que se falar em pedido genérico na ação de prestação de contas quando o pedido inicial especifica as informações que se pretende obter através da demanda, sendo desnecessária a descrição específica dos itens e lançamentos objeto de discordância. 2. A Matéria relativa à decadência (CDC, art. 26, II) deve ser apreciada na segunda fase da ação de prestação de contas (maioria de votos). 3. São devidos honorários de sucumbência na primeira fase da ação de prestação de contas, pois, não tendo o apelante "obtido êxito ao contestar o pedido de reconhecimento do dever de prestar contas formulado pelo apelado, restou caracterizada a sua sucumbência na primeira fase da presente demanda, circunstância que autoriza a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios." (TJPR, Acórdão nº 6000, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 17.04.2007).

0042 . Processo/Prot: 0507740-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178320. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00009966 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Apelado: Mauro Lucio Domingues. Advogado: Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10826. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO" - JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO VISUALIZADO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO QUE CABE AOS POUPADORES - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 42,72% EM JANEIRO/89 - AS DIFERENÇAS JÁ PAGAS DEVEM SER RESPEITADAS - JUROS REMUNERATÓRIOS. CARÁTER ACESSÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA - JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. BIS IN IDEM. NÃO CONSTADO - VERBA DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. 2. Os índices originalmente contratados para a correção do depósito de caderneta de poupança constituem direito adquirido dos poupadores, não podendo por isso ocorrer a substituição por outros decorrentes de lei superveniente. 3. Conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal, o índice de reajuste para as cadernetas de poupança devida no mês de janeiro/89 é de 42,72%, relativo ao IPC do período, devendo a diferença paga ser devidamente respeitada. 4. Considerando que os juros remuneratórios de conta de poupança agregam-se capital, afastando a natureza de acessórios, tem-se que a prescrição é vintenária e não a de cinco anos prevista no artigo 178, §10º, III do CC/16. 5. Não há que se falar em bis in idem no caso concreto com a cobrança dos juros remuneratórios e moratórios, vez que possuem função diversa. 6. Tendo o ora apelante sucumbido na totalidade da demanda, os ônus de sucumbência devem ser mantidos. Apelação Cível desprovida.

0043 . Processo/Prot: 0507931-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/179367. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000545 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino. Apelado: Mitra Arquidiocesana de Maringá. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10827. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANOS BRESSER E VERÃO" - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. 1. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos Bresser e Verão é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. 2. Não há que se falar em minoração do quantum fixado em sentença a título de honorários advocatícios, quando este se apresenta compatível com as circunstâncias do caso concreto, atendendo ao contido no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Apelação Cível desprovida.

0044 . Processo/Prot: 0508005-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/178328. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000872 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelado: Luiz Carlos Santolim (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10828. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. "PLANO VERÃO" - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - ÍNDICE DE RENDIMENTO ORIGINALMENTE CONTRATADO. DIREITO QUE CABE AOS POUPADORES - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 42,72% EM JANEIRO/89 - AS DIFERENÇAS JÁ PAGAS DEVEM SER RESPEITADAS - JUROS REMUNERATÓRIOS. CARÁTER ACESSÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA - JUROS DE MORA. APLICAÇÃO. BIS IN IDEM. NÃO VISUALIZADO - VERBA DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas ao plano Verão é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. 2. Os índices originalmente contratados para a correção do depósito de caderneta de poupança constituem direito adquirido dos poupadores, não podendo por isso ocorrer a substituição por outros decorrentes de lei superveniente. 3. Conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal, o índice de reajuste para as cadernetas de poupança devida no mês de janeiro/89 é de 42,72%, relativo ao IPC do período, de-

vendo a diferença paga ser devidamente respeitada. 4. Considerando que os juros remuneratórios de conta de poupança agregam-se capital, afastando a natureza de acessórios, tem-se que a prescrição é vintenária e não a de cinco anos prevista no artigo 178, §10º, III do CC/16. 5. Não há que se falar em bis in idem no caso concreto com a cobrança dos juros remuneratórios e moratórios, vez que possuem função diversa. 6. Tendo o ora apelante sucumbido na totalidade da demanda, os ônus de sucumbência devem ser mantidos. Apelação Cível desprovida.

0045 . Processo/Prot: 0521226-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230616. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000092 Embargos do Devedor. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Luiz Sganzezza Lopes, Jorge José Justi Waszak. Agravado: José Valdinei Esposto, José Walter Esposto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etsel. Nº Acórdão: 10829. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto. EMENTA: Agravo de Instrumento. Embargos à execução. Efeito suspensivo. Imprescindível a presença concomitante dos requisitos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Diante da ausência de garantia do juízo, aos embargos não pode ser atribuído efeito suspensivo. Decisão reformada. Recurso provido.

0046 . Processo/Prot: 0494364-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/121538. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000753 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda.. Advogado: Fábio Stecca Cione, Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Lélia Samarã Giacomet. Nº Acórdão: 10830. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 917 DO CPC - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS REGULARMENTE - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE GENERALIDADE - PEDIDO ESPECÍFICO E DETERMINADO - PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME PREVISÃO DO ART. 915, § 2º, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE - VALOR REDUZIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Os pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos não são contraditórios, portanto perfeitamente possível a cumulação. Tal pretensão não ofende o art. 295, I, e parágrafo único, IV, do CPC 02. O envio mensal de extratos bancários ao correntista pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. 03. O pedido inicial é certo e determinado, na medida em que visa à condenação da instituição financeira à prestação de contas da movimentação da conta corrente em período explicitado. 04. O prazo fixado para a apresentação das contas é determinado pelo art. 915, § 2º, do CPC, não sendo admissível, nesta oportunidade, sua dilação. 05. Os honorários advocatícios na ação de prestação de contas, primeira fase, são devidos nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Redução do valor arbitrado. 06. Não se conhece do pedido formulado em contra-razões, pois deveria o recorrido ter se insurgido por meio de recurso próprio ou apelo adesivo. Apelação cível parcialmente provida.

0047 . Processo/Prot: 0495041-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/42631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00017515 Embargos à Execução. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cesar Ponte. Apelado: Granaio Pães e Delícias Ltda., Altamiro Gabriel de Miranda. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10831. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS - CAPITALIZAÇÃO ANUAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AFASTADA. PORQUE COBRADA CUMULATIVAMENTE COM OUTROS ENCARGOS. 1. A contagem composta à periodicidade anual, embora não defesa em lei, requer expressa pactuação, circunstância que não se individualizou nos autos. 2. A comissão de permanência é admitida apenas isoladamente, não podendo ser cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, multa, ou juros moratórios. Precedentes jurisprudenciais. Apelação Cível desprovida.

0048 . Processo/Prot: 0498176-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/136691. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001336 Adjucação Compulsória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Eduardo Formiga Carvalho, William Weishof, Ana Carolina Pereira Alves Faraco. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Eduardo Pierri. Interessado: Incorporações e Construções Ribechosil Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 10832. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADJUDICAÇÃO CUMPLSÓRIA E CANCCELAMENTO DE HIPOTECA - IMÓVEIS DADOS EM HIPOTECA PELA CONSTRUTORA AO AGENTE FINANCEIRO - QUITAÇÃO DO PREÇO PELOS ADQUIRENTES - DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS HIPOTECÁRIO - SÚMULA 308 DO STJ - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - VERBA DE SUCUMBÊNCIA MANTIDA, PORÉM MINORADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Inaplicável a regra do art. 178, § 9º, V do CC/16, porque não se busca aqui anular contrato firmado pela construtora com o agente financeiro, mas apenas que se reconheça a ineficácia das hipotecas em relação aos adquirentes. 02. A hipoteca firmada entre empresa construtora e instituição financeira não alcança eventuais terceiros adquirentes do imóvel. Inteligência da Súmula 308 do STJ. 03. Tendo a instituição financeira advogada a legitimidade da hipoteca frente aos terceiros adquirentes, resistindo processualmente à pretensão dos autores, deve suportar o ônus sucumbencial. 04. Não se tratando de matéria complexa e tendo a lide julgamento antecipado, os honorários de sucumbência devem ser fixados de forma contida. Apelação cível parcialmente provida.

0049 . Processo/Prot: 0463693-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/108612. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 463693-3 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Embargado: Marli Borges Ozorio. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10833. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sem qualquer efeito infringente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. ACOLHIMENTO PARA FINS DE MERA COMPLEMENTAÇÃO DO DECISUM. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0050 . Processo/Prot: 0488439-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/91650. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000747 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Neiva Senger Michels, Fábio Alves Sant'ana. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Luthero de Paiva Pereira, Adriano Rogério Patussi. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeção da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitana. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10834. Nº Livro: 422. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. 1. A cédula de crédito bancário é título executivo, sendo dotada de certeza, liquidez e exigibilidade. Lei n.º 10.931/2004. 2. Desde a edição da Lei n.º 10.931/2004, os Tribunais vêm reconhecendo a executividade da cédula de crédito bancário, certamente baseados no princípio da presunção de constitucionalidade de todas as leis, tendo em vista o rigoroso controle preventivo que se faz no processo legislativo. Agravo de Instrumento desprovido.

0051 . Processo/Prot: 0524792-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/279487. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 524792-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Leon Denis Carvalho Larocca, Clara Machinski Larocca. Advogado: Oséas Santos, Gisele Karine Costa. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos, José Iverson Noguezki, Luiz Sganzezza Lopes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10835. Nº Livro: 422. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO N.º 5.540. INAPLICÁVEL. 1. O agravo interno deve ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Não se aplica aos processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça o acórdão 5.540 do Conselho da Magistratura Agravo Interno não conhecido.

0052 . Processo/Prot: 0486561-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/277389. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 486561-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Aloísio dos Santos Iria. Advogado: Leonardo Randazzo Neto. Embargado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Valdir José Bassi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10836. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCONTENTAMENTO. RAZÕES DE DECIDIR. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Os embargos de declaração não se prestam em reapreciar as razões de decidir, em vista do descontentamento da parte. 2. Não havendo no Acórdão, contradição, obscuridade ou omissão quanto ao ponto suscitado em razões de recurso, impõe-se sua rejeição. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

0053 . Processo/Prot: 0511296-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/309352. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 511296-3 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Embargado: Lamb Transportes Rodoviaros Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 10837. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. NÃO CABIMENTO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXPLICITAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL LEVANTADO NO RECURSO. DESNECESSIDADE ANTE A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0054 . Processo/Prot: 0476972-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/44604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001851 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, Luiz Miguel Greca Tuaf. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Retratrati Factoring Representações Comerciais Ltda. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10838. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. OCORRÊNCIA. PARTES QUE FIGURAM NO PROCESSO. HIPÓTESE DO ART. 1046, § 2º, DO CPC NÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0463052-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/136013. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 463052-2 Apelação Cível. Embargante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Embargado: Sonia Regina da Silva Terra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Nº Acórdão: 10839. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração, para, porém, rejeitá-los, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. SUPOSTA NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTIGOS 915, §3º E 917 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVIDENTE TENTATIVA DE REDISCUSÃO DO MÉRITO, O QUE DESVIRTUA A FINALIDADE E FOGE AOS LIMITES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0519233-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/224377. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000653 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Armindo Osvaldo Utzig (maior de 60 anos). Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10840. Nº Livro: 422. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. PRELIMINARES AFASTADAS. ENVIO DE EXTRATOS. INSUFICIÊNCIA AO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS. RECUSA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR CORRETO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0480276-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/55916. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000898 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi, Maria Cristina da Silva. Apelado: Mario Takuji Yokoyama. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Josselito Giovanni Ce. Nº Acórdão: 10841. Nº Livro: 422. Julgado em: 08/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SERVIÇOS EDUCACIONAIS - COBRANÇA DE MENSALIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO, ANTE O RECONHECIMENTO DA PRECRIAÇÃO DO CRÉDITO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - TÍTULOS VINCULADOS A CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - ART. 206, § 5º, I, DO CC/02 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Nas prestações vencidas a partir de 11 de janeiro de 2003, vinculadas a contrato celebrado sobre a égide do Código Civil de 2002, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 206, § 5º, I, 2. Sendo a cobrança de serviços educacionais, os títulos vinculados a prestações vencidas em data anterior ao advento do novo Código estão prescritos, conquanto aplicável a prescrição ânua, do art. 178, § 6º, VII, do CC de 1916. Apelação cível parcialmente provida.

0058 . Processo/Prot: 0504642-4/02 Agravo

. Protocolo: 2008/279100. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0504642-4/01 Embargos de Declaração, 504642-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Marcos Vinícius Nápoli. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Daniel Henrique Antunes Santos. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10842. Nº Livro: 422. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. CONVERSÃO DO AGRAVO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. As decisões monocráticas fundadas no artigo 527, II, do CPC, são irrecorríveis, pois a conversão do agravo para a forma retida somente é passível de retratação pelo relator ou de reforma no momento do julgamento do recurso, nos termos do parágrafo único, do artigo 527, do CPC. Agravo Interno não conhecido.

0059 . Processo/Prot: 0482540-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/63520. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000371 Revisão de Contrato. Apelante: Itaucard Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Rec. Adesivo: Antonio Carlos Vicente. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Itaucard Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: Antonio Carlos Vicente. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Desª Lélia Samardá Giacomet. Nº Acórdão: 10843. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. CARTÃO DE CRÉDITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDADA. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXAS PACTUADAS. NÃO DEMONSTRADAS. INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA 306 DO STJ. - Com a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a legalidade na cobrança dos encargos e ter demonstrado de maneira efetiva e não com meras argumentações que não cobrou juros capitalizados, haja vista que é vedada no contrato em espécie. - Não cabe a alegação de julgamento extra petita, se houve apreciação e julgamento da matéria que foi posta em discussão na demanda, pelos critérios e convicções que melhor entendeu o Juiz a quo para o caso. - Ausente a demonstração de pactuação dos juros remuneratórios, a fixação dos juros deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central. - Os valores exigidos indevidamente devem ser restituídos de forma simples. - Havendo vencedor e vencido haverá sucumbência recíproca, impondo-se a distribuição das custas processuais, compensando-se, entre eles, os hono-

rários advocatícios. Apelação Cível parcialmente provida. Recurso Adesivo desprovido.

0060 . Processo/Prot: 0531354-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/295093. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 531354-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Fam Engenharia e Obras Ltda. Advogado: Vânia Senegalina Morete Spagolla, Lineu Pedro Spagolla, Lineu Eduardo Spagolla. Agravado: Banco Sudameris Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10844. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO ANTERIOR NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO. A lei processual civil prevê um andamento contínuo do processo, operando-se a perda do direito de reclamar a correção de alguma irregularidade se não obedecido o prazo previsto, operando-se a preclusão. Agravo Interno desprovido.

0061 . Processo/Prot: 0501350-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/304711. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 501350-9 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marcos Vinícius Dacol Boschirolli. Embargado: Gilberto Grohs Peiter (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10845. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. - Os embargos de declaração devem respeitar os limites do art. 535, do Código de Processo Civil, não cabendo revisão de matéria já decidida pelo Tribunal, mesmo que para fins de prequestionamento. - Houve apreciação e julgamento da matéria que foi posta em discussão na demanda, pelos critérios e convicções que melhor entenderam os Desembargadores para o caso. Portanto, descabem os embargos de declaração com a finalidade de obter o reexame da causa e dar efeitos infringentes ao julgado. - Havendo ou não menção de dispositivo legal, o que é necessário para se considerar prequestionada a matéria é que o Tribunal tenha se manifestado sobre ela. Embargos de Declaração rejeitados.

0062 . Processo/Prot: 0519575-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/223893. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000236 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Maria das Graças Teodoro Domingues, Lázaro dos Santos Domingues. Advogado: Fabiano Muriel Domingues. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Gilberto Pedriali, Fernando José Gonçalves, Edson Fernandes Júnior. Interessado: Dmg Comércio de Combustíveis Ltda, Joaquim Antonio Ibanhez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10846. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA EM FACE DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO. ART. 649, IV, CPC. VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. QUANTIAS INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 649, X, CPC. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. 1. A remuneração devida à professora da rede estadual de ensino, depositada em conta-corrente, não está sujeita a constrição (art. 649, IV, CPC). 2. À impenhorabilidade de que trata o art. 649, IV, do CPC não se aplica qualquer ressalva, de modo que não pode o julgador autorizar, por exemplo, a penhora de 30%. Esse ou qualquer outro percentual é aplicável à hipótese na qual haja prévia permissão contratual do devedor, quando, então, pode-se adotar como parâmetro o disposto na legislação que regula o desconto em folha de pagamento. 3. As quantias depositadas em caderneta de poupança, que não sobejem a marca limite dos 40 (quarenta) salários mínimos, são impenhoráveis, razão pela qual são nulas as contrições nela operadas (art. 649, X, CPC). Agravo de instrumento provido.

0063 . Processo/Prot: 0471227-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/301651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 471227-4 Apelação Cível. Embargante: Neusa Antonia Araujo. Advogado: Moyses Grinberg. Embargado: Banco Citicard S/a. Advogado: Osvaldo José Woytovetch Brasil, Fabíola Cueto Clementi, Cláudia Bueno Gomes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10847. Nº Livro: 422. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, rejeita-se o recurso. Embargos de declaração rejeitados.

0064 . Processo/Prot: 0491128-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/106322. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001218 Prestação de Contas. Apelante: Cleber Dalpiaz. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Cleber Dalpiaz. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 10848. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação interposta por Banco Santander Banespa SA e dar parcial provimento à Apelação interposta por Cleber Dalpiaz, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO GENÉRICO. PRELIMINAR AFASTADA. ENVIO DE EXTRATOS. RECUSA. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA. ART. 26, INCISO II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA MATÉRIA NA SENTENÇA QUE JULGA A PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO, JÁ QUE NESTA A DISCUSSÃO DEVE FICAR RESTRITA AO EXAME DO DEVER OU NÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME POSTULADO. QUESTÃO, ENTRETANTO, QUE PODERÁ SER DISCUTIDA E JULGADA NA SEGUNDA FASE DA DEMANDA. APÓS A REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS. ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. AÇÃO PESSOAL. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 0414378-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/100456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 414378-0 Apelação Cível. Embargante: Transportadora Pli-mor Ltda. Advogado: Felipe Wolfarth, Sergio Jose Arnoldo. Embargado: O Armazém Comércio de Materiais de Construção Ltda.. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 10849. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Danos morais. Correção monetária. Termo inicial. Publicação do v. acórdão. Embargos de declaração acolhidos.

0066 . Processo/Prot: 0496263-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/126405. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001090 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Antonio da Silva (maior de 60 anos), Ivan Fald (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Flávia da Cunha e Castro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Lélia Samardá Giacomet. Nº Acórdão: 10850. Nº Livro: 422. Julgado em: 24/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS "BRESSER" E "VERÃO" - LITISPENDÊNCIA. FATO INCONTRAVERSO - LEGITIMIDADE DE PARTE DO BANCO APELANTE - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES AFASTADA. INOCORRÊNCIA DE RECURSO DESERTO. 1. Considerando que em contra-razões recursais restou reconhecida a litispendência de parte da demanda, a mesma deve prevalecer. 2. O HSBC Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 3. É posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça que o prazo prescricional aplicável ao crédito dos poupadores no caso das perdas relativas aos planos Bresser e Verão é o vintenário, porquanto estes se caracterizam como o principal, e não como meros acessórios. 4. Deixando os apelados de comprovar que as custas de perdas de retorno não foram recolhidas na data da interposição do recurso, não há que se falar em deserção. Apelação Cível parcialmente provida.

0067 . Processo/Prot: 0520774-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/231420. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000981 Prestação de Contas. Apelante: Posto Acaapulco de Cascavel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Priscila Wiothoff Neves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10851. Nº Livro: 422. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimi-

dade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Demanda de prestação de contas (1ª fase) julgada parcialmente procedente. Recurso. Prejudicial de mérito. Prazo decadencial do art. 26, do CDC afastado. Mérito. Prazo para apresentação das contas. O de 48 horas previsto no art. 915, § 2º, do CPC. Inversão do ônus sucumbencial. Sentença reformada. Apelação provida.

0068 . Processo/Prot: 0465625-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74213. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000041 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: João A. Welter e Cia Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 10852. Nº Livro: 422. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Apelação cível. Ação de prestação de contas. Agravo retido. Prova pericial. Inversão do ônus da prova. Titular do ônus invertido não está obrigado a arcar com as custas periciais. Prolação de sentença. Ausência de prova pericial. Depósito dos honorários nesta fase. Desnecessidade. Pleito prejudicado. Prestação de contas. Ausência do contrato de abertura de crédito e da realização da perícia contábil. Presunção de veracidade das alegações do correntista. Recurso desprovido.

0069 . Processo/Prot: 0515179-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/208047. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000647 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernanda Mockel Rousseng, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Caclida Rodrigues, Gilson J Rodrigues Representações Ltda, Gilson Jose Rodrigues. Advogado: Cristhian Denardi de Britto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 10853. Nº Livro: 422. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DEVER DE EXIBIÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NA INICIAL. DILAÇÃO DO PRAZO PARA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS. DESCABIMENTO. PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM QUE SE REVELA RAZOÁVEL. EVENTUAL JUSTIFICATIVA E REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DEVEM SER APRESENTADOS AO JUÍZO A QUO. RECURSO DESPROVIDO.

0070 . Processo/Prot: 0488213-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/92032. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000439 Prestação de Contas. Apelante: Carlos Roberto Dalposso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Designado: Desª Lidia Maejima. Revisor: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 10854. Nº Livro: 422. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora designada, restando vencido o relator originário, eminente Desembargador Renato Naves Barcellos, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. A PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SE LIMITA A DISCUTIR SOBRE O DEVER OU NÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ANÁLISE DA DECADÊNCIA, EM RAZÃO DE VÍCIO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO, DEVE SER REMETIDA À 2ª. FASE DESTA AÇÃO, POIS SOMENTE APÓS APRESENTAÇÃO E EXAME DAS CONTAS É QUE SE PODERÁ AFERIR A PRESENÇA OU NÃO DO VÍCIO ALEGADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0484547-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/77320. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000464 Prestação de Contas. Apelante: Transportadora Secco Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Designado: Desª Lidia Maejima. Revisor: Desª Lidia Maejima. Nº Acórdão: 10855. Nº Livro: 423. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento, tudo nos termos do voto da relatora designada, restando vencido o relator originário, eminente Desembargador Renato Naves Barcellos, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA

FASE. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE, NESTA FASE, DO ART. 26, II, DO CDC. A PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SE LIMITA A DISCUTIR SOBRE O DEVER OU NÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ANÁLISE DA DECADÊNCIA, EM RAZÃO DE VÍCIO APARENTE OU DE FÁCIL CONSTATAÇÃO, DEVE SER REMETIDA À 2ª. FASE DESTA AÇÃO, POIS SOMENTE PODERÁ APRESENTAÇÃO E EXAME DAS CONTAS É QUE SE PODERÁ AFERIR A PRESENÇA OU NÃO DO VÍCIO ALEGADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0486642-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/80996. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000539 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Tamicar Veículos Ltda. Advogado: Marins Artiga da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Nº Acórdão: 10856. Nº Livro: 423. Julgado em: 27/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - DECADÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 26, II, DO CDC AO CASO EM TELA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - PRETENSÃO DE REVISAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS - NÃO VERIFICADA - PRAZO DE 48 HORAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 915, § 2º, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC - VALOR REDUZIDO. 01. O prazo decadencial previsto no art. 26, II, do CDC diz respeito a reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação, e não ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, sobre o qual incide as regras do Código Civil. 02. "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." Súmula 259, do STJ. Não há necessidade de pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 03. Não se vislumbra qualquer intenção do autor em revisar as cláusulas contratuais, mas apenas de ver prestadas as contas solicitadas para apurar a legitimidade dos lançamentos. 04. O prazo fixado para a apresentação das contas é determinado pelo art. 915, § 2º, do CPC, não sendo admissível, nesta oportunidade, sua dilação. 05. Os honorários advocatícios na ação de prestação de contas, primeira fase, são devidos nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Valor reduzido. Apelação cível parcialmente provida.

0073 . Processo/Prot: 0490988-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/103820. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000055 Embargos a Execução. Apelante: Antonio Mosconi. Advogado: Darcy Nasser de Melo, Gilberto Nalon Gonzaga, Marco Antonio Padovani. Apelado: Grão Fértil Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Leila Regiane Fusinato, José Fernando Marucci. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Desª Lélia Samardá Giacomel. Nº Acórdão: 10857. Nº Livro: 423. Julgado em: 08/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTAS PROMISSÓRIAS - TÍTULO DE CRÉDITO CAMBIARIFORME - AUTONOMIA DAS CARTULAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DO EMBARGANTE - ART. 333, I DO CPC - PERÍCIA CONCLUSIVA - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS TÍTULOS - ASSINATURA EM BRANCO - POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO SE MOSTRE ABUSIVO O PREENCHIMENTO - JUROS QUE DEVEM SER FIXADOS NA TAXA LEGAL - APLICAÇÃO DO ART. 1.063 CC/1916 E 406/2002 - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 01. A nota promissória é título executivo e representa a certeza e liquidez da dívida, que se torna exigível com o vencimento. 02. Estando a ação executiva aparelhada em planilha de cálculo, cujo teor indica os encargos incidentes sobre o débito exequendo, e considerando ainda que as promissórias são de valor certo e estão firmadas pelo devedor nada há de irregular na instrução da inicial de execução. 03. Sendo a perícia conclusiva a respeito da dívida, possibilitando a discussão do negócio exaustivamente, e tratando-se o devedor de grande produtor rural com obrigações junto ao fisco, alegações genéricas não se prestam para elidir título de crédito formal. 04. Tendo a embargante Emitido a nota promissória, ainda que com omissões, pode o título ser completado pelo credor de boa-fé antes da cobrança, cumprindo ao emitente o ônus da prova do preenchimento abusivo, do qual o autor não é onusado na hipótese dos autos. (Art. 330, I, CPC) 05. A fixação dos juros deve ser feita segundo a taxa legal, devendo incidir os juros previstos no art. 1.063 do Código Civil/1916 até 11.01.2003 e 406 Código Civil atual a partir desta data. Apelação Cível parcialmente provida.

0074 . Processo/Prot: 0493440-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117319. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000688 Declaratória. Apelante: Makários Sa. Advogado: Arno Jung, Marco Aurélio Schichta. Apelado: Aws Brasil Comercial Ltda. Advogado: Roberto Aurichio Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Regiane Antunes Dequeche, Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Vitola.

Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiza Subst. 2º G. Lélia Samardá Giacomel. Nº Acórdão: 10858. Nº Livro: 423. Julgado em: 24/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICAÇÃO NÃO PROVIDAS DE ACEITE. PROVA DE COMPRA E VENDA E DE ENTREGA DE PRODUTO. EMISSÃO REGULAR. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. PROTESTO LEGÍTIMO. HONORÁRIOS. VALOR EXCESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A despeito da ausência de aceite, afigura-se legítimo o protesto de duplicata cuja compra e venda e entrega de produto estejam devidamente comprovadas. 2. A fixação de honorários advocatícios deve observar às particularidades da demanda, de modo a não desprezar as variáveis do art. 20 do CPC. Atendidas, não há espaço à alegação de que os valores fixados mostram-se excessivos. Apelação cível não provida.

0075 . Processo/Prot: 0492057-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101885. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000275 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Terraplenagem Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduard de Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lídia Maejima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel. Nº Acórdão: 10859. Nº Livro: 423. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação; e, de ofício, reconhecer a decadência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA DEMONSTRADA PELA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. AFASTAMENTO. DEMAIS LANÇAMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA A RESPEITO DA SUA CONTRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TÁCITA. DESCABIMENTO DA COBRANÇA. DECADÊNCIA. PRAZO DE 90 DIAS, PREVISTO PELO ARTIGO 26, INCISO II DO CDC. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, APENAS EM RELAÇÃO AO DIREITO DO AUTOR EM RECLAMAR SOBRE AS TARIFAS COBRADAS POR SERVIÇOS PRESTADOS. VÍCIO DE FÁCIL VERIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO COM A DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA.

0076 . Processo/Prot: 0491988-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/111364. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 2007.00000468 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros. Apelado: Conda Materiais de Construção Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10860. Nº Livro: 423. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Declara voto vencido, em parte, o Des. Renato Neves Barcellos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AÇÃO REVISIONAL - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - DECADÊNCIA - ARTIGO 26, INCISO II, DO CDC - INAPLICABILIDADE NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO ESPECÍFICO - DESNECESSIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - MANTIDAS - RECURSO DESPROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0477779-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/46541. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000532 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Jair Felipes, Jurandir Felipes. Apelado: Omega Jeans Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10861. Nº Livro: 423. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. Declara voto vencido, em parte, o Des. Renato Neves Barcellos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO

DO RECURSO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO ESPECÍFICO - DESNECESSIDADE - DECADÊNCIA - ARTIGO 26, INCISO II, DO CDC - INAPLICABILIDADE NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - FORNECIMENTO DE EXTRATOS E INFORMAÇÕES QUE NÃO AFASTA O DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS - PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 915, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0466855-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/3449. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000240 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro Carlos Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, César Eduardo Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma. Apelado: Luiz Antonio Radi. Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto, Lucilene Smith. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10862. Nº Livro: 423. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. Declara voto vencido, em parte, o Des. Renato Neves Barcellos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADAS - IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO ESPECÍFICO - DESNECESSIDADE - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - FORNECIMENTO DE EXTRATOS E INFORMAÇÕES QUE NÃO AFASTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS - DECADÊNCIA - IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO BANCO - DECADÊNCIA - ARTIGO 26, INCISO II, DO CDC - INAPLICABILIDADE NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INEXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM REVISIONAL - DEVER DO BANCO EM PRESTAR AS CONTAS FACE À RELAÇÃO HAVIDA COM A CORRENTISTA - PRAZO DE 48 HORAS PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 915 DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0478952-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51360. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000921 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado: Construtora Khouri Ltda. Advogado: Sidney Castanho Scholtão. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 10863. Nº Livro: 423. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. Declara voto vencido, em parte, o Des. Renato Neves Barcellos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADAS - FORNECIMENTO DE EXTRATOS E INFORMAÇÕES QUE NÃO AFASTA O DEVER DE PRESTAR CONTAS - PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECADÊNCIA - ARTIGO 26, INCISO II, DO CDC - INAPLICABILIDADE NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CUSTOS ORIUNDOS DO FORNECIMENTO DE NOVOS EXTRATOS - ÔNUS A SER SUPORTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008 Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10903

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alessandro Piero Lucca	004	0545609-5	
Alexandre Venturini	005	0546093-1	
André Luiz Lunardon	005	0546093-1	
Carolina Scagliusa	005	0546093-1	
Cesar Ricardo Tuponi	001	0510773-1	
Claudiney dos Santos	003	0543677-5	
Daniela de Almeida Victor	001	0510773-1	
Djonathan Debus	002	0533648-1/01	
Emanuel Vitor Canedo da Silva	002	0533648-1/01	
Fábio Wazilewski	003	0543677-5	
Jair Antônio Wiebelling	006	0497137-5	
Jairo Basso	006	0497137-5	
Júlio Cesar Dalmolin	006	0497137-5	
Luiz Carlos da Rocha	001	0510773-1	
Márcia Loreni Gund	006	0497137-5	
Marco Denilson Meulam	006	0497137-5	
Marcos Abimael de Farias	004	0545609-5	
Marcos Augusto Malucelli	001	0510773-1	
Maurício José Morato de Toledo	003	0543677-5	

Maurício Tucunduva Blanco	002	0533648-1/01
Murilo Celso Ferri	002	0533648-1/01
Neusa Rosa Fornaciari Martins	003	0543677-5
Ozias Neves	001	0510773-1
Priscilla Yamamoto R. d. Camargo	005	0546093-1
Silvio Nagamine	001	0510773-1
William Riyo Tsuneto	005	0546093-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0510773-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001060 Revisão de Contrato. Agravante: Walter Cordeiro dos Santos. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Banco Santander Noroeste Sa. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Ozias Neves, Daniela de Almeida Victor. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Defiro o pedido de vista, formulado pelo Agravante (f. 649), pelo prazo de cinco dias. Int.

0002 . Processo/Prot: 0533648-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/308475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 533648-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Elfs - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, Estevão Luiz Fonseca Saita, Shirley Rosalia Sousa Saita. Advogado: Djonathan Debus, Maurício Tucunduva Blanco. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS Tratam os autos de embargos de declaração opostos por ELFS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., ESTEVÃO LUIZ FONSECA SAITA, SHIRLEY ROSALIA SOUSA SAITA. Advogado: Djonathan Debus, Maurício Tucunduva Blanco. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS Tratam os autos de embargos de declaração opostos por ELFS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., ESTEVÃO LUIZ FONSECA SAITA E SHIRLEY ROSALIA SOUSA SAITA, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária à pessoa jurídica e, ao mesmo tempo, deu provimento de plano ao recurso para deferir os benefícios da assistência judiciária exclusivamente às pessoas naturais. Os embargantes apontam suposta omissão na decisão embargada, sustentando, para tanto, que: a) em que pese tenha sido deferida a justiça gratuita aos 2º e 3º agravantes, a decisão embargada não dispôs quanto à possibilidade de realização da prova pericial amparada pela concessão da assistência judiciária deferida; b) segundo o disposto no artigo 3º, da Lei 1060/50, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários do perito; c) nessa medida, sendo o Sr. Estevão Luiz Fonseca Saita e a Sra. Shirley Rosália Sousa Saita beneficiários da gratuidade processual e requerentes da prova pericial, não poderá o juízo a quo deixar de realizá-la em prejuízo destes; d) "o fato do indeferimento da justiça gratuita quanto à 1ª Agravante, não deve obstar a realização da prova pericial quanto aos outros, visto que o requerimento para a produção de tal prova pode ser realizado por quaisquer das partes do processo, conjuntamente ou individualmente, aproveitando ou não aos demais." (fls. 52); e) "destarte, a omissão alegada quanto ao pronunciamento no acórdão da possibilidade de realização da prova pericial requerida anteriormente no que tange aos beneficiários da justiça gratuita, impossibilita verificar com clareza os efeitos da gratuidade concedida, o que deve ser esclarecido e fixado pelo douto magistrado, evitando-se com isto transtornos de ordem processual nos autos de origem." (fls. 53). Pelo que, requerem o conhecimento e provimento dos embargos de declaração, "com a finalidade de esclarecer ponto omissis no acórdão que deixou de tratar quanto à indicação da possibilidade da realização da prova pericial amparada pela concessão da justiça gratuita deferida." (fls. 53). Em suma, é o relatório. Após detida análise dos autos, tenho para mim que a pretensão dos embargantes não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil. Com efeito. Não há qualquer omissão na decisão embargada a justificar a oposição dos aclaratórios. Isto porque, a isenção quanto às custas da prova pericial em relação aos embargantes, aos quais foi deferida a assistência judiciária gratuita, decorre da simples aplicação da lei. Vale dizer, a manifestação acerca dos efeitos da concessão dos benefícios da assistência judiciária era (e continua sendo) completamente desnecessária, repita-se e insista-se, porque decorre de disposição legal, como bem lembrado pelos embargantes. Em face do exposto, por entender que a decisão embargada não está maculada por nenhum vício, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0543677-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327743. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Ane-xos. Ação Originária: 1998.00000310 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Abel Mamprim. Advogado: Fábio Wazilewski, Maurício José Morato de Toledo. Agravado: Antonio Sanchez Seraguza. Advogado: Claudiney dos Santos, Neusa Rosa Fornaciari Martins. Interessado: Eliane Luiz Ricieri, Marta Pinheiro dos Santos Ricieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ABEL MAMPRIM contra decisão proferida em sede de exceção de pré-executividade oposta pelo ora agravante na execução de título extrajudicial proposta por ANTONIO SANCHEZ SERAGUZA. A decisão agravada foi assim lan-

çada nos autos: “Autos n.310/1998 I - No curso desta execução sobreviu incidente de exceção de pré-executividade oposto por Abel Mamprim (fls.346/351) em face de Antônio Sanchez Seraguza. Alega o exipiente em síntese, que as notas promissórias que embasam a presente execução foram emitidas como parte de pagamento do contrato de compra e venda de fls.289/291, ou seja, estão a ele vinculadas. A partir disto, sustenta, que as referidas notas promissórias perderam a sua autonomia, requisito essencial do título de crédito, não podendo a execução prosseguir contra si (exipiente), vez que não assinou o referido contrato ao qual estão vinculadas as notas promissórias, ou seja, não se obrigou solidariamente ao pagamento do negócio, não podendo responder pelas obrigações pactuadas. Admitido o processamento do incidente, o exipiente manifestou-se às fls.354/362, pugando pela rejeição aos argumentos do exipiente, ao fundamento de que: a) a presente exceção de pré-executividade é manifestamente intempestiva; b), que a via eleita pelo exipiente é imprópria, vez que a desconstituição do título de crédito é matéria própria de embargos; c) ainda que as notas promissórias estejam vinculadas ao contrato de fls.289/291, tal vinculação só pode ser colocada como matéria de defesa em relação aos devedores principais. É o relatório. II - Fundamentação II.a. Da tempestividade. Primeiramente, a exceção de pré-executividade é uma criação doutrinária e jurisprudencial, em suma, não está prevista em lei. Portanto, cabível em apenas algumas hipóteses muito especiais. A esse respeito, é sabido que o incidente de pré-executividade é o meio pelo qual o executado, sem a obrigação de garantir o Juízo da execução, levanta a inexistência ou o vício de nulidade do título de objeto da execução, tentando, desta forma, extinguir ab initio a referida execução. Procedimento este que, pela sua própria natureza, pode ser manejado por petição nos próprios autos da execução que foi proposta. Neste sentido: (...) Isto porque, a exceção de pré-executividade alcança matérias relativas aos pressupostos processuais e às condições da ação, ou seja, temas que não são alcançados pelo instituto da preclusão podendo apreciá-los a qualquer tempo e grau de jurisdição. Sendo assim, abrange ela, temas que revelam de plano a nulidade do processo executivo, sem a necessidade de maiores questionamentos. Desta feita não há que se falar em interposição intempestiva da ação, ou seja, pois, a preliminar de intempestividade da exceção de pré-executividade alegada pelo exipiente. II.b. Do cabimento da exceção de pré-executividade. Para análise do cabimento da referida impugnação, deve-se verificar quais são os pressupostos ou requisitos do cabimento da exceção de pré-executividade, que não foi ainda prevista em lei, sendo resultado, principalmente, de intenso labor jurisprudencial. Segundo se entende atualmente, praticamente sem oposição, a referida exceção só é cabível, se tiver como objeto matéria passível de ser conhecida de ofício pelo Juiz, havendo prova pré-constituída, pois não se admite a dilação probatória em sede de execução, mas apenas nos embargos. Para tanto colaciono o seguinte julgado: (...) Como efeito, uma das características mais peculiares do instrumento aqui utilizado é o caráter restrito da prova admissível na exceção, revelando típica técnica de cognição sumária. (...) No caso em questão, verifica-se que o exipiente alega em sede da exceção de pré-executividade ilegitimidade passiva. Ou seja, há como admitir tal incidente com os fundamentos nele exposto por duas razões: a uma, porque transparece os requisitos de cabimento da exceção e, a duas, porque não admitir tal possibilidade seria ir contra o preceito constitucional consagrado do inciso LV, da Constituição Federal (contraditório e ampla defesa). Cabível, portanto, a análise, nestes próprios autos de execução, das questões arguidas na exceção de pré-executividade oposta por Abel Mamprim. II.c. Da ilegitimidade passiva. Entende o exipiente que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, uma vez que não assinou o contrato de compra e venda de fls.289/291 na condição de avalista, ao qual estão vinculadas as notas promissórias que embasam a presente execução. Razão não assiste ao exipiente, a uma, porque, mesmo constando do contrato de fls. 289/291 inapropriadamente a denominação de avalista tal fato não o exime da responsabilidade de co-obrigado, pois é indubitável a sua condição de garantidor da obrigação contratada. Neste sentido, o entendimento do STJ, conforme ementas que se transcrevem, in verbis: (...) A duas, porque, segundo mostram os autos, em que pese, de fato, não ter o exipiente assinado o contrato de compra e venda de fls. 289/291, dívida inexistente de que se trata de sujeito da relação jurídica, o que se revela não só pelas notas promissórias carreadas com a inicial, mas pela própria inércia, por quase uma década. Vale ressaltar, que o exipiente foi devidamente citado em 01 de dezembro de 1998 (fls.23-verso), sendo que somente em 14 de fevereiro de 2008 afora a presente exceção de pré-executividade (fls.345-verso). Como se sabe, o requisito de perfeição dos contratos consensuais é a manifestação de vontade dos contratantes, a qual restou devidamente demonstrada, através da assinatura do título de crédito, através da qual o exipiente se vinculou ao contrato de compra e venda de fls.289/291. Nesse sentido, pondera Silvio Rodrigues, que a vida social se alicerça em alguns princípios gerais, dentre eles, o princípio força vinculante das convenções e o princípio geral de proteção e boa-fé e estabilidade das relações jurídico-comerciais, cuja incidência não pode ser arredada, sob pena de ameaça à própria estrutura da sociedade (Direito Civil - Dos Contratos e das Declarações Unilaterais de Vontade, São Paulo: Saraiva, v. III, 4ª Ed., p.37). Bem por isso, no tema da responsabilidade do devedor solidário, o extinto Tribunal da Alçada de Minas Gerais teve ensejo de proclamar: (...) III - Em face do exposto, julgo improcedente a exceção oposta, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. IV - Intimem-se. V - Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido ventilado às fls.363/366. Diligências Necessárias. Cambé, 16 de setembro de 2008. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito” (fls. 16/20 - TJPR) Sustenta o ora agravante, em síntese, que: a) o agravado propôs execução de título extrajudicial em face do agravante, de Marta Pinheiro dos Santos Ricieri e de Eliane Luiz Ricieri, fundada em três notas promissórias emitidas como parte do pagamento de contrato de compra e venda realizado entre as duas executadas antes mencionadas e o ora agravado; b) após penhora sobre parte ideal do imóvel de sua propriedade, substituiu a mesma por dinheiro (R\$ 25.000,00) e opôs exceção de pré-executividade, sustentando sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução; c) o magistrado a quo não poderia julgar improcedente a exceção de pré-executividade, pois a execução não pode prosse-

guir contra o avalista que não assinou o contrato ao qual estão vinculadas as notas promissórias executadas; d) as notas promissórias, por estarem vinculadas ao referido contrato, perderam a sua autonomia e, portanto, não pode a execução prosseguir contra o avalista da cambial; e) aplica-se ao caso em apreço o entendimento da súmula 258, do Superior Tribunal de Justiça; f) “... não consta no contrato de compra e venda a obrigação solidária do Agravante em relação ao pagamento da dívida em referência, o qual sequer fez parte do negócio, vez que o agravante ABEL MAMPRIM não assinou o contrato de compra e venda de fls. 289/291, fato reconhecido na decisão agravada” (fls. 08); g) assim, considerando que a solidariedade decorre da lei ou da vontade das partes (artigo 896, do Código Civil de 1916 e 265, do Código Civil de 2002), não pode responder pela dívida contraída pelas devedoras principais, as quais subscreveram o contrato de compra e venda; h) segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (súmula 26), “mesmo havendo assinatura do avalista no contrato em que estão vinculadas as notas promissórias (o que não é o caso dos autos), ainda assim o avalista não pode responder pela execução, se não houver cláusula expressa no referido contrato acerca da obrigação solidária” (fls. 09); i) além da denominação equivocada, não pode ser admitida sua garantia como fiança, vez que para tanto é exigida a outorga uxória, inexistente no caso dos autos. Outrossim, defende a necessidade da concessão de efeito suspensivo ao recurso, porquanto se trata de pedido para que seja excluído do pólo passivo da execução por não ter figurado no contrato de compra e venda que deu origem às notas promissórias executadas (fumus boni iuris). Além disso, afirma que está presente o periculum in mora, uma vez que, em razão da decisão agravada, será dado prosseguimento à execução, com a perpetuação de atos de construção em seu desfavor. Ao final, requer o provimento do recurso de agravo de instrumento, com a conseqüente reforma da decisão agravada. “... declarando a nulidade da presente execução promovida em face do Agravante ABEL MAMPRIM, para que seja determinada a exclusão do mesmo do pólo passivo da ação de execução, ante sua patente ilegitimidade (art. 267, VI, CPC), por não ser responsável solidário, nos termos do art. 896, CC 1916 e art. 265, CC 2002, determinando, como conseqüência, o retorno das partes ao status quo ante à repositura da presente ação de execução de título extrajudicial. De conseqüência, requer a desconstituição da penhora sobre dinheiro, cujo valor foi levantado, devendo ser determinado ao mesmo a devolução integral da importância recebida, com juros e correção monetária, sob pena de enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo ordenamento jurídico” (fls. 13). É o relatório. Como se viu da síntese dos fatos, insurge-se o ora agravante contra decisão que julgou improcedente exceção de pré-executividade oposta na execução de título extrajudicial intentada pelo ora agravado. Sustenta em suas razões recursais que as notas promissórias perderam sua autonomia por estarem vinculadas a um contrato de compra e venda. Assim, por não ter feito parte desta relação jurídica (pois não assinou o contrato), não pode responder pela dívida executada. Outrossim, afirma que não consta do referido contrato qualquer obrigação solidária, conforme tem exigido o Superior Tribunal de Justiça. Num primeiro momento, cumpre salientar que, muito embora o recurso não esteja instruído com cópias das notas promissórias executadas, tenho para mim que não é possível negar-lhe o seguimento com fundamento na ausência de peças essenciais à exata compreensão da controvérsia. É que, embora seja importante para o julgamento deste agravo de instrumento a verificação da existência de assinatura do ora agravante nas referidas notas promissórias, tal fato é incontroverso na hipótese dos autos. Basta lembrar que o magistrado singular afirmou expressamente na decisão agravada que os títulos de crédito foram assinados pelo ora agravante (fls. 19), sendo que tal afirmação não foi negada nas razões recursais. Portanto, concluo que o recurso está suficientemente instruído. Pois bem. Após detida análise dos autos do processo, tenho para mim que não assiste qualquer razão ao agravante, devendo ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente. De plano, saliente-se que na hipótese em exame, ao contrário do que ocorre nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, a nota promissória constitui título executivo, nada interferindo para sua eficácia a circunstância de ter sido emitida em razão de débito decorrente de um contrato de compra e venda. Neste diapasão, destaco os seguintes arestos: “APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE COMPRA E VENDA - TÍTULO HÁBIL A ENSEJAR EXECUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESSIVO - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO. 1. A simples circunstância da nota promissória ter sua emissão vinculada a um contrato não lhe retira a característica de ser título de crédito. 2. Por outro lado, a ausência de autonomia do título de crédito tem por conseqüência a possibilidade de serem opostas exceções ao cumprimento da obrigação contida na cartular, mas não implica em sua descaracterização como título de crédito e, conseqüentemente, como título executivo hábil a embasar processo de execução. 3. Segundo exegese do artigo 500, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o recurso adesivo também se sujeita às regras do artigo 511 do Código de Processo Civil, cuja inobservância acarreta a deserção”. (TJPR, Acórdão nº 6500, 13ª Câmara Cível, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes, j. 25/025/07/2007). “EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. VINCULAÇÃO A CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. ENCARGOS TIDOS COMO ABUSIVOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A LIQUIDEZ. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, HÁBIL A EMBASAR A EXECUÇÃO. - A nota promissória constitui título executivo, em nada afetando para a sua eficácia a circunstância de haver sido emitida em razão de débito constante de um contrato. - A liquidez do título não fica prejudicada pela alegação de cobrança abusiva de determinados encargos, devendo os eventuais excessos ser decotados do montante exequendo. Recurso especial conhecido e provido”. (STJ, Resp 594773 / RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 03.04.2006) Outrossim, é por demais sabido que o aval é obrigação autônoma e independente, fato que impede a discussão sobre a origem da dívida. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. AVALISTA. DISCUSSÃO SOBRE A ORIGEM DO DÉBITO. INADMISSIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA. - O aval é obrigação autônoma e independente, descabendo assim a

discussão sobre a origem da dívida. - Instruída a execução com título formalmente em ordem, é do devedor o ônus de elidir a presunção de liquidez e certeza. Recurso especial conhecido e provido”. (REsp 190753/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 28/10/2003, DJ 19/12/2003 p. 467). “EXECUÇÃO. AVALISTA. O aval é obrigação autônoma e independente, afastadas assim discussões sobre a origem do título”. (Resp 19.774-0/SC, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJ de 01.06.92). No mesmo diapasão, vale conferir o seguinte julgado deste Tribunal de Justiça: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. AVALISTA. JUNTADA DE CONTRATO DO NEGÓCIO SUBJACENTE. DESNECESSÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA ORIGEM DO DÉBITO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO AVAL. EXECUÇÃO AJUIZADA CONTRA OS AVALISTAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS. OPÇÃO DO CREDOR. EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO. CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO PRO RATA TEMPORIS PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO CREDOR E PREJUÍZO AO DEVEDOR. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. AGRADO RETIDO DESPROVIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO”. (TJPR, Acórdão nº 5831, 13ª Câmara Cível, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes, j. 16/05/2007). Nesse passo, a responsabilidade do avalista também será sempre autônoma e independente das outras obrigações assumidas pelo avalizado, esteja a nota promissória vinculada ou não a um contrato. Tanto é assim que a obrigação do avalista “mantém-se, mesmo no caso de a obrigação que ele garantiu ser nula por qualquer razão que não seja um vício de forma” (artigo 32, do Decreto nº 57.663/63). A par disso, pouco importa que o agravante tenha assinado — ou não — o contrato de compra e venda que deu azo à emissão das notas promissórias ora executadas. Ora, basta a ele assinar as notas promissórias na qualidade de avalista, como o fez, para ficar responsável solidariamente pelo pagamento das notas promissórias (artigo 31 e 47, ambos do Decreto nº 57.663/63, in verbis, respectivamente: “O aval considera-se como resultante da simples assinatura do dador aposta na face anterior da letra, salvo se trata das assinaturas do sacado ou sacador” e “Os sacadores, aceitantes, endossantes ou avalistas de uma letra são todos solidariamente responsáveis para com o portador”). Diante de tal quadro, estou plenamente convencido de que a manutenção da decisão agravada é medida de rigor. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, o que faço com respaldo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0545609-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330151. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000585 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cisop - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná. Advogado: Marcos Abimaiele de Farias. Agravado: Fernamed Ltda. Advogado: Alessandro Piero Lucca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ONLINE. CRÉDITO PROVENIENTE DO SUS. IMPENHORABILIDADE. É impenhorável a verba recebida do Sistema Único de Saúde por se destinar ao serviço público. Agravo de Instrumento provido. 1. Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Paraná - CISOP, interpõe o presente agravo de instrumento contra a decisão de fls. 11 - TJ, que manteve o bloqueio on-line, na execução de título extrajudicial (autos n.º 548/2005) que lhe promove Fernamed Ltda. O agravante maneja o presente agravo visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Discorre, em linhas gerais, sobre a impenhorabilidade de créditos oriundos do SUS. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requer o efeito suspensivo ao recurso. Preparo Regular. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada. Em que pese entender que a execução deva tramitar de forma a satisfazer o crédito do exequente, no caso dos autos, não me parece prudente determinar que a construção recaia sobre valores recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS., conforme comprovado pelos documentos juntados às fls. 22 e 181 - TJ. Em primeiro lugar, a verba advinda do Sistema Único de Saúde - SUS é pública, consoante o disposto na Constituição Federal, artigo 198, § 1º, destinando-se ao atendimento da população. Em segundo lugar, a penhora dessa verba com intuito de garantir uma dívida do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, com uma empresa privada prejudicaria o atendimento médico, levando ao comprometimento da saúde da população menos favorecida, o que objetivamente ira ferir o princípio da dignidade da pessoa humana. E, por fim, em terceiro lugar, se tais verbas são destinadas à prestação de serviço público, embora empregadas por pessoas jurídicas de direito privado, não podem, em princípio, ser objeto de penhora, a teor do que dispõe o artigo 100, do Código Civil. Neste sentido é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: “DECISÃO. A CORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE POSSIBILITA O LEVANTAMENTO DE QUANTIAS DEPOSITADAS SOMENTE APÓS A PRECLUSÃO PARA EVITAR TUMULTO PROCESSUAL - VERBAS DESTINADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - IMPENHORABILIDADE - URGÊNCIA DA MEDIDA - POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO IMEDIATO PELA ENTIDADE HOSPITALAR QUE PRESTA O SERVIÇO - CONEXÃO COM O AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 314582-2 - JULGAMENTO CONJUNTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - AGRADO CONHECIDO E DESPROVIDO. As verbas do Sistema Único de Saúde (SUS), destinam-se aos serviços específicos de saúde prestados pelo Estado e, como tais, por se revestirem de caráter público, são impenhoráveis. E cabe o seu levantamento de imediato das quantias já

depositadas pela entidade hospitalar que presta os referidos serviços específicos.” (TJPR., Agravo de Instrumento 315563-1, Relator Desembargador Celso Seikiti Saito, Décima Quarta Câmara Cível, Acórdão n.º 3811, data da publicação no DJ. 02/06/2006) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E INTEMPESTIVIDADE AFATADAS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE VALORES DO HOSPITAL JUNTO AO SUS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. ART. 620 DO CPC. “ Embora não tenha força para, por si só, comprometer a ordem legal da nomeação dos bens à penhora estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80 e no art. 655 do CPC, o princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC) pode, em determinadas situações específicas, ser invocado para relativizar seu rigorismo, amoldando-o às peculiaridades do caso concreto” (STJ, AGA n.º 483789/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/10/2003) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR., Agravo de Instrumento 283470-2, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, Décima Sexta Câmara Cível, Acórdão n.º 364, data da publicação no DJ. 22/04/2005) “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO CREDOR. RECURSOS PROVENIENTES DO SUS. FINALIDADE ESPECÍFICA E CARÁTER SOCIAL. RISCO DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO HOSPITAL. IMPENHORABILIDADE. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 620 DO CPC. SUPREMACIA DO INTERESSE COLETIVO SOBRE O INTERESSE INDIVIDUAL. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. 1. Não bastante a finalidade específica e o caráter social das verbas advindas do SUS, não se pode permitir que a penhora pretendida pelo credor leve o devedor a uma situação que possa conduzi-lo à paralisação de suas atividades, conforme determinação do artigo 620 do Código de Processo Civil. 2. Em nome da supremacia do interesse coletivo sobre o interesse individual, não se mostra razoável a construção de créditos futuros junto ao SUS, já que esta medida colocaria em risco a continuidade dos serviços prestados pelo hospital, em prejuízo de toda a comunidade atendida. Agravo de Instrumento desprovido.” (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 284892-2, Relator Desembargador Juicimar Novochadlo, Décima Quarta Câmara Cível, Acórdão n.º 393, data da publicação no DJ. 22/04/2005). Em remate, em caso como o dos autos, entendo que não pode pretender o exequente sobrepor seu interesse individual ao interesse público, ou seja, impor seu direito de crédito em detrimento da saúde pública. Por isso, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada para declarar impenhoráveis as verbas provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde - que forem depositadas em conta bancária. Determinando o levantamento dessas quantias. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0546093-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001644 Medida Cautelar. Agravante: Tradex Importação e Exportação Ltda. Advogado: Alexandre Venturini, Carolina Scagliusa, Priscilla Yamamoto Rodrigues de Camargo. Agravado: Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. Advogado: André Luiz Lunardon, William Rियो Tsuneta. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DECADÊNCIA. MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUIZ A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. REQUISITOS DA CAUTELAR. PREENCHIDOS. CAUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. NECESSIDADE. 1. Quando a matéria ainda não foi apreciada pelo Juiz a quo, impossível se torna a instância superior se manifestar a respeito. 2. Na pretensão cautelar deve ser apenas apreciado os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, devendo o mérito da questão ser enfrentado na ação principal. 3. Visando a caução garantir eventuais prejuízos não pode esta recair sobre o bem objeto do litígio sob pena de inviabilizar possível reparação. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido. 1. Da decisão de fls. 168 - TJ., que deferiu a concessão de liminar para determinar a sustação do protesto dos títulos descritos na inicial, na medida cautelar sustação de protesto (autos nº 1644/2008) que Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. promove em face de Tradex Importação e Exportação Ltda., interpôs esta o presente recurso. A agravante, Tradex Importação e Exportação Ltda., maneja o presente recurso visando a reforma do despacho proferido pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Alega, em suas razões de recurso, preliminarmente, a decadência do autor em reclamar eventuais vícios redibitórios, no mérito, assevera a exigibilidade dos títulos levados a protesto; da ausência de defeito no maquinário vendido ao autor; da ausência dos pressupostos da medida cautelar e da inidoneidade do bem oferecido em caução. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo. Preparo regular. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar parcialmente a decisão agravada. Primeiramente, cabe examinar a preliminar levantada pela agravante sobre a decadência. Conforme se constata dos autos não houve análise específica acerca da matéria pelo MM. Juiz a quo. Dessa forma, entendo inviável a manifestação deste Tribunal a respeito da mesma, inobstante tratarse de matéria de ordem pública, tendo em vista que uma eventual antecipação da questão ainda não decidida em primeira instância acarretaria a supressão de um grau de jurisdição, o que é vedado pelo sistema processual. Assim sendo, enquanto não houver uma decisão do Juízo de Primeiro Grau sobre a decadência, não cabe ao Juízo ad quem sobre ele pronunciar-se, sob pena de supressão de uma instância, pelo que neste ponto o agravo de instrumento não pode ser conhecido. Para este sentido, a jurisprudência da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça: “DECISÃO: A CORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em

rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento. Efeito suspensivo. Não concedido. Esclarecimento. Depósito. Questão não abordada pela decisão agravada. Supressão de Instância. Embargos rejeitados. O agravo de instrumento não pode conhecer de matérias que não foram abordadas na decisão agravada, sob pena de se violar o duplo grau de jurisdição. Não há qualquer omissão na decisão que deixou de conceder o efeito suspensivo pretendido, quando a matéria que se pretende ver analisada nos embargos de declaração sequer foi objeto da decisão agravada." (TJPR., Embargos de Declaração Cível n.º 315664-3/01. Relator Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data da publicação 10/02/2006, Acórdão n.º 2152.). Outro não é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PIS. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO. NECESSIDADE DE EXAME DOS DEMAIS ASPECTOS DOS AUTOS PELA INSTÂNCIA A QUO. BAIXA. 1. Agravo regimental contra decisão que deu parcial provimento ao recurso especial da parte ora agravada para declarar a prescrição, apenas, das parcelas anteriores a 11/1990, concedendo as demais, em ação objetivando a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título da contribuição ao PIS. 2. O Tribunal a quo apenas analisou a questão da prescrição, não adentrando nos demais aspectos da apelação, devendo, após o extermínio na decisão agravada, assim se pronunciar. 3. Agravo regimental parcialmente provido para, aditando a decisão agravada e evitar a supressão de instância, determinar a baixa dos autos ao egrégio Tribunal a quo, para que o mesmo examine os demais aspectos dos autos." (STJ., AgRg no REsp 668977/GO, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, data do julgamento 03/02/2005, data da publicação no DJ. 11/04/2005, página 196). Diante do exposto, não conheço da preliminar de decadência argüida no presente recurso, por manifesta inadmissibilidade, pois a matéria ainda não foi apreciada pelo MM. Juiz a quo. Passo a examinar o mérito do recurso. A questão a ser examinada no presente recurso de ser restringida em saber se estão presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar na cautelar de sustação de protesto, quais sejam: o fumus boni iuris, que consiste na plausibilidade do direito invocado e o periculum in mora, que corresponde à irreparabilidade ou difícil reparação desse direito. Na magistral lição de Humberto Theodoro Júnior, tem-se que: "O que se aprecia na ação cautelar é o interesse processual pela segurança e eficácia do processo principal, partindo da apreciação do perigo de que a demora do processo possa alterar o equilíbrio inicial das partes e tornar inócua e imperfeita a providência final de composição da lide. Assim o que se decide na ação cautelar é apenas se houve ou não o risco pela efetividade ou utilidade do processo principal, e nunca se a parte tem ou não direito subjetivo material que se pretende opor à outra parte. A solução da lide fica inteiramente reservada para a função jurisdicional de cognição ou de execução, de maneira que, qualquer que seja a decisão do processo cautelar, não há reflexos, nem vantajosos nem perniciosos, sobre a decisão de mérito" (Processo Cautelar, 17ª edição, Editora Leud, página 96). Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. "DECISÃO: A CORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTACAO DE PROTESTO. LIMINAR DEFERIDA. PROTESTO DE DUPLICATA. AUSENCIA DE REQUISITO PARA A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE CAUTELAR. FUMUS BONI IURIS. INEXISTENCIA. REVOGACAO DA LIMINAR. 1. O DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO DEPENDE DA AFERICAO DA PRESENCA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. 2. COM A DEMONSTRACAO DA ORIGEM DA DUPLICATA LEVADA A PROTESTO, DESAPARECE O FUMUS BONI IURIS, E, VIA DE CONSEQUENCIA, TEM-SE COMO IMPERATIVA A REVOGACAO DA LIMINAR ENTAO CONCEDIDA. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 302785-2, Relator Desembargador Fernando Wolf Bodziak, Décima Quarta Câmara Cível, data do julgamento 18/01/2006, Acórdão n.º 2810). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO. REQUISITOS. FUMUS BONI JURIS CONSUBSTANCIADO NA INCIDÊNCIA DE ICMS EM FACE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR PROVEDOR DA INTERNET. 1. Para concessão de Medida Cautelar é necessária a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação, bem como, a caracterização do fumus boni juris consistente na plausibilidade do direito alegado." (STJ., MC 7760/PE, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, data do julgamento 21/10/2004, data da publicação no DJ 06/12/2004, página 191). Dessa forma, entendo que foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar (aparência do bom direito e o perigo da demora na prestação jurisdicional). Ademais, ficou determinado pelo MM. Juiz a quo a prestação de caução. Dessa forma, a caução que será prestada constitui contra cautela da medida cautelar, como garantia de eventual indenização, caso seja acatada a preliminar de decadência - argüida em sede de contestação às fls. 194 - TJ. ou julgada improcedente a ação principal. Insta salientar que a concessão ou indeferimento de medida liminar, bem como o seu condicionamento à prestação de caução, insere-se dentre os atos do poder discricionário motivado que se outorgam ao juiz para a condução do processo. Sabe-se que, ao deferir a liminar requerida pelo autor em sede da cautelar, caberá ao juiz da causa nos termos do artigo 804, Código de Processo Civil, exigir a prestação de caução, caso entenda necessário, para assegurar os danos que possam decorrer da medida. Cumpre ressaltar, que a caução não é condição necessária ao deferimento da liminar de sustação de protesto. Entretanto, a sua exigência ou sua dispensa se insere no poder geral de cautela atribuído pela lei ao magistrado, que caso a entenda necessária no caso concreto, poderá exigí-la, condicionando o deferimento da liminar a sua prestação. Neste sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: "DECISÃO: A CORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do Agravo de Instrumento, dando-lhe parcial provimento. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVOCAÇÃO DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CONCESSÃO LIMINAR DO ARRESTO. REQUISITOS. ART. 813 CPC. ROL EXEMPLIFICATIVO. ART. 814 CPC. PRESENÇA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENÇA. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. ART. 816 CPC. FACULDADE DO MAGISTRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 804 CPC. LIMINAR CONCEDIDA COM BASE EM INFORMAÇÕES UNILATERAIS. EVENTUAIS PREJUÍZOS. POSSIBILIDADE. CAUÇÃO DEVIDA. 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. As hipóteses do artigo 813 do Código de Processo Civil não são exaustivas, mas sim meramente exemplificativas, de modo que, para a concessão liminar do arresto, basta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como dos requisitos do artigo 814 do Código de Processo Civil. 3. A exigência de prestação de caução para a concessão liminar do arresto é uma faculdade do magistrado, por força do disposto no artigo 804 do Código de Processo Civil, não estando a sua dispensa, portanto, adstrita às hipóteses do artigo 816 deste código. 4. Tratando-se de medida liminar a ser deferida com base em informações unilaterais, bem como capaz de trazer prejuízos a terceiros, a sua concessão deverá se dar mediante prestação de caução idônea. Agravo de Instrumento conhecido em parte e parcialmente provido." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 327805-5, Relator Desembargador Juimar Novochadlo, Acórdão n.º 3556, data da publicação 30/06/2006). "DECISÃO: A CORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO. DUPLICATAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSAO DA MEDIDA. SUSPENSAO DOS EFEITOS DO PROTESTO. CABIMENTO DA MEDIDA MEDIANTE CAUCAO REAL OU FIDEJUSSORIA. 1. Uma vez presentes os requisitos do artigo 798 do Código de Processo Civil, justifica-se a concessão da liminar cautelar para suspender os efeitos do protesto dos títulos. 2. "Caução. Impende ressaltar que a caução tem a finalidade de assegurar o ressarcimento de possíveis prejuízos a serem suportados pelo autor na eventualidade de improcedência da ação, a teor do art. 804 do Código de Processo Civil. Com a contra-cautela, o juiz estabelece um completo e equitativo regime de garantia ou prevenção, de sorte a tutelar bilateralmente todos os interesses em risco." 1 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 325189-8, Relator Desembargador Shiroshi Yendo, Acórdão n.º 2679, data da publicação 19/04/2006). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "CAUTELAR. SUSTACAO DE PROTESTO. CAUCAO. DISCRICAO JUDICIAL. A EXIGENCIA DE CAUCAO, NO CASO DO ART. 804 DO CPC, E UMA FACULDADE DO JUIZ. PRECEDENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO." (STJ., RESP 140386/RS., Quarta Turma, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, data do julgamento 10/12/1997, data da publicação no DJ 16/03/1998, página 148). Assim, uma vez exigida a caução (fls. 168 - TJ.), a garantia a ser ofertada deverá ser idônea, de modo a permitir a plena satisfação do credor, ora agravante. Entretanto, aponto que a garantia oferecida pelo agravado, em sede de ação cautelar de sustação de protesto, não se presta a resguardar a parte dos eventuais prejuízos advindos do próprio deferimento da medida, tendo em vista ser o próprio bem objeto do litígio, conforme se vê às fls. 35, 73 e 175 - TJ. - Termo de Caução. Assim colocado, entendo que a caução não pode recair sobre o próprio bem objeto do litígio. Efectivamente, não se pode considerar como garantia idônea, a caução prestada pelo agravado. Diante disso, conheço parcialmente o recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou parcial provimento para o fim de reformar parcialmente a decisão agravada, no sentido de determinar que a autora, Camper Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda., preste nova caução, em cinco dias, sob pena de revogação da liminar concedida pelo MM. Juiz a quo. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

Vista ao(s) Apelante(s) - BANCO DO BRASIL SA, para os fins requeridos na petição de fl. 209 - Prazo : 10 dias

0006 . Processo/Prot: 0497137-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133132. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000671 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marco Denilson Meulam. Rec.Adesivo: Livraria Pingo de Gente Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Marco Denilson Meulam. Apelado: Livraria Pingo de Gente Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: BANCO DO BRASIL SA, para os fins requeridos na petição de fl. 209

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10899

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Abel Antonio Rebello	012	0525232-8	
Adilson Morgado	034	0532716-0	
Adriana Negri	026	0522898-4	
Adriane Cristina Stefanichen	011	0510920-0	
Adriane Guasque	001	0237684-7/02	
Adriano Muniz Rebello	012	0525232-8	

Alceu Taques de Macedo 040 0526138-9
Alessandro Frederico de Paula 024 0360749-6
Alessandro Moreira do Sacramento 008 0518103-1/01
Alexandre do Nascimento Souza 049 0469285-5/01
Alexandre Nelson Ferraz 002 0243931-8/02

Amílcare Scattolin 036 0531412-3/01
Ana Keila Schelbauer 052 0507036-8
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco 006 0526864-4
Ana Paula Carias Muhlstedt 021 0509430-4/01

André Ricardo Brusamolín 030 053127-5
Andrea Bernabel Furlan 015 0531428-1
Anesio Kowalski 025 0298637-0
Angelita Terezinha A. Guardini 045 0524892-0
Antonio Augusto Castanheira Neia 006 0526864-4
Antonio Cardin 046 0532037-6
Antonio Carlos Taques de Macedo 040 0526138-9
Antonio Rudolfo Hanauer 058 0506056-6
Ary Bracarense Costa Junior 008 0518103-1/01
Benedita Luzia de Carvalho 026 0522898-4
Braulio Belinati Garcia Perez 039 0533799-3
Carlos Alberto Farracha de Castro 047 0524462-2
Carlos Eduardo da Silva Ferreira 028 0489702-7/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho 044 0532407-6
Carolina Martins Pereira 044 0532407-6
Célia Ines da Silva 057 0509492-4
Cícero Nogueira de Sá 032 0531415-9
Claire Lottici 006 0526864-4
Clinio Leandro Lino Lyra 026 0522898-4
Consuelo Guasque 001 0237684-7/02
Daniel Hachem 001 0237684-7/02
Danielle Anne Pamplona 030 0535127-5
Danilo Andriago Rocco 046 0530237-6
Débora de Ferrante Ling Catani 040 0526138-9

Diana Maria Emílio 062 0509995-0
Edgard Katzwinkel Junior 059 0506718-1
Edson Ghetting 045 0524892-0
Eduardo José Fumis Faria 061 0509521-0
Emanuel Vitor Canedo da Silva 006 0526864-4

Emerson Lautenschlager Santana 010 0528467-3
Emerson Lautenschlager Santana 011 0510920-0
Evaristo Aragão F. d. Santos 016 0532428-7
Evaristo Aragão F. d. Santos 017 0531883-2
Evaristo Aragão F. d. Santos 019 0532775-9
Evaristo Aragão F. d. Santos 054 0526051-7
Evaristo Aragão F. d. Santos 039 0533799-3
Evaristo Aragão F. d. Santos 024 0360749-6

Felisberto Odilon Cordova 028 0489702-7/01
Felisberto Odilon Cordova Filho 044 0532407-6
Flávia Franciele Gouvêa de Lima 020 0527959-2/01
Flávia Gotardo Seidel 022 0490863-2/01
Flávia S. do Nascimento Souza 049 0469285-5/01
Francisco Machado de Jesus 040 0526138-9

Francisco Melloni Chiaverini 041 0523639-9
Gabriela Cortes Leão de Oliveira 012 0525232-8
Geana Santos Gayer 014 0530185-7
Gerson Vanzin Moura da Silva 053 0507938-7
Gildo Ibero Woellner Macedo 056 0531412-3/01
Gustavo Darif Bortolini 047 0524462-2
Heglivson Tadeu Mocelin Neves 032 0534145-9
Helena Maria Regis Araújo 021 0509430-4/01
Ingrid de Mattos 038 0532665-0
Irene de Fátima Hummel 035 0516191-3
Irineu Crema 003 0478556-8/02
Izabela Cristina Rücker Curi 002 0360749-6
Jaime Oliveira Penteado 024 0360749-6
Jair Lima Gevaerd Filho 036 0531412-3/01
Jefferson da Rocha 044 0532407-6
Jeisemara Cristina Corrêa 049 0469285-5/01
João Pinto Ribeiro Neto 024 0360749-6
João Roberto Santos Régmier 002 0243931-8/02
Joaquim Roberto Munhoz de Mello 044 0532407-6
Jonas Adalberto Pereira 037 0535400-9
Jorge Wadid Tahch 024 0360749-6
José da Costa Valim Neto 033 0533363-3
José Pedro de Oliveira 048 0470309-7
José Silvio Gori Filho 005 0522042-2
José Valter Rodrigues 010 0528467-3
Juarez Bortoli 018 0532325-9
Juliana Cristina Corrêa da Silva 014 0530185-7
Juliano Miqueletti Sonecin 043 0534631-0
Júlio Cesar Dalmolin 061 0509521-0

036 0531412-3/01
Júlio César Piuci Castilho 036 0506056-6
Kátia Schlenker Rovaris 025 0298637-0
Lauro Fernando Zanetti 015 0531428-1
Lizeu Adair Berto 051 0493535-5
Lucia da Costa Moraes P. Maciel 046 0530237-6
Luciana de Souza Ramires Sanchez 046 0530237-6
Luciana Kovalski Messias 033 0533363-3
Lucimara Plaza 019 0532775-9
Luís Henrique D. Escarmanhani 008 0518103-1/01
Luís Portella Pereira 044 0532407-6
Luiz Carlos Pupim 048 0470309-7
Luiz Cezar Verbinski 056 0505295-9
Luiz Ernani da Silva Filho 013 0528498-8
Luiz Fernando Brusamolín 004 0516930-0
Luiz Fernando Brusamolín 007 0527929-4
Luiz Fernando Brusamolín 034 0532716-0
Luiz Fernando Brusamolín 050 0489527-4

Luiz Fernando M. Albuquerque 055 0497022-9
Luiz Gustavo Frago da Silva 042 0533408-7
Luiz Henrique Bona Turra 036 0531412-3/01
Luiz Rodrigues Wambier 024 0360749-6
Luiz Rodrigues Wambier 028 0489702-7/01
Luiz Rodrigues Wambier 055 0497022-9
Marçal Cláudio Marques 063 0522717-4
Marcello do Nascimento Souza 049 0469285-5/01
Marcelo Caron Baptista 025 0298637-0
Marcelo Nassif Maluf 032 0531415-9
Marcelo Tesheiner Cavassani 008 0518103-1/01

042 0533408-7
Marcelo Willian Marcengo 053 0507938-7
Márcia Regina Rodacoski 001 0237684-7/02
Marcio Ayres de Oliveira 061 0509521-0
Márcio Rogério Depolli 039 0533799-3
Marco Antônio Busto de Souza 020 0527959-2/01
Marcos Vinícius Dacot Boschirolli 003 0478556-8/02
Maria Alice C. d. Figueiredo 058 0506056-6
Mariana Carneiro 037 0535400-9
Mariano Antonio Cabello Cipolla 007 0527929-4
Mathieu Bertrand Struck 023 0314825-2/05
Mauricio Izzo Losco 004 0516930-0
Mauricio Kavinski 004 0516930-0
Mauricio Kavinski 007 0527929-4
Mauricio Kavinski 034 0532716-0
Mauricio Kavinski 050 0489527-4
Mauricio Kavinski 004 0516930-0
Mauricio Kavinski 012 0525232-8
Mauricio Kavinski 027 0538142-4/01

Maylin Maffini 031 0535028-7
Melissa Cunha de Paula Marcondes 011 0510920-0
Milken Jacqueline C. Jacomini 016 0534282-7
Milken Jacqueline C. Jacomini 017 0538183-2
Milken Jacqueline C. Jacomini 054 0526051-7
Milken Jacqueline C. Jacomini 020 0527959-2/01
Moacir Junior Carnevalle 035 0516191-3
Moacir Junior Carnevalle 006 0526864-4
Moacir Junior Carnevalle 010 0528467-3

Murilo Celso Ferri 037 0535400-9
Nádia Mazurek 039 0533799-3
Nadadiba Silamara Guerra de Souza 028 0489702-7/01
Natasha Morilla Cunha 006 0526864-4
Nelson Paschoalotto 023 0314825-2/05
Nemo Eloy Vidal Neto 049 0469285-5/01
Neudi Fernandes 022 0490863-2/01
Nilso Luiz Fernandes 028 0489702-7/01
Paulo Cezar Camargo de Oliveira 052 0507036-8
Paulo Henrique da R. L. Demchuk 031 0535028-7
Paulo Sérgio Winckler 050 0489527-4
Paulo Sérgio Winckler 060 0507357-2
Paulo Sérgio Winckler 063 0522717-4
Paulo Sérgio Winckler 030 0535127-5
Pedro Paulo Pamplona 017 0531883-2
Piero Eduardo Biberg Hartmann 044 0532407-6
Rafael Munhoz de Mello 029 0538350-6
Rafael Rossi Ramos 052 0507036-8
Raphael Wotkoski 014 0530185-7
Regina de Melo Silva 034 0532716-0

Renata Pereira Costa de Oliveira 022 0490863-2/01
Renato Vargas Guasque 001 0237684-7/02
René Ariel Dotti 042 0533408-7
Rene José Stupak 056 0505295-9
Ricardo De Lucca Mecking 009 0504337-8
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos 024 0360749-6
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos 028 0489702-7/01
Roberto de Oliveira Guimarães 018 0532325-9
Roberto Munhoz de Mello 044 0532407-6
Rodrigo Pagliarini Santos 003 0478556-8/02
Rogéria Dotti Dória 042 0533408-7
Rone Marcos Brandalize 032 0534145-9
Ronici Malu Veiga Brandalize 032 0534145-9
Sandro Balduino Moraes 002 0243931-8/02
Sayro Mark Martins Caetano 022 0490863-2/01
Sayro Mark Martins Caetano 049 0469285-5/01
Sayro Mark Martins Caetano 040 0526138-9
Silvana Léa Fetter 041 0523639-9
Silvana Léa Fetter 005 0522042-2
Silvia Carneiro Leão 040 0526138-9
Sonia Maria Anrelink 041 0523639-9
Suelen Mariana Henk 055 0497022-9
Suelen Patricia Bütenbender 036 0531412-3/01
Taiana Valejo Rocha 018 0532325-9
Tatiana Maia Vieira Felipe 040 0526138-9
Tatiana Maia Vieira Felipe 041 0523639-9
Tatiana Maia Vieira Felipe 056 0505295-9
Teresa Arruda Alvim Wambier 024 0360749-6
Teresa Arruda Alvim Wambier 028 0489702-7/01
Teresa Arruda Alvim Wambier 055 0497022-9

049 0469285-5/01
Thiago Cantarin Moretti Pacheco 023 0314825-2/05
Thiago Pimentel Zepponi 014 0530185-7
Thierry Pierre El Omairi 026 0522898-4
Thierry Pierre El Omairi 025 0298637-0
Ubirajara Costodio Filho 002 0243931-8/02
Valéria Caramuru Cicarelli 030 0535127-5
Valéria Caramuru Cicarelli 057 0509492-4
Vanessa Dias Simas 036 0531412-3/01
Vitor Cesar Bonvino 058 0506056-6
Viviane Bortolon 062 0509995-0
Viviane Pomini 029 0538350-6
William Cantuária da Silva 035 0516191-3
William Moreira Castilho 023 0314825-2/05
Zeidan Marcelo Faraj 013 0528498-8

041 0523639-9
Telismara Aparecida D. Klimiont 056 0505295-9
Teresa Arruda Alvim Wambier 024 0360749-6
Teresa Arruda Alvim Wambier 028 0489702-7/01
Teresa Arruda Alvim Wambier 055 0497022-9

049 0469285-5/01
Thiago Cantarin Moretti Pacheco 023 0314825-2/05
Thiago Pimentel Zepponi 014 0530185-7
Thierry Pierre El Omairi 026 0522898-4
Thierry Pierre El Omairi 025 0298637-0
Ubirajara Costodio Filho 002 0243931-8/02
Valéria Caramuru Cicarelli 030 0535127-5
Valéria Caramuru Cicarelli 057 0509492-4
Vanessa Dias Simas 036 0531412-3/01
Vitor Cesar Bonvino 058 0506056-6
Viviane Bortolon 062 0509995-0
Viviane Pomini 029 0538350-6
William Cantuária da Silva 035 0516191-3
William Moreira Castilho 023 0314825-2/05
Zeidan Marcelo Faraj 013 0528498-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0237684-7/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2004/88328. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 237684-7 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque, Daniel Hachem. Embargado: Estela Maria Oliveira, José Theodoro Lopes de Oliveira. Advogado: Márcia Regina Rodacowski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 146. Nº Livro: 6. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME, QUE REFORMOU SENTENÇA DE MÉRITO, NO TOCANTE À LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. CF, ART. 192, §3º. INAPLICABILIDADE. SÚMULA Nº 648, DO STF. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. ACÓRDÃO REFORMADO EM PARTE. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Considera-se que o art. 192, §3º, da Constituição Federal, dependia de regulamentação, por meio de lei complementar, pelo que não se aplica a limitação de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nele prevista, conforme se extrai do teor da Súmula n.º 648, do Supremo Tribunal Federal.

0002 . Processo/Prot: 0243931-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2004/106705. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 243931-8 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Embargado: Incopisa, Indústria e Comércio Pinheiroiro S/a. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Sandro Balduino Moraes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 147. Nº Livro: 6. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME, QUE REFORMOU SENTENÇA DE MÉRITO, NO TOCANTE À INCIDÊNCIA DA TR. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMISSIBILIDADE DA TR, MESMO PARA CONTRATOS ANTERIORES À SUA INSTITUIÇÃO, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO O ÍNCIDE DE REAJUSTE DA POUPANÇA. ACÓRDÃO REFORMADO EM PARTE. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. RECURSO PROVIDO. A TR pode ser utilizada como fator de correção monetária nos contratos vinculados ao SFH firmados anteriormente à Lei n.º 8.177/91, desde que tenha sido prévia e expressamente avençada a utilização do índice aplicado nas atualizações dos depósitos de caderneta de poupança.

0003 . Processo/Prot: 0478556-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2008/207173. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 478556-8 Reivindicatória. Embargante: Rosa Aparecida Gonçalves, Neiro Alves de Oliveira. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Rodrigo Pagliarini Santos. Embargado: Isair Daggetti, Maria dos Anjos Daggetti. Advogado: Irineu Crema. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 148. Nº Livro: 6. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento aos embargos infringentes. Vencido o Dr. Francisco Carlos Jorge com declaração de voto. EMENTA: CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. DIVERGÊNCIA CONSISTENTE NA APLICAÇÃO DO ART. 2028 DO CC/2002 (O QUAL, IN CASU, ATRAI A INCIDÊNCIA DE DISPOSITIVOS DO CC/1916) OU, ALTERNATIVAMENTE, NA APLICAÇÃO DO ART. 1238, PARÁGRAFO ÚNICO CUMULADA COM O ART. 2029, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. EXEGESE DO VOTO VENCIDO QUE SE MOSTRA MAIS CONSENTÂNEA COM OS FINS SOCIAIS DA NORMA E COM AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM (ART. 5º DO DECRETO-LEI 4657/42). NORMA DO ART. 1238, PARÁGRAFO ÚNICO DO CC/2002 QUE GOZA DE APLICAÇÃO IMEDIATA, OBSERVANDO-SE O AUMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 2029 CC/2002. RECONHECIDA A CARACTERIZAÇÃO DA USUCAPIÃO, NOS MOLDES DESSE DISPOSITIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0516930-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206877. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000793 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, Maurício Losco. Agravado: Evandro Ramos Gomes. Advogado: Maylin Maffini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10786. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA OBSTAR A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PLAUSSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELO DEVEDOR DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A ação com pedido de revisão das cláusulas financeiras do contrato foi ajuizada em maio de 2006 e o pedido de tutela antecipada visando o depósito do valor das prestações foi deferida em junho de 2006. O pedido inicial foi julgado parcialmente procedente e o processo foi anulado em 30 de junho de 2008, por causa da nulidade da citação do banco réu. Anulado o processo ab initio abriu espaço para o presente recurso contra o despacho que deferiu a tutela antecipada, o qual proporcionou os depósitos dos valores das prestações. O decurso do tempo sem reclamação do banco credor autorizam admitir a plausibilidade do direito invocado para manter a decisão que autorizou tais depósitos. 2. Hipótese em que se vislumbra na pretensão autoral a fumaça do bom direito a autorizar a tutela de urgência para o fim de impedir a inscrição do nome do devedor-agravado nos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito.

0005 . Processo/Prot: 0522042-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/234450. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000661 Reintegração de Posse. Agravante: Edson Luiz dos Anjos, Lais Amarante Carneiro Leão. Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Agravado: Marcio Pereira de Oliveira. Advogado: José Silvío Gori Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10787. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO VERBAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR POSSESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O exame da liminar em ação possessória é decisão personalíssima e de prudente arbítrio do juiz processante, suscetível de melhor sopesamento da vantagem da medida, sendo admitido o seu reexame pela via do agravo, somente em casos excepcionais, de manifesta ilegalidade ou teratologia. 2. No particular, tendo em vista o tempo decorrido e ausente da decisão agravada qualquer eiva de ilegalidade ou teratologia, recomenda-se seja a mesma mantida, até que melhor se dirimam os fatos e que seja concedida à parte adversa a faculdade de se manifestar.

0006 . Processo/Prot: 0526864-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/251887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000632 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Júlio Cesar de Lima Carvalho. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia, Claire Lottici, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10788. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. BENS APREENHIDOS E ALIENADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. DISCUSSÃO DO SALDO PROVOCADA PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO ENTRE MAIS DE CINCO ANOS DEPOIS DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR DOS CONTRATOS COMPROVADO EM INTERPELAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PLAUSSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. RECURSO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0527929-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/262338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001149 Revisional. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: Julio Cesar Collaço da Silveira. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10789. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRELIMINAR. DECISÃO QUE NÃO É EXTRA PETITA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO FACE AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE ENCONTRA ADEQUADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A capitalização mensal - demonstrada na espécie pela diferença existente entre a taxa anual e a taxa mensal de juros que incidem sobre o valor financiado - esbarra na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal e na Lei de Usura, já que o seu artigo 4º não contém autorização para essa prática em periodicidade inferior a um ano. É possível a capitalização mensal de juros, autorizada pela regra do artigo 5º da Medida Provisória 2.170, quando expressamente pactuada.

0008 . Processo/Prot: 0518103-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/268045. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 518103-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Alberto Aparecido de Aranda Sola, Normando Renato Bispo, Maria Lourdes Floriano Petrilo, Gilberto Otavio Ferragut, Anisio Aparecido Ferreira, Agnelo Marcos Zelante, Octavio Pilegi Contesini, Joao Benedito Gomes, Nilson Akio Yoshiy, Valdeci Lido. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10790. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: Acordam, o Excelentíssimo Senhor Desembargador e os Excelentíssimos Senhores Juízes Substitutos em Segundo Grau, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGATIVA DE SEGUIMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO FAVORÁVEL AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. RAZÕES RECURSAIS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. 1. Não se conhece da pretensão recursal para que seja declarada a tempestividade da impugnação, que foi expressamente reconhecida na decisão, de modo que não subsiste interesse da parte recorrente em vê-la reformada. 2. É manifestamente improcedente a pretensão recursal contra fatos constatados nos autos, consistente no correto índice de correção monetária utilizado pelos exequêntes, sem qualquer demonstração de que o cálculo fugiu aos limites da sentença. 3. Decisão de negativa de seguimento a agravo de instrumento mantida. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

0009 . Processo/Prot: 0504337-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/124176. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000329 Usucapião. Apelante: Ney de Luca Mecking. Advogado: Ricardo De Luca Mecking. Apelado: Herdeiros de Carlos Eduardo Gurgel do Amaral Valente. Cur.Especial: José Secundino de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10791. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. USUCAPIÃO. APELANTE QUE DETÉM ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. DESNECESSÁRIA A PROPOSTURA DE “INVENTÁRIO”. DOCUMENTO QUE SE CONSUBSTANCIA EM “JUSTO TÍTULO”. SENDO APTO A AMPARAR PEDIDO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO. DEMONSTRADA A POSSE AD USUCAPIONEM POR MAIS DE 10 ANOS CONSECUTIVOS. INCIDÊNCIA DO ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 C.C O ART. 551 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. REFORMADA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR “FALTA DE INTERESSE DE AGIR” (ART. 267, VI, DO CPC). INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Com efeito, é controvertida a questão atinente à possibilidade de o cessionário de direitos hereditário - munido de escritura pública de cessão - valer-se da ação de usucapião como forma de ver reconhecido o domínio de área por ele possuída. Ante esse embate jurídico, creio que a razão está com aqueles que vêem na escritura pública de direitos hereditários uma espécie do gênero “justo título”, admitindo que tal documento ampare pedido de usucapião ordinário. Assim, não há que se falar em “falta de interesse processual” (art. 267, VI, do CPC), não estando o possuidor adstrito unicamente a valer-se de “inventário”. 2. No que toca à “possibilidade de prejuízos aos herdeiros” observo que, in casu, o apelante ocupa o imóvel há mais de 15 anos, sem que ninguém tenha se insurgido com relação a essa permanência. Se de fato houvesse algum óbice - quer por parte de algum herdeiro quer por parte de terceiro interessado - creio que nesse ínterim já teria sido oposto, posto que decorrido tempo suficiente para tal. Em contrapartida, há depoimento de testemunha (vizinho do imóvel) corroborando que, de longa data, se registra a ocupação pacífica, referendando ainda que o bem teria sido adquirido pelo apelante dos “herdeiros do proprietário”.

0010 . Processo/Prot: 0528467-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/144583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00070550 Busca e Apreensão. Apelante: Elsa Muller - Me. Advogado: José Valter Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10792. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE RECONHECEU A EXCESSIVIDADE DA MULTA MORATÓRIA, BEM COMO EXPURGOU A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. INEXISTÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0510920-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/193672. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000406 Revisão de Contrato. Apelante: Vania Climaco da Silva Santos. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10793. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA. PRESERVADA À TAXA DE MERCADO, DESDE QUE LIMITADA À TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA E DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA MORATÓRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO FACE A NÃO PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0525232-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/249826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001160 Busca e Apreensão. Apelante: Noraldino Paiva Souza Júnior. Advogado: Maylin Maffini. Apelante: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Francisco Melloni Chiaverini. Apelado: Noraldino Paiva Souza Júnior. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Omni S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Abel Antonio Rebello, Adriano Muniz Rebello, Francisco Melloni Chiaverini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10794. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do apelo nº 1 e na parte conhecida negar provimento e negar provimento ao apelo nº 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO 1. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA QUE SE MOSTRA FAVORÁVEL AOS INTERESSES DA APELANTE. PEDIDO DE REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO 2. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TAXA DE JUROS MENSAL E ANUAL. AFASTAMENTO FACE A NÃO PREVISÃO CONTRATUAL. RECURSO Nº 1 PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO Nº 2 DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0528498-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/265326. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000150 Reintegração de Posse. Apelante: Eduardo Konfidera (maior de 60 anos), Suzana D. Konfidera. Advogado: Zeidan Marcelo Faraj. Apelado: Paulo Hinka (maior de 60 anos), Leonha Hinka, João Hinka (maior de 60 anos), Casemiro Hinka, Eugênia Hinka. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10795. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de agravo retido e apelação cível. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR NÃO CONCEDIDA. AGRAVO RETIDO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. APELANTES QUE NÃO DEMONSTRARAM EXERCER POSSE SOBRE O IMÓVEL. À ÉPOCA EM QUE OCORREU O ESBULHO. AUSÊNCIA DE REQUISITO NECESSÁRIO AO DEFERIMENTO DA TUTELA POSSESSÓRIA (ART. 927, I, CPC). QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE ENCONTRA ADEQUADO. SENTENÇA E LIMINAR MANTIDAS. APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO DESPROVIDOS.

0014 . Processo/Prot: 0530185-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000127 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva. Apelado: Alcione Raquel dos Santos. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zeponi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10796. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE MÚTUO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS. LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PER-

MANÊNCIA. AGRAVO RETIDO. DEPÓSITO. CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. POSSE DO BEM. AGRAVO RETIDO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Está consolidada a orientação no sentido de que é possível pactuar juros remuneratórios em patamar acima de 1% ao mês. 2. A capitalização mensal - demonstrada na espécie pela diferença existente entre a taxa anual e a taxa mensal de juros que incidem sobre o valor financiado - esbarra na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal e na Lei de usura, já que o seu artigo 4º não contém autorização para essa prática em periodicidade inferior a um ano. É possível a capitalização mensal de juros, autorizada pela regra do artigo 5º da Medida Provisória 2.170, quando expressamente pactuada. É legítima a capitalização anual. 3. É permitida a cobrança da comissão de permanência, calculada nas mesmas bases da operação primitiva, desde que não cumuladas com outros encargos moratórios. 4. Em sede de ação revisional não é possível consolidar a posse do bem em mãos do devedor fiduciante.

0015 . Processo/Prot: 0531428-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/271715. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000827 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Roberto Joji Kazuma. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10797. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO GARANTIDO MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENDA DO BEM A TERCEIRO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTA DE LIBERAÇÃO DO GRAVAME JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO ENTRE A DATA DA VENDA E A CARTA DE LIBERAÇÃO. DOCUMENTOS COMPROVANDO A INSCRIÇÃO DO GRAVAME. MÁ-FÉ DEMONSTRADA. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0534282-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/283221. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000063 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financieira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Edsson Jose Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10798. Nº Livro: 326. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. INEFICÁCIA DO PROTESTO. INTIMAÇÃO VIA EDITAL REALIZADA EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. ATO NOTARIAL IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA DO ART. 2º, §2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0531883-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/274947. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.000000049 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Paulo Roberto Vilarim. Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10799. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO DECRETO 22.626/33 E DO REVOGADO ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO EM FACE DE NÃO COMPROVAÇÃO. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0532325-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/276470. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001080 Anulatória. Apelante: M Andriguetti Comércio de Frutas. Advogado: Juarez Bortoli. Apelado: Vecodil Comércio de Veículos Ltda, Vlademir Bassanello. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Interessado: Abn Amro Real Financiamentos Sa. Advogado: Taiana Valejo Rocha. Interessado: Despachante W R Wanderson Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10800. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por una-

nimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C LUCRO CESSANTE E DANO MORAL. INOVAÇÃO RECURSAL NO TOCANTE AO PEDIDO DE MÁ-FÉ DO RÉU. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EMPRESA AUTORA QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. RÉU REVEL. PRESUNÇÃO RELATIVA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. CONFISSÃO FICTA QUE NÃO CONDUZ À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CULPA DOS RÉUS. DEMORA NA LIBERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO CONSTITUI MERO DISSABOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0532775-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/280681. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000431 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Lucimara Plaza, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: José Maria de Azevedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10801. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INEFICÁCIA DA NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL REALIZADA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA COMPROVAÇÃO DA MORA. ATO PRIVATIVO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. CASO O DEVEDOR NÃO SEJA LOCALIZADO EM SEU ENDEREÇO PARA SER NOTIFICADO PESSOALMENTE, O CREDOR PODE PROMOVER O PROTESTO DO TÍTULO, QUE OCORRERÁ MEDIANTE EDITAL DE PROTESTO REALIZADO PELO CARTÓRIO COMPETENTE. INOBSERVÂNCIA DO ART 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0527959-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/318544. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 527959-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Marco Antônio Busto de Souza. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza, Flávia Franciele Gouvêa de Lima. Agravado: Vicente Michels. Advogado: Moacir Junior Carnevalle. Agravado: Edisson Hiroshi Hossaka. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10802. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADA POR ADVOGADO MILITANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A RENDA OBTIDA NO SEU ESCRITÓRIO É INSUFICIENTE PARA GARANTIR O SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0509430-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316081. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 509430-4 Apelação Cível. Embargante: Ismael Agueira Lopes, Irenice Geralda de Lima da Silva Lopes. Advogado: Helena Maria Regis Araújo, Heglison Tadeu Mocelin Neves. Embargado: Vr Imóveis Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10803. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: Acordam, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau integrante da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSÍVEL. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração não se prestam para a mera insurgência da parte com relação à decisão impugnada, não sendo possível buscar-se a simples reforma da decisão impugnada, por esta via. 2. Não se verificando nenhum dos vícios sanáveis via embargos de declaração, inviável também o manejo desta espécie recursal para fins de prequestionamento. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0022 . Processo/Prot: 0490863-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/302114. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 490863-2 Apelação Cível. Embargante: João Pedro Felix da Silva. Advogado: Nilso Luiz Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Embargado: Bv Financieira S/a. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira, Flávia Gotardo Seidel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10804. Nº Livro: 327. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGADAS OMISSÕES - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA - MERO PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0314825-2/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/285698. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 314825-2 Ação Rescisória. Embargante: Engetel Construtora de Obras Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Thiago Cantarin Moretti Pacheco, Mathieu Bertrand Struck. Embargado: Massa Falida de J. Cohen Empreendimentos. Advogado: William Moreira Castilho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10805. Nº Livro: 327. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES CONSTANTES NO ART. 535, DO CPC - INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE NOVA ANÁLISE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

0024 . Processo/Prot: 0360749-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97541. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000120 Imissão de Posse. Apelante: Moacir Paulo Roman, Lucia Kuster Roman. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Clodoaldo Marcondes Diniz, Maria Cândida Zacalusny Diniz. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wádh Tahech. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10806. Nº Livro: 327. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ADQUIRIDO POR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE RETROVENDA - APELAÇOS QUE DESCUMPRIRAM O AVENÇADO ENSEJANDO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E O PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE - VALIDADE DO CONTRATO - DECISÃO JÁ PREFERIDA PELA ÍNCLITA 6ª CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONEXÃO RECONHECIDA - DESNECESSIDADE DE REUNIÃO DAS AÇÕES - SÚMULA 235 DO STJ - RELEVÂNCIA DO "DECISUM" PARA AFASTAR JULGAMENTOS CONFLITANTES - POSSIBILIDADE DA PRETENSÃO - ARTIGO 461-A DO CPC - IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDOS. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0025 . Processo/Prot: 0298637-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/60384. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000719 Indenização. Apelante: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Ubirajara Costodio Filho, Marcelo Caron Baptista, Kátia Schlenker Rovaris. Rec.Adesivo: Pedro Alves Pereira. Advogado: Anesio Kowalski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Gueiros. Nº Acórdão: 10807. Nº Livro: 327. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da DÉCIMA SÉTIMA Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, ALBINO JOCOMEL GUERIOS - Revisor e Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI - Vogal, à unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do autor, bem como em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré, nos termos do Voto do Relator e da Ata de Julgamento. EMENTA: EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS (LER). NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR EVIDENCIADOS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. PENSAÇÃO. PEDIDO DE DISPENSA DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL ATRAVÉS DE INCLUSÃO DO CREDOR EM FOLHA DE PAGAMENTO. EMPRESA NÃO PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. INDEFERIMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. AFASTAMENTO DA RESPECTIVA CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS. VALORAÇÃO. 1. Comprovado pelo conjunto probatório dos autos, em especial, pelo laudo pericial, que a Síndrome do Túnel do Carpo sofrida pelo trabalhador é decorrente das funções exercidas, resta evidenciado o nexo causal necessário ao dever de reparar. 2. A doença profissional conhecida por LER gera presunção de culpa do empregador por ter deixado de propiciar ao obreiro ambiente e organização do trabalho compatíveis à prevenção do mal. De fato, mesmo que o ambiente fosse saudável e tivesse adotado a empregadora medidas visando a segurança de seus funcionários, a submissão deles a função que exige a realização de esforços repetitivos e contínuos torna previsível o iminente desencadear da doença, fazendo-se necessário a tomada de medidas preventivas hábeis a efetivamente afastar o risco, tais como ginástica laboral, intervalos no desenvolvimento da atividade e rodízios na função, de modo que ele não venha a se concretizar. 3. O valor da pensão devida àquele que sofre acidente de trabalho que o incapacita totalmente para o exercício de sua

profissão é de ser integral, de modo que, ainda restando capacidade de trabalho parcial para o exercício de outras funções, ela não deve ser considerada para a diminuição do montante fixado. 4. "A finalidade primordial da norma contida no caput e nos parágrafos 1º e 3º do artigo 602 do CPC é a de dar ao lesado a segurança de que não será frustrado quanto ao efetivo recebimento das prestações futuras." Por outro lado, "a experiência comum previne ser temerário, em face da celeridade das variações e das incertezas econômicas no mundo de hoje, asseverar que uma empresa particular, por sólida e confortável que seja a sua situação atual, nela seguramente permanecerá, por longo prazo, com o mesmo status econômico em que presentemente possa ele se encontrar. Por isso, a cautela recomenda a constituição de um capital ou a prestação de uma caução fidejussória, para garantia do recebimento das prestações de quem na causa foi exitoso." (STJ, REsp 579112/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 16/03/2004) 5. Havendo sucumbência mínima de uma das partes, nos termos do art. 21, § único do CPC, deve a outra arcar com a totalidade das verbas sucumbenciais. 6. Se os critérios de mensuração dos honorários advocatícios fixados no art. 20, §3º do CPC não podem ser todos considerados em grau máximo, não se justifica sua fixação no percentual de 20% do valor da condenação. RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESLIVO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0522898-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/239376. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000027 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Agravante: Claudemir José de Mello. Advogado: Thierry Pierre El Omairi. Agravado: Joel José de Mello, Valdira Miranda Mello. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrin. Interessado: Thiago Marrese Scarpellini. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 10808. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVISÃO - LITISCONSÓRCIO INDEFERIDO - PRETENSÃO DE DUZIDA POR LITISCONSORTE ATIVO - PRÉVIA DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO PELA PARTE AUTORA, DEVIDAMENTE ACOLHIDA PELO JUÍZO - PRECLUSÃO - EXPRESSA DISCORDÂNCIA DOS RÉUS QUE INVIABILIZA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0538142-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/323084. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 538142-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Osmar Antunes. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10809. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos, Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO SEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA EM REVISIONAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ENTENDIMENTO DOMINANTE. RAZÃO RECURSAIS RELATIVAS A CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SITUAÇÕES DISTINTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0028 . Processo/Prot: 0489702-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/324728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 489702-7 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Natasha Morilla Cunha, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Embargado: João Rodrigues da Silva Filho (mora de 60 anos). Advogado: Paulo Cezar Camargo de Oliveira, Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10810. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. BRASIL TELECOM. RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO ALTERNATIVO NO APELO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A ARTIGOS DE LEI. JULGADO SUFICIENTEMENTE MOTIVADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0538350-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/300738. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000755 Ação Monitoria. Apelante: Julio Cesar de Souza. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos. Apelado: José Carlos Ferreira Mineiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10811. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egré-

gio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR IRRISÓRIO. PRINCÍPIO DA UTILIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0535127-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/289991. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000608 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Blue Chemical do Brasil Ltda. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, André Ricardo Brusamolín, Danielle Anne Pamplona. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10812. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO CONTRATO PARA ABSTENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS E ENCARGOS. ANTECIPAÇÃO DO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE CONTA CORRENTE. REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA PREENCHIDOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0535028-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/289690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000920 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Ferreira. Advogado: Melissa Cunha de Paula Marcondes, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Daycoval Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10813. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TUTELA ANTECIPADA PARA DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E MANUTENÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO. INADMISSIBILIDADE DO PARECER TÉCNICO APRESENTADO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0534145-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/283490. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000941 Rescisão de Contrato. Agravante: Airton Flávio dos Santos. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronici Malu Veiga Brandalize. Agravado: Decio Pantaroto, Maria Cleuza Pavanelli Pantaroto. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini, Cícero Nogueira de Sá. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10814. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO . COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM IMISSÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE. DISCUSSÃO DO VALOR REFERENTE AO ALUGUEL PELO USO INDEVIDO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, PRECLUSÃO LÓGICA E CONSUMATIVA, AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS. DESNECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. TRANSCURSO DE PRAZO SUFICIENTE À DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0533363-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/281983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033824 Revisão de Contrato. Agravante: Roberto Yochiyuki Sakyiama. Advogado: José da Costa Valim Neto, Luciana Kovalski Messias. Agravado: Banco Santander Banespa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10815. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OBJETIVAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0034 . Processo/Prot: 0532716-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/279189. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001221 Busca e Apreensão. Agravante: Alberoni Rodrigues de França. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa.

Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Adilson Morgado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10816. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONCESSÃO DA LIMINAR. NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 526, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. EFEITO SUSPENSIVO REVOGADO.

0035 . Processo/Prot: 0516191-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/204735. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000828 Imissão de Posse. Agravante: Te-rezinha de Jesus Brito. Advogado: Moises de Goyne, Irene de Fátima Hummel. Agravado: Fábio Ricardo Aki Borinelli. Advogado: William Cantuária da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10817. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. LEGITIMIDADE ATIVA DO PROMITENTE COMPRADOR. ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL (DL 70/66). IRRELEVÂNCIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÃO ANULATÓRIA. FRÁGIL ARGUMENTAÇÃO QUE NÃO OBSTA O PROSSEGUIMENTO DESTA PROCESSO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS PRESENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0531412-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/309382. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 531412-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Amílcar Scatolin, Suelen Patrícia Bittenbender, Vanessa Dias Simas. Agravado: Maria Neusa Krefta. Advogado: Júlio Cesar Dal-molin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10818. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR ESTAREM AS RAZÕES EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS PRESENTES. ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0535400-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/292403. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000525 Dação em Pagamento. Apelante: Ttl Transportes e Representações Ltda. Advogado: Nádia Mazurek, Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Rondon Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Mariana Carneiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10819. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO COM PEDIDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE ALGUMAS PARCELAS DE CONTRATO DE CONSÓRCIO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS. CONSÓRCIO QUE AJUIZOU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NA QUAL FOI TRANSACIONADO A FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR. JULGAMENTO SIMULTÂNEO - MATÉRIA PRECLUSA. PROCESSO EXTINTO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0535265-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/292843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001249 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Daycoval Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Julio Cezar Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10820. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. INOBSERVANCIA DO ART. 2º, §2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0533799-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287395. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000574 Revisional. Apelante: Banco Fiat S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naradiba Silamara Guerra de Souza. Apelado: Roberto Sabatini. Advogado: Evandro Ricardo de Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10821. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DE INDEBITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A capitalização mensal - demonstrada na espécie pela diferença existente entre a taxa anual e a taxa mensal de juros que incidem sobre o valor financiado - esbarra na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal e na Lei de Usura, já que o seu artigo 4º não contém autorização para essa prática em periodicidade inferior a um ano. É possível a capitalização mensal de juros, autorizada pela regra do artigo 5º da Medida Provisória 2.170, quando expressamente pactuada. É legítima a capitalização anual.

0040 . Processo/Prot: 0526138-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/249321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000060 Ação Monitória. Agravante: Daniela Barranco Omairi, Maroan Omairi. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Tatiana Maia Vieira Felipe, Silvana Léa Fetter. Agravado: Anita Tomas Raser. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Sonia Maria Anrelink. Agravado: da Ros Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Alceu Taques de Macedo, Antonio Carlos Taques de Macedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10822. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. INCONFORMISMO QUE MERECE ACOLHIDA. IMISSÃO DE POSSE CONTRA PARTE QUE DETÉM O DOMÍNIO DO IMÓVEL. INDÍCIOS DE QUE É TERCEIRO DE BOA-FÉ. RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0523639-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/240223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001052 Manutenção de Posse. Agravante: Daniela Barranco Omairi, Maroan Omairi. Advogado: Silvana Léa Fetter, Débora de Ferrante Ling Catani, Tatiana Maia Vieira Felipe. Agravado: Anita Thomas Raser. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Sonia Maria Anrelink. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10823. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. TUTELA POSSESSÓRIA QUE DEVE SER ANALISADA A PAR DA QUESTÃO DOMINIAL. DESCONHECIMENTO QUANTO À ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. TERCEIRO DE BOA-FÉ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0533408-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/280587. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000331 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Lineu de Paula Leão, Décio Rando, Armino Augusto Pozza. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10824. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS CONSORCIAIS. CONSÓRCIO NACIONAL FORD. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. RÉU, INCONFORMADO, QUE APELA. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. EMPRESA QUE DEVE RESPONDER PELA RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS ORA PERSEGUIDAS, HAJA VISTA SUA CONDIÇÃO DE GESTORA DOS GRUPOS. SÚMULA 35/STJ QUE FOI ADEQUADAMENTE INTERPRETADA PELO JULGADOR. ASSEGURADA AOS EX-CONSORCIADOS A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA (INCIDENTES A PARTIR DO 31º DIA APÓS O ENCERRAMENTO DOS GRUPOS). ATUALIZAÇÃO QUE DEVE TER EM CONTA ÍNDICES FINANCEIROS. AFASTADA A TESE DE QUE A ATUALIZAÇÃO DEVERIA SE DAR EM ATENÇÃO AO PERCENTUAL DE VALORIZAÇÃO DO BEM. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DESCONTOS DE TAXA DE ADESAO E CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE RESERVA. INCABÍVEL A APLI-

CAÇÃO DE PENALIDADE AO EX-CONSORCIADO, OU DE “REDUTOR”. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0534631-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/289619. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000386 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Juliana Miqueletti Soncin. Apelado: Suzana Elicker. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10825. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0532407-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/276662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002563 Pedido de Assistência. Agravante: Nelma Córdova de Camargo, Cláudia Córdova de Camargo. Advogado: Jeferson da Rocha, Felisberto Odilon Córdova Filho, Felisberto Odilon Cordova. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Rita Maria Chaves de Córdova. Advogado: Luis Portella Pereira, Carolina Martins Pereira. Interessado: Espólio de Diomício Freitas, Balneario Conventos Sa. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Roberto Munhoz de Mello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10826. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL. ART. 50 DO CPC. INTERESSE JURÍDICO NÃO DEMONSTRADO. SIMPLES INTERESSE NO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO A QUE FOI CONDENADO O ASSISTIDO, ATRAVÉS DE SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO DESPROVIDO. Assistente é aquele que intervém no processo para defender o seu próprio direito juntamente com o do autor ou do réu. Para a caracterização da assistência litisconsorcial o terceiro deve demonstrar que seu pretenso direito material subjetivo está diretamente vinculado à relação jurídica objeto do processo que pretende intervir.

0045 . Processo/Prot: 0524892-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/250956. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000020 Reintegração de Posse. Apelante: Claudio Chesini, Lourdes Chesini. Advogado: Edson Ghettno. Apelado: Celso Pedro Gallina. Advogado: Angelita Tereszinha Antunes Guardiani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10827. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO FORMULADO COM BASE NO DOMÍNIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CARÊNCIA DE AÇÃO ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0530237-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/270528. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000373 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Geraldo Apolinario. Advogado: Lucia da Costa Moraes Pires Maciel, Luciana de Souza Ramires Sanchez. Apelado: José Edmilson da Mota e Sua Mulher. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andrigo Rocco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10828. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. PREJUÍZO NA ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO VIZINHO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Se o muro divisório estava sendo levantado quando do ajuizamento da ação de nunciação de obra nova sob o argumento de prejuízo na iluminação do prédio vizinho, não há que se falar em falta de interesse de agir do proprietário do imóvel lindeiro. O estágio da obra nova e seus eventuais danos devem ser esclarecidos na instrução do processo. Recurso provido.

0047 . Processo/Prot: 0524462-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/242592. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1992.00000219 Manutenção de Posse. Agravante: Agro Mercantil Kraemer Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farfacha de Castro. Agravado: Agropecuária Vale do Iapó Ltda. Advogado: Gildo Ibere Woellner Macedo. Órgão Julgador: 17ª Câmara

Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 10829. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. MULTA DO ARTIGO 475-J, INTRODUZIDO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PELA LEI 11.232/05. TRÂNSITO EM JULGADO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.232/05. JUROS FIXADOS EM 6% AO ANO. PERCENTUAL ELEVADO PARA 12% AO ANO A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. COISA JULGADA. EXEGESE DO ART. 610. ATUAL ART. 475-G DO CPC. TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE JUROS. MATÉRIA PRECLUSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A multa de que trata o art. 475-J do CPC não se aplica às sentenças condenatórias cujo trânsito em julgado operou-se antes da vigência da Lei nº 11.232/05. 2. Em sede de execução não é possível elevar o percentual da taxa de juros moratórios fixados na sentença em 6% ao ano sob a égide do Código Civil de 1916, para 12% a partir da vigência do Novo Código Civil, sob pena de ofensa à coisa julgada.

0048 . Processo/Prot: 0470309-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/16037. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000023 Usucapião Ordinário. Apelante: Leda Maria Bertuluci, Benedito Cirso Bertuluci. Advogado: José Pedro de Oliveira. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luiz Carlos Pupim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10830. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. USUCAPÍO. IMÓVEL COMPROMISSADO A VENDA PELA EXTINTA FUNDAÇÃO PARANAENSE DE COLONIZAÇÃO E IMIGRAÇÃO (FPCI). RECEBIMENTO DO PREÇO. REALIZADOS SUCESSIVOS COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA AO LONGO DO TEMPO. ATUAL PROMISSÁRIA COMPRADORA QUE, ALEGANDO POSSE AD USUCAPIONEM E JUSTO TÍTULO, BUSCA O RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DOMÍNIO. CONSTATADA A LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) NA CONDIÇÃO DE SUCESSOR INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E FLORESTAS (ITCF), E DA EXTINTA FPCI. ASSUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DESSAS ENTIDADES. CASSADA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267, VO, CPC). DETERMINADA BAIXA DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA INSTRUIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0469285-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/285558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 469285-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Barigui Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa, Thaís Braga Bertassoni, Sayro Mark Martins Caetano. Embargado: Localiza Rent A Car S.A. Advogado: Alexandre do Nascimento Souza, Flávia S. do Nascimento Souza, Marcello do Nascimento Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10831. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - AUSENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS - POR UNANIMIDADE.

0050 . Processo/Prot: 0489527-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/97649. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000276 Reintegração de Posse. Agravante: Adriana Aparecida de Freitas. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10832. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CONEXA COM AÇÃO REVISIONAL AJUZADA PELA AGRAVANTE - DECISÃO DO MAGISTRADO A QUO PARA REUNIÃO DAS AÇÕES PARA EVITAR DECISÕES CONFLITANTES - PEDIDO PARA REVOGAR A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM E DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADOS - CAUÇÃO IDÔNEA E DEPÓSITO DE VALORES APOSTADOS COMO DEVIDOS PELA ORA RECORRENTE - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRETENDIDA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0051 . Processo/Prot: 0493535-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/116464. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000564 Revisão de Contrato. Agravante: Alzir Antônio Quagliotto. Advogado: Lizeu Adair Berto. Agravado: Banco Dibens SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10833. Nº Livro: 327. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE E DEPÓSITO DE VALORES - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - PRETENSÃO DE DISCUTIR A TOTALIDADE DO CONTRATO, CONTESTANDO TODAS AS OBRIGAÇÕES DELE CONCORRENTES, COM A COMPENSAÇÃO DE VALORES E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VALOR ECONÔMICO ALMEJADO QUE DEVE SER O VALOR DO CONTRATO - REGRA INSERTA NO ART. 259, INCISO V, CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0052 . Processo/Prot: 0507036-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/176504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000845 Reintegração de Posse. Agravante: Assis Celso Zani, José Antonio Dalben, Wilson Shella. Advogado: Raphael Wotkoski. Agravado: Antonio José Carvalho dos Santos. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Ana Keila Schelbauer. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10834. Nº Livro: 327. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: Acordam, o Excelentíssimo Senhor Desembargador e os Excelentíssimos Senhores Juizes Substitutos em Segundo Grau, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente agravo de instrumento e, de ofício, determinar à ambas as partes, que se abstenham da prática de atos possessórios sobre a área em litígio até decisão final da ação, ou ulterior deliberação, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, incidindo a multa proposta, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AJUIZAMENTO CONTRA TERCEIROS DESCONHECIDOS. NÃO INCLUSÃO DE PARTE NO PÓLO PASSIVO RECURSAL. IRRELEVÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO ANTES DA INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR TAL ATO COMO CONTRA-RAZÕES. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. POSSE NÃO COMPROVADA DE PLANO. SÉRIO CONFLITO ENTRE AS PARTES. CONCESSÃO DE MEDIDA EX OFFICIO. ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO POSSESSÓRIO. FIXAÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando completa a formação do litisconsórcio quando da interposição do agravo, posto ajuizada a ação em face de terceiros desconhecidos, resta justificada a não inclusão de início de parte interessada no pólo passivo recursal, possibilitando-se o conhecimento do recurso desde logo. 2. Comparando o agravo nos autos do recurso para trazer informações que entendia imprescindíveis, sem que tivesse tomado conhecimento do teor das razões recursais, não pode ser desconsideradas as contra-razões apresentadas posteriormente, após regular intimação, uma vez que o ato não configura qualquer prejuízo para o agravante, que teve oportunidade de se manifestar quanto a sucessivas intervenções do recorrido. 3. Não comprovada a posse e o esbulho alegado, ante a prática de atos por ambas as partes, não é possível conceder-se a reintegração pretendida em sede de liminar, exigindo-se ampla instrução da causa com cognição exauriente. 4. Encontrando-se as partes em conflito pela área litigiosa, com notícias de sérias ameaças e uso de força, de lado a lado, cabe ao Tribunal, com o uso do poder geral de cautela conferido ao julgado (art. 798, do CPC), determinar de ofício que ambas as partes se abstenham de praticar qualquer ato de posse sobre a área, salvo com autorização judicial, até definitiva solução do caso, sob pena de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 14, V e parágrafo único/CPC). 5. Recurso conhecido e não provido.

0053 . Processo/Prot: 0507938-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/174075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033637 Declaratória. Agravante: Antonio Carlos da Silva Ramos. Advogado: Geana Santos Gayer. Agravado: Walkiria Rosa Nascimento. Advogado: Marcelo Willian Marcengo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10835. Nº Livro: 328. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: Acordam, o Excelentíssimo Senhor Desembargador e os Excelentíssimos Senhores Juizes Substitutos em Segundo Grau, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto, nos termos do voto do relator convocado. EMENTA: DIREITO CIVIL. DEMARCATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. CABIMENTO. NUA-PROPRIETÁRIA COMO LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. INADMISSÍVEL AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É inviável a concessão da tutela antecipada quando a sua análise tem o condão de esgotar o próprio mérito da questão, não podendo este colegiado, então, antecipar-se a decidir a questão posta em discussão, sob pena de caracterizar-se supressão de instância. 2. Não se verifica qualquer irregularidade na observância do rito ordinário, primeiro porque tratando-se do procedimento mais amplo, ele não tem o condão de causar qualquer

prejuízo as partes e segundo porque a regra do art. 955/CPC será observada de qualquer forma, visto que o art. 330, inciso II do Código de Processo Civil é também aplicado ao procedimento ordinário. 3. Não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário se a parte deixou bem explícito que não pretende litigar com a nua-proprietária do imóvel, pois não há como obrigá-lo a tanto. 4. Agravo de instrumento à que se dá parcial provimento.

0054 . Processo/Prot: 0526051-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/254656. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000638 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Marcos Arthur Schmidt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10836. Nº Livro: 328. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: Acordam, o Excelentíssimo Senhor Desembargador e os Excelentíssimos Senhores Juizes Substitutos em Segundo Grau, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO VÁLIDA. CÓPIA DO SUBSTABELECIMENTO SEM AUTENTICAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO RESPONDIDA. EXTINÇÃO ESCORREITA. RAZÕES DE APELAÇÃO DIVORCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Razões de apelação que perdem-se em conjecturas sobre a validade da constituição em mora, aplicação do princípio da economia processual, excesso de rigor e formalismo da decisão, além de ponderações sobre a alienação fiduciária, de forma completamente divorciadas dos fundamentos da sentença impugnada não merecem conhecimento em respeito ao princípio da dialeticidade (art. 514, II/CPC). 2. Não apresentando razões que justifiquem a reforma da decisão, no que diz respeito à regularidade da representação nos autos, limitando-se o apelante a apresentar considerações evasivas, como excesso de rigor e formalismo da decisão, assim como ausência de intimação para a regularização apontada, quando na verdade foi regularmente intimado pelo DJ e deixou fluir o prazo assinado sem manifestação, deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. 3. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

0055 . Processo/Prot: 0497022-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000545 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Carlos Gaspar. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira do Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edgar Fernando Barbosa. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 10837. Nº Livro: 328. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, ficando vencido o Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Francisco Carlos Jorge, nos termos de sua declaração de voto em separado. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS. NÃO OCORRÊNCIA. COBRANÇA DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) ANTECIPADAMENTE NÃO DESCARACTERIZA CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA COMPRA E VENDA. SÚMULA 293 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETAMENTE LANÇADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0505295-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/165127. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000030 Reintegração de Posse. Agravante: Décio Voichoski, Rosiane Olibratoski Voichoski. Advogado: Luiz Cezar Verbinski. Agravado: Celso Renato Callaça, Valdemary Ribeiro Callaça. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimont. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10838. Nº Livro: 328. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE DEMONSTRAM QUE HOUVE ALTERAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE DIVISA COM A COLOCAÇÃO DE CERCA PELOS AGRAVANTES - PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DE LIMINAR PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 928, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0057 . Processo/Prot: 0509492-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185747. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001424 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Valacir Saldanha Lopes. Advogado: Célia

Ines da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10839. Nº Livro: 328. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: Acordam, o Excelentíssimo Senhor Desembargador e os Excelentíssimos Senhores Juizes Substitutos em Segundo Grau, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a presente apelação interposta pelo requerido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36/2001. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. INAPLICABILIDADE. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NEGADA. 1. Pela verificação de que os juros anuais superam, em muito, o duodécuplo dos juros mensais previstos no contrato, constata-se a indevida capitalização. 2. O Sistema Price, ou Tabela Price, comprovadamente adotado pelo banco, aplica os juros de forma composta (capitalizada) para a definição do valor das contraprestações, em série uniforme, compreendendo amortização e juros, justamente porque se trata um sistema (método de cálculo) que tem por objetivo determinar prestações iguais e sucessivas para retornar um capital cedido, com os encargos pactuados, não se falando de vencimento de juros, durante o financiamento, após definição do valor da contraprestação. 3. Não havendo expressa pactuação, de forma clara e inequívoca, não se admite a prática da capitalização de juros, não incidindo na espécie as normas da Medida Provisória 2.170-36/2001, nos termos do art. 46 e 51, inciso IV, e § 1º, inciso III, do CDC. 4. Constatada a cobrança indevida de encargos impõe-se a sua restituição, como forma de impedir o enriquecimento ilícito de qualquer das partes, nos termos do art. 876/C.Cv. 3. Apelação à que se nega provimento, mantendo-se a sentença.

0058 . Processo/Prot: 0506056-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/167110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000081 Declaratória. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Vitor Cesar Bonvino, Julio César Piuci Castilho. Agravado: Targo do Pilar Alves de Mendonça Meros. Advogado: Antonio Rudolfo Hanauer, Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10840. Nº Livro: 328. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRETENSÃO DE CONEXÃO COM A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, AJUIZADA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - IMPOSSIBILIDADE - IGUALDADE DE OBJETO APENAS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO DE QUE É CABÍVEL O AJUIZAMENTO DA REVISIONAL DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR - EVIDENTE RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0059 . Processo/Prot: 0506718-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/170146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000706 Dissolução. Agravante: Sérgio Paulo Belleda Piazzetta. Advogado: Edgar Katzwinkel Junior. Agravado: Medclin - Clínica da Mulher e da Crinaça Ltda, Márcio Augusto de Freitas, Exas - Execuções de Ações Em Saúde Ltda, Acemar Silva, André de Campos, Carlos Renato Dávila, Cesar Cavalli Sabbaga, Dorivan Celso Nogueira, Dzonet Quarente Mercer, Eduardo Ferreira de Abreu Cardoso, Francisco José Tramuja Azevedo, Glauco José Paula de Mello, Heriberto Jorge Cano Arias, Inocêncio Michels, Ivan Beira Fontoura, Ipojucan Calixto Fraiz, Iguacemir Gonçalves Franco, Jaime Buba, João Carlos Espínoia Leinig, João Carlos Romanus, Luiz Henrique Sobrinho Nassif, Lisbela Sandra Carmezin Nassif, Katie Nassif Dornelles de Dornelles, Osvaldo Dornelles de Dornelles Filho, José Luis Pinto Pereira, José Maria Magalhães, Maria Sueli Borges, Lineu Prado Beltrão, Luiz Fernando Boff Zarpellon, Luiz Alberto Cantor, Luiz Orlando Fleury de Freitas, Marcos Flávio Montenegro, Maria Carmen Schetino de Lima, Maria Emilia Cantor Vieira, Mauro Dalson Otero Goulart, Miriam Camati, Nelson Michels, Odilon Bertinato Michels, Osvaldo Luiz Rissmann, Riolfando Franzolino, Sérgio Bernardo Tenório, Suzana Carolina Schaffer, Waldir Marcos Baroni. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10841. Nº Livro: 328. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA A EXCLUSÃO DO SÓCIO/AGRAVANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE, BEM COMO FUNDANDO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, I, DO CPC - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NÃO ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL EM VIRTUDE DA PENHORA DE QUOTAS DE OUTROS SÓCIOS QUE REQUERERAM A EXCLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE O AGRAVANTE SER PREJUDICADO POR FATO DE TERCEIROS - AUSÊNCIA DE PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - CONCESSÃO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSO PROVIDO - POR UNA-

NIMIDADE.

0060 . Processo/Prot: 0507357-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/172455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000632 Revisão de Contrato. Agravante: Márcia da Silva Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10842. Nº Livro: 328. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DEPOSITAR AS PARCELAS VINCENDAS NO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, OBSTAR OU CANCELAR O REGISTRO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANTER O BEM NA POSSE DA AUTORA - INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO A QUO - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0061 . Processo/Prot: 0509521-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182160. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001080 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa - Grupo Itaú. Advogado: Juliano Miquelletti Somic, Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Luiz Carlos Villas Boas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10843. Nº Livro: 328. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE - CONTRATO DE LEASING - PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA O FIM DE BLOQUEAR O BEM - POSSIBILIDADE APENAS DE DEFERIMENTO DA PRIMEIRA PRETENSÃO, UMA VEZ QUE O BLOQUEIO JUDICIAL NÃO TEM O MESMO EFEITO QUE A ANOTAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOCUMENTO ADMINISTRATIVO - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O AGRAVANTE NÃO DEMONSTROU TER EXAUDIDO TODOS OS MEIOS PARA ENCONTRAR O RÉU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0062 . Processo/Prot: 0509995-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/185690. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000137 Revisão de Contrato. Agravante: Roberval Rocha. Advogado: Diana Maria Emílio, Viviane Bortolon. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 10844. Nº Livro: 328. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PERDAS E DANOS - PEDIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS NO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, CONFORME PLANILHA APRESENTADA COM A INICIAL, COM EFEITO DE LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO; DISPENSA DO DEPÓSITO DO VALOR CONTROVERTIDO, SUSPENSÃO DE EVENTUAL BUSCA E APREENSÃO, BEM COMO PARA OBSTAR QUE SEU NOME SEJA INSCRITO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE PERMANECER INDENE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0063 . Processo/Prot: 0522717-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/237439. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001285 Revisão de Contrato. Apelante: Cleverson Gonçalves de Quadros, Solange Gonçalves de Quadros. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Marçal Cláudio Marques. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhls-tedt. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Nº Acórdão: 10845. Nº Livro: 328. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CONTRATO, COMPRA E VENDA. AÇÃO REVISIONAL DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. MÉRITO. REDUÇÃO DOS PREÇOS DOS TERRENOS, PORQUE TERIAM SIDO NEGOCIADOS EM BASE DE VALORES SUPERIORES AO DE MERCADO. VALOR DE LIVRE ESTIPULAÇÃO DAS PARTES. CAPITALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA. CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO IGP-M. LEGALIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO ILEGAL OU ABUSIVA DA PARTE RÉU. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10869

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Venturi Junior	001	0489850-8
Arnoldo Horst Prehs	001	0489850-8
Aureo Vinhoti	003	0544772-9
Carlos Eduardo Scardua	002	0544327-4
	006	0545736-7
Carlos Frederico Reina Coutinho	003	0544772-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	003	0544772-9
Cristiane de Oliveira Azim	003	0544772-9
Danielle Tedesko	002	0544327-4
	006	0545736-7
Dayane Cristina Barato Caleffi	005	0545627-3
Fernando José Santilho	005	0545627-3
Filipe Alves da Mota	003	0544772-9
Juliana Pianovski Pacheco	004	0544792-1
	007	0545866-0
Julio Cesar da Costa	005	0545627-3
Kleber Veltrini Tozzi	003	0544772-9
Lucas Reck Vieira	006	0545736-7
Messias Gomes Pereira	005	0545627-3
Patrícia Borges Guerios	001	0489850-8
Paulo Sérgio Winckler	004	0544792-1
	007	0545866-0
Rafaela Filgueira	002	0544327-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0489850-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/98718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001319 Ação de Divisão. Agravante: Condomínio Edifício Maria Tereza Bloco B. Advogado: Patrícia Borges Guerios, Adelino Venturi Junior. Agravado: Condomínio Edifício Maria Tereza II Bloco A. Advogado: Arnaldo Horst Prehs. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Observa-se que o presente recurso de agravo possui vínculo com o recurso de agravo nº 524.963-4, pois oriundos dos mesmos autos, tendo as mesmas partes como litigantes. 2. Ademais, observa-se que no agravo de instrumento nº 524.963-4 foi suscitado dúvida de competência entre a 17ª. Câmara Cível e a Colenda 10ª Câmara Cível, a qual ainda não foi julgada. Assim, por questão de economia processual, desnecessária nova suscitação de dúvida de competência por acórdão neste agravo, sendo suficiente a vinculação dos processos e o aguardo do trâmite da dúvida de competência mencionada. 3. Apense-se aos autos de agravo de instrumento nº 524.963-4 para fins de se evitarem decisões contraditórias. 4. Aguarde-se resolução da dúvida de competência suscitada no agravo mencionado, oportunamente encaminhando-se ao relator competente. 5. Intime-se Curitiba, 24 de novembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI. Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0544327-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000507 Revisão de Contrato. Agravante: Waldecira Lamônica dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Agravado: Banco Finasa SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hagner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DOCUMENTO NECESSÁRIO - ART. 525, II, DO CPC - IRREGULARIDADE FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por WALDECIRA LAMONICA DOS SANTOS, em face de decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Revisão Contratual, sob o nº 2.955/2008, que indeferiu o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de verossimilhança de suas alegações. A agravante narra em síntese que, propôs a ação original, objetivando a revisão do contrato no aspecto relativo aos juros e demais encargos cobrados, bem como a manutenção da posse do bem descrito na inicial, com o depósito judicial no valor que entende correto, além da não inclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, com a incidência do CDC. É o breve relato. DECIDO 2. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo de prelibação para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC, razão pela qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Vejamos: O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525, do CPC), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II, CPC), como é o caso. No caso em tela, a agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, com a fotocópia do contrato firmado entre as partes, descumprindo com o seu ônus disposto no art. 557, II, do Código de Processo Civil, que diz: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. Ademais, a apresentação dos boletins bancários de fls. 29/31 e fls.42/65, não se prestam a suprir a falha apontada, na medida em que não demonstram as cláusulas contratadas, e

em que termos o contrato foi firmado, razão pela qual se torna impossível a constatação da veracidade dos fatos alegados no recurso em tela. Ou seja, não há como verificar se o "fumus boni iures" resta presente quanto às alegações da agravante. Desse modo, resta evidente que somente após análise, ainda que superficial, de referido documento (cópia do contrato) poder-se-ia dar credibilidade ou não às alegações feitas. Puntualmente, faz-se mister destacar que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a protocolização do recurso, pois, resta caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de prova do justo impedimento, o que não ocorreu, no caso. Nas palavras de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: II-5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entender importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (bermudês, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não é mais dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. 1 (destaquei) Essa é a orientação deste Tribunal de Justiça, conforme Acórdão da relatoria da eminente Juíza ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ADESÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE - PRETENSÃO DE NULIDADE DO TÍTULO (INCERTEZA, ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE) - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE TRÂNSITO JURÍDICO PELA RECORRENTE - DOCUMENTO ESSENCIAL (ARTIGO 525, II DO CPC) - COMPRENSÃO DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). 2. "Entende-se por peças necessárias aquelas que se fazem indispensáveis à correta compreensão da controvérsia. São, por assim dizer, peças substanciais e fundamentais, tidas e havidas como indispensáveis para a solução da questão levada ao Tribunal. Em outras palavras, ausentes as peças necessárias, o Tribunal não poderá emitir juízo de mérito positivo (= dar provimento). (NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. São Paulo. RT. 2003. pag. 215). 2 (destaquei) No mesmo sentido, é pacífico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 3 (destaquei) E ainda, PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2 - Recurso conhecido, mas improvido. 4 (destaquei) De forma conclusiva, a Corte Especial do STJ, já decidiu que além das peças obrigatórias referidas no inciso I, do artigo 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). Por fim, era ônus do agravante a produção do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, CPC), e lhe competia ter manejado a medida preparatória de exibição de documentos, nos termos dos artigos 844 e 845, do Código de Processo Civil. 3. Nestas condições, diante da ausência de peça considerada obrigatória para o exame da questão, caracterizando formação deficiente do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Relator I Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, Ed. RT, São Paulo, 2007, pag. 886. 2 TJPB. AI nº 490266-3. Rel. Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. j. 14.08.08 3 STJ. AgRg no Ag 818499/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007. 4 STJ. REsp 444050 / PR. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª Turma. j.04/02/2003.

0003 . Processo/Prot: 0544772-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329966. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000674 Interdito Proibitório. Agravante: Ary Mylla. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Nivaldo Moreira, Leila Lima Fabrício. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc.... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Ary Mylla em virtude de decisão proferida nos autos nº 674/2008, de Interdito Proibitório, Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ação essa movida por Nivaldo

Moreira e Leila Lima Fabrício. Da decisão recorrida, consta o seguinte: "Vistos em liminar. Os requerentes propuseram a presente ação de Interdito Proibitório, alegando que são senhores possuidores de um imóvel rural localizado neste município. Alegam que estão sofrendo ameaça de turbação na referida área, com possibilidade de incêndio, configurando-se o justo receio de moléstia à posse. O artigo 932 do Código de Processo Civil, dispõe que o interdito proibitório, é a proteção possessória adequada essencialmente para as hipóteses de ameaça de turbação ou esbulho da posse de quem detém determinado bem, na condição de possuidor direto ou indireto, desde que presente o receio justo e que a ameaça possa se concretizar. Além disso, em razão das provas acostadas aos autos, é justificável o deferimento da extrema medida, já que iminente a possibilidade de invasão pelo requerido. Caso não seja dado de imediato o provimento do pedido, os requerentes poderão sofrer prejuízos de difícil ou impossível reparação. (...) Portanto, presentes os requisitos legais, é de ser deferida a liminar. Posto isto, CONCEDO A LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO a favor dos requerentes, o que faço com amparo no art. 932 do Código de Processo Civil. Comino ao requerido a pena de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia, na hipótese de transgressão à ordem judicial aqui estabelecida. (...)” (f. 49/50 - TJ). 2. Argumenta o agravante que: a) os agravados afirmaram na inicial de interdito que teriam a posse sobre 17 alqueires de terra, situado na Rua das Palmeiras, nº 121, cuja transcrição seria nº 9564; declararam ainda que lá estariam residindo; não obstante, em nenhum momento mencionaram "a que título" teriam posse sobre a área e nem juntaram aos autos a cópia da mencionada transcrição imobiliária nº 9564; dessa forma, verifica-se que o Juízo singular foi "induzido a erro", na medida em que não atentou para a ausência de prova da "posse atual", não observando ainda se esta se daria sobre a extensão de "17 alqueires"; b) os agravados são pessoas humildes, e, portanto, não teriam condições de serem possuidores de uma área dessa extensão; acrescenta que, inclusive, o agravado já "foi preso por porte ilegal de armas", e ainda "se declarou usuário de drogas", encontrando-se atualmente em "liberdade provisória"; c) na verdade, os agravados residiam em uma casa de madeira situada em uma propriedade do agravante e de seu irmão João Antônio Mylla (já falecido), a qual fora "locada" aos agravados através de contrato firmado em 01.02.99, com prazo de 1 ano, vedada a sub-locação; a área consiste em um pequeno lote rural, com 600 metros quadrados; todavia, há muitos anos, deixaram esse imóvel em total abandono (desde 2005), não mais ocupando a casa alugada; logo, tal avença deve ser considerada rescindida; destaca ainda que antes dos agravados, houve outros locatários residindo na casa de madeira (José Roberto de Moraes, contrato de 01.02.1994; Simão Galuski - contrato de 15.02.1991; no entanto, jamaís foram locatários o padrasto ou a mãe de Nivaldo Moreira; d) a transcrição nº 9564 do Registro Imobiliário de Colombo, citada pelos agravados, não mais existe e foi substituída há muitos anos pelas transcrições 16.820, 16.821, 16.822 e 16.823, correspondendo a área total a pouco mais de 2 alqueires, estando assim longe dos 17 alqueires citado pelos agravados; e) no mesmo ano de 1999 foi cedido a Nivaldo, a título de comodato, uma área de 2 hectares para a plantação de uma pequena roça, nas proximidades da casa alugada; esse contrato de comodato foi firmado em 20 de abril de 1999, sendo referente ao imóvel matriculado sob o nº 18.897, o qual era então "distinto" daquele onde se situa a casa alugada; nesse contrato foi aposta cláusula de "preservação das árvores existentes no local"; essas árvores pertencem ao agravante, constituindo "reflorestamento"; aduz que há fundado receio de dano de que Nivaldo promova o "corte ilegal" dessas árvores, com assim agindo com fulcro na liminar concedida no presente interdito proibitório; f) atualmente ao agravados residem em "Guaratuba, Comarca em que Nivaldo responde a processo por "porte ilegal de arma"; conforme cópia desse processo, verifica-se que ele declarou que seu endereço seria "Rua Manoel Leocádio, nº 59, Guaratuba"; logo, como os agravados não possuem a posse do local em litígio, devem ser considerados carecedores da ação de interdito proibitório; g) ocorre que, em junho deste ano, sem qualquer aviso, apareceu uma pessoa na referida casa de madeira, dizendo "ter adquirido os direitos de Nivaldo Moreira", ocasião em que um funcionário do agravante, que toma conta da casa, requereu a desocupação da área; destaca que embora essa casa seja de pequeno valor, há temor pela ocupação da área por pessoas estranhas porque próximo dali está o reflorestamento, havendo o risco de incêndio e cortes clandestinos de árvores; h) após o deferimento da liminar no interdito proibitório, o então "adquirente dos direitos de Nivaldo" voltou à casa, passando a ocorrer "visitas no local" de pessoas interessadas na compra das árvores, como se o reflorestamento pertencesse a Nivaldo; infere que, destarte, o interdito proibitório foi proposto com "fim ilícito", e que a decisão agravada está a permitir o locupletamento dos agravados; acrescenta que, no processo criminal em que Nivaldo é réu, declarou este "trabalhar com compra e venda de madeira"; i) reitera a "temeridade" na propositura da ação, pois nem de longe há provas de que os agravados detinham posse sobre os 17 alqueires citados na inicial; essa área, ademais, sequer foi identificada; destaca, ainda que as contas de luz datam dos anos de 2000 e 2004, e que a Copel informou não mais existir cadastro em nome dos agravados; com relação à conta de telefone cuja conta também foi apresentada, informou a companhia telefônica que a mesma "foi cancelada em 30.05.2006 em razão da existência de débitos"; j) assim, infere que os agravados tentam se apossar de área muitas vezes maior daquela que um dia foram locatários, pretendendo ainda "extrair madeira do reflorestamento pertencente à família Mylla; reitera que sequer possuem posse atual da área em litígio; l) questionam a "declaração dos confrontantes" apresentada pelos agravados, afirmando que, inclusive, um dos signatários, senhor Paulo Dallegrave, firmou em seu favor declaração, com firma reconhecida, no sentido de que o agravado não mais reside no imóvel; conclui ainda que o boletim de ocorrência por eles formalizado nada prova; m) por fim, pugnam pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso a fim de que seja cassada a liminar que concedeu em favor dos agravados a ordem de interdito proibitório (f. 02/16). 3. De acordo com o disposto no art. 558, caput, do Código de Processo Civil, pode o relator suspender o cumprimento da decisão agravada se, sendo relevante a fundamentação do agravo, ficar demonstrada a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. In casu, verifico a presença de ambos os

requisitos. No que tange à argumentação, evidencio que assiste razão ao ora recorrente quando assinala que a concessão da liminar possessória se mostrou “algo precipitada”. Com efeito, a documentação que guarneceu a exordial de interdito proibitório não permite inferir, de pronto, que os então requerentes “exerciam posse sobre 17 alqueires de terras”. Aliás, a própria narrativa dos mesmos mostra-se deveras “lacunosa”; isso porque a área cuja proteção se pede tem relevante extensão, e, notoriamente, não há como utilizar os tais “17 alqueires” apenas para fins de “moradia”. Quanto a isso, verifica-se que não esclareceram os agravados se utilizavam o imóvel para alguma finalidade produtiva, não fazendo ademais a devida prova dessa situação. De outro viés, as contas de luz e telefone, sendo de datas pretéritas, não demonstram a atualidade da posse, circunstância essa imprescindível para a concessão de medida de interdito. Quanto ao citado “caseiro”, nenhum elemento dá conta de sua existência efetiva, não bastando para esse fim o Boletim de Ocorrência de f. 47-TJ. Em contrapartida, verifica-se através da documentação que compõe o presente instrumento que a tal transcrição imobiliária citada pelos agravados - nº 9.564, do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo (f. 60-TJ) - foi “desmembrada” em quatro outros registros (nº 16.820 a nº 16.823); tal “desmembramento” ocorreu justamente na ocasião em que a área foi adquirida pelo ora agravante e por João Antônio Mylla, em 31 de maio de 1974 (f. 62/-68-TJ). Além de ostentar então a condição de proprietário, há elementos que denotam o exercício de posse legítima por parte do agravante (documentos de f. 70/77-TJ), dentre os quais cabe destacar o contrato de locação de f. 55/56-TJ, firmado entre agravante e agravada, e o contrato de comodato de f. 75/76-TJ. Tais elementos apontam no sentido de que, se um dia houve posse por parte dos recorridos, esta muito provavelmente estaria vinculada a existência de “obrigação de cunho pessoal”, estabelecida entre as partes. Por fim, importa observar o documento de f. 62-TJ (termo de interrogatório), em que o agravado identifica seu endereço como sendo “Rua Manoel Leocádio nº 59, Centro, Guaratuba”. No que diz respeito ao periculum in mora, considero estar presente. A permanência da medida de interdito acarreta sérias conseqüências, quais sejam, “restrições” à prática de atos por parte de quem, em princípio, mostra-se legítimo possuidor (ora agravante). Assim, nos termos da fundamentação acima, concedo o almejado efeito suspensivo. 4. Cumpra-se o disposto no inciso IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0004 . Processo/Prot: 0544792-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001075 Revisão de Contrato. Agravante: Aristides Cordeiro de Avila. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Juliana Pianovski Pacheco. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. Inconformado com a r. decisão prolatada pelo digno Juízo de Direito 17ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de Ação Revisional de Contrato nº 1075/2008, não concedeu antecipação de tutela para lhe garantir a posse do veículo objeto da garantia fiduciária do contrato firmado com a BV Financeira S/A, recorre o autor Aristides Cordeiro de Ávila. Em longo arrazoado, sustenta a agravante, em suma, que a decisão singular merece reforma porque estão presentes os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada, especialmente se considerado o perigo de demora inverso, que prestigia seu direito sem causar danos ao direito do agravado. Desta forma, entende perfeitamente possível a concessão dos provimentos requeridos, quanto mais porque foi autorizado o depósito judicial dos valores que entende devidos, o que por óbvio afasta a mora que permitiria ao agravado vindicar a retomada da posse do veículo. Requer o provimento do recurso, e também, o seu recebimento no efeito suspensivo e, liminarmente, a concessão do provimento vindicado. É o relatório. Defiro o processamento do recurso, à vista do preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie. Já no que diz respeito à requerida concessão de efeito suspensivo, imperioso consignar que o comando judicial, na parte em que interesse ao presente recurso, é de cunho negativo, sendo despicando então se dizer da atribuição de suspensividade. Já no que diz respeito ao pretendido recebimento do recurso com efeito ativo, entendendo-o e examinando-o como se fora pedido de antecipação de tutela recursal, posto que assim define a lei de ritos em seu art. 527, III. Pois bem. Não obstante seja certo que o dispositivo legal antes mencionado não trata de estabelecer as condições objetivas onde a pretensão recursal pode ser antecipada, e a Lei de Ritos, em seu art. 273, trata indica quais são os requisitos mínimos devem ser observados para a concessão de provimentos antecipatórios, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além daqueles que são inerentes aos provimentos cautelares e que dizem respeito à plausibilidade do direito e potencialidade de dano em razão da concessão ao final do processo. Com a devida vênia, isso não ocorre na espécie, porquanto não há nos autos qualquer indicativo que a manutenção de posse sobre o veículo seja indispensável à garantia do seu direito. Note-se que não se trata de bem indispensável à vida, ou mesmo ainda, ao desempenho profissional do agravante, cuja privação poderia acarretar danos irreparáveis. De outro lado, não há também demonstração de que o agravado esteja a promover medidas tendentes à retomada do bem dado em garantia. Isto posto, ausentes os requisitos indispensáveis, indefiro a tutela antecipatória recursal pleiteada. Requisite-se informações ao Juízo singular, acerca de eventual reforma da decisão em sede de juízo de retratação, no prazo de dez dias, autorizada a Chefia da Câmara a subscrever os atos necessários. Após, em observância aos princípios de ampla defesa e contraditório, intime-se o agravado, no endereço constante às fls. 02/TJ para, em dez dias, querendo, oferecer resposta e juntar documentos, através de Advogado constituído. Publique-se e intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juiz Convocado Fabian Schweitzer, relator

0005 . Processo/Prot: 0545627-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329702. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000447 Reintegração de Posse. Agravante: Vilma de Oliveira Biazotto. Advogado: Dayane Cristina Barato Caleffi, Fernando José Santflilio, Julio Cesar da Costa. Agravado: Comercial Marchi Ltda. Advogado: Messias Gomes Pereira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso, porque em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo ora pleiteado, porque a priori estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, para a concessão de liminar de reintegração de posse. Evidencia-se que a posse direta da família Oliveira, família da agravante, desde o seu início decorreu do desdobramento da posse exercida pela empresa proprietária, sendo que o pai da agravante a exerceu pelo vínculo de trabalho estabelecido com a agravada, a mãe da agravante permaneceu no imóvel mediante mera permissão e tolerância e o falecido irmão da agravante firmou com a empresa contrato de comodato, justamente para dar continuidade à posse direta da família. Todavia, extinto o comodato pela morte do irmão da agravante, considera-se legítima a pretensão da agravada em reaver a posse direta do imóvel, já que como proprietária detém a posse indireta. A princípio, em que pese a alegação da agravante de que seu irmão não detinha capacidade para assinar como comodatário, vislumbra-se que não há a sua formal interdição, sendo que freqüentur o ensino fundamental até a 4ª série não implica em deficiência mental que o incapacite para os atos da vida civil, pois restou evidente que sabia ler e escrever. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contramimuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0006 . Processo/Prot: 0545736-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/334480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001514 Revisão de Contrato. Agravante: Olinda Maria Salviano. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Lucas Reck Vieira. Agravado: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DOCUMENTO NECESSÁRIO - ART. 525, II, DO CPC - IRREGULARIDADE FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por OLINDA MARIA SALVIANO, em face de decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de Revisão Contratual, sob o nº 1.514/2008, que indeferiu o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de verossimilhança de suas alegações, posto que pretende o efeito liberatório da obrigação com depósitos visivelmente inferiores ao devido. A agravante narra em síntese que, propôs a ação original, objetivando a revisão do contrato no aspecto relativo aos juros e demais encargos cobrados, bem como a manutenção da posse do bem descrito na inicial, com o depósito judicial no valor que entende correto, além da não inclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, com a incidência do Código de Defesa do Consumidor. É o breve relatório. DECIDO 2. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo de prelibação para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC, razão pela qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Vejamos: O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525, do CPC), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II, CPC), como é o caso. No caso em tela, a agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, com a fotocópia do contrato firmado entre as partes, descumprindo com o seu ônus disposto no art. 557, II, do Código de Processo Civil, que diz: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. Ademais, a apresentação dos boletos bancários de fls. 75/77, não se prestam a suprir a falha apontada, na medida em que não demonstram as cláusulas contratadas, e em que termos o contrato foi firmado, razão pela qual se torna impossível a constatação da veracidade dos fatos alegados no recurso em tela. Ou seja, não há como verificar se o “fumus boni iuris” resta presente quanto às alegações da agravante. Desse modo, resta evidente que somente após análise, ainda que superficial, de referido documento (cópia do contrato) poder-se-ia dar credibilidade ou não às alegações feitas. Pontualmente, faz-se mister destacar que a correta formação do recurso deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a protocolização do recurso, pois, resta caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu, no caso. Nas palavras de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: II.5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entender importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (bermudês, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5. p. 387/390). Não é mais dado ao tribunal a facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo,

como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. 1 (destaquei) Essa é a orientação deste Tribunal de Justiça, conforme Acórdão da relatoria da eminente Juíza ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ADEÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE - PRETENSÃO DE NULIDADE DO TÍTULO (INCERTEZA, ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE) - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE TRÂNSITO JURÍDICO PELA RECORRENTE - DOCUMENTO ESSENCIAL (ARTIGO 525, II DO CPC) - COMPREENSÃO DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). 2. “Entende-se por peças necessárias aquelas que se fazem indispensáveis à correta compreensão da controvérsia. São, por assim dizer, peças substanciais e fundamentais, tidas e havidas como indispensáveis para a solução da questão levada ao Tribunal. Em outras palavras, ausentes as peças necessárias, o Tribunal não poderá emitir juízo de mérito positivo (= dar provimento). (NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. São Paulo. RT. 2003. pág. 215). 2 (destaquei) No mesmo sentido, é pacífico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 3 (destaquei) E ainda, PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVAS, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2 - Recurso conhecido, mas improvido. 4 (destaquei) De forma conclusiva, a Corte Especial do STJ, já decidiu que além das peças obrigatórias referidas no inciso I, do artigo 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). Por fim, era ônus do agravante a produção do fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, CPC), e lhe competia ter manejado a medida preparatória de exibição de documentos, nos termos dos artigos 844 e 845, do Código de Processo Civil. 3. Nestas condições, diante da ausência de peça considerada obrigatória para o exame da questão, caracterizando formação deficiente do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Relator 1 Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, Ed. RT, São Paulo, 2007, pág. 886. 2 TJPR. AI nº 490266-3. Rel. Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. j. 14.08.08 3 STJ. AgRg no Ag 818499/RS. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007. 4 STJ. REsp 444050 / PR. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª Turma. j.04.02/2003.

0007 . Processo/Prot: 0545866-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/333317. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001516 Revisão de Contrato. Agravante: Valdeci Pereira dos Santos, Leoni Terezinha dos Santos. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Valdeci Pereira dos Santos e sua mulher contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais às f.39 dos autos nº 1516/2008 de ação revisional de contrato, promovida em face do Banco ABN AMRO REAL S/A, que determinou a intimação do autor para que “emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso,... sob pena de indeferimento da inicial (art.284, do CPC)”. 2. Inconformado, aduz o agravante que atribuiu à causa o valor de R\$3.500,30, que reflete o valor econômico da causa, razão pela qual pleiteia a reforma do decísium. É o relatório. 3. Nas ações revisionais de cláusula financeira de contrato de mútuo, para a fixação do valor da causa, deve prevalecer o princípio da equivalência da pretensão e não o da integralidade do contrato (TJPR, Acórdão nº 16738 da 6ª Cam. Cív., Rel. Des. Prestes Mattar), ou o critério definido no artigo 260 do Código de Processo Civil. A respeito do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta no sentido de que o valor do contrato não prevalece sobre a idéia da equivalência ao bem efetivamente perseguido, consagrando a correspondência pela diferença pleiteada na ação revisional, senão vejamos: “A modificação a que alude o inciso V do art. 259 do CPC, que determina haja correspondência entre o valor da causa e o do contrato, só pode ser entendida como aquela que atinja o negócio jurídico em sua essência, e não apenas algumas de suas cláusulas, pois, do contrário, o valor da causa acabaria superando o real conteúdo da demanda, o que não é admissível” (REsp 129.853/RS, Rel. Min. Costa Leite, 3ª Turma). Não

temos dúvida de que o valor da causa deve ser proporcional ao resultado útil envolvido na controvérsia e não de todo o contrato, conforme já decidiu a Ministra Nancy Andrihgi no REsp 208.871. Se o autor, ora agravante, postulou a revisão do contrato e o conseqüente depósito do valor da parcela pelo valor que entende devido, nos parece evidente que não se está questionando a integralidade do contrato. Portanto, o valor da causa deve representar o seu conteúdo econômico, ou seja, valores que devem ser deduzidos do valor inicial fixado no contrato. Tanto é verdade que postulou o depósito do valor que entende incontroverso. Pois bem! No caso em exame o autor, ora agravante, firmou um contrato de mútuo cuja liquidação foi prevista no prazo de 48 meses e a parcela contratual fixada em R\$480,90. Afastando o encargo que considera ilegal postulou o depósito da importância mensal de R\$124,31, a qual considera devida, portanto, incontroversa. A diferença em relação ao valor da parcela fixada no contrato corresponde a R\$356,59. Multiplicando R\$356,59 por 48 (número de meses do contrato) alcançamos o valor de R\$17.116,32 que traduz o conteúdo econômico da demanda. Ora, se o autor atribuiu a causa o valor de R\$3.500,30, verificamos que fixou em importância inferior ao conteúdo econômico da demanda. Por fim, vale registrar que o Dr. Juiz a quo não modificou de ofício o valor da causa, pois do conteúdo da decisão agravada emerge a clara determinação para que seja promovido a correção no sentido de que a causa tenha correspondência com o valor do contrato. A decisão proferida em sede de embargos de declaração e o seu fundamento para afastar à alegada obscuridade não pode ser interpretada como modificação ex-offício do valor da causa. Assim sendo, nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente. 4. Comunique-se o Douto Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais. 5. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10914

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Pimentel Marcovici	039	0498282-9
Ahmad Mohamad El-Tasse	056	0504817-1/01
Alexandre Frederico B. Schwartz	040	0486303-2/03
Alexandre Nelson Ferraz	017	0512422-7
Alexandra Mariac Belnoski	027	0493912-2/01
Amarilis Vaz Cortesi	006	0524938-1
Ana Eliete Becker M. Koehler	056	0504817-1/01
Ana Lúcia França	002	0535580-2
André Ricardo Tubiana	039	0498282-9
Andréa Herval Mucelli	052	037395-6/01
Andréia Gandin	014	0482447-3
	015	0476895-2
Antônio Carlos dos Santos	008	0515967-3
Antônio Carlos Efig	035	0501787-6
Antonio Celestino Toneloto	053	0509458-2
Aroldo Antonio Glomb	015	0476895-2
Ary Bracarense Costa Junior	023	0519230-7
	046	0537395-1/01
	039	0498282-9
Atila Sauner Posse	045	0531755-3/01
Aurélio Ferreira Galvão	002	0535580-2
Blas Gomm Filho	025	0489447-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0520539-2
Bruno Miranda de Quadros	043	0462587-6/03
Carlos Augusto Melke Filho	016	0509595-0
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	048	0459752-8
Carmen Glória Arriagada Andrioli	024	0423235-9/03
César Augusto Terra	029	0523406-0
	057	0520225-3/02
	038	0509322-7
Claudia Blumle Silva	040	0486303-2/03
Claudia Lopes Borio	029	0523406-0
Cleverton Lordani	013	0535541-5/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	037	0519976-8
	020	0508789-8
Cristiane Vieira Nascimento	018	0453219-4
Crystiane Linares	024	0423235-9/03
Danielle Rosa e Souza	027	0493912-2/01
	051	0462759-2/02
Djonathan Debus	028	0518496-1
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	053	0509458-2
Eduardo Alberto Marques Virmond	004	0510189-9
Eduardo Bastos de Barros	031	0518926-4
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	045	0531755-3/01
Elen Fábica Rak Mamus	051	0462759-2/02
Elisa Gonçalves Ribeiro	058	0477690-1/06
	038	0509322-7
Eliseu Alves Fortes	038	0509322-7
Elson Sugigan	016	0509595-0
Elvira Elias de Almeida	034	0522665-5
Emerson Lautenschlager Santana	037	0519976-8
	036	0511923-5
Ercilio Rodrigues de Paula	020	0508789-8
Eric Garmes de Oliveira	019	0496208-5/03
Eugênio Sobradiei Ferreira	048	0459752-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	048	0459752-8
Evelyn Moreno Weck	012	0492679-8/01
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	047	0535889-0/01
Fabício Massi Salla	010	0533481-6
Felipe Corona Menegassi	051	0462759-2/02
Fernanda de Souza Rocha	058	0477690-1/06
	039	0498282-9
Fernando Muniz Santos	003	0525524-1
Fernando Todeschini	013	0535541-5/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	006	0524938-1
Francisco Carlos Souza Junior	047	0535889-0/01
Francisco Eduardo de Oliveira		

Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	030	0519382-6/02
	044	0524783-6/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	053	0509458-2
Geronimo Antônio Defaveri	011	0527970-1/01
Gerson Luiz Moreira Rosa	016	0509595-0
Gilberto Daros	040	0486303-2/03
Gilberto Rodrigues Baena	029	0523406-0
Gilberto Stinglin Loth	057	0520225-3/02
Gilvana Pessi Mayorca Camargo	003	0525524-1
Gisele Vezzaro Bolzan	011	0527970-1/01
Graziela Mottin Dias Batista	030	0519382-6/02
Guilherme Calvo Cavalcante	053	0509458-2
Gustavo Fasciano dos Santos	054	0486964-5
Herick Pavin	003	0525524-1
Jair Antônio Wiebelling	025	0489447-1/01
Jéssica Ghelfi	043	0462587-6/03
João Batista dos Anjos	005	0531823-6
João Francisco Glizot	033	0467769-8/01
João Leonel Gabardo Filho	029	0523406-0
	057	0520225-3/02
João Raimundo F. M. Pereira	057	0520225-3/02
João Tavares de Lima Filho	047	0535889-0/01
José Brito de Almeida Sobrinho	029	0523406-0
José Cid Campelo	051	0462759-2/02
	058	0477690-1/06
José Cid Campelo Filho	058	0477690-1/06
José da Costa Valim Neto	049	0518328-8/01
José Guilherme Barbosa Leite	006	0524938-1
José Roberto Gazola	019	0496208-5/03
José Rodrigo Sade	058	0477690-1/06
Joyce Araújo Dall' Stella Costa	005	0531823-6
Juliana Barrachi	045	0531755-3/01
Katia Therezinha de Mello	055	0500337-2
Leandro Ambrósio Alfieri	047	0535889-0/01
Luciana Cristiane Novakoski	017	0512422-7
Luis Gustavo Ruggier Prado	016	0509595-0
Luís Henrique D. Escarmanhani	046	0537395-1/01
Luiz Alceu Gomes Bettge	054	0486964-5
Luiz Carlos Fernandes Domingues	007	0506010-0
Luiz Fernando Brusamolín	032	0515254-1/01
	033	0467769-8/01
	050	0524040-6/02
Luiz Fernando Dietrich	003	0525524-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	020	0508789-8
Maikel Speranza Gutstein	011	0527970-1/01
Manuella Prandini Pereira Salomão	006	0524938-1
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	029	0523406-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	023	0519230-7
Márcia Cristina Vaz	020	0508789-8
Márcia Loreni Gund	025	0489447-1/01
Marcio Ayres de Oliveira	052	0379566-6/01
Márcio Rogério Depolli	025	0489447-1/01
Március Nadal Matos	021	0514554-2
	022	0522280-2
Marco Aurélio C. Marcondes	018	0453219-4
Margarete de Moraes Dantas	025	0489447-1/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	024	0423235-9/03
Maria Zeli Andrezza	039	0498282-9
Mariane Cardoso Mascarevich	043	0462587-6/03
Marina Blaskovski	042	0527206-6/01
Matheus Diacov	017	0512422-7
Maurício Brunetta Giacomelli	055	0500337-2
Maurício Izzo Losco	032	0515254-1/01
Maurício Kavinski	032	0515254-1/01
	050	0524040-6/02
Maurício Tucunduva Blanco	051	0462759-2/02
Michelle Seleme Leone	014	0482447-3
	015	0476895-2
Mieko Ito	012	0492679-8/01
Milken Jacqueline C. Jacomini	034	0522665-5
	037	0519976-8
Mirian Regina Knapik	049	0518328-8/01
Monique Ferreira Bueno	025	0489447-1/01
Moyeses Grinberg	002	0535580-2
	043	0462587-6/03
Nelson Kuhn Denes	040	0486303-2/03
Nelson Paschoalotto	020	0508789-8
	046	0537395-1/01
Nemo Eloy Vidal Neto	031	0518926-4
Nilton Sales Vieira	010	0533481-6
Nodier Francisco Matano	031	0518926-4
Oldemar Mariano	036	0511923-5
Orlando Gremaschi	019	0496208-5/03
Oscar Silvério de Souza	024	0423235-9/03
	027	0493912-2/01
Osmar Alves Baptista	026	0479565-5
Patricia Marin da Rocha	001	0513693-0/02
Patricia Pontaroli Jansen	013	0535541-5/01
Paulo Roberto Jensen	035	0501787-6
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto	024	0423235-9/03
Paulo Sérgio Winckler	012	0492679-8/01
	028	0518496-1
Pedro Bento Tubiana	039	0498282-9
Pedro Girolamo Macarini	056	0504817-1/01
Pedro Stefanichen	042	0527206-6/01
Priscila do Nascimento Sebastião	017	0512422-7
Regina de Melo Silva	044	0524783-6/02
René Ariel Dotti	020	0508789-8
	023	0519230-7
Ricardo dos Santos Abreu	001	0513693-0/02
Rita de Cassia Alves	016	0509595-0
Rizza Maria Moreira Hauer	028	0518496-1
Roberto Busato Filho	036	0511923-5
Roberto de Mello Severo	051	0462759-2/02
Robson Adriano de Oliveira	017	0512422-7
Robson Franco	027	0493912-2/01

Rodrigo Longo	054	0486964-5
Rogéria Dotti Dória	020	0508789-8
	023	0519230-7
Rogério de Souza Chedid	041	0345549-0
Rosane Câmara Villordo	030	0519382-6/02
Rosângela da Rosa Correa	043	0462587-6/03
Rubens Nelson Cunha	030	0519382-6/02
Rudney Rodrigues de Moraes	036	0511923-5
Samira de Fatima Nabouh Abreu	001	0513693-0/02
Sandro Vicentini	004	0510189-9
Santino Ruchinski	017	0512422-7
Sergio Mello Araujo	052	0379566-6/01
Sidney Marcos Miranda	041	0345549-0
Sílvia Helena Buchalla	019	0496208-5/03
Simone Boer Ramos	045	0531755-3/01
Taiana Valeska Rocha	033	0467769-8/01
Tatiana Valeska Wroblewski	042	0527206-6/01
Telmo Dornelles	027	0493912-2/01
Toni Mendes de Oliveira	012	0492679-8/01
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	008	0515967-3
Vanessa Tavares Lois	035	0501787-6
Vania Teresa dos S. Nascimento	016	0509595-0
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	031	0518926-4
Victor Alexandre Bomfim Marins	031	0518926-4
Wagner Andre Johansson	050	0524040-6/02
Wagner Peter Krainer José	019	0496208-5/03
Walter Toffoli	016	0509595-0
Wilson da Costa Lopes	007	0506010-0
Zulmira Cristina Leonel	014	0482447-3
	015	0476895-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0513693-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/308059. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0513693-0/01 Agravo Regimental, 513693-0 Ação Rescisória (Gr.C.Int). Embargante: Espólio de João Marcon, Espólio de Therezinha Ecléia Lins Marcon. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabouh Abreu, Patricia Marin da Rocha. Embargado: Eduardo Sejanoski, Terezhina Ponchek Sejanoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 172. Nº Livro: 6. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - LIMITES DO ARTIGO 535, DO CPC. 1. Se o acórdão não padece dos vícios arrolados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a sua rejeição é de rigor, máxime considerando que não se presta ao reexame da causa. 2. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irrisignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Rel.ª. Min.ª. Denise Arruda, j. 15.03.2005). 3. Recurso conhecido e rejeitado.

0002 . Processo/Prot: 0535580-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/292668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000282 Declaratória. Apelante: Banco Santander Banespa S/A. Advogado: Ana Lúcia França, Blas Gomm Filho. Apelado: Alfredo Sigwalter Woellner. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10665. Nº Livro: 342. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE NÃO HOUVE A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. SÚMULA 121 DO STF QUE VEDA EXPRESSAMENTE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SOBRE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO. INAPLICABILIDADE DA MP 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POSSÍVEL DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0525524-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/251244. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001132 Revisional. Apelante: Sirlene Inês da Costa Barcelos. Advogado: Gilvana Pessi Mayorca Camargo. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10666. Nº Livro: 342. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMEN-

TO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE NÃO HOUVE A COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. SÚMULA 121 DO STF QUE VEDA EXPRESSAMENTE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SOBRE JUROS. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO. INAPLICABILIDADE DA MP 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O Nº 2.170-36/2001. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0510189-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/189504. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000103 Adjudicação Compulsória. Apelante: Josef Lehmann, Karolina Lehmann. Advogado: Sandro Vicentini. Apelado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10667. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso. EMENTA: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DO FEITO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

0005 . Processo/Prot: 0531823-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/274640. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000790 Reintegração de Posse. Apelante: Euclides Danilo Garbelotti Filho, Rosilene do Rocio Garbelotti. Advogado: João Batista dos Anjos. Apelado: João Campinha Garcia Cid, Clyssia Maria Garcia Cid. Advogado: Joyce Araújo Dall' Stella Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10668. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE ESBULHO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA LINHA DIVISÓRIA ENTRE A PROPRIEDADE DAS PARTES LITIGANTES. AGRAVO RETIDO. NULIDADE DA PERÍCIA. INEXISTÊNCIA. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS PELO ARTIGO 431-A DO CPC. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO AO PERITO. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA A POSSE SOBRE A ÁREA E A EXISTÊNCIA DO ESBULHO. AUTORES QUE SE DESINCUMBIRAM DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS HÁBEIS A DESCONSTITUÍREM OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0524938-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/248934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032069 Reintegração de Posse. Apelante: Auto Posto Kato Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Apelado: Shell Brasil Ltda. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Francisco Carlos Souza Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10669. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando sua redistribuição na forma prevista no EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ABSTENÇÃO DO USO DE MARCA. CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MARCA E PADRÕES E OUTRAS AVENÇAS. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR QUE NÃO DIZEM RESPEITO À QUESTÃO POSSESSÓRIA PURA. MATÉRIA DE FUNDO QUE SE REFERE À RESCISÃO DO CONTRATO, CONTROVÉRSIA QUE NÃO APRESENTA CORRESPONDÊNCIA COM NENHUMA DAS MATÉRIAS AFETAS ÀS CÂMARAS ESPECIALIZADAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. - "Não se diga que o pedido de reintegração de posse, formulado unicamente em consequência da buscada rescisão do contrato, implicaria em atrair a competência para as Câmaras especializadas em ações relativas à posse e ao domínio, pois cabe lembrar e ressaltar, que esta Corte Especial definiu que esta competência se restringe unicamente às denominadas ações possessórias puras (Dúvida de Competência nº 326.121-0/01, rel. Des. Idevan Lopes, j. 20.06.2008, DJ 11.07.2008)."

0007 . Processo/Prot: 0506010-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/169951. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000015 Reintegração de Posse. Apelante: Alcir Santin. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Município de Guaíra-pr. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10670. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DO MUNICÍPIO. PROVA INEQUÍVOCA E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. ESBULHO CONSTATADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0515967-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000316 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Cfi. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Elias Antonio Szczeszek. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10671. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INAPLICABILIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA BASE DE 12% AO ANO. ARTIGO 192, §3º DA CF REVOGADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 29/05/2003. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 121 DO STF. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS NO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SUA INCIDÊNCIA DESDE QUE NÃO CAPITALIZADA E NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0009 . Processo/Prot: 0520539-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/229897. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000421 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Bruno Miranda de Quadros. Apelado: Eleutério Horodenski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10672. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO APENAS DA PARTE REQUERENTE. NULIDADE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE SEU PROCURADOR. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO PROVIDA. A extinção do processo, com fundamento em abandono da causa após intimação do autor, pressupõe, dentre outros requisitos, a intimação anterior do advogado do autor, o que não aconteceu no presente caso.

0010 . Processo/Prot: 0533481-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/283110. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.000000031 Declaratória. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Nilton Sales Vieira. Rec. Adesivo: Felipe Corona Menegassi. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Nilton Sales Vieira. Apelado: Felipe Corona Menegassi. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10673. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso principal e julgar prejudicado o adesivo. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PERDAS E DANOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PARCELAS QUITADAS. ERRO DO BANCO. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS DEVIDO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0011 . Processo/Prot: 0527970-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/298576. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 527970-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Ivo Romano Mozzatto e Cia Ltda. Advogado: Geronimo Antônio Defaveri, Maikel Speranza Gutstein. Agravado: Joelson Luiz Motta. Advogado: Gisele Vezzaro Bolzan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 10674. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL ESTADUAL. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. O agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de afastar os fundamentos da decisão guerreada ou ilidir a possibilidade de se decidir monocraticamente, não demonstrando dessa forma qualquer violação ao artigo 557 do CPC. 3. Recurso conhecido e não provido.

0012 . Processo/Prot: 0492679-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/309478. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 492679-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. Advogado: Miekio Ito, Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso. Embargado: Edena Alexandra Jess Saldanha. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 10675. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - QUESTÕES APRECIADAS E DECIDIDAS DE FORMA CLARA BEM COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS - INCONFORMISMO - EFEITO INFRINGENTE - VIA INADEQUADA PARA REFORMA DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes" (EEREsp nº 264.277/SC, rel. Min. Francisco Falcão, DJU 12.08.2002, pág. 168). 2. Recurso conhecido e rejeitado.

0013 . Processo/Prot: 0535541-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/317753. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 535541-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: José Carlos de Freitas Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 10676. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 557, CAPUT, DO CPC) - DECISÃO DO JUIZ A QUO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL ESTADUAL E CORTE SUPERIOR. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. O agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de afastar os fundamentos da decisão guerreada ou ilidir a possibilidade de se decidir monocraticamente, não demonstrando dessa forma qualquer violação ao artigo 557 do CPC. 3. Recurso conhecido e não provido.

0014 . Processo/Prot: 0482447-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/70209. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001238 Sequestro. Agravante: Agro Florestal Mato Preto Ltda. Advogado: Michelle Seleme Leone. Agravado: Florespar Florestal Ltda, Leoni Machado Ribas, Odair dos Santos Ribas. Advogado: Zulmira Cristina Leonel, Andréia Gandin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10677. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEQUESTRO. NOMEAÇÃO DOS PROCURADORES DE AMBAS AS PARTES COMO DEPOSITÁRIOS DOS BEM EM LITÍGIO. NÃO SE CONFUNDE ADVOGADO COM REPRESENTANTE LEGAL. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DOS ADVOGADOS COMO DEPOSITÁRIOS DOS BENS E NOMEAÇÃO CONFORME O ARTIGO 677 DO CPC. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0476895-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/48150. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001238 Sequestro. Agravante: Agro Florestal Mato Preto. Advogado: Michelle Seleme Leone. Agravado: Florespar Florestal Ltda. Advogado: Zulmira Cristina Leonel, Andréia Gandin. Agravado: Leoni Machado Ribas, Adair dos Santos Ribas. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10678. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEQUESTRO. AGRAVO INTEMPESTIVO. CONHECIMENTO DA DECISÃO EM CARTÓRIO. PRAZO PRECLUSIVO COMEÇA A CORRER NO DIA SEGUINTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0016 . Processo/Prot: 0509595-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/184663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000093 Dissolução de Sociedade. Apelante: Sérgio Edgar Fenianos Gomes. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Apelante: Sopaco - Sociedade Paraná Comercial e Importadora Ltda. Aurora Cavalin Zarpellon, Aurora Gomes, Cidelvina Rosi Gomes Komniski, Edy Gomes Cassemiro, Emilio Batista Gomes, J

Mansur Participações e Administração de Bens Ltda, J Slaviero Administração e Participações Ltda, João Abib Mansur, João Luiz Alves Pinto, João Mansur, José Luiz Slaviero, Jorge Roberto Fernandes Zarpellon, Leondy Zarpellon, Luiz Angelo Alves Pinto, Maria Helena Gomes, Carlos Augusto Gomes. Gerson Gomes, Rosane Gomes, Elaine Gomes, Rogerio Voniska, Rosa Fenianos Gomes, Ruth Gomes Slaviero, R R Slaviero Participações e Administração de Bens, Therezinha Caggiano Moreira, Virgílio Moreira Neto, Virgílio Moreira Filho, Virgílio Moreira Participações e Administração de Bens, Eduardo Gomes, Selma Cristina Moreira Malucelli, Ronald de Paula Neves, Ricardo Slaviero, Emarne Participações e Administração de Bens Ltda, Severol Participações Empresariais Ltda, Slamigui Participações Societárias Ltda, Newton Slaviero Administração e Participações Ltda, R N S Participações e Administração de Bens Ltda, R S J Participações Societárias Ltda, Slamon Participações Societárias Ltda. Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado, Vania Teresa dos Santos Nascimento, Carlos Augusto Melke Filho, Elvira Elias de Almeida. Apelado: Gerson Luiz Moreira Rosa, Dulcinea Moreira Rosa, Circe Moreira Rosa. Advogado: Gerson Luiz Moreira Rosa. Apelado: Sérgio Moreira Gomes, F V de Araújo Sa, Mes Participações Empresariais Ltda, Mesof Participações Empresariais Ltda, S R G Participações e Administração de Bens Ltda, Olga S Quadros Participações Societárias. Curador: Rafael Tadeu Machado (Curador Especial). Apelado: Sérgio Edgar Fenianos Gomes. Advogado: Walter Toffoli, Rita de Cassia Alves. Apelado: Sopaco - Sociedade Paraná Comercial e Importadora Ltda, Aurora Cavalin Zarpellon, Aurora Gomes, Cidelvina Rosi Gomes Komniski, Edy Gomes Cassemiro, Emilio Batista Gomes, J Mansur Participações e Administração de Bens Ltda, J Slaviero Administração e Participações Ltda, João Abib Mansur, João Luiz Alves Pinto, João Mansur, José Luiz Slaviero, Jorge Roberto Fernandes Zarpellon, Leondy Zarpellon, Luiz Angelo Alves Pinto, Maria Helena Gomes, Carlos Augusto Gomes, Gerson Gomes, Rosane Gomes, Elaine Gomes, Rogerio Voniska, Rosa Fenianos Gomes, Ruth Gomes Slaviero, R R Slaviero Participações e Administração de Bens, Therezinha Caggiano Moreira, Virgílio Moreira Neto, Virgílio Moreira Filho, Virgílio Moreira Participações e Administração de Bens, Eduardo Gomes, Selma Cristina Moreira Malucelli, Ronald de Paula Neves, Ricardo Slaviero, Emarne Participações e Administração de Bens Ltda, Severol Participações Empresariais Ltda, Slamigui Participações Societárias Ltda, Newton Slaviero Administração e Participações Ltda, R N S Participações e Administração de Bens Ltda, R S J Participações Societárias Ltda, Slamon Participações Societárias Ltda. Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado, Vania Teresa dos Santos Nascimento, Carlos Augusto Melke Filho, Elvira Elias de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10679. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento a ambos os recursos. EMENTA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRELIMINARES DEVIDAMENTE AFASTADAS EM PRIMEIRO GRAU. QUEBRA DA AFFECTIO SOCIETATIS COMPROVADA. DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE DEVIDA. AUTOR QUE NÃO SUCUMBIU EM SEUS PEDIDOS, AINDA QUE O PROVIMENTO DOS MESMOS TENHA SE DADO POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. NOMEAÇÃO DE LIQUIDANTE PARA APURAR HAVERES QUE DEVE RESPEITAR AS REGRAS DA DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DATA SER CONSIDERADA PARA A APURAÇÃO DOS HAVERES É A DA PROPOSITURA DA AÇÃO, UMA VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO SURTIU EFEITOS. VALOR DOS HONORÁRIOS DA PERITA QUE DEVE CORRESPONDER AO DO EFETIVO TRABALHO REALIZADO PARA A APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ATRAVÉS DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS A SER APRESENTADA OPORTUNAMENTE. RECURSO DA SOCIEDADE PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0512422-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202170. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000214 Busca e Apreensão. Agravante: Sperfaco Agroindustrial Ltda, Cobrazém Agroindustrial Ltda. Advogado: Santino Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski, Priscila do Nascimento Sebastião. Agravado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Robson Adriano de Oliveira, Matheus Diacov. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Designado: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10680. Nº Livro: 343. Julgado em: 15/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO, FICANDO VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA, RELATOR ORIGINAL, QUE DECLARA VOTO EM SEPARADO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO QUE, DEFERINDO REQUERIMENTO DO BANCO CREDOR, DETERMINA A INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES A DEPOSITAREM AS PARCELAS VENCIDAS, NO VALOR DO PRINCIPAL DIVIDIDO PELO NÚMERO DE PARCELAS - ALEGAÇÃO DE QUE ANTES DESSA INTIMAÇÃO DEVERIA TER HAVIDO O APENSAMENTO DOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO AOS DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DESCAMBIMENTO - DECISÃO QUE APENAS DA CUMPRIMENTO, DE FORMA MAIS FAVORÁVEL AOS DEVEDORES, DO QUE FOI DECIDIDO ANTERIORMENTE EM AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ELES INTERPOSTO. RECURSO DESPROVIDO POR MAIORIA.

0018 . Processo/Prot: 0453219-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/244887. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000455 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Crystiane Linhares. Apelante: Ellen Regina Brassaroto. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Apelado: Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Ellen Regina Brassaroto. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 10681. Nº Livro: 343. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da apelante 1 e dar parcial provimento ao recurso da apelante 2, apenas para conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. RESOLUÇÃO DO CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DO BEM NA POSSE DA ARRENDANTE. DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL SALVO DEVEDOR. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO RECONVENCIONAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CONEXÃO COM A DEMANDA PRINCIPAL OU COM FUNDAMENTO DA DEFESA (CPC, ART. 315). ÔNUS SUCUMBENCIAIS FIXADOS E DISTRIBUÍDOS CRITERIOSAMENTE. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável, em regra, aos contratos de arrendamento mercantil. 2. Resolvido o contrato de arrendamento mercantil e reintegrado o bem na posse da arrendante, é devida a devolução do valor residual garantido pago antecipadamente, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira. 3. A quantia a ser devolvida a título de valor residual garantido pode ser compensada com a dívida remanescente da arrendatária, correspondente às parcelas vencidas e não pagas até a restituição do bem. 4. A reconvenção deve ser conexa à demanda principal ou a algum dos fundamentos da defesa. 5. Recurso da autora desprovido e da ré parcialmente provido.

0019 . Processo/Prot: 0496208-5/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/303891. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0496208-5/01 Embargos de Declaração, 496208-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradeli Ferreira, José Roberto Gazola. Embargado: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Junior, Maurício José Engel. Advogado: Silvia Helena Buchalla, Orlando Gremaschi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10682. Nº Livro: 343. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA E OBJETO DE EMBARGOS ANTERIORES QUE FORAM DESPROVIDOS. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0508789-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183204. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000208 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10683. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORRETA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS INSERIDOS NO ART. 20, § 4º, DO CPC. REMUNERAÇÃO DIGNA DOS PROCURADORES. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A verba honorária não merece modificação quando fixada em consonância com os ditames no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobretudo, quando remunera dignamente o trabalho desenvolvido pelos patronos.

0021 . Processo/Prot: 0514554-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/197245. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000567 Declaratória. Agravante: Jociele dos Santos Ferreira. Advogado: Marcus Nadal Matos. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 10684. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO NO DOMICÍ-

LIO DO PATRONO DA PARTE - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA COM REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC) - REGRA QUE OBJETIVA FACILITAR A DEFESA DO HIPOSSUFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO MANTIDA. 1. O benefício de foro conferido ao consumidor, consistente no foro de seu domicílio, visa à facilitação da sua defesa e, nestas condições, não se estende ao advogado. 2. Recurso conhecido e não provido.

0022 . Processo/Prot: 0522280-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/236580. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000162 Ordinária. Apelante: Ismael Gonçalves. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 10685. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a sentença a fim de determinar o prosseguimento normal do feito, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. PRETENSÃO COLOCADA DE FORMA DELIMITADA NA PETIÇÃO INICIAL. DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR. ACESSO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. SENTENÇA CASSADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0519230-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/226174. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000295 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Apelado: Massao Tomiama, Alzirio Monteiro, Aparecido Malaquias. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 10686. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO. PRECLUSÃO POR JÁ EXISTIR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO ACERCA DA QUESTÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO A MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVIDA A RESTITUIÇÃO DA TAXA DE ADESAO. FUNDO DE RESERVA. TAXA DE SEGURO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL À DERROTA E VITÓRIA DE CADA UMA DAS PARTES. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DOS APELADOS. NULIDADE DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. VALORAÇÃO DA PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. PRUDENTE ARBITRÍO DO JUÍZO. 1. "De efeito, a administradora do consórcio é quem arrecada e aplica o numerário decorrente do pagamento das prestações pelos consorciados, bem assim realiza as aquisições e entregas dos veículos, movimentando o fundo destinado a dar suporte à operação como um todo. E exatamente por tais circunstâncias, que se enquadram no preceituado do art 12, inciso VII, do Código de Processo Civil, é que guiou-se a jurisprudência dessa Corte pela legitimidade passiva da administradora, em ações, como a presente, em que o autor, consorciado, postula sua retirada, com a restituição de seus haveres consubstanciados no montante das prestações pagas, acrescidas de correção monetária." (STJ, 4ª Turma, REsp 225409/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 16.05.2000). 2. Opera-se a preclusão se questão atinente a alegação de incompetência já foi decidida em exceção pertinente que teve decisão com trânsito em julgado. 3. A teor do que dispõe a Súmula de nº 35 do STJ: "Incide a correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de Consórcio." 4. É cabível a propensão de ação declaratória de incidência de correção monetária e restituição de parcelas pagas se evidenciadas as ilegalidades e abusos contratuais. 5. A distribuição dos ônus de sucumbência deve ser mantida, na forma estabelecida na sentença singular, quando em consonância com a vitória e derrota de cada uma das partes. 6. O magistrado é o gestor da prova por excelência, pois a ele cabe escolher as provas necessárias à formação do seu convencimento, ou seja, como destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir da necessidade ou não de sua realização, e, via de consequência, valorá-la conforme seu prudente arbítrio. 7. Apelação conhecida e não provida.

0024 . Processo/Prot: 0423235-9/03 Embargos de Declaração Cível

0021 . Processo/Prot: 0514554-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/309387. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423235-9 Apelação Cível. Embargante: Produta Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Danielle Rosa e Souza. Embargado: Huhtamaki do Brasil Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrossa Vianna, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 10687. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Es-

tado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA PERSISTÊNCIA DA OMISSÃO SUSCITADA NOS PRIMEIROS DECLARATÓRIOS. VÍCIO APONTADO QUE SUGERE ERRO IN JUDICANDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO POR ESTA VIA. PREQUESTIONAMENTO. TEMAS ANALISADOS SUFICIENTEMENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não subsiste a queixa de omissão quando a questão é devidamente enfrentada na análise do ponto em litígio, não estando o órgão judicial obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes, sendo suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide, restando implicitamente rejeitados argumentos em sentido contrário, além dos Embargos de Declaração não se prestarem a sanar eventual erro em julgando, impondo que a parte que se sentir prejudicada, lance mão de recurso adequado ao desiderato. 2. Para fins de prequestionamento é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido apreciada.

0025 . Processo/Prot: 0489447-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/281720. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 489447-1 Apelação Cível. Embargante: Gil-da Therezinha Vecchi de Freitas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Margarete de Moraes Dantas, Márcia Lorenzi Gund. Embargado: Itau Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Monique Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 10688. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONSORCIADA DESISTENTE. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PROVAS PRODUZIDAS PELA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS DE QUE NÃO HOUVE A SUBSTITUIÇÃO DA CONSORCIADA. FATO ESSE QUE TORNARIA NULA A CLÁUSULA QUE PREVÊ A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. VÍCIO NÃO CONSTATADO. PRETENSÃO À REDISSCUSSÃO DO JULGADO, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. APONTADA FINALIDADE AO PREQUESTIONAMENTO. TEMAS SUFICIENTEMENTE ANALISADOS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não subsiste a queixa de omissão quando a questão posta é devidamente enfrentada na análise do ponto em litígio, não estando o órgão judicial obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes, sendo suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. 2. Para fins de prequestionamento é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida.

0026 . Processo/Prot: 0475965-5 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2008/45233. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000255 Reintegração de Posse. Impetrante: Osmar Alves Baptista (advogado). Paciente: Jorge Pedroso de Lima. Aut.Coatora: Juiz de Direito do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 10689. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM DE SALVO CONDUTO. "O depósito judicial é obrigação legal que estabelece relação de direito público entre o juiz da execução e o depositário, permitindo a prisão civil no caso de infidelidade". Precedente do Supremo Tribunal Federal, 1ª Turma, RHC 90759-MG.

0027 . Processo/Prot: 0493912-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/314606. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493912-2 Agravado de Instrumento. Embargante: Ferus - Indústria Eletromecânica Ltda. Valdir Gonçalves, Dirce Gonçalves, Osmar Tomio, Norberto Tomio. Advogado: Robson Franco. Embargado: Telmo Dornelles - Síndico da Massa Falida da Ceel - Indústria Eletroeletrônica Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Embargado: Massa Falida da Ceel - Indústria Eletroeletrônica Ltda. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Alessandra Marilac Belnoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 10690. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. MANTIDA A EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA DETERMINADA EM PRIMEIRO GRAU. ALEGADAS OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO À REAPRECIÇÃO DE MÉRITO DO JULGADO, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGEN-

TE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. São incabíveis embargos de declaração visando reexame de questões já decididas, com a reapreciação ou revalorização jurídica dos fundamentos utilizados pelo órgão julgador, pois, pela sua própria natureza, destinam-se a dirimir obscuridade, contradição e omissão, não inverter a deliberação judicial anterior, até porque declarar não é reformar.

0028 . Processo/Prot: 0518496-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/221289. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001035 Revisão de Contrato. Apelante: Carlos José Rodrigues dos Santos, Klissínia Pereira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Rizza Maria Moreira Hauer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10691. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PRETENSÃO RECURSAL DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A REVISÃO DO PREÇO DE VENDA DE IMÓVEL E DA FORMA DE PAGAMENTO - ACOLHIMENTO PARCIAL - VALOR DO LOTE DE TERRENO SUPERESTIMADO PORQUE SERIA PAGO EM 144 PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE DE ESSAS PARCELAS SEREM ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ANUALMENTE, JÁ QUE TAL IMPLICARIA EM BIS IN IDEM - EVIDENTE A ONEROSIDADE EXCESSIVA DE REFERIDA CLÁUSULA - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA O FIM DE, MANTENDO O VALOR CONTRATADO PARA A VENDA DO IMÓVEL (R\$ 34.560,00), EXPURGAR DO CONTRATO A CLÁUSULA QUE ESTABELECE A CORREÇÃO ANUAL DAS PARCELAS, FIXANDO O VALOR DA PARCELA EM R\$ 240,00, DETERMINANDO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR OU A MENOR E A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES CONSIGNADOS, INVERTENDO OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0029 . Processo/Prot: 0523406-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/240733. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000358 Imissão de Posse. Agravante: Ari Antônio Schneider. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Cleverton Lordani. Agravado: Banco Itáú SA. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Rodrigues Baena. Interessado: Luiz Guilherme Christiano Alho da Silva, Denise Garcia Balarotti Alho da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Nº Acórdão: 10692. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ARREMATÇÃO PELO BANCO - AQUISIÇÃO POR TERCEIRO - CONTRATO DE GAVETA - POSSE EXERCIDA PELO TERCEIRO ADQUIRENTE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - OCORRÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 47. DO CPC - CITAÇÃO DO AGRAVANTE PARA INTEGRAR A LIDE - NECESSIDADE. 1. "O que, de fato, torna necessário o litisconsórcio é a forçosa incidência da sentença sobre a esfera jurídica de várias pessoas. Sem que todas elas estejam presentes no processo, não será possível emitir um julgado oponível a todos os envolvidos na relação jurídica material litigiosa e, conseqüentemente, não se logrará uma solução eficaz do litígio". 2. Consideram-se presentes as circunstâncias que autorizam a formação de litisconsórcio necessário, quando a eficácia da sentença depende da citação daquele que efetivamente exerce posse sobre o imóvel. 3. Recurso conhecido e provido.

0030 . Processo/Prot: 0519382-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/309477. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0519382-6/01 Agravado, 519382-6 Agravado de Instrumento. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo, Graziela Mottin Dias Batista. Embargado: Waldemar Araújo Filho. Advogado: Rubens Nelson Cunha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 10693. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. ALEGADA OMISSÃO NA APRECIÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO À REAPRECIÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. TEMAS ANALISADOS SUFICIENTEMENTE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não subsiste a queixa de omissão quando a questão posta é devidamente enfrentada na análise do ponto em litígio, não estando o órgão judicial obrigado a tecer considerações sobre todos os pontos levantados pelas partes, sendo suficiente que se manifeste sobre os elementos em que se baseou para solucionar a lide. 2. Para fins de prequestionamento é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa

menção dos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida.

0031 . Processo/Prot: 0518926-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/220135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00065234 Cautelar Inominada. Agravante: Seme Raad, Susana Tffeli de Raad. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Faissal Assad Raad, Bernadete Demeterco Raad, Importadora de Frutas La Violetera Ltda, Concorde Administração de Bens Ltda, Comércio, Importação e Exportação de Materiais de Construção Picadilly Ltda, a Violetera Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda. Advogado: Nodier Francisco Matano, Nemo Eloy Vidal Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10694. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DE SÓCIO DA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA, SOB ALEGACÃO DE QUE O MESMO AGIU ISOLADAMENTE, REALIZANDO OBRAS DE VULTO EM IMÓVEL, DESCUMPRINDO ORDEM JUDICIAL DE INTERVENÇÃO - DESCABIMENTO - EMPRESA QUE, POR FORÇA DE ACORDO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, FOI RETIRADA DO SISTEMA DE INTERVENÇÃO, SENDO ENTREGUE SUA ADMINISTRAÇÃO EXCLUSIVAMENTE AO SÓCIO FAISSAL ASSAD RAAD - POR EVENTUAL IRREGULARIDADE NAS OBRAS EM ANDAMENTO CABERÁ À EMPRESA LA VIOLETERA RESPONDER PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, SITUAÇÃO QUE NÃO SEJEJA O AFASTAMENTO DO SÓCIO QUE ADMINISTRA REFERIDA EMPRESA. RECURSO DESPROVIDO

0032 . Processo/Prot: 0515254-1/01 Agravado

. Protocolo: 2008/244961. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 515254-1 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amr Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Agravado: Aymor Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Agravado: Ângelo Marcos Alves Ribeiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10695. Nº Livro: 343. Julgado em: 17/09/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DECIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INOMINADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NO QUAL FOI, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, PARCIALMENTE DEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PRETENDIDO PELA PARTE AGRAVANTE - NÃO CABIMENTO DE AGRAVO INOMINADO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 247, § 3º DO REGIMENTO INTERNO DO TJ/PR. RECURSO NÃO CONHECIDO. "(...) Não se admitirá o agravo regimental contra decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação, a que se referem o art. 527, inc. II e o art. 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil (R.I, art. 247, § 3º)" (TJPR, acórdão nº 9652 da 11ª Câmara Cível, rel. Des. Mendonça de Anunciação, DJ 02/05/2008).

0033 . Processo/Prot: 0467769-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/196747. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 467769-8 Apelação Cível. Embargante: Brejatuba S/a Incorporações e Construções. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Taiana Valejo Rocha. Embargado: Karen Cristine Pereira da Silva. Advogado: João Francisco Glizt. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10696. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE MANTEVE INALTERADA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO, QUE TERIA NEGADO VIGÊNCIA AO ART. 31, § 1º E ART. 31-D, I, DA LEI 4.591/64, E AOS ARTS. 187 E 293 DO CÓDIGO CIVIL - INOCORRÊNCIA - RAZÕES RECURSAIS QUE APOSTAM PARA EVENTUAL ERRO DE JULGAMENTO, QUE NÃO PODE SER SANADO POR ESTA VIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0522665-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/238481. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000449 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa-ffi. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Orlando da Silva Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10697. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

TOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR NÃO ATENDIMENTO A DESPACHO QUE DETERMINOU A JUNTA-DA AOS AUTOS DE CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES - RECURSO QUE NÃO CONFRONTA OS TERMOS DA SENTENÇA, REFERINDO-SE A MATÉRIA DIVERSA, NÃO MENCIONADA NA DECISÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0035 . Processo/Prot: 0501787-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/149153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001791 Embargos de Terceiro. Apelante: Celina Guimarães Hardy (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: Antonio Carlos Romão Carmona, Márcia Siecola Carmona. Advogado: Antônio Carlos Efigê, Vanessa Tavares Lois. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 10698. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V. DO CPC - PRETENSÃO RECURSAL DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA E DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DESACOLHIDA - QUESTÃO ALEGADA NOS EMBARGOS QUE JÁ FORA ALEGADA TAMBÉM EM OUTRO PROCESSO ONDE, OPORTUNIZADA A AMPLA PRODUÇÃO DE PROVAS, FOI DECIDIDA CONTRARIAMENTE À ORA EMBARGANTE - NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ELA, VISANDO A REFORMA DAQUELA DECISÃO, OPEROU-SE A COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0511923-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/197824. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000081 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Roberto Busato Filho, Oldemar Mariano. Apelante: Esdro Melo de Oliveira. Advogado: Ercílio Rodrigues de Paula, Rudney Rodrigues de Moraes. Apelado: Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Roberto Busato Filho, Oldemar Mariano. Apelado: Esdro Melo de Oliveira. Advogado: Ercílio Rodrigues de Paula, Rudney Rodrigues de Moraes. Apelado: José Deusdedit de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10699. Nº Livro: 343. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO Nº 01, DO BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, E JULGAR PREJUDICADO O APELO Nº 02, DE ESDRO MELO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA PROCEDENTE, EXTINGUINDO A EXECUÇÃO COM BASE NO ARTIGO 618, INCISO I, DO CPC. APELO Nº 01 - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO QUE INSTRUIU A EXECUÇÃO É LIQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, JÁ QUE ACOMPANHADO DE PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DEVIDO - IRRELEVÂNCIA - CASO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ONDE O VEÍCULO FOI DEVOLVIDO NO 12º MÊS DA CONTRATAÇÃO E O BANCO, APESAR DO INADIMPLEMENTO SER DE APELAS 04 PARCELAS, CONSIDEROU VENCIDAS TODAS AS DEMAIS, INCLUSIVE O VRG - NULIDADE ABSOLUTA DO TÍTULO RECONHECIDO 'DE OFÍCIO' - APLICAÇÃO DO CDC - PRECEDENTES DO STJ - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. APELO Nº 02 - RECURSO PREJUDICADO, ANTE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, MANTIDA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

0037 . Processo/Prot: 0519976-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/227771. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000654 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Ivonete Marisa Sturmer. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 10700. Nº Livro: 343. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CPC. ART. 267, INC. III - PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, NÃO ATENDIDA - INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA, A DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TAMBÉM INFRUTÍFERA - INAPLICABILIDADE AO CASO DA SÚMULA 240 DO STJ, UMA VEZ QUE A PARTE RÉ NÃO CHEGOU A SER CITADA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0509322-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185532. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000967 Interdito Proibitório. Apelante: Valderley Moro. Advogado: Claudia Blumle Silva. Apelante: Carlos Adelson Cassia, Sonia Ferreira Cassia. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Apelado: Valderley Moro. Advogado: Claudia Blumle Silva. Apelado: Carlos Adelson Cassia, Sonia Ferreira Cassia. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 10701. Nº Livro: 344. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO Nº 01. E DAR PROVIMENTO AO APELO Nº 02, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - INTERDITO PROIBITÓRIO E AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE EXTINTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELO Nº 01 - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DAS AMEAÇAS DE ESBULHO POSSESSÓRIO SOBRE O IMÓVEL DO QUAL DETÉM A POSSE - INOCORRÊNCIA - SIMPLES NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO DOMÍNIO VISANDO CONSTITUIR O POSSEIRO EM MORA, QUE NÃO REPRESENTA QUALQUER AMEAÇA DE TURBAÇÃO, MAS SIM DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. APELO Nº 02 - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, QUE NÃO FOI CONSIDERADO PELO JUIZ - OCORRÊNCIA - AUTORES DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE QUE JUNTARAM COM A INICIAL CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NO VERSO DA QUAL CONSTA A COMPROVAÇÃO DE TER SIDO PRENOTADA E REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - SENTENÇA CASSADA, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO PROVIDO

0039 . Processo/Prot: 0498282-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/138830. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000081 Reintegração de Posse. Agravante: Dirce Stevens Faccio. Advogado: Maria Zeli Andrezza. Agravado: Eva Oraci Leal Pedroso. Advogado: Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici, Atíla Sauner Posse, André Ricardo Tubiana, Pedro Bento Tubiana. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10702. Nº Livro: 344. Julgado em: 22/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR INDEFERIDA. NÃO CABIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSENTES. POSSE VELHA. MAIS DE ANO E DIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0486303-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/189770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 486303-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Mauro Jorge Braz Ribeiro dos Guimarães Peixoto. Advogado: Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Embargado: Luiz Augusto Militão da Silva, Samantha Sitnik Militão da Silva. Advogado: Alexandre Frederico Bordignon Schwartz, Claudia Lopes Borio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10703. Nº Livro: 344. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicados os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - USUCAPIÃO ORDINÁRIO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA QUE DEFERE A AMBAS AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RETRATAÇÃO. ARTIGO 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERDA DO OBJETO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA UTILIDADE. APLICAÇÃO - USO DE EXPRESSÕES INADEQUADAS À BOA TÉCNICA - REPÚDIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO POR PERDA DE OBJETO. 1. A retratação pelo Juízo agravado retira o objeto do agravo de instrumento e dos embargos de declaração a que deu origem, impondo considerá-los prejudicados.

0041 . Processo/Prot: 0345549-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000140 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Unilance Administradora de Consórcios Se Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Apelado: Caceca Representações Comerciais Ltda. Advogado: Rogério de Souza Chedid. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10704. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INCI-

DENTAL DE ARRESTO - PEDIDO DE ANULACAO DA SENTENÇA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTA CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO - SENTENÇA QUE NÃO MENCIONA EXPRESSAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS EM QUE SE EMBASOU, MAS QUE, NO ENTANTO, MOSTRA-SE CORRETA - DESNECESSIDADE DE MENCIONAR EXPRESSAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS EM QUE SE FUNDAMENTA A DECISÃO - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. "O dispositivo legal em que se funda não é requisito essencial da sentença (TJT 155/122)"

0042 . Processo/Prot: 0527206-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/311199. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 527206-6 Apelação Cível. Agravante: Banco Dibens Sa. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Leandro da Silva Lanes. Advogado: Pedro Stefanich. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10705. Nº Livro: 344. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. EXCLUSÃO - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) E TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ (TEC). EMCARGOS QUE SE DESTINAM AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS DO BANCO. EXCLUSÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após o advento da MP 1963-17, reeditada pela MP 2170-36, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior a um ano em contratos firmados com instituições financeiras é possível, desde que expressamente pactuada, o que não ocorre in casu. 2. A mera menção às taxas de juros mensal e anual não é suficiente a garantir o conhecimento e a ciência do consumidor acerca dos termos contratados, sendo necessária a esse fim cláusula expressa e escrita prevendo a cobrança de juros sobre juros. 3. Por se destinar ao custeio das atividades administrativas da financeira, a cláusula que prevê a cobrança da TAC ao consumidor é potestativa, visto que atribui ao pólo mais fraco da relação o dever de arcar com despesa que é decorrente de atividade própria da financeira.

0043 . Processo/Prot: 0462587-6/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/269298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 462587-6 Apelação Cível. Embargante: Adriane Moro. Advogado: Moyses Grinberg. Embargado: Unibanco Leasing S.a. - Arrendamento Mercantil. Advogado: Bruno Miranda de Quadros, Jéssica Ghelfi, Mariane Cardoso Mascarevich, Rosângela da Rosa Correa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10706. Nº Livro: 344. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - REPELIÇÃO DE INDÉBITO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VRG - PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO PESSOAL. ARTIGOS 205 E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO DE DEZ ANOS. TERMO INICIAL DE CONTAGEM. ENTRADA EM VIGOR DA NOVEL LEGISLAÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO AFASTADA - RESITUIÇÃO DO VRG DEVIDA ANTE O NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA PELO ARRENDATÁRIO - COMPENSAÇÃO PERMITIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. Reduzido o prazo pelo Código Civil de 2.002 e decorrido menos da metade do lapso previsto no Código Civil de 1.916 até a entrada em vigor da novel legislação, segue-se o prazo desta última, a teor do artigo 2.028 da codificação civil vigente. 2. Aplica-se o prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil, à pretensão de restituição do valor residual garantido pago antecipadamente pelo arrendatário em contrato de arrendamento mercantil, por se tratar de ação de caráter pessoal decorrente da violação pelo arrendante da obrigação contratual de restituir. 3. "(...) O termo inicial do prazo prescricional reduzido deve ser o dia 12/01/2003, quando o novo diploma civilista passou a ter vigência. Inocorrência de prescrição. (...)". (TJPR - 18ª C.Cível - AC 0407295-5 - Rel.: Des. Renato Braga Bettega - Unanime - J. 05.09.2007) 4. Reconhece-se o direito à devolução da quantia paga a título de Valor Residual Garantido quando não exercitada a opção de compra pelo arrendatário. 5. Quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra de quantia líquida, certa e exigível, compensam-se as dívidas e as obrigações se extinguem até o montante em que se compensarem, de forma automática e de pleno direito.

0044 . Processo/Prot: 0524783-6/02 Agravo

. Protocolo: 2008/301164. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0524783-6/01 Agravo, 524783-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Sa. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Sílvia Andréia Zilioto. Advogado: Regina de Melo Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10707. Nº Livro: 344. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO PELO AGRAVANTE DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PLEITO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO MANIFESTADO EM PETIÇÃO PROTOCOLIZADA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. PRECLUSÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER ALEGADA EM PRIMEIRA OPORTUNIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O não conhecimento do recurso, com estribo no artigo 526 da lei processual civil, deve ser argüido e provado pelo agravado no momento oportuno, sob pena de preclusão.

0045 . Processo/Prot: 0531755-3/01 Agravo

. Protocolo: 2008/310385. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 531755-3 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Boer Ramos, Aurélio Ferreira Galvão. Agravado: Clayton Dias Pereira. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10708. Nº Livro: 344. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO RECURSAL EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTES TRIBUNAL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A possibilidade de julgamento monocrático pelo Relator nos Tribunais, inclusive de mérito, sem necessidade de submeter a pretensão recursal ao Colegiado decorre de previsão legal e tem como intuito legis conferir celeridade ao trâmite processual em segunda instância e desrancar as pautas de julgamento, a fim de reservar à Câmara Julgadora a análise das questões de maior complexidade e que demandam maiores questionamentos.

0046 . Processo/Prot: 0537395-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/326799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 537395-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Nodge Lafaiete Diogenes, Espólio de Alvaro Pedro da Cruz, Maria Helena dos Santos Cruz. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10709. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 6% AO ANO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO CIVIL DE 1916, VIGENTE À ÉPOCA. INADIMPLEMENTO QUE ADENTRA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 406 DO NOVO DIPLOMA LEGAL. MORA QUE SE PERPETUA NO TEMPO GERANDO CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS EM MOMENTO POSTERIOR À SENTENÇA. FATO QUE DEVE SER REGIDO PELOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ARTIGO 2.045. RECURSO DESPROVIDO. - O atraso no pagamento da restituição dá ensejo à aplicação dos juros moratórios vigentes à época da mora. Caso este atraso se prolongue no tempo, adentrando no período de vigência do novo Código Civil, os juros devem ser aplicados nos termos do novo diploma legal.

0047 . Processo/Prot: 0535889-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/317940. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 535889-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Renaldo Marques. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Benedito Corsino da Costa, Aurea Aparecida de Marquezzini, Agência Avenida Ltda. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10710. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO FUNDADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU AGRAVO DE INSTRUMENTO POR NÃO TER SIDO INSTRUIDO COM CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE É PEÇA OBRIGATORIA. NOS TERMOS DO ART. 525, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE LEVASSEM A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR OUTROS MEIOS. JUNTADA POSTERIOR. NÃO CABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. - A tempestividade do recurso deve ser analisada diante das peças que o instruem, sendo ônus da parte zelar pela correta formação do mesmo, pois não há lugar para a conversão em diligência, sendo inviável a juntada posterior de peça obrigatória não apresentada com o agravo de instrumento, em face da ocorrência da preclusão consumativa, conforme precedentes do STJ.

0048 . Processo/Prot: 0459752-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/279379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00037168 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evelyn Moreno Weck, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Apelado: Eugenia Mazeika Clemente (maior de 60 anos). Advoga-

do: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10711. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para extinguir o feito sem julgamento de mérito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPROVOU TER CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA OBTER ADMINISTRATIVAMENTE OS DOCUMENTOS E, MESMO ASSIM, TER HAVIDO RECUSA DO FORNECIMENTO PELA REQUERIDA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. EXAME DAS DEMAIS MATÉRIAS PREJUDICADAS. - Para que evidencie-se interesse de agir, a parte autora da ação cautelar de exibição de documentos deve comprovar que cumpriu os requisitos legais para obtenção dos documentos na esfera administrativa e que, mesmo assim, a parte ré recusou-se a fornecê-los.

0049 . Processo/Prot: 0518328-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/320079. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 518328-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiza Lopes dos Passos. Advogado: Mirian Regina Knapik. Embargado: Luiz de Carvalho. Advogado: José da Costa Valim Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10712. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA E SANADA. EMBARGOS PROVIDOS.

0050 . Processo/Prot: 0524040-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/323137. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0524040-6/01 Agravo, 524040-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Aymoré Crédito, financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Embargado: Suerli Aparecida Pereira Pinto. Advogado: Wagner Andre Johansson. Embargado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 10713. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO. O fato de não se indicar, expressamente, determinado dispositivo legal, não significa não tenha sido examinado quando do julgamento do recurso, inexistindo, pois, omissão.

0051 . Processo/Prot: 0462759-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/285496. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 462759-2 Apelação Cível. Embargante: Agropecuária Lunardelli Ltda, André Cristiano Muller Carioba Arndt, Albina Maria Muller Carioba Arndt. Advogado: Maurício Tucunduva Blanco, Djonathan Debus, Roberto de Mello Severo, Fernanda de Souza Rocha. Embargado: Liana de Carvalho Daudt D'oliveira. Advogado: Elisa Gonçalves Ribeiro, José Cid Campelo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10714. Nº Livro: 344. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar aos presentes embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS FORMAIS INOCORRENTES NO ACÓRDÃO. REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO PREENCHIMENTO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0379566-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/250770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 379566-6 Apelação Cível. Embargante: Fináustria Companhia de Crédito - Financiamento e Investimento. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Embargado: Teresinha Forville. Advogado: Sergio Mello Araujo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 10715. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA EM DESLINDE APRECIADA DE FORMA CLARA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0053 . Processo/Prot: 0509458-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/186777. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000192 Resolução de Contrato. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelante: Francisco Carlos Salomão, Suzana Brandalize Salomão. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Calvo Cavalcante. Apelado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Francisco Carlos Salomão, Suzana Brandalize Salomão. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Calvo Cavalcante. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Nº Acórdão: 10716. Nº Livro: 344. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso dos réus e dar parcial provimento ao recurso do autor, reconhecendo, ex officio, o direito retenção do imóvel até que seja efetuado o depósito do montante apurado em liquidação. EMENTA: RESOLUÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO COMISSÓRIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. PRESENÇA DE TODOS OS ELEMENTOS IDENTIFICADORES DA RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATANTES QUE DEVERIAM TER ADOTADO AS MEDIDAS CABÍVEIS A FIM DE CUMPRIREM A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECEU O CONTRÁRIO. ARTIGO 53 DO CDC. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE O MONTANTE A SER RESTITUÍDO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE MORA DO REQUERENTE. RESCISÃO DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DOS CONTRATANTES. CLÁUSULA PENAL. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. HONORÁRIOS FIXADOS EM VALOR ELEVADO. REDUÇÃO. CABIMENTO. RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0486964-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/80917. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000701 Cobrança. Apelante: Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Apelado: Paulo Roberto Pansera. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola. Nº Acórdão: 10717. Nº Livro: 344. Julgado em: 10/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. PLEITO DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. II. - VALOR DA CONDENAÇÃO. DUPLA CORREÇÃO QUE DEVE SER AFASADA. III. - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO DA PARCELA PARA SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ÍLÍCITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ. IV. - JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. PRECEDENTES DO STJ. V. - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO "PRO-RATA-TEMPORIS" E DE QUALQUER PREJUÍZO RELATIVAMENTE AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADO. V. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0500337-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/147573. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000155 Obrigação de Fazer. Apelante: Carmo Appelt, Maria Leonilda de Paula Appelt. Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli. Apelante: Daniele Appelt. Advogado: Katia Therezinha de Mello. Apelado: Carmo Appelt, Maria Leonilda de Paula Appelt. Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli. Apelado: Daniele Appelt. Advogado: Katia Therezinha de Mello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiatti. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 10718. Nº Livro: 344. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Carmo Appelt e outro e conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto por Daniele Appelt, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO (1) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS - ROL INTEMPESTIVO - MATÉRIA PRECLUSIVA - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - PAGAMENTO REALIZADO - PROVA TESTEMUNHAL UNÍSSONA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO - ÔNUS QUE INCUMBIA AO RÉU (ART. 333, II, DO CPC). 1. Não há violação ao princípio da identidade física do juiz, insculpido no artigo 132 do Código de Processo Civil, se a Magistrada que presidiu a instrução do feito não proferiu a sentença de mérito porque foi removida para outra Comarca. 2. Não comprovada a existência de vício na realização do negócio jurídico e o não pagamento do preço, inviável a anulação da escritura pública de cessão de direitos hereditários. 3. Recurso conhecido e não provido. APELAÇÃO (2) - AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - ESBULHO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO PERÍODO DA OCUPAÇÃO.

1. Durante a menoridade dos filhos os pais exercem a posse direta dos bens destes na condição de usufrutuários e os filhos a posse indireta, o que os legitima, atingida a maioridade, a pleitear a proteção possessória contra terceiros esbulhadores. 2. Restando demonstrado que a proprietária e possuidora deixou de auferir lucros com o cultivo da terra durante sua ocupação pelos apelados, é cabível a indenização por perdas e danos. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0056 . Processo/Prot: 0504817-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/239027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 504817-1 Apelação Cível. Agravante: Veplan Empreendimentos Transporte e Locação Ltda. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Agravado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 10719. Nº Livro: 344. Julgado em: 10/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, POR INTEMPESTIVO. II. - ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DOS DIREITOS DE AÇÃO E AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. III. - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. IV. - RECURSO NÃO PROVIDO. COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º DO CPC.

0057 . Processo/Prot: 0520225-3/02 Agravo

. Protocolo: 2008/301179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 520225-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Milton Mereniuk. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Filho, Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 10720. Nº Livro: 344. Julgado em: 29/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de Agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DIÁRIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. NECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR. NÃO SUPRESSÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Incubem ao agravante demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática para violação ao artigo 557 do CPC. 2. É entendimento consolidado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência de que a multa diária para o caso de descumprimento de ordem judicial somente começa a incidir após a intimação pessoal do executado, tendo em vista que é a partir dela que começa a correr o prazo para que a parte cumpra o que lhe foi determinado.

0058 . Processo/Prot: 0477690-1/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/246595. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0477690-1/02 Agravo, 477690-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'oliveira. Advogado: Elisa Gonçalves Ribeiro, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Embargado: André Cristiano Muller Carioba Arndt, Albina Maria Muller Carioba Arndt. Advogado: Fernanda de Souza Rocha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Nº Acórdão: 10721. Nº Livro: 344. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher o presente recurso de Embargos de Declaração a fim de anular o Acórdão ora recorrido e, também por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO. MATÉRIA JULGADA DIVERSA DA MATÉRIA RECURSAL. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1. Verificada a ocorrência de erro material o acolhimento do recurso de Embargos de Declaração é medida de rigor. AGRAVO INTERNO. PROVIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo conhecido e não provido.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10747

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	015	0483387-6
	016	0483391-0
	017	0483532-1
	040	0522882-6
Adriana Evangelista Diaz	018	0484277-9
Alessandro Ravazzani	035	0518639-6/01
Alex Fernando Dal Pizzol	032	0514425-6/01
Alexandra Danieli A. d. Santos	048	0536464-7

Ana Paula Domingues dos Santos	050	0539575-7
Ana Paula Magalhães	051	0539641-6
	015	0483387-6
	016	0483391-0
	040	0522882-6
Ananias César Teixeira	004	0528411-1
	006	0375539-3
	022	0496129-9
	064	0542892-8
	014	0479532-2
Anderson Reny Heck	043	0528846-4
André Diniz Affonso da Costa	061	0541992-9
André Rezende Miguel e Silva	003	0501029-9
Andrei de Oliveira Rech	025	0501049-1
	052	0539848-5
Andréia Netto Moraes	002	0478288-5
Ángelo Alberto Menegati Boschi	046	0531193-3
Antenor Demeterco Neto	018	0484277-9
Antonio Camargo Junior	062	0542468-2
Antonio Carlos Bonet	046	0531193-3
Antonio Cláudio de F. Demeterco	015	0483387-6
Arlindo José Dias	016	0483391-0
	017	0483532-1
Aurimar José Turra	045	0530895-8
Beatriz Santi	031	0508248-2
Bento Pereira de Camargo Neto	045	0530895-8
Caio Carmello Rocha Lobo	061	0541992-9
Camylla do Rocio Kaled Camelo	051	0539641-6
Carla Fleischfresser	034	0518078-3
Carla Linhares Meyer	046	0531193-3
Carlos Alberto de O. Casagrande	037	0520144-3/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	029	0503078-0
Carlos Henrique Kaminski	037	0520144-3/01
Carlos Massaiti Higuti	030	0505267-5
Caroline Meirelles Linhares	054	0541198-1
Celso da Cruz	051	0539641-6
Ciro Bruning	012	0472429-2/01
Cláudia Bueno Gomes	048	0536464-7
Cláudia Halle de Abreu	054	0541198-1
Claudio Freitas Mallmann	040	0522882-6
Cleofas Viana de Moraes	032	0514425-6/01
Cristiane Uliana	052	0539848-5
	064	0542892-8
	015	0483387-6
	016	0483391-0
	017	0483532-1
	040	0522882-6
Débora Cândido Venceslau	044	0529558-3
Dener Paulo Martini	036	0519307-3
Denis Okamura	039	0522606-6
Dino Costacurta	041	0528796-9/01
	042	0528796-9/02
Diogo Matté Amaro	023	0496860-5
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	044	0529558-3
Edison José Sanches	021	0493878-5
Edmilson Petroski dos Santos	022	0496129-9
Edvaldo Luiz da Rocha	027	0503011-5
	028	0503020-4
	059	0541866-4
	052	0539848-5
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	040	0522882-6
Elizeti Regina Buzo Petry	055	0541298-6
Emerson Ernani Woyceichoski	032	0514425-6/01
Ernani José Pera Junior	011	0460317-6
Ernani Ori Harlos Júnior	044	0529558-3
Esmeralda Vieira dos Santos	014	0479532-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	029	0503078-0
	063	0542616-8
Fabiano Binhara	001	0145510-5
Fabiano Neves Macieywski	003	0501029-9
	004	0528411-1
	006	0375539-3
	022	0496129-9
	025	0501049-1
	005	0362554-5/01
Fábio João da Silva Soito	059	0541866-4
Fábio Martins Pereira	008	0433887-6/01
Fabiola Rosa Ferstemberg	043	0528846-4
Fabiula Muller	023	0496860-5
Felipe Claudino Cannarella	013	0472842-5
Fernanda Coronado F. Marques	024	0500005-5
	026	0501923-2
	056	0541324-1
	063	0542616-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	003	0501029-9
Fernando Murilo Costa Garcia	025	0501049-1
	024	0500005-5
Francieli Scalcon	030	0505267-5
Geraldo Barbosa Neto	054	0541198-1
Gerson Requião	057	0541627-7
Giorgia Enrietti Bin	058	0541693-1
	001	0145510-5
Glei Roberto Vilela	023	0496860-5
Guilherme de Salles Gonçalves	059	0541866-4
Gustavo Saldanha Suchy	003	0501029-9
Henrique Alberto Faria Motta	025	0501049-1
Heroldes Bahr Neto	003	0501029-9
	025	0501049-1
Ida Regina Pereira de Barros	003	0501029-9
	025	0501049-1
Iglene Guimarães Kalinoski	032	0514425-6/01
Ingrid Cristine Costa Rosa	014	0479532-2
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	002	0478288-5
Izabella Cristina Alonso Soares	053	0540972-3
Izidoro Flumignan	038	0521814-4
Janaina Giozza Avila	059	0541866-4
Joandre Antonio Ferraz	061	0541992-9

João Alfredo Faiad	034	0518078-3
João Alves Barbosa Filho	059	0541866-4
João Carlos Flor Júnior	012	0472429-2/01
	062	0542468-2
	045	0530895-8
João Paulo Straub	065	0543409-7
João Theodoro da Silva Júnior	033	0515495-2
Joaquim Miró Neto	041	0528796-9/01
Joaquim Roberto Tomaz	042	0528796-9/02
	021	0493878-5
Jonas Roberto Justi Waszak	021	0493878-5
Jorge José Justi Waszak	015	0483387-6
José Bruno de Azevedo Oliveira	016	0483391-0
	017	0483532-1

José Carlos Martins Pereira	008	0433887-6/01
José Ernani de Carvalho Pacheco	021	0493878-5
José Fernando Vialle	036	0519307-3
José Madson dos Reis	043	0528846-4
Juarez Xavier Kuster	021	0493878-5
Juliana Miguel Rebeis	023	0496860-5
Juliana Nogueira	024	0500005-5
	026	0501923-2
Juliano Martins	056	0541324-1
Julio Cesar Brotto	021	0493878-5
Júlio Cesar Dalmolin	014	0479532-2
Juscelino Kubitschek de Oliveira	027	0503011-5
	028	0503020-4

Karin Cristina Borio Mancia	005	0362554-5/01
Karine Dhar Barros de Paula	039	0522606-6
	047	0534044-7/01
Katia Naomi Yamada	061	0541992-9
Katia Valquíria Borille Busetti	036	0519307-3
Lacir Guarengi	033	0515495-2
Lama Ibrahim	012	0472429-2/01
Leonardo César Vanhões Gutierrez	024	0500005-5
Lilian Mara Paduan Santos	014	0479532-2
Louise da Costa e Silva Garnica	002	0478288-5
Louise Marochi Almeida Kozikoski	046	0531193-3
Luciana Queli Araujo	055	0541298-6
Luciano Cezar Vernalha Guimarães	063	0542616-8

Luis Perci Raysel Biscaia	060	0541969-0
Luiz Carlos da Rocha	046	0531193-3
Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz	053	0540972-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	063	0542616-8
Luiz Renato Kniggendorf	020	0490411-8
Luiz Roberto Nascimento de Abreu	032	0514425-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	029	0503078-0
	063	0542616-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	004	0528411-1
Mara Cristina Brunetti	057	0541627-7
Marcelo Baldassarre Cortez	018	0484277-9
	049	0537872-3
Marcelo de Souza Teixeira	014	0479532-2
Marcelo Migliori	023	0496860-5
Márcio Antônio Torres	015	0483387-6
	017	0483532-1
	026	0501923-2
	027	0503011-5
	028	0503020-4
	034	0518078-3
Marcus Venicio Cavassin	003	0501029-9
	025	0501049-1

Margareth Zanardini	019	0488425-1
Maria Elizabeth Jacob	008	0433887-6/01
Maria Helena Leonardi Bastos	052	0539848-5
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	063	0542616-8
Maria Thereza Caldart	009	0444098-6
Maristella de Farias Melo Santos	039	0522606-6
Mariza Helena Teixeira	060	0541969-0
Maurício Obland Aguiar	034	0518078-3
Milton Luiz Cleve Küster	039	0522606-6
	040	0522882-6
	044	0529558-3
	047	0534044-7/01

Rosemar Angelo Melo	018	0484277-9
Rubens Bueno II	029	0503078-0
Rubens Edmundo Requião	033	0515495-2
Rui Dalton Miecznikowski	009	0444098-6
Sandra Mara Sabbag	021	0493878-5
Sandra Maria do N. G. Silva	055	0541298-6
Sebastião Gomes de Souza	015	0483387-6
	016	0483391-0
	017	0483532-1
Sebastião Maria Martins Neto	033	0515495-2
Sebastião Seiji Tokunaga	022	0496129-9
Selma Cristina Bettão Rocha	027	0503011-5
	028	0503020-4
Sergio Luiz Kukina	007	0402902-5/01
Shirley Tamara C. d. Siqueira	044	0529558-3
Silvana Zavodini	036	0519307-3
Sílvio Binhara	001	0145510-5
Simone Martins Cunha	057	0541627-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	029	0503078-0
	063	0542616-8
Terezinha Magie Popovitz	055	0541298-6
Thiago Henrique da Silva	041	0528796-9/01
	042	0528796-9/02
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	040	0522882-6
	050	0539575-7
Vagner Roberto Mocelin	020	0490411-8
Vanderlei Taverna	044	0529558-3
Vilson Stall	005	0362554-5/01
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	035	0518639-6/01
Vivalda Sueli Borges Carneiro	041	0528796-9/01
	042	0528796-9/02
Viviane Pomini	010	0453645-4
Walderi Santos da Silva	024	0500005-5
Walter Bruno Cunha da Rocha	026	0501923-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0145510-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2003/124578. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 996623- Apelação Cível. Autor: Evangelino da Costa Neves, Luiz Roberto Gomes Vialle, Elizabeth Neves Vialle, Fernando Antônio Bartolomei Neves, Evangelina Neves. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Réu: Henrique José Pinto. Advogado: Glei Roberto Vilela. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Defiro a expedição do alvára solicitado às fls. 898 em nome de Henrique José Pinto. Intime-se o requerente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0478288-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/45639. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000476 Indenização. Apelante: Vivo Sa. Advogado: Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Louise da Costa e Silva Garnica. Apelado: Venilde Tolomeotti Chiapetti. Advogado: Ângelo Alberto Menegati Boschi, Ney Gustavo Paes de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Proferido: no protocolo do sob nº 2008.00319922

1. Junte-se. 2. Homologo o presente pedido de desistência de recurso interposto e o extingo nos termos da legislação vigente. 3. Dê-se baixa da respectiva apelação dos registros de pendência de julgamento. 4. Baixem os autos à Vara de origem para que o acordo celebrado entre as partes possa ser regularmente homologado. 5. Intimem-se.

0003 . Processo/Prot: 0501029-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150059. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000655 Indenização. Apelante: Claudio Amaral Campos. Advogado: Fabiano Neves Macieyski, Fernando Murilo Costa Garcia, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00224295

1. Junte-se. 2. Diante do pedido formulado e presentes os requisitos legais, determino a suspensão do presente feito, nos termos e para os fins mencionados no art. 104 do CDC. 3. Intimem-se.

0004 . Processo/Prot: 0528411-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/258223. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000589 Execução Provisória. Agravante: Antônio Ribeiro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyski, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00312176. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Junte-se. 2. Nos termos do art.557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso pelo fato de se encontrar prejudicado, ante o juízo de retratação exercido pelo MM. Juiz " a quo ". 3. Dê-se baixa do presente feito dos registros de pendência de julgamento. 4. Intimem-se.

0005 . Processo/Prot: 0362554-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/288392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 362554-5 Mandado de Segurança. Embargante: Batrol Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Wilson Stall. Embargado: Marcelo Lupária, Macilnea S/a - Maquinas e Engenharia Para Madeira. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. ERRO MATERIAL VERIFICADO. SUPRESSÃO. 1. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, contudo inexistiu qualquer omissão no decísum, configurando, apenas, o mero inconformismo da embargante. 2. Restando configurado erro material com relação ao número dos autos originários constantes no relatório do acórdão, correta é a supressão de tal vício através do recurso de embargos de declaração. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração sob o nº 362.554-5/01, da 20ª Var Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba/PR, em que é Embargante BATROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, e interessados MMa. JUÍZA DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, E MACILNEAS S/A - MÁQUINA E ENGENHARIA PARA MADEIRAS. RELATÓRIO BATROL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS apresentou os presentes Embargos de Declaração (fls. 161/163), argumentando, em síntese, haver omissão no julgado, uma vez que o acórdão deixou de abordar qual o recurso cabível da decisão do Magistrado Singular que determinou a expedição de carta precatória, determinando o reforço da penhora. Suscitou, por fim, a ocorrência de erro material, eis que o Relator, identificou, equivocadamente, o processo de origem como sendo de número 144/1997, quando o correto seria número 244/1997. É o breve relatório FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Primeiramente, insta salientar, que o Relator, ao proferir o acórdão, mencionou, equivocadamente, no relatório, o processo de origem como sendo o de n. 144/1997, quando o correto seria número 244/1997, razão pela qual, o referido vício deve ser corrigido, passando a constar no relatório, o número correto dos autos originários. Destarte, sobre os embargos de declaração, reza o art. 535 do Código de Processo Civil que: "Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Tais hipóteses, porém, não podem ser vislumbradas no caso em análise, porquanto todos os pontos trazidos no recurso foram devidamente analisados. Analisando o v. acórdão, verifica-se que a Apelação nos autos de Mandado de Segurança, ajudada pelo Embargante, teve o provimento negado, uma vez que existindo recurso próprio para a impugnação da decisão interlocutória proferida pelo juízo a quo, o recurso cabível era o de Agravo de Instrumento, e não mandado de segurança, sendo, portanto, carecedor da ação, ante a observância do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. Logo, conforme o que ora foi explicitado, verifica-se inexistir qualquer omissão no julgado impugnado, razão pela qual não merece provimento o recurso com relação a este tópic. Em casos como este, já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRENTES. DESACOLHIMENTO. À teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração apenas se justificam quando presente na decisão obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser desacolhidos os embargos de declaração. Os embargos de declaração não se prestam para reexame de matéria de mérito já enfrentada na decisão embargada. Igualmente o juiz não está obrigado a responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Igualmente não se prestam os embargos de declaração para o efeito de prequestionamento, consoante jurisprudência do STJ. Embargos de Declaração Desacolhidos (TJRS - Processo nº 70005678966 - Décima Sexta Câmara Cível - Rel. Claudir Fidelis Facenda). DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO, aos Embargos de Declaração, corrigindo, apenas, o erro material referente ao número do processo originário descrito no relatório do v. acórdão, tudo nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0375539-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161920. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000403 Indenização. Apelante: Irace-ma Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieyski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Irace-ma Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieyski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc... I - Considerando a resistência da empresa ré em reconhecer a parte autora como pescador artesanal, bem como o fato da pescadora autora não trazer elementos que possibilitem uma segura convicção, quanto ao exercício da atividade pesqueira à época do acidente narrado na inicial, converto o feito em diligência para que, na vara de origem, se permita aos litigantes a realização de provas (oral e documental), além daquelas já produzidas, no prazo de 60 (sessenta) dias. II - Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008.

Jorge Vargas Relator convocado

0007 . Processo/Prot: 0402902-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/213681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 402902-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Vemasul Veículos e Máquinas Sul Ltda. Advogado: Newton José de Sisti. Interessado: Marli Tili-ake da Silva, fernando emanuel tiliake da silva, Monica Rodrigues da Silva. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Considerando que a embargante busca efeitos infringentes, intime-se a parte adversa, em querendo oferecer contra razões. 12/11/2008. J.S. Fagundes Cunha-relator

0008 . Processo/Prot: 0433887-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/285509. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433887-6 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Embargado: Masatoshi Hotta (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. DELARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO E RESTITUIÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL EXTRÍNSECO. INTEMPESTIVIDADE. Conforme previsão do artigo 536 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso de embargos declaratórios é de 5 dias. Não sendo observado o prazo legal, o recurso não deve ser conhecido, pois ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração sob o nº 433.887-6/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é embargante SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e interessado MASATOSHI HOTTA. RELATÓRIO Tratam-se de embargos de declaração de fls. 204-207 interpostos por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, em face do acórdão proferido às fls. 175-200, por meio do qual a apelação cível interposta pela embargante foi conhecida e não provida. Nos declaratórios, SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES aduziu, em síntese, que o acórdão vergastado foi omissis por não mencionar a prescrição do direito de ação do autor. Pleiteou, ainda, o prequestionamento dos artigos 5º, XXXVI; 21. XI; 37. XXI, todos da CF; os artigos 282, III e IV, 269, IV, todos do Código de Processo Civil; os artigos 19, I, IV, II, todos da Lei 9.472/97, e artigo 189, 206, § 3º, IV e V, e 2.028, todos do Código Civil. É o relatório FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O presente recurso de apelação não merece ser conhecido em razão da ausência de um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Para o conhecimento do recurso é necessário que estejam presentes seus pressupostos intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal). No que tange a tempestividade, o prazo para interpor o recurso de embargos declaratórios é de 5 (cinco) dias conforme previsão do artigo 536 do CPC. "Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissis, não estando sujeito a preparo." Além deste dispositivo, para efeitos de contagem de prazo de recurso, devem ser observados também o disposto no artigo 184 e parágrafos. "Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo a até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: I - for determinado o fechamento do fórum; II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único)." Pois bem, conforme certidão de fl. 201, o acórdão foi publicado no dia 19/09/2008 (sexta-feira-útil), iniciando o prazo para interposição de recurso no dia 22/09/2008 (segunda-feira útil) e expirando no dia 26/09/2008 (sexta-feira útil). Todavia, o recurso foi protocolado somente na data de 03/10/2008 (sexta-feira-útil) (fl. 207), ou seja, uma semana depois de encerrado o seu prazo recursal, ou seja, o recurso não merece ser conhecido, pois ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual, seja, o da tempestividade. DECISÃO Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES, pois ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual, seja, o da tempestividade. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0444098-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001135 Reparação de Danos. Apelante: Bearcom Sa, Carlos Federico Fernandez Miscovich. Advogado: Maria Thereza Caldart. Apelado: J Alves Adm de Hoteis e Condomínios Ltda. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. José Simões Teixeira). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A seguir pelo Desembargador Jorge de Oliveira Vargas foi julgada extinta a fase recursal deste processo, determinando a baixa dos au-

tos a origem para a respectiva homologação do acordo.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0010 . Processo/Prot: 0453645-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255158. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001183 Reparação de Danos. Agravante: Rodrigo Alex Pereira. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Alzene Pereira Martins da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA ANTES DA CITAÇÃO. PREJUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO Informa o Juízo de Direito prolator da decisão da qual se insurge o Recorrente que o processo foi extinto sem julgamento do mérito em razão de pedido de desistência formulado antes da citação. FUNDAMENTAÇÃO Considerando a extinção do processo sem julgamento do mérito, face o pedido de desistência antes da citação, resultou prejudicada a pretensão recursal. DECISÃO Considerando que pre-empto o objeto da pretensão recursal, decreto a extinção. Curitiba, 12 de novembro de 2.008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0011 . Processo/Prot: 0460317-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/280475. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000170 Cobrança. Apelante: Claudia Regina Kasper Zilio. Advogado: Ernani José Pera Junior. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DA PARTE AUTORA EM EMENDAR A INICIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 284 CONFIGURADA. Diante da redação do artigo 284 do CPC, e dos princípios da celeridade e efetividade do processo, deve ser cassada a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito sob o fundamento da inépcia da inicial sem oportunizar ao autor emendá-la. Precedentes deste Egrégio Tribunal e do STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 460.317-6, da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é apelante CLAUDIA REGINA KASPER ZILIO e apelada LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. RELATÓRIO CLAUDIA REGINA KASPER ZILIO oforou demanda em face de LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, objetivando o recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do falecimento de sua filha em acidente automobilístico ocorrido em 30/11/1992. Por meio de sentença de fls. 47-49, o juiz de primeiro grau indeferiu a inicial extinguindo o feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, I, e artigo 295, parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Inconformada com o teor da sentença, CLAUDIA REGINA KASPER ZILIO interpôs recurso de apelação (fls. 51-57) alegando, em síntese: 1) que o juiz não poderia extinguir o feito sem resolução de mérito sob o fundamento da suposta inépcia da inicial, pois deveria, primeiramente, determinar a emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC; 2) que a petição inicial demonstra claramente o interesse em agir da recorrente, tanto que vários processos sobre a mesma questão já foram julgados pelo magistrado de primeiro grau. É o relatório FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso merece ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. MÉRITO Alegou a apelante que o juiz não poderia extinguir o feito sem resolução do mérito sob o fundamento da suposta inépcia da inicial, pois deveria, primeiramente, determinar a emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC; que a petição inicial demonstra claramente o interesse em agir da recorrente, tanto que vários processos sobre a mesma questão já foram julgados pelo magistrado de primeiro grau. Com razão a sua irrisignação. O artigo 282 do CPC informa os requisitos da petição inicial, sendo que o juiz, ao verificar a ausência de quaisquer elementos, determinará que o autor a emende ou a complete, conforme disposição do artigo 284 do CPC. Com efeito, Cassio Scarpinella Bueno (in Código de Processo Civil Interpretado, Antonio Carlos Marcato - Coordenador, São Paulo: Atlas, 2004, págs. 869-870) ensina que: "Por força dos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual - verdadeiros vetores de toda interpretação das regras processuais civis, em especial no que diz respeito à prática de atos processuais - é imperioso dar-se prevalência ao entendimento de que, melhor do que o indeferimento da petição inicial é a tentativa de se aproveitar o ato processual praticado pelo autor. Trata-se, claramente, de atividade de cunho preponderantemente saneadora a ser exercida antes mesmo do recebimento da petição inicial. Até porque a petição inicial, por mais formal e importante que seja para a existência e desenvolvimento regular do processo, não deixa de ser um ato processual, cuja validade e aproveitabilidade devem seguir a orientação geral de todo o CPC (ver especialmente arts. 244 e 250). (...) Mesmo se entendendo ser o rol do art. 283 mais amplo do que o usualmente defendido pela doutrina na forma do nº 1, supra, mister considerar, contudo, que a falta de um documento reputado indispensável ou fundamental pelo magistrado não pode levar ao indeferimento da petição inicial. O caso é de sua emenda, nos termos do art. 284, que é, no particular, expresso." Assim, verifica-se que a norma insculpada no artigo 284 do CPC é de aplicação obrigatória, mormente se nos atentarmos para os princípios processuais da celeridade e efetividade. Sobre o tema, entre inúmeros julgados do STJ, colaciona-se o seguinte precedente: "IPTU. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. OFENSA AO ART. 284 DO CPC. I - Conforme jurisprudência desta Corte, mesmo após o oferecimento da contestação, pode o juiz determinar que se emende a inicial quando

faltar documento indispensável à propositura da demanda. Precedentes: AgRg no REsp. n.º 921.086, de minha relatoria, DJ de 14/6/2007; REsp n.º 674215/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 20.11.2006; REsp n.º 425140/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 25.09.2006; REsp 101013/CE, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 18.08.2003. II - Deve-se, então, determinar o retorno dos autos ao juiz de primeiro grau para que abra oportunidade à parte de emendar a inicial, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil, com a invalidação de todos os atos processuais praticados sem essa observância. (...)” (Trifou-se) (1ª Turma. AgRg no REsp 933026 / RJ, relator Min. Francisco Galvão, julgado em 18/10/2007) Deste Egrégio Tribunal, cita-se: “EMBARÇOS DE TERCEIRO - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, POR INÉPCIA DA INICIAL, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE PRECEDENTE DETERMINAÇÃO PARA A PRÉVIA EMENDA DAQUELA PETIÇÃO, SEM O QUE A EXTINÇÃO DA AÇÃO AFRONTA A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALÉM DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PETITÓRIO QUE, EMBORA NÃO TENHA VINDO ACOMPANHADO DO AUTO DE PENHORA, FOI INSTRUÍDO COM A MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE O EMBARGANTE ALEGA SER DE SUA PROPRIEDADE, NA QUAL CONSTA A AVERBAÇÃO DA PENHORA DETERMINADA NA DEMANDA EXECUTÓRIA, COMPROVANDO A CONSTRICÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM QUE É OBJETO DE TAIS EMBARGOS - SENTENÇA CASSADA - APELAÇÃO PROVIDA.” (TJPR - 13ª C. Cível - AC 485.330-5 - Assis Chateaubriand - Rel.: Des. Duarte Medeiros - Unânime - J. 03.09.2008) Portanto, a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito deve ser cassada, retornando-se os autos a primeira instância para que seja oportunizada à parte apelante emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, dando regular processamento ao feito. DECISÃO Dessa feita, com espeque no artigo 557, § 1-A, do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STF, STJ e da orientação deste Tribunal, CONHEÇO do recurso interposto por CLAUDIA REGINA KASPER ZILIO e no mérito JULGO PROCEDENTE, para cassar a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito, retornando-se os autos a primeira instância para que seja oportunizada à parte apelante emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, dando regular processamento ao feito. Publique-se e intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0012 . Processo/Prot: 0472429-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/236807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 472429-2 Apelação Cível. Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Lama Ibrahim, Ciro Bruning. Embargado: Andréia Kurahashi. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Roque Júnior de Holanda Melo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA: recurso prejudicado Vistos e examinados. Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais interpôs embargos de declaração, às fls. 218/230, em face do v. acórdão n.º 11.153, desta 8ª Câmara Cível, acostado às fls. 205/214, que, reformando a sentença guerrreada, condenou-lhe ao pagamento da indenização securitária pretendida pela segurada. Sustenta, de início, que a finalidade da interposição dos presentes declaratórios é de suprir o requisito do prequestionamento de matérias para a interposição de recurso especial, notadamente em relação aos artigos 757, 759 e 760 do Código Civil e artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor. Defende que o acórdão embargado, ao deixar de reconhecer que na presente demanda o risco pleiteado pela segurada não está coberto pelo seguro contratado, haja vista a possibilidade de particularização do contrato e de suas cláusulas, negou vigência aos artigos 757, 759 e 760 do Código Civil. Sustenta, ainda, que o acórdão hostilizado contrariou o art. 46 do Código de Defesa do Consumidor. Salienta que não existiu reclamação por parte da segurada acerca da existência de qualquer irregularidade na apólice e que a contratação se deu através da intermediação de um corretor de seguros, que lhe explicou os limites da cobertura contratada, pelo que não pode alegar desconhecimento. Argumenta que diante da existência de previsão de exclusão de cobertura para a hipótese de hérnia discal não se poderia dar guarida à pretensão da segurada, o que foi acertadamente observado pelo magistrado singular, haja vista que as provas nesse sentido são inequívocas. Assevera que não existe contrariedade entre a cláusula que prevê cobertura para acidente pessoal com a que exclui cobertura para a hipótese de hérnia de disco. Através da petição protocolizada sob o n.º 272.668/2008 a embargante, em conjunto com a segurada, noticiou a ocorrência de transação, pugnando pela desistência do presente recurso, bem como pela imediata remessa dos autos à vara de origem, para que homologue o acordo. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Tendo em conta que a recorrente tem a faculdade de, a qualquer tempo, desistir do recurso que tenha oposto, HOMOLOGO a resistência manifestada pela embargante, o que faço com esteio na regra insita no art. 501 do ordenamento processual civil, determinando as baixas de estilo. Feitas as anotações necessárias, baixem os autos à origem para a homologação do acordo. Curitiba, 12 de novembro de 2008. GUIMARÃES DA COSTA Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0472842-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/27082. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000010 Cobrança. Agravante: Edemilson Francisco de Oliveira. Advogado: Felipe Claudino Cannarella. Agravado: Itaú Seguros Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 472.842-5, DA COMARCA DE

LONDRINA - 2ª VARA CÍVEL-. Vistos. Intime-se o agravante para que informe, em 05 (cinco) dias, se houve a provocação administrativa da seguradora agravada, ou seja, se apresentou requerimento de pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório - DPVAT e, em caso positivo, qual a resposta por esta apresentada. Fluido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 7 de novembro de 2008. Guimaraes da Costa Desembargador Relator

0014 . Processo/Prot: 0479532-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/59239. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000901 Indenização. Agravante: Evandro Jackson Redivo Nava. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa, Mônica Dalmolin. Agravado: Serasa - Centralização dos Serviços Bancários. Advogado: Esmeralda Vieira dos Santos. Agravado: Associação Comercial do Paraná - Scep. Advogado: Liliam Mara Paduan Santos, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Anderson Reny Heck, Reny Angelo Pastrre. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

Dando seguimento ao presente agravo, oficie-se novamente ao MM. Juiz a quo, indagando se os agravados já constituíram advogados nos autos principais, declinando o nome para fins de intimação a responder ao recurso e após intímem-se os agravados na pessoa de seus procuradores. Intimações e comunicações necessárias. Curitiba, 16 de outubro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0015 . Processo/Prot: 0483387-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001883 Exceção de Incompetência. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Márcio Antônio Torres. Agravado: Jose Anisio Boeing. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira, Arlindo José Dias, Sebastião Gomes de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. “RATIONE LOCI”. APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE BLUMENAU - SC. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, ‘b’, do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por CENTAURO SEGURADORA S.A. contra a respeitável decisão de fls. 12/16 dos Autos nº 1.883/2007, de “Exceção de Incompetência”, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, neste Estado, promovida em desfavor de JOSÉ ANISIO BOEING, que julgou improcedente a exceção deduzida pela seguradora, por entender, ante a natureza do objeto da lide, que se aplica ao caso a regra geral para fixar o juízo competente, qual seja, o foro do domicílio do réu, sobretudo porque a excipiente apresenta mais de um domicílio, inclusive na comarca onde fora proposta a demanda. Sustenta, em síntese, que sua sede está localizada na cidade de São Paulo-SP; que o sinistro noticiado ocorreu na cidade de Blumenau-SC; que o autor também reside em Blumenau-SC; no entanto, a demanda foi proposta na cidade de Curitiba, razão pela qual os autos devem ser encaminhados, nos termos do Art. 100, inciso V, alínea “a”, do CPC, c/c com seu parágrafo único, para a comarca do domicílio do autor e local dos fatos. Ainda, requer seja concedido o efeito suspensivo, pois se mantida a decisão até a análise do presente recurso, pode a agravante ser condenada antes mesmo da apreciação da referida competência, acarretando lesão grave e de difícil reparação. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas pela agravante, podendo, em tese, caso os autos sejam julgados por juízo incompetente, resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do referido diploma legal, concedido o efeito suspensivo pleiteado pelo Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, a fim de que seja suspensa a ação, até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Comunicado, com extrema urgência, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, neste Estado, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações de praxe. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizado o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Poder-se-ia argumentar em favor do agravado que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, “b” do Código de Processo Civil, que possibilita ao autor pleitear seu direito no lugar onde se acha a agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se o autor/agravado reside na comarca de Blumenau-SC, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Curitiba competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontraria razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV,

‘b’, do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Blumenau, Estado de Santa Catarina. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Curitiba-PR para que possibilitasse à parte autora, ora agravada, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a parte autora/agravada, residente em Blumenau-SC, pessoa que se encontra em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, afrou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA, PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA. LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, ‘b’, do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado.” (TJPR - 8ª C. Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deve conceder procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expandida, com fulcro no artigo do 557, § 1-A, do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrar-se de desacordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente procedente, DOU PROVIMENTO para determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intímem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0016 . Processo/Prot: 0483391-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001880 Exceção de Incompetência. Agravante: Centauro Vida Preparação Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Agravado: Valdir Sommer. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira, Arlindo José Dias, Sebastião Gomes de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. “RATIONE LOCI”. APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE MONDAI - SC. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, ‘b’, do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por CENTAURO VIDA PREVIDÊNCIA S. A. contra a respeitável decisão de fls., de “Exceção de Incompetência”, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Curitiba - Foro Central, neste Estado, promovida em favor de VALDIR SOMMER, que julgou improcedente a exceção deduzida, com fulcro no art. 100, parágrafo único, do CPC, por entender que no presente caso não se apli-

ca, para fixar o juízo competente, a regra baseada na localização da sucursal da ré, visto que não contraiu qualquer obrigação com o autor naquela localidade. Sustenta, em síntese, a parte autora, que a cobrança foi ajuizada na comarca de Curitiba devido ao contido no art. 94, § 1º, do CPC, eis que a ré tem filiais em diversas localidades, possuindo, portanto, mais de um domicílio. Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para ao final ser reformada a decisão agravada. Presentes os requisitos exigidos por lei, admitido o recurso interposto. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas pela agravante, podendo, em tese, caso os autos sejam julgados por juízo incompetente, resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do referido diploma legal, concedido pelo Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja suspensa a ação, até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Comunicado, com extrema urgência, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba - Foro Central, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações de praxe. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Poder-se-ia argumentar em favor do agravado que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, “b” do Código de Processo Civil, que possibilita ao autor pleitear seu direito no lugar onde se acha a agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se o autor/agravado reside na comarca de Mondai / SC, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Curitiba competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontraria razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, ‘b’, do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Mondai, Estado de Santa Catarina. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Curitiba-PR para que possibilitasse à parte autora, ora agravada, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a parte autora/agravada, residente em Mondai/SC, pessoa que se encontra em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, afrou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA, PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA. LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, ‘b’, do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado.” (TJPR - 8ª C. Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deve conceder procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Santa Helena. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expandida, com fulcro no artigo do 557, § 1º-a do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrar-se de desacordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente procedente, DOU PROVIMENTO, para determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intímem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser

demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0017 . Processo/Prot: 0483532-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/73026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001886 Exceção de Incompetência. Agravante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Márcio Antônio Torres. Agravado: Elair João Vieira. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira, Arlindo José Dias, Sebastião Gomes de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. "RATIONE LOCI". APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - PARANÁ. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por CENTAURO VIDA PREVIDÊNCIA S.A. contra a respeitável decisão de fls., de "Exceção de Incompetência", em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Curitiba - Foro Central, neste Estado, promovida em favor de ELOIR JOÃO VIEIRA julgou improcedente a exceção deduzida, com fulcro no art. 100, parágrafo único, do CPC, por entender que no presente caso não se aplica, para fixar o juízo competente, a regra baseada na localização da sucursal da ré, visto que não contraiu qualquer obrigação com o autor naquela localidade. Sustenta, em síntese, a parte autora, que a cobrança foi ajuizada na comarca de Curitiba devido ao contido no art. 94, § 1º, do CPC, eais que a ré tem filiais em diversas localidades, possuindo, portanto, mais de um domicílio. Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para ao final ser reformada a decisão agravada. Presentes os requisitos exigidos por lei, admitido o recurso interposto. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas pela agravante, podendo, em tese, caso os autos sejam julgados por juízo incompetente, resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do referido diploma legal, concedido pelo Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja suspensa a ação, até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Comunicado, com extrema urgência, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Curitiba - Foro Central, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações de praxe. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Poder-se-ia argumentar em favor do agravado que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, "b" do Código de Processo Civil, que possibilita ao autor pleitear seu direito no lugar onde se acha a agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se o autor/agravado reside na comarca de Campo Largo, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Curitiba competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontraria razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Campo Largo, Estado do Paraná. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Curitiba-PR para que possibilitasse à parte autora, ora agravada, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a parte autora/agravada, residente em Campo Largo, pessoa que se encontra em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, aforou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA, PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA, LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INE-

XISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, 'b', do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado." (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deve conceder procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Santa Helena. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expendida, com fulcro no artigo do 557, § 1º-a do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrar-se de desacordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente procedente, DOU PROVIMENTO, para determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Curitiba - Foro Regional de Campo Largo. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0018 . Processo/Prot: 0484277-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/75728. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000659 Exceção de Incompetência. Agravante: Alaerte Constante Manfrin. Advogado: Antonio Camargo Junior, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Pedro Paulo Osório Negrini, Adriana Evangelista Diaz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. "RATIONE LOCI". APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE SANTA HELENA - SC. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por ALAERTE CONSTANTE MANFRIN contra a respeitável decisão de fls. 15/17 dos Autos nº 659/2007, de "Exceção de Incompetência", em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, neste Estado, promovida em desfavor de ITAÚ SEGUROS S.A., que julgou procedente a exceção deduzida, com fulcro no art. 100, parágrafo único, do CPC, por entender que no presente caso não se aplica, para fixar o juízo competente, a regra baseada na localização da sucursal da ré, visto que não contraiu qualquer obrigação com o autor naquela localidade. Sustenta, em síntese, que a ação de cobrança foi ajuizada na comarca de Maringá devido ao contido no art. 94, § 1º, do CPC, eais que a ré tem filiais em diversas localidades, possuindo, portanto, mais de um domicílio. Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para ao final ser reformada a decisão agravada. Presentes os requisitos exigidos por lei, admitido o recurso interposto. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas pela agravante, podendo, em tese, caso os autos sejam julgados por juízo incompetente, resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do referido diploma legal, concedido pelo Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que seja suspensa a ação, até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Comunicado, com extrema urgência, ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, neste Estado, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações de praxe. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Poder-se-ia argumentar em favor do agravante que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, "b" do Código de Processo Civil, que possibilita ao autor pleitear seu direito no lugar onde se acha a agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se o autor/agravante reside na comarca de Santa Helena, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Maringá competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontraria razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de

seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Santa Helena. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Maringá-PR para que possibilitasse à parte autora, ora agravada, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a parte autora/agravada, residente em Santa Helena, pessoa que se encontra em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, aforou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA, PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA, LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, 'b', do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado." (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deve conceder procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Santa Helena. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expendida, com fulcro no artigo do 557, do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrar-se de acordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente improcedente, NEGÓ SEGUIMENTO. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0019 . Processo/Prot: 0488425-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/93546. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000378 Indenização. Agravante: Maria Joraci Alves Brungari. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 527. INC. II. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRATAMENTO MÉDICO. JUÍZO PROVISÓRIO. ALEGAÇÕES PRECÁRIAS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO PELO RELATOR. RECURSO CONVERTIDO EM RETIDO. RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento em face de decisão que indeferiu a antecipação da tutela. Prolatada decisão pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador ARNO GUSTAVO KNOERR nos seguintes termos: Despacho Vistos, etc... Conforme peça inicial, "no período compreendido entre a data do acidente, 30 de agosto de 2000, até julho de 2003 o réu arcou com todas as despesas da autora (fls. 72/517 dos autos 378/2008) eis que acionou sua seguradora." "Ocorre que, em agosto de 2003 um médico credenciado pela seguradora, preposta do réu, emitiu um laudo informando que a autora estaria em "perfeitas" condições físicas, não necessitando mais ser submetida a tratamentos e de mais nenhum cuidado relacionado à queda ocorrida no Carrefour" (fls. 06). E "a partir de então o réu cessou com pagamento das despesas da autora com o acidente" (fls. 7). Contudo a demanda subjacente ingressada a 2008 (fls. 40). Neste particular aspecto, não se apresenta em primeiro momento adequado pronto conferimento suspensivo ao antecipado efeito tutelar almejado em fls. 33-34, portanto deixado pronunciar. Comunique-se. II. Em proces-

samento: a) Sejam solicitadas informações (10 dias) inclusive sobre comparecimento da agravada nos autos subsequentes, identificando-se nesta hipótese nome e profissional localização dos patronos constituídos ante determinação citatória ao interlocutório de fls. b) Autorizo a divisão firmar o expediente. c) Intime-se. Curitiba, 23.04.08. DESEMBARGADOR ARNO KNOERR Opostos Embargos de Declaração, foram decididos negando provimento. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido posto que preenche os requisitos necessários. Considerando que não concedido o efeito suspensivo pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador ARNO GUSTAVO KNOERR, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, deve o Relator converter o Recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido. DECISÃO Isso posto, CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO. Curitiba, 12 de novembro de 2.008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0020 . Processo/Prot: 0490411-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/102539. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00001099 Cobrança. Agravante: Condomínio Horizontal Village Villa Real I. Advogado: Vagner Roberto Mocelin. Agravado: Reginato Kniggendorf. Advogado: Luiz Renato Kniggendorf. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557, § 1º-A. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. 1. Não viola os arts. 165, 458 e 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controversia. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico. 4. Nesse sentido: AgRg no Ag 976986 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0264295-0 Relatora Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA. Data do Julgamento: 09/9/08, Data da Publicação/Fonte: DJU 24/9/08, do CPC; REsp 1065583/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 4.9.08. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - sem pedido de efeito suspensivo, interposto por CONDOMÍNIO HORIZONTAL VILLAGE VILLA REAL I contra a respeitável decisão de fls. 18/19-TJ, proferida nos Autos nº 1099/2003, de "Ação de Cobrança" em fase de cumprimento de sentença, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Matinhos, neste Estado, promovida em face de REGINATO KNIGGENDORF, que, indeferiu o pedido de penhora on line e de requisição à Receita Federal de cópias das últimas declarações de renda do réu, por entender não ser possível a quebra de sigilo bancário, bem como não se ter comprovado o esaurimento de tentativas de encontrar bens. Em síntese, esclarece que requereu o cumprimento da sentença que condenou o agravado ao pagamento das cotas condominiais inadimplidas. Afirma que foi expedida carta precatória para penhora e avaliação dos bens de propriedade do agravado, mas esta retornou com certidão negativa, uma vez que o mesmo não foi encontrado no endereço declinado. Desta forma, argumenta ter requerido expedição de ofício ao BACEN, a fim de obter informações acerca de ativos em nome do agravado, sendo que diante da resposta positiva, pleiteou pela indisponibilidade de valores suficientes para satisfação da pretensão executiva, em obediência ao artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Sustenta que o juízo incidiu em erro ao indeferir tal pedido, pois a penhora on line não constitui quebra de sigilo bancário e que atende a ordem estabelecida pelo artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Acrescenta que com a inovação trazida pela Lei nº 11.382/06, o dinheiro passou a ter preferência em casos de penhora. Por fim, requer a reforma da decisão interlocutória, a fim de que seja deferido o pedido de penhora on line de ativos existentes em nome do agravado, até o limite do crédito exequendo, nos termos do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, por não configurar referida medida em quebra de sigilo bancário. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os requisitos exigidos por lei, admitido o recurso interposto e determinado o seu regular processamento, nos termos da nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil. A questão merece decisão de plano. Em um primeiro momento, quando ainda vigente anterior legislação do CPC aquela introduzida pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006 e publicada em 7 de dezembro de 2006, a posição do STJ era de que somente possível, por parte do Juízo da execução, a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros na hipótese em que a Fazenda credora comprovasse que esgotou todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que estas diligências foram infrutíferas. Neste sentido, entre outras: STJ, REsp 802897/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 30.3.06, p. 203; REsp 878877/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, Julgado em 27.3.07, DJ 12.4.2007, p. 244. Sob outro ângulo, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se dinheiro em espécie (art.655, inc. I, do CPC), admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (art. 655-A, do CPC). Confira-se a alteração do mencionado dispositivo: Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; (...). Nesse sentido, foi acrescido o art. 655-A com a seguinte redação: Para possibilitar a penhora em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervi-

sora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Apenas para esclarecimento, por não ser o caso dos autos, incidente o princípio tempus regit actum, sendo aplicável a lei nova imediatamente, inclusive aos processos em curso. Nesse sentido, os seguintes precedentes do STJ: AgRg no REsp 1012401/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.08.08, DJU 27.8.08; AgRg no Ag 1041585/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.08.08, DJE 18.8.08. Nos autos em tela, vê-se que a execução fiscal foi ajuizada já sob a égide da nova alteração levada a efeito no CPC. Portanto, incidem os novos preceitos estabelecidos pela novel redação do art. 655, I, c.c. o art. 655-A, do CPC. Observe-se: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD - ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1056246/R5, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.08, DJU 23.6.08) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONVÊNIO BACEN-JUD. PENHORA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO. DECISÃO TOMADA NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI 11.382/06. QUE EQUIPAROU TAIS DEPÓSITOS A DINHEIRO EM ESPÉCIE NA ORDEM DE PENHORA (CPC, ART. 655, I), PERMITINDO SUA EFETIVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (CPC, ART. 655-A). RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (STJ, REsp 1065583/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 4.9.08) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/06. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola os arts. 165, 458 e 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 976986/RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0264295-0 Relatora Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento: 09/9/08, Data da Publicação/Fonte: DJU 24/9/08) DECISÃO Ex positos, com espeque no art. 557, § 1º, a, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, porquanto a decisão agravada está em consonância com a hodierna jurisprudência do STJ. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0021 . Processo/Prot: 0493878-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/116517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000932 Reparação de Danos. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Julio Cesar Brotto, Jonas Roberto Justi Waszak, Jorge José Justi Waszak. Agravado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: José Ermani de Carvalho Pacheco, Edison José Sanches, Juares Xavier Kuster, Sandra Mara Sabbag. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 493.878-5 FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL Vistos. Diante da ausência de determinação de intimação da parte agravada no despacho vestibular de fls. 77/80, proceda-se a diligência da espécie, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a apresentação de contra-razões. Decorrido este prazo, voltem-me conclusos para decisão. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. GUIMARÃES DA COSTA DESEMBARGADOR RELATOR

0022 . Processo/Prot: 0496129-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/128888. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000105 Execução Provisória. Agravante: Eronildo Fernandes da Veiga (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Agravado: Petrolco Brasileiro Sa - Petrolbras. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser incabível a exigência de caução para execução provisória de créditos de natureza alimentar.

2. A questão do advento da Medida Provisória 1.984-15/2000, que deu nova redação ao art. 2-B da Lei 9.494/97, para impedir a execução provisória de sentença que determina a inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, mostra-se estranha ao acórdão recorrido, assim como às razões expostas no recurso especial. Por conseguinte, não há como conhecê-la no presente agravo regimental, sob o argumento de superveniência de fato novo. 3. Nesse sentido: AgRg no Ag 385.089/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 22.02.2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante em face da decisão do magistrado a quo que indeferiu o pedido de levantamento do valor depositado, independentemente de caução. Como razões de sua irrisignação, alega a agravante que o art. 475-O, § 2º, I do CPC trás três requisitos para que o exequente possa efetuar o levantamento do dinheiro depositado sem prestar caução: a) crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito; b) valor não superior a 60 salários mínimos; c) situação de necessidade. Sustenta estarem presentes todos os requisitos acima referidos, sendo improvável a reforma pelos Tribunais Superiores, a própria lei processual optou por proteger o interesse de quem já recebeu tutela jurisdicional favorável, não sendo justo, portanto, que o exequente suporte por mais tempo a morosidade processual. Aduz ainda, que o fato de terem se passado mais de sete anos desde a propositura da ação não justifica a presunção de que o autor não se encontra em estado de necessidade, especialmente quando tanto o juízo singular quanto a executada reconhece, expressamente, que o autor é pessoa simples e humilde, assim como levantamento pretendido pelo exequente respeita o limite máximo permitido em lei (60 salários mínimos), devendo restar depositado o valor excedente, sendo necessária a antecipação dos efeitos da tutela recursal, ante a configuração dos requisitos estabelecidos pela lei para tanto. Requer a reforma da decisão agravada, sendo deferido o pedido de levantamento do valor correspondente a 60 salários mínimos nacionais. Conta mais de 60 (sessenta) anos de idade. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido posto que preenche os requisitos necessários. No mérito, merece provimento. Cinge-se a questão à necessidade ou não de prestação de caução em execução provisória de crédito alimentar, extraída de condenação à indenização por danos decorrentes do vazamento de óleo referido na fase de conhecimento. Denota-se dos autos a decisão agravada confronta com a jurisprudência dominante, que entende pela dispensa da caução em execução provisória de crédito alimentar, extraída de condenação à indenização. Nesse particular, há regra expressa no Código de Processo Civil que soluciona a questão: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observada as seguintes normas: (...) § 2º A caução a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo poderá ser dispensado: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade. Deste modo, observar-se que o dispositivo legal acima enunciado estabelece, cumulativamente, três requisitos para que a caução, em execução provisória, seja dispensável: (a) primeiro, o crédito exequendo deve se revestir de natureza alimentar ou deve decorrer de condenação por ato ilícito; (b) segundo, do total do crédito exequendo, pode ser levantado, no máximo, o valor correspondente a 60 salários mínimos; (c) terceiro, o exequente deve demonstrar estado de necessidade. Primeiramente, nota-se que, no presente caso, a natureza alimentar do crédito exequendo é incontroversa, reconhecida, inclusive, pelo juízo singular na decisão ora agravada, não havendo necessidade de tecer maiores considerações a respeito. Nesse sentido, basta observar que o autor ficou impedido de exercer sua profissão, o que lhe acarretou danos materiais graves e danos morais insuperáveis. Além disso, como se não bastasse, o crédito exequendo, se refere à condenação por ato ilícito (ainda que sem dolo) perpetrado pela executada (Petrobrás), diante de sua responsabilidade objetiva. Em segundo lugar, não é razoável supor que a espera do autor, por sete anos, para ver reconhecido seu direito material à indenização, faz desaparecer seu inequívoco (e também reconhecido, ainda que implicitamente, pelo juízo singular) estado de necessidade, por se tratar de pessoa simples, destituída de estabilidade e suficiência econômico-finan-ceira. Aliás, é justamente o contrário: exatamente porque já esperou por mais de sete anos (para o mero reconhecimento judicial de seu direito material), é que o autor deve ser considerado como jurisdicionado em posição vulnerável e, portanto, em estado de necessidade. Em outras palavras: a morosidade processual, além de não poder ser suportada pela parte que obteve êxito na demanda, reforça ainda mais a vulnerabilidade econômica do exequente, não podendo servir de argumento para indeferir o pedido de levantamento do depósito realizado pela Petrobrás. Além do mais, há uma confusão entre estado de necessidade e urgência. Embora haja uma relação lógica entre essas figuras, elas são obviamente distintas do ponto de vista ontológico: embora possa se afirmar (equivocadamente, todavia) que não há mais urgência diante do fato de o autor já ter esperado por mais de sete anos, é absolutamente inadmissível e ilógico afirmar que não há mais necessidade ao recebimento dos valores deferidos em juízo. Dest’arte, considerando que o pedido do exequente se limita a 60 salários mínimos, todos os requisitos legais para a dispensa do oferecimento de caução estão presentes, não havendo razão alguma, quer jurídica, quer política, para indeferir o pedido de levantamento formulado pelo agravante. Isso porque a própria lei já fez a opção de dar preferência à proteção da parte que tem razão, em vista dos princípios da efetividade do processo, da razoável duração do processo e, por extensão, da dignidade da pessoa humana. Assim, não cabe ao juiz inverter uma opção política consagrada definitivamente no âmbito legal. Para justificar o fato de decidir monocraticamente, é de se trazer à citação a orientação jurisprudencial, tanto desta Corte Estadual, quanto do Superior Tribunal de Justiça (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil): No presente caso, a natureza alimentar do crédito é incontroverso, conforme admitiu a própria juíza “a quo” na decisão recorrida, por se tratar de indenização pelos danos materiais e morais suportados pelo autor-pescador, ora agravante, pelo período que ficou impossibilitado de exercer sua profissão. Incon- teste, outrossim, o estado de necessidade suportado pelo agravante

por ocasião do evento danoso, quando ficou privado dos seus meios de sustento, não se podendo concluir que tal situação não mais existe, pelo fato do acidente ter ocorrido há mais de 07 (sete) anos, sob pena de impor a recorrente outro gravame pela demora no andamento do processo. (TJ/PR - 8ª CC - AI 504.742-9 - Rel. Des. Macedo Pacheco). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES. SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.984-15/2000. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser incabível a exigência de caução para execução provisória de créditos de natureza alimentar. 2. A questão do advento da Medida Provisória 1.984-15/2000, que deu nova redação ao art. 2-B da Lei 9.494/97, para impedir a execução provisória de sentença que determina a inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos, mostra-se estranha ao acórdão recorrido, assim como às razões expostas no recurso especial. Por conseguinte, não há como conhecê-la no presente agravo regimental, sob o argumento de superveniência de fato novo. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 385.089/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 22.02.2005). Cumpre analisar, ainda, se é de ser aplicado o salário mínimo nacional ou, ao contrário, o salário mínimo estadual, diante da dedução de pretensão recursal referente à aplicação deste último em detrimento daquela. Nesse particular, de acordo com orientação jurisprudencial pacífica a respeito, deve ser aplicado o salário mínimo nacional até porque o Código de Processo Civil é um conjunto de leis federais, devendo haver aplicação uniforme da legislação processual (Federal), o que consiste em decorrência direta do princípio da isonomia. Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça bem como neste Tribunal, na forma facultada pelo artigo 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o efeito de autorizar o levantamento do valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos nacional, ou seja R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) independente de caução. DECISÃO Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º-a, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para o efeito de autorizar o levantamento do valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos nacional, equivalente a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) independentemente de caução. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0023 . Processo/Prot: 0496860-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/129540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001356 Exceção de Incompetência. Agravante: Tvsbt - Canal 4 de São Paulo Sa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Marcelo Migliori. Agravado: Kurten Madeiras e Casas Prê-fabricadas Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Fabiula Müller, Juliana Miguel Reibels. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Considerando que prolatada decisão em saneador reconhecimento o ora recorrente como parte ilegítima, oficie-se ao juízo de direito onde tramita o feito a fim de que esclareça a respeito do trânsito em julgado, ou não, da decisão que reconheceu o recorrente como parte ilegítima. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. J.S. Fagundes Cunha-relator

0024 . Processo/Prot: 0500005-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/141320. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000020 Exceção de Incompetência. Agravante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira. Agravado: Antonio Zorzela. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutiérrez, Francielli Scal-con, Walderi Santos da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. “RATIONE LOCI”. APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ARAPONGAS - PR. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, ‘b’, do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra a respeitável decisão de fls. 96-TJ, dos autos de “Exceção de Incompetência” sob nº 20/2008, promovida em desfavor de ANTONIO ZORZZELA, que rejeitou o incidente e declarou competente o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR para processar e julgar a ação. Sustenta, em síntese, que não há qualquer fundamento para que a ação tramite perante o Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, visto que s fatos discutidos na ação têm origem na Comarca de Arapongas/PR e a sede da empresa demanda encontra-se localizada no Estado de São Paulo. Garante que a ação coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 100, inciso V, alínea “a” e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Colaciona julgados que respaldam o seu entendimento. Requer a concessão do efeito suspensivo, sob a alegação de que se corre o risco de ação ser julgada pelo juízo incompetente, o que

acarretaria a parte lesão grave e de difícil reparação. Ao final, postula pela procedência do agravo de instrumento, a fim de que os autos sejam remetidos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Arapongas/PR. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis as alegações apresentadas pela agravante, sobretudo pelo o que dispõe o artigo 94 e artigo 100, inciso V, alínea “a”, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, o disposto no artigo 101, do Código de Defesa do Consumidor, podendo, em tese, caso os autos sejam julgados por juízo incompetente, resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do referido diploma legal, concedido o efeito suspensivo pleiteado, pelo Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, a fim de que seja suspensa a ação, até o julgamento final do presente agravo de instrumento. Comunicado, com extrema urgência, ao Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, neste Estado, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações de praxe. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Poder-se-ia argumentar em favor do agravado que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, “b” do Código de Processo Civil, que possibilita ao autor pleitear seu direito no lugar onde se acha a agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se o autor/agravado reside na comarca de Arapongas, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Londrina competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontraria razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, ‘b’, do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Arapongas, Estado do Paraná. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Londrina-PR para que possibilitasse à parte autora, ora agravada, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a parte autora/agravada, residente em Arapongas, pessoa que se encontra em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, aforou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egregio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA, PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA, LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, ‘b’, do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado.” (TJPR - 8ª C. Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deve conceder procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expandida, com fulcro no artigo do 557, § 1º-A, do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrarse de desacordo com a jurisprudência dominante deste egregio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente procedente, DOU PROVIMENTO para determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Arapongas. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0025 . Processo/Prot: 0501049-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150047. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000676 Indenização. Apelante: Cristiane Laureano de Brito Representado(a). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venício Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em cinco (5) dias, informando via documento próprio, data de nascimento do apelante. Voltem conclusos.

0026 . Processo/Prot: 0501923-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/150800. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001443 Exceção de Incompetência. Agravante: Valdinei da Silva. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Rodrigo da Costa Gomes. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Márcio Antônio Torres, Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. "RATIONE LOCI". APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE IBIPORÁ - PR. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por VALDINEI DA SILVA contra a respeitável decisão de fls. 29-TJ dos autos nº 1.211/2007, de "Exceção de Incompetência", em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, neste Estado, oposta por LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, que acolheu o incidente e ordenou a remessa dos autos à Vara Cível da Comarca de Ipirorá/PR. Sustenta, em síntese, que o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR é competente para julgamento da causa, uma vez que a sede da seguradora agravada encontra-se em referida comarca. Alega que os artigos 94, caput, § 1º e 100, inciso IV, alínea "a", ambos do Código de Processo Civil, lhe conferem, na condição de autor, a facultade de ajuizar a ação no foro do seu domicílio, do local do acidente ou do foro do réu. Conclui, desta forma, que a escolha pelo foro da sede da agravada em nada obsta o regular prosseguimento do feito. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - não haver base legal que ampare o pleito formulado pelo agravante, deixou o Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO de conceder o efeito suspensivo, por flagrante ausência de plausibilidade do direito invocado, por força do disposto nos artigos 100, IV, alínea "a", do CPC, e 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista se tratar de exigência contratual decorrente de lei, e vinculada a um seguro obrigatório, e não de ilícito extracontratual oriundo de acidente de veículo. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autoriza o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Poder-se-ia argumentar em favor do agravante que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, "b" do Código de Processo Civil, que possibilita ao autor pleitear seu direito no lugar onde se acha a agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se o autor/ agravante reside na comarca de Ipirorá-PR, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Curitiba competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontraria razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Ipirorá, Estado do Paraná. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Curitiba-PR para que possibilitasse à parte autora, ora agravada, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a parte autora/gravada, residente em Ipirorá-PR, pessoa que se encontra em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, aforou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O

FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA, LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, 'b', do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado." (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deve conceder procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Ipirorá, Estado do Paraná. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expendida, com fulcro no artigo do 557, do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrar-se de acordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente improcedente, NEGOU SEGUIMENTO. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0027 . Processo/Prot: 0503011-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156058. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001241 Exceção de Incompetência. Agravante: Zuleide Santos da Silva, Juraci Francisco da Silva. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Márcio Antônio Torres. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. "RATIONE LOCI". APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE RONDONÓPOLIS - MT. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por ZULEIDE SANTOS DA SILVA e JURACI FRANCISCO DA SILVA, contra a respeitável decisão de fls. 14/18, dos autos de "Exceção de Incompetência" sob nº 1.241/2007, promovida por LIBERTY SEGUROS S/A, que acolheu o incidente e declarou incompetente o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR, para processar e julgar a ação, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Rondonópolis/MT. 2. Sustenta, em síntese, que a Comarca de Maringá tem competência territorial, em razão do art. 100, IV, "b", do Código de Processo Civil, e que a remessa dos autos à Comarca de Rondonópolis traria gastos desnecessários ao autor da demanda, a quem seria necessário nomear procurador diverso do que ora promove a ação. 3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - não haver base legal que ampare o pleito formulado pelo agravante, deixou de conceder o efeito suspensivo, por flagrante ausência de plausibilidade do direito invocado, por força do disposto nos artigos 100, IV, alínea "a", do CPC, e 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista se tratar de exigência contratual decorrente de lei, e vinculada a um seguro obrigatório, e não de ilícito extracontratual oriundo de acidente de veículo. 4. Comunicado, com extrema urgência, ao Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, neste Estado, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações de praxe. 5. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Poder-se-ia argumentar em favor dos agravantes que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, "b" do Código de Processo Civil, que possibilita aos autores pleitearem seu direito no lugar onde se acha a

agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se o autor/agravado reside na comarca de Rondonópolis - MR, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Maringá competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontraria razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Rondonópolis, Estado do Mato Grosso. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Maringá-PR para que possibilitasse à parte autora, ora agravada, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a parte autora/gravante, residente em Rondonópolis-ME, pessoas que se encontram em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, aforou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA, LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, 'b', do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado." (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deve conceder procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expendida, com fulcro no artigo do 557, do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrar-se de acordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente improcedente, NEGOU SEGUIMENTO. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0028 . Processo/Prot: 0503020-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/156116. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000065 Exceção de Incompetência. Agravante: Marly de Lourdes Felipe dos Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Márcio Antônio Torres. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. "RATIONE LOCI". APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE CUIABÁ - MT. Na demanda de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único, do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, podendo, ainda, optar, pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARLY DE LOURDES FELIPE DOS SANTOS em face da decisão interlocutória de fls., proferida nos autos exceção de incompetência, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, por meio do qual o magistrado de primeiro grau julgou procedente a exceção, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da comarca de São Paulo, Capital, onde é sita a sede da empresa contratada. Em suas razões recursais, a agravante aduziu, em síntese, que o feito visa o cumprimento de uma obrigação contratual (recebimento do seguro obrigatório DPVAT), e não a obrigação de indenizar decorrente de evento danoso, sendo aplicável ao caso em tela a regra contida no artigo 100, inc. IV, "b" do Código de Processo Civil, que possibilita ao autor pleitear seu direito no lugar onde se acha a agência ou a sucursal quanto às obrigações que ela contraiu. Assim, se a autora/ agravante reside na comarca de Cuiabá - MT, ainda assim é o Juízo de Direito da comarca de Londrina competente para o julgamento do feito, devendo os autos ser mantidos na comarca. Seu argumento não encontra razão. Na ação de cobrança de seguro obrigatório, segundo preceitua o artigo 100, § único do CPC, a competência é relativa, podendo o autor optar em ajuizar a demanda no lugar de seu domicílio ou naquele onde ocorreu o acidente, ou, ainda, optar pelo foro do domicílio da agência ou sucursal caso a obrigação tenha sido nesta contratada (art. 100, IV, 'b', do CPC e Súmula 363 do STF1), entretanto, não se admite que a demanda seja proposta em comarca distinta destes foros. Denota-se do caderno processual que a recorrente reside em Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Assim, temos que a seguradora demandada em momento algum contraiu obrigação na cidade de Londrina-PR para que possibilitasse à autora, ora agravante, exigir o cumprimento da mesma nesta cidade. Ademais, não se compreende porque a autora/agravante, residente em Cuiabá-MT, pessoa que se encontra em difícil situação financeira, tanto que beneficiária da justiça gratuita, aforou a presente lide em comarca alheia aos fatos descritos em sua inicial e de seu domicílio. Seguindo a mesma linha de raciocínio, inúmeros são os julgados deste egrégio Tribunal de Justiça, conforme abaixo se observa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROMOVIDA PELA SEGURADORA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. AUTORES QUE AGRAVAM SUSTENTANDO QUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO CPC TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PODENDO O PROCESSO TER SEQUÊNCIA NO JUÍZO DE TERRA BOA. Mérito PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 100, DO CPC, QUE DETERMINA SER COMPETENTE O FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO. JUÍZO DE TERRA BOA QUE NÃO TEM NENHUM REQUISITO ATRATIVO DA COMPETÊNCIA. AUTORES QUE TEM DOMICÍLIO EM GUARAPUAVA, LOCAL ONDE OCORRU O ACIDENTE. NORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100 DO C.P.C. QUE, FAZENDO PARTE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM ÍNSITO O INTERESSE PÚBLICO, QUER POR SER INSTRUMENTO DE SOLUÇÃO DA LIDE, QUER PORQUE A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO MATERIAL GERARÁ JURISPRUDÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL QUE, NO CASO, É ASSEGURADO COMO INSTRUMENTO À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE ABSOLUTAMENTE PRIVADO NO PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE FIXAR O FORO EM TERRA BOA QUE IMPLICA EM OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA QUE PERTENCE AO JUÍZO DE GUARAPUAVA. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0463926-7 - Terra Boa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 13.03.2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AÇÃO PROPOSTA NO DOMICÍLIO UNICAMENTE DOS ADVOGADOS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA - FORO DOMICÍLIO DA SEDE - SUCURSAL NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO DESPROVIDO. (...) A aplicação do art. 100, inc. IV, "b", do Código de Processo Civil e da súmula 363 do STF que determina competente o foro do local onde se encontra agência ou sucursal nas demandas em que for ré pessoa jurídica somente se aplica nos casos em que reste comprovado que a obrigação foi ali contraída ou nela o ato praticado." (TJPR - 8ª C.Cível - AI 0463875-5 - Terra Boa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unânime - J. 13.03.2008) Nos mesmo sentido citam-se, ainda, os AI 527.346-5, 503.055-7 e 463.851-5, ambos de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva, julgados, respectivamente, em 20/06/2008 e 29/05/2008. Portanto, diante do exposto, o foro em que foi ajuizada a demanda não atende às situações previstas em lei, motivo pelo qual se deu procedência à exceção de incompetência para o fim de, declinar a competência. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expendida, com fulcro no artigo do 557, do CPC, diante da decisão interlocutória objurgada encontrar-se de acordo com a jurisprudência dominante deste egrégio Tribunal de Justiça, se tratando de recurso manifestamente improcedente, nego seguimento. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 Súmula 363 do STF: A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

0029 . Processo/Prot: 0503078-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/157055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000080 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: An-

tonio Francisco de Souza. Advogado: Paulo Cezar Camargo de Oliveira, Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECONSIDERADA PELO JUÍZO A QUO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. AGRAVO PREJUDICADO. Informado a este Tribunal que o juiz de primeiro grau reconsiderou a decisão interlocutória objurgada, ocorreu a perda superveniente do objeto deste recurso, restando prejudicado seu julgamento. AGRAVO CONHECIDO E PREJUDICADO. Vistos e relatados estes autos de agravo de instrumento sob o nº 503.078-0, da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BRASIL TELECOM S/A e agravado ANTÔNIO FRANISCO DE SOUZA. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por BRASILELTELCOM S/A em face da decisão interlocutória em que o juiz de primeiro grau havia recebido o recurso de apelação unicamente no seu efeito devolutivo, razão pleiteada via recursal a concessão do efeito suspensivo ao apelado Distribuído o feito ao douto Desembargador Carvílio da Silveira Filho, por meio da decisão interlocutória de fls. 159-161, foi concedido o efeito suspensivo ao recurso. Informações prestadas pelo juiz de primeiro grau informando a reconsideração da decisão (fl. 172) É o relatório FUNDAMENTAÇÃO O recuso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Todavia, a análise do seu mérito encontra prejudica frente à perda superveniente de seu objeto. Isso porque, nos termos das informações prestadas pelo juiz de primeiro grau (fls. 172), o douto magistrado reconsiderou a decisão agravada. Diante dessa circunstância, observado o disposto no art. 529 do CPC, resta prejudicada a análise do presente agravo. DECISÃO Diante da fundamentação acima delineada, com espeque nos arts. 529 c/c 557 do CPC, CONHEÇO do agravo de instrumento, porém, ante a perda superveniente do seu objeto, deixo de apreciar seu mérito por prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0030 . Processo/Prot: 0505267-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/163206. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000404 Cobrança. Agravante: Carlos Massaiti Higuti. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Agravado: Nilo Mendes Fontes. Advogado: Geraldo Barbosa Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, posto que o Relator negou o efeito suspensivo entendendo que não estão presentes os requisitos para tanto. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faço. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. RELATÓRIO Prolatada Decisão Monocrática pelo Eminentíssimo Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO negando o efeito suspensivo pretendido, conforme segue: 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por CARLOS MASSAITI HIGUTI, contra a respeitável decisão de fls.107 e 108, dos autos nº 404/2007, de "Ação de Demanda de Cobrança c/c Reparação de Danos", promovida por NILO MENDES FONTES, que afastou as impropriedades processuais alegadas pelo réu, considerou viável a existência do processo e deferiu a produção das provas requeridas, em especial a pericial para degravação do conteúdo da conversa do CD de fls. 16, depoimentos pessoais das partes e testemunhal. Sustenta, em síntese, que as gravações obtidas pelo agravado, anexadas como prova nos autos, foram obtidas ilegalmente, dentro do próprio escritório de advocacia do agravado, e, em total desconhecimento de que estava sendo gravado. Alega desrespeito ao sigilo e a inviolabilidade profissional, uma vez que a inviolabilidade de seu escritório é amparada pelo inciso II do art. 7º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Afirma, também, que a decisão atacada contrariou a norma expressa do art. 401 do CPC, acerca da proibição de prova exclusivamente testemunhal, nos contratos de cujo valor for superior ao décuplo do salário mínimo. Reafirma, que em certidão expedida pelo DETRAN, acerca do histórico veicular do proprietário atual e todos os proprietários, nunca constou o nome do agravante, porque nunca fora proprietário da referida caminhonete. Por fim, requer seja dada a procedência integral ao presente recurso, decretando a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI do CPC além da concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 527, inciso II do CPC, ante a determinação pelo juízo "a quo" da degravação do conteúdo da conversa do CD de fls. 16 dos autos. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento. 3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem discutíveis as alegações apresentadas, tendo em vista não ser estranho ao réu a existência de negociação de referida caminhonete, e que, com base no art. 131 do CPC, os Tribunais vêm admitindo como prova lícita a gravação de conversa da própria parte com terceiros por intermédio de fita magnética, perfazendo desta forma prova documental e não testemunhal, diferentemente do contido no art. 401 do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, ante - ao que parece - a ausência objetiva de lesão grave e de difícil reparação. 4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 5. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 6. Intimem-se. Curitiba, 02 de julho de 2008. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator FUNDAMENTAÇÃO No que concerne aos re-

quisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para sua concessão é indispensável a característica de irreparabilidade ou dificuldade na reparação do dano. Desse modo, não vislumbrando sumariamente a verossimilhança das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)." "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea "e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil." (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. Rev. 4ª Edição, 2000, p. 705) Com o advento da Lei Federal nº 11.187/2005 a disciplina do recurso sofreu substancial modificação. Desde o início de sua vigência, em 18.01.2006 (art. 2º Lei 11.187/2005 c/c art. 8º, § 1º, Lei Complementar 107/01), o agravo pela forma retida passou a ser regra, sendo exceção a forma instrumental. Esta somente é cabível, conforme art. 522, caput do Código de Processo Civil - CPC - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Excluindo-se as últimas hipóteses de cabimento do agravo de instrumento (inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida), a interpretação do caput do art. 522 conjugada com a do art. 558 do CPC leva a uma coincidência de requisitos para providências diferentes: a possibilidade da decisão gerar lesão grave e de difícil reparação passou a ser tanto condição de admissão do agravo quanto pressuposto para concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Assim, considerando ainda que o relator deve converter o agravo de instrumento em retido nos casos em que aquele é incabível (art. 527, inc. II, CPC), estabeleceu-se uma problemática: como pode ser conhecido e processado - o agravo de instrumento cujo pedido de efeito suspensivo é denegado? O recurso deve apresentar requisitos de admissibilidade, sem os quais o mérito do inconformismo não poderá ser apreciado. A verificação destes requisitos é o juízo de admissibilidade, que na explicação de Wambier1 é a constatação da presença dos pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, conseqüentemente, em razão de seu não-conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. São eles: cabimento do recurso, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal, ausência de fato extintivo/impeditivo do poder de recorrer e preparo. O primeiro, para o presente julgado, merece destaque. O cabimento é composto por dois fatores: recorribilidade, que é a previsão em lei de que a decisão judicial é passível de recurso, e adequação, que nada mais é do que a pertinência do tipo do recurso utilizado para impugnar a decisão. Exemplo: da sentença caberá apelação (art. 513, CPC). Segundo Nery Júnior2, a recorribilidade e a adequação precisam andar parelhas, pois se, por exemplo, contra a sentença se interpuser o agravo, não se terá preenchido o pressuposto do cabimento, ocasionando o "não conhecimento" do recurso. Câmara3 fala em escala de posições jurídicas quando do julgamento de um recurso, onde se deve primeiramente perquirir sobre o direito de interpor o recurso, depois de ter seu mérito julgado e ao final de vê-lo provido. Partindo dessas premissas e da leitura da Lei 11.187/05 percebe-se que houve inovação no pressuposto de cabimento para o recurso de agravo, no que toca à sua adequação, através da modificação da redação do caput do art. 522 do CPC. Especificamente quanto ao agravo de instrumento, passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de sujeitar o recorrente a lesão grave e de difícil reparação (excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida). Logicamente, não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá seu mérito apreciado. Surge, aqui, o primeiro ponto da problemática. Que se agrava, diga-se, porque a Lei 11.187/05 alterou a redação do art. 527, inc. II do CPC. Transformou a faculdade que o relator tinha de converter o agravo de instrumento em retido numa obrigação. Hoje, a norma constante no citado dispositivo legal é imperativa. Diz que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando presentes as exceções do caput do art. 522. Este posicionamento é acompanhado por Carvalho4 que diz que a conversão do regime deixou de ser providência facultativa do relator ("poderá"). De agora em diante é dever ("converterá") do relator transmutar o agravo de instrumento em agravo retido, independentemente de pedido do agravado. Na mesma trilha encontram-se as idéias de Machado5, para quem tal regra é fortalecedora da nova disciplina do agravo. Não bastasse a imperatividade da conversão, a preferência do legislador pela modalidade retida do agravo ficou reforçada, pela mesma Lei 11.187/05, com o novo conteúdo do parágrafo único do art. 527. Este reza que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ou seja: extinguiu-se a possibilidade de manejo do agravo interno ou regimental para atacar a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Feitas estas considerações, chega-se ao seguinte panorama: a lesão grave e de difícil reparação passou a ser pressuposto de admissibilidade (no

modo de cabimento por adequação) para o agravo de instrumento; incumbe ao relator, obrigatoriamente, converter a modalidade instrumental em retida caso não reste evidenciada aquela lesão; a conversão não é passível de agravo interno ou regimental. Inere-se, desta sorte, que a mens legis é priorizar o agravo retido, como forma de prevenir o excesso de agravos nos tribunais, tornando mais célere a prestação jurisdicional de segundo e terceiro graus. Todavia, este intuito parece não ter sido compreendido em toda sua extensão, ao menos em parte e por enquanto, conforme se verá a seguir. É cediço - e isto não foi alterado pela Lei 11.187 / 05 - que o recurso de agravo em regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Muito embora haja referência no art. 588 ao verbo "poderá", não há faculdade do relator na atribuição de efeito suspensivo ao recurso caso presentes os pressupostos legais. Esta também é a opinião de Humberto Theodoro Júnior: Sempre, pois, que o relator se deparar com demonstrado risco de dano grave e de difícil reparação e com recurso dotado de relevante fundamentação, com o dever e não a faculdade de suspender os efeitos da decisão recorrida, se a parte requerer a medida autorizada pelo art. 558 do CPC. (apud WAMBIER, 2000, p. 243/244) Comungam deste pensamento Wambier6 ao se reportar a liberdade aparente do juiz, e Alvim7 ao dizer que tem o agravante direito subjetivo à suspensão, não ficando esta ao arbítrio exclusivo do relator. É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo ex officio, conforme diz Nery Júnior8. Outrossim, há que estar presente um fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo. Considerando que na maioria dos casos de agravo de instrumento há pedido de efeito suspensivo - até porque a decisão enfrentada, ao menos em tese, deve ser capaz de gerar lesão grave e de difícil reparação - e a fundamentação é relevante - pela própria matéria debatida - tem-se na lesão grave e de difícil reparação o mais importante requisito para a concessão do efeito suspensivo. De bom alvitre mencionar que interpretação diversa não parece ponderada. Afinal, como bem apontou Barbosa Moreira9, dando-se cumprimento à decisão recorrida tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente. Nada mais sensato. Reflexo, aliás, puro e objetivo dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo. Portanto, mostram-se plausíveis as seguintes providências: admissão do agravo por instrumento (art. 522, caput, segunda parte, CPC), conferindo-lhe efeito suspensivo (art. 558, segunda parte, CPC), ou conversão do agravo de instrumento em agravo retido por ausência de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, inc. II, CPC). Ressalte-se, por fim, que há possibilidade de ser o agravo de instrumento admitido e, corretamente, ser-lhe negado efeito suspensivo. Tratam-se, em verdade, de duas únicas hipóteses: ausência de requerimento da parte quanto à concessão de efeito suspensivo ou presença de lesão grave e de difícil reparação mas ausência de relevante fundamentação. A lesão de grave e de difícil reparação é elemento principal e essencial para a admissão do agravo por instrumento, cuja análise há que ser feita acuradamente, sob pena tornar sem efeitos práticos as alterações trazidas pela Lei 11.187/05. Deve a análise, ainda, ser sistêmica, de maneira a evitar que a inércia na aplicação das regras dos arts. 522, 527, inc. II e 558 do Código de Processo Civil traga mais malefícios do que benefícios aos jurisdicionados. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 770 p., v. 1, PÁG. 644. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., pág. 242. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 508 p. v. II, pág. 61. 4 CARVALHO, Fabiano. Problemas da conversão do agravo de instrumento em agravo retido e inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 527 do CPC. In: FUX, Luiz, NERY JÚNIOR, Nelson, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1085 p., pág. 971. 5 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 5 ed. Barueri, SP: Manole, 2006. 2208 p., pág. 887. 6 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os Agravos no CPC Brasileiro. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 565 p., pág. 231. 7 ALVIM, José Eduardo Carreira. Novo Agravo. 3 ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 164 p., pág. 143. 8 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., págs. 393 e 409. 9 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 650. DECISÃO Com fins no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0031 . Processo/Prot: 0508248-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/17983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001211 Cobrança de Condomínio. Apelante: Hercílio Rodrigues de Oliveira. Advogado: Raimundo Fermindo dos Santos. Apelado: Condomínio Residencial Guaporé. Advogado: Beatriz Santi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Despacho decisório em frente.

DECISÃO MONOCRÁTICA: NEGATIVA DE SEGUIMENTO I. Trata-se de recurso de apelação cível interposto em face da sentença de fls. 223/230 que, nos autos n.º 1211/2001, de ação de cobrança, promovida por Condomínio Conjunto Residencial Guaporé - I, em desfavor de Hercílio Rodrigues de Oliveira, julgou procedente o pedido inicial. Parte dispositiva, in verbis: "Diante tais fundamentos,

JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança, autuada sob nº 1211/2001, movida por Condomínio Conjunto Residencial Guaporé - I em face de Hercílio RODRIGUES DE OLIVEIRA, condenando o réu ao pagamento das cotas vencidas no período compreendido janeiro/1997 a maio/2001, bem como as que se vencerem no curso do processo, até o trânsito em julgado desta decisão, o que faço com fundamento nos artigos 12, §3º, da Lei nº 4.591/64 c/c artigo 290, do Código de Processo Civil O valor da condenação deve ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar dos respectivos vencimentos. No que se refere a multa, deve prevalecer o percentual previsto na Convenção do Condomínio, qual seja, de 10% sobre o valor das cotas em atraso (artigo 35 - fls. 18) até a vigência do novo Código Civil, passando a partir 11/01/2003 a ser de 2% sobre o valor das cotas em atraso. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da patrona do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a ausência de complexidade e a relativa facilidade encontrada para o deslinde da demanda, o que faço com fundamento no artigo 20,§3º, do Código de Processo Civil." Inconformado, Hercílio Rodrigues de Oliveira, em suas razões recursais de fls. 232/235, pugna pela reforma da decisão. Afirma não possuir débitos referentes às taxas condominiais, pois não é o proprietário do imóvel, mas sim Roselias Francisco de Souza, conforme constam nos boletos emitidos pelo condomínio. Pretende o afastamento da sua condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob o argumento de que não deu causa ao ajuizamento desta ação, na medida em que desconhecia a existência da dívida em cobrança. Foram apresentadas contra razões recursais às fls. 239/251, nas quais o apelado insta pela manutenção in totum da r. decisão vergastada. Cumpridas as formalidades legais, subiram os autos a este E. Tribunal de Justiça, vindo-me então conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. II. O recurso não merece seguimento, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, pois aseite um dos pressupostos recursais de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, o que impossibilita o seu processamento. Em detida análise dos autos, infere-se que a intimação da sentença se deu pelo Diário da Justiça nº 7587, de 04/04/2.008, sexta-feira, consoante certidão de fls. 231. Assim sendo, o prazo para a interposição do recurso teve início no primeiro dia útil seguinte, ou seja, em 07/04/2.008 (segunda-feira), findando em 22/04/2.008 (terça-feira), haja vista o feriado de Tiradentes, dia 21/04/2.008 (segunda-feira). A Lei nº 9.800/99 faculta às partes, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, a utilização do sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, estabelecendo em seu artigo 2º que: "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término." A propósito da matéria, o Eg. Superior Tribunal de Justiça decidiu que "O prazo de cinco dias previsto na parte final do artigo 2º da Lei nº 9.800/99 para a apresentação da petição original é contínuo, caracterizando simples prorrogação do anterior, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, iniciando-se a sua contagem no primeiro dia subsequente ao termo final para a interposição do recurso enviado via fax." (AgRg no Ag 1033850/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/09/2.008, DJe 08/10/2.008). Sobre essa questão, também não se pode olvidar a regra contida no Código de Normas deste egrégio Tribunal, segundo a qual: "1.7.2 - Sob pena de ser desconsiderada a prática do ato, deverão ser observados os seguintes requisitos: (...) IV - apresentação do original da transmissão, no prazo de cinco (5) dias, ao ofício do juízo destinatário, que o juntará aos autos. " Feitas essas considerações preliminares, é de se ter em conta que, conforme se infere da certidão de fls. 237, a apelação foi protocolada, via fax, no dia 22 de abril de 2.008, dentro, portanto, do prazo recursal. Assim sendo, o término dos 5 (cinco) dias para a apresentação do original da petição de interposição do recurso seria em 28/04/2008, segunda-feira, entretanto, a mesma somente foi protocolizada pelo apelante em 30/04/2008 (chancela de fls. 232), ou seja, dois dias depois de escoado o prazo legal para tanto. Em precedente análogo, o seguinte julgado desta Corte de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LEASING. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS VIA FAX. INTEMPESTIVIDADE. ORIGINAIS APRESENTADOS FORA DO PRAZO. ARTIGO 2.º DA LEI N.º 9.800/99 - A parte precisa apresentar os originais cinco dias após a juntada da transmissão por fac-símile, sendo este prazo improrrogável e contínuo. APELOS NÃO CONHECIDOS" (Apelação Cível n.º 381.865-5, da 18ª Câmara Cível, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, publ. DJ 02/05/2008). Portanto, inobservado pela parte o prazo determinado pelo artigo 2º, da Lei 9.800/99, verifica-se intempestiva a apelação. Note-se que a intempestividade habilita o relator a negar seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, a teor do disposto no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Destarte, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC e art. 140, XXI do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao recurso, face à sua extemporaneidade, mantendo incólume o decurso de primeiro grau. III. Intimem-se. IV. Oportunamente, baixem-se os autos ao juízo de origem, com as anotações e cautelas devidas. Curitiba, 17 de novembro de 2008. GUIMARÃES DA COSTA Desembargador Relator

0032 . Processo/Prot: 0514425-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/246771. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 514425-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Augusto Justus. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzolo, Iglene Guimarães Kalinoski, Emerson Ernani Woyceichoski. Agravado: Simone Maria de Oliveira. Advogado: Cleofas Viana de Moraes, Luiz Roberto Nascimento de Abreu. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA FACULTATIVA. DESNECESSIDADE. JUNTADA DO PRONTUÁRIO DA INTERVENÇÃO CIRÚR-

GICA. LEGITIMIDADE AUXILIAR. IMPUTAÇÃO DE FATO ESPECÍFICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CPC, ART. 557. Irrelevante para o deslinde do mérito recursal se juntada, ou não, a cópia reprográfica da contestação, pois juntado o prontuário do ato cirúrgico que esclarece a alegada condição de médico auxiliar. Contudo, há imputação de ato específico do recorrente, razão pela qual de ser reconhecida a legitimidade no pólo passivo da demanda. RETRATAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO FACE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO E NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO FACE A SETAR DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. RELATÓRIO Prolatada Decisão Monocrática pelo Eminentíssimo Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO nos seguintes termos: AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 514.425-6 VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por AUGUSTO JUSTUS contra a respeitável decisão de fls. 30/31-TJ, proferida nos Autos nº 1.040/2007, de "Ação de Indenização" em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, neste Estado, promovida por SIMONE MAIA DE OLIVEIRA, que, em despacho saneador, diante da confissão do médico quanto à prática do ato cirúrgico, indeferiu o pedido de reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, postergando a averiguação de sua efetiva participação em eventuais danos a autora, para quando da análise do mérito. Sustenta, em síntese, que, ao contrário do consignado na decisão recorrida, em momento algum, em sua contestação, confessou ter praticado o ato cirúrgico, mas tão somente disse ter participado do mesmo. Afirma que esta situação encontra-se documentalmente comprovada, de modo que não se justificaria a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Desta forma, requer a modificação da decisão de primeiro grau, a fim de que seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva. Insurge-se, ainda, contra a inversão do ônus da prova, alegando que não se encontra comprovada a verossimilhança das alegações da autora, principalmente por que de acordo com o Termo de Responsabilidade e Consentimento assinado pela mesma, ficou claro que o procedimento de laqueadura tubária não possui 100% de eficácia. Além disso, argumenta que a sua responsabilidade é subjetiva e que, desta forma, só haverá a sua responsabilidade civil no caso de ficar demonstrada a sua culpa. Colaciona julgados nos sentido de que nos casos de responsabilidade civil imputada a pessoa do médico é vedada a inversão do ônus da prova, caracterizando-se como uma obrigação de meio. 2. O agravante insurge-se contra a decisão de fls. 30/31, que reconheceu a sua legitimidade passiva, por força da confissão da prática do ato cirúrgico, postergando a averiguação da responsabilidade civil para quando do exame do mérito, bem como inverteu o ônus da prova por tratar-se de relação de consumo. Em suas razões recursais, esclarece que "em momento algum o agravante confessou ter praticado o ato cirúrgico, mas apenas narra o fato de ter atuado como médico auxiliar, a duas, porque não sendo o Agravante o médico que realizou a cirurgia na Autora, não pode ter faltado com zelo no momento da operação." (fls. 8-TJ). Além disso, afirma que não deve prevalecer a inversão do ônus da prova, visto que não se verifica a verossimilhança das alegações da autora, na medida em que não há nexo de causalidade entre a sua conduta e os danos sofridos. Note-se que o juízo monocrático fundamenta a sua decisão na confissão do agravante e que este defende-se, afirmando que as suas declarações não foram corretamente interpretadas, negando veementemente a prática do ato cirúrgico, o que, ao seu entender, não conferiria verossimilhança às alegações da autora, apta a autorizar a inversão do ônus da prova. No entanto, analisando o presente recurso, observa-se que o agravante deixou de instruí-lo com cópia da contestação, o que impede este Tribunal de averiguar o fundamento utilizado pelo juízo "a quo" para o reconhecimento da legitimidade passiva, qual seja, a confissão. Além disso, a constatação da confissão do réu também influencia a análise da questão de falta de verossimilhança das alegações da autora. Portanto, tal peça é de vital importância para a adequada formação do instrumento, pois que essencial e relevante à compreensão da controvérsia. Desta forma, forçoso reconhecer que o agravo de instrumento não foi devidamente instruído com as peças úteis e necessárias para subsidiar o conhecimento da causa, nos termos do inciso II. Veja-se o que estabelece a referida disposição legal: Art.525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: (Alterado pela L-009.139-1995) 1- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. É pacífico na jurisprudência que, além das peças obrigatórias elencadas no art. 525 do Código de Processo Civil, não sendo juntadas outras, essenciais ou relevantes ao devido equacionamento da controvérsia, o agravo de instrumento é de ser tomado como deficiente, não comportando conhecimento. Vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL... PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO... A ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, impede o conhecimento do recurso." (STJ - AgRg no Ag 705.800/GO, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 06.11.2006) "... AGRADO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIA. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO... É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, mas indispensável para a compreensão da controvérsia..." (STJ - AgRg no Ag 780.229/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 09.10.2006) DECISÃO Posto isso, e tendo em vista as disposições do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por estar prejudicado. 4. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 5. Intime-se. Curitiba, 4 de agosto de 2008. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator Insurge-se da Decisão Monocrática, através de Recurso de Agravo, sustentando, preliminarmente, que há nos autos o documento indispensável para esclarecer o deslinde da questão fulcral, qual seja, a da legitimidade de parte no pólo passivo, posto que a cópia reprográfica do prontuário médico referente a cirurgia demonstra de forma inequívoca que se trata de intervenção na qual atuou o Recorrente apenas como auxiliar, enquanto outro fora o médico que realizou o ato. Assim sendo,

segundo alega, a responsabilidade pelos procedimentos adotados e eventual responsabilidade civil seria de exclusiva responsabilidade do médico que denunciou da lide. No mais, trouxe a colação precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que no caso de serem facultativas as peças que possam instruir o recurso, deve, de ofício, ser determinar a juntada das mesmas, a fim de preservar o regular exercício do princípio do contraditório. Portanto, ainda, se e tanto que se reconheça que é possível exercer a retratação, o que faço, diante dos fundamentos já articulados, para prosseguir na apreciação do Recurso de Agravo de Instrumento, o fato é que não se pode, de plano, entender que não há responsabilidade civil do médico auxiliar. In Responsabilidade civil do médico, Ruy Rosado de Aguiar Jr., I sustenta que ... O médico pode se reunir a colegas para o exercício da profissão. A situação mais comum se dá com a formação de uma equipe cirúrgica, pela qual responde o chefe da equipe, tanto pelos atos dos outros médicos, seus assistentes, como pelos serviços auxiliares de enfermagem (salvo quando estes constituem atos de enfermagem banais e comuns, pelos quais responde o hospital). O anestesista ocupa hoje uma posição especial, em razão da autonomia que alcançou a especialidade: em relação a este, tem sido aplicada a noção de ato destacável, própria do Direito Administrativo (ac. da 2.a CCTJ. RS, Rel. Antonio Augusto Uflacker, Revista Jurídica 75/237), a fim de determinar a sua responsabilidade, e não necessariamente a do cirurgião. Uma vez demonstrada a causalidade exclusiva do ato anestésico, sem a concorrência do cirurgião, isto é, sem que este pratique atos ou expeça ordens contrárias ao recomendado pelo anestesista, não há razão para a imputação do cirurgião; porém, se foi ele quem escolheu o anestesista, poderá responder pela culpa in eligendo. Integrando o anestesista o quadro médico do hospital, sem possibilidade de escolha pelo paciente, mesmo assim, normalmente surge uma relação contratual entre o anestesista e o paciente, que é por ele previamente examinado e dele recebe cuidados prévios, razão pela qual respondem tanto o hospital quanto o anestesista, solidariamente. Os erros do anestesista podem ser de diagnóstico (avaliar mal o risco anestésico, a resistência do paciente), terapêutico (medicação pré-anestésica ineficaz, omissões durante a aplicação) e de técnica (uso de substância inadequada, oxigenação insuficiente etc.). Sustenta-se que ele assume uma obrigação de resultado, desde que tenha tido oportunidade de avaliar o paciente antes da intervenção e concluído pela existência de condições para a anestesia, assumindo a obrigação de anestesiá-lo e de recuperá-lo. Parece, todavia, que a área a que estão submetidos o anestesista e seu paciente não é diferente das demais situações enfrentadas pela medicina, razão pela qual não deixa de ser uma obrigação de meios, ainda que se imponha ao profissional alguns cuidados especiais na preparação do paciente, na escolha do anestésico, etc. Dele se exige acompanhamento permanente, não podendo se afastar da cabeceira do paciente durante o ato cirúrgico, até a sua recuperação. A formação de um grupo de médicos pode se dar quando os associados têm todos igual habilitação para a prestação de iguais serviços ao doente, revezando-se indistintamente no atendimento, ou quando são reservadas áreas de especialização para cada um. Em ambas as situações, diversos profissionais prestam serviços ao mesmo paciente. A doutrina se inclina por admitir, em respeito ao princípio da independência do médico ("um direito do doente"), que a responsabilidade é individualizada, cada um respondendo pelos seus atos.4. Estabelecendo-se, porém, entre eles, uma relação de subordinação (de fato ou regulamentar), é possível aplicar a regra da responsabilidade transubjetiva do artigo 1.521, III, do Código Civil, sendo necessário para isso, inicialmente, definir o âmbito da decisão de cada um: se o subordinado apenas cumpriu ordens, responde só o superior; se teve condições para concorrer na decisão, ambos respondem solidariamente. Pelos atos do estagiário, que desenvolve atividade de aprendizado sob a direta supervisão do orientador, não responde senão este. Ora, na esteira do entendimento do Eminentíssimo juriscônulo, expoente do Superior Tribunal de Justiça, cada médico responde por seus atos. A petição inicial espelha imputação específica à conduta do Recorrente, de se destacar que afirma que era o médico responsável, imputando-lhe conduta específica. De se estranhar que não tenha ingressado com o pedido de reparação de dano em face do Instância que responsável, depois há, efetivamente, uma prontuário médico dando conta que outro seria o médico responsável, entretanto, se imputa conduta específica do Recorrente. Como muito bem ensina a professora Maria Helena Diniz, "sendo o dano um pressuposto da responsabilidade civil, será obrigado a repará-lo aquele a quem a lei onerou com tal responsabilidade, salvo se ele puder provar alguma causa de escusa".5 Assim, de imediato, pode-se afirmar que o réu "será aquele que for apontado como causador do dano", 6 isto porque prescreve o art. 927, do CC, que todo "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". DECISÃO Por se tratar de recurso manifestamente improcedente, diante dos fundamentos supra elencados, NEGOU SEGUIMENTO. Curitiba, 11 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 <http://www.stj.gov.br/Discurso/0001102/RESPONSABILIDADE%20CIVIL%20DO%20M%C3%89DICO.doc> 2 PENNEAU, J. La responsabilité médicale, p. 293. 3 SANT'ANA, Guilherme Chaves. Responsabilidade civil dos médicos anestesiastes. In: Responsabilidade civil médica, odontológica e hospitalar, p. 133 et. seq. 4 CHAMMARD, G.; MONZEIN, P. Op.cit., p. 168 et. seq. 5 DINIZ, 1998, p. 144. 6 STOCO, 1994, p. 76

0033 - Processo/Prot: 0515495-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001243 Indenização. Agravante: Apis - Representação Comercial e Industrial Ltda, Equisuper Comércio e Representação Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister, Lacir Guaregnhi. Agravado: Indústria e Comércio de Máquinas Perfeta Curitiba Ltda. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Rubens Edmundo Requião, Joaquim Miró Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

TICA. CPC, ART. 527, INC. II. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA INDEFERIDO. POSSIBILIDADE DE OPORTUNA PRODUÇÃO. EFEITO ATIVO NEGADO PELO RELATOR. RECURSO CONVERTIDO EM RETIDO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por APIS - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E EQUISUPER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., contra a respeitável decisão de fls. 285/286, dos autos nº 1.243/2007, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, neste Estado, de "Ação de Indenização", que propuseram em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., e que lhes indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário do sócio administrador da agravada, por entender que houve preclusão probatória e, ainda, por configurar invasão à esfera de direitos de quem não é parte no processo. Sustenta, em síntese, que a decisão queirreda tolhe o direito das agravantes de comprovar fraude ocorrida no curso do contrato, cuja prova mostra-se imprescindível ao deslinde do feito. Afirma que dentre as diversas irregularidades cometidas pela agravada na vigência de contrato, destacou-se que os descontos concedidos nas notas fiscais, sob a rubrica "promocionais", eram fictícios, simulados, posto que o respectivo valor era depositado na conta corrente do sócio administrador, tudo com vistas a evitar o pagamento com comissões e lesar o erário. Reafirma que o procedimento gerou prejuízos ao longo do contrato, na medida em que a agravada, a despeito de ter recebido o valor integral da venda, pagou comissão apenas sobre o valor parcial da nota, sem o valor do desconto promocional ali constante, à medida que a prova hábil para apurar o fato e o montante de diferenças consiste na quebra do sigilo bancário daquele que recebia "por fora" o valor do desconto promocional, no caso, o sócio administrador, o qual é o titular da conta corrente na qual eram depositados os referidos valores. Alega que não houve a preclusão para o requerimento de provas, eis que na inicial há requerimento de prova pericial contábil e, além disso, após a audiência inaugural, o MM. juíz a quo determinou a especificação de provas, momento em que postularam a referida diligência. Aduz que da mesma forma, não há que se falar em invasão de esfera de direitos de quem não é parte no feito, posto que se trata de pessoa do sócio administrador, que pode, inclusive, sofrer os efeitos da sentença, no caso de despersonalização e que o montante perseguido na demanda, o qual será cabalmente demonstrado e apurado pela movimentação da conta corrente em comento, é a prova imprescindível ao julgamento do feito. Por fim, requer que o presente recurso seja recebido na forma de instrumento e que lhe seja atribuído o efeito suspensivo ativo, qual seja, a quebra do sigilo bancário do sócio administrador da empresa agravada, além do seu ulterior provimento, para que seja reformada a decisão agravada que indeferiu a quebra de sigilo bancário, confirmando o efeito suspensivo ativo que venha a ser concedido. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os requisitos exigidos por lei, admitido o recurso interposto e determinado o seu regular processamento, contudo deixou o Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO de conceder o efeito suspensivo ativo pleiteado, uma vez que não vislumbrou - ao menos em sede de juízo provisório - hipótese de lesão grave ou de dano de difícil reparação na tramitação da ação proposta em razão do tempo necessário para o exame do presente recurso, até porque a prova documental reclamada pode ser produzida a qualquer tempo, antes da sentença. Cumprido o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. Ainda, na oportunidade, considerando que o caso em exame não revela a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, negado o efeito ativo, nos termos do inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, de ser convertido o presente agravo de instrumento em retido. DECISÃO Isso posto, CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em AGRADO RETIDO. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0034 - Processo/Prot: 0518078-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/214498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000318 Indenização. Agravante: Ana Luiza Valente de Oliveira. Advogado: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser. Agravado: Le Lac Parc Le Champ. Advogado: João Alfredo Faiaid, Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento em que as parte agravante objetiva a reforma de decisão interlocutória de fls. 195 (fls. 171 - autos de origem), em que o juiz de primeiro grau indeferiu o recebimento do recurso de apelação, por entender que estava ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, tempestividade. No caso em tela, conforme se pode comprovar pela fls. 214 (autos de origem fls. 181), verifica-se que o juízo a quo, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, exerceu o juízo de retratação, a fim de receber o recurso de apelação, protocolado pela ora agravante, pois presentes os pressupostos de admissibilidade. Diante disso, ante a retratação exercida pelo juízo a quo, denota-se que o presente recurso veio a perder seu objeto, restando prejudicada a análise de seu mérito. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0035 - Processo/Prot: 0518639-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/261149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 518639-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Vítor Acir Puppi Stanislawczuk. Agravado: Abílio Andraus Neto, Arno Vanderle Foesch, Erico Egídio da Silva, Emir Bosa, Evelasio José Molento Representado(a), José Manfredini, João Rank Filho Representado(a), Lothário Host Stoltz Júnior, João Carlos Gabardo, Márcia Terezinha Nunes Bosa, Marli Gabardo Rank, Marli Terezinha Rezende Ribeiro, Nelson Cleto Júnior, Rosi Marli da Luz, Regina Maria Santos

Bond, Sérgio Félix Budel. Advogado: Alessandro Ravazzani. Intersado: Paranaprevidência. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATÓRIO Insurge-se os Recorrentes através de Recurso de Agravo de Decisão Monocrática sustentando que não poderia ser prolatada decisão nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, posto que a jurisprudência majoritariamente não entende conforme o que decidido. A decisão objugada foi prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador CARVILIO DA SILVEIRA FILHO, nos seguintes termos: Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por ABILIO ANDRAUS NETO, ARNO VANDERLE Foesch - AE, ANGELA MARIA FORCATO SANDOLI - AE, CARLOS ALBERTO FERREIRA WEIDNER - AE, ERICO EGÍDIO DA SILVA, EMIR BOSA - AE, EVELASIO JOSE MOLENTO, representado pela sua esposa-pensionista REGINA MARIA SANTOS BOND, JOSUE MANFREDINI - AE, JOÃO RANK FILHO, representado por sua esposa-pensionista MARLI GABARDO RANK - AE, LOTHARIO HOST STOLTZ JUNIOR - AE, JOÃO CARLOS GABARDO, MÂRCIA TEREZINHA NUNES BOSA - AE, MARLI GABARDO RANK, MARLI TEREZINHA REZENDE RIBEIRO - AE, NELSON CLETO JUNIOR - AE, ROSI MARLI DA LUZ - AO, REGINA MARIA SANTOS BOND, SERGIO FELIX BUDEL - AE, contra a respeitável decisão de fls. 141 - TJ, dos Autos nº 34.115, de "Ação Ordinária Declaratória", promovida em desfavor do ESTADO DO PARANÁ E PARANÁ PREVIDÊNCIA, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que os autores não fazem jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50, uma vez que poderão ratear entre si as custas processuais sem prejuízos ao próprio sustento. Sustentam, em síntese, que a decisão monocrática deve ser reformada, na medida em que não possuem condições financeiras para custear as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e da família, conforme afirmaram na petição inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Atestam que a renda mensal de cada autor, demonstrada através dos comprovantes de rendimentos acostados aos autos, é totalmente comprometida com o sustento de suas famílias. Estimam que as custas processuais atingirão o importe de R\$ 1.023,50 (um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), o que representaria muito para os autores. Alegam que a Lei 1.060/50 não faz qualquer distinção quanto ao pedido de justiça gratuita por litisconsortes ativos, de forma que este argumento não poderia servir de fundamento para o indeferimento da benesse. Além disso, argumentam que a contratação de advogado particular se faz necessária, a partir do momento que o Estado encontra-se sufocado e sem condições de oferecer assistência judiciária a todos que necessitam. Por fim, após a concessão do efeito suspensivo, requerem a reforma da decisão recorrida, para o fim de que seja concedido os benefícios da justiça gratuita aos autores. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto. 3. O recurso em tela está a merecer provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, haja vista que a jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça exige apenas a simples afirmação da parte de seu estado de pobreza e nada mais. A norma jurídica esculpida no art. 4º da Lei 1.060/50 é bem clara ao dispor que os benefícios da assistência judiciária gratuita serão concedidos, desde que a parte afirme na petição inicial não ter condições de arcar com os ônus processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Por conseguinte, tendo em vista que tal afirmação foi feita pelos autores, ora agravantes, quando da apresentação de sua exordial, o juízo a quo não pode ex officio indeferir a concessão da assistência judiciária gratuita por presumir que os recorrentes têm condições de arcar com as custas processuais, ainda mais quando não houve impugnação da parte adversa. Não fosse apenas isso, é de se ressaltar que a Magna Carta de 1988 recepcionou "in totum" o artigo em comento, pelo que é suficiente a simples declaração de pobreza, a fim de que se conceda os benefícios da assistência judiciária, não sendo necessária a comprovação de nenhum outro requisito. Para corroborar tal entendimento, cabe citar a seguinte jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo". (RESP 469594/RJ, 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, J. 22/05/03, DJ. 30/06/03). Por fim, cabe ressaltar que a formação de um litisconsórcio ativo, por si só, não constitui óbice à concessão da benesse, pois, além de não haver previsão legal discriminante nesse sentido, o rateio das despesas processuais - e não somente das custas devidas à escrituração - não significa, necessariamente, que o valor que caberá a cada litisconsorte poderá ser por ele suportado sem prejuízo próprio e de sua família. A respeito do tema, o seguinte julgado: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA. POSTULAÇÃO. MEDIANTE AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SUPORTABILIDADE DAS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. EM ORDEM A TORNAR ÍNFIMO O VALOR A SER INDIVIDUALMENTE SUPORTADO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE SUPORTE PARA ESSE DISCRÍMEN. ACESSO À JUSTIÇA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE SE DEVE SEMPRE PROCURAR CONCRETIZAR, AMPLA E INTEGRALMENTE. CF, ART. 5.º, INCS. XXXV E LXXIV. LEI N.º 1.060/50, ART. 4.º. A circunstância da existência de litisconsórcio ativo não é obstáculo a que os cidadãos obtenham acesso gratuito à Justiça, para tanto bastando a simples afirmação, na petição inicial, de que necessitam da assistência judiciária" (TAPR, 6.º CCv., AI n.º 234.982-6, Rel. Juiz Rabello Filho, j. em 30.09.03). Assim sendo, considerando que a simples afirmação de pobreza feita na petição inicial já é suficiente para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme expressamente disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, e tendo em vista a jurisprudência pacífica do Egrégio STJ, dou provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão de primeiro

grau e conceder aos autores, ora agravantes, os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Acrescentado pela L-009.756-1998) No caso posto em julgamento os precedentes invocados pelos Recorrentes e a ausência de citação de precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal impedem que possa ocorrer o julgamento de plano pelo Relator. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expendida, com fulcro no artigo do 557, do CPC, exerço a retratação. Intimem-se, inclusive para fins e efeitos dos termos do art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comunique o juiz de primeiro grau sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0036 . Processo/Prot: 0519307-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/222946. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000381 Embargos a Execução. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Katia Valquiria Borille Busetti, Silvana Zavadini, José Fernando Vialle. Agravado: Stéfany de Oliveira Abadi Viana Representado(a), Larissa Francieli de Oliveira Abadi Viana Representado(a), Marli de Oliveira Abadi Viana Representado(a), Marilei de Oliveira Abadi Viana Representado(a). Advogado: Dener Paulo Martini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/Despacho decisório em frente.

DECISÃO MONOCRÁTICA: recurso prejudicado Insurge-se a agravante em face da r. decisão, proferida nos autos nº 381/2008, de embargos à execução de título extrajudicial, que negou o efeito suspensivo à ação de execução, in verbis: “1. Recebo os embargos para discussão, sem suspensão do curso da execução. Não foi demonstrada a relevância da fundamentação, pois o exame de dosagem alcoólica, em razão do resultado, não é suficiente, para demonstrar a embriaguez como fato preponderante para o acidente” (fls. 154-TJ). Informada, a agravante, em suas razões recursais de fls. 03/15, aduz que as agravadas, representadas por sua genitora, ajuizaram ação de execução de título extrajudicial visando o recebimento do seguro de vida contratado por seu genitor, que faleceu em data de 13.08.06, vítima de acidente automobilístico. Menciona que a negativa da indenização está arvorada no agravamento do risco, objeto do contrato, pois o segurado conduzia seu automóvel alcoolizado. Alterca o descumprimento das regras contratuais insertas nas condições gerais da apólice de seguro, sub-tem 3.2.5.1, letra “e”, ocasionando um desequilíbrio contratual, em afronta aos artigos 768 do Código Civil e 165 do Código Nacional de Trânsito. Salienta que o magistrado singular negou o efeito suspensivo aos embargos asseverando, equivocadamente, que “não foi demonstrada a relevância da fundamentação”. Almeja a concessão da antecipação da tutela, com base nos artigos 273, I e 524. II ambos do Código de Processo Civil. Argüi que presentes os requisitos ensejadores à concessão da media postulada, salientando que o dano de difícil reparação consiste no levantamento dos valores depositados para segurança do juízo, sem a prestação de caução idônea. Enfatiza, em face ao princípio da eventualidade, que, como a demanda foi ajuizada unicamente pelas filhas do segurado, representadas por sua genitora, deve ser autorizado o levantamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, mediante a prestação de caução, pois o restante seria devido à companheira que não integra o pólo ativo da relação processual. Em despacho preliminar de fls. 171/174 foi indeferido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. As fls. 181/187, a agravante pugnou pela reconsideração do decisum vestibular. A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 191/195, manifestou-se pelo não provimento do recurso interposto. No interregno, foi rejeitado pelo juízo de origem cópia da sentença de improcedência proferida nos embargos à execução. Cumpridas as formalidades legais, vieram-me os autos conclusos. Exposto, decidido. O presente recurso perdeu seu objeto, em face da prolação de sentença de improcedência nos embargos à execução promovidos pela ora agravante, restando prejudicada a análise do presente expediente recursal. Destarte, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o julgamento do presente recurso. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem para que fiquem apensados aos autos principais. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0037 . Processo/Prot: 0520144-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 520144-3 Agravado de Instrumento. Embargante: Alvaro Henrique de Mendonça Rocha. Advogado: Carlos Henrique Kaminski. Embargado: Carlos Alberto Casagrande. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Interessado: Mônica Filizola Werneck Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Verificando-se a ocorrência de contradição no v. acórdão, correta é a interposição dos embargos de declaração, para a supressão do equívoco. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. VISTOS Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração sob o nº 520.144-3/01, da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante ALVARO HENRIQUE DE MENDONÇA ROCHA e OUTRA e embargado CARLOS ALBERTO CASAGRANDE. RELATÓRIO ALVARO HENRIQUE DE MENDONÇA ROCHA e MÔNICA FILIZOLA WERNECK ROCHA interuseram os embargos de declaração (fls. 88-98) em face do acórdão proferido às fls. 72-84, adu-

zindo, em síntese, que houve omissão e obscuridade no referido decisum, eis que sendo concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o relator deixou de analisar os fundamentos da peça recursal. Diante disso, pleiteou o prequestionamento da matéria. Brevemente relatados, decido. FUNDAMENTAÇÃO Admissibilidade O recurso merece ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Mérito Sobre os embargos de declaração, reza o art. 535 do Código de Processo Civil que: “Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.” Vislumbra-se no caso em apreço, que muito embora o relator originário tenha concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tal entendimento restou consignado de forma diversa no acórdão, razão pela qual foi suscitado o vício previsto no artigo 535, I, do CPC, devendo, portanto, ser corrigida a ementa, para constar o seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PELO RELATOR ORIGINÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ARTIGO 527, II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO EFEITO SUSPENSIVO POSTERIORMENTE INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano grave e de difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, muito embora o Relator tenha deferido o efeito suspensivo, entendendo que não estão presentes os requisitos para tanto. 3. Nos termos do artigo 527, II, do CPC, inexistindo razões para a concessão do efeito suspensivo, deve ser convertido em retido o agravo, o que faz. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E CONVERTIDO EM RETIDO. Por fim, os Embargantes questionaram a matéria, sem contudo indicar os artigos de lei que entendem terem sido afrontados no v. acórdão. Dessarte, só resta possível falar em “prequestionamento” quando há omissão no julgado, isto é, só há necessidade de embargos de declaração para deixar a matéria prequestionada quando o acórdão passar ao largo do assunto, sem qualquer exame. Assim, basta que a decisão aprecie a matéria e diga claramente por que decidiu deste ou daquele modo. O Superior Tribunal de Justiça, sobre o assunto, assim já se manifestou: “Os embargos de declaração não têm por objetivo assegurar o requisito do prequestionamento dos recursos excepcionais, mas apenas de sanar suas omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou, ainda, corrigir erros materiais, nos termos do art. 535, c/c 463, I, do CPC” (Edcl. AI. 244.627-SP, em 23.11.00, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo). “Mesmo nos Embargos de Declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, pôr construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa” (REsp 11 465-0-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in Theotônio Negrão, CPC e Legislação Processual em Vigor, nota ao art. 535). Dessa feita, restou consignado, claramente, no v. acórdão, as razões pelas quais o Relator converteu o agravo de instrumento em agravo retido (fls. 76, 79 e 80): [...] Desde o início de sua vigência, em 18/01/2006 (artigo 2º, da Lei 11.187/2005 c/c artigo 8º, parágrafo 1º, Lei Complementar 107/01), o agravo pela forma retida passou a ser regra, sendo exceção a forma instrumental. Esta somente é cabível, conforme artigo 522, caput, do Código de Processo Civil - CPC - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. [...] Especificamente quando ao agravo de instrumento, passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de sujeitar o recorrente a lesão grave e de difícil reparação (excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação efeitos em que é recebida). Logicamente, não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá ser mérito apreciado. [...] Feitas estas considerações, chega-se ao seguinte panorama: a lesão grave e de difícil reparação passou a ser pressuposto de admissibilidade (no modo de cabimento por adequação) para o agravo de instrumento; incumbem ao relator, obrigatoriamente, converter a modalidade instrumental em retida caso não reste evidenciada aquela lesão; a conversão não é passível de agravo interno ou regimental. [...] Portanto, ante o entendimento acima delineado, e estando expressamente consignado no decisum, os normativos legais, desnecessário o prequestionamento da matéria. DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 e parágrafo do Código de Processo Civil, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIDO ao recurso de embargos de declaração apresentado por ALVARO HENRIQUE DE MENDONÇA ROCHA e OUTRA, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 12 de Novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0038 . Processo/Prot: 0521814-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/230915. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000951 Cobrança. Impetrante: Condomínio Complexo Empresarial Oscar Fuganti. Advogado: Izidoro Flumignan. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Litis: Planase Planejamento e Assessoria Empresarial Sc Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão adiante. Em 31/10/08.

Despacho Decisório Vistos, etc. O litisconsorte ingressou ação de cobrança nº 951/2005 sobre impetrante, qual, parcialmente procedida a ‘quo’ (fls. 56-61), inaugurou fase de cumprimento de sentença ao pagamento da atualizada soma de R\$ 119.997,15, “acrescidos dos consectários legais até o efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 475-J do CPC, além do arbitramento de honorários advocatícios no mínimo de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 20 do mesmo Codex”, com a eventualidade não ocorrer prestação espontânea “realizar a penhora on-line, ou bloqueio de ativos financeiros, via sistema BACEN-JUD, versão 2.0 (art. 655, I, e 659 todos do CPC)” (fls. 64), intimando-se ao patrono para eventual impugnação, conforme art.

475-J, § 1º, CPC (fls. 64). Colheu deferimento em fls. 67, para dita intimação e “na hipótese de não haver pagamento, intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na forma do art. 614 do CPC”. “Após, ao cálculo geral, com base na planilha apresentada pelo credor, acrescido da multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, 475-J) e de idêntico percentual a título de honorários advocatícios, mais as custas devidas pela execução forçada (cumprimento de sentença).” “Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, proceda-se a comunicação on-line ao Banco Central (sistema Bacen-Jud), objetivando a localização de contas bancárias em nome do executado. Caso seja encontrado saldo positivo, a quantia bloqueada deverá ser transferida para conta bancária vinculada ao juízo, e efetivar-se-á a penhora, limitando-se ao valor da dívida, com a consequente lavratura do respectivo termo”. “Após, intime-se o devedor, por seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, em quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º)” (fls. 67). O Condomínio justificou ausência de imediata prestação financeira, diante pendentes “de recebimento diversos créditos ajuizados nesta Comarca, em fase de liquidação e execução” (fls. 68) relacionadas em fls. 69, levando as presentes dificuldades ínfimos saldos bancários, com destinações específicas, ofertando como parte do pagamento, “imediatamente transferência da sala comercial tipo 03, com área útil de 40,00 m², localizada no 29º pavimento do Centro Empresarial Oscar Fuganti e respectiva vaga de garagem, do tipo 06, com área de 18,00 m², localizada no Bloco Garagem Oscar Fuganti, unidades assim descritas no Laudo de Avaliação de fls. 349/350, pelo valor estimado nesse Laudo, qual seja, R\$ 50.000,00 (R\$ 40.000,00 a sala e R\$ 10.000,00 a garagem), mediante simples dação em pagamento (datio in solutum), conforme os termos dos arts. 356/359 do Código Civil, assumindo o Condomínio a evicção do imóvel” (fls. 70). A litisconsorte discordou, instando cumprimento à judicial determinação (fls. 72). Voltou o Condomínio (fls. 78-80): Os saldos de contas bloqueados em construção indeterminada “são impenhoráveis, em conta que são provisões em contas correntes para pagamento de salário de seus funcionários, 13º salário, férias, encargos trabalhistas, somados aos encargos sociais, com INSS, ISS, FGTS, PIS sobre folhas de pagamento, vale transporte, cesta básica, contribuição sindical, seguros de vida, além das provisões para despesas de consumo e manutenção do Condomínio, conforme se pode ver dos inclusos balancetes contábeis dos meses de janeiro/08, dezembro e novembro/2007” (fls. 78), não detendo o Condomínio aplicações financeiras, gerando ingovernabilidade do Condomínio. Propõe: “a credora Planase tem outros meios de executar seu crédito, dentro os quais a penhora do bem imóvel que lhe foi oferecido e também a penhora nos autos dos diversos créditos do Condomínio em fase de execução de sentença”, para decorrente “liberação ao Condomínio dos valores bloqueados, de modo que possa deles se utilizar aos fins a que se destinam” (fls. 80). Novamente Planasa recusou, em fls. 305-308: as alegações desenvolvidas não foram comprovadas. Finalmente, o douto magistrado, aos fundamentos de fls. 103, indeferiu o “desbloqueio do saldo bancário do executado, e determinar o prosseguimento do feito com o cumprimento integral do despacho, que determinou a comunicação on-line ao Banco Central”. Sobre este impasse, assenta o mandamus. “Para o cumprimento de sentença condenatória, a Autoridade Impetrada determinou a construção dos saldos de contas correntes do Condomínio movimentadas no Banco Bradesco S/A, resultando bloqueados valores de diversas contas”. O mandamus ingressou ao contexto supra, reprimando, inclusive ao propósito “os saldos bloqueados se revelavam, como efetivamente o são, impenhoráveis, em conta que são provisões em contas correntes para pagamento de salário de seus funcionários, 13º salário, férias, encargos trabalhistas, somados aos encargos sociais, com INSS, ISS, FGTS, PIS sobre folhas de pagamento, vale transporte, cesta básica, contribuição sindical, seguros de vida, além das provisões para despesas de consumo e manutenção do Condomínio, conforme se alegou em pedido de suspensão do ato, instruído com os Balancetes contábeis dos meses de janeiro/08, dezembro e novembro/2007 (fls. 384/393), aos quais de (sic) acrescem os balancetes dos meses seguintes até maio/08”. “Não são aplicações financeiras que o Condomínio nem sequer as possui” (fls. 3). Salienta que “a execução deve ser processada pelo menos gravoso ao devedor, conforme assevera o art. 620 do CPC” (fls. 5), mormente postulação a penhora, ao lume, “quando a impetrante já ofertara dois bens imóveis à penhora, descritos no item 3 de fl. 372/374, tanto quanto a sub rogação de vários créditos relacionados ao item 1, letras ‘a’ a ‘g’ da mesma manifestação em valores que excedem o dobro do débito” (sic) (fls. 8). Remata alcançar revogação do ato que “resultou no bloqueio das provisões do Condomínio, em face de sua manifesta ilegalidade” (fls. 7), liberando-se correspondentes valores, enquanto a efeitos liminares, presentes o ‘fumus boni juris’ e o ‘periculum in mora’, a suspensões liminar dos atos ensejadores do mandamental. Isto posto, trata-se de cumprimento de sentença direito executivo que assiste à credora-litisconsorte (art. 612, CPC). Dispondo, após devido processo legal, de judicial título, obviamente encerra o apêndice executivo, atualmente unificado através Lei 11.232/06 o estágio de penhora para qual reclamos de agilização processual culminaram adotar o sistema eletrônico “online”, vinculada ao convênio “Bacen Jud”, adotado neste TJPR. Acórdão recente, unânime desprovido ao AgRg no AI nº 935.082-RJ, prolatado em 19.2.08, rel. Min. Fernando Gonçalves, registra: Processo Cível. Execução. Penhora on line. Possibilidade. Menor onerosidade para o devedor. Arts. 620 e 655 do CPC. 1 - Conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, a determinação de penhora on line não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC e nem o princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC. Precedentes. Em caso assemelhado: Penhora online de numerário. A penhora on-line de dinheiro de conta corrente de empresas é perfeitamente legal. A execução pelo modo menos gravoso (CPC, art. 620) não pode impedir a penhora de um bem em detrimento de outro nomeado pela ré ante a desigualdade formal entre partes. No processo de execução o escopo maior é satisfazer o direito do exequente (CPC, art. 612), pouco importando se o executado possui outros empregados ou outros compromissos financeiros respondendo o devedor com todos seus bens presentes e futuros. Agravo improvido, mantendo-se a penhora (TJPR, Rel. Luiz Celso, DJPR 11.3.05). Nesta atualização, resta superada a evocação da impetrante sobre “a determinação de penhora sobre dinheiro depositado em contas correntes de titulari-

dade do executado, de forma ampla e irrestrita, fere não só o direito de propriedade garantido pela Constituição Federal, mas também a garantia de que todo cidadão tem de viver dignamente, mormente em se tratando de devedor solvente que indicou imóveis para serem objeto da constrição, além de colocar à disposição do juízo, quantias devidamente bloqueadas, para garantia da execução” (TJSP - AgIn 7.039.451-9 - 23ª Câm. de Direito Privado - j. 22.2.2006 - Rel. Des. Rizzatto Nunes, in RT 850/274). Então, neste foro de legalidade, correto o registro judicial indeferindo postulado desbloqueio, gerado ao mandamus: “A penhora de dinheiro on-line, em razão do convênio bacen-jud, não ofende a nenhum dispositivo constitucional, pois cabe ao julgador promover todos os atos necessários para que a prestação jurisdicional seja efetiva, notadamente quando o cumprimento da obrigação depende de atos de autoridade que as partes não podem praticar, por sua própria iniciativa, tais como: obter informações sobre conta corrente ou bens de terceiros junto a instituições financeiras.” “Ademais, a penhora em questão não implica em ofensa ao art. 620, do CPC, porquanto atende ao disposto no art. 655 do mesmo diploma legal. Assim, basta que a execução seja definitiva para que o sistema da penhora on-line possa ser adotado, e com prioridade sobre as outras modalidades de constrição judicial, vez que o dinheiro posiciona-se em primeiro lugar na ordem de nomeação (CPC, 655)” (fls. 103). Acrescente-se sobre não promovida através impetrante impugnação tratada nos arts. 475-J, § 1º, CPC, nem delongiado pagamento voluntário, tão somente precedendo ao ingresso de cumprimento de sentença, tendo o impetrante ofertado à constrição “uma sala tipo 03, com área útil de 40 m², localizada no 29º pavimento do Centro Empresarial Oscar Fuganti, bem como de uma garagem tipo 06, com área de 18m², localizada no 29º pavimento do Bloco Garagem Oscar Fuganti”, então avaliados em R\$ 50.000,00 (fls. 255, 260) e reprisada posteriormente a intimação (fls. 276) acrescendo proposição de pagamento parcelado ao débito mediante créditos pendentes receber sob execuções aforadas pelo Condomínio, relacionados em fls. 275. E concebida a impugnação para o lugar anteriormente reservado para os embargos à execução por título extrajudicial (então art. 741, CPC), somente em dita forma caberia propor ao Juízo de primeiro grau sobre penhora incorreta (art. 475-L, inciso III, CPC) de qual possível fora atribuir efeito suspensivo, desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução manifestamente suscetível causar ao executado grave dano, de difícil ou incerta reparação (art. 475-M). Vale dizer, no sentido avançado sediar ao mandamus em fls. 3: “os saldos bloqueados se revelavam, como efetivamente o são, impenhoráveis, em conta que são provisões em contas correntes para pagamento de salário de seus funcionários, 13º salário, férias, encargos trabalhistas, somados aos encargos sociais, com INSS, ISS, FGTS, PIS sobre folhas de pagamento, vale transporte, cesta básica, contribuição sindical, seguros de vida, além das provisões para despesas de consumo e manutenção do Condomínio, conforme se alegou em pedido de suspensão do ato, instruído com os Balancetes contábeis dos meses de janeiro/08, dezembro e novembro/2007 (fls. 384/393), aos quais de (sic) acrescem os balancetes dos meses seguintes até maio/08”. “Não são aplicações financeiras que o Condomínio nem sequer as possui”, que recusadamente “a quo” (fls. 309) fora anotada no Juízo de origem (fls. 284). Ademais, não detendo a impugnação regulada nos arts. 475-L e 475-M do CPC natureza jurídica de ação de conhecimento, mas de incidente realizado no curso da execução da sentença, não excluiu cabimento de recurso de agravo contra as decisões proferidas no curso da fase executiva do processo (Breves Comentários a Nova Sistemática Processual Cível, Ed. RT/2006, Vol. 2, p. 151). E agravo da decisão em fls. 309 indeferindo desbloqueio, não ingressado. Conclui-se por ausente direito líquido e certo, desbloqueio na aceção vertida no art. 1º, Lei 1.533/51, ao projetado alcance de liminar suspensão ao supra e final cassação, afastando os atos registra (fls. 9) enquanto “não se dará mandado (art. 5º, II, LMS e Súmula 267, STF) de segurança quando se tratar de decisão que comportaria recurso processual. Portanto, não conhecido o mandamus. Curitiba, 31 de outubro de 2008 ARNO KNOERR DESEMBARGADOR RELATOR

0039 . Processo/Prot: 0522606-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/237041. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000543 Cobrança. Agravante: Mafre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Maristella de Farias Melo Santos, Agrilano Wesley Feijó Alves. Advogado: Karine Daher Barros de Paula, Denis Okamura. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA. PRODUÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. ARTIGO 19, § 2º, e 33, AMBOS DO CPC. ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE DO AUTOR. AUTOR BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA PROBATÓRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÔNUS DA PARTE REQUERIDA. Diante da redação dos artigos 19, § 2º e 33, ambos do CPC, cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado. A do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a “regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus.” Daf não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor” (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, o REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a “inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as com consequências processuais advindas de sua não produção”. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de agravo

de instrumento sob o nº 522.606-6, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e agravado WESLEY FEIJÓ ALVES. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A em face da decisão interlocutória de fl. 17, proferida nos autos de cobrança de indenização securitária sob o nº 543/2008, oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, por meio do qual o juiz de primeiro grau determinou a produção de prova pericial, bem como, em virtude do autor/agravado ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, que o ônus de seu pagamento incumbiria à seguradora. Em suas razões recursais a agravante aduziu, em síntese, que o dever de arcar com as custas da perícia é do autor, ora agravado, e não de sua responsabilidade, conforme o entendimento do juízo de primeiro grau, pois a demonstração da incapacidade do agravado é fato constitutivo do seu direito, o que reforça a sua tese de que ele deve arcar com as custas do perito. Por fim, aduziu que o fato do autor/agravado ser beneficiário da justiça gratuita não lhe transfere a obrigação de arcar com os honorários do perito. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, sem razão a insurgência da parte. Se a realização da prova pericial foi determinada pelo magistrado, tendo ambas as partes solicitadas sua produção, segundo a dicção do artigo 19, § 2º e 33, ambos do CPC, a obrigação de pagamento dos honorários do perito é da parte autora, e não da rel, conforme entendimento do magistrado exarado na decisão interlocutória objurgada. Da doutrina colaciona-se a lição de ANTÔNIO CARLOS MARCATO extraída de seu livro “Código de Processo Civil Interpretado” (2ª ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 98): “Quanto aos atos determinados de ofício pelo juiz ou requeridos pelo Ministério Público, a antecipação das despesas é ônus do autor. Razoável o tratamento dado à matéria, pois alguém deve arcar com o custo das diligências ordenadas pelo juiz ex officio solicitadas pelo representante do Ministério Público, pois nem um nem outro está sujeito ao pagamento. Se o dever necessita ser imposto a um dos sujeitos parciais do processo, que seja o autor, pois foi ele quem provocou a atividade jurisdicional e deu causa ao processo. Em face da relação de causalidade entre sua iniciativa e a prática do ato, as despesas inerentes aos atos praticados por determinação do juiz ou a requerimento do Parquet serão antecipadas pelo autor.” Sobre o tema, transcreve-se os seguintes precedentes deste Tribunal: “Agravado de instrumento - Ação de prestação de contas - Segunda fase - Prova pericial - Perícia ordenada pelo juiz da causa - CPC, art. 130 - Adiantamento das despesas - Honorários do perito - Ônus do autor - CPC, art. 33. Ordenada pelo juiz a realização de prova pericial, é do autor o ônus de adiantar o pagamento dos honorários periciais. Agravo provido (CPC, art. 557, § 1º-A)” (TJ/PR, 13ª Câmara Cível, AP 410.730-4, Relator Des. Rabello Filho, Julg. 24/04/2007). “AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, § 2. E 33 DO CPCIVIL. Ao autor cabe o adiantamento da verba honorária do perito se determinada a realização da perícia de ofício pelo julgador singular. Inteligência do artigo 19, § 2. e 33 do CPCivil. Agravo interno desprovido.” (TJ/PR - Ac n.º 11635 - 5ª CC - Relator Des. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA. Julg. 20/04/2004). Portanto, aparentemente, o adiantamento do pagamento das custas dos honorários do perito são de responsabilidade do autor, o qual, todavia, por ser beneficiário da justiça gratuita, resta dispensado de tal ônus, diante da redação do artigo 3º, V, da Lei 1.060/50. Contudo, trata-se de relação de consumo. O Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial 843963/TJ, 2006/0091163-8, Relator o Ministro José Delgado, 1ª Turma, data do julgamento: 12/09/2006, publicado no DJU de 16/10/2006, pág. 323, a exemplo, decidiu monocraticamente que: “Esta Corte já decidiu que a “regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus.” Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor” (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, o REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a “inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção”. Igualmente, assim se decidiu no REsp nº 579.944/ RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 17/12/04, no REsp nº 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 10/3/03 e no REsp nº 402.399/RJ, Rel. o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05. No caso concreto, configurada a hipossuficiência do consumidor, inclusive com o reconhecimento do benefício de assistência judiciária gratuita em seu favor, e sendo imprescindível a produção de prova pericial para a solução da lide segundo o juízo que a designou, não deve a parte autora arcar com as despesas de sua produção. Nosso entendimento é que a questão financeira no fundo é a viga mestra da produção e da inversão do ônus da prova, porquanto, na prática, toda a celeuma em definir-se a quem incumbirá a instrução probatória deságua na definição de qual das partes arcará com o pagamento pela sua produção. Claramente o pagamento pela produção da prova é a questão que definitivamente interessa aos litigantes no transcurso da instrução probatória, sendo certo que assumir o ônus financeiro revela-se um grande obstáculo ao acesso à justiça, principalmente ao consumidor. José Roberto Nalini observou: “Dentre os obstáculos econômicos que se antepõem entre o lesado e o equipamento formulador da Justiça figura a cobrança de custas. Pese embora a gratuidade assegurada para todo aquele que alegar insuficiência de recursos para custear a demanda, na verdade ainda há muita pobreza excluída dos serviços judiciais, diante da inevitabilidade de algum dispêndio: a realização de uma perícia, a obtenção de documentos, compromissos que não serão suportados pelo defensor constituído.”1 Desta feita e em razão de todo o conjunto principiológico que rege as relações consumeristas dentre os quais se pode destacar o acesso à justiça, a vulnerabilidade e a facilitação de sua defesa em juízo tem-se que, acompanhando posição defendida por Rizzatto Nunes, a inversão do ônus da prova deve importar em automática inversão do ônus financeiro: “Uma vez determinada a inversão, o ônus da produção da

prova tem de ser da parte sobre a qual recai o ônus processual. Caso contrário, estar-se-ia dando com uma mão e tirando com a outra.”2 Com esse entendimento encontram-se os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTOR HIPOSSUFICIENTE. POSSIBILIDADE. Tratando-se de relação de consumo, sendo o autor hipossuficiente, possível a inversão do ônus probatório, careando ao réu - fornecedor - a incumbência de antecipar os custos de perícia. Agravo improvido.” TJRS. Agravo de Instrumento n.70006276836, 19ª Câmara Cível. Des. Rel. Guinther Spode. DJ. 02.09.2003. “ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. INVERSÃO. TRATANDO-SE DE PARTE HIPOSSUFICIENTE, POSSÍVEL QUE A PARTE CONTRÁRIA ARQUE COM O PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. APLICABILIDADE DO ART. 6º, INC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90). agravo de instrumento improvido.” TJRS. Agravo de Instrumento n.70007558075, 19ª Câmara Cível. Rel. Des. José Francisco Pellegrini. DJ. 16/12/2003. Comentando a posição contrária e ora adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, Rizzatto Nunes: “Se assim não fosse, instaurar-se-ia uma incrível contradição: o ônus da prova seria do réu, e o ônus econômico seria do autor (consumidor). Como esse não tem poder econômico, não poderia produzir a prova. Nesse caso, sobre qual parte recairia o ônus da não-produção da prova.”3 Observa-se que para a questão formulada, responde a proposição do agravante que as consequências pela não produção da prova recaem sobre a parte a quem incumbia o ônus da prova, consagrando posição ambígua já que, ao mesmo tempo em que exonera a parte do pagamento da produção pericial, impõe-lhe as consequências da sua não produção. Significa dizer: não precisa pagar, mas se não pagar sofrerá as consequências, o que na prática importa de qualquer forma na imposição de que a parte a quem incumbia o ônus da prova arque também com as despesas pela sua produção. É a inversão indireta do ônus financeiro, portanto. Por fim, saliente-se que, caso seja o consumidor economicamente hipossuficiente e, mantendo o julgador o ônus financeiro da produção da prova a seu desfavor, dispõe o mesmo da possibilidade de requerer a assistência judiciária prevista em nosso ordenamento pela Lei 1.060/50, Lei da Assistência Judiciária. Portanto, na esteira dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no caso ora posto em julgamento, configurada a hipossuficiência do consumidor, inclusive com o reconhecimento do benefício de assistência judiciária gratuita em seu favor, e sendo imprescindível a produção de prova pericial para a solução da lide segundo o juízo que a designou, não deve a parte autora arcar com as despesas de sua produção, o que é ônus da parte requerida, com as consequências dos precedentes invocados nas presentes razões de decidir. DECISÃO Em razão da fundamentação acima expendida, com fulcro no artigo do 557 do CPC, em virtude da decisão interlocutória objurgada encontrar-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, CONHEÇO do agravo de instrumento e no mérito NEGOU PROVIMENTO, para o fim de reconhecer que o adiantamento do pagamento das custas dos honorários do perito é ônus da parte requerida, ora agravante, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator 1 NALINI, José Roberto. O Juiz e o acesso à Justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994, pág. 33. 2 NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. Curso de Direito do Consumidor. São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 744. 3 lb idem.

0040 . Processo/Prot: 0522882-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/239945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000653 Cobrança. Apelante: Jonas André Figueredo. Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha, Claudio Freitas Mallmann. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Jonas Andre Figueredo. Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha, Claudio Freitas Mallmann. Apelado: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiza Subst. 2ª G. Denise Kruger Pereira. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 522.882-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 22ª VARA CÍVEL Intime-se o apelante Jonas André Figueredo para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, considerando a inexistência nos autos de procuração outorgada ao seu causídico. Curitiba, 11 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0041 . Processo/Prot: 0528796-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/304714. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 528796-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Anailson Nunes da Silva, Eliçiane Barbosa Mestriner Silva, Paulo Mineo Matsumoto. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz, Thiago Henrique da Silva. Embargado: Yuri Ken Iti Koge, Aline Gondo Koge. Advogado: Dino Costacurta. Interessado: Dirceu Vidotti, Marli Simões Fação Vidotti, José Dena. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de embargos de Declaração nº 528796-9/01 e 528796-9/02 da Comarca de Maringá, em que são embargantes Anailson Nunes da Silva e outros e Yuri Ken Iti Koge e outro, e embargados os mesmos. Anailson Nunes da Silva e outros e Yuri Ken Iti Koge e outro apresentam embargos de declaração em face da decisão do da decisão de fls. 44/47-TJ, alegando contradição entre o dispositivo e fundamentação. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. O recurso

merece provimento. De fato houve erro material na decisão atacada, em virtude do descompasso entre a fundamentação da decisão do agravo e seu dispositivo. Insta-se salientar, primeiramente, que o presente recurso de embargos de declaração foi oposto em face de decisão monocrática e por isso desnecessária sua apreciação por Órgão Colegiado, competindo ao próprio Relator o seu julgamento. Nesse sentido, vide julgados n.º 370.896-3/01, Embargos de Declaração Cível, 4ª Câmara Cível, Relator Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, DJ n.º 7260, em 11/12/2006: “Os embargos de declaração, quando opostos contra decisão singular do relator, como é o caso, devem ser apreciados e julgados pelo próprio relator que emitiu o ato impugnado. Tal entendimento encontra respaldo em decisão proferida pelo STJ, nos seguintes termos: “Embargos declaratórios. Decisão unipessoal do relator. Competência do próprio relator. Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O Órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar. Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal” (Corte Especial, ED no Resp 174.291-1-DF-Edcl, rel. p. o ac. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 18.04.01, não conheceram, dois votos vencidos, DJU 25.6.01, p. 96) (Theotônio Negrão, 32ª edição, nota 1 ao art. 537 - pág. 607). Por conseguinte, ressalte que a matéria do agravo analisado se refere à denunciação da lide dos antigos proprietários do imóvel em questão, que nos termos da decisão assim fundamentou: “Dessa forma, in casu, não é cabível a denunciação à lide, ressaltando, ainda, que não é a mera existência de direito de regresso que vai determinar a denunciação da lide, pois o indeferimento do pedido na presente demanda, não tem o condão de impedir os agravantes de promoverem demanda pleiteando pela responsabilização dos primeiros vendedores do imóvel (Dirceu Vidotti e esposa).” (fl. 132-TJ) Reconhecendo-se o erro material na decisão, passa o dispositivo, em consonância com a fundamentação, a ser proferido nos seguintes termos: Em face do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo, para o fim manter a decisão interlocutória recorrida que indeferiu o pedido de denunciação a lide. Face a tais considerações acolho ambos embargos de declaração, com efeito modificativo, sanando o erro material apontado, negando provimento ao agravo de instrumento apresentado. Curitiba, 11 de novembro de 2008 João Domingos Küster Puppi. Desembargador Relator

0042 . Processo/Prot: 0528796-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/304478. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 528796-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Yuri Ken Koge, Aline Gondo Koge. Advogado: Dino Costacurta. Embargado: Anailson Nunes da Silva, Eliçiane Barbosa Mestriner Silva, Paulo Mineo Matsumoto. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz, Thiago Henrique da Silva. Interessado: Dirceu Vidotti, Marli Simões Fação Vidotti, José Dena, Yuri Ken Iti Koge. Advogado: Dino Costacurta. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de embargos de Declaração nº 528796-9/01 e 528796-9/02 da Comarca de Maringá, em que são embargantes Anailson Nunes da Silva e outros e Yuri Ken Iti Koge e outro, e embargados os mesmos. Anailson Nunes da Silva e outros e Yuri Ken Iti Koge e outro apresentam embargos de declaração em face da decisão do da decisão de fls. 44/47-TJ, alegando contradição entre o dispositivo e fundamentação. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. O recurso merece provimento. De fato houve erro material na decisão atacada, em virtude do descompasso entre a fundamentação da decisão do agravo e seu dispositivo. Insta-se salientar, primeiramente, que o presente recurso de embargos de declaração foi oposto em face de decisão monocrática e por isso desnecessária sua apreciação por Órgão Colegiado, competindo ao próprio Relator o seu julgamento. Nesse sentido, vide julgados n.º 370.896-3/01, Embargos de Declaração Cível, 4ª Câmara Cível, Relator Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, DJ n.º 7260, em 11/12/2006: “Os embargos de declaração, quando opostos contra decisão singular do relator, como é o caso, devem ser apreciados e julgados pelo próprio relator que emitiu o ato impugnado. Tal entendimento encontra respaldo em decisão proferida pelo STJ, nos seguintes termos: “Embargos declaratórios. Decisão unipessoal do relator. Competência do próprio relator. Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O Órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar. Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal” (Corte Especial, ED no Resp 174.291-1-DF-Edcl, rel. p. o ac. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 18.04.01, não conheceram, dois votos vencidos, DJU 25.6.01, p. 96) (Theotônio Negrão, 32ª edição, nota 1 ao art. 537 - pág. 607). Por conseguinte, ressalte que a matéria do agravo analisado se refere à denunciação da lide dos antigos proprietários do imóvel em questão, que nos termos da decisão assim fundamentou: “Dessa forma, in casu, não é cabível a denunciação à lide, ressaltando, ainda, que não é a mera existência de direito de regresso que vai determinar a denunciação da lide, pois o indeferimento do pedido na presente demanda, não tem o condão de impedir os agravantes de promoverem demanda pleiteando pela responsabilização dos primeiros vendedores do imóvel (Dirceu Vidotti e esposa).” (fl. 132-TJ) Reconhecendo-se o erro material na decisão, passa o dispositivo, em consonância com a fundamentação, a ser proferido nos seguintes termos: Em face do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo, para o fim manter a decisão interlocutória recorrida que indeferiu o pedido de denunciação a lide. Face a tais considerações acolho ambos embargos de declaração, com efeito modificativo, sanando o erro material apontado, negando provimento ao agravo de instrumento apresentado. Curitiba, 11 de novembro de 2008 João Domingos Küster Puppi. Desembargador Relator

0043 . Processo/Prot: 0528846-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/262502. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000597 Ordinária. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstenberg, André Diniz Affonso da Costa. Agravado: Lígia Celine Dauris Vieira do Amaral, Glênio Alberto do Amaral. Advogado: Nelson Luiz de Lacerda Cruz, José Madson dos Reis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 527, INC. II. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SEGURO. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. JUÍZO PROVISÓRIO. ALEGAÇÕES PRECÁRIAS DA SEGURADORA. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO PELO RELATOR. RECURSO CONVERTIDO EM RETIDO. RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento em face de decisão que concedeu a antecipação da tutela, fixando multa para o descumprimento, determinando a manutenção do que contratado, em contrato com mais de quinze anos entre as partes. Sustenta a recorrente que não se encontram presentes os requisitos para ser concedida a medida, como o foi, posto que há cláusula expressando o direito de denunciar o contrato, se encontrando no exercício regular de direito. O Eminent Desembargador ARNO GUSTAVO KNOERR prolatou decisão negando o efeito suspensivo pretendido pela recorrente. Processado o recurso, apresentadas contra-razões pugnando seja mantido o comando da decisão, em razão dos fundamentos na mesma ensablados. Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTAÇÃO O recurso deve ser conhecido posto que preenche os requisitos necessários. Essa Colenda Câmara já decidiu em caso assemelhado, nos autos de Agravo de Instrumento nº 434.582-0. Trata-se de recurso em face de decisão que concedeu a medida antecipada pleiteada, no sentido de determinar que a ora agravante mantenha a apólice de seguro na forma contratada originalmente pelos agravados, emitindo os respectivos boletos bancários ou mantendo intocáveis os demais sistemas de cobrança, conforme ajustes prévios, bem como honrando as coberturas securitárias originárias, autorizando os agravados a optarem por uma das modalidades impostas pela agravante, mediante a consignação em pagamento das diferenças havidas entre o prêmio devido e o prêmio cobrado pela agravante com as modificações impostas, sem que isso importe em cancelamento do contrato antigo, até o deslinde da questão, fixando, em caso de descumprimento da ordem, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sustenta, em síntese, que não se encontram presentes os requisitos legais e necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, sendo que a fundamentação da decisão monocrática quanto à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não condiz com a realidade, não preenchendo, desta forma, os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, uma vez que a tutela concedida obriga a agravante a manter um contrato ruinoso com os agravados, em desconformidade com a legislação vigente. Afirma que a iniciativa da agravante não é uma alteração unilateral, tão pouco a imposição de um novo contrato, mas sim, o oferecimento de opções financeiramente sustentáveis e ajustadas legalmente com o intuito principal de proteger os próprios segurados. O motivo da rescisão é conhecido no cenário jurídico nacional, uma vez que as carteiras de seguro de vida de um modo geral estão sofrendo enorme desequilíbrio atuarial-econômico, o que compromete não só a saúde financeira da empresa, como também milhares de seus associados. Assim sendo, discorre sobre a necessidade de adequação técnica e normativa da carteira de seguro de pessoa em razão do desequilíbrio financeiro desta modalidade securitária, sendo que, revestiu-se das medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo aos seus segurados, enfatizando ainda os princípios aplicáveis ao caso em tela e consequentemente a inexistência de afronta ao Código de Defesa do Consumidor. Sustenta ainda, que não pretende simplesmente a extinção ou alteração de um pacto em plena vigência, como supõem os agravados, mas que os contratos não poderiam ser renovados nas mesmas bases, defendendo esta possibilidade da não renovação, tendo em vista que ninguém é obrigado a contratar contra sua vontade. Enfatiza de que o contrato em discussão não é vitalício e permanente, como pretendem os agravados, mas sim, um contrato “temporário renovável anual” e que segue as normas determinadas pelo órgão regulador, a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, estando certa de que impõe a renovação do contrato em discussão, nada mais é do que desrespeitar as normas que regem o setor, violar o contrato, ante a possibilidade bilateral de resilição, suprimir a autonomia da vontade, ignorando a liberdade contratual e prestar ao consumidor um serviço defeituoso. Discorre ainda sobre a inexistência do perigo da demora para os agravados, bem como da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à agravante, caso não seja atribuído o efeito suspensivo à decisão que concedeu a antecipação de tutela pretendida para que a seguradora se abstenha de suspender ou cancelar o contrato de seguro dos agravados, até final julgamento do presente recurso. Por fim, requer que a decisão monocrática seja reformada, para que a agravante possa exercer o seu direito legal e também contratual, de não renovar a danosa apólice anual do agravado, finda no tempo e desconforme com a legislação vigente, restando-lhe inteiramente livre, não obstante, a facultade de querendo, optar por um dos produtos, hígidos, que lhe está sendo oferecido, de forma legal e transparente. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem precárias as alegações apresentadas pela agravante, na medida em que pretende, mesmo diante das normas do CODECON, promover o cancelamento unilateral de contrato de seguro de vida, de há muito reiteradamente renovado, com base em mera cláusula permissiva expressa na avença, que lhe estaria a possibilitar o exercício de tal prerrogativa, sobretudo, em razão da ausência de demonstração efetiva do alegado desequilíbrio econômico tido como ocorrido, uma vez que decorrentes de cálculos unilaterais e questionáveis, cuja prova depende de ampla discussão e exame, deixou de conceder o efeito suspensivo pleiteado o Desembargador ARNO GUSTAVO KNOERR. Ainda, na oportunidade, considerando que o caso em exame não revela a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, uma vez que não se refere a hipótese de sinistro e nem de apreciação de pedido de levantamento de quantia em dinheiro referente à eventual

indenização pactuada, nos termos do inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, de ser convertido o presente agravo de instrumento em retido. DECISÃO Isso posto, CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO. Curitiba, 12 de novembro de 2.008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0044 . Processo/Prot: 0529558-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268609. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000743 Indenização. Apelante: Antonio Darci Montin. Advogado: Vanderlei Taverna, Shirley Tamara Colombo de Siqueira. Apelante: Unibanco Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Jocenira dos Santos. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o vencendo despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 529.558-3, DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS Vistos. 1. Encaminhem-se os autos ao setor competente para substituir, junto à autuação: a) os nomes de Antonio Darci Montin e Unibanco Seguros S/A, na condição de apelados, pelo de Jocenira dos Santos, conforme se deduz do inserido às fls. 234/246; b) o nome da Dr.ª Tereza Zimmerman Sobrinha Duck (OAB/PR 24.032), da condição de patrona do Unibanco Seguros S/A, pelo do Dr. Rodrigo Silvestri Marcondes (OAB/PR 34.032), em consonância com o instrumento de substabelecimento (fls. 91). 2. Após, intime-se o apelante Unibanco Seguros S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, considerando a inexistência de firma do advogado que substabeleceu às fls. 91. Curitiba, 10 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0045 . Processo/Prot: 0530895-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/271019. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000192 Embargos a Execução. Apelante: Dominga da Conceição Beluzzo, Regiane Beluzzo, Luiz Fernando Beluzzo. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: João Paulo Straub, Bento Pereira de Camargo Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 530.895-8 DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - VARA ÚNICA Intime-se os agravados DOMINGA DA CONCEIÇÃO BELUZZO E OUTROS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, considerando a inexistência nos autos de procuração outorgada ao seu causídico. Curitiba, 11 de novembro de 2008. Guimarães da Costa. Desembargador Relator.

0046 . Processo/Prot: 0531193-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/278019. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001869 Indenização. Agravante: Ivan Rodrigues. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Rodrigo da Rocha Leite, Louise Marochi Almeida Kozikoski. Agravado: Leopoldo Costa Meyer, Coligação Siga Em Frente São José. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Carla Linhares Meyer. Agravado: José Francisco Alexandre. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento nº 531193-3 Do Foro Regional De São José Dos Pinhais Da Comarca Da Região Metropolitana De Curitiba - 2ª Vara Cível, em que é agravante IVAN RODRIGUES, e agravados LEOPOLDO COSTA MEYER E OUTRO e JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE. Insurge-se o agravante IVAN RODRIGUES contra decisão do d. Juízo da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, nos autos de Ação de Indenização por Dano Moral com pedido Liminar, ajuizada em face de LEOPOLDO COSTA MEYER E OUTRO e JOSÉ FRANCISCO ALEXANDRE, na qual, o d. magistrado “a quo” acolheu o pedido de liminar para impedir que os agravados se utilizem do assunto venda do imóvel da Associação e Maternidade de São José dos Pinhais ao requerente como meio de propaganda política na rádio ou qualquer outro meio de comunicação sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Pretende a agravante com o presente recurso a reforma da decisão para que o seja majorado o valor da multa diária, uma vez que o montante fixado é valor irrisório. Requerendo a concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento. Às fls. 192 o MM magistrado a quo prestou as informações requisitadas. Às fls. 194/198 os agravados apresentaram sua contraminuta alegando a perda do objeto do recurso tendo em vista a realização da eleição. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Sua análise de mérito, todavia, resta prejudicada em face da perda do objeto, como em frente pode-se inferir. O presente recurso foi interposto por IVAN RODRIGUES, em 29 de setembro deste ano, com o intuito de reformar a decisão recorrida para majorar a tutela inibitória fixada para que o agravado não viesse a publicar informações que pudessem lhe prejudicar na eleição que ocorreria no dia 05 de outubro. Com efeito, levando-se em conta que o objeto do presente recurso é a determinação de que os agravados se abstenham de utilizar o assunto venda do imóvel da Associação e maternidade São José dos Pinhais como meio de propaganda política, verifica-se a perda superveniente do objeto, uma vez que a eleição já se realizou. É a jurisprudência: “Recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse

recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado”. (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed., p. 800). O recurso tinha por objetivo evitar o prejuízo ao agravante, candidato à prefeitura de São José dos Pinhais, tendo em vista a realização da eleição não há mais motivos para a manutenção da liminar concedida, dessa forma o efeito suspensivo ativo anteriormente deferido. Face a tais colocações, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo civil, julgo prejudicado o agravo de instrumento e, de consequência, nego-lhe seguimento. Curitiba, 17 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador relator

0047 . Processo/Prot: 0534044-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/313006. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 534044-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Regina Célia de Souza, Antonio Alípio de Souza, Maria de Lourdes Souza Correia, Vanilda Regina de Souza Correia, Zenaide Regina de Souza. Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Embargado: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos, estes autos de embargos de Declaração nº 534044-7/01 da Comarca de Londrina, em que são embargantes Regina Célia de Souza e outros, e embargado Andréia Ogata. Regina Célia de Souza e outros apresentaram embargos de declaração em face da decisão do d. Juízo de fls. 131/136-TJ, alegando contradição entre o dispositivo e fundamentação, requerendo o provimento do agravo. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. O recurso merece provimento. De fato houve erro material na decisão atacada, em virtude do descompasso entre a fundamentação da decisão do agravo e seu dispositivo. Instase salientar, primeiramente, que o presente recurso de embargos de declaração foi oposto em face de decisão monocrática e por isso desnecessária sua apreciação por Órgão Colegiado, competindo ao próprio Relator o seu julgamento. Nesse sentido, vide julgados n.º 370.896-3/01, Embargos de Declaração Cível, 4ª Câmara Cível, Relator Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, DJ n.º 7260, em 11/12/2006: “Os embargos de declaração, quando opostos contra decisão singular do relator, como é o caso, devem ser apreciados e julgados pelo próprio relator que emitiu o ato impugnado. Tal entendimento encontra respaldo em decisão proferida pelo STJ, nos seguintes termos: “Embargos declaratórios. Decisão unipessoal do relator. Competência do próprio relator. Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O Órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar. Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal” (Corte Especial, ED no Resp 174.291-1-DF-Edcl, rel. p. o ac. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 18.04.01, não conheceram, dois votos vencidos, DJU 25.6.01, p. 96) (Theotônio Negrão, 32ª edição, nota 1 ao art. 537 -pág. 607). Por conseguinte, ressalte que a matéria do agravo analisada se refere à competência do foro da Comarca de Londrina para apreciar a demanda, que nos termos da decisão assim fundamentou: “[...] vislumbra-se que está previsto no texto processual civil, três hipóteses de foro competente para que o autor demande a ação: no foro do domicílio do réu (art. 94 c/c art. 100, IV, “b”, CPC), pessoa jurídica; no foro do local do acidente; ou no foro do domicílio do autor (art. 100, Parágrafo Único, CPC). In casu, portanto, o autor renunciou ao seu foro de seu domicílio, e do local do acidente, visto que se trata de competência relativa, propondo a ação no domicílio do réu, pessoa jurídica, não havendo que se falar em incompetência.” (fl. 132-TJ) Reconhecendo-se o erro material na decisão, passa o dispositivo, em consonância com a fundamentação, a ser proferido nos seguintes termos: Em face do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo, para o fim de reconhecer a competência do Juízo da Comarca de Londrina para apreciar a demanda de origem. Face a tais considerações acolho os embargos de declaração, sanando o erro material apontado, dando provimento ao agravo de instrumento apresentado. Curitiba, 11 de novembro de 2008 João Domingos Küster Puppi. Desembargador Relator

0048 . Processo/Prot: 0536464-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/297952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001038 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Inez Avila Stunder, Delza Célia Cotta Dias, Custodia Arminda de Souza. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA COBRANÇA. SEGURO DPVAT. 1) INTERESSE EM AGIR. BINÔMIO NECESSIDADE X UTILIDADE. PRESENÇA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO QUE NÃO IMPEDE O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PAGAMENTO EFETUADO A MENOR. 1. O interesse em agir consubstancia no binômio necessidade x utilidade, vale dizer, na necessidade do sujeito vir a juízo pleitear um bem da vida que, em decorrência da pretensão resistida, a tutela jurisdicional poderá lhe proporcionar, não se fazendo necessário a realização de pedido de pagamento na esfera administrativa para se ter direito do acesso ao Poder Judiciário. 2. Seguindo a sistemática de nosso ordenamento jurídico, o qual se configura como um conjunto de nor-

mas dispostas de maneira hierárquica e concatenada, conclui-se que uma resolução emitida pelo CNSP não pode contrariar texto de lei ordinária, a qual regulamenta, sob pena de infringência ao devido processo legal legislativo. 3. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de que a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR. 4. Súmula 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVADO Vistos e relatados estes autos de apelação cível sob o nº 536.464-7, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante CENTAURO SEGURADORA S/A e apelantes INEZ AVILA STUNDER E OUTROS. RELATÓRIO INEZ AVILA STUNDER, DELZA CELIA COTTA DIAS e CUSTODIA ARMINDA DE SOUZA aforaram demanda em face de CENTAURO SEGURADORA S/A, objetivando a cobrança de indenização do seguro DPVAT em decorrência de acidente automobilístico que vitimou fatalmente familiares. Contestado e instruído o feito, o magistrado de primeira instância julgou procedente o pedido inicial (fls. 88-91), condenado a ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.100,00, a ser repartida igualmente entre as partes e sobre a qual deverá incidir correção monetária de acordo com o Dec. 1.544/95 e juros de mora desde a citação. Condenou a seguradora, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes definidos em 10% do valor da condenação. Inconformada com o teor da sentença, CENTAURO SEGURADORA S/A interpôs recurso de apelação (fls. 93-105) alegando, em síntese: (1) a carência de ação das apeladas, pois já receberam o pagamento da indenização dando ampla e irrestrita quitação; (2) que as autoras/apeladas não juntaram os documentos essenciais ao recebimento dos valores securitários, nos termos do art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74; (3) que o pagamento da indenização deve estar em consonância com as Resoluções emanadas pelo CNSP, órgão competente para regulamentar a matéria atinente ao seguro obrigatório; (4) a impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF; (5) que a correção monetária deve incidir desde o ajuizamento da demanda, nos termos da Lei 6.899/81. Contra-razões apresentadas às fls. 110-116. FUNDAMENTAÇÃO 02.01. Admissibilidade O recurso não deve ser conhecido, no que se refere ao pedido de aplicação dos juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, pois o pleito já foi deferido em primeira instância, vale dizer, ausente o interesse de agir da seguradora nesse ponto. Quanto às demais teses, o recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tantos os intrínsecos como os extrínsecos. Preliminar 02.02. Da ausência de interesse em agir. Argüiu o apelante a ausência de interesse em agir da autora/apelada, pois esta já recebeu a indenização correspondente à disciplina legal do seguro DPVAT vigente à época, dando-lhe plena quitação, constituindo-se em ato jurídico perfeito. Sem razão sua alegação. O interesse em agir consubstancia no binômio necessidade x utilidade, vale dizer, na necessidade do sujeito vir a juízo pleitear um bem da vida que, em decorrência da pretensão resistida, a tutela jurisdicional poderá lhe proporcionar. Do STJ, pertinente citar excerto da fundamentação delineado no AgRg no Resp 721.358/Cem de relatoria do Ministro Gilson Dipp, julgado em 19/04/2005: “[...]Sobre o tema, já decidiu esta Corte Superior que para a configuração do interesse processual, impõe-se a presença de utilidade do provimento, aferida pela necessidade da atividade jurisdicional (...)” Dessa feita, tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização a menor do seguro obrigatório aos autora/apelada, reconhecido está o interesse em pleitear em juízo os valores faltantes. Mérito 02.03. Do valor da indenização do seguro DPVAT/ Da competência do CNSP para regulamentar a matéria atinente ao seguro obrigatório. Em que pese as suas alegações, não encontra guarida a sua insurgência. Seguindo a estrutura kelsiana de que o ordenamento jurídico consubstancia em um sistema de normas complexo escalonado de forma hierárquica e concatenado, formando uma unidade, Norberto Bobbio destaca a existência de normas em diferentes planos e, assim, de hierarquia diversa. Seguindo essa estrutura, temos no ápice do ordenamento jurídico a Constituição, após, em nível inferior e sucessivamente, e segundo a doutrina brasileira calcada no disposto no artigo 59 da CF, as emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, etc. Dessa feita, encontramos os chamados limites a serem observados quando da criação de normas inferiores, os quais podem ser de cunho material ou formal. Os limites materiais referem-se ao âmbito do conteúdo da norma inferior, cuja limitação encontra-se na norma superior antecedente; os formais, por sua vez, destinam-se à maneira em que é produzida a norma para ser válida. Seguindo essa linha de raciocínio, denota-se que, embora as Resoluções do CNSP venham sobre a matéria atinente ao seguro obrigatório, seu conteúdo normativo deve estar adstrito ao disposto em norma anterior superior, no caso específico, na Lei 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório de Danos Pessoais às Vítimas de Acidente de Trânsito (DPVAT). Logo, no embate entre a Lei 6.194/74 e Resolução do CNSP sobre o valor da indenização a ser pago aos beneficiários do seguro obrigatório, deve prevalecer o disposto na qualque, vale dizer, que o montante a ser pago pelas seguradoras será o equivalente a quarenta salários mínimos. 02.04. Da impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. Alegou o recorrente a impossibilidade de vincular-se a indenização ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Sua tese não encontra amparo. Não obstante a redação do artigo 7º, IV, da CF vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o entendimento do STF, STJ e deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA.

LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMETNO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.(...)” (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nancy Andrighi, 04/04/2006) “O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.” (STJ. 2ª Turma. REsp 153209/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) Deste relator, cita-se o seguinte julgado: “Recurso (2) Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. 1) INTERESSE EM AGIR. BINÔMIO NECESSIDADE X UTILIDADE. PRESENÇA. QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. (...)3. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR”.(TJPR. 8ª Câmara Cível. Ap. Cível. 407.487-3, de minha relatoria, julgado em 11/05/2007) . 02.04. Da correção monetária Quanto à correção monetária, no caso em apreço, aplica-se a Súmula 43 do STJ, cuja redação é a seguinte: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso, verifica-se o ilícito da seguradora quando não adimpliu corretamente com a sua obrigação junto à beneficiária INEZ AVILA STUNDER em 07/11/2005 (fl. 19), DELZA CELIA COTTA DIAS em 07/10/2005 (fl. 23) e CUSTODIA ARMINDA DE SOUZA em 21/11/2005 (fl. 2827/05/2005 (fl. 12), motivo pelo qual é a partir das respectivas datas que a correção monetária deverá incidir. DECISÃO Dessa feita, com espeque no artigo 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STF, STJ e da orientação deste Tribunal, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso interposto pela seguradora e, na parte conhecida, JULGO IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância de lavra do eminente magistrado JOSÉ ROBERTO PINTO JÚNIOR. Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0049 . Processo/Prot: 0537872-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299201. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001130 Cobrança. Apelante: Mapre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria de Fatima dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA COBRANÇA. SEGURO DPVAT. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE EM AGIR. BINÔMIO NECESSIDADE X UTILIDADE. PRESENÇA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO QUE NÃO IMPEDE O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. 1. Pela Resolução nº 6/86, do CNPS, qualquer seguradora conveniada estará apta a realizar o pagamento referente ao seguro DPVAT. 2. O interesse em agir consubstancia no binômio necessidade x utilidade, vale dizer, na necessidade do sujeito vir a juízo pleitear um bem da vida que, em decorrência da pretensão resistida, a tutela jurisdicional poderá lhe proporcionar. 3. Seguindo a sistemática de nosso ordenamento jurídico, o qual se configura como um conjunto de normas dispostas de maneira hierárquica e concatenada, conclui-se que uma resolução emitida pelo CNSP não pode contrariar texto de lei ordinária, a qual regulamenta, sob pena de infringência ao devido processo legal legislativo. 4. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de que a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 537.872-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é apelante MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e apelada MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS. RELATÓRIO MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS aforou demanda em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, objetivando a complementação da indenização do seguro DPVAT paga em decorrência de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu filho, Volney dos Santos Carneiro, ocorrido em 10/08/1992. Contestado e instruído o feito, o magistrado de primeira instância julgou procedente o pedido inicial (fls. 54-60), condenado a ré ao pagamento da diferença entre 40 salários mínimos vigentes à época do recebimento parcial e o efetivamente adimplido, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais desde o pagamento a menor, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes contados do dia da citação. Condenou a seguradora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação. Inconformada com o teor da sentença, MAPFRE SEGUROS S/A interpôs recurso de apelação (fls. 61-70) alegando, em síntese: (1) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois o suposto pagamento efetuado a menor foi realizado pela congênere Financeira Cia de Seguros S/A, em face de quem deveria ter sido tentada a presente demanda; (2) a ausência de interesse em agir da autora/apelada, pois já recebeu a indenização correspondente à disciplina legal do seguro DPVAT vigente à época, dando-lhe plena quitação, constituindo-se em ato jurídico perfeito; (3) que o pagamento da indenização encontra-se em plena consonância com as Resoluções emanadas pelo CNSP, órgão competente

para regulamentar a matéria atinente ao seguro obrigatório: (4) a impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Contrarrazões apresentadas às fls. 72-80. FUNDAMENTAÇÃO 02.01. Admissibilidade O recurso deve ser conhecido, pois presente os seus pressupostos de admissibilidade, tantos os intrínsecos como os extrínsecos. Preliminar 02.02. Da ilegitimidade passiva Alegou a recorrente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois o pagamento supostamente efetuado a menor foi realizado por Financiar Cia de Seguros S/A, em face de quem deveria ter sido intentada a presente demanda. Sem razão a sua insurgência. O pagamento do seguro obrigatório é efetuado por qualquer seguradora participante do convênio do seguro DPVAT, conforme se extrai da Resolução nº 06/86 do CNSP em seu item 1.1: "1.1. O Convênio em questão estipulará, necessariamente, que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados" Logo, todas as seguradoras conveniadas podem ser demandadas tanto para o recebimento do seguro como para a sua complementação, motivo pelo qual, embora o pagamento em discussão tenha sido efetuado por congêner, tal condição não elide a responsabilidade da apelante em responder pela complementação da indenização em análise, passando, então, a ser parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Nesse sentido, destaca o seguinte julgado deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA - INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "A" DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Pela Resolução nº 6/86, do CNSP, qualquer seguradora conveniada estará apta a realizar o pagamento referente ao seguro DPVAT. (...) (9ª Câmara Cível, AP. 393.918-2, relatora Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julgado em 10/05/2007) 02.03. Da ausência de interesse em agir. Argüiu o apelante a ausência de interesse em agir da autora/apelada, pois esta já recebeu a indenização correspondente à disciplina legal do seguro DPVAT vigente à época, dando-lhe plena quitação, constituindo-se em ato jurídico perfeito. Sem razão sua alegação. O interesse em agir consubstancia no binômio necessidade x utilidade, vale dizer, na necessidade do sujeito vir a juízo pleitear um bem da vida que, em decorrência da pretensão resistida, a tutela jurisdicional poderá lhe proporcionar. Do STJ, pertinente citar excerto da fundamentação delimitado no AgRg no Resp 721.358/Cem de relatoria do Ministro Gilson Dipp, julgado em 19/04/2005: "(...) sobre o tema, já decidiu esta Corte Superior que para a configuração do interesse processual, impõe-se a presença de utilidade do provimento, aferida pela necessidade da atividade jurisdicional (...)" Dessa feita, tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização a menor do seguro obrigatório à autora/apelada, reconhecido está o interesse em pleitear em juízo os valores faltantes, vale dizer, presentes o interesse e necessidade da apelada à tutela jurisdicional. Mérito 02.03. Do valor da indenização do seguro DPVAT/ Da competência do CNSP para regulamentar a matéria do seguro obrigatório. Suscitou a apelante o montante a ser pago da indenização encontra-se em plena consonância com as Resoluções emanadas pelo CNSP, órgão competente para regulamentar a matéria atinente ao seguro obrigatório. Em que pese as suas alegações, não encontra guardada a sua insurgência. Seguindo a estrutura kelsiana de que o ordenamento jurídico consubstancia em um sistema de normas complexo escalonado de forma hierárquica e concatenado, formando uma unidade, Norberto Bobbio destaca a existência de normas em diferentes planos e, assim, de hierarquia diversa. De acordo com essa estrutura, temos no ápice do ordenamento jurídico a Constituição, após, em nível inferior e sucessivamente, e segundo a doutrina brasileira calçada no disposto no artigo 59 da CF, as emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, etc. Dessa feita, encontramos os chamados limites a serem observados quando da criação de normas inferiores, os quais podem ser de cunho material ou formal. Os limites materiais referem-se ao âmbito do conteúdo da norma inferior, cuja limitação encontra-se na norma superior antecedente; os formais, por sua vez, destinam-se à maneira em que é produzida a norma para ser válida. Seguindo essa linha de raciocínio, denota-se que, embora as Resoluções do CNSP versem sobre a matéria atinente ao seguro obrigatório, seu conteúdo normativo deve estar adstrito ao disposto em norma anterior superior, no caso específico, na Lei 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório de Danos Pessoais às Vítimas de Acidente de Trânsito (DPVAT). Logo, no embate entre a Lei 6.194/74 e Resolução do CNSP sobre o valor da indenização a ser pago aos beneficiários do seguro obrigatório, deve prevalecer o disposto naquela, vale dizer, que o montante a ser pago pelas seguradoras será o equivalente a quarenta salários mínimos. 02.04. Da impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. Alegou o recorrente a impossibilidade de vincular-se a indenização ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Sua tese não encontra amparo. Não obstante a redação do artigo 7º, IV, da CF vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o entendimento do STF, STJ e deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMEN-TO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (...) (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nancy Andrighi, 04/04/2006) "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incom-

patibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (STJ. 2ª Turma. REsp 153209/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) Deste relator, cita-se o seguinte julgado: "Recurso (2) Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. 1) INTERESSE EM AGIR. BINÔMIO NECESSIDADE X UTILIDADE. PRESENÇA. QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERAQUIA DAS NORMAS. 3) FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. (...) 3. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR". (TJPR. 8ª Câmara Cível. Ap. Cível. 407.487-3, de minha relatoria, julgado em 11/05/2007). DECISÃO Dessa feita, com espeque no artigo 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STF, STJ e da orientação deste Tribunal, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pela seguradora, mantendo integralmente a decisão de primeira instância de lavra do insigne magistrado LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. Publique-se e intime-se, Curitiba, 10 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA Relator

0050 . Processo/Prot: 0539575-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/303997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000187 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Mônica Cristina Bizineli, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Maria Rosa da Luz (maior de 60 anos), Antonio Osorio da Sluz (maior de 60 anos). Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. QUITAÇÃO. INDENIZAÇÃO PAGA À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. JUROS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO, CONFORME DETERMINADO PELA SENTENÇA SINGULAR. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), fazem jus os autores ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo. 2. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento da utilização do salário mínimo como parâmetro para definição do montante indenizatório, o que não implica em infringência ao artigo 7º, inciso IV da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR. 3. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir. VISTOS Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 534.575-7, da 5ª Var Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba/PR, em que é Apelante CENTAURO SEGURADORA S/A e apelados MARIA ROSA DA LUZ e OUTRO. RELATÓRIO MARIA ROSA DA LUZ e ANTÔNIO OSÓRIO DA LUZ, aforou demanda, sob o rito sumário, em face de CENTAURO SEGURADORA S/A, objetivando o recebimento das diferenças da indenização do seguro DPVAT decorrente de acidente automobilístico ocorrido em 21/10/1991, que vitimou seu filho WALDIR DA LUZ. Contestado e instruído o feito, o magistrado de primeira instância prolatou sentença em audiência, julgando procedente o pedido inicial (fls. 73/80), condenando a ré ao pagamento da diferença entre o valor pago e o valor devido (40 salários mínimos vigentes à época do pagamento), acrescidos de correção monetária pela média INPC desde a prolação da sentença, e juros moratórios, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, a contar da citação. Informado com o teor da sentença, CENTAURO SEGURADORA S/A interpôs apelação cível (fls. 84/94), alegando, em síntese: (1) foi pago ao autor o valor integral do seguro obrigatório DPVAT, conforme a legislação aplicada na época dos fatos; (2) a impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º IV, da CF; (3) juros desde a citação e correção monetária desde a prolação da sentença. Contra razões apresentadas às fls. 101/107. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, deixo de conhecer o recurso com relação ao pedido de modificação da data da incidência de juros, eis que tal razão não impugna os termos da sentença singular, conforme exige o artigo 514, III e 515 do CPC, ocorrendo, portanto, falta de interesse processual. Diante disso, os juros moratórios deverão incidir desde a citação, conforme determinado pela sentença a quo. No mais, o recurso merece ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. PRELIMINARMENTE Da quitação da indenização securitária Alegou o Apelante que os autores já receberam o valor máximo da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT na época do sinistro, não tendo, portanto, direito ao recebimento de quaisquer outros valores. Todavia, suas razões não prevalecem. Analisando os autos, constata-se que os autores receberam parcialmente o valor indenizatório do seguro DPVAT, fazendo jus, portanto, ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo. Dessa forma, não merece provimento o recurso com relação a este tópico, devendo o beneficiário receber a diferença entre o que foi pago em sede administrativa e o montante de 40 salários mínimos. MÉRITO a) Da impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. Alegou o apelante a impossibilidade de vincular-se a indenização ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Sua tese não encontra amparo. Não obstante a redação do artigo 7º, IV, da CF vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o entendimento do STF, STJ e deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMEN-TO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (...) (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nancy Andrighi, 04/04/2006) "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incom-

deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMEN-TO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (...) (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nancy Andrighi, 04/04/2006) "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (STJ. 2ª Turma. REsp 153209/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) Importante frisar que o cálculo da indenização deve ser efetuado, no presente feito, com base no salário mínimo vigente à época do pagamento à menor, já que desde então a determinação da incidência da correção monetária. b) Correção Monetária Argumentou a Apelante que o termo inicial da correção monetária deveria ser desde a prolação da sentença, ou desde o pagamento feito a menor. Sem razão a insurgência do apelante. A Súmula 43 do STJ, assim dispõe: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, na época do pagamento administrativo, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir. Ademais, importante frisar que o escopo teleológico da correção monetária reside na manutenção do poder de compra da moeda ao longo do tempo. Logo, fixada o valor da complementação da indenização do seguro obrigatório quando do pagamento efetuado a menor, é a partir dessa data que os valores devem ser corrigidos monetariamente para manter o seu poder de compra. DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Apelação apresentado por CENTAURO SEGURADORA S/A, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 11 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0051 . Processo/Prot: 0539641-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/305224. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000025 Indenização. Apelante: Orindina Luzia da Silva. Advogado: Rodrigo Brum Silva. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Celso da Cruz, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 539.641-6, DA COMARCA DE LONDRINA - 7ª VARA CÍVEL Intime-se a apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, considerando a inexistência nestes autos de procuração outorgada à advogada que subscreveu as contra-razões ao recurso de apelação. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0052 . Processo/Prot: 0539848-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/305400. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005338 Indenização. Apelante: Vitasir Mendes Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Cattalini Terminiães Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Apelado: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Apelado: Synteko Produtos Químicos S/a. Advogado: Andréia Netto Moraes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc... I. - Intime-se a apelada Synteko Produtos Químicos S.A. para regularizar sua representação processual, tendo em vista que os signatários das contra-razões de fls. 902 não têm procuração nos autos. Prazo: 10 dias. II. - Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. Jorge Vargas Relator

0053 . Processo/Prot: 0540972-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/315426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001395 Indenização. Agravante: Wilson Granato Junior. Advogado: Izabella Cristina Alonso Soares, Mônica Perlingeiro Beltrame, Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz. Agravado: Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda, Renault do Brasil S/A. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com decisão anexa.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por WILSON GRANATO JUNIOR, contra a respeitável decisão de fls.76/TJ, proferida nos Autos nº 1.395/2008, em trâmite perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, neste Estado, na "Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela", que propôs em face de GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E RENAULT DO BRASIL S/A, e que indeferiu o pedido de tutela antecipada, por não vintulmar verossímeis as alegações do agravante. Sustenta, em síntese, que a decisão atacada merece ser reformada, uma vez que o MM. juiz "a quo" não atentou

para os relevantes aspectos que envolvem a demanda, deixando de apreciar o pedido antecipatório da tutela, para o fim de que as agravadas promovessem o conserto dos danos provocados no veículo do agravante. Afirma que restou sobejamente demonstrado nos autos que o automóvel de propriedade da agravante entrou na concessionária sem qualquer defeito no câmbio automático, no entanto, logo após a revisão dos 80.000 Km, incluindo lavagem de motor, passou a apresentar diversos problemas de câmbio que nunca existiram, restando patente o nexo causal entre a conduta da concessionária agravada e o dano material ocorrido no veículo do autor. Aduz que, conforme restou comprovada, a revisão do veículo dizia respeito apenas a trocas e reparos nos amortecedores, bateria e lâmpadas internas, entrada de água próximo aos pés do motorista e falha na luz do desembaçador traseiro, nada tendo a ver com o câmbio automático do veículo. Assevera que caso seja mantida a decisão atacada, deverá aguardar audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 29/05/2009, suportando um prejuízo incommensurável. Por fim requer seja concedido efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para o fim de que seja determinado que as agravadas promovam a reparação dos danos no veículo do autor por elas ocasionado, sob pena de multa diária a ser fixada, e o seu ulterior provimento, confirmando o efeito suspensivo ativo que venha a ser concedido. 2. Inobstante as ponderações jurídicas apresentadas, é de se ver que o recurso interposto não merece ser admitido, por faltar-lhe o seu pressuposto fundamental, qual seja, a existência de um ato jurisdicional recorrível. Com efeito, a insurgência fora tirada contra a manifestação jurisdicional de fls. 76/TJ, a qual acabou por não apreciar o pedido de antecipação de tutela efetuado pelo agravante, por entender que "a questão relativa ao dano, sua extensão e nexo de causalidade com eventual ação ou omissão das réas deverá ser objeto de análise oportuna, depois de estabelecida a relação processual, quiçá dilação probatória". Destarte, mostra-se evidente a ausência de ato decisório, e assim, não pode ser considerado como sendo uma "autêntica decisão", conforme o disposto nos §§, 1º e 2º, do art. 162, do Código de Processo Civil, pelo simples fato de não ter resolvido qualquer questão incidente, ou de mérito, possuindo essência de mero despacho ordinatório, contra o qual não cabe a interposição de recurso, conforme estabelece o art. 504 do mencionado diploma legal. Nesse sentido é o seguinte acórdão: "Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes" (STJ - 4ª Turma, REsp 195.848-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 20.11.01, não conheceram, v.u., DJU 18.02.02, P. 448). À evidência, falta ao caso em apreço o pressuposto básico de todo e qualquer ato jurisdicional recorrível, ou seja, a existência de uma efetiva decisão, razão pela qual o recurso interposto deve ter o seu seguimento negado, nos termos do disposto no art. 557 do CPC, ante a sua flagrante inadmissibilidade. Esclareça-se, na oportunidade, que para alcançar a caso em postulação, deve o agravante provocar processualmente o respectivo magistrado, a fim de que venha a obter uma efetiva decisão, para que possa, oportunamente, deliberar sobre a interposição de eventual recurso. Assim sendo, na esteira do mencionado entendimento, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por entendê-lo inadmissível, uma vez que lhe falta o mencionado pressuposto fundamental, ou seja, a existência de um ato jurisdicional recorrível. 3. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 4. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Relator

0054 . Processo/Prot: 0541198-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001198 Cobrança. Agravante: Hiago Pissaiia Representado(a). Advogado: Gerson Requião, Cláudia Halle de Abreu, Caroline Meirelles Linhares. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Decisão em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento sob nº 541198-1 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 7ª Vara Cível, em que é agravante Hiago Pissaiia (representado) e, agravada, Generali do Brasil Companhia de Seguros. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Hiago Pissaiia, adolecente, representado por sua genitora, Generali do Brasil Companhia de Seguros, contra r. a decisão de fls. 35, proferida em demanda de cobrança, autuada sob nº 1198/2008, na qual o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de justiça gratuita. Argumenta o agravante, em síntese, que o pagamento das custas poderia comprometer o seu sustento e de sua família, bem como que essa condição está obstando o seu direito de acesso à justiça. Ao final, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente, bem como pelo seu provimento. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Inferese dos autos que o agravante solicitou o benefício de justiça gratuita, sob o fundamento de que se trata de pessoa desprovida de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ocorre que, após determinar a juntada de documento para esclarecer acerca de seus rendimentos (despacho de fls. 27-TJ), diante do silêncio do agravante, o pedido de concessão do benefício foi indeferido às fls. 35-TJ. Irresignado, o autor interps o presente. Cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à concessão do benefício de assistência judiciária. O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, disciplina, in verbis: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Com efeito, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, não é necessário que o requerente seja pobre na acepção comum da palavra, indigente ou miserável e, também, dispensável que demonstre a sua hipossuficiência financeira absoluta de plano, pois para a sua obtenção, exige-se que se encontre em situação econômica difícil, cujas despesas processuais poderiam acarretar dano insuperável à sua subsistência. Importante considerar que a

atual jurisprudência tem entendido que não se pode mais aceitar a simples afirmação da impossibilidade em arcar com custos do processo quando as circunstâncias presentes nos próprios autos denotam o contrário, porém, em regra, impende à parte comprovar a sua situação econômica e a efetiva necessidade do benefício. Demais disso, a regra impõe à parte contrária que se insurja contra a concessão do benefício quando entender que há elementos que lhe indiquem o contrário do alegado pelo beneficiário, porém atente-se para o Provimento nº 135/07 da Corregedoria Geral de Justiça, o qual faculta ao magistrado fazê-lo de ofício, in verbis: “2.7.9.1. Ausente impugnação da parte contrária, e existindo elementos que contrariem a afirmação mencionada no item 2.7.9, poderá o magistrado, sem suspensão do feito e em autos apartados, exigir a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborá-la”. Diante disso, permite-se a produção de provas, quando parem dúvidas acerca da concessão ou não do benefício, mesmo que para isso o magistrado tenha que tomar a iniciativa. Inclusive, do Provimento extrai-se: “CONSIDERANDO o que reza o art. 5º, da Lei nº. 1.060/50 e os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo ao magistrado a faculdade de instruir o pedido de assistência judiciária gratuita (REsp. 544.021-BA)” Vale considerar que a concessão do benefício se dá em caráter provisório, a fim de que se possibilite ao magistrado, na hipótese de verificar qualquer mudança na situação financeira da parte, revogá-lo. A faculdade atribuída ao julgador não retira a da parte contrária em se insurgir contra a concessão do benefício por meio de impugnação ao benefício da assistência judiciária e, para tanto, traz elementos probatórios mínimos que indiquem que a outra parte não faz jus ao mesmo, hipótese em que o magistrado revoga a decisão e determina o pagamento imediato das custas. Inclusive, a lei é expressa ao dispor: “Art. 7º- A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação e se processará pela forma estabelecida no final do artigo 6º desta lei. Art. 8º - Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz ex officio, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis”. Deste Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - COMPROVADA ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS PELA AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA (CPC. ART. 17, II). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (REVOGAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO. Apelo provido. 1. (...) 2. Revoga-se o benefício da assistência judiciária gratuita, quando se mostra incabível ante a comprovação nos autos, de desfrutar a parte de situação patrimonial incompatível com a presunção de pobreza”. (TJ - Pr Acórdão nº 4902, 12ª Câmara Cível, Rel. Ivan Bortoleto, DJ 13/04/2007) “PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - PROVA MATERIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO - EXISTÊNCIA - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Existência de provas materiais de posse de veículo, propriedade de imóvel bem avaliado, ajuda de custo da genitora e bom salário auferido por parte da Impugnada justificam revogação do benefício da assistência judiciária gratuita a ela inicialmente conferido”. (TJ - Pr Acórdão nº 4831, 16ª Câmara Cível, Rel. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, DJ 09/02/2007) “APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI 1060/50. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É possível a revogação do benefício da assistência judiciária gratuita caso a parte contrária comprove que o beneficiário possui possibilidades financeiras de efetuar o pagamento das despesas processuais”. (TJPR Acórdão nº 751, 18ª Câmara Cível, Rel. Wilde de Lima Pugliese, DJ 20/05/2005) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENEFÍCIO CONCEDIDO - SENTENÇA - CONDENAÇÃO - SUSPENSÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 10 - EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS - DEMONSTRAÇÃO DE QUE UMA DAS PARTES POSSUI CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SUCUMBENCIAIS - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 7º E 8º DA LEI 1060/50 - DECISÃO CORRETA - CONDENAÇÃO PROPORCIONAL - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - ARTIGO 23 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Havendo demonstração de que a parte executada possui condições de arcar com o pagamento das custas sucumbenciais, correta é a decisão que revoga o benefício da assistência judiciária gratuita antes concedido. 2. Por tratar-se de litisconsórcio, não havendo solidariedade, tem-se que cada qual deverá responder pela sua parte, conforme estabelece o artigo 23 do Código de Processo Civil”. (TJPR. Acórdão nº 7542. AI nº 0405636-8. 12ª Câmara Cível. Des. Rel. Costa Barros. Julgamento: 28/11/2007). No que concerne à contratação de advogado pelo agravante, muito embora o Estado coloque à disposição dos seus jurisdicionados o defensor público, nada impede que a parte possa se valer de outro profissional, não integrante da estrutura estatal. Isso porque, obstar o requerimento da parte sob o fundamento de que, por estar representada por advogado contratado, não faz jus à assistência judiciária gratuita, implicaria em condicionar a concessão do benefício ao patrocínio da causa por defensor público. Ademais, disciplina o artigo 5º, § 4º da Lei 1.060/50, in verbis: “Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo”. Ou seja, em razão da facilitação do acesso à justiça, garantia constitucional, a previsão legal confere à parte o direito de optar por advogado particular. Sendo assim, com fulcro no artigo 557, §1º-A do Processo Civil, em princípio, adequado que o benefício em questão seja deferido provisoriamente, tendo em vista que o demandante é adolescente estudante e depende economicamente da mãe, porém de ofício, determino que seja instaurado incidente de retratuação ao benefício de assistência judiciária gratuita, a fim de apurar as reais condições financeiras da genitora do autor. Nesse sentido, adequada é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema:

(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresse permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Atheros Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por ‘delegação’ do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei”. (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL:<http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto230.rtf> (acesso em 18 set. 2008) Em face do exposto, por se tratar de decisão em confronto com a jurisprudência deste Tribunal, dou provimento ao recurso, para o fim de conceder provisoriamente o benefício de assistência judiciária gratuita e, de ofício, determino a instauração de impugnação, o que faço com respaldo no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Curitiba, 13 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0055 . Processo/Prot: 0541298-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/316609. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000913 Indenização. Agravante: Atilio Mazetti (maior de 60 anos), Luzia de Jesus Mazetti (maior de 60 anos). Advogado: Luciana Queli Araújo. Agravado: Ademir Fabrício. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva, Terezinha Magie Popovitz, Elizete Regina Buzzo Petry. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Despacho em frente.

Vistos e examinados. ATÍLIO MAZETTI e LUZIA DE JESUS MAZETTI interuseram recurso de agravo de instrumento diante da r. decisão, reproduzida às fls. 16-TJ, nos autos de ação ordinária de indenização por benfeitorias sob n.º 913/2008, em desfavor de ADEMIR FABRÍCIO, verbis: “Há indícios de que o autor, com efeito, levantou acessão valiosa em terreno dos réus. Não há ainda prova ou indício de que os réus estejam tentando vender o terreno. Mas, se não estão, o deferimento da antecipação da tutela jurisdicional não os prejudica. E se estiverem, esse deferimento se impõe, como medida preventiva de dano irreparável, na medida em que a venda do terreno prejudicará o autor, privando-o da indenização pelo investimento feito, e prejudicará o adquirente, que certamente terá dificuldades para obter a posse da coisa adquirida. Certo, pois, a antecipação de tutela jurisdicional, para proibir a venda do imóvel descrito na inicial, até solução final deste processo, o que deve ser averbado na matrícula do imóvel”. Em suas razões recursais, narram que o agravado é genro dos ora recorrentes e reside no fundo do terreno de sua propriedade, alegando este ter construído edificação para tanto, tendo a venda do imóvel. Salientam que firmaram pacto de comodato verbal com os recorridos, com pagamento de aluguel mensal após 5 (cinco) anos da obra concluída e que, em verdade, o bem já possuía edificação, ocorrendo apenas algumas reformas que não exprimem valor algum de benfeitoria útil. Destacam que concederam o prazo de 05 (cinco) anos para indenização pelas benfeitorias realizadas. Sobreleva que o agravado não fez prova do objeto da indenização postulada, cabendo ao mesmo comprovar o valor despendido à época dos fatos para uma justa indenização, rechaçando os orçamentos para construção do imóvel, que datam dos dias atuais. Res-salvam que contribuíram com mais de 60% (sessenta por cento) para a construção, devendo ser ressarcidos pelos alugueres em atraso. Asseveram a impossibilidade do deferimento da liminar antes da citação dos recorrentes, na medida em que deveria ser-lhes dada oportunidade para contrariar as assertivas da exordial. Postulam pela atribuição de efeito suspensivo até final deliberação da Câmara, eis que presentes os requisitos de lesão grave e de difícil reparação para, ao final, ser dado provimento ao recurso, cassando-se a liminar de inscrição de indisponibilidade da venda do imóvel no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Maringá e determinando a imediata baixa do gravame. É o breve relatório. Recebo o recurso, pois, em ato de cognição sumária, mostram-se presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. No entanto, indefiro a suspensividade pleiteada, posto que não se vislumbra perigo de lesão grave ou de difícil reparação que a justifique até definitivo pronunciamento da Câmara. Ressalte-se que a recorrente não evidenciou, em suas razões recursais, a lesão grave ou de difícil reparação que sofrerá acaso o aludido efeito suspensivo não for deferido. A antecipação de tutela concedida pelo magistrado singular visou, tão somente, resguardar direito dos recorridos, podendo ser revogada a qualquer momento, através de instrução probatória realizada no juízo de origem. Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbro, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do pretendido efeito suspensivo. Intime-se o agravado para que, no prazo de dez (10) dias, responda, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decurso desta, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratuação, entendendo-o conveniente. Autorizo o Ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Últimas das diligências, voltem. Curitiba, 11 de no-

vembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0056 . Processo/Prot: 0541324-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/314062. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000022 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: José Andrea de Moraes (maior de 60 anos), Maria Santana Andrea de Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 541.324-1, DA COMARCA DE BANDEIRANTES - VARA ÚNICA E ANEXOS Intime-se a apelada Maria Santana Andrea de Moraes para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual, considerando a necessidade de que a procação outorgada aos seus caudílicos seja feita por instrumento público. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0057 . Processo/Prot: 0541627-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/319242. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000299 Ordinária de Cobrança. Agravante: Antonio José do Nascimento, Antonio Muniz Filho, Arnaldo Aparecido Rocha, Elias Venancio dos Santos, Gilberto Ciriaco de Souza, José Vicente Santana, Lourival Oliveira. Advogado: Mara Cristina Brunetti, Simone Martins Cunha, Giorgia Enrietti Bin. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Interessado: Bradesco Seguros S/ a. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com decisão anexa.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO e OUTROS, contra a respeitável decisão de fls. 49-TJ, dos autos n.º 299/2008, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Icaraíma, neste Estado, de “Ação Ordinária de Responsabilidade Securitária”, promovida em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, que indeferiu o pleito concessivo de justiça gratuita, por entender que o rateio das despesas processuais entre os litisconsortes não demonstra prejuízo necessário para o seu deferimento. Sustentam, em síntese, que a decisão interlocutória merece ser reformada, uma vez que requereram em petição inicial a concessão do benefício da gratuidade da justiça, afirmando seu estado de necessidade, donde se conclui ter atendido aos requisitos da Lei 1.060/50. Afirmam que o benefício em questão é uma garantia constitucional, na medida em que necessária apenas declaração do assistido afirmando seu estado de pobreza levado a efeito pela própria parte ou por seu procurador. Asseveram que milita presunção “juris tantum” em favor dos requerentes que declaram a sua miserabilidade legal, e deve subsistir até a prova segura contrária, cuja produção é de responsabilidade exclusiva da outra parte. Por fim requer seja conhecido o presente recurso e o seu ulterior provimento, a fim de que seja reformada a decisão agravada, determinando a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto. 3. O recurso em tela está a merecer provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, haja vista que a jurisprudence pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça exige apenas a simples afirmação da parte de seu estado de pobreza e nada mais. A norma jurídica esculpida no art. 4º da Lei 1.060/50 é bem clara ao dispor que os beneficiários da assistência judiciária gratuita serão concedidos, desde que a parte afirme na petição inicial não ter condições de arcar com os ônus processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, o que foi feito pelos autores, ora agravantes, quando da apresentação de sua exordial. Não fosse apenas isso, é de se ressaltar que a Magna Carta de 1988 recepcionou in totum o artigo em comento, pelo que é suficiente a simples declaração de pobreza, a fim de que se conceda os benefícios da assistência judiciária, não sendo necessária a comprovação de qualquer outro requisito. Para corroborar tal entendimento, cabe citar a seguinte jurisprudência: “PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”. (RESP 469594/RS, 3ª Turma do STJ, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, J. 22/05/03, DJ. 30/06/03). Por fim, cabe ressaltar que a formação de um litisconsórcio ativo, por si só, não constitui óbice à concessão da benesse, pois, além de não haver previsão legal discriminante nesse sentido, o rateio das despesas processuais - e não somente das custas devidas à escrivania - não significa, necessariamente, que o valor que caberá a cada litisconsorte poderá ser por ele suportado sem prejuízo próprio e de sua família. A respeito do tema, o seguinte julgado: ‘ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA. POSTULAÇÃO, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE SUPORTABILIDADE DAS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. EM ORDEM A TORNAR INÍFIMO O VALOR A SER INDIVIDUALMENTE SUPOSTADO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE SUPORTE PARA ESSE DISCRÍMEN. ACESSO À JUSTIÇA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE SE DEVE SEMPRE PROCURAR CONCRETIZAR. AMPLA E INTEGRALMENTE. CF, ART. 5º, INCS. XXXV E LXXIV. LEI N.º 1.060/50, ART. 4º. A circunstância da existência de litisconsórcio ativo não é obstáculo a que os cidadãos obtenham acesso gratuito à Justiça, para tanto bastando a simples afirmação, na petição inicial, de que necessitam da assistência judiciária’ (TAPR, 6.ª CCv., AI n.º 234.982-6, Rel. Juiz Rabello Filho, j. em 30.09.03). Assim sendo, considerando que a simples afirmação de pobreza feita na petição inicial já é suficiente para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme expressamente disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, e tendo em vista a jurisprudência pacífica do Egré-

gio STJ, dou provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão de primeiro grau e conceder aos autores, ora agravantes, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 5. Expeça-se ofício à Vara de origem encaminhando-lhe cópia da presente decisão. 6. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Desembargador Carvilio da Silveira Filho Presidente e Relator

0058 . Processo/Prot: 0541693-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/319236. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000305 Ordinária. Agravante: Cosme Santana, Valdenir Aparecido da Silva, José Ribeiro de Barros, Vanilda Francisca da Silva, José Luiz Beserra de Oliveira. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... I. Em razão ao tema versado na irrisignação, confiro, de ofício, atuação suspensiva (art. 527, III, CPC), aos termos do último parágrafo ao respeitável interlocutório, cominando “indeferimento da peça inicial”. II. Dispensado de momento o preparo, diante inicial pronunciamento do Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente em exercício desta Corte, sejam, em processamento, solicitadas informações, firmando a Divisão própria o necessário expediente. Intime-se. Curitiba, 14.11.08. ARNO KNOERR Desembargador Relator

0059 . Processo/Prot: 0541866-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/312436. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000873 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Nina Rosa Munguba Ribeiro. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... Em primeiro exame, verifica-se não disporem os emittentes patronos enunciados ao apelo (João Barbosa, Henrique A. F. Motta, Fábio João Soito, Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Ávila) de outorga de mandato ‘ad judicium’ através de Liberty Seguros S/ A. Assim, sejam nominalmente intimados, via DJPR, apresentar devida constituição em dez dias, aos necessários fins. Intime-se. Curitiba, 17.11.08. ARNO KNOERR Desembargador Relator

0060 . Processo/Prot: 0541969-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000675 Indenização. Agravante: Edir José Bernardi, Jaime Bernardi. Advogado: Odilon Mendes Júnior, Rafaella Tiepo Borges, Luis Perci Raysel Biscaia. Agravado: Ivanire Alves de Oliveira. Advogado: Mariza Helena Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Despacho em frente.

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Edir José Bernardi e Jaime Bernardi em face da r. decisão, proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos n.º 206/2008 de ação de indenização por danos materiais, em fase de liquidação de sentença, decidiu: “ I - Verifica-se, da análise dos autos, que razão assiste à parte exequente. Ora por ocasião da apreciação dos embargos de declaração, pela Instância Superior, restou esclarecida a questão quanto aos critérios para a apuração do valor do aluguel, tendo sido feito apenas menção à correção monetária, de modo que não há que se falar, relativamente a essa verba, em incidência de juros de mora. Ainda, em virtude ao princípio da isonomia, o índice de correção monetária a ser adotado, quanto aos alugueis, deve ser o ‘INPC’, eis que trata-se do índice a ser determinado na sentença para a correção dos valores devidos à parte autora, de modo que nada mais justo que seja este mesmo índice aplicado para correção dos valores também devidos pela autora. II - Encaminhe-se os autos, pois, ao sr. contador, para elaboração de nova conta, observando os critérios acima” (fls. 20). Inconformados, em suas razões recursais de fls. 04/15, relatam que a agravada ajuizou ação de reparação por danos materiais visando o reembolso das despesas efetuadas pela construção de uma casa (lanhonete) no imóvel de propriedade dos ora agravantes, a qual foi desmanchada após o trânsito em julgado de sentença proferida em ação possessória. Sustentam que na ação de reparação apresentaram reconvenção pleiteando os alugueres inadimplidos no período de utilização do imóvel, bem como a indenização pelas despesas relativas a retirada da construção do terreno. A sentença, acobertada pelo manto da coisa julgada, entendeu pela procedência dos pedidos exarados na exordial e após análise de embargos declaratórios interpostos em face da decisão colegiada, pelo provimento do pedido reconvenicional, remetendo a apuração deste último para liquidação de sentença. Nos embargos declaratórios houve menção unicamente à correção monetária. Em liquidação, o juízo a quo acabou proferindo decisão interlocutória excluindo a incidência dos juros de mora, em prejuízo aos recorrentes, daí o inconformismo recursal. Enfatizam, para embasar a sua tese, que como foi aplicado o princípio da isonomia na fixação, em ambas as condenações, do índice da correção monetária, deve ser observada a incidência dos juros de mora na atualização dos valores devidos a título de alugueres (pedido reconvenicional), em observância à inteligência dos artigos 407 do Código Civil, 293 do Código de Processo Civil e Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal. Almejam a atribuição de efeito suspensivo, bem como a reforma da decisão monocrática. É o sucinto relatório. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conhece-se do agravo de instrumento. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevante

fundamentação do recurso. No exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constantes nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. In casu, em cognição sumária, não se vislumbra, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à agravante, até o julgamento final deste recurso, considerando o diminuto lapso temporal para apreciação do mérito recursal. Conseqüentemente, deixa-se de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Intime-se a agravada para que, no prazo de dez (10) dias, responda, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Últimas as diligências, voltem. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator.

0061 . Processo/Prot: 0541992-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317521. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001008 Exceção de Incompetência. Agravante: Conquista Turismo Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada, Caio Carmello Rocha Lobo. Agravado: Trade Tours Viagens Ltda. Advogado: Joandre Antonio Ferraz, Patricia Leal Ferraz, André Rezende Miguel e Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho:

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONQUISTA TURISMO LTDA em face da decisão interlocutória de fl. 53-56 (fls. 22-25 - autos de origem), proferida nos autos de sob o nº 1008/2006, oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, por meio do qual o magistrado de primeiro grau acolheu a exceção de incompetência e declinou a competência à comarca de São Paulo, sob o fundamento de que embora a ação de indenização tenha sido ajuizada pela agravante na condição de sub-rogada de consumidor supostamente lesado pela má prestação de serviços da operadora de turismo, tal sub-rogação não abrangeria também o direito ao foro privilegiado previsto no Código de Defesa do Consumidor, cuja regra seria inaplicável à espécie, tendo em vista que tal prerrogativa é exclusiva do cliente consumidor e esta não se transfere ao sub-rogado por ser condição personalíssima. A agravante alegou em suas razões, em síntese, que pelo fato de indenizar os consumidores lesados se sub-rogou em todos os direitos e ações que os mesmos teriam junto à agravada, inclusive o foro privilegiado, nos termos dos artigos 6º, VII e VIII, e 101, ambos do CDC, e com base no direito de regresso previsto nos artigos 7º, § único, 13, § único, e 17, todos do mesmo diploma legal, podendo, desta forma, propor a ação contra a agravada na Comarca de Londrina, facilitando, assim, o acesso à justiça, bem como que, no caso em voga, é cabível a aplicação da regra especial de competência prevista nos artigos 100, IV, "d", e 100, V, § único, ambos do CPC, pugnano, ao final, pelo provimento do recurso com a reforma da decisão atacada com vistas a reconhecer a aplicabilidade do foro privilegiado previsto na lei consumerista. É o relatório O presente recurso de agravo de instrumento deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos como extrínsecos. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Portanto, cumpre averiguar, no caso, com fundamento no poder geral de cautela do juiz, se presentes os requisitos autorizadores da concessão da suspensão, que são, a teor do art. 558 do Código de Processo Civil, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação decorrente da decisão agravada e relevância da fundamentação trazida no recurso. A relevância da fundamentação encontra-se presente na medida em que o tema em apreço, embora seja grande a controvérsia sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal possuem vários julgados no sentido contrário ao entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau. A par disso, presente encontra-se também o periculum in mora, pois a não concessão do efeito suspensivo levará a remessa dos autos e julgamento da lide em Estado diverso da agravante, eis que o magistrado singular acolheu a exceção e determinou a remessa dos autos à Comarca de São Paulo/SP. Sendo assim, presentes os necessários requisitos, defiro o efeito suspensivo para suspender a remessa dos autos determinada pelo magistrado a quo até o julgamento do presente Agravo. Comunique-se o juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina sobre a presente decisão, requisitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de até 10 (dez) dias, facultado-lhe, ainda, reformar a decisão, se for o caso. Intime-se a agravada sobre o teor do decísum, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo em até 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0062 . Processo/Prot: 0542468-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/323066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00034176 Cobrança. Agravante: Adilson Viana, Adilson de Souza Santos, Anatalia Dridiki Borges, Nelzinda da Fátima Rodrigues dos Santos, Rodrigo de Jesus Santana. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Do-

mingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 542468-2, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 12ª Vara Cível, no qual são agravantes Adilson Viana e outros e, agravada Centauro Seguradora S/A. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por Adilson e outros contra decisão de fl. 78/81-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em processo de conhecimento da Ação de Cobrança de Seguro de Veículo Automotor de Via Terrestre (DPVAT) nº 1209/2008 proposta pelo ora agravante. Consta da decisão agravada que o MM. Juízo singular determinou o desfazimento do litisconsórcio ativo, visto que em virtude da demanda se tratar de cobrança de seguro DPVAT decorrente de invalidez permanente parcial, comporta o caso perquirição individual quanto à extensão da invalidez para aferir o limite da indenização, comprometendo a celeridade e economia processual. Irresignado, o agravante pleiteia a reforma da decisão interlocutória, sob o argumento de que deve o caso comporta o litisconsórcio ativo, bem como se trata apenas de questões de direito, não se conformando com a aplicação da tabela prevista na Lei 6194/74, necessitando de complementação. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo provimento deste. É o relatório. O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Primeiramente, insta-se ressaltar que a indenização de Seguro DPVAT, pela qual pugnam os agravados, teve como fato gerador a incapacidade permanente parcial decorrente de acidente causado por veículo automotor em via terrestre. Diante do pagamento da indenização do seguro realizado com base na tabela do CNSP, ajuizaram a sua complementação, fazendo-o conjuntamente nos termos do art. 46, II do CPC, que prescreve: "Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito; III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir; IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito." É nítida, desta maneira, a possibilidade do litisconsórcio ativo, in casu, visto que os direitos pleiteados pelos agravantes têm como fundamento comum, o pedido de complementação da indenização do seguro DPVAT, alegando, por conseguinte, que a matéria discutida é apenas de direito, sendo incontroversa a matéria de fato. Diante de tais argumentações, assim se posiciona a 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). DESMEMBRAMENTO DO FEITO. FORMAL INCONFORMISMO. MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. PERTINÊNCIA. AFINIDADE DE QUESTÕES. EXEGESE DO ARTIGO 46, II DO CPC. TUMULTO PROCESSUAL OU DIFICULDADE DE DEFESA NÃO DEMONSTRADOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO PROVIDO. (TJPR Agravo de Instrumento nº 0470631-4. 8ª Câmara Cível. RELATOR: Guimarães da Costa. 26/09/2008) E ainda: DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I - Agravo de instrumento cível. Litisconsórcio ativo. Ação de cobrança de diferença da indenização do seguro DPVAT, por invalidez permanente. II - Decisão que determina o desmembramento dos autos diante da necessidade de produção de prova pericial, considerando que cada um dos cinco autores sofreu lesões de diversa natureza e grau de extensão. III - Alegação dos autores no sentido de que não discutem o grau de invalidez atribuído pela seguradora, apenas questiona-se o valor recebido a título de indenização. IV - Não havendo discussão sobre fatos, mas só sobre direitos, não se justifica a limitação do litisconsórcio facultativo. V - Recurso provido. (TJPR Agravo de Instrumento nº 0468994-5. 8ª Câmara Cível. RELATOR: Des. Jorge de Oliveira Vargas. 20/06/2008) Portanto, merece reformar a r. decisão interlocutória, já que presentes os requisitos autorizadores do deferimento do litisconsórcio ativo facultativo. Sendo assim, conforme faculta o dispositivo inserido no artigo 557, § 1º-A do Processo Civil, é imperioso que se reconheça, neste momento, o provimento do recurso. Oportuna é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: (...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresse permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Atheros Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL:<http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto230.rtf> (acesso em 18 set. 2008) Em face do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao

recurso, deferindo o pedido de litisconsórcio ativo facultativo da presente. Curitiba, 17 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0063 . Processo/Prot: 0542616-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001138 Tutela Inibitória. Agravante: Pixtron Comunicação Digital S/c. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Arveras Conhecimento, Cultura e Serviços Editoriais Ltda. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Despacho em frente.

Vistos e examinados. Insurge-se a agravante em face da r. decisão, proferida nos autos nº 1138/2008, que reconsiderou a decisão que havia deferido a antecipação de tutela, a fim de determinar que a ré, ora agravada, cumprisse a obrigação de não fazer "se abstendo de todo o uso, divulgação, promoção, referência ou correspondência do nome de domínio 'PORTALDAPROPAGANDA' em qualquer veículo ou meio de comunicação, em seu favor ou de outrem, até ulterior deliberação deste juízo" (fls. 149-TJ). Mencionada decisão foi proferida nos seguintes termos: "1. Assiste razão à r. quanto ao pedido de reconsideração (fls. 126/138 e documentos de fls. 139/276), da decisão de fls. 119/120. 2. Por ora, hei por bem, suspender a liminar concedida às fls. 119/120" (fls. 30-TJ). A agravante, em suas razões de fls. 02/20, relata, em breve resenha, que propôs ação inibitória com pedido de antecipação de tutela cumulado com pedido indenizatório em face da empresa agravada, buscando a declaração do direito da autora sobre o nome de domínio "portal da propaganda" e a proibição de veiculação do "site" da empresa agravada (www.portaldapropaganda.com.br), ainda a reparação pelos prejuízos materiais e morais que diz ter sofrido. Destaca que, diante da sua intenção de explorar um site de propaganda e marketing, registrou o nome "portaldapropaganda" no Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI). Aduz que em data posterior a agravada registrou o mesmo nome de domínio no Canadá, pois não poderia realizar o registro no Brasil. Afirma que "para dar uma maquiagem jurídica à sua rapina intelectual" (fls. 07) a agravada promoveu o registro do nome "portaldapropaganda" no INPI. Conceitua como "pirata" o site da agravada e salienta que ele promove confusão entre os anunciantes, o quem tem lhe causado prejuízos. Enfatiza que o fumus boni iuris visualiza-se no fato de ter promovido o registro do nome de domínio no órgão competente CGI - Brasil, anterior a qualquer registro da agravada. O periculum in mora, por sua vez está demonstrado nos prejuízos suportados, eis que "sem a liminar a agravante suportará o ilícito durante os anos de trâmite do processo, o que certamente a colocará fora do mercado" (fls. 19-TJ). Ao final, ambiciona a concessão do efeito suspensivo, assim como a reforma total do decísum vergastado para determinar a antecipação de tutela. É o relatório. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conhece-se do recurso. A par dos documentos constantes nos autos, indefiro a concessão da liminar pleiteada, por não vislumbrar, em cognição sumária, perigo de lesão grave e de difícil reparação que a manutenção da decisão, até o pronunciamento final desta Câmara, possa ocasionar ao agravante. Intime-se a empresa agravada para, no prazo de dez (10) dias, responder ao recurso, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Últimas as diligências, voltem. Curitiba, 14 de novembro de 2008. GUIMARÃES DA COSTA Desembargador Relator.

0064 . Processo/Prot: 0542892-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/316840. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00003703 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Osvaldir Chaurais do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osvaldir Chaurais do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 542.892-8 COMARCA DE PARANAGUÁ - 1ª VARA CÍVEL. Vistos. Intime-se a apelante Petróbras - Petróleo do Brasil S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 101/102. Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0065 . Processo/Prot: 0543409-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001357 Reparação de Danos. Agravante: T. M. M. (assistido(a)). Advogado: João Theodoro da Silva Júnior. Agravado: H. C. E. L. M.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. THAIRINE MAGALHÃES MATOZO, representada por sua genitora CLÁUDIA MAGALHÃES SOARES DA SILVA interpôs recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, diante da r. decisão, reproduzida às fls. 68/70-TJ, nos autos de ação de reparação de danos, sob n.º 1357/2008, em desfavor de HOFRAN COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA. - MULTILOJA, verbis: "1. Trata-se de pedido de antecipação de tutela consubstanciando na negativa da ré em substituir o aparelho celular defeituoso que a autora recebeu de presente de terceiro, ra-

ção pelo qual requereu que a ré seja obrigada a lhe entregar um aparelho celular novo, de modelo igual ou na impossibilidade diverso, mas de mesmo valor, ao aparelho em questão, atualizado a partir da data da compra, até sua efetiva entrega, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (...) - fl. 24. Em que pese serem verossímeis os fatos narrados pela autora, bem como estarem instruídos com prova inequívoca (fls. 29/40), ao menos nesta cognição sumária, não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (omissis) No caso em comento, o suposto dano causado à autora não é atual, mas sim passado, pois a não substituição do aparelho celular já se deu e, nesse contexto, não haveria justificativa para a imediata entrega de outro à autora, pois as conseqüências jurídicas do suposto ilícito da ré já se concretizaram. Em outras palavras, se há dano irreparável ou de difícil reparação, esse já se deu, não havendo que se falar perigo de ocorrer. De outra parte, também entendo que o suposto dano não é grave de sorte que é plenamente possível que a autora guarde pelo término do processo para a entrega da tutela jurisdicional, se assim prevalecer ao final. Forte nesses argumentos, indefiro o pedido de tutela antecipada " Em suas razões recursais, insurge-se a agravante com o r. despacho vergastado, aduzindo que o mesmo está em desconformidade com os artigos 273 do Código de Processo Civil e 18 do Código de Defesa do Consumidor. Narra que propôs a demanda objetivando a substituição do aparelho celular, diante do bem se revelar inadequado para o fim a que se destinava, pois não funcionava, isto após enviá-lo à assistência técnica, de onde retornou com o mesmo defeito, após mais de trinta dias. Assevera que o bem está desde agosto em conserto. Fundamenta a existência de dano irreparável na possível demora para o deslinde do feito, em que não haverá mais o modelo do bem para ser entregue à recorrente, possibilitando a concessão da tutela antecipada almejada. Destaca que a audiência conciliatória foi designada para o dia 29 de janeiro de 2009, sendo que a agravante está desde maio de 2008 sem poder utilizar o bem adquirido, que está sendo pago, e que foi recolhido pelo agravado, recusando-se a trocá-lo. Postulam pela atribuição de efeito suspensivo até final deliberação da Câmara, eis que presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada e, conseqüentemente, cassar o despacho proferido que negou a liminar à recorrente. É o breve relatório. Recebo o recurso, pois, em ato de cognição sumária, mostram-se presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade. É certo que, para conceder a antecipação de tutela pretendida deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. No entanto, mister se faz, neste momento processual, a intimação da D. Procuradoria de Justiça para que se manifeste nos autos, em razão da menoridade da agravante. Últimas as diligências, voltem. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10886

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	016	0540648-2
	018	0542388-9
Adriana de França	022	0544770-5
Adriana de Paula Baratto	003	0505877-1
Adriana Regina Marcato Armeni	017	0540873-5
Afonso Proença Branco Filho	024	0545137-4
Alessandro Edison M. Migliozzi	026	0545595-6
Alexandra Danieli A. d. Santos	011	0508684-8
	018	0542388-9
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	022	0544770-5
Ana Carolina Cote Bouças	017	0540873-5
Ana Paula Magalhães	018	0542388-9
Ananias César Teixeira	002	0501750-9
	010	0482847-3/01
	019	0543235-7
André Mello Souza	022	0544770-5
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	021	0544448-8
Andréia Cristina Marques Campana	029	0545974-7
Anesio Rossi Junior	019	0543235-7
Angela Estorilio Silva Franco	007	0443805-7/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	0443805-7/02
	009	0443805-7/03
	028	0545948-7
Antônio Augusto Grellert	028	0545948-7
Antonio Carlos Bonet	023	0544794-5
Antonio Carlos da Veiga	029	0545974-7
Antonio Celso C. d. Albuquerque	024	0545137-4
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	007	0443805-7/01
	008	0443805-7/02
	009	0443805-7/03
Carledes Elias do Carmo	028	0545948-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	022	0544770-5
Cesar Augusto de França	029	0545974-7
César Aurélio Cintra	012	0532345-1
Charles Parchen	014	0538838-5
Clarissa Santos Farah	007	0443805-7/01
	008	0443805-7/02
	009	0443805-7/03
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	025	0545522-3
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	007	0443805-7/01
	008	0443805-7/02
	009	0443805-7/03
Cristiane Uliana	002	0501750-9
	010	0482847-3/01
Damasceno Maurício da R. Junior	003	0505877-1
Daniel Hachem	001	0484422-4
Daniella Leticia Broering	016	0540648-2
Débora Segala	026	0545595-6
Denise Rosas Nunes	028	0545948-7
Edgard Cavalcanti de A. Neto	024	0545137-4
Elsio Cardoso Bitencourt	029	0545974-7

Evaristo Aragão F. d. Santos	030	0546099-3
Fabiano Muriel Domingues	026	0545595-6
Fábio João da Silva Soito	011	0508684-8
Fabrizio Cássio de Carvalho Alves	026	0545595-6
Fernanda Coronado F. Marques	027	0545935-0
Fernanda Willie Posniak	026	0545595-6
Gerusa Linhares	026	0545595-6
Giane Wantowsky	031	0546564-5
Giorgia Enrietti Bin	015	0538896-7/01
Giovani de Oliveira Serafini	018	0542388-9
Gladimir Adriani Poletto	007	0443805-7/01
	008	0443805-7/02
	009	0443805-7/03
Glauce Iwersen	013	0534453-6
Graciane Vieira Lourenço	006	0409063-1/02
Guilherme Régio Pegoraro	021	0544448-8
Gustavo Saldanha Suchy	023	0544794-5
Helio Eduardo Richter	003	0505877-1
Heloisa Toledo Volpato	017	0540873-5
Henrique Alberto Faria Motta	011	0508684-8
Henrique Cavalheiro Ricci	012	0532345-1
Hiran José Denes Vidal	032	0541797-4
Ivan Ariavoldo Pegoraro	021	0544448-8
Ivone Pavato Batista	020	0543539-0
Jayne Abdunar	025	0545522-3
Jean Carlo Leeck	031	0546564-5
Jean Carlos Martins Francisco	013	0534453-6
	029	0545974-7
	011	0508684-8
João Alves Barbosa Filho	021	0508684-8
João Carlos Flor Júnior	023	0544794-5
Jonny Paulo da Silva	006	0409063-1/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	012	0532345-1
José Antônio de Andrade Alcântara	016	0540648-2
José Bento Vidal Filho	032	0541797-4
José Carlos Pinotti Filho	029	0545974-7
José Pio Gonçalves	014	0538838-5
Josilaine Montanheiro A. d. Silva	012	0532345-1
Juliana Michele de Assunção	020	0543539-0
Juliana Nogueira	027	0545935-0
Juliana Wagner	007	0443805-7/01
	008	0443805-7/02
	009	0443805-7/03
Juliano César Iba	012	0532345-1
Juliano Siqueira de Oliveira	024	0545137-4
Karinne Romani	016	0540648-2
Kélian Bortolini Lima	023	0544794-5
Lisane Cristina Conte	003	0505877-1
Lorena Moro Domingos	025	0545522-3
Lucas Henrique Zandonadi Gomes	009	0443805-7/03
Lucas Cesar Esmanhoto	024	0545137-4
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	028	0545948-7
Luiz Assi	014	0538838-5
Luiz Carlos da Rocha	022	0544770-5
Luiz Fernando Zornig Filho	020	0543539-0
Luiz Gustavo de Andrade	020	0543539-0
Luiz Rodrigues Wambier	030	0546099-3
Mara Cristina Brunetti	015	0538896-7/01
Márcio Antônio Torres	018	0542388-9
	027	0545935-0
Márcio Antonio Gonçalves Valle	017	0540873-5
Marcos Leate	021	0544448-8
Marcus Alberto Leite de Almeida	005	0490864-9
Maria de Lourdes Viegas Georg	030	0546099-3
Mario Augusto Batista de Souza	001	0484422-4
Mario Marcondes Nascimento	029	0545974-7
Marisne Costa de Queiroz	017	0540873-5
Milton Luiz Cleve Küster	013	0534453-6
Murilo Cleve Machado	013	0534453-6
Neidival Ramalho de Oliveira	004	0521913-2
Nelci Aparecida Mungo	017	0540873-5
Odair Martins	027	0545935-0
Osmael Lysenko	025	0545522-3
Paulo Cesar Braga Menescal	011	0508684-8
Paulo Henrique Brehulka	028	0545948-7
Paulo Roberto Fadel	014	0538838-5
Priscila Hauer	020	0543539-0
Raquel Schlommer Honesko	021	0544448-8
Roberto Wagner Marquesi	017	0540873-5
Rodrigo Shirai	031	0546564-5
Roque Sutil	032	0541797-4
Rosaldo Jorge de Andrade	025	0545522-3
Rosângela Dias Guerreiro	029	0545974-7
Rui Scucato dos Santos	022	0544770-5
Sebastião Maria Martins Neto	003	0505877-1
Sérgio Luiz Fernandes	005	0490864-9
Sérgio Renato Dalla Costa	021	0544448-8
Sérgio Seleme	006	0409063-1/02
Silvana Eleutério Ribeiro	019	0543235-7
Silvio Nagamine	022	0544770-5
Silvio Roratto	018	0542388-9
Simone Fonseca Esmanhoto	024	0545137-4
Simone Martins Cunha	015	0538896-7/01
Soraia Araújo Pinholato	019	0543235-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	030	0546099-3
Virginia Mazzucco	023	0544794-5
Wagner Cardeal Oganauskas	011	0508684-8
Wildemar Roberto Estralioto	021	0544448-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0484422-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/69339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000630 Indenização. Apelante: Mario Romero Pelle-

grini de Souza. Advogado: Mario Augusto Batista de Souza. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Mario Romero Pellegrini de Souza. Advogado: Mario Augusto Batista de Souza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 484422-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. 18ª VARA CÍVEL APELANTE 1: MARIO ROMERO PELLEGRINI DE SOUZA APELANTE 2: BANCO ITAU S/A APELADOS: OS MESMOS RELATORA: DESA. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Vistos, etc. Considerando o acordo firmado entre as partes, noticiado pelas partes (fls. 180/181), baixem os autos à origem. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO

0002 . Processo/Prot: 0501750-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151291. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006314 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Jair Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jair Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Trata-se de recursos de apelação e adesivo interpostos, respectivamente, por Petróbras - Petróleo Brasileiro S/A e Jair Gonçalves, em face de sentença de fls. 49/55 de parcial procedência, que condenou a apelante ao pagamento ao recorrente adesivo, a título de danos morais, da quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigida monetariamente a partir da data da sentença e acrescidos de juros legais contados da citação, bem como ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Após o julgamento por esta Corte Revisora, na data de 21.08.2008, em petição de fls. 151, protocolada em 14.11.2008, as partes notificaram a ocorrência de litispendência e, em face disso, requerem a extinção do feito. Assim, defiro o pedido realizado pelas partes litigantes, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, consoante permissivo dos artigos 195, §2º do Regimento Interno desta Corte e 267, V do Código de Processo Civil. De consequência, baixem-se os autos para as devidas providências. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO

0003 . Processo/Prot: 0505877-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/165977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001506 Ordinária. Agravante: Antonio Odair Calliare. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Lisane Cristina Conte. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Adriana de Paula Baratto, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 505877-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS AGRAVANTE: ANTONIO ODAIR CALLIARE AGRAVADA: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL RELATOR: JUIZ CONV. ESPEDITO REIS DO AMARAL Vistos, etc. Em face da petição de fls. 526/528, defiro o pedido de substituição do depósito judicial pela inclusão do agravante na folha de pagamento da agravada, bem como o pedido de expedição de alvará para o levantamento do depósito judicial em conta corrente vinculada a esta c. Câmara, indicada às fls. 519/520. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO

0004 . Processo/Prot: 0521913-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2008/238081. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000043 Indenização. Autor: Neidival Ramalho de Oliveira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Réu: RTV Canal 38, Antônio Marcelino da Silva, José Otávio da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Em face da decisão de fls. 42/48 e certidão de fls. 50, defiro o pedido de levantamento do valor depositado (fls. 53). 2. Expeça-se o competente alvará. 3. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0490864-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/103871. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000686 Indenização. Apelante: Estrela Serviços de Entregas de Encomendas Ltda.. Advogado: Marcus Alberto Leite de Almeida. Apelado: Transpev Express Ltda.. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00335439

Junte-se. Intime-se a apelada para, no prazo de 15 dias, constituir novo procurador. Alterações necessárias. Intimem-se.

0006 . Processo/Prot: 0409063-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/317183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 409063-1 Apelação Cível. Embargante: Laboratório Frischmann Aisengardt S/a. Advogado: Sérgio Seleme, Jonny Paulo da Silva. Embargado: Pedrosa Advogados Associados S/c, Alfredo Linco-In Pedrosa. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Sobre os embargos opostos, com pedido de efeitos infringentes, manifeste-se a parte contrária, querendo, em 05 (cinco) dias. Int. Em, 20/11/2008.

0007 . Processo/Prot: 0443805-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/332417. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 443805-7 Apelação Cível. Embargante: Neli Bacovis Garcia, Letícia Bacovis Garcia, Larissa Bacovis Garcia, Lariane Bacovis Garcia. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Embargado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Juliana Wagner. Embargado: F. Andreis & Cia Ltda. Advogado: Clarissa Santos Farah. Embargado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gladimir Adriani Poletto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em vista do pedido de efeito infringente ao acórdão impugnado, intime-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0008 . Processo/Prot: 0443805-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/332878. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 443805-7 Apelação Cível. Embargante: F. Andreis & Cia Ltda. Advogado: Clarissa Santos Farah. Embargado: Neli Bacovis Garcia, Letícia Bacovis Garcia, Larissa Bacovis Garcia, Lariane Bacovis Garcia. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Interessado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Juliana Wagner. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gladimir Adriani Poletto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em vista do pedido de efeito infringente ao acórdão impugnado, intime-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0009 . Processo/Prot: 0443805-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333167. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 443805-7 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Juliana Wagner, Lucas Henrique Zandonadi Gomes. Embargado: Neli Bacovis Garcia, Letícia Bacovis Garcia, Larissa Bacovis Garcia, Lariane Bacovis Garcia. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Interessado: F. Andreis & Cia Ltda. Advogado: Clarissa Santos Farah. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gladimir Adriani Poletto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em vista do pedido de efeito infringente ao acórdão impugnado, intime-se os embargados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0010 . Processo/Prot: 0482847-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/325942. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 482847-3 Apelação Cível. Embargante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: José Pedro Xavier. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Diga a parte embargada, com relação a alegação de litispendência. Em, 24.11.08

0011 . Processo/Prot: 0508684-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/182834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030978 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Lorena Maria Feller, Gaspar Leopoldo Lohm (maior de 60 anos), Sandra Belmar de Lima, Luciane Monteiro Maydana. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. Tendo em vista que os procuradores que participaram da audiência de conciliação (fl. 62) e que subscreveram a impugnação à contestação (fls. 112/117), bem como as contra-razões (fls. 158/165), não possuem procuração ou substabelecimento nos autos, intime-se a parte apelada para que regularize a sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado- Relator

0012 . Processo/Prot: 0532345-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/276825. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 2004.00000144 Declaratória. Agravante: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Agravado: Agenor Teixeira, Ibméias Teixeira. Advogado: César Aurélio Cintra, Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Interessado: Alternaseg Administradora Corretora de Seguros Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS agrava de instrumento em face da decisão de fls. 271/274 (280/283-TJ), proferida nos autos de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, sob n.144/2004, que rejeitou a impugnação ofertada pela agravante, com a condenação desta ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sustentou a agravante que cumpriu sua parte na condenação, haja vista o depósito do valor de R\$ 24.244,75, realizado em 15.01.08, devendo o restante ser cobrado da outra requerida, Alternaseg Administradora Corretora de Seguros Ltda. Alegou ainda que o cálculo realizado pelos agravados estava incorreto, pois a multa foi aplicada sobre o valor total, quando deveria incidir apenas sobre o "quantum" não depositado. Sem pedido de efeito suspensivo, foi deferido o processamento do agravo (fls.301/302-TJ). O agravado apresentou resposta, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso, ante o descumprimento do parágrafo único do art.526 do CPC. No mérito, pugnou pelo seu desprovetimento (fls. 314/322-TJ). É o breve relato, passo a decidir: Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e conferir celeridade na prestação jurisdicional e esboça entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140, inc.XX). Acerca do tema, Cândido Rangel Dinamarco leciona: "Ao falar em recurso manifestamente inadmissível, o art. 557 leva imediatamente o espírito do intérprete à teoria dos pressupostos de admissibilidade dos recursos, que são os requisitos sem os quais eles serão inadmissíveis. É necessário: (...) VII) que haja sido bem processado. Entre os requisitos para o correto processamento do agravo de instrumento figuram com destaque o da correta formação do instrumento (art. 525, inc. I) e o da comunicação ao juiz inferior (art. 526) - embora a omissão em comunicar só produza a inadmissibilidade desse recurso quando for argüida e comprovada pelo agravado (art. 526, par.). (...) Faltando algum desses requisitos, ou pressupostos de admissibilidade do agravo interposto, e sendo manifesta essa ausência, o relator terá o poder de negar-lhe seguimento sem apreciação do mérito recursal (nem provimento, nem improvetimento). Essa solução equivale ao não conhecer, ditado pelos órgãos colegiados (...)" (A Reforma da Reforma. 5ª ed., SP: Malheiros, 2003, p. 184/185 - grifei) O presente agravo de instrumento não merece seguimento, posto que manifestamente inadmissível, em desacordo com o disposto no art. 526 do CPC que determina: "Art. 526. O agravante no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa em inadmissibilidade do agravo." No presente caso, como argüido e provado pelos agravados ao trazer a cópia da decisão de f.322, verifica-se que o juízo singular não foi informado acerca da interposição do agravo de instrumento. Da mesma forma, ofiteceu a MMª Juíza de primeiro grau a este Relator (f.325-TJ). Logo, de modo claro, merece ser negado seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Nesse exato sentido, acena a jurisprudência do c. STJ, conforme revelam os precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, "CAPUT", DO CPC. DESCUMPRIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Antes da alteração promovida pela Lei 10.352/2001, que acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, a juntada da cópia do agravo de instrumento e do respectivo comprovante de interposição aos autos do processo original era tida como mera faculdade atribuída à parte, oportunizando ao julgador monocrático a realização do juízo de retratação. Contudo, após a modificação do texto legal, a providência passou a ser obrigatória e o seu não cumprimento, quando argüido e demonstrado pelo agravado, importa na inadmissibilidade do recurso. Agravo regimental improvido." (STJ, 4ª Turma, AG 584277/GO-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 01/02/2005, p. 570). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526 DO CPC. Descumprimento o art. 526, § ún. do CPC, não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias. Agravo regimental provido." (STJ, 3ª Turma, Med. Caut. 6.449/SP-AgRg, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 04/8/2003, p. 289). Na mesma linha, inúmeros os julgados desta Corte valendo destacar: "AGRAVO INOMINADO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DA JUNTADA, NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, DO COMPROVANTE DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. É ônus do agravante, no tríduo legal, requerer nos autos da ação principal a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, caput, CPC). Desatendida a norma e argüida a falta pelo agravado é de se negar seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissibilidade (art. 526, § único, CPC)". (TJPR, 18ª C. Cív., Ag.Inom. 346428-0/01, Ac 4469, Rel. Renato Neves Barcellos, j: 11/10/2006, DJ: 10/11/2006) Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do vigente Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Publi-

que-se e intemem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0013 . Processo/Prot: 0534453-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/286578. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001486 Exceção de Suspeição. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Gleauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Agravado: Nair de Lima Martins, Cassio Roberto Pereira Modotte. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Caixa Seguradora S.A. Agravados: Nair de Lima Martins e outros. Interessado: Cássio Roberto Pereira Modotte. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Agravo de Instrumento. Subsunção à norma do art. 525, I do CPC. Formação deficiente. Ausência de peça obrigatória. Ônus do agravante. Posterior regularização com conversão em diligência. Impossibilidade. O não conhecimento do recurso é consequência que se impõe frente à falta de diligência da parte agravante. Seguimento negado. I - A formação deficiente do agravo, principalmente quanto às peças necessárias acarreta o seu não conhecimento. Dessa forma, segundo o disposto no art. 525, I do CPC, a juntada de procuração é obrigatória e, de consequência, requisito de admissibilidade, daí porque não se pode converter o feito em diligência para a posterior regularização. II - Seguimento negado. Vistos e Examinados os presentes autos de agravo de instrumento n.º 534.453-6, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina em que é agravante - Caixa Seguradora S.A. e agravados - Nair de Lima Martins e outros. I - RELATÓRIO. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Seguradora S.A. contra a r. decisão que indeferiu o pedido de exceção de suspeição oposta pela agravante, quanto ao perito nomeado nos autos n.º 534/2006, por entender ausentes os requisitos legais. Aduziu a recorrente, em síntese, que o perito nomeado pelo Juízo já atuou em outros dois processos, em que a agravante era ré. Sustentou que nesses autos houve levantamento de quantia a mais do que lhe era devido. Salientou que, mesmo com a determinação de devolução, prazo de 48 horas, sob pena de multa diária, a decisão até hoje não foi cumprida. Alegou falta de capacidade postulatória, uma vez que o perito não é advogado, não detendo prerrogativa para postular em causa própria, devendo ser declarada nula a contestação apresentada pelo perito no incidente de exceção de suspeição. Diante disso, afirmou que o perito não possui idoneidade para o cargo conferido pelo MM. Juiz de primeiro grau, sendo suspeito para atuar no feito. As fls. 66/67, o efeito suspensivo foi indeferido. Pelo Juízo de primeiro grau foram prestadas as informações (fl. 80), noticiando que a decisão foi mantida, pelos próprios fundamentos e que, a agravante cumpria as exigências do art. 526 do CPC. Com manifestação da parte agravada, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Melhor analisando o presente recurso, observa-se que não merece ser conhecido. No caso vertente, deixou a parte agravante de juntar peças obrigatórias, quais sejam, cópias das procurações outorgadas pelos agravados Nair de Lima Martins e outros. Cabe ressaltar que o Perito nomeado e contra quem a parte agravante arguiu o incidente de exceção de suspeição não é parte do processo, por não participar da relação processual, mas sim mero interessado. À fl. 61, por esta Relatoria foi determinada a retificação do registro e autuação, a fim de que constasse corretamente a parte agravada. Assim, havendo previsão em norma legal (art. 525, inc. I. CPC) de observância obrigatória, não há que se falar na possibilidade de dispensa de tal formalidade, incumbindo à parte agravante o dever de providenciar a correta e adequada formação do instrumento, sob pena de seu recurso ser inadmitido por instrução deficiente. Aoecer comentários sobre o assunto, ensina Nelson Luiz Pinto que: "De acordo com o art. 525, I e II, do CPC, a petição do agravo deverá ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, podendo também, facultativamente, conter outras peças que o agravante entender úteis". (g.n.). E acrescenta: "A omissão quanto a alguma das peças previstas na lei como obrigatórias acarretará o não conhecimento por falta de regularidade formal, que constitui um dos requisitos de admissibilidade dos recursos". (ob. cit.) (g.n.). Ora, sendo o recurso portador de alguma irregularidade formal, diante do não atendimento às regras pertinentes aos pressupostos específicos ou genéricos de admissibilidade, tem como consequência a negativa de seguimento. A propósito do tema, a jurisprudência assim tem se manifestado: "AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO AGRAVADO, BEM COMO DA PROCURAÇÃO OUTORGADA POR UM DOS AGRAVANTES. IMPOSSIBILIDADE DE Apreciação DA INSURGÊNCIA RECURSAL. PEÇAS OBRIGATORIAS. ÔNUS PROCESSUAL DOS AGRAVANTES EM PROMOVER A COMPLETA FORMAÇÃO DO AGRAVO. EXEGESE DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO." 2 Aínda: "AGRAVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INTERLOCUTÓRIO QUE NEGOU ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEVE NEGADO SEU SEGUIMENTO. INSURGÊNCIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. AUSÊNCIA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ALEGAÇÃO DE DESCONSONÂNCIA COM O ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." 3 (g.n.). Por fim: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO LIMINAR PELO RELATOR. HIPÓTESES. I. O julgamento de recursos por decisão monocrática do relator somente é autorizada nas seguintes situações: (a) para negar-lhe provimento, quando se tratar de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior. (CPC, art. 557, caput); e (b) para dar-lhe provimento, quando "a decisão recorrida estiver em

manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." (CPC, art. 557, § 1º-a). 2. Em se tratando de agravo de instrumento, ressalvada a hipótese do art. 557, § 1º-a, do CPC, o provimento do recurso só é viável por decisão colegiada, após ouvida a parte agravada, nos termos do art. 527 do CPC. 3. Recurso Especial a que se dá provimento" 4. (g.n.). Com efeito, de acordo com a nova sistemática imprimida ao agravo, que atribuiu à parte agravante o ônus de providenciar a vinda com o recurso das peças obrigatórias e facultativas, necessárias à formação do instrumento, ficou proibida a juntada ou regularização posterior, por se tratar de requisito de admissibilidade recursal, não se podendo, dessa forma, converter-se a apreciação de admissibilidade em diligência para sanar esse defeito, porque precluso seu direito. Segundo lição de Nelson Nery Jr.: "Não mais é dada ao tribunal a facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente" 5 (g.n.). Nesse sentido: "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIDO LIMINARMENTE. INSTRUCÃO DEFICIENTE. ARTIGO 525, I, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. É ÔNUS DO AGRAVANTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO SENDO PEÇA OBRIGATÓRIA A PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DO RECURSO. SUA FALTA IMPÕE O INDEFERIMENTO LIMINAR DO AGRAVO NA SISTEMÁTICA VIGENTE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO I, DO ART. 525, DO CPC. AFATADA A APLICAÇÃO DO ART. 13, DO CPC, QUANDO NÃO SE TRATA DE MERA IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO, MAS EFETIVA AUSÊNCIA DESTES, NOS TERMOS DO ART. 37, DO MESMO CODÉX" 6(g.n.). E também: "A juntada das peças obrigatórias do agravo é atribuição do agravante. Não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução após a protocolização deste, ressalvada a hipótese de justo impedimento." 7(g.n.). Ainda sobre o tema: "Processual Civil. Agravo Regimental no agravo de instrumento. Ausência de peça obrigatória e juntada posterior. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC, incluindo-se as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. 2. O agravante tem o dever legal de formar corretamente o instrumento de agravo sendo inviável a posterior juntada de peças obrigatórias, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com a interposição do recurso. 3. (...) (AgRg no Ag 584.694/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.2.2005). 4. Agravo regimental desprovido." 8 (g.n.). Do corpo do voto da Ministra Denise Arruda destaca-se: "No sistema em vigor, introduzido pela Lei 9.139/95 - a qual altera dispositivos da Lei 5.869/73 (CPC), que tratam do agravo de instrumento - Ao agravante incumbem a correta formação do instrumento, importando a ausência de peças de traslado obrigatório o não-conhecimento do recurso. Desse modo, a ocasião oportuna de juntada das peças obrigatórias em agravo de instrumento é o momento de sua interposição, não se admitindo o traslado extemporâneo, por efetiva preclusão consumativa." (g.n.). Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com base no art. 557, caput, do CPC9, nego seguimento ao recurso. Publique-se, comuniquese e intemem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2.008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator I(In Manual dos Recursos Cíveis, Malheiros Editores, 1999, p. 126). 2 (TJPR, Alnt. n.º 450.540-2/01, 4.º CCv., Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ n.º 7530, 11.01.08). 3 (TJPR, Alnt. n.º 483.922-5/01, 14.º CCv., Rel. Des. Edson Vidal Pinto, DJ n.º 7629, 06.06.08). 4 (STJ, REsp n.º 844.482/RS, 1.ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 31.08.06, p. 281). 5(In "Código de Processo Civil Comentado", 4ª ed., Ed. RT, SP, 1999, p. 1028). 6(Ext.TAPR, Alnt. n.º 121.435-5/01, 6.º CCv., Rel.ª Des.ª Anny Mary Kuss, j. em 31.08.1998). 7 (JTJ 202/248). 8 (STJ, AGA n.º 711.620/SP, 1.ª T., Rel.ª Denise Arruda, j. em 07.02.06). 9 (Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior).

0014 . Processo/Prot: 0538838-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/308759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001280 Cobrança. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel, Charles Parchen. Agravado: Celso de Paula Cunha. Advogado: José Pio Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por HSBC SEGUROS BRASIL S/A contra a r. decisão monocrática proferida em ação de cobrança, c/c indenização por danos morais, na qual o Dr. Juiz a quo deferiu parcialmente o pedido de antecipação da tutela, determinando à agravante que efetue o pagamento da reparação do seguro contratado pelo autor, com juros e correção monetária desde o protocolo do pedido de pagamento administrativo, no prazo de 05 dias, sob pena de incidir multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento ao preceito (fls. 341/342 - TJ). Como razões de reforma da decisão objurgada, sustenta a agravante, em síntese, a ausência dos requisitos autorizadores da medida. Sustenta que há perigo na irreversibilidade da medida, então, se caso for mantida a decisão agravada, requer seja o agravado intimado para que preste caução. Afirma que deve ser excluída a multa diária, por não se tratar de obrigação de fazer, nem de deixar de fazer, não sendo aplicável, portanto, o disposto no art. 461, § 4º, do CPC. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente recurso e revogando-se a antecipação de tutela deferida. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão à agravante. Inicialmente, importante esclarecer que discussões acerca da existência de novos tratamentos possíveis para o caso do agravado, não cabem no presente momento, nos restando análise da presença ou não dos requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela. Pois bem, a sistemática processual não restou violada pelo deferimento da antecipação da tutela na hipótese em epígrafe, eis que o

legislador, ao introduzir no ordenamento jurídico processual vigente a antecipação de tutela, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil, permitindo que o julgador, através de simples cognição sumária, conceda os efeitos da tutela final antecipadamente, fez uma clara opção pelo direito à efetividade do processo em detrimento a segurança jurídica. Trata-se, portanto, de uma tutela jurisdicional não satisfativa na perspectiva jurídica, que se utiliza da cognição sumária, a fim de oferecer, rapidamente, ao interessado, o acesso aos efeitos da solução pretendida com a dedução do pedido em juízo. Concede-se, portanto, os efeitos do próprio direito afirmado pelo interessado. De acordo com o artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil, a tutela antecipada poderá ser concedida quando o magistrado se convença da verossimilhança da alegação, e que haja o periculum in mora ou reste caracterizado o abuso de direito de defesa. A verossimilhança está demonstrada pelo Agravado, ao juntar documentos com a inicial, fls. 17/127-169, que comprova que o contrato firmado com a seguradora, bem como o laudo técnico da perícia médica em fls. 210/226 que comprova a gravidade da doença. Já o periculum in mora não está caracterizado, eis que o agravado não juntou aos autos as despesas que eventualmente possui com os medicamentos que alega utilizar e prejuízo da manutenção das necessidades básicas. Assim, no caso em tela, em que pese ter o agravante comprovado a verossimilhança deixou de comprovar o periculum in mora. Portanto, ausente um dos requisitos autorizadores do art. 273 do Código de Processo Civil, não é possível a concessão da antecipação de tutela. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. ENTREGA DE MOTOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 273 DO CPC - DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1- CANDIDO RANGEL DINAMARCO preleção: "O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz "se convença da verossimilhança da alegação". ... prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder... A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni iuris exigido para a tutela cautelar." (In "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros, 1995, pág. 143). 2 - Ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, não há que falar-se em concessão da tutela antecipada. (Agrav. Inst. 1.0175435-6 - Acórdão 1085 - 9ª CC - Rel. Miguel Pessoa - Julg. 21/07/2005) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO SERASA - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA PARA RETIRADA DO NOME DO ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA TUTELA - NÃO ACOLHIMENTO - DECISÃO QUE BEM APRECIOU ESTAS QUESTÕES, CULMINANDO POR DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. (Agrav. Inst. 0438194-6 - Acórdão 7055 - 9ª. CC - Rel. Edvino Bochnia - Julg. 17/01/2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE E RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO E FRANQUIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. INSURGÊNCIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. MATÉRIA COMPLEXA QUE AFASTA SIMPLES ANÁLISE SUPERFICIAL DA LIDE PROPOSTA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser inequívoca a prova para o deferimento da antecipação de tutela, ainda mais em se tratando de pedido de rescisão contratual, visto que tal medida importa em violação ao direito de contratar, obstando, por outro lado, o contraditório e a ampla defesa por parte da contratante rescindida. Para que se possa antecipar o fim pretenso da lide, há que se aquilatar minuciosamente a existência dos requisitos do art. 273, do CPC, sendo descabida a mera cognição sumária da controversia. (Agrav. Inst. 1.0163674-2 - Acórdão 154 - 9ª. CC - Rel. Dulce Maria Cecconi - Julg. 25/11/2004) Destarte, conclui-se que a decisão monocrática - ao conceder a tutela antecipatória merece reparos, vez que proferida em distorçidade com os elementos dos autos e com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente porque se afigura precipitada, ante a supressão de atos formais necessários a informarem a justeza da decisão. Desta forma, não estando presente um dos requisitos autorizadores da tutela antecipada, deve ser reformada a decisão a quo, e afastada a multa aplicada. Assim, concluo que a decisão questionada está em acordo com a mais recente jurisprudência deste Tribunal, razão pela qual o presente agravo de instrumento está a merecer provimento. 3. Por tais razões, e com fundamento no art. 557-A, do Código de Processo Civil, dou, desde logo, provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, eis que manifestamente procedente. Curitiba, 31 de outubro de 2.008 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0538896-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/329130. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 538896-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Zulmira Honório de Souza. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Interessado: Diva de Oliveira, Diomar Rizzatto Novo, Eliabe Rissato. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Zulmira Honório de Souza, irredignada com a decisão de fls. 46/49, na qual este relator deixou de conceder efeito suspensivo ao recurso de Agravo de instrumento interposto por ela, interpôs o presente agravo. Recurso tempestivo. É o relatório. Trata-se de Agravo Inominado, através do qual a agravante, Zulmira Honório de Souza, pretende a reforma da decisão monocrática, proferida por este Relator, nos autos de agravo de instrumento interposto por ela, na qual

não foi concedido o efeito ativo postulado (fls. 46/49). A agravante, irredignada, interpôs o presente agravo (fls. 54/61), objetivando a concessão do efeito suspensivo no agravo de instrumento. Tal recurso não merece ser conhecido, como passaremos a expor. O artigo 247, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, dispõe: "Art. 247- A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (...) §3º - Não se admitirá o agravo regimental contra a decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação, a que se referem o art. 527, inc. III e o art. 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil." Verifica-se, portanto, que o Agravo Regimental é recurso cabível das decisões do Relator, salvo quando se tratar de pronunciamento judicial de concessão ou negativa de efeito suspensivo, estendida também ao efeito ativo. Além disso, no próprio Código de Processo Civil, o artigo 527, parágrafo único, prevê que a decisão de concessão do efeito suspensivo só é passível de reforma no momento do julgamento do agravo. Vejamos: "Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do "caput" deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Deste modo, tendo em vista que a decisão impugnada versa exatamente acerca da não concessão do efeito suspensivo, não há que se falar em possibilidade de interposição de agravo inominado, para impugnação de tal pronunciamento judicial. Neste sentido, a jurisprudência deste Tribunal: "AGRAVO INOMINADO ARTIGOS 527, III E 558, AMBOS DO CPC. AÇÃO DE DIVISÃO. DECISÃO AGRAVADA DE PRIMEIRO GRAU QUE ENTENDE SEREM INCABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE E INDEFERE PEDIDO DE SUSPENSÃO DAAÇÃO. DECISÃO LIMINAR DO RELATOR, QUE NÃO CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO PRETENDIDO PELA PARTE AGRAVANTE. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO INOMINADO. ART. 247, § 3º DO REGIMENTO INTERNO DO TJ/PR. AGRAVO NÃO CONHECIDO." (TJPR - Acórdão n.º 5208 - Agrav Reg n.º 0318795-5/01 - 7ª Câmara Cível - Rel. Des. RUY FRANCISCO THOMAZ - DJ 10/02/2006) "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERE PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 545, 557, §3º, AMBOS DO CPC, E ART. 247, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO TJ - RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ/PR - AGIN 305977-2/01 - Rel. Desª MARIA MERCIS GOMES ANICETO - 20/01/2006 - DJ 7042). "AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJ/PR - AGIN 307227-5/01 - Rel. Des. ERACLÉS MESSIAS - 13/01/2006 - DJ 7037) Assim sendo, por ser o despacho não concessivo de efeito suspensivo irrecorrível, não se pode conhecer do Agravo Regimental, interposto pela agravante. Diante do exposto, deixo de conhecer do Agravo Inominado em questão. Curitiba, 24 de novembro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0016 . Processo/Prot: 0540648-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/314731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000354 Cobrança. Agravante: Romilda Freitas dos Reis. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Agravado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC 1. Trata a espécie de recurso de Agravo de Instrumento manejado por ROMILDA FREITAS DOS REIS, contra a r. decisão monocrática proferida nos autos de ação sumária de cobrança c/c pedido de tutela antecipada, em fase de cumprimento de sentença, na qual o Dr. Juiz a quo determinou a intimação da devedora para efetuar o pagamento da dívida em 15 dias, porém, deixou de aplicar a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. 2. Argumento o agravante, em síntese, que deve incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, uma vez que na data do depósito, em vez da agravada quitar seu débito no importe de R\$26.724,89 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e novo centavos), limitou-se a depositar pouco mais da metade. Requer a manutenção do deferimento em 1º. Grau do benefício da assistência judiciária gratuita. Requer a concessão da tutela antecipada ao recurso, a fim de que seja reformada a decisão de 1º. Grau, deferindo a cominação da multa do art. 475-J do CPC no presente caso. 3. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão ao agravante. Inicialmente, deve ser mantida a concessão da justiça gratuita, uma vez que a agravante declara não ter condições de dispensar os valores das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua própria família, nos termos do art. 3º, da Lei 1.060/50. Pois bem, passo ao mérito do recurso. A nova redação dada ao artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê pronto provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou se Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Aplique-se à questão em comento o dispositivo legal referido. Com efeito, a redação do art. 475-J do CPC não deixa margem para dúvidas, a multa de 10 % (dez por cento) é aplicada nos casos em que o condenado não paga o montante integral da condenação, incidindo, inclusive, quando efetuado o pagamento parcial no prazo, a teor do dis-

posto no § 4º do art. 475-J, in verbis: “Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no “caput” deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante”. Lecionam WAMBIER, Luiz Rodrigues, Flávio Renato Correia de Almeida, e Eduardo Talamini. Curso Avançado de Processo Civil V. 2, 9ª ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 283: “Nos termos da primeira parte do art. 475-J, o condenado tem quinze dias para cumprir a sentença líquida. Caso não o faça, responde por multa adicional de dez por cento do valor da condenação. Tudo isso antecede o início da fase de cumprimento de sentença, conforme se extrai do próprio art. 475-J (...)”. Ressalta-se que a atribuição de efeito suspensivo, previsto no art. 475-M, não tem o condão de afastar a incidência da multa, uma vez que esta é aplicada como forma de coerção ao devedor que não efetua o pagamento do valor devido no prazo legal. Assim, como não foi realizado o pagamento integral do valor da condenação, deve incidir a multa sobre o valor restante. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ARTIGO 475-J DO CPC - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA. O termo inicial do prazo de que trata o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil é o próprio trânsito em julgado da sentença condenatória, não sendo necessário que a parte vencida seja intimada pessoalmente ou por seu patrono para saldar a dívida. Agravo improvido. (Processo AgRg no REsp 1076882 / RS 2008/0157501-2 - Relator(a) Ministro SIDNEI BENETTI (1137) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 23/09/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 08/10/2008) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N. 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Deve a parte vencida cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. 4. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1046147 / RS 2008/0098846-7 - Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 09/09/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 06/10/2008) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. “Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la” (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 27.08.07). O executado deve cumprir espontaneamente a obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. 2. Agravo regimental não provido. (Processo AgRg no REsp 1024631 / SP - 2008/0015462-6 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 09/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 10/10/2008) AGRADO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA DO ART. 475-J - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR À LEI 11.232/2005 - APLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. (Processo AgRg no REsp 1018172 / SP - 2007/0299686-9 Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 04/09/2008 - Data da Publicação/Fonte - DJe 23/09/2008) Ante o exposto, deve ser reformada a decisão agravada, para que incidência a multa de 10 % (dez por cento) sobre o saldo ainda devedor, nos termos do art. 474-J do CPC. 4. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de Instrumento. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0017 . Processo/Prot: 0540873-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/313426. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001321 Reparação de Danos. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antonio Gonçalves Valle. Agravado: Cláudio Rodrigues da Silva. Advogado: Adriana Regina Marcato Armeni, Nelci Aparecida Mungo, Ana Carolina Conte Bouças. Interessado: Jacy Silveira Cleto. Advogado: Marisete Costa de Queiroz, Roberto Wagner Marquesi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perficiente sobre as razões expandidas no recurso, entendo não estar devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Com efeito, para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar a presença dos requisitos autorizadores desta medida, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. O fumus boni juris consiste na demonstração pelo interessado de que seu direito, ainda que não cabalmente demonstrado, apresenta fortes indícios de existência. No caso em tela, o agravante fundamenta sua pretensão no argumento de que há decadência do direito invocado; impossibilidade de litisconsórcio passivo; ilegitimidade passiva; inaplicabilidade do CDC; e denunciação à lide. No entanto, pela análise sumária dos argumentos expostos na inicial, não se vislumbra o fumus boni juris, eis que em princípio não se aplica do prazo decadencial do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor para o caso em tela, e que a ação foi corretamente proposta em face do Hospital agravante. Respeitando ao periculum in mora, este também não se encontra evidenciado, sendo que não causará nenhum prejuízo ao agravante aguardar o curso regular do presente recurso. Nessas condições, indefiro o pleito suspensivo

almejado. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0018 . Processo/Prot: 0542388-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001762 Exceção de Incompetência. Agravante: Josefina Ida Borin Rigotti (maior de 60 anos), Teresa Aparecida dos Santos, Addressa da Silva Souza. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos, Giovanni de Oliveira Serafini, Sílvio Roratto. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Márcio Antônio Torres. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por JOSEFINA IDA BORIN RIGOTTI E OUTROS, contra a r. decisão monocrática, proferida em Exceção de Incompetência, na qual o MM. Juiz a quo julgou procedente a exceção, determinando a remessa dos autos de Ação de Cobrança ao juízo cível da Comarca de Trunfo-RS (fls. 44/ 46-TJ). Como razões de sua irsignação, alega a agravante que, especificando a regra geral do domicílio do réu, o art. 100, IV, a do CPC seleciona que as pessoas jurídicas de direito público ou privado sujeitam-se a regra da competência do domicílio do réu, sendo assim, estas pessoas jurídicas devem ser demandadas no foro da respectiva sede. Argúi que, além da regra geral, o CPC ainda contempla os casos de competência concorrente, ficando a critério exclusivo dos autores demandarem em qualquer dos domicílios do réu, ou seja, mesmo que a agravada possua outro domicílio, além do situado neste município, fica ao crivo dos agravantes a sua escolha, nos termos do art. 94, §1º, do CPC. Requer a procedência do agravo. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão ao agravante. O ponto controvertido dos autos é saber o foro competente para julgar a demanda indenizatória ajuizada pela agravante. Em que pese o art. 100, V do CPC determinar que seja competente o foro do lugar do ato ou fato, para a ação de reparação de danos, trata-se de competência relativa, podendo o autor optar pelo domicílio do réu, sem que este possa recusá-lo. Neste sentido cumpre transcrever o seguinte julgado colacionado por THEOTÔNIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p.238: “A regra do art. 100, V, ‘a’ do CPC é norma específica em relação às dos arts. 94 e 100, inc. IV, ‘a’, do mesmo diploma, e sobre estas deve prevalecer. Enquanto as duas últimas definem o foro em razão da pessoa do réu, determinando que a ação seja em regra proposta no seu domicílio, ou, sendo pessoa jurídica, no lugar onde está a sua sede, já o disposto no art. 100, V, ‘a’, considera a natureza do direito que origina a ação, e estabelece que a ação de reparação de dano - não importa contra quem venha a ser promovida (pessoa física ou pessoa jurídica com domicílio ou sede em outro lugar) - tem por foro o lugar onde ocorreu o fato” (STJ-4ª. t. REsp 89.642, REL. Min. Ruy Rosado, j. 25.6.96, não conheceram, v.u., DJU 26.8.96, p. 29694). MAS O AUTOR PODE OPTAR PELO DOMICÍLIO DO RÉU, SEM QUE ESTE POSSA RECUSÁ-LO (STJ-3ª. t., Resp 19.106, REL. Min. Costa Leite, j. 27.5.97, não conheceram, v.u., SJU 18.8.97, p. 37.863). (original sem destaque) Com efeito, é facultado ao autor, no caso, os agravantes, propor a ação no domicílio do réu, aplicando-se, assim, a regra geral de competência para as ações fundadas em direito pessoal (art. 94, caput, do CPC), com a disposição constante do parágrafo 1.º do referido art. 94 do CPC que assim prescreve: “Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. § 1º. Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.” Acerca da pluralidade de domicílios, OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA, em sua obra Comentários ao Código de Processo Civil, v. 1, p. 421, assevera: “Pode dar-se que o réu tenha duas ou mais residências sem explicitar qual delas deve ser considerada seu domicílio, tendo vários centros de ocupações habituais, caso em que será demandado em qualquer desses lugares, tal como ocorre havendo pluralidade de domicílios.” Verifica-se, portanto, que o foro competente para a propositura da ação em questão é o do domicílio do réu, e como a agravada possui filiais em diversas cidades, a ação poderia ser proposta em qualquer uma delas, conforme dispõe o §1º do artigo supracitado. Logo, não há que se falar em incompetência relativa do juízo de Curitiba, uma vez que a ré possui estabelecimento nessa cidade. Ademais, deve-se ressaltar que se a lei facultou ao autor a escolha do foro, no caso de ter o réu mais de um domicílio, não cabe ao réu questioná-la sob o argumento de que tal escolha prejudica o próprio autor. Parece-me bastante evidente que o autor não optaria por demandar num foro que lhe fosse prejudicial. Mutatis mutandis, já se decidiu nesta Corte: “AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100, DO CPC. NÃO SE TRATA DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, MAS SIM DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO. DIREITO PESSOAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 94, §1º, DO CPC. FORO DO DOMICÍLIO RÉU. TENDO O RÉU MAIS DE UM DOMICÍLIO PODERÁ SER DEMANDADO EM QUALQUER UM DELES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO RÉU, TENDO EM VISTA QUE ESTE POSSUI SUCURSAL NO FORO ESCOLHIDO PELO AUTOR. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR, Acórdão n.º 7425, Ag Instr. 459753-5, IX C Cv., Rel. Eugênio Achille Grandinetti, jul. 28/02/2008, DJPR 14/03/2008). Assim, concluo que a decisão questionada está em desacordo com a mais recente jurisprudência dos Tribunais, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. 3. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 19 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0543235-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327858. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000062 Carta Precatória. Agravante: Fujiwara S/a Agrocomercial. Advogado: Angela Estorillo Silva Franco, André Mello Souza, Silvana Eleutério Ribeiro. Agravado: Eládio Antônio Eusebio. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Nikkor Industrial S.A. Agravado: Eládio Antonio Euzébio. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Vistos e examinados. A petição de fl. 97 demonstra que a parte agravante desistiu do feito, o que inviabilizou a análise da decisão recorrida. O recurso, portanto, perdeu seu objeto. Por isso, com base no art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo extinto o procedimento recursal, sem julgamento de mérito. P.R.I. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator agf

0020 . Processo/Prot: 0543539-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000667 Ação de Cumprimento. Agravante: Agrícola Sa. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: Rodrigo Fernando Jussen, Rm Com. Representação Comercial Ltda. Advogado: Ivone Pavato Batista, Juliana Michele de Assunção, Priscila Hauer. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Ação de indenização, que se encontra em fase de cumprimento de sentença, proposta por Rodrigo Fernando Jussen e R.M. Com. Representação Comercial Ltda. A ré, irsignada com o despacho de fls. 43 - TJ, que determinou a intimação da agravante para pagamento da multa de 30%, diante do atraso de um dia no pagamento do débito, interpôs o presente agravo de instrumento, alegando, em síntese, que: a) a incidência da multa de 30% implica em enriquecimento ilícito; b) houve um dia de atraso no pagamento do débito; c) há que ser aplicado o artigo 413 do Novo Código Civil; d) a multa de 30% deve incidir apenas sobre a diferença entre o valor devido após acréscimo de um dia de correção monetária e o efetivamente pago. Requer, ainda, a antecipação da tutela recursal, assim como a reforma da decisão agravada. É o relatório. Recebo o recurso em seu efeito ativo, por vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 527, III do CPC. Verifica-se que para a concessão da antecipação de tutela deve ser analisado se estão presentes ou não os requisitos autorizadores da referida medida. O art. 273 do CPC edita que: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” A agravante pretende a antecipação da tutela recursal, para tornar inexecutível a multa de 30% sobre o valor do débito, a que foi condenada diante do atraso no cumprimento do acordo judicial firmado entre as partes, ou, sucessivamente, para que o valor da multa seja reduzido. Verifica-se que o artigo 413 do Novo Código Civil prevê que o valor estipulado pelas partes a título de cláusula penal pode ser reduzido pelo juiz, se a obrigação principal for cumprida em parte, ou se entender ele que a penalidade é exagerada diante das características peculiares a cada caso. Levando em consideração que a multa em questão foi fixada com a finalidade de compelir a ré/gravante ao pagamento, e que ela efetivamente realizou tal pagamento, todavia com o atraso de um dia no depósito, seria um despropósito condená-la ao pagamento integral da multa. Assim sendo, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante está no fato de ter restado comprovado que ela efetivou o depósito, todavia o fazendo com um dia de atraso, sendo, portanto, cabível, conforme preceitua o artigo supracitado, a redução do valor da cláusula penal. Assim, em cognição sumária, ficou demonstrada a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante. Após relatar que a antecipação de tutela pode ser concedida a qualquer momento, inclusive após a instrução, LUIZ GUILHERME MARINONI assevera que “a denominada prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza.” (MARINONI, Luiz Guilherme. A antecipação da tutela na reforma do Código de Processo Civil, p. 67/68.) Prova inequívoca demonstra a prova do ponto de vista de sua força persuasiva, ou seja, a sua capacidade para determinar o convencimento do órgão judicial. (MOREIRA, Barbosa. Antecipação de tutela: algumas questões controvertidas. Revista de Processo, n.º.104, outubro- dezembro de 2001). Verossimilhança das alegações refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno do quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela. Convencer-se da verossimilhança não poderia significar mais do que se imbuir do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. (DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma do Código de Processo Civil. São Paulo: Malheiros, 1995, p.143). No tocante ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, verifica-se que está presente, uma vez que foi concedido à agravante o prazo de 15 dias para o pagamento da multa de 30% sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Diante do exposto, concedo o efeito ativo pretendido pela agravante, para o fim de reduzir a multa de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado até o dia do depósito. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se o agravado para que respondam ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 19 de novembro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0021 . Processo/Prot: 0544448-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328654. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000066 Indenização. Agravante: Lucilene Fenti. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Agravado: Idalina Fier Pedrosa. Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa. Agravado: Dorival Loss. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto, Andréia Cristina Marques Campana, Raquel Schlommer Honesko. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Lucilene Fenti, em face da decisão de fl. 44, proferida nos autos de ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos sob n.º 66/2005, que entendeu por intimar os agravados ao pagamento do valor devido à agravante conforme condenação transitada em julgado, sem que tal valor fosse acrescido da multa de 10% (dez por cento) e do valor referente aos honorários advocatícios. Assim sendo, pugna a agravante Lucilene Fenti, pelo provimento do presente recurso, sustentando, em suma, que deve ser aplicada a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, sobre o valor da condenação, e para que sejam arbitrados os honorários advocatícios referentes a execução de sentença (cumprimento de sentença), em conformidade com o artigo 20, § 4.º do CPC. É o relatório. Como exposto acima, trata-se de agravo de instrumento que versa sobre o entendimento do MM. Juiz a quo acerca da ausência de determinação da incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, bem como acerca da verba honorária, em razão da falta de pagamento pelos agravados decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. O dispositivo legal invocado é o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Vejamos: “Art. 475-J. Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (...)” Em observância à decisão agravada (fls. 44-TJ), nota-se que o entendimento exposto pelo MM. Juiz a quo, trilhou no sentido da intimação dos agravados para que efetuassem o pagamento dos valores devidos à agravante, observando a condenação de fl. 396-TJ. Todavia, em recente julgado, o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu questão semelhante à versada nos presentes autos, que recebeu a seguinte ementa: “LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.” (STJ - 3ª Turma, REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 27.08.2007, p.252) - (grifo nosso) Assim sendo, no caso acima exposto, considero-se que a nova disposição confere ao vencido o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e célere, objetivando emprestar eficácia às decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso. Isso porque a finalidade precípua da reforma legislativa teve como escopo retirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Extrai-se do acórdão acima referenciado, ainda: “Certamente, a necessidade de dar resposta rápida e efetiva aos interesses do credor não se sobrepõe ao imperativo de garantir ao devedor o devido processo legal. Mas o devido processo legal visa, exatamente, o cumprimento exato do quanto disposto nas normas procedimentais. Vale dizer: o vencido deve ser executado de acordo com o que prevê o Código. Não é lícito subtrair-lhe as garantias. Tampouco é permitido ampliar regalias, além do que concedeu o legislador. (...) Alguns doutrinadores enxergam a exigência de intimação pessoal. Louvam-se no argumento de que não se pode presumir que a sentença publicada no Diário tenha chegado ao conhecimento da parte que deverá cumprir-la, pois quem acompanha as publicações é o advogado. O argumento não convence. Primeiro, porque não há previsão legal para tal intimação, o que já deveria bastar. Os Arts. 236 e 237 do CPC são suficientemente claros neste sentido. Depois, porque o advogado não é, obviamente, um estranho a quem o constituiu. Cabe a ele comunicar seu cliente de que houve a condenação. Em verdade, o bom patrono deve adiantar-se à intimação formal, prevenindo seu constituinte para que se prepare e fique em condições de cumprir a condenação. Se o causídico, por desleixo omite-se em informar seu constituinte e o expõe à multa, ele deve responder por tal prejuízo. O excesso de formalidades estranhas à Lei não se compatibiliza com o escopo da reforma do processo de execução. Quem está em juízo sabe que, depois de condenado a pagar, tem quinze dias para cumprir a obrigação e que, se não o fizer tempestivamente, pagará com acréscimo de 10%. Para espancar dúvidas: não se pode exigir da parte que cumpra a sentença condenatória antes do trânsito em julgado (ou, pelo menos, enquanto houver a possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo). O termo inicial dos quinze dias previstos no Art. 475-J do CPC, deve ser o trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da lei, independente de nova intimação do advogado ou da parte para cumprir a obrigação, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação. Se o credor precisar pedir ao juízo o cumprimento da sentença, já apresentará o cálculo, acrescido da multa. Esse o procedimento estabelecido na Lei, em coerência com o escopo de tornar as decisões judiciais mais eficazes e confiáveis. Complicá-lo com filigranas é reduzir à inutilidade a reforma processual. (...)” (grifo nosso) Observe-se, também, o entendimento desta Corte a respeito da desnecessidade da intimação do devedor, bem como acerca do termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% - TERMO INICIAL: TRÂNSITO EM JULGADO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA PARA SATISFAÇÃO ESPONTÂNEA DA CONDENAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA LEI N.º 11.232/2005 -

PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 460.668-8, 11ª CC., Rel. Des. LUIZ ANTÔNIO BARRY, julgado em 23/04/2008) - (grifo nosso) “Agravo de Instrumento. Art. 475-J CPC. Nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Cumprimento da sentença. Multa. Termo inicial. Décimo quinto dia do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intimação da parte vencida ou de seu procurador. Desnecessidade. Honorários advocatícios passíveis de fixação. Inteligência do art. 20, §4.º, do CPC. Decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Decisão reformada. I - O cumprimento da sentença sob a sistemática da lei processual nova, tornou desnecessária a intimação pessoal do devedor ou de seu procurador, uma vez que antes de consumado o décimo quinto dia do trânsito em julgado da sentença condenatória, cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC. II - Uma vez transitada em julgado a sentença, o comando nela inserido deve ser cumprido em todos os seus termos, em homenagem ao princípio da eficiência do Poder Público. III - Na fase de cumprimento de sentença, ao não cumprir voluntariamente o julgado, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária. Inteligência do art. 20, §4.º, do CPC. IV - Recurso monocraticamente provido. (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 487.529-0, 9ª CC., Rel. Juiz ANTONIO IVAIR REINALDIN, julgado em 11/04/2008) - (grifo nosso) “Agravo interno. Decisão monocrática. Provimento a agravo de instrumento. Não cumprimento voluntário da sentença condenatória dentro do décimo quinto dia do trânsito em julgado. Desnecessidade de intimação da parte vencida ou de seu procurador. Ônus do devedor. I - Havendo correta compreensão da questão controvertida, qual seja, de que não havendo cumprimento voluntário da sentença condenatória dentro do décimo quinto dia do trânsito em julgado, não cabe a reconsideração do julgado, mantendo-se, destarte, a decisão monocrática por seus próprios fundamentos. II - Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessária a intimação da parte vencida ou de seu patrono para o devido cumprimento do julgado. O não cumprimento espontâneo, dentro dos quinze dias, acarreta o acréscimo de 10%, ao valor devido, segundo a inteligência do art. 475, J, do CPC. III - Recurso desprovido.” (TJ/PR, Agravo Interno nº 453.694-7/01, 9ª CC., Rel. Juiz ANTONIO IVAIR REINALDIN, julgado em 06/12/2007) - (grifo nosso) Diante do exposto, entendo que com o trânsito em julgado da decisão (fl. 43-TJ), isto é, a partir do dia posterior, é que tem início a fluência do prazo para o pagamento referido no artigo 475-J, do CPC, na forma do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Assim, no tocante à incidência da multa de 10% (dez por cento), comungo da tese de que o requerimento, in casu, se baseia no fato de que ocorreu o trânsito em julgado dos autos em 03/09/2008 (fl. 43-TJ), de modo que vencido o prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado, para o cumprimento espontâneo, nos termos do art. 475-J, do CPC, incide automaticamente a multa. ARAKEN DE ASSIS, em Cumprimento da sentença, Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 212, a esse respeito, sustenta o seguinte: “(...) o art. 475-J, caput, estipulou o prazo de espera de quinze dias, no curso do qual o condenado poderá solver a dívida pelo valor originário, ou seja, sem o acréscimo da multa de 10% (dez por cento). O prazo flui da data em que a condenação se tornar exigível. É o que se extrai da locução “condenado ao pagamento de quantia certa, ou já fixada em liquidação”. (...) O prazo de espera visa à finalidade, sempre louvável, de evitar o processo. Vencido o interregno de quinze dias, automaticamente incidirá a multa de 10% (dez por cento). Por tal motivo, constará da planilha que instruirá o requerimento executivo.” Desta forma, em razão do pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário, entendo que deve ser aplicado ao caso em evidência a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a qual deverá incidir também sobre a verba honorária, ora fixada. Em relação aos honorários advocatícios pretendidos pela agravante, entendo serem os mesmos devidos, eis que, não há dúvidas de que a lei 11.232/2005 modificou o processo de execução de título judicial, transformando-o em uma nova fase processual no processo de conhecimento, denominada “cumprimento de sentença”, visando, assim, agilizar a sistemática processual. Neste ínterim, propôs o legislador o pagamento espontâneo da verba devida pelo devedor condenado em decisão judicial, após o trânsito em julgado desta, sob pena de aplicação de multa coercitiva no valor de 10% sobre o montante da condenação, se não realizada em 15 dias. E, prevendo o pagamento voluntário (espontâneo) pelo devedor, deixou, o legislador, de discorrer sobre a fixação de honorários advocatícios, que, para esses casos, é evidentemente indevida diante da desnecessidade da prática de atos pelos patronos da causa. Ocorre que há situações, como a ora em análise, em que o pagamento não é efetuado espontaneamente pelo devedor no prazo previsto, sendo o credor obrigado a peticionar para que haja o cumprimento de sentença e a realizar os atos subsequentes previsto para esta nova fase (art. 475-J e ss.), para, então, ter sua pretensão alcançada. Portanto, do mesmo modo como ocorria no antigo processo de execução, o advogado continua a desempenhar a defesa técnica dos interesses de seu cliente, realizando novos atos e elaborando novas petições, visto que este (o cliente) não tem capacidade postulatória para fazê-lo sozinho. Logo, em sendo necessário a assistência de um profissional habilitado, tal atuação deve ser remunerada por meio de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC, a serem pagos por aquele que deu causa a esta atuação, ou seja, o devedor, que não efetuou o pagamento espontaneamente. Destaque-se que retirar a possibilidade de o advogado auferir honorários nesta fase imporia o exercício de uma atividade técnica sem qualquer remuneração, o que viola os princípios constitucionais fundamentais, bem como, toda a lógica do sistema. A propósito, oportuno ressaltar o entendimento de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, in “Curso de Processo Civil”, v. 3, São Paulo, RT, 2007, págs. 247/248: “Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários advocatícios de advogado na execução da sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que, de outra

forma estará sendo negado o princípio de que não pode prejudicar a parte que tem razão.” E, no mesmo sentido, ensinam EDUARDO TALAMINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, na obra “Curso Avançado de Processo Civil”, vol. 2, 9ª Ed., RT, 2007, p. 285: “(...) Ao deferir o processamento da fase de cumprimento, o juiz deverá estabelecer honorários advocatícios a serem arcados pelo devedor. Vale aqui o princípio geral de que a parte que não tem razão deve arcar com a carga econômica do processo. É irrelevante o fato de o cumprimento de sentença consistir, em regra, em mera fase dentro do processo já instaurado (...).” Além disso, saliente-se que a fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, embora omitta a lei, se faz possível com base no artigo 475-R do CPC, em consonância com o artigo 652-A, que determinam, respectivamente: “475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.” “652-A. Ao despachar a inicial, o juiz fixará de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º)” Deste modo, ainda que se trate de nova fase processual, diante de todo o exposto, necessária a fixação de honorários advocatícios proporcionais à atividade desenvolvida pelo procurador. Neste diapasão já decidiu esta e outras Câmaras deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475 J DO CPC. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PASSÍVEIS DE FIXAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Na fase de cumprimento de sentença, uma vez instada a cumprir voluntariamente o julgado e não o fazendo, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária.” (TJPR, Agr. Inst. 407935-4, 9ª C.C. Rel. Juiz Convocado ANTONIO IVAIR REINALDIN, d.j.31/05/2007) - (grifo nosso). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Recurso provido Fase de cumprimento de sentença. Impugnação. Honorários advocatícios. Em que pese a omissão da lei acerca do cabimento dos honorários advocatícios em sede de impugnação ao “cumprimento de sentença”, a doutrina e jurisprudência dominantes já se pronunciaram pelo seu cabimento, eis que, na lição de Araken de Assis “...harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias.” (TJPR, Agr. Inst. 450480-1, 15ª C.C., Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR, D.J. 30/01/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. ART. 475-J DO CPC. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios.” (TJPR, Agr. Inst. 441834-0, 18ª C.C., Rel. Des. LIDIA MAEJIMA, D.J.23/01/2008) - (grifo nosso). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 475-R E 652-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. Se o devedor não satisfaz a obrigação líquida e certa, consubstanciada em um título judicial, o requerimento do exequente é consertário lógico, dando ensejo à atuação do credor, por intermédio de seu advogado que, mesmo com as diversas reformas implantadas, não foi dispensado de postular em juízo. (TJPR, Agr. Inst. 418581-3, 12ª C.C., Rel. Juiz Convocado D'ARTAGNAN SÁ, d.j. 12/11/2007) Por fim, destaque-se que os honorários devem ser fixados a título provisório porque tal verba pode ser alterada caso o devedor venha a impugnar o cumprimento de sentença. Sobre este assunto elucidou o Min. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO em recente palestra: “O tema dos honorários na fase de cumprimento de sentença é bastante controvertido. Em sede doutrinária (Cumprimento da Sentença Civil, cit., inc. 39), opinamos no sentido de que, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva. Em havendo impugnação, abrem-se opções: a) se a impugnação resultar improcedente, o juiz poderá “majorar” aquela verba inicialmente fixada (sem cumulação de novos honorários, claro está); b) se a impugnação for procedente, inverte-se o ônus da sucumbência, e o magistrado arbitrar a verba devida ao impugnante; c) em caso de procedência parcial da impugnação, teremos a incidência do princípio da proporcionalidade, ou simplesmente cada parte arcará com os honorários do respectivo procurador, conforme o magistrado determinar”. (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007, Ed. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83). Destarte, diante destas considerações, arbitro provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Ademais, dispõe o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, que: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.” (grifo nosso) Desta forma, tendo em vista que a decisão agravada está em manifesto confronto com o entendimento jurisprudencial dominante, consoante dispõe o artigo parcialmente transcrito acima, pode o Relator, de plano, dar provimento ao presente recurso. Assim sendo, com fulcro nas razões acima expostas, dou provimento ao presente recurso (CPC, art. 557, § 1º-A), para reformar o item “2” da decisão agravada, determinando a incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, a qual deverá incidir, ainda, sobre a verba honorária devida à agravante, e para fixar provisoriamente em 10% (dez por cento), o valor dos honorários advocatícios oriundos da fase de cumprimento da sentença. Curitiba, 25 de

novembro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0022 . Processo/Prot: 0544770-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 38937 Indenização. Agravante: Fernando Adrioli Pereira. Advogado: Rui Scucato dos Santos. Agravado: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Adriana de França. Silvio Nagamine. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Postergando para momento oportuno a análise mais periciente sobre as razões expandidas no recurso, entendo estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Com efeito, a decisão agravada determinou o bloqueio de parte dos subsídios do agravado - especificadamente os valores percebidos a título de direção de fórum e por força de sua atuação na justiça eleitoral. E, tendo em vista que o art. 649, IV do Código de Processo Civil determina ser impenhorável o subsídio do magistrado, encontra-se perfeitamente evidenciado o fumus boni juris. O periculum in mora se traduz no fato de que, se mantido o bloqueio de parte do subsídio do agravante, este terá dificuldades para manter a si e a sua família. Assim frente à possibilidade de o despacho agravado trazer ao agravante dano de difícil reparação, defiro a liminar requerida. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0023 . Processo/Prot: 0544794-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000515 Cobrança. Agravante: Antonio Arlindo Santos, Adir Bueno, Cristian Fabio Ventura, José Alves Pereira, Adoli Marian. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Agravado: Centauro Seguradora S.A. Advogado: Virginia Mazzucato, Gustavo Saldanha Suchy, Kélian Bortolini Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1.- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 511/2008 de Ação de Cobrança, na qual determinou a realização de perícia para apuração do grau de invalidez que acomete a cada um dos Autores (fls. 121-TJ). 2.- Em análise preliminar, a priori, recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual, neste momento, defiro o seu processamento. 3.- Pretendem os agravantes com o presente recurso, a concessão de efeito suspensivo à decisão para que seja suspensa a realização da perícia, por entender ser a prova pericial ineficaz, inconveniente e que não trará resultados práticos, visando tão somente protelar a decisão final. 4.- Alegam os agravantes, estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora autorizadores a concessão do efeito suspensivo, bem como também presentes a prova inequívoca e verossimilhança dos fatos, posto que os agravantes não discordam do grau de invalidez a eles atribuído pela seguradora, sendo que o grau de invalidez não interfere no valor das indenizações, nos termos do que dispõe o texto da lei nº 6194/74 (fls. 02/13). 5.- As razões trazidas pela agravante na peça vestibular recursal e acompanhada de documentos, em cognição primária, apontam para a possibilidade de prejuízo evidente. Assim, havendo verossimilhança nos fatos trazidos, porém, deixando margem a sugerir necessário aprofundamento na análise da matéria em discepitação, que será definitivamente aclarada a posteriori, na oportunidade do deslinde deste recurso stritu sensu. 6.- Defiro a pretensão esposada no sentido de CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO a r. decisão impugnada, no que pertine aos itens “3” a “8” da decisão atacada, reconhecendo, “in casu” por cognição sumária, desconstituindo-a provisoriamente diante da relevância dos em que se assenta o pedido recursal pela possibilidade efetiva da ocorrência de grave lesão ao direito dos agravantes. 7.- Comuniquem-se o digno Juízo “a quo”, encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8.- Intimem-se a agravada Centauro Seguradora S.A., na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 9.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2.008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0024 . Processo/Prot: 0545137-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330316. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000856 Indenização. Agravante: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Luiz Cesar Esmanhotto, Juliano Siqueira de Oliveira. Agravado: Companhia de Seguros Minas Gerais Ltda. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Órgão Julgador: 9ª

Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento N.º 545.137-4 da Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Agravante: Araucária Transportes Coletivo Ltda. Agravada: Companhia de Seguros Minas Brasil Ltda. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivaír Reinaldin Agravo de Instrumento. Indenização. Cumprimento de sentença. Não ressarcimento voluntário da obrigação pela litisdenunciada. Art. 475-J, do CPC. Honorários advocatícios. Fixação. Valor ínfimo. Majoração. Inteligência do art. 20, §4.º, do CPC. Decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Decisão reformada. I - Na fase de cumprimento de sentença, ao não cumprir voluntariamente o julgado, resta configurado a resistência, sendo plausível a fixação de verba honorária, a qual não pode ser ínfima nem exorbitante. II - Para a fixação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC, de modo a traduzir adequada remuneração ao advogado, deve-se levar em conta os requisitos ali elencados, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho e o tempo exigido para o seu serviço, não estando, entretanto, o julgador adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no §3.º, do aludido artigo. III - Recurso monocraticamente provido. Vistos e bem examinados os presentes autos de Agravo de Instrumento N.º 545.137-4, da Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante - Araucária Transportes Coletivo Ltda. e agravada - Companhia de Seguros Minas Brasil Ltda. I - RELATÓRIO Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Araucária Transportes Coletivo Ltda. contra a decisão proferida em ação de indenização, em fase de cumprimento da sentença, objetivando o ressarcimento de valores pela litisdenunciada Companhia de Seguros Minas Brasil Ltda., decisão esta mediante a qual o Magistrado de primeiro grau deferiu os pedidos formulados pela agravante, fixando a verba honorária em R\$500,00, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. A agravante buscou pela reforma da decisão hostilizada, uma vez que a verba honorária fixada foi irrisória, pois representa, aproximadamente, 1% do valor da execução, não se mostrando, portanto, razoável, requerendo seja majorada para o valor correspondente a 20%, do débito exequendo, ou na hipótese de não acolhimento do referido percentual, punido para que não seja inferior a 10%. É o relatório. Decido II - FUNDAMENTAÇÃO. Com parcial razão a agravante. A questão controvertida nos autos é no concernente ao valor dos honorários advocatícios fixados por ocasião da execução do julgado em desfavor da litisdenunciada. Observa-se que a decisão objurada não se houve com o devido acerto, merecendo reproar. Não se olvidava de que a fixação do valor da verba honorária é ato do juiz; entretanto, deve seguir os critérios de valoração estabelecidos na lei processual, a fim de que o valor fixado não seja aquém da realidade do trabalho do profissional da advocacia ou exorbitante, a ponto de sair das raízes do bom senso. Com efeito, diante do cálculo, de fl. 115, (R\$36.606,61), os honorários advocatícios foram fixados em R\$500,00, equivalente a 1,4% do valor exequendo, ou seja, ínfimo, não sendo obedecidos os critérios do art. 20, §4.º, do CPC, embora tenha a ele se referido o nobre julgador. De outro vértice, com relação ao pleito de fixação dos honorários em 20% sobre o valor da condenação, ou não inferior a 10%, razão não lhe assiste, porque exorbitam à normalidade. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, nos termos da lei de regência, in verbis: “Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...) § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. § 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.). O fato de o § 4.º mencionar que deverão ser atendidas as normas das alíneas contidas no § 3.º, não significa dizer que o julgador deva, necessariamente, observar também os percentuais ali presentes, ou seja, o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação. Assim, os §§ 3º e 4º do art. 20, do CPC, devem ser interpretados conjuntamente, complementando-se, de forma a observar a forma equitativa, levando-se em conta ao grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho e o tempo despendidos para a realização. Nesse sentido: “Nos casos do § 4º, o julgador, ao fixar os honorários, não está adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no § 3º, devendo, entretanto, atender aos critérios estabelecidos nas letras a, b e c”. (g.n.) Ainda: “PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VALOR FIXADO DE FORMA IRRISÓRIA POSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AFASTAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Fixados os honorários advocatícios em valor irrisório, mostra-se razoável sua majoração para o patamar de 3% (três por cento) sobre o valor atribuído aos embargos à execução, em atendimento ao critério da equidade previsto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. Agravo regimental improvido.” (g.n.). Por fim: “PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REVISÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - POSSIBILIDADE. 1. Pode o STJ rever a quantia referente à condenação a título de honorários advocatícios, com base no art. 20, § 4º, do CPC, quando se mostra excessivo o valor arbitrado. 2. Em face do princípio da razoabilidade, a verba honorária pode ser fixada em percentual inferior àquele mínimo indicado no § 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil, a teor do que dispõe o § 4º do retrocitado artigo, porquanto esse dispositivo processual não faz qualquer referência ao

limite a que se deve restringir o julgador quando do arbitramento. Agravo regimental improvido.” (g.n.). Dessa forma, tratando-se de cumprimento de sentença e considerando que os honorários advocatícios devem corresponder à justa fixação, de modo a remunerar condignamente o trabalho expendido pelo advogado da litisdenunciante, hei por bem em fixá-los em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos a partir desta data, pelo INPC e, acrescidos de juros de mora, na ordem de 1%, ao mês, a contar do trânsito em julgado, sendo razoável e suficiente, haja vista estarem presentes todos requisitos elencados no art. 20, §4.º, do CPC. Pelo exposto, como a decisão recorrida está em manifestor confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, imperiosa a aplicação do art. 557, §1.º - A, do CPC. III - DISPOSITIVO Nestas condições, com base no art. 557, § 1.º - A, do CPC , dou parcial provimento ao recurso, para o efeito de cassar a decisão recorrida, a fim de majorar a verba honorária na forma ora fixada. Publique-se, comunique-se e intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Antonio Ivaír Reinaldin Juiz Convocado - Relator agf

0025 . Processo/Prot: 0545522-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330498. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000694 Indenização. Agravante: Janiele de Oliveira Padilha. Advogado: Osmael Lysenko. Agravado: Gerônimo Batista e Companhia Ltda. Advogado: Jayme Abdanur. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar. Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Lorena Moro Domingos, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JANIELE DE OLIVEIRA PADILHA contra a decisão que, nos autos de ação de indenização por acidente de trabalho sob nº 694/2002, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em face das ora agravadas, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sustenta a agravante, em síntese, que a responsabilidade pelo acidente de trabalho que ocasionou o falecimento de seu companheiro não se limita à empresa que o contratou diretamente, devendo ser imputada a todas as empresas beneficiadas com a prestação de serviços. Assim, requer a reinclusão das agravadas no pólo passivo da lide. Não havendo pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, determino a intimação das agravadas para que apresentem resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Determino ainda o encaminhamento de ofício ao Juízo de Origem, para prestação das informações necessárias. Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de novembro de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0026 . Processo/Prot: 0545595-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330144. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000608 Exibição de Documentos. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Gersua Linhares, Fernanda Willie Posniak, Débora Segala. Agravado: André Lamari Nogueira. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi, Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Fabiano Muriel Domingues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1.- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, nos autos nº 608/2004 de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, em fase de execução, na qual está sendo a agravada intimada nos termos do art. 475-J do CPC a efetuar o pagamento de multa (astreintes) no montante de R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais) (fls. 24/25-TJ). 2.- Em análise preliminar, a priori, recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual, neste momento, defiro o seu processamento. 3. - Pretende a agravante com o presente recurso, a concessão de efeito suspensivo à decisão para suspender de imediato execução provisória, reformando-se a decisão agravada. 4. - Alega o agravante, estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora autorizadores a concessão do efeito suspensivo-ativo, alegando estarem presentes a prova inequívoca e verossimilhança dos fatos, pois a agravada já apresentou os documentos, sendo indevida a multa, além do que aguarda decisão de agravo de instrumento interposto a instância superior (fls. 02/14). 5. - A princípio, em cognição sumária, não há reparos ao despacho do d. Juízo “a quo”, que demonstra, a inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação, assim como não há prova inequívoca a respeito dos fatos narrados em favor do agravante, sendo que os argumentos trazidos pelo mesmo não sustentam a concessão de efeito suspensivo àquela decisão, ao passo que a decisão atacada, a prima facie atendeu aos ditames legais. 6. - No recurso de agravo de instrumento, a concessão de efeito suspensivo constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inoportunidade dos requisitos inscritos no artº. 558 do Código de Processo Civil, razão pela qual, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem, no entanto, atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo ativo. 7. - Comunique-se o digno Juízo “a quo”, encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8. - Intime-se o agravado André Lamari Nogueira, na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex, bem como juntar cópia do(s) contrato(s) que originaram o seu crédito. 9. - Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2.008. SERGIO LUIZ PATI-

TUCCI Juiz Relator

0027 . Processo/Prot: 0545935-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331479. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000440 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Benedito Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Agravado: Benedito Pereira da Silva. Relator Conv.: Antonio Ivaír Reinaldin Vistos e examinados. I - Trata-se o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, onde a parte agravante postula a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que entendeu pela incompetência do Juízo da Comarca de Guaxupé-MG. Em apertada síntese, argumenta a parte recorrente, em suas razões de recurso, que a competência é regida pelo art. 100, inc. V, alínea “a” e parágrafo único do CPC, uma vez que o fato gerador teve origem na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, bem como a parte agravante tem sua sede localizada no Estado de São Paulo, os quais distanciam-se demasiadamente do presente foro, o que já seria suficiente para que a competência seja devidamente declinada. Pugnou, pelo efeito suspensivo e ao final, pelo provimento do recurso e a reforma do despacho agravado, reconhecendo a incompetência do Juízo de Londrina, determinando que os autos da presente ação de cobrança sejam encaminhados para uma das Varas Cíveis da Comarca de Minas Gerais. II - Recebo o recurso para processamento, porém - e sem prejuízo da posterior análise do mérito recursal - concluo, nesta oportunidade, pela ausência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo. É que o caso em exame não se identifica com as hipóteses elencadas no art. 558 do CPC. Assim, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam, o que não ocorre na espécie Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. III - Oficie-se ao Juízo de origem, para que preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. IV - Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contramemo. V - Publique-se. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Antonio Ivaír Reinaldin Juiz Convocado - Relator agf

0028 . Processo/Prot: 0545948-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001364 Restituição de Quantidade Pagá. Agravante: Paulo Roberto Espínola Leinig, Francisco César Espínola Leinig, Heitor Bueno Leinig, Lúcia Helena Bueno Leinig. Advogado: Carledes Elias do Carmo. Agravado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berekulka, Denise Rosas Nunes. Interessado: Massa Falida Centro Médico Odontológico João Paulo II Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1.- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 1314/1997 de Ação de Restituição de Parcelas Pagas, na qual determinou a descon sideração da personalidade jurídica do Centro Médico Odontológico João Paulo II Ltda. e da Clínica Médica Estética Corpo Total Ltda. (fls. 101/102-TJ). 2.- Em análise preliminar, a priori, recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual, neste momento, defiro o seu processamento. 3. - Pretendem os agravantes, todos sócios da Clínica Médica Estética Corpo Total Ltda., com o presente recurso, a concessão de efeito suspensivo à decisão quanto a descon sideração da personalidade jurídica das empresa. 4. - Alegam os agravantes, estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora autorizadores a concessão do efeito suspensivo, bem como também presentes a prova inequívoca e verossimilhança dos fatos, posto que a Clínica Médica Estética Corpo Total Ltda. Não é a sucessora do Centro Médico Odontológico João Paulo II Ltda. (fls. 02/13). 5. - As razões trazidas pelos agravantes na peça vestibular recursal e acompanhada de documentos, em cognição primária, apontam para a possibilidade de prejuízo evidente, pois apenas um dos sócios da massa falida é sócio da Clínica Médica Estética Corpo Total Ltda., não existindo indícios desta empresa ser a sucessora da outra. Assim, havendo verossimilhança nos fatos trazidos, porém, deixando margem a sugerir necessário aprofundamento na análise da matéria em discepção, que será definitivamente aclarada a posteriori, na oportunidade do deslinde deste recurso strictu sensu. 6. - Defiro a pretensão esposada no sentido de CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO a r. decisão impugnada, no que pertine a descon sideração da personalidade jurídica em relação a Clínica Médica Estética Corpo Total Ltda., permanecendo no entanto em relação aos sócios João Carlos Espínola Leinig e Luiz Arnaldo Braga Tenius, sócios do Centro Médico Odontológico João Paulo II Ltda., reconhecendo, “in casu” por cognição sumária, desconstituindo-a provisoriamente diante da relevância dos em que se assenta o pedido recursal pela possibilidade efetiva da ocorrência de grave lesão ao direito dos agravantes. 7. - Comunique-se o digno Juízo “a quo”, encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8.- Intimem-se a agravada Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Curitiba

- APAE, na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 9.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0029 . Processo/Prot: 0545974-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333144. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001067 Ordinária. Agravante: Luiz Rodrigues, Paulo Rodrigues da Silva, Maria Aparecida da Costa Artur, Zulema Fernandes Caldi, Carlos Antonio Soares de Souza, Maria Helena Domingues, Célio Ramos Cabral, Aristides Batista de Souza, Valdinéia Gonçalves de Oliveira, Dulce Alves Costa, Marilene Vieira, Luiz dos Santos, Anézia Cardoso dos Santos, Aristides Batista de Souza, Ignez Cândido de Lima, Emília de Oliveira, Jobide Pinto de Souza, Laurinda Silva dos Santos, Luzia Rodrigues Oliveira, Sebastiana Silva Parra. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Cesar Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Anesio Rossi Junior, Antonio Carlos da Veiga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. LUIZ RODRIGUES E OUTROS agravam de instrumento em face da decisão de fl. 176-TJ, proferida nos autos de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária sob n. 1067/2006, que deferiu o ingresso da Caixa Econômica Federal na condição de assistente simples, reconheceu a incompetência do Juízo Estadual para continuar processando a lide, e determinou a remessa do processo para uma das Varas da Justiça Federal em Londrina. Em síntese, sustentam os agravantes a competência da Justiça Estadual para julgar questão referente a seguro habitacional, contratado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, diante da desnecessidade de participação da Caixa Econômica Federal no feito. Afirmam que a Caixa Econômica Federal não demonstrou de forma inequívoca o interesse jurídico para o ingresso no feito na condição de assistente processual simples. Argumentam que o FESA não é composto por dinheiro público, de forma que o pagamento da indenização pretendida não afetará o FCVS. Caso seja mantido o ingresso da Caixa Econômica Federal na lide, alegam não existir motivo para a remessa dos autos para julgamento na Justiça Federal, por não ser o assistente simples parte no processo. Pugnám pela concessão do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. É o breve relato, passo a decidir: De início, deve-se esclarecer que o presente agravo de instrumento permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do artigo 557 do Código de Processo Civil. Cuida-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso da decisão recorrida estar “em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140, XX). O agravo de instrumento merece provimento, posto que a decisão recorrida está em desacordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. A decisão singular deferiu o ingresso da Caixa Econômica Federal na condição de assistente simples, reconheceu a incompetência do Juízo Estadual para continuar processando a lide, e determinou a remessa do processo para uma das Varas da Justiça Federal em Londrina. O ponto central da lide é a responsabilidade pelo pagamento de indenização securitária decorrente de prejuízos causados por defeito de construção em imóvel, adquirido mediante o Sistema Financeiro de Habitação - SFH. Em demandas como a presente, na qual se discute acerca do contrato de seguro junto ao mútuo hipotecário, a competência para decidir é da Justiça Estadual, pois se trata de relação privada entre a seguradora e o mutuário. Pontue-se que, esta discussão é diversa da havida em pleitos que tem por objeto contrato de mútuo com cláusula de comprometimento de FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), conforme amplamente debatido pela jurisprudência. Veja-se que, eventual procedência da demanda não influirá nos recursos do SFH, razão pela qual, não se faz necessário o deslocamento de foro para a Justiça Federal. Esta questão se encontra pacificada no Superior Tribunal de Justiça, conforme se observa nos seguintes precedentes: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO EM QUE SE CONTRÖVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJETO AO MÚTUO HIPOTECÁRIO. Nas ações em que se discute a respeito do contrato de seguro Adjetivo ao Mútu o Hipotecário, a competência para o respectivo processo a julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação.” (STJ, 1ª Seção, CC 18249, Rel. Min. Ari Pargendler, j.11.12.96, DJ 18.02.1997 p. 2361). “REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 7. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 283 E 284/STF. - Nas ações em que se discute contrato de seguro adjetivo ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. (...)”. (STJ-3ª-T., AgRg no REsp 811069/PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03/12/2007, DJ: 12.12.2007 p. 416) “PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. SEGURO HABITACIONAL. 1. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrente de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual”. (STJ - 1ª Seção, CC 21412/RS, Rel. Min. Milton Luiz

Pereira, julg. 10/06/1998, DJ: 08.09.1998 p. 4) Em função da referida ausência de afetação do FCVS, desnecessária a participação da CEF como assistente, ainda que esta atua como gestora do referido fundo, pois tal fato não interfere sobre o contrato particular de seguro. Neste sentido são os julgados desta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RELAÇÃO DE CONSUMO - EXAME DO CASO À LUZ DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO RESSEGURADOR - PARTICIPAÇÃO DA CEF - DESNECESSIDADE - DESLOCA-MENTO DE COMPETÊNCIA INDEVIDO - MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. 1. O contrato de seguro habitacional classifica-se como contrato de adesão e não se furta à incidência das normas consumeristas, ainda que tenha sido celebrado anteriormente à vigência do Código de Defesa do Consumidor. 2. A inclusão da Caixa Econômica Federal na presente lide, por envolver relação de consumo, não é beneplacitada pelo artigo 101, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, eis que sua posição é de ressegurador, como sucessora do IRB nos contratos de seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação. 3. Não há como se invocar a necessidade de participação do agente financeiro na presente lide, pois a relação de direito material deflui do seguro mantido diretamente pelos mutuários, mediante pagamento mensal, não havendo qualquer indício de comprometimento de recursos públicos na demanda, donde restar indevida a remessa dos autos à análise da Justiça Federal. Recurso conhecido e provido”. (TJPR, 9ª Câmara Cível, Apelação Cível n.451.578-0, Acórdão n.7323, Relª. Rosana Amara Girardi Fachin, j: 21.02.2008, DJ: 7568) - sublinhei. “AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - SEGURO HABITACIONAL - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR E DESTA CORTE - SEGUIMENTO NEGADO. RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do art. 557, caput, do CPC o relator negará seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Suprem Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Segundo remansosa orientação jurisprudencial, é da Justiça Estadual a competência para processar e julgar a matéria relativa a contrato de seguro habitacional adjeto do pacto de financiamento regulamentado pelo Sistema Financeiro de Habitação, na medida em que não envolve comprometimento do FCVS. (...) Recurso desprovido. (TJPR - 8ª C. Cível - A0443135-0/01 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra - Unânime - J. 14.02.2008) - sublinhei. “É da competência da Justiça Estadual processar e julgar ações propostas contra entidade privada de seguro, que versam sobre contrato de seguro habitacional, mesmo que a Caixa Econômica seja a gerenciadora do FCVS, tendo em vista que esse fato não interfere sobre o contrato particular de seguro. Agravo de instrumento desprovido”. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 0427206-4 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Marcos de Luca Fachin - Unânime - J. 25.10.2007) Por todo o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento liminar ao presente recurso, para reformar a decisão que deferiu o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal na lide, confirmando ainda a competência do Juízo Estadual para o conhecimento do feito. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0030 . Processo/Prot: 0546099-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001023 Indenização. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Sheila Rusche Jorge, Sebastião Rusche Jorge, Maria Sebastiana de Queiroz. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. BANCO ITAÚ S/A agrava de instrumento em face da decisão de fls. 289/291-TJ, proferida nos autos de ação de indenização por danos materiais e morais sob nº 1023/2007, que determinou a inversão do ônus da prova. Pretende o agravante a reforma da r. decisão, sustentando, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à inversão do ônus da prova. Além disso, alega a desnecessidade de inversão do ônus da prova para a apuração dos supostos danos materiais, haja vista já se encontrarem nos autos os documentos necessários para a realização da perícia contábil. Por fim, afirma a impossibilidade de provar a inexistência dos danos morais supostamente sofridos pelos ora agravados. Requer a concessão de efeito suspensivo, até o julgamento pelo mérito do presente Agravo de Instrumento. Deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso, pois não há no presente a demonstração dos requisitos necessários à imediata concessão da medida, não se evidenciando perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias. Intimem-se os agravados para que ofereçam resposta no prazo legal. Curitiba, 25 de novembro de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0031 . Processo/Prot: 0546564-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335435. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00001504 Ordinária. Agravante: Francisco Cianfarani. Advogado: Jean Carlo Leeck. Agravado: Antonio Carlos Driussi. Advogado: Rodrigo Shirai. Interessado: Claudia Valéria Driussi. Advogado: Giane Wantowsky. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. FRANCISCO CIANFARANI agrava de instrumento em face

da decisão de f.2163 (17-TJ), proferida em ação indenizatória, sob nº 1504/01, que determinou o prosseguimento do feito, em obediência a Acórdão proferido pelo Tribunal, mantendo a data para realização de audiência de instrução e julgamento. Em síntese, objetiva o agravante suspender o curso da lide indenizatória, em especial da audiência marcada para 27.11.08, até que seja reconhecida, em definitivo, a inexistência da prática de ilícito penal recorrente no juízo criminal. Sustenta que legislação penal superveniente - Lei nº 11.719 de 20.06.08 - trouxe alterações restritivas à demanda cível, cabendo-lhe imediata aplicação, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica. Anota que está pendente Recurso Especial sobre o Acórdão proferido em Agravo de Instrumento nº 450.043-8 (11.03.08), que determinou o prosseguimento do feito. Requer o agravante a nulidade dos atos processuais praticados a partir da vigência da referida lei penal, suspendendo-se o processo civil até o trânsito em julgado do processo criminal, à luz dos artigos 387, 63 e 64 do Código de Processo Penal. Postula a concessão de efeito suspensivo ao agravo, haja vista a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". É o breve relato, passo a decisão: Primeiramente, cabe esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento introduzida pela Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do art. 557 do CPC. Cuida-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do Órgão Colegiado, em casos de: "recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" - destaquei. Referida disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no inc. XX, do art.140 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Tal situação se evidencia nos autos, devendo ser aplicado aqui o referido art. 557, "caput", do CPC, eis que o inconformismo do agravante revela-se "manifestamente improcedente". Acerca do alcance da referida norma, anota o jurista THEOTÔNIO NEGRÃO: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p.ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ-2ª Turma, Ag 142.320-DF, rel. Min. Ari Pargendler, j.12.6.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.6.97, p.31.018; RT 738/432, RTJE 157/235". (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37ª ed. SP: Saraiva, 2005, p.669, nota n.4 ao art.557). HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em seu "Curso de Direito Processual Civil", ao comentar as possibilidades de aplicação do art. 557, leciona: "As hipóteses de indeferimento do agravo pelo próprio relator são enumeradas pelo art. 557 e permitem o trancamento do recurso não apenas no despacho da inicial, mas também posteriormente, quando apurado o fato que legalmente o autoriza, antes de chegar o feito ao julgamento do órgão colegiado competente. São casos de indeferimento do recurso pelo relator: (...) b) agravo manifestamente improcedente (o relator pode antecipar o julgamento que seria de competência do colegiado, se os elementos do recurso forem suficientes para evidenciar a completa falta de razão jurídica para sustentar a pretensão do agravante); ..." - sublinhei. É exatamente o que ocorre no presente caso, onde os elementos presentes são suficientes para a verificação da total improcedência do recurso. Senão vejamos. O ora agravante responde a duas demandas judiciais. Uma aforada no juízo penal e outra no cível. As duas pendengas teriam se originado de suposta fraude em contrato societário. Ocorre que em 11.03.2008, esta c. Câmara julgou, por unanimidade de votos, o Acórdão sob nº 7645, relatado pelo i. Des. EDVINO BOCHNIA, ocasião em que foi determinado o prosseguimento da ação cível, independente do processo criminal (fs.2050/2055, 89/94-TJ). Objetiva o recorrente paralisar novamente o feito, ao argumento de que lei penal superveniente determinou que nestes casos a demanda cível deve aguardar o resultado penal. Invoca para tanto, o direito intertemporal e o princípio da segurança jurídica. Conforme se vê, a decisão singular ora agravada (f.17) somente deu cumprimento ao mencionado Acórdão. A mesma lógica será adotada agora no julgamento deste recurso. Havendo pronunciamento do Tribunal sobre questão jurídica somente seria possível alterar ou modificar-lhe o entendimento mediante determinação definitiva de Órgão imediatamente Superior. No caso, sobre referido aresto pen-de Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, esfera em que deverá ser trazida a questão da aplicabilidade da novel legislação. Ainda que assim não o fosse, é certo que a referida modificação legislativa não foi implementada no parágrafo único do art.64 do CPP que faculta ao juiz cível a suspensão do processo. Ou seja, a própria lei deixa ao alvedrio do magistrado a suspensão do processo, confira-se: "Intentada a ação penal, o juiz da ação cível poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela" (64, parágrafo único, CPP) - sublinhei. Por oportuno, bom frisar que a realização de audiência não acarreta prejuízos ao agravante, ao revés, constitui-se em relevante meio de prova, em que poderá confrontar fatos e argumentos que venham a ser levantados pelo agravado, lançando mão dos recursos previstos em lei. Neste quadro, correta a decisão singular que ordenou o prosseguimento do feito, não havendo melhores razões para reforma. Do exposto, autorizado pelo "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, em razão de sua manifesta improcedência. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 15 dias

0032 . Processo/Prot: 0541797-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/315595. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000713 Indenização. Apelante: Eduardo Bittar Chaer, Esther Maria Baez de Bittar, Asid Bittar, Sade Estele Safuan de Bittar, Ramon Bittar. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Apelado: Carlinhos da Silva Ribeiro, Terezinha de Lara Ribeiro. Advogado: Roque Sutil. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Vista Advogado: Oliviar Coneglian (PRO20891), Celso Araújo Guimarães (PRO24916)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10887

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	011	0488664-8
Ademir Simões	026	0471436-3
Adilson de Castro Junior	017	0524602-6
	053	0509405-1
Alberto Silva Gomes	056	0422455-7
Alceu Conceição Machado Neto	021	0429236-0/01
Alexandra Danieli A. d. Santos	007	0507208-4
	046	0503590-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	045	0462985-2
Alexandre da Silva Moraes	036	0250585-7
	076	0494142-4
Aline Fabiana Campos Pereira	056	0422455-7
Álvaro Carneiro de Azevedo	061	0499206-3
	062	0497128-6
Ana Carolina Montes	056	0422455-7
Ana Paula Conti Bastos	021	0429236-0/01
Ana Paula Magalhães	017	0524602-6
Ana Paula Zanatta	021	0429236-0/01
Ananias César Teixeira	050	0381913-6
	054	0454378-2/01
	057	0383206-4
Andréa Kugler Batista Ribeiro	021	0429236-0/01
Antelmo João Bernart Filho	041	0528521-2/01
Antonio Camargo Junior	038	0476117-3
Antonio Cardin	082	0521848-0
Antonio Carlos Menegassi	082	0521848-0
Antonio Sbrano Junior	035	0278729-7
Aureliano Pernetta Caron	010	0449672-2/01
Bárbara Leticia de Souza Spagnolo	068	0514136-4
Beatriz Adriana de Almeida	021	0429236-0/01
Beatriz Santi	023	0406854-6
Carlo Renato Borges	049	0504507-0
Carlos Alexandre Rodrigues	027	0446635-7
Carlos Humberto Fernandes Silva	088	0515040-7
Carlos José Fragoso	080	0488014-8
Carlos Leal Szczepanski Junior	088	0515040-7
Carlos Roberto Siqueira Castro	056	0422455-7
Carmen Glória Arrigada Andrioli	049	0504507-0
	065	0497862-3/01
Carmencita Aparecida S. Oliveira	073	0280141-4
Caroline Rupel	079	0450397-1/01
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	037	0249922-3
Celio Armando Janczeski	078	0521008-6
Celso Araújo Guimarães	061	0499206-3
	062	0497128-6
Celso Augusto Milani Cardoso	022	0394291-0/01
César Eduardo Botelho Palma	081	0511611-0
Christian Barlera	078	0521008-6
Cinthia Parpinel Leitão	059	0441087-1
Ciro Bruning	045	0462985-2
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	029	0426083-7/01
Clodoaldo de Meira Azevedo	073	0280141-4
Cornelio Afonso Capaverde	018	0316217-8/02
Cristhian Denardi de Britto	069	0484011-1/01
Dalva Marlí Menarim	043	0518379-5
Daniel Andrade do Vale	083	0528141-4
Daniella Leticia Broering	017	0524602-6
	053	0509405-1
Danilo Andriago Rocco	082	0521848-0
Danilo Emílio Bernart	041	0528521-2/01
Denis Norton Raby	033	0469394-9
Denis Okamura	089	0520491-7
Dirceu Veroneze	034	0264281-3
Djalma Sigwalt	034	0264281-3
	036	0250585-7
	037	0249922-3
Douglas Katsuyuki Inumaru	087	0519460-5
Edison Soares de Arruda	022	0394291-0/01
Edvaldo Luiz da Rocha	086	0518675-2
Elaine Novaes Falco	033	0469394-9
Eliane Marks Mousquer	005	0501060-0
Eliani Garcies Chou	045	0462985-2
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	043	0518379-5
Elme Karem Baidor	065	0497862-3/01
Eraldo Lacerda Junior	039	0459403-0/01
	052	0507240-2
	071	0461178-3/02
	083	0528141-4
Eros Gil Peters	010	0449672-2/01
Evandro de Andrade Rodrigues	087	0519460-5
Evandro Luis Pezoti	088	0515040-7
Evandro Rodrigo Pandini	078	0521008-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0437771-9
	071	0461178-3/02
	079	0405397-1/01
	088	0515040-7
	092	0466542-3
Evelyn Moreno Weck	071	0461178-3/02
	092	0466542-3
Fabia dos Santos Sacco	087	0519460-5
Fabiano Neves Macieyewski	050	0381913-6
	054	0454378-2/01
	057	0383206-4
Fábio César Teixeira	027	0446635-7
	095	0427367-2
Fábio João da Silva Soito	052	0507240-2
	068	0514136-4
Fábio Martins Pereira	009	0433257-8
	016	0429021-9

	028	0523175-0
	030	0432687-2
	031	0435225-6
	048	0399529-9
	060	0487533-4/01
	074	0433482-1
	085	0433011-2/02
	084	0488337-6/01
Felipe Rossato Farias	089	0520491-7
Fernanda Coronado F. Marques	021	0429236-0/01
Fernando Augusto Sperb	069	0484011-1/01
Fernando Paulo Moretti	041	0528521-2/01
Flávio Dionísio Bernart	024	0486619-5
Flávio Rodrigues dos Santos	029	0426083-7/01
Francis Almeida Vessoni	042	0521228-8
	042	0521228-8
Frank Yokio Yamanaka	011	0488664-8
Gabriel Veloso de Araújo	046	0503590-1
Geni Regina da Silva	064	0508183-6
Geraldo Saviani da Silva	084	0488337-6/01
Germano de Sordi Batista	044	0498174-2/01
Gerson Luiz de Oliveira	078	0521008-6
Gerson Luiz Graboski de Lima	041	0528521-2/01
Gilvan Antonio Dal Pont	053	0509405-1
Giovani de Oliveira Serafini	064	0508183-6
Gisele Asturiano Martins	080	0488014-8
Glaucio Cavalcanti de O. Junior	012	0437771-9
Glaucio Humberto Bork	092	0466542-3
	032	0452529-6/01
Glaucio Iwersen	004	0460020-8
Graciane Vieira Lourenço	063	0494793-1
Guilherme Assad de Lara	047	0504033-5
Guilherme Régio Pegoraro	051	0504524-1
	055	0460005-1
Guilherme Broto Follador	022	0394291-0/01
Gustavo Saldanha Suchy	006	0494781-1
	090	0528028-6
	094	0529386-7
Heitor Faro de Castro	056	0422455-7
Helen Kátia Silva Cassiano	009	0433257-8
	031	0433225-6
Helenize Cristine Dietrich	075	0224295-5
Henrique Alberto Faria Motta	052	0507240-2
	068	0514136-4
Henrique Ehlers Silva	013	0478855-6
Henrique Lauriano de Souza	036	0250585-7
Heroldes Bahr Neto	054	0454378-2/01
Ingrid Cristine Costa Rosa	002	0500527-6
Irineu José Peters	010	0449672-2/01
Isabel Aparecida Holm	012	0437771-9
Ismael José Dezanoski	011	0488664-8
Ivan Arioaldo Pegoraro	055	0460005-1
Ivan Lauro Simiano	035	0278729-7
Ivana Pereira Jorge Cordeiro	021	0429236-0/01
Ivo Pegoretto Rosa	025	0446027-5
Jair Antônio Wiebelling	002	0500527-6
	025	0446027-5
Jairo Antonio Gonçalves Filho	087	0519460-5
Jamil Josepetti Junior	087	0519460-5
Janaina Giozza Avila	006	0494781-1
	090	0528028-6
	094	0529386-7
Jefferson Ferreira Figueiredo	011	0488664-8
João Alves Barbosa Filho	006	0494781-1
	007	0507208-4
	052	0507240-2
	068	0514136-4
João Luiz Martins Esteves	027	0446635-7
João Paulo Dosciati	005	0501060-0
Joel Dutra	058	0410924-6
Jonas Borges	072	0518347-3
	091	0523053-9/01
Jones Mario de Carli	064	0508183-6
José Antônio de Andrade Alcântara	017	0524602-6
	068	0514136-4
	096	0529983-6
José Antonio Nascimento Loyola	075	0224295-5
José Ari Matos	020	0510103-9
José Carlos Alves Silva	004	0460020-8
José Carlos Martins Pereira	009	0433257-8
	016	0429021-9
	028	0523175-0
	030	0432687-2
	031	0433225-6
	060	0487533-4/01
	074	0433482-1
	085	0433011-2/02
	040	0411501-7/01
José das Graças de Souza	065	0497862-3/01
José Fernando Vialle	061	0499206-3
José Roberto Della T. Trautwein	019	0452051-8
José Romeu do Amaral Filho	070	0483880-2/01
Josemar Vidal de Oliveira	010	0449672-2/01
Josué Dyonísio Hecke	018	0316217-8/02
Juarez Bortoli	089	0520491-7
Juliana Nogueira	060	0487533-4/01
Juliana R. Oliveira Gralike	085	0433011-2/02
Juliana R. Oliveira Gralike	014	0504059-9
Juliano Martins	094	0529386-7
	061	0499206-3
Julio Cesar Brotto	062	0497128-6
	002	0500527-6
	025	0446027-5
Juscelino Kubitschek de Oliveira	038	0476117-3
Karinne Romani	017	0524602-6
	096	0529983-6

Katia Cristine Pucca	025	0446027-5
Ladismara Teixeira	070	0483880-2/01
Laércio Benedito Levandoski	037	0249922-3
Lana Meiri Navarro	067	0512927-7
Larissa Sessak	044	0498174-2/01
Leandra Diega Wagner	039	0459403-0/01
	040	0411501-7/01
	055	0460005-1
Leônidas Ferreira Chaves Filho	021	0429236-0/01
Lia Correia Bessa	027	0446635-7
Lilian Penkal	012	0437771-9
	092	0466542-3
Lincoln Luiz Herrera Rocha	061	0499206-3
	062	0497128-6
	094	0529386-7
Lourival Pereira dos Santos	096	0529983-6
Luciana Calvo Perseke Wolff	034	0264281-3
Luciana Caraski	018	0316217-8/02
Luciano Dalponte	090	0528028-6
Luciany Michelli P. d. Santos	035	0278297-7
	067	0511292-7
	076	0494142-4
Ludmila Arruda Braga	022	0394291-0/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	070	0483880-2/01
Luiz Assi	047	0504033-5
Luiz Carlos do Nascimento	058	0410924-6
Luiz Carlos Onofre Esteves	093	0527156-1/01
Luiz Carlos Provin	065	0497862-3/01
Luiz Henrique Bona Turra	093	0527156-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	012	0437771-9
	066	0512425-8
	092	0466542-3
Luiz Roselli Neto	051	0504524-1
Luiz Sergio Gubert	084	0488337-6/01
Manoel Diniz Paz Neto	041	0528521-2/01
Marcelo Baldassarre Cortez	039	0459403-0/01
	040	0411501-7/01
	055	0460005-1
Marcelo José Peralta	019	0452051-8
Márcia Loreni Gund	025	046027-5
Márcia Regina Rodacoski	034	0264281-3
	036	0250585-7
	037	0249922-3
Márcio Antônio Torres	089	0520491-7
Marcus Nadal Matos	066	0512425-8
Marco Antonio Langer	001	0494159-9
Marco Aurélio Monteiro	088	0515040-7
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	081	0511611-0
Marcos Leate	055	0460005-1
Marcos Wengerkiewicz	044	0498174-2/01
Marcus Vinicius Ginez da Silva	026	0471436-3
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	065	0497862-3/01
Maria Elizabeth Jacob	016	0429021-9
	028	0523175-0
	030	0432687-2
	048	0399529-9
	074	0433482-1
	085	0433011-2/02
	095	0427367-2
Maria Noeli Faé	077	0508854-0/01
Mariana Silva Marquezani	078	0521008-6
Marilza Matioski	077	0508854-0/01
Marlúcio Ledo Vieira	088	0515040-7
Maurelio Peters	010	0449672-2/01
Mauri Marcelo Beveranço Junior	066	0512425-8
	092	0466542-3
Maurício Andrade do Vale	083	0528141-4

Pedro Henrique Xavier 072 0518347-3
 Pedro Paulo Osório Negri 055 0460005-1
 Priscila Camargo Pereira da Cunha 049 0504507-0
 Rafael Furtado Madi 084 0488337-6/01
 Rafael Lucas Garcia 006 0494781-1
 Rafael Tadeo dos Santos 015 0471665-4
 Raphael Polydoro Küster 038 0476117-3
 Raphael Giuliano L. S. d. Silva 005 0501060-0
 Raphael Taques Pilatti 029 0426083-7/01
 René Ariel Dotti 061 0499206-3

Rita de Cassia C. d. Vasconcelos 062 0497128-6
 071 0461178-3/02
 092 0466542-3

Roberto Chincev Albino 067 0512927-7
 Rodrigo Nicoletti Alves 021 0429236-0/01
 Rodrigo Ronaldo M. R. d. Silva 093 0527156-1/01
 Rodrigo Tagliari Helbling 061 0499206-3

062 0497128-6
 Rogéria Dotti Dória 062 0497128-6
 Rosângela Dias Guerreiro 041 0528521-2/01
 Rozane da Rosa Cachapuz 063 0494793-1
 Rui Barbosa Gamon 034 0264281-3

Sandro Balduino Moraes 091 0523053-9/01
 Santiago Losso 059 0441087-1
 Saulo Bonat de Mello 054 0454378-2/01
 Sebastião Procópio Nogueira 032 0452529-1/01
 Selma Cristina Bettão Rocha 086 0518675-2
 Teresa Arruda Alvim Wambier 012 0437771-9
 092 0466542-3

Thais Matallo Cordeiro 056 0422455-7
 Thaisa Cristina Cantoni Manhas 089 0520491-7
 Trajano Bastos de O. N. Friedrich 008 0471999-5
 015 0471665-4
 086 0518675-2

Ubiratan Guimarães Teixeira 084 0488337-6/01
 Ula Carlos de Melo 091 0523053-9/01
 Valmir Brito de Moraes 036 0250585-7
 076 0494142-4

Virginia Mazzucco 090 0528028-6
 094 0529386-7
 096 0529983-6
 007 0507208-4
 052 0507240-2
 068 0514136-4
 067 0512927-7
 076 0494142-4

Wagner Cardeal Oganauskas 061 0499206-3
 052 0507240-2
 068 0514136-4
 067 0512927-7
 076 0494142-4

Wanderlei de Paula Barreto 067 0512927-7
 076 0494142-4

Yara Alexandra Dias 003 0473745-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0494159-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/119835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001374 Cobrança. Apelante: Cleusa Virginia Farias. Apelado: Condomínio Edifício Classic Palace. Advogado: Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12975. Nº Livro: 510. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. QUOTAS CONDOMINIAIS. VÍCIO NA CONVENÇÃO. DISCUSSÃO QUE DEVE SER REALIZADA POR VIA PRÓPRIA. PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA. DIVERGÊNCIA ENTRE O ESTABELECIDO NA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO E NO REGIMENTO INTERNO. PREVALÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO. NORMA POSTERIOR QUE DERROGA A ANTERIOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DEVIDA. 1. As questões referentes a regularidade do quórum que aprovou a Convenção e os parâmetros utilizados para o cálculo do valor do fundo de reserva devem ser discutidas em ação própria. 2. Havendo divergência entre o percentual dos juros de mora estabelecido na Convenção do Condomínio e no Regimento Interno deve prevalecer o aprovado por último, vez que a norma posterior derroga a anterior. 3. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base na atuação do advogado no feito, levando em consideração os parâmetros prescritos no art. 20 § 3º do Código de Processo Civil. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0002 . Processo/Prot: 0500527-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/146482. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001713 Indenização. Agravante: Posto Brasil Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Agravado: Banco Bradesco S.A. Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos S.A. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12976. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SERASA. DANO MORAL. JUIZ QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RETIRAR O NOME DA AGRAVANTE DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONVERSÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM MEDIDA CAUTELAR. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DO PODER GERAL DE CAUTELA. PRESENÇA DO “FUMUS BONI IURIS” E DO “PERICULUM IN MORA”. RECURSO PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0473745-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/31886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000115 Ordinária. Agravante: Francisco Carlos Cardoso da Rocha, Flávia Iracema Gimenes, Vera Lucia do Carmo. Advogado: Yara Alexandra Dias. Agravado: Condomínio Edifício Mercúrio. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12977. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERVENÇÃO EM CONDOMÍNIO. DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DO SÍNDICO E APROVAÇÃO DAS CONTAS. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. Ausentes a prova inequívoca da verossimilhança e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação não há que se falar na concessão de tutela antecipada para determinar a realização de assembléia para eleição do síndico e aprovação das contas do condomínio. RECURSO NÃO PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0460020-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/280279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001452 Indenização. Apelante: Josino Pereira do Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Apelante: J. Berti & Cia Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Apelado: Josino Pereira do Amaral (maior de 60 anos). Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Apelado: J. Berti & Cia Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12978. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta por J. Berti e Cia LTDA e dar provimento à apelação interposta por Josino Pereira do Amaral, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEGATIVA DE SEPULTAMENTO DO FILHO DO AUTOR POR PARTE DA EMPRESA FUNERÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RELAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA COM A RÉ. RESOLUÇÃO DO CONTRATO COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO USO DA SEPULTURA. POSSIBILIDADE. INADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO CONFIGURADO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PROVIDA.

0005 . Processo/Prot: 0501060-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/149561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033523 Cobrança. Agravante: Espólio de Claudenir Costa da Cruz. Espólio de Daiana Sarita Cardozo, Espólio de Josué Soares Rocha, Espólio de Pedrina Sereimin dos Santos, Espólio de Ruy Fernando da Silva Camara. Advogado: Raphael Giuliano Larsen Santos da Silva, Eliane Marcks Mousquer, João Paulo Dosciatti. Agravado: Centauro Seguradora S.A. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12979. Nº Livro: 510. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÓBITO. LITISCONSORCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 46, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. De acordo com o art. 46, II do Código de Processo Civil é possível a formação de litisconsórcio ativo nos casos em que a pretensão dos autores decorre do mesmo fundamento de direito. RECURSO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0494781-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123183. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000970 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Janaina Giozza Avila, Gustavo Saldanha Suchy, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Elza Aparecida Vaz. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12980. Nº Livro: 510. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente a demanda. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - NÃO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA. APELAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE - NÃO COMPROVADO - DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE ART. 269 I CPC. A Lei 6.194/74 exige para pagamento do seguro a existência de liame causal entre o acidente de trânsito e o dano causado RECURSO PROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0507208-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/176384. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000223 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Emidia do Amaral de Amorim (maior de 60 anos). Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12981. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PAGAMENTO PARCIAL - COMPLETAMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO FACE A QUITAÇÃO OUTORGADA - AFASTADA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92" (STJ, REsp nº 602165/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 18.03.2004 TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento a menor, por se tratar de mera atualização de valores. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0008 . Processo/Prot: 0471999-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/26105. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000461 Cobrança. Apelante: Sul América Cia de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Benedita Cuba Alves (maior de 60 anos). Advogado: Orivaldo Luzetti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12982. Nº Livro: 510. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, na forma do voto relatado. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - NÃO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA. RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. Não é de se conhecer do recurso a cerca dos juros moratórios vez que não houve sucumbência nesta parte. APELAÇÃO - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO A ausência de formulação de pedido administrativo não enseja falta de interesse processual, eis que desnecessário o esgotamento da via administrativa, não podendo lesão ou ameaça a direito ser privada de apreciação pelo Judiciário ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO SE O VEÍCULO CAUSADOR DO SINISTRO FOI OU NÃO IDENTIFICADO - ACIDENTE, OCORRIDO EM 1987, ESTAVA EM VIGOR O ART. 7º, § 1º DA LEI 6.194/74 QUE, ANTES DAS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA LEI 8.441/92, ESTABELECEIA QUE, NO CASO DE VEÍCULO NÃO SER IDENTIFICADO - INDENIZAÇÃO CORRESPONDER A 50% DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. “In casu”, se sustenta a alegação da apelante, vez que o veículo causador do sinistro não fora identificado, portanto fixa-se a indenização em 50% de 40 salários mínimos. SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP AO DISPOSTO NA LEI. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVogado. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserta no art. 3.º, da Lei n.º 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUZAMENTO DAAÇÃO. Correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da ação, por não constar pagamento administrativo. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0433257-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165577. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000092 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Apelado: Arlindo Issao Nonaka, Edir Camargo Pires, João Batista Saraiva, João Perdigão, José Clemente Gois, Milton Marques Pereira, Pelágia Bobroff Maluf Representado(a), Pelágio Fernando Bobroff Maluf, Yoshihaki Makihara. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 12983. Nº Livro: 511. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ACIONÁRIO -CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “A”, OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PESSOAL. 1.1. O pedido de reconhecimento do direito da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, é, nos termos do art. 205 do Código Civil, ação pessoal, que prescreve em 10 (dez) anos, da data de entrada em vigor do

Código Civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 2.1. “O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória” (STJ - REsp 474475 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 00102). INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “A” - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA. 3.1. É desnecessário o efetivo exercício da opção por parte da apelada, com a consequente negativa da apelante, para que reste caracterizado o interesse de agir, quando, mesmo após a devida citação válida, esta queda-se inerte em relação ao cumprimento da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, restando evidente que a parte não esteve, nem está tendente a cumprir espontaneamente o comando legal. MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “A” DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADA PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR A SER CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS EQUIVALENTE AO VALOR DA RECOMPRA REALIZADA PELA SERCOMTEL À ÉPOCA DOS FATOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 4.1. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. 4.2. “O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito” (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). 4.3. A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverão ser realizadas através de liquidação por arbitramento. APELO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0449672-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/263332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 449672-2 Apelação Cível. Embargante: Marcelo Jundy Kimura. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Embargado: Dirce Ferraz de Egipto. Advogado: Irineu José Peters, Eros Gil Peters, Mauroli Peters. Embargado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12984. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE PRECLUSÃO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE AGRAVO QUANTO AO PONTO. IR-RELEVÂNCIA. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0488664-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/96999. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000339 Reparação de Danos. Agravante: Antonio Sérgio Poera. Advogado: Ismael José Dezanoski. Agravado: Tania Cristina Teodoro. Advogado: Gabriel Velloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima, Jefferson Ferreira Figueiredo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12985. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM, os senhores Desembargadores, integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE BEM EM COMARCA CONTÍGUA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ANTES MESMO DO ACIDENTE QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO. O acidente de trânsito ocorrido em 15 de junho de 2004 gerador da demanda foi posterior ao compromisso de compra e venda datado de 10 de setembro de 2002, cujo recibo de quitação foi lavrado em 30/06/2003, inclusive com as assinaturas reconhecidas nesse mesmo ano por Oficial Público. RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0437771-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183259. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000604 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Pedro Rodrigues de Lara. Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 12986. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA-

DO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em suscitar dúvida de competência ao Órgão Especial, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - DIREITO ACIONÁRIO - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO - DÚVIDA SUSCITADA. A discussão acerca de contrato de participação financeira e subscrição de ações de companhia telefônica, e demais ações correlatas não encontra-se entre as matérias de especialização dessa Câmara, cuja competência está elencada no art. 88, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

0013 . Processo/Prot: 0478855-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/52984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030335 Ressarcimento. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Apelado: Maria Beatriz Paredes. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 12987. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando remessa dos autos à Seção de Distribuição, para que seja redistribuído à uma das câmaras competentes, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DA 10ª CÂMARA CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO. Tratando-se de ressarcimento de Contribuição Compulsória de Seguridade Social - ICS, do Fundo de Saúde da Polícia Militar, em razão de despesas médicas, a competência para processar e julgar o feito não está afeta à área de especialização da 10ª Câmara Cível desta Corte, devendo os autos ser redistribuído à uma das câmaras competentes.

0014 . Processo/Prot: 0504059-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159312. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000271 Cobrança. Apelante: Safra Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Cristina Bizineli. Apelado: Tereza Nunes da Silva. Advogado: Juliano Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12988. Nº Livro: 511. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso da ré. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PAGAMENTO A MENOR - COMPLEMENTAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL - VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA AFASTADA. A quitação efetuada refere-se tão somente ao importe recebido; não implicando na impossibilidade de pleitear a eventual complementação em juízo. SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSPA O DISPOSTO NA LEI. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis. - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserida no art. 3º, da Lei n.º 6.194/74. LIMITE MÁXIMO INDENIZAVEL. Cabe a respectiva indenização observar as condições e o valor previstos na Lei n.º 6.194/74 (art. 3º, "a"). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento a menor, por se tratar de mera atualização de valores. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. Os juros moratórios devem fluir a partir da citação realizada já sob a égide do novo Código Civil, pois foi a ocasião em que a apelante foi constituída em mora. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0471665-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/21622. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000870 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Sonia Maria Sales Pereira. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12989. Nº Livro: 511. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecendo parcialmente do recurso, desprovê-lo nos termos do voto relatado. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - NÃO PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO DPVAT - INTEGRALIDADE. APELAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - NÃO CONHECIMENTO. Não é de se conhecer do recurso, neste aspecto., vez que o juízo "a quo" fixou o termo inicial dos juros moratórios e correção monetária, respectivamente, a partir da citação e do ajuizamento da ação. CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. Desde que presente elementos de provas suficientes para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa pelo indeferimento de provas e juntada de

documentos que em nada contribuiriam para o deslinde da causa INDENIZAÇÃO PAGA ADMINISTRATIVAMENTE PAGAMENTO EFETUADO A REQUERENTE - NÃO COMPROVADO. Por essa razão por não constar comprovado o pagamento parcial, a apelante deverá indenizar a autora/apelada integralmente conforme art. 3º "a" da lei 6.194/74. MEGADATA - EXTRATO - PROVA - AUSÊNCIA. Não consta nos autos qualquer extrato, recibo ou informação do sistema megadata. SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINDISTRO - NÃO APLICÁVEL. O salário mínimo aplicado de ser o da época da liquidação do sinistro, conforme expressamente prevê o §1º do art. 5º da Lei 6.194/74. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA Inexiste, qualquer hipótese do art. 17 do CPC a com figurar a litigância de má-fé. SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSPA O DISPOSTO NA LEI. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis. - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserida no art. 3º, da Lei n.º 6.194/74. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0429021-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/144239. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000472 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Vera Lucia Arruda Leite. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 12990. Nº Livro: 511. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ACIONÁRIO - PRECITO COMINATÓRIO PARA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PESSOAL. O pedido de reconhecimento do direito da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, é, nos termos do art. 205 do Código Civil, ação pessoal, que prescreve em 10 (dez) anos, da data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais. PRELIMINAR DE MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. "O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória" (STJ - REsp 474475 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 00102). PRELIMINAR DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA. É desnecessário o efetivo exercício da opção por parte da apelada, com a consequente negativa da apelante, para que reste caracterizado o interesse de agir, quando, mesmo após a devida citação válida, esta queda-se inerte em relação ao cumprimento da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, restando evidente que a parte não esteve, nem está tendente a cumprir espontaneamente o comando legal. MÉRITO. DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS A SER APURADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. "O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito" (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverá ser realizada através de liquidação por arbitramento. EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MULTA, DESCABIMENTO. DÚVIDAS QUE SE APRESENTAM RAZOÁVEIS. Ao contrário do que decidiu o juiz singular, inexistia a alteração da verdade dos fatos no que pertine às ações preferenciais, demonstrando-se razoáveis as dúvidas apresentadas nos embargos declaratórios. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0524602-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/249885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Ori-

nária: 2007.00081448 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Lídia de Souza. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12991. Nº Livro: 511. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso da ré. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PAGAMENTO PARCIAL. APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - REPELIDA. O beneficiário do seguro, no caso de recebimento parcial da indenização devida, não lhe retira a possibilidade de postular, em juízo, a cobrança da diferença apurada entre o valor pago e o estabelecido por lei SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSPA O DISPOSTO NA LEI. O valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 não se trata de índice de correção monetária, mas do próprio montante a ser indenizado, não se encontrando, portanto, contrário ao ordenamento jurídico, tampouco revogado pelas citadas leis, e deve preponderar sobre as Resoluções do CNSP, à vista do princípio da hierarquia das leis. - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - ART. 3º, DA LEI 6.194/74, QUE NÃO FOI REVOGADO. Não há óbice nenhum quanto à utilização do valor do salário tão-somente como referencial ou parâmetro de fixação da verba indenizatória, prevalecendo intocada, portanto, a regra inserida no art. 3º, da Lei n.º 6.194/74. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. Os juros moratórios devem fluir a partir da citação realizada já sob a égide do novo Código Civil, pois foi a ocasião em que a apelante foi constituída em mora. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. A correção monetária deve incidir a partir da data do pagamento a menor, por se tratar de mera atualização de valores. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0018 . Processo/Prot: 0316217-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/197859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 316217-8 Apelação Cível. Embargante: Marcia Silveira. Advogado: Juares Bortoli. Embargado: Celso Freitas Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff. Embargado: Rosângela Bagnolini e Silva. Advogado: Cornelio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12992. Nº Livro: 511. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos declaratórios para anular o processo a partir das folhas 337, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAL DESDE A INCLUSÃO EM PAUTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA EMBARGANTE. EQUIVOCO DE AUTUAÇÃO. CADASTRO DE ADVOGADO ESTRANHO A LIDE. NULIDADE DEMONSTRADA. A falta de intimação do patrocinador devidamente constituído pela autora, dos atos praticados a partir do contido na certidão de folhas 337, ou seja, a inclusão dos autos em pauta de julgamento, implica na declaração de nulidade do processo desde então. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0019 . Processo/Prot: 0452051-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247476. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001049 Indenização. Agravante: Eloir Biz, Cristina Akemi Fuziki. Advogado: José Romeu do Amaral Filho. Agravado: Enos Berzotti. Advogado: Marcelo José Peralta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12993. Nº Livro: 511. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE EM TRAVESSIA DE VIA URBANA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PENSÃO MENSAL. UM SALÁRIO MÍNIMO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO. Diferentemente da decisão desmotivada, censurada com a decretação de sua nulidade inclusive por força de comando constitucional, a decisão com sucinta fundamentação não se sujeita a tal consequência, uma vez expostas as razões que levaram à conclusão alcançada. (...). (STJ - REsp 162339-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJU 01/03/1999) INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. Ausente prova inequívoca que gere juízo de convencimento da verossimilhança, é de ser desacolhida a pretensão. RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0510103-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/185267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000698 Exibição de Documentos. Agravante: Basílio Vas da Silva. Advogado: José Ari Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12994. Nº Livro: 511. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer o

recurso, com remessa dos autos à redistribuição, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO JUDICIAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE COMPANHIA TELEFÔNICA - MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DA CÂMARA. A discussão acerca de contrato de participação financeira e subscrição de ações de companhia telefônica, e demais ações correlatas não encontra-se entre as matérias de especialização dessa Câmara, cuja competência está elencada no art. 88, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS À REDISTRIBUIÇÃO.

0021 . Processo/Prot: 0429236-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/263456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 429236-0 Apelação Cível. Embargante: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Andréa Kugler Batista Ribeiro, Ana Paula Zanatta, Ivana Pereira Jorge Cordeiro, Leônidas Ferreira Chaves Filho. Embargado: Guaraci Joazez Abreu. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Interessado: Rádío Rio Verde Ltda. Advogado: Rodrigo Nicoletti Alves, Ana Paula Conti Bastos. Interessado: Ricardo Chab. Advogado: Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12995. Nº Livro: 511. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBS-CURIDADE. INEXISTÊNCIA. INSURGÊNCIA QUANTO AO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZAÇÃO. RE-DISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0394291-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/244776. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 394291-0 Apelação Cível. Embargante: Octaviano Augustus Lombardi. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ludmila Arruda Braga, Guilherme Broto Follador. Embargado: Walter de Souza. Advogado: Edison Soares de Arruda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12996. Nº Livro: 511. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. 1.1. Não se pode levar em consideração uma alegação lançada de repente nos autos, a esmo, quando a parte teve durante todo o momento próprio da produção probatória condições de suscitar tal questão, e não o fez. Não pode, agora, em sede de recurso, inovar nas alegações e pretender que tal fato seja entendido como omissão na fundamentação da decisão do acórdão, ainda mais quando tal inconformismo foi aventado em contra-razões. Quisera, o embargante, ver-se ouvido, deveria ter apelado, ainda que adevidamente. As contra-razões servem, tão-somente, para rebater as razões do apelante, com exceção de questões de ordem pública. 1.2. Não se vislumbra, portanto, omissão alguma, mas tão-somente, que o embargante não comunga do mesmo entendimento da Câmara, não se prestando, os embargos declaratórios, para ampliar os fundamentos da decisão hostilizada. EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0468654-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/6965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000064 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Iguazu II. Advogado: Beatriz Santi. Apelado: Izolte Rogovski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12997. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. QUOTAS CONDOMINIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. "Se a relação processual não se instaurou, isto é, se não houve a citação do réu, não há que se falar em divergência com a Súmula 240/STJ, porque impossível presumir eventual interesse do réu na continuidade do processo. Recurso especial não conhecido". (STJ, REsp 618655/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª T, DJ 25.04.05). APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0024 . Processo/Prot: 0486619-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/76385. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000855 Indenização. Apelante: jair moreno fernandes. Advogado: Flávio Rodrigues dos Santos. Apelado: Cesp Companhia Energética de São Paulo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 12998. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A PEÇONIA INICIAL JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO DO PRAZO DE TRÊS ANOS PREVISTO NO ART. 206 § 3º, V COM TERMO INICIAL A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO. PRESCRIÇÃO VERIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Os prazos prescricionais reduzidos pelo Código Civil 2002, que não possuem os requisitos previstos no art. 2028, têm como termo inicial a data em que o novo diploma legal entrou em vigor.

0025 . Processo/Prot: 0446027-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219252. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000240 Indenização. Apelante: Rosimeire Berlato Cazela. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi. Advogado: Katia Cristine Pucca. Apelado: Sersa Centralizaco de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Ivo Pegoretto Rosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 12999. Nº Livro: 511. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA DE CRÉDITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DA AUTORA. INAPLICABILIDADE DAS REGRAS DO CDC QUANTO AO SERASA - IMPROCEDÊNCIA. 1.1. Não obstante a diversidade no entendimento a respeito da incidência do CDC às relações havidas entre associações cooperativas e seus associados, no que pertine à necessária comunicação ao consumidor a respeito da inscrição do seu nome nos cadastros de restrição de crédito, a matéria, nesta Câmara, há muito, está pacificada, no sentido da sua aplicação. 1.2. A apelante é consumidora por equiparação, pois, mesmo não participando diretamente da relação jurídica com o SERASA, foi vítima da sua (má) prestação de serviço. ASSOCIAÇÃO COOPERATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA DO DÉBITO - INOCORRÊNCIA. 2.1. A apelante realmente contraiu as dívidas cobradas. Há nos autos, notícias (e a apelante não contesta) do aforamento de uma execução e de uma ação monitoria, ambas demandadas pela apelada (1), bem como, uma ação de prestação de contas intentada pela apelante. É inconte, pois, que a apelante deve, tanto é que embargou a ação monitoria unicamente no que se refere ao excesso, e não ao principal. SERASA - INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - OCORRÊNCIA. 3.1. É certo e pacífico o entendimento de que não é necessário que o próprio devedor receba a notificação, mas, tão-somente, que a mesma seja encaminhada para o seu endereço, com registro. Todavia, compulsando-se os autos, não se encontra o referido comprovante. O que há são indicações juntadas pelo SERASA de que teria expedido, ou pelo menos enviado aos correios, a referida notificação, sem que haja, contudo, a prova efetiva, qual seja, o AR assinado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0471436-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/22540. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000867 Cobrança. Apelante: Edifício Casario do Porto. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado: Judite Salete Oliveira Pavoski. Advogado: Ademir Simões. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13000. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. QUOTAS CONDOMINIAIS. INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DO PROCESSO ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 290 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Devem ser incluídas na condenação as quotas condominiais vincendas enquanto durar a obrigação, conforme prescreve o art. 290 do Código de Processo Civil. APELAÇÃO PROVIDA.

0027 . Processo/Prot: 0446635-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218638. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001260 Declaratória. Apelante: Antonio Ezidio da Silva (maior de 60 anos), Natalin Barroso, Diar Maria de Prouença Marques Ferreira, Augusto Betti (maior de 60 anos). Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Lia Correia Bessa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13001. Nº Livro: 511. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ACIONÁRIO - PRECEITO COMINATÓRIO PARA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PEDIDO JULGADO PRESCRITO - RECURSO DA AUTORA. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRES-

CRICIONAL DE 10 ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PESSOAL. 1.1. O pedido de reconhecimento do direito da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, é, nos termos do art. 205 do Código Civil, ação pessoal, que prescreve em 10 (dez) anos, da data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais. MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 3º. DO CPC - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR A SER CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS EQUIVALENTE AO VALOR DA RECOMPRA REALIZADA PELA SERCOMTEL À ÉPOCA DOS FATOS - RECURSO PROVIDO. 2.1. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. 2.2. "O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito" (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). 2.3. A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverão ser realizadas através de liquidação por arbitramento. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - CAUSA DE PEQUENO VALOR. 3.1. Observado o pequeno valor da causa, a inexistência de dilação probatória e a relativa complexidade da matéria abordada nos autos, fixam-se os honorários advocatícios, equitativamente, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0523175-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/240788. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000016 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Alba Valéria Gonçalves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13002. Nº Livro: 512. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ACIONÁRIO - PRECEITO COMINATÓRIO PARA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIDO. O pedido de análise do agravo retido não pode ser conhecido vez que, compulsando os autos, verifica-se que não houve interposição do recurso em comento. PRELIMINAR DE MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. "O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória" (STJ - REsp 474475 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 00102). PRELIMINAR DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - É desnecessário o efetivo exercício da opção por parte da apelada, com a consequente negativa da apelante, para que reste caracterizado o interesse de agir, quando, mesmo após a devida citação válida, esta queda-se inerte em relação ao cumprimento da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, restando evidente que a parte não esteve, nem está tendente a cumprir espontaneamente o comando legal. MÉRITO. DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS EQUIVALENTE AO VALOR DA RECOMPRA REALIZADA PELA SERCOMTEL À ÉPOCA DOS FATOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 4.1. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. "O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito" (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). 4.3. A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverão ser realizadas através de liquidação por arbitramento. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0426083-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/260745. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 426083-7 Apelação Cível. Embargante: Maria da Glória Marinho Machado. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Raphael Taques Pilatti. Embargado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13003. Nº Livro: 512. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os senhores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. DESCABIMENTO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DO RECONHECIMENTO DE PATROCÍNIO SIMULTÂNEO. IMPOSSIBILIDADE. A determinação de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para apurar possível prática de crime em tese de patrocínio simultâneo, não implica em afirmar que a decisão reconheceu a prática delituosa. EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0432687-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165184. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001520 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Apelado: Antonio Franco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13004. Nº Livro: 512. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido e negar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ACIONÁRIO - CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRELIMINARES - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1.1. O recurso de agravo nem ao menos foi proposto em primeira instância, razão porque do seu não conhecimento. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. 2.1. "O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória" (STJ - REsp 474475 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 00102). INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA. 3.1. É desnecessário o efetivo exercício da opção por parte da apelada, com a consequente negativa da apelante, para que reste caracterizado o interesse de agir, quando, mesmo após a devida citação válida, esta queda-se inerte em relação ao cumprimento da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, restando evidente que a parte não esteve, nem está tendente a cumprir espontaneamente o comando legal. MÉRITO - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR A SER CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS EQUIVALENTE AO VALOR DA RECOMPRA REALIZADA PELA SERCOMTEL À ÉPOCA DOS FATOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 4.1. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. 4.2. "O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito" (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). 4.3. A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverão ser realizadas através de liquidação por arbitramento. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0433225-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165317. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000205 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Carlos Eduardo Silva Costa, Daltro Borges Ramos, Helena Kuniko Kawasaki, Ivo Hintaka Hamada, José Carlos de Souza, Marcelo Vieira Teixeira, Wilson dos Santos. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13005. Nº Livro: 512. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e a apelação, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ACIONÁRIO - PRECEITO COMINATÓRIO PARA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA -

CIA - PRAZO QUE SE INICIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PESSOAL. O pedido de reconhecimento do direito da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, é, nos termos do art. 205 do Código Civil, ação pessoal, que prescreve em 10 (dez) anos, da data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais. PRELIMINAR DE MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. "O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória" (STJ - REsp 474475 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 00102). PRELIMINAR DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - É desnecessário o efetivo exercício da opção por parte dos apelados, com a consequente negativa da apelante, para que reste caracterizado o interesse de agir, quando, mesmo após a devida citação válida, esta queda-se inerte em relação ao cumprimento da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, restando evidente que a parte não esteve, nem está tendente a cumprir espontaneamente o comando legal. MÉRITO. DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS A SER APURADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. "O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito" (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverão ser realizadas através de liquidação por arbitramento. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0452529-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/259576. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 452529-1 Apelação Cível. Embargante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Embargado: Irb Brasil Resseguros Sa. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira. Embargado: Alindaíl Lopes, Antônio Carlos Vieira, Aparecida Fardim Egueidis, Carlotla Portela da Silva, Elza Zefa, Francisco Pereira de Oliveira, João Pereira do Carmo, Josefa Squelino Lopes, Judite Moreira Bueno da Silva, Julia Rosa da Silva Bezerra, Lenice Oliveira dos Santos, Manoel Joaquim Teixeira Rodrigues, Maria Aparecida Gianete de Sá, Maria de Lourdes Beraldi Salvatore, Maria Mercedes Giroldo, Maria Neuza de Almeida, Marilene Felina de Jesus, Nelson Faneco, Sebastião Goulart Amorim. Advogado: Pedro Egidio Marafioti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13006. Nº Livro: 512. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, conhecer e acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. MULTA DECENDIAL. LIMITADOR. ARTIGO 920 DO CÓDIGO REVOGADO. CORRESPONDENTE ARTIGO 412 DO NOVEL INSTITUTO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0469394-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/9350. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000530 Indenização. Apelante: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Apelado: Cristina Johanna Maria Vloet Prins, Fábio Klas Adri Prins. Advogado: Maurício Borba. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13007. Nº Livro: 512. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não prover os agravos retidos e prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. O Desembargador Arquelau Araujo Ribas diverge somente quanto ao termo a quo dos juros. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÁNSITO. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. NÃO CONVERSÃO EM ORDINÁRIO. FALTA DE COMPLEXIDADE DA PERÍCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO À PROVA NÃO CARACTERIZADA. FATOS QUE NÃO DEPENDEM DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA. INVASÃO DA CONTRAMÃO. CULPA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. JUIZOS DE MORA. TERMO INICIAL. AGRAVOS RETIDOS NÃO PROVIDOS. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE

0034 . Processo/Prot: 0264281-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80768. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000404 Cobrean. Apelante: Érica Weiss Wessel. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13008. Nº Livro: 512. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDOS, NAS CONTRA-RAZÕES, DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - AFASTAMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO A SINDICATO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. A contribuição sindical rural instituída com amparo na Constituição Federal de 1988, não se confunde com aquela facultativa, prevista no artigo 8º, IV, da Constituição Federal, sendo exigida obrigatoriamente nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação.

0035 . Processo/Prot: 0278729-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/180861. Comarca: Palmital. Ação Originária: 2001.00000171 Cobrean. Apelante: Jacir José Granemann. Advogado: Luciano Dalponte, Antonio Sbrano Junior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmital. Advogado: Ivan Lauro Simiano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13009. Nº Livro: 512. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVA - AUSÊNCIA DE PREJUIZO À PARTE - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO A SINDICATO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS - REDUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA. A contribuição sindical rural instituída com amparo na Constituição Federal de 1988, não se confunde com aquela facultativa, prevista no artigo 8º, IV, da Constituição Federal, sendo exigida obrigatoriamente nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação.

0036 . Processo/Prot: 0250585-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/192317. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000069 Cobrean. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá, Sindicato Rural de Marialva, Sindicato Rural de Mamboré. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Nereu Mendes. Advogado: Alexandre da Silva Moraes, Valmir Brito de Moraes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13010. Nº Livro: 512. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EDITAIS - DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL — REFORMA DA SENTENÇA - APROPRIAÇÃO DO MÉRITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO PREVISTA EM LEI E REPECIONADA PELA CF - DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - LEIS 8.874/94 E 9.393/96 - LEGITIMIDADE PASSIVA - CONFUSÃO ENTRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - FILIAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - BI-TRIBUTAÇÃO NÃO CONFIGURADA - MULTA NÃO PREVISTA EM LEI - AFASTAMENTO - JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

0037 . Processo/Prot: 0249922-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/187395. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000210 Cobrean. Apelante: Luiz Fernando Wasik. Advogado: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13011. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - DESNECESSIDADE - LIBERDA-

DE DE ASSOCIAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FILIAÇÃO A SINDICATO - MULTA - EXCLUSÃO - FALTA DE PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEI QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE SOMENTE PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A APLICAÇÃO DA MULTA - DECISÃO POR MAIORIA. A contribuição sindical rural instituída com amparo na Constituição Federal de 1988, não se confunde com aquela facultativa, prevista no artigo 8º, IV, da Constituição Federal, sendo exigida obrigatoriamente nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação.

0038 . Processo/Prot: 0476117-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41737. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000966 Cobrean. Apelante: Otília Fátima Fischer de Mattos. Advogado: Antonio Camargo Junior. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13012. Nº Livro: 513. Julgado em: 04/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO - PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO - COMPLEMENTAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O DPVAT NÃO É UM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - INADMISSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IX DO CC). APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO INSCULPIDA NO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - TRANSCURSO DE MENOS DE DEZ ANOS, ENTRE A DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO, QUE INTERROMPEU A PRESCRIÇÃO, E A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL - O Novo Código Civil estabelece em seu artigo 206, §3º, IX, que a prescrição da pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, em caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, ocorre em três anos. Como a lei anterior previa o prazo de 20 anos para o ajuizamento das ações indenizatórias, antes da aplicação do prazo novo, de se observar a norma de transição do artigo 2.028 (...) (TJ/PR), Ac 491.134-0, 10ª Câmara Cível, relator Des. Luiz Lopes, DJ 13/06/2008). RECURSO NÃO PROVIDO

0039 . Processo/Prot: 0459403-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/83275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 459403-0 Apelação Cível. Embargante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Embargado: Maria Elza Rodrigues Neves. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13013. Nº Livro: 513. Julgado em: 04/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - CABIMENTO ALEGAÇÃO DE RESERVA DA QUOTA RELATIVA AO GENITOR DA VÍTIMA - ACOLHIMENTO - EFEITO INFRINGENTE. Os embargos declaratórios são tempestivos e devem ser conhecidos, merecendo acolhimento, pois efetivamente contém omissão vez que a matéria não foi mencionada no acórdão. PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO. Os pais/beneficiários receberam por meio da congêneres CENTAURO SEGURADORA SA o valor de R\$5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais) respectivamente, totalizando assim a quantia de R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais). RESERVA DA QUOTA PARTE AO GENITOR DA VÍTIMA - APLICÁVEL - EFEITO INFRINGENTE. Os genitores da vítima, receberam o valor parcial da indenização. Portanto a genitora tem legitimidade para pleitear a diferença, desde que seja reservada a quota parte do genitor da vítima. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS

0040 . Processo/Prot: 0411501-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/174451. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 411501-7 Apelação Cível. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Apelado: Maria da Aparecida Viana. Advogado: José das Graças de Souza. Embargante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13014. Nº Livro: 513. Julgado em: 04/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO - EFEITO INFRINGENTE. Os embargos declaratórios são tempestivos e devem ser conhecidos, merecendo acolhimento, excepcionalmente para reconhecer o pagamento em âmbito administrativo. PAGAMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA - ABATIMENTO - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA. O pagamento efetuado na esfera administrativa deve ser descontado do valor da indenização, sob pena de enriquecimento indevido do autor. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0041 . Processo/Prot: 0528521-2/01 Agravo

. Protocolo: 2008/283976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 528521-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Manoel Diniz Paz Neto. Agravado: Antonio Geraldo dos Santos, Erasmo da Silva, Ivete Regina Klein Pipino, José Aparecido Ferreira, Olivério dos Santos Ribeiro. Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Antelmo João Bernart Filho, Danilo Emílio Bernart. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Rosângela Dias Guerreiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13015. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO DE PLANO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - AÇÃO MOVIDA PELOS SEGURADOS - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO - DESNECESSIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. Sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora dos recursos, tanto do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais - quanto do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguros do Sistema Financeiro da Habitação - não se justifica sua intervenção no feito, a autorizar o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Ademais, em julgados outros, nos quais fui Relator, restou assentado que, sendo o FESA constituído pelas contribuições dos segurados, possui natureza estritamente privada, inexistindo qualquer vinculação com o erário.

0042 . Processo/Prot: 0521228-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/226891. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000161 Cobrean. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Marinete Rosa. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13016. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - DOENÇA PREEEXISTENTE - MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO SEGURADO SOBRE SEU ESTADO DE SAÚDE E DE EXAME PRÉVIO COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS. 1 - Mostra-se desnecessária a produção de provas, se os fatos que pretende comprovar, encontram-se suficientemente demonstrados nos autos, sendo certo que em nada interferiria no resultado do julgamento. 2 - Competia à seguradora demonstrar, de forma cabal e incontestada, a má-fé do segurado, de que teria omitido doença, com a precípua e direta finalidade de obter a aceitação do contrato de seguro, ônus do qual não se desincumbiu, assumindo o risco de firmar o pacto com o segurado, com base em declaração unilateral e lacunosa e, portanto, inservível para atestar o estado de saúde do segurado. Assim, não comprovada a má-fé, o contrato é válido, e obriga a seguradora a efetuar o pagamento da indenização contratada.

0043 . Processo/Prot: 0518379-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/221400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000177 Indenização. Apelante: Clarice Gewehr. Advogado: Dalva Marli Menarim. Apelado: Banco Itaucaral Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13017. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESCABIMENTO - FATOS SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS - AUTORA QUE, A DESPEITO DA COBRANÇA INDEVIDA, DÁ CAUSA À NEGATIVAÇÃO, EM RAZÃO DE OUTROS DÉBITOS, LEGÍTIMOS, E INADIMPLIDOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A pretensão de inversão do ônus da prova não encontra guarida in casu, pois não se divisa a dificuldade do consumidor em produzir a prova, exclusivamente documental, e colacionada aos autos juntamente com a exordial. 2. Havendo valores inadimplidos e confessados pela própria parte, a inscrição do seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito não gera dano moral.

0044 . Processo/Prot: 0498174-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/282804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Origi-

nária: 498174-2 Apelação Cível. Embargante: Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda, Edilson Ernesto Prestes. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Larissa Sessak. Embargado: Marçal Morini. Advogado: Gerson Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13018. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as obscuridades apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

0045 . Processo/Prot: 0462985-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/290074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001503 Ordinária. Apelante: Pedro Nahon Otoni, Ester Nahon Otoni. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Rec. Adesivo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti. Apelado: Pedro Nahon Otoni, Ester Nahon Otoni. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13019. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECUSADA - CLÁUSULA CONTRATUAL EXCLUDENTE DE COBERTURA - AÇÃO AJUIZADA PELOS SEGURADOS EM FACE DA SEGURADORA - INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRETENSÃO DOS RECORRENTES RELACIONADA AO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E NÃO À REPARAÇÃO DE DANOS PREVISTA POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - PRAZO PRESCRICIONAL ANUO - ART. 206, § 1º, II, DO CPC - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS - OBRIGAÇÃO DOS AUTORES - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PEDIDO DEFERIDO - DECURSO DO LAPSO TEMPORAL - INÉRCIA DOS INTERESSADOS APÓS DIVERSAS INTIMAÇÕES - DEMORA NA CITAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CORRETAMENTE RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE EXCLUDENTE - MOROSIDADE DO PODER JUDICIÁRIO NÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO - CONDENAÇÃO DOS AUTORES NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - INSURGÊNCIA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) - VERBA IRRISÓRIA - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO - QUANTUM QUE DEVE SER FIXADO CONSOANTE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - Sendo infimo o arbitramento da verba honorária, dada a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido pelo causídico, impõe-se a sua majoração a patamar que se harmonize às peculiaridades da causa.

0046 . Processo/Prot: 0503590-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/158750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001092 Reparação de Danos. Apelante: Geraldo Buozzi. Advogado: Geni Regina da Silva. Apelado: Sandro Collodel. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13020. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO LATERAL - VEÍCULOS QUE TRANSITAVAM NO MESMO SENTIDO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO EVIDENCIADA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE, DA MESMA FORMA, NÃO PERMITE CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE - APELANTE QUE SE EVADIU DO LOCAL APÓS O SINISTRO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE INCIDE SOBRE A VERSÃO NARRADA PELO AUTOR NA INICIAL - MUDANÇA DE FAIXA - MANOBRA EFETUADA SEM AS DEVIDAS CAUTELAS - FALTA DE SINALIZAÇÃO - CAUSA PRIMÁRIA IDENTIFICADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA CORRETA COM BASE EM ORÇAMENTO ÚNICO APRESENTADO POR EMPRESA IDÔNEA - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA - RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0504033-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/159731. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001240 Cobrean. Apelante: Hsb Seguros (brasil) Sa. Advogado: Luiz Assi. Apelado: Osmar Francisco Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13021. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - PEDIDO INICIAL FORMULADO PARA RECEBIMENTO DE 20% DO VALOR MÁXIMO ANTE O GRAU DE INCAPACIDADE - SENTENÇA QUE CONDENA A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL - DECISÃO ULTRA PETITA - REFORMA PARA RECONDUÇÃO DO PROVIMENTO AOS LIMITES DO PEDIDO - LAUDO DO IML QUE COMPROVA QUE A INCAPACIDADE PERMANENTE DO AUTOR É DE 20% - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL - DATA EM QUE O SEGURO DO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORATIVA (SÚMULA 278 STJ), IN CASU, A PARTIR DA DATA DO LAUDO DO IML - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DA CONTRATAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0048 . Processo/Prot: 0399529-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15252. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001045 Declaratória. Apelante: Tarcis de Mello Benatti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13022. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para afastar a prescrição decretada em primeiro grau de jurisdição e, no mérito, julgar procedente a presente demanda para: a) declarar o direito do Autor, Márcio Antônio Andrade, de converter seu direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais da Requerida, Sercomtel S.A. Telecomunicações, e b) condenar a Ré à entrega de ações preferenciais ao Autor em número equivalente ao valor de recompra da respectiva linha, apurados em oportuna liquidação por arbitramento, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal 6.666/96, considerando para este fim o valor patrimonial de cada ação, sem prejuízo ao disposto no artigo 633 do Código de Processo Civil e, por maioria de votos, em fixar os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, vencido, neste particular o Relator, que fixa em R\$ 1.000,00 (mil reais). EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO OU DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, COM PRECEITO COMINATÓRIO - SERCOMTEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - PEDIDO ALTERNATIVO - PRESCRIÇÃO - ART. 206, § 3º, IV E V, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PEDIDO PRINCIPAL, NO ENTANTO, QUE NÃO SE INSERE NAS HIPÓTESES LEGAIS DO ARTIGO 206 - APLICAÇÃO DO PRAZO DECENAL PREVISTO NO ARTIGO 205 DO MESMO CODEX - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PRINCIPAL AFASTADA - RECURSO PROVIDO. - O objetivo primeiro do Autor é ver declarado seu direito à obtenção de ações preferenciais em número correspondente ao valor pago pela linha telefônica à época de sua aquisição, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. - Tal pretensão não se insere em nenhum dos parágrafos do artigo 206 do Código Civil, sendo aplicável ao caso o previsto no artigo 205 do mesmo codex, que fixa o prazo prescricional em 10 anos quando a lei não lhe tenha dado prazo menor. APRECIÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO - PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E Celeridade - DEMAIS PRELIMINARES AFASTADAS - CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES JUNTADO AOS AUTOS QUE CONFERE AO AUTOR O DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM CARÁTER PERMANENTE - INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS - PRECEDENTES - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESCABIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS DEMANDAS - MÉRITO - AUTARQUIA MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇO DE TELEFONIA - EXTINÇÃO DO ENTE - CONCOMITANTE CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - LEI MUNICIPAL QUE CONFERE AOS TITULARES DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA A OPÇÃO DE CONVERSÃO DESTA EM DIREITO ACIONÁRIO - SOCIEDADE QUE SE NEGA A DAR CUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM A LEI FEDERAL QUE ESTIPULA AS DIRETRIZES DO SETOR - DEMANDA PROCEDENTE - CONDENAÇÃO DA RÉ À ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS AO AUTOR EM NÚMERO EQUIVALENTE AO VALOR DE RECOMPRADA RESPECTIVA LINHA - OBSERVÂNCIA DO VALOR PATRIMONIAL DE CADA AÇÃO A SER APURADA COM BASE NO ÚLTIMO BALANÇO CONTÁBIL DA EMPRESA - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO SEM PREJUÍZO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTA PELO ART. 633 DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.

0049 . Processo/Prot: 0504507-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/161870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001419 Indenização. Apelante: Vanessa Gomes Alves Borges. Advogado: Carlo Renato Borges. Apelante: Vívo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Priscila Camargo Pereira da Cunha. Apelado: Vanessa Gomes Alves Borges. Advogado: Carlo Renato Borges. Apelado: Vívo Sa. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Priscila Camargo Pereira da Cunha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor

Roberto Silva. Nº Acórdão: 13023. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo de José Soares da Silva; conhecer e dar provimento ao apelo de Alberto Pereira da Silva para condenar José Soares da Silva ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00, corrigida monetariamente pelo INPC-IGP-DI, com o acréscimo de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de 31.07.2000, de acordo com as Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça, e provimento ao recurso do Apelante João Maria Brandão para fixar a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação. EMENTA: DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - OFENSA CALUNIOSA CARACTERIZADA E DEMONSTRADA - NA VALORAÇÃO DO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL OBSERVA-SE A EQUIDADE - VERBA HONORÁRIA DEVE REMUNERAR CONDIGNAMENTE O PROFISSIONAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE - RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE" (AC 1.0121553-8. Rel.: Mário Helton Jorge. DJ 6651. 28/06/2004). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO - DÉVIDA ADIMPLIDA - EMISSÃO DE CARTA-COBRANÇA EM DATA POSTERIOR AO PAGAMENTO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA EVIDENCIADA - ÔNUS PELO ATRASO NO REPASSE DOS VALORES QUE NÃO PODE SER IMPUTADO À CONSUMIDORA - CULPA DE TERCEIRO NÃO COMPROVADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR QUANTO AO TERMO A QUO DOS MORATÓRIOS.

0050 . Processo/Prot: 0381913-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197373. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000564 Indenização. Apelante: Jamil Serafim das Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jamil Serafim das Neves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Designado: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13024. Nº Livro: 513. Julgado em: 21/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar, vencido o Relator e, no mérito, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Retido; por maioria de votos, dar provimento parcial ao primeiro recurso, vencido o Relator; por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao segundo apelo (Petrobrás), o Relator em maior extensão. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE ECOLÓGICO PROPOSTA POR PESCADOR EM FACE DA PETROBRÁS - OLAPA - VAZAMENTO DE 52 MIL LITROS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL NAS ÁGUAS DOCES INTERNAS DA SERRA DO MAR E NAS BAÍAS DE ANTONINA E PARANAGUÁ - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ POR DANOS AMBIENTAIS - ARTIGO 4º, § 1º DA LEI 6.938/81 - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE QUE SUBSISTE MESMO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - INTERDIÇÃO DA ÁREA PARA PESCA PELO IBAMA E IAP - LUCROS CESSANTES - NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE DANO EMERGENTE - NOMEN JURIS QUE NÃO ALTERA O RESULTADO DO JULGAMENTO - FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO POR 6 MESES - PERÍODO DE INTERDIÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E RECUPERAÇÃO DO ECOSISTEMA - DANOS MORAIS EXSURGIDOS DA ANGÚSTIA DECORRENTE DA PRIVAÇÃO DO TRABALHO E DO SUSTENTO - FIXAÇÃO EM DEZESSEIS MIL REAIS - MANUTENÇÃO - APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS - SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA APENAS PARA: 1. DETERMINAR QUE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SEJA REAJUSTADA MONETARIAMENTE E ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONSIDERANDO O SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR À ÉPOCA DA INTERDIÇÃO; 2. DETERMINAR QUE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SEJA ATUALIZADA E ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA FIXAÇÃO; 3. FIXAR O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E 4. CONSIDERAR RECÍPROCA A SUCUMBÊNCIA. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA RÉ NÃO CONHECIDO - PRECEDENTES. - "Ausente pedido exposto nas razões do recurso de apelação a apreciação do agravo retido, a consequência e o seu não conhecimento. A decisão proferida, quer rejeite a exceção de incompetência, sujeita-se a impugnação via recurso de agravo de instrumento. RECURSOS NAO CONHECIDOS" (ext. TAPR, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Idevan Lopes, Apelação Cível nº 92.019-4, julg. 11.09.1996).

0051 . Processo/Prot: 0504524-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/160007. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000336 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Interbrazil Seguradora S/a. Advogado: Luiz Rosselli Neto. Apelado: Everton da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13025. Nº Livro: 513. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SE-

GURO - MEDIDA DE CARÁTER SATISFATIVO - EXEGESE DO DISPOSTO NO ART. 844, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0507240-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/175178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001371 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Ida Maria dos Santos Goulart. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13026. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - VALOR LEGAL DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA QUE NÃO IMPEDE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR JUDICIALMENTE A DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - SEGURADORA QUE INTEGRA O CONVÊNIO DPVAT - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO, E NÃO COMO INDEXADOR - RESOLUÇÃO DO CNSP QUE NÃO SE SOBREPÕE À DETERMINAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA NORMATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE SE FAZ A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO PASSA A EXPERIMENTAR OS EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0053 . Processo/Prot: 0509405-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00075251 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Adrian Aparecida Guirro Carvalho, José Miguel dos Anjos, Luzia Belini Volpi (maior de 60 anos), Noé Gonçalves Ribeiro. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13027. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE - VALOR LEGAL DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA QUE NÃO IMPEDE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR JUDICIALMENTE A DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO, E NÃO COMO INDEXADOR - RESOLUÇÃO DO CNSP QUE NÃO SE SOBREPÕE À DETERMINAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA NORMATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE SE FAZ A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO PASSA A EXPERIMENTAR OS EFEITOS DA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. - Não merece conhecimento o recurso na parte em que pretende a reforma do decimum nos mesmos termos em que exarado.

0054 . Processo/Prot: 0454378-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/276329. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454378-2 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Celso Luiz Dolenga. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13028. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AUSÊNCIA. QUESTÕES EXPRESSA E FUNDAMENTADAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0460005-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/280822. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000044 Cobrança. Agravante: Maria de Lourdes Batistella. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Agravado: Itau Seguros Sa. Advogado: Leandra Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez, Pedro Paulo Osório Negri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 13029. Nº Livro: 514. Julgado em: 04/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento interposto por MARIA DE LOURDES BATISTELLA, para determinar a incidência da multa de 10% estabelecida no art. 475-J do CPC, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DA MULTA NO CASO DE PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO.

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA REALIZAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-J § 4º DO CPC. Realizado o pagamento parcial do débito, a multa prevista no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil incide automaticamente sobre o valor remanescente, independente da intimação do devedor. RECURSO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0422455-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/112338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000258 Indenização. Apelante: Raquel Fernandes. Advogado: Aline Fabiana Campos Pereira. Apelado: Hormocentro Laboratório de Dosagens Hormonais e Análises Clínicas Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Heitor Faro de Castro, Alberto Silva Gomes, Thais Matallo Cordeiro, Ana Carolina Montes. Rec. Adesivo: Hormocentro Laboratório de Dosagens Hormonais e Análises Clínicas Ltda. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Heitor Faro de Castro, Alberto Silva Gomes, Thais Matallo Cordeiro, Ana Carolina Montes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13030. Nº Livro: 514. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao apelo, e dar parcial provimento ao recurso adesivo, na forma do voto relatado. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA EM AUDIÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL. APELAÇÃO CÍVEL - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAUDO COM RESULTADO EQUIVOCADO - ÍNDICE DE PTH (HORMÔNIO DA PARATI-REÓIDE) ELEVADO - AUSÊNCIA DE OUTRAS ANOMALIAS - VALOR PRONTAMENTE QUESTIONADO PELO MÉDICO QUE ANALISOU O LAUDO - CONTATO COM O LABORATÓRIO, QUE EM 24 HORAS REFEZ O EXAME - RESULTADO DIVERSO, APONTADO NORMALIDADE NO ÍNDICE DE PTH - EQUIVOCO RECONHECIDO - MÉDICO QUE ALERTOU A PACIENTE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ERRO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - DESCRIÇÃO DOS FATOS NA INICIAL QUE NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE APURADA NA INSTRUÇÃO, POIS NÃO FICOU 40 DIAS AGUARDANDO SABER QUE NÃO SE TRATAVA DE DOENÇA GRAVA, MAS SOMENTE, 24 HORAS - CONDENAÇÃO EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA - EXEGESE DO ART. 17 C/C ART. 18, AMBOS DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS - MANUTENÇÃO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0383206-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191046. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000535 Indenização. Apelante: Maria do Rocio Fernandes Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria do Rocio Fernandes Pires. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13031. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o agravo retido, dar provimento ao segundo apelo e julgar prejudicada a primeira apelação, vencido o relator que proveu o segundo apelo em maior extensão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AMBIENTAL. INVIABILIZAÇÃO DA PESCA NOS RIOS DA REGIÃO ATINGIDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. LOCAL EM QUE OCORREU O FATO, ASSIM COMO, DO LOCAL EM QUE SE VERIFICOU O DANO. AGRAVO DESPROVIDO. SEGUNDO APELO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. QUESTÕES DE FATO QUE DEPENDIAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DESCABIDO. PROCESSO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NULIDADE DA SENTENÇA. ENTRETANTO, SOMENTE PARA A APLICAÇÃO DA LEGITIMIDADE. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0410924-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/63415. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001565 Indenização. Apelante: Maria do Socorro Almeida, José Jacyro de Oliveira (maior de 60 anos), Elenice Gomes Tsugawa, Deusmira Vieira Martins, Neuza Camillo de Godoy, Fernando José Frasson (maior de 60 anos), Cleusa Correia Nascimento, Otacílio Bizerra de Barros (maior de 60 anos), Edson Luiz Caram, Maria das Graças Dorsi. Advogado: Joel Dutra. Apelado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13032. Nº Livro: 514. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao apelo, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO

CÍVEL - DIREITO ACIONÁRIO - PRECEITO COMINATÓRIO PARA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A", OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PEDIDO JULGADO PRESCRITO - RECURSO DA AUTORA. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PESSOAL. 1.1. O pedido de reconhecimento do direito da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, é, nos termos do art. 205 do Código Civil, ação pessoal, que prescreve em 10 (dez) anos, da data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais. MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 3º, DO CPC - DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADA PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR A SER CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS EQUIVALENTE AO VALOR DA RECOMPRA REALIZADA PELA SERCOMTEL À ÉPOCA DOS FATOS - RECURSO PROVIDO. 2.1. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. 2.2. "O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito" (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). 2.3. A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverão ser realizadas através de liquidação por arbitramento. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CPC - CAUSA DE PEQUENO VALOR. 3. Observado o pequeno valor da causa, a inexistência de dilação probatória e a relativa complexidade da matéria abordada nos autos, fixam-se os honorários advocatícios, eqüitativamente, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. RECURSO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0441087-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/189422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00076528 Obrigação de Fazer. Apelante: Leonardo de Araújo Miranda. Advogado: Omir Miranda. Apelado: Pirâmide Centro de Ensino Sc Ltda. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewal Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13033. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL - CURSINHO - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO POR INSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO PARA CURSOS À DISTÂNCIA - CONTRATO COM A APELADA QUE ESTAVA RESTRITO À MINISTRAÇÃO DO CURSO SUPLETIVO EM SUAS DEPENDÊNCIAS - CUMPRIMENTO DO CONTRATO - CERTIFICADO QUE RESTOU FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO PAULISTA CONFORME CONVÊNIO - AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CDC - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA REDUZIDOS -. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0487533-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/285524. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 487533-4 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Juliana R. Oliveira Gralike. Embargado: Áurea de Jesus Barbosa, Celso Aparecido da Silva, José Romagnoli, Lucia Maria Santos, Lucimara dos Santos Vainer, Maria Auxiliadora Lima Santos Miranda, Maria Nicolina Pimentel (maior de 60 anos), Sebastião Daniel (maior de 60 anos). Advogado: Paula Schenfelder Falaschi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13034. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA QUE ISOLADAMENTE NÃO JUSTIFICA O MANEJO DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0061 . Processo/Prot: 0499206-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/137003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001680 Indenização. Agravante: Maurício Sallum Se-

maan. Advogado: Julio Cesar Brotto, José Roberto Della Tonia Trautwein, René Ariel Dotti. Agravado: Cláudio Guimarães Dias Kerkhoff. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Celso Araújo Guimarães, Ney Gustavo Coneglian. Interessado: Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Paraná. Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13035. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ERRO MÉDICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL. PERTINÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A responsabilidade subjetiva não é incompatível com a inversão do ônus da prova, pois apenas transfere ao profissional liberal o ônus de comprovar ter agido de forma diligente. Evidenciada a utilidade, ao menos em tese, da prova oral e documental, impõe-se produzi-la, ainda mais diante da manutenção da inversão do ônus probatório.

0062 . Processo/Prot: 0497128-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/130981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001680 Indenização. Agravante: Cruz Vermelha Brasileira - Filial Paraná. Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Lincoln Luiz Herrera Rocha. Agravado: Cláudio Henrique Dias Kerkhoff. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Celso Araújo Guimarães, Oliviar Coneglian. Interessado: Maurício Sallum Semaan. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13036. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ERRO MÉDICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. PERTINÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A responsabilidade subjetiva não é incompatível com a inversão do ônus da prova, pois apenas transfere ao profissional liberal o ônus de comprovar ter agido de forma diligente. Evidenciada a utilidade, ao menos em tese, da prova oral, impõe-se produzi-la, ainda mais diante da manutenção da inversão do ônus probatório.

0063 . Processo/Prot: 0494793-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123240. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001059 Indenização. Apelante: Ace Seguradora Sa. Advogado: Guilherme Assad de Lara, Mina Entler Cimini. Apelado: Expedita Barbosa dos Santos. Advogado: Rozane da Rosa Cachapuz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13037. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL. SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO VIA TELEFONE. RISCOS EXCLUÍDOS. INVALIDADE. DESRESPEITO AO DIREITO À INFORMAÇÃO. VALOR. MAIOR ESTIPULAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A contratação de seguro por telefone, sem subsequente cumprimento adequado do dever de informação, torna nula qualquer cláusula excludente de risco ou que importe em redução do valor da cobertura.

0064 . Processo/Prot: 0508183-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/173846. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000026 Regressiva. Agravante: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gisele Asturiano Martins, Geraldo Saviani da Silva, Michael Hideo Atakiama. Agravado: Nisse Borsoi. Advogado: Jones Mario de Carli. Interessado: Santos Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13038. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Como o trânsito em julgado da decisão ocorreu após o início de vigência da Lei 11.232/2005, esta norma tem inteira aplicação ao caso concreto. Multa devida. A alegada nulidade da execução e de inexigibilidade do título executivo já foram apreciadas e decididas em outro recurso, donde a impossibilidade de reexaminá-las no presente feito. Logo, não tem cabimento o pedido de suspensão do processo em face da liquidação extrajudicial do outro devedor. Por força do princípio da eventualidade, cabia ao recorrente, ao impugnar o pedido de cumprimento de sentença, apontar o valor que entende devido.

0065 . Processo/Prot: 0497862-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/293891. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 497862-3 Apelação Cível. Embargante: Everson Eduardo Fontana. Advogado: Carmen Glória Arriagada Andrioli, Ney Gustavo Paes de Andrade, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Viana, Elme Karem Baido. Embargado: Agrotan - Agostineto Transportes de Cereais Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Provin, José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13039. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AUSÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0066 . Processo/Prot: 0512425-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199494. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000250 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Rec.Adesivo: Sofia Turoski (maior de 60 anos), Aparecida Vidal da Silva (maior de 60 anos), Neusa Maria Vieira (maior de 60 anos), Benjamim Borges de Ramos (maior de 60 anos), Idelvanda Aparecida Marins da Silva. Advogado: Marcicus Nadal Matos. Apelado: Sofia Turoski (maior de 60 anos), Aparecida Vidal da Silva (maior de 60 anos), Neusa Maria Vieira (maior de 60 anos), Benjamim Borges de Ramos (maior de 60 anos), Idelvanda Aparecida da Marins da Silva. Advogado: Marcicus Nadal Matos. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13040. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, para suscitar dúvida de competência para processar e julgar o Apelo, nos termos dos artigos 115 e demais correlatos do Código de Processo Civil e artigos 233 a 237 do Regimento Interno, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - TELEFONIA - DIREITO ACIONÁRIO - MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DA 8ª, 9ª OU 10ª CÂMARA CÍVEL DESTA TRIBUNAL - ART. 88, IV, RITJ - PRECEDENTES - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0067 . Processo/Prot: 0512927-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/202098. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000298 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Joaquim Azarias Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino, Lana Meiri Navarro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13041. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE PROVOCADO POR ÔNIBUS - VEÍCULO EXCLUÍDO DO CONVÊNIO - ALEGAÇÃO QUE NÃO MERECE PROSPERAR - RESOLUÇÕES NÃO PODEM EXCLUIR DIREITOS GARANTIDOS POR LEI INVALIDEZ PERMANENTE - LAUDO DO IML - ENFERMIDADE INCURÁVEL (CERVICALGIA) E DEFORMIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE APENAS RETARDARIA A ENTREGA DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA NÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0068 . Processo/Prot: 0514136-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/207036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001184 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Elvira da Rocha Moreira (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 13042. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - SEGURADORA QUE INCORPOROU ANTIGA CREDENCIADA A OPERAR O SEGURO DPVAT - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE A BENEFICIÁRIA DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ATO JURÍDICO PERFEITO - DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - UTILIZAÇÃO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/1974 NÃO FOI REVOGADA, E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DA SUSEP OU CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOE-

DA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JURROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - PRECEDENTES - SENTENÇA QUE MERECE REFORMA APENAS NESSE PARTICULAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0069 . Processo/Prot: 0484011-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/250027. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 484011-1 Apelação Cível. Embargante: Dinarte João Pagnoncelli. Advogado: Fernando Paulo Moretti. Embargado: Condomínio Residencial Ana Terra. Advogado: Crithian Denardi de Brito. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13043. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS PROCESSUAIS PARA PERMITIR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PERANTE AS SUPERIORES INSTÂNCIAS. ALEGAÇÕES QUE DIZEM RESPEITO AO MÉRITO DA QUESTÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Os embargos de declaração não são o meio hábil para rediscutir a matéria já decidida. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0070 . Processo/Prot: 0483880-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/263619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 483880-2 Apelação Cível. Embargante: Companhia de Habitação de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Ladismara Teixeira. Embargado: Condomínio Moradias Itatiaia Iii. Advogado: Patrícia Piekarczyk. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13044. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS PROCESSUAIS PARA PERMITIR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PERANTE AS SUPERIORES INSTÂNCIAS. ALEGAÇÕES QUE DIZEM RESPEITO AO MÉRITO DA QUESTÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Os embargos de declaração não são o meio hábil para rediscutir a matéria já decidida. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0071 . Processo/Prot: 0461178-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/292935. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 461178-3 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Embargado: Ervino Fanton. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13045. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE, SEM QUE SE APONTE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ACÓRDÃO QUE APRESENTOU DE FORMA CLARA SEUS FUNDAMENTOS. DEVER DE PREQUESTIONAMENTO A SER CUMPRIDO PELA PARTE, E NÃO PELO JULGADOR. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração obedecem aos precisos termos do artigo 535 do CPC, não se prestando a responder a questionamento das partes. Ademais, o juiz não está obrigado a se manifestar sobre os dispositivos legais mencionados, mas, sim, decidir a matéria questionada com fundamentação capaz de sustentar a manifestação jurisdiccional. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0072 . Processo/Prot: 0518347-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/220409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001073 Obrigação de Fazer. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Rec.Adesivo: Orlanda Vidal Pereira. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Orlanda Vidal Pereira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13046. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unani-

midade de votos, em prover em parte a apelação e em parte o recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. PLANO DE SAÚDE. DESCRENCIAMENTO DE CLÍNICA DE ONCOLOGIA. NECESSIDADE DE PRÉ-AVISO. FALTA. DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE E RECURSO ADESIVO, POR MAIORIA, DESPROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0280141-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/190159. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 2002.00000255 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Clemente Aparecido de Souza. Advogado: Carmencita Aparecida Silva Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 13047. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, sendo que os Desembargadores Ronald Schulman e Arquelau Araújo Ribas, confirmam a sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Contribuição Sindical Rural. Área inferior a dois módulos rurais. Violação da liberdade sindical. Cobrança a não filiados. Violação da autonomia sindical. Recurso desprovido.

0074 . Processo/Prot: 0433482-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165585. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000743 Declaratório. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Aristides Lopes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13048. Nº Livro: 514. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e a apelação, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ACIONÁRIO - PRECEITO COMINATÓRIO PARA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “A”, OU, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AGRAVO RETIDO. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO QUE SE INICIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - LAPSO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - APLICAÇÃO DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL - AÇÃO PESSOAL. O pedido de reconhecimento do direito da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, é, nos termos do art. 205 do Código Civil, ação pessoal, que prescreve em 10 (dez) anos, da data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. Precedentes jurisprudenciais. PRELIMINAR DE MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. “O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória” (STJ - REsp 474475 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 25.02.2004 - p. 00102). PRELIMINAR DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO PARA EXERCÍCIO DA CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS EM ENTREGA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “A” - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA. É desnecessário o efetivo exercício da opção por parte da apelada, com a conseqüente negativa da apelante, para que reste caracterizado o interesse de agir, quando, mesmo após a devida citação válida, esta queda-se inerte em relação ao cumprimento da conversão do direito de uso de linha telefônica em direito acionário, restando evidente que a parte não esteve, nem está tendente a cumprir espontaneamente o comando legal. MÉRITO. DIREITO DE CONVERSÃO DO DIREITO AO USO DE LINHA TELEFÔNICA EM AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE “A” DA SOCIEDADE REQUERIDA ASSEGURADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.419/95 E 6.666/96, E ESTATUTO SOCIAL - AUSÊNCIA DE CONFLITO ENTRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS LEIS PELA LEI MUNICIPAL N.º 7.347/98 - VALOR CONVERTIDO EM AÇÕES PREFERENCIAIS A SER APURADO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. No intuito de assegurar aos detentores do direito de uso de linha telefônica a perda de capital, quando da transformação da SERCOMTEL Autarquia em Sociedade de Economia Mista, foram editadas as Leis Municipais n.º 6.419/95 e 6.666/96, que previram a opção de conversão do direito ao uso em direito de conversão em ações preferenciais da empresa de economia mista. Esse direito foi confirmado no Estatuto Social. “O descumprimento da lei pela ré Sercomtel, através da não disponibilização de meios para que os titulares de linha telefônica pudessem optar pela conversão de seu direito de uso em direito acionário, implica em claro locupletamento ilícito” (TJPR - Ap. Cível 478.916-4 - 10ª C. Cível - rel. Des. Marcos de Luca Fanchin - DJ 11.07.2008). A apuração do valor do direito ao uso de linha telefônica e a quantidade de ações preferenciais deverão ser realizadas através de liquidação por arbitramento. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. APELO DESPROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0224295-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/3805. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000820 Reparação de Danos. Apelante: Cesbe S/a - Engenharia e Empreendimentos. Advogado: José Anto-

nio Nascimento Loyola. Apelado: Elaide Terezinha Talin Negri, Jane Clei Negri, Marcos Aurélio Negri. Advogado: Helenize Christine Dietrich, Monica Zinelli da Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13049. Nº Livro: 514. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes de 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. FUNCIONÁRIO QUE AO FAZER A TROCA DE POSIÇÃO DESPRENDE-SE DO CINTO DE SEGURANÇA SENDO ATINGIDO PELO MANGOTE DO CAMINHÃO DE CONCRETAGEM. QUEDA DE UMA ALTURA DE CERCA DE SEIS METROS. DESEQUILÍBRIO CAUSADO PELA PRESSÃO DA VAZÃO DE CONCRETO. APELAÇÃO. ALEGACÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. DESCABIMENTO. NÃO PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS PARA TROCA DE POSIÇÃO. CULPA CONCORRENTE. No caso em apreço, a vítima, ao soltar-se do cabo guia para mudar de posição, foi desequilibrada pela pressão do escoamento de concreto, que deveria ter sido paralisado para a troca de posição, ocasionando sua queda, o que caracteriza a concorrência de culpas. RECURSO ADESIVO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO FIXADO À TÍTULO DE DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CARÁTER PUNITIVO E COMPENSATÓRIO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0494142-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/120554. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000276 Ordinária. Apelante: Lucilene Pereira Leite, Gláucia Leite dos Santos. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Apelado: Liberty Seguros S/a. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Wanderlei de Paula Barreto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Arquelau Araújo Ribas. Nº Acórdão: 13050. Nº Livro: 514. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido da ré e dar parcial provimento ao apelo das autoras, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA DO OUTRO REQUERIDO, RESPONSÁVEL PELO ATO ILÍCITO. ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. CONEXÃO. AUSÊNCIA. FEITOS JÁ JULGADOS. RECURSO DESPROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0508854-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/292955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 508854-0 Apelação Cível. Embargante: Maria Noeli Faé. Advogado: Maria Noeli Faé. Embargado: Condomínio Edifício Torrance. Advogado: Marilza Matioski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 13051. Nº Livro: 514. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO: AUSÊNCIA. HIPÓTESE, EM TESE, DE ERRO DE JULGAMENTO. OMISSÃO: INEXISTÊNCIA. QUESTÃO SEM INFLUÊNCIA AO OBJETO DO RECURSO. EMBARGOS REJEITADOS.

0078 . Processo/Prot: 0521008-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/230586. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00002628 Execução de Sentença. Agravante: Transportadora Maroni Ltda. Advogado: Celio Armando Janczski, Evandro Rodrigo Pandini. Agravado: Edite Terezinha Cezar de Oliveira, Luis Gustavo Branco Representado(a), Roselaci Branco Representado(a), Paulo Cesar Branco, João Éder Branco, José Fernando Branco, Suzana Nunes de Oliveira, Marco Aurelio Branco. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani, Christian Barlera. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13052. Nº Livro: 515. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O não cumprimento da sentença no prazo legalmente previsto importa na incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, seja a execução provisória ou definitiva.

0079 . Processo/Prot: 0450397-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/292934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 450397-1 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Ruppel. Embargado: Gepauto Auto Center Ltda. Advogado: Norberto Lúcio de

Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Nº Acórdão: 13053. Nº Livro: 515. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO OPOSTO VISANDO EXCLUSIVAMENTE O PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. Não havendo no acórdão qualquer obscuridade, contradição ou omissão, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, mesmo porque é defeso em tal espécie recursal rediscutir questão jurídica já apreciada na decisão embargada para fins de pré-questionamento. EMBARGOS REJEITADOS.

0080 . Processo/Prot: 0488014-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/89307. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000061 Restituição. Apelante: M TA Construções Civis Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Apelado: Jaqueline Alves de Souza. Advogado: Carlos José Frago-so. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13054. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, BEM COMO, DETERMINAR A SUA REMESSA AO RELATOR PRIMITIVO. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELA PAGAS - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E COTA DE PARTICIPAÇÃO EM CONDOMÍNIO, POR INADIMPLEMENTO - ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO QUE DECORREM DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONDOMÍNIO EDILÍCIO - MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DA 8ª, 9ª OU 10ª CÂMARA CÍVEL - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESIDUAIS, NOS TERMOS DO ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR PRIMITIVO, FAZENDO-SE A DEVIDA COMPENSAÇÃO. Considerando que a matéria discutida, e a natureza do direito substantivo, que motivam a causa de pedir e o pedido do litígio, dizem respeito à incorporação imobiliária, que não se confunde com condomínio edilício, evidente que o recurso trata de matéria absolutamente estranha à competência desta Câmara, que não se mostra competente, portanto, para o seu julgamento.

0081 . Processo/Prot: 0511611-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/197742. Comarca: Peabiru. Ação Originária: 2007.00000021 Indenização. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Jorge Paulo Manganoti. Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13055. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO IRREGULAR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - QUANTUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, a extensão do dano, a possibilidade de quem deve repará-lo, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta, que a indenização não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0082 . Processo/Prot: 0521848-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/234830. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000321 Indenização. Apelante: Rosa Martins Thomé. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Natalino Bergamaschi, Leida Luiza Roberto Bergamaschi. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andriago Rocco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13056. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - POSSE DE ÁREA RURAL ADQUIRIDA A JUSTO TÍTULO PELOS RÉUS - BOA-FÉ CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO REFERENTES AOS ALUGUEÍIS DA ÁREA DE PASTAGEM INDEVIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1214, CC - BENFEITORIAS NÃO COMPROVADAS - ÔNUS DA PROVA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1- Tendo em vista que a regularidade da permanência dos requeridos na propriedade rural, porquanto havia decisão judicial a embasar sua estadia, não há que se falar em posse de má-fé, e, por conseguinte, em indenização pelos frutos percebidos, ex vi do art. 1214 do Código Civil. 2- Não tendo a autora se desincumbido de provar a existência das alegadas benfeitorias, ônus que lhe competia, ex vi do art.

333, I, do CPC, não há como se acolher a pretensão indenizatória, nos termos em que postulada.

0083 . Processo/Prot: 0528141-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/262109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001644 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Osvaldo Coradini (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13057. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - COMPETÊNCIA AFERIDA PELO PEDIDO PRINCIPAL - INCOMPETÊNCIA DA 8ª, 9ª E 10ª CÂMARAS - REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS CÂMARAS RESIDUAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0084 . Processo/Prot: 0488337-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/243460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 488337-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Felipe Rossato Farias, Ubiratan Guimarães Teixeira, Luiz Sérgio Guibert. Embargado: Humberto Marinue Basso (maior de 60 anos), Lourdes Bim Basso (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Furtado Madi, Germano de Sordi Batista. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13058. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão omissão de questões sobre as quais deveria ter se pronunciado, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração.

0085 . Processo/Prot: 0433011-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/262250. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 433011-2 Apelação Cível. Embargante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira, Juliana R. Oliveira Gralik. Embargado: Elísio Catelli (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13059. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as omissões, contradições e obscuridades apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

0086 . Processo/Prot: 0518675-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/217063. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001013 Exceção de Incompetência. Agravante: Antonia Lopes Firmino. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Betão Rocha. Agravado: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Mônica Cristina Bizinel. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13060. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - FORO COMPETENTE - REGRA GERAL - LUGAR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA REQUERIDA - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O LOCAL DA SUCURSAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA - COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DA AUTORA - PRETENSÃO QUE, REMOTAMENTE, DECORRE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A competência do foro do local onde se encontra a agência ou sucursal, nas demandas em que a ré for pessoa jurídica, pressupõe a comprovação de que a obrigação foi ali contraída, ou, de que nela, o ato foi praticado. 2 - Embora a ação de cobrança da indenização do seguro obrigatório não se amolde, a rigor, com a ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, havendo concordância da ré, o foro do domicílio do autor, e o local do sinistro, concorrem com o foro geral de competência, e prevalecem, também, sobre aquele completamente alheio aos fatos da lide.

0087 . Processo/Prot: 0519460-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/223264. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível.

Ação Originária: 2007.00001156 Ordinária. Agravante: Construtora Vicky Ltda, Vicente Yukiaki Yabuki, Maria Sumiko Yabiki. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Espólio de Hitoshi Takemura, Fumie Takemura. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues, Douglas Kat-suyuki Inumaru. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13061. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DETERMINAR A REMESSA DO FEITO AO RELATOR PRIMITIVO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, A FIM DE COMPELIR A RÉ A INICIAR A OBRA CONTRATADA - AÇÃO ORDINÁRIA COMINATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS, FUNDADA EM CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO E EDIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO QUE DECORRE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONDOMÍNIO EDILÍCIO - MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DAS 8ª, 9ª OU 10ª CÂMARAS CÍVEIS - COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESIDUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. RECURSO PREJUDICADO. Considerando que a matéria discutida, e a natureza do direito substantivo, que motivam a causa de pedir e o pedido do litígio, dizem respeito à Incorporação Imobiliária, que não se confunde com Condomínio Edifício, evidente que o recurso trata de matéria absolutamente estranha à competência desta Câmara, que não se mostra competente, portanto, para o seu julgamento.

0088 . Processo/Prot: 0515040-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/208312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000860 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro. Apelado: Bart & Bart Ltda. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Franzotti de Souza, Carlos Leal Szczepanski Junior, Evandro Luis Pezoti, Marlúcio Ledo Vieira. Interessado: Belt Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Plásticos Ltda. Advogado: Nilseymonn Kayon Wolfhoff. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13062. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - PROTESTO INDEVIDO - DUPLICATA SEM ACEITE OU CAUSA SUBJACENTE - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ADQUIRIU O TÍTULO EM OPERAÇÃO DE DESCONTO - ENDOSSO TRANSLATIVO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. “Responde por perdas e danos o Banco que recebe, em operação de desconto, duplicata desprovida de causa e a leva a protesto sem tomar as cautelas necessárias. Precedentes.” (Resp 218428-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 07.06.2004).

0089 . Processo/Prot: 0520491-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/227528. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001442 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Maria Aparecida de Camargo Mendonça (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhães, Denis Okamura. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13063. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - FORO COMPETENTE - DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O LOCAL DA SUCURSAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A SER SATISFEITA. RECURSO PROVIDO. 1 - A competência do foro do local onde se encontra a sucursal, nas demandas em que a ré for pessoa jurídica, pressupõe a comprovação de que a obrigação foi ali contraída, ou, de que nela, o ato tenha sido praticado. 2 - Embora a ação de cobrança da indenização do seguro obrigatório não se amolde, a rigor, com a ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, havendo concordância da requerida, o foro do domicílio do autor, e o local do sinistro, concorrem com o foro geral de competência, e prevalecem sobre aquele completamente alheio aos fatos da lide.

0090 . Processo/Prot: 0528028-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/260713. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000081 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Clara Julia Dutra, Esmeralda Dutra. Advogado: Luciana Caraski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13064. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VO-

TOS EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - PAGAMENTO DO PRÊMIO - PROVA DESNECESSÁRIA - SÚMULA 257 DO STJ - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO SINISTRO, CONSOANTE LEI Nº 6.194/74 - COMPETÊNCIA DO CNSP/AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Nos termos da súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. 2 - O valor da indenização pode ser fixado em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº 6.205/75, foi impedir a vinculação do teto-mínimo como fator de correção monetária, e não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório, não se olvidando, ainda, da hierarquia legislativa que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum. 3 - A indenização deve ter por base o valor do salário mínimo vigente à época do sinistro, corrigido monetariamente desde então, como forma de recompor o capital, corroído pela inflação.

0091 . Processo/Prot: 0523053-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/271591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 523053-9 Agravo de Instrumento. Agravante: C&a Modas Ltda. Advogado: Sandro Balduino Morais, Ula Carlos de Melo. Agravado: Silvana Pereira de Ferreira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13065. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO - PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - PROVIMENTO DE PLANO DA PRETENSÃO RECURSAL - POSSIBILIDADE - ARTIGO 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR DE JUSTIÇA, QUE PERMITE O JULGAMENTO DE PLANO. RECURSO DESPROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0466542-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1765. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000498 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Beveraggio Junior, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Luiz Osmar Stremel. Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13066. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO - COMPETÊNCIA AFERIDA PELO PEDIDO PRINCIPAL - INCOMPETÊNCIA DA 8ª, 9ª E 10ª CÂMARAS - REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS CÂMARAS RESIDUAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0093 . Processo/Prot: 0527156-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/295758. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 527156-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa- Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Agravado: Cicero Rodrigues Filho. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13067. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: EMENTA AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO AGRAVADO DE CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRESEÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Improcede a alegação de que a sentença é nula, por ausência de fundamentação, na medida em que o juízo a quo expôs, ainda que de forma sucinta, suas razões de decidir. 2 - Havendo discussão acerca da própria existência da dívida, objeto de inscrição do nome do autor em órgão cadastral, absolutamente plausível a medida liminar postulada, no sentido de excluir o apontamento.

0094 . Processo/Prot: 0529386-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/262955. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000711 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Mauro Trindade. Advogado: Juliano Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13068. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - RECIBO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO - POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - DIFERENÇA APURADA - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - COMPETÊNCIA DO CNSP/AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ - Resp. nº 363604/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi). 2 - A indenização pode ser fixada em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº. 6.205/75 foi impedir a vinculação do teto-mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório, não se olvidando, ainda, a hierarquia legislativa, que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum. 3 - No cálculo da complementação securitária, cumpre utilizar o valor do salário mínimo vigente à época do pagamento a menor, ex vi do artigo 5º, §1º da Lei 6.194/74.

0095 . Processo/Prot: 0427367-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139763. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000815 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Assumpta Miatto Arias (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 13069. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONVERSÃO DO DIREITO DE USO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM DIREITO ACIONÁRIO - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL - PRESCRIÇÃO DECENAL - ARTIGO 177, DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 E 205, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, COM A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 2.028 - DIAS A QUO DO PRAZO A FLUIR A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI SUBSTANTIVA CIVIL - PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DO DIREITO DE CONVERSÃO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1 - Se a pretensão deduzida pela autora tem cunho eminentemente pessoal, está sujeita ao prazo prescricional de 20 anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1.916, prazo esse que foi reduzido para 10 (dez anos), a partir de 11.01.03, data em que entrou em vigor a nova Lei Substantiva, ex vi do artigo 205. Considerando que na data da entrada em vigor do Novo Código Civil, não havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, já que a mudança no sistema de telecomunicações ocorreu com a edição da Portaria nº 261/97, do Ministério das Telecomunicações, aplica-se o lapso prescricional de 10 anos, a contar a partir da vigência da Lei nº 10.406/02. Assim, se o Código Civil entrou em vigor no dia 11.01.03 e a ação foi ajuizada em 02.09.05, não há falar-se em prescrição. Se não há prazo especial na Lei Substantiva Civil a regular prescrição de pretensão relativa a participação acionária ou emissão de ações, aplica-se a regra geral, prevista no artigo 205. Não há como reconhecer a prescrição trienal, porque o pedido principal não é de ressarcimento de enriquecimento sem causa, nem de reparação civil, mas sim de declaração de que a suplicante possui o direito de converter o direito de uso de linha de telefone em direito acionário, com emissão das ações preferenciais devidas. 2 - Não há que se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, se as questões debatidas são meramente de direito, solucionáveis com vistas à legislação aplicável à espécie. 3 - Enquanto entidade autárquica, os contratantes que adquiriram novas instalações telefônicas, acabavam por financiar o serviço de telefonia no Município, mas não havia a possibilidade de ser reconhecida a participação acionária. Com a transformação da autarquia em sociedade de economia mista, que ocorreu com a Lei Municipal nº 6.419/95, restou assegurado pelo artigo 2º, III, o direito dos atuais proprietários de direito de uso de linha de telefone, a exercer a opção de converter tal direito de uso em direito acionário, composto exclusivamente por ações preferenciais, até o limite do valor de recompra de linha de telefone pela Sercomtel na época em que tal opção for exercida, o que de igual forma foi previsto na Lei nº 6.666/96 e no próprio Estatuto da Sercomtel. 4 - A Lei nº 7.347/98 se limitou a autorizar que o Poder Executivo procedesse a privatização da Sercomtel, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da referida sociedade, com o fim de adequá-la à Lei nº 9.472/97, não modificando a natureza jurídica da Sercomtel, que continua a ser uma sociedade de economia mista, não se dividando, assim, qualquer incompatibilidade entre aquelas leis que autorizaram a conversão do direito de uso em direito acionário e esta que, simplesmente autorizou o Executivo Municipal a retirar da sociedade o capital público. 5 - A assertiva de que as ações preferenciais classe A não mais existem e que não houve aumento do capital social que, hipoteticamente, pudesse gerar o alegado direito à conversão, não pode obstaculizá-lo, pois, para os suplicantes pouco importa se receberão ações preferenciais classe A ou outras que vierem a ser emitidas em decorrência do aumento do capital social, aumento esse, em princípio, plenamente possível, já que o capital social da empresa é "autorizado", o que implica em dizer que pode haver seu aumento, independentemente de reforma estatutária, não se podendo olvidar que, na comprovada impossibilidade de a requerida cumprir sua obrigação, de converter o direito de uso em direito acionário, a obrigação converter-se-á em perdas e danos, ex vi do artigo 633, do Código de Processo Civil.

0096 . Processo/Prot: 0529983-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000388 Cobrança. Apelante: Erondino Ribeiro, Maria de Souza Ribeiro. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco. Apelado: Erondino Ribeiro, Maria de Souza Ribeiro. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 13070. Nº Livro: 515. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA RÉ, E NESTA, NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - VALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA MEGADATA RECONHECIDA - RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO - POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE LEI Nº 6.194/74 - COMPETÊNCIA DO CNSP AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DOS AUTORES DESPROVIDO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE CONHECIDO, E NESTA, DESPROVIDO. 1 - O sistema MEGADATA é meio idóneo para comprovação da data do pagamento a menor da indenização do seguro obrigatório. 2 - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (3ª Turma, Resp. nº 363604/SP, relator Ministra Nancy Andrighi). 3 - O valor da indenização pode ser fixado em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº 6.205/75, foi impedir a vinculação do teto-mínimo como fator de correção monetária, e não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório, não se olvidando, ainda, da hierarquia legislativa que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum. 4 - A correção monetária deve incidir a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, como forma de recompor a moeda corroída pela inflação. 5 - A verba honorária revela-se compatível com o valor econômico da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos das partes, e o grau de complexidade da demanda, razões pelas quais deve ser mantida.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10890

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	047	0525100-1/01
Adenicia de Souza Lima	005	0548383-4
Adriane Turin dos Santos	044	0492470-5/01
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	018	0515351-5/02
Agenor de Oliveira Duarte	004	0535557-3
Aislan Miguel Tibúrcio	056	0485357-6
Alceu Rodrigues Chaves	044	0492470-5/01
Alexandre de Salles Gonçalves	001	0526594-7
Alexandre Nelson Ferraz	021	0532910-8
Aline Cristina Coletto	011	0521863-7
Álvaro Cauduro de Oliveira	050	0462666-2/02
Ana Carolina Lopes Olsen	053	0534738-4
Ana Carolina Rohr	044	0492470-5/01
Ana Cláudia Finger	012	0534118-2
Ana Paula Finger	012	0534118-2
Ana Paula Pellegrinello	061	0537169-1/01
Anderson Kleber Okumura Yuge	045	0534909-3/01
André Luiz Amancio Pinto	024	0491760-0/01
André Ricardo Brusamolín	002	0522977-0
Andrigo Oliveira Marcolin	019	0532116-0/01
Anelise Ferreira Schubert	050	0462666-2/02
Ângelo Bueno Paschoini	001	0526594-7
Antonio Elson Sabaini	049	0525771-0
Antonio Leal de Azevedo Junior	038	0520395-0/01
Antônio Lu	012	0534118-2
Arialdo Bittencourt	062	0535129-9/01
Arlindo Menezes Molina	062	0535129-9/01
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	031	0521565-6/01
Aurélio Ferreira Galvão	060	0502434-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0532116-0/01
	039	0520382-3/02
	040	0520332-3/02
	046	0533938-0/01
	049	0525771-0
	059	0536904-6
	029	0524597-0
Caio Lauro Campos Terenzi	001	0526594-7
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	062	0535129-9/01
Carlos Murilo Paiva	052	0535754-2
Carolina Erzinger Peixer	024	0491760-0/01
Carolina Gabriele Pinto	054	0534962-0/01
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	061	0531969-1/01
Charles Parchen	010	0528538-7
Cláudio Nunes do Nascimento	015	0528542-1/01
Daniel Hachem	057	0528798-3
	027	0465991-2/02
Darcy Nasser de Melo	001	0526594-7
Diego Médiç Morales	044	0492470-5/01
Dulciomar Cesar Fukushima		

Edalmo da Silva	056	0485357-6
Ederson Ribas Basso e Silva	014	0526808-6
Eduardo Luiz Correia	029	0524597-0
Eduardo Munareto	051	0475576-8/02
Egídio Munareto	051	0475576-8/02
Emerson Arthur Estevam	056	0485357-6
Emerson Lautenschlager Santana	009	0531924-8
Estevão Lourenço Corrêa	047	0525100-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	041	0518573-3/01
	048	0529809-5/01
Fabio Prandine Moleiro	056	0485357-6
Fausto Luis Morais da Silva	009	0531924-8
Fernanda Mockel Roussenq	058	0536544-0
Fernando Augusto Ogura	058	0536544-0
Fernando Schiafino Souto	055	0301965-6
Fiori Augusto Mincache Faustino	019	0523116-0/01
Flávia Andréia Redmerski de Souza	019	0523116-0/01
Fuad Esper Cheida	028	0331279-4/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	008	0534465-6
Gilson José dos Santos	028	0331279-4/01
Guido Henrique Souto	055	0301965-6
Guilherme Freitas C. d. Oliveira	050	0462666-2/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	009	0531924-8
	062	0535129-9/01
Herick Pavin	054	0534962-0/01
Ingrid Cristine Costa Rosa	015	0528542-1/01
	016	0525383-0/01
	033	0522785-2/02
	035	0521851-7/02
	039	0520382-3/02
	040	0520332-3/02
	043	0516781-7/03
	046	0533938-0/01
Jaime Oliveira Penteado	008	0534465-6
Jair Antônio Wiebelling	004	0535557-3
	005	0534833-4
	011	0521863-7
	015	0528542-1/01
	016	0525383-0/01
	020	0536506-0
	032	0524368-9/01
	033	0522785-2/02
	034	0522533-8/02
	035	0521851-7/02
	036	0521189-6/02
	037	0520868-8/02
	039	0520382-3/02
	040	0520332-3/02
	043	0516781-7/03
	046	0533938-0/01
	052	0535754-2
Janaina Rovaris	011	0521863-7
Jander Luis Catarin	007	0534708-6
Jefferson José Ferreira F. Filho	017	0510279-8/02
Jesiel de Oliveira Schemberger	063	0527242-2
João Inácio Cordeiro	042	0518307-9/01
José Augusto Araújo de Noronha	043	0516781-7/03
	052	0535754-2
	003	0536224-3
José Basílio Guerrart	017	0510279-8/02
José de Souza Alves Ferreira	024	0491760-0/01
José de Castro Lima Neto	063	0527242-2
José Eli Salamacha	015	0528542-1/01
José Ivan Guimarães Pereira	057	0528798-3
José Saif Neto	030	0524291-3/01
Josiane Dalla Costa	050	0462666-2/02
Juliano Ricardo Tolentino	012	0534118-2
Júlio Cesar Dalmolin	004	0535557-3
	005	0534833-4
	011	0521863-7
	015	0528542-1/01
	016	0525383-0/01
	020	0536506-0
	025	0535958-0
	032	0524368-9/01
	033	0522785-2/02
	034	0522533-8/02
	035	0521851-7/02
	036	0521189-6/02
	037	0520868-8/02
	039	0520382-3/02
	040	0520332-3/02
	043	0516781-7/03
	046	0533938-0/01
	047	0525100-1/01
	052	0535754-2
Karin Loize Holler Mussi Bersot	016	0525383-0/01
Kelly Cristina Worm	003	0536224-3
Leandro de Quadros	012	0534118-2
Leandro Galli	018	0515351-5/02
Leonel Trevisan Júnior	006	0534167-5
Lizeu Adair Berto	008	0534465-6
	013	0533901-3
	026	0533894-3
Luciane Castilhos Arnold	048	0529809-5/01
Luciano Hinz Maran	044	0492470-5/01
Luciano Ricardo Hladczuk	060	0502434-4/01
Luerth Gallina	014	0526808-6
Luis Antônio Requião	007	0534708-6
Luis Oscar Six Botton	011	0521863-7
Luis Roberto Ahrens	017	0510279-8/02
Luis Alexandre Zaidan Machado	027	0465991-2/02
Luis Antonio de Souza	013	0533901-3
	026	0533894-3
Luiz Assi	061	0537169-1/01
Luiz Fernando Brusamolín	025	0535958-0

Luiz Fernando Dietrich	054	0534962-0/01
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	052	0535754-2
Luiz Henrique Bona Turra	008	0534465-6
Luiz Marques Dias Neto	062	0535129-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	048	0529809-5/01
Marcelo Marco Bertoldi	044	0492470-5/01
Márcia Loreni Gund	004	0535557-3
	005	0534833-4
	011	0521863-7
	015	0528542-1/01
	016	0525383-0/01
	020	0536506-0
	032	0524368-9/01
	033	0522785-2/02
	034	0522533-8/02
	035	0521851-7/02
	036	0521189-6/02
	037	0520868-8/02
	039	0520382-3/02
	040	0520332-3/02
	043	0516781-7/03
	046	0533938-0/01
	052	0535754-2
	022	0532744-4
Marcia R. Frasson	019	0523116-0/01
Márcio Rogério Depolli	039	0520382-3/02
	040	0520332-3/02
	046	0533938-0/01
	049	0525771-0
	059	0536904-6
Marco Aurélio Monteiro	041	0518573-3/01
Marco Aurélio Schetino de Lima	061	0537169-1/01
Marcos Aurelio Cerdeira	056	0485357-6
Marcos dos Santos Marinho	054	0534962-0/01
Marcos Dutra de Almeida	031	0521565-6/01
Marcos José Dlugosz	021	0532910-8
Maria Fernanda Pascoal	021	0532910-8
Mariana Esper Nicoletti	003	0536224-3
Martin Roeder Filho	023	0516675-4/01
Mauricio Kavinski	025	0535958-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	045	0534909-3/01
Michele Aparecida Ganho	001	0526594-7
Miguel Fernando Rigoni	010	0528538-7
Milken Jacqueline C. Jacomini	009	0531924-8
Moises Zanardi	057	0528798-3
Murillo Rodrigues Onesti	024	0491760-0/01
Newton Dorneles Saratt	031	0521565-6/01
	058	0536544-0
	022	0532744-4
	060	0502434-4/01
	057	0528798-3
	010	0528538-7
	041	0518573-3/01
	050	0462666-2/02
	023	0516675-4/01
	061	0537169-1/01
	002	0522924-8
	009	0531924-8
	062	0535129-9/01
	005	0534833-4
	002	0522977-0
	057	0528798-3
	044	0492470-5/01
	054	0534962-0/01
	057	0528798-3
	006	0534167-5
	053	0534738-4
	029	0524597-0
	020	0536506-0
	027	0465991-2/02
	059	0536904-6
	041	0518573-3/01
	027	0465991-2/02
	053	0534738-4
	032	0524368-9/01
	033	0522785-2/02
	035	0521851-7/02
	030	0524291-3/01
	055	0301965-6
	008	0534465-6
	016	0525383-0/01
	039	0520382-3/02
	040	0520332-3/02
	046	0533938-0/01
	049	0525771-0
	059	0536904-6
	048	0529809-5/01
	053	0534738-4
	051	0475576-8/02
	049	0525771-0
	038	0520395-0/01
	034	0522533-8/02
	036	0521189-6/02
	037	0520868-8/02
	042	0518307-9/01
Valéria Canalle		
Valéria Caramuru Cicarelli		
Vanessa da Costa Pereira Ramos		
Vicente Magalhães		
Wilma de Almeida		
Vinicius S Buzatto Pereira		
Vitenberg Gomes Mendes		
Waldomiro Barbieri		
Washington Yamane		
Publicação de Acórdão		

0001 . Processo/Prot: 0526594-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/254339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000517 Execução. Agravante: Café Felipe Ltda. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves, Ângelo Bueno Paschoini,

Diego Médiçis Moraes. Agravado: Fama Comunicações, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13351. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por Café Felipe Ltda., nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA CREDOR SOLVENTE. EXECUTADO. DEVER DE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA (ART. 600, IV, CPC). PENA DE MULTA (ART. 601, CPC). INTIMAÇÃO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL. POSSIBILIDADE. ART. 652, §4º, CPC. PROCESSO DE EXECUÇÃO. REFORMA. LEI 11.382/2006. 1. De acordo com as recentes alterações do processo de execução e por meio de interpretação lógica, sistemática e teleológica, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incidir em multa, pode ser feita na pessoa de seu procurador constituído (art. 652, §4º do CPC). 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

0002 . Processo/Prot: 0522977-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/237007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001661 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: N B Fomento S A. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Plac Art Painéis e Cartazes Ltda, Rogério Vilbaldo Coelho. Interessado: Coelho Painéis e Luminosos Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13352. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por N. B. Fomento S.A., nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMPRESA FAMILIAR. CONFUSÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PROVA. FRAUDE À EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTOMÓVEL. TRANSFERÊNCIA. ANTERIOR À DEMANDA. BOA-FÉ. PRE-SUNÇÃO. FRAUDE CONTRA CREDORES. AÇÃO PRÓPRIA. 1. Inadmissível onerar bens de terceiro que não integra a ação executiva, se ausente prova nos autos capaz de demonstrar eventual confusão patrimonial entre os seus bens e do devedor/executado, ainda que se trate de empresa familiar. 2. Inexistente fraude à execução se a alienação de bens do devedor foi anterior à propositura da ação executiva. Eventual alegação de má-fé na alienação deve ser feita em ação própria, qual seja, em ação pauliana. 3. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

0003 . Processo/Prot: 0536224-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000639 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Res. Adesivo: Alfonso Schlichta (maior de 60 anos), Dalton Luiz Schlichta, Lory Schlichta (maior de 60 anos), Antonio Chevonica, Vergilio Jose João Domiciano (maior de 60 anos), Roseli Perfetti Domiciano. Advogado: José Basílio Guerrart. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Apelado: Alfonso Schlichta (maior de 60 anos), Dalton Luiz Schlichta, Lory Schlichta (maior de 60 anos), Antonio Chevonica, Vergilio Jose João Domiciano (maior de 60 anos), Roseli Perfetti Domiciano. Advogado: José Basílio Guerrart. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13353. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, e em conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto por Alfonso Schlichta, Dalton Luiz Schlichta, Lory Schlichta, Antonio Chevonica, Vergilio Jose João Domiciano e Roseli Perfetti Domiciano, apenas para determinar que, nos meses de março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, os valores sejam corrigidos pelo IPC. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos dos planos Bresser e Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. E, de acordo com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, o HSBC Bank Brasil S.A. é o legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 3. Sobre os saldos das cadernetas de poupança devem incidir os índices de correção monetária vigentes na data de sua abertura ou renovação, e não o da data de seu aniversário, sob pena de violação a direito adquirido. 4. Os juros moratórios são devidos no caso de inadimplemento de obrigação e devem incidir a partir da citação da parte ré (art. 219 do Código de Processo Civil). 5. Apelação conhecida e não provida. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS. CADRETA DE POUPANÇA. 1. Nos casos de diferença de correção, decorrentes dos planos econômicos, devem ser

aplicados os mesmos índices de correção da poupança, desde a data da aplicação do percentual equivocado por parte do banco (janeiro de 1989), até a data do efetivo pagamento, observando-se o IPC, nos meses de janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87% respectivamente, por ser esse o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda. 2. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

0004 . Processo/Prot: 0535557-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/293919. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000721 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Apelante: Ana Maria Rocha Rita. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Ana Maria Rocha Rita. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 13354. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação interposta pelo Banco Bradesco S.A. e, nessa parte, negar-lhe provimento, e em conhecer e dar provimento à apelação interposta por Ana Maria da Rocha Rita - ME, apenas para majorar o valor dos honorários advocatícios para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ALEGAÇÕES NÃO CONHECIDAS. ANÁLISE. APENAS NA SEGUNDA FASE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. NECESSIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PORMENORIZADA DAS INFORMAÇÕES PEDIDAS. PEDIDO REVISIONAL. NÃO CARACTERIZADO. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. 1. As alegações a respeito de limitação da taxa de juros, possibilidade de capitalização mensal e cabimento da comissão de permanência não são matérias pertinentes à primeira fase da ação de prestação de contas, pelo que não devem ser conhecidas. 2. A impugnação ao direito à assistência judiciária deve ser feita em autos apartados. Art. 4º, § 2º, Lei nº 1.060/50. 3. O correntista que pretende a prestação das contas relativas à administração de sua conta corrente não precisa realizar pedido minucioso, bastando a indicação de elementos suficientes para obtenção das informações requeridas. 4. O autor de ação de prestação de contas pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 5. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 6. A apresentação dos documentos justificadores dos lançamentos efetuados na conta corrente é ônus intrínseco à própria prestação de contas. 7. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, não provida. APELAÇÃO CÍVEL. 2. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. 1. Mediana apreciação equitativa e proporcional do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devem ser fixados os honorários advocatícios de acordo com o trabalho desenvolvido pelo profissional atuante nos autos. 2. Apelação conhecida e provida.

0005 . Processo/Prot: 0534833-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/290703. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000096 Prestação de Contas. Apelante: Inelvo Bonez Gregolin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Adenicia de Souza Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoad. Nº Acórdão: 13355. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação interposta por Inelvo Bonez Gregolin, para afastar a carência de ação reconhecida na sentença e, com base no art. 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido, a fim de: a) condenar o Banco do Brasil S.A. a prestar contas ao autor, no prazo de 48 horas, na forma mercantil, de acordo com o art. 917 do Código de Processo Civil; b) pronunciar, de ofício, a prescrição do período não albergado pelo prazo vintenário; e, c) condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. PEDIDO REVISIONAL. NÃO CARACTERIZADO. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO. DOCUMENTOS. FORNECIMENTO. PAGAMENTO DE TARIFAS. INEXIGIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICADA. SENTENÇA REFORMADA. ART. 515, § 3º, DO CPC. INCIDÊNCIA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. PROCEDENTE. PRAZO DE 48 HORAS PARA A EFETIVA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. 1. O autor de ação de prestação de contas pretende apenas obter esclarecimentos a respeito da administração de sua conta corrente pelo banco, sem pretensão de revisar o respectivo contrato. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. O artigo

26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor estabelece o prazo decadencial em relação aos vícios aparentes ou de fácil constatação, o qual não se confunde com o prazo prescricional da ação de prestação de contas. 4. A prestação de contas deve abranger todo o período não abrangido pela prescrição. Assim, tendo transcorrido, quando da entrada em vigor do novo Código Civil, mais da metade do prazo prescricional de vinte anos aplicável à ação de prestação de contas, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916, remanesce esse prazo, em razão do disposto no art. 2.028 do novo Código. 5. A emissão da segunda via dos extratos de conta corrente, ou de autorizações para débito, não pode ser condicionada ao pagamento antecipado de tarifas, pois o banco tem o dever de juntar os documentos que estiverem em sua posse, por decorrência de imposição legal. 6. A litigância de má-fé somente deve ser reconhecida se demonstrada alguma das condutas relacionadas no art. 17, do Código de Processo Civil. 7. Apelação conhecida e provida, com o julgamento do mérito com base no art. 515, §3º, do Código de Processo Civil.

0006 . Processo/Prot: 0534167-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000980 Embargos a Execução. Apelante: Mario Cezar Turek. Advogado: Ricardo Onófrio Carvalho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13356. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação interposta por Mario Cezar Turek e, nessa parte, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. MÚTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL JULGADA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECÁLCULO DA DÍVIDA. ABATIMENTO DO EXCESSO. PEDIDO ALTERNATIVO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INOVAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. A procedência da demanda revisional não impõe a extinção automática da execução, pois não se trata de ilíquidez do título exequendo, bastando, apenas, a adequação da dívida mediante o abatimento do excesso verificado. 2. Uma vez pleiteado efeito suspensivo aos embargos, e tendo sido indeferido, admite-se a renovação do pedido nos mesmos autos, quando haja modificação na situação fática e desde que, evidentemente, seja formulado perante o Juiz da causa, sob pena de supressão de instância. 3. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, não provida.

0007 . Processo/Prot: 0534708-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/289767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000825 Cobrança. Apelante: Vicente Milek (maior de 60 anos). Advogado: Luis Antônio Requião. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13357. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação interposta por Vicente Milek, apenas para determinar que a incidência dos juros remuneratórios se dê de forma capitalizada, bem como em conhecer e negar provimento à apelação interposta pelo HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. 1. Os juros de caderneta de poupança integram mensal e capital, devendo ser capitalizados. 2. Apelação conhecida e provida. APELAÇÃO CÍVEL 2. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SUCESSÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. O pólo passivo de demanda que objetiva a cobrança de expurgos inflacionários advindos dos planos Bresser e Verão deve ser ocupado pela instituição financeira em que era mantida a conta poupança, ou pela sociedade que a sucedeu. E, de acordo com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, o HSBC Bank Brasil S.A. é o legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A. 2. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 3. Apelação conhecida e não provida.

0008 . Processo/Prot: 0534465-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/289582. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000132 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Luiz Henrique Bona Turrá, Suelen Patrícia Büttendbender, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Luiz Alberto da Silva Jardim. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13358. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação interposta pelo Banco Santander Banespa S.A. e, nessa parte, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NOR-

MALMENTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO LEGAL. 48 HORAS. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. 1. Falta interesse recursal ao recorrente, quando impugna condenação que não lhe foi imposta na sentença. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. A ação de prestação de contas é de natureza pessoal, regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil vigente é de dez anos. 4. Sem requerimento ou justificativa que demonstre a impossibilidade do banco de prestar as contas no prazo estabelecido pelo juiz, não há por que ampliar-se esse prazo, conforme determina o art. 187 do CPC. 5. Devem ser mantidos os honorários advocatícios que foram fixados pelo juiz com observância dos critérios estabelecidos pelo art. 20, §4º do Código de Processo Civil. 6. Apelação parcialmente conhecida e, nessa parte, não provida.

0009 . Processo/Prot: 0531924-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/274736. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000957 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Nelson Alves Ferreira, Jovina Ferreira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Moraes da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13359. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido interposto pela ré, BV Financeira S.A. - C.F.I. e em conhecer e dar parcial provimento à apelação por esta interposta, para: a) manter os juros pactuados, inclusive a forma de sua incidência; b) autorizar a cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência, segundo a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa contratada, vedada a sua cumulação com outros encargos moratórios; e, c) redistribuir os ônus sucumbenciais. EMENTA: AGRAVO RETIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PRETENSÃO RECURSAL. REFORMA. REITERAÇÃO. PRESSUPOSTO OBJETIVO. INEXISTÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. 1. Não se conhece do agravo retido não reiterado em sede de apelação. Art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Agravo não conhecido. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO. PARCELAS FIXAS. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VALOR DAS PRESTAÇÕES. CÁLCULO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. MUTUANTE. BOA-FÉ. MANUTENÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 294 DO STJ. ÍNDICE. TAXA MÉDIA DE MERCADO. FONTE. BANCO CENTRAL DO BRASIL. CUMULAÇÃO. ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NOS. 30 E 296. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ERRO. PROVA. DEVOLUÇÃO SIMPLES. DESNECESSIDADE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita as parcelas fixas pré-estabelecidas pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil 2. Admite-se a cobrança de comissão de permanência no período de inadimplência, desde que provada a sua contratação, e não cumulada com outros encargos, dentre os quais a correção monetária, juros de mora e remuneratórios, além da multa contratual (Súmulas n.º 30, 294 e 296, todas do Superior Tribunal de Justiça). 3. A referência à "taxa de mercado" não invalida a cláusula que prevê a comissão de permanência, mas, nos termos do art. 47 do Código de Defesa do Consumidor, exige interpretação no sentido de que tal índice é aquele divulgado pelo Banco Central do Brasil. 4. Nas relações de consumo, a repetição do indébito, na sua forma simples, não está vinculada à prova do erro de quaisquer dos integrantes da relação jurídica negocial. 5. Os ônus sucumbenciais devem ser fixados na medida do sucesso e da derrota de cada uma das partes no processo. 6. Apelação conhecida e provida em parte.

0010 . Processo/Prot: 0528538-7 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/101463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00064843 Ordinária. Apelante: Léoplast Plásticos Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Righi. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13360. Nº Livro: 379. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA. 2. PERÍCIA. 1. O recurso de apelação deve impugnar especificadamente os pontos desfavoráveis da sentença e, assim, atacar seus fundamentos de forma a invalidá-los, sob pena de lhe ser negado conhecimento à insurgência. 2. Cabendo ao Magistrado verificar qual dos critérios apresentados pelo perito é aplicável ao caso concreto, não se verifica a existência de dívida em relação ao valor do débito que justifique a realização de novos cálculos. Ademais, se o recorrente pretendia a adoção de cálculo diverso do adotado pelo Juiz sentenciante, incumbia a ele impugná-lo especificadamente. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0521863-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/235917. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível.

Ação Originária: 2006.00000169 Prestação de Contas. Apelante: J.L.M Machado Oficina Mecânica. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Sís Botton, Janaina Roversi, Aline Cristina Coletto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13361. Nº Livro: 379. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo retido e, no mérito, desprovê-lo e em conhecer parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO RETIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. ART.26, §3.º. DO CDC. ARGUMENTO REJEITADO. VÍCIO APARENTE DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. O PRAZO DECADENCIAL PARA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS É CONFORME ART.26, II, DO CDC. 1. O prazo decadencial na ação de prestação de contas para vícios aparentes de fácil constatação como é o caso de lançamentos de taxas, tarifas e encargos em conta-corrente, é de 90 dias contados da data de propositura da ação. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. APELO PREJUDICADO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE AGRAVO RETIDO QUE TRATA DE MATÉRIA IDÊNTICA. SEGUNDA FASE. CONTA-CORRENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MATÉRIA PRECLUSA. ÔNUS DA CORRENTISTA. AUTORA DA DEMANDA, QUE DESISTE DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE EQUIVOCO, OU DESCOMPASSO NAS CONTAS PRESTADAS PELO RÉU, DIANTE DO QUE RESTOU CONTRATADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Uma vez não acolhida a pretensão de inversão do ônus da prova, por decisão irrecorrida, preclusa está a sua análise, cabendo o ônus à autora da demanda, quanto ao fato constitutivo do seu direito. 2. A autora, ao não demonstrar o descompasso entre o que foi contratado e o que foi efetivamente exigido, não se desincumbe de seu ônus probatório, sendo de se manter a decisão monocrática.

0012 . Processo/Prot: 0534118-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287659. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000513 Ação Monitoria. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Antonio Bento de Paula-me. Advogado: Antônio Lu. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13362. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir a limitação da taxa de juros em 1% ao mês e condenar o embargante, ora apelado, ao pagamento da integralidade da verba de sucumbência. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE TAXA NO CONTRATO. CLÁUSULA ABUSIVA. APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. REFORMA DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Capitalização de juros. É pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de que a capitalização mensal de juros só é admitida quando haja autorização legal. Se o caso concreto não se enquadrar nos requisitos exigidos na Medida Provisória 2170-36/2001, deve ser afastada a capitalização mensal de juros. Sobre a aplicação do artigo 354 do Código vigente, deve-se ter em mente que os depósitos feitos devem cobrir primeiro os juros para depois o saldo devedor, inviabilizando a capitalização de juros. Não tendo o recorrente observado o art. 354 do CC vigente, ao somar ao montante devedor os juros, tem-se como configurada a capitalização. 2. Juros remuneratórios. Em se pese ser nula a cláusula que permite à instituição financeira alterar de forma potestativa a taxa de juros aplicada, in casu, não há configuração de abuso quando da aplicação dos juros remuneratórios, já que obedientes à taxa média de mercado.

0013 . Processo/Prot: 0533901-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/286061. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000019 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Neocimara M Passarin e Cia Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13363. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 15.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a decadência, aos moldes do que prevê o Código de Defesa do Consumidor, em relação às taxas, tarifas e seguros e reduzir os honorários advocatícios para R\$ 400,00, conforme entendimento desta Colenda Câmara. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INOVAÇÃO RECURSAL. PARCIAL CONHECIMENTO. DECADÊNCIA RECONHECIMENTO. LANÇAMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. ART. 26, INC. II, DO CDC. DEVER DE PRESTAR CONTAS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS MENSAIS E PEDIDO GENÉRICO. CUSTO DA SEGUNDA VIA DOS DOCUMENTOS POR CONTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. PRAZO LEGAL,

IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO. SEM JUSTA CAUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. NOVO ENTENDIMENTO DA CÂMARA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4.º. DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inovação recursal. Ao inovar a matéria recursal, o apelante afronta o artigo 515, §1º, do CPC. Assim, não se conhece de fundamentos de fato não deduzidos em primeiro grau, para que não viole o princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Decadência. O Código de Defesa do Consumidor prevê o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes ou de fácil constatação no produto ou serviço, no qual se inserem as taxas, tarifas e seguros cobrados pela instituição financeira (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 3. Dever de prestar contas. A apresentação de extratos mensais não exige a instituição financeira de seu dever de prestar contas aos seus clientes. E, consoante orientação do STJ, "inexiste pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos" (REsp 242.204/RJ; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; DJU 4.8.2005). 4. Custo do fornecimento de novos documentos. O fornecimento da segunda via dos extratos e demais documentos relativos à conta-corrente não pode ser condicionado ao pagamento de valores, pois esta exibição é decorrência lógica do procedimento de prestação de contas. 5. Prazo para prestar contas. Deve-se observar o disposto na legislação pertinente (art. 915, §2.º do Código de Processo Civil), que fixa o prazo de 48 horas, salvo justo motivo, o que não foi comprovado in casu.

0014 . Processo/Prot: 0526808-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/259107. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000322 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina. Apelado: Politex - Indústria e Comércio de Produtos de Polipropileno Ltda, Marilda Terezinha Ferreira, José Emanuel Ferreira, Aloísio dos Santos Iria, Antônio Marcos de Oliveira. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13364. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível em conhecer do recurso, dando-lhe, no mérito, provimento parcial provimento para aplicar a taxa média de mercado quanto aos juros remuneratórios. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 1% AO MÊS. CONTRATO COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. CLÁUSULA QUE IMPÕE VARIAÇÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO EXPLÍCITA DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, BOA-FÉ E EQUILÍBRIO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERÍCIA. PROVA ROBUSTA. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO. SÚMULA 121 STF. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. 1. As instituições financeiras não estão, em princípio, adstritas a cobrar os juros remuneratórios na taxa de 1% ao mês. Entretanto, a cláusula contratual que prevê a renovação automática dos efeitos do contrato, mostra-se abusiva na medida em que impõe a variação unilateral da taxa de juros, que, porém, pode e deve observar a taxa média de mercado. Precedentes desta Colenda Câmara. 2. "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada" (Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal). 3. Recurso conhecido e, no mérito, provido parcialmente.

0015 . Processo/Prot: 0528542-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/291747. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 528542-1 Apelação Cível. Agravante: José Carlos Muniz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13365. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0016 . Processo/Prot: 0525383-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/299641. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 525383-0 Apelação Cível. Agravante: Edson Cadin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Ingrid Cristine Costa Rosa. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasceki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13366. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PA-

CÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0017 . Processo/Prot: 0510279-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316405. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 510279-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Comercial de Negócios Cepron Ltda. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Jefferson José Ferreira Formaggio Filho. Embargado: Simbiottica Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Luis Roberto Ahrens. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 13367. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Vícios inexistentes. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com o qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0018 . Processo/Prot: 0515351-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/284646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 515351-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Nei Palmeira Monteiro. Advogado: Leandro Galli. Embargado: Haroldo Hiroshi Yagheshita, Catarina Harue Yagheshita. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 13368. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Vícios inexistentes. Fim infringente. Impossibilidade. Embargos rejeitados. A omissão, contradição ou obscuridade não se confundem com a interpretação dada à questão decidida, com o qual o embargante não concorda. Assim, sem que se tenha identificado algum dos referidos vícios no acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios manejados com manifesto fim infringente.

0019 . Processo/Prot: 0532116-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/315173. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 532116-0 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, André Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Sueli Schneider Lopes, Orlando Lopes, Fabio Vincius Lopes. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 13369. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte o agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe o provimento de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Agravo interno. Artigo 557, § 1º, CPC. Decisão monocrática negando seguimento à apelação do agravante. Ação de cobrança. Diferenças de cadernetas de poupança. Juros remuneratórios. Prescrição. Pretensão recursal que vai de encontro à jurisprudência dominante. Honorários advocatícios. Condenação em percentual mínimo previsto no art. 20, § 3º, CPC. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não-provido.

0020 . Processo/Prot: 0536506-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296540. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000029 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Aranha e Perdoncini Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13370. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo para declarar a decadência do direito de impugnar os lançamentos relativos às tarifas bancárias e aos serviços variados, sob os quais já tenha se aperfecido o prazo decadencial de 90 dias previsto no artigo 26, “caput” e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 400,00, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Sentença que julga a primeira fase. Conta bancária. Interesse de agir presente. Obrigação de o banco não afastada ante a facultade de o correntista obter extratos da conta corrente no curso da relação contratual. Pedido genérico inexistente. Esgotamento das esferas administrativas. Taxas e tarifas. Decadência. Dilação do prazo para apresentação das contas. Honorários advocatícios. Distribuição da sucumbência. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua facultade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. Como o escopo da primeira fase é tão-só resolver a questão

de dever ou não prestar as contas, não é necessário que na propositura da ação de prestação de contas a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, bastando o fundamento de ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. 3. Não se admite a exigência de esgotamento das esferas administrativas como condição ao exercício do direito de ação, direito este, aliás, decorrente do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. 4. Esta Câmara tem declarado reiteradamente que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas tratando-se supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CPC. 5. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 6. Esta Câmara, a partir do julgamento da Apelação Cível nº. 455.474-3, em 26.03.2008, reviu orientação anteriormente seguida, passando a adotar como parâmetro para a fixação dos honorários advocatícios na primeira fase de ação de prestação de contas o valor de R\$ 400,00, que atende aos critérios do § 4º do art. 20, do CPC 7. Verificado o decaimento mínimo do pedido, aplica-se o § único do art. 21 do CPC, para que o perdedor arque com a integralidade das custas e honorários advocatícios. Apelação provida em parte.

0021 . Processo/Prot: 0532910-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/279136. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000586 Anulatória. Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Fernanda Pascoal. Apelado: N. E. Oliveira - Me. Advogado: Marcos José Dlugosz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 13371. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em cassar a sentença de ofício a fim de que seja promovida a citação da empresa emitente das duplicatas na condição de litisconsorte necessária, sob pena de o processo ser declarado extinto, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Medida cautelar de sustação de protesto e ação anulatória de duplicatas cumulada com dano moral. Ação dirigida apenas contra o banco que efetuou o desconto dos títulos. Necessidade de integrar a lide a empresa emitente. Existência de litisconsórcio necessário. Artigo 47, CPC. Sentença anulada de ofício. Emenda da inicial.

0022 . Processo/Prot: 0532744-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147873. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000480 Prestação de Contas. Apelante: Agricomar Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Marcia R. Frasson. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13372. Nº Livro: 380. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Segunda fase. Contrato de abertura de conta corrente. Capitalização mensal de juros. Decadência. Taxas e tarifas. Sucumbência. 1. Não ocorre a capitalização de juros quando os créditos mensais lançados em conta corrente tenham superado os juros cobrados, sem que estes passem a integrar o principal, na forma determinada pelo artigo 993 do Código Civil de 1.916, equivalente ao artigo 354 do Código Civil de 2.002. 2. Esta Câmara tem reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas tratando-se supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CPC. 3. O ônus da sucumbência incumbe ao vencido, a teor do disposto no caput do artigo 20 do CPC. Apelação não-provida.

0023 . Processo/Prot: 0516675-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/314924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 516675-4 Apelação Cível. Embargante: Dorilda Comelli. Advogado: Martin Roeder Filho. Embargado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13373. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES QUANDO DA ADOÇÃO DO CDC. DESACOLHIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. MERO INCONFORMISMO. IMPROPRIIDADE DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão a contradição apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0491760-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/314504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 491760-0 Apelação Cível. Embargante: Cooperativa dos Produtores de Coelho do Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Amancio Pinto, Carolina Gabriele Pinto. Embargado: Serviços Cen-

tral Logística Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Murillo Rodrigues Onesti, José de Souza Lima Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13374. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DEIXOU DE APRECIAR A QUESTÃO RELATIVA À SUCUMBÊNCIA. MÁXIME A REFORMA DA SENTENÇA. OMISSÃO SANADA. COMPLEMENTAÇÃO PARA CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0025 . Processo/Prot: 0535958-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000954 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Amarildo de Souza Costa e Costa Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13375. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo para declarar a decadência do direito de impugnar os lançamentos relativos às tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfecido o prazo decadencial de 90 dias previsto no artigo 26, “caput” e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Sentença que julga a primeira fase. Conta bancária. Interesse de agir presente. Obrigação de o banco não afastada ante a facultade de o correntista obter extratos da conta corrente no curso da relação contratual. Pedido genérico inexistente. Esgotamento das esferas administrativas. Taxas e tarifas. Decadência. Distribuição da sucumbência. 1. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua facultade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 2. Como o escopo da primeira fase é tão-só resolver a questão de dever ou não prestar as contas, não é necessário que na propositura da ação de prestação de contas a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, bastando o fundamento de ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. 3. Não se admite a exigência de esgotamento das esferas administrativas como condição ao exercício do direito de ação, direito este, aliás, decorrente do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal 4. Tem esta Câmara reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas tratando-se supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CPC. 5. Verificado o decaimento mínimo do pedido, aplica-se o parágrafo único do artigo 21 do CPC, para que o perdedor arque pela integralidade das custas processuais e honorários advocatícios. Apelação provida em parte.

0026 . Processo/Prot: 0533894-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/286060. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000134 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Jandir Bortoluzzi. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13376. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo para declarar a decadência do direito de impugnar os lançamentos relativos às tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfecido o prazo decadencial de 90 dias previsto no artigo 26, “caput” e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor e para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 400,00, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Prestação de contas. Sentença que julga a primeira fase. Conta bancária. Obrigação de prestar contas. Prescrição. Decadência. Segunda via de extratos bancários. Pagamento de tarifas. Contratos extintos. Obrigação das instituições financeiras de guardar documentos dos clientes. Dilação do prazo para apresentação das contas. Honorários advocatícios. Distribuição da sucumbência. 1. O prazo prescricional para o correntista propor ação de prestação de contas é de vinte anos ante a regra do art. 177 do Código Civil de 1.916, quando, por ocasião da propositura da demanda, já tiver decorrido mais da metade do prazo prescricional (art. 2.028 do Código Civil vigente). 2. Tem esta Câmara reiteradamente declarado que fica limitado ao período de 90 dias anterior à propositura da ação de prestação de contas, a discussão a propósito dos lançamentos de débitos de tarifas tratando-se supostos vícios na prestação de serviços da instituição bancária ao correntista, conforme inteligência do art. 26, II, do CPC. 3. Se há dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco na movimentação financeira dos recursos depositados em conta corrente, tem o correntista legítimo interesse para ajuizar ação de prestação de contas independente dos extratos terem sido postos à disposição, pois é sua facultade aceitar ou não os lançamentos apresentados. 4. Como o escopo da primeira

fase é tão-só resolver a questão de dever ou não prestar as contas, não é necessário que na propositura da ação de prestação de contas a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, bastando o fundamento de ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. 5. A exibição de documentação necessária aos esclarecimentos de imperativo legal, de integração contratual compulsória, não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes em decorrência do princípio da boa-fé objetiva. 6. “A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores”. (Súmula 286 do STJ). 7. O banco tem obrigação legal de guardar os documentos de cada correntista até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da ação de prestação de contas 8. Não havendo justa causa para a concessão de maior prazo para a prestação de contas, mantêm-se o prazo de 48 horas, estabelecido no art. 915, § 2º, do CPC. 9. Esta Câmara, a partir do julgamento da Apelação Cível nº. 455.474-3, em 26.03.2008, reviu orientação anteriormente seguida, passando a adotar como parâmetro para a fixação dos honorários advocatícios na primeira fase de ação de prestação de contas o valor de R\$ 400,00, que atende aos critérios equitativos dados pelo § 4º do art. 20, do CPC. 10. Verificado o decaimento mínimo do pedido, aplica-se o § único do art. 21 do CPC, para que o perdedor arque pela integralidade das custas e honorários advocatícios. Apelação provida em parte.

0027 . Processo/Prot: 0465991-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0465991-2/01 Embargos de Declaração, 465991-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Rmg Consultoria e Administração Ltda. Advogado: Roque Sérgio D' Andréa Ribeiro da Silva, Darcy Nasser de Melo, Luiz Alexandre Zaidan Machado. Embargado: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Sandra Loures Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13377. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORES QUE NÃO TERIAM PREQUESTIONADO O TEMA ATINENTE AO ART. 461 E §§ DO CPC DE FORMA EXPLÍCITA. DESACOLHIMENTO. TEMA QUE FOI OBJETO DE DISCUSSÃO DESDE O ACÓRDÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RAZÃO PELA QUAL NÃO CABIA REDISCUSSÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALVA DE DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO EXPLÍCITA DE DISPOSITIVOS LEGAIS DESDE QUE O TEMA SEJA ELUCIDADO PELO COLEGIADO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 0331279-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/279763. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 331279-4 Apelação Cível. Apelante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Apelado: Deusdete Ferreira de Cerqueira. Advogado: Gilson José dos Santos. Embargante: Fuad Esper Cheida. Advogado: Fuad Esper Cheida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 13378. Nº Livro: 380. Julgado em: 05/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INVERSÃO DE ORDEM PROCEDIMENTAL, OMISSÕES NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E NA APRECIÇÃO DA PRELIMINAR ARGUIDA - AUSÊNCIA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMEN-TADO - MERO INCONFORMISMO DA PARTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0524597-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/241558. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000058 Ação Monitoria. Agravante: Antonio Scapin Chico. Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Robson Jesus Navarro Sanchez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13379. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CAMPO DE COGNIÇÃO RESTRITO. MATÉRIA ANALISA NA FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO (ART. 475-L, INC. II, DO CPC). FUNDAMENTO NUM SUPOSTO PAGAMENTO. INCOGRUÊNCIA ENTRE O PEDIDO E O FUNDAMENTO. INEXIGIBILIDADE QUE DECORRE DA EFICÁCIA DA DECISÃO NÃO DE CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO. PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA QUITAÇÃO, BEM COMO QUE ESTE FATO TENHA OCORRIDO POSTERIORMENTE A SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-L, INC. VI, DO CPC. EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ART. 475-L, §2º, DO CPC. 1. A cognição horizontal na impugnação ao cumprimento de sentença é restrita, tendo em vista a antecedência de fase cognitiva que ensejou a “certeza do direito do autor”. Logo, tendo havido análise quanto à determinada questão na fase

pretérita não cabe o executado invocá-la novamente, sob pena de violação a segurança jurídica e a efetividade do processo. 2. É autorizado ao requerido, através de impugnação ao cumprimento de sentença, alegar inexigibilidade do título judicial, até porque esta questão refere-se às condições da ação executiva e, de consequência, poderia ser analisada de ofício. Porém, a inexigibilidade refere-se à eficácia da sentença não tendo relação com um suposto pagamento. 3. Também é passível de análise por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, a alegação de causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença (art. 475-L, inc, VI, do Código de Processo Civil). Entretanto, o pagamento em si deve ser demonstrado, bem como que esse tenha ocorrido posteriormente à sentença, requisitos estes não preenchidos no caso em apreço. 4. Salutar inovação advinda da reforma ao Código de Processo Civil através da Lei nº 11.232/05 foi o ônus atribuído ao requerido, quando vier apresentar impugnação no qual venha a alegar excesso de execução, de indicar imediatamente o montante devido, não se admitindo a impugnação de forma genérica (art. 475-L, §2º, do Código de Processo Civil). Agravo de instrumento não-provido.

0030 . Processo/Prot: 0524291-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316583. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 524291-3 Apelação Cível. Embargante: Ciro Antonio Taques. Advogado: Sergio Urubato Fernandes Meira. Embargado: Michel Saif. Advogado: José Saif Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadno. Nº Acórdão: 13380. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. A pretensão de reapreciação da matéria trazida aos autos não autoriza a interposição dos embargos de declaração, os quais pressupõem, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, a existência de omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado, não se prestando à revisão do julgado. Embargos de Declaração rejeitados.

0031 . Processo/Prot: 0521565-6/01 Agravo

. Protocolo: 2008/317427. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 521565-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Sandro Eduardo Ribas. Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dornelles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadno. Nº Acórdão: 13381. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. ACÓRDÃO PROLATADO POR COLEGIADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ARTS. 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 247, 248 E 249 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. NÃO-CO-NHECIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 1. Tanto o Agravo previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil quanto o Agravo Regimental previsto nos artigos 247, 248 e 249 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná só têm cabimento em face de decisão unipessoal. 2. Diante de sua manifestação inadmissibilidade, não comporta conhecimento o Agravo interposto em face de acórdão prolatado por colegiado, cujo manejo decorreu de notório erro grosseiro. 3. Tratando-se de erro grosseiro na interposição de recurso, não se pode falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Agravo não-conhecido.

0032 . Processo/Prot: 0524368-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/325116. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 524368-9 Apelação Cível. Embargante: Felipe Aarão. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 13382. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, para no mérito rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 2. PREQUESTIONAMENTO. 1. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decismum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infrigente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil" (Edcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 2. Prequestionamento inviável, pois, "havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes" (REsp 686.724/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ 03.10.2005 p. 203). EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0522785-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316418. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível.

Ação Originária: 0522785-2/01 Agravo, 522785-2 Apelação Cível. Embargante: Ester Maria Bortolotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13383. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0522533-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315462. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0522533-8/01 Agravo, 522533-8 Apelação Cível. Embargante: Jose Luiz Stanicheskui. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13384. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 0521851-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316414. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 521851-7 Apelação Cível. Embargante: Miguel Muraro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13385. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0521189-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315463. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0521189-6/01 Agravo, 521189-6 Apelação Cível. Embargante: Ivo Camargo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis

Junior. Nº Acórdão: 13386. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0520868-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315461. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0520868-8/01 Agravo, 520868-8 Apelação Cível. Embargante: Honório Marques Ferreira Neto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13387. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0520395-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/323099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 520395-0 Apelação Cível. Embargante: Sebastião Momm. Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior. Embargado: Lorenzo Portela. Advogado: Vitenberg Gomes Mendes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13388. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. MERO PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A ARTIGOS DE LEI. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é o mero prequestionamento da matéria com intenção de citação de dispositivos legais, os quais, todavia, não precisam ser expressamente mencionados pelo julgador, desde que preste a tutela jurisdicional de forma fundamentada, discorrendo quanto ao tema versado na lei. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0520382-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315460. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0520382-3/01 Agravo, 520382-3 Apelação Cível. Embargante: Valdeci Arruda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13389. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODI-

FICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0520332-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/315458. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0520332-3/01 Agravo, 520332-3 Apelação Cível. Embargante: Grigoli e Godoi Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13390. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIÇÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedido se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0518573-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316040. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 518573-3 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Embargado: Vilma Terezinha Zanlorenzi, Marcelino Durigan. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13391. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. MERO PREQUESTIONAMENTO DO TEMA. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A ARTIGOS DE LEI. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que a intenção do embargante é o mero prequestionamento da matéria com intenção de citação de dispositivos legais, os quais, todavia, não precisam ser expressamente mencionados pelo julgador, desde que preste a tutela jurisdicional de forma fundamentada, discorrendo quanto ao tema versado na lei. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 0518307-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/317037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 518307-9 Apelação Cível. Embargante: Guajarina Leal dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: João Inácio Cordeiro. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Washington Yamane. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Nº Acórdão: 13392. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS TEMAS ATINENTES À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SEUS REFLEXOS NA PRODUÇÃO DE PROVAS. INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE NÃO SE PRESTAM PARA TAL FIM. CITAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO LEGAL. DESNECESSIDADE. 1) Inexistindo no acórdão omissões, contradições, dúvidas ou obscuridades, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime o tema ter sido objeto de apreciação direta pelo acórdão, que expli-

tou com fundamentos jurídicos válidos as razões pelas quais houve a reforma da sentença singular. 2) Os embargos declaratórios não se prestam ao fim de rediscussão do conjunto probatório dos autos ou mesmo a quem competiria o dever de produção de provas com espeque no Código de Defesa do Consumidor. 3) Não há necessidade de o julgador citar expressamente artigos de lei, desde que preste fundamentadamente a tutela jurisdicional. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0516781-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/291720. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0516781-7/01 Agravo, 516781-7 Apelação Cível. Embargante: Genir da Cruz Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 13393. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 26 DO CDC QUANTO AOS LANÇAMENTOS INDEVIDAMENTE EFETUADOS EM CONTA-CORRENTE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. INTENÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO PARA REAPRECIACÃO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO DISPOSITIVO MENCIONADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE PELO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão embargado contradições, omissões, obscuridades ou dúvidas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, máxime quando se mostra visível que o argumento expedito se trata de inconformismo da parte com a matéria que foi objeto do julgamento, sendo, portanto, os embargos declaratórios via inadequada à modificação da decisão, não podendo se acolher tal pretensão por meio de efeitos infringentes. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0492470-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/293857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 492470-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Marcelo Marco Bertoldi, Renata Baglioli. Embargado: Mitsuo Kudo, Vilma Mitsue Higa Kudo. Advogado: Ana Carolina Rohr, Dulcimar Cesar Fukushima, Adriane Turin dos Santos. Interessado: Sueli Zanotto Borges dos Reis. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13394. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIACÃO À LIDE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes. 1. 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0045 . Processo/Prot: 0534909-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/320187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 534909-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Neuza da Silva Pereira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Kleber Okumura Yuge. Agravado: Banco Ibi Sa - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13395. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL. VIA INADEQUADA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0046 . Processo/Prot: 0533938-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/318777. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 533938-0 Apelação Cível. Agravante: Claudio Roberto Raefaeli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa. Agravado:

Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13396. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0047 . Processo/Prot: 0525100-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/325120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 525100-1 Apelação Cível. Embargante: Ionan Ernesto Gianello Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Estevão Lourenço Corrêa, Acácio Corrêa Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13397. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes. 1. 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0048 . Processo/Prot: 0529809-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/316033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 529809-5 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luciane Castilhos Arnold, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Donay Adélia Vond Der Osten Ramos, Ivo Pires Cordeiro, Maria Idaluz Cordeiro. Advogado: Vanessa da Costa Pereira Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13398. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0049 . Processo/Prot: 0525771-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/249030. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000012 Execução de Sentença. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Rec. Adesivo: Eletro Canção Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius S Buzzatto Pereira. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Apelado: Eletro Canção Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius S Buzzatto Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13399. Nº Livro: 380. Julgado em: 15/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer e, por maioria de votos, em dar parcial provimento à apelação interposta pelo Banco do Estado do Paraná S.A., a fim de admitir a capitalização anual de juros, observada a aplicação da regra do art. 354 do Código Civil vigente (art. 993, do Código Civil de 1916), quando do recálculo dos juros; bem como em conhecer e, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto por Eletro Canção Materiais Elétricos Ltda., a fim de determinar, em liquidação de sentença, o recálculo do saldo da conta corrente, com a incidência da taxa de juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano (arts. 1º, caput e § 3º, e 5º, do Decreto n.º 22.626/33, c/c arts. 1.062 e 1.626, do Código Civil de 1916; e, art. 406, do Código Civil vigente, c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ANÁLISE CONJUNTA AO RECURSO ADESSIVO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. NÃO CONTRATAÇÃO. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. ENCARGOS QUE DEVEM INCIDIR SOBRE O VALOR A

SER DEVOLVIDO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORALEGAIS. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DE CADA DÉBITO. 1. Em ações de prestação de contas a capitalização de juros só é possível quando expressamente contratada. 2. Os valores a serem restituídos em razão de débitos indevidos devem ser acrescidos de juros moratórios legais, desde a citação, e de correção monetária, a partir de cada débito. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida. RECURSO ADESSIVO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. DÉBITO DE TAXAS E TARIFAS. RECLAMAÇÃO. PROVAS QUE DEMONSTRAM SEREM OS LANÇAMENTOS FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS PELO CORRENTISTA. VÍCIOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DECADÊNCIA. ART. 26, II, CDC. APLICABILIDADE. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE DA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. 12% A.A. REPETIÇÃO DO INDEBITO. EFEITO LÓGICO. MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO. 1. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas referentes à prestação de serviços sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC, especialmente se as provas produzidas nos autos demonstram que as rubricas sob as quais eram realizados os lançamentos poderiam facilmente identificar os movimentos a que se referiam. 2. É possível a cobrança de tarifas decorrentes de operações bancárias, por se tratar de encargos fundados em lei, bem como em atos normativos editados pela entidade competente para a regulamentação do setor. 3. À falta de juntada do contrato de abertura de conta corrente não há como se inferir a real vontade dos contratantes, tampouco verificar a pactuação sobre a taxa de juros remuneratórios, razão pela qual se impõe a limitação legal de 12% (doze por cento) ao ano (art. 1º, do Decreto n.º 22.626/33 c/c art. 1.062, do Código Civil de 1916, e art. 406, do Código Civil vigente). 4. Se não comprovada a má-fé da instituição financeira, a devolução dos valores cobrados indevidamente deve se dar de forma simples. 5. Os encargos de sucumbência devem ser repartidos proporcionalmente quando nenhuma das partes obtém proveito integral na demanda. 6. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

0050 . Processo/Prot: 0462666-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/301913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 462666-2 Apelação Cível. Embargante: Bravak Saneamento e Serviços Ltda. Advogado: Josiane Dalla Costa. Embargado: Helpcom Construções, Projetos e Serviços Ltda. Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Paulo Morinigo, Anelise Ferreira Schubert, Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13400. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes. 1

0051 . Processo/Prot: 0475576-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/157887. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0475576-8/01 Agravo, 475576-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munareto, Vilma de Almeida. Embargado: Regina Ribas Transportes Ltda. Cur. Especial: Ivor Sérgio Cadorin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13401. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cujo infringentes. 1. 2. Prequestionamento. Havendo fundamento suficiente para a composição do litígio, dispensa-se a análise de todas as razões adstritas ao mesmo fim, pois a finalidade da jurisdição é compor a lide e não discutir as teses jurídicas nos moldes expostos pelas partes.2

0052 . Processo/Prot: 0535754-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/133688. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000792 Prestação de Contas. Apelante: Indústria e Comércio de Confeções Pander Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha,

Carolina Erzinger Peixer. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13402. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo retido e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, para rejeitar, em parte, as contas apresentadas pelo requerido, determinar a limitação da taxa de juros remuneratórios à média de mercado, bem como excluir a capitalização, em periodicidade mensal, modificando-se a condenação nos encargos de sucumbência, com redução da verba honorária; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. AGRAVO RETIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA DECIDIDA EM DESPACHO SANEADOR. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE. LANÇAMENTOS. TARIFAS IMPUGNAÇÃO. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE 90 DIAS. DECADÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 26, INC. II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. INADMISSIBILIDADE. IMPROPRIEDADE DA VIA PROCESSUAL ELEITA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS. FALTA DE PROVA DA PACTUAÇÃO. INCIDÊNCIA À TAXA MÉDIA DE MERCADO. PRECEDENTES DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE MENSAL. PROVA DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. EXEGESE DO ART. 591 DO CC. REJEIÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS. APURAÇÃO DO SALDO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO ARITMÉTICO. LITIGÂNCIA DE MÉ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO. ART. 21 DO CPC. SÚMULA 306 DO STJ. Recurso de agravo retido parcialmente conhecido e desprovido Recurso de apelação parcialmente provido. 1. Agravo retido. Inversão do ônus da prova. Não impugnado o indeferimento do pedido de inversão do ônus da prova no momento oportuno, não se deve trazer a discussão aos autos por ocasião do julgamento da apelação, em razão da preclusão da matéria. 2. Lançamentos na conta corrente. Tarifas bancárias. Decadência. O legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 3. Revisão contratual. A jurisprudência é reiterada no sentido de considerar descabida a revisão contratual em sede de ação de prestação de contas. Admite-se, porém, a discussão da regularidade dos valores cobrados pelo banco, quando o fundamento da impugnação reside justamente na cobrança de encargos não contratados. 4. Taxa de juros remuneratórios. Ausência do contrato. Incumbida por ordem judicial de prestar as contas, o requerido não podia ter deixado de juntar aos autos o contrato que deu origem à relação de crédito em conta corrente. 5. Cobrança excessiva - Juros. Constatada a inexistência de pactuação, devem incidir juros à taxa média de mercado. Precedentes do STJ. 6. Capitalização de juros. Conta corrente. A capitalização de juros, excluídos os regimes especiais das cédulas de crédito rural, industrial e comercial, somente é admitida em contratos firmados após a entrada em vigor da Medida Provisória 2.170-36, ou seja, após 31 de março de 2000. Todavia, para que se reconheça a possibilidade da incidência legítima de cobrança de juros sobre juros, esta deve estar prevista expressamente pelo instrumento contratual. 7. Capitalização - periodicidade anual. A teor do art. 591 do Código Civil, aplica-se a capitalização em periodicidade anual. 8. Liquidação de sentença. Alterados alguns encargos que incidiram no decorrer da relação contratual, a evolução da conta corrente deve ser recalculada em sede de liquidação de sentença, para a apuração do saldo, mediante cálculo aritmético. 9. Litigância de má fé. Sem a comprovação do comportamento malicioso e desleal da parte, bem como da existência efetiva do dano, não há como ser reconhecida a litigância de má fé. 10. Princípio da sucumbência. Havendo decaimento recíproco, ficam às partes responsáveis pelo pagamento proporcional das custas e honorários advocatícios.

0053 . Processo/Prot: 0534738-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/288096. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000685 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Roberto Antonio Busato. Apelado: Bracafel Empresa Brasileira Exportadora de Cafés Finos Ltda, Sílvio de Souza Junior, Valéria Leal de Oliveira. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen, Sandro Luís Tomás Ballande Romanelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13403. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e dar parcial provimento na parte conhecida, apenas para determinar a repetição de indébito de forma simples; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS. APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM PRIMEIRO GRAU. INADMISSIBILIDADE. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 26, INCISIO II, DO CDC. DECISÃO EM SANEADOR. PRECLUSÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COBRANÇA INDEVIDA. VIOLAÇÃO CONTRATUAL. ENGANO JUSTIFICÁ-

VEL. REPETIÇÃO EM DOBRO. ART. 42, § ÚN, DO CDC. INAPLICABILIDADE. FORMA SIMPLES. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação conhecido em parte, e, parcialmente provido na parte conhecida. 1. Da aplicação do art. 993, do CC/1916 (art. 354, CC/2002). Inovação recursal. Não merece apreciação em sede recursal a matéria que não foi oportunamente postulada, e que, por consequência, não se submeteu ao crivo do contraditório e do devido processo legal. 2. Decadência - inaplicabilidade do art. 26, inciso II, do CDC. Decisão em saneador. Preclusão. Impossível a rediscussão da matéria acerca da decadência ao caso em estudo, pois, operou-se a preclusão, nos termos dos arts. 471 e 473, do CPC. 3. Repetição de indébito. A repetição do indébito é possível de forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 4. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0054 . Processo/Prot: 0534962-0/01 Agravo

. Protocolo: 2008/319265. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 534962-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Atualize Indústria e Comércio de Móveis e Divisória Ltda, Diego de Lara Miguel, Izabelle Caroline de Lara Miguel. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho, Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 13404. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0055 . Processo/Prot: 0301965-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101723. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000593 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Antonio Marcanti. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 13405. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação da ré e, de seu exame, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal, com inversão dos ônus de sucumbência, com as ressalvas do art. 12 da Lei 1.060/50, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO DETERMINADO PELO STJ EM GRAU DE RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA, COM INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. 1. A recente orientação do Superior Tribunal de Justiça, contida no presente feito, é no sentido de que o prazo prescricional para o ajuizamento da demanda, no caso em exame, concretiza-se no lapso de cinco anos. 2. Ocorrência de prazo superior entre a data do recebimento do valor a menor, relativo ao fundo de pensão, e o ajuizamento da demanda. 3. Extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes de artigo 269, IV do Código de Processo Civil, com a nova redação ditada pela Lei nº 11.232/05. 4. Apelação Cível conhecida e provida.

0056 . Processo/Prot: 0485357-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/79444. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anejos. Ação Originária: 2005.00000221 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Carlos Liberali. Advogado: Aislán Miguel Tibúrcio, Edalmo da Silva, Emerson Arthur Estevam. Agravado: José Antonio Vivan. Advogado: Fabio Prandine Moleiro. Interessado: Antônio Carlos Lopes Plaza. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Interessado: Suely Gonçalves Plaza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13406. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por José Carlos Liberali, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TERCEIRO INTERESSADO. CREDOR DO EXECUTADO. AUTOR DE EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO. ANTERIOR À PRESENTE. BEM. PENHORA. INDICAÇÃO. AMBOS OS PROCESSOS. EXECUÇÃO PRETÉRITA. FORMALIZAÇÃO. DEMORA. EXECUÇÃO PRESENTE. FORMALIZAÇÃO. PRECEDÊNCIA. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SOLUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. ART. 711 DO CPC. SIMULAÇÃO. EXECUÇÃO PRESENTE. ALEGAÇÃO.

PRÓPRIOS AUTOS. VIA IMPRÓPRIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. NECESSIDADE. 1. Não configura fraude à execução a indicação à penhora de bem já oferecido como garantia de outro processo, pois no regime processual vigente é autorizada a incidência de várias inscrições sobre um único bem, observada, após a sua alienação em quaisquer das execuções, a regra do art. 711 e ss. do Código de Processo Civil. 2. A afirmação de que a execução é simulada, com o objetivo de frustrar o direito de crédito do terceiro interessado, depende de ampla dilação probatória, de modo que deve ser deduzida em ação própria, na qual se terá maior espaço para apuração dos fatos. 3. Agravo conhecido e não provido.

0057 . Processo/Prot: 0528798-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/261759. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000207 Ordinária. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Pedro Honório Correa, Susy Carvalho Gomes, Luiz Carlos Vargas, Santa Margarida D'andrea Vargas, José Mariano Neves Barbosa, Maria Aparecida de Andrade Barbosa, Rosemari Calafe Martinez, Adélcio Schiavoni, Vildair Mercedes Alves Schiavoni, José Arnaldo Masson, João Carlos Silveira, Ivone Maria Zago Silveira, Airton Marques Pacheco, João de Paula. Advogado: Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13407. Nº Livro: 380. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MÚTUO GARANTIDO POR HIPOTECAS. LEVANTAMENTO DA GARANTIA. POSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL. QUITAÇÃO DOS CONTRATOS. 1. Demonstrado pela prova pericial produzida no curso do processo de conhecimento que, mesmo observada a revisão contratual determinada em Juízo, o contrato de financiamento foi quitado pelos mutuários, é acertada a decisão que determina, na fase de cumprimento da sentença, o levantamento das hipotecas que garantem o mútuo. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

0058 . Processo/Prot: 0536544-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/297321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000926 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Rousseng, Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Espólio de Lubor Karel Petrovsky. Advogado: Valéria Canalle. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13408. Nº Livro: 381. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação interposta pelo Banco Bradesco S.A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIREITO ADQUIRIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS. CADERNETA DE POUPANÇA. 1. O direito aos juros de caderneta de poupança é de natureza pessoal e, conforme a regra de prescrição vigente ao tempo do fato gerador da obrigação, a ação para cobrança prescreve em vinte anos. 2. Sobre os saldos das cadernetas de poupança devem incidir os índices de correção monetária vigentes na data de sua abertura ou renovação, e não o da data de seu aniversário, sob pena de violação a direito adquirido. 3. Nos casos de diferença de correção, decorrentes dos planos econômicos, devem ser aplicados os mesmos índices de correção da poupança, desde a data da aplicação do percentual equivocado por parte do banco (janeiro de 1989), até a data do efetivo pagamento, observando-se o IPC, nos meses de janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87% respectivamente, por ser esse o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda. 4. Apelação conhecida e não provida.

0059 . Processo/Prot: 0536904-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/297409. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000457 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ermlund Salaverry. Apelado: Fabio Alexandre Aquaroni Vieira, Mariane Abreu dos Santos Aquaroni Vieira. Advogado: Rui Carlos Aparecido Picolo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 13409. Nº Livro: 381. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento à apelação interposta pelo Banco Itaú S.A., apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. INOCORRÊNCIA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA DOS EXTRATOS DISPONIBILIZADOS NORMALMENTE. PRAZO LEGAL. 48 HORAS. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS. REDUÇÃO. 1. A apresentação dos documentos justificadores dos lançamentos efetuados na conta corrente é ônus intrínseco à própria prestação de contas. 2. O banco tem o dever de prestar contas da administração da conta corrente, independentemente de disponibilizar ao correntista extratos da movimentação da conta. 3. Sem requere-

mento ou justificativa que demonstre a impossibilidade do banco de prestar as contas no prazo estabelecido pelo juiz, não há porque ampliar-se esse prazo, conforme determina o art. 187 do Código de Processo Civil. 4. Os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação prestação de contas. Porém, frente ao julgamento antecipado da lide, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, devem ser fixados com moderação. 5. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0060 . Processo/Prot: 0502434-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/308970. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 502434-4 Apelação Cível. Embargante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano, Aurélio Ferreira Galvão. Embargado: Eduardo Tzeciuk. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13410. Nº Livro: 381. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os presentes embargos declaratórios, a fim de corrigir o erro material constante da fundamentação e dispositivo do acórdão, para que passe a constar: "conhecer e negar provimento à apelação interposta por Eduardo Tzeciuk". EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CONSTATAÇÃO. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 463, I, DO CPC. 1. O erro material constatado no acórdão proferido deve ser corrigido, a teor do art. 463, I, do CPC. 2. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, sem modificação do julgado.

0061 . Processo/Prot: 0537169-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/319716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 537169-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Charles Parchen, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Rogério de Sant'ana. Advogado: Ana Paula Pellegrinello, Marco Aurélio Schetino de Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13411. Nº Livro: 381. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interposto pelo Banco Santander S.A. EMENTA: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 557. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo Interno conhecido e não provido.

0062 . Processo/Prot: 0535129-9/01 Agravo

. Protocolo: 2008/316965. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 535129-9 Agravo de Instrumento. Agravante: José Milton Faria. Advogado: Luiz Marques Dias Neto, Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Carlos Murilo Paiva, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 13412. Nº Livro: 381. Julgado em: 19/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo interposto por José Milton Faria. EMENTA: AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. VIOLAÇÃO AO ART. 557. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para o provimento do agravo interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo Interno conhecido e não provido.

0063 . Processo/Prot: 0527242-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/258763. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000760 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: João Ricardo Mendonça. Advogado: Jesiel de Oliveira Schemberger. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 13413. Nº Livro: 381. Julgado em: 12/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, nesta, dar-lhe provimento parcial. Ficou vencido o Revisor Senhor Juiz Raul Vaz da Silva Portugal quanto à possibilidade de compensação da verba honorária, por entender que, o afastamento da compensação dos honorários advocatícios se mostra necessário, vez que essa verba é de natureza alimentar e pertence exclusivamente ao advogado, consoante prescrição do artigo 23 da Lei nº 8.906/94. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL E CONTRATOS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE LIS PORTFÓLIO PF. 1. CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. ART. 4º DO DECRETO-LEI N.º 22626/33. 2. APLICAÇÃO DO ARTIGO 354 DO CÓDIGO CIVIL (CORRESPONDENTE AO ART. 993, CC/1916) NO CÁLCULO.

MATÉRIA ARGUIDA APÓS A CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2170-36. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL AFASTADA EM DOIS CONTRATOS. 4. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO ERRO. 5. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 306 DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI N.º 8.906/94. 6. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. É possível a capitalização anual de juros nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, segundo o que dispõe o artigo 4º da Lei de Usura (Decreto-Lei n.º 22626/33). 2. A capitalização mensal de juros somente é permitida quando exista expresso dispositivo de lei que a autorize. Para aplicar a Medida Provisória 2.170-36, faz-se necessário que o contrato tenha sido celebrado após 31 de março de 2000 e que faça menção expressa à incidência de juros capitalizados mensalmente. Não preenchidos tais pressupostos, impõe-se o afastamento da capitalização mensal de juros. 3. Considerando o princípio da eventualidade, se a matéria referente à imputação do pagamento (art. 354, do CC - art. 993, do CC/1916) deixou de ser argumentada na contestação e não se enquadra nas exceções dispostas no artigo 303, do Código de Processo Civil, tem-se que se operou a preclusão consumativa, sendo vedado ao réu agitá-la posteriormente ao momento processual próprio e adequado. 4. Constatado via decisão judicial transitada em julgado o excesso na cobrança de valores, possível é a devolução dos mesmos, de forma simples, desde que o saldo devedor encontre-se quitado, ou, ainda, o abatimento proporcional de tais valores com o débito. 5. Configurada a sucumbência recíproca das partes, devem os honorários advocatícios ser compensados, conforme dispõe o enunciado n.º 306 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Tal compensação não colide com o preceito do artigo 23 da Lei n.º 8.906/94. 6. Diante do provimento parcial do recurso, é de se redistribuir o ônus da sucumbência, observando o disposto no caput, do artigo 21, do Código de Processo Civil. Apelação Cível conhecida parcialmente por unanimidade e provida em parte, por unanimidade.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10892

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adirson de Oliveira Junior	012	0543277-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	009	0542324-5
Alexandra de Paula Y. d. Santos	016	0544964-7
Alexandre Briso Faraco	017	0545300-7
Altivo Augusto Alves Meyer	008	0521507-4/02
	015	0544716-1
	017	0545300-7
Ana Lúcia Costa	003	0510027-4
Anderson Pezzarini	005	0510796-4
	006	0511228-5
	007	0511331-7
	015	0544716-1
Ariana Vieira de Lima	016	0544964-7
Bernadete Gomes de Souza	014	0544280-6
Bihl Elerian Zanetti	011	0543191-0
Bruno Assoni	010	0542788-9
Bruno Montenegro Sacani	010	0542788-9
Bruno Sacani Sobrinho	009	0542324-5
Carlos Augusto Antunes	002	0543277-5
Carlos Felipe Camilotti Fabrin	001	0500064-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	010	0542788-9
Carlos Roberto Scalassara	009	0542324-5
Christiane Regina L. Posfaldo	014	0544280-6
Clauber Júlio de Oliveira	014	0544280-6
Cleber Batista	002	0510002-7
Edno Pezzarini Junior	003	0510027-4
	004	0510436-3
	005	0510796-4
	006	0511228-5
	007	0511331-7
Fabiana Baptista Silva Caricati	001	0500064-4
Fábio César Teixeira	012	0543277-5
Gilberto Oliví Júnior	012	0543277-5
Guilherme Dalocce Castanho	014	0544280-6
Guilherme Grumm Wolf	001	0500064-4
Jamil Ibrahim Tawil Filho	009	0542324-5
Jefferson Kaminski	013	0543642-2
João Cristiano dos Santos	016	0544964-7
Josafá Antonio Lemes	011	0543191-0
Luciane Camargo Kujo Monteiro	015	0543191-0
Lucius Marcus Oliveira	013	0543642-2
Manoel Henrique Maingué	001	0500064-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	017	0545300-7
Marcelo Zanon Simão	011	0543191-0
Marcia Daniela C. Giuliangelli	011	0543191-0
Márcio Roberto Gasparelo	002	0510002-7
	003	0510027-4
	004	0510436-3
	005	0510796-4
	006	0511228-5
	007	0511331-7
Marcos de Lima Castro Diniz	017	0545300-7
Maria Augusta Corrêa Lobo	008	0521507-4/02
Mariana Grazziotin Carniel	008	0521507-4/02
Marisa da Silva Sigulo	016	0544964-7
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	013	0543642-2
Michel Laureanti	011	0543191-0
Neimar Batista	009	0542324-5
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	016	0544964-7
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0500064-4
Regiane de Oliveira Andreola	012	0543277-5
Rodrigo Mendes dos Santos	008	0521507-4/02

	015	0544716-1
Ronildo Gonçalves da Silva	015	0544716-1
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	011	0543191-0
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	016	0544964-7
Thaiz Elena de Almeida Prado	001	0500064-4
Valéria dos Santos Tondato	001	0500064-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0500064-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/1400801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.0000429 Mandado de Segurança. Agravante: Ivaí Artesfatos de Cimento Ltda. Advogado: Thaiz Elena de Almeida Prado, Guilherme Grummt Wolf, Valéria dos Santos Tondato, Fabiana Baptista Silva Caricati. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

Junte-se petição da parte agravada e despacho a ela relativo. Após as devidas diligências, voltem. Em, 11/XI/08.

VISTOS, 1. Indefiro o pedido do requerente, ora agravante, tendo em vista que deverá ele se dirigir ao juízo através de petição própria, fazendo tal requerimento e se indeferida pelo juízo interpor competente recurso. 2. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0002 . Processo/Prot: 0510002-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182180. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001015 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Vicente Evangelista Trindade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudencial interposto ante o inconformismo com a decisão2 proferida no Agravo de Instrumento, que entendeu ausente peça essencial para o julgamento do recurso, razão pela qual, negou-lhe seguimento. Interposto Agravo Regimental, recebido como Inominado3, o mesmo restou desprovido por unanimidade dos membros julgadores4. Pretende o Agravante uma uniformização da jurisprudência, com base no art. 476, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 196 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sustentando, em suma, que a cópia da exceção de pré-executividade não se encontra arrolada entre as cópias de juntada obrigatória, de forma que, em sendo uma faculdade conferida ao recorrente, possível sua remessa posterior ao Relator no Tribunal. Informa que alguns desembargadores que receberam processos idênticos ao que ora se discute, solicitaram, via fax, ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques a remessa da petição; outros, não entenderam necessária a juntada e julgaram favoravelmente no mérito. Afirma existir divergência jurisprudencial acerca do direito a ser aplicado em causa pendente de julgamento perante a Câmara. A final, postula pela suspensão do julgamento do Agravo Regimental, devendo o presente ser submetido à votação e reconhecimento da divergência, ouvido o Procurador Geral de Justiça, para que haja a uniformização da jurisprudência em torno do direito a ser aplicado na causa. Requer, ainda, o acolhimento do Agravo Regimental para o fim de ser provido o Agravo de Instrumento. II - O pedido não pode ser acolhido. O art. 196 do Regimento Interno desta Corte de Justiça é expresso no sentido de que, quando da interposição do incidente, o julgamento ficará sobrestado, devendo os autos ser remetidos ao órgão competente para o processamento do incidente: "Art. 196 - Admitido pelas Câmaras Isoladas e em Composição Integral o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a interpretação do direito, o julgamento ficará sobrestado, sendo remetidos os autos ao órgão competente para o processamento do incidente." No presente caso, verifica-se que o Agravo Regimental ao qual requer o Agravante a suspensão já foi julgado em data de 02 de setembro de 2008 e publicado em 10 de outubro de 2008. De outro lado, o pedido de uniformização de jurisprudência foi protocolado somente no dia 05 de setembro de 20085, portanto, quando já havia decisão no Agravo Inominado. Esse é o entendimento jurisprudencial: "Processo civil. Agravo contra decisão que indeferiu incidente de uniformização de jurisprudência. Extemporâneo. O incidente de uniformização de jurisprudência deve ser suscitado nas razões do recurso ou em momento anterior à conclusão do julgamento. Precedentes. Negado provimento ao agravo."6 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO RELATOR. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. (...) 3. A lei fixou momento próprio para a parte apresentar o referido incidente. É o do oferecimento das razões do recurso. A regra se aplica tanto ao recorrente, como ao recorrido. O incidente há de ser suscitado em tal fase, o que implica dizer antes do início ou no curso do julgamento feito pelo órgão fracionário. Permite, ainda, a lei que o incidente seja formulado em petição avulsa. Esta, contudo, haverá de ser apresentada antes de se iniciar o julgamento da Turma ou no seu curso. Nunca após haver a decisão sido proferida e publicada. 4. In casu, o recurso especial ofertado pela recorrente Fazenda Nacional foi decidido, por decisão monocrática, em 07/11/2002, sendo ao mesmo dado provimento. As postulantes interpuseram agravo regimental, o qual foi julgado pela egrégia 1ª Turma em 17/12/2002, com o seu improvvimento. Em face dos julgamentos realizados, o pedido formulado encontra-se intempestivo, perdendo o mesmo o seu objetivo em ser apreciado, posto que deveria ser argüido nas razões do recurso especial ou nas suas contra-razões, ou em petição protocolada antes do seu julgamento. 5. Agravo regimental não provido." "De qualquer forma, o pedido só poderá ser formulado antes de 'encerrado o julgamento' sobre a questão controvertida (RTJ 87/1.002). No mesmo sentido: RT 552/161, em., 618/190, JTA 106/294."7 Dessa forma, verificado que o Agravante interpôs o pedido intempestivamente, não merece conhecimento a insurgência. III - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização da Jurisprudência, posto que intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 87/91 2 fls. 35/40 3 fls. 58/60 4 fls. 73/77 5 fl. 81 6 AgRg no Ag nº 501.805/MT, da 3ª CC do TJPR, Rel. Min. NANCY AN-DRIGHI, in DJU de 23/05/2005 7 NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 593. nota art. 476:10.

0004 . Processo/Prot: 0510436-3 Agravo de Instrumento

"De qualquer forma, o pedido só poderá ser formulado antes de 'encerrado o julgamento' sobre a questão controvertida (RTJ 87/1.002). No mesmo sentido: RT 552/161, em., 618/190, JTA 106/294."7 Dessa forma, verificado que o Agravante interpôs o pedido intempestivamente, não merece conhecimento a insurgência. III - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização da Jurisprudência, posto que intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 86/90 2 fls. 36/41 3 fls. 58/60 4 fls. 73/77 5 fl. 80 6 AgRg no Ag nº 501.805/MT, da 3ª CC do TJPR, Rel. Min. NANCY AN-DRIGHI, in DJU de 23/05/2005 7 NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 593. nota art. 476:10.

0003 . Processo/Prot: 0510027-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181771. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001082 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Cezar Zucco. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudencial interposto ante o inconformismo com a decisão2 proferida no Agravo de Instrumento, que entendeu ausente peça essencial para o julgamento do recurso, razão pela qual, negou-lhe seguimento. Interposto Agravo Regimental, recebido como Inominado3, o mesmo restou desprovido por unanimidade dos membros julgadores4. Pretende o Agravante uma uniformização da jurisprudência, com base no art. 476, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 196 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sustentando, em suma, que a cópia da exceção de pré-executividade não se encontra arrolada entre as cópias de juntada obrigatória, de forma que, em sendo uma faculdade conferida ao recorrente, possível sua remessa posterior ao Relator no Tribunal. Informa que alguns desembargadores que receberam processos idênticos ao que ora se discute, solicitaram, via fax, ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques a remessa da petição; outros, não entenderam necessária a juntada e julgaram favoravelmente no mérito. Afirma existir divergência jurisprudencial acerca do direito a ser aplicado em causa pendente de julgamento perante a Câmara. A final, postula pela suspensão do julgamento do Agravo Regimental, devendo o presente ser submetido à votação e reconhecimento da divergência, ouvido o Procurador Geral de Justiça, para que haja a uniformização da jurisprudência em torno do direito a ser aplicado na causa. Requer, ainda, o acolhimento do Agravo Regimental para o fim de ser provido o Agravo de Instrumento. II - O pedido não pode ser acolhido. O art. 196 do Regimento Interno desta Corte de Justiça é expresso no sentido de que, quando da interposição do incidente, o julgamento ficará sobrestado, devendo os autos ser remetidos ao órgão competente para o processamento do incidente: "Art. 196 - Admitido pelas Câmaras Isoladas e em Composição Integral o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a interpretação do direito, o julgamento ficará sobrestado, sendo remetidos os autos ao órgão competente para o processamento do incidente." No presente caso, verifica-se que o Agravo Regimental ao qual requer o Agravante a suspensão já foi julgado em data de 02 de setembro de 2008 e publicado em 10 de outubro de 2008. De outro lado, o pedido de uniformização de jurisprudência foi protocolado somente no dia 05 de setembro de 20085, portanto, quando já havia decisão no Agravo Inominado. Esse é o entendimento jurisprudencial: "Processo civil. Agravo contra decisão que indeferiu incidente de uniformização de jurisprudência. Extemporâneo. O incidente de uniformização de jurisprudência deve ser suscitado nas razões do recurso ou em momento anterior à conclusão do julgamento. Precedentes. Negado provimento ao agravo."6 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO RELATOR. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. (...) 3. A lei fixou momento próprio para a parte apresentar o referido incidente. É o do oferecimento das razões do recurso. A regra se aplica tanto ao recorrente, como ao recorrido. O incidente há de ser suscitado em tal fase, o que implica dizer antes do início ou no curso do julgamento feito pelo órgão fracionário. Permite, ainda, a lei que o incidente seja formulado em petição avulsa. Esta, contudo, haverá de ser apresentada antes de se iniciar o julgamento da Turma ou no seu curso. Nunca após haver a decisão sido proferida e publicada. 4. In casu, o recurso especial ofertado pela recorrente Fazenda Nacional foi decidido, por decisão monocrática, em 07/11/2002, sendo ao mesmo dado provimento. As postulantes interpuseram agravo regimental, o qual foi julgado pela egrégia 1ª Turma em 17/12/2002, com o seu improvvimento. Em face dos julgamentos realizados, o pedido formulado encontra-se intempestivo, perdendo o mesmo o seu objetivo em ser apreciado, posto que deveria ser argüido nas razões do recurso especial ou nas suas contra-razões, ou em petição protocolada antes do seu julgamento. 5. Agravo regimental não provido." "De qualquer forma, o pedido só poderá ser formulado antes de 'encerrado o julgamento' sobre a questão controvertida (RTJ 87/1.002). No mesmo sentido: RT 552/161, em., 618/190, JTA 106/294."7 Dessa forma, verificado que o Agravante interpôs o pedido intempestivamente, não merece conhecimento a insurgência. III - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização da Jurisprudência, posto que intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 87/91 2 fls. 35/40 3 fls. 58/60 4 fls. 73/77 5 fl. 81 6 AgRg no Ag nº 501.805/MT, da 3ª CC do TJPR, Rel. Min. NANCY AN-DRIGHI, in DJU de 23/05/2005 7 NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 593. nota art. 476:10.

0005 . Processo/Prot: 0510796-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181655. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000823 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Lindomar Guimara. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudencial interposto ante o inconformismo com a decisão2 proferida no Agravo de Instrumento, que entendeu ausente peça essencial para o julgamento do recurso, razão pela qual, negou-lhe seguimento. Interposto Agravo Regimental, recebido como Inominado3, o mesmo restou desprovido por unanimidade dos membros julgadores4. Pretende o Agravante uma uniformização da jurisprudência, com base no art. 476, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 196 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sustentando, em suma, que a cópia da exceção de pré-executividade não se encontra arrolada entre as cópias de juntada obrigatória, de forma que, em sendo uma faculdade conferida ao recorrente, possível sua remessa posterior ao Relator no Tribunal. Informa que alguns desembargadores que receberam processos idênticos ao que ora se dis-

. Protocolo: 2008/182157. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000565 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Már-

cio Roberto Gasparelo. Agravado: Vicente Klaus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudencial interposto ante o inconformismo com a decisão2 proferida no Agravo de Instrumento, que entendeu ausente peça essencial para o julgamento do recurso, razão pela qual, negou-lhe seguimento. Interposto Agravo Regimental, recebido como Inominado3, o mesmo restou desprovido por unanimidade dos membros julgadores4. Pretende o Agravante uma uniformização da jurisprudência, com base no art. 476, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 196 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sustentando, em suma, que a cópia da exceção de pré-executividade não se encontra arrolada entre as cópias de juntada obrigatória, de forma que, em sendo uma faculdade conferida ao recorrente, possível sua remessa posterior ao Relator no Tribunal. Informa que alguns desembargadores que receberam processos idênticos ao que ora se discute, solicitaram, via fax, ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques a remessa da petição; outros, não entenderam necessária a juntada e julgaram favoravelmente no mérito. Afirma existir divergência jurisprudencial acerca do direito a ser aplicado em causa pendente de julgamento perante a Câmara. A final, postula pela suspensão do julgamento do Agravo Regimental, devendo o presente ser submetido à votação e reconhecimento da divergência, ouvido o Procurador Geral de Justiça, para que haja a uniformização da jurisprudência em torno do direito a ser aplicado na causa. Requer, ainda, o acolhimento do Agravo Regimental para o fim de ser provido o Agravo de Instrumento. II - O pedido não pode ser acolhido. O art. 196 do Regimento Interno desta Corte de Justiça é expresso no sentido de que, quando da interposição do incidente, o julgamento ficará sobrestado, devendo os autos ser remetidos ao órgão competente para o processamento do incidente: "Art. 196 - Admitido pelas Câmaras Isoladas e em Composição Integral o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a interpretação do direito, o julgamento ficará sobrestado, sendo remetidos os autos ao órgão competente para o processamento do incidente." No presente caso, verifica-se que o Agravo Regimental ao qual requer o Agravante a suspensão já foi julgado em data de 02 de setembro de 2008 e publicado em 10 de outubro de 2008. De outro lado, o pedido de uniformização de jurisprudência foi protocolado somente no dia 04 de setembro de 20085, portanto, quando já havia decisão no Agravo Inominado. Esse é o entendimento jurisprudencial: "Processo civil. Agravo contra decisão que indeferiu incidente de uniformização de jurisprudência. Extemporâneo. O incidente de uniformização de jurisprudência deve ser suscitado nas razões do recurso ou em momento anterior à conclusão do julgamento. Precedentes. Negado provimento ao agravo."6 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO RELATOR. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. (...) 3. A lei fixou momento próprio para a parte apresentar o referido incidente. É o do oferecimento das razões do recurso. A regra se aplica tanto ao recorrente, como ao recorrido. O incidente há de ser suscitado em tal fase, o que implica dizer antes do início ou no curso do julgamento feito pelo órgão fracionário. Permite, ainda, a lei que o incidente seja formulado em petição avulsa. Esta, contudo, haverá de ser apresentada antes de se iniciar o julgamento da Turma ou no seu curso. Nunca após haver a decisão sido proferida e publicada. 4. In casu, o recurso especial ofertado pela recorrente Fazenda Nacional foi decidido, por decisão monocrática, em 07/11/2002, sendo ao mesmo dado provimento. As postulantes interpuseram agravo regimental, o qual foi julgado pela egrégia 1ª Turma em 17/12/2002, com o seu improvvimento. Em face dos julgamentos realizados, o pedido formulado encontra-se intempestivo, perdendo o mesmo o seu objetivo em ser apreciado, posto que deveria ser argüido nas razões do recurso especial ou nas suas contra-razões, ou em petição protocolada antes do seu julgamento. 5. Agravo regimental não provido." "De qualquer forma, o pedido só poderá ser formulado antes de 'encerrado o julgamento' sobre a questão controvertida (RTJ 87/1.002). No mesmo sentido: RT 552/161, em., 618/190, JTA 106/294."7 Dessa forma, verificado que o Agravante interpôs o pedido intempestivamente, não merece conhecimento a insurgência. III - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização da Jurisprudência, posto que intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 86/90 2 fls. 35/40 3 fls. 58/60 4 fls. 73/77 5 fl. 80 6 AgRg no Ag nº 501.805/MT, da 3ª CC do TJPR, Rel. Min. NANCY AN-DRIGHI, in DJU de 23/05/2005 7 NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 593. nota art. 476:10.

0005 . Processo/Prot: 0510796-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181655. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000823 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Lindomar Guimara. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudencial interposto ante o inconformismo com a decisão2 proferida no Agravo de Instrumento, que entendeu ausente peça essencial para o julgamento do recurso, razão pela qual, negou-lhe seguimento. Interposto Agravo Regimental, recebido como Inominado3, o mesmo restou desprovido por unanimidade dos membros julgadores4. Pretende o Agravante uma uniformização da jurisprudência, com base no art. 476, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 196 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sustentando, em suma, que a cópia da exceção de pré-executividade não se encontra arrolada entre as cópias de juntada obrigatória, de forma que, em sendo uma faculdade conferida ao recorrente, possível sua remessa posterior ao Relator no Tribunal. Informa que alguns desembargadores que receberam processos idênticos ao que ora se dis-

cute, solicitaram, via fax, ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques a remessa da petição; outros, não entenderam necessária a juntada e julgaram favoravelmente no mérito. Afirma existir divergência jurisprudencial acerca do direito a ser aplicado em causa pendente de julgamento perante a Câmara. A final, postula pela suspensão do julgamento do Agravo Regimental, devendo o presente ser submetido à votação e reconhecimento da divergência, ouvido o Procurador Geral de Justiça, para que haja a uniformização da jurisprudência em torno do direito a ser aplicado na causa. Requer, ainda, o acolhimento do Agravo Regimental para o fim de ser provido o Agravo de Instrumento. II - O pedido não pode ser acolhido. O art. 196 do Regimento Interno desta Corte de Justiça é expresso no sentido de que, quando da interposição do incidente, o julgamento ficará sobrestado, devendo os autos ser remetidos ao órgão competente para o processamento do incidente: "Art. 196 - Admitido pelas Câmaras Isoladas e em Composição Integral o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a interpretação do direito, o julgamento ficará sobrestado, sendo remetidos os autos ao órgão competente para o processamento do incidente." No presente caso, verifica-se que o Agravo Regimental ao qual requer o Agravante a suspensão já foi julgado em data de 02 de setembro de 2008 e publicado em 10 de outubro de 2008. De outro lado, o pedido de uniformização de jurisprudência foi protocolado somente no dia 04 de setembro de 20085, portanto, quando já havia decisão no Agravo Inominado. Esse é o entendimento jurisprudencial: "Processo civil. Agravo contra decisão que indeferiu incidente de uniformização de jurisprudência. Extemporâneo. O incidente de uniformização de jurisprudência deve ser suscitado nas razões do recurso ou em momento anterior à conclusão do julgamento. Precedentes. Negado provimento ao agravo."6 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO RELATOR. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. (...) 3. A lei fixou momento próprio para a parte apresentar o referido incidente. É o do oferecimento das razões do recurso. A regra se aplica tanto ao recorrente, como ao recorrido. O incidente há de ser suscitado em tal fase, o que implica dizer antes do início ou no curso do julgamento feito pelo órgão fracionário. Permite, ainda, a lei que o incidente seja formulado em petição avulsa. Esta, contudo, haverá de ser apresentada antes de se iniciar o julgamento da Turma ou no seu curso. Nunca após haver a decisão sido proferida e publicada. 4. In casu, o recurso especial ofertado pela recorrente Fazenda Nacional foi decidido, por decisão monocrática, em 07/11/2002, sendo ao mesmo dado provimento. As postulantes interpuseram agravo regimental, o qual foi julgado pela egrégia 1ª Turma em 17/12/2002, com o seu improvvimento. Em face dos julgamentos realizados, o pedido formulado encontra-se intempestivo, perdendo o mesmo o seu objetivo em ser apreciado, posto que deveria ser argüido nas razões do recurso especial ou nas suas contra-razões, ou em petição protocolada antes do seu julgamento. 5. Agravo regimental não provido." "De qualquer forma, o pedido só poderá ser formulado antes de 'encerrado o julgamento' sobre a questão controvertida (RTJ 87/1.002). No mesmo sentido: RT 552/161, em., 618/190, JTA 106/294."7 Dessa forma, verificado que o Agravante interpôs o pedido intempestivamente, não merece conhecimento a insurgência. III - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização da Jurisprudência, posto que intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 88/92 2 fls. 37/42 3 fls. 60/62 4 fls. 74/78 5 fl. 81 6 AgRg no Ag nº 501.805/MT, da 3ª CC do TJPR, Rel. Min. NANCY AN-DRIGHI, in DJU de 23/05/2005 7 NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 593. nota art. 476:10.

0006 . Processo/Prot: 0511228-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181980. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000605 Declaratória. Agravante: Município da Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria Alves. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudencial interposto ante o inconformismo com a decisão2 proferida no Agravo de Instrumento, que entendeu ausente peça essencial para o julgamento do recurso, razão pela qual, negou-lhe seguimento. Interposto Agravo Regimental, recebido como Inominado3, o mesmo restou desprovido por unanimidade dos membros julgadores4. Pretende o Agravante a uniformização da jurisprudência, com base no art. 476, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 196 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sustentando, em suma, que a cópia da exceção de pré-executividade não se encontra arrolada entre as cópias de juntada obrigatória, de forma que, em sendo uma faculdade conferida ao recorrente, possível sua remessa posterior ao Relator no Tribunal. Informa que alguns desembargadores que receberam processos idênticos ao que ora se discute, solicitaram, via fax, ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques a remessa da petição; outros, não entenderam necessária a juntada e julgaram favoravelmente no mérito. Afirma existir divergência jurisprudencial acerca do direito a ser aplicado em causa pendente de julgamento perante a Câmara. A final, postula pela suspensão do julgamento do Agravo Regimental, devendo o presente ser submetido à votação e reconhecimento da divergência, ouvido o Procurador Geral de Justiça, para que haja a uniformização da jurisprudência em torno do direito a ser aplicado na causa. Requer, ainda, o acolhimento do Agravo Regimental para o fim de ser provido o Agravo de Instrumento. II - O pedido não pode ser acolhido. O art. 196 do Regimento Interno desta Corte de Justiça é expresso no sentido de que, quando da interposição do incidente, o julgamento ficará sobrestado, devendo os autos ser remetidos ao órgão competente para o processamento do incidente: "Art. 196 - Admitido pelas Câmaras Isoladas e em Composição Integral o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a interpretação do direito, o julgamento ficará sobrestado, sendo remetidos os autos ao órgão competente para o processamento do incidente." No presente caso,

verifica-se que o Agravo Regimental em tal requer o Agravante a suspensão já foi julgado em data de 02 de setembro de 2008 e publicado em 10 de outubro de 2008. De outro lado, o pedido de uniformização de jurisprudência foi protocolado somente no dia 05 de setembro de 20085, portanto, quando já havia decisão no Agravo Inominado. Esse é o entendimento jurisprudencial: “Processo civil. Agravo contra decisão que indeferiu incidente de uniformização de jurisprudência. Extemporâneo. O incidente de uniformização de jurisprudência deve ser suscitado nas razões do recurso ou em momento anterior à conclusão do julgamento. Precedentes. Negado provimento ao agravo.”6 “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO RELATOR. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. (...) 3. A lei fixou momento próprio para a parte apresentar o referido incidente. É o do oferecimento das razões do recurso. A regra se aplica tanto ao recorrente, como ao recorrido. O incidente há de ser suscitado em tal fase, o que implica dizer antes do início ou no curso do julgamento feito pelo órgão fracionário. Permite, ainda, a lei que o incidente seja formulado em petição avulsa. Esta, contudo, haverá de ser apresentada antes de se iniciar o julgamento da Turma ou no seu curso. Nunca após haver a decisão sido proferida e publicada. 4. In casu, o recurso especial ofertado pela recorrente Fazenda Nacional foi decidido, por decisão monocrática, em 07/11/2002, sendo ao mesmo dado provimento. As postulantes interuseram agravo regimental, o qual foi julgado pela egrégia 1ª Turma em 17/12/2002, com o seu improvemento. Em face dos julgamentos realizados, o pedido formulado encontra-se intempestivo, perdendo o mesmo o seu objetivo em ser apreciado, posto que deveria ser argüido nas razões do recurso especial ou nas suas contra-razões, ou em petição protocolada antes do seu julgamento. 5. Agravo regimental não provido.” “De qualquer forma, o pedido só poderá ser formulado antes de ‘encerrado o julgamento’ sobre a questão controvertida (RTJ 87/1.002). No mesmo sentido: RT 552/161, em., 618/190, JTA 106/294.”7 Dessa forma, verificado que o Agravante interps o pedido intempestivamente, não merece conhecimento a insurgência. III - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização da Jurisprudência, posto que intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 86/90 2 fls. 35/40 3 fls. 58/60 4 fls. 73/77 5 fl. 80 6 AgRg no Ag nº 501.805/MT, da 3ª CC do TJPR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, in DJU de 23/05/2005 7 NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 593. nota art. 476:10.

0007 . Processo/Prot: 0511331-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181751. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000383 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Ana Ferreira do Lago. Advoga: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudencial interposto ante o inconformismo com a decisão2 proferida no Agravo de Instrumento, que entendeu ausente peça essencial para o julgamento do recurso, razão pela qual, negou-lhe seguimento. Interposto Agravo Regimental, recebido em Inominado3, o mesmo restou desprovido por unanimidade dos membros julgadores4. Pretende o Agravante a uniformização da jurisprudência, com base no art. 476, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 196 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sustentando, em suma, que a cópia da exceção de pré-executividade não se encontra arrolada entre as cópias de juntada obrigatória, de forma que, em sendo uma faculdade conferida ao recorrente, possível sua remessa posterior ao Relator no Tribunal. Informa que alguns desembargadores que receberam processos idênticos ao que ora se discute, solicitaram, via fax, ao Cartório da Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques a remessa da petição; outros, não entenderam necessária a juntada e julgaram favoravelmente no mérito. Afirma existir divergência jurisprudencial acerca do direito a ser aplicado em causa pendente de julgamento perante a Câmara. A final, postula pela suspensão do julgamento do Agravo Regimental, devendo o presente ser submetido à votação e reconhecimento da divergência, ouvido o Procurador Geral de Justiça, para que haja a uniformização da jurisprudência em torno do direito a ser aplicado na causa. Requer, ainda, o acolhimento do Agravo Regimental para o fim de ser provido o Agravo de Instrumento. II - O pedido não pode ser acolhido. O art. 196 do Regimento Interno desta Corte de Justiça é expresso no sentido de que, quando da interposição do incidente, o julgamento ficará sobrestado, devendo os autos ser remetidos ao órgão competente para o processamento do incidente: “Art. 196 - Admitido pelas Câmaras Isoladas e em Composição Integral o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a interpretação do direito, o julgamento ficará sobrestado, sendo remetidos os autos ao órgão competente para o processamento do incidente.” No presente caso, verifica-se que o Agravo Regimental em tal requer o Agravante a suspensão já foi julgado em data de 02 de setembro de 2008 e publicado em 10 de outubro de 2008. De outro lado, o pedido de uniformização de jurisprudência foi protocolado somente no dia 04 de setembro de 20085, portanto, quando já havia decisão no Agravo Inominado. Esse é o entendimento jurisprudencial: “Processo civil. Agravo contra decisão que indeferiu incidente de uniformização de jurisprudência. Extemporâneo. O incidente de uniformização de jurisprudência deve ser suscitado nas razões do recurso ou em momento anterior à conclusão do julgamento. Precedentes. Negado provimento ao agravo.”6 “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FACULDADE DO RELATOR. PEDIDO EXTEMPORÂNEO. (...) 3. A lei fixou momento próprio para a parte apresentar o referido incidente. É o do oferecimento das razões do recurso. A regra se aplica tanto ao recorrente, como ao recorrido. O incidente há de ser suscitado em tal fase, o que implica dizer antes do início ou no curso do julgamento feito pelo órgão fracionário. Permite, ainda, a lei que o incidente seja formulado em petição avulsa. Esta, contudo, haverá

de ser apresentada antes de se iniciar o julgamento da Turma ou no seu curso. Nunca após haver a decisão sido proferida e publicada. 4. In casu, o recurso especial ofertado pela recorrente Fazenda Nacional foi decidido, por decisão monocrática, em 07/11/2002, sendo ao mesmo dado provimento. As postulantes interuseram agravo regimental, o qual foi julgado pela egrégia 1ª Turma em 17/12/2002, com o seu improvemento. Em face dos julgamentos realizados, o pedido formulado encontra-se intempestivo, perdendo o mesmo o seu objetivo em ser apreciado, posto que deveria ser argüido nas razões do recurso especial ou nas suas contra-razões, ou em petição protocolada antes do seu julgamento. 5. Agravo regimental não provido.” “De qualquer forma, o pedido só poderá ser formulado antes de ‘encerrado o julgamento’ sobre a questão controvertida (RTJ 87/1.002). No mesmo sentido: RT 552/161, em., 618/190, JTA 106/294.”7 Dessa forma, verificado que o Agravante interps o pedido intempestivamente, não merece conhecimento a insurgência. III - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Pedido de Uniformização da Jurisprudência, posto que intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 86/90 2 fls. 36/41 3 fls. 59/61 4 fls. 73/77 5 fl. 80 6 AgRg no Ag nº 501.805/MT, da 3ª CC do TJPR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, in DJU de 23/05/2005 7 NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 593. nota art. 476:10.

0008 . Processo/Prot: 0521507-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/318710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 521507-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Alívio Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Graziotin Carmel. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração em que objetiva a parte embargante sanar omissões na decisão de f. 107/108-TJ, que deu provimento ao recurso de agravo interposto e determinou o prosseguimento do agravo de instrumento. Alega que não houve o enfrentamento da questão referente ao efeito suspensivo pleiteado na inicial do agravo de instrumento. Pugna pelo conhecimento dos embargos, inclusive para fins de prequestionamento. É o relatório. Assiste razão ao Embargante quanto à omissão apontada. Ao se prover o agravo inominado interposto pela embargante, determinou-se o processamento do agravo de instrumento, mas nada mencionou quanto ao efeito suspensivo almejado pela embargante (f. 20-TJ, item 45.3). Assim, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada. Todavia, não é possível a concessão do efeito suspensivo pretendido, porquanto não vislumbro a plausibilidade do direito da agravante, visto que, como afirmado na decisão monocrática de f. 75/78-TJ e na decisão de f. 107/108-TJ, o posicionamento do STJ é no sentido oposto ao da tese desenvolvida pela embargante. Assim, acolho os embargos de declaração opostos, sem, contudo, modificar a decisão embargada, visto que indeferido o efeito suspensivo pretendido. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 107/108-TJ. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0009 . Processo/Prot: 0542324-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/323119. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00132615 Execução Fiscal. Agravante: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfald, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 542324-5 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR DESIGNADO: SÉRGIO R. N. ROLANSKI Vistos. Cuida-se de Agravo de Instrumento em que a agravante se insurge contra decisão que rejeitou conexão entre ação de execução fiscal nº 132.615 (3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas) e Mandado de Segurança nº 1.560/07 (2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas). Defende a agravante a existência de continência e prevenção. Pede a suspensão in limine da execução fiscal até julgamento do Mandado de Segurança e final provimento do recurso. Decido. Correta a decisão do juízo a quo, proferida nos seguintes termos: Por inexistir identidade na causa de pedir e no pedido formulado na presente execução e no mandado de segurança referido os autos, rejeito desde logo a conexão almejada pela executada. Aliás, os argumentos sustentados no quarto parágrafo de fl. 77 são irretocáveis nesse sentido. Do qualquer modo, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de três meses (fl. 80), aguardando o julgamento do agravo de instrumento nº 456.463-4 que afetará a exceção de pré-executividade, dependendo do resultado. (f. 104-TJ). Observe-se: Induvidosamente, a demanda, proposta pelo devedor, para ver anulado o título executivo ou ver declarada a inexistência de relação jurídica de débito e crédito, ou para consignar a quantia ou a coisa, não guarda identidade com a ação de execução. São ações diferentes na causa de pedir e no pedido. Não há como estabelecer-se entre elas relação de litispendência. Uma não prejudica o ajuizamento da outra. (TJPR, Agravo de Instrumento nº 312722-8, ac. nº 26262, 1ª Câmara Cível, j. 17/01/06, rel. Des. Cunha Sobrinho). Litispendência. Para que exista litispendência necessário a ocorrência de certos requisitos, quais sejam, as ações sejam

idênticas, tenham as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto. No caso dos autos, na ação declaratória de nulidade fiscal, o objeto da ação consiste em verificar a inconstitucionalidade e ilegalidade dos lançamentos fiscais que deram origem ao débito, enquanto na execução fiscal o que se busca é a satisfação da obrigação. (TJPR, Apelação Cível e Reexame Necessário Nº 256011-6, ac. nº 154, 12ª CC, j. 08/03/2005, rel. Des. J.Souza Júnior). Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Não há falar em litispendência entre mandado de segurança e executivo fiscal, aquele previamente ajuizado, porquanto, nos termos do art. 301, § 3º, do CPC, o fenômeno se opera ‘quando se repete ação, que está em curso’. Também não há exigir suspensão do processo executivo em razão de antecedente ajuizamento de ação de cognição, ainda que pela via do mandado de segurança, porque ‘a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução’ (art. 585, § 1º, do CPC). (Agravo. de Instrumento nº 70010078806, 2ª CC, j. 08/11/2004, rel. Des. Antonio Janyr Dall’Agnol Júnior, decisão monocrática). DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA. Ajuizando-se ações com finalidades distintas, incoorre litispendência, mormente se restou decidido, na precedente ação de mandado de segurança, que este não é a via processual adequada para os fins pretendidos, por depender de ampla dilação probatória, com a devida ressalva da possibilidade de emprego das vias ordinárias para o mesmo fim. (Apelação Cível nº 70003612983, 1ª CC, j. 04/12/02, rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss). Do Superior Tribunal de Justiça: (...) Dispõe a lei processual, como regra geral que é título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei (art. 585, VI do CPC). ... Acrescenta, por oportuno que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução (§ 1º, do 585, VI do CPC). ... A finalidade da regra é não impedir a execução calçada em título da dívida líquida e certa pelo simples fato da propositura da ação de cognição, cujo escopo temerário pode ser o de obstar o processo satisfativo desmoralizando a força executória do título executivo. (Recurso Especial. nº 714792/RS, 1ª Turma, j. 25/04/2006, rel. Min. Fux). Ex positus, com espeque no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Designado

0010 . Processo/Prot: 0542788-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321504. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000485 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Daher Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 542788-9 - 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTE: CONSTRUTORA DAHER LTDA. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA RELATOR DESIGNADO: SÉRGIO R. N. ROLANSKI Vistos. Determinado pelo juízo a quo a penhora eletrônica em conta corrente da agravante no valor de R\$ 1.015,62 (mil e quinze reais e sessenta e dois centavos), insurge-se aquela, sob o fundamento de que incabível, porquanto a construção deveria recair em bem ofertado pela agravante ou até mesmo no imóvel objeto da execução. Decido. Cuida-se de execução de IPTU e taxas dos anos de 1998 e 1999. A insurgência não tem razão de ser, porquanto a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.383/06 houve mudança no entendimento jurisprudencial, sendo certo que o requerimento se deu na vigência desta (agosto de 2008). Observe-se: TRIBUTÁRIO. TAXA DE COOPERAÇÃO E DEFESA DA ORIZICULTURA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 535 E 620 DO IDC AFATADAS. ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.382/2006). REQUERIMENTO FEITO NO REGIME POSTERIOR. POSSIBILIDADE. I - A jurisprudência desta colenda Corte é firme no entendimento de que os embargos de declaração somente há de ser recebidos se efetivamente ocorrerem vícios a lhe sustentarem o cabimento, de modo que o prequestionamento seja natural decorrência da integração do julgado. Noutras palavras, não são cabíveis declaratórios somente para fins de prequestionamento. Precedentes: EDcl no AgRg no AgRg no Ag nº 750.672/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 02/10/2006 e AgRg no REsp nº 838.200/RN, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 28/08/2006. II - O Tribunal de origem consignou expressamente os requisitos para adoção do bloqueio financeiro, e o esgotamento, pelo exequente, de todas as diligências possíveis a localizar bens do devedor, razão por que fica afastada a suposta violação ao art. 165 do CPC. III - Ademais, na época em que foi pleiteada a medida constritiva estava em vigor o novel artigo 655, I, do CPC, com a redação da Lei nº 11.382/2006, o qual erige como bem preferencial na ordem de penhora os depósitos e as aplicações em Instituições Financeiras. Assim, objetivando cumprir a lei de execuções fiscais e o Código de Processo Civil, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira. IV - Acrescente-se ainda que esta Corte firmou entendimento no sentido de que é possível a penhora do dinheiro existente em conta-corrente, sem que isso configure ofensa ao princípio previsto no art. 620 do CPC, segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o devedor. Precedentes: AgRg no Ag nº 702.913/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/06/2006; REsp nº 728.484/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/11/2005 e AgRg na MC nº 9.138/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/03/2005. V - Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1066784/RS, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0128767-3, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, T1, Data do Julgamento: 02/10/2008, Data da Publicação/Fonte DJU 20/10/2008). Em resumo, a penhora sobre dinheiro tem precedência sobre outras

(art. 655 e 655-A, do CPC). Ex positus, amparado na jurisprudência do STJ, nego seguimento ao recurso. Dê-se baixa dos registros do presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Designado

0011 . Processo/Prot: 0543191-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321417. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000539 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Bruno Assoni, Marcia Daniela Canassa Giuliangelli. Agravado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti, Marcelo Zanon Simão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESTADO DO PARANÁ contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, que nos autos nº 539/2008, de Embargos à Execução Fiscal, recebeu os embargos no efeito suspensivo, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, asseverando que a partir da Lei nº 11.382/2006 a regra seria que os embargos à execução sejam recebidos somente em seu efeito devolutivo, sendo que somente admitiria exceção se a parte, primeiro, requerer expressamente o efeito suspensivo e segundo se demonstrasse que o prosseguimento da execução pudesse causar dano de difícil ou incerta reparação, e ainda desde que a execução já esteja garantida por penhora ou depósito ou caução suficientes, consoante o art. 739-A, § 1º, do CPC. Assim, não poderia o juiz, de ofício, atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução. Ainda frisou que na decisão agravada não haveria qualquer motivação a justificar o recebimento dos embargos no efeito suspensivo, afrontando o art. 93, IX, da Constituição Federal, o que tornaria a decisão nula. II - Em exame perfunctório da questão, não vejo estar comprovada o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois não se vislumbra na situação concreta a ocorrência de situação temerária ao direito subjetivo do agravante que está sendo questionado nos autos nº 539/2008. Por tais fundamentos, não estando demonstrados os requisitos estabelecidos pelo art. 558, “caput” do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido. III - Comunique-se o MM. Juiz a quo a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportuna, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. V - Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0012 . Processo/Prot: 0543277-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/324812. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001405 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Regiane de Oliveira Andreola. Agravado: Igreja do Evangelho Quadrangular. Advogado: Adilson de Oliveira Junior, Gilberto Olivi Júnior, Carlos Felipe Camiloti Fabrin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 543277-5 - 4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA AGRAVADO: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR RELATOR DESIGNADO: SÉRGIO R. N. ROLANSKI Vistos. O presente Agravo de Instrumento se dirige a decisão proferida nos autos 14.705/07, que deferiu em parte liminar (tutela antecipada) para determinar que a Fazenda Pública Municipal se abstenha de cobrar créditos objetos da lide, ante a pretensão declaratória de inexigibilidade. O agravante defende: nulidade da decisão por falta de fundamentação; ausência de requisitos legais para a tutela antecipada. Pede: (a) concessão de efeito suspensivo; (b) final provimento do recurso. Decido. Na ação declaratória c.c. repetição de indébito houve parcial deferimento de tutela antecipada para que a Fazenda Pública Municipal se abstenha de cobrar créditos objetos da lide, ante a pretensão declaratória de inexigibilidade. O objeto daquela demanda diz respeito à imunidade e isenção de templos da agravada em relação a impostos, mormente ao IPTU. Pois bem. Data venia, das postulações do agravante, desta feita inexistente nulidade da decisão por falta de fundamentação, porquanto em que pese concisa, suficiente. Observe-se: Princípio da motivação das decisões judiciais - CF, art. 93, inc. IX - Decisão interlocutória - Fundamentação sucinta - Suficiência - Nulidade inexistente - (...). I - Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação da decisão. II - (...). (AG - 385.198-5, 18ª Câmara Cível, Rel. Rabello Filho, DJ 13/4/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE SE MOSTRA CONCISA - NÃO AFRONTA AO ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 E ART. 165 DO CPC - ANÁLISE APÓS A RESPOSTA DO RÉU - AUSÊNCIA DO REQUISITO DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SE, embora sucinta, a fundamentação existe, não se pode concluir que tenha ela sido proferida contrariando o art. 93, IX, da CF/88 e art. 165 do CPC, sendo que este dispositivo processual, determinando que as decisões sejam fundamentadas, autoriza sejam de modo conciso. (...). (AG - 373.573-7, 4ª Câmara Cível, Rel. Anny Mary Kuss, DJ 13/4/2007). Sob outro ângulo, e quanto à ausência de requisitos legais para a tutela antecipada, verifica-se que não existem motivos concretos para a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, porquanto não vislumbro qualquer risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Com essas considerações e com base no inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, e determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível de origem, para que apensados aos autos principais, e processados na forma do art. 523 do mesmo Código. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Designado

0013 . Processo/Prot: 0543642-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327393. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000076 Execução Fiscal. Agravante: V Pilati Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraissmann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 543642-2 - 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU AGRAVANTE: V. PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR DESIGNADO: SÉRGIO R. N. ROLANSKI Vistos. Cuida-se de Agravo de Instrumento em que a agravante se insurgiu quanto a decisão nos autos nº 76/07, que determinou a penhora sobre veículo e indeferiu pedido de constrição sobre precatório por ela ofertado. Decido. Da análise das argumentações trazida pela parte agravante, assim como dos documentos que instruem o recurso, vê-se que a penhora sobre precatórios não pode ser feita no caso. A constrição sobre direitos de crédito somente é aceitável, quando último recurso da empresa, porquanto a penhora de precatórios não pode ser considerada preferencial, diante da ordem prevista no art. 655 do CPC e art. 11 da LEF, que, apesar de relativa, tem recebido forte indicação jurisprudencial no sentido de que a recusa do credor é legítima quando existirem outros bens penhoráveis, exatamente o que ocorre no caso em apreço, pois em caso contrário, o juiz estaria preferindo vontade do credor, destacada no art. 646 do CPC e praticamente autorizando, por via transversa, a compensação da dívida na própria execução, porquanto a Fazenda Pública, por ocasião da arrematação terá duas opções, vender o título ou sub-rogar-se no direito nele contido (art. 673, § 1º, do CPC). Observe-se: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287) 3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF. 4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontra antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequente. 5. “A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)” - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006). 6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindivável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ. 7. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 927.025/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2008, DJ 12.05.2008, p. 1). Portanto, somente possível a penhora sobre precatórios quando não encontrados outros bens que, diante do julgamento do credor, têm maior apelo econômico. Demais, a penhora sobre precatório é a última arrolada nos dispositivos acima mencionados, porque não equivale a dinheiro e não tem o poder de quitação, já que no caso de aceitação do precatório não há indução à compensabilidade. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DECORRENTE DE CESSÃO DE PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. “O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. (...) Conforme estabelece o § 1º do art. 673 do CPC, “o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora”. (EREsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 13.08.2007). 2. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 856.674/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 24.10.2007 p. 206). Ex positis, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC), porque em confronto com a atual jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e mantenho a decisão agravada. Dê-se baixa dos registros do presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Designado

0014 . Processo/Prot: 0544280-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329617. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000213 Mandado de Segurança. Agravante: Nalinez Zanon. Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Clauber Júlio de Oliveira. Agravado: Tiago Cecon Santos, Anderson Aurelio Krépel, Priscila Pinheiro, Bruna Mara de Castro Bassetti, Rosa Aparecida Paulo, Iara Santos Almeida, Tcharles Magno Krasota Costa Cristo, Renata Simão, Nilson Antonio dos Reis, Emanuel Lincoln dos Santos Pereira, Gisleide Wanessa dos Santos, Douglas de Souza Guerreiro, Elaine Depetris, Oswaldo Cronhathan da Rocha, Rodrigo Vieira dos Santos, Edina Regina Frou Bassetti, Bruno Jackson de Melo Angelo, Aline Zandonai, Izamara Fatima Andreola, Jaison Antunes, Maria Neusa dos Santos, Lidiane Taborda de Faria. Advogada: Cleber Batista, Guilherme Daloco Castanho. Interessado: Prefeitura do Município de Tunas do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara

Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (...) “No mandato de segurança, a legitimação passiva é da pessoa jurídica de direito público a que se vincula a autoridade apontada como coatora, já que os efeitos da sentença se operam em relação à pessoa jurídica de direito público, e não à autoridade. (...)” (REsp 846.581/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 19/08/2008, DJe 11/09/2008) 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nalinez Zanon, em face da decisão de f. 108/109-TJ, que concedeu a liminar pretendida pelos agravados no Mandado de Segurança nº 213/2008, suspendendo os efeitos da rescisão contratual noticiada às f. 77/78-TJ, determinando o restabelecimento dos efeitos do contrato administrativo nº 08/2008 até seu término, em 31.12.2008, sob pena de multa diária de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). 2. O recurso não pode ser conhecido em razão da ausência de legitimidade recursal da agravante. É pacífico na jurisprudência deste Tribunal bem como no âmbito do Superior Tribunal de Justiça de que a autoridade coatora possui legitimidade somente para apresentar as informações no processo de mandado de segurança. A legitimidade para interpor recursos de decisões proferidas em sede de ação mandamental e da pessoa jurídica de direito público e interessa e que arcará com ônus da sentença. Sobre o assunto, confira-se: “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL. PESSOA JURÍDICA QUE SUPORTARÁ O ÔNUS DA SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O fato de o Município, quando em juízo, ser representado por seu Prefeito ou Procurador não importa dizer que poderá ser substituído por um destes, como ocorrido na espécie. Inteligência do art. 12, II, do CPC. 2. A legitimidade para interpor recurso contra decisão proferida em sede de mandado de segurança não pertence à autoridade impetrada, mas à pessoa jurídica de direito público interessada, que suportará o ônus da sentença. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 901.794/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 03/11/2008)” “PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL. 1. No mandato de segurança, a legitimação passiva é da pessoa jurídica de direito público a que se vincula a autoridade apontada como coatora, já que os efeitos da sentença se operam em relação à pessoa jurídica de direito público, e não à autoridade. 2. No caso, não há dúvida quanto à ilegitimidade passiva ad causam dos recorrentes, pois o mandamus objetiva a anulação do Decreto Legislativo 130/2003, da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, que extinguiu o mandato parlamentar do imputado, ora recorrido. Assim, é evidente que a legitimidade para estar em juízo não deve ser atribuída às autoridades apontadas como coatoras, sobretudo porque na data da interposição do recurso especial os recorrentes já não mais exerciam os cargos de Presidente da Câmara e de Presidente da Comissão Processante do inquérito que culminou com o Decreto Legislativo. 3. Preliminar acolhida. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 846.581/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 11/09/2008)” “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO INTERPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE RECURSAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A legitimidade para interpor recurso contra decisão proferida em sede de mandado de segurança não pertence à autoridade impetrada, mas à pessoa jurídica de direito público interessada, que suportará o ônus da sentença. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 954.176/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2008, DJe 12/05/2008)” “DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. LEGITIMIDADE RECURSAL. DISTRITO FEDERAL. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, órgão integrante da Administração Direta do Distrito Federal, por não possuir personalidade jurídica mas apenas personalidade judiciária, somente pode estar em Juízo para a defesa de suas prerrogativas institucionais, concernentes à sua organização e funcionamento. 2. Em se tratando de mandado de segurança impetrado por candidato reprovado em concurso público para o preenchimento de cargos de seu quadro de pessoal, a legitimidade para recorrer é do Distrito Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 923.958/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJe 17/03/2008)” “1) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. A participação da autoridade coatora na relação jurídica processual, na ação constitucional de Mandado de Segurança, exaure-se com a apresentação das informações, razão pela qual não possui legitimidade para interpor recursos em favor do ente público que representa, conforme jurisprudência tanto deste Tribunal de Justiça, como dos Tribunais Superiores. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO SE CONHECE (TJPR - Acórdão nº 21618, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Leonel Cunha, j. em 05/08/2008)” (...) MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE UM DOS RECURSOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, EM NOME PRÓPRIO, PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA NÃO CONHECIDO. Em sede de ação de mandado de segurança, a legitimidade recursal é da pessoa jurídica à qual esta vinculada a autoridade aponta-

da como coatora, e não desta, cuja participação limita-se a prestar informações. (...) (TJPR - Acórdão nº 18235, 5ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Eduardo Sarrão, j. em 31/07/2007)” “AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DESPROVIMENTO. A autoridade coatora, apesar de ser parte na ação mandamental, figurando no pólo passivo da relação processual, não possui legitimidade para recorrer, apenas para prestar as informações e cumprir a ordem judicial. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público, à qual a autoridade coatora está vinculada, que suportará os efeitos jurídicos da decisão judicial. (TJPR - Acórdão nº 26770, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. em 24/10/2006)”. 3. Desta forma, não conheço do recurso interposto, em razão de ausência de condição de admissibilidade do recurso (legitimidade recursal da agravante). 4. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0015 . Processo/Prot: 0544716-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000876 Execução Fiscal. Agravante: Farmacia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altvio Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciano Camargo Ruy Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 22/23-TJ, em que alega a parte agravante, em síntese, que é possível que a penhora recaia sobre precatórios, visto que está demonstrado nos autos a regularidade, existência e titularidade dos referidos créditos. Argumenta que a execução deve tramitar do modo menos gravoso para o devedor, consoante dispõe o art. 620 do CPC. Pugnou pela concessão antecipação dos efeitos da tutela recursal. 2. Da análise das argumentações trazida pela parte agravante, assim como dos documentos que instruem o recurso, verifico que a penhora sobre precatórios não pode ser feita neste caso. Ainda que a constrição sobre direitos de crédito seja, sem dúvida, possível, esta nomeação somente é aceitável desde que seja este o último recurso da empresa. Explico: a penhora de precatórios não pode ser considerada preferencial, visto que a ordem prevista no art. 655 do CPC e art. 11 da LEF, apesar de relativa, tem recebido forte indicação jurisprudencial no sentido de que a recusa do credor é legítima quando existirem outros bens penhoráveis, exatamente o que ocorre no caso em apreço, porquanto, caso contrário, o juiz estaria preferindo vontade do credor, destacada no art. 646 do CPC e praticamente autorizando, por via transversa, a compensação da dívida na própria execução, porquanto a Fazenda Pública, por ocasião da arrematação terá duas opções, vender o título ou sub-rogar-se no direito nele contido (art. 673, § 1º, do CPC). Destaco recente decisão do STJ que se amolda ao caso e serve de paradigma desta argumentação: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287) 3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF. 4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequente. 5. “A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)” - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006). 6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindivável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ. 7. Recurso especial não conhecido. (REsp 927.025/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2008, DJ 12.05.2008, p. 1)” Em outras palavras: é possível a penhora sobre precatórios e disto não se dúvida, mas tal somente poderá ocorrer quando não encontrados outros bens que, diante do julgamento do credor, têm maior apelo econômico. A penhora sobre precatório é a última arrolada nos dispositivos acima mencionados, visto que não equivale à dinheiro e não tem o poder de quitação neste caso, já que no caso de aceitação do precatório não há indução à compensabilidade, consoante se infere da jurisprudência: “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DECORRENTE DE CESSÃO DE PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. “O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. (...) Conforme estabelece o § 1º do art. 673 do CPC, “o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora”. (EREsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 13.08.2007). 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 856.674/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 24.10.2007 p. 206)”. Por fim, o princípio da menor onerosidade não foi violado no caso,

em razão do entendimento de que a gradação legal deve ser obedecida, no caso de existência de outros bens penhoráveis e a recusa do credor, nestes casos, não é abusiva. Nesse sentido, destaco recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OFERTA A PENHORA DE TÍTULOS DO BANCO CENTRAL. RECUSA PELO EXEQUENTE. PENHORA DE DINHEIRO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 328/STJ. (...) Incabível, com supedâneo no art. 620 do CPC, pretender alterar, em benefício do devedor, a ordem legal de penhora. Trata-se de ordem estabelecida no interesse do credor e da maior eficácia da atividade executiva, cuja inversão somente é admitida em hipóteses excepcionais, inexistentes no particular. (...) Recurso especial não conhecido. (REsp 776364/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 16/09/2008 - destaque)” Assim, com base nestes argumentos, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC), visto que em confronto com a atual jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, e mantenho a decisão agravada, ainda que por outros fundamentos. Int. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0016 . Processo/Prot: 0544964-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331228. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000798 Embargos a Execução. Agravante: Jabur Pneus Sa. Advogado: Alexandra de Paula Yúsiasu dos Santos, João Cristiano dos Santos, Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JABUR PNEUS S/A contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que nos autos nº 798/06, de Embargos à Execução Fiscal, recebeu a apelação interposta pela ora agravante somente em seu efeito devolutivo. Disse que havendo a presença do risco de grave dano ou de difícil reparação é possível que a apelação seja recebida também em seu efeito suspensivo. Asseverou que o prosseguimento da Execução Provisória do bem oferecido como garantia e a consequente perda do imóvel garantidor do Juízo acarretará exacerbado ônus à executada. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo, e no mérito, pelo provimento do recurso a fim de receber a apelação também em seu efeito suspensivo. II - Em que pese a fundamentação da agravante, não se vislumbra o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente, uma vez que o aguardo na tramitação regular do feito até à análise do mérito recursal não evidencia qualquer lesão grave e de difícil reparação ao direito do recorrente. Portanto, no caso sub judice, deixo de conceder o efeito suspensivo. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. V - Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0017 . Processo/Prot: 0545300-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331281. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001046 Execução Fiscal. Agravante: Graúna Construções Cívicas Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco, Marcos de Lima Castro Diniz. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão 1, proferida nos autos de Execução Fiscal nº. 1.046/2007 em trâmite perante a Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face de GRAÚNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., que deixou de acolher a alegação de nulidade da penhora on-line realizada. GRAÚNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. requer a reforma da decisão, sustentando que: a) nomeou, tempestivamente, bem imóvel à penhora, indicação contra a qual o Município se insurgiu - face à desobediência da ordem trazida pelo artigo 11, da Lei nº. 6.830/80 - requerendo, na mesma oportunidade, o bloqueio de numerários encontrados em aplicações financeiras; b) o MM. Juiz a quo, sem qualquer deliberação acerca da eficácia da nomeação do bem imóvel à penhora, bem como acerca da aplicabilidade do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, ao presente caso, emitiu ordem de bloqueio on-line de sua conta corrente; c) inexistem nos autos qualquer decisão que autorize a emissão de ordem judicial de penhora on-line, bem como pronunciamento acerca da ineficácia do bem nomeado à penhora; d) antes de ordenar o bloqueio, o MM. Juiz deveria ter deliberado acerca da eficácia dos bens nomeados à penhora, bem como acerca da aplicabilidade do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, ao caso; e) a realização de bloqueio sem a existência de qualquer ordem judicial equipara-o a um ato meramente ordinatório; f) a aplicação do artigo 655-A, do Código de Processo Civil, independente de ordem judicial, acabou por tolher o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como por impor onerosidade excessiva à Executada, ferindo o disposto no artigo 620, do Código de Processo Civil; g) o bloqueio é ilegal, vez que (i) não foi precedido de ordem judicial e (ii) há comprovação da existência de bem penhorável em seu nome. E o relatório. II - O recurso não merece seguimento, ante sua manifesta inadmissibilidade, pois ausente pressuposto de admissibilidade recursal. A agravante insurgiu-se contra decisão que, analisando os pedidos constantes das fls. 26 a 28, manteve a decisão proferida à fl. 34, que informou a efetivação da penhora on-line requerida pela Fazenda Municipal e ordenou, entre outros, a lavratura do termo de penhora. Portanto, extrai-se dos autos que a questão referente à efetivação da penhora on-line deveria ter sido objeto de recurso de Agravo de Instrumento, dentro do prazo de 10 (dez dias), contados a partir da publicação do

despacho que informou sua realização, não do despacho que afastou as nulidades argüidas pela Agravante. Essa decisão restou irrecurrida, sobreando apenas o pedido de reconhecimento das nulidades apontadas, cuja decisão limitou-se a ratificar os termos da anterior. Vislumbra-se, portanto, que o gravame recursal já havia se estabelecido em momento processual anterior, deixando, a Agravante, de apresentar recurso no prazo legal, restando preclusa a oportunidade para tanto. Nesse sentido as decisões deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVO - ESCLARECIMENTO DE QUE O OBJETO DO RECURSO ERA O DESPACHO ONDE FOI MANTIDA DECISÃO ANTERIOR - JUSTIFICATIVA INÓCUA - É RECORRÍVEL A DECISÃO QUE ORIGINARIAMENTE CAUSA GRAVAME À PARTE E NÃO A POSTERIOR ONDE É NEGADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CORRETA CONCLUSÃO PELA INTEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. Como o prazo para recorrer tem início na data em que a parte toma ciência da decisão que lhe é desfavorável, independentemente de haver posterior negativa a pedido de reconsideração, irretocável a posição de que o Agravado de Instrumento foi intempestivamente protocolado, não obstante tenha o agravante esclarecido que, o objeto de seu recurso era o despacho que manteve a decisão anterior, pois daquela decisão é que deveria ter recorrido; se não o fez, precluiu seu direito."2 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. GRAVAME ESTABELECIDO POR DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. Tendo o gravame sido estabelecido por decisão anterior irrecorrida, revela-se intempestivo o recurso interposto em face de decisão posterior, que apenas manteve o indeferimento da tutela antecipada."3 Assim, levando-se em conta que a Agravante teve ciência do despacho que informou a efetivação da penhora on-line em 08 de outubro de 2004 e o presente recurso foi protocolado apenas em 13 de novembro de 2008, a insurgência é intempestiva, pois fora do prazo previsto na legislação processual. III - Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravado de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com suporte nos artigos 527, I, e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fl. 42 2 Ac. un. n.º 26.298, da 4ª CC do TJPR, no Ag. Reg. n.º 359.260-3/01, de Curitiba, Rel. Des. ANNY MARY KUSS, in DJ de 01/09/2006 3 Dec. mono. no Ag. Instr. n.º 406.869-1, da 1ª CC do TJPR, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. EDGARD FERNANDO BARBOSA, in DJ de 10/04/2007 4 fl. 38 v.

IV Divisão de Processo Civil Emitido em 27/11/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10893

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	012	0529864-6
	013	0530340-8
Alvaro Pesenti	008	0525989-2
	009	0526137-2
	010	0526736-5
	014	0536763-5
	015	0536842-1
Carina Marini	005	0521355-0
Cristina Abgail Ivankiw	001	0454672-5
Edno Pezzarini Junior	002	0503124-7
	017	0543365-0
	018	0543438-8
	019	0543542-7
Estevão Busato	006	0521861-3
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	008	0525989-2
	009	0526137-2
	010	0526736-5
	014	0536763-5
	015	0536842-1
Gastão Schefer Filho	012	0529864-6
Gilvano Colombo	017	0543365-0
	018	0543438-8
	019	0543542-7
José Clemente Martins	011	0526910-1
Lissandra Regina Reckziegel	006	0521861-3
Luiz Otávio Góes	013	0530340-8
Manoel Henrique Maingué	001	0454672-5
Marcelo de Oliveira Nicolau	007	0522140-3
Marcelo Gutervil	016	0537938-6
Márcio Roberto Gasparelo	002	0503124-7
Maurício Holzkamp	012	0529864-6
	013	0530340-8
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	011	0526910-1
Miryan Siqueira Gonçalves	014	0536763-5
	015	0536842-1
Neide Simões Pipa	007	0522140-3
Paula Schmitz de S. d. Barros	004	0510690-7
Pedro Augusto Bueno	008	0525989-2
	009	0526137-2
	010	0526736-5
	014	0536763-5
	015	0536842-1
Rodrigo Pironti Aguiere de Castro	012	0529864-6
	013	0530340-8
Sérgio Paulo Barbosa	001	0454672-5
Silmar Ferreira Ditrich	016	0537938-6
Simone Kohler	003	0509790-5
Talita Mendes Muracami Amaral	005	0521355-0
Valéria dos Santos Tondato	001	0454672-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0454672-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/259999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030825 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Sérgio Paulo Barbosa. Apelado: Morena Rosa - Indústria de Confecções Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Cristina Abgail Ivankiw. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Intime-se o Apelante - Estado do Paraná - para se manifestar acerca dos novos documentos, juntados pela Apelada às fls. 244/412. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0002 . Processo/Prot: 0503124-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155578. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001063 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Gilberto Esproencio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão proferida na Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito, autos n.º 1.063/2006, movida por GILBERTO ESPROENCIO em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, que julgou procedente o pedido para declarar inconstitucional a Lei Municipal n.º 25/83 e o Decreto n.º 13/84 que instituíram a Taxa de Iluminação Pública e condenar o Réu a restituir os valores indevidamente recolhidos a título da referida Taxa, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, restou o Réu condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)1. Inconformado, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA interpôs Recurso de Apelação, pugnando pela reforma da sentença, ante a ausência de comprovação da qualidade de contribuinte da Taxa de Iluminação Pública, em evidente afronta aos artigos 333, I e 396, do Código de Processo Civil. Alternativamente, e em não sendo este o entendimento, requer que a ação seja julgada parcialmente procedente, pois que, no período não abrangido pela prescrição, o Autor não recolheu a referida Taxa, motivo pelo qual não há valores a serem restituídos. Ainda, pede a aplicação do art. 21 do Código de Processo Civil, a fim de distribuir os honorários advocatícios e as custas processuais proporcionalmente entre as partes2. Recurso recebido em ambos os efeitos legais3 e contra-arrazoado4. É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acórdãos deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Verifica-se de pronto que o Autor da ação, ora Apelado, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes à Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangida pela prescrição. Esta Corte já tem reiteradamente decidido que os comprovantes de pagamento não são indispensáveis à propositura da ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública, permitindo-se a sua apresentação em fase de liquidação. No entanto, a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser o Apelado detentor de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. Veja-se que foi juntada aos autos tão somente a fatura de fl. 08, com vencimento em 28/09/2005, que, evidentemente, não demonstra o lançamento da Taxa de Iluminação Pública, mas sim da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CO-SIP, autorizada pela Emenda Constitucional n.º 39/2002. Da mesma forma, o histórico de informações fornecido pela COPEL juntado às fls. 64/65 também não se presta a comprovar a condição de contribuinte, no período em que a Taxa de Iluminação Pública era cobrada indevidamente, pois naquele período a unidade consumidora estava em nome de Soely Fritsche. Apesar de não se exigir nas ações como a ora em exame, a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos indevidos na fase de conhecimento, permitindo-se a sua apresentação em fase de liquidação, é certo que a condição de Contribuinte, à época dos fatos, deveria restar indubitosa desde o início, sob pena de comprometer a legitimidade para a causa. Nesse sentido os seguintes julgados deste Tribunal de Justiça: "Em terceiro lugar, não se acolhe o pedido de restituição da TIP recolhida no período anterior a dezembro de 2002. Nesse período, inexistia prova de que tenha havido cobrança de TIP. Note-se que a fatura de consumo juntada pela autora (fl. 10), referente ao mês de março de 2007, e o histórico juntado pela Copel (fls. 20-21) não aponta nenhum valor pago a título de TIP no período. Por fim, a parte autora não produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC)."5 "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IRRELEVÂNCIA. OFÍCIO RESPONDIDO PELA COPEL INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, UNICAMENTE PARA QUE SEJA EXTINTA A AÇÃO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial assentado na Corte no sentido de possibilitar o ajuizamento de ação de repetição do indébito, nos casos de taxa de iluminação pública, sem os comprovantes de quitação do tributo, não se pode falar em prosseguimento da demanda, quando devidamente comprovado pela companhia de energia elétrica a inexistência de vínculo jurídico-tributário com a contribuinte. 2.

A não comprovação da relação tributária havida entre as partes acarreta a extinção da ação, sem apreciação do mérito, ante a falta de uma das condições para o seu ajuizamento."6 Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa do Apelado para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, inverteu os ônus sucumbenciais, para o fim de condenar o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/1950. III - Ante o exposto, de acordo com o art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, para o fim de extinguir o feito sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade da parte autora e, por consequência, inverter os ônus sucumbenciais, arbitrando os honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando suspensa a condenação, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 32/36 2 fls. 38/41 3 fl. 42 4 fls. 43/51 5 Dec. mono. na Ap. Cível. n.º 451.090-1, da 2ª CC do TJPR, de Ribeirão do Pinhal, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, in DJ de 22/11/2007 6 Ac. un. n.º 26.550, da 1ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 315.818-1, de União da Vitória, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, in DJ de 05/05/2006

0003 . Processo/Prot: 0509790-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/188218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1986.00100624 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Sidney Aversari de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, Em vista do contido na Informação de fl. 47 e porque se trata de mais uma ação, dentre muitas outras semelhantes, na qual se determinou o envio de cópia da decisão à Corregedoria-Geral da Justiça para que, se fosse o caso, tomasse as medidas cabíveis e, que este relator já foi comunicado pelo Chefe da Divisão Jurídica daquele Departamento acerca da providência adotada pelo Excelentíssimo Des. Corregedor nestas ações, devolvo os autos à Seção desta Primeira Câmara Cível para que, tendo decorrido o prazo sem manifestação das partes, certifique o trânsito em julgado, de baixa dos autos e os encaminhe à vara de origem. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0510690-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/192844. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000140 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Apelado: Sidnei Carlos Schneider. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n.º 140/2006, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de SIDNEI CARLOS SCHNEIDER, que julgou extinta a Execução por falta de interesse processual, com fulcro nos artigos 295, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista tratar-se de demanda com valor irrisório1. Em sede de recurso de Apelação, a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ pretende a reforma da sentença, para que seja dado prosseguimento à Execução, sustentando, em síntese, que: 2) a extinção do processo em razão da insignificância do valor da dívida ofende o princípio da inafastabilidade do controle judicial e da indisponibilidade do interesse público; b) não cabe ao judiciário criar critérios para definir quais as execuções fiscais serão admitidas para processamento, pois somente a lei ou ato normativo é que poderá dispor se a verba pública será excluída de cobrança; c) o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento no sentido de ser incabível a extinção do processo em razão do valor ínfimo cobrado, sendo este o teor do Enunciado n.º 14. Recurso recebido em seu duplo efeito3, vindo os autos para julgamento. É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acórdãos deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Assiste razão à Apelante. É certo que o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal garante o livre acesso à justiça, não excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Referido artigo não impôs qualquer limitação de cunho pecuniário ao exercício do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado. Mais especificamente, a Lei n.º 6.830/80 de igual maneira não limitou o valor da cobrança de débitos tributários: "Art. 2.º Constitui dívida ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária (...) §1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1.º, será considerado dívida ativa da Fazenda Pública." Nessa mesma esteira, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 141, prevê que os créditos tributários não podem ser dispensados, a não ser nas hipóteses elencadas em Lei: "Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Ou seja, de acordo com a legislação mencionada somente mediante a edição de lei específica é que pode a Fazenda

Pública ser impedida de executar seus créditos, independentemente do valor a ser cobrado. Nesse TRIBUNAL DE JUSTIÇA é pacífica a jurisprudência no sentido da impossibilidade de extinção da Execução Fiscal sob o argumento de valor irrisório do débito: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DE REMISSÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO. APELAÇÃO PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA E POSSIBILITAR O SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."4 "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO FACE O VALOR ÍNFINO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA. INADMISSIBILIDADE. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. LEI MUNICIPAL. SENTENÇA NULA. SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida" (Enunciado n.º 14, aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça). 2. A ausência de Lei específica autorizadora da dispensa ou do arquivamento da execução em razão do valor ser ínfimo ou irrisório, não permite ao juiz determinar a extinção da execução"5 "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFINO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. APELAÇÃO PROVIDA. A FIM DE ANULAR A SENTENÇA, COM O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. É vedado ao Poder Judiciário extinguir execução fiscal, de ofício, ao argumento de que é irrisório o valor a ser cobrado, pois, em se tratando de crédito tributário lançado de forma regular, o direito é indisponível, apenas sendo possível se proceder à remissão diante de lei expressa do próprio ente tributante."6 Em decorrência do entendimento uníssono das Câmaras Especializadas em Direito Tributário, foi editado o Enunciado n.º 14, com o seguinte teor: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida."7 Ademais, somando-se os débitos contidos nas demandas fiscais que vêm sendo extintas com fundamento no valor irrisório da dívida, verifica-se que, no final das contas, os cofres públicos estariam deixando de arrecadar numerário significativo, que poderia ser aplicado em benefício da sociedade. Desta forma, merece provimento o recurso de Apelação, para que seja cassada a sentença monocrática e dado prosseguimento à demanda executória. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, e §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de cassar a sentença proferida pelo Juiz Monocrático e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal n.º 140/2006. IV - INTIMEM-SE. V Curitiba, 20 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 37/39 2 fls. 40/44 3 fl. 51 4 Ac. un. n.º 28540, da 1ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 377.865-6, de Guarapuava, Rel. Des. SÉRGIO RODRIGUES, in DJ de 15/06/2007 5 Ac. un. n.º 31824, da 3ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 449.669-0, de Pato Branco, Rel. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, in DJ de 29/08/2008 6 Ac. un. n.º 29.617, da 1ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 439.685-6, de Maringá, Rel. Des. SALVATORI ANTONIO ASTUTI, in DJ de 04/04/2008

0005 . Processo/Prot: 0521355-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/233147. Comarca: Paracaty. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000098 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Paracaty. Advogado: Talita Mendes Muracami Amaral. Apelado: Donizete Marques Filho, Paulo Escarso (maior de 60 anos), Valmir Bigoni, Osmarina Prande, Sirlei Ferreira Bueno, Reginaldo Batista de Brito, Leonildo de Mico (maior de 60 anos), Roberto Cruz Pereira, Julio Kiyoshi Nakajima, Emmanoel Jose Xavier de Souza (maior de 60 anos), João Barreto Santana, Valter Guiralde Gasparini. Advogado: Carina Marini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de recurso contra sentença proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito Tributário e da Ilegalidade da Cobrança da Taxa de Iluminação Pública na Fatura de Energia Elétrica n.º 98/2005, oriundos da Vara Cível da Comarca de Paracaty, ajuizada por DONIZETE MARQUES FILHO, PAULO ESCARSO, VALMIR BIGONI, OSMARINA PRANDI, SIRLEI FERREIRA BUENO, REGINALDO BATISTA BRITO, LEONILDO DE MICO, ROBERTO CRUZ PEREIRA, JULIO KIYOSHI NAKAJIMA, EMMANOEL JOSÉ XAVIER DE SOUZA, JOÃO BARRETO SANTANA e VALTER GUIRALDE GASPARINI em face do MUNICÍPIO DE PARACATY e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para: (i) reconhecendo a ilegitimidade passiva, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito com relação à COPEL S/A, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; (ii) declarar inconstitucional a Taxa de Iluminação Pública, devendo ser restituídos os valores cobrados indevidamente, acrescidos de juros pela taxa Selic, nos termos da Lei n.º 9.250/95 e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do pagamento indevido. Por fim, condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios relativos à Ré Copel Distribuição S/A, arbitrando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando a sucumbência recíproca, condenou o Município de Paracaty a arcar com o pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, por ter decaído em maior proporção, e os Autores a arcarem com o pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes. Arbitrou os honorários advocatícios ao patrono dos Autores em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, e ao patrono do Município de Paracaty fixou em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O MUNICÍPIO DE PARACATY, em longo arrazoado, pretende a reforma da sentença, sustentando, em suma, que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço específico e divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados2. Recurso recebido nos seus efeitos legais3 e devidamente contra-arrazoado4. O douto Procurador de Justiça ALBERTO ELOY ALVES opinou pelo conhecimento e improvido

do recurso interposto, com fulcro do artigo 557 do Código de Processo Civil. É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acordões deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. 1. DA ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DE AÇÃO Verifica-se de pronto que os Autores da ação, VALMIR BIGONI, OSMARINA PRANDI, SIRLEI FERREIRA BUENO, ROBERTO CRUZ PEREIRA e JOÃO BARRETO SANTANA não comprovaram a qualidade de contribuintes, quanto menos de terem efetuado os pagamentos referentes à Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. Esta Corte já tem reiteradamente decidido que os comprovantes de pagamento não são indispensáveis à propositura da ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública, permitindo-se a sua apresentação em fase de liquidação. No entanto, a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de serem os Autores detentores de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. Veja-se que as faturas juntadas pelos Autores mencionados às fls. 28/29, 32, 35, 44 e 54 não demonstram o lançamento da Taxa de Iluminação Pública, mas sim da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP, autorizada pela Emenda Constitucional n.º 39/2002. Da mesma sorte, o histórico de informações fornecido pela COPEL juntado às fls. 194/209 também não se prestam a comprovar a condição de contribuinte, no período em que a Taxa de Iluminação Pública era cobrada indevidamente, pois não há recolhimento no período que, em tese, poderia ser restituído. Apesar de não se exigir nas ações como a ora em exame, a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos indevidos na fase de conhecimento, permitindo-se a sua apresentação em fase de liquidação, é certo que a condição de Contribuinte, à época dos fatos, deveria restar indubitosa desde o início, sob pena de comprometer a legitimidade para a causa. Nesse sentido os seguintes julgados deste Tribunal de Justiça: “Em terceiro lugar, não se acolhe o pedido de restituição da TIP recolhida no período anterior a dezembro de 2002. Nesse período, inexistiu prova de que tenha havido cobrança de TIP. Note-se que a fatura de consumo juntada pela autora (fl. 10), referente ao mês de março de 2007, e o histórico juntado pela Copel (fls. 20-21) não aponta nenhum valor pago a título de TIP no período. Por fim, a parte autora não produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC).” 6 “APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IRRELEVÂNCIA. OFÍCIO RESPONDIDO PELA COPEL INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, UNICAMENTE PARA QUE SEJA EXTINTA A AÇÃO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial assentado na Corte no sentido de possibilitar o ajuizamento de ação de repetição do indébito, nos casos de taxa de iluminação pública, sem os comprovantes de quitação do tributo, não se pode falar em prosseguimento da demanda, quando devidamente comprovado pela companhia de energia elétrica a inexistência de vínculo jurídico-tributário com a contribuinte. 2. A não comprovação da relação tributária havida entre as partes acarreta a extinção da ação, sem apreciação do mérito, ante a falta de uma das condições para o seu ajuizamento.” 7 Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa dos Apelados VALMIR BIGONI, OSMARINA PRANDI, SIRLEI FERREIRA BUENO, ROBERTO CRUZ PEREIRA e JOÃO BARRETO SANTANA para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil com relação a eles. 2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se trata de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal 9 e pelo Código Tributário Nacional 10. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: “O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” Por força do art. 1.211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. 3. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS Alega o Apelante o descabimento da restituição dos valores pagos, sob pena de configurar o enriquecimento ilícito dos Apelados, pois que usufruíram do serviço prestado. Tal argumento não merece guarda, pois firmado o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir o valor pago indevidamente pelos Autores, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 4. DA READEQUAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA Diante do reconhecimento da ilegitimidade ativa de cinco dos doze autores da ação, impõe-se a readequação dos ônus sucumbenciais, de forma que considero que cada parte deverá arcar com a metade das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, possibilitada a compensação. III - Ante o exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa dos Autores VALMIR BIGONI, OSMARINA PRANDI, SIRLEI FERREIRA BUENO, ROBERTO CRUZ PEREIRA

RA e JOÃO BARRETO SANTANA, extinguindo a ação sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a estes, e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, NEGO-LHE SEGUIMENTO, readequando a sucumbência, nos termos da fundamentação. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 226/238 2 fl. 241/266 3 fl. 267 4 fl. 269/273 5 fls. 283/289 6 Dec. mon. na Ap. Cível. n.º 451.090-1, da 2ª CC do TJPR, de Ribeirão do Pinhal, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, in DJ de 22/11/2007 7 Ac. un. n.º 26.550, da 1ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 315.818-1, de União da Vitória, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, in DJ de 05/05/2006 8 Súmula 670 do STF: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” 9 Artigo 145, II 10 Artigos 77 e 79

0006 . Processo/Prot: 0521861-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/236218. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001032 Cobrança. Apelante: Julio Pedrosa dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lissandra Regina Reckziegel. Apelado: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Renumerem-se os autos a partir de fl. 224. 2. Com fundamento nas disposições do artigo 337, do Código de Processo Civil, intime-se o Apelante para que providencie fotocópia da legislação municipal que embasa seu pleito, com exceção da Lei Municipal n.º 862/2003. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA.

1. Renumerem-se os autos a partir de fl. 224. 2. Com fundamento nas disposições do artigo 337, do Código de Processo Civil, intime-se o Apelante para que providencie fotocópia da legislação municipal que embasa seu pleito, com exceção da Lei Municipal n.º 862/2003. Curitiba, 14 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0522140-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/232922. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.0000989 Processo de Vitaliciedade. Apelante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Neide Simões Pipa. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Marcelo de Oliveira Nicolau. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. REGRA DO ART. 16, III DA LEI 6.830/80. CONTAGEM DO PRAZO. PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA INTIMAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 184 DO CPC. RECURSO PROVIDO. “Não obstante, é de sabença que os prazos processuais contam-se com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 184, do CPC, sendo certo que o § 2º do referido artigo é explícito quanto ao termo a quo da contagem dos prazos ser o primeiro dia útil após a intimação”. (STJ, 1.ª Turma, AgRg, no Resp. n.º 986.831/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 12.08.2008). VISTOS e examinados esses autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 522.140-3, da 2ª Vara Cível de Cascavel, em que é apelante COMERCIAL DESTRO LTDA, e apelada a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. I - RELATÓRIO: Comercial Destro Ltda., aqui identificada como “apelante”, opôs embargos à execução fiscal em face da Fazenda Pública do Município de Cascavel, ora “apelada”, aduzindo, preliminarmente, a nulidade das certidões de dívida ativa, por não atender os requisitos constantes no art. 202 do CTN e § 5.º, inciso III da Lei n.º 6.830/80. No mérito, alega a “inexigibilidade da obrigação tributária municipal, consubstanciada na denominada ‘taxa de verificação de localização regular de estabelecimentos comerciais’ ou ‘taxa de verificação e funcionamento’, bem como da ‘taxa de saúde e licença sanitária’, cuja cobrança se baseia nas citadas Leis, bem como do FUNREBOM, por inconstitucionais” (fls. 02/19). Pela sentença recorrida, de fls. 219/223, rejeitou-se os embargos do devedor “pela manifesta intempestividade com que foram postos”, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e verbas honorárias da parte adversa em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Alega o apelante, em suas razões recursais, que os embargos à execução fiscal são tempestivos, pois “o fato do disposto no artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980, estabelece que o prazo para embargos contra-se da data da intimação da penhora não implica em início da contagem naquele dia, mas sim que a contagem dá-se a partir daquele dia. Quanto ao correto modo de contar-se o prazo, explica o art. 184 que deve ser realizado executando-se o dia do início” (fls. 225/231). Em contrarrazões, a apelada defende o acerto da decisão recorrida e pede a sua manutenção (fls. 238/242). A Douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 255/258, opina pelo “conhecimento e provimento do recurso, para o fim de anular a sentença que considero intempestivos os embargos do devedor, retornando os autos à vara de origem para análise de mérito”. É o relatório. II - DECISÃO: Com razão o apelante. É pacífico o entendimento que, mesmo tratando-se de embargos à execução fiscal, aplica-se ao caso em apreço o que preceitua o art. 184 do CPC, ou seja, para efeitos de contagem do prazo para interposição de embargos à execução fiscal, exclui-se o dia do início e inclui-se o do final. Dessa forma, como consta na fundamentação da sentença recorrida que “a embargante foi intimada da penhora, através de sua procuradora, em 15.10.1997 (fl. 29 dos autos de execução fiscal)” e, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias elencado no art. 16, inciso III, da Lei 6.830/1980, tem-se que a data final para a propositura dos embargos à execução fiscal seria o dia 14.11.1997 (sexta-feira), como ocorreu. Nesse sentido é o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, verbis: (a) “PRO-

CESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. REGRA ESPECIAL DO ART. 16, III DA LEI 6.830/80. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO. PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA INTIMAÇÃO. ART. 184, DO CPC. 1. Os embargos do devedor, na execução fiscal, devem ser opostos da intimação pessoal do representante legal da devedora, com expressa advertência legal do prazo de trinta dias para sua oposição, não restando, assim, o termo a quo, da juntada aos autos do respectivo mandado. 2. Precedentes da Corte: REsp 953.574/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 25.10.2007; AgRg no Ag 702551 / SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 18/05/2006; REsp 810051 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 25/05/2006; REsp 268284 / SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio Noronha, DJ 06/03/2006. 3. Não obstante, é de sabença que os prazos processuais contam-se com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do art. 184, do CPC, sendo certo que o § 2º do referido artigo é explícito quanto ao termo a quo da contagem dos prazos ser o primeiro dia útil após a intimação. (Precedentes: REsp 242.076/PR, DJ 02.04.2007; AgRg no Ag 926.830/MT, DJ 28.04.2008; REsp 692.284/RJ, DJ 15.08.2005; REsp 200351/RS, DJ 19.06.2000) 4. In casu, conforme demonstra a certidão de fl. 9, houve a lavratura do auto de penhora, depósito e avaliação, com a intimação da empresa executada para acompanhar os termos da execução, em 20/08/2001, razão pela qual os embargos à execução ajuizados em 19/09/2001 são tempestivos. 5. Agravo regimental desprovido” (STJ, 1.ª Turma, AgRg, no Resp. n.º 986.831/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 12.08.2008). (b) “PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTAGEM DO PRAZO - ART. 184 DO CPC. 1. Pacificado no âmbito da Primeira Seção que o termo a quo para a oposição de embargos do devedor é a efetiva intimação da penhora e não a juntada aos autos do mandado cumprido. 2. Como a contagem dos prazos processuais obedece à regra contida no art. 184 do CPC, exclui-se o dia do começo e computa-se o dia final, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente se este recair em dia em que não há expediente forense. 3. Embargos à execução intempestivos. 4. Recurso especial improvido” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 810.051/RS, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, j. em 20.04.2006). (c) “RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. APLICAÇÃO DO ARTIGO 184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. As regras do artigo 184 do Código de Processo Civil aplicam-se à contagem do prazo para os embargos à execução. De sorte que, assinado o termo de nomeação à penhora, em Cartório, o prazo para oferecimento de embargos abre-se no primeiro dia útil subsequente, independentemente de outra intimação. Recurso provido” (STJ, 3.ª Turma, REsp. n.º 242.076/PR, Rel. Min. Castro Filho, j. em 20.03.2007). Ademais, como versa a causa sobre questão exclusivamente de direito, poderia este ser julgado imediatamente por esta Câmara, como disposto no § 3.º, do art. 515 do CPC, porém, conforme consta no parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça “temos que os presentes autos se encontrariam em condições de pronto julgamento por esta Egrégia Câmara, não fosse a existência de óbice intransponível, qual seja, o fato de que os autos de Execução Fiscal não se encontram apensados aos Embargos. Esta impossibilidade de aplicação do art. 515 §3.º do CPC reside no fato, de que nos embargos há alegação de nulidade das CDAs que são objeto da Execução Fiscal e assim, não havendo condições de análise destas, inexistem condições para pronto julgamento dos embargos”. Por isso, dá-se provimento ao recurso de apelação, para anular a sentença recorrida, retornando os autos à vara de origem para análise do mérito. III - CONCLUSÃO: Destarte, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para anular a sentença recorrida, retornando os autos à Vara de Origem para análise do mérito. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0008 . Processo/Prot: 0525989-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/254562. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000716 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Gildasio Francinete Duarte. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DUARTE ROLÂNDIA APELADO: GILDÁSIO FRANCINETE DUARTE RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Rolândia da sentença de fls. 34/43 do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, que nos autos de n.º 716/07 de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da TIP (Lei Municipal n.º 2.589/96, art. 241), condenar o município réu a restituição dos valores indevidamente recebidos, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros de mora, além do pagamento das custas processuais e da verba sucumbencial, a qual foi fixada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Irresignada, a municipalidade interpôs o presente recurso (fls. 46/51) aduzindo primeiramente a ausência de provas do pagamento realizado, já que não teria o autor comprovado sua condição de contribuinte da referida taxa, sendo que a mero histórico do valor da Taxa de Iluminação Pública - TIP não serve como comprovante de pagamento, e por tal motivo a recorrida não teria se desincumbido do ônus imposto pelo art. 283 do CPC. Sustentou, ainda, a constitucionalidade da cobrança da TIP, e a consequente impossibilidade de restituição do indébito. No tocante aos consectários de sucumbência sustentou que a parte requereu em sua exordial a repetição referente a todos os valores pagos a título de TIP e, como a condenação apenas abarcou os valores não atingidos pela prescrição a sucumbência foi recíproca. Pugnou, ainda, pela redução dos honorários fixados. Recurso recebido às fls. 52, em seu duplo efeito. Apresentadas contra-razões por GILDÁSIO FRANCINETE DUAR-

TE (fls. 55/58) postulando pelo improvemento recursal. Em parecer às fls. 75/81 manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná pelo improvemento recursal. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. As razões do apelante cingem-se a legalidade da cobrança da TIP, a ausência de demonstração por parte do apelado de sua qualidade de contribuinte, bem como a parcial procedência do pedido, já que o decisum não abrangeu os valores pagos já atingidos pela prescrição, e, ainda, a minoração dos honorários fixados. Como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Isso porque, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”. Como a referida taxa refere-se a serviço inespecífico e indivisível patente a impossibilidade de cobrança da mesma. Observa-se, contudo, que para procedência da demanda em que se busca o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a este título, indispensável a comprovação por parte do autor de sua legitimidade ativa, ou seja, da titularidade do direito material pleiteado. Salienta-se que apesar do entendimento pacífico deste Tribunal acerca da desnecessidade da apresentação de todos os comprovantes referentes aos pagamentos indevidos da Taxa de Iluminação Pública - TIP por parte do autor da ação de repetição de indébito tributário, é certo que ao menos faz-se necessária a comprovação de sua condição de contribuinte no período da cobrança indevida, o que lhe conferiria legitimidade ativa ad causam. Da análise dos autos observa-se que foi juntada cópia da fatura referente ao mês de agosto de 2006 (fls. 07), que não discrimina a cobrança da referida taxa, mas sim da Contribuição para Iluminação Pública, tributo este que almoda-se ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 39/2002 e que possibilitou a cobrança da referida contribuição. Ocorre, todavia, que no histórico de Taxa de Iluminação Pública, fornecido pela COPEL (fls. 16), consta a cobrança da referida taxa em nome do apelado em período anterior a dezembro de 2002, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39, e que, portanto, tem o condão de demonstrar sua qualidade de contribuinte. Das informações acima descritas, constata-se que foi demonstrado pelo recorrido sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda, estando, assim, em sintonia com o disposto no art. 283, do CPC, in verbis: “A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura”. Desta feita, tem-se que presente a comprovação da condição de contribuinte do pagamento indevido da TIP, restando evidenciada a titularidade do direito material alegado, sendo desnecessária, neste momento, a apresentação de todas as faturas do período da cobrança indevida. Nesse sentido ecoa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES COM A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES APENAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. I - Prevalência, no âmbito da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça do entendimento de que, em sede de ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, é desnecessária a juntada de todos os comprovantes de pagamento com o fito de definir o quantum debeat, o que pode ser feito na fase de liquidação de sentença - EREsp. n.º 953369/PR, Rel. p/ acórdão Ministra ELIANA CALMON, julgados no dia 13.02.2008. Precedentes: REsp n.º 923150/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 29.08.2007; REsp n.º 992832/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 10.12.2007; REsp n.º 982897/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 31.10.2007. II - Recurso especial improvido”. (STJ, REsp 991283/PR, Min. Rel. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJU 27/08/08) Por conseguinte, tem-se que os documentos constantes nos autos são hábeis a demonstrar, de modo inequívoco, a legitimidade ativa do autor, ou seja, a sua condição de contribuinte à época das cobranças indevidas. Por oportuno, vale, ainda, destacar o contido no enunciado de n.º 01 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “TIP prova documental. Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. (TJPR AP 329.963-8, 2.ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.ª C. rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.ª C. rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.ª C. rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.ª C. rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.ª C. rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1.ª C. rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.ª C. rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.ª C. rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.ª C. rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.ª C. rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.ª C. rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.ª C. rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.ª C. rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.ª C. rel. Manassés de Albuquerque). Desse modo, tem-se que os documentos juntados estão aptos a comprovar a legitimidade do autor, ora apelado, para figurar no pólo ativo da presente demanda. Com relação à arguição de que houve parcial procedência da ação, também aqui, não encontra abrigo a súplica do apelante. Da análise dos autos constata-se que o autor requereu expressamente na exordial a devolução dos valores pagos a título de TIP e não atingidos pela prescrição (fls. 05). Assim, nota-se que, ao contrário do aventado pelo apelante, não há que se falar em sucumbência recíproca no caso analisado. Por derradeiro, no que tange aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau, observa-se que o valor dos mesmos coaduna-se com o preceituado pelo enunciado de n.º 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, in verbis: “Na fixação dos honorá-

rios advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.º C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.º C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.º C, rel. Paulo Habith.), bem como está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que o montante de R\$50,00 (cinquenta reais) é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Nesse sentido já se manifestou esta Câmara: Ap. 511322-8, Juiz Substituto de Segundo Grau Sérgio Roberto Rolanski; Ap. 528876-2, Des.ª Dulce Maria Ceconi; Ap. 529268-4, Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decurso de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0009 . Processo/Prot: 0526137-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/243556. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000536 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Eurípedes Galdino da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA APELADO: EURÍPEDES GALDINO DA SILVA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Rolândia da sentença de fls. 33/42 do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, que nos autos de n.º 536/07 de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da TIP (Lei Municipal n.º 2.589/96, art. 241), condenar o município réu a restituição dos valores indevidamente recebidos, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros de mora, além do pagamento das custas processuais e da verba sucumbencial, a qual foi fixada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Irresignada, a municipalidade interps o presente recurso (fls. 46/50) aduzindo primeiramente a ausência de provas do pagamento realizado, já que não teria o autor comprovado sua condição de contribuinte da referida taxa, sendo que a mero histórico do valor da Taxa de Iluminação Pública - TIP não serve como comprovante de pagamento, e por tal motivo a recorra não teria se desincumbido do ônus imposto pelo art. 283 do CPC. Sustentou, ainda, a constitucionalidade da cobrança da TIP, e a conseqüente impossibilidade de restituição do indébito. No tocante aos consectários de sucumbência sustentou que a parte requereu em sua exordial a repetição referente a todos os valores pagos a título de TIP e, como a condenação apenas abarcou os valores não atingidos pela prescrição a sucumbência foi recíproca. Pugnou, ainda, pela redução dos honorários fixados. Recurso recebido às fls. 51, em seu duplo efeito. Apresentadas contra-razões por EURÍPEDES GALDINO DA SILVA (fls. 54/57) postulando pelo improverimento recursal. Em parecer às fls. 74/80 manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná pelo improverimento recursal. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conhecimento do recurso. As razões do apelante cingem-se a legalidade da cobrança da TIP, a ausência de demonstração por parte do apelado de sua qualidade de contribuinte, bem como a parcial procedência do pedido, já que o decurso não abrangiu os valores pagos já atingidos pela prescrição, e, ainda, a minoração dos honorários fixados. Como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Isso porque, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”. Como a referida taxa refere-se a serviço inespecífico e indivisível patente a impossibilidade de cobrança da mesma. Observa-se, contudo, que para procedência da demanda em que se busca o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a este título, indispensável a comprovação por parte do autor de sua legitimidade ativa, ou seja, da titularidade do direito material pleiteado. Salienta-se que apesar do entendimento pacífico deste Tribunal acerca da desnecessidade da apresentação de todos os comprovantes referentes aos pagamentos indevidos da Taxa de Iluminação Pública - TIP por parte do autor da ação de repetição de indébito tributário, é certo que ao menos faz-se necessária a comprovação de sua condição de contribuinte no período da cobrança indevida, o que lhe conferiria legitimidade ativa ad causam. Da análise dos autos observa-se que foi juntada cópia da fatura referente ao mês de março de 2003 (fls. 08), que discrimina a cobrança da referida taxa. Ademais, no histórico de Taxa de Iluminação Pública, fornecido pela COPEL (fls. 16), consta a cobrança da TIP em nome do apelado em período anterior a dezembro de 2002,

data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39/2002, que introduziu o art. 149-A na Constituição Federal, o qual possibilitou a cobrança da Contribuição para Iluminação Pública. Das informações acima descritas, constata-se que foi demonstrado pelo recorrido sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda, estando, assim, em sintonia com o disposto no art. 283, do CPC, in verbis: “A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura”. Desta feita, tem-se que presente a comprovação da condição de contribuinte do pagamento indevido da TIP, restando evidenciada a titularidade do direito material alegado, sendo desnecessária, neste momento, a apresentação de todas as faturas do período da cobrança indevida. Nesse sentido ecoa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRIANA. JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES COM A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES APENAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. I - Prevalência, no âmbito da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça do entendimento de que, em sede de ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, é desnecessária a juntada de todos os comprovantes de pagamento com o fito de definir o quantum debeat, o que pode ser feito na fase de liquidação de sentença - EREsp. n.º 953369/PR, Rela. p/ acórdão Ministra ELIANA CALMON, julgados no dia 13.02.2008. Precedentes: REsp n.º 923150/PR, Rela.Ministra ELIANA CALMON, DJ de 29.08.2007; REsp n.º 992832/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 10.12.2007; REsp n.º 982897/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 31.10.2007. II - Recurso especial improvido”. (STJ, REsp 991283/PR, Min. Rel. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJU 27/08/08) Por conseguinte, tem-se que os documentos constantes nos autos são hábeis a demonstrar, de modo inequívoco, a legitimidade ativa do autor, ou seja, a sua condição de contribuinte à época das cobranças indevidas. Por oportuno, vale, ainda, destacar o contido no enunciado de n.º 01 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “TIP prova documental. Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-6, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque). Desse modo, tem-se que os documentos juntados estão aptos a comprovar a legitimidade do autor, ora apelado, para figurar no pólo ativo da presente demanda. Com relação à arguição de que houve parcial procedência da ação, também aqui, não encontra abrigo a súplica do apelante. Da análise dos autos constata-se que o autor requer expressamente na exordial a devolução dos valores pagos a título de TIP e não atingidos pela prescrição (fls. 05). Assim, nota-se que, ao contrário do aventado pelo apelante, não há que se falar em sucumbência recíproca no caso analisado. Por derradeiro, no que tange aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau, observa-se que o valor dos mesmos coaduna-se com o preceituado pelo enunciado de n.º 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, in verbis: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.º C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.º C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.º C, rel. Paulo Habith.), bem como está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que o montante de R\$50,00 (cinquenta reais) é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Nesse sentido já se manifestou esta Câmara: Ap. 511322-8, Juiz Substituto de Segundo Grau Sérgio Roberto Rolanski; Ap. 528876-2, Des.ª Dulce Maria Ceconi; Ap. 529268-4, Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decurso de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0010 . Processo/Prot: 0526736-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/234704. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001830 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Agnaldo Vicente dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA APELADO: JOSÉ AGNALDO VICENTE DOS SANTOS RELATOR: DES. RUBENS

OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Rolândia da sentença de fls. 32/41 do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, que nos autos de n.º 1.830/07 de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da TIP (Lei Municipal n.º 2.589/96, art. 241), condenar o município réu a restituição dos valores indevidamente recebidos, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros de mora, além do pagamento das custas processuais e da verba sucumbencial, a qual foi fixada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Irresignada, a municipalidade interps o presente recurso (fls. 44/49) aduzindo primeiramente a ausência de provas do pagamento realizado, já que não teria o autor comprovado sua condição de contribuinte da referida taxa, sendo que a mero histórico do valor da Taxa de Iluminação Pública - TIP não serve como comprovante de pagamento, e por tal motivo a recorra não teria se desincumbido do ônus imposto pelo art. 283 do CPC. Sustentou, ainda, a constitucionalidade da cobrança da TIP, e a conseqüente impossibilidade de restituição do indébito. No tocante aos consectários de sucumbência sustentou que a parte requereu em sua exordial a repetição referente a todos os valores pagos a título de TIP e, como a condenação apenas abarcou os valores não atingidos pela prescrição a sucumbência foi recíproca. Pugnou, ainda, pela redução dos honorários fixados. Recurso recebido às fls. 50, em seu duplo efeito. Apresentadas contra-razões por JOSÉ AGNALDO VICENTE DOS SANTOS (fls. 53/56) postulando pelo improverimento recursal. Em parecer às fls. 73/79 manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná pelo improverimento do recurso. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conhecimento do recurso. As razões do apelante cingem-se a legalidade da cobrança da TIP, a ausência de demonstração por parte do apelado de sua qualidade de contribuinte, bem como a parcial procedência do pedido, já que o decurso não abrangiu os valores pagos já atingidos pela prescrição, e, ainda, a minoração dos honorários fixados. Como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Isso porque, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”. Como a referida taxa refere-se a serviço inespecífico e indivisível patente a impossibilidade de cobrança da mesma. Observa-se, contudo, que para procedência da demanda em que se busca o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a este título, indispensável a comprovação por parte do autor de sua legitimidade ativa, ou seja, da titularidade do direito material pleiteado. Salienta-se que apesar do entendimento pacífico deste Tribunal acerca da desnecessidade da apresentação de todos os comprovantes referentes aos pagamentos indevidos da Taxa de Iluminação Pública - TIP por parte do autor da ação de repetição de indébito tributário, é certo que ao menos faz-se necessária a comprovação de sua condição de contribuinte no período da cobrança indevida, o que lhe conferiria legitimidade ativa ad causam. Da análise dos autos observa-se que foi juntada cópia da fatura referente ao mês de fevereiro de 2007 (fls. 07), que não discrimina a cobrança da referida taxa, mas sim da Contribuição para Iluminação Pública, tributo este que almoda-se ao disposto no art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 39/2002 e que possibilitou a cobrança da referida contribuição. Ocorre, todavia, que no histórico de Taxa de Iluminação Pública, fornecido pela COPEL (fls. 20), consta a cobrança da referida taxa em nome do apelado em período anterior a dezembro de 2002, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 39, e que, portanto, tem o condão de demonstrar sua qualidade de contribuinte. Das informações acima descritas, constata-se que foi demonstrado pelo recorrido sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda, estando, assim, em sintonia com o disposto no art. 283, do CPC, in verbis: “A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura”. Desta feita, tem-se que presente a comprovação da condição de contribuinte do pagamento indevido da TIP, restando evidenciada a titularidade do direito material alegado, sendo desnecessária, neste momento, a apresentação de todas as faturas do período da cobrança indevida. Nesse sentido ecoa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRIANA. JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES COM A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES APENAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. I - Prevalência, no âmbito da Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça do entendimento de que, em sede de ação de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, é desnecessária a juntada de todos os comprovantes de pagamento com o fito de definir o quantum debeat, o que pode ser feito na fase de liquidação de sentença - EREsp. n.º 953369/PR, Rela. p/ acórdão Ministra ELIANA CALMON, julgados no dia 13.02.2008. Precedentes: REsp n.º 923150/PR, Rela.Ministra ELIANA CALMON, DJ de 29.08.2007; REsp n.º 992832/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 10.12.2007; REsp n.º 982897/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 31.10.2007. II - Recurso especial improvido”. (STJ, REsp 991283/PR, Min. Rel. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJU 27/08/08) Por conseguinte, tem-se que os documentos constantes nos autos são hábeis a demonstrar, de modo inequívoco, a legitimidade ativa do autor, ou seja, a sua condição de contribuinte à época das cobranças indevidas. Por oportuno, vale, ainda, destacar o contido no enunciado de n.º 01 das Câmaras de Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “TIP prova documental. Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de paga-

mentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. (TJPR AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1.º C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconi; AG 329.211-1/01, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1.º C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1.º C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1.º C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3.º C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3.º C, rel. Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3.º C, rel. Manassés de Albuquerque). Desse modo, tem-se que os documentos juntados estão aptos a comprovar a legitimidade do autor, ora apelado, para figurar no pólo ativo da presente demanda. Com relação à arguição de que houve parcial procedência da ação, também aqui, não encontra abrigo a súplica do apelante. Da análise dos autos constata-se que o autor requer expressamente na exordial a devolução dos valores pagos a título de TIP e não atingidos pela prescrição (fls. 05). Assim, nota-se que, ao contrário do aventado pelo apelante, não há que se falar em sucumbência recíproca no caso analisado. Por derradeiro, no que tange aos honorários advocatícios fixados em primeiro grau, observa-se que o valor dos mesmos coaduna-se com o preceituado pelo enunciado de n.º 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, in verbis: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.º C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.º C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.º C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.º C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.º C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2.º C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.º C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1.º C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.º C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.º C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.º C, rel. Paulo Habith.), bem como está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que o montante de R\$50,00 (cinquenta reais) é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Nesse sentido já se manifestou esta Câmara: Ap. 511322-8, Juiz Substituto de Segundo Grau Sérgio Roberto Rolanski; Ap. 528876-2, Des.ª Dulce Maria Ceconi; Ap. 529268-4, Des. Ruy Cunha Sobrinho. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decurso de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0011 . Processo/Prot: 0526910-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/255592. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000488 Declaratória. Apelante: Município de Ivaiporã. Advogado: José Clemente Martins. Apelado: Verci Rezende da Silva. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso contra sentença proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito n.º 488/2003, oriundos da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, ajuizada por VERCÍ REZENDE DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a inexistência da obrigação tributária do Autor relativa à Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município Réu a restituir os valores indevidamente recolhidos até a data da entrada em vigor da Lei n.º 1.196/2002, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC, a partir do desembolso, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Tendo o Autor sucumbido em parcela mínima do pedido, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 50,00 (cinquenta reais)1. Irresignado o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ recorre arguindo, preliminarmente, que a inicial é inepta, pois não resta demonstrado o interesse jurídico do Autor, na medida em que inexistiu comprovação de pagamento dos tributos. No mérito, sustenta que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional, por se tratar de serviço específico e divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados; em face do princípio da estrita legalidade, a que se submete a Administração Pública, o Município é obrigado a exigir o pagamento dos tributos instituídos em lei; com a edição da Emenda Constitucional n.º 33/2002 e da Lei Municipal n.º 1.196/2002, a partir de 01 de janeiro de 2003 não há mais que se discutir sobre a constitucionalidade da cobrança do serviço prestado. Requer que seja reformada a decisão para ser julgada improcedente, invertendo-se os ônus processuais2. Recurso recebido nos seus efeitos legais3 e devidamente contra-arrazado4. O douto Procurador de Justiça ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL opinou pelo conhecimento e improverimento do recurso5. É o relatório. II. Decido singularmente na forma autorizada pelo art. 557, do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria corriqueira, acerca da qual há pronunciamento pacífico na jurisprudência. PRELIMINARMENTE 1. DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS Não merece acolhimento a alegação de que não tendo sido juntados os comprovantes de pagamento, descabe a apreciação do feito, pois a matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, este poderia ter cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, tem-se que o pagamento estava sendo realizado regularmente, não havendo necessidade de juntada de todos os compro-

vantes de pagamento por parte do Contribuinte. Além disso, restou juntado pela Copel o relatório de pagamentos de fl. 43, o qual dá conta do pagamento da taxa indevida, comprovando-se a legitimidade de ad causam do Apelado para a presente ação. Ademais, a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, haja vista que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: AP 371.716-0, Rel. Juiz Conv. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA; AP 316.579-3, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI; AP 315.836-9, Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON; AP 311.820-5, Rel. Des. PACHECO ROCHA; AP 308.971-2, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA; AP 307.583-8, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA; AP 299.772-8, Rel. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA; RNAP 290.619-0, Rel. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO; RNAP 290.394-8, Rel. Des. MARIA MERIS GOMES ANICETO; AP 281.494-4, Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR. A questão foi muito bem esclarecida pelo Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON na Apelação Cível acima indicada, merecendo ser transcrita na parte que interessa: “Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexistível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel”. (grifamos). Em virtude do entendimento unânime das Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Tribunal, editou-se o Enunciado n.º 1, que diz: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 29, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamento fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também já teve a oportunidade de apreciar a questão, decidindo pela desnecessidade de juntada de todos os comprovantes, bastando apenas um, conforme se vê da ementa: “TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 557, CPC NÃO CARACTERIZADA. COMPROVANTES. I - O artigo 557 do CPC instituiu a possibilidade de, por decisão monocrática, o relator negar seguimento a recurso quando manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou contrário a súmula ou entendimento já pacificado pela jurisprudência do Tribunal local, ou de Cortes Superiores, e se a matéria for reanalisada pelo órgão colegiado, por meio de agravo, fica afastada a ocorrência de ofensa ao aludido dispositivo. Precedentes: REsp n.º 693.638/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 02/10/06 e AgRg no REsp n.º 838.541/RN, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 18/09/06. II - O acórdão recorrido considerou suficiente a documentação acostada pela autora, substanciada em uma fatura e o histórico de valor da Taxa de Iluminação Pública, ambos expedidos pela Companhia Distribuidora, não sendo o caso de violação aos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil sob a alegação de ausência de documentos hábeis a comprovar seu efetivo pagamento. III - Recurso especial improvido.” 6 (grifei) MÉRITO I. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se trata de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 7, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal 8 e pelo Código Tributário Nacional 9. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: “O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.” Por força do art. 1.211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir o valor pago indevidamente pela Autora, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 2. CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP Discorre o Apelante sobre a edição da Lei Municipal nº 1.196/2002 que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, mencionando que a partir de janeiro de 2003 era legal sua cobrança. No entanto, tal não é desconhecido e não se questionou a respeito disso em todo o caderno processual, tendo o Apelado somente se insurgido quanto à Taxa de Iluminação Pública. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do Recurso de Apelação e, na parte conhecida, NEGÓ SEGUIMENTO, nos termos da fundamentação. IV - IN-TIMEM-SE. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Vilma Regia Ramos de Rezende Desembargadora Relatora 1 fls. 49/55 2 fls. 56/64 3 fls. 65 4 fls. 66/69 5 fls. 84/90 6 REsp n.º 918.636/PR, da 1ª T. do STJ, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, em DJ de 31/05/2007 7 Súmula 670 do STF: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” 8 Artigo 145, II 9 Artigos 77 e 79

0012 . Processo/Prot: 0529864-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268125. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001135 Declaratória. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Maurício Holzkamp. Apelado: Natal Aparecido de Lima. Advoga-

gado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE PINHAIS APELADO: NATAL APARECIDO DE LIMA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Pinhais da sentença de fls. 87/93, do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível DO Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de n.º 1.135/04, de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de condenar o município réu a restituição dos valores indevidamente recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, respeitado o prazo prescricional quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC e posteriormente ao trânsito em julgado com a incidência da Taxa SELIC, além do pagamento das custas processuais e da verba sucumbencial, a qual foi fixada em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado como devido. Irresignada, a municipalidade interpôs o presente recurso (fls. 96/109) aduzindo em suma a legalidade da cobrança da TIP, bem como a divisibilidade e especificidade da referida taxa. No tocante aos consectários de sucumbência requereu a minoração dos honorários de sucumbência fixados. Recurso recebido às fls. 121, em seu duplo efeito. Em parecer às fls. 143/145 manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná pelo improvido recursal. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. As razões do apelante cingem-se a legalidade da cobrança da TIP. Alternativamente, requereu a redução do valor da verba sucumbencial. Não encontra guarida as súplicas do apelante. Como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Isso porque, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”. Nesse passo elucida o Código Tributário Nacional em seu art. 79, II e III, que específicos são os serviços que “possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e são divisíveis “quando suscetíveis de utilização separadamente, por parte de cada um de seus usuários”. Assim, como o serviço de iluminação pública não possibilita a mensuração do grau de utilização, nem mesmo sua individualização, patente a impossibilidade da cobrança da TIP. Em relação aos honorários de sucumbência tem-se que o montante fixado na sentença está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que vencida a Fazenda Pública. Nesse sentido vale destacar o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 07/STJ E 389/STF. I. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados à luz do § 4º, do artigo 20, do CPC, que dispõe, verbis: “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior”. 2. Conseqüentemente, a conjugação com o § 3º, do artigo 20, do CPC, é servil para a aferição equitativa do juiz, consoante as alíneas “a”, “b” e “c”, do dispositivo legal. Pretendesse a lei que se aplicasse à Fazenda Pública a norma do § 3º, do artigo 20, do CPC, não haveria razão para a norma specialis consubstanciada no § 4º do mesmo dispositivo.(...)” (AgRg no Ag 881283/SP, Ministro Luiz Fux, primeira turma, DJ 18/10/2007) Assim, tem-se que tal valor é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Frise-se, por fim, que sua redução poderia resultar em valor demasiadamente insignificante, razão pela qual também neste ponto não merece prosperar a insurgência do apelante. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decurso de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0013 . Processo/Prot: 0530340-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268621. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000911 Declaratória. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Maurício Holzkamp, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Apelado: Miguel dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: MUNICÍPIO DE PINHAIS APELADO: MIGUEL DOS SANTOS RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Pinhais da sentença de fls. 99/105, do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de n.º 911/04, de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, julgou procedente o pedido aduzido da inicial, ao efeito de condenar o município réu a restituição dos valores indevidamente recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, respeitado o prazo prescricional quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC e posteriormente ao trânsito em julgado com a incidência da

Taxa SELIC, além do pagamento das custas processuais e da verba sucumbencial, a qual foi fixada em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado como devido. Irresignada, a municipalidade interpôs o presente recurso (fls. 108/121) aduzindo em suma a legalidade da cobrança da TIP, bem como a divisibilidade e especificidade da referida taxa. No tocante aos consectários de sucumbência requereu a minoração dos honorários de sucumbência fixados. Recurso recebido às fls. 133, em seu duplo efeito. Em parecer às fls. 155/158 manifestou-se a douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná pelo improvido recursal. II - Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. As razões do apelante cingem-se a legalidade da cobrança da TIP. Alternativamente, requereu a redução do valor da verba sucumbencial. Não encontra guarida as súplicas do apelante. Como o presente caso trata de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Tribunal, bem como no STJ, decido monocraticamente com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Primeiramente, no tocante a possibilidade de cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, insta frisar que a inconstitucionalidade da mesma em período anterior a Emenda Constitucional 39/2002, que acrescentou o art. 149-A à Constituição Federal, é matéria pacífica, tanto deu ensejo a Súmula 670 do STF, in verbis “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Isso porque, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 145, II, as pessoas físicas podem instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição”. Nesse passo elucida o Código Tributário Nacional em seu art. 79, II e III, que específicos são os serviços que “possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e são divisíveis “quando suscetíveis de utilização separadamente, por parte de cada um de seus usuários”. Assim, como o serviço de iluminação pública não possibilita a mensuração do grau de utilização, nem mesmo sua individualização, patente a impossibilidade da cobrança da TIP. Em relação aos honorários de sucumbência tem-se que o montante fixado na sentença está em sintonia com a equidade preceituada pelo art. 20, §4º, do CPC, já que vencida a Fazenda Pública. Nesse sentido vale destacar o seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 07/STJ E 389/STF. I. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados à luz do § 4º, do artigo 20, do CPC, que dispõe, verbis: “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior”. 2. Conseqüentemente, a conjugação com o § 3º, do artigo 20, do CPC, é servil para a aferição equitativa do juiz, consoante as alíneas “a”, “b” e “c”, do dispositivo legal. Pretendesse a lei que se aplicasse à Fazenda Pública a norma do § 3º, do artigo 20, do CPC, não haveria razão para a norma specialis consubstanciada no § 4º do mesmo dispositivo.(...)” (AgRg no Ag 881283/SP, Ministro Luiz Fux, primeira turma, DJ 18/10/2007) Assim, tem-se que tal valor é apto a remunerar condignamente o trabalho do patrono da causa, já que se trata de matéria simples e repetitiva, e tendo em vista o trabalho realizado, com peças processuais idênticas, bem como pelo julgamento antecipado do feito. Frise-se, por fim, que sua redução poderia resultar em valor demasiadamente insignificante, razão pela qual também neste ponto não merece prosperar a insurgência do apelante. Pelos motivos acima delineados tem-se que irretocável o decurso de primeiro grau, não merecendo abrigo as súplicas do apelante. III - Ante ao exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0014 . Processo/Prot: 0536763-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287892. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000908 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Miryan Siqueira Gonçalves, Alvaro Peranti. Apelado: Luzia Barbosa Arias. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, autos sob nº 1.427/07, que lhe move LUZIA BARBOSA ARIAS. Aduz o apelante, em síntese, que: a inicial é inepta, ante a falta de comprovantes do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, posto que, tanto a fatura, quanto o histórico fornecido pela COPEL, não têm o condão de provar o pagamento alegado; é legal a cobrança da taxa mencionada, por se tratar de um serviço público específico e divisível, não havendo qualquer inconstitucionalidade a ser declarada; a apelada se beneficiou dos serviços prestados, inexistindo direito à repetição de indébito; não se mostra de bom alvitre a condenação exclusiva do ora apelante ao pagamento dos ônus sucumbenciais, se considerado for que o feito foi julgado parcialmente procedente; os honorários advocatícios, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), mostram-se excessivos, por conta do grande número de ações semelhantes ajuizadas pelo mesmo procurador, razão pela qual importa que sejam fixados abaixo do mínimo legal. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Revela-se insubsistente a alegação de que a petição inicial é inepta por conta da ausência de apresentação de comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública, visto que restou demonstrado pela apelada, através da juntada de histórico da COPEL, que houve o pagamento da referida taxa. Destaque-se, ademais, que já está pacificado nesta Corte o entendimento segundo o qual, para o ajuizamento da demanda, basta a apresentação de apenas uma fatura de energia elétrica referente ao período de cobrança da taxa de iluminação pública, como se observa dos seguintes precedentes: “AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS NÃO OBRIGATORIOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Enunciado nº 1 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.” (AI 429004-8/01, 1ª C.C., de minha relatoria, DJ 21/09/07). “TRIBUNÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. RECURSO DO MUNICÍPIO. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC).” (AC 419280-5, 2ª C.C., Rel. Des. Valter Ressel, DJ 31/08/07). No mesmo sentido, é o recente julgado do STJ: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DEREPIÇÃO DE INDÉBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liquidação. 3. Embargos de divergência não providos.” (EREsp 918636/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 25/02/08). Convém mencionar, ainda, que é viável a apuração dos valores devidos em momento posterior, isto é, em sede de liquidação de sentença; afinal, o que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Neste sentido orienta-se a jurisprudência desta Corte: “A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, inc. II, e 730)” (Agravo n.º 310.529-9/01, 1ª C.C., Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 09/06/06). “AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatur” (Agravo n.º 358.829-8/01, 3ª C.C., Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 10/08/06). Acerca da legalidade da taxa de iluminação pública invocada pelo apelante, já é de sobejo conhecido o entendimento consolidado neste Tribunal, bem como nos Tribunais Superiores, de que os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, uma vez ausente a necessária especificidade e divisibilidade, não importando, portanto, que a apelada tenha se beneficiado do serviço. Nesse sentido, colhem-se os seguintes arestos do Supremo Tribunal Federal: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. (...) 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes.” (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes.” (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Não enseja provimento o recurso, de igual modo, no tocante à divisão dos ônus decorrentes do pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, porquanto não houve, em realidade, sucumbência da apelada, já que esta, em seu pedido inicial, requereu a repetição dos indébitos cobrados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, reconhecendo de pronto a prescrição quinquenal dos créditos anteriores a esse período. Quanto aos honorários advocatícios, o valor fixado não enseja a redução pleiteada, uma vez que o foi em consonância com o Enunciado nº 02, editado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, que dispõe: Enunciado n.º 02 Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. (CPC, art. 20, § 4º TJPR - AP 337.537-8, 2ª C. rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C.

rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.ª C. rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.ª C. rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.ª C. rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2.ª C. rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.ª C. rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1.ª C. rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.ª C. rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.ª C. rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.ª C. rel. Paulo Habith.) 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0015 . Processo/Prot: 0536842-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287882. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001202 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Miryan Siqueira Gonçalves, Alvaro Pesenti. Apelado: Adriano Echamendi. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de apelação cível interposta pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, autos sob nº 1.202/07, que lhe move ADRIANO ECHAMENDE. Aduz o apelante, em síntese, que: a inicial é inépta, ante a falta de comprovantes do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, posto que, tanto a fatura, quanto o histórico fornecido pela COPEL, não têm o condão de provar o pagamento alegado; é legal a cobrança da taxa mencionada, por se tratar de um serviço público específico e divisível, não havendo qualquer inconstitucionalidade a ser declarada; o apelado se beneficiou dos serviços prestados, inexistindo direito à repetição de indébito; não se mostra de bom alvitre a condenação exclusiva do ora apelante ao pagamento dos ônus sucumbenciais, se considerado for que o feito foi julgado parcialmente procedente; os honorários advocatícios, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), mostram-se excessivos, por conta do grande número de ações semelhantes ajuizadas pelo mesmo procurador, razão pela qual importa que sejam fixados abaixo do mínimo legal. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Revela-se insubsistente a alegação de que a petição inicial é inepta por conta da ausência de apresentação de comprovante de pagamento da taxa de iluminação pública, visto que restou demonstrado pelo apelado, através da juntada de histórico da COPEL, que houve o pagamento da referida taxa. Destaque-se, ademais, que já está pacificado nesta Corte o entendimento segundo o qual, para o ajuizamento da demanda, basta a apresentação de apenas uma fatura de energia elétrica referente ao período de cobrança da taxa de iluminação pública, como se observa dos seguintes precedentes: "AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Enunciado nº 1 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná." (AI 429004/8/01, 1ª C.C., de minha relatoria, DJ 21/09/07). "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. RECURSO DO MUNICÍPIO. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC)." (AC 419280-5, 2ª C.C., Rel. Des. Valter Ressel, DJ 31/08/07). No mesmo sentido, é o recente julgado do STJ: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liquidação. 3. Embargos de divergência não providos." (ERESP 918636/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 25/02/08). Convém mencionar, ainda, que é viável a apuração dos valores devidos em momento posterior, isto é, em sede de liquidação de sentença; afinal, o que se discute na ação de repetição de indébito é o pagamento indevidamente efetuado pelo contribuinte, com a posterior condenação da parte que se locupletou com o recebimento. Assim, declarado o indébito e condenada a parte à restituição, impõe-se a devida apuração do montante a ser restituído. Neste sentido orienta-se a jurisprudência desta Corte: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeatur), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeatur), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1.º, 614, inc. II, e 730)" (Agravo nº. 310.529-9/01, 1ª C.C., Rel. Juiz Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 09/06/06). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVI-

DO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeatur" (Agravo nº. 358.829-8/01, 3ª C.C. Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DJ 10/08/06). Acerca da legalidade da taxa de iluminação pública invocada pelo apelante, já é de sobejo conhecido o entendimento consolidado neste Tribunal, bem como nos Tribunais Superiores, de que os serviços de iluminação pública são uti universi, ou seja, são prestados indistintamente a todos os cidadãos, razão pela qual é vedada a sua cobrança mediante taxa, uma vez ausente a necessária especificidade e divisibilidade, não importando, portanto, que o apelado tenha se beneficiado do serviço. Nesse sentido, colhem-se os seguintes arestos do Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. (...) 3. Taxa de Iluminação Pública. Tributo de exação inviável, posto ter por fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, a ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Precedentes." (AgR-AI 474335/RJ, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, DJ 04/02/05). "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. III - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes." (AgR-AI 456186/RJ, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23/04/04). Não enseja provimento o recurso, de igual modo, no tocante à divisão dos ônus decorrentes do pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, porquanto não houve, em realidade, sucumbência do apelado, já que este, em seu pedido inicial, requereu a repetição dos indébitos cobrados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, reconhecendo de pronto a prescrição quinquenal dos créditos anteriores a esse período. Quanto aos honorários advocatícios, o valor fixado não enseja a redução pleiteada, uma vez que o foi em consonância com o Enunciado nº 02, editado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal, que dispõe: Enunciado n.º 02 Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. (CPC, art. 20, § 4.º TJPR - AP 337.537-8, 2.ª C. rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2.ª C. rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2.ª C. rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2.ª C. rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2.ª C. rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2.ª C. rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1.ª C. rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1.ª C. rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3.ª C. rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3.ª C. rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3.ª C. rel. Paulo Habith.) 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0016 . Processo/Prot: 0537938-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295303. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000492 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Temilson de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Trata-se de decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito nº 492/2006, oriundas da Vara Única da Comarca de Irati, ajuizada por TEMILSON DE OLIVEIRA contra o MUNICÍPIO DE IRATI, que, rejeitando a alegação de impropriedade da ação, julgou procedentes os pedidos para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenar o Réu a restituir os valores pagos, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) 1. O MUNICÍPIO DE IRATI pretende a reforma da sentença, argumentando: ser nula a decisão ante a ausência de intervenção do Ministério Público; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é legal por se tratar de serviço divisível, sendo indevida a repetição dos valores pleiteados; que os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. 2. Recurso recebido nos seus efeitos legais e contra-arrazoado. 4. O douto Promotor de Justiça NEWTON BRAGA DE SAMPALTO JUNIOR opinou pela procedência do pedido. 5. É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acórdãos deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. I - INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que o Autor da ação, ora Apelado, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes à Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. Esta Corte já tem reiteradamente decidido que os comprovantes de pagamento não são indispensáveis à propositura da ação de Repetição de Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública, permitindo-se a sua apresentação em fase de liquidação. No entanto, a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a

identificação de ser o Apelado detentor de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. Veja-se que foi juntada aos autos tão somente a fatura de fl. 09, com vencimento em 08/09/2005, que, evidentemente, não demonstra o lançamento da Taxa de Iluminação Pública, mas sim da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CO-SIP, autorizada pela Emenda Constitucional n.º 39/2002. Da mesma sorte, o histórico de informações fornecido pela COPEL juntado às fls. 18 também não se presta a comprovar a condição de contribuinte, no período em que a Taxa de Iluminação Pública era cobrada indevidamente e ainda não abrangido pela prescrição, pois nesta época o valor cobrado era de R\$ 0,00 (zero reais). Para a repetição do indébito deve ser observado o prazo prescricional quinquenal, a ser contado da data da distribuição da ação, que, no presente caso, deu-se em junho de 2006. Assim, teria o Autor, em tese, restituição a partir de junho de 2001. No entanto, a partir dessa mesma data, cessou o pagamento da taxa. Apesar de não se exigir nas ações como a ora em exame, a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos indevidos na fase de conhecimento, permitindo-se a sua apresentação em fase de liquidação, é certo que a condição de Contribuinte, à época dos fatos, deveria restar indubitosa desde o início, sob pena de comprometer a legitimidade para a causa. Nesse sentido os seguintes julgados deste Tribunal de Justiça: "Em terceiro lugar, não se acolhe o pedido de restituição da TIP recolhida no período anterior a dezembro de 2002. Nesse período, inexistiu prova de que tenha havido cobrança de TIP. Note-se que a fatura de consumo juntada pela autora (fl. 10), referente ao mês de março de 2007, e o histórico juntado pela Copel (fls. 20-21) não aponta nenhum valor pago a título de TIP no período. Por fim, a parte autora não produziu qualquer prova que corroborasse a sua tese. Não se pode olvidar que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito (art. 333, inc. I do CPC)." "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IRRELEVÂNCIA. OFÍCIO RESPONDIDO PELA COPEL INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES. NÃO PREENCHIMENTO DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA. DE OFÍCIO, UNICAMENTE PARA QUE SEJA EXTINTA A AÇÃO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial assentado na Corte no sentido de possibilitar o ajuizamento de ação de repetição do indébito, nos casos de taxa de iluminação pública, sem os comprovantes de quitação do tributo, não se pode falar em prosseguimento da demanda, quando devidamente comprovado pela companhia de energia elétrica a inexistência de vínculo jurídico-tributário com a contribuinte. 2. A não comprovação da relação tributária havida entre as partes acarreta a extinção da ação, sem apreciação do mérito, ante a falta de uma das condições para o seu ajuizamento." "8 Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa do Autor, ora Apelado, para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por consequência, inverte os ônus sucumbenciais, para o fim de condenar o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme fixados na sentença, ficando suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. III - Ante o exposto, de ofício, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade da parte autora, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação do Município de Irati, por restar prejudicado. Por consequência, inverte os ônus sucumbenciais, conforme fixados na sentença. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADA RELATORA 1 fls. 40/43 2 fls. 45/51 3 fls. 52/4 fls. 54/58 5 fls. 60/62 6 fl. 06 7 Dec. mono. na Ap. Cível. nº 451.090-1, da 2ª CC do TJPR, de Ribeirão do Pinhal, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, in DJ de 22/11/2007 8 Ac. un. nº.26.550, da 1ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº. 315.818-1, de União da Vitória, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, in DJ de 05/05/2006

0017 . Processo/Prot: 0543365-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323742. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000546 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Alves Queiroz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu

lar a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais." ("O Novo Direito Processual Civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeatur. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaque)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniaçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniaçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, do parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 0543438-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323912. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001000 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leocadia Rodrigues Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu

consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27).” O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 07). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: “Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)” A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 49). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 0543542-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324349. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000462 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Amélia Brandão. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” O art. 165, inc. I, do CTN é

elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: “Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)” A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10894

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudio Merten	001	0415492-9
Gustavo Masina	001	0415492-9
James Marques Machado	001	0415492-9
Lisienne do R. d. M. M. Lima	001	0415492-9

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMB.INFRING.OPOSTOS PELO MUN.DE PARANAGUÁ - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0415492-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/88684. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000773 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Motivo: PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMB.INFRING.OPOSTOS PELO MUN.DE PARANAGUÁ

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10901

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Pezzarini	001	0520526-5
Edno Pezzarini Junior	001	0520526-5
	003	0543349-6
	004	0543392-7
	005	0543425-1
	006	0543427-5

	007	0543452-8
	008	0543663-1
	009	0543884-0
	010	0543920-1
	011	0544078-6
	012	0544128-1
	013	0544191-4
	014	0544199-0
	015	0544391-4
	016	0544656-0
	017	0544706-5
	018	0544992-1
	019	0545120-9
Gilvano Colombo	003	0543349-6
	004	0543392-7
	005	0543425-1
	006	0543427-5
	007	0543452-8
	008	0543663-1
	009	0543884-0
	010	0543920-1
	011	0544078-6
	012	0544128-1
	013	0544191-4
	014	0544199-0
	015	0544391-4
	016	0544656-0
	017	0544706-5
	018	0544992-1
	019	0545120-9
Marcelo Gutervil	002	0537908-8
Márcio Roberto Gasparelo	001	0520526-5
Miguel Ângelo Araneaga Garcia	020	0511112-2
Paula Maria Duarte	020	0511112-2
Silmar Ferreira Ditrich	002	0537908-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0520526-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/231984. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000852 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Selina Santana Vargas. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Subst. 2ª G. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 520.526-5, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e como apelada SELINA SANTANA VARGAS. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 36/40, que, em Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito, movida por SELINA SANTANA VARGAS em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional quinquenal, corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Boa Vista da Aparecida, ainda, ao pagamento das custas processuais e das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cinquenta reais). O Município de Boa Vista da Aparecida apelou da decisão, pugnando pela reforma da sentença por afronta ao disposto nos artigos 333, I, e 396 do Código de Processo Civil. Alega que, no período não prescrito (outubro/novembro de 2001 a dezembro de 2002), a autora não recolheu nenhuma importância a título de taxa de iluminação pública. De tal modo, a pretensão de repetição de indébito é improcedente, tendo em vista que a apelada não provou a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública durante os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, não havendo, portanto, valor a ser restituído. Afirma que a apelada não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública no Município (Lei nº 25/83) no momento em que propôs a presente ação, fazendo em momento posterior. Por não se tratar de documento novo, deveria ter sido acostado à inicial. Entende que, mesmo que fosse procedente o pedido formulado pela apelada, a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, considerando os próprios elementos dos autos (ofício Emitido pela COPEL). Defende, alternativamente, que a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 25/83 e a improcedência do pedido de restituição, uma vez que não houve qualquer ação por parte do apelante, no período não acobertado pela prescrição, sendo que este não cobrou nenhum valor da apelada. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuída entre os litigantes, admitida a compensação, conforme súmula 306 do STJ, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Por fim, requer seja declarada improcedente a demanda, condenando-se a apelada nos ônus sucumbenciais, ou, como pedido alternativo, seja julgado parcialmente procedente o presente recurso, indeferindo o pedido de restituição, com aplicação do disposto no artigo 21 do CPC. Foram apresentadas contra-razões às fls. 47/56, pugnando a apelada pela manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO O presente recurso comporta julgamento de imediato, de acordo com os permissivos termos do artigo 557 do CPC. No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual na ação de repetição de indébito tributário relativa à taxa de iluminação pública é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL. Da leitura dos autos extrai-se que a apelada comprovou sua condição de contribuinte do tributo até o mês de dezembro de 2001, conforme histórico de pagamentos fornecido pela COPEL (fls. 27/30), período este não atingido pela prescrição, eis que a

ação foi proposta em novembro de 2006. Desse modo, deve ser mantida integralmente a sentença monocrática, haja vista que a apelada efetivamente comprovou sua condição de sujeito passivo da relação jurídica tributária. É de se ressaltar que a restituição dos valores se dará somente com relação aos cinco anos anteriores à propositura da ação e com base, em princípio, no histórico fornecido pela Copel anexado (fls. 27/30), na eventual inexistência de outros. Cumpre destacar, por fim, que a apresentação de legislação municipal somente é exigível quando determinada pelo juiz, conforme estabelece o artigo 337 do CPC. Não se trata, portanto, de documento essencial para a propositura da demanda. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porque manifestamente improcedente. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Juíza Convª Josely Dittrich Ribas Relatora

0002 . Processo/Prot: 0537908-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295294. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000498 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Pedro Romildo Kuvki. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 17/11.08.

APELANTE: MUNICÍPIO DE IRATI APELADO: PEDRO ROMILDO KUREKI RELATOR: DES. CUNHA RIBAS SUMÁRIO: Não há na causa interesse público primário a justificar a intervenção do Ministério Público, já que a ação reflete apenas interesse patrimonial de pessoa jurídica de direito público interno. A assertiva de constitucionalidade da TIP não comporta conhecimento, eis que em confronto com a Súmula nº 670 do Supremo Tribunal Federal. Aplicação do Art. 518 § 1º do CPC. Segundo o Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte, os honorários advocatícios para as Ações de Repetição de Indébito da Taxa de Iluminação Pública devem ser fixados em R\$50,00 (cinquenta reais). O pedido formulado em sede de contra-razões não merece conhecimento face à ausência de atendimento dos pressupostos formais previstos no art. 500 do CPC alusivos ao Recurso Adesivo. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, negado seguimento, na forma autorizada pelo art. 557, caput do CPC. VISTO. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 41/44, que, em Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulado com Repetição de Indébito, movida por PEDRO ROMILDO KUREKI em face do MUNICÍPIO DE IRATI, julgou procedente o pedido para declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública e condenar o Réu a restituir ao Autor os valores pagos nos últimos cinco anos, contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município de Irati, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). O Município de Irati apelou da decisão, alegando, preliminarmente, nulidade processual em virtude da ausência de participação do Ministério Público Estadual. No mérito, sustenta que o art. 145 da Constituição Federal estabelece que os municípios podem instituir taxas, em razão do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Salienta que conforme o art. 290 do CTM, uma vez que o usuário seja proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos da especificidade e a divisibilidade do serviço oferecido para sua comodidade. Afirma que a arrecadação de tais valores se deu sempre em conformidade com uma Lei Municipal legitimamente criada e aprovada pelos representantes escolhidos pelos munícipes eleitores, razão pela qual não se pode admitir como presentes os requisitos legais do instituto da repetição de indébito, haja vista que a causa do pagamento teve uma origem puramente legal. Requer sejam fixados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. Em contra-razões (fls. 55/59) o Apelado defende que não cabe ao Ministério Público velar pelos interesses das pessoas jurídicas de direito público, mas pela correta aplicação da lei. No mérito, pugna pela manutenção do reconhecimento da inexigibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública e pela incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, além de juros, estes calculados à razão de 1% a partir do trânsito em julgado. Requer a manutenção da condenação do réu ao pagamento das custas processuais e a majoração da verba honorária, bem como, a improcedência de intervenção do Ministério Público. O Ministério Público emitiu parecer pelo desprovimento do recurso (fls. 61/63). É a síntese suficiente. II - DECISÃO II - A) Da ausência de participação do Ministério Público Alega o Município, em preliminar, nulidade processual, em vista da ausência de participação do Ministério Público Estadual. Todavia, razão não lhe assiste. Isto porque, a manifestação do Parquet ocorreu, e consta às fls. 61/63. Além disso, vale destacar que não há na causa interesse público primário a justificar a intervenção do Ministério Público, já que a ação reflete apenas interesse patrimonial de pessoa jurídica de direito público interno. É o entendimento desta Câmara: “TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - MINORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não há se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do “Parquet” (...). (Apelação Cível nº 391.586-2, 2ª Câmara Cível, Rel. Des.

Silvio Dias, DJ 06/07/2007). Neste sentido, bem ressaltou o Des. Lauro Laertes de Oliveira: “Em primeiro lugar, inexistiu nulidade a ser declarada. Embora questionável a relevância das funções institucionais do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127). Atua como defensor dos valores supremos da sociedade. De outro lado, o art. 129, inciso IX, da Carta Magna que disciplina as funções institucionais do Ministério Público enfatiza que lhe é vedado representação judicial e consultoria jurídica de entidades públicas. 5. Daí se vislumbra desde logo dispensável a atuação do Ministério Público em ações de natureza cível somente pelo fato de a Fazenda Pública (União, Estado ou Município) ser parte. O art. 83, inciso III, do Código de Processo Civil, se refere à participação do agente ministerial somente quando ocorre interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. Incumbe ao juiz verificar no caso em concreto se existe interesse público. Não se confunde este com simples participação da Fazenda Pública na relação processual. Deve ser observado o princípio da legalidade, ou seja, a interferência somente ocorre quando a lei autoriza de modo expresso. Não cabe ao Ministério Público velar pelos interesses da Administração.” (Apelação Cível nº 537.496-3, 2ª Câmara Cível, j. 30/10/2008). Assim, rejeito a preliminar argüida pelo Apelante. II - B) Da Taxa de Iluminação Pública O recurso na parte que defende o Município de Irati a legalidade e constitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, que diz amparada no ordenamento jurídico pátrio e na legislação municipal, não merece conhecimento. Isto porque, a decisão expressa na sentença monocrática está em consonância com o Enunciado nº 670 da Súmula do E. Supremo Tribunal Federal: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Portanto, inconstitucionalidade declarada pela Excelsa Corte Constitucional. Sobre o tema, este Tribunal, assim já se pronunciou: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula 670 do STF) 2. O histórico da Copel faz prova suficiente. (Ap. Cível n. 386.583-8, 3ª Câm. Cível, rel. Des. Paulo Habicht, j. em 12.06.2007). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CONTAS DE LUZ. DESNECESSIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA TIP - CONFRONTO COM SÚMULA DO STF - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO - SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. Na ação de repetição de indébito referente à cobrança da TIP, é entendimento deste Tribunal de Justiça de que não precisa o contribuinte trazer aos autos todas as contas de luz, bastando apenas a juntada de um documento de período em que a iluminação pública era exarada mediante taxa. A argüição de constitucionalidade da taxa de iluminação pública não é de ser conhecida pois em confronto com a Súmula 670 do STF. Ante o decaimento de parte mínima do pedido da autora, deverá a parte adversária arcar com a sucumbência. Verba honorária fixada em consonância com o enunciado nº 02 do Tribunal de Justiça. (Ap. Cível n. 410.019-0, 2ª Câm. Cível, rel. Des. Sílvio Dias, j. em 22.05.2007). Cumpre ressaltar que é de entendimento dominante nesta Corte que a taxa de iluminação pública padece do vício da inconstitucionalidade em face de incompatibilidade material com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso. Neste norte, há de ser negado conhecimento ao recurso, no que se refere ao pedido de improcedência da ação em face da assertiva da legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública pretendida pelo Apelante. O apelo não deveria ter sido recebido pelo Juízo de Primeiro Grau ex vi do Art. 518, § 1º do CPC. Portanto, não comporta conhecimento o recurso quanto a este tema. II - C) Dos honorários advocatícios Com relação à fixação dos honorários advocatícios, pugna pela sua fixação em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. Entretanto, é cediendo o valor da condenação em casos como o presente, em que a Fazenda Pública foi vencida na demanda e a causa é de pequeno valor, deve se pautar no preconizado pelo art. 20, § 4º do CPC, que estabelece: “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior”. Em tal circunstância o magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa. Dessa forma, para evitar a fixação da verba honorária em valores irrisórios, e considerando que são milhares de ações, correto está o valor fixado na sentença. Esta Corte tem se posicionado reiteradamente a esse respeito nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive sido editado pelas Câmaras de Direito Tributário, o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos”. Nessa razão, correta está a verba honorária arbitrada, à vista do Enunciado nº. 02 das Câmaras de Direito Tributário. II - D) Das contrarrazões do Apelado Pleiteia o Apelado, em sede de contra-razões, a majoração da verba honorária, a incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, e juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Contudo, o pedido não merece ser conhecido, face à ausência de atendimento dos pressupostos formais

previstos no art. 500 do Código de Processo Civil alusivos ao Recurso Adesivo. Destarte, não conheço do pedido formulado pelo Autor em sede de contra-razões. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, archive-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator

0003 - Processo/Prot: 0543349-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324504. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000645 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Igenes Biavati Tonal. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pela apelada contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir à apelada os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGP/M/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito da autora, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação cível pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho da apelada não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido da apelada ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. A apelada apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniãçu. Alega o apelante que a autora não carrou à inicial documentos probatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete à apelada anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 20.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 20.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 28.12.2003, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal, já que no histórico constante na conta de luz juntada, em relação ao mês de dezembro de 2002, que seria cabível o pedido de restituição, não há indicação de pagamento. Assim, no período não prescrito não fez a apelada prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, a recorrida não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...) a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade de ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,

VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem julgamento do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, a apelada ser condenada à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restantado prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno a apelada ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0004 - Processo/Prot: 0543392-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323804. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000226 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Lourenço dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniãçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/M/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação cível pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos

juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação cível pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0005 - Processo/Prot: 0543425-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323995. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000786 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudio Ronsoni. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGP/M/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação cível pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido não apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniãçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos probatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não

prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 02.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 02.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 23.11.2003, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe compete. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência legal e não abrangido pela prescrição. (...) a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contrária a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0006 . Processo/Prot: 0543427-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323910. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001035 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repe-

tição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0007 . Processo/Prot: 0543452-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325503. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000486 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Malvina Segunda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extin-

ção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos ho-

norários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0008 . Processo/Prot: 0543663-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325732. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000534 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha Rodrigues de Araujo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou a autora ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a

data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0009 . Processo/Prot: 0543884-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325069. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000313 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Maria Zaniolo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, "considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial", pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira

Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0010 . Processo/Prot: 0543920-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324650. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000256 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Cordeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido não apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a

seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 16.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 16.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 28.06.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...) a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Desa. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0011 . Processo/Prot: 0544078-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325175. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000474 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sintia Patrícia de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pela apelada contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir à apelada os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito da autora, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho da apelada não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a refor-

ma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido da apelada ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. A apelada apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que a autora não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete à apelada anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 16.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 16.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 02.05.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez a apelada prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, a recorrida não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...) a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Desa. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, a apelada ser condenada à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno a apelada ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0012 . Processo/Prot: 0544128-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323667. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000340 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Saueressig. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida

em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido dão apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo I, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniaçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 17.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 17.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 28.01.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe compete. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0013 . Processo/Prot: 0544191-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323646. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000053 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Osório Xavier Castilho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGP/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de

iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido dão apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 80/89) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo I, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniaçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 15.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 15.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 28.11.2003, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe compete. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0014 . Processo/Prot: 0544199-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325182. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000433 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gerônimo Deina. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGP/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido dão apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo I, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniaçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 17.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 17.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 10.04.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe compete. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0015 . Processo/Prot: 0544391-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324056. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000159 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir Lira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

I - Em resposta à solicitação para que apresentasse planilha demonstrativa de pagamentos relativos à TIP feitos pelo contribuinte (fl. 33), a Copel se manifestou pela impossibilidade vez que esse valor consta apenas na fatura enviada ao cliente (fls. 34/38), não possuindo a Copel nenhum documento que comprove tal cobrança. Alegou ainda que, caso existissem tais documentos, não seria ela obrigada a apresentá-los, haja vista a guarda das faturas ser de responsabilidade

exclusivamente do autor. Entretanto, é notório que a Copel possui em seus registros os valores referentes à taxa de iluminação pública cobrados de cada contribuinte, sendo seu dever informar à esta Corte os dados que constem em seu sistema. Em casos análogos a este, em trâmite em outras regiões do Paraná, a Companhia vem fornecendo tais dados e, por se tratar de um sistema de informações único, não é possível que em uma cidade a Copel archive os pagamentos realizados e em outra não. Ademais, o STJ já pacificou o entendimento de que o prazo para exibição de documentos comuns às partes é de vinte anos. Veja-se: Civil. Processual civil. Ações contra sociedades de economia mista. Direito de ação. Prescrição quinquenal. Inaplicabilidade. Dever legal de exibição de documentos. Fundamento do acórdão não contestado. CPC, art. 535. Offensa não caracterizada. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no Ag 575032/RS; Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro; Terceira Turma; p. 20.06.2005). (...) Descabe a recusa de exibição de documentos comuns às partes. Sujeição das sociedades de economia mista ao prazo vintenário. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 575079/RS; Rel. Ministro Barros Monteiro; Quarta Turma; p. 29.11.2004). Neste mesmo sentido, vale a transcrição de parte da decisão do Ministro Barros Monteiro no AgRg - Agravo de Instrumento nº. 578.536-RS: "(...) como já consignado na decisão ora agravada, esta Corte já decidiu que 'não se admite a recusa de exibição de documento comum às partes' (AgRg/Ag n. 511.849/RS, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJU de 10/11/2003) e que a instituição recorrente tem a obrigação de mantê-lo enquanto não prescrita eventual ação sobre ele. No que tange ao prazo prescricional aplicável às ações envolvendo as sociedades de economia mista, a matéria não comporta mais qualquer digressão (...)". "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a prescrição quinquenal não atinge as sociedades de economia mista concessionárias de serviço público. A prescrição, in casu, é vintenária". Diante do exposto, converto o julgamento em diligência conforme reza o art. 515 § 4º, trazido pela Lei 11276/06 e determino que se oficie a COPEL para que, em cinco (05) dias, informe os exatos valores despendidos pelo autor, a título de taxa de iluminação pública, no período de setembro de 2001 a dezembro de 2002. Para identificação do autor, o ofício deverá ser acompanhado dos seguintes dados: Ademir Lira, CPF nº 655.369.169-04 e com identificação junto a COPEL nº 980.863-9. 2- Após, intemem-se as partes a se manifestarem, no prazo de cinco (05) dias. 3- Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício, juntamente com cópia da conta de luz anexa a exordial. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0016 . Processo/Prot: 0544656-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325432. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000412 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir Sotile. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGP/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido dão apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovemento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo I, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniaçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não

prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 17.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 17.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 25.01.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe compete. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...) a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conhecido em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0017 . Processo/Prot: 0544706-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325010. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000252 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edson Brugnerotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Arguiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, "considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial", pelo que requerer a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repe-

tição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem restituídos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causidico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira Relator

0018 . Processo/Prot: 0544992-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323624. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000333 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosenilda Aparecida de Oliveira Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pela apelada contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, conhecendo o apelante a restituir à apelada os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Informado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o

direito da autora, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho da apelada não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido da apelada ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. A apelada apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo I, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que a autora não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete à apelada anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 17.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 17.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 23.05.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez a apelada prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe compete. Deste modo, a recorrida não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...) a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, a apelada ser condenada à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conhecido em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno a apelada ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0019 . Processo/Prot: 0545120-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324388. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000537 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ercília Beira Carneiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pela apelada contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir à apelada os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de

juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Informado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito da autora, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho da apelada não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido da apelada ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. A apelada apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo I, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que a autora não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete à apelada anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 17.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 17.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 28.02.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez a apelada prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe compete. Deste modo, a recorrida não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...) a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, a apelada ser condenada à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contraria a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conhecido em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno a apelada ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

Vista ao(s) Autor(es) - PARA MANIFESTAÇÃO AO R.DESPACHO DE FLS.86 - Prazo : 5 dias

0020 . Processo/Prot: 051112-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2008/191860. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000354 Declaratória. Autor: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Miguel Ângelo Araneja Garcia, Paula Maria Duarte. Réu: Maria Aparecida Jorge. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josely Dittrich Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Motivo: PARA MANIFESTAÇÃO AO R.DESPACHO DE FLS.86

IV Divisão de Processo Civil Emitido em 27/11/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10905

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademair Uliana Neto	004	0534876-9
Amanda Yokohama	004	0534876-9
Anderson Pezzarini	002	0521145-4
	003	0521471-9
Edno Pezzarini Junior	002	0521145-4
	003	0521471-9
	008	0543375-6
	009	0543488-8
	010	0543513-6
	011	0543516-7
	012	0543704-7
	013	0543805-9
	014	0543849-1
	015	0543891-5
	016	0543972-5
	017	0544072-4
	018	0544105-8
	019	0544255-3
	020	0544579-8
Gilvano Colombo	008	0543375-6
	009	0543488-8
	010	0543513-6
	011	0543516-7
	012	0543704-7
	013	0543805-9
	014	0543849-1
	015	0543891-5
	016	0543972-5
	017	0544072-4
	018	0544105-8
	019	0544255-3
	020	0544579-8
Gustavo Guevara Malvestiti	006	0539373-3
José Antunes Teixeira	001	0458308-6
Juliana Haluch de Bastos	001	0458308-6
Marcelo Gutervil	005	0537986-2
Marcia Nakagawa Rampazzo	007	0542700-5
Marcio Krusowski	001	0458308-6
Márcio Roberto Gasparelo	002	0521145-4
	003	0521471-9
Pedro Augusto Bueno	007	0542700-5
Silmar Ferreira Dittrich	005	0537986-2
Weslei Vendruscolo	004	0534876-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0458308-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/277871. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000823 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: José Antunes Teixeira, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Adão Cardoso, Ademir Juraci Ferreira França, Alfredo Holz, Ana Maria de Melo, Ary Hoff, Cirenne Maria Sare Braholka, Dirce Brito de Souza, Domingos Zaramela, José Raul de Almeida, Josefa Augusta de Melo, Lucilene Maria da Silva, Luiz Calixtro de Melo, Luiz Carlos Borges Machado, Maria Lima dos Santos, Pedro Zmievski, Raul Nickel, Rosimari Oliveira Araújo, Terezinha Maria da Silva Moreira, Valdir Madeira, Vanoli José Criminacio, Advogado: Marcio Krusowski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

1) Despachei em separado. 2) Junte-se.3) Cumpra-se.

VISTOS. 1. Compulsando os autos verifica-se que a presente ação foi proposta no mês de agosto de 2005 (fls. 02-v). Todavia, na resposta encaminhada pela Copel ao ofício deste Tribunal, consta somente a listagem dos pagamentos efetuados a título de Taxa de Iluminação Pública referente ao período de julho a dezembro de 2002 (fls. 166/209). 2. Desta forma, consoante o disposto no artigo 515, § 4º (com a alteração imposta pela Lei nº 11.276/2006), do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência para determinar a expedição de Ofício à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - a fim de que remeta a este relator, no prazo de até 30 dias contados do recebimento da requisição, listagem dos pagamentos efetuados a título de consumo de energia elétrica e Taxa de Iluminação Pública, especificadamente, no período de agosto de 2000 a dezembro de 2002, pelos autores ARY HOFF, portador do RG n. 586.360/PR e inscrito no CPF sob n. 139.174.559-00; CIRENE MARIA SARE BRAHOLKA, portadora do RG n. 3.948.178-2/PR, inscrita no CPF sob n. 978.494.309-80; ADEMAR JURACI FERREIRA FRANÇA, portador do RG n. 3.382.675-3/PR e inscrito no CPF sob n. 407.521.009-04; MÁRIO LIMA DOS SANTOS, portador do RG n. 5.112.773-0/PR e inscrito no CPF sob n. 748.407.119-68; LUIZ CALIXTO DE MELO, portador do RG n. 3.401.789-1/PR e inscrito no CPF sob n. 440.403.349-49; TEREZINHA MARIA DA SILVA MOREIRA, portadora do RG n. 7.630.426-2/PR e inscrita no CPF sob n. 664.304.379-49; LUCILENA MARIA DA SILVA, portadora do RG n. 5.481.562-0 e inscrita no CPF sob n. 773.385.539-04; ANA MARIA DE MELO, portadora do RG n. 5.663.936-5/PR e inscrita no CPF sob n. 779.375.549-91; JOSEFA AUGUSTA DE MELO, portadora do RG n. 8.692.270-3 e inscrita no CPF sob n. 696.888.939-00; DIRCE BRITO DE SOUZA, portadora do RG n. 3.567.974-0/PR e inscrita no CPF sob n. 746.157.009-97; ADÃO CARDOSO, portador do RG n. 26.291.251-X/SP e inscrito no CPF sob n. 214.107.108-90; LUIZ CARLOS BORGES

MACHADO, portador do RG n. 5.095.265-7/PR e inscrito no CPF sob n. 846.771.809-97; VALDIR MADEIRA, portador do RG n. 5.818.793/PR e inscrito no CPF sob n. 711.558.568-72; JOSÉ RAUL DE ALMEIDA, portador do RG n. 1.593.908/PR e inscrito no CPF sob n. 457.202.159-72; VANOLI JOSÉ CRIMINACIO, portador do RG n. 2.052.408/PR e inscrito no CPF sob n. 360.015.469-91; ALFREDO HOLZ, portador do RG n. 1.863.574/PR e inscrito no CPF sob n. 561.179.739-34; DOMINGOS ZARAMELA, portador do RG n. 297.605/PR e inscrito no CPF sob n. 114.036.839-72; RAUL NICKEL, portador do RG n. 528.210/PR e inscrito no CPF sob n. 201.992.799-34; ROSMARI OLIVEIRA ARAÚJO, portadora do RG n. 2050978821/RS e inscrita no CPF sob n. 421.247.190-68 e PEDRO ZMIEVSKI, portador do RG n. 3.190.934-1/PR e inscrito no CPF sob n. 465.928.229-53. 2. Após, abra-se vista às partes para manifestação no prazo, em comum, de 15 (quinze) dias. Curitiba, 29 de setembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0521145-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/230869. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000879 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Susana Minotto Cheruti. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 521.145-4, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e como apelada SUSANA MINOTTO CHERUTI. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 36/40, que, em Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por SUSANA MINOTTO CHERUTI em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional quinquenal, corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Boa Vista da Aparecida, ainda, ao pagamento das custas processuais e das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cinquenta reais). O Município de Boa Vista da Aparecida apelou da decisão, pugnando pela reforma da sentença por afronta ao disposto nos artigos 333, I, e 396 do Código de Processo Civil. Alega que, no período não prescrito (outubro/novembro de 2001 a dezembro de 2002), a autora não recolheu nenhuma importância a título de taxa de iluminação pública. De tal modo, a pretensão de repetição de indébito é improcedente, tendo em vista que a apelada não provou a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública durante os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, não havendo, portanto, valor a ser restituído. Afirma que a apelada não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública no Município (Lei nº 25/83) no momento em que propôs a presente ação, fazendo em momento posterior. Por não se tratar de documento novo, deveria ter sido acostado à inicial. Entende que, mesmo que fosse procedente o pedido formulado pela apelada, a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, considerando os próprios elementos dos autos (ofício Emitido pela COPEL). Defende, alternativamente, que a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 25/83 e a improcedência do pedido de restituição, uma vez que não houve qualquer ação por parte do apelante, no período não acobertado pela prescrição, sendo que este não cobrou nenhum valor da apelada. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuída entre os litigantes, admitida a compensação, conforme estímulo 306 do STJ, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Por fim, requer seja declarada improcedente a demanda, condenando-se a apelada nos ônus sucumbenciais, ou, como pedido alternativo, seja julgado parcialmente procedente o presente recurso, indeferindo o pedido de restituição, com aplicação do disposto no artigo 21 do CPC. Foram apresentadas contra-razões às fls. 47/55, pugnando a apelada pela manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual na ação de repetição de indébito tributário relativa à taxa de iluminação pública é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL. Da leitura dos autos extrai-se que a apelada não logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo na época de sua cobrança. Com efeito, através da relação dos pagamentos, apresentada pela COPEL, através de ofício acostado aos autos à fl. 27, verifica-se que a apelada somente passou a figurar como titular da unidade consumidora em julho/2001. E a partir de então não foi cobrada a taxa de iluminação pública. Ainda, a fatura juntada à fl. 08 é relativa ao mês de julho de 2005 (com vencimento em 11/08/2005) e, portanto, posterior à Emenda Constitucional nº 39/2002, que autorizou a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Assim, não há como ser acolhida a sua pretensão, vez que desacompanhada de documentos que comprovem, de forma inequívoca, o pagamento indevido da mencionada taxa em período não atingido pela prescrição. Destarte, não se desincumbindo a apelada de comprovar ser titular do direito material reclamado, o feito deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRADO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatut pode ser postergada para a

liquidação. 3. Agravo regimental não provido."1 "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 283, 284 E 396, DO CPC. SÚMULA 83/STJ. 1. A ação de repetição de indébito reclama os documentos indispensáveis à sua propositura, como aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que recolheu o tributo. Tratando-se de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatut pode ser postergada para a liquidação. 2. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: 'Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida'. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento."2 "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§1º-A DO CPC - APELAÇÃO PROVIDA. O serviço de iluminação pública não pode nem ser individualizado e nem especificado, sendo disponível para todos os municípios. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC."3 Assim, deve ser dado provimento ao recurso, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando, contudo, sobrestada a execução de tais verbas, face aos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Face ao exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com observância do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Juíza Convª Josély Dittrich Ribas Relatora

0003 . Processo/Prot: 0521471-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/230884. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000708 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: João Vieira Lopes. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 521.471-9, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e como apelado JOÃO VIEIRA LOPES. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 34/38, que, em Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por JOÃO VIEIRA LOPES em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional quinquenal, corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Boa Vista da Aparecida, ainda, ao pagamento das custas processuais e das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cinquenta reais). O Município de Boa Vista da Aparecida apelou da decisão, pugnando pela reforma da sentença por afronta ao disposto nos artigos 333, I, e 396 do Código de Processo Civil. Alega que, no período não prescrito (outubro/novembro de 2001 a dezembro de 2002), o autor não recolheu nenhuma importância a título de taxa de iluminação pública. De tal modo, a pretensão de repetição de indébito é improcedente, tendo em vista que o apelado não provou a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública durante os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, não havendo, portanto, valor a ser restituído. Afirma que o apelado não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública no Município (Lei nº 25/83) no momento em que propôs a presente ação, fazendo em momento posterior. Por não se tratar de documento novo, deveria ter sido acostado à inicial. Entende que, mesmo que fosse procedente o pedido formulado pelo apelado, a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, considerando os próprios elementos dos autos (ofício Emitido pela COPEL). Defende, alternativamente, que a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 25/83 e a improcedência do pedido de restituição, uma vez que não houve qualquer ação por parte do apelante, no período não acobertado pela prescrição, sendo que este não cobrou nenhum valor do apelado. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuída entre os litigantes, admitida a compensação, conforme estímulo 306 do STJ, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Por fim, requer seja declarada improcedente a demanda, condenando-se o apelado nos ônus sucumbenciais, ou, como pedido alternativo, seja julgado parcialmente procedente o presente recurso, indeferindo o pedido de restituição, com aplicação do disposto no artigo 21 do CPC. Foram apresentadas contra-razões às fls. 45/53, pugnando o apelado pela manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual na ação de repetição de indébito tributário relativa à taxa de iluminação pública é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL. Da leitura dos autos extrai-se que o apelado não logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo na época de sua cobrança. Com efeito, através da relação dos pagamentos, apresentada pela COPEL, através de ofício acostado aos autos à fl. 27, verifica-se que o apelado somente passou a figurar como titular da unidade consumidora em março/2000, realizando o

pagamento da taxa de iluminação pública até o mês de julho de 2001, período este atingido pela prescrição, uma vez que a ação foi proposta em novembro de 2006. Nota-se, ademais, que a fatura acostada à inicial é de abril de 2001, período também atingido pela prescrição. Assim, não há como ser acolhida a sua pretensão, vez que desacompanhada de documentos que comprovem, de forma inequívoca, o pagamento indevido da mencionada taxa em período não atingido pela prescrição. Destarte, não se desincumbindo o apelado de comprovar ser titular do direito material reclamado, o feito deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRADO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatut pode ser postergada para a liquidação. 3. Agravo regimental não provido."1 "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 283, 284 E 396, DO CPC. SÚMULA 83/STJ. 1. A ação de repetição de indébito reclama os documentos indispensáveis à sua propositura, como aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que recolheu o tributo. Tratando-se de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatut pode ser postergada para a liquidação. 2. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: 'Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida'. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento."2 "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§1º-A DO CPC - APELAÇÃO PROVIDA. O serviço de iluminação pública não pode nem ser individualizado e nem especificado, sendo disponível para todos os municípios. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC."3 Assim, deve ser dado provimento ao recurso, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando, contudo, sobrestada a execução de tais verbas, face aos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Face ao exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com observância do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Juíza Convª Josély Dittrich Ribas, Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0534876-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/290635. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000417 Ordinária. Apelante: Caiuá Hotel Ltda. Advogado: Ademair Uliana Neto, Amanda Yokohama. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 19/11/08.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto por CAIUÁ HOTEL LTDA em face da sentença de fls. 129/133, que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial de "ação ordinária com pedido de tutela antecipada" proposta em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, que reconheceu a legalidade e constitucionalidade da taxa anual de vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão, cobrada pelo Requerido. II. O apelo interposto às fls. 144/155 não comporta conhecimento. A ação foi ajuizada por Valente Palace Hotel Ltda. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 00.685.472/0001-25, em face do Estado do Paraná. À causa deu-se o valor de R\$ 540,08, sendo registrada na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama sob n. 417/2006. Compulsando os autos, vê-se que não houve pedido de substituição processual ou mesmo de alteração no Contrato Social da Autora, com relação à sua denominação. Nada obstante, o apelo é interposto por CAIUÁ HOTEL LTDA. (nome que consta tanto na folha de rosto quanto nas razões de apelo), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 03.887.872/0001-01, embora haja indicação do número destes autos (417/2006). Inclusive há indicação do valor da causa como sendo R\$ 1.584,51 (fls. 154). O art. 499, caput, e § 1º do CPC, dá legitimidade para recorrer à parte vencida, ao Ministério Público e ao terceiro interessado. Assim, o recurso interposto por quem não detém legitimidade não comporta conhecimento, sendo manifestamente inadmissível. III. Desse modo, ante a manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao presente recurso, na forma autorizada pelo art. 557, caput do CPC. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. CUNHA RIBAS, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0537986-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295239. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000126 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Dittrich. Apelado: Evaldo Emiliano de Morais. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 17/11/08.

APELANTE: MUNICÍPIO DE IRATI APELADO: EVALDO EMILIANO DE MORAIS RELATOR: DES. CUNHA RIBAS SUMÁRIO: Não há na causa interesse público primário a justificar a intervenção do Ministério Público, já que a ação reflete apenas interesse patrimonial de pessoa jurídica de direito público interno. A assertiva de constitucionalidade da TIP não comporta conhecimento, eis que em confronto com a Súmula nº 670 do Supremo Tribunal Federal. Aplicação do Art. 518 § 1º do CPC. Segundo o Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte, os honorários advocatícios para as Ações de Repetição de Indébito da Taxa de Iluminação Pública devem ser fixados em R\$50,00 (cinquenta reais). O pedido formulado em sede de contra-razões não merece conhecimento face à ausência de atendimento dos pressupostos formais previstos no art. 500 do CPC alusivos ao Recurso Adesivo. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, negado seguimento, na forma autorizada pelo art. 557, caput do CPC. VISTO. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 41/44, que, em Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito, movida por EVALDO EMILIANO DE MORAIS em face do MUNICÍPIO DE IRATI, julgou procedente o pedido para declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública e condenar o Réu a restituir ao Autor os valores pagos nos últimos cinco anos, contados da distribuição do pedido, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município de Irati, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). O Município de Irati apelou da decisão, alegando, preliminarmente, nulidade processual em virtude da ausência de participação do Ministério Público Estadual. No mérito, sustenta que o art. 145 da Constituição Federal estabelece que os municípios podem instituir taxas, em razão do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Salienta que conforme o art. 290 do CTM, uma vez que o usuário seja proprietário de imóvel, edificado ou não, dentro dos limites do Município, se fazem presentes os requisitos da especificidade e a divisibilidade do serviço oferecido para sua comodidade. Afirma que a arrecadação de tais valores se deu sempre em conformidade com uma Lei Municipal legitimamente criada e aprovada pelos representantes escolhidos pelos municípios eleitores, razão pela qual não se pode admitir que presentes os requisitos legais do instituto da repetição de indébito, haja vista que a causa do pagamento teve uma origem puramente legal. Requer sejam fixados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação a ser apurada na fase de liquidação. Em contra-razões (fls. 55/59) o Apelado defende que não cabe ao Ministério Público velar pelos interesses das pessoas jurídicas de direito público, mas pela correta aplicação da lei. No mérito, pugna pela manutenção do reconhecimento da inexistência da cobrança da taxa de iluminação pública e pela incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, além de juros, estes calculados à razão de 1% a partir do trânsito em julgado. Requer a manutenção da condenação do réu ao pagamento das custas processuais e a majoração da verba honorária, bem como, a improcedência de intervenção do Ministério Público. O Ministério Público emitiu parecer pelo desprovimento do recurso (fls. 61/63). É a síntese suficiente. II - DECISÃO II - A) Da ausência de participação do Ministério Público Alega o Município, em preliminar, nulidade processual, em vista da ausência de participação do Ministério Público Estadual. Todavia, razão não lhe assiste. Isto porque, a manifestação do Parquet ocorreu, e consta às fls. 61/63. Além disso, vale destacar que não há na causa interesse público primário a justificar a intervenção do Ministério Público, já que a ação reflete apenas interesse patrimonial de pessoa jurídica de direito público interno. É o entendimento desta Câmara: "TRIBUNÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NULIDADE POR FALTA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LEGALIDADE DA TAXA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - MINORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO - NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Não há se falar em nulidade por falta de participação do Ministério Público uma vez que houve manifestação nos autos. E, ainda que não houvesse, não se verifica interesse público primário a justificar a intervenção do "Parquet" (...). (Apelação Cível nº 391.586-2, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Sílvio Dias, DJ 06/07/2007). Neste sentido, bem ressaltou o Des. Lauro Laertes de Oliveira: "Em primeiro lugar, inexistiu nulidade a ser declarada. Embora inquestionável a relevância das funções institucionais do Ministério Público, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127). Atua como defensor dos valores supremos da sociedade. De outro lado, o art. 129, inciso IX, da Carta Magna que disciplina as funções institucionais do Ministério Público enfatiza que lhe é vedado representação judicial e consultoria jurídica de entidades públicas. 5. Daí se vislumbra desde logo dispensável a atuação do Ministério Público em ações de natureza cível somente pelo fato de a Fazenda Pública (União, Estado ou Município) ser parte. O art. 83, inciso III, do Código de Processo Civil, se refere à participação do agente ministerial somente quando ocorre interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. Incumbe ao juiz verificar no caso em concreto se existe interesse público. Não se confunde este com simples participação da Fazenda Pública na relação processual. Deve ser observado o princípio da legalidade, ou seja, a interferência somente ocorre quando a lei autoriza de modo expresso. Não cabe ao Ministério Público velar pelos interesses da Administração." (Apelação Cível nº 537.496-3, 2ª Câmara Cível, j. 30/10/2008). Assim, rejeito a preliminar arguida pelo Apelante. II - B) Da Taxa de Iluminação Pública O recurso na parte que defende o Município de Irati a legalidade e constitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, que diz amparada no ordenamento jurídico pátrio e na legislação municipal, não merece conhecimento. Isto porque, a decisão

expressa na sentença monocrática está em consonância com o Enunciado nº 670 da Súmula do E. Supremo Tribunal Federal: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Portanto, inconstitucionalidade declarada pela Excelso Corte Constitucional. Sobre o tema, este Tribunal, assim já se pronunciou: PRO-CESUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PRE-ENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. 1. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF) 2. O histórico da Copel faz prova suficiente. (Ap. Cível n. 386.583-8, 3ª Câm. Cível, rel. Des. Paulo Habith, j. em 12.06.2007). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DE TODAS AS CONTAS DE LUZ. DESNECESSIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA TIP - CONFRONTO COM SÚMULA DO STF - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE TÓPICO - SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO - MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO. Na ação de repetição de indébito referente à cobrança da TIP, é entendimento deste Tribunal de Justiça de que não precisa o contribuinte trazer aos autos todas as contas de luz, bastando apenas a juntada de um documento de período em que a iluminação pública era exarada mediante taxa. A arguição de constitucionalidade da taxa de iluminação pública não é de ser conhecida pois em confronto com a Súmula 670 do STF. Ante o decaimento de parte mínima do pedido da autora, deverá a parte adversária arcar com a sucumbência. Verba honorária fixada em consonância com o enunciado nº 02 do Tribunal de Justiça. (Ap. Cível n. 410.019-0, 2ª Câm. Cível, rel. Des. Sílvio Dias, j. em 22.05.2007). Cumpre ressaltar que é de entendimento dominante nesta Corte que a taxa de iluminação pública padecer do vício da inconstitucionalidade em face de incompatibilidade material com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso. Neste norte, há de ser negado conhecimento ao recurso, no que se refere ao pedido de improcedência da ação em face da assertiva da legalidade e constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública pretendida pelo Apelante. O apelo não deveria ter sido recebido pelo Juízo de Primeiro Grau ex vi do Art. 518, § 1º do CPC. Portanto, não comporta conhecimento o recurso quanto a este tema. II - C) Dos honorários advocatícios Com relação à fixação dos honorários advocatícios, pugna pela sua fixação em percentual sobre o valor da condenação a ser apurada na fase de liquidação. Entretanto, é consabido que o valor da condenação em casos como o presente, em que a Fazenda Pública foi vencida na demanda e a causa é de pequeno valor, deve se pautar no preconizado pelo art. 20, § 4º do CPC, que estabelece: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo anterior". Em tal circunstância o magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devido pelo vencido ao patrono da parte adversa. Dessa forma, para evitar a fixação da verba honorária em valores irrisórios, e considerando que são milhares de ações, concreto está o valor fixado na sentença. Esta Corte tem se posicionado reiteradamente a esse respeito nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive sido editado pelas Câmaras de Direito Tributário, o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". Nessa razão, correta está a verba honorária arbitrada, à vista do Enunciado nº. 02 das Câmaras de Direito Tributário. II - D) Das contra-razões do Apelado Pleiteia o Apelado, em sede de contra-razões, a majoração da verba honorária, a incidência de correção monetária sobre os valores a serem restituídos com base na média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, e juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Contudo, o pedido não merece ser conhecido, face à ausência de atendimento dos pressupostos formais previstos no art. 500 do Código de Processo Civil alusivos ao Recurso Adesivo. Destarte, não conheço do pedido formulado pelo Autor em sede de contra-razões. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, archive-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator

0006 . Processo/Prot: 0539373-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296997. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000142 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti. Apelado: Francisco José P. Silvério - Me. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado- Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 20/11/08.

APELANTE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA APELADO : FRANCISCO JOSÉ P. SILVÉRIO - ME RELATOR : DES. CUNHA RIBAS SUMÁRIO: Mostra-se cabível o recurso de apelação contra sentença que extingue execução fiscal de valor inferior a 50 OTNs sem a resolução do mérito. É dever do Magistrado conceder ao exequente a oportunidade de emendar ou substituir a certidão de dívida antes de extinguir o processo sem resolução do mérito. Recurso ao qual se dá provimento monocraticamente, na forma autorizada pelo

art. 557, § 1º-A do CPC. VISTO. I - SÍNTESE Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA em face da decisão do juízo da 2ª Vara Cível, que julgou extinta a ação de Execução Fiscal nº. 142/2004, proposta em desfavor de FRANCISCO JOSÉ P. SILVÉRIO - ME. Na sentença, o MM. Juiz Substituto julgou extinto o executivo fiscal, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 202, incisos II, III, IV e V do Código Tributário Nacional e art. 2º, § 5º, incisos II, III, V e VI da Lei nº 6.830/80, ao entender que faltavam os requisitos essenciais para reaver de certeza, exigibilidade e liquidez a CDA. Condenou ainda o Exequente ao pagamento das custas devidas, em razão de se tratar de falta grosseira, deixando de condená-lo em honorários advocatícios por não ter ocorrido a oposição de embargos de devedor. Em suas razões recursais sustenta o Município Apelante que: a) o recurso de apelação é o instrumento legal para combater a decisão, pois a obrigatoriedade do manejo de Embargos Infringentes ou de Declaração (art. 34 da LEF) é aplicável somente nos casos em que o processo é extinto com resolução do mérito, não sendo essa a hipótese dos autos; b) não houve em momento algum afronta ou descumprimento a texto legal; c) o termo inicial da dívida está corretamente demonstrado na CDA; d) todas as ações de executivos fiscais trazem a informação da natureza da dívida executada; e) qualquer omissão somente poderá ser apreciada quando trazer dificuldade ou prejuízo na defesa do devedor, o que não é o caso dos autos; f) apenas o contribuinte poderia alegar prejuízo caso a noticiada ausência lhe trouxesse dificuldade em sua defesa; g) a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa encontra-se devidamente contemplada na CDA; h) trata-se de Execução Fiscal para a cobrança de IPTU que independe de procedimento administrativo; i) o Juízo deveria ter oportunizado a emenda ou a substituição do título. Quanto às custas processuais, alega que conforme disciplinado pela Lei nº 6.860/80, o Município não está sujeito ao pagamento das mesmas. Por fim, pugna pelo provimento do presente recurso, para dar seqüência ao trâmite do executivo fiscal para cobrança dos respectivos créditos tributários. Alternativamente, requer a reforma da decisão no que se refere à condenação ao pagamento das custas processuais, devendo ser considerada a isenção Municipal ao pagamento destas. Em sede de juízo de retratação (fls. 22/28), a MM. Juíza singular reformou parcialmente a decisão recorrida, "para o fim exclusivo de extirpar a condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo os demais fundamentos.". É a síntese suficiente. II - DECISÃO Tendo em vista a reforma parcial da decisão pela MM. Juíza a quo, em sede de juízo de retratação, quanto à condenação do Município Apelante ao pagamento das custas processuais, resta prejudicado o recurso neste tema. Assim, cinge-se a questão à nulidade da Certidão de Dívida Ativa em Execução Fiscal, que visa a cobrança de IPTU. Primeiramente, tem-se que é cabível o recurso de apelação contra sentença que extingue execução fiscal de valor inferior a 50 OTNs sem a resolução do mérito. É o entendimento desta Câmara: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CABIMENTO, NO CASO, DE RECURSO DE APELAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEF - PRECEDENTES - AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO, COM FULCRO NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC, PARA CASSAR A DECISÃO RECORRIDA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO APELO. (Agravo de Instrumento nº 523.885-1, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 10/09/2008). Neste sentido, salientou o Des. Valter Ressel: "(...) 4.1. É certo que o entendimento dominante neste Tribunal é no sentido de que "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa, à época do ajuizamento, era igual ou inferior a 50 ORTN's, equivalente a 308,50 UFR's, nos termos do art. 34 da Lei 6.830/80, que preconiza o recurso de embargos infringentes, sujeito à apreciação do próprio juízo de primeiro grau". Isso, inclusive, é o expresso teor do Enunciado n. 16, aprovado pelas Câmaras (1ª, 2ª e 3ª), especializadas em matéria tributária. 4.2. Todavia, a aplicação do art. 34, da Lei nº 6.830/80 não se mostra razoável neste caso. E isso porque a sentença não é de mérito, extinguiu o processo por questão processual, ex-officio. Entendeu a julgadora singular que "o processo possui nulidades e que a CDA (Certidão de Dívida Ativa) contém vícios que a maculam em manifesta contrariedade com o CTN e com a Lei nº 6.830/80" (f. 04-TJ). E, sabe-se, que matéria processual pode ser apreciada até de ofício, aliás, como o fez a prolatora da sentença recorrida. Em sendo assim, o valor da ação não pode impedir que o Tribunal conheça do assunto, processual, pois "o legislador não objetivou subtrair do tribunal o exame de questões processuais, mas, sim, transformar o juízo singular em instância única tão-só nas questões relativas ao mérito. E a prova disso está em que o parâmetro é o valor pecuniário. Medir a relevância da causa pelo valor é basear-se no mérito, ou seja, prevalência do interesse econômico. Uma questão processual não é mais relevante, ou menos, conforme o valor da causa; logo, nela há prevalência do interesse jurídico" (...). (Agravo de Instrumento nº 524.404-0, 2ª Câmara Cível, DJ 10/09/2008). Portanto, certo é que o art. 34 da Lei 6.830/80 dispõe que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão Embargos Infringentes e Declaratórios. Todavia, no presente caso a via eleita pelo Município (Apelação Cível) mostra-se adequada à sua pretensão. Isto porque se está a tratar de sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito (fls. 04). Assim, conheço do presente recurso. No tocante à nulidade da CDA reconhecida pelo Juízo singular, extinguindo a execução fiscal sem oportunizar a emenda ou substituição da certidão de dívida ativa, razão assiste ao Apelante. Antes de ter julgado extinta a execução fiscal, deveria o MM. Juiz Substituto, diante das omissões referentes aos requisitos da CDA, ter oportunizado ao Município que emendas ou substituisse o seu título executivo. É o que dispõem os arts. 616 do Código de Processo Civil, 203 do Código Tributário Nacional e 2º, § 8º da Lei de Execução Fiscal, verbis: "Art. 616. Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor corrija, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida." "Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente,

mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada." "Art. 2.(...) § 8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos." Ressalta-se que a possibilidade de emendar ou substituir a CDA, conforme os artigos citados, se dá até a decisão de primeira instância, situação que não foi observada pelo Juízo singular, não atendendo aos princípios da instrumentalidade, celeridade, menor onerosidade e acesso à Justiça. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NULIDADE. VERIFICAÇÃO DOS SEUS REQUISITOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. EMENDA OU SUBSTITUIÇÃO DA CDA. POSSIBILIDADE ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. OFENSA AO ART. 2º, § 8º, DA LEF RECONHECIDA. 1. Nos termos da jurisprudência assentada nesta Corte de Justiça, a averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais de validade da CDA importa o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, tarefa inadmissível em sede de recurso especial ante o disposto na Súmula n. 07/STJ. Precedentes: REsp 439.540/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 02.08.2006; AgRg no REsp 761.926/PE, Rel. Min. José Delgado, DJ de 14.11.2005; REsp 94.330/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 11.10.2004. Nesse passo, não merece conhecimento a súmula excepcional que indicou a infringência dos arts. 2º, § 5º, III e VI, da LEF, e 202 do CTN. 2. A Primeira Seção deste STJ, por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência do Recurso Especial n. 823.011/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, DJ de 05/03/2007, assentou o posicionamento na linha de ser permitido à Fazenda Pública a substituição da Certidão de Dívida Ativa para especificar a origem da dívida, anotar os exercícios compreendidos e indicar o número do veículo tributado pelo IPVA, até a prolação da sentença dos embargos à execução, conforme a inteligência do § 8º do art. 2º da Lei 6.830/80. 3. No caso dos autos, verifica-se que o juízo de primeiro grau, sem determinar a intimação do exequente para que promovesse a substituição do título, extinguiu o feito executivo por entender nula a CDA que não especificou o exercício a que se referia a dívida de IPVA e o veículo que a originou. Nesse passo, conforme entendimento assinalado, devem ter retorno os autos à origem para que seja conferida ao exequente a emenda ou a substituição da CDA. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 820981/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 07/08/2008). TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR EXERCÍCIO. MERO ERRO FORMAL. DEVER DO MAGISTRADO DE CONCEDER AO EXEQUENTE A OPORTUNIDADE DE EMENDAR OU SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA, ANTES DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg nos EDcl no Ag 911736/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 04/03/2008). No mesmo sentido, o entendimento desta Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - NULIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR-SE AO EXEQUENTE A SUBSTITUIÇÃO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS CONFORME ART. 2º § 8º DA LEF - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO ART. 557 § 1º-A DO CPC, SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. A ausência de requisitos essenciais na certidão de dívida ativa implica sua nulidade, que, no entanto, não deve ser declarada de ofício, com consequente extinção da execução fiscal, sem que antes seja oportunizado ao exequente a sua substituição por outra livre das irregularidades. (Apelação Cível nº 529.506-9, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson). Destarte, do provimento ao presente recurso para cassar a sentença e oportunizar ao Município de Guarapuava a substituição da certidão de dívida ativa, com o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. III - CONCLUSÃO Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para oportunizar ao exequente a substituição da Certidão de Dívida Ativa. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS - Relator

0007 . Processo/Prot: 0542700-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/320879. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000521 Declaratória. Apelante: Sandra Mara Moreira de Carvalho. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Sandra Mara Moreira de Carvalho recorre da sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, referente aos cinco anos anteriores à interposição da exordial, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora. Condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º do CPC e na súmula 14 do STJ (fls. 38-48). A recorrente alega ausência de fundamentação na decisão, conforme prevê o art. 458, II do CPC, razão pela qual requer a condenação do Município em R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelos honorários advocatícios, e sucessivamente, a declaração de nulidade da sentença (fls. 51/52). II - Inicialmente, quanto à insurgência pela ausência de fundamentação na decisão recorrida, vale dizer que a decisão foi clara ao fundamentar que o valor arbitrado à verba honorária teve alceance no "disposto no parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil", determinando ainda que seja observada a súmula 14 do STJ (fls. 65). Dessa forma, não há motivos para se declarar a nulidade da sentença nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal, razão pela qual não merece ser acatada tal alegação da apelante. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de

indébito, as Câmaras especializadas na matéria deste Tribunal editaram o seguinte enunciado: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Entretanto, a sentença condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. E, levando em consideração o parâmetro estabelecido pelo juízo a quo, a condenação da verba honorária não excederá à R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este estabelecido pela jurisprudência deste tribunal. Ademais, a fixação dos honorários a partir de percentual que ainda não se conhece, se mostra temerária podendo causar prejuízo para uma das partes. Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem deve ser majorado para cinquenta reais, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinquenta reais para as ações individuais, atendendo à equidade necessária para a fixação dos honorários, e levando em conta a baixa complexidade da causa. Nesse esteio, destaca-se o seguinte precedente deste Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. PROVA DE PAGAMENTO. ENUNCIADO Nº 01 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DESTA TRIBUNAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. I. Já foi pacificado o entendimento de que a taxa de iluminação pública é inconstitucional (Súmula 670/STF), sendo assim, conforme estabelecido na nova redação do art. 518, § 1º, do CPC, neste ponto, o recurso não poderá ser conhecido. 2. A apresentação pelo credor, das respectivas faturas dos valores efetivamente pagos, poderá ser feita na oportunidade aos artigos 604 e 614, inciso II do CPC, momento para elaboração dos cálculos. Sendo assim, basta a juntada de uma fatura do período da repetição para a interposição da ação de repetição de indébito. PRECEDENTES. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO”. (Apelação Cível nº 393.720-2. Rel. Denise Kruger Pereira, publicado em 20/06/2007). III - Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, para majorar o valor atribuído aos honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). VI - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0008 . Processo/Prot: 0543375-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323744. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000544 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leonir Antonio Bechi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Walter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Arguiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunerava um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a

TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. I. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0009 . Processo/Prot: 0543488-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323715. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000471 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Etelvina Soares da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pela apelada contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir à apelada os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a apelada, com a devida compensação. Informado, o Município recorre alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito da autora, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos

usuários e que preenche os requisitos de especificidade e que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho da apelada não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido da apelada ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. A apelada apresentou contra-razões (fls. 81/90) pugnano pelo desprovimento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo I, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que a autora não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete à apelada anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 14.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 14.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 23.04.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez a apelada prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, a recorrida não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)a prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Desa. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, a apelada ser condenada à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contrária a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno a apelada ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0010 . Processo/Prot: 0543513-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323973. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000911 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdemar Justino Feo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Walter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Arguiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de ilumi-

nação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunerava um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. I. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou

parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0543516-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324539. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001157 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Duilio Canan. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Diamante do Sul recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/93 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 27 de dezembro de 1999 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, condenou-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que inexistiu prova de pagamento da taxa no período anterior a EC 39 de 19/12/02 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, requer a redução dos honorários advocatícios com a sua fixação em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispôs o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida, pois o valor fixado foi excessivo, devendo ser aplicado o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas em Direito Tributário, o qual determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de

iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0012 . Processo/Prot: 0543704-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324997. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000954 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eliane Domingues Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou a autora ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, "considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial", pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispôs o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida, pois o valor fixado foi excessivo, devendo ser aplicado o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas em Direito Tributário, o qual determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de

iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0013 . Processo/Prot: 0543805-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324449. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000418 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Daniel Giovan Franca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publicke-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que "Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, deferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item "b" - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 980.888-4, em 10 (dez) dias. Corrija-se a atuação para constar como apelado Daniel Giovane Franca. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0543849-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324230. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001033 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ozires dos Santos Franca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, "considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial", pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sen-

tença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispôs o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0543891-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325267. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000879 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Milton Zanatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniãçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o va-

lor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0016 . Processo/Prot: 0543972-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325850. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000478 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Santo Brunherotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniãçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o va-

lor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0017 . Processo/Prot: 0544072-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325093. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000545 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Leni de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniãçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou a autora ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável,

é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0018 . Processo/Prot: 0544105-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324003. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000299 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dorneles dos Santos Magalhães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniãçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessi-

dades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalta ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0019 . Processo/Prot: 0544255-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324213. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000100 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Maria Dias da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunerava um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalta ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente con-

siderou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0020 . Processo/Prot: 0544579-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324520. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000294 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Álvaro Vicentim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou o autor ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunerava um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicada em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalta ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente con-

tituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalta ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2008
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10880

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	001	0465137-8/02
Éderson Lopes Pascoal Pereira	004	0545235-5
Edson Luis Brandão Filho	005	0545507-6
Elisabeth Maria Spengler	002	0530092-7
Eraldo Lacerda Junior	001	0465137-8/02
Fernando Simas Filho	007	0440033-9/01
Genirio João Favero	008	0540181-2
Helio Constantinopolos	008	0540181-2
Ivan Miguel da Silva Ferraz	008	0540181-2
João Eugenio F. d. Oliveira	004	0545235-5
Karine Pereira	001	0465137-8/02
Luciano Cesar Lunardelli	008	0540181-2
Marcos Antonio Germano	003	0544019-7
Maria Helena Namur	007	0440033-9/01
Mário Rogério Dias	006	0545931-2
Mauro André Krupp	002	0530092-7
Odir Antônio Gotardo	002	0530092-7
Samir Namur	007	0440033-9/01
Sandra Regina Rodrigues	001	0465137-8/02
Sthael Guadalupe Motta B. Bighi	008	0540181-2
Vera Diana Tomachski	002	0530092-7
Vilson Rogério Goinchi	008	0540181-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0465137-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2008/173899. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 465137-8 Declaratória. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Embargado: Antonio Moreira de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pela BRASIL TELECOM S/A., contra o Acórdão nº 9154 (fls. 168/188) da Colenda 12ª Câmara Cível, que, por maioria de votos deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Autor/Embarga-

do. Assim restou ementada a referida decisão: "APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA ANATEL - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ESTADO DO PARANÁ - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E APTIDÃO DA EXORDIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSES DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDEBÍTO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO." Sustenta-se o presente recurso (fls. 197/210), na declaração de voto vencido de fls. 189/193, que discordando da douta maioria esposou entendimento no sentido de ser legal a cobrança da assinatura básica. Afirma a Embargante, que a cobrança da tarifa de assinatura básica, é preço público, possui amparo legal com contrato fixado pela Anatel, bem como representaria a contraprestação da disposição ininterrupta das instalações e dos equipamentos exigidos para o funcionamento do sistema, independente da realização de chamadas. O Embargado deixou de apresentar contra-razões ao recurso. II - No mérito, verifica-se que o presente recurso tem por objetivo que seja reconhecida a legalidade da cobrança da assinatura residencial básica. É iterativa, atualmente, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido da legalidade da cobrança da chamada tarifa básica de telefonia fixa, como se verifica dos seguintes arrestos colecionados daquelle Colenda Corte: AgRg no Resp 950297 - Rel. Ministro LUIZ FUX, DJU: 18/06/2008 - Decisão: 05/06/2008; Resp 1036589 - Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJU: 05/06/2008 - Decisão: 06/05/2008; AgRg no Ag. 959845 - Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU: 03/03/2008 - Decisão: 12/02/2008; AgRg no Resp 942697 - Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJU: 15/02/2008 - Decisão: 18/12/2007; Resp 919203 - Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU: 12/03/2008 - Decisão: 06/12/2007; Resp 875904 - Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJU: 10/12/2007 - Decisão: 27/11/2007. Solidificando seu entendimento a respeito da matéria em debate, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 356, segundo a qual "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (referências: RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS). Segundo o art. 557, § 1º-A, do CPC: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". No caso em apreço, a decisão recorrida que julgou pela ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica, está em manifesto confronto com referida Súmula e com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. Razão pela qual DOU PROVIMENTO, monocraticamente, ao presente recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, modificando a r. sentença, para julgar improcedente a ação proposta, condenando as autoras, ora embargadas, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro do art. 20, §4º do CPC. Todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/05. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008 Des. MÁRIO RAU - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0530092-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/267863. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000103 Separação. Agravante: M. H. W. B.. Advogado: Elisabeth Maria Spengler. Agravado: G. L. B.. Advogado: Odir Antônio Gotardo, Mauro André Krupp, Vera Diana Tomachski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Faculto vista dos autos ao Agravado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre os documentos juntados pela Agravante. Curitiba, 26 de novembro de 2008 Des. MÁRIO RAU - Relator

0003 . Processo/Prot: 0544019-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00001488 Regulamentação de Visitas. Agravante: G. C. F.. Advogado: Marcos Antonio Germano. Agravado: A. M. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por G. C. F., em face da decisão da Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de regulamentação de visitas com pedido liminar ajuizada em face de A. M. S., não apreciou e/ou despachou referente ao pedido de liminar pleiteado. Alega que deveria ter sido proferido despacho de apreciação da liminar, desde o dia 05 de maio de 2008, o que não ocorreu, ocorrendo sim, determinação ao Sr. Escrivão para que

preste informações. Diz, não ser justo, que passados 06 meses da propositura da ação, nenhuma decisão sobreveio, em relação ao pedido liminar. Discorre quanto ao cabimento de agravo de instrumento, bem como do pedido de antecipação de tutela. Pleiteia o provimento do recurso, com determinação ao MM. Juízo do processo principal, para que proceda no prazo de 48 horas, despacho de apreciação da liminar pleiteada. II - O presente recurso não tem condição alguma de seguimento, diante da ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, ou seja, a certidão de publicação da decisão agravada. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, e dentre estas se encontra a decisão agravada a certidão da respectiva intimação, e a cópia da procuração dos advogados de todas as partes. Assim, é exigência legal, para a formação do agravo de instrumento, que o recurso seja instruído com todas as peças que se denominam de obrigatórias ou essenciais. E a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). No caso dos autos, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, deixando de ser instruído o recurso com peça essencial ao seu conhecimento e ao juízo de admissibilidade, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada. Neste sentido, vale transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. Compete ao agravante instruir devidamente o recurso de agravo de instrumento, juntando, além das peças obrigatórias, as peças essenciais e úteis para o conhecimento da controvérsia. É requisito formal de admissibilidade do agravo a certidão de intimação da decisão agravada, sem a qual não se pode conhecer do recurso, diante da impossibilidade de ser constatada sua tempestividade." (Acórdão nº 20.355 - 1ª CC, Relator Des. Antonio Prado Filho). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO CONHECIMENTO. A certidão de intimação da decisão agravada constitui peça obrigatória do agravo e sua falta leva ao não conhecimento do recurso." (Acórdão nº 19.233 - 1ª CC, Relator Des. J. Vidal Coelho). É obrigação da parte, instruir o Agravo de Instrumento adequadamente, para possibilitar o exame da pretensão pelo Tribunal. Ademais, sem certidão de intimação não é possível aferir a tempestividade do recurso interposto. O Agravo, portanto foi mal interposto e não pode ser admitido por lhe faltar o requisito da regularidade formal, um dos pressupostos gerais de admissibilidade de qualquer recurso. III - Portanto, ausente peça obrigatória, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo porque, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Comunique-se esta decisão ao juízo do processo. V - Intimem-se. VI - Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0545235-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331789. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00001418 Cautelar Inominada. Agravante: V. P. S.. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira, Ederson Lopes Pascoal Pereira. Agravado: G. L. S. Representado(a). C. L. S. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por V. P. S., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, que, na ação de medida cautelar inominada ajuizada em face de G. L. S. e C. L. S. (REPRESENTADOS), concedeu em parte a medida cautelar pleiteada. O Agravante sustenta em preliminar a nulidade do processo, ante a ausência de citação, para a realização de audiência de conciliação e julgamento em ação de alimentos, audiência esta realizada no dia 17 de junho de 2008. Assim, foi-lhe cerceado o seu direito de defesa, uma vez que não foi citado, não podendo apresentar sua defesa. Cita jurisprudência em prol de sua tese. Sustenta a nulidade da decisão nos autos da medida cautelar ao fixar a pensão em R\$ 300,00, devendo pois ser reformada, para que em antecipação de tutela sejam fixados os alimentos no importe de R\$ 200,00. II - O recurso não comporta mesmo conhecimento, diante de evidente falha na instrução do agravo de instrumento. Não trouxe o Agravante aos autos, a cópia da petição inicial da ação de medida cautelar inominada, para propiciar o exame dos motivos que levaram o julgador singular a conceder em parte a medida cautelar. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. É da jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no

instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). Portanto, encontrando-se ausente, na formação do agravo de instrumento, peça necessária para o exato conhecimento da matéria em discussão (cópia da inicial da medida cautelar inominada), motivo porque, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, que se demonstra totalmente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator

0005 . Processo/Prot: 0545507-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330437. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00002148 Revisional de Alimentos. Agravante: S. K.. Advogado: Edson Luis Brando Filho. Agravado: A. L. S., L. S. K. Representado(a). L. S. K. Representado(a). L. S. K. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por S. K. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina, que, na ação revisional de alimentos ajuizada em face de A. L. S., L. S. K., L. S. K. e L. S. K. (REPRESENTADOS), indeferiu a concessão de tutela antecipada. Alega não poder prevalecer à decisão agravada, uma vez, que buscou a prestação jurisdicional no sentido de serem minorados os alimentos fixados no valor mensal de R\$ 600,00, por ocasião do divórcio, em vista do desequilíbrio no binômio necessidade/possibilidade. Discorre quanto ao parecer do representante do Ministério Público, que opinou pela redução dos alimentos em R\$ 400,00 mensais. Assevera a ausência de motivação e fundamentação da decisão recorrida, discorrendo para tanto, do cabimento da ação revisional de alimentos. Cita doutrina e jurisprudência em prol de sua tese. Aduz, que auferir renda mensal de R\$ 920,00, sendo que possui outras despesas com sua filha de 01 ano de idade, além de necessárias à sua própria sobrevivência e de sua esposa (aluguel, água, luz, supermercado, vestuário, financiamento da motocicleta utilizada para o trabalho, etc.) Pleiteia pelo provimento do recurso, fixando-se liminarmente os alimentos provisórios em R\$ 300,00 mensais. II - Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que indeferiu a concessão de tutela antecipada. O fumus boni iuris, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal. Ensi-na CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa preferir que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. O periculum in mora é aquele fundado temor de que, enquanto aguardar-se a tutela definitiva, venha a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. Na hipótese dos autos, a manutenção da decisão monocrática, poderá causar gravame ao ora Agravante, caso venha a ser provido o recurso quando do julgamento do mérito da questão. Frise-se como bem demonstrado, que o Agravante contraiu núpcias novamente, adivindo dessa união, outra filha, de 01 ano de idade (M. E. K.), acarretando assim, a manutenção de diversas despesas mensais (aluguel, água, luz, supermercado, vestuário, financiamento da motocicleta utilizada para o trabalho, etc.) III - Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o periculum in mora, já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o fumus boni iuris, pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso, para o fim de reduzir o valor dos alimentos para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. IV - Comunique-se, com a devida urgência, esta decisão ao juízo do processo, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias à elucidação da causa (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intimem-se os Agravados para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0545931-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333994. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000475 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. L. L.. Advogado: Mário Rogério Dias. Agravado: M. D. L.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Vistos e examinados estes autos. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. L. L., em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul nos autos de ação de exoneração de alimentos sob nº. 475/2008, que se reservou no direito de apreciar o pedido de tutela antecipada após a contestação Alega o agravante, em síntese, que: a) a capacidade financeira do recorrente foi reduzida pela constituição de uma nova família, bem como pelo fato de estar desempregado, aguardando o pagamento do seguro desemprego, não possuindo condições de arcar com pagamento da pensão alimentícia fixada em um salário mínimo e meio; b) sua atual companheira também está desempregada, pelo que a renda familiar do casal foi reduzida a zero, posto que a mesma contribua para a manutenção do lar e para o sustento do filho advindo desta nova relação; c) a beneficiária da pensão alimentícia, ora agravada, está grávida e convivendo em união estável, razão pela qual, nos termos do art. 1.708, do Código Civil, cessou seu dever de prestar alimentos; d) em respeito ao binômio necessidade/

possibilidade, deve ser exonerado da exoneração da obrigação alimentar ou, subsidiariamente, ser reduzido o seu valor para meio salário mínimo; Por tais razões, requer a concessão de antecipação da tutela recursal, para o fim de suspender o pagamento da pensão alimentícia ou, subsidiariamente, reduzi-la, e, ao final, pugna pelo provimento do recurso. 2. Da acurada análise dos autos, observa-se que a decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, na forma preconizada no artigo 522, do Código de Processo Civil. Daí porque, não sendo o caso de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, defiro o processamento do recurso. Todavia, na hipótese sob exame, cabe observar que a decisão agravada não se reveste de ilegalidade manifesta, ao contrário, agiu com muita prudência e cautela a Magistrada de primeiro grau ao postergar a apreciação do pedido de tutela antecipada após a contestação, pois, em face da natureza da matéria versada, seria prematuro e temerário o pronunciamento judicial a respeito do pedido deduzido pelo agravante sem oportunizar a manifestação da parte contrária. Demais disso, não se vislumbra, em cognição sumária, a comprovação dos fatos narrados na inicial a autorizar a concessão do efeito ativo ao recurso interposto, posto que a modificação do binômio necessidade/possibilidade não restou demonstrada de plano no caso sob análise. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEPARAÇÃO JUDICIAL - ALIMENTOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA DESNECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PELA ALIMENTANDA E DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PELO ALIMENTANTE - AGRAVO IMPROVIDO. Por se tratar de situação excepcional, a exoneração alimentar em sede de antecipação de tutela requer a comprovação, de plano, das questões de fato e de direito alegadas na inicial, o que não ocorreu no presente caso." (grifou-se). Nestas condições, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator I TJ-PR. AI nº 156.997-9. Rel. Rubens Oliveira Fontoura. DJ 18/10/2004.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0007 . Processo/Prot: 0440033-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/172607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 440033-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Z. T. S., B. S.. Advogado: Maria Helena Namur, Samir Namur. Embargado: F. S. S.. Advogado: Fernando Simas Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Observação: tomar conhecimento da petição de fls. 163. Vista Advogado: Carmen Sílvia Marcon Garmêndia de Borba (PR016190)

Vista ao(s) Agravado(s) - (Para os fins do art. 527, V do Código de Processo Civil) - Prazo : 10 dias

0008 . Processo/Prot: 0540181-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/311964. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000528 Revisional de Alimentos. Agravante: D. B. B.. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli, Sthael Gualdupe Motta Bello Bighi, Helio Constantinopolis. Agravado: E. L. B.. Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz, Vilson Rogério Goinski, Genirio João Favero. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Motivo: (Para os fins do art. 527, V do Código de Processo Civil). Vista Advogado: Vilson Rogério Goinski (PR025266), Ivan Miguel da Silva Ferraz (PR027650)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitedo em 27/11/2008**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.10913

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alysson de Cristo Moleta	007	0524017-7
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	006	0509745-0
André Portugal Cezar	014	0539817-0
	022	0539817-0
Antônio Pellizzetti	010	0539281-0
Aristides Alves Rodrigues Filho	003	0471142-6
Braz Ramos Broietti	023	0545807-1
Cirlei Raboni	003	0471142-6
Dgamar Hernandes	011	0531403-4
	021	0531403-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0453183-9
Joacir José Favero	020	0546230-4
João Eurico Koerner	018	0545183-6
João Renato B. d. Oliveira	001	0437917-5
Joel Geraldo Coimbra	023	0545807-1
Luiz Alberto Machado	002	0453183-9
Luiz Carlos Bortolotto	015	0540849-9
Luiz Carlos Milharesi	023	0545807-1
Luiz Fernando B. d. Oliveira	001	0437917-5
Luiz Fernando Martins Bonette	002	0453183-9
Lysias Elias da Silva Filho	023	0545807-1
Maria Christina dos Santos	016	0541833-5
Matheus Gabriel R. d. Almeida	020	0546230-4
Maurício de Oliveira Carneiro	019	0545905-2
Maurício Marques Canto	008	0525539-2
Paulo Giovanni Fornazari	005	0501449-1
Rafael Antônio Pellizzetti	010	0539281-0

Renato de Oliveira	001	0437917-5
Rogério Oscar Botelho	023	0545807-1
Rolf Koerner Junior	018	0545183-6
Ronaldo Antonio Botelho	023	0545807-1
Sebastião Miguel Morales	017	0543020-6
Sidnei Silva Prestes Júnior	009	0535231-4
Vinícius do Vale Assis	004	0497858-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0437917-5 Notícia Crime (Cam)

. Protocolo: 2007/191634. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00020543 Protocolo. Noticiador: Cláudio Sansolotti. Noticiado: Sílvio Gabriel Petrassi. Advogado: João Renato Bittencourt de Oliveira. Noticiado: Celso Kuminski. Advogado: Renato de Oliveira. Noticiado: Milton Xavier da Costa. Advogado: Luiz Fernando Bittencourt de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

0002 . Processo/Prot: 0453183-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/244840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00006653-4 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Ricardo Kepes Noronha. Advogado: Luiz Alberto Machado, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourir Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

0003 . Processo/Prot: 0471142-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2008/19297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 2007.00000292 Apresentação. Apelante: F. F. G. (Interno). Advogado: Cirlei Raboni, Aristides Alves Rodrigues Filho. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

0004 . Processo/Prot: 0497858-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/125342. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000124-6 Ação Penal. Apelante: Juliano Augusto Sebben. Advogado: Vinícius do Vale Assis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

0005 . Processo/Prot: 0501449-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/140769. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000003 Ação Penal. Apelante: Leonir Poloni. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:

0006 . Processo/Prot: 0509745-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/187962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000625-5 Ação Penal. Apelante: Claudinei Campos. Advogado: Ana Celia Pires Curuca Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:

0007 . Processo/Prot: 0524017-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/246225. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000032-0 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto de Oliveira. Advogado: Alysso de Cristo Moleta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho:

0008 . Processo/Prot: 0525539-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/252853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00008720-7 Ação Penal. Impetrante: Maurício Marques Canto (em seu favor). Advogado: Maurício Marques Canto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

0009 . Processo/Prot: 0535231-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/293022. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004071-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidnei Silva Prestes Júnior (advogado). Paciente: Sérgio Caetano (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

0010 . Processo/Prot: 0539281-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/310422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010284-3 Ação Penal. Impetrante: Rafael Antônio Pellizzetti (advogado), Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Gerson Alves Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Rela-

tor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0011 . Processo/Prot: 0531403-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2008/279212. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000071 Ação Penal. Requerente: Antonio Ramílio Pereira Lopes (Réu Preso). Advogado: Dgamar Hernandes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Despacho:

1)-Consta na autuação deste requerimento que o presente feito se trata de revisão criminal de acórdão. Ocorre que, compulsando-se o conteúdo da certidão de fl. 547, não se noticiou que o réu interpôs apelação da r. sentença proferida pelo Tribunal do Júri e, além disso, se denota da carta de guia anexada ao caderno processual que a r. decisão condenatória foi proferida em 31.5.2006, transitando em julgado em 6.6.2006, levando à conclusão de que realmente não houve interposição de apelação e, conseqüentemente, o pleito revisional em epígrafe combate sentença, e não acórdão. Isso posto, corrija-se a autuação. 2)-Da leitura da petição inicial, constata-se que o requerente pleiteia, em sede preliminar, a declaração de nulidade de todos os atos processuais praticados a partir das alegações finais apresentadas pelo representante do Ministério Público, bem como pugna seja decretada sua absolvição, em decorrência da total ausência de provas indicativas da autoria do delito, motivo pelo qual é de ser aplicado o artigo 232 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, in verbis: “Art. 232 - Se o pedido de revisão objetivar a anulação de processo de competência do Tribunal do Júri e, conseqüentemente, da decisão deste, deverá vir instruído com procuração, com poderes especiais, ou com declaração expressa do condenado de que se sujeita a novo julgamento por aquele Tribunal (...)”. Assim, intime-se o requerente, através de seu defensor constituído, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atenda plenamente ao dispositivo regimental, sob pena de a revisão criminal ser conhecida, exclusivamente, na porção referente ao pedido minoração da pena privativa de liberdade aplicada. Esclareça-se que, no tocante ao pedido de absolvição, também incide o dispositivo regimental acima registrado, porquanto, no caso de se concluir pela ausência de embasamento probatório no sentido de condenar o requerente, deve ele ser submetido a novo julgamento pelo Conselho de Sentença, em respeito ao artigo 5º, inciso XXXVI, alínea “c”, da Constituição Federal. Curitiba, 18 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0012 . Processo/Prot: 0533047-4 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/280347. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001372-0 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 2ª Vara Criminal. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - Juizado Especial Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Fernando Augusto Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Conflito de Competência, onde figura como suscitante o Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal e suscitado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, ambos da Comarca de Ponta Grossa/PR. Esta Segunda Câmara Criminal seguindo o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, já decidiu que compete àquela Colenda Corte dirimir conflito suscitado entre Juizado Especial e Vara Criminal. Observe-se recente julgado: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO JURISDICIONAL ENTRE JUÍZO ESPECIAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. 1. Consoante o disposto no art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, compete ao STJ dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, haja vista a inexistência de vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça. AMEAÇA E FURTO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E CRIME DA JUSTIÇA COMUM. CONEXÃO. APLICAÇÃO DO ART. 60 DA LEI 9.099/95, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.313/2006. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR OS DELITOS. 1. Configurada a conexão entre os crimes de ameaça e furto, compete ao Juízo Comum processar e julgar tais delitos, por aplicação do disposto no art. 60 da Lei 9.099/95, com a nova redação dada pela Lei 11.313/2006. 2. Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Uberaba-MG, o suscitante”. (STJ - CC 91984 / MG CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0275989-7 - S3 - TERCEIRA SEÇÃO - Ministro JORGE MUSSI - Dje 01/09/2008). Destarte, considerando a função uniformizadora da jurisprudência das Cortes Superiores, e, também, observando-se os precedentes desta Segunda Câmara I, reconhece-se a competência da Corte Superior. II. Ante o exposto, declino da competência para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para o qual deverão os autos, com urgência, ser encaminhados. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator 1 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME. -JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. -VINCULAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O JUÍZO ESPECIAL. -COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO (ART. 105, I, “D”, DA CF). -PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - CONFLITO PREJUDICADO. COM REMESSA DOS AUTOS AO STJ. I. “Consoante o disposto no art. 105, inciso I, alínea d da Constituição Federal, compete ao STJ dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, haja vista a inexistência de vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça.” (STJ. 3ª Seção. CC 91.984/MG. Rel. Min. Jorge Mussi, j. em 13.08.2008). (TJPR - Acórdão 466 - Conf/Cri - Rel. Des. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO - p. em 07/11/2008, DJ 7738 - Unânime).

JOSÉ ROTOLI DE MACEDO - p. em 07/11/2008, DJ 7738 - Unânime).

0013 . Processo/Prot: 0533851-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/286544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001689-1 Termo Circunstanciado. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - Vara de Inquéritos Policiais. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 4º Juizado Especial Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, José Maria Ferreira Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Conflito de Competência, onde figura como suscitante o Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais e suscitado o Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Criminal, ambos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR. Esta Segunda Câmara Criminal seguindo o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, já decidiu que compete àquela Colenda Corte dirimir conflito suscitado entre Juizado Especial e Vara Criminal (ressaltando-se que a Vara de Inquéritos Policiais é de estrutura funcional auxiliar das Varas Criminais). Observe-se recente julgado: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO JURISDICIONAL ENTRE JUÍZO ESPECIAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. 1. Consoante o disposto no art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, compete ao STJ dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, haja vista a inexistência de vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça. AMEAÇA E FURTO. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E CRIME DA JUSTIÇA COMUM. CONEXÃO. APLICAÇÃO DO ART. 60 DA LEI 9.099/95, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.313/2006. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR OS DELITOS. 1. Configurada a conexão entre os crimes de ameaça e furto, compete ao Juízo Comum processar e julgar tais delitos, por aplicação do disposto no art. 60 da Lei 9.099/95, com a nova redação dada pela Lei 11.313/2006. 2. Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Uberaba-MG, o suscitante”. (STJ - CC 91984 / MG CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0275989-7 - S3 - TERCEIRA SEÇÃO - Ministro JORGE MUSSI - Dje 01/09/2008). Destarte, considerando a função uniformizadora da jurisprudência das Cortes Superiores, e, também, observando-se os precedentes desta Segunda Câmara I, reconhece-se a competência da Corte Superior. II. Ante o exposto, declino da competência para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para o qual deverão os autos, com urgência, ser encaminhados. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator 1 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIME. -JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. -VINCULAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O JUÍZO ESPECIAL. -COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO (ART. 105, I, “D”, DA CF). -PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - CONFLITO PREJUDICADO. COM REMESSA DOS AUTOS AO STJ. I. “Consoante o disposto no art. 105, inciso I, alínea d da Constituição Federal, compete ao STJ dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, haja vista a inexistência de vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça.” (STJ. 3ª Seção. CC 91.984/MG. Rel. Min. Jorge Mussi, j. em 13.08.2008). (TJPR - Acórdão 466 - Conf/Cri - Rel. Des. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO - p. em 07/11/2008, DJ 7738 - Unânime).

0014 . Processo/Prot: 0539817-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/305367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00010634-5 Ação Penal. Apelante: Valmir Costa. Advogado: André Portugal Cezar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Despacho:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 539.817-0.I. A petição de fls. 188 notícia o interesse em apresentar as razões recursais nesta instância, conforme faculta o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Assim, intime-se o Dr. ANDRÉ PORTUGAL CÉZAR procurador do apelante VALMIR COSTA, para no prazo e forma da lei arrazoar o recurso de apelação interposto. II. Após, encaminhem-se os autos a Vara de Origem para o Ministério Público de Primeiro Grau oferecer as contra-razões do recurso. Curitiba, 25 de novembro de 2008. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0015 . Processo/Prot: 0540849-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/315128. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000330-9 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Bortoletto (advogado). Paciente: Divoniz Izidoro de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pela DD. Juíza de Direito de Ortigueira consistente na decretação da sua prisão preventiva. O pedido de liminar foi indeferido (fs. 67/68). A autoridade impetrada prestou informações às fs. 73/74 relatando andamento processual. A D. Procuradoria Geral de Justiça através de contato telefônico com a Serventia do Juízo impetrado, obteve a informação de que o feito foi sentenciado e o paciente condenado pela prática do delito previsto no art. 344 c.c. 61, II, “a”, ambos do Código Penal, à pena de 1 ano e cinco meses de reclusão,

a ser cumprida em regime aberto, com a expedição de Alvará de Soltura (fs. 82/88). . 2. O objetivo deste writ era a concessão de ordem a fim de que o paciente fosse imediatamente posto em liberdade. No entanto, o pedido restou prejudicado, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal, em decorrência do fato de ter a autoridade impetrada colocado o paciente em liberdade. 3. Por conseguinte, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador Noeval de Quadros.

0016 . Processo/Prot: 0541833-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2008/322042. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000116 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maria Christina dos Santos (advogado). Paciente: M. D. A. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Maria Christina dos Santos (advogada) contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Matinhos que decretou a internação provisória do paciente M. D. d. A. (menor). Narrou que o paciente foi apreendido em flagrante pela prática de ato infracional equiparado ao crime de tráfico de entorpecentes, previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06 e está internado cautelarmente desde o dia 15 de outubro do ano corrente. Afirmando que a autoridade coatora decretou a internação provisória sem fundamentar a decisão, limitando-se a transcrever os requisitos objetivos para a aplicação da medida sem a demonstração da necessidade imperiosa da medida. Asseverou que a conduta infracional imputada, embora seja equiparada a crime hediondo, não se amolda as hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Requereu a concessão de liminar para determinar a imediata soltura do paciente e posterior confirmação (fs. 02/07). Juntou documentos (fs. 08/17). Foram solicitadas informações para a autoridade coatora (fl. 23). A autoridade coatora prestou as informações (fs. 28/35). É o relatório. 2. Inexistem os requisitos autorizadores da concessão a liminar da ordem. Sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, a ausência de condições indispensáveis suficientes para embasar as alegações do impetrante. Não há o perigo pela demora da decisão a ponto de conceder liminarmente a liberdade do paciente. Ademais, as alegações não convencem, de plano, a soltura do adolescente, pois não vislumbro, primo oculi, qualquer ilegalidade na decisão atacada. Pelo que, no momento, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. JUIZ JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0017 . Processo/Prot: 0543020-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/328340. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000060-1 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Miguel Morales (advogado). Paciente: Adão Ramílio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

HC. PRISÃO PREVENTIVA. FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP), DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15 DA LEI 10.826/2003), SEQÜESTRO (ART. 148, §2º, DO CP), INCÊNDIO (ART. 250, §1º, INC. II, DO CP), PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO (ART. 14 DA LEI 10.826/2003). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. INDEFERIMENTO. I. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado por SEBASTIÃO MIGUEL MORALES (advogado) em favor do paciente ADÃO RAMILIO, buscando a revogação da prisão preventiva em favor do denunciado, sob os seguintes argumentos: a)-foi o paciente denunciado, pela prática dos crimes de formação de quadrilha (art. 288, parágrafo único, do CP), disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/2003), seqüestro (art. 148, §2º, c/c art. 61, II, “a”, (16 vezes) todos do CP), incêndio (art. 250, §1º, inc. II, “a”, c/c art.61, II, “a”, todos do CP), porte ilegal de arma de fogo e munição (art.14 da Lei 10.826/2003); b)-a magistrada “a quo” decretou a prisão preventiva do paciente com fundamento na garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a lei penal, no entanto o paciente “não foi preso”; c)-“a custódia prévia traz para o paciente conseqüências gravíssimas tais como o abandono moral e material de sua família, tendo em vista que a mesma depende em parte dele para sua subsistência” (v.fl.05); d)-os argumentos utilizados para decretar a custódia preventiva do paciente são inaceitáveis, pois os requisitos constantes do art. 312 do CPP não estão presentes. Por fim, ressaltou que, quanto aos mesmos fatos que lhe foram imputados na peça acusatória, a ordem foi concedida em favor de Adilson Honório de Carvalho, revogando-se, por conseqüência, a custódia cautelar, a qual foi estendida aos outros co-denunciados. II. A liminar não merece ser concedida. Da análise dos autos, observa-se que os requisitos para manutenção do decreto cautelar, por ora, estão presentes. Observa-se que o bom direito da cautelar alicerça-se nos indícios de materialidade e de autoria, bem como no risco à ordem pública, porquanto a conduta do paciente demonstra a inclinação à prática delitiva. Muito embora esta Relatoria já tenha entendido que o fato de o paciente estar respondendo por outras demandas criminais não justifica, por si só, a segregação cautelar, tal entendimento não pode, neste momento, ser aplicado ao presente caso. Dos antecedentes acostados, extrai-se que, não obstante o fato de responder por outras duas demandas criminais, cujos crimes são de extrema gravidade (atentado violento ao pudor e porte ilegal de arma de fogo), o paciente se vê novamente envolvido na prática de diversos crimes, quais sejam: formação de quadrilha; disparo de arma de fogo; seqüestro; incêndio; e porte ilegal de arma de fogo e munição, fatos que, somados, depõem contra a sua conduta social. E, consoante festejada dou-

trina de JÚLIO FABRINI MIRABETE1: “Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantida da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinquentes pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer por que seja acuatadamente propenso à prática delitiosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acuatel o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão”. Assim, a garantia da ordem pública na qual se fundamentou o decreto segregatório, por ora, resta presente, até porque a documentação trazida aos autos é insuficiente para respaldar o pleito liminar. Outrossim, em que pese a ordem ter sido concedida para outros co-denunciados, liminarmente também é impossível sua extensão, pois, conforme ressaltado, o paciente demonstra condições pessoais diversas dos demais, o que contraria o raciocínio contido no art. 580 do CPP. Ressalte-se, derradeiramente, que, conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente - tais como endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal2, especialmente quando o paciente adota conduta de reiteração na prática criminosa. Assim, não se vislumbra, neste momento, elementos suficientes para que a liminar seja concedida, ressaltando-se, porém, que a prisão cautelar pode ser revista a qualquer tempo, bastando, para tanto, que os elementos que a autorizaram não mais subsistam. III. Comunique-se a Juíza da causa, solicitando-se, ainda, informações pormenorizadas, a serem prestadas com urgência (no máximo em 5 dias), inclusivamente sobre eventual quebra de fiança nos processos-crime que o paciente responde, ou, ainda, se há outros mandados de prisão contra o paciente. Com as informações aos autos, e nada obstando, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Dil. Curitiba, 21 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator 1 In Código de Processo Penal interpretado. 11ª Edição. São Paulo. 2006. p.803. 2 (STJ - HC 42061 - DF - Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA - DJ 26.09.2005 - p. 421)

0018 . Processo/Prot: 0545183-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/335461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001303-9 Ação Penal. Impetrante: Rolf Koerner Junior (advogado), João Eurico Koerner (advogado), Luis Gustavo de Lima Alves. Paciente: Luiz André da Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado por ROLF KOERNER JÚNIOR (advogado) em favor de LUIZ ANDRE DA COSTA, buscando a reforma de decisão que estaria causando constrangimento ilegal ao exercício de sua ampla defesa. Afirma, em síntese, que: a)-foi denunciado pelo delito de porte ilegal de arma de fogo; tendo sido a denúncia regularmente recebida, estando o processo-crime em fase de instrução; b)-após ter apresentado defesa prévia, arrolou testemunhas de defesa, dentre elas a que presenciou os fatos, Cláudia Regina Costa, a qual se mudou-se para Vancouver/Canadá, razão pela qual requereu fosse ela ouvida por Carta Rogatória; c)-ainda que tenha cumprido as determinações incluídas na Portaria nº 26/1999 do Ministério das Relações Exteriores, o magistrado indeferiu o requerimento de oitiva da testemunha, sendo que “a decisão transcrita padece de ilegalidade, sendo mesmo abusivo o seu conteúdo, observa-se que o seu comando deve ser afastado por meio da concessão da ordem pleiteada no presente habeas corpus”; d)-”tem-se que a ordem de habeas corpus aqui pleiteada deve ser concedida, a fim de se cassar a decisão proferida pela autoridade coatora, a qual, evidentemente ofende o princípio constitucional inscrito no inc. LV, do art. 5º, da Constituição Federal, posto que impede a inquirição de testemunha fundamental à defesa do paciente, a qual presenciou os fatos narrados na denúncia, porquanto por ele era protegida na data do evento” (fl. 14) Por fim, afirma que o constrangimento ilegal é evidente, motivo pelo qual pediu a concessão da liminar, suspendendo-se o processo-crime até ulterior decisão nesse writ. II. A liminar pleiteada é de ser deferida. Ainda que o parágrafo primeiro do art. 222 do CPP disponha não ser necessária a suspensão do processo em razão de expedição de carta rogatória, mas, considerando a proximidade da audiência de instrução (02/12/08) concedo a liminar ao fito de suspender o andamento do feito até decisão final neste habeas corpus, evitando-se, assim, tumulto processual. III. Desse modo, ante a análise das condições pessoais do paciente, CONCEDO LIMINARMENTE A ORDEM PLEITEADA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO. Comunique-se o Juiz da causa, solicitando-se, ainda, informações a serem prestadas com urgência (no máximo em 5 dias). Também em 5 (cinco) dias, esclareça o impetrante sobre possibilidade/utilidade de apresentação das declarações da testemunha Cláudia Regina Costa por escrito, com facultado pelo julgador na decisão (fl. 171), principalmente se houver concordância do Ministério Público. Dil. Curitiba, 21 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0019 . Processo/Prot: 0545905-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2008/339380. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000172 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício de Oliveira Carneiro (advogado). Paciente: D. D. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS. ECA. SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTERIOR À IMPETRAÇÃO DO WRIT. COAÇÃO ILEGAL CESSADA. AUSÊNCIA DE OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. I. Trata-se de “habeas corpus”, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Dr. M. O. C. em favor do adolescente D. D., porquanto estaria ele sofrendo coação ilegal por ato da Dr. Juíza de Direito da Vara da Infância Juventude da Comarca de Cambé, pois, em 04 de setembro

deste ano, foi apreendido provisoriamente, por determinação judicial, nos termos do artigo 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Salienta que o art. 108 da Lei 8.069/90 prevê a internação provisória do adolescente, em decisão fundamentada, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que esse prazo teria se encerrado em 20.10.2008, motivo pelo qual deve ser concedida, de imediato, sua liberdade, uma vez que o prazo do internamento provisório é improrrogável. Pugnou pela concessão da liminar para o imediato desinternamento do adolescente, aduzindo serem evidentes no presente caso o periculum in mora e o fumus boni iuris. II. O julgamento do presente remédio constitucional resta prejudicado. Com efeito, da fotocópia dos autos originários trazida pelo próprio impetrante, de nota-se já ter sido proferida sentença em 31.10.2008, a qual acolheu a pretensão exarada na representação, aplicando ao paciente medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (v. fls. 206/208-TJ). Ademais, comprovando essa situação, o impetrante também juntou à fl. 111 certidão expedida pelo Cartório da Vara da Infância e Juventude de Cambé, noticiando que a r. sentença foi proferida em 31.10.2008, sendo que essa decisão transitou em julgado em 12.11.2008, portanto antes mesmo de o habeas corpus ter sido impetrado. Frente a este fato, conclui-se que a coação ilegal, cuja cessação se pretendia, já não existia antes mesmo de o presente remédio constitucional ter sido proposto, restando, dessa forma, o presente writ prejudicado. Nesse sentido, consignem-se as seguintes decisões deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “HABEAS CORPUS. ECA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO E ILEGALIDADE OU NÃO DA INTERNAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. (...). 1. (...). ‘HAVENDO A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, EVENTUAL ALEGAÇÃO REFERENTE A EXCESSO DE PRAZO OU DESNECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA CAUTELAR RESTAM PREJUDICADAS. A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE, NESTA OPORTUNIDADE, ADVÉM DE SENTENÇA QUE LHE É DESFAVORÁVEL’. (STJ - 5ª Turma - HC 15417 - Relator Min. Jorge Scartezzi)”. (TJPR. Habeas Corpus - ECA N°458.999-7. 2ª Câmara Criminal. Rel. CARLOS AUGUSTO A. DE MELLO. DJ 23/04/2008). “HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SENTENÇA APLICANDO AO PACIENTE A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DEFINITIVA - PERDA DO OBJETO”. (TJPR. Habeas Corpus - ECA n°427.989-8. 2ª Câmara Criminal. REL. JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CARLOS AUGUSTO A DE MELLO. DJ 21/09/2007). Desse modo, em decorrência da total ausência de interesse no prosseguimento do feito, é de se julgar prejudicado o presente remédio nos termos do art. 6591 do Código de Processo Penal. III. Ante o dito, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente habeas corpus Curitiba, 25 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator 1 “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”.

0020 . Processo/Prot: 0546230-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/341540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2008.00019637-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joacir José Favero (advogado), Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida (advogado). Paciente: Saimon Krzyzanowski (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lillian Romero. Despacho:

Habeas corpus n°546.230-4, da Vara de Inquirições Policiais de Curitiba Impetrante(s): dv. Joacir José Favero e outro aciente(s): aimon Krzyzanowski 1. O impetrante postula a reconsideração da decisão desta Relatora, que indeferiu a liminar requerida em favor do paciente, insistindo que não se fazem presentes quaisquer dos fundamentos exigidos para a prisão cautelar. Aduziu que a gravidade isolada do crime não autoriza a constrição preventiva, assim como a afirmação de que o paciente teria passagem pela polícia, devendo prevalecer em seu favor a presunção da inocência. Isto posto. Ao contrário do que alega o impetrante, a decisão singular aponta não apenas os requisitos da prisão preventiva (prova da materialidade e indícios de autoria) como também um de seus fundamentos, qual seja, a necessidade de se garantir a ordem pública que, no caso, foi abalada pela conduta do paciente, que se reuniu com dois outros elementos armados, e com eles colaborou (no caso, dando carona), ciente da intenção de praticarem um crime de roubo. O fundamento da decisão não foi a gravidade em tese dos crimes praticados (seja o de porte de arma de fogo com numeração suprimida e de uso restrito) seja daquele que se pretendia cometer (o roubo) e sim a associação, divisão de tarefas e preparação com a finalidade específica de praticar atos ilícitos. Vale destacar que a menção feita pelo magistrado singular, acerca da reunião do paciente com os outros elementos com o objetivo precípuo de praticar o assalto não se mostra, no caso, graciosa, e sim escudada nas declarações prestadas por ele por ocasião da sua prisão em flagrante (f. 40/TJ). Assim, ao menos nesta fase de cognição sumária, não vislumbro os requisitos para a concessão da liminar, posto que a decisão singular está idoneamente fundamentada. Mantenho, assim, a decisão de fs. 65/66/TJ. Aguarde-se as informações requisitadas. Após, abra-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2007. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Vista ao(s) Advogado (s) - para que manifeste ao r. despacho de fls. 577/578. - Prazo : 5 dias

0021 . Processo/Prot: 0531403-4 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

. Protocolo: 2008/279212. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000071 Ação Penal.

Requerente: Antonio Ramilio Pereira Lopes (Réu Preso). Advogado: Dgamar Hernandes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Motivo: para que manifeste ao r. despacho de fls. 577/578.. Vista Advogado: Dgamar Hernandes (PR034119)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias

0022 . Processo/Prot: 0539817-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/305367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00010634-5 Ação Penal. Apelante: Valmir Costa. Advogado: André Portugal Cezar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: André Portugal Cezar (PR029771)

0023 . Processo/Prot: 0545807-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/332615. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000070 Ação Penal. Apelante: Neri Carlos Barbosa. Advogado: Lysias Elias da Silva Filho, Luiz Carlos Milharies. Apelante: Pedro Nobre de Oliveira, Evangelista de Souza Mendes. Advogado: Braz Ramos Broietti. Apelante: Valdecir Adriano Ferreira da Silva. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Lillian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Joel Geraldo Coimbra (PR006605), Rogério Oscar Botelho (PR026174), Ronaldo Antonio Botelho (PR003593)

Divisão de Processo Crime Emitido em 27/11/2008 Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.10888

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luiz Gonçalves Salvador	007	0540876-6
Andréia Aparecida Biezus	010	0546036-6
Andréia Aparecida Biezus	011	0546052-0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	003	0513675-2
Deborah Maria Cesar de Albuquerque	009	0546002-0
Edilson Ferreira Almeida	013	0546291-7
Edson Lopes de Deus	006	0536943-3
Edson Silva da Costa	013	0546291-7
Francisco Lopes	002	0489378-1
Illio Boschi Deus	001	0391355-7
Luiz Paulo Cividatti	012	0546178-9
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	004	0530436-9
Susana Tomoe Yuyama	008	0545969-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0391355-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/234040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00007708-0 Ação Penal. Apelante: Marilene Modanese Lucas. Advogado: Illio Boschi Deus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS N° 391.355-7 1. Ciência ao defensor da apelante dos termos de transcrições de fls. 527/573. 2. Após, dê-se vista dos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0002 . Processo/Prot: 0489378-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/90237. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000098 Ação Penal. Apelante: Sidnei Tavares Pereira. Def.Dativo: Francisco Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS N° 489.378-1 VISTOS,... 1. Do exame dos autos, verifica-se que ao ora apelante foi nomeado defensor dativo (fls. 141), o qual, inclusive, interpôs o presente recurso de apelação. Entretanto, consoante depreende-se da certidão de fls. 257 o advogado foi intimado pela imprensa oficial (certidão de fls. 257), acerca da data da sessão de julgamento do recurso. Com efeito, nos termos do artigo 370 do Código de Processo Penal, § 4º, com a redação dada pela Lei nº 9.271/96, a intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal (grifei). Luiz Carlos Betanho, abordando a questão referente a intimação em segundo grau de jurisdição, doutrina: A intimação dos despachos e acórdãos dos Tribunais é feita de acordo com as prerrogativas dos destinatários. Em se tratando de promotor de justiça, defensor público ou defensor dativo, a intimação deve ser pessoal (Código de Processo Penal e sua Interpretação Jurisprudencial, Editora RT, obra escrita em conjunto com diversos autores, pág. 1305). E, mais adiante, tratando especificamente sobre a intimação do defensor nomeado (advogado dativo), adverte: O § 4º do artigo 370 do CPP, com a redação dada pela Lei 9.271/96, determina que a intimação do defensor nomeado seja pessoal. O art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50, com a redação introduzida pela Lei 7.871/89, da mesma forma prevê a prerrogativa da intimação pessoal 'de todos os atos do

processo, em ambas as instâncias'. Nessa conformidade, o defensor dativo tem de ser intimado pessoalmente para a defesa prévia, para acompanhar a produção da prova, para requerimentos finais e alegações finais; para razões e contra-razões de recurso; da data do julgamento do recurso, bem como do acórdão e eventuais recursos a ele pertinentes (grifei, obra citada, pág. 1339). Destarte, a defesa dativa, nos termos do artigo 370, § 4º da lei de ritos, obrigatoriamente, tem que ser intimada pessoalmente, de todos os atos do processo, inclusive em segunda instância, notadamente, como na hipótese, para a data da sessão de julgamento do apelo, sob pena de nulidade. O Pretório Excelso, em precedente, assentou: Não há obrigatoriedade da intimação pessoal do réu quanto às decisões proferidas pelos Tribunais, em sede recursal, bastando, para efeito de formal científicação do ato decisório, a mera publicação pela imprensa, salvo se tratar de defensor nomeado, hipótese em que, somente em relação a este, e não ao acusado, impor-se-á a intimação in faciem (HC 74.810-4, rel. Min. Celso de Mello). No mesmo sentido, é a orientação do col. Superior Tribunal de Justiça: A teor do art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50, com a redação da Lei 7.871/89, c/c § 4º do art. 370 do CPP, a intimação do defensor público ou dativo deve ser pessoal em ambas as instâncias, sob pena de nulidade absoluta por cerceamento de defesa (HC 16024, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca). Por tais razões, intime-se pessoalmente o defensor nomeado do acusado, Dr. Francisco Lopes, acerca da data da sessão de julgamento do presente recurso de apelação. 2. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO Presidente da 5ª Criminal AUTOS N° 489.378-1 1. Retifique-se o termo de registro e autuação de fls. 240, pois que o defensor do réu, ora apelante, é dativo. 2. Decisão em separado. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0003 . Processo/Prot: 0513675-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/203348. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000054 Ação Penal. Apelante: Gentil da Silva Leite (Réu Preso). Advogado: Aristoteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS N° 513.675-2 1. Converto o feito em diligência a fim de que o réu seja intimado pessoalmente acerca da desistência do recurso de apelação interposto por seu procurador (fls. 391) e, querendo, constitua outro para dar proceguimento ao apelo, informando-lhe acerca da possibilidade de ser nomeado em defensor dativo, em seu favor, caso não tenha condições de arcar com as despesas respectivas. 2. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0004 . Processo/Prot: 0530436-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/275281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00010995-0 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (advogado). Paciente: Moisés Tomé Inácio (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O advogado Sergio Roberto Rodrigues Parigot de Souza impetrou o presente writ constitucional em favor de Moisés Tomé Inácio, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em excesso de prazo, vez que encontra-se preso desde 21 de setembro de 2006 e até a presente data ainda não foi proferida sentença. Pugnou pela extensão do benefício alcançado pelos co-réus Jhonnatas Nunes de Oliveira e Luiz Carlos dos Santos, em sede de habeas corpus. Requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, ao final. O pedido liminar foi deferido, oportunidade em que foram solicitadas informações a autoridade impetrada (fls. 194/195). As informações vieram (fls. 220/263). A Procuradoria de Justiça pugnou em julgar a ordem prejudicada (fls. 268/270). 2. De fato, extrai-se das informações prestadas pela autoridade impetrada que o feito foi sentenciado, em 03.10.08, sendo o paciente condenado pelo crime tipificado no art. 351, §1º, do Código Penal, a uma pena de 04 anos de reclusão, em regime aberto, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade (fls. 221/262). Desse modo, essa impetração, pelo alegado excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal perdeu seu objeto, restando prejudicado o conhecimento deste pedido de habeas corpus. Diz a doutrina: “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução” (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, vol. 2. Ed. Saraiva, 3ª edição, 1998, p. 465/466). No mesmo sentido esta Câmara Criminal: HABEAS CORPUS CRIME. TRÁFICO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRISÃO CAUTELAR. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. JULGAMENTO SUPERVENIENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. Com o advento de sentença condenatória nos autos principais, há perda do objeto do presente writ, restando prejudicada a ordem impetrada. (TJPR, HC 386607-3, Des. Maria José Teixeira, 11.01.2007, unânime); HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E TORTURA - EXCESSO DE PRAZO - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGAÇÕES SUPERADAS - PEDIDO PREJUDICADO. O advento de sentença condenatória torna superada a discussão acerca de suposto excesso de prazo para a formação da culpa, ou sobre a presença dos requisitos motivadores da prisão preventiva. Pedido prejudicado. (TJPR, HC 396816-5, Des. Jorge W. Massad, 15.02.2007, unânime); Por estas razões, com fulcro no art. 659, do Código de Processo Penal, em decorrência da perda do objeto do pedido, a ordem restou prejudicada, razão pela qual, nos termos no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. 3. Publi-

que-se, registre-se e arquite-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0536383-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/298930. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00009962-5 Ação Penal. Impetrante: William Manoel de Lima (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O presente Habeas Corpus foi impetrado a favor do paciente William Manoel de Lima alegando que este vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de ter sido preso injustamente pelo cometimento do crime de tráfico de entorpecentes. A parte impetrante alega que o paciente não possui qualquer participação no evento noticiado, sendo ele somente o carona do co-réu Claudemir, quando houve a abordagem policial. Requereu, por fim, o relaxamento de sua prisão. Foram solicitadas informações a autoridade impetrada (fls. 13). As informações foram prestadas (fls. 23/54). A Procuradoria de Justiça pugnou em julgar prejudicado o writ (fls. 60/61). 2. De fato, extrai-se das informações prestadas pela autoridade impetrada que foi concedida, em 13.11.2008, nos autos nº 2008.962-5, a almejada liberdade provisória ao paciente (fls. 54), fazendo com que essa impetração perdesse seu objeto, restando prejudicado o conhecimento deste pedido de habeas corpus. Desse modo, "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciada. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução" (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva, 3ª edição, 1998, p. 465/466). No mesmo sentido o entendimento dos Tribunais: "Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado" (STF - HC 70.722-0 - Rel. Min. Marco Aurélio); "HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM PREJUDICADA. Diante das informações prestadas, de que ao paciente foi concedida liberdade provisória, não mais existe o alegado constrangimento ilegal. Ordem prejudicada." (Extinto TA/PR - HC 229947-4 - 3ª C.Crim. - Rel. Jorge Wagih Massad - DJ. 05/06/2003). Por estas razões, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, em decorrência da perda do objeto do pedido, a ordem restou prejudicada, razão pela qual, com fulcro no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. 3. Publique-se, registre-se e arquite-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008.

0006 . Processo/Prot: 0536943-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/300882. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000397-0 Ação Penal. Impetrante: Edson Lopes de Deus (advogado). Paciente: Antonio Nizete dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado, com pedido de liminar, em favor do paciente Antônio Nizete dos Santos onde se alega existência de constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado. Salienta a impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 19.07.2008 porque, em tese, teria praticado o delito capitulado no art. 155, §1º, I do Código Penal Brasileiro. Aduziu que os pressupostos da prisão preventiva não estão presentes e de que a prisão cautelar só deve ser decretada quando houver a necessidade clara e objetiva, o que não ocorre no caso. Outrossim, sustentou que o paciente, em razão de sofrer de alcoolismo crônico, deve responder a ação em liberdade para que possa ser submetido a tratamento de saúde, mormente quando as provas das acusações de condutas anteriores são frágeis, não podendo servir de fundamento para manter a excepcional medida. Por outro lado, alegou excesso de prazo para a formação da culpa, pois está preso desde o dia 19.07.2008 sem que houvesse a oitiva das testemunhas, inclusive de acusação. O pedido liminar foi indeferido, oportunamente e que foram solicitadas informações a autoridade impetrada (fls. 73/74). As informações foram prestadas (fls. 81). A Procuradoria de Justiça pugnou em julgar prejudicado o writ (fls. 86/88). 2. De fato, extrai-se das informações prestadas pela autoridade impetrada que foi concedida, em 29.10.2008, nos autos nº 2008.397-0, a almejada liberdade provisória ao paciente (fls. 81), fazendo com que essa impetração perdesse seu objeto, restando prejudicado o conhecimento deste pedido de habeas corpus. Desse modo, "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução" (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva, 3ª edição, 1998, p. 465/466). No mesmo sentido o entendimento dos Tribunais: "Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado" (STF - HC 70.722-0 - Rel. Min. Marco Aurélio); "HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM PREJUDICADA. Diante das informações prestadas, de que ao paciente foi concedida liberdade provisória, não mais existe o alegado constrangimento ilegal. Ordem prejudicada." (Extinto TA/PR - HC 229947-4 - 3ª C.Crim. - Rel. Jorge Wagih Massad - DJ. 05/06/2003). Por estas razões, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, em decorrência da perda do objeto do pedido, a ordem restou prejudicada, razão pela qual, com fulcro no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. 3. Publique-se, registre-se e arquite-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0540876-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/316658. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000626 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: André Luiz Gonçalves Salvador (advogado). Paciente: Anderson Aparecido Freire de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 540.876-6 VISTOS.... 1. Do exame das peças que formam o presente remédio heróico, vislumbra-se que o ora paciente formulou pedido de livramento condicional, perante a indigitada autoridade apontada como coatora, o qual foi indeferido, sob o fundamento de que não restou preenchido o requisito temporal (objetivo) exigido para a concessão do benefício requerido, nos termos do artigo 83, inciso V, do Código Penal (fls. 46), razão pela qual, o sentenciado ingressou com o competente recurso de agravo (fls. 50/52), o qual foi devidamente contra-arrazoado. Na seqüência, a magistrada a quo, retratou-se parcialmente, vez que de fato o sentenciado não é condenado por crime hediondo, o que altera o lapso temporal a ser cumprido para o alcance do benefício em questão (fls. 59), mantendo, contudo, o indeferimento do pleito. Assim, oficie-se ao Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, requisitando informações a respeito do seguimento do recurso de agravo interposto pelo ora paciente, encaminhando, na oportunidade, cópia das decisões de fls. 46 - TJ e 59/63 - TJ, bem como, do pronunciamento da d. Procuradoria Geral de Justiça de fls. 100/101 - TJ. 2. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0008 . Processo/Prot: 0545969-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/338095. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00007233-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Susana Tomoe Yuyama (advogado). Paciente: Adriano da Silva Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. A impetrante interpôs habeas corpus, com pedido liminar, alegando que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de decisão proferida pela autoridade que figura como impetrada, que entendeu por bem negar o pedido de liberdade provisória postulado. Alegou em seu pedido que o paciente foi preso em 26.10.2008 acusado de cometer, em tese, um roubo na cidade de Londrina, todavia, sustentou que o paciente preenche todos os requisitos para responder a ação em liberdade, mormente em se tratando de pessoa primária, com bons antecedentes, profissão definida e residência fixa. Outrossim, aduziu que a decisão de pedido reconsideração de liberdade provisória não possui fundamentação, não justificando a necessidade de seu encarceramento, não podendo servir de base para a medida excepcional. Requereu, ao final, a concessão da ordem já em caráter liminar e posteriormente sua confirmação em caráter definitivo. 2. Não vislumbro neste momento processual qualquer ilegalidade manifesta na manutenção da prisão cautelar do paciente que autorize o deferimento da ordem, em caráter liminar. Prima facie, extrai-se dos autos que o paciente está preso por força de uma prisão em flagrante, ocorrida em 26.10.2008, por supostamente infringir a conduta descrita no art. 157, §2º, I e II do Código Penal. Por outro lado, pelo que se observa da decisão que indeferiu a liberdade provisória do paciente, o juízo se respaldou não só no fato de estarem presentes a materialidade delitiva e indícios de autoria, mas também em razão de ser necessária principalmente para a garantia da ordem pública (fls. 53). Na seqüência, por não haver fatos novos que alterassem a situação do paciente, o juízo indeferiu o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação adotada quando do indeferimento do pedido de liberdade provisória (fls. 60), revelando inexistir qualquer ilegalidade, ao que parece. Diante do exposto, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 4. Após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 25 de novembro de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0009 . Processo/Prot: 0546002-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339466. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001601-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Luiz Eduardo Bonfim (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 546.002-0 VISTOS.... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Débora Maria César de Albuquerque, em favor de Luiz Eduardo Bonfim, preso em flagrante delito pela prática, em tese, do crime de roubo majorado, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal de Pinhais, sob o fundamento de que não estão presentes os requisitos do artigo 312 da lei de ritos, máxime que o paciente é primário, possui residência fixa e labor lícito. POSTO ISTO. 2. Examine, na oportunidade, o pedido liminar. 3. A concessão de liminar em sede de habeas corpus, reserva-se para as hipóteses excepcionais de ofensa manifesta ao direito de ir e vir do paciente e desde que preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a ocorrência do alegado constrangimento ilegal a que supostamente estaria sendo submetido o ora paciente, preso em flagrante delito, máxime que a cautelar se confunde com o mérito do remédio heróico, cuja resolução demanda análise detalhada dos autos e julgamento pelo Colegiado, juiz natural da causa, sob pena de usurpação de competência. O il. Ministro Hamilton Carvalhido, integrante do col. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do HC nº 17.579/RS, destacou que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da

matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada. Por tais razões, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Int. Curitiba, de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0010 . Processo/Prot: 0546036-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/336360. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001621-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Andréia Aparecida Biezus (advogado). Paciente: Jonathan Souza da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. Deve tramitar EM APENSO a estes autos, o HC nº 546052-0, visto tratar de mesma origem fática e fundamentos do pedido. Certifique-se. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. É que, a despeito da alegação inicial, em apreciação perfunctória aqui permitida, está bastante demonstrada a necessidade da prisão do paciente, descabendo, na presente quadra procedimental, a alegação de negativa de autoria, porquanto já oferecida a denúncia. O indeferimento ao pedido de liberdade traz elementos suficientemente seguros, concretos e vinculados, para serem mantidos, ao menos até decisão final deste writ. O flagrante já foi apreciado pelo julgador monocrático, não tendo sido reputado ilegal. Assim considerados os elementos dos autos, por cautela, entendo serem necessárias maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. IV. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0546052-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/336358. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001622-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Andreia Aparecida Biezus (advogado). Paciente: Claudemir Clovis de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. É que, a despeito da alegação inicial, em apreciação perfunctória aqui permitida, está bastante demonstrada a necessidade da prisão do paciente, descabendo, na presente quadra procedimental, a alegação de negativa de autoria, porquanto já oferecida a denúncia. O indeferimento ao pedido de liberdade traz elementos suficientemente seguros, concretos e vinculados, para serem mantidos, ao menos até decisão final deste writ. O flagrante já foi apreciado pelo julgador monocrático, não tendo sido reputado ilegal. Assim considerados os elementos dos autos, por cautela, entendo serem necessárias maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. II. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0546178-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339308. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000102 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Paulo Cividatti (advogado). Paciente: Ricardo Mastrangele da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 546.178-9 VISTOS.... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Luiz Paulo Cividatti, em favor de Ricardo Mastrangele da Silva, preso em flagrante delito e denunciado como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 (fls. 100/102 - TJ), sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal de Centenário do Sul, sob o fundamento de que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sem olvidar que é perfeitamente possível à concessão de liberdade provisória nos crime hediondos e assemelhados. Aduz, ainda, que o flagrante deve ser relaxado, em razão da ausência de materialidade, máxime que é primário, possui residência fixa e labor lícito. POSTO ISTO. 2. Examine, na oportunidade, o pedido liminar. 3. A concessão de liminar em sede de habeas corpus, reserva-se para as hipóteses excepcionais de ofensa manifesta ao direito de ir e vir do paciente e desde que preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não se vislumbra a ocorrência do alegado constrangimento ilegal a que supostamente estaria sendo submetido o ora paciente, preso em flagrante delito pela prática, em tese, do delito de tráfico ilícito de entorpecentes. O col. Superior Tribunal de Justiça, recentemente, proclamou que na linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no art. 44 da Lei nº 11.343/06 é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em

flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais (RHC 24174, rel. Min. Laurita Vaz, publicado no DJ de 03/11/2008). De outro vértice, o auto de constatação provisória de substância entorpecente já foi anexado aos autos de inquérito policial (fls. 73/74 - TJ). Ademais, a cautelar se confunde com o mérito do remédio heróico, cuja resolução demanda análise detalhada dos autos e julgamento pelo Colegiado, juiz natural da causa, sob pena de usurpação de competência. O il. Ministro Hamilton Carvalhido, integrante do col. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do HC nº 17.579/RS, destacou que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada. Por tais razões, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0013 . Processo/Prot: 0546291-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340858. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000484-4 Ação Penal. Impetrante: Edson Silva da Costa (advogado), Edilson Ferreira Almeida (advogado). Paciente: Ivanice Barboza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O impetrante interpôs novo habeas corpus, com pedido liminar, alegando que a paciente Ivanice Barboza continua sofrendo constrangimento ilegal, agora, em razão de excesso de prazo para a formação da culpa. Aduziu o impetrante que a paciente está presa desde o dia 04.06.2008, sem que houvesse a intimação do advogado da segunda ré para a apresentação de defesa prévia, esclarecendo que o processo está parado desde o dia 07.07.2008. Por fim, pugnou pela concessão liminar da ordem para que o paciente responda a imputação em liberdade. 2. Não vislumbro neste momento processual qualquer ilegalidade manifesta na manutenção da prisão cautelar do paciente que autorize o deferimento da ordem, em caráter liminar. É que quanto o alegado excesso de prazo noticiado, mister anotar que os prazos processuais não são absolutos e improrrogáveis devendo ser considerado a complexidade da causa e a pluralidade de acusados, com necessidade de expedição de carta precatória, fatos que levam a um maior elasticidade do trâmite processual, devendo incidir, ao que parece, o princípio da razoabilidade. Neste sentido: "(...) II - As peculiaridades da causa - o número de acusados (seis), a complexidade do feito, os procedimentos instrutórios por cartas precatórias, etc. - tornam razoável e justificada a demora na formação da culpa, de modo a afastar, na hipótese, o alegado constrangimento ilegal (Precedentes). Paciente: Fize Denegado. "(STJ - HC nº 33.075 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJU de 02.08.04, grifei). Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 4. Após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 25 de novembro de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

Divisão de Processo Crime Emitido em 27/11/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.10889

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Illio Boschi Deus	003	0391355-7
Paulo Celso Costa	001	0426881-3

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0426881-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/135797. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000162 Ação Penal. Apelante: Fernando Cesar Ciconha (Réu Preso), Ilson Knupp (Réu Preso). Advogado: Paulo Celso Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Rosana Andriugetto de Carvalho. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Rafael Luis Nadaline (PR032758)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0495386-0 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2008/122853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00007312-1 Ação Penal. Requerente: Elenter Alves da Silva Junior (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Vista Advogado: Dgamar Hernandes (PR034119)

Vista ao(s) Apelante(s) - Tomar ciência das transcrições. - Prazo : 3 dias

0003 . Processo/Prot: 0391355-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/234040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Ori-

ginária: 2001.00007708-0 Ação Penal. Apelante: Marilene Modane-se Lucas. Advogado: Illio Boschi Deus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Motivo: Tomar ciência das transcrições.. Vista Advogado: Illio Boschi Deus (PR011703)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10548

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	008	0427410-8/02
Alberto Silva Gomes	002	0303856-0/02
Alessandra Marilac Belnoski	002	0303856-0/02
Ananias César Teixeira	014	0453872-1/02
	015	0456554-0/02
	020	0475022-5/01
	021	0477589-3/02
Anderson de Oliveira Miskalo	003	0392558-2/02
Angélica Carnaval Marçola	026	0485454-0/02
Arão dos Santos	006	0422814-6/01
Ary Bracarense Costa Junior	017	0460016-4/02
Augusto Pastuch de Almeida	013	0449398-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0485454-0/02
Carine de Medeiros Martins	019	0474053-6/01
Carlos Alexandre Rodrigues	027	0498317-7/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	024	0482720-7/02
Carolina Vianna Ferreira da Costa	010	0435560-8/02
Cíntia de Almeida Lanzoni	024	0482720-7/02
Clarice Amelia M. C. Teixeira	004	0407731-6/02
Cristiane Uliana	020	0475022-5/01
Daniel Hachem	018	0461974-5/02
Deise Cardoso	008	0427410-8/02
Djalma Sigwalt	001	0302091-5/04
Edson Alves da Cruz	024	0482720-7/02
Eduardo Luiz Correia	004	0407731-6/02
Elián Prado Caetano	011	0443351-4/03
Elias Ed Miskalo	003	0392558-2/02
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	024	0482720-7/02
Elisabeth Maria Spengler	001	0302091-5/04
Emerson Lautenschlager Santana	019	0474053-6/01
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	007	0423822-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0392558-2/02
	025	0483677-5/02
Fabiana Simões Martins	011	0443351-4/03
Fabiano Neves Macieyewski	014	0453872-1/02
	015	0456554-0/02
	021	0477589-3/02
Fábio César Teixeira	027	0498317-7/01
Fábio Martins Pereira	022	0479046-1/02
Fábiola Cueto Clementi	024	0482720-7/02
Francisco Carlos Caldas	001	0302091-5/04
Gisele Vieira da Silva	024	0482720-7/02
Gustavo Teixeira Villatore	013	0449398-1/02
Henoch Gregório Buscariol	024	0482720-7/02
Henrique Cavalheiro Ricci	026	0485454-0/02
Henrique Orlando Gasparotti	012	0445975-2/02
Heroldes Bahr Neto	014	0453872-1/02
	021	0477589-3/02
Jair Antônio Wiebelling	010	0435560-8/02
	023	0481076-0/02
Jayter Cortez	016	0457898-1/02
João Gilberto Marin Carrijo	002	0303856-0/02
João Joaquim Martinelli	009	0433761-7/03
Jorge Luiz de Melo	006	0422814-6/01
José Augusto Araújo de Noronha	010	0435560-8/02
	023	0481076-0/02
José Carlos Martins Pereira	022	0479046-1/02
	027	0498317-7/01
José Cicero Celestino	016	0457898-1/02
José Roberto Rutkoski	025	0483677-5/02
José Sílvio Gori Filho	011	0443351-4/03
Juáhil Martins de Oliveira	007	0423822-2/02
Juliano César Iba	026	0485454-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	010	0435560-8/02
	023	0481076-0/02
Karolyne Cristina Albino Quadri	023	0481076-0/02
Leonardo Navarro Thomaz de Aquino	004	0407731-6/02
Lorena de Cássia Klock	010	0435560-8/02
Luciana de Mello Rodrigues	011	0443351-4/03
Luiz Carlos do Nascimento	005	0415653-2/03
	022	0479046-1/02
Luiz Gonzaga Moreira Correia	002	0303856-0/02
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	010	0435560-8/02
	023	0481076-0/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	017	0460016-4/02
Márcia Loreni Gund	010	0435560-8/02
	023	0481076-0/02
Marcia Regina Rodacoski	001	0302091-5/04
Márcio Rogério Depolli	026	0485454-0/02
Marco Aurélio Monteiro	025	0483677-5/02
Maria Elizabeth Jacob	005	0415653-2/03
	027	0498317-7/01
Maria Regina Zárate Nissel	010	0435560-8/02
Maria Terezinha Navarro	004	0407731-6/02
Mario Gregorio Barz Junior	024	0482720-7/02
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	022	0479046-1/02
Maylin Maffini	019	0474053-6/01
Melissa Telma	009	0433761-7/03

Milken Jacqueline C. Jacomini	019	0474053-6/01
Newton Leopoldo da Câmara Neto	024	0482720-7/02
Nício Antonio da Silveira	009	0433761-7/03
Nilton Rodrigues de Santana	022	0479046-1/02
Paulo Roberto Pegoraro Junior	008	0427410-8/02
Pedro Luiz Bezerra de Barros	002	0303856-0/02
Priscila Wicthoff Neves	010	0435560-8/02
Rafaela Oliveira de Assis	008	0427410-8/02
Raggi Feguri Filho	012	0445975-2/02
Raul Maia Chapaval	021	0477589-3/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	0461974-5/02
René Ariel Dotti	017	0460016-4/02
Roberto Feguri	012	0445975-2/02
Rogéria Dotti Dória	017	0460016-4/02
Ronaldo Gusmão	016	0457898-1/02
Samantha Tisserant S. d. Santos	003	0392558-2/02
	025	0483677-5/02
Saulo Bonat de Mello	014	0453872-1/02
	015	0456554-0/02
	021	0477589-3/02
Valmir Bernardo Parisi	018	0461974-5/02
Vicente de Paula Marques Filho	024	0482720-7/02
Wilson Benini	012	0445975-2/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0302091-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/234034. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0302091-5/03 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pinhão. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Elisabeth Maria Spengler. Recorrido: Manoel Neri Liber. Advogado: Francisco Carlos Caldas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0303856-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103845. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 303856-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Recorrido: Geraldo Joel Justi. Advogado: Alessandra Marilac Belnoski, João Gilberto Marin Carrijo, Pedro Luiz Bezerra de Barros. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0392558-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/165938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 392558-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Recorrido: Elga Oliveti Moreno. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0407731-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/242860. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 407731-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Eduardo Luiz Correia. Recorrido: Rossana Lott Rodrigues. Advogado: Maria Terezinha Navarro, Leonardo Navarro Thomaz de Aquino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0415653-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/204261. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 415653-2 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Marta Garcia de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0422814-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104052. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422814-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda. Advogado: Arão dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0423822-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256198. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423822-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Roseli Aparecida Milek. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juáhil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juáhil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0427410-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/182364. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 427410-8 Apelação Cível. Recorrente: Cervejaria Belco Sa. Advogado: Deise Cardoso, Rafaela Oliveira de Assis. Recorrido: Antonio Carlos Baratter, Mauro Judas Baratter. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0433761-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/195346. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 433761-7 Apelação Cível. Recorrente: Israel Toneilli, Nelson Seret, Paulo Oscar Zanotti, Luiz Aparecido Craveiro Menegute, Roberto Venâncio, Odair Simões, Eziquiel Vieira, Paulo Aparecido Cabolon. Advogado: Nício Antonio da Silveira. Recorri-

do: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0435560-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/223357. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 435560-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Carolina Viana Ferreira da Costa, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Priscila Wicthoff Neves, Lorena de Cássia Klock. Recorrido: Vidraçaria Stanszewski Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0443351-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/209447. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443351-4 Apelação Cível. Recorrente: Eliane Cardoso Alves. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elián Prado Caetano. Recorrido: Sociedade Navieira Ultragas Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0445975-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103588. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 445975-2 Apelação Cível. Recorrente: Compacta Equipamentos Ltda - Me. Advogado: Wilson Benini. Recorrido: Lourival Antonio dos Santos. Advogado: Raggi Feguri Filho, Roberto Feguri, Henrique Orlando Gasparotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0449398-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 449398-1 Apelação Cível. Recorrente: Sulbram Bebidas Ltda. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore. Recorrido: Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Curitiba, Crbs Sa. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0453872-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261596. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453872-1 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: David Martins Velloso. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0456554-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/315045. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456554-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Delza Ferreira Lopez Venancio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0457898-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166025. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 457898-1 Ação Rescisória. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Recorrido: Francisco Xavier Coutinho, Leosé Pinho de Carvalho, José Peralissi, Walter Pistori, Elias dos Anjos Simões, João Monteiro Diogo Filho, Luiz Carlos Serafim. Altair da Silva Coutinho, Théophilo Paranaense Coutinho Gomes, Jacélio Dumas Coutinho, Jayter Cortez. Advogado: José Cicero Celestino, Jayter Cortez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0460016-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199075. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 460016-4 Apelação Cível. Recorrente: Consrório Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Recorrido: Luis Carlos do Lago, Willian Teodoro Alves. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0461974-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0461974-5/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Mário Bardini, Regina Machado Bardini. Advogado: Valmir Bernardo Parisi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0474053-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/206238. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 474053-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carine de Medeiros Martins. Recorrido: Rodolfo de Arruda Cardoso. Advogado: Maylin Maffini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0475022-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261554. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475022-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Nasira Rosa Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo:

PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0477589-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/315006. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477589-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: João Batista Bellon. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0479046-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/212193, 2008/212194. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 479046-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Organtec S/c Ltda, Silvestre Squarça, Gesselda Moreira Squarça, Nilton Rodrigues de Santana, Carmina Eulária Gonçalves, Graci Alves, Vera Sonia Mendonça Borges, Irineu Yamamura. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0481076-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/277772. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 481076-0 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Karolyne Cristina Albino Quadri, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Recorrido: Ryus Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0482720-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/223119. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 482720-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Citicard SA. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Mario Gregorio Barz Junior, Fabíola Cueto Clementi, Cíntia de Almeida Lanzoni, Elisa Gehlen Paula Barros de Caravalla. Recorrido: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Recorrido: Nélio Roberto Westphalen. Advogado: Edson Alves da Cruz, Newton Leopoldo da Câmara Neto, Vicente de Paula Marques Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0483677-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/223211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 483677-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Recorrido: Aerosul Sa Levantamentos Aeroespaciais, Antonio Carlos Bogo, Roberto Ezequiel de Souza. Advogado: José Roberto Rutkoski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0485454-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237727. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 485454-0 Apelação Cível. Recorrente: Valdir Marçal. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0498317-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/197660, 2008/197661. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 498317-7 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Nelson Toshiyas Urano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10628

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Frederico de Paula	033	0437696-1/03
Amauri dos Santos Sampaio	028	0428799-8/01
Anderson Hataqueiama	046	0486846-2/01
André Boti Montanha	040	0463395-2/01
Andressa Gomes de Campos	018	0413538-2/02
Andrigo Oliveira Marcolino	043	0470227-0/01
	044	0474693-0/02
Angélica Carnaval Marçola	019	0414236-7/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	046	0486846-2/01
Aristides Alberto Tizzot França	018	0413538-2/02
Atila Sauner Possa	031	0435836-7/01
Aurélio Ferreira Galvão	028	0428799-8/01
Aurino Muniz de Souza	034	0451343-7/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	025	0422670-4/01
Blas Gomm Filho	011	0395054-1/02
Brasilio Vicente de Castro Neto	017	0403024-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0414236-7/01
	043	0470227-0/01
	044	0474693-0/02
Carla Margot Machado Seleme	033	0437696-1/03
Carla Regina Cortes T		

Carlos Alberto Nepomuceno Filho 022 0418329-3/01
 Carlos Alexandre Moraes 030 0430400-7/01
 Carlos Frederico M. d. S. Filho 020 0415905-1/02
 033 0437696-1/03
 Carlos Henrique Zimmermann 011 0395054-1/02
 Carolina Ferri Dutra S. Pecorari 047 0488653-5/02
 Carolina Vianna Ferreira da Costa 029 0430328-0/02
 Caroline Leal Nogueira 045 0480889-3/03
 Caroline Rupel 045 0480889-3/03
 Caroline Thon 011 0395054-1/02
 Celso Piratelli 026 0425281-9/02
 Cesar Antonio da Cunha 003 0349777-0/01
 Cláudia Salles Vilela Vianna 025 0422300-4/01
 Cleide Rosecler Kazmierski 033 0437696-1/03
 Cristiane Bergamin 003 0349777-0/01
 Cristina Hatschbach Maciel 016 0402014-0/03
 Daiane Maria Bissani 012 0396058-3/02
 035 0456842-5/01
 Daniel Ferreira 008 0374257-2/04
 Daniel Müller Martins 041 0464175-4/02
 Daniele Cristina U. Bittencourt 030 0430400-7/01
 Darlei Balena 007 0373588-8/02
 Diego Arturo Resende Urresta 031 0435836-7/01
 Douglas Galvão Vilarado 030 0430400-7/01
 Dulce Esther Kairalla 036 0459837-6/02
 Eladio Prados Junior 031 0435836-7/01
 Eliane Cristina Rossi Chevalier 016 0402014-0/03
 041 0464175-4/02
 Elis Daniele Senem 038 0461640-4/02
 Elza Aparecida Lopes Trento 037 0460499-3/01
 Eugênio Leonhardt 013 0396280-5/01
 Evaristo Aragão F. d. Santos 022 0418329-3/01
 038 0461640-4/02
 042 0469197-0/01
 045 0480889-3/03
 035 0456842-5/01
 Fabiana Carlota Rampazzo Almeida 013 0396280-5/01
 Fábio Farés Decker 022 0418329-3/01
 Fabricio Coimbra Chesco 042 0469197-0/01
 Fabrício Tapxure Scaramuzza 029 0430328-0/02
 Fernando Almeida de Oliveira 031 0435836-7/01
 Fernando Dorival de Mattos 029 0430328-0/02
 Fernando Muniz Santos 031 0435836-7/01
 Flávia Andréia Redmerski de Souza 043 0470227-0/01
 Flóri Antonio Tasca 007 0373588-8/02
 Francis Almeida Vessoni 032 0436563-3/01
 Francisco Machado de Jesus 015 0400013-5/01
 Gerson Luiz Dechandt 036 0459837-6/02
 Gerson Vanzin Moura da Silva 006 0369949-2/01
 Giane Lopes Tsuruta 011 0395054-1/02
 Gianna Calderari 017 0403024-0/02
 Gilberto Baumann de Lima 014 0398917-5/02
 Gustavo Rodrigues Martins 045 0480889-3/03
 Hamilton Bonatto 020 0415905-1/02
 Heitor Henrique Pedroso 030 0430400-7/01
 Heloisa Toledo Volpato 014 0398917-5/02
 Hestevard Martin 009 0389034-2/02
 Ibere Eduardo Sasso 002 0315435-2/01
 Iliã de Moura e Costa 001 0166456-6/02
 Ivone Roldão Ferreira 027 0427024-2/01
 Jaime Oliveira Penteado 006 0369949-2/01
 Jair Antônio Wiebelling 019 0414236-7/01
 Jaqueline Lubian 033 0437696-1/03
 João Bruno Dacome Bueno 024 0422330-5/02
 João Casillo 016 0402014-0/03
 Jorge Luiz de Melo 034 0451343-7/01
 Jorge Wadih Tahech 033 0437696-1/03
 José Altevir Mereth B. d. Cunha 001 0166456-6/02
 José Américo da Silva Barboza 032 0436563-3/01
 José Augusto Araújo de Noronha 007 0373588-8/02
 017 0403024-0/02
 029 0430328-0/02
 013 0396280-5/01
 024 0422330-5/02
 027 0427024-2/01
 024 0422330-5/02
 027 0427024-2/01
 046 0486846-2/01
 018 0413538-2/02
 019 0414236-7/01
 036 0459837-6/02
 007 0373588-8/02
 006 0369949-2/01
 023 0421193-8/02
 047 0488653-5/02
 047 0488653-5/02
 020 0415905-1/02
 010 0389270-8/01
 021 0417198-4/01
 011 0395054-1/02
 039 0463102-7/01
 040 0463395-2/01
 009 0389034-2/02
 007 0373588-8/02
 017 0403024-0/02
 029 0430328-0/02
 042 0469197-0/01
 045 0480889-3/03
 007 0373588-8/02
 015 0400013-5/01
 017 0403024-0/02
 004 0358861-6/01
 019 0414236-7/01
 013 0396280-5/01
 019 0414236-7/01
 043 0470227-0/01

Marco Antonio Gonçalves Valle 044 0474693-0/02
 014 0398917-5/02
 Marcos Antonio Maier Carvalho 002 0315435-2/01
 Maria Augusta Corrêa Lobo 003 0349777-0/01
 Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros 038 0461640-4/02
 Maria Misue Murata 026 0425281-9/02
 Mariane Yuri Shiohara 024 0422330-5/02
 027 0427024-2/01
 004 0358861-6/01
 015 0400013-5/01
 031 0435836-7/01
 039 0463102-7/01
 045 0480889-3/03
 009 0389034-2/02
 003 0349777-0/01
 027 0427024-2/01
 006 0369949-2/01
 Milton Luiz Cleve Küster 032 0436563-3/01
 Mônica Ferreira Mello Biora 043 0470227-0/01
 Natasha de Sá Gomes Vilarado 042 0469197-0/01
 Nicole Pereira Lima Bettgea 030 0430400-7/01
 Noeme Francisco Siqueira 017 0403024-0/02
 Noslêi Domingues Diniz 012 0396058-3/02
 Octávio Ferreira do Amaral Neto 046 0486846-2/01
 Odair Mario Bordini 010 0389270-8/01
 Orville Robertson da Silva Moribe 021 0417198-4/01
 028 0428799-8/01
 008 0374257-2/04
 046 0486846-2/01
 037 0460499-3/01
 031 0435836-7/01
 016 0402014-0/03
 047 0488653-5/02
 039 0463102-7/01
 012 0396058-3/02
 Ricardo G. d. P. F. d. Amaral 043 0470227-0/01
 Ricardo Pavao Tuma 005 0365788-3/01
 Roger Striker Trigueiros 005 0365788-3/01
 Ronaldo Gusmão 008 0374257-2/04
 Rosângela do Socorro Alves 012 0396058-3/02
 005 0365788-3/01
 006 0369949-2/01
 047 0488653-5/02
 047 0488653-5/02
 047 0488653-5/02
 047 0488653-5/02
 001 0166456-6/02
 003 0349777-0/01
 023 0421193-8/02
 007 0373588-8/02
 027 0427024-2/01
 013 0396280-5/01
 041 0464175-4/02
 014 0398917-5/02
 021 0417198-4/01
 026 0425281-9/02
 035 0456842-5/01
 019 0414236-7/01
 021 0417198-4/01
 023 0421193-8/02
 046 0486846-2/01
 044 0474693-0/02
 037 0460499-3/01
 032 0436563-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0166456-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/37050. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 166456-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Luiz Darci Mocelin. Advogado: Iliã de Moura e Costa. Recorrido: Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, Sílvia Maria Derbli Schaffranski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0315435-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/267262. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 315435-2 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Majowski, Georg Szabo. Advogado: Ibere Eduardo Sasso. Recorrido: Zeagro Comercial Agrícola Ltda. Advogado: Marcos Antonio Maier Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0349777-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/260053. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 349777-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia. Advogado: Sílvia Maria Pincinato, Cristiane Bergamin, Cesar Antonio da Cunha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luiz, Maria Augusta Corrêa Lobo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0358861-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/281627. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 358861-6 Apelação Cível. Recorrente: Jose Mascaro Garcia Molina, Beatriz de Silos Ferraz Garcia Molina. Advogado: Márcia Cristina Mileski. Recorrido: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Mariangela Pernomian de Araújo Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0365788-3/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/1962, 2008/1965. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 365788-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ronaldo Gusmão. Recorrido: Dejanira Ulian Caponi, Dirce Mendes Fantini, Diva Alves Dias, Dolores das Chagas Martins, Dulcinéia de Oliveira, Edicléia Maria Pontes Loni, Eduardo Luiz Stulzer, Elenir Aurea de Guimarães, Eline Andrea Dornelas, Elisabet Aparecida Zulian Mastelari, Enedina Bertepalha Aires da Silva, Eny Solange Nunes Vicentim, Eunice Nagad, Eunice Pereira da Silva, Fulvia Rosane Duarte, Geni Fernandes de Melo, Gláucia Pereira Lima, Ieda Maria Justus Barros, Ines Aparecida Pires Rosa, Iolanda dos Santos Antunes Stein, Ivanilde Aparecida Santos de Souza, Jacqueline Piccolo Lanfranchi, Jana Cavallari Selice. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0369949-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/287983, 2007/288403. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 369949-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrente: Gráfica Igol Ltda. Advogado: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki, Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Recorrido: Gráfica Igol Ltda. Advogado: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki, Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Recorrido: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0373588-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/242735. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 373588-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Simone Minassian Lugo, Karolyne Cristina Albino Quadri. Recorrido: Redolfin Pastorello e Cia Ltda. Advogado: Flóri Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca, Darlei Balena. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo do suscitado com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0374257-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374257-2 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Rosângela do Socorro Alves. Recorrido: Neusa Carmen Araújo Kroetz. Advogado: Daniel Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0389034-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 389034-2 Apelação Cível. Recorrente: Claudemir Glier, Lígia Gregorini Glier. Advogado: Hestevard Martin. Recorrido: Banco Abn Amro Bank S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0389270-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/54400, 2008/54417. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 389270-8 Agravado de Instrumento. Recorrente: P. K. F. S.. Advogado: Leinadir Casari da Silva. Recorrido: L. G. R. L.. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Cu-

ritiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0395054-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/288094. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 395054-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon, Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann. Recorrido: Jorge Luiz Ribeiro da Silva. Advogado: Giane Lopes Tsuruta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0396058-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/230689, 2007/242767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 396058-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Recorrido: Maria Aparecida D'andrea de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Octávio Ferreira do Amaral Neto, Ricardo Guilherme di Paolo Ferreira do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0396280-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/249960, 2007/267434. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 396280-5 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Schwarz. Advogado: Eugênio Leonhardt. Recorrente: Associação Esportiva Danúbio. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, José Carlos Piaia. Recorrido: Associação Esportiva Danúbio. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Recorrido: Roberto Schwarz. Advogado: Eugênio Leonhardt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0398917-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248349. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 398917-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Recorrido: viturina salete net de campos. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0400013-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/52249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 400013-5 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Recorrido: Margareth Bochnia Machado. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0402014-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/25120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 402014-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrido: Mounib Tacla, Espólio de Elias Eduardo Tacla, Espólio de Edmundo Tacla, Neli Tacla Saad, Norton Tacla, Simone Tacla. Advogado: Priscila Melo Chagas, João Casillo. Interessado: Inácio Ielen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0403024-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234607. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 403024-0 Apelação Cível. Recorrente: Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, José Augusto Araújo de Noronha, Manuela de Carvalho Sanches, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Gianna Calderari. Recorrido: Arlete Jacomini de Souza. Advogado: Noslêi Domingues Diniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0413538-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/11002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 413538-2 Apelação Cível. Recorrente: Rodrigues & Lago Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banestado Leasing S/a

Arendamento Mercantil. Advogado: Andressa Gomes de Campos, Aristides Alberto Tizzot França. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0414236-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/178543, 2007/301985. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414236-7 Apelação Cível. Recorrente: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Ursula Emlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Matias & Irmãos Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso interposto por Matias & Irmãos Ltda., encaminhando-se, oportunamente, os autos ao Superior Tribunal de Justiça e nego seguimento ao apelo especial do Banco Itaú S.A. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0415905-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/76600. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 415905-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Leila Cuéllar. Recorrido: Hamilton Bonatto. Advogado: Hamilton Bonatto. Interessado: Procurador-Geral do Estado, Presidente da Comissão Examinadora do Xiii Concurso Público da Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0417198-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/54421, 2008/54423. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 417198-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: P. K. F. S.. Advogado: Leinadir Casari da Silva. Recorrido: L. G. R. L.. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe, Tirsiley Débora Formigani Correia, Valdir Pignata. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0418329-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/3581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 418329-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a.. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Nelson Javorski. Advogado: Carla Regina Cortes Taborda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0421193-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/61178, 2008/61770. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 421193-8 Apelação Cível. Recorrente: Pedrinho Pereira Rocha. Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Silvio Henrique Marques Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0422330-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104265. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 422330-5 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Ornelas Neto. Advogado: Mariane Yuri Shiohara, João Bruno Dacome Bueno, José Gerônimo Benatti Júnior, José Gerônimo Benatti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0422670-4/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/269428, 2007/269429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 422670-4 Apelação Cível. Recorrente: José de Souza Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Cláudia Salles Vilela Vianna. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benilda Corrêa Lima Sigwalt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0425281-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/290572. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 425281-9 Apelação Cível. Recorrente: Posto Marília Ltda, Eduardo Corrêa Filho. Advogado: Celso Piratelli. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inclua-se, no termo de autuação do recurso especial, como recorrente, Eduardo Corrêa Filho. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade do recurso. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, admito o recurso especial, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0427024-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/42689. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 427024-2 Apelação Cível. Recorrente: Ivair Spacini dos Santos. Advogado: José Geronimo Benatti, José Gerônimo Benatti Júnior, Mariane Yuri Shiohara. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná, Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Ivone Roldão Ferreira, Sonia Leticia de Mello. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0428799-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248640. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 428799-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Ivanor Miranda. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0430328-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/26947. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 430328-0 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânea ga Vidal Pinto, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Recorrido: J. C. Cavasini e Cia Ltda. Advogado: Fernando Dorival de Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0430400-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/272830, 2007/272835. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 430400-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Noeme Francisco Siqueira. Recorrido: Thelma Stresser Schmitt. Advogado: Carlos Alexandre Moraes, Heitor Henrique Pedroso. Aut.Coatora: Secretário de Administração da Prefeitura do Município de Maringá, Prefeito do Município de Maringá. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0435836-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/21547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 435836-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho, Fernando Almeida de Oliveira, Eládio Prados Junior, Marli Terezinha Ferreira D' Avila. Recorrido: José Benedicto Muniz Santos. Advogado: Fernando Muniz Santos, Atila Sauner Posse, Diogo Arturo Resende Urresta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0436563-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 436563-3 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Ethos de Pesquisa Aplicada Ltda. Advogado: José Américo da Silva Barboza, Wilson Meyer de Assis Filho. Recorrido: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,

ba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0437696-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/41579, 2008/41580. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 437696-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria Arvoredo Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wadih Tahech, Jaqueline Lubian. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0451343-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/3517. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 451343-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Laercio Albano Nogueira. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0456842-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/62526, 2008/71390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 456842-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Recorrido: Aimar Riva de Almeida. Advogado: Fabiana Carlota Rampazzo Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0459837-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74077. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 459837-6 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Gerson Luiz Dechandt, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Yoshioka Sa - Comércio e Indústria. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0037 . Processo/Prot: 0460499-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/95534. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 460499-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ednilson Correa Umuarama. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Elza Aparecida Lopes Trento. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0038 . Processo/Prot: 0461640-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/223370, 2008/223375. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 461640-4 Apelação Cível. Recorrente: Fortes Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Elis Daniele Senem. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0039 . Processo/Prot: 0463102-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/68275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 463102-7 Apelação Cível. Recorrente: Matcon - Fomento Comercial Ltda.. Advogado: Ricardo de Oliveira Campelo, Leonardo Sperber de Paola. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D' Avila. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0040 . Processo/Prot: 0463395-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/118857. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 463395-2 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Roberto Jardim Nocchi. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Doutor Camargo. Advogado: André Botti Montanha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,

ba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0041 . Processo/Prot: 0464175-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 464175-4 Apelação Cível. Recorrente: Tecpron Consultoria, Projetos e Serviços Mecânicos Ltda. Advogado: Tatiana Alessandra Espíndola, Daniel Müller Martins. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0042 . Processo/Prot: 0469197-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/117992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 469197-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Recorrido: José Victor Mosele de Melo Braga. Advogado: Nicole Pereira Lima Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o tempestivo recurso especial de fls. 134-150, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 119-131. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0043 . Processo/Prot: 0470227-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 470227-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Andrégo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Avilda Tavares Lobo (maior de 60 anos), José Haroldo Carneiro Lobo (maior de 60 anos), Antonio Carlos Fiozeze, Daniela Arce Gomez, Diva Engmann Oliva (maior de 60 anos), Reinaldo Robson Honorato Santos, Roberto Takai Nakagawa Junior. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nos termos da jurisprudência citada, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 150-158, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face do acórdão de fls. 140-147. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0044 . Processo/Prot: 0474693-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/118946. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 474693-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrégo Oliveira Marcolino. Recorrido: Waldemar de Moura, Sonia Franco de Moura. Advogado: Waldemar de Moura Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nos termos da jurisprudência citada, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 99-108, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face do acórdão de fls. 95-96, prolatado em sede de agravo interno, confirmatório da decisão monocrática do Relator de fls. 81-83. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0045 . Processo/Prot: 0480889-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167085. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 480889-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Mauri Marcelo Beverano Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel. Recorrido: Espólio de Leoni Tramontin. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o tempestivo recurso especial de fls. 165-183, interposto pelo Banco Itaú S.A. em face dos termos do acórdão de fls. 138-146, declarado às fls. 158-162, confirmatório da decisão singular do Relator de fls. 104-117. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0046 . Processo/Prot: 0486846-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/239005. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 486846-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner, Wagner Seleme Possebon, Anderson Hataqueiama. Recorrido: José Lopes da Silva. Advogado: Odair Mário Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Anote-se o substabelecimento. II - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. III - Anote-se com destaque na capa dos autos. IV - Despachei, em separado, acerca do exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0047 . Processo/Prot: 0488653-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/196804. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0488653-5/01 Agravo. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Shealliel Lourenço Pereira Filho. Recorrido: Darci Sena, Edson Luiz Moretti, Maria Cruz Martinez Ortiz. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isafas Campi de Almeida, Carolina Ferri Dutra S. Pecorari. Recorrido: Claride Fávoro Pomini. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida, Raul Barbi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10699

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	012	0413833-2/03
Adriano Muniz Rebelo	029	0467801-1/01
Adriano Topa	015	0424771-4/01
Afonso César Dias Collin	003	0372642-3/02
Alan Mesniki	002	0290784-2/02
Alexandre Furtado da Silva	007	0381701-6/02
Alexandre Postiglione Bühner	029	0467801-1/01
Altivo Augusto Alves Meyer	020	0437954-8/02
Ana Cristina Hoogevonink Xavier	004	0372964-4/02
Anderson Douglas Gali Falleiros	033	0508472-8/02
Andréia Marina Latreille	004	0372964-4/02
Andressa Fracaro Cavalheiro	027	0466561-8/01
Anderson Oliveira Marcolino	030	0476412-3/01
Angélio Luiz Ramalho Tagliari	023	0443798-7/01
Anna Luiza Pupo Cabral	006	0381302-3/01
Arlindo Menezes Molina	016	0430801-4/03
Ayrton Ruy Giublin Neto	021	0439614-7/02
Benedicto José Ribeiro	009	0396736-2/02
Benoît Scandelari Bussmann	018	0432131-5/02
Blas Gomm Filho	005	0376400-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	030	0476412-3/01
Bruno Marzullo Zaroni	018	0432131-5/02
Carine de Medeiros Martins	027	0466561-8/01
Carla Margot Machado Seleme	004	0372964-4/02
Carlos Augusto Antunes	020	0437954-8/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	024	0448984-3/01
Carmela Manfroi Tissiani	007	0381701-6/02
Célia Regina Martins Prandini	010	0404568-1/02
Claudine Aparecido Terra	013	0417008-5/03
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0372964-4/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	027	0466561-8/01
Daniel Montanha Mendes	019	0432189-1/02
Daniela Freneda Busto Adler	026	0449758-7/01
Daniela Giovannella Girardi	008	0389140-5/02
Daniele Cristina U. Bittencourt	028	0467223-7/01
Dovani Zangari	025	0449534-7/01
Eduardo José Pereira Neves	016	0430801-4/03
Eugênio Sobradie Ferreira	026	0449758-7/01
Evandro Lucio Pereira de Souza	013	0417008-5/03
Fabiano Binhara	014	0418808-9/02
Fernanda Moncato Flores	019	0432189-1/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	027	0466561-8/01
Flávio Luis Coutinho Slivinski	024	0448984-3/01
Flávio Steinberg Bexiga	030	0476412-3/01
Franciele Aparecida Romero Santos	028	0467223-7/01
Francis Almeida Vessonni	031	0476474-3/01
Gerson Requião	002	0290784-2/02
Gilberto Nardi Fonseca	009	0396736-2/02
Gildo José Maria Sobrinho	012	0413833-2/03
Gisele Karine Costa	005	0376400-1/02
Gustavo Henrique Dietrich	007	0381701-6/02
Heber Gomes da Silva	016	0430801-4/03
Heber Marcelo Gomes da Silva	016	0430801-4/03
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	002	0290784-2/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	032	0478418-3/01
Italo Tanaka Junior	009	0396736-2/02
Jaime José dos Santos	019	0432189-1/02
Jair Antônio Wiebelling	022	0441004-2/02
Jair Aparecido Avansi	019	0432189-1/02
Jefferson do Carmo Assis	022	0441004-2/02
João Antônio da Cruz	012	0413833-2/03
João Batista dos Anjos	001	0222688-2/03
João Carlos Gomes	033	0508472-8/02
Joe Tennyson Velo	012	0413833-2/03
Joelto Frasson	024	0448984-3/01
José Eli Salamacha	032	0478418-3/01
Luiz Luiz Pancotte	030	0476412-3/01
José Roberto Gazola	026	0449758-7/01
José Tadeu de Almeida Brito	032	0478418-3/01
José Valter Rodrigues	001	0222688-2/03
Juliana Wagner	023	0443798-7/01
Juliane Cristina Corrêa da Silva	027	0466561-8/01
Júlio Cesar Dalmolin	022	0441004-2/02
Laercio Ademir dos Santos	013	0417008-5/03
Laércio Fondazzi	028	0467223-7/01
Leandro Albuquerque Muchiuti	003	0372642-3/02
Leandro Luiz Zangari	025	0449534-7/01
Levi Sottomaior de Souza	031	0476474-3/01
Luciana Cwikla	008	0389140-5/02
Luciane Flauzino	025	0449534-7/01
Luis Carlos de Sousa	023	0443798-7/01
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	004	0372964-4/02
Luiz Carlos Fernandes Domingues	015	0424771-4/01
Luiz Constantino Filipin	017	0431154-4/02
Luiz Rodrigues Wambier	032	0478418-3/01
Magda Luiza Rigodanzo Egger	025	0449534-7/01

Manoella Manfroni Filipin	017	0431154-4/02
Márcia Lorenzi Gund	022	0441004-2/02
Márcia Luzia Jokowski	006	0381302-3/01
Márcio Antonio Sasso	016	0430801-4/03
Márcio Rogério Depolli	030	0476412-3/01
Marco Aurélio Castaldo Clomecken	033	0508472-8/02
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	008	0389140-5/02
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	005	0376400-1/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	025	0449534-7/01
Mário Krieger Neto	008	0389140-5/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0222688-2/03
Marisa Zandonai	020	0437954-8/02
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	002	0290784-2/02
Marta Patricia Bonk	001	0222688-2/03
Maurício Jacobi dos Santos	027	0466561-8/01
Matheus Achar Capriglione	024	0448984-3/01
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	033	0508472-8/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	027	0466561-8/01
Milton Luiz Cleve Küster	031	0476474-3/01
Mônica Ferreira Mello Biora	031	0476474-3/01
Monica Franco Bresolin	014	0418808-9/02
Mônica Pimentel de Souza Lobo	006	0381302-3/01
Mozart Pizzatto Andreoli	001	0222688-2/03
Natasha de Sá Gomes Vilaro	030	0476412-3/01
Nelson Carlos dos Santos	031	0476474-3/01
Oséas Santos	005	0376400-1/02
Oswaldo Evangelista de Macedo	011	0406874-2/03
Paulino Andreoli	001	0222688-2/03
Paulo Giovanni Fornazari	007	0381701-6/02
Paulo Roberto Ivo de Rezende	019	0432189-1/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	012	0413833-2/03
Paulo Vinicius de B. M. Junior	017	0431154-4/02
Pedro Henrique Xavier	021	0439614-7/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	032	0478418-3/01
Ramon de Medeiros Nogueira	024	0448984-3/01
Regina Celia Sampaio Montez	018	0432131-5/02
Regina Gutierrez Arballo	006	0381302-3/01
Reimar Renato Rodrigues	003	0372642-3/02
Reinaldo Caetano dos Santos	010	0404568-1/02
Renato Beltrami	018	0432131-5/02
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	011	0406874-2/03
Ricardo Rondinelli Mendes Cabral	018	0432131-5/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehlh	012	0413833-2/03
Rodrigo Mendes dos Santos	020	0437954-8/02
Silvana Torrem	025	0449534-7/01
Sílvio Binhara	014	0418808-9/02
Suzainaira de Oliveira	032	0478418-3/01
Thais Gochi Pinto	025	0449534-7/01
Thais Helena Alves Rossa	021	0439614-7/02
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0372964-4/02
Valéria Del Vigna de Almeida	004	0372964-4/02
Victor Alexandre Bomfim Marins	011	0406874-2/03
Wagner Peter Kraimer José	009	0396736-2/02
Yara Coelho Martinez	018	0432131-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0222688-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/274213. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0222688-2/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Sérgio Moro. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Marta Patricia Bonk. Recorrido: Romeu Luciano de Campos. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, para melhor exame da matéria pela Corte Superior, sem prejuízo das demais questões suscitadas, a teor da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0290784-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/272319. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 290784-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Recorrido: Valdir Peters. Advogado: Alan Mesniki, Gerson Requião. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0372642-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61162. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 372642-3 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Augusto Pacheco. Advogado: Afonso César Dias Collin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná, Espólio de Luiz Carlos Marques Moraes. Advogado: Reimar Renato Rodrigues, Leandro Albuquerque Muchiuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0372964-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/61356, 2007/96032. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0372964-4/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler

Kazmierski. Recorrente: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda.. Advogado: Ana Cristina Hoogevonink Xavier, Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Valéria Del Vigna de Almeida, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda.. Advogado: Ana Cristina Hoogevonink Xavier, Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Valéria Del Vigna de Almeida, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial interposto pelo Estado do Paraná e nego seguimento ao recurso especial manejado pela Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Publique-se e oportunamente, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0376400-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22560. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 376400-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Recorrido: Agro Fiori Ltda - Me, Giuliane Katheryne Dimbarre. Advogado: Oséas Santos, Gisele Karine Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0381302-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/58466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 381302-3 Apelação Cível. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Márcia Luiza Jokowski, Regina Gutierrez Arballo. Recorrido: Paulo César Zantonio. Advogado: Anna Luiza Pupo Cabral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0381701-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/20315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 381701-6 Apelação Cível. Recorrente: Provedor Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani, Paulo Giovanni Fornazari, Gustavo Henrique Dietrich. Recorrido: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0389140-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/28990. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 389140-5 Apelação Cível. Recorrente: Girassol Importação e Exportação Ltda.. Advogado: Daniela Giovannella Girardi, Mário Krieger Neto, Luciana Cwikla, Mário Krieger Neto. Recorrido: Nilo Merhet & Cia. Ltda.. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0396736-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/201101. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 396736-2 Apelação Cível. Recorrente: Santo Bispo de Oliveira, Rosita Pacheco de Oliveira. Advogado: Wagner Peter Kraimer José, Gilberto Nardi Fonseca. Recorrido: Benedito José Ribeiro. Advogado: Benedito José Ribeiro, Italo Tanaka Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0404568-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/229279. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 404568-1 Apelação Cível. Recorrente: Celso Dantas. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Recorrido: Rossana Sperduti, Nasareth Vieira Sperduti (maior de 60 anos), Ivana Sperduti, Silvana Sperduti Pospissil. Advogado: Célia Regina Martins Prandini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0406874-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/19590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 406874-2 Apelação Cível. Recorrente: Marco Antonio Duarte Rodrigues. Advogado: Oswaldo Evangelista de Macedo. Recorrido: Marcio Jose Tokars. Advogado: Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,

17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0413833-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/151141, 2007/170465, 2007/184607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 413833-2 Apelação Cível. Recorrente: Marcio Tadeu de Miranda, Luiz Kazuo Umezaki. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Dario Giotto, Delcídes Toneli, Dilba Maitto, Dilkeia Zattar, Diloah de Lara Sabbag, Dirce Bonato Huergo, Djalma Magalhães Couto, Dirceu Rocha, Dirceu Lopes de Araújo, Domingos Casseli Mansani, Edila de Almeida Selonk, Edite de Almeida Alencar, Edno Gramós Costa Cortes, Eduardo Gusmão dos Anjos Filho, Eduvaldo Gusmão dos Anjos, Elci Santos de Oliveira, Elinor Raikowski Rolim, Eliza Beti Baldin, Elsa Aparecida Moreira de Quadros. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Gildo José Maria Sobrinho, João Antônio da Cruz. Recorrido: Marcio Tadeu de Miranda, Luiz Kazuo Umezaki. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Interessado: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de Márcio Tadeu de Miranda e Luiz Tadeo Umezaki, bem como ao recurso extraordinário e admito o recurso especial interposto pelo Estado do Paraná. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0417008-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/23072, 2008/25184. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 417008-5 Apelação Cível. Recorrente: Laércio Ademir dos Santos. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lucio Pereira de Souza, Claudine Aparecido Terra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0418808-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/273610. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 418808-9 Apelação Cível. Recorrente: Ovetril - Óleos Vegetais Ltda (anterior Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda). Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Recorrido: Volksbank Hannover. Advogado: Monica Franco Bresolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0424771-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/206655, 2008/209892. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 424771-4 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Recorrido: Morena Construções Civis Ltda. Advogado: Adriano Topa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0430801-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124073. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 430801-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0431154-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 431154-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Split House Comércio de Ar Condicionado Ltda. Daniel Cartaxo de Sá Lemos, Richard Cartaxo de Sá Lemos. Advogado: Luiz Constantino Filipin, Manoella Manfroni Filipin. Recorrido: Priscila Prestes Zeni. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0

. Protocolo: 2008/324906. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0372643-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered, Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Abedeno Leite, Yoshiharu Fukuda. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida

0008 . Processo/Prot: 0373232-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/315387. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0373232-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Flavio Mifano, Antônio Carlos Efig, Gláucia Vieira Marins de Souza. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann

0009 . Processo/Prot: 0373232-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/315385. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0373232-1/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Leonardo Colognese Garcia, Flavio Mifano, Antônio Carlos Efig, Gláucia Vieira Marins de Souza. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann

0010 . Processo/Prot: 0373232-1/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326564. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0373232-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Flavio Mifano, Antônio Carlos Efig, Gláucia Vieira Marins de Souza, Leonardo Colognese Garcia

0011 . Processo/Prot: 0377092-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/317128. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0377092-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Jose Carlos Siena. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão. Agravado: Tereza Dias Gomes Tenorio, Valeria Barba Lopes, Guilherme Ramon Barba Tenorio. Advogado: Juliano Tomanaga. Agravado: Sul America Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Glauco Iwersen

0012 . Processo/Prot: 0395571-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0395571-7/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Sandra Mara de Oliveira Costa. Advogado: Renê Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Caliari, Jefferson Isaac João Scheer, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro

0013 . Processo/Prot: 0395997-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/325161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0395997-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú S.A. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior. Agravado: Luis Mário Luchetta, Regina Conceição Hiromi Luchetta. Advogado: Aparecido José da Silva

0014 . Processo/Prot: 0410487-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0410487-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Arthur Lundgren Tecidos Sa Casas Pernambucanas. Advogado: Simone Kohler. Agravado: Waldomiro Martins. Advogado: José Cesar Valeixo Neto

0015 . Processo/Prot: 0410687-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/305918. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0410687-8/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Grandis e Lepri Ltda. Advogado: Samara Walkiria Cruz, Marcio Antonio Miazzo

0016 . Processo/Prot: 0410687-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/322722. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0410687-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Grandis e Lepri Ltda. Advogado: Samara Walkiria Cruz, Marcio Antonio Miazzo

0017 . Processo/Prot: 0412405-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0412405-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Total Comércio de Artigos Para Serralheria Ltda - Me. Advogado: Jamil Ibrahim Tavil Filho. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaiá Nogueira Queiroz Botelho

0018 . Processo/Prot: 0416027-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/314867. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0416027-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Renata Pereira Costa de Oliveira. Agravado: Robson Alex Maran de Lacerda Werneck. Advogado: Rosimeire Cassia Cascardo Werneck

0019 . Processo/Prot: 0419388-6/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0419388-6/05 Recurso Especial Cível. Agravante: Moro Construtores Civis Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro. Agravado: Luiz Fernando Boff Zarpelon. Advogado: Rafael Boff Zarpelon, Emerson Norihiko Fukushima

0020 . Processo/Prot: 0422721-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318653. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0422721-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Raphael Wotkowski, João Rogério Romaldini de Faria, Wagner de Oliveira Barros. Agravado: Liliane Alves da Silva. Advogado: Sandra Matsubara, Gustavo Justus do Amarante

0021 . Processo/Prot: 0424645-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/303182. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0424645-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Cláudemir Capocci, Carlos Alexandre Lima de Souza, Dalton Fernando Hoffmeister

0022 . Processo/Prot: 0427074-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326913. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0427074-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Rafael William Ribeirinho Sturari, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Helena Mechlin Wajsfeld Cicaroni, Pedro da Silva Dinamarco. Agravado: Mente Viles Batista da Silva. Advogado: Alvaro Martinho Walker

0023 . Processo/Prot: 0429245-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/223112. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0429245-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Massa Falida do Banco Santos Sa. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zanetti, Ricardo Tosto de O Carvalho, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Zanon de Paula Barros, José Alcides Montes Filho, Jorge Nemr. Agravado: Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda. Advogado: Régis Tocach, Antonio Aparecido Castro dos Santos, Patrícia de Barros Correia Casillo, Karin Cristina Borio Mancia, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes

0024 . Processo/Prot: 0434590-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/325157. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0434590-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Eduardo José Pereira Neves, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Agravado: Luiz Antonio Belle. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin

0025 . Processo/Prot: 0436283-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/317903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0436283-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Condomínio Edifício Alcina Maria. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami. Agravado: Marcelo Jitsuyo Wada, Andreia Azevedo de Lima Wada, Kazue Wada, Virginia Mari Wada, Fabiano Sant'ana. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski

0026 . Processo/Prot: 0443192-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321590. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0443192-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Fábio Nápoli Martins, Paulo Giovanni Fornazari, Gustavo Henrique Dietrich. Agravado: Elizabeth Maria Lazzarotto. Advogado: Luis Carlos Migliavacca, Alexandre de Aguiar Mariotto

0027 . Processo/Prot: 0444496-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321336. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0444496-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered, Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: João Orivaldo dos Santos. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isafas Campi de Almeida

0028 . Processo/Prot: 0445297-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/320979. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0445297-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: Dirce dos Santos de Souza. Advogado: Olivier Gamboa Panucci

0029 . Processo/Prot: 0445796-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326932. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0445796-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Icesa - Instituição Cultural e Educacional de Sarandi. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Agravado: Antonio Carlos Marengoni. Advogado: José Wladimir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Agravado: Daysi Pasquini Bifon, Joyce Bifon Marengoni, Joilir Perez Bifon. Advogado: Osmar Margarido dos Santos, Ricardo Jamal Khouri

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10813

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	001	0374046-9/02
	002	0375580-0/02
	003	0378330-2/02
	004	0380004-8/02
	005	0381977-0/02
	006	0382600-8/02
	007	0443984-3/02
	008	0453310-6/02
	009	0453478-3/02
	010	0454022-5/02
	011	0454150-4/02
	012	0454222-5/02
	013	0454362-4/02
	014	0456482-9/01
	015	0473216-9/02
	016	0475607-8/02
	017	0477680-5/02
	018	0479885-8/02
Fabiano Neves Macieyewski	001	0374046-9/02
	002	0375580-0/02
	003	0378330-2/02
	004	0380004-8/02
	005	0381977-0/02
	007	0443984-3/02
	008	0453310-6/02
	009	0453478-3/02
	010	0454022-5/02
	011	0454150-4/02
	012	0454222-5/02
	013	0454362-4/02
	014	0456482-9/01
	015	0473216-9/02
	016	0475607-8/02
	017	0477680-5/02
	018	0479885-8/02
Heroldes Bahr Neto	001	0374046-9/02
	002	0375580-0/02
	003	0378330-2/02
	004	0380004-8/02
	005	0381977-0/02
	008	0453310-6/02
	009	0453478-3/02
	010	0454022-5/02
	011	0454150-4/02
	012	0454222-5/02
	013	0454362-4/02
	014	0456482-9/01
	015	0473216-9/02
	016	0475607-8/02
	017	0477680-5/02
	018	0479885-8/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0374046-9/02
	002	0375580-0/02
	004	0380004-8/02
	014	0456482-9/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0378330-2/02
Raul Maia Chapaval	003	0378330-2/02
	005	0381977-0/02
	008	0453310-6/02
	009	0453478-3/02
	010	0454022-5/02
	011	0454150-4/02
	012	0454222-5/02
	013	0454362-4/02
	015	0473216-9/02
	016	0475607-8/02
	018	0479885-8/02
	003	0378330-2/02
Rui Berford Dias	001	0374046-9/02
Saulo Bonat de Mello	002	0375580-0/02
	003	0378330-2/02
	004	0380004-8/02
	005	0381977-0/02
	006	0382600-8/02
	008	0453310-6/02
	009	0453478-3/02
	010	0454022-5/02
	011	0454150-4/02

012 0454222-5/02
013 0454362-4/02
014 0456482-9/01
015 0473216-9/02
016 0475607-8/02
017 0477680-5/02
018 0479885-8/02
003 0378330-2/02

Sebastião Seiji Tokunaga

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0374046-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261569. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374046-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Juraci Margareth Rech Carneiro. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0375580-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/235524. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375580-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Manoel do Carmo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0378330-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261509. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 378330-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Gerson Veiga dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0380004-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/198597. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380004-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Renato Jose de Carvalho. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0381977-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212610. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 381977-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0382600-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/275776. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 382600-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Dejal Ferreira Fernandes. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0443984-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/198501. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443984-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Pedrina do Rosário Geraldo Ramos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0453310-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/235571. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453310-6 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Viviane de Andrade. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0453478-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212587. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453478-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Elisabete Rodrigues Gomes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso

especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0454022-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/235560. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454022-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Nilton Ricardo Dutra. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0454150-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/261517. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454150-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Jonatas Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0454222-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/245481. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454222-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Mario Cesar Ferreira Colaço. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0454362-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212428. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454362-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Osmair Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0456482-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/219202, 2008/222698. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456482-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente: Adnã Chagas das Dores. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrido: Adnã Chagas das Dores. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat

de Mello. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0473216-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227059. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 473216-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Roseli Serafim do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0475607-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212434. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475607-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Vilmar dos Santos de Castro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0477680-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/235581. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477680-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Iolanda de Carvalho Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0479885-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237112. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 479885-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Zelandio Mendes de Amorim. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 374.688-7/02, nº 447.138-7/01 e nº 457.632-3/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nos referidos dispositivos legais, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/

2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10847

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Anacleto	002	0429871-9/02
Ana Cláudia Finger	002	0429871-9/02
	003	0448471-1/02
Ana Paula Finger	003	0448471-1/02
Anderson Reny Heck	001	0346570-9/02
Denio Leite Novaes Junior	002	0429871-9/02
	003	0448471-1/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0346570-9/02
	002	0429871-9/02
	003	0448471-1/02
Jairo Basso	001	0346570-9/02
Juliano Ricardo Tolentino	002	0429871-9/02
	003	0448471-1/02
Júlio Cesar Dalmolin	001	0346570-9/02
	002	0429871-9/02
	003	0448471-1/02
Leandro de Quadros	002	0429871-9/02
	003	0448471-1/02
Márcia Loreni Gund	001	0346570-9/02
	002	0429871-9/02
	003	0448471-1/02
Reny Angelo Pastre	001	0346570-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0346570-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/11007. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 346570-9 Apelação Cível. Recorrente: Altair Luiz Ehrlich. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck, Jairo Basso. Despacho:

A presente hipótese, de ação de prestação de contas, versa sobre matéria repetitiva, tendo em vista a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, em que se discute acerca da incidência do artigo 26, inciso II, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) na apreciação do direito à prestação de contas referentes às tarifas e serviços prestados pela instituição bancária. Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controvérsia, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também estão sendo encaminhados os Recursos Especiais Cíveis nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, igualmente representativos da controvérsia. Oficie-se ao colendo Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controvérsia, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos, ficando, desde logo, autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 06 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0429871-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299676. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 429871-9 Apelação Cível. Recorrente: Hélio Weber. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Adelino Anacleto, Ana Cláudia Finger. Despacho:

A presente hipótese, de ação de prestação de contas, versa sobre matéria repetitiva, tendo em vista a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, em que se discute acerca da incidência do artigo 26, inciso II, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) na apreciação do direito à prestação de contas referentes às tarifas e serviços prestados pela instituição bancária. Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controvérsia, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também estão sendo encaminhados os Recursos Especiais Cíveis nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, igualmente representativos da controvérsia. Oficie-se ao colendo Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controvérsia, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos, ficando, desde logo, autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 06 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0448471-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/297549. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 448471-1 Apelação Cível. Recorrente: Beuron Beuron & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Despacho:

A presente hipótese, de ação de prestação de contas, versa sobre matéria repetitiva, tendo em vista a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, em que se discute acerca da incidência do artigo 26, inciso II, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) na apreciação do direito à prestação de con-

tas referentes às tarifas e serviços prestados pela instituição bancária. Diante do exposto, admito o recurso como representativo da controvérsia, com fundamento no artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.672/08) e no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 8/2008. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para onde também estão sendo encaminhados os Recursos Especiais Cíveis nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, igualmente representativos da controvérsia. Oficie-se ao colendo Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos referidos recursos especiais, permitindo-se, destarte, o julgamento simultâneo da controvérsia, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos e ficando, desde logo, autorizado o Chefe de Divisão a assinar o expediente. Curitiba, 06 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10852

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcione Luiz Parzianello	037	0474344-2/01
Alecsander Chirnev de F. Bueno	034	0462014-8/01
Ana Cláudia Finger	005	0426929-8/03
Ana Paula Finger	005	0426929-8/03
	006	0428049-3/02
Anderson Reny Heck	002	0349485-7/03
	008	0431607-0/02
Angélica Carnaval Marçola	003	0404875-1/02
	004	0425229-9/02
	007	0430820-9/02
	009	0434000-3/02
	010	0434211-6/01
	011	0436075-8/01
	026	0450734-4/02
	028	0452467-6/02
Arnaldo Bittencourt	012	0440278-8/02
Arlindo Menezes Molina	012	0440278-8/02
	014	0443277-3/02
	019	0445804-8/02
Aurélio Ferreira Galvão	012	0440278-8/02
	016	0444154-9/02
	023	0447703-4/03
	029	0452949-3/02
Blas Gomm Filho	015	0443945-6/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0404875-1/02
	004	0425229-9/02
	007	0430820-9/02
	009	0434000-3/02
	010	0434211-6/01
	011	0436075-8/01
	026	0450734-4/02
	028	0452467-6/02
	032	0456145-1/01
	037	0474344-2/01
Carlos Eduardo Pinto	019	0445804-8/02
Claudio Priore	023	0447703-4/03
Cristiane de Oliveira Azim	038	0478918-8/02
Denio Leite Novaes Junior	005	0426929-8/03
Douglas Renato Brzezinski	004	0425229-9/02
Douglas Vinicius dos Santos	034	0462014-8/01
Edmar Luis Costa Junior	001	0289072-0/02
Edson Segura Battilani	004	0425229-9/02
Edson Tomé	011	0436075-8/01
Francisco Jony Bório do Amaral	027	0451327-3/02
Hellison Eduardo Alves	021	0446563-6/02
Henrique Cavalheiro Ricci	019	0445804-8/02
Herick Pavin	038	0478918-8/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0289072-0/02
	002	0349485-7/03
	003	0404875-1/02
	005	0426929-8/03
	006	0428049-3/02
	007	0430820-9/02
	008	0431607-0/02
	009	0434000-3/02
	012	0440278-8/02
	013	0442389-4/02
	014	0443277-3/02
	016	0444154-9/02
	017	0444743-6/02
	018	0445113-2/02
	019	0443945-6/02
	023	0447703-4/03
	028	0446098-4/02
	021	0446563-6/02
	020	0446098-4/02
	021	0446563-6/02
	022	0447420-0/02
	024	0448841-3/02
	026	0450734-4/02
	027	0451327-3/02
	028	0452467-6/02
	029	0452949-3/02
	031	0454848-9/02
	035	0467931-4/02
	036	0468983-2/01
	038	0478918-8/02
	040	048751-1/01
	041	0436075-8/01
	026	0450734-4/02
	028	0452467-6/02
	032	0456145-1/01
	037	0474344-2/01
Marcos Antônio Nunes da Silva	005	0426929-8/03
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	014	0443277-3/02
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	015	0443945-6/02
Mônica Dalmolin	023	0447703-4/03
Oldemar Mariano	001	0289072-0/02
Orlando Alexandrino	016	0444154-9/02
Regiane Capelezzo	037	0474344-2/01
Renata Caroline Talevi da Costa	013	0442389-4/02
	033	0456975-9/01
	034	0462014-8/01
	002	0349485-7/03
	008	0431607-0/02
	001	0289072-0/02
Roberto Antonio Busato	024	0448841-3/02
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	020	0446098-4/02
Sérgio Luiz Belotto Junior	021	0446563-6/02
	022	0447420-0/02
	036	0468983-2/01
Ursula Emlund Salaverry	010	0434211-6/01
	011	0436075-8/01
	032	0456145-1/01
	037	0474344-2/01
Waldomiro Barbieri	017	0444743-6/02
	029	0452949-3/02
Wilian Zandrini Buzingnani	010	0434211-6/01
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente		

Júlio Cesar Dalmolin	001	0289072-0/02
	002	0349485-7/03
	003	0404875-1/02
	005	0426929-8/03
	006	0428049-3/02
	007	0430820-9/02
	008	0431607-0/02
	009	0434000-3/02
	012	0440278-8/02
	013	0442389-4/02
	014	0443277-3/02
	015	0443945-6/02
	016	0444154-9/02
	017	0444743-6/02
	018	0445113-2/02
	020	0446098-4/02
	021	0446563-6/02
	022	0447420-0/02
	023	0447703-4/03
	024	0448841-3/02
	025	0448872-8/02
	026	0450734-4/02
	027	0451327-3/02
	028	0452467-6/02
	029	0452949-3/02
	030	0454016-7/02
	031	0454848-9/02
	035	0467931-4/02
	036	0468983-2/01
	038	0478918-8/02
	013	0442389-4/02
	033	0456975-9/01
	034	0462014-8/01
	005	0426929-8/03
	006	0428049-3/02
	013	0442389-4/02
	031	0454848-9/02
	034	0462014-8/01
	032	0456145-1/01
	027	0451327-3/02
	034	0462014-8/01
	038	0478918-8/02
	001	0289072-0/02
	002	0349485-7/03
	003	0404875-1/02
	005	0426929-8/03
	006	0428049-3/02
	007	0430820-9/02
	008	0431607-0/02
	009	0434000-3/02
	012	0440278-8/02
	013	0442389-4/02
	014	0443277-3/02
	016	0444154-9/02
	017	0444743-6/02
	018	0445113-2/02
	020	0446098-4/02
	021	0446563-6/02
	022	0447420-0/02
	024	0448841-3/02
	026	0450734-4/02
	027	0451327-3/02
	028	0452467-6/02
	029	0452949-3/02
	031	0454848-9/02
	035	0467931-4/02
	036	0468983-2/01
	038	0478918-8/02
	012	0440278-8/02
	003	0404875-1/02
	004	0425229-9/01
	007	0430820-9/02
	009	0434000-3/02
	010	0434211-6/01
	011	0436075-8/01
	026	0450734-4/02
	028	0452467-6/02
	032	0456145-1/01
	037	0474344-2/01
Marcos Antônio Nunes da Silva	005	0426929-8/03
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	014	0443277-3/02
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	015	0443945-6/02
Mônica Dalmolin	023	0447703-4/03
Oldemar Mariano	001	0289072-0/02
Orlando Alexandrino	016	0444154-9/02
Regiane Capelezzo	037	0474344-2/01
Renata Caroline Talevi da Costa	013	0442389-4/02
	033	0456975-9/01
	034	0462014-8/01
	002	0349485-7/03
	008	0431607-0/02
	001	0289072-0/02
Roberto Antonio Busato	024	0448841-3/02
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	020	0446098-4/02
Sérgio Luiz Belotto Junior	021	0446563-6/02
	022	0447420-0/02
	036	0468983-2/01
Ursula Emlund Salaverry	010	0434211-6/01
	011	0436075-8/01
	032	0456145-1/01
	037	0474344-2/01
Waldomiro Barbieri	017	0444743-6/02
	029	0452949-3/02
Wilian Zandrini Buzingnani	010	0434211-6/01

0001 . Processo/Prot: 0289072-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166203. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 289072-0 Apelação Cível. Recorrente: Scramin Cosméticos Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidência

0002 . Processo/Prot: 0349485-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27842. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 349485-7 Apelação Cível. Recorrente: Incofacas Indústria e Comercio de Facas Toledo Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidência

0003 . Processo/Prot: 0404875-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53454. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 404875-1 Apelação Cível. Recorrente: Katiane Batista Martinelli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidência

0004 . Processo/Prot: 0425229-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/43015. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0425229-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Douglas Renato de Brzezinski. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0426929-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299672. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 426929-8 Apelação Cível. Recorrente: Abastecedora Costa Oeste Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do

Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0428049-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/299673. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 428049-3 Apelação Cível. Recorrente: Mohana e Ottoboni Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0430820-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/9348. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 430820-9 Apelação Cível. Recorrente: Erika Hofferer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0431607-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/20503. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 431607-0 Apelação Cível. Recorrente: Evandro Jackson Redivo Nava. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL CO

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidência

0031 . Processo/Prot: 0454848-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61219. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 454848-9 Apelação Cível. Recorrente: Maria Inês Mariano de Falcho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidência

0032 . Processo/Prot: 0456145-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61664. Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456145-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Recorrido: Aurea Balbina de Moura. Advogado: Lizeu Adair Berto. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0456975-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29398. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 456975-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Marina Benedito. Advogado: Jerusa Garcia. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0462014-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/184546. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 462014-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Dirceu Michelin. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto, Alesxander Chirnev de Freitas Bueno. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidência

0035 . Processo/Prot: 0467931-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124381. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 467931-4 Apelação Cível. Recorrente: Marlis Ester Grubert. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Josiane Godoy. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0468983-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/158566. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 468983-2 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Carlos Alves Ferreira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Hsbe Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0037 . Processo/Prot: 0474344-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166682. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 474344-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Sérgio Batista Carletto. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezo. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0038 . Processo/Prot: 0478918-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/278897. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478918-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Recorrido: Adriano José de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos pela 1ª Vice-Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10896

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	004	0452705-1/01
Angélica Duarte Martinski	002	0360916-7/02
Carlos Henrique Bevilacqua	002	0360916-7/02
Cristiana Helena Silveira Reis	002	0360916-7/02
Elvis Bittencourt	001	0360323-2/02
Fábio Renato de Souza Simei	002	0360916-7/02
Filomena Christóforo	004	0452705-1/01
Gilson Hugo Rodrigo Silva	001	0360323-2/02
Jair Paulo Gulin	002	0360916-7/02
Jorge Augusto Kruger	001	0360323-2/02
José Francisco Pereira	003	0406267-7/02
	005	0406267-7/02
Juliano Augusto Panka	001	0360323-2/02
Lauro Fernando Zanetti	003	0406267-7/02
	005	0406267-7/02
Leonardo Meceni	004	0452705-1/01
Maria Angela Keiko Taira	004	0452705-1/01
Rosa Maria Bento Brandão Bicker	004	0452705-1/01
Valéria Caramuru Cicarelli	004	0452705-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0360323-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/151905. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 360323-2 Apelação Cível. Recorrente: Jorge de Jesus Chrun. Advogado: Jorge Augusto Kruger, Juliano Augusto Panka, Elvis Bittencourt. Recorrido: Carla Mara Taube. Advogado: Gilson Hugo Rodrigo Silva. Interessado: Paulo Roberto Lewandowski, Rosângela Maria Lewandowski. Advogado: Jorge Augusto Kruger, Elvis Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Jorge de Jesus Chrun opôs embargos de declaração em face dos termos do despacho de fls. 539, proferido por esta 1ª Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso especial. Aduziu que a decisão embargada padeceu de omissão, por não ter examinado a alegada violação aos artigos 615, 944 e 945 do Código Civil, distanciando-se da temática suscitada. Os embargos declaratórios não merecem acolhimento. A proposição recursal apresentada no apelo especial diz respeito à justa medida do valor da indenização por dano moral. O despacho embargado foi claro ao decidir pela sua inviabilidade, sob o fundamento de que, conhecer a extensão do dano moral sofrido e determinar valor indenizatório diferente, encontra o óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, inexistindo o vício apontado, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0360916-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75422. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360916-7 Apelação Cível. Recorrente: Kobold Banco de Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis, Angélica Duarte Martinski, Fábio Renato de Souza Simei, Carlos Henrique Bevilacqua. Recorrido: J.L.M Comercio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Jair Paulo Gulin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Kobold Banco de Fomento Mercantil Ltda., inconformado com a decisão de fls. 327/332, a qual negou seguimento ao recurso especial que interps em face do acórdão da Décima Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, opôs os presentes embargos de declaração. Alegou que houve omissão da decisão embargada, considerando que não foi analisada a questão referente ao pedido alternativo de redução da verba indenizatória, fixada pelo acórdão impugnado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Sustentou que a indenização deve ser equivalente ao dobro do valor consignado na cartúla, consoante a disposição do artigo 940 do Código Civil de 2002. Requereu o acolhimento do recurso, com atribuição de efeito infringente à decisão embargada. 2. Os embargos de declaração devem ser acolhidos, sem efeito modificativo. Com efeito, a questão inerente à pretensão de redução da indenização não foi analisada pela decisão de fls. 327/332. Entretanto, consoante se extrai das razões do recurso especial interposto, ao requerer a minoração da verba indenizatória, o recorrente não indicou qual seria o dispositivo legal a amparar a sua pretensão, o que atrai a incidência da Súmula 284 do Pretório Excelso. Importa ressaltar que o artigo 940 do Código Civil de 2002, além de não ter sido questionado pelo acórdão impugnado, o que impede a sua análise em sede de apelo especial, consoante a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, não se revela adequado para fundamentar a pretensão recursal para diminuir a verba arbitrada. A título de reforço, mesmo se tivessem sido atendidos os requisitos formais para o conhecimento da impugnação, a pretensão não encontraria amparo junto à jurisprudência da Corte Superior quanto ao tema. Segundo a orientação firmada na Corte Superior, a revisão do arbitramento de indenização por danos morais pelo órgão ad quem se faz possível apenas quando verificado que a verba foi fixada fora dos limites da razoabilidade, ou seja, em patamares muito inferiores ou que ultrapassam em demasia os valores usualmente arbitrados em hipóteses semelhantes (REsp 173.927/AP, 3ª Turma, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 1º.7.2005, pág. 508; REsp 740.441/PA, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 1º.7.2005, pág. 534). A essa orientação, soma-se a que vem repudiando o atrelamento do quantum indenizatório ao número de vezes do valor do título, por não se adequar em muitas hipóteses fáticas ao critério de equanimidade exigível da justa indenização (Resp 252.481/SP, 4ª Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 26.8.2005, pág. 225). Assim, a fixação da verba indenizatória em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por se encontrar dentro dos limites da razoabilidade, não autorizará a abertura da via especial. A respeito: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. CONSTRAVIMENTO PREVISÍVEL. INDENIZAÇÃO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. (...) 4 - O valor da indenização por dano moral não pode escapar ao controle do STJ, consoante jurisprudência firmada. Assim, inobstante a efetiva ocorrência do dano e o dever de indenizar, tenho que, em atenção aos princípios da moderação e da razoabilidade, e, sobretudo, observando os parâmetros avaliadores desta Corte, em casos assemelhados de inscrição indevida em cadastros negativos de crédito, o valor arbitrado pelo Tribunal a quo a título de danos morais - 100 salários mínimos - mostra-se excessivo, não se limitando à compensação dos prejuízos advindos do ato danoso, pelo que se impõe a respectiva redução à quantia certa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 5 - Recurso conhecido parcialmente e, nesta parte, provido para diminuir o valor indenizatório a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)" (REsp 679.166/MT, Rel. Min. Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJU de 23.5.2005, pág. 302). "CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. QUANTUM. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 - Esta Corte, consoante entendimento pacífico, tem admitido a alteração do valor indenizatório de danos morais, para ajustá-lo aos limites do razoável, quando patente, como sucede na espécie, a sua desmesura. Tem sido de cinquenta salários mínimos a indenização por danos morais, resultante de situações semelhantes como a inscrição indevida em cadastros de inadimplentes, a devolução indevida de cheques, o protesto incabível de cambiais, etc. conforme precedentes desta Corte. 2 - Recur-

so especial conhecido e provido" (REsp 687.035/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 26.04.2005, DJ 16.05.2005, p. 364). "AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE PROTESTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA SEM CAUSA. OMUNICAÇÃO. ENDOSSO TRANSLATÍCIO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO PELOS DANOS CAUSADOS AO SACADO. VALOR INDENIZATÓRIO. NÚMERO DE VEZES O TÍTULO PROTESTADO. INADEQUAÇÃO. O

valor da indenização há de observar a parcela de culpa de cada réu, não sendo correspondente a um número de vezes o título protestado. Recurso especial conhecido pelo dissídio e parcialmente provido para conformar o valor indenizatório à atual jurisprudência da Corte." (Resp 252.481/SP, 4ª Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 26.08.2002, pág. 225) Nesses termos, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para que passe a constar da decisão que negou seguimento ao recurso especial a fundamentação ora deduzida. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, mantendo a negativa de seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0406267-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221437, 2007/222689. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 406267-7 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho:

Diante do contido na petição de fls. 2.058-2.059, determino a republicação do despacho de fls. 2.054-2.056, ao recorrente Banco ABN AMRO Real S.A., para interposição de eventual Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0452705-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/20656. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 452705-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Maria Angela Keiko Taira. Recorrido: Ademar Fabricio de Meira. Advogado: Filomena Christóforo. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Meceni. Interessado: Barsa Planeta Internacional Ltda. Advogado: Rosa Maria Bento Brandão Bicker. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Banco Safra S.A., inconformado com a decisão de fls. 328/330, a qual negou seguimento ao recurso especial que interps em face do acórdão da Décima Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, opôs os presentes embargos de declaração. Alegou que houve omissão na apreciação do recurso especial, o qual não se voltou contra o valor da condenação, mas sim quanto ao reconhecimento de sua legitimidade passiva para responder à ação declaratória de nulidade de título, c/c indenização por danos morais. Enfatizou que agiu na qualidade de mera mandatária, o que afasta a sua legitimidade passiva para responder à ação proposta. Requereu o acolhimento dos embargos, para que sejam apreciadas as razões de inconformismo deduzidas no recurso especial interposto. Após a manifestação do recorrente, em face dos efeitos infringentes postulados nos aclaratórios, vieram os autos conclusos. 2. Os embargos de declaração devem ser acolhidos, sem efeito modificativo. Com efeito, a questão inerente à legitimidade passiva do recorrente não foi apreciada pela decisão de fls. 328/330. Conforme deduzido nas razões do recurso especial interposto (fls. 289/300), alegou o recorrente que agiu na qualidade de mero mandatário de títulos emitidos por terceiro, o que afastaria a possibilidade de ser responsabilizado pelo protesto dos títulos, após terem sido quitados. Entretanto, não se verifica que tenha o recorrente logrado demonstrar a similitude fática entre o acórdão impugnado e os arestos indicados como paradigmas da divergência, com decisões em sentido contrário, no caso em apreço. Os julgados dissidentes indicados nas razões do recurso especial reconheceram a ilegitimidade do endossatário para responder aos danos morais decorrentes de protesto indevido de título, exceto quando demonstrado que o mandatário tenha procedido por conta própria, agindo sem as devidas cautelas, bem como a necessidade do protesto para garantir o direito de regresso do endossatário perante o endossante, em hipótese endosso translativo. Extraí-se da fundamentação do acórdão recorrido (fls. 276/280): "3.5. Da análise dos autos verifico que não consta no carnê bancário (do qual o apelante é cedente) que o título estaria sujeito a protesto. A única indicação relativa ao pagamento após o vencimento informa que, nesse caso, o pagamento deveria ser efetuado nas agência no Banco Bradesco, o que leva ao entendimento de que o pagamento poderia ser efetuado após o vencimento, com os encargos incidentes, desde que efetuado nas agências daquele banco (Bradesco). O vencimento, tanto da parcela única (paga pelo apelante) quanto da primeira prestação, foi em 20/4/2005 e o pagamento (integral) realizado em uma das agências do Banco Bradesco S.A., em 9/5/2005. 3.6. O apelante, na qualidade de cedente, responsabiliza-se pelo encaminhamento do título ao protesto (cujo apontamento foi feito pelo Banco Bradesco S.A.) após ter sido quitado seguindo-se corretamente as indicações constantes no carnê bancário, porque o apelante expressamente autorizou o Banco Bradesco S.A. a "[...] remeter para cobrança os títulos colocados em cobrança junto a esse banco [...]" (f. 128), e com isso, extrapolou os poderes outorgados pelo mandante (Barsa Planeta Internacional Ltda.). (...) 4. O apelante deveria ter demonstrado maior diligência para impedir o apontamento a protesto, pelo que se mostrou negligente no trato da situação, estampando-se af sua culpa. Com a atitude negligente adveio o referido apontamento, restando, portanto, evidente o dever de indenizar". Verifica-se, assim, que contrariamente ao defendido nas razões recursais, que o colegiado reconheceu que o recorrente agiu com negligência ao ceder os títulos que lhe haviam

sido entregues para cobrança para outra instituição financeira, não logrando impedir o protesto dos títulos que se encontravam previamente quitados, com a cobrança dos encargos devidos. Nesse contexto, verifica-se que a similitude fática em relação aos dois primeiros arrestos indicados como paradigmas não restou demonstrada (REsp 549733/RJ e Ap. Cível nº 70021935390/TJRS), considerando que no caso concreto houve o reconhecimento de que o recorrente, na qualidade de endossatário-mandatário, atuou com negligência, o que impõe a sua responsabilização pelos danos advindos de sua conduta. Quanto ao terceiro julgado indicado como divergente nas razões recursais (Ap. Cível nº 70021356357/TJRS), é de se convir que o mesmo decidiu acerca da responsabilidade da instituição financeira em hipótese de endosso-translativo, quando a hipótese dos autos analisou a responsabilidade do recorrente na qualidade de endossatário-mandatário, o que igualmente impede o reconhecimento da similitude fática. Frise-se, ademais, que o acórdão impugnado não enfrentou a questão sob a ótica da necessidade ou não do protesto para a garantia do direito de regresso do endossatário, a afastar a pretensa decisão divergente em casos idênticos, conforme as regras dos artigos 541 do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se: "Processual civil. Agravo no recurso especial. Responsabilidade civil. Protesto indevido. Endosso-mandato. Rejeição dos embargos declaratórios. Fundamentação deficiente. Responsabilidade do mandatário. Entendimento em harmonia com a jurisprudência do STJ. Dissídio não comprovado. (...) - Responde o banco pelo protesto indevido da duplicata, não em face da simples existência de endosso-mandato, mas por ter este participado para o evento danoso com culpa apenas a ele imputável. Precedentes. - Não se conhece do recurso especial se o entendimento adotado pelo Tribunal de origem encontra-se em harmonia com a jurisprudência do STJ. (...) - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arrestos trazidos à colação. - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não há similitude fática entre os arrestos trazidos à colação. Agravo no recurso especial não provido" (AgRg no REsp 1021046/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/04/2008, DJe 29/04/2008). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. LEIS 8.981/95. LIMITAÇÃO DE 30%. 1. Para que se configure o dissídio jurisprudencial é indispensável que os julgados confrontados revelem soluções distintas extraídas das mesmas premissas fáticas e jurídicas. (...) 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg nos REsp 622.447/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 08/10/2008, DJe 20/10/2008). A título de reforço, confirmam-se os julgados que corroboram o entendimento adotado pelo acórdão impugnado, atraindo, igualmente, a incidência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL. DUPLICATA PROTESTADA INDEVIDAMENTE. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PAGAMENTO EFETUADO JUNTO AO PRÓPRIO BANCO QUE RECEBEU A CARTULA POR ENDOSSO-MANDATO. RESPONSABILIDADE, NA ESPÉCIE. I. É o banco civilmente responsável, quando, ainda que recebendo o título mediante mero endosso-mandato, procede ao protesto da cártula inobstante tivesse havido o prévio pagamento da dívida mediante recolhimento a favor da sacadora junto à própria instituição financeira. II. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ). III. Recurso especial não conhecido" (REsp 297.430/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 06/02/2007, DJ 26/02/2007, p. 592). "Agravo. Recurso especial. Endosso-mandato. Protesto. Título pago. Responsabilidade civil. Banco endossatário. Culpa. 1. Responde o banco endossatário-mandatário pelo pagamento de indenização decorrente do protesto de título já quitado, caracterizada nas instâncias ordinárias a negligência. 2. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 631.734/RJ, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 10/08/2006, DJ 23/10/2006, p. 299). Nesses termos, os embargos de declaração devem ser acolhidos, para que passe a constar da decisão que negou seguimento ao recurso especial a fundamentação ora deduzida. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeito modificativo, mantendo a negativa de seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0406267-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221437, 2007/222689. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 406267-7 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Advogado: José Francisco Pereira. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2008

Relação No. 2008.10920

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando Sampaio de Almeida Filho	001	0432593-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0432593-5/02 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/342868. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 432593-5 Apelação Cível. Requerente: Lorena Beck da Rosa (maior de 60 anos). Requerido: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Despacho:

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir os autos com os documentos que entender necessários para a análise da controvérsia. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO - PRESIDENTE

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 27/11/2008
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.10879

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Muniz Rebello	010	0499600-1/01
Aldo Medeiros	009	0480047-5/01
Alexandre Barbosa da Silva	002	0512480-9
Alfredo Marcos Silvério	010	0499600-1/01
Ana Claudia Neves Rennó	012	0523928-1
Ana Paula Carias Muhlstedt	011	0504663-3/01
Arivaldir Gaspar	016	0537651-4/01
Auriceia Medeiros	009	0480047-5/01
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0517355-1
Bernadete Gomes de Souza	007	0545869-1
Carlos Augusto Marinoni	020	0542085-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	012	0523928-1
Carlos Roberto Ferreira	009	0480047-5/01
Carolina Lucena Schussel	002	0512480-9
Carolina Ricci de Holanda Guerra	013	0531296-9/01
	014	0531748-8/01
Cerino Lorenzetti	019	0545003-3
	021	0545133-6
Cleverson José Gusso	001	0505004-8
David Salomão Justino Junior	001	0505004-8
Diogo Sangalli	003	0517355-1
Edson Moreira	016	0537651-4/01
Fábio César Teixeira	012	0523928-1
Francisco da Silva Mendes Filho	006	0545817-7
Genilson Pereira	003	0517355-1
Guilherme Manna Rocha	017	0540681-7
Hélio Moreira	016	0537651-4/01
Igor Sanches Caniatti Biudes	006	0545817-7
Jorge André Menezes	004	0537383-1
Juarez dos Santos Junior	006	0545817-7
Laurelson dos Santos	016	0537210-4/01
Luiz Carlos Freitas	013	0531296-9/01
	014	0531748-8/01
	013	0531296-9/01
	014	0531748-8/01
Luiz Henrique da Freiria Freitas	004	0537383-1
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	004	0537383-1
Marcelo Cesar Maciel	019	0545003-3
Márcio Luiz Blazius	021	0545133-6
Márcio Rodrigo Frizzo	019	0545003-3
	021	0545133-6
Marcos Eugênio	005	0539138-4
Marcus Venício Cavassin	001	0505004-8
Maria Ines Dias	015	0537210-3/01
Mário Ronaldo Camargo	009	0480047-5/01
Marisa da Silva Sigulo	007	0545869-1
Paulo Sérgio Winckler	011	0504663-3/01
Rafael Cunha Garcia	017	0540681-7
Regiane de Oliveira Andreola	012	0523928-1
Roberval Butacini	018	0543232-6
Sérgio Simão Dias	004	0537383-1
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	007	0545869-1
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0512480-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0505004-8 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/164445. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000179 Medida Cautelar Incidental. Requerente: Município de Andirá. Advogado: David Salomão Justino Junior. Interessado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cleverson José Gusso, Marcus Venício Cavassin. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Em face da decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça, ofício ao Juízo de 1º grau. Em tempo, aguarde-se julgamento final daquele Tribunal. Diligencie-se. Aos, 18.11.08

0002 . Processo/Prot: 0512480-9 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/202378. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000912 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Diretor da 1ª Regional de Saúde. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1.Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, arquivem-se. 2. Intime-se

0003 . Processo/Prot: 0517355-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/220687. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000412 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Prudentópolis. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Janira Longato Scharamm. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Exmo. Desembargador Presidente, arquivem-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008.

0004 . Processo/Prot: 0537383-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/299303. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000814 Ordinária. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Interessado: Vera Lúcia de Ramos. Advogado: Jorge André Menezes. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Exmo. Desembargador Presidente, arquivem-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008.

0005 . Processo/Prot: 0539138-4 Sequestro

. Protocolo: 2008/296351. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00066312 Precatório Requisitório. Requerente: Cláudio Cezar Eugênio. Advogado: Marcos Eugênio. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo em vista que devidamente intimados, os Autores deixaram de atender a determinação de fls. 18, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, na forma do artigo 295, IV, c.c. o artigo 267, IV e 284, § único, todos do CPC. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0545817-7 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/338806. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000400 Mandado de Segurança. Requerente: Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí. Advogado: Francisco da Silva Mendes Filho. Interessado: José do Carmo Lavagnoli. Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes, Juarez dos Santos Junior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.348/64, requereu suspensão dos efeitos de sentença proferida nos autos de mandado de segurança nº 400/2008, em trâmite no Juízo de Vara Única de Santa Isabel do Ivaí. Notícia-se que José do Carmo Lavagnoli, com o objetivo de sustar processo de cassação referente ao seu cargo de Vice-Prefeito, impetrou mandado de segurança contra ato da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí. O Juízo de 1º grau, em sede de liminar, ratificou em sentença, diante de pedido pretérito de renúncia do cargo pelo impetrante, concedeu respectiva ordem de segurança. Consecutivamente, anulou integralmente o processo de cassação em trâmite naquele Legislativo Municipal. Daí o presente pedido suspensão. Para tanto, sustenta, em síntese, a Câmara Municipal que a decisão passada pelo Juízo a quo seria arbitrária na medida em que, com sua intervenção, esvaziou a atribuição do Poder Legislativo quanto à fiscalização do Executivo. 2. Inicialmente, é de se ressaltar que a Câmara Municipal detém capacidade processual para defender suas prerrogativas funcionais. Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles: "A capacidade processual da Câmara para a defesa de suas prerrogativas funcionais é hoje pacificamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência. Certo é que a Câmara não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade jurídica. Pessoa Jurídica é o Município. Mas nem por isso se há de negar capacidade processual, ativa e passiva, à Edilidade para ingressar em juízo quando tenha prerrogativas ou direitos próprios a defender." Assim, atendida a legitimidade recursal, passa-se a análise do mérito. Pois bem. O pedido de suspensão de liminar, conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, é medida excepcional de procedimento sumário e de cognição incompleta. Não se efetua exame de mérito em relação à lide originária, mas, apenas e tão-somente, aferição da plausibilidade das razões deduzidas pelo requerente, associada à possibilidade de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, conforme inteligência do artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e artigo 4º da Lei 4.348/64. Nessa linha, a suspensão de segurança funda-se em juízo de conveniência e oportunidade, em contemplação à supremacia do interesse público. Deve ser considerada, pois, medida de contra-cautela, na salvaguarda de interesses públicos em risco de lesão grave. De qualquer maneira, não cabe examinar, em sede de suspensão de liminar, as questões de fundo envolvidas na lide, visto que o tema meritório é passível de solução apenas no âmbito de cognição plena, quando apreciada a legalidade da decisão que se impugna. Com efeito, "as razões que justificam o pedido de suspensão da execução de pronunciamiento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamiento cuja eficácia se pretende suspender." Logo, no caso concreto, a análise do pedido de suspensão deve-se-ia ater à possibilidade de grave e efetiva lesão à ordem pública, sequer deduzida e demonstrada pela Câmara Municipal. A suspensão de segurança não se escuda em erro no procedendo e/ou erro em julgando como exposto pela Câmara requerente. Isso porque a suspensão de liminar ou sentença é medida jurídica excepcional e, como tal, só excepcionalmente deverá ser concedida. Assim, não deve ser transformada em instrumento político reformador de

decisão de Juízo de 1º grau, diga-se, fundamentada. In casu, a Câmara Municipal em suas razões apenas teve considerações acerca de eventual ingerência do Poder Judiciário por sobre seus atos. Porém, não traz demonstração plausível de grave lesão à sua função, especificamente quanto à nulidade de procedimento de cassação. A outro giro, mesmo se demonstrada eventual lesão, tal instituto deveria ser sopesado, valorado, porém, o periculum in mora inverso. "Por vezes a concessão da medida de suspensão poderá ser mais danosa ao réu, e no presente caso o é, do que a não-concessão ao autor. Portanto, tudo aconselha o magistrado prudentemente perquirir sobre o fumus boni iuris, sobre o periculum in mora e também sobre a proporcionalidade entre o dano invocadopelo impetrante e o dano que poderá sofrer o impetrado (ou, de modo geral, o réu em ações cautelares)." Ora, com a renúncia passada pelo impetrante, um dos futuros efeitos do procedimento de cassação, por vias transversas, foi alcançado, qual seja, o afastamento de Vice-Prefeito de Santa Isabel do Ivaí. Assim, não parece razoável a continuidade de tal procedimento pela Câmara Municipal. Prejuízo maior será imposto ao impetrante com a continuidade de tal ação legislativa, caso a sentença de primeiro grau venha a ser confirmada pelo Tribunal de Justiça em sede de reexame necessário ou apelação. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão de sentença concedida nos autos de Mandado de Segurança nº 400/2008, em trâmite no Juízo de Vara Única de Santa Isabel do Ivaí. Expeça-se fax ao Juiz da causa para comunicar-lhe a decisão. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0545869-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2008/337541. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000227 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 545.869-1 I. O ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, requer suspensão da execução de sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 227/2007, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Visa afastar os efeitos da decisão concedida por aquele Juízo, determinante do fornecimento do medicamento Clopidogrel 75mg, "a todas as pessoas que sejam portadoras de Doenças Isquêmicas do Coração (CID -120-25) em tratamento pelo SUS, com indicação médica para tanto e em quantidade compatível com a prescrição médica respectiva e pelo período nele previsto." Ressaltou que a interpretação do artigo 196 da Constituição Federal deve ser dada de forma estrita, ante a necessidade de se levar em conta os programas de medicamentos de responsabilidade da União, Estados e Municípios. Entendeu, ainda, que a concessão desenfreada de liminares, determinando que o Estado forneça medicamentos, desconsidera a própria ordem administrativa da gestão pública, vinculada a fatores de previsão orçamentária advindos da Lei de Responsabilidade de Fiscal. Por fim, lembrou nesse contexto que o mérito do ato administrativo não é passível de apreciação pelo Poder Judiciário, de modo que a análise das questões referentes ao fornecimento de medicamentos, pela via judicial, afeta os preceitos concernentes à tripartição de poderes, causando grave lesão à ordem administrativa. Pleiteou, pois, a suspensão de liminar, até o trânsito em julgado da decisão final. 2. Para a suspensão da execução de sentença, na linha do regulado pelo artigo 4º da Lei nº 8.437/92, há de se valorar, tão-somente, a existência de grave lesão ao interesse público. O que deve ser examinado, respeitados os limites da cognição horizontal, é a possível ocorrência de lesão à ordem e à economia públicas em confronto, in casu, com o problema da subjetivação do direito social fundamental à saúde. Com efeito, a Constituição de 1988 dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular, ilimitadamente, ainda que assistido pelo Ministério Público, exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde. O atendimento integral no Sistema Único de Saúde a que se refere o texto constitucional não constitui garantia de que o doente possa dispor de toda espécie de tratamento, sem considerar as possibilidades materiais e econômicas do Estado. Do ponto de vista da situação concreta, a sentença proferida pelo Juízo de 1º grau impõe ao Estado do Paraná fornecimento de droga farmacológica, de forma generalizada, a um número indefinido de pacientes. Ora, o comando de primeira instância compromete a ordem pública, na medida em que o Juiz se transformou em administrador das finanças e prioridades públicas, ferindo o princípio da independência dos Poderes. 1. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, configurada está a lesão à ordem pública, já que a execução de decisões, como a ora impugnada, "afeta o já abalado sistema público de saúde." 2. Aliás, como já decidido pela 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, "revela-se temerária a padronização do fornecimento de um tipo de medicamento para toda população, sem nenhum critério, vez que cada caso deve ser atendido separadamente, devendo aqueles que o solicitarem preencher todos os requisitos exigidos, inclusive o da hipossuficiência." 3. Ora, a liminar impõe ao Estado do Paraná excessivo ônus, na medida em que exige o pronto fornecimento de medicamento a uma gama de pacientes até então desconhecidos. Diante de decisões judiciais outras em mesmo sentido, comprometida está a dotação orçamentária estadual quanto ao tema saúde. "Vem se tornando recorrente a objeção de que as decisões judiciais em matéria de medicamentos provocam a desorganização da Administração Pública... Tais decisões privariam a Administração da capacidade de se planejar, comprometendo a eficiência administrativa no atendimento ao cidadão. Cada uma das decisões pode atender às necessidades imediatas do jurisdicionado, mas, globalmente, impediria a otimização das possibilidades estatais no que toca à promoção da saúde pública." 4. A outro giro, o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e os artigos 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 não estão atendidos. A aquisição do remédio constitui espécie de despesa pública que exige previsão orçamentária

ria. Em síntese. Caracterizado o risco de lesão à ordem administrativa e econômica públicas, não ameaçado o direito social fundamental à saúde, já que a sentença é generalizada em seu comando, é de rigor decretar a suspensão de sua execução nos moldes do contido no artigo 4º da Lei 8437/1992. PELO EXPOSTO, no sentido de se evitar grave lesão à ordem e economia públicas, DEFIRO o pedido de suspensão da execução de sentença proferida nos autos nº 227/2007 de Ação Cível Pública, em trâmite perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Esta decisão deve ser mantida até o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 4º, § 9º, da Lei 8.437/92. Expeça-se fax ao Juízo da causa para comunicar-lhe o decidido. Publique-se e intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. J. VIDAL COELHO Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0008 . Processo/Prot: 0414815-8 Notícia Crime (OE)

. Protocolo: 2007/83865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00002515-7 Termo Circunstanciado. Noticiador: Fabiane de Fátima Mazur. Noticiado: João Eduardo Staut Nunes - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Designado: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

NOTÍCIA CRIME Nº 414.815-8 ÓRGÃO ESPECIAL NOTICIANTE: FABIANE DE FÁTIMA MAZUR NOTICIADO: JOÃO EDUARDO STAUT NUNES - JUIZ DE DIREITO RELATOR: DES. MIGUEL PESSOA Vistos. A presente notícia crime originou do termo circunstanciado lavrado no 1º Distrito da Polícia Civil, do qual se extrai ter sido a notificante FABIANE DE FÁTIMA MAZUR vítima de agressões físicas por parte do noticiado JOÃO EDUARDO STAUT NUNES - JUIZ DE DIREITO do Estado do Paraná. Levado a julgamento no Órgão Especial, este Relator restou vencido quanto ao reconhecimento da ausência de representação pela vítima e, pois, julgou pela decadência do direito, contrariamente à maioria dos membros que entendeu como suficiente à manifestação do interesse em representar contra o Noticiado, o fato de ter a Notificante comparecido na Depol para prestar declarações e assinar o boletim da ocorrência. Dessa forma, após, transitada em julgado a decisão de fls.79/91, dado andamento ao processo com arrimo na Lei 9099/95, por tratar de lesão corporal leve, o crime imputado ao Noticiado, cuja pena não ultrapassa dois anos (art.61, Lei 9099/95) Designada audiência preliminar de tentativa de conciliação, firmado acordo para a composição dos danos civis, cujo cumprimento o Noticiado demonstra através do documento firmado pela Notificante, trazido no protocolo n.0333330/2008. Portanto, satisfeito o acordo reduzido a termo às fls.116/8 dos autos, homologo-o por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos na forma do art.74, da Lei 9099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des.MIGUEL PESSOA - Relator

0009 . Processo/Prot: 0480047-5/01 Dívida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/547646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 480047-5 Apelação Cível. Suscitante: Dilmari Helena Kessler - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Rosana da Silva Alle. Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Mário Ronaldo Camargo. Interessado: Sandro Altair de Oliveira. Advogado: Aldo Medeiros, Auriceia Medeiros. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de dívida de competência suscitada pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito substituta em segundo grau Dra. Dilmari Helena Kessler, por decisão monocrática (f. 241/243), nos autos de Apelação Cível n.º 480.047-5, em que é apelante ROSANA DA SILVA ALLE e apelado SANDRO ALTAIR DE OLIVEIRA. Por meio do despacho de f. 235, o então Juiz Convocado Dr. Jorge de Oliveira Vargas determinou a redistribuição do recurso, sob o fundamento de que a demanda se refere a rescisão de contrato de comodato-cumulada com pedido de indenização por danos materiais e morais. O recurso foi redistribuído à eminente Juíza de Direito substituta em segundo grau Dra. Dilmari Helena Kessler, da 7ª Câmara Cível, conforme termo de distribuição de f. 239, a qual também não reconheceu a competência do seu órgão julgador para exame da matéria, suscitando, destarte, a presente dúvida de competência a ser dirimida por esta Corte Especial (f. 241/243). Asseverou, em síntese, que a lide versa sobre pedido de reparação de danos decorrente de descumprimento de contrato de comodato, razão pela qual o presente feito deveria ser julgado por uma das câmaras cíveis a que se refere o artigo 83, alínea "d", do RITJPR. Ao prestar informações, o eminente Des. Jorge Vargas destacou que o Órgão Especial já examinou a matéria (Dúvida de Competência n.º 404.146-5/01, rel. Des. Telmo Cherem), entendendo que quando há pedido de rescisão de contrato cumulado com o de indenização, a competência recairia sobre uma das câmaras com competência residual, cuja distribuição está prevista no artigo 89, do RITJPR (f. 253). A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer lavrado pelo Sub-Procurador de Justiça dr. Lineu Walter Kirchner, opinou pela desnecessidade de intervenção do Ministério Público no feito (f. 259/263). É o relatório. Decido. Conforme se verifica na petição inicial de f. 02/07, o autor, em um primeiro momento, postulou somente a indenização por danos morais e materiais decorrentes, segundo alega, de descumprimento de contrato de comodato firmado com a ré. Ocorre que ao examinar a inicial, a juíza de primeiro grau determinou que o autor alterasse a causa de pedir e o pedido para que passasse a constar que se trata de rescisão de contrato cumulado com indenização por danos materiais e morais e pagamento da cláusula penal contratada. Em seguida, ao proferir a sentença, julgou parcialmente procedente a ação para declarar rescindido o contrato e condenar a ré ao pagamento dos danos materiais suportados pelo autor, bem como ao pagamento da multa contra-

tual. Há que se observar que o Órgão Especial já decidiu, em diversas oportunidades, que a competência das Câmaras Especializadas se define em razão da causa de pedir e do pedido: "(...) "O que deve se levar em conta para determinar a competência das Câmaras Especializadas é a matéria versada, em razão do pedido e da causa de pedir, e não a qualidade da parte que figure na lide " (Dúvida de Competência n.º 325572-3/01-OE, DJ - n.º 7209,- de 22.09.06)." (TJPR - Órgão Especial - DC 0318514-0/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 07.12.2007) Com razão o então juiz convocado Dr. Jorge de Oliveira Vargas, ao prestar informações à f. 253, porque tratando-se de rescisão de contrato cumulado com pedido de indenização, a competência não está relacionada em nenhuma das hipóteses possíveis a justificar a distribuição à 8ª Câmara Cível, segundo o artigo 88, inciso IV, do RITJPR: "Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: (Redação alterada pela Resolução nº 10/2005, de 25/05/2005 - DJE 03/06/2005) (...) IV - às Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis: a) ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea "c" do inciso II, deste artigo; b) ações relativas a condomínio edilício; c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde; (...)". Desta forma, a competência para julgamento do presente recurso é da 7ª Câmara Cível, tal como previsto no artigo 89, do RITJPR, porque a lide versa sobre matéria alheia às áreas de especialização: "Art. 89 - A igualdade na distribuição às Sexta, Sétima, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral será assegurada mediante a distribuição de ações e recursos alheios às áreas especialização. (Redação alterada pelo artigo 7º da Resolução nº 10/2005, de 25/05/2005 - DJE 03/06/2005)" O Órgão Especial já decidiu casos semelhantes. Vejamos: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - PEDIDO PRINCIPAL DE ANULAÇÃO CUMULADO COM DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÚVIDA CONHECIDA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DE UMA DENTRE AS CÂMARAS CÍVEIS ENUMERADAS NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. Postulando o autor a anulação de contrato de compra e venda, cumulado com devolução do valor pago e indenização por dano moral, a competência recursal para o exame do feito - definida em razão do pedido principal e da causa de pedir enunciados na petição inicial - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no artigo 89 do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), visto que tal ação não está reservada especificamente a qualquer das Câmaras Cíveis Especializadas." (TJPR - Órgão Especial - DC 0423247-9/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Telmo Cherem - Unânime - J. 15.02.2008) "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C.C. RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DETERMINADA PELO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. AUTOR QUE NEM PACTUADO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O BANCO. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM QUALQUER AÇÃO EXECUTIVA. IRREVELÂNCIA, OUTROSSIM, DE TRATAR-SE DE CONTRATO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, POSTO NÃO SE DISCUTIR SUAS CLÁUSULAS. COMPETÊNCIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS (RECURSOS ALHEIOS À ESPECIALIZAÇÃO). INCIDÊNCIA DA NORMA INSERIDA NO ART. 89. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2005. IMPROCEDÊNCIA DA DÚVIDA. COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITANTE. "1. O sistema que norteia a competência das Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça deve ser considerado de forma objetiva, em razão da pretensão deduzida na inicial, sintetizada pelo seu pedido". "2. Se a controvérsia da lide cinge-se a pedido declaratório de nulidade de contrato, com consequente pedido indenizatório, a competência é reservada à apreciação das Sexta, Sétima, Décima Sétima e Décima Oitava, a teor do art. 89, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, pouco importando a existência de documento que, somente em tese, poderia ser considerado título executivo, ou estar o contrato garantido por alienação fiduciária, cujos termos sequer são discutidos entre os litigantes". (TJPR - Órgão Especial - DC 0421076-2/01 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Airvaldo Stela Alves - Unânime - J. 20.07.2007) Não se pode olvidar que o julgamento do Órgão Especial sobre competência regimental passa a ser vinculante, conforme determina o § 7.º, do art. 137, do Regimento Interno desta Corte. Portanto, é de se julgar improcedente a presente dúvida de competência e determinar o retorno dos autos à eminente juíza suscitante. Posto isso, declaro a competência da câmara correspondente à eminente juíza suscitante para julgamento do feito, a quem os autos oportunamente deverão ser encaminhados. Int. Curitiba, 07 de novembro de 2008. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0010 . Processo/Prot: 0499600-1/01 Dívida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/144553. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 499600-1 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Convocado Luiz Espíndola - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Jurandyr Souza Junior - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Interessado: Rafael A C Malojo & Cia Ltda. Advogado: Alfredo Marcos Silvério. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Os autos de Apelação Cível nº 499.600-1 foram distribuídos automaticamente a 6ª Câmara Cível (fls. 97), e por decisão do Relator Des.Prestes Mattar, determinada nova distribuição baseado no entendimento de não estar a matéria afeta a competência daquele Órgão fracionário (fls.99). Redistribuídos os autos à 15ª Câmara Cível, por decisão monocrática o Relator Des. Jurandyr Souza Junior declarou-se incompetente determinando distribuição ao Desembargador Carlos Mansur Arida da 18ª Câmara Cível por tratar a matéria de

arrendamento mercantil financeiro e, pois, de contrato garantido com alienação fiduciária. O Juiz Luiz Espíndola, convocado em substituição ao Des. Carlos Mansur Arida suscitou dúvida de competência ao Órgão Especial, nos termos do art. 137, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do PR, dizendo, em suma, que a lide não se refere ao contrato de alienação fiduciária e sim em alegada obrigação da instituição financeira de efetuar o pagamento do veículo à empresa Autora. E ainda, fundamentou que seriam duas relações diversas, entre a empresa Autora e o Réu, e a segunda, entre o terceiro e a instituição financeira, ora Réu, esta representada no contrato de financiamento com alienação fiduciária. Relatado, decidido. 2. Da análise dos autos, depreende-se tratar de suscitação de dúvida ao Órgão Especial diante do conflito de competência entre juízes da 18ª e da 15ª Câmaras Cíveis. Os artigos 88 e 89 do Regimento Interno disciplinam a distribuição da competência interna entre as Câmaras Cíveis da seguinte forma: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: ... VI - às Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis: a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumulas com pedido de indenização; b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumulas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea "d" do inciso VII, deste artigo; VII - às Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis; a) ações relativas à posse e ao domínio; b) ações relativas ao Direito Falimentar, exceto a matéria penal; c) ações decorrentes de dissolução e liquidação de sociedade. d) ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumulas com pedido de indenização. Art. 89 - A igualdade na distribuição às Sexta, Sétima, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral será assegurada mediante a distribuição de ações e recursos alheios às áreas especialização. A matéria litigiosa versa sobre o pagamento do financiamento garantido pelo Banco Panamericano S/A para a aquisição de uma motocicleta marca Suzuki JTA/EM 125 YES código RENAVAL n.88128156-5, ano 2006, pelo valor de R\$6.200,00 pelo Sr. Carlos Alberto Angélico junto a concessionária, ora apelado, Rafael A C Malojo & Cia Ltda. Não se discute o contrato de alienação fiduciária travado entre Carlos Alberto Angélico e o Banco Panamericano S/A, matéria alheia a presente lide, e certamente ao repasse do valor financiado à concessionária pela venda. Sem sombra de dúvidas de que não se trava no processo discussão acerca das regras regidas pelo Dec.911/69, debate que somente interessa a relação entre Carlos Alberto Angélico e o Banco Panamericano S/A. A pretensão posta traz pedido de cobrança da revendedora de veículos, Rafael A C Malojo & Cia Ltda., ora apelado, contra o Banco Panamericano S/A, ora apelante, pela venda de uma motocicleta a Carlos Alberto Angélico, cuja obrigação pelo pagamento afirma ser do Banco Panamericano S/A, o qual financiou a compra do bem, alienando-o fiduciariamente em seu favor. No Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça, observa-se ser da competência das Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumulas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea "d" do inciso VII, do artigo 88. Com efeito, não se discute a relação firmada entre o credor fiduciário (Banco Panamericano S/A) e o devedor, mas certamente, a relação entre o vendedor (Rafael A C Malojo & Cia Ltda.) do bem (motocicleta) a seu cliente cuja quitação se daria por financiamento bancário, na modalidade de alienação fiduciária, portanto, se provada e segunda relação obrigacional, devido o pagamento ao vendedor pelo credor fiduciário. O Órgão Especial, em caso semelhante, decidiu que: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (CHEQUE ESPECIAL), CUMULADA COM ORDINÁRIA DE COBRANÇA, AJUIZADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL - DÚVIDA PROCEDENTE - COMPETÊNCIA RECURSAL DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. Por mais que contratos de abertura de crédito firmados entre cooperativas de crédito e seus cooperados possam ser qualificados como atos cooperativos, para fins exclusivos de competência recursal, todavia, o Regimento Interno desta Corte os enquadra na expressão genérica de "negócios jurídicos bancários", sujeitando-os à competência da 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis (art.88, VI, b). (Dúvida de Competência nº 448.852-6/01 - Suscitante: Des. Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível; Suscitado: Des. Jurandyr Souza Júnior - 15ª Câmara Cível) Diante disso, evidenciado que a demanda não guarda qualquer relação com contratos de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, espécies de financiamentos para aquisição de bens mediante garantia, reconhecendo-se a competência da 15ª Câmara Cível para julgar o recurso de apelação cível, conforme previsão da alínea "b" do inciso VI do art.88 do RITJ porquanto relativo a negócio jurídico bancário. 3. O art. 137, § 7º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça prescreve: "As divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante". Tratando-se de dúvida já decidida, concluo, em julgar procedente, determinando a restituição dos autos ao eminente Des. Jurandyr Souza Júnior da 15ª Câmara Cível. Curitiba, 10 de novembro de 2008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0504663-3/01 Dívida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/162272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 504663-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Fernando Vidal de Oliveira - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Antônio Coelho da Silva, Maria das Graças Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Interessado: Vr Imóveis Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de dívida de competência, suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Vidal de Oliveira, integrante da 17ª Câmara Cível desta Corte, para quem o presente feito foi distribuído após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, da 7ª Câmara Cível, haver declinado da competência. Sustenta o suscitante (fls. 300/310-TJ), que a competência para julgar o presente recurso é da 7ª Câmara Cível, posto que a matéria em análise refere-se a rescisão do contrato e não ao pedido de reintegração de posse, que se apegas consequência do primeiro. O Desembargador suscitado, por sua vez, assevera que, conforme o disposto no artigo 88, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno, é competente para o exame do feito em destaque a 17ª e 18ª Câmaras Cíveis, pois basta um dos pedidos ser de matéria especializada para remeter a competência à Câmara específica, sendo que o próprio Órgão Especial assim já entendeu em diversas ocasiões quando da apreciação de incidentes de dúvida de competência (fls. 292/294-TJ). II - Inicialmente cumpre registrar que, segundo os artigos 82, inciso XVII, e 137, parágrafo 7º, Regimento Interno desse Tribunal, que impõem efeito vinculante e normativo às decisões de mérito proferidas em feitos dessa natureza pelo Órgão Especial, torna-se possível solucionar-se a presente Dúvida de Competência por decisão monocrática. A matéria discutida refere-se a dúvida se a ação de resolução contratual c/c reintegração de posse e indenização, decorrentes de compromisso de compra e venda seria de competência da 7ª Câmara Cível, por ser matéria alheia à especialização, como sustenta o suscitante, ou se seria da 17ª Câmara Cível, matéria especializada acerca de direito possessório por conta da cumulação com a reintegração de posse, conforme alvira o suscitado. Não se pode olvidar que a competência será determinada em razão do pedido e da causa de pedir, sendo que somente será atribuída à 17ª Câmara Cível, que trata da matéria possessória, em caso de discussão específica sobre a matéria; não sendo assim, quando a matéria referente a posse seja secundária ou consequência de outro pedido, a competência será das Câmaras Residuais, in casu, da 7ª Câmara Cível. Nesse diapasão, segue julgado desse Egrégio Órgão Especial sobre o tema em tela, que viabiliza a aplicação do efeito vinculante a esse feito: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Apelação cível - Ação rescisória cumulada com possessória - Competência residual - Dívida julgada procedente. (...). A ação em apreço restou denominada como de 'rescisão de pré-contrato, cumulada com reintegração de posse, cobrança de cláusula penal e indenização', ou seja, o pedido possessório é subsidiário o rescisão contratual inicialmente postulada. Assim, como a competência recursal nesta Corte está definida em razão do pedido e a causa de pedir (Dúvida de Competência nº 329.780-1/01, relator Des. Ângelo Zattar), 'somente diante de ações possessórias puras é que a competência será dirigida às Câmaras especializadas nas ações relativas à posse e ao domínio', conforme decidiu recentemente este E. Órgão Especial na Dúvida de Competência nº 326.121-0/01, em que foi relator o Des. Idevan Lopes. Cabe à 7ª Câmara Cível, portanto, a competência para o exame da matéria objeto do presente recurso de apelação, de modo que o meu voto é pela procedência da dúvida. 3. Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida, a fim de declarar competente para julgar o recurso em destaque a 7ª Câmara Cível desta Corte." (TJPR; Órgão Especial: Dúvida de Competência n.º 0510768-0/01; Relator Des. Campos Marques; DJ 31.10.2008). III - Feitas essas considerações não o julgado desse Órgão Especial, de observância obrigatória, é de ser julgada procedente a presente dúvida de competência, fixando a atribuição de julgar o presente apelo à 7ª Câmara Cível, encaminhando-se os autos ao eminente Desembargador suscitado. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Augusto Côrtes Relator

0012 . Processo/Prot: 0523928-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2008/246759. Comarca: Londrina. Ação Originária: 2007.00010256 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Mauro de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Trata-se de AdI proposta pelo sr. Prefeito Municipal de Londrina, em face as leis municipais sob nº 10.256/07 e 10.274/07, sob o enfoque da inconstitucionalidade formal e, também material. O em. Des. que substituiu-me durante o período de férias, por meio da decisão de fls. 134/135, indeferiu a liminar, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Retorna o requerente, por meio do petição de fls. 141/144, com pedido de reconsideração, renovando a pretensão liminar, defronte os argumentos que apresenta, momentaneamente pelo reflexo orçamentário que se está a operar no exercício fiscal, importando em gasto de dinheiro público sem a devida previsão orçamentária. Diante desse quadro, com amparo no art. 3º da Resolução nº 03/91 deste e, Tribunal, reabra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0013 . Processo/Prot: 0531296-9/01 Dívida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/274180. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 531200-0 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Ruy Muggiati - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Associação Bem Aventurada Imelda - Colégio Nossa Senhora do Rosário. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freira Freitas, Carolina Ricci de Holanda Guerra. Interessado: Soraia Polonio Vince. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE MENSALIDADES ESCOLARES. MATÉRIA ATINENTE AO ENSINO PÚBLICO

CO E PARTICULAR. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR (ART. 88, III, "B", DO RITJPR). PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DES-TE EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL. CARÁTER VINCULANTE DA DECISÃO. ARTIGOS 82, INCISO XVII. C.C. 137, § 7º. AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÚVIDA PROCEDENTE. I. Cuida-se de DÚVIDA DE COMPETÊNCIA suscitada pelo Desembargador RUY MUGGIATI, da 18ª Câmara Cível, no agravo de instrumento nº 531.296-9, em que figuram como agravante ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e, como agravada SORAIA POLONIO VINCE, cuja decisão interlocutória combatida foi prolatada em feito de cobrança de mensalidades escolares. A apelação foi distribuída à 6ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, tendo o Desembargador-Relator SÉRGIO ARENHART determinado nova distribuição, entendendo tratar-se de "ação de cobrança de mensalidades escolares, o que conduz à aplicação do disposto no art. 89 do Regimento Interno, como 'ações e recursos alheios às áreas de especialização'". Colacionou ao r. pronunciamento judicial decisão prolatada por este Órgão Especial na dúvida de competência sob nº 404.409-7/01, de Relatoria do Excelentíssimo Desembargador ROGÉRIO KANAYAMA. Redistribuiu o recurso à 18ª Câmara Cível, o Relator sorteado, Desembargador RUY MUGGIATI, suscitou a presente dúvida, baseando seu posicionamento no mesmo julgado mencionado pelo ilustre Desembargador-suscitado. II. É de ser julgada procedente a dúvida de competência em exame. Com efeito, a lide foi proposta com o objetivo único de cobrar mensalidades escolares atrasadas, sendo que a relação jurídica entabulada entre as partes, e que deu origem à obrigação cujo cumprimento se exige, está afeta à prestação de serviços de ensino particular. Portanto, uma vez que a relação em apreço é concernente ao ensino, a competência é da Câmara da qual é integrante o Desembargador suscitado (6ª Câmara Cível), "ex vi" do art. 88, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal. Sobre a relação, ambos os Magistrados colacionaram julgado proferido pelo ÓRGÃO ESPECIAL e que ora se registra, ao fim de fundamentar a presente decisão: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RELAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ALUNO. DISCUSSÃO RELATIVA À COBRANÇA DE MENSALIDADES. COMPETÊNCIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL PARA O JULGAMENTO DO FEITO. DÚVIDA PROCEDENTE" (TJPR. Órgão Especial. Rel. Des. ROGÉRIO KANAYAMA. Ac. 7940, j. 29.6.2007. por unanimidade). Do v. acórdão sobredito, transcreva-se sucinto trecho que esclarece a questão: "Consoante o entendimento deste Órgão Especial, a competência em razão da matéria é fixada de acordo com o pedido e a causa de pedir. Embora a discussão envolva a prestação de serviços, é certo que o pedido principal da ação, a declaração de inexistência da dívida, está ligada às mensalidades cobradas pela instituição de ensino. Assim, a cobrança de mensalidades insere-se na atividade primeira da instituição de ensino. A competência da 6ª e 7ª Câmaras ('ações concernentes ao ensino público e particular') é especial em relação à da 11ª ('relativas a prestação de serviços, exceto quando concerne exclusivamente à responsabilidade civil'). Assim, as ações que envolvam o ensino em si, bem como as relações de prestação de serviços entre as instituições e os seus alunos, devem ser julgadas pelas Câmaras incumbidas, especificamente, de questões de ensino no seu sentido amplo". Isso posto, porquanto as decisões proferidas em sede de dúvida de competência pelo Órgão Especial possuem caráter normativo, com base no v. acórdão nº 7.940, proferido pelo referido Colegiado na dúvida de competência sob nº 404.409-7/01, é de ser julgada procedente a presente dúvida de competência. III. Assim, tendo em vista o julgamento proferido na Dúvida de Competência antes mencionada, e na consideração de terem as decisões, em feitos dessa natureza, efeito vinculante e caráter normativo (art. 137, § 7º e art. 82, inciso XVII, ambos do Regimento Interno), julgo procedente a presente Dúvida de Competência, declarando a competência da 6ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, da qual é membro o ilustre Desembargador Suscitado, ao julgamento do agravo de instrumento, a quem devem ser encaminhados os autos. Por ofício, e para ciência, remeta-se cópia desta decisão ao eminente Desembargador Suscitante. Curitiba, 18 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0014 . Processo/Prot: 0531748-8/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/274299. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 531748-8 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Prete Misurrelli - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Associação Bem Aventurada Imelda. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas, Carolina Ricci de Holanda Guerra. Interessado: Edna Maria de Oliveira Ougo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Os autos de Agravo de Instrumento nº 531.748-8/01 foram distribuídos automaticamente a 6ª Câmara Cível (fls.63), e por decisão do Relator Des. Sérgio Arenhart, determinada nova distribuição baseada no entendimento de não estar a matéria afeta a competência daquele Órgão fracionário (fls.65/6). Redistribuídos os autos à 17ª Câmara Cível, por decisão monocrática, o Relator Des. Vicente Del Prete Misurrelli suscitou dúvida de competência ao Órgão Especial, nos termos do art. 137, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do PR, alegando, em suma, que se trata de recurso de agravo por instrumento interposto em face de decisão interlocutória proferida em ação de cobrança a qual indeferiu os benefícios da justiça gratuita: que a matéria se refere à cobrança de mensalidades escolares e, pois, de competência da Sexta e Sétima Câmara Cível nos termos do art.88, inc.III, b. RITJ; que o Órgão Especial já decidiu caso idêntico na DC 404.409-7/01 pela competência da 7ª Câmara Cível. 2. Da análise dos autos, depreende-se tratar de suscitação de dúvida ao Órgão Especial diante do conflito de competência entre juízes da 6ª e

da 17ª Câmaras Cíveis. Os artigos 88 e 89 do Regimento Interno disciplinam a distribuição da competência interna entre as Câmaras Cíveis da seguinte forma: Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: ... III - às Sexta e Sétima Câmaras Cíveis: a) ações relativas à previdência pública e privada; b) ações concernentes ao ensino público e particular; ... VII - às Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis; a) ações relativas à posse e ao domínio; b) ações relativas ao Direito Falimentar, exceto a matéria penal; c) ações decorrentes de dissolução e liquidação de sociedade. d) ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização. Art. 89 - A igualdade na distribuição à Sexta, Sétima, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral será assegurada mediante a distribuição de ações e recursos alheios às áreas de especialização. Observa-se que os Juízes em conflito de atribuição utilizam-se do mesmo precedente do Órgão Especial, contudo requer análise mais detida do inteiro teor do acórdão: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RELAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ALUNO. DISCUSSÃO RELATIVA À COBRANÇA DE MENSALIDADES. COMPETÊNCIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL PARA O JULGAMENTO DO FEITO. DÚVIDA PROCEDENTE." (DuvComp.404.409-7/01. Des. Rogério Kanayama) No precedente acima citado, restou decidido que a competência para julgar o agravo de instrumento era da 7ª Câmara Cível, e ainda, que "assim como à 6ª Câmara Cível, o julgamento das ações concernentes ao ensino público e particular (artigo 88, inciso III, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná)." Consoante o entendimento do Órgão Especial, a competência em razão da matéria é fixada de acordo com o pedido e a causa de pedir. É certo que o pedido principal da pretensão é a cobrança de mensalidades da instituição de ensino, atividade primeira da Autora. Do mesmo acórdão retira-se: "A competência da 6ª e 7ª Câmaras ('ações concernentes ao ensino público e particular') é especial em relação à da 17ª ('ações e recursos alheios às áreas de especialização'). Com efeito, as ações relativas a aumento, inadimplemento e cobrança indevida de mensalidades têm sido reiteradamente apreciadas pelas 6ª e 7ª Câmaras Cíveis." Observam-se recentes julgados, semelhantes ao caso em exame, ação de cobrança ou ação monitoria utilizadas para reaver o pagamento das mensalidades escolares, e os recursos advindos têm sido julgados pela 6ª Câmara Cível: 1. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADES ESCOLARES - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCONTROVERSA - PAGAMENTO DEVIDO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - GENITOR RESPONSÁVEL PELOS CUSTOS DO ENSINO DE SUA FILHA - CONTRATO VERBAL - BOA-FÉ CONTRATUAL OBJETIVA - FILHA MENOR ESTUDOU POR ANOS NA INSTITUIÇÃO, SENDO DESCABIDA A ALEGAÇÃO DO PAI DE QUE NUNCA TERIA CONTRATADO O SERVIÇO - FREQUÊNCIA NA ESCOLA LOGICAMENTE CONHECIDA PELO APELANTE - ALEGAÇÃO DE QUE A ESPOSA SERIA SÓCIA DA INSTITUIÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. (Ap.C.493.735-5) 2. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - RECURSO - DUPLICATAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA - ARTIGO 178, § 6º, INCISO VII DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - APLICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA. O exercício da pretensão da cobrança de mensalidades escolares, em decorrência de contrato de prestação de serviços educacionais, prescreve em 1 (um) ano do vencimento de cada prestação, independentemente da natureza da ação, nos termos do artigo 178, § 6º, VII do Código Civil de 1916. RECURSO DESPROVIDO. (Ap.C.428.104-9) 3. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - ART. 1102 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - RECURSO - DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA - ARTIGO 178, § 6º, INCISO VII DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - APLICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA. O exercício da pretensão da cobrança de mensalidades escolares, em decorrência de contrato de prestação de serviços educacionais, prescreve em 1 (um) ano do vencimento de cada prestação, independentemente da natureza da ação, nos termos do artigo 178, § 6º, VII do Código Civil de 1916. RECURSO DESPROVIDO. (ApC 372.658-1, Revisor Des.Sérgio Arenhart) Portanto, é de se interpretar o disposto no artigo 88, inciso III, "b", de forma ampla, de modo que todos os processos concernentes ao ensino, af incluídas todas as relações das instituições com alunos, sejam distribuídos à 5ª e 6ª Câmaras. 3. O art. 137, § 7º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça prescreve: "As divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante". Tratando-se de dúvida já decidida, conclui-se esta procedente, determinando a restituição dos autos ao eminente Des.Sérgio Arenhart da 6ª Câmara Cível. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0537210-3/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/299961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 537210-3 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Joel do Vale de Andrade. Advogado: Maria Ines Dias. Interessado: Rozangelo Antonio Nery do Prado, Arcilei Marquete Chamorra do Prado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Joel do Vale de Andrade propôs, em 22 de setembro do corrente ano, "Ação de Rescisão Contratual cumulada com Perdas e Danos e

Reintegração de Posse com pedido liminar" em face de Rozangelo Antonio Nery do Prado e sua mulher Arcilei Marquete Chamorra do Prado, objetivando a procedência de todos os pedidos formulados na petição inicial, da seguinte forma: "a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como, reintegrar o autor em caráter definitivo na posse do imóvel objeto do contrato acima; b) a condenação dos requeridos ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) correspondente a 10% sobre o valor do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, pelas despesas administrativas decorrentes do negócio rescindido; c) a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensal a título de "aluguel", como contraprestação pelo uso do imóvel desde a data da assinatura do contrato até a presente, acrescido de juros legais e correção monetária, incidentes a partir de cada mês, a contar da data da assinatura do contrato; d) a condenação dos réus ao pagamento dos danos morais e materiais que houverem e que serão apurados em sede de liquidação de sentença ..." (f. 21). Requereu, em sede liminar, a concessão da tutela antecipada, para ser imediatamente reintegrado na posse do imóvel objeto do contrato de compra e venda firmado entre as partes (f. 20). Por decisão proferida em 30 de setembro de 2008, a MMª Juíza de Direito da 20ª Vara Cível desta Capital indeferiu o pedido de antecipação de tutela, considerando que "... não se encontra demonstrado o efetivo perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a liminar de reintegração de posse deferida nestes autos não evitará que o bem seja levado a hasta pública por dívida decorrente de taxas condominiais, em razão da natureza 'propter rem' destas últimas, respondendo o imóvel pelo pagamento da obrigação ..." (f. 84). O autor interps recurso de agravo de instrumento (fls. 02/10), objetivando a reforma da decisão monocrática para "a imediata reintegração da posse do agravante ao seu imóvel objeto de compra e venda firmada com os agravados, rescindindo o contrato em tela liminarmente" (f. 09). O recurso foi distribuído, livre e automaticamente à 7ª Câmara Cível, ao eminente Relator Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, mediante a especialização referente às "ações e recursos alheios às áreas de especialização" (art. 89 do RITJ) (fls. 89/92), sendo que o eminente Desembargador Relator determinou sua redistribuição ao entendimento de que o "... recurso deve ser analisado por uma das câmaras especializadas à discussão de assuntos relativos a posse, quais sejam, a Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis, conforme estabelece o Regimento Interno deste Tribunal em seu art. 88, VII, a ..." (f. 96). Em atenção à referida decisão o agravo de instrumento foi redistribuído, automaticamente, à 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ao eminente Relator Desembargador Carlos Mansur Arida, mediante a especialização "ações relativas à posse e ao domínio" (f. 99), sendo que o eminente Desembargador, não concordando com a redistribuição dos autos, suscitou a presente dúvida de competência a fim de que o Órgão Especial estabeleça a competência para processar e julgar o recurso. Argumentou, em síntese, que se trata "de rescisão de compromisso de compra e venda e não de questão possessória pura", que não há no Regimento Interno deste Tribunal "qualquer Câmara especializada nesta matéria", sendo que "os recursos que tratam de compromisso de compra e venda são distribuídos como 'alheios às áreas de especialização'", estando, a seu ver, correta a distribuição inicial do agravo de instrumento à 7ª Câmara Cível (fls. 103/109). É o relatório. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Joel do Vale de Andrade contra a decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que inferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na "ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos e reintegração de posse" ajuizada pelo ora agravante em face de Rozangelo Antonio Nery do Prado e sua mulher Arcilei Marquete Chamorra do Prado, objetivando o pedido liminar a imediata reintegração do autor, ora agravante, na posse do imóvel objeto do compromisso de compra e venda celebrado pelas partes. A decisão a ser proferida por este Órgão Especial nos casos de dúvida de competência passa a ser vinculante, conforme preceitua o art. 137, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, verbis: "As divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante." A matéria posta em exame, nesta dúvida de competência, já foi muito discutida neste Órgão Especial, tanto que os eminentes Desembargadores, suscitante e suscitado, trouxeram, em suas decisões, precedentes deste Órgão Especial sobre a competência para julgar as ações que dizem respeito à rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e indenização por perdas e danos, em alguns deles, atribuindo-se a competência para as Câmaras especializadas para julgar a matéria relativa à posse e ao domínio (fls. 94/96), em outros, atribuindo-se a competência para as Câmaras que julgam a matéria residual, nos termos do art. 89 do Regimento Interno do Tribunal (fls. 105/106). Recentemente, entretanto, o Órgão Especial decidiu que a matéria deve ser julgada pelas Câmaras chamadas "residuais" (art. 89 do RITJ), em precedente que contém a seguinte ementa, verbis: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATOS DE COMPRA E VENDA MERCANTIL, DE COMODATO E LICENÇA DE USO DE MARCA - ESPECIALIZAÇÃO DE CÂMARAS - FALTA DE PREVISÃO REGIMENTAL EXPRESSA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 89, DO REGIMENTO INTERNO - DÚVIDA PROCEDENTE. (...) Nos termos do Regimento Interno, o critério definidor da competência das Câmaras Especializadas é a matéria versada em razão do pedido e da causa de pedir, daí porque, não havendo previsão regimental expressa a respeito da competência para julgar os recursos oriundos de ação de rescisão de contrato de comodato, de compra e venda mercantil de produtos (combustível, lubrificante e graxas), e de licença de uso de marca, cumulado com cobrança de multa e reintegração de posse, a regra a ser observada é aquela prevista no artigo 89, do Regimento Interno" (Dúvida de Competência nº 484123-6/01, Rel. Des. Rogério Coelho, j. em 05/09/2008). Do corpo do referido acórdão, colhe-se a seguinte passagem, verbis: "... Não se diga que o pedido de reintegração de posse, formulado unicamente em consequência da buscada rescisão do contrato, implicaria em atrair a competência para as Câmaras especializadas em ações relativas à posse e ao domínio, pois, cabe lembrar

e ressaltar, esta Corte Especial definiu que esta competência se restringia unicamente às denominadas ações possessórias puras (Dúvida de Competência nº 326.121-0/01, rel. Des. Idevan Lopes, j. 20.06.2008, DJ 11.07.2008). Portanto, sendo, nos termos do Regimento Interno, o critério definidor da competência das Câmaras Especializadas a matéria versada em razão do pedido e da causa de pedir e não havendo previsão regimental expressa a respeito da competência para julgar os recursos oriundos de ação com pedido de rescisão contratual, cumulado com cobrança de multa e reintegração de posse, a regra a ser observada é aquela prevista no artigo 89, do Regimento Interno que tem a seguinte redação: "Art. 89 - A igualdade na distribuição às Sexta, Sétima, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral será assegurada mediante a distribuição de ações e recursos alheios às áreas de especialização. (Redação alterada pelo artigo 7º da Resolução nº 10/2005, de 25/05/2005 - DJE 08/03/2005)". Correto, portanto, o entendimento do eminente suscitante, razão pela qual deve prevalecer a distribuição originária, porquanto realmente incumbe a 6ª Câmara Cível processar e julgar o presente agravo de instrumento ...". Desse modo, como na hipótese dos autos, o pedido e a causa de pedir não se identificam com a simples reintegração de posse, que, na realidade, é decorrência do eventual acolhimento do pedido de rescisão do contrato. Por tais motivos, resolvo desde logo a dúvida com fundamento no art. 137, § 7º do Regimento Interno deste Tribunal, declarando a competência de uma das Câmaras Cíveis enumeradas no art. 89 do RITJ, devendo o feito retornar ao eminente Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, a quem foi inicialmente distribuído o recurso. III. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. Jesus Sarrão Relator

0016 . Processo/Prot: 0537651-4/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/298575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 537651-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Mendonça de Anunciação - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Prestes Mattar - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ático Engenharia e Cosnruções Ltda.. Advogado: Lauredson dos Santos, Arivaldir Gaspar. Interessado: Des Materiais Para Construção A Seco Ltda.. Advogado: Hélio Moreira, Edson Moreira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de dúvida de competência, suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mendonça de Anunciação, integrante da 11ª Câmara Cível desta Corte, para quem o presente feito foi distribuído após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Prestes Mattar, da 6ª Câmara Cível, haver declarado da competência. Sustenta o suscitante (fls. 235/240-TJ), que a competência para julgar o presente recurso é da 6ª Câmara Cível, posto que a matéria em análise refere-se a contrato de empreitada, que não se confunde com contrato de prestação de serviços, sendo ambos distintos e, como não há órgão fracionário específico para o julgamento da matéria, é de ser distribuído para as Câmaras Residuais. O Desembargador suscitado, por sua vez, assevera que, conforme o disposto no artigo 88, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno desse Tribunal, é competente para o exame dos recursos atinentes a prestação de serviços, a 11ª e 12ª Câmaras Cíveis (fls. 228/229-TJ). II - Inicialmente cumpre registrar que, segundo os artigos 82, inciso XVII, e 137, parágrafo 7º, Regimento Interno desse Tribunal, que impõem efeito vinculante e normativo às decisões de mérito proferidas em feitos dessa natureza pelo Órgão Especial, torna-se possível solucionar-se a presente Dúvida de Competência por decisão monocrática. A matéria discutida refere-se a dúvida se a ação declaratória de desconstituição de cambial c/c perdas e danos decorrente de contrato de empreitada seria da competência da 6ª Câmara Cível, por ser matéria alheia à especialização, como sustenta o suscitante, ou se seria da 11ª Câmara Cível, matéria especializada acerca dos contratos de prestação de serviços, conforme alvitra o suscitado. No presente caso, cumpre salientar que a matéria cujo objeto seja lide decorrente de contrato de empreitada será distribuída para as Câmaras Residuais, não sendo de competência das Câmaras especializadas que julgam matérias decorrentes de contrato de prestação de serviços. Isso se dá, porque o contrato de empreitada é uma modalidade típica e autônoma de contrato, prevista no art. 610 e seguintes do CC/02, não se confundindo com o contrato de prestação de serviços, previsto no art. 593 e seguintes do CC/02, que tem elementos e objeto diversos daquele. Sobre o tema leciona Sílvio de Salvo Venosa, que bem distingue ambos os contratos, conforme se segue: "A maior dificuldade doutrinária é distinguir a prestação de serviços da empreitada. Em ambos os casos, ocorre uma atividade pessoal em favor de outrem. (...) A prestação de serviços seria locação de serviços em sentido estrito. (...) Na empreitada ou contrato de obra, busca-se a obra perfeita e acabada dentro do que foi contratado. Trata-se de critério finalístico. A prestação de serviços não destaca o fim da obra, mas a atividade do obreiro, em favor do dono do serviço, durante certo lapso de tempo. Desse modo, divisa-se na empreitada uma obrigação de resultado, enquanto na prestação de serviços há uma obrigação de meio. (...) Se a remuneração é feita em relação ao tempo de duração do trabalho, há prestação de serviços. Se o pagamento tem relação com a obra em si, seus vários estágios ou o resultado final, haverá empreitada". (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil. Volume 3. São Paulo: Atlas, 2007. p. 343). Nesse diapasão, segue julgado desse Egrégio Órgão Especial sobre o tema em tela, que viabiliza a aplicação do efeito vinculante a esse processo: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM DANO MORAL. CONTRATO DE EMPREITADA. RECURSO ALHEIO À ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO. DÚVIDA PROCEDENTE. (...) Diante de tudo o que foi exposto e, por causa da regra do art. 89 do RITJPR, que trata de recursos alheios às áreas de especialização entendo ser competência da 6ª Câmara Cível, mesmo porque, só se enquadraria nos casos de julgamento pelas Câmaras de Execução em se tratando de processo específico de execução não

interessando a origem do negócio, o que não é o presente caso, conforme precedentes: DC 346.588-1/01, de relatoria da Des. Dulce Maria Ceccoli, e DC 358.528-6/01, de relatoria do des. Ivan Bortolotto. Desta forma, o Órgão Especial, por unanimidade de votos, conhece da dúvida e declara competente a 6ª Câmara Cível, da qual faz parte o Desembargador suscitado Prestes Mattar, para o julgamento do recurso. (TJPR; Órgão Especial; Dúvida de Competência n.º 0421955-8/01; Relator Ruy Cunha Sobrinho; Acórdão n.º 8371; DJ 01.02.2008). III - Feitas essas considerações ante o julgado desse Órgão Especial, de observância obrigatória, é de ser julgada procedente a presente dúvida de competência, fixando a atribuição de julgar o presente apelo à 6ª Câmara Cível, encaminhando-se os autos ao eminente Desembargador suscitado. IV - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Augusto Córtes Relator

0017 . Processo/Prot: 0540681-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/317136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Daniel Boabaid. Advogado: Rafael Cunha Garcia, Guilherme Manna Rocha. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná, Desembargadora Regina Afonso Portes - Conselho da Magistratura do Estado do Paraná, Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Em vista do conteúdo da inicial e das informações prestadas pelas autoridades apontadas como coatoras não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos essenciais à concessão da liminar pleiteada. A dissonância entre as decisões proferidas pelo Conselho da Magistratura desta Corte Estadual nos diversos recursos opostos pelo ora impetrante não importa, a priori, na existência do direito alegado. De igual forma, não se vislumbra a eminência de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que se a decisão final deste mandamus for favorável ao impetrante, terá judicialmente assegurado seu direito a ser apreciado o recurso perante aquele Conselho. Portanto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR deduzido nestes autos. 2. Determino, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC, que o impetrante promova, em 05 (cinco) dias, a citação do Estado do Paraná para figurar na lide como litisconsorte passivo necessário. 3. Cumpridas estas diligências e escoado o prazo para resposta, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR.

0018 . Processo/Prot: 0543232-6 Reclamação (OE)

. Protocolo: 2008/327970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Reclamante: Roberval Butaccini. Advogado: Roberval Butaccini. Reclamado: Estado do Paraná, secretaria de estado da administração e previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada por Roberval Butaccini, em face do Estado do Paraná e da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração e Previdência, objetivando o cumprimento do acórdão nº 3.185 proferido pela 9ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada (correspondente hoje, segundo o reclamante, à 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça), no julgamento do Recurso de Apelação e Reexame Necessário nº 237.143-1, e, de consequência, que seja efetivado o registro de sua aposentadoria. O reclamante argumentou, em síntese, que obteve o direito e requereu sua aposentadoria no interregno entre a data da sentença proferida na ação declaratória nº 37.510 - 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, proposta pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, através da qual se dispensou a aplicação do fator idade para efeitos de aposentadoria especial do servidor policial, e a data de sua confirmação pelo Tribunal (ac. 3.185), e antes da edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo ser respeitados os institutos da coisa julgada e do direito adquirido. Requereu, em sede liminar, que seja determinado o sobrestamento do processo do Recurso de Revista nº 222.513/08, do Reclamante junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até final julgamento do pedido, e que seja efetuada a distribuição da reclamação à 18ª Câmara Cível deste Tribunal por força da Resolução nº 02/2005, por ser competente para apreciar a matéria suscitada, conforme decidiu recentemente o Órgão Especial no julgamento da Reclamação nº 475.251-6. Juntos ao pedido fotocópia de sua carteira de identidade expedida pelo Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil e uma Portaria de nomeação do reclamante para exercer cargo em comissão de Consultor Jurídico na Câmara Municipal de Arapongas (fls. 17/18). O pedido foi distribuído, livre e automaticamente, ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, sendo sorteado a este Relator. É o breve relatório. II. A presente reclamação deve ser redistribuída para a 18ª Câmara Cível deste Tribunal, conforme observou o reclamante em sua petição inicial. O Órgão Especial desta Corte de Justiça, recentemente, em 05 de setembro de 2008, deixou de conhecer da Reclamação nº 475.251-6, formulada pelo Sinelapolo - Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná em face do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Sra. Secretária de Estado da Administração e Previdência e do Sr. Diretor-Presidente da Paranaprevidência, em que se alegava justamente o descumprimento do mesmo julgado que é objeto desta reclamação, determinando sua remessa à 18ª Câmara Cível. A decisão contém a seguinte ementa, verbis: "PROCESSUAL CIVIL - RECLAMAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO DE CÂMARA ISOLADA - PEDIDO NÃO CONHECIDO - COM REMESSA DOS AUTOS. Todas as decisões judiciais devem ser interpretadas e cumpridas segundo a cláusula "rebus sic stantibus" que lhes é inerente. Ou seja, elas contêm comando jurisprudencial com efeitos vinculantes e obrigatórios desde que mantido o silogismo de fato e de direito exposto na inicial e adotado como fundamento da decisão, o que é especialmente relevante no que se refere aos efeitos prospectivos do que ficou decidido, ou seja, em

relação às determinações para o futuro contidas no julgado. Nada obstante, tendo a Reclamação por objeto decisão proferida por Câmara Isolada, compete ao órgão fracionário examinar a questão, pois somente estas podem dizer se o seu acórdão foi bem ou mal interpretado, ou mesmo se estiar, ou não, sendo descumprido, mormente porque lhes compete examinar matéria pertinente à execução de seus julgados." (TJPR, OE, Reclamação nº 475.251-6, Rel. Des. Rogério Coelho, j. em 05.09.2008, grifei). Do corpo do referido acórdão, colhe-se a seguinte passagem, verbis: "... como foi suscitada questão de ser a competência exclusiva do Órgão Especial para conhecer da Reclamação relativa aos julgados do Tribunal, entendi que a questão devesse ser reexaminada. Do reexame que procedi à vista dos argumentos suscitados, firmei a convicção de que a solução antes proposta é a mais correta e mais adequada, data venia, mormente porque, diversamente do que se entendeu, a Constituição Estadual não afeta a competência para o Órgão Especial. Acontece que, a respeito do tema, a Constituição Estadual estabelece: "Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: (...) VII - processar e julgar, originariamente: (...) h) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;" (grifei). Diante destes dispositivos, cuja clareza não é necessário destacar, ou mesmo referir, resta evidente que a competência deferida pela Constituição Estadual para processar e julgar originariamente "a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões" é aos órgãos do Tribunal e não da sua Corte Especial, e não podia ser diferente, pois o artigo 96, da Constituição Federal, estabelece ser da competência privativa dos Tribunais "elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos". Aprovei-me a dizer que a questão não tem o sabor de novidade, pois já foi antes examinada, debatida e solucionada neste Órgão Especial. Com efeito, a respeito da Reclamação, assim estabelecia o Regimento Interno desta Corte: "Art. 83 - Compete, privativamente ao Órgão Especial: (...) IV - processar e julgar originariamente: (...) n) as reclamações, quando o ato reclamado for pertinente à execução de acórdão seus". Referida disposição, ou seja, a alínea "n", foi suprimida pela Resolução nº 03/2003, de 30.05.2003, editada por proposição da Comissão de Estudos para a Especialização de Câmaras com a finalidade de modificar a competência do Órgão Especial e instituir a especialização de matérias entre os Grupos de Câmaras Cíveis e respectivas Câmaras, bem como estabelecer normas de transição e alteração do Regimento Interno, foi aprovada pela unanimidade desta Corte Especial, tendo sido mantida esta supressão até a data presente, pois a matéria não foi tratada na Resolução nº 07/2005, de 29.04.2005, que, em relação ao assunto, referiu em seu artigo 2º que "Os incisos IV a IX, do atual art. 83, do Regimento Interno, ficam remunerados de III a VIII". Também a Resolução nº 10/2005, de 25.05.2005, cuja vigência se deu a partir de 01.08.2005, ao fixar competência privativa do Órgão Especial silenciou a respeito da Reclamação, pois nada estabeleceu a respeito. Neste aspecto, cabe salientar que na Reclamação nº 463708-9, autuada perante o Órgão Especial, o relator, Desembargador Rogério Kanayama, na decisão monocrática indeferindo a liminarmente, assentou somente ser "admissível a propositura de Reclamação perante o Tribunal de Justiça, independentemente do silêncio no seu Regimento Interno, porque há previsão na Constituição do Estado" (decisão de 10.01.2008). Portanto, a conclusão que se impõe é a de que inexistiu norma expressa, seja constitucional, seja regimental, fixando ser da competência exclusiva do Órgão Especial processar e julgar originariamente a Reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. Penso que o Órgão Especial somente poderia apreciar a pendência se houvesse divergência entre duas Câmaras, por exemplo, a respeito do cumprimento de uma decisão. Diante do exposto, havendo precedente específico a respeito do assunto neste Órgão Especial, não conheço da reclamação e determino sua remessa à Décima Quinta Câmara deste Tribunal" (Reclamação nº 452.592-4, sup. ref.). (...) No âmbito do Superior Tribunal de Justiça compete à Corte Especial processar e julgar as reclamações para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões (artigo 11, inciso X, do Regimento Interno), e bem assim compete às Seções processar e julgar as reclamações para a preservação de suas competências e garantia da autoridade de suas decisões e das Turmas (artigo 12, inciso III). Também o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal fixa competir ao Plenário "a reclamação que vise a preservar a competência do Tribunal, quando se cuidar de competência originária do próprio Plenário, ou a garantir a autoridade de suas decisões plenárias" (artigo 6º, inciso I, alínea "g") e às Turmas processar e julgar originariamente "a reclamação, ressalvada a competência do Plenário" (artigo 9º, inciso I, alínea "c"). Desse modo, muito embora não prevaleça o anterior entendimento deste Órgão Especial de não cabimento da Reclamação nas instâncias ordinárias (Reclamação no Mandado de Segurança nº 3.688-6, de Curitiba, rel. Des. Telmo Cherem), e ainda que se entenda ser de grande relevância o instituto da Reclamação, opinião sobre a qual guardo reservas porque não convencido, não vejo que haja motivo para que, salvo quando se tratar de suas decisões, se afete exclusivamente ao Órgão Especial o julgamento de Reclamação cujo objeto seja acórdãos proferidos por seus órgãos fracionários. Nestas condições, não conheço da Reclamação determinando a remessa à 18ª Câmara Cível deste Tribunal, como enunciado na fundamentação ..." Ante ao exposto, não sendo competente o egrégio Órgão Especial, determino a remessa dos autos desta reclamação, via distribuição, à 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. III. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. Jesus Sarrão Relator

0019 . Processo/Prot: 0545003-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/335387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I. TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. impetra mandado de segurança visando a concessão de liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários de ICMS representados pelas GIAs de janeiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2008, objeto dos pedidos de compensação SID nºs 9.818.238-1, 9.959.710-0, 7.046.487-0, 7.047.109-4, 7.048.373-4, 7.048.961-9 e 7.185.494-9 (fls. 98/128), determinando-se à autoridade apontada como coatora que se abstenha de indeferir a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. II. Nos termos do estatuído no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, a concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança pressupõe a existência de dois requisitos, quais sejam, "(...) quando for relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". No caso dos autos, como adiante se verá, a liminar merece ser concedida, de forma a preservar a impetrante de lesão irreparável. Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça que, enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação tributária, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que o Fisco não pode negar ao contribuinte o fornecimento da certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. Neste sentido destacam-se, dentre os julgados mais recentes, as seguintes ementas: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - COMPENSAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PRECEDENTES STJ. I. (...) 2. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN. 3. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. (...) (REsp 883399 / RS, 2ª T., j. 19/08/2008, Relora. Min. ELIANA CALMON); "TRIBUTÁRIO - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - FORNECIMENTO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - POSSIBILIDADE. I. Discute-se nos autos a legitimidade da recusa do Fisco em fornecer a Certidão Negativa de Débito - CND, na hipótese de estar pendente, na esfera administrativa, a análise de recurso que discute a correção da compensação de tributos. 2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 774.179/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 10.12.2007, pacificou o entendimento segundo o qual, enquanto pendente processo administrativo em que se discute a compensação do crédito tributário, o Fisco não pode negar a entrega da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa ao contribuinte, conforme o art. 206 do CTN. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 957357 / PR, 2ª T., j. 16/09/2008, Rel.: Min. HUMBERTO MARTINS). Consta-se, outrossim, a relevância dos fundamentos invocados pela impetrante. O ato apontado como coator está fundamentado na natureza alimentícia do precatório oferecido à compensação tributária, bem como no óbice imposto pelo Decreto Estadual nº 418/07. Todavia, conforme posicionamento majoritário deste Tribunal de Justiça é possível a compensação tributária com créditos de precatório de natureza alimentar. Ainda, muito embora o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça tenha recentemente declarado que inexistiu inconstitucionalidade no Decreto Estadual nº 418/07 (Inc. de Inconst. nº 429.896-6/01), restou decidido que é possível a compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, mas desde que as cessões de crédito estejam homologadas judicialmente e, respeitadas as exceções pertinentes aos créditos alimentícios e aos de pequeno valor, estejam os precatórios requisitórios na ordem cronológica de pagamento, requisitos estes a serem analisados pela autoridade administrativa competente. Assim, não obstante as cessões de crédito da impetrante ainda não estejam homologadas judicialmente, verifica-se nos autos que tal foi por ela postulado junto ao juízo de origem, o que, a princípio, revela-se o bastante para a concessão da liminar, haja vista que a efetiva homologação judicial constitui requisito a ser observado ao final do mandamus. Por outro lado, verifica-se também presente o perigo de dano irreparável, pois evidente a possibilidade de ineficácia da medida caso não seja suspensa a exigibilidade dos tributos. Pondere-se, para tanto, que até o final julgamento da ação mandamental a impetrante ficará a mercê de ter seus débitos executados, o que certamente acarretará enormes prejuízos às suas atividades econômicas. Por tais fundamentos, defiro a liminar pretendida, para o efeito de suspender a exigibilidade dos créditos tributários de ICMS representados pelas GIAs de janeiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2008, objeto dos pedidos de compensação SID nºs 9.818.238-1, 9.959.710-0, 7.046.487-0, 7.047.109-4, 7.048.373-4, 7.048.961-9 e 7.185.494-9, determinando-se à autoridade apontada como coatora que se abstenha de indeferir a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. III. Notifiquem-se com urgência a autoridade tida como coatora para, querendo, prestar informações. IV. Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, integrar a lide. V. Intime-se a impetrante desta decisão. VI. Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0020 . Processo/Prot: 0542085-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/323116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Saulo Fabre. Advogado: Carlos Augusto Marinoni. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SAULO FABRE, em face de ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ que indeferiu sua solicitação de compensação de débi-

tos fiscais (ICMS) com precatórios de natureza alimentar obtidos mediante cessões de crédito. Sustenta o Impetrante que foi determinado judicialmente a sua responsabilidade por parte dos débitos tributários da empresa Ondina Indústria e Comércio de Plásticos, da qual era sócio-gerente e cuja liquidação foi decretada em 23/02/2003. O Juízo da execução fiscal, de Toledo, determinou a compensação dos tributos pela via administrativa. Determinou também que deveriam ser excluídos da execução todos os juros de mora e multas posteriores à decretação da falência, motivo pelo qual a Fazenda deveria juntar nova CDA (fl. 59). Assim, foi deferido o pedido de compensação do valor de R\$ 552.575,91 com precatórios obtidos por cessão de crédito (fls. 116 e 131). Tal valor foi calculado pelo próprio devedor, em face à inércia da Fazenda em juntar nova CDA, conforme determinado pelo Juízo da execução. Contudo, a Fazenda Estadual reputou insuficiente o valor compensado pelo Impetrante, entendendo remanescer ainda um saldo devedor de R\$ 810.222,89 (fl. 132). O Impetrante entendeu, buscando a complementação da compensação, adquiriu novos precatórios. Contudo, tal complementação foi indeferida pelo Secretário de Estado da Fazenda, sob o argumento de que precatórios de natureza alimentar não podem ser utilizados para compensação, segundo o art. 78, ADCT (fl. 136). Em face desta decisão, protocolou pedido de reconsideração (fls. 153/160), o qual foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado, que, em parecer (fls. 283/288), manteve o indeferimento. Tal parecer foi aprovado pelo Procurador-geral do Estado (fl. 289). Finalmente, o pedido de complementação da compensação foi indeferido pelo Governador do Estado (fl. 293), ato que ora se impugna. Alega o Impetrante possuir direito líquido e certo a complementar a compensação. Em primeiro lugar sustenta que o deferimento inicial da compensação (fl. 116) disse respeito a todo o débito e não apenas parcela dele. Deste modo, o indeferimento da complementação é ato que deve ser declarado nulo, vez que indeferiu algo que já havia sido deferido. Em segundo lugar, afirma o Impetrante que não há base legal para negar a compensação com precatórios de natureza alimentar. Sustenta que o artigo 78, caput e §2º, do ADCT não impôs qualquer restrição a compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar. Impor restrições à compensação com esta espécie de crédito seria tratar tais créditos privilegiados de maneira menos benéfica, o que afrontaria a própria Constituição (art. 100). Ademais, o Decreto Estadual 5.154/2001, também não impõe tais restrições aos precatórios de natureza alimentar. Requer o deferimento de medida liminar para que seja suspensa a exigibilidade do débito fiscal, inscrito em dívida ativa, até final deliberação acerca do direito invocado. É o relatório. DECIDO Em que pesem as razões expostas pela Impetrante, não se vislumbra a presença dos requisitos da Lei nº 1.533/51, para a concessão da liminar, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. A Constituição Federal em seu art. 5º, § XIX, bem como, o art. 1º, da Lei nº 1.533/51, dispõem que será concedido Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante de ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública. E direito líquido e certo, na lição de Hely Lopes Meirelles: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração (...)" Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." (Mandado de Segurança 30º ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 38). Com efeito, nada obstante o teor do art. 78, § 2º, do ADCT, dispõe o art. 1º, do Decreto Estadual nº 418/07, verbis: Art. 1º. Fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios. O Órgão Especial desta e. Corte, na sessão realizada em 1º de agosto de 2008, no julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, manifestou-se, por maioria de votos, pela constitucionalidade do Decreto Estadual em questão. O voto assim está ementado: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COM DÉBITOS DO ICMS - NECESSIDADE DE OBEDECIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 78, § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DECISÃO POR MAIORIA. - Inexistiu inconstitucionalidade na norma do artigo 1º do Decreto nº 418/2007, na medida em que, interpretada à luz da Constituição Federal, veja a indisciplinada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática que vem sendo realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a todo cidadão." (Inc. Decl. Inconst. n. 429.896-6/01, Rel. Designado Des. Antonio Lopes de Noronha, j. 01/08/08). Sobre o tema, também tem se manifestado o STJ: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ORDINÁRIO - COMPENSAÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - ICMS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - DECRETO ESTADUAL - LEGALIDADE - PRECEDENTES DO STJ. I. É inadequada a ação mandamental se, de plano, não houver a demonstração do alegado direito líquido e certo. In casu, não demonstrada a liquidez do suposto crédito, nos termos da Lei Estadual n. 781/98, ante a ausência de manifestação expressa da Procuradoria Geral do Estado de Roraima. 2. O Decreto Estadual n. 8.669/99/RO, ao não permitir a compensação de crédito oriundo de precatório concedido ao devedor tributário, está em consonância com o art. 100 da CF/88. A norma regulamentadora estadual atende ao fim desejado pela Constituição de que seja respeitada a ordem cronológica de pagamentos dos precatórios. Precedentes RMS 12.608/RO, RMS 13.019/RO e RMS 18.720/ES. Recurso ordinário improvido. (Rel. Ministro Humberto Martins - RMS 12617 / RO - Recurso Ordinário

em Mandado de Segurança 2000/0128149-6 - julgamento: 03/04/2008 - T2 - 2ª Turma) Dessa forma, ausentes em fase de cognição sumária, os requisitos para a concessão da liminar. Requisite-se informações à autoridade coatora. Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências voltem conclusas para julgamento. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0021 . Processo/Prot: 0545133-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/335385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. O E. Órgão Especial desta Corte, através do v. acórdão no 8.809, reconheceu a constitucionalidade do Decreto no 418/2007, em cujo julgamento fez expressa referência ao artigo 78, parágrafo 2o, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referindo-se, no corpo do Acórdão, que "esse poder liberatório do pagamento de tributos configura uma compensação especial e extraordinária, que deve ser interpretada em consonância com os demais preceitos constitucionais correlatos, notadamente com os Princípios Federativo e da Autonomia da Administração, bem como da regra inserta no artigo 100 da Magna Carta, que trata da ordem cronológica de apresentação dos precatórios", de modo que está ausente, ao menos neste exame prévio, o requisito do fumus boni juris. Indefiro, nestas condições, a liminar ora pleiteada. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que se fizerem necessárias, na forma do artigo 7o, inciso I, da Lei no 1.533/51. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 27/11/2008
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.10883

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	001	0397271-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0397271-0
Fábio Alexandre Coninck Valverde	003	0504832-8
Fábio Giuliano Bordin	001	0397271-0
Jeferson José Carneiro Junior	001	0397271-0
Joel Samways Neto	001	0397271-0
Juliana Aparecida Ruiz	002	0526728-3
Leontamar Valverde Pereira	003	0504832-8
Luciano Tadau Yamaguti Sato	002	0526728-3
Luir Ceschin	001	0397271-0
Marcelo Buzato	002	0526728-3
Marcelo Dal Pont Gazola	001	0397271-0
Mariana Bastos Dalla Vecchia	002	0526728-3
Orlando Moisés Fisher Pessuti	002	0526728-3
Sérgio de Souza	002	0526728-3

Vista a Procuradoria Geral do Estado - para manifestar-se sobre os requerimentos de extinção do processo de fls. 263 "usque"268 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0397271-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/14192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 392271-0 Sequestro. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Francisco Marques Vaz. Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola, Fábio Giuliano Bordin, Jeferson José Carneiro Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Motivo: para manifestar-se sobre os requerimentos de extinção do processo de fls. 263 "usque"268

Vista ao(s) Impetrante(s) - para manifestar-se sobre a questão preliminar arguida pelo nobre Procurador de Justiça - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0526728-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/261628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paulo Roberto Jardim Nocchi. Advogado: Juliana Aparecida Ruiz, Sérgio de Souza, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Marcelo Buzato, Luciano Tadau Yamaguti Sato, Mariana Bastos Dalla Vecchia. Impetrado: Jaime Tadeu Lechinski - Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Des.ª Sonia Regina de Castro. Motivo: para manifestar-se sobre a questão preliminar arguida pelo nobre Procurador de Justiça

Vista ao(s) Impetrante(s) - para emendar a inicial incluindo o Presidente do Conselho da Polícia Civil no polo passivo, nos termos do i. Parecer Ministerial - Prazo : 10 d

0003 . Processo/Prot: 0504832-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/164702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Carlos Tatesudi. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Des. Paulo Roberto Hapner. Motivo: para emendar a inicial incluindo o Presidente do Conselho da Polícia Civil no polo passivo, nos termos do i. Parecer Ministerial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 27/11/2008
Seção Cível e Criminal

Relação No. 2008.10882

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Postiglione Bühner	001	0326313-8
Carla Margot Machado Seleme	001	0326313-8
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0326313-8
Danielle Christianne da Rocha	001	0326313-8
Débora Franco de Godoy	001	0326313-8
Dulce Esther Kairalla	001	0326313-8
Fabrcio Resende Camargo	001	0326313-8
Fatima Aparecida Lucchesi	001	0326313-8
Frederico Moreira Camargo	001	0326313-8
Gilfrois Carlos Bauer	001	0326313-8
Henrique Ehlers Silva	001	0326313-8
Marcello Trajano da Rocha	001	0326313-8
Márcia Giralddi Sbaraini	001	0326313-8
Nestor Freschi Ferreira	001	0326313-8
Rafael Ribeiro Calegari Gomes	001	0326313-8
Rodrigo Golombieski Siben	001	0326313-8
Vantuir Amilson Guimaraes	001	0326313-8
Vitor Cruz Ferreira	001	0326313-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0326313-8 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2005/221241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 105136-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Dulce Esther Kairalla, Débora Franco de Godoy. Réu: Darcy Ermelino dos Santos. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Réu: Celso Cieslak. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Rodrigo Golombieski Siben. Réu: Luiz Carlos Menezes Deliberador. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi. Réu: Leocádio Alves Fidalgo. Advogado: Gilfrois Carlos Bauer. Réu: José Tenório de Lima, Ademir Costa, Antenor Valerio Pontes, Carlos Teixeira Pinto, Edgar da Silva, Fabio Luiz Rincoski, Israel Henrique de Lima, Jair Domingues Gomes, João Augusto Valero Filho, Jorge Alexandre Rocha Fernandes, Jurandir Cabral de Lima, Laerth Scharf da Silva Bruner, Luiz Carlos Beitum, Magno Silverio, Maria Vitoria de Paula, Nilson Luiz Cordeiro Salata, Paulo Barbosa de Magalhães Junior, Pedro Eugenio Coelho de Oliveira, Rubens Benedito Pereira, Rubens Guimaraes de Souza. Advogado: Frederico Moreira Camargo, Nestor Freschi Ferreira, Fabricio Resende Camargo, Rafael Ribeiro Calegari Gomes, Vantuir Amilson Guimaraes. Réu: Antonio Salata. Advogado: Márcia Giralddi Sbaraini, Vitor Cruz Ferreira. Réu: Sandra Maria Rosner Cidral. Advogado: Marcello Trajano da Rocha, Danielle Christianne da Rocha. Réu: Francisco Teodoro da Silva, Joanni Ferreira da Silva, Gesnel Veiga, Jurandir Gomes da Silva, Alcides Jacinto Figueiredo, Olivio Pereira de Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira, Francisco Pereira de Ramos Rodrigues, Aristides Lopes, João Miguel de Souza, Geraldo Bispo de Oliveira, Floriano Koneski, Braz dos Anjos Rocha, Mario Barbosa, Santino Alves dos Santos, Octaviano Bordejaco, Jaime Batista Cordeiro, Dirceu Paulista dos Santos, Francisco Procópio de Oliveira, Clarito da Silva, Antônio Alves do Nascimento, Cid Teixeira de Alvarenga, José Vieira, Orestes Irineo Pichecki, Ary Silveira Ramos, Antônio Miguel Zarur, Manoel Alves da Silva, Antônio Osnir Terres, Jerceu Aparecido Morais, Angelo Dias, Roberto Navarro, José Roberto Simões, Pedro Cardoso da Silva, Raul Carlos Lewek, Henrique Camilo da Cruz, Anildo dos Santos, Darcy Djalma Moratelli, Marino Daher, Darcy Borges de Carvalho, Edwaldo Gomes Machado, Moacir Lobo, Celso Ferreira da Cruz, Manoel da Cruz Netto, Deval Francisco da Silva, Elpídio Batista dos Santos, Éder Luis Pereira, Américo Adão dos Santos, Orides Pereira da Silva, José Sérgio Calderon, Vitorino Aparecido de Freitas, Moacir Belchior, Aparecido Néspoli, Edison Soares, Décio Mittmann, Tarcisio Adolfo de Souza, José Leopoldino, Rubens Gonçalves, Valdelicio Alves Barbosa, Romildo Lozano, Pedro Aparecido Rodrigues, Mauro Cardoso da Costa, Oswaldo Maciel, Oscar Maciel, Ozório Mota, Clodoaldo Lima de Paiva, Antonio Luiz Cairone, Wagner Calazzani Alvez, Tarcizio Ribeiro, João José Pereira, Roberto Nassif, Maurício Ferraz de Almeida, Luiz Cotechski, Bendito Garcia Ribeiro, Elias Castilho, José Carlos Jacobert Braga, Hugo Miranda, Bento Motta D'ávila, Antonio Tavares Duarte, Raimundos dos Santos, Pedro Rodrigues de Paiva Neto, Jorge Luiz da Silva, Osni Martins Moreira, Israel da Silva, Benedito Soares Pereira, Zilda Coradine Leite, José Lemes Filho, Jaime Tim, Benedito Ribeiro da Luz, Fernando Carlos Bento, Roberto Carlos de Castro, Clóvis Antonio Gemin, Antonio Norberto de Souza, Luiz Otávio de Moraes, Oscar Leal, José Alexandre, Jahyr Francisco Gonçalves, Jorge Fernandes da Silveira, Manoel Garcia Ribeiro, Wulmar Fernandes da Silveira, Pedro Moisés Ribeiro, Jorge Marinho, Antonio Vicente Ramos, Hilton Rosa de Castro, José Raimundo dos Santos, Geraldo de Souza Martins, Luiz Roberto Costa, Osmar de Oliveira, Almir Nunes de Carvalho, Francisco Theodoro Cordeiro Netto, Hipólito Silvério, Ivo Ribeiro, Terêncio Alves da Silva, Pedro Tabora dos Santos, Adrião Pinto Ferreira, Wilson Bueno, Hildebrando Alves do Nascimento, Rivaldo Celestino dos Santos, Nelci Correa Shimamoto, Jair Domingues Alves, Edmir Edson da Cruz, Jorge Luiz Antonio, José Batista da Rosa, Zeverino de Oliveira Silva, Jesus Pedro de Carvalho, Carlos Alberto Janicki, Walmir Alexandre Alves, Milton Pereira, Paulo Antonio Barioni, Paulo Roberto Bicudo, Marcos Edmilson Costa, Jaime Francisco da Silva, Jeferson Carlos Marques, José Benedito dos Santos, José Carlos Benis, Ivan Bruno de Oliveira, Dejalma Antonio Santos Gonçalves, Amauri Garcia, José Sebastião de Andrade, Edu Loureiro dos Santos, Ildefonso A. Costa Carvalho, Segio Dalben, João Francisco dos Santos Neto, Kardin Denise Krasinski, Edson Celestino dos Santos, Robinson Rogério Avancine, Santarosalina de Souza, Vanderlei Cândido de Souza, Luiz Antonio da Silva, Diogenes Gonçalves, Jim Daiwes Albano, Sebastião Conde da Costa, José Condol

da Costa, Cleoacy Santos Dias, Ermínio Julio Lucinda, João Maria Agostinho, Sirlei Venâncio de Oliveira, Mário Gapski, Aloir de Reis Xavier, Wellington de Farias Ramos, Vradimir Filardo, Osvaldo Alves de Souza, Claro Lourenço Chaves, Adão dos Santos, Akila Takemoto, Guilherme José Santos Silvério, Irio Silva Grochentz, Luiz da Paz, Natalício Teodoro Gonzaga, José Faria de Souza, Odilon Chagas Ramos, José Francisco Figueiredo, Romeu Carneiro de Medeiros, Arauto Linhares da Silva, Izaltino Tomaz, Rui Lopes Galvão, João Frederico Alves, Antonio Carlos de Paula Ribas, Donatílio Becker, Antonio Ferreira, Luiz Valmir Schmitter, Antonio Ferreira dos Santos, Irineu Francisco dos Santos, Walter Bento de Gois, Sidney Pereira de Lara, José Maria de Souza, José de Fatil dos Santos, Valdenil Leal de Carvalho, Luiz Alberto Xavier, Laesso Pedro da Silva, Valter da Costa, Nelson dos Santos, Cesar Augusto Moreira, Mário Barbosa da Silva. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor Convocado: Des.ª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Aos revéis citados por edital, nomeio curador especial na pessoa do digno advogado Luiz Carlos Gueseler, sob o compromisso de seu grau. 2. Intime-se e dê-se-lhe vista dos autos pelo prazo legal. 3. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Desembargador Rabello Filho RELATOR

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 124/2008

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 2007.0167223-4/01
ACUSADO:
A. M. S.
ADVOGADO:
NELSON BRITO RODRIGUES
1. Inclua-se em pauta. 2. Intime-se o defensor do acusado, por meio de publicação no órgão oficial acerca da data da sessão, bem como para regularizar sua representação processual com a juntada de instrumento de mandato. 3. Por cautela, expeça-se a carta de ordem (via fax) para intimação do acusado, com a necessária urgência. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. **Leonardo Lustosa**, Corregedor-Geral da Justiça.

02 – DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 2002.0000417-4/0
ACUSADO:
M. V. P.
ADVOGADOS:
JUAREZ XAVIER KUSTER
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
KLEBER VELTRINI TOZZI
LUCIANO SOARES PEREIRA
ALEJANDRO PATINO SEGUNDO
"Defiro. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. **Leonardo Lustosa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Escola da Magistratura

P O R T A R I A Nº 23/2008

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito, Diretor-Geral da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º, do art. 4º, do Regimento Interno, resolve:

I – D I S P E N S A R:

a pedido, a contar de 18 de novembro de 2008, da função de Diretor do Núcleo de Ponta Grossa da Escola da Magistratura do Paraná, a Juíza de Direito **VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER**.

II – N O M E A R:

para exercer a função de Diretor do Núcleo de Ponta Grossa da Escola da Magistratura do Paraná, a contar de 18 de novembro de 2007, o Juiz de Direito **HÉLIO CÉSAR ENGELHARDT**.

Publique-se;

Registre-se;

Arquive-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

Roberto Portugal Bacellar
Juiz de Direito
Diretor-Geral

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELA CAO Nº 158/2008
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0005	061099/1993
ADEL EL TASSE	0020	070618/2000
	0022	071200/2001
ADELICIO CERUTI	0135	083062/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0065	078864/2006
	0134	083060/2008
ADRIANA LEONARDI DA LUZ R	0083	080332/2007
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0073	079181/2006
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0050	076132/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0071	079086/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0042	074620/2003
AFONSO CELSO NUNES	0095	081088/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0004	060315/1992
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0022	071200/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0034	073881/2002
	0110	081833/2007
ALBERTO CARAZZAI NETO	0004	060315/1992
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0066	078865/2006
ALCEU BOLLIS	0009	065502/1997
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0008	065384/1997
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0051	076232/2004
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0093	080926/2007
ALCIR SPERANDIO	0025	072526/2002
ALDO GALICIONI JUNIOR	0077	079794/2006
ALESSANDRA BACK	0111	081850/2007
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0043	074672/2003
ALESSANDRA LABIAK	0030	073525/2002
ALESSANDRO DULEBA	0093	080926/2007
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0080	080078/2007
	0087	080506/2007
ALESSANDRO RAVAZZANI	0095	081088/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0055	077444/2005
	0065	078864/2006

ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0021	070645/2000
	0043	074672/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0063	078702/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0019	070413/2000
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0100	081365/2007
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0037	074325/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0021	070645/2000
	0050	076132/2004
ALI ZRAIK JUNIOR	0014	067418/1998
ANA CLAUDIA CERICATTO	0061	078428/2005
ANA CLAUDIA TUCHANSKI	0104	081536/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0025	072526/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0066	078865/2006
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0036	074008/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0063	078702/2006
	0066	078865/2006
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0042	074620/2003
	0111	081850/2007
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0041	074613/2003
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU	0105	081565/2007
	0138	083481/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0085	080380/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0036	074008/2003
ANDRE FELIPE BAGATIN	0091	080726/2007
ANDRE LUIS BORSATO	0025	072526/2002
ANDRE LUIS GASPARG	0073	079181/2006
ANDRÉ LUIS GASPARG	0028	072950/2002
ANDRE LUIZ PRONER	0033	073860/2002
ANDRE MELLO SOUZA	0118	082224/2008
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0028	072950/2002
ANDREA BAHR GOMES	0100	081365/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0047	075227/2003
ANDREA CUNHA	0035	073943/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0041	074613/2003
	0127	082707/2008
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0037	074325/2003
ANDREA MORAES SARMENTO	0037	074325/2003
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0008	065384/1997
	0011	066109/1997
ANDREA SIMONE SIWEK	0001	058490/1990
ANNE JAQUELINE MOSCA	0037	074325/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0036	074008/2003
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0100	081365/2007
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0004	060315/1992

ANTONIO CORREA DE SOUZA	0018	069871/2000	ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0036	074008/2003	JORGE DURVAL DA SILVA	0095	081088/2007	MARCELO DE BORTOLO	0113	081948/2008
ANTONIO MILSON PEREIRA	0033	073860/2002	ELISABETH NASS ANDERLE	0083	080332/2007	JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	0062	078590/2006	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0037	074325/2003
ANTONIO MIOZZO	0046	075118/2003	ELIZABETH HAISI	0108	081646/2007	JORGE R. RIBAS TIMI	0058	077804/2005	MARCELO LINHARES FREHSE	0004	060315/1992
ANTONIO NUNES NETO	0061	078428/2005	ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0120	082286/2008	JORGE WADIH TAHECH	0080	080078/2007	MARCELO MARQUARDT	0058	077804/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0117	082152/2008	ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0068	078902/2006	JOSE ARI MATOS	0106	081638/2007	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0026	072668/2002
ARAO DOS SANTOS	0073	079181/2006	ELVIO RENATO SEVERO	0068	078902/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0026	072668/2002	MARCIA GIRALDI SBARAINI	0069	078926/2006
ARDEMIDO DORIVAL MUCKE	0024	071295/2001	EMERSON LUIZ VELLO	0028	072950/2002	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0041	074613/2007	MARCIA VALENTE	0052	076596/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0027	072889/2002	EMILIANA SILVA SPERANCETT	0059	078355/2005	JOSÉ DA COSTA VALIM NETO	0102	081447/2007	MARCIANO PEREIRA	0056	07593/2005
ARIVALDIR GASPAR	0028	072950/2002	ENILSON LUIZ WILLE	0072	079157/2006	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0093	080926/2007	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0024	071295/2001
ARLI PINTO DA SILVA	0080	080078/2007	ENIO MEDEIROS FILHO	0062	078590/2006	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0114	081988/2008	MARCO AURELIO GUMARAES	0042	074620/2003
ARTHUR VIRMOND DE LACERD	0087	080506/2007	ERALDO LACERDA JUNIOR	0066	078865/2006	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0040	074529/2003	MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0111	081850/2007
AUGUSTO PASTUCH CARNEIRO	0085	080380/2007	ERALDO LACERDA JUNIOR	0096	081174/2007	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0077	079794/2006	MARCO AURELIO TOLEDO DUAR	0131	082862/2008
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0093	080926/2007	ERIKA FERNANDA RAMOS	0132	082911/2008	JOSE IVERSON NOGOZEKI	0083	080332/2007	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0056	077593/2005
BENO FRAGA BRANDÃO	0109	081810/2007	EULER DA CUNHA PEIXOTO	0066	078865/2006	JOSE REINOLDO ADAMS	0068	078902/2006	MARCOS BUENO GOMES	0006	062727/1995
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0053	077062/2005	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	076232/2004	JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0034	073881/2002	MARCOS PARUBACZ	0038	074478/2003
BRUNO WAHL GOEBERT	0100	081365/2007	EVARISTO ARAO SANTOS	0043	074672/2003	JOSE ROBERTO SPINA	0100	081365/2007	MARCUS ROBERTO DOS SANTOS	0072	079157/2006
CAMILA BORBA HEGLER	0102	081447/2007	FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0106	081638/2007	JOSE ROBSON DA SILVA	0107	081639/2007	MARCUS WENGERKIEWICZ	0089	080626/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALEDA CA	0105	081565/2007	FABIO LUIS ANTONIO	0065	078864/2006	JOSEVAL JORGE PEDROSO MOR	0072	079157/2006	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0031	073732/2002
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0060	078426/2005	FABIOLA SCHMIDT	0071	079086/2006	JOSUE DYONISIO HECKE	0005	061099/1993	MARIA ADRIANA PEREIRA	0038	074478/2003
CARLA MARCHESINI TAQUES	0063	078702/2006	FABIULA SCHMIDT	0050	076132/2004	JOSUE PEREZ COLUCCI	0054	077221/2005	MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS	0086	080491/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0058	077804/2005	FABRICIO COIMBRA CHESCO	0102	081447/2007	JOZELI FERRETTI	0018	069871/2000	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0059	078355/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0061	078428/2005	FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0043	074672/2003	JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0025	072526/2002	MARIA FRANCISCA DOS SANTO	0134	083060/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0030	073525/2002	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0100	081365/2007	JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0108	081646/2007	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0026	072668/2002
CARLOS BUCK	0089	080626/2007	FERNANDA MARIANO SOUZA	0050	076132/2004	JULIANA GEMIM LOEPER	0067	078871/2006	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0041	074613/2003
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0046	075118/2003	FERNANDA MOCKEL ROUSSENG	0050	076132/2004	JULIANA MARIA KUBO	0040	074529/2003	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0102	081447/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	064531/1996	FERNANDA PIRES ALVES	0084	080377/2007	JULIANO PUPU	0060	078426/2005	MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0031	073732/2002
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0041	074613/2003	FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0051	076232/2004	JULIANO MARCONDES DA SILV	0025	072526/2002	MARLI DALUZ RIBEIRO TABOR	0094	081052/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0101	081400/2007	FERNANDO AUGUSTO OGURA	0096	081174/2007	JULIO CESAR BROTTTO	0035	073943/2003	MARLUS JORGE DOMINGOS	0062	078590/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0122	082464/2008	FERNANDO CESAR A. PENTEAD	0124	082582/2008	JULIO CESAR DE LIZ	0031	073732/2002	MARTIN ROEDER FILHO	0024	071295/2001
CARLYLE POPP	0020	070618/2000	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0100	081365/2007	JULIO JACOB JUNIOR	0059	078355/2005	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0136	083276/2008
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0022	071200/2001	FERNANDO CHIN FEI	0096	081174/2007	KAIO MURILO SILVA MARTINS	0120	082286/2008	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0112	081895/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0113	081948/2008	FERNANDO JOSE GONCALVES	0016	067908/1998	KARINE CRISTINA DA COSTA	0100	081365/2007	MAURICIO KAVINSKI	0036	074008/2003
CAROLINE GARCETE	0041	074613/2003	FERNANDO MARTINS DA SILVA	0016	067908/1998	KARINE SIMONE POFALH WEBE	0092	080801/2007	MAURÍCIO MACHADO SANTOS	0104	081536/2007
CAROLINE SAID DIAS	0058	077804/2005	FERNANDO O REILLY C BARRI	0025	072526/2002	KARLA MARIA TREVIZANI	0040	074529/2003	MAURO JOSE AUACHE	0100	081365/2007
CELSO CÓSER JUNIOR	0059	078355/2005	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0068	078902/2006	LAILA MARIANA PAULENA MAC	0083	080332/2006	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0091	080726/2007
CELSON RICARDO SCHLUGA	0086	080491/2007	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0036	074008/2003	LAURELSON DOS SANTOS	0090	080706/2007	MAYLIN MAFFINI	0105	081565/2007
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0126	082669/2008	FLAVIA AMARANTO SCHEFFER	0059	078355/2005	LAZARA DANIELE GUIDIO BIO	0099	081348/2007	MELINA BRECKENFELD RECK	0137	083367/2008
CEZAR AUGUSTO TERRA	0010	066082/1997	FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0032	073813/2002	LEANDRO CEZAR ATHAYDES	0032	073813/2002	MICHELE SACKSER	0045	075072/2003
CEZAR LINHARES WALLBACH	0041	074613/2003	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0079	079816/2006	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0100	081365/2007	MICHELI PEREIRA	0079	079816/2006
CEZAR HENRIQUE BOJARZUK	0021	070645/2000	FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0098	081340/2007	LEONARDO DA COSTA	0073	079181/2006	MIGUEL LUIZ CONTE	0139	083549/2008
CHARLES PARCHEN	0125	082635/2008	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0030	073525/2002	LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0034	073881/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0056	077593/2005
CICERO JOSE ALBANO	0048	080171/2007	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0082	080171/2007	LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0115	082015/2008	MIRIAM B. LOCH	0012	067246/1998
CLAUDIA BUENO GOMES	0122	082464/2008	FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	0100	081365/2007	LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0049	075529/2003	MIRIAN A. GONÇALVES	0055	074444/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0051	076232/2004	GABRIELLA ZICARELLI RODRI	0023	071274/2001	LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0029	075529/2003	MIRIAN DORRETO BACCHI CAM	0035	073943/2003
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0039	074484/2003	GANDURIA MARIA DA MAIA ABO	0015	067847/1998	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0103	081512/2007	MOACYR CORREA NETO	0094	081052/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0018	069871/2000	GEORGIA BORDIM JACOB GRAC	0052	076596/2004	LEUCIMAR GANDIN	0029	073136/2006	MONICA CRISTINA BIZINELI	0030	073525/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	074478/2003	GERMANO LAERTES NEVES	0061	078428/2005	LEVI ROCHA	0035	073943/2003	MURILLO CLEVE MACHADO	0055	077444/2005
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0073	079181/2006	GERMANO VANZIN MOURA DA SI	0083	080332/2007	LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0097	081335/2007	MURILLO MENGARDA	0056	062727/1995
CRISTIANE BARBOSA BANONI	0116	082148/2008	GEYSON BRUNO GIGLIO SILVA	0101	081400/2007	LILIANA MARIA CERUTTI LAS	0026	072668/2002	MURILLO VARASQUIM	0135	083062/2008
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0137	083367/2008	GIANCARLO AMPESSAN	0134	083060/2008	LILIANA ORTH DIEHL	0073	079181/2006	MYLTON MESQUITA	0106	067908/1998
DANIEL GODOY JUNIOR	0030	073525/2002	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0081	080103/2007	LINEU ROQUE STERTZ	0135	083062/2008	NASSER AHMAD ALLAN	0100	081365/2007
DANIEL HACHEM	0030	073525/2002	GIOVANI GIONEDIS	0055	077444/2005	LIZIANE BLAESE CARDOSO	0010	066082/1997	NATASHA MORILLA CUNHA	0106	081638/2007
DANIEL HORTENCIO DE MEDEI	0001	058490/1990	GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA	0065	078864/2006	LOLINNA CHAN	0023	071274/2001	NEIDE BARBADO	0038	074478/2003
DANIELA MACHADO	0085	080380/2007	GIULIANO FERRETTI	0059	078355/2005	LORENA MORO DOMINGOS	0002	059099/1991	NELSON ANTÔNIO GOMES JUNI	0044	074926/2003
DANIELE A DE SOUZA	0092	080801/2007	GIZELI BELLOLI	0067	078871/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0060	078426/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0046	075118/2003
DANIELE DE BONA	0050	076132/2004	GLAUCO IWERTSEN	0018	069871/2000	LUCAS AMARAL DASSAN	0037	074325/2003	NEMO ELOY VIDAL NETO	0008	065384/1997
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0080	080078/2007	GRACIELA IURK MARINS	0058	074444/2005	LUCAS RECK VIEIRA	0059	078355/2005	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0111	066109/1997
DANIELLE TEDESKO	0087	080506/2007	GUILHERME BORBA VIANNA	0008	065384/1997	LUCIANA GILLOLI	0086	080491/2007	NICOLE TRAUCCZYNSKI	0136	083276/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA	0007	064531/1996	GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0103	082015/2008	LUCIANO GIACOMET	0103	081512/2007	NIVAL FARINAZZO FILHO	0052	076596/2004
DEBORA CRISTINA GOIS MORE	0052	076596/2004	GUSTAVO FRAZÃO NADALIN	0015	067847/1998	LUCIANO HINZ MARAN	0122	082464/2008	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0025	072526/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0100	081365/2007	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0093	080926/2007	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0018	069871/2000	OSCAR FLEISCHPRESSER	0126	082669/2008
DENISE REGINA FERRARINI	0139	083549/2008	HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0060	078426/2005	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0120	082286/2008	PATRICIA D. NYMBERG	0134	083060/2008
DENYS DEUTSCHER	0139	083549/2008	HELOYSÉ CONTADOR ROCHA	0112	081895/2007	LUCIANO GIACOMET	0032	073813/2002	PATRICIA NYMBERG	0074	079157/2006
DIEGO MARTINS CASPARY	0037	074325/2003	HERCULES LUIZ	0104	081895/2007	LUCIANO HINZ MARAN	0051	076232/2004	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0027	072889/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0101	081400/2007	HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	0121	081536/2007	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0078	079802/2006	PATRICIA ROHN	0013	067342/1998
DIOGO MATTE AMARO	0122	082464/2008	HUGO MESQUITA	0050	076645/2000	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0120	082286/2008	PATRICIA ROHN	0053	077062/2005
DIONISIO OLICSHEVIS	0102	081447/2007	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0025	072526/2002	LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	0105	081565/2007	PATRICIA NYMBERG	0100	081365/2007
DIONISIO OLICSHEVIS	0088	080512/2007	IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	0068	078902/2006	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0017	068416/1999	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0030	073525/2002
DIONISIO SABATOSKI	0103	081512/2007	ISABELLE TARAZI VALETON	0016	067908/1998	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0039	074484/2003	PATRICIA ROHN	0095	081088/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0094	081052/2007	ISMAR FRANCISACO RAMOS FI	0029	073136/2002	LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0049	075529/2003	PATRICIA ROHN	0058	077804/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0035	073860/2002	IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0035	073943/2003	LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0132	082911/2008	PATRICIA ROHN	0014	067418/1998
EDGAR LUIZ CAVALCANTAL	0031	073732/2002	IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0019	070413/2000	LUIS RENATO SINDERSKI	0036	074008/2003	PAULO JOSE GOZZO	0020	070618/2000
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0053	073860/2002	JACQUELINE IWERTSEN DE LOY	0014	067418/1998	LUIZ ASSI	0005	061099/1993	PAULO KNESEBECK	0022	071200/2001
EDISON CESAR S. DE SOUZA	0090	080706/2007	JAIME LUIZ SCHLUGA	0020	070618/2007	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0023	071274/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	0119	082244/2008
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0128	082727/2008	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0022	071200/2001	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0018	069871/2000	PAULO ROBERTO GOMES	0029	073136/2002
EDMILSON RODRIGUES SCHIEB	0139	083549/2008	JAIR RIBEIRO	0120	082286/2008	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0010	066082/1997	PAULO ROBERTO LOPES	0035	073943/2005
EDSON CENTANINI	0012	067246/1998	JANAINA ROVARIS	0118	082224/2008	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	067847/1998	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0077	079794/2006
EDSON GONSALVES ARAUJO	0004	060315/1992	JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0051	076232/2004	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE	0036	07			

RICARDO KEY S. WATANABE	0115	082015/2008
RICARDO KLEINE DE MARIA S	0054	077221/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0076	079435/2006
RICARDO MALMANN HUPPES	0018	069871/2000
RICARDO NUNES DE MENDONÇA	0100	081365/2007
RICARDO RONDINELLI MENDES	0054	077221/2005
RICARDO TURQUETI CUNHA BA	0052	076596/2004
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0025	072526/2002
ROBERT CARLON DE CARVALHO	0130	082835/2008
ROBERTA DA ROCHA ROSA	0007	064531/1996
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0049	075529/2003
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0059	078355/2005
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0042	074620/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0013	067342/1998
ROBSON IVAN STIVAL	0020	070618/2000
	0022	071200/2001
	0078	079802/2006
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0061	078428/2005
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0013	067342/1998
RODRIGO GUIMARAES	0070	079039/2006
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0041	074613/2003
RODRIGO NASSER VIDAL	0135	083062/2008
ROGÉRIA DOTTI	0100	081365/2007
ROGÉRIA DOTTI DORIA	0026	072668/2002
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0067	078871/2006
ROSANE PABST CALDEIRA	0030	073525/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0004	060315/1992
ROSICLER RODRIGUES DOS SA	0128	082727/2008
RUBEN MADINI	0066	078865/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0003	060054/1992
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0070	079039/2006
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0012	067246/1998
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0075	079373/2006
SERGIO DA CRUZ	0081	080103/2007
	0066	078865/2006
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0040	074529/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0121	082341/2008
SHAUA MARTINS CASAGRANDE	0125	082635/2008
SIDNEY CORADASSI	0080	080078/2007
SILVIA CARINE TRAMONTINI	0087	080506/2007
	0048	075419/2003
SILVIA MARIA TEIXEIRA DA	0066	078865/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0057	077704/2005
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0034	073881/2002
SILVIO CESAR BARBOSA	0065	078864/2006
SILVIO RORATO	0015	067847/1998
SUNNY BRASIL DE CAMPOS GU	0130	082835/2008
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN	0109	081810/2007
TAIANA VALEJO ROCHA	0041	074613/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0021	070645/2000
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0050	076132/2004
	0052	076596/2004
	0099	081348/2007
TATIANA VALESCA VROBLEW	0062	078590/2006
TATIANE ANDRESSA WESTPHAL	0106	081638/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0041	074613/2003
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0108	081646/2007
	0073	079181/2006
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0055	077444/2005
TRAJANO BASTOS DE O.NETO	0115	082015/2008
TULIO GODOY GOMES SALLES	0035	073943/2003
ULLYSSES AIRES MERCER	0041	074613/2003
URSULLA ANDREA RAMOS	0096	081174/2007
VALESKA SALOM FILIPPETTO	0100	081365/2007
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0139	083549/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0108	081646/2007
VANESSA PALUDZYSZYN	0059	078355/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0007	064531/1996
VANETE STEIL VILLATORI	0037	074325/2003
VICENTE SPERCOSKI	0008	065384/1997
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0011	066109/1997
	0115	082015/2008
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0008	065384/1997
	0115	082015/2008
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0103	081512/2007
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0010	066082/1997
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0034	073881/2002
	0057	077704/2005
	0115	082015/2008
VIVANE STADLER FAGUNDES	0078	079802/2006
VIVIAN ANDERSEN SARTORI	0026	072668/2002
WALDIR F.RECCANELLO	0080	080078/2007
	0087	080506/2007
WALDIR FRANCOLIN	0114	067418/1998
WALTER BORGES CARNEIRO	0008	065384/1997
	0011	066109/1997
WALTER DOS ANJOS	0133	083015/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0017	068416/1999
	0039	074484/2003
	0049	075529/2003
WILSON MAINGUE NETO	0025	072526/2002
WILSON RAMOS FILHO	0100	081365/2007
WLANETE CASSIANO DE BARRO	0004	060315/1992
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0075	079373/2006
	0081	080103/2007

1. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-58490/1990-NELSON HEY x JOSE LUIZ PEREIRA MASCARENHAS - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a juntada da cópia da decisão dos autos de Embargos do Devedor de nº.58.490-A. - Adv. CRISTIANE DA ROSA HEY, ELIAS MATTAR ASSAD e ANDREA SIMONE SIWEK.-

2. COBRANCA (ORDINARIO)-59099/1991-COPREF CONSTRUÇÕES PRE FABRICADAS LTDA x CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA - Intime-se a parte autora para que se manifeste,

no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 235. - Adv. JOAO CARLOS LORUSSO, RAMON ANTONIO CALCENA CUNHA e LIZIANE BLAESA CARDOSO.-

3. INVENTARIO-60054/1992-ZILDA SANTOS GRITTEN x JOAO BATISTA GRITTEN-(em resumo)...homologada a retificação. - Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

4. INVENTARIO-60315/1992-MARLY DE BARROS FRANCO E OUTROS x CARMELITA CASSIANO DE BARROS-Intime-se a parte requerente para retirar o formal de partilha que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. MARCELO LINHARES FREHSE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ALBERTO CARAZZAI NETO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, DIONISIO OLICSHEVIS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS e WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO.-

5. ORDINARIA-61099/1993-REMYR PAULO VANZO x CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA - Considerando o teor da informação de fls. 405, bem como o depósito integral feito pelo requerido às fls. 387 e levantado pelo requerente às fls. 393 inclusive englobando os valores referentes as custas, intime-se o requerente para que efetue o pagamento da conta de fls. 398 (R\$ 506,11). - Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, EDISON CESAR S. DE SOUZA JUNIOR, JOAO EDUARDO LOUREIRO e ABEL ANTONIO REBELLO.-

6. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-62727/1995-MADEE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA. x FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - I- O item a não pode ser deferido na medida em que prescinde de determinação judicial a averbação de penhoras. II- Preliminarmente, ao avaliador judicial. Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Avaliador Judicial. - Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CARPRARO, MURILO MENGARDA, MARCOS BUENO GOMES e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.-

7. REINTEGRACAO DE POSSE-64531/1996-BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x USIMEC USINAGEM E RE-UPERACAO DE PECAS MEC/ LTDA - Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. DANIEL HACHEM, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER, ROBERTA DA ROCHA ROSA, MARCEL QUEIROZ LINHARES e MARCELA VILLATORE.-

8. EXCLUSAO DE SOCIO (ORDINARIA)-65384/1997-FAISSAL ASSAD RAAD x SEME RAAD e outro- Recebo e Recurso de Apelação de fls. 2264/2336 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Vistas dos autos à parte apelada para apresentar contra-razões. - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e GRACIELA IURK MARINS.-

9. COBRANCA (SUMARIO)-65502/1997-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE x WALTER BROLIANI - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. RA-PHAEL TAQUES PILATTI e ALCEU BOLLIS.-

10. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-66082/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x MARIA APARECIDA DE LIMA ROSSI- 1. Analisando os autos, verifico que a presente execução começou a ser diligenciada previamente à reforma legislativa implementada pela lei 11.232/2005. Entretanto, ao contrário do que consta na petição retro não se procedeu até o momento a citação da ré, muito menos qualquer intimação (fl. 113, verso, e fl. 114). Assim, tal fator possibilita a conversão do procedimento executório a ser seguido, o que determino desde já sob as novas diretrizes legais da fase de cumprimento de sentença, art. 475-J, CPC. 2. Intime-se a exequente para que providencie o prosseguimento do feito atentado-se ao teor do item 1 e requerendo o que lhe for de direito. -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GON-SALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e LILLIANA ORTH DIEHL.-

11. DECLAR. DE JURIDICIDADE-66109/1997-SEME RAAD e outro x FAISSAL ASSAD RAAD e outro- Recebo e recurso de apelação de fls. 1952/2023, no que tange à ação principal em seu efeito, e no que tange à medida cautelar apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. - Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, WALTER BORGES CARNEIRO, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO e EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO.-

12. ORD. DE RESC. DE COMPROMISSO-67246/1998-WALDIR JOSE MUSSI e outros x MORO S/A - CONSTRUÇÕES CIVIS - Preliminarmente, ao contador Judicial. Intime-se a parte ré/excecutora para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador (R\$ 24,71). - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e DIOGO MATTE AMARO.-

13. INDEN. C/C PERD E DANOS (ORD)-67342/1998-VERA MARIA MANELI SEGOA x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS e outro - Defiro o pedido de fls. 287. Oficie-se, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício. - Adv. JAIR RIBEIRO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, OSCAR FLEISCHRESSER, RODRIGO GUIMARAES e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.-

14. COMINATORIA-67418/1998-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA VILLE x CEZAR LUIZ SEVERIANO e outro - Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 321. - Adv. WALDIR FRANCOLIN, ALI ZRAIK JUNIOR, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e EDULA WILLE POSNIAK.-

15. REINTEGRACAO DE POSSE-67847/1998-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR - Defiro o pedido de fls. 311/314 e suspendo o presente até o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, oportunidade em que as mesmas deverão se manifestar. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EDIMAR PORTELA MARCONDES, FREDERICO AUGUSTO VIEIRA DOLABELLA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI.-

16. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-67908/1998-EUROPEAN DO BRASIL COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA x KAEME PURATOS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA- Considerando a informação de falência do requerente, intime-se o Sr. Fernando César Azevedo Penteado para regularizar a representação processual. - Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, HUGO MESQUITA, FERNANDO CESAR A. PENTEADO e MYLTON MESQUITA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

17. ORDINARIA DE NULIDADE-68416/1999-ADILSON BIANCOLINI e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerido para retirar o alvará que encontra-se disponível no Banco do Brasil. - Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69871/2000-NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x HSBC BAKERINDUS SEGUROS S/A-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, ANTONIO CORREA DE SOUZA, LUIZ ASSI, RICARDO MALMANN HUPPES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, LUCIANA GILIOI, GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA ALcantara, JOSUE DYONISIO HECKE, REINALDO MIRICO ARO-NIS, CHARLES PARCHEN e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.-

19. DECLARATORIA-70413/2000-CIRURGICA PASSOS COM DE ART MED E CIRURGICOS LTDA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA - Intime-se os requerentes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 395/396 e documentos juntados às fls. 397/403, bem como sobre a certidão de fl. 404. - Adv. EVARISTO DIAS MENDES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e INESSA KAMINSKI BIERMAYR.-

20. EXECUCAO PROVISORIA-70618/2000-JOSE RICARDO FREITAS DE MAGALHAES e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A- I - a Escritania para que proceda o apensamento aos autos nº 69.534/2000,70.618/2000 e 71.200/2001. II - Manifestem-se os demais exequentes sobre o pedido de fls.21/214. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, ADEL EL TASSE, ROBSON IVAN STIVAL e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.-

21. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-70645/2000-SANDRO EDUARDO CRESPIN x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (Mudou-se). - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TROVES VEDANA, CELSO CÔSER JUNIOR e HELOYSE CONTADOR ROCHA.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-71200/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x JOSE RICARDO FREITAS DE MAGALHAES e outros- Considerando que houve o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 794, I do CPC, declaro extinta a presente execução. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, ADEL EL TASSE e AHMAD MOHAMAD EL-TASSE.-

23. COBRANCA (SUMARIO)-71274/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SAO BENEDITO x CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA - Considerando o decurso de prazo de 15 dias (certidão de fls. 261) incide multa de 10% prevista no artigo 475J do CPC. Defiro o pedido de fls. 255/256. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado. Intime-se o exequente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. LINEU ROQUE STERTZ, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e LUIS RENATO SINDERSKI.-

24. REIVINDICATORIA-71295/2001-MARIA STADNIK x LEOCADIO LIMA DOS SANTOS e outro -Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, MARTIN ROEDER FILHO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.-

25. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-72526/2002-AMELIO SEWALD x RENATA BECKER DAMIANI-Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o cálculo do Sr. Contador. - Adv. ALCIR SPERANDINO, REGINALDO ANTONIO KOGA, NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, RENATO CORDEIRO DA SILVA, ANDRE LUIS BORSATO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JULIANA GEMIM LOEPER, WILSON MAINGUE NETO, HERCULES LUIZ, JOSUE DYONISIO HECKE e FERNANDO CHIN FEI.-

26. DECLARATORIA (ORDINARIA)-72668/2002-IACI MARIA

LOYOLA FONTOURA x VARIG UNIBANCO VISA - ADMIN DE CARTOES DE CREDITO - Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 231. - Adv. LEVI ROCHA, MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LUIZ GUSTAVO VARD NEGA VIDAL PINTO.-

27. RESC.DE CONTR.C/P E D (ORD)-72889/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR - ARREND MERCANTIL x RUFINO SIMAO - Diante do pagamento voluntário realizado pelo devedor (fl. 113), arquive-se os autos. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES.-

28. COBRANCA (SUMARIO)-72950/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x SONETE BARBOSA LUIZ RODRIGUES DA SILVA e outro - (Termo de audiência em resumo) Defiro o pedido de depósito judicial das taxas condominiais vincendas. O cartório deverá auxiliar o procurador dos requeridos para que se de a efetivação dos depósitos. Assinalo o prazo de 10 dias para que o condomínio autor se pronuncie sobre a contestação apresentada nesta audiência. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, ARIVALDIR GASPARGAR, ANDRÉ LUIS GASPARGAR e LAURELSON DOS SANTOS.-

29. INDENIZACAO (ORDINARIA)-73136/2002-JOAO ADAO CORREA DA SILVA x BANESTADO LEASING S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 304, apresentada pelo requerido. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA, JOAO CARLOS DELAY, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

30. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-73525/2002-AFONSO PRESTADORA DE SERVICOS x BANCO FORD S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 267/269, apresentada pelo requerido. - Adv. MOACYR CORREA NETO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

31. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73732/2002-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x ROYALPAR PARTICIPACOES LTDA. e outro - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício da receita federal que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, DENYS DEUTSCHER, MARIO BELTRAMIN JUNIOR e JULIANA PUPO.-

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-73813/2002-DIRETORIA CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PUC/PR x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - Como o requerente não se manifestou sobre o prosseguimento da presente demanda, presume-se que o acordo celebrado entre as partes foi integralmente cumprido. Assim: Considerando a petição de fls. 923/924, informando a celebração de acordo entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as mesmas, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 975 no valor de R\$ 59,50. - Adv. LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, LUCIANO GIACOMET e KARLA MARIA TREVISAN.-

33. COBRANCA (ORDINARIO)-73860/2002-CELSO JOSE RETZLAFF x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - Defiro o pedido de vista formulado à fl. 396 pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER e ANTONIO DILSON PEREIRA.-

34. DECLARATORIA (ORDINARIA)-73881/2002-MARLI APARECIDA EWERT x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Defiro o pedido de fls. 228 e suspendo o presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG, JOSE REINOLDO ADAMS, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

35. ORDINARIA DE NULIDADE-73943/2003-FARMACIA E DROGARIA NISSEL LTDA x EQUIPE DIST DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA e outro - 1. Sobre o pedido de fls. 203/204, manifeste-se a parte executada. 2. Após, à conclusão. - Adv. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO, JOAO FRANCISCO GONCALVES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, MIRIAM B. LOCH, ULLYSSES AIRES MERCER e JULIANA MARIA KUBO.-

36. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-74008/2003-C B COMUNICACAO VISUAL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diante do acordo de fls. 147/148, suspendo o processo até o prazo estipulado para o seu cumprimento, findo o qual as partes deverão se manifestar. - Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e ANA PAULA ANTU-

NES VARELA.-

37. INDENIZACAO (SUMARIO)-74325/2003-REGINA MARCIA LIMA x CONDOR SUPER CENTER LTDA - Defiro o pedido de fls. 399/400. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de tantos bens quanto bastem para satisfação do débito. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, VICENTE SPERCOSKI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA e ANDREA MORAES SARMENTO.-

38. COBRANCA (ORDINARIO)-74478/2003-D M E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x ENEAS SOARES SILVA e outro - Processo que se encontra em carga para o Dr.Maria Adriana Pereira, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS BUENO GOMES, MARIA ADRIANA PEREIRA e NEI-DE BARBADO.-

39. EXECUCAO HIPOTECARIA-74484/2003-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS AMORIM DE OLIVEIRA e outro - Intime-se a parte requerente do prazo de 10 (dez) dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fl. 112. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK.-

40. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-74529/2003-PROTUBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO M V LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 172. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, JULIO JACOB JUNIOR e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.-

41. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74613/2003-NEUSA DAWIES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - I - Preliminarmente, manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 246. - Adv. ANAS-SILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARÇETE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

42. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-74620/2003-CLAUDIA REGINA CRISTINA BECKER DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição de alvará. - Adv. MARCO AURELIO GUIMARAES, ANA PAULA PELLEGRINELLO, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

43. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-74672/2003-JANUARIO KUASNEY x BANCO ITAU S/A e outro - Considerando a petição de fls. 282/284, informando a celebração de acordo entre os litigantes, homologa por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre eles, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsito em julgado. As custas serão pagas pelo autor, conforme acordado. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 280 (R\$ 255,11). - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO.-

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-74926/2003-HUMBERTO CARLOS FUHRMANN NETO x LUIZ CARLOS DE SOUZA CARNEIRO e outro - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

45. COBRANCA (SUMARIO)-75072/2003-COMPLEXO DE ENSINO DO BRASIL x ANDERSON MORAIS LOPES - Defiro o pedido de fls. 78. Intime-se pessoalmente o executado para que promova o cumprimento da sentença, tendo em vista o cálculo apresentado às fls. 79. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a carta de intimação. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

46. COBRANCA (SUMARIO)-75118/2003-BENJAMIN STRAPASSON x BANCO ITAU S/A - Defiro a prioridade ante o que dispõe o Estatuto do Idoso. Ao contador judicial para fazer os cálculos da dívida exequianda, devendo, indicar, quais os cálculos apresentados pelas partes estão corretos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 52,89 (cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). - Adv. CARLOS BUCK, ANTONIO MIOZZO e NELSON PASCHOALOTTO.-

47. MONITORIA-75227/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ALTAMIR LUIZ STECANELLA - Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 173. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

48. USUCAPIAO-75419/2003-NANCI SANTIAGO DE OLIVEIRA x JOAO DIAS GOMES - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o requerido pelo representante do Ministério Público à fl.138. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.-

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-75529/2003-IVANIR PINTO PAZ

e outro x BANCO ITAU S/A - Ante o acordo de fls. 155/156, suspenso o processo até que seja noticiado nos autos que ocorreu a quitação do débito por parte dos executados. - Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LEANDRO CEZAR ATHAYDES.-

50. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76132/2004-LIDIA FLORENTINA MATEJEC x BANCO ITAU S/A - Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

51. EMBARGOS DO DEVEDOR-76232/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ATEX DO BRASIL LTDA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, FERNANDA MARIANO SOUZA, CESAR LINHARES WALLBACH, EULER DA CUNHA PEIXOTO e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.-

52. CONHECIMENTO (SUMARIO)-76596/2004-OLGA POPIKA KOZERA x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 228/230, apresentada pelo requerido. - Adv. DANIEL HORTENCIO DE MEDEIROS, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO, MARCIA VALENTE, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURIA MARIA DA MAIA ABOU FARES e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

53. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-77062/2005-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A. - Intime-se as partes para efetuarem o pagamento da conta de custas de fls. 423 (R\$ 35,00), bem como intime-se o réu para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do ofício (ver fls.401). - Adv. CAROLINE SAID DIAS, BENO FRAGA BRANDÃO e PATRICIA D. NYMBERG.-

54. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-77221/2005-MARIA HELENA NEGRAO IWERSEN x COMISSARIA GALVAO S/A (CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A) - Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 287/314. - Adv. RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, JAQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA e JOSEVAL JORGE PEDROSO MORAES.-

55. COBRANCA (SUMARIO)-77444/2005-BENEDITA DE LIMA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Recebo o Recurso de Apelação de fls. 84/92 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista dos autos à parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI e CRISTINA BARBOSA BANONI.-

56. COBRANCA (ORDINARIO)-77593/2005-CARLOS EURICO FONTES FILHO x NABI KEMMEL MELLEME - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MICHELI PEREIRA, MARCIANO PEREIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e EDUARDO MALUCELLI.-

57. INDENIZACAO (SUMARIO)-77704/2005-CB INFO SERVICOS DE INFORMATICA LTDA x ALIANCA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

58. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-77804/2005-MERCER & TIMI ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA S/C x GLOBAL TELECOM S/A - EMPRESAS VIVO - (Sentença em resumo) Julgado extinta a presente execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do CPC. Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 392 (R\$ 15,91). - Adv. MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, CARLA MARCHESINI TAQUES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

59. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-78355/2005-AZELIA DE LIMA BRANDINI x VIVO - TELESCELULAR S/A - Homologo a transação celebrada pelas partes, fls. 195/198, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; ao preparo das custas e baixas devidas; oportunamente, arquite-se. Intime-se a parte ré para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 200 no valor de R\$ 517,50. - Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO.-

60. COBRANCA (SUMARIO)-78426/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT ANDRE x TANIA MARISA BORBA HEGLER e outros - Recebo o recurso de apelação de fls. 191/203, nos efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista que não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. - Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ES-

CARSO DA SILVA, GUSTAVO FRAZÃO NADALIN e CAMILA BORBA HEGLER.-

61. INDENIZACAO (SUMARIO)-78428/2005-LUIZ MAKIO IMOTO x MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA e outro - Intime-se ainda a parte requerida para manifestar-se sobre a certidão de fls.217. - Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANTONIO NUNES NETO e ANA CLAUDIA CERICATTO.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-78590/2006-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS - Em que pese a petição de fls. 268/269, verifica-se na pendência de qualquer recurso a execução deverá ser provisória, nos termos do artigo 475 do CPC. Intime-se o exequente para que se manifeste se há interesse na execução provisória com a consequente prestação de caução. - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI e ENIO MEDEIROS FILHO.-

63. INDENIZACAO (SUMARIO)-78702/2006-COMPLEXO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 198/201, apresentada pelo requerido. - Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.-

64. ARROLAMENTO-78756/2006-FATIMA CILENE DA COSTA LEITE x MANOEL DA COSTA LEITE - I-Tendo em vista que o herdeiro DIRCEU DA COSTA LEITE não está representado nos autos pelo mesmo procurador das demais partes, tendo sido requerida a sua citação, o presente feito fica convertido para o rito de inventário e da partilha (artigos 982 e seguintes, do Código de Processo Civil). Retifique-se o registro e a autuação. II- Mantenho a herdeira FÁTIMA CILENE DA COSTA LEITE no cargo de inventariante, devendo prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias. III- Ratifiquem-se por termo nos autos as primeiras declarações da inventariante de fls. 20 a 22. IV- Oficie-se às repartições arrecadadoras. - Adv. JOAO ANTONIO GASPAS.-

65. COBRANCA (SUMARIO)-78864/2006-ELVIRA CAVAGLIER DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias, bem como intime-se a parte ré para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 133 (R\$ 701,06). - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

66. DECLARATORIA (ORDINARIA)-78865/2006-ROSA SCHIPIURA PEDRO x BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA TELECOMUNICACOES - Defiro o pedido de fls. 84 e concedo vistas dos autos à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.-

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-78871/2006-J A FONTANA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x BOM GOSTO TEMPEROS E CONDIMENTOS LTDA - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição de carta de citação. - Adv. ROSANE PABST CALDEIRA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, GIULIANO FERRETTI e JOZELI FERRETTI.-

68. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78902/2006-AGNALDO PAIM PEDRO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Intime-se as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 690/693. - Adv. ELVIO RENATO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ, DOUGLAS DOS SANTOS, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOSE IVERSON NOGOZEKI e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

69. CAUTELAR INOMINADA-78926/2006-CLEIDE MARA FERREIRA URBANO e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA - Oficie-se conforme requerido no item b do pedido de fls. 786/787. Após remetam-se os autos ao Contador Judicial, conforme requerido no item a do mesmo pedido. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício no prazo de cinco dias. - Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI e LEONARDO DA COSTA.-

70. USUCAPIAO-79039/2006-CLARISSE SALTARELLO PERRONI x HENRIQUE MUHLEMBRUCH - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SAULO DE TARSO ARAÚJO CARNEIRO e RODRIGO LUIS KANAYAMA.-

71. INVENTARIO-79086/2006-ARISTIDES DOS SANTOS FILHO e outros x MARISA SPONHOLZ DOS SANTOS - Digam o inventariante e demais herdeiros, em cinco (05) dias, sobre o pedido de fls. 102 a 119. - Adv. FABIO LUIS ANTONIO e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.-

72. INTERDICAÇÃO-79157/2006-EDMAR ANGULSKI e outro x ELFI MEHL ANGULSKI - Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível no valor de R\$ 1,84. - Adv. ENILSON LUIZ WILHE, NIVAL FARINAZZO FILHO, EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN, JOSE ROBSON DA SILVA e MARCOS PARU-

BACZ.-

73. OPOSICAO-79181/2006-HOMERO FERRO x ARTUR ASSIS ADADA e outros - I. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que regularize a petição de fls. 230/232 (assinatura). 2. Após, intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 241/251, conforme determina o artigo 398 do Código de Processo Civil. - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO, ARIVALDIR GASPAS, LAUREN SON DOS SANTOS, ANDRE LUIS GASPAS, ARAO DOS SANTOS e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE.-

74. ARROLAMENTO-79268/2006-ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA e outros x VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA e outro - Intime-se a parte requerente para retirar a carta de adjudicação no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN.-

75. SUSTACAO DE PROTESTO-79373/2006-NILMASTER COMÉRCIO E REPRE. DE PEÇAS LTDA x GLKZ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (OZ MANTU.MONT.R - Aguarde-se para julgamento simultâneo com a ação principal. - Adv. GIANCARLO AMPESSAN, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ.-

76. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-79435/2006-SUELI SPIELMANN MACHADO e outro x BANCO BANESTADO S/A - I. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 1.1. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 1.2. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVÃO CARRILLO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

77. COBRANCA (SUMARIO)-79794/2006-CARLOS HENRIQUE POSSEIDIE e outro x ITAU SEGUROS S/A - Intime-se a parte requerente do prazo de 05 dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 173. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR.-

78. DECLARATORIA (SUMARIO)-79802/2006-ELIANE SILVEIRA DA COSTA x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS - Intime-se a parte requerida do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 122. - Adv. VIVANE STADLER FAGUNDES, ROBSON LUIZ SANTIAGO, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

79. COBRANCA (SUMARIO)-79816/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x JEFERSON DOMINGUES DA CRUZ - (despacho em resumo) - 3. Assim, indefiro o pedido formulado nesse sentido às fls. 46/47. 4. Não tendo sido formulado qualquer outro pedido na petição retro, intime-se o credor para, em cinco dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, podendo usar da faculdade prevista no art. 475-J, parágrafo 3º, do CPC. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e FLAVIA AMARANTE SCHEFFER PEREIRA CAMPELO.-

80. CAUTELAR DE ARRESTO-80078/2007-DOMINGOS TAMBURI NETO x DEMARCO VEÍCULOS LTDA - ME e outros - Conta de custas R\$ 14,70. - Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, SILVIA CARINE TRAMONTINI RIOS, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JORGE WADH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA e WALDIR FRECCANELLO.-

81. INEXIGIBILIDADE DE DEB. (ORD)-80103/2007-NILMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS LTDA. x GLKZ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (OZ MANTU.MONT.R - Preliminarmente, considerando que o requerido já arrolou suas testemunhas as fls. 128, intime-se para que esclareça se requer a substituição de algumas das testemunhas anteriormente arroladas. - Adv. GIANCARLO AMPESSAN, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ.-

82. COBRANCA (SUMARIO)-80171/2007-CONDOMINIO EDIFICIO DO PARQUE x LUANA TYSZKA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO.-

83. INDENIZACAO (ORDINARIA)-80332/2007-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (REP. VICTOR AUGUSTO PERE e outro x ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA. - Intime-se as partes para manifestarem-se dos termos do despacho de fls. 318, item 3, no prazo de cinco dias. - Adv. JOSE HERBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS, ELISABETH NASS ANDERLE, KAIO MURILO SILVA MARTINS e JIVAGO KLEIN GARCIA.-

84. RESCISÃO DE COMPROMISSO (SUM)-80377/2007-FLORENCA VEÍCULOS S.A. x BCP S/A-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330 I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas de fls. 216 no importe de R\$ 6,30. - Adv. FABIULA SCHMIDT e FERNANDA FOR-

TUNATO MAFRA.-

85. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-80380/2007-ROSEMARY BARBOSA CESAR x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - À Escrituraria para que proceda as baixas necessárias e, após, arquivem-se os autos. - Advs. ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.-

86. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-80491/2007-PEREIRA GIONEDIS ADVOCACIA x DALVINA RODRIGUES FERNANDES DINIZ-FI - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Advs. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

87. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-80506/2007-DOMINGOS TAMBURI NETTO x DEMARCO VEICULOS LTDA ME e outros- Conta de custas R\$ 4,20. - Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, SILVIA CARINE TRAMONTINI RIOS, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA e WALDIR F. RECCANELLO.-

88. ALVARA-80512/2007-JOÃO NATALÍCIO SARAIVA PINTO - À conta e preparo. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 42 no valor de R\$ 325,31 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). - Adv. DÉBORA CRISTINA GOIS MOREIRA LOBO.-

89. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-80626/2007-SILVIO JOSE GAZDA x JOACIR FERREIRA AMADO- (sentença em resumo) - Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, de consequência: a) determino ao réu que, em quinze dias (Lei 8.245, art. 63, § 1º, "b" c/c art. 9º, III), desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo amparado na falta de pagamento; b) condeno o réu ao pagamento do valor de R\$ 4.129,31 (quatro mil cento e vinte e nove reais e trinta e um centavos), relativos aos aluguéis vencidos em outubro, novembro e dezembro de 2006 e janeiro a abril de 2007, bem como os vencidos após a propositura da demanda até a efetiva desocupação do bem. Sobre o valor certo, incidirá correção monetária pela média do INPC e IGPD-I a partir do ajuizamento da demanda e juros de 1% (um por cento) desde a citação; sobre os aluguéis vincendos, incidirá correção monetária pelo mesmo índice desde o vencimento de cada prestação e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação. Para o caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a doze meses de aluguel (artigo 63, §4º, da Lei de Locações). Condeno o réu, vencido, ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor global da condenação, considerando que o profissional atuou zelosamente e que a causa não trouxe qualquer complexidade, inclusive tendo havido julgamento antecipado, tudo nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. - Advs. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80706/2007-BANCO ITAÚ S/A x RONALDO FERREIRA - Considerando a ausência da citação do requerido, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 44, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição, procedendo-se, inclusive, o desbloqueio do referido veículo. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), bem como as custas referentes ao desbloqueio (R\$ 7,00). - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

91. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-80726/2007-AGENOR MACCARI e outro x LUIZ PEREIRA RODRIGUES - Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. ANDRÉ FELIPE BAGATIN e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

92. CAUTELAR-80801/2007-BONATELLE IND. COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME x INDUSTRIA E COM. DE TRIPAS CURITIBA LTDA. - Considerando a divergência existente entre a cópia da petição de fls. 52 e a certidão de fls. 55, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM DE LIZ.-

93. REINTEGRACAO DE POSSE-80926/2007-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x MERCADO MAZOLA (NOME FANTAS. MERC.TERM. BOQUEIRÃO) - Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. AUGUSTO PASTUCH CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO.-

94. COBRANCA (SUMARIO)-81052/2007-BANCO CITICARD S/A - (ATUAL DENOM. CREDITCARD BANCO x EDI MACHADO ABADI BALID - Considerando o teor da certidão de fls. 54, designo audiência para o dia 20/05/2009 às 14:30 horas. - Advs. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARLI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI e RAMIRO JOAO P. VARASCHIN.-

95. COBRANCA (SUMARIO)-81088/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MICHELANGELO BUONAROTTI x MIROSLAU GLUSZCZYNSKI - Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL

DA SILVA, PAULO ROBERTO LOPES e AFONSO CELSO NUNES.-

96. COBRANCA (SUMARIO)-81174/2007-JULIO GUILHERME GUBEL x BANCO BRADESCO S.A.- Defiro o pedido de fl. 53. Expeça-se alvará, em nome do procurador da parte autora (Dr. Eraldo Lacerda Junior), para levantamento do valor depositado, conforme comprovante juntado à fl. 49. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do alvará. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, FERNANDA MCKEL ROUSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA e VALESKA SALOM FILIPPETTO.-

97. COBRANCA (ORDINARIO)-81335/2007-DANIEL OLICSHEVIS e outro x ABEDNEGO ALVES DE CARVALHO - Intimem-se a parte requerente para efetuar a petição de fls. 384/388, apresentada pelo Sr. Perito. - Advs. DIONISIO OLICSHEVIS e LEUCIMAR GANDIN.-

98. ALVARA-81340/2007-SILVANA APARECIDA DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do alvará. - Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECH.-

99. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-81348/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONATAN DA SILVA FALCE - Considerando a petição de fls. 57, em que o autor requer a desistência do presente processo, defiro o pedido retro e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. À Escrituraria para que proceda o desbloqueio on line do veículo objeto da lide. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes ao desbloqueio (R\$ 7,00). - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

100. INTERDITO PROIBITORIO-81365/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS CTBA E R. M e outros - Preliminarmente, compulsando os autos verifica-se que a petição de fls. 270 se encontra equivocada posto que o advogado que substabeleceu poderes por meio de documento de fls. 271 não tinha poderes para tal. Desta forma, intime-se para que se manifeste, bem como regularize sua representação processual em relação ao 2º e 3º requeridos. - Advs. ROGÉRIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, DANIELA MACHADO, JOELCIO FLAVIANO NIELS, WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONÇALVES, MAURO JOSE AUACHE, JANE SALVADOR, ANTONIO CARLOS FERREIRA, NASSER AHMAD ALLAN, RICARDO NUNES DE MENDONÇA, LAILA MARIANA PAULENA MACEDO e JOAO VITOR PASSUELO SMANOTTO.-

101. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-81400/2007-MARCIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES x BANCO SANTANDER-1. Relativamente à produção probatória, inverto o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre autor e réu é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadra-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de um serviço prestado pelo banco réu (mútuo) na condição de destinatária final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "A inversão do ônus da prova, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 60, VIII)." (REsp 332869/RJ, Rel. Min. Carlos Albedo Menezes Direito) 2. Operada a inversão, intimem-se as partes para, em cinco dias, se insistem na produção das provas postuladas na inicial e na contestação, sob pena de reputar-se a desistência na hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. - Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

102. INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-81447/2007-JACKSON LUIZ IASTRENSKI x TIM CELULAR S.A. - O presente processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Registrem-se os autos para sentença e, após, voltem conclusos. - Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DANUSA FELIZ DE LUCA e FABIOLA SCHMIDT.-

103. COBRANCA (SUMARIO)-81512/2007-THADEU WOSNIAK e outros x BANCO BRADESCO S.A - Intimem-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI RODRIGUES MENDES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.-

104. ORDINARIA-81536/2007-ANTONIO NARDINO NETO x

HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES e outro - I - A rigor, a audiência designada às fls. 151 não deveria ter sido designada até a decisão da questão prejudicial relativa a prevenção. Contudo, em que pese a manifestação do requerido, verifica-se que a referida audiência se encontra prejudicada, bem como os demais atos. II - Desta forma, cumpra-se o despacho de fls. 168 e retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. - Advs. MAURÍCIO MACHADO SANTOS, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES e ANA CLAUDIA TUCHANSKI.-

105. PRESTACAO DE CONTAS-81565/2007-SMUCZEK DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 255. (Item 2 do despacho de fls. 255) Sobre o depósito do valor da sucumbência: a) expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 249. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do alvará. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE, BRUNO WAHL GOEBERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

106. DECLARATORIA (SUMARIO)-81638/2007-JURANDIR MOREIRA ROEDEL x BRASIL TELECOM S/A - (Sentença em resumo) Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a empresa ré ao pagamento de indenização pecuniária correspondente às ações que não foram emitidas, e a que tinha direito o autor com relação ao contrato 3306464742 (fls. 73), tomando-se por base o valor patrimonial da correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela diferença de quantidade de ações subscritas. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. - Advs. JOSE ARI MATOS, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, NATASHA MORILLA CUNHA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

107. INDENIZACAO (ORDINARIA)-81639/2007-VITOR BRAZ QUINTILHANO x A C P - ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - 1. Recebo o recurso de agravo retido nos autos de fls. 102/106, posto que tempestivo. 2. Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta no prazo de 10 dias. 3. Em seguida, voltem, pra fins de eventual aplicação do parágrafo segundo do art. 523 do Código de Processo Civil. - Advs. JOSE ROBERTO SPINA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.-

108. CAUTELAR-81646/2007-EVALDO DUARTE VENTURIM x CONSORCIO NACIONAL DE CAMINHOS E ONIBUS VOLVOS/CL e outro- Intimem-se os autores para que efetuem o depósito dos honorários periciais, salientando que o mesmo é feito por intermédio da Escrituraria. - Advs. ELIZABETH HAISI, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN e JOSUE PEREZ COLUCCI.-

109. SUMÁRIO-81810/2007-LUIZ AMILTON PEPPLOW x CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA- 2. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher custas e FUNREJUS relativo ao incidente de falsidade. - Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA.-

110. ORDINARIA-81833/2007-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALEX SANDRO PEREIRA DA VEIGA - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição da carta de citação. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

111. REVISAO (SUMÁRIO)-81850/2007-ANTONIO PEDRO DE OUZA x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Não há óbice ao ajuizamento de revisional mesmo de contratos quitados. Nesse sentido: STJ - AgRg nos EDcl no Ag 658684/SC, 4a Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 03.10.2005, p. 270. Afasta-se, portanto, a preliminar argüida. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. 2. Relativamente à produção probatória, inverto o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A relação entre autor e réu é disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor. A parte autora enquadra-se na definição de consumidor, tal qual é posta no caput do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, pois se utilizou de um serviço prestado pelo banco réu (mútuo) na condição de destinatária final, o qual, por sua vez, encaixa-se na definição legal de fornecedor (artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor). Observa-se que além de incidir na espécie o CDC, também a parte autora é hipossuficiente na relação, pois, vulnerável no mercado de consumo, não detém o pronto acesso ao conjunto de informações tendentes a demonstrar o direito alegado, gerando situação de desvantagem na produção probatória. Destarte, cabe na espécie a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: "A inversão do ônus da prova, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 60, VIII)." (REsp 332869/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito) 3. Operada a inversão, intimem-se as partes para, em cinco dias, se insistem na produção das provas postuladas na inicial e na contestação, sob pena de reputar-se a desistência na hipótese de não manifestação, conduzindo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. - Advs. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, ALESSANDRA BACK e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

112. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA-81895/2007-ISRAEL BORGES FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre

os documentos juntados às fls. 96 e 99/103, conforme determina o artigo 398 do Código de Processo Civil. - Advs. MAURICIO BELSKI DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

113. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-81948/2008-CARRIER VEÍCULOS LTDA. x DAVID AZENHA - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.-

114. ARROLAMENTO-81988/2008-EDISON PEDRO BOM x ANACLETO ANTONIO PEDRO BOM-(Sentença em resumo) Homologada a adjudicação. - Adv. JOSÉ DA COSTA VALIM NETO.-

115. REVIS. C/C REP DE INDEB.(ORD)-82015/2008-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - 1. Considerando o alegado às fls. 450, primeiramente intimem-se as partes para se manifestarem quanto à existência de conexão entre este processo e os processos nº. 83/2008 (2ª Vara Cível), 114/2008 (4ª Vara Cível), 129/2008 (5ª Vara Cível) e 74/2008 (6ª Vara Cível). - Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY S. WATANABE, TULIO GODOY GOMES SALLES ROSA, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.-

116. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-82148/2008-ANTONIO PAULINHO DE SOUZA x FERNANDO BATISTA CORREIA e outros- 1. Retifique-se a autuação e a distribuição, para o fim de inclusão de todos os réus (Fernando Batista Correia, Cellis Bar e Lanchonete Ltda e Pedro Soares de Lima). 2. É correto que até o momento o pedido de exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito não foi analisado. Ocorre que a petição inicial, da forma como está, também se apresenta inepta, por não atender ao art. 282, inciso II, do CPC. Não se olvida que a parte venha a ter alguma dificuldade para encontrar a qualificação da parte ré. Mas é bem sabido que isso não é impossível. Exemplo disso foram as pesquisas feitas e que resultaram na vinda aos autos dos documentos de fls. 31/33. 3. Assim, intime-se a parte autora para, em dez dias, indicar a qualificação dos réus. Para tanto, poderá fazer pesquisas junto ao Tabelionato de Protestos, internet (CPF, endereço, ...) 4. Com a regularização da inicial, voltem conclusos para apreciação do pedido de exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

117. RESTAURAÇÃO DE AUTOS (ORDINÁRIO)-82152/2008-LUZIA REZENDE EMERICK x MICESLAU BELNIAKI - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 101. - Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e EDSON CENTANINI.-

118. DECLARATORIA (ORDINARIA)-82224/2008-HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA x JOSE RAILTON DE SOUZA DE LIMA - Haja vista que a parte autora está aberta a acodo (fls. 161/162), designo a data de 25/05/09, às 14:30 para a realização da audiência conciliatória preliminar (art. 331, caput, do CPC). Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (art.331, parágrafo 2º, do CPC). Intimem-se as partes para comparecimento. - Advs. ANDRÉ MELO SOUZA e ISMAR FRANCISACO RAMOS FILHO.-

119. INVENTARIO-82244/2008-WILSON KLIMPOVUZ e outros x EMILIA WERNER KLIMPOVUZ - Ratifique-se por termo a petição amigável de fls. 30 a 33. Intime-se o procurador da parte requerente para assinar o termo no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO KNESEBECK.-

120. COBRANCA (SUMARIO)-82286/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT TOWER x JOSE ROBERTO BONLAURI - O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 84 (R\$ 4.20). - Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, LUCIANA MORCELLI SAVARIS, JULIANO MARCONDES DA SILVA e ISABELLE TARAZI VALENTE.-

121. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-82341/2008-OFICINA VIP CABELEIREIRO LTDA ME x ANA LIDIA PEREIRA - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. SHUAU MARTINS CASAGRANDE.-

122. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-82464/2008-SERGIO ROSSATI x REAL LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a parte ré para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível no valor de R\$ 1,84. - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, LUCAS RECK VIEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

123. COBRANCA (SUMARIO)-82498/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x AMPELIO DOMINGOS SARTORI - Diante da petição de fls. 55, redesigno audiência de conciliação, a se realizar no dia 18/05/2009, às 13:30 horas, na qual deverao comparecer ambas as partes. Na ocasioa nao obtida a conciliacao, o(s) reu(s) oferecer-a(o) resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao ato acima designado no endereço informado à fl.55. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado de citação (R\$ 49,50). - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

124. COBRANCA (SUMARIO)-82582/2008-EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO X CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 116/v. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

125. REINTEGRACAO DE POSSE-82635/2008-NELSON SILVA RUIZ X CELSO DE TAL e outro -
1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. - Advs. SIDNEY CORADASSI, ELIAS ROBERTO SCHLUGA, CELSO RICARDO SCHLUGA e JAIME LUIZ SCHLUGA.-

126. DECLARATORIA (SUMARIO)-82669/2008-FORTE SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS x GLOBAL TELECOM S/A-AIS ELETRICOS x GLOBAL TELECOM S/A - Considerando o teor da petição de fls. 86/88, informando a celebração de acordo entre os litigantes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre eles - julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 27.30. - Adv. MANOEL RODRIGUES MATOS. - Advs. MANOEL RODRIGUES MATOS, REY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

127. REINTEGRACAO DE POSSE-82707/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X WAGNER CESAR TABORDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 39. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

128. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-82727/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X PEDRO RITTER NETO - 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 1.1. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 1.2. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e RUBEN MADINI.-

129. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-82810/2008-RTA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Incabível a execução provisória da multa cominatória. Como se sabe, não tem acesso o autor à execução da multa cominatória antes da sentença a ser proferida no processo de conhecimento. Inexiste execução sem título executivo. O processo está em seu início. A audiência preliminar nem sequer se realizou. De tal modo, para tentar resolver a situação lamentada (transgressão à decisão judicial), o autor deverá encontrar outros meios adequados e possíveis. O valor da multa cominatória não exerce qualquer espécie de influência ao valor da causa. O valor da causa é inspirado pelo proveito econômico da demanda, à luz do pedido, e nada se relaciona com a multa cominatória, por isso, incabível o pedido de alteração de citação. A emenda da inicial não se mostra mais possível porque já houve a citação da empresa ré. Aguarde-se a audiência já designada. -Advs. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e RANGEL DA SILVA.-

130. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-82835/2008-LUCI SOARES DE ARAUJO X HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 30/48. - Advs. DANIELE A DE SOUZA, ROBERT CARLON DE CARVALHO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER.-

131. COBRANCA (SUMARIO)-82862/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MONT ROYAL RESIDENCE X PRISCILA GRACIANA XAVIER SIMOES e outro -Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE.-

132. COBRANCA (SUMARIO)-82911/2008-ATHAYDE CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR X BANCO UNIBANCO - (Termo de audiência em resumo) Intime-se o procurador do autor pelo Diário da Justiça para que o mesmo se manifeste sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

133. PRESTACAO DE CONTAS-83015/2008-ALBERTINA TAKAHARA WEIGERT X REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI - Intime-se a parte requerente para no prazo de 5 (cinco) dias retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. - Adv. WALTER DOS ANJOS.-

134. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-83060/2008-CAROLE MOSER X GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - 1 - O pedido de fls. 122/126 não pode ser deferido A Constituição Federal dispõe no art. 5º, incisos Xe XII: " Art. 5º (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...) XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal". As exceções previstas para a autorização

de quebra de sigilo somente se refere a fins criminais, não havendo nenhuma previsão para fins civis. II - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Advs. NICOLE TRAUCCZYNSKI, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e GEYSON BRUNO GIGLIO SILVA.-

135. INDENIZACAO (SUMARIO)-83062/2008-CRISTIAN THIAGO SUSIN e outros x DONALDE MERLIN e outro-e outros x DONALDE MERLIN e outro - Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. - Advs. ROGÉRIA DOTTI e MURILO VARASQUIM.-. -Advs. ROGÉRIA DOTTI, MURILO VARASQUIM, LILIANA MARIA CERUTTI LASS e ADELICIO CERUTI.-

136. DECLARATORIA (SUMARIO)-83276/2008-CHEVEU LOCALDORALTA X YORK INTERNATIONAL LTDA - 1. Acolho a emenda de fls. 109/113. 2. Entendo presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da liminar almejada, quer pela noticiada existência de acordo verbal tendente a desconstituir a dívida refletida nos títulos levados a protesto (demonstrada, em sede de cognição sumaria, pelas escrituras de fls. 98/99 e 100/101), quer pelos resultados lesivos aos interesses da parte autora que poderiam ser causados, máxime em relação às restrições que o protesto gera à atividade negocial (periculum in mora). Dessa feita, defiro o pedido liminarmente, determinando a imediata suspensão dos efeitos do protesto da duplicata n. 1703061A01, no valor de R\$ 12.371,84 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), vencida em 14.05.2008 (fls. 52) e da duplicata n. 1703091A01, no valor de R\$ 8.728,64 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), vencida em 14.05.2008 (fls. 53). Para a consecução dessa tutela, a parte autora deverá prestar caução idônea, no prazo de cinco dias. Oficie-se. 3. Para a audiência de conciliação (artigo 277 do Código de Processo Civil), a que deverão comparecer as partes, designo o dia 27/05/2009, às 13:30 horas. No ato, este juízo será auxiliado pela conciliadora Fabíola Mauri Pereira (art. 277, § 1º, do CPC). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte requerida, não obtida esta, poderá apresentar protesta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (artigo 278, caput, do Código de Processo Civil), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 4. Cite-se a parte requerida, preferencialmente por carta, com antecedência mínima de dez dias da data da audiência (artigo 277 do Código de Processo Civil) e sob a advertência de que a ausência injustificada, bem como a presença sem oferta de defesa por intermédio de advogado implicará, sendo o caso, a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial. 5. Intime-se a parte autora do teor deste despacho e para comparecimento ao ato. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação e ofício. - Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO e MATHIEU BERTRAND STRUCK.-

137. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-83367/2008-VICTOR HUGO DANTAS MARANGONI X BANCO ABN AMRO REAL S.A -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-

138. PRESTACAO DE CONTAS-83481/2008-ERASMO JOSE DE OLIVEIRA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A - BRANDESCO - 1. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar as contas ou contestar a ação (art. 915 do CPC). Intime-se a parte requerente para no prazo de 05 (cinco) dias retirar a carta de citação expedida. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE.-

139. REINTEGRACAO DE POSSE-83549/2008-BANCO ITAULEASING S/A X DOUGLAS PINTO DE SA RIBAS - Intime-se a parte autora para, em dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial: a) comprovar a regular constituição em mora da parte ré, prévia ao ajuizamento da demanda, juntando original ou cópia autenticada do A.R.; b) juntar o original do contrato que embasa o pedido ou cópia autenticada deste. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACKSER.-

2ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 267/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABILIO VIEIRA NETO		0021	000841/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR		0108	000294/2008
ADILSON LUIS FERREIRA FIL		0106	000247/2008
ADRIANO BARBOSA		0092	001148/2007
ADRIANO COELHO PARISI		0028	000502/2002
ADRIANO MORO BITTENCOURT		0125	000908/2008
AIRTON SAVIO VARGAS		0104	001724/2007
ALCEU GIESE		0031	001078/2002
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI		0066	001171/2006
		0075	000107/2007
ALEXANDRE BISKER		0051	000712/2005
ALEXANDRE FIDALSKI		0034	001222/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA		0093	001489/2007

ALEXEY GAST O CONSELVAN
ALINE ALVES DOS SANTOS GO
ALINE BORGES LEAL
ALTAIR SANTANA DA SILVA
ALTAMIRANO PEREIRA NETO
ANA CAROLINA ELAINE DOS S
ANA CAROLINA LOPES OLSEN
ANA PAULA DOMINGUES SANT
ANDRE ABREU DE SOUZA
ANDRE LUIZ BAUML TESSER
ANDRE LUIZ CALVO
ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK

ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC
ANNA VERGINIA PAVANI
ANTONIO CARLOS CORDEIRO
APARECIDO TEIXEIRA COSTA
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE
ARDEMIO DORIVAL MUCKE
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA
ARTHUR MENDES LOBO
AUREO VINHOTI
BARBARA LETICIA DE SOUZA
BEATRIZ SANTI
BENEDITO APARECIDO TUPONI
BLAS GOMM FILHO
BRAULIO BELINATI GARCIA P

CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV
CARLOS AUTIMIO FERNANDES
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI
CARLOS EDUARDO SCARDUA
CARLOS FREDERICO REINA CO
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN
CARLOS HUMBERTO FERNANDES
CARLYLE POPP
CAROLINA ELISABETE PUEHRI
CAROLINA MARCELA FRANCIOS
CAROLINA MARTINS PEDROL
CAROLINA MENKE DOETZER
CARY CESAR MONDINI
CELSO ARAUJO MARQUES
CELSDAVID ANTUNES
CESAR AUGUSTO TERRA
CESAR AUGUSTO TERRA

CEZAR EDUARDO ZILLIOTO
CEZAR RODRIGO MOREIRA
CIRO BRUNING

CLARINDA MARQUES DE ANDRA
CLAUDIA BUENO
CLAUDIO MARCELO BAIK

CLEBER TADEU YAMADA
CORINE WEIGANG DE CAMPOS
CRISTIANA HELENA SILVEIRA
CRISTIANE BELLINATI GARCIA
CRISTIANE DANI
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD
CRISTIANO HOTZ
CRISTINA KAKAWA

CRYSTIANE LINHARES
DANIEL ANDRADE DO VALE

DANIEL BARBOSA MAIA

DANIEL HACHEM

DANIELLE TEDESKO
DANTE PARISI
DANUSA FELIZ DE LUCA
DIEGO MARTINS CASPARY
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DIOGO MATTE AMARO
DIONISIO OLICSHEVIS
DJANIR PEDRO PALMEIRA
DOUGLAS DOS SANTOS
EDEMAR FRITZ JUNIOR
EDGAR LENZI
EDNA TEREZINHA DEBASTIANI
EDSON ANTONIO LENZI FILHO
EDSON LUIZ GABRIEL
EDUARDO MELLO
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS
ELIANI GARCIES CHOTI

ELIZETE REGINA AUGUSTO
ELIZEU MENDES DA SILVA
ELVIO RENATO SEVERO
EMILIANA E. B. VICENTE DE
EMIR MARIA SECCO DA COSTA
ERALDO LACERDA JUNIOR
ERIKI HIKISHIMA FRAGA
EROS GIL PETERS
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

0011 000289/1996
0047 000334/2005
0091 001086/2007
0034 001222/2002
0015 000889/1998
0017 000135/1999
0018 000301/1999
0117 000598/2008
0101 001651/2007
0078 000404/2007
0049 000447/2005
0083 000825/2007
0016 001395/1998
0024 001597/2001
0025 000063/2002
0151 001664/0000
0087 000961/2007
0044 001123/2004
0020 000487/2000
0021 000841/2000
0018 000301/1999
0056 001330/2005
0116 000572/2008
0120 000656/2008
0130 001083/2008
0028 000502/2002
0061 000899/2006
0141 001425/2008
0072 001657/2006
0082 000725/2007
0109 000316/2008
0045 001383/2004
0032 001081/2002
0032 001081/2002
0094 001505/2007
0130 001083/2008
0070 001657/2006
0069 001572/2006
0002 000944/1987
0051 000712/2005
0114 000512/2008
0145 001630/2008
0019 000032/2000
0039 000432/2003
0013 001130/1997
0064 001068/2006
0059 000861/2006
0094 001505/2007
0096 001534/2007
0068 001411/2006
0042 001322/1998
0016 001395/1998
0050 000579/2005
0023 001107/2000
0064 001068/2006
0054 001007/2005
0119 000637/2008
0136 001192/2008
0093 001489/2007
0037 001454/2002
0095 001525/2007
0091 001086/2007
0052 000812/2005
0068 001411/2006
0026 000345/2002
0031 001078/2002
0087 000961/2007
0097 001571/2007
0114 000512/2008
0058 000761/2006
0077 000362/2007
0091 001086/2007
0002 000944/1987
0025 000063/2002
0074 000070/2007
0094 001505/2007
0028 000502/2002
0136 001192/2008
0103 001079/2007
0123 000891/2008
0035 001248/2002
0006 000406/1992
0009 000015/1995
0113 000459/2008
0126 000958/2008
0076 000261/2007
0076 000261/2007
0051 000712/2005
0078 000404/2007
0047 000334/2005
0053 000837/2005
0024 001597/2001
0016 001395/1998
0050 000579/2005
0090 001080/2007
0109 000316/2008
0023 001107/2000
0028 000502/2002
0141 001425/2008
0121 000713/2008
0137 001199/2008
0057 000225/2006
0062 000913/2006
0013 001130/1997
0019 000032/2000
0033 001189/2002

EVARISTO ARAGAO SANTOS
EVERALDO JOAO FERREIRA
FABIANA BATISTA OLIVEIRA
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS
FABIANO MILANI PIECHNIK
FABIANO RECHE DOS REIS
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM
FABIO FONSECA PIMENTEL
FABIO GREIN PEREIRA
FABIULA SCHMIDT
FABRICIO CARDOSO DA SILVE
FELIPE ALVES DA MOTA
FELIPE REDDIN WERKA
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ
FERNANDA MONÇATO FLORES
FERNANDA PIRES ALVES
FERNANDA TROIAN

FERNANDA VIEIRA CAPUANO
FERNANDO VALERIO RATZKE
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FRANCISCO CARLOS SOUZA JR
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF
FREDERICO R. DE RIBEIRO E
GABRIELA PAUKERT
GEANDRO LUIZ SCOPEL
GELSON BARBIERI
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC
GEORGAS SABBAG MALUCELLI
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR
GERSON MASSIGNAN MANSANI
GILBERTO STINGLIN LOTH
GILVAN ANTONIO DAL PONT
GILVANO COLOMBO
GIOVANA BIASI LOCATELLI P
GIOVANI DE O. SERAFINI
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI
GUILHERME FRAZÃO NADALIN
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN
GUSTAVO FRAZAO NADALIN
GUSTAVO PAES RABELLO
IDAMARA ROCHA FERREIRA

IDERALDO JOSE APPI
IGOR DA SILVA SCHMEISKE
IONEIA ILDA VERONEZE
IRINEU PETERS
ISRAEL LIUTTI
ITALO VAMPI GIORA
IVAIR JUNGLOS
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
JACO IRINEU DE PAULI JUNI
JAEME GONÇALVES DOS SANTO
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JAIR ROBERTO PIEROTTO
JEAN F. MASCHIO
JEAN FELIPE SCHUTZ
JEFFERSON WEBER
JEFFERSON COMELI
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH
JOAO BATISTA DOS ANJOS
JOAO BATISTA VALIM
JOAO BELMIRO DOS SANTOS
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO MARCELO KERETCH
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA
JORGE NASSER MACEDO
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE ARI MATOS
JOSE AUGUSTO PEREIRA
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI
JOSE CAVALCANTE DE ALENCA
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE
JOSE TELLES DO PILAR
JOSELIA APARECIDA KUCHLER
JOSIANE ROLIM DE MOURA
JOSIANY ALVES PEREIRA
JULIANA LOPES DA SILVA
JULIO ASSIS GEHLEN
JUSSARA IRACEMA DE SA E S
KAREN LARYSSA RIBEIRO PER
KARINA DE CAMARGO LAZARET
KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

0120 000656/2008
0083 000825/2007
0092 001148/2007
0027 000382/2002
0148 001671/2008
0075 000107/2007
0129 001065/2008
0140 001344/2008
0041 000626/2003
0051 000712/2005
0140 001344/2008
0136 001192/2008
0014 001359/1998
0130 001083/2008
0128 000980/2008
0019 000032/2000
0137 001199/2008
0111 000363/2008
0037 001454/2002
0015 000889/1998
0017 000135/1999
0043 000502/2004
0006 000406/1992
0082 000725/2007
0045 001383/2004
0095 001525/2007
0142 001487/2008
0027 000382/2002
0069 001572/2006
0041 000626/2003
0043 000502/2004
0113 000459/2008
0101 001651/2007
0035 001248/2002
0146 001638/2008
0130 001083/2008
0071 001615/2006
0093 001489/2007
0030 000687/2002
0090 001080/2007
0035 001248/2002
0066 001171/2006
0075 000107/2007
0113 000459/2008
0034 001222/2002
0110 000354/2008
0068 001411/2006
0110 000354/2008
0058 000761/2006
0077 000362/2007
0091 001086/2007
0154 001667/0000
0152 001665/0000
0060 000887/2006
0087 000961/2007
0013 001130/1997
0145 001630/2008
0138 001224/2008
0059 000861/2006
0016 001395/1998
0043 000502/2004
0085 000898/2007
0111 000363/2008
0066 001171/2006
0022 000964/2000
0006 000406/1992
0099 001631/2007
0053 000837/2005
0028 000502/2002
0102 001654/2007
0027 000382/2002
0002 000944/1987
0011 000289/1996
0019 000032/2000
0047 000334/2005
0073 000041/2007
0059 000861/2006
0094 001505/2007
0096 001534/2007
0014 001359/1997
0018 000627/2008
0118 000301/1999
0028 000502/2002
0100 001641/2007
0108 000294/2008
0133 001153/2008
0097 001571/2007
0050 000579/2005
0058 000761/2006
0153 001666/0000
0070 001600/2006
0141 001425/2008
0127 000972/2008
0001 044362/1983
0110 000354/2008
0045 001383/2004
0059 000861/2006
0044 001123/2004
0017 000135/1999
0117 000598/2008
0027 000382/2002
0080 000445/2007
0009 000015/1995
0107 000261/2008
0058 000761/2006
0091 001086/2007

	0096	001534/2007	PAULO CÉSAR TORRES	0065	001146/2006	6. EXECUCAO DE SENTENÇA-406/1992-ADOBE ADMINIST. DE OBRAS E EMPREEND. x RAIMUNDO FIRMINO- Renove-se a intimação do credor para que promova o preparo das custas processuais pendentes (R\$ 428,08, avaliador judicial R\$ 179,55 e oficial de justiça R\$ 74,25 mediante GRC), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado para intimação pessoal. -Advs. DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, FERNANDO VALERIO RATZKE e JAIR ROBERTO PIEROTTO.-	7. EXECUCAO DE SENTENÇA-519/1994-BANCO BANORTE S/ A x J.A.PARTCIPAÇÃO E ADM.DE BENS LTDA e outro-Ao devedor, para querendo, apresentar impugnação. Feito isto, voltem conclusos. -Advs. LACIR GUARENGHI e LAURI JOAO ZAMBONI.-	8. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-984/1994-GERALDO HEYN x MAURICIO JOSE RAMOS MAIA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-	9. INVENTÁRIO-15/1995-LUIZ FERNANDO LAURINDO RODRIGUES x ESP. DE JOSE RODRIGUES FIDALGO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 590,10, bem como custas do MP no valor de R\$ 3,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e KAREN LARYSSA RIBEIRO PEREIRA.-	10. -216/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DENTINHO REI DOS DOCES LTDA e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-	11. EXECUCAO DE SENTENÇA-289/1996-HEITOR ZARDO BRANCO e outro x CAFE PARANA LTDA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 306,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. LUIZ CESCHIN, ALEXEY GAST O CONSELVAN, JOAO BATISTA DOS ANJOS e ROBERTO MOROZOWSKI.-	12. EXECUCAO DE SENTENÇA-420/1997-MARIA JOSEFA MIQUILINI DE LIMA x LEOSIL MACHADO DOS SANTOS e outros- Por ora, incabível a prisão da depositária judicial (Noeli A. Machado dos Santos), tendo em vista que não foi devidamente intimada para apresentar os bens sob sua custódia. Indefiro, pois, o requerimento de fls. 202/203. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e SONIA ITAJARA FERNANDES.-	13. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-1130/1997-WILFRIDO DE SOUZA e outro x JOSE VICENTE ELIAS-Ofício-se na forma requerida as fls. 275. No mais, sobre a extinção do presente feito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. A parte para que antecipe as custas (R\$ 7,00) para expedição de ofício. -Advs. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e CELSO ARAUJO MARGUES.-	14. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1359/1997-NATHALIA MARIKO CHINEN e outros x LUIZINHA VON ROEDER MICHELS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, RICARDO BERTOTTI e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA.-	15. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-889/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALTER MUNDIZ-Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.-	16. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DANOS - SUMARIO-1395/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ISAIAS DE OLIVEIRA FONSECA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. CIRO BRUNING, ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI.-	17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-135/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANESSA GRISTINA MENDES-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. JOSIANY ALVES PEREIRA, FERNANDA TROIAN e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.-	18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-301/1999-ISRAEL MITTELMANN x JOAO TEODORO DA SILVA e outro-Sobre o regular andamento da presente demanda, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório, até ulterior deliberação. -Advs. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, JORGE NASSER MACEDO e MILTON TEODORO DA SILVA.-	19. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-32/2000-IVETE LUIZA BAYLAO e outros x BANCO ITAU S/A. e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, THALES MORAIS DA COSTA, CAROLINA MENKE DOETZTER e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-	20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-487/2000-BERNARDO REBESCO x ANDRE LUCIANO UKOSWIKI e outro-Aguarda-se pelo prazo de trinta dias, na forma requerida as fls. 151. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VICTOR MICHELS PSCHERA e VANESSA QUEIROZ.-	21. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-841/2000-FRANCISCO PINTO DA CRUZ x PREMIER COMERCIO DE VEICULOS LTDA- defiro o requerimento de penhora online. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Advs. WILSON BENINI, APARECIDO TEIXEIRA COSTA e ABILIO VIEIRA NETO.-	22. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-964/2000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A x EROTEDES ANTONIO BANDIERA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-	23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1107/2000-EUENIO ROQUE DE ALMEIDA & CIA LTDA x AMECEDEC ACUPUNTURA MEDICA DE CURITIBA LTDA- Segue adiante o recibo da consulta do pedido realizado anteriormente. Sobre o interesse no regular prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ CARLOS PILOTO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e RUI PINTO.-	24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1597/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS HENRIQUE PADILHA MOURA- defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-	25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-63/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros- Defiro o requerimento de penhora on line. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Advs. DANIEL HACHEM, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MERYELEN SERA WILLE.-	26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-345/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA EFIGENIA III x GILMAR LUIS CORDEIRO e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 31,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS.-	27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-382/2002-JACO MOACIR SCHREINER MARAN x CERAMICA ARAUJO LTDA e outro- Defiro o requerimento de penhora online. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, MARISTELA DE LUCIA, FRANCISCO GARCIA RODRIGUES, EVERALDO JOAO FERREIRA e MAURI NASCIMENTO.-	28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-502/2002-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x RAFAEL PASSOS NETO-A parte interessada para que promova o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em R\$ 326,00. -Advs. JEFERSON WEBER, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, EMILIANA E. B. VICENTE DE CASTRO e RODRIGO GASPARD TEIXEIRA.-	29. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-504/2002-ARI FRANCISCO x JORGE FERREIRA DA ROSA JUNIOR e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ A. DE CARLI.-	30. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-687/2002-ANGELITA REDES MARTINS x ECORAS/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS- Anote-se a retificação do polo passivo, inclusive junto ao distribuidor. Após, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação do devedor, na forma requerida. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-	31. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1078/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARLIN CANDIDO DA SILVA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 132,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS e ALCEU GIESE.-	32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1081/2002-NELSON LEANDRO DE SOUZA x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 35,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER.-	33. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1189/2002-JOSE ALBERTO TESSARI JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIZ RENATO SCHUBERT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-	34. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1222/2002-INTERTRACK DO BRASIL LTDA x JUNG ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA- Defiro o requerimento de penhora online. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Advs. ALTAIR SANTANA DA SILVA, GLEUCIO RO-
--	------	-------------	--------------------	------	-------------	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	---	--	--	--	---	--	---	--	---	---

GERIO BIGAISKI SILVA, ALEXANDRE FIDALSKI, ROGERIO POPLADE CERCAL e SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1248/2002-MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x GEOFIX ENG FUNDACOES ESTAQ S COML LTDA- Segue adiante a consulta realizada junto ao sistema Bacen Jud. Intime-se o credor para que regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASILOCATELLI PEREIRA, DIOGO MATTE AMARO e NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1311/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. R x FABIANE BINDA ABRANCHES- Segue adiante a consulta realizada junto ao sistema bacen-jud. -Advs. VANISE MELGAR TALLAVERA e WILLIAM OZORIO-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1454/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA VERDE x GERMANO SAULO DE TARSO QUIRINO e outro-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais (R\$ 609,00) da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

38. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-83/2003-MOHAMAD ISMAIL MANSOUR x ANUAR ALI ISKANDAR e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 25,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e RENATO VOTTO BRAGA-.

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-432/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO PEDRO TEIXEIRA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

40. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO-612/2003-ROBERTO PEREIRA DA SILVA x ALTINO MASSON e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e VIVIANE BURGER BALAROTTI-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-626/2003-ALVARO CESAR CASTRO JUNHO BAYAO x NILVA STENGER BILOBRAN e outro-Posto isso, conheço dos embargos de declaração, e no merito, nego-lhes provimento. Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 192.-Advs. LUCILIA FELICIDADE DIAS, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, RODRIGO J. CASAGRANDE e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1322/2003-COSMICA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS x RAFAEL PINHEIRO FERREIRA e outros-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

43. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-502/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 33,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. FERNANDA VIEIRA CAPUANO, GABRIELA PAUKERT, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR e ROGERIO POPLADE CERCAL-.

44. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1123/2004-MAURICIO NICOLAU DENK x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Nos termos do art. 2.6.8 do CN, autorizo a escrituraria a deduzir do depósito de fls. 452 o valor das custas processuais contadas as fls. 156 destes autos, bem como as fls. 499 dos autos 777/2004 em apenso. Expeçam-se alvaras em favor dos serventurios. O que sobejar deverá ser levantado pelo autor mediante alvara. Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 158 verso. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

45. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1383/2004-MARIO LUIZ STIER x BANCO BMG S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL- Isso posto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 182/186 ante a sua manifesta intempestividade, bem como a sua deserção. Certifique-se o transitio em julgado. -Advs. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e JOSE TELLES DO PILAR-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1455/2004-C.J. PARTICIPACOES E SERVIÇOS LTDA x INNS REPRESENTACOES E COM. DE ART. DE DEC. LTDA e outros- Segue em frente o recibo de protocolamento de reiteração de ordem de bloqueio de valores. -Adv. RENATO DACILIO FLORES-.

47. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-334/2005-CELIO SILVEIRA x BANCO MATONE S/A-Ao reu para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 641,90, distribuidor no valor de R\$ 22,50 e funrejus no valor de R\$ 117,00, no prazo de cinco dias. Ao autor para que, se manifeste sobre a execução do julgado, no prazo de cinco dias. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ALINE ALVES DOS SANTOS GONZALEZ, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-350/2005-BAN-

CO ABN AMRO REAL S/A x AGULHAM ENGENHARIA CIVIL LTDA.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

49. AÇÃO DE DEPÓSITO-447/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x REGINALDO RENATO ALVES DOS SANTOS- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para o recolhimento da GRC. Decorrido o prazo sem o preparo, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO SAYAO LOBATO-.

50. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DANOS - SUMARIO-579/2005-ITAU SEGUROS S/A x EDILSON MARCIANO DE SOUZA e outro-A parte interessada para que antecipe as custas (R\$ 7,00) para expedição de ofício. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e JOSE AUGUSTO PEREIRA-.

51. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-712/2005-GLOBAL TELECOM S.A. x MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA.- Esclareça a re se esta desistindo da inquirição da testemunha Andre Moreira Caio, no prazo de cinco dias. Após, voltem. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, FABIO FONSECA PIMENTEL, ALEXANDRE BISKER e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-.

52. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-812/2005-ROGERIO EMERSON RUMOR e outro x MARIA AMELIA DOS SANTOS CAPELAO- Em que pese seja louvavel o zelo do MP, corrobora o entendimento no sentido de ser desnecessaria a nomeação de curador especial nas hipóteses de reus incertos e indeterminados, citados por edital, uma vez que a presença do MP supre a representação do interesse dos reus, ausentes, incertos e desconhecidos. De resto, renove-se a intimação de Olivia Carvalho de Veiga, na forma requerida pelo MP, na forma requerida as fls. 190. Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-.

53. AÇÃO DE EXECUÇÃO-837/2005-ULISSES LEANDRO VICENTI x EDUARDO TAKASHI NAKAGUSHI-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,10, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. JEAN FELIPE SCHUTZ e EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO-.

54. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1007/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO RAINBOW TOWER x CARLOS AUGUSTO SOARES DA SILVA e outro-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARIA SOLANGE MARECKI-.

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1045/2005-BANCO DIBENS S.A. x ANDRE PEREIRA DA SILVA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 31,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença e dterminação de desbloqueio do bem. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

56. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1330/2005-LEVI DOS SANTOS x EMAIL BENTO ALMEIDA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 33,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

57. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-225/2006-BANCO BMG S.A. x CLEVERSON JOSE DOS SANTOS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 35,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

58. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-761/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x DARLI EMIDIA ANTUNES- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-me pessoalmente a parte autora para que regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta com AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA F. FRAHLICH, MICHELE SACKSER, GUSTAVO PAES RABELLO, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-.

59. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-861/2006-8 OFICIO DE NOTAS DE CURITIBA - TABELIONATO FERR e outro x DUPLIQUE CREDITOS E COBRANÇAS S/C- Ciência a parte requerida, acerca dos documentos juntados as fls. 297/1484. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL GABARDO FILHO, IVAIR JUNGLOS e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-887/2006-BANCO ITAU S.A. x MIGUEL ANGEL MELGAREJO MONTEZANO DE OLIVEIRA-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-899/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAX x LUIZ CARLOS CORREIA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 33,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. BEATRIZ SANTI e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS-.

62. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-913/2006-BANCO

BMG S/A x ALMIR RIBEIRO SILVERIO-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo de prazo de devolução da carta precatória retirada anteriormente. Feito isto, voltem conclusos para sentença. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

63. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-1020/2006-LEANDRO TRINDADE x BANCO FINASA S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que seja comprovada o recolhimento do funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LAURO BARROS BOCCACCIO-.

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-1068/2006-ROBERTO LEAL x C & A MODAS LIMITADA- Nos termos do item 2.6.8 do CN, autorizo a dedução das custas certificadas as fls. 108 do depósito de fls. 100. Expeçam-se os respectivos alvaras. Ao continuo, expeça-se alvara em favor do autor do saldo remanescentes. Em seguida, intime-se a re para que deposite o valor levantado no item 1, no prazo de cinco dias. Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 109 verso.-Advs. LURDES MARIA SOKOLOWSKII, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e CLAUDIA BUENO-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1146/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO LUIZ MARTINS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 62/66 e 69/70. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CÉSAR TORRES e NEUSA MARIA CANDIDO-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1171/2006-ANGELINA DE JESUS AMARAL x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GIOVANI DE O. SERAFINI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

67. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1269/2006-CREDIFAR S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSÉ LUIZ GANSKE-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1411/2006-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, e funrejus R\$ 29,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. CEZAR EDUARDO ZILLIOTO, CRISTIANO HOTZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN-.

69. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1572/2006-BANCO SAFRA S.A. x CORREA & KNAPIK LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e UBIRAJARA TONELLI-.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1600/2006-CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA. x NOJASA COM. TRANSP. E REPRES. LTDA.- Encaminhem-se os autos na forma requerida as fls. 158/159. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, VANESSA PALUDZYSZYN e JOSE CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR-.

71. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO-1615/2006-SEPIA EDITORA E GRAFICA LTDA. x HEIDELBERG DRUCK-MASCHINEN AG-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1657/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x LUIZ RAPHAEL GOMES-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41/2007-BANCO BRADESCO S/A x VALDEMAR LUCIANO SERAFIM - ME-Defiro o requerimento de penhora on oine. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-70/2007-BANCO BRADESCO S/A x LAERCIO ANTONIO EMMERICH-Aguarda-se retirada de ofício expedido. —Ciência ao credor de que o atendimento da requisição, contida no ofício, está subordinado as exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas. -Adv. DANIEL HACHEM-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-107/2007-MARILENE PACHECO CABRAL e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a matéria debatida nos autos prescinde, por completo, de dilação probatoria, em especial da produção de prova oral em audiência e a prova técnica, a qual nada acrescentara ao deslinde da causa. De mais a mais, o feito tramita sob o rito sumário, e houve pedido de julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$

23,10, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-261/2007-IMOBILIARIA CILAR LTDA x NUMA DE OLIVEIRA e outro-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de ofícios. -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI, RENATO SOARES DIAS e EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS-.

77. AÇÃO DE DEPÓSITO-362/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x VERICIMA RODRIGUES DA SILVA- Defiro o requerimento de substituição processual requerida as fls. 54, a fim de que passe a figurar no polo ativo da presente demanda, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados America Multicarteira (Fundo América). Anote-se nos registros, atuação e distribuição, inclusive a substituição dos procuradores. No mais, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo do item anterior, retornem os autos ao arquivo. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

78. AÇÃO ANULATÓRIA C/C TUTELA-404/2007-LUIZ FERNANDO PEROTTA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO WENCESLAU GLASER-Recebo o recurso de apelação de fls. 230/242, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. ANDRE ABREU DE SOUZA e EDSON LUIZ GABRIEL-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-408/2007-HUGO OLIVAR BETIO x CALPAR - COMERCIO DE CALCARIO LTDA- Posto isso, indefiro o requerimento de assistência judiciária formulado pela autora e concedo o prazo de trinta dias pra o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANA PARANA REZENDE-.

80. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-445/2007-JANE TE APARECIDA SCHIONATTO x BARIGUI VEICULOS LTDA e outro-Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, JUSSARA IRACEMA DE SA e SACCHI, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

81. INVENTÁRIO-619/2007-CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO STELLFELD e outros x ALOAH DO NASCIMENTO STELLFELD- Sobre o esboço de partilha, manifeste-se o requerente no prazo de dez dias. -Adv. ROSANE KRUEGER-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-725/2007-ARLINDO DE ALMEIDA ROCHA x BANCO ITAU-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 90 verso. -Advs. FLAVIA GEORGIA QUESNER TOLEDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

83. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-825/2007-CARLOS LISSA NETO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ANDRE LUIZ CALVO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

84. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINÁRIO)-841/2007-MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO x CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA-Recebo ambos os recursos de apelação interpostos pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para que respondam aos termos dos recursos, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. PAULO-ROBERTO CAMPOS VAZ, RENE ARIEL DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA-.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-898/2007-MARCIO ADRIANO PINHEIRO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A- Os embargos a execução tem natureza jurídica de ação incidental, cujo objetivo é a desconstituição parcial ou total do título executivo, que no caso é o contrato de Empréstimo Taxa Pré-Fixada. Com efeito totalmente descabida a pretensão do embargante em querer discutir, em sede de embargos a execução, os contratos de cheque especial e cartão de crédito. Indefiro, pois, o requerimento de juntada dos contratos e extratos das operações de cartão de crédito. Intime-se o perito para que apresente sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Em seguida, sobre a proposta apresentada, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-946/2007-AFFONSO COELHO x ABN AMRO BANK REAL S/A- A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 56,01. -Advs. STELLA DE FIGUEIREDO e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

87. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-961/2007-BANCO SAFRA S.A. x ALCIDES SEIJI YANO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 39,90, bem como funrejus R\$ 1,03, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e ANDRÉA

RICETTI BUENO FUSCULIM-.

88. AÇÃO MONITÓRIA-1013/2007-BANCO BMD S/A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x FC SOUZA E CIA LTDA. e outro-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Expeça-se carta com AR, independentemente de pagamento, eis que foi deferida a gratuidade. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

89. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1063/2007-ZENIRA GUERRA ROBAINA x ALCIDES GONÇALVES RIBAINA- Aguarda-se retirada do formal de partilha expedido. -Adv. LE NIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-.

90. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1080/2007-FERNANDES HENRIQUE ASCOLI PILATTI x CLAUDIO FREITAS DE MEDEIROS-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. GILVANO COLOMBO e ELIZETE REGINA AUGUSTO-.

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1086/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NAO PADR. AMERICA MULTICARTEIRA x RICARDO HENRIQUE PESQUEIRO- Defiro o requerimento de substituição processual requerida as fls. 46, a fim de que passe a figurar no polo ativo da presente demanda, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira (Fundo America). Anote-se nos registros, autuação e distribuição, inclusive a substituição dos procuradores. No mais, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, SERGIO SCHULZE, CRISTIANE DANI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

92. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1148/2007-DALVA MARIA GAPISKI x BANCO ITAU S.A-Sobre a impugnação a contestação e documentos apresentados, manifeste o réu, no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANO BARBOSA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

93. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1489/2007-IZAEL MORAES DE OLIVEIRA - ME x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, CORINE WEIGANG DE CAMPOS e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1505/2007-JOSE CARLOS VELOSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Diante da impossibilidade de conciliação entre as partes, passo a sanear o feito: Aplicação CDC e inversão do ônus da prova Analisando detidamente os autos, percebe-se que o contrato que embasa a presente ação trata-se de contrato de mútuo restando convencionalmente entre as partes contratantes que o veículo marca KIA, modelo ASIA HI-TOPIC, ANO 1993/1994, PLACA BPB-3551, chassisKN2SAT2AITC201262 ficaria alienado fiduciariamente como forma de garantia contratual. Aludido contrato possui característica típica de contrato bancário vez que a ré é uma instituição financeira. Nesse passo, forçoso reconhecer que a relação negocial havida entre as partes trata-se de uma operação financeira. Deste modo, cediço que toda instituição financeira é considerada fornecedora, vez que integra o conceito do artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária". Assim, não resta dúvida que a relação havida entre as partes foi de consumo. Na seara de produção de prova, a inversão, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. No caso dos autos, as alegações do autor (ilegalidade da taxa de juros remuneratórios, juros capitalizados, etc) são verossímeis, inclusive com a apresentação de laudo matemático financeiro. Noutro vértice, forçoso se reconhecer a hipossuficiência do autor, vez que pessoa física, assim, desconhecedor do mercado financeiro. Nesses termos, segundo as regras ordinárias de experiências, necessária a facilitação de acesso às provas ao autor.

Desta feita, presentes os requisitos do artigo 6º., inciso VIII, é de se deferir a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes.

Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova, cabendo a ré comprovar a inverdade das afirmações feitas pela autora na petição inicial.

Julgamento Antecipado Embora o autor tenha formulado quesitos juntos a petição inicial, convém mencionar que houve desistência da prova pericial técnica (fls. 53), posto que ambas as partes requereram o julgamento antecipado da lide.

Nesse passo, após contados e preparados, anote-se conclusão dos autos para sentença e voltem-me. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos,

voltem conclusos. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1525/2007-BANCO BMG S.A. x HECTOR MARCELO DE CAMPOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

96. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1534/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S.A x EDUARDO FERREIRA PEZZARRO-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, KARINE SIMONE POF AHL WEBER e MOYSES GRINBERG-.

97. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1571/2007-ALVARO TADEU SCHWARZBACK x BRASIL TELECOM S.A.- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, em dez dias. -Adv. JOSE ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

98. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1604/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO FERREIRA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 47,50 mediante GRC, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

99. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1631/2007-RONEI BACIL x MAGAZINE LUIZA S/A- Código de Defesa do Consumidor

Requerer o autor a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Convém mencionar que somente será considerado consumidor, nos termos do artigo 2º da Lei 8.078/90 aquela pessoa física ou mesmo jurídica que adquira produtos ou serviços na qualidade de destinatário final. Noutro vértice, cediço que a ré se qualifica como fornecedora posto que comercializa produtos, preenchendo, assim, o requisito constante no §1º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Nesse passo, em que pese a princípio, não se possa, indene de dúvidas, comprovar a existência de relação jurídica de direito material entre as partes, o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado a presente relação, com base no artigo 17 da lei 8.078/90 que cita: "equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento". Nesse passo, e considerando que o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor é claro ao mencionar que o fornecedor responde objetivamente por quaisquer danos ocasionados aos consumidores, o autor deve, na espécie, ser considerado consumidor por equiparação. Convém citar trecho do Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o assunto, in verbis: "Embora inexistam qualquer relação de direito material entre autor e réu, é de se atentar para a teoria da "propagação do dano" consagrada pelo art. 17 do CDC, que taxa de objetiva a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados aos consumidores por equiparação, uma vez que nos dizeres da própria lei, a responsabilidade é extensiva a todas as vítimas do evento. Deste posicionamento não diverge a doutrina? "O ponto de partida desta extensão da aplicação do CDC é a observação de que muitas pessoas, mesmo não sendo consumidores strictu sensu, podem ser atingidas ou prejudicadas pelas atividades dos fornecedores no mercado (...). A proteção do terceiro, bystander, complementada pela disposição do art. 17 do CDC, que aplicando-se somente a seção de responsabilidade pelo fato do produto e serviço (arts. 12 a 16) dispõe: 'Para efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento'. Logo, basta ser 'vítima' de um produto ou serviço para ser privilegiado com a posição de consumidor legalmente protegido pelas normas sobre responsabilidade objetiva pelo fato do produto presentes no CDC." (In Contratos no Código de Defesa do Consumidor - Cláudia Lima Marques - RT - 4ª ed. - p. 290) " Nesse passo, forçoso reconhecer que a relação havida entre as partes é de consumo. Todavia, na seara de produção de prova, a inversão, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. Nesse sentido: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pela juiz no contexto da "facilitação da defesa" dos direitos do consumidor" (REsp. 122.505, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). No caso dos autos, as alegações do autor não podem ser inequivocamente consideradas verossímeis. Não obstante, convém mencionar que este é pessoa física, portanto, passível de ser considerado hipossuficiente, vez que desconhecedor do mercado. Assim, deve haver facilitação de acesso a provas para defesa dos seus direitos, conforme as regras ordinárias de experiências. Desta feita, presentes os requisitos do artigo 6º., inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é de se deferir a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes. Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova, cabendo a ré comprovar a inverdade das afirmações feitas pela autora na petição inicial.

Julgamento Antecipado Embora o autor tenha formulado quesitos juntos a petição inicial, convém mencionar que houve desistência da prova pericial técnica (fls. 53), posto que ambas as partes requereram o julgamento antecipado da lide. Nesse passo, após contados e preparados, anote-se conclusão dos autos para sentença e voltem-me. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos,

100. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1641/2007-DIONISIA LECHETA INCOTE X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

101. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1651/2007-SINTRADESP-SIND.TRAB.INST.GER.DIR AUTO-ESCOLAS x BRASIL TELECOM S.A.- Trata-se de responsabilidade civil, em que o autor requer a rescisão do contrato firmado entre as partes, bem como a condenação das requeridas em indenização por dano moral em virtude de alegada irregularidade na inscrição do nome do autor no cadastro de restrição ao crédito. Código de Defesa do Consumidor É possível que aplicação da legislação consumerista às pessoas jurídicas, visto que o artigo 2º. do CDC não faz distinção entre estas e as pessoas físicas, dispoendo que consumidor: "é toda pessoa física ou jurídica que adquiere ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".

Na esteira da jurisprudência do Egrégio STJ "insere-se no conceito de 'destinatário final' a empresa que se utiliza dos serviços prestados por outra, na hipótese em que se utilizou de tais serviços em benefício próprio, não os transformando para prosseguir na sua cadeia produtiva" (REsp/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, T3 - Terceira Turma, DJ: 22.05.2003). Da análise das alegações e demais documentos apresentados aos autos, denota-se que a contratação dos serviços pelo autor serviu, sobretudo, para sua própria utilização. Qualificou-se o autor como destinatário final dos serviços das rés, visto que não é passível se verificar que obteve um incremento financeiro em virtude da mencionada contratação. Assim, enquadra-se o autor, perfeitamente, nos termos do artigo 2º da Lei 8.078/90. Noutro vértice, denota-se a verossimilhança das alegações do requerente posto que a alegada inscrição no cadastro de inadimplentes restou comprovada através dos documentos colacionados aos autos bem como pelas alegações das rés. Aliado a esse fato, está sedimentado na jurisprudência a aplicação da lei 8.078/90 às relações havidas com empresas prestadoras de serviços telefônicos, posto que é fornecedora de serviços e assim responde pelos riscos de sua atividade. Desta feita, presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é de se deferir a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes. Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova, cabendo às rés comprovarem a inverdade das afirmações feitas pelo autor na petição inicial. Julgamento Antecipado

Primeiramente, importa destacar que ambas as partes postularam o julgamento do feito no estado que em se encontra, conforme se infere da ata de fls. 111/112. De mais a mais, compulsando os autos verifica-se que a matéria debatida prescinde, por completo, de dilação probatória, em especial da produção de prova oral em audiência e a prova técnica, a qual nada acrescentará ao deslinde da causa. Assim, após contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e voltem-me. Ao preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. -Adv. GELSON BARBIERI e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS-.

102. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS-1654/2007-WHB FUNDAÇÃO S/A x TRANSFORMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 33,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. JEFFERSON COMELI-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1709/2007-EDISON JOSE PELANDA x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e ROBERTA LOPES MACIEL-.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1724/2007-IZIDORO RUCHINSKI x AW. EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 50/77, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

105. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-91/2008-NELSON DE JESUS PIZA x DOMINGOS SANTANA e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-.

106. AÇÃO MONITÓRIA-247/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x NADIA GONZALEZ MACHADO-Oficiei-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

107. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-261/2008-NILO ANSELMO DE SOUZA x CARROAGEM COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA DE CAMARGO LAZARETTI-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA-294/2008-ALZIRA MATIAS DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Recebo os recursos de apelação de fls. 133/142 e 143/147, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentem contra-razões, no prazo sucessivo de quinze dias, iniciando-se pela autora. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

109. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-316/2008-MIGUEL BARBOSA e outros x BANCO ITAU S.A.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva

possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contrária para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverá formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-.

110. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-354/2008-ROSSANA CARVALHO DA ROSA x GUILHERME MILNITSKY e outro- Da análise dos autos, denota-se a desnecessidade de dilação probatória, visto que os documentos constantes no caderno processual, são suficientes a dirimir a controversia. De mais a mais, o feito tramita sob o rito sumário assim, caso as partes pretendessem apresentar alguma prova, deveriam ter especificado (rol de testemunhas, quesitos técnicos, etc), no momento adequado, qual seja, o da petição inicial ou da contestação, sob pena de preclusão, como ocorreu na espécie. Outrossim, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, GUSTAVO FRAZAO NADALIN, GUILHERME FRAZAO NADALIN e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

111. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-363/2008-JAIR APARECIDO AVANSI x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. JAEME GONÇALVES DOS SANTOS e FERNANDA MONÇATO FLORES-.

112. AÇÃO MONITÓRIA-370/2008-BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANNEMARIA KOTTEL- Sobre a proposta apresentada pela autora, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -Adv. PATRICIA ABU-JAMRA F. DE CASTRO e RONALDO SCHUBERT-.

113. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-459/2008-FRANCISCO GOMES x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50 e funrejus R\$ 18,84, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. GEANDRO LUIZ SCOPEL, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-.

114. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-512/2008-AYOKO KOMURA SHIGAKI x BRASIL TELECOM S/A- Da análise dos autos, observa-se que o julgamento da demanda prescinde da produção de outras provas. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, bem como distribuidor no valor de R\$ 22,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-555/2008-BANCO ITAU S.A x SKT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

116. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-572/2008-ROSANA MARIA SCHEREMETTA x BANCO FININVEST S.A.- Renovo o prazo de cinco dias, impreterivelmente, para que a autora promova o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.

117. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-598/2008-MARCELO HERNANDES BATISTA x SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICOS LTDA e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, SANDRO BALLANDE ROMANELLI, LUIZ RICARDO BERLEZE e JULIANA LOPES DA SILVA-.

118. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-627/2008-DEJANIRA GERAY e outro x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a matéria debatida nos prescinde, por completo, de dilação probatória, em especial da produção de prova oral em audiência e a prova técnica, a qual nada acrescentará ao deslinde da causa. De mais a mais, o feito tramita sob o rito sumário, e as partes requereram o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Assim, após contados e preparados, voltem para sentença. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

119. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-637/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR x JOSE CARLOS VICENTE e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. CLAUDIO MARCELO BALAIK-.

120. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-656/2008- INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E x BANCO ITAUBANK S/A- Notifique-se op Banco Central do Brasil para que informe seu interesse no feito, no prazo de quinze dias, na forma requerida pelo MP. Expeça-se carta AR. Aguarda-se retirada de carta de notificação expedida. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARIS-

TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ARTHUR MENDES LOBO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

121. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-713/2008-VICENTE PASCHOAL RODACKI x BANCO UNIBANCO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

122. AÇÃO MONITÓRIA-785/2008-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x MARCO ANTONIO TELCK SCHWARTZ-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. MIEKO ITO.-

123. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-891/2008-CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL x MARILU DINIZ LUCKE-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

124. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-899/2008-ALOISIO GNATOKOWSKI x BANCO ITAUCARD S.A.-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

125. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-908/2008-J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x MIDERSON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.-

126. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-958/2008-AURICIO DA VEIGA x ABN AMRO REAL S.A.-renovo o prazo de cinco dias, impreterivelmente, para que o autor promova o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

127. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-972/2008-DJIMI NICOLAS IMARAZENE e outro x LUCIANO MIOLA e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO.-

128. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-980/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ-COND. II x ESPIRITUOSA AMELIA DE SOUZA-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 16 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP na forma requerida as fls. 83. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. FELIPE REDDIN WERKA.-

129. INVENTÁRIO-1065/2008-DIMAR JOAO PEIXOTO e outros x CIRCE SILVA PEIXOTO-Aguarda-se a retirada de carta de adjudicação expedida. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK.-

130. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-1083/2008-MARIA INEZ REBELLO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.-

131. AÇÃO DE DESPEJO-1095/2008-ALBARINA DA FONSECA TETU x DALBERTO JOSE FONTANA e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. PERCY ARAUJO.-

132. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1143/2008-YOUSSEF FARAH SAID x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ROBERTO LEITE KROPIWIEC.-

133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-1153/2008-DIONISIA LECHETA INCOTE x FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO - FENASE-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI.-

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1166/2008-FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA x W&A COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e outros- renovo o prazo de cinco dias, impreterivelmente, para que o credor promova o preparo das custas processuais e funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS HENRIQUE P. BASILIO.-

135. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1182/2008-RENATO RODRIGUES x VB INCORPORADORA LTDA e outro-Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de atendimento ao despacho de fls. 65, sob pena de indeferimento do requerimento de justiça gratuita. -Adv. WILLIAN VAN ERVEN SILVA.-

136. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-1192/2008-EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA x TIM CELULAR S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. CLEBER TADEU YAMADA, DANUSA FELIZ DE LUCA e FABIULA SCHMIDT.-

137. AÇÃO DE COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA-1199/2008-CARMELITO CUSTEL GARCIA e outros x BANCO BRADESCO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDA MOCKEL ROUSSENO.-

138. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1224/2008-EMILIO BATTISTELLA x PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Sobre a impugnação aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Advs. Z. CARMEN LIGOCKY, ITALO VAMPI GIORA e OSMAR NODARI.-

139. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1276/2008-BANCO BMG S.A. x MARIA TEREZINHA REIS DA SILVA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

140. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1344/2008-RODRIGO RADICHEFSKI PENTEADO LANZARINI e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TUPI- Aguarde-se o preparo das custas processuais e funrejus, pelo prazo de 10 dias. -Advs. FABIANA RECHE DOS REIS e FABIO GREIN PEREIRA.-

141. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO-1425/2008-MANOEL DOS SANTOS SIMOES - ME x FELIANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, MARIA LUIZA LOESCH, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR.-

142. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1487/2008-JOANA DARC TAVARES VALENTE ME x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego provimento, pois ausente qualquer omissão. Intime-se e cumpra-se o despacho anterior. -Adv. FRANCISCO CARLOS SOUZA JR.-

143. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1489/2008-ONOFRE BATISTA ROSA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM.-

144. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1499/2008-ENI BERGER e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM.-

145. AÇÃO MONITÓRIA-1630/2008-ETECLA - ESC. VICENTINA TEC. ENF. CATERINA LABOURE x MARIA APARECIDA FERREIRA-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeça-se carta AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e CAROLINA MARTINS PEDROL.-

146. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1638/2008-ELI-NORA WACKERHAGE LEITE x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e outro- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarde-se a retirada da carta de citação expedida. -Adv. GEORGIAS SABBAG MALUCELLI.-

147. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1654/2008-JOSE ROBERTO CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S.A.-Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertências dos art. 285 c/c 915, § 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Expeça-se carta AR/MP. Aguarde-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

148. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1671/2008-LUIZ FERNANDO FERRAZ-Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, querendo. -Advs. FABIANA BATISTA OLIVEIRA PEDROZO e MIRIAN BACCHI CAMILLO.-

149. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1672/2008-CASEMIRO INACIO PAWLINA e outro x RAFAEL BOFF ZARPELON- Diante do valor pecebido pelo autor na demanda que originou o credito ora discutido nesta demanda, justifique o autor no prazo de cinco dias o requerimento de justiça gratuita. -Adv. LUIZ HENRIQUE DE GUIMARAES.-

150. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1663/0-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO INACIO LIMA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 248,50. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

151. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1664/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x U P ANDRADE FRANCO e CIA LTDA e outros-Petição inicial aguardando preparo das custas, no

prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1665/0-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x FABER NEW MAQUINAS LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE.-

153. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1666/0-BANCO ITAULEASING S/A x SAMUEL RIBAS-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

154. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1667/0-GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S.A x WANDER SANTOS DE MOURA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 206,50. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

155. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1668/0-TANIA MARA ALVES MARQUES x ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 269,50. -Adv. RENATA PACHECO.-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 217/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0125	001402/2008
	0146	001616/2008
ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0115	001125/2008
ADELINO ANACLETO	0062	001612/2006
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	0043	001254/2005
ADILSON ARY TODESCHI	0035	000574/2004
	0035	000574/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0061	001528/2006
	0092	001681/2007
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	0010	000630/1992
	0130	001588/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0104	000053/1996
ADRIAN MORENO	0105	000686/2008
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0024	001324/2001
	0024	001324/2001
ADRIANA GALVAO SILVEIRA SAN	0040	000470/2005
ADRIANA PIRES HELLER	0024	001324/2001
	0024	001324/2001
	0126	001442/2008
ADRIANO BARBOSA	0077	001033/2007
ADRIANO NERY KUSTER	0024	001324/2001
	0024	001324/2001
	0126	001442/2008
ADRIANO RODRIGUES FERREIRA	0072	000744/2007
	0072	000744/2007
AILDO CATENACCI	0041	000809/2005
	0041	000809/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0125	001402/2008
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NET	0059	001458/2006
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FIL	0059	001458/2006
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA	0031	001183/2003
ALDO GALICIONI JUNIOR	0084	001421/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0125	001402/2008
	0142	001610/2008
	0145	001614/2008
ALESSANDRA LABIAK	0100	000268/2008
ALESSANDRA SPREA	0100	000268/2008
ALESSANDRO CARLETO	0060	001502/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0080	001100/2007
ALEX SANDRO DA SILVA SCHELL	0013	001260/1995
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0061	001528/2006
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LU	0052	001161/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0063	001624/2006
	0134	001597/2008
ALEXANDRE PERICLES I GOMIDE	0043	001254/2005
ALEXANDRE STADLER CORREA	0040	000470/2005
ALINE BORGES LEAL	0125	001402/2008
	0142	001610/2008
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCH	0061	001528/2006
ALVARO BORGES JUNIOR	0004	002676/0000
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR	0029	000649/2003
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0034	000323/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0009	002687/0000
ANA LETICIA LACERDA	0061	001528/2006
ANA LUCIA FRANÇA	0069	000417/2007
ANA MARGARIDA DE LEOA TABOR	0029	000649/2003
ANA MARIA PASSOS	0074	000810/2007
ANA PAULA DA SILVA	0149	001622/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0104	000665/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0061	001528/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANT	0024	001324/2001
	0024	001324/2001
ANA PAULA PEREIRA	0129	001587/2008
ANA PAULA SILVA DE VASCONCE	0039	000457/2005
	0039	000457/2005
	0050	001136/2006
	0050	001136/2006

ANA PAULA SOARES PEREIRA GO 0043 001254/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0093 001726/2007
0125 001402/2008
0142 001610/2008

0109 000958/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUG 0105 000686/2008
0137 001603/2008
0139 001606/2008
0061 001528/2006

0059 001458/2006
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0061 001528/2006
ANDRE LUIZ SADA FILHO 0022 000623/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0105 000686/2008
ANDRE RICARDO LOPES DA SILV 0039 000457/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS 0114 001104/2008
ANDREA CRISTINA MAIA DA SIL 0109 000958/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0150 001623/2008

ANDREA LOPES GERMANO PEREIR 0135 001599/2008
0153 001628/2008

0061 001528/2006
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCOR 0107 000831/2008
ANDREA CRISTINA STEIN 0039 000457/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI 0083 001372/2007
ANE GONCALVES DE RESENDE FE 0020 000759/1999
ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO 0009 002687/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR 0092 001681/2007
ANTONIO CARLOS BONET 0088 001560/2007
ANTONIO CARLOS CHAVES 0029 000649/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA 0046 000190/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 0091 001629/2007
ANTONIO DE SOUZA NETTO 0094 001761/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS 0023 001235/2001
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE 0009 002687/0000
ARINALDO BITTENCOURT 0098 00068/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR 0017 001422/1997
ARIVALDIR GASPAR 0009 002687/0000
ARLINDO MENEZES MOLINA 0043 001254/2005
ARLISON ROCHA MEIRA 0009 002687/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO 0022 000623/2001
AUREO VINHOTI 0112 001078/2008
BEATRIZ SANTI 0069 000417/2007
BLAS GOMM FILHO 0085 001433/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO II 0015 001293/1996
BRASIL VICENTE DE CASTRO 0078 001070/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0155 001634/2008
BRUNO MARTIN BATISTA 0148 001621/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS 0149 001622/2008

0024 001324/2001
CAMILLA TATIANE PILASTRE ME 0024 001324/2001
0006 002680/0000
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 0145 001614/2008
0146 001616/2008
0152 001627/2008
0120 001275/2008
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0022 000623/2001
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AM 0049 001043/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0027 001288/2002
CARLOS DUPONT 0024 001324/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H 0024 001324/2001
0083 001372/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0086 001548/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE C 0024 001324/2001
0024 001324/2001

CARLOS FREDERICO REINA COUT 0108 000857/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES F 0058 001338/2006
CARLOS MURILLO PAIVA 0009 002687/0000
CARLOS TERABE 0013 001260/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND 0037 001133/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRING 0101 000410/2008
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0015 001293/1996
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA 0015 001293/1996
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0083 001372/2007
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA 0073 000778/2007
CAROLINE MEIRELLES LINHARES 0084 001421/2007
CASSIO BETTEGGA NASCIMENTO 0041 000809/2005
0041 000809/2005
CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BAR 0040 000470/2005
CATIA SIMARA DA ROSA BITENC 0084 001421/2007
CELI GABRIEL FERREIRA 0090 001617/2007
CELINA DITTRICH VIEIRA 0057 001318/2006
CERES EMILIA GUBERT DEMOGAL 0089 001599/2007
0089 001599/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0028 000352/2003
0086 001548/2007
0133 001593/2008
0009 002687/0000
CEZAR AUGUSTO CORD.MACHADO 0059 001458/2006
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0095 001778/2007
CHANDER ALONSO MANFREDINI M 0093 001726/2007
0125 001402/2008
0107 000831/2008
0083 001372/2007
0016 001261/1997
0027 001288/2002
0119 001244/2008
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI 0080 001000/2007
CLAUDIA HALLE DE ABREU 0084 001421/2007
CLAUDIA REJANE NODARI 0138 001604/2008
CLAUDIA VASSERE Z. MUNHOZ 0070 000527/2007
0024 001324/2001
0024 001324/2001
0065 000048/2007
0106 000727/2008
0027 001288/2002
CLAUDIA NUNES DO NASCIMENTO 0031 001183/2003

CONCEICAO ANGELICA RAMALHO	0075	000831/2007	FERNANDA HELOISA ROCHA DE A	0109	000958/2008	JOSE CID CAMPELO	0054	001288/2006	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0029	000649/2003
CRISLAYNE MARIA CAVALCANTE	0076	000863/2007	FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	0150	001623/2008	JOSE CID CAMPELO FILHO	0054	001288/2006	MARCELO RIBEIRO COCO	0061	001528/2006
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVE	0009	002687/0000	FERNANDO AUGUSTO SPERB	0015	001293/1996	JOSE DO NASCIMENTO DIAS	0053	001236/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0080	001100/2007
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0035	000574/2004	FERNANDO CESAR SPRADA OAB	0059	001458/2006	JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO	0126	001442/2008	MARCIA GIRALDI SBRANIN	0026	001037/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0035	000574/2004	FERNANDO DE BONA MORAES	0134	001597/2008	JOSE EDUARDO MOREIRA DA SIL	0043	001254/2005	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	0022	000623/2001
CRISTIANE DANI DA SILVEIRA	0079	001076/2007	FERNANDO JOSE GONÇALVES	0024	001324/2001	JOSE IVERSON NOGOZEKI	0072	000744/2007	MARCIO ARIIVALDO FELICIO GA	0111	001071/2008
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	0145	001614/2008	FERNANDO LUZ PEREIRA	0024	001324/2001	JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN	0072	000744/2007	MARCIO AURELIO SILVERIO	0049	001043/2006
CRISTIANE REGINA CLETO MELL	0152	001627/2008	FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIV	0126	001442/2008	JOSE MADSON DOS REIS	0014	000053/1996	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0109	000958/2008
CRISTINA BARBOSA BONONI	0093	001726/2007	FERNANDO PAULO DA SILVA MAC	0105	000686/2008	JOSE OLINTO NERCOLINI	0022	000623/2001	MARCIO GABRIELLI GODOY	0150	001623/2008
CRISTINA VELLO	0042	001124/2005	FERNANDO ZENATO NEGRELE	0110	001037/2008	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0013	001260/1995	MARCIO JOSE DE SOUZA	0036	001030/2004
CRISTIANE LINHARES	0065	000048/2007	FLAVIA ZIMMERMANN	0062	001612/2006	JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0096	001795/2007	MARCIO NOVAES CAVALCANTI	0123	001372/2008
DAMARIS LECH GUERREIRO GARC	0092	001681/2007	FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0015	001293/1996	JOSE RODRIGO SADE	0117	001158/2008	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0043	001254/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0015	001293/1996	FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0064	000038/2007	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0054	001288/2006	MARCIO RUBENS PASSOLD	0078	001070/2007
DANIEL HACHEM	0051	001160/2006	FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	0055	001303/2006	JOSIANE FRUET BETTINI LUIPO	0112	001078/2008	MARCO AURELIO NEGRAO MACHAD	0134	001597/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0103	000639/2008	FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF J	0092	001681/2007	JULIANA MUEHLHANN PROVESI	0030	001027/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	001260/1995
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRA	0135	001599/2008	FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA	0079	001076/2007	JULIANA WERKHAUSER	0048	001009/2006	MARCOS AUGUSTO NEGRAO MACHA	0039	000457/2005
DANIELE DE BONA	0153	001628/2008	GABRIELA CORTES LEO DE OLI	0121	001278/2008	JULIANO TOLEDO SANTOS ROSSA	0082	001358/2007	MARCOS BECHARA SANCHEZ	0013	001260/1995
DANIELE DIAS DOS REIS	0061	001528/2006	GABRIELA HADDAD SOARES	0090	001617/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0090	001617/2007	MARCOS BUENO GOMES	0019	000277/1999
DANIELE FERNANDA SANSON LEN	0032	001295/2003	GABRIELLA ZICCARELLI R MEND	0045	001521/2005	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0022	000623/2001	MARCOS CESAR VINHOTI	0068	000351/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0090	001617/2007	GASTAO FERNANDO PAES DE BAR	0058	001338/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0127	001569/2008	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0101	000410/2008
DANIELLE BECKER	0011	000236/1995	GEORGE BUENO GOMN	0105	000686/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0109	000958/2008	MARCOS TON RAMOS	0022	000623/2001
DANIELLE TEDESKO	0012	000618/2008	GEORGIA ARAUJO AGE SILVA D	0069	000417/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0150	001623/2008	MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO	0070	000527/2007
DAYA MATA CHALEGRE DOS SANT	0102	000618/2008	GERALDO BONNEVILLE BRAGA A	0107	000831/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0117	001158/2008	MARIA AMELIA C. MASTROROSA	0023	001235/2001
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQ	0125	001402/2008	GERALDO MOCELLIN	0045	001521/2005	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0068	000351/2007	MARIA CRISTINA PONZETTO ZAB	0105	000686/2008
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	0069	000417/2007	GERSON REQUIAO	0046	000190/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0039	000457/2005	MARIA INEZ DA SILVA INACIO	0037	001133/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SI	0110	001037/2008	GERSON MASSIGNAN MANSANI	0151	001626/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0043	001254/2005	MARIA LUCIA STROPARO	0050	001136/2006
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA	0048	001009/2006	GILBERTO LOURENCO OZELAME	0154	001633/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0022	000623/2001	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0050	001136/2006
DEMETRIUS NICHELI MACEI	0114	001104/2008	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0104	000665/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0022	000623/2001	MARIANA CRISTINA SCORSIN TE	0060	001502/2006
DENILSON JANDERSON TROMBETT	0061	001528/2006	GILBERTO STINGLIN LOTH	0040	000470/2005	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0001	002656/0000	MARIANA DOMINGUES DA SILVA	0054	001288/2006
DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI	0100	000268/2008	GIOVANA PASIANI DE OLIVEIRA	0029	000649/2003	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0090	001617/2007	MARIANA ESPER NICOLETTI	0015	001293/1996
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0086	001548/2007	GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0019	000277/1999	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0093	001726/2007	MARIANA PEREIRA VALERIO	0015	001293/1996
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	0022	000623/2001	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0033	000136/2004	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0125	001402/2008	MARIANA PEREIRA VALERIO	0069	000417/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0062	001612/2006	GIOVANI GIONEDIS	0084	001421/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0142	001610/2008	MARILZA MATIOSKI	0115	001125/2008
DIOGO ASSAD BOECHAT	0022	000623/2001	GISELE DOS SANTOS	0052	001161/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0015	001293/1996	MARILZA MATIOSKI	0043	000686/2008
DIOGO FADEL BRAZ	0002	002657/0000	GISELE FAGUNDES PEREIRA	0029	000649/2003	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0043	001254/2005	MARILZA MATIOSKI	0092	001681/2007
DIOGO STIEVEN FLECK	0039	000457/2005	GISELLE LOPES DE SOUZA	0133	001593/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0147	001619/2008	MARILZA MATIOSKI	0044	001401/2005
DIONEI SCHENFELD	0019	000277/1999	GLAUCO IWERSSEN	0028	000352/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0105	000686/2008	MARILZA MATIOSKI	0148	001622/2008
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN	0012	001056/1995	GRACIELLA BARANOSKI	0086	001548/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0050	001136/2006	MARILZA MATIOSKI	0149	001622/2008
DJALMA ANTONIO MULLER GARCI	0146	001616/2008	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0133	001593/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0050	001136/2006	MARILZA MATIOSKI	0005	002677/0000
DOUGLAS DOS SANTOS	0016	001261/1997	HAMILTON MAIA DA SILVA FILH	0024	001324/2001	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0075	000831/2007	MARILZA MATIOSKI	0030	001027/2003
EDGAR LENZI OAB/PR 28.579	0061	001528/2006	HARRI KLAIS	0024	001324/2001	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0135	001599/2008	MARILZA MATIOSKI	0087	001551/2007
EDGAR LUIZ DIAS	0110	001037/2008	HELOISA AUGUSTA NERI CORREI	0126	001442/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0153	001628/2008	MARILZA MATIOSKI	0025	001501/2007
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0007	002683/0000	HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0061	001528/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0094	001761/2007	MARILZA MATIOSKI	0074	000810/2007
EDSON GONÇALVES ARAUJO	0105	000686/2008	HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN	0037	001133/2004	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0152	001627/2008	MARILZA MATIOSKI	0024	001324/2001
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0152	001627/2008	HERICK PAVIN	0092	001681/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0060	001502/2006	MARILZA MATIOSKI	0024	001324/2001
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0091	001629/2007	HERMANN EMMEL SCHWAETZ	0155	001634/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0045	001521/2005	MARILZA MATIOSKI	0034	000323/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0114	001104/2008	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0061	001528/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0076	000863/2007	MARILZA MATIOSKI	0018	000231/1999
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE	0013	001260/1995	IDE LOIOLA	0022	000623/2001	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0034	000323/2004	MARILZA MATIOSKI	0034	000323/2004
ELIANE DO RICIO TORRES MUN	0072	000744/2007	IDELANIR ERNESTI	0092	001681/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0109	000958/2008	MARILZA MATIOSKI	0136	001602/2008
ELIANE MARIA MARQUES	0072	000744/2007	IDERALDO JOSE APPI	0061	001528/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0017	001422/1997	MARILZA MATIOSKI	0126	001442/2008
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0021	001292/2000	IGRINDE DE MATTOS	0114	001104/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0101	000410/2008	MARILZA MATIOSKI	0021	001292/2000
ELISETE MARY SALLES STEFANI	0108	000857/2008	IONEA ILDA VERONEZE	0060	001502/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0007	002683/0000	MARILZA MATIOSKI	0105	000686/2008
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0101	000410/2008	ISABEL CRISTINA SZLUCZEWSKI	0040	000470/2005	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0034	000323/2004	MARILZA MATIOSKI	0137	001603/2008
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	0022	000623/2001	IVO DYNIEWICZ	0090	001617/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0015	001293/1996	MARILZA MATIOSKI	0139	001606/2008
ELVIO RENATO SEVERO	0075	000831/2007	JANAINA BRANCALONE	0097	001824/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0032	001295/2003	MARILZA MATIOSKI	0110	001037/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANT	0109	000958/2008	JANAINA COMAR RAMOS DE OLIV	0070	000527/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0090	001617/2007	MARILZA MATIOSKI	0022	000623/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0150	001623/2008	JANAINA GIOZZA AVILA	0056	001304/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0044	001401/2005	MARILZA MATIOSKI	0100	000268/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0032	001037/2008	JANAINA MIQUELATO DOS SANTO	0032	001295/2003	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0043	001254/2005	MARILZA MATIOSKI	0022	000623/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0089	001599/2007	JANAYNA FERREIRA LUZZI	0090	001617/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0036	001030/2004	MARILZA MATIOSKI	0092	001681/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0024	001324/2001	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0101	000630/1992	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0131	001590/2008	MARILZA MATIOSKI	0022	000623/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0089	001599/2007	JEFERSON LUIZ DAMBROS	0132	001295/2003	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0132	001591/2008	MARILZA MATIOSKI	0047	000495/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0024	001324/2001	JEFERSON RENATO ROSOLEM ZAN	0116	001154/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0078	001070/2007	MARILZA MATIOSKI	0033	000136/2004
ERNANI PORTES	0024	001324/2001	JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0082	001358/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0022	000623/2001	MARILZA MATIOSKI	0110	001037/2008
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS	0082	001358/2007	JESSICA GHELFI	0109	000958/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0034	000323/2004	MARILZA MATIOSKI	0072	000744/2007
ETHIANE DE BONA MORAES	0072	000744/2007	JOAO ANTONIO GASPAR	0051	001160/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0070	000527/2007	MARILZA MATIOSKI	0113	001083/2008
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	0072	000744/2007	JOAO BOSCO LEE	0103	000639/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0104	000665/2008	MARILZA MATIOSKI	0092	001681/2007
EVARISTO ARAGO SANTOS	0092	001681/2007	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0135	001599/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0112	001078/2008	MARILZA MATIOSKI	0024	001324/2001
FABIANA APARECIDA RAMOS LOR	0056	001304/2006	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0153	001628/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0107	000831/2008	MARILZA MATIOSKI	0024	001324/2001
FABIANA DUDEK	0140	001607/2008	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0056	001304/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0043	001254/2005	MARILZA MATIOSKI	0022	000623/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0021	001292/2000	JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA	0067	000253/2000	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0101	000410/2008	MARILZA MATIOSKI	0015	001293/1996
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	0047	000193/2007	JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA	0047	000495/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0081	001343/2007	MARILZA MATIOSKI	0022	000623/2001
FABIANO TOMAZELI	0075	000831/2007	JOELMA APARECIDA RODRIGUES	0134	001597/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0013	001260/1995	MARILZA MATIOSKI	0092	001681/2007
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0125	001623/2008	JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR	0125	001402/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0018	000231/1999	MARILZA MATIOSKI	0060	001502/2006
FABIO MARTINS RIBAS	0036	001030/2004	JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0061	001528/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0136	001602/2008	MARILZA MATIOSKI	0035	000574/2004
FABIO RODRIGUES VEIGA	0041	000809/2005	JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO	0147	001619/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0054	001288/2006	MARILZA MATIOSKI	0035	000574/2004
FABIO TAKAHASHI	0081	000809/2005	JOSE ARNO GALVAO	0061	001528/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0084	001421/2007	MARILZA MATIOSKI	0039	000457/2005
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRE	0034	001030/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0061	001528/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0021	001292/2000	MARILZA MATIOSKI		

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIX	0040	000470/2005
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0061	001528/2006
PAULO ROBERTO ECCEL	0151	001626/2008
	0154	001633/2008
PAULO ROBERTO FADEL	0107	000831/2008
PEDRO VIEIRA CESAR	0057	001318/2006
PRISCILA WICHTHOFF NEVES	0015	001293/1996
RAFAEL COMAR ALENCAR	0061	001528/2006
RAFAEL JAZAR ALBERGE	0083	001372/2007
RAFAEL SCHIER GUERRA	0144	001613/2008
RAFAELA FILGUEIRA	0136	001602/2008
RAFAELA KARMANN M. DE ALMEI	0015	001293/1996
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0092	001681/2007
RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA	0144	001613/2008
RAPHAEL MEXICO MARTINS	0054	001303/2006
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0025	001324/2001
	0024	001324/2001
REGINA CELIA TAKAHARA TOZET	0074	000810/2007
REGINA DE MELO SILVA	0069	000417/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0102	000618/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0071	000582/2007
	0107	000831/2008
RENATA BARTH RADAELLI	0126	001442/2008
RENATA FRANCO TREVISAN	0017	001422/1997
RENATA MARACCINI FRANCO - O	0059	001458/2006
RENATA RELMA DANTAS RIBEIRO	0039	000457/2005
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0038	001149/2004
RENE ARIEL DOTTI	0117	001158/2008
RENO CARNEIRO DA SILVA	0046	000190/2006
REYMI SAVARIS JUNIOR	0061	001528/2006
RICARDO ADIB LIMA	0104	000665/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0073	000778/2007
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAM	0124	001383/2008
ROBERTA DE ALMEIDA SAID	0100	000268/2008
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0095	001778/2007
ROBERTO CATALANO BOTELHO FE	0019	000277/1999
ROBERTO NELSON BRASIL POMPE	0117	001158/2008
ROBERTO SANTOS CAVALCANTI	0040	000470/2005
ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIA	0099	000150/2008
ROBSON IVAN STIVAL	0024	001324/2001
	0024	001324/2001
RODOLFO DENCK BUQUERA	0113	001083/2008
RODRIGO BEZERRA ACRE	0109	000958/2008
RODRIGO CARRACO DA SILVA	0105	000686/2008
RODRIGO CHAMAS	0090	001617/2007
RODRIGO PEREIRA CUANO	0098	000068/2008
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0022	000623/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0117	001158/2008
ROGERIO OLIVEIRA QUEIROZ	0050	001136/2006
	0050	001136/2006
ROGERIO STEINEMANN DUNKE	0047	000495/2006
ROGERIO TETSUYA NARUZAWA	0050	001136/2006
	0050	001136/2006
ROGERIO VERAS	0100	000268/2008
RONALDO SCHUBERT	0013	001260/1995
ROSANEA ELIZABETH FERREIRA	0022	000623/2001
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0044	001401/2005
ROSEANE RIESEL	0003	002674/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0152	001627/2008
RUBIANE VIERO DILELIO	0056	001304/2006
	0067	000253/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0044	001401/2005
	0044	001401/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0073	000778/2007
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NE	0043	001254/2005
SANDRA MARA SILVEIRA TOMASO	0151	001626/2008
	0154	001633/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	0104	000665/2008
SANDRO MANSUR GIBRAN	0019	000277/1999
SANTINO SAGAIS	0057	001318/2006
SCEILA CAMARGO COELHO TOSI	0060	001502/2006
SEBASTIAO FIDELIS	0119	001244/2008
SELMA DOS SANTOS FERRAZ	0119	000277/1999
SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL LI	0041	000809/2005
	0041	000809/2005
SERGIO SCHULZE	0001	002656/0000
	0093	001726/2007
SIBELLE HOCHSTEINER DO AMAR	0082	001358/2007
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0069	000417/2007
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0048	001009/2006
SILVIA ARRUDA GOMM	0069	000417/2007
SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOT	0039	000457/2005
SILVIO BATISTA	0155	001634/2008
SILVIO RORATO	0061	001528/2006
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QU	0028	000352/2003
SIMONE MARI WATANABE	0122	001363/2008
SIMONE MARIA M.PINTO BRAZ O	0013	001260/1995
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0077	001033/2007
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0013	001260/1995
SOLANGE MARIA DE S.CHUEIRI	0020	000759/1999
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0050	001136/2006
	0050	001136/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0060	001502/2006
SONNY STEFANI	0009	002687/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0024	001324/2001
	0024	001324/2001
TATIANA DE OLIVEIRA NASCIME	0083	001372/2007
TATIANA REGINA RAUSCH	0015	001293/1996
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0092	001681/2007
	0001	002656/0000
	0090	001617/2007
	0093	001726/2007
	0142	001610/2008
	0143	001612/2008
TATIANE CAMARGO	0061	001528/2006

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0073	000778/2007
THAIS BRAGA BERTASSONI	0043	001254/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0071	000582/2007
THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALM	0056	001304/2006
	0067	000253/2007
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0069	000417/2007
THIAGO RAMOS KUSTER	0082	001358/2007
TOBIAS DE MACEDO	0105	000686/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0100	000268/2008
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FR	0022	000623/2001
	0092	001681/2007
UBIRAJARA GOUVEA	0049	001043/2006
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0096	001795/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0063	001624/2006
	0134	001597/2008
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0115	001125/2008
VANESSA CALDAS GALVAO SALES	0040	000470/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0110	001037/2008
VANESSA RIBEIRO CHAGAS	0113	001083/2008
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	0045	001521/2005
VINICIUS MORO CONQUE	0018	000231/1999
VIRGINIA MAZZUCCO	0147	001619/2008
VIVIANE CASTELLI	0069	000417/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0084	001421/2007
WALTER JOSE PETLA FILHO	0015	001293/1996
WERNER AUMANN	0009	002687/0000
ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTI	0033	000136/2004
ZENAIDE CARPANEZ	0141	001608/2008

1.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2656/0-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (XV DE NOVEMBRO/SP) X ROSILDA LOPES DOS SANTOS - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 385,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e .

2.-REPARAÇÃO DE DANOS-SUM-2657/0-CARLOS DJALMA MACHADO X LUANE TEREZINHA NASCIMENTO TABORDA e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e .

3.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP-2674/0-G.C.S. MOLDURAS - FI X MOLDUCENTER COMERCIAL LTDA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 196,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e .

4.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2676/0-FABIO KODA X BANCO BRADESCO S/A - (RUA MONSENHOR CELSO/N.º 37 ,N.º 50, N.º 151 -CTBA) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ALVARO BORGES JUNIOR e .

5.-COBRANÇA - SUMÁRIA-2677/0-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO X ALEXSANDRO FABIANO ZAVADNIAK e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

6.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2680/0-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X GEVERSON DE ARAUJO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

7.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-2683/0-GEORG HUBER e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO/CTBA) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).LINCO KCZAM, PATRIK ODAIR OLIVEIRA, DIOGO ASSAD BOECHAT e .

8.-MONITORIA-2686/0-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.ARHANHA/SP) X TIMBER GROUP EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (TROPICAL WOOD) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).EVARISTO ARAGOA SANTOS, FABRICIO KAVA e .

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2687/0-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) X NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA e Outros - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, CESAR YUKIO YOKOYAMA, WERNER AUMANN, SONNY STEFANI e .

10.-DESPEJO-630/1992-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA X LIBERO DIOCONDE - Desp. de fls. 217: I - Diante do contido na certidão de fls. 214 do Sr Oficial de Justiça e considerando o pedido retro, desentranhe-se o competente mandado aditando novamente seu cumprimento junto àquele endereço, facultando ao Sr Oficial de

Justiça o emprego da força bem como o auxílio policial (CPC, art. 652.). II - Oficie-se ao competente Comando da Polícia Militar, senão o caso, III - Diligências necessárias. IV Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e IDE LOIOLA.

11.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-236/1995-BANCO BOAVISTA S/A X SARA FERREIRA - Desp. de fls. 166: I - Levando em conta a dificuldade encontrada pelo exequente a satisfazer seu crédito, tendo em vista que foram esgotadas as possibilidades de localização de bens passíveis de construção pertencentes a executada, oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das 02 (duas) últimas declarações do imposto de renda de Sara Ferreira, como retro requer. II - Diligências necessárias. III - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1056/1995-BANCO BRADESCO S.A (SP) X MANUT SOE ELETRON MECANICA LTDA e Outros - Desp. de fls. 363: I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, como retro requer. II - Transcorrido o prazo em manifestação, certifique-se e intime-se para tanto. III - Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

13.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-1260/1995-CLEIA MARTINEZ BETIN X MARIO HENRIQUE MIGLIOZI - HOTEIS MIGLIOZI LTDA - Desp. de fls. 410: I - Diante do requerimento retro, tendo em vista que o original do alvará anteriormente expedido encontra-se encartado às fls. 406, expeça-se novo alvará judicial autorizando a subscritora retro a proceder ao levantamento dos valores referentes aos honorários advocatícios. II - Após, em nada mais sendo requerido, archive-se, observadas as baixas e anotações necessárias. III - Int.***Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 685/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X - BANCO DO BRASIL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.*** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 1.409,57, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUIZ DILSON PINTO, MARCO AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, SIMONE MARIA M.PINTO BRAZ OAB/14280, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e NIVALDO MIGLIOZZI, RONALDO SCHUBERT, JOSE OLINTO NERCOLINI, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JEFFERSON LUIZ DAMBROS.

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-53/1996-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X BENTO OTAVIO FORTE e Outro - Desp. de fls. 126: I - Em busca da primazia do princípio da celeridade processual, e visando uma maior efetividade nos processos de execução, houve o cadastramento deste Juízo no sistema Bacen Jud. II - Assim sendo, ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. III - Em face do exposto no item "II" supra, foi realizado nesta data o protocolo de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo adiante encartado. IV - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. V - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo. VI - Diligências necessárias. >>> Desp. de fls. 128: I - Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada. II - Destarte, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao regular prosseguimento da execução. Intimem-se. - Adv(s).ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e .

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1293/1996-FININVEST S/A-ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO X MADEAGRO MERCANTIL MADEIREIRA LTDA - Desp. de fls. 214: I - Dada a notícia de encerramento do processo falimentar da executada Madeagro Mercantil Madeireira, que tramitava perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, onde foi reconhecida a responsabilidade dos sócios pelo passivo da referida empresa, deverá ser aplicada a teoria da desconideração da personalidade jurídica, a fim de se buscar atingir o patrimônio dos sócios, para garantir a presente execução. II - Destarte, defiro a inclusão dos sócios Amilcar José Berberk, Adilson José Meneguesso e Gilmar Vieira no pólo passivo da presente ação. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. III - Citem-se os executados para que, no prazo de TRÊS DIAS, promovam o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderão, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). IV - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. V - Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, observe que a verba honorária já fixada em 10% sobre o valor do débito (fls. 21) será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). VI - Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe os endereços atualizados dos executados. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARCELO ANTUNES OAB/PR 16.864, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CRISTINA VELLO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, MARIA LUCIA STROPARO, RAFAELA KARMANN M. DE ALMEIDA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO

VICENTE DE CASTRO NETO, MORIANE PORTELLA GARCIA, PRISCILA WICHTHOFF NEVES, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, WALTER JOSE PETLA FILHO, LORENA DE CASSIA KLOCK, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

16.-REPARAÇÃO DE DANOS-1261/1997-GUIA VEICULOS LTDA X ALORINO ROCHA - V - Assim sendo, não obstante a relação processual já tenha se aperfeiçoado, com a citação do executado de conformidade com as advertências previstas na legislação processual civil antiga, uma vez estando cumprido integralmente o item "III" supra, intime-se o executado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado devidamente constituído nos autos para os fins do § 1º do artigo 475-J do CPC. - Adv(s).JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, CIRILO MILAK OAB/PR 38.288 e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA.

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1422/1997-JUAREZ CARLOS KIRCHNER e Outro X ELOI DEMCZYSSYM - Desp. de fls. 237: I - Primeiramente, facultada-se ao interessado o disposto no art. 615-A do CPC. II - No mais, em que pese os esclarecimentos retro prestados pelo exequente, é fato notório a valorização imobiliária ocorrida na cidade de Curitiba no último ano. III - Assim, levando em conta que a avaliação realizada através de imobiliária às fls. 53 é datada de 1998, reporte-me ao despacho de fl. 234. V - Int. - Adv(s).JOAO ANTONIO GASPAS, ARIVALDIR GASPAS, LIDIANE RUFATTO e RENATA FRANCO TREVISAN.

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-231/1999-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA X DEBORA GIL e Outros - "Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls.303/304. (Total R\$ 212.656,25), em cinco dias" - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, VINICIUS MORO CONQUE e .

19.-RESCISAO DE CONTRATO-277/1999-SILVIANE FAVARO OLIVEIRA E CIA LTDA X CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A - Desp. de fls. 2729: I - A fim de evitar tumulto processual, autue-se em apartado a peça de fls. 2719/2721 referente a execução dos honorários advocatícios devidos ao patrono de Silviane, intimando-se, em seguida, o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. II - nestes autos, intime-se o executado, da mesma forma, conforme requerimento e cálculo de fls. 2722/2728. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCOS BECHARA SANCHEZ, DEMETRIUS NICHELI MACIEL.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-759/1999-NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA X EDUARDO BARROZO PRUGNER e Outro - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).SOLANGE MARIA DE S.CHUEIRI e .

21.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1292/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GIORDANO BRUNO X ELIANA TEREZINHA SDRIOEWSKI - ALEIXO DEMBISKI - "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 24,48 = 233,20 VRC, para elaboração do cálculo." - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e EDGAR LUIZ DIAS, MAURICIO PIOLI, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

22.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-623/2001-A.V TRANSPORTES LTDA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A* - Desp. de fls. 754: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminentíssimo Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 17 de outubro do corrente. Oficie-se. III - No mais, tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento interposto, conforme cópia de fls. 747/752, guarde-se até ulterior decisão do Juízo ad quem. IV - Diligências necessárias. Int. - Adv(s).AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e JOSE MADSON DOS REIS, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PEREIRA DE SOUZA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERTSEN, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, MICHELLE CAROLINE S. TOPOROSKI, DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS.

23.-ORDINARIA-1235/2001-ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO X MARCOS TON RAMOS - Desp. de fls. 327: I - Em face do exposto desinteresse do credor no prosseguimento da execução, acolho o pedido de desistência formulado às fls. 320. II -

Defiro, ainda, o pedido de levantamento da penhora efetivada às fls. 316. Lavre-se o respectivo termo. III - No mais, guardem-se os autos em arquivo provisório, até eventual manifestação do interessado. Intimem-se. - Adv(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e MARCOS TON RAMOS.

24.-REVISÃO DE CONTRATO-1324/2001-CARLOS PINHEIRO GUIMARAES NETO X BANCO CITIBANK S/A - Desp. de fls. 552: I - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. II - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários (fls. 539/540), a favor do perito. Intime-se. - Adv(s).MAURICIO GALEB, MARCELO MAZUR OAB 31.092 e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO,ROBSON IVAN STIVAL,ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA,CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER,TARCISIO ARAUJO KROETZ,FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER,ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS,CAMILA TATIANE PILASTRE MENDES,ELIONORA HARUMI TAKESHIRO,REGIANE ANTUNES DEQUECHE,CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO,MONICA CRISTINA HENRIQUES,ADRIANO NERY KUSTER,FERNANDO DE BONA MORAES,GIOVANA PASIANI DE OLIVEIRA FRANCO,ADRIANA PIRES HELLER.

25.-INVENTARIO-1510/2001-MARLENE DOBIS PRODOSSIMO X ESPOLIO DE PAULO ROBERTO CORDEIRO PRODOSSIMO - Sentença de fls. 166: I - JULGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens do espólio de PAULO ROBERTO CORDEIRO PRODOSSIMO, levada a efeito às fls. 161/164, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. II - Após transitado em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. III - Custas na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).MARTA HARUMI OSHIRO, NAUDE PEDRO PRADES FILHO e .

26.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1037/2002-DANILLO SOUZA SILVA e Outro X R Z ENGENHARIA LTDA - Desp. de fls. 334: II - No mais, em atendimento ao item 13 de fls. 309, intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao petitório e documentos trazidos pelo executado às fls. 314/332. III - Após, voltem conclusos para análise e demais deliberações. IV - Int. - Adv(s).MARCIA GIRALDI SBARAINI e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1288/2002-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X WASHINGTON LUIZ SELB-MANN - Desp. de fls. 323: I - Trata-se de Ação de Execução de Título Extra Judicial em que Antonio Carlos dos Santos é credor de Washington Luis Selbmann. Compulsando os autos, observa-se que ocorrerá penhora no rosto dos autos 720/1996 em trâmite perante a 4ª Vara Cível desta Comarca (fls. 130), valor, inclusive, já levantado pelo exequente. Resolvidos os embargos a execução, constatou-se a existência de diferença do crédito exequendo, conforme planilha atualizada de fls. 245/246. Assim, às fls. 265, foi efetivado reforço e penhora no rosto dos autos 1474/2000 também da 4ª Vara Cível deste Juízo, sendo o executado devidamente intimado às fls. 282, deixando transcorrer o prazo in albis. A questão quanto a correção monetária e juros de mora restou decidida às fls. 305. II - Desta forma, antes da análise do pedido de fls. 307, ofício-se aquele Juízo solicitando a transferência do valor penhorado no rosto dos autos 1474/2001 para conta judicial vinculada a este Juízo. III - Após, voltem conclusos para análise e demais deliberações, inclusive para verificar a existência de débito nesta demanda. IV - Diligências necessárias. V - Int. - Adv(s).CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT, CARLOS DUPONT e CLAUDIO MARIANI BERTI.

28.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-352/2003-SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS X BANCO ABNAMRO REAL S/A (AV.PALLISTA/SP) - Desp. de fls. 190/191: I - Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 188/189), fundado na hipótese de existência de contradição, onde a embargante alega que no presente caso deve incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. Requer sejam acolhidos os embargos, a fim de que seja sanada a contradição apontada, no sentido de reconsiderar o despacho que determinou a exclusão da referida multa, mantendo-se o cálculo já apresentado às fls. 185. É o breve relatório. II - Considerando que o despacho de fls. 186 foi publicado no dia 22/10/2008, cujo prazo passou a fluir no dia 23/10/2008, verifica-se que o pedido de declaração é temporivo, vez que protocolizado em 10 de outubro do corrente ano. E, por outro lado, o subscritor representa parte legítima à sua interposição. Assim, conheço dos embargos na forma do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, acolhendo-os. III - No mérito, cumpre frisar que no tocante às questões processuais a lei aplicável ao caso é aquela que vigora no momento da prática do ato formal, a qual "alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados" (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, 41ª ed., vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 20). Destarte, considerando que a nova legislação processual deve incidir e ser aplicada imediatamente aos processos em trâmite quando da sua entrada em vigor, mas, todavia, respeitando os atos já praticados e seus efeitos jurídicos, não resta qualquer dúvida que, no caso em apreço, como a citação do executado, conforme se vê expressamente do mandado de citação encartado às fls. 176/177, ocorreu sob a égide da lei anterior ao advento da Lei 11.232/2005, que introduziu o artigo 475-J do CPC, não há que se falar em incidência da multa de 10% (dez por cento), já que sua vigência ocorreu a partir do dia 23/06/2006. Todavia, em relação aos atos posteriores à citação, não vejo óbice algum que incidam as disposições nela contidas. Impartente ressaltar, ainda, que assiste razão ao exequente quando afirma que o artigo 475-J do CPC prevê que no caso de não cumprimento voluntário da sentença pelo devedor deverá incidir a multa de 10% (dez por cento). Entretanto, no caso em comento, o executado não foi intimado quanto aos termos do disposto no art. 475-J do CPC, com as advertências nele previstas, mas, sim, foi devidamente citado a teor do que dispunha a legislação

anterior ao advento da Lei 11.232/2005, com a respectiva concessão de prazo de vinte e quatro horas para pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora. Diante do exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 188/189, conhecendo-os, para no mérito não recebê-los, mantendo incólume o despacho de fls. 186, por seus próprios fundamentos, posto que não restou configurada a contradição apontada. Ademais, observa-se que o exequente pretende, na verdade, a modificação do mérito da decisão, com a atribuição de efeito infringente, o que não é possível por meio de embargos de declaração, e deverá ser postulado por meio de recurso próprio. IV - Destarte, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, já excluída a multa de 10% (dez por cento). V - Em seguida, voltem conclusos para análise do pedido de bloqueio on line, via Sistema Bacen Jud. Intimem-se. - Adv(s).SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e CESAR AUGUSTO TERRA,JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH.

29.-ORDINARIA-649/2003-ANDERSON NEKEL PACHECO DA SILVA X POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 745,36, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).GEORGIA SABBAG MALUCCELLI, ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELAME, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e .

30.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1027/2003-CONDOMINIO EDIFICIO IUACHINI CAMILO X ERNANI GOMES CORREIA - Desp. de fls. 282/283: I - Com a entrada em vigor da Lei 11.232/2005, que alterou o Diploma Processual Civil na esfera da antiga execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título judicial, tem-se uma nova sistemática processual denominada fase de cumprimento de sentença que condensa ao pagamento de quantia certa. O novo sistema adotado pelo Código de Processo Civil contempla um processo sinérgico ou misto que visa a efetividade do processo de forma a garantir uma satisfação mais célere ao exequente, primando-se pelo cumprimento espontâneo da sentença pelo devedor. Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de quinze dias, contados da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença/acórdão. Ocorre que tal dispositivo legal é omissivo no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação. Com efeito, após o rompimento da dicotomia do processo de conhecimento e execução, o entendimento que vem prevalecendo na doutrina e jurisprudência nessa vertente, é de que o prazo para cumprimento voluntário da sentença deve fluir a partir do momento em que o crédito se torna exigível, e, portanto, a partir do trânsito em julgado da sentença / acórdão. Da mesma forma, o que tem prevalecido nas decisões da Superior Instância é no sentido de ser despendida nova intimação do devedor para o cumprimento da sentença, vez que este já fica intimado do provimento condenatório, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, quando da publicação da sentença. Neste sentido: LEI 11232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condensa ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954859/RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julg. 16/08/2007, DJ 27.08.2007 p. 252). Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10% (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. E, sendo assim caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação a sentença já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 111, verso, sendo que até a presente data o executado não a cumpriu espontaneamente. Assim, considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), independentemente de nova intimação do devedor. III - Abra-se vista curadora especial. IV - Após, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, indique o correto e atual endereço do executado, devendo, ao mesmo tempo, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), bem assim para que se manifeste sobre qual prosseguimento pretende dar ao cumprimento de sentença. V - Intimem-se. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

31.-REPARACAO POR DANO MORAL-1183/2003-OMAR ANTONIO CAMARA CANTO e Outro X SAMIR HAIDAR - Desp. de fls. 440: I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se quanto ao eventual pagamento espontâneo da condenação, já que transitada em julgado, conforme certidão de fls. 155. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em 05 (cinco) dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V - Diligências necessárias. VI - Int. *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas com-

plementares no valor de R\$ 8,40, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO.

32.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1295/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X VALTEMIER MORZELE GALVANI - Desp. 142: I - Considerando que a relação processual ainda não se aperfeiçoou, vez que o réu não foi devidamente citado, inexistia a possibilidade de arquivamento provisório dos autos, conforme se requer às fls. 141, cumprindo ao autor promover as diligências necessárias na tentativa de localização do réu. II - Assim sendo, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, dê regular prosseguimento do feito. Intimem-se. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e .

33.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTECX-136/2004-AMADEU LIMA DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 47,80, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).GERALDO MOCELLIN e FABIO MARTINS RIBAS,MOARA RODRIGUES FRANÇA - OAB 34.472,ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI.

34.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-323/2004-CARLOS ROGERIO FLORENZANO e Outro X BANCO ABNAMRO REAL S/A (R.MARECHAL FLORIANO PEIXOTO/CTBA) - Desp. de fls. 270: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminentíssimo Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante noticiou a interposição do agravo neste Juízo através de petição protocolizada em 21 de outubro último. Oficie-se. Intimem-se. - Adv(s).LISIMAR VALVERDE PEREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, LUREMAR ANDERSON TALAMINI e MAURICIO IZZO LOSCOU,LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN,MAURICIO KAVINSKI.

35.-COBRANÇA - SUMÁRIA-574/2004-CONDOMINIO MORA-DIAS ATENAS II - CONDOMINIO VI X CANDIDO GONCALVES MOURA (ESPOLIO) - Desp. de fls. 143: I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se quanto ao eventual pagamento espontâneo da condenação, já que transitada em julgado, conforme certidão de fls. 142. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em 05 (cinco) dias. V - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V - Int. *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 18,64, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK, CRISTIANE ALVES FERREIRA, NADIE NE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ADILSON ARY TODESCHI.

36.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1030/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO X MARCIO GABRIELLI GODOY e Outro - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY,ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1133/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. X SIDNEI ANTONIO MARCHETTE - ME e Outro - Desp. de fls. 169: I - Diante do advento da Lei 11.382/2006, a execução deverá prosseguir observando-se as prescrições nela contidas. II - Expeça-se carta precatória de citação dos executados à Comarca de São Paulo-SP, conforme se requer às fls. 168. Intimem-se. "Fica o exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R\$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retirada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações "CN 5.7.3"- Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e .

38.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1149/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA X VALIRIA GONÇALVES SILVA - Desp. de fls. 172: I - Defiro o pedido de penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 13.079 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital, conforme se requer às fls. 167. II - Lavre-se termo de penhora e expeça-se certidão para os fins do § 4º do art. 659 do CPC. III - Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e RENATO COSTA LUZ P. HORA.

39.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-457/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LOURIVAL APARECIDO ROCHA - Desp. de fls. 193: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme se requer às fls. 192. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELO LARA e ANDREZZA MARIA BELTONI,ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS,JURACY ROSA GOVINHO,RENATA RELMA DANTAS RIBEIRO,NADIR APARECIDA DE CAMPOS.

40.-INDENIZACAO POR DANOS-470/2005-ODACYR CARLOS PRIGOL X L'AUTO OPERADORA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. - Desp. de fls. 183: I - Certifique-se a escritania quanto ao

cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC. II - Em caso de integral pagamento, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em cinco dias. II - Assim, sobre o total deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. IV - Diligências necessárias. V - Int. - Adv(s).OKSANA PALUDZYSZYAN MEISTER e ADRIANA GALVAO SILVEIRA SANTIAGO,JOSE ARNO GALVAO,JORGE LUIZ DE ARAUJO GALVAO,PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA,VANESKA CALDAS GALVAO SALES,GEORGIA ARAUJO AGE SILVA DE SOUZA,ROBERTO SANTOS CAVALCANTI,HELOISA AUGUSTA NERI CORREIA,CASSIUS CLAUDIO PEREIRA BARRETO,ALEXANDRE STADLER CORREA.

41.-DESPEJO C/C COBRANÇA-809/2005-FONFISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X PORTES DESIGNERS S/C LTDA e Outro - Desp. de fls. 231: I - Defiro o pedido de transferência do valor bloqueado na conta de titularidade da executada (fls. 226) para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3793-1 do Banco do Brasil. II - A ordem de transferência on line do montante bloqueado junto ao HSBC Bank Brasil S/A já foi protocolizada, nesta data, via sistema Bacen Jud. III - Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da referida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora. Intimem-se. - Adv(s).SERGIO LUIZ M.SANTOS DAL LIN, ALDO CATENACCI e ERNANI PORTES,CASSIO BETTEGGA NASCIMENTO.

42.-RESSARCIMENTO-1124/2005-ITAU SEGUROS S/A X ALVARO SANTANA PORTES - Desp. de fls. 176: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 169/175 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intime-se. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.

43.-REPARACAO P/DANOS MORAIS e MT-1254/2005-LUIZ CARLOS DLUGOSZ X FIAT AUTOMOVEIS S/A e Outro - ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Intimação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, OSNIR MAYER OAB/PR 22.584, KATIA REGINA ROCHA RAMOS OAB/21.481 e NEUDI FERNANDES,THAIS BRAGA BERTASSONI,ALEXANDRE PERICLES I GOMIDE,ADELMO DA SILVA EMERENCIANO,LUIZ AUGUSTO BAGGIO,JUSSARA IRACEMA DE SA e SACCHI ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES,LUCIANE MAINCARAS PINHEIRO,MARCIO NOVES CAVALCANTI,SANDRA FALCUCCI,JOSE EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO,ARLISON ROCHA MEIRA.

44.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1401/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VILSON GONCALVES DE LIMA - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, SÁBRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, SÁBRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e .

45.-ORDINARIA-1521/2005-SIDNEY VENANCIO DE OLIVEIRA X SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA. e Outro - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias. " - Adv(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e VINICIUS DE ANDRADE MENDES,LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES,GABRIELLA ZICARELLI R MENDES.

46.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-190/2006-MARCOS AURELIO VIEIRA X BANCO ITAU S/A - (SP/PCA) - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), digam as partes em cinco dias" - Adv(s).RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO,GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-495/2006-LUIZ CESAR DE LIMA REBELLO X ESSENCIA CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME - *** Devem as partes efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 223,47, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ROGERIO STEINEMANN DUNKER e IVO DYNIEWICZ,MIRNEI BARBOSA DE SOUZA.

48.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1009/2006-MILTON PINTO DE OLIVEIRA X EDNA NETO PEREIRA - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal - Adv(s).DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

49.-HABILITACAO DE CREDITO-1043/2006-CONDOMINIO EDIFICIO GENERAL MURAT GUIMARAES X NANCY PACHECO DE CARVALHO (ESPOLIO) - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 40,00 - Cartas AR/MP), no prazo de cinco dias." - Adv(s).CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e UBIRAJARA GOUVEA.FABIO HENRIQUE RIBEIRO,MARCIO AURELIO SILVERIO,ELIANE DO ROCIO TORRENS MUNHOZ PUNDECK.

50.-MONITORIA-1136/2006-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X VALTER LENGER e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 143/146: "...Diante do exposto acolho os embargos e por consequência julgo improcedente a presente ação monitoria promovida por BANCO BMD S/A, em liquidação extrajudicial, contra VALTER LENGER e MERLENE CUNHA LENGER,

condenado o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que faço com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. P.R.1º - Adv(s).SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNHEIRO FURUGUEM, ROGERIO TETSUYA NARUZAWA, FABIO TAKAHASHI, MARIA CRISTINA PEDRO, ROGERIO OLIVEIRA QUEIROZ e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELLO LARA.

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-1160/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU (POA/SP) X MARCIA REGINA DE SOUZA - Desp. 106: I - Diante da certidão retro, intime-se o exequente para que em 05 (cinco) dias, se manifeste sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, devendo, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito, ficando ciente que este Juízo aderiu ao sistema Bacen Jud. II - Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e .

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/2006-SILVESTRE DOMANSKI X REVENBUS REVENDEDORA DE ONIBUS LTDA - Desp. de fls. 109: I - Proceda-se a intimação do expert nomeado para que informe a este Juízo quanto ao andamento dos trabalhos periciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - No mais, observe-se que os honorários periciais forma fixados às fls. 70 em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a serem pagas em até 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). III - Entretanto, desde aquela época o interessado comprovou o depósito de apenas 02 (duas) parcelas em valor menor do estipulo, qual seja, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) - fls. 74 e 95. IV - Assim, em 05 (cinco) dias, ao embargo para que efetue o restante das parcelas devidas observado o correto valor bem como com a diferença havida V - Diligências necessárias. VI - Int. - Adv(s).NELSON BELTZAC JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI,OSNILDO PACHECO JUNIOR,ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ.

53.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1236/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUHY RESORT X SUMAKO KOGAWA - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

54.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1288/2006-BETO COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA X JALCELY REGINA PAROLIN BERTHOLDI - Desp. de fls. 74: Diane dos fatos e esclarecimentos trazidos às fls. 68/70, oficie-se ao Shopping Mueller solicitando informações acerca da loja localizada em seu interior sob nº CA-83, indicando quem é o locatário e enviando a este Juízo cópia do contrato de locação. Prazo: 10 (dez) dias. II - Da mesma forma, oficie-se ao Shopping Curitiba para que envie a este Juízo Cópia do contrato de locação da loja localizada sob nº 130.. III No mais, quanto ao pedido de quebra de sigilo fiscal, reporto-me ao despacho de fls. 61. IV - Diligências necessárias. V - Int. "Fica o exequente intimado a atuar no contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARIA INEZ DA SILVA INACIO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e JOSE CID CAMPELO,JOSE CID CAMPELO FILHO,JOSE RODRIGO SADE.

55.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1303/2006-FABIO CORREA DE SOUZA X BORRIN e BARBOSA LTDA (EXION AUTOMOVEIS) e Outro - Fica o Dr. Fernando Zenato Negrele, intimado a assinar o subestabelecimento de fls. 80, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias - Adv(s).FERNANDO ZENATO NEGRELE, RAPHAEL MEXICO MARTINS e .

56.-ANULATORIA-1304/2006-TADDY ART ARTESANATOS LTDA X O R SILVA, LOPES e CIA. LTDA - Desp. de fls. 127: I - Esclareça o patrono do réu, no prazo de cinco dias, acerca da nomeação da parte constante do pleito de fls. 108, vez que se trata de terceiro, que não integra a lide. II - No mais, aguarde-se a realização da audiência designada, devendo ser promovido pelos interessados os atos tendentes à sua realização. Int. - Adv(s).RUBIANE VIERO DILELIO, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA e ELVIO RENATO SEVERO,HERMANN EMMEL SCHWAETZ.

57.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1318/2006-CONDOMINIO EDIFICIO GUANABARA X ANI SALMON VIEIRA DE SÁ - Parte dispositiva da sentença de fls. 105/110: "...Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de CONDENAR a Ré ANI SALMON VIEIRA DE SÁ a pagar ao Autor CONDOMÍNIO EDIFICIO GUANABARA a diferença existente entre a quantia depositada em juízo (R\$ 7.131,39) daquele efetivamente devida (R\$ 7.306,76), ou seja, R\$ 175,34 (cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de fls. 97/100, bem como as cotas condominiais que se venceram no curso da demanda, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela média entre o INPC e o IGP/DI, a contar do vencimento de cada cota, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, nos termos da fundamentação. Outrossim, CONDENO a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em conta as alíneas do mesmo parágrafo, a singularidade da causa e ausência de contestação. Porém, observando que a ré é beneficiária da assistência judiciária gratuita, o seu estado de pobreza, nos termos e limites do artigo 12 da Lei Federal n. 1060/50. P.R.1º - Adv(s).SANTINO SAGAI e CELINA DITTRICH VIEIRA,PEDRO VIEIRA CESAR.

58.-MONITORIA-1338/2006-GILMAR BUENO DE GODOY X VANESSA ESTELA KOTOVICZ ROLON - Desp. de fls. 39: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator que a decisão

foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 23 de outubro último. Oficie-se, anexando cópia da declaração de renda juntada pelo próprio autos autor às fls. 17/20. III - No mais, diante do efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento pelo E. Tribunal de Justiça, (fls. 36/38), aguarde-se até ulterior decisão daquele Juízo. IV - Int. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e .

59.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1458/2006-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA X AWM DISTRIBUIDORA DE AGUA E BEBIDAS LTDA - Desp. de fls. 71: I - Primeiramente, certifique-se quanto a eventual oferecimento de embargos a execução ou pagamento do débito pela empresa executada, já que devidamente citada às fls. 38, verso. II - No mais, o pedido de quebra de sigilo fiscal lê medida extrema a ser adotada neste momento processual, pelo que indefiro do pedido de fls. 48/49. III - Assim, considerando que este Juízo aderiu ao sistema BacenJud por determinação do CNJ, em 05 (cinco) dias junte o exequente planilha atualizada do débito e voltem conclusos para análise e demais deliberações. IV - Int. - Adv(s).ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO,ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, RENATA MARACINI FRANCO - OAB 33246, CEZAR AUGUSTO CORD.MACHADO - 38287 e .

60.-MONITORIA-1502/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA/SP) X GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA e Outros - Desp. de fls. 293: Nos termos do requerimento do Sr. Perito, determino a intimação dos litigantes para que forneçam os documentos e informações ali solicitadas no prazo de dez dias. Vencido o prazo autorizo o perito à conclusão dos trabalhos independentemente do conhecimento dos demais documentos. Int. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU, NADIA CELINA AOKI BORGUEZAN -, FERNANDA BALDOINO DE M.YAMAMOTO, ALESSANDRO CARLETTO e HARRI KLAIS,MAISA GORETI LOPES SANT ANA.

61.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1528/2006-ZELI MAGALHAES DE OLIVEIRA e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A (AL.JULIADA COSTA) - I - Inicialmente, intime-se o subscritor do pleito retro a (GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI) fim de o firme, posto que sem assinatura. II - Em seguida, aguarde-se a baixa dos autos da Superior Instância, para oportuna juntada. Int - Adv(s).ANDERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GRACIELLA BARANOSKI e MARCELO RIBEIRO COCO,ADILSON DE CASTRO JUNIOR,ANA PAULA MAGALHAES,DANIELLA LETICIA BROERING,GISELLE LOPES DE SOUZA,JOAO BOSCO LEE,ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN,FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO,REYMI SAVARIS JUNIOR,PAULO HENRIQUE DA CRUZ,ANDRE LUIZ SADA FILHO,ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN,JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA,DAMARIS LECH GUERREIRO GARCIA,JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS, DENISE OLIVEIRA PICUSSA,ANA LETICIA LACERDA,RAFAEL COMAR ALENCAR,TATIANE CAMARGO.

62.-ARROLAMENTO-1612/2006-IEDA HEIDRICH EBBERS e Outro X AFFONSO EBERRHARD EBBERS (ESPOLIO) - JOAO CRUZ ERBANO FILHO - Desp. de fls. 97: I - Diante do petição e balanço patrimonial encartados às fls. 91/96, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública do Estado. Intimem-se.***Fica o interessado intimado a dar atendimento ao Parecer Técnico nº 5888/2008 de fls. 99, da Fazenda Pública, no prazo de cinco - Adv(s).DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, ADELINO ANACLETO e ,FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

63.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1624/2006-SHOZO YOKOTA X BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) - Desp. de fls. 286: I - Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. II - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários a favor do perito. Intime-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

64.-OBRIGACAO DE FAZER-38/2007-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. X AUTO POSTO SABIA LTDA e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 148/154: "...Ante ao exposto, julgo procedentes o pedido contido na presente Ação Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada movida por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A contra AUTO POSTO SABIA LTDA e AUTO POSTO VALE DO IGUAÇU LTDA, nestes autos nº 38/2007, para compeli os réus a lavrar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, escritura de hipoteca sobre imóvel de propriedade e qualquer um dos réus, no valor aproximado de R\$ 1.110.000,00 (hum milhão cento e dez mil reais), a fim de garantir contrato de confissão de dívida, nos termos da cláusula 8.2 (fls. 28), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno os réus ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro dem R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando, para tanto o tempo decorrido e a inexistência de contestação. P.R.1º - Adv(s).FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e .

65.-COBRANÇA - SUMÁRIA-48/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS X MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA e Outro - Desp. de fls. 153: I - Retire-se da pauta a audiência conciliatória designada para o próximo dia 14. II - Conforme determinação do Tribunal de Justiça do Paraná, à serventia para que diligencie junto a Copel, via e-mail, quanto a existência de endereços em nome

dos réus. III - No mais, defiro o pedido de expedição de ofícios solicitando informações quanto ao correto e atual endereço dos réus, com exceção da Sanepar, vez que não possui cadastro nominal de seus clientes IV - Diligências necessárias. V - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 42,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.

66.-DESPEJO-193/2007-CLAIRE MARIA GUSSO X ALVOCER-TO ASSESSORIA PROMOCIONAL E RH LTDA - Desp. de fls. 114: I - Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. II - Em face do exposto no item "I" supra, foi realizado nesta data o protocolamento de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo adiante encartado.III - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. IV - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo. V - Diligências necessárias.>>>Desp. de fls. 116: I - Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada. II - Destarte, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao regular prosseguimento da execução. Intimem-se. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES e .

67.-MONITORIA-253/2007-MAURO TOMITA KRAUT X OR SILVA LOPES e CIA LTDA - "Fica a parte autora intimada a retirar Carta Precatória, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R\$ 18,90"CN 5.7.3" - Adv(s).RUBIANE VIERO DILELIO, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA e .

68.-INDENIZACAO POR DANOS-351/2007-THIAGO MILANEZ ANDRAUS X CLARO CELULAR - TELET S/A - Fica a parte autora ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 688/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X - BANCO DO BRASIL (Posto Edifício do Fórum Civil) para o devido pagamento. - Adv(s).MARCOS BUENO GOMES e JULIO CESAR GOULART LANES.

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-417/2007-ADINA MARAFIGO DA SILVA e Outro X BANCO SANTANDER S.A (CTBA/XV) - Desp. de fls. 150: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente possam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem, requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Intimem-se - Adv(s).GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, REGINA DE MELO SILVA e BLAS GOMM FILHO,ANA LUCIA FRANÇA,DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS,MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA,SILVANO FERREIRA DA ROCHA,SILVIA ARRUDA GOMM,VIVIANE CASTELLI.

70.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-527/2007-MARTIM ILDO PICCOLI (ESPOLIO) e Outros X BANCO REAL ABN AMRO S/A - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).HERICK PAVIN.

71.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-582/2007-EDSON JOSE KERN X BV FINANCEIRA S/A (R.24 DE MAIO/CTBA) e Outro - Fica a Dra. THAIS HELENA ALVES ROSSA intimada a assinar a petição de fls. 114/115, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias - Adv(s).THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e REINALDO MIRICO ARONIS.

72.-COBRANÇA - SUMÁRIA-744/2007-RENATO RAMOS RIBEIRO e Outro X BANCO HSBC (MARECHAL FLORIANO/CTBA-PR) e Outro - Desp. de fls. 108: I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se quanto ao eventual pagamento espontâneo da condenação, já que transitada em julgado, conforme certidão de fls. 107. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em 05 (cinco) dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V - Diligências necessárias. VI - Int. *** Devem os Réus efeturem o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 8,40, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, MOISES EDUARDO BOGO e DOUGLAS DOS SANTOS,JOSE IVERSON NOGOZEKI,LUIZ SGANZELLA LOPES,ELIZANGELA MARIA NOGOZEK.

73.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-778/2007-ROSA MARIA JAUCH X BANCO ITAU S/A (PÇA.PE.J.BAGOZZI/CTBA) - Desp. de fls. 156: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 131/155 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intime-se. - Adv(s).RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO SANTOS.

74.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-810/2007-HAROLDO PEREIRA DA SILVA X MARIA APARECIDA BROCH CORDEIRO e Outros - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 534,49, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).MAURICIO DE JESUS TOZETTI, REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI e ANA MARIA PASSOS.

75.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-831/2007-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - ALAMEDA A.S./CTBA X ASCL EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA - Desp. de fls. 82: I - Em busca da primazia do princípio da celeridade processual, e visando uma maior efetividade nos processos de execução, houve o cadastramento deste Juízo no sistema Bacen Jud.II - Assim sendo, ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. III - Em face do exposto no item "II" supra, foi realizado nesta data o protocolamento de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo adiante encartado. IV - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. V - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo. VI - Diligências necessárias. >>>Desp. de fls. 84: I - Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade do executado. II - Destarte, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao regular prosseguimento da execução. Intimem-se. - Adv(s).LARISSA ALCANTARA PEREIRA, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEIÇÃO ANGELICA RAMALHO CONTE, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, NEIDE NAOMI HIRAMA e .

76.-DESPEJO-863/2007-SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE ESPORTIVA IGUAÇU X ODILON STEPHENS - Desp. de fls. 164: I - Preliminarmente, certifique-se a serventia quanto ao trânsito em julgado da sentença. II - Em face da notícia de descumprimento do acordo entabulado entre as partes (fls. 154/156), que fora homologado por este Juízo às fls. 140/141, o cumprimento de sentença deverá ter regular prosseguimento. III - Expeça-se mandado de notificação do réu ou de quem estiver ocupando o imóvel, para que o desocupe voluntariamente, no prazo de quinze dias, sob pena de despejo forçado, conforme determinado às fls. 82/90. IV - Sem prejuízo, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor Odilon Stephens, na pessoa de seu procurador judicial (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento do débito, conforme planilha apresentada pela credora Sociedade Operária Beneficente Esportiva Iguaçu (fls. 157), no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).LETICIA SALOMÃO e CRISLAYNE MARIA CAVALCANTE MORAES.

77.-DESPEJO-1033/2007-ANTONIO JOSE MANEGOTTO X JUVENAL SOARES e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 88/91." - Adv(s).SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e .

78.-COBRANÇA-1070/2007-ANTONIO MATIAS DA SILVA X BANCO ITAU S/A (AV.INDICO /S.BERNARDO DO CAMPO/SP) - Desp. de fls. 108: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 95/107 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intime-se. - Adv(s).LUIZ CARLOS BERARDI LOYOLA e BRAULLIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

79.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1076/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X MIGUEL DE PAULA FERREIRA - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal - Adv(s).FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

80.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1100/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) X CELIMARA GUIMARAES - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .

81.-ARROLAMENTO-1343/2007-IDINIR FIDELES PRESTES X JOAO MARIA PRESTES (ESPOLIO) - "Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Adjudicação, bem como proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações no valor de R\$ 94,50"CN 5.10.7" - Adv(s).LUIZ DIAS e .

82.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1358/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MALAGA RESIDENCE X JOSE RICARDO MARTINS DE MOURA e Outros - Sobre a contestação, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e NELSON RAMOS KUSTER,ELISETE MARY SALLES STEFANI,THIAGO RAMOS KUSTER,SIBELLE HOCHESTER DO AMARAL,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

83.-INDENIZACAO POR DANOS-1372/2007-CELIA MARIA MENEGASSI FERNANDES X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM. E PARTICIP. LTDA - Desp. de fls. 199: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 176/198 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intime-se. - Adv(s).MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE

FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, FABIANA DUDEK, RAFAEL JAZAR ALBERGE, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, CHRISTINE M. BRESSAN.

84.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1421/2007-SONIA MARIA DE OLIVEIRA X GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls. 129: I - Recebo o recurso adesivo de fls. 126/128 em ambos os efeitos. II - Intime-se o réu/apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após, subam os presentes ao E. Tribunal de Justiça. IV - Int. - Adv(s).CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO e ALDO GALICOLI JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LUIZ FERNANDO DE A. CABRAL.

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1433/2007-REGIANE PETRI SILVA KLEMTZ BARBOSA e Outros X WR SANTOS e CIA LTDA - Termo de Audiência de fls. 182: aberta a audiência, proposta de conciliação restou prejudicada, face a ausência dos embargantes. Na sequência, o procurador da embargada desistiu da ouvida das testemunhas por ele arroladas às fls. 148, desistiu também da colheita do depoimento pessoal da 1ª embargante, posto que não intimada. Requereu a aplicação dos efeitos da confissão em relação aos embargantes João Carlos Da Silva e Nilva Petri Silva, vez que embora intimados não compareceram a fim de prestarem os seus respectivos depoimentos. Em face do exposto requereu o julgamento do feito, ponderando, ainda, que a parte embargante não arrolou testemunhas a serem inquiridas nesta oportunidade. Em seguida pela MMª. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Venham os autos conclusos para sentença. - Adv(s).PATRICIA GONÇALVES ROCHA e BRASIL PARANA DE CRISTO II.

86.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1548/2007-ADRIANO DA COSTA HATHY X ABN AMRO BANK S/A (AV.PAULISTA/SP) - Desp. de fls. 246: I - Certifique-se acerca da apresentação de quesitos pelo réu. II - em seguida, intime-se o Sr. Perito, nos termos da decisão de fls. 182/184. II - Considerando que o objeto de discussão no presente ação é o mesmo que na demanda revisional, sendo que os quesitos formulados pelo réu nesta demanda são inclusive os mesmos, determino que se aguarde a instrução naquela para posterior julgamento simultâneo. Int. - Adv(s).DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

87.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1551/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA R CIC III X CLARA ESTHER GRITES - Desp. de fls. 42: I - Para a realização da audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 15:45 horas II - Cite-se o réu, com as advertências contidas no despacho de fls. 35, conforme se requer às fls. 40. Intimem-se. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

88.-DESPEJO-1560/2007-EPITACIO JOARES KLISCIEVIS X JOAO DIAS - Desp. de fls. 55: I - Preliminarmente, certifique-se a serventia quanto ao trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 47/51. II - Após voltem conclusos para análise do pleito de fl. 53/54. Intimem-se.>>>Desp. de fls. 57: I - Certo é que contra o revel os prazos correrão independentemente de intimação (CPC, art. 322). Assim, considerando que a sentença proferida às fls. 47/51 fora publicada no dia 24.10.08 (fls. 52), equivocada a certidão retro, posto que não há trânsito em julgado ainda. II - Sem prejuízo, expeça-se o competente mandado de notificação em face do réu, para que desocupe o imóvel voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo forçado, nos exatos termos da sentença. III - Oportunamente, em havendo recurso de apelação pelo réu, basta o autor proceder ao depósito judicial do valor referente a caução. IV - Diligências necessárias. V - Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).ANTONIO CARLOS CHAVES e .

89.-DESPEJO-1599/2007-EMILIO MACEDO X MIAU-MIAU LANCHES LTDA - *** Deve a parte Devedora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 8,40, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES e CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

90.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1617/2007-BV FINANCIERA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SPROQUE PETRONI) X BME MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Desp. de fls. 51: I - Antes da análise do pleito de fls. 48/49, intime-se a autora, ora credor, para que, no prazo de cinco dias, comprove a cessão do crédito atinente ao contrato que embasa a presente ação ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. Intimem-se. - Adv(s).KARINE SIMONE POFALH WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, JULIANA MUEHLMANN PROVESI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e .

91.-DESPEJO-1629/2007-ALCIDES LOPES DOS SANTOS X JEANETE APARECIDA COSTA DA SILVA e Outros - Sentença de fls. 51: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 45/46 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE DESPEJO c/c COBRANÇA sob n.º 1629/2007, em que ALCIDES LOPES DOS SANTOS move em face de JEANETE APARECIDA COSTA DA SILVA, BENEDITO WILSON DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA PRATREZI DA SILVA, nos termos do dis-

posto no art. 269, III, do CPC. II - No mais, tendo em vista a notícia de que os réus cumpriram com o acordo entabulado, declaro cumprida a obrigação. III - Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI - Int. - Adv(s).ANTONIO DE SOUZA NETTO e DIONEI SCHENFELD.

92.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1681/2007-ROSANA KAVA X CENTAURO SEGURADORA S/A (NILO CAIRO/CTBA/PR) - Desp. de fls. 103: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 88/102, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a apelada para que, querendo, apresente as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelares de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. - Adv(s).JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH, MARIANA PEREIRA VALERIO, MONICA CRISTINA ZINIBELI, CRISTINA BARBOSA BONONI, ETHIANE DE BONA MORAES, GISELE DOS SANTOS, TATIANA REGINA RAUSCH, FLAVIA ZIMMERMANN, RAFAELA POLYDORO KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

93.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1726/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.R.P.JR/SP) X CARLOS HENRIQUE DE LORENA - Desp. de fls. 30: I - Para análise do pedido de substituição processual do pólo ativo da presente demanda, deverá o autor comprovar a cessão do crédito que embasa a presente ação ocorrida entre o autor e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados América Multicarteira. II - Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFALH WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA e .

94.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1761/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA III X IZAURA TEREZINHA BRASÍLIO DA ROCHA - Sentença de fls. 80: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, conforme termo de fls. 75/76 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE COBRANÇA sob n.º 1761/2007, em que CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA III move em face de IZAURA TEREZINHA BRASÍLIO DA ROCHA, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. II - Retire-se da pauta a audiência conciliatória designada. III - Eventuais custas remanescentes na forma do acordo. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI - Int. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

95.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1778/2007-NELIO RIBAS CENTA X HOMERO BAGGIO MOREIRA e Outro - Desp. de fls. 101: I - Em face da decisão proferida pela Superior Instância (fls. 93/98), intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de oito dias. II - Sem prejuízo, defiro o pedido de penhora sobre 5% (cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 53.183 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital, conforme se requer às fls. 90. III - Lavre-se termo de penhora e expeça-se certidão para os fins do § 4º do art. 659 do CPC. IV - Após, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. V - Em seguida, do termo de penhora e laudo de avaliação, intime-se o executado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, caso possua advogado devidamente constituído nos autos (CPC, art. 652, § 4º), para os fins do artigo 659, § 5º, ambos do CPC. Intimem-se. - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e ROBERTA SANDOVAL FRANÇA.

96.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1795/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ DE CAMOES X SUZETE MARIA BALLIN HAUER e Outro - Sentença de fls. 51: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme termo de fls. 45/46 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE COBRANÇA sob n.º 1795/2007, em que CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ DE CAMOES move em face de SUZETE MARIA BALLIN HAUER e WALTER HAUER, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. II - Retire-se da pauta a audiência de conciliação designada. III - Eventuais custas remanescentes na forma do acordo. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI - Int. - Adv(s).JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLIEN.

97.-OBRIGACAO DE FAZER-1824/2007-PAULO CESAR SOUZA CROPOLATO X EMILY CAR e Outro - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida." - Adv(s).NATANAEL GORTE CAMARGO, HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN e .

98.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X ANTONIO ROGERIO MORAIS SANTIAGO ME e Outro - Desp. de fls. 51: I - A quebra de sigilo fiscal é medida extrema a ser adotada nesta fase processual vez que não foram esgotadas as possibilidades de localização de bens passíveis de execução pertencentes ao executado, pelo que indefiro o pedido. II - Quanto ao pedido de utilização do sistema RenaJud, em que pese a determinação pelo CNJ, considerando que não há previsão temporal para que este Juízo utilize referido sistema levando em conta que a diligência junto ao Detran com objetivo de averiguar a existência de veículos prescinde de intervenção judicial, caberá ao interessado, querendo, promovê-la. III - Int. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, RODRIGO PEREIRA CUANO e .

99.-EXECUCAO PROVISORIA-150/2008-JOACIR LEITE e Outros X GUSTAVO CHAMECKI ALTHEIA DE MELLO - Desp. de fls. 107: I - Considerando que a presente execução provisória diz respeito apenas ao recebimento do valor devido a título de correção monetária de parte do montante da condenação principal, em razão da sentença proferida nos autos sob n.º 1010/2005 de Ação de Indenização, não vejo óbice que a quantia depositada pelo executado às fls. 99 seja desde logo liberada em favor dos exequiêntes, sem a necessidade de prestação de caução (CPC, art. 475-O), inclusive conforme já observado na decisão proferida às fls. 84/87. II - Assim sendo, expeça-se alvará judicial em favor dos exequiêntes, autorizando-os a proceder ao levantamento do montante de R\$ 4.039,60 (fls. 99), com seus acréscimos legais. III - Igualmente, defiro a expedição de alvará judicial em favor do escrivão Marcos Leonel Forastieri da Silveira para levantamento do valor atinente às vistas processuais, como se vê da certidão de fls. 98. IV - Após, abra-se a causa dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. ***Fica a parte interessada ciente de que o alvará judicial expedido sob o n.º 682/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X - BANCO DO BRASIL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e JOEDI MACHADO.

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2008-CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e Outros X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/N.º 34) - Desp. de fls. 179: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comuniquem-se ao Eminent Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 02 de julho do corrente. Oficie-se. III - No mais, sobre a proposta de honorários periciais retro formulado, manifestem-se as partes. IV - Int. - Adv(s).MARCELO JOSE CISCATO, DANIELLE BECKER, ALESSANDRA SPREA, ROGERIO VERAS, ROBERTA DE ALMEIDA SAID e MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

101.-INDENIZACAO - ORDINARIA-410/2008-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT TOWER X MARITIMA SEGUROS S/A (R.CORNEL XAVIER DE TOLEDO) - "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 2.700,00), no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s).MARCOS BUENO GOMES e LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONÇALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LILIANA ORTH DIEHL.

102.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-618/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X JULIO CESAR MAGALHAES OLIVEIRA - ENTRE COLUNAS e Outro - Desp. de fls. 25: I - Primeiramente, certifique-se acerca de eventual pagamento do débito ou oferecimento de embargos a execução pelos devedores, já que foram devidamente citados conforme certidão de fls. 15. II - No mais, o pedido de quebra de sigilo fiscal é medida extrema a ser adotada nesta fase processual, pelo que o indefiro. III - Para fins de análise do pedido de bloqueio online, junte o exequiêntes planilha atualizada do débito. IV - Após, voltem conclusos. V - Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

103.-REINTEGRACAO DE POSSE-639/2008-BANCO ITAU-CARD S/A (POA/SP) X HAMILTON RIBEIRO. - Desp. de fls. 38: I - Primeiramente, certifique-se quanto a eventual apresentação de defesa pelo réu, já que devidamente citado, conforme certidão de fls. 35. II - No mais, diante do pedido retro, desentranhe-se o competente mandado e adite-se seu cumprimento junto ao endereço ali indicado. III - Oportunamente, voltem conclusos para sentença. IV - Diligências necessárias. V - Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IO-NEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e .

104.-NULIDADE POR ATO JURIDICO-665/2008-AMADO ZONATTO X BRASIL TELECOM S/A e Outros - Desp. de fls. 157: I - Com fulcro no art. 70, III, do CPC, admito o pedido de denunciação à lide de BENESTADO CORRETORA S/A CORRTOA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, vez que mantém contrato de responsabilidade com a ré/denunciante, conforme se vê através do contrato juntado às fls. 113/115. Promovam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Dtribuidor. II - Cite-se a litisdenunciada na forma da lei mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319), através de carta AR junto ao endereço indicado às fls. 50, devendo o réu arcar com as despesas necessárias. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO DAROS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, RICARDO ADIB LIMA, GEORGE BUENO GOMN, FERNANDA DE FINO.

105.-PRESTACAO DE CONTAS-686/2008-LUIZ RIBEIRO VE-RISSIMO X HSBC BANK BRASIL S/A (TRAV.OLIV.BELLO, 34/PR) - Desp. de fls. 68: I - Sobre o ofício e documentos de fls. 54/67, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. II - Após, voltem para julgamento. III - Intime-se. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e FERNANDO JOSE GONÇALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, DIOGO FADEL BRAZ, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, MARIANA ESPER NICOLETTI, MARCELO MEDEIROS CANELLA, RODRIGO CARRACO DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA.

106.-COBRANÇA - SUMÁRIA-727/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL SALGADO FILHO X ADEMIR NILSEN - Fica o autor

intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

107.-COBRANÇA-831/2008-ADELIO ALVES DE MIRA e Outros X BANCO SANTANDER S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA) - Desp. de fls. 68: I - Diante a certidão supra, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento no feito II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III - Intimem-se***Sobre a contestação, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, ANDREIA CRISTINA STEIN, LUIZ GUILHERME C GUIMARAES, GABRIELA HADDAD SOARES, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH.

108.-REVISAO CONTRATUAL-857/2008-RODRIGO DONIZETE SCALDELA X BANCO FINASA S/A (DES. WESTPHALEN/CTBA) - ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).EDNO PEZZARINI JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES FERNANDES SILVA e .

109.-REINTEGRACAO DE POSSE-958/2008-BANCO ITAU-CARD S/A (POA/SP) X ADLEI MARLOS SIQUEIRA - Desp. de fls. 32: I - Acolho a emenda a inicial. II - Provado documentalente o arrendamento do bem, assim como a mora do devedor, através notificação específica, nos termos do artigo 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do bem versado no contrato, a saber: "PLACA ATUAL HCY 3119 - RENAVAL 858237814 - CHASSI N.º 9BD17103G6233965 - MARCA/MODELO FIAT/PALIO (FLEX) ELX1.08V - FAB/MODELO 05/06 - PRATA". III - Independentemente do cumprimento da liminar acima concedida, proceda-se a CITAÇÃO para que o réu apresente defesa no prazo de QUINZE dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. IV - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO. V - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, LIA DIAS GREGORIO OAB-169.557 SP, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID DE MATTOS e .

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-1037/2008-BANCO ITAULE-ASING S/A (AL.PEDRO CALIL/POA/SP) X SANDRA REGINA LAUSCH - Desp. de fls. 25: I - Provado documentalente o arrendamento do bem, assim como a mora do devedor, através notificação específica, nos termos do artigo 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO - FIAT - PALIO EX 1.0 G2C - 2005/2005 - VERMELHO - PLACA AMT 5240 - CHASSI N.º 9BD17101752590059". 2 - Independentemente do cumprimento da liminar acima concedida, proceda-se a CITAÇÃO para que o réu apresente defesa no prazo de QUINZE dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO. 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER e .

111.-USUCAPIÃO-1071/2008-BENEDITO ANSELMO SERENA X ALFREDO FRANCISCO DE PAULO e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, MARCIO ARIOVOLO FELICIO GARCIA e .

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1078/2008-COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CURITIBA - COAHB-CT X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I-COND.XVI - Desp. de fls. 63: Tratam os presentes de ação de embargos de terceiro promovida por Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COAHB-CT contra o Condomínio Conjunto Residencial Caiuá - I - Condomínio XVI em função de ação de cobrança de cotas condominiais promovidas por este contra Olinda Krusig da Cunha e Manoel Lídio da Cunha. O imóvel que gerou as despesas condominiais foi penhorado e a COAHB intimada por ser a proprietária do bem em face da resolução do contrato de compra e venda. De toda sorte, antes de decidir os embargos de terceiro, regularmente distribuídos a este Juízo em face de ter determinado a penhora do imóvel, resta a análise da competência. A COAHB-CT é Sociedade de Economia Mista Municipal e neste passo tem prerrogativa de ser demandada em uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba (Foro Central) conforme artigo 223, II do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Paraná. Diante do exposto determino seja o feito redistribuído a uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba, acompanhando o presente o processo da ação de cobrança. Int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e BEATRIZ SANTI.

113.-DECLARATORIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL COM REINT. POSSE-1083/2008-JULIO MORIMOTO e Outro X CLAUDIR TADEU AGOSTINI e Outro - "Deve a parte Autora efetuar o complemento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).RODOLFO DENCK BUQUERA, PATRICIA DENCK BUQUERA, VANESSA RIBEI-

RO CHAGAS, MOISES SVOBODA MAGALHAES e .

114.-COBRANÇA-1104/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL ENRICO I X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. (R.M.J.K/CTBA) - Desp. de fls. 300: I - Admito a emenda de fls. 134/135, admitindo a inclusão de Clodualdo de Souza Pinheiro no pólo passivo. Anote-se. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 15:45 horas. 3 - Citem-se os réus para comparecerem à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-os de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estarem desacompanhados de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias." - Adv(s).EDGAR LENZI OAB/PR 28.579, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e .

115.-MONITORIA-1125/2008-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X MARCOS ROBERTO DO AMARAL - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 22." - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DELIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e .

116.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1154/2008-BANCO SANTANDER S/A (AMADOR BUENO/SP) X INFO-SOLUCAO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e Outros - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-1158/2008-MARIA ESLI RIBAS CUNHA X LUIZ FERNANDO BARBOSA - Desp. de fls. 167: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem, requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "II" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Intimem-se - Adv(s).JULIO BROTTTO, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO,PAULA ALESSANDRA FERNANDEZ BUSTAMANTE.

118.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1164/2008-JORGE DE AVILA X BANCO CITIBANK S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA-PR) - Desp. de fls. 138: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 23 de outubro último. Oficie-se. Int. - Adv(s).MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e .

119.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1244/2008-FABIANA RODRIGUES X GLOBEX UTILIDADES S/A - Desp. de fls. 42: I - Acolho a emenda a inicial, fazendo a constar que presente te demanda deverá tramitar pelo rito sumário. II - Cite-se a ré, termos do item IV de fls. 26. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e .

120.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1275/2008-CONDOMINIO DO CENTRO DO CONTRABILISTA X MARILENE CRISTINA VARGAS - Desp. de fls. 43: I - Admito a emenda à petição inicial de fls. 22/42. II - Cite-se. Conforme o disposto no art. 652-A, do CPC, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). III - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, sendo que o executado deverá ser citado para, no prazo de TRÊS DIAS, promover ao pagamento da dívida no valor acima mencionado, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandato de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). IV - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandato, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou do executado, caso haja expressa anuência do exequente ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. V - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).CARLA ELIZA DOS SANTOS e .

121.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1278/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA X M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Desp. de fls. 78: I - Acolho a emenda a inicial. II - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas. III - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhada de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Diligências necessárias. V - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco

dias."- Adv(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT e .

122.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1363/2008-SOELY DE CRISTO VAZ X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (AV.MARQUES DE OLINDA/RECIFE/PE) - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida." - Adv(s).SIMONE MARI WATANABE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e .

123.-USUCAPÍÃO-1372/2008-CLOVIS ANTUNES X EDUARDO KUPCHAP e Outro - Desp. de fls. 34: I - Acolho parcialmente a emenda a inicial, posto que o item II, "a" de fls. 27 não fora cumprido em sua integralidade, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos certidão expedida pelo Distribuidor desta comarca em nome dos proprietários do imóvel usucapiendo. II - Int. - Adv(s).MARCIO JOSE DE SOUZA e .

124.-PRESTACAO DE CONTAS-1383/2008-ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS X NUIDER BENEDICTO RIBAS (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fls. 93: I - Certifique-se nos autos de inventário sob nº 291/206 acerca da propositura da prsente prestação de contas. II - Intimem-se os demais herdeiros, na pessoa dos seus procuradores constituídos nos aludidos autos de inventário, a fim de que se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca das contas prestadas pelo inventariante. Int.>>>Desp. de fls. 100: I - Preliminarmente, certifique-se a serventia quanto à intimação dos procuradores dos demais herdeiros constituídos nos autos de inventário sob nº 291/2006, conforme determinado no item "II" do despacho de fls. 93, vez que na certidão de publicação encartada às fls. 95 constou apenas o nome da advogada do inventariante. II - Caso não tenham sido intimados, republique-se o referido despacho, para os devidos fins. III - Sem prejuízo, intemem-se os demais herdeiros para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o pleito e documentos de fls. 96/99. Intimem-se. - Adv(s).RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

125.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1402/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (AV.ROQUE PETRONI JUNIOR/SP) X MARIA CLAUDIVANIA DE SOUZA NASCIMENTO - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33." - Adv(s).KARINE SIMONE POFALH WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALIENE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, e .

126.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1442/2008-ADIR STELLE e Outros X BRADESCO S/A - (R.MARECHAL DEODORO, 170/CTBA) - Sobre a contestação, diga o autor no prazo de (10) dias. - Adv(s).RENATA BARTH RADAELLI e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO,GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI,ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER,FERNANDO DE BONAMORAES,MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA.

127.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-1569/2008-LUCAS STEKLAIN X BANCO BMG S/A (BH) - ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA e .

128.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1580/2008-LUCIENE DA SILVA X FESP - FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA - Desp. de fls. 41/43: I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação de indenização c/c tutela antecipada promovida por LUCIENE DA SILVA em face de FESP-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ, requer, a título de antecipação de tutela, que seja determinado à ré que promova a imediata inclusão do nome da autora na lista de presença das disciplinas do 3º ano do Curso de Administração Hospitalar, determinando-se o abono das faltas compreendidas entre o dia que foi retirado o nome da requerente da lista de presença (21/08/2008) e a data da efetivação da liminar. Afirma que freqüenta o curso de administração hospitalar ofertado pela ré, cuja grade curricular é organizada para ser ministrada em quatro anos, sendo anual, e não semestral, muito embora esta imponha a matrícula a cada semestre. Ocorre que na tentativa de efetuar a matrícula no meio do ano para o chamado segundo semestre, teve seu pedido negado em virtude de parcelas da anuidade do curso que estavam em atraso, caso em que se dirigiu ao departamento financeiro e formalizou acordo para pagamento das parcelas atrasadas e ainda para evitar a perda do ano letivo do curso, que já fora concluído mais da metade. Não tendo a autora logrado êxito em cumprir o acordo, a ré cancelou sua matrícula, retirando seu nome dos livros de presença das disciplinas do curso, sendo que este constou oficialmente até o dia 21/08/2008, não obstante esteja desde então freqüentando normalmente às aulas. Novo acordo foi formalizado em 23/09/2008, onde se consignou que a ré pagaria o valor de R\$ 6.000,00 de entrada e mais uma parcela de R\$ 747,49 no dia 30 de outubro, entretanto, após o pagamento da aludida entrada, solicitou novamente sua matrícula para o fim de que fosse providenciada a inclusão do seu nome na lista de chamada, pedido que fora negado. III - Para deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 3º, do artigo 461 do CPC).No caso em comento, num juízo de cognição sumária, verifica-se da documentação encartada aos autos a existência de prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alega-

ções, notadamente quanto primeiro acordo que fora firmado e que ensejou a rematrícula da autora no curso, o que se constata através do documento de fls. 31/32, que dá conta da regular freqüência desta até o dia 21/08/2008, sendo que o posterior inadimplemento não justifica o seu cancelamento, mas sim a cobrança pelas vias judiciais próprias e mesmo o impedimento de nova matrícula tão somente no próximo semestre. Ademais, constata-se a efetivação de novo acordo (fls. 20/21), em que houve novação da dívida, cujo pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 6.000,00 restou devidamente demonstrado (fls. 22), não se justificando, pois a permanência do cancelamento da matrícula que, conforme já mencionado, se mostra prematuro. Quanto ao fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, tem-se que o indeferimento da medida acarretará notório prejuízo à autora em relação à conclusão de seu curso, que poderá acarretar à perda do ano letivo.Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado, determinando à ré que realize imediatamente a matrícula da autora e conseqüente inclusão do seu nome na lista de presença das disciplinas do 3º ano do Curso de Administração Hospitalar, permitindo-se a freqüência em aula e o cômputo das referidas notas e presenças, sob pena de em não o fazendo incidir a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Por seu turno, quanto ao abono das faltas compreendidas entre o cancelamento do matrícula (21/08/2008) até a presente data, reservo-me a apreciação para depois de escoado o prazo para apresentação de defesa. IV - Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319), intimando-se-o da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. - Adv(s).FABIO RODRIGUES VEIGA e .

129.-INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-1587/2008-MUTUA DE ASSISTENCIA AOS PROFISSIONAIS DO CREA X CARLOS ALBERTO VANOLLI - Desp. de fls. 21: I - Conforme dispõe o art. 258 do CPC, a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. II - Pretende a autora a acondenação do réu ao pagamento de indenização por dano material no importe de R\$ 5.493,00, proveito econômico que busca e que ora fixo como valor da causa. Anote-se. III - Após, intime-se a autora para que complemente o valor da custas processuais e taxa judiciária, no prazo de dez dias. Intime-se. - Adv(s).ANA PAULA PEREIRA e .

130.-MONITORIA-1588/2008-PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X PAULO SERGIO DE LIMA - Desp. de fls. 24: I - Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandato que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandato de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). Intime-se. ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R\$49,50 (CPC, art. 19). - Adv(s).ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e .

131.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1590/2008-CONDOMINIO EDIFICIO VILA LOBOS X ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI - Desp. de fls. 33: I - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK e .

132.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1591/2008-CONDOMINIO EDIFICIO FAVEIRO X CLAUDIO COELHO CRUZ - Desp. de fls. 45: I - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 15:30 horas. 2 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

133.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1593/2008-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X EDNA DO ROCIO DE SOUZA - Desp. de fls. 37: I - Cite-se de conformidade com o art. 3º da Lei 5.741/71. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e .

134.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1597/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (XV DE NOVEMBRO/SP) X ADALBI CARDOZO - Desp. de fls. 25: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser promovida a autenticação da fotocópia do contrato às fls. 16/17. Int. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, IVO PEREIRA, FERNANDO CESAR SPRADA OAB 36188 e .

135.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1599/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X LUIZ HENRIQUE BOMBARDA BACHEGA - Desp. de fls. 20: I - Considerando que autor tem sede em São Paulo, a ré esta Capital e que a notificação de fls. 11 fora efetivada por Registro de Títulos e Documentos

de Cariacica-ES, tendo sido encartado aos autos tão somente mera certidão com assinatura digitalizada da qual este Juízo não tem com auferir acerca da validade e mesmo ocorrência, determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser encartados aos autos a via original daqueles documentos, devidamente firmada por quem de direito. II - No mesmo prazo, deverá promover a autenticação do contrato e aditamento juntados às fls. 09/10. Int. - Adv(s).JOSE CARLOS SKR-ZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS e .

136.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1602/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (XV DE NOVEMBRO/SP) X ADRIANO DA COSTA HATHY - Desp. de fls. 129: I - Recebo a presente demanda, ratificando os atos praticados. II - Considerando que objeto de discussão na presente ação é o mesmo que na demanda revisional, sendo que os quesitos formulados pelo réu nesta demanda são inclusive os mesmos, deterino que se aguarde a instrução naquela para posterior julgamento simultâneo. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e RAFAELA FILGUEIRA.

137.-PRESTACAO DE CONTAS-1603/2008-LUIZ DANIEL FERREIRA X HSBK BANK BRASIL S/A (TRAV.O LIV.BELLO, 34/PR) - Despacho de fls. 27: I - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, prestar as contas requeridas na petição inicial ou contestar a ação (CPC, art. 915). Intime-se. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e .

138.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC.-SUM-1604/2008-SERGIO ELOY MILANI X UNIBANCO S/A (MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 360 CTBA) - Desp. de fls. 151: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo apresentar declaração de pobreza firmada pela autora, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, ou ser outorgado poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. Intime-se. - Adv(s).CLAUDIA REJANE NODARI e .

139.-PRESTACAO DE CONTAS-1606/2008-DORALICE BARBOSA MARINELO X BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (PÇA.ALFREDO E.G.S.AРАНHA/SP) - Despacho de fls. 22: I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, prestar as contas requeridas na petição inicial ou contestar a ação (CPC, art. 915). Intime-se. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e .

140.-ORDINARIA-1607/2008-FLORIDES PEDRO X FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (BRASILIA) - Desp. de fls. 14: I - Deprrende-se da documentação encartada aos autos ser a autora aposentada por tempo de contribuição, percebendo salário líquido de R\$ 3.467,86, o que não coaduna com a assertiva de hipossuficiência econômica. Ademais, sequer apresentou declaração de pobreza. Com efeito, indefiro o pedido de assistência judiciária, concedendo o prazo de trinta dias para o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intimem-se. - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e .

141.-ANULATORIA-1608/2008-MARIA FREITAS DOS SANTOS X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO DO NUNES LTDA - Desp. de fls. 171: I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de fevereiro de 2009, às 16:15 horas. 3 - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhada de advogado, incidirão nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Não se verifica ser o caso de intervenção obrigatória do Ministério Público, posto não incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 82 do Código de Processo Civil, sendo que a notícia para apuração de eventual ilícito e instauração do competente procedimento, pode ser feito por qualquer interessado junto à esfera competente. 5 - Por fim, considerando o valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se. - Adv(s).ZENAIDE CARPANEZ e .

142.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1610/2008-BV FINANCEIRAS/A.C.F.I. (AV.ROQUE PETRONI JR./SP) X GILSON DE PAULA PEREIRA - Desp. de fls. 28: I - Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "ESPECIE AUTOMOVEL - MARCA/ MODELO FIAT /UNO MILLE SMART 1.0 - ANO 2001/2001 - CHASSI N.º 9BD15808814256432 - AZUL - PLACA AJV 2816". II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contadas da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de

quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu GILSON DE PAULA PEREIRA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). IV - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

143.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1612/2008-BV FINANCIERA S/A C.F.I. (AV.ROQUE PETRONI JUNIOR/SP) X MARCELO FELIPE RODRIGUES - Desp. de fls. 20: I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "ESPECIE - MOTONETA - MARCA/MODELO HONDA C 125 BIZ KS - ANO 2008/2008 - CHASSI N.º 9C2JA04108R041562 - AMARELO". II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu MARCELO FELIPE RODRIGUES, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). IV - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

144.-ALVARA JUDICIAL-1613/2008-MARIA DE JESUS SA. e Outros X VANDER DOS REIS SA (ESPOLIO) - Desp. de fls. 17: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser promovida a autenticação da certidão de óbito cuja fotocópia se encontra encartada às fls. 13. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos extrato da conta corrente mencionada na inicial, cujo levantamento ora pretende. Int. - Adv(s).RAFAEL SCHIER GUERRA, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, FELIPE BEZERRA DA SILVA e .

145.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1614/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.O LIV.VELO) X SILVIO CARRARO - Desp. de fls. 19: I - Provado documentalmente o arrendamento do bem, assim como a mora do devedor, através notificação específica, nos termos do artigo 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do bem versado no contrato, a saber: "ESPECIE / TIPO - PASSAGEIRO/AUTOMOVEL - MARCA/MODELO FIAT/SIENA FIRE - ANO/MODELO 2004/2004 - PRATA - CHASSI N.º 9BD17203743115266 - PLACA ALX 6863 - RENAVAM 832283037 - GASOLINA -". 2 - Independentemente do cumprimento da liminar acima concedida, proceda-se a CITAÇÃO para que o réu apresente defesa no prazo de QUINZE dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO. 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

146.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1616/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X VALERIA CRISTINA DOS SANTOS - Desp. de fls. 25: I - Considerando que autor tem sede em São Paulo, a ré esta Capital e que a notificação de fls. 08 fora efetuada por Registro de Títulos e Documentos de Carica-ES, tendo sido encartado aos autos tão somente mera certidão com assinatura digitalizada da qual este Juízo não tem com auferir acerca da validade e mesmo ocorrência, determino a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser encartado aos autos a via original daqueles documentos, devidamente firmada por quem de direito, assim como demonstrar que o endereço constante do bojo de aludida notificação é mesmo da ré, já que não consta do contrato encartado às fls. 06/07. Int. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS, DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, e .

147.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1619/2008-BANCO ITAUCARD S/A (PÇA ALFREDO EG.SOUZA ARANHA/SP) X GILMAR LOPACINSKI - Desp. de fls. 18: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo comprovar a constituição do devedor em mora, vez que não há como se aquilatar se a notificação que fora enviada por meio do telegrama de fls. 11 é aquele a de fls. 10, além do que não fora recebida pessoalmente pelo réu, bem como demonstrar que

o endereço a que foi encaminhada é mesmo deste, já que não consta do contrato encartado às fls. 08/09. No mesmo prazo, deverá promover a autenticação do referido contrato de fls. 08/09, assim como regularizar a representação, vez que às fls. 04/05 fora encartada fotocópia e instrumento vencido. Int. - Adv(s).KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO e .

148.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1621/2008-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA - Desp. de fls. 16: I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "MOTOCICLETA - HONDA CG 150 TITAN KS - CHASSI N.º 9C2KC08105R140073 - FABRICAÇÃO 2005 - VERDE - PLACA ANC 4147 - RENAVAM 865053065". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu BARTOLOMEU ANDRADE DA SILVA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESICA GHELFI e .

149.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1622/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.O LIV.VELO) X MARCELO DA COSTA MOREIRA - Desp. de fls. 18: I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "AUTOMOVEL PEUGEOT 206 HATCH - CHASSI 9362AKFW98B012448 - FABRICAÇÃO 2008 - PRATA - PLACA AOY 2469". II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu MARCELO DA COSTA MOREIRA, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). IV - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).BRUNO MIRANDA QUADROS, ANA PAULA DA SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

150.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1623/2008-BANCO BV FINANCIERA S/A C.F.I. (AV.ROQUE PETRONI JR./SP) X HELIO RUBENS NOVAES - Desp. de fls. 18: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser promovida a autenticação da fotocópia do contrato encartado às fls. 10/11. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

151.-COBRANÇA-1626/2008-ALC FOMENTO MERCANTIL LTDA X ACOLUX INDUSTRIA DE LA E PALHA DE ACO LTDA e Outros - Desp. de fls. 31: I - Citem-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art 285 e 319). Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 60,00 - Cartas AR/MP), no prazo de cinco dias." - Adv(s).PAULO ROBERTO ECCEL, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, GEISA SEVERINO e .

152.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1627/2008-BANCO ITAUCARD S/A (PÇA ALFREDO EG.SOUZA ARANHA/SP) X CAHIO VENICIOS J BARBARINI - Desp. de fls. 28: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser promovida a autenticação da fotocópia do contrato encartado às fls. 07/08. II - No mesmo, prazo, deverá regularizar a representação, posto que às fls. 04/05 fora encartada fotocópia de instrumento vencido. Int. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS, LEANDRO SOUZA DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, DIOGO STIEVEN FLECK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

153.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1628/2008-BANCO ITAULEASING S/A (AL.PEDRO CALIL/POA/SP) X ALINIL SOPPA -

Desp. de fls. 18: I - Provado documentalmente o arrendamento do bem, assim como a mora do devedor, através notificação específica, nos termos do artigo 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do bem versado no contrato, a saber: "AUTOMOVEL - MARCA CHEVROLET - MODELO CORSA SUPER W - À GASOLINA - FAB/MODELO 2001/2001 - CINZA - CHASSI N.º 8AGSD35401R133650 - PLACAS AKA 1841". 2 - Independentemente do cumprimento da liminar acima concedida, proceda-se a CITAÇÃO para que o réu apresente defesa no prazo de QUINZE dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO. 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS e .

154.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1633/2008-APS FOMENTO MERCANTIL LTDA X RED LINE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - Desp. de fls. 30: I - Cite-se. Conforme o disposto no art. 652-A, do CPC, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). II - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, sendo que o executado deverá ser citado para, no prazo de TRÊS DIAS, promover ao pagamento da dívida no valor acima mencionado, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). III - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655), depositando-os em mãos do exequente, ou do executado, caso haja expressa anuência do exequente ou seja de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º), e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. IV - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).PAULO ROBERTO ECCEL, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, GEISA SEVERINO e .

155.-COBRANÇA-1634/2008-RIO AZUL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME X REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Desp. de fls. 89: I - Determino a emenda, no prazo de dez dias, a fim de ser comprovada a legitimidade a autora para figurar no pólo ativo em relação ao pedido condenatório de cobrança, posto ser estipulando do contrato de seguro firmado, devendo, sendo o caso, regularizar o pólo ativo da ação. Int. - Adv(s).SILVIO BATISTA, BRUNO MARTIN BATISTA, GISELE FAGUNDES PEREIRA e .

156.-INVENTARIO-1635/2008-KATLEEN MOREIRA AMAZONAS X ANTONIO AMAZONAS FILHO (ESPOLIO) - Desp. de fls. 11: I - Nomeio KATLEEN MOREIRA AMAZONAS inventariante dos bens do Espólio de ANTONIO AMAZONAS FILHO que deverá, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso legal. II - Em seguida intime-se a inventariante para que preste as primeiras declarações que deverão ser reduzidas a termo, abrindo-se vista dos autos ao representante do Ministério Público e à Fazenda Pública. Intime-se - Adv(s).JOAO HENRIQUE DA SILVA e .

157.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2655/0-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOAO FERREIRA MACIEL - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 227,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

158.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2672/0-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) X MARCELO ASSUMPCAO ULYSSEA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 573,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS e .

159.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2673/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (POA/SP) X RENATO MORES - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONCALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e .

160.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-2678/0-GILSON FARIAS RODRIGUES X BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (AL.ARAGUAIA,731/BARUERI/SP) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 311,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CARLOS EDUARDO

SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e .

161.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2684/0-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.R.PJR/SP) X JUSTINO WALTER MIKOSZ - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

162.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2685/0-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.R.PJR/SP) X GERSON LUIZ DINAROSKI JUNIOR - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

163.-ALVARA JUDICIAL-2675/0-JEANETTE DOS SANTOS NOGUEIRA ALVES X WILMA DOS SANTOS NOGUEIRA (ESPOLIO) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 85,75, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).KARINA NOGUEIRA ALVES, THIAGO MOURAO DE ARAUJO e .

164.-INVENTARIO-2681/0-EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA X JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).MAGDA REJANE CRUZ, e .

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 237/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR.AUSTREGESILIO TREVISAN

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0011	000253/2000	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0062	000163/2008	
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0095	001711/2008	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0071	000525/2008	
ADRIANO NOGUEIRA	0028	000221/2004	
AIDEE CHELSKI	0066	000342/2008	
ALBERTO XAVIER PEDRO	0060	000058/2008	
ALCEU BOLLIS	0033	000868/2004	
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0030	000501/2004	
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0088	001616/2008	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0046	001360/2006	
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0021	001162/2002	
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0021	001162/2002	
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0095	001711/2008	
ALINE PATRICIA GRACIOTTO	0011	000253/2000	
ALOYSIO ROA	0039	001125/2005	
ALVARO BORGES JUNIOR	0033	000868/2004	
ALVARO PEDRO JUNIOR	0015	000473/2001	
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0059	001806/2007	
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0081	001004/2008	
ANA CRISTINA H XAVIER	0014	000180/2000	
ANA PAULA MAGALHAES	0062	000163/2008	
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0097	001716/2008	
ANA REGINA DOS SANTOS DE	0063	000265/2008	
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0093	001708/2008	
ANA WILMA GUIDELLI	0099	001727/2008	
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0082	001054/2008	
ANALU BARLEZE TAUILLÉ	0072	000583/2008	
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0085	001283/2008	
ANDERSON DESTEFANO	0051	000130/2007	
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0052	000306/2007	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0028	000221/2004	
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0073	000585/2008	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0103	001430/3333	
ANDREIA MARINA LATREILLE	0014	000810/2000	
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0002	000057/1989	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0072	000583/2008	
ANTONIO PELLIZZETTI	0019	001050/2002	
APARECIDO RODRIGUES PEREI	0063	000265/2008	
ARNALDO FERREIRA MULLER	0080	000923/2008	
ARNO JUNG	0009	001419/1998	
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0075	000641/2008	
	0076	000642/2008	
ARTUR VIRMONDE DE LACERDA	0002	000057/1989	
BEATRIZ SCHIEBLER	0018	000377/2002	
BRUNO WAHL GOEDERT	0052	000306/2007	
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0015	000473/2001	
CARINA PESCAROLO	0040	001130/2005	
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0088	001616/2008	
CARLA CIENDRA COSTA	0037	000901/2005	
CARLA FLEISCHERESSER	0027	000094/2004	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0064	000266/2008	
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0023	000456/2003	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0021	001162/2002	
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0056	001248/2007	
	0089	001703/2008	

CARLOS FERNANDO CORREA DE CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0095	001711/2008	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0028	000221/2004	MAYLIN MAFFINI	0085	001283/2008	WALTER MATHIAS JUNIOR	0012	000286/2008
CARLOS VITOR MARANHÃO DE CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0040	001130/2005	IVANA VIARO PADILHA	0037	000901/2005	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0090	001705/2008	WALTER SOLLE	0009	001419/1998
CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0052	000306/2007	IVANISE NEIVA D KORNELHUK	0011	000253/2000	MICHELE CRISTINA ALVES N	0014	000810/2000	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0009	001419/1998
CAROLINE SAID DIAS	0011	000253/2000	JACKSON ANDRE DE SA	0041	000026/2006	MIECHELLO	0064	000266/2008	WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO	0041	000026/2006
CELIA CARTES	0010	001225/1999	JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0067	000371/1998	MILKEN ITO	0010	001225/1999	WILSON BENINI	0037	000901/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0030	000501/2004	JOANES EVERALDO DE SOUZA	0026	000062/2004	MILKEN JACQUELINE C JACOM	0064	000266/2008	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0062	000163/2008
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0046	001360/2006	JOAO BOSCO LEE	0062	000163/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0088	001616/2008	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0011	000253/2000
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0009	001419/1998	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0056	001248/2007	MILTON RICARDO E SILVA	0045	001321/2006	WILSON ORLANDOSKI BARBOZA	0062	000163/2008
CLAUDIMIRO PRIOR	0026	000062/2004	JOAO LUIZ CAMPOS	0103	001430/3333	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0033	000868/2004			
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0001	021316/1974	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0044	001276/2006		0100	001427/3333	1. ACAA DE INTERDICA O - 21316/1974 - MARIA JOANA GON-		
CLEVERSON ALEX SELHORST	0070	000519/2008	JORGE ALVES DE BRITO	0061	000154/2008		0101	001428/3333	CALVES x PEDRO BUENO GONCALVES - Retirar o mandado de		
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0000	021316/1974	JORGE GOMES ROSA NETO	0018	000377/2002		0030	000501/2004	registro. - Adv. GABRIEL MADER GONCALVES e CLEUZA		
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0070	000519/2008	JORGE KITZBERGER	0060	000058/2008		0009	001419/1998	KEIKO HIGACHI REGINATO.		
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0029	000399/2004	JORGE RAFAEL SANTAR	0010	001225/1999		0096	001713/2008	2. INVENTARIO E PARTILHA - 57/1989 - JOAO EDUARDO FIS-		
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0090	001705/2008	JOSE AUGUSTO PEREIRA	0019	001050/2002		0045	001321/2006	CHER SPERANDIO x CELSO LOURY SPERANDIO (ESPOLIO)		
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0057	001528/2007	JOSE BENTO VIDAL FILHO	0081	001004/2008		0075	000641/2008	- Deve a parte interessadas preparar as custas para expedição de		
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0064	000266/2008	JOSE CESAR VALEIXO NETO	0035	000293/2005		0076	000642/2008	ofício no valor de R\$21.000 (vinte e um reais). - Adv. LUIZ FER-		
DALTON LEMKE	0098	001723/2008	JOSE CID CAMPELO	0008	001017/1998		0036	000754/2005	NANDO ABRAO, ARTUR VIRMONDE DE LACERDA NETO,		
DANIEL HACHEM	0070	000519/2008	JOSE DOMINGUES	0011	000253/2000		0019	001050/2002	ANTONIO CARLOS PERIOTO, LUIZ FERNANDO CARNEIRO		
DANIEL TANAKA	0037	000901/2005	JOSE VALTER RODRIGUES	0016	000622/2001		0052	000306/2007	BETTEGA e LUIZ FERNANDO C. DE OLIVEIRA ABRAO.		
DANIELA SAAD TATTI	0021	001162/2002	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0038	001113/2002		0052	000306/2007	3. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 472/1996 - HOSPITAL DAS		
DANIELE CARVALHO	0036	000754/2005	JULIANA CRISTINA LAGO	0051	000130/2007		0108	001439/3333	NACOEES LTDA x RITA DE CASSIA FREGA CARVALHO - Aguar-		
DANIELE DE BONA	0028	000221/2004	JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0060	000058/2008		0018	000377/2002	de-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pretendido às fls.		
DANIELE DIAS DOS REIS	0031	000528/2004	JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ	0049	000076/2007		0051	000130/2007	288. Intimem-se.v - Adv. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR,		
DANIELE NEVES POPIKA	0085	001283/2008	JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0052	000306/2007		0027	000094/2004	EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JULIO CEZAR KAY e FA-		
DANIELLA LETICIA BROERING	0005	000121/1998	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0103	001430/3333		0049	000076/2007	BIO LEANDRO DOS SANTOS.		
DANIELLE TEDESKO	0063	000265/2008	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0037	000901/2005		0030	000501/2004	4. ACAA MONITORIA - 1027/1996 - UNIBANCO UNIAO DE		
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	0057	001528/2007	JULIO CEZAR KAY	0003	000472/1996		0070	000519/2008	BANCOS BRASILEIROS S/A x DALVA SILVA MIRANDA - Deve o		
DEFENSORIA PUBLICA	0064	000266/2008	KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	000351/2007		0088	001616/2008	autor retirar o ofício de fl. 59. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOT-		
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0030	000501/2004	KATIA REGINA LEITE FERRAZ	0027	000094/2004		0097	001716/2008	TION.		
DENISE REGINA FERRARINI	0053	000351/2007	KELLY CRISTINA WORM	0068	000468/2008		0037	000901/2005	5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 121/1998 - CO-		
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0068	000468/2008	KLEBER VELTRINI TOZZI	0021	001162/2002		0081	001004/2008	MERCIO DE TECIDOS MALHAS E ARMARINHOS JADE LTDA		
DIOGO FADEL BRAZ	0066	000342/2008	LACIR GUARENGHI	0052	000306/2008		0024	001166/2003	x MALHARIA SANTA TEREZINHA LTDA e outro - I - Intime-se-o		
DYLLA APARECIDA GOMES DE	0041	000026/2006	LARISSA DEGASPERI BONACIN	0040	001130/2005		0035	000293/2005	exequente para juntar planilha atualizada do débito e certidão atuali-		
EDGAR KINDERMANN SPECK	0069	000496/2008	LAURI JOAO ZAMBONI	0065	000294/2008		0084	001203/2008	zada da matrícula do imóvel, em dez dias. II - Int. - Adv. ERLON		
EDGAR LENZI	0003	000472/1996	LEANDRO GALLI	0042	000136/2006		0040	001130/2005	DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e		
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0069	000496/2008	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0072	000583/2008		0088	001616/2008	DANIEL TANAKA.		
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0003	000472/1996	LEANDRO ZAMBONI	0065	000294/2008		0016	000622/2001	6. ACAA MONITORIA - 158/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BAN-		
EDSON LUIZ GABRIEL	0033	000868/2004	LEONARDO SALOMAO	0108	001439/3333		0045	001321/2006	COS BRASILEIROS S/A x SIDNEI ZVIEJKOVSKI - Deve o autor		
EDSON SILVERIO CABRAL	0018	000377/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000622/2001		0077	000676/2008	retirar o ofício de fl. 54. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.		
EDUARDO CHAMECKI	0106	001433/3333	LOUISE BALSTER R SANSON	0027	000094/2004		0057	001528/2007	7. ACAA CAUTELAR INOMINADA - 598/1998 - JOAO CARLOS		
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0103	001430/3333	LUCIANA CORDEIRO D. DE OL	0037	000901/2005		0048	000058/2007	CASCAES e outro x BANCO ITAU S/A - Abra-se vista dos autos		
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0003	000472/1996	LUCIANA GRANDO PADILHA	0048	000058/2007		0049	000076/2007	pele prazo de 05 (cinco) dias, na forma pretendida às fls. 95. - Adv.		
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0104	001431/3333	LUCIANA KISHINO	0036	000754/2005		0019	001050/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKO-		
ELVIO RENATO SEVERO	0035	000293/2005	LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0044	001276/2006		0105	001433/3333	WSKI.		
EMERSON L SANTANA	0088	001616/2008	LUCIANO SOARES PEREIRA	0024	001166/2003		0056	001248/2007	8. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1017/1998 - GERALDO		
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0064	000266/2008	LUDIMAR RAFANHIM	0021	001162/2002		0089	001703/2008	SAPORITI CAMPELO x ANGELO VOLPI NETO - O pedido de		
ERALDO LACERDA	0094	001709/2008	LUIS CESAR ESMANHOTO	0069	000496/2008		0021	001162/2002	substituição do bem penhorado já foi objeto de análise conforma se		
ERENI INES CASARIN	0074	000605/2008	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0037	000901/2005		0082	001054/2008	vê da decisão de fls. 522 que foi, inclusive, objeto de agravo perante		
ERLON DE FARIA PILATI	0005	000121/1998	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	000598/1998		0050	00102/2007	o Egrégio Tribunal de Justiça, que ainda não noticiou nos autos o		
ERMINIO GIANATTI	0107	001434/3333	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0012	000286/2000		0014	000810/2000	juízo de julgamento do mesmo. Verifico, ainda, que a parte Exequente, não		
EUCLEIDES DE LIMA JUNIOR	0041	000026/2006	LUIZ FERNANDO ABRÃO	0004	001027/1996		0085	001283/2008	concorda com o novo pedido de substituição dos bens, uma vez que		
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0040	001130/2005	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000158/1998		0036	000754/2008	não observada a ordem legal e requer, em substituição, que a penho-		
EVARISTO ARAGA FERREIRA	0029	000399/2004	LUIZ FERNANDO C. DE OLIVE	0014	000810/2000		0044	001276/2006	ra recaia em valores, mediante bloqueio via "bacenjud". Porém, não		
FABIANO BINHARA	0008	001017/1998	LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0002	000057/1989		0011	000253/2000	obstante as alegações das partes, tendo em vista que a questão perti-		
FABIANO CAMPELO PRESTES	0008	001017/1998	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0002	000057/1989		0106	001433/3333	nente a substituição dos bens penhorados já foi objeto de análise,		
FABIANO MILANI PIECHNIK	0029	000399/2004	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0043	000757/2006		0028	000221/2004	estando pendente de decisão no agravo de instrumento interposto,		
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0003	000472/1996	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0055	000571/2007		0106	001433/3333	entendo que a decisão de fl. 522 merece ser mantida, a fim de evitar		
FABIOLA MESQUITA MENEZES	0100	001427/3333	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0079	000860/2008		0082	001054/2008	maior procrastinação do feito, indeferindo, por consequência, os		
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0101	001428/3333	LUIZ OTAVIO MONASTIER	0033	000868/2004		0095	001711/2008	pedidos de fls. 566-567 e 583-586, devendo o feito prosseguir o seu		
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0037	000901/2005	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0029	000399/2004		0088	001616/2008	curso normal, na forma determinada às fls. 531 "Considerando os		
FABRICIO ZILOTTI	0028	000221/2004	LUIZ SGANZELLA LOPES	0029	000399/2004		0037	000901/2005	termos da petição e documentos juntados às fls. 523-524, intime-se		
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0022	001179/2002	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0105	001432/3333		0010	001225/1999	o Executado na forma pretendida à fl. 524." Diligências necessárias.		
FERNANDO ABAGGE BENGHI	0103	001430/3333	MAINAR RAFAEL VIGANO	0100	001427/3333		0065	000294/2008	- Adv. JOSE CID CAMPELO, FLAVIO CESAR CARNIATTO,		
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0095	001711/2008	MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR	0034	001544/2004		0058	001764/2007	FABIANO CAMPELO PRESTES, SILVIO BINHARA e FABIANO		
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0030	000501/2004	MARCELA VILLATORI	0033	000868/2004		0093	001708/2008	BINHARA.		
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0055	000571/2007	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0011	000253/2000		0048	000058/2007	9. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1419/		
FLAVIA GOMES LOYOLA	0060	000058/2008	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0005	000121/1998		0106	001433/3333	1998 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA x MEGA CRED		
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0057	001528/2007	MARCELO DE SOUZA MORAES	0103	001430/3333		0087	001565/2008	FOMENTO MERCANTIL LTDA (MASSA FALIDA) - Consideran-		
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0098	001723/2008	MARCELO FLORES	0036	000754/2005		0091	001706/2008	do o contido na certidão de fl. 521- verso, reitera-se o ofício, fixando		
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0074	000266/2008	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0044	001276/2006		0092	001707/2008	o prazo de 10 (dez) dias para a resposta. Providencie-se. - Adv.		
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0060	000519/2008	MARCIA REGINA NUNES DE S	0046	001360/2006		0008	001017/1998	CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO, MOZART PIZZATTO		
GABRIEL ANTONIO H N DE LI	0008	001017/1998	MARCIA REGINA NUNES DE S	0035	000293/2005		0037	000901/2005	ANDREOLI, ARNO JUNG, WELLINGTON TREUMANN PEDRO-		
GABRIEL MADER GONCALVES	0013	000746/2000	MARCO AYRES DE OLIVEIRA	0103	001430/3333		0033	000868/2004	SO e WALTER SOLLE.		
GABRIEL MADER GONCALVES	0001	021316/1974	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0038	001113/2005		0080	000923/2008	10. LIQUIDACAO DE SENTENÇA (ARTIGOS) - 1225/1999 -		
GABRIELA CORTES LEO DE O	0050	000102/2007	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0025	001590/2003		0103	001430/3333	CONDOMINIO EDIFICIO ETERNITY x DIVAIR ANTONIO SAVA		
GERALDO BONNEVALLE BRAGA	0017	000065/2002	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0025	001590/2003		0033	000868/2004	e outro - I - Mnatenho a decisão agravada pelos fundamentos que a		
GERALDO JASINSKI	0033	000868/2004	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0015							

de fls. 210. Intime-se. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR.

13. ACAA DE DEPOSITO - 746/2000 - SERVOPAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIANO DOMINGUES MACIEL - Considerando o contido na certidão de fl. 223, manifestem-se as partes em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO e MARCELA VILLATORI.

14. ACAA DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 810/2000 - ERIKSON MARCELL CROCETTI RAKOWECKY x ECORA S/A EMPR DE CONSTR E RECUPERACAO DE ATIVOS - Desentranhe-se o mandado de fls. 369/370 para integral cumprimento, conforme pretendido às fls. 372. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H XAVIER e INGRID ZIMM.

15. ACAA DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 473/2001 - ESTHER TONELLO PEDRO x RSPP PREVIDENCIA PRIVADA e outros - I - Considerando o fixado no v.acórdão de fls. 1186/1199, a prova pericial produzida nestes não foi considerada apta a elucidar os fatos, carecendo o presente feito de realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 1296/1298. II - Assim, cumpra-se o despacho de fls. 1293 " Em substituição nomeio Dr. Pedro Salvador (3272-2628). Intime-se para apresentação de proposta de honorários". III - Int. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.

16. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 622/2001 - VERA BEATRIZ DA ROSA x BANCO BANESTADO S/A - Considerando o pedido de fls. 479 e 482, com a ausência de irrisignação do requerido, o deferimento do pedido de expedição de alvará, é medida que se impõe. Expeça-se o respectivo alvará, referente ao depósito de fls. 477, em favor do procurador da requerente. Após, sobre o pedido de fls. 479, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco (05) dias. Diligências necessárias. - Adv. JOS VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

17. ACAA MONITORIA - 65/2002 - BANCO ITAU S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros - Retirar o Edital de fl. 415. - Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

18. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 377/2002 - SYAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI x HSBC REPUBLIC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Retirar o ofício de fl. 328. - Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1050/2002 - ROSELIS DE AGUIAR MACEDO e outros x MARIA APARECIDA EVARISTO DA SILVA e outro - Expeça-se o competente mandado de penhora, na forma pretendida às fls. 160-161 e 186. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - Adv. ANTONIO PELLIZZETTI, JOSE AUGUSTO PEREIRA, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1078/2002 - MARIA APARECIDA MIOTTI x IRENE BATISTA DA SILVA - Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme pretendido às fls. 147. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR.

21. ACAA DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 1162/2002 - HOTEL BOURDON DE FOZ DO IGUAU LTDA x PLAENGE ENGENHARIA LTDA - Considerando o contido na certidão de fl. 868, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE DITZEL FARACO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e RODRIGO COSTENARO CAVALI.

22. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 1179/2002 - BANCO DO BRASIL S.A x LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros - Deve o autor retirar o ofício de fl. 416. - Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 456/2003 - EDELAIR DE OLIVEIRA x SERGIO MENDES TAMBARA - Defiro o pedido de fl.98, para expedição de ofício à Receita Federal, porém, somente em relação ao Executado SERGIO MENDES TAMBARA, uma vez que a empresa mencionada na referida petição não faz parte da presente execução, não podendo ser deferida a quebra de seu sigilo fiscal. - Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1166/2003 - GILTON ANGELO GUILGENS x METALURGICA MEGA LTDA E RODRIGUES VALADARES - I. Um juiz que a Exequente pretende a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, deverá demonstrar fraude ou abuso que possa prejudicar os credores, juntado certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial, que ateste quem são os sócios e qual a situação (ativa ou não) da Executada. 2.

Intimem-se. - Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA e LUCIANE BEATRIZ ROTA.

25. ACAA DE DEPOSITO - 1590/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALICE SZERNEK - Deve a parte exequente providenciar os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

26. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 62/2004 - DJANIRA ALVES CAETANO x ENGEFLEX CONS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirar Certidão para Registro da Penhora. - Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUZA.

27. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 94/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO POMERIGGIO e outro x WANDERSON F. MARCONDES - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conform pretendido às fls. 83. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, KATIA REGINA LEITE FERRAZ e LOUISE BALSATER R SANSON.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 221/2004 - RENATO DA COSTA x ITAU SEGUROS S/A - I - Intime-se a parte interessada para regularizar sua representação processual, em dez dias, sob pena de extinção. II - Int. - Adv. ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LEMKE, RIVADAVIA A PROSDOCIMO, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO - 399/2004 - MARCOS RIBEIRO SOARES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Deve o requerido antecipar custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX SELHORST, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA.

30. ACAA DE DEPOSITO - 501/2004 - BANCO ABNAMRO REAL S.A. x ROSELY DE FATIMA OLIVEIRA - Preparar as custas do 2º Distribuidor. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STIGLING LOTH.

31. ACAA MONITORIA - 528/2004 - BANCO ITAU S/A x CLEVERTON FRANCISCO RODRIGUES ALMEIDA - Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pretendido às fls. 144. - Adv. DANIEL HACHEM.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 860/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JANAINA GALIANO RAVAGLIO - Deve a parte exequente providenciar os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

33. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 868/2004 - LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA x MILTON RICARDO E SILVA e outros - I. Considerando a manifestação do requerente às fls. 2258/2260, impugnada a juntada de documentos por um dos requeridos, relatando quanto a intempetividade da juntada, passo a analisar quanto aos referidos documentos. 2. Constatou-se que os documentos juntados às fls. 2180/2192, são intempetivos, pois foram juntados após a apresentação das alegações finais das partes. 3. Pela intempetividade da juntada dos documentos, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 2180/2192, com a devolução destes ao procurador do segundo requerido, certificando nos autos. 4. Após o cumprimento do item 3, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. TAMAR CHRISTMANN, LUIZ OTAVIO MONASTIER, VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, ILSON NEY BEMBE, GERALDO JASINSKI, MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR PEREIRA, MILTON RICARDO E SILVA, ALCEU BOLLIS, EDSON LUIZ GABRIEL, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e ALVARO BORGES JUNIOR.

34. INVENTARIO E PARTILHA - 1544/2004 - ELIZABETE PELLELENZ e outros x ARACY GUSE VAN KAN (ESPOLIO) - Considerando os termos da petição e documentos juntados às fls. 121-132, manifeste-se a Inventariante e demais herdeiros. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, considerando a existência de interesse de menor. - Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO.

35. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 293/2005 - MARLI FUGENCIO GUSSO x NOELLI LOPES LICETT - I - Feito merece ordenação processual. II - As verbas sucumbenciais devidas ao embargado-exequente devem ser acrescentadas à conta geral. III - Quanto aos honorários sucumbenciais devidos ao embargados-executado, a sua execução deverá prosseguir nestes autos de embargos. IV - Assim, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. V - Int. - Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e ELVIO RENATO SEVERO.

36. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 754/2005 - SIND DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES x LUIS CARLOS SILVEIRA - Considerando os termos da petição de fls. 127-128, preliminarmente, oficie-se ao banco Real S/A, determinando a transferência dos valores bloqueados (fls. 122-123), para uma conta poupança judicial, vinculada à estes autos e Juízo, a ser aberta pela Escritura. Comunicada a transferência, lavre-se o competente Termo de Penhora e intime-se a parte Executada. Após, vol-

tem para as demais deliberações. Intimem-se. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (pagamento em cartório). - Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI, MARCELO FLORES, LUCIANA KISHINO, RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e NEWTON CARLOS AGNOLETTO.

37. ACAA DE COBRANCA (ORD) - 901/2005 - SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x AUSTE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, SANDRA AMARA PEREIRA, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, WILSON BENINI, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA e PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS.

38. ACAA DE PRESTACAO DE CONTAS - 1113/2005 - DIOGENES ANDREI STACHERA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro - I - Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 740/800, consante disposto no art. 915, § 1º, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

39. ARROLAMENTO SUMARIO - 1125/2005 - MARIANE MANARIN x CELITA TERESA MANARIN (ESPOLIO) - Retirar Formal de Partilha. - Adv. ALOYSIO ROA.

40. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1130/2005 - RCM REFLORESTADORA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Considerando o contido na certidão de fl. 1274-verso, intime-se a parte requerida para que efetue o depósito do valor restante dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar prejudicada a prova. Intimem-se. - Adv. GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e LARISSA DEGASPERI BONACIN.

41. ACAA DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 26/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PETERS x GAIL ARQUITETURA EM CERAMICAS S/A - Considerando o contido na certidão de fls. 217, manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMANN SPECK.

42. ACAA DECLARATORIA (ORD) - 136/2006 - KSN CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA x CLAUDIO RUI LUGOKENSKI e outro - Intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente aos honorários do sr.Perito. Após, intime-se o Sr.Perito para que dê início aos trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do Laudo em Cartório. Desde logo, o levantamento de 50 % (cinquenta por cento) dos honorários e observe que a parcela restante poderá ser levantada quando da entrega do laudo. Diligências Necessárias. - Adv. LEANDRO GALLI e MARIA ILMA CARUSO.

43. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 757/2006 - RICARDO SCHECHTEL e outro x BANCO ITAU S/A - Deve a parte autora preparar as custas para expedição do ofício no valor de R\$7,00 (sete reais), em cartório. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

44. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1276/2006 - INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICO S/A (MASSA FALIDA) x FARMACIA E DROGARIAS NISSEI LTDA - Intime-se na forma pretendida no item "i" de fl. 159 e oficie-se na forma solicitada às fls.131. Antecipar custas para expedição de ofício no valor de R\$28,00 (pagamento em cartório). - Adv. RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, MARILIA BUGALHO PIOLI, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARCELO FLORES, LUCIANA KISHINO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI.

45. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1321/2006 - ROSELI APARECIDA ESLAVO x ITAU SEGUROS S/A - I - Com a juntada do ofício de fls. 91, dê-se vista às partes, no prazo comum de cinco dias. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MURILO CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN.

46. ACAA DE DEPOSITO - 1360/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x CARLOS OTACILIO WEIFHEIMER NETO - Considerando o contido na certidão de fl. 95, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

47. ACAA MONITORIA - 1539/2006 - OELO LOCADORA DE EQUIP ELETRONICOS LTDA x MANGISTER SISTEMAS E EQUIPAM DE ESCR LTDA - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. HENRIQUE GAEDE e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 58/2007 - SURINAME TERRAPLANAGEM LTDA x SANTO AGOSTINHO LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS - Considerando os termos da petição e cálculo juntados às fls. 437-438, bem como o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo resposta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. SERGIO TERNUS, LUCI-

ANA GRANDO PADILHA, PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO e SHEILA CAROL CHRIST.

49. ACAA ORDINARIA - 76/2007 - PAULO CESAR KRUGER x BANCO FINASA S/A - Manifeste-se sobre a juntada de contestação de fls. 159/175. - Adv. PAOLA DANIELI COSTA, PRISCILA HAUER e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO.

50. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 102/2007 - PAULO HENRIQUE SEVERINO LEITE x BANCO FIAT S.A - Manifestem-se sobre a proposta do Sr.Perito de fls. 125/127. - Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, REGINA DE MELO SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO.

51. ACAA MONITORIA - 130/2007 - LUCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA x RONALD NOGUEIRA DE VASCONCELOS - Cite-se na forma pretendida às fls. 40. Antecipar custas para citação. - Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI, ANDERSON DESTEFANO e JULIANA CRISTINA LAGO.

52. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 306/2007 - JOSE FERREIRA e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se na forma determinada às fls. 339-340. Intimem-se. - Adv. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, CAROLINA SAMESHIMA SANTORO, LACIR GUARENHGI, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA.

53. ACAA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 351/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL x AMAURI APARECIDO DE AMARAL - Defiro o requerimento de fls. 70. Promova-se a citação do réu conforme já determinado no despacho de fls. 66. Antecipar custas para citação. - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 432/2007 - SILVA COMERCIO E REFINARIA DE SAL LTDA e outros x HELIO D AMICO JUNIOR - Expeça-se mandado de penhora dos referidos veículos, na forma pretendido à fl. 46. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia. - Adv. VITOR ADAM.

55. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 571/2007 - NEIVA LEANDRA FRANCISCO x ABACO CONSTRUCOES LTDA - Sobre o agravo retido, faculto a manifestação do réu, em dez dias. II - Anote-se a interposição do agravo retido junto à atuação, conforme determina o item 5.2.5, III, do CN. III - Int. - Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POKA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e DAYANA SANDRI DALLABRIDA.

56. ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1248/2007 - JOACIR HARUO ASANO x ABN AMRO BANK - I. Considerando o pedido de fls. 227, item 1 e 6, quanto à inversão do ânus da prova, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, passo a analisar o pedido. 2. É indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se à presente ação, já que são contratos bancários. 3. Ao contrário do que afirma o requerido, a sujeição dos contratos bancários às normas do Código de Defesa do Consumidor é matéria que está pacificada na jurisprudência, sobretudo após a edição da súmula 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de 09/09/2004: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." A aventada controvérsia acerca do tema junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal já se encontra superada com o julgamento da ADIN 2591: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5º, XXXII, DA CBÆ. ART. 170, V, DA CBB8. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EXCLUÍDAS DE SUA ABRANGÊNCIA A DEFINIÇÃO DO CUSTO DAS OPERAÇÕES ATIVAS E A REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES PASSIVAS PRATICADAS NA EXPLORAÇÃO DA INTERMEDIÇÃO DE DINHEIRO NA ECONOMIA [ART. 3º, § 2º, DO CDC]. MOEDA E TAXA DE JUROS. DEVER - PODER DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUJEIÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas vinculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. O preceito veiculado pelo art 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição, o que importa em que o custo das operações ativas e a remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras na exploração da intermediação de dinheiro na economia estejam excluídas da sua abrangência. 4. Ao Conselho Monetário Nacional incumbe a fixação, desde a perspectiva macroeconômica, da taxa base de juros praticável no mercado financeiro. 5. O Banco Central do Brasil está vinculado pelo dever-poder de fiscalizar as instituições financeiras, em especial na estipulação contratual das taxas de juros por elas praticadas no desempenho da intermediação de dinheiro na economia. 6. Ação direta julgada improcedente, afastando a exegese que submete às normas do Código de Defesa do Consumidor [Lei n. 8.078/90] a definição do custo das operações ativas e da remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras no desempenho da intermediação de dinheiro na economia, sem prejuízo do controle, pelo Banco Central do Brasil, e do controle e revisão, pelo Poder Judiciário, nos termos do disposto no Código Civil, em cada caso, de eventual abusividade, onerosidade excessiva ou outras distorções na composição contratual da taxa de juros. (...) (negritos meus) (ADI 2591 - Ret Ministro

EROS GRAU - julgado em 07/06/2006) Por nove votos a dois, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação direta proposta e declarou a constitucionalidade do §2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, o qual insere no conceito de "serviço" para fins de Direito Consumerista, os serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. 4. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência do requerente que é o consumidor, fato notório em relação ao requerido, bem como por se tratar de contrato de adesão, já que não é permitido ao requerente a discussão de cláusula contratual, que são unilateralmente preestabelecidas pelo banco. 5. Em virtude da inversão do ônus da prova, intemem-se as partes para que esclareçam se insistem na produção das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, JOAO LONEELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STIGLING LOTH.

57. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1528/2007 - JHC COM DE VEICULOS LTDA x BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. - 1. Considerando o pedido de fls. 52-57, quanto à inversão do ônus da prova, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, passo a analisar o pedido. 2. É indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se à presente ação, já que são contratos bancários. 3. Ao contrário do que afirma o requerido, a sujeição dos contratos bancários às normas do Código de Defesa do Consumidor é matéria que está pacificada na jurisprudência, sobretudo após a edição da súmula 297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de 09/09/2004: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." A aventada controvérsia acerca do tema junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal já se encontra superada com o julgamento da ADIN 2591: "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5º, XXXII, DA CB/E8. ART. 170, V, DA CBB8. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EXCLUÍDAS DE SUA ABRANGÊNCIA A DEFINIÇÃO DO CUSTO DAS OPERAÇÕES ATIVAS E A REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES PASSIVAS PRATICADAS NA EXPLORAÇÃO DA INTERMEDIÇÃO DE DINHEIRO NA ECONOMIA [ART. 3º, § 2º, DO CDC]. MOEDA E TAXA DE JUROS. DEVER- PODER DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUJEIÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas vinculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. O preceito veiculado pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição, o que importa em que o custo das operações ativas e a remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras na exploração da intermediação de dinheiro na economia estejam excluídas da sua abrangência. 4. Ao Conselho Monetário Nacional incumbe a fixação, desde a perspectiva macroeconômica, da taxa base de juros praticável no mercado financeiro. 5. O Banco Central do Brasil está vinculado pelo dever-poder de fiscalizar as instituições financeiras, em especial na estipulação contratual das taxas de juros por elas praticadas no desempenho da intermediação de dinheiro na economia. 6. Ação direta julgada improcedente, afastando a exigência que submete às normas do Código de Defesa do Consumidor [Lei n. 8.078/90] a definição do custo das operações ativas e da remuneração das operações passivas praticadas por instituições financeiras no desempenho da intermediação de dinheiro na economia, sem prejuízo do controle, pelo Banco Central do Brasil, e do controle e revisão, pelo Poder Judiciário, nos termos do disposto no Código Civil, em cada caso, de eventual abusividade, onerosidade excessiva ou outras distorções na composição contratual da taxa de juros. (...) (negritos meus) (ADI 2591 - Ret Ministro EROS GRAU - julgado em 07/06/2006) Por nove votos a dois, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação direta proposta e declarou a constitucionalidade do §2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, o qual insere no conceito de "serviço" para fins de Direito Consumerista, os serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. 4. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência do requerente que é o consumidor, fato notório em relação ao requerido, bem como por se tratar de contrato de adesão, já que não é permitido ao requerente a discussão de cláusula contratual, que são unilateralmente preestabelecidas pelo banco. 5. Em virtude da inversão do ônus da prova, intemem-se as partes para que esclareçam se insistem na produção das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e DANIELE CARVALHO.

58. ACAO CIVIL PUBLICA - 1764/2007 - O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VENAIR FREIRE GAMBERTA e outro - 1. Considerando quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, passo a analisar o pedido. 2. É indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se no caso em discussão, uma vez que o artigo 21 da Lei 7.347/85 determina que se aplicam à defesa dos direitos e interesse difusos, coletivos e individuais, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. 3. A inversão do ônus da prova nas demandas ambientais justifica-se em razão da vulnerabilidade do meio ambiente e da coletividade. 4. No caso em tela a hipossuficiência econômica da parte autora da demanda ambiental inviabiliza a atividade probatória: "A hipossuficiência econômica, por seu turno, denota a condição de desigualdade financeira existente entre o autor da ação e o réu. Interrogando o pólo ativo, normalmente, encontram-se pequenas associações desprovidas de recursos, ou o Ministério Público, impossibilitado de destinar seu Orçamento ao pagamento de perícias." (Sobre hipossuficiência econômica, Mazzilli assmla que "nos casos em que se invoque a hipossuficiência como fundamento da inversão do ônus da prova, é o lesado que tem de ser hipossuficiente, não seu substituto processual. Desta forma, a da inversão do ônus da prova pode

aproveitar a grupos de consumidores, em ações civis públicas ou coletivas movidas em nome dos consumidores por associações civis ou quaisquer outros co-legitimados". Ver: MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 16 ed. rev., ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p.159.) A aventada controvérsia acerca do tema colaciona jurisprudência de nosso Tribunal a respeito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PUBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - ARTIGO 18 DA LEI 7.347/83 - DISPENSA DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO PELO AUTOR DA AÇÃO - RECURSO. Quanto a inversão do ônus da prova em ação civil pública sobre direito ambiental, segundo a douta Procuradoria de Justiça? "É perfeitamente cabível, mormente por ser sustentada pela Constituição Federal. Sua aplicação é crucial para as ações cujo escopo é a proteção de um direito transindividual". Atuando o Ministério Público como órgão destinado à defesa, em juízo, dos direitos difusos e coletivos (CF, art. 129, III), bem como do interesse social (CF, art. 127, caput) não há como arcar com a antecipação dos honorários do perito, quando o próprio artigo 18, da Lei 7347/85 determina que, nas ações civis públicas não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 33 do CPC." (TJPR - 4a C.Cível - AI 0400847-1 - Gevelândia - Rel.: Des.ª Mary Kuss - Unânime - J. 10.12.2007) 5. Cabe, portanto, a inversão do ônus da prova pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em concreto. 6. Em virtude da inversão do ônus da prova, reabro a fase de especificação de provas para que não haja prejuízo aos requeridos; determinando que as partes, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as em relação às suas pertinências, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Advs. SERGIO LUIZ CORDONI e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

59. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1806/2007 - PEDROLINA FAGUNDES MIRANDA x WELLINGTON MARCELO RODRIGUES GARCIA - Intime-se a Requerente para que comprove a propriedade do bem ofertado em caução, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI e ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

60. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 58/2008 - MARIA DE FATIMA MINA x CED DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - Considerando que a parte Requerida informa que não possibilidade de interesse de realizar conciliação, intime-se a parte Requerente para que esclareça se pretende a produção de provas, justificando quanto a necessidade e pertinência das mesmas. - Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZ, ALBERTO XAVIER PEDRO, MAURO CRISTIANO MOREAIS, JORGE KITZBERGER, FLAVIA GOMES LOYOLA e RONY DREGER.

61. ACAO DE SONEGADOS - 154/2008 - DARCY ALVES DE BRITO e outro x MARIA ROSA MOREIRA - Considerando os termos da petição de fls. 76, providenciem-se os atos necessários ao cancelamento da distribuição da presente. Após, desentranhem-se os documentos na forma pretendida às fls. 76, os quais deverão ser substituídos por fotocópias autenticadas. Intimem-se. - Adv. JORGE ALVES DE BRITO.

62. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 163/2008 - DORACI DA VEIGA x CENTAURO SEGURADORA S/A - I - O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo civil. II- Assim, anote-se conclusão para sentença. III- Int. - Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, VALMIRIO TROMBETA FAVASSA, WILSON ORLANDOSKI BARBOZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA e JOAO BOSCO LEE.

63. ALVARA JUDICIAL - 265/2008 - YARA PINTO TRAU-CZYNSKI BOSCARDIN e outros x ADELIO TRAU-CZYNSKI (ESPOLIO) - Retirar alvará de fl. 30. - Advs. ANA REGINADOS SANTOS DE CAMARGO, APARECIDO RODRIGUES PEREIRA e DANIELA SAAD TAITT.

64. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 266/2008 - BANCO FINASA S/A x IRINEU CORDEIRO HONORATO - Contatos e preparados, voltem. - Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e DANIELE CARVALHO.

65. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 294/2008 - DILVETE DA SILVA BECKER x LUIZINHO SANTOS ARSIE e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 22. - Advs. SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI.

66. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 342/2008 - LUCIANA SANTOS DE SOUZA x EMILY CAR - Manifeste-se o autor sobre a juntada de mandato de fls. 100-102. - Advs. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA e AIDEE CHELSKI.

67. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 371/2008 - RENOIR CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA - I - Tendo em vista o interesse da autora em conciliar, determino a sua intimação para que, no prazo de cinco dias, apresente proposta concreta de acordo. II- Int. - Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

68. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 468/2008 - IRENE GOMES DOS SANTOS e outros x HSBC BANK

BRASIL - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a desistência pugnadã às fls. 63. Int. - Advs. TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ e KELLY CRISTINA WORM.

69. ACAO ORDINARIA - 496/2008 - MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO e outros x SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO e outro - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. EDSON ANTONIO LENZI FILHO, EDGAR LENZI e LUDIMAR RAFANHIM.

70. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 519/2008 - SILVIO MANOEL DA SILVA JUNIOR x BANCO FINASA S.A - I - A relação jurídica entabulada entre as partes é indiscutivelmente de consumo, porquanto atua o réu como fornecedor de serviços, nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. II- Além disso, verifico que o negócio jurídico se deu por meio de instrumento de contrato de adesão (fls. 25/26), eis que possui cláusulas pré-impressas que não permitem discussão por parte do consumidor, fato que comprova a sua hipossuficiência, possibilitando a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. III- Assim, cabe à instituição financeira a comprovação da legalidade dos encargos que incidem no contrato que resultaram nos valores cobrados. Ademais, não há como fugir da realidade de que é o banco que detém todas as informações sobre a evolução do débito e do modo como obteve o valor das parcelas. IV- Nesses termos, defiro a inversão do ônus da prova. V- A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de descon sideração. VI- Int. - Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DEFENSORIA PUBLICA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JASEN.

71. ALVARA JUDICIAL - 525/2008 - VERA LUCIA OLIVEIRA DE AZEVEDO - Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, na forma pretendida às fls. 30. Prossiga-se na forma determinada às fls. 25. Antecipar custas para expedição do alvará no valor de R\$7,00 (pagamento em cartório). - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

72. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 583/2008 - CONDOMINIO WINTER HAUS RESIDENCE x ROBERTO FAST - Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, intemem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANALU BARLEZE TAUILLE.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 585/2008 - BANCO ABN AMBRO REAL S/A x MARGARETE MENDES - Deve o autor retirar o ofício de fl. 28. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

74. INVENTARIO E PARTILHA - 605/2008 - LUIZ GUILHERME DE ARAUJO LIMA x MARIA THEREZA ARAUJO (ESPOLIO) - Manifeste-se sobre a juntada de mandato de avaliação de fls. 93/96. - Advs. ERENI INES CASARIN e THIAGO CASARIN DA SILVA.

75. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 641/2008 - ERNANI GOMY BENGHI x DIONISIO LUIZ PEGO - Segundo se percebe do exame dos autos, o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. - Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

76. ACAO DE DESPEJO - 642/2008 - ERNANI GOMY BENGHI x DIONISIO LUIZ PEGO - Segundo se percebe do exame dos autos, o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intemem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. - Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

77. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 676/2008 - ALVARO NUNES PAULO e outros x BANCO BRADESCO SA - Para análise do pedido de justiça gratuita, deve a parte Requerente cumprir integralmente a decisão de fls. 54. "1. Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276) do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. 2. Com relação ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma do item 2.7.9.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela ausência de comprovação da insuficiência de recursos, na forma no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, determino que a Requerente comprove no prazo de vinte (20) dias que não dispõe de meios para custear as despesas e custas processuais sem comprometimento do sustento de sua família, juntando declaração de imposto de renda dos últimos três (03) anos. 2.1. Deixo de determinar a abertura de autos apitados, na forma do item citado, para não gerar maiores despesas, bem como por não haver necessidade por não ocasionar qualquer prejuízo, não postergar o andamento do feito e por ser mais vantajoso às partes quanto aos prazos, sendo totalmente compatível ao andamento do presente feito com a posterior análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se." - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

78. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 717/2008 - LOJAS DARIO VELOSO e outro x EP MED INFORMATICA LTDA - Providenciar as cópias necessárias. - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

79. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 860/2008 - JOSE ASSIS DE MATOS x MARIA ZIZA LEMA DA SILVA - Considerando os termos da certidão de fl. 40, expeça-se o competente mandado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia. - Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.

80. ACAO MONITORIA - 923/2008 - ARNALDO FERREIRA MULLER x EDIVALDO DE PAULA E SILVA - I - Acerca da impugnação aos embargos à monitoria, manifeste-se o embargante, em dez dias. II- Int. - Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e SUZEL HAMAMOTO.

81. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1004/2008 - DORA MERCEDES TADEA VALENTINO DE MONGELOS e outro x GUILHERME PAUKA PEREIRA e outros - Deve o autor se manifestar sobre a juntada de mandato de fls. 64/65verso. - Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO.

82. ACAO MONITORIA - 1054/2008 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x COMERCIAL DE FRUTAS E CEREIAS FLORESTE LTDA - Considerando os termos da certidão de fls. 46, a petição de fls. 42-43 e com fundamento no disposto no artigo 1102, "c", § 3º do Código de Processo Civil, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se na forma prevista no artigo 475-J do Código de processo Civil. - Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI.

83. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1127/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x ERALCY FRANCA DE LACERDA e outro - Defiro o requerimento de fls. 54, restando prejudicada a audiência até então designada e concedendo-se vista dos autos por cinco dias. Int. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

84. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1203/2008 - KOICHI UEOKA x BANCO BRADESCO - I - Reporto-me à decisão de fls. 22/23. II- Int. - Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1283/2008 - BANCO BRADESCO S/A x RIVELINO JOSE RIBAS - Sebo desnecessária a produção de prova testemunhal (artigo 309 do Código de Processo Civil), por ser o fundamento da presente exceção de incompetência matéria que não demanda a produção de provas, após a intimação das partes quanto a presente decisão, voltem conclusos para decisão. Int. - Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

86. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1303/2008 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ANTONIO CARLOS CALISTRO e outro - Cumpra-se o despacho de fls. 10. " Considerando que a causa não ultrapassa o valor de 60 salários-mínimos, intime-se o autor a dizer se não prefere a adoção do procedimento sumário, caso em que deverá emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias para fins de observar o disposto no art. 276 e seguintes do Código de Processo Civil." - Adv. MARILZA MATTOSKI.

87. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1565/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x HERCILIO LOURENCO DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre a juntada de mandato de fls. 41-43. - Adv. SIGISFREDO HOEPERS.

88. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1616/2008 - BANCO ITAULEASING S.A x CLAUDINEIA APARECIDA PADILHA B - Intime-se a parte Requerente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato e o contrato em via original, ou fotocópia devidamente autenticada. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON L SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JASEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

89. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1703/2008 - LUIZ HENRIQUE ALVES x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO I - Preliminarmente, intime-se o autor a, no prazo de dez dias, esclarecer quais as providências que pretende obter a título de concessão liminar. - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

90. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1705/2008 - ALCINO OLIVEIRA PORTO x BV FINANCEIRA S/A - I - Diante dos documentos juntados pelo autor, o qual é soldado da polícia militar, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. II- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, tendo a profissão de policial militar, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária em garantia. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portanto, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula nº 297, do Egrégio

Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de defesa do consumidor. III- No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada à retirada, caso esteja inscrito, do nome do autor do cadastro de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futuras e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial atinente ao reconhecimento da abusividade dos encargos financeiros, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que, dentre outros aspectos, o autor funda a sua pretensão na impossibilidade de fixação de juros remuneratórios em patamar superior a 12% ao ano, contrariando entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN n. 4, resta inviabilizado o reconhecimento, em cognição sumária, da verossimilhança de suas alegações, o que impede a concessão da tutela antecipada pretendida, inclusive quanto à manutenção da posse do veículo financiado, cujo pleito resta rejeitado. IV- Por fim, nada impede que o autor efetue os depósitos mensais dos valores que entende serem os devidos e que com a presente ação pretende seja declarado ao final, sendo certo que a sua correção somente poderá ser reconhecida após a instrução processual, razão pela qual tais depósitos não terão o efeito de, por ora, elidir a mora. V- Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 13/01/2009, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, sendo que, em caso de não obtenção da conciliação, deverá a ré apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cabendo-lhe, caso requeira Cite-se a ré, com a advertência prevista no art. §2º do art. 277 do referido Código. VI- Int. Antecipar custas para citação. - Adv. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

91. ACOA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1706/2008 - BANCO FINASA S/A x ADILSON JOSE DIAS - Preliminarmente, intime-se a parte Requerente para que junte aos autos comprovante de que a parte Requerida recebeu a notificação de que está em mora com o contrato. - Adv. SILVANA TORMEM.

92. ACOA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1707/2008 - BANCO FINASA S/A x JOSIEL SOARES - I- A existência do contrato de arrendamento mercantil é comprovada pelo documento de fls. 21/23, sendo que o bem mencionado na inicial corresponde efetivamente ao bem arrendado. De outro lado, o réu-arrendatário, em face de seu inadimplemento, foi devidamente constituído em mora, segundo demonstra a certidão de protesto de fls. 20, vislumbrando-se, mediante exame de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado pelo autor e a continuação da posse desautorizada por parte do réu, caracterizadora de esbulho atinente ao bem arrendado, o que ocorreu a menos de ano e dia, autorizando, assim, a concessão da liminar pugna. Isto posto, concedo, com fundamento no disposto nos arts. 927 e 928 do Código de Processo Civil, medida liminar de reintegração de posse do bem indicado na inicial, o qual deverá ser depositado em mãos da Exequente ou de pessoa por ela indicada. II- Após executada a medida liminar, cite-se o réu para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. III- Concedo os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. IV- Int. Antecipar custas para citação. - Adv. SILVANA TORMEM.

93. ACOA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1708/2008 - OMMI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIA ELIZABETE ALVES DA SILVEIRA - Preliminarmente, intime-se a parte Requerente para que junte aos autos o contrato em via original ou fotocópia devidamente autenticada. - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

94. ACOA DE COBRANCA (ORD) - 1709/2008 - ADRIANA RY-BICKI DE SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Cite-se o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. Antecipar custas para citação. - Adv. ERALDO LACERDA.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1711/2008 - BANCO CITIBANK S.A x ALECKEY CARLOS SCALONE - I- Cite-se o Executado para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do mandato de citação. II- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 111- Defiro os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e FERNANDO ABAGGE BENGHI.

96. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 1713/2008 - MARIA ANNA STRAPASSON BUSATO (ESPOLIO) e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Ao que se percebe, o inventário da titular das cadernetas de poupança, Sra. maria Anna Strapasson Busato, encontra-se encerrado, de modo que não mais há de se falar em inventariante. Assim, faculto ao autor emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para o fim de esclarecer acerca

da legitimidade ativa para a causa e se os valores das referidas cadernetas foram objetos de partilha. Int. - Adv. MUNIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO.

97. CURATELA - 1716/2008 - NANTI MARIA DELGADO x SERAFIM DELGADO - Em análise ao pedido de concessão de gratuidade processual, verifico que esta não pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegação de que a parte autora não dispõe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da família são insuficientes à concessão do benefício solicitado. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. A Constituição Federal recepcionou o contido na Lei 1.060/50 apenas em parte, deixando de fazê-lo com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita comprove que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento próprio ou de sua família. Outrossim, de acordo com orientação jurisprudencial, havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária"(AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). Assim, determino que os autores comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, que efetivamente não possuem condições de arcar com as custas do processo, informando sua renda mensal familiar e juntando as últimas três declarações de IR, viabilizando a aferição do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. - Adv. MARJORIE R DE AZEVEDO FORTI, ANA PAULA PROVESI DA SILVA e PATRICIA VALDIVIESO.

98. ACOA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1723/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x VALMIR PARTIKA GERTRUDES - I- Ante os documentos acostados à inicial, indicativos da existência do contrato de cédula de crédito bancário celebrado entre o Requerido e a Requerente, bem como da alienação fiduciária em garantia efetivada entre as partes(fis. 08/09), e tendo o devedor sido regularmente constituído em mora, conforme notificação extrajudicial(fls. 10/12), concedo, com fulcro no art. 3º, "caput", do decreto-lei nº 911/69, medida liminar de busca e apreensão da "motocicleta Honda, placa AOW-2235, indicado na inicial, o qual deverá ser entregue à Requerente ou à pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado, restando deferidos os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. II- Após executada a liminar, cite-se a Requerida para? a) no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente conforme os valores indicados na inicial, caso em que o bem lhe será restituído livre de ônus, nos termos do art. 3º, §2º, do decreto-lei nº911/69; b) no prazo de quinze dias, apresentar resposta, nos termos do art. 3º, §3º, do decreto-lei nº911/69. III- Int. Antecipar custas para citação. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1727/2008 - VICENTE CLAUDIO REGIANE x ALI BORGES MONTEIRO - I- Cite-se o Executado para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da quantia executada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, podendo oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do mandato de citação. II- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade conforme art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 111- Defiro os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - Adv. ANA WILMA GUIDELLI.

100. ACOA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1427/3333 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DANIEL FERNANDES FILGUEIRAS - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA.

101. ACOA DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1428/3333 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ASSEJUR ASSESORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e FABIOLA MESQUITA MENEZES DE PAULA.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1429/3333 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE PEDRO DE SOUZA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

103. ACOA DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1430/3333 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x AUTO POSTO MENONIAS LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MAT-

TOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO.

104. ACOA ORDINARIA - 1431/3333 - LUIZ CARLOS BICHARRA x BANCO BRADESCO S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1432/3333 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SK SHOES COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e LUIZ SGANZELLA LOPES.

106. ACOA DE COBRANCA (SUM) - 1433/3333 - ERNI BENJAMIN STEIN x CLAUDIO RIBEIRO e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI, ROBERTO MEZZOMO, RICARDO H. WEBER e GUSTAVO A. WEBER.

107. ACOA ORDINARIA - 1434/3333 - EVARISTO SADAYOSHI EIMORI e outro x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ERMINIO GIANATTI.

108. ACOA DE DISSOL DE SOC DE FATO - 1439/3333 - SONIA GRYZNINSKI GULIN e outros x SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA AUTO VIAÇAO REDENTOR LTDA e outros - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LEONARDO SALOMAO, MARIA DE LOURDES VIEGAS GORG e OKSANDRO GONÇALVES.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELACAO Nº 224/2008
JUIZ DE DIREITO: SIGUR ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

1. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 18651/1982 - RONALDO ROESNER E OUTROS x ELIEZER DOS SANTOS - Desp. de fls. 1280. ... 1- Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a petição de fls. 1277/1278. 2- Int. Adv. RONALD ROESNER JUNIOR, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, ARNALDO FERREIRA, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ADILSON CARNIERI, ELIEZER DOS SANTOS e HUMBERTO R. COSTANTINO.

2. INDENIZACAO SUM. - 110/1993 - IVONETE SOUTO GOMES KULAK x NIVALDO PEDRO GOMES - Desp. de fls. 412. ... 1- Aguarde-se manifestação da parte interessada. 2- Int. Adv. ADEBAL SOUTO GOMES, JERCY NUNES RIBEIRO, OSMAR SOTOGOMES e LUCIA ITAMARA F.H.SHIRAIISHI.

3. ORDINARIA - 747/1994 - MARCO ANTONIO CARLINI e outro x BIC BANCO BANCO INDUSTRIAL E COMER - Desp. de fls. 444. ... 1- Manifestem-se os autores, bem como o petionário de fls. 434/435, sobre o contido na petição de fls. 441/443. 2- Int. Adv. ANDERSON LOVATO, ARNO JUNG, IDELANIR ERNESTI, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

4. EXECUCAO DE TITULO - 1304/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS-TURISMO LTDA e outros - Desp. de fls. 173. ... 1- Cumprase o despacho de fls. 171. 2- Int. ... Desp. de fls. 171. ... 1- Intimem-se os executados para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 170. 2- Int. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, MARCELA A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK, CARLOS A FARRACHA DE CASTRO e MARCELA PEGORARO.

5. EXECUCAO DE TITULO - 345/1996 - MARTINHO SEIITI ONO e outro x CONSUELO TROVAO FRAIZ GRACIANO - Manifeste-se o autor ante o Cálculo do Sr. Contador às fls. 139/140. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

6. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 643/1996 - ESPOSNILDE DE SOUZA x CATERINENSE S/A - Desp. de fls. 893. ... 1- Cumprase o item "2" da decisão de fls. 881. 2- Intime-se a parte credora para se manifestar sobre a petição de fls. 886/892. 3- Int. ...Ciência à devedora do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a impugnação ao Termo de Penhora de fls. 894. Adv. MANOEL C.DAHER, VITORIO KARAN, CRISTINA MARIA MOMMENSOHN, NELCIDES ALVES BUENO e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

7. EXECUCAO DE TITULO - 41/1997 - TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA e outros x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA e outro - Interlocutória de fls. 500/507. ... " (...) Diante de tudo o que aqui restou decidido; 1- Declaro a ineficácia da doação constante do R-19 do imóvel matriculado sob o nº 23.165 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba e determino a penhora do referido imóvel, através do respectivo termo. 1.1 Comunique-se tal decisão ao Cartório de Registro de Imóveis para as anotações necessárias e intimem-se desta decisão aqueles em nome de quem se encon-

tram os imóveis transcritos. 1.2 Após, promova-se a avaliação do bem penhorado, dizendo as partes. 2- Aplique ao executado a multa prevista no art. 601 do CPC, a qual fixo 10% do valor atualizado da condenação. Intimações e diligências necessárias. ... À parte interessada para retirar o ofício expedido às fls. 509. Adv. MARIA THEREZA CALDART, CLAUDIA VALERIA FEJO SAMPOL, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.

8. REGRESSIVA - 392/1997 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x JULIO CESAR PRESTES - Desp. de fls. 361. ... 1- Tendo em vista o art. 655-A do CPC, acrescentado pela lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls. 358/359) quanto à solicitação de informações de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 06/11/2008, solicite informações ao sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002052420. 3- Aguarde-se respostas pela instituições financeiras e em caso positivos, voltem conclusos para bloqueio. 4- Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 5- Intimações e diligências necessárias. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, JOSE INACIO COSTA FILHO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

9. REPARACAO DE DANOS - 1288/1998 - MARIO DA CRUZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A (FLS. 182) - Desp. de fls. 253. ... 1- Manifeste-se o credor acerca do contido na certidão de fls. 252 ("...não consta nos autos qualquer informação do Sistema BACENJUD ante o solicitado no item 02 do r. despacho de fls. 248"). 2- Int. Adv. VALDEMAR ANDREATTA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 161/2000 - EDNO PEZZARINI JUNIOR x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. - Desp. de fls. 279. ... 1- Arquivem-se provisoriamente, nos termos do item "2" do despacho de fls. 261. 2- Int. Adv. WILSON BENINI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 227/2000 - JOAO CARLOS ROSA SEIXAS e outro x BANCO ITAU S/A. - Desp. de fls. 828. ... 1- Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como do valor das custas processuais. 2- Expeça-se mandado de penhora em dinheiro na boca do caixa até o limite da execução, conforme solicitado às fls. 826/827, nos endereços indicados pelo credor, devendo-se depositar o valor penhorado em conta poupança judicial vinculada a esta Juízo, em conta poupança judicial vinculada a este Juízo, no Banco do Brasil S/A. 3- Feita a penhora, intime-se o executado para em 15 dias apresentar impugnação ao cumprimento da sentença. 4- Int. ... Ao credor para efetuar preparo das custas para expedição do mandado. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

12. ORDINARIA - 868/2000 - LORENA GUINDANI x UAP SEGUROS BRASIL S/A. - Desp. de fls. 908. ... 1- Deve a credora demonstrar os valores dos alugueres a que foi condenado o devedor, quando da concessão da tutela antecipada (fls. 240-verso), em conformidade com o que determinado na decisão de fls. 831/834. 2- Verifica-se dos autos que o devedor apenas foi citado para efetuar o pagamento do valor referente à multa imposta na sentença, pelo que deve haver a intimação do mesmo para pagamento dos valores referentes aos alugueres, consoante o disposto nos artigos 475-B e 475-J do CPC. 3- Intimem-se as partes da decisão de fls. 906. 4- Int. ... Desp. de fls. 906. ... 1- Novamente o requerido comparece nos autos para discutir questões que já foram analisadas, decididas e ratificadas às fls. 879/885 e 870/871. O requerido interpôs anteriormente outro recurso de embargos de declaração na tentativa de modificar a decisão proferida às fls. 831/834, todas as questões suscitadas foram devidamente analisadas e decididas às fls. 870/871. Agora vem mais uma vez o requerido, por intermédio de novo recurso de embargos de declaração, buscar modificar aquela primeira decisão que foi ratificada, com exceção do reconhecimento da sucumbência recíproca, na última decisão proferida nos autos. Os documentos juntados às fls. 879/885 em nada modificam as decisões embargadas, as quais outra vez ratifico nos exatos termos. Pelo que se nota o requerido está buscando apenas protelar o feito, impedindo o seu regular prosseguimento, servindo de verdadeira obstrução à justiça. 2- Assim, tendo em vista o comportamento do requerido, o qual apresentou sucessivos recursos de embargos de declaração com manifesto intuito de protelar o feito, o condono a pagar à autora multa no percentual de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado, com fundamento no disposto no art. 538, parágrafo único do CPC. 3- Intime-se a autora para que cumpra o que determinado no despacho de fls. 888. 4- Int. ... Desp. de fls. 888. ... 1- Deve a credora apresentar caução idônea no valor da quantia que pretende levantar, abatidos os honorários advocatícios, devidamente compensados em conformidade com a decisão de fls. 870/871. Adv. AFONSO CELSO NUNES, CARLOS ROBERTO DE MATOS, FAUSTO GOMES ALVAREZ, OSWALDO HORONGOZO, ROGERIO CASAROTTO KRAEMER, ROBSON ZANETTI, LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING.

13. INDENIZACAO ORD. - 228/2001 - RENATO LEAL PICANCO x BANCO MARTINELLI S/A - PONTUAL LEASING S/A. - Desp. de fls. 268. ... 1- Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do valor depositado às fls. 265/266. 2- Após, à conta e preparo e voltem para extinção do feito. 3- Int. ... À parte interessada para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 118,60. Adv. MARCO AURELIO NEGRAO MACHADO, EVAN-

DRO LUIS PEZOTI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e LEONARDO ANDRE G. DONOSO.

14. ALVARA - 624/2001 - MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA x BEATRIZ HYUDA DE LUNA PEDROSA - Desp. de fls. 388/verso. ... Defiro o pedido de fls. 386. Aguarde-se por sessenta dias. Int. Advs. ARMINDA ANAM. BARSKA DOS SANTOS, SANDRA ELZA A.C. DE ALMEIDA e FERNANDO O. C. BARRIONUEVO.

15. SUMARIA DE COBRANÇA - 1378/2001 - CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS BRACATINGA x LIDIO DIVENSI - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 323/324. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA e ROSSANA MOREIRA GOMES.

16. EXECUCAO DE TITULO - 1498/2001 - BANCO CITIBANK S A x ELTON MENDES FERREIRA e outro - Desp. de fls. 149. ... 1- Nos termos do art. 791, inciso III do CPC, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. 2- Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do CNGCJ-PR e remetam-se ao arquivo provisório. 3- Int. Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.

17. ALVARA - 177/2002 - SOLANGE MARIA DA SILVA e outros x ESP.CONCEICAO FONSECA DA SILVA - Desp. de fls. 82. Aguarde-se no arquivo nova manifestação das partes. Int. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.

18. ARROLAMENTO - 779/2002 - MARISA ESTER NAVOCHALE STACHEWSKI x ESPOLIO DE ERNESTO STACHEWSKI - Desp. de fls. 150. ... Defiro o pedido de fls 148. Aguarde-se no arquivo nova manifestação. Int. Adv. EDSON HATSBACK.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 937/2002 - KAZUO TOEDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 244. ... 1- Intimem-se o requerido para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 243. 2- Int. Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e DANIEL HACHEM.

20. SUMARIA DE COBRANÇA - 1096/2002 - DAVID RIBEIRO & CIA LTDA x RODOMODAL TRANS.LOCACOES E LOGISTICA FLS. 135 e outros - Desp. de fls. 177. ... Defiro a expedição dos ofícios solicitados às fls. 167, item 2, para localização do atual endereço dos devedores. Int. Ao exequente para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 21,00. Advs. JUAREZ SANTANA e JAEME GONCALVES DOS SANTOS.

21. BUSCA E APREENSAO - 102/2003 - BANCO PANAMERICANO S.A x DOMINGOS MACHADO - Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação no valor de R\$ 20,00. Advs. CINTIA KRUGER, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ALINE FAGUNDES, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUS, MILTON BAIROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

22. INVENTARIO - 187/2003 - MARIA DE FATIMA FERNANDES CASTRO x ESP.JULIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR - Sentença de fls. 67. ... Vistos, etc. ... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o cálculo do imposto "causa mortis" elaborado às fls. 62 no valor de R\$ 699,90, nos presentes autos de inventário nº 187/2003 dos bens do Espólio de Julio Mendes de Oliveira Castro Junior. Decorrido o prazo legal, recolha-se o imposto devido. P.R.I. Adv. ROSANA HORNE.

23. ALVARA JUDICIAL - 860/2003 - IRACEMA CANADURA FERRAZ x ESP.MARTA FERRAZ - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 54. ... O Alvará expedido às fls. 57 está a disposição da parte interessada. Advs. JORAN PINTO RIBEIRO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

24. DESPEJO - 889/2003 - GILBERTO CALLIARI x ARLETE FILIUS - Manifeste-se à parte interessada ante a Certidão de Liberação de Bloqueio de Veículo às fls. 45. Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

25. EXECUCAO DE TITULO - 922/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x UNIELETR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outro - Manifestem-se às partes ante o laudo de avaliação de fls. 330/334. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e TATIANA MOSER.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 953/2003 - NOELI ZENI x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 132. ... 1- O não pagamento das custas não obsta a prolação de sentença. 2- Anote-se junto ao sistema da Escrivania, a conclusão do feito para sentença e após, voltem conclusos. 3- Int. Advs. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI e DANIEL HACHEM.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 1104/2003 - MANEA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 351/358. ... " (...) Diante do exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas judiciais, bem como honorários que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) haja vista que a demanda exigiu esforços, como interposição de recursos de agravo de instrumento e exame pericial. Referida impor-

tância será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. P.R.I. " Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e EVARISTO ARAGAO FERREIRADOS SANTOS.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1455/2003 - SILEIDE RITCHER ARAUJO x JANE LUCI PEDRO BOM - Desp. de fls. 120. ... 1- Arquivem-se. 2- Int. Advs. MANFRED PAULS, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e GUARACI DE MELO MACIEL.

29. INVENTARIO - 1460/2003 - NICOLAU NALESNYK e outros x ESP.LUIZ CARLOS CZAYA - Desp. de fls. 152. ... Cumpra-se integralmente o item 1 do despacho de fls. 149. Int. Ao autor para recolher as custas para intimação. Advs. PLINIO ALOISIO BACH, AYRTON LOPES DA SILVA e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA.

30. COBRANÇA - 1599/2003 - COND. EDIFICIO TAMBAU x WILDER DE QUEIROZ e outro - Manifeste-se o autor ante a Carta Precatória de fls. 287/294. Adv. EVERTON LUIZ SANTOS.

31. OBRIGACAO DE FAZER - 17/2005 - EDISON ROHN PIRES x AMIL -ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - Desp. de fls. 215. ... 1- Arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. 2- Int. Advs. RODRIGO ROCKENBACH e LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES.

32. B. APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 109/2005 - BANCO ITAU S/A x MARIO SERGIO SCHOLZ DE ANDRADE - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 63/70. ... " (...) Ex positus, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu, Mario Sergio Scholz de Andrade, a pagar ao autor, Banco Itaú S.A., o importe equivalente ao valor de mercado do bem financiado, ou o valor dívida em aberto se esta for menor. Pela aplicação do princípio da sucumbência e considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, fixo em 10% do valor atualizado da condenação, ressalvando, contudo o artigo 12 da Lei 1060/50. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da presente decisão implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescido em razão da Lei 11.232/05. P.R.I. " Adv. DANIEL HACHEM.

33. INVENTARIO - 276/2005 - MARIA BEATRIZ DOS SANTOS x MARIA IMY DA SILVA SANTOS - Sentença de fls. 103. ... Vistos, etc. ... 1- Defiro o pedido e converto o feito para o rito de Arrolamento, ante a inexistência de interesses de menores e incapazes. 2- Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de inventário, rito de Arrolamento nº 276/2005, dos bens do Espólio de Maria Imy da Silva Santos, em que é inventariante Maria Beatriz dos Santos, e homologo a partilha amigável apresentada às fls. 98 "usque" 102 para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1.031, parágrafo 2º CPC, expêça-se o Formal de Partilha. Custas de lei. P.R.I. Advs. DIDIMO MIGUEL DALLEDONE e MARINA ALVES DE MIRANDA.

34. SUMARIA DE COBRANÇA - 351/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x ERNESTO NOBUHARU NAKAZAWA - Sentença de fls. 94. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Cobrança, sob o nº 351/05 em que é requerente Condomínio Conjunto Residencial Campos Eliseos e requerida Ernesto Nobuharu Nakazawa. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 93, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 473/2005 - HELIO CEZAR BOTELHO CAMPOS x ITAU CARD FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIME - Desp. de fls. 239. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 201/227 e 228/237 em seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2- Intimem-se os apelados para, em 15 dias, apresentarem contra-razões. 3- Int. Advs. RENATO GOLBA, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

36. ARROLAMENTO - 853/2005 - JOAO LUIZ CALIXTO DOS ANJOS x ESP. INNOCENCIO CALIXTO DOS ANJOS - Desp. de fls. 136. ... Aguarde-se por trinta dias conforme requerido. Int. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

37. ARROLAMENTO - 1161/2005 - LUIZ FERNANDO FERREIRA x ESP. AMBROZIO FERREIRA - Desp. de fls. 74/verso. ... Aguarde-se no arquivo nova manifestação das partes. Int. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA.

38. INVENTARIO - 1348/2005 - ERNANI JOSE DE CASTRO e outros x ESP. JACOMINA VANIM CASTRO - Manifeste-se o autor quanto o cálculo do Sr. Contador às fls. 114. Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e ALCEU BODOT.

39. EXECUCAO DE TITULO - 1423/2005 - GERALDO SANTOS MONTEIRO LIMA x EDSON PEREIRA DUDA - Desp. de fls. 363. ... 1- Considerando que nos autos de embargos à execução o embargante interpeleu o recurso de agravo de instrumento à decisão que recebeu a apelação naqueles autos somente no efeito devolutivo (fl. 813) e que, em decisão da Superior Instância foi deferido efeito suspensivo

vo ao referido recurso de agravo (fls. 931/933)., aguarde-se suspenso até decisão final do recurso interposto nos autos em apelo. 2- Int. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, EDUARDO MELLO e MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL.

40. ALVARA JUDICIAL - 141/2006 - LUIZ FLORENCIO DOS SANTOS e outros x ESP.MARIA JOSE GOMES DA COSTA - Desp. de fls. 19. ... Manifestem-se os autores sobre o r. parecer ministerial. Int. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

41. ORDINARIA DE COBRANCA - 492/2006 - AUREO GOMES MONTEIRO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 75/82. ... " (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a restituir ao requerente R\$ 16.974,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta e quatro reais), com incidência de juros e correção monetária conforme descrito no item 03 desta sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. " Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

42. SUMARISSIMA DE REP.DE DANOS - 641/2006 - CAROLINE DO CARMO e outro x FERNANDO CESAR COSTA e outro - Desp. de fls. 275. ... 1- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 2- Int. ... Manifestem-se às partes ante a petição do Sr. Contador às fls. 276. Advs. MIGUELANGELO RASBOLD, ANA NAIR ROSCZINI KACHEL e SIMONE ALVES DE FREITAS.

43. B. APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 675/2006 - BANCO ITAÚ S.A x GISLAINE NADALIN ANDRADE - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 51/52. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 711/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLANDRY x LUIZ CARLOS FEIJO - Desp. de fls. 158. ... 1- Tendo em vista a certidão de fl. 157, intimem-se as partes para se manifestar ("... decorreu o prazo de suspensão do processo"). 2- Int. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, PAULA ROBERTA PIRES e LENI FERREIRA DOS SANTOS.

45. ARROLAMENTO - 757/2006 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO GOMES x ESP. DE WALDEMAR DO NASCIMENTO SANTOS e outro - Desp. de fls. 98. ... Intimem-se o herdeiro para recolher as custas processuais conforme certidão supra. Após, voltem conclusos. Int. Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS e ANDREIA DAMASCENO.

46. INDENIZACAO SUM. - 922/2006 - LEO FRANCISCO LEONE JUNIOR e outro x UNITED AIRLINES - Desp. de fls. 132. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 112/131, no efeito devolutivo e suspensivo. 2- Intimem-se o apelado para apresentar contra-razões. 3- Int. Advs. LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, EDUARDO VARELA GARCIA, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

47. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 1004/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PORTICO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro - Desp. de fls. 1383. ... 1- Aguarde-se a realização da audiência ("...03/12/08 às 15h00 min"). 2- Int. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.

48. SUMARIA DE COBRANÇA - 1212/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO POMERIGGIO x SOLANGE MARIA ZUEGE e outro - Desp. de fls. 68. ... 1- Defiro o pedido de fls. 67 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Decorrido esse prazo intime-se o autor a se manifestar. 3- Int. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER.

49. RESSARCIMENTO - 1370/2006 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S.C LTDA x LUIZ ANTONIO CORDEIRO e outros - Manifeste-se o autor ante o ofício devolvido às fls. 273. Advs. LUCILENA OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK e LUCILENA DA S. OLIVEIRA.

50. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1460/2006 - MARIA DOLENY JUK x FORMULA ADM FOMENTO COMERCIAL LTDA - Desp. de fls. 22. ... 1- Diante da certidão de fls. 21, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso II do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Adv. LORENA DE LOURDES DO AMARAL.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 31/2007 - CARRIER VEICULOS LTDA x FERNANDO PEREIRA KOSOP - Desp. de fls. 81. ... 1- Deverá o requerente juntar aos autos certidão do DETRAN/PR referente aos veículos mencionados à fl. 80. 2- Após, voltem conclusos. 3- Int. Adv. MARCELO DE BORTOLO.

52. BUSCA E APREENSAO - 646/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x CLAUDIO PINHEIRO ROMANHOLI - Desp. de fls. 96. ... 1- Deve o autor apresentar cópia do instrumento de cessão do crédito, para que possa ser analisado o pedido de substituição do pólo ativo. 2- Int. Adv. BLAS GOMM FILHO.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 1231/2007 - MARIA DE FATIMA CORROCHE DE CASTRO x BANCO BRADESCO S:A - Desp. de fls. 164. ... 1- Defiro a devolução do prazo, conforme requerido às fls. 158/159. 2- Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o requerido junte os demais documentos, conforme requerido à fl. 813. 3- Int. Advs. FREDY YURK, MAUREN FERNANDA MILIS

e NELSON PASCHOALOTTO.

54. MONITORIA - 1390/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA - Desp. de fls. 179. ... 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no art. 526 do CPC. 3- Aguarde-se apresentação de defesa pelo requerido. 4- Defiro a produção de prova pericial solicitada pelo autor às fls. 163. 5- Para realização da perícia nomeio o Sr. Wilson Alberto Zappa Hoog. 6- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 7- O perito deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. 8- Após, intimem-se as partes a se manifestar. 9 Int. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO.

55. COBRANÇA - 1425/2007 - RAIMUNDO MARTINEZ e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 81/88. ... " (...) Ex positus e tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido, para condenar a ré, HSBC SEGUROS BRASIL S/A, a pagar aos autores RAIMUNDO MARTINEZ e VALDETE DA SILVA MARTINEZ, o importe correspondente à diferença entre o valor pago a título de indenização por invalidez do seguro DPVAT (NCz\$ 1.234,00) e o rque deveria ser pago (40 salários mínimos vigentes em 14.04.1989), esclarecendo que sobre referida diferença incidirá correção monetária, conforme Dec. 1544/95, desde a data do pagamento a menor (14.04.1989) e juros de mora, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC combinado com o artigo 161 parágrafo 1º do CTN. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, nos termos do art. 20 parágrafo 3º CPC, fixo em 10% do valor da condenação devidamente atualizada. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da presente decisão implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescido em razão da Lei 11.232/05. P.R.I. " Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINE ROMANI.

56. CAUTELAR - 1729/2007 - JANETE DE ALMEIDA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 23. ... 1- Anote-se o substatendimento de fls. 22. 2- Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, nos termos do despacho de fls. 20, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3- Int. Adv. PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA.

57. SUMARIA DE COBRANÇA - 1739/2007 - ODAIR LUIZ GONÇALVES JUNIOR x BRADESCO SEGUROS S/A - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 92/98. Advs. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

58. IMISSAO DE POSSE - 1799/2007 - IRAJA ERIC DA CUNHA ROCHA x ROSANE DE JESUS MENDES - Desp. de fls. 115. ... 1- Assiste razão o autor às fls. 112/114, uma vez que as partes foram devidamente intimadas da audiência de instrução e julgamento, conforme deliberação de fl. 99. 2- Aguarde-se o retorno do AR da carta de intimação de fl. 105. 3- Int. Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, CLAIRE LOTTICI, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e RAFAEL TADEU MACHADO.

59. INVENTARIO - 178/2008 - ANITA GOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA x ESP. LUIZ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 39/verso. ... 1- Ante os termos da certidão retro, tome-se por termo as declarações preliminares, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o Ministério Público. 2- Junte-m-se as certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal em nome da autora da herança. Int. Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.

60. OBRIGACAO DE FAZER - 244/2008 - ANTONIO PEDRO GASPARIAN NETO x ARIETE CECILIA FANINI ANTONIO - Desp. de fls. 51. ... 1- Diante da certidão de fls. 50, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso II CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,40. Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.

61. ALVARA JUDICIAL - 466/2008 - NEIDE TEREZINHA PASSONI CAMARGO e outro x ESP. SETEMBRIANO PIRES DE CAMARGO NETO - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 25. Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.

62. RESCISAO CONTRATUAL - 496/2008 - IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x TIM CELULAR S.A - Desp. de fls. 272. ... 1- Esclareça o requerido a finalidade e pertinência das provas solicitadas às fls. 270. 2- Int. Advs. ANDRE MELLO SOUZA, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA.

63. DECLARATORIA - 515/2008 - SARITA APARECIDA DE OLIVEIRA FORTUNATO x BANCO SANTANDER - Desp. de fls. 152. ... 1- Mantenho a decisão de fl. 145 na forma como proferida. 2- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o réu apresentar os documentos, conforme determinado na referida decisão. 3- Int. Advs. ANTONIO NUNES NETO, MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINA DE CASSIA ESTEVES.

64. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 623/2008 - EDENIZE DO PILAR WENDRECHOWSKI REMES x SUELI APARECIDA E SOUZA e outro - Desp. de fls. 106. ... 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e

peritência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o art. 331 do CPC. 2- Int. Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e RAFAEL LAYNES BASSIL.

65. COBRANÇA - 723/2008 - SESI-SERVICOS SOCIAIS DA INDUSTRIA x CONSTRUTORA ROCA LTDA - Desp. de fls. 113. ... 1- O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do art. 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2- À conta e preparo e após, conclusos. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Adv. ELIZABETH HOMSI, MARCO ANTONIO GUIMARAES e FERNANDA EHALT VANN.

66. COBRANÇA - 828/2008 - CENTER AUTOMOVEIS LTDA x ANALIA KLAK - Desp. de fls. 30. ... Defiro a expedição dos ofícios solicitados às fls. 29, para localização do atual endereço do requerido. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 63,00. Adv. NEUDI FERNANDES.

67. ALVARA JUDICIAL - 877/2008 - CLEUZA DA SILVA EGGER x ESPOLIO DE PAULO SERGIO EGGER - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença. 35. ... O Alvará expedido às fl. 37 encontra-se à disposição da parte. Advs. AMAURI ANTONIO PERUSSI, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

68. BUSCA E APREENSAO - 894/2008 - BANCO ITAUCARD S.A x ADEMIR DE SOUZA - Desp. de fls. 26. ... 1- Aguarde-se manifestação do requerente. 2- Int. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

69. USUCAPIAO - 944/2008 - ALZIRA DE MATOS SKROCK e outros x JOAO DO ESPRITO SANTO ABREU e outros - Desp. de fls. 115. ... 1- Defiro o pedido de vistas formulado às fls. 113, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. ... Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 116/117. Adv. RICARDO PALUDO CALIXTO.

70. BUSCA E APREENSAO - 1031/2008 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x SERGIO DE JESUS RODRIGUES DO AMARAL - Sentença de fls. 30. ... Vistos examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 1031/08, em que é autor BV Financeira S/A e réu Sergio de Jesus Rodrigues do Amaral. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 27/29), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

71. SUMARIA DE COBRANÇA - 1201/2008 - ADEMIR APARECIDO AZEVEDO SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 27/31. " (...) Ex positis e tudo mais de que dos autos consta, com esteio no art. 269, IV do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ressaldando, contudo o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. " Adv. LUIZ GONZAGA STREHL.

72. IMPUGNACAO - 1207/2008 - BENEMARY DO ROCIO CAMPOS x CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE - Interlocutória de fls. 21. ... O artigo 475-M do CPC dispõe que " A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação". Como se vê o espírito da nova norma é promover a efetividade da prestação jurisdicional, logo a concessão de efeito suspensivo à impugnação não é de regra, mas exceção e desde que demonstrado, de forma indubitosa, a efetiva existência de grave dano ou incerta reparação. In casu, a impugnante não pleiteou pelo efeito suspensivo, tão pouco indicou possíveis danos irreparáveis ou de incerta reparação que, eventualmente, poderia sofrer. Diante disto: a) recebo a impugnação sem atribuir-lhe efeito suspensivo; b) determino a intimação do exequente do exequente para em 15 (quinze) dias dizer sobre a impugnação, facultando-lhe também o levantamento da verba incontroversa. Intimações e diligências necessárias. Advs. SAMUEL CÉSAR DE OLIVEIRA NETO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA e OSNIR MAYER.

73. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1471/2008 - MARCOS DANIELSSON x ARGEMIRO GILBERTO SILVEIRA DOS SANTOS e outro - Desp. de fls. 109. ... 1- Manutenção da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art. 526 do CPC, e a manutenção da decisão. 3- Intimações e diligências necessárias. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ e GIANCARLO AMPESSAN.

74. BUSCA E APREENSAO - 1507/2008 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FABIO MACHADO BISCARO - Interlocutória de fls. 17. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu citando-o do seguinte; 2.1) no prazo de 5 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e

exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

75. BUSCA E APREENSAO - 1530/2008 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS - Interlocutória de fls. 27. ... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 21/22), nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 3º, do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu citando-o de que; no prazo de 15 (quinze) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

76. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJ. - 1547/2008 - PINCEIS TIGRE S.A e outro - Sentença de fls. 26/27. ... Vistos e examinados estes autos de Homologação de Acordo e Lei Pinceis Tigre S.A. e Impar Ltda., tendo firmado instrumento particular denominado "Instrumento Particular de Quitação de Contrato de Representação Comercial" formularam pedido de sua Homologação Judicial. Juntaram documentos de fls. 09/22. O artigo 840 CC diz que "É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". Por sua vez, o artigo 57 da Lei 9099/95 assim dispõe; "O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial". In casu, considerando que a matéria objeto do acordo entre as partes é de cunho patrimonial e que estas, encontram-se devidamente, representadas, óbice não há ao atendimento de sua pretensão. (...) Diante disto, ressalvados direitos de terceiros, homologo por sentença para surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 19/22. Deixo de manifestar-me sobre verbas de sucumbência tendo em vista a ausência de contenciosidade entre as partes. P.R.I. Advs. ALENCAR G. LEHMKUHL e CLARISSA SANTOS FARAH.

77. PRESTACAO DE CONTAS - 1548/2008 - TANIA MARA MOTTERIE PIRES x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 23. ... 1- A petição inicial é apócrifa, assim sendo, intime-se o procurador da autora para firmá-la em cartório. 2- Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

78. EXECUCAO DE TITULO - 1556/2008 - BANCO ITAU S/A x MARILENE ROMFELD CIAOBA ME e outro - Desp. de fls. 16. ... 1- Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 4- Int. e dil. necessárias. ... Ao autor para colher as custas para citação. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANÇA.

79. SUMARIA DE COBRANÇA - 1558/2008 - LUIZ LEOPOLDO LANDAL NETTO x BANCO ABN AMRO REAL S A - Interlocutória de fls. 24/26. ... 1- Defiro a prioridade de tramitação processual, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se. 2- O autor, até o momento, não comprovou que tem direito ao benefício da assistência judiciária. (...) 4- Diante do exposto, determino que o autor junte comprovante de renda para se saber quanto ganha mensalmente e avaliar se realmente é pessoa carente. 5- Int. Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFO GARDINI FAGUNDES.

80. EXECUCAO DE TITULO - 1571/2008 - BANCO ITAU S.A x SIMELAB PRODUTOS PARA LAORATORIO LTDA. EPP e outro - Desp. de fls. 28. ... 1- Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 4- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Ofício de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem.

Cabará ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário independentemente de mandado judicial. 5- Atendendo o disposto no art. 20, parágrafo 4º CPC, arbitro honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 6- Int e dil necessárias. ... Ao autor para colher as custas para citação. Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

81. REINTEGRACAO DE POSSE - 1572/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON POMMERENING - Interlocutória de fls. 18. ... 1- Provados a mora do esbúlho da posse (fls. 12/13), defiro a liminar de reintegração de posse. 2- Expeça-se o devido mandado. 3- Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição do mandado no valor de R\$ 247,50. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

82. COBRANÇA - 1573/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO EXECUTIVE CENTER EVEREST x EVALDO KUSS - Desp. de fls. 17/verso. ... 1- Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos; a) juntar boletos da cobrança das cotas condominiais objeto da lide; b) certidão da vara onde tramita o feito noticiado às fls. 10/12, a fim de comprovar a legitimidade da representação do condomínio. 2- Após, v. conclusos. Adv. DEBORA CECHET FALCONE.

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 1575/2008 - EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIAS DAS ILHAS LTDA x BANCO FINASA S.A - Desp. de fls. 43/verso. ... 1-Intime-se a autora para; a) juntar cópia do contrato que pretende revisar. b) cópia dos comprovantes de pagamento das parcelas já quitadas; c) informar se está em dia com o pagamento da prestação. 2- Após, v. conclusos. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

84. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 1577/2008 - JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 39. ... 1- Intimem-se os autores para emendar a inicial nos termos do art. 276 do CPC. 2- Após, v. conclusos. Adv. JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS.

85. EXECUCAO DE TITULO - 1590/2008 - UNI COMBUSTIVEIS LTDA x JUVAPETROL LTDA e outro - Desp. de fls. 41. ... 1- Cite(m)-se para em 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 4- Int. e dil. necessárias. ... Ao autor para colher as custas para citação. Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR e ARMIN ROBERTO HERMANN.

86. INICIAIS - 2000/2008 - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC:

- Ação de Busca e Apreensão - FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIZETE DE OLIVEIRA, no valor de R\$462,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Laudir Gulden.
- Ação de Reintegração de Posse - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x DILSON SILVERIO TEIXEIRA, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marcio Ayres de Oliveira.
- Ação de Execução de Título Extrajudicial - BANCO ITAU S/A x TS ÁUDIO E VÍDEO LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA e OUTRO, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Carlos A. A. Peixoto.
- Ação de Busca e Apreensão - BANCO SANTANDER S/A x JOÃO MAITON RIBEIRO PINTO, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Bruno Miranda Quadros.
- Ação de Busca e Apreensão - BANCO SANTANDER S/A x CLAUDIO SANTA RITA, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Bruno Miranda Quadros.
- Ação Revisão Contratual - JOÃO CANDIDO BUENO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., no valor de R\$178,50 + R\$20,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Edemar Fritz Junior.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 234/2008 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0053	000972/2005
	0067	000898/2006
	0130	001478/2008
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0142	001693/2008
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0016	001560/2001
ADSON GABINO DE MORAES JU	0050	000648/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0069	000986/2006

ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0012	000974/2000
ALCINDO LIMA NETO	0043	001330/2004
ALESSANDRA LABIAK	0103	000100/2008
	0108	000569/2008
ALEXANDRE MARTINS	0086	000915/2007
	0113	000725/2008
	0010	000240/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0071	001398/2006
ALINE BORGES LEAL	0143	001695/2008
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0004	000774/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0074	001640/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0035	000801/2004
ANA CAROLINA MION PILATI	0057	001478/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0016	001560/2001
ANA PAULA EL M. PUBLIO	0012	000974/2000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0069	000986/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0041	001234/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0046	000052/2005
ANDRE LUIS TARDELLI M. PO	0020	001484/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0028	001386/2003
	0130	001478/2008
Andre Luiz Chastalo Rauen	0100	001690/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0063	000582/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0017	001658/2001
Andrea Daros Costa	0092	001228/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0006	001216/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0007	001560/1998
	0124	001238/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0002	000568/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	001582/2002
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0135	001621/2008
ARNALDO FERREIRA MULLER	0054	000974/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0087	000920/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0149	001715/2008
BRUNO GARCIA PERES	0057	001478/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0103	000100/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0085	000886/2007
CARLA RODRIGUES THOME DA	0029	001440/2003
CARLO RENATO BORGES	0086	000915/2007
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0113	000725/2008
	0106	000428/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0003	000728/1997
CARLOS ALBERTO FRANK	0014	000356/2001
	0040	001222/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0072	001441/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0028	001386/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0134	001594/2008
CARLOS EDUARDO FAIXA NAHA	0100	001690/2007
CARLOS EDUARDO FRANCO	0102	000028/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0129	001452/2008
	0148	001714/2008
	0147	001711/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0095	001505/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0055	001182/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0149	001715/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000774/1997
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0061	000436/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0089	001141/2007
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0073	001508/2006
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0007	001560/1998
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0038	001162/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0051	000696/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0099	001680/2007
CLEUZA KEIKO HIG ACHI REG	0068	000944/2006
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0102	000028/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0104	000305/2008
	0108	000569/2008
	0103	000100/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0090	001186/2007
CRISTIANE FERRER	0056	001338/2005
CRYSYTIANE LINHARES	0058	000070/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0071	001398/2006
	0091	001198/2007
DANIEL HACHEN	0018	000054/2002
DANIELLE LENZI	0059	000083/2006
DANIELLE TEDESKO	0102	000028/2008
	0148	001714/2008
	0127	001346/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	0038	001162/2004
DEBORA NUNES	0001	000469/1992
DEBORA REGINA FERREIRA	0144	001696/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA	0119	001054/2008
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0093	001315/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0149	001715/2008
EDISON DE MELLO SANTOS	0002	000568/1995
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0121	001095/2008
EDSON SANTOS MARTINS	0052	000865/2005
EDUARDO BACCHI GOMES	0081	000370/2007
Eduardo Iwersen Krukoski	0141	001691/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0143	001695/2008
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0002	000568/1995
EDVALDO IRINEU REINERT	0017	001658/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0042	001262/2004
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0154	001120/2008
ELIZEU MENDES DA SILVA	0044	001373/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0026	001074/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0083	000652/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0098	001606/2007
	0109	000682/2008
	0001	000469/1992
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0153	001119/2008
ERMINIO GIANATTI JR	0070	001062/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR	0073	001508/2006
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0011	000492/2000
ERNANI MANCIA	0010	000240/2000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0023	000045/2003

	0072	001441/2006	LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0080	000353/2007	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0070	001062/2006	pericial de fls. 753 e seguintes, no prazo sucessivo de dez dias. Int. -
	0083	000652/2007	LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0082	000509/2007	ROMULO VINICIUS FINATO	0034	000406/2004	Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO
FABIULA SCHMIDT	0120	001061/2008	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0043	001330/2004	RONALDO DOS SANTOS COSTA	0011	000492/2000	FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE TORRES VEDANA.
FARAM BOUQUEZAM NETO	0027	001347/2003	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0013	001274/2000	ROSANE VIDA CANFIELD	0086	000915/2007	
FATIMA DENISE FABRIN	0034	000406/2004	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0055	001182/2005	Rosângela Gonçalves Ruas	0118	001000/2008	
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0053	000972/2005	LUIZ CARLOS DA SILVA	0015	000744/2001	SAMIR NAOUAF HALABI	0085	000886/2007	11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 492/2000 - ESP.
FERNANDA FERRON	0068	000944/2006	LUIZ CARLOS JAVHOSCHY	0051	000696/2005	SAULO BONAT DE MELLO	0097	001592/2007	DIVA KLAS x WALDIR GRANS e outro - A vista do alegado na
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0110	000684/2008	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0129	001452/2008	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0037	001068/2004	petição de fls. 368, manifeste-se a parte exequente, inicialmente. Int.
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0079	000299/2007	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0078	000280/2007	SERGIO STABELINI MINHOTO	0086	000915/2007	- Adv. OSCAR GUISS, GUSTAV LANGNER, GILSON BONA-
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	0049	000638/2005		0128	001381/2008	SILVANA DOS SANTOS CHRIST	0033	000144/2004	TO, ERNANI MANCIA e RONALDO DOS SANTOS COSTA.
FERNANDA TROIAN	0004	000774/1997	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	000045/2003	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0052	000865/2005	
FERNANDO SAMPALDO DE ALMEI	0132	001554/2008		0083	000652/2007	SUELY CRISTINA MULHSTEDT	0044	001373/2004	12. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 974/2000 - BANCO
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0063	000582/2006	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0033	000144/2004	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0054	000974/2005	ZOGBI S/A x ENELCI DE BRIDA ROSA - Aguardando retirada
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0102	000028/2008	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0030	001552/2003	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000093/1998	do(s) ofício(s). Ciencia a certidao de fl. 143. Int. - Adv. TATIANA
	0108	000569/2008	MANOELLA SILVA MATSCHINSK	0075	000010/2007		0012	000974/2000	VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER,
FLAVIO WARUMBY LINS	0043	001330/2004	MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0126	001300/2007		0066	000868/2006	ANAROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SAN-
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0064	000634/2006	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0098	001606/2007		0091	001198/2007	TOS WINCKLER JUNIOR e JULIANA MUHLMANN PROVESI.
FREDERICO R. RIBEIRO LOUR	0020	001484/2002	MARCELO BERVIAN	0045	000044/2005		0023	000045/2003	
	0028	001386/2003	MARCELO LUIZ DREHER	0047	000186/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0083	000652/2007	13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1274/2000 - BAN-
FREDERICO RICARDO DE RIBE	0101	001729/2007		0094	001452/2007	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0085	000886/2007	CO DO BRASIL S.A. x OSWALDO PEGORETTI e outros - Defiro
GECE SOARES CHAISE	0021	001582/2002	MARCIA CRISTINA JONSON	0090	001186/2007	THAIS TITZE SCORSIN	0076	000236/2007	o pedido de fls. 141 a 143, de expedição de ofício a Receita Federal
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0023	000045/2003	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0072	001441/2006	VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0003	000728/1997	desde que comprovado o recolhimento do DARF e, ainda, de verifi-
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0025	000812/2003	MARCIA GIRALDI SBARAINI	0124	001238/2008	VALMIR SCHREINER MARAN	0075	000010/2007	cação junto ao BACEN, quanto a existência de ativos financeiros
GERUSA LINHARES LAMORTE	0059	000083/2006	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0019	001340/2002	VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0138	001663/2008	passíveis de construção. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PI-
GEVERSON ANSELMO PILATI	0013	001274/2000	MARCIA S. BADARO	0137	001658/2008	VALTER KISIELEWICZ	0073	001508/2006	LATI, PAULO JOSE GOZZO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA-
	0035	000801/2004	MARCIA WORMSBECKER	0073	001508/2006	VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0062	000460/2006	GO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0084	000842/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0092	001228/2007	VICENTE HIGINO NETO	0075	000010/2007	
GILSON BONATO	0011	000492/2000		0133	001565/2008	VINICIUS DE CASTRO MEDEIR	0076	000236/2007	14. DESPEJO - 356/2001 - AZ MOVEIS LTDA x ANTONIO DE
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0119	001054/2008		0150	001716/2008	VITOR CRUZ FERREIRA	0124	001238/2008	OLIVEIRA e outro - A vista da certidao de fls. 231-vº, intime-se a
GORGON NOBREGA	0149	001715/2008	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0151	001717/2008	VIVIAN CAROLINE CASTELIAN	0048	000386/2005	parte responsável, pessoalmente, para o preparo das custas remanes-
GUILHERME HENRIQUE KURAMA	0064	000634/2006	MARCO ANTONIO LANGER	0087	000920/2007	VIVIANE BURGER BALAROTTI	0060	000098/2006	centes, sob as penas da lei. Int. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SIL-
GUILHERME MANNA ROCHA	0070	001062/2006	MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0073	001508/2006	WAGNER ANDRE JOHANSSON	0139	001687/2008	VA e CARLOS ALBERTO FRANK.
GUSTAV LANGNER	0011	000492/2000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0049	000638/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0040	001222/2004	
GUSTAVO MUSSI MILANI	0036	001026/2004		0009	000128/2000	WASHINGTON YAMANE	0064	000634/2006	15. MONITORIA - 744/2001 - INDIANA SEGUROS S/A x ROB-
GUSTAVO PAES RABELLO	0058	000070/2006	MARCOS TON RAMOS	0089	001141/2007	WILMAR ALVINO DA SILVA	0041	001234/2004	SON RUTHES e outro - A vista dos esclarecimentos prestados, intí-
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0111	000708/2008	MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0125	001259/2008	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0095	001505/2007	me-se a parte executada conforme postulado a fl. 245, depois de
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0016	001560/2001	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0140	001688/2007		0028	001386/2003	antecipadas as custas pela Seguradora Exequente. Int. - Adv. LUIS
HEROLDES BAHR NETO	0097	001592/2007	MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0008	000294/1999				CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA.
HOMERO STABELINI MINHOTO	0086	000915/2007	MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	0078	000280/2007				
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0058	000070/2006	MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0127	001346/2008				
	0071	001398/2006	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0023	000045/2003				
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0091	001198/2007	MARIANA NEHRING BELO	0017	001658/2001				
IONEIA ILDA VERONEZE	0034	000406/2004	MARILEA CUELBAS SOUTO	0008	000294/1999				
ISABELA ABELARDINO	0056	001338/2005	MARILEA CUELBAS SOUTO	0006	001216/1998				
IZAMAR CRISTINA JOHNSON P	0034	000406/2004	MARILI RIBEIRO TABORDA	0022	001624/2002				
IZAMAR CRISTINA JOHNSON P	0115	000793/2008	MARILU CRUZ GARCIA	0046	000052/2005				
IZOEL MOTA JUNIOR	0094	001452/2007	MARLOS GAIO	0110	000684/2008				
JANAINA GIOZZA AVILA	0111	000708/2008	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0145	001707/2008				
JANDER LUIS CATARIN	0085	000886/2007	MAURICIO PALU	0053	000972/2005				
JANE PEREZ KAPAZI	0070	001062/2006	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0016	001560/2001				
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0069	001586/2007	MAURO CURY FILHO	0069	000986/2006				
JOACIR JOSE FAVERO	0140	001688/2008	MAYLIN MAFFINI	0087	000920/2007				
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0049	000638/2005	MELISSA TELMA	0114	000784/2008				
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0110	000684/2008	MICHELE SACKSER	0117	000907/2008				
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0114	000356/2001		0024	000595/2003				
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0024	000595/2003	MICHELLE CRISTINA ALVES N	0058	000070/2006				
JOAO NIVALDO DA SILVA	0063	000582/2006		0146	001708/2008				
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI	0062	000460/2006		0104	000305/2008				
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0003	000728/1997	MIGUEL HILU NETO	0114	000784/2008				
JONAS BORGES	0032	001624/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0046	000052/2005				
	0057	001478/2005	MILTON TEODORO DA SILVA	0070	001062/2006				
JORGE HILTON KUBRUSLY SIL	0116	000884/2008	MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0079	000299/2007				
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0085	000886/2007	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0026	001074/2003				
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0048	000386/2005	MUNIR ABAGGE	0019	001340/2002				
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0067	000898/2006	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0031	001608/2003				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0048	000386/2005		0077	000244/2007				
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0058	000070/2006	NELSON WALTER DA SILVA	0115	000793/2008				
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0152	001118/2008	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0060	000098/2006				
JOSE DO CARMO BADARO	0137	001658/2008	OSCAR GUISS	0010	000240/2000				
JOSE DOS SANTOS	0063	000582/2006	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0011	000492/2000				
JOSE EDUARDO GRITES MANZO	0096	001586/2007	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0023	000045/2003				
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0008	000294/1999	PATRICIA GONCALVES ROCHA	0062	000460/2006				
JOSE VALTER RODRIGUES	0136	001647/2008	PATRICIA PONTAROLI JANSA	0043	001330/2004				
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0013	001274/2000	PAULA ROBERTA PIRES	0102	000028/2008				
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0012	000974/2000	PAULO BRANCO	0103	001000/2008				
JULIANE CRISTINA CORREA D	0108	000569/2008	PAULO JOSE GOZZO	0108	000569/2008				
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0092	001228/2007	PAULO MARCELO SEIXAS	0065	000650/2006				
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0039	001198/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0057	001478/2005				
JULIO ASSIS GEHLEN	0049	000638/2005	PAULO ROBERTO HOFFMANN	0013	001274/2000				
	0075	000010/2007	PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0055	001182/2005				
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN	0122	001104/2008	PAULO SERGIO TRAGS RONCAG	0034	000406/2004				
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0005	000093/1998	PAULO SERGIO WINCKLER	0024	000595/2003				
	0012	000974/2000		0051	000696/2005				
	0071	001398/2006		0123	001126/2008				
	0088	001061/2007		0131	001548/2008				
	0091	001198/2007	PAULO VINICIUS DE BARROS	0050	000648/2005				
KARINNA SEIGO CERQUEIRA	0136	001647/2008	PEDRO PAULO PAMPLONA	0100	001690/2007				
LEILANE TREVISAN MORAES	0050	000648/2005	PETRUS TYBUR JUNIOR	0030	001552/2003				
LEONARDO BENETON THIELE	0081	000370/2007	PLINIO ALOISIO BACH	0118	001000/2008				
LEONDINA ALICE MION PILAT	0035	000801/2004	PLINIO LUIZ BONANCA	0107	000524/2006				
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	000406/2004	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0119	001054/2008				
LILIANA MARIA CERUTTI LASS	0074	001640/2006	RAFAEL GUEDES DE CASTRO	0126	001300/2008				
LILIANA ORTH DIEHL	0055	001182/2005	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0059	000083/2006				
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0016	001560/2001	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0084	000842/2007				
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0119	001054/2008	RAFAELA FILGUEIRA	0102	000028/2008				
LUCAS RECK VIEIRA	0148	001714/2008	RAUL DE ARAUJO SANTOS	0032	001624/2003				
LUCIANA BERRO	0071	001398/2006	REGINA DE BARBARA DA SILV	0006	001216/1998				
	0091	001198/2007	RENATO RODRIGUES FILHO	0137	001658/2008				
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0085	000886/2007	RENE TOEDTER	0020	001484/2002				
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0105	000							

para o devido levantamento. Int. - Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCALGIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

25. RESOLUCAO CONTRATUAL - 812/2003 - MARIA BEATRIZ PROCOPIAK SAPORITI e outro x CARLOS ALBERTO AREAS - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciência a certidão de fl. 346-vº. Int. - Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1074/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO AUGUSTO SUCKOW DE CASTRO - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1347/2003 - ELISEU DE SOUZA BAENA x MPA MULTIMIDIA S/C LTDA e outros - Ciência ao exequente o ofício de fls. 157 do Banco do Brasil, onde consta depositado no valor de R\$ 6.528,59. Int. - Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO.

28. OBRIGACAO DE FAZER - 1386/2003 - KURT KAPPELER e outro x DORIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - A bem do contraditório manifeste-se a parte requerida quanto ao alegado na petição de fls. 1509 a 1511 e documentos de fls. 1512 a 1514. No que respeita a manifestação de fls. 1515/1516, devesse o Sr. Perito, inicialmente, assinar o petitorio.Int. - Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, FREDERICO R. RIBEIRO LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

29. MONITORIA - 1440/2003 - COMPIN - COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x MARLON CESAR SIMOES - Ciência a devolução da precatória, sem o devido cumprimento. Int. - Adv. CARLO RENATO BORGES.

30. COBRANCA - SUMARIO - 1552/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x JUSSARA SANTOS SOMMER - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e PETRUS TYBUR JUNIOR.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1608/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x ERCIO DEODATO DA SILVA - Inicialmente, devesse a parte exequente juntar historico dos veiculos que pretende penhorar. Int. - Adv. MUNIR ABAGGE.

32. INDENIZACAO - SUMARIO - 1624/2003 - LUCIO SCHEMUDA x JASK ANTONIO KOWALCZUCK e outro - Diligencie a parte requerente para o integral cumprimento do despacho de fls. 227. Int. - Adv. JONAS BORGES e RAUL DE ARAUJO SANTOS.

33. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 144/2004 - JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA x AMERICAN EXPRESS S/A - ADMINISTRADORA DE CARTAO - Indefero o pedido de fls. 598/599, considerando que o v. acórdão de fls. 569 a 583 não modificou a sentença de fls. 500 a 504, quanto a forma de liquidação do julgado, por arbitramento. Decorrido o prazo para eventual insurgência, volte para as deliberações necessárias a liquidação do julgado. Int. - Adv. SILVANA DOS SANTOS CRISTO DE QUEIR e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

34. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 406/2004 - ELLEN LAMBERG CARNEIRO BOND x BANESTADO S/A e outro - A vista do recurso noticiado na petição de fls. 413, guarde-se o pronunciamento da Superior Instancia. Int. - Adv. ISABELA ABELARDINO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e ROMULO VINICIUS FINATO.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 801/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x KOTACHO & LOPES LTDA ME e outros - Ciência as respostas dos ofícios. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

36. REPARACAO DE DANOS - 1026/2004 - ANGELA MARCIA DE MATOS x BANCO SAFRA S/A - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI.

37. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1068/2004 - MARIA DO CARMO BRAVIN GANZ x ALDUIR FRANCISCO DARTORA - Aguardando retirada da carta AR. Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e RODRIGO LUIS KANAYAMA.

38. COBRANCA - SUMARIO - 1162/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO LYON x FAISAL BRAHIM e outro - A vista da certidão de fls. 197, manifeste-se o Condomínio Requerente, inicialmente. Int. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e DEBORA NUNES.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1198/2004 - CRISTALINA TRANSPORTES LTDA x TRORION S/A - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1222/2004 - EDUARDO LUIZ COELHO FIGUEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - Inicialmente, devesse a parte Embargante juntar certidão explicativa da ação de consignação em pagamento em tramite perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital. Int. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR. - 1367/2002

41. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1234/2004 - MAURICIO PAULO SILVA FURTADO x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifestem-se as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo pericial. Int. - Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e WASHINGTON YAMANE.

42. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1262/2004 - JAYME FERNANDES x DENIZAR RIBEIRO CRUZ - Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1330/2004 - ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO x BANCO DO BRASIL S.A. - Renovo o prazo de cinco dias para o banco executado atender integralmente, o segundo paragrafo do despacho de fls. 197, sob as penas da assinaladas, comprovando que, efetivamente, recolheu os valores devidos ao FUNREJUS, Distribuidor e custas processuais. Int. - Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO, FLAVIO WARUMBY LINS e LUIZ ALBERTO GONCALVES.

44. RESOLUCAO CONTRATUAL - 1373/2004 - LIDIOMAR LIMEIRA e outros x THELMA DO ROCIO GRACIA SANTOS - Aguardando retirada da carta AR. Adv. SUELY CRISTINA MULLHSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 44/2005 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA - A vista da certidão de fls. 273-vº, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Int. - Adv. MARCELO BERVIAN.

46. MONITORIA - 52/2005 - K.F.B. x R.R.C.D.L. e outros - Indefero o pedido de fl. 1008, considerando que as testemunhas arroladas pela parte Requerida à fl. 1009 residem fora da Comarca e, portanto, serão inquiridas por ato deprecado. Quanto às testemunhas arroladas pela parte Requerente às fls.1030/1031, fica deferida a expedição das cartas precatórias. Ficam as partes, desde já, cientes que deverão fornecer as cópias das peças necessárias à instrução das cartas precatórias. Intimem-se. Adv. MIGUEL HILU NETO, ANDRE LUIS TARDELLI M. POLLI e MARILU CRUZ GARCIA.

47. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 186/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x SILVIA REGINA DUARTE DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 96. Expeça-se mandado de intimação conforme pretendido, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

48. COBRANCA - SUMARIO - 386/2005 - HELIO SOARES DE LACERDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido de fls. 220/221. Intime-se a parte Devedora, na pessoa de seu representante legal, por carta com AR e seu procurador pelo DJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: “Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho.” Intimem-se.- Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELIANO.

49. MONITORIA - 638/2005 - EUCLIDES JOSE ZAMBONI x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA - Concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente dar impulso na execução, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO e FERNANDA SCHEIBE ANDERSON.

50. MONITORIA - 648/2005 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-SICRED x G.E. ESPORTES LTDA - A vista da certidão de fl. 388, defiro o pleito de restituição do prazo a que se refere a parte requerida a fl. 387. Int. - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

51. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 696/2005 - HERMELINO FILAKOSKI e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBI. e outros - Vistos em Saneador Preliminares Ilegitimidade passiva da Requerente G. Laffitte incorporações e Empreendimentos imobiliários Afasto a preliminar. As fls. 45/46 verifica-se que a Requerida firmou o contrato como promitente vendedora, fato que afirma também a f. 193 de sua contestação, razão pela é parte legítima para a ação, impossibilidade Jurídica do Pedido Acolho a preliminar argüida. Não caberá a revisão do contrato quanto ao preço do bem, o qual não pode ser revisto, eis que não compete ao Poder Judiciário interferir no valor de venda dos mesmos, pois não há tabelamento de preços ou limite legal que assim determine, eis que vigora o princípio da vontade das partes quando

da contratação, mesmo porque não houve qualquer alegação no sentido de erro, dolo, coação ou lesão que pudessem ter interferido na vontade dos contratantes. Ainda, o comércio de imóveis segue a lei da oferta e da procura cabendo aos compradores averiguar se se trata de transação satisfatória ou não, pois há inúmeras empresas que trabalham no ramo imobiliário, cabendo-lhes optar pela proposta mais adequada e vantajosa. Logo, se contrataram com a requerida, presume-se que concordaram com o preço dos imóveis. Assim sendo, não há que se falar em modificação do valor de venda dos bens, mas o pedido é juridicamente possível relativamente ao valor das parcelas, que eventualmente podem ter sofrido onerosidade excessiva no decorrer da relação contratual. Admite-se, portanto, a revisão contratual a fim de verificar eventual contrariedade com a legislação de regência vigente à época do contrato. Indefero a inversão do onus da prova; não há hipossuficiência dos autores no presente feito, visto todos os elementos necessários para a comprovação ou não de seu direito estão presentes nos autos, quais sejam contratos, panielhas e documentos necessários para a realização da prova. Ademais, não há verossimilhança das alegações, pois muitas das alegações dependem de realização de perícia. Processo em ordem, declare o feito saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) ilegalidade da cláusula que prevê a correção monetária pelo IGP-M; b) capitalização de juros; c) cobrança de encargos indevidos; d) repetição de indébito. Indefero a prova pericial de corretagem eis que o preço do imóvel não será objeto da lide. Defiro a produção de prova pericial contábil, a ser arcada pelos Requerentes. P a a realização da prova pericial nomeio perito o Sr. Flanteloz Souza Oliveira, devendo ser intimado para que se manifeste quanto ceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, os quais serão arcados pelos Requerentes. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada proposta de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, intimem-se os Requerentes para efetuar o pagamento a após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para efetuar a perícia. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVHOSCHY.

52. ANULATORIA C/ TUTELA - 865/2005 - ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA x CONDOMINIO EDIFICIO CREDEIRAL - Entendo desnecessário o pedido de fls. 642, de intimação previa da parte Executada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo - contado do trânsito em julgado da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: “LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%”. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: “Em razão da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a part que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho”. Como não houve pagamento voluntário, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES e SILVIO JACINTHO FERREIRA. - 760/05

53. ORDINARIA DE COBRANCA - 972/2005 - DORALICE AVILA SANTANA x COMPANIA SUL AMERICA DE SEGUROS - A vista do alegado na petição de fls. 171, manifeste-se a parte executada. Int. - Adv. MAURICIO PALU, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

54. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 974/2005 - JOAO CARLOS DE LIMA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Primeiramente, devesse ser formalizada a petição de fls 219, pelo assistente técnico do banco Requerido. Int. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO.

55. COBRANCA - SUMARIO - 1182/2005 - JOAO ALVES CAVALHEIRO x GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS - Em que pese o momento oportuno para argüição de conec-

ção ser a contestação, inequívoco e que eventual demanda conexa poderia influenciar no resultado final da demanda. Duas demandas são conexas quando há identidade de pedidos e de causa de pedir, consoante disposição do artigo 103 do Código de Processo Civil. Dos documentos juntados aos autos (fls. 721) verifica-se que estes referem-se a demanda entre o Requerente e terceira pessoa (Márcia Susane Reinhold) e que, ao que tudo indica tem por objeto a indenização por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trânsito causado pelo filho do Requerente (fls.722). A presente demanda, por sua vez, tem por objetivo a indenização securitária pela perda total do veículo que se envolveu no mesmo acidente. Não se verifica, pois, qualquer identidade de pedido ou causa de pedir. Enquanto aqui se busca o pagamento do valor do automóvel, lá se busca a indenização por dano estético. Desta maneira, em não se verificando a conexão, e tendo as partes já apresentado suas razões finais, tendo os autos sido contados e preparados, determino a conclusão dos autos para sentença após decorrido o prazo para eventual insurgência das partes. Intimem-se. Adv. PAULO MARCELO SEIXAS, LILIANA ORTH DIEHL, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

56. REINTEGRACAO DE POSSE - 1338/2005 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO JOSE PEREIRA - Defiro o pedido de fls.114/115. Oficie-se como pretendido. De qualquer modo, deverá a parte Autora formular pedido compatível com a continuidade do processo, eis que nao se pode admitir que a liminar concedida há quase três anos, ainda não tenha sido cumprido. No que respeita a via azul da guia de recolhimento de custas localizada na contracapa dos autos, à Escrituraria para os esclarecimentos necessários. Intimem-se. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

57. INDENIZACAO C/ TUTELA - ORDINARIA - 1478/2005 - PEDRO ALVES MARINHO x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de vista confeccionado a fl. 220 dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, observadas as cautelas de praxe. Int. - Adv. JONAS BORGES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e PAULO BRANCO.

58. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 70/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT x HELCIO CEZAR KUEHL - Defiro o pedido de fl. 144. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Adv. MICHELE SACKSER, GUSTAVO PAES RABELLO, DANIEL BARBOSA MAIA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

59. ORDINARIA DE COBRANCA - 83/2006 - THALIA BRUNA GEPIAK e outro x BRADESCO SEGUROS S/A - Ciência a resposta da Copel. Int. - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DANIELLE LENZI e GERUSA LINHARES LAMORTE.

60. INVENTARIO - 98/2006 - MARIA SILVANE GONCALVES PEREIRA x ESP. BENTO GONCALVES PEREIRA - Diferentemente do alegado pela Srª. Inventariante em seu petitorio de fls. 195 a 197, o imóvel nao se encontra registrado em nome do de cujus e, portanto, a questao devesse ser dirimida nas vias ordinarias para, posteriormente, ser possível a continuidade do inventario. Int.- Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI e NELSON WALTER DA SILVA.

61. COBRANCA - SUMARIO - 436/2006 - CONDOMINIO CONJ. RESID. PONTA DO SOL x DENISE DE FATIMA GABARDO - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciência a certidão de fl. 74-vº. Int. - Adv. CLAUDEBER JULIO DE OLIVEIRA.

62. COBRANCA - SUMARIO - 460/2006 - GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTD x AMERICAN LOGISTICS ASSESSORIA EM COM. INTERNACION. e outros - Considerando que a parte requerente manifestou interesse na designação de audiência conciliatória, manifestem-se os requeridos e tem interesse no ato. Int. - Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA e VANESSA FALAVINHA FROHLICH.

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 582/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SCARAMELLO & GREGÓRIO LTDA - Defiro o pedido de fls. 180/182. Aguarde-se, pois, nova manifestação da parte exequente com os autos no arquivo provisório. Int. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, JOAO NIVALDO DA SILVA e JOSE DOS SANTOS.

64. ORDINARIA C/ TUTELA - 634/2006 - REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO x BANCO ITAU S/A - Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 295 e seguintes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMATO PEREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 650/2006 - BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MINI MERCADO PELLE LTDA - Aguardando retirada do edital e disquete. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

66. BUSCA E APREENSAO - 868/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDEVAN LOPES DE OLIVEIRA - Indefero o pedido de fls. 49/50, reportando-me, para tanto, ao item “II” do despacho de fl. 32. Int. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

67. COBRANCA C/ TUTELA - ORDINARIA - 898/2006 - ROSA GONCALVES DOS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - I - Da análise dos presentes autos, verificou-se que a subscritora do acordo de fls. 274/276 não possui

procuração aos autos. Em face de tal circunstância, determino seja a Executada intimada para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração ou subestabelecimento outorgando poderes a subscritora da transação acima referida. II - Intimem-se. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

68. ARROLAMENTO - 944/2006 - VILSON ALMEIDA REAL e outros x ESP. SANTO FERNANDES e outro - Conforme art.19 do CPC, o interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1.84. Advs. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS e FERNANDA FERRON.

69. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 986/2006 - SALETE GOMES x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Preliminar - Falta de Interesse de Agir Não há que se falar em falta de interesse de agir ante a inadimplência, pois entende a jurisprudência a possibilidade de se revisar contratos com cláusula resolutoria expressa, sendo necessária manifestação judicial para a rescisão da avença. Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE 'RESCISÃO' CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLAUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVANCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel". (STJ, REsp 204246/MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 10.12.2002, DJ 24.02.2003, p. 236). Por estas razões, afasto a preliminar. Falta de Interesse de Agir - Pedido Contraposto Também afasto esta preliminar porque a matéria alegada pela Requerente, pois o fato de haver intenção de adimplir o contrato não afasta a possibilidade de interesse na rescisão da avença pela parte contrária, razão pela qual é viável o pedido contraposto. Não cabe a revisão do contrato quanto ao preço do bem, o qual não pode ser modificado, eis que não compete ao Poder Judiciário interferir no valor de venda dos mesmos, pois não há tabelamento de preços ou limite legal que assim determine, vez que vigora o princípio da vontade das partes quando da contratação, mesmo porque não houve qualquer alegação no sentido de erro, dolo, coação ou lesão que pudessem ter interferido na vontade dos contratantes. Ainda, o comércio de imóveis segue a lei da oferta e da procura cabendo aos compradores averiguar se se trata de transação satisfatória ou não, pois há inúmeras empresas que trabalham no ramo imobiliário, cabendo-lhes optar pela proposta mais adequada e vantajosa. Logo, se contrataram com a requerida, presume-se que concordaram com o preço dos imóveis. Assim sendo, não há que se falar em modificação do valor de venda dos bens., mas é possível a revisão do valor das parcelas, que eventualmente podem ter sofrido onerosidade excessiva no decorrer da relação contratual. Indefiro a inversão do onus da prova; não há hipossuficiência da Requerente no presente feito, visto que todos os elementos necessários para a comprovação de seu direito estão presentes nos autos, quais sejam contratos, planilhas e documentos necessários para a realização da prova. Ademais, não há verossimilhança das alegações, pois muitas destas dependem de realização de perícia. Fixo como controvertido o seguinte pontos: a) se há cláusula ilegais ou abusivas que ocasionem onerosidade excessiva no valor do contrato e prestações. Indefiro a prova pericial de corretagem eis que o preço do imóvel não será objeto da lide. Defiro a produção de prova pericial contábil, a ser arcada pela parte vencida ao final do processo, ante a concessão dos benefícios da gratuidade concedidos à Requerente. Para a realização da prova pericial nomeio perito o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, devendo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, os quais serão arcados pela parte vencida, ao final do processo, tendo em vista a concessão dos benefícios da gratuidade concedidos à Requerente. Os quesitos são os contidos na inicial e na contestação. Apresentada proposta de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para efetuar a perícia. Quanto ao pedido contraposto de Rescisão Contratual, tal questão está vinculada ao julgamento da ação revisional, cuja pencia será aproveitada na decisão de ambos os pedidos. Intimem-se Diligências necessárias. Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS.

70. ORDINARIA C/ TUTELA - 1062/2006 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA - Manutenção o despacho saneador de fls. 174/175 atacada pelo agravo retido de fls. 177 a 183, pelos próprios fundamentos contidos na decisão impugnada, que devera ser cumprida com a intimação do perito la nomeado. Int. - Advs. JANE PEREZ KAPAZI, GUILHERME MANNA ROCHA, ERNANI HARLOS JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

71. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1398/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x TEREZINHA APARECIDA DE CASTRO - Primeiramente, devera se juntada copia autenticada da procuração que deu origem ao subestabelecimento de fl. 76 e, ainda, dos documentos que comprovam a aquisição. Int. - Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e LUCIANA BERRO.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1441/2006 - MARINA FERAZ FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Conforme certidão de fl. 166-vº foi expedido alvará o qual encontra-se no Banco do

Brasil para levantamento. Concedo o prazo de cinco dias para a parte executada efetuar o depósito voluntário do montante e, também, das custas que se refere o item "II" do despacho de fls. 165, sob pena de responder pelas custas decorrentes da execução forçada. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

73. MONITORIA - 1508/2006 - SERGIO MOACIR CALLIGARIS x PANAMERICANA COMERCIAL LTDA e outros - Aguarde-se, por ora, o depósito das ultimas parcelas dos honorários periciais. Int. - Advs. VALTER KISIELEWICZ, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO e MARCO ANTONIO LANGER.

74. EMBARGOS A EXECUCAO - 1640/2006 - SERGIO RONEY MORAZ e outros x ALTIVO JOSE SENISKI - Vistos em saneador. Ilegitimidade passiva na execução Sem razão os Embargantes. Embora afirmem os Embargantes que contrairam a dívida em nome da sociedade de que fazem parte, a escritura pública foi firmada por eles, como pessoa física (fls. 8-10 dos autos em anexo), razão pela qual têm legitimidade passiva para a execução. A controvérsia existente nos presentes autos restringe-se aos seguintes pontos: a) se houve vício de consentimento na modalidade erro na celebração do negócio jurídico; b) se a dívida é decorrente de agiotagem; c) se há excesso de execução; d) se há excesso de penhora. Indefiro a prova documental solicitada pelos Embargantes porque não é possível obrigar o devedor e não ao credor. Defiro a realização de perícia contábil, sendo que devem os Embargantes arcar com os honorários periciais, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. Assim, determino a realização de prova pericial contábil, nom ando para esta finalidade o Sr. Antonio Fernando Oliveira, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistente técnico e ofertar quesitos. Após a oferta destes, deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, que ficará a cargo dos Embargantes. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Defiro a prova oral requerida pelos Embargantes, sendo que a audiência de instrução e julgamento será designada após a realização da perícia. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. LILIANA MARIA CERUTI LASS e ALTIVO JOSE SENISKI - 744/06

75. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 10/2007 - PEDRO EUCLIDES UTZIG x FACTUM EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Advs. VICENTE HIGINO NETO, MANOELLA SILVA MATSCHINSKE, VALMIR SCHREINER MARAN e JULIO ASSIS GEHLEN.

76. INDENIZACAO - SUMARIO - 236/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO IZAIAAS x JJ CONSTRUÇÃO CIVIL - Defiro o pedido de fl. 180. Cite-se na forma e endereços indicados, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Advs. THAIS TITZE SCORSIN e VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS.

77. EXECUCAO DE SENTENCA - 244/2007 - GIORGIO ERMIGLIA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

78. RESOLUCAO CONTRATUAL - 280/2007 - GUIDO JOSE BRUXEL e outro x HILTON RAMALHO FILHO - Antes de proferir sentença, a bem do contraditório, manifeste-se a parte requerente sobre os documentos de fls. 256 a 259, que a parte adversa juntou com suas alegações finais. Int- Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.

79. IMISSAO DE POSSE - 299/2007 - CELSON PEREIRA DA SILVA x CARLOS AUGUSTO CAPETTI e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.

80. USUCAPIAO - 353/2007 - LUZIA DE OLIVEIRA e outro x JOSE MAZAROTTO e outro - A vista do r. pronunciamento ministerial de fls. 282/283, determino a citação dos Requeridos, por edital e com prazo de 20 (vinte) dias. Diligências necessárias. Apresentar resumo. Int. - Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

81. EMBARGOS DO DEVEDOR - 370/2007 - HORUS PROJETOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de vista articulada de fl. 99, por cinco dias com as cautelas de praxe. Int. - Advs. LEONARDO BENETON THIELE e Eduardo Iwersen Krukoski, - 1106/06

82. COBRANCA - SUMARIO - 509/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MAICO IMOVEIS LTDA e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

83. ORDINARIA DE COBRANCA - 652/2007 - ZIGOMAR DELBEM x BANCO ITAU S/A - 1.Recebo a apelação de fls. 98e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4.Int. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

84. COBRANCA - SUMARIO - 842/2007 - JOSE LUIZ FRAN-

CESCHI NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta de fls. 107/116 em efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4.Int. Diligências necessárias. - Advs. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

85. COBRANCA - SUMARIO - 886/2007 - ALTAIR MILANI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdao. Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, JORGE JOSE JUSTI WAZZAK, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.

86. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 915/2007 - MAURA RODRIGUES FINETTI e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP UNIVER.CAJURU e outro - Acolho os consistentes argumentos contidos no r. pronunciamento ministerial de fls.610 a 612, concedendo aos Exequêntes o prazo de cinco dias para a juntada do documento referido no item "2" da referida peça. No que respeita ao item "3" do citado pronunciamento, antes de deferir a penhora on line, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte Executada depositar, voluntariamente, a diferença apontada. Quanto ao pleito de alvará, amparado no dito parecer, determino a expedição de alvarás para o levantamento do valor incontroverso, certo que a parte que couber ao menor MARINO CECCON DA S. FINETTI, deverá permanecer depositado em conta poupança vinculada ao Juízo, até que o mesmo atinja a maioria, ou seja comprovado a sua necessidade, cabendo à Escritura providenciar junto ao Banco do Brasil S/A., abertura de conta em nome do menor e à disposição deste Juízo. Fica a Escritura advertida que a expedição de alvarás, nos exatos termos do r. pronunciamento ministerial mencionado, somente poderá se processar depois da ciência do Ministério Público acerca desta decisão e, ainda, do curso do prazo para eventual insurgência da parte Executada. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE MARTINS, ROSANE VIDA CANFIELD, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, HOMERO STABELINI MINHOTO e SERGIO STABELINI MINHOTO.

87. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 920/2007 - JOSE LUIZ TURQUETI x BANCO ITAU S/A - Considerando que as partes sinalizaram com a possibilidade de conciliação, concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para as tratativas, certo que, decorrido o prazo sem exito, voltem para proferir despacho saneador. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

88. BUSCA E APREENSAO - 1061/2007 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROBERTO MUNHOZ PIMPAO - Inicialmente, há que ser corrigido o erro material constante do item "T" do despacho de fl. 196, eis que, de acordo com a parte final do petítório de fls. 182 a 184, o pólo ativo deveria ser ocupado por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., providência que ora determino. Anotações e retificações necessárias. Oportunamente, voltem para homologação da desistência articulada à fl. 203. Intimem-se. Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para efetuar o pagamento das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1.84. - Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

89. MONITORIA - 1141/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x HAISSAM DAHER HAISSAM - Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 103 e seguintes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS.

90. MONITORIA - 1186/2007 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Advs. RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY, CRISTIANE FERRER e MARCIA CRISTINA JONSON.

91. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1198/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOAO EDSON COSTA - Inicialmente, devera ser juntado copia da procuração que deu origem ao subestabelecimento de fl. 71 e, ainda, dos documentos que comprovam a aquisição. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POF AHL WEBER, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

92. BUSCA E APREENSAO - 1228/2007 - BANCO BMG S/A x DEUSDETE ELEUTERIO DA SILVA - Defiro o pedido de fl. 39, de desentramamento do mandato de busca e apreensão, a ser cumprido no endereço ora indicado, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1315/2007 - ITAULEASING DE ARRRENDAMENTO MERCANTIL x EDENILSON ALVES DA SILVA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciência a certidão de fl. 62-vº. Int. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

94. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1452/2007 - WANCH & STRAPASSON LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Anote-se o subestabelecimento de fl. 160. Após, e vencidas as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Advs. IZUEL MOTA JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

95. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1505/2007 - LEOPOLDO JANKOVSKI JUNIOR e outro x DORIVAL CARLOS MACHADO e outros - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e

CAROLINA BORGES CORDEIRO.

96. COBRANCA - SUMARIO - 1586/2007 - EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x R. Z. ENGENHARIA LTDA - A vista da certidão de fl. 139, manifeste-se o Condomínio Requerente. Int. - Advs. JOSE EDUARDO GRITES MANZOCHI e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

97. EMBARGOS A EXECUCAO - 1592/2007 - AUTO POSTO ALEGRO II LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Aguarde-se a resposta ddo Juízo da Comarca de Castro, conforme consta do despacho de fls. 84, último paragrafo. Int. - Advs. SAULO BONAT DE MELLO e HEROLDES BAHR NETO.n - 542/06

98. COBRANCA - SUMARIO - 1606/2007 - RITA DE CASSIA SIQUEIRA e outros x ITAU SEGUROS S/A - A parte requerida, inicialmente, para manifestação sobre o pleito de fls. 74 e documentos de fls. 75 a 78, em homenagem ao contraditório. Int. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

99. ANULATORIA C/ TUTELA - 1680/2007 - PAULO GOUVEIA x CANTIFAL COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA LTDA - Indefiro o pedido de fls. 26, porquanto o processo não pode permanecer paralisado a merce dos interesses da parte. Intime-se, pois, a parte autora, pessoalmente, e seu procurador pelo DJ para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

100. INDENIZACAO - SUMARIO - 1690/2007 - MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x PEDRO PAULO PAMPLONA - Recebo o agravo retido de fls. 1165a 1168 e seguintes. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Código de Processo Civil. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO FRANCO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.

101. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1729/2007 - ESTADO DA RENANIA DO NORTE-VESTFALIA x BANCO BRADESCO S/A - Aguardando retirada da carta AR. Adv. FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO e LOURENÇO.

102. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 28/2008 - CLAUDIO ODAIR DA SILVA x FINASA S/A - CFI - Antes de tudo devera a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, juntar copias autenticadas e legíveis das peças de fl. 131, 182 e 183. Int. - Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

103. BUSCA E APREENSAO - 100/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ORIGENIO AUGUSTO DOS SANTOS - Inicialmente, devera a parte requerente juntar a estimativa do valor do bem. Int. - Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

104. BUSCA E APREENSAO - 305/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RODRIGO DE ABREU MOURA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciência a certidão de fl. 50-vº. Int. - Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

105. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 308/2008 - CRM COMERCIO DE CAMINHOS LTDA x SANDRO ROBERTO DE MATTOS - Considerando que o valor irrisório encontrado em nome do devedor, devera a parte exequente dizer se, ainda, assim, insiste na pretensão de fl. 42. Int. - Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.

106. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 428/2008 - CONSTRUTORA SEGURANCA LTDA x IARA KOGUT CLAUDIO DE CAMARGO - Indefiro o pedido de fls. 71/72, considerando que a requerida sequer foi citada. Cumpra-se, pois, o segundo paragrafo de fl. 63. Int. - Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e RICARDO COSTA MAGUETAS.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 524/2008 - AYS-LAN CUNHA x MARIO CONSELVAN FILHO e outros - Defiro o pedido de fl. 31. Oficie-se como pretendido, desde que comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.

108. BUSCA E APREENSAO - 569/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEXANDRE DAVID MARQUES DE ARAUJO - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciência a certidão de fl. 51-vº. Int. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK.

109. COBRANCA - SUMARIO - 682/2008 - DECIO PEDRASSA e outro x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (SUL) - Concedo o prazo de dez dias a parte requerente para impugnar a contestação. Oportunamente, voltem conclusos para apreciar o requerimento de provas. Int. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

110. EXECUCAO HIPOTECARIA - 684/2008 - BANCO ITAU S/A x SUELI DE OLIVEIRA FORMIGA e outro - Defiro o pedido de fls. 247/248. Depreque-se para citação do segundo Executado no endereço indicado, com a prerrogativa de hora certa, se necessano e, também, de penhora da meação que couber à Executada, devendo a parte Credora antecipar as custas necessárias ao cumprimento dos atos. Intimem-se. Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, MAR-

LOS GAIO e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR. - 882/04

111. REINTEGRACAO DE POSSE - 708/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x IDALINA BATISTA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciencia a certidao de fl. 41-vº. Int. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

112. COBRANCA - SUMARIO - 720/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO ROVIGO x MONICA EVELISE SILVEIRA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciencia a certidao de fl. 58-vº. Int. - Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

113. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO - 725/2008 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP UNIVER. CAJURU e outro x MAURA RODRIGUES FINETTI e outros - Acolho os consistentes argumentos contidos no r. pronunciamento ministerial de fls.48/49 para receber a presente impugnação, sem o efeito suspensivo, considerando que a parte Executada não provou, documentalmente, que o prosseguimento da execução causará o "grave dano" alegado. Conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador para atualização do débito, manifestando-se, em seguida, as partes e, após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ALEXANDRE MARTINS. - 915/07

114. REVISAO DE CONTRATO - 784/2008 - ANDERSON JOSE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Aguarde-se a audiência designada no despacho de fls. 36 a 38, ciente a parte requerida das consequências advindas se não comparecer ao ato, em rrazão do alegado na petição de fls. 51. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI. - 1602/07

115. EMBARGOS DE TERCEIRO - 793/2008 - FELIPE EDUARDO DE MELLO LEO e outros x JOAQUIM DE ALMEIDA - Atenda o exequente a certidão de fl. 63-vº (faz-se necessário que a parte exequente traga aos autos as cópias citadas na petição de fls. 61/62, para instruir o respectivo ofício).Int. - Advs. IZAMAR CRISTINA JOHNSON PEREIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR. - 949/99

116. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUTELA - 884/2008 - CELIANE ITIBERE DE BARROS COELHO x BANCO DO BRASIL S.A. - Acolho a emenda de fls. 41 a 51, que deverá integrar a contrafé. Inicialmente, a Requerente pretendeu a revisão de diversos contratos, conta corrente, cartão de crédito, CDCs; posteriormente, compareceu a Juízo informando que se compôs em sede extrajudicial com o Requerido, do que dá conta o documento de fl. 53/54. Assim, restringe-se a presente lide, conforme a emenda, à análise do contrato de abertura de conta corrente nº 5047800, relativo à conta corrente 13.657-3 (fl. 41). Alega a Requerente que a ameaça e constrangimento ilegal perpetrados pelo Requerido residem na inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo a exclusão do nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA e SPC), asseverando em suma que a instituição financeira pratica encargos abusivos, consubstanciados na cobrança indevida de tarifas de manutenção de contas, de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, de capitalização mensal de juros, da incidência de comissão de permanência e correção monetária de forma cumulada, pugnando pela aplicação do IGP/FGV como índice de correção monetária à dívida objeto da conta mencionada. A pretensão da Requerente não pode ser acolhida. Firmou ela com o Requerido contrato sobre o qual assevera ser possível constatar onerosidade excessiva, pretendendo através desta ação revisá-lo. A discussão do contrato em questão não livra a Requerente dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de inscrever seu nome em cadastros de restrição ao crédito (que são também previstos no Código de Defesa do Consumidor), isto porque ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo à convicção acerca das alegações da Requerente. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS) e a relativa freqüência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que débito para com a instituição financeira existe (ainda que encargos possam ser discutidos) e que não existe prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Requerido para oferecer contestação, querendo, advertido dos efeitos da revelia; fazendo-o, deverá trazer aos autos toda a documentação relativa ao contrato em questão, ante a

indispensabilidade de prova pericial contábil à luz dos argumentos invocados. Intimem-se. Adv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JR..

117. REVISAO CONTRATUAL C/ TUTELA - SUMARIO - 907/2008 - MADELEINE BISINELLI x BANCO ABN AMRO BANK - A vista do decidido em grau de recurso, aguarde-se o depósito a que se refere o item "1" do despacho de fls. 51 a 52 e verso, bem assim a realização da audiência a designada, ciente a parte requerente da necessidade de promover a citação da parte adversa. Int. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

118. REPARACAO DE DANOS - 1000/2008 - PAULO GARCIA x JULIANO GONÇALVES RUAS LUCAS - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. PLINIO ALOISIO BACH e Rosângela Gonçalves Ruas Lucas.

119. OBRIGACAO DE FAZER - 1054/2008 - MARIA AUGUSTA TESSARI POLAK x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. DENISE SAMPAIO FERAZ COELHO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

120. REPARACAO DE DANOS - 1061/2008 - CMS LOCADORA DE VEICULOS LTDA x MARIO ELIZANDRO SCHIOCHET - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Ciencia a certidao de fl. 34-vº. Int. - Adv. FABIULA SCHMIDT.

121. ARROLAMENTO - 1095/2008 - BERONIZIA LEAL DE SANT'ANNA e outros x ESP. JOAQUIM PEREIRA LEAL e outro - Concedo o prazo de dez dias para que o Inventariante junte cópia dos documentos pessoais da herdeira TEREZINHA LEAL GONÇALVES e, ainda, apresente partilha amigável em consonância com o disposto no item 5.10.3 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, verbis: "5.10.3 - Nos INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS, QUANDO AOS HERDEIROS FOR PARTILHADO BEM EM COMUM, DA FOLHA DE PAGAMENTO CONSTARÁ EXPRESSAMENTE A FRAÇÃO IDEAL DA ÁREA TOTAL EO RESPECTIVO VALOR". Intimem-se. Adv. EDSON SANTOS MARTINS.

122. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - SUMARIO - 1104/2008 - CATARINA DE CASSIA HOLLANDINI x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.

123. REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIA - 1126/2008 - ELIEL ELIAS DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Pretende o Requerente a revisão do contrato que firmou com o Requerido, argumentando que contempla excessiva onerosidade; contratou contador que realizou cálculos aplicando, em lugar do valor que o banco vem aplicando, o que teria sido efetivamente contratado (taxa nominal de juros de 1,47% ao mês ou 17,64% ao ano - fl. 06), verificando que o valor da parcela deveria ser de R\$ 310,02 e não os R\$ 372,03 que vêm sendo cobrados; assevera a prática de capitalização de juros e cobrança de encargos indevidos, pugnando pela declaração de nulidade da cláusula 6.4. Pretende como provimento final a condenação da Requerente a devolver corrigidos os valores pagos a maior. A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo a não inclusão do nome do Requerente nos cadastros de restrição ao crédito, a manutenção do veículo em seu poder, mediante termo de depositário fiel (fl. 14, "a" e "b") bem como seja autorizado o depósito das 47 prestações mensais no valor de R\$ 245,37 (embora anteriormente tenha dito, fl. 06, que o valor correto era de R\$ 310,02). Somente é possível acolher a pretensão de depósito do valor unilateralmente encontrado, relativo às parcelas vencidas e vincendas. O Requerente firmou com o banco Requerido contrato sobre o qual assevera que constatou onerosidade excessiva, porque concluiu que o valor devido é de inferior ao pretendido pelo banco, isto porque reputa que a taxa de juros empregada é diversa daquela devida. Entendo possível tão somente deferir o depósito do valor encontrado unilateralmente pelo Requerente, todavia deixo claro que tal providência não o livra dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF) e ao disposto no Decreto-Lei 911/69. No que tange ao pleito de proibição de inscrição do nome do Requerente nos cadastros de inadimplentes, não vejo como acolhê-lo, porquanto ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo à convicção acerca das alegações do Requerente, as quais, inclusive, dependem de comprovação por prova técnica após a juntada do contrato aos autos

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES.

HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.

A recente orientação da Segunda

Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso.

Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

O Código de Defesa do Consumidor

veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos,

No que tange ao pleito de proibição de inserção do nome do Requerente nos cadastros de inadimplentes, não vejo como acolhê-lo, porquanto ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo à convicção acerca das alegações do Requerente, as quais, inclusive, dependem de comprovação por prova técnica após a juntada do contrato aos autos Aliás, o Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pelo Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, defiro apenas em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir o depósito das parcelas já vencidas e das demais, no dia do respectivo vencimento. Designo audiência conciliatória, em obediência ao rito sumário, para o dia 1º de abril de 2009, às 15h horas, ocasião em que poderá a Requerida apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil). Cite-se e intime-se dos termos desta decisão e para a audiência designada, inclusive para que traga aos autos cópia do contrato e demais documentos pertinentes à lide, ante a indispensabilidade da realização de perícia contábil. Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

124. ORDINARIA DE COBRANCA - 1238/2008 - SONIA BEZERRA DA SILVA x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. VITOR CRUZ FERREIRA, MARCIA GIRALDI SBARAINI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIA-RI.

125. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - SUMARIO - 1259/2008 - CELSO YAMASHITA x BANCO CITIBANK S/A - Acolho a emenda de fl. 32, que deverá integrar a contrafé. A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo a vedação da inclusão do nome do Requerente dos cadastros de restrição ao crédito, asseverando em suma que para resolver pendências financeiras pretéritas, firmou com o Requerido cinco contratos: CITIMARC-6359620 CITICREDITOS - 9262396 e 9316396 CITIPLAN -4900170568 e 4900191304, mas que constatou a prática de cláusulas abusivas impostas pelo Requerido, em especial percebeu que os juros de 3% e 5,5% ao mês ficam alterados para 11,28%, em caso de mora (conforme fundamenta à fl. 03, segundo parágrafo). A pretensão do Requerente não pode ser acolhida. Firmou ele com o Requerido contratos sobre os quais assevera ser possível constatar onerosidade excessiva, pretendendo através desta ação revisar todos os contratos firmados com a instituição financeira. A discussão dos contratos em questão não livra o Requerente dos efeitos da mora (ele próprio reconhece, à fl. 09, que "existem débitos pendentes"), de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em con-

trário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF), isto porque ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo a convicção acerca das alegações do Requerente, as quais, inclusive, não encontram agasalho no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Súmula 296) e no Supremo Tribunal Federal (Súmula 648). Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pelo Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) dos alegados abusos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Antecipadas as despesas com a diligência, cite-se o Requerido para, querendo, oferecer defesa, advertido dos efeitos da revelia; fazendo-o, deverá trazer aos autos todos os contratos e demais documentos relativos à negociação, ante a necessidade de perícia contábil. Intimem-se. Adv. MARCOS TON RAMOS.

126. MONITORIA - 1300/2008 - CESAR ANTONIETTO x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA - Recebo os embargos de fls. 30 a 38. Intime-se a parte requerente/embargada, para manifestação. Int. - Advs. RAFAEL GUEDES DE CASTRO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.

127. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL-SUMARIO - 1346/2008 - IVANIA ROSA DE JESUS x BANCO FINASA S/A - A consignação em pagamento e a revisional têm ritos incompatíveis (o da primeira é especial), mas acolho a inicial como de Revisional com pedido incidente de depósito em consignação; defiro que o feito tenha curso pelo rito ordinário, não obstante o valor da causa, ante o fato de que tal providência não acarretará prejuízo a qualquer das partes (a pauta deste Juízo para audiências conciliatórias está em abril/2009). Pretende a Requerente a revisão do contrato que firmou com o Requerido (do qual afirma não ter recebido cópia), argumentando que, em primeiro lugar, sua intenção não era firmar contrato de arrendamento mercantil, mas sim de financiamento, verificando-se na situação a ocorrência de vício do consentimento, porque foi induzida em erro. Assevera ainda que o contrato, como firmado, contempla onerosidade excessiva, em razão da prática de capitalização de juros e da existência de cláusulas contratuais abusivas; visa com a presente ação a conversão do contrato em questão para financiamento, o expurgo da capitalização, a redução das prestações, o expurgo da comissão de permanência cumulada com correção monetária e multa, bem como de diversas tarifas e impostos que reputa indevidos; em sendo mantido o contrato de arrendamento mercantil, pretende seja afastado o VRG. A pretensão em sede de tutela antecipada tem ' por escopo que se determine ao Requerido que se abstenha de inscrever o nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, seja autorizado o depósito das parcelas mensais no valor especificado à fl. 27 (R\$ 554,75), afastando-se os efeitos da mora. Não é possível acolher tais pretensões, com exceção, tão somente, do depósito no valor unilateralmente encontrado. A Requerente firmou com o Requerido contrato sobre o qual assevera ter sido induzida em erro, porque pensava tratar-se de financiamento, mas acabou assinando contrato de arrendamento mercantil e que ocorre onerosidade excessiva. Entendo possível tão somente deferir o depósito do valor encontrado unilateralmente pela Requerente, todavia deixo claro que tal providência não a livra dos efeitos da mora, de sorte que não está o credor impedido de buscar o seu direito, porque decisão em contrário implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da CF). No que tange aos demais pleitos deduzidos em sede de tutela antecipada, não vejo como acolhê-los, porquanto ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente a instrução (prova oral para se apurar o vício do consentimento e, ainda, prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo à convicção acerca das alegações da Requerente. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segun-

da Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessariamente e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual conjungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária, dele dissonantes, não havendo prova (produzida em Juízo, através de perito e com a participação do credor) da capitalização, defiro apenas em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir o depósito, em uma única oportunidade, das parcelas já vencidas, no valor unilateralmente encontrado e das demais, no dia do respectivo vencimento. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia e intime-se-o dos termos desta decisão. Intimem-se. Advs. DAVI CHE-DLOVSKI PINHEIRO e MARIA FELICIA CHEDLOVSKI.

128. REVISAO CONTRATUAL C/ TUTELA - SUMARIO - 1381/2008 - PLINIO DE PAULA FLEURY CAMARGO x BANCO ITAU-LEASING S/A - Não obstante o contido no segundo parágrafo da petição de fls. 102/103, cabera ao Requerente comprovar, ao menos, a recusa do banco Requerido em fornecer copia do contrato, atendendo assim, o quanto determinado no despacho de fl. 101. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

129. BUSCA E APREENSAO - 1452/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIA KULITCH DOS SANTOS - Inicialmente, retifique-se o pólo ativo para AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., em razão da cisão noticiada no petitiório de fl. 125. Anotações e retificações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Após, voltem todos os feitos para as deliberações necessárias. Intimem-se. — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARLOS EDUARDO SCARDUA. - 753/06

130. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 1478/2008 - LUIZ AUGUSTO PELLISSON x GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA - A vista do recurso noticiado na petição de fls. 67/68, guarde-se o pronunciamento da Superior Instância, considerando que nao vejo motivos para reconsiderar o despacho combatido. Oportunamente, será aberto prazo para a parte autora impugnar a defesa ofertada. Int. - Advs. Andre Luiz Chastalo Rauen e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

131. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMARIO - 1548/2008 - ERIVELTON LOURENÇO FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - A parte requerente para, no prazo de cinco dias, juntar a certidão determinada no despacho de fls. 43 que, diferentemente do alegado, não acompanhou o petitiório de fl. 44. Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

132. REVISAO CONTRATUAL C/ TUTELA - SUMARIO - 1554/2008 - SANTO MABONI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 76. I - Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei 1.060/50. II - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial acejuando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 271 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. III - Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de busca e apreensão ou reintegração de posse, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital, não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o Autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome, no prazo de dez dias. IV - Intimem-se. Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.

133. REINTEGRACAO DE POSSE - 1565/2008 - BANCO ITAU-CARD S/A x IVAN LUIZ KAMINSKI - — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

134. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - SUMARIO - 1594/2008 - JOSIANE HECKLE VIECK x CASAS PERNAMBUCANAS - ARTHUR LUNDGREN TECNICOS S/A - Acolho os argumentos de fl. 68, para considerar suprida a determinação de fl. 67. Contudo, deixo para apreciar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, depois de estabelecido o contraditório, considerando que a requerente afirmou que deixou de pagar as parcelas vencidas nos meses de junho e julho nos respectivos vencimentos. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, desing dia 10/12/2008, as 16:15 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a

parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr. oficial de justiça ou carta ARMP-Adv. CARLOS EDUARDO FAIXA NAHAS.

135. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1621/2008 - ESP. WLA-DYSLAW GROSZOWNIK e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro - Inicialmente, devesa a parte exequente esclarecer o motivo de ingressar, nesta Vara, com o cumprimento da sentença que foi proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Publica desta Capital. Int-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.

136. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA - 1647/2008 - MARILIA DAS DORES IUBEL DE OLIVEIRA PEREIRA x CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA - Aguardando retirada do(s) ofício(s) e carta de citação. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.

137. RESSARCIMENTO - ORDINARIA - 1658/2008 - CORALLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ECOSHOW EMPRESAS DE EVENTOS LTDA e outros - Inicialmente, as partes para que fiquem cientes da remessa dos autos e, querendo, formulem os requerimentos que considerarem pertinentes. Int. - Advs. MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e RENATO RODRIGUES FILHO.

138. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1663/2008 - TERESA CRISTINA MARRAFAO x BANCO ITAU S/A - Postergo a apreciação do pleito de tutela antecipada para após fluído o prazo de resposta, porque se observa que os contratos que deram margem à inscrição reputada indevida pela Requerente (fl. 17) não foram citados na sentença proferida nos autos que concedeu a liminar para ser excluído o nome da Requerente dos cadastros de inadimplentes; os dois únicos contratos mencionados foram a cédula de crédito bancária firmada em 18.08.2004 (fl. 22) e a proposta de abertura de conta universal firmada em 22.05.2002 (fl. 23); embora haja menção a "contratos de empréstimo e refinanciamento" que tiveram origem nos mencionados contratos, não há o número de nenhum deles, de sorte que fica inviabilizada a ciência sobre se os dois, aqui questionados, estão incluídos na decisão que determine a exclusão. Assim, após a resposta do Requerido, será reapreciado o pleito de tutela antecipada. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia. Intimem-se. — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO.

139. REVISIONAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO - 1687/2008 - CLAUDECIR ANTONIO KUCEWICZ x BANCO FINASA S/A - I - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. II - Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de busca e apreensão ou reintegração de posse, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital, não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o Autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome, no prazo de dez dias. II - Intimem-se. Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.

140. REVISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - SUM - 1688/2008 - TRANSEXTO TRANSPORTES LTDA ME x BANCO ITAU S/A - Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de ação de reintegração de posse ou busca e apreensão, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome. Intimem-se. Advs. JOACIR JOSE FAVERO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA.

141. BUSCA E APREENSAO - 1691/2008 - BANCO FINASA S/A x ALTEVIR CRUZARA JUNIOR - — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

142. MONITORIA - 1693/2008 - SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSILENE APARECIDA TORRES BRITO - — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

143. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA - 1695/2008 - CONSTRUTORA ITAU LTDA x PROJEÇÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA e ALMIR AIRES TOVAR FILHO.

144. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUTELA - 1696/2008 - JOARES ANTONIO SOARES DE ANDRADE x BANCO ITAU S/A - I — Defiro o benefício de gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. II - Intime-se a parte Requerente para,

em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. III - Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de busca e apreensão ou reintegração de posse, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital, não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o Autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome, no prazo de dez dias. IV - Intimem-se. Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.

145. EMBARGOS A EXECUCAO - 1707/2008 - FARO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA x TECNOCOMFORT COMERCIAL LTDA - Recebo os Embargos à Execução, os quais não terão efeito suspensivo, conforme determina o artigo 739-A do CPC, tendo em vista que não restaram demonstrados os requisitos do parágrafo primeiro do mesmo artigo. Foi requerido o efeito suspensivo sem alegação de fundamento relevante para a sua concessão. Intime-se o Embargado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MARTA PATRICIA BONK RIZZO. - 1291/08

146. BUSCA E APREENSAO - 1708/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALESSANDRA PEREIRA AUGUSTO - Primeiramente, devesa a parte requerente comprovar que a notificação foi, efetivamente, recebida no endereço da destinatária requerida. Int. - Adv. MICHELE SACKSER.

147. REVISAO CONTRATUAL C/COMP DE CRED-ORD - 1711/2008 - PEDRO FREITAS DOS SANTOS x OMNI FINANCEIRA - Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de ação de reintegração de posse ou busca e apreensão, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas deste Capital não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FER-NANDES SILVA.

148. REVISAO DE CLAUSULAS C/CONSIGNAÇÃO - 1714/2008 - JOSE CORDEIRO DE ANDRADE x BANCO FINASA BMC S/A - Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de ação de reintegração de posse ou busca e apreensão, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas deste Capital não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome. Intimem-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

149. BUSCA E APREENSAO - 1715/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOÃO DE PAULA CABRAL - Inicialmente, as partes para que fiquem ciente da remessa dos autos e, assim formulem os requerimentos que entenderem pertinentes. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, EDISON DE MELLO SANTOS, GORGON NOBREGA e BRUNO GARCIA PERES. - 858/08

150. BUSCA E APREENSAO - 1716/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JAIR LOZANO DE GOUVEIA - — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

151. REINTEGRACAO DE POSSE - 1717/2008 - BANCO ITAU-CARD S/A x CLAUDINEI CASA - — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

152. REINTEGRACAO DE POSSE - 1118/2008 - BANCO ITAU-CARD S/A x ELIAS XAVIER DOS SANTOS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

153. ORDINARIA - 1119/2008 - ARMANDO PICCINELLI PRINCE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ERMINIO GIANATTI JR.

154. COBRANCA - SUMARIO - 1120/2008 - ALVAREZ DA COSTA GUIMARAES e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELAÇÃO Nº232/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abelardo Evangelista de F	0046	000310/2005
Adriana Alves	0025	001494/2001
Adriana de Alcantara Luch	0007	000303/1999
Adriana Elias Bomfim	0023	001375/2001
Adriana Pereira dos Santo	0016	000206/2001
Adriano Antonio Bertolin	0018	000531/2001
Adriano Barbosa	0066	001025/2006
Adyr Raitani Junior	0069	001449/2006
AFONSO MARIA BUENO	0042	000746/2004
Airton Savio Vargas	0065	000997/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0053	001191/2005
Alberto Rodrigues Alves	0040	000207/2004
	0045	000149/2005
	0017	000242/2001
ALCEU ROCHA	0037	000027/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0062	000754/2006
Alessandra Schuta	0081	000640/2008
	0054	001222/2005
Alexandra Danieli Alberti	0018	000531/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0012	000838/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0009	000932/1999
Alexandre Nelson Ferraz	0022	000945/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0043	001351/2004
	0053	001191/2005
ALINE FAGUNDES	0031	001124/2002
ALOIR MARIO SABBAG NETO	0063	000867/2006
Alvaro Pereira Porto Juni	0077	001859/2007
	0005	001005/1997
Ana Carolina Elaine dos S	0046	000310/2005
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0014	000019/2001
ANA FLAVIA BAGNOLO DRAGON	0040	000207/2004
Ana Paula Domingues dos S	0045	000149/2005
	0053	001191/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0039	000198/2004
ANAHY PORTO LOPES GOUVEA	0088	001591/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0089	001593/2008
	0041	000579/2004
Anderson Hataqueiama	0049	000634/2005
	0035	001237/2003
Andre Abreu de Souza	0007	000303/1999
Andre Luis de Alcantara	0006	000292/1999
ANDRE LUIZ CALVO	0058	000189/2006
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0039	000198/2004
Andre Peixoto de Souza	0097	001916/2008
Andrea Cristiane Grabovsk	0076	001822/2007
ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0053	001191/2005
ANGELA ESSER	0041	000579/2004
ANTENOR DEMETERCO NETO	0035	001237/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0050	000720/2005
	0083	001085/2008
ANTONIO CARLOS BONET	0031	001124/2002
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0041	000579/2004
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM	0017	000242/2001
Antonio Marcos Teixeira S	0098	001917/2008
ANTONIO SAONETTI	0101	000921/2008
	0087	001553/2008
ANTONIO VALMOR JUNKES	0007	000303/1999
Aparecido Jose da Silva	0069	001449/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0061	000725/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0096	001913/2008
	0069	001449/2006
AUDERI LUIZ DE MARCO	0002	000902/1995
AUGUSTO JONDRAL	0069	001449/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0033	000147/2003
AUREO VINHOTI	0080	000515/2008
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN	0069	001449/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0082	000818/2008
BENEDITO APARECIDO ZUPONI	0004	000299/1997
BENEDITO CORREA BRAZ	0025	001494/2001
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0017	000242/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0071	000450/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0050	000720/2005
CAMILA ALVES MUNHOZ	0040	000207/2004
Camylla do Rocio Kaled Ca	0027	000294/2002
Carla Fabiana Evers	0019	000616/2001
Carlos Alberto Farracha d	0030	000642/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0069	001449/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0024	001426/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0091	001659/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0033	000147/2003
CARLOS F. R. COUTINHO	0036	001246/2003
CARLOS MARIANO HESSE	0069	001449/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0023	001375/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0033	000147/2003
CARLOS ROBERTO STEUCK	0017	000242/2001
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0006	000292/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO	0017	000242/2001
Carolina Elisabete Puehri	0019	000616/2001
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0073	001209/2007
CAROLINE DO CARMO FERREZ	0084	001187/2008
CAROLINE MEIRELLES LINHAR		

Casemiro Laporte Ambrozew	0032	001189/2002	Giovani De Oliveira Seraf	0054	001222/2005	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0069	001449/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	000697/1999
CASSIA BERNARDELLI	0004	000299/1997	gisele dos santos	0080	000515/2008	Luiz Oscar Six Botton	0035	001237/2003	PAULO SERGIO BANDEIRA	0031	001124/2002
CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0084	001187/2008	Giassiane Cristine Chromie	0057	000149/2006	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0064	000945/2006	Paulo Virgilio de C. Cant	0049	000198/2007
Celso Coser Junior	0043	001351/2004	GLAUCIO IWERSEN	0080	000515/2008	LUIZ ROBERTO RECH	0072	001198/2007	PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN	0071	000450/2005
Cesar Ricardo Tuponi	0063	000867/2006	LEUCIO ROGERIO SILVA	0007	000303/1999	Luiz Roberto Romano	0001	000947/1999	PEDRO LOPES	0014	000019/2001
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0053	001191/2005	GUILHERME BROTO FOLLADOR	0065	000997/2006	Luiz Rodrigues Wambier	0016	000206/2001	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0025	001494/2001
Christie Danielle Sikorsk	0059	000467/2006	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0064	000945/2006	LUIZ SGANZELLA LOPES	0090	001653/2008	PLINIO LUIZ BONANÇA	0037	000027/2004
CICERO JOSE ALBANO	0035	001237/2003	Helyoye Contador Rocha	0043	001351/2004	Magda Luiza Rigoldanzo Egg	0099	001918/2008	PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0025	001494/2001
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0069	001449/2006	HERCULES LUIZ	0057	000149/2006	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0100	001919/2008	Rafael Nogueira da Gama	0075	001607/2007
Claudia Bueno Gomes	0072	001198/2007	HERMES HENRIQUE CORREA CO	0001	000947/1991	Manoel Alexandre S. Ribas	0053	001191/2005	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0090	001653/2008
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0084	001187/2008	INES BALDO FURTADO	0017	000242/2001	MANOEL FRANCISCO MARTINS	0085	001278/2008	RAFAELA POLYDORO KUSTER	0080	000515/2008
Claudio Mariani Berti	0021	000881/2001	INGRID KUNTZE	0074	001524/2007	Manuela Gomes Magalhães B	0012	000838/2000	Ramon Antonio Calceña Cue	0066	001025/2006
Claudio Xavier Petryk	0050	000720/2005	Irae Cristina Holetz	0068	001353/2006	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0049	000634/2005	RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0040	000207/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0016	000206/2001	IRINA MOREIRA DA FONSECA	0032	001189/2002	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0072	001198/2007	RENATO BELTRAMI	0025	001494/2001
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0087	001553/2008	IRINEU PALMA PEREIRA	0005	001005/1997	MARCEL EDUARDO DE LIMA	0069	001449/2006	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0073	001209/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0095	001677/2008	Isabella Ilkui Carneiro	0036	001246/2003	MARCELO ANTONIO MARTINS	0076	001822/2007	Roberta B. Bittencourt T.	0032	001189/2002
CLOVIS MOTTIN	0005	001005/1997	IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0012	000838/2000	Marcelo Antonio Ohrens Ma	0021	000881/2001	ROBERTA ONISCHI	0046	000310/2005
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0069	001449/2006	IVETE FERREIRA CORDEIRO	0045	000149/2005	Marcelo Baldassarre Cortez	0010	000973/1999	Roberta Sandoval Franca N	0048	000527/2005
CRISTIANA L. DE O. FRANCO	0025	001494/2001	Ivone Struck	0076	001822/2007	MARCELO DE BORTOLO	0052	001073/2005	ROBSON ZANETTI	0023	001375/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0070	001566/2006	IZABELLA CRISPILO	0099	001918/2008	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0033	000147/2003	RODOLFO ANDRE MOLOM	0033	000147/2003
	0078	000138/2008		0100	001919/2008	MARCELO GUTERVIL	0050	000720/2005	RODRIGO DA COSTA CLAZER	0067	001291/2006
CRISTIANO BAGGIO	0064	000945/2006	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0023	001375/2001	MARCELO LUIZ DREHER	0067	001291/2006	Rodrigo Ferreira	0050	000720/2005
CRISTIANO PEREIRA DOMINGU	0010	000973/1999	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0017	000242/2001	Marcia Adriana Mansano	0046	000310/2005	RODRIGO GHESTI	0099	001918/2008
cristina barbosa bononi	0080	000515/2008	JANAINA BORDIN REMOR	0019	000616/2001	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0017	000242/2001		0100	001919/2008
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0011	000521/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0064	000945/2006	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0040	000207/2004	RODRIGO SHIRAI	0017	000242/2001
Daniel Hachem	0024	001426/2001	JANAINA ROVARIS	0035	001237/2003	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0050	000720/2005	RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0087	001553/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0053	001191/2005	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0073	001209/2007	MARCIO ANDREY NEGRAO MACH	0069	001449/2006	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0066	001025/2006
Daniele A. Jungles de Car	0034	001170/2003	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0021	000881/2001	MARCIO ANTONIO SASSO	0003	000874/1996	Rogeria Dotti Doria	0060	000541/2006
Daniel de Bona	0042	000746/2004	JOACIR JOSE FAVERO	0093	001673/2008	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0007	000303/1999	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0079	000256/2008
DANIELLE TEDESKO	0091	001659/2008	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0083	001085/2008	MARCIO RIBEIRO PIRES	0029	000558/2002	RONE MARCOS BRANDALIZE	0086	001352/2008
DARIANE MARQUES MARTINELL	0053	001191/2005	JOAO NELSON KINAL	0003	000874/1996	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0069	001449/2006	RONICY MALU VEIGA BRANDAL	0069	001449/2006
DEBORAH GUIMARAES	0025	001494/2001	JOEL FERREIRA LIMA	0035	001237/2003	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0009	000932/1999	Rosangela da Rosa Correa	0086	001352/2008
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0020	000675/2001		0050	000720/2005	Marcos Antonio Zaitter	0077	001859/2007	Rosemar Angelo Melo	0071	000450/2007
Denise Regina Ferrarini	0099	001918/2008	Jonas Borges	0034	001170/2003	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0027	000294/2002	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0094	001675/2008
	0100	001919/2008	JORGE CLARO BADARO	0003	000874/1996	MARCOS CESAR VINHOTI	0076	001822/2007	Rubia Andrade Fagundes	0035	001237/2003
Dercio Luiz Chassot Junio	0071	000450/2007	JOSE A. DE A. ALCANTARA	0052	001073/2005	MARCOS FELDMAN FALHO	0033	000147/2003	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0001	000947/1991
DIOCLELIO ALVES DE OLIVEI	0029	000558/2002		0080	000515/2008	MARCOS VINICIUS R. DE ALME	0082	000818/2008	Sabrina Camargo de Olivei	0059	000467/2006
DIRCEU CASAGRANDE	0046	000310/2005	JOSE AUGUSTO	0052	001073/2005	MARIA Amelia C. M. Vianna	0093	001673/2008	SAMI ARAP SOBRINHO	0033	000147/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0008	000697/1999	JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0067	001291/2006	MARIA DENISE MARTINS DE O	0008	000697/1999	SAMIRA NABBOUH ABREU	0008	000697/1999
DULCE MARIA GAWLOSKI	0049	000634/2005	JOSE CUNHA GARCIA	0055	001265/2005	MARIA ILMAR CARUSO GOULART	0006	000292/1999	SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0073	001209/2007
EDGARD POLCHLOPEK	0016	000206/2001	JOSE DO CARMO BADARO	0003	000874/1996	MARIA MARGARIDA VIEIRA TR	0066	001291/2006	Sandra Machado de Mattos	0067	001291/2006
EDILAMAR TEREZINHA P. SER	0040	000207/2004	JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0052	001073/2005	MARIANA PEREIRA VALERIO	0005	001005/1997	Sandra Regina Rodrigues	0071	000450/2007
Edson Gonsalves Araujo	0017	000242/2001	JOSE GERALDO BERGER	0080	000515/2008	Mariana Silva Marquizeani	0080	000515/2008	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0040	000207/2004
EDSON SHOITI FUGIE	0069	001449/2006	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0022	000945/2001	Mariane Cardoso Macarevic	0007	000303/1999	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0053	001191/2005
Eduardo Egg Borges Resend	0039	000198/2004	JOSE MARCOS ALMEIDA	0047	000417/2005	Marili da Luz Ribeiro Tab	0071	000450/2007	SHEILA MACHADO DE JESUS	0062	000754/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0069	001449/2006	JOSE PASTORE	0075	001607/2005	Marilza Matioski	0099	001918/2008	Silvana Aparecida Cezar P	0081	000640/2008
EDUARDO PACHECO LUSTOSA	0048	000527/2005	JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0060	000541/2006	MARINA TALAMINI ZILLI	0100	001919/2008	SILVANA DENISE LOBATO	0020	000675/2001
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0025	001494/2001	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0060	000541/2006	MARLI SALETE PASTORE	0015	001402/2001	SILVIA ELIZABETH NAIME	0025	001494/2001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0002	000902/1995	JOSEVAL FRUET BETTINI LUP	0011	000521/2000	Martin Roeder Filho	0020	000675/2001	SILVIA L.S. DE BUENO GIZZ	0075	001607/2007
Elcio Luiz Kovalhuk	0035	001237/2003	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0030	000642/2002	MATHEU BERTRAND STRUCK	0025	001494/2001	SILVIANE SCLIAIR SASSON	0009	000932/1999
ELIDIO DE MARCO LEAL	0002	000902/1995	JOSUE DYONISIO HECKE	0077	001859/2007	MAURICIO BORBA	0022	000945/2001	SILVIANI IWERSON BARONE	0040	000207/2004
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0035	001237/2003	JUAREZ BORTOLI	0057	00149/2006	Mauricio Kavinski	0006	000292/1999	SILVIO BINHARA	0006	001375/2005
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0072	001198/2007	JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0005	001005/1997	Mauricio Sagboni Montanha	0097	001916/2008	Simone Rocha de Cristo Le	0005	001005/1997
ellen karina borges santo	0080	000515/2008	JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0096	001913/2008	Mauro Sergio Guedes Nasta	0007	000303/1999	SONNY STEFANI	0069	001449/2006
Eloi Walfrido Zanin	0014	000019/2001	JULIANA DE BARROS BLEY GA	0023	001375/2001	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0088	001591/2008	Stela Marlene Scherwz	0058	000189/2006
Emanuel Vitor Canedo da S	0026	000182/2002	Juliana de Oliveira Melo	0058	000189/2006	MAYLIN MAFFINI	0089	001593/2008	SUZEL CRISTIANE K. HAMAMO	0092	001667/2008
EMANUELA CATAFESTA	0011	000521/2000	JULIANA MUHLMANN	0001	000947/1991	Maysa Rocco Stainsack	0055	001265/2005	Tatiana Kalko Turqueti Cu	0022	000945/2001
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0050	000720/2005	Juliane Cristina Correa d	0053	001191/2005	Michele Caroline Stutz To	0095	001677/2008	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0072	001198/2007
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0082	000818/2008	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0070	001566/2006	MICHELLE PINTERICH	0041	000579/2004	tatiana regina rausch	0080	000515/2008
ENIO MEDEIROS FILHO	0016	000206/2001	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0059	000467/2006	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0025	001494/2001	Tatiana Valesca Vroblewsk	0053	001191/2005
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0016	000206/2001	Julio Cesar Dalmolin	0035	001237/2003	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0078	000138/2008	Teresa Arruda Alvim Wambi	0016	000206/2001
Erlon de Faria Pilati	0010	000973/1999	Júlio César Panhóca	0040	000207/2004	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0050	000720/2005	Thais Portugal	0027	000294/2002
	0021	000881/2001	Karin Rupp	0073	001209/2007	MILTON BAIRROS DA ROSA	0007	000303/1999	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0072	001198/2007
ETHIANE DE BONA MORAES	0080	000515/2008	Karine Cristina da Costa	0010	000973/1999	Milton Luiz Cleve Kuster	0069	001449/2006	TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0041	000579/2004
Evandro Bitencourt	0049	000634/2005	KARINE ROMANI	0042	000746/2004	MIGUEL LUIZ CONTE	0048	000527/2005	UBIRAJARA GOUVEA	0054	001222/2005
Evaristo Aragao Ferreira	0016	000206/2001	KEITY SUTO TROMBELI	0080	000515/2008	MILTON BAIRROS DA ROSA	0053	001191/2005	ULLYSSES AIRES MERCER	0002	000902/1995
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0069	001449/2006	KELIAN BORTOLINI LIMA	0099	001918/2008	MAYLA MAFINI	0039	000198/2004	VALDOMIRO SANTIN	0013	001005/2000
FABIAN RADLOFF	0053	001191/2005	LEANDRO BORTOLINI LIMA	0064	000945/2006	Maysa Rocco Stainsack	0041	000579/2004	Valeria Caramura Cicarell	0009	000932/1999
Fabiana Zotelli de Mattos	0054	001222/2005	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0066	000754/2006	Michele Caroline Stutz To	0048	000527/2005	VALERIA DE CASSIA LOPES	0068	001353/2006
FABIANO BINHARA	0056	001375/2005	LEANDRO GALLER	0042	000746/2004	MICHELLE PINTERICH	0048	000527/2005	Valeria Gasparin	0036	001246/2003
FABIO SPAGNOLI	0069	001449/2006	LEONARDO GALLER	0058	000189/2006	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0078	000138/2008	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0046	000310/2005
FABIULA SCHMIDT	0030	000642/2002	Lenise Saraiwa Pereira da	0071	000450/2007	Miguel Antonio Slowik	0050	000720/2005	VANESSA ABUJAMRA FARRACHA	0019	000616/2001
FABRICIO STADLER CORREA	0028	000358/2002	LEONARDO DE PAOLA	0001	000947/1991	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0069				

MARCO LEAL, ULLYSSES AIRES MERCER, ELCELY TERESINHA FRANKLIN e AUGUSTO JONDRAI.

3. DESPEJO - 874/1996 - HILDA GOMES LOPES LIECHOCK x ROSANA OSINSKI DE OLIVEIRA e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 183/184, para que, através do sistema do Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 2. Considerando o contido na Lei nº 4.594/64 e o teor da Portaria da SRF nº 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, defiro a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os após 10 (dez) dias. 3. Intimem-se (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). Manifeste-se a parte exequente para se pronunciar quanto a informação de fls. 186/189 Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, Nelson A. Gomes Jr., LEONEL STEVAN FILHO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO.

4. INVENTARIO - 299/1997 - MARIA DE FATIMA SELLMER CHAGAS x ANTONIO ROSADO CHAGAS - I - Acolho a cota Ministerial. II - Intime-se a inventariante para que junte a certidão atualizada do imóvel inventariado, no prazo de dez dias. III - Após, nova vista ao Ministério Público. IV - Int. Adv. CASSIA BERNARDELLI e BENEDITO CORREA BRAZ.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1005/1997 - DIRCEU BELLO x ARLEI RAFAEL RUSIK - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. LUIS GUILHERME DA VEIGA, Ana Carolina Elaine dos Santos, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Simone Rocha de Cristo Leite, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA.

6. ORDINÁRIA - 292/1999 - VERA LUCIA PELEGRINELLO x MASSA FALIDA DE ECORA S/A-EMP.DE CONS.E REC. ATIVO - 1. Tendo em vista a notícia da decretação de falência da empresa executada, suspendo o curso do feito nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005. 2. Intime-se a exequente para informar se procedeu à habilitação de seu crédito junto aos autos de falência da executada, conforme petição de fls. 381. Em sendo positiva a resposta, informe o exequente se concorda com o arquivamento do presente feito. 3. Int. Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski, CARMEN ROBERTA FRANCO, ANDRE LUIZ CALVO e Lincoln Taylor Ferreira.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 303/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x PAULO DE TARSO SOUZA MARANHÃO - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.347." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, MARCIO ANTONIO SASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, Maurício Sagboni Montanha Teixeira, Andre Luis de Alcantara, Adriana de Alcantara Luchtenberg, Aparecido Jose da Silva, SILVIA L.S. DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO SILVA e Mariana Silva Marquezzani.

8. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 697/1999 - SERV GRAF SERVICOS E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1-Desentranhe-se o mandado de fls. 1358, para o seu cumprimento no endereço aludido no petitorio de fls. 1366. 2-Intimem-se Intime-se o embargado para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGAARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

9. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 932/1999 - BANCO ITAÚ S/A x RONALDO SANCHES TROVAO e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. Alexander Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, Martin Roeder Filho, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

10. DEPOSITO - 973/1999 - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x JOELCIO MARIO SGARABOTO - 1. Defiro o pedido de fls. 337, para determinar a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Intimem-se. Adv. Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrens Martins, Karin Rupp e CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES.

11. RESCISAO DE CONTRATO - 521/2000 - FATIMA DO ROCIO FERNANDES FERREIRA x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A e outros - 1. Antes de analisar o pedido de fls. 400. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos matrícula atualizada do imóvel que pretende a penhora. 2. Intimem-se. Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, EMANUELA CATAFFESTA e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAIS.

12. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 838/2000 - E.B.COMERCIO DE MOVEIS LTDA x DOM VITAL TRANSP.ULTRA RAPIDO I.C. LTDA - 1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 238, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDILOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, ALEXANDRE FIDALSKI e NATACHA MACHADO FERREIRA.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1005/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x EDSON PETRILLO e outro - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.230." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. Vania de Fatima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte e VALDOMIRO SANTIN.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 19/2001 - PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CENTRO DE MEDIDAS DE PRECISAO LTDA e outros - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.353." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. Eloi Walfrido Zanin, PAULA CARDOSO, PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER BERGSTROM e ANA FLAVIA BAGNOLO DRAGONE.

15. COBRANÇA - SUMÁRIA - 140/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x DILSON LINS - 1-Ante o equívoco da parte exequente, desentranhe-se a petição de fls.354. 2-Proceda a parte exequente o recolhimento das custas remanescentes de fls.349, bem como para que dê regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. Adv. Marilza Matioski.

16. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER - 206/2001 - PAULO JOSÉ DA SILVA x CLUBCAR-RENTAL-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro - I - Intime-se o credor para, no que concerne o pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, comprove, cabalmente, a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 50 do Código de Processo Civil, em 05 (cinco) dias. II - Int. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, Adriana Pereira dos Santos, OSNIR MAYER, ENIO MEDEIROS FILHO, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA.

17. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 242/2001 - MARITIMA SEGUROS S/A x LORICO C. DE CARVALHO - 1-Oficie-se ao DETRAN-PR, solicitando informações acerca de eventuais veículos de propriedade do executado. 2-Deve a parte exequente antecipar as custas para a expedição. 3-Com o retorno do ofício, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, Antonio Marcos Teixeira Silva, Luiz Carlos Checuzzi, Edson Gonsalves Araujo, Carolina Elisabete Pühringer, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO SHIRAI, Marcia Adriana Mansano, INES BALDO FURTADO e ALCEU ROCHA.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 531/2001 - IDIOMAS CRIACOES DIDATICAS LTDA x JURACI ERVINO SOARES - 1. Defiro o pedido de fls. 231. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) requisitando informações acerca da existência de aplicações em nome do executado. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e Adriano Antonio Bertolin.

19. USUCAPIAO - 616/2001 - CARLOS DO REGO ALMEIDA E CIA LTDA - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro, JANAINA BORDIN REMOR, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA e Maysa Rocco Stainsack.

20. COBRANÇA - SUMÁRIA - 675/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x PAULO FELIX DA SILVA - 1. Intime-se a procuradora Dra Delair Rosemari Trentini, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova o cumprimento do despacho de fls. 254 sob as penas da lei. 2. Intimem-se Adv. Marilza Matioski e DELAIR ROSEMARII TRENTINI.

21. DEPOSITO - 881/2001 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO - I - Antes de analisar o pleito de fls. 370, deve a parte autora informar se com o levantamento pretendido, dá por quitada a dívida. II - Int. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, Erlon de Faria Pilati, MARCELO ANTONIO MARTINS e Claudio Mariani Bert.

22. IMISSAO DE POSSE - 945/2001 - BANCO ITAÚ S/A x MARCELO JACOMEL e outro - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 152.(Transitou em julgado a sentença das fls.143/151). Adv. Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, ALEXANDRE TORRES VEDANA, MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER.

23. RESPONSABILIDADE - 1375/2001 - ERNANE LUIZ MONTEIRO VALVERDE x OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - 1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a impugnação aos cálculos de fls. 313. 2. Intimem-se Adv. ROBSON ZANETTI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Adriana Elias Bomfim, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO.

24. PRESTACAO DE CONTAS - 1426/2001 - CASTO JOSE PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - I. Tendo em vista a necessidade e produção de prova, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência II. O réu apresentou contas de forma intempitiva (fs. 242 e fs. 341/485). Porém o autor ao ser intimado à apresentar as contas (fls. 242) também as apresentou fora do prazo de dez dias (274/330), de forma que, atentando-se ao princípio da igualdade, ambas as contas serão analisadas, preservando-as nos autos. II. Outrossim, entendendo necessária a produção de prova perici contábil. Para tanto nomeio como perito o Sr.Paulo Cesar Vilhaça Lins independentemente de compromisso. Intime-o para que

apresente proposta de honorários no prazo de dez dias. IV. No prazo de cinco dias poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistente técnico. V. Os honorários do perito competirão ao autor. VI. Intimem-se. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e Daniel Hachem.

25. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1494/2001 - EZ-CON-SULTORIA, PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. x CEMA - CENTRO DE ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE S/C LTDA e outro - 1-Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito. 2-Int. Adv. PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA L. DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MATHIEU BERTRAND STRUCK e Adriana Alves.

26. RESCISAO DE CONTRATO - 182/2002 - Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil x R2 ASSESSORIA DE COBRANCA E SERV.EDUCACIONAIS LTDA - 1- Defiro o pedido de fls. 205. Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 60 dias, ou até o efetivo cumprimento da carta precatória. 2- Int. Adv. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

27. DEPOSITO - 294/2002 - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x GISELE BAZZAN - "Manifeste-se o exequente quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 193/200, no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Marcos Antonio Zaitter, Carla Fabiana Evers, Thais Portugal e Fernanda Portugal.

28. BUSCA E APREENSÃO - 358/2002 - BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARCOS ANTONIO LOPES - 1. Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar o devido prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento dos presentes autos. 2. Int. Adv. FABRICIO STADLER CORREA e GERALDO DE OLIVEIRA.

29. DEPOSITO - 558/2002 - BANCO ITAÚ S/A x ADALGIZA PEREIRA - 1. Defiro o pedido de fls. 186. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias. 2. Int. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DIOCLELIO ALVES DE OLIVEIRA.

30. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 642/2002 - DENISE SBALCHIERO ROSEIRA e outro x SUELI SCHMIDT - 1-Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se está atuando graciosamente, juntando aos autos prova suficiente que comprove a benesse. No mesmo prazo, informe o atual paradeiro de sua constituinte. 2-Decorrido referido prazo, voltem conclusos para análise do pedido de fls.145/158, 3-Int. Adv. LUIZA. DE CARLI, CARLOS ALBERTO FRANK, Josiane Fruet Bettini Lupion e FABIULA SCHMIDT.

31. ORDINÁRIA - 1124/2002 - SILVIO FERREIRA DA CRUZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO-CAR.CRED. - I - À Sra. Contadora sobre os esclarecimentos solicitados às fls. 333/334. Com tais esclarecimentos, ciência às partes para eventual manifestação em dez dias. II - Após manifestem as partes esclarecendo detalhadamente se tem ainda alguma pretensão para os presentes autos, uma vez que já houve o julgamento do mérito com trânsito em julgado, não há valores a serem aqui executados. Não havendo outras pretensões a serem analisadas por este juízo, observando o objeto declaratório revisional do feito, haverá o arquivamento. III - Intimem-se. Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ALOIR MARIO SABBAG NETO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

32. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1189/2002 - PAULO HENRIQUE LAPORTE AMBROZEWICZ x PRETORIAM COMISSARIOS REGULADORES VISTORIADOS S/C e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 218, para que, através do sistema do Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 2. Intimem-se Manifeste-se a parte exequente para se pronunciar quanto a informação de fls. 220 Adv. Roberta B. Bittencourt T. Ribas, Casemiro Laporte Ambrozewicz, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

33. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 147/2003 - BRASLOG LOGISTICA LTDA. x CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - 1. Defiro o pedido de fls. 294/295. Expeça-se alvará em favor da parte exequente, dos honorários, Dr. Marcelo de Bortolo, advogado da parte requerida, Carrier Locadora de Veículos Ltda, para levantamento dos valores depositados. Autorizo, desde logo a Escritania, fazer uso do item 2.6.8 do Código de Normas, para descontar do alvará eventuais custas remanescentes. 2. Após, Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor remanescente devido, indicado às fls. 294/295, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. (Foi expedido alvará. Retirar alvará). Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, Maria Amelia C. M. Vianna, RODOLFO ANDRE MOLON, CARLOS ROBERTO STEUCK, AUREO VINHOTI, CARLOS F. R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI.

34. REINTEGRACAO DE POSSE - 1170/2003 - JOAO LUIZ DE MELO x CELESTINA MARGOTI DE MELO - 1-Preliminarmente, informe a parte exequente se houve o pagamento do montante transacionado na petição de fls.173/174, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, voltem conclusos. Adv. Jonas Borges e Daniele A. Jungles de

Carvalho.

35. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1237/2003 - MARIA MARGARETE BECKER ONOFRE DE ALMEIDA ME x BANCO UNIBANCO S/A - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.412." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, Luiz Oscar Sp6r Botton, Andre Abreu de Souza, Elcio Luiz Kovalhuk, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.

36. RESCISAO DE CONTRATO - 1246/2003 - LUIZ PAULO SCHEN e outros x ANSELMO JOSE IGNACIO - 1- Manifeste-se a parte autora acerca do petitorio de fls. 204/205. 2- Int. Adv. WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE, Ney Pinto Varella Neto, Valeria Gasparin e Isabella Ilkiu Carneiro.

37. RESTAURACAO DE AUTOS - 27/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTOS ANDRADE x POWERFUL SISTEMAS INTELIGENTES LTDA e outros - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA e ALCEU WALDIR SCHULTZ.

38. USUCAPIAO - 142/2004 - IEDA VIANNA GUIMARAES x ROBERTO SERGIO GUIMARAES FILHO e outro - 1. Cite-se o confrontante, conforme parecer ministerial de fls. 404. 2. Após, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento. 3. Int. Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e GECE SOARES CHAISE.

39. COBRANCA - ORDINARIA - 198/2004 - ANAHY PORTO LOPES GOUVEA e outro x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do petitorio de fls. 278. 2. Int. Adv. UBIRAJARA GOUVEA, ANAHY PORTO LOPES GOUVEA, GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, Milton Luiz Cleve Kuster, Monica Ferreira Mello Biora, Andre Peixoto de Souza e Eduardo Egg Borges Resende.

40. SUMÁRIA C/C TUTELA - 207/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDREA DORIA x TELEPAR - BRASIL TELECOM - "Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls.272." (Decorreu o prazo para impugnação). Adv. Julio Cesar Dalmolin, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, SILVIANI IWERSON BARONE, Sandra Regina Rodrigues, SAMI ARAP SOBRI-NHO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, EDILAMAR TEREZINHA P. SERRA, Camylla do Rocio Kaled Camelo, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

41. COBRANCA - ORDINARIA - 579/2004 - VANDERLUIZA SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - 1. Da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça manifestem-se as partes requerendo o que entender ser de direito no prazo de 10 dias. 2. Manifeste-se, ainda, a parte autor acerca do petitorio de fls. 564. 3. Int. Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, Milton Luiz Cleve Kuster, Anderson Hataqueima, MURILO CLEVE MACHADO, Michele Caroline Stutz Toporoski e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

42. DEPOSITO - 746/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIANE DE FATIMA SCHEFER - Sentença de fls. 136 (Custas pelo autor). Custas no valor de R\$ 62,04 + acréscimos legais). Adv. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI e Daniele de Bona.

43. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1351/2004 - ANA MARIA DEMESTRI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. 2. Int. Adv. Moyses Grinberg, ALEXANDRE TORRES VEDANA, Fernanda Fortunato Mafra, Helyose Contador Rocha e Celso Coser Junior.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1382/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO NILSON MOREIRA - 1- Intime-se pessoalmente o autor para que, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 2- Int. Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO.

45. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 149/2005 - JACIRA KONDRAAT DIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A - I-Pagas eventuais custas remanescentes , arquite-se. II- Int. (Custas no valor de R\$ 35,24 + acréscimos legais). Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.

46. MONITÓRIA - 310/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x MARIA DE FATIMA ANDRADE - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.118/119 , no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, Abelardo Evangelista de Faria, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS, ROBERTA ONISCHI, patricia de andrade frehse e DIRCEU CASAGRANDE.

47. COBRANÇA - SUMÁRIA - 417/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JORGE JOSE RODRIGUES - Custas remanescentes no valor de R\$ 78,90 + acréscimos legais. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 527/2005 - MARCIO LUIZ NOGAROLLI x SIBELE LUSTOSA COIMBRA e outro - Adv. Roberta Sandoval Franca Nogarolli. -Manifeste-se a parte autora acerca do petitorio de fls. 393. 2- INL.MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, EDUARDO PACHECO

LUSTOSA e Nelson A. Gomes Jr..

49. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 634/2005 - BRADESCO SEGUROS S/A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. - 1. Manifestem-se o denunciante e a denunciada acerca do petítório de fls. 249/250. 2. Int. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, Manuela Gomes Magalhães Biancamano, DULCE MARIA GAWLOSKI, Luiz Carlos da Rocha, Paulo Virgílio de C. Cantergiani, NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM, Evandro Bitencourt, Fabricio Verdolin de Carvalho e Anderson Hataqueiama.

50. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 720/2005 - EDMIR MAMORU HAIDA x Banco do Brasil S/A. - 1. Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 696. 2. Int. Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHLKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LIRIANE MELINA CAMARGO, CAMILA ALVES MUNHOZ, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira e Claudio Xavier Petryk.

51. OPOSIÇÃO - 784/2005 - A. P. MOLLER - MAERSKI A/S x PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA. - Sentença de fls. 99/103 (...condeno a oponente ao pagamento das custas do processo...) custas no valor de R\$ 54,10 + acréscimos legais. Adv. Fernando Vernalha Guimarães e Lilian de Fatima Tabor-da Ramos.

52. SUMARIA - COBRANCA - 1073/2005 - JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA x ITAÚ SEGUROS S/A - 1 - Manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, diante da petição de fls. 305/308. II - Int. Advs. JOSE A. DE A. ALCANTARA, JOSE AUGUSTO, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e Marcelo Baldassarre Cortez.

53. BUSCA E APREENSÃO - 1191/2005 - B.V. Financeira S/A - C.F.I. x ANDREA DOS SANTOS ROCHA DE CASTILHO - 1 - Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão para cumprimento no endereço indicado as fls. 75. 2-Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, Sergio Shulze, TATIANA KARIN DE MIRANDA, Tatiana Valesca Vroblewski, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

54. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1222/2005 - ARACI MAGALHAES FRAGOSO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A - 1. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. 2. Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada (fls. 151/152), não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluindo-se na conta o valor das custas da fase de execução. 3. Indicados bens a serem penhorados, exceção de mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada por seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º. 4. Independente da expedição de mandado para a tentativa de penhora e avaliação, defiro, através do sistema Bacen-Jud, o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução. 5. Intimem-se. Manifeste-se a parte exequente para se pronunciar quanto a informação de fls. 158/161 Advs. Fabiana Zotteli de Mattos, Giovanni De Oliveira Serafini, Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Alexandra Danielli Alberti, Milton Luiz Cleve Kuster e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

55. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1265/2005 - IRACEMA DA SILVA CAVAZIN e outros x JOSE MOTA DA SILVA LIMA - 1-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 136, requerendo o que entender de direito. 2-Int. Advs. MAURO SHIGÜEMITSU YAMAMOTO, JOSE CUNHA GARCIA e LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS.

56. REINTEGRACAO DE POSSE - 1375/2005 - C&D DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL. LTDA x LUCIANO RODRIGO PEREIRA - I - Tendo em vista a decisão proferida no recurso de agravo de instrumento interposto, a qual deferiu o efeito suspensivo a Apelação interposta contra a sentença deste juízo, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. II - Intimem-se Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e Paulo Jose Gozzo.

57. REGRESSIVA - SUMÁRIA - 149/2006 - AGF BRASIL SEGUROS S.A. x MARCELO MACHADO - 1. Oficie-se novamente à Receita Federal, Brasil Telecom S/A, GVT, TIM Sul, VIVO Telefonía Celular e Claro Telefonía Celular, para que informem o endereço da testemunha arrolada pela parte autora às fls. 188, com os dados fornecidos às fls. 197. 2. Int. Certidão de fls. 211. (...que foram expedidos ofícios as fls. 198 com a finalidade de que seja informado o atual endereço da testemunha arrolada pela autora, Sr. Marcelo Golinski da Silveira, contudo a parte autora até a presente data não retirou os ofícios.). Advs. JOSUE DYONISIO HECKE, HERCULES LUIZ, Gissiane Cristine Chromiec, Milton Luiz Cleve Kuster, Flavia Maria Baptista Bokel e Francis Almeida Vessoni.

58. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 189/2006 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - CBD x ALVES E CARMONA LTDA (FARMACIA DAS NACOES) - Termo de audiência de

fls. 318(...Após, intímeme-se as partes para se manifestarem a respeito). Advs. Stela Marlene Schwerz, SILVIA ELIZABETH NAIME, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, LEANDRO GALLI e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI.

59. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 467/2006 - LUIZ FERNANDO ANDRETTA - I - Acolho a cota Ministerial. II - Desentranhem-se os documentos de fls. 299/324 para que sejam juntados aos autos de inventário em apenso. III - Nos autos de inventário nº 1447/2004, intime-se o inventariante Luiz Fernando Andretta para dar o andamento processual, dando cumprimento ao despacho de fls. 119 dos mesmos autos de inventário. IV - Int. Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, JULIENNE PEROZIN GAROFANI e Christie Danielle Sikorski.

60. ALVARÁ JUDICIAL - 541/2006 - ESPOLIO DE LOURENCO AGOSTINHO BOZZA - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 92/107, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Rogeria Dotti Doria, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN e SILVANA DENISE LOBATO.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 725/2006 - Banco do Brasil S/A. x Santos e Braga Ltda. - ME e outro - (CERTIFICADO nestadada, que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, às fls. 800, sob nº2110/2008, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juizade Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos). Advs. WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

62. PRESTACAO DE CONTAS - 754/2006 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA DE JESUS x DANIEL ANDRADE DE JESUS - 1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 428/438 no efeito suspensivo e devolutivo. 2 - Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3 - Após, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS, Lucycyana Jopert Lima Lopes Fatuche, Alessandra Schuta e Levy Lima Lopes Neto.

63. DESPEJO - 867/2006 - LENISE DE OLIVEIRA KARUTA x LUIZ CARLOS FRANCO BASY - 1. Defiro o pedido de fls. 198, no que tange ao recolhimento do mandado de despejo. 2. Intime-se a parte requerida para que manifeste-se acerca do petítório de fls. 198. 3. Int. Advs. Alvaro Pereira Porto Junior e Cesar Ricardo Tuponi.

64. BUSCA E APREENSÃO - 945/2006 - BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO APARECIDO S. GRAVINO - 1 - Defiro o pedido de fls. 73. Suspenda-se a presente demanda pelo prazo de 60 dias. 2- Int. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

65. USUCAPÃO ESPECIAL URBANO - 997/2006 - SILVIO CARLOS FIGUEIREDO e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - 1. Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 275. 2. Int. Advs. GUILHERME BROTO FOLLADOR e Airton Savio Vargas.

66. BUSCA E APREENSÃO - 1025/2006 - REINERT - COMERCIO DE METAIS E MAQUINAS LTDA. x LEONARDO JOSE GRUBER - 1. Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar o devido prosseguimento do feito sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Advs. Ramon Antonio Calceña Jueda, RODRIGO XAVIER LEONARDO e Adriano Barbosa.

67. ALVARÁ JUDICIAL - 1291/2006 - MANOEL MERELIM DA COSTA x BENTO LUIZ DA COSTA e outro - I - Traga aos autos, o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, as vias originais dos alvarás já retirados e não cumpridos, sendo que os documentos juntados com a petição 57/58 são apenas cópias. II - Int. Advs. RODRIGO DA COSTA CLAZER, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARCELO GUTERVIL, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e SANDRAM. CAVALCANTI DE LIMA.

68. OBRIGACAO DE FAZER - 1353/2006 - MADELON SAMPAIO DOS SANTOS x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. - 1. Manifeste-se a parte requerida acerca do petítório de fls. 468/469. 2. Int. Advs. VALERIA DE CASSIA LOPES, Luiz Carlos da Rocha e Irae Cristina Holetz.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1449/2006 - SONIA MARA RODRIGUES QUEIROZ e outros x Banco do Brasil S/A. - 1. Diante da ausência de manifestação das partes acerca do laudo pericial de fls. 188, contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para a Sentença. 2. Intimem-se. Custas no valor de R\$ 29,40 + acréscimos legais. Advs. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILLO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITTI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e Adyr Raitani Junior.

70. INDENIZACAO - SUMARIA - 1566/2006 - JEFFERSSON CANDIDO x BV FINANCEIRA S/A - 1-Manifeste-se o autor acerca do

petitório de fls. 101/103. 2-Int. Advs. VANESSA MASSARO, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Juliane Cristina Correa da Silva e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

71. RESCISAO DE CONTRATO - 450/2007 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALESSANDRO AUGUSTO DE LIMA PRADO - Despacho de fls. 63 (O presente feito, após a emenda à inicial, passa a correr pelo rito sumário, conforme fls. 49. Defiro o prazo derradeiro de cinco dias para que a parte autora cumpra o item 4 de fls. 49, evitando futura alegação de prejuízo. Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 09:10 horas. Proceda-se a citação como requer às fls. 62, nos moldes do procedimento sumário. Intime se). Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Dercio Luiz Chassot Junior, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Sabrina Camargo de Oliveira, Sandra Machado de Mattos, PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZAFFARI, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

72. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1198/2007 - GABRIEL CARNEIRO LOBO x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO e outro - I - Recebo o recurso interposto pelo requerido de fls. 158/197, no seu duplo efeito. II - Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar suas contra-razões, em 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GIORDANO SANTOS RECH, PAULO SERGIO BANDEIRA, Claudia Bueno Gomes, ELISA GEHLIN PAULA BARROS DE CARVALHO, francisco antonio fragata junior, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto e Patricia Fernandes Bega.

73. DECLARATORIA - SUMARIA - 1209/2007 - PENEDO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x AIR SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1. Manifeste-se a parte autora, querendo o que entender ser de direito no prazo de 10 dias. 2. Int. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e Júlio César Panhãca.

74. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1524/2007 - CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA I x VALMIR HACKE - Certidão de fls. 107.(...que a audiência designada para a data de 20/11/2008 as 09:10 horas, não se realizou, tendo em vista o não comparecimento das partes, tendo sido realizado pregões às 09:15 h; 09:20h e às 09:25h.) Advs. INGRID KUNTZE e Luiz Fernando de Queiroz.

75. ORDINÁRIA - 1607/2007 - LINCOLN VIEIRA CORDEIRO x Bradesco Saude S/A - 1. Manifestem-se as partes querendo o que entender ser de direito no prazo de 10 dias. 2. Int. Advs. JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, PAULA TULLER NUNES, Rafael Nogueira da Gama, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.

76. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 1822/2007 - HERMES TAKAHASHI x CARMÉLIA ALVES DE ALMEIDA - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno do AR de fls.141/142, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI e Ivone Struck.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1859/2007 - MAOVERDE INSTITUTO PARANDE INCREMAÇÕES ECOLOGICA e outro x LENISE DE OLIVEIRA KARUTA - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (Custas no valor de R\$ 15,40 + acréscimos legais). Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e Alvaro Pereira Porto Junior.

78. BUSCA E APREENSÃO - 138/2008 - BANCO FINASA S/A x MARCIUS AUGUSTO DE SOUZA - I - Intime-se o autor para que em 05(cinco) dias promova o devido prosseguimento do feito, sob pena de extinção. II - Int. Advs. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

79. BUSCA E APREENSÃO - 256/2008 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x ALISSON DANIEL MARTINS - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 48." (Não foram pagas as custas para expedição do ofício). Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

80. COBRANCA - ORDINARIA - 515/2008 - ANITA PADILHA PEREIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - I - AVOQUEI. II - Revogo o despacho de fls. 76, a fim de evitar eventual nulidade nos autos. III - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados às fls. 77/93, em 10 (dez) dias. IV - Após, voltem conclusos para as deliberações. Advs. JOSE A. DE A. ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO, KARINE ROMANI, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, mariana pereira valerio, Monica Cristina Bizineli, cristina barbosa bonita, ETHIANE DE BONA MORAES, gisele dos santos, tatiana regina rausch, flavia zimmermann, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ellen karina borges santos.

81. DECLARATORIA - SUMARIA - 640/2008 - DANIEL ANDRADE DE JESUS x APARECIDA PEREIRA DA SILVA DE JESUS - Objetivando mediante a composição evitar que as partes venham a ter ainda maior desgaste pessoal e financeiro, o que empiricamente se observa que pode chegar próximo até mesmo da total dilapidação patrimonial em casos de dissolução societária de pequena empresa, para que algum eventual rancor resistente não afete as partes irreme-

diavelmente em razão do tempo necessário para o processo, sendo certo que uma sentença no presente feito, aos mesmos moldes da sentença já lançada na prestação de contas em apenso, não trará solução de maior valia às partes do que uma composição, designo audiência nos moldes do artigo 125 IV do Código de Processo Civil para o dia 03/12/2008, às 09:50 horas. Rogo aos douto procuradores que tentem preparar o espírito de seus clientes para a busca da melhor solução ao caso. Advs. Levy Lima Lopes Neto, Lucycyana Jopert Lima Lopes Fatuche, Alessandra Schuta, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS.

82. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 818/2008 - JARDIM DAS AMÉRICAS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL x SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e outro - I - Primeiramente manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, se desistiu da ação em face da segunda requerida, Sra. Maria Luiza Dias Garcia. II - Consta-se no acordo acostado às fls. 53/54, que o advogado Luiz Fernando Nadolny Loiola não possui procuração nos autos. Faculto ao requerido, que regularize sua representação processual, em 10 (dez) dias. III - Int. Advs. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR.

83. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1085/2008 - CARLA ATAISE RIBEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A - I - Redesigno a audiência de conciliação para o dia 28/01/2009, às 09:10. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. II - Cite-se na forma requerida, com as devidas advertências. III - Int. (Intime-se a parte autora para retirar carta citação/intimação no prazo de cinco dias). Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

84. COBRANCA - ORDINARIA - 1187/2008 - GILMAR LUIZ DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - I - Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, se pretendem produzir alguma outra prova, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniencia. II - No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. III - Int Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT.

85. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1278/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUAI-IV. CD. x MAURICIO FERNANDO MOREIRA e outro - I - Redesigno a audiência de conciliação para o dia 22/01/2009, às 09:30. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. II - Cite-se na forma requerida, com as devidas advertências. III - Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.(R\$ 74,25). Adv. Manoel Alexandre S. Ribas.

86. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1352/2008 - MOBIS-TEEL COM. DE MOVEIS E EQUIP.HOSPITALARES LTDA x VDM RESTAURANTE LTDA. - I - Tendo em vista que o autor efetuou o depósito do valor incontroverso conforme determinado as fls. 13/14, intime-se a ré para suspender o protesto de título avençado. II - cumpra-se o item "III" da decisão de fls. 13/14. III - Int Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.

87. MONITÓRIA - 1553/2008 - FESP - FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x WAGNER LUIZ LEONARDO - ...foi expedida carta de pagamento. Retirar carta Adv. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES.

88. PRESTACAO DE CONTAS - 1591/2008 - LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAÚ S.A. - I - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. II - Cite-se na forma requerida para que, em 05 (cinco) dias, apresente as contas exigidas ou conteste a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). III - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 1593/2008 - TANIA MARA MOTTERIE PIRES x BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO - I - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. II - Cite-se na forma requerida para que, em 05 (cinco) dias, apresente as contas exigidas ou conteste a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). III - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

90. MONITÓRIA - 1653/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TAWA ENGENHARIA LTDA e outro - 1. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, LUIZ SGANZELLA LOPES e FERNANDO JOSÉ GONÇALVES.

91. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1659/2008 - MARIA DA COSTA FONTOURA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S.A -

CRED., FINANC. E INVESTIMENTOS - 1. Trata-se de ação em que o autor pede a revisão de cláusulas contratuais, sustentando dever mensalmente à ré valor inferior ao que lhe vem sendo cobrado. Pede antecipação dos efeitos da tutela para depositar em Juízo as parcelas mensais, no valor que entende devido, bem como para que o veículo dado em garantia não seja apreendido em ação de busca e apreensão e, ainda, para que seu nome não seja inscrito em cadastro restritivo de crédito. 2. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observe que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 3. Em juízo de cognição sumário verifico que o autor narra que o contrato se deu em outubro de 2007 (não junta cópia), no entanto não comprovou vir adimplindo as parcelas. Por esta razão, não se fazendo presente a verossimilhança das alegações constantes da inicial, com fundamento do art. 273 do Código de Processo Civil, já que, estando em mora o autor, a busca e apreensão é autorizada e a anotação do débito em cadastros também, sendo a que a consignação em pagamento deveria incluir débitos em atraso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 5. Após, intime-se a autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 6. A inversão do ônus da prova será analisado posteriormente no despacho saneador. 7. Intimem-se (foi expedida carta de citação. Retirar carta) Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

92. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1667/2008 - JOSE APARECIDO GONCALVES TORRES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observe que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2. Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. 3. Designo audiência de conciliação e recebimento de defesa para o dia 28/01/2009, às 09:00 horas. 4. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). 5. Observe-se o contido no artigo 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6. Deve a parte autora, em cinco dias, informar o nome completo, CPF, data de nascimento e do acidente e Estado onde se deu o sinistro, a fim de que este juízo requiera informações sobre eventual pagamento de DPVAT à autora, junto à Fenaseg. 7. Intimem-se. Intime-se a parte autora para retirar carta de citação/intimação no prazo de cinco dias. Adv. SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO.

93. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1673/2008 - TRANSENITO TRANSPORTES LTDA. ME x BANCO FINASA S/A - 1. Trata-se de ação em que o autor pede a revisão de cláusulas contratuais, sustentando dever mensalmente à ré valor inferior ao que lhe vem sendo cobrado. Pede antecipação dos efeitos da tutela para que o veículo dado em garantia não seja apreendido em ação de busca e apreensão, a determinação do Cartório Cível para que seja comunicado ao Juízo sobre a existência de eventuais demandas ajudada pela ré contra o autor e, ainda, para que seu nome não seja inscrito em cadastro restritivo de crédito. 2. Verifico que o autor narra que o contrato se deu em outubro de 2007 (não junta cópia, aduzindo não tê-la), no entanto não comprovou vir adimplindo as parcelas. Por esta razão, não se fazendo presente a verossimilhança das alegações constantes da inicial, com fundamento do art. 273 do Código de Processo Civil, já que, estando em mora o autor, a busca e apreensão é autorizada e a anotação do débito em cadastros também, sendo a que a consignação em pagamento deveria incluir débitos em atraso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 4. Após, intime-se a autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 5. A inversão do ônus da prova será analisado posteriormente no despacho saneador. 6. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Foi expedida carta de citação. Retirar carta Advs. JOACIR JOSE FAVERO e MARCOS VINICIUS R. DE ALMEIDA.

94. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1675/2008 - IVONE MICHALSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Promovam-se as anotações necessárias acerca do rito do processo promovendo a substituição de sumária para ordinária. 2. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e

informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 3. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Adv. Rosemar Angelo Melo.

95. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1677/2008 - MARCELO KOSZOSKI DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - cláusulas contratuais, sustentando dever mensalmente à ré valor inferior ao que lhe vem sendo cobrado. Pede antecipação dos efeitos da tutela para depositar em Juízo as parcelas mensais, no valor que entende devido, bem como para que o veículo dado em garantia não seja apreendido em ação de busca e apreensão e, ainda, para que seu nome não seja inscrito em cadastro restritivo de crédito. 2. Em juízo de cognição sumário verifico que o autor narra que o contrato se deu em outubro de 2007 (não junta cópia), no entanto não comprovou vir adimplindo as parcelas. Por esta razão, não se fazendo presente a verossimilhança das alegações constantes da inicial, com fundamento do art. 273 do Código de Processo Civil, já que, estando em mora o autor, a busca e apreensão é autorizada e a anotação do débito em cadastros também, sendo a que a consignação em pagamento deveria incluir débitos em atraso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 5. Após, intime-se a autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 6. A inversão do ônus da prova será analisado posteriormente no despacho saneador. 7. Intimem-se "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Foi expedida carta de citação. Retirar carta. Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHADO.

96. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1913/2008 - NELSON LUCIANO DE ANDRADE e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1916/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO AUGUSTO KAVETSKI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski e Andrea Cristiane Grabovsk.

98. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1917/2008 - HAMILTON DALDIN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. ANTONIO SAONETTI.

99. BUSCA E APREENSÃO - 1918/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A x RENATA DE AVILA BIANCOLINI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, KEITY SUTO TROMBELI, Denise Regina Ferrarini, IZABELLA CRISPILO e RODRIGO GHESTI.

100. BUSCA E APREENSÃO - 1919/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE NILFO PEREIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, KEITY SUTO TROMBELI, Denise Regina Ferrarini, IZABELLA CRISPILO e RODRIGO GHESTI.

101. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1921/2008 - EDILUZ MORAES PROBST e outros x BANCO BRADESCO S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. ANTONIO SAONETTI.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 222/2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0051	000922/2008
ADRIANA SOTTOMAIOR	0030	000928/2007
ADRIANNE BEATRIZ THOME	0001	000270/2000
AFONSO CELSO BARREIROS	0011	000236/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0009	000820/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0008	000777/2004
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0037	001763/2007
ALINE BORGES LEAL	0019	001398/2006
	0023	000234/2007
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0042	000350/2008
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0070	001736/2008

ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0060 001725/2008
ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0065 001730/2008
ANTONIO CARLOS BONET 0047 000610/2008
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0002 000971/2001
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0070 001736/2008
ARIANE FERNANDES DE OLIVE 0059 001719/2008
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0055 001487/2008
BLAS GOMM FILHO 0027 000680/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0041 000341/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0045 000524/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0021 000092/2007
CARLOS OSWALDO M. DE ANDR 0007 000672/2004
CARLYLE POPP 0001 000270/2000
CAROLINA MARTINS PEDROL 0008 000777/2004
CELI GABRIEL FERREIRA 0055 001487/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0068 001734/2008
CHRISTIANE KARIN WAGNER P 0050 000796/2008
CIRO BRUNING 0039 000111/2008
CRYSTIANE LINHARES 0032 001249/2007
DANIEL BARBOSA MAIA 0013 000455/2006
0057 001643/2008
0028 000694/2007

DEIZY CHRISTINA VAZ 0028 000694/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0070 001736/2008
DIONE BERNARDIN 0026 000458/2007
DOUGLAS LUIZ 0016 001019/2006
ELCIO KOVALHUK 0043 000455/2008
ELIZEU MENDES DA SILVA 0007 000672/2004
ERICKSON DIOTALEVI 0065 001730/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0062 001727/2008
ERMINIO GIANATTI JUNIOR 0004 000724/2002
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0011 000236/2006
0021 000092/2007
0022 000169/2007
0010 001137/2005
0015 000968/2006
0037 001763/2007
0033 001309/2007
0068 001734/2008
0016 001019/2006
0013 000455/2006
0057 001643/2008
0017 001060/2006
0040 000225/2008
0052 000955/2008
0054 001190/2008
0002 000971/2001
0013 000455/2006
0057 001643/2008
0012 000250/2006
0034 001489/2007
0014 000736/2006
0022 000169/2007
0004 000724/2002
0017 001060/2006
0040 000225/2008
0052 000955/2008
0054 001190/2008
0055 001487/2008
0033 001309/2007
0047 000610/2008
0022 000169/2007
0008 000777/2004
0068 001734/2008
0006 001307/2003
0013 000455/2006
0057 001643/2008
0005 001265/2002
0015 000968/2006
0046 000607/2008
0049 000736/2008
0056 001620/2008
0030 000928/2007
0008 000777/2004
0014 000736/2006
0019 001398/2006
0023 000234/2007
0025 000382/2007
0049 000736/2008
0003 000182/2002
0052 000955/2008
0039 000111/2008
0005 001265/2002
0038 000079/2008
0012 000250/2006
0014 000736/2006
0030 000928/2007
0004 000724/2002
0006 001307/2003
0014 000736/2006
0016 001019/2006
0043 000455/2008
0060 001725/2008
0050 000796/2008
0006 001307/2003
0004 000724/2002
0011 000236/2006
0021 000092/2007
0061 001726/2008
0008 000777/2004

FABIULA SCHMIDT
FRANCISCO FERRAZ BATISTA
FRANCOIS J. GNOATTO
GABRIELA CORTES LEAO DE O
GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ
GILBERTO STINGLIN LOTH
GISELE SOLER CONSALTER
GUSTAVO PAES RABELLO

GUSTAVO SALDANHA SUCHY
0040 000225/2008
0052 000955/2008
0054 001190/2008
0002 000971/2001
0013 000455/2006
0057 001643/2008
0012 000250/2006
0034 001489/2007
0014 000736/2006
0022 000169/2007
0004 000724/2002
0017 001060/2006
0040 000225/2008
0052 000955/2008
0054 001190/2008
0055 001487/2008
0033 001309/2007
0047 000610/2008
0022 000169/2007
0008 000777/2004
0068 001734/2008
0006 001307/2003
0013 000455/2006
0057 001643/2008
0005 001265/2002
0015 000968/2006
0046 000607/2008
0049 000736/2008
0056 001620/2008
0030 000928/2007
0008 000777/2004
0014 000736/2006
0019 001398/2006
0023 000234/2007
0025 000382/2007
0049 000736/2008
0003 000182/2002
0052 000955/2008
0039 000111/2008
0005 001265/2002
0038 000079/2008
0012 000250/2006
0014 000736/2006
0030 000928/2007
0004 000724/2002
0006 001307/2003
0014 000736/2006
0016 001019/2006
0043 000455/2008
0060 001725/2008
0050 000796/2008
0006 001307/2003
0004 000724/2002
0011 000236/2006
0021 000092/2007
0061 001726/2008
0008 000777/2004

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
IDAMARA ROCHA FERREIRA
IDERALDO JOSE APPI
INGRID KUNTZE
IVANISE NEYVA D. KORNELHU
IVO BERNARDINO CARDOSO
IZABELA CRISTINA RUCKER C
JANAINA GIOZZA AVILA

JANAINNA DE CASSIA ESTEVE
JOAO ALFREDO BOND MENDONC
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR
JOAO CARLOS KREFFTA
JOAO CARLOS MARTINS
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO
JOSE HOTZ
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL
JOSE RODRIGO SADE - OAB/P
JOSE VALTER RODRIGUES
JULIANA PIANOVSKI PACHECO
JULIO CESAR MELO LOPES
JUSSARA ROSA FLORES
KARINA LOFFY
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

KARINNA SEIGO CERQUEIRA
KLEBER FARIA MASCARENHAS
LEANDRO MORAES
LEANDRO ZANETTI
LEONARDO ANTONIO FRANCO
LEONARDO RIBAS LOVO
LEONEL STEVAM FILHO
LETÍCIA MONIZ DE ARAGÃO L
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA
LISIMAR VALVERDE PEREIRA
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANA BERRO

LUCIANE DE ASSIS CORREA
LUCIANNE BERNARDINO CARDO
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ASSI
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZ SAINT-CLAIR MANZANI
MACAZUMI FURTADO NIWA

MAJEDA DENISE MOHD POPP 0001 000270/2000
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0018 001209/2006
MARCELO LUIZ DREHER 0010 001137/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0046 000607/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0041 000341/2008
MARCIO RUBENS PASSOLD 0037 001763/2007
MARCOS HENRIQUE ROSALINSK 0014 000736/2006
MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO 0011 000236/2006
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0010 001137/2005
MAURICIO ANTONIO PELLEGR 0015 000968/2006
MAURICIO BARROSO GUEDES 0031 001148/2007
MAURICIO KAVINSKI 0060 001725/2008
MAURO FONSECA DE MACEDO 0031 001148/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0009 000820/2004
MAYSA RORCO STAINSACK 0045 000524/2008
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0003 000182/2002
MICHELE SACKSER 0028 000694/2007
MIEKO ITO 0065 001730/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 000488/2008
0047 000610/2008
0013 000455/2006
0057 001643/2008
0041 000341/2008
0033 001309/2007
0036 001741/2007
0047 000610/2008
0024 000242/2007
0048 000718/2008
0016 001019/2006
0055 001487/2008
0021 000092/2007
0001 000270/2000
0043 000455/2008
0018 001209/2006
0003 000182/2002
0053 001073/2008
0056 001620/2008
0066 001732/2008
0067 001733/2008
0018 001209/2006
0014 000736/2006
0069 001735/2008
0037 001763/2007
0043 000455/2008
0050 000796/2008
0050 000796/2008
0063 001728/2008
0014 000736/2006
0045 000524/2008
0024 000242/2007
0021 000092/2007
0021 000092/2007
0035 001716/2007
0043 000455/2008
0019 001398/2006
0023 000234/2007
0065 001730/2008
0004 000724/2002
0021 000092/2007
0011 000236/2006
0057 001643/2008
0028 000694/2007
0037 001763/2007
0001 000270/2000
0052 000955/2008
0004 000724/2002
0004 000724/2002
0020 000736/2006
0029 000718/2007
0005 001265/2002
0058 001718/2008

MIRNA LUCHMANN

MIRNEI BARBOSA DE SOUZA A
MOISES MONTANHER
MURILO CELSO FERRI
MURILO CLEVE MACHADO
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON PASCHOALOTTO
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
PATRICIA PAZOS VILAS BOAS
PAULO CEZAR CAMARGO DE OL
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO FADEL
PAULO ROBERTO GOMES
PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT
PAULO SERGIO WINCKLER

PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G
RAFAEL LOPES KRUKOSKI
RAQUEL CELONI DOMBROSKI
REGINA DE MELO SILVA
REINALDO MIRICO ARONIS
REJANE ULIANA ALVES DA SI
RENATA CRISTINA WAGNER PA
ROBERTA SANDOVAL FRANCA
ROBINSON KORNELHUK
RODRIGO DA ROCHA LEITE
ROSALVA ROSSANE MENEGHNI
RUBENS BUENO II
SANDRA EVELIZI MENDONÇA
SAULO DE TARSO A. CARNEIR
SEBASTIAO MENDES DA SILVA
SERGIO SCHULZE

SIMONE MARQUES SZESZ
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
TERESA C. DE ARRUDA A. WA
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA
VALDEMAR MORAES
VALERIA CARAMURU CICARELL
VANESSA VOLPI BELLEGARD P
VINICIUS FERRARI DE ANDRA
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
WALTER TOFFOLI
WASHINGTON YAMANE
WILSON SANCHES MARCONI
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR
YARA ALEXANDRA DIAS

1. REVISAO DE CONTRATO-270/2000-METALURGICA HARTH LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- I- Indefiro o pedido de fls. 1054, inciso letra "a", uma vez que o juízo não pode "requisitar" autos de autoridade judiciária com a mesma competência, cabendo ao executado diligenciar sua pretensão naquele processo. II- Por ora, retornem ao Sr. Contador, à vista das razões de fls. 1058 e seguintes. Manifeste-se a parte interessada diante do contido às fls. 1071.- Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO BARBIERI, ADRIANNE BEATRIZ THOME, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

2. COBRANCA (SUMARIA)-971/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE NICOLAU ABAGGE x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro- Aguardando o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 208,95 (duzentos e oito reais e noventa e cinco centavos). -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO-182/2002-AUTO POSTO ARPOADOR LTDA x CHEVRON BRASIL LTDA- ...Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Condene deste modo a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em 10% sobre o valor da causa. -Advs. PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT CACHOEIRA, KLEBER FARIA MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE.-

4. REVISIONAL DE CONTRATO-724/2002-MARIA LUCIA BENA MOREIRA x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- ... Isto posto, declaro líquida a sentença e o V. Acórdão, para o fim

de condenar o banco requerido a devolver à autora a quantia de R\$ 40.173,53, conforme apurado pela perícia. Tendo em vista que os valores depositados judicialmente pela autora remontavam à quantia de R\$ 43.247,57, à época da perícia, este deverá ser atualizado e, após o trânsito em julgado desta decisão e do pagamento das verbas de sucumbência estipuladas nas decisões liquidandas (custas, despesas processuais e honorários advocatícios), deverão ser expedidos alvarás, um em favor da autora para levantamento da quantia apurada acima, atualizada, e outro em favor do banco requerido para levantar o remanescente, atualizado. Condene nesta fase a parte requerida ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em 15% sobre o valor da condenação.-Advs. WALTER TOFFOLI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

5. COBRANCA (ORDINARIA)-1265/2002-A. GONCALVES ASSESSORIA IMOBILIARIA x CESAR AUGUSTO KUCHNIER-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LUCIANE DE ASSIS CORREA, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, LEONARDO ANTONIO FRANCO e JOSE HOTZ-.

6. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1307/2003-EDUVALDO CORREA DO BRASIL x CARTAO UNIBANCO LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intimação e executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO-.

7. MONITORIA-672/2004-JOSE CARLOS FIORILLO x ANDRE LUIZ PACHECO WEIHERMANN e outros-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados. -Advs. CARLOS OSWALDO M. DE ANDRADE e ERICKSON DIOTALLEVI-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-777/2004-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA-Vistos, etc... Desta forma, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado e em consequência, julgo extinto o feito, com base no artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI, JUSSARA ROSA FLORES, MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e CAROLINA MARTINS PEDROL-.

9. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-820/2004-RICARDO SOUZA CRUZ e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- I- A decisão de fls. 565 foi justamente em sentido oposto àquilo que foi dito às fls. 585, já que não é justo que no acordo as custas permaneçam sob responsabilidade da parte beneficiária da gratuidade. II- Isto não obstante, homologo, por sentença, o acordo de fls. 579/581 e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em relação a Angela Maria Litynski, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. III- Ouça-se a ré acerca do pedido de fls. 564.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-1137/2005-LAERTE AGOSTINHO FERRAZ x BANCO DO BRASIL- ... Por todo o exposto, rejeito os embargos, a fim de determinar o prosseguimento da execução, eis que fundada em título executivo extrajudicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte contrária, os quais fixo em 15% sobre o valor da execução, atualizado, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o tempo despendido, zelo profissional, bem como natureza e importância da causa.-Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, MARCELO LUIZ DREHER e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-236/2006-MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS x UNIBANCO S/A- ... Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o local da prestação de serviço, o trabalho realizado e a natureza da causa. Ressalta-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a exigibilidade da sucumbência, conforme prevê a Lei 1060/50. -Advs. AFONSO CELSO BARREIROS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA LUCIALINS CONCEIÇÃO DE MEDEIROS-.

12. COBRANCA (SUMARIA)-250/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PAISSANDU x LUCIO FLAVO GOULART VIEIRA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob

pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intimação e executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e LEONEL STEVAM FILHO-.

13. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-455/2006-V2 TIBAGI FUN. DE INV. EM DIR. CRED. MULT. (FUNDO) x SALETE BECHER DOS SANTOS- Uma vez que na ação revisional, em apenso, a ré forneceu o mesmo endereço que se vê na extrórdial da presente, cite-se a.-Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRO-.

14. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-736/2006-RICARDO WOITOWICZ x SONOSUL COLCHÕES LTDA-Vistos, etc..., homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo apresentado e em consequência, julgo extinto o feito, com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RAFAEL LOPES KRUKOSKI, LETÍCIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEYVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK e KARINA LOFFY-.

15. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-968/2006-SONG PEI LI e outro x SISTEMA BRASILEIRO DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Retirar Carta de Intimação. Providenciar o solicitado na certidão de fls. 243.-Advs. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL, FRANCOIS J. GNOATTO e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI-.

16. EXECUCAO-1019/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO x FRANCISCO REINORD ESSERT e outro-Tendo em vista o contido no item 09 da Portaria 01/2000, que autoriza a Escritania, a proceder a intimação da parte interessada para manifestar quando do retorno da carta precatória. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER, ELCIO KOVALHUK e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-.

17. BUSCA E APREENSAO-1060/2006-BANCO ITAU S.A x FRANCISCO CARLOS RAMOS- Aguardando preparo das custas R\$ 11,70-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

18. COBRANCA (SUMARIA)-1209/2006-JACIRAARBIGAUZ DE SOUZA x ITAU SEGUROS S.A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intimação e executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

19. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1398/2006-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FABIO KELER MOCELIN-Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 120, nos presentes autos de Depósito em que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento move em face de Fabio Keler Mocolin, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1586/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x CLAUDINE MARCOS SFAIER-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados-Adv. WASHINGTON YAMANE-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-92/2007-MARGARIDA BELAO x BRASIL TELECOM S/A- Aguardando o preparo das custas no valor de 250,52. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, SANDRA EVELIZI MENDONÇA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

22. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-169/2007-PATRICIA APARECIDA VIDAL x CONCRECTUS MAT. DE CONST. E PRÉ MOLDADOS LTDA- Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 05.02.2009, às 09:00 horas. Diligências necessárias. -Advs. FABIULA SCHMIDT, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-.

23. BUSCA E APREENSAO-234/2007-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DILVANIO DA SILVA- Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 94, nos presentes autos de BUSCA E APREENSÃO, em que Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento move em face de DILVANIO DA SILVA, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE-.

24. COBRANCA (SUMARIA)-242/2007-SAUL GOIS DE MATTOS x BUONO PANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA e outro- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 25,90.-Advs.

NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSALVA ROSSANE MENEHNI-.

25. BUSCA E APREENSAO-382/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x RENILSON GOMES-Vistos, etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 72, nos presentes autos de Busca e Apreensão em que Banco ABN Amro Real S/A move em face de Renilson Gomes, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

26. INVENTARIO-458/2007-JURACY GRIESBACH e outros x ESPOLIO DE ROSALINA PEPLOW VIALLE- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 131,10.-Adv. DOUGLAS LUIZ-.

27. MONITORIA-680/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x FABIANA WELFORT CAPRILHONO-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

28. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-694/2007-B.V. FINANCEIRA S.A.- C.F.I. x ELBA SANDRA PEREIRA CRUZ- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 22,84. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACKSER, VALDEMAR MORAIS e DEIZY CHRISTINA VAZ-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2007-BANCO BRADESCO S.A x CAA DOS SANTOS ARTIGOS VESTUÁRIOS- Aguardando preparo das custas R\$ 29,40-Adv. WILSON SANCHES MARCONI-.

30. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-928/2007-EDSON BITENCOIURT DE SOUZA x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELISANE-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados. -Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e ADRIANA SOTTOAIOR-.

31. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1148/2007-INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA x GS DA MATA COM. DE GENEROS ALIMENTÍCIOS- Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes. Assim, para evitar o enriquecimento indevido do autor, este deverá restituir as importâncias pagas pela requerida acerca do negócio jurídico celebrado (apenas com correção monetária pelos índices oficiais, já que não foi quem deu causa à rescisão), contudo, poderá descontar deste montante as despesas com o protesto dos títulos, remoção dos bens e outras despesas que se registrarem, desde que devidamente comprovadas. Após o depósito em Juízo do saldo apurado em favor da requerida, poderá o autor requerer a reintegração definitiva da posse dos bens apreendidos às fls. 41 (art. 1071, § 3º, CPC). Condene, deste modo, a parte requerida para pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa.-Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROS GUEDES-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-1249/2007-BANCO ITAUCARD S.A x CRISTIANO ALEXANDRE BENTO-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados (correspondência devolvida).-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

33. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1309/2007-LIAN ROSA REIS x RENATA RIBEIRO DA SILVA BETKOWSKI- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 65,37 -Advs. MOISE MONTANHER, GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ e JOAO ALFREDO BOND MENDONÇA-.

34. COBRANCA (SUMARIA)-1489/2007-CONDOMÍNIO MORA DIAS AUGUSTA I x ZELIA ZUBEK-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intimação e executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. INGRID KUNTZE-.

35. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1716/2007-URSULA SPRENGEL x ARILDO LUIS DOS SANTOS e outros- Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados (correspondência devolvida).-Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1741/2007-BANCO BRADESCO S.A x JC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e outros-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados (resposta de ofícios).-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1763/2007-VALDERI VIDAL DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados (correspondência devolvida).-Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

38. ALVARA JUDICIAL-79/2008-ELIZABETH DIMOW DE SOUZA- Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados (resposta de ofícios).-Adv. LEONARDO RIBAS LOVO-.

39. COBRANCA (SUMARIA)-111/2008-TG PORTELA LTDA x REAL SEGUROS S.A- 1- Dou o processo como em ordem, tendo em vista a ausência de questões preliminares ou prejudiciais. 2- No tocante às provas requerida, defiro apenas a oitiva das testemunhas arroladas da a inicial e contestação. Os depoimentos pessoais das partes são dispensáveis, eis que se tratam de pessoas jurídicas e seu representantes legais não presenciaram o acidente em questão; bem como eventual lucro cessante deve ser demonstrado documentalmente. A perícia médica requerida pela parte autora também se mostra dispensável, já que os quesitos por ela apresentados encontram respostas no direito e na experiência de vida. A perícia contábil requerida pela parte ré também é dispensável, eis que se por acaso for julgado procedente o pedido de indenização por lucros cessantes feito pela autora, o seu quantum poderá ser fixado posteriormente, na fase de liquidação (conforme pediu a própria empresa autora, que é, aliás, quem detém o ônus de produzir prova nesse sentido). A expedição de ofício à Receita Federal também resta indeferida pelo mesmo motivo, bem como pelo fato de que importaria em quebra do sigilo fiscal da empresa autora. 3- Fica a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29.01.2009, às 08:40 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Providenciar o solicitado às fls. 611.-Advs. LEANDRO ZANETTI e CIRO BRUNING-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-225/2008-BANCO ITAULEASING S.A x ELAINE RODRIGUES DA SILVA- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 14,70. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

41. COBRANCA (ORDINARIA)-341/2008-ELIAS XAVIER DO REGO NETO x BANCO ITAU S.A- É o caso de julgamento antecipado da lide. Sigam a conta e prepare e após, voltem para sentença. Aguardando preparo das custas R\$ 12,60-Advs. MIRNEI BARBOSA DE SOUZA ARAUJO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

42. ALVARA JUDICIAL-350/2008-ELFRIDA WULF e outros- Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados-Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-.

43. COBRANCA (SUMARIA)-455/2008-MEDA NITCHE DE FREITAS x BANCO SANTANDER BANESPA- è o caso de julgamento antecipado da lide. Então, sigam à conta e prepare... Após, voltem para sentença. Aguardando preparo das custas R\$ 8,40-Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL-.

44. RESSARCIMENTO-488/2008-SUL AMERICA CIA DE SEGUROS S.A x LAERTES THOMAZ JUNIOR e outro- Designo nova data para realização da audiência, para o dia 16.02.2009 às 13:30 horas. Providenciar o solicitado às fls. 107.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-524/2008-R.C. REFLORESTADORA LTDA x OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- Providenciar o solicitado às fls. 214.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MAYSA RORCO STAINSA-CK e RODRIGO DA ROCHA LEITE-.

46. BUSCA E APREENSAO-607/2008-BANCO BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x NEIVA DE FATIMA ALMEIDA BAZAN- Vistos, etc... Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo apresentado e em consequência, julgo extinto o feito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038-.

47. COBRANCA (SUMARIA)-610/2008-PAULO ROBERTO ANDREATTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-.

48. BUSCA E APREENSAO-718/2008-CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S.A x TATIANE MARTINS DOLAITO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-736/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍ-

CIO DONA IVETTE x ADVILLE ADM. DE CONDOMÍNIOS SC LTDA - Aguardando preparo das custas R\$ 10,50-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.-.

50. COBRANCA (SUMARIA)-796/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TANGUÁ I x JAMES DE ALMEIDA GARRETT- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 98,70. -Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK e CHRISTIANE KARIN WAGNER PANCHENIAK.-.

51. MONITORIA-922/2008-BANCO CITIBANK S.A x LUIZ GONZAGA DO AMARAL JÚNIOR-Tendo em vista o item 1.1 da Portaria 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada tao logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho, encaminhando os presentes a publicação para manifestação dos interessados. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-.

52. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-955/2008-LEANDRO KUHN x BANCO ITAU S.A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE, LEANDRO MORAES, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-.

53. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1073/2008-NELMA PEREIRA ROSA x BANCO REAL ABN AMRO S.A.-Retirar carta (s) de citação (s). -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1190/2008-BANCO ITAU S.A x CLOVIS FERNANDES LIPSKI- Aguardando preparo das custas R\$ 6,30-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1487/2008-SILKE XIMENES BRITO x BV FINANCEIRA S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, CELI GABRIEL FERREIRA, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA e JANAINA DE CASSIA ESTEVES.-.

56. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1620/2008-DEVANIL ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.-Retirar carta (s) de citação (s). -Advs. JULIANA PIANOVSKI PACHECO e PAULO SERGIO WINCKLER.-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-1643/2008-SALETE BECHER DOS SANTOS x V2 TIBAGI FUN. DE INV. EM DIR. CRED. MULT. (FUNDO)- I- Defiro a gratuidade da justiça. II- Um dos requisitos para a antecipação da tutela, segundo o c.STJ, é a discussão judicial do contrato fundada em tese sufragada pela Cortes Superiores e, no presente caso, o demonstrativo de cálculo apresentado pela autora (fls. 66) utiliza juros mensais de 1% ao mês e 12% ao ano, tese que não é aceita por nenhum tribunal, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar. III- Em razão do valor dado à causa o processo tramitará pelo rito sumário. IV- Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento para o dia 27 de janeiro de 2009 às 09:45 horas. V- Cite-se.-Retirar carta de citação e intimação. -Advs. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRO.-.

58. COBRANCA (SUMARIA)-1718/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x JOSÉ MARIA DE LUCA ZANATTO- Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 16.01.2009 às 16:40 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer à audiência. Providenciar o solicitado às fls. 42.-Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.-.

59. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1719/2008-JOEL DE OLIVEIRA x ITAUBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação apresentação de defesa e saneamento, para o dia 27.01.2009 às 10:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 278 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer à audiência. Retirar carta de citação.-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1725/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRIGUEIROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-.

61. RESSARCIMENTO-1726/2008-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x MARCIO GONÇALVES PEREIRA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 262,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANZANI.-.

62. ORDINARIA-1727/2008-IRNO MATTEI e outros x HSBC

BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR.-.

63. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1728/2008-LUCIO DE ALMEIDA LEANDRO x KURUMA VEICULOS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1729/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x EDITE NORONHA FRANCO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. -. -.

65. BUSCA E APREENSAO-1730/2008-BANCO BMG S/A x JURNIVAN CARLOS BURAK-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. MIKÉO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-1732/2008-RAPHAEL BALBINOTI GRAÇA x BANCO FIAT S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-1733/2008-JEFERSON THOMAZ WONSHELE x BANCO ITAU S/A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-.

68. BUSCA E APREENSAO-1734/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE DE ANDRADE VAZ FILHO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 441,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

69. COBRANCA (ORDINARIA)-1735/2008-ALBINO VICTORIO BADOTTI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI.-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-1736/2008-RELOTEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 304,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN.-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 223/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR LIEDKE	0033	001576/1998
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	0033	001576/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0093	000571/2008
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0077	000242/2008
ADRIANA DAVILA OLIVEIRA	0050	001006/2000
ADRIANA PATAH	0055	001390/2005
ADRIANO FERRIANI	0031	001377/1998
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0025	000437/1997
ALBERTO SILVA GOMES	0035	000329/1999
ALCEU MACHADO FILHO	0031	001377/1998
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0042	000677/1999
ALDO JOSE DE PAULA	0009	000054/1993
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0075	000212/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0044	000998/1999
ALEXANDRA L. NACIF	0081	000290/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0029	000864/1998
ANDRE ABREU DE SOUZA	0048	001293/1999
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0031	001377/1998
ANDRESSA KUNZE	0037	000429/1999
ANGELIS FERREIRA CASTILHO	0072	000169/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0063	000068/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0042	000677/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	000986/1996
	0040	000657/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0045	001173/1999
ARLYVAN PROBST	0046	001227/1999
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0043	000855/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0089	000402/2008

CAETANO BRANCO PIMPAO DE CAMILLA HAMAMOTO
CARINE DE MEDEIROS MARTIN
CARLA ELIZA DOS SANTOS
CARLOS A DE OLIVEIRA PINH
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV
CARLOS ALBERTO DE O. PINH
CARLOS ALBERTO F. DE CAST
CARLOS ALBERTO FERRIANI
CARLOS AUGUSTO BOHMANN
CARLOS DA COSTA
CARLOS EDUARDO SCARDUA

CARLOS FERNANDO CORREA DE
CARLOS HUGO MARAVALLHAS
CARLOS HUMBERTO F. SILVA
CAROLINA FATIMA DE SOUZA
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO
CESAR AUGUSTO TERRA
CESAR RICARDO TUPONI
CLAITON FERREIRA BORCATH
CLAUDIA Mª BORGES COSTA P
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA
CLECIO FERREIRA HIDALGO
CLEITON SILVIO BASSO
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE
CRISTIANA HELENA SILVEIRA
CRISTINA MARIA SILVA FONS
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIEL HACHEM

DANIELLE TEDESKO
DIOGENES ANTONIO CRACO
DIONEI SCHENFELD
DJONATHAN DEBUS
DOUGLAS DOS SANTOS
DOUGLAS DOS SANTOS
DOUGLAS MARCEL PEREZ
ELCIO KOVALHUK
ELISA DE CARVALHO
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ERALDO LUIZ KLEVE KUSTER
ERIKA PAULA DE CAMPOS
ESTEFANO ULANDOWISKI
ESTHER KULKAMP EYNG
EVALDO LUIZ MORENO SILVA
FABIANO BINHARA
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR
FABIO JOSE POSSAMAÍ
FABIO PACHECO GUEDES
FABIOLA ROSA FERSTENBERG
FABIULA SCHMIDT
FABRICIO ZILOTTI
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE
FERNANDO MUNIZ SANTOS

FERNANDO RUDGE LEITE NETO
FLAVIO WARUMBY LINS
FRANCISCO FERRAZ BATISTA
GABRIEL M. CARAZZAI
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GELSON AREND
GENESIO FELIPE DE NATIVID

GEORGE BUENO GOMM

GERALDO JASINSKI JUNIOR
GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

GERSON MASSIGNAN MANSANI
GIL CESAR DANTAS BRUEL
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT
GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ
GILMARA FERNANDES MACHADO
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA
GISELE SOLER CONSOALTER
GLADIMIR A. POLETTO
HELENA MUSSOLINO
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS
IDERALDO JOSE APPI

IRACEMA ELIS DE FARIA
IRECE NASCIMENTO TREIN
IVONE STRUCK
JAIR ANTONIO GONCALVES F
JEAN CESAR XAVIER
JEFERSON LUIZ DAMBROS

JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSÉ ARI MATOS
JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE CESAR VALEIXO NETO
JOSE DO CARMO BADARO

JOSE FRANCISCO CUNICO BAC

0008 000145/1992
0096 001136/2008
0079 000279/2008
0088 000359/2008
0097 001263/2008
0067 000088/2008
0052 000153/2001
0079 000279/2008
0067 000088/2008
0014 000156/1994
0031 001377/1998
0029 000864/1998
0030 001156/1998
0065 000076/2008
0068 000099/2008
0050 001006/2000
0011 000520/1993
0029 000864/1998
0014 000156/1994
0067 000088/2008
0042 000677/1999
0025 000437/1997
0097 001263/2008
0050 001006/2000
0025 000437/1997
0080 000280/2008
0057 001568/2007
0042 000677/1999
0054 001292/2004
0039 000601/1999
0073 000173/2008
0002 018449/1984
0023 000023/1997
0082 000302/2008
0092 000559/2008
0047 001245/1999
0037 000429/1999
0085 000332/2008
0003 000924/1987
0056 001131/2007
0026 000695/1997
0048 001293/1999
0075 000212/2008
0025 000437/1997
0041 000667/1999
0083 000303/2008
0062 000044/2008
0015 000339/1994
0016 000370/1995
0029 000864/1998
0051 000089/2001
0055 001390/2005
0054 001292/2004
0032 001522/1998
0086 000347/2008
0071 000163/2008
0005 000999/1988
0016 000370/1995
0025 000437/1997
0039 000601/1999
0101 001698/2008
0049 000485/2000
0076 000214/2008
0019 000676/1996
0042 000677/1999
0045 001173/1999
0009 000054/1993
0049 000485/2000
0007 000303/1991
0013 000070/1994
0067 000088/2008
0003 000924/1987
0056 001131/2007
0037 000429/1999
0001 000329/1969
0034 000205/1999
0055 001390/2005
0086 000347/2008
0092 000559/2008
0071 000163/2008
0044 000998/1999
0054 001292/2004
0041 000667/1999
0015 000339/1994
0080 000280/2008
0081 000290/2008
0011 000520/1993
0006 000089/1990
0048 001293/1999
0036 000365/1999
0086 000347/2008
0094 000679/2008
0098 001375/2008
0069 000118/2008
0087 000350/1999
0086 000347/2008
0094 000677/1999
0099 001642/2008
0078 000271/2008
0073 000173/2008
0099 001642/2008
0016 000370/1995
0024 000218/1997
0046 001227/1999
0002 018449/1984
0018 000448/1996
0037 000429/1999

JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
JOSE J. B. M. FONTES
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
JOYCE VINHAS VILLANUEVA
JUAREZ BORTOLI
JULIO CESAR DALMOLIN
JULIO GOES MILITAO DA SIL
JULIO MILITAO DA SILVA
KIYOSHI ISHITANI
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LIGIA GOEBEL
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS
LUCIA FRANZOLIN
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALBERTO GONCALVES
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CELSO DALPRA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ RENATO PEDROSO
LUIZ SGANZELLA LOPES
MANOEL BORBA DE CAMARGO
MANOEL DA SILVA FILHO
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT
MARCELO KOVALHUK
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA REGINA NUNES DE S.
MARCIA S. BADARO
MARCOS APARECIDO SIMARDI
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS TADEU DE SOUZA
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARLUS JORGE DOMINGOS
MAURÍCIO HANKE e BANDOLI
MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO VIEIRA
MAYTE MATTAR MILLEO
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI
MIEKO ITO
MILTON FLAVIO DE A.C. LAUT
MOACYR ALVARO DE SOUZA
MOISES MONTANHER
MONICA MARIA FRANCISCO TO
MURILO CELSO FERRI
MURILO MENGARDA
NADYR ZIMMERMANN
NATANOEL ZAHORCAK
NELISSA ROSA MENDES
NELSON ANTONIO GOMES JR.
NELSON PASCHOALOTTO
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
NEY ROSA BITTENCOURT
OSNI DA SILVA
PATRICIA M. DE MATOS OKUR
PATRICIA MICHELI FOLADOR
PATRICIA PIEKARCZYK

PATRICIA PONTAROLI JANSEN
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO CESAR DAROS
PAULO CEZAR P.GRUBER
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO MARTINS
PEDRO ROBERTO ROMÃO
PLINIO ROBERTO DE LIMA
PRISCILA WICHTOFF NEVES
PRISCILLA KHALFTSCHUK
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN
RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RAFAEL NOGUEIRA DE GAMA
RAFAELA FILGUEIRA
REJANE FONTES
RENATO CORDEIRO DA SILVA
RENATO JOSE BORGERT
RITA DE CASSIA WICHTOFF N

ROBERT CARLON DE CARVALHO
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ROBSON IVAN STIVAL
RODRIGO SHIRAI
ROMINA VIZENTIN DOMINGUES
RONY CESAR CENTENARO VALE
RUBENS CESAR TELES FLOREN
RUBENS EDMUNDO REQUIAO
SANDRA LIA LEDA BAZZO CAR
SAYRO MARK MARTINS CAETAN
SEBASTIAO ARICEU MORTAI
SERGIO AUGUSTO GOMEZ
SILVANA SIMÕES PESSOA
SILVIA CARNEIRO LEAO
SILVIO NAGAMINE
SUZANA VALENZA MANOCCHIO

0031 001377/1998
0094 000679/2008
0098 001375/2008
0052 000153/2001
0044 000998/1999
0084 000326/2008
0037 000429/1999
0091 000545/2008
0015 000339/1994
0013 000339/1994
0036 000365/1999
0026 000695/1997
0025 000437/1997
0031 001377/1998
0051 000089/2001
0038 000437/1999
0099 001642/2008
0035 000329/1999
0036 000365/1999
0043 000855/1999
0048 001293/1999
0049 000485/2000
0008 000145/1992
0044 000998/1999
0025 000437/1997
0043 000855/1999
0070 000142/2008
0035 000329/1999
0045 001173/1999
0058 000012/2008
0027 000711/1998
0002 018449/1984
0043 000855/1999
0011 000520/1993
0044 000998/1999
0060 000020/2008
0016 000370/1995
0024 000218/1997
0016 000370/1995
0064 000037/2008
0035 000329/1999
0010 000500/1993
0043 000855/1999
0006 000089/1990
0014 000156/1994
0059 000014/2008
0061 000022/2008
0100 001682/2008
0031 001377/1998
0036 000365/1999
0055 001390/2005
0011 000520/1993
0001 000667/1999
0071 000163/2008
0010 000500/1993
0017 000694/1995
0041 000667/1999
0024 000218/1997
0090 000537/2008
0047 001245/1999
0009 000054/1993
0008 000145/1992
0068 000099/2008
0041 000667/1999
0021 000843/1996
0028 000778/1998
0061 000022/2008
0079 000279/2008
0078 000271/2008
0006 000089/1990
0006 000089/1990
0026 000695/1999
0029 000864/1998
0065 000076/2008
0099 001642/2008
0087 000350/2008
0016 000370/1995
0039 000601/1999
0090 000537/2008
0003 000924/1987
0056 001131/2007
0068 000099/2008
0010 000500/1993
0095 001095/2008
0055 001390/2005
0069 000118/2008
0087 000350/2008
0084 000326/2008
0091 000545/2008
0055 001390/2005
0050 001006/2000
0004 000927/1987
0012 000671/1993
0066 000077/2008
0017 000694/1995
0003 000924/1987
0053 000807/2001
0027 000711/1998
0054 001292/2004
0011 000520/1993
0065 000076/2008
0001 000329/1969
0044 000998/1999
0032 001522/1998

SUZEL HAMAMOTO	0096	001136/2008
TEREZINHA DE JESUS HASS	0019	000676/1996
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0074	000199/2008
VERA LÚCIA INÊS AMALFI V	0036	000365/1999
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0014	000156/1994
VITAL CASSOL DA ROCHA	0037	000429/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0026	000695/1997
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0002	018449/1984
	0020	000767/1996

1. ARROLAMENTO-329/1969-ANAIR BOEHM x OTTO BOEHM-1. Diante da certidão de fls. 252, onde informa que o Dr. Gil César Dantas Bruel retirou os autos em carga, permanecendo com estes por mais de 01 ano, com fulcro no artigo 196, do CPC, fica vedada a carga dos autos ao procurador retro mencionado. Atente-se a escrituração. 2. Oficie-se a OAB, comunicando o fato, para tomar as providências que entender cabíveis. 3. Após, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Dê-se baixa no Boletim Mensal Forense. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se Baixa no Boletim Mensal Forense. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL e SILVIA CARNEIRO LEAO-.

2. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-18449/1984-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A x ALFRED VILLELA BITTENCOURT NETO- Diante do contido às fls. 309, aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 303. -Advs. MANOEL DA SILVA FILHO, DANIEL HACHEM, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e JOSE FRANCISCO CUNICO CARLOS-.

3. ACAO DE INDENIZACAO-po-924/1987-COMERCIAL REPRESENTACOES ITAQUI LTDA x NEW HOLLAND MAQUINAS AGRICOLAS LTDA- 1. Ressalte-se que o despacho de fls. 1628 não foi cumprido pela parte ré. Assim, faculte-se ao Sr. Perito a execução de tais valores, nos próprios autos...3. O contido na petição de fls. 1635/1639, será decidido nos autos nº 1131/2007. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DOUGLAS DOS SANTOS, GERSON LUIZ CARLOS BRANCO e RUBENS EDMUNDO REQUIAO-.

4. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-927/1987-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MARLON VIEIRA DO AMARAL- Indefiro o pedido de fls. 348, tendo em vista que a própria parte pode diligenciar naquele órgão e ali requerer a informação. -Adv. RODRIGO SHIRAL-.

5. ACAO DE INDENIZACAO-po-999/1988-JOHANN FABER DO PARANA LTDA e outro x DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

6. ANUL.ATO JUR.C/C PRE.COMIN.po-89/1990-MARTA LIGIA RIBEIRO x ANTONIO CARLOS DA SILVA BARRETO e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. MAURICIO VIEIRA, PAULO CESAR DAROS, PAULO CEZAR P.GRUBER e IRECE NASCIMENTO TREIN-.

7. INVENTARIO-303/1991-GLORIA LAGOS x ARACY LAGO- Sobre o contido na certidão de fls. 103-verso, acerca de que, até a presente data, pela inventariante, não foram preparadas as custas remanescentes de fls. 97. Certifica mais que decorreu o prazo legal, sem a manifestação dos interessados quanto ao respeitável despacho de fls. 102, e finalmente que nos autos apenso, até a presente data, não foi apresentada a prestação de contas, conforme a decisão de fls. 09, diga o interessado, no prazo legal. -Adv. GEORGE BUENO GOMM-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-145/1992-MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA x ALBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA e outro- 1. Diante do contido às fls. 356, nesta data, procede-se o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, conforme o extrato em anexo, em nome da segunda executada Marise Ramos de Oliveira. Aguarde-se por 30 dias. 2. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio (nos dois bloqueios realizados); certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Advs. OSNI DA SILVA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

9. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-54/1993-ISDRALIT S/A INDUSTRIA E COMERCIO x SINDIC.TRAB.IND.LADRIL.HIDRAULICOS- Da juntada da petição do perito às fls. 472/474, em que vem informando que propõe parcelar seus honorários em 04 (quatro) depósitos mensais, iguais e consecutivos de R\$ 2.300,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. NEY ROSA BITTENCOURT, ALDO JOSE DE PAULA e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

10. INVENTARIO-500/1993-IVETE POALIN PAWILAK x ESP. ANTONIO GRANDE FILHO E OUTRA- 1. Herdeiros = Isete, Ivetete, Ildo e Ivo (procuradores as fls. 239 = Maurício Bandolin e Rejane Fontes); Olivio Paolin Pawilak (desaparecido há 30 anos e casado com a herdeira Ivetete) = citado por edital, acompanhamento pela curadora especial (fl. 201). 2. Alvarás judiciais em apenso: (a) autos nº 1.265/01 (falta prestação de contas para o depósito de valor em nome de Olivio e nesta oportunidade lá é exarado despacho); e (b) autos nº 1.340/06 (inventariante e Francisco de Assis Fernandes pedem outorga de escritura definitiva, já sentenciado - fls. 58/59; e pendente a expedição de alvará; nesta oportunidade lá é exarado despacho); advogada Shirley Pagnosi. 3. No presente feito de inventário já se deu o cálculo do imposto causa-mortis e sua homologação, mas ainda não teve o recolhimento; e a partir disso, ainda faltam as fases do recolhimento; pedido de quinhões e deliberação da partilha; juntada das negativas fiscais; e enfim, a homologação da partilha. 4. Diga a inventariante, em dez dias. -Advs. NADYR ZIMMERMANN, MAURÍCIO HANKE e BANDOLIN e REJANE FONTES-.

11. INVENTARIO-520/1993-SIUMARA LILIANE M. GUIMARAES x WILSON MARAVALHAS- Sobre o contido na certidão de fls. 331-verso, acerca de que, reiterando a certidão de fls. 330-verso, até a presente data, pelos interessados não foram retirados os ofícios, manifeste-se, no prazo legal. -Advs. SERGIO AUGUSTO GOMEZ, MARCELO KOVALHUK, CARLOS HUGO MARAVALHAS, MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI e IRACEMA ELIS DE FARIA-.

12. DEPOSITO-671/1993-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x SOLOPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA e outros-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ROMINA VIZENTIN DOMINGUES-.

13. ALVARA-70/1994-GLORIA LAGOS- Sobre o contido na certidão de fls. 14-verso, acerca de que até a presente data, pela inventariante, não foi apresentada a prestação de contas, de acordo com a decisão de fls. 09, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. GEORGE BUENO GOMM-.

14. ACAO DE INDENIZACAO-po-156/1994-GUILHERME MAIA GOMIDE x SERGIO MAIA e outros- Da juntada do mandado de Avaliação, manifestem-se os interessados, no prazo legal.-Advs. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, MAYTE MATTAR MILLEO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-.

15. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-339/1994-ESTEFANO ULANDOWSKI x EMA ROSA ZONTA- 1. Às fls. 605/608, a parte exequente afirma que tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de comprovar que houve fraude a execução. Ocorre que, devidamente intimada, a parte credora não deu regular prosseguimento ao feito. 2. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense. -Advs. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, ESTEFANO ULANDOWSKI, JULIO MILITAO DA SILVA e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-.

16. EXECUCAO DE SENTENCA-370/1995-JOAO MACHNICKI e outro x OSORIO NASCIMENTO DA ALMEIDA COSTA- Diferem-se os pedidos contidos às fls. 1149/1150. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO, PRISCILLA KOWALTSCHUK, MARCOS APARECIDO SIMARDI, ESTHER KULKAMP EYNG, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCOS TADEU DE SOUZA-.

17. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-694/1995-BANCO NACIONAL S/A x JACIR SANTANA e outro- Antes de analisar o pedido de fls. 417, intime-se a parte credora para juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, devendo ser descontado o valor já bloqueado, e, com o intuito de agilizar a atuação deste Juízo, trazer na petição o número do CPF/CNPJ da parte devedora, tendo em vista os inúmeros pedidos de bloqueio recebidos diariamente, no prazo de cinco dias. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK e RUBENS CESAR TELES FLORENZANO-.

18. RESTAURACAO DE AUTOS-448/1996-SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORT.BANGU x BRONISLAVA TULCHESKI- Vista dos autos, pelo prazo legal.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

19. EXCLUSAO DE SOCIO-676/1996-SOLANGE DA SILVA x VALOMIRO DA SILVA- Intime-se novamente a parte interessada, para promover o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 647,74, conforme cálculo de fls. 295, no prazo legal. -Advs. GABRIEL M. CARAZZAI e TEREZINHA DE JESUS HASS-.

20. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-767/1996-SHIRLEY MARIA MOLIN ABILHOA x PEDRO LORDANO e outros- Promova o complemento das custas do oficial de Justiça, no valor de R\$ 173,25, no prazo legal. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

21. ACAO DE COBRANCA-ps-843/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE II CONDOM II x PEDRO NASCIMENTO TRINDADE-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

22. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-986/1996-BERCON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MEU MEL COM. DE CALCADOS,CONFEC.LTD-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

23. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-233/1997-BANCO ITAU S/A x RENATO BECKER e outros-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-.

24. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-218/1997-ROGERIO CONELLO x ADEMIR DE OLIVEIRA LIMA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JR-.

25. ACAO ANULATORIA-po-437/1997-JOAO CARLOS MENDES

TEMPSKI e outro x AFONSO CESAR DIAS COLLIN e outros- 1. Mantenho integralmente a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 3. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, CESAR RICARDO TUPONI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, LIGIA GOEBEL, CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-.

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-695/1997-BANCO ITAU S/A x WILSON ESTEVAM GUIMARAES-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PEREZ, LEONEL TREVISAN JUNIOR e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

27. EMBARGOS DE RETENCAO-711/1998-JULIA DA SILVA x JOSE EMILIO DE OLIVEIRA e outro- Manifestem-se os interessados, no prazo legal, sobre o Laudo de Avaliação, juntado aos autos às fls. 302. -Advs. SAYRO MARK MARTINS CAETANO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

28. ACAO DE COBRANCA-ps-777/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x JOAO DINIZ PRESTES CARNEIRO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

29. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-864/1998-CITYPARK COM. DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA x AIRTON COLOMBO- Mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Como não há notícia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito como já determinado às fls. 3276. -Advs. CARLOS HUMBERTO F. SILVA, EVALDO LUIZ MORENO SILVA, AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS e CARLOS AUGUSTO BOHMANN-.

30. ORDINARIA-1156/1998-ERNANI KOPPER x BANCO ITAU S/A- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. CARLOS DA COSTA-.

31. ORDINARIA-1377/1998-CIDADELA S/A e outros x BANCO BMD S.A- Intimem-se as partes, para que se manifestem acerca do contido às fls. 718/719. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, CARLOS ALBERTO FERRIANI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ADRIANO FERRIANI, MILTON FLAVIO DE A.C.LAUTENSCHLAGER, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

32. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1522/1998-ANTONIO MARCOS COCHENSKI x AGLAE MIRIAN DE OLIVEIRA-1. Tendo em vista o pedido de fls. 102/103, expeça-se mandado. 2. Fixam-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-.

33. INVENTARIO-1576/1998-PAULINA CARDOZO DOS SANTOS e outros x JOVENTINO GOMES DOS SANTOS-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Advs. ADEMAR LIEDKE e ADEMAR LIEDKE JUNIOR-.

34. ACAO MONITORIA-205/1999-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x RAFAEL BUENO COLOMBO-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-.

35. ACAO MONITORIA-329/1999-BANCO BENEDEIRANTES S/A x ACOS MIL COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA- 1. Frustradas as tentativas de localização da requerida, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls. 195. Intime-se a parte autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

36. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-365/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PAULO TETSUO UCHIMURA e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 28,00, Distribuidor R\$ 13,39, cfe cálculo de fls. 13,39, no prazo legal. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, KIYOSHI ISHITANI, MOACYR ALVARO DE SOUZA, VERA LÚCIA INÊS AMALFI V TOLA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

37. INVENTARIO-429/1999-JOVITA BERNARDINA GRANOSKI e outros x ESP. DE SADY VAZ DA LUZ- Sobre o contido na certidão de fls. 394-verso, acerca de que, até a presente data não houve manifestação dos interessados, quanto ao respeitável despacho de fls. 393. Certifica mais que até a presente data, pela inventariante não foram retirados os ofícios expedidos, apesar de publicação às

fls. 388, diga, no prazo legal. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ANDRESSA KUNZEL, VITAL CASSOL DA ROCHA e JUA-REZ BORTOLI-.

38. ACAO DE COBRANCA-ps-437/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MARAJÓ x REGINA BORRELLI FERREIRA- 1. Intime-se a subscritora da petição de fls. 424, para que se manifeste acerca do contido às fls. 440/441. 2. Após, venham conclusos. -Adv. LUCIA FRANZOLIN-.

39. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-601/1999-LUIZ ROBERTO ZANOTTI e outros x IACSHOP - INC. E ADM. CTBANA DE SHOPPING CENTER-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-.

40. ACAO DE COBRANCA-ps-657/1999-CONDOMINIO CONJ. RES. VILAS NOVAS VIII x GERALDINO RIBEIRO DA CONCEICAO- Sobre o Contestação, diga a parte autora, no prazo legl. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

41. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-667/1999-ROSE MIRIAN FERREIRA CARRANO e outro x BANCO BRADESCO S.A- Promova o complemento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 88,50, no prazo legal. -Advs. HELENA MUSSOLINO, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRFA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e MURILO CELSO FERRI-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-677/1999-CESAR RENATO VASQUES KULPA e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CORNELIO AFONSO CAVALERDE, ALDADI DO CARMO CAVALERDE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

43. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-855/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x WILLIAM JURJUS YOUSEF- Manifeste-se a parte executada, no prazo legal, sobre o depósito efetuado, conforme comprovante às fls. 291/292. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-.

44. ORDINARIA-998/1999-MARCIO AURELIO SHMEIL x BANCO AUTOLATINA S/A- Sobre o contido às fls. 461/473, diga o banco credor, em cinco dias.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, GISELE SOLER CONSOLALTER, SILVIO NAGAMINE, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

45. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1173/1999-ANDERS BIRGER RAMSTROM x EDSON MIGUEL FERREIRA FRANCO-Intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 254/255. -Advs. LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GELSON AREND-.

46. RESCISAO DE CONTRATO-ps-1227/1999-WAGNER INACIO VIEIRA x ANJO DA GUARDA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA- 1. Diante do contido às fls. 194, nesta data, procedo ao desbloqueio da conta da parte executada, conforme extrato em anexo. 2. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. ARLYVAN PROBST e JOSE DO CARMO BADA-RO-.

47. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1245/1999-ARNILDO MARTINI x JAIR PEREIRA TISSOT- 1. Primeiramente, intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 304... -Advs. DIOGENES ANTONIO CRACO e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

48. ACAO MONITORIA-1293/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A x ROBERTO PEREIRA DA FONSECA-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e IVONE STRUCK-.

49. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-485/2000-ALBINO WSOLEK x JOEL ROSSETO SCHELELA e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 177-verso, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas processuais (R\$ 445,50), manifeste-se, no prazo legal. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e FLAVIO WARUMBY LINS-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1006/2000-ERIK KOUBIK x SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES E COM. LTDA-Diga o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIA Mº BORGES COSTA PINTO, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA DAVILA OLIVEIRA-.

51. DECLARATORIA-po-89/2001-WHAT'S ON - EDITORA LTDA

x HELVETICA COMPOSITOES GRAFICAS LTDA- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 361/370. 2. Assim, intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. FABIANO BINHARA e LISIMAR VALVERDE PEREIRAS.-

52. TESTAMENTO-153/2001-IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA x ESP. DE BUENAVENTURA BIGATA CALVET- Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e JOSE MADSON DOS REIS.-

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-807/2001-ARAUCARIA PRODUCOES ARTISTICAS x CHROMAX COMUNICACAO VISUAL LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI.-

54. EMBARGOS DE TERCEIRO-1292/2004-LUIZ FRANCE x J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SEBASTIAO ARICEU MORTAI, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, FABIO JOSE POSSAMAI e GLADIMIR A. POLLETO.-

55. RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-1390/2005-PAULA MARIA CARVALHO PAIVA x ENGEFLEX CONSTRUOES E EMPREEM.IMOBILIARIO LTDA e outros- Nova data para audiência e conciliação: 12 de Fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, ADRIANA PATAH, MOISES MONTANHER, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA e GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ.-

56. LIQUID.DE SENTEN.-1131/2007-COMERCIAL REPRESENTACOES ITAQUI LTDA x FORD NEW HOLLAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1. Tendo em vista que a parte ré não concordou com os cálculos realizados pelo autor, o feito deverá prosseguir conforme determinado na decisão que deu início a liquidação de sentença. 2. Assim, e em virtude de que a parte ré mudou de procurador (vide fls. 1640 dos autos em apenso), intime-se novamente a parte para apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. 3. Digam as partes sobre a proposta de honorários efetuada pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias. -Advs. GERSON LUIZ CARLOS BRANCO, RAFAEL NOGUEIRA DE GAMA e DOUGLAS DOS SANTOS.-

57. SUSTACAO DE PROTESTO-1568/2007-BORSSATO GRANDE PARADA PURUNÁ COMÉRCIO DE COMBUSTI x MUNDIAL PLANEJAMENTO ASSESSORIA E RECUP. DE CRÉDIT e outro- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (até a presente data, não houve o preparo das custas de citação.)-Adv. CLEITON SILVIO BASSO.-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-12/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x VESPertino FERREIRA PIMPAO FILHO e outro- 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo, até o dia 15 de março de 2009... -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.-

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-14/2008-BANCO BMG S/A x ADALBERTO ANASTACIO- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, a parte autora não se manifestou sobre a certidão negativa do oficial de justiça.)-Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

60. ACAO DE COBRANCA-po-200/2008-BANCO VOLKSVAGEM S/A x IRANIR DE SOUZA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, não houve o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos.)-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-22/2008-BV FINANCEIRA S.A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO CAMPOS LIMA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, não houve o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos.)-Advs. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-44/2008-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x CHARLES BAGUETTE -COM. DE ALIMENTOS LTDA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a parte exequente em 30 (trinta) dias, ao arquivo provisório. (Até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça.)-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS.-

63. ACAO DE COBRANCA-po-68/2008-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMERICO LUIZ DE MOLINER- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, não houve o depósito das custas do oficial de justiça.)-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-

64. ACAO DE COBRANCA-po-73/2008-CONDOMINIO EDIFICIO ITAJUBA x SYDNEI RUPPEL- Vista dos autos, pelo prazo legal. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA.-

65. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-76/2008-VALDIRES GOMES DE MELO x BANCO HSBC BANK BRASIL-BANCO

MULTIPLO- Para o deslinde da questão, faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Assim, para tal mister nomeie o expert Carlos Galarda, o qual deverá dizer se aceita o encargo, bem como apresentar sua proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordância, deposite o réu o quantum proposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, após satisfeitos os seus honorários. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, SILVANA SIMÕES PESSOA e PEDRO ROBERTO ROMÃO.-

66. ACAO DE COBRANCA-ps-77/2008-CONDOMINIO EDIFICIO LEMNOS x MELISSA FERNANDA ROCHA GABARDO- 1. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA.-

67. SUSPENCAO DE PROTESTO-88/2008-CARREFOUR COM. E IND. S/A x FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE- O trâmite do presente feito se dará nos autos principais, em virtude do julgamento simultâneo. -Advs. CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, GERALDO JASINSKI JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR e CARLOS A DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR.-

68. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-99/2008-ELIZA RIBEIRO RODRIGUES x FINASA S/A - C.F.I.- 1. Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades, declaro-o saneado. 2. Infiro o pedido de inversão do ônus da prova por não vislumbrar qualquer dificuldade para que a autora promova a prova necessária ao deslinde do feito. Aliás, por possuir todos os dados do contrato é que a autora trouxe com a inicial laudo técnico a embasar suas alegações. 3. Para o deslinde do feito, faz-se necessária tão somente a realização de perícia, para tanto nomeie o Sr Flávio Tozin. 4. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, procedam a indicação de Assistente Técnico e apresentem quesitos. 5. Após, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e PATRICIA M. DE MATOS OKURA.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2008-BANCO BRADESCO S.A x SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPER ANJO LTDA-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou a atuação do funcionário credenciado do cartório, após 15 dias. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e RITA DE CASSIA WICHTHOFF NEVES.-

70. REINTEGRACAO DE POSSE-142/2008-ERNESTO PONTINI x MARIA EDILEUZA DE MORAIS-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

71. ACAO DE INDENIZACAO-ps-163/2008-TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA x ROBERTO NASCIMENTO DE JESUS- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determine-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. MURILO MENGARDA, FABIULA SCHMIDT e GIOVANNI ANTONIO DE LUCA.-

72. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-169/2008-DARYEL LUIZ GOEDERT ONESCO x HORUS COMÉRCIO COMBUSTIVEIS LOJA DE CONVENIÊNCIA- Ante o contido na informação de fls. 22, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas iniciais e Funrejus. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. ANGELIS FERREIRA CASTILHO.-

73. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-173/2008-MAURÍLIO MONTANHA x BRASIL TELECOM-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. JOSÉ ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

74. ACAO DE COBRANCA-ps-199/2008-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x DEMOCLES PAULO MACHADO-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40, cfe, cálculo de fls. 120, no prazo legal.) -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.-

75. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-212/2008-VANIA DE OLIVEIRA x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO- Sobre a proposta de acordo formulada pela autora às fls. 74, diga o réu, em cinco dias. Na hipótese de efetuaem acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessárias. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e ELISA DE CARVALHO.-

76. NULIDADE DE ATO JURIDICO-214/2008-AFONSO LISBOA x BANCO INDUSTRIAL S.A e outro-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

77. ACAO MONITORIA-242/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x ELINEIDE FERREIRA DA SILVA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

78. ACAO DE COBRANCA-po-271/2008-LUCIANO ZUBEK e outro x ITAU SEGUROS S/A- 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-279/2008-BANCO FINASA S/A x LYLYDHIOW CARLOS BONETE- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 41, intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 34, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

80. ACAO DE COBRANCA-ps-280/2008-CONDOMÍNIO EDIFICIO BATEL EXECUTIVO CENTER x PAULO ANDRE LUBI e outro- Sobre o contido às fls. 58/60, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e CLECIO FERREIRA HIDALGO.-

81. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-290/2008-EUDES BRAGA ALVES x LEO ANTONIO SEGALIN e outro- Sobre a proposta de acordo formulada pelo autor, diga a parte ré, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRA L. NACIF e IDERALDO JOSE APPI.-

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2008-BANCO BRADESCO S.A x IZAIRA FRANCO DOS ANJOS e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. DANIEL HACHEM.-

83. ACAO DE REGRESSO-303/2008-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB e outro x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S.C LTDA- Do retorno da carta precatória, devidamente juntada aos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ERALDO LUIZ KLEVE KUSTER.-

84. CAUTELAR PRODUCAO ANT.PROVAS-326/2008-MICHEL HENRIQUE WILLE OSTROWSKI x SILVIA ELENA MAS ROSELLO- Tendo em vista o contido às fls. 114, nomeie-a, em substituição, o(a) Dr(a). Marlene C. Pinto, fone: 3222-4472, o(a) qual deverá ser intimado(a) da nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários, dizendo as partes em seguida e salientando que se trata de Justiça Gratuita. -Advs. ROBERT CARLON DE CARVALHO e JOYCE VINHAS VILLANUEVA.-

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-332/2008-A.W FOMENTO MERCANTIL LTDA x WEDRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. DJONATHAN DEBUS.-

86. AÇÃO ORDINÁRIA-347/2008-EDUARDO MUCHENSKI e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Da juntada da proposta de honorários do Perito às fls. 502/503, que importam em R\$ 1.000,00, (um mil reais) por imóvel a ser periciado, totalizando R\$ 55.000,00 (cinquente e cinco mil reais), manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JEAN CESAR XAVIER e FABIOLA ROSA FERSTENBERG.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-350/2008-SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPER ANJO LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se a parte embargada para apresentar os documentos solicitados pela parte embargante, no prazo de dez dias. -Advs. PRISCILA WICHTHOFF NEVES, RITA DE CASSIA WICHTHOFF NEVES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-359/2008-JANISKI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA x MARCIO ADRIANO ZANLORENZI- Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 19,28, valor sujeito a atualização. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

89. ACAO DE COBRANCA-ps-402/2008-CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPO x JOAO POLICENO OLIVEIRA NETO- Para o ato postergado, designa-se o dia 12/Fevereiro/2009, às 14:30 horas. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço mencionado na petição, de fls. 61. Demais diligências conforme o despacho, de fls. 42. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.-

90. REVISIONAL C/C REPETICAO E TU-537/2008-ARNOLDO KLAS JUNIOR x BANCO DIBENS S/A- 1. Não merece prosperar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que é pacífico na jurisprudência a possibilidade de revisão de contratos já extintos, e não há nenhuma previsão legal vedando tal pedido. Outrossim, tratando-se de contrato de adesão, com cláusulas pré-impresas e havendo alegação por parte do consumidor de abusividade de cláusulas, culminando com cobranças indevidas, indiscutível o interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. Assim, estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 2. Para a realização da perícia nomeie o Sr. Flávio Tozin. 3. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, procedam a indicação de Assistente Técnico e apresentem quesitos. 4. Após, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários. Em havendo concordância das partes, deverá a parte autora depositar o quantum proposto, tendo em vista o disposto no artigo 33 do CPC. -Advs. RAFAEL MARCHIORATO FRANÇA e NELSON PASCHOALOTTO.-

91. ACAO DE DANO MORAL-545/2008-MICHELLE TAQUES

FERRERIA x GRUPO SERVOPA S.A- Indefiro o pedido de fls. 137, reportando-me ao que já foi decidido às fls. 34. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

92. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-559/2008-ROBERTO OPPITZ JUNIOR x BANCO FINASA S.A- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 133/136, a qual deferiu a inversão do ônus da prova. 2. Assim, intime-se a parte requerida, para que diga se pretende produzir alguma prova, tendo em vista que lhe cabe o ônus probatório. -Advs. DANIELLE TEDESKO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

93. AÇÃO ORDINÁRIA-571/2008-ARONI ALVES MACHADO x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

94. SUSTACAO DE PROTESTO-679/2008-YSTO CONFECÇÕES LTDA x SURFACTOY COM. IMP. E EXP. LTDA- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. JEFERSON LUIZ DAMBROS e JOSE J. B. M. FONTES.-

95. EMBARGOS A EXECUCAO-1095/2008-LUIZ CARLOS ALVES x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- 1. Intime-se a parte embargante, para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

96. ACAO DE COBRANCA-po-1136/2008-IRIS SORARES AGUIAR x SEGURADORA LIDER S.A- 1. Admite-se a emenda apresentada às fls. 40/42. 2. Para a audiência de conciliação, designa-se o dia 12/Fevereiro/2009, às 15:00 horas. 2.1. Em ações envolvendo o DPVAT, contudo, vem se exigindo a presença pessoal do(a,s,as) autor(a,es), posto que em ações dessa estirpe os Juízes Cíveis estão constando a ocorrência de fatos irregulares e, em tese, criminosos. Ou seja, tem-se conhecimento acerca da propositura de ações envolvendo a cobrança de DPVAT em duplicidade (mesma parte autora) e já casos inclusive já sentenciados (neste Juízo, autos nº 406/07; no Juízo da 5ª Vara Cível, autos nº 259/05). Inclusive no Juízo da 16ª Vara Cível desta Comarca, algumas irregularidades foram constatadas, diante das notícias obtidas. Ainda, perante este Juízo, nos autos nº 013/06, a pessoa nominada Eliandro Rodrigues Silveira prestou depoimento sobre a ocorrência de fraude na elaboração de procurações para o fim de ajuzarem indevidamente ação dessa estirpe, fatos que serão averiguados na esfera criminal. Assim, determina-se a presença pessoal do(s,a,s,as) autor(a,es) na audiência supra designada, a fim de ratificar o pedido inicial na presença do Juízo, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

3. Cite(m)-se o(s) requerido(s), para comparecer(em) na data designada, pessoalmente ou representado (s, a, as) por prepostos com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. (Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, no prazo legal.) -Advs. SUZEL HAMAMOTO e CAMILLA HAMAMOTO.-

97. EMBARGOS A EXECUCAO-1263/2008-MARCIO ADRIANO ZANLORENZI x JANISKI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA e outro- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH e CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

98. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1375/2008-SURFACTOY COM. IMP. E EXP. LTDA x YSTO CONFECÇÕES LTDA. ...Diante do exposto, rejeito a presente exceção de incompetência, para o fim de declarar prorrogada a competência deste Juízo, conforme exposto no artigo 114 do Código de Processo Civil. Ainda, condeno o exipiente ao pagamento das custas processuais deste procedimento. Certifique-se nos autos principais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JOSE J. B. M. FONTES e JEFERSON LUIZ DAMBROS.-

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-1642/2008-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO- 1. Antes da análise do recebimento dos presentes embargos de terceiro, impõe-se observar que, a rigor, não existe interesse de agir porque a penhora se deu sobre os direitos que o executado detinha sobre o bem em apreço como se vê do termo de fls. 569 dos autos no 014/96 em apenso. Com efeito, a penhora não recaiu sobre a propriedade do veículo e assim, incabível qualquer tipo de bloqueio do veículo Peugeot aqui referido perante o DETRAN, como acabou acontecendo (vide fls. 516 dos autos em apenso já referidos supra). 2. Portanto, este Juízo avocou o processo em apenso e já determinou o desbloqueio do veículo em face do contido acima. 3. Assim, diga a embargante sobre eventual pedido de desistência, mormente porque não existe ato construtivo propriamente dito, qual seja, a efetiva penhora do veículo (da propriedade do carro); em dez dias, sob pena de indeferimento da exordial. -Advs. PLINIO ROBERTO DE LIMA, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS BUSATO e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.-

100. ACAO DE COBRANCA-ps-1682/2008-HSBC BANK BRA-

SIL S.A - BANCO MULTIPLO x MAQTERM INDUSTRIA METALURGICA LTDA- 1. Para a audiência a que deverá comparecer as partes designo o dia 12/Fevereiro/2009, às 15:30 horas (art. 277, CPC) 2. Cite-se a parte requerida, para comparecer na data designada, pessoalmente ou representada com preposto com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. (Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. MIEKO ITO.-

101. ACOA DE RECISAO DE CONTRATO-1698/2008-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JEREMIAS PETINATI- 1. Para a audiência a que deverão comparecer as partes designo o dia 12/Fevereiro/2009, às 16:00 horas (art. 277, CPC) 2. Cite-se o requerido, para comparecer na data designada, pessoalmente ou representado com preposto com poderes para transigir, sendo que, frustrada a conciliação, poderá a parte requerida, através de advogado, oferecer defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 3. Advertências legais: na ausência injustificada da parte requerida à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. (Providencie antecipação das custas de citação, no prazo legal.) -Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO.-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 226/2008

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0185	000531/2007
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0057	000227/2001
ADAIR JOSÉ ALTISSIMO	0361	001168/2008
ADAU RIVAELTE DA FONSEC	0423	001578/2008
ADILSON CORREA	0084	001563/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0288	000546/2008
	0184	000379/2007
	0198	001007/2007
	0212	001443/2007
	0277	000439/2008
	0350	001114/2008
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0004	000369/1988
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0048	000519/2000
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0080	001251/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0054	001193/2000
ADRIANA DE FRANÇA	0122	000419/2005
ADRIANA MARTINS SILVA	0230	001740/2007
ADRIANE MONTEMEZZO ARSEGO	0412	001482/2008
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0256	000174/2008
ADRIANO BARROS FERNANDES	0464	001709/2008
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0388	001295/2008
ADRIANO KAZUO GOTO	0027	001119/1998
ADRIANO MORO BITENCOURT	0393	001308/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000227/2001
	0092	000855/2003
	0319	000798/2008
	0334	000988/2008
ADYR RAITANI JUNIOR	0006	000189/1990
AFRO MARTINS JUNIOR	0315	000789/2008
AGUINALDO DA S. AZEVEDO	0124	000509/2005
AIMORE OD ROCHA	0245	000072/2008
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0194	000872/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0108	000939/2004
	0143	000342/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0487	001103/0000
ALANA BELZ MARTZ	0449	001693/2008
ALBADILO S. CARVALHO	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
ALBERTO SILVA GOMES	0210	001412/2007
ALCEU CARLOS PREISNER JÚN	0234	001818/2007
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0471	001718/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0199	001011/2007
	0295	000606/2008
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0090	000782/2003
ALDO JOSE KAUL	0074	000599/2002
ALESSANDRA BACK	0312	000765/2008
	0486	001102/0000
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0487	001103/0000
ALESSANDRA LABIAK	0117	000248/2005
	0366	001179/2008
	0403	001378/2008
	0409	001437/2008
	0436	001672/2008
	0472	001719/2008
	0473	001720/2008
ALESSANDRA SCHUTA	0204	001338/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0275	000436/2008
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0032	000231/1999
ALESSANDRO DULEBA	0164	001431/2006
	0189	000643/2007
ALESSANDRO M.FELIPE	0079	000819/2002
ALESSANDRO M.SACRAMENTO	0049	000862/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0027	001119/1998
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK	0048	000519/2000

ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0043	001422/1999
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0044	001432/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA	0273	000428/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERT	0198	001007/2007
ALEXANDRA DANIEL ALBERTI	0306	000679/2008
ALEXANDRA FISTAROL	0046	000033/2000
ALEXANDRE ARSENO	0019	000471/1997
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0040	001329/1999
ALEXANDRE B. PLEACEKOS	0164	001431/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0454	001698/2008
ALEXANDRE DE CASTRO ALVES	0092	000855/2003
ALEXANDRE DINIZ	0134	000048/2006
ALEXANDRE F. DA SILVA	0039	001304/1999
ALEXANDRE FIDALSKI	0024	001155/1997
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0244	000069/2008
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0018	001378/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0097	001523/2003
	0225	001675/2007
	0231	001749/2007
	0272	000421/2008
	0054	001193/2000
	0179	000195/2007
	0285	000521/2008
	0168	001571/2006
	0038	001287/1999
	0278	000440/2008
	0179	000195/2007
	0487	001103/0000
	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
	0467	001713/2008
	0485	001099/0000
	0095	001392/2003
	0152	000778/2006
	0372	001206/2008
	0317	000795/2008
	0009	000602/1991
	0219	001521/2007
	0360	001161/2008
	0315	000789/2008
	0297	000629/2008
	0312	000765/2008
	0088	000409/2003
	0019	000471/1997
	0226	001691/2007
	0242	000034/2008
	0053	001128/2000
	0260	000252/2008
	0168	001571/2006
	0373	001209/2008
	0094	001269/2003
	0057	000227/2001
	0033	000862/1999
	0044	001432/1999
	0118	000314/2005
	0230	001740/2007
	0332	000984/2008
	0063	001432/2001
	0158	001206/2006
	0050	000968/2000
	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
	0381	001265/2008
	0287	000531/2008
	0133	001549/2005
	0230	001740/2007
	0198	001007/2007
	0212	001443/2007
	0350	001114/2008
	0129	000945/2005
	0312	000765/2008
	0486	001102/0000
	0293	000593/2008
	0487	001103/0000
	0138	000117/2006
	0354	000132/2008
	0419	001528/2008
	0009	000602/1991
	0167	001555/2006
	0143	000342/2006
	0302	000666/2008
	0310	000763/2008
	0320	000826/2008
	0321	000827/2008
	0323	000837/2008
	0332	000984/2008
	0344	001086/2008
	0395	001323/2008
	0446	001684/2008
	0478	001725/2008
	0479	001726/2008
ANDERSON MÁRCIO DE BARROS	0157	001090/2006
	0171	001632/2006
ANDRE ABRÉU DE SOUZA	0003	001322/1987
	0016	000299/1996
	0017	000326/1996
	0073	000399/2002
	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
	0371	001205/2008
	0038	001287/1999
	0336	001011/2008
	0067	001063/2001
	0052	001092/2000
	0103	000587/2004
	0147	000423/2006

ALEXANDRE RECH	0054	001193/2000
ALEXANDRY C. ANCHIK TULIO	0179	000195/2007
ALFREDO OTO BREHM	0285	000521/2008
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0168	001571/2006
ALFREDO LUIZ KUGELMAS	0038	001287/1999
ALICE PRESA	0278	000440/2008
ALINE BORGES LEAL	0179	000195/2007
	0487	001103/0000
	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
	0467	001713/2008
	0485	001099/0000
	0095	001392/2003
	0152	000778/2006
	0372	001206/2008
	0317	000795/2008
	0009	000602/1991
	0219	001521/2007
	0360	001161/2008
	0315	000789/2008
	0297	000629/2008
	0312	000765/2008
	0088	000409/2003
	0019	000471/1997
	0226	001691/2007
	0242	000034/2008
	0053	001128/2000
	0260	000252/2008
	0168	001571/2006
	0373	001209/2008
	0094	001269/2003
	0057	000227/2001
	0033	000862/1999
	0044	001432/1999
	0118	000314/2005
	0230	001740/2007
	0332	000984/2008
	0063	001432/2001
	0158	001206/2006
	0050	000968/2000
	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
	0381	001265/2008
	0287	000531/2008
	0133	001549/2005
	0230	001740/2007
	0198	001007/2007
	0212	001443/2007
	0350	001114/2008
	0129	000945/2005
	0312	000765/2008
	0486	001102/0000
	0293	000593/2008
	0487	001103/0000
	0138	000117/2006
	0354	000132/2008
	0419	001528/2008
	0009	000602/1991
	0167	001555/2006
	0143	000342/2006
	0302	000666/2008
	0310	000763/2008
	0320	000826/2008
	0321	000827/2008
	0323	000837/2008
	0332	000984/2008
	0344	001086/2008
	0395	001323/2008
	0446	001684/2008
	0478	001725/2008
	0479	001726/2008
ANDERSON MÁRCIO DE BARROS	0157	001090/2006
	0171	001632/2006
ANDRE ABRÉU DE SOUZA	0003	001322/1987
	0016	000299/1996
	0017	000326/1996
	0073	000399/2002
	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
	0371	001205/2008
	0038	001287/1999
	0336	001011/2008
	0067	001063/2001
	0052	001092/2000
	0103	000587/2004
	0147	000423/2006

ALINE CRISTINA COLETO	0401	001362/2008
ALINE WINCKLER BRUSTOLIN	0467	001713/2008
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	0485	001099/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0095	001392/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0152	000778/2006
ALVARO BORGES JUNIOR	0372	001206/2008
ALVARO PINTO DA SILVA	0317	000795/2008
AMANDO BARBOSA LEMES	0009	000602/1991
	0219	001521/2007
	0360	001161/2008
	0315	000789/2008
	0297	000629/2008
	0312	000765/2008
	0088	000409/2003
	0019	000471/1997
	0226	001691/2007
	0242	000034/2008
	0053	001128/2000
	0260	000252/2008
	0168	001571/2006
	0373	001209/2008
	0094	001269/2003
	0057	000227/2001
	0033	000862/1999
	0044	001432/1999
	0118	000314/2005
	0230	001740/2007
	0332	000984/2008
	0063	001432/2001
	0158	001206/2006
	0050	000968/2000
	0351	001115/2008
	0401	001362/2008
	0381	001265/2008
	0287	000531/2008
	0133	001549/2005
	0230	001740/2007
	0198	001007/2007
	0212	001443/2007
	0350	001114/2008
	0129	000945/2005
	0312	000765/2008
	0486	001102/0000
	0293	000593/2008
	0487	001103/0000
	0138	000117/2006
	0354	000132/2008
	0419	001528/2008
	0009	000602/1991
	0167	001555/2006
	0143	000342/2006
	0302	000666/2

CIRO BRÜNING	0316	000793/2008	DENAIR DE SOUSA BRUNO	0405	001385/2008	0310	000763/2008	0320	000666/2008
CLARE DRONK NACHORNIK	0157	001090/2006	DENIO LEITE NOVAES JR. 10	0052	001092/2000	0320	000826/2008	0320	000837/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0127	000766/2005	DENISE DA SILVA GUERRART	0224	001648/2007	0323	000837/2008	0323	000837/2008
	0142	000260/2006	DENISE F.V.RICCIUTI-17683	0073	000399/2002	0166	001516/2006	0166	001516/2006
	0198	001007/2007	DENISE FELIPPETTO	0124	000509/2005	0019	000471/1997	0019	000471/1997
CLAUDIA BUENO GOMES OAB 3	0228	001729/2007	DENISE MONTIEL NUNES DAUD	0114	001536/2004	0172	001692/2006	0172	001692/2006
CLAUDIA DE SANTANA	0444	001682/2008	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0273	000428/2008	0057	000227/2001	0057	000227/2001
CLAUDIA REGINA FURTADO	0381	001265/2008		0181	000273/2007	0026	000835/1998	0026	000835/1998
CLAUDIA REJANE NODARI	0175	000088/2007		0279	000461/2008	0216	001498/2007	0216	001498/2007
CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA	0001	029452/1986		0307	000698/2008	0370	001198/2008	0370	001198/2008
CLAUDIO ANDREATTA	0141	000240/2006		0410	001442/2008	0138	000117/2006	0138	000117/2006
CLAUDIO DE FRAGA	0050	000968/2000		0450	001694/2008	0247	000120/2008	0247	000120/2008
	0151	000650/2006		0451	001695/2008	0248	000121/2008	0248	000121/2008
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0190	000687/2007		0492	001108/0000	0176	000139/2007	0176	000139/2007
	0196	000889/2007	DINO ROSSIGALLI NETTO	0474	001721/2008	0348	001109/2008	0348	001109/2008
CLAUDIO MARCELO BAIK	0197	000963/2007	DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0169	001572/2006	0360	001161/2006	0360	001161/2006
	0237	001833/2007	DIOGO DE ARAÚJO LIMA	0376	001225/2008	0421	001543/2008	0421	001543/2008
CLAUDIO ROBERTO M.BATISTA	0076	000651/2002	DIOGO MATTE AMARO	0113	001453/2004	0293	000593/2008	0293	000593/2008
CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M	0032	000231/1999	DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0072	000390/2002	0276	000438/2008	0276	000438/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	001322/1987	DIRCEU FREITAS FILHO	0094	001269/2003	0284	000498/2008	0284	000498/2008
	0324	000855/2008	DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-O	0020	000709/1997	0146	000421/2006	0146	000421/2006
	0123	000468/2005	DIANIR PEDRO PALMEIRA	0056	000069/2001	0344	001086/2008	0344	001086/2008
CLEIDE CESCO MUCILLO-OAB.	0430	001658/2008	DOUGLAS AUGUSTO R FILHO 3	0161	001257/2006	0037	001152/1999	0037	001152/1999
CLEITON SACOMAN	0095	001392/2003	DOUGLAS DOS SANTOS	0157	001090/2006	0129	000945/2005	0129	000945/2005
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0022	001059/1997	DULCE IARA FERREIRA BONAT	0052	001092/2000	0041	001351/1999	0041	001351/1999
CLEUZA HIGACHI REGINATO(D	0263	000315/2008	DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB	0031	000186/1999	0187	000622/2008	0187	000622/2008
	0282	000477/2008		0041	001351/1999	0234	001818/2007	0234	001818/2007
CLEUZA KEIKO H.REGINATO -	0220	001569/2007	EDEMAR FRITZ JUNIOR	0027	001119/1998	0002	029513/1986	0002	029513/1986
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0101	000495/2004		0289	000553/2008	0038	001287/1999	0038	001287/1999
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	0291	000574/2008	EDMILSON PINTO VIEIRA	0277	000439/2008	0159	001221/2006	0159	001221/2006
CONCEICAO AP* RIBEIRO C.	0013	000668/1994	EDER EMERSON DA CRUZ CAPE	0301	000662/2008	0299	000651/2008	0299	000651/2008
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0082	001499/2002		0405	001385/2008	0197	000963/2007	0197	000963/2007
CRISTIANA DE O.FRANCO	0168	001571/2006	EDGAR LENZI	0207	001367/2007	0362	001170/2008	0362	001170/2008
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0132	001058/2005	EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0129	000945/2005	0010	001041/1992	0010	001041/1992
	0349	001110/2008	EDISON J.P.DE CARVALHO-OA	0076	000651/2002	0204	001338/2007	0204	001338/2007
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0366	001179/2008	EDIVANA VENTURIN 26.929	0292	000589/2008	0141	000240/2006	0141	000240/2006
	0403	001378/2008	EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0207	001367/2007	0017	000326/1996	0017	000326/1996
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0117	000248/2005	EDSON GONCALVES DE ARAUJO	0213	001460/2007	0138	000117/2006	0138	000117/2006
	0311	000764/2008	EDSON ISFER-	0225	001675/2007	0354	001132/2008	0354	001132/2008
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0347	001105/2008	EDUARDO EGG BORGES RESEND	0102	000529/2004	0481	001095/0000	0481	001095/0000
CRISTIANE DANI	0487	001103/0000	EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	0354	001132/2008	0482	001096/0000	0482	001096/0000
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0172	001692/2006		0481	001095/0000	0066	001597/2002	0066	001597/2002
CRISTIANE EMMENDOERFER	0296	000623/2008	EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0482	001096/0000	0274	000430/2008	0274	000430/2008
CRISTIANE MELLUSO	0125	000587/2005		0307	000698/2008	0187	000622/2007	0187	000622/2007
CRISTINA GRACIA DE BARRET	0305	000674/2008		0450	001694/2008	0131	001025/2005	0131	001025/2005
CRISTINA WATFE OAB-38.090	0033	000862/1999		0492	001108/0000	0001	029452/1986	0001	029452/1986
CRYSTIANE LINHARES	0180	000239/2007	EDUARDO MARTINS FRANCO	0223	001617/2007	0002	029513/1986	0002	029513/1986
	0218	001509/2007	EDUARDO MELLO-	0168	001571/2006	0274	000430/2008	0274	000430/2008
	0258	000229/2008		0373	001209/2008	0061	001063/2001	0061	001063/2001
	0365	001177/2008	ELCIO KOVALHUK	0016	000299/1996	0430	001658/2008	0430	001658/2008
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0037	001152/1999		0073	000399/2002	0163	001371/2006	0163	001371/2006
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	0205	001345/2007		0139	000208/2006	0171	001632/2006	0171	001632/2006
DAIANA SANTANA RODRIGUES	0130	001000/2005	ELI RIBAS SILVA	0236	001832/2007	0280	000466/2008	0280	000466/2008
	0435	001670/2008	ELIANDRO BROSTOLIN	0088	000409/2003	0226	001691/2007	0226	001691/2007
DANI LEONARDO GIACOMINI 3	0107	000914/2004	ELIANE DE FATIMA COSTA GU	0155	000953/2006	0388	001295/2008	0388	001295/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0322	000829/2008	ELIANE PAFILI IZA	0094	001269/2003	0326	000867/2008	0326	000867/2008
DANIEL FERNANDES LUIZ	0003	001322/1987	ELIAS DAHER JUNIOR	0032	000231/1999	0045	001520/1999	0045	001520/1999
DANIEL HACHEM	0013	000668/1994	ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0016	000299/1996	0051	000986/2000	0051	000986/2000
	0014	001371/1995		0073	000399/2002	0103	000587/2004	0103	000587/2004
	0069	000223/2002	ELIS DANIELE SENEM 34301	0257	000178/2008	0316	000793/2008	0316	000793/2008
	0089	000764/2003	ELISA DE CARVALHO	0269	000406/2008	0235	001822/2007	0235	001822/2007
	0098	000127/2004	ELISABETH NASS ANDERLE	0146	000421/2006	0102	000529/2004	0102	000529/2004
	0110	001312/2004	ELISANDRE MARIA BEIRA	0215	001486/2007	0127	000766/2005	0127	000766/2005
	0113	001453/2004	ELISETE MARY SALLES STEFA	0249	000124/2008	0217	001500/2007	0217	001500/2007
	0175	000088/2007	ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0055	000046/2001	0146	000421/2006	0146	000421/2006
	0241	000005/2008	ELIZETE CORREA DE SOUZA	0331	000983/2008	0270	000407/2008	0270	000407/2008
	0288	000546/2008	ELIZEU MACIEL- 2342	0115	000105/2005	0311	000764/2008	0311	000764/2008
	0308	000711/2008	ELIZEU MENDES DA SILVA	0271	000415/2008	0366	001179/2008	0366	001179/2008
	0378	001237/2008	ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0364	001173/2008	0117	000248/2005	0117	000248/2005
	0391	001302/2008		0420	001534/2008	0266	000376/2008	0266	000376/2008
DANIEL K. MONTOYA	0114	001536/2004	ELVIO RENATO SEVERO	0120	000340/2005	0257	000178/2008	0257	000178/2008
DANIEL LOURENCO BARDHAL F	0131	001025/2005	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0193	000824/2007	0297	000629/2008	0297	000629/2008
DANIEL MARQUES VIRMOND	0233	001799/2007		0283	000490/2008	0312	000765/2008	0312	000765/2008
DANIEL OTTO BREHM-34577	0285	000521/2008		0358	001153/2008	0213	001460/2007	0213	001460/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0487	001103/0000	EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0426	001614/2008	0010	001041/1992	0010	001041/1992
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0164	001431/2006	EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0466	001711/2008	0350	001114/2008	0350	001114/2008
DANIELA CRISTINA CHAMBERL	0161	001257/2006	EMERSON LUIZ VELLO	0063	001432/2001	0146	000421/2006	0146	000421/2006
DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0230	001740/2007		0064	001524/2001	0134	000048/2006	0134	000048/2006
	0332	000984/2008	EMILIA DANIELA C.M.OLIVEI	0077	000805/2002	0217	001500/2007	0217	001500/2007
DANIELA LETICIA BROERING-	0350	001114/2008		0321	000827/2008	0162	001316/2006	0162	001316/2006
DANIELA MACHADO	0182	000307/2007	EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0338	001033/2008	0113	001453/2004	0113	001453/2004
DANIELE DE BONA	0279	000461/2008	EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0006	000189/1990	0470	001716/2008	0470	001716/2008
DANIELE DE BONA	0181	000273/2007	ENIO ROBERTO MURARA	0020	000709/1997	0378	001237/2008	0378	001237/2008
DANIELE DE BONA	0492	001108/0000	ERALDO LACERDA JUNIOR	0232	001772/2007	0080	001251/2002	0080	001251/2002
DANIELLA LETICIA BROERING	0184	000379/2007		0184	000379/2007	0112	001354/2004	0112	001354/2004
	0198	001007/2007		0191	000702/2007	0146	000421/2006	0146	000421/2006
	0212	001443/2007		0224	001648/2007	0171	001632/2006	0171	001632/2006
	0411	001459/2008	ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10	0274	000430/2008	0128	000879/2005	0128	000879/2005
DANIELLE A. DE SOUZA	0019	000471/1997		0401	001362/2008	0336</			

IVO GOMES	0208	001395/2007	JOSE DO CARMO BADARO	0316	000793/2008	0232	001772/2007	LUIZ CARLOS SMOLEN FILHO	0251	000136/2008
IVONE STRUCK	0183	000343/2007		0023	001103/1997	0247	000120/2008	LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0217	001500/2007
	0058	000413/2001		0030	000180/1999	0296	000623/2008	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0326	000867/2008
	0424	001586/2008		0124	000509/2005	0449	001693/2008	LUIZ FERNANDO PEREIRA ALV	0180	000239/2007
IVY MANFREDINI BARBOSA	0277	000439/2008	JOSÉ DOMINGUES	0229	001737/2007	0139	000208/2006	LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIB	0497	001113/0000
IZABEL CRISTINA DA CONCEI	0390	001300/2008	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0068	000076/2002	0317	000795/2008	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0003	001322/1987
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0137	000095/2006		0483	001097/0000	0376	001225/2008		0016	000299/1996
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0036	001128/1999	JOSE GUILHERME B. LEITE	0080	001251/2002	0273	000428/2008		0017	000326/1996
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0013	000668/1994		0112	001354/2004	0317	000795/2008		0171	001632/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0297	000629/2008	JOSE H. MICHELETO-OAB.1538	0146	000421/2006	0345	001092/2008		0248	000121/2008
	0312	000765/2008	JOSE INACIO COSTA FILHO-2	0013	000668/1994	0125	000587/2005		0292	000589/2008
	0325	000866/2008	JOSE MADSON DOS REIS	0013	000668/1994	0262	000311/2008		0351	001115/2008
JAIR APARECIDO AVANSI	0187	000622/2007		0102	000529/2004	0319	000798/2008	LUIZ A. Z. MACHADO	0401	001362/2008
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0226	001691/2007	JOSE MANOEL MACEDO CARON	0161	001257/2006	0038	001287/1999	LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0167	001555/2006
JAMIL I.TAWIL FILHO 33.03	0236	001832/2007	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0053	001128/2000	0493	001109/0000		0079	000819/2002
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0197	000963/2007	JOSE MELQUIADES DA ROCHA-	0053	001128/2000	0033	000862/1999		0414	001501/2008
JANAINA COMAR RAMOS DE OL	0212	001443/2007	JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOP	0497	001113/0000	0041	001351/1999	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0285	000521/2008
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0395	001323/2008	JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OL	0275	000436/2008	0070	000278/2002		0302	000666/2008
JANAINA GIOZZA	0178	000155/2007	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0027	001119/1998	0448	001692/2008	LUIZ ALBERTO ILIENO PEREI	0024	001155/1997
	0327	000877/2008	JOSE REINOLDO ADAMS	0200	001139/2007	0242	000034/2008	LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0018	001378/1996
	0489	001105/0000	JOSÉ ROBERTO DE LIMA	0291	000574/2008	0200	001139/2007	LUIZ ANTONIO DUARESKI	0067	001617/2001
JANAINA GIOZZA AVILA	0115	000105/2005	JOSE ROBERTO SPERANDIO-54	0329	000973/2008	0284	000498/2008	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0068	000076/2002
	0127	000766/2005	JOSE ROBERTO SPERANDIO-OA	0129	000945/2005	0192	000814/2007	LUIZ ASSI-36159	0395	001323/2008
	0142	000260/2006	JOSE SERGIO FRANCO	0154	000945/2006	0186	000613/2007	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0213	001460/2007
	0198	001007/2007	JOSÉ TADEU SANTOS JR	0363	001171/2008	0111	001315/2004	LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0007	000206/1990
	0228	001729/2007	JOSÉ TELLES DO PILAR	0117	000248/2005	0487	001103/0000		0031	000186/1999
	0267	000382/2008	JOSE TORQUATO TILLO	0013	000668/1994	0068	000076/2002		0041	001351/1999
	0488	001104/0000		0288	000546/2008	0363	001171/2008		0122	000419/2005
JANAINA ROVARIS	0003	001322/1987	JOSE TORQUATO TILLO FILHO	0013	000668/1994	0398	001346/2008		0223	001617/2007
	0016	000299/1996		0288	000546/2008	0019	000471/1997		0500	001116/0000
	0017	000326/1996	JOSE VALTER RODRIGUES.	0036	001128/1999	0080	001251/2002	LUIZ CARLOS DA SILVA	0091	000820/2003
	0073	000399/2002		0130	001000/2005	0304	000671/2008	LUIZ CARLOS J. ALBUGERI F	0374	001214/2008
	0248	000121/2008	JOSÉ W. BARON FILHO	0435	001670/2008	0347	001105/2008	LUIZ CELSO DALPRA-OAB.655	0048	000519/2000
	0292	000589/2008	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0396	001341/2008	0053	001128/2000	LUIZ DANIEL FELIPPE 12.07	0225	001675/2007
	0351	001115/2008	JOSIANE FRUET B. LUPION/C	0068	000076/2002	0087	000372/2003	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OA	0135	000069/2006
	0401	001362/2008	JOSLAINE MONTANHEIRO A. S	0131	001025/2005	0093	000856/2003	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0487	001103/0000
JANE MARY SILVEIRA xxld	0210	001412/2007	JOSUE PEREZ COLUCCI	0141	000240/2006	0120	000340/2005	LUIZ EDUARDO V. LEONE	0212	001443/2007
JANE PICKLER G. MATOS	0216	001498/2007		0351	001115/2008	0140	000219/2006	LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB.21	0052	001092/2000
JAQUELINE CASTANHEIRA QUE	0094	001269/2003	JUAHIL MARTINS OLIVEIRA.7	0401	001362/2008	0153	000908/2006	LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19	0353	001125/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA 17	0339	001041/2008	JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0338	001033/2008	0467	001713/2008	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0078	000817/2002
JAQUELINE MEIRA LIMA 3974	0231	001749/2007	JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.	0080	001251/2002	0171	001632/2006		0318	000796/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0153	000908/2006	JULIANA B VARELA A DALPRÁ	0076	000651/2002	0128	000879/2005		0372	001206/2008
	0329	000973/2008	JULIANA BIGOLIN ZORDAN	0048	000519/2000	0080	001251/2002		0465	001710/2008
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0462	001707/2008	JULIANA DE OLIVEIRA MELO	0234	001818/2007	0242	000034/2008	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0499	001115/0000
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0068	000076/2002		0141	000240/2006	0119	000334/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0231	001749/2007
JESSICA GHELFI	0106	000879/2004	JULIANA GOES M.DA SILVA 3	0195	000882/2007	0390	001300/2008	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	000649/1989
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0209	001398/2007	JULIANA L.MALVEZZI-OAB/PR	0066	001597/2001	0213	001460/2007		0416	001519/2008
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0241	000005/2008	JULIANA MUHLMANN PROVESI	0118	000314/2005	0073	000399/2002		0475	001722/2008
JOANTIA FARYNIAK	0347	001105/2008	JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0487	001103/0000	0052	001092/2000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0483	001097/0000
JOAO ALFREDO COOPER	0034	001079/1999	JULIANA WAGNER	0267	000382/2008	0371	001205/2008	LUIZ FERNANDO FABIANE	0059	000685/2001
JOAO AMADEU GUISS	0165	001496/2006	JULIANE CRISTINA CORREA D	0207	001367/2007	0335	001003/2008	LUIZ FERNANDO FELTRAN	0040	001329/1999
JOAO BOSCO LEE 17619/PR	0350	001114/2008	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0117	000248/2005	0386	001291/2008	LUIZ FERNANDO KUSTER	0021	001001/1997
JOAO CARLOS DE LUCAS 2.7	0065	001541/2001	JULIANE ZANCANARO BERTASI	0340	001043/2008	0174	000053/2007	LUIZ FERNANDO LIPINSKI	0172	001692/2006
	0072	000390/2002	JULIANO FRANÇA TETTO	0359	001159/2008	0238	001850/2007	LUIZ FERNANDO NALDONY LOY	0141	000240/2006
	0202	001273/2007	JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0280	000466/2008	0115	001105/2005	LUIZ FERNANDO PUFAL	0062	001386/2001
	0356	001147/2008	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0179	000195/2007	0267	000382/2008	LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-2	0049	000862/2000
	0468	001714/2008		0354	001132/2008	0488	001104/0000	LUIZ G.M. CORREA 10.061	0073	000399/2002
JOÃO FRANCISCO MONTEIRO S	0284	000498/2008		0481	001095/0000	0489	001105/0000	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0210	001412/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0236	001832/2007	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0482	001096/0000	0142	000260/2006	LUIZ GUILHERME LEITE-OAB-	0096	001396/2003
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0069	000223/2002	JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5	0043	001422/1999	0362	001170/2008	LUIZ GUSTAVO PUJOL-OAB.38	0044	001432/1999
	0177	000150/2007		0009	000602/1991	0245	000072/2008	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0094	001269/2003
	0262	000311/2008	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0017	000326/1996	0369	001186/2008		0362	001170/2008
	0398	001346/2008	JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 2	0219	001521/2007	0271	000415/2008	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0405	001385/2008
	0502	001118/0000	JULIO CESAR GOULART LANES	0347	001105/2008	0254	000164/2008		0297	000629/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0060	000754/2001	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0305	000674/2008	0224	001648/2007		0312	000765/2008
	0229	001737/2007	JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0094	001269/2003	0344	001086/2008	LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0396	001341/2008
	0296	000623/2008		0269	000406/2008	0199	001011/2007	LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0010	001041/1992
JOÃO LUIZ CAMPOS	0481	001095/0000		0270	000407/2008	0201	001234/2007	LUIZ KNOB	0026	000835/1998
	0482	001096/0000		0283	000490/2008	0198	001007/2007	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0073	000399/2002
	0036	001128/1999		0298	000639/2008	0325	000866/2008		0139	000208/2006
JOAO MARCELO KERETCH	0408	001433/2008		0326	000867/2008	0461	001706/2008	LUIZ OSORIO C. MARTINS-13	0221	001595/2007
JOAO PAULO CARMO BARBOSA	0212	001443/2007		0362	001170/2008	0035	001090/1999	LUIZ RENATO P.SANTA RITA	0142	000260/2006
JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA	0399	001357/2008	JULIO GÓES MILITÃO DA SIL	0365	001177/2008	0150	000624/2006		0176	000139/2007
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0204	001338/2007	JULIO JACOB JUNIOR 27080	0066	001597/2001	0183	000343/2007	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0178	000155/2007
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0361	001168/2008	JUSSARA LEFFE MARTINS OAB	0051	000986/2000	0313	000767/2008	LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB.2	0105	000862/2004
	0047	000349/2000	KAREN DALA ROSA	0217	001500/2007	0493	001109/0000		0141	000240/2006
	0431	001660/2008	KARIN HASSE/CURADORA ESPE	0155	000953/2006	0094	001269/2003		0195	000882/2007
JOAQUIM PORTES DE CERQUEI	0270	000407/2008		0075	000606/2002	0095	001392/2003	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0085	001577/2002
JOAREZ DA NATIVIDADE	0285	000521/2008		0089	000764/2003	0372	001206/2008		0137	000095/2006
JOEL KRAVTCHECKO 20.892	0222	001607/2007		0112	001354/2004	0034	001079/1999		0166	001516/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.	0010	001041/1992		0132	001058/2005	0167	001555/2006		0200	001139/2007
JOHNNY ELIZEU STOPPA JUNI	0139	000208/2006		0145	000396/2006	0092				

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1267/1997-RI-SOLETTI S.KELLER e outros x WILSON ADEMAR WESTPHAL e outro- Certifico que em cumprimento a portaria 01/2007 encaminho os presentes autos para expedição da carta de intimação conforme despacho de fl. 400, no endereço mencionado na petição de fl. 407. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR- e PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-835/1998-XERO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x IRMAOS LEME LTDA E CESAR A.PAES LEME-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Advs.CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

27. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1119/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOVAROTA IMPEXPLTDA-Ao exequente e, ante as respostas dadas pelo bacen-jud que seguem em frente, prazo legal. Int.-Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARCOS ALBERTO PICOLI e EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

28. INDENIZAÇÃO-1245/1998-INAYE INDIA DO BRASIL PEREIRA DE MORAES x NOBORO NAKAWAMA-Dê-se ciência às partes para que requeriam o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. PAULO ELIAS ARTIGAS 5485 e HILDEGARD T.GIOSTRIO-AB.19180.-

29. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-92/1999-INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL - IPAS x GERMANO HEPP- Ao autor, por dez dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.-Advs. VALTER KISIELEWICZ, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, ROSANE PABST CALDEIRA-25160, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

30. OBRIGAÇÃO DE FAZER-180/1999-ZALTR SANGUARD GESSI x MISAELE MARTINS OLIVEIRA e outro- Vistas dos autos ao Dr. Nelson Antonio Gomes Junior, pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-186/1999-CLOVIS EVERS CASOU x OURO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, RODRIGO DA ROCHA LEITE, PAULINO ANDREOLLI-FAX-335-2665 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113.-

32. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-231/1999-SONY MARCIA LUCZYSSZYN x ITA LEASING ARREND.MERCANTIL S.A.- Com fundamento no art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelas partes, a fim de possibilitar a extinção da execução. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, NELSON PASCHOALOTTO, ELIAS DAHER JUNIOR, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.-

33. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-862/1999-TECNISSO - INDUST. ART. DE GESSO LTDA e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A- Defiro o pedido retrol, pelo prazo requerido(30 dias). Int.-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CARLOS EDUARDO BARTH OAB.31E610/RS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CRISTINA WATFE OAB-38.090, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO OAB.29429/PR e ANA LUCIA FRANCA.-

34. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-1079/1999-ESMERALDA PINHO MAIA AZEVEDO x NATALICIO TOLENTINO DA SILVA e outro- Intimação do autor sobre o contido na certidão de fls. 134, dando conta que o veículo encontra-se bloqueado junto a 9ª Vara Cível desta Capital, requerendo o que for de seu interesse.-Advs. PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTA e JOAO ALFREDO COOPER.-

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1090/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x JAIR KOTOSKI- Diante dos termos do acórdão que decretou a nulidade dos atos processuais, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.-Advs. LUCIA ANA LAZOF-OAB.19323 e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.-

36. INDENIZACAO P/ATO ILCITO-1128/1999-DULCE IRENE RENISZ x F W TOUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES., MARI-ON ARANHA P.MUGGIATI-OAB.23306, JOAO MARCELO KERETCH, YOSHIIRO MIYAMURA-OAB-7086, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.-

37. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1152/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x JOSE ROBERTO ELIAS DA SILVA- Compulsando os autos verifiquei que as custas remanescentes (fls. 107), ainda não foram pagas pelo autor. Nos autos em apenso nº 534/2000, as custas apresentadas às fls. 508 foram recolhidas em duplicidade, conforme se vê as fls. 512 e depósito de fls. 514. Diante disso, expeça-se alvará de levantamento no valor das custas apresentadas às fls.107, destes autos, em favor do Cartório e do restante, pago duplamente, expeça-se alvará de levantamento em favor de Volkswagen Serviços S.A. Intimação do procurador de Volkswagen Serviços S/A, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. FÁBIO RUIZ CERQUEIRA,

MARISTELA DE SOUZA ROCHA, RICHARD SILVA DE LIMA, GLADYS LUCIENE DE SOUZA CORTEZ, RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532 e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.-

38. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1287/1999-PONTUAL LEASING S/A x SHIRLEI DANTAS NASCIMENTO- Certifico que em cumprimento a portaria 01/2007 encaminho os presentes autos para expedição do mandado de citação conforme despacho de fl. 95 no endereço mencionado na petição de fl. 185. Deve a parte interessada recolher as custas do oficial -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ALFREDO LUIZ KUGELMAS, FABRICIO GODOY DE SOUSA, LARISSA LEMANSKI DE PAIVA e PAULO ROBERTO DE A. TELES JR.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1304/1999-DIST.MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA JERUSALEM LTDA- 1. A personalidade e patrimônio das pessoas jurídicas são distintos de seus sócios. A declaração da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica é pressuposto para o deferimento do pedido de responsabilização direta dos sócios da devedora em relação ao débito. A propósito: "Sociedade por cotas de responsabilidade limitada — Desconsideração da personalidade jurídica - Aplicação que requer cautela e zelo, sob pena de destruir o instituto da pessoa jurídica e olvidar os incontestáveis direitos da pessoa física - Necessidade de que seja apoiada em fatos concretos que demonstrem o desvio da finalidade social da sociedade, com proveito ilícito dos sócios". (TAPR, 2a Câm., Ap. 529/90, rel. Juiz Nei Carneiro Leal, RT, 673/160). Intime-se a credora para, em cinco dias, para demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das seguintes hipóteses: (a) abuso de direito dos sócios; (b) infração à lei; (c) fato ou ato ilícito; (d) violação dos estatutos ou contrato social; e (e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar o pedido de quebra do sigilo bancário dos representantes legais da empresa devedora. 2. O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 2.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 2.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 3. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: 3.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 3.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 3.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 4. Informando, anoto: 4.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 4.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 5. Prazo de 05 dias. 6. Ofício-se como requerido no item "c" de fls. 260. Ao autor para retirar ofício, recolhendo as custas referente a sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em 05(cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE F. DA SILVA.-

40. MEDIDA CAUTELAR DE PROD.ANTEC.PROVAS-1329/1999-MARCOS ROBERTO WERLANG x TRANSPORTES COLETIVO GLORIA LTDA-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, CARLOS CÉSAR KOCH e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.-

41. ORDINÁRIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1351/1999-JACIR CORDEIRO BERGMANN REPRESENTACOES LTDA e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Dê-se ciência às partes para que requeriam o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, NELSON CORDEIRO JUSTUS, RUBENS OPICE FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER e LAURA ISABEL NOGAROLLI.-

42. MONITORIA-1360/1999-BANCO ECONOMICO S/A x NEI-DE MARIA PASCOTTO e outro- Procedi, nesta data, à solicitação de transferência dos valores bloqueados para conta vinculada a este processo, conforme consta do extrato anexo. Indefiro o pedido de reiteração da ordem de bloqueio, porque a solicitação feita ao BACEN compreende a obrigatoriedade de respostas quando há valores ou aplicações passíveis de bloqueio, o que explica a falta de resposta de 11 instituições financeiras, com a inafastável conclusão de que não há outros valores a serem bloqueados. Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores. CERTIDÃO DE FLS. 527: CERTIDÃO Autos nº 1360/1999 CERTIFICO que nesta data o Sr. Geová, funcionário do Banco Nordeste, Ag. 196, da cidade de Luiz Eduardo Magalhães - BA, entrou em contato com está Serventia, informando que houve a transferência do valor de R\$ 473,23 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) para agência do Banco do Brasil, I.D. nº 07200800006617710, e por falta no sistema da agência, não pôde informar a este Juízo. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO 6471/PR e RENE JOSE STUPAK-OAB.11733.-

43. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1422/1999-NIZAR NOUMEH x WINDERSON SILVA AMARAL- Intime-me o requerente quanto a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias—Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423,

GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e MAUREN FERNANDA MILIS.-

44. RESCISÃO DE CONTRATO-1432/1999-JUSSANA MARIA FRANTZEZOS e outro x BANCO RURAL S/A- Sobre a petição de fls. 688, diga a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Nada requerido, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, CPC.-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE-OAB.25688, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUS-SARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL-OAB.38069, ALEXANDER DE PAULA SILVA, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 e SIMARA ZONTA-OAB- 27.220.-ap.648/99

45. RESCISÃO DE CONTRATO-1520/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido às fls. 252.-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243 e CARLOS FREINA COUTINHO-OAB.23404.-

46. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-33/2000-GMF COMERCIO DE ALIMENTOS,BEBIDAS & SIMILARES LTDA x OPECK & CIA LTDA e outro- Defiro o pedido feito pelo Oficial de Justiça (fls. 325), devendo este cumprir o mandado expedido em 01/08/2008 (fls. 309-verso), certificando todas as diligências realizadas, os valores já percebidos e eventual saldo a receber. -Advs. GEDIAO TULLIO-OAB-7.056, JONAS BORGES, ALEXANDRA FISTAROL e RENATO CORDEIRO DA SILVA.-

47. ORDINÁRIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-349/2000-DIONEL DE SOUZA SARDINHA x OMECO - INDÚSTRIA E COM. DE MÁQUINAS LTDA- Sobre o novo cálculo apresentado pelo credor às fls. 545/546, manifeste-se a devedora, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAQUIM LOPES, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, GELSON BARBIERI, RITA PASINATO e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI.-

48. ORDINÁRIA-519/2000-RGR EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outro x JUAREZ MOREIRA MACEDO e outros- Preliminarmente, intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias apresente memória de cálculo atualizada. Cumprido o comando supra, intime-se, pessoalmente, os sócios da empresa executada, ante a desconsideração da personalidade jurídica (fls. 658/659), para pagamento espontâneo do débito, em conformidade com o despacho de fls. 606. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA-OAB.6550, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ, JULIANA B VARELA DALPRÁ, DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE-OAB.15395 e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 37641-AP/PR.-

49. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-862/2000-SHIGUETOSHI MIKKE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Considerando-se o teor da petição de fls. 682, com fundamento no artigo 794, I, CPC, declaro por sentença extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará de levantamento como requerido às fls. 682. PRI. As partes para retirarem os alvarás expedidos e recolherem as custas devidas referente a expedição dos mesmos, em cinco dias-Advs. LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-23282, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A e ALESSANDRO M.SACRAMENTO.-

50. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-968/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO MANHATAN OFFICES e outros x CENTURION SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros- Defiro o pedido retro, expeçam-se os ofícios como requerido às fls. 484. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 40,00, em 05(cinco) dias. -Advs. RUBENS XAVIER FRAGA, CLAUDIO DE FRAGA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445, MONICA XAVIER G VALIM-OAB.23380 e MONIA XAVIER GAMA VALLIM.-

51. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-986/2000-ARTUR NUNES FILHO E CIA LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Ao autor para recolher as custas de expedição de mandado de penhora e avaliação, em cinco dias-Advs. NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR 27080.-

52. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1092/2000-SYLVIO LUIZ DEPINE x CIDADELA S/A e outro- Torneem os autos ao administrador, para a continuidade dos atos de penhora do faturamento da executada, devendo diligenciar no endereço agora indicado pelo credor no documento de fls. 437. Int. -Advs. DULCE IARA FERREIRA BONAT, DENAIR DE SOUSA BRUNO, LUIZ FBRUSAMOLIN-OAB. 21.777, ROBSON ZANETTI, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

53. ORDINÁRIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1128/2000-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIO MINEIRA LTD x DAIZEN INFORMATICA LTDA-Li as razões do inconfiamento e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fl. 309/310), que mantendo, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Juiz relator, encaminhando cópia desta decisão e notificando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Int. Aguarde-se o julgamento do agravo, sem prejuízo ao prosseguimento do cumprimento da sentença. Int. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR 18790, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, LEONIDIA ALICE M. PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LUCIMARA GONÇALVES.-

54. INVENTARIO-1193/2000-MARCO AURELIO CAMPESTRINI

NI x ARMANDO CAMPESTRINI- Intime-se a inventariante para manifestar-se sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 1586/1587, requerendo o que entender de direito, prazo dez dias-Advs. ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORRESI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE RECH, PEDRO VIEIRA CESAR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PEDRO VIEIRA CESAR-OAB.24236 e AUREA MARIA WATZKO.-

55. ORDINÁRIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-46/2001-ECAD-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO. x NOVA AURORA COM. DE ALIMENTOS LTDA/BOI GORDO- Ao autor, por dez dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398, ELIZANGELA MARIA MATOSKI e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

56. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-69/2001-ELIA BUENO DE BARROS x OSMARIO LOPES DOS SANTOS- Indefiro o pedido retro, pois, a uma, o calculo aritimético é providência que compete às partes. Ademais, como a compensação pretendida não decorre de lei nem foi imposta judicialmente, deve necessariamente decorrer da vontade de ambas as partes, por se tratar de negócio jurídico bilateral. Int. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.—

57. DEPOSITO-227/2001-OMNI S/A-C.F.I. e outro x ANTONIO VIDAL- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANA MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO, GIOVANNA BENVENUTI e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-.

58. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-413/2001-JOSE BUENO PERUCCI x JAHIR GUAREZI- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 40, prazo de dez dias.-Advs. ORESTE BASEM, GEORGIJ SEREDA 7725, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.-

59. COBRANÇA (SUMÁRIA)-685/2001-COND.EDIF.MALIBU x RICARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE e outros- Diante do contido na certidão de fls. 367, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Luiz Fernando Kormann. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560 e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-

60. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-754/2001-CARLOS EDMAR LEITE x BANCO ITAU S.A-CRED.IMOBILIARIO- Encaminhem-se os autos ao Sr.Perito para reformulação da proposta de honorários.-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JOSE CARLOS OSTROWSKI, ANTONIO C.TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

61. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1063/2001-GPM EMP.IMOBILIARIOS LTDA e outro x ACIR FERREIRA PEDROSO- Ciência as partes do retorno dos autos de superior instância. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo supra e em nada sendo requerido no prazo de seis meses, anote-se arquivem-se os autos na forma do art. 475-J, § 5º, CPC. Int. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS.-ap. 1499/01

62. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1386/2001-POMIAGRO COM. E REPR.DE PRODUTOS P/AGROPECUARIA LT x M.J.C. PEREIRA LTDA- Defiro a expedição de edital para citação da ré, com prazo de vinte dias, o que deverá ser feito neste processo e na cautelar de sustação, em apenso. Antes, porém, deverá a autora apresentar minuta do edital. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO NALDONY LOYOLA e NATACHA MACHADO FERREIRA.-

63. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-1432/2001-DIOMAR MAGIERO ROCCON e outros x JOAO CARLOS PETERS- Defiro (fl. 415/416), expeçam-se os ofícios requeridos a fim de obter informações sobre o atual endereço do réu. Remeta-se o ofício à receita federal como requerido às fl. 416. Custas de ofícios R\$ 87,00. Deve a parte interessada retirar ofício destinado à receita federal. -Advs. TATIANE PARZIANELLO-OAB.32013/PR, NEIMAR BATISTA, GUSTAVO R.LANGOWSKI, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ e ANA LUISA CAMARGO.-

64. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1524/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA TEREZA x CLAUDIA FERNANDA SCHWAB CORREA- Diante do contido na certidão de fl. 166, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Marcos Luiz Mello. Depois, aguarde-se o cumprimento do mandado. Int. -Advs. ANDRE Z.T.DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.-

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1541/2001-SEBASTIAO DA SILVEIRA MOREIRA x ANA MARIA FRANCISCO BLUM- Defiro o pedido retro, concedendo a vista dos autos ao exequente pelo prazo legal. Int.-Advs. CARLYLE POPP, JOAO CARLOS DE LUCAS 2.737 e RENATA COTAÍT DE LUCAS RIBEIRO SILV.-

66. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1597/2001-CONDOMINIO EDIF.RIO ARKANSAS x CCSP - XXI EMPREENDIMEN-

TOS IMOBILIÁRIOS S/A - Antes de apreciar o pedido retro, informe o exequente o andamento da carta precatória no prazo de cinco dias-Int.-Adv. JULIO GÖES MILITÃO DA SILVA, JULIANA GOES M.DA SILVA 35609, GRAZIELA MASCARELLO, FERNANDA IZABEL DE FINO e PAULA NOGARA GUERIOS-.ap. 1329/98

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1617/2001-CONDOMÍNIO EDIF.PALA D ORO x ATHENAS AGROPECUARIA LTDA - O credor deve indicar o veículo da devedora sobre o qual deverá incidir o bloqueio.-Adv. GERALDO MOCELLIN-OAB.12711 e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

68. COBRANÇA (SUMÁRIA)-76/2002-COND.CONJ.RES.MOR.BANDEIRANTES x CRISTIANE DE FREITAS - A baixa dos autos ao Contador já foi deferida às fls. 295. Resta apenas que o credor adiante as custas da Contadoria, no valor indicado às fls. 295-verso, tendo sido intimado para tanto há mais de um ano. Determino, então, que faça o adiantamento das referidas custas, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, RICARDO DE FREITAS VASCO, LEILA TEREZINHA BETIM, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

69. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-223/2002-AYRTON DE ANDRADE JUNIOR e outro x BANCO BRDESCO S/A.-Dê-se ciência às partes para que requeram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, JOAO LEONEL ANTCHESKI e DANIEL HACHEM-.

70. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-278/2002-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SCROCCARO LTDA e outro x ESQUADRIAS CRISTOFILINI LTDA-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Adv. LAURESDON DOS SANTOS, BENEDITO DE PAULA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

71. OBRIGAÇÃO DE FAZER-380/2002-JOSE WANDERLEY HIROMITSU KAY x LUIZ GUILHERME JORDANI JARDIM- Intime a parte interessada para pagar custas do contador no valor de R\$ 27.13. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR—.

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-390/2002-ANA MARIA FRANCISCO BLUM x SEBASTIAO DA SILVEIRA MOREIRA- Defiro o pedido retro, concedendo a vista dos autos ao embargado pelo prazo legal. Int.-Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS 2.737, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262, PAULO ROBERTO R. NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO SWINKA BEVILACQUA e RODRIGO NASSER VIDAL-.ap. 1541/2001

73. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-399/2002-SUZANE CHAMECKI ALENCAR x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Adv. LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 25.655, LUIZ G.M. CORREA 10.061, DENISE DA SILVA GUERART 30397/PR, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

74. USUCAPIÃO-599/2002-FABIO PIANARO e outro x ESTE JUIZO- Atenda-se o parecer ministerial de fl. 182/183. Expeça-se carta de intimação da Fazenda Pública, do Estado e do Município para que se manifestem sobre o interesse da causa. Cite-se via postal os confrontantes e herdeiros apresentados pela autora as fl. 49/50, para , querendo, contestarem a presente em 15 dias. Expeça-se edital de citação de eventuais terceiros interessados, com prazo de 30 dias. Custas de ofícios R\$ 30,00. Despesas postais R\$ 45,00. Deve a parte autora retirar edital e pagar custas. -Adv. ALDO JOSE KAUL e MARIA LUIZA GALIOTTO-.

75. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-606/2002-SERVOPAS/A COMERCIO E INDUSTRIA x EDMILSON PACHECO JUNIOR-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Adv. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378, ROSANE CAMARA VILLORDO, GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

76. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-651/2002-FABIANE NODARI BRANDALISE e outros x MATHIAS VILHENA DE ANDRADE e outro-Dê-se ciência às partes para que requeram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241, EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144 e CLAUDIO ROBERTO M.BATISTA-.ap.868/2002

77. COBRANÇA (SUMÁRIA)-805/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA I CD 1 x KATIA CILENE SOUZA DE BORBA PADILHA-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como para manifestar-se sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 98/99, no prazo de dez dias. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

78. MONITORIA-817/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x VIP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e outros- Indefiro o pedido retro, pois, como já estabelecido na decisão de fls. 248/250, o perito somente fará jus às despesas efetivamente realiza-

das nas diligências, as quais não prescindem de comprovação. Ademais, como também explicitado na mencionada decisão, nestes autos será apenas certificada a quantia a que tem direito o perito, sendo que a eventual execução deverá ser exercida por ação própria e autônoma. Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MARCELO GELBCKE-OAB.23651-.

79. OBRIGAÇÃO DE FAZER-819/2002-BANCO BANESTADO S/A x CLINICA ODONTOLOGICAARI DORTORA LTDA-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.118, os presentes autos encontram-se no prazo de quinze(15) dias aguardando a juntada da planilha atualizada da dívida, bem como da cópia atualizada do registro de Imóveis do bem objeto do pedido de penhora, requerendo o que for de direito.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590, NOEL GARÇEZ FRANÇA JUNIOR, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ALESSANDRO M.FELIPE-.

80. RENOVATORIA-1251/2002-POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES x SHELL BRASIL S/A e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandao de reintegração de Shell Brasil Ltda, na posse de seus equipamentos (bombas de abastecimento), sites no endereço, Rdo. do Xisto, KM 15, nº 320, Araucária-Pr, devendo arcar com as custas de remoção e transporte, o réu eugenio Bim., conforme decisão de fls. 553/554. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-27616, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-OAB.6945, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, JOSE GUILHERME B.LEITE, LEONARDO SOUZA-OAB-27.135 e FRANCISCO SOUZA JUNIOR-.

81. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1269/2002-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x YVELISE AGLAIR DALMOLIN- Vistas dos autos a Dra. Laiana Carla Miranda Martins, prazo de dez dias. Int. -Adv. PAULO ROBERTO K. SANTOS 27.585 e BEATRIZ SANTI-.

82. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1499/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outro x HILARIO VALENTINI- Intime-se o exequente par se manifestar sobre a petição de fls. 288/301, no prazo de 05 dias. Int. - Adv. CRISMACLETON PAMPLOMA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, NELSON PASCHOALOTTO e ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.ap. 439/02

83. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1520/2002-SERGIO AUGUSTO DA COSTA E SILVA e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (POPUEX) - Manifeste-se o autor, prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int.-Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

84. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-1563/2002-MARIA DE LOURDES KUMAGAI ALDANA e outro x ODENIR VARGAS DE SOUZA e outro - 1. Indefiro o pedido de bloqueio dos veículos, pois, como se nota das certidões de fls. 216 e 249, esses, à época do bloqueio, já não eram de propriedade dos réus, sendo respectivamente de Luana Jora e Maria Emiko Iwaki Oshikawa, pessoas estranhas ao feito. 2. Intimem-se os réus devedores, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, façam o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 175/182, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes julg. em 24/04/2008). -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

85. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-1577/2002-JORGE ALBERTO DOM PACHECO x BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO- 1. Trata-se de pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita feito pelo devedor em fase de cumprimento de sentença em que o credor busca a satisfação das verbas sucumbenciais a que faz jus. Verifico que, em atitude que beira a má-fé processual, o realmente pretendido pelo o devedor é ver-se livre de arcar com as verbas sucumbenciais que resultaram do insucesso da demanda que propôs. Em nenhum momento na fase de conhecimento o autor levantou sua incapacidade financeira para arcar com as despesas do processo, só o fazendo agora e, diga-se, desprovida de qualquer comprovação. Muito embora os benefícios da Lei 1.060/50 possam ser concedidos a qualquer momento do processo, seus efeitos são ex nunc, isto é, não retroagem para atingir atos processuais já praticados, tampouco sentença transitada em julgado, como é o caso. No mesmo diapasão, é a orientação da Corte Especial do C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1. E admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, entretanto, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado. 2. Embargos de Divergência não conhecidos. (EREsp 255.057/MG - Rel. Edson Vidigal - Julg. 25.03.2004 - Publ. DJ 03.05.2004, p. 85) Outrossim, como recentemente decidido pelo mesmo C. Superior Tribunal de Justiça, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no curso da demanda não prescinde de

demonstração da situação de pobreza: PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO JA NO CURSO DO PROCESSO. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONOMICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. ELEMENTOS FATICOS QUE REVELAM INCOMPATIBILIDADE COM O ESTADO DE POBREZA DECLARADO. REVISÃO IMPOSSÍVEL. SÚMULA N. 7-STJ. INCIDÊNCIA. 1. Pode o juiz exigir a comprovação do estado de necessidade se a parte somente fez o pedido de gratuidade bem após o início do processo de execução, a indicar que possuía condições de custeio das despesas. II. Caso, ademais, em que na conclusão do Tribunal estadual, que não tem como ser revista ante o óbice da Súmula n. 7 do STJ, os elementos dos autos afastam a presunção de pobreza. III. Recurso especial não conhecido. (4a Turma - REsp 646.649/SP - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - Julg. 12.08.2008 - Publ. DJe 15.09.2008). No mais, não existe amparo legal para o incidente processual sugerido pelo devedor. 2. Do exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 3. Intime-se o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. SHIRLEY PAGNOSI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092-.

86. COBRANÇA (SUMÁRIA)-263/2003-CONDOMÍNIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL EMILIANO PE e outro x ELINTON RICARDO BIRON- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados. Int. Deve a parte interessada pagar custas do oficial de justiça. -Adv. OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, SAMIR NAOUF HALABI, THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/PR.33.903 e CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB-27644-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-372/2003-BANCO ITAU S/A x DALBERTO JOSE FONTANA e outro- Expeça-se ofício à receita federal para que envie cópia das e últimas declarações de imposto de renda dos executados, conforme requerido às fl. 93. Deve a parte autora retirar ofício de fl. 95, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-409/2003-HAXI ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA x ASSOC.DE ENSINO ANTONIO LUIS- 1. diante da r. decisão retro, suspendo o processo até a decisão final do agravo de instrumento interposto pela ré, na forma do art. 265, IV c/c 558, ambos do CPC. 2. Em que pse os argumentos lançados nas razões do agravo retido, mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 3. Oficie-se ao eminente relator noticiando-o de que a decisão recorrida foi mantida pelos seus próprios termos e que o agravante atendeu ao art. 526 do CP. Int. -Adv. AMILTON F.DA SILVA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e ELIANDRO BROSTOLIN-.

89. MONITORIA-764/2003-BANCO ITAU S/A x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE MICRO EMPRESA e outro- Defiro o pedido retro, pelo prazo requerido (suspensão por 15 dias).-Adv. DANIEL HACHEM e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

90. MONITORIA-782/2003-ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x FLAVIA CASSAS DE OLIVIERA-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e MURILO MENGARDA-.

91. COBRANÇA (SUMÁRIA)-820/2003-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x JORAN JOSE DE SOUZA OLIVEIRA- Expeça-se mandado de avaliação. Indefiro o pedido formulado às fls. 185, último parágrafo, porque o registro da penhora é incumbência que se comete à própria parte, na forma do art. 659, § 4º, do CPC, certo de que a intervenção do juiz poderá ocorrer, desde que isto se afigure imprescindível.-Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARTIN ROEDER FILHO-.

92. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-855/2003-APARECIDO DO CARMO FERREIRA x BANCO LLOYDS TSB S/A- Em principio, a petição de fls. 283 n-ção guarda relação com os presentes. Assim, hei por bem em determinar a intimação do subscriptor do referido petitiório para que esclareça a situação supra ventilada, no prazo de cinco dias. Ante o decurso de prazo de suspensão, deve a parte interessada dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Prazo de até cinco dias. Int. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCOS ANOTNIO ANDRAUS, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCANTARA e ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO-.

93. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-856/2003-JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA e outro x BANCO DE ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 497/498, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias. Int.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-OAB.26227, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

94. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1269/2003-EDUARDO SANTOS DE ANDRADE e outro x TOYOTA GREEN MOTORS COMERCIO E IMPORT.VEICULOS LTD e outro- Encerrada a instrução probatória com a produção da prova oral, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos de-

bates orais, no prazo de dez(10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pelos autores. Depois, contados e preparados, registrem-se para sentença. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARCIO LIBORIO LOPES DE NORONHA, RODRIGO ERNESTO ANDRADE DO AMARAL, DIRCEU FREITAS FILHO, ELIANE PAFILI IZA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, LUCIANA HAAG ALVIM RESENDE, JAQUELINE CASTANHEIRA QUEIROZ, ANALIVIA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS, CARLA BARBIERI e MARCELA RETONDI DE SOUZA-.

95. MONITORIA-1392/2003-REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA- Ciente da interposição do agravo.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES JUNIOR, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, LUCIANA SAAD, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, WILMAR ALVINO DA SILVA-OAB.12386 e RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS-.

96. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-1396/2003-ROSENGELA CRISTIANE BERTE x TEREZA ALMEIDA DOMINGUES e outro- Defiro (fls. 202/203). Expeça-se mandado para penhora dos bens que guarneçam as residências das devedoras. Ao credor para recolher a custas do Sr. Oficial de Justiça, dez dias.-Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-OAB-33369, PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA, MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO e PRISCILA SANTOS-.

97. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-1523/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA x AYMORÉ - C.F.I.- A sentença que homologou o acordo transiteram em julgado quando da sua publicação, porque as partes requereram a dispensa do prazo para interposição de recurso voluntário. Diante disso, se o réu pretende obrigar o autor ao cumprimento integral do acordo, deverá observar o procedimento do art. 475-J do CPC. Int. -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

98. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-127/2004-BANCO ITAU S/A x DANILO ROCHA LOURES RAMOS e outro- Cumpr-ase o despacho de fls. 88.-Adv. DANIEL HACHEM-.

99. ARROLAMENTO-141/2004-ADELINA AMANCIO DE GOUVEIA x JOAO MARTINS GOUVEIA- Vão os autos ao Distribuidor para registro da sobrepartilha. Providencie a autora o recolhimento do depósito inicial, custas de distribuição e taxa relativa ao FUNREJUS, no prazo de 30 dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento, na forma do art. 257 do CP. Int. Valor das custas e autuação- R\$ 616,00-Adv. MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS-18665-.

100. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-204/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ALISON WALVY DE SOUZA- Intimação novamente da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 32,25, conforme cálculo de fl.142, sob pena de intimação pessoal. -Adv. MIEKO ITO-.

101. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-495/2004-CONDOR SUPER CENTER LTDA x AUSTRAL DE MARINGA.COM.IMP. E EXPORTACAO LTDA e outros- Manifeste-se a autora no prazo de dez dias sobre a resposta da Receita Federal, cujo ofício se encontra arquivado nesta escrivania-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA e PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES-.

102. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-529/2004-VERA CRUZ VIDA e PREVIDENCIA S.A x JOAO JACINTO DE RAMOS FILHO- A parte interessada para recolher o valor de R\$ 33,27 refernate as custas do Sr. Contador, em cinco dias-Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, HOMERO STABELINE MINHOTO e FILIPE ALVES DA MOTA-.ap. 184/2004

103. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-587/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI FONSECA & CIA LTDA- Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, manifestando-se sobre a petição retro. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, RAFAEL KNORRLIPPMMANN, ANDRE LUIZ SADA FILHO e GILBERTO A.DA SILVA-32085-.

104. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-588/2004-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. x JOSE ALBERTO OKAZAKI- Tendo em vista a certidão de fls. 73, esclareça a parte autor o pedido de fls. 148, no prazo de 10 dias.Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA e FREDY YURK-OAB.17659-.

105. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-862/2004-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO REINALDO DA SILVA- Providencie a escrivania o bloqueio no cadastro do veículo conforme requerido à fl. 38. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, à vista do que dispõe o decreto lei 911/69. Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

106. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-879/2004-BANCO FINASA S/A x SANDRO KOSAK-Intime-se a requerente que em atendimento a petição de fls.146, os presentes autos encontram-se suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias aguardando a sua manifestação, requerendo o que for de direito. -Adv. SABRINA DE CA-

MARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDO MACAREVICH, JESSICA GHELFI e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

107. INVENTARIO-914/2004-MARIA TEREZA WROBEL WILCZAK x FRANCISCA MINOKOWSKI WROBEL e outro- A parte interessada para retirar formal de partilha e recolher o valor de R\$ 105,00 referente a expedição, fotocópias, em cinco dias-Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI 33020, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI 33020, PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648 e WROBPTY TAPPETY WROBEL.-

108. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-939/2004-IMOBILIARIA ESPIGAO LTDA. x ROSENEIDE ALBERTI COELHO- Intime-se a exequente para instruir o seu pedido com uma memória de cálculo atualizada. Int. -Advs. MARIZ MENDES MAY, AIRTON SAVIO VARGAS e MARIA ILMA CARUSO GOULART-18731.-

109. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1182/2004-CONDOM NIO EDIFICIO ÁGUA DE HAIA x FUAD SIMON-Intimação da parte requerida-vencedora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 10(dez) dias, ficando ciente de que decorrido o prazo supra, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Advs. MARILZA MATIOSKI e LUCIANO CHIZINI CHEMIN 26.718.-

110. MONITORIA-1312/2004-BANCO ITAU S/A x EVERSON ROGERIO TSUNODA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado as fls. 224/226.-Adv. DANIEL HACHEM.-

111. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1315/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C.LTDA x JOSE CARLOS DOS SANTOS- Registre-se que os jurisdicionados só podem ter seus requerimentos apresentados e analisados em Juízo quando constituídos por profissionais devidamente habilitados (art. 36 CPC). A petição de fls. 218 foi subscrita pelo próprio réu, que não detém capacidade postulatória. Por tal razão não conheço da petição e documentos juntados às fls. 218/222 e determino sejam desentranhados e entregues ao seu subscritor ou ao advogado que o representa neste processo, mediante recibo. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO e APARECIDO SOARES ANDRADE.-

112. MONITORIA-1354/2004-SHELL BRASIL S/A x AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA.-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e. 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA. : 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se trata de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. 5. Expeça-se ofício à Receita Federal para que envie cópia das três últimas declarações de imposto de renda do executado, conforme requerido no item "b" de fls. 113. Intimação do autor para retirar ofício, efetuando o pagamento das custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. JOSE GUILHERME B.LEITE, FRANCISCO SOUZA JUNIOR, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL) e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

113. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1453/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x ACTARIS LTDA. e outro- Anote-se o subestabelecimento de fls. 72, conforme pugnado na petição de fls. 71. Int. -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DANIEL HACHEM e FRANCISCO DE ASSIS GARCIA-OAB/SP.-

114. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1536/2004-MARIA INES NOGUEIRA ASSINELLI x GEMA ZANELATO- A fim de possibilitar o exame do pedido de penhora, apresente a credora a certidão atualizada da matrícula do imóvel, porque a fotocópia juntada às fls. 597/598 é do ano de 2001. Int. -Advs. JOSE ALZAMORA NETO, DANIEL K. MONTOYA, THAIS PERRONE P. COSTA, VALDYR PERRINI, DENISE FELIPPETTO, CRISTIANE BACICHETI e MARCIA JESIANI ALBERT.-

115. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-105/2005-BANCO ITAU S/A x RICARDO PONESTKE SEARA- Expeça-se ofício ao Banco do Brasil conforme requerido as fls. 124/125. Ao autor para recolher o valor de R\$ 10,00, em cinco dias-Advs. GUSTAVO SالدANHA SUCHY, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA AVILA e ELIZEU MACIEL- 2342.-

116. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-239/2005-ODIMAR DA COSTA ROCHA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo

prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 657-Int. -Advs. MAURO CURY FILHO-, MARIA F.SIMÕES BELLEI-OAB.34192, MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA P. MEISTER.-

117. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-248/2005-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x LEANDRO JOSE TASSO- O curso deste processo foi suspenso pela decisão proferida nos autos apensos, conforme se vê as fls. 129/131.-Advs. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945, JOSÉ TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

118. RESCISÃO DE CONTRATO-314/2005-DOUGLAS BELLATO BETTEGA x MASTERCARD/BANCO SANTANDER S.A- Sobre a informação do Sr. Contador Judicial (fls. 360), manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. JULIANA L.MALVEZZI-OAB/PR.25181, WLADIMIR WRUBLEWSKI AUED, CARLOS H.ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA.-

119. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-334/2005-MARILIA SOARES FIAD x AGEU PEREIRA DA SILVA e outros-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. LIGUARU E.SANTO NETO-OAB.33106, CHARLES M.DOS SANTOS TAVARES 27146 e LUDENIR KEBER MOSER.-

120. RESCISÃO DE CONTRATO-340/2005-MARCIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO x BANESTADO S/A- Intimação do procurador da parte autora para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

121. MEDIDA INC.PREST.CONTAS-404/2005-ESPOLIO DE FERES ABUJAMRA NETTO x ADELIA GALM e outros- Defiro o pedido retro, condeno as autoras com improrrogavel prazo de 60 dias para o depósito dos honorários periciais. Int. -Advs. ROSSANA MARGOT C.CORREA-OAB/15411, CELSO HILGERT JUNIOR e SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA -ap. 8439/70

122. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-419/2005-DELACI DO CARMO DE LIMA x ASSOCIACAO HOSP.DE PROT.INF.DR.RAUL CARNEIRO- 1. Quanto ao pedido formulado no item c de fls. 691/695, a autora deverá promover a execução da tutela antecipada em autos apartados, por meio de petição autônoma, instruída com as cópias das peças necessárias. 2. Sobre o agravo retido interposto pela ré às fls. 703/713 e documentos de fls. 714/725, manifeste-se autora no prazo de 10 dias (art. 523, §2º, do CPC). -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, ANDRÉ OTÁVIO LUZ, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ANDRESSA J. G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANÇA e RODRIGO DA ROCHA LEITE.-

123. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-468/2005-AMELIA MARIA DE JESUS FERREIRA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vista dos autos ao Dr. Rodrigo Fontana França, prazo de dez dias-Advs. CLEIDE CESCO MUCILLO-OAB.8936 e RODRIGO FONTANA FRANCA.-

124. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-509/2005-ATIBAENSE PROD.E DISTR.HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA x BAHAMA TRADING COMPANY LTDA- Ciente. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Int.-Advs. AGUINALDO DA S. AZEVEDO, DENISE F.V.RICCIUTI-176836SP, ANDREA GUEDES BORCHERS, JOSE DO CARMO BADARO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e MARCIA S. BADARO.-

125. REPARAÇÃO DE DANOS P/ATO ILÍCITO C/C INDENIZ. DANOS MORAIS-587/2005-ROGER ALBERTO CLETO MELLUSO X HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outros- Expeça-se ofício a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular, requisitando a indicação de profissional da área de cirurgia vascular para realizar a perícia no autor. O endereço da referida instituição fica na Av. 7 de Setembro, 5402, cj. 86, CEP-80.240-000, Bairro Batel, nesta capital. Int. Ao autor para recolher as custas de expedição de ofício, em cinco dias-Advs. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 4.972, CRISTIANE MELLUSO, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704, LARISSA A. PEREIRA-OAB.38299 e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR.-

126. EMBARGOS DE TERCEIRO-676/2005-ROMEIO FERNANDO PEDRALLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ciência as partes acerca do transito em julgado, bem como intime-se novamente a parte embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 23,10, conforme cálculo de fl.203, sob pena de intimação pessoal. -Advs. MURILIO SERGIO JOAQUIM-OAB14185, IBRAHIM HAMAD HALABI OAB.30089 e MIEKO ITO- ap. 204/04

127. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-766/2005-NADEGE BOLDRIN DE ALMEIDA x FEDERAL SEGUROS S/A- Sobre a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se o credor, em 05 dias. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, GUSTAVO SالدANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA BUENO GOMES-

128. USUCAPÍÃO-879/2005-DORIVAL DIAS e outro x ANIBAL PAOLINI e outro- Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -

Advs. LUCIOLA LOPES CORREA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMO TO 24566, LETÍCIA MARIA BENVENUTTI, MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA e UMBERTO PAULINI.-

129. RESCISÃO DE CONTRATO-945/2005-SET-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x CASHCREDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes no prazo comum de dez dias. Int. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO-OAB.5401, ISABELA MANSUR SPERANDIO-OAB.32500, WASHINGTON M.SPERANDIO-OAB.34500, MAYLIN MAFFINI, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO POLATTI FLEISCHRE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e TIAGO GODOY ZANICOTTI.-

130. MONITORIA-1000/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x TALITA FRAGUAS- Expeça-se ofício à Receita Federal para que envie cópia da última (ano de 2008) declaração do imposto de renda da executada, conforme requerido às fls. 152. Int. o autor para retirar o ofício e recolher o valor de R\$ 10,00 referente a expedição.-Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE VALTER RODRIGUES.-

131. MONITORIA-1025/2005-H DIAS-INDUSTRIA E COM.MOVEIS LTDA x BROU BERTIN BROU- Indefiro o pedido retro, pois a diligência requerida é de incumbência da parte (CPC, 475-B). Int. -Advs. ANNE MARIE KUTNE, DANIEL LOURENCO BARDHAL FAVA-14070, FERNANDA SCHOSSLAND, VIRGILIO CESAR DE MELO, ANNE MARIE KUTNE, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

132. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1058/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO SEASONS ECOVILLE LTDA e outros-Ao autor, por dez dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int.-Advs. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA S. C. MOREIRA, KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), RAFAEL TADEU MACHADO(CURADOR ESPECIAL) e ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

133. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1549/2005-AQUECE BEM COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA e outros x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A- As partes sobre o cálculo de fls. 521- R\$ 1.853,79, em dez dias.-Advs. GILBERTO GIGLIO VIANNA, HENRIQUE LEAL VIANNA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, RODRIGO PARREIRA, PAULO BRANCO e MARCIA FERNANDES BEZERRA.-

134. MONITORIA-48/2006-DEURSCHE LUFTHANSA A.G. x SONATA OPERADORA DE TURISMO- Defiro o pedido retro, pelo prazo de 15 dias. Int. -Advs. ALEXANDRE DINIZ, KELLY CRISTINA ATHAYDE-30541, SHIRLEY ROSANA DE MORAIS, FRANCIANE AZZULIN e MARCELO LINHARES FREHSE-16515.-

135. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-69/2006-GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos...conheço dos embargos para colhê-los parcialmente, na forma como restou consignada nesta decisão. P.R.I.-Advs. GILBERTO MARCHIRO, MARCELO LOPES SALOMAO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB.26413.-

136. COBRANÇA (SUMÁRIA)-75/2006-COND.DO EDIF BARÃO DE GUARAUNA e outro x HILTON CARLOS STRADIOTTO- Defiro o pedido retro, concedendo vista dos autos ao executado pelo prazo legal. Int. -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228 e PATRICIA GALANTE STRADIOTTO.-

137. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-95/2006-LUIS ALBERTO PINHEIRO x BRASIL TELECOM S/A- 1. Ciência da baixa dos autos neste juízo. 2. Intime-se o autor para se manifestar sobre o pagamento de fls. 227 no prazo de 5 dias. Int. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO-OAB.33100, MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS, HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

138. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-117/2006-MARCELUS JULIUS ZANON e outro x BANCO ITAU S/A- Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. FABIANO BRACKMANN, ANA VERGINIA PAVANI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA 38923/PR e CELSO CÓSER JUNIOR.-

139. REVELAÇÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-208/2006-HELENA MARIA D OLIVEIRA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- Diante dos esclarecimentos prestados pelo réu, tornem os autos ao Contador (fls. 329). Int. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPPA JUNIOR-37074, SIMONE MARI WATANABE-OAB.36396, KLAUS SCHNITZLER, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO.-

140. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-219/2006-DORIVAL CIPOLA e outro x BANCO ITAU S/A-Dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

141. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-240/2006-JOAO MARCOS RO-

MANO x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE S. PAULO-COESP- Ao requerente para recolher as custas do Contador- R\$ 24,48, prazo dez dias-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB.21363/PR, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, CLAUDIO ANDREATA, FELIPE HENRIQUE PACHECO, LUIZ FERNANDO LIPINSKI, JORGE ANDRE R.DE OLIVEIRA-11985 e JOSLAINE MONTANHEIRO A. SILVA-

142. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-260/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA DOS SANTOS- Intime-se pessoalmente o réu devedor para que em 15 dias faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fl. 105/107, acrescidos da multa prevista no art. 475) do CPC. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SالدANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

143. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-342/2006-JULIO CEZAR RODRIGUES x A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- 1. Vistos, etc. Tendo em vista que os autores desistiram de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 325), com o que concordou a ré (fls. 328), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno os autores ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes, condicionada a exigibilidade das verbas à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de que litigam sob o pálio da gratuidade. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2. A homologação da desistência não impede o regular prosseguimento da reconvenção, conforme destacado no art. 317 do CPC. Por tal razão e diante da desistência da ação originária, digam as partes se pretendem produzir alguma prova relativamente à reconvenção. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO-, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GODEERT e AIRTON SAVIO VARGAS.-

144. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-344/2006-ART PRIMA CONFECCOES LTDA x LS MAGNO COMPETICOES LTDA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado as fls. 512 a 526,requerendo o que for de seu interesse. -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA-OAB.31087 e ANTONIO FERREIRA.-

145. MONITORIA-396/2006-JEAN FREDERICK MASCHIO x REPRESENTACAO COMERCIAL GRAFICA JHS LTDA e outro- Considerando os termos da certidão de fls. 81, nomeio um dos advogados do quadro de professores do Curso de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), para promover a defesa dos interesses do réu, citado por edital. Intimem-se.-Advs. ANSELMO MASCHIO-OAB.12584 e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-

146. MEDIDA CAUTELAR DE PROD.ANTEC.PROVAS-421/2006-NIVALDO CORDEIRO x CESAR PACHECO GUEDES e outros- Já houve o bloqueio dos valores relativos aos honorários de sucumbência. Aguarde-se a confirmação da transferência pelo Banco do Brasil, devendo a escrituração diligenciar junto a agência que funciona neste edifício, a fim de obter o endereço atual da agência responsável pelo bloqueio confirmado às fls. 251, haja vista o retorno do ofício sem recebimento (fls. 272). Int. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO-OAB.30330, KEILE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA, FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, FRANÇOIS GNATHO JUNIOR, JOSE H.MICHELETO-OAB.15383, ELISABETH NASS ANDERLE, PAULO MARCELO SEIXAS e GERMANO LAERTES NEVES 22566/PR.-

147. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-423/2006-IRIS COLOR EXPRESS COM.MAT.FOTOGRAFICO LTDA x ATENAS COM.DE MAT.FOTOGRAFICOS E OTICOS LTDA e outros- Intime-se a credora para dar andamento no feito no prazo de 5(cinco) dias, na forma como determinada na decisão de fls.711/713.-Advs. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.-

148. PRESTAÇÃO DE CONTAS-447/2006-LS MAGNO COMPETICOES LTDA x ART PRIMA CONFECCOES LTDA-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. ANTONIO FERREIRA, CEZAR RODRIGO MOREIRA-OAB.31087 e MARCIA S. BADARO-OAB.14471.-

149. USUCAPÍÃO-521/2006-ROBSON LUIZ CERQUEIRA e outro x GERMANO MEINICKE-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado as fls. 186-Advs. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-624/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA e outros-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contido no ofício juntado as fls. 149/153. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO BUSATO FILHO, SÉRGIO LUIZ BELOTTI JR e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLLO.-

151. COBRANÇA (SUMÁRIA)-650/2006-TERESINHA DE JESUS DE SOUZA CORREA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA- Recebo o recurso de apelação interposto pela autora as fls. 247/254, em seu duplo efeito.. Intime-se a parte contrá-

ria, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL, SIMONE CERETTA LIMA, CLAUDIO DE FRAGA, ISABELA Q. MOREIRA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919-.

152. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-778/2006- ANDRE LUIS CAMACHO-FI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 369, requerendo o que for de direito. -Advs. PAULO PETROCINI-OAB.26324, ALTIVO JOSE SENISKI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

153. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-908/2006- INSTITUTO SUL BRAS. DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA x BANCO ITAU S/A- Dê-se vista ao Sr.Perito Judicial (fls. 488).-Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERAZ DA COSTA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

154. DESPEJO C/PED.LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO-945/2006- JOSE BODNAR x SERGIO LUIZ SOKOLOSKI e outros- Intime-se o exequente para instruir o seu pedido com a certidão atualizada do registro do imóvel, inclusive para possibilitar a penhora por termos nos autos (CPC, 659, § 5º), bem como com o demonstrativo do débito. Int. -Advs. JOSE SERGIO FRANCO e MARGARETH ZANARDINI-.

155. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-953/2006-TIAGO MÜLLER x DE LANCHONETE TABORDA RIBAS LTDA- Expeça-se ofício a Receita Federal, conforme requerido às fls. 263. Int. Ao autor para recolher o valor de R\$ 10,00 referente a expedição do referido ofício, em cinco dias-Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI B. LOCA-TELLI, ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-.

156. CURATELA-1058/2006-ANTONIO DIAS DE CAMARGO x LEÔNIDAS DIAS DE CAMARGO- Vista ao Ministério Público. Int.-Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, CAUÊ PYDD NECHI e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI-.

157. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1090/2006-CARMEM CANTERO DE CASTRO x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito no valor de R\$ 11.680,00 em dez dias. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, SERGIO ALVES RAYZEL, CLARICE DRONK NACHORNIK, ANDREA JULIANA BARATO, ANDERSON MÁRCIO DE BARROS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

158. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-1206/2006-NILZA MARIA DECARVALHO x PEDRO PAULO RODRIGUES LUBA e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício juntado às fls.122. -Advs. ANA PAOLA C.DE OLIVEIRA, KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN C.S e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-.

159. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS-1221/2006-SOCAN CAFÉS E AÇUCAR LTDA x SATCO TRADING S/A e outro- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Int.-Advs. CARLOS A. F. COSTA, FABRÍCIO KAVA e PEDRO ELIAS NETO-.

160. COBRANÇA CUM. C/ INDENIZ. P/DANOS MORAIS-1244/2006-GERSON LUIZ SMANHOTTO x ROMEU FERREIRA RIBAS- Ante o contido em fls. 110/111, remetam-se os autos à contadaria para que esclareça a questão na impugnação supra referida. Sobrevida manifestação, digam as partes no prazo comum de dez dias, ocasião em que deverá a parte requerida se manifestar sobre o contido em fls. 108/109. Int. -Advs. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA S.CESCONETO e MARCIO KRUSSEWSKI-ap. 461/2004

161. MONITORIA-1257/2006-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x BANCA DE JORNAIS & REVISTAS GENEROSO MARQUES LTDA- Intime-se o autor, por meio de seus advogados, para que em 15 dias faça o pagamento espontâneo dos honorários de sucumbência da advogada do réu, no montante atualizado indicado na petição e planilha de fls. 273/276 e 281/282. Int.-Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, DOUGLAS AUGUSTO R FILHO 33791, MANOELA LAUTERT CARON, JOSE MANOEL MACEDO CARON e RAFAEL TAGLIARI GERNINSKI-.

162. INVENTARIO-1316/2006-ELIANE LAYNES KRACIK x HAYDEE LAYNES KRACIK- Citem os herdeiros indicados na petição de fl. 111/112. Despesas postais R\$ 30,00. -Adv. FRANCISCO BRAZ NETO-.

163. CONSTITUTIVA-1371/2006-ROMILDO JOSE DE SOUZA x BANCO CNH CAPITAL S.A- Registre-se para sentença. Int. -Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO-.

164. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS E ESTÉTICOS-1431/2006-ADILSON ALVES x CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS- R.H. Diga o credor. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA e SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, WALTER BORGES CARNEIRO, ALEXANDRE B. PLEACEKOS, ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e DANIELA CARNEIRO DE ASSIS-.

165. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1496/2006-ORITA SCARPIM FRAXINO x STELLA MARIS FRAXINO REIS e outro- Recebo os

embargos de declaração opostos por ambas as partes, posto que tempestivos. Diante dos documentos que acompanharam os embargos opostos pelos réus, intime-se a autora para e manifestar sobre eles no prazo de 5(cinco) dias.(art. 398, CPC). -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA, THARINE KOVALESKI, JOAO AMADEU GUISS e BRUNO GUISS-.

166. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1516/2006-JUVELINA DE OLIVEIRA MAIOCHI x BRASIL TELECOM S/A- Certifico que em cumprimento a portaria 01/2007, encaminhando os presentes autos para o diário da justiça a fim de intimar o subscritor da petição de fl. 321, Evaristo Aragão Santos ou Evelyn Moreno Wrck para assinar a referida petição no prazo de 48 horas. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, SANDRA EVELIZE MENDONÇA, TERESAARRUDA ALVIM WAMBIEIRO OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA FERNANDES BEZERRA, EVELYN MORENO WECK e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO-.

167. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/PED.LIMINAR-1555/2006-RMG CONSULTORIA E ADMINITRAÇÃO LTDA x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA- Ante o contido na petição de fls. 497, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de até 30 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. ROQUE SERGIO D ´ANDREA R. DA SILVA, DARCY NASSEER DE MELO, LUIZ A. Z. MACHADO, SANDRA LOURES RAMOS, ANDERSON ARRIVABENE, LUCIANE BORCHAT e MARIA CECILIA PALMA-.

168. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1571/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x LABIRINTOMANIA LTDA-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. ANDREA PIAZZA FONTES, MARIA HELENA LOPES MARTINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO-, ANA LETICIA DIAS ROSA, CRISTIANA DE O.FRANCO, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA ESTAGIARIO, NELSON COU-TO DE RESENDE, RICARDO HILDEBRANDO SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e LUDMILA ARRUDA BRAGA-.

169. ARROLAMENTO-1572/2006-CLAÍRA SCHOEMBERGER MARQUES DA SILVA x GERSON MARQUES DA SILVA- Ao autor para retirar Formal de partilha e recolher as custas de expedição - R\$ 105,00, em cinco dias-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.

170. INVENTARIO-1575/2006-ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS JUNIOR x ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS- Intimem-se os interessados para se manifestarem sobre as últimas declarações prestadas pelo inventariante às fls. 169/171 no prazo de dez dias (CPC, 1.102). Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao Ministério Público para o mesmo fim. Int. -Advs. SÉRGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, MARCOS BUENO GOMES e CHRISTOVAN ZIEMER-.

171. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1632/2006-ROBSON ALBUQUERQUE e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) e outro- Sobre o depósito efetuado às fls. 422 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifestem-se os credores, em 05 dias.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR, KELLY CRISTINA WORM, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR, ANDERSON MÁRCIO DE BARROS, LESLIE M.FRANCISCO DA COSTA, FREDERICO A.M.R.LACERDA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

172. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1692/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ATIVE CONSTRUÇÕES LTDA e outros-Ciência a parte autora sobre o retorno da carta precatória da comarca de Antonina-pr., juntada às fls. 99/116, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias. -Advs. MIEKO ITO, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, LUIZ FERNANDO KUSTER e CRISTIANE DE ARAGO DOMINGUES-.

173. INVENTARIO-30/2007-MARINA ALVES ROZARIA MAIER PINHEIRO x WILSON MAIER PINHEIRO- Baixem os autos ao Partidor para elaboração do cálculo do imposto, conforme requereu a Fazenda Estadual às fls. 173. Depois, manifestem-se a inventariante. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT-.

174. ORDINÁRIA DE INDENIZ.DANOS MOR.MATERIAI-55/2007-LOURDES AFORNALI LUGARINI x SOC.COOP.SERV.MED.E HOSP.CTBA-UNIMED CURITIBA- Recebo o recurso adesivo para o seu processamento, na forma do art. 500 do CPC. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 dias. Int. -Advs. ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, CAROLINA CALVETTI, MONICA ALBIEIRO SAKIMOTO, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, GLAUCO JOSE RODRIGUES e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

175. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-88/2007-BANCO BRADESCO S/A. x ECOCLEAN COM. DE PROD. DE HIGIENE LTDA e outros- Ao autor para retirar Edital e providenciar a sua publicação, bem como recolher o valor de expedição, em cinco dias-Advs. DANIEL HACHEM e CLAUDIA REJANE NODARI-.

176. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-139/2007-HSBC

BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VINICIUS VANCIN FROZZA- Arquivem-se os autos na forma do § 5º do art. 475-J do CPC-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO P.SANTARITA, CELSO ANTONIO VASCO, FABIANO FRANCISCO CAITANO e OLGA CLEA S. SCHMIDT-.

177. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-150/2007-BANCO BRADESCO S/A. x EMPRESA DE NAVEGAÇÃO CARTAGUA LTDA e outro-Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante em anexo. Decorrido o prazo de cinco (5) dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. Int. -Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e michelli sayuri murakami-.

178. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-155/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LENITA DAS GRAÇAS DOS SANTOS- Arquivem-se os autos na forma do § 5º do art. 475-J do CPC-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO P.SANTA RITA-.

179. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-195/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x WALFRIDO FERREIRA MASSADEIRO FILHO- Registrem-se para sentença. Int. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL, ALEXANDRY C. ANCHIK TULLIO, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e JULIANO MENEGUZZI DE BERNET-.

180. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-239/2007-BANCO SAFRA S/A x RAPHAEL FIGUEIREDO BUENO- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 171/182, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, MARCELL FIGUEIREDO BUENO e LUIS FERNANDO PEREIRA ALVES CARNEIRO-.

181. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-273/2007-BANCO ITAU S/A x DIOMEDES ALCIDES PRESTES- Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito em dez dias, tendo em vista que já foram respondidos todos os ofícios, requerendo o que entender de direito;-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

182. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-307/2007-HOSPITAL SÃO LUCAS S/A x SANDRA DO ROCIO SIMIONI- Intime-se a parte denunciante para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento, devendo providenciar a citação da litisdenunciada, no prazo de dez dias, conforme determina o art. 219, § 2º, do CPC. Int. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, DANIELA MACHADO e MAY IARK WERNER-.

183. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA.-343/2007-CAIXA DE PREV.FUNC. BCO. DO BRASIL-CART.IMOBILIÁRI x CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e outros- Contados e preparados voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA e IVO GOMES-.ap.581/99

184. COBRANÇA (SUMÁRIA)-379/2007-ANILZA DE MAGALHÃES CORREIA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR-.

185. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/2007-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CRED.FINANCEIRO x AUTO POSTO SAINT JUNIOR LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Int. -Advs. , SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

186. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-613/2007-HR CADASTROS E COBRANÇAS LTDA x CHRISTINE PAULA DE CARVALHO GONÇALVES- Indefiro o pedido retro visto que o veículo mencionado sequer foi penhorado. Ante a sentença que julgou extinto os autos de embargos sob nº 915/08, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 108, que deverá ser cumprido nos endereços mencionados às fls. 151. Manifeste-se a requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça(fl. 153), requerendo o que entender de direito, prazo dez dias.-Adv. ANISIO DOS SANTOS-.Advs. LEANDRO DEPIERI e CASSIA APARECIDA BERNADELLI-.

187. DECLARATÓRIA DE INEXIST. DÉB. C/ TUTELA-622/2007- JOSE LUIZ OLIVEIRA ALVES x TIM TELEPAR CELULAR S/A- Sobre o depósito efetuado às fls. 209 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se o credor, em 05 dias.-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, NILTON SERGIO MIELKE, MARIANE KOEHLFENDER, FERNANDA MONÇATO FLORES, FABIULA SCHMIDT 26489/PR e DANUSA FELIZ-.

188. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-626/2007-JOSE APARECIDO GOMES x MOURA & LOWRY LTDA- Tornem os autos ao arquivo. Int.-Adv. JOSE APARECIDO GOMES-.

189. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-643/2007-MAICHEL JUNIOR ANZILIERO x COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV- Defiro (fl. 161). Expeça-se novo ofício ao CETEA para que este informe se podera ou não realizar a perícia. Deverao acompanhar o ofício cópias da inicial, contestação

despacho de fl. 145/146 e fls. 150. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. MICHEL KOIALINSKI BARBOSA, ALESSANDRO DULEBA e WALTER BORGES CARNEIRO-.

190. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-687/2007-RAFAEL SANTIAGO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Desentranhe-se mediante cópia nos autos, Após, arquivem-se.Int.-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

191. COBRANÇA (SUMÁRIA)-702/2007-ANDRADE ESCARPEL e outro x LIBERTY SEGUROS S/A- Expeça-se novo ofício à FENASEG conforme requerido às fls. 69/70. Custas de ofícios R\$ 10,00. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC, MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e MONICA C.BIZINELI-OAB.36973-.

192. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-814/2007-RENÊ JORGE BENEDITO MORAES x MANOEL LORENZO JUNIOR- Considerando os termos da certidão de fls. 165, nomeio um dos advogados integrantes do quadro de professores do Curso de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), para pomover a defesa dos interesses do réu, citado por edital. Int. -Advs. MATEUS AUGUSTO ZANLORENZI e LEANDRO CARAZZAI SABOIA-.

193. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-824/2007-NELSON DOS SANTOS SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A.- Ante o caráter infrigente dos embargos de declaração opostos às fls. 130/131, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias.-Advs. PAULO MACHADO JÚNIOR, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

194. RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIPADOS-872/2007-GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x ANA LUCIA HOLTZ- Sobre o depósito efetuado às fls. 358/359 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se o credor, em 05 dias.-Advs. LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258, AIRTON PASSOS DE SOUZA e RICARDO HUMBERTO ALENCAR SANTOS SILVA-.

195. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-882/2007-INSTTUTO SUPERIOR DE ADM. E ECONOMIA DO MERCOSUL x MARIANGELA NUNES SALLA- Defiro o pedido de suspens-Jao do processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 130. Int. -Advs. KATIA CRISTINA RIBEIRO-OAB 31160, LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB.21363/PR e JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO-.

196. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-889/2007-AVELINO STAINZACK x CENTAURO SEGURADORA S/A- Desentranhe-se mediante cópia nos autos. Int.-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

197. COBRANÇA (SUMÁRIA)-963/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x MARISA GRAÇA SIQUEIRA- Intime-se a parte autoa para se manifestar acerca do depósito efetuado, no prazo de dez dias. Int. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, FABRÍCIO STADLER CORREA, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e CARLOS RODRIGO O. VILLALBA-.

198. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-1007/2007-ANTONIO CARLOS DIAS MOLEIRO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intimem-se os autores para se manifestarem sobre o pagamento de fls. 87/88 no prazo de 5(cinco) dias.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ANDREA PAULA DA ROCHA SCORSIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA BUENO GOMES-.

199. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1011/2007-BANCO ITAU S/A x CARLOS LUIZ BRANDINI- Intime-se o exequente para datr andamento ao feito no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e ANDRÉ PARMO FOLLONI-.

200. REPETIÇÃO INDÉB.C/C DANOS MOR. MATERIAIS-1139/2007-LEO FELISBINO DE LIMA x BANCO ITAU S/A-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JOSE REINOLDO ADAMS, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO-OAB.32545, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEIRO OAB.67721/SP e LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR-.

201. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1234/2007-BANCO ITAU S/A x THAÍS MICHELI ALENBRANT MACHADO- Manifeste-se o autor no prazo de dez dias sobre o retorno da carta precatória, requerendo o que entender de direito-Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

202. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1273/2007-FRANCISCO EDECIR MORO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifeste-se

o interessado sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Nada havendo, aguarde-se eventual manifestação pelo prazo conferido no art. 475-J do CPC. Se decorrido, sem pronunciamento, remetam-se ao arquivo. Int. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

203. ARROLAMENTO-1328/2007-CARLOS TADEU CANDIDO DE OLIVEIRA e outros x ATALIBA CANDIDO DE OLIVEIRA e outro- Defiro o pedido retro, pelo prazo requerido. Int. -Advs. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY, BEATRIZ SCHRITTENLOCHER e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

204. ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS.-1338/2007-EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A x LIMA LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS- Sobre o laudo pericial de fls. 355/2251, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, a começar pela autora. Quanto ao contido na petição de fls. 253/2254, faça a serventia as necessárias anotações. Int. -Advs. GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULLI, LUCYANNA J.LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

205. COBRANÇA SUMÁRIA C/PEDIDO DE TUTELA ANTECI-PADA-1345/2007-ISAURA FARIA RIBEIRO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre o depósito de fls. 200/201 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se a autora, em cinco dias. Depois, contadas e preparadas as custas do processo, que tramitou até agora sob o pálio da gratuidade concedida ao autor, voltem conclusos. Int. -Advs. JOSE A. DE ANDRADE ALCÂNTARA., KARINNE ROMANI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, MARCELO DAVOLI LOPES, CYNTHIA REGINA HOEPFNER e MARISTELA BIANCO-.

206. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1347/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ -MAT.N.S. DE FÁTIMA x MARIA ANDREIA DE SOUZA MELLO- Expeçam-se os ofícios requeridos em fls. 65/66 Sobrevidendo resposta, diga a parte credora no prazo de dez dias. Ao autor para recolher as custas no valor de R\$ 40,00, em cinco dias-Advs. MARCELO FERNANDO POLAK, RICARDO EPPINGER, CARLA LUIZA MANNRICH e DANYELLE DA SILVA GALVÃO-.

207. REV. DE CONTR. BANC.C/ANT.PARCIAL DE TUTELA-1367/2007-CRUISER LINHAS AÉREAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se a autora par se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu no prazo de cinco dias (CPC, 398). Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para apresentar proposta de seus honorários. Int. -Advs. EDGAR LENZI, WILLIAN MOREIRA CASTILHO, EDSON ANTONIO LENZI FILHO-OAB.38722, JULIANA WAGNER, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTTO-.

208. USUCAPÍÃO-1395/2007-AGNALDO AMARO DE MELLO e outro x LAUDELINA BORBA- Dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Advs. MIRNEI BARBOSA DE SOUZA, IVO DYNIEWICZ, GISELE KASPRZAK e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BAS-SI-.

209. INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS MORAIS-1398/2007-GIDEL RUFINO x ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA.- Indefiro pedido retro, pois Maria de Lourdes Marques não é parte na presente demanda. Int.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

210. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZAÇÃO-1412/2007-DAIANA VANESSA G. CAETANO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Recebo o recurso de apelação interpostos pelo réu (fls. 191/203) e pela autora (fls. 204/213), em ambos os efeitos. Intime-se as partes contrárias para que ofereçam contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA 14292, JANE MARY SILVEIRA xld, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 10061-.

211. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1426/2007-BRASMOUNT IMOBILIÁRIA LTDA x AUTO POSTO POLE POSITION LTDA- Cinete ada interposição do agravo. Int. -Advs. MARA ALESSANDRA R. CARVALHO, MARLUS JORGE DOMINGOS-23.858, CARLISE ZASSO POSSEBON-OAB.33353 e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

212. COBRANÇA DIFERENÇA SEGURO SUMÁRIO-1443/2007-MARIO CAVALCANTE e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Intime-se os autores para se manifestarem sobre o pagamento realizado pela ré no prazo de 05 dias. Int. -Advs. JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V. LEONE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHAES-.

213. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS - SUMÁRIO-1460/2007-J.GONÇALVES TRANSPORTES LTDA x TRANSP. BINOT-TO S/A-LOG.TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO- Informem as partes sobre a possibilidade de disponibilizar ao perito do juízo toda a documentação indicada na manifestação de fls. 131/132. Int. -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, FLAVIO RICARDO SCHMITD, TAISA MARIA SCHUARTZ-OAB.34847, GRACIELE KOSTESKI, JOSÉ ANTONIO GARCIA JOAQUIM, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, EDSON GONCALVES DE ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

214. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1481/2007-BANCO ITAU S/A x SOFYSTIKATE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outros- Com fundamento no art. 600, IV, do

CPC, determino seja intimada a parte ré, por meio de seus advogados, para que indiquem bens passíveis de constrição, conforme requereu o credor às fls. 68, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC. Int. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANCA e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-.

215. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-1486/2007-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA.- À credora por 5 dias, para dar andamento ao feito, providenciando o cumprimento ao despacho de fl. 41, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do § 1º do art. 267 do CPC. Int.-Advs. HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, LUCIANE MARLI SIGNORI, ANDREIA DAMASCENO e VANESSA SIMIONATO-.

216. ORDINÁRIA-1498/2007-IRIS NETO VIEIRA XAVIER x BRASIL TELECOM S/A- intimação da parte requerida de que em atendimento a petição de fls.315, os presentes autos encontram-se no prazo de (10) dez dias aguardando o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 203,30.-Advs. JOSÉ ARI MATOS, JANE PICKLER G. MATOS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO, FABIANA MARIA NUNES 35990/PR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

217. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1500/2007-TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANÇA LTDA x SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS- Autorizo a expedição de alvara em favor do perito do juízo para levantamento dos honorários depositados às fls. 468. Sobre o laudo pericial de fls. 500/558, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Int. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, GLAUCO IWERSEN 21582, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH., MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, JUSSARA LEFFE MARTINS OAB.14021/PR e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

218. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1509/2007-BANCO ITAU S/A x IVONETE APARECIDA XAVIER ASSIS- Intime-se a executante para instruir seu pedido com a devida memória de cálculo (cpc, 475-b). Int.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

219. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1521/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SOUBRAZ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e outro- Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. AO autor para retirar e recolher o valor de R\$ 7,00 referente a expedição, em cinco dias-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA T.DE BARRROS-OAB.20254-.

220. ARROLAMENTO-1569/2007-DANIELE PIETRONIUK x SANTINA MARTINS DOS ANJOS- Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do imposto, sendo que, se ainda não o fez, deverá providenciar junto à Fazenda Estadual. Int. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER 32647 e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA-.

221. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1595/2007-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x ALEIXO RASKA e outro- Intime-se a requerente quanto ao AR negativo de fls. 105/106, requerendo o que entender de direito-Adv. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816-.

222. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1607/2007-FLAVIO IZE JUNIOR x JOSE NIVALDO RIBEIRO e outros- Não se mostra possível homologar o acordo de fls. 50/51, posto que o executado não lançou sua assinatura no referido petítório. Assim, intime-se parte exequente para que no prazo de dez dias diligencie no sentido de obter a respectiva assinatura, a qual deverá vir com firma reconhecida. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para homologação.-Advs. JOEL KRAVTCHECKO 20.892 e CARLOS EDUARDO DE NOVAES-.

223. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1617/2007-DAIANA BERVOLY DE AZEVEDO E SILVA x RADIO E TELEVISAO OM LTDA- Certifico que em cumprimento a portaria 01/2007, encaminho os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes sobre a designação da perícia médica data e local designado pelo perito para o dia 04/02/09, às 16:30, no consultório médico situado na rua Inácio Lustosa 448, Dra. Ketí Stylianos Patissis, fone 3324 7101 ou 88379901. -Advs. EDUARDO MARTINS FRANCO, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN-.

224. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1648/2007-ESPÓLIO DE SINGO KOYASHIKI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Dê-se ciência às partes para que requeriram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e DENIO LEITE NOVAES JR. 10855-.

225. MONITORIA-1675/2007-BANCO SOFISA S/A x CELSO LUIZ GUSSO e outro- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 125/144, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIZ DANIEL FELIPE 12.073 e EDSON ISFER-.

226. RESCISÃO DE CONTR.C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1691/2007-PORTOFINO-ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-

TOS LTDA x EUNICE DE CARVALHO e outro- Recolha-se o mandado independentemente de estar cumprido ou não, haja vista já estar na posse do Ofício de Justiça há quase um ano. Int. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCOS BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

227. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1707/2007-RBC ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e outros x YONG SUK KIM e outro- Quanto ao reiterado pedido de penhora do ponto comercial, me reporte aos termos do item 2 do despacho de fls. 131/134. Em relação aos pedidos formulados nos itens "b" e "c", me reporte aos termos do despacho de fls. 338. Int.-Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS e LUCIANO RODRIGO DUARTE-.

228. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1729/2007-BANCO ITAU S/A x DIRCE TIGRINHO RAMOS- A Dra. Claudia Bueno Gomes para assinar a petição de fls. 68, em 48 horas.Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CLAUDIA BUENO GOMES OAB 32.186-.

229. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1737/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE GERMANO GONÇALVES DOS SANTOS-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSÉ DOMINGUES-.

230. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1740/2007-LAERTE PIACENTI x BANCO SANTANDER BANESPA- Sobre a petição de fls. 489, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ADRIANA MARTINS SILVA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS e ANA LUCIA FRANCA-.

231. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1749/2007-ROSA FAGUNDES x ABN - AMO AYMORE FINANCIAMENTOS- No derradeiro prazo de cinco dias a autora deverá apresentar os documentos solicitados pelo perito, sob pena de se presumir a desistência da realização da prova. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

232. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1772/2007-GLAUCUE MARIA CLARO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e outros- Contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem conclusos. Int. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

233. INTERDIÇÃO-1799/2007-CLEA JOSE LELLIS x ANTONIO DE ANDRADE LELIS- Intime-se a curadora para, firmar termo de fls. 70, no prazo de cinco dias, na forma do art. 1187 do CPC. Assinado o termo arquivem-se. (Termo já esta devidamente assinado). -Advs. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, TATIANA MAIA VIEIRA FELIPE, SILVANA LEA FETTER e DANIEL MARQUES VIRMOND-.

234. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1818/2007-EMPREITEIRA LITORAL LTDA x IMPACTO PARANÁ e outro- Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas e as homenagens deste juízo. Int. -Advs. FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA, GUSTAVO BONINI GUEDES, ALCEU CARLOS PREISNER JÚNIOR e JULIANA BIGOLIN ZORDAN-.

235. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1822/2007-PAMPAPAR S/A-SERV.TELECOM. E ELETRICIDADE x BRASIL TELECOM S/A e outro- Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 8696 a 8886, requerendo o que entender de direito-Advs. RUY ZOCH RODRIGUES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

236. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-1832/2007-TEIXEIRA E MOREIRA LTDA. x MARTINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO- Ao autor para o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para intimação da testemunha Leandro Alberto Mura, conforme determinado na Portaria nº 001/2007, no valor de R\$ 49,50, em cinco dias-Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL T.AWIL FILHO 33.033, ELI RIBAS SILVA, CARMELA MANFROI TISSIANI-OAB.31912, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART, MELISSA TELMA-34485, CELSO MEIRA JUNIOR-OAB-30.971-A, RICARDO COSTA BRUNO, WAGNER RAMOS e SEVERINA B.R.CASAGRANDE-.ap. 1725/2007

237. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1833/2007-COND. CONJUNTO RES. MORÁDIAS BURITI e outro x ESPÓLIO DE FLÁVIO AGUIAR e outro- Expeça-se mandado de avaliação.-Advs. CLAUDIO MARCELO BALAIK, SANDRA MARA PFEIFFER e MARIA RITA SANATIAGO-.

238. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1850/2007-LEILA FAIÇAL CRUZ x SOC. COOP. DE SERV. MÉD. DE CURITIBA LTDA - UNIMED-Dê-se ciência às partes para que requeram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-

239. EMBARGOS À EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1865/

2007-SOFYSTIKATE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se a resposta do ofício-Advs. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RODRIGO FONTANA FRANCA-.ap. 1481/07

240. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1915/2007-VANDERLEI CARDOSO CASTILHOS x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Recebo as apelações no duplo efeito. Intime-se as partes para apresentarem suas contra-razões no sucessivo prazo de 15 dias, a começar pelo autor. Int. -Advs. GABRIEL BARDAL e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

241. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-5/2008-BANCO ITAU S/A x DISKO GRILL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.- Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e JOANES EVERALDO DE SOUZA-.

242. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-34/2008-DAISE LUIZA DALLA MARTA DALCUCHE x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL e outro- Defiro (fls. 641/642), pelo prazo requerido. Int. -Advs. LIGIA MARA LIMA CORREA, LAURO EDSON CORREA, CARLOS ALBERTO STOPPA, ANA CAROLINALAGO BAHIENSE e CAMILLA MARANHO RIBAS-.

243. ARROLAMENTO-50/2008-HARLETE THÁ TORRES DE MIRANDA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO MARIA T. DE MIRANDA- efrira a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se o formal de partilha-Formal de partilha expedido. Ao autor para retirar e recolher as custas devidas, em cinco dias-Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MURLO TAVORA-.

244. COBRANÇA (SUMÁRIA)-69/2008-CONDOMINIO EDIFÍCIO MANOELA BARBOSA x ARICLE C. ALBINI- 1. Trata-se de execução de título executivo judicial (sentença homologatória de acordo) que deve, portanto, se amoldar aos arts. 475-J e seguintes do CPC. 2. Nesse contexto, primeiramente, providencie a Serventia a abertura de conta judicial vinculada a este processo e, ao contrário, oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco Itaú S/A requisitando a transferência dos valores bloqueados (fl. 58) para mencionada conta. 3. Realizados os depósitos, lavrem-se os termos de penhora. 4. Após, tornem os autos conclusos para nova busca no Sistema Bacenjud. DESPACHO DE FLS. 67; Solicite transferência de valores. Aguarde-se resposta do Banco do Brasil S/A. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ-.

245. MONITORIA-72/2008-AIMORÉ OD ROCHA e outro x ADA DE ARAÚJO e outro- Vistos...acolho os embargos monitorios opostos por Adalice Maria de Araújo, para julgar improcedente o pedido monitorio com relação a ela e, com fulcro no principio da causalidade (CPC, 23), condeno o co-embargado Aimoré _O_d Rocha, posto que o titular do direito afastado, ao pagamento das despesas processuais da embargante e dos honorários advocatícios do seu patrono, que fixo em R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia, tudo conforme o §4º do art. 20 do CPC. Acolho parcialmente os embargos monitorios opostos pelo espólio de Ada de Araújo, para constituir de pleno direito o título executivo nos seguintes moldes: (i) em favor do co-embargado Aimoré Od Rocha, o título corresponderá aos valores das notas promissórias de fls. 127/137 corrigidos monetariamente desde a sua emissão pelo INPC e acrescidos de juros moratórios legais desde o vencimento das cédulas e; (ii) em favor do co-embargado Giuliano Domit Od Rocha, o título corresponderá aos valores dos cheques de fls. 24/27, corrigidos monetariamente desde a sua emissão pelo INPC e acrescidos de juros moratórios legais desde o vencimento das cédulas. Condeno o espólio de Ada de Araújo ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono de Aimoré Od Rocha, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação correspondente ao seu crédito, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia, tudo conforme o §3º do art. 20 do CPC. No que se refere ao embargado Giuliano Domit Od Rocha, as verbas sucumbenciais devem ser distribuídas proporcionalmente (CPC, 21) e, nesse sentido, condeno o espólio ao pagamento de 4/11 (quatro inteiros e onze avos) das despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do embargado, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação correspondente ao crédito deste embargado, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia, tudo conforme o §3º do art. 20 do CPC. Por seu turno, condeno o embargado Giuliano Domit Od Rocha ao pagamento de 7/11 (sete inteiros e onze avos) das despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da ora embargante, que fixo em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia, tudo conforme o §4º do art. 20 do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. AIMORÉ OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e MARCO AURELIO SCHRECHTA-.

246. INDENIZAÇÃO-78/2008-SILVIO PERON e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BANRRISUL-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRÃO, NICOLE CRISTINA ABRÃO CARON, HENRIQUE RICHTER CARON e GUSTAVO MURSI MILANI-.

247. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-120/2008-ANTONIO GASPARRETTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIP-

PLO e outro- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 126/140, em seu duplo efeito. Intime-dse a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. FABIANO CORREA DE MEDEIROS, GILSON MEDEIROS DE MELLO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

248. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-121/2008-IDVAN JSE SCAPINI e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Vistos.-julgar procedente a demanda para o fim de condenar o réu a pagar aos autores a diferença do percentual que lhe foi aplicada que a inicial declina, adotando-se os índices indicados às fls. 12/13, corrigindo-se o débito pelo IPC e depois INPC, com juros remuneratórios capitalizados com juros moratórios desde a citação. Aplicando-se, destarte, os índices referidos aos IPC de marco de 1990, abril.1990, maio.90, 02/91, sobre saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00, eis que as demais verbas foram bloqueadas e transferidas ao BACEN, cuja apuração deve ser realizada em liquidação de sentença por cálculo, podendo a parte autora requerer na liquidação o disposto no artigo 475-B, §1º, CPC, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa e o tempo da demanda (art. 20, §3º, CPC). P. R. I. -Advs. GILSON MEDEIROS DE MELLO, FABIANO CORREA DE MEDEIROS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e TATIANA GAERTNER-.

249. INTERDIÇÃO E CURATELA-124/2008-ROSELI MARIA DOS SANTOS ROSA x ROSE MARIA RIBEIRO- Ao autor para recolher o valor de R\$ 10,00 referente a expedição de ofício ao TRE, em cinco dias-Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI e SIBELLE H. DO AMARAL-.

250. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-133/2008-RENATO AUGUSTO BLEY CURIAL x RÁDIO ITAPUÁ DE PATO BRANCO e outro- Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, dez dias-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

251. PRESTAÇÃO DE CONTAS-136/2008-VILMA DE SOUZA BARBOSA x PERNANBUCANAS FINANCEIRAS S/A-CRED. FINAN. INVEST.-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO e SIMONE KOHLER-.

252. MONITORIA-144/2008-ASSOCIAÇÃO ESC. SUIÇO-BRASILEIRA x PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA- Manifeste-se o autor sobre a resposta do ofícios de fls. 64, prazo de dez dias.-Adv. MARCELO PALOMBO CRESCENTI, HELDER KANAMARU e PATRIZIA D CALIXTO DE SOUZA-.

253. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-158/2008-EFIGÊNIA PEREIRA MARINHO x BRASIL TELECOM S/A- Vistos.-julgo procedente o pedido para condenar a ré a efetuar o pagamento à autora do valor correspondente ao número de ações que ela deixou de emitir em seu favor, af considerado o valor por ele integralizado à época da contratação (20.06.1996), acrescido de juros de mora de 0,5% a.m., até a entrada em vigor do Novo CC (12.01.2003), para a partir daí contá-los a taxa de 1% a.m. (art. 406, CC), a contar da citação (art. 219, CPC), e de correção monetária pelo INPC, a contar da data de ocorrência do fato (Súmula 43, STJ), o que deverá ser apurado em liquidação de sentença (art. 475, CPC). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade da causa e o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSÉ ARI MATOS, EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS e NATASHA MORILLA CUNHA-.

254. ANULATÓRIA C/C DANOS MORAIS-164/2008-SUPERMERCADO TISSI LTDA x ANA CAROLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ME- Ao autor sobre o deferimento da suspensão do processo pelo prazo de 60 dias.-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

255. COBRANÇA (SUMÁRIA)-170/2008-LAURA HERTA SCHULTZ DA VEIGA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 116/135, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int.-Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZUCCO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

256. EMBARGOS À EXECUÇÃO-174/2008-DIMITIRUS KOGIARIDIS e outro x US HOME BRASIL CONSTRUÇOES LTDA-Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(diez)dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 3.800,00, formulada às fls. 159. -Advs. MARCOS OTAVIO LUZ, ANDRÉ OTÁVIO LUZ e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-. ap. 776/06

257. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-178/2008-ACENO CULTURAL PROD. ARTÍSTICAS LTDA e outro x PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES- Certifico que em cumprimento a portaria 01/2007, encaminho os presentes autos para o diário da justiça a fim de intimar o requerente para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO, ELIS DANIELE SENEM 34301, FLAVIO CARDOSO GAMA e MANOEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-.

258. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-229/2008-MARIZA CRISTINA RIBEIRO x BANCO ITAÚ S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, em cinco dias, Havendo

concordância, considerando ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, intime-se o perito para início dos trabalhos.-Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e CRYSTIANE LINHARES-.

259. REPARAÇÃO DE DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-239/2008-ARRIO PUCCINELLI x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 89/103, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int.-Advs. VANESSA JANKE DE CASTRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MARCELO LUIZ DREHER-.

260. COBRANÇA (SUMÁRIA)-252/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ÉRICO VERÍSSIMO x PAULO CEZAR CALDAS- Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 81/88, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, prazo de 15 dias. Int. -Advs. DARCI DOMINGUES, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

261. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-309/2008-BANCO BMG S/A x ROSINEIA APARECIDA DOS SANTOS- Vista ao autor pelo prazo de cinco dias-Adv. SERGIO SCHULZE-.

262. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-311/2008-VITRINE EXPRESS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela ré ante a falta de um de seus pressupostos de admissibilidade, a saber: a inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer. Como se nota dos autos, logo após o recebimento do recurso de apelação interposto pelo autor, a ré protocolizou petição com os seguintes termos: Tendo em vista que a ora peticionante achou por bem liquidar a r. sentença é a presente para requerer a juntada dos cálculos do comprovante do depósito judicial [sic]. Assim, uma vez cumprida a sentença requer-se a extinção do processo co [sic] fulcro no art. 269 do Código de Processo Civil (fl. 131). Dessa maneira e inequivocamente a quiescência expressa da ré com a decisão recorrida, o que, na forma do art. 502 do CPC, a impede de recorrer da mesma, por força, inclusive, da preclusão lógica. A propósito: Cumprimento espontâneo da sentença. Caracteriza aceitação tácita, que impede o conhecimento de recurso, o cumprimento espontâneo da sentença ainda insuscetível de execução forçada (JTACivSP 108/12). (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 833) 2. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. -Advs. LARISSA DA SILVA VIEIRA, ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

263. INTERDIÇÃO-315/2008-MARIA DE LOURDES RISTELLI x ELISABETH DE ALMEIDA RESTELLI- Aguarde-se a realização da petição. Sobrevidendo laudo, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL) e CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

264. COBRANÇA (SUMÁRIA)-344/2008-CLARA PERCI DE MORAES OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A.-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA, NELSON PASCHOALOTTO e CELINA DE ANDRADE URBAN-.

265. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-373/2008-NATALICIO HENRIQUE DE MELO x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.- Diante da não impugnação pelas partes, bem como pela fundação estimativa, fixo os honorários do perito em R\$ 1.450,00. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, adiantar os honorários periciais. Realizado o pagamento, intime-se o perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias. Int. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, PATRICIA MARQUES DE MATOS OKUA e MARINA BLASKOVSKI-.

266. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-376/2008-BANCO BMG S/A x WILSON MARCOS DE SIQUEIRA- Intime-se a autora para efetuar o depósito da multa por litigância de má-fé e do valor da indenização, no prazo de 15 dias. Não havendo o depósito, intime-se pessoalmente a autora para efetuar o depósito, arcando com as custas da diligência a que deu causa. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

267. REVISIONAL DE CONTRATO-382/2008-ANDRE DE ALMEIDA DOMICIANO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre a manifestação do Sr. Perito (fls. 124/125), digam as partes, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. JULIANA PIANOVSKI PACHECO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE DA ROCHA LACERDA- ap. 1746/2007

268. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-400/2008-PEDRO RUCHINSKI x BANCO ITAÚ S/A- Sobre a manifestação do Sr. Perito (fls. 128/129), digam as partes, no prazo de dez dias, sob pena de não realização da prova pericial. Int. -Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS e VERÔNICA MACHADO CATIVO RIVA-.

269. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-406/2008-FABIO GONÇALVES DE PADUA x BANCO ITAUCARD S/A-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, KARIN LUCY BETTINGHAUSEN,

ELISA DE CARVALHO, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e MARIO GREGORIO BARZ JR.30036-.

270. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-407/2008-MIRELLA MARTINS DE AGUIAR x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos.-julgo procedente o pedido ante apresentação dos documentos solicitados na peça inicial, nos termos do art. 269, II, Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR-.

271. COBRANÇA (SUMÁRIA)-415/2008-AILTON JOSÉ BARBOSA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 dias, Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, EVARISTO ARA-GÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA-.

272. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-421/2008-LAURA BRAZ DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro a produção da prova pericial requerida pela autora, e para atuar como perito nomeio o contador Antonio Fernando de Azevedo (fl. 3022-0975), que cumpriu o encargo escrupulosamente independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, ciente de que a autora é beneficiária da gratuidade. Int. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, ANNA RENATA HAMMERSCHMIDT, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

273. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-428/2008-MÁRCIA CRISTINA VITORINO x BANCO FIBRA S/A- Considerando-se o teor da petição de fls. 85, com fundamento no artigo 794, I, CPC, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará como requerido as fls. 85. A autora para retirar alvará de levantamento, em cinco dias e recolher o valor devido a expedição. Int. -Advs. ALEXANDRE SILVA SANTANA, KYZE DE MORAES DE GODOI ROSA, CASSIO MAGALHAES MEDEIROS e DENISE MONTIEL NUNES DAUDT-.

274. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-430/2008-JOSE AILTON DE MORAIS e outros x BANCO BRADESCO S/A-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. RICARDO COSTA MAGUETAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO OGUARA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ-.

275. INDENIZAÇÃO P/PERDAS E DANOS MORAIS-436/2008-MUNDO VIRTUAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA x SISTEMA REDECARD S/A-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. LUZARDO THOMAZ AQUINO, JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA, RAFAEL GONCALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

276. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-438/2008-LEONI SILVEIRA DE MACEDO x JOSÉ BELLOME- Certifico que em cumprimento a portaria 01/2007, encaminho estes autos para publicação a fim de intimar o requerente de que os presentes autos encontram-se suspensos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido na petição de fl. 102. -Advs. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

277. PRESTAÇÃO DE CONTAS-439/2008-LEANDRO EDEVALDO SPADA x CETELEM BRASIL S/A- Intime-se o perito para manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelas partes às fls. 166/168 e 171/173. Int. -Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA, PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e IVY MANFREDINI BARBOSA-.

278. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-440/2008-IRENE DE PAULA NASCIMENTO x JÚLIA DE TAL- Registre-se para sentença. -Advs. ALICE PRESA e KARINA MARIA MEHL-.

279. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-461/2008-BANCO BMC SA x MARIO ZEFERINO FILHO- Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67-verso, requerendo o que entender de direito.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

280. OBRIGAÇÃO DE FAZER-466/2008-RAFAEL IATAURO x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Sobre o depósito efetuado às fls. 257/258 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento da sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se o credor.-Advs. GIOVANI GIONÉDIS, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER, JULIANO FRANÇA TETTO e RODRIGO BEVILÁQUA-.

281. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-472/2008-JOÃO CARLOS MARASCHI x DUTY - GERENCIADORA DE RISCOS S/A e outros- Dê-se ciência a parte (fls. 71/76). Após., façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. INT. -Adv. INGRID LÍLIAN BORTOLI DA SILVA-.

282. REVISÃO DE CONTR. C/ANT.PARC.TUTELA-477/2008-PAULO SERGIO CORDEIRO SANTOS x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- Certifico que a serventia o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo. Depois, façam-se as baixas ne-

cessárias e arquivem-se os autos. Int. -Advs. KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL), CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA), ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

283. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-490/2008-ANTONIO DOS SANTOS BICALHO x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o item 2 do despacho de fls. 62.INT.-Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

284. CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C TUTELA ANTECIPADA-498/2008-GP COMÉRCIO DE PEDRAS E TRANSPORTES LTDA x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Se a autora pretende o recebimento das verbas de sucumbência, deverá proceder de acordo com o que determina o art. 475-J do CPC. -Advs. FABIO KAIUT NUNES, JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

285. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-521/2008-GILDETE MARIA RIBEIRO ANDRADE e outro x MALGORZATA SPLETT BREHM-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOAREZ DA NATIVIDADE, MARLENE LILI B.SCHMIDT, DANIEL OTTO BREHM-34577 e ALFRED OTO BREHM-.

286. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-527/2008-GUOMAR FELIX DE GODOI e outro x LÍDIA ANTUNES e outro- Ao advogado da ré- F.L. Imóveis(Fernanda) para recolher o valor de R\$ 45,00 referente a expedição e postagem dos ARS de intimação de suas testemunhas, prazo de cinco dias.-Advs. ILCEMARA FARIAS, ROSA CAMILA BIAVA, MARCO AURÉLIO LIMA JUNIOR, LUZIA APARECIDA FAVETTA-23.909 e LUIR CESCHIN-.

287. COBRANÇA (SUMÁRIA)-531/2008-C & M SOFTWARE LTDA x PARANÁ BANCO S.A- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as fls. 175/184 no prazo comum de 5 dias. Int. -Advs. RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, RODRIGO NICOLETTI ALVES e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

288. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-546/2008-JOSÉ LUIZ TORQUATO TILLO x BANCO BRADESCO S/A- Por meio da petição de fls. 593/595 pleiteia o réu a redução do valor arbitrado pelo perito a título de honorários, sob o argumento de que o valor é elevado. Da análise de referida petição denota-se que a insurgência é genérica, limitando-se a afirmar que a lide trata de mera revisão de contrato. O autor não se insurgiu contra a proposta (fls. 596) Quando da estimativa da sua remuneração o perito descreveu as diligências necessárias à realização da prova técnica, justificando, desse modo, o valor proposto. O valor dos honorários periciais deve ser fixado levando-se em consideração os quesitos apresentados eo volume de documentos e diligências que serão necessárias para a elaboração do laudo pericial. Assim já se decidiu: Honorários de Perito - Impugnação - Alegação de fixação em valor superior a média de mercado - Falta, porém de prova a respeito - Agravo de Instrumento - Recurso improvido - Incumbe a parte que impugna o valor dos honorários do perito fixado pelo juiz, fazer prova de suas alegações, anexando tabelas e propostas de outros profissionais atestando o exagero do valor arbitrado. (TJPR, AI nº 0105199-4, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, DJPR 25.02.2002). Por isso, mantendo o valor dos honorários propostos pela expert: R\$ 3.600,00, os quais deverão ser depositados pelo autor, no prazo de 10 dias sob pena de se presumir a desistência da produção da prova. Feito o depósito, encaminhem-se os autos à perita, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431-A do Código de Processo Civil). Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data a ser designada para o início dos trabalhos. -Advs. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE TORQUATO TILLO FILHO, ADILSON CORREA, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A HACHEM-.

289. REVISÃO DE CONTRATO-553/2008-ADRIANGELA DOS SANTOS PEDROSO x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL S.A.- Intimação da parte autora para retirar os autos de cartório, para remetá-los à uma das Varas Cíveis de Pinhais-Pr., em cinco dias. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

290. IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA-564/2008-MONAH ZEIN e outro x MARQUES BERNARDI LTDA- Intimem-se os autores-devedores, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 319/321, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475- J, do Código de Proces Civil, é devinda a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). -Advs. VILSON STALL, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

291. REVISIONAL DE CONTRATO-574/2008-VANIA BATAER DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A- Certifico que em face da certidão supra, os presentes autos foram encaminhados para expedição de carta, visando a intimação das partes requerida para, no prazo de

cinco dias efetuar o pagamento das custas remanescentes, conforme cálculo de fl. 73, mais despesas postais. -Adv. JOSÉ ROBERTO DE LIMA, CLEVERSON RIBAS BIANCHINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

292. COBRANÇA (SUMÁRIA)-589/2008-ESPÓLIO DE HENRIQUE GUCKERT e outros x UNIBANCO S/A- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se-Adv. MARCELO LOPES SALOMAO, EDIVANA VENTURIN 26.929, TATIANA GAERTNER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.-

293. MONITORIA-593/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TORTA LTDA x SCHLEMMER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro- Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistentes nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 09h30m. Intime-se pessoalmente as partes, com a advertência de que a sua ausência poderá implicar na pena de confesso (art. 343, CPC), bem assim as testemunhas, cujos róis deverão vir aos autos em 15 dias, contados da intimação deste despacho. Int. A autora pagará R\$ 45,00 e a ré R\$ 15,00, em cinco dias-Adv. MAURICIO VIEIRA, MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, ANA PAULA PROVESTI DA SILVA e PATRICIA VALDIVIESO.-

294. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-597/2008-IARA DO ROCIO AGIBERT x ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUR- Indefiro o pedido de penhora, visto que o executado ainda não foi citado. Expeça-se mandado de arresto sobre 50% do bem indicado às fls. 46/48. Oficie-se a copel, Sanepar, Receita Federal e empresas de telefonia, na tentativa de localizar o endereço atual do executado. Int. Ao autor para recolher o valor de R\$ 80,00, referente a expedição de ofícios e mais mandado de arresto, através de guia própria, em cinco dias-e-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.-

295. EMBARGOS À EXECUÇÃO-606/2008-CARLOS LUIZ BRANDINI x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o embargado para juntar os documentos solicitados pelo perito às fls. 122/123, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.- AP.1011/07

296. USUCAPIÃO-623/2008-MARILENE TEREZINHA DA SILVA x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- Providencie a autora a juntada dos documentos indicados no parecer de fls. 126/127, prazo de dez dias. Int. -Adv. CRISTIANE EMMENDOERFER, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA.-

297. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-629/2008-CLÁUDIA GOMES SANT' ANNA e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar ventual transação em 05 de março de 2009, às 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento em todos os feitos. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial deverão indicar modalidade, alcance e o objetivo. -Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 26278, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, WILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMÍLCARE SCATTOLIN e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER.-

298. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-639/2008-SERGIO LUIZ ALVES x BANCO ITAÚ S/A- Dê-se ciência ao autor (fls. 49/59). Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às 60/72, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e SAMANTHA TISSERANT S. DOS SANTOS.-

299. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-651/2008-BANCO ITAÚ S/A x ANDRÉ LUIS CASTRO RIBEIRO- Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito em execução, no prazo de cinco dias, Depois, expeça-se carta precatória para citação do devedor, conforme requerido às fls. 65. Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada da carta precatória aos autos, ou eventual comunicação pelo juízo deprecado (art. 738, § 2º, CPC).Int. -Adv. EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-

300. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-655/2008-LIDIA SUEKO TANOSHI x GILMAR JOSÉ ALBRECHT- Vistos, etc. Para a extinção do processo pela purga da mora e reconhecimento do pedido seria imprescindível a demonstração dos valores pagos e da anuência do réu, haja vista que implica o julgamento com resolução do mérito e a imposição dos ônus da sucumbência, em conformidade com o art. 269, II, do CPC Por tal razão, acolho o pedido de desistência anteriormente formulado pela autora à fls. 19, e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora rt. 26 do CPC). Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PERY ARAUJO.-

301. MONITORIA-662/2008-PAULO AFFONSO GRÖTZNER x

CONSTRUTORA NAVE LTDA- Intime-se a ré-devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 68/77, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir d 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz lopes, julg. em 24/04/2008). -Adv. DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

302. PRESTAÇÃO DE CONTAS-666/2008-DORVAL BEBER x BANCO DO BRASIL S/A-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES.-

303. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-669/2008-SPAIPA S/A - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x MULTI MEIOS MÍDIA LTDA- Despacho de fl. 160: A decisão que indefere liminarmente reconexão cabe agravo e não apelação. Cuida-se de indidente que, muito embora tenha caráter definitivo acerca daquilo que se pede, não tem o condão de encerrar o processo. (...) Por isso, é fácil ver que o recurso de fl. 140/155 não tem a menor razão de ser, razão pelo qual deixo de receber a apelação Aguarde-se a audiência designada. Int. Despacho de fl. 163: Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2007, encaminho estes autos para publicação visando a intimação do advogado da parte autora para que no prazo de cinco dias informar se a representante legal da autora irá comparecer à audiência independente ou mediante intimação, face a devolução da carta de intimação de fl. 161/162. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E PERES DA SILVA, SOLANGE PEREIRA, LUIZ ANTONIO DA SILVA e ERIVANOR GERALDO DE LIMA.-

304. MONITORIA-671/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TUDO COM DESCONTO COM. DE ELETRÔNICOS LTDA - ME e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 83, requerendo o que for de direito. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA FARIAS DE SOUZA.-

305. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-674/2008-KALIL & YASSINE LTDA - ME x B.C.P.- Sobre as petições de fls. 652/659 e 660/661, manifeste-se o Sr. Perito, prazo dez dias.Int. -Adv. NIVALDO MARTINS, MARTIUS VINICIUS KRABBE, MARTA GONÇALVES DA SILVA SOARES, CRISTINA GRACIA DE BARRETO, JULIO CESAR GOULART LANES, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO.-

306. INVENTARIO-679/2008-JOZELI PEREIRA e outros x RENATO GOMES DA SILVA- A petição de fls. 49 não veio a contento, posto que ainda não atende os requisitos do art. 993 do CPC. Dessa feita, concedo o derradeiro prazo de dez dias à inventariante para que apresente nova petição para fins de primeiras declarações, observando integralmente o contido no art. 993 do CPC. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIEL ALBERTI.-

307. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-698/2008-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO LUNARDON- Intime-se o réu-devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 57/58, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MUL DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TJPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-OAB.18712.-

308. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-711/2008-BANCO ITAÚ S/A x THM COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA e outro-Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Ao autor para recolher o valor de R\$ 10,00 referente a expedição do ofício, em cinco dias-Adv. DANIEL HACHEM.-

309. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-737/2008-BANCO BMG S/A x ALEXANDER GUIMARÃES- Certifico que em cumprimento à portaria 01/2007, encaminho os presentes autos para publicação, a fim de intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do oficial de justiça conforme certidão de fl. 52 no prazo de dez dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS.-

310. PRESTAÇÃO DE CONTAS-763/2008-CARLOS CÉSAR MELLO x BANCO ITAÚ S/A- Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor (fls. 69/75) e pelo réu (fls. 76/93), em ambos efeitos. Intime-se as partes contrárias para que ofereçam contra-razões

no prazo de quinze dias. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP.-

311. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-764/2008-CÉLIA DA SILVA CAGÉ x BANCO FINASA S/A- Registre-se para sentença. Int. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.21402-B e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES.-

312. COBRANÇA (SUMÁRIA)-765/2008-AUGUSTO MACIEL x HDI SEGUROS S/A-Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Int. -Adv. MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, ALESSANDRA BACK, HENRY LEVI KAMINSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, WILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO M.REBELO DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, AMÍLCARE SCATTOLIN e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER.-

313. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-767/2008-DARLI MEIRI LESSI e outros x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo laudo e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendedores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será ropicado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causará prejuízos. -Adv. MARIA REGINA B. R. TEIXEIRA, IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA, MARCIO DANIEL CORREA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.-

314. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-776/2008-MAURO FARNOCCHIA x EMILY CAR- expeça-se mandado para intimação do procurador Elias Bana, a fim de que informe o endereço da ré e de seus representantes legais, a fim de possibilitar a citação e a intimação para que cumpra a liminar. A autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, prazo 10 dias. -Adv. VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e MARIZABEL DO RÓCIO DOMINGUES PIAZON.-

315. PRESTAÇÃO DE CONTAS-789/2008-ESMAEL MANDU GAIA x JAIME JOSÉ LOPES- Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias-Adv. AMAURI MARTINI SEBASTIAO e AFRO MARTINS JUNIOR.-ap. 1208/2005

316. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-793/2008-JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA x REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.- Vistos...julgo procedente o pedido, para o fim de determinar a ré que exhiba, em 15 (quinze) dias, as apólices descritas na inicial (fls. 05/06), com esteio no contido no artigo 844, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), haja vista o trabalho desenvolvido pelo patrono com autor e a natureza declaratória da ação. P. R. I. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-14243, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, CIRO BRÜNING e CARLA SIMONE DA SILVA.-

317. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-795/2008-PEDRO SOBENKO x JOCATECK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- Primeiramente, deve a ré ser intimada pessoalmente para a desocupação voluntária, como determinada na sentença. Assim, expeça-se mandado de intimação da ré para que desocupe o imóvel voluntariamente no prazo de 15 dias, sob pena de ser realizado o despejo forçado (art. 65, Lei 8.245/1991). Int. Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em dez dias. -Adv. KLEBER AUGUSTO VIEIRA, ALVARO PINTO DA SILVA e LADISLAU WISNIEWSKI.-

318. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-796/2008-AYMORÉ - C.F.I. x JOÃO APARECIDO VALENTIM- Manifeste-se a parte autora, sobre as petições de fls. 93/94 e 95, no prazo de 05 dias. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e VANDERLEI L.K. BONATTO.-

319. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-798/2008-MARLETE DE OLIVEIRA x HSBC LEASING - ARREND. MERCANTIL (BRASIL) S/A-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Adv. MOYSES GRINBERG, ADRIANO MUNIZ REBELLO, BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRI e LARISSA DA SILVA VIEIRA.-

320. PRESTAÇÃO DE CONTAS-826/2008-WILSON RENATO ROCHA x BANCO ITAÚ S/A- Aguarde-se o determinado às fls. 65. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, VINICIUS LEONE MIGUEL, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/

SP.-

321. PRESTAÇÃO DE CONTAS-827/2008-CARLOS CÉSAR MELLO x CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Vistos...julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a prestar as contas pedidas - restritas ao período de até 90 dias antes da propositura da ação - no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor, sem olvidar do valor dado a causa, que reflete o conteúdo econômico vislumbrado pelo autor. P. R. I. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e EMILIA DANIELA C.M.OLIVEIRA.-

322. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-829/2008-LUCIMAR DO ROCIO MANFRON GUIMARÃES x BRASIL TELECOM S/A- Vistos...Julgo procedente o pedido para o fim de determinar que a ré apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, seguindo-se na regra constante do artigo 844 do CPC. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da autora a que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, diante da duplicidade da demanda e da natureza da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia. P.R.I. -Adv. ROGERIO COSTA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE e SERGIO ROBERTO VOSGERAU 19321/PR.-

323. PRESTAÇÃO DE CONTAS-837/2008-SANDRA MARGARETH DE SOUZA PORTUGAL x BANCO ITAÚ S/A- Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor (fl. 65/71) e pelo réu (fls. 72/84) em ambos os feitos. Intimem-se as partes contrárias para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, SUELEN MARIANA HENK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e VINICIUS LEONE MIGUEL.-

324. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-855/2008-BANCO DO BRASIL S/A x VIT MÍDIA PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA e outros- Expeça-se o novo mandado de citação da primeira devedora e também os ofícios para localização dos endereços dos outros dois devedores, conforme requerido às fls. 61. Ao autor para recolher as custas de expedição de mandado (R\$ 49,50) e ofícios (R\$ 80,00)-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

325. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-866/2008-RAFAEL RODRIGO LUIZ NEVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. - Sobre a impugnação e documentos de fls. 140/183, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, LUCAS RECK VIEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

326. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-867/2008-SAMUEL NESTOR FARO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 42/45, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, FERNANDO TODESCHINI e MAURICIO IZZO LOSCO.-

327. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-877/2008-BANCO ITAULEASING S/A x NEUSA ANTONIO PRUSSAK- Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre a resposta contida no ofício juntado às fls. 44-Adv. KÉLIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCO e JANAINA GIOZZA.-

328. IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA-909/2008-PEDRO PAULO ANDREGHETONI x ANA JÚLIA PISTELLI- Vistos...conheço dos embargos para no mérito, rejeita-los. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MÁTIAS TADEU WEBER.-

329. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-973/2008-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outro x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, R\$ 7.360,00, em dez dias. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-5401, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-34500, ISABELA MANSUR SPERANDIO-OAB.32500, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e PATRICIA MARIN DA ROCHA.-

330. CURATELA-982/2008-MIRIA LOPES LESSKIU x CELI MACHADO LOPES- Sobre a proposta de honorários do perito, manifeste-se a parte autora, prazo de dez dias. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU.-

331. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-983/2008-HERIVELTO BARBOSA x MM INCORPORAÇÕES LTDA-Oficie-se ao juízo da 4ª Vara Cível, de Curitiba, solicitando informações acerca dos autos nº 867/2008, quanto: (a) partes, causa de pedir e pedido; (b) data do despacho inicial positivo; e (c) a fase atual dos autos. Int -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA, WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES.-

332. PRESTAÇÃO DE CONTAS-984/2008-ANGELITA CARVALHO PINTO x BANCO SANTANDER S/A- Vistos...julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas

pedidas - restritas ao período de até 90 dias antes da propositura da ação - no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, apresente o réu os documentos declinados às fls. 08/09, eis que nada veio ao processo. Condene o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com esteio no artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho real e o tempo despendido pelo ilustre advogado da autora, sem olvidar do valor dado a causa, que reflete o conteúdo econômico vislumbra do pelo autor. P. R. I. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANA LUCIA FRANCA, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, DANIELA FLOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARCO JULIANO FELIZARDO, BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e SILVIA ARRUDA GOMM-.

333. USUCAPIAÇÃO-986/2008-ANTONIO PÉRICLES DURÃES FREIRE x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES- O autor deverá dar atendimento ao contido no parecer ministerial de fl. 39/40, no prazo de dez dias. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA-.

334. REVISÃO DE CONTRATO-988/2008-ERMES GENNARI FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A- Ante o contido na certidão de fls. 119, procedi a republicação dos despachos de fls 104 e 115. Defiro a produção da prova pericial, conforme requereu a parte autora, e para atuar como perito, nomeio o contador Antonio Fernando de Azevedo (tel. 3253-0975/3022-0975), que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (CPC 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para nomeação de novo perito. Os honorários serão adiantados pela parte autora, (art. 33 do CPC). -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.(fls. 104) e Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito às fls. 112, no prazo de 10 dias. (fls. 115)-Adv. ANISIO DOS SANTOS--Advs. ANISIO DOS SANTOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO e BRUNO SCZEPANSKI SILVESTRI-.

335. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1003/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOUR LAFFITE x SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA DOMINGUES- Intime-se o réu/devedor, pessoalmente, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 55/57, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TIPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Observe-se o endereço para intimação fornecido no item "6" da fls.56. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ-.

336. RESOLUÇÃO DE CONTRATO...-1011/2008-GEHA COMÉRCIO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA x GLOBAL TALK INFORMÁTICA LTDA - ME- Defiro o pedido retro. Expeça-se carta de citação como requerido. Int. Despesas postais R\$ 15,00.-Advs. WILSON J.ANDERSEM BALLAO, FREDERICO R.D. RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e RENE TOEDTER-.

337. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1014/2008-MARLEY BRUNETTI ROSALINSKI x ROSA MARIA VEIGA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38, requerendo o que for de direito.-Adv. PAULO ROBERTO MOZZER-.

338. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-1033/2008-M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x JOSÉ CARLOS DE CARVALHO e outro- Ao autor para recolher o valor de R\$ 10,00 referente a expedição de ofício ao Bacen, em cinco dias-Advs. JUAHIL MARTINS OLIVEIRA.7773 e EMILIA DANIELA C.M.OLIVEIRA-.

339. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1041/2008-SPAIPA S/A - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x PONTO IDEAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIM. LTDA e outro- Expeça-se mandado de penhora, conforme pugnado na petição de fl. 108/109. Diga o exequente no prazo de dez dias quanto aos bloqueios. Caso requeira a transferência dos valores para conta vinculada a este juízo ou o desbloqueio, ante a insuficiência de valores, tornem os autos conclusos. Deve a parte interessada recolher as custas do oficial.-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA 17.452 e GUILHERME ELACHE GUSI-.

340. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1043/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x IZABEL DO RÓCIO CHIMELLI- Oficie-se ao juízo da 6ª Vara Cível, de Curitiba, solicitando informações acerca dos autos nº 347/2008, quanto: (a) partes, causa de pedir e pedido; (b) data do despacho inicial positivo; e (c) a fase atual dos autos. Int.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

341. USUCAPIAÇÃO-1056/2008-ABRAÃO PERINI e outro- Dê-se vista ao Ministério Público. Depois, voltem conclusos.-Advs. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e MARIA INAH FERREIRA PEPE

CZAIKOSK-.

342. INVENTARIO-1070/2008-GETÚLIO VARGAS TOVAR e outros x ANTONIO TOVAR FILHO- Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 124/125 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO TOVAR FILHO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se o inventariante para comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade do(s) pagamento(s), e pagas eventuais custas, serão expedidos os alvarás. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.-Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-OAB-17.624, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, MICHEL LAUREANTI e ROGERIO ALCIDES BORBA-.

343. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1072/2008-T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA x DESIGN DPOT EVENTOS LTDA - ME e outro- Ao autor para se manifestar sobre a resposta contida no ofício de fls. 46/47, prazo de dez dias. Int.-Adv. MÁRJORIE R. DE AZEVEDO FORTI-.

344. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1086/2008-RAUL CARLOS DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Registrem-se para sentença. Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANTANA, LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

345. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1092/2008-MARIA CECILIA COTELLESA ORTIZ x CAETANO ROBERTO CUNHA COTELLESA- Ao requerente para recolher as custas do Sr. Contador -R\$ 6,92, em dez dias-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-.

346. MONITORIA-1095/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x CASA DE CARNES IRMÃOS RODRIGUES LTDA e outro- Ao exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, dez dias.-Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA-.

347. EMBARGOS DO DEVEDOR-1105/2008-DANTAS PALACE HOTEL LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Sobre a proposta de conciliação de fls. 259, diga o embargado no prazo de dez dias. Na hipótese da conciliação restar inexistosa deverão as partes no prazo supra juntar petição com os termos do acordo para posterior homologação. Int.-Advs. JULIO CESAR DE LIZ OAB/ 20577, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, BRUNO MAY MARTINS, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, CRISTIANE BOROS SAMPAIO e DEBORAH GUIMARAES 319-3300.-ap.89/06

348. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1109/2008-MAITÉ BREPOHL CRUZ e outro x ÁUREA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ- Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls. 46, e a indicação pelo exequente , de novo endereço da executada (fls. 42), expeça-se carta precatória à Comarca de Florianópolis -SC, para a tentativa de citação da executada, para no prazo de 3 dias pagar o débito, sob pena de conversão do arresto em penhora. Int. Ao exequente para retirar carta precatória e recolher as custas referentes a expedição, prazo dez dias -Adv. FABIANO LOPES-.

349. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-1110/2008-JOSÉ LUIZ ALTHEIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos..Rejeito os embargos.-Advs. MAURICIO JULIO FARAH, HELOISE MARCHESINI ALTHEIA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

350. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1114/2008-MARIA ELIZABETH GRIBLER SALOMÃO e outros x HSBC SEGUROS-Registrem-se para sentença. Int.-Advs. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ, FLORESVAL SILVA JARDIM CRUZ, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELA LETICIA BROERING-OAB-30694 e JOAO BOSCO LEE 17619/PR-.

351. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1115/2008-CÉSAR JOSÉ GONÇALVES x UNIBANCO S/A- Ante a apresentação, pelo requerido, dos documentos de fls. 67/99, recolla-se o mandado de busca e apreensão. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias, dando regular prosseguimento ao feito.-Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, LUCIANO RODRIGO DUARTE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBADILO S. CARVALHO e JOSUE PEZREZ COLUCCI-.

352. ADIMPLENTO CONTRATUAL-1121/2008-APARECIDO DI' RENZO x BRASIL TELECOM S/A- Contados e preparados, registre-se para sentença. Int.-Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

353. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1125/2008-CHRISTINE CAROLA FAY x PAULO CESAR CAVALHEIRO e outros- Vistos...Julgo procedente o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e decretar o despejo dos réus fixando o prazo de 15 dia para a desocupação voluntária do imóvel. Condene os réus ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19588-.

354. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1132/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x LILIAN ROSA DIONIZIO- Manifeste-se o autor em dez dias sobre a resposta do ofício juntado às fls. 28, requerendo o que entender de direito.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.

355. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1144/2008-BANCO FINASA S.A x TIAGO FRANK CORREA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

356. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1147/2008-MARIA LUCIA DOS SANTOS PEDROSO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Registre-se para sentença e voltem os autos conclusos para decisão. Int.-Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONNET-.

357. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-1152/2008-RUY ORLANDO MERENIUK x ITAÚ PERSONALITÉ ADM. DE CARTÕES DE CRED. E SERV.- Sobre o contido n a petição e documentos de fls. 181/199, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, Int.-Advs. GERALDO DONI JUNIOR, RUY ORLANDO MERENINK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

358. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1153/2008-BANCO BRADESCO S/A x GS VEÍCULOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA e outros- Expeça-se mandado de penhora do bem indicado pelka autora as fls. 36/38. Ao exequente para recolher as custas de mandado em cinco dias-Advs. MURILO CELSO FERREI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

359. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1159/2008-THOMAS BUENO MONTEIRO CASTILHO x TAM LINHAS AÉREAS S.A.- Sobre o depósito de fls. 45/46, diga o autor em cinco dias. Int.-Advs. ITAMAR S. DINIZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO e JULIANE ZANCANARO BERTASI-.

360. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1161/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x JOSEMARIA MENDES- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

361. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1168/2008-PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA x INKAFARMA COM. FARMACEUTICO S/A- De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei 11.101/05, o curso desta execução permanecerá suspenso até o encerramento da falência da executada, cuja decretação foi informada pelo ofício de fls. 77/86. O credor deverá habilitar o seu crédito no juízo falimentar, conforme noticiou às fls. 78. Int.-Advs. ABRAO SCHERKERKEVITZ e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

362. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1170/2008-MAXIMINO RIBEIRO x FININVEST ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A- Vistos...Julgo procedente o pedido para o fim de determinar que o réu apresente em 15 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de busca e apreensão. Condene o réu no pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, diante da simplicidade da demanda e da natureza da causa, bem como para não tornar abjeta a prática da advocacia. P.R.I -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MARIANE P. GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK, WALTER JOSE PETLA FILHO, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e PRISCILA WICTHOFF-.

363. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1171/2008-JOSÉ TADEU DOS SANTOS JUNIOR x SEGURADORA LIDER S.A.- Registrem-se para sentença. Int.-Advs. SUZEL HAMAMOTO, ANNA KAROLINA K. BRANCO, CAMILLA HAMAMOTO, JOSÉ TADEU SANTOS JR, PAULO CESAR BRAGA MENSICAL 16523-B, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO-.

364. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1173/2008-BANCO ITAÚ S/A x POTÊNCIA MÁXIMA SUPR. LTDA e outros- Intime-se o exequente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias. Int.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA-.

365. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1177/2008-MARCIA CRISTINA LEMOS GERONIMO x CIA. ITAULEASING- Vistos...julgo procedente o pedido, ante apresentação dos documentos indicados (art. 269, II, CPC). Condene a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 30, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), eis que reconheceu expressamente o pedido (art.26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

366. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1179/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x CESAR ADRIANO DE SOUZA CARVALHO- Homologo o pedido de desistência, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII

do art. 267, do Código de Processo Civil. Recolhidas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos comunicando-se ao Cartório Distribuidor. PRI. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, CRISTIANE BELINATI GLOPES-19931 e ALESSANDRA LABIAK-.

367. MONITORIA-1183/2008-LORENA CÂNEPA SANDIM x ARMINDO BUTZKE- O autor para recolher o valor de R\$ 90,00 referente a expedição de ofícios, em cinco dias-Adv. JONAS BORGES-.

368. RESSISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1184/2008-ANTONIO AMARO DA SILVA x D&F CONSTRUÇÃO LTDA-1. Audiência de conciliação dia 06 de março de 2009 às 15 :30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Cite-se e intime-se à parte ré, antecipadas as custas do oficial de justiça, expeça-se mandado, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo, devendo o oficial entregar o mandado em cartório com antecedência mínima de dez dias. Faça-se constar do mandado à advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolração de sentença no mesmo ato. Intimem-se. Diligências necessárias.AO autor para recolher as custas de expedição da carta de citação, R\$ 10,00,em cinco dias -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

369. MONITORIA-1186/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x MARCOS AURÉLIO QUINTILIANO- Ao autor para recolher o valor de R\$ 50,00 referente a expedição dos ofícios, em cinco dias-Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA-.

370. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1198/2008-SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO x CONSTRUTORA PUSSOLI S.A.- DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE RÉ (FLS. 71). INT.-Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e NEWTON JOSE DE SISTI-1669-.

371. MONITORIA-1205/2008-MARLI DA SILVA BRITO x UCCELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA- No prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifiquem o julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.-Advs. APARECIDA GERADO DA SILVA, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU A. DALARMI JUNIOR-.

372. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1206/2008-ELIETE MENDES RODRIGUES x BANCO SAFRA S/A- Ao autor para recolher o valor de R\$ 20,00 referente a expedição dos ofícios ao Serasa e SPC, em cinco dias-Advs. ALVARO BORGES JUNIOR, LUCIANE ALVES PADILHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

373. RENOVATORIA-1209/2008-TNG - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros- Recolha-se o mandado de citação, independentemente de cumprimento, em razão da incorporação da primeira e do terceiro réu pela empresa Multiplan, que já ofertou contestação. Sobre a contestação e documentos de fls. 98/143, manifeste-se a autora, prazo de 10 dias. Int.-Advs. MARCELO DORNELLAS DE SOUZA, RENATO BARREIROS, EDUARDO MELLO- e ANA LETICIA DIAS ROSA-.

374. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-1214/2008-MARIA ÂNGELA ABAGGE COLNAGHI x ANA PAULA BARBOSA LOPES e outros- O exame da existência de qualquer elemento determinante para a reuma dos processos somente será possível depois de angularizada a relação jurídico-processual, com a integração de todas as partes. Providencie a autora a citação dos réus, adiantando as custas para a diligência do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá providenciar a complementação das custas de notificação, no valor de R\$ 284,50, conforme requerido às fls. 740.-Advs. RAFAEL BUCCO ROSSOT e LUIZ CARLOS J. ALBUGERI FILHO-.

375. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1218/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x OWLET COMUNICAÇÃO LTDA- Despacho de fl. 27: Certifico que em cumprimento à portaria 01/2007, encaminhado os presentes autos para expedição de mandado de reintegração de posse e citação conforme despacho de fl. 19/20 no endereço mencionado na petição de fl. 26. Despacho de fl. 28:Certifico que em cumprimento à portaria 01/2007, encaminhado os presentes autos a publicação visando a intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das custas do oficial de justiça no prazo de dez dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

376. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1225/2008-SABERES CONSULTORIA EDUC., EDITORIAL E TECNOL.LTDA x CEJA CENTRO INTEG. DE EDUC. PARA JOVENS E ADULTOS e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados às fls. 08. Ao exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Advs. RAMON DE M. NOGUEIRA 22909, KLEBER VELTRINI TOZZI e DIOGO DE ARAÚJO LIMA-.

377. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1226/2008-O CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x RODRIGO LUIZ RIBEIRO- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito-Advs.

OSWALDO CARVALHO DA SILVA e MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARE.-

378. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1237/2008-BANCO BRADESCO S/A x VECALI INDÚSTRIA E COM. DE CHAPÉUS LTDA e outro-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias, requerendo o que for de direito. -Advs. DANIEL HACHEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

379. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1245/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO MARTINS TOSTA - Aguarde-se a resposta do ofício cuja cópia se vê 's fls. 252-Int. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e MARCELO ORTOLANI CARDOSO-37596-A.-

380. INTERDITO PROIBITORIO-1259/2008-CITS - CENTRO INTERN. DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE x EDSON SANTOS E OUTROS- Expeça-se edital para citação, conforme requerido às fls. 94/95. Int. Deve a parte interessada retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 10,00. -Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765.-

381. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1265/2008-TEREZINHA CUMAM ANZOLIN e outro x ELIZANGELA CRISTINA ZANNOTO - SANTA MARMORARIA- 1. Trata-se de pedido de produção antecipada de perícia, fulcrado na deterioração do objeto a ser periciado. 2. O CPC, nos seus artigos 846 et. seq., prevê ação cautelar para a produção antecipada de provas que, na modalidade aqui requerida (exame pericial), exige a demonstração de tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação (art. 849). Em que pese referido procedimento vir estabelecido como medida cautelar específica, segundo o magistério de Humberto Theodoro Junior, quando requerida já no curso da demanda principal, ou seja, como medida incidental, não se faz necessária a propositura de uma demanda, podendo o juiz antecipar a atividade instrutória. São as suas palavras: Mas, a ação cautelar antecipatória só ocorre, realmente, quando a pretensão é deduzida em juízo com o caráter preparatório de futura ação de mérito. No curso da ação principal, a coleta antecipada de elemento de convicção é fruto de simples deliberação do juiz da causa, que importa apenas inversão de atos processuais e que integra a própria atividade instrutória do processo. Não há, pois lugar para uma ação cautelar incidental na espécie. (Curso de Direito Processual Civil, volume II. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 671). Aliás, tal posição restou corroborada com a vigência do §7º do art. 273 do CPC, que promoveu a fungibilidade das medidas de urgência. 3. Nesse contexto, valendo-me novamente da lição de Humberto Theodoro Junior, o periculum in mora do pedido de antecipação da prova, corresponde à probabilidade de não ter a parte condições, no momento processual adequado, de produzir a prova, porque o fato é passageiro, ou porque a coisa ou pessoa possam perecer ou desaparecer. (op. cit., p. 670) No caso em comento, segundo alegam os autores, tal perigo estaria consubstanciado da iminente deterioração da obra em decorrência das supostas irregularidades na sua execução. Com efeito, o laudo que acompanha a inicial confirma a assertiva dos autores, conforme se extrai dos seguintes trechos: Essas falhas permitem a infiltração de água para o interior da capela e carrega cal para a fachada produzindo calcinações (manchas brancas) e estalactites no encontro de diferentes planos da fachada como será abaixo demonstrado (fl. 64). Evidenciando desta maneira a má fixação das placas de granito e que por seu elevado peso e tamanho podem se desprender e causar sérios acidentes (fl. 66). Decreto, deferindo laudo foi produzido unilateralmente pelos autores, contudo, em sede de cognição sumária, nada impede do Juiz se valer de tais meios para apurar a verossimilhança das alegações dos autores. 4. Assim, com fulcro no art. 849 c/c art. 273, §7º, ambos do CPC, defiro o pedido de produção antecipada de prova pericial, nomeando como perito o engenheiro civil, Sr. Nivaldo Carneiro (tel.: 3263/1203) quem cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (CPC, 422). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias, os quais deverão ser adiantados pelos autores (CPC, 33), sendo que o perito somente iniciará seus trabalhos após a o decurso do prazo para o réu contestar. Havendo escusa (CPC, 146 c/c 423), voltem-me conclusos os autos para a nomeação de novo perito. Faculto à autora a apresentação seus quesitos e indicação assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. 5. Cite-se e intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua contestação, assim querendo, na qual já deverá trazer seus quesitos e a indicação de seu assistente técnico para acompanhar a prova pericial deferida. Faça constar do mandado a advertência de que a falta contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA, ANA PAULA ARAUJO LEAL e CLAUDIA REGINA FURTADO.-

382. INVENTARIO-1266/2008-LÍDIA MESSIAS DE PAULA x ALBINO MESSIAS DE PAULA e outros- Em razão de que os herdeiros Maria Rita Messia de Paula e Lourival enio da Silva foram citados e não se manifestaram, a inventariante deverá apresentar as últimas declarações, observando o disposto no artigo 993 do CPC, com a descrição completa do bem, qualificação dos espólios e dos herdeiros, com o respectivo plano de partilha, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. MARCELO VARDENEGA RIBEIRO-233-2362.-

383. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1274/2008-FRANCISCO MICHEL x BRASIL TELECOM S/A- Registrem-se para sentença. Int.-Adv. JOSÉ ARI MATOS.-

384. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1275/2008-SOCIEDADE EDUCACIONAL LB LTDA ME e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Em que pese os argumentos lançados nas razões do agravo de instrumento, mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se à eminente

relatora noticiando-a de que a decisão recorrida foi mantida pelos seus próprios termos e que o agravante atendeu ao art. 526 do CPC. Int. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA e ISRAEL LIUTTI.-

385. EMBARGOS DE TERCEIRO-1276/2008-ANDRÉ CUSTÓDIO DA SILVA e outro x REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-Ciente da interposição do agravo.-Advs. RODRIGO MAISTROVICI LICHTEINFELS e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-. ap. 1392/03

386. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1291/2008-SALIM YARED FILHO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KEPLER- Intimação do Advogado, Lineu Roque Stertz, para retirar petição desentranhada destes autos, em cinco dias.-Advs. LINEU ROQUE STERTZ.-

387. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1292/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x SIDNEY CLAUDIO SCHADECK e outro- Ao exequente para recolher as custas do Oficial de Justiça—Adv. MIEKO ITO.-

388. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1295/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x LE BLANK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- A autora para recolher o valor de R\$ 15,00 referente a expedição da carta de citação, em cinco dias-Advs. ADRIANO HENRIQUE GOHR e FERNANDO SCHLIEPER.-

389. MONITORIA-1298/2008-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA x CAIO ALESSANDRO BIONDO-Certifico que em cumprimento o portaria 01/2007, encaminho os presentes autos para publicação do ofício, conforme petição de fl. 22. Intime a parte interessada para retirar ofício de fl.24, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

390. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1300/2008-OMNI S/A - C.F.I. x MARIA DE LOURDES ALBANO- O oferecimento da contestação (fls. 18/103) não é possível antes da tentativa de cumprimento da liminar, de acordo com o que dispõe o DL 911/69, ante a possibilidade da conversão em ação de depósito., Por isso determino que se aguarde o cumprimento e a devolução do mandado. Int. -Advs. LILLAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO.-

391. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1302/2008-BANCO ITAÚ S/A x TECNOFAX COM. E MANUT. DE EQUIP. ELET. LTDA - ME- No prazo comum de 05 dias, especifiquem as provas, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a modalidade, finalidade e alcance. No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceito o art. 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidas acima não lhes causarão prejuízos.-Advs. DANIEL HACHEM e PENELOPY TULLER O. FREITAS-35.804PR.-

392. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1305/2008-AYMORE - C.F.I. x JOSE FERREIRA LOPES- Muito embora não tenha dado cumprimento ao despacho de fl. 34, expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação, conforme requereu à fl. 37, devendo a autora auxiliar o oficial de justiça na localização exatas do endereço do réu, à vista do contido na certidão de fl. 30. -Advs. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI.-

393. MONITORIA-1308/2008-SERGIO ANTASZCZYZZYN x FRANZ GERHARD GOOSEN- Sobre a contestação e documentos de fls. 17/35, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, Int.-Advs. KARINNA SEIGO CERQUEIRA e ADRIANO MORO BITENCOURT.-

394. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1318/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x CELIO ROBERTO DA CRUZ- Manifeste-se o requerente quanto ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, em dez dias-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

395. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1323/2008-MARIA DO ROCIO PIRES COLAÇO x BANCO SANTANDER S/A- Registrem-se para sentença e tornem os autos em seguida conclusos para decisão. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN 37253/PR, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e WASHINGTON SCHARTZ MACHADO DE OLIVEIRA.-

396. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1341/2008-WILLIAN DE MORAIS MARTINS e outro x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. - I.Li as razões do inconformismo e não vi neles nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada (fls. 142/144), que mantenho pelo que nela se contém. Oficie-se ao desembargador Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. 2. Sobre a contestação e documentos juntados às fls. 149/209, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias.-Advs. JOSÉ W.

BARON FILHO, BRUNO CIDADE MORGADO 26388/PR e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-. ap. 248/05

397. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1343/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDSON SILVANO- Indefiro o pedido retro, pois não houve qualquer diligência no sentido de localizar o paradeiro do réu. Assim, manifeste-se o autor a título de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

398. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1346/2008-BANCO BRADESCO S/A x AGROREGIONAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros- Sobre o pedido de f. 41, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias-Advs. JOAO LEONEL ANTCHESKI e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.-

399. REPARAÇÃO DE DANOS C/TUTELA ANTECIPADA-1357/2008-THAIRINE MAGALHÃES MATAZO x HOFERAN COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA - MULTILOJA- Ciente da interposição do agravo (fls. 59/75). -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR.-

400. ARROLAMENTO-1359/2008-ROSANGELA GRABOSKI DIAS x LIDIA GRABOVSKI- Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de LIDIA GRABOVSKI, adjudicando o bem imóvel descrito na inicial em favor da inventariante e única herdeira ROSANGELA GRABOSKI DIAS, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade da adjudicante e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do(s) imposto(s) incidente(s). Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade e do(s) pagamento(s), e pagas eventuais custas pendentes, será expedida a carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TARCISIO LOURANÇO DARIF e RUBENS ROBERTI.-

401. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1362/2008-LAURA CASTILHO e outros x BANCO UNIBANCO- No prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifiquem o julgamento do feito no estado em que se encontra. Se pretender produzir prova pericial, indiquem a modalidade, finalidade e alcance. Int. - -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBADILO S. CARVALHO e JOSUE PEREZ COLUCCI.-

402. ALVARA JUDICIAL-1368/2008-ODETE BATISTA PEPINO-VISTOS, etc. ODETE BATISTA PEPINO, formula o presente pedido de alvará judicial com o objetivo de receber saldo de PIS e FGTS, depositado na Caixa Econômica Federal, não recebidos em vida por seu filho RONALDO RUBENS PEPINO, falecido em 13/09/2008. Afirma que é a única herdeira da de cujus, que não deixou descendentes, sendo também falecido o seu genitor. A inicial veio instruída com a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 15) e demais documentos necessários relativos à legitimidade da sucessora. Foi requerido o benefício da assistência judiciária gratuita. A CEF informou a existência de 08 contas de FGTS, com saldo total de R\$ 1.729,90, quotas de PIS no valor de R\$ 514,95 e abono no valor de R\$ 415,00. Eu relatório. Decido A pretensão da requerente encontra previsão legal no art. 1º, caput, da Lei nº 6858/80, o qual prevê a possibilidade de pagamento dos saldos referentes aos FGTS e ao PIS não recebidos em vida pelos seus titulares aos seus sucessores previstos na lei civil. Não existem dependentes habilitados à pensão por morte perante o INSS. Os documentos que instruem a inicial comprovam a legitimação da requerente na condição de única sucessora, nos termos do art. 1.829, inciso I, do Código Civil. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a expedição de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de autorizar ODETE BATISTA PEPINO, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 481.149.879-87, a efetuar o levantamento e saque dos valores depositados na Caixa Econômica Federal, referentes ao saldo de FGTS e PIS (quotas e abono), de titularidade de RONALDO RUBENS PEPINO, que era inscrito no PIS sob o nº 1227897054-4. Dispensada a prestação de contas, porque não há interesse de menores ou incapazes. A autora está isenta do pagamento de custas, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. Se houver renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o alvará. Publique-se, registre-se e intime-se.-Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e PAULO CESAR BULOTAS.-

403. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1378/2008-BANCO FINASA S.A x EDER CARLOS TEIXEIRA- Manifeste-se o autor quanto aos ofícios juntados às fls. 43/44, requerendo o que entender de direito-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19931, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

404. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1383/2008-BANCO ITAULEASING S/A x CARLOS GRACINDO DA FONSECA- Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 33, dez dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

405. MONITORIA-1385/2008-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERA LTDA x ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL- Sobre o depósito efetuado as fls. 44/45 e a possibilidade de extinção do feito pelo pagamento do débito, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.Int. -Advs. DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO

NETO.-

406. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1401/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x IVAN GONÇALVES REGADO JUNIOR- Diante do contido na informação de fls. 23, autorizo o cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação com ordem de arrombamento e concurso de força policial, se as circunstâncias por ocasião do cumprimento assim exigirem. Expeça-se ofício ao Comando de Polícia da Capital. Ao autor para recolher as custas referente a expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00, em 05(cinco) dias. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

407. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1405/2008-FAHED DAHER x WANDERLY ALVES DE MACEDO e outros- Diante do contido na certidão de rfls. 147, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do ofício de justiça Samuel Sanvido. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado. Int. -Adv. SAMUEL MARTINS.-

408. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS-1433/2008-MARCOS MADRID CALZOLAIO x COMERCIAL JOG LTDA- Ciente da interposição do agravo (fls. 101/120). -Advs. JOAO PAULO CARMO BARBOSA DE LIMA e CIRILO MILAK.-

409. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1437/2008-BANCO FINASA S.A x HERMES PANICHEK-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de (10) dez dias, ficando ciente de que decorrido o prazo supra, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. - -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK.-

410. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1442/2008-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x CARLOS AUGUSTO PEREIRA- Manifeste-se a requerente quanto ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, em dez dias-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.-

411. CONSIGNAÇÃO C/C TUT.ANTECIPADA-1459/2008-SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA x BANCO RURAL S/A- Ao autor para se manifestar-se sobre a devolução da carta de citação, com a informação, mudou-se, requerendo o que entender de direito, em cinco dias.-Adv. DANIELLE A. DE SOUZA.-

412. EMBARGOS DE TERCEIRO-1482/2008-MÁRIO FRANCISCO TONIATTI x ROSMARY RADUY- Sobre a contestação juntada às fls. 28/38, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias.-Advs. ADRIANE MONTEMEZZO ARSEGO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN 36.811.-

413. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1496/2008-BANCO FINASA S/A x WAGNER FLORIANO DE CARVALHO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27, requerendo o que for de direito. -Adv. SILVANA TORMEM.-

414. EMBARGOS DO DEVEDOR-1501/2008-J.H.C. VEÍCULOS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Registrem-se para sentença. Int.-Advs. ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.ap. 1668/06

415. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1507/2008-BANCO ITAUCARD S/A x KEILLE FRANCIANE DE F. PEREIRA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 38, requerendo o que for de direito. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

416. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1519/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS x CLAUDIA ROCHA CARNEIRO- Diante do contido na certidão de fl. 43, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Samuel Sanvido. Depois aguarde-se o cumprimento do mandado. Int.-Advs. BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

417. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1522/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JUAREZ DA SILVA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

418. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1526/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x EMERSON LUIZ FERREIRA- Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito. Int. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

419. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1528/2008-YATARO NAGANO x PAULO ROBERTO BELILA- A exequente para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, (fls. 19), requerendo o que entender de direito-Advs. ROLF KORNEN JR e ANAMARIA J. BATISTA E DAVID.-

420. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1534/2008-POTÊNCIA MÁXIMA SUPR. LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1. Recebo os embargos à execução por seu processamento. 2. Deixo de analisar a concessão de efeito suspensivo por ausência de requerimento do embargante nesse sentido (CPC, 739-A, § 1º). 3. Intimem-se o embargado por meio de seus advogados para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 740). Int. -Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-. ap. 1173/08

421. DECLARATORIA-1543/2008-ARQUIMEDES ANASTÁCIO x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 47 a 78, prazo de dez dias.-Advs. FABIANO TRA-

JUMAS BASSANEZE e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI.-

422. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1552/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x CRISTINA MARIA DA SILVA- Primeiramente, recolha-se o mandado expedido às fls. 23-v, para posterior análise da petição de fls. 26. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

423. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1578/2008-AMILCAR DE REZENDE DIAS e outro x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias, sobre o retorno negativo da carta de citação de fls. 134/135, requerendo o que for de direito.-Adv. ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO.-

424. REVISÃO DE CONTRATO-1586/2008-THIAGO MOUSSA KLENK x BANCO FINASA- Ciente da interposição do agravo. Int. -Adv. IVONE STRUCK.-

425. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1601/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x RUTE NEIA SOARES DO CARMO-Diante do contido na certidão de fls. 35, expeça-se alvará de levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Samuel Sanvido. Depois, guarde-se o cumprimento ao mandado. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

426. MONITORIA-1614/2008-BANCO BRADESCO S/A x MOHAMAD ZIAD ABDUL LATIF FLEIFEL E CIA LTDA e outro- Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, (fls. 67), requerendo o que entender de direito.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

427. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1636/2008-BANCO ITAUCARD S/A x AILTON PEREIRA VELLOZO- Manifeste-se o requerente quanto ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, em dez dias-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

428. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1649/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SIGMAR STUNITZ MOREI- 1. O nome do réu, segundo consta do contrato é SIGMAR STUNITZ MOREIRA JUNIOR, mas na inicial foi indicado de maneira incompleta. Providencie a serventia as anotações e retificações necessárias. 2. Celebrem, autor e réu, contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou ao segundo o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutiva expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expendidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito às fls. 03 e no contrato de fls. 11/12. Uma vez cumprida, cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requiera a demandada, o que se fará por valor a ser apurado pela contadora, em parâmetros a serem oportunamente fixados. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

429. RESCISÃO DE CONTR.C/P. DANOS E TUTELA-1652/2008-DIBENS LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x MARIA NEUZA TEIXEIRA- Manifeste-se a requerente quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 70, em dez dias, requerendo o que entender de direito-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI.-

430. MONITORIA-1658/2008-TOLARDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA x TSA - IND. E COM. DIST. DE ESPUMA E COLCHÕES LTDA e outro- Dê-se ciência as partes sobre a distribuição dos autos a este juízo. Junte-se a estes autos à cópia da decisão proferida nos autos de exceção de incompetência e respectiva certidão de trânsito em julgado, com subsequente arquivamento do incidente. Depois, intime-se a autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. CLEITON SACOMAN, FERNANDO BUENO DE CASTRO e MARCELO DELMANTO BOUCHABKI.-

431. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1660/2008-OMECO - INDÚSTRIA E COM. DE MÁQUINAS LTDA x DIONEL DE SOUZA SARDINHA- A autora pede, em antecipação de tutela, a suspensão do trâmite da execução da sentença processada nos autos nº 349/2000, com o objetivo de resguardar o direito à compensação judicial, ou, alternativamente, que o valor a ser recebido pelo réu naqueles autos fique depositado em conta judicial até o julgamento final desta ação. A compensação se dá apenas entre dívidas líquidas, certas e exigíveis, o que não é o caso dos autos, onde ainda se trata de ação de conhecimento em sua fase inicial, que apenas agora vai receber o despacho inicial positivo. Além disso, o pedido de depósito judicial do valor a ser eventualmente recebido pela ré é medida com foros de arresto, cautelar típica, independente e subordinada a requisitos próprios. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porque não se encontram presentes os requisitos do art. 273 do CPC. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para

manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimação do autor para retirar carta precatória, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, em cinco dias.-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI e JOAQUIM LOPES-. ap. 1226/96

432. MONITORIA-1663/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x BENTO DIAS GIL-Cite-se a parte ré para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1º, do CPC). Int. "Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias." -Adv. MIEKO ITO e CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.-

433. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO...-1664/2008-CARLOS AGUIAR ROSA DA SILVA x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA- Vistos...indefiro a petição inicial e condeno-o ao pagamento das custas processuais.P.R.I.-Adv. ANDREIA SUGA-MOSTO.-

434. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1665/2008-FORTE COMÉRCIO LTDA x ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS-Diante do contido na certidão de fls. 35, expeça-se alvará de levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Samuel Sanvido. Depois, guarde-se o cumprimento ao mandado. Int. -Adv. CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS e MARCEL GOMES BRAGA.-

435. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-1670/2008-SÉRGIO AUGUSTO SANTOS DA ROSA e outro x EDGAR ALTINO ROCHA e outros- A tutela antecipada não tem razão de ser. E que o contrato particular celebrado entre os autores e os primeiros réus, sem aquiescência do agente financeiro, competiria tão logo seja possível dele comprador, entrará o mesmo com toda a documentação para a transferência do imóvel junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, juntamente com o saldo devedor da época nos moldes do Banco Central. (cláusula oitava, pág. 44). Tal obrigação, ao que parece, foi transferida para a terceira ré, cuja notificação foi enviada em 30 de junho de 2008, sem prova de que houve recebimento (fls.56). Em remate, a questão envolvendo a legitimidade da cessão deve ser vista no processo que tramita na Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba, o que foi argüido em contestação e rejeitado pelo juízo federal (fls. 136), daí porque não se pode, a princípio, impor a transferência tal como determinado. Ausente, portanto, a verossimilhança da alegação. Na lição do prestigiado prof. Humberto Theodoro Junior, citando precedente do TRF da P Região S-é possível a concessão da tutela antecipada se for possível dar-se a tutela definitiva. Observe-se que, por esse instituto, há uma antecipação da tutela definitiva. A tutela antecipada não tem a mesma natureza da liminar. Se há fatos a serem provados, a tutela não pode ser antecipada porque a tutela definitiva ainda não é possível. (Código de processo civil anotado/por Humberto Theodoro Junior: colaboradores, Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello. - Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, pág. 203). Por tudo isso, indefiro a tutela antecipada. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Senhora Escrivã: (art. 162, § 4º c/c art. 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 45,00, em cinco dias. -Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES e JOSE VALTER RODRIGUES.-

436. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1672/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x LUIZ MARCELO DE BASTOS-Comprovada a mora pela notificação que se vê às fls. , defiro, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como do ofício (R\$10,00), em dez dias." -Adv. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

437. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1673/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA x MARIA REGINA DOS SANTOS-Audiência de conciliação dia 02 de março de 2009 às 13h30m , à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.). salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. AO autor para recolher o valor de R\$ 15,00 referente a expedição e postagem do Ar, em cinco dias -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-

438. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1674/2008-DURVAL INÁCIO DE SOUZA x CLINICA ODONTOLÓGICA NIKKEY DE CURITIBA LTDA- Cite-se a executada para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (a t. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens da devedora, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a devedora na mesma oportunidade (art. 652, §1º, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI.-

439. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1675/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MAKEPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMBALAGENS LTDA e outros-Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$ 18.000,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Int. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Adv. VIGTOR GERALDO JORGE.-

440. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1676/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROSA TEREZINHA FABRICIO REIS-Comprovada a mora pela notificação que se vê às fls. , defiro, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa indicada na inicial. Do termo de depósito deverá constar a quilometragem do veículo. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados na inicial, ou no prazo de 15 apresentar resposta. Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. Oficial de Justiça. Concedo os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Int. "Ao autor para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como do ofício (R\$10,00), em dez dias." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

441. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/TUT. ANTECIPADA-1677/2008-YONE GHEUR SOARES DE SOUZA x S.A.T.I. RESTAURANTE, BAR e EVENTOS LTDA- 1. Trata-se de pedido de liminar feito em sede de ação de conhecimento com pedido cominatório, consistente na determinação da ré em não emitir som em volume superior ao permitido na lei, sob pena de multa diária. Narra a autora que o estabelecimento da ré consiste num barracão envidraçado com telhas de zinco, que emite constantemente som alto e cujos frequentadores ao entrarem e saírem do local, promovem distúrbio ao seu sossego. Afirma que apesar de já ter procurado solucionar problema junto ao Poder Executivo e ao Ministério Público, não obteve êxito, razão pela qual manejou o presente pedido junto ao Poder Judiciário. 2. Em que pese as assertivas da autora serem aptas a ensejar a proteção da sua propriedade, em especial no tocante ao direito de vizinhança (CC, 1277), não encontro nos autos a prova inequívoca da verossimilhança, pois a inicial não veio acompanhada de qualquer documento que corroborasse a narrativa. O documento de fls. 18/19 não talha a segurança necessária para conceder a ordem judicial, pois produzido unilateralmente pela autora em conjunto com pessoas interessadas. Com isso, neste juízo de cognição sumária, não extraio dos autos qualquer indício que consubstancia a suposta irregularidade praticada pela ré e, por consequência, não vislumbro o fumus boni iuris, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 3. No mais, verifico que o valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, II, do CPC, impõe a adoção do rito sumário. Com isso, intime-se a autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (CPC, 276 e seguintes), sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC, se mantido o rito sumário. -Adv. CÉSAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO.-

442. INDENIZAÇÃO-1680/2008-TRANSPORTES MARILI LTDA x RODONAVE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA- 1. A tutela antecipatória, entre outros requisitos, submete-se necessariamente à demonstração inequívoca da verossimilhança das alegações e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso, o objeto da antecipação é que seja a ré compelida a efetuar o depósito de valores já pagos pela autora e que também passe a pagar diretamente à Secretaria de Negócios da Fazenda de São Paulo as parcelas vincendas relativas ao parcelamento de multa aplicada à autora por ter causado dano ambiental. Alega a autora que foi multada com fundamento na responsabilidade objetiva do transportador, mas a culpa pelo acidente, ocorrido em setembro de 2002, seria da ré, cujo preposto dormiu ao volante e veio a abalroar o caminhão da autora, que transportava os produtos químicos que causaram o dano ambiental. Ainda que a sentença que julgou improcedente o pedido de nulidade da multa tenha consignado em seu corpo que a ré Rodonave assumiu inteiramente a culpa pelo acidente, também restou claríssimo que aquela ação não tratava de responsabilidade civil, e a responsabilidade objetiva pelos danos ambientais foi atribuída integralmente à autora. Assim, a pertinência das alegações da autora se reserva ao exame do mérito, sob o crivo do contraditório, porque, antes de atribuir obrigação pecuniária a re, e necessário comprovar sua culpa no acidente e que isso foi determinante para provocar o dano ambiental pelo qual a autora foi responsabilizada. Acrescento,

por fim, que o pagamento em dinheiro não condiz com a natureza do instituto da tutela antecipatória, em face de seu caráter irreversível. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipatória. 2. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO e HENRIQUE RICHTER CARON.-

443. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1681/2008-MIGUEL WALTER DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no przo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimentos ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipaçao da tutela. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

444. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1682/2008-SILVANA MARIA JOHNSON e outro x ELIANE MARIA WUNDERVALD e outros-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita às autoras. Citem-se os réus para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Este feito terá prioridade na tramitação, na forma do art 1211-A.Observe a serventia. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 32,00, em cinco dias. -Adv. CLAUDIA DE SANTANA.-

445. REVISÃO DE CONTRATO-1683/2008-MARIA CRISTINA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1, Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Audiência de conciliação dia 26 de fevereiro de 2009 às 14:00 , à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.). salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int.Ao autor para recolher o valor de R\$ 8,00 referente a expedição. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-

446. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1684/2008-RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Cite-se o réu para, em cinco dias, apresentar as contas em forma mercantil, com especificação de débitos, créditos e respectivo saldo, instruída com documentos justificativos de cada lançamento, ou, no mesmo prazo, contestar, com as advertências de lei. Ao autor para recolher o valor de R\$ 8,00 referente a expedição do AR de citação, em cinco dias-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

447. CAUTELAR INCIDENTAL-1686/2008-GERMAN MONTANO PAZ x EDMAR TABORDA FREITAS- A autora pretende a sustação do protesto. Ocorre, porém, que a copia juntada às fls. 09 dá conta de que o pagamento deveria ter sido feito até 14/11/2008 para evitar a lavratura do protesto. Diante disso, não é mais possível a concessão de liminar de sustação. Manifeste-se autor, no prazo de 05 dias, facultada desde logo a emenda, com adequação de pedido e causa de pedir relativos à ação declaratória, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ARIOVALDO CANEPA CABREIRA-. ap. 1512/08

448. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1692/2008-JUSIANE DE JESUS PIRES x BANCO ITAUCARD S/A- 1. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. 2. O rito processual eo comum sumario, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.-

449. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1693/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x EDEMIR SACERDOTE DOS SANTOS-Audiência de conciliação dia 06 de março de 2009 às 14h30m , à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte

ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. Ao autor para recolher o valor de R\$ 15,00 referente a expedição e postagem da carta de citação, em cinco dias-Advs. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO e ALANA BELZ MARTZ.-

450. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1694/2008-BANCO FINASA S/A x RONALDO CANDIDO FRATI JUNIOR - Comprovada a mora pela notificação (fls. 13/16), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CFC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

451. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1695/2008-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x APARECIDO CARMO DOS SANTOS - Comprovada a mora pela notificação (fls. 14/15), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

452. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1696/2008-MARCO AURÉLIO KUSTER DE PAULA x CARREFOUR ADM. CARTÃO DE CRÉDITO S/A - Em razão de que a documentação pleiteada diz respeito a interesses comuns entre as partes, vejo presentes a fumaça do bom direito, bem assim o perigo na demora, configurando-se este na necessidade de ter acesso aos documentos para eventual exercício do direito de ação. Diante do exposto, defiro a liminar e que a ré exiba, no prazo de 05 dias, as faturas de cobrança do cartão de crédito referentes aos meses indicados no item IV da inicial (fls. 06) e qualquer outro documento que contenha o detalhamento de despesas e encargos, mês a mês, sob pena de busca e apreensão dos documentos. Intime-se a ré para cumprir a liminar e cite-se-a para contestar 05 (cinco) dias, com as advertências dos arts. 803, 285, 319 e 359 do CPC. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA.-

453. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1697/2008-BANCO BMG S/A x MARKO ANTONIO ANASTACIO - Comprovada a mora pela notificação (fls. 11), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

454. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1698/2008-AUTO MECÂNICA WOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. 2. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

455. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1699/2008-ANDERSON JONES RODRIGUES DE MATOS x FLORENÇA VEÍCULOS S/A e outro - O autor relata que em julho de 2007 adquiriu na loja da primeira ré o veículo Pálio EX 1.0, ano 2007/2008, fabricado pela segunda ré, pelo valor de R\$ 33.200,00. Diz que o veículo era zero quilômetro, veículo novo, portanto, mas passou a apresentar problemas assim que deixou a concessionária re. Relata vários problemas ocorridos nas travas de encosto do banco

traseiro, ruídos, aerofôno traseiro que se soltou, trava elétrica deixou de funcionar, o painel se soltou, a lâmpada do painel queimou, o computador de bordo deixou de indicar com precisão o volume do combustível, ruídos no rolamento da roda dianteira e na coluna esquerda na altura do cinto de segurança, a trava da porta do motorista se soltou, há desnível entre a porta do carro - o restante da lateral, os vidros tiveram que ser regulados por apresentarem vibração foram do comum quando entreabertos, infiltração nas lanternas direita e esquerda, marcas de solda nas portas e no porta-malas, os mecânicos da ré danificaram a moldura do vidro traseiro e mancharam o painel do veículo, o embreagem apresentou defeito e foi substituída pela embreagem do Fiat Punto, a tapeçaria do banco traseiro cedeu, as paletas do limpador de pára-brisas foram trocadas por três vezes e, por fim, a borracha do vidro traseiro esquerdo começou a se soltar e está descolando mais a cada dia. Tudo isso, segundo afirma, ocorreu no período de menos de um ano desde a aquisição do bem, o que levou o autor a procurar diversas vezes a concessionária para tentar resolver os problemas, o que vem corroborado pelas inúmeras ordens de serviço, notas fiscais e fotografias que instruem a inicial. Para a concessão da tutela antecipada devem estar presentes os requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil, compreendidos pela prova inequívoca da verossimilhança da alegação eo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Verifico, diante do relato da inicial e es documentos que a instruem, que o direi pretendido pelo autor é inteiramente plausível, vez que se encontra em consonância com nosso sistema jurídico. Com efeito, relativamente à prova inequívoca, equivale dizer que deve haver quase certeza quanto à verdade dos fatos ou, até mesmo, prova robusta que se aproxime de probabilidade máxima. Ora, o veículo zero quilômetro adquirido pelo autor, em pouco espaço de tempo apresentou problemas diversos problemas, inclusive mecânicos, levando a crer que a falha deu-se em decorrência de defeito na fabricação. E, tendo em vista a falta de segurança e confiabilidade do mesmo, resta caracterizado o receio de dano de difícil reparação (conforme dispõe o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil). O autor comprovou os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. De um lado, a prova inequívoca das alegações se faz presente pelas várias notas fiscais e ordens de serviço emitidas, em virtude de muitos consertos realizadas, demonstrando os problemas que o veículo apresentou desde a sua aquisição. De outro lado, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se caracteriza pelo fato de que o autor se utiliza do veículo diariamente, mas com riscos a sua segurança e de terceiros, diante da grande probabilidade de que o carro venha a apresentar novos defeitos, e também pelo fato de que o valor de venda do bem se encontra bastante diminuído em relação ao Sr. modelo idêntico, devido à quantidade de defeitos. Tudo isso resulta em privações e prejuízos materiais. Neste sentido: "CIVIL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO- QUILOMETRO. DEFEITO. A quantidade e a frequência dos defeitos manifestados logo após a compra do veículo zero-quilômetro autorizam o pedido de substituição (CDC, art. 18, § 3); nada justifica a presunção de que, consertado o último defeito, outro não se revele logo a seguir, como já aconteceu nas ocasiões anteriores" (STJ - RESP 445804/RJ - Relator: Min. Ari Pargendler - Terceira Turma - Julgamento: 05/12/2002). "Agravado de instrumento. (...) Antecipação de tutela. Concessão. Veículo novo, comprado em concessionária, com defeito de origem. Determinação judicial de entrega de outro veículo, com as mesmas características, pelo fabricante, até o julgamento da lide. Decisão correta. Presença dos requisitos legais. Fumus boni iuris. Prova inequívoca. Recurso desprovido. "Diante da prova inequívoca das inúmeras interações do veículo novo adquirido, para reparos de defeitos, de várias ordens, absolutamente correta a decisão concessiva de tutela antecipada, para que o fabricante coloque à disposição do adquirente outro veículo, com as mesmas características, até que se julgue ação com preceito cominatório, visando a substituição do defeituoso. Aliás, inaceitável, tanto no plano jurídico como ético, que os ônus e prejuízos decorrentes dos defeitos de fábrica apresentados no automotor, sejam transferidos ao comprador, enquanto se discute a substituição definitiva ou não". (TJPR, Agravo de Instrumento nº 1.0146892-6, 63 Câmara Cível, Rel. Airvaldo Stela Alves, publ. 11.03.2004) "Agravado de instrumento - Ação objetivando a substituição de veículo zero quilômetro, que apresentou defeito de fabricação, por outro ou a devolução integral do preço pago - Tutela antecipada - Deferimento parcial para fornecimento de veículo de mesma espécie ou outro semelhante para suprir as necessidades do agravado, até que se solucionem o problema - Decisão acertada - Recurso desprovido. "Legítima concessão de antecipação de tutela, face a demonstração de verossimilhança e possibilidade de dano de difícil reparação ao autor pleiteante". (TJPR, Agravo de Instrumento nº 1.0110579-5, 3a Câmara Cível, Rel. Regina Afonso Portes, publ. 22.10.2001). A concessão da tutela antecipada é de rigor, e nao tem caráter irreversível ou perigo de dano inverso, porque o veículo adquirido pelo autor será entregue em depósito à primeira ré, no momento da substituição, de modo que próprio veículo servirá como garantia da parte ré, não havendo, portanto, risco de irreversibilidade da medida concedida. A propósito: "Agravado de instrumento - Medida cautelar inominada - Não conhecimento de questões relativas ao mérito da causa, sob pena de suprimir-se grau de jurisdição - Antecipação de tutela - Concessão - Aquisição de veículo zero- quilômetro com defeito de origem - presença dos requisitos legais do artigo 273, do Código de Processo Civil - Manutenção da tutela - Prestação de caução - Desnecessidade. Recurso conhecido em parte e desprovido na parte conhecida." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 1.0173558-6, 9ª Câmara Cível, Rel. Marc Antonio de Moraes Leite, publ. 30.06.2005) Por tudo isso, defiro a antecipação da tutela para o fim de determinar que as rés entreguem ao autor um veículo com as mesmas características constantes da nota fiscal juntada às fls. 32, zero quilômetro, no prazo de 48 horas, e que a primeira re, receba em depósito, na mesma oportunidade da substituição, o veículo adquirido pelo autor, do qual permanecerá como depositária até ulterior determinação ou até o julgamento final deste processo. Tudo isso sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 para o caso de descumprimento da ordem judicial. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II,

ambos do CPC); I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Adv. MAURÍCIO DALRI TIMM DO VALLE.-

456. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1701/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO x RODRIGO LABATUT DO ESPIRITO SANTO MARQUES- Comprovada a mora pela notificação (fls. 06/08), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

457. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED LIMINAR-1702/2008-PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. x LUCIO MARIO CORREIA GOMES- Piemonte Construções e Incorporações Ltda. propõe a presente ação que tem por objeto a rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse contra Lúcio Mário Correia Gomes, argumentando que o réu descumpriu o contrato de compra e venda que tem por objeto imóvel residencial, eis que não efetua o pagamento das parcelas vencidas desde março de 2008. Ao que se vê, pelo compromisso de compra e venda do imóvel, parte dos poderes inerentes ao domínio é transferida ao promissário comprador. O promitente vendedor conserva tão somente a nua propriedade, até que todo o preço seja pago, ou seja, o ius abutendi (direito de dispor) não é transferido em sua totalidade, mas vai se esvaindo à medida em que o preço é pago pelo promissário comprador, até desaparecer com a quitação integral. Todavia, enquanto não pago o preço integral, a garantia permanece. Desse modo, exigindo a manifestação judicial acerca da resolução do contrato - cuja extensão pode não ser a rescisão - nao cabe liminar. Deve existir, antes, a apreciação da causa da rescisão para, depois, excluir a posse. Assim já se decidiu o STJ: Direito civil e processual civil. Compromisso de compra e venda. Ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse. Liminar. Descabimento. Cláusula resolutoria expressa. Irrelevância. Caso concreto. Necessidade de declaração judicial. Precedente. Recurso desacolhido. A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a rescisão (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel. (STJ, Resp n. 204.246-MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 24.02.2003). Frente a essas considerações, indefiro a liminar. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.-

458. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1703/2008-BANCO ITAUCARD S/A x KELCILENE DOS SANTOS- Celebraram, autor e ré, contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou a segunda o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolutoria expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expandidas na inicial, corroboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito às fls. 03 e no contrato de fls. 11/12. Uma vez cumprida, cite-se a ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requiera a demandada, o que se fará por valor a ser apurado pela contadoria, em parâmetros a serem oportunamente fixados. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

459. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1704/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x EVA DE OLIVEIRA - Comprovada a mora pela notificação (fls. 12), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se a ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-a que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art.3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça

no prazo de dez dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

460. ORDINÁRIA-1705/2008-PAULO ROBERTO PINTO COSTA x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- Cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC); I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN.-

461. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-1706/2008-JACIR SCHUAUST x BANCO FINASA S/A - A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de cinco dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustada. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.-

462. ORDINÁRIA-1707/2008-ROSMARY RADUY x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - O pedido de antecipação da tutela, que atinge substancialmente a esfera de direito de terceiros, será objeto de exame depois de vencida a fase postulatória. Citem-se os réus para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC); I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 45,00, em cinco dias. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.- ap. 377/08

463. ALVARA JUDICIAL-1708/2008-JULIA MARIA NASSER e outro - Vistos...indefiro liminarmente a inicial, com fundamento no art. 295, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores - Adv. ROSSANA MARIA W.KEINS MATTA.-

464. INVENTARIO-1709/2008-REGIA MARA DO ROCIO LOPES x ADAUL ARAUJO- 1. Não há que se falar, na hipótese, de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Em sede de inventário as despesas não são cometidas aos sucessores, e sim ao Espólio, como reiteradamente têm decidido os Tribunais: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AGRADO DE INSTRUMENTO ATACANDO DECISÃO QUE NÃO A CONCEDEU - CONHECIMENTO DO RECURSO COMO APELAÇÃO, TENDO EM CONTA A REGRA ENCARTADA NO ARTIGO 17 DA LEI N. 1.060/50 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NEGADA - Decisão mantida porque a apelante elencou no inventário dos bens deixados por seu marido, bens que não a tornam miserável, não incidindo na espécie a situação prevista no parágrafo único do artigo 2º da lei de regência (Lei 1.060/50)...". (TJ-PR - Processo nº 054316400 - Londrina - P Vara Cível - P C. Cível, Rel. Desembargador Ulysses Lopes, julg. Em 18.03.97). "PRO-CESUAL CIVIL. FGTS. INVENTÁRIO. HERDEIRO MENOR. LIBERAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS. 1. As despesas de custas er mpostos necessários para a concretização de inventário 'causa mortis' devem ser superados pelo Espólio. 2. (...) 3. (...) 4. (...)". (STJ - RESP 115154/GO, 13 Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 15.12.97). Portanto, eventual condição financeira desfavorável da herdeira, que sequer restou demonstrada, não tem relevância para o caso. Defiro, excepcionalmente, o diferimento do pagamento das custas para a fase de conclusão do inventário, cujo valor poderá ser destacado dos saldos das contas do espólio. 2. Nomeio inventariante ELCIO LOPES, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. Prestado o compromisso, expeçam-se officios ao Unibanco e Banco do Brasil para que informem a existência das contas e do saldo existente em favor do espólio, bem assim à CEF para que informe o saldo de contas de PIS e FGTS e no do espólio. Intimação do requerente para assinar termo de compromisso de fls. 36, em cinco dias.-Adv. ADRIANO BARRIOS FERNANDES.-

465. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1710/2008-ANDRESSA CRISTINA NIEHUES e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Audiência de conciliação dia 18 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pencia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou , comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença, no mesmo ato. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA.-

466. ORDINÁRIA-1711/2008-ALDO VARISCO x FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS- A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desfavorecidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma

Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. Para o deferimento da gratuidade é imprescindível a afirmação da parte, nos termos e sob as penas da lei (art. 4º da Lei 1060/50), de que não pode provar, nem em parte, as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios. Tal afirmação nem veio aos autos e o autor comparece em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe prévio ajuste de honorários. Ainda que houvesse a declaração de hipossuficiência econômica, ela seria incompatível com o valor dos dois benefícios previdenciários que o autor recebe: R\$ 1.708,69, do INSS, e R\$ 8.392,06 (fls. 17). Benefício previdenciário que se aproxima de R\$ 10.000,00 mensais é privilégio de muitíssimo poucos no nosso país, proporcionando ao beneficiário de tal quantia uma situação econômica razoavelmente confortável e absolutamente contrária à de quem se afirma pobre na acepção jurídica do termo. As serventias civéis têm por responsabilidade movimentar o aparato da Justiça, com custos crescentes e os pedidos de gratuidade alcançam, atualmente, elevadas proporções. Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, o que não é o caso do autor, felizmente. Assim, para não desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido e indefiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se o autor para o depósito das custas (inclusive do distribuidor) e pagamento da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Depois de cumprido o item I, a parte autora deverá emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.-

467. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1713/2008-JOÃO ALVES DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. Demonstrado o interesse da parte autora, e considerando que o documento postulado encontra-se inequivocamente em poder da parte ré, sendo ainda comum às partes, defiro o processamento do feito. Cite-se a ré para contestar, em cinco dias, ou exibir a documentação referente ao contrato de participação financeira firmado com o autor, conforme indicado no item 1 de fls. 17, sob as advertências do arts. 319, 285, 803 e 359 do Código de Processo Civil. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Adv. LEONILDO BRUSTOLIN e ALINE WINCKLER BRUSTOLIN.-

468. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1714/2008-MARCEL DOS SANTOS HELLVIG e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Audiência de conciliação dia 06 de março de 2009 às 15:00 horas à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Int. Ao autor para recolher o valor de R\$ 10,00 referente a expedição da carta de citação, em cinco dias-Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-

469. CONSIGNAÇÃO C/C TUT.ANTECIPADA-1715/2008-MARCELO RICARDO FAGUNDES x DIBENS LEASING S/A- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. 3. O rito processual eo comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA.-

470. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-1716/2008-REINER CALDERON e outros x BRUNO VINÍCIUS CORREA MARTINS e outro- Objetivam os autores Reiner Calderon, Cleide da Rocha Calderon, Tahis da Rocha Calderon e Wallace da Rocha Calderon a concessão de tutela antecipada para o fim de obrigar os réus ao pagamento de alimentos provisionais em R\$ 1.000,00, desde o evento em virtude do acidente de trânsito, bem como a indisponibilidade dos bens imóveis de propriedade dos réus. Tudo porque, segundo afirmam, o primeiro reu no acidente de trânsito que ocorreu em 01/12/2005 acabou vitimando Alex da Rocha Calderon, filho e irmão dos autores, eis que cruzou sinal vermelho, em alta velocidade e embriagado. É verdade, por certo, que aparentemente nao assistiria razao aos autores para a obtenção da tutela antecipada, ante a prova da verossimilhança da alegação em ação condenatória. Tal fundamento se sustenta, basicamente, na necessidade da averiguação da culpa dos réus pelo acidente, conforme iterativa jurisprudência de nossas Cortes. Sucede, porém, que o presente caso apresenta peculiaridades que não podem fugir à apreciação judicial, em cognição para apreciação da antecipação da tutela. Realmente, como escreve Luiz Guilherme Marinoni (A Antecipação da Tutela, Ed. Malheiros, 5a ed., pág. 163), a verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado; (ii) a dificuldade do autor provar a sua alegação; (iii) a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação e (iv) a própria urgência descrita. Ao que se vê dos autos, Alex foi vítima de grave acidente de trânsito, eis que faleceu após ser atingido pelo veículo conduzido por Bruno Vinicius. Já existe processo criminal que tramitou contra

o réu, e lá, naquele juízo, a sentença consagrou a culpa do réu (fls. 315/328), ao afirmar que revelando o conjunto probatório que o acusado dirigia em alta velocidade e com os faróis baixos, depois de ter ingerido bebida alcoólica e transpassado cruzamento com o seu sinal de passagem vermelho, resta perfeitamente caracterizada a sua imprudência, praticando fato extremamente perigoso, de modo a ocasionar o acidente plenamente previsível. (fls. 322). A verossimilhança que vem da decisão criminal não pode ser desprezada a um nado jurídico; vem forte, após o decurso de todo procedimento criminal com coleta de provas, existindo indicativos veementes de que Bruno estava alcoolizado (fls. 67), indicativo claro de imprudência ao volante. Não se trata de mero boletim de ocorrência, ou de depoimentos colhidos em inquérito; é prova que vem lastreada em sentença, cujas provas foram obtidas sob o crivo do contraditório, e assim deve ser considerada. Indo em frente, não se pode negar que a vítima já que, por presunção, esta consumiria pelo menos um terço com o próprio sustento. 5. Está pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, após o momento em que a vítima completaria 25 anos, o pensionamento fixado em favor de seus pais deve ser reduzido à metade de sua renda, diante da presunção de provável matrimônio e constituição de família própria, sendo devido até a data em que completaria 65 anos. 6. Diante da instabilidade econômica hodierna e da ausência de previsibilidade quanto a futura solvência de sociedade privada, a constituição de capital para garantia do adimplemento do pensionamento deve ser mantida. (RE sp 435157/MG, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 18/08/2003, pág. 210). Na espécie, o autor completaria 24 anos na próxima terça-feira (25/11), daí porque entendo que a pensão deve ser de 2/3 do que a vítima ganhava, a qual deve ser reduzida para metade em 25/11/2010, reajustada anualmente pelo INPC, devidas depois citação, vencendo-se sempre no quinto dia útil do mês seguinte, isto porque as anteriores são ressarcimento das despesas realizadas, não existindo, então, a situação objetiva de perigo para subsistência dos familiares. Em outras palavras: é necessária - nesta fase - somente garantir o bom custeio das despesas que advirão do dia-a-dia, e nas as passadas - verdadeira condenação prévia. Calha, também, louvando-me da regra constante do § 7º do artigo 273 do CPC, decretar a indisponibilidade dos bens imóveis referidos na inicial, a fim de garantir, pelo menos em juízo provisório, a execução da verba alimentar ora fixada. De modo que a verossimilhança da " alegação encontra-se devidamente evidenciada, desde que se mostram claros o nexo de causalidade entre a conduta dos réus eo dano causado aos autores. O TJPR? Direito processual civil - Ação de indenização por ato ilícito -Acidente de trânsito - Pedido de tutela antecipada - Indeferimento pelo juízo monocrático - Inconformismo - Presença dos pressupostos autorizadores do artigo 273 do Código De Processo Civil, mais especificamente da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações - Boletim de ocorrência - Documento que, mesmo tendo presunção relativa de veracidade e legitimidade, aponta a culpa do agravado pelo evento danoso - Despesas médicas comprovadas - Vítima que contribuiu para as despesas da família que fica, agora, privada de montante suficiente para as despesas básicas - Pensionamento devido - Reforma do decisum - deferimento da tutela antecipatória pretendida - recurso provido. A concessão liminar da antecipação da tutela (leia-se verdadeiro adiantamento da sentença de mérito) exige, por isso mesmo, firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, a ensejar ao julgador convencimento da verossimilhança da alegação, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º)." (desataque - TJPR, AI 306852-4, rel. Ronald Schulman, julg. em 18/05/2006). Assim, pois, concedo em parte a almejada tutela antecipada para o fim de obrigar os réus a solidariamente efetuar o pagamento de R\$ 350,00 (1/3 aproximado do que a vítima recebia) a título de pensão mensal para auxílio na subsistência dos autores, com esteio no disposto nos artigos 273, §§ 3º e 7º do Código de Processo Civil, vencendo-se a primeira no quinto dia útil do mês seguinte ao que ocorrer a citação e as demais nos meses subsequentes, também no quinto dia útil. Ainda em tutela antecipada, determino a indisponibilidade dos bens imóveis referidos na inicial, até julgamento final da lide. Audiência de conciliação dia 02 de março de 2009, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intime-se o autor para retirar ofício, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. ROQUE SERGIO D´ANDREA R. DA SILVA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

471. INDENIZAÇÃO-1718/2008-IVAN CAMPOS BORTOLETO x RUY CARNEIRO TEIXEIRA-Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte ré advertida de que falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/ 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05

(cinco) dias. Int. Ao autor para recolher o valor de R\$ 15,00 referente a expedição e postagem da carta de citação, em cinco dias-Adv. ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO.-

472. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1719/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x JOÃO SIQUEIRA DE OLIVEIRA- Comprovada a mora pelo protesto (fls. 13), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vinciendas, com acréscimos decorrentes da mora segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

473. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1720/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x LUCIANE ROCHA- Comprovada a mora pela notificação (fls. 07/09), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se a ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-a que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas vinciendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. ALESSANDRA LABIAK e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

474. INVENTARIO-1721/2008-CAROLINA CHIMALESKI DA CRUZ x ANTONIO ANDRÉ DA CRUZ- Nomeio inventariante CAROLINA CHIMALESKI DA CRUZ, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. Prestado o compromisso, em 20 dias, apresente a inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá apresentar as certidões negativas fiscais no âmbito municipal, estadual e federal. Depois, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimação da requerente para assinar termo de compromisso de fls. 18, em cinco dias.-Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO.-

475. MONITORIA-1722/2008-EDU BELER DE OLIVEIRA x AUGUSTO MOCCELLIN NETO-Cite-se a parte ré para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, §1º, do CPC). Int. "Intime-se o autor para retirar a carta precatória e recolher o valor devido a sua expedição, no prazo de dez dias." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

476. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1723/2008-BANCO FINASA BMC S/A x MIGUEL FABIENSKI JUNIOR- Comprovada a mora pela notificação (fls. 36/37), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre e ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vinciendas, com acréscimos decorrentes da mora segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

477. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1724/2008-GUSTAVO PAES RABELLO x MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA- O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I, CPC. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação de audiência do art. 277 do CPC. Int. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.-

478. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1725/2008-NILTON PEDRO GARGANTINI x BANCO ITAUCARD S/A-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Cite-se o réu par, em cinco dias, apresentar as contas em forma mercantil, com especificação de débitos, créditos e respectivos saldos, instruída com documentos justificativos de cada lançamento, ou, no mesmo prazo, contestar, com as advertências de lei. Ao autor para recolher o valor de R\$ 8,00 referente a expedição da carta de citação, em cinco dias.Int -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

479. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1726/2008-JOSEFA DOS SANTOS BORTOLANI x CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Cite-se o réu par, em cinco dias, apresentar as contas em forma mercantil, com especificação de débitos, créditos e respectivos saldos, instruída com documentos justificativos de cada lançamento, ou, no mesmo prazo, contestar, com as advertências de lei. Ao autor para recolher o valor de R\$ 8,00 referente a expedição da carta de citação, em cinco dias.Int. -Adv. MAURO SERGIO

GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

480. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1734/2008-BANCO SANTANDER S/A x FERNANDO JOSE FERNANDES- A prova da mora é de condição específica da ação aforada e é ônus da parte autora. Assim, concedo o prazi de mais dias para o autor regularizar a constituição em mora do réu por quaisquer das formas previstas no art. 2º, § 2º, do Decreto 911/69 (notificação ou protesto do título), sob pena de indeferimento. Int. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

481. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1095/0-BANCO ITAUCARD S/A x ELIEL MARCOS OLIVEIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOÃO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.-

482. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1096/0-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANTONIO CABRAL-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOÃO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE.-

483. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1097/0-CONDOMÍNIO EDIFICIO PRINCESA ISABEL x TELMA SOLANGE LUCIANO GOULART-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

484. INVENTARIO-1098/0-MARIA ODIRCIA MACHADO DE ALMEIDA x EDEGAR MARQUES DE ALMEIDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ISIO-NE STEENBOCK FIM-OAB-19.396.-

485. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1099/0-BANCO SANTANDER S/A x JUCEMAR AUGUSTO DE BASTIANI-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA.-

486. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1102/0-ZOE BAR E RESTAURANTE LTDA e outro x GTM BAR E EVENTOS LTDA e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ANA PAULA PELLEGRINELLO, ALESSANDRA BACK e MARCO AURÉLIO SCHEITINO DE LIMA.-

487. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1103/0-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x MARCOS DIEGO BATISTA PRESTES-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO M. MENEGOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESKA VROBLESWSKI.-

488. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1104/0-BANCO ITAULEASING S/A x PEDRO GONÇALVES CAVALHEIRO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCO.-

489. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1105/0-BANCO ITAULEASING S/A x RUDGE LAMEU CAVALCANTI-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 385,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, JANAINA GIOZZA e VIRGINIA MAZZUCO.-

490. EMBARGOS DE TERCEIRO-1106/0-ELISA HERMINA CARDOSO FUCCI x BANCO ITAÚ S.A.-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARIA ILMA CARUS-

SO.-

491. ORDINÁRIA-1107/0-WALLI ADELE WINTER MEIER x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

492. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1108/0-BANCO FINASA S/A x EMERSON JOSE NOVACKI-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA-

493. EMBARGOS DE TERCEIRO-1109/0-VICTOR HUGO LATUADA SIQUEIRA x SERGIO ANTONIO CAVET-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF e LAURA GARBARCCIO VIANNA.-

494. DECLARATÓRIA-1110/0-CARLOS ALBERTO MIRANDA x BV FINANÇEIRAS S.A.-C.F.I.-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI.-

495. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1111/0-FELIPE XAVIER CORDEIRO DOS SANTOS x HDI SEGUROS S.A.-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.-

496. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUT. ANT.-1112/0-MÁRCIA DE FÁTIMA DE SIQUEIRA x BANCO ITAU S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO.-

497. REPETICAO DE INDEBITO-1113/0-JOSÉ ROBERTO VIEIRA x CART.PREVID.COM.PESCRIVÁES,NOT.E REGIST.-CONPREVI-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI e CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA.-

498. RECONVENCAO-1114/0-PAULO CEZAR DE VIETRO x HSBC BANK BRASIL S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

499. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1115/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KITS COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

500. DECLARATÓRIA-1116/0-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO SAO PEDRO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832.-

501. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1117/0-MARIZE SENES RIBEIRO x JOÃO CARLOS DA SILVA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARILETE DALVA BERNADINO.-

502. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1118/0-BANCO BRADESCO S/A x ROSICLEY STIVAL e outro-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 490,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº248/2008 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
FLAVIA DA COSTA VIANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0052	001270/2007

AIRTON PASSOS DE SOUZA	0068	001581/2008
ALCINDO LIMA NETO	0059	000427/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	001527/2006
ALINE BORGES LEAL	0034	000223/2007
	0037	000639/2007
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0052	001270/2007
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0035	000240/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0032	000132/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0011	001235/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0057	000090/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0027	000728/2006
ANDERSON HATAIQUEIAMA	0026	000554/2006
ANDRE FELIPE BAGATIN	0047	001088/2007
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET	0044	000863/2007
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT	0052	001270/2007
ANDRESSA CALDAS	0005	000664/1999
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0030	001362/2006
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0036	000587/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0033	000180/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0028	000820/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0004	000501/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	000648/2003
ARLINDO JOSE DIAS	0039	000664/2007
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0028	000820/2006
BRUNO WAHL GOEDERT	0027	000728/2006
CAMILLE SILVA NOBREGA	0031	001527/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0032	000132/2007
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0005	000664/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0054	001538/2007
CARLOS KRUEGER	0015	000184/2004
CARLYLE POPP	0057	000090/2008
CLAIRE LOTTICI	0010	000648/2003
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0039	000664/2007
CLAUDIO MELQUIADES MEDEIR	0057	000090/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0036	000587/2007
CLODOALDO NAUMANN FILHO	0002	000513/1998
CLOVIS TEIXEIRA	0052	001270/2007
CRISTIANE BELLINATI G. LOP	0054	001538/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0048	001093/2007
CRISTIANE PUCHEVALLO SOU	0059	000427/2008
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0014	000156/2004
DANIEL HACHEM	0033	000180/2007
DANIEL PRATES	0019	000724/2004
	0005	001610/2007
DANIELA TIEMI AKIBA	0025	000450/2006
DANIELE SANSON LENZI	0040	000731/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0042	000819/2007
EDGAR LENZI	0040	000731/2007
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0016	000242/2004
EDUARDO BIACCHI GOMES	0043	000840/2007
ELIANDRO BROSTOLIN	0031	001527/2006
ELISON LUIZ CALEGARI	0021	001470/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	0005	000664/1999
ELYSE BACILA BATISTA DE S	0028	000820/2006
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0041	000773/2007
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0008	000262/2003
EVARISTO CHAUBAUD BISCAIA	0001	000867/1996
FABIO HENRIQUE PIRES DE T	0028	000820/2006
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0028	000820/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0013	000108/2004
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0020	001318/2004
	0026	000554/2006
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0010	000648/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0064	001395/2008
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0041	000773/2007
	0055	001610/2007
FERNANDA ROTHBARTH SILVA	0020	001318/2004
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0055	001610/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0017	000468/2004
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0054	001538/2007
FLORESBA PAIM VIEIRA	0002	000513/1998
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0003	001432/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0017	000468/2004
GRACIELA YURK MARINS	0003	001432/1998
GUILHERME LUIZ SANDRI	0043	000840/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0038	000642/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0014	000156/2004
HAROLDO CESAR NATER	0020	001318/2004
ILCEMARA FARIAS	0021	001470/2004
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0012	000025/2004
	0022	001281/2005
IVONE STRUCK	0023	000118/2006
	0056	000064/2008
	0038	000642/2007
JANAINA GIOZZA	0016	000242/2004
JANCELINE LABEGALINI	0031	001527/2006
JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0020	001318/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0030	001214/2007
JOMAR JOSE TURIN FILHO	0050	001214/2007
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0062	000995/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0044	000863/2007
JOAO NELSON KINAL	0006	001473/1999
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0026	000554/2006
JOAO PAULO STRAUB	0028	000820/2006
JOAQUIM MIRO	0012	000025/2004
	0022	001281/2005
	0061	000898/2008
JORGE ELOIR MAURER	0039	000664/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0009	000370/2003
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0067	001580/2008
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0060	000771/2008
JOSE ROBERTO SPINA	0013	000108/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0048	001093/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0032	000132/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0001	000867/1996
JUSCELINO SAVARIS	0001	000867/1996
KARINA HELENA CALLAI	0001	000867/1996
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0034	000231/2007

KELI RACHEL BERGAMO	0037	000639/2007
LEO HENRIQUE DE SOUZA COE	0066	001579/2008
LEONARDO HARUO MEDEIROS H	0039	000664/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0052	001270/2007
	0056	000064/2008
	0060	000771/2008
LEONEL VINICIUS JAEGER BE	0003	001432/1998
LUCIANA STRINGHINI	0045	000924/2007
LUCIO DI PINO NETO	0007	000853/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000867/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	000840/2007
	0049	001103/2007
	0021	001470/2004
	0058	000335/2008
	0064	001395/2008
	0038	000642/2007
	0001	000773/2007
	0043	001432/1998
	0024	000170/2006
	0002	000513/1998
	0002	000513/1998
	0022	001281/2005
	0032	000132/2007
	0031	001527/2006
	0007	000853/2000
	0020	001318/2004
	0027	000728/2006
	0004	000501/1999
	0009	000537/2000
	0062	000995/2008
	0005	000664/1999
	0048	001093/2007
	0002	000513/1998
	0029	000970/2008
	0042	000819/2007
	0025	000450/2006
	0053	001384/2007
	0005	000664/1999
	0018	000588/2004
	0032	000132/2007
	0031	001527/2006
	0028	000820/2006
	0010	000648/2003
	0007	000853/2000
	0032	000132/2007
	0017	000468/2004
	0060	000771/2008
	0044	000863/2007
	0050	001214/2007
	0047	001088/2007
	0051	001240/2007
	0020	001318/2004
	0025	000450/2006
	0017	000468/2004
	0046	001010/2007
	0045	000924/2007
	0025	000450/2006
	0019	000724/2004
	0012	000025/2004
	0022	001281/2005
	0019	000724/2004
	0003	001432/1998
	0003	001432/1998
	0062	000995/2008
	0036	000587/2007
	0025	000450/2006
	0046	001010/2007
	0035	000240/2007
	0056	000064/2008
	0017	000468/2004
	0020	001318/2004
	0003	001432/1998
	0016	000242/2004
	0063	001352/2008
	0010	000648/2003
	0013	000108/2004
	0001	000867/1996
	0035	000240/2007
	0034	000231/2007
	0037	000639/2007
	0052	001270/2007
	0053	001384/2007
	0065	001578/2008
	0004	000501/1999
	0020	001318/2004
	0025	000450/2006
	0013	000108/2004
	0053	001384/2007
	0057	000090/2008
	0002	000513/1998

LUIZ CARLOS SLONIK
LUIZ FERNANDO MARCONDES A

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUZIA ADRIANA COSTA
MAGDA CRISTIANE DETSCH
MAGDA REJANE CRUZ
MANOEL MOREIRA DE GODOY
MARCELO JUNIOR GONCALVES
MARCELO RAMON
MARCIA FERNANDES BEZERRA
MARCIA SANTOS BARAO
MARCO AFONSO DE LIMA
MARCOS MOREIRA
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIANA SILVA MARQUEZANI
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB
MARSAL JUNGLE DOS SANTOS
MAURO JOSE AUACHE
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MIEKO ITO

MIGUEL ADOLFO KALABAIDE
MILTON ALBUQUERQUE
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAN A. GONCALVES
MOISES EDUARDO DO BOGO
MONICA ANDREA LAUREANTI
NATAN SCHARTZMAN
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
OKSANDRO O. GONCALVES
OSMANN DE OLIVEIRA
PAULO BRANCO
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO GOMES
PEDRO HENRIQUE XAVIER
PEDRO VIEIRA CESAR
PLINIO ROBERTO DA SILVA
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF
RAFAEL LAYNES BASSIL
RAFAEL MACHADO ALVES
RAFAEL TADEU MACHADO
RAUL DE ARAUJO SANTOS
REGINA DOS SANTOS QUERIDO
REGINALDO BAITLER
RENATO CORDEIRO DA SILVA

RICARDO BAITLER
RICARDO KEY S WATANABE
ROBERTO CATALANO B. FERRA
ROBSON TOME DE SOUZA
RODRIGO FERREIRA
RODRIGO FRANCO MONTORO
RONALDO MARTINS
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA
RUBEN MADINI
SADI BONATTO
SANDRA SOTTO NATER
SANDRO MANSUR GIBRAN
SANTINO SAGAIS
SILVANA TORMEM
SILVIA CRISTINA XAVIER
SUZANA VALENZA MANOCCHIO
SYLVANO ALVES DA ROCHA L.
TATIANA ALESSANDRA ESPIND
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

TOSHIHARU HIROKI
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR
VALDEMAR REINERT
VALDIR LEMOS DE CARVALHO
VANELIS MARCELLI MUCELIN
VITOR MORAIS DE ANDRADE
VIVIAN ZARONI
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC
WASHINGTON YAMANE
YOSHIRO MIYAWAKI

1. INTERDITO PROIBITORIO-867/1996-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC DIST LTDA x MIGUEL Z MASSUR LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, KARINA HELENA CALLAI, JUSCELINO SAVARIS, EVARISTO CHAUBAUD BISCAIA e SYLVANO ALVES DA ROCHA L. NETO.-

2. MONITORIA-513/1998-RUBENS DRONGECK x NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$226,00, relativas as diligências do Sr. Avaliador, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, MIEKO ITO, MANOEL MOREIRA DE GODOY, MARCELO JUNIOR GONCALVES, YOSHIRO MIYAWAKI e

CLODOALDO NAUMANN FILHO.-

3. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1432/1998-KHARINA ALIMENTOS LTDA x SHOPPING ESTAÇO LTDA e outros- 1. Não havendo notícias da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, de fls. 1494/1506, impetrado pela parte requerida da parte requerida, defiro o requerimento de fls. 1484/1486 e 1525. 2. Intimem-se, conforme decisão de fls. 1463, Miguel Gellert Krisgner c Estação Emprcedimentos e Participações Ltda., para que efetuem o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor. manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 4. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. GRACIELA YURK MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, RICARDO KEY S WATANABE, ROBERTO CATALANO B. FERRAZ, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, SANDRO MANSUR GIBRAN e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR.-

4. MONITORIA-501/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KATIA MARIA OLIVETI MARANHÃO e outro- Expeça-se alvara, conforme requerido as fls.485. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de alvara. Intime-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, APARECIDO JOSE DA SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.-

5. RESSARCIMENTO-664/1999-AFONSO CARLOS SCHIONTEK x FORD BRASIL LTDA- Sobre o contido na petição e documentos de fls.793/801, manifeste-se a parte requerida em dez dias. Intimem-se. -Adv. MIRIAN A. GONCALVES, ANDRESSA CALDAS, MAURO JOSE AUACHE, CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e ELLIS ERNANI CECHELERO.-

6. ORDINÁRIA-1473/1999-MARILIA REGINA GBUR x SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB- Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias

14. SUMÁRIA DE COBRANÇA-156/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALLADIO e outro x PAULO JOSE WISNIESKI e outro- 1. Ante a ausência de manifestação da parte executada sobre a avaliação (fls. 240), implícita é a sua concordância. 2. Assim, cumpra-se o CN 5.8.8.2, requisitando-se as certidões das Fazendas Públicas do Estado, Município e da Receita Federal. 3. Se forem positivas as certidões requisitadas, notifique-se o ente público do dia em que se realizará a praça, cujo fato constará expressamente no edital de arrematação, para os fins do disposto no artigo 686, inciso V, do Código de Processo Civil. 4. Cumpram-se as determinações do CN 5.8.8, isto é: o edital de arrematação mencionará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, mencionando-se as respectivas datas. Neste caso, do edital constarão o valor primitivo, o valor atualizado pela escrituração e as suas datas. No caso de avaliação feita há mais de seis meses, deverá a avaliação ser atualizada. Deverá o excoiente apresentar o cálculo atualizado do débito. 5. O Senhor Avaliador deverá informar se houve alteração no valor do imóvel. Em caso negativo, não haverá necessidade de fazer conclusão dos autos. 6. Designe a escrituração data no primeiro leilão no atrio do Fórum, para a venda do bem penhorado, por preço superior ao da avaliação e, não havendo licitante, fica desde logo marcado nota dala, no mesmo horário, para o segundo leilão, com a venda a queme mais der desde que não seja por preço vil. Sobrevindo feriado ou não havendo expediente na datas mencionadas, a hasta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. 7. Intimem-se a (s) executado (s), na pessoa de seu procurador e pessoalmente - artigo 687, § 5º, advertindo-o (s) acerca do disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil. Caso não seja(m) localizado(s) no endereço informado nos autos, mas se tenha notícia de seu paradeiro, expeça-se carta de intimação ou precatória, independente de nova conclusão dos autos, empreendendo-se todas as diligências para que seja realizada a intimação pessoal. NAO SE TORNANDO POSSIVEL SUA INTIMAÇÃO TEMPESTIVA, FICARA(AO) INTIMADO(S) PELO EDITAL A SER EXPEDIDO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. 8. Expeça-se edital, observando-se atenciosamente o artigo 686, que deverá ser publicado e afixado na forma prevista no artigo 687, ambos do mesmo Estatuto Processual Civil. 9. Lembramos o credor dos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, advertindo que EM CASO DE ARREMATACAO OU ADJUDICACAO, NAO SE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO PREÇO SEM A PROVA DA QUITACAO DOS TTRIBUTOS, pois sub-rogação dos débitos fiscais no preço. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofícios. Intime-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO..

15. USUCAPIAO-184/2004-MARIA DO ROCIO MULLER- 1. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação (STJ - REsp 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167). 2. O art. 463 do CPC ao dispor que o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional ao publicar a sentença de mérito, traz incito o princípio da inalterabilidade da sentença. O encerramento do ofício jurisdicional, todavia, limita-se às questões que interferem diretamente no deslinde da causa. 3. Não há preclusão à atuação jurisdicional que resolve questão pendente pertinente à remuneração de perito judicial, visto que, este como auxiliar da Justiça, tem direito a ser remunerado condignamente. 4. Assim sendo, não viola art. 463 a decisão que após a prolação da sentença, complementa os honorários do perito para fixá-la em definitivo e a maior nos termos em que foram previamente deferidos" STJ - REsp 101.915/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Turma, julgado em 18.04.2000, DJ 22.05.2000 p. 91). 5. Nesta esteira, 6 de se atribuir o ônus do pagamento dos honorários do curador especial ao autor da ação, ainda que este tenha sido o vencedor da lide. 6. E que os honorários do curador especial nomeado ao réu citado por edital e revel tem natureza de despesas processuais (TJPR - AC 391.423-0, Des. Lauri Caetano da Silva, j. 07.03.2007), na medida em que, sem a ampla defesa eo contraditório assegurado ao requerido, jamais seria possível ao autor obter sua pretensão perante o Poder Judiciário. 7. A situação que ora se instaura é excepcional, pois ainda que não tenha o autor sucumbido, deverá ele adiantar tais custas, que então poderão ser cobradas do réu. 8. Justifica-se o entendimento pelo fato de que o curador especial nomeado atuou com zelo em seu dever institucional, possibilitando ao apelado a obtenção do seu direito, que então deverá arcar com esse ônus processual para depois poder exigir o ressarcimento de quem sucumbiu na demanda. 9. Nesta esteira, fixo os honorários advocatícios do curador no importe de R\$ 200,00 (trezentos reais) a ser antecipado pelo requerente, podendo tal despesa integrar a conta geral. 10. Ademais, tendo em vista a ratificação pelo curador especial dos atos a que não foi intimado (fls. 152), dou por encerrada a instrução processual. 11. Assim, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, para que apresentem suas razões finais, através de memoriais descritivos. 12. Apos, abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. CARLOS KRUEGER.-

16. DESPEJO-242/2004-CLEUSA DE LOURDES HENRIQUES GUIA x EDIGARDO MARANHÃO SOARES- 1. Inicialmente, cumpre observar que este juízo uno dispõe do sistema da penhora online, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome dos executados (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. SANTINO SAGAIS, EDIGARDO MARANHÃO SOARES e JANCELINE LABEGALINI.-

17. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-468/2004-MARILDA SENRA DE OLIVEIRA FERNANDES x CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL PREVI- 1. Antes de mais, recebo a retificação de fls. 364/366. 2. Indefiro o requerimento de pros-

seguimento da execução (fls. 365/366), eis que trata-se de procedimento próprio (art. 475- O § 3º do CPC). 3. Ainda, recebo o recurso adesivo (fls. 368/377) nos mesmos efeitos do principal. 4. Intimem-se a parte contrária para responder no prazo de quinze dias. 5. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 6. Apos, encaminhem-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

18. INTERDICAÇÃO-588/2004-ISABEL DOROTI WERLANG x ANGELICA FAVORA STABEN- Tendo em vista o obito da interdita (fls.239), bem como a manifestação ministerial (fls.242), arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. -Adv. MOISES EDUARDO DO BOGO.-

19. ARROLAMENTO-724/2004-MARLI DE PAULA VIEIRA e outro x ESPOLIO DE GALDINA DE PAULA FREITAS- Sobre a petição de fls.44/454, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER e DANIEL PRATES.-

20. RESSARCIMENTO-1318/2004-GILSON ODILEI COLACO PIMENTEL x MARCELO TRINDADE BISPO e outros- 1. Dou por encerrada a instrução processual, com o que concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, para apresentação de alegações finais, através de memoriais. 2. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. -Advs. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO, HAROLD CESAR NATER, SANDRA SOTO NATER, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF, RAFAEL JEFFERSON DEGRAFF, FERNANDA ROTHBARTH SILVA, MARCOS MOREIRA e VANELIS MARCELLI MUCELIN.-

21. MANUTENCAO DE POSSE-1470/2004-RENATO PLASSE x SEVERINO ANTONIO MAURO- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 268/279, em seu duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. ELISON LUIZ CALEGARI, LUIZ CARLOS SLONIK e ILCEMARA FARIAS.-

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1281/2005-(apenso aos autos 25/2004)-BARRADAS IMOVELS LTDA e outro x EDMUNDO LEMANSKI- Remetam-se os autos ao sr. avaliador, para avaliação do bem penhorado, observando-se que a constrição recaiu somente sobre 50% do bem. Intimem-se. -Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, JOAQUIM MIRO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e RENATO CORDEIRO DA SILVA.-

23. ORDINÁRIA-118/2006-RICARDO SCHEMBERG ILHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Intime-se a parte autora, por mandado, para, no prazo de 48 horas, promover o pagamento das custas iniciais, arcando com as despesas da diligência, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso II do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK.-

24. INVENTÁRIO-170/2006-MARIENE DE ALMEIDA CARLI e outros x ENESIO EUGENIO DE ALMEIDA- 1. Acolho a emenda à petição inicial de fls. 77. Observe-se e anote-se. 2. Quanto ao requerimento de restituição de eventuais valores junto a Receita Federal, reporto-me às decisões de fls. 69 e 80, não havendo qualquer possibilidade de discussão dessa matéria nos presentes autos, muito menos expedição de alvará nesse sentido. 3. Com relação aos bens descritos no item 4.3 da petição inicial, reporto-me a determinação de fls. 80, devendo os interessados formalizarem renúncia, cessar ou doar expressa e assinada por todos os herdeiros, não bastando simples afirmação da douta procuradora. 4. Por fim, quanto aos valores existentes em nome do de cujus junto ao Unibanco, antes da expedição do alvará, oficie-se ao referido banco solicitando informa acerca da existência de valores conforme descrito na petição inicial (fls. 23) 5. Importante ressaltar que se tratando de levantamento de valores para a quitação o ulgado, este Juízo tem acatulado no sentido de determinar aos advogados das partes que acautelando no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para tais atos. Intimem-se. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ.-

25. INDENIZACAO-450/2006-ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS x SECID- SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO-1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 170/176, no duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. -Advs. MILTON ALBUQUERQUE, RAFAEL LAYNES BASSIL, REGINA DOS SANTOS QUERIDO, DANIELA TIEMI AKIBA, RODRIGO FRANCO MONTORO e VITOR MORAIS DE ANDRADE.-

26. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-554/2006-GUIA VEICULOS LTDA x NACIM JORGE ANDRE NETO- Sobre o contido na petição e documentos de fls.193/198, manifeste-se a parte autora em dez dias. Intimem-se. -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUIEAMA.-

27. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-728/2006-CARLOS MONARO x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 427/457, no duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contra-razões, no pra-

zo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Apos, encaminhem-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

28. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-820/2006-NELCI MARTINS MAINARDES x EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA e outros- 1. Defiro o requerimento de fls. 281/282. Anote-se. 2. Defiro, ainda, o requerimento de fls. 276. Expeça-se o alvará em nome do procurador da parte autora para levantamento dos valores depositados às fls. 257/258, conforme requerido. Intimem-se. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ELYSE BACILA BATISTA DE SOUZA, JOAO PAULO STRAUB, BENTO PEREIRA DE CAMARGO e FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS.-

29. DEPOSITO-970/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MONICA OLIVEIRA LEOPOLDINO- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias, requerida as fls.100. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se a parte autora, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO.-

30. ALVARA-1362/2006-JULIETA ALVES QUEIROS- Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, eis que ja foi deferido as fls.75, para que esta forneça informações acerca da localização de Carolina Leal dos Anjos e Fernando Leal dos Anjos. Apos, voltem conclusos. Int-Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI.-

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1527/2006-(apenso aos autos 973/2006)-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outro x BANCO SAFRA S/A- Intimem-se os subscritores do requerimento de fls. 987 para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam o pedido formulado, uma vez que o acordo realizado entre as partes não foi homologado por este Juízo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCIA SANTOS BARAO, CAMILE SILVA NOBREGA, NATAN SCHARTZMAN, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, ELIANDRO BROSTOLIN e ALEXANDRE NELSON FERAZ.-

32. SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-132/2007-JACKSON PACHECO x BRASIL TELECOM S/A- Sobre as petições de fls.100 e 103, manifeste-se a parte re, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA ANDREA LAUREANTI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.-

33. ORDINÁRIA-180/2007-HELINTON ALAN LOPES CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls. 82/97, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e DANIEL HACHEM.-

34. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-231/2007-AYMORÉ CRÉDITO,FINACIMENTO E INVESTIMENTO S/A x NEIDE TEREZINHA QUEIROZ-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 14,70(a Escrituração). Intimem-se -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

35. MANUTENCAO DE POSSE-240/2007-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA x ODAIR DA COSTA- Diante dos argumentos expostos, defiro o requerimento de fls.382/389, com omque determino a suspensão da ordem de desocupação. Oficie-se determinando a suspensão da medida. Guarde-se nova manifestação da parte requerente. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se.-Advs. TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.-

36. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-587/2007-WALTER ZACARIAS BOSCA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se deu integral cumprimento ao determinado no agravo de instrumento nº 467641-5 (decisão cuja cópia se encontra às fls. 220/225 dos presentes autos). Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA.-

37. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-639/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADILSON DA SILVA CARDOSO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrituração). Intimem-se -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-642/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO FRANCISCO ALCASSE-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrituração). Intimem-se -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA.-

39. COBRANCA C/C INDENIZAÇÃO-664/2007-ALVELINA CORREA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORAS S/A- 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas

para a decisão da lide. 2. Contados e preparados, voltem o autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO.-

40. INVENTARIO E PARTILHA-731/2007-MILTON JOSE MARCILIO e outros x WALTER MARCILIO e outro- manifeste-se a parte autora sobre o laudo de avaliação de fls.67. Intime-se. -Advs. EDGAR LENZI e DANIELE SANSON LENZI.-

41. ORDINÁRIA-773/2007-JULIA ASSAD DALCENO x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o credor sobre a petição de fls.109/127 e depósito de fls.128. Intimem-se. -Advs. LUIZIA ADRIANA COSTA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e FERNANDA MOCHEL ROUSSENQ.-

42. SUMÁRIA DE COBRANÇA-819/2007-JOSE MERCANTE DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Os embargos declaratórios opostos por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fls. 101/104, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer obscuridade na sentença prolatada às fls. 88/98, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Se o ora embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls. 101/104, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. -Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e DOUGLAS DOS SANTOS.-

43. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-840/2007-REGINA LYDIA DIAS DE SOUZA e outros x BANCO UNIBANCO S/A- 1. Tendo em conta a fundamentação exposta com a impugnação ao cumprimento de sentença, e havendo risco de dano de incerta reparação, concedo efeito suspensivo a impugnação de fls. 80/107, nos termos do que dispõe o artigo 475-M do Código de Processo Civil. 2. Manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze dias), sobre a impugnação de fls.80/107. Fica o banco intimado para depositar as custas a escrituração referentes a Impugnação. Intime-se e -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

44. SUMÁRIA DE COBRANÇA-863/2007-APARECIDA TEREZINHA DA SILVA PIRES x BANCO BRADESCO S/A- O feito comporta julgamento antecipado, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, já produzida, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem os autos para sentença. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI.-

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-924/2007-JUSIL PLACIDO E SILVA LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Defiro o requerimento de fls.85, concedendo a parte autora vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, com base no artigo 40, inciso II do CPC. Intimem-se. -Advs. RAUL DE ARAUJO SANTOS e LUCIANA STRINGHINI.-

46. DECLARATORIA-1010/2007-ARLINDO ELOY DA CUNHA x SAEP LTDA ME e outros-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. RONALDO MARTINS e RAFAEL TADEU MACHADO.-

47. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1088/2007-GISELE MATIAS DOS SANTOS e outros x COND EDIF TANGUÁ I e outro- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de ils. 350/372, no duplo efeito. 2. Abra-se vista à parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Apos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. ANDRE FELIPE BAGATIN e PEDRO VIEIRA CESAR.-

48. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1093/2007-BANCO FINASA S/A e outros x DENILSON PIRES DA SILVA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 10,50(a Escrituração). Intimem-se -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.-

49. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1103/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x DAMASCO CENTER COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA e outro-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON.-

50. ORDINÁRIA-1214/2007-(apenso aos autos 1214/2007)-SERGIO OSSAMU IOSHII x CITOLAB LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA LTDA-Vistos e etc...Pelo posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeita-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e JIOMAR JOSE TURIN FILHO.-

51. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1240/2007-EMBRACON ADM. DE CONSORCIOS x ADRIANA VENERA TEIXEIRA- Defiro a juntada de fls.35/41. Oficiem-se aos orgaos discrimina-

dos as fls.33/34, a fim de localizar o endereço do reu. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

52. INVENTÁRIO-1270/2007-HARUCO NAGAI e outro x ESPOLIO DE CHIROSHI SEKI- 1. Antes de mais, manifeste-se a inventariante sobre a petição e documentos de fls. 421 a 427, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, intimem-se os herdeiros para que manifestem-se sobre a petição e os documentos apresentados as fls. 190 a 419. no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, vollem conclusos para análise do requerimento de fls. 421/422, bem como para análise do requerimento de fls. 80/89. Intimem-se. -Adv. TOSHIHARU HIROKI, LEONARDO HARUO MEDEIROS HIROKI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, CLOVIS TEIXEIRA, ADRIANO MORO BITTEN-COURT e ANDRÉ LUIZ MORO BITTEN-COURT.-

53. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1384/2007-ARNALDO PINHEIRO x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Defiro o requerimento de fls. 125 concedendo à parte ré vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com base no artigo 40, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Ademais, verifique que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330 inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de malícia de direito e não sendo necessárias outras provas para a decisão da lide. 3. Contados e preparados, voltem o autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA N FRIEDRICH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

54. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1538/2007-BANCO FINASA S/A e outros x HIDERALDO DA CRUZ-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 12,60 (a Escrituraria). Intimem-se -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI G PEREZ e CRISTIANE BELINATI G. LOPES.-

55. INDENIZACAO-1610/2007-DEJAIR SANTOS DA ROSA x BANCO FINASA S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. DANIEL PRATES, FERNANDO AUGUSTO OGURA e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ.-

56. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-64/2008-(apenso aos autos 618/2006)-ILUBOX IDENTIFICADORA LUMINOSOS LTDA x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Atente-se a escritura quanto à determinação constante no item "1" do despacho de fls. 115, a fim de corrigir a autuação, promovendo anotações e comunicações necessárias. 3. Revogo o despacho de -fls. 156. 4. Verifico, ainda, que não foi analisado o requerimento de Assistência judiciária Gratuita. 5. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a necessidade de ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, vez que trata-se de pessoa jurídica. 6. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

57. INDENIZACAO-90/2008-ADRIANA FRANZOI x FURJ-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DA REGIAO DE JOINVILL-Face a contestação ofertada e documentos as fls. 257/299, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, CLAUDIO MELQUIADES MEDEIROS e WASHINGTON YAMANE.-

58. ORDINÁRIA-335/2008-ADELAIDE KRIGER ALLEN e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Intimem-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, cumpra integralmente o determinado as fls. 136/137. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.-

59. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-427/2008-FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Intimem-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). Anote-se fls. 83. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE PUCHEVILLO SOUZA e ALCINDO LIMA NETO.-

60. ORDINÁRIA-771/2008-MARIANA LOIRES DINIZ x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

61. RESSARCIMENTO-898/2008-JORGE ELOIR MAURER x HABITEC ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA e outro-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , REPRESENTANTE LEGAL SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S/A., Intimem-se. -Adv. JORGE ELOIR MAURER.-

62. USUCAPIAO-995/2008-(apenso aos autos 307/2008)-JOAO BATISTA PEREIRA DE AZEVEDO e outro x CARLOS GATTI JUNIOR e outro- Concedo aos autores o prazo de cinco dias para

que deem integral cumprimento ao despacho de fls.46. Intimem-se. -Adv. MARSAL JUNGLE DOS SANTOS, JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR e ROBSON TOMÉ DE SOUZA.-

63. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1352/2008-BANCO FINASA S/A x SIDENI FERMINO XAVIER JUNIOR-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. SILVANA TORMEM.-

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1395/2008-(apenso aos autos 1091/2002)-JOSE ARTHUR VIEIRA e outro x BANCO ITAU S/A-Certifique-se a apresentação dos presentes embargos do devedor nos autos principais e apensem-se. Recebo os embargos para discussão, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 1.382/06. Os fundamentos do pedido são, ainda que em sede de Juízo sumário, relevantes e merecem discussão com o devido processo legal, seja pela condição em que se encontra o ora embargante, seja pela própria determinação legal (art. 739A do CPC), além do que, caso a suspensão da execução nao seja determinada, o requerente dos presentes embargos, poderá vir a sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, porquanto os valores a que afirma estar na posse, poderão ser transmitidos a terceiros. Ocorre que o bem ofertado em caução é insuficiente para efetivar a suspensão da execução, nos termos do que determina a legislação processual civil. Assim, somente depois de prestada a devida caução, com base no art. 739A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, será apreciado o pedido de suspensão do processo de execução. Cite-se o embargado, na pessoa de se advogado, para contestar, em 15 dias, constando ainda, as advertências dos arts. 285, 319 e 803, todos do CPC. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1578/2008-RUTH VIEIRA BRUNETI x RUI VIEIRA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. VALDEMAR REINERT.-

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1579/2008-DU PONT DO BRASIL S/A x CASA DO FRIO COM DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KELI RACHEL BERGAMO.-

67. INVENTÁRIO-1580/2008-EDSON LUIZ VIDAL x REGINA DE FATIMA VIDAL-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.-

68. ORDINÁRIA-1581/2008-JULIANA CHIESORIN VAINÉ MARCHIORO x PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CATORCE DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 194/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0023	028749/2005
AIRTON PEASSON	0031	031045/2006
ALEXANDRE ARSENO	0002	013510/1993
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0004	020722/1999
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0027	029929/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	024570/2002
ALIXO LORENZATTO	0019	026770/2004
ALINE ROMANHOLLI MARTINS	0006	021852/2000
ALTIVIL ALVES MACHADO	0061	034298/2008
AMANDO BARBOSA LEMES	0064	034344/2008
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0010	024570/2002
ANA CAROLINA LAGO BAHIENTS	0043	033139/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA	0009	024392/2002
ANA LUCIA FRANÇA	0033	031378/2007
ANA LUCIA FRANÇA	0028	031019/2006
ANA LUCIA FRANÇA	0036	031811/2007
ANA LUCIA FRANÇA	0052	033810/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0032	031202/2006
ANA PAULA IANKILEVICH	0026	029500/2005
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0066	034367/2008
ANDERSON BORCATH BARBERI	0053	033984/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0054	033995/2008
ANDERSON LEFF PAZ	0059	034197/2008
ANDRE LOPES MARTINS	0031	031045/2006
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO	0021	027919/2004
ANDRE LUIZ PRONER	0023	028749/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0009	024392/2002
ANDREA VERANO PONTES	0004	020722/1999
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0015	025867/2003
	0063	034334/2008

ANNA MARIA ZANELLA	0052	033810/2008
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0053	033984/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0054	033995/2008
	0059	034197/2008
ANTONIO VICENTE DA F.MART	0009	024392/2002
APARECIDO SOARES ANDRADE	0060	034276/2008
ARIONE PEREIRA	0051	033794/2008
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0043	033139/2008
ARMANDO BARBOSA LEMES	0014	025514/2003
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0022	028344/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0037	032529/2007
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0020	026821/2004
AUREO VINHOTI	0002	013510/1993
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	034425/2008
BENEMEY SERAFIM ROSA	0051	033794/2008
BLAS GOMM FILHO	0028	030109/2006
	0036	031811/2007
	0020	026821/2004
BREEZY MIYAZATO VIZEU FER	0015	025867/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0009	024392/2002
CAMILLA MARANHO RIBAS	0004	020722/1999
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0055	034004/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0002	013510/1993
CARLOS FREDERICO REINA CO	0028	030109/2006
CARLOS MAGNO BRAGA	0002	013510/1993
CHRISTIANE MUNSTER DE OLI	0044	033275/2008
CIRO BRUNING	0025	029412/2005
CLAUDINEI SZYMCAK	0015	025867/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0058	034191/2008
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0028	030109/2006
CLAUDIO ROTUNNO	0006	021852/2000
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0013	025490/2003
DANIEL ALCANTARA SOARES	0020	026821/2004
DANIEL ANDRADE DO VALE	0056	034112/2008
DANIEL HACHEM	0047	033557/2008
DANIELI JULIANA CORREA	0036	031811/2007
DANIELLE TEDESKO	0055	034004/2008
DANILO HENRIQUE DE OLIVEI	0004	020722/1999
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0016	026119/2003
DIEGO MANTOVANI	0070	034439/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0009	024392/2002
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0004	020722/1999
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0022	028344/2005
EDUARDO BRUNING	0025	029412/2005
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0004	020722/1999
EDUARDO MELLO	0033	031378/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0001	011671/1991
ELIANI GARCIES CHOTI	0025	029412/2005
ELME KAREM BAIDO	0037	032529/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0034	031404/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0069	034425/2008
EMILIA NANJI MARTINS NERY	0038	032723/2007
EVALDO BARBOSA	0047	033557/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	021852/2000
FABIANA BASSETI DE SOUZA	0018	026737/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0030	030951/2006
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0009	024392/2002
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0065	034356/2008
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0054	033995/2008
	0059	034197/2008
GERALDO MOCELLIN	0024	029205/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0007	023680/2001
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0057	034130/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0031	031045/2006
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0025	029412/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0030	030951/2006
GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO	0065	034356/2008
GUILHERME LUIZ SANDRI	0008	023876/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0011	024599/2002
HELICIO KRONBERG	0004	020722/1999
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0006	021852/2000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0024	029205/2005
HENRIQUE LEAL VIANNA	0013	025490/2003
HERCULES LUIZ	0012	013510/1993
ILLIO BOSCHI DEUS	0002	013510/1993
INGRID KUNTZE	0049	033693/2008
ISAIAS ROGERIO LORENZANI	0002	013510/1993
IVANIZE MARIA TRATZ MARTI	0005	021681/2000
JACOB CHRISTMANN FILHO	0002	013510/1993
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0007	023680/2001
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0058	034191/2008
JANAINA ROVARIS	0001	011671/1991
JANE LABES BRUNO	0047	033557/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0021	027919/2004
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0002	013510/1993
JEFFERSON DOS SANTOS	0032	031202/2006
JOAO CARLOS FLOR	0042	033121/2008
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0042	033121/2008
JOÃO CARLOS HEINZEN	0040	032930/2007
JOAO NELSON KINAL	0002	013510/1993
	0006	021852/2000
JOÃO THEODORO DA SILVA JU	0046	033542/2008
JONAS BORGES	0070	034439/2008
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0008	023876/2002
JOSE CARLOS SIMIONI	0067	034377/2008
JOSE DO CARMO BADARO	0006	021852/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0004	020722/1999
JOSE ROBERTO SPINA	0018	026737/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0012	024911/2002
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0026	029500/2005
JULIANO ALBINO MANICA	0002	013510/1993
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0032	031202/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0010	024570/2002
	0014	025514/2003
JULIO CESAR GOULART LANES	0036	031811/2007
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0041	032993/2008

	0020	026821/2004
BREEZY MIYAZATO VIZEU FER	0015	025867/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0009	024392/2002
CAMILLA MARANHO RIBAS	0004	020722/1999
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0055	034004/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0002	013510/1993
CARLOS FREDERICO REINA CO	0028	030109/2006
CARLOS MAGNO BRAGA	0002	013510/1993
CHRISTIANE MUNSTER DE OLI	0044	033275/2008
CIRO BRUNING	0025	029412/2005
CLAUDINEI SZYMCAK	0015	025867/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0058	034191/2008
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0028	030109/2006
CLAUDIO ROTUNNO	0006	021852/2000
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0013	025490/2003
DANIEL ALCANTARA SOARES	0020	026821/2004
DANIEL ANDRADE DO VALE	0056	034112/2008
DANIEL HACHEM	0047	033557/2008
DANIELI JULIANA CORREA	0036	031811/2007
DANIELLE TEDESKO	0055	034004/2008
DANILO HENRIQUE DE OLIVEI	0004	020722/1999
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO	0016	026119/2003
DIEGO MANTOVANI	0070	034439/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0009	024392/2002
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0004	020722/1999
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0022	028344/2005
EDUARDO BRUNING	0025	029412/2005
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0004	020722/1999
EDUARDO MELLO	0033	031378/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0001	011671/1991
ELIANI GARCIES CHOTI	0025	029412/2005
ELME KAREM BAIDO	0037	032529/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0034	031404/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0069	034425/2008
EMILIA NANJI MARTINS NERY	0038	032723/2007
EVALDO BARBOSA	0047	033557/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	021852/2000
FABIANA BASSETI DE SOUZA	0018	026737/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0030	030951/2006
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0009	024392/2002
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0065	034356/2008

WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0006 021852/2000
WILSON DIAS DOS REIS JUNI 0001 011671/1991
WILSON NALDO GRUBE 0007 023680/2001
ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO 0016 026119/2003
ZENICE MOTA CARDOZO 0052 033810/2008

1. ORDINARIA - 11671/1991 - BANCO BANDEIRANTES S/A x RENATO CAETANO RISSETTI - Intime-se a autora a retirar o edital de intimação e providenciar sua afixação e publicação.- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR.

2. EMBARGOS DO DEVDOR - 13510/1993-B - ESPÓLIO DE ANDRÉ LANZA JUNIOR E OUTRA x ANA CAVALIERO - conclusão da sentença de fls. 96/98... IV. Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 269, IV, c/c art. 794 e 795, todos do CPC, JULGO, DE OFÍCIO, EXTINTA a execução. Condeno o exequente ao pagamento das despesas e custas processuais. Transitada em julgado, levante-se a constrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. LINDA-MIR FERREIRA, JULIANO ALBINO MANICA, OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI, ISAIAS ROGERIO LORENZANI, JOAO NELSON KINAL, JACOB CHRISTMANN FILHO, ROMUALDO Z.JUNIOR, CARLOS MAGNO BRAGA, NOEMIA SALI TODESCHI, ILLIO BOSCHI DEUS, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINIDADE, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, HERCULES LUIZ, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e HERCULES LUIZ.

3. USUCAPIAO - 20501/1999 - DIONIZIO TORTATO e outros - conclusão da sentença de fls. 202212...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para declarar pertencer exclusivamente ao autor Dionizio Tortato e sua esposa Inês Rosilma Bonato Tortato, nos termos do art. 550 do Código Civil de 1916 (art. 1.238 do Novo Código Civil), o domínio sobre o imóvel urbano descrito às fls. 20/21, com as medidas e confrontações all constantes. Ante a sucumbência dos demais autores, condeno a autora Ana Maria Tortato Pilato e seu marido Cristóvão Luiz Pilato ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do Curador Especial, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Deixo de condenar os réus ao pagamento dos honorários advocatícios da advogada dos autores. Transitada em julgado a presente decisão, cumprido o disposto no art. 945 do CPC, transcreva-se a presente decisão mediante mandado no Registro de Imóveis, observado o disposto nos arts. 167, inciso le 226, ambos da Lei nº 6.015/73. Ciência pessoal ao órgão do Ministério Público e ao Curador Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

4. ORDINARIA - 20722/1999 - AEROLINK SERVIÇO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA x BANCO BMD S/A - I. Para apreciação do pedido de fls. 378, deverá o exequente apresentar planilha atualizada do débito. II. Intime-se. Adv. ALEXANDRE ARSENO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.

5. EMBARGOS A EXECUCAO - 21681/2000 - CALIXTO COM.DE PNEUS LTDA e outro x LEONICE CALIXTO PEREIRA DA SILVA e outro - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7.00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, IVANIZE MARIA TRAITZ MARTINS e VANDERLEI TAVERNA.

6. ORDINARIA - 21852/2000 - COND.ED.SAINT MAURICE x NELSON MASSARU SAKAI - conclusão da decisão de fls. 510/518...DELIBERAÇÃO. Em face ao exposto, DECLARO A SEGUINTE ORDEM DE PREFERÊNCIA em relação ao preço apurado em hasta pública: Ordem de Preferência Primeira Ordem, Classe crédito Fiscal, Credor Fazenda Nacional (fl. 476) - Segunda Ordem, Obrigação Propter rem, Condomínio edifício Saint Maurice - Terceira Ordem, Crédito Real (hipoteca), Banco Itaú S/A - Quarta Ordem, Crédito Quirográfico, Dina Sayuri Kobayashi e Hasson Advogados. Não há custas nem honorários no presente incidente. Independentemente do trânsito em julgado desta interlocutória, excepe-se ofício à Segunda Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal da Comarca de Curitiba, para que informe o valor atualizado do crédito fiscal denunciado nos autos a que se refere o Ofício nº 2429709 encartado à fl. 476. Tratando-se de prazo comum, e existindo diligências a serem encetadas, os autos nao serao retirados de cartório na fluência do prazo para recurso. Intime-se. Adv. ALDIO LORENZATTO, JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, HELIN TEOLOGIDES ROCHA, ROLAND HASSON, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, MELISSA ABRAMOVICI P.MATTIOLI e CLAUDIO ROTUNNO.

7. ORDINARIA - 23680/2001 - MARIO VIEIRA DE ARAUJO x ALFA ARREND.MERC.S/A - I. Ante o contido na petição de fls. 662 a 666 e 668 a 669, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE, PAULO AUGUSTO GRUBE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23876/2002 - SUZI MARIA SLAVIERO x CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA - Sobre os cálculos de fls. 223/225, manifestem-se as partes.- Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e NELSON RODRIGUES.

9. COBRANCA (ORD) - 24392/2002 - QUINTINO DIAS ALMEI-

DA x FUND.SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL - I. Defiro o prazo de dez dias postulado pela parte ré às fls. 609/610. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, ANTONIO VICENTE DA F.MARTINS, MAURO JOSE AUACHE, ANDRE LUIZ PRONER, CAMILLA MARANHO RIBAS, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

10. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 24570/2002 - SILVIO SERPE e outro x BANCO BANESTADO S/A - conclusão da sentença de fls. 508/509... Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no art. 269, II do CPC. Custas e Honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preparados eventuais custas remanescentes, arquite-se. Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA, MARTIM ROEDER FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 24599/2002 - COND.ED.POR DO SOL x RILDO ALVES BEZERRA e outro - I. O requerimento contido no item "3" já foi alvo de deliberação às fls. 247, de modo que a simples alteração de Banestado para Itaú não autoriza a modificação do decism. II. Renovem-se as diligências para cumprimento do despacho de fl. 232 em conformidade com o item "4" do requerimento de fl. 250. Intime-se. Diligencie-se. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e WALDEVINO F.C.DE SOUZA.

12. COBRANCA (ORD) - 24911/2002 - CARLOS RODOLFO SANDRINI x AGF BRASIL SEGUROS S/A - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. VITOR FEIJO FILHO e JOSUE DYONISIO HECKE.

13. INDENIZACAO - 25490/2003 - TATIANA SIZUKO GAMEIRO e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE STA BRIGIDA S/A e outros - I. Defiro o requerimento retro formulado. Desentranhe-se a petição de fls. 660 e o subestabelecimento de fls. 661 entregando-o à subscritora de fls. 674 mediante recibo nos autos, certificando-se e numerando o caderno. II. Após, tornem para inclusão em pauta. Intime-se. Diligencie-se. Adv. HENRIQUE LEAL VIANNA, LUZIA ADRIANA COSTA, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO, MARA REGINA ALBINI MATE, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e MARILENA INDIRA WINTER.

14. EXECUCAO DE HIPOTECA - 25514/2003 - BANCO BANESTADO S/A x SILVIO SERPE e outro - conclusão da sentença de fls. 79... Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas (fl. 02vº). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA.

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25867/2003 - PEDRO DA SILVA x UNIBANCO LEASING S/A ARREND.MERC. - I. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo procurador da parte ré às fls. 205, pelo prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

16. SUPRIMENTO JUDICIAL - 26119/2003 - ODILON ERICO FROELICH FILHO e outros x ANA CRISTINA G.DA ROCHA LOURES e FROELICH - conclusão da sentença de fls. 236/237... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Excepe-se alvará de levantamento consorte postulado à fl. 235. Eventuais custas remanescentes pela executada, nos termos da decisão de fls. 218 a 223. Publique-se e Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquite-se. Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ, ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO e LETICIA SEVERO SOARES.

17. OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER - 26712/2003 - M.L.LICENCIAMENTOS S/C LTDA e outros x LAMBDA IMPE COM.DE APELETR.LTDA - I. Prefacialmente esclareça o subscritor da petição de fls. 334 o requerimento formulado, haja vista que o presente caderno processual encerra-se à fl. 334, não encontrando-se o presente feito em fase de cumprimento de sentença, uma vez que sequer foi proferida decisão. II. Intime-se. Adv. MIKAEL MARTINS DE LIMA e MARCELO KALLIL.

18. EXECUCAO DE HIPOTECA - 26737/2004 - ADEMILAR ADM.DE CONSORCIOS S/A x LEILA ELIAS EL HAJ - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor.- Adv. FABIANA BASSETI DE SOUZA LIMA e JOSE ROBERTO SPINA.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26770/2004 - SITA CONCREBRAS S/A x WALTER DAMENHAUER - Sobre a conta geral de fls. 130/131, no valor de R\$ 14.071,75, manifestem-se as partes.-Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26821/2004 - EDUARDO JORGE IARED CHUERY x MARIA FATIMA CARROCHE DE CASTRO SILVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor.- Adv. NEUSA MIRETZKI BORUCH, BREEZY MIYAZATO VIZEU FERREIRA, TATIANA MONIZ FREIRE MESQUITA, DANIEL ALCANTARA SOARES e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

21. INDENIZACAO - 27919/2004 - DAVI DE OLIVEIRA e outros x COLEGIO ATUACAO - I. Prefacialmente devo apreciar o pedido de Assistência Judiciária e indeferi-lo de plano tendo em vista a plena capacidade de solver as despesas processuais sem prejuízo próprio. Vede que o pólo passivo é composto por quatro autores, sendo que

até o presente momento arcam com as despesas do processo sem presunção de carência financeira. Ademais, ficou claro que possuem renda suficiente para o custeio da demanda, tanto que constituíram advogado para o patrocínio da causa, presumindo-se a onerosidade da prestação dos serviços advocatícios, o que corrobora a possibilidade de adimplir as custas processuais. Com efeito, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, não obstante, como já assinalou o Superior Tribunal de Justiça: "Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção Juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (STJ - RESP 200301010839 - (539476 RS) - Sa T. - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJU 23.10.2006 - p. 348) . II. Assim, deverá a parte autora arcar com 50% dos honorários periciais. Intime-se. Diligencie-se. Adv. ANDRE LOPES MARTINS, JEAN CARLO DE ALMEIDA e RICARDO DOS SANTOS ABREU.

22. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 28344/2005 - ATM PUBLICIDADE LTDA e outro x OTTO FRIEDRICH EICHNER - I. Ante o contido na certidão de fls. 405 e petição de fls. 406, manifeste-se a poarte autora, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. II. Intime-se. Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

23. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 28749/2005 - HEMERSON BERTASSONI ALVES x CETELEM BRASIL S/A-CRED.FINANC.E INVEST. e outro - I. Ante o contido na petição de fls. 347 e cópia da guia de depósito de fls. 348, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, esclarecendo se o seu crédito encontra-se satisfeito, bem como se pretende a extinção do presente feito. II. Intime-se. Adv. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI, LUIS HENRIQUE FAVRET, MARCIO BRITTO COSTA, MARIANNE SARAIVA LIMA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS.

24. RESCISAO DE CONTRATO - 29205/2005 - PAULO HENRIQUE ALVES e outro x RUIMAR ROBERTO MULLER e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. GERALDO MOCELLIN, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e KEITY SUTO TROMBELI.

25. REGRESSIVA - 29412/2005 - ITAU SEGUROS S/A x DENISE RAUBER TAVARES - Intime-se o executado na pessoa de seu procurador para impugnar, querendo, o termo de conversão de bloqueio e depósito em penhora, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J § 1º do CPC). Adv. ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, LAMA IBRAHIM e LUCIANO TINOCO MARCHESINI.

26. INDENIZACAO - 29500/2005 - ELIANE SERPA PEREIRA e outro x JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES e outros - I. Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR., ANA PAULA IANKILEVICH, MARIA DO ROSARIO F.DO AMARAL e LUIZ ADRIANO BOABAI.

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 29929/2006 - ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A - I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte embargante no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

28. ORDINARIA - 30109/2006 - DEVINCER MIGUEL x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 32,20.-Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ANA LUCIA FRANÇA.

29. DECLARATORIA - 30735/2006 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x COSMEG - SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. PATRICIA MUNHOZ E SILVA.

30. INDENIZACAO - 30951/2006 - OTÁVIO CASTELHANO LEMOS x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEAU LAVOIR - Retirar as partes a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, AIRTON PEASSON, GLADIMIR ADRIANI POLETO e FABIO JOSE POSSAMAI.

31. COBRANCA (SUM) - 31045/2006 - TATIANE DE OLIVEIRA LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. ANDERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

32. INDENIZACAO - 31202/2006 - AXALTO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Retirar as partes a(s) carta(s) de intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JEFFERSON DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31378/2007 - RENASCE REDE NAC.DE SHOPPING CENTERS LTDA e outros x S.G.R. TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 182.- Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

34. COBRANCA (SUM) - 31404/2007 - JORGE OKURA e outros x BANCO BRADESCO S/A - I. Prefacialmente, tendo ocorrido citação, manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco (5) dias quanto ao pedido de desistência retro formulado (CPC, art. 267, § 4º). II. Após, tornem. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO GOMES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

35. COBRANCA (SUM) - 31593/2007 - WALTER BECKERT x FRANCISCO ALVES MAIA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ HUBERTO FREITAS RIBEIRO e SILVIO ESPINDOLA.

36. DECLARATORIA - 31811/2007 - TESSA RENATA SANTA CRUZ x BCP S/A - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 408,12.-Adv. TATIANA NATAL, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, DANIELI JULIANA CORREA, JULIO CESAR GOULART LANES, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA.

37. DECLARATORIA - 32529/2007 - MARIO HENRIQUE MIGLI-OZZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte autora para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e ELMÉ KAREM BAIDO.

38. ALVARA - 32723/2007 - MARIA MADALENA ALVES SAVI e outro x ESPÓLIO DE MARIA JULIETA ALVES MALTBY - I. O pleito de fls. 96/97 é razoável e não traz prejuízo ao menor, ao contrário propicia a alteração de um preço que lhe sega mais favorável. Não obstante tratando-se de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, mister que se encaminhe os autos ao Contador visando a atualização do valor discutido na inicial em conformidade com o postulado às fls. 96/97, sobre o qual já há anuência do Ministério Público. II. Após a manifestação das partes e do Ministério Público sobre a atualização, excepe-se alvará conforme postulado. Intime-se. Adv. EMILIA NANJI MARTINS NERY.

39. MONITORIA - 32893/2007 - SERRATO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.INDL.FARM.LTDA - conclusão da sentença de fls. 35/36... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 29/30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO.

40. COBRANCA (ORD) - 32930/2007 - ELIZABETE DALMOLIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES, JOÃO CARLOS HEINZEN, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

41. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 32993/2008 - JOÃO NOGUEIRA DA SILVA x BV FINANÇEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se proventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intente produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e TATIANA VALESA VROBLEWSKI.

42. REINTEGRACAO DE POSSE - 33121/2008 - MORGANA DECONTO ROSSONI x SANTINA GODINHO DA SILVA - I. Ingressando o feito na fase de saneamento, aguarde-se o retorno da MM. Juíza de direito Substituta para análise e deliberação. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. JOAO CARLOS FLOR, JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e MIGUEL ADOLFO KALABAIDE.

43. ORDINARIA DE COBRANCA - 33139/2008 - MARÍLIA SOARES FIAD x HAXI ADM.E PART.LTDA - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA, AMILTON FERREIRA DA SILVA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.

44. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL. - 33275/2008 - ARRIMO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x JONAS PRATES SOBRINHO - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que pretendam produzir, justificando sua finalidade. Intime-se. Adv. JULIO DE ALMEIDA, LUZIA NEVES DE AZEVEDO e CHRISTIANE MUNSTER DE OLIVEIRA.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 33455/2008 - VANESSA CORDOVA DO NASCIMENTO x BANCO REAL ABN AMRO S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da

Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

46. DECLARATORIA - 33542/2008 - MARIA NILZA AUGUSTINHO x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a autora para assinar o termo de caução de fls. 53. - Adv. JOÃO THEODORO DA SILVA JUNIOR.

47. EXECUCAO - 33557/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO LOPES - conclusão da decisão de fls. 203/205...A regra da impenhorabilidade descrita no art. 694 do CPC é absoluta, sendo de pleno conhecimento daquele que contrata sem resguardar-se de garantias reais ou fidejussórias que não poderá valer-se do salário de outrem para satisfazer seus créditos. O afastamento da impenhorabilidade somente é admissível em casos excepcionais, nos quais a dívida decorre de ato ilícito (e não simples inadimplemento contratual), a fim de não tornar o devedor civilmente irresponsável pelas suas ações. Além de não divergirem as partes quanto à natureza salarial dos valores contritos, tal fato foi documentalmente demonstrado às f. 30/33. IV - Dessa forma, acolho em parte os requerimentos de f. 23/28 e determino o levantamento do bloqueio procedido às f. 21/22. Int./Dil. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JANE LABES BRUNO e EVALDO BARBOSA.

48. COBRANCA (ORD) - 33617/2008 - CENTRO DE ESTÉTICA ODONTOLÓGICA x SS FRANÇA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. RUY CARDOSO FERREIRA.

49. COBRANCA (SUM) - 33693/2008 - COND.RES.ANA CECÍLIA I-II x ALTAIR MOREIRA e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. INGRID KUNTZE e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 33765/2008 - BANCO FINASA S/A x JOSÉ LUIZ DELAMUTA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 14,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

51. REPARACAO DE DANOS - 33794/2008 - MARILZA HAAS SERAPHIM x DIEGO KAULIMG - I. Cite-se a parte ré, por mandado, nos termos da deliberação de fls. 26 para a audiência designada para o dia 1 de abril de 2009, às 15:40 horas, por não haver tempo hábil para desenvolvimento da data designada à fl. 31. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. ARIONE PEREIRA, MAURO SERAPHIM e BENEMEY SERAFIM ROSA.

52. ORDINARIA - 33810/2008 - ZINAI RAMOS GOMES RODRIGUES x BANCO SANTANDER S/A - I. Ante o contido à fl. 127, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA e ANA LUCIA FRANÇA.

53. INTERDITO PROIBITORIO - 33984/2008 - ACIR ANTUNES DAS NEVES x PAULO ROBERTO GEYER e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ e ANDERSON BORCATH BARBERI.

54. PRESTACAO DE CONTAS - 33995/2008 - LAURA ALBERTINA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - I. Sobre as preliminares argüidas (fls. 24 a 36), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 34004/2008 - ANA OG-NIBEM DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

56. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 34112/2008 - SELMA JUSSARA ROCHA e outro x BRASIL TELECOM S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. No mesmo prazo, deverão as partes especificar as provas que pretendam produzir, justificando sua finalidade. III. Ciência à ré, ainda, dos documentos juntados pela autora às fls. 69 a 70. Intime-se. Adv. LEONILDO BRUSTOLIN, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

57. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 34130/2008-A - BANCO BRADESCO S/A x ODAIR RÊCHE E OUTROS - I. Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal. II. Ouça-se o excepto, no prazo de dez dias. Intime-se. Diligencie-se. Adv. LINDO KCZAM e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

58. SUMARIA DE COBRANÇA - 34191/2008 - COND.CONJ.RES.MARECHAL RONDON x FRANCISCO ANGELO DOS SANTOS - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 34197/2008 - SÉRGIO LUIZ MARQUES DE DEUS x BANCO ITAUCARD S/A - I. Sobre a preliminar argüida e documentos juntados (fls. 26 a 44), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

60. ORDINARIA - 34276/2008 - EDENILSON MUNARIN e outros x AZ IMOVEIS LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE e ROSALINA MUSTASSO GARCIA.

61. CAUTELAR INOMINADA - 34298/2008 - NOTEBOOK MASTER COMERCIAL LTDA x BEMATECH S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA.

62. DECLARATORIA - 34322/2008 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA x CASAGRANDE ADM.DE CONSORCIO S/C LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 710,80. - Adv. LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA.

63. REIVINDICATORIA - 34334/2008 - DIRSON NEMER ASSAF e outros x MARCOS AUGUSTO MONTE ZIMMER e outro - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados (fls. 48 a 55), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO, ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO.

64. INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 34344/2008 - DE GEMIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ALUPLAST INDÚSTRIA DE PVC LTDA - conclusão da decisão de fls. 32/38...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteada para SUSPENDER OS EFEITOS DO PROTESTO das seguintes duplicatas: a) 15394-4, vencida em 05/02/07, no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), protestada perante o Segundo Tabelionato de Protesto desta Capital; b) 15394-2, vencida em 05/01/07, no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), protestada perante o Segundo Tabelionato de Protesto desta Capital; c) 15394-3, vencida em 19/01/07, no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), protestada perante o Primeiro Tabelionato de Protesto desta Capital. Oficie-se aos respectivos Tabelionatos de Protesto em consonância com a certidão de fl. 16, para que se abstenham de prestar informações positivas quanto aos títulos supra descritos. Por fim, CITE-SE a parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 1º de abril de 2009 às 15:00 horas, ocasião em que será tentada conciliação e, na hipótese de resultar inexistente, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. Intime-se. ---.---. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) e carta de citação e providenciar suas remessas. Adv. ALTVIL ALVES MACHADO.

65. USUCAPIAO - 34356/2008 - ROSEMARY FRANCISCA WEIGUERT e outro x JOSÉ ANTONIO SOARES - I. Acolho a emenda de fls. 25 a 27. II. Inclua-se no pólo ativo JOSÉ DA APARECIDA CARVALHO. Retifiquem-se os assentamentos e comuniquem-se ao Oficial Distribuidor. III. Defiro o prazo de vinte dias conforme requerido às fls. 27, item "d", para atendimento integral da deliberação de fls. 22 a 23. Intime-se. Diligencie-se. Adv. FERNANDO JOSE BREDA PESSOA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.

66. REVISIONAL DE CONTRATO - 34367/2008 - JOÃO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS x ABN AMRO BANK S/A - conclusão da decisão de fls. 56/58...III. Por isso concedo o prazo de dez dias (CPC, Art. 284) para a autora: a) indicar com precisão e objetividade quais as cláusulas, ou conteúdo destas, que intenta revisar (delimitar a causa petendi); b) juntar o instrumento contratual ou justificar a impossibilidade de fazê-lo; c) trazer aos autos certidão do ofício do Distribuidor para verificar se há ação de busca e apreensão ou de reintegração de posse.... Intime-se. Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGRINELLO.

67. ORDINARIA - 34377/2008 - LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - I. O despacho de fl. 47 (item "II") não foi atendido, pois não há como se saber se a execução deflagrada perante a Décima Terceira Vara Cível se refere ao mesmo contrato denunciado nestes Autos. Vede que no mandado de fl. 51 consta que a Autuação Perante aquele Douro Juízo é do ano 2000. II. Pelo exposto, faculto a juntada da cópia da petição inicial da execução e cópia do despacho inicial positivo. Prazo de dez dias. Intime-se. Adv. JOSE CARLOS SIMIONI.

68. INDENIZACAO - 34396/2008 - MAURO SOARES DOS SANTOS x ECCO SALVA EMERGÊNCIAS DE MEDICINA - I. MAURO SOARES DOS SANTOS ajuizou Ação de Indenização em face de ECCO SALVA EMERGÊNCIAS MEDICAS aduzindo, em síntese, que a Ré solicitou a inscrição do Autor perante o cadastro da Serasa, imputando-lhe os seguintes débitos: a) R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), vencido em 18 de abril de 2004; b) R\$ 29,00 (vinte e nove reais), vencido em 18 de julho de 2004; d) R\$ 29,00 (vinte e nove reais), vencido em 18 de julho de 2004. Todavia, o Autor nunca entabulou contrato com a Ré. Por conseguinte, almeja a exclusão liminar dos apontamentos, compelindo a Ré a indenizar os danos morais sugerindo arbitramento na ordem de 60 salários mínimos. Instruiu o

requerimento com documentos de fls. 7 a 9. II. A petição inicial não comporta deflagração. O antecedente lógico da indenização é a declaração de inexistência do débito. De outro vértice, o valor da causa impõe observância ao rito sumário, razão pela qual, poderá adequar a petição inicial ao que dispõe o rito sumário (CPC, art. 276) no prazo de dez dias (CPC, art. 276). Intime-se. ao rito sumário, razão pela qual, poderá adequar a petição inicial ao que dispõe o rito sumário (CPC, art. 276) no prazo de dez dias (CPC, art. 276). Intime-se. Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS e OSNIR MAYER.

69. COBRANCA (SUM) - 34425/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO 1 x SANDRA MARA DA ROCHA ANDRADE - conclusão da decisão de fls. 82... Designada audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2009, às 09:30 horas. Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 34439/2008 - ALDAIR AZIE CARDOSO x HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CAJURU - I. Prefaciamente, intime-se o subscritor para assinar a petição de fl. 11. Adv. DIEGO MANTOVANI e JONAS BORGES.

71. INDENIZACAO - 34480/2008 - LUIS VEIGA DO PRADO x AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - ALL - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. Considerando que a matéria impõe a observância do rito sumário (CPC, art. 275, II, "d"), faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com conclusão da prova supra elencadas (CPC, art. 284). Intime-se. Adv. NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO MORES.

72. INDENIZACAO - 34552/2008 - MARIA HELENA STRECHER e outro x ALESSANDRO BLATNER - conclusão da decisão de fls. 24/29...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, antes de se deflagrar o procedimento, mister que a Autora promova a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias (CPC, Art. 284) visando definir o valor pretendido a título de pensão. Deverá, na mesma oportunidade, esclarecer se foi instaurado Inquérito Policial, trazendo informações quanto ao trâmite.... Intime-se. Adv. LÍGIA FRANDO DE BRITO.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 401/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ACACIO CORREA FILHO		0034	028996/0000
ACACIO CORREA FILHO		0091	038668/0000
		0094	038864/0000
		0097	039106/0000
ADERLAN ANGELO CAMARGO		0046	031815/0000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA		0060	035069/0000
ADRIANA DE PAULA EDUARDO		0058	034879/0000
ADRIANO M REBELLO		0026	027608/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO		0060	035069/0000
ADROALDO JOSE GONCALVES		0027	027718/0000
ADYR RAITANI JUNIOR		0100	039281/0000
AFONSO CELSO BARREIROS		0067	036130/0000
AGNALDO ALVES GODOI		0063	035260/0000
ALBERTO FERREIRA ALVIM		0063	035260/0000
ALBINO JOSE DE BONI		0123	043447/0000
ALCEU MACHADO NETO		0123	043447/0000
ALDIR SONAGLIO JUNIOR		0056	033911/0000
ALDRY LUCENA		0091	038668/0000
ALEXANDRE MARTINS		0013	023855/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE		0051	032450/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0045	031701/0000
		0170	045643/0000
ALMIR TADEU BOTELHO		0189	046981/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI		0030	028208/0000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO		0181	045946/0000
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC		0202	048592/0000
ANA CAROLINA BARONI		0057	034308/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO		0124	043469/0000
ANA LETICIA DIAS ROSA		0112	044825/0000
ANA LUCIA FRANÇA		0010	022997/0000
ANA PAULA MAGALHAES		0087	038206/0000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK		0194	048492/0000
ANDRE LUIZ PONTAROLLI		0004	020339/0000
ANDRE LUIZ PRONER		0027	027718/0000
ANDRE MACHADO COELHO		0056	033911/0000
ANDRE MELLO SOUZA		0011	023036/0000
ANDRE ZACARIAS TALLACER D		0007	021676/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI		0026	027608/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR		0011	023036/0000
ANGELA MOREIRA CHICOLET M		0131	043942/0000
ANGELA SAMPALDO CHICOLET M		0135	044280/0000
		0139	044395/0000
		0016	024997/0000
ANISIO DOS SANTOS		0019	022577/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI		0140	044620/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR		0198	048553/0000
		0199	048555/0000

ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0047 031845/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOTO 0029 027805/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA 0006 021016/0000
ANTONIO ROBERTO FONSECA 0092 038686/0000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0069 036205/0000
ANTONIO SAONETTI 0151 045188/0000
0167 045604/0000
0168 045610/0000
0180 045922/0000
0182 045995/0000
0127 043608/0000
0131 043942/0000
0152 045190/0000
0153 045288/0000
0205 048609/0000
0072 036607/0000
0037 029390/0000
0014 024111/0000
0019 025777/0000
0024 027405/0000
0056 033911/0000
0089 038530/0000
0094 038864/0000
0188 046239/0000
0054 033768/0000
0081 037761/0000
0093 038821/0000
0132 043983/0000
0060 035069/0000
0003 019676/0000
0074 036732/0000
0075 036838/0000
0082 037801/0000
0085 037984/0000
0088 038286/0000
0094 038864/0000
0095 038917/0000
0096 039002/0000
0098 039237/0000
0082 037801/0000
0150 045134/0000
0003 019676/0000
0090 038638/0000
0010 022997/0000
0019 025777/0000
0001 013968/0000
0123 043447/0000
0148 045108/0000
0060 035069/0000
0037 029390/0000
0065 035803/0000
0008 022823/0000
0041 030551/0000
0095 038917/0000
0109 041760/0000
0150 045134/0000
0041 030551/0000
0003 019676/0000
0164 045552/0000
0037 029390/0000
0053 033622/0000
0036 029115/0000
0137 044376/0000
0003 019676/0000
0040 030483/0000
0064 035272/0000
0036 029115/0000
0002 017098/0000
0132 043983/0000
0033 028880/0000
0128 043682/0000
0006 021016/0000
0148 045108/0000
0113 042827/0000
0035 029055/0000
0003 019676/0000
0027 027718/0000
0110 044234/0000
0004 020339/0000
0197 048552/0000
0034 028996/0000
0011 023036/0000
0042 030577/0000
0075 036838/0000
0133 044081/0000
0141 044828/0000
0142 044832/0000
0143 044858/0000
0091 038668/0000
0049 032110/0000
0112 042825/0000
0083 037928/0000
0119 043360/0000
0138 044394/0000
0102 039884/0000
0104 040310/0000
0194 048492/0000
0048 032084/0000
0187 046204/0000
0020 026179/0000
0029 027805/0000
0073 036666/0000
0010 022997/0000
0120 043388/0000
0121 043392/0000
0169 045622/0000

ARI DE SOUZA FREIRE

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK
ARTUR DE ABREU
ARTUR GABRIEL FERREIRA
AYRTON CORREA ROSA
BRASIL PARANA DE CRISTO I
BRAULIO BELINATI GARCIA P
CARLA FABIANA H Z CONSALT
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN
CARLOS EDUARDO DA SILVA F
CARLOS EDUARDO QUADROS DO
CARLOS EDUARDO SCARDUA

CARLOS FERNANDO CORREA DE
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J
CARLOS MURILLO PAIVA

CARLOS R GOMES SALGADO

CARLOS ROBERTO CLARO
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
CARLYLE POPP
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A
CAROLINA PIMENTEL
CELIA MARQUES RIBEIRO
CESAR LINHARES WALLBACH
CEZAR EDUARDO ZILIOITO
CEZAR RODRIGO MOREIRA
CLAUDINEI DOMBROSKI
CLAUDIO XAVIER PETRYK

CLAUDIOMIRO PRIOR
CLAUDIR JOSE SCHWARZ
CLEMENCEAU M CALIXTO
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR
CRISTIANE FERNANDES
CRISTIANE STALBAUM
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIEL HACHEM

DANIELE POTRICH LIMA
DANIELLA BUSATO AYUB FATT
DANIELLE TEDESKO
DANIELLE VICENTINI
DANUSA FELIZ
DARIO ALMEIDA PASSOS
DARIO BORGES DE LIZ NETO
DAYANA CHRISTINA M. B. BO
DEMETRIO MARUCH NUNES DA
DENIO LEITE NOVAES JR
DIEGO MARTINS CASPARY
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DIVA DE PAIVA ALVES
DJONATHAN DEBUS
EDUARDO BIANCCHI GOMES
EDUARDO CASILLO JARDIM
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE

EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA
EDUARDO LUCENA
EDUARDO MALUCELLI
EDUARDO MELLO
EDULA WILLE POSNIAK

EGMAR JOSE CABERLINI
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO
ELIAS ED MISKALO
ELIOTERIO M GUBEROVICH
ELISA G. P. B. DE CARVALH
ELOI WALFRIDO ZANIM
ELVIO RENATO SEVERO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMERSON LUIZ LAURENTI
ERALDO LACERDA JUNIOR

ERALDO LACERDA JÚNIOR	0207	048678/0000	JULIO CESAR DE LIZ	0053	033622/0000	OSVALDO DA CUNHA LAGE	0063	035260/0000	0113	042827/0000
ERASMO FELIPE ARRUDA JR	0087	038206/0000	JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0039	030185/0000	OSVALDO FERREIRA DE SIQUE	0006	021016/0000	0003	019676/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0060	035069/0000	KARIN HASSE	0084	037954/0000	OTAVIO FERNANDO ANTONIOLL	0093	038821/0000	0118	043320/0000
	0014	024111/0000	KASSANDRA NAFEI LAGOS	0028	027765/0000	PATRICIA DE CONTI PELANDA	0036	029115/0000	0077	037204/0000
	0029	027805/0000	KELIAN BORTOLINI LIMA	0118	043320/0000	PAULA ROBERTA PIRES	0077	037204/0000	0041	030551/0000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0099	039274/0000	LENI FERREIRA DOS SANTOS	0077	037204/0000	PAULO CESAR BULOTAS	0043	030774/0000	0075	036838/0000
FABIAN LENZI NERBASS	0048	032084/0000	LEONARDO KAYUKAWA	0033	028880/0000	PAULO CESAR TORRES	0070	036531/0000	0090	038638/0000
FABIANA PEDROZO	0044	031125/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	024997/0000	PAULO CEZAR XAVIER	0001	013968/0000	0101	039862/0000
FABIANE MULLER BONETTO	0013	023855/0000		0024	024905/0000	PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0006	021016/0000	0001	013968/0000
FABIANO ROESNER	0181	045946/0000	LEONI JOSE GALLI	0190	046991/0000	PAULO JOSE GOZZO	0007	021676/0000		
FABIO PACHECO GUEDES	0030	028208/0000	LILIAN APARECIDA DE JESUS	0070	036531/0000	PAULO OLIVER	0008	022823/0000		
	0079	037511/0000	LILIAN DE FARIAS BENEDET	0056	033911/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	0010	022997/0000		
FABIULA SCHMIDT	0128	043682/0000	LILIAN DE FARIAS BENEDET	0130	043850/0000	PAULO ROBERTO CASTAGNOLI	0049	032110/0000		
FABRICIO ZILOTTI	0059	034956/0000	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0136	044283/0000	PAULO ROBERTO GOMES	0099	039274/0000		
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0004	020339/0000	LINNEU DE SOUZA LEMOS	0009	022832/0000	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0128	043682/0000		
	0036	029115/0000	LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0003	019676/0000	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0013	023855/0000		
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0006	021016/0000	LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0095	038917/0000	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0072	036607/0000		
FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ	0014	024111/0000	LUCIANE LOPES ALVES	0022	026869/0000	PAULO VINICIUS DE BARROS	0100	039281/0000		
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0064	035272/0000	LUCIANE LOPES ALVES	0043	030774/0000	PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0025	027545/0000		
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0128	043682/0000	LUCIANA MAINARDES PINHEIR	0004	020339/0000	PETRUS TYBUR JUNIOR	0007	021676/0000		
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0126	043564/0000	LUCILENE SMITH	0113	042827/0000	PIRATAN ARAUJO FILHO	0052	032749/0000		
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0049	032110/0000	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0008	022823/0000	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0021	026799/0000		
FLAVIA A. REDMERSKI S.A.MI	0111	042764/0000	LUIS CARLOS BARRETO	0006	021016/0000	PRISCILA GONCALVES G. P.	0119	043360/0000		
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0050	032208/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0014	024111/0000		0122	043399/0000		
	0115	042956/0000	LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0164	045552/0000	RAFAEL TADEU MACHADO	0066	035925/0000		
	0121	043392/0000	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0120	043388/0000	RAFAELA FILGUEIRA	0093	038821/0000		
FORTUNATO JOSE GUEDES	0030	028208/0000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0023	027002/0000		0132	043983/0000		
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0187	046204/0000	LUIZ CARLOS FRANCO	0088	038286/0000	RAFAEL PIMENTEL DANIEL	0044	031125/0000		
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0185	046174/0000	LUIZ CARLOS LIMA	0006	021016/0000	RAMI IRACEMA MICELAN	0083	037928/0000		
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0029	027805/0000	LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0094	038864/0000	RAQUEL CELONI DOMBROSKI	0196	048531/0000		
GELSON FERBIERI	0035	029055/0000	LUIZ EDUARDO V. LEONE	0068	036193/0000		0203	048593/0000		
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	0016	024997/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0009	022832/0000	RAQUEL SANTOS CHAMPE	0059	034956/0000		
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0190	046991/0000	LUIZ FERNANDO C F POTIER	0023	027002/0000	RENATA SOUZA TOSCANO DE A	0081	037761/0000		
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	0001	013968/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	021676/0000	RENATO JOSE BORGERT	0037	029390/0000		
GERSON DA SILVA BARRETO	0008	022823/0000	LUIZ FERNANDO M. ALBUQUER	0040	030483/0000	ROBERTO ANTONIO ENDRES	0184	046054/0000		
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0052	032749/0000	LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0022	026869/0000	ROBERTO CHIMANSKI	0175	036838/0000		
GILBERTO BOZA	0189	046981/0000	LUIZ FERNANDO PALUDO	0062	035138/0000	ROBERTO KUGLER	0004	040310/0000		
GIOVANI SCHLECKMANN	0009	022832/0000	LUIZ LAERTE DE ARAUJO	0030	028208/0000	ROBERVAL KUGLER MENDES	0013	023855/0000		
GIOVANNA PRICE DE MELO	0109	041760/0000	LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D	0078	037306/0000	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0045	031701/0000		
	0114	042911/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0099	039274/0000	ROBSON IVAN STIVAL	0004	020339/0000		
	0125	043556/0000	LYSANE DE BRITO A. V. GOM	0005	020714/0000	RODOLFO BOQUINHO	0067	036130/0000		
	0144	044884/0000	MAGDA R. EGGER	0047	031845/0000	RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0004	020339/0000		
	0146	045050/0000	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0053	033622/0000	RODRIGO C. NASSER VIDAL	0031	028730/0000		
	0147	045086/0000	MANOEL CELIO DZIEDZICK	0208	048783/0000	RODRIGO FERREIRA	0010	022997/0000		
	0149	045112/0000	MARCEL KESSELRING FERREIR	0001	013968/0000		0041	030551/0000		
	0154	045352/0000	MARCELO HANKE BANDOLIN	0111	042764/0000	RODRIGO GARCIA SANT.ANNA	0037	029390/0000		
	0171	045672/0000	MARCELO LUIZ DREHER	0136	044283/0000	RODRIGO RAMATIS LORENCO	0037	029390/0000		
	0172	045674/0000	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0016	024997/0000	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0192	047682/0000		
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0071	036604/0000	MARCELO PAULO WACHELESKI	0095	038917/0000	ROMARIO SELBMANN	0028	027765/0000		
GLÓRIA ISABEL S. FILARTIG	0193	048187/0000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0108	041409/0000	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0060	035069/0000		
GUILHERME BORBA VIANNA	0010	022997/0000	MARCIA ADRIANA MANSANO	0003	019676/0000	ROSEMAR ANGELO MELO	0115	042956/0000		
GUILHERME LUIZ SANDRI	0034	028996/0000	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0035	029055/0000		0135	044280/0000		
HELOISE MARIA H. PRESIAZN	0123	043447/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0055	033830/0000		0138	044394/0000		
HERRMAN EMMEL SCHWARTZ	0029	027805/0000	MARCIUS NADAL MATOS	0025	027545/0000		0139	044395/0000		
IDELANIR ERNESTI	0002	017098/0000	MARCO AURELIO RODRIGUES M	0012	023217/0000		0158	045402/0000		
	0017	025237/0000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0049	032110/0000		0159	045404/0000		
	0106	041131/0000	MARCOS WENGERKIEWICZ	0028	027765/0000		0160	045414/0000		
INDALECIO GOMES NETO	0032	028273/0000	MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0069	036205/0000		0161	045424/0000		
IRINEU ANTONIO BERTAN	0022	026869/0000	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0144	044884/0000		0162	045428/0000		
IVAIR JUNGLOS	0129	043705/0000	MARIA INES PRZYBYSZ DE PA	0101	039862/0000		0163	045528/0000		
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0148	045108/0000	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0043	030774/0000		0165	045554/0000		
IVO GRABRIEL DA CUNHA	0008	022823/0000		0055	033830/0000		0166	045556/0000		
IZABELLA CRISPILIO	0047	031845/0000	MARILI RIBEIRO TABORDA	0047	031845/0000		0174	045846/0000		
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0086	038138/0000	MARILISA BELIDO SEGOVIA	0033	028880/0000		0175	045850/0000		
JAIME PEGO SIQUEIRA	0098	039237/0000	MARILZA MATIOSKI	0107	041158/0000		0176	045852/0000		
JANAINA BAPTISTA TENTE	0050	032208/0000	MARIO GANDARA	0085	037984/0000		0177	045854/0000		
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0076	037136/0000	MARIO LOPES DA SILVA NETT	0206	048663/0000		0178	045860/0000		
JEFFERSON OSCAR HECKE	0155	045374/0000	MARLI CHAVES VIANNA	0092	038686/0000		0179	045864/0000		
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0007	021676/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0081	037761/0000		0191	047085/0000		
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0077	037204/0000	MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0068	036193/0000		0200	048576/0000		
JOAO BATISTA ATHANASIO	0012	023217/0000	MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	0197	048552/0000		0201	048578/0000		
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0031	028730/0000	MAURILIO VIANA PEREIRA	0038	029481/0000	ROSEMARY PEREIRA DA SILVA	0124	043469/0000		
JOAO HORTMANN	0053	033622/0000	MAURO MARCOS DE CASTRO	0081	037761/0000	RUBEN MADINI	0192	047682/0000		
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0052	032749/0000	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0089	038530/0000		0195	048498/0000		
JOAO NELSON KINAL	0005	020714/0000		0185	046174/0000	SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0043	030774/0000		
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0080	037758/0000		0187	046204/0000	SAMUEL GELSON CARDOSO	0058	034879/0000		
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0068	036193/0000	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0033	028880/0000	SAMUEL WILSON M BARBOSA	0048	032084/0000		
JOAO ZAIONS NETO	0186	046184/0000	MAX HERCILIO GONCALVES	0126	043564/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0010	022997/0000		
JOAQUIM JOSE DE MELO	0059	034956/0000		0134	044152/0000	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0134	044152/0000		
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0032	028739/0000		0157	045399/0000	SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	0085	037984/0000		
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0116	043157/0000		0183	045999/0000	SERGIO AGOSTINHO DRESCH	0025	027545/0000		
	0117	043197/0000	MAYLIN MAFFINI	0118	043320/0000	SERGIO SHULZE	0026	027608/0000		
JONAS BORGES	0057	034308/0000	MICHEL LAUREANTI	0045	031701/0000	SILVANA APARECIDA CESAR P	0054	033768/0000		
JORGE CLARO BADARO	0005	020714/0000	MICHEL LUIZ PADILHA	0035	029055/0000		0088	038286/0000		
JORGE ELOIR MAURER	0204	048596/0000	MICHELE SUCKOW LOSS	0190	046991/0000		0096	039002/0000		
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0045	031701/0000	MICHELE DE BRITO A. V. G	0005	020714/0000	SILVANA TORMEN	0122	043399/0000		
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0005	020714/0000	MICHELE LE BARBENCHON MAS	0030	028208/0000	SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0193	048187/0000		
JOSE ARI MATOS	0137	044376/0000	MICHELY CRISTINA ALVES N	0093	038821/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0011	023036/0000		
JOSE CUNHA GARCIA	0033	028880/0000	MIEKO ITO	0069	036205/0000		0029	027805/0000		
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	00									

MULLER BONETTO, ALEXANDRE MARTINS e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.-

14. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24111/0-IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-APENSO AOS AUTOS Nº. 24.281 - Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 24,02.-Adv. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-24424/0-AVANIY RICHTER SCHULTZ x CLARA SEMINARA DOMINGUES e outro-Dê-se vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido á fl.136, observando a escritura as formalidades de estilo.Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-24997/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA-Manifeste-se o executado quanto ao pedido de fls.100/108.Int.-Adv. GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS.-

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-25237/0-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIA VOGEL-Ao preparo das custas no valor de R\$. 15,60.-Adv. IDELANIR ERNES-TI.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-25556/0-NATALIA MITKO YAMASAKI x ERALDO SOARES FERREIRA e outro-Dê-se vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido á fl.187, observando a escritura as formalidades de estilo.Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

19. REPARAÇÃO DE DANOS-25777/0-VERA REGINA SIQUEIRA GUSO CHOMA x GLOBAL TELECOM S/A e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 15,91.-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, CARMEN GLORIAARRIAGADAANDRIOLI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-26179/0-ESPOLIO DE JOAO BATISTA BLEY e outro x GILMAR BELESKI- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. ELOI WALFRIDO ZANIM.-

21. BUSCA E APREENSÃO-26799/0-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x RODOVIARIO ZAPELINI LTDA-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

22. REPARAÇÃO DE DANOS-26869/0-SINESIO ZONARI e outros x NIVALDO CREMONESI e outro- Defiro o pedido de fls.194.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e IRINEU ANTONIO BERTAN.-

23. DECLARATORIA-27002/0-JORGE DO PRADO VIEIRA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Manifeste-se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO C F POTIER, JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

24. CAUTELAR INOMINADA-27405/0-MARCIO VIEGA BUENO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.70,89, mais a atualização.Int. -Adv. AYRTON CORREA ROSA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-27545/0-MEGA ASSESSORIA e COBRANCA LTDA - ME x NIVALDO PEDROSO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.173 - verso.Int. -Adv. SERGIO AGOSTINHO DRESCH, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI.-

26. BUSCA E APREENSÃO-27608/0-BANCO PANAMERICANO S/A x ORIVALDO DOS SANTOS LIMA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.76,30.-Adv. TATIANA VALESKA VRUBLEWSKI, SERGIO SHULZE, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ADRIANO M REBELLO.-

27. COBRANCA ORDINARIA-27718/0-AUREO LUCAS MACHADO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-Manifestem-se as partes.Int. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, SORAYA LOPES GONÇALVES, ANDRE LUIZ PRONER e ADROALDO JOSE GONÇALVES.-

28. REPARAÇÃO DE DANOS-27765/0-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x EXCLUSIVA VIAGENS TURISMO RODRIGUES-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, KASSANDRA NAFEI LAGOS e ROMARIO SELBMANN.-

29. REPARAÇÃO DE DANOS-27805/0-MARCELO HENRIQUE WINKELER x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.394, remetendo-se os presentes autos á Justiça do Trabalho.Int.-Adv. ELVIO RENATO SEVERO, HERRMAN EMMEL SCHWARTZ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS.-

30. DECLARATORIA-28208/0-CONCRETO IMOVEIS E CONS-

TRUCOES LTDA x CAMPINA PARTICIPACOES S.A e outro-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 16,51.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, LUIZ LAERTE DE ARAUJO e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN.-

31. CIVIL PUBLICA-28730/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELAINE CRISTINA TAVARES DOS SANTOS-ME-A face do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a apresentar no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de interdição definitiva e multa diária de R\$.1.000,00 (mil reais), válidos, os seguintes documentos: (a) certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, (b) Licenças Sanitária e Ambiental, e (c) Licença de Localização e Funcionamento. Pela sucumbência, condeno o requerido a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorários de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com recolhimento ao "Fundo Especial do Ministério Público" (Lei Estadual nº 12.241/98), considerando a simplicidade da causa eo tempo que levou sua solução, diante dos orçâmetros do art. 20, §3º, CPC.P.R.I. -Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e RODRIGO C. NASSER VIDAL.-

32. ORDINARIA-28739/0-NEILOR DE QUADROS AMARAL x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPARCINIO-Defiro o pedido de fls.489.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv. JOAO VICTOR P. SMANIOTTO

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-28880/0-YOLANDA HUMBERTI JACOMEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, LEONARDO KAYUKAWA, NEIDE NAOMI HIRAMA, DANIELLE VICENTINI e JOSE CUNHA GARCIA.-

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-28996/0-ANGELA PIETSAK ENRICONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. EDUARDO BIANCCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e ACACIO CORREA FILHO.-

35. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-29055/0-CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x J C CRUZ & CIA LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.34.319 - Renove-se a intimação de fls.354, para que a requerida efetue o pagamento dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Int.-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, GELSON BARBIERI, MICHEL LUIZ PADILHA e MARCIA MONTALTO ROSSATO.-

36. ORDINARIA-29115/0-ANTONIO CELESTINO BATISTA x BANCO BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S.A- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.329.HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.325/328, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Expeça-se alvará na forma requerida.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Oportunamente, proceda a baixa na distribuição, e arquivem-se, com as cautelares e anotações de estilo.P.R.I. Int.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PATRICIA DE CONTI PELANDA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, TATIANA KALKO, DANIELE POTRICH LIMA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

37. ARROLAMENTO-29390/0-NAPOLEAO DO NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE JUVELINA STOCK DO NASCIMENTO-Digam os interessados quanto ao pedido de fls.169/170.Int.-Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA, CEZAR RODRIGO MOREIRA, CRISTIANE FERNANDES, RODRIGO GARCIA SANT,ANNA BEVILAQUA, RODRIGO RAMATIS LORENCO e RENATO JOSE BORGERT.-

38. ORDINARIA-29481/0-JUVELINO BAPTISTA x BANCO B.V. S/A-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.90,04, mais a atualização.Int. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA.-

39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-30185/0-AUGUSTO GERMANO LEHMKUHL x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.31.233 - Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.54,41, mais a atualização.Int. -Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS e VICTOR GERALDO JORGE.-

40. ORDINARIA-30483/0-JAMAL MUNIR BARK x BANCO BRADESCO S/A - CTBA- Defiro o pedido de fls.188.Proceda o desbloqueio judicial.Após, aguarde-se pelo prazo de 120 (vinte) dias.-Adv. LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e DANIEL HACHEM.-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30551/0-SALVINO BUSS x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 64,05.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA.-

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30557/0-DIVO INACIO VOLTOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.32.230 - A parte interessada retirar o Alvará de nº.2.909/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

43. BUSCA E APREENSÃO-30774/0-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEIR DE ALMEIDA-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 30,61.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABBINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e PAULO CESAR BULOTAS.-

44. MEDIDA CAUTELAR-31125/0-MILENA TRAUZYNSKI

SKRABA x BIANCO & BLUITALIA COM. MOBILIARIOS LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.31.647 - Intime-se a requerente pessoalmente para efetuar o pagamento das custas processuais.Int.-Adv. FABIANA PEDROZO e RAFHAEL PIMENTEL DANIEL.-

45. REVISAO DE CONTRATO-31701/0-TMZARA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 50,15.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-31815/0-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL SCWAB-A parte interessada retirar o Alvará de nº.2.910/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO.-

47. MONITORIA-31845/0-CREDICARD BANCO S/A. x AMER SONEH-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.48,49.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA R. EGGER, IZABELLA CRISPILIO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA.-

48. BUSCA E APREENSÃO-32084/0-BATTISTELA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ESPOLIO DE AMADEU ANTUNES- Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. FABIAN LENZI NERBASS, ELIOTERIO M GUBEROVICH, SAMUEL WILSON M BARBOSA e ODECIO LUIZ PERALTA.-

49. MONITORIA-32110/0-IGARAPE PISCINAS LTDA. x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Sobre o pedido de fls.190, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Após, analisarei o contido á fl.192.Int.-Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI, FERNANDO ZENATO NEGRELE, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e JULIANO FRANCA TETTO.-

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-32208/0-ESPOLIO DE ARLINDO MULLER e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte executada sobre a conta apresentada ás fls.258/267.Int.-Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

51. ANULATORIA-32450/0-JULIANO MICHALAK x UNI ELETRICO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 70,45.-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER.-

52. EXECUÇÃO-32749/0-INCEPA REVESTIMENTO CERAMICOS LTDA x CONSTRUTORA NAVES LTDA - ME-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, PIRATAN ARAUJO FILHO, GERSON MASSIGNAN MANSANI e OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

53. COBRANCA-33622/0-CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONAS x JOAO BASSANEZE e outro- Para análise do pedido deduzido á fl.127, junto aos autos cópia atualizada ada matricula do imóvel que pretende ver penhorado (fls.17).-Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM.-

54. MED. CAUTELAR DE EXI. DE DOC.-33768/0-MARIA TE-REZA GOVATISKI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE.-

55. DEPOSITO-33830/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AURELIO DE SOUZA SILVA- Primeiramente, junto aos autos planilha com o valor atualizado do débito.Int.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

56. COBRANCA-33911/0-WALTRUD MULLER x ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA. LTDA. e outros- Intime-se empresa requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo oferecer alegações finais.Int.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, LILIAN DE FARIAS BENEDET, ALDIR SONAGLIO JUNIOR e ANDRE MACHADO COELHO.-

57. ORDINARIA-34308/0-ESPOLIO DE ANSELMO SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intime-se o requerido, pessoalmente, para regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias. 2. Em relação á conta-poupança no 100.189.539-5, objeto do presente feito, informou o autor que a conta foi mantida em agência de outro Estado. Na busca realizada, o banco requerido noticiou a inexistência de conta-poupança mantida pelo requerido no período pleiteado (fls.114). Contudo, como se vê pelo documento de fls.115, ao que parece, a busca foi realizada somente na agência 009 (Praça Tiradentes), o que não basta para comprovar as alegações. Não consta dos autos, porém, em qual Estado a conta indica na inicial foi mantida. Assim, por derradeira vez, esclareça o requerente em qual Estado a conta no 100.189.539-5 foi mantida a fim de facilitar a localização dos extratos pelo banco requerido. Prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. JONAS BORGES e ANA CAROLINA BARONI.-

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-34879/0-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A x THIAGO FERNANDES DA SILVA-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 65-verso.Int. -Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO e SAMUEL GELSON CARDOSO.-

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-34956/0-MARIO TAT-

SUO NAKANO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.35.600 - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. de estilo.Int. . -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE, JOAQUIM JOSE DE MELO e FABRÍCIO ZILOTTI, MARISSOL J. FILLA.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35069/0-BANCO CITIBANK S/A x LUCYR PASINI JUNIOR e outro-A parte interessada retirar o ofício (1).Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, CEZAR EDUARDO ZILIOE e ERASMO FELIPE ARRUDA JR.-

61. MONITORIA-35096/0-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE.-

62. BUSCA E APREENSÃO-35138/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADEMIR APARECIDO DE SOUZA-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON SCLAUSER BERTOCHE e JULIANE C.C. DA SILVA.-

63. ORDINARIA-35260/0-ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA COELHO e outro x VANESSA MORAIS DA CUNHA LAGES- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido deduzido pela ré ás fls.165/166, bem como sobre a resposta do ofício encaminhado ao BACEN (fls.173/174).Int.-Adv. ALBERTO FERREIRA ALVIM, AGNALDO ALVES GODOI e OSVALDO DA CUNHA LAGE.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35272/0-BANCO BRADESCO S/A - CTBA x ALLCROSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro- Aguarde-se em arquivo provisório até o cumprimento integral do acordo de fls.86/87.Int.-Adv. DANIEL HACHEM e FERNANDO CIMINO ARAUJO.-

65. CAUTELAR INOMINADA-35803/0-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x REAL BUSINES FACTORING F.M. LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.36.278 - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 66,31.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e VERA LUCIA TOURINHO MATOS.-

66. OBRIGACAO DE FAZER-35925/0-ELZA VOLOCHEM CEZAR x REGINALDO JORGE DE CARVALHO-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa, Reginaldo Jorge de Carvalho (Não existe o número indicado).Int. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36130/0-R. BOQUINO PRE-MOLDADOS LTDA x SILVANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR ME-Intime-se a parte exequente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. RODOLFO BOQUINHO e AFONSO CELSO BARREIROS.-

68. INDENIZAÇÃO-36193/0-RENATO DE SOUZA E SILVA x RIVADAVIA MARTINS-Manifestem-se as partes.Int. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V. LEONE e MAURICIO DE JESUS TOZETTI.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36205/0-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x BIOSTORE LABORATORIO PERFUMARIA E DROGARIA LTDA e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.307 - verso.Int. -Adv. MIEKO ITO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RODOLFO HANAUER.-

70. BUSCA E APREENSÃO-36331/0-OMNI LOCAL S/A - CREDITO FINACIAMENTO E INVES. x FERNANDO ROBERTO MICENE-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 36,15.-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36604/0-BAUCON - EMPREENDIMENTOS e CONSTRUÇÕES LTDA x MARCOS AURELIO DE SOUZA e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e JOSIAS CHROMIEC.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36607/0-BANCO ITAU S.A. x ARAUJO SILVEIRA E CIA LTDA e outros-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.37,80 - APENSO AOS AUTOS Nº. 38.166 -Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.80,40. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA.-

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36666/0-BANCO BRADESCO S/A x MARINA RENT A CAR LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.73 - verso.Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

74. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-36732/0-VILSON ANTONIO GALEAZZI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 753,06.-Adv. MIRIAM REJANE GALEAZZI e CARLOS MURILO PAIVA.-

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-36838/0-JOAO CABRIEIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 39,01.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e WASHINGTON YAMANE.-

76. COBRANCA ORDINARIA-37136/0-HERBERT SCHILLER x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada retirar o Alvará de

nº.2.913/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, à disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-.

77. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-37204/0-CHURASCARIA AVENIDA BATEL LTDA. EPP x AROMA DA CARNE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº. 44.874 - Aguarde-se decisão de Agravo de Instrumento conforme requerido á fls.48.Int.-Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, PAULA ROBERTA PIRES e LENI FERREIRA DOS SANTOS-.

78. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-37306/0-LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL-APENSO AOS AUTOS Nº. 44.420 Tendo em vista a certidão de fls.60-verso, manifeste-se a parte embargante.Int.-Advs. LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU e JULIANO FRANCA TEITTO-.

79. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-37511/0-ODILA COMINATO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente quanto ao depósito.Int.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES-.

80. RESCISAO CONTRATUAL-37758/0-ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outro x JOVENIL RIBEIRO GONÇALVES- Primeiramente, esclareça a parte requerente se Gleci Rodrigues dos Santos faz parte do acordo apresentado ás fls.59/60, posto que não foi cumprido até a presente data o despacho de fls.51.Int.-Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37761/0-BMF - BELGO-MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA x MERCANTIL ROMANA IND. COM. DE PROD. ALIMENT.SOC e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 47.585 - Ciente da juntada dos documentos de fls.22/23 e fls.27/28.Informe o autor se é titular exclusivo das contas bancárias em discussão, eis que nos documentos de fls.22 e 27 aparece á expressão "CONJUNTA E/OU.Int.-Advs. MAURO MARCOS DE CASTRO, RENATA SOUZA TOSCANO DE ALMEIDA, JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA, TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, MARLUS JORGE DOMINGOS e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-37801/0-VERNO HONNEF e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.214 - verso.Int. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-37928/0-ESPÓLIO DE FLORINDO BELLEZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido ás fls.174 e seguintes.Int.-Advs. RAMI IRACEMA MICHELAN, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

84. ALVARA JUDICIAL-37954/0-A DEFENSORIA PUBLICA DE ESTADO DO PARANA e outro x HANDERSON MAURICIO SANTOS QUIRUBA- Manifeste-se a parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e anotações de estilo.Int.-Adv. KARIN HASSE-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-37984/0-ANTÔNIA DAS DORES VENTURA DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 568,71.-Advs. MARIO GANDARA, CARLOS MURILO PAIVA e SAYMON FRANKLIN MAZZARO-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38138/0-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x JUSCELINO MIGUEL DIAS-A parte interessada retirar o ofício (1).Int. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-.

87. COBRANCA-38206/0-IVANISE REGINA HEY DA SILVA x LIBERTY SEGUROS S/A- Intime-se o procurador da parte requerida para que firme a petição de fls.70/78, sob pena de não conhecê-la.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR, ANA PAULA MAGALHAES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

88. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38286/0-DARCI BORTOLATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 22,51.-Advs. LUIZ CARLOS FRANCO, CARLOS MURILO PAIVA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-38530/0-DEMILSON DE MOURA SILVA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o requerente sobre o contido ás fls.55 e seguintes.Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-38638/0-DEJAIR LUIZ DUARTE x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 48,51.-Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e WASHINGTON YAMANE-.

91. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38668/0-MAURICIO BALAN x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 40,42. -Advs. ALDRY LUCENA, EDUARDO LUCENA e ACACIO CORREA FILHO-.

92. DESPEJO-38686/0-ALAIR OSS EMER x ANTONIO ROBERTO FONSECA-Ás partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Advs. MARLI CHA-

VES VIANNA e ANTONIO ROBERTO FONSECA-.

93. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-38821/0-CLEVES JOSE LOPES x BV FINANÇEIRA S.A- Manifeste-se o requerido quanto á petição e documentos de fls.204/208.Int.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI e OTAVIO FERNANDO ANTONIOLLI LANER-.

94. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38864/0-STEFANUTO AGROPECUÁRIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 64,21.-Advs. CARLA FABIANA HZ CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO-.

95. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-38917/0-JOSÉ OLIVINO ZANON JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.83 - verso.Int. -Advs. MARCELO PAULO WACHELESKI, LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, CARLOS MURILO PAIVA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

96. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-39002/0-VIRGOLINO POLOTTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Advs. MOIRA MARCELINO DIAS, CARLOS MURILO PAIVA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-.

97. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39106/0-ACYR JOSE VERCESI VIANNA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte executada sobre o contido ás fls.61/62.Int.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

98. SUMARIA COBRANCA-39237/0-HILZA NOBUCCO IMAI ISHITANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 76,80.-Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA e CARLOS MURILO PAIVA-.

99. COBRANCA-39274/0-GILMAR RUBENS MILEKI x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte requerente sobre o contido ás fls.90/97.Int.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

100. ORDINARIA-39281/0-VERA REGINA COCCARO SIQUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- A parte interessada retirar o Alvará de nº.2.911/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, à disposição do Senhor Advogado.Int. -Advs. HUGO RAITANI

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39862/0-LEVINO SCHOLZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Contador no valor de R\$. 56,13.-Advs. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA e WASHINGTON YAMANE-.

102. SUMARIA DE COBRANCA-39884/0-ARACI CABRAL DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligências.Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, tragam aos autos os extratos das contas-poupança indicadas na inicial, bem como cópia dos documentos de identificação dos autores.Int.-Adv. EGMAR JOSE CABERLINI-.

103. NOTIFICACAO JUDICIAL-39993/0-ANDERSON VIEIRA e outros x EXPRESSO ADORNO LTDA e outro-Manifeste-se a parte requerente sobre o ofício de fls.26.Int. -Adv.HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA -.

104. DECLARATORIA-40310/0-IDEAL PARK-ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LIMIT e outros x MAURÍCIO GRANDE e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 41.972 - 1. Tendo em vista o cálculo dos honorários do administrador judicial, apresentado á fl. 1.100, intime-se os autores para o respectivo depósito no prazo de cinco dias, sob pena de imediata revogação da liminar, sendo que o depósito deverá incluir os honorários vencidos também após o cálculo apresentado. Tocante á petição de fls. 1101/1102, o mero equívoco referente ao horário da audiência por parte da advogada dos requeridos não justifica neste momento nova designação. Todavia, caso os autores manifestem interesse, ai sim poderá ser designada nova audiência. Quanto a isso, digam os autores em cinco dias. 3. Publicado este despacho, e vencido o prazo dos autores para o depósito, não devendo os autos saírem de cartório, certifique-se se houve depósito, vindo-me os autos conclusos. 4. Como destas providências é que depende o rumo que o feito tomará, após decidida a questão da manutenção ou não da liminar é que serão apreciadas as demais questões. 5. Sem embargo do cumprimento do que foi acima determinado, autorizo a escrivania a entrar em contato telefônico com o administrador judicial para que continue a distribuir os lucros pertencentes aos sócios requeridos, conforme decisão da superior instância tantas vezes já citada, ou que informe a impossibilidade de fazê-lo por escrito. Os autos não deverão sair de cartório até o cumprimento integral deste despacho.Int. -Advs. NADIR APARECIDA DE CAMPOS, ROBERTO KUGLER e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-.

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41038/0-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARIO WOHLKE STECZ- Tendo em vista que a parte exequente intimada para o pagamento das custas da contadoria judicial e não o fez, intime-se, novamente, o exequente para que em 10 (dez) dias junte planilha atualizada do débito para posterior penhora on line.Int.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41131/0-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 42.366 - Inti-

me-se a parte embargada para, querendo, impugna-los, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. IDELANIR ERNESTI e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

107. SUMARIA DE COBRANCA-41158/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x CONSUELO DO ROSÁRIO CARDOSO-Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido ás fls.56.Int.-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

108. BUSCA E APREENSÃO-41409/0-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARIA LEONICE DOS SANTOS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 16,80.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-.

109. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-41760/0-ADALGISA FERREIRA VOLPATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE-42234/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELOINA RIBEIRO DOS SANTOS-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

111. SUMARIA DE COBRANCA-42764/0-ELFRIDA MARCONDES LOBO e outros x BANCO ITAU S.A-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Advs. MARCELO HANKE BANDOLIN, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e FLAVIA A.REDMERSKI S.A.MIRANDA-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42825/0-NATCA 2006 PARTICIPAÇÕES S.A x CILMARA DA SILVA VEIGA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.47.190 - Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprios fundamentos.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº.537.607-6 sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art.526 do CPC.Outrossim, intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnação colacionada ás fls.129/139.Int.-Advs. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA, MARCELO ANTONIO CHRENN MARTINS-.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-42827/0-CIPRIANO SOARES DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado quanto ao pedido de fls.41/42.Int.-Advs. LUCILENE SMITH, DAYANA CHRISTINA M. B. BOARETO e VICTOR GERALDO JORGE-.

114. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42911/0-ANISIO MOLINA PIZZOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se a decisão de fls.78. - (Como executado não realizou o pagamento espontâneo da dívida, passa a incidir a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC, instaurando-se a fase executiva do cumprimento da condenação, razão pela qual também incidirão as custas e os honorários advocatícios já fixados.Intime-se o exequente para juntar a planilha atualizada do débito).Int. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

115. COBRANCA ORDINARIA-42956/0-ANTONINHO ROVANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação de fls.94/103, manifeste-se o autor.Int.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO-.

116. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43157/0-BASILIO KOVAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.82/83, resguardados eventuais interesses de terceiros. De conseqüências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, , arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

117. COBRANCA ORDINARIA-43197/0-CESAR PALUDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 27,75.-Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

118. REINTEGRACAO DE POSSE-43320/0-BANCO ITAULEASING S.A. x ELZA RIBEIRO-APENSO AOS AUTOS Nº.44.367 - Ás partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e MAYLIN MAFFINI-.

119. COBRANCA ORDINARIA-43360/0-JORGE JOSE CORTEZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 19,35.-Advs. PRISCILA GONCALVES G. P. VINCENZO e EDULA WILLE POSNIAK-.

120. COBRANCA ORDINARIA-43388/0-ADILSON LUIZ SZWARCA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.38.782,03 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e três centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ain-

da, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

121. COBRANCA ORDINARIA-43392/0-MASATAKE OKUSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se a parte quanto ao eventual interesse em produzir novas provas.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

122. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43399/0-HAROLDO REZENDE SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente quanto á impugnação..Int. -Advs. PRISCILA GONCALVES G. P. VINCENZO, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

123. RESTITUCAO-43447/0-EMPRESAS DE ÁGUAS OURO FINO LTDA x CÉLIA MARQUES RIBEIRO-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 38,25.-Advs. ALCEU MACHADO NETO, HELOISE MARIA H. PRESIAZNIUK, ALBINO JOSE DE BONI e CELIA MARQUES RIBEIRO-.

124. INVENTARIO/ARROLAMENTO-43469/0-IRENE MICHALSKI PEREIRA e outro x LADISLAU MICHALSKI e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 75,60.-Advs. ANA CELIA PERES CURUCA LOURENCAO e ROSEMARY PEREIRA DA SILVA-.

125. COBRANCA ORDINARIA-43556/0-DARCY ROMEU REALI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$. 22.839,17 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais, e dezessete centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

126. SUMARIA DE COBRANCA-43564/0-ANTONIO KUBIAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,90.-Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

127. COBRANCA ORDINARIA-43608/0-YUKIMASA MIYAMOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.27.566,52 (vinte e sete mil, e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

128. SUMARIA-43682/0-SABINA CLAUDIA LIMA ALVES x TIM CELULAR S/A-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 285,91.-Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, DANUSA FELIZ e FABIULA SCHMIDT-.

129. INDENIZACAO-43705/0-ZELINDA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA DE ALMEIDA x BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 749,66.-Adv. IVAIR JUNGLOS-.

130. COBRANCA ORDINARIA-43850/0-IVO JONES SCHMIDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.25.991,59 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais, e cinquenta e nove centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. LINCO KCZAM-.

131. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-43942/0-CLOVIS NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista que as custas do incidente processual já foram pagas (fls.164), deixo de apreciar o pedido deduzido ás fl.166.Intime-se a parte exequente para, em igual prazo, manifestar-se sobre referida impugnação.Int.-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e ANGELA MOREIRA CHICOLET

MOREIRA-.

132. REVISAO DE CLAUSULAS-43983/0-DAIANE ALVES PINHEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- 1. Ciente dos esclarecimentos de fls. 47/49. 2. Indeferido desde já o pedido de fls. 19, item "11.2" no que diz respeito à manutenção do veículo alienado fiduciariamente em posse da autora, eis que a concessão de tal pedido implica em inibir o credor fiduciário, no caso, o requerido, de ter acesso aos remédios legais previstos no ordenamento jurídico para a satisfação de seus interesses. Neste sentido, a seguinte decisão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO EM TRAMITE - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - PROIBIÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CREDITO - POSSE DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DESTES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - 1 - Na pendência de ação proposta pelos devedores sobre a legitimidade do crédito, nos termos das cláusulas contratuais avençadas entre as partes, é defeso ao credor efetivar a comunicação aos Órgãos de Proteção ao Crédito. 2 - Possibilitar a referida comunicação, após o ajuizamento da ação revisional de contrato e antes da solução da lide, seria uma forma de coação para cobrança e de óbice imposto aos devedores com relação ao acesso ao poder judiciário para a discussão do débito. 3 - Nos contratos de alienação fiduciária, há transferência da propriedade do bem ao credor fiduciário. 4 - O deferimento da antecipação da tutela em processo de conhecimento tem caráter definitivo, e a manutenção da posse do bem alienado fiduciariamente em mãos do devedor fiduciante, viola o direito constitucional de ação do credor. O depósito em mãos do devedor só vem sendo admitido pela jurisprudência em casos excepcionáísimos e haverá de ser requerido no próprio processo de busca e apreensão, posto que haverá de ser deferida a medida, entreando-se o bem a posse do devedor na condição de depositário judicial. (TAPR - AI 146753400 - (10335) - Curitiba - 7a C.Cív. - Rel. Juiz Miguel Pessoa - DJPR 17.03.2000) - grifei. 3. Autorizo a autora a depositar em Juízo os valores que reputa como corretos para as prestações do contrato em discussão, ante o contido às fls 19, item "11.1" por sua conta e risco, podendo o requerido efetuar o levantamento na medida em que forem feitos os depósitos para fins de amortização do saldo devedor. 4. Tendo em vista que a autora pretende depositar em Juízo os valores que reputa como corretos, defiro o pedido de fls. 19, item "11.4" para determinar, com fundamento no art. 273, § 7º do CPC, que o requerido se abstenha de incluir o nome do autor junto a órgãos de proteção ao crédito para evitar abalo ao crédito da autora. 5. Quando o requerido tomar ciência da liminar concedida, tomará ciência também da existência da presente ação, motivo pelo qual é desnecessária a intimação pleteada às fls. 19, item "11.3". 6. Designo audiência de conciliação e/ou entrega de contestação para o dia 18/02/09, às 13h horas. 7. Cite-se o requerido com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

133. COBRANCA ORDINARIA-44081/0-JOÃO PAVAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o feito em diligência.Intime-se o requerente Cornélio Jacob Aardoom para esclarecer a divergência do documento de fls.63 e o extrato de fls.64, onde consta em nome de Jacob Cornélio Aardoom.Int.-Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44152/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VOLTZBRASIL CONFECÇÕES LTDA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 48.337 - A apreciação do pedido de suspensão da execução pela interposição dos embargos depende da realização da penhora, conforme art.739-A, paragrafo 1º do CPC.Portanto, aguarde-se a realização da penhora nos autos de execução.Int.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

135. COBRANCA ORDINARIA-44280/0-ADEMIR CAMPI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.65.473,39, corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

136. COBRANCA ORDINARIA-44283/0-ANTONIO FASSINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 21,45.-Advs. LINCO KZAM e MARCELO LUIZ DREHER-.

137. PRESTACAO DE CONTAS-44376/0-MINELVINA VERGILIO DA CUNHA x BRASIL TELECOM S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 648,55.-Advs. JOSE ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

138. COBRANCA ORDINARIA-44394/0-GENTILIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação colacionado às fls.113/119, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á parte apelada parar, querendo, contra-arrazaar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

139. COBRANCA ORDINARIA-44395/0-ILZA LAMONICA LOPES FERNANDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifes-

te-se o requerente quanto á contestação, petição e documentos de fls.98/177.Int.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

140. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44620/0-AFONSO ARCANJO DA ROCHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.101/102.De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.794, II, do CPC).Defiro a renúncia do prazo recursal.Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.Baixas necessárias.Oportunamente, descontinua-se a penhora mediante termo nos autos.P.R.I. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

141. COBRANCA ORDINARIA-44828/0-ATILIO BOSCHE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.36.673,05 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

142. COBRANCA ORDINARIA-44832/0-ANDREAS LOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.58.672,23 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

143. SUMARIA COBRANCA-44858/0-MOACIR TREVISAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.8.840,68 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

144. COBRANCA ORDINARIA-44884/0-EDGARD PAULO GRAF e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ás partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação foto-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e MARIAAMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

145. SUMARIA DE COBRANCA-45026/0-APARECIDA GUARNIERI VALERIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intimem-se os autores para que, em 10 (dez) dias, esclareçam a inclusão da Sra. Aparecida Guarnieri Valério no pólo ativo uma vez que os extratos acostados aos autos dão conta que o titular da conta no 100.010.938-8 é José Valério. Na hipótese de se tratar de espólio, deve regularizar a representação processual do mesmo com a inclusão de todos os herdeiros no pólo ativo. Prazo de 10 (dez) dias.Int. -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE-.

146. COBRANCA ORDINARIA-45050/0-ANA MARIA CACHEFFO PASTORE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.71.064,68 (Setenta e um mil sessenta e quatro reais e sessenta e oito reais), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

147. COBRANCA ORDINARIA-45086/0-DURVAL GOMES e ou-

tros x BANCO DO BRASIL S/A- Informe requerente se os documentos de fls.15/16, dizem respeito a este feito.Em caso positivo, deve regularizar o pólo ativo da demanda, incluindo a Sra.Maria Aparecida Tinelli Cocolate.Prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

148. COBRANCA-45108/0-ESPÓLIO DE GERALDO FARINAZZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.26.747,10 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Advs. DARIO BORGES DE LIZ NETO, IVAN CESSAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e CESAR LINHARES WALLBACH-.

149. SUMARIA DE COBRANCA-45112/0-BERNARDETE DE SOUZA GUERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.15.859,25 (quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

150. COBRANCA ORDINARIA-45134/0-JORGE HENN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação de 61/63 e a petição de fls.67/68, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.Int.-Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

151. COBRANCA ORDINARIA-45188/0-ACYR CONCEICAO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.28.831,62 (Vinte e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

152. COBRANCA ORDINARIA-45190/0-FLORINDO FILIPIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.Intimem-se os autores para que, em 10 (dez) dias, regularizem a representação do espólio de Israela Schilling, juntando procuração de Irineu Schilling, e do espólio de Pedro Ernesto Joner, juntando procuração de José Elói Joner, Maria Laci Joner, João Irineu Joner, Atanasio Ademir Joner, Pedro Joner e Lúcia Jacinta Joner.Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

153. COBRANCA ORDINARIA-45288/0-ADEMIR LAVORATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.23.535,85 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

154. SUMARIA DE COBRANCA-45352/0-ANTONIO CARLOS GRACINO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.8.124,92 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em

vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

155. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45374/0-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x CHICHON E MARQUES LTDA- Primeiramente, junte aos autos planilha com o valor atualizado do débito, voltando os autos conclusos em seguida para análise do pedido deduzido às fls.24/25.Int.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

156. SUMARIA DE COBRANCA-45395/0-MAURI CANALLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 643,75.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

157. COBRANCA ORDINARIA-45399/0-IRNO ANTONELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 643,75.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

158. COBRANCA ORDINARIA-45402/0-ALAIR RODRIGUES PRESTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.54.906,28 (cinquenta e quatro mil, novecentos e seis reais, e vinte e oito centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

159. COBRANCA ORDINARIA-45404/0-JOAOQUIM ALVES DOS REIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.26.511,64 (vinte e seis mil, quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

160. COBRANCA ORDINARIA-45414/0-ALFREDO KREMER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.38.788,27 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

161. COBRANCA ORDINARIA-45424/0-ESPOLIO DE ALINOR GONÇALVES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, regularize a representação processual de todos os espólio, uma vez que não há notícia nos autos da existência de inventário aberto ou já findo, devendo constar no pólo passivo, portanto, todos os herdeiros.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

162. COBRANCA ORDINARIA-45428/0-ALAOR SOUZA TAQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.38.761,36 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

163. COBRANCA ORDINARIA-45528/0-ADILSON JOAO DA ROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.42.346,22 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais, e vinte e dois

centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

164. DECLARATORIA-4552/0-ALZIRIO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.91.540,03 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR.-

165. COBRANCA ORDINARIA-45554/0-ADEMIR REINALDO CAVALLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.34.734,30 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

166. COBRANCA ORDINARIA-45556/0-IRINEU POLONIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.76.341,37 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

167. COBRANCA ORDINARIA-45604/0-ANTONIO DENARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.44.868,67 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

168. COBRANCA ORDINARIA-45610/0-JORGE MITMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.54.273,99, (cinquente e quatro mil duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

169. COBRANCA ORDINARIA-45622/0-CELINA REGINA CHYBIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária

demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.44.943,08 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

170. REINTEGRACAO DE POSSE-45643/0-SAFRA LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x EBC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 26-verbo.Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

171. SUMARIA COBRANCA-45672/0-CELSE EZEQUIEL DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.21.147,63 (vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-

172. SUMARIA COBRANCA-45674/0-CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.17.573,59 (dezesete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.-

173. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45727/0-SIMPAPÉL EMBALAGENS LTDA x MIRIAN KOLOSZUK- Defiro o pedido de fls.25.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Int.-Adv. MURILO HEITOR DE FRANÇA.-

174. COBRANCA ORDINARIA-45846/0-FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.44.427,93 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

175. COBRANCA ORDINARIA-45850/0-ADEMIR BORGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.33.126,28 (Trinta e três mil, cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

176. COBRANCA ORDINARIA-45852/0-ADELAIDE DE FATIMA MIQUELÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.109.530,99 (cento e nove mil, quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código

Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

177. COBRANCA ORDINARIA-45854/0-ADEMAR FURTADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.25.935,22 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais, e vinte e dois centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

178. COBRANCA ORDINARIA-45860/0-ANTONIO SANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.73.297,99 (Setenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

179. COBRANCA ORDINARIA-45864/0-ANA MATOS DE CAMARGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.48.990,26 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais e sete centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

180. COBRANCA ORDINARIA-45922/0-HELVIO MALINOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.40.830,15 (quarenta mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

181. BUSCA E APREENSÃO-45946/0-BANCO DAYCOVAL S/A x RAFAEL CARRARA DA SILVA-Defiro pedido de fls.28.A parte interessada retirar o ofício (6).Int. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.-

182. COBRANCA ORDINARIA-45995/0-YOLANDA HAAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.36.948,53 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI.-

183. COBRANCA ORDINARIA-45999/0-ILDO BIONDO e outros

x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$.626,95.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES.-

184. SUMARIA DE COBRANCA-46054/0-EDUARDO LINK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a instituição bancária demandada a pagar á parte autora a importância de R\$.17.332,64 (dezesete mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), corrigida monetariamente nos termos do Decreto nº1.544/95 desde a data de elaboração dos respectivos cálculos que acompanharam a inicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar a citação (art.406 do CC e art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional).Em razão da sucumbência, responde o réu, ainda, pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes atribuídos em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o rápido processamento do feito, a ausência de produção de provas orais em audiência e o valor atribuído á causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES.-

185. PRESTACAO DE CONTAS-46174/0-WANDERLEI JOSE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Report-me ao item “V” do despacho proferido á fl.26.Int.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

186. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46184/0-DIEGO LEONARDO DE MATTOS RAPOSO x JEFERSON DELFINO LEITE-APENSO AOS AUTOS Nº. 48.551 - Intime-se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Deixo de conceder efeito suspensivo aos presentes embargos, tendo em vista que, para tanto é necessário que a execução esteja garantida, nos termos do art.739-A, paragrafo 1º do CPC.Int.-Adv. JOAO ZAI-ONS NETO, FERNANDO FERNANDES.-

187. PRESTACAO DE CONTAS-46204/0-EDMILSON DE ANDRADE x BANCO IBI S/A BANCO MÚLTIPLO-Sobre a contestação de fls.25/55, manifeste-se o autor.Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISA G. P. B. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.-

188. SUMARIA-46239/0-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOSÉ LEOCÁDIO REZENDE-Designo o dia 06/02/09, às 15:30 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR.-

189. COBRANCA ORDINARIA-46981/0-ALTAIR DE ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int. -Adv. GILBERTO BOZA e ALMIR TADEU BOTELHO.-

190. DECLARATORIA-46991/0-MARIA TEREZA PRESTES x ITAU SEGUROS S/A- Manifeste-se o requerente quanto á contestação.Int.-Adv. MICHELE SUCKOW LOSS, LEONI JOSE GALLI e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.-

191. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-47085/0-LIDIO PASQUA-LOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se a decisão inicial.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-

192. BUSCA E APREENSÃO-47682/0-BANCO FINASA S/A x REGINALDO CORREIA DE PAIVA- Sobre a contestação e documentos de fls.18/269, manifeste-se o requerente.Int.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e RUBEN MADINI.-

193. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-48187/0-MAURILIO VAREIRO VALENZUELO x BANCO FINASA S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 48.660 - Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. GLÓRIA ISABEL S. FILARTIGA e SILVANA TORMEN.-

194. REVISAO DE CLAUSULAS-48492/0-MANARIM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAU S.A.- Se há pretensão de antecipação de efeitos da prestação jurisdicional final também em relação aos sócio da empresa autora, estes devem constar do pólio ativo.Emende-se a inicial em 10 (dez) dias.Int.-Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e ELIAS ED MISKALO.-

195. SUMARIA-48498/0-JOAO MARIA STORI x BANCO SANTANDER S/A- Ante o contido ás fls.21, concedo por ora ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Informe o autor qual a dificuldade em obter administrativamente junto ao requerido cópia do contrato em discussão. Deverá também o autor informar qual foi a fórmula ou expressão matemática empregada no cálculo de fls.04/05.Int.-Adv. RUBEN MADINI.-

196. COBRANCA ORDINARIA-48531/0-AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólio ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Guilherme Miranda de Loyola.Int.

-Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI-.

197. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48552/0-QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x EZ PARTICIPAÇÕES LTDA- Nos termos do art. 59 da Lei 7357/85, o prazo prescricional do título executivo que o autor pretende executar é de 06 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação do mesmo, que no presente caso é de 30 (trinta) dias, pois emitido no lugar onde deveria ter sido pago, como dispõe o art. 33 da referida Lei. Neste sentido, os títulos colacionados às fls. 23/25 estão prescritos, devendo o autor, sob pena de indeferimento da inicial, adequar o pedido nos termos do prosseguimento monitorio. Int. -Advs. DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO-.

198. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48553/0-ANTONIO CLEMENTINO NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Damião Clementino Magalhães, Honório Rigonotto (junta certidão de óbito), José Capeleto, Kisio Mori, Nazareno Domezi, Paulo Ito, Pedro Bulcelio, Raul Volponi e Tsutomu Hirata.Int. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

199. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48555/0-DONIZETTI JACOB e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Antonio Jacob, David Bassi, Deraldo Fernandes de Souza, Edevair Betini, Jose Elpidio Regli, Lealdino Guanais, Luiz Magni, Pedro Neves de Andrade e Ricardo Sichinelli.Int. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

200. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48576/0-ANA MARIA BERTOLINO CURIONE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Neste sentido, nota-se pelo documento colacionado às fl.24 que os autos de arrolamento dos bens deixados por Lori Knebel são de 1995, tendo sido já expedido Formal de Partilha.Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a regularização da representação processual do espólio de Lori Knebel. Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

201. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48578/0-ANA BOSCARIOL DALLAGNOL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a regularização da representação processual do espólio de Pedro Arthur Jung.Outrossim, deverão os exequentes, no mesmo prazo, juntar aos autos a certidão de óbito de Reinaldo Oenning e Zildo Pagnoceli Gava.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

202. INTERDICAÇÃO-48592/0-REGINA ESTELA SIQUEIRA x CARLOS ALBERTO SIQUEIRA SANTE- I. Muito embora a requerente tenha efetuado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, noto que as custas da distribuição e da taxa judiciária já foram pagas (fls. 02-verso e 19/20). II. Desse modo, fica prejudicada a concessão do referido benefício, motivo pelo qual concedo o prazo de dez dias para o preparo das custas processuais. III. Cumprida essa determinação, voltem conclusos. IV. Int. -Adv. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA-.

203. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48593/0-AGUINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Guilherme Miranda de Loyola.Int. -Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI-.

204. DECLARATORIA-48596/0-MOISES CLAUDINO x TIM CELULAR S/A- "Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, os benefícios da assistência judiciária gratuita se estendem as pessoas que nao possuem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Como se vê à fl. 13, o requerente possui condições de arcar com os honorários advocatícios, motivo pelo qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e concedo o prazo de dez dias para o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Int. -Adv. JORGE ELOIR MAURER-.

205. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48609/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE MARIANO GALDINO RIBEIRO e outros x

BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Mariano Galdino Ribeiro.Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

206. ORDINARIA-48663/0-MARCELO HENRIQUE KOZAK x FINASA S/A- Para melhor análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50), concedo o prazo de 10 (dez) para que o requerente junte aos autos cópia de suas duas últimas declarações do imposto de renda.Int.-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

207. SUMARIA DE COBRANCA-48678/0-ANA RAQUEL PU-CZYSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia legível do documento colacionado às fl.26.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

208. DESPEJO-48783/0-ESPÓLIO DE CELI MARTINS GYURUCZA e outro x JAIME GOMES BARBOSA- Primeiramente, esclareça a parte requerente se é proprietária do imóvel.Em sendo positivo, junte documento comprobatório de tal propriedade.Int.-Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-.

209. SUMARIA DE COBRANCA-48798/0-SEBASTIAO DE SOUZA FREIRE x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- 1. Concedo à parte requerente, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1.060/50. 2. Designo a data de 03/03/09 às 13:30 horas para a realização da audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e roi de testemunhas e, se requerer pencia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. 5. A autora, querendo produzir prova pericial ou testemunhal, deverá em cinco dias dar integral cumprimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, indicando o respectivo roi de testemunhas e formulando quesitos, sob pena de preclusão.Int.-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RELAÇÃO Nº 402/2008 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADBA CRISTINA HANNUCH	0001	001211/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0005	001215/2008
ANDREA CRISTINA GRABOVISK	0003	001213/2008
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0002	001212/2008
ROBERTA NALEPA	0004	001214/2008

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1211/2008-LUCIMAR RODR. DE PAULA VILAS BOAS M.E e outro x BANCO ITAU S.A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-1212/2008-ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA x H T P TORNEIRA E USINAGENS & FILHOS LTDA EPP-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. REGIANE BINHARA ESTURILIO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-1213/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AQUALUNG BAR LTDA ME-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. AN-DREA CRISTINA GRABOVISKI-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-1214/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NIVALDO GONÇALVES DE JESUS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROBERTA NALEPA-.

5. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1215/2008-CENTAURO SEGURADORA S.A. x VITALINO EMERICK DE OLIVEIRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANA PAULA MAGALHAES-.

14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÃ R 373/08

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACÁCIO CORRÊA FILHO	0025	000370/2004
ADEL EL TASSE	0003	000774/1996
	0007	000850/1999
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0021	000337/2003
	0065	000678/2008
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0007	000850/1999
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	0007	000850/1999
ALARICO FRANCISCO R. DE O	0022	000461/2003
ALCEU BODOT	0038	000698/2006
ALCINDO LIMA NETO	0032	000448/2005
ALDO GALICIONI JÚNIOR	0042	000080/2007
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0008	000383/2000
ANA CLÁUDIA LOYOLA DA ROC	0028	000834/2004
ANA LÚCIA FRANÇA	0074	001314/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0041	000058/2007
	0053	000197/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0068	000974/2008
ANDRESSA JARLETTI GONÇALV	0029	001265/2004
ANTÔNIO CARLOS EPING	0011	001214/2000
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	0060	000523/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0072	001293/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0059	000472/2008
CARLOS ALBERTO MORO	0073	001300/2008
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0006	000700/1999
CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQ	0013	001300/2001
	0019	000097/2003
	0020	000098/2003
	0064	000664/2008
	0075	001328/2008
CARLOS EDUARDO PARÜCKER E	0067	000886/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0026	000424/2004
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN	0051	000057/2008
CORNÉLIO AFONSO CAPIVERDE	0050	000053/2008
CRISTIANE DE ARAGÃO DOMIN	0024	000742/2003
DANIEL ANDRADE DO VALE	0075	001328/2008
DANIEL HACHEM	0057	000366/2008
DANIELLE TEDESKO	0034	000803/2005
DARCI JOSÉ FINGER	0002	000729/1996
DIRCIORI RUTHES	0016	000485/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0026	000424/2004
DORVAL ÂNGELO CURY SIMÕES	0029	001265/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0004	000644/1997
DULCE MARIA GAWLOSKI	0071	001205/2008
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROC	0043	000261/2007
EDUARDO MELLO	0053	000197/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0070	000982/2008
ELENI MORAES BARROS	0052	000114/2008
ELIZEU MENDES DA SILVA	0042	000080/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0071	001205/2008
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0017	000832/2002
ÉRLON DE FARIA PILATI	0025	000370/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0047	001463/2007
ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA	0035	000979/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0054	000285/2008
FABIANA BATISTA DE OLIVEI	0049	001710/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0062	000589/2008
FERNANDO MELO CARNEIRO	0006	000700/1999
	0005	000300/1999
FERNANDO VOIGT	0054	000285/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0013	001300/2001
FILIFE ALVES DA MOTA	0019	000097/2003
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	0020	000098/2003
	0058	000404/2008
GILBERTO ANANIAS DE SOUZA	0063	000601/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0068	000974/2008
	0061	000547/2008
IRAÊ CRISTINA HOLETZ PETR	0012	000238/2001
ITO TARAS	0027	000605/2004
IVAN SÉRGIO TASCA	0071	001205/2008
IZABELLA CRISPILIO	0063	000601/2008
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0023	000519/2003
JEAN MAURÍCIO DA SILVA LO	0014	000039/2002
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0047	001463/2007
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RA	0046	001293/2007
JOEL KRAVTCHENKO	0023	000519/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0022	000461/2003
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0051	000057/2008
JOSÉ DURVAL DA SILVA	0055	000300/2008
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0050	000053/2008
JOSÉ ARI MATOS	0009	000614/2000
JOSÉ EDUARDO SOARES DE CA	0011	001214/2000
JOSÉ GUILHERME DUARTE SIL	0037	000349/2006
JOSÉ MELQUÍADES DA ROCHA	0009	000614/2000
JUAREZ BORTOLI	0048	001474/2007
	0061	000547/2008
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0065	000678/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0065	000678/2008
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0052	000114/2008
KELLY CRISTINA WORM	0070	000982/2008
	0035	000979/2005
LAURO ÉDSON CORRÊA	0013	001300/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0020	000098/2003

CARLOS EDUARDO PARÜCKER E
CARLOS EDUARDO SCARDUA
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN
CORNÉLIO AFONSO CAPIVERDE
CRISTIANE DE ARAGÃO DOMIN
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIEL HACHEM
DANIELLE TEDESKO
DARCI JOSÉ FINGER
DIRCIORI RUTHES
DJANIR PEDRO PALMEIRA
DORVAL ÂNGELO CURY SIMÕES
DOUGLAS DOS SANTOS
DULCE MARIA GAWLOSKI
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROC
EDUARDO MELLO
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
ELENI MORAES BARROS
ELIZEU MENDES DA SILVA
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA
ERALDO LACERDA JÚNIOR
ÉRLON DE FARIA PILATI
ERNANI ANTONIO PIGATTO
ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA
FABIANA BATISTA DE OLIVEI
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
FERNANDO MELO CARNEIRO

FERNANDO VOIGT
FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FILIFE ALVES DA MOTA
FLÁVIA BALSAN POZZOBON

GILBERTO ANANIAS DE SOUZA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

IRAÊ CRISTINA HOLETZ PETR
ITO TARAS
IVAN SÉRGIO TASCA
IZABELLA CRISPILIO
JANAINA GIOZZA ÁVILA
JEAN MAURÍCIO DA SILVA LO
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RA
JOEL KRAVTCHENKO
JOEL MACEDO SOARES PEREIR
JOEL OLIVEIRA SANTOS
JOSÉ DURVAL DA SILVA
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A
JOSÉ ARI MATOS
JOSÉ EDUARDO SOARES DE CA
JOSÉ GUILHERME DUARTE SIL
JOSÉ MELQUÍADES DA ROCHA
JUAREZ BORTOLI

JULIANA LICZACOWSKI MALVE
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN
KELLY CRISTINA WORM

LAURO ÉDSON CORRÊA
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	001214/2000
	0030	000024/2005
	0040	001302/2006
LIVIA RAIZER MENDES	0030	000024/2005
	0040	001302/2006
LOLINNA CHAN	0037	000349/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0028	000834/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0029	001265/2004
	0047	001463/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0033	000697/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0036	001342/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0047	001463/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0042	000080/2007
MARCELO JOSÉ CISCATO	0018	000076/2003
MARCELO PALOMBO CRESCENTI	0056	000309/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0034	000803/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0034	000803/2005
MARCO AURÉLIO SCHETINO DE	0025	000370/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0045	000458/2007
MARCOS LUIZ MASKOW	0005	000300/1999
MARIA AMÉLIA C. MASTROROS	0028	000834/2004
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0047	001463/2007
MARLI CHAVES VIANNA DE OL	0066	000799/2008
MAURÍCIO DE PAULA SOARES	0009	000614/2000
	0048	001474/2007
MAURÍCIO VIEIRA	0010	000953/2000
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0068	000974/2008
MAYLIN MAFFINI	0043	000261/2007
	0044	000363/2007
MIEKO ITO	0069	000978/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0008	000383/2000
	0055	000300/2008
MILTRO JOSÉ DALCAMIN	0038	000698/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR	0031	000122/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0017	000832/2002
PATRICIA LISE	0032	000448/2005
PATRÍZIA DAYANE CALIXTO	0056	000309/2008
PAULO CÉSAR CRUZ	0062	000589/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	0031	000122/2005
PAULO ROBERTO VIDAL	0023	000519/2003
PAULO SÉRGIO WINCKLER	0033	000697/2005
	0036	001342/2005
RAFAEL MARTINS BORDINHÃO	0048	001474/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0075	001328/2008
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0045	000458/2007
RENATO KADLETZ	0018	000076/2003
RICARDO CHEANG	0004	000644/1997
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0003	000774/1996
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	0001	000939/1992
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0047	001463/2007
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0073	001300/2008
SAMUEL MARTINS	0006	000700/1999
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0009	000614/2000
	0048	001474/2007
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0015	

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 300/1999 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x FROTA NORTE COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e MARCOS LUIZ MASKOW.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 700/1999 - FERNANDO VOIGT x GILBERTO VOIGT - Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito. Adv. FERNANDO VOIGT, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 850/1999 - CITIBANK N.A. x KHALED ANIS HAJAR - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ADEL EL TASSE e AHMAD MOHAMAD EL TASSE.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 383/2000 - GARCIA IMÓVEIS LTDA x WANDA CRISTINA MENDES CAMARGO - 1 - Deposite a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 99,00 - mandado de levantamento da penhora). 2- Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS.

9. ARROLAMENTO - 614/2000 - ELINOR ESCHHOLZ RIBEIRO x ESP. DE ALDA SURIANI ESCHHOLZ - O pedido de homologação da partilha será apreciado após o transito em julgado da sentença proferida nos autos de Habilitação em apenso. Aguarde-se. Intime-se. Adv. JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO, MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, JUAREZ BORTOLI e SANDRO MARCOS OGRYSKO.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 953/2000 - BOA VISTA - CLUBE DE SEGUROS SOCIEDADE CIVIL x MARCO ANTONIO FONSECA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. MAURÍCIO VIEIRA.

11. REVISÃO CONTRATUAL - 1214/2000 - GRAFICA E EDITORA ROCHA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Vistos e etc. Observe-se da petição de fls. 1004 que os valores objeto do depósito de fls. 991, foi promovido para o pagamento do débito e não para garantia do Juízo. Assim, fica sem efeito o despacho anterior. Neste sentido, defiro a expedição de alvará com pleiteado às fls. 999/1000. Por sentença para que surtam jurídicos e legais, levando em consideração que a parte credora manifesta sua satisfação do pagamento do débito, julgo extinto o cumprimento de sentença (execução), com fulcro no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Mediante o preparo das custas processuais remanescentes, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANTÔNIO CARLOS EFING, JOSÉ GUILHERME DUARTE SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

12. INDENIZAÇÃO - 238/2001 - FRANCISCO ALTEVIR ZONTA x RODOWILSON LTDA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. ITO TARAS.

13. MEDIDA CAUTELAR - 1300/2001 - JAEI BERGAMASCHI BARROS e outro x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - À conta e preparo. R\$ 15,40 (mais acréscimos legais). Adv. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JR., FLÁVIA BALSAN POZZOBON, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

14. MONITÓRIA - 39/2002 - CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA x BOAVENTURA PEREIRA SOARES e outro - 1. CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA move ação monitoria, em face de PEREIRA CONFECÇÕES E COSM-ÉTICOS LTDA. Frustradas todas as tentativas de garantia de seu crédito, visto que até o presente momento não foi possível ser realizada a citação tanto da empresa ré quanto seu representante legal, a exequente pediu a penhora em bens em nome da pessoa dos sócios da empresa ré, com, então, a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Analisados os autos, percebe-se que foram esgotados os esforços da exequente em satisfazer o seu crédito, pois providenciou todas as diligências plausíveis, conforme amplamente demonstrado na presente ação, de modo que, há que se presumir o estado de insolvência da empresa executada, o que, então, autoriza desde logo desconsiderar a sua personalidade jurídica em benefício da parte exequente. Com efeito, a extinção irregular da sociedade comercial, sem que existam bens para garantir suas dívidas, configura desrespeito à lei, e, assim, a possibilidade, da incidência da norma contida no inciso II do art. 592 do Código de Processo Civil, cuja qual autoriza a sujeição à execução dos bens do sócio pelas dívidas da sociedade. A propósito: Penhora - bens particulares dos sócios - Admissibilidade, uma vez inexistentes bens da pessoa jurídica para a garantia executória, não estando a mesma extinta. Aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica. Com efeito, inexistentes bens da pessoa jurídica subscrita para a garantia executória, não estando a mesma extinta, insta realmente se deferir a postulação para a salvaguarda dos interesses do exequente. Assim, justo é que seja efetuada a constrição em bens de seus sócios de molde a garantir o débito judicialmente acatado, agasalhando-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica. (la.TACSP, Ap. 618.051-4, rel. Juiz Carlos Luiz Bianco, RT 721/156). Frente a essas considerações, desconsidero a pessoa jurídica da empresa ré. 2. Anote-se na autuação e distribuição. 3. Desde que recolhidas as devidas custas, defiro requerimento de fl. 80º item "5". Oficie-se, para os devidos fins, 4. Intimem-se. Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

15. INTERDIÇÃO - 116/2002 - MARGARIDA ARAÚJO MOREIRA x HILÁRIO WZOREK - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Intime-se. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

16. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 485/2002 - HUMBERTO CARLOS JUSI x CARLOS ALBERTO DE MELLO NEVES - 1. Defiro requerimento de fl. 41. 2. Intime-se o procurador do petiário de fl. 41 para regularizá-lo, vez que o mesmo se encontra apócrifo. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. Adv. DORVAL ÂNGELO CURY SIMÕES.

17. ARROLAMENTO - 832/2002 - LUZMARI SCHUARTZ x ESP. DE ESTEVAM INOCÊNCIO PIETSEI - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 175, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, TAISSA MARIA SCHUARTZ e ERNANI ANTONIO PIGATTO.

18. INVENTÁRIO - 76/2003 - URSEL UTA HELMA KILIAN x ESP. DE ALDO MARIO DEIANA - 1) Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para em 5 (cinco) dias manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls. 54. 2) Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte requerente, para em 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção. 3) Intime-se. Adv. RENA TO KADLETZ e MARCELO JOSÉ CISCATO.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 97/2003 - BANCO BANESTADO S/A x JAEI BERGAMASCHI BARROS - À conta e preparo. R\$ 22,49 (mais acréscimos legais). Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JR. e FLÁVIA BALSAN POZZOBON.

20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 98/2003 - JAEI BERGAMASCHI BARROS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - À conta e preparo. R\$ 20,39 (mais acréscimos legais). Adv. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE-ESTRADA JR., FLÁVIA BALSAN POZZOBON, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 337/2003 - BETONBRAS CONCRETO LTDA x JOSÉ ROBERTO CHAVES - 1- Defiro o pedido retro. Mediante recolhimento das competentes custas, desentranhe-se o mandado de citação e cumpra-se conforme pleiteado. 2- Ainda, anote-se o pedido de fls. 168. 3- Intime-se. Adv. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

22. INDENIZAÇÃO - 461/2003 - REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x REFORMADORA DE PNEUS BANDEIRANTES LTDA - Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR..

23. MONITÓRIA - 519/2003 - C.M.B COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x ADRIANA AUGUSTO TRAMONTINA - Manifeste-se a parte executada acerca do conteúdo às fls. 154/155, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. JEAN MAURÍCIO DA SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.

24. BUSCA E APREENSÃO - 742/2003 - BANCO ITAÚ S/A x ALI MALIH OMARI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

25. INDENIZAÇÃO - 370/2004 - CARLOS ALBERTO VIDAL x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro (fls. 273/274). Concedo o prazo de dez dias para que a parte requerida junta os referidos documentos conforme pleiteado. Intime-se. Adv. MARCO AURÉLIO SCHETTINO DE LIMA, ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA e ACÁCIO CORRÊA FILHO.

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 424/2004 - LILIANA SANTOS FERNANDES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. CORNÉLIO AFONSO CAVAPERDE e DOUGLAS DOS SANTOS.

27. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 605/2004 - WELLINGTON WAGNER x JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO e outro - 1. Os honorários do procurador da petição de fls. 258/260 serão resguardados devendo, entretanto, serem apurados por ocasião da liquidação da sentença. 2. Intimem-se. Adv. IVAN SÉRGIO TASCAS.

28. MONITÓRIA - 834/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x BOND GRÁFICA E EDITORA LTDA, e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 519/520, notadamente para suspender o feito pelo prazo 60 dias, possibilitando ao credor realizar o cálculo do débito exequendo. 2- Intimem-se. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIRONÉDIS, MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA VIANNA, VANESSA TAVARES e ANA CLÁUDIA LOYOLA DA ROCHA.

29. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1265/2004 - ANB-DRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFATOS LTDA - 1- Determino que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas além das já produzidas nos autos. 2- Em não havendo outras provas a serem produzidas, faculto às partes, prazo para alegações finais, por intermédio de memoriais escritos. 3- Para o caso de não produção de outras provas, concedo o prazo de dez dias para cada uma. Primeiro, à autora, depois à ré, tudo de forma sucessiva, devendo proceder as intimações necessárias. 4- A ré deve ser intimada para apresentação das alegações derradeiras, depois da entrega dos autos pelo autor, a fim de que não se configure o chamado cerceamento de defesa. 5- Por fim, sejam contadas e preparadas as custas processuais. 6- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA. ENDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e

THIERRY PIERRE EL OMAIRI.

30. EXECUÇÃO - 24/2005 - BANCO BANESTADO S/A x INÁCIO SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS e outro - 1- Intime-se a parte executada para promover o pagamento das custas processuais, em cinco dias. 2- Efetuado o preparo, voltem os autos para homologação do acordo celebrado. 3- Intimem-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e LIVIA RAIZER MENDES.

31. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 122/2005 - JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA KARAM x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. acórdão. 3- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC). 4- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 5- Intime-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

32. NOTIFICAÇÃO - 448/2005 - CLICEW KLUCOVSKI x MOBIL VEÍCULOS - O despacho de fls. 97 foi lançado equivocadamente, considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita, ficando resguardado seu direito de acordo com o contido no disposto no artigo 12 da Lei. 1.060/50. Analisados e etc... Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de desistência da presente demanda, conforme pleiteado pelo autor às fls. 95, conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA LISE.

33. REVISÃO CONTRATUAL - 697/2005 - EDGAR KONJUNSKI e outros x G. LAFFITTE INCORP. E EMPREEN. IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - 1- Defiro o pedido de fls. 214. 2- Mediante o preparo das competentes custas, cite-se conforme pleiteado. 3- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

34. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 803/2005 - DANIELE APARECIDA VIEIRA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Conforme estipulado em acordo, intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, contadas à fl. 102, sob pena de execução de seus créditos. 2. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 979/2005 - COND. ED. SAINT PIERRE x ALTIVA PILATTI BALHANA - Diante da manifestação do Sr. contador, fl. 120, digam os interessados. Intime-se. Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO e LAURO ÉDSON CORRÊA.

36. REVISÃO CONTRATUAL - 1342/2005 - SANTO HILÁRIO FERREIRA e outro x ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA - Quanto a proposta de acordo de fls. 818/819, diga a parte requerida. Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

37. DECLARATÓRIA - 349/2006 - IVAN ROQUE GONZALES GRAZIA x DARCI PACHECO e outro - Analisados, etc... O Autor pediu a desistência da ação (fl.119). Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Dê-se baixa, inclusive junto à Distribuição. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas já recolhidas. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LOLINNA CHAN e JOSÉ MELQUÍADES DA ROCHA JÚNIOR.

38. ANULATÓRIA - 698/2006 - CURITIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA x BARCELOS GRANITOS e MÁRMORES LTDA e outro - À conta e preparo. R\$ 12,60 (mais acréscimos legais). Adv. ALCEU BODOT e MILTRO JOSÉ DALCAMIN.

39. MONITÓRIA - 815/2006 - FUND. EST. DOEN. DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO-FUNEF x SIRLEI APARECIDA MEDEIROS DAS NEVES - 1. Tendo em vista o silêncio da parte interessada, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. 2. Intime-se. Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1302/2006 - INÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A - 1- Intime-se a parte embargante para promover o pagamento das custas processuais, em cinco dias. 2- Efetuado o preparo, voltem os autos para homologação do acordo celebrado. 3- Intimem-se. Adv. LIVIA RAIZER MENDES e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

41. REVISÃO CONTRATUAL - 58/2007 - ALFREDO LUBISCO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. WILSON BENINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 80/2007 - ROZEMAR RIBEIRO e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC). 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICLI JÚNIOR.

43. REVISÃO CONTRATUAL - 261/2007 - ELIAS MARCOS BARNABÉ x BANCO OMNI S/A (OURINVEST) - ...Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, e nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Para realização da perícia contábil designo o perito o Sr. Fernando Ribas Mano, sob a

égide de seu grau, intimando-se para apresentar proposta de honorários. Poderão as partes, no prazo de cinco (5) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Intime-se. Adv. MAY-LIN MAFFINI e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

44. REVISÃO CONTRATUAL - 363/2007 - JUAREZ COSTA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. MAY-LIN MAFFINI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

45. MONITÓRIA - 458/2007 - BANCO MERCANTIL SE SÃO PAULO S.A. x CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA e outro - 1) Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (fls. 173), que vem acompanhado de suas razões (fls. 174/178), pois tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC. 2) Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3) Por final, com ou sem contrarrazões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se às disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná e sejam remetidos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e RENATO CORDEIRO DA SILVA.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1293/2007 - JOSEMAR FERRO x OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAIS LTDA e outro - 1- Deposite a parte credora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 162,75 - mandado de penhora nos rostos dos autos). 2- Intime-se. Adv. JOEL KRAVITCHENKO.

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1463/2007 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x MASSA FALIDA DE INKAFARMA COM. FARMACÉUTICO LTDA - 1)Primeiramente anote-se o pedido formulado à fl. 1014. 2)Após, manifeste-se a parte exequente acerca do conteúdo às fls. 1016/1021. 3) Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI.

48. HABILITAÇÃO - 1474/2007 - JANDIRA RODRIGUES DE MOURA ESCHHOLZ x ESP. DE ALDA SURIANI ESCHHOLZ - ...Compulsando o feito autuado so nº 1474/2007 de Habilitação, que se encontra tramitando neste Juízo, vislumbra-se categoricamente que a autora não possui direito sucessório sobre os bens do Espólio de Alda SURIANI Eschholz. Ora, a requerente foi casada com o filho da "de cujus" Sr. Alda, ocorre que, conforme se constata pelos documentos juntados, o Sr. Romualdo Alberto Eschholz faleceu cerca de 30 anos antes de sua mãe, não contemplando de qualquer modo a herança que foi deixada por ela, até por que esta só veio a falecer no ano de 2000. Neste norte, não se vislumbra qualquer direito da requerente sobre os bens do espólio de Alda SURIANI Eschholz, não sendo possível sua habilitação como herdeira nos autos de inventário em apenso, eis que, com a morte a o rompimento do casamento, não podendo a esposa se valer de direitos futuros que seu marido venha a adquirir, tais direitos devem ser repassados apenas aos herdeiros do "de cujus". Assim, evidente que a autora não possui o direito almejado. Destarte, por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos, rejeito o pedido da parte autora, conseqüentemente JULGO extinto o processo com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente aos pagamentos das custas de Lei. Condeno a autora em honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, o qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO, JUAREZ BORTOLI, MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES e RAFAEL MARTINS BORDINHÃO.

49. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1710/2007 - EDUARDO DA ROCHA CORRÊA x JE INDÚST. COM. DE ESQ. ALUMÍNIO E VIDROS LTDA - Indefiro o pedido de fls. 49, uma vez que não se esgotaram todos os meios para a localização do réu. Intime-se. Adv. FERNANDO MELO CARNEIRO.

50. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 53/2008 - JOAZ PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A - ...Assim sendo, julgo procedente o pedido condenando a requerida à emissão da quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da sua integralização pelo autor, sendo que, o valor patrimonial deverá ser apurado com base no balancete mensal do mês da respectiva integralização. A liquidação do valor e número das ações deve ser dar por arbitramento, nos termos do artigo 475-C do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem adimplidos ao procurador da parte autora, no equivalente a 10% do valor da condenação, em virtude do contido no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOSÉ ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE.

51. INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 57/2008 - JUACIR DEVENS x INST. DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - 1- Manifeste-se a parte requerida sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES.

52. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 114/2008 - ANTONIO CARLOS PINTO x BANCO HSBC S/A - 1) Concedo derradeiros 20 (vinte) dias para a apresentação dos referidos documentos, sob as penas da lei. 2) Intime-se. Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e KELLY CRISTINA WORM.

53. INDENIZAÇÃO C/C COM PERDAS E DANOS DE ORDEM MORAL - 197/2008 - ROSE APARECIDA PADILHA RAYSER x AOP FIXA - BRASIL TELECOM S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. ELENI MORAES BARROS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

54. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 285/2008 - BIOAGRO COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA x BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e FABÍOLA ROSA FERSTENBERG.

55. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 300/2008 - MARIA VANIR DE SOUZA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 98), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

56. MONITÓRIA - 309/2008 - ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA x HAMILTON NOCERA FILHO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. MARCELO PALOMBO CRESCENTI e PATRÍZIA DAYANE CALIXTO.

57. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 366/2008 - PEDRO RODRIGUES x BANCO PANAMERICANO S/A - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para CONDENAR o Réu ao pagamento dos danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que declaro inexigível o título levado a protesto, em face de causa jurídica para sua existência no mundo causal e sensorial do direito, e de consequência transformo em definitiva a tutela de sustação do protesto para que se lei cancelamento do protesto em relação a este título. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 15% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. DARCI JOSÉ FINGER.

58. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 404/2008 - ENÓLIA LINS DE LOYOLA E SILVA x CLECI TEREZINHA MUXFELDT e outros - 1) Por cautela, renove-se a intimação da parte executada, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para em 5 (cinco) dias efetuar o preparo das custas processuais presentes em fls. 36. 2) Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte requerente, para em 48 (quarenta e oito) horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção. 3) Após o referido preparo das custas, voltem-me conclusos os autos para a homologação do acordo celebrado ente as partes em fls. 31/33. 4) Intime-se. Advs. TATIANE PARZIANELLO e GILBERTO ANANIAS DE SOUZA JUNIOR.

59. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 472/2008 - COND. ED. SAN FELIPE x SIRLEI RENO OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.

60. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 523/2008 - ALGACIR DALLARMI x L. R. M. MÓVEIS SOB MEDIDA E DECORAÇÕES LTDA e outros - 1. Assiste razão a manifestação da curadora especial, fls. 31/32, pois conforme consta no AR, fl. 25, houve a assinatura de recebimento pelo requerido Sr. Luiz Cezar Clemente de Souza. 2. Assim sendo, não há motivos para a intervenção da Curadoria Especial no presente feito. Procedam-se as devidas anotações, inclusive quanto à retirada do nome da defensora na capa dos autos. 3. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do CPC. 4. Contados e preparados, conclusos para sentença. 5. Intimem-se. Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE.

61. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 547/2008 - ERLEI FRANCESCHI x NOSSA SAÚDE OPER. DE PLANOS PRIV. DE ASS. A SAÚDE - Diante dos petições de fls. 142 e 144/145, manifestem-se as partes. Intime-se. Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC.

62. EMBARGOS DE TERCEIRO - 589/2008 - HOMEWORK CONSTRUÇÕES LTDA x EDUARDO DA ROCHA CORRÊA e outro - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. PAULO CÉSAR CRUZ e FERNANDO MELO CARNEIRO.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 601/2008 - BANCO ITAÚ-CARD S/A x CARLOS AMARO DE CAMARGO - 1. Defiro pedidos de fls. 27/28. Cite-se e oficie-se conforme requerido, desde que recolhidas as devidas custas. 2. Devem as intimações e publicações serem feitas exclusivamente em nome dos advogados: Dr. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e Dra. JANAINA GIOZZA AVILA. 3. Intimem-se. Advs. JANAINA GIOZZA ÁVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

64. ALVARÁ JUDICIAL - 664/2008 - MARIA DE LOURDES FERNADES BACANOF e outros x ESP. DE ALEXANDRE BACANOF - Deve a parte interessada retirar os alvarás expedidos para os devidos fins. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 678/2008 - JULIANO DE LIMA FONSECA x CETELEM BRASIL S/A C.F.I. - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

66. COBRANÇA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS - 799/2008 - VERA LUCIA DUTRA x RICARDO DE VICENTE FRANÇA - 1. Para os devidos fins, intime-se o procurador da parte requerente, para que o mesmo, caso tenha ciência, forneça ao Juízo o endereço de sua cliente, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2. Intimem-se. Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 886/2008 - ROGERIO BARTHEL e outros x CENTAURO SEGURADORA - 1) Por cautela, renove-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para em 5 (cinco) dias efetuar o preparo das custas necessárias. 2) Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte requerente, para em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo das referidas custas, sob pena de cancelamento da distribuição. 3) Intime-se. Adv. CLÁUDIO FREITAS MALLMANN.

68. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 974/2008 - JOSEMAR NUNES DE SOUZA x BANCO ITAUCRED FINANCEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

69. BUSCA E APREENSÃO - 978/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x VALQUIRIA DE CASSIA MONTEIRO - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 34, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da Lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente arquivem-se. D.N. Publique-se. Registre-se e, Intimem-se. Adv. MIEKO ITO.

70. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 982/2008 - AIRTON CANDIDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

71. ORDINÁRIA - 1205/2008 - GABARDO & AZEVEDO LTDA x COND. COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. ÊRLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO e EDUARDO MELLO.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1293/2008 - ANTEGUERA COM. DE MATERIAIS HIDR. LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. 2- Intime-se o (a) embargado (a) para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. 3- Intime-se. Advs. VANESSA MASSARO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

73. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1300/2008 - LEONOR ROZA BECK e outro x ESPÓLIO DE OLGA BOROWSKI FILHA - 1. Nomeio testamentários os requerentes. 2. Registre-se, arquivem-se e cumpra-se o testamento (art. 1.126, do CPC). 3. Isto feito, remeta-se cópia do testamento registrado à repartição fiscal (parágrafo único do art. 1.126, do CPC). 4. Feito o registro, intime-se os testamentários nomeados a assinar, em 5 (cinco) dias, o termo de testamentaria. 5. Após, cumpra-se o parágrafo único do art. 1.127, do Código de Processo Civil. 6. Ao ilustre representante do Ministério Público. 7. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA.

74. MONITÓRIA - 1314/2008 - BANCO SANTANDER S/A x MAQTERM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Advs. ANA LÚCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.

75. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1328/2008 - JAIME PEREIRA DA ROCHA x BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. - ...4) Diante das considerações acima, CONCEDO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes e Cartório de Protesto de Títulos, e que o retire, se já incluído. 5) Outrossim, DEFIRO, pois, o

depósito mensal, em conta judicial vinculada a esse processo, da quantia, ofertada às fls. 22, de R\$162,82 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos). 6) Cite-se o requerido, pelo correio (utilizando a Serventia ARMP), para, no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 7) Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 8) Intime-se. Deve a parte autora retirar a carta de notificação e citação expedida para os devidos fins. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 256/2008
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0043	000488/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	001147/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000236/1995
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0025	000346/2005
ALESSANDRA LABIAK	0086	001755/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0023	001094/2004
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0012	000938/2001
ALEXANDRE ZOLET	0062	000863/2008
ALVICIO HORLEI HINNING JU	0034	000208/2006
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0021	000404/2004
ANDRE MELLO SOUZA	0026	000532/2005
ANDREA BENETTI CARVALHO	0083	001703/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0053	000384/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0063	000881/2008
ANTONIO DE PADUA FARIA	0044	000538/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0005	000562/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0082	001697/2008
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0005	000562/1995
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0080	001663/2008
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0035	000212/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0072	001173/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0055	000439/2008
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0030	001206/2005
CELSON DAVID ANTUNES	0064	000924/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	001447/2005
CLAUDINEI RZYMCAK	0062	000863/2008
CRYSIANE LINHARES	0047	001008/2007
	0052	000062/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0067	001039/2008
DANIEL HACHEM	0065	000938/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0006	001216/1995
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0084	001725/2008
EDUARDO RESSETTI P MARQUE	0021	000404/2004
ELDER ISSAMU NODA	0031	001426/2005
ELOI WALFRIDO ZANIN	0001	000119/1987
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0090	001769/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0045	000696/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0065	000938/2008
EVIO MARCOS CELIAO	0066	000966/2008
FERNANDA PIRES ALVES	0061	000804/2008
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0042	000153/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0012	000938/2001
GILMARA FERNANDES MACHADO	0009	000033/1998
GIOSEER ANTONIO OLIVETTE C	0053	000384/2008
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0031	001426/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	0005	000562/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0016	000722/2002
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0055	000439/2008
IONE REGINA SLIVIVANY	0054	000414/2008
IONEA ILDA VERONEZE	0003	000658/1994
	0028	000801/2005
IVAN SERGIO BONFIM	0047	001008/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0040	001297/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0073	001195/2008
JOAO ALBERTO SERBAKE	0017	000164/2003
JOÃO CARLOS BUDAL DA COST	0008	001222/1997
JOAO CASILLO	0068	001099/2008
JOAO HORTMANN	0009	000033/1998
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0070	001144/2008
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0019	001548/2003
JOSE ARI MATOS	0057	000570/2008
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0018	001390/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0009	000033/1998
	0009	000033/1998
	0014	000471/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0004	000236/1995
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0036	000344/2006
JULIANA BRAGA COELHO	0007	000315/1997
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0021	000404/2004
	0058	000660/2008
	0064	000924/2008
	0027	000685/2005
KAREN DALA ROSA	0015	000563/2002
KARIN HASSE (CURADORA ESP	0025	000346/2005
	0085	001735/2008
	0088	001765/2008
	0075	001463/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0009	000033/1998
LAERCIO CAROLLO	0026	000532/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0051	001799/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0081	001691/2008
LUIZ ANTONIO REQUIAO	0035	000212/2006
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE		

LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0062 000863/2008
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0036 000344/2006
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO 0022 001064/2004
MANOELLA MANFRONI FILIPIN 0024 001224/2004
MARA SANTANA 0061 000804/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0048 001428/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0049 001510/2007
0074 001268/2008
0077 001488/2008

MARCIO CLEMENTINO SOARES 0005 000562/1995
MARIA AMELIA C.MASTROROSA 0026 000532/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0089 001766/2008
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0010 000464/1999
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0035 000212/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0066 000996/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0057 000570/2008
NATANOEL ZAHORCAK 0003 000658/1994
NELSON PASCHOALOTTO 0050 001774/2007
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA 0027 000685/2005
OSCAR LUIZ FARINA 0013 001171/2001
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0087 001760/2008
PAULO GUILHERME PFAU 0076 001480/2008
PAULO LEANDRO DIETER 0009 000033/1998
PAULO ROBERTO GOMES 0046 000738/2007
PAULO SERGIO AMORIM 0059 000675/2008
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0022 001064/2004
0024 001224/2004
0061 000804/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA 0009 000033/1998
PLINIO LUIZ BONANCA 0038 000919/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0015 000563/2002
REGINA TANIA BORTOLI 0041 001553/2006
RENATO COSTA LUIZ PINHEIR 0029 001158/2005
RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0002 000695/1988
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0020 000282/2004
ROBSON ZANETTI 0069 001135/2008
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0011 000564/2000
RUBEN MADINI 0071 001169/2008
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0063 000881/2008
SILVANA TORMEM 0078 001526/2008
0079 001528/2008
0018 001390/2003
0060 000764/2008
TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0033 000084/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0056 000476/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0045 000696/2007
VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0001 000119/1987
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0048 001428/2007
ZENICE MOTA CARDOZO 0037 000672/2006

SONNY BRASIL DE CAMPOS GU

TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0033 000084/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0056 000476/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0045 000696/2007
VICENTE REINALDO TEIXEIRA 0001 000119/1987
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0048 001428/2007
ZENICE MOTA CARDOZO 0037 000672/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 119/1987 - BANCO NACIONAL S/A x ANTONIO EPIFANIO DE MELO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Advs. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ELDER ISSAMU NODA.

2. ARROLAMENTO - 695/1988 - MARCO ANTONIO MILANTONIO x ESP/MAI FAIR PERINE - "Nomeio inventariante para a sobrepartilha MARCO ANTONIO MILANTONIO, independentemente de compromisso por termo. No prazo de dez dias deverá o inventariante apresentar certidões negativas fiscais (municipal, estadual e federal, em nome da de cujus), bem como matrícula atualizada do imóvel. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público (f. 58). Int." - Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE.

3. ORDINARIA - 658/1994 - BANCO NACIONAL S/A x EDENIR MARCOS DAMAS - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Int." - Advs. NATANOEL ZAHORCAK e IONE REGINA SLIVIVANY.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 236/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MV LTDA. e outros - (Retirar carta precatória para a devida postagem) - Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

5. ORDINARIA DE COBRANCA - 562/1995 - CLAUDE GUEBERT ROSA x LIBRA CLUBE - "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias (fl. 371). Int." - Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1216/1995 - BANCO ITAU S/A x MAURIMAX COMERCIAL LTDA. e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. DANIEL HACHEM.

7. ORDINARIA DE COBRANCA - 315/1997 - ARYON DE LARA x SIMAS COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. e outro - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. JULIANA BRAGA COELHO.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1222/1997 - MARIA DE LOURDES MANRIQUE CORREA x ELI KLETKE e outro - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.

9. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 33/1998 - IUKIO KISHI e outros x DERSON CASTILHO FUMAGALLI e outros - "1. O registro da penhora é diligência que compete à parte (art. 659, §4º do CPC). 2. Comprovado este, considerando que a execução teve início sob a égide da legislação anterior, expeça-se mandado de

avaliação. 3. Anote-se (fls. 839). 4. Intimem-se.” - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LAERCIO CAROLLO, PAULO LEANDRO DIETER, JOAO CASILLO e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

10. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 464/1999 - GIUSEPPE CANORO x GILBERTO APARECIDO VILLA DE CARVALHO - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.

11. REGRESSIVA INDENIZACAO - 564/2000 - SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A x MARIA ANTONIETA LESSA RIBEIRO - “Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.” - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO.

12. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 938/2001 - CREDIPARANA SERVICOS FINANCEIROS S/C LTDA. e outro x SOFTPAR TECHNOLOGIES S/A - “Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int.” - Adv. FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO e ALEXANDRE LASKA DOMINGUES.

13. INTERDICAÇÃO - 1171/2001 - MARIA PICUSSA x MARCELO PICUSSA - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. OSCAR LUIZ FARINA.

14. EMBARGOS A EXECUCAO - 471/2002 - ANIE ODYR PUPE-RI FUMAGALLI e outros x IUKIO KISHI e outros - “1...2. Cumpra-se integralmente, salientando-se, novamente, que as providências relativas ao registro da penhora competem à parte na forma do art. 659, § 4º do CPC. 3. Intimem-se.” - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 224,00) - Adv. PAULO LEANDRO DIETER, ISABELLA MANITA CANNELL, JOAO CASILLO, JOSE CARLOS LARANJEIRA e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

15. DEPOSITO - 563/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDNILSON MATIAS DA SILVA - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 27,74) - Adv. REGINA TANIA BORTOLI e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

16. EMBARGOS DE TERCEIRO - 722/2002 - ROBERTO CARLOS PRAZERES DE ANDRADE E SILVA e outro x NORMANDO NELSON ZITTA e outro - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. GUILHERME MANNA ROCHA.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 164/2003 - SERGIO LUIZ BUSS-ME x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA. - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.

18. DECLARATORIA - 1390/2003 - JANE PICKLER GARCIA MATOS x BANCO AMERICA DO SUL S/A - “Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Int.” - Adv. JOSE ARI MATOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1548/2003 - TRANSVALTER LTDA. x IDENILSO BAZIUK - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 282/2004 - CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x GAMOND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 404/2004 - LUCIENE PEREIRA DAMASCENO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - “Expeça-se alvará de levantamento em favor do subscritor da petição de f. 127, dos valores transferidos a este juízo conforme f. 111. Sem prejuízo, intime-se o requerido para efetuar o recolhimento das custas devidas para expedição dos ofícios, conforme despacho e certidão de f. 124. Int.” - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Adv. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

22. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1064/2004 - NETHERLAND ENGENHARIA LTDA. x D AR TECNOLOGIA LTDA. - CAUTELAR DE (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 86,10) - Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MANOELLA FILIPIN SANTIAGO.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 1094/2004 - LAUDEMIR JOAO STRAPASSON e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - “Banco Itaú, invocando a condição de “gestor de créditos” do Banco Banestado S/A (f. 201) promoveu a inscrição dos mutuários em cadastro restritivo do Banco Central, em clara desobediência à tutela antecipada concedida nestes autos. Ainda que a execução em apenso tenha sido proposta por Banestado, a sucessão empresarial é incontroversa. Diante do exposto, determino a intimação Banco Itaú S/A, por carta, com aviso de recebimento (endereço a ser fornecido pela parte autora), para que baixe a restrição junto ao Banco Central, pertinente ao contrato discutido, em três dias, sob pena de multa diária que desde logo arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Int.” - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

24. ORDINARIA - 1224/2004 - NETHERLAND ENGENHARIA

LTDA. x D AR TECNOLOGIA LTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 109,20) - Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MANOELLA MANFRONI FILIPIN.

25. SUMARIA DE INDENIZACAO - 346/2005 - VANDILENE DA ROSA x LUIZ SERGIO RIESEMBERG e outros - “Fixo como pontos controvertidos aferir a culpa pelo acidente que vitimou a autora, bem assim a existência de danos morais e sua importância. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.02.2009, às 15 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas arroladas à f. 7. Diligências necessárias. Int.” - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

26. DECLARATORIA - 532/2005 - WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x VIVO S/A - “Desnecessária a produção de prova oral nos presentes autos, pois irrelevante ao deslinde do feito. Assim, encerrada a instrução probatória, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora. Depois, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int.” - Adv. ANDRE MELLO SOUZA, MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

27. SUMARIA DE INDENIZACAO - 685/2005 - CLAUDIO REIS FERREIRA DE MAIA x RODRIGO LUIS DA SILVA e outros - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. KAREN DALA ROSA e ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 801/2005 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILES WALTER DA CRUZ - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

29. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1158/2005 - CORDEIRO & CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A - “Após, intime-se a parte autora a promover o recolhimento das custas complementares e os honorários do Sr. Perito. Int.” - Adv. RICARDO BERTOTTI.

30. MONITORIA - 1206/2005 - CLINIPAM - CLINICA PARANENSE ASSISTENCIA MEDICA x TRANSPORTADORA RAPIDO PESSANHA LTDA. - “Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int.” - Adv. CAROLINE FERRAZ DA COSTA.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1426/2005 - MARIA MAKUCH SCHWAB x JOSE ALCEU RIBAS e outro - “Diga a exequente (fls. 37). Int.” - Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e EDUARDO RESSETTI P MARQUES VIANNA.

32. BUSCA E APREENSAO - 1447/2005 - BANCO PSA FINANCE BRASILE S/A x SULLIVAN CESAR GODOY - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

33. DEPOSITO - 84/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADELAR MEDEIROS - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que o réu restitua ao autor o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro (Equivalente em dinheiro - artigos 902 e 904 do CPC - Expressão que deve corresponder ao menor montante entre o saldo devedor em aberto e o valor de mercado do bem) (TAPR - AC 0285449-5 - (232849) - Mandaguari - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Costa Barros - DJPR 01.04.2005). Inexistindo a devolução da coisa ou depósito pelo equivalente em dinheiro, conforme o critério acima definido, aplicar-se-á, em fase executória, o disposto no art. 906 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora que, em virtude da importância da causa e tempo exigido, mas sem ignorar a ausência de contestação, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.” - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

34. INVENTARIO - 208/2006 - MARIA SCHUTZ MANES x ESPOLIO DE VITO JOSE MANNES - “Primeiramente, lavre-se termo de renúncia dos herdeiros maiores e capazes (f. 44/45), conforme cota ministerial de f. 85, após voltem. Int.” - Adv. ALVICIO HORLEI HINNING JUNIOR.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 212/2006 - CLAUDIO LUIZ NOGUEIRA x SERGIO LUIZ MALUCELLI - “Tendo em vista a improbabilidade das partes chegarem a um acordo, conforme certidão de fl. 67, passo a sanear o feito. As partes guardam legitimidade e interesse para a causa e se encontram regularmente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há preliminares a enfrentar. Declaro, pois o processo saneado. Os pontos controvertidos são os seguintes: a) Se houve ofensas proferidas pelo réu contra o autor pessoalmente (via telefone) e/ou a terceiros; b) aferição da existência e alcance do dano moral; Defiro a prova oral requerida pelas partes, consistente em depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas (o rol deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da intimação deste despacho). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 15 horas. Diligências necessárias. Int.” - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 17,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 344/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x LUIZ ZEMNICZAK e outro - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S.RIBAS e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 672/2006 - MAGALI TEREZINHA BILBAO x JOSE CARLOS FERNANDES e outro - “A citação por hora certa pode ser deferida no processo de execução desde que o Sr. Oficial de Justiça certifique que a parte está se ocultando; contudo, na certidão de f. 25, o Sr. Oficial informa que a executada não está estabelecida no local indicado, assim, não há que falar em ocultação. Sem prejuízo, tendo em vista que a executada ainda não foi citada, intime-se a exequente para adequar seu pedido à lei 11382/2006. Int.” - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.

38. ORDINARIA DE CUMPRIMENTO - 919/2006 - MARIA ABIGAHIR MALICHESKI ABIB x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - “Recebo o rubro adesivo interposto pela requerente (f. 179/187), em ambos os efeitos. À parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int.” - Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 1147/2006 - LEONIRA DA SILVA CASTRO RODRIGUES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - “Defiro, como requerido (f. 93). Int.” - (Deverá a parte requerida recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

40. INVENTARIO - 1297/2006 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA MACIEL x ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA MACIEL - “Deverá a inventariante providenciar o registro do testamento (CPC, art. 1.126). Int.” - Adv. IVAN SERGIO BONFIM.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1553/2006 - TERESINHA NASCIMENTO DE LARA x PEDRO MANOEL FERREIRA - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. RENATO COSTA LUIZ PINHEIRO HORA.

42. SUMARIA DE COBRANCA - 153/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS II x JOSE BORGES - “Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC. Int.” - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

43. USUCAPIAO - 488/2007 - GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV e outro - (Manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público de f. 88/89) - Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 538/2007 - JOSE LUIZ CARRENHO GRANERO x SAMIR HAIDAR e outro - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. ANTONIO DE PADUA FARIA.

45. ORDINARIA DE COBRANCA - 696/2007 - OSWALDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - “Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias (f. 62). Int.” - Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.

46. ORDINARIA DE COBRANCA - 738/2007 - ESPOLIO DE SEBASTIAO GERALDO GOMES x BANCO ITAU S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

47. DEPOSITO - 1008/2007 - BANCO SAFRA S/A x OLGA WOELLNER - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que a ré restitua ao autor o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias (Equivalente em dinheiro - artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil - Expressão que deve corresponder ao menor montante entre o saldo devedor em aberto e o valor de mercado do bem) (TAPR - AC 0285449-5 - (232849) - Mandaguari - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Costa Barros - DJPR 01.04.2005). Inexistindo a devolução da coisa ou depósito pelo equivalente em dinheiro, conforme o critério acima definido, aplicar-se-á, em fase executória, o disposto no art. 906 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora que, em virtude da importância da causa e tempo exigido, mas sem ignorar a ausência de contestação, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.” - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

48. ORDINARIA DE COBRANCA - 1428/2007 - RODRIGO SOUZA DE ALMEIDA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - “Não há indicação objetiva, nos autos, do tipo de lesão incapacitante e o grau da incapacidade do autor. Assim, antes de deliberar pela prova pericial, que poderá ser desnecessária, oficie-se à Fenaseg para que preste tais informações, no prazo de cinco dias, juntando documentos e laudos médicos. Int.” - (Efetuar o réu o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

49. BUSCA E APREENSAO - 1510/2007 - BANCO ITAU S/A x MARCELO MEIRA - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar e declarar consolidados a posse e o domínio do bem apreendido em mãos do autor, facultando a este sua venda extrajudicial, independentemente do trânsito em julgado. O preço da venda poderá ser aplicado no pagamento do crédito e acréscimos legais - caso se apure saldo a favor da parte ré, terá esta o direito ao pagamento respectivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, que, em face da importância da causa, mas não sem olvidar a ausência de contestação, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.” - Adv. MARCIO

AYRES DE OLIVEIRA.

50. DEPOSITO - 1774/2007 - BANCO BRADESCO S/A x ARTE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que o réu restitua ao autor o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro (Equivalente em dinheiro - artigos 902 e 904 do CPC - Expressão que deve corresponder ao menor montante entre o saldo devedor em aberto e o valor de mercado do bem) (TAPR - AC 0285449-5 - (232849) - Mandaguari - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Costa Barros - DJPR 01.04.2005). Inexistindo a devolução da coisa ou depósito pelo equivalente em dinheiro, conforme o critério acima definido, aplicar-se-á, em fase executória, o disposto no art. 906 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora que, em virtude da importância da causa e tempo exigido, mas sem ignorar a ausência de contestação, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.” - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

51. BUSCA E APREENSAO - 1799/2007 - BANCO FINASA S/A x ANTONIO MORAIS PAIXAO DAMACENO - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 62/2008 - BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZELIR CARDOSO - “Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 42. Int.” - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

53. ORDINARIA - 384/2008 - ALTAIR RIBEIRO DE PAULA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - “No prazo comum de 05 dias especifique as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Int.” - Adv. GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 414/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS II CONDOMINIO IX x VERA AUGUSTA FERNANDES - “Defiro a suspensão do processo por 30 dias, para as diligências do autor. Int.” - Adv. HELENIZE CRISTINE DIETRICH.

55. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 439/2008 - FERNANDO MARCOS EGIDIO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU - “1. Ciente da interposição de agravo de instrumento; 2. Aguarde-se requisição de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça (CPC, 527, IV). Int.” - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

56. BUSCA E APREENSAO - 476/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x NEUZA CLAUDETE BRUM DENES - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar e declarar consolidados a posse e o domínio do bem apreendido em mãos do autor, facultando a este sua venda extrajudicial, independentemente do trânsito em julgado. O preço da venda poderá ser aplicado no pagamento do crédito e acréscimos legais - caso se apure saldo a favor da parte ré, terá esta o direito ao pagamento respectivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, que, em face da importância da causa, mas não sem olvidar a ausência de contestação, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.” - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

57. SUMARIA DE COBRANCA - 570/2008 - BEATRIZ CHYLA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - “Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à Fenaseg para que informe, em dez dias, o valor da indenização, data do pagamento e beneficiário. As preliminares serão examinadas na sentença. Int.” - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 660/2008 - JULIANO DE LIMA FONSECA x BANCO BRADESCO S/A - “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 21. Int.” - Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

59. PROTESTO JUDICIAL - 675/2008 - TV ALIANÇA PAULISTA S/A e outros x ALFA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURA - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. PAULO SERGIO AMORIM.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 764/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS CURITIBA LTDA - ME - “Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int.” - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

61. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 804/2008 - MIDAS NEGOCIOS E PARTICIPAÇÃO LTDA-ME x O.I.M. NAGEMENT SERVICES LTDA. - “Dê-se ciência a executada, por seu procurador, do pedido de liquidação por arbitramento. Nomeio perito o contador Paulo Cezar Lins, para apurar o montante proporcional do IPTU. O perito será intimado para manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de remuneração, com subsequente manifestação das partes. Int.” - Adv. EMIO MARCOS CELIAO, MARA SANTANA e PEDRO PAULO PAMPLONA.

62. SUMARIA DECLARATORIA - 863/2008 - SONIA YASUKI ENDO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro -

"1. Uma vez que os pontos controvertidos da demanda cingem-se essencialmente, à legalidade da inscrição do nome da autora em ór-gãos de restrição de crédito e à legitimidade das rés para a causa, conclui-se que os documentos já anexados aos autos são suficientes para dirimi-los, razão pela qual o feito comporta julgamento anteci-pado, na forma do art. 330, I do CPC. 2. Intimadas as partes desta decisão e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem con-clusos para sentença. 3. Intimem-se." - Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ALEXANDRE ZOLET.

63. ORDINARIA DECLARATORIA - 881/2008 - MEDI-CALWORLD PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. e outros x BANCO SANTANDER S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 924/2008 - NOEMIA MA-RIANO x BANCO IBI S/A - "O feito comporta julgamento anteci-pado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim sendo, anote-se con-clusão dos autos para sentença. Int." - Adv. JULIO CEZAR EN-GEL DOS SANTOS e CELSO DAVID ANTUNES.

65. ORDINARIA - 938/2008 - ROSIVETI LEAL x BRASIL TELE-COM S/A - "O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim sendo, anote-se con-clusão dos autos para sentença. Int." - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e DANIEL ANDRADE DO VALE.

66. PRESTACAO DE CONTAS - 996/2008 - SERGIO VICENTE DA SILVA x BANCO ITAU S/A - "O feito comporta julgamen-to antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim sendo, anote-se conclusão dos autos para sentença. Int." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

67. BUSCA E APREENSAO - 1039/2008 - BANCO SAFRA S/A x ARY DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

68. ORDINARIA DE COBRANCA - 1099/2008 - JOSÉ CARLOS MÁXIMO x HDI SEGUROS S/A - (Manifestar-se sobre a contesta-ção apresentada) - Adv. JOÃO CARLOS BUDAL DA COSTA JU-NIOR.

69. PRESTACAO DE CONTAS - 1135/2008 - SILVIO DE LIMA FERREIRA x ANTONIO ROBERTO MAXIMO - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ROBSON ZANET-TI.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1144/2008 - IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A x FLEXONEX CER-AMICA DE EMBALAGENS LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão da escrivania de f. 54) - Adv. JOAO HORTMANN.

71. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1169/2008 - ISAÍ-AS GONÇALVES DE JESUS x BANCO FINASA S/A - (Manifes-tar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. RUBEN MADINI.

72. BUSCA E APREENSAO - 1173/2008 - BANCO ITAU S/A x EDERSON HOLTZ - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. CARINE DE MEDEIROS MAR-TINS.

73. ORDINARIA DECLARATORIA - 1195/2008 - MARCIO AU-RELIO GUILHERME x BANCO ITAU CARTOES S/A (CREDI-CARD ITAU) - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.

74. BUSCA E APREENSAO - 1268/2008 - BANCO ITAU S/A x DEVISON PERES DE LIMA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1463/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A. x FERNANDO MARCOS EGIDIO - "Ao autor para emendar a inicial devendo autenticar os instrumentos de procuração que instruem a inicial, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

76. BUSCA E APREENSAO - 1480/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. PAULO GUILHERME PFAU.

77. BUSCA E APREENSAO - 1488/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x JULIA LIMA DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

78. BUSCA E APREENSAO - 1526/2008 - BANCO FINASA S/A x ELISANDRA REGINA PEREIRA BUENO - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. SILVANA TORMEM.

79. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1528/2008 - BANCO FINASA S/A x MARLON GONÇALVES DOS SANTOS - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. SILVANA TOR-MEM.

80. MONITORIA - 1663/2008 - ASSOCIAÇÃO DOS DELEGA-DOS DE POLICIA DO ESTADO DO P x JOSE ROBERTO JOR-DAO - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. BE-ATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1691/2008 - PEDRO BOS-CHERO x BANCO DO BRASIL S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. LUIS ANTONIO REQUIAO.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1697/2008 - BANCO ITAU S/A x FERSE EMPR LOC MAO ONRA LTDA - ME e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 138,00) - Adv. ARIS-TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

83. ORDINARIA DE COBRANCA - 1703/2008 - EURIPEDES PATAPIO SMANIOTTO x INSTITUTO ASSISTENCIAL DO TRANSPORTE - RHODES - "Diante do exposto, indefiro a tutela antecipatória. Citem-se as requeridas para, querendo, oferecer res-posta, no prazo de 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285 do CPC. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 28,00 refe-rente a custas de expedição das cartas de citação) - Adv. ANDREA BENETTI CARVALHO.

84. BUSCA E APREENSAO - 1725/2008 - BANCO BMC S/A x MARCELO BRAZILIO ROSA - "No prazo de 10 dias, o autor de-veará emendar a inicial devendo autenticar os instrumentos de procu-ração e substabelecimento que instruem a inicial. Int." - Adv. DIE-GO RUBENS GOTTARDI.

85. BUSCA E APREENSAO - 1735/2008 - BV FINANCEIRA S/A- CFI x RINALDO DOS SANTOS FRANCO - "Ao autor para emen-dar a inicial devendo autenticar os instrumentos de procuração que instruem a inicial, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. KARINE SIMO-NE POFAHL WEBER.

86. BUSCA E APREENSAO - 1755/2008 - BV FINANCEIRA S/A- CFI x CLORIS MARIA RODRIGUES ROCHA - "1. No prazo de 10 dias, o autor deverá emendar a inicial devendo autenticar os instru-mentos de procuração e substabelecimento que instruem a inicial. Int." - Adv. ALESSANDRA LABIAK.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1760/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x INGRID SULEK - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, proce-dendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50) - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

88. BUSCA E APREENSAO - 1765/2008 - BANCO FINASA S/A x NELCI FRANÇA DOS ANJOS - "1. No prazo de 10 dias, o autor deverá emendar a inicial devendo autenticar os instrumentos de pro-curação e substabelecimento que instruem a inicial. Int." - Adv. KA-RINE SIMONE POFAHL WEBER.

89. BUSCA E APREENSAO - 1766/2008 - BANCO FINASA S/A x WILHELM DAVID SEGUNDA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, proce-dendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50) - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

90. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1769/2008 - CONCEIÇÃO AMARO DE OLIVEIRA x ROSELIS DO CARMO LERIA CAR-NEIRO - "1. Para audiência de justificação prévia, designo o dia 11/12/08, às 14h30min (art. 928, 2º parte do CPC). 2. Cite-se o reque-rido para a ela comparecer, salientando-se que o prazo para contaes-tação (art. 930, § único do CPC) passará a correr a partir da decisão que apreciar a liminar requerida. Int." - (Recolher R\$ 49,50 referen-te às custas de expedição do mandato de citação da parte requerida, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça.) - Adv. ELOI WALFRIDO ZANIN.

16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 214/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0005	000202/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0066	000675/2007
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0080	000643/2008
ADRIANA CRISTINA FONTES B	0030	000920/2004
ADRIANA DE ALCÂNTRA	0006	000362/2000
ALEXANDER SILVA SANTANA	0035	000348/2005
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0022	000794/2003
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0063	000489/2007
ALMERINDA RAFFO	0008	000639/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	0049	000442/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0030	000920/2004
ANA LUCIA FRANÇA	0094	000698/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0045	000089/2006
ANA PAULA MAGALHÃES	0066	000675/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0047	000286/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0084	000664/2008
ANDRE MELLO SOUZA	0071	000613/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0026	000112/2004
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0053	000891/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0071	000613/2008
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0040	0001180/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0009	001071/2001
ANTONIO CARLOS PICANÇO BR	0034	000142/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0039	000997/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO	0017	001479/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0002	000871/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0028	000671/2004
	0051	000669/2006
ARY LUCIO FONTES	0030	000920/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0030	000920/2004

AUREO VINHOTI 0031 000981/2004
BEATRIZ SCHIEBLER 0046 000190/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM 0075 000663/2008
BERNARDO PROCÓPIO DOS SAN 0034 000142/2005
BIANCA TRENTIN 0056 001124/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0050 000451/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS 0098 000702/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALEED CA 0045 000089/2006
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0106 000713/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0058 001357/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO 0031 000981/2004
0047 000286/2006
0027 000237/2004

CARLOS PZEBEOWSKI 0058 001357/2006
CAROLINE GARCETE RAMOS 0069 000801/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH 0002 000871/1998
CLAUDIA LOPES BORIO 0022 000794/2003
CLAUDINEI BENTO PINTO 0095 000699/2008
CLAUDIOMIRO PRIOR 0051 000669/2006
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0038 000869/2005
CRISTIANO LUSTOSA 0011 001502/2001
CRYSTIANE LINHARES 0060 000116/2007
CURADORIA ESPECIAL - FACUL 0023 000989/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0042 001357/2005
DANIEL HACHEM 0014 000356/2002
0034 000142/2005
0100 000704/2008
0066 000675/2007
0037 000745/2005
DAVI LIPSKI 0030 000920/2004
DAYA MARA CHALEGRE DOS SA 0044 000059/2006
DGAMAR HERNANDES 0034 000142/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0086 000683/2008
0087 000686/2008
0107 000714/2008
0108 000715/2008
0067 000696/2007
0052 000789/2006
0061 000175/2007
0036 000517/2005
0107 000714/2008
0045 000089/2006
0017 001479/2002
0052 000789/2006
0067 000696/2007
0062 000287/2007
0066 000675/2007
0085 000665/2008
0083 000663/2008
0109 000717/2008
0090 000694/2008
0069 000801/2007
0089 000688/2008
0009 001071/2001
0016 001018/2002
0089 000688/2008
0104 000710/2008
0047 000286/2006
0031 000981/2004
0004 001079/1999
0050 000451/2006
0054 000946/2006
0014 000356/2002
0029 000857/2004
0039 000997/2005
0015 000920/2002
0016 001018/2002
0090 000694/2008
0110 000718/2008
0057 001311/2006
0040 001180/2005
0030 000920/2004
0042 001357/2005
0076 000637/2008
0042 001357/2005
0063 000489/2007
0058 001357/2006
0039 000997/2005
0020 000559/2003
0048 000409/2006
0004 001079/1999
0076 000637/2008
0084 000664/2008
0091 000695/2008
0092 000696/2008
0059 001521/2006
0117 000613/2008
0051 000669/2006
0003 000893/1999
0001 000055/1998
0036 000517/2005
0039 000997/2005
0040 001357/2008
0032 001256/2004
0023 000989/2003
0074 000634/2008
0104 000710/2008
0042 001357/2005
0103 000707/2008
0025 001300/2003
0065 000553/2008
0101 000705/2008
0068 000736/2007
0055 000954/2006
0040 001180/2005
0007 000394/2001
0012 001515/2001

DANIELLA LETICIA BROERING 0066 000675/2007
DANTE PARISI 0037 000745/2005
DAVI LIPSKI 0030 000920/2004
DAYA MARA CHALEGRE DOS SA 0044 000059/2006
DGAMAR HERNANDES 0034 000142/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0086 000683/2008
0087 000686/2008
0107 000714/2008
0108 000715/2008
0067 000696/2007
0052 000789/2006
0061 000175/2007
0036 000517/2005
0107 000714/2008
0045 000089/2006
0017 001479/2002
0052 000789/2006
0067 000696/2007
0062 000287/2007
0066 000675/2007
0085 000665/2008
0083 000663/2008
0109 000717/2008
0090 000694/2008
0069 000801/2007
0089 000688/2008
0009 001071/2001
0016 001018/2002
0089 000688/2008
0104 000710/2008
0047 000286/2006
0031 000981/2004
0004 001079/1999
0050 000451/2006
0054 000946/2006
0014 000356/2002
0029 000857/2004
0039 000997/2005
0015 000920/2002
0016 001018/2002
0090 000694/2008
0110 000718/2008
0057 001311/2006
0040 001180/2005
0030 000920/2004
0042 001357/2005
0076 000637/2008
0042 001357/2005
0063 000489/2007
0058 001357/2006
0039 000997/2005
0020 000559/2003
0048 000409/2006
0004 001079/1999
0076 000637/2008
0084 000664/2008
0091 000695/2008
0092 000696/2008
0059 001521/2006
0117 000613/2008
0051 000669/2006
0003 000893/1999
0001 000055/1998
0036 000517/2005
0039 000997/2005
0040 001357/2008
0032 001256/2004
0023 000989/2003
0074 000634/2008
0104 000710/2008
0042 001357/2005
0103 000707/2008
0025 001300/2003
0065 000553/2008
0101 000705/2008
0068 000736/2007
0055 000954/2006
0040 001180/2005
0007 000394/2001
0012 001515/2001

DIGELAINE MEYRE DOS SANTO 0067 000696/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 0052 000789/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0061 000175/2007
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI 0036 000517/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0107 000714/2008
EDUARDO MELLO 0045 000089/2006
ELENITA FERNANDES CASAGRA 0017 001479/2002
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0052 000789/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0067 000696/2007
0062 000287/2007
0066 000675/2007
0085 000665/2008
0083 000663/2008
0109 000717/2008
0090 000694/2008
0069 000801/2007
0089 000688/2008
0009 001071/2001
0016 001018/2002
0089 000688/2008
0104 000710/2008
0047 000286/2006
0031 000981/2004
0004 001079/1999
0050 000451/2006
0054 000946/2006
0014 000356/2002
0029 000857/2004
0039 000997/2005
0015 000920/2002
0016 001018/2002
0090 000694/2008
0110 000718/2008
0057 001311/2006
0040 001180/2005
0030 000920/2004
0042 001357/2005
0076 000637/2008
0042 001357/2005
0063 000489/2007
0058 001357/2006
0039 000997/2005
0020 000559/2003
0048 000409/2006
0004 001079/1999
0076 000637/2008
0084 000664/2008
0091 000695/2008
0092 000696/2008
0059 001521/2006
0117 000613/2008
0051 000669/2006
0003 000893/1999
0001 000055/1998
0036 000517/2005
0039 000997/2005
0040 001357/2008
0032 001256/2004
0023 000989/2003
0074 000634/2008
0104 000710/2008
0042 001357/2005
0103 000707/2008
0025 001300/2003
0065 000553/2008
0101 000705/2008
0068 000736/2007
0055 000954/2006
0040 001180/2005
0007 000394/2001
0012 001515/2001

ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0083 000663/2008
ERMINIO GIANATTI JUNIOR 0109 000717/2008
EVANDRO FREZATTO 0090 000694/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0069 000801/2007
0089 000688/2008
0009 001071/2001
0016 001018/2002
0089 000688/2008
0104 000710/2008
0047 000286/2006
0031 000981/2004
0004 001079/1999
0050 000451/2006
0054 000946/2006
0014 000356/2002
0029 000857/2004
0039 000997/2005
0015 000920/2002
0016 001018/2002
0090 000694/2008
0110 000718/2008
0057 001311/2006
0040 001180/2005
0030 000920/2004
0042 001357/2005
0076 000637/2008
0042 001357/2005
0063 000489/2007
0058 001357/2006
0039 000997/2005
0020 000559/2003
0048 000409/2006
0004 001079/1999
0076 000637/2008
0084 000664/2008
0091 000695/2008
0092 000696/2008
0059 001521/2006
0117 000613/2008
0051 000669/2006
0003 000893/1999
0001 000055/1998
0036 000517/2005
0039 000997/2005
0040 001357/2008
0032 001256/2004
0023 000989/2003
0074 000634/2008
0104 000710/2008
0042 001357/2005
0103 000707/2008
0025 001300/2003
0065 000553/2008
0101 000705/2008
0068 000736/2007
0055 000954/2006
0040 001180/2005
0007 000394/2001
0012 001515/2001

FABIANO KRAUSE DE FREITAS 0009 001071/2001
FABIO PACHECO GUEDES 0016 001018/2002
FABRICIO KAVA 0089 000688/2008
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0104 000710/2008
FABRICIO VEDOLIN DE CARVA 0047 000286/2006
FELIPE ALVES DA MOTA 0031 000981/2004
FERNANDO LUIZ DE SOUZA 0004 001079/1999
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0050 000451/2006
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST 0054 000946/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0014 000356/2002
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0029 000857/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0039 000997/2005
GENEZI GONÇALVES NEHER 0015 000920/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0016 001018/2002
GIOVANI LOFRANO ALVES 0090 000694/2008
GISELE AGOSTINI BQUÉRA 0110 000718/2008
GISELLE MIRANDA RATTON SI 0057 001311/2006
GRACIELLE MARISLEY BERTOL 0040 001180/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0030 000920/2004
GUSTAVO PAES RABELLO 0042 001357/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0076 000637/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0042 001357/200

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 55/1998 - ITALO BELON NETO x PAULO ROBERTO PERTEL - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS e OTTO JOÃO LYRA NETO.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 871/1998 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x JOAREZ REIMER - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e CLAITON FERREIRA BORCATH.

3. MONITORIA - 893/1999 - SOCIEDADE EDUCACIONAL ESPAÇO S/A LTDA x JULIO CESAR CORREA - Se o devedor não se importa em retirar os títulos como aparentemente se vê... não vai o juízo obrigá-lo a fazê-lo, onerando o processo com intimações pessoais... O processo já foi extinto... e seu arquivamento prescinde do desentranhamento de qualquer documento. Cientificadas as partes, com as baixas necessárias, arquivem-se. Adv. JOÃO ANTONIO CARRANO MARQUES, LUCIANA SEZANOWSKI e MARCELO LUIZ DREHER.

4. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 1079/1999 - JHONATAN LEITE e outros x EMPRESA DE ÔNIBUS MORAENSE LTDA e outro - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, JAIR MOSCARDINI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 202/2000 - DI-RETRIZ VEICULOS LTDA x PAULO ROBERTO COSTA - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. WALTER XAVIER JUNIOR e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 362/2000 - COLLINS SANDWICH BAR LTDA x TÂNIA REGINA Z.BONALDI - Defiro (f. 346), devendo a exequente se pronunciar inclusive sobre o contido às f. 339/340. Adv. ADRIANA DE ALCÂNTARA.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 394/2001 - MILTON DE MIRANDA SANTORO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro... mediante carga dos autos por 05 dias. - Vistas ao Requerido. Adv. KARIN HASSE, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

8. ORDINARIA - 639/2001 - SUZANA MARIA FERNANDES x MASSA FALIDA ECORA S/A EMP. DE CONST.RECUP.ATIVOS - Manifeste-se a exequente... em cinco dias. Adv. SANDRA MELLISSA DE MEDEIROS, ALMERINDA RAFFO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

9. TUTELA - 1071/2001 - LUZIA LUIZ DE MACEDO (EM FAVOR DAS MENORES ELISAN- e outros - Intime-se pessoalmente a Tutora para efetuar a prestação de contas, em dez dias, sob as penas da lei. Arcará a Tutora com as custas da diligência. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SONIA ITAJARA FERNANDES e FABIANO KRAUSE DE FREITAS.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1486/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTES CARGA BERTASSO LTDA e outros - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 61,30. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1502/2001 - MAER CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x ROSSANA MARA PERSI BARCELLOS - Tendo em vista os documentos de fls. 138/139 revogo o despacho de fls. 136, uma vez que desnecessária a expedição dos ofícios. Expeça-se alvará em nome da parte e procuradora da exequente, DRA. Tátiana V. Vroblewski, paa que proceda ao levantamento da importância depositada na conta judicial vinculada a este processo. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CRISTIANO LUSTOSA.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1515/2001 - BANCO DIBENS S/A x EDISON GONÇALVES DOS SANTOS - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1537/2001 - SEAWARDS PROJETS INTERNACIONAIS LTDA x ELITE INTERNACIONAL COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO - Antecipadas as custas, oficie-se, como requerido... Vindo resposta, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. LUCIANO MAIA BASTOS.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 356/2002 - BANCO ITAÚ S/A x COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e outros - Int. como requerido (f. 278). - Ao ilustre causídico dos executados para que providencie a juntada da procuração mencionada. Adv. DANIEL HACHEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

15. INVENTÁRIO - 920/2002 - ANTONIO ARI FERREIRA BILL e outro x MAGDALENA FERREIRA BILL - À parte interessada para retirar alvará à disposição em Cartório. Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER.

16. MONITORIA - 1018/2002 - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FLORIZA ANTUNES DOS SANTOS - Implemente novo bloqueio. Certidão à frente. Adv. FABIO PA-

CHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

17. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1479/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO RODRIGUES DE GODOY x IRMA APARECIDA DOS SANTOS - A procuração apresentada é mera cópia (fls.204). Seja apresentada nova procuração e documentos que legitimam o síndico. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO SILVA DE PAULO e ELENITA FERNANDES CASAGRANDE.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 145/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SOUTH AMERICAN VENERS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro - Oficie-se imediatamente ao juízo deprecado para depois de constata-da a existência dos bens, bem como estado de consevação, seja realizada a substituição do depositário. Adv. MIEKO ITO e MARINA MANGINI.

19. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA - 191/2003 - MARCO ANTONIO PEIXOTO x MOACIR MOURA - Intime-se o exequente para substituir a planilha de f. 157 por outra que melhor discrimine a evolução do débito, já que, em dezembro de 2007, o valor era de R\$ 27.797,48... e agora já alcança o montante de R\$ 37.165,23... Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

20. DECLARATÓRIA INEXIG.DE DÉBITO - 559/2003 - REINALDO ZEQUINÃO x JOSNEI ANTONIO FELISBINO - ME - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. IVO WENDT JUNIOR e ODORICO TOMASONI.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 618/2003 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA. - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

22. INVENTÁRIO - 794/2003 - BENTA FAUST ELEUTÉRIO e outros x ESP. DE ARLINDO ELEUTERIO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. CLAUDIA LOPES BÓRIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ.

23. MONITORIA - 989/2003 - JONI BORGES x EVANGELINO COSTA NEVES - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JONAS BORGES e CURADORIA ESPECIAL-FACUL.D.CURITIBA.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1231/2003 - BANCO DIBENS S/A x JOSE SOARES DE QUEIROZ - Não existe, para a hipótese, arquivo provisório... Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 180 dias. Adv. VITOR CESAR BONVINO.

25. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1300/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE x JEOVA SOUZA MACHADO e outro - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARCELO NASSIF MALUF.

26. DEPÓSITO - 112/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x IVES VALENCIO PONESTKE - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 46,65. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

27. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 237/2004 - MG COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ISAIAS MARTINS - Intime-se o requerido, no endereço indicado... para que dê cumprimento ao determinado na sentença... Diante da certidão de f. 224, intime-se o autor para antecipar as custas ali referidas. Com atendimento, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 213. Adv. CARLOS PZEBEOWSKI e NILSON ROBERTO MARTINS GARCIA.

28. DECLARATORIA - 671/2004 - MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL x COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECON. C.M.F.I.P.F. - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. - Defiro... expeça-se ofício para o levantamento... Oportunamente, com as baixas necessárias, arquivem-se. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SADI BONATTO.

29. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 857/2004 - PEDRO PAULO DE ALMEIDA SANTOS x DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENT CIUS RAPOSO LTDA. - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA, VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

30. REVISIONAL DE ALUGUEL - 920/2004 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x JAROSLAU BAI e outro - Reitere-se a intimação de Horus Comércio de Combustíveis e Loja de Conveniência Ltda... para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de não se realizar a prova (perícia contábil), arcando a parte inerte com os ônus disso decorrentes. Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ADRIANA CRISTINA FONTES BAY, ARY LUCIO FONTES, AMARILIS VAZ CORTESI, DAVI LIPSKI e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 981/2004 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x ISRAEL MARCOS DA SIL-

VA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, AU-REO VINHOTI e NIVALDO MORAN.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1256/2004 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. x AC&T - ADMINISTRADORA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LDTA - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioriza, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a construção. O executado foi citado... mas não pagaram o débito, nem nomearam bens à penhora. Implementei o bloqueio. Certidão à frente. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOÃO CASILLO.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 1380/2004 - MARCOS GOMES ANTUNES e outro x BANCO ITAU S/A - Defiro... por cinco dias. Vistas ao autor. Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

34. MONITORIA - 142/2005 - BANCO ITAU S/A x KMITA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LDTA. e outro - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, conforme requerido... Adv. DANIEL HACHEM, BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS PICANÇO BRAGA e DGAMAR HERNANDES.

35. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 348/2005 - LENY MARIA RIBEIRO BONASSOLI x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 46,20. Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 517/2005 - NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SATCO TRADING S/A e outros - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Adv. JOAO BATISTA PLO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 745/2005 - LUIZ ANTONIO ZAHDI SALGADO e outro x BANCO BANESTAO S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 869/2005 - DEMIS NILSON GUIMARAES NEVES e outro x VILARIGNO ENTRETENIMENTO LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LIGUARU ESP RITO SANTO NETO, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e MAURILIO MARTINIANO GOMES.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 997/2005 - BANCO ITAU S/A x GRAFICA EDITORA CHAMPAGNAT LTDA - ME e outros - Diante do retro certificado... intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA.

40. SUM. DE INEXIST.RELAÇÃO JURID - 1180/2005 - FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA x EMPRESA DE TELEFONIA GVT (GLOBAL VILLAGE TELECOM) - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e GRACIELLE MARISLEY BERTOLLI.

41. MONITORIA - 1241/2005 - BANCO BRADESCO S/A x MARCELO SVIDNICKI - Aguarda manifestação da parte interessada sobre as informações prestadas pela DRF, arquivadas em pasta própria, em cartório. Adv. MURILO CELSO FERRI.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1357/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT x VANTUIR DOS SANTOS SILVA - Intime-se a autora para dar andamento ao feito, em cinco dias. Não havendo atendimento, intime-se pessoalmente a autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono, arcando com as custas desta diligência... Adv. GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRIO.

43. DEPÓSITO - 20/2006 - BANCO OURINVEST S/A x MARCIANO FRANCISCO BORGES - ... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido de depósito para determinar a oportuna expedição de mandado para que o réu, em 24 horas, entregue o bem ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este com o valor do bem, desde que não seja superior ao débito. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que... fixo em R\$ 400,00... Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

44. ALVARÁ JUDICIAL - 59/2006 - ILDO JOSE KUNZ e outro - Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a exclusão do nome do primeiro requerente da conta... a fim de que permaneça como titular apenas a menor, conforme requerido pelo Ministério Público... Com o atendimento, dê-se nova vista ao Ministério Público. Adv. VALDECI CHALEGRE DOS SANTOS e DAYA MARA CHALEGRE DOS SANTOS.

45. CAUTELAR INOMINADA - 89/2006 - SILVIO NAME x BRA-

SIL TELECOM S/A - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 7,00. Adv. EDUARDO MELLO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO.

46. REVISÃO DE CONTRATO - 190/2006 - ALAOR MERLIN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Adv. RENATO GOLBA, BEATRIZ SCHIEBLER e THA S HELENA ALVES ROSSA.

47. REPARAÇÃO DE DANOS (Proc.Ord.) - 286/2006 - CARRIER VEICULOS LTDA x JOSE LUIZ ADAN GIL e outro - Ciência do contido no expediente de fl. 228, advindo do Juízo Deprecado: Informa que foi designado o dia 19/08/2009, ÀS 14:45 HORAS, para o ato deprecado. - OBS: Republicado em razão de incorreção na publicação anterior quanto à data da audiência). Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FABRICIO VEDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCELO MAZUR.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 409/2006 - SANTA LUCIANA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIP. x BANCO ITAU S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Adv. JACY GABARDO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 442/2006 - ALVARO BORGES JUNIOR x LOUREDES GIRARDELLO - Manifeste-se a ré... em cinco dias. Adv. ALVARO BORGES JUNIOR, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO.

50. DECLARATORIA - 451/2006 - NEOSILFA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

51. REVISIONAL DE CLAUSULAS - 669/2006 - RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - ... Em vista do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos. Daí porque condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários, estes na ordem de R\$ 2.000,00... Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

52. REVISÃO DE CONTRATO - 789/2006 - TRANSPORTADORA TARTARUGA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos a este Juízo. Nada requerido, aguarde-se o julgamento e baixa do agravo interposto junto ao STJ... Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

53. DESPEJO - 891/2006 - GILBERTO VALENTE MACHADO x LOURENCO PRATES UCHOA CAVALCANTI - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 216,66 (Oficial e Serventia). - Baixem ao contador para apuração das custas eventualmente devidas, especialmente em relação às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Apurado o valor devido, int. o autor para efetuar o pagamento, em cinco dias, sob pena de eventual execução pelo titular do crédito. Adv. PERCY ARAUJO e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 946/2006 - SAMORRI ESPORTAÇÕES LTDA. x CP - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - Aguarde-se a realização da audiência, ocasião em que, se for o caso, o feito será sentenciado. Adv. SIDNEI DE QUADROS e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 954/2006 - HALFI COSMETICOS LTDA x RUBENS ALEXANDRE DE OLIVEIRA - Intime-se o exequente por edital para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.

56. EXECUÇÃO - 1124/2006 - GRENEDE S/A x W L CALCADOS E CONFECÇOES LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 31,40. Adv. BIANCA TRENTIN.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1311/2006 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOAQUIM PEDRO MACHADO - Comprove, documentalmente, a aquisição noticiada... Com o atendimento, manifeste-se o réu a respeito, em cinco dias. Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA.

58. ORDINARIA - 1357/2006 - ISMAEL MARTINEZ x SULAMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A e outro - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Adv. ISMAEL MARTINEZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE RAMOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1521/2006 - FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO BELIZOTTI - Int. a embargante para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE.

60. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 116/2007 - JOSÉ JOAQUIM SILVA x BANCO ITAU S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Adv. MAYLIN MAFFINI e CRYSTIANE LINHARES.

61. REVISIONAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO - 175/2007 - VILMAR PEREIRA DE ALMEIDA e outro x BV FINANCEIRA S.A. - Recebo e recurso de apelação manifestado... nos efeitos suspensivo e devolutivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar, em 15 dias. Certifique a Escritúria acerca da existência de custas processuais pendentes de pagamento. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

62. AÇÃO DE COBRANÇA - 287/2007 - MARIA CAROLINA ROVEROTO TEODORO x LIBERTY SEGUROS S/A - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - À requerida. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

63. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 489/2007 - MOINHO CARLOS GUTH S/A x BANCO RURAL S/A - Manifeste-se o réu... em cinco dias. Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGOS e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO.

64. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 551/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA SINHA x JOSÉ MODESTO GRANJA CASTANO - Intime-se o réu, por seu procurador constituído nos autos, via publicação no DJPR, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia reclamada... sob pena de, não o fazendo, incidir em multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Adv. SANTINO SAGAIS.

65. INVENTÁRIO - 553/2007 - MARCIA LUISA WIEST SANTOS PEREIRA x ESPÓLIO DE ISAAC PEREIRA - Oficie-se, como requerido... Após, cumpra-se o despacho de f. 65. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.

66. AÇÃO DE COBRANÇA - 675/2007 - ELIANE DE SOUZA SOARES e outros x LIBERTY SEGUROS S/A - Com as cautelas usuais e homenagens deste juízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ANA PAULA MAGALHÃES.

67. AÇÃO DE COBRANÇA - 696/2007 - HEIDER BORBA TAVES x BANCO BRADESCO S/A - Homologor por sentença, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Expeça-se ofício autorizando o levantamento do depósito... pelo autor. ... arquivem-se os autos. Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

68. AÇÃO DE COBRANÇA - 736/2007 - FRANCISCO GBUR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 524,16. Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

69. AÇÃO DE COBRANÇA - 801/2007 - JOSÉ TARCIZO FALCÃO x BANCO ITAÚ S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,40. Adv. CAROLINE INÊS MAES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1444/2007 - BANCO ITAÚ S/A x WAFY COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA e outros - A decisão que vê no faz retro juntado não se refere ao presente processo. Por certo a menção a autor de n. 1444/2007... decorre de equívoco. Desentranhe-se e junte-se nos autos pertinentes. Aqui, nestes autos, deverá ser intimado o exequente para informar sobre o cumprimento da precatória que retirou em 16/10/2007... trazendo certidão do juízo deprecado dando conta dos autos lá já praticados. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

71. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 613/2008 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x COMERCIAL DE PAPEIS LÁGRIMAS SUL LTDA - ... Dessa forma, condeno a parte requerente ao pagamento de multa de um por cento sobre o valor atualizado sobre o conteúdo econômico da demanda, isto é, R\$ 66.184,15... Ainda condeno a requerente ao pagamento de R\$ 10.000,00... por indenização aos danos causados à requerida, tendo em vista a necessidade da constituição de advogado para comparecer aos autos e se defender, bem como pelo trabalho realizado extrajudicialmente para dar fim ao processo. Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI e PATRICIA MARIN DA ROCHA.

72. AÇÃO REVISIONAL - 865/2008 - VALDICIR SEBASTIÃO JULIANO x BANCO FINASA S/A - ... Em vista do exposto, indefiro a tutela antecipada em todos os seus pleitos. Int. Diligências necessárias para a realização da audiência já marcada. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6633/2008 - CIA ITAULEASING ARREDAMENTO MERCANTIL - G. ITAÚ x JULIANO FERREIRA DA SILVA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

74. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 6634/2008 - ADRIANE DA COSTA CORREA TAVARES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A. - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50. Adv. JOSÉ ARI MATOS.

75. AÇÃO DE COBRANÇA - 6635/2008 - COND. HABITACIONAL ARY SALDANHA DA CUNHA x TANIA MARA ARAÚJO LIMA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$

178,50. Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6637/2008 - BANCO ITAÚ-CARD S/A x ELISANGELA CRISTINA L. BATISTA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

77. MONITORIA - 6639/2008 - BANCO VOLKSAGEN S/A x MARCUS DA FRAGA QUEIROZ - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 483,00. Adv. LUIS FERNANDO MENE-GASSO e PEDRO MENEGASSO SOBRINHO.

78. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6641/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x DANIEL LOPES DOS SANTOS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

79. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS - 6642/2008 - APARECIDO VOLPATO e outros x BANCO DO BRASIL S.A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50. Adv. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA.

80. DECLARATORIA - 6643/2008 - JOSÉ NICODEMOS TRZECIAK x BANCO BRADESCO S.A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 189,00. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

81. AÇÃO DE COBRANÇA - 6659/2008 - ANTONINHO ROTTAVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A (Sucessor do BANCO BAMERINDUS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO.

82. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6661/2008 - BANCO PAULISTA S/A x JOSÉ ROBERTO BORDIN - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 357,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6663/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SERGIO FERNANDO BISSINELLI - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

84. MONITORIA - 6664/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO CENTER JARDIM DAS AMÉRICAS LTDA e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 283,50. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

85. AÇÃO DE COBRANÇA - 6665/2008 - ADIR ANGELO BASANI e outros x BANCO BRADESCO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6683/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x OZIEL ALVES FERREIRA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 441,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

87. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6686/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x LILIAN BASILIO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

88. AÇÃO DE COBRANÇA - 6687/2008 - ALMO SANTANA ANDRIOLI e outros x BANCO DO ESTADO PARANA S/A e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00 - R\$ 34,00. ARMP. Adv. MARCELO HANKE BANDOLIN e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6688/2008 - BANCO ITAÚ S.A x RODRIGO CESAR DA SILVA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

90. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 6694/2008 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAROL DA ALEGRIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de can-

celamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. EVANDRO FREZATTO e GIOVANI LOFRANO ALVES.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6695/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HELMAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA e outros - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 315,00. Adv. JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6696/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NATU-RESSENCIA INDUSTRIA COSMETICA LTDA e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

93. AÇÃO DE COBRANÇA - 6697/2008 - DILCTA GUINDANI RIGHI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MAX HERCILIO GONÇALVES.

94. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6698/2008 - BANCO SANTANDER S/A x UNIAUTO COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. ANA LUCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.

95. MONITORIA - 6699/2008 - SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x JOAO ALVES FARMACIA LTDA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. CLAUDINEI BENTO PINTO.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6700/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x WELINGTON FERNANDO AMARAL - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 483,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

97. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6701/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARCIUS AUGUSTO DE SOUZA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

98. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6702/2008 - BANCO SANTANDER S/A x MARCOS ANTONIO TOZZATO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 588,00. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

99. DESPEJO - 6703/2008 - WILSON RUY MOZZARTO KRUKOSKI x LUCIANO DE OLIVEIRA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 420,00. Adv. OSCAR B. PUS-SOLLO.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6704/2008 - BANCO BRADESCO S/A x MARCO ANTONIO DA SILVA GUIMARÃES - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. DANIEL HACHEM.

101. AÇÃO DE COBRANÇA - 6705/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORÉ x FERNANDO DUARTE BRANDÃO e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 157,50. Adv. JOSELIA A. KUCHLER.

102. REGRESSIVA - 6706/2008 - SERVIÇOS PRÓ-CONDOMÍNIO S/C LTDA x CONJUNTO RESIDENCIAL DONAGLACY - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6707/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x CLAUDIO LUCAS DA SILVA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 546,00. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6710/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ODAIR FERNANDES DA SILVA e outro - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e

LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

105. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6712/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x CLOVIS DE ALMEIDA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

106. MONITORIA - 6713/2008 - RW REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, KARINA NOGUEIRA ALVES, LUCAS CAVALCANTI DA SILVA e THIAGO MOURÃO DE ARAÚJO.

107. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6714/2008 - BANCO FINASA S/A x GIULIANO RICARDO VIEIRA - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

108. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6715/2008 - BANCO ITAÚ S.A x ELISANDRA AMBROSIO BASTOS - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

109. ORDINARIA - 6717/2008 - IRACEMA PALMONARI DA LUZ e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 546,00. Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR.

110. AÇÃO DE COBRANÇA - 6718/2008 - INACIO MICHELUZ-ZI x BANCO BRADESCO S.A. - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 178,50. Adv. GISELE AGOSTINI BQUÉ-RA e SILVANA SANTOS TURIN.

111. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 6719/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ HENRIQUE PEDROSO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 420,00. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

112. REGRESSIVA - 6720/2008 - SERVIÇOS PRÓ-CONDOMÍNIO S/C LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA GLACY - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

113. AÇÃO DE COBRANÇA - 6722/2008 - ELISABETE MARTINS MOURA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. LINCO KCZAM.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.278/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0050	000175/2007
ADILSON DE CASTRO JR.	0047	001442/2006
AIMORE OD ROCHA	0019	000667/2001
ALESSANDRA LABIAK	0101	001611/2008
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0057	000590/2007
ALEXANDRE ARSENIO	0067	001223/2007
ALIDO LORENZATTO	0012	000543/1998
ALINE BORGES LEAL	0045	001310/2006
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0002	000642/1993
AMARILIS VAZ CORTESI	0034	001490/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0012	000543/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0035	000037/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0021	000339/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0090	001070/2008
ANDREZZA MARIA BELTONI	0042	000725/2006
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0011	000385/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0065	000993/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0023	001234/2002
	0031	000950/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0022	000887/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0029	000837/2004
BLAS GOMM FILHO	0023	001234/2002
	0074	001662/2007
	0085	000878/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0010	001155/1997
CAIO ANTONIETTO	0060	000828/2007

CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0049	000079/2007	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0018	000741/2000
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0081	000345/2008	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0053	000359/2007
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0008	000539/1997	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0045	001310/2006
CEZAR EUCLIDES MELLO	0007	000272/1997	MARA SANTANA	0088	001037/2008
CHEBL NASSIB NESSRALLAH	0019	000667/2001	MARCELO JOSE CISCATO	0021	000339/2002
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0014	000304/1999	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0025	001061/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	0027	001620/2003	MARCIA ROSANE WITZKE	0076	000034/2008
	0076	000034/2008	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0091	001072/2008
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0010	001155/1997	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0042	000725/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI	0042	000725/2006	MARCOS ANTONIO GERMANO	0079	000272/2008
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0033	001262/2004	MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0049	000079/2007
DANIEL HACHEM	0028	000648/2004	MARELICE RIBEIRO P. E SIL	0043	000759/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0081	000345/2008	MARIA ADRIANA PEREIRA	0079	000272/2008
DEBORA C. FALCONE	0081	000345/2008	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0060	000828/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0054	000378/2007	MARILI RIBEIRO TABORDA	0018	000741/2000
	0073	001632/2007	MARILZA MATIOSKI	0024	000843/2003
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0005	001368/1996		0046	001321/2006
DINO COSTACURTA	0051	000299/2007		0070	001341/2007
EDGAR LENZI	0108	001655/2008	MARISA DA SILVA RESENDE C	0038	001453/2005
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0003	000690/1994	MARLY DE CASSIA M. F. REG	0001	000928/1988
EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUE	0096	001422/2008	MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0071	001345/2007
ELCIO KOVALHUK	0056	000508/2007	MAURICIO GOMES TESSEROLLI	0100	001603/2008
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0010	001155/1997	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0041	000523/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0026	001278/2003	MIGUELA. SLOWIK	0017	000369/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0004	001259/1996	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	000175/2007
ENEDI MARIA VIAPIANA	0020	001505/2001		0076	000034/2008
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0052	000302/2007	MILTON TEODORO DA SILVA	0068	001265/2007
ESTEFANO ULANDOWSKI	0071	001345/2007	MUNIR ABAGGE	0015	000927/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	000037/2005	MURILO CELSO FERRI	0026	001278/2003
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0107	001654/2008	NEITON M. PRIEBE	0103	001618/2008
FABIOLA PAVONI J. PEDRO	0023	001234/2002	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0084	000774/2008
FAUSTO ERVAS FABBRI	0019	000667/2001	NELSON DE MELLO LEMOS	0025	001061/2003
FERNANDA ANDREAZZA	0058	000652/2007	NELSON GONZI MORGADO	0072	001574/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0060	000828/2007	NILSON ROBERTO MARTINES G	0106	001641/2008
FERNANDA LOPES MARTINS	0057	000590/2007	OSVALDO A. DO NASCIMENTO	0075	001806/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0055	000384/2007	PATRICIA PIEKARCZYK	0011	000385/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0020	001505/2001	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0064	000975/2007
	0055	000384/2007	PAULO CESAR BULOTAS	0095	001357/2008
FERNANDA TROIAN	0006	000020/1997	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0053	000359/2007
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0037	001001/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0061	000833/2007
FERNANDO JOSE STOCCO	0016	000324/2000	PAULO YVES TEMPORAL	0077	000143/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0034	001490/2004	PERCY ARAUJO	0072	001574/2007
FLORESBA PAIM VIEIRA	0008	000539/1997	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0041	000523/2006
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0020	001505/2001	RAFAELA FILGUEIRA	0074	001662/2007
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0094	001287/2008	RENATO GOLBA	0028	000648/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	001442/2006	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0066	001217/2007
	0064	000975/2007	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0040	000288/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0016	000324/2000	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0026	001278/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0067	001223/2007	RODRIGO AGUSTINI	0105	001636/2008
GUILHERME CORDEIRO NETO	0063	000956/2007	ROLF CRISTHIAN ZORNIG	0062	000929/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0087	000953/2008	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0093	001224/2008
HELIO KENNEDY GONÇALVES V	0048	000073/2007	ROQUE PORFIRIO	0096	001422/2008
HOMERO FLESCH	0080	000326/2008	ROSANA MARIA FECCHIO TADI	0057	000590/2007
HUMBERTO THEODORO JUNIOR	0035	000037/2005	RUBEN MADINI	0083	000525/2008
IGO IWANT LOSSO	0009	000692/1997	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0095	001357/2008
IRINEU PALMA PEREIRA	0012	000543/1998	SANDRA REGINA RODRIGUES	0012	000543/1998
IVO BERNARDINO CARDOSO	0097	001444/2008	SEBASTIAO GUIMARAES BARBO	0007	000272/1997
IZABELLE M.S. L. TURKIEWI	0035	000037/2005	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0078	000261/2008
JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	0086	000929/2008	SERGIO ALVES RAYZEL	0016	000324/2000
JANAINA GIOZZA AVILA	0087	000953/2008	SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0022	000887/2002
JANE PICKLER GARCIA MATOS	0102	001613/2008	SERGIO LUIZ CORDONI - PRO	0042	000725/2006
JEFERSON WEBER	0032	001169/2004		0059	000817/2007
	0082	000358/2008	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0026	001278/2003
	0099	001595/2008	SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0027	001620/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0069	001295/2007	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0022	000887/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0089	001060/2008	SILVIA CRISTINA XAVIER	0037	001001/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0104	001632/2008	SIMONE KOHLER	0088	001037/2008
JOAO HORTMANN	0040	000288/2006	THAIS AMOROSO PASCHOAL	0039	000037/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0043	000759/2006	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0038	001453/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0063	000956/2007	VALERIA CARAMURU CICARELL	0031	000950/2004
JOAO M. KANEKO	0003	000690/1994	VALERIA HATSCHBACH FERREI	0022	000887/2002
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0071	001345/2007	VALQUIRIA A. DE CARVALHO	0039	000037/2006
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0002	000642/1993	VANESSA A. FARRACHA DE CA	0042	000725/2006
JOSE ALVES MACHADO	0015	000927/1999	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0022	000887/2002
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0007	000272/1997	VITORIO KARAN	0025	001061/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0005	001368/1996	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0064	000975/2007
JOSE MARIO TAFURI	0001	000928/1988	WAGNER DIAS	0085	000878/2008
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OL	0051	000299/2007	WALDYR GRISARD FILHO	0007	000272/1997
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0059	000817/2007	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	001505/2001
JOSELIA A. KUCHLER	0098	001573/2008	WANDA JOANA SLUCZANOWSKI	0005	001368/1996
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0071	001345/2007			
JUAREZ BORTOLI	0012	000543/1998			
JULIANE CRISTINA C.DA SIL	0033	001262/2004	1. ORDINARIA-928/1988-GENOVEVA LASKOSKI x IVO SIMO-		
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0032	001169/2004	ES DE OLIVEIRA-Pelo contido as fls. 304, faculto que diga(m) as		
JULIO CESAR DALMOLIN	0092	001086/2008	partes em 05 dias. Int. Sobre o oficio designando os dias 03 e 17/12/		
JULIO CESAR GOULART LANES	0060	000828/2007	2008, ambas as 14h em primeira e segunda praça e, se eventualmente		
KELEM MARGARETH MELANSKI	0008	000539/1997	estas resultarem negativas, ficam desde logo designados os dias 10 e		
KELIAN BORTOLINI LIMA	0087	000953/2008	20/02/2009, tambem as 14h. -Advs. JOSE MARIO TAFURI e MAR-		
KELLY CRISTINA WORM	0092	001086/2008	LY DE CASSIA M. F. REGIANI.-		
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0036	000980/2005			
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0020	001505/2001	2. EXECUCAO DE TITULOS-642/1993-CATARINA JACOB x		
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0053	000359/2007	JOSE CARLOS ALVES SANTANA E OUTROS-Pelo contido as		
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0021	000339/2002	fls. 161/163, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre		
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0064	000975/2007	os oficios. -Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS e ALVARO PEREI-		
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0068	001265/2007	RA PORTO JUNIOR.-		
LUIZ CARLOS BARRETO	0014	000304/1999			
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0056	000508/2007	3. EXECUCAO HIPOTECARIA-690/1994-JULIAN RAMON		
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0044	001279/2006	SUS B. AGUDO E S/M. x HIROSHI KANEKO E S/MULHER-		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0030	000914/2004	Pelo contido as fls. 282/283, faculto que diga(m) requerente em 05		
LUIZ CARLOS DA SILVA	0014	000304/1999	dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUER-		
LUIZ CARLOS SLONIK	0048	000073/2007	QUE E JOAO M. KANEKO.-		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0021	000339/2002			
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000385/1998	4. SUMARIA DE COBRANCA-1259/1996-COND. CONJ. RESID.		
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0009	000692/1997	MORAD. CAUIA I - COND. I x LUIZ NERY RIBEIRO e outro-		
	0013	000080/1999	Pelo contido as fls. 287, faculto que diga(m) requerente em 05 dias.		
			Int. Sobre a petição do sr. avaliador para depósito das custas que		

importam em R\$ 230,00. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

5. DESPEJO-1368/1996-RAFAEL HAURELHUK x EVILASIO LEANDRO ROCHA-Pelo contido as fls. 355, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e WANDA JOANA SLUCZANOWSKI.-

6. DEPOSITO-20/1997-GUARARAPES ADM. DE CONS. S/C LTDA x MARCOS ANTONIO FIORAVANTE-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDA TROIAN.-

7. EXECUCAO DE TITULOS-272/1997-JOSE STEGANI x CLAUDIO YAMADA e outro-Pelo contido as fls. 12, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA, WALDYR GRISARD FILHO, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e CEZAR EUCLIDES MELLO.-

8. DESPEJO-539/1997-ATILIO HONORATO SANTOS x SILVIO CORREIA E SUA MULHER- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entende de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, KELEM MARGARETH MELANSKI e FLORESBA PAIM VIEIRA.-

9. ORDINARIA DE COBRANCA-692/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS VAZ TEIXEIRA-Pelo contido as fls. 292/293, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e IGO IWANT LOSSO.-

10. DESPEJO-1155/1997-CELINA TEREZA D AGNOLUZZO x CARLOS ROBERTO MORETTI ZULATTO-Pelo contido as fls. 434, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 326,00. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, CLAUDINEI BELAFRONTTE e ELIAS SIQUEIRA SALIBA.-

11. SUMARIA DE COBRANCA-385/1998-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANAVILHANAS x HILDA HUG VALLE-Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 38,80.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES.-

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-543/1998-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU, JOAO A. DE ABREU E G e outro-Pelo contido as fls. 373/374, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ALDIO LORENZATTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, IRINEU PALMA PEREIRA e JUAREZ BORTOLI.-

13. DEPOSITO-80/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IVO DE FARIA FELISBERTO-Pelo contido as fls. 182/186, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

14. RESSARCIMENTO-304/1999-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ANTONIO CARLOS ROCHA-Pelo contido as fls. 146/148, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e CICERO ALESSANDRO GUERIOS.-

15. CONTRA - PROTESTO-927/1999-MAGMA CONSULTORIA E TREIN INF. INFORMATICA LTDA. x MICROSENS INFORMATICA LTDA.-Pelo contido as fls. 279/280, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. MUNIR ABAGGE e JOSE ALVES MACHADO.-

16. EXECUCAO DE TITULOS-324/2000-CARLOS OSCAR PIZZO e outro x DIMITRIOS KOGIARDIS e outros-Pelo contido as fls. 349/356, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDO JOSE STOCCO e SERGIO ALVES RAYZEL.-

17. DEPOSITO-369/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x OLIR BRANDALIZE-Pelo contido as fls. 156/162, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MIGUELA. SLOWIK.-

18. BUSCA E APREENSAO-741/2000-BANCO BBA- CREDITANSTAL S.A. x WCTA SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA.- Subscrever petição de fls. 63.-Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

19. DECLARATORIA DE NULIDADE-667/2001-FLUXO DISTRIBUIDORA LTDA. x LAVY INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.- Pelo contido as fls. 280, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Advs. AIMORE OD ROCHA, FAUSTO ERVAS FABBRI e CHEBL NASSIB NESSRALLAH.-

20. ORDINARIA DE COBRANCA-1505/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES II E IV x BANCO DO ESTADO DO PARANA- BANESTADO-Defiro o pedido de fls. 408. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES, ENEDI MARIA VIAPIANA, GERALDO JASINSKI JUNIOR, LAERDIO PAVESI ESTEVES e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

21. MONITORIA-339/2002-LUIZ OSMAR RIBEIRO LEMOS e outro x CIDADELA S/A-Ciencia ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 37,19.-Advs. MARCELO JOSE CISCATO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

22. ORDINARIA-887/2002-NEIDE FERNANDES RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 249/251, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e AURELIO FERREIRA GALVAO.-

23. REVISAO DE CONTRATO-1234/2002-EMERSON COSTA DA FONSECA x BANCO FIAT S.A.-Defiro o pedido de fls. 188. Quanto vistas por 15 dias. Intime-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, BLAS GOMM FILHO e FABIOLA PAVONI J. PEDRO.-

24. SUMARIA DE COBRANCA-843/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x ALBERTINO PEREIRA- I- Intime-se a parte requerente para que em cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. II- Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

25. COBRANCA C/C INDENIZACAO-1061/2003-NICOLAU GREGORI CZECZKO x INSTITUTO DANIEL EGG S/C LTDA. e outro- I- Recebo o agravo retido (fls. 390/391), posto que tempestivo. II- Intime-se a parte agravada para responder no prazo de 10 (dez) dias, e, apos, voltem conclusos (Codigo de Processo Civil, artigo 523, paragrafo 2º). III- Intimem-se. -Advs. NELSON DE MELLO LEMOS, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e VITORIO KARAN.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1278/2003-TRANSCOLACO TRANSPORTADORA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls. 211/213, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. Ap. 163/03. -Advs. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

27. REVISAO DE CONTRATO-1620/2003-KELLY CRISTINA LIMA DA SILVA DE SOUSA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Pelo contido as fls. 245/284, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e CLAUDIA BUENO GOMES.-

28. ORDINARIA-648/2004-ROBINSON RIBEIRO e outro x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fls. 631. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Advs. RENATO GOLBA e DANIEL HACHEM.-

29. COBRANCA - ORDINARIA-837/2004-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EXATA COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA e outros-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.-

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-914/2004-TEREZA REBETCHUK CASTRO x NOSSA SAUDE- OP. DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. A SAUD-Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

37. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1001/2005-WALMIR GUTUZZO x BANCO FINASA-Defiro o pedido de fls. 69. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. Intime-se. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e FERNANDO AUGUSTO OGUARA.-

38. USUCAPIAO-1453/2005-RENI CERES ALVES MENDES x ANTONIO FRANCO DE MACEDO - ESPOLIO e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI.-

39. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-37/2006-TERESA CRISTINA MAFARRAO x BANCO ITAU S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 1397/05. -Adv. VALQUIRIA A. DE CARVALHO e THAIS AMOROSO PASCHOAL.-

40. SUMARIA DE COBRANCA-288/2006-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI e outro-Pelo contido as fls. 222, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o cálculo da sr. contadora. R\$ 32.477,92. -Advs. JOAO HORTMANN e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.-

41. MONITORIA-523/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x SILAS DE ASSIS-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 19,74-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MESSIAS ALVES DE ASSIS.-

42. CIVIL PUBLICA-725/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSA & GUARANHAN RESTAURANTE LTDA. - I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. Passo a sanear o feito. III - Argüiu a ré, preliminarmente conexão/continência, impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse de agir. A alegação preliminar de conexão e continência já foi afastada no julgamento do agravo de instrumento nº 418.688-7 (fls. 707/723): “E..] Embora o pano de fundo das ações seja a afronta ao sossego praticado pelo excesso de ruído, não se percebe que haja conexão entre as causas, primeiramente, porque a regra do art. 103 do Código de Processo civil estabelece que E..], o que não é o caso dos autos, pois na ação civil pública o que se busca é a cessação da atividade nociva, enquanto na cautelar e declaratória promovida pela agravante, o que se intenta é a nulidade de um ato da Administração Pública” Rejeita-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que a pretensão do autor não encontra óbice no ordenamento jurídico. Ainda, não há que se falar em ausência de interesse de agir, tendo em vista que esta ação judicial além de necessária é adequada ao provimento postulado. Cumpre destacar que, ao contrário do que defende a ré, difere a pretensão exarada nesta ação civil pública e nas ações em trâmite na Vara de Fazenda, consoante já decidido pelo E. Tribunal de Justiça. IV - Consoante art. 225, S3º da Constituição Federal, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva. Desta forma, consoante destacado por LUCIANE GONÇALVES TESSLER “O dever de preventividade ambiental objetiva inverte o ônus da prova das ações inibitórias ambientais. Ao autor caberá demonstrar apenas a ameaça { violação ao dever de preventividade} ou seja, que os vários agentes desenvolvem atividades potencialmente lesivas ao ambiente. Em contrapartida, o réu terá o ônus de provar que sua atividade não apresenta riscos intoleráveis, mediante a comprovação de ter adotado todas as medidas de precaução cabíveis ao caso. Perceba-se que o autor não precisará demonstrar o nexo causal porque este foi presumido, de modo que o réu é que deverá provar que não é de sua atividade que advem a ameaça” (Tutelas jurisdicionais do meio ambiente: tutela inibitória, tutela de remoção, tutela do ressarcimento de forma específica, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, Coleção temas atuais de direito processual civil; 9, p. 324, grifou-se). Aplica-se ao caso, portanto, a inversão do ônus da prova. Cumpre destacar que a regra da inversão do ônus da prova apesar de prevista no Código de Defesa do Consumidor, tem natureza jurídica de norma processual, e, portanto, é plenamente aplicável. Sobre a inversão do ônus da prova, destacam-se os ensinamentos de LUIZ GUILHERME MARINONI e SERGIO CRUZ ARENHART: “...”. V - Desta forma, defiro a produção de prova pericial ambiental a ser produzida pelo réu, uma vez que cabe a ele demonstrar que não está causando os danos ambientais apontados pelo Ministério Público. VI - Por se tratar de interesse exclusivo do réu quanto à produção da prova pericial, caberá a ele o adiantamento dos honorários periciais. VII - Nomeio perito o engenheiro ambiental André Luis Sottomaio Pereira (3262-1944). VIII - Às partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias. IX- Após, ao sr. Perito para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em 10 (dez) dias. X - Na seqüência, às partes para que se manifestem sobre a proposta, em 05 (cinco dias). XI - Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR, CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e ANDREZZA MARIA BELTONI.-

43. EXECUCAO DE TITULOS-759/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x PANIFICIO TRIGO DE OURO LTDA-Defiro o pedido de fls. 125. Quanto a concessão de 15 dias de prazo. Intime-se. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MARELICE RIBEIRO P. E SILVA.-

44. REGRESSIVA-1279/2006-GENERALI DO BRASIL- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARLI TABORDA RIBAS BIANCO-Nova data para audiência, dia 05 de 02 de 2009, as 13:30 horas. D.N. D.S. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI.-

45. BUSCA E APREENSAO-1310/2006-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO ZATTAR-Pelo contido as fls. 69, faculto que diga(m) requerente em

05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Advs. ALINE BORGES LEAL e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

46. SUMARIA DE COBRANCA-1321/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x CLOVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO-Nova data para audiência, dia 12 de 02 de 2009, as 14:00 horas. D.N. D.S. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

47. COBRANCA -1442/2006-ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 122/125, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JR.-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-73/2007-RENALDO ROBERTO FERRETO x BANCO DO BRASIL S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK e HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS.-

49. DECLARATORIA-79/2007-BETO BATATA LTDA x MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA.-

50. COBRANCA -175/2007-DORALICE DA SILVA SALVADOR e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Pelo contido as fls. 79, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

51. INDENIZACAO-299/2007-WILLIAN PLEFKA x LOJAS DUDONY S.A.-Pelo contido as fls. 263/264, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA e DINO COSTACURTA.-

52. ALVARA JUDICIAL-302/2007-VERA LUCIA BACHMANN-Pelo contido as fls. 22, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 87.000,00. Ap. 270/97.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

53. ORDINARIA DE ANULACAO-359/2007-SETA- HOTEIS E TURISMO LTDA x SUELI DAS GRACAS CALABRESE- I - Por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro minha suspensão para atuar nestes autos de ação anulatória de títulos de crédito e nas ações conexas, quais sejam, embargos de terceiro, autuado sob nº 851/2005 e execução de título extrajudicial, autuado sob nº715/2000. II- Oficie-se à douta Presidência do egrégio Tribunal de Justiça solicitando a designação de magistrado, para os devidos fins. III - Intimem-se. Ap. 715/00.-Advs. LINCOLN LOURENCO MACUCH, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

54. BUSCA E APREENSAO-378/2007-BANCO ITAU S/A x LEDIANE JARCZESKI-Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

55. SUMARIA DE COBRANCA-384/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x ANTONIO ROBERTO MILDENBERG-Defiro o pedido de fls. 81. Quanto a suspensão por 90 dias. Intime-se. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e FERNANDA OLIVEIRA GOMES.-

56. MONITORIA-508/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MINI MERCADO KAMIROL LTDA e OUTRO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

57. COBRANCA-590/2007-CARGO LOGISTICS DO BRASIL LOG. INTER. DE CARGAS LT x INDUSTRIAS PEDRO M. PIZZATTO LTDA-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ, FERNANDA LOPES MARTINS e ROSANA MARIA FECCCHIO TADIELO.-

58. INTERDICAÇÃO-652/2007-DAVID CEZAR TITTON e outro x FLORISE MONTE SERRAT TITTON-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA.-

59. CIVIL PUBLICA-817/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo está em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há preliminares argüidas. Passo a sanear o feito. IV - Consoante art. 225, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva. Desta forma, consoante destacado por LUCIANE GONÇALVES TESSLER “O dever de preventividade ambiental objetiva inverte o ônus da prova das ações inibitórias ambientais Ao autor caberá demonstrar apenas a ameaça (violação ao dever de pre-

ventividade), ou seja, que os vários agentes desenvolvem atividades potenciais/mente /esivas ao ambiente. Em contrapartida, o réu terá o ônus de provar que sua atividade não apresenta riscos intoleráveis, mediante a comprovação de ter adotado todas as medidas de precaução cabíveis ao caso. Perceba-se que o autor não precisará demonstrar o nexo causal porque este foi presumido, de modo que o réu é que deverá provar que não é de sua atividade que advem a ameaça” (Tutelas jurisdicionais do meio ambiente: tutela inibitória, tutela de remoção, tutela do ressarcimento de forma específica, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, Coleção temas atuais de direito processual civil; 9, p. 324, grifou-se). Aplica-se ao caso, portanto, a inversão do ônus da prova. Cumpre destacar que a regra da inversão do ônus da prova apesar de prevista no Código de Defesa do Consumidor, tem natureza jurídica de norma processual, e, portanto, é plenamente aplicável Sobre a inversão do ônus da prova, destacam-se os ensinamentos de LUIZ GUILHERME MARINONI e SERGIO CRUZ ARENHART: “...”. V - Desta forma, defiro a produção de prova pericial ambiental a ser produzida pelo réu, uma vez que cabe a ele demonstrar que não está causando os danos ambientais apontados pelo Ministério Público. VI - Nomeio perito o engenheiro ambiental André Luis Sottomaio Pereira (3262-1944). VII - Às partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 05 (cinco) dias. VIII - Após, ao sr. Perito para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresente proposta de honorários, em 10 (dez) dias. IX - Na seqüência, às partes para que se manifestem sobre a proposta, em 05 (cinco dias). X - Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIZ CORDONI - PROMOTOR e JOSE ROBERTO SPERANDIO.-

60. DECLARATORIA DE NULIDADE-828/2007-FELLIP GRACIA DO AMARAL x TELET S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. CAIO ANTONIETTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JUIZO CESAR GOULART LANES e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

61. COBRANCA-833/2007-MAURO FERREIRA DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-Pelo contido as fls. 48, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

62. ORDINARIA DE COBRANCA-929/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x SERVENTECO S.C LTDA e outro-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ROLF CRISTHIAN ZORNIG.-

63. ORDINARIA DE COBRANCA-956/2007-ROQUE AQUILINO ZATTI e outro x BANCO BRADESCO S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. GUILHERME CORDEIRO NETO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

64. COBRANCA-975/2007-APARECIDA FATIMA VIEIRA HINGUEL x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

65. CAUTELAR PREPARATORIA-993/2007-ARY MARTINS x BANCO ITAU S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1217/2007-ATUALIZE COMERCIO DE MATERIAIS P/ ACABAMENTO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S.A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU.-

67. OBRIGACAO DE FAZER-1223/2007-JOÃO ROBERTO VIEIRA x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MED. E HOSP-UNIMED CTBA.-Pelo contido as fls. 182vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a manifestação do requerido. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e GLAUCO JOSE RODRIGUES.-

68. IMISSAO DE POSSE-1265/2007-GERALDO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO e outro x MARILENE BUREK-Pelo contido as fls. 111, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

69. COBRANCA-1295/2007-CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DE SANTORINI x DONIZETE CESTARI GUANDALINI e outro-Pelo contido as fls. 94, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.-

70. SUMARIA DE COBRANCA-1341/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JOSE CLAUDIO STEVANE-Nova data para audiência, dia 12 de 02 de 2009, as 14:15 horas. D.N. D.S. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

71. INDENIZACAO-1345/2007-JOSIANE COELHO MONTEIRO DIAS e outros x MORGIANA MARIA KORMANN-Pelo contido as fls. 304/323, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, ESTEFANO ULANDOWSKI, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.-

72. DESPEJO-1574/2007-SOCRATES ELIAS DE CAMPOS SARRAS x LUIZ SILVA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de sentença. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PERCY ARAUJO e NELSON GONZI MORGADO.-

73. REINTEGRACAO DE POSSE-1632/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRA DAL LIN-Pelo contido as fls. 32, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

74. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1662/2007-ELIANE PAES DE MOURA VIANA PEREIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-Pelo contido as fl. 194vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA e BLAS GOMM FILHO.-

75. SUMARIA DE COBRANCA-1806/2007-FRANCISCO QUIRINO LEAL x ANTONIO LUIZ QUIRINO MACHADO-Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. OSVALDO A. DO NASCIMENTO BENKENDORF.-

76. COBRANCA - ORDINARIA-34/2008-DEVLLYN FERMIANO x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CLAUDIA BUENO GOMES.-

77. ARROLAMENTO SUMARIO-143/2008-MARIA APARECIDA PARDIM e outros x JOAO PEREIRA PARDIM-Pelo contido as fls. 60, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

78. MED.CAUT. EXIBICAO DOCUMENTOS-261/2008-DOROTI GRADWOHL e outros x BANCO BRADESCO S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA.-

79. INDENIZACAO-272/2008-BRUNO CEZAR FRESSATTO x ILHA DE RAPA ENTRETENIMENTO LTDA(BAR RANCHO BRASIL-Pelo contido as fls. 101, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. MARCOS ANTONIO GERMANO e MARIA ADRIANA PEREIRA.-

80. OBRIGACAO DE FAZER-326/2008-HOMERO FLESCH x GLOBEX UTILIDADES S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. HOMERO FLESCH.-

81. SUMARIA DE COBRANCA-345/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAU X PAULO RICARDO FIGUEIRO e outro-Defiro o pedido de fls. 57. Quanto vistas por 48 horas. Intime-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, DANIELLE ROSA E SOUZA e DEBORA C. FALCONE.-

82. SUMARIA DE COBRANCA-358/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPO BELO x EDILSON GIL DA SILVA PRESTES e outro-Pelo contido as fls. 63, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transito em julgado da sentença. -Adv. JEFERSON WEBER.-

83. REVISIONAL DE CONTRATO-525/2008-PEDRO RITTER NETO x BANCO ITAU S.A.-Defiro o pedido de fls. 47. Quanto a suspensão por 30 dias. Intime-se. -Adv. RUBEN MADINI.-

84. DESPEJO-774/2008-EDNA MARIA PAIVA DA SILVA x ARIANE DE OLIVEIRA FREITAS-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

85. REVISIONAL DE CONTRATO-878/2008-PATRICIA DE SOUZA LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-Pelo contido as fls. 100/141, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. WAGNER DIAS e BLAS GOMM FILHO.-

86. ALVARA JUDICIAL-929/2008-TANIA MARIA ROSARIO MARINS e outros x ALBERTINA ELZA TONETTO ROSARIO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvará. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIRO JOSE BENDER JUNIOR.-

87. BUSCA E APREENSAO-953/2008-BANCO ITAUCARD S/A x

LUIZ SERGIO ANDRETTA- I- Manifeste-se a parte requerente em cinco dias, sobre a certidão de fls. 25, requerendo o que entender de direito. II- Intimem-se. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

88. DECLARATORIA DE NULIDADE-1037/2008-EVANIR FRANCISCA OLIVEIRA x PERNANBUCANAS FIN. S/A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO- Intime-se a parte requerente para que dentro do prazo legal, apresente resposta a contestação de fls. 32/39. II- Intimem-se. -Adv. MARA SANTANA e SIMONE KOHLER-.

89. SUMARIA DE COBRANCA-1060/2008-EUNICE DE MATOS DE GODOI e outro x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Nova data para audiência, dia 11 de 02 de 2009, as 13:30 horas. D.N. D.S. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-1070/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FELIPE FERNANDO FAST-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1448/07.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

91. BUSCA E APREENSAO-1072/2008-BANCO BV FINANCIERAS/A C.F.I. x LUCIANO ALVES DA SILVA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

92. INDENIZACAO-1086/2008-IVONEI DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A-Pelo contido as fls.39/48, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e KELLY CRISTINA WORM-.

93. BUSCA E APREENSAO-1224/2008-BANCO FINASA S.A. x LINCON OLIVEIRA ALVES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-1287/2008-OTAVIO FERNANDES x BANCO ITAU S/A- Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros dos nomes dos requerentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda, bem como para manter a parte autora na posse do bem como depositária fiel, mediante a assinatura do respectivo termo, determinando que sejam depositados os valores vencidos e vincendos incontroversos em conta judicial vinculada a este juízo. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Com o intuito de se efetuar uma prestação jurisdicional mais célere, ante a pouca possibilidade de conciliação em ações desta natureza, visando o encurtamento da extensa pauta de audiências do presente juízo, converto a presente ação em rito ordinário, devendo ser o réu citado para respondera presente ação com as diligências e cautelas de praxe. III - A inversão do ônus da prova será objeto de análise no momento oportuno, após a à contestação. IV - Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos as fls. 32/35. V - Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

95. USUCAPIAO-1357/2008-JOAO BATISTA VILELA e outros x ESPOLIO DE VALENTIN OTTO e outro-Pelo contido as fls. 234/250, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e PAULO CESAR BULOTAS-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-1422/2008-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x STER TELLES DA SILVA PINTO-Pelo contido as fls. 74/76, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 106/08.-Adv. EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE e ROQUE PORFIRIO-.

97. ORDINARIA DECLARATORIA-1444/2008-TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRA LTDA x BANCO SANTANDER S/A- I- Nos termos do art. 284 do CPC, no prazo de 10 dias emende a autora a petição inicial esclarecendo qual a quantia controversa do debito, bem como se pretende depositar em juízo o valor referente a parte incontroversa. II- Intimem-se. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-.

98. SUMARIA DE COBRANCA-1573/2008-CONDOMINIO CONJUNTO VILA VELHA x GERSON EHLKE SANTI-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 12.02.09 as 13h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER-.

99. SUMARIA DE COBRANCA-1595/2008-CONDOMINIO EDIFICIO PAOLO VERONESE x MARISA CAPARICA-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 12.02.09 as 13h45min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde

as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-.

100. DECLARATORIA DE NULIDADE-1603/2008-AZIEL FELIX DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão. II - Quanto a inversão do ônus da prova, será objeto de análise em momento mais oportuno, após a contestação. III - Com o intuito de se efetuar uma prestação jurisdicional mais célere, ante a pouca possibilidade de conciliação em ações desta natureza, visando o encurtamento da extensa pauta de audiências do presente juízo, converto a presente ação em rito ordinário, devendo ser o réu citado para respondera presente ação com as diligências e cautelas de praxe. IV - Intimem-se. -Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI-.

101. REINTEGRACAO DE POSSE-1611/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x NADIR INNOCENCIO SILVA E PAULA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

102. DECLARATORIA (SUMARIA)-1613/2008-VERGINIA MOLINARI x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e outro- besta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a manutenção dos referidos contratos de seguro de vida nos termos anteriormente pactuados até o final da lide com a emissão de boletins mensais, podendo a parte depositar em juízo as parcelas vencidas e vincendas caso não haja tempo hábil. II - Quanto a inversão do ônus da prova, será objeto de análise em momento mais oportuno, após a contestação. III- Cite-se a parte requerida para responder a presente ação com as diligências e cautelas de praxe. IV- Intimem-se. -Adv. JANE PICKLER GARCIA MATOS-.

103. COBRANCA - SUMARIO-1618/2008-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRAL PINTO x RURAL IMOVEIS LTDA-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 09.02.09 as 13h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. NEITON M. PRIEBE-.

104. RESCISAO CONTRATUAL-1632/2008-GUILHERME WRANY JR. x LUCIANO JOSE ROESNER- I - Da análise minuciosa dos autos, em sumária cognição, verifico que não estão presentes os pressupostos ineclindíveis para a antecipação dos efeitos da tutela, não se evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide. Nessas condições, afirmo-se de bom alvitre a não concessão liminar 'inaldita altera pars', razão pela qual reserva-se a apreciação da tutela antecipatória após o oferecimento de contestação. II - Citem-se os requeridos para que apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Intimem-se. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

105. ORDINARIA-1636/2008-PAULO DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Desta forma, estando configurados os pressupostos que segundo o disposto no artigo 274 do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO o pedido liminar de abstenção dos registros do nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. DEFIRO o pedido liminar de depósito em Juízo das prestações vincendas pelo valor recalculado, na data do vencimento, e das prestações vencidas pelo valor recalculado, no prazo de 10 (dez) dias, em conta judicial vinculada a este Juízo. Ainda, DEFIRO o pedido liminar, para manter o autor na posse do bem como depositária fiel, mediante a assinatura do respectivo termo. II - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inscrever o nome da requerente, decorrentes da operação objeto da presente demanda. III - Cite-se o réu para que querendo apresente res-

posta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). IV - Intimem-se. -Adv. RODRIGO AGUSTINI-.

106. EXECUCAO PROVISORIA-1641/2008-SOCIEDADE BENEFICENTE E PROTETORA DOS OPERARIOS x MARIA LUCIA GOMES BRASIL- I- Cumpra-se a decisão de fls. 05. II- Intimem-se. -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-.

107. OBRIGACAO DE FAZER-1654/2008-CASSIO ALEXANDRE BOAVENTURA x UNIMED- CURITIBA- Parte final... Segundo consta dos autos, em cognição não exauriente, com relação ao requerido, configuram-se prima facie, os pressupostos objetivos necessários a concessão da tutela antecipatória pleiteada, face a prova documental carreada aos autos, uma vez que comprovam a existência do contrato de prestação de serviços de saúde as fls. 12/15 , da existência de enfermidade e necessidade de tratamento as fls. 16/20, bem como a solicitação de tratamento pelo requerente e consequente negativa da empresa as fls. 21, documentos estes capazes de configurar os pré requisitos da verossimilhança das alegações e prova inequívoca, bem como o reccio explícito de dano irreparável por se tratar da saúde do requerente. II - Assim para resguardo da integridade física do autor, reputa o Juízo, de bom alvitre, o deferimento da Tutela Antecipatória, para o fim de determinar que a parte requerida propicie o tratamento de "Neoplasia" pleiteado pelo requerente sem qualquer onerosidade financeira ao mesma. III - Para garantia da eficácia da medida para o caso do não cumprimento da liminar expedida, fixo multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a incidir na pessoa física do representante legal da UNIMED, com fundamento no art. 461, do Código de Processo Civil. IV- Efetuada a medida citem-se os requeridos para apresentar defesa, sob as advertências legais. V- Diligencias necessarias. VI- Intimem-se. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

108. SUSTACAO DE PROTESTO-1655/2008-PAMPER-ADMINISTRADORA DE RECEBIVEIS LTDA x FLORESTAL PARQUE VERDE LTDA. e outro- I- Manifeste-se a parte requerente quanto ao prosseguimento do presente feito no prazo de cinco dias, ante a certidão de fls. 31v. II- Intimem-se. -Adv. EDGAR LENZI-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO N.º 234/2008.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR SPRUNG	0005	000492/2003	
ALESSANDRA GOMES DO N. SI	0007	000273/2005	
Alessandra Labiak	0051	001656/2008	
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0003	000613/2001	
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0025	000615/2008	
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0041	001596/2008	
Ándrea Hertel Malucelli	0020	001498/2007	
Antonio Carlos Cordeiro	0005	000492/2003	
	0009	001406/2005	
ARTHUR MARTINS C. COSTA	0005	000492/2003	
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0012	001403/2006	
Carlos Eduardo M. Hapner	0005	000492/2003	
Carlos Humberto F. Silva	0032	001155/2008	
Carlyle Popp	0008	000869/2005	
Carolina Martins Pedrol	0036	001342/2008	
	0044	001604/2008	
Cesar Augusto Terra	0045	001620/2008	
Ciro Bruning	0028	000936/2008	
Claudia Bueno Gomes	0009	001406/2005	
Claudinei Belfronte	0034	001243/2008	
Cristiane Belinati Garcia	0037	001386/2008	
	0050	001655/2008	
	0051	001656/2008	
Daniel Bernardi Boscardin	0043	001603/2008	
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0033	001239/2008	
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0018	000926/2007	
Diogo Matte Amaro	0006	001097/2003	
Edson Takeshi Assahide	0024	000248/2008	
Eduardo Mariano V. de Tol	0035	001250/2008	
Eliane Maria Marques	0011	001105/2006	
Elisa Gehlen Paula B. de	0009	001406/2005	
ELISABETH NASS ANDERLE	0025	000615/2008	
Érika Hikishima Fraga	0038	001428/2008	
Evaristo Aragão F. dos Sa	0012	001403/2006	
	0014	000447/2007	
	0025	000615/2008	
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0002	000754/2000	
Fabiola P. C. Fleischfresser	0005	000492/2003	
Fernanda Fortunato Mafra	0040	001592/2008	
Fernanda Luiza Kolb C. de	0041	001596/2008	
Fernanda Nelsen T. Decesa	0033	001239/2008	
Flaviano Bellinati G. Per	0037	001386/2008	
	0050	001655/2008	
	0051	001656/2008	
Frederico Ricardo de R. e	0019	001407/2007	
GIUSEPPE LANZUOLO	0010	000317/2006	
Guilherme Frazão Nadalin	0005	000492/2003	
Gustavo Saldanha Suchy	0029	001011/2008	
Ideraldo José Appi	0015	000589/2007	
	0027	000791/2008	
Ingrid Kuntze	0017	000625/2007	
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0007	000273/2005	

Israel Liutti	0036	001342/2008
	0044	001604/2008
Ivan Ribas	0001	000747/1988
Ivan Sérgio Ribeiro	0028	000936/2008
Janaina Giozza Avila	0029	001011/2008
Joacir José Fávero	0046	001641/2008
João Maestrelli Tigrinho	0026	000739/2008
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0006	001097/2003
JONNY J. MADUREIRA	0006	001097/2003
JOSE ANTONIO VALE	0003	000613/2001
José Carlos Skrzyszowski	0048	001648/2008
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0025	000615/2008
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0025	000615/2008
JOSE MAURICIO G. TELLES	0004	000259/2003
Júlio César Dalmolin	0004	000259/2003
	0030	001035/2008
	0002	000754/2000
KALIL JORGE ABOUOD	0029	001011/2008
Kélian Bortolini Lima	0003	000613/2001
KLAUS SCHNITZLER	0009	001406/2005
Luis Carlos M. Laurencio	0003	000613/2001
Luis Eduardo Mikowski	0012	001403/2006
Luiz Rodrigues Wambier	0025	000615/2008
	0036	001342/2008
	0044	001604/2008
Maçazumi Furtado Niwa	0007	000273/2005
MARCELO LORENTZ BETTEGA	0053	001659/2008
Marcio Ayres de Oliveira	0025	000615/2008
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0031	000191/2008
Marcio Percival P. Linhar	0046	001641/2008
Marcos Vinícius R. de Alm	0010	000317/2006
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0012	001403/2006
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0025	000615/2008
Matheus B. Struck	0047	001647/2008
Mauro Cristiano Morais	0020	001498/2007
Maylin Maffini	0038	001428/2008
Mieko Ito	0033	001239/2008
Milton Teodoro da Silva	0042	001598/2008
Neiton M. Priebe	0008	000869/2005
Nelson Antonio Gomes Juni	0033	001239/2008
Nelson Gonzi Morgado	0025	000615/2008
Nemo Eloy Vidal Neto	0052	001657/2008
Norberto Targino da Silva	0016	000623/2007
Osmar Nodari	0037	001386/2008
Patricia Pontaroli Jansen	0049	001650/2008
	0050	001655/2008

PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0006	001097/2003
Paulo Roberto Gomes	0014	000447/2007
PAULO ROGERIO PONTES	0005	000492/2003
Pedro Fratucci Savordelli	0022	000208/2008
Rafael Jazar Albergue	0005	000492/2003
Regina Yurico Takahashi	0013	001448/2006
Rene Toedter	0019	001407/2007
REYNALDO ESTEVES	0019	001407/2007
Roberto Nelson B. Pompeo	0021	001776/2007
Rodrigo Castor de Mattos	0041	001596/2008
Rodrigo Duarte da Silva	0040	001592/2008
Rodrigo Nasser Vidal	0008	000869/2005
Rose Mary Grahl	0021	001776/2007
Silvana Aparecida Cezar P	0018	000926/2007
Silvana Torrem	0052	001657/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000492/2003
Tatiana Valesca Wroblewsk	0023	000212/2008
Teresa Arruda A. Wambier	0012	001403/2006
	0025	000615/2008
URSULLA ANDREA RAMOS	0007	000273/2005
Vanessa Monique Blavignac	0022	000208/2008
VANESSA SIMONATO	0008	000869/2005
VANETE STEIL VILLATORI	0016	000623/2007
Walter José Mathias Junio	0003	000613/2001
Willian Humberto Stival	0022	000208/2008

1. INTERDIÇÃO-747/1988-ERONITA TIBES x SEBASTIAO TIBES- Concedo ao Ministério Público o prazo de 30 dias para a realização da sindicância noticiada em fl. 169. -Adv. Ivan Ribas-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-754/2000-CRISTIANO GILDO BUENO x MARIA DE LOURDES RUSSI-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e KALIL JORGE ABOUOD-.

3. REVISÃO CONTRATUAL-613/2001-NERY CORREA MOURA e outro x ITAU S/A- I. Defiro o pedido formulado em fl. 686. Abra-se vista dos autos ao advogado Walter José Mathias Junior e/ou Luis Eduardo Mikowski, pelo prazo de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, Walter José Mathias Junior, Luis Eduardo Mikowski e KLAUS SCHNITZLER-.

4. EMBARGOS A EXECUÇÃO-259/2003-J. WALASKI E CIA LTDA x TRIUNFANTE PARANÁ ALIMENTOS LTDA- Vistos e examinados estes autos. Considerando o pagamento do débito executado, EXTINGO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 794, II, CPC. Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor penhorado. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. P.R.I. -Adv. Júlio César Dalmolin e JOSE MAURICIO G. TELLES-.

5. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-492/2003-JOEL SEBASTIÃO DA SILVA (INTERDITADO) e outros x RODONORTE CONCESSIONÁRIAS RODOVIAS INTEGRADAS S/A e outro- Cumpra a parte autora e a segunda ré o disposto no parecer ministerial de fl. 689. -Adv. Antonio Carlos Cordeiro, ARTHUR MARTINS C. COSTA, PAULO ROGERIO PONTES, Carlos Eduardo M. Hapner, TARCISIO ARAUJO KROETZ, Fabiola P. C. Fleischfresser, ADE-

MIR SPRUNG, Rafael Jazar Albergue e Guilherme Frazão Nadalin-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1097/2003-JONATHAS EVANDRO GABARDO e outro x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- (Fls. 741/742) 1. Conhecimento dos embargos de declaração e no mérito, dou-lhe provimento, pelas razões que seguem. Com efeito, houve omissão na decisão atacada, com relação a alguns pontos da petição de fls. 628/667, os quais passo a enfrentar. A executada tenta desnaturar a natureza da obrigação fixada em sentença, dizendo ser obrigação de pagar quantia certa. Porém, seus argumentos são descabidos, porque a decisão interlocutória foi clara ao cominar a obrigação de fazer consistente na liberação do ônus sobre o veículo, não fazendo qualquer tipo de menção sobre o pagamento de valor à parte contrária. Se, para o cumprimento da obrigação de fazer lhe imposta, a executada necessita efetuar qualquer tipo de pagamento, a quem quer que seja, tal fato não interfere na natureza da obrigação, que é, inquestionavelmente, de fazer. Quanta à alegada falta de intimação para cumprimento da obrigação, também não procede as alegações da executada. No caso, aplica-se a Teoria da Aparência, porque o Sr. Paulo Caffeu se apresentou, perante o Oficial de Justiça, como gerente da executada, conforme constou da certidão de fl. 288. Inclusive, nas demais intimações que se sucederam nos autos, como, por exemplo, a intimação para comparecimento na audiência de instrução e julgamento (fls. 334), o Sr. Paulo continuou se apresentando como representante da executada. Assim, afastado a alegação de falta de intimação para cumprimento da obrigação. Quanto à alegação de ilegalidade na cobrança de correção monetária sobre o valor da multa, tal questão restou prejudicada, porque a multa foi revista, substituindo-se a multa fixada por dia multa, por multa em valor determinado, fixado na decisão de fls. 694/696. Assim, o cálculo apresentado pelos exequentes ficou prejudicado, restando prejudicado, também, qualquer questionamento sobre aqueles valores. Assim, dou por supridas as omissões apontadas nos embargos declaratórios. 2. As razões do inconformismo apresentadas pelos agravantes às fls. 720/740, não demonstram argumentos ou fato que possam modificar a decisão agravada (fls. 694/696), a qual manteve por seus próprios fundamentos. 3. Sobrevidendo pedido de informações, oficie-se à douta Relatoria noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelos agravantes, bem como sobre o conteúdo desta decisão. 4. Intime-se. -Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY J. MADUREIRA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e Diogo Matte Amaro-.

7. MONITÓRIA-273/2005-SANTA MARINA VITRAGE LTDA x GUARANTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE ... e outro- Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, ALESSANDRA GOMES DO N. SILVA, MARCELO LORENTZ BETTEGA e URSULLA ANDREA RAMOS-.

8. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-869/2005-CHAMONIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA x CCZ PUBLICIDADE E MARKETING S/C LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s, no valor de R\$ 76,00 (autor) R\$ 15,00 (réu). -Advs. Carlyle Popp, Rodrigo Nasser Vidal, Nelson Antonio Gomes Junior e VANESSA SIMIONATO-.

9. INDENIZAÇÃO-1406/2005-CONRADO BONN FILHO x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- 1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a devedora, para efetuar o pagamento apontado às fls. 174/178 (R\$ 15.705,86), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J do CPC). 2.Intime-se. -Advs. Antonio Carlos Cordeiro, Claudia Bueno Gomes, Luis Carlos M. Laureção e Elisa Gehlen Paula B. de Carvalho-.

10. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-317/2006-JOÃO GROCHOSKI e outro x ELISABETE GROCHOCKI-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas para intimações (audiência fevereiro), no valor de R\$ 37,00 (autor) R\$ 30,00 (réu). -Advs. GIUSEPPE LANZUOLO e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-.

11. RESSARCIMENTO-1105/2006-VICTORIANO TOURON SOUTO x POWERSSELL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- (Fls. 178) Considerando que não há tempo hábil para a citação da parte ré, redesigno a audiência para o dia 04 de maio de 2009, às 13h30. Expeça-se mandado no endereço informado em fl. 176. Intime-se. -Adv. Eliane Maria Marques-.

12. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1403/2006-MARIA EMILIA RODRIGUES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- (Fls. 120) Expeça-se alvará em favor da autora, para levantamento da quantia depositada. Após, remetam-se os autos ao contador, para cálculo das custas e despesas processuais. Juntado o cálculo, intime-se a ré para depósito da quantia apurada, bem como complementação do valor já depositado, como requerido pela autora. Intime-se. - Fica o Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, intimado a retirar o alvará n.º 318/2008, bem como a recolher as custas referente a sua expedição R\$ 7,00 -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda A. Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

13. INTERDIÇÃO-1448/2006-MARTA JANETE DA SILVA x DANIEL ROBERTO DA SILVA- Fica a Sra. Marta Janete da Silva, intimada a comparecer em cartório a fim de assinar o termo de fls. 56. Retirar a certidão do INSS. -Adv. Regina Yurico Takahashi-.

14. COBRANÇA-447/2007-ESP. DE JOAQUINA LOPES GOTTSFRITZ x BANCO ITAÚ S/A- 1. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referente às publicações em nome do procurador indicado à fl. 97. 2. A conta e preparo das custas remanescentes. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão. 3. Intime-se.- Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 11,55. -Advs.

Paulo Roberto Gomes e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

15. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-589/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO SEGURO x MARIO VIEIRA CINTRA e outro- Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s, no valor de R\$ 30,00, bem como as fotocópias necessárias para citação, 2 jogos de fls. 89/90. -Adv. Ideraldo José Appi-.

16. DESPEJO C/C COBRANÇA-623/2007-CONSTRUTORA GRECA LTDA x PAPP ENGENHARIA LTDA-(fls.111) Preparar: R\$ 53,70. -Advs. VANETE STEIL VILLATORI e Osmar Nodari-.

17. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-625/2007-CONDOMÍNIO MORADIAS AUGUSTA XVIII x NELSON GONÇALVES- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Ingrid Kuntze-.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-926/2007-EULÁLIA NALEVAIKO x BANCO DO BRASIL S.A.- Recebo a apelação de fls. 75/80, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista à apelada para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões, querendo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e nossas melhores homenagens. Intime-se. -Advs. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e Silvana Aparecida Cezar Ponte-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1407/2007-ADRIANO MARCOS RONCONI x NORSE SKOG PISA LTDA- Recebo o recurso adesivo de fls. 247/250. Vista à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se. -Advs. REYNALDO ESTEVES, Frederico Ricardo de R. e Lourenço e Rene Toedter-.

20. REVISÃO CONTRATUAL-1498/2007-ADRIANO RODRIGUES x BANCO ITAUCARD S/A- (Fls. 132/133) I. O processo encontra-se em ordem, não havendo nenhuma irregularidade a ser suprida. As partes são legítimas, demonstram interesse e estão regularmente representadas. A preliminar de inépcia da inicial argüida às fls. 87/88, confunde-se com o mérito da questão, razão por que a repilo. 2. Sem dúvida alguma que se aplica no caso em tela as disposições do Código de Defesa do Consumidor, posto que caracterizada nos autos a relação de consumo, abarcada pelo Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a autora é o consumidor final do produto oferecido pela ré, mediante claro contrato de adesão. Porém, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova porque todos os elementos necessários à produção da prova pericial constam dos autos (contratos e extratos objetos deste feito), não se caracterizando hipossuficiência da requerente, que insistiu na produção da prova pericial. Outrossim, mesmo que houvesse a pretendida inversão do ônus da prova, ainda assim recairia sobre o requerente o ônus de custear os honorários do perito, afinal foi ele que requereu e insistiu na produção da prova pericial. Vejam-se as seguintes orientações jurisprudenciais: (...) subsequentemente, dou o feito como saneado. 3. Os pontos controvertidos cinge-se se houve a cobrança de juros a taxas indevidas e de forma capitalizada; se houve a cobrança indevida de comissão de permanência cumulada com outros encargos; se houve a cobrança de juros moratórios acima de 1% ao mês; e, se é devida a devolução de valores supostamente pagos a maior, na forma dobrada. 4. Requer o requerente, a produção da prova pericial contábil, razão por que defiro o requerimento. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio a ELHANÁ MARIA MOREIRA MARCELINO FARIAS, CORECON/PR 6.146-6, fone(41)3365-6127 e 9612-4009, nesta Capital, sob a fé de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes para se manifestar sobre os honorários, e havendo concordância, intime-se a perita de que o requerente é beneficiário da gratuidade processual, e se for o caso, receberá seus honorários no final, pela parte vencida, se for o caso. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data que for designado o início da pencia. Indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. Maylin Maffini e Andréa Hertel Malucelli-.

21. MONITÓRIA-1776/2007-JOSÉ GOMES DOS SANTOS x CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s, no valor de R\$ 15,00 (para cada parte). -Advs. Rose Mary Grahl e Roberto Nelson B. Pompeo Filho-.

22. CARTA DE SENTENÇA-208/2008-MANOEL ORESTES CARDOSO e outro x MARCIO RIBEIRO- 1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se o devedor, para efetuar o pagamento apontado às fls. 154/158 (R\$ 59.162,81), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J do CPC). 2.Intime-se. -Advs. Vanessa Monique Blavignac, Pedro Fratucci Savorelli e Willian Humberto Stival-.

23. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-212/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x CARLOS GALARDA- (Fls. 38) 1. À conta e preparo das custas remanescentes, e, com a devida anotação no livro próprio, retornem-me para decisão. - Preparar R\$ 27,11. -Adv. Tatiana Valesca Wroblewski-.

24. USUCAPIÃO-248/2008-NEIDA WIERZYYSKI-Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução das cartas de citação com A.R.'s de fls. 162/166. -Adv. Edson Takeshi Assahide-.

25. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-615/2008-MARIA LUIZA HAGEMANN x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA e outros-(Fl. 887) No prazo comum de

dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. -Advs. Nemo Eloy Vidal Neto, Matheus B. Struck, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, ELISABETH NASS ANDERLE, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda A. Wambier e Evaristo Aragão F. dos Santos-.

26. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-739/2008-BANCO BRADESCO S/A x PERMAQ INDUSTRIAL LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 52/53. Expeça-se mandado como requerido. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. João Maestrelli Tigrinho-.

27. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-791/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FLORENÇA x ROSANA SILVEIRA REIS-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Ideraldo José Appi-.

28. INCIDENTE DE FALSIDADE-936/2008-PATRÍCIA LAZZAROTTO x NELSON BONIN GONÇALVES- 1. Recebo o presente incidente determinando o seu processamento, suspendo o curso do processo principal (art. 394 do CPC). Certifique-se nos autos principais 2. Proceda a intimação do réu para, querendo, responder no prazo de 10 (dez) dias (art. 392 do CPC). 3. Intime-se. -Advs. Ciro Bruning e Ivan Sérgio Ribeiro-.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1011/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ELCY BARRETO FERNANDES- Averde-se no mandado o endereço informado na petição de fl. 35, desentranhando-o para cumprimento. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amaílton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Advs. Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila e Kélian Bortolini Lima-.

30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1035/2008-ELDER DA CUNHA FARIÁ x BANCO ITAULEASING S/A- Em leitura da petição, verifiquei que o requerente e o réu não possuem endereço neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O autor reside no Foro Regional de Fazenda Rio Grande desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde deveria ter sido distribuída a presente lide. Assim, frente à incompetência deste Juízo, determino seja a presente petição redistribuída ao foro competente, com a devida compensação. Intime-se. -Adv. Júlio César Dalmolin-.

31. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1091/2008-WU GO ZHONG x LUIZ GUSTAVO COBELACHE- Averde-se no mandado o endereço informado em fl. 32, desentranhando-o para cumprimento. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeulus Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. Marcio Percival P. Linhares-.

32. DESPEJO-1155/2008-ESTEFANO CERON x MAYCON SULIMAN NIS- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem-me para extinção. - Preparar custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 157,74. -Adv. Carlos Humberto F. Silva-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-1239/2008-CECÍLIA BERNARDETE WESCHENFELDER BERNERT x WANDA EDITH WASILEWSKI- Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante, em 05 dias. -Advs. Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen T. Decesara, Nelson Gonzi Morgado e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

34. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1243/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESA CAROLINE x ELEVADORES ELECOM LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Claudinei Belafronte-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1250/2008-BANCO FINASA S/A x CLAUDINEIA APARECIDA MACHADO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amaílton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), R\$ 247,50, conforme parte final de fls. 30. -Adv. Eduardo Mariano V. de Toledo-.

36. DECLARATÓRIA-1342/2008-FARMÁCIA MAGISTRAL x SP FARMA LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,50. -Advs. Maçazumi Furtado Niwa, Israel Liutti e Carolina Martins Pedrol-.

37. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1386/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MERLIARACIA LVES DE JESUS- (Fls. 18/19) 1. Recebo a petição fls.17, como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. ...”Concedida a liminar de busca e apreensão. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Flaviano Bellinati G. Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Patricia Pontaroli Jansen-.

38. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1428/2008-BANCO

BMG S/A x JOSÉ CARLOS FERREIRA- (Fls. 20/21) 1. Recebo a petição de fl.18, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. ...”Concedida a liminar de busca e apreensão. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Miekio Ito e Érika Hikishima Fraga-.

39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1465/2008-MOACIR RENATO BRAINTA x FRANCISCO LEVANDOWSKI - ME- 1. Defiro o pedido de fl. 29, dispensando o autor do oferecimento de caução. 2. Quanto à renúncia de fl. 30, intime-se o autor, pessoalmente, para que constitua novo procurador nos autos, habilitado para a sua defesa. 3. Intime-se. -Adv. Rafael Tadeu Machado e Regina Yurico Takahashi-.

40. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1592/2008-NETTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME x BCP S/A (CLARO)- 1. Aguarde-se pelo pagamento das custas e taxa judiciária em favor do FUNREJUS (fl. 399), e retorno da carta expedida à fl. 400. 2. Intime-se. -Advs. Rodrigo Duarte da Silva e Fernanda Fortunato Mafrá-.

41. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1596/2008-FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x JOÃO AMILTON SCHULTZ GUEMBAROSKI-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Rodrigo Castor de Mattos, ANALICE CASTOR DE MATTOS e Fernanda Luiza Kolb C. de Mattos-.

42. COBRANÇA-1598/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOBRAL PINTO x MARILENE CRISTINA DA GRAÇA BATISTA- 1. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo a audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2009, às 15h30. (...) - À parte autora a fim de providenciar as fotocópias necessárias para citação, sendo 1 jogo de fls. 02/07, 28/31 e 35. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Neiton M. Priebe-.

43. DESPEJO C/C COBRANÇA-1603/2008-AUTO POSTO PETRO RAZO LTDA x AUTO POSTO PASSONI LTDA e outros- 1. O pedido de despejo, no caso, frente à notícia de abandono do imóvel, não tem objeto. Defiro, porém, a expedição de mandado de constatação do abandono do imóvel, fazendo constar que, em caso positivo, a autora deverá ser imitada na posse do bem. Expeça-se mandado. 2. Citem-se os réus, por mandado, para, querendo, no prazo de quinze dias, requererem a purgação da mora ou contestarem a ação. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do total do débito no dia do efetivo pagamento, em caso de purgação da mora. 4. Faça-se constar do mandado as advertências dos artigos 285 (segunda parte) e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Daniel Bernardi Boscardin-.

44. MONITÓRIA-1604/2008-ETECLA-ESC.VICENTINA TÉC. ENFERM.CATARINA LABOURÉ x ANGÉLICA ANTUNES DA SILVA- 1. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. 3. Faça-se constar no mandado que, nesse prazo, a ré poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102c). 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Maçazumi Furtado Niwa, Israel Liutti e Carolina Martins Pedrol-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1620/2008-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GISELE DA SILVA MATHEUS- (Fls. 31/32) 1. A prova documental trazida com a inicial, em especial o contrato de fls. 13/15, e a notificação da ré (fls. 16/vº), constituindo-a em mora, demonstram, em cognição sumária, estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da liminar, porquanto a autora é titular do direito da propriedade do veículo automotor ora na posse da ré e em face da constituição deste em mora, pelo não-cumprimento do contrato, resulta configurado o esbulho possessório atribuído a Gisele da Silva Matheus. 2. A via eleita, portanto, é adequada à pretensão autoral, de sorte que sem ouvir a parte contrária defiro, liminarmente, a reintegração de posse em favor de Real Leasing Arrendamento Mercantil S/A, sobre o veículo descrito na inicial, o que faço com espeque no art. 1.210 do Código Civil; e arts. 926, 927 e 928 da lei processual correspondente. Expeça-se mandado de reintegração, em prol da autora. 3. Efetivada a liminar, cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pela incidência em revelia (CPC, 285 e 319). 4. Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Cesar Augusto Terra-.

46. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1641/2008-TRANSZENTO TRANSPORTES LTDA - ME x VOLKSWAGEN LEASING S.A.- (Fls. 130/132) 1. Trata-se de ação revisional de contato cumulada com repetição do indébito e pedido de tutela ante-

cipada, ajuizada por TRANSZENITO TRANSPORTES LTDA ME em face de VOLKSWAGEN LEASING S.A., qualificados à fl. 02. 2. Com efeito, dispõe o artigo 273 do CPC: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (...) 3. O pleito antecipatório, visando a abstenção, pelo réu, da inclusão do nome do autor no cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos arquivistas, entretanto, não merece acolhida. A jurisprudência é pacífica ao autorizar o depósito judicial das parcelas que o devedor entende devidas, consoante acima deferido; contudo, ressalta-se que o depósito parcial não tem o condão de elidir a mora e, conseqüentemente, o credor detém direito líquido e certo de inscrever o devedor nos cadastros de restrição ao crédito. Só se admite a exclusão do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: I) Que o devedor promovia o ajuizamento de ação em que se questione a existência total ou parcial da dívida; II) que a impugnação ao débito resulte de demonstração de plausibilidade parcial, ou seja, da aparência do bom direito e, III) que sendo a contestação do débito apenas parcial, que seja procedida ao depósito do valor correspondente à parte incontroversa. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, bem assim do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, veja-se a decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento no 509.211-9, de relatoria do Dr. Edgard Fernando Barbosa, prolatada em 17 de julho de 2008 - DJ nº 7667, cuja ementa a seguir se transcreve: (...) Assim, ausentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, previstos no art. 273, do CPC, indefiro tal pleito antecipatório. 4. Indefiro, ainda, o pedido de depósito do bem em nome da autora do veículo porque resultaria, por via reflexa, na inviabilização do ajuizamento da ação de busca e apreensão pelo credor fiduciário, o que não se admite, em virtude de que não se pode obstar o exercício do direito de ação, direito público subjetivo, constitucionalmente garantido, um dos pilares do estado democrático de direito. Ajuizar ação não ameaça direito. Aliás, é nela, utilizando-se das garantias processuais também constitucionalmente garantidas, da ampla defesa e do contraditório, que haverá o autor de promover a sua defesa e afastar qualquer pretensão eventualmente ilegítima que contra ela se possa intentar. 5. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 6. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 7. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 8. Expeça-se carta citação e intimação da liminar. -Advs. Marcos Vinicius R. de Almeida e Joacir José Fávero-.

47. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1647/2008-BEMATECH S.A. x BANCO BGN S.A. e outro- (Fls. 90/91) 1. Tendo em vista a relevância dos argumentos expendidos na exordial, aliada aos documentos de fls. 56 e 60, que evidenciam o pagamento dos títulos protestados (CPC, 273, caput), e considerando o fato de que a manutenção dos efeitos dos protestos poderá causar lesões graves e de difícil reparação (CPC, 273, I) ao direito da autora BEMATECH S/A, embasado no artigo 273, do CPC, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos dos protestos dos títulos distribuídos sob o nº 12572-01 e 12574-01, junto ao 1º Ofício de Protesto, e nº 12573-01, junto ao 2º Ofício de Protesto, ambos desta Cidade. Expeçam-se ofícios para os devidos fins. 2. Citem-se as rés, na pessoa de seus representantes legais, para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientes de que se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia (CPC, 285, 297 e 319). 3. Juntada a(s) contestação(ões), manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se dizendo da possibilidade de se conciliar em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas outras, justificando, para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretendem elucidar. 5. Intime-se. - Retirar os 02 ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com 2 A.R.'s, no valor de R\$ 30,00. -Adv. Mauro Cristiano Morais-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1648/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUIZ GALDINO DA SILVA- (Fls. 17/18) 1. A prova documental trazida com a inicial, em especial o contrato de fls. 09º vº, e a notificação do réu (fls. 11/12), constituindo-o em mora, demonstram, em cognição sumária, estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da liminar, porquanto a autora é titular do direito da propriedade do veículo automotor ora na posse do réu e em face da constituição deste em mora, pelo não-cumprimento do contrato, resulta configurado o esbulho possessório atribuído a Luiz Galvão da Silva. 2. A via eleita, portanto, é adequada à pretensão autoral, de sorte que sem ouvir a parte contrária defiro, liminarmente, a reintegração de posse em favor de Banco Itauleasing S/A, sobre o veículo descrito na inicial, o que faço com espeque no art. 1.210 do Código Civil; e arts. 926, 927 e 928 da lei processual correspondente. Expeça-se mandado de reintegração, em prol da autora. 3. Efetivada a liminar, cite-se o réu, pessoalmente, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pela incidência em revelia (CPC, 285 e 319). 4. Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. José Carlos Skrzyszowski Junior-.

49. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1650/2008-BANCO FINASA S/A x ANGELINA RIBEIRO DA SILVA- (Fls. 16/17)

...”Concedida a liminar de busca e apreensão. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Patricia Pontaroli Jansen-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1655/2008-BANCO FINASA S/A x JAIR DA CRUZ PILAR- 1. A prova documental trazida com a inicial, em especial o contrato de fls. 08/09, e a notificação do réu (fl. 14), constituindo-o em mora, demonstram, em cognição sumária, estarem presentes todos os requisitos para o deferimento da liminar, porquanto o autor é titular do direito da propriedade do veículo que está na posse do réu e, frente a constituição deste em mora, pelo não-cumprimento do contrato, resulta configurado o esbulho possessório atribuído a Fernando Feltrin. 2. A via eleita é adequada à pretensão autoral, de sorte que, sem ouvir a parte contrária, defiro, liminarmente, a reintegração de posse em favor do BANCO ITAUCARD S/A, sobre o veículo descrito na inicial, o que faço com espeque no art. 1.210 do Código Civil; e arts. 926, 927 e 928 da lei processual correspondente. Expeça-se mandado de reintegração em prol da autora. 3. Efetivada a liminar, cite-se o réu, pessoalmente, para contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, querendo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pela incidência em revelia (CPC, 285 e 319). 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Flaviano Bellinati G. Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Patricia Pontaroli Jansen-.

51. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1656/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VALMIR SCHLIKMANN- (Fls. 19/20) ...”Concedida a liminar de busca e apreensão. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Flaviano Bellinati G. Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes e Alessandra Labiak-.

52. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1657/2008-BANCO FINASA S.A. x MARCOS ANTONIO STOCO-(Fl. 23)“(…) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão do Autor ou de preposto por ele indicado. “(...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Silvana Tormem e Norberto Targino da Silva-.

53. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1659/2008-BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I. x LUCIMARA DO ROCIO BICHELS- Em face do comando normativo do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, traga a autora, ao bojo dos autos, documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo. Intime-se. -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

COMARCA DE CURITIBA 18ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO

Relação 236/2008

Petições iniciais que se encontram em Cartório, aguardando depósito inicial, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:

Lista de Advogados intimados:
ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
ADV. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.
ADV. BRUNO MIRANDA QUADROS.
ADV. MARILI R. TABORDA.
ADV. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
ADV. VIRGINIA MAZZUCCO.
ADV. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.
ADV. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.
ADV. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.
ADV. NEITON M. PRIEBE.
ADV. TOBIAS ANTONIO DE BRITO.
ADV. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.
ADV. JOÃO SÉRGIO RAUSIS.
ADV. MARCOS ANTONIO LANGER.
ADV. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

01)BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMG S/A X AIRTON JOSE GARCIA -ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. - (R\$ 616,00)-

02)BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A - C.F.I. X JONATHAS LUIZ DOS SANTOS -ADV. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. - (R\$ 616,00)-

03)BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER S/A X LUIS ANTONIO FERREIRA BARBOSA - ADV. BRUNO MIRANDA QUADROS. - (R\$ 616,00)-

04)BUSCA E APREENSÃO – BANCO BV FINANCEIRAS/A.C.F.I. X JONATHAS THEODORO DA SILVA - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. - (R\$ 616,00)-

05)BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER BANESPA S/A X CARLOS HENRIQUE RICHARTZ - ADV. MARILI R. TABORDA. - (R\$ 616,00)-

06)BUSCA E APREENSÃO – BANCO SANTANDER BANESPA S/A X MAURICIO NATEL BENETTI -ADV. MARILI R. TABOR-

DA. - (R\$ 616,00)-

07)BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS INDIO - ADV. KARINE SIMONE POFAHL WEBER. - (R\$ 616,00)-

08)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ X KAHINE BORTCHATH JUCOSKI - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. - (R\$ 616,00)-

09)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAULEASING /A X DANIELA APARECIDA OSCAR - ADV. VIRGINIA MAZZUCCO. - (R\$ 616,00)-

10)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAULEASING S/A X ANDREA SARTORI - ADV. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR. - (R\$ 616,00)-

11)EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BANCO ABN AMBRO REAL S/A X ALBERTO CEZAR DONIAK - ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI. - (R\$ 616,00)-

12)ORDINÁRIA – DARCI JOÃO BAIOTTO e OUTRA X HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO - ADV. ERMINIO GIANATTI JUNIOR. - (R\$ 553,00)-

13)COBRANÇA – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOBRAL PINTO X ACYR ROGERIO CALCADO - ADV. NEITON M. PRIEBE. - (R\$ 164,50)-

14)COBRANÇA – Espólio de RODOLFO JOSÉ FERRAZ e OUTROS X HSBC BANK BRASIL – S/A BANCO MULTIPLO -ADV. TOBIAS ANTONIO DE BRITO. - (R\$ 616,00)-

15)DECLARATÓRIA – BANUS LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA X WENDLER VIANNA & CIA LTDA e OUTRO - ADV. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS. - (R\$ 185,50)-

16)COBRANÇA – BERNARDO NOVAK X HSBC – BANK BRASIL S/A - ADV. JOÃO SÉRGIO RAUSIS. - (R\$ 616,00)-

17)DESPEJO – DJALMA CÉZAR BISSON PUTRIQUE X ANTONIO CARLOS SANTOS MEDEIROS e OUTROS - ADV. MARCOS ANTONIO LANGER. - (R\$ 511,00)-

18)EMBARGOS A EXECUÇÃO – METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A X CLÁUDIO JOSÉ CLIMACO - ADV. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI. - (R\$ 616,00)-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 568/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 361/1995 - JAMES FRISCHMANN AISENGART x ESPOLIO DE OSCAR AISENGART - Tendo em vista a certidão de fls. 2111, reitere-se a expedição do ofício de fls. 2103. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 7,00. ADVS. LUIZ ANTONIO S. DE ARRUDA SAMPAIO, EUGENIO CARLOS BELAVARY, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, FAURLIM NAREZI, HELOISA GUARITA SOUZA e GUILHERME MUSSI.

2. CANCELAMENTO DE REG.DE PROTES - 819/1996 - TELMA IRIA GUIRAUD x EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA - 1.Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça acerca do cumprimento pelo agravante ao contido no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como quanto à manutenção da decisão agravada. 2.Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. AdvS. OSCAR LUIZ FARINA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, ORLANDO KUGLER, ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA, ANDRE R. BRUZAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, GIZELLE DE ASSIS e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 331/1998 - ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL e outros x EDUARDO ROCHA e outro - I.A Escrivania. Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria - Geral do Estado. 2.Para primeira praça designo a data de 05/02/09, às 13 hs 30 minutos, no átrio do Fórum local, para arrematação por preço não inferior ao da avaliação. 3.Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a segunda praça para a data de 19/02/2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 4.Não havendo expediente forense nestes dias, fica designado o primeiro dia útil subsequente. 5.Expeça-se edital de hasta pública, o qual deverá ser afixado no local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, observando-se o disposto no artigo 686 e 687 do Código de Processo Civil. 6.Intime-se o executado na pessoa de seu procurador - via diário oficial - do dia, hora e local do leilão, nos termos do § 5º do artigo 687 do Código de Processo Civil, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ele intimado no próprio edital, se não for encontrado. 774.....4 7.Intime-se a Exequente 'e' de-se ciência ao porteiro dos auditórios . 8.Afixe-se. *11 AdvS. MARCO ANTONIO LANGER, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, SIMONE ROCHA DE CRISTO

LEITE e CELIA MARA NOVACK.

4. ORDINÁRIA - 252/1999 - JOAO ROBERTO SIQUEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. AdvS. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S. GRACIA. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS. MARIA LUCIA CONCEICAO MEDEIROS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 200/2000 - FAC-TOMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x CRISTIANO BURIGO LTDA e outros - I.Diante do pedido de fls. 58/59, a fim de se alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, determino seja oficiado aos credores fiduciários dos bens apontados pela parte exequente (BV FINANCEIRA S/A CFI e HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO) no sentido de apontar a este Juiz o montante do crédito pertencente à devedora Amélia Tomiko Sono frente aos contratos para realização de futura construção. 2.Ademais, sejam bloqueados aqueles bens junto ao Detran/PR. AdvS. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, MARCOS BUENO GOMES e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 603/2000 - FLAPEL PAPEIS LTDA. x OLENCA FIGUEIREDO BRAGA - 1. Não impugnados os valores propostos pelo Expert a título de honorários, presumível a anuidade da executada. 2. As informações contidas no petitiório de fl. 271/273 deverão ser constatadas pelo Expert por ocasião da realização dos trabalhos para os quais foi designado. 3. Intime-se o Sr. Perito para que de início aos trabalhos, devendo para tanto observar as determinações contidas na decisão de fl. 94. 4. Dê-lhe ciência quanto às especificidades determinadas pelo E. Tribunal de Justiça, no que tocam às suas verbas honorárias (fl. 138/142 e 229/236). AdvS. JOAO ALBERTO SERBAKE, AIRTON HIROSHI AKUTSU, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONATA e JULIANO MICHELS FRANCO.

7. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - 610/2000 - FAIS-SAL ASSAD RAAD e outro x SEME RAAD - Manifeste-se a parte credora quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. AdvS. RENATO BELTRAMI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ITALO TANAKA JUNIOR.

8. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 1286/2000 - PAULO ROBERTO BRUNKOW e outro x ESPOLIO DE MARI-LEINE MARIA BILEK BRUNKOV - Ao inventariante para retirar do ofício. AdvS. VICENTE PAULA SANTOS e DANIEL HACHEM.

9. DECLARATORIA (SUMARIA) - 806/2001 - TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUST.LTDA x TETRIX COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Considerando a certidão de fls. 110, suspendo o ato processual designado pra esta data. Retire-se da pauta. Para sua realização, designo o dia 12 de fevereiro de 2009, às 16 horas. Expeça-se novo edital, com prazo de vinte dias, sem ônus para a parte autora, em face do noticiado às fls. 104/105. AdvS. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART DE ALBUQUERQUE BRITES.

10. RESCISÃO DE CONTRATO - 549/2002 - BANKBOSTON LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x RECIERI GUERNIERI FILHO - Renove-se vista às partes quanto ao contido na manifestação retro. AdvS. CLAUDIO XAVIER PETRYK e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

11. BUSCA E APREENSÃO - 517/2003 - JOSUEL ROBERTO LE-TNAR x ARNO JAGNOW - 1.Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. 2.Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 05 dias, dar seguimento ao feito. 3.Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. 4.oportunamente, conclusos. AdvS. CARLOS ANDRE GUIMARAES PAN-GRACIO e JACKSON HASS GOMES.

12. ARROLAMENTO - 543/2003 - AMAURI BATISTA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO BATISTA DA SILVA - À inventariante para que assine o Termo de Retificação do Formal de Partilha. Adv. CELIA INES DA SILVA.

13. REPETICAO DE INDEBITO - 909/2003 - HILDEBRANDO SUHR e outro x BANCO BRADESCO S/A - Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: Dia 23/12/2008 às 09 horas, sito à Rua Capitão Souza Franco, 848, cj. 82. AdvS. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

14. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 1164/2003 - ZULEICA MARIA DE ANDRADE x ESPOLIO DE JOAQUIM REBELO DE ANDRADE - À inventariante para que assine o Termo de últimas Declarações. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1459/2003 - DOMINGOS ALVES DE MACEDO x MEGAASSESSORIA E COBRANCA - Defiro o pedido de fls. 157. Determine, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. O Bloqueio dar-se-á até o valor da dívida. Manifeste-se a parte autora quanto o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. AdvS. CEZAR AUGUSTO FERREIRA e IVONE PAVATO BATISTA.

16. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 1543/2003 - DEBORAH WEIGERT e outros x ESPOLIO DE BEATRIZ WEIGERT - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 67. Adv. JEFERSON DE AMORIN.

17. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA - 1580/2003 - ELAINE

DE FATIMA PRADO DE MORAIS x CARTAO UNIBANCO - VISA - Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial ADVS. MAYLIN MAFFINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 980/2004 - RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA. e outros x CONSTRUBRAS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MAQUINAS L - Anote-se a interposição do agravo retido de fls. 152/155 conforme item 5.2.5, inciso III, do CN. Ao agravado para contra-razões em 10 dias. ADVS. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, MARCOS ALVES DA SILVA e ELVIO RENATTO SEVERO.

19. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 1486/2004 - ALEXANDRE RIBAS CENTA x CONSTRUTORA NOVA ROTA LTDA. e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. ADVS. FELIPE HENRIQUE PACHECO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA.

20. INVENTÁRIO PELA RITO DE ARROLAMENTO - 536/2005 - LUCIANE MARIA KALINOWSKI ROCHA DE MIRANDA e outros x ESPOLIO DE LUIZ ARNANDO DA ROCHA e outro - À inventariante para retirada do formal de partilha. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

21. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 555/2005 - MARIA ALACI MAYORKY e outros x ESPOLIO DE ALCEU MAIORKY e outro - 1. Renove-se a intimação de fls. 85. 2. Em nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, certifique-se. 3. Após, intime-se a inventariante pessoalmente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv. ADRIANA MURARA DIAS.

22. CAUTELAR DE ARRESTO - 1199/2005 - FATIMA CHUERI KARAM e outros x LOURIVAL PEDRO KALED e outro - Inopertuno neste autos o pedido retro, até porque não se encontram os autos em apenso na forma mencionada no petitiório de fls. 289/290. Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 292/293. ADVS. JEFERSON SAKAI PINHEIRO e NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PEPLow.

23. REPETICAO DE INDEBITO - 9/2006 - ACIDALIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE x BANCO BANESTADO - Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido à fls. 364. ADVS. ALICE PRESA, HELOYSE CONTADOR ROCHA, CELSO CÔSER JÚNIOR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 179/2006 - LUCINETE NADOLNY IMFELD x BANCO ITAU S/A - À conta e preparo. Anote-se conclusão para sentença. Custas processuais acargo da parte ré, no valor de R\$ 227,70. ADVS. IRIS D'AGOSTINI, RAFAEL D'AGOSTINI SCHMIDT, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

25. INTERDIÇÃO - 196/2006 - ADRIANA DA LUZ e outros x DIVAIR DE MELLO DA LUZ - Diante da juntada de novos documentos aos autos, nos termos do artigo 398 do Código Processual Civil, vistas às partes. ADVS. JOEL OLIVEIRA SANTOS, SIMONE ALVES DE FREITAS, MARCELO STIVAL, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e ELIMAR PIRATELO.

26. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 197/2006 - ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S/C LTDA e outro x CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICO LTDA e outros - Atenda ao ofício de fls. 140 na forma requerida. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. ADVS. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALEXANDRA M. ROQUE VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 206/2006 - COND. EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro - Para a realização da audiência conciliatória redesigno o dia 12/02/2009, às 16 horas e 40 minutos. Cite-se conforme anteriormente deferido. ADVS. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e SANDRA MARA PEREIRA.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 324/2006 - SUSAN GRAZIELA DE AGUIAR x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Tendo em vista a petição de fls. 286/287, intimem-se as partes para que tragam aos autos, em cinco dias, cópia do acordo realizado pelas partes. ADVS. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ANA PAULA ANDRADE LOPES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 803/2006 - CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x MARIA ALICE SOARES CONSALTER - Intime-se a exequente para que traga aos autos instrumento de substabelecimento, ou procuração que outorque poderes à subscritora do petitiório de fls. 85/86. ADVS. LEILA CECILIA VIDAL e THAIS PRETTI.

30. REVISIONAL DE CONTRATO (SUM) - 1003/2006 - SAMIR FOUANI x BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Anote-se a interposição do agravo retido de fls. 253/258 conforme item 5.2.5, inciso III, do CN. Ao agravado para contra-razões em 10 dias. ADVS. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN,

JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, ANDREZA CRISTINA STONOGA e BLAS GOMM FILHO.

31. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1176/2006 - CELSO MELO x LEANDRO ROTERMEL DA SILVA e outros - Defiro o pedido retro. Exepa-se mandado de despejo. Autorizo desde logo a utilização de força policial caso necessária. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, para posterior expedição do mandado. ADVS. BRASIL PARANA DE CRISTO II e MILTON TEODORO DA SILVA.

32. COBRANÇA - 1249/2006 - SILMARA FERREIRA DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, no Banco do Brasil. ADVS. PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 110/2007 - ODAIR ROGÉRIO e outro x JOCINEIA APARECIDA RIBEIRO e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 72. Adv. LOLINNA CHAN.

34. ORDIN. DE RESPONSABIL. OBRIG. SECURITÁRIA - 251/2007 - NAIR DAS GRAÇAS RAMOS x CAIXA SEGURADORA S.A. - Manifeste-se a parte ré quanto a retificação da proposta dos honorários periciais. ADVS. MARCOS FERRARI DE ALBUQUERQUE, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 419/2007 - MARCELO ZANON SIMÃO x BARIGUI VEÍCULOS LTDA. e outro - Antes, porém, da expedição de alvará judicial, conforme determinado à fls. 300, compulsando-se os presentes autos, verifica-se que o instrumento de mandato e fls. 58 não se faz reconhecido por firma. Com efeito, a fim de se evitar futra arguição de nulidade, intime-se a segunda ré acerca do cumprimento de tal diligência. Oportunamente, exepça-se alvará judicial. ADVS. CLAUDIO MARCELO BAIK, MARILI RIBEIRO TABORDA, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI.

36. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 1029/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PONTES - Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código Processual Civil, verifica-se que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, prescindindo, pois, de provas outras afora aquelas já carreadas as partes (fls. 78 e 79). Assim, após, contadas e preparadas as custas processuais, anote-se para sentença. Adv. MICHELE SACKSER.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1425/2007 - CONFIDENCIAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICO LTDA e outros x ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA S/C LTDA e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ademais, após contadas e preparadas as custas processuais, anote-se a conclusão para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 23,00. ADVS. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALEXANDRA M. ROQUE VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

38. EXECUCAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1451/2007 - PAULO ROBERTO SCHAICH MIRANDA x BV FINANCEIRA S.A. - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO - A teor do que dispõe o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado, na medida em que matéria é de direito e de fato, esta última prescindindo de produção de provas em audiência. Anote-se conclusão para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 18,90. ADVS. HERMANN SCHAICH IV, PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA e SERGIO SCHULZE.

39. MONITÓRIA - 1653/2007 - HSBK BANK BRASIL S.A. x OTERO E OTERO LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada quanta a manifestação da Sra. Perita (fls. 301). ADVS. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MOYSES GRINBERG.

40. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 269/2008 - FAURLLIM NAREZI e outros x TITO RODRIGUES JÚNIOR - Defiro o pedido de fls. 500. Exepça-se o competente mandado de despejo. Em sendo necessário, autorizo o uso de força policial. Após, contadas e preparadas as custas processuais, anote-se conclusão para sentença, conforme determinado à fls. 487. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50, para posterior expedição do mandado. ADVS. ROBSON JOSE EVANGELISTA e JOSE DO CARMO BADARO.

41. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 447/2008 - MARCOS APARECIDO SALVO x CLASSIFICAR VEICULOS LTDA - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la seção, p. 03). ADVS. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS e GUILHERME CAPANEMNA R. ANDRADE.

42. COBRANÇA - 751/2008 - ISABEL CRISTINA AKIKO GON-

GO SAKAGUTI e outro x BANCO ITAU S/A - 1. Com já anteriormente mencionado, muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 40 preveja que a simples afirmação da parte na inicial de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseje o deferimento do benefício, a presunção da afirmação é relativa, o que comporta averiguação. Tal conclusão, ressalte-se, é lastreada pela vasta jurisprudência emanada pelo superior Tribunal de Justiça como se vê, “DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, sua simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. 2. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, SE TIVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NAO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO, exigir-lhe que faça prova de sua situação. 3. Hipótese em que a Corte estadual, ao firmar o entendimento de que os recorrentes não teriam comprovado seu estado de miserabilidade, inverteu a presunção legal, o que não é admissível. 4. Recurso especial conhecido e provido.” REsp 965756 / SP - RECURSO ESPECIAL - 2007/0153600-6 - Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento: 25/10/2007. Data da Publicação/Fonte - DJ 17/12/2007 p. 336. “AGRAVO REGIMENTAL. QUESTÃO DE ORDEM. DOIS RECURSOS DE AGRAVO INTERNO. DEFENSORIA PÚBLICA DA GENAIO. ILEGITIMIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SEDE PRÓPRIA EM BRASÍLIA. JUSTIÇA GRATUITA. JUIZ. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SUMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. 1. [...] 2. É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de aderabilidade do beneficiário. Precedentes. 3. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu, com base no conjunto probatório dos autos, pela inexistência de comprovação do estado de aderabilidade. Sendo assim, a pretensão inversão do julgado implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, consoante o enunciado da Súmula n.º 07 do STJ. 4. Agravo regimental não-provido.” AgRg no AgRg no Ag 915919 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2007/0140867-2 - Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 23/09/2008. Data da Publicação/Fonte: DJe 23/10/2008. DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. E firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o deferimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. 2. “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (Súmula 83/STJ). 3. Recurso especial conhecido e improvido.” REsp 827083 / SP - RECURSO ESPECIAL - 2006/0055008-7 Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - Órgão Julgador? T5 - QUINTA TURMA - Data do Julgamento? 06/09/2007. Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 355. Por ter pertinência ao caso, relembrem-se as palavras proferidas pelo E. Arnaldo Esteves Lima, M.D. Ministro do Superior Tribunal de Justiça em recente julgado de sua relatoria, “. . . Pode o magistrado, SE TIVZR FUNDADAS RAZOES PARA CRER QUE O REQUERENTE NAO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO, exigir-lhe que faça prova de sua situação.” (REsp 965756 / SP) 2. Este Juízo, analisando o feito a guisa de constatar a real condição de miserabilidade alegada pelos autores, forte no que ditam as diversas jurisprudências acima mencionadas, intimou os litisconsortes POR TRÊS oportunidades, para que trouxessem aos autos documento comprovante de renda. Nada obstante, por três vezes os autores não cumpriram a ordem, tendo, inclusive, interposto recurso de agravo por instrumento face ao despacho que solicitou a exibição de mencionados documentos. Agindo assim, inequivoca a conclusão de que existe no presente caso fundada razão para crer que os autores não se encontram no estado de miserabilidade declarado, mesmo porque, se assim realmente fosse, teriam eles juntado aos autos os documentos reiteradamente solicitados por este Juízo. Ademais, considerando que os autores constituíram advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediram a nomeação de advogado por este Juízo, bem assim, que alguns exercem profissão que a priori não faz presumir serem pobres na acepção jurídica do termo (comerciantes), sem olvidar, ainda, que se trata de litisconsórcio ativo facultativo impondo-se sejam as custas rateadas, indefiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Intime-se os autores para que promovam, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais e taxas de frunjeus, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Adv. EUCLIDES MORAIS.

43. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 759/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAYSE HACHEM HUSSEINI - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 29. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

44. ALVARÁ JUDICIAL - 900/2008 - MARIA JOSE SANTOS DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE ERINALDA SANTOS DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 31. Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL.

45. COBRANÇA - 980/2008 - CONDOMINIO BELA VISTA I x RODERLEI JORGE DALLAGRANA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

46. ALVARÁ JUDICIAL - 1094/2008 - TALINE ANDRESSA DE LARA e outro x ESPOLIO DE MARILENE CARVALHO DE LARA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 24. Adv. ANDREA TOURINHO DE ARAUJO.

47. COBRANÇA - 1283/2008 - OVIDIO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1458/2008 - BANCO FINASA S.A x JOAO PAULO PEREIRA - À conta e preparo. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 8,40. Adv. SILVANA TORMEM.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1672/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TABOO GASTRONOMIA LTDA ME e outro - Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a dívida, pena de penhora de tantos bens quanto forem necessários para saldar o débito, os quais devem ser, imediatamente, avaliados e removidos pelo Sr. Oficial de Justiça, ressalvada eventual dificuldade de transporte ou expressa ausência do credor. Intime-se o devedor, ainda, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, independentemente de penhora. Cientifique-o, ademais, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas. Fixo os honorários da execução em 10% sobre o valor do débito, devidamente atualizado. Para o caso de pagamento no tríduo legal, o valor dos honorários serão reduzidos pela metade. Exepça-se mandado de citação, penhora, avaliação e remoção. Desde logo, autorizo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se de força policial, caso haja necessidade. Ainda, defiro o benefício contido no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Ciência ao exequente. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

50. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1690/2008 - VALDINIR DOS SANTOS COSTA x BANCO CACIQUE S/A - Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1691/2008 - JOSE ROBERTO CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S/A - Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1692/2008 - ADAO ALVES BUENO x BANCO ITAUCARD S/A - Ao autor para retirada da carta de citação. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 569/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Júlia M. Tesseroli

1. BUSCA E APREENSÃO - 43827/2008 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ANDRE LUIS BARROS MARCON - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

2. BUSCA E APREENSÃO - 43860/2008 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FLEURYMAR SOUZA OLIVEIRA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. FERNANDA TROIAN.

3. ALVARA JUDICIAL - 43867/2008 - ISABELLE UYARA CLEMENTE E SANTOS e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.

4. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 44070/2008 - TIAGO EUSTAQUIO DE BARROS x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. ANNA CAROLINA DE BARROS.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR RELAÇÃO Nº 231/2008

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acacio Corrêa Filho	0111	000205/2006
Adilson de Castro Junior	0098	000702/2005
Adilson Luis Ferreira	0037	000569/2000
Adilson Luis Ferreira Fil	0146	001043/2008
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0046	000728/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0064	001233/2002

ADRIANA MURARA DIAS	0126	001562/2006	FABIULA MULLER	0095	000258/2005	MARLENE APARECIDA KASCHAR	0037	000569/2000	Oficie-se, na forma requerida. Int. Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. Advs. Daniel Hachem e ARNALDO FERREIRA.
ADRIANA WENK	0049	000960/2001	FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0127	000392/2007	Maurício Julio Farah	0119	001036/2006	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0075	001149/2003	Filipe Alves da Mota	0015	000787/1997	MAURICIO PIOLI	0031	001314/1999	
Adriano Rodrigo Brolin Ma	0052	001242/2001	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0034	000248/2000		0049	000960/2001	8. DESPEJO - ORDINARIO - 433/1996 - UNIVER GALILEU MERLIM (ESPOLIO) x JADEMARC INDUSTRIA GRAFICA LTDA. e outro - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento da carta precatória, em cinco dias. Adv. OSCAR GUISS.
AFONSO CELSO BARREIROS	0040	000898/2000		0035	000353/2000	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0012	000218/1997	
Airton Sávio Vargas	0058	000542/2002	GELSON BARBIERI	0047	000900/2001	Maurício Vieira	0030	001014/1999	
	0060	000631/2002	Genezi Gonçalves Neher	0023	001519/1998		0048	000917/2001	
ALBINO JOSE DE BONI	0026	000569/1999	Geverson Anselmo Pilati	0056	000426/2002	Mauro Sérgio Guedes Nasta	0072	000832/2003	
	0095	000258/2005	Gilberto Adriane da Silva	0056	000426/2002	Max Ferreira	0086	000525/2004	
ALCEU BOLLIS	0123	001422/2006	Gilberto Rodrigues Baena	0136	000629/2008	Mieko Ito	0076	001222/2003	9. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 765/1996 - SOLANGE DE JESUS BASTOS MATTOS x DI 1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA. - Defiro o pedido de fls. 308/309, salientando que em análise aos números de RG e CPF, descritos na petição inicial e agora no documento da Junta Comercial, a autora/executada é sócia da referida empresa, com outro nome porque está divorciada. A penhora sobre as quotas do capital social da empresa mencionada, na qual a executada é sócia, é permitida, conforme jurisprudência do Egrégio STJ: (...). Mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de penhora. Int. Advs. José Valter Rodrigues e ARNALDO FERREIRA MULLER.
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0004	000077/1995	Giuseppe Lanzuolo	0042	001238/2000	MIRIAM BORGES LOCH	0090	001141/2004	
ALDO JOSE KAUL	0054	000203/2002	Guaraci de Melo Maciel	0100	000804/2005	NATANOEL ZAHORCAK	0013	000431/1997	
Alexandre Brown Palma	0050	001011/2001	Guilherme Assad de Lara	0107	001357/2005	Nelson Paschoalotto	0125	001507/2006	
Alexandre Furtado da Silv	0015	000787/1997	GUSTAVO PAES RABELLO	0108	001410/2005	Neudi Fernandes	0036	000385/2000	
Alexandre Torres Vedana	0036	000385/2000		0114	000439/2006	Ney Pinto Varela Neto	0092	001312/2004	
Alziro da Motta Santos Fi	0041	000908/2000	Gustavo Saldanha Suchy	0103	001068/2005	Nilzo Antonio Roda da Sil	0040	000898/2000	
Amauri Baptista Salgueiro	0011	001231/1996		0104	001099/2005	Nivaldo Martins	0054	000203/2002	
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0127	000392/2007		0130	001141/2007	ODACYR CARLOS PRIGOL	0065	001342/2002	
Ana Claudia França Podola	0081	000113/2004	HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0069	000810/2003		0072	000832/2003	
Ana Lucia França	0133	000485/2008	HELOISA HELENA PADILHA	0113	000363/2006	OKSANDRO O. GONCALVES	0043	001259/2000	
Ana Paula Domingues dos S	0069	000810/2003	IVETE CARIBE DA ROCHA	0042	001238/2000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0091	001241/2004	10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 984/1996 - BANCO BOAVISTA S.A. x FABIOPLAS INDE COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outro - Vistos e examinados. Trata-se de exceção de pré-executividade oferecida por FABIOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. em face do BANCO BOAVISTA S.A., alegando que: a) o título ora executado não possui liquidez; b) deve ser excluída a comissão de permanência, cobrada de forma cumulativa com os juros de mora; c) os honorários advocatícios fixados nos embargos à execução devem ser executados nos autos próprios. Não juntou documentos. Intimado, o exequente alegou que as matérias alegadas estão acobertadas pela coisa julgada e preclusas, pugnando pela condenação da executada em litigância de má-fé e a pagamento de honorários advocatícios no incidente. Eo relatório. Fundamento e decidido. Razão alguma assiste à executada. A exceção de pré-executividade (também conhecida por "objeção de pré-executividade" e "oposição de pré-executividade") só tem espaço para se arguir nulidade no processo de execução, por se tratar de matéria que possa ser conhecida ex officio, tal a invalidade do título por ausência de seus pressupostos formais ou vício na relação processual, o que, evidentemente, não é o caso destes autos. O título executivo tanto possui liquidez que foi mantida sua executividade, rejeitando-se as teses defendidas nos embargos a execução, oportunidade em que a parte executada deveria ter deduzido todas as suas teses de defesa, inclusive a suposta indevida cumulação de encargos moratórios. Ressalto que a decisão que manteve o crédito ora executado já transitou em julgado, nada mais restando a discutir sobre o título em si e os encargos nele contratados, pois o efeito da coisa julgada nos embargos implica em reconhecimento da liquidez do título e correção do valor executado, afastando a oposição do executado, não sendo o magistrado de Araken de Assis: "Julgado improcedentes os embargos, a respectiva sentença ostentará eficácia declaratória principal, relativa à inexistência de direito de o executado se opor à execução" (Manual da Execução, Revista dos Tribunais, 2007, 11ª edição, página 1169). Ademais, a verificação da cobrança de encargos moratórios, de forma cumulada, além de não ser questão de ordem pública e de se tratar de matéria preclusa, demandaria instrução probatória, o que não é cabível em sede de exceção de pré-executividade. Finalmente, não há nada de errado em transportar a cobrança dos honorários advocatícios, arbitrados nos embargos, para a execução, já que se trata de demanda envolvendo as mesmas partes, referente a débito definitivamente constituído e, quando de sua inclusão na conta geral, não havia incompatibilidade de procedimentos, tampouco houve tempestiva oposição da exequente. Ao contrário, tal medida racionaliza os atos executórios, tornando mais célere a satisfação do crédito e, principalmente, menos onerosa para a parte executada. O incidente provocado pela executada é totalmente despropositado e, claramente, tem o nítido propósito de retardar a prestação da tutela jurisdicional, configurando-se em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, VI, do CPC. Diante de tais considerações, rejeito a exceção de pré-executividade oferecida pela executada e condeno-a ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigar de má-fé, na forma do artigo 17, inciso VI, do CPC. Por se tratar de incidente processual, de criação jurisprudencial, não há que se falar em condenação em verbas de sucumbência, já que não acarretou a extinção da execução. Diga a exequente sobre a continuidade do feito. Intimações e diligências. Advs. Daniel Hachem e RODRIGO CIPRIANO DOS SANTOS RISOLIA.
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0106	001325/2005	IVO GOMES	0032	001330/1999	Oscar Fleischfresser	0055	000356/2002	
Analice Castor de Mattos	0061	000648/2002	Izmir Cristina Johnson P	0140	001586/2008	OSCAR GUISS	0008	000433/1996	
ANDERSON JOSE ADAO	0096	000428/2005	JANAINA MONTEIRO N. P. GO	0041	000908/2000	Osmar Nodari	0084	000332/2004	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0006	000171/1996	JANE SALVADOR	0090	001141/2004	Osnildo Pacheco Junior	0064	001233/2002	
Andre Otavio Luz	0097	000578/2005	Jefferson de Amorim	0066	001378/2005	PATRICK GAI MERCER	0082	000245/2004	
ANDREA APARECIDA DALLAZEM	0015	000787/1997	JEFERSON THIAGO S. LOPES	0094	000104/2005	PAULO CESAR CRUZ	0065	001342/2002	
Andréa Hertel Malucelli	0138	001305/2008	Jefferson Weber	0024	000022/1999	Paulo José Gozzo	0006	000171/1996	
Andrea Ricetti Bueno Fusc	0117	000822/2006	Joanes Everaldo de Sousa	0092	001312/2004		0051	001185/2002	
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0077	001236/2003	João Antonio Carrano Marq	0042	001238/2000	Pedro Henrique Gobbi Mach	0144	001039/2008	
Andreza Cristina Stonoga	0093	000059/2005	JOAO ANTONIO FARIA DE BRI	0012	000218/1997	PETRUS TYBUR JUNIOR	0088	000743/2004	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0016	001101/1997	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0004	000077/1995	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0019	000962/1998	
	0022	001412/1998	João Henrique da Silva	0014	000657/1997	Rafael Santos Carneiro	0148	001045/2008	
	0083	000313/2004	João Hortmann	0077	001236/2003	Regina de Melo Silva	0122	001246/2006	
ANERI CAPELLARI	0082	000245/2004	JOAO MARIA FERREIRA DE DE	0068	000513/2003		0131	001460/2007	
Antonio Carlos Cordeiro	0021	001305/1998	Joaquim José Grubhofer Ra	0074	001053/2003	Ricardo Bortolozzi	0073	000851/2003	
Antonio Carlos Taques de	0118	001035/2006	JOACLER JEFERSON PROCOPIO	0042	001238/2000	Roberto Balbela	0029	000871/1999	
Antonio Emerson Martins	0003	000109/1992	Jonas Antonio dos Santos	0089	001139/2004	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0052	001242/2001	
	0022	001412/1998	Jonas Borges	0044	000573/2001	Roberto Thedim Duarte Can	0074	000533/2003	
ANTONIO JOSE URIAS	0039	000755/2000		0057	000532/2002	RODOLFO EDISON LUIZ SILVA	0031	001314/1999	
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0050	001011/2001	JONAS GOULART	0080	001600/2003	RODRIGO CIPRIANO DOS SANT	0010	000984/1996	
Ardêmio Dorival Mücke	0034	000248/2000	José Carlos Laranjeira	0035	000353/2000	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0081	000113/2004	
	0121	001216/2006	Jose Carlos Skrzyszowski	0142	001663/2008	SANDRO BALDUINO MORAES	0083	000313/2004	
ARNALDO FERREIRA	0007	000195/1996	José do Carmo Badaró	0110	000115/2006	SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0035	000353/2000	
ARNALDO FERREIRA MULLER	0001	000103/1984	JOSE Melquiades da Rocha	0134	000563/2008	SCEILA FARIAS	0042	001238/2000	
	0009	000765/1996	JOSE Nazareno Goulart	0109	001506/2005	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0025	000561/1999	
Arno Jung	0074	001053/2003	JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0042	001238/2000	Silvana Santos Turin	0147	001044/2008	
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0037	000569/2000	JOSE TELLES DO PILAR	0122	001246/2006	SILVIANI IWERSON BARONE	0094	000104/2005	
Auracyr Azevedo de Moura	0002	001109/1987	José Valter Rodrigues	0009	000765/1996	Silvio Binhara	0128	000575/2007	
Beatriz Santi	0033	000072/2000	Juáhil Martins de Oliveira	0132	001503/2007	Silvio Brambila	0054	000203/2002	
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0105	001101/2005	Juliano Marcondes da Silv	0118	001035/2006	Simone Rocha de Cristo Le	0049	000960/2001	
BERNARDO D. A. FONSECA	0085	000415/2004	Júlio César Dalmolin	0112	000284/2006	Tatiana Valesca Vroblewsk	0116	000629/2006	
Bráulio Roberto Schmidt	0003	000109/1992	JULIO JACOB JUNIOR	0051	001185/2001	TATIANE PARZIANELLO	0101	000855/2005	
CARLA RODRIGUES THOME DA	0044	000573/2001	Karine Simone Pofahl Webe	0150	001047/2008	Valéria Caramuru Cicarell	0057	000532/2002	
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0063	000954/2002	Katie Francielle Carlesse	0133	000485/2008	VERA LUCIA DE PAULI	0059	000558/2008	
Carlos Alberto Farracha d	0045	000724/2001	Leandro Galli	0088	000743/2004	Vicente Paula Santos	0045	000724/2001	
Carlos Alberto Mior	0143	001038/2008	Leonel Trevisan Júnior	0090	001141/2004	Victor Alexandre B. Marin	0149	001046/2008	
Carlos Alexandre Dias da	0030	001014/1999		0091	001241/1994	Victor Geraldo Jorge	0029	000871/1999	
CARLOS AUGUSTO COGO	0087	000716/2004		0093	000059/2005	Walter José Mathias Junio	0024	000022/1999	
CARLOS DE OLIVIRA JUNIOR	0099	000768/2005		0105	001101/2005	Washington Yamane	0119	001036/2006	
Carlos Eduardo Bley	0063	000954/2002	Leoni de Oliveira Mota	0054	000203/2002	Wilson Ramos Filho	0090	001141/2004	
Carlos Eduardo da Silva F	0124	001442/2006	Leôni José Galli	0137	001196/2008	WILTON VICENTE PAESE	0042	001238/2000	
Carlos Fernando Correa de	0018	000649/1998	Lídia Muchinski	0135	000583/2008	ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0047	000900/2001	
Carlos Terabe	0141	001636/2008	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0067	000090/2003				1. COBRANCA - SUMARIO - 103/1984 - ARNALDO FERREIRA MULLER x HELENITA DOS SANTOS - Retornem ao arquivo. Int. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.
Carlyle Popp	0018	000649/1998		0096	000428/2005				2. INVENTARIO - ESPECIAL - 1109/1987 - ARLETE RIBAS CANTERGIANI e outros x IVAR CANTERGIANI - Anotações necessárias. Defiro o pedido de vista dos autos, de fls. 222, por dez dias. Advs. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro e LISANE CRISTINA CONTE.
Carlyle Popp	0021	001305/1998	LISANE CRISTINA CONTE	0002	001109/1987				3. COBRANCA - SUMARIO - 109/1992 - CONDOMINIO CONJ. RES. PETROPOLIS x ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO - Deverá a credora antecipar as custas necessárias para expedição de mandado e ofícios. Após, cumpra-se os demais comandos de fls. 269. Oportunamente, autorizo a Serventia deste Juízo a designar datas para o praxeamento do bem, observando as cautelas e procedimentos de praxe. Int. Advs. Antonio Emerson Martins e Bráulio Roberto Schmidt.
Carmen Gloria Arriagada A	0074	001053/2003	Lorival Favoretto	0017	000477/1998				4. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 77/1995 - EURIDES DALLASTRA BONFANTE x JOSE POLICENO e outro - Antes de analisar a competência do Juízo, oportunizo ao credor manifestar-se, no prazo de cinco dias, se mantém o interesse na arrematação sobre o imóvel em questão, diante dos empenhos para registro. Com ou sem manifestação, após decurso do prazo, voltem. Int. Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e ALCEU WALDIR SCHULTZ.
CELIO VITOR BETINARDI	0094	000104/2005	LUCIANE BAGGIO LOSSO	0044	000573/2001				5. COBRANCA - ORDINARIO - 758/1995 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRENDACAO E DISTRIBUICAO - x ORG.PRATOS E TALHERES RESTAURANTE LTDA. e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o expediente de fls. 216. Adv. Ludovico Albino Savaris.
CICERO BELIN DE MOURA COR	0025	000561/1999	Luciane Lopes Alves	0102	001011/2005				6. DECLARATORIA - ESPECIAL - 171/1996 - GLADYSTON ROBERTO MATTOSKI x MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA. - Antes de analisar o pedido retiro, deve o exequente informar sobre a carta precatória, inclusive pleitear perante o Juízo deprecado a sua devolução, se for o caso. Int. Advs. Paulo José Gozzo e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.
CIRILO MILAK	0113	000363/2006	Luciano Chizini e Chemin	0061	000648/2002				7. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 195/1996 - BANCO BRADESCO S/A x ARISTIDES WILLIAN WASMANN e outro -
Clarissa Santos Farah	0037	000569/2000	Ludovico Albino Savaris	0005	000758/1995				
Claudinei Dombroski	0073	000851/2003	Luís Eduardo Mikowski	0024	000022/1999				
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0098	000702/2005		0139	001454/2008				
Claudio Marcelo Baiak	0115	000449/2006	Luís Oscar Six Botton	0071	000831/2003				
CLAUDIO MARIANI BERTI	0045	000724/2001	Luís Roberto Ahrens	0132	001503/2007				
Cleuza Keiko Higachi Regi	0087	000716/2004	Luiz Assi	0141	001636/2008				
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0131	001460/2007	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0127	000392/2007				
Cristiane Emmendoerfer	0136	000629/2008	Luiz Carlos da Rocha	0014	000657/1997				
CRISTIANE RATIER	0089	001139/2004		0020	000971/1998				
Cristiane Linhares	0117	000822/2006	Luiz Carlos da Rocha	0027	000635/1999				
DALTON SIGNORELLI	0020	000971/1998	Luiz Fernando Brasmolin	0126	001562/2006				
Daniel Hachem	0007	000195/1996	Luiz Fernando Cachoeira	0035	000353/2000				
	0010	000984/1996	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0026	000569/1999				
	0039	000755/2000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0086	000525/2004				
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON	0046	000728/2001	Luiz Gonzaga Moreira Corr	0145	001042/2008				
DARCY NASSER DE MELO	0053	001531/2001	LUIZ LIMA	0055	000356/2002				
Delio de Jesus Souza	0013	000431/1997	Luiz Roberto Romano	0082	000245/2004				
	0023	001519/1998	Luiz Rodrigues Wambier	0124	001442/2006				
Denis Norton Raby	0062	000822/2002	Luiza Maria Carvalho da S	0016	001101/1997				
DIOGO MATTE AMARO	0136	000629/2008	Maçazumi Furtado Niwa	0038	000627/2000				
Dionira Marques Santos	0032	001330/1999	MARA RITA DE CASSIA QUAES	0120	001080/2006				
Diva Ribeiro Lima	0062	000822/2002	Marcel Souza de Oliveira	0139	001454/2008				
DORINA WU HONG RONG	0106	001325/2005	MARCELO MARTINS	0049	000960/2001				
DORINE LOTH SOARES	0111	000205/2006	MARCELO NASSIF MALUF	0058	000542/2002				
DOUGLAS DOS SANT									

para os termos da penhora realizada às fls. 327, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação, oferecer impugnação (art. 475-J, §1º do CPC). Advs. Luiz Carlos da Rocha e João Henrique da Silva.

15. ANULATÓRIA - ESPECIAL - 787/1997 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x MAURÍCIO BAS-SIL - Retirar a certidão expedida, bem como manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. ANDREA APARECIDA DALLAZEM, Alexandre Furtado da Silva e Filipe Alves da Mota.

16. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1101/1997 - PLANETA AZUL TURISMO LTDA x EDITORA TINIS LTDA - DESPACHO DE FLS. 157: Oficie-se em resposta ao expediente de fls. 154, informando que a baixa se deu em razão de pedido do próprio DETRAN, conforme 135/139, fazendo-se acompanhar o ofício de referidas peças. Após, retornem ao arquivo. Int. DESPACHO DE FLS. 158: Arquivem-se. Int. Advs. Luiza Maria Carvalho da Silva e ANDREZZA MARIA BELTONI.

17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 477/1998 - ROCHA VITOR CAMATI x ROGERIO DARCI SCHERER e outro - Fica a parte autora intimada para recolher a GRC no valor de R\$ 229,00, visando a expedição de mandado para atualização da avaliação. Advs. Eliane Maria Marques e Lorival Favoretto.

18. DESPACHO - ESPECIAL - 649/1998 - BANCO CITIBANK S/A. x ROSELI RITA NUNES DA MOTTA - Defiro a suspensão nos termos do artigo 791, III do CPC. Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, observando o contido no item 5.1.8 do CN. Int. Advs. Carlos Fernando Correa de Castro e Carlyle Popp.

19. COBRANCA - ORDINARIO - 962/1998 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x B.P.R. COMERCIAL LTDA - Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Decorrido o prazo sem resposta, oficie-se solicitando informações sobre o ofício de fls. 208. Int. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

20. INDENIZACAO - ORDINARIO - 971/1998 - OMIR MIRANDA x NOVO HORIZONTE ADM. PARTIC. E EMPREENDIMENTOS S/A - Apresente o credor planilha atualizada do débito, após voltem para novo procedimento, na forma requerida. Int. Advs. Luiz Carlos da Rocha e DALTON SIGNORELLI.

21. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1305/1998 - RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x CARLOS ALBERTO DA COSTA E SILVA e outro - Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 159/225, manifeste-se o exequente, em dez dias. Int. Advs. Carlyle Popp e Antonio Carlos Cordeiro.

22. COBRANCA - SUMARIO - 1412/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SOLIMÕES x HELTON JOSE DE OLIVEIRA - Recolher GRC no valor de R\$353,00 para cumprimento do mandado de avaliação. Advs. Antonio Emerson Martins e ANDREZZA MARIA BELTONI.

23. DESPEJO - ORDINARIO - 1519/1998 - ALEXANDRE FRASQUETTE x NARCISO TEZA - Do auto de penhora, que recaiu sobre dinheiro e, portanto, dispensada avaliação, os executados foram devidamente intimados, na pessoa do advogado, via DJ, em 15 de setembro de 2008, com fundamento no artigo 652, § 4º do CPC. Com isso, tem-se que o último dia para interposição dos embargos, seria 30 de setembro de 2008. No entanto, os presentes embargos foram protocolizados somente a 2 de outubro de 2008, intempestivamente. Por conta disso e com fulcro no artigo 739, inciso I, do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos. Oportunamente, desansem-se, baixe-se junto ao distribuidor e arquivem-se. Isento de custas, em face do pedido de assistência jurídica que concedo. Int. Advs. Genezi Gonçalves Neher e Delio de Jesus Souza.

24. COBRANCA - SUMARIO - 22/1999 - EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL x CRISTIANO LEONARDO CORONA BALZAN - Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, em razão de que o postulante não faz parte da relação processual, além de não localizado instrumento de procuração no caderno processual, podendo ser acesso ao processo, em cartório. Int. Advs. Jefferson Weber, Walter José Mathias Junior e Luís Eduardo Mikowski.

25. INDENIZACAO - ORDINARIO - 561/1999 - NELCI DO AMARAL x PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA - Conforme consulta junto ao sistema Bacenjud, não houve bloqueio de valores por ausência de saldo, conforme detalhamento a seguir. Apresente o credor planilha atualizada do débito e requeira o que de direito. Int. Advs. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

26. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 569/1999 - PEDRO EROM DE QUADROS x ALMIATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 423/424, em cinco dias. Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e ALBINO JOSE DE BONI.

27. MONITORIA - ESPECIAL - 635/1999 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x TIVOLI AGENCIA DE VIAGENS LTDA - Analise superficialmente a planilha apresentada às fls. 111, observo que a o valor está aquém do realmente devido. Diante disto, determino a remessa dos autos ao contador judicial para apurar o quantum efetivamente devido, observando os índices legais e a decisão condenatória. Após, voltem. Int. Efetuar o pagamento das custas de folha 266 verso no valor de R\$53,60, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Adv. Luiz Carlos da Rocha.

28. DECLARATORIA - ESPECIAL - 748/1999 - TRANSLAZER TURISMO LTDA. x TRANSLIANA TURISMO LTDA. - Diante da

justificativa de fls. 372 verso (ausente 3 vezes), exceção-se mandado para tentativa da intimação, na pessoa do representante legal, conforme disposto no artigo 224 do CPC. Int. Adv. .

29. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 871/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x LAZARUS CABELEIREIROS S/C LTDA e outros - Recolher GRC no valor de R\$326,00 para cumprimento do mandado de avaliação. Advs. Victor Geraldo Jorge e Roberto Balbela.

30. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1014/1999 - COLLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x CAMARA COMERCIO BRASIL ANGOLA e outros - Preliminarmente, determino que a Escrivania cumpra o despacho de fls. 149, procedendo a inclusão dos demais réus e anotações necessárias tanto na atuação quanto distribuição, exceto em relação àquele excluído às fls. 206. Em relação aos réus não citados, deve o exequente indicar respectivos endereços para citação. Quanto àqueles já citados, apresente o exequente bens passíveis de penhora, podendo se valer das prerrogativas do artigo 655-A do CPC, se possível, com manifestação de forma menos prolixa e mais objetiva. A subscritora de fls. 191 não tem capacidade postulatória para, por si só, estar em Juízo, não olvidando de que, qualquer manifestação da parte executada deverá ser por meios próprios. Int. Advs. Maurício Vieira e Carlos Alexandre Dias da Silva.

31. COBRANCA - SUMARIO - 1314/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESID. AVENIDA DA REPUBLICA x ENNY FRANCISCA TEIXEIRA WEIDLICH - Recolher GRC no valor de R\$205,00 para cumprimento do mandado de avaliação. Advs. Emerson Luiz Vello, RODOLFO EDISON LUIZ SILVA e MAURICIO PIOLI.

32. EXECUCAO DA OBRIGAC. DE FAZER - 1330/1999 - GLOBOTELAS ALAMBRADOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA x LUIZ AUGUSTO GOMES - ...Ante o exposto: a) com fundamento no artigo 593, inciso II, do CPC, declaro ineficaz, em relação a estes autos e ao exequente, a alienação dos bens imóveis descritos nas matrículas de fls. 441/446, o que deve ser comunicado ao respectivo ofício de registro de imóveis, para as providências necessárias; b) formalize-se a penhora sobre os imóveis, observando-se as determinações feitas às fls. 391, acrescentando que a alienante e os compradores devem ser intimados da penhora. Intimações e diligências necessárias. Advs. IVO GOMES e Dionira Marques Santos.

33. COBRANCA - SUMARIO - 72/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x BENEDITO FERNANDES TORRES - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 256/257, em cinco dias. Adv. Beatriz Santi.

34. ANULACAO DE TITULO - ESPECIAL - 248/2000 - ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO MINERAL LTDA - ...Ante o exposto: a) rejeito as alegações de prescrição e de nulidade processual; b) baixem-se os autos ao contador judicial para elaboração da conta geral, após digam as partes, voltando conclusos para outras deliberações quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Intimações e diligências. Advs. Ardêmio Dorival Mücke e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

35. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 353/2000 - LAURO OLEINIK x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros - O cumprimento de sentença e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, a qual é automática, independe de qualquer citação e/ou intimação da parte executada (TJRS - Agr. Instr. n. 70017229691 - 9a. Câm. Cível. - Rel. Des. Marilene Bonzanini Bernardi - J. em 13.10.2006). Apresente o credor planilha atualizada do débito, com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como indique bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 475-J, § 1º do mesmo Codex. Int. Advs. Luiz Fernando Cachoeira, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS e José Carlos Laranjeira.

36. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 385/2000 - ROGERIO DOS SANTOS x PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMP. IMOBILIARIOS LTDA. - O cumprimento de sentença e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, a qual é automática, independe de qualquer intimação da parte executada. Nesse sentido: (...). Quanto à fixação de honorários, indefiro, uma vez que, os honorários fixados na sentença, que ora se requer o cumprimento, fazem jus ao trabalho do profissional até o efetivo cumprimento da obrigação, pois não se fala mais em execução de sentença, mas apenas uma nova fase, o que não justifica a fixação de honorários, já que é apenas continuidade da ação. Ademais, se assim o fosse, também seria justo a incidência de custas, como era na execução de sentença, antes da lei 11.232/05. No entanto, caso haja impugnação, aí sim, configurará desempenho que mereça ser acolhido o pedido de fixação de honorários, os quais serão arbitrados em eventual decisão da impugnação e de acordo com o caso concreto. Apresente o credor planilha atualizada do débito, com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como indique bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 475-J, § 1º do mesmo Codex. Int. Advs. Neudi Fernandes e Alexandre Torres Vedana.

37. IMISSAO DE POSSE - ESPECIAL - 569/2000 - JOAO CARLOS BUSKO e outro x CINTIA GALEGO e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, Adilson Luis Ferreira, ARTUR HERACLIO GOMES NETO e Clarissa Santos Farah.

38. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 627/2000 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x EDSON JOSE ALVES - A penhora sob o faturamento da empresa constitui medida excepcionalíssima, já que pode comprometer a própria solvabilidade da devedora. Nestes autos tentou-se o bloqueio de valores, o qual restou infrutífero diante da inexistência de saldo em contas ou aplicações financeiras. Sobre a argumentação acima, destaco a seguinte deci-

são jurisprudencial: (...). Assim sendo, não havendo outra forma de satisfação da dívida pelo exequente, com base no art. 678, parágrafo único do Código de Processo Civil, defiro a penhora sob 30% (trinta por cento), do faturamento - rendimentos líquidos - da empresa executada ou o que baste para quitação da dívida, nomeando administrador o Sr. Diogo Vaz de Lima e Silva o qual deverá apresentar plano de pagamento no prazo de 10(dez) dias, após manifestação quanto a aceitação do encargo e proposta de honorários. Int. Adv. Maçazumi Furtado Niwa.

39. MONITORIA - ESPECIAL - 755/2000 - BANCO ITAU S/A. x CELSO SATORIVA ROSS - Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. Advs. Daniel Hachem e ANTONIO JOSE URIAS.

40. CAUTELAR INOMINADA - 898/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO POMPEO x MARIA DA GRACA RODRIGUES - Exceção-se mandado para atualização da avaliação de fls. 134. Após, ao contador judicial para atualização da conta geral. Por fim, voltem para designação de hasta pública. Int. Efetuar o pagamento das custas de folha 183 verso no valor de R\$28,18, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Advs. Nilzo Antonio Roda da Silva e AFONSO CELSO BARREIROS.

41. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 908/2000 - KELI CRISTINA MARTINS DE SOUZA x SINDICATO DOS TRANS. ROD. AUTONOMOS DO PR-SINDICAM - Não consta nos autos certidão de bloqueio do veículo referido no petição retro, razão pela qual, indefiro o pedido. Ademais, o valor penhorado às fls. 334, não se mostra suficiente, devendo a execução prosseguir pelo valor restante. Dessa forma, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização do débito executado. Após, manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento da execução, em 05 (cinco) dias, esclarecendo o que pretende, tendo em vista as petições de fls. 320 e 332. Int. Efetuar o pagamento das custas de folha 337 verso no valor de R\$26,33, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Advs. JANAINA MONTEIRO N. P. GONÇALVES e Alziro da Motta Santos Filho.

42. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 1238/2000 - MARIA AGRIPINA DOS SANTOS e outros x GIOVANNI DOMENICO PACIFICI - A providência requerida às fls. 310, item "a", já foi determinada às fls. 304, confirmada pela certidão de publicação e prazo de fls. 305, quedando-se a parte inerte. Nesse sentido, manifeste-se o inventariante, em cinco dias. Anotações necessárias no banco de dados desta Serventia, em relação ao pedido de fls. 311, parte final. Advs. Giuseppe Lanzaolo, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, João Antonio Carrano Marques, JOCLER JEFFERSON PROCOPIO, IVETE CARIBE DA ROCHA, WILTON VICENTE PAESE e SCHEILA FARIAS.

43. MONITORIA - ESPECIAL - 1259/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x WILSON GONCALVES ALOISE - Recolher R\$53,00 para expedição dos ofícios requeridos. Adv. OKSANDRO O. GONCALVES.

44. COBRANCA - SUMARIO - 573/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI - Ao Oficial de Justiça para discriminar o valor apontado às fls. 355, expurgando eventual excesso, não olvidando de que o valor regimental é de R\$205,00, ao qual se incluem diligências de pesquisas. Em seguida, intime-se ao preparo, via GRC. Int. Recolher GRC no valor de R\$353,50 para cumprimento do mandado de avaliação. Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, LUCIANE BAGGIO LOSSO e Jonas Borges.

45. MONITORIA - ESPECIAL - 724/2001 - NEGOCIOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO - O ato citatório foi suprimido pela Lei 11.232/05, razão pela qual indefiro o pedido retro, reportando-me ao entendimento de fls. 359 e 362. Int. Advs. Vicente Paula Santos, Carlos Alberto Farracha de Castro e CLAUDIO MARIANI BERTI.

46. INDENIZACAO - ORDINARIO - 728/2001 - TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA x ROZERIO ALBERTO MACHADO - Sobre o contido às fls. 353 e documentos juntados às fls. 354/362, manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int. Advs. Marcia Aparecida Passos, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBER e DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

47. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 900/2001 - HOLDERCIM BRASIL S/A. x H R CONSTRUTORA E LOCACAO LTDA e outros - DESPACHO DE FLS. 361: Preliminarmente, oficie-se à Receita Federal, na forma requerida no item "2" de fls. 360. Int. DESPACHO DE FLS. 362: I - Pertinente a consulta supra. Preliminarmente, esclareça o exequente sobre a contradição corrente nos autos acerca do nome da executada, ora chamada como Eulete Rosilene de Sousa, ora Eulete Rosilene Paiva. II - Desde logo, revogo o despacho de fls. 361 no tocante à expedição de ofício à Receita Federal em relação ao Sr. Sílvio Mario de Souza, pois não faz parte da relação processual. III - Após, cumprido o item I, expugnem-se os ofícios somente em relação às executadas. Int. Advs. GELSON BARBIERI e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA.

48. MONITORIA - ESPECIAL - 917/2001 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA PINTO x DULCIANE KELCZEWSKI - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Maurício Vieira.

49. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 960/2001 - SZNI-TER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x TARCISIO JOSE TAGLIEBER e outro - Manifestem-se os interessados sobre a conta geral de fls. 308/310, em cinco dias. Advs. Simone Rocha de Cristo Leite, ADRIANA WENK, MAURICIO PIOLI e MARCELO MARTINS.

50. ACAO ORDINARIA - 1011/2001 - SERGIO JOSE DA ROCHA

e outro x FILHOS DE HENRIQUE MEHL - DESPACHO DE FLS. 405: Considerando a divergência entre as partes na forma de realização dos cálculos, remetam-se os autos ao Contador judicial, a fim de que seja realizado o cálculo conforme os parâmetros lançados na sentença de fls. 270/280. Int. DESPACHO DE FLS. 406: Efetuar o pagamento das custas de folha 405 verso no valor de R\$38,68, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Advs. Alexandre Brown Palma e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

51. COBRANCA - ORDINARIO - 1185/2001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO MELAN LTDA e outros - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int. Advs. JULIO JACOB JUNIOR e Paulo José Gozzo.

52. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1242/2001 - ELEM MERY APARECIDA LECHNOSKI x SFKS AUDITORIA CONTABIL - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e Adriano Rodrigo Brolin Mazini.

53. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1531/2001 - G. VERTUAN CONSTRUCOAO CIVIL x PAVILESTE CONSTRUCOES LTDA - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Joinville — SC, visando a restauração das penhoras. Em seguida, deverá ser expedida nova carta à Comarca de Itapoá — SC, onde os bens estão situados, para os atos expropriatórios. Ressalto quanto a necessidade de se proceder às intimações dos atuais proprietários, com relação à decisão que decretou a fraude. Nesse sentido, requerida a parte credora o que de direito. Int. Advs. DARCY NASSER DE MELO e Marcelo Oliva Murara.

54. USUCAPIAO - ESPECIAL - 203/2002 - MARIA FATIMA VALENTE - Fica intimada a parte autora para, no prazo de cinco (05) dias, providenciar o resumo da petição inicial, considerando que o documento apresentado às fls. 316/318, trata-se de minuta do edital. Advs. ALDO JOSE KAUL, Leoni de Oliveira Mota, Silvío Brambila e Nivaldo Martins.

55. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 356/2002 - C. E. VALENTE DE OLIVEIRA EMPREEND. CONST. LTDA x LUIZ LIMA - Indefiro o pedido retro por tratar-se de diligência que compete à própria parte, reportando-me à decisão de fls. 196. Int. Advs. Oscar Fleischfresser e LUIZ LIMA.

56. EMBARGOS A EXECUCAO - 426/2002 - EMILIO NAVARRO LIZANA x BANCO DO BRASIL S/A. - O procedimento retro requerido foi efetuado por este Juízo, via sistema Bacenjud, conforme detalhamento a seguir. Aguarde-se confirmação, por cinco dias, certificando a Serventia deste Juízo a efetivação de bloqueio ou nao. Em caso de resposta negativa, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Se positivado, voltem para pedido de transferência e demais deliberações. Int. Advs. Gilberto Adriane da Silva e Geverson Anselmo Pilati.

57. ANULACAO DE TITULO - ESPECIAL - 532/2002 - JOSE BERTO NETO x BANCO GENERAL MOTORS S/A. - Ao credor para que faça prova do crédito referido no processo em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Cível. Int. Advs. Jonas Borges e Valéria Caramuru Cicarelli.

58. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 542/2002 - A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RENATO ALVES - Ciência às partes acerca da data e local designados para início dos trabalhos periciais, a saber: 22/12/08 às 09:00 horas, na Rua Ten. Cel. Muniz de Aragão, 363. Advs. Airton Sávio Vargas e MARCELO NASSIF MALUF.

59. COBRANCA - SUMARIO - 558/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x CARLOS SEBASTIAO RIBEIRO e outros - Exceção-se mandado para atualização da avaliação. Oficiem-se os reparções fiscais. Após, autorizo a Serventia deste Juízo a designar as datas para praxeamento do bem, observadas as formalidades legais. Int. Fica a parte autora intimada para recolher a GRC no valor de R\$ 205,00, visando a expedição de mandado para atualização da avaliação. Advs. Emerson Luiz Vello e VERA LUCIA DE PAULI.

60. DESPEJO - ORDINARIO - 631/2002 - DORIVAL ROQUE GASPARI x LUCIDIO CORDEIRO DOS SANTOS e outros - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Airton Sávio Vargas e MARIA DE LOURDES RODRIGUES.

61. MONITORIA - ESPECIAL - 648/2002 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x BASILIO WONK NETO - Vistos e examinados. Melhor analisando as autos verifico que não foi oportunizada às partes a apresentação de memoriais, embora tenha sido produzida prova oral. Assim, visando evitar nova nulidade processual, faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo embargante. Intimações e diligências necessárias. Advs. Analice Castor de Mattos e Luciano Chizini e Chemin.

62. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 822/2002 - NOELI DE LARA TANNER e outro x CATTALINI TRANSPORTES LTDA - Indefiro a intimação da executada para cumprir o julgado, por falta de amparo legal. Mediante antecipação de custas devidas, exceção-se mandado de penhora e avaliação sobre os veículos indicados. Ato contínuo, intime-se a ré, na pessoa do seu procurador, via DJ, para os termos do artigo 475-J, § 1º do CPC. Int. Advs. Diva Ribeiro Lima e Denis Norton Raby.

63. ACAO ORDINARIA - 954/2002 - ENSITEL - ENGENHARIA DE SISTEMAS EM TELECOMUNICACO x CONSTRUTEL - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - Efetuar o pagamento das custas de folhas 368 no valor de R\$58,10, em cinco dias. Advs. CAR-

LOS A. FARRACHA DE CASTRO e Carlos Eduardo Bley.

64. DECLARATORIA - SUMARIO - 1233/2002 - CENTRO SECULO XXI x KNAUF DO BRASIL LTDA - ...Com efeito, não há que se falar em omissão, devendo a autora se valer da via recursal adequada se perdurar o inconformismo. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intimações e diligências necessárias. Int. Adv. Osnildo Pacheco Junior e ADRIANA GLUCK CAMARGO.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1342/2002 - GERALDO JOSE DE OLIVEIRA e outro x RAPHAEL DE DOMIT e outro - Contadas e preparadas as eventuais custas e despesas processuais remanescentes, voltem conclusos para sentença. Int. Efetuar o pagamento das custas de folha 366 verso no valor de R\$7,51, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Adv. PAULO CESAR CRUZ e ODACYR CARLOS PRIGOL.

66. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 1378/2002 - LEONARDO RODRIGUES VARGAS x ANNA LEONEL RODRIGUES - Retirar a certidão. Adv. Jefferson de Amorim.

67. COBRANCA - SUMARIO - 90/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTR. E RECUP. DE ATIVOS - ...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da ré, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, tendo em vista a pequena complexidade da questão de fato e de direito, o tempo para o julgamento do processo e sua extinção sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, independente de nova intimação, o autor deverá pagar as verbas de sucumbência a que foi condenado, no prazo e sob a pena do artigo 475-J, do CPC. Na inércia do autor, intime-se a ré para manifestação. Nada sendo requerido, aguarde-se em cartório por seis meses e depois, contados e preparados, arquivem-se. Adv. Emerson Luiz Vello e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

68. COBRANCA - SUMARIO - 513/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MONT CARLO I x LUIS SCREMIN FILHO - Efetuar o pagamento das custas de folha 144 no valor de R\$436,10, em cinco dias. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS.

69. INDENIZACAO - SUMARIO - 810/2003 - CASTRO E FIALKOSKI x BRASIL TELECOM S/A - Ciência a parte credora acerca do alvará expedido. Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e Ana Paula Domingues dos Santos.

70. INTERDICAÇÃO - ESPECIAL - 821/2003 - EDITH LOWEN x JOAO LOWEN - Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Int. Adv. Maria Lucia Ribeiro Morando.

71. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 831/2003 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ECOPAVI PAVIMENTACOES LTDA. e outros - Efetuar o pagamento das custas de folha 186 no valor de R\$7,51, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Adv. Luís Oscar Six Botton.

72. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ESPECIAL - 832/2003 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CONSUM. CID. - IPDC x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. e outro - Diante da manifestação de fls. 559/561, diga a autora se possui os originais dos contratos firmados com os adquirentes dos imóveis, objeto da lide, no prazo de cinco dias. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari e ODACYR CARLOS PRIGOL.

73. DEPOSITO - ESPECIAL - 851/2003 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x BEATRIZ GUIMARAES CAMARGO - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 110/157. Adv. Ricardo Bortolozzi e Claudinei Dombroski.

74. EMBARGOS A EXECUCAO - 1053/2003 - INDÚSTRIA TREVOLTO LTDA (MASSA FALIDA) x CCC MACHINERY GMBH - Sobre o pedido de fls. 216, o qual teve expressa anuência do administrador, às fls. 220, manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias. Havendo concordância, voltem para homologação e extinção dos processos. Int. Adv. Arno Jung, Joaquim José Grubhofer Rauli, Roberto Thedim Duarte Cancelli e Carmen Gloria Arragada Andrioli.

75. DEPOSITO - ESPECIAL - 1149/2003 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x SIMONE RIBAS DE SOUZA - Defiro a substituição processual requerida às fls. 222/223. Anotações necessárias, junto ao Distribuidor, registros e autuação. No mais, aguarde-se a manifestação da parte credora, quanto ao prosseguimento do feito. Int. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.

76. DEPOSITO - ESPECIAL - 1222/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ALICIO VELOSO ANTUNES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Miekio Ito.

77. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1236/2003 - CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A e outros - Procedam-se as anotações necessárias junto ao Distribuidor quanto à fase de cumprimento de sentença e inversão do pólo ativo, conforme item 5.8.1 do C.N. O artigo 50 do Código Civil, excepcionalmente, autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, desde que, verificada a presença de determinadas circunstâncias, tais como: abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Todavia, tais circunstâncias não estão configuradas nos autos, tendo em vista que não existe prova robusta no sentido de que tenham os sócios agido com excesso de mandato, seja pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Nesse sentido: (...). Por tais razões, não havendo elementos suficientes para acolhimento do pedido do exequente, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da ré. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, em cinco dias. Int. Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e João Hortmann.

78. DEPOSITO - ESPECIAL - 1379/2003 - HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOSE CARLOS BARCELOS - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão supra. Adv. ERLON DE FARIA PILATI.

79. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1457/2003 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RZ ENGENHARIA LTDA - Aguarde-se pelo prazo de vinte dias, não olvidando que não será renovada a intimação pessoal, caso não haja manifestação ao final do prazo concedido. Int. Adv. MARCELO TREVISAN CAVASSIN.

80. INDENIZACAO - SUMARIO - 1600/2003 - TERTOLINO DE LIMA FILHO x ATALIBA DA FONSECA LIMA - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Adv. JONAS GOULART e EVARISTO DIAS MENDES.

81. MONITORIA - ESPECIAL - 113/2004 - VALTRA DO BRASIL LTDA x MUNIR ABDO CALIL - Conforme extrato de fls. 184/185 vê-se que a ordem de bloqueio foi cumprida parcialmente. Assim, procedo protocolo para transferência do valor exequendo, conforme detalhamento a seguir. Advindo confirmação da transferência, tome-se por termo a penhora, intimando-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para os termos da penhora, cientificando-a do prazo para impugnação, conforme disposto no artigo 475-J, § 1º do CPC. Quando ao saldo devedor, manifeste-se o credor, em cinco dias. Int. Adv. Ana Claudia França Podolak e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

82. EXECUCAO DA OBRIGAC. DE FAZER - 245/2004 - LUIZ ROBERTO ROMANO x IARA ZULEIKA LINBERGER e outros - Ciência as partes acerca do expediente de fls. 446. Adv. Luiz Roberto Romano, PATRICK GAI MERCER e ANERI CAPELLARI.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 313/2004 - JOSE FRANCIEL DE SOUTO RODRIGUES x IBI - ADM. E PROMOTORA DE CARTAO DE CREDITO C&A - Face o lapso temporal e reiteradas intimações, concedo tão somente cinco dias ao réu para atendimento, não olvidando de que o não atendimento incidirá no dispositivo legal já referido às fls. 267 e 271. Int. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e SANDRO BALDUINO MORAES.

84. DESPEJO - ORDINARIO - 332/2004 - FRATELI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x DULITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 371/382, em cinco dias. Adv. Osmar Nodari e MARCIA MONTALTO ROSSATO.

85. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 415/2004 - DATA-PROM EQUIP. SERVICOS DE INFORMATICA IND. LTDA x RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA - Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 180. Adv. BERNARDO D. A. FONSECA e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI.

86. COBRANCA - SUMARIO - 525/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO LONDON PARK x JOSE NEWTON DALLABONA - A tabela XVII prevê custas máximas de R\$179,55 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para bem com estimativa superior a R\$68.250,00. Intime-se o oficial de justiça para justificar o pedido de fls. 215, observando a tabela da Corregedoria-Geral da Justiça. Em seguida, intime-se o exequente para efetuar o depósito da GRC. Int. Recolher GRC no valor de R\$353,50 para cumprimento do mandado de avaliação. Adv. Max Ferreira e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

87. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 716/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x GLORIA MARIA ALVES PEREIRA - Anotações necessárias em relação ao substabelecimento de fls. 232. Indefiro o item "2" de fls. 231, bastando a parte interessada requerer, junto à Serventia deste Juízo, certidão e cópia do termo de penhora para devida averbação da constrição realizada. Int. Adv. Cleuza Keiko Higachi Reginato e CARLOS AUGUSTO COGO.

88. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 743/2004 - DESIRE BEATRIZ BARA MATTEI DE CABANE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO BORGES - Processo já baixado. Retornem ao arquivo. Int. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e Leandro Galli.

89. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1139/2004 - SILVANA PEREIRA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Adv. Jonas Antonio dos Santos e CRISTIANE RATIER.

90. INTERDITO PROIBITORIO - ESPec - 1141/2004 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. x SINDICATO DOS EMPR. EM EST. BANC. DE CTA E REGIAO - Indefiro a transferência de valores, haja vista que não é este o procedimento que se adota neste Juízo. Mediante pagamento de custas processuais, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, em favor da credora, que deverá manifestar sua satisfação com o crédito reclamado, possibilitando a baixa e arquivamento dos autos. Int. Adv. MIRIAM BORGES LOCH, Leonel Trevisan Júnior, Wilson Ramos Filho e JANE SALVADOR.

91. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1241/2004 - BANCO ITAÚ S/A x CARLOS EDUARDO SIMAS DA SILVA e outro - Efetuar o pagamento das custas de folha 175 verso no valor de R\$28,06, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Adv. Leonel Trevisan Júnior e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

92. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1312/2004 - FAVERZANI E KRAVSKI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias. Int. Adv. Ney Pinto Varella Neto e Joanes Everaldo de Sousa.

93. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 59/2005 - BANCO ITAÚ S/A x G.U.E. PROMO. E ORGAN. EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - Mantenha-se o bloqueio determinado. Certifique-se quanto à efetivação. Int. Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Leonel Trevisan Júnior e Andreza Cristina Stonoga.

94. DECLARATORIA - SUMARIO - 104/2005 - HELENTON BORBA CORTES FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Aguarde-se o prazo prescricional referido na Lei 1.060/50, em arquivo. Int. Adv. CELIO VITOR BETINARDI, SILVIANI IWERSON BARONE e JEFERSON THIAGO S. LOPES.

95. EMBARGOS A EXECUCAO - 258/2005 - ADA WILLUMSEN x CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARINS LTDA - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. FABIULA MULLER e ALBINO JOSE DE BONI.

96. AÇÃO ORDINÁRIA - 428/2005 - ANASTACIA KINDRAZKI COOPER e outro x ECORA S/A. EMPRESA DE CONSTR. RECUPERACAO DE ATIVO e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ANDERSON JOSE ADÃO, Estevam Capriotti Filho e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

97. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 578/2005 - CARMEN LUCIA CAMARGO e outros x JOSE ALVES CAMARGO e outro - Vistos e examinados. A requerente de fls. 63/69 pretende a modificação da sentença homologatória, para que o bem partilhado entre os herdeiros seja adjudicado em seu favor, face à cessão dos direitos hereditários, formalizada por escritura pública, corrigindo-se sua descrição. E a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Do pedido formulado por MICHELE JAQUELINE WALTER é possível apenas o deferimento da retificação do descrição do bem partilhado, tendo em vista o evidente erro material. No que se refere à modificação do julgado para que conste a adjudicação da herança em favor da cessionária, entendo que não é possível, vez que não se tratava de mera correção material do julgado, mas alteração de sua essência, o que não é mais possível quer pela entrega da tutela jurisdicional em primeiro grau de jurisdição quer pelo trânsito em julgado formal da sentença homologatória. Ademais, após o protocolo do requerimento de adjudicação da herança (fls. 41/46), os herdeiros não foram ouvidos e a advogada que subscreveu o referido pedido, anteriormente a este, havia renunciado aos poderes outorgados pelos herdeiros, logo, já não os representava quando pleiteou a adjudicação, de forma que se pudesse presumir a concordância com a modificação do pleito inicial. Por último, já foi extraído o formal de partilha, conforme certidão de fls. 61, em favor dos herdeiros, os quais nem sequer anuíram ao intempestivo pedido modificação do julgado. Ante o exposto, defiro somente a retificação na descrição do imóvel para que onde constou " ... com matrícula nº 4406, junto à 8ª Circunscrição Imobiliária desta Capital ..." (fls. 04), passe a constar " ... com matrícula nº 4406, junto à 9ª Circunscrição Imobiliária desta Capital ...", o que faço com fundamento no artigo 463, inciso I, do CPC. Intimações e diligências. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESE e Andre Otavio Luz.

98. COBRANCA - SUMARIO - 702/2005 - MARIA AULI DA CRUZ BASTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Diante da inércia do credor, declaro adimplido o débito e determino a baixa e arquivamento do feito. Int. Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e Adilson de Castro Junior.

99. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 768/2005 - MARIA APARECIDA BASTOS x JOSIANE CARLA TAGLIARI - Considerando que a parte autora, intimada para o prosseguimento do feito e devidamente advertida da consequência de sua inércia, não se manifestou, vislumbro o abandono da causa. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Oportunamente, averbe-se na distribuição e arquivem-se. Adv. CARLOS DE OLIVIRA JUNIOR.

100. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 804/2005 - JOAO CARLOS DO PRADO x BANCO HSBC S/A - Baixem-se à conta geral. Do valor depositado, expeça-se alvará para que a serventia saque o montante das custas, liberando-se o saldo ao credor. Sendo apurado saldo devedor, intime-se ao depósito complementar, sob pena de prosseguimento do cumprimento da sentença, mediante provocação do interessado. Int. Manifestem-se os interessados sobre a informação e solicitação do contador, em cinco dias. Adv. Guaraci de Melo Maciel e DOUGLAS DOS SANTOS.

101. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 855/2005 - ULTRALAB COM. E IMPORT. DE PROD. P/ LABORATORIO LT x LETICIA SEVERO SOARES e outro - Defiro. Expeça-se novo ofício, com prazo de 5 dias para resposta, sob pena de responsabilização por desobediência. Certifique-se quanto ao resultado da ordem de bloqueio de valores. Int. Adv. TATIANE PARZIANELLO.

102. BUSCA E APREENSAO FIDUC. - ESP. - 1011/2005 - BANCO DIBENS S/A x CARLOS HENRIQUE ALVES RODRIGUES - Renove-se a intimação pessoal, sob pena de extinção (267, III do CPC), com a advertência que nao sero reiteradas intimações pessoais a cada ausência de manifestação do procurador constituído, prevalecendo a última realizada. Int. Adv. Luciane Lopes Alves.

103. BUSCA E APREENSAO FIDUC. - ESP. - 1068/2005 - BANCO ITAÚ S/A x GERSON LUIS ZUMBINI - Manifeste-se o autor sobre a resposta dos ofícios retro juntados, em cinco dias. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

104. BUSCA E APREENSAO FIDUC. - ESP. - 1099/2005 - BANCO ITAÚ S/A. x AMARILDO DE JESUS E SILVA - Processo suspenso pelo prazo de noventa dias. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

105. COBRANCA - SUMARIO - 1101/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM5 x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Doua réplica por prejudicada em razão da ausência da parte autora. Assinalo o prazo de dez dias para a parte ré juntar os referidos documentos. Após, venham os autos conclusos. Adv. BERNICE DA AP. GOMES RIBEIRO e Leonel Trevisan Júnior.

106. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1325/2005 - ROSANA WU HONG HUI x BRASIL TELECOM S/A - Recebo a impugnação de fls. 245/248, concedendo efeito suspensivo haja vista que se trata de valor controverso, sendo que o incontroverso já foi levantado pela credora. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o exequente, em dez dias. Int. Adv. DORINA WU HONG RONG e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

107. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1357/2005 - AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x TREFILACO COMERCIO E REPRESENTACAO DE ACO LTDA - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Guilherme Assad de Lara.

108. DEPOSITO - ESPECIAL - 1410/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x MARLO JUNHO SOUZA - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

109. ANULATORIA - ESPECIAL - 1506/2005 - APARECIDO DE OLIVEIRA BATISTA x ROSE HELENA PEIXOTO LOPES e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. José Nazareno Goulart.

110. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 115/2006 - ORESTES LUIZ FONCATTI e outros x WILSON CUPACHESKI FILHO e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. José do Carmo Badaró.

111. INDENIZACAO - SUMARIO - 205/2006 - JESSE ALVES DE QUEIROZ x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA - Recolher R\$17,00 para expedição e remessa da carta de citação no endereço declinado. - Adv. DORINE LOTH SOARES e Acacio Corrêa Filho.

112. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 284/2006 - HILSON DA SILVA CARDOSO x BANCO ITAÚ S/A - ...Diante de tal, tendo por norte não apenas tabela, mas também a importância e complexidade da causa, capacidade das partes e extensão dos trabalhos, a responsabilidade do profissional, com afincio no artigo 125 do Código de Processo Civil fixo os honorários em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, antecipar os honorários periciais, nos termos do artigo 19 do CPC, os quais serão computados para ressarcimento, em momento oportuno. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, intime-se o perito para início dos trabalhos. Adv. Júlio César Dalmolin e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

113. DESPEJO - ORDINARIO - 363/2006 - NEUDES CALIXTO AYRES (ESPÓLIO) x GERDA MITT e outro - Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel e encargos de locação. A ré arguiu em preliminar: inexistência de representação processual do autor e inépcia da petição inicial; e requereu a denunciação à lide do Movimento Familiar a "Voz do Silêncio". A denunciação à lide foi deferida (fls. 105). Alegou a ré que a parte autora não está devidamente representada nos autos, pois a imobiliária substabeleceu poderes à Advogada, mas não teria poderes para tal ato. Não merece prosperar tal arguição, pois o fato é que a parte autora, substituída pelo Espólio de Neudes Calixto Ayres, encontra-se devidamente representada nos autos por Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Destacou a ausência de pedido inicial, pois a autora somente pediu a citação da ré para contestar a ação ou purgar a mora, tornando inepta a petição inicial. Igualmente, deve-se afastar tal preliminar, uma vez expostos os pedidos pretendidos pela autora, às fls. 03 e 04, nos itens fls IV. Portanto, afasto as preliminares arguidas pela ré. Os pontos controvertidos são: a responsabilidade pelo adimplemento do contrato de locação; a abusividade de cláusulas contratuais. No mais, em sendo as partes legítimas e devidamente representadas declaro saneado o feito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam: documental já carreada no processo e as que forem juntadas futuramente se necessárias ao julgamento da causa, observado o disposto nos artigos 397 e 398, do CPC; e prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas oportunamente arroladas. Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 19/05/09, às 14h30min. Intime-se a parte autora, com as advertências do artigo 343, §2º, do CPC. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da audiência (artigo 407, do CPC), e intimadas nos termos do artigo 412, do CPC. Int. Adv. Eliane Maria Marques, CIRILO MILAK e HELOISA HELENA PADILHA.

114. BUSCA E APREENSAO FIDUC. - ESP. - 439/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x JOACIR COSTA PINTO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

115. COBRANCA - SUMARIO - 449/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS - COND. IX x FRANCISCO CARLOS CASTRO DOS SANTOS e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Claudio Marcelo Baiak.

116. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 629/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x NILTON CESAR FAGUNDES DOS REIS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

117. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 822/2006 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DILVAN DA SILVA - Recolher R\$42,00 para expedição dos officios requeridos. Adv. Andrea Ricetti Bueno Fusculim e Crystiane Linhares.

118. INVENTARIO - ESPECIAL - 1035/2006 - LORITA WIEDEMANN SCARANTE x RUI ANTONIO SCARANTE - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante em 05 dias. Adv. Juliano Marcondes da Silva e Antonio Carlos Taques de Macedo.

119. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1036/2006 - MARCHELLI PIZZA PASTA BAR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - ...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para o fim de: a) CONDENAR o réu BANCO DO BRASIL S.A. a pagar à autora MARCHELLI PIZZA PASTA BAR LTDA. a quantia de R\$ 7.315,80 (sete mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos), a título de danos materiais, atualizada monetariamente desde a compensação dos cheques números 836, 837, 838 e 840, utilizando-se como índice de correção monetária o INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, nos termos do artigo 406, do CC, c.c. o artigo 161, § 1º, do CTN, devendo estornar as demais taxas e quantias creditadas e debitadas na conta corrente da autora, em função dos empréstimos concedidos para a cobertura do saldo devedor gerado pelo pagamento de tais cheques; b) CONDENAR o réu BANCO DO BRASIL S.A. a pagar à autora MARCHELLI PIZZA PASTA BAR LTDA. a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, valor que deve ser acrescido de correção monetária, utilizando-se como índice de correção o INPC, a incidir desta data da sentença, segundo posição consolidada da jurisprudência; e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a incidirem desde 05/12/2005 (data do protocolo do pedido de sustação), nos termos do artigo 398 e 406, ambos do CC/2002, respectivamente. Extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Em homenagem ao princípio da sucumbância, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação (danos materiais e morais), conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, considerando o tempo para a solução do litígio, a complexidade da questão fática e jurídica e o zelo dos patronos da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, independente de nova intimação do réu, este deve efetuar o pagamento voluntário da condenação e verbas de sucumbância no prazo e sob a pena do artigo 475-J, do CPC. Na inércia do réu, intime-se a autora para manifestação. Nada sendo requerido, guarde-se em cartório por seis meses e depois, contados e preparados, arquivem-se. Adv. Maurício Julio Farah e Washington Yamane.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1080/2006 - DANIEL QUAESNER TOLEDO x HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA - Aguarde-se iniciativa do credor pelo prazo de seis meses. Decorrido este, sem manifestação, arquite-se na forma do artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. Int. Adv. MARA RITA DE CASSIA QUAESNER.

121. COBRANCA - SUMARIO - 1216/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM BOTÂNICO x VALTER LUIZ DE SOUZA AGUIAR E outro - Sobre o pedido de fls. 169, vê-se que o credor hipotecário já se manifestou nos autos, devendo o exequente manifestar-se objetivamente sobre a forma de expropriação, em 05 (cinco) dias. Int. Adv. Ardemio Dorival Mücke, MARIZE SENES RIBEIRO e EDGAR LUIZ DIAS.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1246/2006 - CRISTIANE DO ROCIO ZAGANSKI SILVEIRA E outro x BANCO VOTORANTIN S/A - Vistos e examinados. I - Homologo o acordo celebrado entre CRISTIANE DO ROCIO ZAGANSKI SILVEIRA e BV FINANCEIRA S.A. - CFI, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Entre estas partes, extingo o processo com fundamento no artigo 269, incisos III e V, do CPC. P.R.I. II - Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse do prosseguimento da ação em relação a Fernando José Moraes, bem como deve identificar quais os valores foram depositados por Cristiane e por Fernando para possibilitar o levantamento requerido às fls. 184. No silêncio o processo prosseguirá somente entre Fernando e BV Financeira. Intimações e diligências necessárias. Adv. Regina de Melo Silva e JOSE TELLES DO PILAR.

123. COBRANCA - SUMARIO - 1422/2006 - CONDOMINIO EDIFÍCIO WENCESLAU GLASER x LYDIA RODBARD GLASER - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ALCEU BOLLIS.

124. EXIBICAO - CAUTELAR - 1442/2006 - MARIA APARECIDA BARBOSA x BRASIL TELECOM S/A - Diante da inércia da parte autora, declaro adimplido o débito referente aos honorários advocatícios e custas processuais. Dessa forma, baixem-se e arquivem-se. Int. Adv. Carlos Eduardo da Silva Ferreira e Luiz Rodrigues Wambier.

125. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1507/2006 - BANCO FIAT S/A x HENRIQUE MILET BRANDAO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Nelson Paschoalotto.

126. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1562/2006 - ARMANDO TONIN x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Recebo a apelação de fls. 93/99, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Int. - Adv. ADRIANA MURARA DIAS e Luiz Fernando Brusamolín.

127. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 392/2007 - HDI SEGUROS S/A x FRUTUOSO ALVES PEREIRA E outro - DESPACHO DE FLS. 203 - Contados e preparados, com base no valor pactuado, voltem. - DESPACHO DE FLS. 204 - Efetuar o pagamento das custas de fls. 203 verso no valor de R\$7,51, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

128. SOBREPARTILHA-ESPECIAL - 575/2007 - REGINA MARIA POLO RIBAS e outro x FLAVIO MARIANO RIBAS e outro - Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias. Adv. Silvio Binhara.

129. ALVARA - ESPECIAL - 1007/2007 - FLAVIO APPEL SCHIAVON - Reporto-me ao despacho de fls. 18, aguarde-se integral cumprimento. No mais, deverá o inventariante manifestar-se sobre o prosseguimento dos autos em apenso nº 447/04, atendendo a determinação de fls. 104. Int. Adv. Eduardo Alberto Marques Virmond.

130. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1141/2007 - BANCO ITAÚ S.A x ORLANDO GUEDES - Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

131. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1460/2007 - BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x FERNANDO JOSÉ MORAIS - Despachei nos autos em apenso. Aguarde-se julgamento conjunto com a ação revisional. Int. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e Regina de Melo Silva.

132. EMBARGOS A EXECUCAO - 1503/2007 - EDUARDO MADER SIKORSKI x RAULY ANISIO MENDES - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de composição em audiência. Int. Adv. Luis Roberto Ahrens e Juahil Martins de Oliveira.

133. DECLARATORIA - ESPECIAL - 485/2008 - JOÃO DE JESUS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Diante da manifestação favorável das partes e, aderindo ao projeto da "Semana da Conciliação" designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência, ficando autorizada a intimação via telefone caso não haja tempo para publicação no DJ, devendo as partes comparecer munidas de propostas viáveis. Int. Adv. Katie Francielle Carlesse e Ana Lucia França.

134. ACOA ORDINARIA - 563/2008 - ENY WESTPHAL x GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE - Diante da manifestação favorável das partes e, aderindo ao projeto da "Semana da Conciliação" designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 08:45 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência, ficando autorizada a intimação via telefone caso não haja tempo para publicação no DJ, devendo as partes comparecer munidas de propostas viáveis. Int. Adv. José Melquides da Rocha Júnior e MARCOS JOSE CHECHELAKY.

135. ALVARA - ESPECIAL - 583/2008 - HELENA DOS SANTOS MACHADO - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial para autorizar a transferência do veículo descrito na petição inicial, a pessoa de João Carvalho dos Santos. Após a verificação pela Fazenda Pública acerca do recolhimento do tributo devido, expeça-se o alvará, o qual terá validade por 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Lídia Muchinski.

136. USUCAPIAO - ESPECIAL - 629/2008 - NEIDA MARIA FAGUNDES TEIXEIRA x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro - Com relação a reconvenção de fls. 152 e seguintes, anote-se na distribuição, registros e autuação, intimando-se a reconvinte para proceder ao preparo das custas e pagamento da taxa judiciária. Oportunamente, abra-se vista a Ilustre Representante do Parquet. Int. Adv. Cristiane Emmendorfer, DIOGO MATTE AMARO e Gilberto Rodrigues Baena.

137. COBRANCA - SUMARIO - 1196/2008 - ANA LEONARDI LAVERDE (ESPÓLIO) x BANCO ITAÚ - DESPACHO DE FLS. 58: Oficie-se requisitando 100% das custas preparadas, conforme certidão de fls. 26, considerando que já no primeiro despacho houve o declínio da competência, no que o ato praticado na origem se restringiu à autuação. Quanto ao pedido de fls. 57, manifestem-se os autores se a desistência está restrita a requerente Ana Leonardi Laverde, e mais, deverá ser corrigido o pedido, postos que trata-se do espólio de Ana Leonardi Laverde. No mais, a contestação de fls. 30 e seguintes, ainda que apresentada precipitadamente, considerando o rito sumário a ser observado no caso concreto (art. 275, I/CP), sobre ela manifestem-se os autores. Int. DESPACHO DE FLS. 63: Antes de apreciar o pedido de desistência e desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, faz-se necessário a intimação do réu, na pessoa do procurador constituído, para que esclareça se a contestação apresentada às fls. 30/50, efetivamente refere-se a este caderno processual e, se confirmado deverá manifestar-se sobre o pedido do autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem para decisão. Renove-se os termos do ofício de fls. 59, consignando o prazo de dez dias para resposta, face o lapso temoral, sem atendimento. Int. Adv. Leôni José Galli.

138. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1305/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x GUILHERME MORAES CAMPOS ROTH - Considerando que a mora foi comprovada, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração da posse liminarmente. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Andréa Hertel Malucelli.

139. CAUTELAR INOMINADA - 1454/2008 - JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - CRÉD. IMOB. - Manifeste-se o autor, em cinco dias. int. Adv. Marcel Sou-

za de Oliveira e Luís Eduardo Mikowski.

140. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1586/2008 - ADILSON ALVES MENDES JUNIOR x ADAIR PRESTES DA SILVEIRA - Vistos e examinados. I - Pelos documentos que instruíram a inicial dos embargos (fls. 09 e 10) verifico que há prova inequívoca da verossimilhança das alegações do embargante. Ao que tudo indica o bem foi adquirido de boa-fé, já que alienado ao embargante por Vicente Souza da Silva, em 17/07/2006, pessoa que não é ou era parte na execução. Ressalto o bem foi vendido por outras duas pessoas, sem nenhuma vinculação à execução, até chegar à posse de Vicente, circunstância que indica que o embargante desconhecia o estado da executada e a existência da ação, e, principalmente, que a demanda pudesse ter algum reflexo contra si. Ante o exposto, defiro o pedido para manter o embargante na posse do bem, suspendendo os atos executivos que tenham por objeto o veículo cuja penhora foi determinada na execução. II - Cite-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado, para responder, nos termos do artigo 1053, do CPC, consignando-se as advertências dos artigos 803, 285 e 319, todos do CPC. III - Defiro a gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. Adv. Izamir Cristina Johnson Pereira.

141. EMBARGOS A EXECUCAO - 1636/2008 - HSBC SEGUROS BRASIL S/A x ROSELY SIMÃO KAMINSKI - Recebo os presentes embargos, conferindo o efeito suspensivo, porquanto presentes os requisitos do § 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Int. Adv. Luiz Assi e Carlos Terabe.

142. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1663/2008 - BANCO FIAT S/A x BRUNO CECI DE REZENDE - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. Int. Adv. Jose Carlos Skrzyszowski Junior.

143. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 1038/2008 - MARIA TEREZINHA ALVES e outros x OTÁVIO BARBOSA ALVES (ESPÓLIO) - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Carlos Alberto Moro.

144. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1039/2008 - MÁRCIA DE FÁTIMA DE SIQUEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$322,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Pedro Henrique Gobbi Machado.

145. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 1042/2008 - AGISSA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA. x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$181,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Márcia Helena Dalcol e Luiz Gonzaga Moreira Correia.

146. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1043/2008 - RODSUN ELOY JANNUZZI x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Adilson Luis Ferreira Filho.

147. COBRANCA - SUMARIO - 1044/2008 - SÉRGIO LEVY x BANCO REAL S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$339,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Silvana Santos Turin.

148. MONITORIA - ESPECIAL - 1045/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x V MILENIO & CIA. LTDA. - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Rafael Santos Carneiro.

149. COBRANCA - SUMARIO - 1046/2008 - MARISSOL J. FILLA e outro x CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$490,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Victor Alexandre B. Marins.

150. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1047/2008 - BANCO BMG S/A x CELIO DOS SANTOS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇÃO Nº 230/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
—	0004	000884/1997
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0020	000381/2007
ADELICIO CERUTI	0004	000884/1997
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0042	001202/2008
	0045	001508/2008
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0044	001467/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0015	001232/2005
	0052	003188/0000
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0014	001168/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0044	001467/2008

ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0008 000281/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0038 000681/2008
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE 0042 001202/2008

ALINE BORGES LEAL 0045 001508/2008
ALINE FERNANDA PEREIRA 0015 001232/2005
0042 001202/2008

ALINE FERNANDA PESSOA DIA 0045 001508/2008
0013 001086/2005
0057 003193/0000

ALTIVO JOSE SENISKI 0051 003187/0000
ANA CAROLINA MION PILATI 0029 001611/2007
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC 0005 001443/1997
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO 0024 000625/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0023 000607/2007
ANA PAULA SCARABOTOS ZAGO S 0029 001611/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0015 001232/2005
0052 003188/0000

0016 001255/2006
0007 000728/2002
0024 000625/2007
0059 003195/0000
0002 000334/1994
0005 001443/1997
0006 000978/2001
0005 001443/1997
0024 000625/2007
0026 001067/2007
0051 003187/0000
0002 000334/1994
0024 000625/2007
0037 000357/2008
0022 000565/2007
0019 001627/2006
0023 000607/2007
0043 001299/2008
0048 001772/2008
0007 000728/2002
0042 001202/2008
0045 001508/2008
0022 000565/2007
0024 000625/2007
0045 001508/2008
0019 001627/2006
0014 001168/2005
0002 000334/1994
0002 000334/1994
0005 001443/1997
0019 001627/2006
0054 003190/0000
0010 001222/2004
0009 001091/2004
0031 001700/2007
0040 001132/2008
0054 003190/0000
0022 000565/2007
0025 000962/2007
0041 001181/2008
0009 001091/2004
0048 001772/2008
0016 001255/2006
0013 001086/2005
0056 003192/0000
0057 003193/0000
0058 003194/0000
0025 000962/2007
0041 001181/2008
0017 001353/2006
0033 001858/2007
0035 000031/2008
0044 001467/2008
0039 001101/2008
0010 001222/2004
0003 001205/1995
0024 000625/2007
0008 000281/2003
0001 000537/1992
0032 001773/2007
0037 000357/2008
0006 000978/2001
0024 000625/2007
0014 001168/2005
0029 001611/2007
0028 001574/2007
0005 001443/1997
0024 000625/2007
0056 003192/0000
0019 001627/2006
0038 000681/2008
0041 001181/2008
0042 001202/2008
0045 001508/2008
0005 001443/1997
0021 000442/2007
0009 001091/2004
0005 001443/1997
0018 001502/2006
0013 001086/2005
0006 000978/2001
0024 000625/2007
0003 001205/1995
0051 003187/0000
0029 001611/2007
0045 001508/2008
0037 000357/2008
0023 000607/2007
0035 000031/2008

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0022 000565/2007
CARLOS MURILO PAIVA 0024 000625/2007
CARLOS ROBERTO FERREIRA M 0045 001508/2008
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0019 001627/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER 0014 001168/2005
CESAR AUGUSTO DE MELLO E 0002 000334/1994
CESAR AUGUSTO SILVA 0002 000334/1994
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE 0005 001443/1997
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ 0019 001627/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI 0054 003190/0000
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0010 001222/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0009 001091/2004
CRYSTIANE LINHARES 0031 001700/2007
0040 001132/2008

DANIEL ANDRADE DO VALE 0054 003190/0000
DANIEL BARBOSA MAIA 0022 000565/2007
DANIELE DE BONA 0025 000962/2007
0041 001181/2008

DANIELE POTRICH LIMA DAS 0009 001091/2004
DANIELLE TEDESKO 0048 001772/2008
DELIVAR TADEU DE MATTOS 0016 001255/2006
DENISE REGINA FERRARINI 0013 001086/2005

DIEGO RUBENS GOTTARDI 0025 000962/2007
0041 001181/2008

DILANI MAIORANI 0017 001353/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0033 001858/2007

EDGAR JOSE DOS SANTOS 0035 000031/2008
EDGAR LUIZ DIAS 0044 001467/2008
EDGARDO POLCHOLOPEK 0039 001101/2008

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0010 001222/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0003 000281/2003
ELDO GEVEZIER 0001 000537/1992
EMERSON LUIZ SCHMIDT 0032 001773/2007
EMIR M. SECCO DA COSTA 0037 000357/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0006 000978/2001
EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE 0024 000625/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0014 001168/2005
FABIANO FREITAS MINARDI 0029 001611/2007
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0028 001574/2007
FABIO FREITAS MINARDI 0005 001443/1997
FABIO SPAGNOLLI 0024 000625/2007
FABIOLA MESQUITA 0056 003192/0000
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0019 001627/2006
FELIPE SA FERREIRA 0038 000681/2008
FERNANDA DIACOV 0041 001181/2008
FERNANDO ABAGGE BENGHI 0042 001202/2008
0045 001508/2008
0005 001443/1997

0021 000442/2007
0009 001091/2004
0005 001443/1997
0018 001502/2006
0013 001086/2005
0006 000978/2001
0024 000625/2007
0003 001205/1995
0051 003187/0000
0029 001611/2007
0045 001508/2008
0037 000357/2008
0023 000607/2007
0035 000031/2008

FERNANDO ROCHA FILHO 0005 001443/1997
FERNANDO TODESCHINI 0021 000442/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0009 001091/2004
FLAVIO CESAR DE PAULA 0005 001443/1997
FRANCISCO CARLOS SOUZA JR 0018 001502/2006
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0013 001086/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0006 000978/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0024 000625/2007
GERALDO FERNANDES NEVES 0003 001205/1995
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0051 003187/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI 0029 001611/2007
GIL DUARTE SILVA 0045 001508/2008
GISELE SANTIAGO JUNIOR 0037 000357/2008
GISELE CRISTINE STEMPNIK 0023 000607/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0035 000031/2008

custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 6. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. -Advs. JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, OSVALDO CALIZARIO e FERNANDO TODESCHINI-.

22. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-565/2007-FUNDO DE INV.EM DIR.CRED.NÃO PADRON.AMÉRICA MULTI. x RICARDO MARTINS DE ALMEIDA-Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e IRINEU SOARES-.

23. SUMARIA DECLARATORIA-607/2007-RANCHO GAS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte autora para dizer sobre a necessidade da produção das provas requeridas, justificando para cada modalidade de meio probatório pretendido o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Prazo de dez dias. Int. -Advs. RITA DE CÁSSIA STERNIAK, GISELE CRISTINE STERNIAK, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-625/2007-ALCEU BIANCO x BANCO DO BRASIL S.A- Ante o decurso do prazo, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for seu interesse-Advs. MAURO SERGIO GÜEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOBOSA RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILLO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRAAMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES, WERNER AUMANN, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-962/2007-BANCO ITAU S.A x WAGNER HILMANN FREY-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 12,60. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

26. MONITORIA-1067/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JORGE ALCARDE FILHO- Dê-se vista dos autos à curadoria especial. Int. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-1182/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALAS ATHENA x JOSÉ VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA- Ante o decurso de prazo para cumprimento espontâneo, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, ocasião em que deverá juntar memória de cálculo contemplando a multa de 10%. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-.

28. SUMARIA DECLARATORIA-1574/2007-RENATO PENCAL x BANCO FIAT S/A- O autor pugnou pelo prazo de dez dias para proceder ao depósito da parcela dos honorários periciais. Contudo, decorridos mais de dois meses e não há nos autos sequer uma informação de depósito. Assim, concedo o autor a derradeira oportunidade de depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FABIO AUGUSTO DE SOUZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA-.

29. MONITORIA-1611/2007-RUBENS GIACOMAZZI x ALCEU GIACOMAZZI e outro- Intimem-se as partes para informarem este juízo de o acordo foi cumprido. Prazo de dez dias. Sobreindo tal informação, e pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes R\$ 14,70. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, ANA PAULA SCARABOTO ZAGO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e FABIANO FREITAS MINARDI-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1629/2007-SUELLY ELOÁ VARGAS STROBEL x SGR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro- Dê-se vista dos autos à curadoria especial. Int.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

31. ORDINARIA DE NULIDADE-1700/2007-DANIELLA FERNANDA ELIAS ROMANO x BANCO ITAU S.A- Contados e preparados, tornem os autos conclusos para homologação do acordo. Int.Custas remanescentes R\$ 644,70. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

32. SUMARIA DE COBRANCA-1773/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELECTRA x JOÃO SCHMIDT e outro- Considerando que a parte autora denuncia pelo petição de fl. 89 o integral pagamento

do débito objeto da demanda, julgo extinto o presente feito eo faça com fulcro no art. 794, I, do CPC. Oportunamente, archive-se com as baixas devidas. P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e EMERSON LUIZ SCHMIDT-.

33. ORDINARIA DECLARATORIA-1858/2007-JOSÉ ELIAS NATEL MENEZUSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se o perito para dar início aos trabalhos no prazo de cinco dias. Int. -Advs. PEDRO ROBERTO NETO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1867/2007-EASYCOMP TECNOLOGIA DE ENSINO EM COMPE EDIT. LTDA x REGINA TEREZINHA FRANCA BARBOSA- Manifeste-se o exequente quanto ao interesse em se proceder à nova solicitação, na medida em que, consoante impresso em anexo (sistema BACENJUD), algumas instituições financeiras não responderam questionamento acerca de existência de valores a serem bloqueados, mesmo que provocadas a tanto. Intime-se. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

35. MONITORIA-31/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MANOEL CAETANO PASSOS NETO e outro- A fim de que não se alegue eventual nulidade processual, intime-se a parte ré embargante, pessoalmente pelo correio para que, no prazo de até 10 dias, efetue o depósito dos honorários periciais, com as advertências legais. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-.

36. SUM.REPARACAO DE DANOS-159/2008-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x ADEMILSON DE LIMA JESUS- Ante o decurso do prazo, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e TATHYANE FAIX PORDEUS-.

37. COMINATORIA C/C INDENIZATORIA-357/2008-AUGUSTO CESAR VENIER MAZUR e outros x PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). -Advs. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR M. SECCO DA COSTA, BENEDITO A. TUPONI JUNIOR, MARIANA STRONA WIEBE, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZZANOSKI-.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-681/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA DE FÁTIMA CASTANHEIRA AVELAR- Vistos e examinados estes autos. Homolog. por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 42, nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO, sob n.º 681/2008, proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra ROSANGELA DE FATIMA CASTANHEIRA AVELAR, e em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido. Procedam-se às baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

39. SUMARIA DECLARATORIA-1101/2008-VALDINEIA CARDOSO SALLES x BANCO BMG S.A- A autora declarou no petição de fl. 50 que "nunca fez declaração de imposto de renda anterior". Em seguida, às fis. 52/53, junta declaração de isento do ano de 2006. Assim, não há como extrair veracidade nas alegações apresentadas pelo que, indefiro o pedido de assistência judiciária ante a falta de inteireza nas informações prestadas Intime-se a parte autora para que, no prazo de até 10 dias, efetue o preparo das custas processuais, pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1132/2008-BANCO ITAU S.A x ISRAEL LUIS KINDRAZKI- Ante o decurso de prazo sem manifestação da parte ré, intime-se o autor para que no prazo de dez dias dê prosseguimento feito requerendo o que entender de direito. Caso pugne pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. - Int.Custas remanescentes R\$ 6,30. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI-.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-1181/2008-MARCIO LUCIANO GODINHO x BANCO ITAU S.A- Considerando que as partes informam que não possuem interesse na produção de outras provas, além do que dos autos constam, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Custas remanescente R\$ 8,40. -Advs. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAÍS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV, JOSIANE PAULA CORREA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1202/2008-BANCO CITIBANK S.A x MANOEL PEDRO CORREIA- Intime a parte autora para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA

e FERNANDO ABAGGE BENGHI-.

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1299/2008-JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA x SERGIO NAZAR e outro- Ante o pedido retro, intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito que deverá conter além do principal corrigido, as custas processuais e honorários advocatícios se fixados. int. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e MARCOS ROBERTO DOS SANTOS-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-1467/2008-ELISA STUNITZ GARRAZA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Sobre o contido em fl. 63/64, manifeste-se a parte ré no prazo de dez dias. Int.-Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLINI, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1508/2008-MANOEL PEDRO CORREIA x BANCO CITIBANK S.A- Acerca da impugnação, manifeste-se a parte embargante no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Em seguida, intimem-se as partes para que em igual e comum prazo digam sobre a possibilidade de transação em audiência (apresentando proposta concreta de acordo, sob pena de não ser designada audiência de conciliação), ou alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada meio probatório o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ DA COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, GIL DUARTE SILVA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e FERNANDO ABAGGE BENGHI-.

46. EMBARGOS A ARREMATACAO-1583/2008-MARIA HELENA RIBEIRO x CELY LAGOS SCHMIDT- Despacho de fl. 12: Intime-se a embargante, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas dê prosseguimento ao feito, atendendo o comando judicial lançado em fls.10, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. Despacho de fl. 15: Acolho a emenda a inicial. Retificações necessárias. Verifica-se que a parte executada, ora embargante, não dá atendimento aos comandos judiciais, tanto é que os autos sob n.º 966/2008 foram extintos. Ademais, causa estranha a este Juízo o fato da embargante titubear em esclarecer os seus rendimentos, juntando um simples comprovante de renda, posto que, se efetivamente encontrasse em condições financeiras precárias, os documentos darão reforço as suas declarações. Concedo o derradeiro prazo de cinco dias à embargante para que junte cópia de sua declaração de imposto de renda, sob pena de cancelamento da inicial, em conformidade com o despacho inaugural. Decorrido o prazo supra in albis, tornem os autos conclusos para extinção. Int. -Advs. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e LEANDRO GALLI-.

47. SUMARIA DECLARATORIA-1667/2008-AGONSILO ANICE TO DA CUNHA FILHO x ZANUTO VEÍCULOS LTDA e outros- Ante a alteração no valor atribuído à causa, o feito seguirá pelo rito ordinário. Retificações necessárias. O pedido de antecipação da tutela, na forma requerida, não reúne os elementos autorizadores para sua concessão. Isso porque, ao contrário do alegado pelo autor, a exclusão do gravame sobre DUT do veículo objeto da lide nessa fase processual não se mostra viável. Não obstante, oficie-se ao DETRAN solicitando que proceda à averbação dessa ação junto aos registros do veículo. Citem-se os réus por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereçam resposta que tiverem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do CPC, pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final, c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Int. Custas de ofício R\$ 10,00. Despesas postais R\$ 45,00. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO-.

48. SUM. DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGN. EM PGTO-1772/2008-EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE x CIA ITAU- LEASING DE ARREND MERC - GRUPO ITAU- I.Tratando-se de ação revisional de contrato, deverá o valor da causa o do contrato. 2.Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, alterando o valor da causa para o do contrato, bem como, comprovando o pagamento da diferença das custas processuais e Funrejus. 3.Diligências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELE TEDESKO-.

49. ARROLAMENTO-1785/2008-MARIA DE OLIVEIRA GOMES e outros x WALTER GOMES- O pedido de gratuidade de justiça não merece acolhida, posto que sao varios os componentes do pólo ativo do feito (seu pessoas). Ademais sendo vários os autores, o rateio das custas entre eles torna o valor ínfimo individualmente considerando. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventúrios pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefero, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que a condição dos autores não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". Portanto, no prazo de até 10 (dez) dias, deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS, sob pena de in ferimento. No mesmo prazo deverá dizer sobre a discrepância entre o numero de filhos deixado pelo de cujus informado na inicial eo contido na certidão de óbito de fl. 10. Int. (R\$ 616,00). -Adv. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3186/0-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO SERGIO ANTUNES PADILHA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

51. REITEGRAÇÃO DE POSSE C/INDEN.-3187/0-HELIO BRU-

CK ROTENBERG x ELIZEU ALVES DE CAMARGO e outro- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 483,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER e ALTIVO JOSE SENISKI-.

52. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-3188/0-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIALTDA.- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3189/0-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x SERGIO NEI ALVES CORREIA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-3190/0-CAPANO E CIA LTDA e outros x A. SENFF CORPORAÇÕES LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

55. DESPEJO -FALTA DE PAGAMENTO-3191/0-ANTONIO COSTA CARDOSO x SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 220,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3192/0-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ROBERTO ESPINDOLA HELLENDER-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e FABIOLA MESQUITA-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3193/0-BANCO TANDER BANESPA S/A x MARCELO APARECIDO DA SILVA- Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, DENISE REGINA FERRARINI, IZABELLA CRISPILIO, RODRIGO GHESTI e MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3194/0-BANCO VOLKSWAGEN S.A x RAFAEL GREIN-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, KEITY SUTO TROMBELI e DENISE REGINA FERRARINI-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3195/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ACIS CARLINDO DOLCI JUNIOR-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

Crime

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO DRA. LUCIANE R C LUDOVICO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS – RELAÇÃO Nº 61/08

01 – AÇÃO PENAL Nº 2001/5494-3
RÉU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI
ADV(S): DR LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTI, DR MIGUEL BELTRAN NETO e DRA TOMICO ONO
OBJETO: INTIMÁ-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/12/2008, ÀS 16:00 HORAS PARA INTERROGATORIO DO RÉU E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO DESPACHO DE FOLHAS 2173.

02 – AÇÃO PENAL Nº 2001/2549-8
RÉU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI
ADV(S): DR LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTI e DR MIGUEL BELTRAN NETO
OBJETO: INTIMÁ-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/12/2008, ÀS 16:00 HORAS PARA INTERROGATORIO DO RÉU E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO DESPACHO DE FOLHAS 2196. INTIMÁ-LOS TAMBÉM PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO DESPACHO DE FOLHAS 113 - AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.

03 – AÇÃO PENAL Nº 2006/6788-2
RÉU: MARISA CLARO DA SILVA
ADV(S): DR WAGNER DE JESUS MAGRINI
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/02/2009, ÀS 14:00 HORAS PARA INQUIRIDAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, SENDO QUE A TESTEMUNHA ALEXANDRE

COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO

04 – AÇÃO PENAL Nº 2008/9915-0

RÉU: JOAO MARIA DE LIMA
 ADV(S): DR NORBERTO BONAMIN
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU JOAO MARIA DE LIMA, DEVENDO APRESENTAR OS MEMORIAS

05 – AÇÃO PENAL Nº 2006/6788-2

RÉU: MARISA CLARO DA SILVA
 ADV(S): DR WAGNER DE JESUS MAGRINI
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 14:00 HORAS - TESTEMUNHAS DE DEFESA

06 – AÇÃO PENAL Nº 2006/10277-2

RÉU: RODRIGO ESBER
 ADV(S): DR GERSON MASSIGNAN MANSANI (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO)
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO CONTIDO NAS FOLHAS 255/258.

07 – AÇÃO PENAL Nº 2007/13607-7

RÉU: MARCO AURELIO BENINI
 ADV(S): DR VALMOR
 OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENÇA DE FOLHAS 156/167, NA QUAL O REU FOI CONDENADO A PENA DE 07 ANOS E 06 MESES DE RECLUSAO E 750 DIAS MULTA - REGIME FECHADO.

08 – AÇÃO PENAL Nº 2005/5748-6

RÉU: GIORGIO ARRUDA
 ADV(S): DR JONE EDUARDO MUFATO
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 16/02/2009, ÀS 15:00 HORAS - TESTEMUNHAS ACUSAÇÃO.

09 – AÇÃO PENAL Nº 2006/5966-9

RÉU: SIDNEI DOS SANTOS BRAGA
 ADV(S): DR NELTE GONÇALVES DE SOUZA
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL

10 – AÇÃO PENAL Nº 2005/4192-0

RÉU: MARIS MENDES MAY
 ADV(S): DRA MARIS MENDES MAY
 OBJETO: AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 02/12/2008, ÀS 14:15 HORAS.

11 – AÇÃO PENAL Nº 2008/3091-5

RÉU: EDSON BASTOS JUNIOR
 ADV(S): DR VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 18/02/2009, ÀS 15:00 HORAS - TESTEMUNHAS ACUSAÇÃO.

12 – AÇÃO PENAL Nº 2008/15185-2

RÉU: MARCOS SIMAO DE OLIVEIRA
 ADV(S): DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR
 OBJETO: AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 05/12/2008, ÀS 15:30 HORAS.

13 – AÇÃO PENAL Nº 2008/2574-1

RÉU: SILAS PASSOS DA SILVA
 ADV(S): DR MARCOS ANTONIO GERMANO
 OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENÇA PROFERIDA FOLHAS 187/198 NA QUAL O ACUSADO FOI ABSOLVIDO.

14 – AÇÃO PENAL Nº 2005/8125-5

RÉU: MARTORELLI TELLES PEREIRA MARTINS
 ADV(S): DRA GABRIELA TOAZZA RUBIN
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 17/12/2008, AS 13:45 HORAS - TESTEMUNHAS ACUSAÇÃO.

15 – AÇÃO PENAL Nº 1997/2911-5

RÉU: DARCI JOSE FEDRIGO
 ADV(S): DR SERGIO DE LIMA CANTER FILHO
 OBJETO: INTIMA-LO DO DESPACHO DE FOLHAS 357.

16 – AÇÃO PENAL Nº 2004/3278-3

RÉU: CARLOS APARECIDO PEREIRA
 ADV(S): DR JOSE CARLOS PORTELA
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DO REU CARLOS APARECIDO PEREIRA, DEVENDO APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 DIAS.

17 – AÇÃO PENAL Nº 2002/7530-6

RÉU: ADEMIR TAVARES MEIRA
 ADV(S): DR. PAULA TULLER NUNES
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 15/12/2008, AS 13:45 - TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.

18 – AÇÃO PENAL Nº 2006/10619-5

RÉU: JOAO MARIA WISKEVOSKI
 ADV(S): DR VALMOR ANTONIO PADILHA
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 16/02/2009, AS 15:45 - TESTEMUNHAS ACUSAÇÃO

19 – AÇÃO PENAL Nº 2007/17252-1

RÉU: ARTHUR ALEXANDRE GABRIEL
 ADV(S): DR MARIO SERGIO ROCHA
 OBJETO: INTIMA-LO DO DESPACHO DE FOLHAS 253 QUE NÃO RECEBEU O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.

20 – AÇÃO PENAL Nº 2004/8415-5

RÉU: EFRAIR SILVA OLIVEIRA
 ADV(S): DR ACYR DE GERONE

OBJETO: DEFERIDO RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA QUE APRESENTE MENORIAS

21 – AÇÃO PENAL Nº 2002/11345-3

RÉU: EDSON RAUSIS DE ALMEIDA e LUCIANO ROSA DA SILVA
 ADV(S): DRA TANIA MARA PODGURSKI
 OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 155.

22 – AÇÃO PENAL Nº 2006/9798-6

RÉU: CRISTIAN DOS ANJOS
 ADV(S): DR LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 10/12/2008, AS 14:00 HORAS - TESTEMUNHA ACUSAÇÃO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE C.P. A COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR - TESTEMUNHA RESIDENTE NAQUELA COMARCA.

23 – AÇÃO PENAL Nº 2007/16657-2

RÉU: GIANE GREGOR SOSTER, ALDAIR SCHAURICH, DIEGO FIGURA, ORLANDO FIGURA, ADELIA SCHEFFER, CLAUDECIR JOSE PIELAK, DANIEL HNERIQUE DE ANDRADE e RICARDO VIEIRA ZAZE

ADV(S): DR MARLON CESAR SIMÕES, DR LUIZ SERGIO FERREIRA MUSSELIN, DR VALTER RONALDO BASSO, DR IVANI FLORIANO FARRE ASSIS e DR ARIBERT JOAO RANNOV
 OBJETO: APRESENTAR NO PRAZO LEGAL OS MEMORIAS

24 – AÇÃO PENAL Nº 2008/12798-6

RÉU: MIRIAM LOPES DA SILVA, CLEBERSON CALIXTO DAS CHAGAS e FABIO NUNES ZAVASKI
 ADV(S): DR JOSE VICENTE DA SILVA, DRA GABRIELA RUBIN TOAZZA e DRA SANDRA A PAES RIBAS
 OBJETO: INTIMA-LOS DO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 639/641.

25 – AÇÃO PENAL Nº 2000/11023-5

RÉU: MARINA SILVERIA VIEIRA GOCH
 ADV(S): DR APARECIDO JOSE DA SILVA
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL

26 – AÇÃO PENAL Nº 2008/6826-2

RÉU: IVAN DE SOUZA, CHANDRE JOSE DE CASTRO, SERGIO DE SOUZA e SIDNEI VIEIRA
 ADV(S): DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH, MARICHELIA R DOS SANTOS e GLAUCO SANSON DA SILVA
 OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENÇA PROFERIDA JUNTO AS FOLHAS 403/425, NA QUAL O REU SIDNEI FOI CONDENADO AS PENAS DE 07 ANOS, 10 MESES E 26 DIAS DE RECLUSAO E 138 DIAS MULTA - REGIME FECHADO e O RÉU IVAN AS PENAS DE 06 ANOS, 02 MESES E 07 DIAS DE RECLUSAO E 53 DIAS MULTA - REGIME SEMI-ABERTO. SENDO QUE OS ACUSADOS CHANDRE E SERGIO FORAM ABSOLVIDOS

27 – AÇÃO PENAL Nº 2004/930-7

RÉU: LUCIMARA FORTES e NEUSA APARECIDA DE SOUZA
 ADV(S): DR LUIZ ANTONIO MARTINS JUNIOR e ROOSEVELT ARRAES
 OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 232-244 NA QUAL A REE LUCIMARA FOI CONDENADA A PENA DE UM ANO E 04 MESES DE RECLUSAO E 07 DIAS MULTA NO REGIME ABERTO e A RÉ NEUSA APARECIDA FOI ABSOLVIDA

28 – AÇÃO PENAL Nº 2008/17034-2

RÉU: JURACI DA SILVA
 ADV(S): DRA MARIA LUIZA LOESCH
 OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO LEGAL.

29 – AÇÃO PENAL Nº 2008/14961-0

RÉU: ROBSON ADRIANO PEREIRA DA SILVA
 ADV(S): DR WILSON CORREA
 OBJETO: AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 02/12/2008, ÀS 15:15 HORAS.

30 – AÇÃO PENAL Nº 2000/6808-0

RÉU: WANDERLEY GANCHEIRO DOS PASSOS
 ADV(S): DRA CRISTIANE COLODI SIQUEIRA
 OBJETO: INTIMA-LO QUE NOMEADA PARA DEFENDER O REU WANDERLEY DEVENDO APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL.

31 – AÇÃO PENAL Nº 2008/13300-5

RÉU: CESAR MIGUEL FERREIRA
 ADV(S): DRA SANDRE BERTIPAGLIA e DR ROOSEVELT ARRAES
 OBJETO: INTIMA-LOS DO DESPACHO DO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 72.

32 – AÇÃO PENAL Nº 2008/17359-7

RÉU: CARLOS ROBERTO SANCHES CORREIA
 ADV(S): DR JOSE CARLOS PORTELA
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI NOMEADO PARA DEFENDER O REU CARLOS BEM COMO INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE DEFESA POR ESCRITO.

33 – AÇÃO PENAL Nº 2008/17010-5

RÉU: EDENILSON JOSE ALVES DA SILVA
 ADV(S): DR RONE MARCOS BANDALIZE
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR RESPOSTA POR ESCRITO NO PRAZO LEGAL.

34 – AÇÃO PENAL Nº 2007/6789-2

RÉU: LUIZ FERNANDO DA SILVA VAN KAN e DIEGO PADO-

VANI RAMOS

ADV(S): DR HENRY HASSE
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FOLHAS 170.

35 – AÇÃO PENAL Nº 2005/5160-7

RÉU: ANDERSON JOSE DA LUZ e JEFFERSON WILLIAN DA LUZ RIBEIRO
 ADV(S): DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 04/12/2008, ÀS 14:00 HORAS - ISNTRUÇÃO E JULGAMENTO

36 – AÇÃO PENAL Nº 2002/3805-2

RÉU: DANIEL DA CRUZ
 ADV(S): DR SIMÃO GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
 OBJETO: AUDIENCIA DIA 15/12/2008, AS 15:15 - TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.

37 – AÇÃO PENAL Nº 2008/7632-0

RÉU: RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
 ADV(S): DR ARLEI AZOLIM
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL.

38 – AÇÃO PENAL Nº 2005/6645-0

RÉU: JUAREZ WEISS
 ADV(S): DRA GABRIELA RUBIN TOAZA
 OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL

39 – AÇÃO PENAL Nº 2007/14175-8

RÉU: ELIANE FERREIRA DE SOUZA
 ADV(S): DR ALI FAUAZ
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS INFORME O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ.

40 – AÇÃO PENAL Nº 2004/9349-9

RÉU: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADV(S): DRA GABRIELE M DA SILVA PINHEIRO
 OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDIÇÃO DE CP A COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC - TESTEMUNHA MARCELO

41 – AÇÃO PENAL Nº 2006/538-0

RÉU: EDARY WOJCIK
 ADV(S): DR LUIZ CARLOS PASQUAL
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE OS MEMORIAS

42 – AÇÃO PENAL Nº 2003/7752-1

RÉU: ADRIANO DA CRUZ MEDEIROS POMPEO e MOISES DE OLIVEIRA
 ADV(S): DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE
 OBJETO: INTIMA-LA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - FOLHAS 170/171.

43 – AÇÃO PENAL Nº 2008/17947-1

RÉU: WILSON ALVES DE OLIVEIRA e SILVANO ABREU DA SILVA
 ADV(S): DR MANOEL GIOVANE ABELHA
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR A RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO LEGAL

44 – AÇÃO PENAL Nº 2008/13209-2

RÉU: MARCOS ALVES ESTEVÃO
 ADV(S): DR JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU MARCOS DEVENDO APRESENTAR REPOSTA ESCRITA NO PRAZO LEGAL

45 – AÇÃO PENAL Nº 2008/13841-4

RÉU: JOSE CARLOS DA SILVA IRIZAGA, ADIR GAL, ROGERIO BORGES e JEFFERSON LUIZ CARRIEL RODRIGUES
 ADV(S): DR JUAREZ JOSE DA SILVA, HENRY HASSE, JOSE MARTINS DE AS NETO
 OBJETO: AUDIENCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 11/12/2008, ÀS 13:45 HORAS.

46 – AÇÃO PENAL Nº 2008/9915-0

RÉU: JOAO MARIA DE LIMA
 ADV(S): NORBERTO BONAMIN JUNIOR
 OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI NOMEADO PARA ATUAR NA DEFESA DO RÉU BEM COMO PARA APRESENTAR MENORIAS NO PRAZO LEGAL.

47 – AÇÃO PENAL Nº 2005/11019-0

RÉU: MARCELO RUFINO DE FREITAS
 ADV(S): DR JOSE FELDHAUS
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL.

48 – AÇÃO PENAL Nº 2001/11216-1

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DO VALE
 ADV(S): DR NORBERTO BONAMIM JUNIOR
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR OS MEMORIAS NO PRAZO LEGAL

49 – AÇÃO PENAL Nº 2008/3311-1

RÉU: VALNEI COSTA FREIRE, MARCOS CESAR ALVES VOGT, PRISCILA APARECIDA RIBEIRO e MARCIA MELLO OLIVEIRA
 ADV(S): DR JOAO BATISTA DOS SANTOS e MANOEL GEOVANE ABELHA
 OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTAM OS MEMORIAS EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FOLHAS 393.

50 – AÇÃO PENAL Nº 2007/5464-2

RÉU: ABEDIR DOS SANTOS e LAERCIO DOS SANTOS
 ADV(S): DR LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, DRA SILVIA LEONTINA MORO PIRES e DRA TEREZA HAUAARI
 OBJETO: INTIMA-LOS DO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 410, 394 E 388 E 376/377

51 – AÇÃO PENAL Nº 2003/2488-6

RÉU: MARCELO FOSTER MORAES, MARLI RIBEIRO DO NASCIMENTO, MARIA JOSE MOREIRA RIBEIRO e CIRILO JOSE DA COSTA
 ADV(S): DR JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR, DR GABRIEL AUGUSTO DE FARIA DOS SANTOS e DR GILSON BONATO
 OBJETO: INTIMA-LOS DO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 331.

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
 DECIMA VARA CRIMINAL
 JUIZ DR. MARCELO WALLBACH SILVA
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 051/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000273-0

REU: ANTONIO MACHADO.
 ADV: DR. LAERCIO DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9738.
 OBJETO: APRESENTARA AS ALEGACOES FINAIS

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003769-0

REU: NILSON JOSE DE LIMA.
 ADV: DRA. ALESSANDRA GALLI OAB/PR 37.064.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DE PUNIBILIDADE

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0001492-6

REU: PEDRO ELEUTERIO DE OLIVEIRA FILHO.
 ADV: DR JOSE FELDHAUS OAB/PR 21.577.
 OBJETO: PRAZO 3 DIAS MANIFESTAR SOBRE TESTEMUNHAS AUSENTES

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004911-0

REU: LUIS CELSO BERENGUEL, NOEMI DOS SANTOS PEREIRA.
 ADV: DR. JEFERSON RIBEIRO OAB/PR 23.348.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS REUS

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008508-3

REU: RODRIGO MONTINI, JOSE ROBERTO DE AGUIAR, CLAUDIO MONTINI FILHO.
 ADV: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR 18.463.
 OBJETO: DEVOLUCAO DOS AUTOS NO PRAZO DE VINTE E HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004106-1

REU: EDSON DUTRA NOGUEIRA.
 ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009056-9

REU: LUCIANO ALEXANDRE DOS SANTOS.
 ADV: DR. MARCELO TRAJANO DA ROCHA OAB/PR 25.056.
 OBJETO: CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 205 QUE DEFERIU O PEDIDO DA DEFESA.

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003954-0

REU: ORLEI DE RAMOS.
 ADV: DRA KEILE CRISTINA BIEZUS OAB/PR 30.052.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004131-6

REU: LEANDRO FREITAS, GERALDO KULIGOWSKI, EDINA ALVES DIAS.
 ADV: ADV. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, OAB/PR 14.179.
 OBJETO: DESIGNACAO DE AUDIENCIA EM 03/02/2009 AS 13:00 HORAS

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005139-7

REU: ELIANA REGINA GONCALVES MELO CAVALCANTI.
 ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/29.194.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 12/11/2008 PENA DE 02 ANOS E 02 MESES DE RECLUSAO E VINTE E SEIS DIAS MULTA SOB O REGIME ABERTO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006587-8

REU: MAREN AGNES BACAN.
 ADV: DR. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK OAB/PR 22.097.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE A RESPEITA DA TESTEMUNHA CLAUDIA MARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007154-1

REU: ADRIANO KRELLING GONCALVES.
 ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO E APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO REU NO PRAZO LEGAL.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009998-5

REU: LAURO CAPELLETTI JUNIOR.
 ADV: ROGERIO OSCAR BOTELHO OAB/PR 26.174.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

14 ACAA PENAL NRO.: 2004.0010048-7
 REU: RODRIGO MARTINELLI LAPORT, RAPHAEL MARTINE-LLI LAPORT.
 ADV: ADV. MARDEN ESPER MAUES OAB/PR 26.717.
 OBJETO: DESIGNACAO DE AUDIENCIA PARA 04/02/2009 AS 14:30 HORAS

15 ACAA PENAL NRO.: 2005.0003690-0
 REU: RICARDO CEZAR DE OLIVEIRA.
 ADV: DR. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI OAB/PR 16535.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS DO REU NO PRAZO LEGAL

16 ACAA PENAL NRO.: 2005.0004185-7
 REU: GILMAR FERNANDES.
 ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO E APRESENTAR ALEGACOES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL.

17 ACAA PENAL NRO.: 2005.0007690-1
 REU: MARCO AURELIO CARIAS DE OLIVEIRA.
 ADV: ADV NILTON CARIAS DE OLIVEIRA OAB/PR 25.901.
 OBJETO: AUDIENCIA EM DATA DE 04/08/2009 AS 13:00, OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA

18 ACAA PENAL NRO.: 2005.0009235-4
 REU: RODRIGO RAMOS AUGUSTINHAKI.
 ADV: ADV. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR 18.463.
 OBJETO: CIENCIA A SENTENCA

19 ACAA PENAL NRO.: 2005.0012135-4
 REU: FLAVIO LEITE GONCALVES.
 ADV: DRA. LETICIA LOPES JAHN OAB/PR 36.158.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL.

20 ACAA PENAL NRO.: 2006.0002721-0
 REU: JULIANO ESTEVAM ALCIATI BOESE, MARCELO JACOB FERREIRA OKONOSKI.
 ADV: DR. AYRTON ABREU E OLIVEIRA OAB/PR 25.377.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

21 ACAA PENAL NRO.: 2006.0008404-3
 REU: AGUINALDO CARMO DA SILVA.
 ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES OAB/PR 34.724, DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO OAB/PR 36.343.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

22 ACAA PENAL NRO.: 2006.0010193-2
 REU: ADRIANO LUIS FESTA.
 ADV: DR. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA OAB/PR 27.532.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O REUS DOS CRIMES DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO.

23 ACAA PENAL NRO.: 2006.0010950-0
 REU: SAMUEL DE ASSUNCAO.
 ADV: DRA PATRICIA LORENA BRAGA DE MORAIS OAB/PR 24027.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 14/11/2008 PENA DE 02 ANOS DE RECLUSAO E 24 DIAS MULTA SOB O REGIME ABERTO.

24 ACAA PENAL NRO.: 2006.0012153-4
 REU: OSWALDO DA SILVA NETO.
 ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403.
 OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

25 ACAA PENAL NRO.: 2006.0012388-0
 REU: ANDERSON SIDNEY DE BARROS SILVA.
 ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO E APRESENTAR DEFESA PREVIA DO REU.

26 ACAA PENAL NRO.: 2007.0000519-6
 REU: SELMO ALVES RODRIGUES.
 ADV: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR 18.463.
 OBJETO: DEVOLUCAO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

27 ACAA PENAL NRO.: 2007.0001548-5
 REU: BRUNO CESAR AUGUSTO, RODRIGO FERNANDO MIRANDA, SEBASTIAO GANANCIO.
 ADV: DR. JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242, DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

28 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005030-2
 REU: ALEXANDRO ROBERTO DA SILVA.
 ADV: DR. ANTONIO PELLIZZETTI OAB/PR 7549.
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

29 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005298-4
 REU: SANDRO PEREIRA DA COSTA.
 ADV: CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23648.
 OBJETO: DESIGNACAO DA AUDIENCIA EM 03/02/2009 AS 14:15 HORAS.

30 ACAA PENAL NRO.: 2007.0007812-6
 REU: ONAIREVES NILO ROLIN DE MOURA.
 ADV: DR. RENATO ANDRADE OAB/PR 10.517.
 OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A PRELIMINAR ALEGADA PELA DEFESA AS FLS. 170/178.

31 ACAA PENAL NRO.: 2007.0011219-7
 REU: GUSTAVO DE OLIVEIRA ALVES.
 ADV: DAVID DANIEL LOPES OAB/SP 86.424 E 17239-A/PR.
 OBJETO: DESIGNACAO DA AUDIENCIA 03/02/2009 AS 13:30 HORAS

32 ACAA PENAL NRO.: 2007.0013923-0
 REU: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR.
 ADV: GLACI ELIANE ZIMMER OAB/PR 18.261 E EDUARDO CALIZARIO NETO OAB/PR 44.024.
 OBJETO: DESIGNACAO DE AUDIENCIA 03/02/2009 AS 14:00 HORAS.

33 ACAA PENAL NRO.: 2007.0013993-1
 REU: ISMAEL PEREIRA DE CAMPOS.
 ADV: ADV. JOAO BATISTA DOS SANTOS OAB/PR 25989.
 OBJETO: DESIGNACAO DE AUDIENCIA EM 03/02/2009 AS 16:00 HORAS

34 ACAA PENAL NRO.: 2007.0016516-9
 REU: MARCIO JOSE FOGACA, ROSINEIA DOS SANTOS FOGACA.
 ADV: DRA. VERA DIAS GOMES OAB/PR 18.342.
 OBJETO: APRESENTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS ALEGACOES PRELIMINARES.

35 ACAA PENAL NRO.: 2008.0002609-8
 REU: MATHEUS CANDIDO DA SILVA.
 ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
 OBJETO: TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO E APRESENTAR AS ALEGACOES PRELIMINARES DO REU NO PRAZO LEGAL.

36 ACAA PENAL NRO.: 2008.0017561-1
 REU: JULIO CESAR FERREIRA DE ANDRADE.
 ADV: DR. EDNAN MARTINS BASTOS OAB/PR 8843.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DO DIA 06/12/2008 AS 15:45 HORAS. INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

37 AÇÃO PENAL NRO.: 2008.0000671-2
 REU: VALFREDO LEONARDO DOS SANTOS
 ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648
 OBJETO: CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO. APRESENTAR ALEGACOES PRELIMINARES NO PRAZO DE DEZ DIAS.

38 AÇÃO PENAL NRO.: 2008.0012490-1
 REU: VILMAR ALVES PEREIRA
 ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648
 OBJETO: CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO. APRESENTAR ALEGACOES PRELIMINARES NO PRAZO DE DEZ DIAS.

39 AÇÃO PENAL NRO.: 2008.18200-6
 REU: CLEVERSON PEREIRA DAS NEVES
 ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403
 OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES PRELIMINARES NO PRAZO DE DEZ DIAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADV NILTON CARIAS DE OLIVEIRA OAB/PR 25.901	17	2005.0007690-1
ADV. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR 18.4	63	2005.0009235-4
ADV. CESAR ZERBINI DE ARAUJO OAB/PR 14.179	09	2004.0004131-6
ADV. JOAO BATISTA DOS SANTOS OAB/PR 25989	33	2007.0013993-1
ADV. MARDEN ESPER MAUES OAB/PR 26.717	14	2004.0010048-7
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23648	29	2007.0005298-4
DAVID DANIEL LOPES OAB/SP 86.424 E 17239-A/PR	31	2007.0011219-7
DR JOSE FELDHAUS OAB/PR 21.577	03	1998.0001492-6
DR. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK OAB/PR 22.097	11	2004.0006587-8
DR. ANTONIO PELLIZZETTI OAB/PR 7549	28	2007.0005030-2
DR. AYRTON ABREU E OLIVEIRA OAB/PR 25.377	20	2006.0002721-0
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE OAB/PR 12.403	39	2008.18200-6
DR. EDNAN MARTINS BASTOS OAB/PR 8843	36	2008.0017561-1
DR. JEFERSON RIBEIRO OAB/PR 23.348	04	1999.0004911-0
DR. JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242	27	2007.0001548-5
DR. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI OAB/PR 16535	15	2005.0003690-0
DR. LAERCIO DA ROSA VIEIRA OAB/PR 9738	01	1997.0000273-0
DR. MARCELO TRAJANO DA ROCHA OAB/PR 25.056	07	2002.0009056-9
DR. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA OAB/PR 27.532	22	2006.0010193-2
DR. RENATO ANDRADE OAB/PR 10.517	30	2007.0007812-6
DR. ROOSEVELT ARRAES OAB/PR 34.724	21	2006.0008404-3
DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO OAB/PR 36.34	21	2006.0008404-3
DRA DEBORA MARIA CESAR ALBUQUERQUE OAB/12.403	24	2006.0012153-4

DRA KEILE CRISTINA BIEZUS OAB/PR 30.052	08	2004.0003954-0
DRA PATRICIA LORENA BRAGA DE MORAIS OAB/PR 24	23	2006.0010950-0
DRA. ALESSANDRA GALLI OAB/PR 37.064	02	1997.0003769-0
DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR 18.463	05	2001.0008508-3
DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN OAB/PR 18.463	26	2007.0000519-6
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	06	2002.0004106-1
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	12	2004.0007154-1
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	16	2005.0004185-7
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	25	2006.0012388-0
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	35	2008.0002609-8
DRA. LETICIA LOPES JAHN OAB/PR 36.158	19	2005.0012135-4
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194	27	2007.0001548-5
DRA. VERA DIAS GOMES OAB/PR 18.342	34	2007.0016516-9
DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/29.194	10	2004.0005139-7
DRA. GLACI ELIANE ZIMMER OAB/PR 18.261 E EDUARDO C	32	2007.0013923-0
ROGERIO OSCAR BOTELHO OAB/PR 26.174	09	2004.0004131-6
	13	2004.0009998-5

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 044/2008

01 ACAA PENAL NRO.: 1996.0000499-4
 REU: MARIA ELENA DA SILVA TAMPNELINI.
 ADV: CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE.
 OBJETO: FICA INTIMADO AD SENTENCA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE

02 ACAA PENAL NRO.: 1996.0004659-0
 REU: MARIA ELENA DA SILVA TAMPNELINI.
 ADV: CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENCA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE

03 ACAA PENAL NRO.: 1997.0001341-3
 REU: ADMAR RODRIGUES ALVES.
 ADV: ARIBERT JOAO RANNOW.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENCA QUE DETERMINOU A IMPRONUNCIA DO REU

04 ACAA PENAL NRO.: 1998.0005899-0
 REU: JULIANO ANDERSON GALERA CUNHA.
 ADV: LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.
 OBJETO: FICA INTIMADO A ACOMPANHAR AUDIENCIA PARA OUVIR A TESTEMUNHA

05 ACAA PENAL NRO.: 1998.0007782-0
 REU: LUCILIO RODRIGUES DOS SANTOS.
 ADV: []
 OBJETO: []

06 ACAA PENAL NRO.: 2000.0007055-6
 REU: JABURITA LUIZ DE ASSUNCAO.
 ADV: JOSE LEOCADIO DE CAMARGO E MARCOS ANTONIO LOPEZ.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS A FIM DE MANIFESTAREM-SE ACERCA DA PROPOSTA DE SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO NO PRAZO DE 10 DIAS

07 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009505-2
 REU: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS.
 ADV: DR JOSE CARLOS PORTELLA JR.
 OBJETO: FICA INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 07/05/2009, AS 15:30

08 ACAA PENAL NRO.: 2000.0011342-5
 REU: HAROLDO APARECIDO RIBEIRO.
 ADV: RUBIA TOMICO ONO.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR RAZOES DE APELACAO, ART 600 DO CPP

09 ACAA PENAL NRO.: 2001.0002428-9
 REU: CARLOS ROGERIO FERREIRA.
 ADV: ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O ACUSADO, NOS TERMOS DO ART.386, INCISO VII, DO CODIGO PENAL, E PARA ASSINAR DOCUMENTO DE FLS. 132/135

10 ACAA PENAL NRO.: 2001.0006541-4
 REU: EWERTON RICARDO DIAS, NEI CARLOS DELFINO, RODRIGO AUGUSTO BRIZOLARA RODRIGUES, NIELSON LEMISKA, MAURICIO CARVALHO DA SILVA, FELICIANO VICENTI MACAN.
 ADV: ROBSON GONCALVES HERBSTER E ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA E FABIO TEIXEIRA.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS A SE PRONUNCIAREM SOBRE AS PROVAS JA PRODUZIDAS NOS AUTOS E O INTERESSE EM SEU APROVEITAMENTO

11 ACAA PENAL NRO.: 2001.0009913-0
 REU: CONCEICAO DE JESUS DE SENA.
 ADV: ARIBERT JOAO RANNOW.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO, ART. 600 DO CCP, NO PRAZO LEGAL

12 ACAA PENAL NRO.: 2002.0002324-1
 REU: REINALDO JOSE FILIZOLA FILHO, SIDNEY CIDRAL DA COSTA.
 ADV: GERSON TIMM.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR DEFESA PREVIA

13 ACAA PENAL NRO.: 2002.0010196-0
 REU: EDER RIBEIRO DE LIMA.
 ADV: RAFAEL COSTA MONTEIRO.
 OBJETO: FICA INTIMADO A FIM DE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO NO PRAZO DE 10 DIAS

14 ACAA PENAL NRO.: 2003.0011078-2
 REU: SERVILIO DE SOUZA JUNIOR.
 ADV: MARCIO A. PINHEIRO.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

15 ACAA PENAL NRO.: 2003.0011200-9
 REU: CLEBER DE SOUZA.
 ADV: VALDEMAR ANDREATTA.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

16 ACAA PENAL NRO.: 2003.0012278-0
 REU: MARIA MARLI MIOLA DOVGINSKI.
 ADV: EDUARDO RIBEIRO CALDAS.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENCA QUE ABSOLVEU A ACUSADA

17 ACAA PENAL NRO.: 2004.0000773-8
 REU: EDGAR WALDEMAR ENGEL.
 ADV: MARCELO KINTZEL GRACIANO E JULIANE LOPES OKABAIASSE E JULIANA PERELLES.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS A FIM DE APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

18 ACAA PENAL NRO.: 2004.0002132-3
 REU: OZIEL ALVES DOS SANTOS.
 ADV: DR GILBERTO REICHARDT E DRA JOSIANE GOMES DA SILVA.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS DA DECISAO QUE REVOGOU A PRISAO PREVENTIVA BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 DIAS

19 ACAA PENAL NRO.: 2004.0002325-3
 REU: DANILO GALEB.
 ADV: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA E LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

20 ACAA PENAL NRO.: 2005.0001281-4
 REU: ALVAMIR ESPINDULA.
 ADV: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR RAZOES DE APELACAO, ART 600 DO CPP

21 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002454-5
 REU: CLAUDIO DOMINGOS IOVANOVTCH.
 ADV: DR RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO.
 OBJETO: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 03 DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NAO LOCALIZADAS

22 ACAA PENAL NRO.: 2005.0006617-5
 REU: JULIANO AMANCIO AMARAL.
 ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
 OBJETO: FICA INTIMADA DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

23 ACAA PENAL NRO.: 2006.0000688-3
 REU: CARLOS ALBERTO MELO DE CAMPOS.
 ADV: WAGNER ANDRE JOHANSSON.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

24 ACAA PENAL NRO.: 2006.0001107-0
 REU: ELIZEU TIEJTEN.
 ADV: MARCOS ANTONIO GERMANO.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS SUCESSIVAS NO PRAZO DE 5 DIAS

25 ACAA PENAL NRO.: 2006.0004287-1
 REU: CRISTIANO SENA BATISTA, RICARDO NOGUEIRA LOPES, NILDA DOS SANTOS.
 ADV: JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO E GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS DA SENTENCA QUE ABSOLVEU OS ACUSADOS

26 ACAA PENAL NRO.: 2006.0005007-6
 REU: LUCIA MORAES FEJOU.
 ADV: DR GILMAR SCHWANKA E DR ORLANDO SILVESTRE NUNES.
 OBJETO: FICA O DR. GILMAR SCHWANKA INTIMADO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS 109. FICAM AMBOS INTIMADOS A COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 19/02/2009, AS 15:30.

27 ACAA PENAL NRO.: 2006.0008473-6
 REU: KLEBER CORDEIRO VALENTIM.
 ADV: DOUGLAS HAQUIM FILHO.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR AS CONTRA RAZOES DE APELACAO, NO PRAZO LEGAL

28 ACAA PENAL NRO.: 2006.0009559-2
 REU: BRAS ELIAS SOARES.
 ADV: DR JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA.
 OBJETO: FICA INTIMADO QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/01/2009, AS 17:30 PARA REALIZACAO DO ATO DEPRECADO NA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU/SC

29 ACAA PENAL NRO.: 2006.0010990-9
 REU: SILVIO DOS SANTOS GOMES.
 ADV: ALEXANDRA LEONORA NACIF.
 OBJETO: FICA INTIMADA DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A PENA DE 2 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E 10 DIAS-MULTA, PARA, QUERENDO, APELAR

30 ACAA PENAL NRO.: 2006.0012373-1
 REU: JOSE COSTA PORTES.
 ADV: PAULO ROBERTO PADILHA.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

31 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003339-4
 REU: CRISTIANO DE SOUZA MARTINS.
 ADV: EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO, NOS TERMOS E PRAZO DO ARTIGO 600 DO CPP

32 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003365-3
 REU: CLEITON DA SILVA RICARDO.
 ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 DIAS

33 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003375-0
 REU: ANTONIO AUGUSTO BONILHA,ROBINSON ARAUJO ASSAD, ANDERSON HENRIQUE OCHELISKI,EDUARDO DA SILVA PRADO JUNIOR, LUIS FERNANDO BENVENUTTI, JOSMAR AUGUSTO PINHEIRO OCHELISKI.
 ADV: DR. EDSON APARECIDO DA SILVA, DR. LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR, DR. IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD, DR. PAULO CESAR DE LARA, DRA. MICHELLE CRISTINA BAZO E DR. ITALO TANAKA JUNIOR.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS PARTARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 07/05/2009, AS 13:30

34 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003983-0
 REU: EDIMAR AUGUSTO DOS SANTOS,ISRAEL DO AMARAL CORREIA.
 ADV: DR SIDNEY CORADASSI.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS PARA OITIVA, NO PRAZO DE 60 DIAS, DAS TESTEMUNHAS JACIR DOMINGUES E RAQUEL DA SILVA

35 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004944-4
 REU: SILVERIO DE MIRANDA MARTINS.
 ADV: IVANI FLORIANO FRARE ASSIS.
 OBJETO: FICA INTIMADA DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A PENA DE 2 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E 10 DIAS-MULTA, PERA, QUERENDO, APELAR

36 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005226-7
 REU: EVA DE PAULA MARTINS,PATRICIA DE OLIVEIRA GAMBA.
 ADV: ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.
 OBJETO: FICA INTIMADA A ACOMPANHAR AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO EM 16 DE ABRIL DE 2009, AS 13:30 H.

37 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006451-6
 REU: FELIPE HANKE MION,ANDRE FELIPE PEREIRA DOS SANTOS,PEDRO PAULO CHAVES DA SILVA,CAIO VINICIUS CHAVES DA SILVA,LEONARDO MIRANDA CESAR DE MOURA.
 ADV: RENATO CELSO BERALDO JUNIOR E SERGIO SIU MON E ROBERTO CARLOS MORESCHI E WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

38 ACAA PENAL NRO.: 2007.0006461-3
 REU: ALEXANDRA BICUDO FERRRIRA.
 ADV: MARIO SERGIO ROCHA.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU A ACUSADA

39 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008106-2
 REU: DANIEL BORGES JUNIOR.
 ADV: DR VALMOR ALEXANDRE GONCALVES.
 OBJETO: FICA INTIMADA DA EXPEDICAO DA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE ITAJAI-SC, A FIM DE NOTIFICALO A APRESENTAR DEFESA PREVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

40 ACAA PENAL NRO.: 2007.0008642-0
 REU: RAFAEL MEIRA TABORDA.
 ADV: DR. MANOEL GIOVANI ABELHA.
 OBJETO: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS

41 ACAA PENAL NRO.: 2007.0010878-5
 REU: CLAUDIONOR DA SILVA FONTENELE.
 ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN.
 OBJETO: FICA INTIMADA PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

42 ACAA PENAL NRO.: 2007.0011010-0
 REU: THOMAS RAMIRO SAMPAIO.
 ADV: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ARTIGO 500 DO CPP

43 ACAA PENAL NRO.: 2007.0011540-4
 REU: CREMILSON DIOI DOS SANTOS,GEDEAO ANTONIO DE ANDRADE.
 ADV: DR JOSE CARLOS PORTELLA JR E DR WALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 07/05/2009, AS 14:30

44 ACAA PENAL NRO.: 2007.0011593-5
 REU: VIVIANE VICHINESKI.
 ADV: DR ELDES MARTINHO RODRIGUES.
 OBJETO: FICA INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIENCIA DIA 11/03/2009, AS 15:40

45 ACAA PENAL NRO.: 2007.0016396-4
 REU: MARCIO BORGES GONCALVES.
 ADV: DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
 OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR RESPOTA POR ESCRITO A ACUSACAO NO PRAZO DE 10 DIAS

46 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001284-4
 REU: BRUNO CEZAR RIBEIRO DE CRISTO.
 ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: FICA INTIMADA DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A PENA DE 2 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E 10 DIAS-MULTA, PARA, QUERENDO, APELAR

47 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001363-8
 REU: RAFAEL MENDES.
 ADV: GELSON FAITA.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A PENA DE 1 ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E 10 DIAS-MULTA, PARA, QUERENDO, APELAR

48 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001466-9
 REU: WELLINGTON FAGNER LOPES.
 ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
 OBJETO: FICA INTIMADA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO MARCADA PARA DIA 24/03/2009 AS 15:30 HORAS

49 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001729-3
 REU: ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS,ARNALDO PEREIRA DE FREITAS.
 ADV: PABLO AMERICO PEREIRA.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE CONDENOU OS REUS A PENA DE 5 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME SEMI-ABERTO E 13 DIAS-MULTA, PARA, QUERENDO, APELAR

50 ACAA PENAL NRO.: 2008.0002855-4
 REU: VALMIRO RODRIGUES DE FREITAS.
 ADV: JOAO MARCELO KERETCH.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO MARCADA PARA DIA 19/03/2009 AS 14:30 HORAS

51 ACAA PENAL NRO.: 2008.0003129-6
 REU: ALFREDO KIRSTEN NETO.
 ADV: DIDIMO MIGUEL DALLEDONE.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05.05.2009 AS 13:30H, E DA EXPEDICAO DA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE LONDRINA,... PARA IN, PARA IN

52 ACAA PENAL NRO.: 2008.0003613-1
 REU: ALYSSON RODRIGO DA SILVA.
 ADV: IZAURA DIAS DE OLIVEIRA.
 OBJETO: FICA INTIMADA DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

53 ACAA PENAL NRO.: 2008.0005521-7
 REU: JOSE JORGE DA SILVA NETO,ALTAMIR DOS SANTOS FORTES.
 ADV: DIEGO ANTONIO MACIEL BELLO E JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO MARCADA PARA DIA 05/05/2009, AS 15:00 HORAS

54 ACAA PENAL NRO.: 2008.0005810-0
 REU: ALEXANDER THIAGO CORDEIRO,DIRCEU VELOSO.
 ADV: ARLEI AZOLIN E ADALGISA MENDES.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

55 ACAA PENAL NRO.: 2008.0007834-9
 REU: JOAO MARCELO AUTIERI LAUZANA,WAGNER FRIEDEMANN, GIORGIO ARRUDA.
 ADV: DRA DEBORA VENERAL, DR JONE EDUARDO MUFFATO E DR FREDERICH MARK ROSA SANTOS.
 OBJETO: FICA A DRA DEBORA VENERAL INTIMADA DA SENTENÇA QUE CONDENOU SEU CLIENTE 03 ANOS 06 MESES

E 20 DIAS DE RECLUSAO E 20 DIAS MULTA EM REGIME INICIAL ABERTO. FICAM OS DEMAIS ADVOGADOS INTIMADOS PARA APRESENTAREM AS RAZOES DE APELACAO.

56 ACAA PENAL NRO.: 2008.0008170-6
 REU: MAYKON THIAGO DA SILVA CARVALHO.
 ADV: MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.
 OBJETO: FICA INTIMADO PAFRA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NOS TERMOS E PRAZO DO ARTIGO 500 DO CPP

57 ACAA PENAL NRO.: 2008.0008891-3
 REU: CRISTOPHER ELOI OLIVEIRA GONCALVES.
 ADV: SIDNEY CORADASSI.
 OBJETO: Fica intimado da r. sentença que condenou o reu a pena de 5 anos e 06 meses de reclusao, em regime fechado, 600 dias-multa e para, querendo, apelar.

58 ACAA PENAL NRO.: 2008.0009621-5
 REU: FABRICIO ALVES DE AVELAR MACIEL.
 ADV: IRINEU HENRIQUE ROSA.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

59 ACAA PENAL NRO.: 2008.0009876-5
 REU: SILVIO MARTINS VIEIRA.
 ADV: DR RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB.
 OBJETO: FICA INTIMADO A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ARTIGO 500 DO CPP

60 ACAA PENAL NRO.: 2008.0010197-9
 REU: DOUGLAS CANDIDO RODRIGUES.
 ADV: ANTONIO FRANCA.
 OBJETO: FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU O ACUSADO

61 ACAA PENAL NRO.: 2008.0011535-0
 REU: CARLITO DE JESUS DA LUZ.
 ADV: DRA SANDRA MARA HINATA.
 OBJETO: FICA INTIMADA PARA APRESENTAR MEMORIAS NO PRAZO DE 05 DIAS

62 ACAA PENAL NRO.: 2008.0011764-6
 REU: ANTONIO DA SILVA SANTOS.
 ADV: JOSEANA ARAUJO GOUVEA BORGES.
 OBJETO: FICA INTIMADA A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NOS TERMOS E PRAZO DO ART 500 DO CPP

63 ACAA PENAL NRO.: 2008.0012656-4
 REU: MARCELO HENRIQUE DA SILVA,SERGIO NUNES GONCALVES.
 ADV: ARIBERT JOAO RANNOV.
 OBJETO: Apresente comprovante de endereço e atividade laborativa.

64 ACAA PENAL NRO.: 2008.0013921-6
 REU: ADEMIR SOARES SOUZA,REGINALDO LUIZ DE QUEIROZ.
 ADV: VALMOR ANTONIO PADILHA E IVETE M CARIBE DA ROCHA.
 OBJETO: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 03/12/2008, AS 13:30 H

65 ACAA PENAL NRO.: 2008.0014377-9
 REU: ANDREI FERNANDES BAPTISTA.
 ADV: DR RODRIGO BARRETO.
 OBJETO: Para audiencia de Instrucao e Julgamento dia 04/dezembro/2008, as 15h30min, bem como defiro o pedido de substituiçao das testemunhas.

66 ACAA PENAL NRO.: 2008.0015938-1
 REU: ANTONIO RODRIGO ROMANICHEN.
 ADV: CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES.
 OBJETO: Defiro o pedido formulado, pelo prazo de 10 (dez) dias.

67 ACAA PENAL NRO.: 2008.0016214-5
 REU: MARCOS AURELIO CASTILHO,LUIZ CARLOS NUNES LEANDRO.
 ADV: JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
 OBJETO: Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 09/dezembro/2008, as 13h30min.

68 ACAA PENAL NRO.: 2008.0018388-6
 REU: LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO.
 ADV: MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA.
 OBJETO: EM RAZAO DO DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS, FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA LEONORA NACIF	29	2006.0010990-9
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN	41	2007.0010878-5
ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO	36	2007.0005226-7
ANTONIO FRANCA	60	2008.0010197-9
ARIBERT JOAO RANNOV	03	1997.0001341-3
ARIBERT JOAO RANNOV	11	2001.0009913-0
ARIBERT JOAO RANNOV	63	2008.0012656-4
ARLEI AZOLIN E ADALGISA MENDES	54	2008.0005810-0
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	09	2001.0002428-9
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE	01	1996.0000499-4
CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE	02	1996.0004659-0
CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES	66	2008.0015938-1

DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	46	2008.0001284-4
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	48	2008.0001466-9
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	51	2008.0003129-6
DIEGO ANTONIO MACIEL BELLO E JOSE CARLOS PORT	53	2008.0005521-7
DOUGLAS HAQUIM FILHO	27	2006.0008473-6
DR ELDES MARTINHO RODRIGUES	44	2007.0011593-5
DR GILBERTO REICHARDT E DRA JOSIANE GOMES DA	18	2004.0002132-3
DR GILMAR SCHWANK E DR ORLANDO SILVESTRE NUN	26	2006.0005007-6
DR JONE EDUARDO MUFFATO E DR FREDERICH MARK R	55	2008.0007834-9
DR JOSE CARLOS PORTELLA JR	07	2000.0009505-2
DR JOSE CARLOS PORTELLA JR E DR WALMOR ANTONI	43	2007.0011540-4
DR JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA	28	2006.0009559-2
DR RODRIGO BARRETO	65	2008.0014377-9
DR RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	21	2005.0002454-5
DR RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB	59	2008.0009876-5
DR SIDNEY CORADASSI	34	2007.0003983-0
DR VALMOR ALEXANDRE GONCALVES	39	2007.0008106-2
DR. EDSON APARECIDO DA SILVA	33	2007.0003375-0
DR. IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD	33	2007.0003375-0
DR. LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR	33	2007.0003375-0
DR. MANOEL GIOVANI ABELHA	40	2007.0008642-0
DR. PAULO CESAR DE LARA	33	2007.0003375-0
DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	32	2007.0003365-3
DRA DEBORA VENERAL	55	2008.0007834-9
DRA SANDRA MARA HINATA	61	2008.0011535-0
DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	45	2007.0016396-4
DRA. MICHELLE CRISTINA BAZO E DR. ITALO TANAK	33	2007.0003375-0
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE	31	2007.0003339-4
EDUARDO RIBEIRO CALDAS	16	2003.0012278-0
GELSON FAITA	47	2008.0001363-8
GERSON TIMM	12	2002.0002324-1
IRINEU HENRIQUE ROSA	58	2008.0009621-5
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	35	2007.0004944-4
IZAURA DIAS DE OLIVEIRA	52	2008.0003613-1
JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO E GERSON LUIZ	25	2006.0004287-1
JOAO MARCELO KERETCH	50	2008.0002855-4
JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	67	2008.0016214-5
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO E MARCOS ANTONIO LOP	06	2000.0007055-6
JOSEANA ARAUJO GOUVEA BORGES	62	2008.0011764-6
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA E LUIZ FELIPE LOPE	19	2004.0002325-3
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	04	1998.0005899-0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	56	2008.0008170-6
MARCELO KINTZEL GRACIANO E JULIANE LOPES OKAB	17	2004.0000773-8
MARCIO A. PINHEIRO	14	2003.0011078-2
MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA	68	2008.0018388-6
MARCOS ANTONIO GERMANO	24	2006.0001107-0
MARIO SERGIO ROCHA	38	2007.0006461-3
PABLO AMERICO PEREIRA	49	2008.0001729-3
PAULO ROBERTO PADILHA	30	2006.0012373-1
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	20	2005.0001281-4
RAFAEL COSTA MONTEIRO	13	2002.0010196-0
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	22	2005.0006617-5
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR E SERGIO SIU MON	37	2007.0006451-6
ROBSON GONCALVES HERBSTER E ELIAS HENRIQUE DA	10	2001.0006541-4
RUBIA TOMICO ONO	08	2000.0011342-5
SIDNEY CORADASSI	57	2008.0008891-3
VALDEMAR ANDREATTA	15	2003.0011200-9
VALMOR ANTONIO PADILHA E IVETE M CARIBE DA RO	64	2008.0013921-6
WAGNER ANDRE JOHANSSON	23	2006.0000688-3
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	42	2007.0011010-0
[05	1998.0007782-0

1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RELAÇÃO Nº 245/08.
 JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0175	000617/2001
ADILTON JOSÉ SANTORUN	0101	000002/2008
ADRIANA DE FRANCA	0176	000715/2003
AIMORE OD ROCHA	0114	001835/2008
ALAN BOUSSO	0170	040045/1998
ALAN MESNIKI	0024	004173/2004
ALCEU SCHWEGLER	0001	022966/1986
ALCIDES BITENCOURT PEREIR	0016	043357/2000
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0016	043357/2000
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0096	003474/2007
	0107	000554/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0025	000070/2005
	0032	001096/2006
	0047	002072/2006
ALEXANDRE BROWN PALMA	0010	034566/1996
ALEXANDRE MAGNO DA COSTA	0176	000715/2003
ALTEVIR COMAR	0033	001155/2006

ALVARO DIAS HENRIQUE	0021	001162/2004	0029	003535/2005	0064	002857/2006	0135	002394/2008
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0001	022966/1986	0030	000903/2006	0078	000065/2007	0136	002395/2008
	0042	001701/2006	0033	001155/2006	0096	003474/2007	0137	002396/2008
ANDERSON ARRIVABENE	0001	022966/1986	0034	001194/2006	0107	000554/2008	0138	002397/2008
	0042	001701/2006	0035	001200/2006	0098	003648/2006	0139	002399/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0001	022966/1986	0036	001263/2006	0093	003061/2007	0140	002400/2008
ANTONIO JOAO ROCHA MESSIA	0016	043357/2000	0037	001428/2006	0016	043357/2000	0141	002401/2008
ANTONIO MIOZZO	0073	003490/2006	0038	001443/2006	0113	001826/2008	0142	002402/2008
ARNI DEONILDO HALL	0035	001200/2006	0040	001576/2006	0111	001799/2008	0143	002403/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0045	001941/2006	0041	001577/2006	0042	001701/2006	0144	002404/2008
BRAZILIO BACELLAR NETO	0178	004263/2004	0043	001728/2006	0034	001194/2006	0145	002405/2008
CAMILA GAESKI	0165	002939/2008	0045	001941/2006	0117	002222/2008	0146	002406/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	034545/1996	0046	002016/2006	0166	002992/2008	0147	002407/2008
	0179	001029/2005	0048	002100/2006	0172	040518/1999	0148	002408/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0036	001263/2006	0056	002359/2006	0075	003513/2006	0149	002409/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0030	000903/2006	0057	002022/2008	0104	002263/2008	0150	002410/2008
	0033	001155/2006	0059	002660/2006	0158	002709/2008	0151	002411/2008
	0034	001194/2006	0065	003137/2006	0086	001194/2007	0152	002412/2008
	0035	001200/2006	0066	003144/2006	0051	002193/2006	0153	002413/2008
	0037	001428/2006	0068	003295/2006	0053	002313/2006	0040	001576/2006
	0038	001443/2006	0071	003460/2006	0066	003144/2006	0016	043357/2000
	0040	001576/2006	0077	000006/2007	0039	001491/2006	0076	000002/2007
	0041	001577/2006	0080	000150/2007	0037	001428/2006	0084	000292/2007
	0043	001728/2006	0081	000164/2007	0174	040518/1999	0174	000400/2001
	0045	001941/2006	0082	000167/2007	0016	043357/2000	0076	000002/2007
	0046	002016/2006	0083	000170/2007	0016	043357/2000	0084	000292/2007
	0056	002359/2006	0084	000292/2007	0083	000170/2007	0092	002609/2007
	0057	002421/2006	0085	000308/2007	0113	001826/2008	0176	000715/2003
	0059	002660/2006	0092	002609/2007	0050	002138/2006	0001	022966/1986
	0065	003137/2006	0106	000434/2008	0108	000716/2008	0013	034733/1996
	0066	003144/2006	0109	001202/2008	0170	040045/1998	0001	022966/1986
	0068	003295/2006	0115	002022/2008	0105	000321/2008	0159	002725/2008
	0071	003460/2006	0054	002321/2006	0055	002331/2006	0070	003434/2006
	0077	000006/2007	0087	001349/2007	0058	002593/2006	0118	002296/2008
	0081	000164/2007	0171	040368/1999	0062	002787/2006	0074	003510/2006
	0082	000167/2007	0156	002538/2008	0063	002817/2006	0117	002222/2007
	0083	000170/2007	0157	002540/2008	0072	003471/2006	0080	000150/2007
	0084	000292/2007	0048	002100/2006	0079	000127/2007	0067	003233/2006
	0085	000308/2007	0056	002359/2006	0016	043357/2000	0016	043357/2000
	0092	002609/2007	0013	034733/1996	0037	001428/2006	0069	003341/2006
	0106	000434/2008	0044	001881/2006	0099	003806/2007	0162	002789/2008
	0109	001202/2008	0023	002404/2008	0097	003636/2007	0016	043357/2000
	0115	002022/2008	0027	000808/2005	0001	022966/1986	0074	003510/2006
CARLOS ALEXANDRE WAINE TA	0016	043357/2000	0048	002100/2006	0154	002427/2008	0160	002770/2008
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0167	027514/1991	0065	003137/2006	0176	000715/2003	0054	002321/2006
CARLOS CHIESA NETTO	0167	027514/1991	0052	002269/2006	0042	001701/2006	0110	001717/2008
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0174	000400/2001	0022	001719/2004	0171	040368/1999	0001	022966/1986
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0092	002609/2007	0029	003535/2005	0015	039232/1998	0164	002879/2008
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0007	034547/1996	0089	001872/2007	0104	000263/2008	0161	002786/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0016	043357/2000	0103	000174/2008	0158	002709/2008	0047	002072/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0019	001193/2001	0035	001200/2006	0038	001443/2006	0064	002857/2006
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0172	040518/1999	0020	001197/2002	0069	003341/2006	0078	000065/2007
Carolina Becker Rodrigues	0100	003887/2007	0034	001194/2006	0164	002879/2008	0089	001872/2007
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0085	000308/2007	0105	000321/2008	0016	043357/2000	0030	000903/2006
CASSIANO LUIZ IURK	0049	002114/2006	0165	002939/2006	0025	000070/2005	0079	000127/2007
	0070	003434/2006	0005	034540/1996	0054	002321/2006	0016	043357/2000
	0043	001728/2006	0018	000447/2001	0154	002427/2008	0050	002138/2006
CELIA MAZZAGARDI	0181	002110/2008	0032	001096/2006	0016	043357/2000	0036	001263/2006
CELIO LUCAS MILANO	0163	002876/2008	0049	002114/2006	0053	002313/2006	0103	000174/2008
CESAR AKIO FURUKAWA	0170	040045/1998	0063	002817/2006	0061	002763/2006	0006	034545/1996
CÍCERO JOSÉ ALBANO	0179	001029/2005	0064	002857/2006	0052	002269/2006	0092	002609/2007
CLARO AMÉRICO GUIMARÃES S	0031	000991/2006	0078	000065/2007	0051	002193/2006	0098	003648/2007
CLAUDIA MARA GRUBER	0154	002427/2008	0079	000127/2007	0056	002359/2006	0055	002331/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0067	003233/2006	0154	002427/2008	0095	003330/2007	0058	002593/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0016	043357/2000	0030	000903/2006	0009	034557/1996	0062	002787/2006
CLAUDIO MELO COLACO	0170	040045/1998	0114	001835/2008	0044	001881/2008	0063	002817/2006
	0054	002321/2006	0155	002527/2008	0168	032166/1995	0072	003471/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0180	002074/2008	0109	002102/2008	0173	043798/2000	0079	000127/2007
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0017	044049/2000	0075	003513/2006	0086	001194/2007	0157	002540/2008
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0016	043357/2000	0104	000263/2008	0167	027514/1991	0156	002538/2008
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0039	0001491/2006	0158	002709/2008	0172	040518/1999	0109	001202/2008
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA	0032	001096/2006	0080	000150/2007	0061	002763/2006	0001	022966/1986
DAIANE MARIA BISSANI	0055	002331/2006	0106	000434/2008	0061	002763/2006	0070	003434/2006
	0058	002593/2006	0080	000150/2007	0099	003806/2007	0060	002663/2006
DANIELE MARQUES BATISTA S	0160	002770/2008	0106	000434/2008	0166	002992/2008	0062	002787/2006
DANILO CARVALHO TESSAROLO	0176	000715/2003	0009	034557/1996	0030	000903/2006	0116	002137/2008
DAREVANE MARIOT	0081	000164/2007	0077	000006/2007	0046	002016/2006	0102	000067/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0028	003278/2005	0112	001818/2008	0009	034557/1996	0094	003116/2007
DILANI MAIORANI	0088	001534/2007	0093	003061/2007	0167	027514/1991	0060	002663/2006
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0081	000164/2007	0031	000991/2006	0056	002359/2006	0095	003330/2007
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0003	029182/1992	0063	002817/2006	0059	002660/2006	0004	034536/1996
Edson Luiz Amaral	0095	003330/2007	0100	003887/2007	0071	003460/2006	0005	034540/1996
EDSON LUIZ AMARAL	0004	034536/1996	0016	043357/2000	0016	043357/2000	0006	034545/1996
	0005	034540/1996	0072	003471/2006	0001	022966/1986	0007	034547/1996
	0006	034545/1996	0086	001194/2007	0002	026209/1989	0008	034551/1996
	0007	034547/1996	0031	000991/2006	0177	002796/2004	0009	034557/1996
	0008	034551/1996	0030	000903/2006	0040	001576/2006	0010	034566/1996
	0009	034557/1996	0096	003474/2007	0026	000762/2005	0011	034567/1996
	0011	034567/1996	0107	000554/2008	0167	027514/1991	0012	034568/1996
	0012	034568/1996	0001	022966/1986	0083	000170/2007	0013	034733/1996
	0013	034733/1996	0093	003061/2007	0119	002377/2008	0014	035256/1996
	0014	035256/1996	0094	003116/2007	0120	002378/2008	0019	001193/2001
EDSON SEGURA BATTILANI	0081	000164/2007	0105	000321/2008	0121	002379/2008	0034	001194/2006
EDUARDO DOS SANTOS	0162	002789/2008	0068	003295/2006	0122	002380/2008	0169	032619/1995
EDUARDO MELLO	0161	002786/2008	0082	000167/2007	0123	002381/2008	0015	039232/1998
ELEN FABIA R. MAMUS	0099	003806/2007	0003	029182/1992	0124	002382/2008	0001	022966/1986
Eliane Cristina Rossi Che	0074	003510/2006	0097	003636/2007	0125	002383/2008	0031	000991/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0177	002796/2004	0098	003648/2007	0126	00238		

ARRIVABENE, PAULO MORELI, JEAN CARLO LEECK, WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, JOEL SAMWAYS NETO e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26209/1989-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x DESTILARIA DE AGUARD.SAO BENEDITO- Autos n° 26.209/1989 Vistos, 1- Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. 2- A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para bloqueio de valores é composta de várias informações, as quais são invariavelmente, buscadas por este Magistrado no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do n.º do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que redundando em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. 3- Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. -Adv. MAURÍCIO GOMM F.DOS SANTOS-

3. ORDINARIA-29182/1992-BELBA CASTELLO BRANCO ROCHA x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

4. ORDINARIA DE COBRANCA-34536/1996-ANTONIO MORO E CIA LTDA e outro x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Avoque! Autos n° 34.536/1996 Avoco os autos para fins de revogar o despacho de fl. 707, eis que na verdade à empresa Ronconi Indústria e Comércio de Colchões Ltda, tornou-se credora de apenas parte dos créditos decorrentes dos honorários advacáticos pertencentes a Vanete Steil Villatore. Portanto, defiro a inclusão da referida empresa no pólo ativo para fins de defender seus interesses até o limite da cessão de crédito de fls. 689/690. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Int -se. -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA,VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

5. ORDINARIA DE COBRANCA-34540/1996-TABA S/A EMPREENDIMENTOS x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- À essa serventia para que certifique a sucessão empresarial notificada em fls. 672/729 desses autos em todas as ações falimentares movidas em face dessa mesma empresa nesse juízo. No mais,, aguarde-se o pagamento dos precatórios.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, GILBERTO RODRIGUES BAENA e EDSON LUIZ AMARAL-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-34545/1996-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Certifique-se o encaminhamento de ofício comunicando a decisão de fls. 688. Aguarde-se o pagamento.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDSON LUIZ AMARAL-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-34547/1996-ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Autos n° 34547/96 1. Aguarde-se o pagamento do precatório já expedido. 2. Oficie-se ao Juízo falimentar dando conta da cessão de crédito da empresa autora, sendo que eventual valor remanescente, pertencente à mesma, poderá ser transferido àquele Juízo. 3. Certifique-se cumprimento do solicitado às fls.585/586, observada a decisão de fls. 528. Dil. necessárias.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, ERONDY SILVERIO SANTOS, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e EDSON LUIZ AMARAL-

8. ORDINARIA DE COBRANCA-34551/1996-URBALON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Aguarde-se o pagamento do precatório.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

9. ORDINARIA DE COBRANCA-34557/1996-PIVALESTE CONSTRUCOES LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Autos n° 34.557/1996 1. Indefiro o requerido a fls. 781 uma vez que o advogado subscritor da referida petição não comprovou as alegações ali constantes a fim de justificar a reabertura de prazo para a sua manifestação. 2. Defiro o pedido de inclusão de Ronconi Indústria e Comércio de Colchões Ltda. no pólo ativo do presente feito. Procedam-se, assim, as anotações necessárias. 3. No mais aguarde-se o pagamento do precatório requisitório expedido. intímim-se.-Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA,VANETE STEIL VILLATORE, MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, MARCELO OLIVA MURARA, HUMBERTO SARAN SOLO e EDSON LUIZ AMARAL-

10. ORDINARIA DE COBRANCA-34566/1996-CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Sobre a certidão de fls. 584, manifeste-se a parte requerente.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e ALEXANDRE BROWN PALMA-

11. ORDINARIA DE COBRANCA-34567/1996-CONSTRUTORA PURUNA LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Cumpria-se decisão de superior instância (fls. 654/665). Oficie-se o tribunal de justiça nos autos de precatório requisitório sob n° 87.837/2002, informando-o da mudança na classificação por força de decisão de instância superior.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

12. ORDINARIA DE COBRANCA-34568/1996-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

13. ORDINARIA DE COBRANCA-34733/1996-CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e outro x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- defiro o pedido de inclusão de Ronconi Indústria e Comércio de Colchões Ltda no pólo ativo do presente feito. Procedam-se, assim, as retificações e anotações pertinentes.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento interposto perante o C.Superior Tribunal de Justiça, intímim-se as autoras para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito.Intímim-se-Adv. VANETE STEIL VILLATORE, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e EDSON LUIZ AMARAL-

14. ORDINARIA DE COBRANCA-35256/1996-ETEL ESTUDOS TECNICOS LTDA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça informando acerca da decisão de fl.663-5. Intime-se.-Adv. VANETE STEIL VILLATORE e EDSON LUIZ AMARAL-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39232/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DANIEL DE SOUZA LEITE- 1. À escrituraria para que inutilize a Carta de Adjucação que se encontra na contracapa dos presentes autos.2. Proceda-se conforme requerido à fls. 132. Intímim-se-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

16. ACAO CIVIL PUBLICA-43357/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESPOLIO DE OSVALDO LUIZ MAGALHAES DOS SANTOS e outros- 1. Anote-se (fls. 9151/9152) defiro o pedido de vista ali contido, mediante carga, pelo prazo de 05 dias.-Adv. CARLOS ALEXANDRE WAINE TAVARES-

17. ORDINARIA-44049/2000-ROBERTO DA ROCHA LIMA TAUAN x DIRETRAN/URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 7,51 para fins de lavratura da conta de custas finais -Adv. CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO-

18. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-447/2001-DILAH CUNHA MILCENT x PARANAPREVIDENCIA e outro- Primeiramente, defiro o requerimento de vista de fls. 533, pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

19. DECLARATORIA-1193/2001-DIONISIO ABRAO e outros x ESTADO DO PARANA- Intímim-se as partes para que tomem ciência da data (04/02/2009), horário (09:30 hrs) e local (Rua Inácio Lustosa, nº 700) da realização da perícia médica, informada às fls. 200. Para tanto, arbitro os honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).Int.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

20. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1197/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Preparo de custas R\$ 25,01.-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR-

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1162/2004-ODAIR AIRTON GANHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Ao Sr. Contador, como requerido às fls. 58/59. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias) , devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.CÁLCULO DE FLS. 65/67.-Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1719/2004-ESPOLIO DE SEBASTIAO FABIANO HIRT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Tendo em vista o depósito de fls. 139, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito.-Adv. GENEVEVA FREIRE DA AQUINO-

23. EXECUCAO DE SENTENCA-2404/2004-MARILZA PARMIGLIARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

24. EXECUCAO DE SENTENCA-4173/2004-RUBENS LOPES DE SA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Estando regularizada a apresentação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios,expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. ALAN MESNIKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

25. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-70/2005-REINALDO COSTA ROSA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Não havendo discordância e, considerando as disposições da Lei Municipal nº

10.235/01, bem como o Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R\$ 7.978,03, as obrigações de pequeno valor a que alude o Art. 100, par. 3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente às custas processuais..-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-762/2005-LORICI DOTTI S/M e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. MIRIAM CRISTINA ARTUR-

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-808/2005-ERONI PONTES GORDIANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-3278/2005-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA CELESTE ROCHA NOVAES e outros-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3535/2005-BEATRIZ MEISTER e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. GENEVEVA FREIRE D AQUINO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-903/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALCEU SCHMIDT e outros- AUTOS N.º903/06 Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para serem adequados os calculos apresentados nos autos de execução os índices de correção monetária na forma imposta na fundamentação. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos Publique-se. Registre-se. Intímim-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, MARIA DA GRACA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS-

31. RESTITUICAO CONTRIB.PREVIDENC-991/2006-ELZA DOS SANTOS MARQUES x PARANAPREVIDENCIA e outro- Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a ilegalidade dos descontos previdenciários havidos nos proventos de aposentadoria da autora e condenar os requeridos, solidariamente, a restituir os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, a partir de 06 de abril de 2.00/ até a data da cessação, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito e julgado desta decisão. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais a nos honorários advocatícios do causídico do autor, que arbitro em R\$1.000,00, devidamente atualizado a partir desta data,considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria.Decorrido o prazo do recurso voluntário, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal de Justiça do Paraná, para o Reexame Necessário. -Adv. CLAUDIA MARA GRUBER, JAMAL ABI FARAJ, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e IURI FERRARI COCCICOV-

32. DECLAR. C/C REPET.DE INDEBITO-1096/2006-LUIZA ONEIDE BIUDES DUSZCZAK x PARANAPREVIDENCIA e outro- Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a ilegalidade dos descontos previdenciários havidos nos proventos de aposentadoria da autora e condenar os requeridos, solidariamente, a restituir os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, a partir de 10 de abril de 2.00/ até a data da cessação, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito e julgado desta decisão. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais a nos honorários advocatícios do causídico da autora, que arbitro em R\$1.000,00, devidamente atualizado a partir desta data, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria. Decorrido o prazo do recurso voluntário, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal de Justiça do Paraná, para o Reexame Necessário. P.R.I. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e DAIANE MARIA BISSANI-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1155/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO STRADA POJATO e outros- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para serem adequados os calculos apresentados nos autos de execução de acordo com o período correspondente da conta poupança 607 0503.108-9, bem como para excluir da lide as cadernetas de poupança 135.0011.123-5; 135.0000.627-8; 135.011.485-8; 135.0003.419-7; 135.0006.500-1; 135.0010.606-0 e 135.0000.459-6 e consequentemente julgar extinta a execução com relação a elas, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Dessa forma, deve ser certificada esta decisão nos autos de execução. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na

proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ALTEVIR COMAR-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1194/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALBINO PRZYWITOWSKI e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1200/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ERNESTO SAGGIORATO e outros- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão-somente para determinar que a embargada aplique aos cálculos apresentados nos autos de execução os juros moratórios estipulados pela sentença exequenda, impostos na fundamentação. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1263/2006-ANNA MORATS SNEVES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-As ações individuais de sentença coletiva fogem da dinâmica comum do cumprimento de sentença, pois o exequente não foi parte na ação coletiva e, inevitavelmente, precisou contratar advogado para requerer a execução, motivo pelo qual fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, por não vislumbrar maior complexidade no presente caso. Ao Contador para o cálculo dos honorários e custas processuais. Intímim-se pois, o executado, para que no prazo de 10(dez) dias, efetue o depósito dos honorários advocatícios, bem como das custas processuais. Int.-se. CÁLCULO DE FLS. 134.-Adv. ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1428/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ARMANDO PRESA e outros- Ante ao exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes, tão-somente para determinar que a correção monetária seja calculada com base no INPC, em substituição a TR, no período de março de 1991 e julho de 1994. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ONOFRE DE SOUZA- Ante ao exposto, julgo procedentes os embargos, para determinar a exclusão da caderneta de poupança nº 166.0011.168-9 e consequentemente extinta a execução por se referir unicamente a esta conta poupança, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Dessa forma, deve ser certificada esta decisão nos autos de execução. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-

39. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTEC-1491/2006-IARA CLARO VIANNA x ESTADO DO PARANA- ISTO POSTO, julgo

procedente a ação ajuizada por Iara Claro Vianna em face do Estado do Paraná, condeno o réu a fornecer ao autor os medicamentos discriminados na fl. 24 enquanto necessário se fizer, confirmando, com efeito, a liminar concedida. Por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Havendo interposição de recurso, no prazo legal, processe-se. Se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para o reexame necessário da matéria, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1576/2006-BANCO BANESTADO S/A. x NICOLAU KOVALI- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para serem adequados os cálculos apresentados nos autos de execução aos índices de correção monetária e juros na forma imposta na fundamentação. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-1577/2006-BANCO BANESTADO S/A. x EDNARDO LEITE DA SILVA-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JONAS BORGES-

42. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-1701/2006-PURA MANIA CONFECOOES LTDA. x MARCO ANTONIO RAUEN PINTO e outro- Determinada a emenda da inicial, nos moldes propostos à fls. 11/12, quedou-se inerte a parte autora, mesmo devidamente intimada para tal.Nestes termos, a vista do que reza o parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC., indefiro a inicial e julgo extinto este processo sem resolução do mérito.-Advs. ANDERSON ARRIVABENE, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1728/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIA PAVIANI ZANATTA e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CELIA MAZZAGARDI-

44. ORDINARIA-1881/2006-JONADAB SCHULLI e outros x ESTADO DO PARANA- EO RELATORIO. DECIDO. Tendo em vista os pedidos de desistência dos autores, bem como a anuência do réu, com fundamento no artigo. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Por serem sucumbentes, condeno os autores a pagarem as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, §4º, do artigo 26, ambos do CPC). Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e FERNANDO BORGES MANICA-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1941/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALDO CRUZ REIS e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e BOGDAN OLJIUNIOR-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-2016/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ANTONIO LINS MACHADO- Ante ao exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes, tão-somente para determinar que a correção monetária seja calculada com base no INPC, em substituição a TR, no período de março de 1991 e julho de 1994. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa Pagará o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os

honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIA IDITE MACHADO FERREIRA-

47. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-2072/2006-JAYR LOURENCO DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a ilegalidade dos descontos previdenciários havidos nos proventos de aposentadoria do autor e condenar os requeridos, solidariamente, a restituir os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, a partir de 10 de julho de 2007 até a data da cessação, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito e julgado desta decisão. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais a nos honorários advocatícios do causídico do autor, que arbitro em R\$1.000,00, devidamente atualizado a partir desta data, L considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria. Decorrido o prazo do recurso voluntário, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal de Justiça do Paraná, para o Reexame Necessário. P.R.I. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2100/2006-ARICESIO TEIXEIRA QUEIROZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Tendo em vista que não houve a interposição de recurso em face da decisão proferida na impugnação em apenso, intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. FELIPE ANSELMO OLINTO, FLORIANO TERRA FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49. ORDINARIA-2114/2006-LEOCADIA MAYCHSZAK JEZIOROWSKI x ESTADO DO PARANA e outro- Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos ao pagamento das quantias descontadas indevidamente da autora, a título de contribuição previdenciária a partir de 20 de julho de 2001 até a data da cessação, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito e julgado desta decisão. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais a nos honorários advocatícios do causídico da autora, que arbitro em R\$1.000,00, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria. Decorrido o prazo do recurso voluntário, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal de Justiça do Paraná, para o Reexame Necessário. P.R.I. -Advs. JONAS BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CASSIANO LUIZ IURK-

50. ACAO TRABALHISTA-2138/2006-GERSON LUIZ ANTUNES x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 83, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, diante da desistência do autor. Custas pela autora.P.R.I.-Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL e KELLY PADILHA LOPES-

51. SUMARIA CONDENATORIA-2193/2006-MARLENE RIBEIRO GARCIA x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 52, bem como a concordância da parte contrária (fl.55), julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, diante da desistência da autora. Custas pela autora, devendo ser observado o disposto no artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

52. COMPENSACAO POR DANO MORAL-2269/2006-CELSON SEBASTIAO TIEPO x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido formulado. Por ser sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes adversas, ora fixados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC), considerando, todavia, que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. GENILSON PEREIRA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

53. SUMARIA CONDENATORIA-2313/2006-RAQUEL TAVARES LOPES BUDAL x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 44, bem como a concordância da parte contrária (fl. 47), julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, diante da desistência da autora. Custas pela autora, devendo ser observado o disposto no artigo 12, da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

54. DECLAR.C/C REPET.DE INDEBITO-2321/2006-SERGIO IRINEU BONK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Tendo em vista o petitório de fls. 94, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Custas já pagas.Sem honorários. -Advs. FABIANE MULLER BONETTO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

55. REPETICAO DE INDEBITO-2331/2006-GERHARD GRUBE x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar ilegal os descontos previ-

enciários que incidiram nos proventos de aposentadoria do autor e condenar a ParanãPrevidência ao Estado do Paraná solidariamente a restituir os valores descontados dos beneficiários da autora a título de contribuição previdenciária a partir de 04/08/2001 até a data da cessação, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, observando-se o disposto nas Súmulas 162 e 188 do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista, que até o presente momento não houve pronunciamento acerca da concessão dos benefícios da justiça gratuita, defiro tal pedido. Anote-se. Considerando que o autor decaiu de parcela mínima da sua pretensão condeno os reus a pagarem proporcionalmente as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais) considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Havendo interposição de recurso, no prazo legal, processe-se. Se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para o reexame necessário da matéria, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, DAIANE MARIA BISSANI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-2359/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ALMIRO CARNIERI- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão-somente para determinar que a embargada aplique aos cálculos apresentados nos autos de execução os juros moratórios estipulados pela sentença exequenda, impostos na fundamentação. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREZZA LIMA-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-2421/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE VALDOMIRO BONATTO e outros- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para serem adequados os cálculos apresentados nos autos de execução aos índices de correção monetária e juros na forma imposta na fundamentação. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JONAS BORGES-

58. ORDINARIA-2593/2006-RAMIRO CORDEIRO PINTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos estes autos nº 2593/06 1. Da sentença proferida foi opositos pelo autor embargos de declaração. Vieram os autos conclusos. 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente. mas não merecem acolhimento. uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio. quando? "1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, existem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser esclarecido. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o autor o processo e não encontrando na fundamentação da sentença coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intimem-se.P.R.I.-Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-

59. EXECUCAO DE SENTENCA-2660/2006-PEDRO MASSUQUETO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS. 155/165-Advs. MARLUS ROBERTO SABER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

60. OBRIG. DE FAZER C/TUTELA ANT.-2663/2006-DAGMAR UTE PEDROLLO x ESTADO DO PARANA- Autos nº. 002.663/

2006 Vistos e examinados estes autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de Tutela Antecipada sob o nº 002.663 em que é autor Dagmar Ute Pedrollo de Lima e réu o Estado do Paraná, Tendo em vista o contido na petição de fls. 164, a petição de fls.172 eo parecer ministerial de fls. 174, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. VANESSA PEDROLLO CANI e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

61. MANDADO DE SEGURANCA-2763/2006-ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA. LTDA. x PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA- AUTOS Nº 2763/2006 Vistos e bem examinados esses autos de mandado de segurança registrado sob o nº 2763/2006, em que é impetrante Ariovaldo Costa Paulo & Cia. Ltda. e impetrado Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Ariovaldo Costa Paulo & Cia. Ltda. impetrou o presente mandamus contra ato da Procuradoria Geral do Estado do Paraná objetivando, em suma, obter a compensação dos débitos inscritos em dívida ativa com os precatórios estaduais, objeto de cessão à Impetrante, independentemente da homologação judicial de tal cessão. Instruindo a petição inicial, vieram os documentos de fls. 30/106. Distribuídos os autos, o Juízo, em decisão proferida à fl. 109/111, deferiu a liminar postulada. A fl. 153/156, a impetrante requer a extinção do feito sem resolução do mérito. É O RELATÓRIO. DECIDO. MÉRITO: O objeto da ação mandamental esgotou-se posto que não mais existem os créditos tributários que encontravam-se suspensos. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi denunciado cristalizado na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

62. ORDINARIA-2787/2006-ARIETE PAINTINGER x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com esteio no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil julgo improcedente os pedidos formulados pela autora Ariete Paintinger em face do Estado do Parana. Por ser sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do réu, ora arbitrados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC), observando-se, todavia, as disposições contidas na Lei da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

63. ORDINARIA-2817/2006-ADAO VIEIRA e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- Vistos estes autos nº2817/06 1. Da sentença foi opositos pelos autores, embargos de declaração Vieram os autos conclusos. 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando "1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embarcos declaratórios encontra-se no direito Português sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, existem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, nº 6, p. 23 e seguintes) Todavia, a decisão reconida e completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser esclarecido. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embarcos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato a norma de acordo com as provas auferidas na lide. 3. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, IURI FERRARI COCCICOV e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

64. ORDINARIA-2857/2006-NIZETE AUGUSTO MACHADO x ESTADO DO PARANA e outro- Ante ao exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos do autor consubstanciados nesta ação.Diante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa julgo extinto o feito sem resolução de mérito com relação a Paranãprevidência com fundamento no inc. VI, artigo 267, do Código de Processo Civil Por ser sucumbente, condeno a parte autora a pagar as custas e eventuais despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Considerando, no entanto, que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência devidas por ele, até que haja modificação substancial em sua situação patrimonial, observado o limite temporal previsto no artigo 12, da Lei nº.1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-3137/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO DA SILVA MARCELINO- Ante ao exposto, julgo os embargos procedentes, e Marcelino extinta a execução de título judicial, com fundamento no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Condeno o embargado, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e seu valor (artigo 20, par.4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos, ficando, contudo, sobrestada a exigibilidade desse pagamento até que sobrevenha modificação substancial na situação patrimonial do autor, haja vista a concessão da gratuidade da justiça, observado o limite temporal previsto no art 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-3144/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JUCELIA BAGGIO- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar a exclusão da caderneta de poupança n.º 270.0005.494-9 e consequentemente extinta a execução com relação a elas, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Dessa forma, deve ser certificada esta decisão nos autos de execução. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os onus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI-

67. ACAO MONITORIA-3233/2006-ALVARO THOMAZ JUNIOR x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com esteio no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil julgo improcedente a ação monitoria ajuizada por Alvaro Thomaz Junior em face do Estado do Paraná. Por ser sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do réu, ora arbitrados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC), observando-se, todavia, as disposições contidas na Lei da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

68. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3295/2006-ANTONIO GONZAGA DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Autos n.º 3295/2006 1- Razão não possui o banco executado. Isso porque, à despeito de ter efetuado o depósito dentro do prazo legal de 15 dias, é certo que tal depósito tomou por base o valor lançado no pedido inicial que, à evidência, já se encontrava desatualizado quando da intimação ocorrida. Note, à prevalecer o entendimento do executado, Doderíamos acobertar situações contrárias ao bom senso e ao justo, mormente em juízos sobrearcargados de serviço, como são os da Vara da Fazenda Pública. Por hipótese, imagine um pedido ajuizado em janeiro/2008. Após o ajuizamento, e como rotineiramente tem ocorrido, é determinada a emenda da inicial para só, então (julho, por exemplo) proceder-se a intimação do devedor para pagamento. Nesta intimação, como também de regra ocorre, tem-se observado o quantum lançado no pedido inicial. Segundo o raciocínio do banco, o valor devido é somente aquele constante na intimação. E a diferença havida entre o ajuizamento e aquela intimação ??? A demora na intimação autoriza a perda de direito ??? A justiça escora-se no princípio de que a cada um deve ser dado o que realmente lhe pertence. O crédito que faz jus o exequente é aquele devidamente atualizado até o momento do depósito inicial. Nem mais dia, nem menos dia. Até se poderia aceitar a tese defendida pelo executado caso os 15 dias destinados para pagamento tivessem, como termo inicial, a data da última atualização do débito, hipótese que não se verifica nestes autos. 2. Homologo, pois, a conta de fls. 109-12 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Para o pagamento daquele remanescente, concedo ao banco para fazê-lo no prazo de 15 dias. Caso não o faça voluntariamente naquele prazo, voltem para análise de possível bloqueio "on line".-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO CARLOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARQUES ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

69. NULIDADE ATO ADM. C/TUTELA-3341/2006-MAURO PEREIRA SOARES x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com esteio no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido formulado, tornando definitiva a liminar outrora concedida, determinando ao réu Estado do Paraná que reincorpore nos vencimentos do autor os valores descontados. Por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do autor, ora arbitrados, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 3º, do CPC). -Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, RAUL SOLHEID e LUIZ GUILHERME MARINONI-

70. RESTITUCAO CONTRIB.PREVIDENC-3434/2006-JERONIMO DOMBROSKI x PARANAPREVIDENCIA e outro- Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos, solidariamente, a restituir os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, a partir de maio de 2.000 até a data da cessação, com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e incidência de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito e julgado desta decisão. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais a nos honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em R\$1.000,00, devidamente atualizado a partir desta data, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria.Decorrido o prazo do recurso voluntário, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal de Justiça do Paraná, para o Reexame necessário. -Adv. TATYANE P. PORTES STEIN, CASSIANO LUIZ

URK e PAULO ROBERTO GLASER-

71. EXECUCAO DE SENTENCA-3460/2006-WALDEVINO BARBOZA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Frente aos novos valores apresentados pela parte exequente, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS.111/116 -Adv. MARLUS ROBERTO SABER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

72. ORDINARIA-3471/2006-EDVALDO BALBINO x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com esteio no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor Edvaldo Balbino em face do Estado do Paraná. Por ser sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do réu, ora arbitrados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC), observando-se, todavia, as disposições contidas na Lei da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

73. EXECUCAO DE SENTENCA-3490/2006-ROQUE RUCHINSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. ANTONIO MIOZZO-

74. EMBARGOS A EXECUCAO-3510/2006-NELSON MACHINI ARIAS e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor, para o fim de DECLARAR a INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 20 da Lei Municipal 6202/80, com redação dada pela Lei 7.832/91 e Lei Complementar 17/97, bem como, redação dada pela Lei Complementar 28/99, DECLARANDO, ainda, a INCONSTITUCIONALIDADE da cobrança de taxas de iluminação, limpeza e conservação pública. Por consequência, face a inconstitucionalidade dos valores representados, reconheço a nulidade da certidão de dívida ativa sob n.º 8964/2005, devendo o crédito tributário correspondente, se for o caso, ser precedido de novo lançamento, a ser efetuado pelo ente tributante, com base em alíquota única, anterior e não progressiva, devendo ser respeitando o prazo decadencial, a inconstitucionalidade da cobrança de taxas de iluminação, limpeza e conservação pública Por fim, com fundamento no artigo 618, I do C.P.C.. cumulado com o art. 6º, § 1º da LEF, JULGO EXTINTO o executivo tiscal sob n.º 60759/2005, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) levando em consideração o tempo despendido na causa, o ilustre trabalho realizado e sua mediana complexidade.Levante-se a penhora realizada.Deixo de encaminhar para reexame necessário, em virtude do contido no artigo 475, par. 2º do CPC. -Adv. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, PAULO VINICIUS FORTE FILHO 3508011 e Eliane Cristina Rossi Chevalier-

75. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-3513/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RENATO SALDANHA SCHIBELBEIN e outro- Tendo em vista o relatório retro, suscitando o cumprimento do mandato de reintegração de posse.Manifeste-se a parte autor sobre o relatório retro.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-

76. COBRANCA-2/2007-ASSIS DAVID e outros x BANCO ITAU S/A. e outro- Autos n.º 02/2007 Face o contido nas petições de fls. 106 e 109, homologo a desistência desta ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando, consequentemente, extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso Vill, do CPC e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas pelos autores. Defiro o desentranhamento requerido às fls. 114, mediante a substituição das peças desentranhadas por fotocópia. PR I Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e NADIA DE SOUZA IBRAHIM-

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-6/2007-WOADISLAU WZOREK e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Ante ao exposto, acolho parcialmente a impugnação ofertada, para determinar a exclusão das cadernetas de poupança n.º00322-6 e 00588-2, e consequentemente extinta a execução com relação a elas, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Frente ao Princípio da Sumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exequente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80%(oitenta por cento) fará jus o patrono do exequente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Esclareço aqui que a distribuição desta subumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promove a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intime-se. -Adv. HUMBERTO TOMMASI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

78. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-65/2007-SIRVANIR ALVES DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1.Da sentença proferida foi oposto pelo réu embargos de declaração. Vieram os autos conclusos. 2. Conhecimento dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimen-

to, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: "1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, em Julgados do Tribunal de Alçada, n.º 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o reu o processo e não encontrando na fundamentação da sentença coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos.Aos apelações para apresentarem contra razões.Intime-se.-Adv. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

79. ORDINARIA-127/2007-JOSE LOPES DA CRUZ x PARANA-PREVIDENCIA e outro- Vistos estes autos n.º127/07 1. Da sentença foi oposto pelo autor, embargos de declaração. Vieram os autos conclusos 2. Conhecimento dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento. uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando. "i. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, em Julgados do Tribunal de Alçada, n.6 p. 23 e seguintes) Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato a norma de acordo com as provas auferidas na lide. 3. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

80. EXECUCAO DE SENTENCA-150/2007-COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO -COHALAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- 1. Estado regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes e os honorários no montante de 10%, fixados para ambos os feitos (embargos e execução). Intime-se. -Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT, HELTON KIOSHI ARMSTRONG e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-164/2007-IRINEU CECONELLO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-tendo em vista o pedido de fls. 25 dos autos de impugnação em apenso, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, de acordo com o julgado no referido incidente,incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS. 187/201-Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI, DAREVANE MARIOT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-167/2007-IRMA FAGUNDES x BANCO BANESTADO S/A. -Autos n.º 167/2007 Totalmente descabida a manifestação do executado de fl. 104-5 uma vez que a impugnação ofertada já foi decidida a mais de a mais de 5 meses conforme se verifica às fls. 37-41, dos autos em apenso, sendo que esta foi rejeitada. Assim, deve o executado cumprir a parte final do despacho de fl. 97, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 601 do CPC. Intime-se. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

83. EMBARGOS-170/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MARIO SILVEIRA-Ante ao exposto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

84. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-292/2007-JOSE DO ROSARIO NETO e outros x BANCO BANESTADO S/A. - III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao

procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intime-se. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-308/2007-EDSON PEDRO SCHMATZ x BANCO BANESTADO S/A. - III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intime-se. -Adv. CAROLINA MARIA GDE SA R.REFATTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

86. INDENIZACAO-1194/2007-ANTONIO TELLES GALVAO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Intime-se ambas as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório.-Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e JAIR GEVAERD-

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1349/2007-JOAO DE ASSIS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

88. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1534/2007-ROBERTO FLORES MIRANDA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. DILANI MAIORANI-

89. ORDINARIA -RITO SUMARIO—1872/2007-ALMODA VALENTE LUIZ DE ATHAYDE e outros x PARANAPREVIDENCIA- Tendo em vista o requerido à fl.275, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no Mandado de Segurança em questão.-Adv. GENOVEVA FREIRE D AQUINO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

90. HOMOL.CESSAO DIREITO 17478/81-2554/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA x CARLOS ALBERTO SCARPIM e outros-Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justicia e copias para instruir o mandado - R\$99.00 - -Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

91. HOMOL.CESSAO DIREITO 17478/81-2555/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA x JACY GABARDO e outros-Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justicia e copias para instruir o mandado - R\$99.00 - -Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

92. EXECUCAO DE SENTENCA-2609/2007-MANOEL LOPES DE AQUINO x BANCO BANESTADO S/A. - J.A. Ciente, cumpra-se a fixação do acórdão.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, PAULO CEZAR CARMAGO DE OLIVEIRA, SANDRA EVELIZI MENDONÇA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

93. ORDINARIA-3061/2007-JOSE NIVALDO MIOSSO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Recolher as diligencias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49.50. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

94. MANDADO DE SEGURANCA-3116/2007-MATSUBARA E PASINATO LTDA. x DIRETORA DO DEPART. VIGIL. SANIT. SAUDE DE EST PR e outro-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 21.20-Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETTAS, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

95. HOMOL.CESSÃO DIREITO 34.888/1996-3330/2007-A. ANGELONI e CIA LTDA x DALCON ENGENHARIA LTDA e outro-Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justicia e copias para instruir o mandado - R\$99.00 - -Adv. Marcelo Luiz Dreher, Vanete Steil Villatore e Edson Luiz Amaral-

96. HOMOL.CESSAO DIREITO 34542/96-3474/2007-TRAJANO E CIA LTDA x CONSTRUTORA CARPIZUA LTDA e outro-Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justicia e copias para instruir o mandado - R\$99.00 - -Adv. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JAQUELINE LUBIAN e JORGE WADIH TAHECH-

97. HOMOL.CESSAO DIREITO 28548/92-3636/2007-JOÃO BATISTA DOS ANJOS x THEODORA VALLEJO BORIO e outro-Recolha-se as diligencias do Sr. Oficial de Justicia e copias para instruir o mandado - R\$148.50 - -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e LUCIANO ROCHA WOISKI-

98. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3648/2007-REGIS GONÇALVES LEITE e outro x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e JOSE ANACLETO ABDUCH SAN-

TOS-

99. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-3806/2007-ROCCO INDUST E COM DE COMPENSADOS ANATOMICOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$49,50 - -Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ELEN FABIA R. MAMUS e MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO-

100. SUMARIA DE COBRANCA-3887/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MARCO ANTONIO ESPER CURY-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$49,50 - -Adv. Ivo F. Oliveira e Carolina Becker Rodrigues Lopes-

101. COBRANCA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-2/2008-SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO MARINGÁ SINTEEMAR x PARANAPREVIDENCIA-Recolha-se as diligências do Sr. Oficial de Justiça e cópias para instruir o mandado - R\$99,00 - -Adv. ADILTON JOSÉ SANTORUN e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

102. MANDADO DE SEGURANCA-67/2008-FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 19,10-Adv. Valeria Santos Tondato-

103. ORDINARIA-174/2008-ACIR TEOLINDO BROTO e outros x PARANAPREVIDENCIA- Intimem-se ambas as partes para, no prazo comum de 05 dias,especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório.-Adv. GENOVEVA FREIRE D AQUINO e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-

104. RESOL.CONT.C/REIN.POSSE E IND-263/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x FABIO CARDOSO DE LIMA e outros-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

105. MANDADO DE SEGURANCA-321/2008-VERA LUCIA PEREIRA MENDES DOS SANTOS x CHEFE DE RGHS e outro- Primeiramente, intime-se o impetrado e o Estado do Paraná para se manifestarem acerca da petição e documentos de fls. 181/211.-Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, LEIDIANE CINTYA AZEREDO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

106. IMPUGNACAO-434/2008-BANCO BANESTADO S/A. x COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO -COHALAR- Autos n° 434/2008 Como se nota da sentença aqui proferida, os honorários foram arbitrados enclodadamente para as duas demandas (embaraos e execução), logo, a pretensão executiva aqui exposta mostra-se descabida, mormente se consideramos que, de regra, no depósito garantidor da execução incluídos já estão os honorários arbitrados no despacho inicial. Assim, arquivem-se oportunamente os presentes autos. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, HUDSON CAMILO DE SOUZA e HELTON KIOSHI ARMS-TRONG-

107. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-554/2008-INDUSTRIA J. BARON LTDA E (MAIS 4 FILIAIS) x ESTADO DO PARANA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$74,25. -Adv. ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JAQUELINE LUBIAN e JORGE WADIH TAHECH-

108. HOMOL.CESSAO DIREITO 22966/1986-716/2008-JOINVLENSE CARGA EXPRESS LTDA. x MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA-Recolha-se as diligências do Sr. Oficial de Justiça e cópias para instruir o mandado - R\$99,00 - -Adv. LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME-

109. IMPUGNACAO-1202/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ADEVIRÇO LUIZ SALVADOR e outros-(Despacho em resumo): POSTO ISSO, rejeito esta Impugnação à Execução. De consequência, deverá o Executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como dos honorários que são devidos ao procurador da parte adversa,arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GUILHERME RESS BARBOZA e TATIANA ALVES ABIB EID-

110. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-1717/2008-ODUVALDO JOSE DOMINGUES x ESTADO DO PARANA- Conta corrente 0544-8 ag.3482 banco Itau S/A - Of.Justicia Osmar Schinemann - R\$74,25Adv. RIVELINO SKURA-

111. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1799/2008-MARIA DE LOURDES PEREIRA x ESTADO DO PARANA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

112. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-1818/2008-JAMERSON SANTANA GONCALVES x ESTADO DO PARANA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

113. DESCONSTITUTIVA C/TUTELA ANTECIPADA-1826/2008-EDNEA BUCHI BATISTA x ESTADO DO PARANA-Recolher as

diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. JULIO CESAR HENRICHS e JOSE AUGUSTO PEDROSO-

114. ANULATORIA C/C PED. TUTELA ANT.-1835/2008-VAULEY DA SILVA GOUVEIA x ESTADO DO PARANA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. AIMORE OD ROCHA e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

115. EXECUCAO DE SENTENCA-2022/2008-VITOR LAPIENIS e outros x BANCO BANESTADO S/A.- CONCLUSAO Autos n 2022/2008 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

116. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2137/2008-ISAAC PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vistos e examinados. Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, veio a permitir a antecipação dos efeitos da tutela, desde que haja “prova inequívoca”, capaz de convencer o juiz da “verossimilhança” da alegação, e receio de dano irreparável ou de difícil reparação’. Verinco, em cognção sumaria, não serem relevantes os fundamentos invocados pelo autor, pois em que pese a juntada dos documentos e a apresentação de defesa, a matéria trazida exige uma exauriente cognição a ser feita somente quando da sentença, isso diante da complexidade apresentada que, em tese, não torna fácil e prontamente visível a plausibilidade do direito. Ademais, o receio de dano deve-se apresentar concreto e iminente, o que não se verifica no caso em tela, já que a decisão administrativa questionada faz tempo que foi exarada (Bs.237) Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação apresentada. -Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND.TONY AUGUSTO PARANA DA S. E SENE-

117. REPETICAO DE INDEBITO-2222/2008-MAURO BROEITTI x PARANAPREVIDENCIA e outro-Recolha-se as diligências do Sr. Oficial de Justiça e cópias para instruir o mandado - R\$99,00 - -Adv. JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES e PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARIN-

118. ORDINARIA COMINATORIA-2296/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x EZOEL STIVAL-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

119. EXECUCAO FISCAL-2377/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x LEONI BUENO SILVA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

120. EXECUCAO FISCAL-2378/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x WILLIAN ENRIQUE DA LUZ-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

121. EXECUCAO FISCAL-2379/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x SERGE ANDRE TUMEO-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

122. EXECUCAO FISCAL-2380/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ANDRE LUIZ MOREIRA ALBERTIN-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

123. EXECUCAO FISCAL-2381/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x SANDRA MARA PEREIRA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

124. EXECUCAO FISCAL-2382/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

125. EXECUCAO FISCAL-2383/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x SAMUEL HEROSO GOMES-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

126. EXECUCAO FISCAL-2384/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ERLA CARRIEL SANTOS-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

127. EXECUCAO FISCAL-2385/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x MARCOS BEZERRA DE MOURA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

128. EXECUCAO FISCAL-2386/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ELENIR DOS SANTOS BARRETO-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

129. EXECUCAO FISCAL-2387/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x JAMIL WOLF NEVES-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50.

-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

130. EXECUCAO FISCAL-2388/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x SHOICHI MIYAWAKI-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

131. EXECUCAO FISCAL-2389/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ANTONIO CARLOS ROSA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

132. EXECUCAO FISCAL-2390/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x HSBC SEGUROS BRASIL S/A.-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

133. EXECUCAO FISCAL-2391/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x LUIZ SALVIANO SOBRIHO-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

134. EXECUCAO FISCAL-2393/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x SERGIO DE JESUS KULLIGOSKI-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

135. EXECUCAO FISCAL-2394/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CLARICE TORTOLA OLIVEIRA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

136. EXECUCAO FISCAL-2395/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x FERNANDO SERGIO BENEDETTI-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

137. EXECUCAO FISCAL-2396/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x MARI ANGELICA KRUPZAK-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

138. EXECUCAO FISCAL-2397/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ROGERIO RODRIGUES PEREIRA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

139. EXECUCAO FISCAL-2399/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x MAYKEL FERNANDO ALVES-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

140. EXECUCAO FISCAL-2400/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x JARVAS ELGYU DA SILVA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

141. EXECUCAO FISCAL-2401/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ORLANDO RUPPEL-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

142. EXECUCAO FISCAL-2402/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x MAIKE ROBI PEREIRA MACHADO-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

143. EXECUCAO FISCAL-2403/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x GLEDSON ANTONIO GAIOSKI DE MATTOS-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

144. EXECUCAO FISCAL-2404/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x SILVANA APARECIDA MARTELLACCI-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

145. EXECUCAO FISCAL-2405/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x LUIZ GILBERTO SERAFIM-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

146. EXECUCAO FISCAL-2406/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x JANETE MARIA BAIERLE-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

147. EXECUCAO FISCAL-2407/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ELITON LUIZ OLIVEIRA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

148. EXECUCAO FISCAL-2408/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x PAULO ROGERIO LIMA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

149. EXECUCAO FISCAL-2409/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x ESAMIR FERREIRA BUENO-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

150. EXECUCAO FISCAL-2410/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CARLOS PONTES MACIEL-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de

R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

151. EXECUCAO FISCAL-2411/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CLAUDETE NAPOLEAO DE ALMEIDA-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

152. EXECUCAO FISCAL-2412/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x EVERSON DOS SANTOS-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

153. EXECUCAO FISCAL-2413/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x SILVIO NEI MARTINS-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

154. DECLARAT COM PEDIDO LIMINAR-2427/2008-MARIA DO CARMO CHEMIN e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Avoquei os autos 2427/08 Vistos e examinados. Revogo a deliberação de fls.187. Trata-se de ação declaratória aforada por Maria do Carmo Chemin e Rosa Kioko lida em face do Município de Curitiba e o Instituto de Previdência do Município de Curitiba e do Município de Curitiba, com pedido de antecipação de tutela para serem reenquadradas no padrão 106 referência I do anexo da Lei Municipal 10.190/01. Juntaram documentos. Foi determinada a manifestação da parte contrária, para posterior análise do pedido liminar (tl.57) O instituto de Previdência do Município de Curitiba, bem como Município de Curitiba apresentaram contestação e documentos a fls.63/1 86. E a síntese do essencial. Decido: Uma das modalidades de avanço funcional consiste na progressão, assim entendida como a passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe. Assim que, ao menos em cognção sumária, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida implicaria na reclassificação dos servidores públicos municipais, e, por consequência, no aumento de vencimentos. E forçoso reconhecer, portanto, que o pedido esbarra em expressa vedação legal, contida no artigo 1º da lei 9.494/97, que prevê a aplicação do contido no artigo 5º, caput, da Lei 4.348/64 ao caso em apreço. O referido dispositivo, a seu turno, estabelece que “não sera concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens”. A propósito, ja se decidiu que “e vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, quando a pretensão importar em aumento salarial e em pagamento de vencimentos e proventos” (TJES - AI 024039000237 - 13 C.Cív. - Rel. Des. ARNALDO SANTOS SOUZA - j. 10.02.2004 - no que interessa). Além do mais, não se verifica ocorrência de dano irreparável ou de difícil var reparação contra as autoras, caso a medida somente seja deferida por ocasião da sentença. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se as autoras para impugnarem, querendo, a contestação apresentada. Após, ao Ministério Publico. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, GISELE HAUER ARGENTON e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

155. NOTIFICACAO JUDICIAL-2527/2008-GREGORIO TOKARSKI x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. GUATACARA S. SALLES-

156. ACAO MONITORIA-2538/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x GISELE NORCIO NEGRELLO-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSE BABY-

157. ACAO MONITORIA-2540/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x MILTON PEREIRA DOS SANTOS-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. Tathiana Yumi Arai e Fabricio José Baby-

158. AÇÃO DE COBRANÇA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO-2709/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x CONDOMINIO RESIDENCIAL NEW CASTLE-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-

159. ORDINARIA COMINATORIA-2725/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELENIR MASETTO DOS SANTOS e outros-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

160. REPARACAO DE DANOS-2770/2008-LOCALIZA RENT A CAR S/A x ESTADO DO PARANA e outro-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. -Adv. RICARDO LOPES GODOY e DANIELE MARQUES BATISTA SANTOS-

161. EMBARGOS DE TERCEIRO-2786/2008-MARIA CECILIA DE LEAO ROSEMANN x MASSA FALIDA DE HOSP. MATER. SÃO CARLOS LTDA- Despacho de fls. 66: Defiro a inclusão de Espólio de Ivo Leão e a este estendo os efeitos da liminar concedida em fls. 38/39. Oficie-se. Despacho de fls. 67: Em complemento à decisão de fl. 66 inclua-se na lide a Sra. Maria Helena de Leão Mueller na lide. Retifique-se o registro e a atuação. Outrossim, antes de cumprir o despacho de fl. 66, inclusive no tocante à Sra. Maria Helena de Leão Mueller, deverá a parte embargante comprovar a regularidade da representação do Espólio com o devido Termo de Inventariante e certidão dando conta de que o inventário ainda está em trâmite, bem como deverá ser comprovada a capacidade postulatória em relação aos agora incluídos na lide.-Adv. EDUARDO MELLO e RODRIGO LAYNES MILLA-

162. MANDADO DE SEGURANCA-2789/2008-ORESTES ALVARES SOLDORIO x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado - R\$49,50 - -Adv. RENATO DE SOUZA SANTOS e EDUAR-

DO DOS SANTOS-

163. MANDADO DE SEGURANCA-2876/2008-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça e cópias para instruir o mandado para COPEL - R\$49.50 - -Adv. CESAR AKIO FURUKAWA-

164. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO-2879/2008-SULBETON DO BRASIL.SERV.PREP.DE DERIV.DE CIMENTO x G H F CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49.50. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e ROBERTO CARLOS GULDZMAN-

165. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPIAT.-2939/2008-CONEX CONSTRUÇÕES E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA x MUNICÍPIO DE CURITIBA-SECRET.MUNIC.DE OBRAS PUBL.-Recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49.50. -Adv. GILBERTO GAESKI e CAMILA GAESKI-

166. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2992/2008-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- AUTOS N 2.992/2008 AUTORA: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. VISTOS, etc. ... In-defiro a liminar pretendida, ante a ausência da aparência do direito. Com efeito, malgrado os relevantes argumentos jurídicos invocados, sérias dúvidas existem acerca do direito defendido. E que, malgrado tenha se verificado a denúncia espontânea, certo é que, nos termos da Lei Complementar 30/2001, condicionado ela está, para fins de exclusão da responsabilidade por infração, ao pagamento integral do débito no prazo de 30 dias, ou à, neste prazo, pleitear o parcelamento, quanto então o pagamento da primeira parcela far-se-ia na data da assinatura do termo de parcelamento. Tais condições, ao que parece, não se verificaram. De mais a mais, pelos documentos de fis. 248/253 vê-se que a autora bem sabia do prazo de 30 dias para o recolhimento, não havendo, a menos por ora, elementos para dizer que a pessoa responsável pela assinatura all posta não a representava legalmente. Outrossim, consoante pacífico tem se mostrado perante os tribunais, a simples confissão de dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura a denúncia espontânea. Mister haja o pagamento no prazo legal, ainda que da primeira parcela, esta nos termos da lei municipal. Digno de nota, ainda, é o fato de que sobre o débito aqui questionado já ocorreu o parcelamento e, inclusive, o pagamento de 38 parcelas. Ora, inegável é que tal fato gera indício de que regulares se mostraram as atuações lançadas. Por fim, a caução não pode ser aceita para o fim pretendido. É que, para a suspender o débito, imperioso se faz o depósito de sua integralidade. Ou seja, "o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro"(Súmula 112 do STJ). Acerca do tema, nosso Tribunal de Justiça, em voto de lavra do Des. Carlos Hoffmann, lançou o entendimento de que "(...) A prestação de caução, como forma de tentativa de antecipação de efeitos que teria a efetivação de penhora em execução fiscal, não é forma idônea de obter a aplicação do art. 206 do CTN (expedição de certidão positiva com efeitos de negativa), que traz como meio unilateral e voluntário de incidência apenas o depósito em dinheiro do montante integral do crédito tributário (CTN, alt. 151, II)(Acórdão? 30078 - 2a Câmara Cível - Relator? Carlos Hoffmann - Julgamento? 20/11/2007 DJ? 7507) POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pleiteada. No mais, deve a autora corrigir o pólo passivo da ação, vez que a Prefeitura Municipal de Curitiba não detém personalidade jurídica ou judiciária. Quem detém é o ente público, no caso o Município de Curitiba. Na oportunidade deverá, ainda, indicar a ação principal a ser proposta. Prazo de 10 dias. Após, cite-se o Réu para que no prazo legal conteste o pedido, indicando as provas que pret produzir. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO CAVALCANTI e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

167. FALENCIA DECRETADA-27514/1991-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x LIMA COM.INSTR.ELETR.HIDRAULICAS- Em nada mais sendo requerido ou apresentado, arquivem-se. Int-se.-Adv. MARIENE MIRANDA SCHMIDT, MOLOTOV PASSOS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIA SILVEIRA DE BARROS e CARLOS CHIESA NETTO-

168. FALENCIA DECRETADA-32166/1995-CENTER COUROS COMERCIO DE COUROS LTDA- Sobre expedientes juntados diga o Sr. Síndico. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO)-

169. FALENCIA-32619/1995-LOJAS DO PEDRO LTDA x BOA COZINHA COMERCIO DE REFEICOES LTDA- Sobre expediente de fls. 247/278 diga o Sr. Síndico. Int-se.-Adv. WALDIR FRANCO-LIN-

170. FALENCIA-40045/1998-BETINA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. x MANOEL FERNANDES VIANA PROPAGANDA E COMUN. VISUAL- Em nada mais sendo requerido ou apresentado, arquivem-se. Int-se.-Adv. ALAN BOUSSO, LAURO ANTONIO N SOARES JR, CLAUDIO MELO COLACO e CÍCERO JOSÉ ALBANO-

171. FALENCIA-40368/1999-POSITIVO INFORMATICA LTDA. x SUPER MICRO IMP EXP COM DE PRODUTOS ELETRONICOS- Sobre contestação e preliminares lá asuzidas diga a requerente no prazo legal. Int-se.-Adv. LUIS CESAR ESMANHOTTO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

172. FALENCIA-40518/1999-BLOCKCENTER IND DE BLOCOS BLOKRETES LTDA. x ENGRECON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Ao arquivado.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

173. FALENCIA-43798/2000-VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA.- A unificação dos valores foi deferida, sendo expedidos os officios requisitados ao Sr. Síndico. Contudo, observa-se que todos os valores, a requerimento desse, foram transferidos à conta corrente da falida. Deve o Sr. Síndico justificar tal modalidade de conta, num prazo de cinco dias, em detrimento ao depósito judicial, pela qual apenas esse juízo poderia movimentar, bem como dizer onde, nos onerosos, junto ao Banco do Brasil, sob pena de responsabilidade, juntado ainda contrato que ensejou a criação da conta corrente de número 65.500-7 da agências 3273-5. Para se poder auferir a possibilidade da manutenção dos honorários mensais do Síndico no quantum fixado em fls. 1252, indique e comprove o Sr. Síndico o valor monetário que a massa possui em caixa bem como se alguma fonte de renda a mesma detém. Ao Sr. Síndico para que num prazo de cinco dias, diga sobre a arrecadação de bens determinada em fls. 1252/1253, sobre avaliação e leilão de eventuais bens encontrados, bem como sobre os demais documentos juntados nesse procedimento até o presente momento. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SINDICO)-

174. FALENCIA-400/2001-ISDRALIT IND. E COM. LTDA- GRUPO ISDRA. x TUCANO COM. MATERIAIS CONSTR. MADEIRAS LTDA.- Em nada mais sendo requerido ou apresentado, arquivem-se.-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

175. FALENCIA-617/2001-SILVIA MARA DOS SANTOS MEIRA x AGROTEC TECNOLOGIA EM AGROPECUARIA LTDA.- A requerida para que, querendo, diga quanto a execução de honorários e certidão de carga de fl. 53.-Adv. ADELICIO CERUTTI-

176. FALENCIA-715/2003-BRAMPAC S/A x DIAMANTINA FOS-SANESE S/A- Sobre pedido de fl. 1180, diga a autora.-Adv. ALEXANDRE MAGNO DA COSTA, ADRIANA DE FRANCA, LUDIMAR RAFANHIM, PAULO HAIPEK FILHO e DANILO CARVALHO TESSAROLO-

177. FALENCIA-2796/2004-NOVA AMERICA FACTORING LTDA x TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Postor-go, por ora, a medida pleiteada as fls. 154 isso porque, dada sua excepcionalidade, somente se justifica após esgotados todos os meios de localização e constrição de outros bens. Determino seja oficiada a Receita Federal a fim de que envie as três últimas declarações de Imposto de Renda da empresa bem como seja oficiado ao DETRAN sendo que na hipótese de veículo possuir, desde seu bloqueio resta determinado.-Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e MAURICIO PERUCCI-

178. FALENCIA DECRETADA-4263/2004-INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA SA- Ao Sr. Síndico para que atenda a cota ministerial de fls. 1022/1023.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-

179. FALENCIA-1029/2005-BBS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x RAFHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA- DIS-POSITIVO. Assim, não estando configurados os requisitos necessários à decretação da falência, julgo improcedente o pedido inicial. Frente ao Princípio da Sucumbência condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados em 20% sobre o valor da causa, o que faço nos termos da alínea "a" e "c" do §3º do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLARO AMÉRICO GUIMARÃES SOBRINHO-

180. EXTINCAO DE OBRIGACOES-2074/2008-JULIO CESAR ZENI- Intime-o a fim de que junte aos autos declaração, de próprio punho, de que não tem condições de suportar as despesas do processo sem prejuízo próprio ou falimentar.-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

181. FALENCIA-2110/2008-FERRAGENS 3F DO BRASIL LTDA. x C.T.B. COM.L.ATAC. DE MATERIAL DE CONS. LTDA.- Sobre contestação e preliminares lá aduzidas diga a requerente no prazo legal. Int-se.-Adv. CELIO LUCAS MILANO-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS CONCORDADAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇÃO Nº 114/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	012752/1992
ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE	0008	000600/2002
ADRIANA SOTTOMAIOR	0074	001402/2008
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0044	000666/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0043	000662/2004
	0049	001181/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0030	000989/2002
ALI ZRAIK JUNIOR	0075	001589/2008
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0023	000747/2002
	0041	000628/2003
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0050	001188/2004
ANA CRISTINA H. XAVIER	0018	000720/2002
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0041	000628/2003
ANDREA MARGARETHE R. ANDR	0010	000677/2002
ANDREIA MARINA LATREILLE	0018	000720/2002
ANDRESSA ROSA	0027	000954/2002

ANNETE CRISTINA DE ANDRAD
ANTONIO ACIR BREDA
ANTONIO CARLOS CABRAL DE

0005 000591/2000
0041 000628/2003
0046 001004/2004
0047 001005/2004
0052 001195/2004
0053 001197/2004
0054 001198/2004
0055 001200/2004
0056 001202/2004
0057 001210/2004
0059 000275/2006
0002 000498/1997
0036 000022/2003
0005 000591/2000
0002 000498/1997
0038 000577/2003
0010 000677/2002
0067 001372/2006
0037 000545/2003
0071 001101/2008
0064 001115/2006
0072 001328/2008
0003 000593/1997
0036 000022/2003
0009 000670/2002
0041 000628/2003
0048 001175/2004
0004 001271/1998
0012 000703/2002
0016 000718/2002
0019 000727/2002
0031 000990/2002
0040 000622/2003
0046 001004/2004
0047 001005/2004
0052 001195/2004
0053 001197/2004
0054 001198/2004
0055 001200/2004
0056 001202/2004
0057 001210/2004
0059 000275/2006
0030 000989/2002
0005 000591/2000
0062 000752/2006
0003 000593/1997
0069 000006/2008
0005 000591/2000
0021 000739/2002
0070 001096/2008
0041 000628/2003
0042 000723/2003
0043 000662/2004
0049 001181/2004
0062 000752/2006
0058 000159/2006
0001 012752/1992
0027 000954/2002
0042 000723/2003
0011 000684/2002
0024 000824/2002
0051 001189/2004
0068 000396/2007
0065 001226/2006
0064 001115/2006
0009 000670/2002
0001 012752/1992
0061 000739/2006
0040 000622/2003
0011 000684/2002
0019 000727/2002
0026 000913/2002
0032 001044/2002
0033 001045/2002
0009 000670/2002
0022 000745/2002
0035 001070/2002
0040 000622/2003
0069 000006/2008
0041 000628/2003
0008 000600/2002
0026 000913/2002
0032 001044/2002
0033 001045/2002
0005 000591/2000
0019 000727/2002
0026 000913/2002
0032 001044/2002
0033 001045/2002
0058 000159/2006
0007 000766/2001
0006 000853/2000
0044 000666/2004
0040 000622/2003
0007 000766/2001
0064 001115/2006
0019 000727/2002
0012 000703/2002
0013 000714/2002
0014 000715/2002
0015 000716/2002
0016 000718/2002
0017 000719/2002
0018 000720/2002
0020 000731/2002
0021 000739/2002

CARLOS ROBERTO CLARO
CLAUDIA MARA GRUBER
CLAUDIANA CANTU DALEFFE
CLAUDINEI BELAFRONTA
CLEA MARA LUVIZOTTO
CRISTINA DE MATTOS BARROS
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA

DAIANE MARIA BISSANI
DANIEL HACHEM
DANIELE POTRICH LIMA DAS

DEBORA STADLER ROSA
EDGAR LENZI
EDSON LUIZ AMARAL

ELIZANDRA PAREJA TONDINEL
EROS BELIN DE MOURA CORDE
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
EVARISTO ARAGA SANTOS
EVERSON MANJINSKI
FABIANO JORGE STAINZACK
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
FERNANDO O'REILLY C BARRI
FERNANDO VERNALHA GUIMARA
FLAVIO BUENO
GASTAO SCHEFER FILHO

GISELE CAETANO PINTO MAFF
HASSAN SOHN
HUGO MARTINS KOSOP
HYPERIDES ZANELLO NETO
IACRI MENEGHEL ABARCA
IDA REGINA PEREIRA
INACIO HIDEO SANO

IURI FERRARI COCICOV
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER
JOAO CARLOS DALEFFE
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
JOAO PAULO C. BARBOSA
JONAS BORGES
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC

JULIANO BREDA
JULIO ASSIS GEHLEN
JULIO CESAR CAPRONI

KATIA REGINA LEITE
LADISMARA TEIXEIRA

LEILA CUELLAR
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LUCIANO DE LIMA
LUIR CESCHIN
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI
LUIS FERNANDO DA SILVA TA
LUIZ ANTONIO PEREIRA NEVE
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ BRESOLIN
LUIZ FERNANDO PEREIRA
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA

MANIF ANTONIO TORRES JULI
MARCELO DE LIMA CASTRO DI
MARCELO TRINDADE DE ALME
MARCIA A MANSANO
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE
MARCIA HELENA DALCOL
MARCIO ARI VENDRUSCOLO
MARCIO LUIZ BLAZIUS
MARCIO RODRIGO FRIZZO
MARCOS A. FUGANTI DE OLIVE
MARIA ALICE CARNEIRO DE F
MARIA DA GRACA MENDES PAS
MARIA JUSSARA FONSECA
MARIA LUCIA FRAGA BRANDAO
MARILDA DE LUCIA FURTADO
MAURICIO OBLADEN AGUIAR
MICHEL KOALAINSKI BARBOS
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
NORBERTO PAVELEC
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
OSMAR ALFREDO KOHLER
PAULO ERNESTO W. CUNHA
PAULO ROBERTO BARBIERI

PAULO ROBERTO MARQUES DE
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM

PAULO VINICIO FORTES FILH

PAULO VINICIUS DE BARROS
PAULO VINICIUS FORTES FIL
POLYANA RODRIGUES PEDRO
RAQUEL COSTA DE SOUZA
REGIANE BINHARA ESTURILLO
REGINA GUTIERREZ ARBALLO
REGINA TANIA BERTOLI
RENATO FARTO LANA
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN

RITA DE CASSIA RIBAS TAQU
ROBERTA LIMA LORUSSO

RODRIGO DA ROCHA ROSA
RODRIGO GUIMARAES
RODRIGO MARCO LOPES DE SE
RODRIGO MUNIZ SANTOS
RODRIGO SHIRAI
RODRIGO TAGLIARI HELBLING
ROGERIO CALAZANS DA SILVA
RONNIE KOHLER
RONY MARCOS DE LIMA
ROSA DAUM MACHADO
ROSANA GARCIA QUIZA
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

SONIA REGINA SANTOS SILVE
THAILA ANDRESSA NAKADOMAR
VERA LUCIA SIGWALT BITTEN
VINICIUS KOBNER
WALDIR COELHO DE LOIOLA
WALMOR FLORIANO FURTADO
WLANIZE DA SILVA SERPA

0026 000913/2002
0032 001044/2002
0033 001045/2002
0058 000159/2006
0048 001175/2004
0041 000628/2003
0049 001181/2004
0065 001226/2006
0002 000498/1997
0053 001197/2004
0009 000670/2002
0037 000545/2003
0005 000591/2000
0002 000498/1997
0060 000314/2006
0067 001372/2006
0067 001372/2006
0004 001271/1998
0006 000853/2000
0039 000598/2003
0030 000989/2002
0036 000022/2003
0012 000703/2002
0060 000314/2006
0039 000598/2003
0003 000593/1997
0064 001115/2006
0004 001271/1998
0034 001064/2002
0060 000314/2006
0006 000853/2000
0066 001240/2006
0070 001096/2008
0005 000591/2000
0048 001175/2004
0061 000739/2006
0068 000396/2007
0025 000854/2002
0029 000974/2002
0039 000598/2003
0050 001188/2004
0002 000498/1997
0036 000022/2003
0071 001101/2008
0027 000954/2002
0025 000854/2002
0031 000990/2002
0018 000720/2002
0002 000498/1997
0026 000913/2002
0032 001044/2002
0033 001045/2002
0005 000591/2000
0012 000703/2002
0013 000714/2002
0014 000715/2002
0015 000716/2002
0017 000719/2002
0018 000720/2002
0020 000731/2002
0021 000739/2002
0034 001064/2002
0073 000136/2008
0061 000739/2006
0041 000628/2003
0050 001188/2004
0068 000396/2007
0063 000846/2006
0034 001064/2002
0031 000990/2002
0029 000974/2002
0040 000622/2003
0038 000577/2003
0045 000724/2004
0028 000961/2002
0005 000591/2000
0027 000954/2002
0070 001096/2008
0011 000684/2002
0012 000703/2002
0066 001240/2006

1. COBRANCA DE PGTO ATRASADOS-12752/1992-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TUBONIVE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outro- 1.Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena do montante da condenação ser acrescido da multa de dez por cento.
2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao credor e, havendo requerimento deste, peça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretendem ser penhorados (artigo 475-J, caput e par.3º, do CPC).
3. Diligências necessárias.
4. Int.-se.
-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, ACACIO CORREA FILHO e JOAO PAULO C. BARBOSA-

2. INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-498/1997-MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x FERTIMPOR S/A - 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.
2. Às contra-razões.
3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
5. Int.-se.
-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, MARCIA HELENA DALCOL,

ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBURQUERQUE, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e RENATO FARTO LANA-

3. ORDINARIA-593/1997-NELSON BERNARDINO PAULUS x BANCO SAFRA S/A e outros- 1. Colha-se assinatura da causídica na petição de fls. 850/853.

2. Recebo o agravo retido de fls. 850/853, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

3. Intime-se o Banco Safra S/A, conforme requerimento de fls. 854/855.

Não há cogitar em fixação em limine de honorários advocatícios no cumprimento de sentença, restando o respectivo requerimento indeferido.

4. Int.-se.
-Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

4. REVISIONAL-1271/1998-SERGIO TADAKI IMOTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I - Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n.º 541352-5.

II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

III - Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

IV - Após, digam as partes sobre o prosseguimento do feito.

V - Intime-se.
-Advs. OMİRES PEDROSO DO NASCIMENTO, MARCOS A.FUGANTI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

5. ORDINARIA-591/2000-FERNANDO MACHUCA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- I - Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n.º 1.631/1.640.

II - Manifestem-se os réus, no prazo legal.

III - Intime-se.
-Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, THAILA ANDRESSA NAKADOMARI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAI0, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e KATIA REGINA LEITE-

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-853/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOEL DIONIZIO DE OLIVEIRA e outro- Tendo em vista a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n.º 477937-9, interpostos nos autos de Embargos a Execução n.º 1159/2006, defiro o pedido de fls. 71. Expeça-se mandado de avaliação. Int.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

7. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-766/2001-VERA LUCIA WITOVISK GUSSELLA e outros x ESTADO DO PARANA- I.Em relação à obrigação de fazer, nos termos do artigo 475-I do CPC, intime-se o Estado do Paraná, para, no prazo de 10(dez) dias, dar cumprimento à obrigação de fazer constante do título judicial. 2.Quanto à obrigação de pagar, remetam-se os autos ao Sr. Contador para o cálculo das custas processuais. 3.Int.-se.
-Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e LEILA CUELLAR-

8. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-600/2002-EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ciencia as partes do trânsito em julgado da sentença retro. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

9. ORDINARIA-670/2002-ADELAR ANTONIO MOTTER x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento retro. Int.-Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

10. MANDADO DE SEGURANCA-677/2002-FERMAX INDUSTRIA DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTD x DIRETOR DE COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR- Defiro pedido de fls. 465. Int.-Advs. CARLOS AUGUSTO ANTUNES e ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE-

11. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-684/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DUILIO DE POL- Defiro o requerimento retro pelo prazo de 20 dias.

Int.-se
-Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, IDA REGINA PEREIRA e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-

12. MONITORIA-703/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x RAUL SILVA DOS SANTOS e outro- I - Primeiramente, diga a Falida sobre a petição de fls. 71.

II - Após, voltem para análise do pedido de fls. 66/68.

III - Intime-se.
-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, WAL-

MOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCIA FURTADO-

13. MONITORIA-714/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x IOLETE BEATRIZ RUBENICH- Manifeste-se a autora, no prazo legal. Int.-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

14. MONITORIA-715/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x CLECI SOARES DOS SANTOS- Diga a faluida sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

15. MONITORIA-716/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x MARCIA CRISTINA DIAS- Manifeste-se a autora, no prazo legal. Int.-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

16. MONITORIA-718/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x CARLUCIO MARTINS DA SILVA- Defiro os requerimentos de fls. 58/59, exceto aquele de informações acerca das movimentações bancárias na conta de titularidade do réu.

Int.-se.
-Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

17. MONITORIA-719/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x ZOZIMO COUTO PIRES- Diga a falida sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

18. MONITORIA-720/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x GUSTAVO HENRIQUE GUIMARAES- Manifeste-se a autora, no prazo legal. Int.-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BERTOLI e ANA CRISTINA H. XAVIER-

19. MONITORIA-727/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x ANTONIO CARLOS RODRIGUES- Diga a autora. Int.-Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUIZ ANTONIO PEREIRA NEVES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISMARA TEIXEIRA-

20. MONITORIA-731/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x JOAO LEANDRO BUSATO- Defiro o requerimento retro. Int.-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

21. MONITORIA-739/2002-MASSA FALIDA SPEED SOM COM E CONCERT DE AP ELET LT x SERGIO H KOLOSSOVSKI e outro- Manifeste-sae a autora, no przo legal. Int.-Advs. ROBERTA LIMA LORUSSO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P E SILVA-

22. ORDINARIA-745/2002-CLEITON JOSE DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- Diga o Estado do Paraná sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

23. MANDADO DE SEGURANCA-747/2002-VALDEMAR DE PAULA CARVALHO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- I - Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) dias, como requer às fls. 212.

II - Intime-se.
-Adv. AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

24. DESAPROPRIACAO-824/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GUILHERME WITZKI- Manifeste-se a autora. Int.-Adv. INACIO HIDEO SANO-

25. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-854/2002-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciência às partes da baixa dos autos em cartório para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Decorrido referido prazo e não havendo manifestação nos autos, arquivem-se o feito com as formalidades de estilo.

Int.-se
-Advs. REGIANE BINHARA ESTURILIO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

26. INTERPELACAO JUDICIAL-913/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PAULO CEZAR- I - À parte autora, para que junte aos autos o acordo noticiado, para posterior homologação e extinção do feito.

II - Int.
-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e LADISMARA TEIXEIRA-

27. CONSTITUTIVA-954/2002-BERENICE SILVA e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro- Colha-se manifestação da parte contrária, no prazo legal. Int.-Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, HYPERIDES ZANELLO NETO e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT-

28. USUCAPIAO-961/2002-DANILO JOSE PELEGRINO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Digam os autor4es sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-974/2002-L C BRANCO EMP

IMOBILIARIOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Indefiro o requerimento retro, ante a impossibilidade de desmembramento da execução fiscal em apenso apenas para fins de protocolo e juntada de petição, mormente quando haja embargos do devedor aos quais deve aquela ser apensada, como ora ocorre.

Int.-se.
-Advs. ROSA DAUM MACHADO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

30. DECLARATORIA DE NULIDADE-989/2002-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CON- A parte interessada, para que promova o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, MARIA JUSSARA FONSECA e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-990/2002-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LIA SILVANA DA SILVA AUDI- Manifeste-se o exequente no prazo legal. Int.-se.- -Advs. DEBORA STADLER ROSA, RONY MARCOS DE LIMA e REGINA GUTIERREZ ARBALLO-

32. INTERPELACAO JUDICIAL-1044/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ARISTIDES MARIANO DE CAMARGO e outro- Manifeste-se a interpelante, no prazo legal. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e LADISMARA TEIXEIRA-

33. INTERPELACAO JUDICIAL-1045/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x HEITOR MARIO MARTINS e outro- Cumpra-se o despacho inicial. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e LADISMARA TEIXEIRA-

34. MANDADO DE SEGURANCA-1064/2002-MOINHO CURITIBANO S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outro- 1. Defiro o requerimento de fls. 400. Anote-se. 2. A prestação jurisdicional já foi devidamente entregue, vide fls. 284/289, pelo que indefiro o requerimento retro. Certifique-se o trânsito em julgado dessa decisão. Após, arquivem-se o feito com as formalidades de estilo.

Int.-se.
-Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

35. ORDINARIA DECLARATORIA-1070/2002-ANTONIO CARLOS WALTER x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 132. Int.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

36. INDENIZACAO P/ DESAPROPRIACAO-22/2003-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se a autora. Int.,-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CRISTINA DE MAITOS BARROS, MARIA LUCIA FRAGA BRANDAO FISTAROL e ANTONIO MORIS CURY-

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-545/2003-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A - INDUSTRIAS TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Abra-se vista dos autos a falida pelo przo de dez dias, conforme requer as fls. 110. Int.-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO e MARCIA A MANSANO-

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-577/2003-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA MEIRA - ME e outro- Procedam-se as anotaç-eos necessárias quanto aos procuradores da exequente (fls. 60). Após, oficie-se como requer as fls. 59. Int.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-

39. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-598/2003-MASSA FALIDA DE IRMAOS VALENZA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Manifeste-se a embargante, quebrebndio, no prazo legal. Int.-Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

40. DECLARATORIA-622/2003-MORMAI DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x ESTADO DO PARANA- 1. Aprovo o cálculo de fls. 284, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Defiro o requerimento de fls. 280.

Int.-se
-Advs. EDGAR LENZI, ROSANA GARCIA QUIZA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JULIA RIBEIRO DAANUNCIACAO e LUIR CESCHIN-

41. ORDINARIA-628/2003-MILLENIUN ENTRETENIMENTO S/A x SERVICO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR- Defiro o requerimento de fls. 526. Int.-Advs. ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

42. INDENIZACAO POR DANO MORAL-723/2003-DECIO DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA-I - Defiro o pedido de fls. 251. Expeça-se certidão de pequeno valor. II - Int.-Advs. IACRI MENEGHEL ABARCA e FLAVIO BUENO-

43. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-662/2004-VILMA FERMINO GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se a autora. Int.-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO

MARCELO MORO REBOLI-

44. COMINATORIA-666/2004-RAIMUNDO GERALDO DA FONSECA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- Manifeste-se o credor. Int.-Advs. LUCIANO DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

45. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-724/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PRISCILA RAIZER - REVISTARIA e outro- Manifeste-se o exequente no prazo legal. Int.-se.- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

46. EXECUCAO FISCAL-1004/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRANSBRAGA TRANSPORTE LTDA- Manifeste-se o exequente no prazo legal. Int.-se.- -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

47. EXECUCAO FISCAL-1005/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TIBUR VAN TRANSPORTES LTDA- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

48. RESTITUICAO-1175/2004-FRANCISCA BERENICE DIAS GIL x PARANAPREVIDENCIA e outro- I - Defiro o pedido de fls. 200. Expeça-se certidão de pequeno valor conforme cálculos de fls. 192.

II - Int.
-Advs. LUIZ BRESOLIN, DAIANE MARIA BISSANI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

49. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1181/2004-ALBANO TOTSKI DE LARA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Digam as partes. Int.-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

50. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1188/2004-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Diga a embargante sobre os documentos apresentados as fls. 117. Int.-Advs. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, RODRIGO SHIRAI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

51. DESAPROPRIACAO-1189/2004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HEDWIG EDITH RABELLO- Diga a parte autora. Int.-Adv. INACIO HIDEO SANO-

52. EXECUCAO-1195/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VVF FERNANDES E CIA LTDA- Diga o exequente sobre as informações de fls. 53/62, no prazo legal. Int.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

53. EXECUCAO-1197/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x YOSHIAKI TRANSPORTES LTDA- I - Ao exeqiente, para dar o devido prosseguimento ao feito.

II - int.
-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

54. EXECUCAO-1198/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VALQUIRIA DA SILVA- Manifeste-se o exequente no prazo legal. Int.-se.- -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

55. EXECUCAO-1200/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x VILMAR MIGUEL DE BRITO- Manifeste-se o exequente no prazo legal. Int.-se.- -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

56. EXECUCAO-1202/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x WELLINGTON POLLO- Defiro o requerimento de fls. 26. Int.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

57. EXECUCAO FISCAL-1210/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TURISMO CHOPINZNHENSE LTDA- 1. Agrade-se o cumprimento da carta precatória. 2.Int.-se.
-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

58. REINTEGRACAO DE POSSE-159/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SUELI DE FATIMA BORGES BIANCHI e outro- Intime-se a autora para que deposite os valores relativos as custas de fls. 129. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-

59. EXECUCAO FISCAL-275/2006-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x EVELLYNTUR TRANSPORT E TURISMO LTDA- I - Diga o exeqiente sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 32/48, no prazo legal.

II - Intime-se.
-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

60. HABILITACAO-314/2006-TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Diga o habilitante sobre o prosseguimento do feito do feito. Int.-Advs. MAURICIO OBLADEN AGUIAR,

MARCIO ARI VENDRUSCOLO e PAULO ERNESTO W. CUNHA-

61. ORDINARIA-739/2006-MOISES KRZYZANOVSKI x ESTADO DO PARANA e outro- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Aos apelados, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Adv. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

62. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-752/2006-OSIEL FRANCISCO DE MORAIS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE e outro- Ciência às partes da baixa dos autos em cartório para que requeriram o que for de direito, no prazo legal.

Decorrido referido prazo e não havendo manifestação nos autos, arquite-se o feito com as formalidades de estilo.

Int.-se

-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESONI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

63. ORD COM PEDIDO TUTELA ANTECIP-846/2006-CRISTIANE REAL RAMOS e outros x ESTADO DO PARANA- 1.Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada.

2.Int.-se.

-Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-

64. HABILITACAO-1115/2006-CENTENARIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- I - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 35/44.

II - Aguarde-se a decisão da Instância Superior.

III - Intime-se.

-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, NORBERTO PAVELEC, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELINI-

65. REVISAO DE PROVENTOS-1226/2006-IEDA RICHTER x IPMC - INSTITUTO DE PREV A ASSIST SERV MUN CTBA- 1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

2.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

3.Int.-se.

-Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-1240/2006-WLADIR SCHREINER SERPA e outro x BANCO BANESTADO S/A- rimeiramente, manifeste-se o embargado sobre o contido na petição de fls. 128.

Int.-Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

67. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1372/2006-ELETROTRAFRO PRODUTOS ELETRICOS LTDA x PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PR.- 1.Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.

2.Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público

4.Por fim, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Int.-se.

-Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

68. ORDINARIA-396/2007-ANGELINA MAROTTA PIAZZETTA x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Recebo os recursos de apelação no duplo efeito

2. Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5. Int.-se.

-Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING, IURI FERRARI COCICOV e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

69. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-6/2008-GERALDO MANJINSKI JUNIOR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADDO DO PARANA- 1. O precatório requisitório relativo à execução de honorários advocatícios possui caráter alimentar, sendo este o caso destes autos.

Portanto, determino à Escrivania que dê cumprimento à deliberação de fls. 586, ressaltando a natureza alimentar do precatório.

2. Dou por prejudicados os embargos opostos às fls. 590/593.

3.Int.-se.

-Adv. EVERSON MANJINSKI e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

70. ORDINARIA-1096/2008-CARLOS ARMANDO SALDANHA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Prestem-se as informações.

Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada.

Int.-se.

-Adv. FERNANDO O'REILLY C BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

71. ORDINARIA-1101/2008-JAMAL ABI FARAJ x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR- I - Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob o n.º 537629-2, que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado.

II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

III - Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

IV - Após, diga o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pelo DETRAN/PR às fls. 52/65, no prazo legal.

V - Intime-se.

-Adv. CLAUDIA MARA GRUBER e POLYANA RODRIGUES PEDRO-

72. ORDINARIA-1328/2008-MARILENE DA COSTA REBELLO x PARANAPREVIDENCIA e outro- Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada.

Int.-se.

-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

73. ORDINARIA-1336/2008-JOSE VALIATI x ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada e petição de fls. 119/120.

Int.-se.

-Adv. RODRIGO GUIMARAES-

74. OBRIGACAO DE DAR-1402/2008-TOMAS EDISON RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ-Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 14.

Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita.

Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, para o fim de adequar o pólo passivo, devendo esta demanda ser direcionada contra o Estado do Paraná.

Após, cite-se para fins de oferecimento de resposta, no prazo legal, sob pena de revelia.

Int.-se.

-Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR-

75. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1589/2008-VALQUIRIA LIGIA MULLER x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ALI ZRAIK JUNIOR-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
RELAÇÃO Nº 182/2008

Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0044	000628/2008
	0047	027977/0000
	0052	028137/0000
	0054	028262/0000
	0056	028541/0000
	0057	028837/0000
	0060	029303/0000
	0076	032388/0000
ADELMARIO FRANCA	0022	023064/0000
ADEMAR ROGERIO WEBER HEYL	0097	022274/0000
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOF	0097	022274/0000
ADM. MAURICIO DE PAULA SO	0096	022074/0000
ADRIANA PIECHNIK BARROS	0049	027993/0000
ADRIANO MARCOS MARCON	0041	026873/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0119	000641/2008
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0012	020694/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0002	029571/0000
ALCEU SCHWEGLER	0052	028137/0000
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0029	024629/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0013	020755/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0013	020755/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0057	028837/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0031	025624/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0028	024173/0000
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0046	027794/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0012	020694/0000
ALINE LICIA KLEIN	0063	030145/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0052	028137/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0035	026524/0000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0073	032074/0000
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0021	022382/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0012	020694/0000
	0020	022377/0000
ANAMARIA JORGE BATISTA E	0018	021934/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0063	030145/0000
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0063	030145/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0060	029303/0000
ANDREA CUNHA	0010	020073/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0003	009589/0000
	0014	020880/0000
	0044	027503/0000
	0047	027977/0000
	0052	028137/0000
	0054	028262/0000
	0056	028541/0000
	0064	030567/0000
	0076	032388/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	0026	023861/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0019	022292/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0044	027503/0000
	0047	027977/0000
	0052	028137/0000
	0054	028262/0000
	0056	028541/0000
	0057	028837/0000
	0060	029303/0000

ANGELA CASSIA C. CAETANO

0001 009555/0000

0006 010434/0000

0014 020880/0000

0043 027248/0000

0021 022382/0000

0005 010422/0000

0017 021781/0000

0040 026799/0000

0048 027992/0000

0066 031213/0000

0072 031794/0000

0077 032418/0000

0078 033138/0000

0080 033559/0000

0085 034081/0000

0044 027503/0000

0047 027977/0000

0052 028137/0000

0054 028262/0000

0056 028541/0000

0057 028837/0000

0060 029303/0000

0076 032388/0000

0006 010434/0000

0018 021934/0000

0058 029172/0000

0047 027977/0000

0052 028137/0000

0054 028262/0000

0056 028541/0000

0057 028837/0000

0060 029303/0000

0076 032388/0000

0010 020073/0000

0097 022274/0000

0058 029172/0000

0104 000626/2008

0061 029327/0000

0063 030145/0000

0044 027503/0000

0075 032317/0000

0094 048807/2001

0090 034865/0000

0008 012744/0000

0083 034045/0000

0016 021755/0000

0086 034128/0000

0020 022377/0000

0058 029172/0000

0014 020880/0000

0017 021781/0000

0101 000623/2008

0047 027977/0000

0014 020880/0000

0086 034128/0000

0035 026524/0000

0023 023270/0000

0040 026799/0000

0063 030145/0000

0095 020975/0000

0055 028368/0000

0023 023270/0000

0060 029303/0000

0053 028177/0000

0005 010422/0000

0006 010434/0000

0042 027161/0000

0066 031213/0000

0067 031293/0000

0087 034210/0000

0046 027794/0000

0023 025627/0000

0036 026648/0000

0018 021934/0000

0003 009589/0000

0080 033559/0000

0027 023977/0000

0045 027561/0000

0046 027794/0000

0061 029327/0000

0091 035009/0000

0098 112432/0000

0099 123697/0000

0040 026799/0000

0048 027992/0000

0072 031794/0000

0024 023422/0000

0012 020694/0000

0049 027993/0000

0012 020694/0000

0062 029838/0000

0044 027503/0000

0047 027977/0000

0052 028137/0000

0054 028262/0000

0056 028541/0000

0057 028837/0000

0060 029303/0000

0076 032388/0000

DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x CLEDERSON CRISTIA-NO MALTA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória. -Advs. AL-CIONE BASTOS RIBAS, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWISKI, RONY MARCOS DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

14. ORDINARIA-20880/0-FUAD KFFURI x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FL. 331: Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. CARLOS ROBERTO MARIANI, EDSON SCARDUA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERTI, KARIME MONASTIER FARAH, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOEL SAMWAYS NETO e ANITA CARUSO PUCHTA-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21598/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE SAFRA NOVA LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que tome ciência da devolução da Carta Precatória. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU-

16. DECLARATORIA-21755/0-ARIO TABORDA DERGINT DE RAWICZ e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 585: Cite-se, de acordo com os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com a inclusão das custas processuais. Recolha o Exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

17. ORDINARIA DECLARATORIA-21781/0-ADEMIR COSTA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 482: Sobre o ajuizado às fls. 436/437 e documentos que se seguem, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-21934/0-FRANCISCO BRITO DE LACERDA JUNIOR x ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO L'ART LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 278? Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 86,34. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, FABRICIO MASSARO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, JOAO EURICO KOERNER, ANAMARIA JORGE BATISTA E DAVID, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, WILTON VICENTE PAESE e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

19. ORDINARIA DE COBRANCA-22292/0-NIVALDO LUIS JOSEFOWICZ x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 290: Sobre o pedido de fls. 279/280 e cálculos de fls. 281, manifeste-se o Estado do Paraná em cinco dias. -Advs. VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI, GABRIEL MARCONDES KARAN, EROS SOWINSKI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

20. ORDINARIA-22377/0-MURILO LOPES BUCHMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DECISÃO DE FLS. 1242/1251:... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, enfrentando o mérito do litígio, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado nesta Ação Ordinária, proposta por MURILO LOPES BUCHMANN, em desfavor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, por não vislumbrar a ocorrência de capitalização de juros no caso, nem a incidência de encargos abusivos cobrados pelo Banco, existindo assim o direito à devolução postulado.. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento de custas e despesas processuais (englobando os honorários periciais), mais os honorários advocatícios do Patrono do requerido, arbitro-os em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, o que faço atento ao zelo profissional, tempo de duração da demanda e resultado havido, na forma do artigo 20, §3.º do Código de Processo Civil, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais, a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% ao mês), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JENIFER LIZ WEBER CASA-GRANDE e PAULO ROBERTO BARBIERI-

21. INDENIZACAO-22382/0-NEUZIRA FAJARDO LEITE e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 287: Diante da impossibilidade do parcelamento dos honorários periciais, de termo a não-realização da perícia. Indefiro o pedido de realização de audiência, pois já foi encerrada a instrução probatória. -Advs. WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, SIDNEY MARTINS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LEILA GARCIA REQUE-NA, ESTEVAO CAPRIOTTI FILHO, MAGALI GIACOMASSI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-23064/0-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN DE CTBA x ANITA PASCHOALINO- DES-

PACHO DE FL. 54: À devedora, sobre a realização da penhora. -Advs. PATRICIA BLANC GAIDEK, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

23. ACAO DE COBRANCA-23270/0-REGINALDO DO PRADO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 295: Sobre o ajuizado às fls. 283/284 e documentos de fls. 285/293, manifeste-se o Estado do Paraná em cinco dias. -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, CHARLES PARCHEN, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e CASSIANO LUIZ IURK-

24. COBRANCA-23422/0-AMALIA GONZAGA CIAVOLELLI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 139: Diante da sentença de fls. 123/124, expeça-se certidão, no valor de R\$ 705,82 (setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), com a inclusão das custas processuais de fls. 114. Com relação aos honorários advocatícios, eles deverão ser objeto de execução nos termos da disposição contida no artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. RENE PELEPIU, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER-

25. REPARACAO DE DANOS-23706/0-ESTADO DO PARANA x SERGIO MASSARIN- DESPACHO DE FL. 156: Manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

26. DECLARATORIA-23861/0-ZACHEU NUNES FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro-DESPACHO DE FL. 278: Como o credor dirigiu o pedido de execução contra ambos os réus, o procedimento a ser adotado é aquele referente à Fazenda Pública, por ser especial. Citem-se, de acordo com os termos do artigo 730 do CPC, com a inclusão das custas processuais. Indefiro, por ora, a fixação imediata de honorários para a execução diante da ausência de previsão legal. -Advs. ANDREA REGINA FELCHAK, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR, HAMILTON BONATO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e PAULO GOMES JUNIOR-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-23977/0-NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 96: Indefiro o pedido de fl. 94. Entretanto, a exequente poderá requerer a penhora, nos autos principais, do débito ora exequendo. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

28. DECLARATORIA-24173/0-JOESETE RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 274: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

29. ORDINARIA-24629/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSNEI DUBINA- DESPACHO DE FL. 97: Expeça-se alvará de levantamento, como requer à fl. 96. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

30. USUCAPIAO-25444/0-OLIVIO TOZETTO x CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 237: Sobre o ajuizado às fls. 235, manifeste-se o réu em cinco dias. -Advs. RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, ESTEFANO ULANDOWSKI, SAULO DE MEIRA ALBACH e SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-

31. DECLARATORIA-25624/0-OLINDA PASQUALOTO CUCHI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 187: Indefiro o pedido de fls. 176, uma vez que a correção monetária incide da data do acórdão de fls. 86/101. Indefiro o pedido de fixação de honorários, pois já foram fixados no acórdão de fls. 86/101. Homologo o cálculo de fls. 168/169 e determino a expedição de certidão, no valor de R\$ 385,85 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com a inclusão das custas processuais de fls. 174. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DEBORA FRANCO DE GO-DOY ANDREIS-

32. ORDINARIA-25627/0-DULCIO JOSE BASTOS RIBAS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 286: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e CLEIDE KAZMIERSKI-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25800/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x VISOPAC EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e JULIO JACOB JUNIOR-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26273/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU-

35. RESTAURACAO DE AUTOS-26524/0-LUIZ ANTONIO VE-

LOSO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FL. 112: Sobre o ajuizado às fls. 104/106, manifeste-se o réu em cinco dias. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, GUILHERME ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINE RUPEL e MONICA MINE YAO-

36. ORDINARIA-26648/0-VANDERLEI COSTA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 275: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e CLEIDE KAZMIERSKI-

37. REPETICAO DE INDEBITO-26706/0-IGNEZ MOURAUER MARTINELLI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 298: Diante da concordância manifestada pelo Estado do Paraná (fls. 285), homologo os cálculos de fls. 286/287 e determino a expedição de certidão, no valor de R\$ 4.428,52 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), com a inclusão das custas processuais de fls. 277. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-

38. SERVIDAO-26739/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIO RIBEIRO e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fls. 141 e 144), no prazo de cinco dias. -Advs. IDA REGINA PEREIRA e INACIO HIDEO SANO-

39. REPETICAO DE INDEBITO-26789/0-JUAREZ BERGMANN x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 180: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-

40. REPETICAO DE INDEBITO-26799/0-DARCI MENDES CAMARGO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 202: Considerando que não houve oposição por parte dos executados, expeça-se certidão de pequeno valor, atento à observação do Estado do Paraná de fl. 196 (o crédito total deve compreender valores de até 40 salários mínimos, considerando a legislação estadual). -Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-

41. ORDINARIA-26873/0-MARIA BERNADETE SPERANDIO CREMM e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 258: Cumpra a Paranaprevidência o disposto no artigo 475-J do CPC, conforme requerido às fls. 239/253 e 254/257, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, WOLNEY LUIZ BAGGIO, JULIANO DEFFUNE FLENIK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

42. ORDINARIA-27161/0-SILMARIA REGINA LENZ x FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL- DECISÃO DE FLS. 240/261:... Posto isto, atento aos fundamentos ora cinzelados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, enfrentando o mérito do litígio, JULGO IMPROCEDENTE, "in totum", o pedido inicial formulado nesta Ação Ordinária movida pela SILMARIA REGINA LENZ em desfavor da FAZ- FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, não podendo a autora ter declarado o direito ao reenquadramento perseguido, nem às diferenças salariais buscadas, já que o pleito inicial ofende norma constitucional e, ademais, não restou devidamente comprovado o desvio de função. Pelo princípio da sucumbência, condeno a autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da ré, o qual fixo em R\$ 800,00, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei nº 6899/81, incidindo ainda os juros legais, a partir desta data até o efetivo desembolso, atentando-se ao novo Código, evitando com isso o enriquecimento sem causa d uma parte em relação à outra. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-

43. ORDINARIA DECLARATORIA-27248/0-JOSUE MAGALHAES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que tome ciência do cumprimento do julgado. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI, ANITA CARUSO PUCHTA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e FELIPE BARRETO FRIAS-

44. CESSAO DE CREDITO-27503/0-PAULO CELSO NEVES DA ROCHA x COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA-DECISÃO DE FL. 143: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada às fls. 02/03, em que é cedente Paulo Celso Neves da Rocha e cessionária Comercial de Móveis Hunter Ltda., referente a 94% de seus créditos nos autos nº 10.878/92, conforme escritura de cessão anexada aos autos às fls. 13 e 126/127. Determino a substituição processual, para habilitar a cessionária Comercial de Móveis Hunter Ltda., na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pelo credor Paulo Celso Neves da Rocha (fls. 13 e 126/127), referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do C. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a se-

rem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, DENISE ROSAS NUNES, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e CAMILA ALVES MUNHOZ-

45. DECLARATORIA-27561/0-IDB COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 282/291:... Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado pela empresa IDB - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, ROBERTO PIRAÍNO e MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA DE MELLO, em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, para manter a autuação imposta pela Fazenda Estadual, sem prejuízo da inscrição das requerentes no Cadastro de Dívida Ativa do Estado do Paraná, impedindo também a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, por não se adequar a hipótese à norma contida no artigo 206 do CTN, revogando a liminar concedida a fl.187. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes, em proporção igualitária para cada um (artigo 23 do CPC), ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da Procurador do Estado, que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que faço nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, mais o tempo de duração da lide, tudo corrigido monetariamente (utilizando o INPC no caso), do ajuizamento da ação até o efetivo desembolso (Lei n.º 6.899/81), com os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - 1% ao mês), incidentes a partir do trânsito em julgado. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-27794/0-MF DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 121: Sobre o ajuizado às fls. 118/119, manifeste-se o Estado do Paraná em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MICHEL KOJALAINSKI BARBOSA, CLEBER DA SILVA BARBOSA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

47. CESSAO DE CREDITO-27977/0-AGOSTINHO ANTONIO DE PAULA LIMA x SANDRO RAMOS COMERCIO DE CARTUCHOS- DESPACHO DE FL. 50: Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o cessionário em cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

48. ORDINARIA-27992/0-MERCILDA BIANCHINI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 100 (item II): Manifeste-se o autora no prazo de cinco dias. -Advs. JONAS BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e DAIANE MARIA BISSANI-

49. REPETICAO DE INDEBITO-27993/0-ELOY SANTOS DE SOUZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para promover a execução do julgado. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ADRIANE PIECHNIK BARROS, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, VIVIAN QUIMELLI ROSA e MIGUEL ANGELO SALGADO-

50. REPETICAO DE INDEBITO-28084/0-LUIZ CARLOS LESSA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 232: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

51. REPETICAO DE INDEBITO-28085/0-ANTONIO CARLOS FONSECA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 239: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, IURI FERRARI COCICOV, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

52. CESSAO DE CREDITO-28137/0-NELSON ANTONIO PINTO SOCREPPA x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 121: Defiro o pedido de reabertura de prazo para manifestação. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-

53. ORDINARIA-28177/0-PATRICIA OTTO e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 192/198:... Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, enfrentando o mérito do litígio, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta AÇÃO DECLARATÓRIA, reconhecendo que o cargo a ser titularizado pelas autoras é o de nível superior (Agente Profissional), declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei n.º 13.666/02, no que tange à reclassificação errônea daquelas, e ordenando o

pagamento dos atrasados às requerentes, a partir da publicação da Lei n.º 13.666/02 até a correção pela Administração, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação (artigo 406, do Código Civil) e correção monetária (índice INPC, com atenção à Lei n.º 6.899/81), conforme valor a ser apurado em liquidação de sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios da Advogada das requerentes, o qual fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Quanto à condenação no ônus da sucumbência (natureza diversa da imposta com relação ao pagamento dos atrasados), deverá ela ser corrigida pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (em que efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Aplico na hipótese o reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, logo, oportunamente, remeta-se o processo ao Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

54. CESSAO DE CREDITO-28262/0-ZELI MARIA MUELLER x T. M. INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA- DECISÃO DE FL. 172: Diante da decisão de fls. 157/167, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada às fls. 02/03, em que é cedente Zeli Maria Mueller e cessionária T. M. Indústria de Confeccões Ltda., referente a 94% de seus créditos nos autos nº 10.878/92, conforme escritura de cessão anexada aos autos entre as fls. 20/21 e 101/102. Determino a substituição processual, para habilitar a cessionária T.M. Indústria de Confeccões Ltda., na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Zeli Maria Mueller (fls. 20/21 e 101/102), referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do C. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-

55. ORDINARIA-28368/0-COROA COM. E REP. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x MUNIC PIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 313/314:.. Isso posto, conheço dos presentes embargos e dou parcial provimento apenas para corrigir o erro material apontado quanto à fixação de honorários advocatícios, esclarecendo que o valor deles é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). -Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO, PAULA NOGARA GUERIOS, SHALOM MOREIRA BALTAZAR e PAULO ROBERTO JENSEN-

56. CESSAO DE CREDITO-28541/0-ROBERSON GERALDO TAQUES e outros x TRAJANO E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 91: Recolhidas as diligências, cite-se o Estado do Paraná para que, querendo, ofereça manifestação quanto à cessão, no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, DENISE ROSAS NUNES, LUCIANA KALAMAR MARTINS, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e FIORAVANTE BUCH NETO-

57. CESSAO DE CREDITO-28837/0-LUCIDORO BOSKA x MAGAZINE LUIZA SA- DECISÃO DE FLS. 75/78:.. Isso posto, julgo improcedente o pedido de homologação e de habilitação contido na inicial. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da procuradora da impugnante, arbitrados esse siltimos em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento na disposição contida no artigo 20, § 4.º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da demanda, o tempo de duração do processo e a distância percorrida para o atendimento da causa. Oficie-se à Receita Estadual, dando notícia da não homologação da cessão. Extraia-se fotocópia completa dos presente autos, inclusive da sentença, e remeta-se para: a) a Corregedoria- Geral da Justiça do Estado do Paraná; b) ao Núcleo de Repressão aos Crimes Econômicos (NURCE) da Polícia Civil do Estado do Paraná. c) ao Ministério Público do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARCELO FERNANDES POLAK, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA e FERNANDA ANDREAZZA LIMA-

58. DEPOSITO-29172/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x CLOVIS A DE PINHO E CIA LTDA- DECISÃO DE FL. 512:.. Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29178/0-AGENCIA

DE FOMENTO DO PARANA SA x HOVERBRAX BRASIL LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 83: Guarde-se o julgamento dos embargos à execução. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FERNANDA KALEGARI, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, ODONE SERRANO JUNIOR / PROMOTOR e MARCELO LINHARES FREHSE-

60. CESSAO DE CREDITO-29303/0-JOSE LUIZ LEITE DA SILVA FILHO x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT- DESPACHO DE FL. 59: Defiro a emenda à inicial de fls. 55/56, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. A cessionária para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos certidão que comprove o pagamento das custas iniciais, bem como para que promova a retificação da escritura pública de cessão de crédito, para que conste o percentual cedido, de modo que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-29327/0-ODAIR LUSTOSA VERA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 155: Tendo em vista que a decisão proferida nestes autos, que julgou procedente os embargos, excluindo o sócio da demanda executiva, determino que se translate cópia da referida decisão aos autos de execução, dando-se cumprimento a sentença, inclusive quanto as diligências necessárias junto ao distribuidor. Defiro o pedido de fls. 153, o qual deve ser cumprido nos autos principais, pelo que determino que também se translate cópia desta decisão e da referida petição aos autos de execução. Após, desansem-se os autos. —DESPACHO DE FL. 160: As partes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. -Advs. AYRTON CORREIA ROSA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

62. ORDINARIA-29838/0-ELOI MEZZADRI x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 347/359: Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para determinar a ascensão funcional do autor ao cargo de procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, condenando o réu a proceder a adequação dos proventos e a pagar as respectivas diferenças devidas desde a data do protocolo do pedido administrativo, com a incidência de correção monetária pelo INPC desde a mencionada data e de juros de mora simples de 6% (seis por cento) ao ano desde a citação, com fundamento no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que o autor alcançou êxito em parte de sua pretensão, enquanto o réu impugnou “in totum” os pedidos formulados na inicial. Diante disso, com fundamento no artigo 21 c.c. artigo 20, §4º, ambos do Código de Processo Civil, condeno o réu ao pagamento da verba honorária adversa, a qual arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e, em contrapartida, condeno o autor na verba honorária adversa, a qual fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o lugar da prestação do serviço. A condenação em custas deve respeitar a mesma proporcionalidade dos honorários, devendo o réu suportar 70% (setenta por cento) do valor delas, enquanto que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão da responsabilidade do autor. Por se tratar de sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas processuais devem ser compensados. -Advs. DANIEL FERREIRA, TANYA K KOZICKI DE MELLO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBE LLINI-

63. ORDINARIA-30145/0-TELEVISAO ICARAI LTDA x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 719: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acrescidos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, GERALD KOPPE JUNIOR, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA, CESAR A GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALLAMINI, ALINE LUCIA KLEIN, MARCAL JUSTEN NETO, TEREZA CRISTINA B. MARINONI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, EDUARDO DUARTE FERREIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e ANDRE GUSKOW CARDOSO-

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-30567/0-ESTADO DO PARANA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA- DECISÃO DE FLS. 34/36:.. Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, reconhecendo como indevido o compute de correção monetária anterior à data de 02/03/2004. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram. Pagará cada uma das partes, portanto, 50% das custas processuais, ficando distribuídas nessa mesma proporção os honorários, que são devidos aos seus procuradores, os quais arbitro, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitramento que é feito levando em conta a atuação dos profissionais, o tempo gasto com a causa, bem como a natureza da matéria. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LIGIA SOCREPPA-

65. ORDINARIA-30615/0-MAURO BARBOSA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 227/239:.. Posto isto, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após afastar a preliminar, enfrentando o mérito do litígio, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado nesta AÇÃO ORDINÁRIA, reconhe-

cendo a responsabilidade objetiva do requerido em arcar com os prejuízos sofridos pelo autor, advindos da mora na implementação da primeira promoção, esta descrita no artigo 26, inciso II da Lei n.º 13.666/02, cujo pagamento foi determinado pelo artigo 11 do Decreto n.º 2.333/03, bem como da primeira progressão por antiguidade, nos termos do artigo 28, inciso II, cumulado com o artigo 40 da Lei n.º 13.666/02, apurando-se a diferença entre o que o servidor auferia antes e o que passou a receber com a implementação das evoluções funcionais, incluindo-se todas as vantagens que tenham por parâmetro o vencimento base, tais como adicionais por tempo de serviço, gratificação natalina e férias, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação (artigo 406, do Código Civil) e correção monetária (índice INPC, com atenção à Lei n.º 6.899/81), conforme valor a ser apurado em liquidação de sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Advogado do requerente, o qual fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Quanto à condenação no ônus da sucumbência, deverá ela ser corrigida pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Aplico na hipótese o reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, logo, oportunamente, remeta-se o processo ao Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, VALIANA WARGHA CALLIARI e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

66. ACAO DE NULIDADE-31213/0-ILUDIA ROCIO ROSALINSKI x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 103/112:..Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por ILUDIA ROCIO ROSALINSKI em desfavor do ESTADO DO PARANÁ e da PARANAPREVIDÊNCIA, entendendo que a requerente não tem direito à percepção de importâncias relativas à gratificação especial de assiduidade, ao abono provisório, às decorrentes das promoções e progressões previstas na Lei n.º 13.666/02 e à gratificação de atividade de saúde - GAS. Pelo princípio da sucumbência, condeno a requerente nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios dos Advogados dos requeridos, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais) para cada um, o que faço com espeque no artigo 20, § 4.º do CPC, levando em conta o trabalho realizado e o tempo de duração do litígio, corrigido monetariamente (utilizando o INPC no caso), do ajustamento da ação até o efetivo desembolso (Lei n.º 6.899/81), com os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - índice de 1% ao mês), aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e IURI FERRARI SCOCICOV-

67. ACAO DE NULIDADE-31293/0-AROLDO SKUBIZ x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 86/92:.. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por AROLD SKUBIZ em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, por força da prescrição do fundo de direito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Procurador do requerido, os quais fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, § 4.º do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigido monetariamente (utilizando o INPC no caso), do ajustamento da ação até o efetivo desembolso (Lei n.º 6.899/81), com os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - índice de 1% ao mês), aqui a incidir a partir do trânsito em julgado. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-31370/0-HOVERBRAX BRASIL LTDA e outros x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 49: Tendo em vista que os autos de Embargos à Execução em apenso estavam conclusos para despacho, impossibilitando que os exipientes se manifestassem quanto à petição de fls. 54/58 destes autos, defiro o pedido de reabertura do prazo, conforme requerido às fls. 47. -Advs. MARCELO LINHARES FREHSE, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FABRICIO JOSE BABY e NELISSA ROSA MENDES-

69. ORDINARIA-31443/0-ROBERTO CARLOS DA CRUZ VEIGA e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 90/98:.. Posto isto, atento às colocações ora aventadas, no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial (em sua plenitude) nesta Ação Ordinária movida por Roberto Carlos da Cruz Veiga e outros, por entender que os mesmos não têm direito à reparação de danos acarretada às suas remunerações, uma vez que inexistiu omissão-mora estatal no sentido de encaminhar projeto de lei à Assembléia legislativa, para a revisão/recomposição articulada na inicial. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes, “pro rata”, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerido, o qual fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 20, § 4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei nº 6899/81, incidindo ainda os juros legais, a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% ao mês), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-31682/0-HOVERBRAX BRASIL

LTDA e outros x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 173: Guarde-se o julgamento da exceção de incompetência. -Advs. MARCELO LINHARES FREHSE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, FERNANDA KALEGARI, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e FABRICIO JOSE BABY-

71. ORDINARIA-31793/0-ATAIDES ANTONIO CASAROLLI x ESTADO DO PARANÁ e outro- DECISÃO DE FLS. 104/111:.. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando a demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação Ordinária movida por ATAÍDES ANTÔNIO CASAROLLI em face do ESTADO DO PARANÁ, reconhecendo, incidenter tantum, a inconstitucionalidade dos artigos 3.º, § 1.º e 6.º da Lei Paranaense n.º 14.806/05, que alterou a Lei de Promoção de Oficiais (Lei n.º 5.994/69), estabelecendo critério discriminatório e violando os princípios da segurança jurídica e da irretroatividade de lei, e obrigando o requerido, através do Comandante da Polícia Militar do Paraná, a realizar reunião da CPO para reapreciar a vaga aberta em 23 de agosto de 2006, com o quadro de acesso correspondente à época da legal realização da reunião e com os pontos de conceito existentes na reunião anterior (de 13 de março de 2006), indicando o requerente à promoção ao posto de Coronel do QOPM, por ser o mais pontuado do Quadro. Pelo princípio da sucumbência, condeno o Estado do Paraná nas custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado do requerente (aqui deve ser observado o pedido de fl.102, o qual resta deferido), que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), com espeque no artigo 20, § 4.º do CPC, ante o trabalho realizado, o tempo de duração do litígio e o seu resultado, tudo corrigido monetariamente (utilizando o INPC no caso), do ajustamento da ação até o efetivo desembolso (Lei n.º 6.899/81), com os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - 1% ao mês), incidentes a partir do trânsito em julgado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I e § 1.º do CPC. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

72. ORDINARIA-31794/0-CLARA RIGO PINTERICH x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 241/250:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no art. 267, inciso VI, do CPC, determino a exclusão do Departamento de Estradas e Rodagens do pólo passivo da presente demanda. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador da referida autarquia, os quais arbitro em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com fundamento na disposição contida no art. 20, § 4.º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o lugar da prestação do serviço. No mérito, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado para determinar a implantação da pré-Paranaprevidência do benefício de pensão por morte de Osmar Pinterich em favor da autora, a ser calculado pelo valor integral dos vencimentos de um engenheiro civil em atividade no Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná, na mesma classe do servidor falecido, computados o adicional por tempo de serviço e demais gratificações e vantagens a que tinha direito. Por outro lado, condeno o Estado do Paraná a pagar à autora a diferença entre o que ela recebeu a título de pensão por morte pelo Regime Geral da Previdência Social e o que deveria ter recebido desde a data da entrada em vigor da Lei nº 10.219/1992 até a data de 04 de junho de 1999. A partir de 05 de junho de 1999 até a data da implantação acima determinada, condeno a pré-Paranaprevidência a arcar com o valor dessa mesma diferença. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde 13 de janeiro de 1993 e acrescido dos juros de mora de 6% ao ano desde a citação do IPE quando o feito ainda se desenvolvia perante a justiça federal, com fundamento no artigo 1º F da Lei nº 9494/97. Diante do princípio da sucumbência, condeno os réus estado do Paraná e Paranaprevidência ao pagamento “pro rata” das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da procuradora da autora, arbitrados esses em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento na disposição contida no artigo 20, § 4.º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a natureza, a importância e o valor da causa, o tempo de duração do processo e o lugar da prestação do serviço. Em face da disposição contida no art. 475, inciso I, do CPC, independentemente de recurso voluntário, determino o reexame necessário, com a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MICHELLE PINTERICH, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-

73. RESOLUCAO DE CONTRATO-32074/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB x MARCOS DO ROCIO MARCONDES e outro- DECISÃO DE FL. 84: Homologo o acordo de fl. 76, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas pela autora. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LADISMARA TEIXEIRA e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD-

74. ORDINARIA-32087/0-MARELISE ADELAIDE DOS SANTOS RABEL e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 358/368: Posto isto, utilizando os argumentos ora desenhados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado pelos autores MARELISE ADELAIDE DOS SANTOS RABEL e outros em desfavor do ESTADO DO PARANÁ, por não reconhecer irregular o critério de enquadramento adotado no artigo 19, II da Lei nº 13.666/02. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes, “pro rata”, ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Advogado do requerido, que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da

causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. A condenação referente ao ônus da sucumbência deve ser corrigida pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (em que efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). -Adv. FERNANDA SCHUHLE BOURGES e FERNANDO BORGES MANICA-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-32317/0-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DECISÃO DE FLS. 60/61:.. Face ao exposto, com espeque no artigo 267, XI, c/c artigo 739, inciso I, ambos do CPC, julgo extinto os embargos face à sua intempestividade. Condeno a Embargante nas custas, despesas processuais e verba honorária do Procurador do embargado que, considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte contrária, prestando serviços efetivos, mais a simplicidade do litígio, arbitro, de forma equitativa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), já que considero o contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente, prosseguindo na execução. -Adv. RAFAEL CARNEIRO BOLDA, FABIO ARTIGAS GRILLO, CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

76. CESSAO DE CREDITO-32388/0-NEUSA MARIA DOS SANTOS x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao cessionário para colher as custas complementares do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI e OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO-

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32418/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR. DER/PR. x ODAIR JOSE JESS E CIA LTDA- DECISÃO DE FL. 39: Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se o respectivo alvará como requerido à fl. 32. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

78. EXECUCAO FISCAL-33138/0-DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x IGUATUB TRANSPORTES LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

79. MANDADO DE SEGURANCA-33395/0-PAULO CESAR VIEIRA CAMILLO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR- DECISÃO DE FLS. 90/95:..Posto isso, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.º 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante neste Mandado de Segurança intentado por PAULO CESAR VIEIRA CAMILLO contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a ausência de comprovação de direito líquido e certo do autor em prosseguir no concurso público, considerando, enfim, o ato administrativo que o eliminou do certame como legal, de acordo com todas as normas que norteiam o assunto. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Ficará, todavia, isento da condenação, pois beneficiário da justiça gratuita, não se olvidando da aplicação das disposições da Lei nº 1060/50. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

80. EMBARGOS A EXECUCAO-33559/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR.-DER x V O LOCADORA DE VEICULOS LTDA- DECISÃO DE FLS. 25/26:.. Posto isto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inc. II, do CPC, reconhecendo como devido o valor de R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos) e condenando a parte embargada, "pro rata", nas custas, despesas processuais e verba honorária do embargante, considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte contrária, prestando serviços efetivos, mais a simplicidade do litígio, arbitrando-a, de forma equitativa, em R\$ 100,00 (cem reais), já que considero o contido no artigo 20, § 4º, do CPC, não se olvidando daquilo que dispõe o artigo 26 do mesmo Diploma Legal. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente, prosseguindo na execução, com o montante correto. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

81. ORDINARIA-33698/0-ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FLS. 122/124:.. Isso posto, reconheço a prescrição do fundo de direito, determinando, em consequência, a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador dos réus, que fixo no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, § 41C, do CPC, exigíveis quando alterada a condição de miserabilidade da beneficiária da assistência judiciária, observado o prazo prescricional. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. IVAN SERGIO TASCA, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

82. DECLARATORIA-33780/0-VILSON BRASIL x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 396: Homologo o pedido de desistência de fls. 388, determinando, em consequência, a extinção da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os presente autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

83. EMBARGOS A EXECUCAO-34045/0-BANCO BRADESCO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 150: Especifique as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. MARLUCIO LEDO VIEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

84. EMBARGOS A EXECUCAO-34047/0-BANCO BRADESCO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 285: Especifique as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. MARLUCIO LEDO VIEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

85. EXECUCAO FISCAL-34081/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR.-DER/PR x PAULO ARNALDO DO ROSARIO-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre o retorno negativo da Carta Precatória. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

86. EMBARGOS A EXECUCAO-34128/0-IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 76/82. -Adv. CAROLINA FONSECA WENSERSKY, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

87. DECLARATORIA-34210/0-CARLOS FELICIO RUIZ x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 189: Em face do pedido de desistência, cancelo a audiência de conciliação designada. Como o pedido de desistência foi formulado antes do prazo para resposta, não há que se falar na necessidade de aquiescência do réu. Determino, pois, a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos da disposição contida no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas processuais pelo autor, as quais só poderão ser exigidas com a comprovação de que ele perdeu a condição de necessitado, nos termos da disposição contida no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. CLAUDIO AVIANI-

88. ORDINARIA-34220/0-SADY MALACARNE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 871: Sobre a contestação de fls. 836/870, manifeste-se o Autor, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ROOSEVELT ARRAES, ROGERIO HELIAS CARBONI, RODRIGO AGUSTINI, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-34243/0-COLEGIO IMPACTO S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Embargante para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 43/49. -Adv. RODRIGO MELO DOS SANTOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-

90. CONDENATORIA-34865/0-FF SERVICOS ELETRICOS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- DESPACHO DE FL. 391: A requerida já foi cientificada a respeito da antecipação de tutela deferida nos autos (fl. 387), de modo que se houver efetivo descumprimento, com comprovação no processo, a multa diária, além de outras sanções, poderão ser tomadas conta a COPEL. Desse modo, aguarde-se, podendo o pedido de fls. 388/389 ser deferido na sequência, se for o caso. -Adv. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES-

91. EMBARGOS A EXECUCAO-35009/0-M F DE INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA SA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 23: Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, atento ao que dispõe o artigo 16 da LEF, combinado com o disposto no artigo 739-A, §1º do CPC, visto que, em razão do argumento da inicial (relevância da fundamentação), a continuidade da execução poderá resultar ao embargante dano de difícil reparação. Certifique-se nos autos de execução fiscal nº 129.291, procedendo-se o apensamento. À embargada, para impugnação, no prazo legal de trinta dias - artigo 17 da LEF. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M. FRANCO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

92. DECLARATORIA-35017/0-ELOIZA BEATRIZ DE OLIVEIRA TAVARES e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 27: Denota-se que os autores são funcionários públicos estaduais, sendo que somados os seus vencimentos (percebendo em valores líquidos aproximadamente R\$ 3.000,00), conforme documentação carreada junto à inicial, além da contratação de advogado, não se justifica a justiça gratuita postulada, até porque a situação atual deles não se tem como de penúria. De qualquer forma, não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o artigo 2º, parágrafo único, em que se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre "in casu". Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC. -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS-

93. EXECUCAO FISCAL-41440/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 112: Sobre o pedido de extinção de fl. 110, manifeste-se a executada em cinco dias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

94. EXECUCAO FISCAL-48807/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GPM EMP IMOB LTDA- DESPACHO DE FL. 160: A análise da petição de fls. 119/121, resta prejudicada ante a decisão proferida às fls. 104/109. Deixo de receber a apelação de fls. 132/158, tendo em vista que o recurso cabível contra a decisão objurgada é o agravo, e não a apelação. Inaplicável, ademais, o princípio da fungibilidade no presente caso, em virtude do recurso inadequado não ter sido interposto no prazo próprio. Aliás, seria este intempestivo mesmo que cabível a apelação, pois interposto 9 meses após ter sido dado publicidade a decisão recorrida. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, SIMONE KOHLER, REINALDO CHAVES RIVERA, RAFAEL CARNEIRO BOLDA, FABIO ARTIGAS GRILLO e CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN-

95. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-20975/0-NORBERTO SILVEIRA x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA-DESPACHO DE FL. 190: Preparados, voltem. R\$ 39,40. -Adv. JONATAS PIRKIEL, SIND- JOAQUIM JOSE G RAULLI, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

96. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-22074/0-BV FINANCEIRA SA CFI x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COM. E MECANICA LTDA- DECISÃO DE FL. 91:.. Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Adv. PAULO JOSE TELES, YOSHIIRO MIYAMURA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

97. DESPEJO-22274/0-MARIA CONSUELO CUBILHA WEBER x INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA- DECISÃO DE FL. 15: Diante do pedido de desistência de fl. 13, julgo extinta, por sentença, a presente ação, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Oportunamente, arquivem-se os presente autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Adv. ADEMAR ROGERIO WEBER HEJLMANN, JULIO KAHAN MANDEL, ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-

98. EXECUCAO FISCAL-112432/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO X CLASSE A COMERCIO DE CALCADOS LTDA- DECISÃO DE FLS. 47/49:.. Isso posto, julgo procedente os embargos infringentes para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito. Averbem-se no registro. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e PEDRO DONAISKI-

99. EXECUCAO FISCAL-123697/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NOVA AURORA COM DE ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 50: À exequente para que comprove o aduzido à fl. 46. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

100. PRESTACAO DE CONTAS-622/2008-COHAB CT-COMPANHIA DE HAB.POP.DE CURITIBA x COND. CONJ. RESID. MOR. VILAS NOVAS- COND III-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. HASSAN SOHN-

101. COBRANÇA-623/2008-EDITORIA JORNAL DE LONDRINA S/A e outros x ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

102. PRESTACAO DE CONTAS-624/2008-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CTBA - COHAB-CT x CONDOMINIO CONJ. RESI. MOR. PIQUIRI-COND. I-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 196,00 pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

103. EMBARGOS A EXECUCAO-625/2008-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES COM E REP x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

104. EMBARGOS A EXECUCAO-626/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. AURELIO FERREIRA GALVAO-

105. NULIDADE c.c. COBRANCA-627/2008-INDUSTRIA DE TJOLOS DINHO LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DIST. S/A.-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo pra-

zo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-

106. MANDADO DE SEGURANCA-628/2008-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES 1000 MILHAS LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. -

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MICHAEL WILLIANS BARUSSO-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 197,00 pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-630/2008-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x VERA MARIA RATTON DE OLIVEIRA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-632/2008-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 227,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-

111. EMBARGOS A EXECUCAO-633/2008-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-

112. EMBARGOS A EXECUCAO-634/2008-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-

113. EMBARGOS A EXECUCAO-635/2008-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-

114. EMBARGOS A EXECUCAO-636/2008-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA-

115. ANULATORIA-637/2008-SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A x ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. ELISA G. P. B. DE CARVALHO-

116. SUMARISSIMA DE COBRANCA-638/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x DIRNEI RIBEIRO MARTINS-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x ESTER FABIANE DE SOUZA FRANCA GUIMARAES LIMA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 385,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

118. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-640/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x LAURO GUSTAVO DE CARVALHO-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 311,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-

119. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-641/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL PAT 800840 x MUNICIPIO DE CURITIBA- -Adv. ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO-

120. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-642/2008-AGKN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. RICARDO H. WEBER-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RELAÇÃO Nº 229/2008
 JUIZ DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
 DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0028	041783/0000
ADELICIO CERUTI	0006	030331/0000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0030	043343/0000
ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0086	052474/0000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0052	050887/0000
ADRIANA A.A. FERREIRA MOZ	0040	048705/0000
ADRIANA MORO C. PRIGOL	0132	055762/2006
ADYR TACLA FILHO	0069	052230/0000
ALBERTO LUIZ ABERTI	0095	052511/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0033	046127/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0044	049622/0000
	0124	048384/2002
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0034	046627/0000
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0059	051962/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0114	040333/0095
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0027	041570/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	033990/0000
ALEXANDRO RENATO DE OLIVE	0027	041570/0000
ALEXSANDER MIRANDA	0097	055225/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0019	039152/0000
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0001	023433/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0127	054810/2006
	0129	054932/2006
	0133	055905/2007
	0137	057275/2008
	0138	057290/2008
	0139	057427/2008
AMANDA DE LIMA GODOI	0068	052209/0000
AMELIA CELARO RODRIGUES V	0019	039152/0000
ANA PAULA DOMIGUES DOS SA	0001	023433/0000
ANDERSON BORCATH BARBERI	0132	055762/2006
ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN	0037	048274/0000
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0001	023433/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0113	038329/0091
	0114	040333/0095
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0080	052391/0000
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0013	033798/0000
ANDREA CRISTINA BAGATIN	0050	050707/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0026	041515/0000
	0027	041570/0000
	0044	049622/0000
ANNA MARIA ZANELA	0002	026721/0000
ANNA RITA PINTO DE MORAES	0031	043491/0000
ANNE MARIE FERREIRA DA CU	0068	052209/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0070	052244/0000
	0077	052366/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0009	031792/0000
	0036	047209/0000
	0047	050187/0000
ANTONIO CESAR FERREIRA PI	0054	051495/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0009	031792/0000
ANTONIO MORIS CURY	0007	030954/0000
	0057	051710/0000
	0075	052340/0000
ANTONIO SAURA SILVA	0071	052251/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0006	030331/0000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0007	030954/0000
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO	0028	041783/0000
ARNO JUNG	0019	039152/0000
	0024	040774/0000
	0094	052510/0000
ARNO JUNG JUNIOR	0024	040774/0000
ARTHUR FELEIPE DE LEO BU	0058	051947/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0029	042421/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0051	050873/0000
AUREO VINHOTI	0053	051425/0000
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0001	023433/0000
BEATRIZ ISABEL FINCATO	0031	043491/0000
BECKY KEFKA SARFATI	0024	040774/0000
BENEDITO GOMES BARBOZA	0001	023433/0000
BERNARDO STROBEL GUIMARAE	0050	050707/0000
BRUNO STINGHEN DA SILVA	0131	055085/2006
CAMILA ALVES MUNHOZ	0070	052244/0000
	0077	052366/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0001	023433/0000
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	0028	041783/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0012	032618/0000
CARLOS ANTONIO LESSKI	0005	028729/0000
CARLOS ANTONIO LESSKI	0066	052153/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0055	051565/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0005	028729/0000
	0021	039375/0000
	0049	050437/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0008	031553/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0009	031792/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0053	051425/0000
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0027	041570/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0031	043491/0000
	0095	052511/0000
CARLYLE POPP	0131	055085/2006
CASSIANO LUIZ IURK	0023	040766/0000
CECY THEREZA CERCAL K. DE	0096	052513/0000

CELIA DO ROCIO DE PAULA	0093	052508/0000
CELSO COSER JR	0014	033990/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0001	023433/0000
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	0035	046865/0000
CHARLES PARCHEN	0034	046627/0000
CINARA STOOK DOS SANTOS	0095	052511/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	0034	046627/0000
CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA	0001	023433/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0001	023433/0000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0035	046865/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0001	023433/0000
CLEUSA MARIA GIARETTA	0031	043491/0000
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0027	041570/0000
DANIEL HENNING	0133	055905/2007
DANIEL OTTO BREHM	0020	039227/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVE	0003	023433/0000
	0039	048478/0000
DANIELA LETICIA BROERING	0030	043343/0000
DANTE PARISI	0001	023433/0000
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0020	039227/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0128	054874/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0116	042003/0098
DELMA APARECIDA DA LUZ	0017	037430/0000
DELVANI ALVES LEME	0027	041570/0000
DIOGO MATTÉ AMARO	0141	001086/2008
DJALMA A. MULLER GARCIA	0007	030954/0000
	0017	037430/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0060	052046/0000
	0078	052368/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0028	041783/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0082	052440/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0026	041515/0000
EDSON ISFER	0008	031553/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0036	047209/0000
	0047	050187/0000
EDUARDO SANTIGO GONCALVES	0067	052163/0000
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0028	041783/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0050	050707/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0049	050437/0000
ELIS DANIELE SENEM	0111	003595/0079
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0029	042421/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0010	032114/0000
ESTEVA M CAPRIOTTI FILHO	0057	051710/0000
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0086	052474/0000
EVANDRO JOECI BORGES	0019	039152/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0002	026721/0000
EVERSON SOUZA SAURA SILVA	0071	052251/0000
FABIANA CARICATI	0060	052046/0000
FABIANE CRISTINA SENISKI	0070	052244/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0025	041288/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0009	031792/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0011	032604/0000
	0014	033990/0000
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0134	056180/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0001	023433/0000
	0051	050873/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0032	044179/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0039	048478/0000
FERNANDO SCHLIEPER	0034	046627/0000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0013	033798/0000
FIORAVANTE BUCH NETO	0070	052244/0000
	0077	052366/0000
FIORAVANTE BUCH NETO	0134	056180/2007
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0096	052513/0000
FLAVIO BUENO	0048	050232/0000
	0074	052296/0000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0018	038038/0000
GABRIEL GRUBE	0039	048478/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0010	032114/0000
	0027	041570/0000
	0044	049622/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0084	052461/0000
GENOVEVA FREIRE D'AQUINO	0025	041288/0000
GEORGE BUENO GOMM	0024	040774/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0001	023433/0000
GERALDO ROBERTO LEFOSSE J	0028	041783/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0015	035946/0000
	0092	052504/0000
GERSON DA LUZ SOUZA	0123	048253/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0053	051425/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0085	052472/0000
GISELE SOARES	0084	045943/2001
GISLAINE DE CARVALHO	0055	051565/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0055	051565/0000
	0060	052046/0000
GUSTAVO SOUZA NETO MADALO	0009	031792/0000
HASSAN SOHN	0034	046627/0000
HELOISA HELENA DE O. SOAR	0022	040566/0000
HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	0054	051495/0000
HENRIQUE HENNEBERG	0009	031792/0000
HIPERIDES ZANELLO NETTO	0049	050437/0000
HUMBERTO EDUARDO PUCINELL	0028	041783/0000
IDELANIR ERNESTI	0001	023433/0000
INGRID KUNTZE	0040	048705/0000
IRAE CRISTINA HOLETTZ PETR	0004	028722/0000
ISABEL CANDIDO WILLIG	0031	043491/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0004	028722/0000
	0122	045943/2001
ISABELA CRISTINE MARTINS	0023	040766/0000
	0025	041288/0000
	0029	042421/0000
	0032	044179/0000
ISETE APARECIDA MOREIRA	0009	031792/0000
IURI FERRARI COCIBOV	0043	049333/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0001	023433/0000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0065	052147/0000

IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0068	052209/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0004	028722/0000
	0116	042003/0098
	0117	042209/0098
	0118	042266/0098
	0119	042857/0098
	0121	044252/0099
	0123	048253/2002
	0125	048616/2002
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0001	023433/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0017	037430/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0124	048384/2002
JANICE KELLER ARAUJO	0018	038038/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0004	028722/0000
JEFFERSON BARBOSA	0019	039152/0000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0026	041515/0000
JOAO CASILLO	0112	032222/0088
JOAO DE BARROS TORRES	0027	041570/0000
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0091	052501/0000
JOAO LEONELHO G. FILHO	0001	023433/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0098	052534/0000
JOAO MATIAK SLONIK	0027	041570/0000
JOB ROCHA PEREIRA	0034	046627/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0038	048313/0000
JONAS BORGES	0023	040766/0000
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0048	050232/0000
JOSE CID CAMPELO	0044	049622/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0041	048933/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0116	042003/0098
	0123	048253/2002
	0127	054810/2006
	0133	055905/2007
	0134	056180/2007
JOSÉ ROBERTO MARTINS	0056	051648/0000
	0080	052391/0000
	0083	052458/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0034	046627/0000
	0040	048705/0000
	0072	052268/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0070	052244/0000
	0111	003595/0079
	0113	038329/0091
	0053	051425/0000
JUAN CARLOS CHJIBISNKI	0058	051947/0000
JUCELIA DO ROCIO BARON	0015	035946/0000
JULIANE ZANCANARO	0092	052504/0000
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0136	056258/2007
	0140	057618/2008
JULIANO CAMPELO PRESTES	0041	048933/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0038	048313/0000
	0114	040333/0095
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0001	023433/0000
KAREM OLIVEIRA	0004	028722/0000
KARIME CECYNI PIETSZOWSKI	0014	033990/0000
KARIME M. FARAH	0001	023433/0000
KARINA LOCKS PASSOS	0114	040333/0095
KARYNA CIOTA ZAMBONIN	0091	052501/0000
KATIA ISABEL MORETTI	0004	028722/0000
LAIS LOPES MARTINS	0089	052498/0000
	0090	052499/0000
LARISSA CRISTINA MAGALHAE	0050	050707/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0004	028722/0000
	0070	052244/0000
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0018	038038/0000
LEILA CUELLAR	0059	051962/0000
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0067	052163/0000
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0123	048253/2002
LENIRA GONÇALVES DA SILVA	0123	048253/2002
LEONARDO TADEU DALARIVA R	0054	051495/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0028	041783/0000
	0042	049122/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0065	052147/0000
	0070	052244/0000
	0076	052341/0000
	0077	052366/0000
	0111	003595/0079
	0112	032222/0088
	0113	038329/0091
	0114	040333/0095
	0117	042209/0098
	0121	044252/0099
	0122	045943/2001
	0123	048253/2002
	0125	048616/2002
	0126	053486/2005
	0127	054810/2006
	0128	054874/2006
	0129	054932/2006
	0130	054971/2006
	0131	055085/2006
	0132	055762/2006
	0136	056258/2007
	0137	057275/2008
	0138	057290/2008

NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0001	023433/0000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0019	039152/0000
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0003	028351/0000
ODEMYR SORAIA DILL POZO	0058	051947/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	0006	030331/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0012	032618/0000
OSNI MARCOS LEITE	0052	050887/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0053	051425/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0072	052268/0000
PAULO ASTETE DA SILVA	0054	051495/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0070	052244/0000
	0077	052366/0000
PAULO OVIDIO DOS SANTOS L	0028	041783/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	023433/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0020	039227/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0016	036950/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0001	023433/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0021	039375/0000
	0022	040566/0000
	0030	043343/0000
	0051	050873/0000
	0073	052288/0000
	0088	052487/0000
	0089	052498/0000
	0090	052499/0000
	0099	019380/0096
	0100	029259/0098
	0101	037636/0099
	0102	049622/2002
	0103	051322/2003
	0104	051478/2003
	0105	053045/2004
	0106	054451/2004
	0107	059614/2005
	0108	059739/2005
	0109	065921/2006
	0110	072670/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0052	050887/0000
	0123	048253/2002
PEDRO DONAISKI	0027	041570/0000
	0117	042209/0098
PRISCILA BIANCA STENGRAT	0034	046627/0000
RAFAEL GODOY ZANICOTTI	0050	050707/0000
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0034	046627/0000
RAFAEL JAZAR ALBERGE	0009	031792/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0058	051947/0000
RAFAELA DO REGO MONTEIRO	0046	049836/0000
RALDINETE BEZERRA DE ALME	0001	023433/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0026	041515/0000
	0056	051648/0000
	0053	051425/0000
RAULY ANISIO MENDES	0017	037430/0000
REGINALDO BAITLER	0089	052498/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0090	052499/0000
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0001	023433/0000
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0086	052474/0000
RENE DOTTI	0028	041783/0000
RENE PELEPIU	0084	052461/0000
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU	0045	049733/0000
ROBERTO ALTHEIM	0111	003595/0079
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0027	041570/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0004	028722/0000
RODRIGO BEVILAQUA	0013	033798/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0021	039375/0000
	0049	050437/0000
RODRIGO DA ROCHA STREMEL	0040	048705/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0079	052370/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0121	044252/0099
	0127	054810/2006
	0129	054932/2006
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0133	055905/2007
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0137	057275/2008
	0138	057290/2008
	0139	057427/2008
ROGER OLIVEIRA LOPES	0023	040766/0000
	0032	044179/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0028	041783/0000
RONALDO MANOEL SANTIAGO	0053	051425/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0019	039152/0000
ROSA DAUM MACHADO	0022	040566/0000
ROSSIANE CARVALHO SCHULMAN	0072	052268/0000
ROSSANA M. GOMES	0020	039227/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0024	040774/0000
RUY CARDOSO FERREIRA	0061	052066/0000
SALADINO GODOY FILHO	0034	046627/0000
SAMANTHA MAIBI CARABIA	0142	001087/2008
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0009	031792/0000
	0028	041783/0000
SANDRA EDI PARISE	0031	043491/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0019	039152/0000
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0020	039227/0000
SERGIO J. LOPES DOS SANTO	0085	052472/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0017	037430/0000
SERGIO SILVA GUIMARAES	0020	039227/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0114	040333/0095
	0115	040523/0095
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0002	026721/0000
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0009	031792/0000
SILVANO IWERSON BARONE	0001	023433/0000
SILVIO M. VIANA	0010	032114/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	0005	028729/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0112	032222/0088
SIND. PAULO VINICIUS B. M	0019	039152/0000
SINDICO. CLEBER DA SILVA	0001	023433/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0008	031553/0000
	0024	040774/0000

	0031	043491/0000
	0073	052288/0000
	0095	052511/0000
SINDICO. JOAQUIM JOSE G.	0094	052510/0000
SINDICO. MARCELO ZANON SI	0053	051425/0000
SINDICO. OSNI MARCOS LEIT	0054	051495/0000
SINDICO. PAULO V. DE BARR	0123	048253/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0007	030954/0000
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0076	052341/0000
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0142	001087/2008
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0013	033798/0000
TANIA MARIA AJUZ ISSA	0009	031792/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0009	039172/0000
	0050	050707/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0028	041783/0000
	0042	049122/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0014	033990/0000
TELMA ELIZE M. ANDREOLI	0011	023433/0000
TERESA ARRUDA A. WAMBIER	0002	026721/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0060	052046/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	0028	041783/0000
VALMIR JORGE COMERLATO	0081	052398/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0059	051962/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0008	031553/0000
VANIA ELYR DE LARA	0024	040774/0000
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0001	023433/0000
VINICIUS GASPARINI	0013	033798/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0012	032618/0000
WILLIAM CARVALHO	0073	052288/0000
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0086	052474/0000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0001	023433/0000
WILMA KUMMEL	0019	039152/0000
WILSON BARROSO FILHO	0011	032604/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0029	042421/0000
	0043	049333/0000
	0045	049733/0000
	0080	052391/0000

1. CONC. PREV. TRANSF EM FALENCIA-23433/0-PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES e outro x EDITAL PUBLICADO EM 24.11.97.- "Cumpra-se a cota ministerial (fls.3159). Aguarde-se como pretendidos. Diligências e intimações necessárias". -Advs. DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOZA, SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA, JOAO LEONELHO G. FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, MARCIA PEREIRA REIS, WILLY CARLOS ALTENHOFEN, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA, LUCILENNY NUNES DA SILVA, IDELANIR ERNESTI, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, TELMA ELIZE M. ANDREOLI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SILVANI IWERSON BARONE, ANA PAULA DOMIGUES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, NELSON OLIVAS, MARCOS BRUNNER FREU, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, RENATO ANTUNES VILLANOVA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME M. FARAH, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, BARTOLOMEU ALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VICTOR BENGHI DEL CLARO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO DE MORA MARCON, CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS e MARIA DE FATIMA LANG AGE-

2. ACAO CONDENATORIA-26721/0-COBRELA SUL IND E COM DE METAIS LTD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro (fls. 603). Aguarde-se por mais sessenta dias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARIO OPITZ, ANNA MARIA ZANELA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA A. WAMBIER e SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA-

3. ACAO DE REINTREG EM CARG PUBL-28351/0-LUIZ CARLOS GARCIA MOTTA x ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "O bloqueio on-line de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo Juiz em cada processo, individualmente, sendo direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, indisponibilizando, em cada uma delas, em relação a cada um dos devedores (caso haja mais de um), a integralidade do valor do débito. Assim, deve o exequente instruir o pedido informando em uma única peça: o valor total líquido a ser disponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente, seus acréscimos, de igual forma, eventual abatimento por conta de valores pagos ou extirpados no caso de reforço de penhora, bem como a indicação clara do número do CPF ou CNPJ Diligências e intimações necessárias". -Advs. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-

4. EMBARGOS À EXECUCAO-28722/0-SPAIPA S/A IND BRASIL. DE BEBIDAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado às fls.432/434, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.". -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, KATIA ISABEL MORETTI, ISABEL CRISTINA MARQUES, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, IZABEL CRISTINA MARQUES e KAREM OLIVEIRA-

5. EMBARGOS À EXECUCAO-28729/0-ILSO JOSE GONCALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Diante da concordância de fls. 190, expeça-se certidão de pequeno valor, para o fim do art.100, § 3º, da Constituição Federal. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MAURICIO VIEIRA, CARLOS ANTO-

NIO LESSKIU, SIMONE MARTINS SEBASTIAO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

6. ACAO DE COBRANCA-30331/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x LOCALUS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRONICOS LTDA- "Defiro (fls.287). Expeça-se mandado de penhora. Diligências e intimações necessárias". (Certifico que para fins de expedição do respectivo mandado, solicitado da parte exequente, o cumprimento do contido no artigo 9.4.6 do Código de Normas (G.R.C. relativo a diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça). -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, ADELCO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

7. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIA-30954/0-NIVALDO FRANCISCO DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "1. Os novos embargos de declaração interpostos pela Municipalidade merecem ser rejeitados vez que a questão voltada ao pleito de extinção do processo por abandono do imóvel já restou apreciada (fl.406). Os embargos de declaração têm por finalidade suprir eventuais vícios de omissão, contradição ou obscuridade, conforme dispõe o artigo 535 e incisos do Código de Processo Civil. In caso não se vislumbra qualquer vício na decisão embargada, apenas o inconformismo do embargante quanto o teor da decisão supra mencionada e sua intenção de rediscutir a matéria já analisada por este juízo. O egrégio Tribunal de Justiça tem admitido. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 2- Embargos rejeitados." (STJ) - EEDAGA 433283 - SP - 1ª T. Rel. Min. Luiz Fux - DJU 07.04.2003). 2. Cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 406". -Advs. ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, DJALMA A. MULLER GARCIA e ANTONIO MORIS CURY-

8. DECLARACAO DE CREDITO-31553/0-CERAMICA PORTOBELLO S/A x A.P.C. ARQUITETURA E PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "I-O levantamento da quantia depositada as fls. 57 e 58 deve ser realizada mediante expedição de alvará, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 69. II-Manifeste-se, pois, a parte interessada. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, VIANETE STEIL VILLATORI, MARCIA REGINA FERREIRA, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e EDSON ISFER-

9. INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-31792/0-BETUEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x DER PR e outro- "A fim de dar início ao cumprimento aos comandos judiciais contidos na r. sentença e no v. Acórdão, a exequente requereu o pagamento da importância de R\$ 123.882,04, referente a parte líquida da condenação imposta a executada, bem a liquidação da sentença na parte ilíquida da condenação (fls. 1382/1384). Devidamente intimado, a executada promoveu o depósito dos valores incontroversos (fls. 1392/1397). Decido. I - Uma vez que a executada reconheceu como incontroversos os valores pleiteados pela exequente, nada obsta que seja deferida a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada, com os devidos acréscimos, dando assim, por extinta a obrigação do devedor tão-somente em relação à parte líquida da condenação imposta pela r. sentença ora exequenda. Expeça-se alvará na forma pretendida (fl. 1399). II - Para prosseguimento do feito em relação à parte ilíquida da obrigação imposta pelo comando sentencial, intime-se o Perito para os fins determinados na decisão de fls. 1323. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ANTONIO GLENIO FARIAS M. ALBUQUERQUE, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, MILENE CRISTINE NADER, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE, TANIA MARIA AJUZ ISSA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, GUSTAVO SOUZA NETO MADALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELO, ISETE APARECIDA MOREIRA, MUNIR ABAGE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RAFAEL JAZAR ALBERGE e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

10. ORDINARIA DE COBRANCA-32114/0-SYLVIO LUIZ COLLE e outros x ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Em 27 de junho de 2005, este r.Juiz homologou o valor devido e determinou a expedição de certidão de pequeno valor (fl.321). Em 20 de outubro de 2008, peticionaram os requerentes informando o extravio da referida certidão, sem o devido recebimento. Requereram a atualização do débito, com a expedição de nova certidão (fl. 524). Instado a manifestar, o Estado do Paraná arguiu a ocorrência de prescrição (fls. 527/533). Ainda não houve manifestação dos autores sobre a alegada ocorrência da prescrição. Sendo assim, em respeito ao princípio do contraditório manifestem-se os autores. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. SILVIO M. VIANA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-32604/0-ALAIN SERGE DUFOUR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Banco Itaú S/A após embargos de declaração em face da decisão exarada às fls. 448, sustentando em síntese a existência de omissão e contradição a serem sanadas, pois referida decisão interlocutória foi omissa ante a impugnação ofertada pelo embargante quanto aos cálculos apresentados pelos autores da ação. Aduz ainda que, os cálculos necessários para liquidação do feito são complexos e necessitam de instauração de liquidação de sentença por arbitramento, ao invés de apresentação de simples cálculos aritméticos. É o breve relatório. Decido. Em que pesem as razões expostas pelo embargante, não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não ocorre a omissão apontada pelo embargante, pois muito embora tenha apresentado a impugnação que entende devida (fls. 442/447), certo é que as manifestações de fls. 380/437 e 438/439 dos exequentes compreendem o cumprimento de sentença através do disposto pelo art. 475- do CPC. Desta feita, recebidos os referidos pedidos de cumprimento es sentença no despacho ora ata-

cado, e consoante previsão legal do art. 475-J, 10 e 475-L, ambos do Código de Processo Civil, se o embargante pretende obter impugnação aos cálculos apresentados, deverá depositar em juízo a quantia postulada. De outro vértice, também entendo desnecessária a liquidação por arbitramento, tal qual pretendido pelo embargante, pois inexistentes as hipóteses previstas no art. 475-C do mesmo "codex". Nesse sentido. "SFH. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ACORDAO QUE SE LIMITA A DETERMINAR QUE O AGRAVADO AFASTE A TABELA PRICE E OBSERVE OUTRO PADRAO DE AMORTIZAÇÃO DO CALCULO. PRETENSÃO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. EFICACIA MANDAM,ENTAL DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL. DESNECESSIDADE. RE-CALCULO DA DIVIDA JA APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECISAO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A liquidação, no caso, é absolutamente desnecessária pela singela razão de que o título não é ilíquido" (TJPR. Acórdão 10100. 13a Câmara Cível. Agravo de Instrumento no 498.548-2. Rel. Des. Fernando Wolff Filho. Julg. 27/08/2008. DJ 7703). Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo incólume a decisão lançada. Diligências e intimações necessárias. -Advs. WILSON BARROSO FILHO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

12. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-32618/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR WARNECKE PALHARES e outro- "Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Advs. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

13. ACAO DE COBRANCA-33798/0-SANEPAR S/A x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- "Defiro (fls.216). Observe-se e anote-se (fls.217). Após,desentranhe-se o mandado para seu devido cumprimento. Diligências e intimações necessárias". (Certifico que para fins de desentranhamento do respectivo mandado, solicitado da parte autora, o cumprimento do contido no artigo 9.4.6 do Código de Normas (G.R.C. relativo a diligência(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça). -Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO ZENATO NEGRELE, VINICIUS GASPARINI e RODRIGO BEVILAQUA-

14. DECLARATORIA DE NULIDADE-33990/0-JOSE AIRTON AMORIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CEYCN PIETSZOWSKI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, CELSO COSER JR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

15. ACAO ORDINARIA-35946/0-NORMANDO SCHIEBLER -FALECIDO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Chamo o feito à ordem. A execução contra a Fazenda Pública está sendo processada de forma equivocada. Os credores, por intermédio da petição de fls. 419/421, apresentaram os cálculos dos valores que entendem devidos. Requereram a expedição de precatório. Instado a manifestar, o Município apresentou impugnação sob a alegação de existência de incorreções nos cálculos exequendos (fls. 429/431). Os credores refutaram a impugnação (fls. 436/437). Foi determinada intimação dos credores para dar início à execução (fl. 442). Os credores requereram o desentranhamento da petição de fls. 438/439 porque não diz respeito aos autos, ratificaram os cálculos e postularam pela expedição de precatório (fls. 445/446). O Município, por sua vez, requereu a correção do procedimento executório (fls. 449/450). Decido. I - Defiro o pedido de fls. 445/446. Desentranhe-se a petição de fls. 438/439, com a devida entrega ao seu procurador jurídico. II - Pelo princípio da instrumentalidade das formas, os atos processuais até então praticados devem ser convalidados, porque prejuízo e algum acarretou para as partes litigantes. Tal faculdade é possibilitada ao Julgador por força do cortido no art. 244 do CPC. III - Para a devida correção do andamento processual, cumpre determinar algumas providências. [a] Proceda a Escrivania o desentranhamento dos documentos e petições juntadas as autos a partir de fls. 429, autuando e registrando-os como embargos à execução; [b] Como já ocorreu a apresentação de impugnação pelos credores e a manifestação do Município sobre a peça defensiva, os autos deveriam ser remetidos ao Contador Judicial para aferição dos cálculos, todavia, há a necessidade de expedição de Ofício à Municipalidade para que forneça os documentos já determinados pelo Juízo e não juntados para o fim de verificar a exatidão dos valores pleiteados pelas partes. Oficie-se, com a máxima urgência, para que, no prazo de quinze dias, o Município apresente todos os documentos necessários para o Contador aferir os cálculos ora apresentados, sob pena de descumprimento de ordem judicial. IV - Cumprida a diligência, remeta-se, com urgência, os autos ao Contador Judicial. Diligências necessárias". -Advs. JULIANE ZANCANARO, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, GEROLDO AUGUSTO HAUER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-36950/0-ORLANDINA MACHADO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Certifico que até a presente data não foi realizado o pagamento do saldo devedor pela parte executada. Certifico mais, que faço conclusos os presente autos, para fins de protocolo da minuta de transferência e reiteração de ordens de bloqueio" (Bloqueio e transferência solicitados através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Diligências necessárias. Intimem-se). -Advs. LINEU EDSON TOMASS, PAULO ROBERTO JENSEN e MARIA FRANCISCA A. MOHR-

17. AÇÃO DE USUCAPIÃO-37430/0-JOSE MONTEIRO DO AMARAL e outro x JOEL GABARDO e outro- "Intimem-se as partes sobre a certidão retro". -Advs. DELMA APARECIDA DA LUZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, REGINALDO BAITLER, DJALMA A. MULLER GARCIA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

18. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-38038/0-BRDE S/A

x MRETT CONFECOES DE ROUPAS LTDA e outros- “Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito (R\$2.600,00)”. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e LEANDRO TOLEDO VOLPATO-

19. AUTO FALENCIA-39152/0-BOSCA S.A. TRANSPORTES COM. E REPRESENTACOES- “Atenda-se o Sr. Síndico aos itens “I” e “II” da promoção ministerial de fls. 3524. Defiro o pedido de fls. 3520. Expeça-se alvará. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. -Advs. ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, WILMA KUMMEL, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, EVANDRO JOELI BORGES, MARCIO GOBBO COSTA, RONY MARCOS DE LIMA, JEFFERSON BARBOSA, AMELIA CELARO RODRIGUES VERRI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

20. AÇÃO DE USUCAPIÃO-39227/0-ALTINO MASSON X CIC-CIA DESENVOLV DE CTBA e outro- “Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada”. -Advs. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS, ROSSANA M. GOMES, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SERGIO SILVA GUIMARAES, MARLENE LILI BREHM e DANIEL OTTO BREHM-

21. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-39375/0-SEME RAAD e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro fls. 929. Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

22. EMBARGOS À EXECUCAO-40566/0-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro fls. 395. Abra-se vista dos autos por cinco dias”. -Advs. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO-

23. AÇÃO ORDINARIA-40766/0-YARA NASCIMENTO DA GRACIA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- “Defiro o pedido de fls. 1004/1006. Intime-se o Estado do Paraná, para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre o cálculo. Diligencie-se. Intimem-se”. -Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

24. RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-40774/0-PLENUM PARTICIPACOES LTDA x BANCO ARAUCARIA S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL- “I-Ante a resistência da executada em promover o pagamento do débito, aplico-lhe a multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. II-Defiro o item “3” do pedido de fls. 373/376, referente ao bloqueio “on-line” solicitado através do convênio Bacen-Jud, até o montante apresentado pela credora. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. BECKY KEFKA SARFATI, VANIA ELYR DE LARA, RUBENS DE ALMEIDA, ARNO JUNG, ARNO JUNG JUNIOR, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, GEORGE BUENO GOMM e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-

25. AÇÃO ORDINARIA-41288/0-ADINELSON LUCIANO DE SOUZA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA- “Trata-se execução contra a Fazenda Pública, nos moldes do art. 730 do CPC verbis. “Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras: Sendo assim, desentranhe-se a impugnação apresentada pela Parana Previdência (fis. 700/714), autuando-a como embargos à execução. III - Como já houve a manifestação dos exequentes refutando os argumentos apresentados na impugnação, os autos deverão ser remetidos ao Contador Judicial a fim de apurar o real valor devido, em obediência aos comandos contidos na r. sentença e no v. Acórdão exequentes. IV - Após, manifestem-se as partes litigantes sobre cálculo. Diligências necessárias”. -Advs. GENOVEVA FREIRE D'AQUINO, FABIANO JORGE STAINACK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MIRIAM RENATA SILVEIRA-

26. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-41515/0-PAULO CESAR DO NASCIMENTO X ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Quanto ao contido às fls. 258, manifeste-se o exequente”. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, ANITA CARUSO PUCHTA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

27. PEDIDO DE EXTINÇÃO OBRIGACOES-41570/0-HOTEIS DEVILLE LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Sobre o contido na decisão de fls. 2794/2834, manifestem-se as partes”. -Advs. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, DELVANI ALVES LEME, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, MIGUEL HILV NETO, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, JOAO MATIAK SLONIK, ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA, e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

28. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-41783/0-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A e outros- “Declaro encerrada a instrução. Faculto as partes a apresentação de memoriais de razões finais sob a forma de memoriais, no prazo sucessivo de trinta dias para cada parte. Após conclusos para sentença”. -Advs. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, MARIO SERGIO DE A. SCHIRMER, HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI, RENE DOTTI, ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GERALDO ROBERTO LEFOSSE JR, VALIANA WARGHA CALIARI, ROGERIA DOTTI DORIA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS

TOLEDO DE ANDRADE e TATHIANA YUMI ARAI-

29. AÇÃO ORDINARIA-42421/0-ALVARO BENEDITO DI PETRO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Requisite-se o pagamento”. -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

30. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-43343/0-REGINA CELIA ARCHER x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre o contido na notificação de fls 293, manifestem-se as partes”. -Advs. DANIELA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

31. REPARACAO DE DANOS-43491/0-FRANCISCO IAZEMA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS- “I-Em cumprimento ao comando contido do v.Acórdão exclua-se o nome da Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda. da lide. Anotações necessárias, inclusive no Distribuidor, com a permanência no pólo passivo somente da segunda requerida Losango Promotora de Vendas. II-Intimem-se o autor para dar prosseguimento ao feito para, querendo, inaugurar a fase do cumprimento de sentença. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. SANDRA EDI PARISE, BEATRIZ ISABEL FINCATO, CLEUSA MARIA GIARETTA, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, ISABEL CANDIDO WILLIG, MARCIA ADRIANA MANSANO e ANNA RITA PINTO DE MORAES BETHGE-

32. RESTITUIÇÃO-44179/0-JANETE WITEK e outro x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- “Sobre o pedido de fls. 292, manifeste-se o Estado do Paraná”. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

33. EXECUÇÃO-46127/0-DETRAN PR X NEIVA DAS GRACAS FRAITAS FONSECA- “I-Defiro o pedido de fls.43/44. II-Observe-se e anote-se. III-Bloqueio “on-line” solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. IV-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

34. DESAPROPRIAÇÃO-46627/0-COHAB CT X ARY ANDREATTA e outros- “Requeira a autora o que entender de direito, para o devido impulsionamento do feito”. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, CLAUDIO CESAR PINTO, PRISCILA BIANCA STENGART, SALADINO GODOY FILHO, JOB ROCHA PEREIRA, ALESSANDRO DIAS PRESTES e FERNANDO SCHLIEPER-

35. EMBARGOS À EXECUCAO-46865/0-IPMC- INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA X SANDRA MARIA PETRANSKI- “I - Desentranhem-se os documentos e petições de fls. 82 e ss., juntando-os aos autos nº 23.432, em apenso. II - Defiro o pedido constante no item “i” do petição de fl. 83. Oficie-se ao Instituto de Previdência do Município de Curitiba para o fim de implantar o benefício de pensão nos termos decidida na r. sentença e no v. acórdão em favor da autora, no prazo de quinze dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. III - Indefiro o pedido de desmembramento do precatório na forma pretendida à fl. 83. O art. 100 da Constituição Federal determina, em seu § 4º que? “Art. 100. (...) § 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.” constitucional o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, para o fim de tornar possível o pagamento, em parte como obrigação de pequeno valor e em parte mediante expedição de precatórios, justamente como pretende o ilustre procurador de fl. 83. O art. 23 da Lei n. 8.906/94, que autorizaria o pagamento dos honorários de forma autônoma àquela aplicada ao principal, conflita com o dispositivo constitucional supra transcrito, e como sabido, não há como aplicar norma infraconstitucional em desacordo com a Carta Magna. Ressalte-se ainda, por oportuno, que os honorários advocatícios são verbas acessórias e, como tal, devem seguir a disciplina do valor principal no que tange a execução, e assim, como o crédito principal será recebido via precatório requisitório, não há que se falar em recebimento dos valores devidos a título de honorários de sucumbência por outro meio. O intuito do legislador constituinte, ao disciplinar os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal por precatórios, em virtude de sentença judiciária, foi o de “assegurar a isonomia entre os credores, impedindo dessa forma, em consonância com o princípio da impessoalidade, consagrado no artigo 37 do Texto Magno, qualquer espécie de favorecimento, seja por razões políticas, seja por razões pessoais” (ALEXANDRE DE MORAES, in Constituição do Brasil Interpretada, Ed. Atlas AS, São Paulo, 2002, p. 1353). O Supremo Tribunal Federal, acerca da matéria, tem entendimento firmado, verbis? “AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. FRACIONAMENTO. PAGAMENTO EXCLUSIVO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.IMPOSSIBILIDADE. Prevalece nesta Turma o entendimento de que, uma vez ajuizada a execução, não é possível o fracionamento de precatório para se permitir o pagamento exclusivo de honorários advocatícios. Agravo regimental a que se nega provimento” (STF, 2a T., AI-Agr 536720 /RS, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 23/10/2007, DJ 14-12-2007, PP-00086). No mesmo sentido? STF, 2a T., RE-Agr-ED 527971 / RN, rel. Cezar peluso, j. em 25/09/2007, DJ 19-10-2007 PP-00085; STF, 1a T., AI-Agr 537733 /RS, rel. Min. Eros Grau, j. em 18/10/2005, DJ 11-11-2005 PP-00019). O Superior Tribunal de Justiça perfilha orientação consentânea? “RECURSO ESPECIAL. IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO. CONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL. VEDAÇÃO. I - O recurso especial não tem desmembramento entre interposição e razões. E uma petição só. Estando assinado o apelo raro a distinção carece de relevância jurídica. II - Na execução de sentença condena-

tória contra a Fazenda Pública é vedado destacar do montante principal o valor dos honorários advocatícios para fins de dispensa da expedição de precatório.Precedentes. Recurso especial provido” (ST J, 53 T., REsp 1025657 / MS, rel.Felix Fisher, j. em 18/03/2008, DJ 12.05.2008 p. 1). No mesmo sentido? STJ, 6a. Turma , REsp. 905.193/RS, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJ: 10/09/2007; STJ, 6a T., REsp 718811/SC, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 19/06/2007, DJ 29.06.2007 p. 727. - O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem decidido na mesma esteira? “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - PRETENSÃO DE CISOA DOS VALORES ATINENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA FINS DE PAGAMENTO NOS MOLDES TRACADOS PELO § 3º. DO ARTIGO 100 DA CF, DE FORMA DISSOCIADA AO DÉBITO PRINCIPAL, CUJO VALOR IMPÕE A SATISFAÇÃO POR MEIO DE PRECATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DA MED/DA, POR AFONTAÇÃO § 4º. DO MENCIONADO DISPOSITIVO CONST/TUCIONAL - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO § 1º.-A DO ARTIGO 557 DO CPC, SE DÁ PROVIMENTO” (TJPR, 23 Câm.Civ., AI nº 442750-3, rel. Antônio Renato Strapasson, j. em 08/10/2007) “A Constituição Federal, em seu artigo 100, § 4º, é expressa ao vedar o fracionamento no pagamento de créditos precatórios a fim de que o credor se beneficie da Requisição de Pequeno Valor. Essa medida é extremamente excessiva para que não se desvirtue o objetivo da Constituição de excepcionar, da expedição de precatórios, os pagamentos deãoidos em lei como de pequeno valor, pois, do contrário, a exceção viraria a regra, quando então certamente o procedimento de precatórios restaria inócuo.” (TJPR, 4a Câm.Civ., AI nº 40312-5, rel. Marcos de Luca Fanchin, j. em 09/03/2007). Diligências necessárias”. -Advs. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

36. EXECUÇÃO FISCAL-47209/0-DER PR X ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO MUN DE BANDEIRANTES- “Defiro (fls.40). Oficie-se como pretendido” (Intime-se o exequente para retirar e conferir o ofício expedido). -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

37. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48274/0-LUIS GUSTAVO PIMENTA X CHEFE DO CENTRO DE RECRUT E SELEC DA PMPR e outro- “Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais”. -Advs. ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

38. AÇÃO ORDINARIA-48313/0-GVM LOGÍSTICA LTDA X ESTADO DO PARANÁ- “Reitere-se o ofício de fls.232, corrigindo-se o nome do Desembargador Relator. No mais, aguarde-se o preparo das despesas remanescentes e voltem conclusos para sentença. Intimem-se”. (Custas R\$ 24,50). -Advs. JOEL FERREIRA LIMA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

39. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-48478/0-JOAO RICARDO FERRER X ESTADO DO PARANÁ e outro- “Defiro (fls.162/163). Suspendo este feito por 01 (um) ano”. -Advs. GABRIEL GRUBE, FERNANDO BORGES MANICA e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-

40. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-48705/0-MORADIAS CAUIA I COND. III X NATALICIO SANTOS GENU e outros- “Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em 10 (dez) dias”. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ADRIANA A.A. FERREIRA MOZUCK e RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES-

41. INDENIZACAO DESPROPRIAÇÃO INDIRETA-48933/0-JVV. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA X MUNICIPIO DE CURITIBA- “Diante do depósito da primeira parcela de fls.119/120 referente aos honorários periciais, abra-se vista dos autos os expert para dar início aos trabalhos. Autorizo o levantamento da parcela depositada em favor do perito. Expeça-se alvará. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial, em cartório”. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JULIANO CAMPELO PRESTES e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49122/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A X SANDRA MARA SANTANA DA SILVA e outro- “Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatória de fls.55/69”. -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATHIANA YUMI ARAI e LUIZ A. HOAICK RODRIGUES-

43. MANDADO DE SEGURANÇA-49333/0-DEÁ CARRILHO CAMPOS X DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA- “Esclareça a serventia a que título estão juntados aos autos, os embargos de declaração julgados em superior instância (fis. 181/187). Observe-se que, se se trata de juntada de cópia do julgamento de recurso de agravo de instrumento, é imperiosa a juntada do julgamento do recurso (e não apenas dos embargos declaratórios). Quanto aos embargos de declaração opostos pela impetrante, não se vislumbra contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, que entendeu pela ausência do direito vindicado, por regular-se a legislação previdenciária aplicável pela data do óbito do segurado (fis. 178). Assim, se a impetrante entende que faz jus à equiparação de benefício, deve postular a reforma da decisão, por recurso adequado, à superior instância. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. -Advs. LUCIANO GOMES CARRILHO, IURI FERRARI COCICOV e YEDA VARGAS R. BONILHA-

44. CESSAO DE CREDITOS-49622/0-RICIERI MESSIAS BASSANI LTDA X ANTONIO ADENIR GRENIER LISBOA DE MIRANDA- “Manifeste-se o Estado do Paraná”. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR., JOSE CID CAMPELO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

45. DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-49733/0-DARIA SKI-

BINSKI DZIADZIO X ESTADO DO PARANÁ e outro-“Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARCO AURELIO HLADZCZUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e YEDA VARGAS R. BONILHA-

46. AÇÃO ORDINARIA-49836/0-ROBISON LUIS CORDEIRO DE PAULA e outros x ESTADO DO PARANÁ- “Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. R\$14,20”. -Advs. RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

47. EXECUÇÃO FISCAL-50187/0-DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM X ANDERSON RICARDO MARTINS- “Manifeste-se o exequente quanto a certidão de bloqueio de fls. 22/23”. -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

48. REPARACAO DE DANOS-50232/0-ANTONIA DE OLIVEIRA REHBAIN X HOSPITAL MAURO SENA GOULART (HOSP. DO TRABALHADOR)- “Mantenho a decisao objeto do agravo retido por seus próprios fundamentos (artigo 523, parágrafo 2º, do CPC). Prossiga-se na forma determinada à fl. 364/367, intimando o Perito para os fins pretendidos”. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO e FLAVIO BUENOROSA-

49. EMBARGOS À EXECUCAO-50437/0-MUNICIPIO DE CURITIBA X FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outro- “Sobre a proposta de honorários do perito, manifestem-se as partes. (R\$4.600,00)”. -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, HIPERIDES ZANELLO NETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

50. AÇÃO ORDINARIA-50707/0-GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS- “Torno sem efeito o despacho de fls. 947, em razão do contido às fls. 941 e seguintes. Recebo a exceção oposta. Manifeste-se o Sr. Perito”. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, ANDREA CRISTINA BAGATTI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RAFAEL GODOY ZANICOTTI e LARISSA CRISTINA MAGALHAES ZARUS-

51. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-50873/0-BANCO DO BRASIL S/A X MUNICIPIO DE CURITIBA- “Mantenho a decisao atacada, por seus próprios fundamentos, preparadas bas custas (fls. 227), regsite-se para snetença”. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

52. HABILITACAO DE CREDITO-50887/0-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x SOUZA E MARCELINO LTDA- “Intimem-se o síndico e a Falida para que se manifestem”. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e OSNI MARCOS LEITE-

53. HABILITACAO DE CREDITO-51425/0-MIGUEL IZIDORO DE ARAUJO X ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIIVOS LTDA- “...Manifestem-se a Falida e o Síndico. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, RONALDO MANOEL SANTIAGO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO, JUAN CARLOS CHJIBINSKI, RAULY ANISIO MENDES, MARCELO MARTINS, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

54. HABILITACAO DE CREDITO-51495/0-LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS DE LIMA X EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIF INTERN LTDA- “Intimem-se o síndico e a Falida para se manifestarem”. -Advs. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO, NATAL CARLOS DA ROCHA, LEONARDO TADEU DALARIVA ROCHA, ANTONIO CESAR FERREIRA PINTO, SINDICO. OSNI MARCOS LEITE e PAULO ASTETE DA SILVA-

55. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-51565/0-METALSISTEM DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA X INSPECTOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ- “Recebo o recurso de apelação, em ambos no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias”. -Advs. GISLAINE DE CARVALHO, MARIA GOMES DA CUNHA, GUILHERME GRUMMET WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

56. AÇÃO ORDINARIA-51648/0-AROLDI FERNANDES e outros x ESTADO DO PARANÁ- “Sobre a contestação apresentada, manifestem-se os autores no prazo legal”. -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

57. COMINATORIA-51710/0-MUNICIPIO DE CURITIBA X HENRIQUE BENNO RHINOW- “Primeiramente, deve a parte exequente proceder a juntada da matrícula atualizada do imóvel conforme informado a fls. 37. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, ANTONIO MORIS CURY e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

58. AÇÃO DE OBRIGACAO DE FAZER-51947/0-MUNICIPIO DE COLOMBO X ESTADO DO PARANÁ e outro- “I-Cumpra-se a cota ministerial (fls.394). II-Intimem-se os requeridos na forma pretendida. III-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. ODEMYR SORAIA DILL POZO, RAFAELA ALMEIDA DO

AMARAL, JUCÉLIA DO RÓCIO BARON e ARTHUR FELEIPE DE LEO BUCH-

59. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-51962/0-PAULO CLEITON LAURINDO SOUSA x ESTADO DO PARANÁ- “Anotar-se na atuação a respeito do agravo retido interposto de fls. 323/329, sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez dias”. -Advs. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-

60. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-52046/0-ELETRO MARINGÁ COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ- “Eletrô Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda. impetrou o mandado de segurança preventivo com pedido de liminar em face do Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná (fls. 2/142). Deferido parcialmente o pedido liminar (fl. 144), a impetrante interpôs agravo de instrumento (fls. 148/173). Dado provimento ao recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 177/180), foram apresentadas as informações (fls. 188/209). Instado a manifestar, o doutor representante do Ministério Público opinou pela incompetência deste Juízo (fls. 211/214). Decido. A teor do disposto no art. 1º do Decreto 2749, de 4 de junho de 2008, a análise dos procedimentos referentes a pagamento de tributos estaduais por meio de compensação com precatórios requisitórios passou a ser de competência do Governador do Estado, que, por consequência, analisará o pleito administrativo da impetrante. Em decorrência disso, este Juízo torna-se incompetente para processar e julgar o presente mandamus, nos moldes do art. 101, inciso VII, alínea “b”, da Constituição do Estado do Paraná verbis. “Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos. VI/ - processar e julgar, originariamente. b) os mandados de segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública; “ Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado competente para o deslinde da questão. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, FABIANA CARICATI, GUILHERME GRUMMT WOLF e DULCE ESTHER KAIRALLA-

61. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO DE DEPÓSITO-52066/0-ETOS CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro o pedido de fls. 81. Reduza-se a termo a caução do bem descrito a fl. 08, conforme determinado a fl. 76. Ainda, tendo em vista o contido a r. certidão de fl. 79, redesigno a audiência preliminar para o dia 13/01/09, às 14.45 horas. Cite-se o Requerido na forma dos artigos 277 e 278, do CPC. Diligências necessárias, Intimem-se. (Para cumprimento ao r. despacho de fl. 83, deve o representante legal da requerente comparecer em Cartório para assinatura do Termo de Caução, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Adv. RUY CARDOSO FERREIRA-

62. REESTABECIMENTO DE PENSÃO-52091/0-ANA MARIA HOINASKI x IPMC-INST.DE PREV.DOS SERV.DE CURITIBA.- “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

63. EXECUÇÃO FISCAL-52095/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR x DALVA LUIZA DE OLIVEIRA- “Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

64. EXECUÇÃO FISCAL-52101/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR x ZACARIAS CARDOSO DOS SANTOS- “Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

65. EMBARGOS À EXECUCAO-52147/0-KAPAG COMERCIAL LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença”. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

66. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52153/0-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Preparadas as eventuais custas remanescentes, voltem”. -Advs. MARISE LAO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

67. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-52163/0-RONILDO GONÇALVES DA SILVA x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN- “Como o requerido apresentou contestação (fls. 102/122), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data, às 13 hrs. e 30 min., a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público”. -Advs. EDUARDO SANTIAGO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-52209/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A x VILMA DE FÁTIMA DELLEGA- “Defiro o pedido de fls. 48/49. Oficie-se como requer. Observe-se e anote-se (fls.50). Diligências e intimações necessárias”. (Intime-se a parte interessada para retirar e conferir os ofícios

expedidos). -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e AMANDA DE LIMA GODOI-

69. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-52230/0-ADRIANO CALISTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Em que pese os argumentos lançados na inicial, mostra-se necessária a formação do contraditório, a fim de se examinar a veracidade das alegações postas na inicial, notadamente em relação à alegada mora confessada do ente público demandado, no exame da documentação apresentada, para fins de alteração de classe. Assim, remeto o exame do pedido de liminar para após a contestação. Destaque-se apenas que em se tratando de procedimento cautelar, o prazo para a resposta do requerido é reduzido, de tal sorte que o tempo necessário para a formação do contraditório e formação de um juízo seguro de convicção para deliberação do pedido de liminar, não comprometerá substancialmente o direito vindicado na inicial. Cite-se o requerido, com as advertências legais”. -Adv. ADYR TACLA FILHO-

70. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52244/0-IME S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Defiro fls. 176/177. Reabro o prazo a Fazenda Pública do Estado do Paraná”. -Advs. FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, CAMILA ALVES MUNHOZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e FABIANE CRISTINA SENISKI-

71. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-52251/0-SIDNEY SARTORI x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN- “Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. R\$18,40”. -Advs. ANTONIO SAURA SILVA, EVERSON SOUZA SAURA SILVA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

72. COBRANÇA PELA RITO SUMÁRIO-52268/0-COND.CONJ.RES MORADIAS MARECHAL RONDON II COND-II x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POP. CURITIBA - COHABCT- “A fim de instruir o feito, intime-se a parte autora para colocar aos autos o contrato firmado com a empresa terceirizada para cobrança das taxas condominiais. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

73. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52288/0-MASSA FALIDA DE CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERR x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante”. -Advs. WILLIAM CARVALHO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

74. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-52296/0-ESTADO DO PARANÁ x ALBERTO CESAR SABATKE- “Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Requerente às fls. 50/58, no seu efeito devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 296, § único, do CPC”. -Adv. FLAVIO BUENO-

75. PRECITO COMINATORIO-52340/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS GOUVEA GOMES e outro- “Citem-se com as advertências legais. (Intime-se o autor para cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça”. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO MORIS CURY-

76. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52341/0-KONRAD CURITIBA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Sobre os termos da impugnação, manifeste-se a embargante”. -Advs. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

77. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52366/0-IME S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Acolho os embargos opostos, para suprir a omissão aventada e consignar que o presente incidente se processa com efeito suspensivo a execução, já que não se trata de execução civil e sim fiscal. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias”. -Advs. FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAMILA ALVES MUNHOZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

78. MANDADO DE SEGURANÇA-52368/0-ZACARIAS MENDES DE PAULA x DELEGADO DA I DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO EST- “Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. R\$14,20”. -Advs. MARCIO KRUSSEWSKI e DULCE ESTHER KAIRALLA-

79. AÇÃO DE USUCAPIÃO-52370/0-SIDNEY ROGERIO MAINGUE e outro x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POP. CURITIBA - COHABCT- “1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se as pessoas elencadas nos itens “a” e “b” de fls. 04, com as advertências legais. 3. Citem-se, ainda, os confinantes dos imóveis, bem como os respectivos cônjuges, também com as advertências legais e consignando-se o prazo para resposta. 4. Cientifique-se os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. 6. Diligências e intimações necessárias. (Para fins de integral cumprimento ao r. despacho de fl. 65, solicito que a parte autora apresente 13 (treze) cópias das fls. 02 a 06 e 65, e mais 03 (três) cópias das fls. 12/13 e 21, as quais deverão fazer parte integrante do mandado e cartas a serem expedidas para citação dos requeridos, dos confrontantes e das fazendas municipal, estadual e federal, como também, em atendimento ao contido no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça (5.4.3.1), soficito à parte requerente, o resumo do edital a ser

expedido, do qual deverá constar os dados essenciais com o fundamento do pedido, de forma a dar ciência ao réu daquilo que contra ele se pede e de que deve defender-se (Art. 232, do CPC)”. -Adv. RODRIGO LUIS KANAYAMA-

80. AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA-52391/0-HERCULANO CORDEIRO JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- “Como os requeridos apresentaram contestações (fls. 37/8 e 52/80), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 03/12/2008, às 14 hrs e 30 min., a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público”. -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, YEDA VARGAS R. BONILHA e ANDREA CRISTINE ARCEGO-

81. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-52398/0-AGNALDO ANTONIO DE FREITAS x ESTADO DO PARANÁ- “Ante os embargos de declaração opostos pelo autor, não vislumbro quaisquer das hipóteses legais previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Isto posto, mantenha incólume a decisão tal como lançada por seus fundamentos, via de consequência rejeitos os embargos interpostos”. -Adv. VALMIR JORGE COMERLATTO-

82. COBRANÇA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-52440/0-ESTHER FORSTER MORAES x ESTADO DO PARANÁ e outro- “Cumpridas as formalidades legais, defiro a emenda da inicial fl.66, dando seguimento ao rito ordinário, como requerido. Em sendo assim, antes de prosseguir no feito, a parte autora deverá complementar o valor das custas iniciais e da taxa do FUNREJUS. Após a complementação das custas, voltem para apreciação da tutela pretendida. Int.Dil.”. -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU-

83. DECLARATORIA DE RESSARCIMENTO-52458/0-HOMERO ANDRETTA BAGGIO e outro x ESTADO DO PARANÁ- “Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos autores. Para audiência preliminar preliminar, designo o dia 13/01/09, às 15.00 horas. Cite-se, com as advertências legais”. -Adv. JOSÉ ROBERTO MARTINS-

84. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-52461/0-JAMIL JOAQUIM DAVID MOTA x ESTADO DO PARANÁ- “Defiro o pedido de assistência judiciária. Pelo que se observa das razões iniciais, concorre em favor do autor o requisito da verossimilhança do alegado, apto a deferir o pedido de liminar formulado. Isso porque há prova documental produzida, de que o Diário Oficial, contendo a convocação dos candidatos, somente circulou no último dia do prazo para a retirada dos envelopes, desatendendo o disposto no item 13.3, do edital que regulamenta o concurso (de nº 12/2007). Assim, o direito do autor, de que sua convocação seja renovada, é imperioso, conforme precedentes jurisprudências acerca da matéria. “APELAÇÃO CIVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO. COMPROVAÇÃO DE QUE O EDITAL FOI PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL QUE TEVE CIRCULAÇÃO TARDIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Os princípios estampados no art. 37, caput da Constituição Federal são de observância obrigatória pela Administração Pública. 2. O vilipêndio a qualquer deles torna inválido o ato administrativo praticado. 3. A edição do Diário Oficial que veicula atos, editais e comunicados referentes a concurso público deve circular antes do período em que houver determinada obrigação aos candidatos e com prazo bastante razoável. 4. Não é razoável a circulação do Órgão Oficial convocando os candidatos para a realização de prova com apenas dois dias úteis de antecedência. Apelação provida”. (TJPR - 5. C.Cível - AC 0442964-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel. Des. Roseane Arão de Cristo Pereira - Unanimemente - J. 08.04.2008). O receio de dano grave e de difícil reparação igualmente emerge da hipótese vendente, já que a prosseguir o certame sem a participação do autor, poderá ele ver preterido eventual direito de nomeação, caso ao final aprovado. Destarte e com fundamento nos argumentos supra, antecipo os efeitos da tutela pretendidos, pelo que determino ao requerido que renove convocação do autor para atendimento às determinações do Edital 24/2008. Para audiência preliminar, designo o dia 12/01/09, às 13.30 horas. Cite-se com as advertências dos artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil. Intimem-se”. -Advs. GENEROSO HÖRNING MARTINS, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e RENE PELEPIU-

85. MANDADO DE SEGURANÇA-52472/0-EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CTBA- “Atenta aos embargos de declaração opostos, não vislumbro quaisquer das hipóteses legais previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, a serem sanadas. O fato de que a liminar de suspensão da concorrência deferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública não está sendo obedecida; não é motivo para deferimento de mesmo sentido neste Juízo, mas sim de aplicação das devidas sanções por descumprimento de ordem judicial. De outro vértice, as demais questões postas em exame, listadas às fls. 276 (itens “1” a “8”), serão devidamente analisadas no momento oportuno quando sobrevier a decisão do writ. Isto posto, rejeito os embargos de declaração interpostos. Prosiga-se na forma determinada às fls. 271/272. (O autor de cumprir o contido no artigo 9.4.1 do Cn, no que se referente as custas do Oficial de Justiça)”. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL e SERGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO-

86. IMPUGNAÇÃO AO CREDITO DECLARADO-52474/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA x SEMEADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA- “Recebo a presente Impugnação ao Crédito Declarado na relação de credores da Massa Falida de Semeador Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, o que faço com fulcro no artigo 13 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005. Intime-se o Sr. Administrador Judicial a fim de que se manifeste acerca da

presente Impugnação”. -Advs. RENATO LUIZ HARMÍ HINO, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

87. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-52478/0-CRISTOFFER ADRIANO CARVALHO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A- “1. Apensem-se aos autos de Medida Cautelar Inominada, autuado sob nº 52.310. 2. Após, à emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no art. 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão”. -Advs. MARIA IZABEL CARVALHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

88. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52487/0-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARLUCIO LEDO VIEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

89. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52498/0-EDIFICADORA PARANAENSE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, LAIS LOPES MARTINS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

90. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52499/0-EDIFICADORA PARANAENSE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, LAIS LOPES MARTINS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

91. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-52501/0-JOSÉ CARVALHO DA ROCHA e outros x ESTADO DO PARANÁ- “Defiro o pedido de assistência judiciária. A emenda da inicial, pois de acordo com o valor atribuído à causa, deverá o feito seguir o rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão. Intimem-se”. -Advs. JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPALIO e KARYNA CIOTA ZAMBONIN-

92. EMBARGOS À EXECUCAO-52504/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIO DE NORMANDO SCHIEBLER e outros- “Despachei nos autos em apenso (35946). Aguarde-se a diligência determinada”. -Advs. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JULIANE ZANCANARO, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND e GEROLDO AUGUSTO HAUER-

93. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-52508/0-MARIA ISABEL MARTINS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “A emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário competindo ao autor dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão”. -Adv. CELIA DO RÓCIO DE PAULA-

94. HABILITAÇÃO DE CREDITO-52510/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- “Primeiramente. Intime-se o Sr. Síndico, para que informe a fase em que se encontra o processo falimentar da empresa. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

95. HABILITAÇÃO DE CREDITO-52511/0-GILBERTO ALVARO MENDES x MASSA FALIDA DE TRACOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTD- “Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. CINARA STOOK DOS SANTOS, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO, ALBERTO LUIZ ABERTI e MARCIA ADRIANA MANSANO-

96. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-52513/0-SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP- “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES-

97. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-52525/0-LUIS EDUARDO VAZ x DIRETOR DO DEPTO DE R.H DA SEC DA ADM E PREV DO PR- “Defiro o pedido de assistência judiciária. De acordo com o item “8.5” do edital do concurso, a convocação de candidatos dar-se-ia mediante “edital específico”, sem qualquer previsão de convocação pessoal. Não consta que o impetrante ou qualquer outro candidato, tenha impugnado a referida disposição do edital, que, dessa forma passou a fazer lei entre todos os concorrentes. Pelo que se vê, não ocorre em favor do autor a fumaça do bom direito, na medida em que não existia disposição que possibilitasse a convocação pessoal, de tal sorte que não se mostra possível o deferimento da medida liminar postulada. Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. Após ao Ministério Público”. -Adv. ALEXSANDER MIRANDA-

98. COBRANÇA-52534/0-BEATRIZ PUGLIA ZANON DA LUZ x ESTADO DO PARANÁ- “A emenda da inicial, pois de acordo com o valor atribuído à causa (R\$4.580,19), deverá o feito seguir o rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão. Após, voltem conclusos, face pedido de antecipação de tutela. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA e MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-

99. EXECUÇÃO FISCAL-19380/96-MUNICIPIO DE CURITIBA

x SERGIO SENFF- “De acordo com a súmula 196 do E.Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como Curador Especial o Sr. Luiz Otavio Lemes de Toledo. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

100. EXECUÇÃO FISCAL-29259/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES RODRIGUES- “De acordo com a súmula 196 do E.Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como Curador Especial o Sr. Luiz Otavio Lemes de Toledo. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

101. EXECUÇÃO FISCAL-37636/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARAVELLE LOTERIAS LIMITADA e outro- “ SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.23). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl.23, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

102. EXECUÇÃO FISCAL-49622/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON MASSARU SAKAI e outro- “ SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.14). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.14, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

103. EXECUÇÃO FISCAL-51322/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x TISSE E MENDES LTDA- “De acordo com a súmula 196 do E.Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como Curador Especial o Sr. Luiz Otavio Lemes de Toledo. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

104. EXECUÇÃO FISCAL-51478/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MACHADO DE OLIVEIRA FILHO- “De acordo com a súmula 196 do E.Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como Curador Especial o Sr. Luiz Otavio Lemes de Toledo. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

105. EXECUÇÃO FISCAL-53045/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON MASSARU SAKAI- “ SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.10). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.10, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

106. EXECUÇÃO FISCAL-54451/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO ALBERTO LEITORLES- “Sentença - MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da dívida ativa. Impõe-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couberem, os dispositivos do Código da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

107. EXECUÇÃO FISCAL-59614/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x P B CASTRO EMP IMOB LTDA- “ SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.11). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.11, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

108. EXECUÇÃO FISCAL-59739/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON MASSARU SAKAI- “ SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.09). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.09, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da

Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

109. EXECUÇÃO FISCAL-65921/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x INVEST-TERRA ADM DE BENS LTDA- “ SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.11). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.11, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110. EXECUÇÃO FISCAL-72670/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NELSON MASSARU SAKAI- “ SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.08). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

111. EXECUÇÃO FISCAL-3595/79-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AÇOS HUMAITA IND E COM LTDA e outro- “Ciência às partes da baixa dos autos. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ROBERTO ALTHEIM e ELIS DANIELE SENEM-

112. EXECUÇÃO FISCAL-32222/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANTA MARINA IND COM DE CONFEC LTDA e outros- “I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Após, manifeste-se a parte Exequente ante ao prosseguimento do feito. IV- Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. LILIAN ACRAS FANCHIN, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARGARETH LIZ CECCONELLO, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

113. EXECUÇÃO FISCAL-38329/91-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x G W T DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.31. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias”. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

114. EXECUÇÃO FISCAL-40333/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MOVEIS EDEWAL LTDA- “I-Manifeste-se a exequente ante ao prosseguimento do feito. II-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, JULIO CESAR RIBAS BOENG, KARINA LOCKS PASSOS, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ALEXANDRE FIDALSKI-

115. EXECUÇÃO FISCAL-40523/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GRAMARCOS MODULADOS RESIDENCIAIS e outros- “I-Defiro o pedido de fls. 50. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. SILMARA BONATTO CURUCHET e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

116. EXECUÇÃO FISCAL-42003/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MORENATUR TURISMO LTDA e outros- “Tendo em vista o contido no contrato social juntado as fls. 85/91, verifica-se que o Sr. Frederico Visccheneski ocupava a posição de sócio gerente da empresa ré, razão pela qual o pedido de fls. 98 não há de ser deferido. Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se o r despacho de fls. 97. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e DEBORA REGINA FERREIRA-

117. EXECUÇÃO FISCAL-42209/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x REIKDAL IND & COM DE ESCAPAMENTOS LTDA- “Defiro o pedido de fls.43. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, PEDRO DONAISKI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

118. EXECUÇÃO FISCAL-42266/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MAXIPOWER TECNOLOGIAE ASSIST TEC EM INFOR E PERIF e outros- “I-Defiro o pedido de fls. 54. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

119. EXECUÇÃO FISCAL-42857/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x L SPITZNER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros- “I-Defiro o pedido fls. 27. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

120. EXECUÇÃO FISCAL-43870/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RUBBER SEAL COMERCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.68. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-

Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

121. EXECUÇÃO FISCAL-44252/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALUTEC IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E BOX L e outros- “Tendo em vista a concordância da Exequente ante a nomeação de precatórios à penhora, determine a sua redução a termo. Observe-se o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a Exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se”. (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl.41, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

122. EXECUÇÃO FISCAL-45943/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LT e outros- DESPACHO DE FLS. 86 - “Defiro o pedido de fls. 80/81. Bloqueio “on-line” solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Diligências necessárias. Intimem-se”. DESPACHO DE FLS 93 - “Defiro (fls. 89). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Havendo valores bloqueados, proceda-se a inclusão de minuta para transferência dos mesmos para conta de depósito judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Diligências necessárias. Intimem-se”. DESPACHO DE FLS. 94 - “CERTIFICO em cumprimento ao r.despacho de fl. 72, que consultado o sistema Bacen-Jud, verifiquei que foi dado parcial atendimento à solicitação de bloqueio de valores, procedendo nesta data, inclusão de minuta para transferência dos valores bloqueados, para o Banco do Brasil S/A, agência 3793-1, bem como, para reiterar as não respostas”. I- Reiteração de bloqueio e transferência solicitadas através do convenio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. II- Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

123. EXECUÇÃO FISCAL-48253/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.74. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS, LENIRA GONCALVES DA SILVA, GERSON DA LUZ SOUZA e SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR-

124. EXECUÇÃO FISCAL-48384/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DANFER DO PARANA IND MECANICA LTDA- “I-Defiro o pedido de fls. 80. II-Intime-se conforme requerido. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. (Intime-se o executado a fim de que comprove o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento do feito). -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALDO DE MATTOS SABINO JR. e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

125. EXECUÇÃO FISCAL-48616/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x M ASSAD E CIA- “I-Defiro o pedido de fls.34. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

126. EXECUÇÃO FISCAL-53486/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MOLAS PARANA LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.31. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

127. EXECUÇÃO FISCAL-54810/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA- “Devidamente citada, a Empresa Executada, às fls. 10/29, nomeou a penhora precatório requisitório adquirido através de Escritura Pública, expedido em desfavor à Exequente. O precatório requisitório equipara-se a dinheiro quando utilizado para garantia do Juízo, restando a possibilidade do pedido de nomeação de penhora por título precatório, independentemente de homologação deste e, ainda, a execução deve correr de forma menos onerosa para o devedor, conforme o art. 620 do CPC, outra razão pela qual é cabida a nomeação de precatório requisitório, não havendo necessidade de construção de outros bens da Executada, o que poderia ser mais oneroso para a devedora. Destarte, defiro o pedido de nomeação à penhora dos créditos precatórios. Reduza-se a termo a penhora. Observe-se o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se”. (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl.34, deve o representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

128. EXECUÇÃO FISCAL-54874/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELCOSUL IND E COM DE PROD ELETROMECANICOS LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.23. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-

129. EXECUÇÃO FISCAL-54932/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MEDICAMENTOS

MAEOKA LTDA- “Devidamente citada, a Empresa Executada, às fls. 10/34, nomeou à penhora precatório requisitório adquirido através de Escritura Pública, expedido em desfavor à Exequente. O precatório requisitório equipara-se a dinheiro quando utilizado para garantia do Juízo, restando a possibilidade do pedido de nomeação de penhora por título precatório, independentemente de homologação deste e, ainda, a execução deve correr de forma menos onerosa para o devedor, conforme o art. 620 do CPC, outra razão pela qual é cabida a nomeação de precatório requisitório, não havendo necessidade de construção de outros bens da Executada, o que poderia ser mais oneroso para a devedora. Destarte, defiro o pedido de nomeação à penhora dos créditos precatórios. Reduza-se a termo a penhora. Diligências necessárias. Intimem-se”. (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl.39, deve o representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MARIA-NA GRAZZIOTIN CARNIEL-

130. EXECUÇÃO FISCAL-54971/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ESB HIDRAULICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- “I-Defiro o pedido de fls. 17. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

131. EXECUÇÃO FISCAL-55085/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x KOMPATSCHER & CIA LTDA- “Devidamente citada, a Empresa Executada, às fls. 21/29, nomeou à penhora precatório requisitório adquirido através de Escritura Pública, expedido em desfavor à Exequente. O precatório requisitório equipara-se a dinheiro quando utilizado para garantia do juízo, restando a possibilidade do pedido de nomeação de penhora por título precatório, independentemente de homologação deste e, ainda, a execução deve correr de forma menos onerosa para o devedor, conforme o art. 620, do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de bloqueio “on-line”, formulado pela exequente às fls. 32/35. Destarte, defiro o pedido de nomeação à penhora dos créditos precatórios. Reduza-se a termo a penhora. Observe-se o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a Exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se”. (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl.38, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, CARLYLE POPP e BRUNO STINGHEN DA SILVA-

132. EXECUÇÃO FISCAL-55762/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BIOSTORE LABORATORIO PERFUMARIA E DROGARIA LTDA- “I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ADRIANA MORO C. PRIGOL e ANDERSON BORCATH BARBERI-

133. EXECUÇÃO FISCAL-55905/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- “Ciente do efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Cumpra-se o r.despacho de fls. 199, item “II”. Diligências necessárias. Intimem-se”. (...II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências necessárias. Intimem-se). -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DANIEL HENNING-

134. EXECUÇÃO FISCAL-56180/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BENATO & FILHOS LTDA- “Devidamente citada, a Empresa Executada, às fls. 07/37, nomeou à penhora precatório requisitório adquirido através de Escritura Pública, expedido em desfavor à Exequente. O precatório requisitório equipara-se a dinheiro quando utilizado para garantia do juízo, restando a possibilidade do pedido de nomeação de penhora por título precatório, independentemente de homologação deste e, ainda, a execução deve correr de forma menos onerosa para o devedor, conforme o art. 620, do CPC, outra razão pela qual é cabida a nomeação de precatório requisitório, não havendo necessidade de construção de outros bens da Executada, o que poderia ser mais oneroso para a devedora. Destarte, defiro o pedido de nomeação à penhora dos créditos precatórios. Reduza-se a termo a penhora. Observe-se o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se”. (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl.54, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO e FIORAVANTE BUCH NETO-

135. EXECUÇÃO FISCAL-56256/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x METALURGICA STORI LTDA- “I-Defiro o pedido de fls.09. II-Oficie-se conforme requerido para os devidos fins. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

136. EXECUÇÃO FISCAL-56258/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA- “O pedido administrativo ou judicial, de compensação de débitos vencidos com a Fazenda Pública, mediante precatórios com poder liberatório, não se constitui em causa suspensiva nem extintiva da exigibilidade do crédito tributário, de onde se mostra impossível a pretendida extinção da ação executiva. Por outro lado, detendo a

Executada créditos idôneos em face da Fazenda Pública, assiste-lhe o direito à indicação desses direitos à penhora. Posto isso, indefiro o pedido de suspensão/extinção do processo e defiro o pedido de nomeação em penhora, determinando a sua redução a termo. Observe-se o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl.71, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARA SANTANA, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

137. EXECUÇÃO FISCAL-57275/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "Tendo em vista o contido no petição de fls. 72, determino o prosseguimento do feito. Cumpra, pois, o despacho de fls. 42, item "II, III, e IV". Diligências necessárias. Intimem-se". (...Desta forma, tendo em vista a concordância da exequente ante a nomeação de precatórios a penhora, determino a redução a termo. Intime-se o representante legal da Executada para que compareça em cartório e firme o referido termo. Observe-se o disposto no 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

138. EXECUÇÃO FISCAL-57290/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste à razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Ciente da decisão retro, cumpra-se o r.despacho de fls. 42, itens "II, III e IV". IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

139. EXECUÇÃO FISCAL-57427/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "Ciente do efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Cumpra-se o r.despacho de fls. 67, item "II". Diligências necessárias. Intimem-se". (...Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências necessárias. Intimem-se). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

140. EXECUÇÃO FISCAL-57618/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA- "O pedido administrativo ou judicial, de compensação de débitos vencidos com a Fazenda Pública, mediante precatórios com poder liberatório, não se constitui em causa suspensiva nem extintiva da exigibilidade do crédito tributário, de onde se mostra impossível a pretendida extinção da ação executiva. Por outro lado, detendo a Executada créditos idôneos em face da Fazenda Pública, assiste-lhe o direito à indicação desses direitos à penhora. Posto isso, indefiro o pedido de suspensão/extinção do processo e defiro o pedido de nomeação em penhora, determinando a sua redução a termo. Observe-se o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl.64, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento). -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

141. AÇÃO ANULATÓRIA C/ TUTELA ANTECIPADA-1086/2008-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x ESTADO DO PARANÁ-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. DIOGO MATTÉ AMARO-

142. EMBARGOS À EXECUCAO-1087/2008-M.K. HOSSAKA & CIA LTDA x BANCO REGIONAL DE DESEN. DO EXTREMO SUL - BRDE-"Proceda o embargante a devida distribuição dos embargos, bem como proceder o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias"-Advs. SÔNIA REGINA VIEIRA KHOURY e SAMANTHA MAIBI CARABIA-

1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO Nº 83/2008.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0099	002811/2006
ADAUTO PINTO DA SILVA	0219	000339/2008
	0388	002991/2008
ADEILDA SILVEIRA DE OLIVE	0134	001201/2007
ADEMAR VOLANSKI	0274	001557/2008
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0163	002691/2007

ADRIANA MUSSAK TIMOTEO 0212 000209/2008
ADRIANO BARROS FERNANDES 0320 002231/2008
AFONSO CELSO NUNES 0216 000314/2008
AIMORE OD ROCHA 0026 003036/2002
AIRTON PEASSON 0031 000883/2008
AIRTON PEDRO DOS SANTOS 0324 002251/2008
ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI 0009 001577/2001
ALBINO JOSE DE BONI 0013 001612/1987
ALCEU GIESE 0305 002044/2008
ALECIO PEDRO BERNARDI 0108 003364/2006
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0084 001038/2006
0197 003762/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0061 001904/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0290 001879/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0114 003912/2006
ALEX SILVEIRA MACHADO COR 0139 001710/2007
ALEXANDRE CHEMIM 0164 002747/2007
0178 003122/2007

ALEXANDRE DE SALLES GONÇA 0288 001863/2008
ALEXANDRE LAGANA 0249 001087/2008
ALEXANDRE NISHIMURA 0133 000971/2007
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0258 001290/2008
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK 0101 003030/2006
0120 000283/2007

ALICE MARIA DE ALMEIDA CO 0289 001876/2008
ALICE PRESA 0056 001456/2005
0106 003245/2006
0170 002898/2007

ALINE FERNANDA DOS REIS G 0344 002642/2008
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0051 003425/2004
ALOYR MARIO SABBAG NETO 0109 003448/2006
0321 002235/2008

ALUS NATAL ALESSI 0155 002465/2007
ALVARO EIJI NAKASHIMA 0133 000391/2007
ALVARO PEDRO JUNIOR 0048 002794/2004
ALVARO PINTO DA SILVA 0129 000813/2007
AMANCIO CUETO 0270 001421/2008
AMARILDO LUCIMAR LOPES 0199 003777/2007
0200 003778/2007

AMAURI ANTONIO PERUSSI 0355 002737/2008
ANA CELESTINA PIRES RODRI 0086 001669/2006
ANA CRISTINA CESARIO PERE 0039 001910/2004
ANA CRISTINA DE MELO 0367 002855/2008
ANA ELIZA MARQUES SOARES 0314 002158/2008
ANA LIDIA GODOY DALACQUA 0103 003161/2006
0357 002785/2008
0384 002968/2008

ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0196 003759/2007
ANA PAULA ARAUJO LEAL 0329 002362/2008
ANA PAULA BARRIOS DE CARV 0034 000657/2004
ANA PAULA LARA 0256 001259/2008
ANDERSON SEIGO SVIECH 0281 001689/2008
ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS 0139 001710/2007
ANDRÉ LUIS GODOY 0375 002889/2008
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZ 0209 000190/2008
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0376 002892/2008
ANDRE PEREIRA DA SILVA 0122 000418/2007
ANDRÉA ALVES PERINE 0206 000132/2008
ANDREIA CRISTINA KRULY 0220 000348/2008
ANDREIA PEREIRA ZANELLA 0237 000891/2008
ANDRESSA MARA DOS SANTOS 0323 002238/2008
ANDYARA M. DA GRAÇA FONSE 0325 002283/2008
ANE PATRICIA CHEMIM BRANC 0005 000898/1990
ANGELA MARIA GRIBOGGI 0041 002061/2004
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0249 001087/2008
ANGELO PROVERSI 0005 000898/1990
0078 000368/2006
0306 002060/2008

ANNE CRISTINE RODRIGUES 0131 000855/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0239 000896/2008
ANTONIO JOSE URIAS 0222 000407/2008
ANTONIO JUNGLES DOS SANTO 0049 002827/2004
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0069 003458/2005
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA 0187 003436/2007
APARECIDO FERREIRA COUTO 0013 000040/1998
ARIBERT JOAO RANNOV 0105 003213/2006
ARLETE DO ROCIO MARCONDES 0133 000971/2007
0211 000208/2008
0269 001414/2008

ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR 0255 001254/2008
ARTUR GABRIEL FERREIRA 0279 001617/2008
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0252 001183/2008
AURA GRUBE NERY DE LIMA 0172 002969/2007
BEATRIZ URIATE RIERA SURE 0025 002516/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0136 001372/2007
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0135 001301/2007
BETINA DE CASSIA MANFREDI 0067 003269/2005
0068 003270/2005
0023 001511/2002
0158 002528/2007
0347 002679/2008
0067 003269/2005
0068 003270/2005
0220 000348/2008
0188 003439/2007
0089 002153/2006
0299 001997/2008
0157 002496/2007
0262 001313/2008
0295 001954/2008
0030 002393/2003
0237 000891/2008
0369 002860/2008
0222 000407/2008
0208 000177/2008
0257 001279/2008

BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0023 001511/2002
BRUNO MAY MARTINS 0158 002528/2007
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0347 002679/2008
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD 0067 003269/2005
0068 003270/2005
0220 000348/2008
0188 003439/2007
0089 002153/2006
0299 001997/2008
0157 002496/2007
0262 001313/2008
0295 001954/2008
0030 002393/2003
0237 000891/2008
0369 002860/2008
0222 000407/2008
0208 000177/2008
0257 001279/2008

CARLOS AUGUSTO N. BENKEND 0295 001954/2008
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0030 002393/2003
CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO 0237 000891/2008
CARLOS EDUARDO DE NOVAES 0369 002860/2008
CARLOS EDUARDO O.C. POSAD 0222 000407/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0208 000177/2008
CARLOS HENRIQUE BUENO DA 0257 001279/2008

CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0004 000863/1988
0149 002177/2007
0391 000015/2003
0123 000448/2007
0235 000883/2008
0164 002747/2007
0329 002362/2008
0326 002302/2008
0291 001902/2008
0360 002803/2008
0315 002169/2008
0316 002170/2008
0012 002051/1997
0032 000268/2004
0150 002236/2007
0160 002605/2007
0322 002237/2008
0048 002794/2004
0057 001523/2005
0059 001749/2005
0072 003786/2005
0240 000911/2008
0241 000912/2008
0389 003001/2008
0084 001038/2006
0018 001317/2001
0019 001577/2001
0338 002583/2008
0353 002724/2008
0220 000348/2008
0260 001305/2008
0127 000622/2007
0075 000104/2006
0107 000399/2006
0317 002189/2008
0014 000746/1999
0275 001563/2008
0081 000671/2006
0062 002339/2005
0092 002247/2006
0082 000901/2006
0181 003181/2004
0265 001381/2008
0044 002620/2004
0093 002316/2006
0215 000298/2008
0334 002524/2008
0226 000529/2008
0087 001836/2006
0009 000575/1995
0018 001317/2001
0088 002055/2006
0113 003778/2006
0121 000371/2007
0140 001744/2007
0142 001790/2007
0178 003122/2007
0281 001689/2008
0009 000575/1995
0082 000901/2006
0117 000128/2007
0017 000742/2001
0314 002158/2008
0109 003448/2006
0179 003132/2007
0227 000584/2006
0050 002838/2004
0151 002371/2007
0113 003778/2006
0006 000459/1992
0110 003526/2006
0166 002796/2007
0054 000890/2005
0143 001866/2007
0036 001126/2004
0038 001642/2004
0031 002982/2003
0062 002339/2005
0157 002496/2008
0060 001762/2005
0006 000459/1992
0191 003531/2007
0287 001847/2008
0020 001801/2001
0269 001414/2008
0195 003758/2007
0256 001259/2008
0235 000883/2008
0132 000913/2007
0259 001296/2008
0222 000407/2008
0047 002682/2004
0148 002148/2007
0055 000912/2005
0298 001985/2008
0212 000209/2008
0261 001311/2008
0275 001563/2008
0037 001393/2004
0070 003507/2008
0352 002723/2008
0328 002335/2008
0340 002588/2008
0284 001823/2008
0356 002777/2008
0305 002044/2008

CASSIANA VIRGINIA BEREZA 0048 002794/2004
CECILIA INACIO ALVES 0057 001523/2005
CELIA INES DA SILVA 0059 001749/2005
0072 003786/2005
0240 000911/2008
0241 000912/2008
0389 003001/2008
0084 001038/2006
0018 001317/2001
0019 001577/2001
0338 002583/2008
0353 002724/2008
0220 000348/2008
0260 001305/2008
0127 000622/2007
0075 000104/2006
0107 000399/2006
0317 002189/2008
0014 000746/1999
0275 001563/2008
0081 000671/2006
0062 002339/2005
0092 002247/2006
0082 000901/2006
0181 003181/2004
0265 001381/2008
0044 002620/2004
0093 002316/2006
0215 000298/2008
0334 002524/2008
0226 000529/2008
0087 001836/2006
0009 000575/1995
0018 001317/2001
0088 002055/2006
0113 003778/2006
0121 000371/2007
0140 001744/2007
0142 001790/2007
0178 003122/2007
0281 001689/2008
0009 000575/1995
0082 000901/2006
0117 000128/2007
0017 000742/2001
0314 002158/2008
0109 003448/2006
0179 003132/2007
0227 000584/2006
0050 002838/2004
0151 002371/2007
0113 003778/2006
0006 000459/1992
0110 003526/2006
0166 002796/2007
0054 000890/2005
0143 001866/2007
0036 001126/2004
0038 001642/2004
0031 002982/2003
0062 002339/2005
0157 002496/2008
0060 001762/2005
0006 000459/1992
0191 003531/2007
0287 001847/2008
0020 001801/2001
0269 001414/2008
0195 003758/2007
0256 001259/2008
0235 000883/2008
0132 000913/2007
0259 001296/2008
0222 000407/2008
0047 002682/2004
0148 002148/2007
0055 000912/2005
0298 001985/2008
0212 000209/2008
0261 001311/2008
0275 001563/2008
0037 001393/2004
0070 003507/2008
0352 002723/2008
0328 002335/2008
0340 002588/2008
0284 001823/2008
0356 002777/2008
0305 002044/2008

CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0084 001038/2006
CELSO FERREIRA DE MELO 0018 001317/2001
CHARLINE LARA AIRES 0019 001577/2001
CIRILO MILAK 0338 002583/2008
CIRILO SIMÕES DA LUZ 0353 002724/2008
CLAUDINEI BELAFRONTI 0220 000348/2008
CLAUDIO DE FRAGA 0260 001305/2008
CLAUDIO MELCHIORRETTO 0127 000622/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR 0075 000104/2006
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0107 000399/2006
CLEVERSON PENKAL GEVERT 0317 002189/2008
CLOVIS MOTTIN 0014 000746/1999
CRISLAYNE CAVALCANTE DE M 0275 001563/2008
CRISTIANE LEAMARI CASTRO 0081 000671/2006
CRISTINA C. ADREGO CARMO 0062 002339/2005
CRISTINA POLLI BITTENCOUR 0092 002247/2006
DALVA COELHO DA SILVA 0082 000901/2006
DALVA FERREIRA CAMARGO 0181 003181/2004
DANIELLE A. DE SOUZA 0265 001381/2008
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0044 002620/2004
0093 002316/2006
0215 000298/2008
0334 002524/2008
0226 000529/2008
0087 001836/2006
0009 000575/1995
0018 001317/2001
0088 002055/2006
0113 003778/2006
0121 000371/2007
0140 001744/2007
0142 001790/2007
0178 003122/2007
0281 001689/2008
0009 000575/1995
0082 000901/2006
0117 000128/2007
0017 000742/2001
0314 002158/2008
0109 003448/2006
0179 003132/2007
0227 000584/2006
0050 002838/2004
0151 002371/2007
0113 003778/2006
0006 000459/1992
0110 003526/2006
0166 002796/2007
0054 000890/2005
0143 001866/2007
0036 001126/2004
0038 001642/2004
0031 002982/2003
0062 002339/2005
0157 002496/2008
0060 001762/2005
0006 000459/1992
0191 003531/2007
0287 001847/2008
0020 001801/2001
0269 001414/2008
0195 003758/2007
0256 001259/2008
0235 000883/2008
0132 000913/2007
0259 001296/2008
0222 000407/2008
0047 002682/2004
0148 002148/2007
0055 000912/2005
0298 001985/2008
0212 000209/2008
0261 001311/2008
0275 001563/2008
0037 001393/2004
0070 003507/2008
0352 002723/2008
0328 002335/2008
0340 002588/2008
0284 001823/2008
0356 002777/2008
0305 002044/2008

DANIELLE MARIA BAH 0215 000298/2008
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0334 002524/2008
DARCI JOSE FINGER 0226 000529/2008
DEBORA REGINA FERREIRA 0087 001836/2006
DEFENSORIA PUBLICA 0009 000575/1995
0018 001317/2001
0088 002055/2006
0113 003778/2006
0121 000371/2007
0140 001744/2007
0142 001790/2007
0178 003122/2007
0281 001689/2008
0009 000575/1995
0082 000901/2006
0117 000128/2007
0017 000742/2001
0314 002158/2008
0109 003448/2006
0179 003132/2007
0227 000584/2006
0050 002838/2004
0151 002371/2007
0113 003778/2006
0006 000459/1992
0110 003526/2006
0166 002796/2007
0054 000890/2005
0143 001866/2007
0036 001126/2004
0038 001642/2004
0031 002982/2003
0062 002339/2005
0157 002496/2008
0060 001762/2005
0006 000459/1992
0191 003531/2007
0287 001847/2008
0020 001801/2001
0269 001414/2008
0195 003758/2007
0256 001259/2008
0235 000883/2008
0132 000913/2007
0259 001296/2008
0222 000407/2008
0047 002682/2004
0148 002148/2007
0055 000912/2005
0298 001985/2008
0212 000209/2008
0261 001311/2008
0275 001563/2008
0037 001393/2004
0070 003507/2008
0352 002723/2008
0328 002335/2008
0340 002588/2008
0284 001823/2008
0356 002777/2008
0305 002044/2008

JULIANA LOPES DA SILVA	0275	001563/2008	MARIA ELIANE CARNEIRO LEA	0039	001910/2004	REINALDO VINICIUS GONCALV	0174	003019/2007	NA CARVALHO WAHRICH e GERUSA FREITAS DOS SANTOS-
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0192	003582/2007	MARIA ELIZABETH HOHMANN	0079	000458/2006	RENATA BROCKELT GIACOMITT	0119	000266/2007	
JULIANA MOTZER ARAUJO TÖG	0158	002528/2007		0098	002792/2006	RENATA FARAH PEREIRA DE C	0288	001863/2008	2. REVISÃO DE ALIMENTOS-580/1985-L.T.M.V. x M.B.R.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. - Adv. MAGUEDA THOMAZ VILLAS BOAS e GERTRUDES LIMA DE A. PEREIRA XAVIER-
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0097	002749/2006	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0342	002624/2008	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0033	000414/2004	
	0309	002104/2008		0387	002973/2008		0066	003049/2008	
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0025	002516/2002		0390	003018/2008	RENATO DE OLIVEIRA	0326	002302/2008	
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0036	001126/2004	MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0007	000934/1993		0177	003085/2007	
JUSSARA ROSA FLORES	0143	001866/2007	MARIA INAH FERREIRA PEPE	0029	001748/2003	REYNALDO ESTEVES	0329	002362/2008	3. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1612/1987-R.M.Z. x N.Z.- Defiro o pedido retro. Expeça-se 2ª via do formal de partilha. Após, com baixa na distribuição, arquivem-se.(Processo aguardando preparo das custas)-Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI e ALBINO JOSE DE BONI-
KARIMEN MELO WEISS	0159	002600/2007	MARIA JOSE REIS PONTONI	0099	002811/2006	RICARDO ALEX LAMB	0269	001414/2008	
KARIN HASSE	0185	003307/2007	MARIA LUIZA BASSO	0122	000418/2007	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0358	002792/2008	
KARINA MARIA MEHL	0071	003655/2005	MARIA ZILA CORREA VEIGA	0045	002658/2004	RICARDO IVANKO	0037	001393/2004	
	0193	003664/2007	MARIANA CARVALHO WAHRICH	0001	001170/1972	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0379	002917/2008	
	0198	003773/2007	MARIANA NEHRING BELO	0092	002247/2006	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0168	002862/2007	
	0229	000625/2008	MARIANA STRONA WIEBE	0202	000064/2008		0168	002862/2007	
	0254	001240/2008	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0119	000266/2007	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0267	001393/2008	
	0345	002668/2008	MARILIS TANIA JURCZYSHYN	0300	002021/2008	ROBERTO GRIQUES DA SILVA	0205	000116/2008	
	0213	002052/2008	MARIO AUGUSTO BERTOTTI FIL	0010	001987/1995	ROBERTO SQUINEL	0128	000669/2007	
KARINNA SEIGO CERQUEIRA	0081	000671/2006	MARIO CASTILHA DE LIMA	0339	002585/2008	ROBERTO SQUINEL	0037	001393/2004	5. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-898/1990-C.S.M.M. x N.O.M.- Com baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e ANGELO PROVESI-
KATIA PACHECO	0065	002984/2005	MARIO INOUE	0183	003234/2007	ROBSON ANTONIO GALVAO DA	0020	001801/2001	
LAURO CAETANO VALENTIN	0223	000419/2008	MARISA BERNARDINO DE ALBU	0340	002588/2008	ROBSON MAIOCHI	0118	000163/2007	
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0384	002968/2008	MARISTELA RODRIGUES LOURE	0272	001534/2008	RODRIGO BARRETO	0371	002864/2007	
	0252	001183/2008	MARIZA SOUZA HILBERT	0330	002365/2008	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0022	002559/2001	
LENITA RODOLFO PASSOS	0301	002026/2008	MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0022	002559/2001	RODRIGO MACHADO DE MOURA	0245	001002/2008	6. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-459/1992-A.C.A. x L.T.C.A.- Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE e DIRCE DE PAULA MION-
LEONARDO SALOMÃO	0307	002064/2008	MATHEUS MARTINI	0024	002303/2002	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0172	002969/2007	
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0070	003507/2005	MAURICIO VIEIRA	0060	001762/2005	ROGERIO IURK RIBEIRO	0069	003458/2005	
LIBIAMAR DE SOUZA	0183	003234/2007	MAXIMILIAN ZEREK	0374	002884/2008	ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0360	002803/2008	
	0097	002749/2006	MAYRA TURRA	0381	002944/2008	ROLF KOERNER JUNIOR	0010	001987/1995	
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	0037	001393/2004	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0080	000553/2006	ROMILDO NUNES FERREIRA	0339	002585/2008	7. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-934/1993-M.A.S. e outro x J.D.- Ofício-se como requer (fls. 29/30), devendo ser observado os termos do acordo homologado. Int. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ, LUIZ DE MIRANDA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA-
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0043	002512/2004	MOACIR TADEU FURTADO	0145	002076/2007	RONALDO MARECA	0059	000494/2005	
LIGUARO ESPIRITO SANTO NE	0319	002219/2008	MOYSES GRINBERG	0239	000896/2008	RONALDO MARECA	0112	003738/2006	
LLIAN DE FATIMA TABORDA	0341	002623/2008	NADIA ALVES DA SILVA	0228	000587/2008	RONY CESAR C. VALENZA	0031	002982/2003	
LIRIA SILVANA VIEIRA	0201	000030/2008	NADIA PACHER FLORIANI	0343	000932/2008	ROQUE PORFIRIO	0176	003059/2007	
LISANDRA FAGUNDES FERRAZ	0327	002322/2008	NADIEGE KARINA M. DELL AN	0336	002569/2008	ROSANGELA CLARA SOARES	0052	000299/2005	
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0115	003934/2006	NEIVA DE-NEZ	0076	000264/2006	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0370	002861/2002	8. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-686/1994-J.L.P.F. e outro x J.D.- Ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FRANKLIN PAULA MENDES-
LIZIANE BLAESE CARDOSO MA	0340	002588/2008	NELSON BELTZAC JUNIOR	0144	001893/2007	ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0188	003439/2007	
LIZIANE CRISTINA ANSELMO	0209	000190/2008	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0204	000111/2006	ROSI GLORIA MARTINS DA CU	0287	001847/2008	
LOUISE JULIANE SANDRI	0143	001866/2007	NEUDI FERNANDES	0377	002911/2008	ROSICLER DOS SANTOS	0111	003597/2006	
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0146	002103/2007	NILDO JOSE LUBKE	0194	003737/2007	ROSSELLA DU LEVANDOSWSKI	0349	002691/2008	9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-575/1995-E.B. e outro x J.S. e outros - 1. Uma vez julgado o processo em seu mérito, não havendo motivo para a manutenção do laço da sepultura na qual se encontram os restos mortais do Sr. L.S., expeça-se carta precatória à comarca de Lapa (Distrito Judiciário de Contenda) para a devida deslactação. Int. - Acerca da certidão de f. 354, manifeste-se a parte interessada. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, DELIO DE JESUS SOUZA e VITORIO KARAN-
LOURIVAL BARAO MARQUES	0309	002104/2008	NORBERTO TREVISAN BUENO	0053	000494/2005	ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO	0361	002826/2008	
LUCI MARLENE HABIB	0124	000534/2007	NUCLEO - FORUM	0082	000901/2006	RUY ANTONIO LOPES	0248	001060/2008	
LUCIANA LOZICH SILVA	0104	003212/2006	ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI	0040	002048/2004	SADI FRANZON	0099	002811/2006	
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0154	002413/2007	ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0116	004028/2006	SAMIR BRAZ ABDALLA	0016	001705/2000	
	0230	000711/2008	ORELIO DE OLIVEIRA	0168	000890/2008	SAMIRA NABBOUH ABREU	0037	001393/2004	
	0266	001384/2008	ORLANDO BRISKI JUNIOR	0268	001398/2008	SAMIRA NABBOUH ABREU	0130	000816/2007	
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0293	001935/2008	OSNIR MAYER	0040	002048/2004	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0335	002554/2008	
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0001	001170/1972	OSVALDO CICERO WRONSKI	0210	002023/2008	SANDRA CARRILHO FERREIRA	0122	000418/2007	
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0080	000553/2006	OSVALDO DA CUNHA LAGE	0281	001689/2008	SANDRA LOURES RAMOS	0306	002060/2008	10. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1987/1995-M.G.M.H. x V.B.H.- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Comunique-se o eminente Relator a manutenção da deliberação agravada e o cumprimento do art. 526 do CPC por petição protocolizada em 26/10/2008. Em homenagem ao princípio da bilateralidade da audiência, intime-se a inventariante a se manifestar quanto à petição e documentos de fls. 697/866, bem assim, na mesma oportunidade, acerca da carta precatória expedida para omissão na posse do imóvel localizado em Lages - SC (fls. 887/1061). Por sua vez, intime-se o separado a se pronunciar quanto ao pleito de alienação antecipada do único bem partilhável (fls. 868/869). Int. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e MARIO AUGUSTO BERTOTTI FILHO-
LUIZ ANTONIO MARIANO	0233	000795/2008	OSVALDO DOS SANTOS	0221	000370/2008	SANDRA REGINA SCHIMITKA R	0343	002641/2008	
LUIZ CARLOS ALVES DA SILV	0007	000934/1993	OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0313	002140/2008	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0156	002478/2007	
LUIZ CESAR TREVISAN	0282	001709/2008	OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P	0090	002140/2008	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0083	000904/2006	
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0088	002055/2006	OTHON BISPO DOS SANTOS	0161	002629/2007	SANTINO SAGAIS	0247	001055/2008	
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0084	001038/2006	OZIMO COSTA PEREIRA	0308	002094/2008	SELMA APARECIDA R. GARCIA	0141	001776/2007	
LUIZ DE MIRANDA	0007	000934/1993	PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0368	002857/2008	SERGIO ALBERTO GONCALVES	0015	001413/2000	
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0165	002984/2005	PATRICIA DA LUZ CHILO BER	0059	001749/2005	SEVERINO ALDENOR MONTEIRO	0204	000111/2008	
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON	0052	002377/2007	PATRICIA DA SILVA VEIRA	0054	000890/2005	SIBELLE HOCHSTEINER DO AM	0283	001797/2008	
LUIZ FERNANDO P.SILVA GRA	0046	002661/2004	PAULO CELSO NOGUEIRA DA S	0078	000368/2006	SIHAME MALUF SHIBLI CARMO	0266	001384/2008	
LUIZ FERNANDO PACHECO DA	0131	000855/2007	PAULO CESAR BULOTAS	0101	003030/2006	SILVANA DA SILVA	0165	002771/2007	
	0310	002110/2008	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	0120	000283/2007	SILVIA CARNEIRO LEAO	0308	002094/2008	
	0276	001595/2008	PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0132	000913/2007	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0368	002857/2008	
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0238	000893/2008	PAULO SERGIO WINCKLER	0258	001290/2008	SIMONE CERETTA LIMA	0231	000728/2008	11. AVERIG. OFIC. DE PATERNIDADE-1276/1997-B.H.S. e outro x A.S.R.- 1. Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Int. - Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0234	000876/2008	PAULO VINICIUS ACCIOLY CA	0175	003034/2007	SIMONE CERETTA LIMA	0084	001038/2006	
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0276	001595/2008	PAULO VYVES TEMPORAL	0303	002035/2008		0126	000612/2007	
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0220	000348/2008	PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0115	003934/2006	SIMONE MARTINS CUNHA	0271	001450/2008	
LUIZ HENRIQUE DE GUIMARAÊ	0185	003307/2007	PEDRO OCTAVIO GOMES DE OL	0096	002533/2006	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0351	002722/2008	
LUIZ KNOB	0152	002377/2007	PLINIO ALOISIO BACH	0385	002970/2008	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0167	002822/2007	
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0005	000898/1990	RAFAEL AUGUSTO DO REGO	0286	001836/2008		0236	000890/2008	12. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2051/1997-P.P.C. e outro x J.D.- 1. A prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Intime-se.-Adv. CAROLINE GARCETE-
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0085	001281/2006	RAFAEL CORDEIRO DE MELLO	0331	002427/2008	SIMONE MARTINS CUNHA	0146	002103/2007	
LUIZ ROBERTO CADORE	0125	000542/2007	RANGEL DA SILVA	0250	001153/2008	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0024	002303/2002	
LUIZ ROBERTO LAYNES KRACI	0007	000934/1993	RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0153	002402/2007	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0118	000163/2007	
MAGDA REJANE CRUZ	0214	000292/2008	RAPHAEL LACERDA GARCIA	0199	003777/2007		0181	003181/2007	
	0002	000580/1985	RAPHAEL WOTKOSKI	0200	003778/2007	SONIA MACHADO FARIAS	0004	000863/1988	13. EXECUCAO DE SENTENCA-40/1998-A.J.S. e outro x N.K.- Proceda-se a penhora no rosto dos autos como requerido à f. 131, b. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-
MAGUEDA THOMAZ VILLAS BOA	0144	001893/2007	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0364	002845/2008	SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0141	001776/2007	
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0001	001170/1972	RAQUEL ANGELICA DIAS BUEN	0221	000370/2008	SUZANA DANHOSI ELISO	0032	000268/2004	
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0184	003296/2007	RAQUEL GONCALVES NUNES	0138	001636/2007		0186	003423/2007	14. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-746/1999-M.H.S. x S.P.S.S.- A prestação jurisdicional já foi entregue.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH e CLOVIS MOTTIN-
MANUELLA PEREIRA PRANDINI	0304	002038/2008	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0169	002889/2007	SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0296	001957/2008	
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0033	000414/2004	REGINA CARDOSO DE A. ANDRA	0175	003034/2007	TALEL YOUSSEF HAMUD	0030	002393/2003	
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0066	003049/2005	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0331	002130/2008	TANIA MARA PODGURSKI	0180	003166/2007	
	0066	003049/2005	REGINALDO JOSE RIBAS	0378	002914/2008	THAIS DOS SANTOS SILVA	0161	002629/2007	
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0314	002158/2008	REGINALDO JOSE RIBAS	0350	002698/2008	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0071	003655/2005	
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0027	000096/2003	REGINA EUGENIA ARAUJO GAR	0244	000986/2008	ULYSSES SERGIO ELYSEU	0242	000923/2008	
MARCELO DA SILVA GARCIA N	0232	000737/2008		0028	000670/2003	VALDEMAR REINERT	0142	001790/2007	
MARCELO DE LIMA CONTINI	0203	000099/2008	RAQUEL ANGELICA DIAS BUEN	0230	000711/2008	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0302	002029/2008	
MARCELO FELIX DE SOUZA	0248	001060/2008	RAQUEL GONCALVES NUNES	0019	001577/2001	VANDERLEY FARIAS	0074	004352/2005	
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0173	003017/2007	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0356	002777/2008		0264	001348/2008	15. REC. E DISS.DE SOC.CONJUGAL-1413/2000-T.G. x A.A.C.M.- 1. Defiro o pleito da exequente de fls. 782/783 e 786. Oficie-se ao Juízo de Direito da 21ª Vara Cível desta Capital, a fim de que se proceda a penhora no rosto dos autos de Inventário sob nº 415/2005, dos bens e/ou direitos eventualmente reservados à A.A.C.M., no valor de R\$ 4.089,84 (quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), consoante memória discriminada e atualizada de débito juntada a f. 787, a qual deverá ser igualmente remetida àquele juízo. 2. Feito isso, intime-se a executada a se manifestar. 3. Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA e SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA-
MARCELO LINHARES FREHSE	0025	002516/2002	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0253	001221/2008	VERONICA NONATO	0380	002936/2008	
MARCELO PACHECO PIROLO	0011	001276/1997	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0253	001221/2008	VICENTE HIGINO NETO	0325	002283/2008	
	0137	001388/2007	RAQUEL ANGELICA DIAS BUEN	0337	002572/2008	VICENTE MAGALHAES	0021	001878/2001	
MARCELO PAES DE OLIVEIRA	0138	001636/2007	RAQUEL GONCALVES NUNES	0138	001636/2007	VICENTE PAULA SANTOS	0073	004314/2005	
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0218	000323/2008	REGIANE ANTUNES DE						

Revogo o decreto prisional anteriormente expedido. 3. Penhore-se no rosto dos autos 23311/0000 a totalidade do montante apurado em favor do autor daquela ação, excetado o valor devido a título de honorários advocatícios. 4. Após, diga a parte interessada. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: ofício nº 4130/2008, aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e SAMIR BRAZ ABDALLA-

17. ALIMENTOS-742/2001-M.K.P.R. e outro x C.R.L.- 1. Considerando o bloqueio e transferência de valores, conforme minuta do Banco Central, lavre-se termo de penhora, na forma do art. 659, parágrafo 6º do CPC. 2. Após, intime-se o executado para querendo, oferecer embargos, no prazo legal. 3. manifeste-se a parte exequente acerca da penhora eletrônica (transferência de numerário bloqueado). 4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3793, solicitando a confirmação da transferência do Numerário objeto de bloqueio judicial. Int. D.n.-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI e HUMBERTO RIBEIRO QUEIROZ-

18. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-1317/2001-Z.C.D.S. x O.V.- Oficie-se como requer (fl. 65/66). Int. -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e DEFENSORIA PUBLICA-

19. ALIMENTOS-1577/2001-G.C. x G.S.C. e outro- Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor (do Ministério Público), após, ao Ministério Público, a seguir, voltem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, CHARLINE LARA AIRES, RAFAEL CORDEIRO DO REGO e FERNANDA CONDESSA-

20. OFERTA DE ALIMENTOS C/C LIMINAR-1801/2001-O.B. x V.L.C. e outros- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-

21. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1878/2001-P.R.C. x M.D.G.C.L. e outro- Diante da notícia de nova perícia com data marcada para 01/10/2008, diga o Sr. Perito sobre sua efetiva realização, juntado-se o laudo, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: Perícia reagendada para o dia 06 de dezembro de 2008, às 08:00 horas, à Avenida Cândido de Abreu nº 526, 5º andar - Conjunto 504/B, fone - 3252 7942. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, VICENTE MAGALHAES e IACRI MENEGHEL ABARCA-

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2559/2001-P.C.R. e outro x V.S.R.- (fl. 194)- 1. Lavre-se o termo de penhora. 2. Após, intime-se o executado para querendo, oferecer embargos, no prazo legal. 3. Int. D.n. (fl. 195)- 1. Tendo em vista o auto de penhora juntado aos autos à f. 59, torno sem efeito o despacho de f. 194. 2. Abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n.-Adv. MARIZA SOUZA HILBERT, FERNANDO LUIZ DE SOUZA e RODRIGO DE JESUS CASA-GRANDE-

23. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-1511/2002-R.B. e outros x I.Z.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

24. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2303/2002-A.J.P. x L.P.- 1. Diante do petição de f. 133 e do teor da contestação (fls. 119/124), os quais sinalizam possibilidade de composição do litígio, faculto às partes a apresentação de petição conjunta declinando os precisos termos do ajuste. Int. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e MARIZA SOUZA HILBERT-

25. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2516/2002-W.W.L. e outro x J.D.- Diante da maioria da alimentanda (S.B.L.), esta deverá ser intimada pessoalmente para que se manifeste quanto ao pedido de fls. 87/91. Int. D.n. Acerca da certidão de f. 101/v, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARCELO LINHARES FREHSE, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

26. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-3036/2002-L.C. x D.J.H.- Aguarde-se em cartório pelo prazo 60 dias. -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, AIMORE OD ROCHA e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

27. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-96/2003-A.G.L. x R.M.N.G.L. e outros- 1. Considerando o bloqueio e transferência de valores, conforme minuta do Banco Central, lavre-se termo de penhora, na forma do art. 659, parágrafo 6º do CPC. 2. Após, intime-se o executado para querendo, oferecer embargos, no prazo legal. 3. manifeste-se a parte exequente acerca da penhora eletrônica (transferência de numerário bloqueado). 4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3793, solicitando a confirmação da transferência do Numerário objeto de bloqueio judicial. Int. D.n.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

28. REVISÃO DE ALIMENTOS-670/2003-S.C.M. x S.A.M. e outros- 1. Considerando o bloqueio e transferência de valores, conforme minuta do Banco Central, lavre-se termo de penhora, na forma do art. 659, parágrafo 6º do CPC. 2. Após, intime-se o executado para querendo, oferecer embargos, no prazo legal. 3. manifeste-se a parte exequente acerca da penhora eletrônica (transferência de numerário bloqueado). 4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3793, solicitando a confirmação da transferência do Numerário objeto de bloqueio judicial. Int. D.n.-Adv. PLÍNIO ALOÍSIO BACH e JEFFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE-

29. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1748/2003-O.E. x M.M.P.- 1. Desnecessária a realização da pretendida audiência de conciliação, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue nos autos, sendo que qualquer alteração do regime de visitação deverá ser aviada em ação autônoma, bem assim porque, consoante apontado pela

i. Representante do Ministério Público (f. 90), não há mais o alegado descumprimento do ajuste quanto às visitas (relatório psicossocial de f. 82/84). 2. Oportunamente, arquivem-se. Int. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

30. REVISÃO DE ALIMENTOS-2393/2003-P.R.C. x G.B. e outros- 1. Sobre a fraude à execução, esta deve ser argüida nos autos em que supostamente ocorreu (de execução, sob nº 2423/2003), tendo em vista o que alega a parte autora à fl. 159, bem como os documentos juntados às fls. 160/161. No mais, o veículo referido às fls. 145/146 nem chegou a ser penhorado nestes autos, conforme se verifica à certidão de f. 156/v. 2. Quanto à expedição de ofício ao BC, indefiro-a, considerando-se que tal diligência já foi realizada, conforme se verifica em despacho de f. 177, item "2" e de acordo com as respostas ora acostadas às fls. 187/193. 3. Esclareça-se a parte autora quanto ao pleito de f. 200, último parágrafo, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de dez dias. Int. D.n. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e TALEL YOUSSEF HAMUD-

31. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2982/2003-R.F.S. e outro x E.M.F.- Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. -Adv. RONY CESAR C. VALENZA, EDIMAR FINATTI e AIRTON PEASSON-

32. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-268/2004-J.P.P. e outro x C.Q.V.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int.-Adv. CASSIA BERNARDELLI e SUZANA DANHOSI ELISO-

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-414/2004-G.S.H. e outro x J.F.H.A.- Promova-se a avaliação do bem penhorado. Obs: Diligências do Sr. Avaliador aguardando preparo. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

34. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-657/2004-A.G.A.C. e outro x J.S.N.-

1. Em instrução probatória, colheu-se o depoimento pessoal da representante legal do autor (f. 136), que relatou "que a única testemunha que tem conhecimento dos fatos era sua amiga íntima A.J.C. (...)" Diante disso, o Ministério Público, realçando a necessidade de se buscar a verdade real e resguardar os interesses do menor, sugeriu a oitiva de A.J.C. como testemunha do juízo, deprecando-se, para tanto, à comarca de Balneário Camboriú-SC. Consoante moderna doutrina, em sede de investigação de paternidade, dispõe o magistrado de uma maior discricionariedade da direção do processo. Daí porque, no caso, por ter restada inviabilizada a produção da prova pericial ante a revelia do réu, impõe-se a realização das provas pertinentes ao provimento final. Nessa orientação: "... (in Instituições de Direito Processual Civil, volume III, 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, páginas 52-54, grifos do original). Recurso especial não conhecido. (Resp 629.312/DF, Rel.Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/20078, DJ 23/04/2007 p. 271). Desse modo, diante da facultade expressamente conferida pelos artigos 130 e 418, I, ambos do CPC, acolho a proposição do Ministério Público para que a testemunha cujo nome veio a lume na instrução processual, e que pode, eventualmente, aclarar os fatos que importam ao provimento final, seja inquirida na condição de testemunha do juízo. 3. Intime-se a autora, portanto, a fim de decline o endereço e qualificação de A.J.C., em dez dias. Int. -Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-976/2004-L.N.D. e outro x A.C.D.S.D.- Manifeste-se a parte exequente. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

36. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-1126/2004-B.R.D.S. e outro x V.J.L.- 1 Oficie-se para fins de desconto da pensão alimentícia conforme deliberado em audiência (fls. 106/107). 2. A parte autora, conquanto inicialmente beneficiária da gratuidade processual (item 2 de f. 15), pactuou em audiência que as despesas processuais seriam suportadas pro - rata (fl. 106/107). Ademais, ajustou-se que cada parte arcará com os honorários do advogado que constituiu. 3. Daí, não mais persiste o benefício conferido pelo despacho de f. 15. 4. Intimem-se, inclusive o requerido, ao preparo das despesas processuais, consoante conta de f. 122. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MAS-CARELLO-

37. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1393/2004-C.R.P.M. e outro- 1. Apenas o separado constituiu novo defensor - instrumento de mandato de f. 75 - , permanecendo os advogados constantes da procuração de f. 09, até que se opere a renúncia ou revogação dos poderes, no patrocínio da separada V.C.C.M. 2. Oficie-se conforme petição retro, estabelecendo, com complementação ao ofício sob nº 1591/2008 (f. 81), o dia 1 de cada mês para a transferência do valor acordado a título de pensão alimentícia. 3. Após, em nada sendo pleiteado, arquivem-se os autos. 4. Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, EVERTON LUIZ SANTOS e ROBERTO SIQUINEL-

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1642/2004-R.C.L. e outro x N.C.M.L.- 1. Primeiramente, ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, considerando apenas o período executado nestes autos. 2. Cumprido o item supra, oficie-se ao INSS para que proceda à penhora dos rendimentos brutos do executado, conforme mandado e auto de penhora, ora acostado às fls. 64/65, tendo em vista o contido à fl. 85, bem como o pleito de fls. 101/102. Int.D.n. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

39. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1910/2004-M.I.F. e outros x B.M.F.- Vistos... Destarte, uma vez que matéria de ordem pública,

de ofício, declino da competência deste juízo para apreciação da presente ação e determino o encaminhamento dos autos ao Juízo de Família da Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará. Int. -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL e MARIA ELIANE CARNEIRO LEAO MATTOS-

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2048/2004-L.R.H. e outro x C.S.V.H.- 1. Acolho a cota ministerial retro. Cumpra-se. (Opinamos pelo deferimento do pedido de fls. 99, devendo ser encaminhada cópia integral dos autos à Promotoria de Inquéritos Policiais desta Comarca de Curitiba). 2. Diga a parte exequente, em 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento deste feito. Int. D.n. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e NELSON KNOB-

41. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2061/2004-L.F.F. e outro- 1. As bases de cálculo do imposto de competência da Fazenda estadual estão declinadas na intervenção de f. 186. 2. Compete, agora, aos interessados, efetuar o recolhimento do imposto incidente em razão do excesso de meação e sobre a doação, além de providenciar a juntada das certidões negativas de débito nas três esferas. 3. Aguarde-se em cartório por 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se. -Adv. ANGELA MARIA GRIBOGGI-

42. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2393/2004-A.M.D. x R.R.D.- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. (Requer que a parte autora efetue o recolhimento de taxa ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR). 2. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

43. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2512/2004-M.S.F. x L.G.P.- 1. Manifeste-se a exequente. Int. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

44. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2620/2004-A.B. e outros x A.B.- Intime-se o autor para que cumpra o item 3 do despacho de f. 65, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

45. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2658/2004-A.O.G. x R.O.G. e outros- 1. A.O.G. propôs a presente ação de exoneração em face de A.O.G. devidamente citado (f. 98/v); R.O.G.; T.M.O.G., também devidamente citada (f. 104/v) e R.O.G., citado à f. 40. 2. Certifique-se o Cartório quanto a apresentação de contestação pelos requeridos A.O.G. e R.O.G., visto que em relação à ré T.M.O.G. já devidamente certificado à fl. 108/v. 3. Intime-se a parte autora para que forneça um endereço no qual o réu R.O.G. possa ser citado. Int. D.n. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2661/2004-M.B. x O.B.J.- Diga os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO P.SILVA GRACIA-

47. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2682/2004-O.C.D.S. e outro x C.R.L.- 1. Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. 2. Int. -Adv. ENILDO DEL PINO-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2794/2004-S.F.V. e outro x A.G.V.- Acerca da justificativa, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e CECILIA INACIO ALVES-

49. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2827/2004-I.A.C.S. e outro x M.A.M.S.- 1. Assiste razão a parte exequente em manifestar sua indignação à determinação de sua intimação pessoal quando já havia cumprido o que fora requerido juízo. Pelo que, reconsidero o despacho de f. 184. 2. Intime-se o executado para que indique bens de sua propriedade passíveis de constrição judicial. Int. D.n. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

50. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2838/2004-L.A.C. x R.A.C.C.- Dê-se ciência as partes acerca do julgamento do agravo de instrumento (fls. 580/582). Int. -Adv. DIOGENES FONSECA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

51. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-3425/2004-F.P. e outro x V.L.- 1. Pelo decisório de fls. 200/201, fixou-se, provisoriamente, os alimentos devidos pelo requerido ao autor, no importe de R\$ 380,00. 2. O requerido, na petição de f. 203/204, postulou a redução do encargo alimentar, apresentando, para tanto, os documentos de f. 205/210, os quais demonstram, inclusive, sua atual remuneração. 3. Destarte, não obstante o pedido de oitiva das partes em audiência de instrução e julgamento, compreendo que o cenário fático-probatório encerrado nos autos está a possibilitar o julgamento imediato acerca da pretensão de alimentos. 4. Antes, porém, visando aquilatar as reais condições sócio-econômicas das partes determino a realização de elucidação sindicância, com prazo de 20 dias para a apresentação das conclusões. 5. Feito isso, dê-se ciência às partes e abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

52. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-299/2005-J.C.L. e outro- Arquivem-se os autos. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-494/2005-G.N.G. e outro x A.G.- Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos oficiais. Int. -Adv. NEIVA DE-NEZ e ROMILDO NUNES FERREIRA-

54. PARTILHA DE BENS-890/2005-L.R. x L.C.S.- 1. É processo de partilha decorrente de divórcio das partes (autos nº 1895/2003), em fase de formulação de pedidos de quinhão, consoante despacho de f. 133. Regularmente intimadas (certidão de f. 134), as partes apresentaram pedidos de quinhão através das petições de fls. 135/137 (divorciada) e 140/142 (divorciado). Os bens partilháveis e os valores a eles atribuídos são aqueles descritos no termo de últimas declarações (fls. 125/127), observado, quanto ao veículo VW/SA-

VEIRO, o que determinado no item 4.4 da decisão de fls. 104/105. 2. Atento à necessidade, na partilha, da maior igualdade possível quanto à natureza e a qualidade dos bens, bem como visando prevenir litígios futuros e a comodidade dos divorciados, compreendo adequada a designação dos bens que devam constituir o quinhão de cada parte - evitando-se, tanto quanto possível, a manutenção de condomínio - da seguinte maneira: 2.a) o imóvel descrito no item "1" de f. 125/126 deverá compor integralmente o quinhão pertencente à divorciada. 2. b) o imóvel descrito no item "2" de f. 126 deverá compor integralmente o quinhão pertencente ao divorciado. 2.c) o imóvel descrito no item "3" de f.126 permanecerá em condomínio, cujas frações respectivas serão definidas pelo partidor, que respeitará, quanto ao veículo VW/SAVEIRO, a necessidade de compensar a metade da inventariante no acerto dos quinhões (item 4.4 de f. 105). 3. Com respaldo na deliberação constante no item "2" supra, remetam-se os autos ao partidor, para o esboço da partilha. 4. Int.-Adv. DIRCEU VIEIRA e ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI-

55. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-912/2005-C.H.S. e outro- Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1456/2005-M.A.O.O. e outros x V.O.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos oficiais. Int. -Adv. ALICE PRESA-

57. ALT.DE GUARDA C/ TUTELA ANTECIPADA-1523/2005-J.L.S.L. x C.S.L.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-

58. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1574/2005-M.K.M. x J.S.M.- 1. Equivocada a publicação de f. 81, verso, pois a autora não foi sucumbente na presente ação e, não bastasse isso, é beneficiária da gratuidade processual. 2. O mandado de averbação já foi expedido, conforme certidão de f. 78, verso. 3. Intimem-se e, em nada sendo pleiteado, com baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-

59. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-1749/2005-A.L.D.S. e outros x N.M.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 06/04/2009, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA e NUCLEO - FORUM-

60. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1762/2005-A.B.D. x E.- 1. Ciência à requerida acerca da manifestação e documentos apresentados pelo autor (fls. 1851/1977). 2. Para efeito da perícia determinada pelo v. Acórdão (fls. 447/450), nomeio Perita a Dr.ª Tereza Cristina de Paula Veiga, independentemente de compromisso, que, aceitando o encargo, deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. 3. Desde logo, fixe o prazo de quarenta dias para apresentação do laudo. 4. Faculto às partes e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo de cinco dias (CPC, art. 421). 5. Intimem-se. -Adv. MARLUZ ANTONIO GUSI MAGNINI e EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE-

61. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1904/2005-P.A.J. x E.C.S.- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES e GREICY KEROL PATRIZZI-

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2339/2005-A.C.J. x A.C.- Em vista da declaração de fl. 167, defiro a gratuidade processual em benefício da parte autora. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. D.n.-Adv. EDNA MARIA FABIAN e CRISTINA C. ADREGO CARMO DE SOUZA-

63. REC. E DISS.DE SOC.CONJUGAL-2373/2005-E.S.S. x M.S.C. e outros- 1. Reitere-se a intimação do procurador da parte autora para que promova o andamento do feito. (1-Com AR em mãos próprias, intime-se a requerente ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente intime-se seu procurador na publicação oficial). 2. Intimem-se. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

64. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2418/2005-E.B. e outro- 1. Oficie-se, conforme requerido à fl. 119, primeiro parágrafo. 2. Com a resposta, diga o alimentado, em dez dias. 3. Indefiro os demais pleitos de fls. 119/120, tendo em vista que a pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado. Considerando que não incluídas especificamente na decisão judicial, excluem-se da base de incidência qualquer verba eventual e aleatória, consideradas prêmio pelo esforço pessoal e não proveito para quem já se encontra seguro com uma prestação alimentar. Int. D.n. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2984/2005-D.M.M. e outro x J.L.M.- Aguarde-se o retorno do mandado de penhora expedido à f. 140. Int. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-3049/2005-J.F.H.A. x G.S.H. e outro- Intime-se a parte sucumbente para que, em 15 (quinze) dias,

pague as verbas sucumbências (conforme fl. 329, sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 475 - J, do CPC). -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA e MARCELLO TRAJANO DAROCHA-

67. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3269/2005-F.T.C.F. e outro x V.J.F.- 1. Considerando o bloqueio e transferência de valores, conforme minuta do Banco Central, lavre-se termo de penhora, na forma do art. 659, parágrafo 6º do CPC. 2. Após, intime-se o executado para querendo, oferecer embargos, no prazo legal. 3. manifeste-se a parte exequente acerca da penhora eletrônica (transferência de numerário bloqueado). 4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3793, solicitando a confirmação da transferência do Numerário objeto de bloqueio judicial. Int. D.n.-Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, RAQUEL GONCALVES NUNES e BIANCA ZANINI NICLOTE-

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3270/2005-F.T.C.F. e outro x V.J.F.- 1. Cumpra-se, com urgência, a decisão juntada às fls. 318/320. Oficie-se ao juízo deprecado. 2. Prestei informações na data de hoje, as quais devem ser encaminhadas via fax, imediatamente, e protocolizadas no E. Tribunal de Justiça, juntando-se cópia nos autos. Int. D.n. -Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, RAQUEL GONCALVES NUNES, JOSIANE TRINKEL e BIANCA ZANINI NICLOTE-

69. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3458/2005-N.B.S. x A.M.S. e outros- Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. -Advs. ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO e ROGERIO IURK RIBEIRO-

70. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3507/2005-A.S.P.F. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos oficiais. Int. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA e FABIANA CARLA DE SOUZA-

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3655/2005-R.K.D.S.O. e outro x R.O.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, considerando a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de R.O., pelo prazo de 30 (trinta) dias, referentes aos valores das parcelas inadimplidas do mês de setembro de 2005, mais os vencidos da presente execução (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KARINA MARIA MEHL e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3786/2005-N.C.G. e outro x F.G.- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da resposta do ofício. Prazo de dez dias. Int. D.n. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

73. EMBARGOS DO DEVEDOR-4314/2005-V.P.S. x I.K.T.C.- Para que se proceda à penhora on-line, necessário se faz que a parte credora traga aos autos planilha de débito atualizada, bem como informe os números dos cadastros de pessoa física (CPF) tanto seu, quanto do executado. Int. D.n. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4352/2005-W.S.S. e outro x G.S.- 1. Intime-se a parte exequente para que esclareça se persiste débito alimentar inadimplido. 2. A matéria do despacho de f. 137 encontra-se preclusa, motivo pelo qual deixo de apreciar o segundo parágrafo, do parecer ministerial retro. Int.D.n. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e VANDERLEY FARIAS-

75. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-104/2006-E.J.S. x J.F.S.- (fl. 94)- Diante da insuficiência dos bens penhorados para fazer frente ao crédito executado, intime-se o executado para que indique outros bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 601, do CPC. Cumpra-se o CN. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO MIRO PRIOR e JEFERSON RIBEIRO-

76. PARTILHA DE BENS-264/2006-M.S.N.R. x E.S.V.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

77. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-326/2006-K.S.F. x F.L.R.F.- Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo, para o próximo dia 13/04/2009, às 13:30 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida, observando-se o contido no petítório retro. Int. -Advs. ISABELA QUELAS MOREIRA e FERNANDO JOSE BREDA PESSOA-

78. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-368/2006-K.R.L.A.A. x M.A.A.- 1. Dê-se ciência ao requerido acerca dos documentos de fls. 177/319. 2. As partes já especificaram suas provas (fls. 137/138 e 140). 3. O pleito de expedição de ofícios (fls. 321/322) será deliberado na fase de saneamento do processo (CPC, art. 331, § 2º). 4. Para a audiência de conciliação e saneamento (item 2 de f. 156), à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, designo a data de 17/06/2009, às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). 5. Int. -Advs. ANGELO PROVESI e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

79. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-458/2006-P.L.F.B. x A.G.B.- Intime-se a autora para replicar, em dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-

80. INVEST.DE PAT.CUM/COM HERANÇA-553/2006-R.B. x L.L.S. e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Advs. MAURICIO VIEIRA e LUIZ ALBERTO REGO BARROS-

81. GUARDA E RESPONSABILIDADE-671/2006-J.R.M. x C.D.- 1. A prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Intime-se. -Advs. KATIA PACHECO e CRISTIANE LEAMARI CASTRO-

82. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-901/2006-I.B.M. x F.F.M.- Manifeste-se a exequente acerca da petição retro e comprovante de depósito (fls. 137/138). Int. -Advs. NELSON BELTZAC JUNIOR, DALVA COELHO DA SILVA e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

83. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-904/2006-K.K.R.M. e outro x L.M.N.- Defiro o pedido retro. Renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para seu cumprimento, observando-se o contido à fl. 74. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, §2º, do CPC, se necessário. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-

84. REVISÃO DE ALIMENTOS-1038/2006-J.M.W. x M.M.W. e outros- Sobre a certidão de fl. 139/v, diga a parte credora. Int. -Advs. MARCELO STIVAL, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETTO, ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH, SIMONE CERETTA LIMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

85. ALIMENTOS-1281/2006-K.I.K.B. e outro x O.K.B.- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e LUIZ ROBERTO CADORE-

86. REC. UNIÃO EST. C/C PART. GUARDA E ALI.-1669/2006-D.M.C. x F.C.F.- Manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Advs. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES e MARCO AURELIO G. NOGUEIRA-

87. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1836/2006-A.T. e outro x E.M.C.- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-

88. REVISÃO DE ALIMENTOS-2055/2006-L.M.F. x R.S.C. e outro- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juízo, no prazo de cinco dias, em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int. D.n. -Advs. LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e DEFENSORIA PUBLICA-

89. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-2153/2006-D.J. e outro- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-

90. EXECUCAO DE SENTENCA-2155/2006-D.B.D.P. x J.S.D.P.- Intime-se o executado para no prazo de três dias, pagar ou provar que pagou os valores devidos (fls. 157/158), como última forma de cumprimento da obrigação alimentar, sob pena de prisão civil. Int. D.n. -Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e NEUDI FERNANDES-

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2217/2006-A.C.L.J. e outros x P.J.F.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e devidos pelo executado, considerando apenas o período executado, apenas o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de P.J.F., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, referentes às 3 (três) últimas parcelas vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

92. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2247/2006-F.M.D.S. x C.M.D.S.- Intime-se a parte interessada para que junte as certidões de débito junto ao fisco Estadual, Federal e Municipal. Int. -Advs. MARIANA NEHRING BELO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-

93. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2316/2006-E.H.J. x R.S.C.H.- 1. Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo, para o próximo dia 30/03/2009, às 14:30 horas. 2. Expeça-se mandado de citação e intimação. 3. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo, R\$ 49,50. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

94. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2364/2006-D.F.S. e outros x J.H.S.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2505/2006-R.N.V.S. e outro x A.C.S.- Em vista da certidão de f. 112/v, defiro o pedido de f. 126. Int. D.n. - Acerca da certidão de f. 128 verso, manifeste-se a parte interessada. -Advs. FABIO XAVIER DA SILVA e JOAO NELSON KINAL-

96. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2533/2006-S.M.C. x R.T.C.- Sobre o contido à fl. 58, diga a parte requerida, em dez dias. Int. D.n. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

97. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2749/2006-S.L.S.S. x

A.G.S.- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. (Requer que a parte autora efetue o recolhimento de taxa ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR). 2. Intime-se. -Advs. JULIANE MIRELA BERTUZZI e LIDIA CAMAZINHA DE SÁ-

98. NEGAT.DE PAT.C/ALT.REG.CIVIL-2792/2006-J.A.S. x B.C.S.S. e outros- 1. Defiro o pedido de vistas dos autos (f.84), por cinco dias. 2. Int. -Advs. WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE, MARIA ELIZABETH HOHMANN e RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO-

99. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2811/2006-G.V.O. e outro x A.O.M.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito de acordo com o acórdão acostado às fls. 150/165, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado e considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, § 1º do CPC e art. 5º da Constituição da República, DECRETO a prisão civil de A.O.M., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas desde agosto de 2006 mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Sobre o pedido de condenação em litigância de má-fé, diga o executado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, MARIA JOSE REIS PONTONI e SADI FRANZON-

100. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2921/2006-G.C.V. x V.T.B.- Reitere-se a intimação das partes para pagamento das custas processuais (Processo aguardando o preparo das custas de fl. 82.Int)-Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

101. REVISÃO DE ALIMENTOS-3030/2006-M.M.C. x H.M.M.C. e outros- Cumpra-se a parte ré a determinação de fls. 819, item 2, em dez dias. Intimem-se. (2.Sendo algum dos requeridos maior de idade, deverá juntar instrumento procuratório em seu próprio nome, devidamente subscrito, diante da desnecessidade de se fazer representado pela genitora). -Advs. ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK, ORELIO DE OLIVEIRA e FINEIO VIEIRA DE SOUZA-

102. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3101/2006-P.E.S. e outro- 1. O montante relativo ao imposto de reposição independe da apuração de eventuais débitos existentes em nome do separado, devendo a parte interessada apresentar a documentação solicitada pela Fazenda Pública na informação de f. 51, propiciando, pois, a indicação do exato valor do excesso de meação. 2. A constatação de débitos fiscais impedirá tão-somente a expedição do formal de partilha em nome do cônjuge devedor, sem prejuízo daquele que apresentar as certidões negativas de débito nas três esferas. 3. Por essa razão, indefiro a quebra do sigilo fiscal do separado e da empresa mencionada na petição retro. 4. Intime-se a cumprir à solicitação de f. 51. -Adv. WILLIAN FURMAN-

103. ALIMENTOS-3161/2006-L.C.R. e outro x E.L.R.- Ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. ANA LIDIA GODOY DALACQUA-

104. ALIMENTOS-3212/2006-D.A. e outros x C.A.- Intimem-se as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. 2. Determino a realização de sindicância social na residência das partes no prazo de trinta dias. -Advs. ILIAN LOPES VASCONCELOS e DEFENSORIA PUBLICA-

105. DISSOL. DE SOC. DE FATO-3213/2006-M.A.B. x D.C.L.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

106. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3245/2006-A.T.V.D.S. e outro x H.D.D.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos oficiais. Int. -Adv. ALICE PRESA-

107. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C PART.-3329/2006-L.R. x J.P.S.- 1. Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. 2. Intime-se. (O ministério Público pugna pela intimação da parte autora a fim de juntar aos autos certidão extraída recentemente do assento de nascimento de ambas os coiventes, visando-se verificar a inexistência de impedimento matrimonial, nos termos do art. 1.723 do CPC). -Advs. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e MARCIO DAROS SWENSSON-

108. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3364/2006-L.S.M. e outros x M.M.- Acolho a cota ministerial retro. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento da taxa ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. Int. D.n. -Advs. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA e ALECIO PEDRO BERNARDI-

109. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3448/2006-N.R.T.R. x O.S.L.R.-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e DIMAS CASTRO DA SILVA-

110. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3526/2006-K.R.D. e outro x L.A.D.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Advs. DIRCE PERES ZATTONI e JOSE SERGIO FRANCO-

111. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3597/2006-

S.R.D.L. x J.S. e outros- 1. Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. 2. Int. (Diante da informação prestada em contestação de fls. 63/67, o Ministério Público pugna que a Requerente se manifeste em relação aos demais herdeiros que deixaram de ser incluídos no pólo passivo da presente ação). -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA, JOSE MARCOS ALMEIDA e ROSICLER DOS SANTOS-

112. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3738/2006-J.C.F. x T.L. e outro- Diga a parte requerente em dez dias. -Adv. RONALDO MARECA-

113. ALIMENTOS-3778/2006-R.P.T. x O.P.T.- Apresentado o relatório, digam as partes no prazo comum de dez dias, após ao Ministério Público, a seguir encaminhem-se os autos para sentença. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

114. ALIMENTOS-3912/2006-S.H.Y. e outros x J.S.Y.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos oficiais. Int. -Advs. JANE LABES e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

115. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3934/2006-M.H.C. e outros x M.C.- Acerca da petição de fls. 77/81, manifeste-se a parte exequente. -Advs. LIZIANE BLAESA CARDOSO MACHADO e OSVALDO DOS SANTOS-

116. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-4028/2006-A.J.G. x V.T.S.- 1. Em respeito ao contraditório, diga a parte ré sobre os documentos de fls. 374/386, em 5 dias. 2. Após, voltem conclusos para sentença, observando-se a prioridade de tramitação dos autos (art. 74, II, Estatuto do Idoso). Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

117. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-128/2007-H.M.G. x A.C.F.- 1. Sobre o pedido de visitas de fim de ano (fls. 391), autorizo a requisição a ter seus filhos A.V.F.G., M.V.F.G. e B.F.G., em sua companhia, das 09 horas do dia 24 de dezembro até às 20 horas do dia 28 de dezembro. -Advs. DIANA MARIA EMILIO, VIVIANE BORTOLON e MARGARETH DA SILVA LIMA ALVES-

118. BUSCA E APREENSAO-163/2007-M.L.R.B. x S.V.M.-Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público. 3. Feito isso, voltem para prolação de sentença. Int. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ROBSON MAIOCHI-

119. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-266/2007-S.P.S. x C.R.- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. Int. -Advs. RENATA BROCKELT GIACOMITTI e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

120. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-283/2007-H.M.M.C. e outros x M.M.C.- Manifeste-se a parte exequente acerca dos documentos de fls. 228/269, juntado aos autos. -Advs. ORELIO DE OLIVEIRA, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK e FRANCINE FREDERICO-

121. REVISÃO DE ALIMENTOS-371/2007-O.R.C. x N.M.C.- 1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. 2. Determino a realização de sindicância social na residência das partes no prazo de trinta dias. -Advs. ILIAN LOPES VASCONCELOS e DEFENSORIA PUBLICA-

122. REVISÃO DE ALIMENTOS-418/2007-M.E.O.P. e outro x A.A.P.- manifestem-se as partes e dê-se vista ao Ministério Público. -Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA, ANDRE PEREIRA DA SILVA e MARIA LUIZA BASSO-

123. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-448/2007-O.M.A.C. e outro x C.E.A.C.- Cite-se o executado no endereço indicado pela parte exequente à f. 49. Int. D.n. - Acerca da certidão de f. 54 verso, manifeste-se a parte exequente. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-

124. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-534/2007-J.R.R. x J.P.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. LUCIANA LOZICH SILVA-

125. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-542/2007-M.C.R. x P.R.G.J.- Intime-se o executado para, no prazo de três dias, pagar ou provar que pagou os valores devidos (fl. 89/90), como última forma de cumprimento da obrigação alimentar, sob pena de prisão civil. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Advs. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS e LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK-

126. INVEST. DE PATERN. C/C DECL. DE PATERNIDADE-612/2007-V.B. e outro x V.Z.P.- Defiro pedido de f. 77. Suspenda-se o processo por 90 dias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

127. DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-622/2007-J.C.O. x Z.A.- Diante da certidão supra, manifeste-se a parte exequente. Int. -Adv. CLAUDIO MELCHIORRETTO-

128. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-669/2007-A.E.L. x J.A.P.- 1. Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331) para o dia 15/06/2009, às 15:00 horas. 2. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e ROBERTO GRINES DA SILVA-

129. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-813/2007-F.A.M.S. e

outro- 1. Defiro pedido retro. 2. Oficie-se para desconto da verba alimentar, nos exatos termos do ajuste de fl. 02/04. Observem-se os dados fornecido a f. 27. 3. Após, não remanesecendo nenhuma outra questão, arquivem-se os autos. Int. - Obs: ofício aguardando ser retirado. Adv. ALVARO PINTO DA SILVA-

130. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-816/2007-M.F.T. e outro- 1. A prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Intime-se. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-

131. EMBARGOS DO DEVEDOR-855/2007-O.B.J. x M.B.- Intime-se a parte embargante para replicar em dez dias. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA-

132. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-913/2007-C.M.D.S. x M.R.B.- 1. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 09/06/2009, às 14:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). 2. Intimem-s, inclusive o Representante do Ministério Público. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY M.DE OLIVEIRA e ORLANDO BRISKI JUNIOR-

133. PARTILHA DE BENS-971/2007-M.J.F.B. x J.A.B.- 1 - Cite-se o divorciado, a Fazenda Pública e o Ministério Público para os termos da partilha, observando o art. 999 do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias. 2 - Oficie-se às repartições arrecadadoras. 3 - Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NISHIMURA, ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI e ALVARO EIJI NAKASHIMA-

134. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1201/2007-V.L.C. x A.J.P.- 1. Oficie-se, conforme requerido à fl. 153, item "c". Com as respostas, diga a parte exequente. 2. Expeça-se alvará de levantamento de depósito, conforme solicitado à fl. 153, item "b". 3. Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, conforme requerido no parecer ministerial à fl. 181. Int. D.n. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ADEILDA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA-

135. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1301/2007-S.M.R. e outro x L.F.R.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. - Adv. BETINA DE CASSIA MANFREDINI-

136. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1372/2007-G.R.O. e outros x G.L.M.- Vistos... Assim, considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o do melhor interesse da criança, antecipo os efeitos da tutela para atribuir a guarda provisória de L.C.M. aos seus tios M e G. Expeça-se nova carta precatória para fins de cumprimento do item 04 de fls. 47. Int. Obs: carta precatória aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

137. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1388/2007-W.C.F. x N.R.S.- 1. A providência pleiteada no petítório de fls. 155/157, consoante bem salientado pela i. Representante do Ministério Público (f. 160), compete à parte e não ao juízo. 2. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. HE-LINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO e MARCELO PACHECO PIROLO-

138. ALIMENTOS-1636/2007-P.E.C. e outro x E.L.C.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo dê-se vista ao Ministério Público. Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos. Dou as partes e seus procuradores por intimados. -Advs. RAPHAEL WOTKOSKI, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e MARCELO PAES DE OLIVEIRA-

139. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1710/2007-R.L.B. x M.C.F.M.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. int. -Advs. VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS, ALEX SILVEIRA MACHADO CORRÊA e ANDRÉ AMBRÓZIO DIAS-

140. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1744/2007-J.G.C.R. x J.A.G.S.- Cumpra-se integralmente o despacho de f. 82. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JOSE DO CARMO BADARO-

141. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1776/2007-J.C.S.R. x J.T.G.R.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado e considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de J.T.G.R., pelo prazo de 30 (trinta) dias, referentes à diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de abril, maio e junho de 2007, mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e SELMA APARECIDA R. GARCIA-

142. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-1790/2007-A.S. e

outro x A.C.M.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento da taxa ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Advs. VALDEMAR REINERT e DEFENSORIA PUBLICA-

143. REVISÃO DE ALIMENTOS-1866/2007-E.O.C. x M.S.C. e outro- Acerca da petição de fls. 53/55, manifeste-se a parte autora. -Advs. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, EDENAN MARTINEZ BASTOS e JUSSARA ROSA FLORES-

144. ALIMENTOS-1893/2007-M.V.C. e outro x A.C.C.- Com o laudo social, digam as partes. -Advs. MOYSES GRINBERG e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

145. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2076/2007-R.B. x I.L.S. e outro- 1. Oficie-se, como requer à f. 34, solicitando-se informações acerca do atual endereço da parte L.S.B. e I.L.S.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

146. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2103/2007-I.V.S.A. e outros x C.B.A.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Advs. SIMONE MARTINS CUNHA, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR-

147. ALIMENTOS-2122/2007-L.E.B.C. e outro x J.N.C.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JONAS BORGES-

148. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2148/2007-R.S. x A.T.- 1. Intime-se a autora para que recolha a taxa de participação do Ministério Público, destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR, bem como para que cumpra o item 3 do despacho de f. 51. 2. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO, JESSICA RONCHINI MONTALVAO e FABIO XAVIER DA SILVA-

149. ANULAÇÃO DE ATO DEC. PATERNIDADE-2177/2007-D.P. x D.M.O.- Intime-se o cumprimento do despacho de f. 21. (Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. Ciência à autora da remessa dos autos. Intime-se a autora a juntar a procuração de f. 09 em documento original. Deve a autora esclarecer e, se for o caso, emendar a inicial quanto a pretender eventualmente ver-se declarada mãe de D.L.O., bem assim acerca da paternidade em relação a J.O.J. (f. 10). Sobre o pólo passivo da demanda deve ser composto pelos pais registrai e pelo próprio D.L.O. Para essas providências concedo prazo de dez dias). Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

150. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIMENTOS-2236/2007-M.M. x V.C.M. e outro- Ciência a parte requerente acerca da resposta do ofício de f. 53. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-

151. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DE ACORDO-2371/2007-N.C.C. e outros x L.A.C.- Defiro a gratuidade processual à requerida. Oficie-se ao Conselho Tutelar consoante pleiteado pelo autor (f. 170). Sobre a contestação e documentos de fls. 143/165, manifeste-se o autor. Int. Obs: Ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e DIOGENES FONSECA-

152. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2377/2007-B.A.L. e outro x L.F.L.J.- 1. Considerando que se trata de pagamento de prestação alimentícia vencidas no curso da demanda, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 228 em nome da assistente legal da parte exequente (dívida alimentar), assim como alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 229 em nome do procurador da parte exequente (honorários advocatícios). 2. Diga a parte exequente sobre o petítório de f. 240, em dez dias. Int. D.n. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE e JOAO RODRIGO STNGHEN ALVARENGA-

153. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2402/2007-A.L.L. e outro- Expeça-se o competente formal de partilha. Int. - Processo aguardando preparo das custas finais-Adv. PATRICIA DA LUZ CHILO BERNARDI-

154. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2413/2007-L.C.K.R. e outro x C.R.- 1. Primeiramente, a fim de se evitar qualquer nulidade, intime-se o procurador da parte autora para que firme a petição de f. 45/46. 2. Cumprido o item supra, voltem conclusos para análise. Int. D.n-Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e JAQUELINE ANGELA MIRANDA-

155. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2465/2007-K.S.R. e outros x R.S.R.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de R.S.R., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, referentes às 3 (três) últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALUS NATAL ALESSI-

156. SEPARAÇÃO DE CORPOS-2478/2007-R.R.B.G. x E.R.O.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

157. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2496/2007-G.C.S.P. e outros x W.P.- Acerca da resposta do ofício de f. 238, manifeste-se a parte exequente. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e EDNA TANIA FERNANDES SOUZA-

158. MODIF. DE GUARDA C/C ALIMEN.-2528/2007-S.O.F. x P.R.G.B.- 1. Intime-se a autora para que recolha a taxa de intervenção do Ministério Público (f. 206). 2. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que sejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 3. Int. -Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TÖGEL e BRUNO MAY MARTINS-

159. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2600/2007-A.C.D.S. x L.R.D.S.- 1. Reitere-se a intimação de f. 52, ciente o divorciado de que o descumprimento do acordo de fls. 30/31 ensejará sua execução forçada. (Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o divorciado apresente a escritura pública do imóvel noticiada às fls. 42/43. 2. Em igual prazo, considerando-se as severas argumentações espostas pela divorciada, intime-se a dizer sobre a petição de fls. 4/8/49 e documentos de fls. 50/51). 2. Int. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e KARIMEN MELO WEISS-

160. REC.DISS.UNIAO EST.C/PART.ALIMENTOS-2605/2007-M.X. x C.M.T.- Oficie-se como requer (fls. 56/57). Int. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-

161. REG. DE VISITAS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2629/2007-I.M.A. e outro x R.S.D.-1-Com AR em mãos próprias, intimem-se os requerentes ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se seu procurador na publicação oficial. -Advs. THAIS DOS SANTOS SILVA e NILDO JOSE LUBKE-

162. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2677/2007-V.D.M. e outro x G.P.S.- Oficie-se como requerido no petítório retro. Int. Obs: Carta para citação e intimação aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

163. PARTILHA DE BENS-2691/2007-E.J.C. x M.E.S.A.- 1. Reitere-se a intimação do autor pela imprensa oficial. Após, tornem conclusos. (Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora). -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

164. ALIMENTOS-2747/2007-G.H.H. e outro x L.C.H.- Com o laudo, digam as partes. Após, vista ao Ministério Público. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM e CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA-

165. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2771/2007-F.S. e outro- 1. A prestação jurisdicional foi entregue (f. 21). 2. A diligência faltante compete à parte interessada (f. 38). 3. Assim, com baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. SILVANA DA SILVA-

166. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-2796/2007-D.M.M.S. x V.M.S.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI-

167. ALIMENTOS-2822/2007-C.L.C. e outro x J.C.- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

168. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2862/2007-E.M.A.C. x J.P.C.F.- 1. Em respeito ao contraditório, intime-se o réu para que diga sobre os documentos juntados pela autora às fls. 298/609, em dez dias. 2. Após, voltem conclusos para sentença. Int. D.n. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

169. REC. DE UNIAO ESTAVEL-2889/2007-C.A.N. x L.C.A.N. e outros- 1. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. 2. Int. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

170. ANU. C/ RET. C/C REC. DE PATERN.-2898/2007-B.G.T.D.S. e outro x R.S. e outro- Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo, para o próximo dia 13/04/2009, às 13:30 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação, observando-se o contido no pedido retro. Int. -Adv. ALICE PRESA-

171. ALIMENTOS-2922/2007-M.F.M.S. e outros x M.F.S.- Designo nova audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o réu nos endereços indicados à fl. 74. Renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para o seu cumprimento, observando-s a nova data da audiência, bem como o endereço indicado pela parte exequente às fls. 127/128. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, § 2º do CPC, se necessário. Intime-se pessoalmente o autor. Int. D.N. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-

172. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2969/2007-B.K.J. x A.C.C.- Em homenagem ao princípio da bilateralidade da audiência, intime-se o autor a se manifestar acerca da petição de fl. 92/95. Feito isso, tornem conclusos. -Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO e BEATRIZ URIATE RIERA SUREDA-

173. REVISÃO DE ALIMENTOS-3017/2007-G.F.S. e outro x E.F.S.- 1. Oficie-se à Polícia Militar para informar acerca da atual lotação do requerido, para fins de citação. -Adv. MARCELO LASPERG DE

ANDRADE-

174. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3019/2007-R.N.B. e outro x R.R.B.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto à certidão de fls. 52. Int. D.n. -Adv. REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA-

175. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3034/2007-A.D.R.H.M. x G.G.M.- Sobre a certidão de fls. 213/v, diga a parte credora. Int. -Advs. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY CALDERARI DA ROSA e OSVALDO CICERO WRONSKI-

176. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3059/2007-L.K.R.L. x M.A.L.- Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo para o próximo dia 13/04/2009, às 13:30 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida, observando-se o endereço indicado às fls. 67. Int. -Adv. ROQUE PORFIRIO-

177. REC.DIS.SOC.FATO C/C PART. E GUARDA-3085/2007-C.K.S. e outro-Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

178. ALIMENTOS-3122/2007-M.L.A. e outro x E.R.A.-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ALEXANDRE CHEMIM-

179. MOD.GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR-3132/2007-J.M.R.C. x H.J.G.C.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

180. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3166/2007-J.A.B. e outro- 1. A prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Intime-se. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

181. DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-3181/2007-G.F.D.R. x D.C.N. e outros- Intime-se a subscritora da petição de f. 72/74 a apresentar o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, ciente das cominações estabelecidas no art. 37, parágrafo único, do CPC. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DALVA FERREIRA CAMARGO-

182. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3203/2007-L.F.B. e outro x J.B.J.- I. Quanto ao pedido de bloqueio judicial, primeiramente intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de cálculo atualizado, bem como, ao cartório para cálculo das custas processuais remanescentes. II. Defiro o pedido de f. 41. Oficie-se à Receita Federal para que, no prazo de vinte dias, responda o ofício expedido. III. Quanto à expedição de ofício ao DETRAN/PR, considerando-se a possibilidade de obter informações diretamente junto ao órgão, independente de intervenção judicial, indefiro dito requerimento, vez que a diligência pendente compete à parte. Int. D.n.- Acerca da certidão de f. 42verso, manifeste-se a parte interessada. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

183. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3234/2007-L.G.F.O. e outro x A.M.S.A.- Acolho a cota ministerial retro. Cumpra-se. Int. D.n (Visto que o exequente não informa sobre a quitação do débito exequendo mas requer a extinção do feito, com base no art. 267, § 4º do CPC, o MP se pronuncia pela intimação do executado para que comprove a quitação do débito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC). -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA e MARIO CASTILHA DE LIMA-

184. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS-3296/2007-R.S.S. x D.S.S.- 1. Não há conexão entre esta ação e a de alimentos sob nº 3280/2007, vez que não lhes são comum o objeto ou a causa de pedir a ensejar eventual decisão conflitante. 2. Por outro lado, impossível a pretendida revogação, nestes autos, de alimentos provisórios fixados na própria ação de alimentos. O pedido, pois, deve ser lá aviado. 3. Redesigno audiência de conciliação prévia junto ao Núcleo de Conciliação para o dia 30/04/2009, às 14:00 horas. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado (endereço fornecido no item 'b' de f. 84- mapa de f. 86), ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Int. -Adv. MANUELLA PEREIRA PRANDINI SALOMAO-

185. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3307/2007-A.G.L. x R.E.C.L.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. KARIN HASSE e LUIZ KNOB-

186. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3423/2007-A.C.B. e outro x L.B.- Intime-se, com urgência,o executado, por mandado, para em 03 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar s impossibilidade de pagamento do restante da dívida alimentar, sob pena de prisão, juntando-se ao mandado citatório cópia de cálculo (fl. 47). Int.D.n. Obs: Carta Precatória aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. SUZANA DANHOSI ELISO-

187. GUARDA E RESPONS C/ PEDIDO DE LIMINAR-3436/2007-A.P.S. x C.A.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO-

188. ALIMENTOS-3439/2007-P.R.B.S. e outro x A.B.S. e outro- I.Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma

pormenorizada a necessidade de novas provas, a parte requerente se manifestou pelo julgamento antecipado da lide, enquanto o requerido se manifestou pela produção de provas orais. 2. Nota-se, contudo, que o requerido não logrou êxito em justificar a necessidade de se produzir tal prova, haja vista não apresentar razões providas de especificidade. 3. Dessa forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. 4. Quanto a novas provas documentais, devem as partes, querendo, juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intemem-se. 5. Determino a realização de sindicância social na residência das partes no prazo de trinta dias. -Advs. FERNANDA DE FRAGA BALAN, CARLA CRISTINA TAKAKI e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

189. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3441/2007-S.H.M.F. e outro x J.J.N.F.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-

190. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-3513/2007-F.R.L.V. x J.R.V.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. -Int. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

191. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-3531/2007-T.K.C.M. e outro x E.T.M.- 1. Processo-se em segredo de justiça (CPC, 155, II). 2. T.K.C.M., menor impúber, representada por sua mãe, G.V.C., ingressou com Ação Revisional de Alimentos com pedido de tutela antecipada, em face de E.T.M., objetivando a majoração da pensão alimentícia, sob o argumento de que o requerido não cumpre na integralidade sua obrigação alimentar. 3. Em análise a narrativa constante da inicial e aos documentos acostados aos autos, não verifico, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado. Pelo que se nota, analisando-se detidamente aos autos, o título que fixou os alimentos, o qual se pretende revisar, refere-se à 30% dos rendimentos dos brutos do alimentante. Por ora, não há nenhuma prova que demonstre a alteração do binômio necessidade-possibilidade. No mais, se o demandado não cumpre integralmente sua obrigação alimentar, pagando valores inadimplidos em autos apartados, por se tratar de matéria diversa aos autos de revisão de alimentos. 4. Ante o exposto, manifeste-se, em 10 (dez) dias, a parte requerente quanto ao prosseguimento do feito. Ciência ao Ministério Público. Int. D.n. -Adv. ELDO GEVEZIER-

192. REVISÃO DE ALIMENTOS-3582/2007-A.H.M. e outro x J.C.S.- Renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para o seu cumprimento, observando-se o endereço e o telefone indicados pela parte exequente à fl. 36. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, § 2º do CPC, se necessário. - Em complemento ao despacho de f. 37, designo audiência de conciliação para o dia 11-03-2009, às 14:00 horas. Int. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI-

193. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE GUARDA-3664/2007-M.P.S. x S.S.S.- 1. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

194. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3737/2007-T.S.S.T. e outro x A.T.J.-Primeiramente, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, § 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de A.T.J., pelo prazo de 60 dias, referentes às três últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO-

195. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-3758/2007-C.A.D.S. x G.J.S.- 1. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. 2. Int. -Adv. ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA-

196. ALIMENTOS-3759/2007-R.A.D.S.P. e outro x E.T.P.- Designo nova audiência de conciliação para o dia 02/03/2009, às 15:30 horas. Oficie-se ao juízo deprecado, informando-o da nova data de audiência, bem como o novo endereço indicado à fl. 32. Intime-se a parte autora. Int. D.n. -Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

197. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3762/2007-A.R.G. e outro x J.R.G.J.- Acerca da certidão de f. 59, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

198. ALIMENTOS-3773/2007-S.B.L.R. e outro x W.T.R.- 1. Designo nova data de audiência de conciliação para o dia 09/02/2009, às 15:30 horas, no Núcleo de Conciliação. 2. Oficie-se ao juízo deprecado, informando-o da nova data de audiência. 3. Intime-se a parte autora. Int. D.n. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

199. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3777/2007-M.E.R.L.J. e outro x F.L.J.- Desentranhe-se o mandado e se entregue ao Sr. Oficial de Justiça para que prece da imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado). Lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Certificem-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto que com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, §2º, do CPC, se necessário, arcando o executado com as custas processuais. Int. D.n. -Advs. AMARILDO LUCIMAR LOPES e PATRICIA DA SILVEIRA-

200. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3778/2007-M.E.R.L.J. e outro x F.L.J.- Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada. -Advs. AMARILDO LUCIMAR LOPES e PATRICIA DA SILVEIRA-

201. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-30/2008-M.C.V.A. x S.M.V.- Carta precatória aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. LISANDRA FAGUNDES FERRAZ-

202. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-64/2008-M.C.A. e outro- Intimem-se os requerentes a fim de que recolham as custas alusivas à participação do Ministério Público, destinadas ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. Feito isso, -Adv. MARIANA STRONA WIEBE-

203. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-99/2008-R.S.N. e outro x R.V.N.- Intime-se o executado, por mandado, para em 03 (três) dias pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento do restante da dívida alimentar, como indicado à fl. 121, sob pena de prisão, juntando-se ao mandado citatório cópia da planilha de débito. Int. D.n. -Advs. MARCELO DE LIMA CONTINI e IRIS MARIA ALVES-

204. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-111/2008-P.T.N. x L.D.- 1- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. 2- Dê-se ciência as partes. 3- Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA e NADIA ALVES DA SILVA-

205. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-116/2008-M.A.F.D. e outros x C.A.F.D.-A declaração juntada pela parte requerente para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, ainda não está adequada aos moldes do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50, o qual preceitua a pessoa pobre na acepção jurídica do termo não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios. Concedo, novamente e por derradeiro, o prazo de dez dias para a regularização do pedido da gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

206. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-132/2008-L.M.M. x P.L.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. 3- Intime-se. -Adv. ANDRÉA ALVES PERINE-

207. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-145/2008-E.S.C. x M.B.L.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

208. ALIMENTOS-177/2008-L.B.M. e outro x A.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. -Int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-

209. GUARDA E RESPONSABILIDADE-190/2008-E.M.P. x W.C.R.A.- Trata-se de guarda e responsabilidade em que E.M.P. ajuíza contra W.C.R.A., pretendendo, já em caráter de antecipação de tutela, obter a guarda provisória do filho G.A.. O relatório do setor técnico deste juízo (f. 35-36) atestou que desde a separação de fato das partes, em "27 de dezembro de 2007" (f. 35), o menor G. reside com a mãe, sem indícios de risco à sua saúde e integridade física. Também, "o requerido tem visto a criança poucas vezes, sempre na casa" da autora (f. 36). Assim, considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o melhor interesse da criança, antecipo os efeitos da tutela para atribuir provisoriamente a guarda de G.A. à autora. Cite-se o réu para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia. Int. -Advs. JACKSON FERNANDO S. CARVALHO, ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA e LOUISE JULIANE SANDRI-

210. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-203/2008-GL.B. e outro- 1. A prestação jurisdicional foi entregue (f. 22). 2. A diligência faltante compete à parte interessada. 3. Assim, com baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA-

211. REC.DISS. DE UNI. EST. C/C ALI. E PARTILHA-208/2008-I.D.S. x P.S.D.- 1. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária n.º 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal n.º 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 30/03/2009, às 14:30 horas. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. 3. Int. -Adv. ARLETE DO RÓCIO MARCONDES GRANDI-

212. REVISÃO DE ALIMENTOS-209/2008-J.L.J. x S.B.J. e outros-1.Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, ambas requerem a produção de provas orais. 2. Nota-se, contudo, que as partes não lograram êxito em justificar a necessidade de se ouvir testemunhas e informantes arrolados, haja vista serem as razões apresentadas evasivas e desprovidas de especificidade. Não esclareceram, contudo, a inviabilidade de se colher as provas por meio de documentos. 3. Dessa forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. 4. Quanto a novas provas documentais, devem as partes, querendo, juntá-las no prazo

de 20 dias, sob pena de indeferimento. 5. Determino a realização de sindicância social na residência das partes no prazo de trinta dias. -Advs. ETHELMA PEZARINI e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

213. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-252/2008-L.E.G.M. e outro x J.C.D.M.- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA-

214. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DE ALIMENTOS-292/2008-C.F.B.W. x J.T.W.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. -Int. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

215. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-298/2008-J.F.A. x S.T.- 1. Considerando a concordância da ré com as visitas pleiteadas pelo autor, conforme se constatou no relatório psicossocial de fls. 31-33, designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2009, às 13:30 horas, a se realizar no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO das varas de Família deste juízo. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Int. Obs; Diligências do Sr.. Oficial de Justiça R\$ 49,50.-Adv. DANIELLE MARIA BAHL-

216. PARTILHA DE BENS-314/2008-R.C.G. x J.C.G.- Cite-se o requerido, a Fazenda Pública e o Ministério Público para os termos da partilha, observando o artigo 999 do CPC, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de dez dias. Oficie-se às repartições arrecadadoras. Int. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

217. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-316/2008-S.B. x S.P.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES-

218. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-323/2008-G.C.G. x P.P.S.- 1. Não prospera a preliminar aventada pela ré em sua defesa (fls. 54/67), no sentido de haver a inércia da petição inicial. Argumenta que, "além de imprecisa e desprovida de documentos essenciais à proposição do feito, a inicial sequer declina as razões para o término do relacionamento em questão" (f. 54). Pede, pois, a extinção do processo por carência de ação. 2. O Código de Processo Civil exige que o autor indique, na petição inicial, o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III), sendo inepta aquela na qual esteja ausente e causa de pedir (CPC, art. 295, § único, I). Daí, defende a ré a necessidade de o autor ter exposto na peça inaugural os motivos do término do relacionamento, vale dizer, apontar a causa da dissolução, a ensejar, até mesmo, repercussão na delimitação dos ônus da sucumbência. Contudo, depreende-se da inicial (fls. 02/10) que o autor expôs, adequada e suficientemente os fatos que embasam seus pedidos, residindo a irrisignação da ré em questões que se confundem com o próprio exame do meritum causae. De fato, colhem-se da petição inicial as premissas do pedido e as respectivas conclusões, de modo que, dividido o fato gerador do direito que se vê, aliás, na contestação de fls. 54/67 -, motivo por que deixo de acolher a suscitada preliminar. 3. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. 4. Int. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

219. ALIMENTOS-339/2008-Y.C.S. e outro x A.T.S.- 1. Designo nova audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 15:00 horas. 2. Cite-se e intime-se o réu nos endereços indicados à fl. 27. 3. Renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para o seu devido cumprimento, observando-se a nova data da audiência, bem como o endereço indicado pela parte exequente à fl. 27. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, § 2º, do CPC, se necessário. 4. Intime-se pessoalmente o autor. Int. D.n. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-

220. ALIMENTOS-348/2008-G.T.R. x N.T.R. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANDREIA CRISTINA KRULY, CARLA BIANCA OLINGER ROCHA, CLAUDINEI BELAFRONTI e LUIZ HENRIQUE DE GUIMARÃES-

221. BUSCA E APREENSAO-370/2008-N.A.S. x E.A.O.- 1. Diante da inércia do requerido em cumprir ao despacho de f. 142, Indefiro-lhe o pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a autora a esclarecer se pretende a extinção do processo, tendo em vista o informado a f. 28 e no item 'a' de f. 45. 3. Int. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e NELSON LUIZ FILHO-

222. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-407/2008-A.A.G. x E.D.S.- Intime-se o autor para que cumpra o item "4" do despacho de f. 40, no prazo de dez dias. Int. -Advs. ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS, ENDRIGO DA S. JUNGLES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO O.C. POSADA e JOSÉ RICARDO MERINI-

223. HOMOLOGAÇÃO ACORDO-419/2008-J.F. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

224. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-465/2008-A.L.M. x J.G.C.M.- 1. Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. 2. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-

225. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-479/2008-F.R.M.T. x R.V.T.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste quanto à certidão retro. Int. D.n. -Adv. FLAVIO VILMAR DA

SILVA-

226. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-529/2008-S.B.D.S. e outro- 1. A prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Intime-se.-Adv. DARCI JOSE FIN-GER-

227. ALIMENTOS-584/2008-H.T.M.M. e outro x A.M.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. (f. 60) - Reconsidero o despacho proferido em audiência para determinar o desentranhamento e a devolução dos documentos juntados às fls. 32/58, pelo fato do réu não possuir capacidade postulatória. 2. Aguarde-se o prazo concedido para a apresentação de defesa. 3. Intime-se pessoalmente o réu. Int. Obs: Documentos em cartório aguardando a retirada. -Advs. HELENA DIAS BARBAR e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-

228. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-587/2008-K.K.P.A. e outro x N.P.A.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MAYRA TURRA-

229. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-625/2008-N.L.D.P. x A.J.P.- 1. Intime-se a parte interessada, para que junte as certidões de débito ao fisco Estadual, Federal e Municipal. 2. Int. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

230. REVISÃO DE ALIMENTOS-711/2008-O.D.A.J. e outros x S.R.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. -Advs. RAFAEL AUGUSTO BUCH JABOB e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

231. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-728/2008-A.F.M.J. e outro x A.F.M.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, considerando apenas o período executado nestes autos, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, § 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de A.F.M., pelo prazo de 60 dias, referentes às três últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de cálculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-

232. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-737/2008-J.C.V. x A.A.L.N.V.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int. -Advs. MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES e WILLIAN HUMBERTO STIVAL-

233. DEC.UN.EST./C.DISS.SOC.PART.-795/2008-I.A.S. x L.A.S.- 1. Intime-se a autora a fim de que recolha a taxa de participação do Ministério Público, destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. 2. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO MARIANO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

234. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-876/2008-D.M.O.C. e outro x E.S.A.C.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

235. EXON.ALIM./C.TUTELA ANTECIPADA-883/2008-G.H.B. x C.R.S.B. e outro- (fl. 62) - I. Em vista do petitório de f. 49/55, defiro a gratuidade processual em benefício das requeridas. II. Sobre o contido às fls. 49/55, diga o autor, no prazo de dez dias. (fl. 68) - I. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. 2. Comuniquem-se ao eminente Relator a manutenção da deliberação hostilizada e o cumprimento do art. 526 do CPC. Int. D.n. -Advs. ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-

236. ALIMENTOS-890/2008-A.F.D.S. e outro x A.F.D.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. A seguir, intimem-se as partes para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos. -Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

237. ALIMENTOS-891/2008-J.P.N.F. e outro x M.N.O.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANDREIA PEREIRA ZANELLA e CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO-

238. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-893/2008-D.S.P.M. x C.T.P.M.- Intime-se ao prosseguimento. Int. -Adv. LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND-

239. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-896/2008-I.C.S.P. x O.C.- Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. -Advs. ANTONIO JOSE URIAS e MAXIMILIAN ZEREK-

240. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-911/2008-P.C.M. e outro x J.E.M.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

241. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-912/2008-P.C.M. e outro x J.E.M.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte

interessada. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

242. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-923/2008-R.P.G. e outro- 1. A prestação jurisdicional já foi entregue. 2. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Intime-se.-Adv. ULYSSES SERGIO ELYSEU-

243. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-932/2008-W.S.J.P. x J.J.P.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. -Adv. MAYRA TURRA e GENI REGINA DA SILVA PROPST-

244. ALIMENTOS-986/2008-M.A.L. e outro x M.I.L.R.- Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias. especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos. Dou as partes e seus procuradores por intimados. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e PEDRO OCTAVIO GOMES DE OLIVEIRA-

245. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1002/2008-E.C.R. x M.O.D.S.R.- Redesigno o próximo dia 07 de abril de 2009, às 14:00 para a realização da audiência de tentativa de reconciliação. Expeça-se mandado e citação e intimação do requerido. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento das custas referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo, R\$ 49,50. -Adv. MAXIMILIAN ZEREK e RODRIGO MACHADO DE MOURA-

246. REVISÃO DE ALIMENTOS-1004/2008-A.R.D.S.J. x L.F.R.D.S. e outro- Intime-se a parte autora para que justifique sua ausência na audiência de fl. 20 e promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. D.n. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

247. PARTILHA DE BENS-1055/2008-C.M.D.P. x R.L.S.- Nomeio a requerente (C.M.P.) inventariante, devendo prestar compromisso legal em 05 (cinco) dias e as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, da data que prestou o compromisso. Intime-se-a. -Adv. SANTINO SAGAI-

248. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-1060/2008-L.F.J. x S.A.D.S.- 1. Intime-se o autor a fim de que recolha a "taxa" de participação do Ministério Público, destinada ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR. 2. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. MARCELO FELIX DE SOUZA e RUY ANTONIO LOPES-

249. DIV.JUD. C/C PARTILHA DE BENS E ALIM.-1087/2008-C.L.N.P. x A.P.- Acerca da contestação de fls. 44/46, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI e ALEXANDRE LAGANA-

250. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1153/2008-M.L.C. x M.H.C.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. 3- Intime-se. -Adv. PATRÍCIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO-

251. CAUTELAR DE AFAST. DO LAR-1178/2008-A.D.S.L. x K.M.C.- 1. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária n.º 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal n.º 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 06/04/2009, às 14:30 horas. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

252. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1183/2008-N.C.G.S. x C.G.S.- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. AURA GRUBE NERY DE LIMA e LENITA RODOLFO PASSOS-

253. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1221/2008-S.H.D.J. e outros x S.H.D.- Designo nova audiência de conciliação para o dia 11/02/2009, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado à fl. 57. Renovem-se as diligências do Sr. Oficial de Justiça para o seu cumprimento, observando-se a nova data da audiência, bem como o endereço indicado pela parte exequente às fls. 127/128. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, § 2 do CPC, se necessário. Intime-se pessoalmente o autor. Int. D.n. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 99,00. -Adv. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e RANGEL DA SILVA-

254. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1240/2008-M.F.S.P. x A.T.P.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. 3- Intime-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

255. ALIMENTOS-1254/2008-K.B.K. e outros x A.K. e outro- 1. A legislação prevê a possibilidade de pedir alimentos ao avô, na comprovação da possibilidade do genitor em provê-los, ou mesmo na hipótese de complementação da verba. Contudo, a responsabilidade do avô é subsidiária e somente após a demonstração inequívoca das necessidades do alimentando e impossibilidade do alimentante, po-

derá se antever a sua eventual obrigação alimentar. 2. Intimada a comprovar a impossibilidade de alimentos pelo pai, a parte autora restou silente. 3. Todavia, analisando as razões expeditas na inicial, bem como se levando em consideração que a pensão alimentícia, em favor dos quatro alimentados, ora requerentes, foi fixada em valor muito baixo (66,22% do salário mínimo nacional), tenho por bem fixar alimentos provisórios, devidos pelos requeridos - avós paternos dos requerentes - em R\$ 200,00 sendo devidos a partir da citação, a serem pagos até o décimo dia útil de cada mês, diretamente à parte alimentada, através de sua genitora, mediante depósito em conta bancária ou através de recibo. Ressalto que tal valor foi fixado à míngua de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2009, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-

256. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1259/2008-S.S.S. e outro x F.S.- Acerca da petição de f. 37/38, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ANA PAULA LARA e ELOY MELNIK-

257. ALIMENTOS-1279/2008-B.C.C.F. e outro x J.A.P.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de quinze dias. Intimem-se as partes para no prazo de 5 (cinco) dias especificarem as prova que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. -Adv. CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA-

258. ALIMENTOS-1290/2008-L.C.M. x S.M.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, OSNIR MAYER e JOAO ALBERTO SERBAKE-

259. ALIMENTOS-1296/2008-N.P.D.S. e outro x C.A.D.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH e EMIR CALLUF FILHO-

260. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1305/2008-K.K.T.G. e outro x P.C.G.-Manifeste-se a parte interessada, acerca do retorno da carta precatória. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

261. REVISÃO DE ALIMENTOS-1311/2008-V.M.G. x E.M.G.- Intime-se o autor para que dê correto cumprimento ao despacho retro, tendo em vista que o filho L.F. também foram fixados alimentos. Esclareço que, independentemente da idade dos filhos, não ficou estabelecido o período do pensãoamento, nem que os alimentos perdurariam até a maioridade dos alimentos. -Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

262. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1313/2008-M.F.V.N. e outro x M.P.N.- Processo-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de março, abril e maio de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. (f. 47). Int. D.n-Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER-

263. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1333/2008-M.Z.D.P.- 1. Manifeste-se a parte autora acerca da promoção ministerial de f. 262. Feito isso, tornem com vista ao Ministério Público. 3. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-

264. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1348/2008-W.S.S. e outro x G.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA e VANDERLEY FARIAS-

265. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1381/2008-L.B.A.B. e outro x G.F.B.- 1. Processo-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º, da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. 3. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. 4. Primeiramente ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de débito atualizada, na qual contem também os meses vencidos, visto que esta é indispensável para que se proceda à citação do executado. 5. Cumprido o item supra, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de março, abril e maio de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. 6. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, sendo necessário. 7. Fixo honorários em 10 (dez por cento) do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do Sr. Oficial de Justiça. 8. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. D.n-Adv. DANIELLE A. DE SOUZA-

266. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1384/2008-L.G.B.L. e outros x C.A.S.L.- Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada. -Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

267. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1393/2008-O.G.F. e outro- Atenda, a parte autora, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

268. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1398/2008-L.B.R. e outros x M.A.R.- Oficie-se, conforme solicitado à fl. 55, a fim de informar sobre a existência de contas correntes em atividade e eventuais saldos em nome do executado. Obs: ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

269. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1414/2008-R.S. x A.V.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. REYNALDO ESTEVES, ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

270. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1421/2008-E.R.C. e outro x F.J.C.S.-Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. -Adv. AMANCIO CUETO e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

271. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-1450/2008-C.E.L. x T.C.J.L. e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

272. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1534/2008-U.C. e outro- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. MARISA BERNARDINO DE ALBUQUERQUE-

273. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1535/2008-E.H.M. x M.H.F.M.- Redesigno o próximo dia 27 de abril de 2009, às 14:30 horas para a realização da audiência de tentativa de reconciliação. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido. Concedo o prazo de cinco dias para recolhimento das custas referentes a diligências do Sr. Oficial de Justiça. Obs: Diligências R\$ 49,50. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-

274. SEP.JUD.LIT.C/ PARTILHA DE BENS-1557/2008-F.H.A.V. x V.V.V.- Redesigno o próximo dia 27 de abril de 2009, às 15:00 horas para a realização da audiência de tentativa de reconciliação. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido. Concedo o prazo de 05 dias para recolhimento das custas referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Obs: Diligências, R\$ 49,50. -Adv. ADEMAR VOLANSKI-

275. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-1563/2008-M.G.R. e outro x M.R.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EVELYN THAIS OZAKI, CRISLAYNE CAVALCANTE DE MORAES e JULIANA LOPES DA SILVA-

276. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1595/2008-K.V.M.M.S. e outro x J.F.M.S.- Acerca da justificativa de fls. 30/72, manifeste-se a parte exequente. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

277. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1609/2008-L.M.R. x A.R.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

278. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1610/2008-L.M.R. x A.R.- Acerca do retorno da carta precatória manifeste-se a parte interessada. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

279. ALIMENTOS-1617/2008-H.B.A. e outro x B.A.N.A. e outros- 1. A decisão hostilizada não merece reparo pelos fundamentos nela declinados. Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relator, encaminhando cópia desta decisão e notificando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Int. -Adv. ASBRA MICHEL MA TEUS IZAR-

280. SEP. LIT. C/C TUTELA ANTECIPADA-1624/2008-M.G.J. x R.A.F.G.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. JOSE CARLOS FAGUNDES CUNHA-

281. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1689/2008-L.B.G. e outro x S.R.G.- Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. -Adv. NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA, ANDERSON SEIGO SVIECH e DEFENSORIA PUBLICA-

282. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1709/2008-R.E.G.P. x C.R.B.P.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIA AUXILIADORA PERES NOVO e LUIZ CESAR TREVISAN-

283. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1797/2008-A.B.F.R. x N.L.R. e outro- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. SIBELLE HOCHSTEINER DO AMARAL-

284. ALIMENTOS-1823/2008-P.M.L. e outro x A.E.L.- 1. Considerando os dados e documentos constantes dos autos e, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00, a serem pagos diretamente à parte alimentada, através de sua conta bancária ou através de recibo, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR...2. Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2009, às 15:30 horas. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou dei-

xando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. Int. D.n. -Adv. FABIO AUGUSTO DE SOUZA-

285. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1832/2008-M.E.B. e outros x S.B.- Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. Int. -Adv. GLAUCIO ADRIANO HECKE e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

286. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1836/2008-S.F.B. x I.C.S.B.- Reitere-se a intimação de f. 27. Int. (Sobre o contido às fls. 18/26, manifeste-se o requerente). -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-

287. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1847/2008-A.PL. e outro x T.S.G.- Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ELENI MORAES BARROS e ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-

288. REVISÃO DE ALIMENTOS-1863/2008-A.R.N. x C.P. e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO-

289. ALT.DE CLAUD. DE SEP.C/ DEC. DE NULIDADE E ALI-1876/2008-J.M.X. e outros - Reitere-se a intimação de fl. 47, ciente de que o descumprimento ensejará o indeferimento da gratuidade processual. Int. (1. Ciência aos requerentes da remessa dos autos. 2. Admito a emenda à inicial de fls. 27 e 32. Anote-se na autuação, distribuição e registro para que conste como ação de Alteração de Cláusula de Guarda e Responsabilidade Consensual, Incluindo no pólo ativo da demanda a genitora da menor M., qual seja, J.D.S. 3. Intimem-se os requerentes a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias. 4. int). -Adv. ALICE MARIA DE ALMEIDA COELHO GARCIA-

290. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-1879/2008-A.C.M.S. e outro x J.L.A.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE-

291. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-1902/2008-J.A.F. x V.G.F. e outro- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto à certidão retro. Int. D.n. -Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO-

292. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1914/2008-L.C.M. e outro-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. HENRIQUE LEAL VIANNA-

293. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1935/2008-K.E.C.F. x R.M.- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Comunique-se o eminente Relator a manutenção da deliberação agravada e o não cumprimento do art. 526 do CPC, uma vez que protocolizada petição neste juízo apenas em 27/10/2008 (f. 170), não sendo juntada a cópia integral da petição de agravo de instrumento e da relação dos documentos que instruíram o recurso. 3. Intim-se a autora para que informe dados de sua conta bancária, propiciando, assim, a expedição de ofício para desconto da verba alimentar, em cumprimento ao decisório de fls. 178/180. Int. -Adv. HELOISA HELENA PADILHA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

294. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-1948/2008-R.V. x T.N.- 1. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. 2. Comunique-se o eminente Relator a manutenção da deliberação agravada e o cumprimento do artigo 526 do CPC por petição protocolizada em 18/09/2008. Int. -Adv. GUILHERME GUIMARÃES ROCHA P DOS SANTOS-

295. REVISÃO DE ALIMENTOS-1954/2008-W.C.O. x I.C.O. e outro- Vistos... Posto isso, defiro parcialmente o pleito liminar, reduzindo provisoriamente o valor da pensão alimentícia para 02 (dois) salários mínimos mensais, respeitadas as condições do acordo, ora acostado à fl. 25. Designo o dia 11/02/2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte ré, na forma pleiteada, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos respectivos advogados, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e da requerida em confissão e revelia (art. 7º da Lei 5478/68). Caso não ocorra acordo na audiência, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça R\$ 49,50. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

296. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1957/2008-J.L. e outro-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR-

297. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1966/2008-A.E.W.N. x E.C.H.- Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias. Int. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

298. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1985/2008-A.I.G. e outro x G.C.Z.G.- Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa) para, em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens à penhora, referente ao período compreendido entre os meses de julho de 2006 a setembro de 2008. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito,

para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, caso necessário. Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (fl. 48/50). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

299. OFERTA ALIM.C/REGUL. GUARDA-1997/2008-L.R.S.B. x L.R.L.B. e outro- Trata-se de ação de oferta de alimentos, ajuizada pela parte alimentante de desfavor da parte beneficiária dos alimentos. Rege-se pela Lei nº 5478/68, processando-se em segredo de justiça. Defiro o benefício da justiça gratuita. Recebo a oferta e fixo os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos do requerente menos os descontos obrigatórios (IR e INSS), a serem pagos diretamente à parte alimentada, através de sua genitora, até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária. Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2009, às 16:00, no Núcleo de Conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandato ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS A. DO N. BENKENDORF-

300. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2021/2008-R.L.L. x J.R.D.S.L. e outro-1. Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do CPC. 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. -Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN DARIVA-

301. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2026/2008-A.K.C.G. e outros x E.G.- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Defiro a gratuidade à parte autora. 3. Certifique-se acerca dos autos mencionados na certidão de f. 11, inclusive com cópia de decisão lá protocoladas. 4. Intime-se a autora a emendar a petição inicial para que conste no pólo passivo da demanda somente a genitora M.V.S., detentora do poder familiar, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.-Adv. LEONARDO SALOMÃO-

302. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2029/2008-L.A.P.C. x J.L.C.-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

303. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2035/2008-J.G. x M.H.G.-I- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 30/03/2009, às 14:00 horas. II- Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandato ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. III- Int. -Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE-

304. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2038/2008-F.J.G. x V.N.- Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/2009, às 13:30 horas, a se realizar no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO das Varas de Família deste Juízo. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandato ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 49,50. -Advs. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO e MARA ELOA RAMOS BASSAN-

305. ALIMENTOS-2044/2008-N.A.D.S. e outro x L.D.S.-Acerca dos documentos de f. 33/41, manifeste-se a parte autora. -Advs. ALCEU GIESE e FABIO REIMANN-

306. GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-2060/2008-A.M.B.M. e outro x R.C.P.M.E. e outro- Aguarde-se cumprimento à carta precatória expedida conforme certidão de f. 103. -Advs. ANNE CRISTINE RODRIGUES e SANDRA LOURES RAMOS-

307. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2064/2008-J.C.M. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

308. DIVJUD. C/C PARTILHA DE BENS E ALIM.-2094/2008-M.H.A. x R.A.K.A.- Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 51-60 e 63-64, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. SILVIA CARNEIRO LEO e NORBERTO TREVIAN BUENO-

309. ALIMENTOS-2104/2008-R.A.S.S. e outro x M.L.S.-1. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2. Oficie-se ao eminente Relator comunicando a manutenção da deliberação hostilizada e o cumprimento do art. 526 do CPC. 3. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. -Adv. LUCI MARLENE HABIB e JULIANE MIRELA BERTUZZI-

310. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2110/2008-M.B. x O.B.J.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita, face a alegação de pobreza. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de dezembro de 2006 a julho de 2008. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandato), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandato de averbação anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10% do valor do débito (art. 20, § 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Int. e Dil. -Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA-

311. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2130/2008-G.B.B. e outros x E.B.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte exequente. -Adv. REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA-

312. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2131/2008-G.B.B. e outros x E.B.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte exequente. -Adv. REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA-

313. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-2140/2008-E.A.O. x N.A.S.- (fl. 38) - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, providenciando o cumprimento do item "5" do despacho de f.28, no prazo de 10 dias. Int. - (fl. 45) - Manifeste-se o autor acerca da cópia da decisão proferida nos autos de nº 1211/2008 (fl. 44), no prazo de dez dias. Int. -Adv. NELSON LUIZ FILHO-

314. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2158/2008-J.V.O.R.F. e outro x J.R.F.- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC) Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de junho, julho e agosto de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo.(f. 14). Int. D.n-Advs. ANA ELIZA MARQUES SOARES, MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK e DIEINE GOMES DE ANDRADE-

315. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2169/2008-T.F.F. e outros x O.J.F.- I- Em vista da declaração de fls. 28, defiro gratuidade processual em benefício da parte autora. II- Aguarde-se a citação do réu. Int. D.n.- Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO-

316. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2170/2008-T.F.F. e outros x O.J.F.- Em vista da declaração de fl. 28, defiro a gratuidade processual em benefício da parte autora. Int. D.n. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO-

317. AÇÃO ORDINARIA C/CLIMINAR-2189/2008-J.O.M. x J.V.L. e outro- Cite-se o réu na pessoa de sua representante legal, com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Int. Obs: Diligências do Sr.Oficial de Justiça, R\$ 49,50. -Adv. CLEVERSON PENKAL GEVERT-

318. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DE ACORDO-2211/2008-J.C.M. e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. FERNANDA PEDERNEIRAS e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

319. MED. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-2219/2008-V.C.T. x S.G. e outros- 1. Considerando a notícia do réu C. de que "obteve a guarda e responsabilidade" da filha G, "no juízo de Pinhais, cujo termo foi...apresentado durante a entrevista" no setor técnico deste juízo, manifeste-se a autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int. -Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS-

320. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2231/2008-H.P. x T.T.J.O.P. e outro- Processe-se em segredo de justiça (CPC, 155, II). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido de gratuidade processual. H.P. ingressou com Ação Revisional de Alimentos, com pedido de tutela antecipada, em face de T.T.J.O., representado por sua mãe, M. A. J.O., objetivando a redução da pensão alimentícia. Juntou documentos. Em análise na narrativa constante da inicial e os documentos acostados aos autos, não verifico, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado. Com efeito, os alimentos, no caso em deslinde, decorrem de dever e poder familiar, impondo-se o cumprimento incondicional, independentemente do estado de necessidade do filho e também resultam de obrigação alimentar, fulcrada no artigo 1694 do Código Civil. Contudo, não se deve olvidar do requisito da proporcionalidade, entre as necessidades do alimentando e os recursos da pessoa obrigada, pois a contraio sensu podera causar dano irreparável ou de difícil reparação ao obrigado e/ou beneficiário. De qual quer sorte, não restou demonstrada prima face a alteração quanto as necessidades do alimentando, bem como com relação as reais possibilidades do alimentante, que justifiquem a redução da verba alimen-

tar pleiteada. No mais, à época da fixação do valor da pensão alimentícia, o requerente já tinha outros dois filhos, E. P. e M.P. Posto isso, indefiro o pleito liminar. Designo o dia 23/03/2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, no Núcleo de Conciliação. Cite-se a parte requerida, na forma pleiteada, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seu advogado, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e daquela em confissão e revelia (art. 7º da Lei 5478/68). Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias-Adv. ADRIANO BARRIOS FERNANDES-

321. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2235/2008-M.C.C.C. e outro x A.C.C.- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Primeiramente, ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha de débito atualizada, na qual constem também os meses vencidos, visto que indispensável para que se proceda à citação do executado. Cumprido o item supra, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de junho, julho e agosto de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, § 2º do CPC, sendo necessário. Fixo os honorários em 10% do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do Sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. D.n.-Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

322. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2237/2008-J.S.Z. e outro x G.Z.- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa), para em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens a penhora, referente ao período compreendido entre os meses de junho a agosto de 2008. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandato deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (f. 08). Defiro a gratuidade processual à parte autora, face a alegação de pobreza. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA-

323. ALIMENTOS C/C REG VISITAS-2238/2008-G.C.S. x M.P.S.- 1. Processe-se em segredo de justiça (art.155, II, do CPC). 2. Considerando os dados e documentos constantes dos autos e, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00, mediante desconto em folha de pagamento, se possível ou a serem pagos diretamente à parte alimentada, através de sua genitora, até o decimo dia útil de cada mês, mediante depósito e, conta bancária ou através de recibo, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... 3. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2009, às 16:00 horas. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandato ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 49,50. -Adv. ANDRESSA MARA DOS SANTOS-

324. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2251/2008-M.B.C. e outro x J.M.R.C.- 1. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). 2. Defiro a gratuidade processual à parte autora, ante a alegação de pobreza. 3. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. 4. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de junho, julho e agosto de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. 5. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. 6. Fixo honorários em 10% do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do Sr.Oficial de Justiça. 7. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. D.n-Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

325. MED.CAUT. DE AFASTAMENTO DO LAR-2283/2008-S.M.S. x C.F.C.- (fl. 53)- 1. Não alterada, por ora, a base empírica sobre a qual fundou-se a decisão liminar, mantendo-a por seus fundamentos (fls. 17/18). 2. Defiro o pedido de f. 47/48, quanto a autorizar o réu a adentrar na residência da autora, acompanhada de Oficial de Justiça, e de lá retirar exclusivamente seus objetos pessoais (roupas, medicamentos, instrumentos de trabalho), consoante, aliás, já definido no item 3 da decisão inicial. Para tanto, expeça-se mandado. 3. Int. (fl. 60)- Comunique-se o eminente Relator que as partes notificaram acordo nos autos, em petição protocolizada no dia 03/11/2008, pendente de ratificação e homologação judicial. Instrua-se o ofício com cópia da petição de fl. 54/55. Intimem-se os requerentes a comparecer em juízo para ratificar o acordo, no prazo de dez dias. Feito isso, abra-se vista ao Ministério Público e providencie-se a conta e o preparo das custas. Int. -Advs. VICENTE HIGINO NETO e ANDYARA M. DA GRAÇA FONSECA DE MENEZES-

326. SEPJUD.LIT. C/C ALIM. PARTILHA DE BENS-2302/2008-V.V.V. x F.H.A.V.-Vistos... Sob esse prisma, pois, a imposição da prestação alimentar carece de prova, pelo que a indefiro. Designo o dia 08/04/2009, às 13:30 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se e intime-se a parte requerida, por carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça R\$ 49,50 -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA

SCOPEL-

327. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2322/2008-S.L.B. e S.L.B. e outro- Retire-se a intimação de f. 10, ciente de que o descumprimento ensejará o indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. (Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme art. 155, II do CPC. Intimem-se os requerentes a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento, juntado declarações firmadas de próprio punho, no prazo de dez dias. Int.outro)- -Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-

328. BUSCA E APREENSAO-2335/2008-D.C.M. x F.S.S.- 1. Em não havendo cumprimento da segunda parte, do item 4, da deliberação de f. 37-38, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Intime-se à parte autora a juntar procuração com poderes específicos para desistir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FABIANO LOPES-

329. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2362/2008-I.Z.M. e outro x E.M.- Acerca da justificativa, manifeste-se a parte exequente. -Advs. CARMEN ZANCHI, RENATO DE OLIVEIRA e ANA PAULA ARAUJO LEAL-

330. ALIMENTOS-2365/2008-Z.N. x T.G.J.- 1. Ciência à autora acerca da decisão do Tribunal (fls. 54/58). 2. Intime-a para cumprir o despacho de f. 43. -Adv. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO-

331. GUARDA COMPARTILHADA-2427/2008-A.C.D.S. x D.L.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2- Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Advs. JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA e PAULO YVES TEMPORAL-

332. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2443/2008-E.M.M. x M.L.M.M.-Defiro a gratuidade ao autor. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 13/04/2009, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandato ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. MARCIO FABIO MENDES DA SILVA-

333. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2465/2008-H.R.S.A. x L.T.D.A.- 1. Para análise dos alimentos requeridos pelo autor para a filha do casal, em antecipação de tutela, necessário é, em primeiro lugar, apreciar o cabimento do pedido de guarda da menor em favor do requerente, já que conforme se verifica da cópia dos autos nº 2939/2001 (fls. 25-30), estipulou-se que a guarda de L.D.A. ficaria com a requerida. 2. Assim, à Sindicância em 20 dias. -Adv. JUAHL MARTINS DE OLIVEIRA-

334. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2524/2008-J.P.F.S. e outro- Reconsidero o item 2 do disposto às fls.08 para determinar a intimação do autor da demanda principal para que diga sobre a presente impugnação, no prazo legal. Int. D.n. -Adv. DANTON ILYUSHIN BASTOS-

335. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2554/2008-C.F.Z.N. x M.B.N.- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Defiro a gratuidade à autora. 3. Cite-se o réu com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

336. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2569/2008-R.M. x I.L.M.- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se a parte executada para em três dias efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar impossibilidade de fazê-lo, em relação aos meses de julho, agosto e setembro de 2008, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Defiro o benefício do art. 172, § 2º do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo.(f. 04). Int. D.n. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 49,50. -Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD-

337. HOM.ACORDO ALIE REG.VISITAS-2572/2008-L.M.C. e outros-Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-

338. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2583/2008-E.L.B. e outro-Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.- -Adv. CIRILO MILAK-

339. REMOÇÃO DO INVENTARIANTE-2585/2008-V.B.H. x M.G.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2- O pedido de Remoção de Inventariante constitui incidente ao processo principal, procedendo-se conforme

artigo 995 e seguintes do CPC. 3. Apensem-se aos autos de Separação Judicial nº 1987/1995 (CPC, art. 996, parágrafo único). 4. Intime-se a ré/inventariante para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar defesa (CPC, art. 996 "caput"). 5. Int. -Advs. MARIO AUGUSTO BERTOTTI FILHO e ROLF KOERNER JUNIOR-

340. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2588/2008-E.B.V.M. x A.M.D.S.V.M.- 1. Anuncio de julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. 2. Dê-se ciência as partes. 3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4. Int. -Advs. FABIANO LOPES, LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA e MARIO INOUE-

341. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2623/2008-D.A.M. x J.M.M.- -Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Cite-se o executado nos termos do artigo 732 do CPC (execução por quantia certa) para, em três dias, pagar o valor do débito em execução ou indicar bens à penhora, referente ao período compreendido entre os meses de outubro de 2006 a junho de 2008. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito, para pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo (fls. 05). Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Intimem-se. Diligências necessárias. Int. -Adv. LIRIA SILVANA VIEIRA-

342. ALIMENTOS-2624/2008-K.R.S.F. e outro x A.C.F.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-

343. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2641/2008-A.F.O.S. x F.B.C.- 1. Manifeste-se o autor acerca da certidão (fls. 26/v) e cópia dos autos de nº 2811/2008 (fls. 27-30), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. -Adv. SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANILO-

344. ALIMENTOS-2642/2008-I.F.D.S. e outros x E.D.D.S.- 1. Processo-se em segredo de justiça (art.155, II do CPC). 2. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. 3. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e IR), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... 4. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 15:30 horas. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. 6. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO-

345. ALIMENTOS-2668/2008-T.C.D.R.C. e outro x R.J.C.- 1. Processo-se em segredo de justiça (art.155, II do CPC). 2. Defiro o benefício gratuidade processual, face a declaração de pobreza. 3. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4º da lei 5478/68, fixo os alimentos provisórios em R\$200,00 (duzentos reais) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... 4. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 14:00 horas. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. 6. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

346. DIVÓRCIO DIRETO.C/C ALIMENTOS-2669/2008-S.A.M. x S.L.- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade à parte autora. Sobre os alimentos à filha do casal, considerando a menoridade (f. 22), presumindo-se, pois, a necessidade, fixo alimentos provisórios no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a serem pagos pelo requerido até o 5º dia de cada mês e a partir da citação, nesse montante em razão da ausência de comprovação da renda do requerido e de apresentação de planilha de gastos da menor. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 30/03/2009, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. HELEN DE FATIMA SCHOREDER-

347. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-2679/2008-R.D. x M.F.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Considerando o exposto na sentença proferida nos autos de Separação Judicial nº 980/2003 (cópia de f. 51/66), com relação aos pedidos de guarda e alimentos ao filho menor, remeto a autora ao procedimento próprio; e quanto ao pedido de parti-

lha de bens, uma vez já definido o monte partilhável, à execução de sentença. 3. Cite-se o réu com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Int. Obs: diligências do Sr. Oficial de justiça, R\$ 49,50. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

348. CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-2680/2008-J.F.M. e outro- 1. Atenda-se ao solicitado na cota ministerial retro. 2. Int. (Requer-se que a parte autora efetue o recolhimento de taxa ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR). -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

349. ALIMENTOS-2691/2008-A.M.F.C. e outro x E.C.N.- 1. Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). 2. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao dispositivo no art. 4º da Lei 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR ... 3. Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 11/02/2009, às 15:00 horas. 4. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da Segunda em extinção do processo. Conste que, sendo frustrada a tentativa de acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5º, § 1º, da lei 5478/68). 5. Defiro o benefício do art. 172, § 2º, do CPC, em sendo necessário. 6. Oficie-se ao empregador, nos termos do art. 5º, § 7º, da lei 5478/68, sendo o caso. 7. Ciência ao Ministério Público. Int. D.n. Obs: Diligências do Sr. Oficial de justiça, aguardando preparo, R\$ 49, 50. -Adv. ROSSELLA DU LEVANDOSWSKI-

350. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2698/2008-C.R.P. e outro x E.J.P.- 1- Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). 2. Defiro a gratuidade processual, face à declaração de pobreza. 3. Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4º da Lei 5478/68, fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... 4. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2009, às 13:30 horas. 5.Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. 6. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-

351. REVISÃO DE ALIMENTOS-2722/2008-N.R.D.S.P.K. e outro x O.P.K.- 1. Processo-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). 2. Defiro a gratuidade processual à declaração de pobreza. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2009, às 15:00 horas, no Núcleo de Conciliação. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, devidamente acompanhados de advogado. Conste no mandado de citação que não sendo realizada transação no dia marcado, a partir daí iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de respostas à demanda. Int. D.n. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

352. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2723/2008-J.D.G. x E.K.A.D.S.A. e outro- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade ao autor. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 06/04/2009, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. FABIANO GARRETT CARDOSO-

353. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2724/2008-L.C.S. e outro- 1. Manifeste-se a autora acerca da certidão (fls. 24/v) e cópia dos autos de nº 2129/2008 (fls. 25-29), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int. -Adv. CIRILO SIMÕES DA LUZ-

354. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2727/2008-S.F.F. x C.H.B.F.- Vistos... Assim, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para fixar alimentos provisórios em favor da autora no valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), devidos mensalmente pelo réu a partir da citação e intimação desta deliberação. Ademais, levando-se em conta a alegação da autora de que desde que saiu do lar conjugal o requerido a "impede... de retirar suas roupas, móveis ou quaisquer outros objetos do lar conjugal" (fls. 04), autoriza a autora, acompanhada de Oficial de Justiça< a adentrar na residência do casal e de lá retirar seus pertences de uso pessoal, roupas e calçados. Expeça-se mandado. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 06/04/2009, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para

oferta de contestação. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIUR-COSKI-

355. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2737/2008-A.P.T.R. x J.M.G.- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Defiro gratuidade à autora. 3. Sobre os alimentos aos dois filhos menores do casal, fixo-os provisoriamente no equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do requerido (15% para cada filho), excluídos tão-somente os descontos obrigatórios (IR e INSS), nesse montante e de apresentação de planilha de gastos dos alimentos. 4. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária n.º 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal n.º 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao NÚCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 06/04/2009, às 14:00 horas. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. 6. Int. -Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI-

356. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIMENTOS-2777/2008-J.A.M.L. x F.M. e outro- Vistos.. Posto isso, defiro parcialmente o pleito liminar para reduzir, em sede de tutela antecipada, os alimentos devidos à ré para 2,5 (dois e meio) salários mínimos, pagos na forma anteriormente estabelecida. Designo o dia 02/03/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Citem-se as rés, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seu advogado. Na audiência, se não houver acordo, poderão as rés apresentar resposta à demanda, no prazo legal. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e FABIO DE PAULA YAMASAKI-

357. ALIMENTOS-2785/2008-L.G.R.G. e outro x L.R.G.- 1. Processo-se em segredo de justiça (art.155, II, do CPC). 2. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a declaração de pobreza. 3. Considerando os dados e documentos constantes dos autos e atendendo ao disposto no art. 4º da Lei 5478/68, fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... 4. Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2009, às 15:00 horas. 5. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para oferta de contestação. 6. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ANA LIDIA GODOY DALACQUA-

358. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2792/2008-V.T.J. e outros x M.J.- 1. Primeiramente, a parte autora deverá emendar a inicial, trazendo aos autos planilha adequada ao pedido, o qual seguir o rito do art. 733 do CPC e compreende somente os três meses anteriores à propositura da ação, mais os que vencerem no curso da execução até o efetivo pagamento. 2. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. 3. Indefiro a alínea "b" de f. 07, visto que revisão de alimentos deve ser pedida em autos apartados, por se tratar de matéria diversa aos autos de execução de alimentos. Int. D.n. -Adv. RICARDO ALEX LAMB-

359. SEPLIT.C/C ALIMENTOS-2802/2008-J.A.R. x M.T.- 1- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2- Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Int. -Adv. FERNANDA FERRON-

360. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL-2803/2008-D.A.S. e outro- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, do CPC. 2. Defiro gratuidade aos requerentes. 3. Ratifique-se o acordo em juízo. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. CAROLINA DE FATIMA DE SOUZA ALVES e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

361. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-2826/2008-E.T. x I.M.D.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-E.T. ajúza a presente contra I.M.D., pretendendo; o arrolamento dos bens descritos a f. 03; a fixação de alimentos para si e para a filha menor do casal no valor de "R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que representa 30% dos ganhos do requerido". 4. As pretensões requeridas pela autora não são cumuláveis, porque os procedimentos são diversos. Vale dizer, o arrolamento de bens segue o procedimento cautelar específico dos arts. 855 e ss do CPC os alimentos para a autora rege-se pela Lei nº 5478/68; e a declaração e dissolução de união estável c/c alimentos para a filha menor do casal segue o rito comum ordinário. 5. Portanto, faculto à autora adequar sua pretensão no prazo de dez dias. 6. Int. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ARAUJO-

362. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2834/2008-C.S.L.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se o requerente para: 2.1- emendar a inicial com os requisitos do art. 282 do CPC. 2.2- fazer constar no pólo ativo ou

passivo da demanda S.C. No ativo caso concorde com o pedido, devendo assim juntar procuração com poderes para o subscritor da inicial, ou no passivo caso discorde da conversão da separação judicial em divórcio. 2.3- juntar certidão de casamento com a averbação da separação. 3-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias. 4-Int. -Adv. JOE TENNYSON VELO-

363. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA-2843/2008-F.H.F.F. x D.B.B.- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Defiro a gratuidade ao autor. 3. Certifique-se acerca dos autos referidos na certidão de f. 14, inclusive com cópia de sentença lá prolatada. 4. Intime-se o autor a juntar certidão de nascimento da filha menor M.B.B.F., no prazo de 10 (dez) dias. 5. Int. -Adv. JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO-

364. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2845/2008-A.M.L.F. e outro x C.M.F.- Primeiramente, a parte autora deverá emendar a inicial, trazendo aos autos planilha atualizada do débito, referente ao pedido pleiteado na inicial e, de acordo com o rito escolhido, qual seja o do art. 732 do CPC. -Adv. PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA-

365. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2850/2008-S.G.D.S. x S.D.S. e outro- Primeiramente, junte-se o título que fixou os alimentos devidamente assinado pelo MM. Juiz. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-

366. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2851/2008-G.A.F.S. x J.S.-

1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade. 3-A citacao por edital e medida de excecao.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do reu, inclusive se for o caso, por meio de requisicao judicial. 4- Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-

367. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2855/2008-H.F.Z.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3- Os genitores de R., detentores do poder familiar, devem figurar em um dos pólos da demanda. No ativo, caso concordem com o pedido de guarda formulado pela avó paterna e outorguem procuração ao patrono subscritor da inicial. No passivo, caso discorde da guarda ou não outorguem procuração ao mesmo advogado do requerente. 4. Como essa questão é prejudicial ao regular processamento da guarda, faculto à autora adequar a inicial no prazo de dez dias. 5. Desde já, ressalto que a citação por edital é medida de exceção, devendo a parte autora diligenciar no sentido de localizar o endereço dos réus, inclusive, se for o caso, por meio de requisição judicial. Int. -Adv. ANA CRISTINA DE MELO-

368. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2857/2008-R.A.K.A. x M.H.A.- 1- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2- Intime-se a impugnante a juntar o instrumento de mandado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Int. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e SILVIA CARNEIRO LEAO-

369. ALIMENTOS-2860/2008-G.A.P. e outros x M.P.- Primeiramente, esclareça a parte autora se já há fixação de alimentos a seu favor, face à certidão de fls. 14. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DE NOVAES-

370. REC.DIS.SOC.FATO C/C PART. E GUARDA-2861/2008-S.R.B. x D.H.R.O.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à parte autora. 3-Certifique-se acerca dos autos referidos na certidão de fl. 33, inclusive com cópia de sentença lá prolatada. 4-Intime-se a autora a emendar a inicial com o requisito do art. 282, IV do CPC, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

371. ALIMENTOS-2864/2008-K.C.A.B. e outros x M.J.A.B.J.- Primeiramente, junte-se documento que comprove a paternidade em relação ao autor L.S.A.B. Praxo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. RODRIGO BARRETO-

372. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2867/2008-E.C.G. e outro x R.M.G.- Primeiramente, a parte autora deverá emendar a inicial, trazendo aos autos planilha adequada ao pedido e devidamente contabilizada, o qual segue o rito do art. 733 do CPC e compreende somente a propositura da ação, mais os que vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento. 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

373. ANU. C/ RET. C/C REC. DE PATERN.-2868/2008-N.S. x M.E.R.V. e outros- 1. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. 2. Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Em igual prazo, intime-se o autor a emendar a inicial para que conste no pólo passivo da demanda apenas M.E.R.V. e seu pai E.V. 4. Int. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

374. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2884/2008-R.K.G. e outros x G.R.G.- 1. Intime-se a parte autora para que junte instrumento procuratório em nome dos requerentes menores, devidamente representados pela genitora. 2. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º, da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Int. D.N. -Adv. MATHEUS MARTINI-

375. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-2889/2008-R.A.O. x I.C.A.O.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, con-

forme art. 155, II, CPC. 2-A citação por edital e medida de exceção.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu, inclusive se for o caso, por meio de requisição judicial. 3-Int. -Adv. ANDRÉ LUIS GODOY-

376. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2892/2008-A.F.S. x M.S.-1. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). 2. Intime-se o autor a juntar a certidão de casamento com a devida averbação da separação judicial, em 10 dias.. 3. Sem prejuízo, cite-se a requerida para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia (CPC, art. 319). 4. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando o preparo, R\$ 49,50. -Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

377. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2911/2008-A.F.G.M. x A.K.M. e outro-Primeiramente, junte-se o título judicial que fixou os alimentos devidamente assinado pelo MM.Juiz e, sendo o caso, também pelas partes Prazo de dez dias Int. D.n. -Adv. NADIA PACHER FLORIANI-

378. REVISÃO DE ALIMENTOS-2914/2008-A.C.P.B. e outro x M.A.B.-Primeiramente, intime-se a parte autora, para que junte cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado e homologado pelo juiz, e se for o caso, também pelas partes. Na mesma oportunidade, intime-se para que retifique nos autos a procuração, visto que do outorgante deve constar o nome da requerente, devidamente representada pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.D.n. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

379. REVISÃO DE ALIMENTOS-2917/2008-O.V.J. e outro x O.V.-Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente assinado e homologado pelo juiz e, se for o caso, também pelas partes. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. RICARDO IVANKIO-

380. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2936/2008-F.E.W. e outro x L.W.-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que junte cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado e homologado pelo juiz e, se for o caso, também pelas partes, tendo em vista que o ora acostado às fls. 08/09 tratam de alimentos provisórios, bem como divergem do valor constante no ofício de f. 10. 2. Esclareça à parte autora que o rito do art. 733 do CPC compreende somente os três meses anteriores à propositura da ação, mais os que vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento. Pelo que verifico no pleito inicial, o período a ser executado compreende os meses de fevereiro, março e abril do corrente ano. Assim, ante o exposto, deverá a parte autora emendar a inicial, de modo que o rito da execução seja o do art. 732 do CPC (por quantia certa). 3. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º, da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. Int. D.n. -Adv. VERONICA NONATO-

381. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2944/2008-R.K.G. e outros x G.R.G.-1. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deve o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, § 4º, da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. 2. Intime-se a parte autora para que retifique nos autos a procuração, visto que dos outorgantes devem constar os nomes dos exequentes, devidamente representados pela genitora.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. D.n. -Adv. MATHEUS MARTINI-

382. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2946/2008-E.S.X. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

383. HOMOLOGAÇÃO ACORDO-2947/2008-R.S. e outros-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

384. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2968/2008-R.P.V. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e ANA LIDIA GODOY DALACQUA-

385. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2970/2008-M.F.D.S. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES-

386. HOMOLOGAÇÃO ACORDO-2972/2008-R.C. e outros-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. JOSIANE A. PIURCOSKI-

387. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2973/2008-V.F.M. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

388. REV.DE GUARDA C/C ALIM. E VISITAS-2991/2008-L.F.S. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA-

389. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3001/2008-C.R. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

390. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3018/2008-A.C. e outro-Ratifique-se o acordo em juízo, no prazo de 30 dias.Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

391. INCID. DE COBRANÇA DE AUTOS-15/2003-L.M.F.S. x S.M.F.-1. Certifique-se nos autos principais que a advogada perdeu

o direito de vistas dos autos fora do Cartório (item 2.10.4 do C.N.). 2. Após, arquivem-se, observadas as cautelais legais. D.n. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e SONIA MACHADO FARIAS-

392. INCID. DE COBRANÇA DE AUTOS-158/2008-J.D.P.V.F. x M.A.P.-1. Autue-se como incidente de "Cobrança de Autos", independentemente de registro. 2. Publique-se nova relação de cobrança via imprensa oficial. 3. Sem prejuízo do item supra, por mandado, intime-se a procuradora detentora da carga dos autos, Drª MARIA ADRIANA PEREIRA, a devolver o processo em Cartório em 24 horas, sob as cominações do art. 196 do CPC. (Devolução ao cartório dos autos nº 2590/1997 no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC).Int. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº132/2008
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0005	001356/1997
ADRIANO ALVES KLEIN	0092	002985/2008
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0024	003103/2005
ADYR TACLA FILHO	0079	002432/2008
AIDEE CHELSKI	0030	003009/2006
AIRTON MARQUES	0041	000946/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0031	003299/2006
ALECSANDRO LOBO DE CAMAR	0053	000152/2008
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0081	002616/2008
ALEXSANDRA DE SOUZA	0026	001038/2006
ALICE PRESA	0065	001757/2008
ALISSON STEIN SALTIEL SCH	0070	001906/2008
ALMIR LAMIN	0013	003181/2001
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0028	002091/2006
	0031	003299/2006
	0032	003571/2006
	0054	000582/2008
	0066	001824/2008
AMARILDO LUCIMAR LOPES	0064	001667/2008
ANA ELIZA MARQUES SOARES	0059	001093/2008
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0081	002616/2008
ANDRE LUIS GASPAR	0081	002616/2008
ANDRESSA GOMES DE CAMZPOS	0055	000665/2008
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0038	000582/2007
ANGELA MARIA GRIBOGGI	0012	002025/2001
ANGELITA ACOSTA	0076	002327/2008
ANNA LUIZA PUPPO CABRAL	0056	000718/2008
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0067	001842/2008
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI	0005	001356/1997
ANTONIO JOSE URIAS	0014	000409/2003
ANTONIO RICARDO LOPES	0051	003905/2007
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0040	000926/2007
ARNO JUNG	0047	002567/2007
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0059	001093/2008
	0062	001391/2008
	0082	002695/2008
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0002	000379/1992
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0048	003013/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0069	001882/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0019	000290/2005
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0054	000582/2008
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0029	002105/2006
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0057	000857/2008
CELIA INES DA SILVA	0027	001617/2006
CHRISTIANE PACHOLOK	0089	002857/2008
CINTIA MARIA BORGES QUEIR	0062	001391/2008
CLAUDIO DE FRAGA	0051	003905/2007
CLEVERSON PENKAL GEVERT	0008	002346/1999
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0086	002828/2008
CRISTIANE PINHEIRO DIOGEN	0039	000675/2007
DANIEL BERNARDI BOSCARDIN	0062	001391/2008
DANIEL HACHEM	0009	002393/1999
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0072	002077/2008
DINO ZAMBENEDETTI	0020	000600/2005
EGON BOCKMANN MOREIRA	0006	001408/1997
ENILDO DEL PINO	0014	000409/2003
EVILTON FERNANDO CIOFFI B	0010	002224/2000
FABIULA MULLER	0011	001232/2001
FABRICIO NICOLAI MANCINI	0013	003181/2001
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0084	002821/2008
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0019	000290/2005
GEORGIA PFEIFFER	0055	000665/2008
GERALDO MOCELLIN	0016	001735/2003
GISELE MARIA REIS	0077	002389/2008
GISELE VENZO	0004	001020/1997
HANDERSON BANKS MIRANDA	0001	000583/1990
HELTON JOSE SANCHES	0002	000379/1992
HENRIQUE EHLERS SILVA	0017	002027/2004
HENRY HASSE	0004	001020/1997
INI PILATTI	0020	000600/2005
IRIA REGINA MARCHIORI	0068	001873/2008
IVAN RIBAS	0029	002105/2006
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0032	003571/2006
JANAINA LENHARDT	0007	002657/1997
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.	0003	000722/1996
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0052	000018/2008
	0080	002476/2008
JOAO APARECIDO VENANCIO	0012	002025/2001

JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0021 001235/2005
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0003 000722/1996
JOAO NELSON KINAL 0021 001356/2005

JODETE MARIA DE SENA S. D 0042 001075/2007
JONAS GOULART 0090 002941/2008
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0046 002450/2007
JOSE CID CAMPELO FILHO 0036 000291/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0004 001020/1997
JOSE DO ESPIRITO SANTO D. 0009 002393/1999
JOSE HALLEY FERNANDES SUL 0056 000718/2008
JOSE NAZARENO GOULART 0071 002019/2008
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0078 002414/2008
JOSE VALTER RODRIGUES 0062 001391/2008
KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN 0087 002840/2008
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0064 001667/2008
LEVI DE ANDRADE 0041 000946/2007
LUCIANA DA FONTOURA RODRI 0007 002657/1997
LUIZ ALBERTO LESCHKAU 0008 002346/1999
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0025 004038/2005
LUIZ DIAS 0068 001873/2008
LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SI 0028 002091/2006
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE 0086 002828/2008
LUIZ FERNANDO KUSTER 0015 001384/2003
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 0008 002346/1999
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 0056 000718/2008
LUIZA CAROLINA MUNIZ EARTH 0012 002025/2001
MAICON GUEDES HUGO 0022 002276/2005
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0061 001227/2008
MARCIA CRISTINA GUNHA 0047 002567/2007
MARCO AURELIO SCHLICHTA 0045 002392/2007
MARCOS AURÉLIO DE LIMA JU 0043 001303/2007
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV 0011 001232/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0063 001596/2008
MARDEM MARCELO LEITE CORD 0060 001214/2008
MARGARETH ZANARDINI 0001 000583/1990
MARIA DA CONCEICAO PERUZZ 0051 003905/2007
MARIA ELIZABETH HOMANN RI 0094 001197/2008
MARIO GURA 0043 001303/2007
MARIO ROGERIO DIAS 0074 002238/2008
MARION ARANHA PACHECO MUG 0058 000941/2008
MARISTELA RODRIGUES LOURE 0053 000152/2008
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI 0007 002657/1997
MARLUS FABIANO SIGWALT 0045 002392/2007
MIGUEL NELSON SILVA FRANÇ 0003 000722/1996
MILTON MULLER 0030 003009/2006
MINISTERIO PUBLICO 0044 001677/2007
MIRIAN DORETTO BACCHI 0016 001735/2003
NELI TRINIDADE DA SILVA DE 0048 003013/2007
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0037 000380/2007
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0093 003025/2008
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0033 003749/2006
ODORICO TOMASONI 0049 003498/2007
OLRAN DO LEGNAME 0030 003009/2006
PATRICIA CHEMIM 0083 002815/2008
PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0037 000380/2007
PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0039 000675/2008
PAULO CESAR SILVEIRA 0045 002392/2007
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0035 004251/2006
RAFAEL BOUZA CARRACEDO 0057 000857/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0046 002450/2007
REINALDO V.G.VIEIRA 0041 000946/2007
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0050 003676/2007
RENATO DACILLO FLORES 0013 003181/2001
RICARDO REIMANN 0010 002224/2000
RICARDO RODOLFO BORN 0043 001303/2007
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0046 002450/2007
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0023 002907/2008
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0092 002985/2008
ROBSON MAIOCHI 0075 002275/2008
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0050 003676/2007
ROGERIO COSTA 0023 002907/2005
ROGÉRIO MOREIRA MACHADO D 0067 001842/1999
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI 0001 000583/1990
ROMY CARRARO BARBOSA 0091 002965/2008
ROSANA CRISTINA KRUPP 0018 002388/2004
ROSEANE RIESEL 0049 003498/2007
ROSANE FOLLADOR ROCHA EG 0085 002825/2008
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0083 002815/2008
SAMIR BRAZ ABDALLA 0049 003498/2007
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0019 000290/2005
SANDRO FABIANO SANTOS 0049 003498/2007
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0015 001384/2003
SILVIO BRAMBILA 0046 002450/2007
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0034 003841/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA 0015 001384/2003
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0073 002089/2008
VICENTE PAULA SANTOS 0046 002450/2007
VICTOR GERALDO JORGE 0017 002027/2004
VILMOR PICCOLOTTO 0011 001232/2001
VINICIUS DE OLIVEIRA MART 0025 004038/2005
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0024 003103/2005
WALDYR GRISARD FILHO 0012 002025/2001
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0012 002025/2001

MIRIAN DORETTO BACCHI 0016 001735/2003
NELI TRINIDADE DA SILVA DE 0048 003013/2007
NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0037 000380/2007
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0093 003025/2008
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0033 003749/2006
ODORICO TOMASONI 0049 003498/2007
OLRAN DO LEGNAME 0030 003009/2006
PATRICIA CHEMIM 0083 002815/2008
PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0037 000380/2007
PATRICIA DE CASSIA PEREIR 0039 000675/2008

PAULO CESAR SILVEIRA 0045 002392/2007
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0035 004251/2006
RAFAEL BOUZA CARRACEDO 0057 000857/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0046 002450/2007
REINALDO V.G.VIEIRA 0041 000946/2007
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0050 003676/2007
RENATO DACILLO FLORES 0013 003181/2001
RICARDO REIMANN 0010 002224/2000
RICARDO RODOLFO BORN 0043 001303/2007
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0046 002450/2007
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0023 002907/2008
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0092 002985/2008
ROBSON MAIOCHI 0075 002275/2008
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0050 003676/2007
ROGERIO COSTA 0023 002907/2005
ROGÉRIO MOREIRA MACHADO D 0067 001842/1999
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI 0001 000583/1990
ROMY CARRARO BARBOSA 0091 002965/2008
ROSANA CRISTINA KRUPP 0018 002388/2004
ROSEANE RIESEL 0049 003498/2007
ROSANE FOLLADOR ROCHA EG 0085 002825/2008
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0083 002815/2008
SAMIR BRAZ ABDALLA 0049 003498/2007
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0019 000290/2005
SANDRO FABIANO SANTOS 0049 003498/2007
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0015 001384/2003
SILVIO BRAMBILA 0046 002450/2007
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0034 003841/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA 0015 001384/2003
VERA ALICE SZADKOSKI PORF 0073 002089/2008
VICENTE PAULA SANTOS 0046 002450/2007
VICTOR GERALDO JORGE 0017 002027/2004
VILMOR PICCOLOTTO 0011 001232/2001
VINICIUS DE OLIVEIRA MART 0025 004038/2005
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0024 003103/2005
WALDYR GRISARD FILHO 0012 002025/2001
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0012 002025/2001

1. DIVORCIO CONSENSUAL-583/1990-L.C.D.S.L. e outro x J.D.-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pedido em folhas 76/77. Intimem-se. -Adv. MARIA DA CONCEICAO PERUZZO, ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO e HANDERSON BANKS MIRANDA-

2. SEPARACAO CONSENSUAL-379/1992-F.C.P.M. x J.D.- Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, promoverem o

recolhimento do tributo devido. Intimem-se. -Adv. HELTON JOSE SANCHES e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

3. DIVORCIO CONSENSUAL-722/1996-N.V.K. e outro x J.D.-Tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, deverá o requerente de folhas 40/42, promover o ajuizamento da medida legal cabível, oportunizando-se o contraditório em ação própria. Intimem-se. Após, tornem ao arquivo. -Adv. MILTON MULLER, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO. e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1020/1997-R.F. e outro x C.A.G.-Intime-se a parte interessada, para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO, HENRY HASSE e GISELE VENZO-

5. SEPARACAO CONSENSUAL-1356/1997-E.M.N. e outro x J.D.-Extraiam-se cópias dos instrumentos de prolação e de subdeterminação de folhas 29 e 30, para que permaneçam nos presentes e juntem-se os originais, a serem desentranhados dos presentes, aos autos de alimentos a que se referem. Tornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. JODETE MARIA DE SENA S. DE CAMPOS, ADILSON MENAS FIDELIS e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO-

6. SEPARACAO CONSENSUAL-1408/1997-M.J.F. x R.A.D.J.-Inicialmente, ressalto que a Lei 1060/50 deve ser interpretada em sintonia com o disposto no artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal ou seja, deferir-se-a o benefício da assistência judiciária aos necessitados desde que efetivamente comprovem a insuficiência de recursos financeiros com a possibilidade de prejuízo ao próprio sustento e a família. No caso dos autos, a parte autora não trouxe com a inicial documento capaz de convencer acerca da verossimilhança da alegação de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, bem como constituiu procurador. Diante do exposto, faculto a produção de prova de que faz jus ao benefício da assistência judiciária, uma vez que contratado advogado, devendo juntar declaração de que o estabelecido no artigo 3º, V, da Lei 1060/50 está sendo observado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício. Em igual prazo, ainda, deverá: juntar um comprovante de residência; excluir o filho do pólo ativo da ação; esclarecer o que pretende uma vez que os pedidos de anulação e separação não são compatíveis entre si, justificando na forma da lei e produzindo prova, conforme suas alegações. demonstrar o binômio necessidade/possibilidade, com vistas na fixação dos alimentos provisórios. Intimem-se. -Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA-

7. ALIMENTOS-2657/1997-L.L. e outros x M.O.C.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO LESCHKAU, MARLUS FABIANO SIGWALT e JANAINA LENHARDT-

8. ORD. DIVORCIO (CONV)-2346/1999-IB. x P.P.N.T.- Na forma do artigo 475-A § 1º do C.P.C., intime-se a parte sucumbente réu do processo de conhecimento do requerimento de liquidação. A seguir, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial, para dar atendimento ao pedido de folhas 192/193 alíneas a e b conforme determinado pelo despacho de folhas 194, no prazo de trinta dias. Após, intime-se o devedor, digo, intimem-se as partes do laudo a ser apresentado. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON PENKAL GEVERT, LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

9. SEPARACAO CONSENSUAL-2393/1999-S.F.C. e outro- Tendo em vista a reconciliação do casal, sendo que já retomaram a unicidade desfeita por decreto de separação judicial homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de restabelecimento da sociedade conjugal com fundamento nos artigos 46 da Lei 6515/77, 1577 do CC e 447 parágrafo único do C.P.C., convalidando a união entre o casal. Expeçam-se os mandados necessários averbando-se esta decisão junto ao cartório de registro civil competente, conforme preceituam os artigos 101 combinado com 107 § 2º da Lei de Registros Públicos. Após as formalidades legais, arquivem-se. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar o retorno ao uso do nome de casada, ou seja: S.F.S.C. P.R.I. -Adv. DANIEL HACHEM e JOSE HALLEY FERNANDES SULLIANO-

10. ALIMENTOS-2224/2000-J.F.R. e outro x E.J.R.- À parte exequente para que adéque o pedido apresentado aos requisitos previstos em lei. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA e RICARDO REIMANN-

11. ALIMENTOS-1232/2001-J.L.A. e outro x M.A.S.A.- Cientifique-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. FABIULA MULLER, VILMOR PICCOLOTTO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

eventual pedido. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ENILDO DEL PINO e ANTONIO JOSE URIAS-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1384/2003-D.C.P.S. e outro x T.A.S.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, THAIS DOS SANTOS SILVA e LUIZ GUSTAVO BOTO-GOSKI-

16. ORDINARIA DE DIVORCIO-1735/2003-W.C. x M.D.B.C.- Considerando que foram pagos os devidos tributos, conforme informa a Fazenda Pública as folhas 258, expeça-se o respectivo formal de partilha, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, conforme artigo 1031 § 2º do C.P.C. Intimem-se. -Advs. GERALDO MOCELLIN, MIRIAN DORETTO BACCHI e PAULO CESAR SILVEIRA-

17. REVISAO DE ALIMENTOS-2027/2004-C.M.C. x J.Y.L.J.- Oficie-se à empresa empregadora para desconto dos alimentos em folha de pagamento observando o conteúdo do acórdão conforme requerido as folhas 221. Em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA e VICTOR GERALDO JORGE-

18. ALIMENTOS-2388/2004-R.R.S.M. e outro x I.D.S.M.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

19. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-290/2005-E.G.S. e outro x C.A.L.- A prestação jurisdicional já foi entregue. No entanto, tendo em vista que o disposto no artigo 57 da Lei que instituiu os Juizados Especiais autoriza os interessados a prevenirem ou terminarem litígios mediante concessões mútuas, e o parecer favorável do M.P. HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades materializado as folhas 212/214, ressalvando que não é o caso de suspensão do processo. Defiro o pedido de levantamento do réu para que, no prazo de dez dias, expeça-se alvará. Arquivem-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-600/2005-D.Z. x C.A.C.B.- Intimem-se as partes, para, no prazo de dez dias, promoverem o recolhimento do tributo devido. Intimem-se. -Advs. DINO ZAMBENEDETTI e INI PILATTI-

21. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1235/2005-E.A.S. e outro x P.E.T.- Sobre os documentos juntados de folhas 226 a 228, manifeste-se a autora, no mesmo prazo. Intimem-se. (Prazo de cinco dias). -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e JOAO NELSON KINAL-

22. DIVORCIO CONSENSUAL-2276/2005-R.V.K. e outro- Defiro o pedido de folhas 26. Oficie-se conforme requerido. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

23. PARTILHA DE BENS-2907/2005-R.C.S. x D.I.L.M.- Intime-se o réu para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a petição de folhas 119/120. Intimem-se. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ROGERIO COSTA-

24. REVISAO DE ALIMENTOS-3103/2005-W.C.A. x T.M.O.A. e outros- Despacho I(folhas 198) Oficie-se à empresa empregadora para desconto dos alimentos em folha de pagamento na forma estabelecidas as folhas 196/197, bem como no acordo de folhas 172/177. Em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. Despacho II(folhas 201) Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para cumprimento. Intimem-se. -Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-

25. GUARDA E RESPONSABILIDADE-4038/2005-P.R.S. x E.J.N.P.S.- Homologo o acordo de vontades manifestado as folhas 69/71, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com arriro no artigo 269, inciso III do C.P.C. P.R.I. Arquivem-se. -Advs. LUIZ DIAS e VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS-

26. ALIMENTOS-1038/2006-V.D.S.N. e outros x R.A.N.- Cientificamente-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

27. ALIMENTOS-1617/2006-I.C.F.B. e outro x F.M.B.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

28. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-2091/2006-C.M.O. x C.R.E.- Intime-se a parte para dar continuidade ao feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA-

29. ORDINARIA DE DIVORCIO-2105/2006-I.C. x J.O.C.- Intime-se a parte interessada para que retire os formais de partilha. Intimem-se. -Advs. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e IVAN RIBAS-

30. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3009/2006-I.R.R. e outro x T.G.L.- Considerando o acordo homologado em folhas 140, resta desnecessária nova diligência. Solicite-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. MINISTERIO PUBLICO, ORLANDO LEGNAME e AIDE CHELSKI-

31. ORDINARIA DE SEPARACAO-3299/2006-N.A.F.L. x E.L.- Manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

32. ORDINARIA DE SEPARACAO-3571/2006-C.F.M.A. x J.A.- Intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e JAIRO ELEASEAR PINTO RIBEIRO-

33. GUARDA-3749/2006-A.M.C. x A.I.C.C.- A renúncia do mandado só se aperfeiçoa com a notificação do mandante. Portanto, incumbem ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu cliente. Enquanto não o fizer, e, ainda, durante o prazo de dez dias, após a notificação incumbem-lhe a representação em juízo, com todas as responsabilidades inerentes a profissão (artigo 45 do C.P.C.). Desta forma, indefiro o pedido de folhas 42. Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, para promover a juntada da certidão de nascimento do filho G.C.C. e o (os) título (os) de guarda e alimentos cuja revisão postula; e esclareça quanto à modificação do pedido. Intimem-se. -Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-

34. ORD. DIVORCIO (CONV)-3841/2006-A.M.R. x S.M.L.- Considerando o parecer favorável do M.P., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO das partes A.M.R. e S.M.L. com base nos artigos 1580 § 2º do Código Civil, e 226 § 6º da Constituição Federal, DECLARANDO EXTINTO O VÍNCULO DO CASAMENTO. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, I do C.P.C., e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao advogado da autora, que fixo em R\$500,00 de acordo com o artigo 20 § 4º do mesmo código. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. SIMONE MARIA MALLUCCELLI PINTO-

35. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-4251/2006-Z.H.R.H. e outro x W.C.R.- Aguarde-se o retorno da carta rogatória. Intimem-se. -Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

36. SEPARACAO CONSENSUAL-291/2007-R.S. e outro- Em face da informação prestada, comunique-se a requerente, esclarecendo que, no caso de eventual nova pretensão, deverá promover a satisfação por meio de ação própria, posto que, no presente feito, a tutela jurisdicional já foi entregue. Intimem-se. Após, tornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-

37. MODIFICACAO DE GUARDA-380/2007-P.I.S.J. x A.C.S.- A prestação jurisdicional já foi entregue. No entanto, tendo em vista que o disposto no artigo 57 da Lei que instituiu os Juizados Especiais autoriza os interessados a prevenirem ou terminarem litígios mediante concessões mútuas, e o parecer favorável do M.P., HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades materializado às folhas 81/82. Arquivem-se. Intimem-se. -Advs. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE e NELSON SCHIAVON RACHINSKI-

38. GUARDA E RESPONSABILIDADE-582/2007-E.P.A. x M.L.D.S.- Sobre a carta precatória devolvida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOAGA-

39. REVISAO DE ALIMENTOS-675/2007-D.G.S. x L.G.S. e outro- Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-926/2007-N.M.D. e outro x R.D.F.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

41. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-946/2007-M.E.R.A. e outro x W.B.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a manifestação de vontade das partes e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do C.P.C. P.R.I. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES, AIRTON MARQUES e REINALDO V.G.VIEIRA-

42. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1075/2007-A.J.G. e outro- Defiro o pedido de folhas 23. Oficie-se, conforme requerido. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JONAS GOULART-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1303/2007-E.M. x A.C.A.- O processo principal encontra-se em fase de cumprimento de sentença no que tange a alimentos. Como o presente incidente é a ele atinente, promovam-se as anotações necessárias (CN 5.2.5 e 5.2.5.II). Intimem-se. -Advs. RICARDO RODOLFO BORN, MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA e MARIO ROGERIO DIAS-

44. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1677/2007-S.A.G. e outro x A.C.R. e outros- Despacho I(folhas 76) Intimem-se, conforme requerido pelo M.P. às folhas 64/verso, e também a ré M.I.S. Considerando a informação de folhas 65, nomeio o Dr. Carlos Martines Alonso, como perito, da DNALAB-Diagnóstico Molecular. Agende-se data para a realização do exame de DNA que será custeado pela genitora do menor. Intimem-se as partes da data e horário agendados, observando endereços informados pelo M.P., e o de folhas 66, uma vez que o réu foi nele localizado. Intimem-se. Despacho II(folhas 80) Considerando a certidão de folhas 77, redesigno a audiência conciliatória para o dia 10/12/2008, as 15:45 horas. No mais, cumpram-se os demais itens do despacho de folhas 76. -Advs. MINISTERIO PUBLICO e JOAO NELSON KINAL-

45. ORDINARIA DE DIVORCIO-2392/2007-A.P.S. x L.F.S.- Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para cumprimento. Intimem-se. -Advs. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, MARCOS AURÉLIO DE LIMA JUNIOR e MIGUEL NELSON SILVA FRANÇA-

46. ORDINARIA DE SEPARACAO-2450/2007-S.B.A. x A.M.A.-

Acolho a cota ministerial. Defiro o pedido de folhas 1654/1657. Oficie-se na forma requerida. Intimem-se as partes para especificarem eventuais outras provas que efetivamente pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas sob pena de indeferimento (artigo 130 do C.P.C.). Desde já, considerando que o feito versa sobre questão que admite transação, com base no artigo 331 do C.P.C., designo audiência preliminar para o dia 11/05/2009, as 14 horas. As partes e seus procuradores devem comparecer ao ato munidos de propostas concretas para uma possível composição amigável. Resultando infrutífera a audiência, será proferido despacho saneador fixando-se os pontos controvertidos, determinando-se as provas a serem produzidas e, se for o caso designada a data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, VICENTE PAULA SANTOS, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO-

47. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-2567/2007-A.C.T.Q.T. x F.T.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MARCO AURELIO SCHLICHTA e ARNO JUNG-

48. ORDINARIA DE SEPARACAO-3013/2007-P.E.G.P. x D.C.G.P.- Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e NELI TRINDADE DA SILVA DE ARAUJO-

49. MODIFICACAO DE GUARDA-3498/2007-A.C.F. x R.F.F.- HOMOLOGO para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as folhas 58, com anuência do réu as folhas 68, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do C.P.C. e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do mesmo diploma. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, SANDRO FABIANO SANTOS e SAMIR BRAZ ABDALLA-

50. ORDINARIA DE DIVORCIO-3676/2007-C.L.A.O.S. x V.G.S.- Recebo a emenda da inicial. Evitando arguição de nulidade futura, oficie-se à Copel, INSS, TRE, II/PR, SANEPAR e RECEITA FEDERAL, solicitando informações sobre o endereço do réu, em caso da existência eventual de cadastro em seu nome, fazendo-se constar no ofício sua filiação. Se localizado, cite-se o para, querendo apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intimem-se. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e RODRIGO LUIS KANAYAMA-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3905/2007-V.H.A.S.D.R. e outro x P.S.D.R.- Sobre a carta precatória devolvida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA, MARIA ELIZABETH HOMANN RIBEIRO e ANTONIO RICARDO LOPES-

52. ORDINARIA DE DIVORCIO-18/2008-C.M.M.G. x G.B.G.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de folhas 52. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-

53. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-152/2008-B.O. e outro x N.V.S.- Indefiro o pedido de folhas 86, uma vez que o procurador não possui poderes para desistir. Intimem-se. -Advs. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e ALECSANDRO LOBO DE CAMARGO-

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-582/2008-G.K.M.A. e outros x P.R.A.- Manutenção do despacho agravado. Seguem as informações em separado. Diante da decisão proferida pelo Juiz Relator do recurso, encontra-se suspensa a execução do mandado de prisão. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando que aguarde nova comunicação deste Juízo, encaminhando cópia da decisão de folhas 228 a 231. Intimem-se. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO-

55. DIVORCIO CONSENSUAL-665/2008-V.A.C.N. e outro- Intimem-se os requerentes para o pagamento das custas processuais, FUNREJUS e FUEMP, sob pena de baixa na distribuição no prazo de dez dias (artigo 257 do C.P.C.). Intimem-se. -Advs. GEORGIA PFEIFFER e ANDRESSA GOMES DE CAMZPOS-

56. REVISAO DE ALIMENTOS-718/2008-K.A.S.S. e outro x A.B.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL, JOSE NAZARENO GOULART e ANNA LUIZA PUPO CABRAL-

57. ORDINARIA DE SEPARACAO-857/2008-S.A.S.F.C. x C.F.C.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. RAFAEL BOUZA CARRACEDO e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

58. TUTELA-941/2008-T.M.D.S.- Intime-se a requerente, para, no prazo de dez dias, recolher as custas referentes ao FUEMP. Intimem-se. -Adv. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO-

59. SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-1093/2008-S.C.B. x A.O.W.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESOA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

60. SEPARACAO CONSENSUAL-1214/2008-A.C. e outro- Despacho I(folhas 58) Depreque-se a realização das avaliações mencionadas as folhas 57, conforme dispõe o artigo 156, II § 2º CF ao foro regional de Pinhais PR e à Comarca de Florianópolis, SC. Intimem-se. Despacho II(folhas 62) Intime-se a parte interessada para que

retire a carta precatória para cumprimento. Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

61. REC.E DISS. UNIAO ESTAVEL C/C PARTILHA DE BENS-1227/2008-J.A.F.D.R. x R.D.S.- Ciente da petição e do instrumento de procauração de folhas 28/29. À escritania para as anotações necessárias. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, se manifeste quanto ao conteúdo da certidão do Sr.Oficial de Justiça de folhas 27. Intimem-se. -Adv. MARCIA CRISTINA GU-NHA-

62. ORD. DIVORCIO (CONV)-1391/2008-C.M.S. x M.A.F.- Com base nos artigos 1571, IV e 1580 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL C.M.S. e M.A.F. declarando dissolvido o vínculo do casamento. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se o CN 4.1.13 e 4.1.13.1, ou seja, a sentença deverá ser inscrita antes da expedição do mandado de averbação, no livro "E" do registro civil da sede deste foro. E do mandado de averbação constarão também o número de ordem, número do livro e folhas em que foi inscrita a sentença. Custas remanescentes pela parte autora, tendo em vista a petição de folhas 41. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Advs. CINTIA MARIA BORDES QUEIROZ, DANIEL BERNARDI BOSCARDIN, KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN DA SILVA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESOA-

63. ORDINARIA DE SEPARACAO-1596/2008-I.A. x C.D.S.C.- Diante do afirmado na petição de folhas 22/23, e considerando o teor da declaração de folhas 07, DEFIRO o pedido de assistência judiciária, que também incide sobre os honorários advocatícios conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a informação de carencia da parte autora, caberá à Escritania eventual informação ou mesmo à parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Evitando arguição de nulidade futura, oficie-se à Copel, INSS, TRE, II/PR, SANEPAR e RECEITA FEDERAL, solicitando informações sobre o endereço da ré, em caso da existência eventual de cadastro em seu nome, fazendo-se constar no ofício sua filiação. Intimem-se. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

64. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-1667/2008-A.A.M. x A.M.N.S.- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando o teor da declaração de folhas 86, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se comunicando a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá à Escritania eventual informação ou mesmo à parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. No mais, DETERMINO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, sob pena de indeferimento (artigos 283 e 284 do C.P.C.) devendo a parte autora: a) demonstrar a VEROSSIMILHANÇA da existência da união estável (artigo 396 do C.P.C., 1723 e 1521 do Código Civil), admitindo-se declarações com firmas reconhecidas (artigo 369 do C.P.C.) para o fim de apreciação do pedido de antecipação de tutela. b) adequar o pólo passivo incluindo os filhos do de cujus, dos quais deverá ser requerida a citação (artigo 282, VII, do C.P.C.), após qualificação completa. Intimem-se. -Advs. LEVI DE ANDRADE e ANA ELIZA MARQUES SOARES-

65. ALIMENTOS-1757/2008-G.K.K. e outro x A.T.S.K.-Sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-

66. RECONHECIMENTO DA UNIAO EST.-1824/2008-J.C.D.S. x J.D.-Sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. AMARILDO LUCIMAR LOPES-

67. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-1842/2008-A.S. x R.F.R.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

68. ORDINARIA DE SEPARACAO-1873/2008-W.V.W.R. x B.S.C.S.R.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. IRIA REGINA MARCHIORI e LUIZ EDUARDO VACÇÃO DA SILVA CARVALHO-

69. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1882/2008-C.G.S. x E.A.N.- Presentes os requisitos do artigo 273 do C.P.C. acolho o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, EXONERANDO O AUTOR do pagamento dos alimentos ao filho, ora réu. Oficie-se, conforme requerido as folhas 10, item XXI alínea "b". Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, com as advertências do artigo 285 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

70. SEPARACAO CONSENSUAL-1906/2008-A.L.C.M.D.S. e outro- HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES, para que produza os jurídicos e legais efeitos e DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL A.L.C.M.S. e G.P.S. declarando extintos o regime de bens e a sociedade conjugal, com todos os seus deveres conforme previsto no artigo 1576 do Código Civil. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a requerente mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja: A.L.C.M. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III, C.P.C. Homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I. -Adv. ALISSON STEIN SALTIEL SCHMIDT-

71. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2019/2008-P.R.R.S. x R.R.R.S.- Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para cumprimento. Intimem-se. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

72. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2077/2008-J.C.F. x M.L.P.- Embora conste decisão cancelando os alimentos provisórios prevalece, por ora, o acordo homologado pelo Juízo, cuja reprodução se encontra juntada as folhas 52/53, por ser posterior. Ausentes, portanto, os requisitos do artigo 273 do C.P.C. indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da assistência judiciária. Cite-se a parte ré no endereço informado, por meio de carta precatória. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

73. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2089/2008-A.D. x R.E.D.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO-

74. DIVORCIO CONSENSUAL-2238/2008-D.D.M.C. e outro- Homologo a desistência do prazo recursal, conforme requerido as folhas 26. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: D.D.M. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATTI-

75. SEPARACAO CONSENSUAL-2275/2008-P.A.M.C. e outro- Intimem-se os requerentes para efetuar o pagamento das custas judiciais e os valores devidos ao FUNREJUS e FUEMP, no prazo de cinco dias, sob pena de baixa na distribuição (artigo 257, C.P.C.). Intimem-se. -Adv. ROBSON MAIOCHI-

76. DIVORCIO CONSENSUAL-2327/2008-J.P.S. e outro- Com base nos artigos 226 § 6º, 227 e 229 da Constituição Federal e 1580 § 2º do Código Civil DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL J.P.S. e F.C.S., declarando extinta a sociedade conjugal com todos os seus deveres, o regime de bens e o vínculo do casamento. Outrossim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre os requerentes, conferindo a guarda do filho menor do casal à requerente mulher, a quem incumbirá a representação legal e a obrigação quanto à prestação de assistência moral, material e educacional, cabendo ao pai, requerente varão, a obrigação quanto à prestação dos alimentos acordados e a visitação convencionada. Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja: F.C.P. Defiro o benefício da assistência judiciária, com a ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. ANGELITA ACOSTA-

77. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-2389/2008-M.C.S. x E.L.F.- Defiro o pedido de folhas 29, suspendendo o processo pelo prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. GISELE MARIA REIS-

78. SONEGACAO DE BENS-2414/2008-R.G. x J.A.F.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Nos termos do CN 2.7.9.1, e considerando a existência de bens suscetíveis de partilha, e ainda o fato de que a autora contratou advogado proceda-se à formação de incidente de assistência judiciária, o qual deverá ser instruído com cópia do presente. Proceda-se ao registro e comunique-se ao distribuidor. Oficie-se informando à parte autora sobre a concessão a qual incide também sobre os honorários advocatícios conforme dispõe o artigo 3º, V, parágrafo único, da Lei 1060/50. A seguir, nos termos do CN 2.7.9.3, a Escritúria deverá prestar informações nos autos do incidente formado. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

79. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-2432/2008-R.A.M. x E.M.C.C.F. e outro- Defiro o pedido de folhas 141. (Prazo de dez dias). Intimem-se. -Adv. ADYR TACLA FILHO-

80. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2476/2008-F.H.S. x I.S.L.- Aguarde-se pela resposta dos ofícios expedidos. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-

81. PRESTACAO DE CONTAS-2616/2008-V.P. x S.R.D.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE RICARDO PESSERL e ANDRE LUIS GASPARI-

82. MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA DE GUARDA-2695/2008-M.D.F.G. x S.K.R.K.- Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades materializado as folhas 117/120, valendo o presente como título executivo judicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, III do C.P.C. Oficie-se, conforme requerido. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

83. ORDINARIA DE SEPARACAO-2815/2008-S.S.V.D.S. x R.L.D.S.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Nos termos do CN 2.7.9.1, e considerando a existência de bens suscetíveis de partilha, e ainda o fato de que a autora contratou advogado, proceda-se à formação de incidente de assistência judiciária, o qual deverá ser instruído com cópia do presente. Proceda-se ao registro e comunique-se ao distribuidor. Oficie-se informando à parte autora sobre a concessão a qual incide, também, sobre os honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 3º, V, parágrafo único, da Lei 1060/50. A seguir, nos termos do CN 2.7.9.3, a Escritúria deverá prestar informações nos autos do incidente formado. Após, nos autos do incidente, de-se vista ao M.P. considerando o interesse no recolhimento do FUEMP e voltem conclusos. No mais, intime-se-a para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa nos termos do artigo 258 do C.P.C. de acordo com o conteúdo econômico da demanda, que deve ser o dos bens arrolados, cujos valores devem ser declinados na petição; sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do C.P.C.). Ainda deverá: juntar comprovante do registro imobiliário do bem imóvel e comprovante da titularidade do veículo arrolado; informar os demais bens móveis que guarnecem a residência, atribuindo-lhes valor; informar a respeito do item III-3 de folhas 05, esclarecendo sobre os alugueres referidos, juntando documentos que comprovem a titularidade do bem e a locação aludida. Intimem-se. -Advs. PATRICIA CHEMIM e RUBENS BORTOLI JUNIOR-

84. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE UNIAO ESTAVEL-

2821/2008-C.P.S.P.F. x I.E.- Na qualidade de inventariante, ajuizou a autora o presente ação, visando à desconstituição da união estável declarada por escritura pública entre seu pai falecido, e a ré. Ocorre que a ação como se apresenta não pode prosperar pois o espólio não detém legitimidade ativa para figurar em ações de estado. Sendo assim, determino a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento para o fim de ser retificado o pólo ativo no qual deve figurar a autora, na qualidade de herdeira. Intimem-se. -Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

85. ORDINARIA DE DIVORCIO-2825/2008-M.I.D. x E.A.B.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Evitando arguição de nulidade futura, oficie-se à Copel, INSS, TRE, II/PR, SANEPAR e RECEITA FEDERAL, solicitando informações sobre o endereço do réu, em caso da existência eventual de cadastro em seu nome, fazendo-se constar no ofício sua filiação. Se localizado, cite-se-o para, querendo apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Intimem-se. -Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

86. REVISAO DE ALIMENTOS-2828/2008-M.B. x J.L.S.B. e outros- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (arts.283,296 e 284 parágrafo único do C.P.C.), devendo juntar: Comprovante de existência e titularidade dos bens indicados às folhas 05/06, itens III, IV, e VI. Balance financeiro da sociedade empresária, em face da qual alega ter sido o passivo contratado. Comprovante da dívida referente ao veículo. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

87. ORDINARIA DE SEPARACAO-2840/2008-J.T.R. x A.M.V.J.- Defiro o benefício da assistência judiciária. Anote-se na atuação (CN 5.2.5.III). Previamente à citação por edital, oficie-se ao TRE, INSS, DETRAN, Receita Federal, e Instituto de Identificação do Paraná, COPEL, SANEPAR, requisitando o endereço da parte ré, anotando seus dados pessoais. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

88. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2854/2008-M.O.D.S. x D.P.O.S. e outro- Tratam os autos de ação de exoneração de alimentos ajuizada por M.O.S. em face de D.P.O.S. e C.E.P.S., com requerimento de tutela antecipada. Alegou o autor que restou obrigado a prestar alimentos aos réus no valor de Cr\$ 100.000,00, que posteriormente, foram alterados para 20% dos seus rendimentos líquidos. afirmou que seus dois filhos são maiores de idade e não mais necessitam de seu auxílio financeiro. Aduziu que sua filha D. hoje está com 34 anos de idade e que há anos mora na Espanha, onde trabalha e auferir rendimentos capazes de suprir sua manutenção. afirmou que seu filho C., hoje conta com 30 anos de idade e que também possui boa formação profissional, fato este que lhe garantiu uma colocação em uma multinacional. Disse que após divorciar-se da mãe dos requeridos contraíram núpcias e, que, desta união adveio o nascimento de mais duas filhas. Requereu, portanto, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de exonerá-lo da obrigação de prestar alimentos aos réus. Compulsando os autos, consoante documentos apresentados pelo requerente verifica-se que seus filhos D. e M. possuem atualmente 34 e 30 anos de idade respectivamente. O requerente juntou, ainda, declaração da requerida que diz não receber nenhuma ajuda financeira referente à pensão depositada por M. e de que não quer e se recusa a receber qualquer soma a ela referente. Dessa forma, ante a idade dos filhos do requerente e os documentos trazidos defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e exonerar o autor de prestar alimentos aos réus. Citem-se com as advertências do artigo 285 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-

89. ORDINARIA DE DIVORCIO-2857/2008-I.P.B. x P.R.B.- A título de emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, (artigo 284, parágrafo único, do C.P.C.) intime-se a parte autora para: 1)comprovar a possibilidade da parte ré em prestar os alimentos requeridos, em sede de antecipação de tutela, devendo atender ao binômio necessidade/possibilidade; 2)juntar documentos que comprovem os fatos ensejadores da culpa atribuída, como declarações de testemunhas, com firma reconhecida (artigo 369 do C.P.C.) e outros que corroborem os fatos narrados (artigos 283,332,333,396 e 397 do C.P.C.), sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. CHRISTIANE PACHOLOK-

90. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-2941/2008-J.P.B. e outro- Devem as partes juntar certidões negativas fiscais, do INSS, dos Tabelionatos de Protestos e Distribuidores locais onde residem, no mesmo prazo. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-

91. INCIDENTE DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA-2965/2008-R.M. x E.A.Z. e outros- Intime-se a parte autora para informar sua profissão e renda mensal, documentando nos autos, a fim de demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, uma vez que contratou advogado. Intimem-se. -Adv. ROMY CARRARO BARBOSA-

92. SEPARACAO CONSENSUAL-2985/2008-O.R.L. e outro- Intimem-se o procurador dos interessados para que as partes compareçam em cartório, no horário das 13h às 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para ratificarem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ADRIANO ALVES KLEIN e ROBSON LUIZ SANTIAGO-

93. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3025/2008-J.S.M. e outro- Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

94. DIVORCIO CONSENSUAL-11977/2008-S.J.O. e outro- Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. MARIO GURA-

Juizados Especiais

4º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR Intimação de Advogados Relação 03/2008

01 – Termo Circunstanciado nº **2008.4430-7** – Noticiante **Delmar Sampaio Moraes** e Noticiado **Jorge Luiz Kroch** e **Maria Luiza de Souza**. Sentença de 19/11/2008: “Como já transcorreu o lapso decadal de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal”. Adv. José Paulo Granero Pereira, OAB/PR nº 17.885.

02 – Termo Circunstanciado nº **2008.2939-1** – Noticiante **Edward Joseph Rosenthal** e Noticiado **Jaqueline**. Sentença de 13/11/2008: “Como já transcorreu o lapso decadal de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal”. Adv. Luiz Felipe Magalhães Zabor, OAB/PR nº 40.837.

03 – Ação Penal Privada nº **2007.6372-5** – Noticiante **Anna Edith Weiss Ferraz de Oliveira** e **Cleusa Maria Rodrigues** e Noticiado **Cleusa Maria Rodrigues**. Sentença de 13/11/2008: “Considerando que o (a) noticiante renunciou expressamente ao direito de queixa e representação, com fundamento nos artigos 104 e 107, V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Cleusa Maria Rodrigues”. Adv. Alexander Silva Santana, OAB/PR nº 30.562.

04 – Termo Circunstanciado nº **2008.5381-0** – Noticiante **Cleverson Luiz Ferreira** e **Joana Darc Camargo Ferreira** e Noticiado **Ilda Baldo**. Sentença de 13/11/2008: “Homologado por Sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substitutivo ao processo, e, em face do cumprimento integral da transação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autuada, determinando o arquivamento dos autos e que nada conste nos registros, exceto para fins judiciais”. Adv. Fabio Silveira Rocha, OAB/PR nº 38.685.

05 – Ação Penal Privada nº **2007.7081-0** – Noticiante **Gilson Keithy Onishi** e Noticiado **Scheila Rodrigues Neuman**. Sentença de 19/11/2008: “Tendo em vista que o querelante não compareceu a audiência e nem justificou a ausência, demonstrando que perdeu o interesse em processar o querelado, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da noticiada Scheila Rodrigues Neumann, em relação aos fatos noticiados nos presentes autos, com fulcro nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e 60, inciso III do Código de Processo Penal”. Adv. Darlisa da Silva, OAB/PR nº 26.309. Adv. Caroline Chaves Massimo, OAB/BA nº 22.806.

06 – Registro Geral nº **2008.2182-0** – Noticiante o **Estado** e Noticiado **Ângelo João Gai**. Sentença de 18/11/2008: “Homologado por Sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substitutivo ao processo, e, em face do cumprimento integral da transação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autuado, determinando o arquivamento dos autos e que nada conste nos registros, exceto para fins judiciais”. Adv. Gui Antonio de Andrade Moreira, OAB/PR nº 19.227.

07 – Inquérito nº **2008.5644-5** – Noticiante **Fábio André Weiler** e Noticiado **Silvio Henrique de Souza**. Sentença de 19/11/2008: “Como já transcorreu o lapso decadal de 6 (seis) meses desde a data em que a vítima soube quem seria o autor do fato, sem que tenha efetivado, em juízo, a necessária representação ou queixa-crime, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) autuado(a)(s), com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal e artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal”. Adv. Fábio André Weiler, OAB/PR nº 27.841.

08 – Inquérito nº **2008.4931-7** – Noticiante **Josué Hely Formaggio** e Noticiado **Marco Aurélio Xavier** e **Ricardo Jorge Marques**. Sentença de 17/11/2008: “Nos termos do r. parecer do Ministério Público, de fls. 132, que adoto como razões de decidir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marco Aurélio Xavier e Ricardo Jorge Marques pela ocorrência da prescrição, ex vi do artigo 109, inciso VI e 115 do Código Penal”. Adv. Ronaldo dos Santos Costa, OAB/PR nº 39.877.

09 – Ação Penal Pública nº **2008.5183-4** – Noticiante o **Estado** e Noticiado **Thiago Reikdal**. Sentença de 17/11/2008: “Homologado por Sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substitutivo ao processo, e, em face do cumprimento integral da transação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autuado, determinando o arquivamento dos autos e que nada conste nos registros, exceto para fins judiciais”. Adv. Maria Christina dos Santos, OAB/PR nº 38.891.

10 – Ação Penal Privada nº **2008.4153-7** – Noticiante **Ingrid Lilian Bortoli da Silva** e Noticiado **Clarimar Moretto**. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/02/2009 às 14:00 horas. Adv. Mauricio Machado Santos, OAB/PR nº 38.980. Adv. Ingrid Lilian Bortoli da Silva, OAB/RJ nº 118.495.

11 – Termo Circunstanciado nº **2008.5290-3** – Noticiante **Helenice Dario** e Noticiado **Rennan Lilau Ribeiro**. Despacho de 24/11/2008: “Nos termos do parecer do Ministério Público, que adoto, arquivem-se. Anotações de estilo”. Adv. Waldir Micheletti, OAB/PR nº 82.252. Adv. Karina Lombardi, OAB/PR nº 44.018.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 058/2008

001 - 1993.0000436-7/0 - Execução de Título Judicial LUCIA LACERDA DE NORONHA X H ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA AO REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) DR. FERNANDO BASSINELLO CARAM, JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

002 - 1995.0002395-7/0 - Execução de Título Judicial JOHN EMERSON PIRES DO NASCIMENTO X M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (E OUTROS) AO REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) ERENI INES CASARIN, CLAUDIA MARA C.TRENTIN, IRINEU ROVEDA JUNIOR

003 - 1996.0011828-1/0 - Execução de Título Judicial OSMAR JOSE ROCKENBACH X GLECI TEREZINHA MUCZFELDT DE SIQUEIRA AO REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) ERENI INES CASARIN, DARCIRIA HELENA RANNA SOVIERZOSKI

004 - 1998.0006504-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO AMARO X PAULO JOSE CARDOSO AO AUTOR PARA QUE INFORME SE POSSUI INTERESSE NA SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO PELA PENHORA ON-LINE OU NA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO PARA A VENDA DO REFERIDO BEM. Adv(s) FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

005 - 1999.0000897-4/0 - Processo de Conhecimento VALDIR TADRA (E OUTRO) X MARCELO PACHECO PIROLO AO ADVOGADO JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

006 - 1999.0004911-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA BARBOSA DE SALES X RAIMUNDO VIANA PIANCO TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PARA ENTREGA DOS BENS PENHORADOS, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO DO RECLAMADO RAIMUNDO VIANA PIANCO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER SUSPENSA COM A APRESENTAÇÃO DOS BENS OU DO VALOR CORRESPONDENTE. Adv(s) RAFAELLO FONTANA, MARCO ANTONIO RIBAS, KARINA TAVARES ROLIM RIBAS

007 - 1999.0013037-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALVARO PEDRO JUNIOR X ANTONIO RICARDO SIQUEIRA AO ADVOGADO ALEXANDRE COELHO VIEIRA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

008 - 2000.0001198-3/0 - Execução de Título Judicial ANA CRISTINA PINHEIRO DE VASCONCELOS X CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA AO ADVOGADO RICARDO CHEANG PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) RICARDO CHEANG, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

009 - 2000.0003334-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO MENDES X ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL CIDAELA (E OUTRO) AO ADVOGADO MAURO CAVALCANTE DE LIMA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JOSE LUIS WAGNER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURO CAVALCANTE DE LIMA

010 - 2000.0018265-6/0 - Processo de Conhecimento DALVA BACCHI LEMOS X TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR AO ADVOGADO PAULO CESAR SILVEIRA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, PAULO CESAR SILVEIRA

011 - 2001.0008515-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ALMIR MURARO X PAULO ROBERTO OPIECHON Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIEL DAMMSKI HACKBART

012 - 2002.0006156-5/1 - Processo de Conhecimento ELIZABETH MARIA ANTONIETA HORSKY DE MOURA (E OUTRO) X MENEZES TURISMO AO ADVOGADO FRANCOIS JUNIOR GNOATTO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) DR. JOSE CARDOSO, GUSTAVO MUSSI MILANI, MAURICIO ADAMOWSKI, GUSTAVO MUSSI MILANI, FRANCOIS JUNIOR GNOATTO

013 - 2002.0006425-4/0 - Processo de Conhecimento SELMAR SANTOS DA SILVA X IVES FONSECA DA SILVA NETO (E OUTROS) AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

014 - 2002.0009141-3/0 - Processo de Conhecimento LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA X PAULO ALEXANDRE RIBAS AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) EMILIANA SILVA SPERANCETTA

015 - 2002.0016356-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR LUDKE X COOPERATIVA HABITACIONAL DO RESIDENCIAL MORUMBI COHAREM AO ADVOGADO ROBERTO LUIZ PEDROTTI PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ROBER-

TO LUIZ PEDROTTI

016 - 2002.0027573-5/0 - Execução de Título Judicial DENISE R. A. COLIM X OSVALDO MEDEIROS MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FL. 117. Adv(s) GLADIMIR LAGO, ECLAIR TAVARES TESSEROLI

017 - 2003.0008961-2/0 - Processo de Conhecimento ELÍDIA BELÃO MASCARELLO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A À ADVOGADA MARIA ZILA CORREA VEIGA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) MARIA ZILA CORREA VEIGA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARIA ZILA CORREA VEIGA

018 - 2003.0010772-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS JOSE GOMES CARDOSO X SERVICOS PRO CONDOMINO S/C LTDA À ADVOGADA IRECE NASCIMENTO TREIN PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, IRECE NASCIMENTO TREIN

019 - 2003.0016942-2/0 - Execução de Título Judicial OLGA REGINA FERREIRA RIBAS X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, PETERSONMUZIOL MOROSKO, FLAVIO VILMAR DA SILVA, GUILHERME BORBA VIANNA, marcelo henrique salomao

020 - 2003.0023488-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS X LUIZ MARCUS VIEIRA À ADVOGADA ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) LUIZ CESCHIN, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI

021 - 2003.0026421-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO SILVA DE PAULO X EDINA PFAFFENZELLER PICINATO AO ADVOGADO ANTONIO SILVA DE PAULO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO

022 - 2003.0027684-7/0 - Processo de Conhecimento EMERSON JOSE PEREIRA DE LARA X MELISSA NOIVAS LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO AO ADVOGADO JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES

023 - 2004.0001827-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDECI SOARES DE ALMEIDA X CAZEK TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO (E OUTRO) AO ADVOGADO GUILHERME DALOCE CASTANHO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) DR. DANIEL HACHEM, GUILHERME DALOCE CASTANHO

024 - 2004.0005361-0/0 - Processo de Conhecimento GERCÍLIO DOS SANTOS X GUAIRA PNEUS LTDA AO ADVOGADO NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL

025 - 2004.0012063-5/0 - Processo de Conhecimento ELIOMAR MAIA DE FREITAS GUIMARAES X ORTEGA VEICULOS LTDA AO ADVOGADO VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA, FABIOANO BRACKMANN, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO

026 - 2004.0012504-1/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO ROBERTO DALAZUANA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO) AO ADVOGADO DOUGLAS DOS SANTOS PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO ZENI

027 - 2004.0012655-8/0 - Processo de Conhecimento RENZO PIOLI X MULLER PORTAGE ESQUADRIAS DE MADEIRA AO ADVOGADO JULIO CEZAR RODRIGUES PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JULIO CEZAR RODRIGUES

028 - 2004.0013512-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADHEMIR ANTONIO STOPARO X SATCO TRADING S/A AO ADVOGADO JEAN MARCELO DE ALMEIDA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JEAN MARCELO DE ALMEIDA, MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO

029 - 2004.0015235-3/0 - Execução de Título Judicial AUREA FRAGA AIRES X UNIVERSUL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTRO) AO REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) JURANDIR XAVIER GONZAGA, CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE

030 - 2004.0024303-6/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ SOUZA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A 1. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE FOI REFORMADA A DECISÃO QUE ACOLHEU O RECURSO INTEMPESTIVO INTERPOSTO PELA BRASIL TELECOM S/A. Adv(s) ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS

SANTOS

031 - 2005.0000670-0/0 - Execução de Título Judicial NAIR FRANCISCA CAMINHAS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ANTE O BLOQUEIO REALIZADO, AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) MOACIR JOSE BARANCELLI, SAMIR NAQUAF HALABI, LUCIANE ROSA KANIGOSKI

032 - 2005.0001002-6/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO HENRIQUE MORO BAUER X REVESTIPISO COMERCIO DE PISOS REVESTIMENTOS E DECORACOES LTDA REVOGO O ITEM 1 DO DESPACHO DE FL. 68. Adv(s) GILFROIS CARLOS BAUER

033 - 2005.0001018-8/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME VIEIRA DONI X ALDEBAR DO ROSARIO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) GUILHERME VIEIRA DONI

034 - 2005.0002135-3/0 - Execução de Título Judicial MARTA GRASE X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA ANTE O BLOQUEIO REALIZADO, AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) ALEXANDRE ZOLET

035 - 2005.0008047-2/0 - Processo de Conhecimento YEDA ROTEMBERG X BRASIL TELECOM S/A ANTE A DISCORDÂNCIA DA PARTE RECLAMADA, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO. Adv(s) MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, RAFAEL SCHIER GUERRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

036 - 2005.0012319-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIA MARIA DA ROSA X BRASIL TELECOM S/A RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. Adv(s) CARINA L. MORAIS

037 - 2005.0019989-7/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DOS SANTOS (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OS REQUERENTES JUNTEM AOS AUTOS PROVA DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

038 - 2005.0021611-1/0 - Processo de Conhecimento BIBIANA BACIM BELLO FREIRE X REGINALDO ROSALINSKI AO EXECUTADO, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adv(s) WILSON MAFRA MEILLER FILHO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIELLE VICENTE, CAMILA ENRIETTI BIN

039 - 2005.0024081-5/0 - Processo de Conhecimento ZULMAR BORBA COELHO X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS AO EXEQUENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) SIMONE KOHLER, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, LUIZ GUILHERME LEITE, ELIZEO ARAMIS PEPI

040 - 2005.0024537-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A AO ADVOGADO FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR

041 - 2005.0025138-2/0 - Execução de Título Judicial NOEMIA DE FARIA X SAROM COUROIS LTDA NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS A JUSTIFICAREM A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 55. Adv(s) DR. RENE MARIO PACHE, IVONE STRUCK, RUBEN MADINI

042 - 2005.0026897-5/0 - Processo de Conhecimento EDENIZE DO PILAR WENDRECHOWSKI REMES X JAIRIO DIAS MONTEIRO (E OUTRO) AO ADVOGADO JORGE DURVAL DA SILVA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

043 - 2005.0027669-5/0 - Processo de Conhecimento DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA X CAIXA SEGURADORA S/A 1. REITERO O DESPACHO DE FL. EM QUE JÁ FOI CONSTATADA A INEXIGIBILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. Adv(s) DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, AURELIO CANCIO PELUSO

044 - 2005.0027981-2/0 - Execução de Título Judicial FREDERICO MARQUES LOPES X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA ANTE O BLOQUEIO REALIZADO, AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) osvaldo José Woytovich Brasil, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO

045 - 2005.0029662-0/0 - Execução Título Extrajudicial RIVELLI NO RIBAS MACHADO X S M SIMAS CONFECÇÕES AO ADVOGADO CARLOS PZEBEOWSKI PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS PZEBEOWSKI, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, CESAR LINHARES WALLBACH

046 - 2005.0031029-5/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOOHI X VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE. Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, ANA CAROLINA COELHO BARROSO

047 - 2005.0032580-3/0 - Processo de Conhecimento TANIA DO ROCIO DA SILVA X CARLOS ALBERTO PEREIRA AO ADVOGADO OSEIAS DE CARVALHO, PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) CARLOS ALBERTO PEREIRA, OSEIAS DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO GONCALVES

048 - 2005.0032963-7/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO DE SOUZA (E OUTRO) X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS ANTE O BLOQUEIO REALIZADO, AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ELIZEO ARAMIS PEPI

049 - 2005.0034088-6/0 - Execução de Título Judicial PEDRO ALVES DA SILVA X BANCO GE CAPITAL S/A AO EXECUTADO, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adv(s) CARMEN GLO-RIA ARRIAGA ANDRIOLI, FERNANDO SCHLIEPER, MARCELO RAYES

050 - 2005.0035231-8/0 - Execução de Título Judicial RUBENS ANTONIO DE RAMOS X KS KASUL TRANSPORTES RODOVIA-RIOS DE CARGAS LTDA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA EM SEU MÉRITO. Adv(s) FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, MARCIA MONTALTO, MICHEL LUIZ PADILHA

051 - 2005.0035291-3/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE RICCHETTI JUNIOR X DORIZON DE ANDRADE CASTRO HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, COM QUE JULGO EXTINTO O FEITO, NO QUE SE REFERE A ESTE ITEM, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Adv(s) ELADIO PRADOS JUNIOR, DOROTI SILMARIA DE OLIVEIRA PRADOS, JOSE EUCLAIR MARTINS

052 - 2006.0002753-7/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO CESAR CANESTRARO X CONDOM SUPER CENTER LTDA AO RECLAMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DESPACHO DE FL. 70. Adv(s) ADELClO MARTINS DOS SANTOS, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

053 - 2006.0007000-2/0 - Execução de Título Judicial DIVONEI LUZ DE MORAIS X NATIONAL EXPRESS VIAGENS E TURISMO (E OUTROS) À ADVOGADA DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

054 - 2006.0007349-2/0 - Execução Título Extrajudicial TELMA FURTADO - ME X FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 05/02/2009 Adv(s) MARCELO DE BORTOLO, ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA

055 - 2006.0008222-7/0 - Execução de Título Judicial UDOLAR GROTH X OPSEL ORGANIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA AO ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

056 - 2006.0008253-1/0 - Execução de Título Judicial LUCRECIA IGNEZ GOMES X MARCO ANTONIO PEDROZO ANTE O BLOQUEIO REALIZADO, AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA

057 - 2006.0010136-0/0 - Execução de Título Judicial ELIZABETH MARIA CUNHA X AURELIO THOBAS STEDILE 1. DEFIRO O DESENTRAMENTO MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS. ANTE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, JULGO EXTINTA ESTA DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CPC. Adv(s) YARA EJCZIZ HENRIQUES, ROBERTO CARLOS GOLDMAN

058 - 2006.0011541-1/0 - Execução de Título Judicial JAIR PERBONI X HOMERO NAMI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

059 - 2006.0011597-7/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO SEIJI OGATA X ITAU Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) IVAN KRUGER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ROBSON FARI NASSIN

060 - 2006.0012010-6/0 - Execução Título Extrajudicial EDILMARA VANDERLINDE X JOSELIA HELENA ARAUJO (E OUTRO) AO ADVOGADO VITOR HUGO ALVES PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ACIR ALVES COELHO JUNIOR

061 - 2006.0013528-0/0 - Execução de Título Judicial DANIEL STRESSER DE JESUS X SEBASTIAO MENDES DA SILVA AO ADVOGADO OZIMO COSTA PEREIRA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) OZIMO COSTA PEREIRA

062 - 2006.0014156-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDVAN CALVELLO X SCHELLY SCHEMBERGER AO ADVOGADO OSNILDO PACHECO JUNIOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR

063 - 2006.0015596-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ZOE CASTRO DE MORAES (E OUTRO) X FLORENTINO DA SILVA

PORTES AO ADVOGADO LUCAS FERNANDO DE CASTRO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) MARCO ANTONIO RIBAS, LUCAS FERNANDO DE CASTRO, LUCAS FERNANDO DE CASTRO

064 - 2006.0016472-1/0 - Processo de Conhecimento FLORISBELA FARIAS MENDES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

065 - 2006.0019051-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO GONCALVES X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA ANTE O BLOQUEIO REALIZADO, AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

066 - 2006.0019572-9/0 - Processo de Conhecimento ABS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA X EDITORA MULTI LISTAS EMPRESARIAS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELLEN MOSQUETTI, NOEMIA VIEIRA FONSECA

067 - 2006.0019704-6/0 - Execução de Título Judicial E. P. SILVA INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS ME X ALTAMIR ANTUNES DIAS AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

068 - 2006.0019808-3/0 - Processo de Conhecimento WALFREDAÑES MERGADO X LUIZ FELIPE BECHTLOF (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE

069 - 2006.0019878-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS RICARDO MACHADO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

070 - 2006.0020041-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DIVANIR PALMAS (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S/A À ADVOGADA HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LORENZA DE CASSIA COSTA

071 - 2006.0020217-9/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ MENEGOTTO X PACE CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) AO ADVOGADO WILLIAN FURMAN PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) WILLIAN FURMAN, JOICE KORMANN BERALDI, JOICE KORMANN BERALDI

072 - 2006.0022987-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO AMAURI GERONASSO X INDEPENDENTE ASSESSORIA E EMPREENDIMENTO LTDA (E OUTRO) REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OPOSTA. Adv(s) SERGIO MORES, JONAS ADALBERTO PEREIRA

073 - 2006.0023145-5/0 - Processo de Conhecimento ELOISA FONTES TAVARES X ISAQUE GONCALVES PASCOAL AO EXECUTADO, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adv(s) JULIENNE PEROZIN GAROFANI, VANDERLEI TAVERNA, SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA

074 - 2006.0023435-4/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO FERREIRA X NEDSON VEICULOS (E OUTRO) MANTENHO A DECISÃO DE FL. 71. ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART

075 - 2006.0024448-0/0 - Processo de Conhecimento HORACIO DA SILVA X TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA AO ADVOGADO AIRTON SAVIO VARGAS PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

076 - 2006.0024820-3/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR SIMAO DIAS X VIVO S/A À ADVOGADA JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES

077 - 2006.0024843-0/0 - Execução de Título Judicial MARCIA REGINA WOYTOWICZ MICHALICHYN X INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA AO EXECUTADO, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adv(s) JOCELINO ALVES DE FREITAS

078 - 2006.0025999-5/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO AFONSO X TOP 7 AUTOMOVEIS LTDA À ADVOGADA IVANISE MARIA TRATZ PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) IVANISE MARIA TRATZ

079 - 2007.0000024-3/0 - Execução de Título Judicial ANDRE WELLNER (E OUTROS) X CL BRINDES ELABORACAO E COMERCIO DE BRINDES EMPRESARIAIS ANTE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS. 84/85 AO REQUERENTE PARA QUE INFORME O CPF DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. Adv(s)

MILENE JACKELINE REIS

080 - 2007.0000068-4/0 - Processo de Conhecimento MAFALDA KVETCHINSKI PORTELA X OLINDA KAZUMI NUMATA MANIFESTE-SE A RECLAMADA SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. Adv(s) CARLOS ALBERTO BARBOSA, JUSSARA LUIZA GOVEIA BARBOSA

081 - 2007.0001128-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS. Adv(s) CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE

082 - 2007.0001521-7/0 - Execução de Título Judicial REGIS JUNIOR DE LIMA X ISABEL CRISTINA PECANHA BRANDAO AO ADVOGADO ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ELIAZER ANTONIO MEDEIROS

083 - 2007.0003673-3/0 - Processo de Conhecimento LEDA MARIA JOMES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

084 - 2007.0004257-8/0 - Execução de Título Judicial SERGIO ROBERTO BRAUN X AMORIM VEICULOS 1. NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. 2. ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FL. 54, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA COM FULCRO NO ART. 656, V DO CPC. Adv(s) MAICHEL FERNANDO RAISDORFER, CARLOS PZEBEOWSKI

085 - 2007.0004498-3/0 - Execução de Título Judicial TERZO LUIZ DAVIN (E OUTRO) X LEONICE SOARES FERREIRA DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EIS QUE INTEMPATIVOS. Adv(s) ALUS NATAL ALESSI

086 - 2007.0005367-8/0 - Processo de Conhecimento ALCEU VILMAR DEKI X R M SCHERRUTH CONSTRUCOES ME (E OUTRO) MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

087 - 2007.0005740-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO MANZOCHI X GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DIOGO GUEDERT, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA

088 - 2007.0006539-8/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS CARVALHO X CONDOMINIO CAMPO FELICE (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 04/02/2009 Adv(s) EWALDINO PINTO MACEDO

089 - 2007.0006564-1/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO LOURENÇO OZELAME (E OUTRO) X BRUNO DA COSTA CICHON AO ADVOGADO PERCIO ALVES DA SILVA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) GILBERTO LOURENÇO OZILANE, PERCIO ALVES DA SILVA

090 - 2007.0006730-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE DA SILVA - ME X BRASIL TELECOM S/A REVOGO O DESPACHO DE FL. 97. NADA MAIS SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN, SANDRA REGINA RODRIGUES, VICTOR HUGO DOMINGUES

091 - 2007.0007057-5/0 - Processo de Conhecimento SHIRLENE GUDINHO X BANCO ITAU S/A DEFIRO O DESENTRANHAMENTO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS QUE DEVERÃO SER FORNECIDAS PELA PARTE INTERESSADA. Adv(s) MURILO U. GUSE, FABIO RENATO SANTANA

092 - 2007.0007715-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO MAURI MARCONDES X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ANTE O BLOQUEIO REALIZADO, AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS, KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCCI

093 - 2007.0010499-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA ANTONIO RIBEIRO DE LIMA X MATISSE PISCINAS E CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA AO PROCURADOR DA RECLAMANTE PARA QUE TOME CIÊNCIA DE QUE FOI CADASTRADO NO SISTEMA, BEM COMO DE QUE SE FEZ CONSTAR NA CAPA DOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE A PARTE RECLAMANTE É ASSISTIDA POR ADVOGADO. Adv(s) LEANDRO RICARDO ZENI

094 - 2007.0010678-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR (E OUTROS) X INES DE SOUZA DO PRAZO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK

095 - 2007.0012237-6/0 - Processo de Conhecimento AURINDA TEREZA DELBONI X BANCO ITAUCARD S/A À PARTE EXECUTADA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTIDA NA SENTENÇA, EM 20 (VINTE) DIS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, QUE FIXO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS). Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, NIXON ALEXSANDRO FIORI

096 - 2007.0012526-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO OLIVEIRA SILVA X ASGESE ASSOCIACAO GERAL DE SERVIDORES ATENDA O RECLAMANTE AO DESPACHO DE FL.

32. SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA

097 - 2007.0014798-1/0 - Processo de Conhecimento ELIAS BERTOLDO SCHAFER X VALCIR DE OLIVEIRA AO ADVOGADO JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA

098 - 2007.0015080-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X SUELI PETRIS OKAYAMA AO ADVOGADO VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

099 - 2007.0015189-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DIAS TITTON X GERCINO BETT JUNIOR Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) DR. EDSON VIEIRA ABDALA

100 - 2007.0016271-5/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE NEHRU SLEIMAN BARK (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 20/01/2009 Adv(s) LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

101 - 2007.0016271-5/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE NEHRU SLEIMAN BARK (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A RECEBO, PORÉM REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 21/24, EIS QUE INEXISTENTE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DESPACHO. AINDA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 51, II DA LEI 9099/95, NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO INADMISSÍVEL PELA LEI 9099/95. Adv(s) LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

102 - 2007.0017226-9/0 - Processo de Conhecimento FABIO KIKUTHI FELIX X CREDICARD S/A AO ADVOGADO FABIO FELIX PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, FABIO FELIX

103 - 2007.0019446-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA SOEKE X BANCO CITIBANK S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SIDNEY CORADSSI, ADRIANA HELLER RAMOS

104 - 2007.0021003-5/0 - Processo de Conhecimento SELMO WESTHAL X VRG LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, GILBERTO STINGLIN LOTH

105 - 2007.0022152-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE GOMES DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A AO ADVOGADO REINALDO JOSE ANDREATTA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA, SAMANTHA ALBINI

106 - 2007.0023911-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO KERUSAUSKAS BRANDAO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, MAURICIO MACHADO SANTOS

107 - 2007.0024622-2/0 - Processo de Conhecimento ZOY MARIA ATHERINO MACEDO (E OUTRO) X FLAVIO ANDRADE LIMA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 03/02/2009 Adv(s) Marcella Atherino Macedo

108 - 2007.0025101-8/0 - Processo de Conhecimento REGINA LYDIA DIAS DE SOUZA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) GUILHERME LUIZ SANDRI

109 - 2007.0025114-4/0 - Execução Título Extrajudicial JEFFERSON FURLANETTO MOISES X REPRESENTACOES COMERCIAIS HUSSEIN LTDA AO ADVOGADO FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

110 - 2007.0025472-6/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA REUTER PORTAS X BANCO DO BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GUILHERME LUIZ SANDRI, ESTEVAO LOURENÇO CORREA

111 - 2007.0025662-5/0 - Processo de Conhecimento DOMENICO NORMANDO FILIZOLA X TAM LINHAS AEREAS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO

112 - 2007.0026562-4/0 - Processo de Conhecimento VANDA DE OLIVEIRA PAULA X NATURA COSMETICOS S/A À ADVOGADA IRECE NASCIMENTO TREIN PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) IRECE NASCIMENTO TREIN, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

113 - 2007.0027244-5/0 - Execução Título Extrajudicial MONALI-

ZA FERNANDES MAGALHAES X ANTONIO ANSELMO MAGALHAES À ADVOGADA ROBERTAS, C. DE ALBUQUERQUE BASSI PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

114 - 2007.0027433-2/0 - Processo de Conhecimento EDNA AUGUSTA LEMES TORNESI X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI

115 - 2007.0028125-4/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA DE JESUS X AYMORE FINANCIAMENTOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANA MARIA DE JESUS

116 - 2008.0003029-5/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO BINO DE OLIVEIRA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A À PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

117 - 2008.0007381-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO KISS X CLARO TELET S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCELLO SGARBI, FLAVIO CESAR CARNIATTO, ANDRÉIA CRISTINA STEIN

118 - 2008.0007614-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR X MARIA HELENA DA SILVA REIS MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 5 DIAS. Adv(s) ALEXANDRE BROWN PALMA

119 - 2008.0007643-2/0 - Execução Título Extrajudicial IVO PASTUCH X DOMINGOS SILVA SANTOS AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

120 - 2008.0007849-3/0 - Execução de Título Judicial MAXIMO SALOMAO NETO X NET PARANA COMUNICACOES LTDA MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN, BEM COMO SOBRE O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FL. 44 Adv(s) LETÍCIA SALOMÃO, FERNANDO ANDRE SILVA

121 - 2008.0009009-8/0 - Execução Título Extrajudicial IGOR MARTINHO KALLUF X GOMIDES GOMES DE BRITO JUNIOR AO ADVOGADO PAULO ROBERTO HEIMOSKI PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

122 - 2008.0009021-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIO NUNES DE MIRANDA X DHAYANA PONTES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MICHELLE CRISTINE SIQUEIRA, MARLENE PAES GUARESCHI

123 - 2008.0009036-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA LUZ GONCALVES MOREIRA X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 09/02/2009 Adv(s) JOAO MARTINS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SANDRA REGINA RODRIGUES, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

124 - 2008.0009480-9/0 - Execução Título Extrajudicial A CARDOSO E F CARDOSO (E OUTRO) X ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA DA SILVA CONHEÇO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E, NO MÉRITO, ACOLHO-A PARCIALMENTE A FIM DE RECONHECER O EXCESSO DE EXECUÇÃO. Adv(s) ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI

125 - 2008.0009583-4/0 - Processo de Conhecimento JURACY REZENDE CASTRO ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GILDA ABRAMO CASTRO ANDRADE

126 - 2008.0010308-2/0 - Processo de Conhecimento GEANINY PRISCILA SILVA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU À PARTE RECLAMANTE PARA QUE OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS

127 - 2008.0010805-7/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO PIZZATTO X BCP S/A DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE RESCINDIR DEFINITIVAMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DE ENVIO DE FATURAS. À RÉ PARA QUE CUMpra A DECISÃO SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES

128 - 2008.0011030-0/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA CRISTINA LEONEL X BANCO CARREFOUR S/A 1.HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, COM O QUE JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (CPC, ART. 267, VIII), 2. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS. Adv(s) CAROLINE ARAUJO BRUNETTO

129 - 2008.0012152-4/0 - Processo de Conhecimento GENUINO DE SOUZA X CIRCE TEREZINHA FURQUIM AO ADVOGADO PAULO CESAR XAVIER PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) PAULO CESAR XAVIER

130 - 2008.0013096-4/0 - Processo de Conhecimento PREVENT

LTDA X VALENTINI E SOUZA LTDA À RECLAMANTE PARA QUE COMPROVE SE CONSTITUIR MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL. Adv(s) CAROLINA LUIZA LOYOLA

131 - 2008.0013463-6/0 - Processo de Conhecimento ARTUR HERACLIO GOMES NETO X TIM CELULAR S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 20/01/2009 Adv(s) ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, FABIULA SCHMIDT, EDUARDO HENRIQUE VEIGA

132 - 2008.0013605-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO VOZNIKA X FIRPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) ACOLHO A JUSTIFICATIVA. AO RECLAMANTE PARA QUE INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA SEGUNDA RECLAMADA. Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

133 - 2008.0013676-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MARSEMIV MACHADO X OMNI INTERNACIONAL BRASIL (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 04/02/2009 Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, STELLA MARIS MACHADO NATAL

134 - 2008.0015839-2/0 - Processo de Conhecimento IVO METTE X LUCI DE FATIMA TORTATO DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE À FL. 09, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA, DETERMINO A EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS COM BASE NO ART. 51, I DA LEI 9099/95. Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

135 - 2008.0016273-4/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO CENTER TOALDO ME X NAIANA ROSMERY SANSIGOLO AO ADVOGADO PAULO ROBERTO HEIMOSKI PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

136 - 2008.0019439-9/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO RUBENS DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 29/01/2009 Adv(s) HERBERT ALMEIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

137 - 2008.0020125-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X PEDRO MARTINS FERREIRA ESCLAREÇA O EXEQUENTE QUAL DOS ENDEREÇOS PRETENDE SEJA O EXECUTADO CITADO. AINDA, ESCLAREÇA QUAL O NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE À EMISSÃO DOS CHEQUES, INFORMANDO AINDA SE AS DEMAIS EXECUÇÕES (CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 19) DIZEM RESPEITO AO MESMO NEGÓCIO JURÍDICO. Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

138 - 2008.0020701-8/0 - Processo de Conhecimento ERALDO LACERDA JUNIOR X SEVERINO LAURENTINO MARTINS COMPROVE O RECLAMANTE QUE FOI FEITO O LEVANTAMENTO DOS VALORES PELO RECLAMADO. Adv(s) ERALDO LACERDA JUNIOR

139 - 2008.0020961-3/0 - Processo de Conhecimento JUAN CARLOS ORDONES NETO X JULIO CESAR DA SILVA GOMES Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 13/03/2009 Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, DALVA MARIA PEREIRA LEITE

140 - 2008.0022036-8/0 - Processo de Conhecimento IVO PASTUCH X CRZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 05/02/2009 Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

141 - 2008.0022308-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO CORDEIRO X NET SERVICOS DE COMUNICACOES S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 12/03/2009 Adv(s) KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, FERNANDO ANDRE SILVA, Pedro Philippe Paschoal

142 - 2008.0023510-4/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO DETONI X BELMAR HOTEIS E TURISMO LTDA DEFIRO O PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA

143 - 2008.0025827-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE FATIMA OLIVEIRA X CAROLINA FERREIRA DE ALBUQUERQUE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIOGO CHEDID

144 - 2008.0028176-6/0 - Processo de Conhecimento NEUSO DE JESUS ALBERTI X BANCO DO BRASIL SA. INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. Adv(s) DARCI JOSE FINGER

145 - 2008.0028737-4/0 - Processo de Conhecimento LAURO TRACZ X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 11/03/2009 Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

146 - 2008.0028743-8/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO KRIECK X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 11/03/2009 Adv(s) ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JUNIOR

147 - 2008.0028757-6/0 - Processo de Conhecimento MASAHIDE

ITO X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 11/03/2009 Adv(s) ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

148 - 2008.0028759-0/0 - Processo de Conhecimento EDNA FURLAN SITTA X TAP - TRANSPORTE AÉREO PORTUGAL Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 11/03/2009 Adv(s) ALOYR MARIO SABBAG NETO

149 - 2008.0028784-3/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA BARBOSA COLANERI X JULIO CESAR ALVES Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 11/03/2009 Adv(s) LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, RODRIGO BARRETO

150 - 2008.0028793-2/0 - Processo de Conhecimento DORIAN APARECIDA FERREIRA X ITAÚ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 11/03/2009 Adv(s) MARTA RIBEIRO DALA COSTA, TATIANE RIBEIRO

151 - 2008.0028842-6/0 - Processo de Conhecimento CELSO LISSA X GLOBEX UTILIDADES S/A (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 20/01/2009 Adv(s) JOAO GUSTAVO DUARTE NADAL

152 - 2008.0028865-3/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO AUGUSTO FETZER X COPEL - CAMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/01/2009 Adv(s) CELSO LUDOVICO REGINATO FILHO

153 - 2008.0028890-7/0 - Processo de Conhecimento DARCY DA SILVA TEIXEIRA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 20/01/2009 Adv(s) CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

154 - 2008.0028909-5/0 - Processo de Conhecimento ABDU IMÓVEIS LTDA. X SIEGFRIO MAUCH (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 12/03/2009 Adv(s) MARCELO KALIL, ANA PAULA MACIEL COSTA

155 - 2008.0028943-8/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL DE CEREJAS MARTIHI LTDA. - EPP X CERERALISTA GRANDI LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 28/01/2009 Adv(s) SIMONE CELUPPI RIBEIRO

156 - 2008.0028966-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANDREZZA MARIA BELTONI X WILSON DA COSTA CIDRAL Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0028966-5/0, e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

157 - 2008.0028980-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SANDY NEZER X AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 28/01/2009 Adv(s) LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

158 - 2008.0028981-8/0 - Processo de Conhecimento LAZINHO LINO DE ANDRADE X DIBENS LEASING S.A. ARENDAMENTO MARCANTIL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 28/01/2009 Adv(s) JOSE CARLOS D. MACHADO, ALCIO M. S. FIGUEIREDO

159 - 2008.0028994-4/0 - Processo de Conhecimento OSMAR GILRARDI X M. E. S. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 28/01/2009 Adv(s) VIVIAN LANGER

160 - 2008.0029080-5/0 - Processo de Conhecimento BRUNO CIDADE MORGADO X GREYCE BERTOLDI Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 12/03/2009 Adv(s) BRUNO CIDADE MORGADO, NILTON MARTOS

161 - 2008.0029131-2/0 - Processo de Conhecimento DENISE TIOKO SUIAMA (E OUTROS) X HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) LUCIANA NOTO

162 - 2008.0029142-5/0 - Processo de Conhecimento ELIO RUFATTO X MARCOS TIAGO DE MELO Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) LIDIANE RUFATTO

163 - 2008.0029180-5/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO VILMAR DA SILVA X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) FLAVIO VILMAR DA SILVA

164 - 2008.0029188-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RONALDO AMORIM X MARIA MAGDALENA GOMES DE AS KUSTER (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) GILMAR LUIS ROSA PINHO

165 - 2008.0029190-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO AKSEKEN X CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 12/03/2009 Adv(s) JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSEKEN, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

166 - 2008.0029257-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZA MARIA PRATES TEDESCO X BANCO REAL S/A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0029257-5/0, e distribuído para 7º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico. Adv(s) BRUNO MILANO CENTA

167 - 2008.0029309-4/0 - Execução Título Extrajudicial JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS (E OUTRO) X CELIA PEREIRA

RA ARANHA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29309-4 e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, PATRICIA C. GAI BALHES

168 - 2008.0029321-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIANE LORKIEVICZ DA COSTA - ME X MENARIM & BRAGA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 13/03/2009 Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ALEXANDRE PONTES BATISTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SILVA DE PAULO	021	2003.0026421-7/0
ACIR ALVES COELHO JUNIOR	060	2006.0012010-6/0
ADELCIO MARTINS DOS SANTOS	052	2006.0002753-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	064	2006.0016472-1/0
ADILSON IVAN CAROPRESO PINEIRO	030	2004.0024303-6/0
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA	054	2006.0007349-2/0
ADRIANA HELLER RAMOS	103	2007.0019446-9/0
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	029	2004.0015235-3/0
AIRTON SAVIO VARGAS	075	2006.0024448-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	104	2007.0021003-5/0
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	158	2008.0028981-8/0
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	029	2004.0015235-3/0
ALEXANDRE BROWN PALMA	118	2008.0007614-1/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	007	1999.0013037-0/0
ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES	024	2004.0005361-0/0
ALEXANDRE PONTES BATISTA	168	2008.0029321-1/0
ALEXANDRE ZOLET	034	2005.0002135-3/0
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	087	2007.0005740-3/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	104	2007.0021003-5/0
ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO	111	2007.0025662-5/0
ALINE FERNANDA DOS REIS GENEROSO	124	2008.0009480-9/0
ALOYR MARIO SABBAG NETO	148	2008.0028759-0/0
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	096	2007.0012526-3/0
ALUS NATAL ALLESSI	085	2007.0004498-3/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	007	1999.0013037-0/0
AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI	114	2007.0027433-2/0
ANA CAROLINA COELHO BARROSO	046	2005.0031029-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	123	2008.0009036-5/0
ANA MARIA DE JESUS	115	2007.0028125-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2000.0018265-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2003.0008961-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2004.0024303-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	136	2008.0019439-9/0
ANA PAULA MACIEL COSTA	054	2008.0028909-5/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA	019	2003.0016942-2/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	024	2004.0005361-0/0
ANDRÉA CRISTINA SWIAOVSKI	020	2003.0023488-8/0
ANDRÉIA CRISTINA STEIN	117	2008.0007381-2/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	156	2008.0028966-5/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	123	2008.0009036-5/0
ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JUNIOR	146	2008.0028743-8/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	147	2008.0028757-6/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	068	2006.0019808-3/0
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	131	2008.0013463-6/0
AURELIO CANCIO PELUSO	043	2005.0027669-5/0
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	022	2003.0027684-7/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	044	2005.0027981-2/0
BRUNO CIDADE MORGADO	160	2008.0029080-5/0
BRUNO MILANO CENTA	166	2008.0029257-5/0
CAMILA ENRIETTI BIN	038	2005.0021611-1/0
CARINA L. MORAIS	036	2005.0012319-7/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	037	2005.0019989-7/0
CARLOS ALBERTO BARBOSA	080	2007.0000068-4/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	045	2005.0029662-0/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	024	2004.0005361-0/0
CARLOS ALBERTO PEREIRA	047	2005.0032580-3/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	058	2006.0011541-1/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	026	2004.0012504-1/0
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	055	2006.0008222-7/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	086	2007.0005367-8/0
CARLOS PZEBEOWSKI	045	2005.0029662-0/0
CARLOS PZEBEOWSKI	084	2007.0004257-8/0
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	065	2006.0019051-5/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	133	2008.0013676-2/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	133	2008.0013676-2/0
CARMEN GLÓRIA ARRIAGA ANDRIOLI	049	2005.0034088-6/0
CAROLINA LUIZA LOYOLA	130	2008.0013096-4/0
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	128	2008.0011030-0/0
CELIO LUCAS MILANO	029	2004.0015235-3/0
CELSO LUDOVICO REGINATO FILHO	152	2008.0028865-3/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	116	2008.0003029-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	046	2005.0031029-5/0
CESAR LINHARES WALLBACH	045	2005.0029662-0/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	065	2006.0019051-5/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	153	2008.0028890-7/0
CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA	081	2007.0001128-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	095	2007.0012237-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	102	2007.0017226-9/0
CLAUDIA MARA C. TRENTIN	002	1995.0002395-7/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	029	2004.0015235-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	053	2006.0007000-2/0
DALVA MARIA PEREIRA LEITE	139	2008.0020961-3/0
DANIEL DAMMSKI HACKBART	011	2001.0008515-4/0
DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA	043	2005.0027669-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	064	2006.0016472-1/0
DANIELLE VICENTE	038	2005.0021611-1/0
DARCI JOSE FINGER	144	2008.0028176-6/0
DARCIRIA HELENA RANNA SOVIERZOSKI	003	1996.0011828-1/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	123	2008.0009036-5/0
DIOGO CHEDID	143	2008.0025827-6/0
DIOGO GUEDERT	087	2007.0005740-3/0
DOROTTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS	051	2005.0003291-3/0
DOUGLAS DOS SANTOS	026	2004.0012504-1/0
DR. DANIEL HACHEM	023	2004.0001827-1/0
DR. EDSON VIEIRA ABDALA	099	2007.0015189-1/0
DR. FERNANDO BASSINELLO CARAM	001	1993.0000436-7/0
DR. JOSE CARDOSO	012	2002.0006156-5/1

DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	097	2007.0014798-1/0
DR. RENE MARIO PACHE	041	2005.0025138-2/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	008	2000.0001198-3/0
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	016	2002.0027573-5/0
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	113	2007.0027244-5/0
EDUARDO HENRIQUE VEIGA	131	2008.0013463-6/0
EDUARDO LUIZ BROCK	112	2007.0026562-4/0
ELADIO PRADOS JUNIOR	051	2005.0035291-3/0
ELIANE ANDREA CHALATA	134	2008.0015839-2/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	067	2006.0019704-6/0
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	082	2007.0001521-7/0
ELIZEO ARAMIS PEPI	039	2005.0024081-5/0
ELIZEO ARAMIS PEPI	048	2005.0032963-7/0
ELLEN MOSQUETTI	066	2006.0019572-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	069	2006.0019878-0/0
EMILIANA SILVA SPERANCIETTA	014	2002.0009141-3/0
ERALDO LACERDA JUNIOR	138	2008.0020701-8/0
ERENI INES CASARIN	002	1995.0002395-7/0
ERENI INES CASARIN	003	1995.0011828-1/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	142	2008.0023510-4/0
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	110	2007.0025472-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	059	2006.0011597-7/0
EWALDINO PINTO MACEDO	088	2007.0006539-8/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	111	2007.0025662-5/0
FABIO FELIX	102	2007.0017226-9/0
FABIO RENATO SANTANA	091	2007.0007057-5/0
FABIANO BRACKMANN	025	2004.0012063-5/0
FABIULA SCHMIDT	131	2008.0013463-6/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	038	2005.0021611-1/0
FERNANDO ANDRE SILVA	120	2008.0007849-3/0
FERNANDO ANDRE SILVA	141	2008.0022308-9/0
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	004	1998.0006504-8/0
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	050	2005.0035231-8/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	109	2007.0025114-4/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	121	2008.0009009-8/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	135	2008.0016273-4/0
FERNANDO SCHLIEPER	049	2005.0034088-6/0
FLAVIO CESAR CARNIATTO	117	2008.0007381-2/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	109	2003.0016942-2/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	163	2008.0029180-5/0
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	012	2002.0006156-5/1
FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR	040	2005.0024537-1/0
GILBERTO LOURENCO OZILANE	089	2007.0006564-1/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	104	2007.0021003-5/0
GILDA ABRAMO CASTRO ANDRADE	125	2008.0009583-4/0
GILFROIS CARLOS BAUER	032	2005.0001002-6/0
GILMAR LUIS ROSA PINHO	164	2008.0029188-0/0
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	124	2008.0009480-9/0
GLADIMIR LAGO	016	2002.0027573-5/0
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	068	2006.0019808-3/0
GUILHERME BORBA VIANNA	019	2003.0016942-2/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	023	2004.0001827-1/0
GUILHERME DE ALMEIDA GOMES	131	2008.0013463-6/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	108	2007.0025101-8/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	110	2007.0025472-6/0
GUILHERME VIEIRA DONI	033	2005.0001188-8/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	012	2002.0006156-5/1
GUSTAVO MUSSI MILANI	012	2002.0006156-5/1
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	092	2007.000715-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	106	2007.0023911-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	070	2006.0020041-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	083	2007.0003673-3/0
HERBERT ALMEIDA	136	2008.0019439-9/0
IRECE NASCIMENTO TREIN	018	2003.0010772-0/0
IRECE NASCIMENTO TREIN	112	2007.0026562-4/0
IRINEU ROVEDA JUNIOR	002	1995.0002395-7/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	045	2005.0029662-0/0
IVAN KRUGER	059	2006.0011597-7/0
IVANISE MARIA TRAZ	078	2006.0025999-5/0
IVONE STRUCK	041	2005.0025138-2/0
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSEKEN	165	2008.0029190-6/0
JANAINA GIOZZA AVILA	106	2007.0023911-0/0
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	028	2004.0013512-8/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	133	2008.0013676-2/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	145	2008.0028737-4/0
JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO	001	1993.0000436-7/0
JOAO GUSTAVO DUARTE NADAL	151	2008.0028842-6/0
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	039	2005.0024081-5/0
JOAO MARTINS	123	2008.0009036-5/0
JOCELINO ALVES DE FREITAS	077	2006.0024843-0/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	005	1999.0000897-4/0
JOICE KORMANN BERARDI	071	2006.0020217-9/0
JOICE KORMANN BERARDI	071	2006.0020217-9/0
JONES ADALBERTO PEREIRA	072	2006.0022987-3/0
JORGE DURVAL DA SILVA	042	2005.0026897-5/0
JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES	076	2006.0024820-3/0
JOSE ANTONIO VALE	029	2004.0015235-3/0
JOSE CARLOS D. MACHADO	158	2008.0028981-8/0
JOSE EUCLAIR MARTINS	051	2005.0035291-3/0
JOSE LUIS WAGNER	009	2000.0003334-0/0
JOSE MADSON DOS REIS	056	2006.0008253-1/0
JOSE NAZARENO GOULART	074	2006.0023435-4/0
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	167	2008.0029309-4/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANA	073	200

Comarcas do Interior

Cível

Alto Piquiri

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº.23/2008
JUIZ DE DIREITO - LUCAS MARTINS DE TOLEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AUGUSTO S. RIBAS	0004	000253/2006
	0001	000302/2005
	0005	000074/2007
	0002	000369/2005
BEATRIZ FONSECA DONATO	0006	000253/2008
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0003	000057/2006
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0003	000057/2006
GILBERTO JULIO SARMENTO	0004	000253/2006
	0001	000302/2005
	0007	000259/2008
HAMILTON MARIANO	0010	000348/2008
ILIANE ROSA PAGLIARINI	0011	000349/2008
	0012	000350/2008
	0013	000352/2008
	0008	000342/2008
	0009	000343/2008
MARCIA BORDIGNON	0006	000253/2008
	0010	000348/2008
	0011	000349/2008
	0012	000350/2008
	0013	000352/2008
	0008	000342/2008
	0009	000343/2008
ROSEMAR CRISTINA L. MARQU	0005	000074/2007
	0002	000369/2005
VALDECIR PAGANI	0007	000259/2008

1.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-302/2005-MARIA CELINA DA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora e, por corolário, reconheço o direito de Maria Celina da Rocha à percepção do benefício da aposentadoria rural por idade e condeno o requerido ao pagamento da aposentadoria por idade à autora, no valor mensal de um salário mínimo, com efeito retroativo à data do requerimento administrativo (31/08/2005 - fls.20), sendo que às parcelas vencidas deve incidir correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. São devidos, outrossim, juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim ao pagamento de honorários ao advogado do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação... Saliento que os honorários devem incidir sobre o valor atualizado das parcelas vencidas, contadas da data do requerimento administrativo..., não incidindo sobre as parcelas vincendas... Condeno a tutela antecipada... Sujeita a exame necessário...".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

2.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-369/2005-DELMA GERONIMO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora e, por corolário, reconheço o direito de Delma Geronimo da Silva à percepção do benefício da aposentadoria rural por idade e condeno o requerido ao pagamento da aposentadoria por idade à autora, no valor mensal de um salário mínimo, com efeito retroativo à data do requerimento administrativo (25/04/2003 - fls.11), sendo que às parcelas vencidas deve incidir correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. São devidos, outrossim, juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim ao pagamento de honorários ao advogado do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação... Concedo a tutela antecipada... Sujeita a reexame necessário...".-Adv. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE e AUGUSTO S. RIBAS-

3.-INDENIZACAO-57/2006-RONALDO RADAMES DE ANDRADE e outros x HOSPITAL INFANTIL SAGRADA FAMILIA - IS-CAL -Para especificação das provas a serem produzidas, no prazo de cinco dias, indicando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslize da questão. O protesto pela produção de provas realizado na inicial e na contestação é genérico e não se confunde com o requerimento específico ora determinado. Em não havendo proposta de acordo, serÉ procedido o saneamento do processo ou, sendo o caso, o julgamento antecipado da lide.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS-

4.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-253/2006-SEIJI FUKUSHIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora e, por corolário, reconheço o direito de Seiji Fukushima à percepção do benefi-

cio da aposentadoria rural por idade e condeno o requerido ao pagamento da aposentadoria por idade à autora, no valor mensal de um salário mínimo, com efeito retroativo à data do requerimento administrativo (24/03/2000 - fls.16), sendo que às parcelas vencidas deve incidir correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. São devidos, outrossim, juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim ao pagamento de honorários ao advogado do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação... Saliento que os honorários devem incidir sobre o valor atualizado das parcelas vencidas, contadas da data do requerimento administrativo..., não incidindo sobre as parcelas vincendas... Concedo a tutela antecipada... Sujeita a exame necessário...".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

5.-ACAO PREVIDENCIARIA-74/2007-AGOSTINHO ALVES PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora e, por corolário, reconheço o direito de Agostinho Alves Pereira à percepção do benefício da aposentadoria rural por idade e condeno o requerido ao pagamento da aposentadoria por idade à autora, no valor mensal de um salário mínimo, com efeito retroativo à data do requerimento administrativo (13/11/2006 - fls.10), sendo que às parcelas vencidas deve incidir correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento. São devidos, outrossim, juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim ao pagamento de honorários ao advogado do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação... Saliento que os honorários devem incidir sobre o valor atualizado das parcelas vencidas, contadas da data do requerimento administrativo..., não incidindo sobre as parcelas vincendas... Concedo a tutela antecipada... A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 salários mínimos...".-Adv. ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE e AUGUSTO S. RIBAS-

6.-COBRANCA-253/2008-ESPOLIO DE JOSE VITOR APOLONIO e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Sobre o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, sob pena de concordância tática.-Adv. MARCIA BORDIGNON e BEATRIZ FONSECA DONATO-

7.-INDENIZACAO-259/2008-CARLOS ROBERTO MONTANARIO x HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA e outros -Indeferido o pedido de antecipação de tutela. Designada audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 18 de DEZEMBRO de 2008, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e/ou seus procuradores, habilitados a transigir.- Adv. HAMILTON MARIANO e VALDECIR PAGANI-

8.-COBRANCA-342/2008-TEREZINHA DE SOUZA BORDIGNON x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Sobre o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, sob pena de concordância tática.-Adv. MARCIA BORDIGNON e ILIANE ROSA PAGLIARINI-

9.-COBRANCA-343/2008-TEREZINHA DE SOUZA BORDIGNON x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Sobre o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, sob pena de concordância tática.-Adv. MARCIA BORDIGNON e ILIANE ROSA PAGLIARINI-

10.-COBRANCA-348/2008-C.A.L. x C.E.F. -Sobre o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, sob pena de concordância tática.-Adv. MARCIA BORDIGNON e ILIANE ROSA PAGLIARINI-

11.-COBRANCA-349/2008-C.A.L. x C.E.F. -Sobre o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, sob pena de concordância tática.-Adv. MARCIA BORDIGNON e ILIANE ROSA PAGLIARINI-

12.-COBRANCA-350/2008-C.A.L. x C.E.F. -Sobre o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, sob pena de concordância tática.-Adv. MARCIA BORDIGNON e ILIANE ROSA PAGLIARINI-

13.-COBRANCA-352/2008-C.A.L. x C.E.F. -Sobre o pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), manifeste-se o requerido, em cinco (5) dias, sob pena de concordância tática.-Adv. MARCIA BORDIGNON e ILIANE ROSA PAGLIARINI-

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N. 42/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ORNELA CASTANHO .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ORNELA CASTANHO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ABELARDO STADNIKY	0035	000468/2007
ADRIANO M. C. RANCIARO (CUR	0080	000077/2007
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0003	000403/1999
ALESSANDRE CARLOS PEREIRA M	0002	000253/1999
	0004	000493/1999
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0020	000377/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0026	000056/2007
ALI MUSTAFA ATYEH - CANOAS-	0012	000676/2004
	0042	000647/2007
ALINE BORGES LEAL - CURITIB	0037	000505/2007

ANA CLEUSA DELBEN 0049 000885/2007
ANA LUCIA BONETO CIAPPINAL 0021 000620/2006
ANDERSON DE AZEVEDO 0030 000265/2007
0031 000266/2007
0032 000282/2007
0011 000511/2004
0027 000132/2007
0016 000621/2005
0059 000640/2008

ANDERSON HATAQUEIAMA - CURI 0011 000511/2004
ANTONINA MARIA CASINI 0027 000132/2007
ANTONIO APARECIDO CASTRO DO 0016 000621/2005
0059 000640/2008
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUER 0004 000493/1999
ARLETE EMILIA DELLA VECHIA 0013 000413/2005
ARMANDO CARLOS D. S. E GUAD 0004 000493/1999
ARMANDO GRACIOLI 0062 000652/2008
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA 0026 000056/2007
BENTO PEREIRA DE CAMARGO NE 0004 000493/1999
BRASILIO VICENTE DE CASTRO 0013 000413/2005
CARLOS ALBERTO DE SOUZA 0030 000265/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0046 000838/2007
CELSO HANNUN GODOY 0048 000881/2007
CESAR VIDOR 0049 000885/2007
CIRINEU DIAS 0047 000880/2007
CIRLEI MALHERBI DOS SANTOS 0003 000403/1999
CLEBER RICARDO BALLAN 0011 000511/2004
CLOVIS ROBERTO DE PAULA 0007 000126/2004
CRYSTIANE LINHARES - CURITI 0036 000485/2007
0053 000423/2008

DANIEL PIVARO STADNIKY 0011 000511/2004
DANILO LEMOS FREIRE 0046 000838/2007
DEUSDERIO TORMINA 0010 000482/2006
DORIVAL MAGALHAES SILVA 0071 000793/2008
EDEGAR SCHERER 0003 000403/1999
EDISON HIROSHI HOSSAKA 0074 000842/2008
EDISON ROBERTO MASSEI 0006 000269/2003
0033 000334/2007
0034 000455/2007
0043 000663/2007
0078 000097/2008
0017 000635/2005
0040 000624/2007
0066 000723/2008
0063 000683/2008
0022 000627/2006
0055 000507/2008
0075 000851/2008
0012 000676/2004
0058 000613/2008
0068 000765/2008

EDIVAL MORADOR 0001 000576/1991
0035 000468/2007
0050 000930/2007
0045 000833/2007
0056 000531/2008
0075 000851/2008
0054 000455/2008
0076 000872/2008
0048 000881/2007
0023 000019/2007
0026 000056/2007
0001 000576/1991
0003 000403/1999
0052 000127/2008
0018 000690/2005
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0001 000576/1991
0065 000720/2008
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0010 000482/2004
0019 000036/2006
0048 000881/2007
0073 000839/2008
0016 000621/2005
0018 000690/2005
0059 000640/2008
0063 000683/2008
0008 000225/2004
0079 000057/2007
0028 000194/2007
0004 000493/1999
0004 000830/2007
0050 000930/2007
0004 000493/1999
0024 000025/2007
0003 000403/1999
0050 000930/2007
0018 000690/2005
0009 000340/2004
0037 000505/2007
0039 000578/2007
0005 000356/2001
0019 000036/2006
0047 000880/2007
0022 000627/2006
0001 000576/1991
0018 000690/2005
0013 000413/2005
0055 000507/2008
0027 000132/2007
0004 000493/1999
0018 000690/2005
0020 000377/2006
0077 000873/2008
0072 000796/2008
0003 000403/1999
0048 000881/2007

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT 0055 000507/2008
0075 000851/2008
0012 000676/2004
0058 000613/2008
0068 000765/2008
0001 000576/1991
0035 000468/2007
0050 000930/2007
0045 000833/2007
0056 000531/2008
0075 000851/2008
0054 000455/2008
0076 000872/2008
0048 000881/2007
0023 000019/2007
0026 000056/2007
0001 000576/1991
0003 000403/1999
0052 000127/2008
0018 000690/2005
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0001 000576/1991
0065 000720/2008
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0010 000482/2004
0019 000036/2006
0048 000881/2007
0073 000839/2008
0016 000621/2005
0018 000690/2005
0059 000640/2008
0063 000683/2008
0008 000225/2004
0079 000057/2007
0028 000194/2007
0004 000493/1999
0004 000830/2007
0050 000930/2007
0004 000493/1999
0024 000025/2007
0003 000403/1999
0050 000930/2007
0018 000690/2005
0009 000340/2004
0037 000505/2007
0039 000578/2007
0005 000356/2001
0019 000036/2006
0047 000880/2007
0022 000627/2006
0001 000576/1991
0018 000690/2005
0013 000413/2005
0055 000507/2008
0027 000132/2007
0004 000493/1999
0018 000690/2005
0020 000377/2006
0077 000873/2008
0072 000796/2008
0003 000403/1999
0048 000881/2007

ELTON ALAVER BARROSO - LOND 0063 000683/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT 0022 000627/2006
0055 000507/2008
0075 000851/2008
0012 000676/2004
0058 000613/2008
0068 000765/2008
0001 000576/1991
0035 000468/2007
0050 000930/2007
0045 000833/2007
0056 000531/2008
0075 000851/2008
0054 000455/2008
0076 000872/2008
0048 000881/2007
0023 000019/2007
0026 000056/2007
0001 000576/1991
0003 000403/1999
0052 000127/2008
0018 000690/2005
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0001 000576/1991
0065 000720/2008
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0010 000482/2004
0019 000036/2006
0048 000881/2007
0073 000839/2008
0016 000621/2005
0018 000690/2005
0059 000640/2008
0063 000683/2008
0008 000225/2004
0079 000057/2007
0028 000194/2007
0004 000493/1999
0004 000830/2007
0050 000930/2007
0004 000493/1999
0024 000025/2007
0003 000403/1999
0050 000930/2007
0018 000690/2005
0009 000340/2004
0037 000505/2007
0039 000578/2007
0005 000356/2001
0019 000036/2006
0047 000880/2007
0022 000627/2006
0001 000576/1991
0018 000690/2005
0013 000413/2005
0055 000507/2008
0027 000132/2007
0004 000493/1999
0018 000690/2005
0020 000377/2006
0077 000873/2008
0072 000796/2008
0003 000403/1999
0048 000881/2007

ENEIDA WIRGUES 0001 000576/1991
0035 000468/2007
0050 000930/2007
0045 000833/2007
0056 000531/2008
0075 000851/2008
0054 000455/2008
0076 000872/2008
0048 000881/2007
0023 000019/2007
0026 000056/2007
0001 000576/1991
0003 000403/1999
0052 000127/2008
0018 000690/2005
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0001 000576/1991
0065 000720/2008
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0010 000482/2004
0019 000036/2006
0048 000881/2007
0073 000839/2008
0016 000621/2005
0018 000690/2005
0059 000640/2008
0063 000683/2008
0008 000225/2004
0079 000057/2007
0028 000194/2007
0004 000493/1999
0004 000830/2007
0050 000930/2007
0004 000493/1999
0024 000025/2007
0003 000403/1999
0050 000930/2007
0018 000690/2005
0009 000340/2004
0037 000505/2007
0039 000578/2007
0005 000356/2001
0019 000036/2006
0047 000880/2007
0022 000627/2006
0001 000576/1991
0018 000690/2005
0013 000413/2005
0055 000507/2008
0027 000132/2007
0004 000493/1999
0018 000690/2005
0020 000377/2006
0077 000873/2008
0072 000796/2008
0003 000403/1999
0048 000881/2007

FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0045 000833/2007
0056 000531/2008
0075 000851/2008
0054 000455/2008
0076 000872/2008
0048 000881/2007
0023 000019/2007
0026 000056/2007
0001 000576/1991
0003 000403/1999
0052 000127/2008
0018 000690/2005
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0001 000576/1991
0065 000720/2008
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0010 000482/2004
0019 000036/2006
0048 000881/2007
0073 000839/2008
0016 000621/2005
0018 000690/2005
0059 000640/2008
0063 000683/2008
0008 000225/2004
0079 000057/2007
0028 000194/2007
0004 000493/1999
0004 000830/2007
0050 000930/2007
0004 000493/1999
0024 000025/2007
0003 000403/1999
0050 000930/2007
0018 000690/2005
0009 000340/2004
0037 000505/2007
0039 000578/2007
0005 000356/2001
0019 000036/2006
0047 000880/2007
0022 000627/2006
0001 000576/1991
0018 000690/2005
0013 000413/2005
0055 000507/2008
0027 000132/2007
0004 000493/1999
0018 000690/2005
0020 000377/2006
0077 000873/2008
0072 000796/2008
0003 000403/1999
0048 000881/2007

FLAVIO SANTANNA VALGAS 0075 000851/2008
GEISON JOSE SIMOES SANTOS 0054 000455/2008
0076 000872/2008
0048 000881/2007
0023 000019/2007
0026 000056/2007
0001 000576/1991
0003 000403/1999
0052 000127/2008
0018 000690/2005
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0001 000576/1991
0065 000720/2008
0070 000775/2008
0029 000227/2007
0010 000482/200

já fica deferida a expedição de alvará para levantamento... - Adv(s). ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e EDISON ROBERTO MASSEI.

7.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-126/2004-OGIER RIZZATO X ANTONIO CELSO GLOVACKI - Defiro a adjudicação pleiteada, vez que a primeira opção para o exequente na expropriação de bens é a adjudicação, nos termos do artigo 647, I, do CPC, no valor da avaliação, conforme artigo 685-A, também, do CPC. Decorrido o prazo de 05 dias para embargos à adjudicação (art. 746 do CPC), após a assinatura do auto de adjudicação (art. 685-B, do CPC), peça-se mandado de entrega, conforme parte final do mesmo artigo... - Adv(s). CLOVIS ROBERTO DE PAULA e MAURO QUILLES BALDASSARRE.

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-225/2004-BANCO DO BRASIL S/A - AG APUCARANA X TOAD CONFECOES LTDA. e Outros - Intimem-se as partes da baixa dos autos, ficando ciente, o réu, que a partir desta intimação começa a correr o prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC) para pagamento voluntário e isento de multa de 10 % e honorários advocatícios, da parte condenatória da decisão que não necessitar de liquidação... - Adv(s). OSCAR IVAN PRUX e JOANI RADUY.

9.-USUCAPIÃO-340/2004-JOSE BONIFACIO e Outro X ESPOLO DE FELIPE ALEXANDRE FELIPE - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s). JULIANA ESTROPE BELEZE - LONDRINA.

10.-USUCAPIÃO-482/2004-ANA DE SOUZA PASCHOAL X AMARO JOAQUIM DA SILVA - Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes. Em não havendo manifestação no prazo de 10 dias, archive-se o feito. - Adv(s). DEUSDERIO TORMINA, IRMO CELSO VIDOR e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

11.-COBRANÇA-511/2004-MARIA DE FATIMA MACHADO X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e Outros - ...Tendo em vista a composição entre as partes, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o presente processo movido por MARIA DE FÁTIMA MACHADO em face de SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Diante da desistência do prazo recursal, dê-se baixa nos registros, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se. Custas remanescentes, conforme entabulado no acordo. Expeça-se Alvará Judicial... - Adv(s). CLEBER RICARDO BALLAN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA - CURITIBA, DANIEL PIVARO STADNIKY.

12.-DEPÓSITO-676/2004-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. X BISPO & CASTOLDI LTDA. - Intimem-se as partes da baixa dos autos, ficando ciente, o réu, que a partir desta intimação começa a correr o prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC) para pagamento voluntário e isento de multa de 10 % e honorários advocatícios, da parte condenatória da decisão que não necessitar de liquidação, bem como o prazo de 24 horas entrega dos bens... Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s). ALI MUSTAFA ATYEH - CANOAS-RS e .

13.-EMBARGOS TERCEIROS-413/2005-GELSON MOACIR WENTZ X RUBENS JACOVOZZI - Informa a Comarca de Colider-MT que deve ser remetida a importância de R\$ 174,52 para pagamento das custas, taxa Judiciária e Tabela "D". Podendo ser feito Depósito no Banco do Brasil - Agência 1779-5 - C/C 6.315-0 - Cartório Distribuidor... - Adv(s). ARLETE EMILIA DELLA VECHIA, LUCIANA FRAZEN - SC, RAPHAEL CHAMORRO.

14.-USUCAPIÃO-513/2005-MARLENE FERNANDES DOS SANTOS e Outro X BENEDITA TORRES BAUAB - ...Determino as seguintes providências para tentativa de localização: a) primeiramente junto a autora a matrícula do imóvel do confinante Durval Daros, para que se tome conhecimento de seu CPF; b) com a informação do CPD e diante do convênio com o TJ, consulte-se o DETRAN e a Copel; c) em caso de ausência de êxito na primeira consulta, oficie-se à RF... Levando-se em conta que a ré acabou sendo citada pessoalmente, torna ineficaz a nomeação de curador especial, entretanto, diante de sua atuação, fixo honorários advocatícios, em seu favor, no valor de R\$ 300,00, a serem pagos pelo Estado do Paraná, já que não possui Defensoria Pública que possa atuar em casos como que tais. - Adv(s). RITA MARIA DA SILVA e .

15.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-523/2005-M.C. BROGGI & CIA. LTDA. X B.B.PL e Outro - ...HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes (fls. 684/686) e, portanto, JULGO EXTINTO o presente processo movido por MICROSOFT CORPORATION em face de BONELESKA BONÉS PROMOCIONAIS E COSTA MIQUELIN & CIA LTDA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas nos termos do acordo. O pedido de desistência do prazo recursal resta deferido... - Adv(s). RAFAEL GONCALVES NUNES e OSCAR IVAN PRUX, PABLO JOSE DE BARROS LOPES.

16.-EMBARGOS TERCEIROS-621/2005-JOAO PAULO BERTOLI X JOSE FLAVIO BOLLI - Intimem-se as partes da baixa dos autos, ficando ciente, o réu, que a partir desta intimação começa a correr o prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC) para pagamento voluntário e isento de multa de 10 % e honorários advocatícios, da parte condenatória da decisão que não necessitar de liquidação... - Adv(s). JEFERSON POLICARPO DA SILVA, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS e SANDRO HENRIQUE TROVÃO.

17.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-635/2005-CAFEIRA BELO HORIZONTE LTDA X ALBATROZ ALIMENTOS LTDA - À manifestação do autor. - Adv(s). EDIVAL MORADOR.

18.-AÇÃO POPULAR-690/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELLI

NI X MUNICIPIO DE APUCARANA e Outros - Da baixa dos autos manifestem-se as partes... - Adv(s). LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e ROBERTO FEGURI, RAGGI FEGURI FILHO, HENRIQUE ORLANDO GASPARROTTI, JEFERSON POLICARPO DA SILVA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, JULIANA A. CATARIN.

19.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-36/2006-DINACY SABATAKE SABOIA e Outros X BANCO ITAU S/A - APUCARANA - Intime-se a parte autora quanto ao prosseguimento da execução, haja vista o Agravado instrumento interposto não obsta o andamento da mesma (art. 497, CPC). Outrossim em caso de interesse no levantamento do numerário depositado, deverá oferecer caução. - Adv(s). IRMO CELSO VIDOR e LAURO FERNANDO ZANETTI.

20.-ACAO JUDICIAL-377/2006-PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS X JOAO PAULO DE SOUSA - ...Assim, por ora, indefiro o pedido de bloqueio junto ao Bacen. - Adv(s). ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES, MARCEL AUGUSTO SIMON.

21.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-620/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. X DANIELA APARECIDA PACHECO - Retirar em Cartório ofício endereçado à Receita Federal, bem como providenciar o recolhimento da taxa junto aquele órgão. - Adv(s). RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI e .

22.-DEPÓSITO-627/2006-BANCO FINASA S/A. X FLAVIO COSTA - À manifestação do autor acerca da carta precatória devolvida. - Adv(s). LILIAN ARAUJO MANSO - LONDRINA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

23.-MANDADO DE SEGURANCA-19/2007-SONIA LIMA LOPES X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DO CONCURSO - Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes. Em não havendo manifestação no prazo de 10 dias, archive-se o feito. - Adv(s). GISELE VERISSIMO PAES e NILSO PAULO DA SILVA.

24.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-25/2007-JOSE CARLOS RODRIGUES X COMERCIO DE PARAFUSOS APUCARANA LTDA. - A manifestação do exequente. - Adv(s). JOSE CARLOS RODRIGUES - SP e .

25.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-41/2007-BELAGRICOLA - COM. E REPRES. DE PROD. AGRIC. LTDA. X MARIO ANDRADE PAIVA - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s). SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI.

26.-DEPÓSITO-56/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. X JOAO ANTUNES PEREIRA - ...Quanto ao pedido de substituição do polo ativo, deve, preliminarmente, o peticionário comprovar que tal crédito lhe foi cedido ou juntar anuência do substituído. Ainda quanto a substituição do polo passivo, nos termos do art. 42, par. 1º, do CPC, manifeste-se o réu. Ao autor para que se manifeste sobre as fls. 86-87. - Adv(s). SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA.

27.-INDENIZATÓRIA (SUMÁRIA)-132/2007-COMERCIAL DE TINTAS J. A. BONFIM LTDA - EPP X STAR QUIMICA TINTAS ESPECIAIS LTDA. - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). ANTONINA MARIA CASINI e LUIZ ANTONIO DE CASTRO REGINA.

28.-AÇÃO MONITÓRIA-194/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ANTONIO JOSE ROSSI e Outro - Ao procurador do réu para que junte procuração judicial no prazo de quinze (15) dias, sob pena de nulidade. - Adv(s). e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR - LONDRINA.

29.-DECLARATÓRIA-227/2007-NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE X HOSPITAL DA PROVIDENCIA - PROV. BRAS. CONGR. IRMAS FILHAS CAR. S. V. PAULO - 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, salvo que pertine à cassação da antecipação de tutela, parte em que o efeito é somente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC, vez que presentes os pressupostos processuais, já que a parte é legítima, tem interesse recursal, vez que sucumbente e o recurso é tempestivo, visto que o prazo iniciou-se em 18 de setembro de 2008 e a apelação foi interposta no dia 29 seguinte. 2. Intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 508 do Código Processo Civil. 3. Após, com ou sem tais contra-razões, remetam-se ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. - Adv(s). IRAE CRISTINA HOLETZ e HERTES UFEI HASSEGAWA.

30.-DECLARATÓRIA-265/2007-CARLOS ROBERTO KUHN X MUNICIPIO DE APUCARANA - Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes. Em não havendo manifestação no prazo de 10 dias, archive-se o feito. - Adv(s). ANDERSON DE AZEVEDO e NILSO PAULO DA SILVA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

31.-DECLARATÓRIA-266/2007-CLARICE PEREIRA MESQUITA DE MENDONÇA X MUNICIPIO DE APUCARANA - Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes. Em não havendo manifestação no prazo de 10 dias, archive-se o feito. - Adv(s). ANDERSON DE AZEVEDO e NILSO PAULO DA SILVA.

32.-DECLARATÓRIA-282/2007-MANOEL DOMINGUES X MUNICIPIO DE APUCARANA - Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes. Em não havendo manifestação no prazo de 10 dias, archive-se o feito. - Adv(s). ANDERSON DE AZEVEDO e NILSO PAULO DA SILVA, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA.

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-334/2007-ACESSORIZE MODA MULHER LTDA. X ESCRITORIO PROGRESSO - CONTABILIDADE S/C LTDA. - Avoquei os autos. Indefiro o pedido, pois não houve intimação para prestação da caução, o que determino. - Adv(s). EDISON ROBERTO MASSEI e NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA.

34.-DECLARATÓRIA-455/2007-ACESSORIZE MODA MULHER LTDA. X ESCRITORIO PROGRESSO - CONTABILIDADE S/C LTDA. - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). EDISON ROBERTO MASSEI e NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA.

35.-ANULATÓRIA (SUMÁRIA)-468/2007-ROSEANA EUZEBIO X JOSE LUIZ CARDOSO e Outro - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). EZILIO HENRIQUE MANCHINI e ABEL ABELARDO STADNIKY, SERGIO LUIZ CANDEO.

36.-BUSCA E APREENSÃO-485/2007-BANCO ITAU S.A. - AG. SAO PAULO X WALTER TOMAZ DA CRUZ - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00. - Adv(s). CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA e .

37.-BUSCA E APREENSÃO-505/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. X OSMAIR FORTUNATO DA SILVA - Defiro parcialmente o requerido às fls. 26/27... Retirar em Cartório ofício endereçado à Receita Federal, bem como providenciar o recolhimento da taxa junto aquele órgão. - Adv(s). KARINE SIMONE POFABI WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL - CURITIBA e .

38.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-537/2007-BANCO BRADESCO S/A X L. MURAOKA E E. L. DE SOUZA LTDA e Outro - À manifestação do autor. - Adv(s). OSCAR IVAN PRUX e .

39.-DEPÓSITO-578/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. X VALDIR PINHEIRO - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s). KARINE SIMONE POFABI WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

40.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-624/2007-AGRICOLA NIAGARA LTDA. X RENE SERGIO FRANZ - A manifestação do exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s). EDIVAL MORADOR e .

41.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-626/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X COMERCIO DE SAL OURO FINO LTDA. e Outro - ...Assim, indefiro o pedido à fl. 26. - Adv(s). SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e .

42.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-647/2007-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. X SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ...Assim, indefiro o pedido às fls. 43/44. - Adv(s). ALI MUSTAFA ATYEH - CANOAS-RS e .

43.-EMBARGOS TERCEIROS-663/2007-JOVANE EDSON NEVES X BMF BELGO - MINEIRO FOMENTO MRCANTIL LTDA - Intime-se, à parte autora para que, no prazo de 48 horas, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do par.1º, do artigo 267 do CPC. - Adv(s). EDISON ROBERTO MASSEI.

44.-DESPEJO-830/2007-JORGE NADER AMARI X JURACI PEREIRA BARBOSA e Outros - Em pese a informação do autor sobre o descumprimento do acordo, não é possível sua execução. Isto porque, em não havendo homologação do acordo, mas tão somente a suspensão do feito, o autor, posteriormente, não poderá executar aquele, mas tão somente prosseguir no feito como se acordo não houvesse, pois há cláusula suspensiva, logo, se pretendesse mesmo que, se não cumprido o acordo, fossem executados os seus termos, deveria ter requerido a homologação quando, então, a sentença homologatória poderia ser executada... - Adv(s). JOEL TRAVAS BRAGA e .

45.-INTERDIÇÃO-833/2007-MARIA JOSE DA SILVA X SEBASTIAO DA SILVA - O Císvir informa que está agendado consulta com o profissional Dr. Eudilson Mendonça, para o dia 15/12/2008, às 12:00 horas, nas dependências do CISVIR, situado na Rua Osório Ribas de Paula nº 435. - Adv(s). FLAVIA FERNANDES NAVARRO e .

46.-BUSCA E APREENSÃO-838/2007-BANCO FINASA S/A. X MARCIO GABRIEL DOMINGUES - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e DANILLO LEMOS FREIRE, THIAGO FERNANDO GREGORIO.

47.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-880/2007-FERNANDA CLAUDIA YAMAMOTO X BANCO SUDAMERIS S/A - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

48.-COBRANÇA-881/2007-VALDELINO ANTONIO VIDOR X BANCO BRADESCO S/A - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). CELSO HANNUN GODDY, IRMO CELSO VIDOR e GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS.

49.-REPARACAO DE DANOS-885/2007-COLOMBINO APARECIDO DA SILVA X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). CESAR VIDOR e ANA CLEUSA DELBEN.

50.-INDENIZATÓRIA (ORDINÁRIA)-930/2007-BRUTI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA X CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). EZILIO HENRIQUE MANCHINI e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

51.-BUSCA E APREENSÃO-103/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RODRIGO MACHADO - Defiro os pedidos de fls. 31 e 32... Vista ao autor para, querendo, requerer o que é de direito. Prazo para manifestação: 05 dias... - Adv(s). MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e .

52.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-127/2008-DELMA FERREIRA DE MORAIS GERARDUCI X UNIMED APUCARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão, no prazo de cinco dias. Nesse mesmo prazo, devem as partes acenar sobre a possibilidade de conciliação ou sugerirem, querendo, os pontos controvertidos ou o julgamento antecipado, para que o Juízo designe audiência, saneie o processo ou julgue o feito. - Adv(s). HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e OSCAR IVAN PRUX.

53.-BUSCA E APREENSÃO-423/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X LUIZ ANTONIO BIACCHI JUNIOR - À manifestação do autor acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s). CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA e .

54.-ALVARÁ-455/2008-MAURA DA COSTA ISHIDA e Outro X JUIZO DESTA - "... Autorizo seu levantamento, devendo, ressalte-se, comprovar no prazo de 30 (trinta) dias a aquisição do imóvel. - Adv(s). GEISON JOSE SIMOES SANTOS e .

55.-BUSCA E APREENSÃO-507/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ADAO VIEIRA - Retirar em Cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s). MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LUCIMARA PLAZA TENA e .

56.-INTERDIÇÃO-531/2008-MARIA RESENDE RUA X MILTON LUIZ RUA - O Císvir informa que está agendado consulta com o profissional Dr. Eudilson Mendonça, para o dia 16/12/2008, às 12:00 horas, nas dependências do CISVIR, situado na Rua Osório Ribas de Paula nº 435. - Adv(s). FLAVIA FERNANDES NAVARRO e .

57.-CONSIGNATÓRIA-550/2008-VALDENILSON VADO DOMINGOS DA COSTA X LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES - À manifestação do autor no prazo legal, sobre o alegado na petição de fls. 86/94. - Adv(s)..

58.-BUSCA E APREENSÃO-613/2008-BV FINANCEIRA S/A/C.F.I X LUCIANO JOSE DE PAULA - À manifestação do autor. - Adv(s). ENEIDA WIRGUES e .

59.-DECLARATÓRIA-640/2008-ROBERTO CARLOS FONTEQUE X SERGIO BEGALLI e Outro - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s). ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA.

60.-COBRANÇA-645/2008-JORGE LUIZ DE MELO e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s). RIVALDO RIBEIRO.

61.-COBRANÇA-647/2008-ADAO LENARTOVICZ e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s). RIVALDO RIBEIRO.

62.-ORDINARIA-652/2008-ARMANDO GRACIOLI e Outro X

LILIAN ELIZABETH GRUSZKA e Outro - À manifestação do autor acerca das cartas AR devolvidas. - Adv(s).ARMANDO GRACIOLI e .

63.-BUSCA E APREENSÃO-683/2008-PARANAMOTOR S.C. LTDA. - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS X JULIANO TATER CASSIMIRO - À complementação das custas dos Oficial de Justiça no valor de R\$172.00. - Adv(s).ELTON ALAVER BARROSO - LONDRINA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS - LONDRI-NA e .

64.-AÇÃO MONITÓRIA-698/2008-SUPERALVO SUPERMERCADO LTDA X LUIS CARLOS DE MELO - À manifestação do autor acerca da certidão do oficial de justiça. - Adv(s).ROBERTO CESAR CABRAL, OSCAR IVAN PRUX e .

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-720/2008-ITALO ROGERIO BONETTO JUNIOR X INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Recebo os embargos, eis que tempestivos, no entanto, deixo de atribuir-lhe o efeito suspensivo, uma vez que a execução não esta garantida pela penhora (art. 739-A, caput). Vista ao embargo/exequente para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias (art. 740, doCPC)...

66.-REVISIONAL-723/2008-VIGENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X BANCO ITAU S/A - APUCARANA - Retirar em Cartório, Carta AR para cumprimento, em 48 horas. - Adv(s).EDIVAL MORADOR e .

67.-DECLARATÓRIA-752/2008-DANIEL KULCHESKI KOVALCHUK X L. VOLPATO E VOLPATO LTDA. e Outro - Sobre a constatação e documentos manifeste-se o autor. - Adv(s).SANDRO BERNARDO DA SILVA.

68.-BUSCA E APREENSÃO-765/2008-BV FINANCEIRAS/A.C.F.I X EVERTON APARECIDO DE FREITAS - Em que pese a manifestação do autor, em resposta à emenda inicial, não cumpriu a exigência da notificação...Destarte, em que pese os argumentos do autor, a notificação do réu não se considera perfectibilizada e, portanto, deve ser regularizada, para o que, fixo o prazo de mais 10 dias, sob pena de extinção do feito. - Adv(s).ENEIDA WIRGUES e .

69.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-769/2008-POLIOL QUIMICA LTDA X ESTACAO DA MALHA LTDA - Nos termos o artigo 306, do CPC, recebo a exceção de incompetência e determino seu processamento, ficando suspenso o processo principal até o julgamento desde incidente...Abra-se vista ao excepto, para resposta em 10 dias (vide art. 308, do CPC). - Adv(s).VALDOMIRO PICIOLI e ROBERTO CESAR CABRAL.

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-775/2008-ALEXANDRE GONCALVES e Outro X RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS - Recebo os embargos, eis que tempestivos, atribuindo-lhe efeito suspensivo, uma vez que a execução esta garantida pela penhora (art. 739-A, par. 1º, do CPC). Ademais, tendo em vista que o presente feito se enquadra no que dispõe o art. 331, do CPC, e conforme requerido no item "1" de fls. 16, designo audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2008, às 15 horas. Em não havendo conciliação, abrir-se-á prazo para impugnação. Quanto aos pedidos descritos nos itens "c", "d" e "e", estes serão apreciados na audiência designada ou em despacho saneador. - Adv(s).HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI e PAULA MENA CORTARELLI,INEZ DE AMORIN COSTA.

71.-EXECUÇÃO DE TÍT.EXTRAJUDICIAL-793/2008-CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA X AUTO POSTO BRESOLIN LTDA. - ...Diante do exposto, uma vez que não se está diante das hipóteses versadas pelo art. 37, do mencionado diploma legal, deixo de apreciar, por ora, o pedido inicial. Em tempo, intime-se a parte autora, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena e indeferimento da inicial e extinção dos autos, nos termos do art. 284, Par. único, c/c o art. 295, inciso VI e art. 267, inciso I, todos do CPC. - Adv(s).DORIVAL MAGALHAES SILVA, MATHIAS MAGALHAES SILVA e .

72.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-796/2008-DIRCEU SCARIOT X ADELAIDE CAGNI GABRIEL - À manifestação do autor acerca da impugnação - Adv(s).MARCIO SCARIOT.

73.-SUSTACAO DE PROTESTO-839/2008-OCOMPRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X JONAS E AGUIAR LTDA - ME e Outro - ...Destarte, pela presença dos requisitos acima elencados, defiro a pretensão requerida para sustação do protesto ou para sustação de seus efeitos, em caso de já ter sido efetivado, em relação às duplicatas mercantis constante dos autos...Intime-se o autor para que compareça em cartório para assinar termo de caução oferecida, sob pena de revogação da cautela deferida... - Adv(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ e .

74.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-842/2008-TROCAD'OURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA X ROBSON ROSA RAMOS - ...Quanto ao pedido de expedição de ofícios, INDEFIRO, por ora, postergando sua análise para momento posterior. - Adv(s).EDISON HIROSHI HOSSAKA e .

75.-BUSCA E APREENSÃO-851/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROSANGELA APARECIDA DE CASTORINO - ...Todavia, buscando a efetividade do processo e em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 dias e regularize a notificação extrajudicial... - Adv(s).FLAVIO SANTANA VALGAS, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

76.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO-872/2008-CALOMENO E CALOMENO LTDA X ESCRITORIO CONTABIL

A PROGRAMACAO - Sendo assim, diante da inadequação do pleito, deveria ser extinto por falta de uma das condições da ação, qual, a inadequação, contudo, diante do princípio da instrumentalidade das formas, bem como da economia processual, mesmo porque o auto já pagou as custas processuais, autorizo a emenda do feito, no prazo de 10 dias, a fim de adequar-se o procedimento, sob pena de extinção. Ressalto que a ação correta é a de entrega de coisa certa com pedido de antecipação de tutela, prevista no artigo 461-A do CPC, ou, ainda, de reintegração de posse. - Adv(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS e .

77.-INTERDIÇÃO-873/2008-JANDIRA PEREIRA AVELAR X MARCIO PEREIRA AVELAR - ...Nomeio como curadora provisória a requerente, Jandira Pereira Avelar, haja vista que, segundo documentação é mãe do interditando, cuja dependência química está provada pelo atestado médico. Intime-se para que compareça para prestar compromisso por tem, no prazo de 05 dias. Cite-se o interditando para o interrogatório, que designo para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h... - Adv(s).MARCIO GENOVESI MARQUES e .

78.-EXECUÇÃO FISCAL-97/2008-MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI X AERCIO LOURENCINI - À manifestação do autor. - Adv(s).EDISON ROBERTO MASSEI e .

79.-CARTA PRECATORIA-57/2007-GOIOARROZ COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ARROZ LTDA. X SIRLEI BARNABÉ CALLINI BACARIN - À manifestação do autor. - Adv(s).JOAO CARLOS GOMES - GOIOERE/PR.

80.-CARTA PRECATORIA-77/2007-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL- BRDE X T.K. COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 86,00. - Adv(s).ADRIANO M. C. RANCIARO (CURITIBA).

Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELAÇÃO Nº 051/2008
JUIZA DE DIREITO - DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0002	000216/1999
	0004	000116/2001
	0007	000281/2006
ANDREA BERNABEL FURLAN	0001	000320/1997
EDUARDO LUIZ CORREIA	0010	000110/2002
FERNANDA ANDREIA ALINO	0008	000265/2007
MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA	0009	000388/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0003	000188/2000
	0005	000020/2002
	0006	000315/2004

1. ACAO MONITORIA - 320/1997 - ASSAI MOTOR LTDA x ROSINEI RAVAGNANI RODRIGUES e outros - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 22/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

2. ACAO MONITORIA - 216/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MARIO HIRAKURI - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 16/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR- .

3. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 188/2000 - ODETE LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 15/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 116/2001 - JUMBO TRATAM. TERMICO E INDUSTRIA MECANICA LTDA x OFICINA MECANICA GLAUDYJ LTDA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 16/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR-.

5. ORDINARIA DE APOSENTADORIA -020/2002 - LUCIENE RODRIGUES DE LIMA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 21/09/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA- .

6. REPETICAO DE INDEBITO - 315/2004 - JOAO FRANCISCO MANOEL e outros x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DAAMO-REIRA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 09/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

7. ACAO MONITORIA - 281/2006 - AUTO POSTO JOSK LTDA x MOACIR LAERCIO REGIANI - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 16/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. ADAILTON ALVES MACIEL

EL JUNIOR-.

8. ACAO PREVIDENCIARIA - 265/2007 - ANDRELITA FERREIRA TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/09/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO-.

9. RETIFICACAO JUDICIAL - 388/2007 - DEJACI VILA NOVA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 08/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 Adv. MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA-.

10. EXECUCAO FISCAL - 110/2002 - CONS. REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x AFRISIO FRANCISCO DE SOUZA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 27/10/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 25.11.08 -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-.

Cambé

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXO
KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 023/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0072	000340/2008
ADRIANA JOSE MECCHI	0072	000340/2008
ADRIANA ROSSINI	0086	000569/2008
ALEX CAETANO DOS REIS	0044	000705/2007
	0068	000292/2008
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0004	000211/2004
	0033	000451/2007
	0052	000092/2008
ANA PAULA PERUSSO DE LIMA	0030	000346/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0063	000273/1998
ANTONIO CARLOS BATISTELA	0080	000499/2008
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0103	000028/2007
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL	0059	000208/2008
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0019	000542/2006
	0022	000623/2006
	0040	000538/2007
	0047	000054/2008
	0049	000001/2008
	0076	000407/2008
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0025	000123/2007
	0054	000109/2008
	0056	000160/2008
	0075	000374/2008
	0083	000538/2008
	0084	000565/2008
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0001	000249/2001
	0012	000584/2005
	0024	000120/2007
	0028	000293/2007
	0046	000044/2008
	0057	000176/2008
	0077	000471/2008
CLAUDIO PAVAN	0010	000411/2005
	0027	000209/2007
	0073	000343/2008
	0088	000579/2008
CLEUSA DE ALMEIDA	0003	000349/2003
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	0032	000448/2007
	0096	000617/2008
DOUGLAS BEAN BERNARDO	0045	000032/2008
EDERSON LOPES PASCOAL PER	0034	000467/2007
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	0010	000411/2005
ENEIAS DE SOUZA REIS	0082	000528/2008
ENIVALDO TADEU CUNHA	0079	000481/2008
EVERTON SANTANA ALVES	0050	000063/2008
FABIO RENATO DE ASSIS	0111	000189/2008
FRANCISCO LOPES	0048	000056/2008
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0026	000148/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0064	000276/2008
	0065	000277/2008
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0066	000278/2008
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0107	000051/2008
IDEVAR CAMPANERUTI	0015	000403/2006
	0016	000404/2006
IRINEU ANTONIO BERTAN	0103	000028/2007
ISABELA VIANA REIS	0009	000376/2005
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0029	000327/2007
	0106	000228/2007
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0007	000141/2005
	0013	000079/2006
	0021	000611/2006
	0090	000590/2008
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0091	000592/2008
	0093	000598/2008
JOSE ROBERTO AKAISHI	0051	000078/2008
JOSIANE RIBEIRO DOS SANTO	0036	000497/2007
KARINA ANAMI	0110	000179/2008
KARLA SAORY MORIYA NIDAH	0048	000056/2008
LUCIANA PASQUETTO BURANEL	0023	000671/2006

LUIZ ALVES NUNES NETTO 0094 000608/2008
LUIZ ANTONIO SARTORI 0102 000005/2004
LUIZ APARECIDO COSTA 0092 000596/2008
MARCIO MITIO ITIYAMA 0085 000566/2008
MARC ANTONIO DIAS LIMA C 0081 000515/2008
MARCOS ROBERTO BOEING 0046 000044/2008
0099 000628/2008

MARCOS VINICIUS ROSIN 0002 000131/2003
MARCUS AURELIO LIOGI 0109 000178/2008
MARIA LUIZA GARIB 0004 000211/2004
0006 000083/2005
0017 000450/2006
0019 000542/2006
0037 000531/2007
0022 000623/2006
0023 000671/2006
0044 000705/2007
0055 000109/2008
0055 000114/2008
0061 000224/2008
0089 000587/2008
0097 000619/2008
0105 000129/2007
0005 000335/2004
0059 000208/2008
0071 000338/2008

MONICA CESARIO PEREIRA CO 0001 000249/2001
0014 000221/2006
0018 000476/2006
0020 000580/2006
0053 000095/2008
0062 000243/2008
0087 000577/2008
0101 000030/2003
0104 000082/2007
0038 000533/2007
0039 000534/2007
0008 000167/2005
0035 000478/2007
0042 000683/2007
0074 000345/2008
0060 000214/2008
0061 000224/2008
0100 000471/2008
0028 000293/2007
0058 000190/2008
0052 000092/2008
0062 000243/2008
0051 000078/2008
0041 000564/2007
0043 000686/2007
0067 000286/2008
0078 000473/2008
0082 000528/2008
0095 000614/2008
0098 000626/2008
0108 000082/2008
0031 000373/2007
0111 000189/2008
0011 000577/2005
0101 000030/2003
0049 000061/2008
0070 000297/2008
0069 000296/2008
0043 000686/2007

PAULO ROGERIO SANCHES

PAULO SERGIO MECCHI
RAPHAEL ANDRE NETO
REJANE KIMADI GOMES
RENATA BRANDAO
RENATA SILVA BRANDAO
RENATA SILVA CASSIANO
RENATO CARVALHO FARAH
RENATO DE SOUZA SANTOS
ROBSON SAKAI GARCIA
ROGER PERINETO
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ
SANDRA REGINA MARCOLINO C

SANDRO BARIONI DE MATOS
SEBASTIAO BUENO DOS SANTO
SEISHIN YOGI
SUELY APARECIDA MORRO CHA
SUSANA TOMOE YUYAMA
TANIA TAMIKO IZUKA PITSI

WILSON LOPES DA CONCEICAO

1.-DISSOL. SOCIEDADE DE FATO-249/2001-C.M.D.S. x V.F.G. - Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do contido ...s fls. 75/78. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

2.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-131/2003-M.B. x T.A.D.B. - Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, face a decisao prolatada nos autos nº 062/02 de Separaç.Æo Judicial. - Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

3.-MEDIDA CAUTELAR ATIPICA-349/2003-T.K.J. x E.N. e outros- Para que o requerente, no prazo de 10 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao de fls. 190v§. - Adv. CLEUSA DE ALMEIDA-

4.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-211/2004-E.T.L. x G.G.A.L.- Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 54/60. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e MARIA LUIZA GARIB-

5.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-335/2004-V.C. x C.A.B.-Exame de DNA designado para o dia 12/02/2009, as 10:00 horas, junto ao Laboratório HISTOGENE - Laboratório de Histocompatibilidade e Genética, localizado na Rua Senador Souza Naves, nº 182, sala 603 - 6º andar, na cidade de Londrina-PR. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/JULHO/2009, as 15:00 horas. - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

6.-ALIMENTOS-83/2005-G.A.O.S. e outros x R.S.- Extinto o processo sem resolucao do merito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. - Adv. MARIA LUIZA GARIB-

7.-ALIMENTOS-141/2005-M.E.S.S. x R.A.S.- Para que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, eis que o requerido encontra-se preso, pena de extincao do processo. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

8.-ALIMENTOS-167/2005-A.D.G. x I.P.S.- Para que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juizo o novo endereço de

trabalho do requerido, visto o de clardo as fls. 50. - Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-376/2005-G.C.B.A. x G.A.- Extinto o processo pela ausencia de interesse processual, posto que o exeutado cumpriu a pena de prisao civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias face o nao pagamento da pensao relacionada, nao mais podendo ser preso por aquela divida. - Adv. ISABELA VIANA REIS-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-411/2005-R.O.D.S. x A.F.D.S. e outros- Baixados os autos do Egrejo Tribunal de Justica do Estado. Para que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o teor do V. Acórdão de fls. 125/133, bem como acerca do interesse no prosseguimento do feito. - Adv. CLAUDIO PAVAN e EDIO SERAFIM DOS SANTOS-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-577/2005-R.L. x E.C.S.- Deferido o desentranhamento da peticao e documentos de fls. 147/151. - Adv. SEISHIN YOGI-

12.-ALIMENTOS-584/2005-E.L.R. e outros x I.R.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

13.-DIVOR. DIRETO CONSENSUAL-79/2006-H.N. e outros x E.J.- Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Escoado o prazo, independentemente de nova intimacao, manifestem-se os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-221/2006-L.O. e outros x B.O.- Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Escoado o prazo, independentemente de nova intimacao, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-403/2006-M.E.B.D. x S.D. e outros-Ante a composiçãorealizada entre as partes, extinto o processo nos moldes do artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-404/2006-M.E.B.D. x S.D. e outros- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, de regular prosseguimento ao feito, devendo a mesma levar em consideraçãoperdao concedido em relacao as pensoes alimenticias atrasadas, sob pena de extincao do processo. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

17.-ALIMENTOS-450/2006-M.C.G.J. x M.C.G.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LUIZA GARIB-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-476/2006-A.A.S.A. e outros x C.B.A.- Para que os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, deem regular prosseguimento ao feito, requerendo providencias que, de fato, satisficam o credito. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-542/2006-B.F.B.A. x R.A.A.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, extinto o processo sem resolucão do merito, nos moldes do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. MARIA LUIZA GARIB e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-580/2006-C.E.M.L. x A.S.L.- Tendo em vista que o exeutado satisfiz integralmente o debito alimentar que constitui objeto da presente execucao, EXTINTO o processo nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-611/2006-L.R.D.S. x M.R.D.S.- Deferido o pedido de suspensao do processo at, que haja julgamento do incidente de falsidade que tramita em apenso aos autos em questao. - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

22.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-623/2006-N.O. x J.C.A.- Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 05/05/2009, as 13:30 horas. - Adv. MARIA LUIZA GARIB e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

23.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-671/2006-M.G.O. x V.C.O.- Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, faca prova documental, por declaracoes, do tempo de sepracao de fato do casal, sob pena de extincao do processo. Para que a curadora especial nomeada a requerida, no prazo legal e sob a f, de seu grau, promov a defesa da mesma. - Adv. MARIA LUIZA GARIB e LUCIANA PASQUETTO BURANELLO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-120/2007-S.C.S. x E.G.S.- Sobre a alegacao de litigancia de ma-fe, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-123/2007-G.S.M.S. x L.C.C.S.- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juizo acerca do cumprimento ou nao do acordo celebrado entre as partes, sob pena de extincao do processo. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

26.-ALIMENTOS-148/2007-P.M.L. e outros x A.L.- Extinto o processo sem resolucão do merito, nos moldes do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-

27.-ALIMENTOS-209/2007-P.M.B.R. e outros x R.R. e outros- Para os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a informacao e documentos de fls. 73/79. - Adv. CLAUDIO PAVAN-

28.-DECLARACAO DE UNIAO ESTAVEL-293/2007-A.F.S.F. x E.I.P.D.S.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 14/MAIO/2009, as 13:30 horas, ficando as partes cientificadas de que, nao havendo conciliacao, o feito sera saneado e sera apreciadas as provas requeridas pelas partes na ocasio. Indeferido por este Juizo o pedido de fls. 151, devendo a parte interessada fazer uso da via administrativa para tanto, ou judicial, no caso, noutra esfera da Justica. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e RENATO CARVALHO FARAH-

29.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-327/2007-L.S.P. x M.A.P.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informacao de fls. 50. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-346/2007-A.F.S.D. x J.J.D.J.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos as correspondencias enviadas pelo Banco Itau S.A, nas quais constam as propostas para liquidacao do debito, sob as penas da lei. - Adv. ANA PAULA PERUSSO DE LIMA-

31.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-373/2007-R.B. x R.C.B.- Para que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informacao de fls. 164. - Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-448/2007-G.B.R. x S.M.A.R.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os calculos judiciais de fls. 60/61. - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-451/2007-R.C.R. x I.G.Q.R.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 06/AGOSTO/2009, as 13:30 horas. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

34.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-467/2007-A.C.M. x L.D.A.M.- Para que o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica de fls. 55. - Adv. EDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA-

35.-PEDIDO DE GUARDA-478/2007-A.P.S. x I.O.S.- Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Escoado o prazo, independentemente de nova intimacao, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. PAULO SERGIO MECCHI-

36.-ALIMENTOS-497/2007-M.E.A. x J.H.A.- INDEFERIDO por este Juizo o valor da pensao alimenticia fixada, visto que a questao carece de producao de provas que por certo serao produzidas na audiencia de instrucão de julgamento. No mais, aguarde-se a audiencia ja designada. - Adv. JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITTO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-531/2007-J.D.S.H. x R.D.S.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 73/89. - Adv. MARIA LUIZA GARIB-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-533/2007-A.D.G.S. x I.P.S.- INDEFERIDO por este Juizo o pedido de fls. 28/29, eis que a execucao se move contra o devedor apontado no titulo extrajudicial. Assim, com a citacao, tambem e vedada a alteracao do pedido. Para que a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens a penhora. - Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-534/2007-A.D.G.S. x I.P.S.- Indeferido por este Juizo o pedido de fls. 29/30, eis que a execucao se move contra o devedor apontado no titulo executivo. - Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-538/2007-C.K.S. x J.A.S.- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

41.-ALIMENTOS-564/2007-Z.M.S.D. e outros x L.C.D.- Extinto o processo sem resolucão do merito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

42.-ALIMENTOS-683/2007-GL.B. e outros x A.R.B.- Extinto o processo sem resolucão do merito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. - Adv. RAPHAELANDRE NETO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-686/2007-V.M.P.S. x G.B.S.- Extinto o processo sem resolucão do merito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-705/2007-N.L.D.S. x S.A.R.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, extinto o processo com resolucão do merito, nos moldes do artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. MARIA LUIZA GARIB e ALEX CAETANO DOS REIS-

45.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-32/2008-R.X.D.S. x R.F.D.S.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. DOUGLAS BEAN BERNARDO-

46.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-44/2008-A.F.S. x J.H.M.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 07/JULHO/2009, as 15:30 horas. Ficam as partes cientificadas de que nao havendo con-

ciliacao o feito sera saneado e serao apreciadas as provas requeridas pelas partes na ocasio. INDEFERIDO por este Juizo o pedido de antecipacao da audiencia, eis que a pauta deste Juizo nao dispoe de data livre anterior a designada. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e MARCOS ROBERTO BOEING-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2008-M.L.L.T.P. x V.T.P.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a peticao de fls. 38/39 e deposito de fls. 42. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

48.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-56/2008-L.B.P. x J.C.G.- Para que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 46/52. - Adv. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA e FRANCISCO LOPES-

49.-PEDIDO DE GUARDA-61/2008-S.S. x J.R.O.S.- Audiencia de instrucão e julgamento redesignada para o dia 19/MAIO/2009, as 15:45 horas. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES e SUSANA TOMOE YUYAMA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-63/2008-N.M.G. x R.D.T.- Para que o defensor nomeado para patrocinar a defesa do exeutado, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da aceitacao do encargo, dando regular prosseguimento ao feito. - Adv. EVERTON SANTANA ALVES-

51.-PEDIDO DE GUARDA-78/2008-A.N. x E.P.D.S.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 06/AGOSTO/2009, as 16:15 horas. Ficam as partes cientificadas de que nao havendo conciliacao o feito sera saneado e serao apreciadas as provas requeridas pelas partes na ocasio. - Adv. JOSE ROBERTO AKAIISHI e ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-92/2008-L.K.L.F.R. x L.C.R.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, extinto o processo com resolucão do merito, nos moldes do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES e ROBSON SAKAI GARICIA-

53.-ALIMENTOS-95/2008-B.R.A.T. x M.H.T.- Audiencia de conciliacao redesignada para o dia 02/JUNHO/2009, as 16:30 horas. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

54.-ALIMENTOS-109/2008-M.A.S.V.L. x J.P.V.L.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, extinto o processo com resolucão do merito, nos moldes do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARIA LUIZA GARIB-

55.-SEPARACAO JUDICIAL-114/2008-E.C.N. x S.F.N.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LUIZA GARIB-

56.-ALIMENTOS-160/2008-M.P.S. e outros x H.P.S. e outros- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

57.-ALIMENTOS-176/2008-C.W.S. e outros x A.R.S. e outros- RETIFICADO por este Juizo o r. despacho judicial e fls. 18, fixando a pensao alimenticia em favor dos requerentes na base de 20% (vinte por cento) do salario minimo vigente no Pais, a ser descontado dos rendimentos do avo paterno - requerido, vez que ele , funcionario municipal. INDEFERIDO o pedido de majoracao da pensao alimenticia, eis que a obrigacao alimentar dos avos e suplementar. No mais, aguarde-se a audiencia ja designada. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-190/2008-I.C.S. x D.C.S.- Para que o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a justificativa apresentada pelo exeutado (fls. 41/43). - Adv. RENATO DE SOUZA SANTOS-

59.-SEPARACAO JUDICIAL-208/2008-E.L.H.G. x E.G.S.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 07/JULHO/2009, as 15:00 horas. Ficam as partes cientificadas de que nao havendo conciliacao o feito sera saneado e serao apreciadas as provas requeridas pelas partes na ocasio. - Adv. ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI e MAURO BERNARDO BARBOSA-

60.-CAUT. ARROLAMENTO DE BENS-214/2008-P.S.P. x W.V.S.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contestacao e documentos apresentados pelo requerido (fls. 66/77). - Adv. RENATA BRANDAO-

61.-RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-224/2008-P.S.P. x W.V.S.- Audiencia de conciliacao designada para o dia 06/AGOSTO/2009, as 15:30 horas. Ficam as partes cientificadas de que nao havendo conciliacao o feito sera saneado e serao apreciadas as provas requeridas pelas partes na ocasio. - Adv. RENATA SILVA BRANDAO e MARIA LUIZA GARIB-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-243/2008-A.M. x A.M.J.- Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 06/AGOSTO/2009, as 14:00 horas, tendo sido mantida por este Juizo a pensao alimenticia paga pelo requerido. Deferida a producao de provas testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de instrucão de julgamento. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e ROGER PERINETO-

63.-INV. PAT. C/C ALIMENTOS-273/2008-T.A.C. x J.C.S.- Para

que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da concordancia com a realizacao do exame de D.N.A., em data e local a serem designados por este Juizo. - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2008-M.C.T.M. x R.T.M.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representacao do exeutado, para efeito de homologacao do acordo celebrado entre as partes. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-277/2008-M.C.T.M. x R.T.M.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representacao processual do exeutado, para efeito de homologacao do acordo celebrado entre as partes. - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

66.-RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-278/2008-M.M.L.B. x M.H.N.- Decorrido o prazo de suspensao do processo, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

67.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-286/2008-L.H.S. x R.P.D.S.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contestacao de fls. 47/49. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

68.-ALIMENTOS-292/2008-M.B.B. x J.B.- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestacao, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ALEX CAETANO DOS REIS-

69.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-296/2008-R.B.T.R. e outros x O.T.R.- Para que os requerentes, no prazo legal, apresente impugnação a resposta do requerido. - Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

70.-IMPUGNACAO VALOR DA CAUSA-297/2008-R.B.T.R. e outros x O.T.R.- Para que os autores, no prazo legal, apresentem impugnação a contestacao. - Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-338/2008-D.B.N. x D.A.N.- Para que a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (fls. 27). - Adv. MAURO BERNARDO BARBOSA-

72.-SEPARACAO JUDICIAL-340/2008-E.A.O. x C.A.D.S.O.- Saneado o processo. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a producao de provas testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiencia de instrucão e julgamento, a qual foi designada para o dia 14/JULHO/2009, as 14:00 horas. - Adv. ADRIANA JOSE MECCHI e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

73.-ALIMENTOS-343/2008-D.R.S.S. x A.R.B.S.- INDEFERIDO por este Juizo o pedido de fls. 33, posto que o salario familia , direito do trabalhador que tem filho, consistindo num auxilio previdenciario para manutencao dele, enquanto menor. No caso em questao, o filho nao reside com o pai e com com a mae, mas recebe pensao do bai na base de 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos liquidos, razao pela qual esta sendo mantido, presumindo-se entao, com o valor a sua sobrevivencia. No mais, aguarde-se a audiencia ja designada. - Adv. CLAUDIO PAVAN-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-345/2008-F.B.F. x A.M.- Para que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da prova documental de fls. 32/33. - Adv. REJANE KIMAIID GOMES-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2008-L.F.S. x J.F.S.- Homologado por este Juizo o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, extinto o processo com resolucão do merito, nos moldes do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

76.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-407/2008-J.S. x D.A.S.- Extinto o processo pela ausencia de interesse processual, determinando-se o arquivamento do feito. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-471/2008-S.S.R. x S.S.R.- Para que a exequebnte, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representacao processual do exeutado, para efeito de homologacao do acordo celebrado entre as partes. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-473/2008-W.R.S. x E.F.O.S. e outros- Para que o requerente, no prazo legal, manifeste-se sobre a contestacao de fls. 27/30, bem como conteste a reconvencao de fls. 30/33. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

79.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-481/2008-P.I.E.S. x A.J.F.S.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

80.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-499/2008-J.C.F.D. x L.B.F.D.- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. ANTONIO CARLOS BATISTELA-

81.-ALIMENTOS-515/2008-A.L.S. x F.S.S.- Deferida a Gratuidade. Alimentos provisionarios arbitrados no montante de 50% (cinquenta por cento) do salario minimo vigente no pais, cujo valor devera ser descontado pelo Instituto Municipal de Previdencia e depositados em conta corrente a ser informada pela autora no prazo de 10

(dez) dias. Audiência de conciliação designada para o dia 30/JULHO/2009, as 15:30 horas. Para que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o número da conta bancária em que deverao ser efetuados os depósitos referentes aos alimentos provisórios arbitrados. - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-528/2008-M.D.S.P. x D.P.G.-EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA e ENEIAS DE SOUZA REIS-

83.-ALIMENTOS-538/2008-E.V.P.C. x D.P.C.- Para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 31). - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

84.-ALIMENTOS-565/2008-K.M.F.T. x C.A.M.T.- Para que a procuradora do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 24). - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-566/2008-C.P.S. x C.C.P.S.- Deferida a gratuidade. INDEFERIDO por este Juízo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, posto que, apesar da juntada de vários documentos que comprovam as despesas do requerente, por meio da análise dos mesmos, pode ser deduzido com facilidade que a renda mensal do requerente não é de apenas R\$ 600,00 (seiscentos reais), ate porque, sendo autonomo no ramo de consertos de geladeiras, fogoes e aquecedores, faz o seu salario. Audiência de conciliação designada para o dia 30/JULHO/2009, as 15:00 horas. - Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA-

86.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-569/2008-E.G.S. x S.C.S.- Deferida a gratuidade. DEFERIDO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para o fim de reduzir a verba alimentar para 1/3 (um terço) do salario mínimo vigente no País. Audiência de conciliação designada para o dia 30/JULHO/2009, as 14:30 horas. - Adv. ADRIANA ROSSINI-

87.-ALIMENTOS-577/2008-A.B.S. x S.R.S. e outros- Deferida a gratuidade. Alimentos provisórios arbitrados no montante de 20% (vinte por cento) do salario mínimo vigente no País, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do Requerido junto a empresa empregadora e por esta depositado em conta bancária a ser informada pelo autor. Audiência de conciliação designada para o dia 30/JULHO/2009, as 14:00 horas. Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o número da conta bancária em que deverao ser efetuados os depósitos referentes aos alimentos provisórios arbitrados. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

88.-SEPARACAO JUDICIAL-579/2008-P.C. x K.C.M.C. Para que o autor, no prazo legal, apresente impugnação a contestação e documentos apresentados pela requerida, bem como contestação a reconvenção. - Adv. CLAUDIO PAVAN-

89.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-587/2008-P.M.S. x R.B.S.- Para que o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida (fls. 29/34). - Adv. MARIA LUIZA GARIB-

90.-SEPARACAO JUDICIAL-590/2008-J.M.R.G. x A.D.C.G.- Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo requerido (fls. 23/28). - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

91.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-592/2008-O.F.A. x J.P.R.A.- Para que o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido (fls. 22/34). - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

92.-DIVORCIO D. RITO ORDINARIO-596/2008-C.L.S. x F.D.S.- Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida (fls. 20/25). - Adv. LUIZ APARECIDO COSTA-

93.-CAT. SEPARACAO DE CORPOS-598/2008-O.F.A. x M.R.A.- Para que o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados pela requerida (fls. 16/30). - Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-608/2008-V.H.C.Q. x J.P.Q.- Para que o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, junte aos autos copia da sentença exequenda. - Adv. LUIZ ALVES NUNES NETTO-

95.-ALIMENTOS-614/2008-J.V.S.N. e outros x V.N.- Deferida a gratuidade. Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do mesmo junto a empresa empregadora e por esta depositado em conta bancária a ser informada pelo autor. Audiência de conciliação designada para o dia 11/AGOSTO/2009, as 15:00 horas. Para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o número da conta bancária onde deverao ser efetuados os depósitos do valor referentes ao alimentos provisórios arbitrados. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

96.-ALIMENTOS-617/2008-S.G.M. x J.J.M.- Deferida a gratuidade. Alimentos provisórios fixados no montante de 70% (setenta por cento) do salario mínimo vigente no País, reajustáveis de acordo com os índices do Governo, cujo valor devera ser pago pelo requerido diretamente a genitora do autor. Audiência de conciliação designada para o dia 11/AGOSTO/2009, as 14:30 horas. - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

97.-ALIMENTOS-619/2008-I.P.S.D.S. e outros x A.P.D.S.- Deferida a gratuidade. Alimentos provisórios fixados no montante de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, cujo valor devera ser descontado diretamente em folha de pagamento do requerido junto a empresa empregadora e por esta depositado em conta bancária indicada na inicial. Audiência de conciliação designada para o dia 11/AGOSTO/2009, as 14:00 horas. - Adv. MARIA LUIZA GARIB-

98.-SEPARACAO JUDICIAL-626/2008-V.D.D.S. x G.S.L.D.S.- Para que o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, apresente copias da certidão de casamento e da certidão de nascimento do filho do casal, podendo, para tanto, providenciar a segunda via dos documentos. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-628/2008-R.O.C. x E.C.- Para que o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial, instrua o pedido com a documentação necessária. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

100.-CART. PRECATORIA FAMILIA-471/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR -E.R.O. x D.V.R.O. e outros- Audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 27/JANEIRO/2009, as 16:00 horas. Adv. RENATA SILVA CASSIANO-

101.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-30/2003-S.S.C. x G.S.S.C.- Para que as partes, no prazo legal, apresentem alegações finais através de memoriais. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

102.-TUTELA-5/2004-G.M. x T.F.F.M. e outros- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-28/2007-D.C.C. x D.C.C.- Baixados os autos do Egregio Tribunal de Justiça do Estado. Para que as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o V. Acórdão de fls. 79/82, requerendo o que necessario. - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

104.-ADOCACAO C/DEST.PATRIO PODER-82/2007-D.L.G. e outros x N.S.L. e outros- Decorrido o prazo legal sem que os requeridos apresentassem contestação, manifestem-se os adotantes no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

105.-ADOCACAO-129/2007-N.M.P. e outros x J.P.B.I.- Decorrido o prazo legal sem que os requeridos apresentassem contestação, manifestem-se os adotantes no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA LUIZA GARIB-

106.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-228/2007-L.A.B.O. x C.A.B.O.R. e outros- Decorrido o prazo legal sem que o requerido apresentasse contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

107.-ADOCACAO C/DEST.PATRIO PODER-51/2008-M.C.G. e outros x L.L.S.P. e outros- Para que os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a parte final da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 136 v8), bem como acerca do pedido de fls. 133/134. - Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

108.-ADOCACAO C/DEST.PATRIO PODER-82/2008-J.G.C.F. e outros x J.P.R. e outros- Decorrido o prazo legal sem que a requerida apresentasse contestação, manifestem-se os adotantes no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA-

109.-PEDIDO RESTITUICAO VEICULO-178/2008-M.F.C. x E.V.M.C.- Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que foram juntados aos autos e que digam respeito ao veiculo. - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

110.-PED. GUARDA E RESPONSABILIDAD-179/2008-W.R.P.D. e outros x V.S.A.- EXTINTO o processo sem resolução do merito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINA ANAMI-

111.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-189/2008-G.S. x G.V.R.S. e outros- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/AGOSTO/2009, as 14:15 horas. Deferido o pedido de produção de provas testemunhal, documental e depoimento pessoal das partes. Para que as partes apresentem o respectivo rol de testemunhas no prazo de ate 10 (dez) dias antes da data da audiência de instrução e julgamento. - Adv. SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS e FABIO RENATO DE ASSIS-

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 212/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0053	001503/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000064/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0006	000677/2001

0009 000082/2004
0047 001326/2008
0017 001038/2006
0010 000122/2005
0035 000731/2008
0007 000491/2002
0016 000820/2006
0041 001009/2008
0025 000879/2007
0062 001842/2008
0053 001503/2008
0048 001395/2008
0027 001093/2007
0036 000876/2008
0068 000045/2008
0019 000302/2007
0002 000254/1988
0027 001093/2007
0064 001339/2001
0047 001326/2008
0044 001287/2008
0049 001410/2008
0054 001510/2008
0060 001818/2008
0032 000485/2008
0045 001309/2008
0046 001313/2008
0027 001093/2007
0035 000731/2008
0042 001015/2008
0006 000677/2001
0009 000082/2004
0009 000082/2004
0001 000349/1987
0001 000349/1987
0010 000122/2005
0015 000694/2006
0040 000977/2008
0062 001842/2008
0006 000677/2001
0068 000045/2008
0058 001668/2008
0002 000254/1988
0020 000498/2007
0001 000349/1987
0002 000254/1988
0063 000028/1994
0067 000004/2008
0002 000254/1988
0035 000731/2008
0027 001093/2007
0002 000254/1988
0048 001395/2008
0003 000357/1994
0035 000731/2008
0034 000696/2008
0016 000820/2006
0006 000677/2001
0022 000667/2007
0015 000694/2006
0067 000004/2008
0034 000696/2008
0002 000254/1988
0006 000677/2001
0009 000082/2004
0053 001447/2008
0013 000629/2006
0014 000630/2006
0005 000660/2001
0066 003786/2003
0063 000028/1994
0008 000678/2002
0044 001287/2008
0049 001410/2008
0054 001510/2008
0027 001093/2007
0043 001174/2008
0007 000491/2002
0024 000878/2007
0029 000110/2008
0031 000223/2008
0033 000610/2008
0037 000898/2008
0038 000902/2008
0043 001174/2008
0050 001421/2008
0051 001426/2008
0052 001427/2008
0015 000694/2006
0002 000254/1988
0012 000933/2005
0008 000678/2002
0011 000821/2005
0020 000498/2007
0044 001287/2008
0049 001410/2008
0054 001510/2008
0028 000064/2008
0030 000173/2008
0018 000135/2007
0056 001625/2008
0057 001626/2008
0035 000731/2008
0002 000254/1988
0007 000491/2002
0020 000498/2007

ADSON GABINO DE MORAES JU
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO
AIRTON PEASSON
ALCEU BIANCOLINI FILHO

ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜH
ALEXANDRE R. MAZZETTO
ALVARO BORGES JUNIOR
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN
ANDREA ALVES PERINE
ANDREA HERTEL MALUCELLI
ANTONIO CARLOS CABRAL DE
ANTONIO MORTARI
ARI CARLOS CANTELE
CARINE DE MEDEIROS MARTIN
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS BASILIO CORRÊA
CAROLINA BORGES CORDEIRO

CASSIANE COSTA JOANICO
CATARINA BARROS DE AGUIAR
CESAR AUGUSTO TERRA

CRISTIANE BELLINATI GARC
CRISTOBAL A. MUNOZ DONOSO
CRYSTIANE LINHARES
DANIEL BARBOSA MAIA

DANIEL NUNES ROMERO
DAVI DEUTSCHER
DAVI DEUTSCHER FILHO
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE
DOUGLAS BERNARDES WAYSS
EDSON GONCALVES

EDSON K. DE ALMEIDA
EDSON LUIZ AMARAL
ELMO SAID DIAS
EMERSON RODRIGUES DA SILV
EVALDO PISSAIA
FABIANE CRISTINA SENISKI

FABIO BERTOLI ESMANHOTTO
FABIO JOSE POSSAMAI
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO BUENO
GABRIEL MARCONDES KARAN
GERSON TIMM
GLADIMIR ADRIANI POLETTO
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA
IDAMARA ROCHA FERREIRA
INACIO HIDEO SANO
INDALECIO GOMES NETO
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA
JANAINA GIOZZA ÁVILA
JEFFERSON KAMINSKI
JOANNA DE ANGELIS GALDINO

JOAO HENRIQUE DA SILVA
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
JOAO MAESTRELI TIGRINHO
JOHNSON SADE
JOSAFIA ANTONIO LEMES
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S

JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS
KARINA APARECIDA LOPES DA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

LEANDRO LUIZ ZANGARI
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZA MARCIA GENUINO DE O
MARCELO M. BERTOLDI
MARCELO MARCO BERTOLDI

MARCIA ROSANE WITZKE
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO TADEU BRUNETTA
MARCOS H.M.PEREIRA
MARCOS PUPPI RACHINSKI
MARIA LUCIA STROPARO BERA

MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARILENE DARCI DALMOLIN V
MAURO SOVIERSOSKI TATARA

MAYLIN MAFFINI

MICHEL LAUREANTI
MIEKO ITO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

NASSER AHMAD ALLAN
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR

OLDEMAR MARIANO
PAOLA DANIELI COSTA
PATRICIA SCHMIDT

PAULO CESAR VOLTOLINI
PEDRO ANGELO ANDREASSA
PEDRO PAULO PAMPLONA
RAPHAEL MARCONDES KARAN

RENATO BORGES DE MACEDO J
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y
RITA APARECIDA CARNEIRO
ROBERTO BUSATO FILHO
RUY MIRANDA RATTON
SADI BONATTO

SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO
SILVANA TORMEM
SILVIO SEGURO

TIAGO ALEXANDRE VIDAL TAT
TONI MENDES DE OLIVEIRA
VERA LUCIA DE PAULI
VITORIO KARAN
WILMAR ALVINO DA SILVA

1. INDENIZACAO-349/1987-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS TULIO LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - Reserve-se o quantum contratado a título de honorários advocatícios entre a parte autora e seu constituído, na forma do instrumento de fls. 812, conforme postulado pelo causídico e ponderado pelo e. Colegiado do Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 982/984). Comuniquem-se o e. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça para as providências necessárias junto aos autos de Precatório Requisitório de nº 285087/2007. No mais, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Int. Dil. - Adv. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

2. INDENIZACAO SUMARIA-254/1988-POLYCARPO FERREIRA MIRANDA - ESPOLIO e outros x DER-PR - Da insurgência de fls. 642/643, manifestem-se as interessadas nas cções de fls. 513/514, 575/576 e venham. Int. Dil. - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, RUY MIRANDA RATTON, JEFFERSON KAMINSKI, FLAVIO BUENO, MARCOS H.M.PEREIRA, FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

3. USUCAPIAES-357/1994-AMADEO DURAU e outro x - Diante do requerimento de fls. 35/38 e documentos, defiro a substituição processual do pólo ativo da demanda. No mais, cumpra-se integralmente o parecer Ministerial retro. Anotações, intimações e diligências necessárias. - Adv. GERSON TIMM-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-97/2001-FUNERARIA ZANETTI LTDA e outro x ORGANIZACÕES DE FUNERARIAS CAMINHO E PAZ LTDA e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 366 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

5. PRESTACAO DE CONTAS-660/2001-ANA DIRCE HERMAN VRUCA x JOSE ANTONIO VRUCA e outro - Ao autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. - Adv. RITA APARECIDA CARNEIRO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-.

6. -677/2001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x PERPETA APARECIDA ANDRADE - Tendo em vista os documentos de fls. 136/137, defiro a admissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira na presente demanda, em substituição a BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Na autuação, em todos os assentamentos e no Distribuidor, façam-se as anotações necessárias. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOANNA DE ANGELIS GALDINO SILVA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e EDSON K. DE ALMEIDA-.

7. DESAPROPRIAÇÕES-491/2002-COMLAR - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO x ALEXO SIKORA e outros - Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre

as partes, noticiado às fls. 302/303, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados às fls. 170. Custas remanescentes e honorários na forma do ajuste, P. R. I. - Adv. KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA, MARCOS PUPPI RACHINSKI e ALCEU BIANCOLINI FILHO.-

8. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-678/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS - Oficie-se conforme retro requerido. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (03), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

9. -82/2004-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x MARCOS SILVA OLIVEIRA - Tendo em vista os documentos de fls. 154/155, defiro a admissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira na presente demanda, em substituição a BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Na autuação, em todos os assentamentos e no Distribuidor, façam-se as anotações necessárias. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOANNA DE ANGELIS GALDINO SILVA e DANIEL NUNES ROMERO.-

10. MONITORIA-122/2005-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x POSTO DE GASOLINA SAGUARU LTDA - Alego o autor, em síntese, que os cheques descritos na inicial foram dados como garantia de pagamento de compra de combustíveis, sendo que até o presente momento não foram saldados e encontram-se prescritos. Aduziu que os títulos ao serem apresentados ao Banco sacado foram devolvidos, perfazendo o montante atualizado até o ajuizamento da demanda de R\$ 168.683,019. Sob tais argumentos, requereu a procedência do pedido exordial, para ver constituído o crédito reclamado em título executivo judicial. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 07/18. A requerida, devidamente citada, apresentou embargos (fls. 38/34), alegando, preliminarmente a nulidade da decisão de fls. 23, por falta de fundamentação, vez que aquela não analisou as condições da ação e seus pressupostos processuais. No mérito, aduziu que os títulos carreados aos autos além de representar atividade de compra e venda de combustíveis, demonstram a cobrança abusiva, ilegal e extorsiva de juros, alcançando o valor de R\$ 35.084,17. Prosseguiu afirmando, que em virtude da inexistência de contrato de compra e venda de mercadoria representado pelas cédulas em comento, inexigíveis os mencionados títulos. Ao final, aduziu que a autora ao trazer a memória de cálculo, incluiu o percentual de 1% ao mês a contar da data da emissão dos títulos, de forma capitalizada, e que os juros de mora, somente poderiam incidir a partir da citação. Assim, requereu a improcedência do pedido inicial, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários adv. Intimou-se a autora pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 35/50. A autora/embargada manifestou-se acerca dos embargos (fls. 53/62), opondo-se a seus argumentos. Determinada a especificação de provas (fl. 64), a embargada protestou pela produção de prova oral, documental e pericial (fl. 67), tendo a embargante pleiteado a produção de prova oral (fl. 69/70). Designada audiência conciliatória (fl.72), não houve acordo (fls. 76), sendo requerido pelas partes a suspensão processual pelo prazo de trinta dias, o qual restou deferido (fl. 76). As fls. 77/80, foi requerido pela embargante à concessão da tutela antecipada, para a exclusão de seu nome dos registros dos órgãos de proteção ao crédito. Pela decisão de fls.88/89, foi a liminar deferida. Saneado o feito, foi autorizada a realização de prova pericial e fixados os pontos controversos. (fls.95/95v). As partes apresentaram seus quesitos (fls. 104/108, 112/113 - respectivamente). Foi juntado o laudo pericial (fls. 126/496), manifestando-se as partes em seguida (fls. 510/511 e 513/514). Eo relatório. Decido. Como visto no relatório, trata-se de ação monitoria, ajuizada por Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda em face de Posto de Gasolina Saguaru Ltda, objetivando o autor constituir a dívida constante dos títulos de créditos, representados pelos cheques de n.ºs 303869, 303868, 303867, 303866, 303876, em título executivo judicial no valor total de R\$ 168.683,19. Preliminarmente, alego a embargante a nulidade do despacho inicial, ao argumento de que o mesmo limitou-se a ordenar a expedição do mandado para pagamento do débito, em 15 dias ou em igual prazo apresentação de embargos, dando prosseguimento ao feito na forma prelecionada no artigo 1102 do CPC, carecendo no entanto da necessária fundamentação, nos termos do artigo 93 da CF e artigo 458 CPC. Porém, verifica-se que sem razão o embargante, venNe a decisão, apesar de conter motivação sucinta, está em consonância com o dispositivo constitucional apontado. Como é sabido, no processo monitorio é imprescindível a demonstração de prova escrita sem eficácia de título executivo para fundamentar a pretensão perseguida. Conforme art. 1.102, alínea "a", do CPC, o credor, tendo como base prova escrita, sem eficácia de título executivo, poderá promover ação monitoria para pagamento de soma em dinheiro. A tutela monitoria, na lição de Wambier assim vem definida, senao vejamos: "Foi criada para aquelas situações em que, embora não exista título executivo, há concretamente forte aparência de que aquele que se afirma credor tenha razão. Busca-se a rápida formação do título executivo - um atalho para o processo de execução, naqueles casos em que cumulativamente? (a) há concreta e marcante possibilidade de existência do crédito e (b) o réu, regularmente citado, não apresenta defesa nenhuma." (Curso avançado de processo civil, vol. 3. 24 ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 281) Em seus comentários a respeito do processo monitorio no direito pátrio, observam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "O documento que aparelha a ação monitoria deve ser escrito e não possuir eficácia de título executivo. Se tiver, o autor será carecedor da ação monitoria, pois tem, desde já ação de execução contra o devedor inadimplente. Por documento escrito deve-se entender "qualquer documento que seja merecedor de fé quanto à sua autenticidade e eficácia

probatória." (Garbagnati, II procedimento d'ingiuizione, n.º18, p. 51; Valiutti De Stefano, II decreto ingiuntivo e la fase di opposizione, p. 46)." (Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 1997, 3.ª ed., pp. 1032 e 1033) O Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, em sua obra, Código de Processo Civil Anotado, ao comentar o art. 1.102, observou: "Optou o legislador brasileiro pelo monitorio documental, que pressupõe 'prova escrita', com requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, não se prestando a tal chamado 'começo de prova'. Essa prova, ademais, pode ser preconstituída ou causal, podendo até mesmo dispensar a assinatura do devedor (CPC, art. 37), 111)" Assim, por que não possuía título capaz de embasar ação executiva, valeu-se o embargado de prova escrita, instruindo a inicial desta demanda monitoria com os títulos - cheque consignados às fls. 13/14. De fácil constatação que o meio processual escolhido é adequado à presente situação, além de que a adoção do procedimento especial da ação monitoria é uma faculdade do autor. Isso visto, tem-se que o embargante deteve-se a impugnar "a cobrança abusiva, ilegal e extorsiva de juros"(sic) anexando com seus embargos cópias das referidas notas fiscais, comprovando a compra e venda das mercadorias, demonstrando os valores dos cheques dados inicialmente posteriormente substituídos em virtude da renegociação dos valores, o que torna incontestes a veracidade do termo inicial. Embora haja por parte do embargante irrisignação referente aos alegados juros capitalizados e em percentual superior ao máximo permitido, tem-se que não nega a existência do débito ou mesmo tivesse apresentado prova de seu pagamento, motivo pelo qual resta incontroversa a existência da dívida. A par disso, observou-se do laudo pericial a afirmativa de que houve a comercialização de produtos de petróleo entre os litigantes, conforme se denota pelas notas fiscais acostas às fls. 40/44 e 49/50. Ademais, em resposta ao quesito 5, "Se eram embutidos juros sobre esses pagamentos?", houve a seguinte resposta: "De acordo com os documentos e elementos constantes nos Autos, observa-se que no ato da emissão da fatura para pagamento, não eram embutidos juros. Os juros foram embutidos após o vencimento e quando não efetuado o pagamento, ou seja, nas renegociações" (fls. 166). Ato contínuo houve a afirmativa pelo perito judicial, da inexistência de juros capitalizados sobre os referidos cheques, mas sim a cobrança de juros simples ao percentual de 1,98% ao mês. Quanto à alegação de aplicação de juros extorsivos, referente à aplicação de juros acima do limite de 12% ao ano, tem-se que não merece prosperar a alegação do embargante, porquanto inexistente limitação constitucional de juros no sentido de albergar a tese mencionada, uma vez que a partir da EC n.º 40, que revogou o § 3.º do art. 192 da CF/88, a discussão jurisprudencial que havia sido instalada terminou. Já era o entendimento predominante no Pretório Excelso que não era auto-aplicável a disposição constitucional então vigente, uma vez que os juros decorrem das condições do mercado, sendo imprópria, portanto, a sua limitação por ato do Poder Público. Tanto isso é verdade que a referida regra nunca pode ser regulamentada. Registre-se que a questão foi dirimida completamente com a edição da Súmula 648 do STF, que assim dispõe: "A norma do § 3.º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais de 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Insta salientar ainda, que o ajuizamento de ação monitoria visando constituir prova escrita sem eficácia executiva em títulos executivos, a propositura desta ação não impede o ajuizamento posterior de ação revisional, com o objetivo de questionar o débito constante nos títulos executivos. Por fim, quanto a irrisignação de que a embargada traz em sua memória de cálculo quanto a inclusão de percentual de 1% ao mês, a contar da emissão dos títulos, mencionando que estes somente poderiam passar a incidir a partir da citação e não da data em que se efetivou o pagamento, não tem o condão de prevalecer. Cedejo que em relação ao termo inicial da incidência de juros de mora e correção monetária, é certo que a correção monetária, deve incidir a partir dos respectivos vencimentos das obrigações, já que tem ela a função de atualizar o débito, sendo que entendimento divergente geraria o enriquecimento ilícito do devedor. De outro lado, os juros de mora são devidos a partir da citação, ato este que tem o condão de constituir o devedor em mora. Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. AÇÃO MONITORIA. NOTAS PROMISSÓRIAS PRESCRITAS CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA. TERMO A QUO. AQUELA, A PARTIR DO VENCIMENTO DO TITULO. ESTES, A PARTIR DA CITAÇÃO. DECISAO MANTIDA. RECURSO IMPROFIDO. Para evitar o enriquecimento indevido do devedor, na ação para cobrança de notas promissórias prescritas, o termo inicial da correção monetária é a data do vencimento dos títulos. Já os juros de mora, se o credor deixou que prescrevessem os títulos e só com a ação monitoria veio a manifestar intenção efetiva de receber seu crédito, apenas da nova interpelação, ocorrida com a citação inicial, o devedor é constituído em mora, a pal? de quando, então, contam-se os iuros respectivos." (Agravo Regimental em Agravo n.º 2003.010874-2, 23 Turma Cível do TJMS, Três Lagoas, Rel. Des. Divoncir Schreiner Maran. j. 11.11.2003, unânime) (grifo nosso). "MONITORIA. TERMO DE ADESAO AO CONTRATO DE EMPRESTIMO EM CONTA CORRENTE E DE CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA. JUROS MORATORIOS DEVÍDOS DA CITACAO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Apelação Cível n.º 144.246-6, 5.ª Câmara Cível do TJPR, Toledo, Rel. Des. Domingos Ramina. j. 04.11.2003, unânime) (grifo nosso). "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO MONITORIA. EMBARGOS. CHEQUE. CORREÇÃO MONETARIA. TERMO INICIAL. EMISSAO DOS TITULOS. JUROS MORATORIOS. INCIDENCIA. CITAÇÃO DO DEVEDOR. Os juros moratórios, na ação monitoria, devem incidir a partir da data da citação do devedor, a teor do que dispõe o art. 219-do Cód. de Processo Civil, enquanto a correção monetária incide a partir do vencimento do título." (apelação civil 2004.025226-9, a Câmara de Direito Comercial do TJSC, Mafra, Rel. Des. Salim Schead dos santos. unânime. DJ. 25.05.2005) (grifo nosso).

Assim, impõe-se reconhecer que os cheques emitidos são perfeitamente capazes de instruir a presente demanda, sendo os argumentos do embargante, como dito acima, insuficientes para desconstituir o

direito do embargado. Via de conseqüência, porque improcedentes os embargos, constitui-se, de pleno direito o título executivo judicial, decorrente da prova escrita apresentada pela autora/embargada, consistente nos cheques n.ºs. 303869, 303868, 303867, 303866 e 303876, conta corrente 00290900689, agência 0029-7, todos do Banco HSBC, emitidos pelo embargante. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nestes embargos monitorios oposto por Posto de Gasolina Saguaru Ltda., em face de Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., a fim de constituir, de pleno direito o crédito reclamado convertendo-se, ainda, o mandado inicial em mandado executivo, atualmente chamado de cumprimento da sentença, nos termos do art. 1102c, 2a parte, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do referido diploma legal. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, despesas com a perícia realizada, e honorários advocatícios adversos, os quais em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a pouca complexidade da causa, o tempo de duração da lide eo trabalho desenvolvido pelo advogado. P.R.I. - Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

11. -821/2005-DENISE DE FATIMA VIESSER MICRO EMPRESA e outro x O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA - Recebo a apelação de fls. 139/153, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimações e diligências necessárias. - Adv. PATRICIA SCHMIDT e LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA.-

12. BUSCA E APREENSÃO-933/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA X JOSE MINEIRO DA TRINDADE - Defiro conforme retro requerido. Oficie-se às empresas de telefonia retro indicadas, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Anotações, intimações e diligência necessárias. Outrossim, ofícios à disposição (06), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLINI.-

13. EXECUCAO-629/2006-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x SIDNEI LUIZ IAREK - Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 107 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

14. EXECUCAO-630/2006-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x LENIRO B DE SOUZA FILHO - 1. Concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

15. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-694/2006-ROSELI SCHONROCK RIPKA x INCEPA - REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - Alego a autora, em síntese, que em 01/09/1997 foi admitida junto à empresa ré na função de auxiliar de produção, sendo que em 22/10/2004 sofreu acidente de trabalho encontrando-se afastada até a presente data e recebendo benefício do INSS desde 03/01/2005. Afirmando que a ré descontava mensalmente de seu salário valor correspondente a seguro de vida coletivo. Que por estar acometida de doença decorrente do trabalho tem direito a receber este seguro e para tanto necessita da apólice e demais documentos atinentes, os quais se encontram em poder da ré. Pugnou pela cominação de multa diária para o caso de descumprimento da decisão liminar pretendida, bem como pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 09/23. Foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, e determinada a emenda da inicial (fls. 25), o que se efetivou às fls. 27. A liminar foi deferida pelo despacho de fls. 30. A requerida, devidamente citada (fl. 32), apresentou contestação (fls. 34/37), alegando, preliminarmente extinção do processo sem a refulção do mérito, por ausência de interesse processual, vez que não existe pretensão resistida na entrega da documentação solicitada. No mérito, impugnou as alegações de que tenha a requerente sido acometida por doença em virtude do trabalho desempenhado. Afirmando, igualmente, que por se trata de empresa estipulante, não representa o segurador (Bradesco Vida e Previdência) perante os segurados, não lhe competindo assim à entrega de documentos de uma relação que pertence apenas à autora eo segurador. Ao final, requereu que o pedido inicial seja julgado improcedente, e alternativamente, assim não resultando, que não seja condenada nos ônus de sucumbência, vez não ter oferecido resistência às pretensões autorais. Juntou os documentos de fls. 41/81. A autora impugnou a contestação (fls. 83/87), rebatendo seus argumentos e impugnando a documentação apresentada. Eo relatório, decido. Como visto no relatório, trata-se de ação de exibição de documentos, ajuizada por Roseli Schonrock Ripka em face de Incepa - Revestimento Cerâmicos Ltda, em que objetiva a autora a exibição das apólices de seguros e contratos de seguro e demais documentos a ele atinentes sendo que se encontram em poder da ré. Os autos encontram-se em ordem, comportando julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois não há a necessidade da produção de outras provas, especialmente em audiência. Em preliminar, argui a re que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, uma vez que não existe pretensão resistida e muito menos lide, por não ter se negado administrativamente a entregar os documentos postulados na inicial, o que tornaria a requerente carecedora de ação, por falta de interesse de agir. Contudo, não se observa dos autos que efetivamente não tenha a | | ré se negado a efetuar a entrega das apólices de seguros, contratos e demais documentos pela via administrativa. Mesmo que houvesse prova a esse respeito, nada impediria a autora de buscar a exibição dos documentos judicialmente, porquanto o ordenamento jurídico não veda a possibilidade. Assim, rejeita-se a preliminar. No mérito, tem-se que a autora alegou que a ré

não apresentou prova capaz para o convencimento do Juízo de que se trata de acidente de trabalho, ocorre que o tema em comento será discutido oportunamente em demanda autônoma, sendo referido argumento irrelevante para se auferir sobre o direito ou não da requerente em obter a documentação requerida. Ademais, notória a manifestação natureza satisfativa da presente medida, pois em se tratando de ação de exibição de documentos com a finalidade única de que a requerida apresente os documentos mencionados, não há como considerá-la de forma diferente. Outrossim, verificou-se dos autos que depois de citada a ré, embora tenha contestado a inicial, acabou apresentando a documentação relacionada na inicial, de forma que a presente demanda de exibição de documentos perdeu seu objeto, desparecendo, assim, o interesse de agir moldado na necessidade da prestação jurisdicional. Sobre a matéria, conveniente anotar as seguintes decisões: "Ocorrendo o fato superveniente ao ajuizamento da causa, influenciador do julgamento, cabe o juri tomá-lo em consideração ao decidir (CPC, art. 462)" (STJ, 4.ª Turma, RESP 2.933-PR, Rel. Min. Sálvio Figueredo, j.120391, deram provimento, v.u., D.J.U. 8.4.91, p. 3889, 2a col., em.). "O interesse do Autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação deve ser rejeitada " (RT 489/143, JTJ 163/9). "INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - Extinção do processo. Perda do objeto. Apresentação do documento pretendido. Recurso de apelação. Provimento. Afastamento da condenação nas custas e honorários advocatícios, não tendo o requerido dado causa à instauração do processo, prevalente o princípio da causalidade." (TJMG - APCV 000.292.270-6/00 - 22 C.Cív. - Rel. Des. Abreu Leite - J.01.04.2003) "Esta ação é de caráter satisfativo e não meramente cautelar (RT 611/76, RJTJESP 96/280). Não se lhe aplica, portanto, o disposto no art. 801-111, nem a medida cautelar perde sua eficácia se nenhuma ação for proposta em 30 dias pelo requerente " (CPC Anotado. T. Negrão, 27a ed., p. 562, nota art. 844?). Assim, no que diz respeito ao pedido de exibição das apólices de seguro, contratos de seguro e demais documentos, merece o processo à extinção sem resolução de mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, diante da perda do objeto, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Registre-se, por fim, que, por ser ônus da ré em demonstrar que não houve resistência sua em fornecer os documentos pela via administrativa, e assim por ter dado causa ao ajuizamento da presente demanda, deverá arcar com a carga da sucumbência. Assim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos do art. 20, § 4.º do CPC, arbitro em R\$ 650,00, considerando o deslinde do processo tomado, a singeleza da causa, o tempo de duração das lide eo trabalho desenvolvido pelo advogado. P. R. I. - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, DOUGLAS BERNARDES WAYSS e INDALECIO GOMES NETO.-

16. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-820/2006-BRUNO HAUER LEITNER BUPREM x JOSÉ DOMINGOS FERREIRA e outro - Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Dil. necessárias. Custas: Enscrivimento.....R\$ 33,18 Oficial de Justiça.....R\$ 127,00 Total da conta.....R\$ 160,18 - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.-

17. EMB A EXECUCAO-1038/2006-ANTONIO CARLOS WEBER e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA-SICRED - Vistos e examinados... Alegaram os embargantes, preliminarmente, carência de ação, sob o argumento de que o contrato que embasou o feito executivo, não constitui título de crédito e que a embargada não apresentou demonstrativo do débito atualizado, o que seria imperativo na hipótese. No mérito, argüiram, em suma, que aderiram ao contrato de abertura de crédito em conta corrente, recebendo um limite de R\$ 11.200,00. Alegaram a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a ilegalidade da correção monetária pelo CDI, que deve ser substituído pelo INPC, ilegalidade da capitalização de juros, da cobrança de juros superiores a 12% ao ano, de multa de 10% e da comissão de permanência. Sob estes argumentos, e requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obstar a inscrição de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito, pleitearam a procedência dos pedidos contidos nestes embargos, determinando a revisão do contrato em questão e condenando a embargada a repetir os valores decorrentes das modificações. Protestaram pela produção de provas e juntaram os documentos de fls. 18/23. A embargada impugnou os embargos opostos (fls. 27/39), opondo-se às preliminares argüidas, ao argumento de que se trata de contrato de empréstimo (contrato de abertura de crédito fixo) e de que teria apresentado demonstrativo do débito. No mérito, afirmou tratar-se de sociedade cooperativa de crédito, o que não se confunde com banco, de modo que seria inaplicável o Código de Defesa do Consumidor. Defendeu a legalidade da aplicação do CDI, inoocorrência de anatocismo, legalidade dos juros cobrados e legitimidade da comissão de permanência. Afirmando não ter informado o nome dos cooperados aos órgãos de proteção ao crédito. Nestes termos, requereu a improcedência dos embargos. Eo relatório, decido. Como visto no relatório, trata-se de embargos à execução opostos por Antonio Carlos Weber, Sueli Terezinha Brito Weber, Marcelo Antonio Weber e Liriane Zanlorenzi Weber em face da Cooperativa de Crédito Rural Sudeste do Paraná. O feito merece julgamento antecipado, na forma do art. 740, parágrafo único do CPC, por não haver a necessidade de dilação probatória. 1. Da preliminar de carência de ação. Alegaram os embargantes que o título cuja execução pretende a embargada, qual seja, contrato de empréstimo, constituiria, na verdade, contrato de cheque especial, de modo que não seria título executivo, o que configuraria carência de ação. Sucede, porém, que da análise do contrato entabulado entre as partes, observa-se que o contrato de empréstimo não se configura em contrato de cheque especial, mas sim de abertura de crédito fixo e como tal, constitui-se efetivamente em título com força executiva, conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, senao vejamos: "EXECUCAO. CONTRATO DE CREDITO FLYO. ONUS DA PROVA. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Já decidiu a corte que os contratos de cré-

dito fixo, com data certa para o pagamento da quantia emprestada, não estão no mesmo patamar dos contratos de abertura de crédito em conta corrente. Que são imprestáveis para instruir a execução. 2. Como assentado em precedente desta Terceira Turma, “o credor instruiu a execução com o contrato e a nota promissória assinados pelos devedores. O fato constitutivo do direito, portanto, foi demonstrado. A falta de causa à nota promissória e ao contrato constitui fato impeditivo, cuja prova incumbe ao autor dos embargos do devedor. Era dele o ônus da prova necessária para elidir a exigibilidade dos títulos executivos”, concluindo, portanto, que a prova de não ter sido a quantia em I execução depositada é do embargante. (REsp nº 154.565/PR. Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de I./12.2002). 3. Recurso especial I conhecido e provido. “(Recurso Especial nº 303126/DF (2001/0014954-5), 3. Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 08.03.2005, unânime, DJ 23.05.2005) (grifo nosso). Ainda, sobre o tema: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DALIDE E CERCAJAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INEAGIBILIDADE E ILIQUIDEZ DO TÍTULO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A audiência prevista no art. 331 do CPC não é obrigatória, sendo válida a decisão proferida sem a sua realização. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o propósito de produção de provas não obsta o julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do Magistrado. 3. Os juros estão limitados pelo art. 192, § 3º da Constituição Federal e pela Lei de Usura, além do que, constitui cláusula abusiva a que assim estabelece, considerada a conjuntura econômica atual do país, ante a nova ordem pública instalada com o Plano Real. 4. O título em execução não consiste em contrato de abertura de crédito em conta corrente, mas sim um contrato de crédito fixo - capital de giro, sendo inaplicável a Súmula nº 233 do STJ. 5. O Código de Defesa do Consumidor foi corretamente aplicado, faltando interesse recursal neste tópico. Não havendo necessidade de produção de provas, não há que se falar em imersão do ônus da prova. 6. Em que pese o reconhecimento da ilegalidade da capitalização dos juros quando verificada, no presente caso não se vislumbra sua ocorrência, pelo que deverá ser mantida a aplicação de juros na forma simples, quando da liquidação da sentença. 7. O aval foi corretamente prestado na nota promissória dada em garantia ao contrato principal, não havendo que se falar em sua extinção. 8. Não houve má-fé por parte do apelado, o qual vem tentando receber seu crédito nos termos do que ficou estabelecido contratualmente.” (Apelação Cível nº 0279329-1 (199), 17ª Câmara Cível do TAPR, Umurama, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 01.03.2005, unânime) (grifo nosso). Assim, não há que se falar em carência de ação. Por outro lado, no que tange à arguição de que a embargada teria deixado de apresentar demonstrativo atualizado do débito, vislumbra-se que também não assiste razão aos embargantes. Com efeito, o demonstrativo de débito encontra-se acostado à fl. 40 dos autos de execução e, inobstante não faça menção ao total do débito, têm os embargantes pleno conhecimento de que para encontrar o total do débito pleiteado pela embargada basta acrescer a multa de 10% ao valor estampado no demonstrativo. Tanto é assim, que os embargantes impugnaram expressamente a pretensão da cobrança da multa no percentual referido, requerendo sua redução. Nestes termos, não subsiste a alegação em questão, motivo pelo qual resta rejeitada a preliminar em questão. 2. Do mérito. Pretendem os embargantes a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em questão, possibilitando sua revisão e, a partir daí, requerem a substituição do CDI pelo INPC, a limitação dos juros a 6% ao ano ou 12% ao ano, a redução da multa para 2% e a exclusão da capitalização de juros e da cobrança de comissão de permanência. 2.1. Inicialmente, no que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, inobstante a embargada sustente a inaplicabilidade por não se tratar de instituição financeira, mas configurar relação jurídica própria tem-se que não lhe assiste razão. E que as cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil equiparam-se aos Bancos, ao praticarem atos de natureza idênticas, isto é, bancárias, financeiras e de crédito, motivo pelo qual se lhes aplicam as regras comuns às instituições financeiras. E não poderia ser diferente, ante a previsão contida na Lei que estrutura o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.825/65). Em outras palavras, tendo o empréstimo sido contraído em condições similares a qualquer instituição financeira, sendo os embargantes destinatários finais do dinheiro, imperativa a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor à relação contratual entabulada, vez que já não mais existe controvérsia quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a relações decorrentes da prestação de serviços de natureza bancária, financeira ou de crédito, nos termos do art. 3º, § 2º, do CDC, tendo o STJ editado a Súmula 297 a respeito: “Súmula 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. A respeito, oportuno citar: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITOS. COOPERATIVA. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULAÇÃO COM JUROS E MULTA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART 20, § 4º E ART 21, CPC I. (...) Apesar do contrato exegido ter sido estabelecido entre a Cooperativa e dois de seus associados, no caso ele não se caracteriza como um ato cooperativo, mas sim como uma operação típica e meramente financeira, pois conforme informações dos embargantes, não impugnadas pela embargada, ora apelante, o ‘contrato de empréstimo’ apenas serviu para quitar débito que possuíam na conta corrente mantida junto ao SICREDI (‘um banco da embargada’) e que não diz respeito a financiamento agrícola. 3. Não se tratando a operação negocial havida entre as partes de típico ‘ato cooperativo’, mas sim de operação financeira, devem incidir as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor”. (Apelação nº 211.210-7. Terceira Câmara Cível (extinto-TA, Rel. Valter Ressel, i.º 16/12/2003). 2- É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratóri-

os, correção monetária e/ou multa contratual. Embargos de declaração rejeitados”. (STJ, EDC/ no AgRg nos EDCI no RESP 684.654/RS, Rel. Ministra Nancy Andrihni, Terceira Turma, j. 19.05.2005, DJ 06.06.2005 p. 327). APELAÇÃO NAO PROVIDA” (TJ/PR - AC. 3518 - 16a. C. Cív. - Rel. Shiroshi Yendo - j. 09/08/2006) (grifo nosso). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE EMPRESTIMO - EXECUÇÃO PROPOSTA NO FORO DE ELEIÇÃO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA COOPERADA - EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAVEL AS COOPERATIVAS DE CREDITO QUANDO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÍPICA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DECISÃO MANTIDA. Quando se tratar de contrato de empréstimo tipicamente bancário realizado por cooperativa de crédito rural, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor. RECURSO NÃO PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART 557, CAPUT, CPC). [...]” (TJ/PR - AI 0506613-1 - 133. C. Cív. - Rel. Gamaliel Seme Scaff- 06/08/2008). Portanto, aplicam-se os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em análise, impondo-se a declaração de nulidade às cláusulas excessivamente rigorosas ou prejudiciais, que importem na violação da lei ou subversão dos direitos do consumidor, isso de acordo com situações específicas e definidas, visto que só o fato de tratar-se de contrato de adesão não induz naturalmente à nulidade. 2.2. Quanto à aplicação de juros acima do limite de 12% ao ano, tem-se que não merece prosperar a alegação dos embargantes. Com efeito, inexistente limitação constitucional de juros no sentido de albergar a tese dos embargantes, porquanto a partir da EC nº. 40, que revogou o § 3º do art. 192 da CF/88, a discussão jurisprudencial que havia sido instaurada acabou por se esaurir. Já era entendimento predominante no Supremo Tribunal Federal que a respectiva disposição constitucional não era auto-aplicável, uma vez que os juros decorrem das condições do mercado, sendo impropria, portanto, a sua limitação por ato do Poder Público, sob pena de o fornecedor do crédito ser apenado com o prejuízo. Tanto isso é verdade que a referida regra nunca pôde ser regulamentada. Por fim, registre-se que a questão foi dirimida completamente com a edição da Súmula 648 do STF, que assim dispõe: “A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais de 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar”. De igual forma, também não é possível invocar-se o limite de juros estabelecido no Decreto nº. 22.626/33 que, consoante orientação da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, não se afigura aplicável às instituições financeiras. Confira-se: “596 - As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. (D. Proc. Cív.)”. Logo, os juros são perfeitamente aplicáveis nas taxas expressamente pactuadas entre as partes, não havendo necessidade de qualquer alteração contratual neste sentido, mesmo porque, é notório o fato de que a utilização de contratos de empréstimos pessoais possuem as taxas juros mais elevadas em se comparando com outras operações de crédito e financiamento. 2.3. No que tange à alegada prática de anatocismo, observa-se que o próprio contrato entabulado entre as partes prevê, ao tratar dos encargos financeiros a incidência de “[...] encargos denominados de adicionais - juros, à taxa efetiva de 26,824179 ao ano, capitalizados anualmente, no vencimento, nas amortizações e na liquidação [...]” (fl. 36 dos autos de execução). A capitalização dos juros consiste na operação matemática de contagem de juros, dos juros já contados, aumentando o valor do capital tomado. Com o anatocismo, há a exorbitância da característica principal dos juros (assegurar o risco assumido pelo credor), sobrevalorizando a remuneração do credor através dos juros e possibilitando a caracterização da usura. E considerando que o contrato prevê, não apenas a capitalização anual, mas também em cada vencimento, dúvidas não restam de que os juros foram debitados mensalmente e, sendo certo que tal pode resultar na caracterização de anatocismo (quando o valor correspondente a estes juros não foi pago na forma contratualmente prevista), impõe-se a exclusão de tal prática. Além do mais, aplicável a vedação contida na Súmula nº 121 do STF, editada anteriormente à norma do novo Código Civil, quando se discute a possibilidade de capitalização mensal de juros? Súmula 121 STF? “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”. Desse modo, patente a sua ilegalidade, os juros assim capitalizados mensalmente durante o período em que o saldo estava negativo, devem ser extirpados, com a ressalva de que após a edição do novo Código Civil é admitida a capitalização anual. 2.4. Pretendem os embargantes, ainda, a redução da multa ao percentual de 2%, com fulcro na legislação consumerista. Neste aspecto, sendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor ao contrato em questão e considerando que o mesmo foi celebrado em data posterior à Lei nº 9.298/96, que deu nova redação ao art. 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, há que se aplicar a limitação da multa de mora em patamar não superior a 2% do valor da prestação. 2.5. No que tange à comissão de permanência, observa-se que o contrato prevê em sua alínea ‘a’ a incidência de comissão de permanência mais juros efetivos anuais, acrescido ainda da multa contratual, na forma do parágrafo primeiro (fl. 36). Sucede que é assente na jurisprudência pátria que a cumulação de comissão de permanência com quaisquer outros encargos constitui verdadeira abusividade frente ao devedor, acarretando-lhe a impossibilidade de saldar sua dívida, pois a mesma se torna excessivamente desproporcional ao que seria suficiente para recompor a situação. Nesse sentido? “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA EM JUÍZO - LEGITIMIDADE DA EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - PREOUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 356/STF - CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS - APLICABILIDADE - SÚMULA 297/STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - REEAWME DE MATÉRIA FÁTICA - LVCIDÉACIA - SÚMULAS Nº 05 E 07 DO STJ - COMPENSAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - INA-

CUMULATIVIDADE - SUMULAS 30, 294 E 296/STJ - DESPROVIMENTO - I - As matérias relativas à impossibilidade de pagamento da dívida em juízo e à legitimidade da emissão de título de crédito não foram objeto de discussão na formação do V. Aresto impugnado, carecendo o recurso, no ponto, do indispensável prequestionamento. Aplicação da Súmula 356 do STE 2 - No que tange ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), esta corte tem entendido que é aplicável às instituições financeiras. Incidência da Súmula 297 do STJ Precedentes (AGRG RESP 528.247/RS, dentre inúmeros outros). 3 - Esta corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP /963-17/2000, de 31/1/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança, é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado. 4 - No caso, não restou demonstrada a previsão contratual acerca da capitalização. Ademais, se as instâncias ordinárias não se manifestaram sobre a existência do pacto, a verificação de tal aspecto nesta corte importaria, necessariamente, no reexame de prova e dos termos do contrato. Incidência das Súmulas nº 5 e 7/STJ. Precedentes (AGRG no RESP nºs 734.851/RS e 670.237/PR). 5 - Esta corte superior já se posicionou na vertente de ser possível, tanto a compensação de créditos, quanto a devolução da quantia paga indevidamente, em obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito, de sorte que as mesmas deverão ser operadas de forma simples - E não em dobro -, ante a falta de comprovação da má-fé da instituição financeira. Precedentes (RESP 401.589/RJ, AGRG no AG 570.214/MG e RESP 505.734/ma). 6 - Com relação à cobrança da comissão de permanência, a e. Segunda seção desta corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (RESP 699.181/MG, AGRG RESP nºs 688.627/RS e 712.801/RS). Face à previsão contratual de juros moratórios e multa contratual em caso de atraso no pagamento, correta a vedação, portanto, da cobrança da comissão de permanência. 7 - Agravo regimental desprovido.” (STJ - AGRESP 200501773702 - (791061 RS) - 4º T. - Rel. Min. Jorge Scartezzin - DJU 06.03.2006 - p. 00414) (grifo nosso). Nestes termos, impõe-se a exclusão da comissão de permanência. 2.6. Afirmaram ainda os embargantes a ilegalidade da correção monetária com base no CDI, requerendo sua substituição pelo INPC. E, de fato, assiste razão aos embargantes ao afirmarem a ilegalidade da aplicação do CDI como índice de correção monetária. Isto porque os CDI's (Certificados de Depósitos Bancários) constituem títulos de emissão das instituições financeiras, que lastreiam as operações do mercado interbancário. Em outras palavras, são representativos de operações creditícias entre as instituições financeiras, correspondendo a verdadeiro mútuo entre tais entidades de mercado financeiro. Desta forma, a taxa desta operação compreende não apenas a correção monetária, mas também parcela de remuneração do capital (juro), de modo que o CDI não se presta a corrigir o valor nominal da moeda. Neste sentido: “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRESTIMO - COOPERATIVA DE CREDITO - APLICABILIDADE DO CDC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO, DE OFÍCIO, SEM CAPITALIZAÇÃO MENSAL E AMONTAMENTO COM COMISSÃO DE PERMANENCIA - IMPRESTAVEL A UTILIZAÇÃO DO CDI PARA CORREÇÃO MONETÁRIA. 01. Tendo em vista que a cooperativa de crédito é instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação entre cooperativa e cooperativado, cuja operação negocial tem natureza de operação financeira e não de mero ato cooperativo. 02. A limitação da taxa de juros remuneratórios no caso, somente é admitida quando comprovada a injustificada disparidade entre a taxa contratada e aquelas usualmente praticadas no mercado financeiro. 03. Tratando-se de norma de ordem pública e de interesse social, a aplicação do CDC pode ocorrer até mesmo de ofício pelo Juízo, de modo a afastar a vontade das partes e fazer prevalecer as diretrizes traçadas na Constituição Federal. 04. Limitada a taxa de juros moratórios em 12% ao ano em função da flagrante abusividade do índice previsto no contrato. 05. O Certificado de Depósito Interbancário - CDI não se presta para corrigir valores, apesar de contratado, uma vez que tem embutido encargos outros, não apenas a correção monetária. Apelação Cível parcialmente provida e, de ofício, limitados os juros moratórios, que devem incidir de forma simples, sem acrescimento de comissão de permanência.” (TJ/PR - AC. 8626 - 162. C. Cív. - Rel. Paulo Cezar Bellio - j. 19/03/2008) (grifo nosso). Nestes termos, impõe-se a substituição do CDI pelo INPC/IGP - DI, por constituir este índice que melhor recompõe a desvalorização da moeda. 2.7. Finalmente, quanto ao pedido de repetição do indébito ante o reconhecimento da onerosidade e abusividade do contrato, entendido que é de negável procedência, no entanto, de forma simples, eis que os valores cobrados pela embargada foram em razão do estabelecido no contrato e de interpretação equivocada do ordenamento jurídico, não se havendo falar, portanto, que tenha agido de má-fé. Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos nestes embargos, determinando a redução da multa ao percentual de 2%, a substituição do CDI pelo INPC/IGP - DI, a exclusão da comissão de permanência e da capitalização mensal, autorizada tão somente a capitalização anual. Condeno a embargada, ainda, a proceder à restituição dos valores cobrados indevidamente, de forma simples, podendo, inclusive, haver a compensação com eventual débito existente. Pelo princípio da sucumbência, e considerando que os embargantes decaíram de parte mínima do pedido, condeno a embargada ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios adversos, os quais, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.500,00, considerando, para tanto, a média complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado eo tempo de duração do litígio. P.R.I. - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.

18. REVISAO DE CONTRATO-135/2007-GRACIELE PEREIRA MAGALHÃES x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - I. Em face de manifesto interesse das partes acerca da possibilidade de acordo, designo a audiência de conciliação para o dia 02 de Abril de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para trazerem propostas definidas para o ato, visando não torná-lo inócuo. 2. Intimem-se. - Advs. MAYLIN MAFFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA..

19. BUSCA E APREENSÃO-302/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSÉ ROSA SOBRINHO - ME - Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 59/63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, o que faço com este no art. 269, III do CPC. Custas finais conforme acordado. Registre-se, por fim, que a suspensão requerida às fls. 62, deve ser interpretada para fins de eventual execução de sentença, porquanto não há como se dar prosseguimento a demanda originária após a transação efetivada entre as partes, mesmo na hipótese que esta não tenha sido homologada judicialmente - inteligência do art. 849 do Código Civil vigente Int. Dil. Custas: Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Advs. SADI BONATTO e ANTONIO MORTARI..

20. -498/2007-EMPILHAMEC MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA e outro x TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA - Empilhamec Máquinas e Locações Ltda. apresentou a presente impugnação ao valor de seu crédito em face de TMT-Motoco do BrasilLtda., sob o argumento de que o montante reclamado pelo Sr. Administrador Judicial no quadro geral de credores é bem inferior (R\$ 13.005,00) ao realmente devido (R\$ 42.500,00). Juntou documentos de fls. 05/14. A TMT Motoco do Brasil Ltda manifestou-se às fls. 23/25 em discordância com o pedido inicial, alegando, em síntese, que a requerente pretende justificar o crédito com notas fiscais emitidas após o pedido de recuperação judicial, bem como que há valores que já foram pagos pela requerida. O Administrador Judicial, por sua vez, concordou parcialmente com o pedido inicial - fls. 19/20, apontando crédito no valor de R\$ 22.500,00, o que foi ratificado pelo parecer Ministerial de fls. 29/verso. E relatório, decido. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que o crédito no valor de R\$ 12.500,00, representado pela nota fiscal nº 01007, anexada às fls. 14 dos autos, foi quitado pela requerida, conforme comprovantes de fls. 21 e 34. Ainda, observa-se que os valores descritos nas notas fiscais nº 0977 e nº 01055 são posteriores à data do pedido de recuperação, tratando-se, portanto, de despesas extraconcurrais, nos termos do que dispõem os artigos 49, 67 e 84 inciso V, da Lei 11.101/05. Assim, diante dos pareceres do Sr. Administrador Judicial e do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de declarar o crédito em favor de Empilhamec Máquinas e Locações Ltda. no montante de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), relativo às notas fiscais de nº 00922; 00963 e 00963. Façam-se as anotações e comunicações necessárias para fazer constar o montante acima mencionado no quadro geral de débitos da TMT Motoco do Brasil Ltda, o qual deverá integrar, segundo a natureza de seu crédito, a lista de credores. Certifique-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Advs. EVALDO PISSAIA, VERA LUCIA DE PAULI, MARCELO M. BERTOLDI e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO..

21. COBRANCA-538/2007-MARIA DA LUZ ZAMPIER RAMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - Ao autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, ROBERTO BUSATO FILHO e OLDEMAR MARIANO..

22. SERVIDAO-667/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x ANTONIO GERALDO GROCHOSKI e outros - Diante da petição de fls. 209/211, cite-se os expropriados, na forma requerida, observando-se o teor da decisão de fls. 79. Ainda, intime-se o expropriado Jaire Kleina, nos termos requeridos às fls. 211. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 214 (providenciário artigo 19 do CPC) - Adv. INACIO HIDEO SANO..

23. ARROLAMENTO-855/2007-SALETE LIMA DA SILVA CORREA e outros x JOSÉ JERONIMO DA SILVA - Considerando os termos da petição de fls. 58/59, defiro o processamento da sobrepartilha. Nomeio inventariante a Sra. Helenir Jerônimo da Silva Karachinski, independentemente de termo de compromisso, em face do rito adotado. Tome-se por termo o instrumento de partilha amigável acostado às fls. 60/62. Em seguida, venham para homologação. Int. Dil. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA..

24. BUSCA E APREENSÃO-878/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x VALDO GOUVEIA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício. - Adv. KARRINE SIMONE POFAHL WEBER..

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-879/2007-JOÃO VILSON CAMARGO x BANCO CNH CAPITAL S/A - Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 37,84 Total da conta.....R\$ 37,84 - Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER e SADI BONATTO..

26. ORD DE COBRANCA-966/2007-FÁBIO MOREIRA PAES x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos e examinados... Alegou o autor, em síntese, ser beneficiário do Seguro Obrigatório por Danos Pessoais, Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, em decorrência de ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 22.01.2006, causando-lhe incapacidade permanente. Mencionou que ao acionar administrativamente a requerida, para o recebimento da indenização, submeteu-se à perícia médica por prepostos da se-

guradora, todavia a requerida não lhe pagou de forma integral a importância devida deste seguro (40 salários-mínimos), motivo pelo qual entende fazer jus ao recebimento da diferença apontada. Afirmando que os juros e a correção monetária devem incidir a partir do pagamento a menor. Assim, requereu o julgamento antecipado da lide, bem como a inversão do ônus da prova e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao final, pediu a procedência da inicial, condenando-se a requerida ao pagamento da diferença apurada, além das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 17/27. Determinada a emenda da inicial e juntada de documentos pelo autor demonstrando sua situação econômica, para concessão do benefício da assistência judiciária (fls. 29), o qual foi devidamente cumprido. Designada audiência de conciliação, não houve acordo (fl. 45), tendo a requerida oferecido contestação na oportunidade (fls. 46/65), alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, ante a ausência dos documentos obrigatórios à propositura da presente ação. No mérito, argumentou que a atividade da seguradora sofre grande intervenção estatal, de modo que as próprias cláusulas contratuais são fixadas pela CNSP e pela SUSEP, devendo portanto ser observadas e acolhidas às resoluções por ela emitidas. Aduziu que o autor, já teria recebido o montante devido, tendo dado plena quitação, a qual seria irrevogável, mesmo porque não buscou ele ver declarada sua nulidade. Alegou, ainda, que o CNSP é órgão competente para legislar sobre seguro DPVAT, o que legitima o valor efetivamente pago ao autor, mesmo porque ilícita a vinculação da indenização ao salário mínimo, conforme se extrai das Leis n.ºs 6205/75 e 6423/77 e da própria Constituição Federal. Afirmando que os juros são indevidos, por não ser inadimplente vez que pagou tempestivamente sua dívida. Em relação aos honorários advocatícios, no caso de eventual condenação seja fixado, no percentual de 10%, como justo a retribuir dignamente os trabalhos realizados pelo defensor do autor. Por fim, requereu a improcedência do pedido e protestou pela produção de provas, juntando os documentos de fls. 68/85. O autor impugnou a contestação, opondo-se a seus argumentos (fl. 87/96). Eo relatório, decidiu. Como visto no relatório, trata-se de ação de cobrança securitária complementar, ajuizada por Fábio Moreira Paes em face de Centauro Vida e Previdência, a que objetiva o autor o recebimento integral da indenização securitária devida, em virtude de ter sido vítima de acidente de trânsito, causando-lhe invalidez permanente. Alegou a requerida que não teria sido acostado aos autos documentos essenciais a instrução da presente ação, quais sejam, o Boletim de Ocorrência, Boletim de Registro de Acidente de Trânsito, Certidão de Óbito, Casamento, Nascimento e a comprovação dos legítimos beneficiários do sinistro. E, de fato, não consta dos autos o laudo da perícia médica, na qual alega o requerente ter se submetido por prepostos da seguradora, o que atestaria sua invalidez permanente. Conforme, determina o próprio DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito: "1.1. Coberturas. INE4LIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos. O valor da indenização é calculado com base no percentual de invalidez permanente enquadrado na tabela de Normas de Acidentes Pessoais. Para esse efeito, leva-se em consideração o laudo médico emitido ao fim do tratamento e, conforme a necessidade, o laudo pericial." Sucede, entretanto, que da análise conjunta dos documentos apresentados, extrai-se a indubitável conclusão de que por ocasião do sinistro, houve o pagamento da quantia de R\$ 2.021,92, no dia 24.08.2006, o que não implica no reconhecimento da existência de invalidez parcial ou permanente. Observa-se que, ao fato de paralelamente existirem documentos comprovando que o acidente causou lesões ao autor, de fato, inexistem provas efetivas do caráter permanente da incapacidade, bem como do grau de tal incapacidade, o que, por certo, impede o deferimento da indenização securitária. Não há dúvidas de que o ônus de referida prova é do autor, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, e que tais documentos deveriam instruir a petição inicial, já que a real existência da incapacidade alegada se traduz em fato constitutivo de seu direito. Nestes termos, observa-se que, o fato de não ter se desincumbido do ônus que lhe era atribuído, ou seja de trazer a documentação necessária na oportunidade adequada, resulta a impossibilidade de acolhimento de seu pedido inicial. Aliás, há que se mencionar que, na verdade, existem indícios nos autos de que a incapacidade do autor não era permanente, já que consta em sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, de que foi contratado pelo estabelecimento comercial 'Koltun & Colatusso', exercendo a função de 'pacoteiro', com data de admissão em 04.01.1999 e de rescisão contratual em 17.10.2007, ou seja, data bem posterior ao da ocorrência do acidente sofrido, tal documento, constitui a capacidade do autor, prescindindo de novo exame. Ademais, insta salientar que das declarações constantes no Boletim de Ocorrência (fl. 20), há informação de que o sinistro 'ocasionou ferimentos leves no condutor V02 o qual foi socorrido (...) causando danos materiais em ambos veículos (...)'. Significa dizer que, caso a incapacidade persistisse, seria necessário que o autor se submetesse a novos exames, capaz de constar o caráter permanente da indenização, capaz de demonstrar o comprometimento do patrimônio físico do acidentado. Desta forma, inexistindo prova concreta da invalidez parcial ou permanente argüida pelo autor, não há como deferir-se o pedido de complementação da indenização securitária. Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA esta ação de cobrança complementar de seguro DPVAT, ajuizada por Fábio Moreira Paes em face de Centauro Seguradora S.A., sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC Condeno o autor ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios adversos, os quais considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00, devidamente corrigido, para tanto, considerando a baixa complexidade da causa, o tempo de duração do litígio e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Registre-se, por fim, que a autora por estar sob o benefício da assistência judiciária gratuita, deverá ser observado o que dispõe o art. 12, da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. - Advs. PAULO CESAR VOLTOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

27. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-1093/2007-MATEUS JOSUÉ LOPES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FI-

NANC. E INVESTIMENTO - Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do Sr. Perito Judicial (R\$ 1.100,00) - Advs. PAOLA DANIELI COSTA, ANDREA ALVES PERINE, JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

28. ORD DE COBRANCA-64/2008-JOSÉ ANTONIO BORKOSKI x CENTAURO SEGURADORA S/A - Recebo a apelação de fls. 104/118, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

29. BUSCA E APREENSÃO-110/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x SANDRO TONDIN - Carta Precatória à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

30. ORD DE COBRANCA-173/2008-SILMARA REIS PINTO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Recebo a apelação de fls. 111/125, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

31. BUSCA E APREENSÃO-223/2008-BV FINANCEIRA S.A.C.FI x CIBELE GUIMARÃES KIELEK DA LUS - Defiro como retro requerido. Expeça-se a competente carta precatória, com prazo de 30 dias Int. Dil. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

32. COBRANCA-485/2008-SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUST. x SCHMIDT INDUSTRIA COM IMP E EXP LTD - A exceção de incompetência foi julgada procedente, sendo os autos remetidos a este Juízo. Nesta esteira, como houve o traslado da petição de impugnação à contestação para estes autos, faz-se necessário, igualmente o traslado da contestação para estes autos. Assim, translate-se a petição de contestação feita nos autos em apenso (fls. 02/05), permanecendo cópia naqueles. Após, considerando a documentação juntada pelo requerente (fls. 56/76), manifeste-se o requerido, em cinco dias, devendo no mesmo prazo regularizar a representação processual com a juntada dos instrumentos constitutivos, sendo que os juntados nos autos de exceção lá permanecerão. Após, voltem para deliberações. Int. Dil. - Advs. CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-.

33. BUSCA E APREENSÃO-610/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x DIOGO HORACIO BUENO - Carta Precatória à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-696/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO VERGILIO MARIANO - O autor, Real Leasing Arrendamento Mercantil S/A, propôs a presente ação de reintegração de posse com pedido de liminar em face de Antonio Vergílio Mariano, sustentando que é credor e legítimo titular do Contrato de Arrendamento Mercantil, sob n.º 82602/23731680, no valor principal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Alegou que, mediante tal contrato, o réu obteve o crédito acima determinado, obrigando-se ao pagamento de 62 parcelas mensais, com fins de garantir o arrendamento do seguinte bem: "Automóvel marca/modelo CHEVROLET/CORSA HATCH WIND, ano de fabricação 2000, modelo 2000, cor prata, chassi n.º 9BGSC08Z0YC214576, placas AOV-1509". Alegou que o requerido inadimpliu o pagamento da parcela do financiamento desde abril de 2008, implicando, via de consequência, vencimento antecipado das demais parcelas, na forma do pactuado. Diante disso, pediu, no final, a reintegração liminar da posse do veículo, confirmando-a definitivamente na sentença, bem como seja condenado o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios Juntos documentos de fls. 05/20. A liminar reintegratória de posse foi deferida, conforme deliberação de fls. 24, determinando-se a citação do réu. A medida foi devidamente cumprida em 28/08/2008, conforme Auto de Reintegração de Posse de fls. 30. Citado (fls. 28-verso), deixou o réu, no entanto, transcorrer o prazo legal para apresentação da contestação sem a consignação do valor do débito atualizado, conforme certidão de fls. 33. Após, vieram-me os autos para julgamento. É o relatório, decidido. Trata o presente feito de reintegração de posse, pela qual pretende a parte autora consolidação a plenitude da posse do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência do réu. A lide comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, eis que a parte requerida não apresentou contestação, sendo ela, portanto, revel, nos termos dos artigos dos 285 e 319, do Código de Processo Civil. O autor demonstrou a relação contratual (fls. 10/11), sendo satisfatório para a comprovação de que o réu arrendou o bem móvel descrito na inicial e deixou de pagar as prestações a que se obrigou, tendo sido constituído em mora, comprovada pela notificação extrajudicial de fls. 12. Com efeito, não devolvido o veículo, caracterizou-se o esbulho possessório, razão suficiente para dar suporte à reintegração de posse. Posto isso, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, confirmando liminar determinada e efetivada no curso processual, consolidando a posse definitiva em mãos do banco autor do bem descrito na exordial, ressalvando-se ao autor o direito de reclamar, oportunamente, eventual saldo devedor em via própria. Finalmente, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em vista a natureza e simplicidade da causa, o curto tempo de duração da demanda e zelo profissional exigido (CPC, art. 20, parágrafo 4º). P. R. I. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

35. NEGATÓRIA C/C OBRIGAÇÕES DE FAZER, NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO-731/2008-ESTHER CRISTINA NEIREIRA x ASSOCIAÇÃO MORADORES DA VILLA COND. MORRO ESPERANÇ e outro - Intimem-se os requeridos para manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se com a 1ª requerida. Após, venham conclusos para deliberações. - Advs. CRISTOBAL A. MUÑOZ DONOSO, MARCIO TADEU BRUNETTA, AIRTON PEASSON, GLADIMIR ADRIANI POLETO e FABIO JOSE POSSA-MAL-.

36. SUMARIA-876/2008-LINDAMARA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - Vistos e etc... Trata-se de Ação de Revisão Contratual, ajuizada por Lindamara da Silva em face de Banco Itaú Card S/A. O feito teve regular trâmite, tendo seguido o rito sumário. Houve citação válida, culminando com a resposta de fls. 50/70, ocasião em que foi argüida a preliminar de inépcia da inicial, a qual não merece acolhida, senão vejamos: Com efeito, denota-se dos autos que o pedido do autor preenche os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, com o que se conclui não ser inepta a petição inicial que, embora singela, permite ao julgador e à parte adversa apurar o teor da pretensão jurídica da parte autora, restando, pois, indeferida tal preliminar. Ainda, permanece a necessidade de se decidir sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na hipótese, bem assim sobre o pedido de inversão do ônus da prova. Sobre o tema, registre-se que é aplicável o CDC em processos da natureza dos autos, conforme já sumulado pelo STJ - Súmula 297. Na hipótese dos autos, viável a inversão do ônus da prova na forma postulada pela autora, porquanto embora não haja a constatação de desigualdade técnica entre as partes, houve demonstração sumária da verossimilhança do pedido revisional, com base no laudo técnico financeiro acostado às fls. 31/35, onde se verificou, após análise e fundamentação da economista subscritora do laudo, que há na verdade crédito em favor da autora e não débito como alega a parte requerida, porquanto ao arripio da legislação pátria vigente houve pelas operações avençadas entre as partes a capitalização de juros compostos por parte da instituição financeira requerida. Diante do exposto, tem-se por deferida a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º do CDC. Isso posto e considerando que não há outras preliminares a serem decididas nesta fase processual, bem como, as partes possuem interesse e legitimidade processual, estão devidamente representadas, o pedido é juridicamente possível, dou o feito por saneado. Para o deslinde do feito, defiro a produção de prova pericial contábil para a qual, desde logo, nomeio o Sr. Mario Miranda (fone: 3028/5200), concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo. Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, considerando que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida, ante a concessão da assistência judiciária gratuita à autora. Int. Dil. - Advs. MAYLIN MAFFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

37. BUSCA E APREENSÃO-898/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x MALCIR GALINARI - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 500248578, em 06/09/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel marca/modelo Chevrolet/Monza GL 1.8 EFI 4P, ano 1994/1994, cor prata, placa AJE-4720, chassi 9BGJG11GRRO46363. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 10/01/2008, sendo constituída em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 21). Apresentou planilha de cálculo (fls. 22). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 04/23). Foi concedida a liminar (fls. 28), a qual foi cumprida em 14/08/2008, às fls. 33. Citado (fls. 35), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 36). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decidido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 19/20), o inadimplimento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 21), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor BV Financeira S/A - CFI, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

38. BUSCA E APREENSÃO-902/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x DELAMAR OSTERNACK - Oficie-se a Receita Federal na forma retro requerida, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-918/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSÉ MARIA PEGO - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55 (...deixei de proceder a medida e demais atos...) - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MI-EKO ITO-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-977/2008-JOSIERLEY BARBOSA DE OLIVEIRA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Diante da documentação anexada às fls. 11/12 e da peti-

ção de fls. 96, concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se para sentença e venham. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. EDSON GONCALVES-.

41. MEDIDA CAUTELAR-1009/2008-ARIVALDO ANTONIO DE PIERI - ESPÓLIO e outro x ANTONIO LUZ RAMOS e outros - Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Advs. PATRICIA SCHMIDT e ALCEU BIANCOLINI FILHO-.

42. BUSCA E APREENSÃO-1015/2008-BANCO ITAÚ S.A x JEAN PIERRE DA TRINDADE ALVES - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 30277/126681857, em 26/06/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel Marca/Modelo Volkswagen/Apollo Vip, à gasolina, ano fab/mod. 1991/1991, cor vermelha, chassi 9BWZZZ54ZMB218733, placas LYN-1470. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 10/03/2008, sendo constituído em mora por meio de instrumento de protesto (fls. 11). Apresentou planilha de cálculo (fls. 14). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 06/14). Foi concedida a liminar (fls. 19), a qual foi cumprida em 07/07/2008, às fls. 22. Citado (fls. 23), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 27). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decidido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como V íeros os autos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 09), o inadimplimento da ré, além da sua constituição em mora por meio de instrumento de protesto (fls. 11), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º 911/69). Todavia, no tocante, ao pedido para a expedição de ofício ao Detran para que seja autorizada a transferência do veículo sem a imposição do pagamento de impostos, multas e outras verbas recaídas sobre o bem, deve-se considerar que a hipótese confere ao proprietário o ônus de seu pagamento, independentemente de existir concessão judicial definitiva de busca e apreensão, notadamente porque a quitação das multas e impostos pendentes é obrigação imposta por lei. Assim preceitua o Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN. (...) § 2aA restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas, impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica." Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco Itaú S/A, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º 911/69, restando, contudo, indeferida a expedição de ofício ao Detran para viabilizar a transferência do veículo objeto do presente feito, independentemente, de pagamento de eventuais multas ou débitos tributários correspondentes ao período em que o bem esteve na posse da parte requerida, cujo débito poderá ser reclamado através de ação regressiva pelo banco interessado. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 11/69; oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros tunc indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Intime-se. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

43. BUSCA E APREENSÃO-1174/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x VALDECIR DE LIMA - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANE TOLDO DOS SANTOS ROSSA-.

44. HABILITACAO DE CREDITO-1287/2008-MARIO FERNANDES CUPOZAK e outro x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - Vistos, etc. Diante da manifestação às fls. 21/22, do parecer favorável do síndico (fls. 19), bem como do Ministério Público (fls. 23), julgo procedente o pedido, para o fim de declarar habilitado Mario Fernandes Cupozak e outro à integrar o rol de credores de TMT Motoco do Brasil Ltda, segundo a natureza de seu crédito. Custas processuais na forma do art. 84 da Lei. n.º 11.01/05, pela requerida. Certifique-se nos autos principais. Expeça-se alvará. P. R. I. - Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI-.

45. BUSCA E APREENSÃO-1309/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x ADRIANO APARECIDO DE SOUZA - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º 23/20011893327, em 09/04/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel marca/modelo Fiat/Typo 1.6 LE, ano 1994/1995, gasolina, cor verde, placas CSR-0021, chassi ZFA160000R5064785. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 09/04/2008, sendo constituída em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 13/14). Apresentou planilha de cálculo (fls.18). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 05/18). Foi concedida a liminar (fls. 22), a qual foi cumprida em 26/08/2008, às fls. 26. Citado (fls. 25-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 28). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decidido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a

consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 10/11), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 13/14), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei nº. 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Amoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei nº. 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº. 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se-. Registre-se-. Intime-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

46. BUSCA E APREENSÃO-1313/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x BENTO APARECIDO GONÇALVES - Oficie-se ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

47. REVISAO DE CONTRATO-1326/2008-MANCIR JOSÉ KRUPPEK x BANCO HSBC S.A - Ciente da interposição do agravo. Havendo pedido de informações pela superior instância, comunique-se, via ofício, que a decisão hostilizada foi mantida por seus próprios fundamentos. Intimações e Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. CARLOS BASILIO CORRÊA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

48. COBRANCA-1395/2008-RAPHAEL MARCONDES KARAN x PAULO EDUARDO LEITE NEVES e outro - Sobre os documentos de fls. 71/85, manifeste-se a requerida, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. GABRIEL MARCONDES KARAN, ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

49. HABILITACAO DE CREDITO-1410/2008-EDUARDO CORREA BUENO e outros x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - Vistos, etc. Diante da manifestação às fls. 22/23, do parecer favorável do síndico 9fls. 21), bem como ao Ministério Público (fls. 24), julgo procedente o pedido, com o que declaro habilitado Eduardo Corrêa Bueno e outros à integrar o rol de credores de TMT Motoco do Brasil Ltda, segundo a natureza de seu crédito. Custas processuais na forma do art. 84 da lei. n. 11.01/05, pela requerida. Certifique-se nos autos principais. Expeça-se alvará. P.R.I. - Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, WILMAR ALVINO DA SILVA, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI.-

50. BUSCA E APREENSÃO-1421/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x LUIZ HENRIQUE CANET - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob nº. 140000359, em 11/06/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel marca modelo Peugeot 206 Hatch Selection, ano 2001/2001, cor azul, placas LNR-5885, chassi 8AD2A7LZ91W057635. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 11/03/2008, sendo constituída em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 21). Apresentou planilha de cálculo (fls. 23). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 04/24). Foi concedida a liminar (fls. 29), a qual foi cumprida em 23/09/2008, às fls. 33. Citado (fls. 34), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 36). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório, decidido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 19/20), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 21), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei nº. 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor BV Financeira S/A CFI, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei nº. 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº. 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se-. Registre-se-. Intime-se. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

51. BUSCA E APREENSÃO-1426/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x ELIIZE DOS SANTOS SANTANA - Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, sob nº. 1426/2008, em que é autor BV Financeira S/A - CFI, versando em face de Eliize dos Santos Santana, ambos qualificados (fl. 02). Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob nº. 500244172 em 09/08/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Motoneta marca/ modelo Honda/C 125 BIZ-KS, ano 2007/2007, cor preta, placas APH-

9716, chassi 9C2JA04107RO52246. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 15/03/2008, sendo constituída em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 21). Apresentou planilha de cálculo (fls. 23). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 04/26). Foi concedida a liminar (fls. 29), a qual foi cumprida em 11/09/2008, às fls. 33. Citado (fls. 32-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 35). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório, decidido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 19/20), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 21), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei nº. 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor BV Financeira S/A — CFI, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei nº. 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº. 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se-. Registre-se-. Intime-se. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

52. BUSCA E APREENSÃO-1427/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE x BENTO SANTOS SILVA - Oficie-se a Receita Federal na forma retro requerida, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

53. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1447/2008-AZ IMOVEIS LTDA x GERSON ARCHANJO MORGAN - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 72 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

54. DECLARATÓRIA-1503/2008-PEDRO KRULL e outro x PEDRO SEBASTIAO FERREIRA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão sobre direito disponível, em igual prazo, deverão dizer a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Dil. necessárias. - Adv. ALVARO BORGES JUNIOR e ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR.-

55. HABILITACAO DE CREDITO-1510/2008-JOSMAR NEDUZIAK e outros x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - Vistos etc.... Considerando que o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de dispensa do trânsito em julgado, defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se alvará em nome dos patronos. Intime-se. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI.-

56. BUSCA E APREENSÃO-1620/2008-BANCO FINASA S/A x MARCOS ANTONIO GUERRA - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob nº. 3674258524, em 20/02/2008, entregando em alienação fiduciária em garantia um Motocicleta marca modelo Honda/NXR 125 Bros ES, ano 2003/2003, cor vermelha, placas AKX-3721, chassi 9C2JD20203RO11664. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 20/04/2008, sendo constituída em mora por meio da notificação extrajudicial (fls. 17). Apresentou planilha de cálculo (fls. 04). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 08/21). Foi concedida a liminar (fls. 25), a qual foi cumprida em 22/09/2008, às fls. 29. Citado (fls. 28), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 31). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório, decidido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 14), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio da notificação extrajudicial (fls. 17), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei nº. 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco Finasa S/A, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei nº. 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº. 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se-. Registre-se-. Intime-se. - Adv. SILVANA TORMEM.-

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1625/2008-BANCO ITAUCARD

S/A x EDINA DE FATIMA JACOB - 1. Tendo em vista que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do feito, como informado às fls. 36, homologo a desistência da presente, para os fins do artigo 158 do Código de Processo Civil. 2. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas finais pelo conforme acordado. 4. Recolha-se, com urgência, o mandado expedido. 5. Deixo de determinar a expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que não houve tal constrição. P.R.I. 6. Transiado em julgado e procedidas as baixas necessárias e feitas as demais anotações, archive-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1626/2008-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILMARA CAVALLI - O autor, Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, propôs a presente ação de reintegração de posse com pedido de liminar em face de Silmara Cavalli, sustentando que é credor e legítimo titular do Contrato de Arrendamento Mercantil, sob nº. 713261552000000018, no valor principal de R\$ 33000,00 (trinta e três mil reais). Alegou que, mediante tal contrato, o réu obteve o crédito acima determinado, obrigando-o ao pagamento de 49 parcelas mensais, no valor de R\$ 625,37 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), com fms de garantir o arrendamento do seguinte bem: "Automóvel marca/modelo FIAT/PALIO ELX FLEX, ano de fabricação 2005, modelo 2006, cor prata, chassi nº 9BD17140A62655938, placas ANY-1803". Alegou que o requerido inadimpliu o pagamento da parcela do financiamento desde junho de 2008, implicando, via de consequência, vencimento antecipado das demais parcelas, na forma do pactuado. Diante disso, pediu, no final, a reintegração liminar da posse do veículo, confirmando-a definitivamente na sentença, bem como seja condenado o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Juntou documentos de fls. 06/12. A liminar reintegratória de posse foi deferida, conforme deliberação de fls. 17, determinando-se a citação do réu. A medida foi devidamente cumprida em 03/10/2008, conforme Auto de Reintegração de Posse de fls. 23. Citado (fls. 21-verso), deixou o réu, no entanto, transcorrer o prazo legal para apresentação da contestação sem a consignação do valor do débito atualizado, conforme certidão de fls. 25. Após, vieram-me os autos para julgamento. E o relatório, decidido. Trata o presente feito de reintegração de posse, pela qual pretende a parte autora consolidação a plenitude da posse do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência do réu. A lide comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, eis que a parte requerida não apresentou contestação, sendo ela, portanto, revel, nos termos dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. O autor demonstrou a relação contratual (fls. 08/09), sendo satisfatório para a comprovação de que o réu arrendou o bem móvel descrito na inicial e deixou de pagar as prestações a que se obrigou, tendo sido constituído em mora, comprovada pela notificação extrajudicial de fls. 10. Com efeito, não devolvido o veículo, caracterizou-se o esbulho possessório, razão suficiente para dar suporte à reintegração de posse. Posto isso, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, confirmando liminar determinada e efetivada no curso processual, consolidando definitiva em mãos do banco autor do bem descrito na exordial, ressaltando-se ao autor o direito de reclamar, oportunamente, eventual saldo devedor em via própria. Finalmente, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em vista a natureza e simplicidade da causa, o curto tempo de duração da demanda e o zelo profissional exigido (CPC, art. 20, parágrafo 4º). P. R. I. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

59. -1668/2008-TECNASS BRASIL LTDA x J. P. COM - Uma vez verificado o requisito permissivo para a consignação (artigo 335, inciso III, do Código Civil), desentranhem-se dos autos apenas o comprovante ex termo de registro de depósito judicial, juntando-os neste feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca do endereço da parte ré. Com a resposta, cite-se, na forma requerida, para proceder ao levantamento do depósito ou oferecer resposta (CPC, art. 893, inciso II), no prazo de até quinze dias (CPC, art. 272, c/c art. 297). Esclareça-se à parte ré que ela poderá comparecer em Juízo, para efetuar o levantamento, aceitando a quantia depositada pela parte autora e dando quitação. Nesse caso, a parte ré ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte autora (CPC, art. 897, § único), os quais, para essa hipótese, fixo no equivalente a dez por cento (10%) sobre o total depositado. Fique a parte ré ciente, outrossim, de que a falta de contestação poderá, se for o caso, implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 897, la parte, 285 e 319), caso em que o pedido será julgado procedente, com declaração de extinção da obrigação e condenação da parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, art. 897, 2a parte). Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 62, no prazo de cinco dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 62: "Certifico que, deixo de expedir ofício à Caixa Econômica Federal, pois como se vê no item "III.II" da inicial, só consta o nome da instituição financeira não constando seu endereço e cidade, bem como o nº do CNPJ") - Adv. ELMO SAID DIAS.-

60. INTERDITO PROIBITORIO-1718/2008-BANCO ITAÚ S.A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS CTBA - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e NASSER AHMAD ALLAN.-

61. USUCAPÃO-1818/2008-FRANCISCO STOCO e outro x - Anote-se a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso. Intime-se a parte autora para que aponte os endereços dos confrontantes para a efetivação da citação, bem como para que junte aos autos cópia da certidão negativa de litígios judiciais envolvendo o imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. CASSIANE COSTA JOANICO.-

62. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1839/2008-TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO x JOTAERRE FUNDIÇÃO - Vistos, etc. Tecnotubos Tecnologia em Tubos de Concreto Ltda ingressou com a presente Medida Cautelar, em face de Jotaerre Fundação e Sider Factoring, pretendendo a sustação do protesto da duplicata nº 13398/3, distribuída sob o nº 16342/2008 perante o Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos deste Foro Regional, aduzindo, em síntese, que a remessa do título ao protesto é indevida, porque desconhece a origem de tal título, uma vez que não manteve qualquer relação mercantil com as rés. Do alegado, aliado à documentação acostada, autoriza-se a concessão da liminar pleiteada, uma vez que se verifica, mesmo que de forma perfunctória, a plausibilidade do direito invocado, mormente pela impossibilidade de ser comprovada, neste momento processual, a inexistência da relação comercial entre as partes. Por outro lado, há que se considerar a presunção da boa-fé, em cotejo, in casu, à indicação sumária de bem em caução para a garantia do Juízo (fls. 09). O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que, se a providência jurisdicional ora pleiteada não for deferida desde logo, para só sê-la eventualmente por ocasião do julgamento da ação principal, então ser-lhe-á inócua e danosa, na medida em que são por demais conhecidos os nefastos efeitos que decorrem do protesto, sobretudo no que pertine aos bens imateriais, considerados como tais o bom nome e o crédito da autora. Assim, ad cautelam, concedo a liminar pretendida para o efeito de determinar a sustação do protesto distribuído sob o nº 16342/2008 perante o Tabelionato de Protesto de Título deste Foro Regional. Oficie-se. Tome-se por termo a caução prestada às fls. 35. Certifique a escrituração o objeto (juntando aos autos, se possível, a cópia do contrato firmado em agosto de 2008 e que deu ensejo à demanda), as partes e a fase processual atual do feito autuado sob o nº 1821/2008. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré, com as advertências legais (CPC, art. 802). Int. Dil. - Adv. PATRICIA SCHMIDT.-

63. BUSCA E APREENSÃO-1842/2008-LUIZ DOMINGOS ROCHEL x PISSETTI VEÍCULOS - Vistos etc. LUIZ DOMINGOS ROCHEL, já qualificado, maneja pedido de busca e apreensão, em face de Pissetti Veículos, com relação ao veículo placas COT 4254, cor azul renavam 70895917-2, que ficou consignado para venda com a requerida. O veículo está apreendido em Chopinzinho, na polícia Rodoviária. Postula a concessão de liminar, uma vez que o bem é financiado e corre o risco de ficar sem o bem e com a dívida bancária. Ao final pede a procedência com as cominações de lei. Junta documentos, fls. 10/28. Relatei. Decido. 1- Concedo, por agora, os benefícios da assistência judiciária, devendo as custas ser pagas ao final pelo vencido. 2- CONSIDERANDO, o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem. 3- CONSIDERANDO, que o veículo pertence ao autor, e que está alienado ao Banco Votantim, fls.21/22, resta evidenciado o aroma do bom direito. 4- CONSIDERANDO, que o bem está apreendido no Posto policial e consta com multas a pagar, e que, em não sendo paga a parcela haverá a busca e apreensão pelo banco, mister reconhecer que o bem deve ser entregue ao seu proprietário, caracterizando o perigo da demora. 5- CONSIDERANDO, que se encontram presentes os requisitos ensejadores da concessão liminar, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE, a liminar pleiteada para determinar a expedição de precatória para a busca e apreensão do bem, com a remoção e entrega para o autor, após a quitação das multas e que se tornará fiel depositário do veículo, comprometendo-se a mantê-lo até que seja resolvida a lide. Expeça-se precatória itinerante. Cite-se a requerida para responder em 05 dias, nos termos dos artigos 820 e 803 do CPC. Art. 802. O requerido será citado, qualquer que seja o procedimento cautelar, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Parágrafo único. Conta-se o prazo, da juntada aos autos do mandado: I - de citação devidamente cumprido; II - da execução da medida cautelar, quando concedida liminarmente ou após justificativa prévia. Art. 803. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319); caso em que o juiz decidirá dentro em 5 (cinco) dias. Parágrafo único. Se o requerido contestar no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, havendo prova a ser nela produzida. Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. - Adv. EDSON GONCALVES e ALEXANDRE R. MAZZETTO.-

64. EXECUTIVO FISCAL-28/1994-FAZENDA PUBLICA x HERMES MACEDO S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 121/122, procedidas as anotações necessárias abra-se vistas ao executado pelo prazo de 05 dias. 2. Int. Dil. - Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE), JOSAFIA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.-

65. EXECUTIVO FISCAL-1339/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x RUBENS BAILAO LEITE - 1. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 116. 2. Int. Dil. (fls. 116: "1. Intime-se o exequente para informar o valor atualizado da dívida eo endereço para realização da penhora, no prazo de 05 dias. 2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 38. 3. Realizada a penhora, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos a execução, no prazo de 30 dias. 4. Se a penhora recair sobre bem imóvel, far-se-á a intimação do cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art. 12, § 3º da Lei nº 6830/80) 5. Int. Dil.") - Adv. SILVIO SEGURO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

66. EXECUTIVO FISCAL-2075/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x MARILIA PORTELA TREVISAN - 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 42. 2. Após, intime-se o executado para, querendo, opor embargos a execução, no prazo de 30 dias. 3. Se a penhora recair sobre bem imóvel, far-se-á a intimação do cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art. 12, § 3º da Lei 6830/80). 4. Int. Dil. - Adv. SILVIO SEGURO e VITORIO KARAN.-

67. EXECUTIVO FISCAL-3786/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ESPOLIO DE ELIAS SADE - 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Havendo pedido de informação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expe-

ça-se o ofício informando a manutenção da decisão agravada. 3. Caso haja pedido acerca do cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, informe o cumprimento do disposto no referido artigo. 4. Int. Dil. - Advs. SILVIO SEGURO e JOHNSON SADE-.

68. EXECUTIVO FISCAL-4/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x USINAGEM DE PRECISAO KUNER LTDA - 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 32. 2. Após, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos a execução, no prazo de 30 dias. 3. Se a penhora recair sobre bem imóvel, far-se-á a intimação do cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art 12 § 3º da Lei 6830/80). 4. Int. Dil. - Advs. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE) e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

69. CARTA PRECATORIA-45/2008-Oriundo da Comarca de 2ª - VARA DA FAZENDA PUBLICA FAL. CONC. -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PR - DER x CEMALETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23 (...citei pessoalmente a Empresa Cemaletur, Agência de Viagens e Turismo Ltda., Certifico finalmente que, após diversas outras diligências, ao endereço dito na inicial, deixo de proceder a penhora em bens da executada, ante a não localização dos mesmos...) - Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 213/2008
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0004	000678/1999
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0025	000479/2007
ALEXANDER SILVA SANTANA	0007	000732/2000
	0036	000256/2008
ALEXANDRE CHEMIM	0004	000678/1999
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0028	000980/2007
ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	0062	001702/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0017	000783/2005
	0045	000956/2008
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0019	000911/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0062	001702/2008
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0019	000911/2005
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0015	000941/2004
CARLOS PZEBOWSKI	0060	001501/2008
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0030	000026/2008
CLAUDIO MARCELO BAIK	0061	001517/2008
CRISTIANE LINHARES	0033	000160/2008
	0042	000855/2008
	0043	000863/2008
	0046	000984/2008
	0047	001055/2008
	0049	001122/2008
DAIANE T. PIOTTO	0007	000732/2000
DANIEL HACHEM	0011	000758/2002
DANIELA MACHADO	0005	000401/2000
DENISE DE JESUS FERREIRA	0063	001772/2008
DIEGO PAOLO BARAUSSE	0053	001160/2008
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0015	000941/2004
	0017	000783/2005
	0018	000836/2005
	0048	001073/2008
	0045	000956/2008
EDSON GONCALVES	0015	000941/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0030	000026/2008
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0006	000457/2000
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0022	000818/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0064	001784/2008
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0013	000385/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0019	000911/2005
GERCINO BETT JUNIOR	0045	000956/2008
GUILHERME ASSAD DE LARA	0022	000818/2006
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0008	000166/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0020	000260/2006
HELOISA HELENA BENATO	0035	000218/2008
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	0015	000941/2004
HOMERO STABELINE MINHOTO	0024	000143/2007
JOÃO CELSO MARTINI	0036	000256/2008
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0028	000980/2007
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0008	000166/2002
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0028	000980/2007
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0010	000676/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0019	000911/2005
JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI J	0046	000984/2008
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0039	000645/2008
JULIANO EDUARDO CASALI	0066	000159/2008
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0031	000136/2008
	0032	000139/2008
	0034	000177/2008
	0037	000378/2008
	0038	000515/2008
	0040	000673/2008
	0041	000758/2008
	0044	000943/2008
	0050	001126/2008
	0054	001248/2008
	0055	001301/2008
	0057	001428/2008

KATHIA LANUSA WIEZZER	0058	001434/2008
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0059	001470/2008
	0053	001160/2008
	0027	000664/2007
	0029	001012/2007
	0002	000012/1997
LOURIVAL MENDES	0055	001301/2008
LUIZ GUSTAVO CALLIARI MON	0022	000818/2006
LUIZ ANTONIO MORES	0018	000836/2005
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	0010	000676/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0065	001852/2008
MAGDA LUIZA R. EGGER	0045	000956/2008
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0003	000160/1997
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0007	000732/2000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0052	001155/2008
MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0006	000457/2000
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0001	000254/1993
MARIO LUIZ ANDREASSA	0005	000401/2000
	0006	000457/2000
	0020	000260/2006
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0051	001137/2008
MICHELE SACKSER	0045	000956/2008
MINA ENTLER CIMINI	0065	001852/2008
MIRIAN BACCHI CAMILLO	0007	000732/2000
MONICA CAMPOS MAIA	0026	000540/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0056	001369/2008
	0009	000418/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0053	001160/2008
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0005	000401/2000
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0045	000956/2008
PATRICIA ENTLER CIMINI	0007	000732/2000
PAULA MARIA BERGER	0021	000278/2006
PAULA AFONSO ZAINA	0023	000102/2007
PAULO CESAR TORRE	0016	000247/2005
PAULO CÉSAR TORRES	0053	001160/2008
PEDRO BARAUSSE NETO	0008	000166/2002
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0005	000401/2000
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0004	000678/1999
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0013	000385/2003
RICARDO CANAN	0013	000385/2003
SADI BONATTO	0024	000143/2007
	0004	000678/1999
SERGIO GOMES	0011	000758/2002
SERGIO NEY DE OLIVEIRA CA	0045	000956/2008
SHEILA BAGNARES SALLES A	0014	001085/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0001	000254/1993
SILVIO SEGURO	0003	000160/1997
	0006	000457/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0035	000218/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0014	001085/2003
VILSON GUDOSKI	0012	000951/2002
VILSON ZANELLA GUDOSKI	0048	001073/2008
WELLINGTON DANIEL MUNHOZ	0060	001501/2008
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0026	000540/2007
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0018	000836/2005
ZUITA VIEIRA FALZONI	0007	000732/2000

1. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-254/1993-MARIA ANISIA DE MATOS x EURIDES BONASSOLI - Às partes para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação de fls. 228. - Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA e SILVIO SEGURO-.

2. EXECUCAO-12/1997-RETIFICA DE MOTORES AUTORAMA x FLORIANO DA LUZ - Ao exequente para que se manifeste acerca do retorno do ofício. - Adv. LOURIVAL MENDES-.

3. INVENTÁRIO-160/1997-ANTONIO CARLOS ARTIGAS DE CRISTO E OUTRA x FILOMENA GEREMIAS ARTIGAS-ENA GEREMIAS ARTIGAS - Acolho as ponderações formuladas pelo Ministério Público às fls. 140-verso, removendo do cargo de inventariante o Sr. Antonio Carlos de Cristo, nos moldes do art. 995, inciso II, do CPC. Em substituição, nomeio para encargo a Sra. Heleni de Fátima Moreira de Cristo. Intime-se-a, no endereço informado às fls. 05, para prestar compromisso e dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias. Int. Dil. - Adv. SILVIO SEGURO-.-Advs. SILVIO SEGURO e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-.

4. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-678/1999-MOINHO CAMPO LARGO IND COM LTDA x COCEL - Diante dos documentos juntados às fls. 333/339, reitifique-se a autuação e os demais assentamentos, para constar no pólo ativo da demanda Moinho Campo Largo Indústria e Comércio Ltda. Ainda, expeça-se alvará em favor da parte autora, em nome do procurador, para levantamento da importância depositada às fls. 324/326. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, alvará à disposição, valor de R\$ 7,00 - Advs. ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, RAPHAEL MARCONDES KARAN e ADRIANO HUBER JUNIOR-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-401/2000-XEROX COMERCIO E IND. LTDA x SAMIR MOUSSA - XEROX ME - Aguarde-se julgamento do Agravo de Instrumento. Int. Dil. - Advs. RAFAEL GONCALVES ROCHA, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e MARIO LUIZ ANDREASSA-.

6. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-457/2000-MARINO CARLOS ANDREASSA e outro x MARCOS LUIZ KAMINSKI e outro - Intime-se a parte vencida para, nos termos do art. 475-J, da lei n. 11.232/2005, promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 319, sob pena de acrescimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando setencial. Diligências necessárias. - Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA, SILVIO SEGURO e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

7. -732/2000-TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA x CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LIMITADA - Cumpra-se o v. Acór-

ção. Sobre a baixa dos autos, ciência às partes. Int. Dil. - Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, DAIANE T. PIOTTO, PAULA MARIA BERGER, ZUITA VIEIRA FALZONI, MONICA CAMPOS MAIA e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

8. USUCAPiões-166/2002-JOAO ADIR KAMPA KUPKA x ESTE JUIZO - À parte interessada para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 221 (providenciado artigo 19 do CPC) - Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-.

9. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-418/2002-FABIANA CRISTINA FAVORITO GUIMARAES x LUIZ CARLOS FAVORITO - Intime-se o inventariante para que, em 10 (dez) dias, promova os atos necessários para o prosseguimento do feito. Int. Dil. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-.

10. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-676/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS - Diante dos argumentos ponderados às 216/217, reconsidero a decisão de fls. 212, para o fim determinar a expedição de ofícios conforme requerido às fls. 209/210. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (03), valor de R\$ 7,00 cada. - Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

11. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-758/2002-BANCO BRADESCO S/A x MATAGAL IND. E COM. DE MADEIRAS e outro - Ao exequente para que se manifeste acerca do retorno do ofício. - Advs. DANIEL HACHEM e SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ-.

12. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-951/2002-OLGA KOLTUM VASICK x RODSON SANDRO FIOR - Diante da certidão de fls. 119, intime-se a parte autora para que se manifeste no feito, no prazo de dez dias. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 119: "Certifico que, deixo de expedir o ofício requerido à fl. 116, pois a parte não informou o endereço para postagem") - Adv. VILSON GUDOSKI-.

13. BUSCA E APREENSÃO-385/2003-IVECO LATIN AMARICAN LTDA x EXPRESSO ALVINEGRO LTDA - Às partes para que se manifestem acerca do retorno da carta precatória. - Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RICARDO CANAN-.

14. BUSCA E APREENSÃO-1085/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE CEDRIQUE MENDES GUIMARAES - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

15. -941/2004-TORING COMERCIO DE GADOS E CEREAIS LTDA ME x MAPFRE VIDA E PREVIDENCIA VERA CRUZ - Defiro o levantamento das quantias depositadas nos autos, conforme requerido às fls. 584. Expeça-se alvará. Faculto ao Sr. Escrivão a promover a execução das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas e normais, se este for o caso, mediante a extração de certidão. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int. Dil. Outrossim, alvará à disposição do Dr. Eduardo Egg Borges Resende, valor de R\$ 7,00 - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, HOMERO STABELINE MINHOTO e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-.

16. BUSCA E APREENSÃO-247/2005-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x ALAOR ANTONIO CHAGAS - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício. - Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

17. INDENIZACAO-783/2005-WAGNER MARCELO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A - Alegou o autor, em síntese, que foi surpreendido com a informação de que consta em seu nome duas linhas telefônicas, uma instalada na cidade de Araucária e outra em Curitiba, em virtude da falta de pagamento das faturas vencidas, bem como que houve o lançamento de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito pela Embratel. Asseverou ter buscado a solução do ocorrido junto ao PROCON, por jamais ter contratado qualquer serviço de instalação de linha telefônica, mas diante da lentidão na regularização do ilícito pela requerida Brasil Telecom S/A, ajuizou a presente demanda. Assim, afirmou que as condutas das requeridas lhe causaram diversos prejuízos de ordem moral, de modo a ter direito a ser indenizado. Nestes termos, requereu, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes, sob pena de multa; que as requeridas apresentem as solicitações de instalações e contratos das respectivas linhas telefônicas; ao final, a procedência do pedido exordial, condenando as requeridas ao pagamento da indenização correspondente aos danos morais sofridos. Requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proferiu pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 08/12. O pleito liminar foi deferido e designada audiência de conciliação (fls. 12/18). Não houve acordo, sendo apresentado pelas requeridas as respectivas contestações. A primeira requerida - Brasil Telecom S/A, aduziu em sua contestação (fls. 26/35), preliminarmente a ilegitimidade passiva, vez que em momento algum inscreveu o nome do autor em cadastro de restrição ao crédito, não gerando qualquer ilícito. No mérito, sustentou que a instalação das linhas telefônicas em questão se deu por "inscrição absolutamente legais e regulares" realizadas de forma verbal o que se coaduna com a legislação vigente, sendo os dados do requisitante informados com exatidão; afirmou ter prestado os serviços de telefonia adequadamente, não havendo qualquer defeito comprovado, inexistindo por tal o dever de indenizar. Ao final, argumentou que o autor não demonstrou a ocorrência do dano moral, inexistindo o vínculo de causalidade entre

o dano e a conduta da requerida. Por fim, requereu a improcedência do pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; sucessivamente, a expedição de ofício à Copel para que informe o nome de quem eram emitidas as faturas de energia, nos endereços em que encontravam-se instaladas as linhas telefônicas em nome do autor. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 36/56. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. alegou em sua contestação (fls. 57/84) ter solicitado a reabilitação do nome do autor junto ao SCPC. Em preliminares, requereu o reconhecimento de carência da ação pela falta de interesse de agir do autor, por não ter a requerida praticado qualquer ilícito a justificar a indenização pretendida, por ter a empresa Brasil Telecom S/A faltado com as diligências necessárias na habilitação das linhas telefônicas, sendo, portanto, flagrante sua ilegitimidade passiva "ad causam". No mérito, aduziu em apertada síntese que a utilização de operadores de longa distância para a realização de chamadas, opera-se na dependência da contratação com a operadora de telefonia local, e são estas operadoras que enviam a ora contestante as informações inerentes ao terminal que está originando a chamada, não fazendo parte da cadeia de fornecimento desse produto, desta forma não pode ser responsabilizada por ato ilícito de terceiro, conforme estabelece o art. 14, §3º, inc. II, da Legislação Consumerista. Ao final, requereu seja julgada a ação extinta, sem resolução do mérito, pela carência da ação e reconhecida sua ilegitimidade passiva; subsidiariamente, seja julgada a inicial improcedente pela inexistência de dano moral a ser indenizado, caso entenda ser devida a condenação que, o valor seja pautado pelos padrões doutrinários e jurisprudenciais; ao final, requereu a produção de provas em direito admitidas. Juntou os documentos de fls. 85/99. Impugnada a contestação (fl. 101). Apresentada pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, petição informando a realização de acordo com o autor (fls. 120/121), sendo o mesmo homologado, em consequência julgada do extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. III, do CPC (fls. 130/131). Designada audiência de instrução e julgamento, novamente proposto acordo, restou sem êxito (fl. 156), determinado-se o retorno das precatórias. Foi encerrada a instrução processual, contadas e preparadas às custas, vieram conclusos os autos para julgamento. O relatório, decidido. Como visto no relatório, trata-se de ação indenizatória por danos morais, ajuizada por Wagner Marcelo dos Santos em face de Brasil Telecom S.A, em que objetiva o postulante a condenação da requerida no pagamento de indenização pelos danos morais causados pela inscrição indevida de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, vez que inexistente relação jurídica subjacente. Pelas provas produzidas no curso do processo verificou-se incontestada a existência das linhas telefônicas nºs 41 3642-6235 e 41 3289-0756, habilitadas em nome e CPF do autor, realizada pela operadora local Brasil Telecom S/A. Todavia, ao alegar sua ilegitimidade passiva, por não ter inscrito o nome do autor em cadastro de restrição ao crédito, não gerando por tal qualquer ilícito, não tem o condão de prevalecer. Ressalte-se que a empresa Embratel, por ser operadora de longa distância, não promove a instalação de terminais telefônicos. Desta forma, não procede a alegação da Brasil Telecom S/A de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo. E bem verdade que a inscrição do nome do autor no SCPC e órgãos afins foi promovida pela empresa Embratel, entretanto, os dados relativos à identidade do consumidor, essenciais à realização daquela inscrição, fora repassados pela requerida Brasil Telecom. Esclareça-se que se há algum tipo de convênio para a efetivação de cobranças de diferentes prestadoras autorizadas pela ANATEL, o consumidor não pode vir a sofrer prejuízos por algo que não deu causa, e não havendo qualquer documentação nos autos que ateste que ao consumidor havia sido dada ciência da realização deste prévio convênio. Assim, afasta-se a preliminar mencionada de ilegitimidade passiva ad causam. Dos autos extrai-se ainda que a requerida não fez prova da existência da contratação de seus serviços e, tampouco, da utilização destes por parte do autor. Portanto, ficou evidenciado que o autor sequer tinha vínculo contratual com a empresa prestadora do serviço de telefonia ou com as linhas telefônicas geradoras dos débitos, eis que cabe ao fornecedor dos serviços comprovar, quando suscitada a dúvida, a existência efetiva de pacto entabulado com o consumidor. Quanto à alegação da requerida de tratar-se de culpa de terceiro, denota-se que os riscos inerentes à segurança do sistema são de responsabilidade exclusiva da prestadora do serviço que, sendo titular do direito posto em conflito com o direito do autor, gerou a inscrição indevida no órgão de proteção ao crédito, pela Embratel. A facilidade da contratação de assinantes através de simples contato telefônico, arremetendo milhares de consumidores, propicia a ocorrência de fraudes, cujos danos decorrentes devem ser suportados por quem auferiu os lucros. Aliás, a requerida, por sua vez, deteve-se a afirmar que não é responsável pelos alegados danos causados ao autor, uma vez que não procedeu a inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, e foi terceiro estranho quem solicitou as linhas telefônicas. Afirmando, ainda, que a autora deixou de comprovar tais danos, de forma que seria improcedente o pedido de indenização. Como alhures mencionado, é bem verdade que a inscrição do nome do autor no SCPC foi promovida pela empresa Embratel, entretanto, os dados relativos à identidade do consumidor, essenciais à realização daquela inscrição, foram repassados pela requerida Brasil Telecom. Entretanto, considerando que não demonstrou ter efetivamente tomado todas as cautelas necessárias para a celebração dos contratos, dos quais sobrevieram dividas que, não adimplidas, ocasionaram a inscrição do nome do autor perante os órgãos de proteção ao crédito, o ato ilícito deve a ela ser imputado e daí o consequente dever de indenizar. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade dos fornecedores na prestação de serviço é objetiva em relação aos danos causados por defeitos na sua execução, independentemente, assim, da demonstração de dolo ou culpa (art. 14, CDC). Neste sentido, julgou nosso egrégio Tribunal: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE HABILITAÇÃO DE TELEFONE E INEXISTENCIA DE DEBITO CUMULADA COM INDENIZACAO POR DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SPC PELAS RES (BRASIL TELECOM E EMBRATTEL). SENTENÇA QUE CONDENOU AS DUAS RES, SOLIDARIAMENTE A INDENIZAR O AUTOR POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00. APELAÇÃO DA RE BRASIL TELECOM S/A. 1. CONFIGURA-

NANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ABRAÃO LEAL NOGUEIRA - Vistos etc. Considerando que a parte autora deixou de promover o andamento do feito, conforme certidão de fls. 58, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre. Intimem-se. - Adv. PAULO CESAR TORRE-.

24. -143/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x LUIZ VINHAES - Vistos e examinados... Alegou o autor, em síntese, que celebrou com o requerido Cédula de Crédito Bancário, com cláusula de alienação fiduciária, sendo que, como segurança da dívida, o réu deu o bem descrito na inicial. Entretanto, por que deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas a partir de maio de 2006, foi devidamente constituído em mora. Assim, pediu liminarmente a busca e apreensão do bem, depositando-o em suas mãos. Ao final, requereu a procedência do pedido exordial, consolidando a posse e propriedade em seu favor e condenando o requerido ao pagamento dos encargos da sucumbência. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 05/30. O pleito liminar foi deferido pelo despacho de fl. 33, deixando de efetivar-se, motivo pelo qual sobreveio pedido de conversão da ação em ação de depósito (fls. 64/66), o qual foi deferido (fl. 68). O requerido, devidamente citado, apresentou contestação (fls. 74/88), alegando, preliminarmente, que existe uma demanda de execução ajuizada contra si, tendo por objeto um tractor com as mesmas características, motivo pelo qual devem os autos serem arquivados. Ademais, afirmou que na Comarca Marialva/PR foram penhorados diversos bens de sua propriedade, inclusive o tractor objeto da presente demanda. Impugnou o pedido de prisão. No mérito, alegou, em síntese, a possibilidade de discussão dos encargos contratuais na presente demanda. Assim, impugnou a cobrança de juros acima de 12% ao ano, a incidência de taxa de juros superior à contratada e as prestações embutidas com periodicidade mensal de capitalização de juros. Opôs-se, ainda, à prática de anatocismo e à cobrança de comissão de permanência cumulada com correção. Defendeu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova. Ao final, requereu a improcedência do pedido inicial, desconstituindo-se o valor do débito face à ilegalidade contratuais perpetradas. Requereu, ainda, a anulação da multa pleiteada. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 89/97. Impugnou à contestação, fls. 99/119. Determinada a especificação de provas (fl. 120), o autor manifestou desinteresse na dilação probatória (fl. 121), deixando o requerido de manifestar-se (fl. 122, verso). Eo relatório, decido. Como visto no relatório, trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada por Banco CNH Capital S/A em face de Luiz Vinhaes, em que objetiva o autor a entrega do bem alienado fiduciariamente, do qual o requerido é fiel depositário. 1) Preliminarmente, no que tange à alegação de possível existência de conexão entre a presente demanda e uma ação de execução ajuizada em Marialva, por certo não há como ser reconhecida, haja vista a impossibilidade de ocorrência de decisões conflitantes, já que não há julgamento no processo executório. Ademais, o simples fato de ter sido o bem objeto da presente demanda penhorado naqueles autos não significa necessariamente que o contrato em execução seja o discutido nestes autos de busca e apreensão convertida em depósito, o que, aliás, é negado pelo autor desta demanda, que afirmou ser outro o contrato executado naquela comarca. 2) No mérito, defendeu o requerido a aplicabilidade do CDC e a possibilidade de inversão do ônus da prova, pleiteando a revisão de cláusulas contratuais, a fim de excluir a cobrança de juros acima de 12% ao ano e acima da taxa contratada, bem como das prestações embutidas com periodicidade mensal de capitalização de juros, do anatocismo, da comissão de permanência, da taxa de retorno e encargos potestativos e a redução da multa. 2.1) Inicialmente, importante mencionar que, inobstante tenha o autor se oposto ao pedido de revisão do contrato no âmbito desta ação de busca e apreensão convertida em depósito, o que se vislumbra é que a jurisprudência vem apresentando uma tendência a deferir tal pretensão, inclusive de ofício, vez que se trata de matéria de ordem pública, nos termos do art. 1º. Do CDC. Neste sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL - DECRETAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL - ENTENDIMENTO DO STJ - SUMULA 304 - REVISÃO DO CONTRATO NAO REOUERIDA NA CONTESTAÇÃO - POSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANENCIA - MATERIA DE ORDEM PUBLICA - LEGALIDADE DA SUA COBRANÇA, DESDE QUE NAO CUMULADA COM JUROS MORATORIOS, MULTA MORATORIA E CORREÇÃO MONETARIA - SUMULAS 30, 294 E 296 DO STJ DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO" (TJ/PR - AC. 10252 - 17". C. Civ. - Rel. Fernando Vidal de Oliveira - j. 10/09/2008) (grifo nosso). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. POSSIBILIDADE DE DISCUSSAO E REVISAO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS NA DEFESA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. E possível alegar, como matéria de defesa em busca e apreensão, a existência de encargos abusivos no contrato." (TJ/PR - AC. 10084 - 18a. C. Civ. - Rel. Carlos Mansur Arida - j. 10/09/2008). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. MATÉRIA DE DEFESA. - É possível alegar, como matéria de defesa em busca e apreensão, a existência de encargos abusivos no contrato. Precedentes. - Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no REsp 679331/PR, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, 4ª Turma, Unanimidade, DJ: 18/02/2008) 2.2) E na forma supra referida, não subsistem dúvidas quanto à aplicabilidade do CDC ao presente caso, o qual se consubstancia num conjunto de normas de ordem pública, que tutelam interesses individuais, coletivos e difusos, de ampla aplicabilidade a todo e qualquer negócio jurídico que tenha por objeto uma relação de consumo, inexistindo argumento razoável para que se excepcione a aplicação da norma, em vista da qualidade das partes ou natureza do negócio, pura e simplesmente. Com efeito, dispõe o §2º, do artigo 3º da Lei nº 8.078/90, que "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remunera-

ção, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista." Nesta linha de raciocínio, também se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, através do enunciado 27, in verbis: "Os Bancos, como prestadores de serviços essenciais contemplados no artigo 3º, §2º, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor." Desta forma, dúvidas não podem pairar a respeito da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral, e, no caso em exame, ao contrato de financiamento, de modo a possibilitar sua revisão diante da existência de desequilíbrio entre as partes. 2.3) Contudo, o mesmo não se pode dizer sobre a pretendida inversão do ônus da prova. Isso porque, como é de se ver, a verossimilhança que trata o art. 6º do CDC, se traduz naquela evidência inequívoca, notória, que se evidencia por ela própria, assim, autorizando que se subverta a regra geral prevista no art. 333 do CPC. Não é o caso, onde os fatos e argumentos que fundamentam o pedido constituem matéria assaz controversa, amparada em elementos produzidos de forma unilateral, sendo que eventual reconhecimento e acolhimento demandam detido e aprofundado exame. Não há também como reconhecer a hipossuficiência, quando se verifica estar o requerido representado por advogado constituído, tendo posse inequívoca dos meios que lhe permitem levar à exaustão a oposição apresentada à pretensão de crédito do reconvido. Como é evidente, a hipossuficiência se traduz na falta de meios do consumidor para resistir ou se opor à parte economicamente mais forte da relação de consumo, notadamente em decorrência de dificuldade objetiva de resguardar seus direitos, o que efetivamente não é o caso. Deveras, a hipossuficiência se caracteriza nos casos em que o consumidor não tem acesso por meios e diligências ordinárias, para fazer a necessária prova do direito sobre o qual deduz sua pretensão, ou este acesso é extremamente difícil, por conta de questões tecnológicas, segredo industrial ou fato outro que se evidencia impeditivo da produção da prova a seu cargo, o caso em que se subverte a ordem natural das coisas para que o fornecedor faça a contraprova do fato. 2.4) No que se refere à aplicação de juros acima do limite de 12% ao ano, tem-se que não merece prosperar a alegação do requerido, posto que inexistiu limitação constitucional de juros no sentido de alargar sua tese, porquanto a partir-da EC nº. 40, que revogou o § 3º do art. 192 da CF/88, a discussão jurisprudencial que havia isido instalada terminou. Já era o entendimento predominante no Excelso Pretório que não era auto-aplicável a disposição constitucional então vigente, uma vez que os juros decorrem das condições do mercado, sendo imprópria, portanto, a sua limitação por ato do Poder Público, sob pena de o fornecedor do crédito ser apenado com o prejuízo. Tanto isso é verdade que a referida regra nunca pode ser regulamentada. Por fim, registre-se que a questão foi dirimida completamente com a edição da Súmula 648 do STF, que assim dispõe: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais de 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". De igual forma, também não é possível invocar-se o limite de juros estabelecido no Decreto nº 22.626/33 que, consoante orientação da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, não se afigura aplicável às instituições financeiras. Confira-se: "596 - As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. (D. Proc. Civ.). Aliás, sobre o tema já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO MONITORIA. CEDULA DE CREDITO BANCARIO. ALEGAÇÃO DE INEX/STENCIA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DA DÍVIDA. IMPROCEDENTE. PROVA NOS AUTOS DE RELAÇÃO COMERCIAL HAVIDA ENTRE AS PARTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. LVCIDENCIA. JUROS CONTRATADOS. DECRETO Nº22.626/33. INAPLICABILIDADE AO CASO RECONVENÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NAO CONFIGURADO. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS ADEQUADAMENTE. DECISAO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os contratos de natureza bancária se constituem em atividade de prestação de serviço e a eles se aplicam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. 2. Não sendo demonstrada a abusividade da cláusula que estabelece os juros, devem prevalecer aqueles previstos no contrato, já que livremente pactuados. 3. O artigo 1º da Lei de Usura, não se aplica às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a teor da Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal. 4. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando o juiz, invocando o artigo 330, I do Código de Processo Civil, entende que o feito prescinde de produção de prova pericial, e opta pelo julgamento antecipado da lide. 5. Correta se mostra a fixação da verba honorária com aplicação do § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 166.957-8, 5ª Câmara Cível do TJPR, Nova Esperança, Rel. Des. Clayton Camargo, j. 15.03.2005, unânime). Logo, os juros são perfeitamente aplicáveis nas taxas estipuladas, não havendo necessidade de qualquer alteração contratual nest sentido. Já era o entendimento predominante no Excelso Pretório que não era auto-aplicável a disposição constitucional então vigente, uma vez que os juros decorrem das condições do mercado, sendo imprópria, portanto, a sua limitação por ato do Poder Público, sob pena de o fornecedor do crédito ser apenado com o prejuízo. Tanto isso é verdade que a referida regra nunca pode ser regulamentada. Por fim, registre-se que a questão foi dirimida completamente com a edição da Súmula 648 do STF, que assim dispõe: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais de 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". De igual forma, também não é possível invocar-se o limite de juros estabelecido no Decreto nº 22.626/33 que, consoante orientação da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, não se afigura aplicável às instituições financeiras. Confira-se?

"596 - As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. (D. Proc. Civ.). Aliás, sobre o tema já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO MONITORIA. CEDULA DE CREDITO BANCARIO. ALE-

GAÇÃO DE INEX/STENCIA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM DA DÍVIDA. IMPROCEDENTE. PROVA NOS AUTOS DE RELAÇÃO COMERCIAL HAVIDA ENTRE AS PARTES. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. LVCIDENCIA. JUROS CONTRATADOS. DECRETO Nº22.626/33. INAPLICABILIDADE AO CASO RECONVENÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NAO CONFIGURADO. HONORARIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS ADEQUADAMENTE. DECISAO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os contratos de natureza bancária se constituem em atividade de prestação de serviço e a eles se aplicam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. 2. Não sendo demonstrada a abusividade da cláusula que estabelece os juros, devem prevalecer aqueles previstos no contrato, já que livremente pactuados. 3. O artigo 1º da Lei de Usura, não se aplica às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a teor da Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal. 4. Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando o juiz, invocando o artigo 330, I do Código de Processo Civil, entende que o feito prescinde de produção de prova pericial, e opta pelo julgamento antecipado da lide. 5. Correta se mostra a fixação da verba honorária com aplicação do § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 166.957-8, 5ª Câmara Cível do TJPR, Nova Esperança, Rel. Des. Clayton Camargo, j. 15.03.2005, unânime). Logo, os juros são perfeitamente aplicáveis nas taxas estipuladas, não havendo necessidade de qualquer alteração contratual nest sentido. E verdade que o requerido opôs-se ainda à cobrança de juros em percentual superior ao contratado. Sucede que, em não sendo o ônus da prova invertido, incumbia a ele a comprovação de tal alegação, nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil. Porém, determinada a especificação de provas, quedou-se inerte (fl. 122, verso), de modo que não há como reconhecer tal argumento. 2.5) Quanto à alegada existência de capitalização de juros, verifica-se que o autor, em princípio, negou sua prática. Entretanto, posteriormente passou a defender a possibilidade de que, em se tratando de Cédula de Crédito Bancário, haja a incidência de juros capitalizados. E, de fato, lhe assiste razão. A prática da capitalização mensal de juros é legalmente permitida na Cédula de Crédito Bancário, contanto que haja expressa previsão contratual, como ocorre no caso dos autos. Com efeito, a Lei nº. 10.931/2004, em seu art. 28, § 1º, inciso II, autoriza a utilização de juros capitalizados na Cédula de Crédito Bancário, repetindo a regra disposta no art. 3º, § 1º, inciso I da Medida Provisória nº 2.160, que autorizava a capitalização de juros, desde que pactuada entre as partes. Impende mencionar que o contrato em questão foi celebrado maio de 2004, ou seja, após a publicação da primeira Medida Provisória que permitiu referida prática (Medida Provisória nº 1.963/2000). Sobre a possibilidade da capitalização de juros em casos como o presente, entendeu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - ELISA DO MORA DEBENDI - CLAUSULA DE EMISSAO DE TITULO DE CREDITO - AFASTAMENTO DE OFICIO PELO TRIBUNAL A QUO - DECISAO ULTRA PETITA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 515, CPC - JUROS REMUNERATORIOS - LIMITAÇÃO AFATADA - SUMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - CONTRATO POSTERIOR A EDIÇÃO DA MP 2.70/2000 - POSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. (...) 4 - Quanto à capitalização mensal de juros (anatocismo), o entendimento prevalecente nesta Corte era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme enunciado sumular nº93/STJ. Com a edição da MP 2.170, de 31.03.2000, passou-se a admitir a capitalização mensal aos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual. Verificando-se, in casu, o preenchimento desta condição, há de ser permitida a sua incidência. 5 - Agravo regimental desprovido". (AgRg no REsp 822.795/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 29.05.2006 p. 267). No mesmo sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I. REVISIONAL DE CONTRATO. OMISSÃO E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. DECISÃO QUE ANALISOU TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - "Tendo o acórdão resolvido todas as questões controversas suscitadas no apelo, é desprovido o prequestionamento explícito dos dispositivos legais (STJ, EdAgA 266744-PR)". 2 - Ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida. EMBARGOS DECLARATORIOS I CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2. CEDULA DE CREDITO BANCARIO. ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS CAPITALIZADOS. EFEITO INFRINGENTE. POSSIBILIDADE EM CARATER EXCEPCIONAL. DEMONSTRADO OUE HOUVE EOUIVOCO NO EXAME DO CONTEUDO DOS AUTOS. 1- A capitalização mensal de juros é permitida na cédula de crédito bancário de abertura de crédito em conta corrente, desde que presente previsão legal e contratual, como ocorre no presente caso. 2- "Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infingente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para correção do erro cometido. (STJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, 4ª Turma, REsp. 1.757/SP, DJU 9.4.90, p.2.745) EMBARGOS DECLARATORIOS 2 CONHECIDOS E ACOLHIDOS." (TJ/PR - Ac. 3818 - 16a C. Civ. - Rel. Shiroshi Yendo - j. 13/09/2006) (grifo nosso). Portanto, lícita a capitalização de juros. 2.6) Para o caso de impuntualidade nos pagamentos, a cláusula 20 (fl. 17), prevê a incidência de (a) comissão de permanência; (b) juros moratórios à taxa de 1% ao mês; (c) multa convencional de 10%. E assente na jurisprudência pátria que a cumulação de comissão de permanência com quaisquer outros encargos constitui verdadeira abusividade frente ao devedor, acarretando-lhe a impossibilidade de saldar sua dívida, pois a mesma se torna excessivamente desproporcional ao que seria suficiente para recompor a situação. Nesse sentido: "PROCESSO CHIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENA-

ÇÃO FIDUCIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA DÍVIDA EM JUÍZO - LEGITIMIDADE DA EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SUMULA 356/STF - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - APLICABILIDADE - SÚMULA 297/STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - REEXAME DE MATÉRIA FATICA - INCIDÊNCIA - SUMULAS Nº05 E 07 DO STJ - COMPENSAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CORREÇÃO MONETARIA, JUROS REMUNERATORIOS, JUROS MORATORIOS E MULTA CONTRATUAL - INACUMULATIVIDADE - SUMULAS 30, 294 E 296/STJ - DESPROVIMENTO - 1 - As matérias relativas à impossibilidade de pagamento da dívida em juízo e à legitimidade da emissão de título de crédito não foram objeto de discussão na formação do V. Acórdão impugnado, carecendo o recurso, no ponto, do indispensável prequestionamento. Aplicação da Súmula 356 do STE 2 - No que tange ao CDC (Código de Defesa do Consumidor), esta corte tem entendido que é aplicável às instituições financeiras. Incidência da Súmula 297 do STJ. Precedentes (AGRG RESP 528.247/RS, dentre inúmeros outros). 3 - Esta corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança, é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado. 4 - No caso, não restou demonstrada a previsão contratual acerca da capitalização. Ademais, se as instâncias ordinárias não se manifestaram sobre a existência do pacto, a verificação de tal aspecto nesta corte importaria, necessariamente, no reexame de prova e dos termos do contrato. Incidência das Súmulas nº5 e 7/STJ. Precedentes (AGRG no RESP nºs 734.851/RS e 670.237/PR). 5 - Esta corte superior já se posicionou na vertente de ser possível, tanto a compensação de créditos, quanto a devolução da quantia paga indevidamente, em obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito, de sorte que as mesmas deverão ser operadas de forma simples - E não em dobro -, ante a falta de comprovação da má-fé da instituição financeira. Precedentes (RESP 401.589/RJ, AGRG no AG 570.214/MG e RESP 505.734/ma). 6 - Com relação à cobrança da comissão de permanência, a eg. Segunda seção desta corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (RESP 699.181/MG, AGRG RESP nºs 688.627/RS e 712.801/RS). Face à previsão contratual de juros moratórios e multa contratual em caso de atraso no pagamento, correta a vedação, portanto, da cobrança da comissão de permanência. 7 - Agravo regimental desprovido." (ST J - AGRÉ SP 200501773702 - (791061 RS) - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezini - DJU 06.03.2006 - p. 00414) (grifo nosso). Assim, diante da existência de indícios da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos no presente contrato, impõe-se a presunção de que houve indevida incidência de comissão de permanência, na forma supra mencionada, de modo que devida a sua exclusão. 2.7) Quanto à multa contratual, observa-se que o autor admite ter pactuado tal encargo no percentual de 10%, o que está em desacordo com o § 1º, do art. 52, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9298/96. Assim, com base nesse dispositivo legal, a multa deve ser reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor devido. 2.8) Análises as alegações do requerido, resta a pretensão do autor que, como dito, pretende a entrega do bem alienado fiduciariamente, do qual o requerido é fiel depositário. E verdade que a ré, no intuito de defender-se da imputação da incidência da mora, alegou que o autor vinha procedendo à cobrança de encargos abusivos. Sucede que tais argumentos, entretanto, não justificam a inadimplência do contrato. Com efeito, por certo o requerido poderia oportunamente, diga-se, antes do ajuizamento da própria ação de busca e apreensão, ter discutido as cláusulas contratuais em juízo, evitando assim incidir em mora, efetuando o depósito da importância que entendia devida. No entanto, assim não procedeu, vindo a arguir a nulidade de determinadas cláusulas contratuais, tão somente nesta ação de busca e apreensão, em sede de contestação. Neste aspecto, encontra-se perfeitamente caracterizada a mora, haja vista que, à época do deferimento liminar da busca e apreensão do veículo, o requerido se encontrava inadimplente, o que, por certo, evidencia a mora. E não se alegue a existência de contradição na presente decisão, ante a parcial procedência do pedido revisional e a procedência da busca e apreensão. Isto porque os fundamentos da procedência da revisão referem-se à ilegalidade dos encargos contida no contrato de financiamento firmado entre as partes, sendo que a procedência da ação de busca e apreensão convertida em depósito baseia-se na mora do mutuário em relação às parcelas não pagas. Desta forma, impõe-se a entrega do bem à instituição financeira ou de seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 2.9) Quanto à possibilidade de decretação de prisão civil requerida pelos autores, conclui-se firmar a impossibilidade da medida. A propósito disso, já afirmou o ST J "[...] sua impossibilidade nos casos de depósitos atípicos, instituídos por equiparação para reforço às garantias em favor de credores. Prevalência da norma constitucional, tutelar do direito maior à liberdade, e imune a leis ordinárias ampliativas do conceito de depositário infiel" (STJ-4a Turma, REsp 3.413-RS, rel Min. Athos Carneiro, j. 25.6.91, deram provimento, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.204). Ademais, sobre a impossibilidade da prisão em casos ôni ou da espécie, vem se pronunciando a jurisprudência pátria, senão vejamos: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. DÍVIDA. PERMANENCIA. COBRANÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DE DEPÓSITO. CPC, ART. 906. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - E admissível pelo nosso direito a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor. II - A Corte Especial

deste Tribunal consolidou a orientação de que incabível a prisão civil em alienação fiduciária, em razão da incoerência de relação de depósito. III - Subsiste, no entanto, a obrigação do devedor de pagar o valor do débito, que pode ser exigido nos próprios autos da ação de depósito, nos termos do art. 906, CPC " (STJ-4a Turma, REsp 510959-MS; Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; 24.06.2003). "Recurso Ordinário em Habeas corpus. Alienação fiduciária em garantia. Não-devolução do bem. Prisão civil do devedor-fiduciante. Impossibilidade. - Não está sujeito à prisão civil aquele que não procede à devolução do bem ofertado em alienação fiduciária em garantia. Recurso provido para conceder a ordem." (STJ-36 Turma, RHC 15669-GO; Rel. Min. Nancy Amrdrih; 06.05.04). "HABEAS CORPUS. PRISAO CIVIL. DEPOSITO ACESSORIO A ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA DE CONTRATO DE MUTUO. ORIENTACAO DA CORTE ESPECIAL. Incabível a prisão civil atrelada aos depósitos acessórios às garantias de alienação fiduciária presdas em contrato de mútuo (Corte Especial: Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 149.518-GO). Ordem concedida." (STJ-4a Turma, HC 29284-SP; Rel. Min. César Asfor Rocha; 10.02.04). Desta forma, indefere-se a decretação da prisão civil em caso de descumprimento do mandado. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada por Banco CNH Capital S/A, em face de Luiz Vinhaes determinando que o requerido entregue o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Consigno que o equivalente em dinheiro corresponde ao saldo devedor em aberto, de modo que deverá a parte autora apresentar cálculo atualizado para instruir o mandado, observada a exclusão da comissão de permanência e a redução da multa convencional para o percentual de 2%. Em vista da existência de sucumbência recíproca, deve o autor suportar 30% do valor das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido, para tanto considerando a média complexidade da causa, o tempo e o trabalho efetivamente exigidos, devendo o requerido suportar os 70% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, devendo-se ainda ser observada a regra do art. 21 do CPC, no que tange a compensação lá anotada. Transitada em julgado, junto o autor memória de cálculo atualizada do valor da dívida, para a verificação de eventual saldo a ser restituído em favor do requerido. P.R.I. trabalho efetivamente exigidos, devendo o requerido suportar os 70% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, devendo-se ainda ser observada a regra do art. 21 do CPC, no que tange a compensação lá anotada. Transitada em julgado, junto o autor memória de cálculo atualizada do valor da dívida, para a verificação de eventual saldo a ser restituído em favor do requerido. P.R.I. - Adv. SADI BONATTO e JOÃO CELSO MARTINI..

25. USUCAPIAES-479/2007-VALDIR LOPES DE JESUS x - Vistos e examinados. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que inexistem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, a vista de que as partes são legítimas e estão devidamente representadas; possuem interesse e pedido e juridicamente possível, razão pela qual, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Em face do interesse Ministerial, defiro a produção da prova oral, a fim de comprovar o lapso temporal para aquisição da propriedade. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de abril de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se os autores para apresentarem o rol de testemunhas, pelo menos 15 dias antes da audiência. Int. Dil. - Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO..

26. BUSCA E APREENSÃO-540/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A x ELEUTERIO ALTINO RICARDO BARRO - O autor UNIBANCO propôs a presente ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de ELEUTERIO ALTINO RICARDO BARROS, sustentando que o réu por meio de Contrato de Financiamento sob o n.º 542643406546, assumiu a obrigação de pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 384,17 (trezentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), instituindo em garantia o veículo marca Fiat, modelo Pallo ELX 1.6MPI GAS, ano/modelo 1999/2000, placas AZW-2010 e chassi n.º 9BD178235Y2059147. Alegou que o réu veio a inadimplir o pagamento das parcelas a partir de 25/02/2007, e embora tenha tentado amigavelmente obter a quitação do débito, inclusive por meio da notificação extrajudicial de fl. 21, isso não ocorreu. Diante disso, pediu liminarmente a busca e apreensão do bem, e ao final, a procedência da inicial, consolidando-se a posse e propriedade em seu favor, com a condenação do réu nos ônus de sucumbência. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 13/25. A liminar de busca e apreensão foi deferida, pelo despacho de fls. 28, determinando-se a citação do réu para contestar ou requerer a purgação da mora. A busca e apreensão foi efetivada à fl. 32. A parte autora requereu em fls. 36 a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias visando a composição do litígio, a qual foi deferida às fls.37. Devidamente citado, o réu apresentou a manifestação de fls. 38/40, alegando que? a) realmente é devedor das parcelas vencidas do financiamento; (b) que pretende quitar totalmente o débito, não sendo necessário levar o veículo a leilão; (c) e propõe o pagamento integral da dívida, se aceita a vedação da capitalização de juros e a dedução dos juros pré-fixados embutidos nas prestações vincendas como compensação das prestações vencidas sem encargos. O autor, diante do não pagamento da integralidade da dívida pendente, requereu, em fls. 45/46, a expedição de ofício ao DETRAN a fim de proceder a transferência do veículo. Por fim, a parte requerente concordou em receber o valor integral do débito (fls. 50), mas o requerido, embora intimado não depositou em juízo (fls. 57). Às fls. 60, o autor pediu a consolidação definitiva da posse do bem. Eo relatório. Decido. Trata o presente feito de busca e apreensão, pela qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo acima descrito ou o seu equivalente em dinheiro, tendo em conta a inadimplência do réu. A lide comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, além do que se trata de matéria unicamente de direito, desnecessitando-se de dilação probatória em audiência. No mérito, não há dúvidas que o réu é inadimplente, seja

pela sua constituição em mora, conforme se constata pela notificação extrajudicial apresentado às fls. 21, seja pela confirmação do descumprimento contratual, inclusive desconhecida por ele mesmo em sua manifestação apresentada nos autos. No mais, verificou-se a constatação da existência da relação contratual entre as partes e a vinculação do bem em questão à alienação fiduciária em garantia (fls. 16/20), que somadas ao inadimplimento do réu acarretou, via de consequência, o vencimento antecipado da obrigação, na forma pactuada (Decreto-lei n.º 911/69), sobrevivendo do réu o ônus de devolver o veículo, na condição de fiel depositário ou, na ausência do veículo, a entrega do seu equivalente em dinheiro. Assim, outra conclusão não é senão o deferimento da pretensão do requerente. Registre-se, todavia, que no tocante ao pleito incidental requerido pelo autor visando a expedição de ofício ao Detran para que seja autorizada a transferência do veículo sem a imposição do pagamento de impostos, multas e outras verbas recaídas sobre o bem, deve-se considerar que a hipótese confere ao proprietário o ônus de seu pagamento, independentemente de existir concessão judicial definitiva de busca e apreensão, notadamente porque que a quitação das multas e impostos pendentes é obrigação imposta por lei. E que não se pode exigir do Detran a obrigação emanada destes autos, já que sequer o referido órgão fez parte, não podendo obrigá-lo a destituição das despesas em questão por esta via processual. Assim preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, senão vejamos? "Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN. (...) § 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica." Nestes termos, resta indeferido o ofício emitido ao Detran nos moldes pretendidos pelo requerente. Por derradeiro, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão, ajuizada pelo UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face de Eleutério Altino Ricardo Barros, confirmando-se a liminar inicialmente deferida e efetivada no curso processual, para consolidar a posse definitiva em mãos do Banco autor do bem descrito na exordial, ressalvado ao autor o direito de reclamar, oportunamente, eventual saldo devedor em via própria; restando, contudo, indeferida a expedição de ofício ao Detran para viabilizar a transferência do veículo objeto do presente feito, independentemente, de pagamento de eventuais multas ou débitos tributários correspondentes ao período em que o bem esteve na posse da parte requerida. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para tanto considerando a baixa complexidade da causa, o tempo de duração da lide e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Cumpra-se o disposto no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei 10.931/2004 do Decreto-lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência da titularidade do veículo objeto da presente ação. P. R. I. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS..

27. SERVIDAO-664/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x DIOGENES DACHEUX STORI - ESPÓLIO e outros - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno da carta precatória. - Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE..

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-980/2007-ELIZETE DE FREITAS ROSEIRA x LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA LTDA - Pretende a autora o levantamento da totalidade do montante constritado autos (R\$ 1.063.402,19 - 11s. 258/259), oferecendo, para tanto, a título de caução imóveis de propriedade da Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda e de Campo Largo Administradora Ltda, as quais subscreveram o termo de anuência de fls. 384. Conforme anteriormente mencionado (fls. 362/363), há relevância no numerário levado à constrição, sendo que a insurgência recursal "busca a anulação dos atos processuais no processo de conhecimento, importando, via de consequência, discussão acerca da legitimidade da própria sentença lá exarada", sendo, portanto, indispensável extrema prudência na análise relativa à liberação de valores. Com efeito, há que ser indeferida as cauções oferecidas pela autora, considerando que as mesmas não oferecem idoneidade, na medida em que, não obstante a composição apresentada dos bens das empresas em questão, não há nenhuma demonstração (a qual, diga-se de passagem, deve ser inequívoca e pormenorizada) acerca da solvabilidade delas, a qual permita concluir que o patrimônio apontado seja suficiente à garantia do Juízo, bem como de eventuais dívidas existentes entre as empresas ajuentes e terceiros. Assim, indefiro o levantamento do numerário constritado no feito, bem como a caução prestada pela autora. Dê-se ciência à executada da petição e documentos retro acostados (CPC, art. 398), em cinco dias. No mais, cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 362/363. Int. Dil. (fls. 362/363: "Vistos, etc. Pretende a exequente o levantamento dos valores penhorados (fls. 258/259, cujo valor corresponde num total de R\$ 1.063.402,19), ao argumento de que se trata de débito de natureza alimentícia, sendo que o "único recurso que impede o trânsito em julgado da decisão" está "fadado ao fracasso", restando ainda supeorado o prazo para oposição de embargos à presente execução. Em que pesem as ponderações formuladas pela autora, mostra-se temerário o deferimento de seu pleito. Com efeito, a insurgência recursal defendida pela executada busca a anulação dos atos processuais praticados no processo de conhecimento, importando, via de consequência, discussão acerca da legitimidade da própria sentença lá exarada (fls. 287/296). Assim, considerando a relevância do numerário levado à constrição, para o seu levantamento pela parte interessada, resta viável a segurança do Juízo, seja pela ausência de demonstração inequívoca do caráter emergencial da medida, pela possibilidade de provimento recursal, ou ainda pelo fato de que não cabe a este Juízo dispor sobre o julgamento definitivo do recurso interposto pela requerida perante o Colegiado, apontando a viabilidade ou não do

mérito do agravo de instrumento e do Recurso Especial. Oportuno salientar ainda que houve determinação expressa deste Juízo (fls. 266) no sentido de determinar à empresa requerida a providenciar a inclusão da requerente em sistema de pagamento de pensão mensal (em quantia razoável para atender, por ora, as suas necessidades da postulante), sob pena de cominação de multa ou outras medidas que importem cumprimento da ordem, com o que se conclui que a autora não será desprovida de rendimentos. Desta forma, ratifico a decisão de fls. 266, item 3, indeferindo o levantamento de numerário sem a prestação de caução real ou fidejussória. Certifique a escritoria se houve pedido de informações do e. Tribunal de Justiça acerca do agravo interposto às fls. 304/315. Int. Dil." - Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR..

29. DESAPRO/CONSTI DE SERV ADMINI-1012/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x WADISLAO LITZA - ESPÓLIO e outros - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 81 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE..

30. RECURSO DE CONTRATO-26/2008-MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA x MARCOS MAURICIO FISTEL - Às partes para que se manifestem acerca do retorno da carta precatória. - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e CIDNEI MENDES KARPINSKI..

31. BUSCA E APREENSÃO-136/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x WILSON ANTONIO RODRIGUES - Edital à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

32. BUSCA E APREENSÃO-139/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ADEMAR OTTO - Edital à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-160/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANA LUCIA FERRREIRA DE PÁDUA - Edital à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES..

34. BUSCA E APREENSÃO-177/2008-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x MARCELO DA SILVA FONTINHA - Edital à disposição do autor, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

35. BUSCA E APREENSÃO-218/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RITA DE CASSIA BITTENCOURT CAVALHEIRO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e HERRMANN EMMEL SCHWARTZ..

36. BUSCA E APREENSÃO-256/2008-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e outro - Às partes para que se manifestem acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e ALEXANDER SILVA SANTANA..

37. BUSCA E APREENSÃO-378/2008-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x ROSICLER CABRAL RODRIGUES FEITOSA - Edital à disposição do autor, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

38. BUSCA E APREENSÃO-515/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LUIS CEZAR BILL - Edital à disposição do autor, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

39. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-645/2008-ALIMENTOS ZAELI LTDA x MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA - Indefiro o pedido retro, uma vez que os valores depositados judicialmente devem ser levantados mediante alvará. Int. Dil. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA..

40. BUSCA E APREENSÃO-673/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JUAREZ WALTRICK ATAIDE - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Umuarama, observando-se os termos da deliberação de fls. 29. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

41. BUSCA E APREENSÃO-758/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x TEREZINHA BROCH - Edital à disposição do autor, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-855/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RAUL ALVAREZ RANGEL - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. CRYSTIANE LINHARES..

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-863/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE GUIMARÃES CRUZ - Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, uma vez que referida companhia possui registro de consumidores pelo número do hidrômetro e não pelo nome. No que diz respeito à expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de se obter informações sobre o paradeiro da parte ré, indefiro, da mesma forma, tendo em conta a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral. I Oficie-se à Copel, à Delegacia da Receita Federal e às companhias de telefonia celular, solicitando informações acerca do endereço da parte ré, conforme requerimento de fls. 34. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ofícios à disposição (06), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES..

44. BUSCA E APREENSÃO-943/2008-BANCO FINASA BMC S/A x NEI WOCHÉ - Oficie-se ao DETRAN solicitando a anotação

nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

45. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-956/2008-VANCLEA CORREIA DA COSTA SENARIO e outros x ACE SEGUROS e outro - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão sobre direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. Dil. necessárias. - Adv. EDSON GONCALVES, MARCIA FERNANDES BEZERRA, MINA ENTLER CIMINI, SHEILA BAGNARES SALLES ARCURI, GUILHERME ASSAD DE LARA, PATRICIA ENTLER CIMINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS..

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-984/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RIVANILDA APARECIDA LUZ DE OLIVEIRA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR e CRYSTIANE LINHARES..

47. BUSCA E APREENSÃO-1055/2008-BANCO ITAÚ S.A x PAULO CEZAR DA SILVA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. CRYSTIANE LINHARES..

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1073/2008-JOSE BOARON e outro x ALBERTO GORSKI - Diante da proposta realizada às fls. 52/53, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Em seguida, venham conclusos para deliberação. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e VILSON ZANELLA GUDOSKI..

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1122/2008-BANCO ITAULEASING S/A x IZALTINA GARCIA DE PONTES - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. CRYSTIANE LINHARES..

50. BUSCA E APREENSÃO-1126/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CLAUDINEI NOGUEIRA ALVES - Oficie-se à Receita Federal na forma retro requerida, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Intimem-se. Dil. necessárias. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER..

51. BUSCA E APREENSÃO-1137/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º. 500258496, em 30/11/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia uma Motocicleta marca modelo Honda/ C 125 BIZ-KS, ano 2008/2007, cor Amarela, placa APK-8216, chassi 9C2JA04108R012183. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 31/03/2008, sendo constituída em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 14/15). Apresentou planilha de cálculo (fls. 05). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 05/15). Foi concedida a liminar (fls. 21), a qual foi cumprida em 27/09/2008, às fls. 30. Citado (fls. 30-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 32). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é c e a revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls. 12/13), o inadimplimento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 14/15), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º. 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor BV Financeira S/A - CFI, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faça com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º. 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º. 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. MICHELE SACKSER..

52. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-1155/2008-VERENA LUCILA FEDERHEN KLASSEN e outro x INDUSTRIA E MADEIRA ODESSA LTDA - Ofícios à disposição do autor (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA..

53. RECURSO C/C PERDAS E DANOS-1160/2008-JONAS IVANOR MESQUITA e outro x VALDIR RODRIGUES DE SOUZA e outro - Intimem-se as partes para que manifestem seu interesse acerca da possibilidade de acordo, afim de verificar a viabilidade da designação da audiência prevista no art. 331 CPC. Int. Dil. - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER, PEDRO BARAUSSE NETO e DIEGO PAOLO BARAUSSE..

54. BUSCA E APREENSÃO-1248/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LUCIANO MARIANO - Oficie-se à Receita Federal conforme retro requerido. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE

SIMONE POFAHL WEBER.-

55. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1301/2008-LAURENCE GONÇALVES x BANCO FINASA BMC S/A - No presente feito, há que ser analisado o foro eleito pela parte autora da demanda de busca e apreensão para as discussões oriundas do contrato em questão, considerando a diversidade do domicílio da parte ré. Denota-se que o contrato em questão integra as atividades financeiras, e que estas se configuram, inegavelmente, como relação de consumo, já que se constituem em uma espécie de serviço prestado, portanto, cabível a aplicação das regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, no presente caso, a solução mais viável é que o processamento do feito se dê perante o foro do domicílio da parte ré, considerando que o contrário resulta prejuízo causado à defesa do consumidor. Assim, há que ser reconhecida a incompetência territorial que exclui a competência do foro do domicílio do consumidor, no caso Curitiba/PR, e eleger foro que coloque o consumidor em desvantagem, resultando em dificuldades particularmente notáveis à sua defesa em juízo, especialmente àquelas advindas da distância estabelecida entre o foro de domicílio do consumidor e do ajuizamento da demanda, na medida em que não possui uma situação financeira tão vantajosa quanto a do excepto, que se trata de instituição financeira e, por consequência, não sofreria maiores prejuízos caso observasse o foro que privilegia a excipiente. Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, acolho a arguição de incompetência absoluta apresentada e determino a remessa dos autos ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, competente para processar e julgar a causa, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

56. BUSCA E APREENSÃO-1369/2008-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIONOR DOMINGUES - Considerando que a documentação juntada aos presentes autos, na verdade dizem respeito aos autos 1393/2008, que envolve as mesmas partes, acolho os embargos e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 26/33, juntando-os aos autos 1393/2008. Outrossim, considerando a notícia de localização do bem, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão. Intime-se. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

57. BUSCA E APREENSÃO-1428/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ x EMERSON LEMES BRUM - Oficie-se a Receita Federal conforme retro requerido, bem como, a DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

58. BUSCA E APREENSÃO-1434/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ x CLOVIS DE SOUZA SILVA - Oficie-se a Receita Federal conforme retro requerido, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a exist-ência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

59. BUSCA E APREENSÃO-1470/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ x CLEVERSON MARCOS NICHELE - Oficie-se a Receita Federal conforme retro requerido, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

60. MANUTENÇÃO DE POSSE-1501/2008-OSMAIR SÁVIO DOS SANTOS e outros x JOÃO MARIA SÁVIO - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão sobre direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. Dil. necessárias. - Advs. WELLINGTON DANIEL MUNHOZ e CARLOS PZEBEOWSKI.-

61. SUMÁRIA DE COBRANCA-1517/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL DENISE e outro x MAGDA LENA CORREA e outro - Tendo em conta que a parte ré foi devidamente citada, conforme certidão de fls. 61/verso, resta prejudicado o requerimento formulado às fls. 63. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-1702/2008-JOAO CARLOS PIOVEZAN DE PAULI x SULTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - Ciente da interposição do agravo de instrumento. Oportunamente, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito de suspensivo ao recurso interposto, aguarde-se a comunicação do e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVÉRIO LIMA.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO-1772/2008-FABIO JOSE DA SILVA x BANCO BV - FINANCEIRA C.F.I. - Trata-se de demanda revisional de contrato proposta por Fabio Jose da Silva em face de BV Financeira S/A, na qual pretende o autor a concessão de tutela antecipatória para o fim de impedir o banco réu de inscrevê-lo nos cadastros dos serviços de restrição ao crédito, bem como que lhe seja autorizada a manutenção na posse do bem até o final da demanda, sob a alegação de que constatou abusividade contratual e a utilização de encargos indevidos no contrato de financiamento firmado com o réu. Requerere também o depósito judicial dos valores que entende devidos, a partir de planilha confeccionada. Com efeito, na forma do entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento do pleito tutelar, deve-se ter, necessária e

concomitantemente, a presença de três elementos, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (Recurso Especial nº 551.682/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 4a Turma, julgado em 11/11/2003). Assim, os requisitos supracitados foram devidamente cumpridos, uma vez que, com o presente feito revisional, a parte devedora (ora autor) contesta a existência parcial do débito; restou demonstrada a hipótese de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez que aponta ilegalidades no contrato com cálculos de demonstração do alegado; pretendendo ainda o autor perfarçar o depósito, ao menos da parte incontroversa, das parcelas vencidas e vindendas. Frise-se que as alegações constantes da peça inaugural e a documentação apresentada permitem a visualização, ainda que em um juízo sumário de cognição, de abusividade contratual, sendo plausível, portanto, não só a manutenção do bem em sua posse, como também o depósito mensal das parcelas, cuja providência demonstra, inclusive, o interesse e a boa-fé em manter-se a parte autora adimplente com as suas obrigações contratuais. A inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, por sua vez, mostra-se injustificada frente aos depósitos das parcelas mensais na forma supramencionada e, indubitavelmente, trará abalo no crédito e danos a ele, por vezes incontáveis, de modo que não há razão para a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Assim, resta deferida a tutela antecipatória pretendida, para o efeito de obstar a inscrição do nome do autor dos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito e mantê-lo sob a posse do veículo, objeto da presente demanda; devendo ele, todavia, promover, em até 30 dias, o depósito judicial das prestações vencidas, observando os encargos moratórios, dentro dos parâmetros entendidos corretos, bem como, as vindendas, na data originariamente pactuada entre as partes e de forma mensal, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Para o fim de auxiliar ao melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Considerando-se que o rito legal da presente demanda é o sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a petição inicial não preenche os requisitos do artigo 276 do mesmo diploma legal, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a emenda. Ainda, o autor deverá emendar a peça inicial, no mesmo prazo, regularizando a declaração de miserabilidade acostada aos autos (fls. 10), declarando, igualmente, que não possui meios econômicos de arcar os honorários advocatícios, não se olvidando que se for comprovada a falsidade da afirmação, estará sujeito a pagar até o décuplo das custas judiciais (parágrafo 1º da Lei nº 1060/50). Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.-

64. HOMOLOGACAO-1784/2008-JAIR ORESTES WAGNER e outros x - Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, noticiado na peça inicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas na forma do ajuste. Lançem-se baixas, inclusive na Distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Por ser vontade expressa das partes, defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

65. SUMÁRIA DE COBRANCA-1852/2008-BANCO CITICARD S/A x ADÃO RENATO BORUK - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 49,50 TOTAL:.....R\$ 665,50 - Advs. MIRIAN BACCHI CAMILLO e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

66. CARTA PRECATORIA-159/2008-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-GRENDENE S/A x LEVEROMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 (...deixo de citar a firma requerida Levoroma Comercio de Calçados Ltda, face não haver naquele endereço tal firma...) - Adv. JULIANO EDUARDO CASALI.-

Campo Mourão

**CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL
LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – JUIZA DE DIREITO
CAMPO MOURAO – PARANA
RELAÇÃO 97-2008**

RELAÇÃO DE PROCESSO COM CARGA EXCEDIDA AOS SENHORES ADVOGADOS
ADVOGADO AUTOS DATA DA CARGA FLS.
DR.RENATO F.S. JUNIOR 600/05 02.10.2008 22
DR.RENATO F.S. JUNIOR 111/08 02.10.2008 22
DR.CESAR E. B. PALMA 77/05 02.10.2008 22
DR.MILENA KLOSTER 587/08 06.10.2008 23
DR.ROBERTA BARCO LOPES 362/08 07.10.2008 23
DR.MOACIR BORGES 51/04 08.10.2008 23
DR.LEONARDO HIROKI 506/08 08.10.2008 24
DR.WALMOR JUNIOR SILVA 176/03 14.10.2008 26
DR.PRISCILA O. PRADO 451/03 15.10.2008 27

DR.RENATO F.S. JUNIOR 206/05 15.10.2008 27
DR.ICARO VOLPE 231/06 17.10.2008 27
DR.MARCELO BOTELHO PALMA 165/07 17.10.2008 28
DR.MARCIA L GUND 196/06 17.10.2008 28
DR.ANTONIO LEITE SANTOS 515/08 20.10.2008 29
DR.ROBERTO T. DUARTE 56/90 20.10.2008 29
DR.ROBERTO T. DUARTE 354/89 21.20.2008 30
DR.DONIZETE NUNES 754/08 22.10.2008 30
DR.CESAR E. B. PALMA 285/05 23.10.2008 31
DR.CESAR E. B. PALMA 577/95 23.10.2008 31
DR.RENATO F.S. JUNIOR 111/08 23.10.2008 31
DR.DANIEL AGARIE 210/08 23.10.2008 31
DR.ELSO NOVAIS 725/06 24.10.2008 31
DR.DANIEL AGARIE 481/07 27.10.2008 31
DR.DANIEL AGARIE 375/04 27.10.2008 31
DR.DANIEL AGARIE 178/02 27.10.2008 31
DR.RICARDO BALAROTTI 25/06 28.10.2008 32
DR.RICARDO BALAROTTI 487/06 28.10.2008 32
DR.ANTONIO LEITE S. NETO 100/92-F 28.10.2008 33
DR.CESAR E. B. BOTELHO 217/06 28.10.2008 33
DR.ELISANGELA A. CASALI 810/06 29.10.2008 33
DR.LUIS F. BRUSAMOLIM 135/06 30.10.2008 34
DR.MILENA KLOSTER 774/96 30.10.2008 34
DR.MARIANGELA CUNHA 343/08 30.10.2008 34
DR.MARCO A. CARDOSO 34/02 31.10.2008 34
DR.MONICA VITTI 114/07CP 31.10.2008 34

**COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 089/2008
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Deajar Palma**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABEL ANTONIO REBELLO		0021	000721/2005
		0031	000415/2006
ADEMIR ANTONIO DE LIMA		0006	000134/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO		0021	000721/2005
		0031	000415/2006
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT		0021	000721/2005
		0031	000415/2006
ANDERSON CARRARO HERNANDE		0043	000448/2007
		0051	000846/2007
ANDRE LUIZ CARRARO HERNAN		0043	000448/2007
ANTONIO CORREIA DE MELO		0070	000575/2008
ANTONIO LORENZONI NETO		0032	000465/2006
ANTONIO SOARES DE RESENDE		0040	000196/2007
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL		0063	000358/2008
		0069	000505/2008
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR		0053	000932/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P		0005	000054/2003
		0022	000754/2005
		0023	000756/2005
		0034	000617/2006
		0037	000876/2006
		0040	000196/2007
		0047	000726/2007
		0063	000358/2008
CARLOS ABRAAO CELLI		0013	000400/2004
CARLOS HENRIQUE DOS SANTO		0021	000721/2005
		0031	000415/2006
CELSO DAVID ANTUNES		0044	000459/2007
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL		0003	000264/2001
		0012	000385/2004
		0036	000725/2006
		0039	000166/2007
		0064	000363/2008
		0065	000369/2008
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI		0071	000615/2008
DAMARES FERREIRA		0030	000387/2006
DANIEL BARBOSA MAIA		0006	000134/2003
EDMUNDO MANOEL SANTANA		0057	000098/2008
ELIEL DIAS MARCOLINO		0064	000363/2008
		0065	000369/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA		0026	000213/2006
		0068	000488/2008
EMMANUEL CASAGRANDE		0047	000726/2007
FABIANA DE ALMEIDA PASCHO		0021	000721/2005
		0031	000415/2006
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY		0022	000754/2005
		0023	000756/2005
FERNANDO CESAR ROCCO		0014	000037/2005
FRANCIELI LAHUD DE LIMA		0007	000393/2003
GIOVANNA BENVENUTTI		0021	000721/2005
		0031	000415/2006
GLAUCIO MIAKI		0018	000362/2005
GREICE GABRIELA DA SILVA		0051	000846/2007
HELDER MARTINEZ DAL COL		0030	000387/2006
IRINEU CHIQUETO JUNIOR		0004	000283/2001
IZAEL SKOWRONSKI		0061	000303/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING		0007	000393/2003
		0011	000292/2004
		0012	000385/2004
		0019	000435/2005
		0022	000754/2005
		0023	000756/2005
		0034	000617/2006
		0037	000876/2006
		0046	000639/2007
		0056	001014/2007
		0058	000115/2008
		0074	000856/2008

JAIR FELIPES	0041	000393/2007
JEFFERSON FERREIRA FIGUEI	0006	000134/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0015	000096/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0017	000305/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0027	000214/2006
JOAO PAULO STRAUB	0001	000024/2000
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0049	000758/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	000393/2003
	0019	000435/2005
JOSE CARLOS SEVERINO	0052	000879/2007
JULIANO CESAR IBA	0036	000725/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	0015	000096/2005
	0027	000214/2006
	0062	000328/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0059	000229/2008
	0072	000649/2008
	0075	000978/2008
	0076	000979/2008
	0077	001042/2008
JULIANO ZANELATO	0017	000305/2005
JULIO CESAR DALMOLIM	0007	000393/2003
	0012	000385/2004
	0046	000639/2007
	0056	001014/2007
	0074	000856/2008
	0041	000393/2007
JURANDI FELIPES	0043	000448/2007
KARINE DE MEDEIROS MARTIN	0060	000234/2008
KELLY CRISTINA WORM	0049	000578/2007
LUIZ CARLOS MONTEIRO LOUR	0044	000459/2007
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0070	000575/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0058	000115/2008
LUIZ GUSTAVO C. GURGEL	0042	000404/2007
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0012	000385/2004
MARCELO SERGIO PEREIRA	0014	000037/2005
MARCIA LORENI GUND	0007	000393/2003
	0012	000385/2004
	0046	000639/2007
	0056	001014/2007
	0058	000115/2008
	0074	000856/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000054/2003
	0034	000617/2006
	0037	000876/2006
	0040	000196/2007
	0047	000726/2007
	0063	000358/2008
MARCO ANTONIO FERNANDES T	0004	000283/2001
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0050	000764/2007
MARIA ALICE SOARES DASSI	0001	000024/2000
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0038	000063/2007
MARIANGELA CUNHA	0066	000392/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0048	000736/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0073	000766/2008
NADIA JEZZINI	0008	000438/2003
OLDEMAR MARIANO	0028	000221/2006
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0063	000358/2008
	0069	000505/2008
PAULO SERGIO GONCALVES	0030	000387/2006
	0032	000465/2006
PEDRO CARLOS PALMA	0002	000245/2000
	0003	000264/2001
	0012	000385/2004
	0036	000725/2006
	0039	000166/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0025	000183/2006
	0055	001012/2007
RAFAEL BARONI	0044	000459/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0045	000479/2007
RENATO FERNANDES SILVA	0033	000514/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0010	000201/2004
	0027	000214/2006
	0033	000514/2006
RENATO SERPA SILVERIO	0001	000024/2000
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0029	000286/2006
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0009	000440/2003
	0014	000037/2005
	0024	000811/2005
	0035	000698/2006
	0062	000328/2008
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	0020	000532/2005
SANI CRISTINA GUIMARAES	0014	000037/2005
TEREZINHA UHREN	0067	000434/2008
TOBIAS DE MACEDO	0049	000758/2007
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0054	001011/2007
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	0052	000879/2007
WALDEMAR COFES NUNES	0018	000362/2005

DESCO S/A x HELENO ESIDIO DA SILVA-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-.

4. RESCISAO DE CONTRATO-283/2001-A MARCO - VENDA, INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA x AURORA GABRIEL- Ao procurador da requerida sobre a petição e depósito de fls. 180/182, este no valor de R\$ 12.955,19. -Advs. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES-.

5. MONITORIA-54/2003-BANCO ITAU S.A. x ORLANDO BEDIN E CIA LTDA e outro- Esclareça o autor, em 05 dias, se o que pretende com a manifestação de fls. 100/101 é a desistência do feito ou houve reconhecimento do pedido inserto nos Embargos Monitorios. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

6. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-134/2003-BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JOSE TEODORO DE ANDRADE-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-393/2003-ELIEZEL RODRIGUES RUELA x BANCO FININVEST S/A-As partes sobre o despacho de fls. 250: I - Recebo do Recurso Adesivo de fls. 224/228, em ambos os efeitos. Ao recorrido para querendo, contra arrazoar, dentro do prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-.

8. REGRESSO-438/2003-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x MARMORARIA GRAN MOURAO LTDA. Às procuradoras da autora sobre o r. despacho de fls. 319: "I- Tendo em vista a proximidade da audiência aprazada, bem como em virtude do ato ter sido designado aderindo ao "MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO" do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme exposto no despacho de fls. 315, indefiro o pedido de fls. 317. II- Aguarde-se. III- Intimem-se." -Adv. NADIA JEZZINI e WANESSA CAROLINE SONE-.

9. EXECUCAO-440/2003-GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x JOSE APARECIDO LOPES- Ao exequente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a petição de fls. 54. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-201/2004-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x FLAMINGO COMERCIAL AGRICOLA E EXPORTADORA LTDA-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-292/2004-JOCELITO FURLAN - ME. x BANCO DO BRASIL S/A- As partes sobre a proposta de honorários do perito judicial de fls. 485/486, no valor de R\$ 2.300,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-385/2004-MARCIA S CHOCOLATES LTDA x BANCO BRADESCO S/A- As partes sobre o despacho de fls. 412: I - Recebo do Agravo Retido de fls. 388/390. II- Intime-se o agravado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. III- Quanto ao Agravo de Instrumento interposto (fls. 394/407), exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. IV- Atendendo ao pedido de informações de fls. 409, comunique-se que o agravante cumpriu a determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-400/2004-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA x DELEZIA LUGIA SLOMP e outros. Ao procurador dos requeridos sobre o r. despacho de fls. 66: "I- Tendo em vista a proximidade da audiência aprazada, bem como em virtude do ato ter sido designado aderindo ao "MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO" do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme exposto no despacho de fls. 63, indefiro o pedido de fls. 65. II- Aguarde-se. III- Intimem-se." -Adv. CARLOS ABRAAO CELLI-.

14. REPARACAO DE DANOS-37/2005-ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA x IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A e outro. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 159: "I - Redesigno para realização da audiência de instrução e julgamento, o próximo dia 07/04/09, às 14:00 horas. II- Rol de testemunhas na forma do art. 407 do CPC...". Ainda para retirar as cartas de intimação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, SANI CRISTINA GUIMARAES e FERNANDO CESAR ROCCO-.

15. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-96/2005-WALMOR JUNIOR DA SILVA x JOSE CARLOS STANISZEWSKI e outros-As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS-195/2005-ORLANDO BEDIN & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao executado, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 678,61, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nos termos do art. 475-J, do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação, multa no percentual de 10% (dez por cento) (despacho de fls. 203). -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-.

17. EXECUCAO-305/2005-GERALDO MENDES INSUMOS x APARECIDO JOSE DA SILVA-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento, bem como a certidão conforme requerido. E ainda depositar numerários sobre despesas de fotocópias autenticadas e Certidão. -Advs. JULIANO ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

18. DANO MORAL-362/2005-M. GOLIN E CIA LTDA x INCEPAR - INDUSTRIA CERAMICA E COM. CONSTRUCAO LTD. Aos procuradores da requerida para retirar a carta de intimação do autor, para postar, ou depositar numerário para tal, bem como para retirar a Carta Precatória de Inquirição de sua testemunha, para cumprimento. -Advs. GLAUCIO MIAKI e WALDEMAR COFES NUNES-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-435/2005-LATICINIOS CAMPO MOURAO LTDA - ME e outro x BANCO UNIBANCO S/A- As partes sobre a proposta de honorários do perito judicial de fls. 631/632, no valor de R\$ 2.400,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

20. EXECUCAO-532/2005-RECAPADORA MOURAO x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE-.

21. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-721/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO DE OLIVEIRA MENEZES. Aos procuradores do autor sobre o despacho de fls. 83: "I- Tendo em vista que foi definido pelo CNJ o período de 01 a 05 de dezembro do corrente ano como Semana Nacional da Conciliação, e levando-se em consideração o disposto no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, e para que nenhuma das partes se sinta prejudicada com futura decisão judicial, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 9:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação". -dvs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO e GIOVANNA BENVENUTTI-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-754/2005-ANTONIO CAVALCANTE DE FREITAS - ME REPRESENTADA e outro x BANCO ITAU S/A- As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FABIOLA ERNLUND SALAVERRY-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-756/2005-ROGEL APARECIDO CARVALHO DE ATAIDES x BANCO ITAU S/A- As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FABIOLA ERNLUND SALAVERRY-.

24. INDENIZACAO-811/2005-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA e outro x CARLOS CESAR GOMES e outro-Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justiça (Instrucao n. 02/2007). -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

25. SEQUESTRO-183/2006-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x EDIMAR DIAS TUNES e outros- Ao procurador dos requeridos para manifestarem em 10 dias, quanto aos documentos juntados. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-213/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO ONOFRE. Ao autor sobre o despacho de fls. 102: "Ante o contido na petição de fls. 96, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos o acordo eventualmente pactuado entre as partes, a fim de que este seja homologado e posteriormente extinto o feito, ou, em sendo o caso de desistência da ação, para que junte a anuência do requerido". -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-214/2006-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL e outro x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Aos procuradores das partes sobre o r. despacho de fls. 223. A preliminar arguida de defeito de representação não deve ser acolhida. Tem decidido reiteradamente este Juízo que quanto a Procuração juntada aos autos for por Instrumento Público, desnecessário a apresentação de outros documentos, tais como, Estatuto Social, uma vez que tais documentos já foram apresentados ao Senhor Tabelião, o qual detém fé pública. Assim, afastado a preliminar de defeito de representação. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Defiro a produção das provas requeridas. Depreque-se a oitiva das testemunhas relacionadas as fls. 221/222. Nomeio como Perito o Sr. AGAMENON TELEMACO SOARES. Intimem-se as partes para que em 10 dias apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Após, intime-se o Perito nomeado para que em 05 dias diga se aceita o encargo e apresente proposta de honorários. Proposta nos autos, intime-se a embargante para que em 05 dias promova o depósito do respectivo valor. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-221/2006-MERCANT EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. Ao procurador do requerido sobre o r. despacho de fls. 248: "I- Tendo em vista a proximidade da audiência aprazada, bem como em virtude do ato ter sido designado aderindo ao "MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO" do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme exposto no despacho de fls. 245, indefiro o pedido de fls. 247. II- Aguarde-se. III- Intimem-se." -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

29. COBRANCA-286/2006-JESSICA BOGNAR RIBAS DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Ao procurador da requeri-

da, para que em 03 dias, esclareça a finalidade e o alcance da expedição de ofício à fenaseg. -Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-387/2006-AMERICO JOSE MARQUES x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS DE C.M- As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, DAMARES FERREIRA e PAULO SERGIO GONCALVES-.

31. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-415/2006-BANCO UNICO S/A x TATIANE MARQUES REGINALDO. Aos procuradores do autor sobre o despacho de fls. 152: "... DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 125, IV, do CPC), a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2008, às 10:30 horas, e determino a intimação dos advogados (DI, e-mail, fax, fone e/ou em cartório) os quais incumbidos inclusive de providenciar o comparecimento de seus constituintes, cientes de que o não comparecimento que frustrar a possibilidade de conciliação implicará na designação de nova data". -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO e GIOVANNA BENVENUTTI-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-465/2006-ELIANE KAMIMURA x DIRETOR DA FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS- As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. ANTONIO LORENZONI NETO e PAULO SERGIO GONCALVES-.

33. EXECUCAO-514/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PARANA - e outro x WALTER FURLANETO e outros-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-617/2006-MARIO DA SILVEIRA ALVES x BANCO ITAU S/A- As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. MONITORIA-698/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x ALISSON COSTA DA SILVA e outro-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-725/2006-IBBA LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Aos procuradores das partes sobre o r. despacho de fls. 91. O acordo de fls. 72/73 não deixa claro envolver a presente demanda, e dessa forma, não havendo acordo de vontade entre as partes, não há como se homologar acordo realizado em outros autos inserindo-se os presentes. -Advs. JULIANO CESAR IBA, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-876/2006-CESAR AUGUSTO ALVES MARFARA x BANCO ITAU S/A- As partes sobre a baixa dos autos do E. Tribunal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

38. BUSCA E APREENSAO S/ALIENACAO-63/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ARILSON KLOSTER KRAINER- A procuradora do autor, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

39. EXECUCAO-166/2007-BANCO BRADESCO S/A x SILVESTRE STANISZEWSKI (ESPOLIO) e outros-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Advs. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-.

40. CAUTELAR DE EXIBICAO-196/2007-OCEANO VIEIRA x BANCO ITAU S/A- As partes sobre o despacho de fls. 481: "Autos nº 196/2007. I - Exercendo Juízo de retratação, mantenho a decisão hostilizada, pelos fundamentos nela expostos. II - em que pese a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, o qual ainda não foi apreciado, determino a imediata expedição de alvará de levantamento dos valores penhorados, em favor do autor, uma vez que a multa objeto da execução foi mantida pelo egrégio Tribunal de Justiça através do venerando Acórdão de fls. 385/389, o que por sua vez também foi argumentado na decisão de fls. 436. III - Sendo solicitada informações pelo Relator do referido Agravo, informe-se que o agravante cumpriu o disposto do art. 526 caput do Código de Processo Civil, bem como a expedição de alvará, em razão da multa ter sido mantida pelo Acórdão nº 8997 da 15ª Câmara Cível. II - Intimem-se. Diligências necessárias" e despacho de fls. 489: "Autos nº 196/07 - I - Exercendo juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. II - Atendendo ao pedido de informações de fls. 486, comunique-se que o agravante cumpriu a determinação do artigo 526 do Código de Processo Civil. III- Tendo em vista que foi deferido por este Juízo a expedição de Alvará para levantamento em favor do requerente, da importância penhorada às fls. 445, encaminhe-se com o ofício cópia do despacho de fls. 481". -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-393/2007-JOSE PEREIRA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A- Ao procurador do requerido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junto aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, uma vez serem os mesmos imprescindível para elaboração do respectivo laudo pericial. -Advs. JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-.

42. INDENIZACAO-404/2007-FRANCISCO CHEKOVSKI DOS SANTOS x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outro. Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória de Inquirição de sua testemunha, para cumprimento. -Adv. LUIZ GUSTAVO C. GURGEL-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-448/2007-ADRIELI BABUJA e outro x BANCO ITAU S/A- Aos procuradores das partes sobre o r. despacho de fls. 173. O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Considerando que na hipótese se aplica o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a hipossuficiência do autor, bem como a verossimilhança de suas alegações, e de consequência a necessidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em face do exposto, declaro saneado o processo, e defiro a produção de prova pericial e determino a inversão do ônus da prova. Nomeio Perito do Juízo, independente de Termo de Compromisso, o Sr. Agamenon Telêmaco Soares (art. 422, CPC). Faculto às partes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a indicação de Assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Os Assistentes Técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (art. 422, CPC). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo de Perito Oficial (art. 433, parágrafo único, CPC). Quesitos nos autos, intime-se o Perito nomeado para informar se aceita o encargo e apresente proposta de honorários. -Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES, ANDRE LUIZ CARRARO HERNANDES e KARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-459/2007-JOSE PEREIRA ALVES x BANCO ITAU S/A- Ao procurador do requerido, para que em 10 dias, apresente os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos que instruíram a contestação. -Advs. CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO e RAFAEL BARONI-.

45. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-479/2007-BANCO ITAU S/A x NELSON CARLOS DE OLIVEIRA-Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justiça (Instrucao n. 02/2007). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS-639/2007-GELSON RIGOLIN x BANCO DO BRASIL S/A- Aos procuradores do autor, sobre o r. despacho de fls. 292. Na impugnação de fls. 259/291, o autor se manifestou apenas com relação a contestação apresentada, permanecendo inerte quanto aos documentos de fls. 43/256. Assim, ao requerente para que sobre estes se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

47. DECLARATORIA-726/2007-TRACKTOR RENTAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x A.T TERRAPLENAGEM e outro- Aos procuradores das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Advs. EMMANUEL CASAGRANDE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WALDOMIRO BARBIERI-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-736/2007-LINDOMAR ALVES JUNIOR x BANCO ITAU S/A. Ao procurador dos requeridos sobre o r. despacho de fls. 86: "I- Tendo em vista a proximidade da audiência aprazada, bem como em virtude do ato ter sido designado aderindo ao "MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO" do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme exposto no despacho de fls. 79, indefiro o pedido de fls. 81. II- Quanto ao pedido de julgamento antecipado da lide, o mesmo será analisado em momento oportuno. III- Aguarde-se. IV- Intimem-se." -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-758/2007-JOSE ANTUNES TEIXEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-As partes sobre o despacho de fls. 83: I - Recurso tempestivo, recebo-o em ambos os efeitos. Ao recorrido para querendo, apresentar suas contra-razões, dentro do prazo legal. -Advs. JOSE ANTUNES TEIXEIRA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-764/2007-AKITOSHI NAKAO x BANCO BRADESCO S/A- Ao procurador do requerido sobre o r. despacho de fls. 89. Tendo em vista a concessão da liminar anteriormente concedida, e apesar de intimado o requerido deixou de dar atendimento a ordem Judicial, exibindo os documentos e contratos exigidos na inicial, fixo nos termos do art. 461, § 4º do CPC, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual começará a incidir da data da intimação do presente. -Adv. MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-846/2007-DIEGO LOPES IGNACIO x BV FINANCEIRA - S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES- Ao Autor sobre a Contestação e documentos de fls.116/198. -Advs. GREICE GABRIELA DA SILVA e ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

52. REPARACAO DE DANOS-879/2007-JOSE MARIN x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A- As partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado, Oceano de Oliveira Carvalho, no valor de R\$ 3.500,00 (fls. 312). -Advs. JOSE CARLOS SEVERINO e VANESSA MORZELLE PINHEIRO-.

53. EXECUCAO-932/2007-BARIGUI S/A-FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CREDIMOURAO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA-Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-1011/2007-ELIANE PALOCO MARQUES x UNICARD- BANCO MULTIPLO S/A- Ao procurador do autor, para retirar a carta de citação/intimação, bem como o ofício ao serasa, ou depositar o numerário para postagem. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1012/2007-EDIMAR DIAS TUNES e outros x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Ao procurador do embargante, para que resumam a inicial em 10 dias. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR.-

56. INDENIZACAO-1014/2007-ODAIR VIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro- Aos procuradores do autor, sobre as contestações de fs. 52/82 e 84/132. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

57. EXECUCAO DE COISA INCERTA-98/2008-VANDERLEI CARDOSO JUST (ESPOLIO) x ALEXSANDRO BALTIERI e outros- Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento. -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA.-

58. MONITORIA-115/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x WANDERLEI T A SILVA e CIA LTDA ME e outros-Despacho de fs. 119: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND.-

59. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-229/2008-BANCO ITAU S/A x AMILTON FERREIRA DA CRUZ- Ao procurador do autor, para manifestar o seu interesse na execução da sucumbência. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

60. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-234/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELITA BARBOSA- Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatória, para cumprimento, bem como depositar o valor de R\$9,20, referente as fotocópias e autenticações para instruir a presente. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

61. ALVARA-303/2008-MARIA APARECIDA MARTELLI FERREIRA- A título de emenda à inicial, e sob pena de indeferimento, intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos termo de renúncia da herderia Ana Paula Ferreira, em favor da viúva e não do espólio como ocorreu às fs. 10, bem como renúncia dos demais herdeiros abrangendo o veículo descrito às fs. 03, posto que, no termo de fs. 11/13, apenas fez-se menção ao saldo deixado pelo de cujus na conta corrente. -Adv. IZABEL SKOWRONSKI.-

62. REPARACAO DE DANOS-328/2008-ELIO JOSE BRANDAO x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA-Despacho de fs. 123: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO e ROBERVANI PIERIN DO PRADO.-

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-358/2008-JOAO HAROLDO BATRETTA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fs. 202: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS, ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

64. PRESTAÇÃO DE CONTAS-363/2008-NELMA ZACARIM RIBEIRO SANTOS x BANCO ITAU S/A- Aos procuradores do autor, sobre o despacho de fs. 19. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ante a atividade profissional da autora, conforme já exposto no despacho de fs. 17, e que apesar de devidamente intimado, não comprovou o seu estado de miserabilidade. A autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas e demais despesas processuais. -Advs. CLOVIS DELLA TORRE e ELIEL DIAS MARCOLINO.-

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS-369/2008-PEDRO HENRIQUE SÓUTO ALVARES x BANCO BRADESCO S/A- Ao procurador do autor, sobre o r. despacho de fs. 17. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ante a atividade profissional da autora, conforme já exposto no despacho de fs. 15, e que apesar de devidamente intimado, nao comprovou o autor o seu estado de miserabilidade. Intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas e demais despesas processuais. -Advs. CLOVIS DELLA TORRE e ELIEL DIAS MARCOLINO.-

66. USUCAPIAO-392/2008-EUTIMIA BRANCO DOS SANTOS x WILHELM HANS- Defiro o pedido de fs. 18, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, o qual começará a fluir na data da intimação do presente. -Adv. MARIANGELA CUNHA.-

67. COBRANCA-434/2008-WILSON CARLOS WUTZOW x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fs. 31: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. TEREZINHA UHREN e WALDOMIRO BARBIERI.-

68. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-488/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x DANILO JOSE BATISTA CARDOSO- Ao procurador do autor, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-505/2008-RUI RUIZ ALVES x BANCO ITAU S/A- Aos procuradores do autor, para apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se quanto a

contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR e PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-575/2008-WILSON PEREIRA DE GODOY x MELO FOMENTO MERCANTIL-FACTORING LTDA EPP- Aos procuradores das partes sobre o r. despacho de fs. 35/36. ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 739-A, § 1º do CPC, recebo os Embargos para discussão, suspendendo a ação principal. Intime-se a exequente, ora embargada, para impugná-los, no prazo do art. 740 do CPC. Ainda ao Embargante para retirar o ofício expedido. -Advs. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ANTONIA CORREIA DE MELO.-

71. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-615/2008-DARCI JOSE LEGNANI x ALEXANDRE RAMPINELI e outros-Ao requerente para efeuar o recolhimento da taxa FUEMP (R\$ 3,00). -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO.-

72. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-649/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SERGIO MOREIRA KERCHE- Ao procurador do autor, para retirar a carta precatória para cumprimento, bem como depositar as despesas de expedição. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

73. AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-766/2008-NELSON GOCH x MARIA STELLA DA SILVA SERRANO RODRIGUES-Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrucao n. 02/2007). -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.-

74. CAUTELAR DE EXIBICAO-856/2008-ALEX SANDER SE RAPIM x BANCO DO BRASIL S/A- Aos procuradores do autor, para retirar a carta de citação, ou depositar o numerário para sua postagem. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

75. REINTEGRACAO DE POSSE-978/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. S/A - GRUPO ITAU x ROBERTO RIVELINO FERNANDES- Ao procurador do autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando-se aos autos comprovante de notificação do requerido, e consequentemente sua constituição em mora. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

76. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-979/2008-BANCO ITAU S/A x WILSON MIGUEL DE MATOS- Ao procurador do autor para que, em 10 (dez) dias emende a inicial, de forma que esclareça a constituição da mora do requerido, constante da fl. 16. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

77. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-1042/2008-BANCO BMC S/A x JEAN DAVID ARAUJO SOARES DA SILVA- Ao procurador do autor, sobre o r. despacho de fs. 20. A notificação de fs. 12, não foi entregue ao seu destinatário, conforme noticiado às fs. 13. Regularize o Autor em 10 (dez) dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº. 090/2008

JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO

Escrivão: Deajar Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0016	000602/2006
ALESSANDRA APARECIDA LAVO	0027	000902/2006
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0005	000215/2005
	0029	000925/2006
BLAS GOMM FILHO	0004	000543/2004
CARLOS AURELIO BIANCKE	0042	000516/2007
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0036	000100/2007
CATANDUVA SERPA SA	0001	000027/2003
CHRISTIANO FONTANA DE OLI	0037	000146/2007
CLOVIS DELLA TORRE	0048	000367/2008
	0049	000370/2008
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0036	000100/2007
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0029	000925/2006
ELIEL DIAS MARCOLINO	0047	000366/2008
	0048	000367/2008
	0049	000370/2008
	0034	000009/2007
FERNANDO JOSE SANTILIO	0028	000906/2006
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0022	000854/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0014	000483/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0032	000963/2006
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0043	000832/2007
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0003	000533/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000658/2006
	0041	000502/2007
	0050	000931/2008
JAIR FELIPES	0034	000009/2007
	0046	000140/2008
JOAO ALVES DA CRUZ	0001	000027/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0015	000536/2006
	0018	000813/2006
	0028	000906/2006
	0037	000146/2007
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0045	001067/2007
JOSE ELMO ALVARES LINHARE	0021	000850/2006
JOSILDO VAZ SANTOS	0006	000530/2005
	0035	000099/2007

JULIANO CESAR IBA 0039 000288/2007
JULIANO LUIS ZANELATO 0012 000326/2006
0015 000536/2006
0028 000906/2006
0037 000146/2007
0040 000470/2007
0045 001067/2007
0034 000009/2007
JULIO CESAR DA COSTA 0003 000533/2004
JULIO CESAR DALMOLIN 0017 000658/2006
0041 000502/2007
0050 000931/2008

JURANDI FELIPES 0034 000009/2007
0046 000140/2008
KEILA CRISTINA RODRIGUES 0046 000140/2008
LAZARO DE SOUZA 0024 000873/2006
0025 000874/2006
0010 000276/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0006 000530/2005
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA 0028 000906/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0019 000818/2006
LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0030 000939/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0013 000433/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA 0030 000939/2006
0033 000005/2007
0003 000533/2004
0017 000658/2006
0041 000502/2007
0050 000931/2008

MARCIA LORENI GUND 0026 000899/2006
0030 000939/2006
OLDEMAR MARIANO 0017 000658/2006
PAULO SERGIO GONCALVES 0013 000433/2006
PAULO VANI COSTA 0020 000827/2006
PEDRO CARLOS PALMA 0003 000533/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0042 000516/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU 0008 000092/2006
0031 000955/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0009 000116/2006
0017 000658/2006

MARCOS DE CASTRO ALVES 0051 000986/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA 0011 000305/2006
OLDEMAR MARIANO 0030 000939/2006
PAULO SERGIO GONCALVES 0033 000005/2007
PAULO VANI COSTA 0047 000366/2008
PEDRO CARLOS PALMA 0004 000543/2004
REINALDO MIRICO ARONIS 0005 000215/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU 0019 000818/2006
0023 000859/2006
0016 000602/2006
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD 0016 000602/2006
SIDNEI DE SOUSA JARDIM 0007 000050/2006
SIGISFREDO HOEPERS 0038 000164/2007
WALDOMIRO BARBIERI 0002 000161/2003
0033 000005/2007
0041 000502/2007
0042 000516/2007

ROBERTO ANTONIO BUSATO 0044 001065/2007
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE 0023 000859/2006
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0002 000161/2003

RODOLFO MONTEIRO JACOMEL 0002 000161/2003
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0041 000502/2007
ROGERIO LICHACOVSKI 0042 000516/2007
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV 0044 001065/2007
0023 000859/2006
WERNER AUMANN 0002 000161/2003

SANDRA REGINA RODRIGUES 0044 001065/2007
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD 0023 000859/2006
SIDNEI DE SOUSA JARDIM 0002 000161/2003
SIGISFREDO HOEPERS 0041 000502/2007
WALDOMIRO BARBIERI 0042 000516/2007

WALDOMIRO BARBIERI 0044 001065/2007
WANDENIR DE SOUZA 0023 000859/2006
WERNER AUMANN 0002 000161/2003

1. REVISIONAL DE CONTRATO-27/2003-GRAVEN VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S.A.- Aos procuradores do autor, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. CATANDUVA SERPA SA e JOAO ALVES DA CRUZ.-

2. COBRANCA-161/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE ALIMENTOS ALIVEIRA HESSMANN LTDA e outros- Ao procurador do autor, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Advs. WERNER AUMANN e WALDOMIRO BARBIERI.-

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS-533/2004-MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fs. 311: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e PEDRO CARLOS PALMA.-

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-543/2004-PROT SPORT IND. COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A.- Ao procurador do requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se há interesse na produção da prova pericial, devendo custeá-la. -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-215/2005-UNIQUE EXPRESS SERVICE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- As partes sobre o despacho de fs. 23. Suspendo a execução. A teor do disposto do art. 17, caput, da Lei n.º 6.830/80 (LEF), intime-se a embargada para se manifestar em 30 dias. -Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES e ROGERIO LICHACOVSKI.-

6. MONITORIA-530/2005-CONSTRUBASE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA x PETROCAMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fs. 94: "I- As preliminares arguidas não merecem acolhimento. II- A ilegitimidade passiva afasta-se ao passo que a Certidão da Junta Comercial do Paraná de fs. 17 dá conta que Karina de Fátima Andrade, que assinou os cheques objetos da presente monitoria, é sócia da empresa requerida Petrocamp Comércio de Combustíveis Ltda. III- No que tange a inexistência de origem dos títulos (cheques) de fs. 08/11, melhor sorte não socorre a requerida/embargante, posto que a origem vem demonstrada pelos documentos de fs. 12/16. Ademais, para a propositura da presente ação, somente se faz necessário

a apresentação do documento que se busca o recebimento. IV- Assim rejeito as preliminares arguidas. V- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. VI- Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das partes e testemunhas. VII- Rol na forma do art. 407 do CPC. VIII- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01/04/09, às 15:00 horas...". Ainda ao autor para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação da requerida, bem como a requerida para retirar a carta de intimação da requerente, para postar, ou depositar numerário para tal. -Advs. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e JOSILDO VAZ SANTOS.-

7. ARROLAMENTO DE BENS-50/2006-ELIAS GERSON NERY x JOSE ANDRADE SILVA (ESPOLIO)- Concedo o pedido de fs. 55, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, o qual começará a fluir na data da intimação do presente. -Adv. SIDNEI DE SOUSA JARDIM.-

8. EXECUCAO-92/2006-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x DORIVAL TEODORO DOS REIS- Ao procurador do autor sobre o despacho de fs. 103. Indefiro o pedido de fs. 102, tendo em vista que para citação por edital, necessário se faz para esgotar todos os meios para localização do executado, o que não ocorreu no presente caso. A exequente para diligenciar a localização do endereço do executado. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

9. COBRANCA-116/2006-UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x W A DO AMARAL E CIALTDA ME e outro- Ao procurador do autor, para que no prazo de 05 cinco dias, informar este Juízo, quanto ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

10. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-276/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO x DEVAIR DE OLIVEIRA CALDERAM-Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrucao n. 02/2007). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

11. MONITORIA-305/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x JOICICARLA ESPERANDIO CARDIOLLI e outro- Ao procurador do autor, para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO.-

12. EXECUCAO-326/2006-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOEL MARCIANO RIBEIRO e outros- Ao exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 36 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.-

13. COBRANCA-433/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x CONSUELO LUIZA LUCAS PINOTTI-Ao executado, para efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.569,88, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nos termos do art. 475-J, do CPC, ser acrescido sobre o valor da condenação, multa no percentual de 10% (dez por cento) (despacho de fs. 93). -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA e PAULO SERGIO GONCALVES.-

14. COBRANCA-483/2006-ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO x CONSORCIOS NACIONAL RANDON LTDA- Ao procurador do requerido, sobre o pedido de fs. 103. -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL.-

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-536/2006-CUSTODIO MACARIO x BANCO DO BRASIL S/A- Aos procuradores do autor, sobre o interesse na execução do julgado. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

16. COBRANCA-602/2006-LUIZ JESUS CAROLO x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fs. 130: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-658/2006-J. S. DA EIRA E CIA LTDA x BANO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Despacho de fs. : Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-813/2006-RUDNEI PIVOZEAN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

19. CAUTELAR DE EXIBICAO-818/2006-ANTONIO PEREIRA MACHADO x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- As partes sobre o despacho de fs. 265. Tendo em vista o ocorrido, revogo o item II do despacho de fs. 240, e determino a imediata comunicação ao Exmo. Sr. Des. Relator do Agravo de Instrumento, via fax, o cumprimento pelo agravante do dispositivo no artigo 526 do Código de Processo Civil. -Advs. LUTERO DE PAIVA PEREIRA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-827/2006-WILHELM HANS (ESPOLIO) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante para manifestar o interesse na execução do julgado. -Adv. PAULO VANI COSTA.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-850/2006-RUBENS VEIGA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. JOSE ELMO ALVARES LINHARES.-

22. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-854/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE MATIAS- Ao procurador do autor, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. FLAVIA GO-TARDO SEIDEL-.

23. EXECUCAO-859/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA. x BATISTELA ESTADAO ALIMENTOS LTDA- Ao exequente sobre o despacho de fls. 32. Indeferido o pedido de fls. 31, tendo em vista que para citação por edital, necessário se faz para esgotar todos os meios para localização do executado, o que não ocorreu no presente caso. A exequente para diligenciar a localização do endereço dos sócios da executada. -Advs. WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-873/2006-ELI QUEPPE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. LAZARO DE SOUZA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-874/2006-NADIR DE OLIVEIRA ALVES x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. LAZARO DE SOUZA-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-899/2006-MASSAO TAKEBAYASHI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. MARCOS DE CASTRO ALVES-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-902/2006-ELCIO DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- A procuradora do embargante, para manifestar o seu interesse na execução do julgado. -Adv. ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE-.

28. ORDINARIA-906/2006-EDILSON SOUZA E SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aos procuradores das partes sobre o r. despacho de fls. 238. Tendo em vista a discordância com relação aos honorários periciais, fixo o mesmo em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), valor este que entendo suficiente para realização do trabalho. A parte interessada para efetuar o depósito. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

29. COBRANCA-925/2006-VIAN AUTO POSTO LTDA x JOSE AZEREDO. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 77: "I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II - Em face do exposto, declaro saneado o processo, e defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas e documental, facultando as partes a oportunidade da juntada de novos documentos aos autos. III - Designo para o próximo dia 09/04/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. IV - Procedam-se as diligências necessárias para cumprimento do ato...". Ainda para retirar as cartas de intimação, para postar, ou depositar numerário para tal. -Advs. EDMUNDO MANOEL SANTANA e ANDERSON CARRARO HERNANDES-.

30. INDENIZACAO-939/2006-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 232: "I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II - Em face do exposto, declaro saneado o processo, e defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas e documental, facultando as partes a oportunidade da juntada de novos documentos aos autos. III - Designo para o próximo dia 15/04/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. IV - Procedam-se as diligências necessárias para cumprimento do ato...". Ainda para retirar as cartas de intimação, para postar ou depositar numerário para tal. -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

31. EXECUCAO-955/2006-SICOOB - COOP. DE CREDIT. RURAL NOROESTE DO PARANA x L.P. FRANCISCO CONFECÇÕES-ME e outros- Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 31. Indeferido o pedido de fls. 19, tendo em vista que para citação por edital, necessário se faz para esgotar todos os meios para localização dos executados, o que não ocorreu no presente caso. A mesma para diligenciar a localização do endereço dos sócios da executada. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-963/2006-ALTINO BORBA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, para manifestar sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-.

33. COBRANCA-5/2007-BANCO DO BRASIL S/A x C. A. PEPI-NO & SPILKA LTDA e outros. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 310: "I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II - Em face do exposto, declaro saneado o processo, e defiro a produção da prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas e documental, facultando as partes a oportunidade da juntada de novos documentos aos autos. III - Designo para o próximo dia 22/04/2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. IV - Procedam-se as diligências necessárias para cumprimento do ato...". Ainda para retirar as cartas para postar, ou depositar numerário para tal. -Advs. WALDOMIRO BARBIERI, MARCELO SERGIO PEREIRA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

34. NULIDADE DE ATO JURIDICO-9/2007-COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUCOAO LIDIANOPOLIS LTDA x LFW COMERCIO E INDUSTRIA DE CHAPAS DE ACO LTDA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 110: "I- Como nova data para a audiência de conciliação designo o dia 02/04/09, às 15:00 horas. II- Cite-se e intime-se a requerida L. F. W. Comércio e Indústria de Chapas de Aço Ltda., observando-se o endereço de fls. 109, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou rol, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278), advertindo-a que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º, c/c o art. 319). III- Intimem-se também para que compareçam à audiência designada, a requerente e o requerido Banco do Brasil S/A". Ainda ao autor para retirar as cartas, para postar, ou depositar numerário para tal. -Advs. JULIO CESAR DA COSTA, FERNANDO JOSE SANTILIO, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-99/2007-NILSON DA ROSA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, sobre o interesse na execução da sucumbência. -Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

36. CIVIL PUBLICA-100/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO e outros- A preliminar de carência de ação (interesse processual), arquiada na contestação de fls. 413/438 já restou afastada no despacho de fls. 379/386. Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando o alcance e finalidade. -Advs. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO e CARLOS EDUARDO VILA REAL-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-146/2007-VALDIR SCHWERS e outro x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA. Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 153: "I- Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 02/04/09, às 16:00 horas. Intime-se". Ainda aos embargantes para retirar as cartas de intimação da embargada, para postar, ou depositar numerário para tal. -Advs. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

38. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-164/2007-BANCO BMC S/A x DANIEL PEREIRA DOS SANTOS- Ao requerente para, em cinco dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça (Instrução n. 02/2007). -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-288/2007-ATC SEQUINEL MADEIRAS - ME x BANCO UNIBANCO- Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a prestação de contas de fls. 236/308. -Adv. JULIANO CESAR IBA-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-470/2007-GUARACY PINTO CALAZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-502/2007-JOSE RICARDO GRABOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- As partes sobre o despacho de fls. 125. Exercendo Juízo de retratação, mantenho a decisão gerada de fls. 100, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o recurso de fls. 102/103 nos autos para apreciação pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em caso eventual Apelação, se houver naquela pedido para tanto. Quanto a alegada conexão, bem como a suspensão requerida às fls. 118/119, manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-516/2007-VENEDA INES BANCKE x BANCO SANTANDER S/A-As partes sobre a sentença de fls. 85/90: ... Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de prestação de contas promovida por VANEDA INES BANCKE a fim de determinar que o BANCO SANTANDER BANESPA S/A preste contas, de forma detalhada de toda a movimentação ocorrida na conta corrente n. 01000212-2, agência n. 1386, desde a data de sua abertura, ate os dias de hoje, exibindo os respectivos comprovantes de debitos, extratos, autorizações e taxas aplicadas, bem como o original do contrato de abertura de conta corrente, o que faço com fundamento no artigo 914, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para cumprimento da determinação. Arcara o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor, a natureza de demanda e o valor atribuído a causa, fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no parágrafo 4. do art. 20, do CPC. -Advs. WALDOMIRO BARBIERI, CARLOS AURELIO BANCKE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS-832/2007-JOAOQUIM MESSIAS DA SILVA FILHO x BANCO HSBC BANK BRASSIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a prestação de contas de fls. 77/621, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1065/2007-JOAO ALTMAYER e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ao embargante para manifestar quanto a impugnação de fls. 83/113, no prazo legal. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

45. MONITORIA-1067/2007-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x DEMERALDO TEIXEIRA GOMES DA SILVA- Ao autor. Indeferido o pedido de fls. 37/38, uma vez que a citação por edital somente se dará após esgotados todos os meios para localiza-

ção do requerido, o que por sua vez não é o presente caso. Sendo assim, diligencie o autor a localização do requerido, sendo há indícios nos autos de que o mesmo se encontra em outro país. -Advs. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-140/2008-RENATA TEIXEIRA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 450: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

47. PRESTAÇÃO DE CONTAS-366/2008-ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Aos procuradores do autor sobre o r. despacho de fls. 17. Indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ante a atividade profissional da autora, conforme já exposto no despacho de fls. 15, e que apesar de devidamente intimado, não comprovou o autor o seu estado de miserabilidade. Ao autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas e demais despesas processuais. -Advs. ELIEL DIAS MARCOLINO e RODOLFO MONTEIRO JACOMEL-.

48. PRESTAÇÃO DE CONTAS-367/2008-PEDRO HENRIQUE SOUTO ALVARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aos procuradores do autor sobre o r. despacho de fls. 17. Indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ante a atividade profissional da autora, conforme já exposto no despacho de fls. 15, e que apesar de devidamente intimado, não comprovou o autor o seu estado de miserabilidade. Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas e demais despesas processuais. -Advs. CLOVIS DELLA TORRE e ELIEL DIAS MARCOLINO-.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-370/2008-MARIA LUCIA GALDINO SOUTO ALVARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aos procuradores do autor sobre o r. despacho de fls. 17. Indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ante a atividade profissional da autora, conforme já exposto no despacho de fls. 15, e que apesar de devidamente intimado, não comprovou o autor o seu estado de miserabilidade. Ao autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento das custas e demais despesas processuais. -Advs. CLOVIS DELLA TORRE e ELIEL DIAS MARCOLINO-.

50. REVISÃO CONTRATUAL-931/2008-ELSON CARLOS FERREIRA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- Aos procuradores do autor, sobre o r. despacho de fls. 21. ... Assim, a título de emenda à inicial, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a adequação do valor da causa, observando a previsão do dispositivo legal supra mencionado, desde logo intimando-o também para complementar as custas e demais despesas processuais, se for o caso. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-986/2008-JOEL ANTUNES x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 26. ... Assim, a título de emenda à inicial, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos rol de testemunhas e formule quesitos para perícia, e ainda, querendo, indique assistente técnico, na forma do artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão. -Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-.

**COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 091/2008
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Deajar Palma**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0009	000287/1998
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	0040	000295/2005
ANTONIO DE JESUS FILHO	0018	000342/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0034	000469/2004
	0037	000551/2004
	0040	000295/2005
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0006	000799/1996
CELSE RESENDE DA SILVA	0032	000355/2004
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0029	000153/2004
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0008	000229/1998
DANIEL MESSIAS MENDES	0027	000073/2004
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0002	000399/1992
	0032	000355/2004
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0006	000799/1996
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0022	000405/2003
ELSO DE SOUSA NOVAIS	0027	000073/2004
ELVIS BITTENCOURT	0007	000528/1997
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0005	000558/1996
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0006	000799/1996
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0024	000477/2003
GILBERTO CARNIATI	0006	000799/1996
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0015	000025/2002
HELDER MARTINEZ DAL COL	0041	000403/2005
	0043	000706/2006
	0046	000433/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0022	000405/2003
INACIO DE CARVALHO NETO	0018	000342/2002
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0019	000194/2003
	0038	000638/2004
	0044	000031/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0024	000477/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0023	000474/2003
	0026	000060/2004

0029 000153/2004
0031 000293/2004
0035 000538/2004
0036 000544/2004
0037 000551/2004
0039 000151/2005
0040 000295/2005
0042 000429/2005
0010 000023/2000
0017 000081/2002
0027 000073/2004
0008 000229/1998
0030 000196/2004
0050 000030/2001
0008 000229/1998
0011 000327/2000
0014 000374/2001
0033 000403/2004
0018 000342/2002
0028 000137/2004
0040 000295/2005
0023 000474/2003
0026 000060/2004
0029 000153/2004
0031 000293/2004
0035 000538/2004
0036 000544/2004
0037 000551/2004
0039 000151/2005
0042 000295/2005
0040 000293/2000
0017 000081/2002
0009 000287/1998
0007 000528/1997
0023 000474/2003
0026 000060/2004
0029 000153/2004
0031 000293/2004
0035 000538/2004
0036 000544/2004
0037 000551/2004
0039 000151/2005
0040 000295/2005
0042 000429/2005
0005 000558/1996
0034 000469/2004
0037 000551/2004
0040 000295/2005
0044 000031/2007
0027 000073/2004
0016 000060/2002
0011 000327/2000
0014 000374/2001
0025 000036/2004
0015 000025/2002
0003 000182/1995
0004 000157/1996
0020 000317/2003
0021 000401/2003
0022 000405/2003
0027 000073/2004
0015 000025/2002
0001 000980/1987
0012 000018/2001
0029 000153/2004
0041 000403/2005
0045 000138/2007
0046 000433/2007
0003 000182/1995
0004 000157/1996
0020 000317/2003
0021 000401/2003
0050 000030/2001
0049 000064/1995
0048 000893/2007
0008 000229/1998
0015 000025/2002
0033 000403/2004
0013 000193/2001
0049 000064/1995
0047 000536/2007
0013 000193/2001
0048 000893/2007
0019 000194/2003
0044 000031/2007

JAIR FELIPES

JEFERSON PELISER
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CARLOS BUSATTO
JOSE LUIZ GURGEL

JOSE MARCELO DE JESUS
JULIANO HADLICH FIDELIS
JULIO CESAR DA COSTA
JULIO CESAR DALMOLIN

JUNIOR CARLOS F. MOREIRA
JURANDI FELIPES

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
LUIZ PAULO WILLE
MARCIA LORENI GUND

MARCIO BERBET
MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARCO ANTONIO FERNANDES T
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA
MARIA DE LOURDES VIEL PUL
MARIANGELA CUNHA

MOSHE LABIAK EVANGELISTA
OLDEMAR MARIANO

PATRICIA GRASSANO PEDALIN
PAULINO EVANGELISTA
PEDRO CARLOS PALMA

PERICLES LANDGRAF ARAUJO

ROBERTO ANTONIO BUSATO

RODRIGO GARCIA SALMAZO
ROGERIO LICHACOVSKI
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV
RUBENS SANCHES HERNANDES

VALTER FRANCISCO DA SILVA

WAGNER PEREIRA BORNELLI
WAGNER RODRIGUES GONCALVE
WANDENIR DE SOUZA
WASHINGTON FRAGOSO VERAS

1. EXECUCAO-980/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x COMERCIO LANCH.IND.BAND.LTDA E OUTR e outro- Ao procurador do exequente, para manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

2. CURATELA-399/1992-JUVELINA GUEVENO MOREIRA x NOEL BONETE- Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, manifeste-se o autor se ainda há interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA-.

3. EXECUCAO-182/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALMOR GRUNER e outros- Ao procurador do exequente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

4. EXECUCAO-157/1996-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x D. RODER E CIA LTDA e outro- Ao procu-

rador do autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

5. DESPEJO-558/1996-ROZA PERDONCINI ALBUQUERQUE x OSMAR DE MELO e outros- Aos procuradores do autor, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e MARCIO BERBET-.

6. EXECUCAO-799/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x O. GONCALVES & RODRIGUES LTDA e outro- Aos procuradores das partes sobre o pedido de fls. 266. -Advs. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, CARLOS AUGUSTO GARCIA e GILBERTO CARNIATI-.

7. EXECUCAO-528/1997-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ENELIZ TEODORO OLIVEIRA FURUUSHI- Aos procuradores do autor, para manifesta o seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e LUIZ PAULO WILLE-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-229/1998-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x PAULINO JOAQUIM SLOMP e outro- Aos procuradores das partes sobre o laudo pericial de fls. 122/159. -Advs. RUBENS SANCHES HERNANDES, JOSE LUIZ GURGEL, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-.

9. DECLARATORIA NUL. TITULOS-287/1998-CONSTRUTORA MALAVAZI LTDA x LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA- Tendo em vista a forma lesiva como vem agindo a requerida, o que encontra respaldo nos documentos de fls. 198/199, acolho o pedido de fls. 195/197, pelo que aplico ao caso a despersonalização da pessoa jurídica, e a fim de viabilizar a execução, determino que a penhora recaia sobre os bens dos sócios, nos termos do disposto no art. 50 do CC. Para tanto, intime-se o exequente, para que em 05 dias, apresente certidão atualizada da Junta Comercial onde se visualize o nome e endereço dos sócios. -Advs. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-.

10. REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-23/2000-GABRIEL CANDIDO BORSATO x BANCO DO BRASIL S/A- Ao procurador do requerido para que cumpra de imediato a r. sentença, sob pena de incidir multa diária o seu não cumprimento. Ainda para manifestar quanto ao decurso do prazo da intimação do executado, sem o devido pagamento, conforme determinado as fls. 640. -Advs. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

11. PEDIDO DE LOCACAO-327/2000-J. L. TERNIOVICZ e outros x CAMPO COMERCIO DE PECAS P/TRATORES (MASSA FALIDA)- Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 430. Defiro o levantamento de 1/5 dos valores depositados em Juízo, referente aos alugueros do imóvel objeto da matrícula sob n.º 23.257, pertencentes ao co-proprietário Roberto José Soavinski, conforme constou determinada a sua reserva através do r. despacho de fls. 90. ... -Advs. JOSE LUIZ GURGEL e MARIANGELA CUNHA-.

12. ACAO DE DEPOSITO-18/2001-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS- Ao procurador do autor, sobre o preparo da conta de custas de fls. 91. no valor de R\$ 83,09. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

13. EXECUCAO-193/2001-ESET - EMPRESA DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA- Aos intimados para manifestarem quanto ao pedido de fls. 93/94. -Advs. WAGNER RODRIGUES GONCALVES e VALTER FRANCISCO DA SILVA-.

14. ALVARA-374/2001-LUIZ CARLOS ROSETIN e outro- Manifeste-se o patrono do requerente em 05 dias. -Advs. JOSE LUIZ GURGEL e MARIANGELA CUNHA-.

15. DECLARATORIA-25/2002-LUSINETE ALVES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO e outro- Aos procuradores das partes sobre a conta geral de fls. 253/259, no valor de R\$ 5.869,33. -Advs. MOSHE LABIAK EVANGELISTA, PAULO EVANGELISTA, GILMAR APARECIDO CARDOSO e RUBENS SANCHES HERNANDES-.

16. EXECUCAO-60/2002-FAZENDA ONCA PARDALTA x WILSON OSLIS SANCHES LUCAS- Requiram os interessados o que de direito em 48:00 horas. Nada sendo requerido arquivem-se. -Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-.

17. ALVARA-81/2002-NEIDE PATRICIA DE SOUZA PEIXOTO- Ao autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a devida prestação de contas, conforme solicitado às fls. 1904. -Advs. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-.

18. CIVIL PUBLICA-342/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x EDSON MARTINS e outros-Despacho de fls. 277: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. INACIO DE CARVALHO NETO, ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE MARCELO DE JESUS-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-194/2003-ADOLFO RIVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO e outro- Ao autor, quanto a petição de fls. 262, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e WASHINGTON FRAGOSO VERAS-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-317/2003-LUIZ FRANCISCO NUNES DA COSTA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Quanto a realização de prova pericial, manifeste-se o requerido em 05 dias. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-401/2003-BISOL MARCHIORO & CIA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Em que pese divergir o requerido quanto aos honorários periciais, não se demonstram os mesmos exacerbados, pelo que fixo-os em R\$ 2.500,00. Ao requerido para promover o depósito em 03 dias. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-405/2003-FLAVIO TAGLIARI BISOL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A.- Ao requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se insiste na produção de prova pericial, devendo custeá-la, sob pena de preclusão no direito a produção da mesma. -Advs. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, HELLISSON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-474/2003-SERGIO DE OLIVEIRA x BANCO UNIBANCO S/A.- Ao autor para efetuar o depósito dos honorários periciais, com relação a parte que lhe incumbe, ou seja, 50%, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-477/2003-WALTER THIERBACH x BANCO SANTANDER S/A- Ao procurador do requerido, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, dizer quanto as provas que pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-36/2004-V. S. CASARIN E LIMA LTDA.-ME. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.- Ao autor para que em 5 dias manifeste-se quanto ao documento de fls. 287/724. -Adv. MARIANGELA CUNHA-.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-60/2004-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Aos procuradores do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos documentos de fls. 723/895. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

27. CAUTELAR DE PRODUCAO DE PROVA-73/2004-HORACIO LUIZ GUERNER MONTEIRO PINHEIRO e outros x MILLENIA AGRO CIENCIAS S/A.- As partes sobre o despacho de fls. 617. Recebo os Embargos de Declaração posto que tempestivo, deixando de acolhe-los em razão de não haver mais o que se pronunciar este Juízo, tendo o Sr. Perito cumprido com seu mister e esclarecendo o que de necessário. Assim, mantêm-se a decisão de fls. 602, conforme lançada. Defiro a substituição processual do autor falecido Antonio Pedro Bagini por seu espólio, promovendo-se as diligências necessárias para tanto. -Advs. JEFERSON PELISER, ELSON DE SOUSA NOVAIS, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO e DANIEL MESSIAS MENDES-.

28. SUSTACAO DE PROTESTO-137/2004-OASIS DE ADMER IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.- Indefiro o pedido de fixação de honorários por arbitramento, requerido às fls. 150/151, o qual deverá ser pleiteado em ação própria, pelas vias ordinárias. -Adv. JULIANO HADLICH FIDELIS-.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-153/2004-REGINA LOUREIRO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- Ao procurador do autor, para retirar o alvará de levantamento expedido. Ainda ao procurador do requerido para no prazo legal de 05 (cinco) dias, dizer quanto as provas quer pretendem produzir, declinando o seu alcance e finalidade. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-196/2004-FININVEST S.A. NEGOCIOS DE VAREJO x MARIA APARECIDO FUZETO MACHIO- Ao procurador do autor, sobre a impugnação de fls. 91/94. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS-293/2004-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x BANCO BRADESCO S/A- Ao procurador do autor, sobre o depósito de fls. 320. Bem como para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto as contas de fls. 306/316. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

32. ORDINARIA-355/2004-FARDALA KHEBBEIZ x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Aos procuradores do autor, sobre a contestação e documentos de fls. 243/254. -Advs. DIRCEU ALBERTO DA SILVA e CELSO RESENDE DA SILVA-.

33. CIVIL PUBLICA-403/2004-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO e outros- Manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de fls. 693/696. -Advs. RUBENS SANCHES HERNANDES e JOSE LUIZ GURGEL-.

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-469/2004-GILDA THEREZINHA VECHI DE FREITAS x BANCO ITAU S/A- Ao procurador do agravado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS-538/2004-HOMERO SIMOES x BANCO ITAU S/A- Aos procuradores do autor, quanto as contas apresentadas, bem como para retirar o alvará expedido. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-544/2004-R M ALVARES E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor agravado (fls. 687), para apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs.

JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-551/2004-RENE CARLOS PEREIRA x BANCO ITAU S/A- Aos procuradores das partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito fls. 1207, no valor de R\$ 8.500,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

38. INVENTARIO-638/2004-JOSE ORLANDO POSACHIO JUNIOR x HANUAR AHMAD EID (ESPOLIO)- Ao procurador da inventariante para dentro do prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações. -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR-.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS-151/2005-SILVIO GOMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Aos procuradores do autor, quanto a prestação de contas de fls. 204/1445. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

40. DESAPROPRIACAO-295/2005-C M DA SILVA E CIA LTDA, REPRESENTADA POR e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 470: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. Ainda ao autor, sobre a prestação de contas de fls. 471/771. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DA COSTA, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

41. NULIDADE DE CLAUSULA EM C.RUR-403/2005-WILSON COSTA FERNANDES JUNIOR x CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA-Despacho de fls. 534: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e HELDER MARTINEZ DAL COL-.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-429/2005-GILBERTO LEANDRO PERON x BANCO DO BRASIL S/A- Decline o autor, em 05 (cinco) dias, se arcará com as custas da perícia requerida, uma vez que mesmo sendo reconhecida por este Juízo a inversão do ônus da prova, incide o disposto no art. 33 do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-706/2006-K J NOVAIS - ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se o autor, em 10 dias, quanto aos documentos de fls. 322/466. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL-.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS-31/2007-OSVALDO GUAUIME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aos procuradores do autor para no prazo legal, manifestar-se quanto a contestação e documentos apresentados, bem como com relação a prestação de contas de fls. 112/608. -Advs. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, WASHINGTON FRAGOSO VERAS e MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-138/2007-OSCAR BENETAO e outros x CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA- Ao procurador do agravado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-433/2007-OSVALDO BENETAO e outros x CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA-Despacho de fls. 471: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e HELDER MARTINEZ DAL COL-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-536/2007-HELTON FABIO RIGOLIN e outros x SICOOB - COOP. DE CREDIT. RURAL NOROESTE DO PARANA- AOS EMBARGANTE SPARA MANIFESTAREM QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 289/290, especificamente quanto a letra "b". -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELLI-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-893/2007-SERGIO SEBASTIAO GOZZI e outro x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.- Tendo em vista o aparente caráter protelatório do pedido de dilação de prazo de fls. 140, bem como o lapso temporal decorrido desde o requerimento até a presente data é maior que o pleiteado pelo embargante, indefiro-o. Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando o seu real alcance e a finalidade, sob pena de preclusão. -Advs. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e WANDENIR DE SOUZA-.

49. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-64/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RC FABRI E CIA LTDA- As partes sobre a r. decisão de fls. 87/93. -Advs. ROGERIO LICHA-COVSKI e VALTER FRANCISCO DA SILVA-.

50. CARTA PRECATORIA-30/2001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR/2ª CÍVEL-CIA. ULTRAGAS S.A. x ABASTECE-DORA DE COMBUSTIVEL ARIADNE LTDA e outro- Aos procuradores do autor, para retirarem a carta de adjudicação, bem como efetuar o preparo da conta de custas de fls. 237, no valor de 1.659,59. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-.

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº. 092/2008
JUIZ DE DIREITO: JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Escrivão: Deajar Palma

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000482/2003
	0014	000151/2004
	0030	000625/2007
CARLOS HENRIQUE SANTILI	0013	000067/2004
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0021	000333/2005
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0016	000062/2005
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0024	000612/2005
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0003	000388/1992
EDALMO DA SILVA	0019	000198/2005
EDOEL ROCHA	0004	000428/1992
EWERTON SOLER CONSALTER	0023	000593/2005
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0008	000421/1999
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0006	000763/1996
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0013	000067/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0029	000412/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000326/2003
	0011	000330/2003
	0012	000482/2003
	0015	000535/2004
	0020	000252/2005
	0027	000068/2006
	0029	000412/2006
	0001	001059/1987
	0009	000261/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0010	000326/2003
	0011	000330/2003
	0012	000482/2003
	0015	000535/2004
	0020	000252/2005
	0029	000412/2006
	0009	000261/2003
	0022	000496/2005
MARCIA LORENI GUND	0010	000326/2003
	0011	000330/2003
	0012	000482/2003
	0015	000535/2004
	0020	000252/2005
	0029	000412/2006
	0012	000482/2003
	0014	000151/2004
	0030	000625/2007
MARCOS AURELIO CERDEIRA	0002	000378/1989
OLDEMAR MARIANO	0011	000330/2003
PAULO VANI COSTA	0017	000083/2005
	0018	000084/2005
	0025	000622/2005
	0026	000724/2005
	0005	000342/1995
	0007	000041/1997
	0021	000333/2005
	0010	000326/2003
	0011	000330/2003
	0016	000062/2005
	0028	000167/2006
	0018	000084/2005
	0015	000535/2004
	0020	000252/2005
	0027	000068/2006
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0014	000151/2004
	0021	000333/2005
	0030	000625/2007
	0031	000373/2008
WANDENIR DE SOUZA	0016	000062/2005

1. EXECUCAO-1059/1987-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDIT. FINAN x TOMAS DELGADO CORREIA e outros- Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. -Adv. JAIR FELIPES-.

2. USUCAPIAO-378/1989-MERQUIADES JOSE DA ROZA E S/MULHER e outro x ANTONIO MARCONDES LUSTOSA- Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, manifeste-se o autor, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA-.

3. INTERDICA0-388/1992-LEONOR DA LUZ GELINSKI x DOMINGOS GELINSKI- Ante o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo boas as contas prestadas pela curadora. -Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA-.

4. EXECUCAO-428/1992-COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL x METALURGICA MOURAOENSE LTDA., E/OU- Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a exequente se ainda possui interesse na constrição dos bens indicados as fls. 26, em havendo, cumpra-se o despacho de fls. 28.-Adv. EDOEL ROCHA-.

5. ALVARA-342/1995-ANTONIO LINO DA SILVA FILHO- Manifeste-se o Síndico no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA-.

6. EXECUCAO-763/1996-JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA x GILSON JACOB- Ao procurador do exequente, tendo em vista o tempo transcorrido manifeste-se seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-.

7. EXECUCAO-41/1997-BANCO BRADESCO S/A x VALENTIN E AYALA LTDA.- Ao procurador do exequente, para retirar a carta de intimação, ou depositar o numerario para postagem. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA.-

8. INVENTARIO-421/1999-INES MENARTZYKI PEREIRA x ESP. CAMILLO PEREIRA- Tendo perdido o feito seu objeto com o deferimento de Alvará para venda dos bens, determino o arquivamento dos autos. Custas remanescentes pelos requerentes. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER.-

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-261/2003-AYTON JAIME DEZAN x BANCO DO BRASIL S/A- Ao agravado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES.-

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-326/2003-ADEGA EOLOS LTDA ME. x BANCO SICOOB/METROPOLITANO S/A.- I - Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, no que se refere ao pagamento dos honorários periciais, o mesmo deverá seguir a regra do art. 33 do CPC, conforme já decidido as fls. 442. II - Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, vem como nomeiem assistente técnico. III - Nomeio como perito o Sr. FRANCISCO ANDRÉ MENDES, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renúncia, em aceitando, apresente proposta de honorários. IV - Apresentada a proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se o autor para efetivar o depósito, caso contrário, intime-se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos V - Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para a apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VI - Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para se manifestarem e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VII - Diligências necessárias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-330/2003-MARIA DE LOURDES MARTINS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- As partes sobre o laudo pericial de fls. 432/460.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-482/2003-MARINS SANTANA x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls.427: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o seu alcance e finalidade. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-67/2004-NOEL OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-As partes sobre a sentença de fls. 35, que julgou extinta a ação nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN e CARLOS HENRIQUE SANTILLI.-

14. ORDINARIA-151/2004-IRMAOS PEQUITO LTDA x BANCO ITAU S.A.- Aos procuradores das partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 5.000,00. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-535/2004-ARDEVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-I - Defiro a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII do código de Defesa do Consumidor, Tendo em vista a hipossuficiência do autor perante o réu, o que não significa a inversão do ônus quanto aos honorários periciais, aplicando-se neste caso a regra do art. 33, caput, do CPC. II - Defiro a produção de prova pericial, bem como indefiro a produção de prova oral, tendo em vista que tal prova não trará aos autos fatos novos ou relevantes para instrução processual. III - Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, vem como nomeiem assistente técnico. IV - Nomeio como perito o Sr. AGAMENON TELÊMACO SOARES, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renúncia, em aceitando, apresente proposta de honorários. V - Apresentada a proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se o requerido para efetivar o depósito, caso contrário, intime-se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos VI - Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para a apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VII - Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para se manifestarem e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Diligências necessárias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-62/2005-VALDENIR JULIANI e outros x COAMO AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA- Aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 32. Garantida a execução com a penhora realizada nos autos principais, e incidindo o disposto no art. 739-A, § 1º do CPC, recebo os presentes Embargos para discussão suspendendo a Execução em apenso n.º 280/04. Manifeste-se a exequente em 15 dias. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, WANDENIR DE SOUZA e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.-

17. EXECUCAO-83/2005-JOAO PALOMBO x JOSIAS FELIPE DE SOUZA- Ao procurador do exequente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VANI COSTA.-

18. EXECUCAO-84/2005-ESTANISLAU TAIQUÍ x JOSIAS FELIPE DE SOUZA- Aos procuradores do autor, para manifestar o seu

interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO VANI COSTA e VALTER FRANCISCO DA SILVA.-

19. DESPEJO-198/2005-FERMINA CAVALI x VALDINES ANTONIO PICOLLI- Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EDALMO DA SILVA.-

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-252/2005-ILSON MACARIO x BANCO DO BRASIL S/A-I - Defiro a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6, inciso VIII do código de Defesa do Consumidor, Tendo em vista a hipossuficiência do autor perante o réu, o que não significa a inversão do ônus quanto aos honorários periciais, aplicando-se neste caso a regra do art. 33, caput do CPC. II - Defiro a produção de prova pericial. III - Apresentem as partes no prazo de 05 (cinco) dias quesitos, vem como nomeiem assistente técnico. IV - Nomeio como perito o Sr. AGAMENON TELÊMACO SOARES, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ou justifique a renúncia, em aceitando, apresente proposta de honorários. V - Apresentada a proposta, digam as partes. Havendo consenso, intime-se a parte interessada para efetivar o depósito, caso contrário, intime-se o Sr. Perito para se manifestar e a seguir venham os autos conclusos VI - Feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para a apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. VII - Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para se manifestarem e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Diligências necessárias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI.-

21. ORDINARIA-333/2005-ORLANDO BEDIN & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Aos procuradores das partes sobre o r. despacho de fls. 489. A alegada decadência deconfunde-se com o mérito, e assim será analisada por ocasião da prolação de sentença. Defiro a produção de prova pericial, unica capaz de auxiliar no deslinde da causa. Nomeio como perito AGAMENON TELÊMACO SOARES. As partes para que em 10 dias apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-496/2005-LUMINEX ELETRO-ERK MATERIAIS ELETRICOS LTDA x ALCOESTE CONDUTORES ELETRICOS E ACESSORIOS LTDA- Ao procurador do embargante, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-593/2005-DIRCE SILVERIO MATINCI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurado do embargante para manifestar o seu interesse na execução do julgado. -Adv. EWERTON SOLER CONSALTER.-

24. INDENIZACAO-612/2005-NEUZA VIEIRA DE JESUS x SIDIRLEI SAUER WALTER- Especifique o requerido, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir em audiência. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-622/2005-IOLANDA DIAS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO- Ao procurador do embargante, para manifestar sobre o interesse na execução do julgado. -Adv. PAULO VANI COSTA.-

26. DESPEJO-724/2005-JOSE VAZ DOS SANTOS x ALESSANDRO CARLIS e outros- Ao autor para que em 48 horas dê normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, devendo para tanto, juntar memória discriminada do débito e o respectivo substeleciamento. -Adv. PAULO VANI COSTA.-

27. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-68/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO RICARDO ROMAGNOLI e outros-Despacho de fls. 36: Digam as partes dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto as provas que pretendem produzir. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

28. ALVARA-167/2006-ESPERANÇA BERBETH- Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o pedido de fls. 32, intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê cumprimento a cota ministerial de fls. 30. -Adv. SIDNEI DE SOUSA JARDIM.-

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-412/2006-ANTONIO MARQUES DE PAULA SOBRINHO x BANCO SANTANDER S/A- Ante a divergência com relação aos honorários periciais, arbitro o mesmo em R\$ 2.50,00 (dois mil e quinhentos reais), por entender ser este o valor viável para a realização dos trabalhos, e por ser este o valor que vem sendo praticado em diversos processos em trâmite perante este Juízo. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

30. ORDINARIA-625/2007-M S BASSO E BASSO LTDA x BANCO ITAU S/A-I - O processo encontra-se em ordem. As partes são legítimas e bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. II considerando que na hipótese se aplica o Código de Defesa do Consumidor, há que se reconhecer a hipossuficiência do autor, bem como a verossimilhança de suas alegações, e de consequência a necessidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. III - Em face o exposto, declaro saneado o processo, defiro a produção de prova pericial e determino a inversão do ônus da prova. IV - Nomeio como perito do Juízo, independentemente de Termo de compromisso, o Sr. DILSON PALMA ... V - Faculto as partes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a indicação de Assistentes Técnicos e a apresentação de quesitos. ... - Diligências necessárias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-373/2008-AUTO PECAS COMETA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao procurador do autor, sobre a contestação de fls. 53/87, bem como sobre os documentos de fls. 89/3164. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 94/2008.
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINA GRASSO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI IOSSI	0004	000163/1996
ADRIANO LIMA TOLDI	0001	001082/1987
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0054	000339/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000598/2008
ANA CAROLINA GOUVEIA GABA	0047	000018/2008
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0012	000285/2002
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0026	000589/2005
ANTONIO LEITE DOS SANTOS	0050	000218/2008
ARMANDO C.D.S. E GUADANH	0065	000608/2008
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0035	000762/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000594/1996
	0017	000269/2004
	0020	000517/2004
	0025	000481/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0068	000671/2008
	0073	000713/2008
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0087	000799/2008
	0088	000800/2008
	0105	000976/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0067	000659/2008
CELSO DAVID ANTUNES	0039	000229/2007
CÉSAR AURELIO	0104	000951/2008
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0040	000288/2007
	0046	001020/2007

CLAUDIA BUENO GOMES	0039	000229/2007
CLAUDIAMARA CALORE DE SOU	0055	000398/2008
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0066	000632/2008
CLAUDINEI ALVES FERREIRA	0009	000193/2000
CLOVIS DELLA TORRE	0073	000713/2008
CLOVIS DELLA TORRE	0074	000715/2008
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0012	000285/2002
CRISTIANO AUGUSTO VASCONC	0099	000875/2008
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0008	000240/1999
	0013	000310/2003
	0107	000076/2008
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0058	000462/2008
DAVID CAMARGO	0059	000465/2008
	0076	000730/2008
	0034	000731/2006
EDILSON BUENO	0016	000176/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0015	000083/2004
ELIEL DIAS MARCOLINO	0030	000143/2006
ELSO DE SOUZA NOVAES	0035	000762/2006
ELYSE BACILA BATISTA DE M	0003	000156/1996
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0005	000246/1996
	0005	000246/1996
FABIANA ARAUJO TOMADON	0031	000250/2006
FIORI AGUSTO M. FAUSTINO	0100	000923/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS	0103	000941/2008
FLAVIO SANTANNA VLAGAS	0052	000264/2008
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0012	000285/2002
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0029	000113/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0032	000251/2006

EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0016	000176/2004
ELIEL DIAS MARCOLINO	0015	000083/2004
ELSO DE SOUZA NOVAES	0030	000143/2006
ELYSE BACILA BATISTA DE M	0035	000762/2006
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0003	000156/1996
	0005	000246/1996
	0005	000246/1996
FABIANA ARAUJO TOMADON	0031	000250/2006
FIORI AGUSTO M. FAUSTINO	0100	000923/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS	0103	000941/2008
FLAVIO SANTANNA VLAGAS	0052	000264/2008
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0012	000285/2002
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0029	000113/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0032	000251/2006

GILBERTE LEMOS PER	0058	000462/2008
DAVID CAMARGO	0059	000465/2008
	0076	000730/2008
	0034	000731/2006
EDILSON BUENO	0016	000176/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0015	000083/2004
ELIEL DIAS MARCOLINO	0030	000143/2006
ELSO DE SOUZA NOVAES	0035	000762/2006
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0003	000156/1996
	0005	000246/1996
	0005	000246/1996
FABIANA ARAUJO TOMADON	0031	000250/2006
FIORI AGUSTO M. FAUSTINO	0100	000923/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS	0103	000941/2008
FLAVIO SANTANNA VLAGAS	0052	000264/2008
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0012	000285/2002
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0029	000113/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0032	000251/2006

GUILHERME J. C. DA SILVA	0072	000708/2008
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0035	000762/2006
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0012	000285/2002
HELLISON EDUARDO ALVES	0097	000865/2008
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0025	000481/2005
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0085	000787/2008
HUGO RICHARD IANCC	0042	000413/2007
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0015	000083/2004
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	0008	000240/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000555/2003
	0017	000269/2004
	0020	000517/2004
	0023	000241/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0031	000250/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0032	000251/2006
	0041	000311/2007
	0064	000598/2008
	0069	000673/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0080	000766/2008
	0081	000767/2008
	0082	000769/2008
	0083	000771/2008
	0086	000792/2008
	0089	000810/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000193/2000
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0013	000310/2003
	0053	000293/2008
	0055	000398/2008
	0035	000762/2006
JOAO PAULO STRAUB	0095	000843/2008
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0070	000686/2008
JOB PERDONCINI	0002	000184/1995
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0010	000256/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	000480/2005
JOSE CARLOS FABRI	0009	000193/2000
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0026	000589/2005
JOSIANE GODOY	0032	000251/2006

JOSILDO VAZ SANTOS	0015	000083/2004
	0057	000438/2008
JULIANO CESAR IBA	0024	000480/2005
	0025	000481/2005
	0037	000894/2006
	0060	000504/2008
	0013	000310/2003
JULIANO LUIS ZANELATO	0033	000443/2006
	0053	000293/2008
	0055	000398/2008
	0057	000438/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0017	000269/2004
	0020	000517/2004
	0041	000311/2007
	0062	000556/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0016	000176/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0039	000229/2007
LIUS CARLOS LOURENÇO	0063	000585/2008
LUCILENE SMITH	0044	000659/2007
LUERTI GALLINA	0052	000264/2008
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0036	000878/2006
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0038	000068/2007

LUIZ EDUARDO VOLPATO	0031	000250/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000555/2003
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0010	000256/2000
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	0046	001020/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0018	000294/2004
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0009	000193/2000
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0040	000288/2007
MARCELO OLIVA MURARA	0007	000238/1999
MARCELO SERGIO PEREIRA	0015	000083/2004
	0021	000145/2005
	0036	000878/2006
MARCIA LORENI GUND	0014	000555/2003
	0017	000269/2004
	0020	000517/2004
	0031	000250/2006
	0041	000311/2007
MARCIO BERBET	0003	

WANDENIR DE SOUZA 0084 000779/2008
0094 000829/2008
0098 000866/2008
0101 000930/2008
0102 000931/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1082/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ASSAD & CIA LTDA e outros-Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrados bens em nome do devedor e desde que pague as custas havidas até o momento. - Adv. PEDRO CARLOS PALMA.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-184/1995-JOB PERDONCINI x DAVID PERDONCINI & CIA LTDA - MERCANTIL-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. JOB PERDONCINI.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-156/1996-IZAEL ROBERTO DUENHA ASEDA x JOSE LUIZ LEANDRINI- A parte autora para retirar o ofício expedido.-Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e MARCIO BERBET.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-163/1996-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO GONCALVES BARBOSA-Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrados bens em nome do devedor e desde que pague as custas havidas até o momento. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e ADEMAR KENHITI ISSI.-

5. EXECUCAO 246/1996-OLIVALDO BATISTA DA SILVA x INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL MOURAOENSE LTDA e outro- Sobre o cumprimento do acordo e interesse na continuidade do feito diga o Requerido.-Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-594/1996-BANCO ITAU S/A x PASCOAL RUZZENE E FILHOS LTDA,PASCOAL RUZZENE,ASSA e outro-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-238/1999-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x CARLOS AFONSO STANIZWESKI-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-240/1999-ROSILDA JOANITA PALOMEQUE KLANK x AYTON JAIME DEZAN- Sobre o novo cálculo do contador, manifestem-se as partes.-Adv. MARCIO BERBET, ROBERTA BARCO LOPES e DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-193/2000-TAUILLO TEZELLI x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre as informações do Sr. Contador, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, MAXMILIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, JOSE CARLOS FABRI, JAIRO BASO e CLAUDINEI ALVES FERREIRA.-

10. INDENIZACAO-256/2000-PAULO ROBERTO SILVA x EDITEL - LISTAS TELEFONICAS S/A-Vistos e examinados estes autos nº 256/2000.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 483, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. JOSE ANTUNES TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e RAFAEL GONÇALVES ROCHA.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-360/2001-BANCO BRADESCO S/A x GOUDINHO E OLIVEIRA LTDA- Sobre o cálculo de fls. 754/760, manifestem-se as partes.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA e WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

12. REPARACAO DE DANOS-285/2002-ROSEANA APARECIDA DA SILVA MALUF x MARCIO MOREIRA-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-310/2003-JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e outro x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-555/2003-VITOR KENDI MELO LTDA x BANCO REAL S.A-As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MOACIR BORGES JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

15. ARRESTO-83/2004-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x MARILUCIA COBO ZAMARIAN e outros- Ante o contido no ofício de fls. 366/369, manifeste-se o autor.-Adv. ELIEL DIAS MARCOLINO.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-176/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ILENI ROSA DE OLIVEIRA- Ao Banco Requerente para o depósito da diferença no valor de R\$ 1.273,29 (hum mil duzentos e setenta e três reais e

vinte e nove centavos) apontada pelo Contador às fls. 136, em favor da Requerida.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.-

17. PRESTACAO DE CONTAS-269/2004-JOSE ROBERTO PRETEL DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- A parte autora para prestar as contas no prazo de dez (10) dias, (art. 915 parágrafo 3º do CPC).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN.-.

18. COBRANCA-294/2004-VICENTE PINTO DE CARVALHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Ao Banco Requerido para que junte aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador Judicial.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e THAIS GOCHI PINTO.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-431/2004-INCOPOSTES - MARQUES & RASMUSSEN LTDA x E.R.K. MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP-Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrados bens em nome do devedor e desde que pague as custas havidas até o momento. -Adv. RENATO BENVINDO FRATA e WAGNER DE MELO VOLPATO.-

20. PRESTACAO DE CONTAS-517/2004-GUARUJA ESTACIONAMENTO E COM. DE VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-145/2005-POLICLINICA SAO MARCOS DE CAMPO MOURAO LTDA x JEFFERSON PELISER-Vistos e examinados estes autos nº 145/2005.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 86, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-

22. MONITORIA-160/2005-JOSE SILVA DA FONSECA x JOSIAS FELIPE DE SOUZA-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA.-

23. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-241/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO NELSON GUADAGNIN-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-480/2005-JULIANO CESAR IBA x BANCO UNIBANCO S/A-As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. - Adv. JULIANO CESAR IBA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

25. PRESTACAO DE CONTAS-481/2005-INSTALCAMPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). -Adv. JULIANO CESAR IBA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-589/2005-JAIR CARRARO APARECIDO x ESPOLIO DE JAIR GOMES FURTADO-Vistos e examinados estes autos nº 589/05.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 79/80 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. - Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES e JOSÉ LUIZ GURGEL JUNIOR.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-13/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x CESTA BASICA ALIMENTAR SOROCABA LTDA- Ante o contido no ofício de fls. 102/105, manifeste-se o autor.-Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

28. EXECUCAO DE COISA INCERTA-47/2006-COOPERMIBRA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x CLAUDIO CAMARGO ARRUDA e outro-Ante o contido no certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

29. ORDINARIA-113/2006-LIRIO MAGGIONI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA, OLDEMAR MARIANO, MARIA CRISTINA RUDEK e GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO.-

30. USUCAPIAO-143/2006-NATALINA CAROLO DOS SANTOS x ESPOLIO DE GERALDO GUALBERTO DA COSTA- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.-Adv. ELSON DE SOUZA NOVAES.-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-250/2006-ODAIR VIEL x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AGUSTO M. FAUSTINO.-

32. PRESTACAO DE CONTAS-251/2006-M C FARMACIA LTDA

- ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre os esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OLDEMAR MARIANO, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.-

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-443/2006-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. - Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.-

34. MANDADO DE SEGURANCA-731/2006-FARMACIA E DROGARIA DRAGCID x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURA e outros-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDILSON BUENO.-

35. COBRANCA-762/2006-EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVARIAS LTDA x SULINA SEGURADORA S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 168.796,40 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.-Adv. ELYSE BACIL A BATISTA DE MATOS, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES.-.

36. ORDINARIA OBRIGACAO DE FAZER-878/2006-ALCINDO ROSSI x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO -COOPERATIVA DE TR e outro- Ante o contido no ofício de fls. 346, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MARCELO SERGIO PEREIRA.-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-894/2006-ALVARO RIBEIRO DE BARCELLOS x BANCO ITAU S/A- Sobre as contas apresentadas, manifeste-se o autor.-Adv. JULIANO CESAR IBA.-

38. PRESTACAO DE CONTAS-68/2007-EDINALDO FLORCZAK x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL- Manifeste-se o autor sobre o depósito realizado.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-229/2007-LENITA PRETEL DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista a manifestação retro e documento de fls. 15, intime-se a Requerida pra cumprimento do despacho de fls. 112 e 125.-Adv. CELSO DAVID ANTUNES, RAFAEL BARONI, CLAUDIA BUENO GOMES e LIUS CARLOS LOURENÇO.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-288/2007-BANCO BRADESCO S/A x FORTUNATO NACIR KLEIN e outro- Manifeste-se o autor ante o contido no ofício de fls. 40/43.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.-

41. PRESTACAO DE CONTAS-311/2007-MARIA HELENA BERTON x BANCO UNIBANCO S/A- Sobre as contas apresentadas pelo Banco Requerido, manifeste-se o autor.-Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-413/2007-CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x JONH SMITH DE OLIVEIRA e outro-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e HUGO RICHARD IANZ.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-500/2007-MULTI EVENTOS PROPAGANDAS LTDA - ME x SEMINA COMUNICACAO LTDA-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. - Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-659/2007-BANCO ITAU S/A x L A DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-Vistos...Determino o arquivamento do feito, facultando ao exequente a ele dar prosseguimento, se encontrados bens em nome do devedor e desde que pague as custas havidas até o momento. -Adv. LUIZ ALBERTO GALLINA.-

45. CAUTELAR DE EXIBICAO-970/2007-GLONIFUR REFORMA DE FURGOS E ONIBUS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

46. INDENIZACAO-1020/2007-CICERO BASILIO DE BRITO e outros x LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A e outros-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSIMERY SOUZA COLETTI.-.

47. INVENTARIO-18/2008-IOLANDA FRANCISONI GONCALVES e outros x CHESLAINE FRANCISONI-A parte autora para retirar o Alvará expedido. -Adv. ANA CAROLINA GOUVEIA GABARDO.-

48. ORDINARIA-72/2008-JOAO ALTMAYER x BANCO DO BRASIL S/A- Ao Agravado para contra-razões querendo.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

49. EXECUCAO-117/2008-CEI -CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x SANDRA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO.-

50. REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-218/2008-EMERSON

HENRIQUE CEBRIAN BITTENCOURT x BANCO SANTANDER S/A- Digam as partes se têm proposta de acordo a apresentar e do interesse na audiência de conciliação.-Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

51. MONITORIA-257/2008-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x ITO MOVEIS IND. E COM. LTDA - ME e outros- Ante o contido no ofício de fls. 61/65, manifeste-se o autor.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

52. COBRANCA-264/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO KOCH-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 27/02/2009, às 13:30 horas. A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.-

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-293/2008-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ISMAEL TRIZOTE GOMES-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

54. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-339/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEBORA CRISTINA DA SILVA AGUETONI-Vistos e examinados estes Autos nº 339/08.Homologo por sentença, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

55. EMBARGOS DO DEVEDOR-398/2008-JOSE AMARO DE OLIVEIRA x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 26/02/2009, às 13:30 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, bem como providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. CLAUDIAMARA CALORE DE SOUZA, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

56. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-404/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO-Vistos e examinados estes autos nº 404/08.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 26 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-438/2008-JOSE AILTON DOS SANTOS e outro x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 12/03/2009, às 14:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, bem como providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS e JULIANO LUIS ZANELATO.-

58. PRESTACAO DE CONTAS-462/2008-JORGE MAZZO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. DAVID CAMARGO.-

59. PRESTACAO DE CONTAS-465/2008-JAIR FABIO LENCONTEN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. DAVID CAMARGO.-

60. PRESTACAO DE CONTAS-504/2008-JAMAL SULEIMAN OTHMAN x BANCO ITAU S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JULIANO CESAR IBA.-

61. INDENIZACAO-512/2008-VILMA DE FATIMA SILVA ALBERTINI x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL-COOPERMIB- Sobre o pedido de desistência, manifeste-se a Requerida.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

62. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-556/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSUE RIBEIRO MARINS-Vistos e examinados estes Autos nº 556/08.Homologo para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

63. CAUTELAR DE EXIBICAO-585/2008-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA-SEFA-CRE-SECRET. DO EST. DA FAZEN-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LUCILENE SMITH.-

64. PRESTACAO DE CONTAS-598/2008-JOSE CARLOS LAURANI x BANCO REAL S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

65. EMBARGOS DO DEVEDOR-608/2008-WALTER DE ARAUJO DOS SANTOS e outro x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- Sobre a impugnação e documentos, manifestem-se os Embargantes.-Adv. ARMANDO C.D.S. E GUADANHINI.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-632/2008-HUDSON ERIVALTER VALEZI x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o Embargante. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-659/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE COM. VALE DO PIQUI x D M DA SILVA DANVETERIA LTDA - E e outro-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

68. ORDINARIA-671/2008-TEREZINHA CARNEIRO DE CAMARGO x BANCO ITAU S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

69. PRESTACAO DE CONTAS-673/2008-EDUARDO BERNARDES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-686/2008-SANTO SCOMPARIN NETO x CICERO DIAS-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES.-

71. PRESTACAO DE CONTAS-688/2008-ANTONIO BAGINI BARCO x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. WAGNER RODRIGUES GONCALVES e SADI BONATTO.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-708/2008-ENOCK MURBACH BRAIDO x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - Sobre a impugnação, apresentada, manifeste-se o Embargante.-Adv. GUIHERME J. C. DA SILVA.-

73. PRESTACAO DE CONTAS-713/2008-ANTONIO CARLOS COLCHON x BANCO ITAU S/A-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. CLOVIS DELLA TORRE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

74. PRESTACAO DE CONTAS-715/2008-REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. CLOVIS DELLA TORRE.-

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-718/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ALTAIR RIGOLIN e outros-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

76. PRESTACAO DE CONTAS-730/2008-PIERINI CORETORA DE SEGUROS LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. DAVID CAMARGO.-

77. ORDINARIA-743/2008-SEBASTIAO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação, preliminares arguidas e documentos, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

78. ORDINARIA-744/2008-AUTO CENTRO PNEUCAMP LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

79. ORDINARIA-746/2008-ELENICE TEREZINHA JAVORSKI PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

80. PRESTACAO DE CONTAS-766/2008-ROSIMERY KEFFURI NUNES x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

81. PRESTACAO DE CONTAS-767/2008-GILSON DA SILVA MAGALHÃES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

82. INDENIZACAO-769/2008-SANDRO PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outro-Sobre as contestações e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

83. PRESTACAO DE CONTAS-771/2008-ROSIMERY KEFFURI NUNES x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-779/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x TAMOTU MAEDA e outros-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

85. PRESTACAO DE CONTAS-787/2008-FRANCISCO XAVIER KNABEN e outros x GILSON FERNANDES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Requerente. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.-

86. PRESTACAO DE CONTAS-792/2008-VANDERLEI RAMOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

87. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-799/2008-COOPERATIVA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x IRENO LOCATELLI e outros-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO CONSALTER.-

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-800/2008-COOPERATIVA COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x JOSÉ PEREIRA DE LIMA e outro-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO CONSALTER.-

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-810/2008-ISMAEL DIAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANC. E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

90. EXIBICAO-815/2008-JOSÉ CARLOS PEREIRA DE CAMARGO x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-816/2008-V.L. TROMBINI AGROPECUARIA LTDA x BANCO SANTANDER MERCIONAL S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-817/2008-FATISUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO VEGETAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-824/2008-TROMBINI VEICULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-829/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ANA MARIA MARQUES KUNGEL e outros-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, bem como providenciar o cumprimento da carta precatória.-Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

95. MONITORIA-843/2008-NORDESTE TRANSPORTES LTDA x J A FRIZZO CONFECÇÕES-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. JOÃO PAULO STRAUB.-

96. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-861/2008-BANCO FINASA S/A x RODRIGO LUCIANO DE ALMEIDA-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-865/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIA ZACHYTKO-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-866/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x MANOEL LUSTOSA MARTINS NETO e outros-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

99. COBRANCA-875/2008-SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x NIVALDO NEUMANN e outros-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO.-

100. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-923/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANC. E INVESTIMENTO x MARCELO DOS SANTOS SILVA-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS.-

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-930/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ANTONIO BAGINI BARCO e outros-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-931/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ANTONIO BAGINI BARCO e outros-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

103. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-941/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANC. E INVESTIMENTO-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. FLAVIO SANTANA VLAGAS.-

104. REPARACAO DE DANOS-951/2008-MARIA DO CÉU LOPES PEQUITO e outros x VALERIA AUGUSTA MARTINS REZZE e outro-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CÉSAR AURELIO.-

105. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-976/2008-COOPERATIVA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x MARCELO ROMAGNOLI-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTO CONSALTER.-

106. CARTA PRECATORIA-107/2007-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA - PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CLAIR INES ZANATTA BORTOLINI e outro-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. TATHIANA YUMI ARAI.-

107. CARTA PRECATORIA-76/2008-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA-PR-LENICE MIRANDA DA COSTA x DENIZE MIRANDA DA COSTA-Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

COMARCA DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 95/2008.
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA.A. LAVORENTE	0042	000680/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0035	000368/2007
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0046	000847/2007
ANDRE LUIZ CARRARO HERNAN	0063	000550/2008
ANTONIA CORREA DE MELO	0028	000832/2006
ANTONIO LEITE DOS SANTOS	0047	001023/2007
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL	0045	000806/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000738/1995
	0003	000073/1997
	0023	000580/2006
	0026	000704/2006
	0079	000909/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0031	001127/2007
CELSO RESENDE DA SILVA	0056	000315/2008
CESAR AUGUSTO FERREIRA	0048	001025/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0077	000859/2008
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0010	000254/2005
	0016	000073/2006
	0038	000552/2007
	0033	000299/2007
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0052	000237/2008
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0031	000127/2007
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0035	000368/2007
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0019	000394/2006
ELIEL DIAS MARCOLINO	0053	000245/2008
	0001	000416/1992
ERICA MARTA GAVETTI	0050	000176/2008
FABIANA ARAUJO TOMADON	0086	000060/2008
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0027	000777/2006
HELLER MARTINEZ DAL COL	0034	000313/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0054	000311/2008
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0019	000394/2006
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0024	000649/2006
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	0016	000073/2006
IZALVI BARRETO DA SILVA	0006	000277/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000344/2003
	0008	000503/2003
	0010	000254/2005
	0011	000259/2005
	0015	000688/2005
	0022	000577/2006
	0023	000580/2006
	0026	000704/2006
	0058	000335/2008
	0061	000513/2008
	0066	000664/2008
	0070	000768/2008
	0072	000788/2008
	0082	000309/2004
	0030	000029/2007
	0060	000448/2008
	0041	000608/2007
	0018	000381/2006
	0033	000299/2007
	0059	000445/2008
	0071	000784/2008
	0078	000874/2008
	0012	000262/2005
	0043	000737/2007
	0032	000290/2007
	0054	000311/2008
	0014	000652/2005
	0033	000299/2007
	0044	000798/2007
	0051	000191/2008
	0059	000445/2008
	0037	000543/2007
	0063	000550/2008
	0076	000858/2008
	0006	000277/2003
	0007	000344/2003
	0008	000503/2003
	0057	000323/2008
	0062	000539/2008
	0054	000311/2008
	0081	000935/2008
	0064	000574/2008
	0065	000577/2008
	0020	000419/2006
	0042	000680/2007
	0052	000237/2008
	0043	000737/2007
	0085	000031/2008
	0038	000552/2007
	0006	000277/2003
	0007	000344/2003
	0008	000503/2003
	0010	000254/2005
	0011	000259/2005
	0015	000688/2005

MARCIO BERBET	0023	000580/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	000704/2006
	0042	000680/2007
	0002	000738/1995
	0003	000073/1997
	0023	000580/2006
	0026	000704/2006
	0028	000832/2006
	0055	000313/2008
	0040	000561/2007
	0043	000737/2007
	0005	000224/2001
	0036	000538/2007
	0015	000688/2005
	0008	000503/2003
	0040	000561/2007
	0083	000214/2006
	0084	000389/2006
	0080	000919/2008
	0006	000277/2003
	0010	000254/2005
	0011	000259/2005
	0016	000073/2006
	0038	000552/2007
	0075	000831/2008
	0041	000608/2007
	0009	000530/2003
	0039	000553/2007
	0019	000394/2006
	0053	000245/2008
	0021	000494/2006
	0046	000847/2007
	0013	000321/2005
	0001	000416/1992
	0004	000148/1998
	0069	000749/2008
	0059	000445/2008
	0067	000711/2008
	0040	000561/2007
	0086	000060/2008
	0009	000530/2003
	0016	000073/2006
	0035	000368/2007
	0016	000073/2006
	0028	000832/2006
	0031	000127/2007
	0025	000660/2006
	0041	000608/2007
	0073	000819/2008
	0029	000890/2006
	0049	001037/2007
	0068	000719/2008
	0074	000828/2008
	0017	000116/2006

1. COBRANCA-416/1992-LEMO DANNOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - Ciência as partes ante o contido no ofício de fls. 416/417.- Advs. ERICA MARTA GAVETTI e RUBENS SANCHES HERNANDES.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-738/1995-BANCO ITAU S/A x GOUDINHO E OLIVEIRA LTDA e outros-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

3. MONITORIA-73/1997-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS FEITOSA MACENA- Ao Exequente para comprovar a publicação do edital.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-148/1998-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x OSVALDO FRANCO DA ROCHA e outro-Foi designado para os dias 26/01 e 09/02/2009, às 14:00 horas, pracaamento dos bens penhorados nestes autos.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, bem como publicar o edital expedido. -Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES.-

5. AÇÃO DE DEPOSITO-224/2001-BANCO ITAU S/A x MECANICA DE TRATORES CARAMANICO LTDA e outros-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. MARISA SIMONE FERREIRA.-

6. PRESTACAO DE CONTAS-277/2003-JCS FOMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BRADESCOS S/A- Sobre o laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA.-

7. PRESTACAO DE CONTAS-344/2003-JOSE ANTONIO SCRAMIN x BANCO BANESTADO S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

8. PRESTACAO DE CONTAS-503/2003-HELENA SURMANOWICZ JACOB x BANCO UNIBANCO S/A-Ciência as partes sobre a baixa dos autos, bem como para a parte vencedora requerer o que for de direito. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e OLDEMAR MARIANO.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-530/2003-COOPERATIVA COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ELZO PI-

MENTEL e outros- Sobre o cálculo de fls. 91/93, no valor de R\$ 354.846,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos, manifestem-se as partes.- Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e TATIANA MESSIAS DA SILVA.-

10. PRESTACAO DE CONTAS-254/2005-CLAUDOMIRO DA SILVA CAMPOS x BANCO BRADESCO S/A- Concedo as partes prazo sucessivo de dez (10) dias, para manifestação sobre o laudo pericial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-259/2005-DISMOBEN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e PEDRO CARLOS PALMA.-

12. PRESTACAO DE CONTAS-262/2005-EDELMIR RODER CALCADOS - ME x BANCO UNIBANCO S/A- Tendo em vista o contido no documento de fls. 519/522, diga o Requerido em cinco (05) dias.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-321/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x ROBERTO CARLOS MENDES DUTRA e outros- A parte autora para atender a solicitação retro.-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-652/2005-IBBA VEICULOS CONSIG E REPRESENTACOES COMERCIAIS x BANCO UNIBANCO S/A- Sobre as contas apresentadas às fls. 126/194, manifeste-se a Autora.-Adv. JULIANO CESAR IBA.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-688/2005-ESPOLIO DE ABDEL KARIM DAWUD DAYEH x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Concedo as partes prazo sucessivo de dez (10) dias, para manifestação sobre o laudo pericial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e MOACIR BORGES JUNIOR.-

16. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-73/2006-TAMIRES BARBOSA DIAS x ESPOLIO DE ALTAMIRO CUSTODIO DIAS e outros- Para o ato postergado designo o dia 15/01/2009, às 14:00 horas.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA, IZALVI BARRETO DA SILVA, WAGNER RODRIGUES GONCALVES e TIAGO RIBICZUK.-

17. REPARACAO DE DANOS-116/2006-ALINE MENDES DE LIMA e outro x COOP.AGROPIND.DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON- A Denunciada à Lide Liberty Paulista S/A, para apresentação de alegações finais.-Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO.-

18. ARRESTO-381/2006-CAMAPGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-394/2006-MARILUCIA COBO ZAMARIAN e outros x FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). -Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e ELIEL DIAS MARCOLINO.-

20. COBRANCA-419/2006-ESCOLA EDUCATIVA S/C LTDA x LITANIA MARIA SOARES DOS SANTOS- Ante o contido no ofício de fls. 64/65, manifeste-se o autor.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-494/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x HIPOLITO E MACEDO LTDA e outros-A parte autora para retirar o ofício expedido.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

22. INDENIZACAO-577/2006-LUIZ CARLOS VENDRAMIN x BANCO SICCOB METROPOLITANO S/A e outro- Ante o contido no ofício de fls. 139/144, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

23. PRESTACAO DE CONTAS-580/2006-MADEREIRA L A CAROLO x BANCO ITAU S/A- Sobre as contas apresentadas pelo Banco Requerido, manifeste-se a autora.-Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

24. REMOCAO DE INVENTARIANTE-649/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEUZA APARCIDA CUNHA BARBOZA- Defiro o pedido retro.-Adv. ISMAEL JOSÉ DE ZANOSKI.-

25. CAUTELAR DE EXIBICAO-660/2006-LOURI JOSE TURRA x BANCO ITAU S/A-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

26. PRESTACAO DE CONTAS-704/2006-SEBASTIAO CARLOS MAURO x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

27. REPETICAO DE INDEBITO-777/2006-M A CASALI E CIA LTDA EPP x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Ao Agravado para contra-razões, querendo.-Adv. HELDER MARTINEZ DAL

COL.-

28. INDENIZACAO-832/2006-LAZARO DOS SANTOS x MADEIREIRA PARANA LTDA e outros- Sobre a informação de fls. 211 e documentos, manifeste-se o Autor.-Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-890/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x LEANDRO RINALDI MARTINI- Ante o contido no ofício de fls. 63/66, manifeste-se a autora.-Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-29/2007-EDILSON OSSAK x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR FELLES.-

31. REINTEGRACAO DE POSSE-127/2007-ALICE APARECIDA DOS SANTOS x FATIMA APARACIDA DOS SANTOS- Sobre os documentos juntados pela Requerida com as alegações finais, manifeste-se a Requerente.-Adv. CELSO RESENDE DA SILVA, DIRCEU ALBERTO DA SILVA.-

32. CAUTELAR DE EXIBICAO-290/2007-VERA LUCIA PASINI ABUDI x BANCO BRADESCO S/A-Ao Executado da penhora realizada fl. 197, para querendo impugnar no prazo de 15 dias, art. 475-J parágrafo 1º do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

33. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-299/2007-BENEDITO RIZIERI DE OLIVEIRA SABBADINI e outro x VALDIR RENATO TONETTO BOZZ-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17/03/2009, às 14:00 horas.As partes para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

34. PRESTACAO DE CONTAS-313/2007-LUIZ CAROLO - ME x BANCO UNIBANCO- Sobre o contido na petição retro, manifeste-se o Requerido.-Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

35. COBRANCA-368/2007-HIROSHI KASHIWAGI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 42.151,19 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e um reais e dezenove centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido (art. 475-J do CPC), custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-538/2007-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x A MARQUES DE PAULA SOBRINHO - ME- Ante o contido no ofício de fls. 38/40, manifeste-se o autor.-Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO.-

37. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-543/2007-BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA BARROCOS MOREIRA-Vistos e examinados estes Autos nº 543/07.Homologo por sentença, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando de consequência, extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-552/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO CENTRO PNEUCAMP LTDA e outros-Vistos e examinados estes autos nº 552/2007.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 36, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA.-

39. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-553/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x JORGE ELOI DOCKHORN e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

40. CAUTELAR DE EXIBICAO-561/2007-PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MELHAS x HSBC BANK BRASIL S/A SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS- Sobre os documentos juntados pelo Requerido às fls. 150/326, manifeste-se a autora.-Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA.-

41. ORDINARIA-608/2007-COMERCIAL DELTA DE PAPEIS E PRESENTES LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- A determinação judicial para exibição dos documentos se deu no saneador de fls. 334/337, do qual o Requerido foi intimado como se vê da certidão de fls. 338/341.Inclusive é de se observar que a prova pericial restou prejudicada conforme decisão de fls. 366.-Adv. JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e REINALDO MIRICO ARONIS.-

42. RESCISAO DE CONTRATO-680/2007-DELMAR JOSE DE LIMA x JOAO BATISTA DE MENDONCA-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). -Adv. MARCIO BERBET, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVARENTE.-

43. PRESTACAO DE CONTAS-737/2007-CARINA PAES LTDA - ME e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). -Adv. MARINS ARTIGA DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE

NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-798/2007-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ADEMAR ARTUZO TOMACHESKI- Ante o contido no ofício de fls. 85, manifeste-se o autor.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.-

45. COBRANCA-806/2007-SANCLER NEUMAM e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM - DER-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Requerente. -Adv. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO-847/2007-LUCIO NEGRIBRUNETTA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

47. ACAO DE LOCUPLETAMENTO-1023/2007-VITOR DE PAULA - ME x FLAVIA RAMOS MANOEL- Ante o contido no ofício de fls. 41/42, manifeste-se o autor.-Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1025/2007-DESTRO ACABAMENTOS LTDA EPP x CESAR ALENCAR PEPINO- Ante o contido no ofício de fls. 31/33, manifeste-se o autor.-Adv. CESAR AUGUSTO FERREIRA.-

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1037/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x NATALINO ZANIN- Ante o contido no ofício de fls. 15, manifeste-se a autora.-Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

50. CURATELA-176/2008-JOSE DIVONZIR MARTINS x NEUSO MARTINS- Sobre o laudo pericial manifeste-se a autora.-Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON.-

51. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-191/2008-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x CARLOS ROBERTO BRASIL- Ante o contido no ofício de fls. 45, manifeste-se o autor.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.-

52. EMBARGOS DE TERCEIRO-237/2008-QUATRO IRMAOS - ADM E PARTICIPACOES LTDA x IRACY FERRARI e outro-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.-

53. EMBARGOS DE TERCEIRO-245/2008-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x IRACI FERRARI-Sobre a contestação, manifeste-se a Embargante. -Adv. ELIEL DIAS MARCOLINO e ROBERVANI PIERIN DO PRADO.-

54. INDENIZACAO-311/2008-THEODORUS BOUTIQUE LTDA - ME x FRANCIELY HERRERA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e outro- Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 28/01/2009, às 13:30 horas.-Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-313/2008-ANTONIO DOMINGUES VAZ x CLAUDIO FELISBERTO MIRANDA-Vistos e examinados estes Autos nº 313/08. Homologo por sentença, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.-Adv. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA.-

56. REVISIONAL DE CONTRATO-315/2008-JOAO SOARES FERREIRA x BANCO BMG S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. CELSO RESENDE DA SILVA.-

57. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-323/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERONILDES APARECIDA HERNRIQUE-Defiro o pedido retro.Oficie-se na forma requerida, devendo a Requerente arcar com os custos da diligência.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

58. PRESTACAO DE CONTAS-335/2008-SANDRA REGINA GRABOSKI x BANCO BRADESCO S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

59. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-445/2008-NELSON CARLET x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 12/03/2009, às 15:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA.-

60. PRESTACAO DE CONTAS-448/2008-TONELO E MACHADO DA LUZ LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JALANE TANSIN KLOSTER.-

61. PRESTACAO DE CONTAS-513/2008-ROSA DE JESUS RIBEIRO x BANCO ITAU S/A-Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

62. CAUTELAR INOMINADA-539/2008-JOAO MARCOS DURSKI SILVA x UNIMED REGIONAL DE MARINGA- Sobre o contido na petição retro, diga o Requerente.-Adv. KATIA THEREZINHA DE MELLO.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO-550/2008-JOSE ARMANDO LIMA x BANCO ITAU S/A-Vistos e examinados estes autos nº 550/08.Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 101/102 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. -Adv. ANDRE LUIZ CARRARO HERNANDEZ e JULIANO MIQUETTI SONCIN.-

64. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-574/2008-BANCO FINASA S/A x HUMBERTO PEDROSO BITTENCOURT- A parte autora para retirar os ofícios expedidos.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

65. CAUTELAR INOMINADA-577/2008-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LUCILENE SMITH.-

66. PRESTACAO DE CONTAS-664/2008-ALEXSANDER WILSON FRANCA x SICCOB CREDINOROESTE-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO-711/2008-GILBERTO TOME x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Sobre a impugnação, manifeste-se o Embargante.-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-719/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x EDMIR DIAS TUNES e outros-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

69. PRESTACAO DE CONTAS-749/2008-JOSE FELICIANO CIOLA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. RUTH DE GODOY MACHADO.-

70. PRESTACAO DE CONTAS-768/2008-VALDOMIRO DE JESUS COSTA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

71. REPETICAO DE INDEBITO-784/2008-ARQUIMEDES TEODORO BARETTA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES.-

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-788/2008-CRISTIANE ANDREA BRANDALISE GRACIOLI x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-819/2008-FATISUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO VEGETAL LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-828/2008-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x EDSON KUNGLER e outros-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, bem como providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. WANDENIR DE SOUZA.-

75. HABILITACAO DE CREDITO-831/2008-BERTHA RAIZER DA SILVA e outro x EDUARDO DUBAY-Sobre o pedido manifeste-se o Inventarante. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA.-

76. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-858/2008-BANCO ITAUCAR S/A x EDSON PEREIRA-Vistos e examinados estes Autos nº 858/08.Homologo por sentença, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. -Adv. JULIANO MIQUETTI SONCIN.-

77. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-859/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x G3 TELEFONIA EMPRESARIAL LTDA-Vistos e examinados estes Autos nº 859/08.Homologo por sentença, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

78. MONITORIA-874/2008-DIOGO JOSE SILVEIRA PINTO x ROSANA APARECIDA MENDES SEGURO-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES.-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-909/2008-VALDINEY KOCH e outro x COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADM. VALE DO PIQUIRI- Ao Embargado, para impugnar querendo no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

80. ORDINARIA-919/2008-OTACIANO JOSÉ FERREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Sobre o contido na certidão supra, manifestem-se os Requerentes.-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.-

81. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-935/2008-LUCIANA CARASKI BOTAN x ROSA PORTELA ROSIN- Esclareça Requerente a razão do valor que pretende consignar, face do contido nos documentos de fls. 10/15 que dão conta do valor a favor da Requerida de R\$ 16.625,00.-Adv. LUCIANA CARASKI BOTAN.-

82. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-309/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JORGE CONCEI-CAO DA SILVA- Manifeste-se o Requerido sobre o depósito realizado.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

83. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-214/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ODEON DE SOUZA ROCHA-Ao RÉU citado por edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. PAULO VANI COSTA, sob a fé de seu grau, bem como paz requerer o que de direito. -Adv. PAULO VANI COSTA-.

84. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-389/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x SIDNEY APARECIDO DO NASCIMENTO-Ao réu citado por edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. PAULO VANI COSTA, sob a fé de seu grau. -Adv. PAULO VANI COSTA-.

85. CARTA PRECATORIA-31/2008-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE CURITIBA - PR-MARIA APARECIDA DE ARAUJO GRBOWSKI x ESTADO DO PARANA- Sobre a manifestação retro, diga o Exequente.-Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ-.

86. CARTA PRECATORIA-60/2008-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE COLORADO - PR-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x CASTELLI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA- Defiro o pedido de fls. 29/31.-Advs. SILVINO JANSSEN BERGAMO-..

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 80/2008
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0066	000985/2005
ABILIO NARDELLI	0003	000608/1997
	0004	000960/1997
	0013	000708/1999
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0006	000433/1998
ADRIANO DE QUADROS	0009	000895/1998
ADRIANO MARCOS MARCON	0068	001217/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0096	000635/2008
	0102	000846/2008
AGENOR IRINEU PEDO	0052	001153/2004
AIRTON POMPEU REIS	0038	000466/2004
ALANA MARCHAND RENAUD	0030	000031/2004
ALBER JAMES MORENO SALZED	0010	000955/1998
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0037	000423/2004
ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0034	000350/2004
ALCEU FERNANDES CENATTI	0015	000341/2000
	0029	000010/2004
ALESSANDRA JERONIMO PAGAN	0003	000608/1997
	0004	000960/1997
	0013	000708/1999
ALESSANDRO ANTONIAZZI	0032	000174/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000178/2002
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0089	000178/2008
ALEX SANDER GALLIO	0098	000657/2008
	0111	001727/2008
ALEX SANDRO SONDA	0075	001234/2006
	0090	000196/2008
ALEXANDRE B. DA SILVA	0075	001234/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0009	000895/1998
	0010	000955/1998
	0070	000499/2006
	0099	000681/2008
	0112	000007/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000833/2002
	0103	000873/2008
ALEXANDRE VETTORELLO	0070	000499/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0002	000593/1997
	0034	000350/2004
	0070	000499/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0022	000648/2002
	0026	000940/2002
	0067	001018/2005
	0069	000217/2006
	0087	001812/2007
	0104	000888/2008
	0110	001175/2008
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0077	001466/2006
ANA PAULA AMARAL BARROS L	0085	001120/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0022	000648/2002
	0025	000842/2002
	0026	000940/2002
	0067	001018/2005
	0069	000217/2006
	0087	001812/2007
	0104	000888/2008
	0110	001175/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	0041	000569/2004
ANDRE VIANA DA CRUZ	0011	001197/1998
ANDREIA BELLO L. ROSSO	0002	000593/1997
	0070	000499/2006
ANDREIA BELO ROSSO	0006	000433/1998
ANDREIA FEDERLE	0078	000400/2007
ANDREIA RITA FOLTRAN	0068	001217/2005
ANESTOR GASPAR DA SILVA	0028	000163/2003
ANGELA MARINA ARSEGO LEIT	0116	000845/2008

ANGELO DENARDIN	0011	001197/1998
	0015	000341/2000
	0109	001116/2008
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	0048	001030/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0050	001108/2004
ANTONIO CARLOS DE CASTILH	0030	000031/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0018	000725/2001
	0043	000771/2004
	0044	000784/2004
	0046	000962/2004
	0058	000411/2005
	0059	000412/2005
	0061	000551/2005
	0064	000833/2005
	0065	000834/2005
	0022	000648/2002
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0068	001217/2005
ANTONYO LEAL JUNIOR	0038	000466/2004
ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MA	0036	000419/2004
ARLEI DE MELLO	0053	000042/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0072	001134/2006
	0081	000621/2007
	0106	000940/2008
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0019	000130/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0040	000568/2004
	0051	001138/2004
	0078	000400/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0009	000895/1998
	0022	000648/2002
	0024	000833/2002
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0011	001197/1998
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0043	000771/2004
	0044	000784/2004
	0058	000411/2005
	0059	000412/2005
	0061	000551/2005
	0064	000833/2005
	0065	000834/2005
	0099	000681/2008
CARLOS JOSE DAL PIVA	0059	000412/2005
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0007	000457/1998
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0033	000337/2004
CARLOS TEODORO SOSTER	0048	001030/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0083	000926/2007
	0075	001234/2006
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0021	000412/2002
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0057	000299/2005
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0097	000652/2008
CERINO LORENZETTI	0107	001022/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0074	001185/2008
CHAIANY BATISTA	0110	001175/2008
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0021	000412/2002
CICERO JOSE ALBANO	0041	000569/2004
CIRO BRUNING	0011	001197/1998
CLAudemir GOMES GONÇALVES	0073	001142/2006
CLAUDIA DENARDIN DONA	0015	000341/2000
	0109	001116/2008
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0103	000873/2008
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0046	000962/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0022	000648/2002
	0024	000833/2002
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EV	0071	000531/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0001	000621/1995
	0074	001185/2006
	0110	001175/2008
CRISTIANE AGATTI STANOOGA	0012	000337/1999
CRISTIANE BELINATI LOPES	0036	000419/2004
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0016	000125/2001
DANIEL GULLO DE CASTRO ME	0108	001055/2008
DANIELA GULLO DE CASTRO M	0108	001055/2008
DARCI LUIZ MARIN	0012	000337/1999
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	0034	000350/2004
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0068	001217/2005
DENISE ROSAS NUNES	0112	000007/2005
DIEGO DANIEL STURMER	0077	001466/2006
DOMINGOS BORDIN	0012	000337/1999
EDILSON DE ALMEIDA	0028	000163/2003
EDINALDO LINHARES DE OLIV	0005	000355/1998
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0045	000957/2004
EDSON TOME	0047	001025/2004
ELCIO KOVALHUK	0041	000569/2004
	0050	001108/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0011	001197/1998
ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA	0072	001134/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0041	000569/2004
ELISABETE KLAJN	0002	000593/1997
ELVIS BITTENCOURT	0072	001134/2006
	0081	000621/2007
	0106	000940/2008
	0117	000846/2008
EMELY BORTOLOOTTO	0115	000844/2008
ESTEVAO RUCHINSKI	0001	000621/1995
	0074	001185/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0002	000593/1997
	0070	000499/2006
FABIO NAPOLI MARTINS	0083	000926/2007
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0074	001185/2006
	0110	001175/2008
FABRIZIO TERENCE REIF BAR	0077	001466/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0071	000531/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0114	000139/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0034	000350/2004
FIDELCINO TOLENTINO	0008	000883/1998
FIORAVANTE BUCH NETO	0112	000007/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0036	000419/2004
FLAVIO PINHEIRO NETO	0077	001466/2006

GABRIEL SANTOS ALBERTTI	0116	000845/2008
GEORGE PESTANA DANTAS	0077	001466/2006
GERSON LUIZ ARMILIATO	0118	000847/2008
GILCEO JAIR KLEIN	0028	000163/2003
GILMAR KUHN	0106	000940/2008
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0008	000883/1998
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0074	001185/2006
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0016	000125/2001
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0042	000588/2004
	0062	000636/2005
	0071	000531/2006
GLAUCO IWERSEN	0092	000463/2008
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0019	000130/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0048	001030/2004
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0083	000926/2007
	0030	000031/2004
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0098	000657/2008
HELEM TALITA LIRA FONTES	0111	001727/2008
	0130	000863/2008
HERBES ANTONIO PINTO VIEI	0088	000019/2008
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0099	000681/2008
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0006	000433/1998
INES APARECIDA DE PAULA D	0068	001217/2005
ISABELA MARQUES HAPNER	0006	000433/1998
IVO HENRIQUE BAIRROS	0031	000158/2004
IVO NOWACKI	0073	001142/2006
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0011	001197/1998
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0046	000962/2004
JAIME MARIANO	0039	000555/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0040	000568/2004
	0041	000569/2004
	0042	000588/2004
	0044	000784/2004
	0045	000957/2004
	0049	001104/2004
	0050	001108/2004
	0054	000170/2005
	0062	000636/2005
	0063	000669/2005
	0091	000373/2008
JANAINA ROVARIS	0041	000569/2004
	0050	001108/2004
JANETE MARIA CLASER SILVA	0023	000734/2002
JAQUELINE DE ALMEIDA	0123	000856/2008
	0124	000857/2008
	0125	000858/2008
	0126	000859/2008
	0127	000860/2008
	0019	000130/2002
	0129	000862/2008
JEAN CARLOS MACHADO	0030	000031/2004
JEFFERSON KAMINSKI	0035	000379/2004
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0107	001022/2008
JOAO DOMINGOS TONELLO	0008	000883/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0083	000926/2007
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0112	000007/2005
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0011	001197/1998
JOEL FERREIRA LIMA	0071	000531/2006
JORGE APPI DE MATTOS	0057	000299/2005
JORGE DA SILVA GIULIAN	0048	001030/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0036	000419/2004
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0039	000555/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0005	000355/1998
JOSE CARLOS MARQUES	0077	001466/2006
JOSÉ DAILTON BARBIERI	0007	000457/1998
JOSE FERNANDO VIALLE	0030	000031/2004
	0052	001153/2004
	0092	000463/2008
	0113	000040/2007
	0014	000297/2000
	0033	000337/1999
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0052	001153/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0001	000621/1995
JOSE RENACIR MARCONDES	0079	000513/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0032	000174/2004
JOSE VICENTE GUTIERRES	0018	000725/2001
JOSE VIRGILIO C.BRANCO RO	0060	000493/2005
JOSELAINE DA COSTA	0052	001153/2004
JOSELICE BAUTITZ	0006	000433/1998
JOSIANE BORGES	0073	001142/2006
JOSIANE GODOY	0055	000205/2005
	0062	000636/2005
JULIANA DA COSTA MENDES	0044	000784/2004
	0064	000833/2005
	0065	000834/2005
JULIANO HUCK MURBACH	0082	000883/2007
	0084	001058/2006
	0093	000506/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0022	000648/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0025	000842/2002
	0026	000940/2002
	0067	001018/2005
	0069	000217/2006
	0087	001812/2007
	0104	000888/2008
	0109	001116/2008
	0110	001175/2008
	0039	000555/2004
	0040	000568/2004
	0041	000569/2004
	0042	000588/2004
	0044	000784/2004
	0045	000957/2004
	0049	001104/2004
	0050	001108/2004
	0054	000170/2005
	0062	000636/2005
	0063	000669/2005
	0091	000373/2008
	0095	000205/2005
	0097	000652/2008
	0089	000178/2008
	0097	000652/2008
	0040	000568/2004
	0051	001138/2004
	0078	000400/2007
MARCO ANTONIO MICHNA	0016	000125/2

MOISES CANDIDO BERNARTT	0015	000341/2000
	0029	00010/2004
MONICA CRISTINA BIZINELI	0090	000196/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0080	000550/2007
MURILO CLEVE MACHADO	0071	000531/2006
NEILA APARECIDA BARCELOS	0077	001466/2006
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0018	000725/2001
NEUSA FATIMA REFFATTI	0017	000337/2001
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0031	000158/2004
NOEDY DE CASTRO MELLO	0108	001055/2008
OLDEMAR MARIANO	0029	000010/2004
	0055	000205/2005
	0063	000669/2005
OMAR SFAIR	0012	000337/1999
ORILDO VOLPIN	0010	000955/1998
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0011	001197/1998
OTAVIO GUTKOSKI	0017	000337/2001
PATRICIA MARA GUIMARAES	0101	000807/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0048	001030/2004
	0083	000926/2007
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0112	000007/2005
PAULO ROBERTO BOND REIS	0038	000466/2004
PAULO ROBERTO CORREA	0027	001034/2002
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0052	001153/2004
PAULO ROGERIO MAEDA	0072	001134/2006
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0043	000771/2004
	0044	000784/2004
	0058	000411/2005
	0059	000412/2005
	0061	000551/2005
	0064	000833/2005
	0065	000834/2005
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0075	001234/2006
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0108	001055/2008
	0116	000845/2008
RAMIRO DE LIMA DIAS	0021	000412/2002
REGINA DE SOUZA PREUSSLER	0025	000842/2002
	0087	001812/2007
REGINALDO FERREIRA LIMA	0089	000178/2008
REGINALDO FERREIRA LIMA F	0089	000178/2008
REGIS HENRIQUE DE OLIVEIR	0017	000337/2001
REGIS PANIZZON ALVES	0072	001134/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0030	000031/2004
REINALDO ROSSI JUNIOR	0082	000883/2007
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0025	000842/2002
	0046	000962/2004
RICARDO ATHANASIO F.DE OL	0007	000457/1998
RICARDO CHEANG	0016	000125/2001
RITA DE CASSIA ZUCCO	0089	000178/2008
ROBERTA KELLI BERLATTO	0103	000873/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0029	000010/2004
	0042	000588/2004
	0045	000957/2004
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0070	000499/2006
ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIO	0108	001055/2008
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0024	000833/2002
RODRIGO FAGGION BASSO	0114	000139/2008
RODRIGO MARCON SANTANA	0052	001153/2004
ROGERIO MOTA MACHADO DA S	0097	000652/2008
ROMARA COSTA BORGES DASI	0095	000530/2008
RONALDO DA FONSECA	0018	000725/2001
RONALDO LUIZ BARBOZA	0037	000423/2004
ROSILANE PRETTI GALVÃO	0047	001025/2004
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0075	001234/2006
ROSILENY VANZELLA DE ASSI	0023	000734/2002
ROSSANA DO NASCIMENTO SCH	0088	000019/2008
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	0081	000621/2007
	0089	000178/2008
RUBIA MARA CAMANA	0105	000908/2008
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0009	000895/1998
	0018	000725/2001
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0048	001030/2004
	0083	000926/2007
SANTINO RUCHINSKI	0001	000621/1995
	0074	001185/2006
	0110	001175/2008
SELEMARA BERCKEMBROCK F.	0080	000550/2007
	0098	000657/2008
	0111	001727/2008
SERGIO BOND REIS	0038	000466/2004
SERGIO HENRIQUE ALVES	0086	001740/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0055	000205/2005
	0062	000636/2005
SERGIO RICARDO TINOCO	0014	000297/2000
	0084	001058/2007
SILMARA BORGHELOT MILANEZ	0003	000608/1997
	0013	000708/1999
SILVANA GONCALVES DE MORA	0120	000852/2008
SILVANA ZAVODINI VANZ	0092	000463/2008
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0022	000648/2002
	0024	000833/2002
	0052	001153/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0030	000031/2004
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0100	000804/2008
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	0027	001034/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	0077	001466/2006
TAMARA AGNES CARDOSO	0030	000031/2004
TANY ROCHA DE CASTILHO	0049	001104/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0077	001466/2006
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0075	001234/2006
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0089	000178/2008
THAIS FERREIRA LIMA	0071	000531/2006
TRAJANO BASTOS DE O.NETO	0090	000196/2008
VALENTIM NARDELLI	0003	000608/1997
	0004	000960/1997
	0013	000708/1999

VANDIRIA COSER	0005	000355/1998
VANESSA BORGES DOS SANTOS	0006	000433/1998
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0016	000125/2001
VILMAR COZER	0005	000355/1998
	0047	001025/2004
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0096	000635/2008
	0102	000846/2008
VITOR HUGO SCARTEZINI	0056	000215/2005
VIVIANA BIANCONI	0016	000125/2001
	0046	000962/2004
WALTER BORGES CARNEIRO	0019	000130/2002

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-621/1995-ISMA-EL VAGULA x ADRIANO BARBOSA DE FIGUEIREDO. Ouça-se o exequente - fls. 169/173. -Advs. JOSE RENACIR MARCONDES, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREA ZANROSSO.-

2. AÇÃO MONITORIA-593/1997-CLAUDINEI RODGER ZAWOSKI x DISMARINA - DISTRIBUIDORA DE PROD. DOM. IMARINO LT-Quanto à avaliação tem-se que efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador Judicial, após será fornecido o valor da Avaliação. 440.00 VRCs. -Advs. AMAURI CARLOS ERZINGER, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ANDREA BELLO L. ROSSO e ELISABETE KLAJN.-

3. INVENTARIO-608/1997-LORDENICE PINHEIRO DOS SANTOS CALISTO x MILTON LUIZ BRANDI- Intime-se a Inventariante a dar prosseguimento no feito, em 48 horas. -Advs. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI, SILMARA BORGHELOT MILANEZE, ABILIO NARDELLI e VALENTIM NARDELLI.-

4. MEDIDA CAUTELAR-960/1997-CELINO PRANDI e outros x ESPOLIO DE MILTON LUIZ PRANDI e outro- 1. Em princípio, Eurico Marcos Pinheiro dos Santos Prandi presume-se filho de Milton Luiz Prandi até que seja desconstituído o registro. A negação de paternidade e o pretendido exame de DNA é competência da Vara de Família. 2. Como o filho é único herdeiro, em princípio a ele cabe à herança até segunda ordem. Assim, indefiro o pedido para ordenar a desocupação da casa. -Advs. ABILIO NARDELLI, VALENTIM NARDELLI e ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI.-

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-355/1998-BANCO DO BRASIL S/A e outro x CLAUDIA BIAZI PITARELO - FI e outros-Quanto à avaliação tem-se que efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador Judicial, após será fornecido o valor da Avaliação. 3.340.33 VRCs. -Advs. JOSE CARLOS MARQUES, VANDIRA COSER, VILMAR COZER, MARCO ANTONIO PADOVANI e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA.-

6. REPARACAO DE DANOS-433/1998-PEDRO JACINTO FUGA x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A - TELEPAR- 1. Intime-se o Executado (fls. 223/229) para o pagamento em quinze dias - R\$-17.623,40. Caso não faça, sobre o debito incidirá multa de 10% (art 475-I do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze dias (art. 475-I, §1º do CPC). 2. Em não havendo pagamento, proceda-se a penhora pelo sistema BACEN-JUD, até o limite do débito, acrescido os honorários do advogado em 10%. -Advs. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, LUIZ CARLOS QUEIROZ, VANESSA BORGES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA, JOSIANE BORGES, ANDREA BELO ROSSO, MICHELLY ALBERTI e IVO HENRIQUE BAIRROS.-

7. COBRANÇA-457/1998-CARLOS ROBERTO DALLA LANA x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-Manifeste-se o Exequente fls. 332/334. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, LAURA AGRIFOLIO VIANNA, RICARDO ATHANASIO F.DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO FERRAREZI.-

8. ANULACAO DE ATO JURIDICO-883/1998-WILSON JOSE CERONI e outros x ANTONIO GRANDO e outro-Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP e ofícios juntados. -Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e FIDELCINO TOLENTINO.-

9. BUSCA E APREENSAO (CAUTELAR)-895/1998-ESTADO DO PARANA e outro x BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA- Apresente o Exequente (fls. 203) o cálculo atualizado, após intime-se pessoalmente. Int. -Advs. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-

10. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-955/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x QUIRINO LOPES E CIA LTDA e outros- Ante o informado pelo Estado às fls. 179/184, digam as partes. Intimem-se. -Advs. ORILDO VOLPIN, LUIZ ANTONIO LUNARDI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.-

11. RESSARCIMENTO DE DANOS-1197/1998-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. x ESPOLIO DE LOURIVAL NEVES e outro-1. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 178v. -Advs. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZO-LIN, ANGELO DENARDIN, LAZARO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ANDRE VIANA DA CRUZ e JORGE APPI DE MATTOS.-

12. ORDINARIA DE COBRANÇA-337/1999-MADALENA DE MOURA x MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-1. Vistos e examinados. HOMOLOGO o respectivo acordo realizado pelas partes às fls. 117/120, para que este produza seus efeitos. 2. Em consequencia JULGO EXTINTO o processo, com julgamento

de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pela autora conforme acordo, em cinco dias - R\$-486.76. 3. Tendo em vista o recebimento de valores substanciais, indefiro a gratuidade, a qual nunca foi deferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem. -Advs. OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA e LUIS CARLOS MIGLI- AVACCA.-

13. REVISIONAL DE BENEFICIOS-708/1999-MARLENE PRANDI x LORDENICE PINHEIRO DOS SANTOS CALISTO- 1. Digam as partes sobre a manifestação do INSS (fls. 55/91). 2. Informem as partes se há alguma ação: Na Vara de Família sobre: a) paternidade; b) nulidade do registro e c) qualidade da concubina. Ou na Justiça Federal: a) contra o INSS para suspender ato concessão do recebimento do benefício de Milton Luiz Prandi. Intimem-se. -Advs. ABILIO NARDELLI, VALENTIM NARDELLI, ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI e SILMARA BORGHELOT MILANEZE.-

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-297/2000-ROSA BARATTO x LINO DESTRO & CIA LTDA- 1. Indique o exequente bem para penhora. -Advs. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, SERGIO RICARDO TINOCO e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.-

15. REPARACAO DE DANOS-341/2000-CLAUDEMIR BISPO DOS SANTOS e outros x ANTONIO SAPELLI e outro-Contados e preparadas as custas pelos requeridos, conforme acordo, voltem conclusos. R\$-1.061.50. -Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI, MOISES CANDIDO BERNARTT, ANGELO DENARDIN e CLAUDIA DENARDIN DONA.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-125/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Manifeste-se o Exequente ante o NAO pagamento do débito. -Advs. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, GISAH MYARA MAYSONNAVE, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, RICARDO CHEANG, MARCO ANTONIO MICHNA, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-337/2001-PEDRO DE ARAUJO x TARRAF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA- Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 178/179 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. NEUSA FATIMA REFFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARCELO SEMEDO BARCO.-

18. MEDIDA CAUTELAR-725/2001-SALAZAR BARREIROS x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro- Intime-se o Município de Cascavel para contestar em 60 (sessenta) dias. -Advs. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, RONALDO DA FONSECA, JOSE VIRGILIO C.BRANCO ROCHA NETO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, KENNEDY MACHADO.

19. EXECUÇÃO QUANTIA C.C/D.SOLV.-130/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO POLICICIO LTDA e outros- Vistos e examinados. Homologo o pedido de desistência de ação em relação aos réus Sergio Miranda Paulino e Liliane Marote Paulino, formulado pelo autor em conjunto com os réus as fls. 58. Em consequencia JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil, em relação aos réus Sergio Miranda Paulino e Liliane Marote Paulino. Aguarde a conclusão dos autos da 2ª Vara Cível. P.R.I. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e JEAN CARLOS MACHADO.-

20. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-178/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE MEDEIROS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.), negativa de APREENSAO, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

21. REPARACAO DE DANOS-412/2002-VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA x AIRTON PEREIRA DA SILVA-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$-15.730,04. Juros e correção monetária: o indexador será a média entre o IGP-DI, e terá por termo inicial a data do orçamento; em os juros fluirão desde a data do fato, à taxa de 0.5% a.m., até a vigência do Novo Código Civil; e após, à taxa de 1.0% a.m. Sucumbencia: Condeno o réu a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 22, § 1º, EOAB, fixo os honorários da Curadora Especial em R\$-800,00, os quais devem ser suportados pelo Estado do Paraná, assegurando a este o direito de regresso contra o réu. P.R.I. -Advs. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, RAMIRO DE LIMA DIAS e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

22. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-648/2002-RALIBUR COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ante o silêncio do autor, defiro o pedido de venda antecipada do bem conforme requerido as fls. 215. Após a venda, informe o réu o valor obtido. -Advs. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ANTONIO MINORU ASHAKURA, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

23. ARROLAMENTO-734/2002-LESSIO GERALDO CASAGRANDE x SUSANA CASAGRANDE-Vistos e Examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efei-

tos a partilha de fls.05, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Susana Casagrande, atribuindo à contemplada o seu respectivo quinhão.Custas no final. P.R.I. Comprovado o pagamento do imposto devido (fls.71), e a ciência à Fazenda credora nos autos. Após expeça-se o formal e arquivem-se os autos. -Advs. JANETE MARIA CLASER SILVA e ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES.-

24. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-833/2002-BANCO ANRO REAL S/A x RALIBUR COM. DE ALIMENTOS E TRANSP. LTDA-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, MATHEUS DIACOV, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-842/2002-NILMAR CALEGARI e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro-Manifeste-se o requerido fls. 265/291. -Advs. REGINA DE SOUZA PREUSSLER, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-940/2002-NEUZA JORDAO DA MOTTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. O Perito é qualificado e goza da confiança do Juiz. Posto isso, arbitro desde logo os honorários em R\$-2.000,00, justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira pelo período de 6 anos dos dois autores. 2. Assim, deposite a autora os honorários do Perito, sob pena de reputar desistida a prova. Intime-se. -Advs. MARLENE JORDAO DA M. ARMILIA TO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

27. FALENCIA-1034/2002-HERVAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA-Manifestem-se as partes sobre fls. 109/161. Após, intime-se o Síndico. -Advs. PAULO ROBERTO CORREA e TADEU KARASEK JUNIOR.-

28. ANULACAO-163/2003-IVO SCHMITT MENDES e outro x HAB - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- 1. O perito é qualificado e goza da confiança do Juiz, além do mais a proposta de honorários apresentada é razoável pelo trabalho que este vai desempenhar, sendo irrelevante o valor do título em discussão. Posto isso, deposite o réu os honorários do perito. 2. Apresente em dez (10) dias o réu, o cheque original em Juízo, sob pena de se presumir como verdadeira a alegação do autor. -Advs. EDILSON DE ALMEIDA, GILCEO JAIR KLEIN, ANESTOR GASPARD DA SILVA e MARCELO PILATTI BLASKOSKI.-

29. COBRANÇA-10/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x RODO OESTE CUBATAO TRANSPORTES LTDA-Defiro ao autor, o prazo de quinze (15) dias. Intime-se. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e ALCEU FERNANDES CENATTI.-

30. REPARACAO DE DANOS-31/2004-ALINE DARIO SILVEIRA x ERIC DARCI ALVES DE LIMA e outros-Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSE FERNANDO VIALLE, ANTONIO CARLOS DE CASTILHO, TANY ROCHA DE CASTILHO, ALANA MARCHAND RENAUD, REINALDO MIRICO ARONIS, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, LUIZ ASSI, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA.-

31. RESPONSABILIDADE CIVIL-158/2004-IVO NOWACKI e outro x PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-Sobre a resposta ao ofício, da Receita Federal, diga o Autor. -Advs. IVO NOWACKI, MARCELO NOWACKI, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA.-

32. COBRANÇA-174/2004-WILMO GONCALVES x GRAVADORA BETEL e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.92/101. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK, ALESSANDRO ANTONIAZZI e JOSE VICENTE GUTIERRES.-

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-337/2004-BANCO SANTOS S/A x EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA- Ao que consta, o Banco autor encontra-se falido. Assim, regularize a sua representação processual. Após, vista ao Ministério Público. -Advs. CARLOS TEODORO SOSTER e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.-

34. COBRANÇA-350/2004-FREDERICO SEFRIN e outros x ALCEU CARLOS PREISNER- Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 80/82. -Advs. AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA e ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR.-

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-379/2004-NORMANDO LUIZ GULGIELMIN x DONIZETTI DE OLIVEIRA- 1. Retifico o erro material do item 1 da decisão de fls. 154, onde se lê "(fls.143/153)" leia-se (fls. 129/143). 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 143/153, nos efeitos suspensivos e devolutivo. 3. Intime-se o apelado para que ofereça suas contra-razões, no prazo legal. 4. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI e JOAO DOMINGOS TONELLO.-

36. REVISAO DE CONTRATO-419/2004-MARIA RITA BIAVATTI x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC E INVESTIMENTOS-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.175/192. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JOSE ANDERSON SCHLEMPER, CRISTIANE BELINATI LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ARLEI DE MELLO.-.

37. BUSCA E APREENSAO (CAUTELAR)-423/2004-RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA x MUNDO VERDE TRANSPORTES - ME-Sobre a impugnação, documentos e contestação apresentados, diga o réu. -Advs. ALBERTO LIMA CARNEIRO e RONALDO LUIZ BARBOZA.-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-466/2004-TEREZINHA ALONCIO x SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS- 1. Dia o réu sobre a habilitação. 2. Após, vista ao MP. Intimem-se. Advs. ARI DE OLIVEIRA JUNIOR MARTINS, PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS e AIRTON POMPEU REIS.-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-555/2004-G. K. COMERCIO DE RADIADORES LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Intime-se o requerido para complemento do depósito. Intime-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-.

40. PRESTACAO DE CONTAS-568/2004-EVALDO GULHAK x BANCO BANESTADO S/A-1. Manifeste-se o Autor fls. 200/274. Intime-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-569/2004-VEICAR TRANSPORTES LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Veicar Transportes Ltda move contra Banco Unibanco S.A. na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-1.000.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 04 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIS OSCAR S. BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.-.

42. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-588/2004-JAIR ANTONIO WIEBELLING x HSBC BANK BRASIL S/A-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo autor às fls.72/85. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, JAIR ANTONIO WIEBELLING, ROBERTO ANTONIO BUSATO e GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO.-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-771/2004-COMERCIO DE BANANAS JUSTO LTDA e outro x CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A CEASA PR-1. Cuida-se de ação de prestação de contas em que o réu inicialmente resistiu à pretensão do autor e, após, prestou contas, com o que reconheceu tacitamente o pedido. Ora, em tendo havido resistência à pretensão de obter a prestação de contas, cabe a condenação do réu ao pagamento das custas da primeira fase e dos honorários do patrono do autor (STJ, 3ª Turma, Resp n. 258.964, Rel. o Min. Carlos Alberto Menezes Direito), os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-600.00. No mais, o processo prossegue apenas para a análise das contas apresentadas. 2. Manifeste-se o réu sobre fls.884/885. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ANTONIO LINARES FILHO.-.

44. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-784/2004-COMERCIO DE BANANAS JUSTO LTDA e outro x CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR-Suspendo o andamento destes autos até o final julgamento dos autos 771/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES, JAIR ANTONIO WIEBELLING, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ANTONIO LINARES FILHO.-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-957/2004-ARLINDO ABEL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Arlindo Abel move contra Banco HSBC Bank Brasil S.A. na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-3.000.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 24 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-962/2004-ASS DOS ADVO E DA ADM DIR DO MUN DE CVEL - ADEAVEL x MUNICIPIO DE CASCABEL e outros- 1. Intime-se a ADEVEL para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 746/758 e 767/783. -Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ANTONIO LINARES FILHO, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, VIVIANA BIANCONI e JAIME MARIANO.-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1025/2004-OSVALDO GALVAN x MERI TEREZINHA DE MORAIS GABRIEL- Manifeste-se o Exequente fls. 73/80. -Advs. EDSON TOME, VILMAR COZER e ROSIANE PRETTI GALVÃO.-.

48. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1030/2004-DIPLOMA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x AGRORON PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e ANTONIO A. CASTRO SANTOS.-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-1104/2004-DARLEI DALAGNOL x BANCO ITAU-1. Manifeste-se o Autor - fls. 305/392. Intime-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER.-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-1108/2004-ZULCI DALL'AGNOL x BANCO UNIBANCO S/A-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Zulci Dall'Agnol move contra Banco Unibanco S.A. na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-1.000.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 04 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova? O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agra-

vante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito? A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIS OSCAR S. BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-.

51. EXECUCAO CREDITO HIPOTECARIO-1138/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS BECKHAUSER- Fixo a verba honoraria do Curador Especial em R\$-500.00 que deverá ser adiantada pelo Exequente. Intime-se o para o depósito, após, vista ao Curador. Int. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LEONARDO PARZIANELLO -.

52. INDENIZACAO-1153/2004-JUAREZ NELSON APPEL x RODOVIA DAS CATARATAS-1. Recebo no duplo efeito os recursos de apelação manejado pelo autor às fls.503/525. e leu réu às fls. 527/550. 2. Intimem-se para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDO, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, RODRIGO MARCON SANTANA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e JOSELICE BAUTITZ.-.

53. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-42/2005-BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x PROFIL PROD. POLIM DE ISOCIAN-Defiro a suspensão requerida por 30 (trinta) dias, decorridos, diga o Credor. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-170/2005-NILTON LUIZ GUEDINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Nilton Luiz Guedini move contra Banco ABN AMRO REAL S.A. na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-1.000.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 02 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-205/2005-NELI MACHADO KAILER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que NELI MACHADO KAILER move contra Banco HSBC Bank Brasil S.A. - BANCO MULTIPLO na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-1.000.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de

04 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. MARCIA REGINA WERNER, SERGIO LUIZ BELOTO JR., OLDEMAR MARIANO e JOSIANE GODOY.-.

56. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-215/2005-ARBORIZACAO SEMPRE VERDE LTDA x ADENILSON RODRIGUES SILVA-Junte o Autor o edital devidamente publicado em cinco (05) dias. -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI.-.

57. INDENIZACAO-299/2005-VALDIR DANIEL e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SALETE e outro-1. Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre fls. 138. Intimem-se. -Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.-.

58. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-411/2005-COMERCIO DE BANANAS MENGUE JUSTO LTDA x CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANA S/A-Suspendo o andamento destes autos até o final julgamento dos autos 771/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ANTONIO LINARES FILHO.-.

59. ANULACAO DE TITULOS-412/2005-COMERCIO DE BANANAS MENGUE E JUSTO LTDA x CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A- Suspendo o andamento destes autos até o final julgamento dos autos 771/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ANTONIO LINARES FILHO e CARLOS LEAL S. JUNIOR.-.

60. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-493/2005-ZULEMA BERNARDES DA SILVA x DALVA DO ROCIO GASPARELO- Indeferido pedido de fls. 45, uma vez que o salário é impenhorável conforme art. 649, IV do CPC. Intime-se. -Adv. JOSELAINE DA COSTA.-.

61. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-551/2005-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA PR x COMERCIO DE BANANAS MENGUE E JUSTO LTDA- Suspendo o andamento destes autos até o final julgamento dos autos 771/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ANTONIO LINARES FILHO e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-636/2005-JULIO CESAR BRUN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que Julio Cesar Brun move contra Banco HSBC Bank Brasil S.A. Bco Multiplo na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n.020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-2.500.00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 13 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa

sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSIANE GODOY, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR. e MARIA CRISTINA RUDEK-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-669/2005-INJECTOR PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Cuida-se da segunda fase da ação de prestação de contas que PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. move contra BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - Banco Múltiplo na qual este foi condenado a prestar contas de forma contábil. O Banco prestou as contas e juntou aos autos os extratos bancários da conta corrente do autor, as quais foram impugnadas pelo autor, que juntou parecer contábil. Pede o autor sejam julgadas boas as contas que apresentou, ou seja, nomeado perito (art. 915 §2º CPC). 2. Ante a complexidade dos cálculos e a controvérsia a seu respeito, faz-se necessário a realização de prova técnica, e para realização da perícia nomeio Paulo Afonso Rodrigues, CRC/PR n. 020713/0-0, cujos honorários arbitro desde logo em R\$-2.000,00. Justifico o valor dos honorários pelo volume do serviço a ser realizado, que envolve a movimentação financeira da parte pelo período de 09 anos, movimentação esta que se mostrou extensa, segundo se verifica dos extratos juntados. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico, querendo no prazo comum de dez (10) dias. 3. Da inversão do ônus da prova: O Banco foi vencido na primeira fase e tem o dever de demonstrar que o seu cálculo está correto, pois é ele Banco quem elabora os contratos, cálculos, planilhas, emite extratos, segundo seus próprios critérios, em regra, impostos ao correntista. É inegável a condição do Banco a esclarecer se são devidos os encargos cobrados, e trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para elidir a pretensão do agravante. Se não demonstrar a legalidade dos reajustes do pactuado, bem como a taxa de juros e os índices de amortização do saldo devedor aplicados, resultará na presunção de que os valores cobrados não foram autorizados, autorizando ser acolhido como correto os valores apurados pelo autor, ora agravante. 4. Da responsabilidade pelos honorários do Perito: A inversão do ônus da prova não implica se transfira para o Banco a obrigação de suportar os honorários do Perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiras e corretas as contas apresentadas pelo autor. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ. PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do Perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. 5. Por fim, caso o Banco concorde com as contas prestadas pelo autor fica prejudicada a realização da perícia. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE e OLDEMAR MARIANO-.

64. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-833/2005-M.SCHEIDT & CIA LTDA x CEASA-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A- Suspendo o andamento destes autos até o final julgamento dos autos 771/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ANTONIO LINARES FILHO-.

65. ORDINARIA-834/2005-M.SCHEIDT & CIA LTDA x CEASA-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A- Suspendo o andamento destes autos até o final julgamento dos autos 771/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ANTONIO LINARES FILHO-.

66. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-985/2005-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR x M.SCHEIDT & CIA LTDA- Suspendo o andamento destes autos até o final julgamento dos autos 771/2004. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

67. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1018/2005-ANDREI KLEBER TARGINO DE AZEVEDO e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre o retorno do ofício de fls. 80. -Advs. LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-.

68. ANULATORIA-1217/2005-ELAINE NASCIMENTO BARCELOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE- Sobre a ficha funcional juntada, manifeste-se a autora em cinco dias. -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, ANDREIA RITA FOLTRAN, ISABELA MARQUES HAPNER, DEIZE COLOMBO CONTIERO e ANTONY LEAL JUNIOR-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-217/2006-BANCO BRADESCO S/A x V.GOMES GUEDINI e outros- Diante do exposto, declaro a ineficácia da alienação do imóvel sob a matrícula n. 320, registro 6/320, do 1º Ofício da Comarca de Altônia/Pr. Penhore o imóvel, observando-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 659 CPC, e intimando-se pessoalmente os adquirentes. Oficie-se comunicando o valor da execução (fls. 45). Intimem-se. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

70. EMBARGOS EXEC.FISCAL-499/2006-BADOTTI ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Nao conheço dos embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. MAR-

CELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLI, ANDREIA BELLO L. ROSSO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

71. INDENIZACAO-531/2006-PAULA TATIANE DE ANDRADE e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Intime-se a executada (fls.66/74) para o pagamento em quinze (15) dias - R\$-35.860,45. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. JORGE APPI DE MATTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH, CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

72. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1134/2006-TRANS-CARMEM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x ARTEFACTORY ARARIPE TECNICA DE FOMENTO MERCANTIL e outro-1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor às fls.152/163 e nao como constou às fls. 164. 2. Intime-se. -Advs. REGIS PANIZZON ALVES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA, MILTON MODESTO DE SOUZA e PAULO ROGERIO MAEDA-.

73. REPARACAO DE DANOS MORAIS-1142/2006-ROSENILDA SANTANA x BRASIL TELECOM S/A e outro- Diga o autor sobre o retorno do AR de fls. 49. -Advs. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e JOSIANE BORGES-.

74. DECLARATORIA-1185/2006-RIMAZZA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) se o 2º réu obrigou-se a fazer a baixa do protesto. O ÔNUS DA PROVA é do 1º réu quanto ao item 1. Especifique as partes em trinta (30) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Advs. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BELEGATO, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-.

75. REPARACAO DE DANOS-1234/2006-SEBASTIAO EVALDO DUFECK e outro x DER - PR DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO PR e outro-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) se havia pedregulhos soltos sobre a pista; (2) se havia sinalização no trecho em reforma. O ÔNUS DA PROVA é do autor quanto ao item 1 e do réu quanto ao item 2. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ALEXANDRE B. DA SILVA, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, LEANDRO JOSE CABULON, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-.

76. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1271/2006-BRAS-NORTE COLONIZADORA E ADMINS DE IMOVEIS LTDA e outro x ELVIS CESAR ZERMIANI e outros- (1) Indefiro a nomeação à autoria da Pessoa Jurídica, Escala Semear Ltda, pois no contrato de fls. 20, consta como locatário Elvis César Zermiani, pessoa física. (2) Indefiro a preliminar de ilegitimidade dos fiadores, pois a subsistência da fiança é questão de mérito. (3) Designo audiência preliminar (art. 331 CPC) para o dia 22/07/2009, às 14:30 horas, oportunidade na qual serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. Ao requerido, faz-se necessário o depósito de R\$ 49,50, referente a diligência de Sr. Ofício de justiça para citação de VILMA BRAGA MASCHIO. Intime-se. -Advs. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e LUCIANE ELSIA PICOLATTO-.

77. REPARACAO DE DANOS-1466/2006-MARLI MAGALHÃES e outro x PETRYMAR TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outro-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber:(1) Se o semáforo estava funcionando no momento do acidente e estava piscando amarelo. (2) O ÔNUS DA PROVA é da autora quanto aos itens 1 e 2. Especifiquem as partes em trinta (30) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. TERESINHA DE-PUBEL DANTAS, GEORGE PESTANA DANTAS, JOSÉ DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, DIEGO DANIEL STURMER, NEILA APARECIDA BARCELOS, TAMARA AGNES CARDOSO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-400/2007-BANCO BANESTADO S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 18/27. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDREIA FEDERLE-.

79. PRESTACAO DE CONTAS-513/2007-JOAO EDIVINO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O RÉU BANCO DO BRASIL S.A. A PRESTAR AO AUTOR JOAO EDIVINO MARTINS, NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, AS CONTAS A RESPEITO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE Nº

44.884-2. AGÊNCIA 0531-2. A PARTIR DE MAIO DE 2003 ATÉ A DATA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DE FORMA CONTÁBIL, principalmente quanto aos encargos debitados na referida conta corrente, obedecendo-se a forma determinada no art. 917 do CPC, exibindo, ainda, os documentos justificadores dos encargos debitados, notadamente o contrato de abertura de crédito em conta corrente e os demais que foram firmados durante todo o período e os extratos alusivos ao mesmo período, sob pena de serem aceitas as contas prestadas pelo autor. Sucumbência: Em havendo resistência à pretensão de obter a prestação de contas, cabe a condenação do Banco réu ao pagamento das custas da primeira fase e dos honorários do patrono do autor (STJ, 3ª Turma, REsp nº 258.964, Rel. o Min. Carlos Alberto Menezes Direito), os quais arbitro com base no art. 20, parágrafo 4º, CPC, em R\$-800,00. P.R.I. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-550/2007-AGROPASSO INDUSTRIA.PROD.E.COM.DE PROD.AGROPECUARI e outro x COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRIC. -1. Designo audiência preliminar (art.331 CPC) para o dia 03/03/2009, às 15:00 horas, oportunidade na qual, serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. -Advs. MONICA RIBEIRO TAVARES e SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA-.

81. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-621/2007-EDSON RIBEIRO KRONE x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.- 1. Rejeito a preliminar de decadência, pois "O prazo decadencial previsto na Lei de Imprensa (art. 49) não foi recepcionado pela Constituição de 1988." (STJ, REsp 264.515). 2. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pois o objetivo da notificação é preservar o conteúdo da matéria para fins de prova. A ré não só deixou de impugnar a gravação trazida pelo autor, como também trouxe um DVD com gravação do mesmo conteúdo. Então, a eventual falta de notificação, ou a eventual irregularidade na notificação de fls. 19/20 torna-se irrelevante na espécie. 3. A ré deverá trazer aos autos em 10 dias a gravação original da matéria, sem distorção da imagem da pessoa entrevistada, sob as penas do art. 359 CPC - presumir-se-á que o autor é o entrevistado. Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR (art.331 CPC) para o dia 14/07/2009, às 14:00 horas, oportunidade na qual, em não havendo conciliação, serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. 2. É dever dos procuradores, providenciar o comparecimento de seus constituintes. Intimem-se. -Advs. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-.

82. AÇÃO MONITORIA-883/2007-AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA. x ENEOS TRANSPORTES LTDA. ME-1. Recebo os embargos (fls.101/108) para discussão, suspendendo a eficácia do mandado inicial. (anote-se). 2. Intime-se a(o) embargada(o), para impugná-los em 15 (quinze) dias. -Advs. JULIANO HUCK MURBACH e REINALDO ROSSI JUNIOR-.

83. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL-926/2007-ORLANDO JOSE PADOVANI e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Manifeste-se o requerido sobre fls. 145/149. -Advs. MARCO ANTONIO PADOVANI, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO -.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-1058/2007-FERNANDO LUCIO GIACOBO x ABRAHAM PAULO HACHAM-1. Manifeste-se o embargado sobre fls. 208/225. Intime-se. -Advs. JULIANO HUCK MURBACH e SERGIO RICARDO TINOCO-.

85. ALVARA JUDICIAL-1120/2007-BRUNA MAIARA DE OLIVEIRA x JUJZO DESTA COMARCA-Vistos, etc...Julgo boa a prestação de contas apresentada; procedidas às anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA-.

86. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- 1740/2007- TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA - ME x PEDRO ARISTEU MELLO e outro-Sobre o informado às fls. 54/57 e certidão do Oficial de Justiça às fls. 52v, diga o autor. Intimem-se. -Advs. SERGIO HENRIQUE ALVES, MARCELO JOSE FRANÇA ROSA e LARISA C. ARAUJO VIGNOLA-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-1812/2007-NILMAR CALEGARI e outro x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Cuida-se de ação de embargos à execução que Nilmar Calegari move contra Banco Bradesco S.a. 2. O embargante alega conexao com a ação Revisional sob n. 842/2002 deste Juízo, a qual foi distribuída em apenso aos autos de execução 533/2007. Em resposta, o embargado reconhece a conexao com os autos 842/2002. 3. Há conexao, pois as ações decorrem de uma mesma relação jurídica de direito material (contrato). 4. Portanto, em se cuidando de ações que tramitam perante o mesmo Juízo, determino o apensamento dos presentes autos aos 842/2002. 5. Após, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. REGINA DE SOUZA PREUSSLER, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

88. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-19/2008-ELIZABETH KOVARA BOARETTO x BRESOLIN IMÓVEIS LTDA - EPP e outro- 1. Nos termos do art. 671 CPC, a penhora de crédito (cujo regramento se aplica ao arresto) se aperfeiçoa com a intimação d devedor para que não pague ao credor, e com a intimação do credor para que não pratique ato de disposição do crédito. Assim o arresto foi efetivado em 11 de março de (fls. 77v.), com a intimação dos credores para que não praticassem ato de disposição do crédito, e não apenas com a intimação dos devedores em 5 de março (fls. 78 e v.). Como a ação principal foi ajuizada em 10 de abril, dentro do prazo e 30 dias, não há se falar em perda da eficácia da liminar. 2. As Divergências de datas entre o auto de arresto e a intimação dos ora

réus estão bem explicadas na certidão de fls. 79. 3. Antes de se determinar o arresto do imóvel, é necessário verificar se a quitação ocorreu houve fraude à execução, para o que designo o dia 4 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, a fim de tomar os depoimentos dos réus e dos terceiros, na forma do art. 672, §4º, CPC. Intimem-se. -Advs. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-.

89. DECLARATORIA DE NUL. DE ATO JURIDICO-178/2008-MARCOS ANTONIO DA SILVA x UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- Indefiro a preliminar de incompetência, pois as ações pertinentes a relações de consumo, em geral, devem ser ajuizadas no domicílio do consumidor (art. 100, I, CDC), o que afasta a incidência das regras gerais do foro do domicílio do réu ou do local sede da empresa da pessoa jurídica. 1. Designo audiência preliminar (art.331 CPC) para o dia 03/03/2009, às 14:30 horas, oportunidade na qual, em não havendo conciliação, serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. 2. É dever dos procuradores, providenciar o comparecimento de seus constituintes. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO PIERO LUCCA, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, RITA DE CASSIA ZUCCO, REGINALDO FERREIRA LIMA, REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO, THAIS FERREIRA LIMA e MARCIO MAUÁ CHAVES FERREIRA-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA-196/2008-DARLI ROQUE DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGURO S/A-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) Se a vítima faleceu em acidente de trânsito. O ÔNUS DA PROVA é dos autores quanto ao item 1. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH e MONICA CRISTINA BIZINELLI-.

91. PRESTACAO DE CONTAS-373/2008-AFONSO CELSO TESCCHIMA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O RÉU BANCO DO BRASIL S.A. A PRESTAR AO AUTOR AFONSO CELSO TESCCHIMA JUNIOR NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, AS CONTAS A RESPEITO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE Nº 19.187-0, AGÊNCIA 1180-0, A PARTIR DE NOVEMBRO DE 1989 ATÉ A DATA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DE FORMA CONTÁBIL, principalmente quanto aos encargos debitados na referida conta corrente, obedecendo-se a forma determinada no art. 917 do CPC, exibindo, ainda, os documentos justificadores dos encargos debitados, notadamente o contrato de abertura de crédito em conta corrente e os demais que foram firmados durante todo o período e os extratos alusivos ao mesmo período, sob pena de serem aceitas as contas prestadas pelo autor. Sucumbência: Em havendo resistência à pretensão de obter a prestação de contas, cabe a condenação do Banco réu ao pagamento das custas da primeira fase e dos honorários do patrono do autor (STJ, 3ª Turma, REsp nº 258.964, Rel. o Min. Carlos Alberto Menezes Direito), os quais arbitro com base no art. 20, parágrafo 4º, CPC, em R\$-800,00. P.R.I. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

92. AÇÃO DE COBRANÇA-463/2008-SIRLENE DEMARI x BRADESCO SEGUROS S.A.-1. A CONTROVÉRSIA se resume a saber: (1) SE O LOCAL DE CIRCULAÇÃO HABITUAL DO VEICULO SEGURADO é diverso do informado (2) houve agravamento do risco. O ÔNUS DA PROVA é do réu quanto ao item 1 e 2. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas e os quesitos. Intimem-se. -Advs. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA, SILVANA ZAVODINI VANZ e JOSE FERNANDO VIALLE-.

93. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-506/2008-CIA ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROGERIO MARCELO JESKE-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl. 28/29 e nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo, até o cumprimento do acordo. Custas pelo (a). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

94. AÇÃO MONITORIA-514/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SILVIA APARECIDA ZALUSKI TONET-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.26/27 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

95. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-530/2008-BANCO FINASA S/A x ADRIANO BENTO CANTELLI PENAZZO-Defiro a suspensão requerida por 60 (sessenta) dias, decorridos, diga a requerente. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

96. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-635/2008-B.V.FINAN-CEIRA S.A. C.F.I. x ANDRE RENATO FIORANI RIBEIRO-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.22 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2008-ESPÓLIO DE ALLAN

GLEYDSON BRAME PINHO x LUCIANO MOTA MACHADO DA SILVA-1. Designo audiência preliminar (art.331 CPC) para o dia 03/03/2009, às 15:30 horas, oportunidade na qual, serão apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato.-Advs. MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI e ROGERIO MOTA MACHADO DA SILVA-.

98. INDENIZACAO-657/2008-ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA x PLÍNIO MIGUAL SCHERER e outro- 1. Para evitar tumulto, determino que a execução da liminar seja em volume APARTADO. Traslade-se cópia de fls. 79 e desentranhem-se as fls. 87/184, 220/222 e 223/225 e todos pedidos voltados à execução da medida devem ser dirigidos aos autos da execução. Dê-se ciência às partes do novo número dos autos. 2. Já naqueles autos, intemem-se os réus para em quinze (15) dias cumprir a liminar, sob pena de multa diária de R\$-1.000,00. Intimem-se.-Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA, HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN, ALEX SANDER GALLIO e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-681/2008-VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, HUBERTO OTTO MAHLMANN e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

100. DESPEJO-804/2008-NILO LAERSE DE REZENDE x EMERSON RODRIGO COMELLI- Designo AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 de março de 2009, às 14:00 horas. Ao requerente, faz-se necessário o depósito de R\$ 25,00, referente intimação pessoal do requerido. Ao requerido, faz-se necessário o depósito de R\$ 25,00, referente intimação pessoal do requerente. Intimem-se.-Advs. SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA e KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF-.

101. CURATELA-807/2008-MARIA HELENA CORREA DE PAULA x MARIA DE LURDES CORREA ANTUNES-1. Encaminhe-se a(o) curatela(o) para o exame no local indicado às fls. ao GBEIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade) do INSS em Cascavel, sito na Rua São Paulo - 603 - centro, para realizar Exame Médico Pericial). Falar com os Servidores Inês Eliza Zubeldia Dal Posso ou Nelson Fernandes de Moraes. -Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES-.

102. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-846/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RODRIGO CASSIO DA ROCHA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.25/26 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

103. EMBARGOS DE TERCEIRO-873/2008-CESAR AMANCIO RIBEIRO e outro x CELINA APARECIDA MALAFIGA ALBERTASSI e outro-Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Advs. CLAUDIA ULIANA ORLANDO, ROBERTA KELLI BERLATTI, MAGDA FERRARI, MATHEUS DIACOV e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-888/2008-BANCO BRADESCO S.A. x SÉRGIO MABILE e outro-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.17/21 e nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo, até o cumprimento do acordo. Custas pelo (a) . Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

105. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-908/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONINHO TRENTO-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 69/70 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. RUBIA MARA CAMANA-.

106. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TERMO DE RESCISÃO- 940/2008- DIVALDO GEBIELUCA x ROVÍLIO MASCARELLO-1. Manifeste(m)-se o(s) requerido - fls. 198/203 e documentos juntados. -Advs. GILMAR KUHIN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-.

107. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1022/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELVERTON GENEZIO REDIVO- Nestes termos, à vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, II do CPC, condenando a ré ao pagamento de custas e despesas processuais. Expeça-se alvará a favor da requerente. P.R.I. e arquivem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

108. SUSTACAO DE PROTESTO-1055/2008-COMIL SILOS E SECADORES LTDA x NEWTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.40/44 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Oficie-se como requerido. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MARIA REGINA GONÇALVES, NOEDY DE CASTRO MELLO, ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR, DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO e DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2008-JOICE MARA BIAVA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos. Intime-se o exequente para responder, querendo, em quinze (15) dias. -Advs. ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

110. EMBARGOS DO DEVEDOR-1175/2008-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/ A-Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos. Anote-se. Intime-se. Emende o embargante a inicial em dez (10) dias quantificando o excesso, sob pena de não conhecimento. Após, intime-se o exequente para responder, querendo, em quinze (15) dias. -Advs. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

111. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1727/2008-PLÍNIO MIGUEL SHERER e outro x ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA- Aos réus, para em quinze (15) dias, cumprir a liminar, sob pena de multa diária de R\$-1.000,00. Intimem-se. -Advs. ALEX SANDER GALLIO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA e HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN-.

112. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRAO FERTIL - COMERCIO IMPO E EXPORTACAO LTDA- Mantenho a decisao agravada: Mesmo nao tendo sido intimada da decisao de fls. 128, que indeferiu a penhora sobre créditos constantes da conta gráfica, a recorrente nao ataca os seus fundamentos, limitando-se a sustentar a possibilidade de penhora do precatório. No mais, o indeferimento da nomeação devolve ao credor o direito de indicar bens e nao abre nova oportunidade para nomeação; a oferta do precatório foi posterior ao indeferimento da nomeação e à indicação à penhora do imóvel pelo Estado; e a substituição da penhora sobre o imóvel pelo precatório ofertado ainda reclama manifestação do Estado a respeito. Comuniquei o Tribunal nesta data através do Sistema Mensageiro. Aguarde-se o julgamento do agravo. -Advs. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO e DENISE ROSAS NUNES-.

113. CARTA PRECATORIA - CIVEL-40/2007-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PARANA-DEONILDE DASSI e outros x JOSEMAR SAVEGNAGO- Digam as partes sobre a petição do CETTRANS de fls. 136/137. Intimem-se-Advs. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e JOSE FERNANDO VIALLE-.

114. CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2008-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PARANA-TRANSPORTADORA FRONER LTDA. x RASTER GERENCIAMENTO DE RISCO-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-305,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-25,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-49,50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Advs. RODRIGO FAGGION BASSO, FERNANDO JOSE BONATTO e MARCELO MUSSI CORREIA-.

115. COBRANÇA-844/2008-C.H. BORTOLOTTO & CIA. LTDA. x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-378,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-25,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. EMELY BORTOLOTTO-.

116. EMBARGOS EXEC.FISCAL-845/2008-MASCOR IMOVEIS LTDA-Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 326,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE e GABRIEL SANTOS ALBERTTI-.

117. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-846/2008-DALMIR BONAVIGO x EDSON DA SILVA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-198,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ELVIS BITTENCOURT-.

118. PRESTACAO DE CONTAS-847/2008-M.A. BARZOTTO & CIA LTDA e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 158,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$-25,00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. GERSON LUIZ ARMILIAATO-.

119. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-851/2008-OMINI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEMILDO MOLINARI-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- 247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

120. EMBARGOS EXEC.FISCAL-852/2008-JEANNE PIRES BARBOSA e outro x FAZENDA PUBL DO ESTADO DO PR-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-158,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. SILVANA GONÇALVES DE MORAIS-.

121. REINTEGRACAO DE POSSE-854/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERTON ROSS DE MELLO-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de

Justiça R\$-247,50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MATHEUS DIACOV-.

122. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-855/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO NUNES-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- 247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. MATHEUS DIACOV-.

123. EXECUCAO-856/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-158,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- 247,50, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

124. EXECUCAO-857/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-178,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-297,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

125. EXECUCAO-858/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x MARIA HONORINA DOS SANTOS e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 221,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-297,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

126. EXECUCAO-859/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x JOAO LALANA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-200,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-198,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

127. EXECUCAO-860/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL x WELDER COLAÇO AJALA e outro-Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 158,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-297,00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-861/2008-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIACAO NOSSA SENHORA DE MADIANEIRA LTDA-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-247,50 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Advs. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

129. EMBARGOS EXEC.FISCAL-862/2008-V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PU. DO EST. DO PARANA-Aguardando custas iniciais no valor de R\$-609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. JEFFERSON KAMINSKI-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-863/2008-ALEXANDRE RODSON GUERINO x CAIXA SEGURADORA S.A.-Aguardando custas iniciais no valor de R\$- 609,00 + R\$-7,00 de autuação + R\$- de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$- , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA-.

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº.72 /2008 JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO.

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADANI PRIMO TRICHES	56	1513/2007
ADELFA TEREZINHA BERGE	17	1615/2003
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	23	2647/2004
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	42	1476/2006
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	80	1452/2008
	85	1674/2008
ALEX SANDRO SONDA	12	2408/2002
ALEXANDRE MAURIOS KUHIN	58	1571/2007
ALINE CRISTINA BOND REIS	25	251/2005
ALINE SOPELSA BISINELLA	57	1523/2007
	60	1891/2007
	61	1943/2007
	65	2183/2007
	70	2573/2007
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	100	2297/2008
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	1	1153/1994
	16	1266/2003
	50	406/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	23	2647/2004
BEATRIZ ALLIEVI	27	337/2005
BRENO FAGUNDES RAMOS	13	2465/2002
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	92	2079/2008
CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIR	35	2579/2005
CRISTIANO JOSÉ FERREIRA	99	2282/2008
DANIELA GASPEROTO PAGOCE	97	2268/2008
DONIZETTI DE OLIVEIRA	39	433/2006
	60	1891/2007
EDINALDO LINHARES DE OLIV	27	337/2005
EDSON RODRIGO DA SILVA	98	2279/2008
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	41	1264/2006

	43	1566/2006
ELISA ORTOLAN	29	1333/2005
ELOÁ REGINA BITTENCOURT R	15	902/2003
	59	1638/2007
EMILIA PORTERO FERNANDES	23	2326/2005
ÉRIKA J. R. WATERMANN	19	2669/2003
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	4	511/1998
	8	326/2001
	44	1668/2006
FABRICIO GRESSANA	76	976/2008
FLAVIO FERNANDES	9	1814/2001
FRANCELLY TIBOLA	47	2117/2006
GILBERTO FIOR	5	1894/1998
GILBERTO NALON GONZAGA	62	1980/2007
GILSON ROBERTO CECATTO SA	63	2108/2007
HELEN CARNEIRO SOMAVILLA	54	922/2007
	55	1288/2007
	71	2732/2007
	84	1663/2008
	86	1808/2008
HELIO SILVESTRE MATHIAS	35	2579/2005
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL	30	1407/2005
JAIME MARIANO	78	1320/2008
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO	22	1569/2004
	24	2716/2004
	32	1573/2005
JANETE M. CLASER SILVA	36	2660/2005
	79	1412/2008
	81	1579/2008
	82	1580/2008
JHONNATH W. SIMON	40	1165/2006
JONATHAN MICHELSON ESTEVE	6	1426/1999
	91	2059/2008
JOSÉ LEOCADIO LUSTOSA SAN	10	70/2002
JOSÉ RICARDO MESSIAS	78	1320/2008
JOSÉ VICENTE GUTIERRES	3	1016/1995
JOSELICE BAUTITZ	68	2391/2007
JULIO ADAIR MORBACH	76	976/2008
JULIO TADEU CORTEZ DA SIL	89	1990/2008
KATIA REJANE STURMER	74	378/2008
KÁTIA MARIA ALVES HERMISD	101	2332/2008
LAURI DA SILVA	83	1610/2008
LEONI ALDETE PRESTES NALD	17	1615/2003
LEOZIR NARCISO	18	2167/2003
LETÍCIA TEREZA DE LEMOS B	66	2258/2007
LORI HELENA FISCHER	93	2118/2008
LUIZ PAULO WISSE	66	2258/2007
MARCELO HONJO	4	511/1998
	8	326/2001
MARCELO MANOEL	95	2262/2008
MARCELO MOÇO CORREA	12	2408/2002
MARCO ANDRÉ S. BACELAR	34	2377/2005
MARCO ANTONIO PADOVANI	62	1980/2007
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	52	644/2007
MARLI DECKER CARGNIN	46	2043/2006
MIGUELITO REGIS CARGNIN	64	2155/2007
	67	2369/2007
	72	98/2008
NADIA MAZUREK	87	1887/2008
NERI LUIZ SIMON	40	1165/2006
NEUSA FATIMA REFATTI	20	526/2004
	53	685/2007
OSCAR JOÃO MUGNOL	30	1407/2005
OTAVIO GUTKOSKI	20	526/2004
	53	685/2007
PATRICIA CASTELANI	5	1894/1998
PATRICIA GESUALDO PARANHO	28	1276/2005
PATRICIA MARA GUIMARAES	31	1534/2005
	49	2926/2006
	69	2444/2007
PATRICIA REGINA PEREIRA	38	2708/2005
PAULO ROBERTO BOND REIS	25	251/2005
PAULO SERGIO MALDONADO GA	6	1426/1999
PETRONIUS B. LUCONI	26	253/2005
	51	447/2007
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	11	1797/2002
	94	2257/2008
REIVALDO A. BARBOSA	25	251/2005
ROBERTA SOARES CARDOZO	29	1333/2005
ROSSANA DO NASCIMENTO SCH	20	526/2004
	64	2155/2007
	66	2258/2007
	67	2369/2007
	80	1452/2008
RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNI	77	1152/2008
	88	1910/2008
	43	1566/2006
RUI TAMARANDURGO DIAS DA	14	517/2003
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	14	517/2003
SERGIO BOND REIS	25	251/2005
SERGIO RICARDO FIOR	5	1894/1998
SHIRLEI DALVA BENTO	96	2264/2008
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	2	333/1995
	37	2698/2005
SIMONE MIERRO BUENO	74	378/2008
SOLANGE DA SILVA MACHADO	12	2408/2002
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	21	821/2004
TANIA MARA FERRES	71	2732/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	7	1768/2000
	45	1877/2006
VANDIRA COSER	73	148/2008
VICTOR DANIEL MORETTI	10	70/2002
VILMAR COZER	48	2890/2006
	73	148/2008
VILMAR ZORNITTA	90	2051/2008
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	54	922/2007

	55	1288/2007
	71	2732/2007
	84	1663/2008
	86	1808/2008
WIVIANE CRISTINA PERIN	75	448/2008

1. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1153/1994-J.D.S. x I.N.S.S.(- (...)) Após devidamente certificado, tendo em vista o parecer ministerial de fls. 355, expeça-se o precatório complementar já determinado as fls. 316/320-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-333/1995-K.C.B.D.S. e outro x L.C.B.D.S.- Ante o teor da petição de fls. 173, defiro a suspensão do feito, todavia apenas pelo prazo de 30 (TRINTA) dias-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1016/1995-S.T.S.D.S. x C.D.R.M.- (...), intime-se a parte exequente para esclarecer qual pretensão executória pretende seja processada nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSÉ VICENTE GUTIERRES-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-511/1998-E.M.P.T. x I.N.S.S.(- Ante a concordância do INSS com os valores apresentados, expeça-se precatório requisitório ao e., tribunal de justiça.-Advs. MARCELO HONJO e FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

5. ALIMENTOS-1894/1998-A.M.M. e outro x J.C.D.M.- Ante o teor da petição de fls. 176/177, esclareça a parte requerente que seu comparecimento junto ao INSS munida dos documentos mencionados as fls. 167 é necessário para que a autarquia providencie o repasse do valor dos alimentos em seu favor, nada mais sendo do que o procedimento administrativo exigido em todos os casos em que o INSS é o responsável pelo desconto das pensões alimentícias diretamente dos beneficiários previdenciários. Quanto aos alimentos referentes aos meses de março de 2007, , verifique-se que o ofício da data do dia 28 do referido mês, sendo improvável que tenha chegado ao conhecimento do INSS ainda no mês de março (inclusive, porque o dia 28 foi em uma sexta-feira), pelo que se presume tenha o INSS tomado conhecimento de seu conteúdo apenas em abril de 2007, o que inviabiliza os descontos retroativos na forma pleiteada as fls. 176/177. Quanto aos demonstrativos de pagamento desde o início da aposentadoria até o mês de março de , estes se encontram as fls. 171/173 dos autos, pois como se percebe o benefício foi concedido em abril de 2006 (fls. 172), ocorrendo o primeiro pagamento em maio de 2006 (fls. 171) e os demais na forma como se percebe as fls. 171 e 173. Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que esclareça como pretende o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. SERGIO RICARDO FIOR, PATRICIA CASTELANI e GILBERTO FIOR-.

6. INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE-1426/1999-Z.D.S.S. x A.B.S. e outro- (...)(...). Assim, caso deseje a parte autora o adiamento de sua colocação na fila de espera para a realização do exame de DNA, deverá recorrer ao departamento administrativo responsável junto à Prefeitura Municipal de Cascavel. Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial para que dê andamento o feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo oq ue melhor lhe aprouver-Advs. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA e JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1768/2000-N.A. e outro x A.P.S.- Suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses ou até a realização do exame de DNA, o que ocorrer antes-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

8. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-326/2001-M.N.C.PL. x I.N.S.S.(- Considerando que já foi produzida a prova pericial, o que torna desnecessária a produção de provas orais, intimem-se as partes para querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor-Advs. MARCELO HONJO e FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1814/2001-T.M. e outros x A.P.M.- Intime-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, atendam ao que requereu o Ministério Público em seu parecer de fls. 170-Adv. FLAVIO FERNANDES-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-70/2002-M.N.K. x L.F.K. (- (...), intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao que requereu o Ministério Público no item 2 do parecer de fls. 121-Advs. VICTOR DANIEL MORETTI e JOSÉ LEOCADIO LUSTOSA SANTOS-.

11. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1797/2002-L.D. x M.L.G.D.- Defiro o pedido de fls. 393, detriminando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

12. GUARDA-2408/2002-T.T.R. e outro x E.A.K. e outro- Intime-se a parte requerida, por seu procurador judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre a petição de fls. 87/88-Advs. ALEX SANDRO SONDA, SOLANGE DA SILVA MACHADO e MARCELO MOÇO CORREA-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2465/2002-I.G. e outro x M.A.G.- Suspendo o processo pelo prazo de cento e vinte (120)dias-Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-.

14. ALIMENTOS-517/2003-G.H.D.S.N. e outro x F.H.N.- Tendo em vista a informação do executado no item 1 de fls. 85, intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente nos autos o comprovante de depósito. Indeferido o que requer o executado nos itens 2 e 3 de fls. 85. (...)(...). Caso deseje o executado formar uma poupança em favor do filho, deverá

fazê-lo por sua própria vontade, sem qualquer prejuízo relativamente ao valor dos alimentos mensalmente devidos. Quanto à prestação de contas, esta não é a via adequada para tanto, razão pela qual tal pedido deve ser indeferido, podendo o interessado, se for de sua vontade, deduzir sua pretensão por meio de ação própria perante o Juízo competente para tanto.-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANE-LLI-.

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-902/2003-V.O.W. e outro x W.W.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1266/2003-A.V. x I.N.S.S.(- Diante disso, defiro o pedido de fls. 345/348 e determino que, após a preclusão da presente decisão, seja expedida requisição de pequeno valor para complementação do do pagamento do débito, conforme valores discriminados as fls. 349/351-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

17. GUARDA-1615/2003-J.L.T. e outro x -J.- Para realização de audiência de conciliação -art. 125, IV, do CPC, designo o dia 12/12/08, às 13:30 hrs-Advs. ADELFA TEREZINHA BERTE e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-.

18. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2167/2003-J.B.N. x I.N.S.S.(- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 194, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. LEOZIR NARCISO-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2669/2003-R.S.D. e outro x E.D.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ÉRIKA J. R. WATERMANN-.

20. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-526/2004-P.K.A. x V.V.D.- (...), intime-se a parte exequente para esclarecer se insite no pedido de execução formulado as fls. 169/171, apresentado o respectivo demonstrativo atualizado de débito em caso positivo, considerando-se os depósitos efetivos neste autos, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-821/2004-A.P.D.S. x I.N.S.S.(- Recebo o recurso de fls. 151 e ss. nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razoos. Após remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça-Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1569/2004-F.P.S. e outro x C.P.S.- (...), intime-se novamente para que, considerando a nova sistemática introduzida no CPC pela Lei n. 11.232/2005 - cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente petição que observe a forma e rito adequados a presente ação de execução, os quais estão previstos no art. 475-J do CPC, sob pena de indeferimento. Saliente o que o art. 652 do CPC utilizado pelas exequentes para fundamentação de seu pedido de fls. 127/128 não se aplica ao presente caso por tratar das execuções de título extrajudicial, a qual foi reformada pela Le n. 11.382/2006-Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2647/2004-D.O.N. e outros x J.M.N.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e ANTONYO LEAL JUNIOR-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2716/2004-N.M.D.S. e outro x A.A.D.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-.

25. ANULAÇÃO DE DIVISÃO BENS-251/2005-F.H.A. e outro x J.L.- Considerando que o réu não foi devidamente intimado para comparecimento ao laboratório para realização do exame DNA, conforme se verifica dos documentos de fls. 59 e 80, indefiro o pedido de fls. 77/78. Diante disso, redesigno a data de 20 de janeiro de 2009, as 10:00 hrs, para a realização do exame de DNA, nos mesmos moldes determinados as fls. 59(...) -Advs. PAULO ROBERTO BOND REIS, SERGIO BOND REIS, ALINE CRISTINA BOND REIS e REOVALDO A. BARBOSA-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-253/2005-P.L. x I.H.- (...) Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. PETRONIUS B. LUCONI-.

27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-337/2005-L.M.O. e outro x A.L.C.- Intime-se a parte ré para que atenda ao que requereu o Ministério Público as fls. 99, item 1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência (art. 37,§unico, do CPC)-Advs. BEATRIZ ALLIEVI e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1276/2005-M.A.M.B.W. x D.R.W.-Defiro o pedido de fls. 92/93, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Adv. PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA-.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1333/2005-J.D.T. x C.T.T.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Advs. ROBERTA SOARES CARDOZO e ELISA ORTLAN-.

30. ALIMENTOS-1407/2005-E.P.T. e outro x J.A.T.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite -Advs. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ e OSCAR JOÃO MUGNOL-.

31. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1534/2005-G.O. x I.N.S.S.(- Intimem-se as partes para que manifestem se desejam a produção de prova em audiência, no prazo de dez dias, justificando a pertinencia-Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1573/2005-I.S.P.D. e outro x L.C.D.- ante o teor da certidão de fls. 86-verso, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-.

33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2236/2005-L.C.C. x I.N.S.S.(- Após a preclusão desta decisão (devidamente certificada nos autos), expeça-se requisição de pequeno valor RPV- para pagamento do débito discriminado as fls. 133-Adv. EMILIA PORTERO FERNANDES-.

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2377/2005-J.M.M. x I.N.S.S.(- Diante do contido as fls. 200/202 e 207/218, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de apelação interposto pelo réu (fls. 147/166), com as homenagens deste Juízo e cauteladas legais-Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2579/2005-M.N.D.S. x I.N.S.S.(- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo e documentos contidos as fls. 96/102, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver. (...). -Advs. CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA e HELIO SILVESTRE MATHIAS-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2660/2005-H.A.B.D.S. e outro x A.A.D.S.- (...), intime-se o executado, por sua procuradora judicial, para que esclareça a petição e documentos de fls. 131/136, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o que questionou o Ministério Público em seu parecer de fls. 154, I., Saliente que o desentranhamento correto da petição a este Juízo, a qualificação das partes e o numero de autos la indicado, o que exige maior cautela e análise. (despacho de fls. 150) -Intime-se o executado para que se manifeste sobre a petição de fls. 149, no prazo de 03 (tres) dias. -Adv. JANE-TE M. CLASER SILVA-.

37. ALIMENTOS-2698/2005-G.G.G.N. e outro x A.N.- Defiro o pedido de fls. 51, para o fim de suspender o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2708/2005-M.D. x I.N.S.S.(- Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Perito nomeado para a realização da prova pericial afirmou que um exame de tomografia computadorizada para a melhor análise do caso, tendo orientado a autora nesse sentido (fls. 70). Diante disso, intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga a realizou o exame pericial, juntando o respectivo laudo em caso positivo.-Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

39. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-433/2006-M.L.V. e outro x -J.- (...) intime-se o procurador judicial do requerente para que providencie a anuência da genitora, bem como para que preste os necessários esclarecimentos acerca dos alimentos, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1165/2006-N.B. x H.B. e outro-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. NERI LUIZ SIMON e JHONNATH W. SIMON-.

41. ALIMENTOS-1264/2006-L.F.R. e outros x C.R.- Compulsando os autos, considerando que o provimento jurisdicional reclamado na exordial já foi devidamente prestado, determino sejam estes autos novamente remetidos ao arquivo, la devendo aguardar eventual manifestação da parte autora nos moldes informados as fls. 29-Adv. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-.

42. GUARDA-1476/2006-L.F.C. e outro x C.R.P.- Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-.

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1566/2006-M.B.S. e outro x W.R.S.- (...) Diante disso, renove-se a intimação da procuradora signataria de fls. 63 para que se manifeste acerca da renúncia pessoal à sua representada, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1668/2006-F.R.A. e outros x M.A.- (...), intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado de debito, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

45. GUARDA-1877/2006-R.D.B. x G.D.B.M.- Defiro o parecer ministerial de fls. 58. Intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o que requereu o Ministério Público no parecer de fls. 58-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

46. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2043/2006-O.C.S. x I.S.- intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARLI DECKER CARGNIN-.

47. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2117/2006-Y.E.S.T. e outro x D.P.N.- considerando que não é possível a suspensão sine die da presente ação, suspendo-a pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. FRANCIELLY TIBOLA-.

48. MANDADO DE SEGURANÇA-2890/2006-J.T.S. x I.N.S.S.(- Intime-se o impetrante, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se houve o transitio em julgado do recurso de Agravo de insturmento interposto pelo impetrado.-Adv. VILMAR COZER-.

49. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2926/2006-J.A.M.S. x I.N.S.S.(- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta e documentos contidos as fls 146/152, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver. (...)-Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-406/2007-J.C.G. x I.N.S.S.(- Priemiramente, vsando coibir eventuais nulidades, intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto aos documentos acostados aos autos pela parte ré as fls. 123/125 (art. 398 do CPC)-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-447/2007-C.D.S.F. e outro x J.D.F.- Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o termo inicial da oferta de alimentos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) feita em sede de justificação (fls. 22/27).-Adv. PETRONIUS B. LUCONI-.

52. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA-644/2007-V.C. e outro x -J.- Intime-se o procurador judicial Dr. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (fls. 43), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique o acordo de fls. 55/56, a fim de que o mesmo seja homologado-Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

53. ALIMENTOS-685/2007-M.A.F. e outros x A.M.F.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-.

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-922/2007-A.S.R. e outro x J.I.R.- Ante o teor da petição de fls. 39, defiro a suspensão do feito, todavia, apenas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

55. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1288/2007-T.R.C. x V.O.C.- Intime-se o procurador judicial da parte requerente (fls. 38), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique o acordo descrito as fls. 63, a fim de que o mesmo seja homologado-Advs. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1513/2007-H.E.G. e outro x I.R.G.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ADANI PRIMO TRICHES-.

57. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1523/2007-L.H.M.D.S. e outro x N.C.D.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

58. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1571/2007-G.M.C. e outros x M.A.C.- (...), intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as questões levantadas pelo agente ministerial no referido parecer -Adv. ALEXANDRE MAURIOS KUHN-.

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1638/2007-A.M.M. e outro x J.M.M.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

60. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1891/2007-R.K. x P.K.S. e outro-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. DONIZETTI DE OLIVEIRA e ALINE SOPELSA BISINELLA-.

61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1943/2007-A.G.D.S. e outro x R.B.N.- Intime-se a parte autora para esclarecer como pretende a realização do exame de DNA, ou seja, se irá custear tal exame, a forma no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1980/2007-J.Z. x M.H.S.Z.-sobre o parecer ministerial, de fls. 122, item 1, manifeste-se o autor -Advs. MARCO ANTONIO PADOVANI e GILBERTO NALON GONZAGA-.

63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2108/2007-A.S.M. e outro x J.C.M.- (...)manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

64. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2155/2007-M.F.O. x A.O.- Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

65. REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2183/2007-E.A. x A.S.- (...)Ante a inexistência de preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, sob pena de preclusão-Adv. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

66. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2258/2007-N.M. x J.C.-

Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/07/09, às 13:30 hrs, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte autora, desde que o faça no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, e inquirida a testemunha arrolada pelo requerido as fls. 131, as quais todas deverão comparecer independentes de intimação-Adv. LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e LETÍCIA TEZEZA DE LEMOS BECKER.-

67. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2369/2007-N.R.S. x V.A.S.- Defiro o pedido de fls. 40, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.- Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.-

68. NEGATORIA DE PATERNIDADE-2391/2007-P.G. x P.V.G. e outro- suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias-Adv. JOSELICE BAUTITZ.-

69. ALIMENTOS-2444/2007-G.Z.D.S. e outros x A.D.S.- manifeste-se a parte sobre fls. 35-Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES.-

70. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA-2573/2007-S.D.S. e outros x -J.- (...) Diante disso, ante a caracterização da situação de risco da infante envolvida, o que implica na incompetência absoluta deste Juízo, acolho o parecer ministerial de fls. 29/30 para o fim de declinar a competência para o Juízo da Vara de Família e Juventude desta Comarca. Em precluindo a presente desição, remetam-se os autos ao Juízo da Vara de Infância e da Juventude deste Comarca, comunicando-se ao Cartório Distribuidor para as devidas baixas e anotações pertinentes-Adv. ALINE SOPELSA BISINELLA.-

71. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2732/2007-L.B.F. x D.A.C.F.- Com base no art. 331, §3, do CPC, deixo de designar audiência de conciliação e saneamento em razão das manifestações das partes nestes autos evidenciarem a impossibilidade de eventual composição amigável. Ante a inexistência de preliminares a serem analisadas ou questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, sob pena de preclusão-Adv. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e TANIA MARA FERRES.-

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-98/2008-A.W.M. e outros x A.J.M.- (...) Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o que requerer o M.P. no item 2 do parecer de fls. 30(...)-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN.-

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-148/2008-E.S.K. e outro x L.L.K.- (...) Diante disso, intime-se a parte exequente para que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, quais das parcelas deseja continuar exigindo nestes autos, sendo que, quanto às demais, fica-lhe facultado o ajuizamento de outra demanda. -Adv. VILMAR COZER e VANDIRA COSER.-

74. REVISIONAL DE ALIMENTOS-378/2008-A.M.S. x G.J.S. e outro- (...) Tendo em vista que foram juntados aos autos novos documentos, intime-se a parte autora, pro seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos que acompanham a contestação. Em igual prazo, devese a manifestar acerca dos documentos de fls. 148/159(...)-Aguarda-se a realização de audiência de instrução ja designada conforme item 3 do despacho de fls.58-Adv. KATIA REJANE STURMER e SIMONE MIERRO BUENO.-

75. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-448/2008-L.C.Q.Q. x I.N.S.S.(- (...)), intimem-se as partes, para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, oferecer alegações finais, iniciando-se pela parte autora, que em igual prazo deverá se manifestar quanto aos documentos de fls. 95/99(...)-Adv. WIVIANE CRISTINA PERIN.-

76. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-976/2008-D.D.A. x J.T.V.D.A.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. FABRICIO GRESSANA e JULIO ADAIR MORBACH.-

77. ALIMENTOS-1152/2008-S.K.E. e outro x A.E.- (...), primeiramente, deverá ser a parte autora intimada, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, esclareça a divergência de nomes dos avós paternos indicados na petição de fls. 31/33 - A. G.D. e na certidão de nascimento da requerente (fls. 11) - C.E.E. e M.D.E.-Adv. RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR.-

78. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1320/2008-A.F.P. e outro x P.H.G.- Intime-se o requerido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o documento de fls. 39/45 e se ha possibilidade de conciliação as fls. 38-Adv. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS.-

79. GUARDA-1412/2008-J.X.S. x R.A.J.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 26-Adv. JANETE M. CLASER SILVA.-

80. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1452/2008-P.S.R. e outro x N.A.- Ate o teor da petição de fls. 26, defiro a suspensão do feito, todavia, apenas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e ALAÍDE RODRIGUES BALIERO.-

81. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1579/2008-I.S.A.P. e outros x C.A.A.P.- manifeste-se a parte autora-Adv. JANETE M. CLASER SILVA.-

82. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1580/2008-I.S.A.P. e outros x C.A.A.P.- (...), intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente petição que contenha a forma e rito adequados à presente ação de execução, sob pena de indeferimento. Em igual prazo, intime-se a parte autora para que, apresente demonstrativo do debito - planilha de calculo - excluindo a incidência do valor atribuído a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o arbitramento destes é competência exclusiva do magistrado da causa, bem como a questão da total procedência do pedido, devendo, ainda, ser observados os requisitos do art. 20, §3 do CPC-Adv. JANETE M. CLASER SILVA.-

83. AÇÃO DECLARATÓRIA-1610/2008-M.G.D.S. x E.D.M.- Em vista da pauta deste Juízo estar repleta, indefiro o pedido de antecipação da audiência formulado as fls. 26, sobretudo porque a grande maioria dos feitos que tramitam neste Juízo requerem urgência igualmente-Adv. LAURI DA SILVA.-

84. ALIMENTOS-1663/2008-Y.G.S.D.P. e outro x J.C.C.D.P.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos elementos probatórios acerca do que foi por ela noticiado as fls. 21, conforme requereu o M.P. as fls. 22-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

85. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1674/2008-W.S.A. x M.S.R.A. e outro- Defiro o pedido de fls. 38 para o fim de suspender o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Todavia, indefiro, por ora, a suspensão da audiência a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2009, eis que ha viabilidade temporal de sua ocorrência caso seja fornecido do endereço da parte ré após o decurso do prazo ora deferido. (...) Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.-

86. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1808/2008-J.F.S. x S.D.S.S.- Ante o teor da petição de fls. 24, defiro a suspensão do feito, todavia, apenas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

87. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1887/2008-R.V.B.M. e outro x V.M.- (...) Tendo em vista o requerimento de penhora on-line as fls. 06, item c, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o numero do CPF/MF do executado afim de viabilizar sua pretensão. (...) Adv. NADIA MAZUREK.-

88. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1910/2008-F.S. x N.V.B.S. e outro- Intime-se o procurador da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência, regularize a petição de fls. 30, tendo em vista a ausencia de assinatura-Adv. RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR.-

89. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1990/2008-A.F.S. e outro x A.S.- sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. (...) Indefiro o pedido de distribuição por dependência, e consequente apensamento destesa autos ao da Ação de Alimentos n. 715/2005, medida esta visando evitar tumulto processual e atraso no andamento dos feitos-Av. JULIO TADEU CORTES DA SILVA.-

90. GUARDA-2051/2008-R.S. x V.B.D.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido às menores A.P.S.S. e A.L.S. no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos(...). Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 30/03/09, às 13:30 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de defesa. Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o numero da conta bancaria a serem depositados os valores relativos as prestações alimenticias. (...) Adv. VILMAR ZORNITTA.-

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2059/2008-E.L.C. e outro x A.L.C.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. JONATHAN MICHELSON ESTEVES.-

92. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-2079/2008-D.F.A. x C.A.- Intime-se o excepto para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. (...) Na forma do art. 306 do CPC, determino a suspensão da ação revisional cumulada com exonerção de alimentos em apenso-Adv. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL.-

93. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-2118/2008-V.L.R. e outro x -J.- (...), Conforme requerido as fls. 09, defiro o prazo de 05(cinco) dias para juntada do instrumento procuratorio com copia as fls. 10, em sua via original.-Adv. LORI HELENA FISCHER.-

94. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2257/2008-I.P. x A.P. e outro- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento (...)Indefiro, desde já, o pedido de apensamento destes autos ao da Ação de Alimentos n. 1983/2007, medida esta visando evitar tumulto processual e consequente atraso no andamento dos feitos-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.-

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2262/2008-B.V.D.S.P. e outros x D.P.F.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, apresente a decisão que homologou o acordo com cópia as fls. 14, tendo em vista que o título exequendo deve constar junto à exordial no processo de execução (art. 614, I, do CPC). -Adv. MARCELO MANOEL.-

96. ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2264/2008-B.A.F.N. e outro x L.V.N.-(...) Indefiro, por ora, o pedido liminar de regulamentação de visitas, tendo em vista que até o mo-

mento nao ha elementos junto aos autos que demonstrem que a autora detem a guarda de fato, com medida de cautela, impoe-se a fixação dos alimentos ao filho menor de idade. (...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo réu a prole comum no valor equivalente a 30% (...). Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 05/05/09, às 14:30 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. Oficie-se(...)-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO.-

97. ALIMENTOS-2268/2008-B.A.K. e outros x R.H.K.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida elo requerido aos requerentes no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional vigente, atualmente R4 207,50(...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 20/04/09 às 15:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. DANIELA GASPEROTO PAGNOCELLI.-

98. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2279/2008-P.G. e outro x E.J.-intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. EDSON RODRIGO DA SILVA.-

99. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2282/2008-J.G.T. e outro x -J.- intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. CRISTIANO JOSÉ FERREIRA.-

100. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR-2297/2008-M.J.O. e outro x A.F.G.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, apresente documento indispensavel a propositura da ação, conforme artigo. 283 do CPC, sendo, nesse caso, a certidão de nascimento da criança objeto do pleito de busca e apreensão-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR.-

101. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-2332/2008-S.K. x M.M.-(...) Autorizo que a requerente se afaste do lar conjugal, levando consigo apenas seus pertences pessoais, visto que os demais bens móveis, eletrodomesticos, eletreletronicos e outros mais nao poderão ser retirados da residencia do casal pois são objetos de futura partilha, devendo, assim, aguardar o momento oportuno e decisão definitiva em sede de ação propria. (...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido as menores A.G.M. e A.C.K.M. no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional vigente, atualmente R5 207,50 (...). Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 30/04/09 as 16:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial - Adv. KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF.-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 159/2008.

JUIZ DE DIREITO:

JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	5	32/1996
ADRIANE GUASQUE	29	953/2007
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	26	447/2007
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	5	32/1996
ANA CLAUDIA SAAD	44	149/2007
ANDRE LUIZ LATREILLE	47	215/2008
ANDREIA CUNHA	47	215/2008
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	43	44/2007
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE	31	12/2008
BIANCIA REGINA RODRIGUES D	32	204/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	32	204/2008
CAROLINE IVANKY MARTINS	36	643/2008
CLARO AMERICO GUIMARAES S	5	32/1996
	8	85/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	6	235/1998
	44	149/2007
CRYSIANE LINHARES	12	191/2006
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	38	721/2008
DANILO PORTHOS SCHRUT	6	235/1998
DEBORAH CRISTINA MACHADO	33	491/2008
DEMETRIO RUBENS DA ROCHA	47	215/2008
DONIZETE GELINSKI	20	969/2006
DOUGLAS OSAKO	11	24/2006
	15	475/2006
DULCE MARIA MENDES	25	379/2007
EDER ROMEL	10	184/2005
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	5	32/1996
EDISON JOSE JUCKSCH	38	721/2008
EDMAR LUIZ COSTA JR	21	1003/2006
EDUARDO TORRES MACEDO	13	419/2006
FABIO JOSE DE FARIAS	30	954/2007
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	5	32/1996
FERNANDO JOSE BONATTO	14	471/2006
GABRIELE POLEWKA	21	1003/2006

GILDO IBERE WOELNER MACED	13	419/2006
GUILHERME MANNA ROCHA	5	32/1996
HANDERSON BANKS MIRANDA	39	726/2008
HELGA ROSEMARY ROX X XAVIER	21	1003/2006
HENRIQUE ARTHUR MASS 9	82	6/2004
IGOR PEREIRA BARABACH	26	447/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	12	191/2006
IVONE CRISTINA AKIKO SEIR	44	149/2007
JENIFER LIZ C. REICHMANN	47	215/2008
JOAQUIM PORTES DE CERQUEI	4	602/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	1	210/1991
	2	288/1993
	28	572/2007
	45	259/2007
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	1	210/1991
	2	288/1993
	28	572/2007
	16	828/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	44	149/2007
JOSE FRANCISCO GOMES MACH	5	32/1996
JOSE LUPION NETO	5	32/1996
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	27	515/2007
KELSEN CHRISTINA ZONATTI	42	254/2006
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO	20	969/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	22	1110/2006
LUIZ JORGE KORDEL	7	548/2000
MAGDA APARECIDA PIEDADE	44	149/2007
MARCELO FABIANO GRESKIV	11	24/2006
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES	34	500/2008
	35	635/2008
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	37	706/2008
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	41	164/2003
MARIA LUCIA DE MENEZES NE	44	149/2007
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	34	500/2008
	35	635/2008
	36	643/2008
MOZAR TADEU LOPES	25	379/2007
OLDEMAR MARIANO	3	452/1995
OMAR ELIAS GEHA	29	953/2007
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	5	32/1996
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	18	860/2006
	19	919/2006
	28	572/2007
	36	643/2008
RAFAEL JUSTUS BUHRER	14	471/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	17	835/2006
RAFAEL MICHEVIZ	48	227/2008
RAUL GALETO DINIES	29	953/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	40	904/2008
RISONILDES DE JESUS PINHE	3	452/1995
ROBERTO ANTONIO BUSATO	23	17/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	24	352/2007
	21	1003/2006
ROSANGELA ZIARESKI	14	471/2006
SADI BONATTO	32	204/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	5	32/1996
VERA LUCIA SCHREINER	46	175/2008
WANDERVAL POLACHINI	5	32/1996
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	8	85/2001

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-210/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x J. LIOMAR AGROPECUARIA LTDA, JOSE LIOMAR URBANSKI e outro- A exequente, ante o ofício de fls. 157/159 do Detran, comunicando bloqueio de veículo. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.-

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-288/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO SCHINEGOWSKI e outro- A exequente, ante o ofício de fls. 175/176 do Detran, comunicando o bloqueio de veículo. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.-

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-452/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x B.F. COMERCIO E REPR. DE PRODUTOS AGROPEC LTDA e outro- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-602/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL ZAHDI JUNIOR-Retornem ao arquivo. -Adv. JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR.-

5. INVENTARIO-32/1996-MARINA MARTINS RIBAS x GUSTAVO RIBAS- Diga a inventariante. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, VERA LUCIA SCHREINER, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, GUILHERME MANNA ROCHA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, FABIO LINEU LEAL ANTUNES, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, ADRIANA NEGRINI, JOSE LUPION NETO e OSVALDO CHRISTO JUNIOR.-

6. INDENIZACAO (ORD)-235/1998-LUIZ RENATO ADRIANO x SERVLOJ ADMINISTRADORA DE SERVICOS S/C LTDA e outros- A requerente, em cinco dias, para manifestação ante o ofício de fls. 384 da Companhia Energetica de São Paulo. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.-

7. RESCISAO DE CONTRATO-548/2000-ANTONIO DIOZONI DA SILVA x ALDONIR ANDRETTA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Adv. LUIZ JORGE KORDEL.-

8. INDENIZACAO (ORD)-85/2001-SCHILER FELD x TABELIONATO MENARIM SERVICIO NOTARIAL PROTESTOS e outro-

Ante a petição de fls. 505, diga o exequente. -Advs. CLARO AMERICANO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-.

9. INDENIZACAO (ORD)-826/2004-ARILDO BOM FIM GOMES x AGRO COMERCIAL TRES PODERES LTDA- Intimem-se os subscritores da petição de fls. 679/683 para que a assinem. -Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-.

10. MONITORIA-184/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ALEXSANDRA MIRANDA BARROS DIJKS-TRA- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDER ROMEL-.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-24/2006-JOSE NILTON MARCONDES RIBAS x AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A- Nos termos do art. 792 do CPC, suspendo a execução pelo prazo pretendido, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Decorrido o período de suspensão, intime-se o exequente para manifestação. -Advs. MARCELO FABIANO GRESKIV e DOUGLAS OSAKO-.

12. BUSCA E APREENSAO (FID)-191/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS DOS SANTOS- A requerente, ante o ofício de fls. 111/112 do Detran, comunicando a liberação do veículo bloqueado. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

13. INDENIZACAO (ORD)-419/2006-MARCELO MENARIM x C&A MODAS LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. -Advs. EDUARDO TORRES MACEDO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-.

14. CONSTITUTIVA NEGATIVA-471/2006-OSMAR TADASHI OKUBO e outro x BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A- Sobre o contido as fls. 591/598, diga o Dr. Procurador da parte ré, em dez dias. No mesmo prazo, diga quanto ao contido as fls. 570/571. -Advs. RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

15. MONITORIA-475/2006-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x SIRENE APARECIDA PRESTES- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DOUGLAS OSAKO-.

16. AVALIACAO-828/2006-CIMENTO RIO BRANCO S/A- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

17. AVALIACAO-835/2006-CIMENTO RIO BRANCO S/A- (...) Ante o efeito suspensivo concedido pela decisão liminar de fls. 77/80, fica suspensa a incidência da multa diária cominada, ate a comunicação quanto ao resultado do julgamento do recurso de agravo interposto. -Adv. RAFAEL MICHEVIZ-.

18. CONSTITUTIVA NEGATIVA-860/2006-GILBERTO VAN DEN BOOGAARD x COOPERATIVA AGRO PECUARIA BATAVO LTDA- Diga o Dr. Procurador da parte autora para os fins requeridos as fls. 1734/1735. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

19. CONSTITUTIVA NEGATIVA-919/2006-JOSE BAVOSO FIORILLO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a certidão de fls. 1084 verso, diga o Dr. Procurador da parte autora. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

20. ORDINARIA-969/2006-ANAIR APARCIDA DONATO SOUZA x MUNICIPIO DE CASTRO- Diga o requerente. -Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DONIZETE GELINSKI-.

21. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-AO-1003/2006-RAQUEL MARIA BUENO AMATO x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Intime-se a requerida para que promova a segunda parcela dos honorários periciais. Ante o laudo pericial, manifeste-se as partes. -Advs. ROSANGELA ZIARESKI, GABRIELE POLEWKA, HELGA ROSEMARI ROX XAVIER e EDMAR LUIZ COSTA JR-.

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-1110/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x GERSON COSTA RUTCOSKI- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-17/2007-BANCO FINASA S/A x GILSON PINHEIRO- A requerente, ante o ofício de fls. 101/102 do Detran, comunicando o bloqueio judicial. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-352/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR JOSE RIBEIRO- A requerente, ante o ofício de fls. 73/74 do Detran, comunicando a liberação do bloqueio judicial. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

25. ORDINARIA-379/2007-LAURO LOPES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Ante a petição de fls. 100/102, diga o Dr. Procurador da parte autora. -Advs. MOZAR TADEU LOPES e DULCE MARIA MENDES-.

26. USUCAPIAO-447/2007-FRANCISCO PACHECO DO NASCIMENTO NETO e outros- A requerente, para manifestação ante o retorno da carta oficial de Fernanda C. Fornazari, Francisco P. do Nascimento e Eliona P. do Nascimento, informação fornecida pelo correio (ausente). -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI e IGOR PEREIRA BARABACH-.

27. DECLARATORIA DE NULIDADE-515/2007-AGROCOMERCIAL TRES PODERES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO- "1. De vez que houve flagrante irregularidade formal da prática do ato de citação do Município de Castro, eis que constou do mandado o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, embora o prazo para contestar, quando seja parte a Fazenda Pública, deva ser computado em quadrúplo (art. 188 do CPC), resultando em 60 (sessenta) dias, excepcionando a regra geral de 15 (quinze) dias inserta no art. 297 do CPC, situação essa que trouxe prejuízo à parte ré, haja vista que a certidão de fls. 164 considerou o prazo de quinze dias e, não, de sessenta dias, deve ser renovado o ato citatório. 2. Assim, diligencie-se à citação do Município de Castro, na pessoa de seu Prefeito Municipal ou de Procurador devidamente investido de poderes para tanto - hipótese em que o Sr. Oficial de Justiça deverá diligenciar a anexação ao mandado do respectivo instrumento de outorga dos poderes -, para oferecer sua resposta, querendo, no prazo de 60(sessenta) dias..." -Adv. KELSEN CHRISTINA ZONATTI TONELO-.

28. CONSTITUTIVA NEGATIVA-572/2007-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO x BUNGE FERTILIZANTES LTDA- A proposta de honorários periciais, conforme demonstrado pela Perita nomeada às fls. 736/741, revela-se compatível com os parâmetros da justa remuneração pelo grau de complexidade do trabalho apresentado. Entretanto, haja vista a existência de diversos trabalhos semelhantes em outros autos processuais, nos quais a ilustre profissional também foi nomeada perita, fixo o valor dos seus honorários nestes autos no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). A questão atinente ao onus da prova já esta definida conforme decisão de fls. 615/623 quando da Ata de Audiência Preliminar na qual foi saneado o processo. Diligencie-se a intimação do Dr. Procurador da parte autora para os fins necessários visando ao depósito dos honorários periciais. Ciência a perita nomeada. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-953/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO LACUSTRE LTDA e outro- "1. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do procurador da parte embargante..." -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e OMAR ELIAS GEHA-.

30. INVENTARIO-954/2007-EDILSON GOMES x VALDOMIRO GOMES e outro- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o inventariante. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-12/2008-EDSON JOSE PRIOTTO x PEDRO BOSCHCO e outro- Ao requerido, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 240 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.

32. USUCAPIAO ESPECIAL-204/2008-VANDERLEI PLOVAS- Designio audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2009, às 14:30 horas, oportunidade em que serão tomados o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas. Ciência ao Ministério Público. -Advs. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

33. ALVARA-491/2008-SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA e outros- Diga o requerente. -Adv. DEBORAH CRISTINA MACHADO BUENO-.

34. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-500/2008-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO VAN DEN BOOGAARD- "...3. Assim, tendo em vista que o bem nomeado à penhora está vinculado à garantia real em outro contrato de crédito no qual o executado também é devedor, defiro o pedido formulado pela parte credora exequente para que seja promovida a penhora sobre a totalidade (100%) do bem imóvel nomeado pelo devedor executado..." Ao executado, em cinco dias, para assinar o termo de penhora -Advs. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-635/2008-GILBERTO VAN DEN BOOGAARD x BANCO DO BRASIL S/A- Embargos foram recebidos, na forma do disposto nos arts. 736 e 738 do CPC - "...8. Em sendo esse o rumo pelo qual se deve pautar nas situações em que se examine os Embargos do Devedor à execução de Título Extrajudicial, o que se extrai ainda da decisão do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 442.924-3, de Castro, uma vez presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, embora não requerido, atribuo o efeito suspensivo aos presentes embargos, para o fim de suspender o processamento da execução autuada nos apensos, após a penhora e avaliação a serem naqueles devidamente procedidas. 9. Sobre os embargos opostos, intime-se ao Dr. Procurador da parte exequente, para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias..." - Ao embargado, em 15 (quinze) dias, para que apresente impugnação aos embargos -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-643/2008-Paulina Maria AARDOOM x BANCO DO BRASIL S/A- "1. No prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se os Drs. Procuradores das partes para o fim de indicar os critérios possíveis e capazes de permitir a conciliação, mediante transação em audiência. 2. Também devem manifestar, no prazo antes assinado, sobre a necessidade de produção de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatório requerida, o ponto controvertido que se pretende elucidar..." -Advs. RAFAEL JUSTUS BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.

37. ACAA CIVIL PUBLICA-706/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE RIVADAVIA MENA-

RIM e outros- Defiro o pedido, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-721/2008-MARCO ANTONIO DO PRADO e outro x SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES- Especifique em partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este fim, cientes de que nao sendo possível a conciliação o feito sera saneado em gabinete. -Advs. EDISON JOSE IUCKSCH e DANIELA GIOVANELLA GIRARDI-.

39. INVENTARIO-726/2008-SEBASTIAO EDSON PRESTES x CLEMENTINA IGLESIAS PRESTES- Defiro o pedido, pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. HANDERSON BANKS MIRANDA-.

40. USUCAPIAO-904/2008-MARIA IVONETE MACHADO MARTINS e outro- Aos requerentes, para retirada do edital -Adv. RISONILDES DE JESUS PINHEIRO-.

41. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-164/2003-UNIAO x RINGO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME- À executada, em cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls. 106 = R\$ 34.720,00 e conta geral de fls. 109 = R\$ 40.350,81 -Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-.

42. CARTA PRECATORIA - CIVEL-254/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA- 4ª CIVEL-D H L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA x RODRIGO LOS- À exequente, ante a certidão negativa de fls. 47, do Sr. Oficial de Justiça -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

43. CARTA PRECATORIA - CIVEL-44/2007-Oriundo da Comarca de MAFRA - 2ª VARA CIVEL-JOSE AMARO VALIM x SUPERMERCADO PRIOTTO- Ao exequente, sobre o laudo de avaliação de fls. 31/32 = R\$ 911.400,00 -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-.

44. CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 26ª VARA CIVEL-CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA x DAVI CURSINO JORGE- "Aguardar-se o cumprimento do disposto à fl. 135, pelo prazo de 30 (trinta) dias" (fls. 134/135 - petição formulada pelo Consorcio Nacional Massey Ferguson Ltda.) -Advs. MAGDA APARECIDA PIEDADE, ANA CLAUDIA SAAD, IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO e MARIA LUCIA DE MENEZES NEIVA-.

45. CARTA PRECATORIA - CIVEL-259/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI x J A DA SILVA CARAMBEI- À requerente, sobre o ofício da Receita Federal (fls. 45/93) -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2008-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-WANDERVAL POLACHINI x PIETER GYSBERT SLINGERLAND- Ao exequente, sobre o auto de arresto e depósito público de fls. 24 e certidão de fls. 25 -Adv. WANDERVAL POLACHINI-.

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-215/2008-Oriundo da Comarca de TOMAZINA-ANIBAL SOARES JUNIOR x JEAN PETTER- Designada a data de 22 de janeiro de 2009, às quatorze horas e trinta minutos, para oitiva das testemunhas Koob Petter e Elizete Telles Petter -Advs. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR, JENIFER LIZ C. REICHMANN, ANDREA CUNHA e ANDRE LUIZ LATREILLE-.

48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-227/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PIRAI DO SUL-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x BANCO BRADESCO S/A- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RAUL GALETO DINIES-.

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS RELAÇÃO
0017/08
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº. ORDEM	Nº. AUTOS
Léa Silva dos Santos	01	0264/07
Marcos de Souza	02	0105/08
Marcos de Souza	03	0103/08
Marcos de Souza	04	0104/08
Marcos de Souza	05	0106/08
Marcos de Souza	06	0107/08

01. RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0264/07 – Guilherme Fitz x Sinal Fitz – “Recebo o recurso interposto pelo reclamante às fls. 30, cujas razões foram acatadas às fls. 31/39 e preparo às fls. 40/41, no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para oferecer suas contra-razões, no prazo de dez dias.” Adv. Léa Silva dos Santos.-

02. RECEBIMENTO DE DIPLOMA – 0105/08 – Schirley Rocher x CPA, Vizivali e IESDE – “Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora.” Adv. Marcos de Souza.-

03. RECEBIMENTO DE DIPLOMA – 0103/08 – Maria da Luz Rodrigues e outros x CPEA, VIZIVALI e IESDE – “Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora.” Adv. Marcos de Souza.-

04. RECEBIMENTO DE DIPLOMA - 0104/08 – Ruth do Rocio Braine outros x CPEA, VIZIVALI e IESDE – “Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora.” Adv. Marcos de Souza.-

05. RECEBIMENTO DE DIPLOMA - 0106/08 – Lauriane Cristina Blatner Costa Rosa x CPEA, VIZIVALI e IESDE – “Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora.” Adv. Marcos de Souza.-

06. RECEBIMENTO DE DIPLOMA - 0107/08 – Leia Desplantes dos Santos e outros x CPEA, VIZIVALI e IESDE – “Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora.” Adv. Marcos de Souza.-

Clevelândia

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Clevelândia – Paraná
JUÍZA DE DIREITO - DRA. JUREMA C. DA S. GOMES
RELAÇÃO 056/2008 – Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Alcione Luiz Parzianello
Dr. Alex Copetti
Dr. Aloísio de Camargo Fonseca
Dr. Andrey Herget
Dr. Anely de Moraes Pereira Merlin
Dr. Ângelo Pilatti Neto
Dr. Antonio Rampazzo
Dr. Arlindo Bortolini Neto
Dr. Aurino Muniz de Souza
Dr. Bruna Galves Peruzzo
Dr. Carla R. dos Santos Belem
Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro
Dr. Carlos Raimundo Buais Costa
Dr. Celito Argenta
Dr. Cesar Augusto Gavron
Dr. Cleci Maria Dartora
Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
Dr. Dioracy Possan Bortolini
Dr. Edgar Domingos Menegatti
Dr. Edinei César Scremin
Dr. Edson Rodrigo da Silva
Dr. Expedito Eugênio Stefanello Lago
Dr. Everson Luiz Rodrigues
Dr. Fabian Lenzi Nerbas
Dr. Fabiana Eliza Mattos
Dr. Felipe Corona Menegassi
Dr. Genírio João Fávoro
Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi
Dr. Gustavo Saldanha Suchy
Dr. Hamilton Santos Medeiros
Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco
Dr. Ivan Luiz Piccolli
Dr. Ivan Miguel da Silva Ferraz
Dr. Ivone Bigolin Siviero
Dr. Jaime Oliveira Pentead
Dr. Jesuel Antonio da Silva Bello
Dr. João Alberto Bugno da Cruz
Dr. João Alcione Lora
Dr. João Constantino Volcov
Dr. Jorge Luiz de Melo
Dr. José Albari Slompo de Lara
Dr. José Augusto Araújo de Noronha
Dr. José Leocir Finatto Valério Neto
Dr. José Napoleão Gatti Camacho
Dr. José Telles do Pilar
Dr. Jurandir Ricardo Parzianello Júnior
Dr. Lizeu Adair Berto
Dr. Luciana Sezanowski Machado
Dr. Luciano César Lunardelli
Dr. Luiz Carlos Alves de Oliveira
Dr. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira
Dr. Marcelo Locatelli
Dr. Marcelo Varaschin
Dr. Marilza Serra
Dr. Maurício de Freitas Silveira
Dr. Mauricio Sidney Fazolo
Dr. Milken Jacqueline C. Jacomini
Dr. Milton Luiz Cleve Küster
Dr. Nádia de Almeida Engel
Dr. Nerii L. Cenzi
Dr. Oldemar Mariano
Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
Dr. Orlando Krauspenhar
Dr. Paulo César Torres
Dr. Reinaldo Mirico Aronis
Dr. Roberto Cavalheiro
Dr. Rosney Massarotto de Oliveira
Dr. Sanderson Norton Rodrigues
Dr. Selso Natalin Souza
Dr. Sthael Guadalupe Motta Bello
Dr. Susani Trovo F. de Oliveira
Dr. Valdemar Morás
Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
Dr. Volney Sebastião Sprigo
Dr. Waldi José Degasperri Junior
Dr. Wanderir de Souza

01. REVISIONAL – 560/08 – Luciano Saldanha X Leonardo de Fran-

ça Saldanha e outro. Deixado de conceder a tutela antecipatória, determinando a citação dos requeridos. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

02. DIVÓRCIO – 590/08 – O. dos S. A. X J. A. N. Audiência de conciliação em data de 12/02/09, às 16h00min. Adv. Waldi José Degasperri Júnior.

03. INTERDIÇÃO – 589/08 – Julia Fátima de Almeida X Tereza Maciel. Audiência em data de 12/02/09, às 15h30min. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

04. INDENIZAÇÃO – 105/05 – Germano da Paz Coler X INSS. Sobre os esclarecimentos do perito diga o autor, em 10 dias. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

05. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 265/04 – Zulnir Carlos rizzo X Valdeirio Borba da Silva e outro. Manifeste-se o autor. Adv. Andrey Herget.

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 067/02 – Euclides José Zampieri X Banestado S/A. Manifeste-se o advogado requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Adv. Valdemar Morás.

07. MANDADO DE SEGURANÇA – 539/08 – Banco do Brasil S/A X Prefeito Municipal de Clevelândia e outros. Deixado de conceder a liminar pleiteada, determinando vista dos autos ao MP. Adv. Susani Trovo F. de Oliveira.

08. INVENTÁRIO – 305/08 – Espólio de João José Reolon. Sobre o cálculo para recolhimento do imposto causa mortis R\$1.500,00, digam os interessados. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

09. EMBARGOS DE 3º. – Ivan Roberto Gilioli e outra X Siviero Cereais e Transportes Ltda. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Ivan Luiz Piccolli e Ivone Bigolin Siviero.

10. REVISIONAL – 534/07 – Elizabete Cecconi dos Santos X Banco CNH Capital S/A. Sobre a proposta de honorários periciais R\$3.268,00, diga o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

11. PREVIDENCIÁRIA – 350/08 – Maria da Luz Almeida Lisboa X INSS. Especifique a autora, as provas que efetivamente pretende produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

12. EXECUÇÃO – 098/01 – Fertilizantes Ouro Verde S/A X MZ Representações Agrocomerciais Ltda e outros. Contados e preparados R\$1.219,42, voltem, para homologação do acordo. Adv. José Albari Slompo de Lara.

13. CARTA PRECATÓRIA – 1ª. V. C. Pato Branco – Pr – 242/08 – lavoura Insumos S/A X Elenita Scheffer de Souza e outro. Manifeste-se o exequente. Adv. Marcelo Varaschin.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 067/96 – José Gil L. Rivas X Município de Iracema do Oeste. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

15. PREVIDENCIÁRIA – 475/08 – Tereza da Aparecida Maia Lara X INSS. Sobre a contestação, diga a autora, em 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

16. PREVIDENCIÁRIA – 536/08 – Candido Nunes Machado X INSS. Manifeste-se o autor. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

17. INTERDIÇÃO – 382/05 – Araci Brasileiro X Antonio de Jesus Marques. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

18. INVESTIGAÇÃO – 313/08 – F. de F. O. X J. P. B. e outros. Sobre a contestação, diga a autora, em 10 dias. Av. Edgar Domingos Menegatti.

19. INDENIZAÇÃO – 421/02 – João Maria Barbosa Lopes e outra X Estado do Paraná. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena d extinção. Adv. Ângelo Pilatti Neto.

20. POSSESSÓRIA – 330/07 – Coamo Agroindustrial X Luiz Leria e outros. Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. José Napoleão Gatti Camacho.

21. DEPÓSITO – 182/05 – B. V. Financeira S/A X José Firmino de Oliveira da Luz. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. José Telles do Pilar.

22. NULIDADE – 462/04 – João Luiz Rodrigues Jacobsen X Quimofran Ltda. Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Roberto Cavalheiro e Hamilton dos Santos Medeiros.

23. BUSCA E APRENSÃO – 280/07 – Banco Finasa S/A X Simone Dinora Cordero de Oliveira. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. Luciana Sezanowski Machado.

24. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – 825/06 – Ludesa Energética S/A X Massa Falida de Olvepar S/A. Manifeste-se o autor. Adv. Sanderson Norton Rodrigues.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 790/06 – Irani Terezinha Zago X HSBC Bank Brasil S/A. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

26. PREVIDENCIÁRIA – 818/06 – Terezinha Rosa Vieira X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

27. PREVIDENCIÁRIA – 467/06 – Honivaldo Machado X INSS. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

28. BUSCA E APREENSÃO – 628/06 – Banco Finasa S/A X João Gonzaga Carvalho. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Marcelo Locatelli.

29. INDENIZAÇÃO – 357/08 – Claudia Martins dos Santos X BV Financeira S/A. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Reinaldo Mirico Aronis.

30. REVISIONAL – 774/06 – Jair dos Santos Ogliari e outra X HSBC Bank Brasil S/A. Contados e preparados R\$627,04, voltem. Adv. Galves Leocir Finatto Valério Neto.

31. BUSCA E APREENSÃO – 587/08 – Banco Finasa S/AX Marlene Novakoski Arruda. Determinado o depósito do cheque, entrega do carro ao réu e manifestação do autor. Av. Carla R. dos Santos Belém.

32. DEMARCATÓRIA – 476/08 – José Mariano Cordeiro X Ângela Maria Camilotti Zankoski. Homologado por sentença o acordo realizado entre as partes, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Sthael Guadalupe Motta Bello.

33. MONITÓRIA – 474/08 – Ivoniel Volaco Moraes X Zeli de Fátima Camargo. Homologado, por sentença, o acordo realizado entre as partes, determinando o arquivamento dos autos. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

34. EXECUÇÃO – 377/07 – Cooperativa Sicredi X Roberto Carlos Bellan e outros. Apresente o exequente, memória atualizada do débito. Adv. Andrey Herget.

35. EXECUÇÃO – 073/06 – Cooperativa Sicredi X Roque Olimpico Paludo e outro. Manifeste-se a exequente. Adv. Andrey Herget.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 167/07 – Candido Manuel Martins de Oliveira X Tabelionato de Protesto. O exequente deve apresentar memória atualizada do débito. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 035/07 – Luiz Alberto Martins de Oliveira X Tabelionato de Protesto. O exequente deve apresentar memória atualizada do débito. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 292/04 – João Batista Rosa Farias X Bamerindus S/A. Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, entretanto, não o ônus do pagamento da prova requerida pelo autor. Adv. Oldemar Mariano e Valdemar Morás.

39. BUSCA E APREENSÃO – 696/06 – Banco Itaú S/A X Maurício da Silveira. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de Joinville – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

40. CAUTELAR – 223/07 – Cacilda Terezinha Constantini X Bradesco S/A. Ao autor, para adequar o pedido, nos termos do art. 475-J do CPC. Adv. Edson Rodrigo da Silva.

41. BUSCA E APREENSÃO – 857/06 – Banco Itaú S/A X Sadi Oliveira de Oliveira. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de Jaguarauna – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

42. BUSCA E APREENSÃO – 830/06 – Banco Itaú S/A X Helito Consorte. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de Navegantes – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 590/03 – Cavag Ltda X Banestado S/A. Às partes, para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Valdemar Morás e Jorge Luiz de Melo.

44. BUSCA E APREENSÃO – 660/06 – Banco Itaú S/A X Rodrigo da Silva. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de Palhoça – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 493/03 – Lenir Zanella X Terezinha Marilei Alves da Silva. Determinado a expedição de mandado de reintegração de posse em favor da ré, a qual deverá adequar seu pedido de cumprimento de sentença. Adv. Ivone Bigolin Siviero.

46. RETIFICAÇÃO – 323/07 – Sebastião Ribeiro. Manifeste-se o autor. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

47. EXECUÇÃO – 299/07 – Taisa S/A X Silvino Campara. Manifeste-se o exequente. Adv. Marcelo Varaschin.

48. MONITÓRIA – 171/07 – Cooperativa Sicredi X José Carlos Fracalossi. Manifeste-se o exequente. Adv. Andrey Herget.

49. DECLARATÓRIA – 781/06 – Irani Antonio Calgaro X Siviero Cereais e Transportes Ltda. Nomeado perito contábil em substituição, na pessoa do Sr. Naido Vedana. Adv. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira e Ivone Bigolin Siviero.

50. EXECUÇÃO – 375/07 – Cooperativa Sicredi X Corso & Kruger Ltda. Manifeste-se a exequente. Adv. Andrey Herget.

51. EMBARGOS – 341/08 – INSS X Evaldo Echs de Oliveira. Sobre os documentos juntados pela autarquia, diga o embargado em 10

dias. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

52. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 225/07 – Bugno, Bugno & Cia Ltda X Banco Itaú S/A. o autor deve adequar o pedido de cumprimento de sentença. Adv. Lizeu Adair Berto.

53. EXECUÇÃO – 301/08 – Cooperativa Sicredi X Lídia Martins Pereira e outra. Manifeste-se a exequente. Adv. Andrey Herget.

54. INDENIZAÇÃO – 162/03 – Pedro Alcântara dos Santos Arruda X Douglas Luis Correa. Manifeste-se o exequente. Adv. Sthael Guadalupe Motta Bello.

55. ANULATÓRIA – 103/08 – Lordival Poli X Scheila de Lima Rosas e outro. Sobre o parecer ministerial, digam as partes. Adv. Bruna Galves Peruzzo e Waldi José Degasperri.

56. HABILITAÇÃO – 253/06 – Darci Siviero X Domitina Silva Dolci. Considerando que já houve julgamento da habilitação, o requerimento de carta de adjudicação não tem lugar nos autos, pelo que determinado o arquivamento dos autos. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Ivone Bigolin Siviero.

57. ALVARÁ – 382/07 – Edson Luiz Fantin Júnior. Determinado a remessa dos autos ao arquivo provisório. Adv. Felipe Corona Mene-gassi.

58. INVENTÁRIO – 378/04 – Espólio de Edson Luiz Fantin. Determinado a remessa dos autos ao arquivo provisório. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

59. POSSESSÓRIA – 287/07 – Plácido Salvadori e outra X João Felix da Silva e outra. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Ivone Bigolin Siviero e João Alberto Bugno da Cruz.

60. INVENTÁRIO – 219/08 – Espólio de Valdecir Cornélio dos Santos. Manifeste-se a autora. Adv. Antonio Rampazzo.

61. EXECUÇÃO – 422/06 – Coamo agroindustrial Ltda X Luiz Alberto Martins de Oliveira e outros. Manifeste-se o exequente, inclusive sobre a indicação de bens. Adv. Wandemir de Souza.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 383/06 – Wlasta Nadieska de Gasperi Facini X Banco Itaú. A autora deve apresentar memória atualizada do débito, acrescida da multa de 10%. Adv. Aurino Muniz de Souza.

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 420/07 – Benjamin Antonio Miglioranza X Banco Itaú. A autora deve apresentar memória atualizada do débito, acrescida da multa de 10%. Adv. Lizeu Adair Berto.

64. EXECUTIVO – 013/98 – Fazenda Pública Estadual X Marionei Luiz Maciel e outra. Indeferido a objeção de pré-executividade. Adv. Edinei César Scremin.

65. CIVIL PÚBLICA – 276/05 – MP X Antonio Martins Annibelli e outra. Nomeado perito em substituição, na pessoa do Sr. João Otávio Bozzi. Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelos réus. Adv. José Augusto Araújo de Noronha.

66. BUSCA E APREENSÃO – 884/06 – Banco Itaú S/A X Valter de Borba. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de Itajaí – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

67. ORDINÁRIA – 282/99 – Gilson Francisco Crema e outra X Banestado S/A. Sobre o pedido de levantamento, manfieste-se o requerido. Adv. Jorge Luiz de Mello.

68. PREVIDENCIÁRIA – 344/08 – Edson Luiz Cavalheiro X INSS. Deferido a prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Allan Robertson Archetti. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

69. INVENTÁRIO – 297/04 – Espólio de Varduri Pedroso Santos. Manifeste-se a inventariante. Adv. Herodites Tadeu Ribas Pacheco.

70. CAUTELAR – 287/05 – Vera Lúcia Michelin dos Santos X Pedro Alves da Cruz. Manifeste-se a autora. Adv. Alex Copetti.

71. EXECUÇÃO – 425/04 – Bunge Fertilizantes S/A X Dagoberto Paim. Manifeste-se o exequente. Adv. José Albari Slompo de Lara.

72. USUCAPIÃO – 077/07 – Paulo Sérgio Raizel e outra X Octávio Damborowski. Comprovem os autores a existência de inventário em nome do requerido, bem como o inventariante. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

73. HABILITAÇÃO – 365/08 – Antonio José Albino e outros X Eufrásia de França Ribas. Determinado o cancelamento da distribuição. Adv. Marilza Serra.

74. EXECUTIVO – 028/04 – Fazenda Pública Estadual X Tadeu Sandini Ferst. Indeferido a objeção de pré-executividade. Adv. Maurício Sidney Fazolo.

75. ALVARÁ – 451/07 – Régia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. Manifestem-se os interessados. Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

76. ALVARÁ – 317/07 – Elenita Scheffer de Souza. Manifestem-se os interessados. Adv. César Augusto Gavron e Aloísio de Camargo Fonseca.

77. NULIDADE DE PARTILHA – 561/02 – Vivian Rita Gasparato de Oliveira Veronese X Denis Brambilla de Oliveira. Indeferido o pedido de reconsideração. Adv. Luiz Carlos Alves de Oliveira.

78. SEPARAÇÃO – 261/07 – C. de F. de O. X I. C. M. O. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

79. PREVIDENCIÁRIA – 403/08 – Paulo Rogério da Silva X INSS. Sobre a contestação, diga o autor, em 10 dias. Adv. Maurício de Freitas Silveira.

80. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 017/03 – Dirceu Marcelo Favaretto X HSBC Bank Brasil S/A. Ao banco-réu, para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Adv. Oldemar Mariano.

81. USUCAPIÃO – 282/05 – Arlinda Leal Machado. Esclareça a Sra. Maria Maura Leal Machado acerca da existência de inventário de Arlinda Leal Machado e seu trâmite. Adv. Dioracy Possan Bortolini.

82. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 060/07 – Odila Mamabile Prigoli Mezomo X Município de Clevelândia. A autora deve regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias. Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 259/08 – Tangryane Maggi Morais X Banco do Brasil S/A. Manifeste-se o executado. Avd. Maurício de Freitas Silveira.

84. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 044/06 – Mário de Melo Pacheco X Banco do Brasil S/A – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, entretanto, não o ônus do pagamento da prova requerida pelo autor. Determinado a realização de prova pericial, nomeando perito na pessoa de Naido Vedana, facultando as partes o prazo de 05 dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos. Adv. Aurino Muniz de Souza e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

85. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 054/08 – Neuza Brustolin Meotti e outro X Neri Antonio Fasolo. Manifeste-se o autor, em 05 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Luciano César Lunardelli.

86. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 045/06 – Panificadora e Confeitaria Requite Ltda X Banco do Brasil S/A – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, entretanto, não o ônus do pagamento da prova requerida pelo autor. Determinado a realização de prova pericial, nomeando perito na pessoa de Naido Vedana, facultando as partes o prazo de 05 dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos. Adv. Aurino Muniz de Souza e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

87. USUCAPIÃO – 360/98 – José Bernardino Alves Stingelin e outra X Espólio de Vicentina Alves Gregório. Manifestem-se os autores, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Sello Natalin Sonza.

88. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 185/02 – Fertilis S/A X Salustiano R. R. Pacheco. Considerando o desinteresse demonstrado pelo autor, julgado extinto o processo. Custas pelo exequente. Adv. Carlos Raimundo Buais Costa e Expedito Eugênio Stefanello Lago.

89. BUSCA E APREENSÃO – 443/07 – OMNI S/A X Assis Teixeira Paz. Julgado procedente a ação, para confirmar a liminar concedida, consolidando em favor do autor a propriedade e a posse plena do veículo descrito na inicial. Condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$350,00. Adv. Paulo César Torres.

90. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 232/08 – Cavag Ltda X Banco do Brasil S/A – Julgado procedente o pedido para o fim de condenar o banco-réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$600,00. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

91. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 065/99 – Agropianta Insumos agrícolas Ltda X Banestado S/A. Acolhido parcialmente as contas prestadas, para determinar o recálculo do saldo da conta corrente, desde a sua abertura, com a exclusão da capitalização mensal de juros, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Em face da sucumbência recíproca, condenado o autor no pagamento de 70% das custas e despesas processuais, relativas à segunda fase, ficando os 30% restantes a cargo do réu. Fixados honorários advocatícios aos patronos de ambas as partes em R\$1.000,00. Adv. João Alberto Bugno da Cruz e Jorge Luiz de Melo.

92. COMINATÓRIA – 026/08 – Alice Kachuki X Banco BMC S/A. Julgado procedente o pedido inicial, determinando a cessação dos descontos em folha de pagamento relativo às parcelas dos contratos 602087481, 602499496 e 602368529, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida, bem como a incidência de multa diária no valor de R\$500,00 por dia de descumprimento; que o réu restitua em dobro os valores indevidamente cobrados desde agosto de 2007, corrigidos pela média do INPC + IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir das cobranças indevidas. Condenado o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Gustavo Saldanha Suchy.

93. PREVIDENCIÁRIA – 467/03 – Maia Rodolfo dos Santos X Paraná Previdência. Julgado procedente o pedido inicial, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício da pensão por more que cabia a autora quando do cancelamento, condenado o réu no pagamento das verbas devidas desde a data da cessão do benefício até a data do efetivo restabelecimento, acrescida de juros de mora de 1% ao mês,

desde a citação e correção monetária pela média do INPC + IGP-DI, desde a data em que deveria ter sido efetuado cada pagamento. Condenado os réus no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$1.000,00. Adv. Cleci Maria Dartora.

94. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 091/08 – Agroeste S/A X Banco do Brasil S/A. Julgado procedente o pedido para o fim de condenar o banco-réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$600,00. Adv. Valdemar Morás e Vitor Eduard Huffner Pardal.

95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 199/08 – San Genaro Defensivos Ltda X Banco do Brasil S/A. Julgado procedente o pedido inicial, determinando que o réu apresente, em 05 dias, todos os documentos solicitados na inicial. Condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$500,00. Adv. Valdemar Morás e Neri L. Cenzi.

96. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 090/0-8 – Ademir Guizzi. Julgado procedente o pedido inicial para o fim de determinar a adequação do valor atribuído à ação principal em R\$19.348,77. Custas pelo impugnado. Adv. Ivan Miguel da Silva Ferraz e Nádia de Almeida Engel.

97. INDENIZAÇÃO – 429/03 – Vitalino José dos Santos e outra X José Ernildo Soares. Oportunizado a apresentação de alegações finais pela denunciada. Adv. Milton Luiz Cleve Küster.

98. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 314/08 – San Genaro Defensivos Ltda X BB Administradora de Consórcios S/A. Sobre os documentos, diga o autor. Adv. Valdemar Morás.

99. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 404/05 – Marco Antonio de Moraes Leite X Edson Alexandre Vieira Severo e outra. Mantida a decisão agravada. Adv. Expedito Eugênio Stefanello Lago e Carlos Alberto Farracha de Castro.

100. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 405/05 – Marco Antonio de Moraes Leite X Regia de Moraes Prata Martins Vieira Severo. Mantida a decisão agravada. Adv. Expedito Eugênio Stefanello Lago e Carlos Alberto Farracha de Castro.

101. EXECUÇÃO – 401/03 – Cooperativa Sieredi X Lamileo Ltda. O executado deve trazer aos autos comprovantes de eventuais pagamentos efetuados. Adv. Valdemar Morás.

102. REVISIONAL – 123/08 – Ari Antonio Lorenzatto X Banco do Brasil S/A. Rejeitado os embargos de declaração opostos pelo autor e acolhido os embargos de declaração opostos pelo réu, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, revogando a tutela antecipada. Condenado o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em R\$500,00. Adv. Anely de Moraes Pereira Merlin e Valdemar Morás.

103. EMBARGOS – 506/03 – João Constantino Volcov X Município de Mariópolis. Rejeitados os embargos de declaração. Adv. João Constantino Volcov e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

104. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 198/08 – Ari Antonio Lorenzatto X Banco do Brasil S/A – Rejeitado os embargos de declaração. Adv. Valdemar Morás e Neri L. Cenzi.

105. INDENIZAÇÃO – 401/02 – Patrick Constantini Tiepo X Município de Mariópolis. Julgado improcedente o pedido inicial, resolvendo o feito, com apreciação de mérito. Condenado o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em R\$2.000,00. Condenado o autor nas penas da litigância de má-fé, com pagamento de 1% sobre o valor da causa. Adv. Maurício Sidney Fazolo e Vitor Eduardo Huffner Pardal.

106. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 578/99 – Ind. Com. Malhas Camarfiu Ltda X Banco do Brasil S/A. Sobre os documentos juntados, diga o autor. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

107. MONITÓRIA – 408/07 – Cooperativa Agropecuária Novicarnes X Juares Lotice de Oliveira. Manifeste-se o exequente. Adv. Alcione Luiz Parzianello.

108. MONITÓRIA – 445/04 – Adelino Galvão Pereira X Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia – ME. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

109. MONITÓRIA – 446/04 – Adelino Galvão Pereira X Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia – ME. Manifeste-se o autor. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

110. COMINATÓRIA – 481/04 – Inês Maria Fornari Casagrande e outros X Neri Bordin da Silva e outra. Manifestem-se os autores. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

111. COBRANÇA – 169/04 – Banco do Brasil S/A X Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia – ME e outros. Manifestem-se as partes. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Arlindo Bortolini Neto.

112. COBRANÇA – 170/04 – Banco do Brasil S/A X Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelândia – ME e outros. Manifestem-se as partes. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal e Arlindo Bortolini Neto.

113. DIVÓRCIO – 320/07 – L. C. A. P. X M. M. de L. P. Julgado procedente o pedido inicial, decretando o divórcio do casal. Condenado a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$200,00. Adv. Sthael Guadalupe Motta Bello.

114. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 592/03 – Lamileo Ltda X Cooperativa Sieredi. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Valdemar Morás e Andrey Herget.

115. MANDADO DE SEGURANÇA – 208/07 – José Bonifácio Barbosa Ramos e outros X Prefeito Municipal. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Jurandir Ricardo Parzianello Junior e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

116. RESCISÃO DE CONTRATO – 411/07 – Neuseli Prestes Borba X Santo Bini. Manifestem-se as partes acerca do interesse na colheita de prova oral. Adv. João Alcione Lora e Arlindo Bortolini Neto.

117. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 473/08 – Marcos Cardoso X Banco Finasa S/A – Julgado procedente o pedido, declinando da competência para processar e julgar o processo principal, determinando a remessa dos autos à Comarca de Abelardo Luz-Sc. Custas pelo excepto. Adv. Everson Luiz Rodrigues e Milken Jacqueline C. Jacomini.

118. ALVARÁ – 456/08 – Gilberto Pelonio da Silva. Indeferido a expedição de alvará. Custas pelo autor. Adv. Jesuel Antonio da Silva Bello.

119. BUSCA E APREENSÃO – 342/97 – Banestado S/A X Amilton José Sangaletti. Julgado procedente a ação, para confirmar a liminar concedida, consolidando em favor do autor a propriedade e a posse plena do veículo descrito na inicial. Condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$500,00. Jorge Luiz de Melo e Bruna Galves Peruzzo.

120. INDENIZAÇÃO – 345/04 – Luiz Carlos Ferreira X Estado do Paraná e DER. Julgado parcialmente procedente o pedido para condenar o DER no pagamento de indenização por danos materiais ao autor, e subsidiariamente o Estado do Paraná, no valor de R\$9.504,00, corrigidos monetariamente pela média do INPC + IGP-DI, desde o acidente, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Arcação ambas as partes com as verbas de sucumbência, na proporção de 50% cada uma. Os honorários advocatícios serão compensados. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

121. INDENIZAÇÃO – 514/02 – Marly Antunes dos Santos X Município de Clevelândia. Julgado parcialmente procedente o pedido para condenar o município réu no pagamento de indenização por danos materiais no valor equivalente a 100 vezes o salário mínimo da época do evento danoso, corrigidos monetariamente pela média do INPC + IGP-DI, desde o acidente, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Arcação ambas as partes com as verbas de sucumbência, na proporção de 50% cada uma. Os honorários advocatícios serão compensados. Adv. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

122. BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A X Ozolvinha Fernandes de Oliveira. Face o desinteresse demonstrado pelo autor, julgado extinto o processo. Custas pelo autor. Adv. Marcelo Locatelli.

123. EMBARGOS DE 3º. – 633/06 – Antonio Carlos Lopes Fortunatto X José dos Santos de Almeida. Considerando o desinteresse demonstrado pelo embargante, julgado extinto o processo, condenando o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$500,00. Adv. Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira e Orlando Krauspenhar.

124. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – 523/07 – Ivo Correa Machado e outro X C.R.I. Manifestem-se os autores. Adv. Genário João Fávero.

125. ALVARÁ – 375/08 – Milton Vaz Plachek. O autor deve cumprir integralmente o item 1 de fl. 12. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

126. ALVARÁ – 527/08 – Salete Bolzan e outros. Esclareçam os requerentes acerca da existência de bens a inventariar. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

127. USUCAPIAÇÃO – 226/02 – Aulido de Oliveira Lima. Manifeste-se o autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.

128. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 380/06 – Moinho de Trigo Mariopolitano Ltda X Cooperativa Sieredi. Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, entretanto, não o ônus do pagamento da prova requerida pelo autor. O pedido de tomada de preços não encontra qualquer amparo legal. Adv. Lizeu Adair Berto e Andrey Herget.

129. MONITÓRIA – 109/97 – Cacau's Ltda X Luciane de Fátima Piccinin. Manifeste-se o autor. Adv. Celito Argenta.

130. BUSCA E APREENSÃO – 562/06 – Banco Itaú S/A X Ageu José Peixoto. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de Palhoça – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

131. BUSCA E APREENSÃO – 538/06 – Banco Itaú S/A X Mário Osní de Oliveira. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de São José – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

132. BUSCA E APREENSÃO – 556/06 – Banco Itaú S/A X Jefferson Lehmann. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de São José – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

133. POSSESSÓRIA – 922/06 – Cia Itauleasing S/A X Zelindo Vicente Rodrigues. Declarada a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo de Araranguá – SC. Adv. Fabian Lenzi Nerbass.

134. TRABALHISTA – 034/93 – Valmi Aparecida Pontes Inocência X Município de Clevelândia. Homologado o cálculo de fls. 211/234, no valor de R\$316.483,33, determinando a expedição do precatório-requisitório. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

135. ANULATÓRIA – 229/08 – HSBC Bank Brasil S/A X Município de Clevelândia. Deferido a realização de prova pericial requerida pelo autor, a qual será custeada por este. Nomeado perito na pessoa do Sr. Naido Vedana, facultando as partes o prazo de 05 dias para indicação de assistentes e formulação de quesitos. Adv. Jaime Oliveira Penteado e Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.

136. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 358/00 – Ind. Com. Malhas Camarfiu Ltda X Banestado S/A. O autor deve adequar o pedido de cumprimento de sentença. Adv. Lizeu Adair Berto.

137. CARTA PRECATÓRIA – 2ª. V. C. Campo Mourão – Pr. 257/07 – Coamo X Alessandro Veloso de Paula. Deve o exequente requerer penhora *on line* junto ao juízo deprecante, pelo que determinado a devolução da CP. Adv. Rodney Massarotto de Oliveira.

138. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 606/08 – Vitor Eduardo Huffner Pardal X CNA e outros. O credor deve apresentar memória atualizada do débito, acrescida da multa de 10%. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

139. REVISIONAL – 059/06 – Clevecentro Ltda X Cooperativa Sieredi. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Roberto Cavalheiro e Andrey Herget.

140. BUSCA E APREENSÃO – 021/07 – Cooperativa Sieredi X Construtora Arruda e outro. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Andrey Herget e Dioracy Possan Bortolini.

141. NULIDADE – 600/08 – Hedson Campra X Estado do Paraná e PM. Indeferido o pedido de tutela antecipada, determinando a citação dos réus. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 163/2008 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES MARIO CESAR BUENO ESCRIVAO DESIGNADO

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 456/1994 - BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x ACAIMA COMERCIAL MADEIREIRA LTDA e outro - 1) Defiro a suspensão requerida por 06 meses, com base no art. 791 inc. III do Código de Processo Civil. 2) Aguarde-se no arquivo provisório. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, MARIA JOSEANE FRONCZAK e DOUGLAS MARCEL PERES.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 973/1995 - BANCO BRADESCO S/A x ARICLE MARIA DA COSTA CURTA VALENTE e outro - 1) Defiro a suspensão requerida por 06 meses, com base no art. 791 inc. III do Código de Processo Civil. 2) Aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. DANIEL HACHEM.

3. AUTO-FALENCIA - 159/1996 - HARCEMA IND. E COM. DE MADEIRAS LT. x ESTE JUIZO - Intime-se o síndico através do Dj para que no prazo de 30 dias apresente o quadro geral de credores sob pena de destruição do cargo. - Advs. MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO e WILSON STALL.

4. RESCISAO DE CONTRATO - 259/1996 - A Z IMOVEIS LTDA x SEBASTIAO AGOSTINHO DOS SANTOS ES/M - Considerando o documento de fls. 189, diga o autor. - Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e MARCOS RENAN SALVATI.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR - 321/1996 - CERÂMICA ATUBA LTDA e outro x SILAS DE OLIVERIA LEONEL - Intime-se o devedor, pessoalmente para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-j do Código de Processo Civil. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, MARIANA GONCALVES ALTOMANI, ANA LUIZA MANZOCHI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 591/1996 - BANCO BRADESCO S/A x COMÉRCIO DE MOLAS COLOMBO LTDA e outro - Defiro a suspensão requerida as fls. 107. Decorrido o prazo manifeste-se o exequente. - Adv. DANIEL HACHEM.

7. ACAO DE DEPOSITO - 781/1996 - BANCO BRADESCO S/A x VILMAR HERCILIA MARTINS - Defiro a suspensão requerida as fls. 98. Decorrido o prazo manifestem-se as partes. - Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e TWINK MENDES DE MORAIS.

8. ANULATORIA - 289/1997 - MARCOS DOMENICO SERRATO x ESPOLIO DE ANTONIO MARIA SERRATO e outros - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de honorários de fls. 712/713. - Advs. IZABELLA CRISTINA ALONSO SOARES, EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA, HUGO MARTINS KOSOP, FAURLLIM NAREZI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, JORGE LUIZ KOSOP NETO, MARCOS MATTIOLI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAU-

LO ROBERTO NAREZI e JOAO BATISTA DOS ANJOS.

9. BUSCA E APREENSAO - 677/1998 - BANCO NACIONAL S/A x A C G INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outro - Considerando tratar-se de comarcas contínuas desnecessária de faz a expedição de carta precatória para cumprimento da diligencia. 2) Expeça-se mandado para intimação do depósito conforme requerido as fls. 130/131. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MARCO ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, MARCELO A. THEODORO, RICARDO PREZUTTI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

10. RESCISAO DE CONTRATO - 221/1999 - HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x RUBENS APARECIDO PARIZZI E SM - 1) defiro a consignação do valor devido ao requerido. 2) Satisfeito o item supra expeça-se mandado de reintegração de pose. 3) Intime-se o requerido para que se manifeste quanto aos valores depositados. - Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANTANA.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 229/1999 - SATIPEL INDUSTRIA S/A x MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND E COM LTDA - 1) O pedido de fls. 192 já foi analisado e deferido (fls. 180). 2) Aguarde-se por 30 dias o retorno do ofício expedido. 30 Após, diga o requerente. - Advs. ROBERTO GREJO e FLAVIO RYUJITI TANAKA.

12. ACAO DE RESPONSABILIDADE - 420/1999 - MARIA CLARA MACIEL DA SILVA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA - 1. Recebo o recurso em duplo efeito. 2. Intime-se o recorrido para contra-razão no prazo legal. 3. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens. - Advs. JOSE MALIKOSKI, Iudemir kleber moser e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 845/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x MOVELLEN ESTAFADOS LTDA e outro - Defiro a suspensão requerida as fls. 98. Aguarde-se no arquivo provisório. - Advs. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GUILHERME KRUGER LIMA e HARRY FRANCOIA JUNIOR.

14. FALENCIA - 1050/1999 - RIOCELL S/A x SUPRIPEL COM DE PAPEIS LTDA - Intime-se a autora para manifestar-se a respeito do contido no petitorio do Sr. Sindico de fls. 222/225. Após, manifestação vista ao MP. - Advs. PEDRO RICCIARDI FILHO, VAN- DERLEI TAVERNA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

15. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 67/2003 - SIMEAO KAISER VIEIRA ME x PLASTIGOLD S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA, ARMANDO GUGLIANO, JOSE RICARDO GUGLIANO e LUIZ FERNANDO GUGLIANO.

16. DECLAR DE INEXIGIB DE TITULO - 191/2003 - SIMEAO KAISER VIEIRA ME x PLASTIGOLD S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA, ARMANDO GUGLIANO, JOSE RICARDO GUGLIANO e LUIZ FERNANDO GUGLIANO.

17. ACAO DE DEPOSITO - 711/2003 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x AGUIMAEI FAUSTINO - Retirar edital. - Advs. IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

18. ACAO CIVIL PUBLICA - 112/2004 - INSTITUTO DE PROTE DEF DOS CONSUM E CIDADAO-IPDC x COMISSARIA ROSSINI LTDA - 1) Entende o representante do Ministério Público que a presente demanda deve ser remetida ao foro central, haja vista o contido no artigo 93, 11 do CDC, pois há consumidores residentes neste foro, como também em foro diverso, em várias cidades do Estado do Paraná. 2) O autor concordou com o entendimento ministerial. 3) O pedido do representante do Ministério Público NÃO MERECE DEFERIMENTO, isto porque apesar de constar na lista de fls. 84 a 194 o nome de vários associados da autora que não residem em Colombo, a lista em comento não indica precisamente quais serão os consumidores beneficiados com o manejo da presente demanda, os quais, sem dúvida terão seus benefícios neste foro regional, haja vista que o loteamento impugnado na inicial se situa neste Município. 4) De outra sorte, conforme explanou o representante do Ministério Público da Capital - Waldir Franco Félix - fls. 284/285 - que defendeu a remessa dos autos a este Juízo - as demandas revisionais envolvendo o loteamento em comento estão sendo processadas neste Juízo, não havendo motivos para a remessa dos autos ao foro central. É certo que as pessoas de adquiriram lotes no loteamento Vila Rossini residem no local, e portanto, em Colombo, sendo este o foro competente para dirimir questões relativas ao loteamento em comento. 5) Não restam dúvidas que o consumidor é hipossuficiente, no entanto, justamente por isso que a competência neste foro facilita a defesa do mesmo, aqui residente, razão pela qual rechaço os argumentos levantados pelo representante do Ministério Público mantendo o processamento do feito neste Juízo. 6) Considerando que o feito se encontra em fase de peritagem, bem como que a perita responsável pela realização da pericia de engenharia informou que não é possível atribuir o valor do lote quando da realização dos con-

tratos, nomeio em substituição para a realização da perícia a Dra. Nádia Nacarios, sob a fé de seu grau. 7) Intime-se-a da nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários, tendo como parâmetros os quesitos juntados aos autos. 8) Intime-se o perito contábil para apresentar proposta de honorários. 01 Demais diligências. - Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES.

19. DECLAR DE INEXISTENCIA DEBITO - 488/2004 - FRIGORIFICO SOUZA RAMOS LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - Considerando o depósito firmado as fls. 327, diga o exequente. - Advs. ANDERSON LOVATO, MICHELE PATRICIA ROVARIS, JANAINA ROVARIS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES.

20. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 854/2004 - CIBRACAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls.233/234), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; 2) Defiro o pedido de dispensa recursal. 3) Havendo o pagamento do débito na forma estabelecida no acordo realizado, autorizo a expedição de alvará em nome do representante legal da autora, Dr. Ronaldo Gonçalves da Silva, para que proceda ao levantamento dos valores. 4) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos; 5) P. R. I. - Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 490/2005 - G JACOMINI & CIA LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL - Nota-se na presente demanda que a parte requerida prestou as devidas contas, bem como se manifestou quanto a impugnação apresentada pela autora, não havendo manifestação da mesma sobre os esclarecimentos de fls. 259/262, conforme demonstra a certidão de fls. 264. Assim, julgo boas as contas prestadas pelo Banco requerido, com fundamento no Artigo 915 do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da 2ª fase do procedimento, os quais fixo em 10 % sobre o valor da causa, corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão. P.R.I. - Advs. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO, IGOR TADEU GARCIA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

22. BUSCA E APREENSAO - 547/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESSANDRO ALVES DAMASENO - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando em mãos do autor a propriedade ou domínio sobre o bem descrito na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. Quanto aos honorários devidos ao curador especial nomeado a pacífica jurisprudência indica que é ônus da parte requerente o pagamento deste considerando que o processo só se desenvolve com a intervenção do curador, de modo a atender o princípio da ampla defesa. Sem a intervenção do curador especial o processo instaurado pelo autor ficaria paralisado. Portanto é do interesse do autor a intervenção do curador especial. Consequentemente, os honorários do curador especial é entendido como despesa do processo, a qual deve ser suportado pela parte a quem a sua intervenção interessa, ou seja, ao autor, pelo exposto fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários advocatícios ao defensor nomeado, em razão do zelo do profissional, bem como sua pouca atuação na causa, valores que deverão ser custeados pelo requerente pelas razões já expostas. Entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná neste sentido: APELAÇÃO CIVEL - BUSCA E APREENSÃO - RÉU REVEL - CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS - NATUREZA DE DESPESA JUDICIAL - PAGAMENTO PELO AUTOR - POSTERIOR COBRANÇA DO VENCIDO - PRECEDENTES - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17a C.Cível - AC 0465852-0 - Ibiopre - Rel.: Des. Gamaliel Semse Scaff - Unanime - J. 06.08.2008). AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - REVEL CITADA POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - REMUNERAÇÃO QUE SEGUE A MESMA REGRA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTA CORTE - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 18. C.Cível - AI 0402943-6 - Maringá - Rel.: Des. Renato Braga Bettge - Unanime - J. 02.07.2008). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCOS RENAN SALVATI.

23. ACAO DE COBRANCA - 665/2005 - ANA DOS SANTOS x IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - "Em face ao exposto JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de anular de ofício o contrato firmado pelas partes, determinando o retorno destas ao 'status quo ante', devendo a Autora restituir à requerida a importância paga em razão do desfazimento do negócio, ou seja, 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC contados da data do desembolso, bem como, condenar o Requerido ao pagamento de danos morais à autora no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pelo INPC a partir da data da sentença, ou seja, 17.09.2008 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condono as partes ao pagamento de custas processuais p rata, considerando que cada qual sucumbiu em 50% de seu pedido e quanto aos honorários advocatícios cada qual deverá arcar com aqueles dos seus respectivos patronos. Observe-se que a nulidade foi declarada de ofício. Oficie-se ao Cartório Distrital do Guarubiruta, bem como ao Cartório do Registro de Imóveis dando conta da presente decisão". No mais persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro de sentença, ano-

tando-se. - Advs. DAISY PETRONA MAUL DOS S. CACERES, LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROGESKI, PAULO CESAR NABARRO KEMPPER e PAULO ROBERTO HOELDTKE.

24. ACAO DE DEPOSITO - 847/2005 - OMNI S/A x JULIO CESAR DE LIMA - Retirar ofício. - Advs. TATIANE ACHACAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO.

25. ACAO DE DEPOSITO - 932/2005 - BV FINANCEIRA S/A x DANIEL TEODORO DA ROCHA - Retirar ofício. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.

26. USUCAPIAO - 976/2005 - JANDIR RODRIGUES GOMES e outros x JOAO BECKER - 1) Considerando que a parte autora foi devidamente intimada para dar andamento ao feito restando silente, bem como que a procuradora que retirou os autos em carga não juntou instrumento procuratório, devendo o processo sem petição, determine a extinção do processo com fundamento nos artigos 267, 11 e 111 do CPC. 2) Custas 'ex lege' pelos autores. 3) P. R. I. 4) Oportunamente, arquivem-se os autos. - Advs. CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZNIKI, MARCIA ELIZABETH DE O. TORNESI e WELLINGTON ANDRAUS.

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 1230/2005 - ARIEL CECCON x HOSPITAL E MATERNEIDA CARON LTDA - 1) Levante-se a penhora conforme determinado na sentença de fls. 74/81. 2) Não senso requerida a execução do julgado pelo prazo de 06 meses conforme disposto art. 475-j 5 , arquivem-se com as devidas baixas. - Advs. VANDERLEI TAVERNA, RICARDO DE LUCCA MECKING e DANIELLE VICENTE.

28. INVENTARIO - 1343/2005 - FERNANDA PIROG x JOSE JOAO PIROG - 1) Ante a inércia da inventariante, diga o herdeiro de fls. 36 e seguintes. 2) Após, ao Ministério Público. - Advs. CARLOS MURILO PAIVA e CLEA MARA LUVIZOTTO.

29. USUCAPIAO - 289/2006 - MARIAALICE DE SOUZA LIMA x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outro - Considerando a certidão supra, intime-se a requerente para que se manifeste-ses sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda. - Advs. ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO P DA SILVA GRACIA e VANDERLEI TAVERNA.

30. BUSCA E APREENSAO - 1011/2006 - BANCO FINASA S/A x LEONARDO LUCCI DOS SANTOS - Retirar ofício. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

31. BUSCA E APREENSAO - 1076/2006 - BANCO FINASA S/A x LUCIA MARIA DA SILVA - Retirar ofício. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

32. FALENCIA - 1566/2006 - JUMBO TRATAMENTO TERMICO E INDUSTRIA MECANICA x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1. Desentranhe-se o petitiório de fls. 2674/2675, juntando-o nos autos de HABILITAÇÃO DE CREDITO Nº 497/2008. 2. Intime-se, pessoalmente, o representante do Comitê Trabalhista, Sr. Jesiel Adriano D'vick, conforme determinado às fls. 2647. Expeça-se carta AR/MP. 3. Certifique a Serventia, no rosto dos presentes autos, a penhora de fls. 2671/2673. 4. Após, ao Administrador para tomar ciência da penhora. Intimações e diligências a necessárias. - Advs. ADALTON ALVES MACIEL JUNIOR, CATLEIA LAZAROTTO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, PEDRO ANDRE DONATI, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.

33. BUSCA E APREENSAO - 1648/2006 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x LEONARDO ALMONO FILHO - Diga a parte autora. - Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

34. ACAO DE DEPOSITO - 1719/2006 - BANCO FINASA S/A x RODOLFO GUTH - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

35. REPARACAO DE DANOS - 1892/2006 - ALCIONE SIEMSEN LISBOA DE MIRANDA e outros x SIDINEI LUIZ DALAGNESE e outros - Pelo exposto julgo parcialmente procedente o pedido com resolução de mérito com fulcro no art 269, I do CPC para o fim de condenar os Requeridos a pagarem aos Autores à título de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo R\$ 10.000,00 (dez mil) para cada qual um dos Autores, a serem corrigidos monetariamente desde esta data, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) a contar da data do evento danoso (23.09.2003). Tendo em vista que as partes sucumbiram cada uma em determinada parte de seu pedido determine a compensação dos honorários e ao pagamento das custas processuais pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. CYNTHIA BRANDALIZI-E. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ULYSSES SERGIO ELYSEU.

36. USUCAPIAO - 2320/2006 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA e outro x LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e outro - A intimação dos confrontantes deve ser pessoal, invocando a hipótese de citação por edital somente depois de esgotados todos os meios de tentativa da citação pessoal. Não houve nenhuma diligência no sentido de tentar localizar os confinantes não encontrados. Equivoque-se o Autor quando aduz às fls. 101 que a citação dos confinantes foi

feita através de edital. A uma porque não houve requerimento nem deferimento para tanto. A dois porque não existe no aludido edital o nomes dos confinantes o que é obrigatório. Defiro o requerimento do Ministério Público para citação dos confinantes Maria Lúcia e Raimundo por edital. Intime-se os Autores para apresentar a minuta do edital no prazo de 05 dias, intime-se. - Advs. ALTEMAR BARREIROS HARTIN, SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA e VANDERLEI TAVERNA.

37. ACAO DE DEPOSITO - 56/2007 - BANCO FINASA S/A x RAFAEL DA SILVA NOGUEIRA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

38. BUSCA E APREENSAO - 176/2007 - BANCO ITAU S/A x KLEBERSON FRANCO RIBEIRO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

39. ALVARA JUDICIAL - 468/2007 - FERNANDA PIROG x ESTE JUIZO - Ao inventariante para prestação de contas. - Advs. CARLOS MURILO PAIVA e CLECIO FERREIRA HIDALGO.

40. BUSCA E APREENSAO - 733/2007 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JUZANIAS ELOY DE SANTANNA - 1) Defiro o pedido de fls. 47. 2) Cite-se o espólio do requerido por edital pelo prazo de 30 dias. Apresentar minuta do edital. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e SERGIO SCHULZE.

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1002/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENA BRANCA LTDA e outros - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

42. REINTEGRACAO DE POSSE - 1094/2007 - BANCO ITAU-CARD S/A x CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA - 1) Defiro o pedido de fls. 49. 2) Deesentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, devendo o requerente complementar o valor da diligência. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

43. BUSCA E APREENSAO - 1240/2007 - BANCO ITAU S/A x VINICIO MARCO BORBA - 1) Defiro o pedido de fls. 54. 2) Deesentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, devendo o requerente complementar o valor da diligência. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

44. ACAO DE DEPOSITO - 1348/2007 - BV FINANCEIRA S/A x MOACIR MIGUEL SOUZA PONTES - Retirar ofício. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

45. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1629/2007 - NILDO CORDEIRO DE LIMA e outro x JOÃO JOEKEL JUNIOR - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. PEDRO E CAMARGO e MARIO ROBERTO SAMARTANO.

46. ACAO DE DEPOSITO - 1903/2007 - BANCO GE CAPITAL S/A x RAQUEL DA SILVA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

47. REINTEGRACAO DE POSSE - 2835/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR SILVEIRA DAVILA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 2888/2007 - ANTONIO MARCOS FERRARINE x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3º do CPC. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. - Advs. JOSE MARIO RABELLO FILHO e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

49. INDENIZACAO - 3104/2007 - MARIA PEREIRA DE CRISTO x VOLKSWAGEN LEASING S/A - Em face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, valores atualizáveis a partir do ajuizamento da demanda e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 3/2008 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODETE MARIA DE SOUZA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv.

DIEGO RUBENS GOTTARDI.

51. REVISIONAL DE CONTRATO - 47/2008 - ELAINE CLAUDI-ELI JARECKI x BANCO ITAU S/A - 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls.103/105), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos; 3) P. R. I. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

52. BUSCA E APREENSAO - 176/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCO ANTONIO PORTELA - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se. Adv. - CESAR AUGUSTO TERRA.

53. BUSCA E APREENSAO - 189/2008 - BANCO ITAU S/A x IRINEU DOS SANTOS EYROSA - 1) Considerando a informação de composição entre as partes, conforme fls.46/47, julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, Inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos; 3) P. R. I. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

54. BUSCA E APREENSAO - 221/2008 - BV FINANCEIRA S/A x EVERSON MENDES - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

55. BUSCA E APREENSAO - 249/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAID SALEH CHEHADE - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 253/2008 - JEUVANE BORBREGO DE LIMA JUNIOR x BANCO ITAU S/A - 1) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls.75/76), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos; 3) P. R. I. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

57. HABILITACAO DE CREDITO - 278/2008 - ARI PRESTES x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1) Inclua-se no rol dos credores a serem pagos mensalmente. 2) Aguarde-se o pagamento integral. 3) Oportunamente arquivem-se. - Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, CARLOS CÉSAR KOCH e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

58. BUSCA E APREENSAO - 280/2008 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x PAULO CEZAR SANTANA ROCHA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

59. REINTEGRACAO DE POSSE - 339/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA CELIA TOSIN DA SILVA - Retirar ofício. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

60. BUSCA E APREENSAO - 357/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIZABETH BOSLOOPER GANSS - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

61. BUSCA E APREENSAO - 406/2008 - BANCO BMG S/A x VALDECI DA CONCEIÇÃO - 1) Considerando a informação de composição entre as partes, conforme fls.43, julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo; 2) Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos; 3) P. R. I. - Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

62. BUSCA E APREENSAO - 500/2008 - BV FINANCEIRA S/A x CARLOS HENRIQUE LOPES - 1. Homologo a desistência da ação (fls. 33) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condono a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I. - Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

63. RESPONSABILIDADE CIVIL C/INDZ - 515/2008 - ALDAIR JOSÉ FERNANDES x ESTADO DO PARANA - 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 3. Intimem-se. - Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA B. MARIONI.

64. BUSCA E APREENSAO - 529/2008 - BV FINANCEIRA S/A x PLINIO DE OLIVEIRA ALMEIDA - 1) HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 50/51, determinando, por conseguinte, a extinção do processo com fundamento no artigo 269, III do CPC. 2) Custas processuais finais pela autora. 3) Honorários advocatícios, de acordo com o estabelecido pelas partes. 4) P. R. I. 5) Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

65. MEDIDA CAUT DE EXIBICAO DOCTO - 530/2008 - GEZIO ALVES RAMOS e outros x JOAO BELNIANI - Verificando a decisão de fls., tem-se que assiste razão ao embargante quando aponta a omissão indicada, haja vista que efetivamente a mesma foi omissa quanto aos honorários advocatícios e custas processuais. Assim, com o objetivo de aperfeiçoar o julgado, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaração manejados, a fim de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais destinadas ao Sr. Escrivão, bem como pagamento da guia do FUNREJUS e ainda condeno o mesmo ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa. No mais, permanece a sentença da forma como lançada. P. R. I. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e FLAVIO WARUMBY LINS.

66. ACAO ORDINARIA - 565/2008 - DORACY KEPPE x BRASIL TELECOM S/A - 1) Recebo os recursos em duplo efeito. 2) Intimem-se os recorridos para contra-razão no prazo legal. 3) Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens. - Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

67. BUSCA E APREENSAO - 576/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCOS LUIS PETRANSKI - 1. Homologo a desistência da ação (fls. 33) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

68. BUSCA E APREENSAO - 585/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ODEJAR LOBO SOARES - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. MARINA BLASKOVSKI e MARCOS RENAN SALVATI.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 614/2008 - IRINEU DOS SANTOS EYROSA x BANCO ITAUHOLDING FINANCEIRA S/A - 1) Defiro o pedido de fls. 115. 2) Expeça-se alvará em favor da parte autora na forma que foi requerida. 3) Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos procedendo-se as devidas baixas. - Adv. LETICIA SALOMÃO e CRYSTIANE LINHARES.

70. ACAO DE DEPOSITO - 623/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x JAIRO JAIR CORDEIRO - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

71. ACAO DE COBRANCA - 629/2008 - ANTONIO ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A - 1) Recebo o recurso em duplo efeito. 2) Intime-se o recorrido para contra-razão no prazo legal. 3) Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI e NELSON PASCHOALOTTO.

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 681/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO MARCOS FERRARINE - 1) Considerando as certidões supra e de fls. 79, bem como o despacho de fls. 78, indefiro o pedido para a revogação da liminar (fls. 52/58), mantendo a decisão de fls. 20. 2) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o conteúdo no Art. 331, § 3º do CPC. 3) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOSE MARIO RABELLO FILHO.

73. BUSCA E APREENSAO - 682/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IDACELIO FERNANDES PEREIRA - 1. Homologo a desistência da ação (fls. 33) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

74. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 793/2008 - BANCO ITAU S/A x JOSÉ MESSIAS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no

prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELATO.

75. BUSCA E APREENSAO - 813/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WELLINGTON MAURILHO LOPES - Retirar ofício. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

76. BUSCA E APREENSAO - 814/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GUIOMAR AUGUSTO JACINTO - Retirar ofício. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

77. BUSCA E APREENSAO - 888/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALCEU DE SOUZA - Retirar ofício. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

78. BUSCA E APREENSAO - 892/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA - Retirar ofício. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

79. BUSCA E APREENSAO - 899/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO ALVES DA SILVA - Retirar ofício. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

80. BUSCA E APREENSAO - 906/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x REJANE MACHADO - Retirar ofício. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

81. BUSCA E APREENSAO - 966/2008 - BANCO FINASA S/A x LEILA DE FATIMA DOS SANTOS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

82. BUSCA E APREENSAO - 1017/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GILMAR FERREIRA DO NASCIMENTO - Diga o requerente para que promova o devido andamento do feito, em cinco dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

83. REINTEGRACAO DE POSSE - 1052/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EVERSON ALVES DE RAMOS - Assim não havendo a constituição em mora nos presentes autos ausente um dos pressupostos processuais impondo-se a extinção do feito. Neste sentido, confira-se o recente julgado da 2ª Seção deste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos." (EREsp 162.185/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.09.2006, DJ 06.11.2006 p. 300). Isto posto, revogo a liminar concedida às fls. 16 e 17 julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir (artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa fixados em R\$ 800,00 considerando o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCOS RENAN SALVATI.

84. BUSCA E APREENSAO - 1056/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIO MACHOWSKI - Retirar ofício. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

85. BUSCA E APREENSAO - 1081/2008 - OMNI S/A x ISAIAS RIBEIRO PINTO - Retirar ofício. - Adv. PAULA RIBEIRO DE BARROS.

86. BUSCA E APREENSAO - 1126/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

87. BUSCA E APREENSAO - 1128/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ BINDI - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

88. BUSCA E APREENSAO - 1157/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

89. BUSCA E APREENSAO - 1200/2008 - BV FINANCEIRA S/A x NADIR JOSÉ SILVEIRA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. DANIELE CARVALHO e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

90. BUSCA E APREENSAO - 1379/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

91. BUSCA E APREENSAO - 1388/2008 - OMNI S/A x TANIA REGINA LOPES MOREIRA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. PAULO CESAR TORRES.

92. BUSCA E APREENSAO - 1419/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ALESSANDRO LEITE DA SILVA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

93. BUSCA E APREENSAO - 1460/2008 - BV FINANCEIRA S/A x VILMAR ANTONIO DE MATTOS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

94. BUSCA E APREENSAO - 1476/2008 - BV FINANCEIRA S/A x VALDECIR MARCHL - Retirar ofício. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

95. BUSCA E APREENSAO - 1481/2008 - BANCO ITAU S/A x BELTON BEIRA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

96. REINTEGRACAO DE POSSE - 1483/2008 - BANCO ITAU-CARD S/A x GISELE APARECIDA DE LIMA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junte-se memória discriminada de débito. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

97. BUSCA E APREENSAO - 1518/2008 - BANCO BMC S/A x ANIBAL DE ALMEIDA CASTILHO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento dos autos. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

98. BUSCA E APREENSAO - 1524/2008 - BANCO FINASA S/A x DEIVIDI CORDEIRO ILARIO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

99. BUSCA E APREENSAO - 1543/2008 - OMNI S/A x HERIBERTO BOGUSZ DE OLIVEIRA - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Desentremem-se a via original do contrato de financiamento, bem como os documentos comprobatórios da mora, substituindo-os por fotocópias autenticadas. 3) Custas pelo autor. 4) PR! 5) Oportunamente, arquivem-se. - Adv. PAULO CESAR TORRES.

100. ACAO DE INDENIZACAO - 1555/2008 - AGUINALDO DOS SANTOS x TRANSPORTADORA SULISTA S/A - 1. A conversão é desnecessária considerando a possibilidade prevista no art. 280 do CPC de intervenção de terceiros nos casos de contrato de seguro. 2. Determino a citação do denunciado Bradesco Seguros para contestar, a qual deverá ser providenciada pelo denunciante, no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 72, § 1º do Código de Processo Civil. 3. Indefiro a denunciação da União Federal em razão de não estar configurado nenhum dos requisitos previstos no art. 70 e incisos do Código de Processo Civil em relação a esta denunciada. 4. Diligências necessárias. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

101. BUSCA E APREENSAO - 1586/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MICHELLE BRANDÃO LOPES - 1. Homologo a desistência da ação (fls. 24) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

102. REINTEGRACAO DE POSSE - 1593/2008 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - O feito comporta julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 330, inciso I do Código de Processo Civil eis a matéria é eminentemente de direito. Pretende a autora ser reintegrada definitivamente na posse do bem móvel, objeto da presente demanda, em razão do inadimplemento das prestações do contrato de leasing. Não obstante a liminar ter sido deferida melhor do os autos verifico que não houve a necessária constituição em mora. Aponto, ainda, outra decisão do Superior Tribunal de Justiça, pertinente ao tema em discussão: "Para propor a ação de reintegração de posse, há de existir o pressuposto da mora da arrendatária, pois ela é a causa do esbulho. Havendo a mora há, consequentemente, a possibilidade de purgá-la (art. 959 do CCivil). Como a ação reintegratória permite o deferi-

mento de liminar independentemente da ovida da parte contrária, não terá esta oportunidade de exercer o seu direito se antes disso não tiver sido notificada do valor do débito, especialmente quando sujeito a reajustes e acréscimos contratados. Por isso, tenho que no leasing, a arrendatária tem o direito de ser previamente notificada para exercer o direito de purgar a mora o li de se defender ou de exercer defesa preventivamente contra a pretensão recuperatória prometida pela arrendadora. Se não for assim, a arrendatária ficará submetida a graves consequências pela sim ' s demora, sem que se lhe oportunize demonstrar a inexistência da mora (art. 3º do CCivil) ou de oferecimento da prestação devida (art. 959 do CCivil), tratando-se de contrato de adesão celebrado na vigência do Código do Consumidor, devem ser desconsideradas as cláusulas que submeteram o aderente a um regime contratual que não se coaduna com os princípios do Código Civil quanto à extinção do contrato, caracterização da mora e possibilidade de purgá-la." (Resp. 139305/RS, Rel. Ruy Rosado de Aguiar Jr., DJ 16/03/98) Desta forma, verificada a imprescindibilidade da notificação no caso em espécie, há de se apontar que inexistente, nos autos, qualquer documento capaz de comprovar cabalmente a efetiva notificação do Réu. Com efeito, pela análise da certidão de fls.13 (verso), denota-se que o Oficial do Registros de Títulos e Documentos de Fazenda Rio Grande atestou que enviou a Carta de Notificação ao Réu. Ocorre que, embora o Oficial de Cartório seja provido de fé-pública devendo ser tomadas como verdadeiras suas afirmações não existe nos autos comprovante de que o Réu tenha efetivamente recebido a correspondência. Como o correio é desprovido de fé pública, nos casos em que a notificação não foi feita pessoalmente pelo Oficial do Cartório e sim por envio de correspondência deve ser juntado aos autos o AR a fim de legitimar a efetiva constituição em mora. Assim não havendo a constituição em mora nos presentes autos ausente um dos pressupostos processuais impondo-se a extinção do feito. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos." (EREsp 162.185/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.09.2006, DJ 06.11.2006 p. 300). Isto posto, revogo a liminar concedida às fls. 16 e 17 julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir (artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa fixados em R\$ 800,00 considerando o trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e PAULO SERGIO WINCKLER.

103. BUSCA E APREENSAO - 1598/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELIANE FERREIRA - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 22/23), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. 3. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

104. REINTEGRACAO DE POSSE - 1606/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x SEBASTIAO BENTO - 1. Homologo a desistência da ação (fls. 29) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

105. BUSCA E APREENSAO - 1614/2008 - BANCO BMG S/A x NORBERTO DE JESUS CAROLINO - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 26/27), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. 3. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

106. ACAO DE COBRANCA - 1618/2008 - LAURO GABRIEL BERTOLIN x HSBK BANK BRASIL S/A - Em face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das diferenças encontradas em relação a não aplicação do IPC referente a janeiro de 1989 e ainda abril de 1990, nos percentuais supra indicados, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, contados do pagamento a menor até a data efetivada da satisfação da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, valores acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado da decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

107. REINTEGRACAO DE POSSE - 1627/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x RENATO DE CARVALHO - 1. Considerando a ausência de notificação do requerido para configuração da mora, requisito indispensável para concessão da reintegração de posse, indefiro o pedido liminar. 2. Cite-se o requerido para querendo, apresentar defesa no prazo legal. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

108. BUSCA E APREENSAO - 1631/2008 - BANCO ITAU S/A x FLORIANO MARCELINO - I - Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devida-

mente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso portanto, o 'fumus boni iuris' esta caracterizado. De outra sorte, necessária será a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com o autor. II - Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo? a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III - Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais. IV - Oficie-se ao Detran comunicando a existência da presente demanda. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUTCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

109. BUSCA E APREENSAO - 1643/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x SIDNEY APARECIDO DE LIMA - I - Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, é necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso portanto, o 'jumus boni iuris' esta caracterizado. De outra sorte, necessária será a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com o autor. II - Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo? a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III - Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

110. REINTEGRACAO DE POSSE - 1644/2008 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO CEZAR DA SILVA MOREIRA - I. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 19/22), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

111. BUSCA E APREENSAO - 1646/2008 - BANCO BMG S/A x SIDNEY PORFIRIO DEUS - I - Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, é necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso portanto, o 'fumus boni iuris' esta caracterizado. De outra sorte, necessária será a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com o autor. II - Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo? a) Efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III - Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais. IV - Não sendo efetivada a liminar oficie-se ao Detran comunicando a existência da presente demanda. - Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

112. BUSCA E APREENSAO - 1657/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALBANIRA APARECIDA DUARTE - I. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 23/24), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópia nos autos. 3. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

113. REINTEGRACAO DE POSSE - 1658/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ELISANDRO APARECIDO GORSKI - I. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 30/32), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

114. BUSCA E APREENSAO - 1661/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADILSON AMARALVES - I) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I 4) Oportunamente, arquivem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

115. BUSCA E APREENSAO - 1669/2008 - BV FINANCEIRA S/A x JOSE FRANCO DE LIMA - HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 37/39) e, de consequência JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

116. BUSCA E APREENSAO - 1680/2008 - BV FINANCEIRA S/A

x MARCIO JOSE SANTOS SILVA - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junto-se memória discriminada de débito. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

117. REVISIONAL DE CONTRATO - 1690/2008 - ISMAEL DA LUZ x BV FINANCEIRA S/A - 1. Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos. 2. Intime-se o agravado para se manifestar. 3. Quanto à contestação e documentos apresentados manifeste o requerente no prazo legal. - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINA DE CASSIA ESTEVES.

118. BUSCA E APREENSAO - 1693/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x GERSON BELITZKI - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I 4) Oportunamente, arquivem-se. - Adv. MARINA BLASKOVSKI.

119. REINTEGRACAO DE POSSE - 1699/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x FABIO REDIVO - 1) Intime-se o exequente para que diga a respeito da execução do julgado. 2) Em caso positivo, junto-se memória discriminada de débito. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

120. INVENTARIO - 1736/2008 - LENILDA DA APARECIDA ROSNER CARDOSO e outros x LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA - A autora para que petição requerendo a alienação do bem que pretende, em apartado e distribuído por dependência aos presentes autos os quais deverão ser autuados como pedido de alvará, bem como para que encaminhe os autos à Fazenda a fim de dar prosseguimento ao processo recolhendo o causa mortis. Intime-se. - Adv. ANDRESSA MARA DOS SANTOS.

121. BUSCA E APREENSAO - 1780/2008 - BANCO FINASA S/A x SAMUEL CORDEIRO FARIAS - Retirar ofício. - Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

122. BUSCA E APREENSAO - 1809/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO ROBERTO GOUVEIA - Levando em conta o fato do requerido ter sido citado, deixando transcorrer 'in albis' o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20 § 4.º CPC, diante da singeleza da causa e a desnecessidade de instrução processual, corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

123. ACAO DE COBRANCA - 1817/2008 - ESPOLIO DE OLIVIO LAZAROTTO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Em face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das diferenças encontradas em relação a não aplicação do IPC referente a janeiro de 1989, acrescidos de juros remuneratórios de 0, 5% ao mês, contados do pagamento a menor até a data efetivada da satisfação da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. MARCOS RENAN SALVATI e DOUGLAS DOS SANTOS.

124. BUSCA E APREENSAO - 1860/2008 - BANCO BMG S/A x CRISTIANE ALBORGUETI FABRI - I. Homologo a desistência da ação (fls. 40) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

125. BUSCA E APREENSAO - 1887/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x TEREZA DE FATIMA AZEVEDO COSTA - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA exarada nestes autos pelo requerente às fls. 18, tendo em vista que a parte requerida não chegou ser citada, dispensando sua anuência, e, de consequência, JULGO EXTINTO a presente ação sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

126. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1915/2008 - MUNICIPIO DE COLOMBO x TEREZINHA MIRANDA e outro - Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos manejados tão somente para excluir da conta de execução os valores atinentes às custas processuais, permanecendo hígidos os demais valores apresentados. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, cabendo ao embargante o pagamento de 75% dos valores e restante a cargo do requerido e quanto aos honorários advocatícios, fixo estes no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando o trabalho dos patronos e a simplicidade da causa, ficando a cargo do embargante o pagamento de 75% deste montante e o restante ônus dos embargados, haja vista a sucumbência recíproca verificada, cabendo ao patrono do embargante receber 25% d valores e restante destinado ao patrono dos embargados. P.R.I. - Advs. ESTEVAO BUSATO e JOSE ROBERTO SPINA.

127. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1920/2008 - JOSE FUR-

QUIM DE SIQUEIRA x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1) Ciente do agravo de instrumento interposto. 2) Aguarde-se eventual pedido de informações. 3) No mais, cumpra-se a decisão de fls. 24/25. - Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON e CESAR AUGUSTO TERRA.

128. REINTEGRACAO DE POSSE - 1967/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ADENILSON DE OLIVEIRA PRESTES - Em contrato de arrendamento mercantil, notificado o devedor inadimplente para quitar o débito, se este não o faz, resta configurada a mora e caracterizado o esbulho. Os documentos constantes nos autos demonstram a celebração do contrato de arrendamento mercantil, bem como que foi expedida e recebida notificação extrajudicial para que o devedor liquidasse o débito vencido. Não tendo sido purgada a mora, configurou-se o vencimento antecipado da dívida e o esbulho possessório. Desta forma, diante da inadimplência do devedor com a consequente caracterização da posse injusta, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse do bem arrendado. Expeça-se mandado, citando-se o requerido para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Intimem-se. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

129. USUCAPIAO - 2045/2008 - ZULMIRA LEONEL x JOAO CHEMIN e outros - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

130. ACAO ANULATORIA - 2063/2008 - ELAINE REGINA LOPES x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outro - Retirar ofícios. - Advs. VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE.

131. REVISIONAL DE CONTRATO - 2064/2008 - VALDIR FERNANDES LEITE x BV FINANCEIRA S/A - 1) Não tendo o autor satisfeito o despacho de fl. 27, INDEFIRO o pedido liminar. 2) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe. 3) Sendo oferecida defesa, diga o autor. - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

132. REINTEGRACAO DE POSSE - 2105/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x IVANDRO MAURICIO DOS SANTOS - A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.) caracterizado o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, anotando-se no mandado que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos os como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se Mandado. Restando infrutífero o cumprimento da medida liminar, oficie-se ao DETRAN/PR informando sobre juízo de presente ação. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

133. BUSCA E APREENSAO - 2564/2008 - BANCO SANTANDER S/A x LEANDRO FROMHOLZ - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I 4) Oportunamente, arquivem-se. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

134. REVISIONAL DE CONTRATO - 2567/2008 - ZIGOMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega o autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a consignação dos valores que entendem devidos; (b) a manutenção da posse do veículo objeto do litígio. Posto isto, vejamos: 3) Defiro a consignação dos valores que entendem devidos. O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 4) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto. 5) O pedido de manutenção de posse em casos como o presente deve ser analisado em sede de busca e apreensão, não podendo ser apreciado em ação revisional, vez que estaria se ferindo o direito da instituição financeira de livre acesso ao Poder Judiciário. Deste modo, tal pedido será analisado em eventual ação de Busca e Apreensão. 6) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. 7) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 8) Demais diligências. - Adv. IZABEL GOSCINSKI.

135. EXECUCAO FISCAL - 436/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PONTUAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - Assim, diante dos dados supra, intime-se a Fazenda Pública para proceder à substituição da CDA apresentada, considerando o erro material existente na mesma, pelo que acolho parcial a exceção de pré-executividade. Quanto a arguição em relação ao título, nota-se que o mesmo é exigível, certo e líquido, pois há a existência da dívida, bem como ocorreu o seu vencimento,

gerando a obrigação do pagamento do débito, havendo tão somente erro material no documento, que não gera a nulidade do documento, pois passível de regularização. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se. Demais diligências. - Adv. ROBERTO ALTHEIM.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N°79/2008
JUIZ DE DIREITO: SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADRIANA APARECIDA MARTINE		0006	000108/2001
		0017	000157/2006
		0032	000444/2007
		0013	000461/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0016	000079/2006
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ		0033	000002/2008
		0005	000472/1999
ALMIR RIBEIRO DA SILVA		0044	000431/2008
ANDERSON SOARES DE CERQUE		0003	000010/1999
ANTONIO CARDIN		0006	000108/2001
		0009	000038/2003
		0014	000498/2004
		0023	000274/2007
		0034	000026/2008
		0035	000119/2008
		0036	000153/2008
		0037	000163/2008
		0043	000392/2008
		0047	000536/2008
		0002	000077/1992
ANTONIO CARLOS MENEZASSI		0004	000075/1999
		0009	000038/2003
		0050	000041/2006
ANTONIO LEAL DO MONTE		0010	000125/2003
		0012	000135/2004
		0016	000079/2006
		0024	000293/2007
		0029	000395/2007
		0048	000540/2008
BRAULIO BELINATI G. PEREZ		0004	000075/1999
		0007	000179/2001
		0026	000316/2007
CAMILA MARIA TREVISAN DE CANDIDA TEIXEIRA		0004	000075/1999
CARINA MARINI		0017	000157/2006
		0031	000430/2007
		0032	000444/2007
		0027	000327/2007
CARLOS BASÍLIO CORREA		0021	000157/2007
CARLOS FELICIO RUIZ		0017	000157/2006
CELSON DAVID ANTUNES		0011	000349/2003
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA		0017	000157/2006
CLAUDIA BUENO GOMES		0004	000075/1999
COSME LUIZ DA MOTA PAVAN		0008	000325/2002
CRISTIANE SILVESTRE		0042	000328/2008
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA		0014	000498/2004
DANILO ANDRIGO ROCCO		0023	000274/2007
		0034	000026/2008
		0035	000119/2008
		0036	000153/2008
		0037	000163/2008
		0043	000392/2008
		0047	000536/2008
		0026	000316/2007
DANILO CRISTINO DE OLIVEI		0038	000177/2008
EDMYLSON PENA DOS SANTOS		0040	000277/2008
		0043	000392/2008
EDSON ALVES DA CRUZ		0014	000498/2004
EDWAL CASONI DE PAULA FER		0025	000304/2007
EDWIL CALIANI		0001	000448/1987
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA		0039	000206/2008
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN		0035	000119/2008
GILBERTO NARDI FONSECA		0015	000285/2005
		0018	000103/2007
		0036	000153/2008
HAMILTON JOSE OLIVEIRA		0005	000472/1999
		0011	000349/2003
		0012	000135/2004
		0020	000117/2007
HORACIO TOLEDO NOGUEIRA		0030	000420/2007
IONEIA ILDA VERONEZE		0027	000327/2007
IZAIAS LINO DE ALMEIDA		0046	000535/2008
JAIR ANTONIO GONCALVES F		0026	000316/2007
JALMO SOARES		0002	000077/1992
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR		0026	000316/2007
JANAINA DE OLIVEIRA CAMPO		0042	000328/2008
JOAO LUIS HENRY BON VICEN		0015	000285/2005
JOSE MAREGA		0018	000103/2007
JOSE NOGUEIRA FILHO		0008	000325/2002
JOSEMAR CAETANO		0021	000157/2007
JULIANO AUGUSTO DE SOUZA		0030	000420/2007
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B		0013	000461/2004
LUIS CARLOS DE SOUZA		0008	000325/2002
LUIZ CARLOS GOMES		0019	000110/2007
LUIZ FABIANO RUSSO		0001	000448/1987
MARCELO BALDASSARE CORTEZ		0032	000444/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI		0004	000075/1999
		0007	000179/2001
MARCOS ANTONIO PIOLA		0023	000274/2007

MARCOS CAVALCANTI LOPES E	0035	000119/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0025	000304/2007
MARIA DIRCE TRIANA	0034	000026/2008
MARIA EVARISTO VALERIO	0008	000325/2002
MAURICIO MELO LUIZE	0029	000395/2007
MAURO CONTRERAS	0014	000498/2004
	0006	000108/2001
	0007	000179/2001
	0033	000002/2008
MILKEN JACQUELINEC.JACOMI	0038	000177/2008
MOIRA MARCELINO DIAS	0039	000206/2008
	0011	000349/2003
	0028	000372/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0051	000031/2007
NADIR APARECIDA DE CAMPOS	0005	000472/1999
NELSON AMERICO DE OLIVEIR	0045	000439/2008
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0011	000349/2003
	0012	000135/2004
	0028	000372/2007
PAULO DELAZARI	0005	000472/1999
	0024	000293/2007
	0041	000298/2008
ROBERTO LAFRANCHI	0001	000448/1987
RODRIGO MENEZES	0049	000151/2001
ROGERIO VERDADE	0003	000010/1999
SANDRA MARIA DE S. CASTEL	0050	000041/2006
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0014	000498/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0031	000430/2007
	0042	000328/2008
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0020	000117/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0013	000461/2004
SONIA MARIA DE MENEZES	0002	000077/1992
	0022	000245/2007
SUELI SANDRA AGOSTINHO RO	0011	000349/2003
	0028	000372/2007
TATIANA RODRIGUES NASCIME	0008	000325/2002
TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGR	0004	000075/1999
VICENTE DE PAULA MARQUES	0014	000498/2004
VINICIUS AMORIM	0049	000151/2001
WERNER GRAU NETO	0008	000325/2002
WILSON JOSE DE FREITAS	0034	000026/2008

1. EMBARGOS DE TERCEIRO-448/1987-JOAOQUIM FERNANDES DE SOUZA x GILBERTO INOCENCIO PEREIRA - 1. Assiste razão ao exequente (fl. 742). Por essa razão, com fulcro no artigo 652, §5º, c/c art. 238, parágrafo único, do CPC, intime-se o executado, na pessoa de seu Advogado, cientificando-o da constrição judicial e advertindo-o de que os embargos somente poderão versar sobre aspectos formais da penhora.-Advs. EDWIL CALIANI, LUIZ FABIANO RUSSO e ROBERTO LAFRANCHI.-

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-77/1992-ARMANDO ZAMPERLINE x REINALDO SERGIO TORRES DIAS- Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número de seu CPF.-Advs. JALMO SOARES, SONIA MARIA DE MENEZES e ANTONIO CARLOS MENEGASSI.-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-10/1999-COMERCIAL GERDAU LTDA x MARCOS MANOEL CAMARA MARQUES DA SILVA- Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de fls. 379/394.-Advs. ROGERIO VERDADE e ANTONIO CARDIN.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-75/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x PEDRO BONGIOVANI e outros. -Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 16/03/2009 e 30/03/2009, às 09.00 horas, neste Juízo. -Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO CARLOS MENEGASSI, COSME LUIZ DA MOTA PAVAN, CANDIDA TEIXEIRA e TEDDY CARLOS RIBEIRO NEGRAO.-

5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-472/1999-ASSOC.DE MORAD.DO DISTRITO DE ALTO ALEGRE-AMAL e outros x MUNICIPIO DE COLORADO - PR e outro- Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida, sob pena de: a) incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (CPC, art. 475-J); b) incidir em custas e honorários advocatícios; c) serem penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem à garantia do débito (art. 652, §1º, do CPC).-Advs. NADIR APARECIDA DE CAMPOS, ALMIR RIBEIRO DA SILVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e PAULO DELAZARI.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-108/2001-BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO LUIZ ROCCO - FIRMA INDIVIDUAL e outro- Intimem-se os interessados do inteiro teor do expediente juntado às fls. 141/145 (cópia de Laudo de Avaliação elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Paranacidy-Pr, que importou em R\$- 16.000,00).-Advs. ANTONIO CARDIN, MAURO CONTRERAS e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.-

7. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO-179/2001-EUCLIDES ZANOLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outro- Sobre a contestação de fls. 257/272 e documentos de fls. 273/274, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MAURO CONTRERAS, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA/meio amb.-325/2002-MUNICIPIO DE ITAGUAJE e outros x DUKE ENERGY INTERNATIONAL BRASIL e outro- "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito em face do réu Duke Energy Internacional Brasil Ltda, que o faço com fulcro no art.267, VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 7.000,00, nos termos do art.20, §§ 3º e 4º, diante do trabalho desenvolvido e o local da prestação dos serviços. À min-

gua de outras preliminares, declaro saneado o feito, fixando como pontos controversos os pressupostos do ato ilícito no caso de responsabilidade objetiva. Em 10 dias, digas as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. Promova-se o desamparamento dos autos nº 49/2003.-"Advs. LUIS CARLOS DE SOUZA, CRISTIANE SILVESTRE, TATIANA RODRIGUES NASCIMENTO, MARIA DIRCE TRIANA, JOSE NOGUEIRA FILHO e WERNER GRAU NETO.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-38/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO PEREIRA DE SOUZA e outro- Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 16/03/2009 e 30/03/2009, às 09.00 horas, neste Juízo. -Advs. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI.-

10. USCAPILÃO-125/2003-HELENA PALADINE JIACOMO SILVA x HASSAN ABD EL RAHMAN FARES e outros- "-Deixo de designar audiência do art.331 do CPC. À mingua de preliminares, DECLARO o feito saneado, fixando como pontos controversos os requisitos necessários para declaração de usucapião. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2009, às 13.30. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecede ao ato, sob pena de preclusão.-" Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE.-

11. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-349/2003-IDES BARBIRATO BATAGLIM e outros x MUNICIPIO DE COLORADO - PR e outro- Sobre a petição e documento de fls. 362/363, manifestem-se os autores.-Advs. SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA, MOIRA MARCELINO DIAS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e PAULA LETICIA NEVES TORRE.-

12. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-135/2004-PAULO ALVES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- Digam os autores-Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE, PAULA LETICIA NEVES TORRE e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-

13. AÇÃO DE DEPÓSITO-461/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x RICARDO BATISTELLA PAZ- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 121 (deixou de proceder a penhora pois não foram encontrados bens em nome do devedor e, através de informações da atual moradora do endereço indicado, aquele não mais reside ali há mais de um ano, pois teria se casado e mudou de endereço, não sabendo informar seu atual paradeiro), manifeste-se o(a) credor(a).-Advs. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

14. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-498/2004-MARCIO ROGERIO CANO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- ...Vistos em saneador. 1. A preliminar de ilegitimidade ativa deduzida pelos réus não merece acolhimento. Isso porque a presente demanda visa obter indenização por dano moral, que insere entre os direitos da personalidade dos quais qualquer dos presentes pode pleiteá-lo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Código Civil; 2. Conforme entendimento pacífico na jurisprudência, o proprietário do veículo é parte legítima em demandas envolvendo indenização por ato ilícito praticado pelo condutor, uma vez que tem responsabilidade pela guarda da coisa; 3. Assiste razão ao Estado do Paraná, no que tange a sua legitimidade. Isso porque no Estado do Paraná, o Departamento de Estradas e Rodagens é uma autarquia e, portanto, tem natureza de pessoa jurídica de direito público, cuja responsabilidade é autônoma e possui patrimônio próprio. Uma vez que é sujeito de direitos e obrigações é ela a legitimada para integrar a lide como parte legítima, sobretudo diante do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 2.458/2000. O Estado do Paraná somente é responsável de forma subsidiária, acaso as forças do patrimônio da autarquia não fossem capazes de suportar as consequências de eventual indenização. Mas para isso, o Departamento de Estradas e Rodagens deveria ter integrado a lide. Uma vez que os autores somente ajuizaram a ação em face do Estado do Paraná, o qual tem responsabilidade apenas subsidiária, não poderá pretender condená-lo. O Estado do Paraná somente permaneceria como parte, se os autores tivessem ingressado com a demanda em face do D.E.R. Como isso não ocorreu, não resta outra alternativa senão excluir o Estado do Paraná do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face exclusivamente do Estado do Paraná, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$- 800,00 (oitocentos reais) diante do que dispõe o artigo 20, §§3º e 4º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. ...4. À mingua de outras preliminares, declaro o feito saneado, fixando como pontos controversos os pressupostos do ato ilícito (conduta, nexo causal, culpa e dano moral). 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 13h30min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas.-Advs. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, EDSON ALVES DA CRUZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MAURICIO MELO LUIZE, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-285/2005-IMEP - INDÚSTRIA MECÂNICA POMPEIA LTDA. x M.M.ARAGOSO HENRIQUE- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 99 (procedeu a intimação da firma devedora para proceder a entrega do bem adjudicado, porém, deixou de proceder a entrega de referido bem, em virtude de não ser possível localizá-lo e, conforme informações prestadas pela representante legal Maura M. Aragoso Henrique, declarou não estar na posse daquele), manifeste-se o(a) credor(a).-Advs. JOAO LUIS HENRY BON VICENTINI e GILBERTO NARDI FONSECA.-

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-79/2006-JOSE BARBOSA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se as partes para manifestar sobre o laudo pericial de fls.85/87.-Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.-

17. REPARAÇÃO DE DANOS-157/2006-JAIS ALVES RAIMUNDO x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.- Manifeste-se o(a) executado(a) sobre o teor da petição de fls. 165/167.-Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO DAVID ANTUNES.-

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-103/2007-NIVALDO TAVARES DA MOTA x COCAMAR COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL- "-Senten em resumo- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos à execução, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da execução em apenso. Ante a sucumbência experimentada, condeno o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários ao embargado, que arbitro em R\$ 800,00. Disposições gerais. 1) Imunizada a parte condenatória da sentença com o trânsito em julgado, o(S) sucumbente(s) fica(m) advertido(s) para pagar(em), nos termos da Sentença ou Acórdão, a quantia devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art.475-J, do CPC). Observe-se que em não havendo cumprimento voluntário, desde já fixo os honorários advocatícios (da execução de sentença relativamente aos honorários) em 15% sobre o valor da causa (art.652-A do CPC), os quais serão devidos, cumulativamente com a multa, acaso não haja o cumprimento espontâneo da sentença, porquanto é a partir desse momento que se inicia a fase de execução propriamente dita, conforme se depreende do disposto na última parte do "caput" do art.475-J e §5º do CPC. Observe-se, ainda, que neste caso incidirão custas de execução de sentença, porquanto serão realizados atos executivos.-" -Advs. GILBERTO NARDI FONSECA e JOSE MAREGA.-

19. INVENTÁRIO-110/2007-MARINA ALVES CARDOSO MATTIAS x JOAQUIM ALVES CARDOSO- 1. Intime-se o Defensor para acostar aos autos Procuração por instrumento público dos herdeiros analfabetos, nos termos do art. 654 do Código Civil, sob as penas do art. 37 do CPC. 2. Tendo em vista que o herdeiro Otávio declinou do encargo de inventariante (fl. 140), restou prejudicada a análise do pedido de fls. 110/111-3. Nomeio inventariante a herdeira Alzira Alves Cardoso. Intime-se para prestar compromisso. -Adv. LUIZ CARLOS GOMES.-

20. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-117/2007-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x FECULARIA BERTON LTDA. - ME- Sobre o pedido de julgamento antecipado do feito, formulado pela parte ré, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias.-Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e SILVINO JANSSEN BERGAMO.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-157/2007-CASA DA AGRICULTURA DE MARINGA LTDA. x ANAIR ALVES TOLARDO- Intime-se o(a) credor(a), na pessoa de seu Procurador, para que efetue o pagamento das custas processuais, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$- 374,90), para que o mesmo possa dar cumprimento ao mandato de penhora, expedido à fl. 42, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório.-Advs. JOSEMAR CAETANO e CARLOS FELICIO RUIZ.-

22. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-245/2007-MARIA MARTINS x SILVAN APARECIDO DA SILVA- "-À mingua de preliminares, DECLARO SANEADO o feito, fixando como pontos controversos o atendimento aos pressupostos legais à configuração do ato ilícito, bem como eventuais excludentes. Defiro as provas requeridas pelas partes, consiste em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos, desde que observado o disposto no art.397 do CPC: prova oral, consistente em depoimento pessoal do autor e de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 14.30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecede ao ato, sob pena de preclusão.-" -Adv. SONIA MARIA DE MENEZES.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-274/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MARINELLO & GOUVEIA LTDA. e outros. -Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 16/03/2009 e 30/03/2009, às 09.00 horas, neste Juízo. -Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e MARCOS ANTONIO PIO-LA.-

24. AÇÃO DE COBRANÇA-293/2007-ODAIR CASSIANO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS- Com fulcro no art. 130 do CPC, intime-se o réu, solicitando seja informada a função exercida pelos servidores paradigmas João dos Reis Silva e Osvaldo Pereira, entre março e maio de 2007, bem como para esclarecer a qual título tais pessoas recebiam adicional de insalubridade (fls. 10/11).-Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE e PAULO DELAZARI.-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-304/2007-FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA x MARIANO E MARIANO LTDA. e outros. -Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 16/03/2009 e 30/03/2009, às 09.00 horas, neste Juízo. -Advs. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR. e MARCOS CAVALCANTI LOPES E SILVA.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-316/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. e outro x CARLOS CEZAR MARIUSO e outro- Intime-se o exequente para proceder de acordo com o artigo 1057 do CPC, por meio de procedimento em autos apartados, uma vez que a habilitação nos próprios autos somente ocorre nas hipóteses do art. 1060 do CPC, não nos presentes autos.-Advs. JAMIL JOSEFETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FI-

LHO, DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA e CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-327/2007-ELIANE DE FÁTIMA VELINE DE SOUZA x BANCO FIAT S/A.- "-Senten em resumo- Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, que o faço com fulcro no art.267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00. Disposições gerais. 1) Imunizada a parte condenatória da sentença com o trânsito em julgado, o(S) sucumbente(s) fica(m) advertido(s) para pagar(em), nos termos da Sentença ou Acórdão, a quantia devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art.475-J, do CPC). Observe-se que em não havendo cumprimento voluntário, desde já fixo os honorários advocatícios (da execução de sentença relativamente aos honorários) em 15% sobre o valor da causa (art.652-A do CPC), os quais serão devidos, cumulativamente com a multa, acaso não haja o cumprimento espontâneo da sentença, porquanto é a partir desse momento que se inicia a fase de execução propriamente dita, conforme se depreende do disposto na última parte do "caput" do art.475-J e §5º do CPC. Observe-se, ainda, que neste caso incidirão custas de execução de sentença, porquanto serão realizados atos executivos.-" -Advs. CARLOS BASÍLIO CORREA e IONEIA ILDA VERONEZE.-

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-372/2007-MUNICIPIO DE COLORADO - PR x WALDIR LOTTO- "-Senten em resumo- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos embargos à execução, com o reconhecimento do excesso de execução pelos embargos, determinando, por conseguinte, como valor devido aquele apresentado pelo Contador às fls.253/254 dos autos, devendo sofrer atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da sentença prolatada nos autos em apenso, em fase de execução de sentença. Diante da sucumbência mínima do embargante, CONDENO os embargados ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da diferença apurada, considerando-se o disposto no art.20, § 3º, do CPC. Frise-se que não houve requerimento visando à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita nestes autos. Ademais, é importante esclarecer que eventual concessão de benefício da assistência judiciária gratuita em favor dos autores nos autos do processo de conhecimento, em fase de execução de sentença, em apenso, não produz efeitos nos autos de embargos, que tem natureza de ação autônoma. Por fim, embora o pedido de Assistência judiciária gratuita possa ser efetuado a qualquer momento processual, seus efeitos não podem retroagir para atingir questões decididas anteriormente. Disposições gerais. 1) Imunizada a parte condenatória da sentença com o trânsito em julgado, o(S) sucumbente(s) fica(m) advertido(s) para pagar(em), nos termos da Sentença ou Acórdão, a quantia devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art.475-J, do CPC). Observe-se que em não havendo cumprimento voluntário, desde já fixo os honorários advocatícios (da execução de sentença relativamente aos honorários) em 15% sobre o valor da causa (art.652-A do CPC), os quais serão devidos, cumulativamente com a multa, acaso não haja o cumprimento espontâneo da sentença, porquanto é a partir desse momento que se inicia a fase de execução propriamente dita, conforme se depreende do disposto na última parte do "caput" do art.475-J e §5º do CPC. Observe-se, ainda, que neste caso incidirão custas de execução de sentença, porquanto serão realizados atos executivos.-" -Advs. PAULA LETICIA NEVES TORRE, SUELI SANDRA AGOSTINHO ROD. BOTTA e MOIRA MARCELINO DIAS.-

29. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-395/2007-CAIO FERNANDO DE LIMA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "-Deixo de designar a audiência preliminar do art.331 do CPC. À mingua de preliminares, DECLARO SANEADO o feito, fixando como ponto controverso o atendimento aos requisitos legais exigidos par a concessão do benefício postulado. Oficie-se à Secretaria da Assistência Social do município, solicitando a realização de relatório social. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos, desde que observado o disposto no art.397 do CPC; prova oral, consistente em depoimentos pessoais e de testemunhas. Quanto à prova pericial, atenda-se o requerimento ministerial formulado no último parágrafo da cota de fl.47. Com o atendimento e juntada dos documentos aos autos, manifestem-se as partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2009, às 14.10 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecede à audiência, sob pena de preclusão.-" -Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE e MARIA EVARISTO VALERIO.-

30. AÇÃO DE APOSENTADORIA P/INVALIDEZ ACIDENTARIA -420/2007- ADENILSON LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Advs. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA e JULIANO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA.-

31. ORDINÁRIA RESCISO DE CONTRATO-430/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ALCEU MALHEIROS DA SILVA- Sobre a certidão e informação da Sra. Oficial de Justiça, lavradas à fl. 67, manifeste-se o(a) autor(a).-Advs. SILVIA FATIMA SOARES e CARINA MARINI.-

32. AÇÃO DE COBRANÇA-444/2007-ADELAIDE BARBOSA AZEVEDO x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.- Sobre o teor da petição de fls. 82/84, manifeste-se a parte requerida.-Advs. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-2/2008-JURANDIR ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " - À mingua de preliminares, DECLARO SANEADO o feito, fixando como pontos controvertidos- tempo de serviço do autor no exercício de atividade rural, bem como a possibilidade de reconhecimento para efeitos de aposentadoria. Defiro as provas requeridas pela parte, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual junta de documentos novos, desde que observado o disposto no art.397, do CPC; e prova oral, consistente em inquirição de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 13.30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecede ao ato, sob pena de preclusão."-Adv. MAURO CONTRERAS e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-26/2008-BANCO BRADESCO S/A. x CEZAR DE ANGELO VELLINI e outro-Defiro o pedido de fl. 56, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a existência da litispendência asseverada às fls. 28/30.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-119/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ALTINO PIRES DE ARAUJO e outros-.-Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 16/03/2009 e 30/03/2009, às 09.00 horas, neste Juízo.-.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO, MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-153/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO FRANCISCO ZIRONDI e outro-.-Designado 1º e 2º Praça/leilão respectivamente para os dias 16/03/2009 e 30/03/2009, às 09.00 horas, neste Juízo.-.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e GILBERTO NARDI FONSECA-.

37. SUMÁRIA DE COBRANÇA-163/2008-CHAVES, CHAVES & CIA LTDA x AGNALDO CEZAR QUACHIO- " -Senten em resumo- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 3.051,81, incidindo correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, contados da emissão de cada cupom fiscal. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários de advogado doa utro que, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Registre-se que os honorários deverão ser atualizados na forma do disposto na Súmula nº14, do STJ, a partir do ajuizamento da ação. Disposições gerais. 1) Imunizada a parte condenatória da sentença com o trânsito em julgado, o(S) sucumbente(s) fica(m) advertido(s) para pagar(em), nos termos da Sentença ou Acórdão, a quantia devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art.475-J, do CPC). Observe-se que em não havendo cumprimento voluntário, desde já fixo os honorários advocatícios (da execução de sentença relativamente aos honorários) em 15% sobre o valor da causa (art.652-A do CPC), os quais serão devidos, cumulativamente com a multa, acaso não haja o cumprimento espontâneo da sentença, porquanto é a partir desse momento que se inicia a fase de execução propriamente dita, conforme se depreende do disposto na última parte do "caput" do art.475-J e §5º do CPC. Observe-se, ainda, que neste caso incidirão custas de execução de sentença, porquanto serão realizados atos executivos."-Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

38. DECLARAT INEXISTÊNCIA DE DÉB.-177/2008-ROGÉRIO ABRANTES DA ROCHA x QUEVEDO ITAGUAUÇU- " -Senten em resumo- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para- a) TORNAR definitiva a tutela antecipada concedida por ocasião do despacho inicial; b) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré, concernente ao contrato de compra e venda no valor de R\$ 567,00; c) CONDENAR a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 à parte autora, a título de dano moral, corrigidos monetariamente à partir da sentença e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo estes à razão de 15% sobre o valor da condenação, o que se mostra razoável diante da escassa complexidade da demanda e do tempo expandido. Disposições gerais. 1) Imunizada a parte condenatória da sentença com o trânsito em julgado, o(S) sucumbente(s) fica(m) advertido(s) para pagar(em), nos termos da Sentença ou Acórdão, a quantia devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art.475-J, do CPC). Observe-se que em não havendo cumprimento voluntário, desde já fixo os honorários advocatícios (da execução de sentença relativamente aos honorários) em 15% sobre o valor da causa (art.652-A do CPC), os quais serão devidos, cumulativamente com a multa, acaso não haja o cumprimento espontâneo da sentença, porquanto é a partir desse momento que se inicia a fase de execução propriamente dita, conforme se depreende do disposto na última parte do "caput" do art.475-J e §5º do CPC. Observe-se, ainda, que neste caso incidirão custas de execução de sentença, porquanto serão realizados atos executivos."-Adv. MAURO CONTRERAS e DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA-.

39. AÇÃO DE DEPÓSITO-206/2008-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ANDRE CARLOS DOS SANTOS- Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu Procurador, para que efetue o pagamento das custas processuais, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça (RS- 43,00), para que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido à fl. 37, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.-Adv. MILKEN JACQUELINEC.JACOMIN e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-277/2008-CREDIMASTER FOMENTOMERCANTIL LTDA. x APARECIDO GIRALDELI DONATI- Diga o(a) credor(a).-Adv. EDMYLSO PENNA DOS SANTOS-.

41. INTERDIÇÃO-298/2008-SILMARA DE MOURÃO NEGRÃO SOUZA x SANDRA APARECIDA DE MOURA NEGRÃO- Designado o dia 16/12/2008, às 07:30 horas, no hospital e maternidade Santa Clara, sito à Av. Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, nesta cidade e Comarca, para a realização da perícia médica na interdita-da.-Adv. PAULO DELAZARI-.

42. ORDINÁRIA RESCISO DE CONTRATO-328/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x DIVINO BARBOSA DOS SANTOS e outro- Sobre o pedido de julgamento antecipado do feito, formulado pela parte autora, manifestem-se os réus, em 05 (cinco) dias.-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES e JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS-.

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-392/2008-APARECIDO GIRALDELI DONATI x CREDIMASTER FOMENTOMERCANTIL LTDA.- 1. RECEBO os presente embargos para discussão, nos termos do art. 739-A do CPC, não havendo falar-se em efeito suspensivo, porquanto não houve pedido expreso para esse fim, conforme requer o §1º do dispositivo supracitado e, ainda, porque a execução em apenso não se encontra garantida pela penhora. 2. Ao embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e EDMYLSO PENNA DOS SANTOS-.

44. ALVARA-431/2008-CLAUDIA OLIVEIRA MENOSSI DOS SANTOS e outros- Sobre os expedientes de fls. 36/39, manifestem-se os requerentes.-Adv. ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-439/2008-FRANCISCA VIEIRA DE BRITO e outros x ITAU SEGUROS S/A.- " -Recebo a petição de fl.29 como emenda à inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2009, às 14.30 horas. Cite-se a parte ré. Defiro o pedido de justiça gratuita."-Adv. NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

46. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-535/2008-JOSE MORENO ROMERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- " -Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor. Cite-se o réu, por carta precatória, para querendo, no prazo de 60 dias, apresentar resposta, sob pena de revelia. Indefiro o pleito anticipatório, uma vez que não restou evidenciado nos autos, por meio de cognição sumária, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. "-Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-.

47. REPARAÇÃO DE DANOS-536/2008-MARIA DE FATIMA VIEIRA SOBRINHO x DESTILARIA PARANAPANEMA- Emen-de a autora a inicial, adequando-a ao rito sumário.-Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA-540/2008-MARIA LUCIA DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- " -Designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2009, às 15.00 horas. Cite-se a parte ré."-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-151/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x ELAINE DAMARIS GIROTTI- 1. Assiste razão ao exequente (fls. 20/21). Isso porque, nos termos do entendimento consolidado pela Súmula nº 314 do STJ, "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". No caso dos autos, o prazo prescricional voltou a correr em 09/12/2003 e não transcorreu mais de cinco anos entre aquele termo e o pedido protocolado em 17/06/2008 (fl. 17). ...4. Intime-se o(a) credor(a) para que junte aos autos cálculo atualizado do débito.-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-41/2006-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x MANOEL INACIO PEREIRA e outro- Da baixa dos autos, manifestem-se as partes querendo o que entender pertinente.-Adv. SANDRA MARIA DE S. CASTELLO BRANCO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-31/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PR. - DETRAN x JOSE CARLOS MARIANO- Intime-se o exequente para proceder de acordo com o art. 1057 do CPC (autos apartados), uma vez que a hipótese dos autos não se subsume a nenhum dos incisos do art. 1060 do CPC. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 82 /2008
JUIZ DE DIREITO - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MATEUS MARÇAL PER	117	402/2002
ADRIANA SANDRO DE LIMA	85	913/2008
ALAN RODRIGO PUPIN	76	630/2008
	82	780/2008
	97	1021/2008
ALBERTO BRANCO JÚNIOR	60	153/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI	19	546/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	8	418/2002
	53	548/2007
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	107	598/1986
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	15	328/2005
	116	629/2001
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	115	377/2001

ANDREA CRISTIANE GRABOVSK
ANGELO PAULO FADONI

ANTONIO CARLOS BERNARDINO
APARECIDO NOGUEIRA DA CUN
ARIELTON TADEU ABIA DE OL

AUREO FRANCISCO LANTMANN
BRAULIO BELINATI GARCIA P
BRUNO PEDALINO
CARINE ENDO OUGO TAVARES
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG
CARLOS EDUARDO MANFREDINI
CAROLINE THON
CECÍLIA INÁCIO ALVES
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA

CÉSAR NAKAGAWA TORQUATO
CRISTIANO JUSTUS SOARES
CRYSYTIANE LINHARES
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE
DANIELLE SCARANTE
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR
DÊMORE LUIZ BARÃO

DIOGO LOPES VILELA BERBEL
DORIANE VARALLO SOARES CU
DORIVAL PADUAM HERNANDES
EDER GORINI
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
EDUARDO TONDINELLI DE CIL
ELAINE MÔNICA MOLIN

EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR

ELIDA BRAGA
ELTON ALAVER BARROSO
EMERSON CARAZZAI FONSECA
ENEIDA WIRGUES

FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL

FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FRANCISCO AUGUSTO MESQUIT
FRANCISCO BARBOSA
GILBERTO STINGLIN LOTH
GUILHERME TOMAS VALDUGA
HELLISON EDUARDO ALVES
HENRIQUE JOSÉ PANIZIO
HOMERO BELLINI JUNIOR
ILMO TRISTÃO BARBOSA

IVAN ARIQVALDO PEGORARO
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JEAN CARLOS MARTINS FRANC

JOÃO ANASTACIO DA SILVA
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR

JOÃO SANTOS DE MELLO

JORGE PAULO MELHEM HADADD
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSÉ CARLOS VIEIRA
JOSE DORIVAL PEREZ
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRI

JOVENTINO VIEIRA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN

KARINE SIMONE POFABL WEBE
LANA MEIRI NAVARRO

LAURO FERNANDO ZANETTI

LENICE ARBONELLI MENDES T
Luciana Sgarbi
LUCIANO SALIMENE

LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVIL

LUIZ CARLOS MAGRINELLI
LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI
LUIZ PEREIRA DA SILVA

MAIKO LUÍS ODIZIO

MARCELLO FABBIAN TEODORO
MARCELO AFONSO NAME

MARCELO FARINHA

MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO
MARCIO LUIZ NIERO
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MÁRCIO RUBENS PASSOLD
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA
MARCUS VINICIUS ALI AMIN
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT

MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
MELQUIADES ARCOVERDE CAVA

MESSIAS RODRIGUES
MEYRE LUCY TEREZA DA SILV
MONICA PIMENTEL DE SOUZA
OMAR JOSÉ BADDUAU
PATRÍCIA GRASSANO PEDALIN
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB
PAULO CÉSAR TORRES

PAULO CEZAR DE HOLANDA GU
PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO
PEDRO RIBAS DE MELLO
PEDRO VINHA
RAFAEL MOSELE
RAMEZ AMIN

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
REGINA TEIXEIRA PERES
RENATA ZEOLA MOSELLI

RENATO TAVARES YABE
RICARDO BORTOLOZZI
RICARDO DOMINGUES BRITO

RICARDO OSSOVSKI RICHTER
ROBERTO CHINCEV ALBINO

ROBERTO FIRMINO
RODRIGO AGUSTINI
ROMARA COSTA BORGES DA SI
ROSANGELA KHATER

RUBENS SIZENANDO LISBÔA F

RUI SANTOS DE SÁ
RUI ZANCARLI SOUZA

RU Y SCHIMMELPFENG SAMPAIO
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI

SANDRA PAULA BERMEJO
SATURNINO FERNANDES NETO
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA
SÉRGIO ANTONIO MEDA
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN
TARCISIO ARAUJO KROETZ
THAIS TAKAHASHI

THATIANA MARIA DE SOUZA
THIAGO TRISTÃO BARBOSA
VAGNER CESAR TEIXEIRA ROM
VAGNER LUCIO CARIOCA
VICENTE DE PAULA

VINICIUS OSSOVSKI RICHTER
WAGNER JOSÉ COLTRO

WILLIAM CANTUÁRIA DA SILV
WILLIAN PEIXOTO FERREIRA

1. ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 238/1998 - MARCIO ALVES BATISTA x ROGÉRIO RODRIGUES TORTORO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e avaliação. Adv. MEYRE LUCY TEREZA DA SILVA.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 629/2000 - JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA x BRUNO JORDÃO - FIRMA

INDIVIDUAL - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 215, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

3. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 167/2001 - JOÃO ANTONIO BARÃO JÚNIOR x SEMENTES MAUÁ LTDA - Diante da insurgência de fls. 132/134, intime-se contraparte, para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, vindo em conclusão em seguida. Adv. DORIVAL PADUAM HERNANDES.

4. COBRANÇA - 356/2001 - JOSE ALBERTINO CASELATO x PECÚLIO UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS LTDA - As partes, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá ser acostado eventual Parecer Técnico. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e HOMERO BELLINI JUNIOR.

5. AÇÃO POPULAR - 407/2001 - RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO x CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO E VEREADORES - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo de fls.430/431, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO e WAGNER JOSÉ COLTRO.

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 425/2001 - MAICON CASTILHO x HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S.A. e outro - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do parecer do perito de fls. 345/346. Adv. RENATO TAVARES YABE, RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e GUILHERME TOMAS VALDUGA.

7. COBRANÇA - 411/2002 - NOEL DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre o despacho de fls.596 item 4, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

8. MONITÓRIA - 418/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x CEREALISTA BONFIM LTDA e outros - Ciência as partes sobre a certidão de fls. 432CERTIDAO Certifico que verificando os presentes autos constatei que a sentença de Embargos de Declaração veio desacompanhada da assinatura do MM. Juiz que a proferiu, sendo assim torna nula a certidão de intimação de fls. 431, sendo que a publicação da referida sentença será feita novamente, assim que for colhida a assinatura do Juiz. Cornélio Procópio 5 de novembro de 2008. Roriv eito, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MÁRCIO RUBENS PAS-SOLD, MARCUS VINICIUS ALI AMIN e RAMEZ AMIN.

9. CIVIL PUBLICA - 503/2002 - REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO x LUIZ ANTONIO ANASTÁCIO DA SILVA e outro - Ciência as partes sobre o despacho de fls.651, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. JOÃO ANASTACIO DA SILVA e MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTE.

10. ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO E DE NEGÓCI - 441/2003 - HILDEBERTO GONÇALVES e outros x ESPÓLIO DE AMIRAL HENRIQUES e outros - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adináculos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 - J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. MESSIAS RODRIGUES.

11. SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 536/2003 - ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x HANNOVER SEGURÓS S/A - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 291.BEM COMO RETIRAR ALVARÁ, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

12. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 55/2004 - NELSON RAMOS DE OLIVEIRA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Diante da juntada dos documentos de fls. 422/573, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. Adv. RODRIGO AGUSTINI.

13. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 377/2004 - EDSON MELO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 229,61. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

14. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA - 678/2004 - ESPÓLIO DE EDENO TEIXEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 357, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

15. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 328/2005 - SIRLEY JOSÉ DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 205, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO.

16. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 341/2005 - MARTA VALÉRIA BATISTA DA SILVA e outro x ELISA URSULA MEIER POLI - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 180. Adv. VICENTE DE PAULA e RAMEZ AMIN.

17. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 463/2005 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Ciência as partes sobre a redução dos honorários do perito de fls. 185(R\$ 2.200,00). Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e ELTON ALAVER BARROSO.

18. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 471/2005 - EDNEI REFUNDINI x PLÍNIO REFUNDINI - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA.

19. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 546/2005 - UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH x CARTPLAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C. LTDA - Ciência as partes sobre a designação de audiência de Oitiva de testemunhas junto ao juízo de Curitiba-Pr., para a data de 28/07/2009 as 15:40 horas, conforme ofício de fls. 518. Adv. VICENTE DE PAULA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 588/2005 - ATE TRANSMISORA DE ENERGIA S/A. x MÁRCIA TIEKO ENDOH TOZATO - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Adv. JOVINTINO VIEIRA e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

21. RESCISÃO DE CONTRATO DE RESERVA DE DOMIN - 607/2005 - EDINALVA DE JESUS VASCONCELOS x IVOR CUSTÓDIO NERY - Manifeste se a contraparte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da postulação deduzida às fls. 57/58, ficando ciente que o transcurso em branco do prazo será entendido como aquiescência ao pedido. Adv. MARCELLO FABBIAN TEODORO.

22. MONITÓRIA - 723/2005 - CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação. Adv. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES.

23. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 820/2005 - APARECIDA DONIZETTI MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CARTOIMO CIVEL JOSE ALOISIO LEONI MANSUR ENGENHEIRO CIVIL Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da omarca de Cornélio Procópio - Pr: José Aloísio Leoni Mansur, já qualificado nos AUTOS DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO (n.º 820-2005), em que APARECIDA DONIZETTI MOREIRA move contra INSS-INSTITUTO VACIONAL DO SEGURO SOCIAL, vem pela presente, com a devida "Vênia", informar e requerer o que se segue. De acordo com Art. 431-A - C.P.C., requer à Vossa Excelência, determinar a intimação das partes e respectivos Assistentes Técnicos da data do início dos trabalhos que será em 17 de dezembro de 2008 às 15ª horas, em Cartório. Termos em que, a douta consideração de Vossa Excelência, pede e espera merecer DEFERIMENTO Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2008 JOS LEONI MANSUR Perito Judicial Rua Pará n.º 1.628/503 - CEP 86.020-400 - Fone (43) 4052-9860 / 9961-4952 - LONDRINA - PR josemansur@globo.com - josemansur@gmail.com Página 1 de 1 Adv. THAIS TAKAHASHI e EVANDRO NAKAD CALJIURI.

24. MONITÓRIA - 863/2005 - RAVAGNANI & CIA. LTDA. x ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação. Adv. VINICIUS OS-SOVSKI RICHTER e RICARDO OSSOVSKI RICHTER.

25. DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO T - 934/2005 - CENTRO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEGABINAZZI LTDA e outros x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ciência as partes sobre o despacho de fls.317 - Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 07/05/2009 as 13:15 horas, consistente na colheita de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas figurantes em rol em até 10 dias antes da audiência. Devem as partes efetuar o preparo de diligências para fins de intimação da parte contrária. R\$ 37,00 para cada parte. Adv. FÁBIO MESQUITA RIBEIRO, VICENTE DE PAULA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER.

26. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 943/2005 - AQUILES MENANI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 208, item 4, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

27. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 1010/2005 - MOACIR CALANDRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ciência as partes sobre o despacho de fls.212, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NOME.

28. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1163/2005 - RAQUEL CORRÊA SALA x ADRIANO JOSÉ MARTINS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 111, requerendo o que for de direito no prazo legal. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

29. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1170/2005 - JOSE BIRACI FERREIRA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - JOSE ALOISIO LEONI MANSUR ENGENHEIRO CIVIL Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio - Pr: José Aloísio Leoni Mansur, já qualificado nos AUTOS DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO (n.º 1170-2005), em que JOSÉ BIRACI FERREIRA CAMARGO move contra INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, vem pela presente, com a devida "Vênia", informar e requerer o que se segue. De acordo com Art. 431-A — C.P.C., requer à Vossa Excelência, determinar a intimação das partes e respectivos Assistentes Técnicos da data do início dos trabalhos que será em 17 de dezembro de 2008 às 15:00 horas, em Cartório. Termos em que, a douta consideração de Vossa Excelência, pede e espera merecer DEFERIMENTO Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2008 Rua Pará n.º 1.628/503 - CEP 86.020-400 - Fone (43) 4052-9860 / 9961-4952 - LONDRINA - PR josemansur@globo.com - josemansur@gmail.com Pacina 1 de 1 Adv. THAIS TAKAHASHI e PAULO MARTINEZ SAMPAIO

MOTA.

30. DEPÓSITO - 1/2006 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

31. DEPÓSITO - 59/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NILTON SILVA TEIXEIRA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 49,60. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

32. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORA POR IDADE - 86/2006 - TEREZINHA DA PAIXÃO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aos interessados sobre a sentença de fls 68/73. - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

33. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 234/2006 - CENTRO ESPÍRITA REDEÇÃO x MÁRIO FERRI - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e avaliação. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

34. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 260/2006 - APARECIDA TONETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 145. Adv. THAIS TAKAHASHI.

35. ANULATÓRIA - 278/2006 - ISRAEL PASSAGNOLO & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. DÊMORE LUIZ BARÃO.

36. MONITÓRIA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 294/2006 - ANTONIA APARECIDA PANÇAN x SANDRA APARECIDA ES-PRIZON PANÍZIO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 59/60, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

37. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORA POR IDADE - 309/2006 - MARIA IRACEMA CASSIOLLA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

38. COBRANÇA - 336/2006 - CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x CILEIDE APARECIDA DOS SANTOS CAMILOTTI - Ciência as partes sobre o despacho de fls.71, bem como assinar o Auto de Adjucação, no prazo legal. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 648/2006 - VALDECI LIDO x BANCO ITAÚ S.A. - CARTORIO CIVEL PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 648/2006 Vistos etc. 1. Manifeste-se a Parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação juntada e cump to ao provimento sentencial, bem como ao montante depositado. Acaso requerida, defiro desde logo a expedição de alvará. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

40. INTERDITO PROIBITÓRIO - 706/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adináculos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 - J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. ELIDA BRAGA.

41. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 768/2006 - CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI e outros x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 138/147 - Julgado extinto sem resolução de merito. Adv. ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO, FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER e VICENTE DE PAULA.

42. MONITÓRIA - 50/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 97. Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.

43. USUCAPÍO - 109/2007 - PEDRO PERES e outro x ARIOSTO TANGANELLI - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. Adv. DIOGO LOPES VILELA BERBEL e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR.

44. COBRANÇA - 150/2007 - CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI e outros x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 801/802 - Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 07/05/2009 as 13:15 horas, consistente na colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas figurantes em rol em até 10 dias antes da audiência. Devem as partes efetuar o preparo de diligências para fins de intimação pessoal da parte contrária. R\$ 37,00 para cada parte. Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e VICENTE DE PAULA.

45. DECLARATÓRIA C/ P. DE TUTELA ANTECIPADA - 220/2007

- CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 296/297 - Deferida a produção da prova pericial e nomeado como perito MAURO FREITAS .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 07/05/2009 as 13:15 horas, consistente na colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas figurantes em rol em até 10 dias antes da audiência, inclusive com o respectivo preparo das diligências de Oficial de Justiça para realização das intimações. Devem as partes efetuar o preparo de diligências para fins de intimação da parte contrária. R\$ 37,00 para cada parte.Advs. ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO e VICENTE DE PAULA.

46. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 247/2007 - SAMANTHA RODRIGUES HIRATA x BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

47. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 249/2007 - SAMANTHA RODRIGUES HIRATA x OCO/HERMANN BOOK FILHO ME. - Ao REQUERIDO para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 694,49. Adv. MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA.

48. DECLARATÓRIA C/ P. DE TUTELA ANTECIPADA - 372/2007 - CENTRO DE DIAGN.P/IMAGEM SEGABINAZZI x UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 256 - Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 07// as 13:15 horas, consistente na colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas figurantes em rol em até 10 dias antes da audiência, inclusive com o respectivo preparo de diligências. Devem as partes efetuar o preparo de diligências para fins de intimação pessoal da parte contrária. R\$ 37,00 para cada parte. Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO e VICENTE DE PAULA.

49. ORDINÁRIA - 406/2007 - JOSÉ APARECIDO COSTA x BANCO ITAÚ S.A. - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - Aos interessados sobre a sentença de fls. 78/90. Adv. MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

50. ORDINÁRIA - 452/2007 - ASSAO AIMOTO x BANCO ITAÚ S.A. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 96. Adv. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

51. IMISSÃO DE POSSE COM TUTELA ANTECIPADA - 485/2007 - VIVIAN REJANE ZEOLA x ARMANDO SPAGOLLA e outro - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI e WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA.

52. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 529/2007 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODALENO DO COUTO BREGAGNOLO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

53. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 548/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x WILIAN RAFAEL NORY PESTANA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 93,60. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR.

54. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 793/2007 - LUIZ THIAGO ROSA x PREFEITO MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 148, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

55. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 883/2007 - ANTÔNIO MARCELINO MARTINS x JORNAL A VOZ DO POVO e outros - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-á acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. CÉSAR NAKAGAWA TORQUATO, JORGE PAULO MELHEM HADADD, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e RENATA ZEOLA MOSELLI.

56. USUCAPÍO - 924/2007 - DORIANE MIRANDA CARNEIRO x MINORO MIYAMOTO e outros - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 80, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 981/2007 - SEBASTIAO NUNES DA ROSA x ROBERTO CARLOS ARAÚJO - Ao requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a proposta de conciliação de fls. 68. Adv. APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA.

58. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1047/2007 - APARECIDO SALVADOR e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

59. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1055/2007 - SALVADOR AMARAL x CAIXA SEGURADORA S.A. - Ao exequente para retirar Carta Ar de cita-

ção e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

60. NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUD. C.C.INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS E REP. DE INDÉBITO - 153/2008 - CAMARGO & CAMARGO TRANSPORTES LTDA. x SEBASTIÃO PE-REIRA FILHO e outro - Tendo em vista o asseberamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES, EDER GORINI e ALBERTO BRANCO JÚNIOR.

61. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 163/2008 - MARCIO ANTONIO REGISTRO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 69/76. - JULGADO PROCEDENTE . Advs. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDÁNEGA VIDAL PINTO.

62. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE C/PEDIDO LIMINAR - 249/2008 - ANTONIO LIBANO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 88, bem como certidão de fls. 89, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

63. CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE - 255/2008 - ANDRÉIA BUENO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre a sentença de fls.72/76. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. MAIKO LUÍS ODI-ZIO.

64. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 272/2008 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x NELSON GARCIA DE CAMPOS JUNIOR - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

65. BUSCA E APREENSÃO - 288/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x GEVSON SZYMULA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

66. BUSCA E APREENSÃO * - 379/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x FABIANO DANIEL LEAL - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

67. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 413/2008 - EVERSON RAZABONI e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Tendo em vista o asseberamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MÔNICA MOLIN e CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA.

68. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 414/2008 - ANA ALICE BIANCHI e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Tendo em vista o asseberamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MÔNICA MOLIN e CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA.

69. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 415/2008 - LUZIA VICENTINI BARBOSA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Tendo em vista o asseberamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, ELAINE MÔNICA MOLIN e CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA.

70. BUSCA E APREENSÃO * - 445/2008 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO PINHEIRO DAS CHAGAS - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

71. BUSCA E APREENSÃO - 452/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x MARCOS ROBERTO CANDIDO ALVES - Ao exequente para, no

prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

72. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 493/2008 - REGINALDO COSTA e outro x AMÉRICA CESAR - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 36. Adv. FRANCISCO BARBOSA.

73. BUSCA E APREENSÃO * - 503/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RAFAEL SALES DE LIMA - A parte requerente acerca do depósito efetuado, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

74. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 554/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x IZABEL DE FÁTIMA PADUA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR.

75. BUSCA E APREENSÃO * - 593/2008 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA - Ciência as partes sobre a sentença de fls.34, bem como retirar ofício. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

76. PREVIDENCIÁRIA - 630/2008 - ANÍZIO ANGELO RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

77. BUSCA E APREENSÃO * - 657/2008 - BANCO FINASA BMC S.A. x VIATECH TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER.

78. REPARAÇÃO DE DANOS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 669/2008 - MARIA JOSÉ DO CARMO SCOTINI x BANCO ITAÚ S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

79. REVISÃO DE CONTRATO COM ACERTAMENTO DE VALORES C.C. INDENIZAÇÃO - 769/2008 - VANUSA LÚCIA DE OLIVEIRA PICELLI x COMERCIAL DE GESSO BIANCONI LTDA. e outro - A parte requerente acerca do Ar devolvido sem cumprimento, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA.

80. COMINATÓRIA P/ SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO C.C.REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL.C. - 773/2008 - ANTONIO PEREIRA FERNANDES x SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA. e outro - Ao autor para que, no prazo de 5(cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes, sob pena de extinção com o cancelamento da distribuição. Advs. VAGNER LUCIO CARIOCA e ROBERTO FIRMINO.

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/ C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 777/2008 - RAMOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 66/72. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. ANGELO PAULO FADONI.

82. PREVIDENCIÁRIA - 780/2008 - NILSON FELICIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

83. COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - 798/2008 - RICARDO RUZA AVELINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

84. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 902/2008 - DONIZETE APARECIDO CELESTINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Tendo em vista o asseberamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE.

85. COBRANÇA - 913/2008 - SUELY CARVALHO CAMPOS x BANCO ITAÚ S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 280,79. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

86. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE BLOQUEIO DE VEÍCULOS -INAUDITA ALTERA PARS - 927/2008 - EIKO IMAMURA x JOSÉ CARLOS SOARES - Ciência as partes sobre o despacho de fls.34, tem 2, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES.

87. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA C.C.PED.DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 934/2008 - OLIVEIRA & MARQUES DUARTE LTDA-ME x BANCO BRADESCO S.A. e outro - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 40/41, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

88. BUSCA E APREENSÃO * - 982/2008 - BANCO BMC S/A. x ANDRÉIA FERREIRA DIAS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 30/verso. CERTIDAO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me nesta cidade, à rua Antônio Mastelaro, n.º 72, Jardim Primavera, procedi a BUSCA e deixei de proceder a APREENSAO do veículo constante do mandado, por não o ter encontrado e ter sido informado pela requerida Andréia Ferreira Dias, de que o referido veículo foirepassado parauma pessoa nome Adison, não sabendo a informante onde o veículo possa ser encontrado e que não sabe o endereço do Adison, motivos pelos quais devolvo o presente mandado à Cartório para os devidos fins. DOU FE. C. Procópio, 18 de novembro de 2.008. P O O CAL DE JUSTICA Custas: R\$. , 221,50- recebi conforme GRC., nos au Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

89. IMISSÃO DE POSSE COM TUTELA ANTECIPADA - 983/2008 - TALITA MARQUES PEDOTTI x NELSON TOMBOLIM e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de imissão de posse. Adv. RENATA ZEOLA MOSELLI.

90. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 985/2008 - JOÃO MARCIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 12/05/09 às 14:00 horas, conforme despacho de fls. 19 devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Adv. THAIS TAKAHASHI.

91. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 995/2008 - VALDIR DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 12/05/09 às 15:00 horas, conforme despacho de fls.47 devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Advs. THAIS TAKAHASHI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

92. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 1000/2008 - OLIVÉRIO ONÓRIO LIBERTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 12/05/09 às 16:00 horas, conforme despacho de fls.17/18 devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Adv. ELAINE MÔNICA MOLIN.

93. REVISÃO E COBRANÇA - 1001/2008 - ÉLIDA PIRES GO-DOY x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 13/05/09 às 13:15 horas, conforme despacho de fls.38 devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Adv. THAIS TAKAHASHI.

94. PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE - 1003/2008 - ARIANA BATISTA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 13/05/09 às 15:00 horas, conforme despacho de fls.33 devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

95. BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 1012/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VIVIANE SALES - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. ENEIDA WIRGUES.

96. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 1015/2008 - MARIA ONO-FRA DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 13/05/09 às 14:00 horas, conforme despacho de fls.39/40 devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

97. PREVIDENCIÁRIA - 1021/2008 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 13/05/09 às 16:00 horas, conforme despacho de fls.50 devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

98. BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 1022/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VALMIR LUIZ DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. ENEIDA WIRGUES.

99. BUSCA E APREENSÃO CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 1023/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x DIEGO RENAN LARA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR.

100. BUSCA E APREENSÃO * - 1035/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x ELIZABETH VELOSO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

101. BUSCA E APREENSÃO * - 1036/2008 - BANCO ITAUCARD S.A. x DIONI LOURENÇO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

102. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1038/2008 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x GILBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA - CARTÓRIO CIVEL FLS PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 1.038/2008 Vistos etc. 1. Tempestivamente oposta, recebo a exceção e, nos termos do artigo 306 do C.P.C. (Art. 306 - Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada.), declaro a suspensão do feito principal, apenso. Certifique-se. 2. Manifeste-se o Excepto, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do aventado (Art. 308. Conclusos os autos, o juiz, mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e ado em igual prazo.). Em sendo juntados documentos, cumpra-se o artigo 3 do C.P.C. (Art. 398. Sempre que uma das partes requerer juntada de docume os aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, documentação. . Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

103. EXECUÇÃO FISCAL - 303/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES TREVOLTA - Ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 114, requerendo o que de direito. Adv. PEDRO VINHA.

104. EXECUTIVO FISCAL - 546/2006 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN x INESIO ALVES DOS SANTOS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 23/verso. Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

105. CARTA PRECATÓRIA - 240/2008 - Oriundo da Comarca de - JOSÉ CARLOS SPAGNUOLO x SILVIA SAADJIAN e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de cumprimento R\$ 134,50. Adv. IVAN ARIOLVALDO PEGORARO.

106. CARTA PRECATÓRIA - 244/2008 - Oriundo da Comarca de 2º V. F. DE LONDRINA - PR. - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ALCEU VANDERLEI SARTORI - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de cumprimento R\$ 30,59. Adv. REGINA TEIXEIRA PERES.

107. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 598/1986 - CONSELVAN AGRICULTURA LTDA x FRANCISCO FERREIRA LIMA - As parte exequente sobre a informação do sr. avaliador, requerendo o que de direito no prazo legal. . Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 442/1988 - BANCO BOA VISTA S/A x M.L. S/C LTDA e outros - Manifeste-se a contraparte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do postulado às fls. 241/242. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como anuência ao pleito. Adv. RUI ZANCARLI SOUZA.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 541/1995 - IOCHPE-MAXION S.A x TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Advs. WAGNER JOSÉ COLTRO, SATURNINO FERNANDES NETO e RUI SANTOS DE SÁ.

110. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 843/1995 - JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x JOÃO BUONO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 202. Adv. LUIZ PE-REIRA DA SILVA.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 519/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e outro x A.BATISTA-ME e outros - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 642/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x VINICIO MARCOLINI e outros - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 256. Advs. JOSE DORIVAL PEREZ e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

113. EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA - 196/1999 - FERTILIZANTES MITSUI S/A x RENATO TAVARES e outro - Traga o Exequente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, planilha do débito e cópia da matrícula do bem cujo gravame se pretende. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 176/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TWK TRAN-SAGRÍCOLA LTDA e outros - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. OMAR JOSÉ BADAUDY.

1. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 314/1980 - CEDULIA TEIXEIRA LIMA e outros x GUMERCINDO TEIXEIRA MODESTO D'AVILA e outros - às partes para manifestação em 5 dias. Advs. EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, LUIZ ALBERTO LIMA, MARCELA VIRGÍNIA THOMAZ e IVO SHIZUO SOOMA.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 159/1990 - DEUSDEDIT ALVARES GOMES x ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA - ao autor para que se manifeste diante da certidão do sr. Avaliador e cálculo que importa em R\$58.606,37. Advs. WILTON SILVA LONGO, MARCUS NOBREGA GOMES e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

3. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 403/1996 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DAVI DE ALMEIDA e outros - Diante do exposto, julgo procedente a pretensão de fls. 202/203, para o fim de consolidar em mãos do Requerente o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o veículo caminhão, c. aberta, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, renavam 51573374-1, data da nota fiscal 06/07/1994, modelo M. Benz, cor vermelha, chassi 34403312307898, placa ABN2537, veículo este fiduciariamente alienado, consoante artigo 3º, parágrafos 4º a 6º do Decreto-lei nº 911/69, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao DETRAN conforme requerido. Determino, outrossim, a intimação da parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito em relação aos demais veículos descritos na inicial, no prazo de 10 dias. Advs. VALDECIR PAGANI e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 790/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARLINDO VERSARI e outro - Ao autor para que junte aos autos endereço em que os executados possam ser intimados. Advs. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e CICERO BRAZ PORTUGAL.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 321/1997 - RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARANATA LTDA e outro - aos executados para que providenciem o pagamento, conforme acordo. Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 296/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS DOMINGUES e outros - Ao executado para que efetue o preparo das custas que importam em R\$ 272,37. Adv. MARISTELA NAVARRO.

7. INTERDIÇÃO - 493/2004 - MARIA HELENA MARTINS x ALEXANDRE MARTINS - manifeste a autora seu interesse na realização da audiência de instrução. Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA.

8. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 557/2004 - CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x OSMAR MESSIAS DA SILVA e OUTROS - Manifeste-se o Excipiente sobre a pretensão de fl. 289, em cinco dias. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

9. ARROLAMENTO - 98/2005 - CLEUZA MARY ALVES ROCHA e outros x CARLOS ALVES ROCHA - à parte interessada para que traga aos autos o parecer de incidência nº 325/2008 de fls. 68. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 143/2005 - ASTOR GONCALVES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - O executado efetuou o pagamento do débito. Por isso, com fundamento nos art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal. Custas pela Lei. Baixas e anotações necessárias (levantamento da penhora). Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

11. REPARAÇÃO DE DANOS - 259/2005 - MARLENE APARECIDA GONZALES RIBEIRO SILVA x IVO EDSON BERNARDELLE e outros - Designada audiência para inquirição da testemunha Maria de Fatima da Silva, dia 26/11/2008 às 14:30, 2ª Vara Cível - Umarama - PR. Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/2005 - BANCO BRADESCO S/A x J P DA SILVA CEREALISTA e outro - O executado efetuou o pagamento do débito. Por isso, com fundamento nos art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal. Baixas e anotações necessárias (levantamento da penhora). Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. WALTER GONÇALVES.

13. USUCUPIÃO - 101/2006 - LEOCACIO FRANCISCO DOS PASSOS e outros x PEDRO CHIQUETI e outros - Ao Requerente para efetuar a retirada do expediente. Advs. MARCIO LUIZ BONADIO e NILTON REGINALDO MORE.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 122/2006 - D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x R H CAVALCANTI - TRANSPORTES - Ao Requerente ante o depósito efetuado no valor de R\$ 272,27 a título e cumprimento de sentença. - Adv. DARIANE PAMPLONA.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 209/2006 - ALTAIR DE OLI-

VEIRA x BUNGE FERTILIZANTES S/A - 1. Diante da concordância com o cálculo apresentado pelo executado, em pagamento voluntário, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da importância. 2. Tendo em vista a quitação da dívida conforme petição de fl. 122, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de execução de sentença, movida por ALTAIR DE OLIVEIRA em face de BUNGE FERTILIZANTES S/A. 4. Custas pela lei. 5. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, REJANE CORDEIRO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, DANIEL DOLINSKI NADAL e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

16. AÇÃO MONITÓRIA - 210/2006 - AMELIO ALMEIDA POU-BEL x NELSON RIBAS - "Deferido o pedido de fl. 72, com fulcro no artigo 265, II, do CPC. Para realização do ato postergado designado o dia 31/03/2009, às 13h30min. Aos procuradores da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (1 cartinha de intimação). Aos procuradores da parte requerida para efetuar a retirada do expediente em cartório (1 cartinha de intimação)."- Advs. PAULO SERGIO TRENTO, ELZA APARECIDA LOPES TRENTO, WILTON SILVA LONGO, ALESSANDRO DORIGON e YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 221/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FLOR DA MATA LTDA - Manifeste o credor acerca da resposta do Ofício encaminhado à Receita Federal. Advs. FERNANDO REIS VIANNA FILHO, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MARCUS AURELIO COELHO.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 283/2006 - CARLOS HAMURA x BUNGE FERTILIZANTES S/A - 1. Diante da concordância com o cálculo apresentado pelo executado, em pagamento voluntário, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da importância. 2. Tendo em vista a quitação da dívida conforme petição de fl. 119, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os presentes autos de execução de sentença, movida por CARLOS HAMURA em face de BUNGE FERTILIZANTES S/A. 4. Custas pela lei. 5. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, REJANE CORDEIRO, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA e CARLOS ALBERTO MARTINS VIEIRA.

19. AÇÃO MONITÓRIA - 19/2007 - BERNARDELLI & RIBAS LTDA x DEJAIR CASAGRANDE - ao requerente para que se manifeste diante de cálculo de fls. 159, consistente em R\$ 791,69. Advs. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR e ALESSANDRO DORIGON.

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TIT. JUDICIAL - 29/2007 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x ADÃO LOURIVAL VIEIRA e outros - Diante do contido no documento de fl. 43, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 39/40 destes autos de Executivo Fiscal movidos pela Fazenda Municipal de Tuneiras do Oeste em face de Adão Lourival Vieira, Ademar Costa De Oliveira, Alvaro Rodrigues Mendes, Amelia Carlos Roberto, Anailton Candido De Souza, Anildo Aparecido De Lima, Antonio De Paula Santos, Antonio Herculano Da Silva, Arnaldo Soares De Carvalho E Celso Vieira Da Silva. Decreto, de consequente EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias (levantamento da penhora). Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquite-se. P.R.I. Advs. VALTER BOTAN, ALTENAR APARECIDO ALVES e VANESSA SCHIEFER ALVES.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TIT. JUDICIAL - 30/2007 - MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x DARIO TEIXEIRA DIAS e outros - Diante do contido no documento de fl. 39, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado às fls. 36/37, destes autos de Executivo Fiscal movidos pela Fazenda Municipal de Tuneiras do Oeste em face de Dario Teixeira Dias, Josefa Francisca da Silva, Josefa Maria de Lima, Maria Hermelinda Vanderlei, Maria Madalena Carvalho e Sebastiana Candida Vieira da Silva. Decreto, de consequente EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias (levantamento da penhora). Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquite-se. P.R.I. Advs. VALTER BOTAN, ALTENAR APARECIDO ALVES e VANESSA SCHIEFER ALVES.

22. AÇÃO ORDINÁRIA - 115/2007 - OLGA FRANCISCA DA SILVA AMARAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ante ao exposto, e do mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade a autora OLGA FRANCISCA DA SILVA AMARAL, no valor de um salário mínimo mensal, a contar do requerimento administrativo (DER 09/01/2007), bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, e juros de 1% ao mês a partir da citação. Considerando o princípio da sucumbência, condeno o instituto requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta decisão, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça.

Deixo de determinar a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre (RS), tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

23. AÇÃO ORDINÁRIA - 235/2007 - ANA ARVELINA DE BARROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ante ao exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANA ARVELINA DE BARROS e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em conformidade com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando a gratuidade da justiça concedida à autora, nos termos art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos, a contar da sentença final; se até lá não houver alteração na situação de necessidade, ficará só então extinta a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 261/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MÁRIO JOSÉ DE ARAÚJO e outros - Vistos etc. O executado efetuou o pagamento do débito. Por isso, com fundamento nos art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal. Custas pela Lei. Baixas e anotações necessárias (levantamento da penhora). Oportunamente, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

25. AÇÃO ORDINÁRIA - 288/2007 - MARIA PEDRINA DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ante ao exposto, e do mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à autora MARIA PEDRINA DE PAULA no valor de um salário mínimo mensal, com início em 05/03/2007, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Considerando o princípio da sucumbência, condeno o instituto requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causídico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta decisão, excluídas as parcelas vincendas, a teor da Súmula 111 do STJ e conforme entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF e no Superior Tribunal de Justiça. Deixo de determinar a remessa da presente decisão a reexame necessário junto ao colendo Tribunal Regional Federal da Quarta Região, com sede em Porto Alegre (RS), tendo em vista que a condenação proferida nos presentes autos é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

26. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 575/2007 - BALBINO ALVES DE ALMEIDA x SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condeno a Requerida SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS a pagar ao autor BALBINO ALVES DE ALMEIDA a diferença remanescente do valor da indenização relativa do DPVAT decorrente do acidente automobilístico ocorrido em 02.04.1988, que vitimou fatalmente MARIA APARECIDA LOPES DE ALMEIDA, importando a condenação em NCz\$-638,00 (seiscentos e trinta e oito cruzados novos), acrescido de correção monetária a contar do pagamento incompleto (16/05/1989) e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil) a partir da citação, a ser posteriormente apurado por simples cálculo aritmético. Frente ao princípio da sucumbência, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente registrar que deverá ser observado o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória. Neste sentido: "1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252). "O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução

(art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 978.545/MG, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 01.04.2008). "1. Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)." (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0480912-7 - Pérola - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 17.06.2008). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUCIANA CARASKI BOTAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

27. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 641/2007 - CPE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP x CENTURY INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LACTEOS LTDA - "Vistos em saneador. As partes estão bem representadas e demonstram interesse na causa, nada havendo a sanear. As preliminares argüidas em contestação serão apreciadas por ocasião da sentença. Deferido a produção das seguintes provas? depoimento pessoal dos litigantes, sob pena de confissão, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2009, às 13h30min. Aos procuradores da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (1 cartinha de intimação). Ao procurador da parte requerida para efetuar a retirada do expediente em cartório (1 cartinha de intimação)."- Advs. JOÃO MARIA RIBAS VEDAN, NILTO SALES VIEIRA e ANDRE BALBINO BONNES.

28. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 108/2008 - VICTOR HUGO BORTOLON x BANCO DO BRASIL S/A - Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 269, I, do CPC, CONDENO o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 45.002,98 (quarenta e cinco mil e dois reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial, planilha em anexo, que faz parte integrante desta, visto este que deverá ser devidamente atualizado a contar da data do cálculo elaborado pela contadoria judicial (21/10/2008) até o efetivo pagamento. Frente ao princípio da sucumbência, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Oportuno registrar que deverá ser observado o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória. Neste sentido: "1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252). "O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 978.545/MG, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 01.04.2008). "1. Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)." (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0480912-7 - Pérola - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 17.06.2008). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUIZ ALBERTO LIMA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

29. AÇÃO ORDINÁRIA - 134/2008 - MARIA ROSA LARANJEIRA PAIZANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Diante do exposto, e do mais que dos autos constam, julgo improcedente pedido encartado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Outrossim, considerando que os documentos carreados aos autos evidenciam que a autora e seu cônjuge são proprietários de imóveis rurais, revogo o benefício da gratuidade inicialmente deferido e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R\$ 1.500,00, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em conformidade com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHL-SCHMIDT RIBAS.

30. RESCISAO DE CONTRATO - 139/2008 - JOAO CARLOS IRALLA e outro x ROBERTO CIRILO BARBOSA - 1. Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 226/223, em cinco dias. 2. Intimem-se as partes para especificação das provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar, com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento. Advs. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA e ALESSANDRO DORIGON.

31. USUCUPIÃO - 157/2008 - MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA x PEDRO MENDES SOUZA NETO - Manifeste-se o autor acerca da contestação. Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

32. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 305/2008 - MARIA DE LOURDES BELARMINO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "As partes para que apresentem quesitos no prazo de dez dias." - Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e AUGUSTO STAHL-SCHMIDT RIBAS.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 372/2008 - INILDE GENARO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se a autora acerca da contestação, em 05 dias. Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE e JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 439/2008 - CÍCERO LÁZARO ZAMPIERE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - À PARTE EMBARGANTE, para manifestar-se a respeito da Impugnação da parte Embargada, querendo, EM CINCO (05) DIAS. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

35. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 459/2008 - ELIO DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação. Advs. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI e LEONARDO BERALDI KORMANN.

36. AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA - 460/2008 - ROBERTO HIROCHI WATAYA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Ao requerente para que se manifeste acerca da contestação. Advs. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI e LEONARDO BERALDI KORMANN.

37. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 465/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x ADRIANO MOREIRA ARANHA - Ao autor ante a certidão de fls.37v do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: "...deixei de APREENDER o referido veículo constante no mandado, em virtude de ter informação na cidade, que o requerido ADRIANO MOREIRA ARANHA, se encontra morando na cidade de Nova Olimpia - Pr. Adv. RICARDO RIBEIRO.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 506/2008 - JOSE INACIO DA COSTA x UNIAO FEDERAL - Diante do exposto: a) recebo os embargos para discussão; b) atribuo efeito suspensivo à totalidade da execução, até final julgamento dos embargos; c) determino que o embargado seja intimado a apresentar resposta, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

39. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 531/2008 - IELDO TIAGO CHAVEL FERREIRA e outro - "Deferido o pedido ministerial (Cujó teor é? Diante da precariedade de provas no sentido de demonstrar o alegado, pugna o Ministério Público pela designação de audiência para que seja colhido o depoimento pessoal do requerente e oitiva de testemunhas eventualmente indicadas por ele, visando comprovar o alegado constrangimento e situação vexatória provocada pelo nome). Designada audiência para o dia 10/03/2009 às 14h30min. A Procuradora da parte autora para efetuar o recolhimento da guia de custas do Srº Oficial de Justiça." - Adv. ROSANA FAVORIN MARTINS.

40. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 536/2008 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que retire Carta precatória de Citação em cartório. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

41. AÇÃO ORDINÁRIA - 550/2008 - WANDERLEI GRANJEIRO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se o autor acerca da contestação, em 05 dias. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e DANIELA RAMOS.

42. AÇÃO ORDINÁRIA - 551/2008 - INE DE ROCCO OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao

autor para que se manifeste acerca da contestação, em 05 dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

43. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 553/2008 - ROMAO PADILHA BELI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação, em 05 dias. Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

44. USUCUPIÃO - 566/2008 - LUIZ MANOEL DA SILVA x LEONIDAS DA COSTA BEZERRA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, para o fim de (a) incluir no pólo passivo da demanda o esposo da requerida, eis que casada; (b) apresentar certidão do Cartório Distribuidor desta Comarca sobre a existência de ações possessórias, como também atinentes ao domínio, relativa a área usucapienda ou outras ações envolvendo os litigantes; c) apresentar a relação nominal e endereço dos confinantes (datas nº 22, 20 e 01 da quadra nº 216), com respectivas matrículas imobiliárias, no prazo de 10 dias. Advs. MARCELE POLYANA PAIO e ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS.

45. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 568/2008 - BANCO FINASA S/A x MIZAEEL FIDELIS - Desta feita, intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando documento apto a comprovar a mora do devedor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Advs. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, FERNANDO LUIZ PEREIRA e WLADIMIR DANESE ALIMARI.

46. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 633/2008 - LUCIANO CESAR LUNARELLI x BANCO ITAÚ S/A - **autos principais 633/2008: Indeferido o pedido de assistência judiciária pleitado na exordial e determino a intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição por falta de preparo. **autos em apenso 151/2008: Avoquei os autos. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação em 5 dias. Adv. LUCIANO CESAR LUNARELLI.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 641/2008 - GILBERTO SILVA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que retire expediente em cartório. Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

48. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 642/2008 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que retire em cartório a Carta precatória de Citação. Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

49. AÇÃO ORDINÁRIA - 643/2008 - ARLINDO BERGO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

50. AÇÃO ORDINÁRIA - 644/2008 - ACACIO AMARO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

51. AÇÃO ORDINÁRIA - 645/2008 - AMARIO LUCHTENBERG e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire em cartório a Carta de Citação. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

52. AÇÃO ORDINÁRIA - 646/2008 - ANTONIO TODOO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

53. AÇÃO ORDINÁRIA - 647/2008 - JAIR CANDIDO DA SILVA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

54. AÇÃO ORDINÁRIA - 648/2008 - ANTONIO ALVES MARTINS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

55. AÇÃO ORDINÁRIA - 649/2008 - ANTONIO MARCOS TODÃO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório; Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

56. AÇÃO ORDINÁRIA - 650/2008 - ALEXANDRINA PACHECO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

57. AÇÃO ORDINÁRIA - 651/2008 - ADEMIR ANTONIO DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs. CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

58. AÇÃO ORDINÁRIA - 652/2008 - ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que retire expediente em cartório. Advs.

CAMILA ENRIETTI BIN, GIORGIA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e SIMONE MARTINS DA CUNHA.

59. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - 655/2008 - SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS e outro x LUCIA THOMAS - 1- Designo audiência de Conciliação para 17/12/2008, às 15h. 2- aO AUTOR PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE EM CARTÓRIO. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

60. AÇÃO ORDINÁRIA - 657/2008 - ROSIVALDA PEREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que retire a Carta de Citação em Cartório. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

61. INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA - 672/2008 - JOAO FERREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - "Deferido os benefícios da gratuidade. Nos termos do artigo 275, "d", e artigo 277, ambos do CPC, designado audiência de conciliação para o dia 02/03/2009, às 13h30min." - Advs. MARCIO FRANCISCHINI e MILTON DE PAULA.

62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 680/2008 - BERNADETE MONTEIRO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Deferido o benefício da assistência judiciária em favor da autora. Entendido dispensável a designação de conciliação, tendo em vista a natureza indisponível dos interesses em litígio e o caráter instrumental de políticas públicas respresentadas pelo INSS, razão pela qual designado desde já audiência de instrução e julgamento para 23/03/2009 às 14h00min. Aos procuradores da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (carta precatória de citação). " - Advs. GISELE APARECIDA SPANCERSKI, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE.

63. CURATELA - 682/2008 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS x ELIO DOS SANTOS - "Designado o dia 10/02/2009 às 13h30min para o e interditando compareça perante a este juízo para fins do art. 1.181 do CPC." - Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

64. INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA - 699/2008 - JOSÉ EDSON CAZUZA x MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ e outro - "Deferido os benefícios da gratuidade. Nos termos do art. 275, "d", e art. 277, ambos do CPC, designado audiência de conciliação para o dia 02/03/2009 às 14h00min." - Adv. SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA.

65. AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA - 704/2008 - JOSE CALDEIRA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - "Designado audiência de conciliação para o dia 10/02/2009, às 14h00min, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de dez dias anteriores a data supra, que em caso de não comparecimento do réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada do expediente em cartório (cartinha de citação)." - Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.

66. INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA - 708/2008 - DALVA DE OLIVEIRA GIMENEZ e outro x ANTONIO SESTITO e outro - "Deferido provisoriamente os benefícios da assistência judiciária aos autores. Designado audiência de conciliação para o dia 10/02/2009 às 14h30min devendo o réu ser citado com antecedência mínima de dez dias anteriores a data supra, que em caso de não comparecimento do réu reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. A procuradora da parte autora para efetuar a retirada dos expedientes em cartório (2 cartinhas de citação)" - Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

67. EXECUÇÃO FISCAL - 17/1998 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x JOSE AURELIO TREVISAN - Nessas condições, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e, por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Condeno a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais sem, contudo, condená-la ao pagamento de honorários advocatícios ante a ausência de apresentação de defesa. Deixo de promover o reexame necessário da matéria em virtude da matéria encontrar-se sumulada por Tribunal Superior (CPC, 475, § 3º). Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.P.R.I. Advs. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

68. EXECUÇÃO FISCAL - 348/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - Na forma do art. 16, inciso 3 da LEF, intime-se executado da penhora realizada, iniciando-se então o prazo de 30 dias para que, querendo, ofereça embargos. Advs. SILVIA FATIMA SOARES e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA.

69. EXECUÇÃO FISCAL - 390/2006 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x G4 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - ao requerido para que comprove que continua efetuando os recolhimentos mensais. Adv. MARCIA YARA FECCCHIO RENON.

70. CARTA PRECATÓRIA - 96/2005 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2ª VARA CÍVEL - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIMATTI - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outros - ao requerido para que efetue a retirada do expediente e efetue o preparo das custas, que importam em R\$1.862,44. Advs. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA e ROMILDA LEITE DE MORAES.

71. CARTA PRECATÓRIA - 145/2008 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AGROINDUSTRIA DE FECULA PIRAJUI

LTDA - Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, no prazo de 5 dias, possibilitando o prosseguimento do feito, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo, 257º do CPC e consequente devolução da deprecata sem cumprimento. Adv. ILIANE ROSA PAGLIARINI.

72. CARTA PRECATÓRIA - 147/2008 - Oriundo da Comarca de CIANORTE - VARA CÍVEL - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCINEIA DA SILVA - Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais, no prazo de 5 dias, possibilitando o prosseguimento do feito, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo, 257º do CPC e consequente devolução da deprecata sem cumprimento. Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DRA. PRISCILLA SHOJI WAGNER RELACAO Nº 54/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0028	000486/2005
	0037	000454/2006
	0041	000095/2007
	0052	000466/2007
	0054	000527/2007
	0056	000545/2007
	0039	000043/2007
ADELINA GARCIA MATIAS	0005	000494/1998
ADELINO MARCON	0055	000531/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0056	000545/2007
	0038	000699/2006
ALINE FATIMA MOREL ATTO	0040	000091/2007
ALVARO SCHENATO	0055	000531/2007
	0056	000545/2007
ANDREY HERGET	0005	000494/1998
	0055	000531/2007
	0056	000545/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTT	0011	000442/2000
ANTONIO NUNES NETO	0060	000092/2008
ARNI DEONILDO HALL	0016	000154/2003
	0018	000469/2003
	0019	000470/2003
	0020	000472/2003
	0021	000556/2003
	0025	000521/2004
	0044	000300/2007
	0059	000027/2008
	0071	000416/2008
	0072	000417/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000442/2000
	0048	000375/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0042	000151/2007
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0065	000199/2008
CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA	0013	000536/2001
	0039	000043/2007
	0059	000027/2008
CAROLINE SOUZA DE LIMA	0049	000391/2007
CIRO ALBERTO PIASECKI	0005	000494/1998
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0062	000099/2008
	0066	000243/2008
CLAUDIA SINARA STAHELIN	0035	000225/2006
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0018	000469/2003
	0019	000470/2003
	0025	000521/2004
	0044	000300/2007
CLODOALDO MAZURANA	0014	000113/2003
	0031	000031/2006
	0033	000040/2006
	0076	000607/2008
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0012	000119/2001
	0028	000486/2005
	0031	000031/2006
	0033	000040/2006
	0041	000095/2007
	0047	000370/2007
	0051	000455/2007
	0058	000566/2007
	0071	000416/2008
	0072	000417/2008
	0074	000450/2008
	0007	000083/1999
DANIELLE PERINI ARTIFON	0061	000098/2008
DANIELY SABRINA SIMIONI F	0077	000608/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA	0061	000098/2008
EDEMAR ANTONIO LUIZ JUNI	0030	000557/2005
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0005	000494/1998
	0055	000531/2007
	0056	000545/2007
EUINICE BRUGNEROTTO	0007	000083/1999
	0076	000607/2008
EVERTON BERNARDI	0049	000391/2007
EVERTON MUELLER	0024	000454/2004
	0050	000420/2007
	0063	000125/2008
FABIANA ELIZA MATTOS	0069	000360/2008
FABIULA SCHMIDT	0061	000098/2008
FELIPE HASSON	0070	000408/2008
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0045	000319/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0058	000566/2007

FLAVIO ANTONIO ROMANI	0051	000455/2007
	0063	000125/2008
	0064	000186/2008
FRANCIELA ALBERTON	0046	000327/2007
GEFERSON LUIS CHETSCO	0059	000027/2008
GENOIR VICENSI	0044	000300/2007
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0025	000521/2004
	0044	000300/2007
	0059	000027/2008
	0071	000416/2008
	0072	000417/2008
GETULIO LADISLAU RODRIGUE	0043	000225/2007
GLAUCEA MORETTO SARTORETT	0060	000092/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0065	000199/2008
HSU HSUI WEI SCHMIDT	0007	000083/1999
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0002	000519/1995
IGOR RAFAEL MAYER	0002	000519/1995
IRINEO RUARO	0008	000229/1999
JAIME JACIR GUZZO	0001	000433/1995
	0057	000549/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0065	000199/2008
JANETE ISABEL WOIEXEN	0042	000151/2007
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0079	000153/2000
	0080	000012/2004
	0015	000136/2003
JOCELANI PINZON	0035	000225/2006
	0040	000091/2007
	0053	000468/2007
	0068	000251/2008
	0075	000604/2008
JORGE LUIZ DE MELLO	0010	000546/1999
	0015	000136/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0009	000282/1999
JOSE CARLOS R. DE SOUZA	0002	000519/1995
JOSE GUNTHER MENZ	0062	000099/2008
	0066	000243/2008
JOSE LUIZ RAMUSKI	0049	000391/2007
JOSIANE GODOY	0065	000199/2008
JOYCE MAUS MISCHUR	0035	000225/2006
	0042	000151/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0065	000199/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0068	000251/2008
KELLI BERNADETE MATIEVICZ	0052	000466/2007
	0054	000527/2007
	0055	000531/2007
KELLY WIDDERHOFF DE FREIT	0042	000151/2007
KLEBER DE OLIVEIRA	0005	000494/1998
LEANDRO VIZINTINI	0070	000408/2008
LEONARDO SOUZA	0069	000360/2008
LIZEU ADAIR BERTO	0045	000319/2007
LUIZ FERNANDA PEREIRA	0058	000566/2007
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0011	000442/2000
MARCELO ANDRADE MOREIRA	0013	000536/2001
	0017	000326/2003
	0022	000235/2004
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0059	000027/2008
MARCIA L. GUND	0065	000199/2008
MARCIO LEANDRO GARCIA FON	0078	000609/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	000442/2000
	0048	000375/2007
MARCOS ABIMAEI DE FARIAS	0005	000494/1998
MARIA APARECIDA DE PAULA	0007	000083/1999
MARIA GORETI SBEGHEN	0030	000557/2008
MARIO AUGUSTO CASTANHA	0043	000255/2007
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0058	000566/2007
MAYKON C. A. ESPINDOLA	0013	000536/2001
	0017	000326/2003
	0022	000235/2004
	0039	000043/2007
	0035	000225/2006
MICHEL GUERIOS NETTO	0002	000519/1995
MIRNA LUCHMANN	0002	000519/1995
MOACIR LUIZ GUSSO	0012	000119/2001
	0016	000154/2003
	0018	000469/2003
	0019	000470/2003
	0020	000472/2003
	0021	000556/2003
	0025	000521/2004
	0028	000486/2005
	0031	000031/2006
	0033	000040/2006
	0037	000454/2006
	0041	000095/2007
	0047	000370/2007
	0051	000455/2007
	0058	000566/2007
	0071	000416/2008
	0072	000417/2008
	0074	000450/2008
MONICA F. BRESOLIN	0010	000546/1999
	0015	000136/2003
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0081	000042/2008
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0039	000043/2007
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0004	000243/1998
	0007	000083/1999
	0013	000536/2001
	0017	000326/2003
	0022	000235/2004
	0024	000454/2004
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0003	000663/1997
	0061	000098/2008
	0077	000608/2008
NILTO SALES VIEIRA	0001	000433/1995
	0002	000519/1995
	0035	000225/2006

NOELI DE SOUZA MACHADO	0030	000557/2005
	0035	000225/2006
	0045	000319/2007
	0055	000531/2007
	0064	000186/2008
OLDEMAR MARIANO	0065	000199/2008
OLIDE JOAO DE GANZER	0048	000375/2007
OSCAR MAIA NETO	0035	000225/2006
PAULO CESAR PIN	0014	000113/2003
	0030	000557/2005
	0036	000346/2006
	0060	000092/2008
	0067	000247/2008
RAUL JOSE PROLO	0025	000521/2004
	0059	000027/2008
	0071	000416/2008
	0072	000417/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0006	000724/1998
RICARDO BORTOLOZZI	0002	000519/1995
RICARDO JOSE DAGOSTIM	0062	000099/2008
	0066	000243/2008
ROBERTO BUSATO FILHO	0065	000199/2008
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0005	000494/1998
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0009	000282/1999
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0044	000300/2007
RONALDO JOSE E SILVA	0006	000724/1998
RONILSON FONSECA VINCENSI	0059	000027/2008
	0071	000416/2008
RONIR IRANI VINCENSI	0025	000521/2004
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	0006	000724/1998
	0023	000422/2004
	0024	000454/2004
ROSANGELA DALLA VECCHIA	0043	000255/2007
ROZANI KOVALSKI	0052	000466/2007
	0054	000527/2007
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0065	000199/2008
SANDRA CALABRESE SIMAO	0070	000408/2008
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0012	000119/2001
SELMA PACIORNIK	0070	000408/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0065	000199/2008
SILVANA DE MELLO GUZZO	0023	000422/2004
	0026	000141/2005
	0027	000326/2005
	0029	000553/2005
	0032	000033/2006
	0034	000113/2006
	0040	000091/2007
	0073	000427/2008
	0079	000153/2000
	0080	000012/2004
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0047	000370/2007
SIMONE BARBOSA	0036	000346/2006
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0002	000519/1995
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0042	000151/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0068	000251/2008
TATIANE APARECIDA LANGE	0010	000546/1999
VALDINEI WILLIAN WOTRICH	0035	000225/2006
	0068	000251/2008
VANESSA ALVES COTA	0068	000251/2008
VERONI LOURENÇO SCABENI	0059	000027/2008
	0071	000416/2008
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0053	000468/2007
WALTER LUIZ DAL MOLIN	0063	000125/2008
	0064	000186/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/1995-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x LOCADORA DE VEICULOS PIZZI e outros- "(fls.146) - I.Sobre as informações de fls.130/145, diga a exequente."-Advs. NILTO SALES VIEIRA e JAIME JACIR GUZZO.-

2. DEPOSITO-519/1995-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT. CRED. FINANC. x VALDOMIRO PIZZI- "(fls.91) - Defiro o pedido de substituição processual. Retifique-se o pólo processual. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem ao arquivo."-Advs. NILTO SALES VIEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE CARLOS R. DE SOUZA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, IGOR RAFAEL MAYER, MIRNA LUCHMANN, RICARDO BORTOLOZZI e MOACIR LUIZ GUSSO.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-663/1997-NEVALDO FRANCISCO CAZELLA x PEDRO RIBEIRO DE LIMA- "(fls.31) - I.Considerando o teor da Súmula 240, do STJ, que impede a extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa pelo autor, aguardem-se os autos em cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, eventual manifestação. II.Persistindo a inércia do réu, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1998-ADEMAR PASSAGLIA x ODOLIR PICCOLLI- "(fls.85) - I.Aguarde-se no arquivo provisório, por um ano, eventual manifestação do autor."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN.-

5. INDENIZACAO-ORD.-494/1998-SIMONE PEDROSO CAPELLARO e outros x CARLOS FARIAS e outros- (Pagar custas = R\$37,00, conforme fls.812).-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, KLEBER DE OLIVEIRA, MARCOS ABIMAEI DE FARIAS, ADELINO MARCON, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e CIRO ALBERTO PIASECKI.-

6. USUCAPIAO-724/1998-COPEL GERACAO S/A x ALCIDES RODRIGUES DA SILVA FILHO- "(fls.178) - Ante a certidão retro, diga o autor."-Advs. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.-

7. DECLARATORIA-EXECUCAO-83/1999-DANILO FERRARI e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.196) - I.Defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido à fl.195."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, EUNICE BRUGNEROTTO, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH, DANIELLE PERINI ARTIFON e HSU HSUI WEI SCHMIDT.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-229/1999-BANCO BANESTADO S/A x CESAR LUIZ CECHIN e outro- "(fls.59) - I.Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias o retorno da Carta Precatória."-Adv. IRINEO RUARO.-

9. REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-282/1999-JOSE CARLOS BUSATO x HERLAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- "(fls.379) - I.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo referido na peça de fl.377. 2.Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."-Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO.-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-546/1999-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIO DE CEREAIS MRS LTDA- "(fls.109) - I.Considerando o contido na informação de fl.103, defiro a remoção do bem, consoante à fl.108, nos moldes ali preconizados."-Advs. MONICA F. BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELLO e TATIANE APARECIDA LANGE.-

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-442/2000-ADEMIR MORELATO e outro x BANCO ITAU S/A- "(fls.594/595) - ...Conheço os embargos, posto que tempestivos. No mérito, não merecem os argumentos expostos, não existindo omissão ou obscuridade a ser esclarecida. ...Em razão do exposto, rejeito embargos declaratórios. Considerando o que dispõe o artigo 538, do Código de Processo Civil, restituí às partes o prazo para interposição de eventuais recursos."-Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTTO.-

12. ACAO ORDINARIA-119/2001-CONSTRUTORA PROALTO LTDA x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.609) - I.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo referido na peça de fl.608. 2.Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."-Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

13. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-536/2001-DORVALINA ALVES MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.239) - I.Ante o contido à fl.235, diga a parte autora."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA, MAYKON C. A. ESPINDOLA e CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2003-WOSNIK COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS LTDA e outro x IVAIR DREVES- "(fls.63) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o requerente."-Advs. CLODOALDO MAZURANA e PAULO CESAR PIN.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-136/2003-PAULO NICANOR ROMANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "(fls.501) - Concedo às partes o prazo sucessivo de quinze dias para apresentação de alegações finais. Após, contados e preparados, voltem."-Advs. JOCELANI PINZON, MONICA F. BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELLO.-

16. ACAO ORDINARIA-154/2003-LEVINO FAY x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls.168) - Defiro o pedido de justiça gratuita. Após, voltem para a prolação de sentença."-Advs. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO.-

17. EXECUCAO DE SENTENCA-326/2003-SEBASTIAO MARIANO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.162) - I.Ante o contido à fl.158, manifeste-se o requerente."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA.-

18. ACAO ORDINARIA-469/2003-ADAO DE ABREU e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls.134) - I.Defiro o pedido de justiça gratuita. II.Intime-se. III.Após, voltem para prolação de sentença."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO.-

19. ACAO ORDINARIA-470/2003-ARTUR TOMAZ DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls.305) - I.Defiro o pedido de justiça gratuita. II.Intime-se. III.Após, voltem para prolação de sentença."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSSO.-

20. ACAO ORDINARIA-472/2003-ANILDO TELLES RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls.326) - Defiro o pedido de justiça gratuita. Após, voltem para prolação de sentença."-Advs. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO.-

21. ACAO ORDINARIA-556/2003-JOSE DELL OSBEL x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls.177) - I.Defiro o pedido de justiça gratuita. II.Intime-se. III.Após, voltem para prolação de sentença."-Advs. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR LUIZ GUSSO.-

22. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-235/2004-ENORINA THOMAZI RORATTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS- "(fls.105) - I.Ante o contido à fl.104, digam as partes."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA.-

23. USUCAPIAO-422/2004-MARIA DA ROSA SOARES x MATIEVCZ e SNICHELOTTO LTDA- "(fls.70) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento."-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON.-

24. USUCAPIAO-454/2004-MOACIR ANTONIO MEZALIRA x LAURENTINO CORREA DOMELES- "(fls.101) - I.Ante o contido às fls.98/100, manifeste-se o requerente."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e EVERTON MUELLER.-

25. ACAO ORDINARIA-521/2004-VALENTIN SCHMOLLER x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR- "(fls.104) - I.Defiro o pedido de justiça gratuita. II.Intime-se. III.Após, voltem para prolação de sentença."-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e MOACIR LUIZ GUSSO.-

26. CURATELA-141/2005-IVANIR ANTUNES x ULDARICO NUERNBERG SOBRINHO- "(fls.82) - I.Sobre o laudo, diga a requerente."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2005-DESTOCA E TERRAPLANAGEM AAM LTDA x CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA- "(fls.72) - I.Sobre as informações de fls.67/71, diga a exequente."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.-

28. ACAO ORDINARIA-486/2005-JOSE DOMINGOS RECH x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.177) - Defiro o pedido de justiça gratuita. Após, voltem para prolação de sentença."-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

29. JUSTIFICACAO JUDICIAL-553/2005-ALZIRO ALCINDO HUFF- "(fls.45) - I.Acolho a manifestação ministerial. II.Designo audiência para o dia 02/04/09, às 15:30 horas."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.-

30. USUCAPIAO-557/2005-RAUL LOSS e outro x ANTONIO CONCEICAO PARANHOS FILHO e outro- "(fls.134) - Ante a apresentação de contestação, digam os autores."-Advs. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, NOELI DE SOUZA MACHADO, PAULO CESAR PIN e MARIA GORETI SBEGHEN.-

31. CAUTELAR DE VERIF.DE PROVAS-31/2006-JULIO MICHEL GUADAGNIM e outro x DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL LONNY LANGE- "(fls.86) - I.Ante a informação retro, manifestem-se as partes."-Advs. CLODOALDO MAZURANA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

32. INTERDICA-33/2006-ROSENILDE ALVES FERREIRA x MARISETE CATARINA FERREIRA- "(fls.55) - I.Ante o contido à fl.54/verso, diga a requerente."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.-

33. DECLARATORIA-40/2006-JULIO MICHEL GUADAGNIM e outro x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.46) - Aguarde-se a realização da perícia nos autos em apenso."-Advs. CLODOALDO MAZURANA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.-

34. INTERDICA-113/2006-SALETE SILVEIRA x MARIA FRANCISCA SILVEIRA- "(fls.51) - I.Sobre o laudo, diga o autor."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.-

35. RECUPERACAO JUDICIAL-225/2006-M.L.C. GNOATTO & CIA LTDA- "(fls.488) - I.Tendo em vista que os pagamentos referentes à recuperação judicial da empresa autora vêm sendo realizados mensalmente e de forma regular, bem como que existem vários valores depositados que ainda não foram devidamente levantados pelos credores, não obstante já tenham sido expedidos Alvarás para tanto, consoante determina a decisão de fls.342/343, objetivando dar maior celeridade ao feito e evitar diligências desnecessárias (vários Alvarás expedidos que ainda não foram recebidos e encontram-se na cartapaca dos presentes autos), oq ue tumultuam o presente feito, defiro o pedido de fls.454/455, devendo ser enviada carta aos credores, nos moldes ali informados. II.Acaso os credores respondam positivamente, bem como informem a conta bancária para o depósito, intime-se a empresa autora para que, a partir de então, passe a efetuar os depósitos diretamente na conta informada."-Advs. JOCELANI PINZON, VALDINEI WILLIAN WOTRICH, NOELI DE SOUZA MACHADO, NILTO SALES VIEIRA, OSCAR MAIA NETO, CLAUDIA SINARA SHAHELIN, MICHEL GUERIOS NETTO e JOYCE MAUS MISCHUR.-

36. DECLARATORIA-346/2006-PAULO A. DA SILVA - TRANSPORTES E COMPENSADOS ME X LAMINADOS BLUE RIVER e outro- "(fls.62) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/05/09, às 14:00 horas."-Advs. PAULO CESAR PIN e SIMONE BARBOSA.-

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-454/2006-SIND.SERV.PUBL.MUNIC.PREF.MUNIC.DE DOIS

38. INTERDICAÇÃO-699/2006-IRACEMA MARIA FIABANE e outro x SUZAMARA KUBIAK -“(fls.56) - I. Sobre o laudo, diga o autor.”-Adv. ALINE FATIMA MORELATO-.

39. BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-ORD.-43/2007-AUGUSTA RODRIGUES MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-“(fls.137) - I.Recebo o Recurso de Apelação interposto em seu duplo efeito. II.Intime o apelado para que apresente contra-razões no prazo legal. III.Após, encaminhem à Superior Instância, com as homenagens e cautelas de estilo.”-Advs. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA, MAYKON C. A. ESPINDOLA, ADELINE GARCIA MATIAS e CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA-.

40. USUCAPIAO-91/2007-JORGE AUGUSTO CABREDO LIZANO x JURACI GODOL -“(fls.111) - Ante a petição retro, diga o autor.”-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, ALINE FATIMA MORELATO e JOCELANI PINZON-.

41. ACAO ORDINARIA-95/2007-ALDUINO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.-“(fls.391) - ...Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, ao Sr. Perito para formulação de proposta de honorários, dizendo após as partes em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se as partes para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para início dos trabalhos, assinalando-se trinta (30) dias de prazo para apresentação do laudo. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.”-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2007-GERDAU ACOS LONGOS S/A x METALURGICA VERE LTDA-“(fls.92) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente.”-Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e JANETE ISABEL WOITEXEN-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-255/2007-CISS - CONSULTORIA INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE x UNIAO-“(fls.133) - I.Com base no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado da lide, 2.Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença.”-Advs. GETULIO LADISLAU RODRIGUES, MARIO AUGUSTO CASTANHA e ROSANGELA DALLA VECCHIA-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-300/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LIAMAR MERGNER ALVES DE LIMA-“(fls.18) - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem.”-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-319/2007-OSVALDIR WINIARSKI x BANCO DO BRASIL S/A-“(fls.94) - Ante a petição retro, diga o autor.”-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

46. ARROLAMENTO-327/2007-ADELMO WEISSMULLER e outros x ESP. ALFREDO WEISSMULLER e outro-“(fls.65) - Intime para o recolhimento das custas, em cumprimento à sentença proferida.”-Adv. FRANCIELA ALBERTON-.

47. ORDINARIA DE DEPOSITO-370/2007-SACROVIL DALL AGNOL x ADELINO MIOTTO-“(fls.79) - Ante o depósito, diga a parte adversa.”-Advs. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-375/2007-FLAVIO LUIZ FERRE x BANCO ITAU S/A-“(fls.62) - I.Defiro o pedido retro.”-Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2007-JOAO MARIA COUTO x SANDRA STOPASSOLE e outro-“(fls.41) - I.Sobre a avaliação, manifestem-se as partes.”-Advs. EVERTON BERNARDI, CAROLINE SOUZA DE LIMA e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/2007-INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MARINALVA NUNES-“(fls.46) - I.Sobre as informações de fls.41/45, diga a exequente.”-Adv. EVERTON MUELLER-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-455/2007-ADELIO PONTEL PANISSON x JOSE LUIZ ALVES DE MORAES-“(fls.207) - I.Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 27/03/09 às 15:30 horas.”-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e FLAVIO ANTONIO ROMANI-.

52. CAUTELAR INOMINADA-466/2007-JOSÉ CADORE x POSTO SUDESTE LTDA-“(fls.115) - I.Considerando que ambas as demandas (cautelar e principal) possuem os mesmos fundamentos e, objetivando aplicar princípio da economia processual, deverão as ações serem julgadas em conjunto. II.Destarte, resta a presente sobrestada, com prosseguimento da ação principal.”-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, ROZANI KOVALSKI e KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES-.

53. INDENIZACAO-ORD.-468/2007-GENEZIO LUIZ BEZ e outro x AGROMARAU - M.L.C. GNOATTO & CIA LTDA-“(fls.129) - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Deixo de prestar

informações, ante o contido na decisão retro. Cumpra-se a decisão retro, suspendendo-se a expedição de ofício às Receitas.”-Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e JOCELANI PINZON-.

54. ACAO MONITORIA-527/2007-JOSÉ CADORE x POSTO SUDESTE LTDA-“(fls.36) - I.Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/09, às 14:30 horas.”-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, ROZANI KOVALSKI e KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES-.

55. ACAO MONITORIA-531/2007-SIDNEY RUDIMAR BENATTI BARRETO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-“(fls.150) - I.Reitere-se a intimação, consignando-se que se não for apresentada resposta no prazo legal, a prova poderá ser indeferida.”-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO-.

56. ACAO ORDINARIA-545/2007-ALTAMIR SCALCON e outro x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-“(fls.101) - Preliminarmente, manifeste-se a parte ré sobre a alegação de intempestividade da conciliação.”-Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO-.

57. INVENTARIO-549/2007-PEDRO DE OLIVEIRA e outros x ESP. DEONIZIO DE OLIVEIRA e outro-“(fls.75) - Atenda-se a cota ministerial.”(intimação do inventariante para que junte aos autos o inteiro teor da matrícula nº 7.556 (acostada às fls.330, a fim de se averiguar a forma como se deu a subdivisão do imóvel ali representado). - Adv. JAIME JACIR GUZZO-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-566/2007-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR.-“(fls.320) - I.Defiro o pedido de prazo conforme requerido à fl.319.”-Advs. MARLUCIO LEDO VIEIRA, MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

59. BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-27/2008-EVA TEREZINHA PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-“(fls.101) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/05/09, às 14:00 horas.”-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA-.

60. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-92/2008-LUIZ PACIFICO PORTELA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A-“(fls.160) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/05/09, às 14:00 horas.”-Advs. PAULO CESAR PIN, ANTONIO NUNES NETO e GLAUCÉA MORETTO SARTORETTO-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-98/2008-FLAVIO ANTONIO PAGNONCELLI x TIM CELULAR S/A-“(fls.78) - I.Com base no art.330, inciso I, do CPC, o feito comporta julgamento antecipado da lide. II.Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença.”-Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA-.

62. CAUTELAR DE ARRESTO-99/2008-E.B.M. COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x D.A.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-“(fls.182) - Considerando que os embargos em apenso foram recebidos no efeito suspensivo e, tendo em vista que os bens objeto da presente ação foram penhorados na ação de execução em apenso, aguarde-se o deslinde dos embargos.”-Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e JOSE GUNTHER MENZ-.

63. RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/ PERDAS E DANOS-125/2008-ROBSON BECHER x MARIA ORACILDA CASTANHA SANTOS-“(fls.153) - I.Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 27/03/09 às 13:30 horas.”-Advs. WALTER LUIZ DAL MOLIN, FLAVIO ANTONIO ROMANI e EVERTON MUELLER-.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-186/2008-CLARI CECILIA BERTOL x BANCO DO BRASIL S/A-“(fls.48) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. II.Outrossim, tratando-se de valor incontroverso, defiro o pedido de expedição de alvará para o levantamento do valor depositado.”-Advs. WALTER LUIZ DAL MOLIN, FLAVIO ANTONIO ROMANI e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-199/2008-POSTO SUDESTE LTDA x BANCO BAMERINDUS S/A-“(fls.250) - Ante a petição retro, diga o autor.”-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIA-NO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR. JOSIANE GODOY, HELLI-SON EDUARDO ALVES, RUBIELE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-243/2008-D.A.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x E.B.M. COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-“(fls.110) - Ante a impugnação apresentada, diga o embargante. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência da mesma.”-Advs. JOSE GUNTHER MENZ, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e

RICARDO JOSE DAGOSTIM-.

67. IMISSAO DE POSSE-247/2008-JOSLAINE DE LIMA repres. por e outros x CLAUDIR CARDOZO-“(fls.52) - I.Considerando que Jocelaine de Lima Palavissini é irmã dos autores, consoante documento de fls.20/21, de modo que também é herdeira, intime-se os requerentes, por intermédio de seu procurador, para que promovam a emenda à inicial, incluindo, para tanto, Jocelaine de Lima Palavissini, no pólo ativo da demanda.”-Adv. PAULO CESAR PIN-.

68. REVISIONAL-251/2008-M FOGAÇA & CIA LTDA ME x BANCO ITAU S/A-“(fls.109/110) - ...Após, cumprida a liminar, especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Advs. JOCELANI PINZON, VALDINEI WILLIAN WOTRICH, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VANESSA ALVES COTA-.

69. BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-360/2008-DIVA SILVESTRE TRIN ROZIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-“(fls.89) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e LEONARDO SOUZA-.

70. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-408/2008-MARLI DA SILVA x ARTIDORO BALAREZO MORAL-“(fls.21) - I.Especifique a autora se pretende produzir prova em audiência.”-Advs. SANDRA CALABRESE SIMAO, LEANDRO VIZINTINI, SELMA PACIORNIK e FELIPE HASSON-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA-416/2008-VILMAR ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR-“(fls.44) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENÇO SCABENI, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA-417/2008-SELITA DE AZEVEDO x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR-“(fls.42) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

73. INTERDICAÇÃO-427/2008-MARI JOSEFINA WISOSKI RODRIGUES DA SILVA x CLAIMIR ADAO DALLAGNOL-“(fls.31) - I.Sobre o laudo, diga a requerente.”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-.

74. JUSTIFICACAO JUDICIAL-450/2008-CLAUDINEI DOS SANTOS MARTINS e outros x ESP. CLEBER DOS SANTOS MARTINS-“(fls.25) - I.Acolho a manifestação ministerial. II.Designo audiência para o dia 07/04/09, às 13:30 horas.”-Advs. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

75. ALVARA-604/2008-ADELMO PIZZATTO e outro-“(fls.22) - I.Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Não efetuado o pagamento, proceda-se ao cancelamento da distribuição (item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria.”-Adv. JOCELANI PINZON-.

76. ALVARA-607/2008-CIRENE SALETE SAMPAIO e outros-“(fls.15) - I.Para análise do pedido de concessão da Justiça Gratuita, deverá juntar declaração pessoal de não ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, nos termos do artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50, sob pena de arcar com as custas processuais.”-Advs. CLODOALDO MAZURANA e EUNICE BRUGNEROTTO-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-608/2008-UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDESTE DO PARANA x MAURICIO CELESTE MAJURANA-“(fls.16) - I.Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Não efetuado o pagamento, proceda-se ao cancelamento da distribuição (item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria.”-Advs. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-.

78. CAUTELAR DE ARRESTO-609/2008-G. WECKWERTH & WECKWERTH LTDA x JJ COMERCIO ATAC. E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-“(fls.30) - I.Considerando o informado na certidão do Sr. Oficial de Justiça acerca da impossibilidade de cumprimento da determinação de arresto em razão do local encontrar-se fechado, defiro a ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário for, destacando que a diligência deverá ser arcada pelo autor, devendo o local ser lacrado após o cumprimento da medida.”-Adv. MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA-.

79. EXECUCAO FISCAL-153/2000-CONS. REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA (CRE x TITI ARMAZENS GERAIS LTDA e outro-“(fls.100) - Considerando o efeito infringente, diga a parte adver-

sa.”-Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

80. EXECUCAO FISCAL-12/2004-CONSELHO REG. ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA - (CREA) x TITI ARMAZENS GERAIS LTDA e outro-“(fls.56) - Considerando o efeito infringente, diga a parte adversa.”-Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e SILVANA DE MELLO GUZZO-.

81. EXECUCAO FISCAL-42/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x ESTEVAN WRZESINSKI-“(fls.11) - I.Sobre a certidão de fl.10/verso, diga o requerente.”-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 253/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABELARDO L. S. MENDES		0038	000164/2008
ADRIANA MARTINS DE FARIAS		0023	000102/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR		0030	000325/2008
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO		0022	000097/2008
ANA CLAUDIA FINGER		0013	000321/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL		0013	000321/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI		0009	000045/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN		0012	000297/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S		0007	000189/2006
		0028	000247/2008
ANTONIO HENRIQUE MARSARO		0018	000050/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA		0003	000288/2000
AQUILE ANDERLE		0002	000253/2000
		0003	000288/2000
ASSIS CORREA		0037	000106/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P		0012	000297/2007
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI		0021	000084/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV		0011	000150/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALG		0012	000297/2007
CAROLINA SILVEIRA FREITAG		0021	000084/2008
CAROLINE KOVARA SAROLLI V		0036	000738/2008
CESAR AUGUSTO TERRA		0034	000593/2008
CHARLES PARCHEN		0015	000572/2007
CLARISSA MENDES RIBEIRO		0015	000572/2007
CLEDY GONCALVES SOARES DO		0023	000102/2008
CLEITON SACOMAN		0007	000189/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA		0011	000150/2007
EDSON MARCOS BRAZ		0024	000120/2008
EDUARDO ESPINDOLA CORREA		0037	000106/2007
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A		0002	000253/2000
		0003	000288/2000
EMERSON BACELAR MARINS		0004	000434/2002
		0020	000075/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA		0011	000150/2007
ERNANI HARLOS JUNIOR		0001	000006/2000
FABIANA NANTES GIACOMINI		0015	000572/2007
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR		0002	000253/2000
		0003	000288/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA		0011	000150/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS		0011	000150/2007
GILNEI ROBERTO VOGEL		0004	000434/2002
GILSON GOULART JR		0037	000106/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI		0002	000253/2000
		0003	000288/2000
		0021	000084/2008
		0025	000195/2008
		0029	000314/2008
		0014	000332/2007
		0017	000037/2008
IGOR DIAS BARBOZA		0021	000084/2008
ISABELA CHRISTINE DAL BO		0025	000195/2008
		0029	000314/2008
IVAN GERONIMO MARCONDES R		0037	000106/2007
JACKSONSON FARIAS RIZA		0006	000667/2003
JANAINA DE CASSIA ESTEVES		0015	000572/2007
JANE CRISTINA GONÇALVES		0023	000102/2008
JAVERI RIBEIRO DA FONSECA		0032	000493/2008
JOHNNY PASIN		0023	000102/2008
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB		0006	000667/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA		0037	000106/2007
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO		0028	000247/2008
JOSIMAR DINIZ		0029	000314/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN		0009	000045/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN		0026	000201/2008
		0031	000412/2008
		0033	000578/2008
		0013	000321/2007
JULMARA LUIZA HUBNER		0007	000189/2006
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMP		0010	000148/2007
JUSTO ALFREDO AYALA		0003	000288/2000
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT		0001	000006/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA		0008	000225/2006
LEANDRO DE QUADROS		0013	000321/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA		0027	000233/2008
LUIZ CARLOS PASQUALINI		0007	000189/2006
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR		0025	000195/2008
MAGDA L. R. EGGER		0022	000097/2008
MAGNUS CARAMORI		0009	000045/2007
MARCELO LOCATELLI		0011	000150/2007

MARCELO PINTO SANCANDI	0002	000253/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0006	000667/2003
MARCIA ZANIN BRASILEIRO	0037	000106/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000297/2007
MARIA CLAUDIA RORATO	0028	000247/2008
MARIANGELA MESSIAS PASSIN	0022	000097/2008
MARILI R. TABORDA	0022	000097/2008
MAURICIO DALRI TIMM DO VA	0025	000195/2008
MAURICIO DEFASSI	0023	000102/2008
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0005	000687/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0011	000150/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000006/2000
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO	0022	000097/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0019	000067/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0004	000434/2002
	0008	000225/2006
RAFAEL SARTORI ALVARES	0036	000738/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0015	000572/2007
RENATA DE NADAI WROBEL	0002	000253/2000
RICARDO SAMPAIO	0025	000195/2008
RICARDO ZAMPIER	0007	000189/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0001	000006/2000
ROMARA COSTA BORGES	0016	000005/2008
ROMERO SANTOS LIMA JR.	0037	000106/2007
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0035	000680/2008
RUBIA MARA CAMANA	0014	000332/2007
SANDRO LUIZ WERLANG	0004	000434/2002
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0025	000195/2008
SERGIO BARRIOS DA SILVA	0029	000314/2008
SIMONE RUPP BALDESSAR	0004	000434/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000006/2000
TULIO MARCELO DENIG BANDE	0017	000037/2008
UMBELINA ZANOTTI	0019	000067/2008
VAGNER DE OLIVEIRA	0008	000225/2006
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0022	000097/2008
VILSON DREHER	0023	000102/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0030	000325/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0032	000493/2008

1. ORDINARIA DE COBRANCA-6/2000-ELIAS PEREIRA DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS-Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ERNANI HARLOS JUNIOR.-

2. AÇÃO ORDINÁRIA-253/2000-JOSE JEFERSON DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Arquivem-se, com baixa, sem prejuízo de posterior requerimento do interessado. -Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI.-

3. RECLAMACAO TRABALHISTA-288/2000-MOACIR ALONSO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JUSTO ALFREDO AYALA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

4. AÇÃO RESCISÓRIA-434/2002-CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS-ME x PINHAL SUCOS DO BRASIL S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento, pelo credor, da quantia depositada, expedindo-se o competente alvará e descontas as custas remanescentes. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, SIMONE RUPP BALDESSAR, EMERSON BACELAR MARINS, GILNEI ROBERTO VOGEL e SANDRO LUIZ WERLANG.-

5. INDENIZACAO-687/2002-MARIA DE LOURDES TORQUATO DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERNIDADE CLINIPAR INTERNACIONAL- Intimação da parte requerida para proceder o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). -Adv. MAURICIO MACHADO FERNANDES.-

6. REPARACAO DE DANOS-667/2003-GILMAR J.PERIN & CIA.LTDA. e outro x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A.-Manifeste-se sobre a satisfação do crédito. Se não houver manifestação o feito será extinto. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e JACK SANDERSON FARIAS RIZATTI.-

7. AÇÃO RESCISÓRIA-189/2006-MOHAMED TARABAIN CHAMAS x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Diante do exposto, nego provimento ao recurso de embargos de declaração. -Advs. CLEITON SACOMAN, RICARDO ZAMPIER, JULMARA LUIZA HUBNER, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.-

8. DESPEJO-225/2006-KARIM GULAMABBAS RAVJI DAMANI x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUIA LTDA. e outro- Em relação à executada Laudelina, manifeste-se sobre a satisfação do crédito. Na infância, o feito será extinto em relação a ela. -Advs. VAGNER DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.-

9. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-45/2007-BANCO ITAU S/A. x GILSON DOS SANTOS-Ciência ao patrono do Requerente de que foi procedida a intimação pessoal do autor, para que pague as custas do Sr. Oficial de Justiça, de forma a possibilitar a tentativa de citação pessoal no endereço informado via Baecen-Jud 2.0. Prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e ANDREA HERTEL MA-

LUCELLI.-

10. INDENIZACAO-148/2007-NADIRA GONÇALVES DA SILVA x BANCO FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES-Manifeste-se o requerente para informar sobre o cumprimento do acordo. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER.-

11. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-150/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ROGER DE ANDRADE CORREA- Concedo o prazo de 60 dias para apresentação da certidão. -Advs. MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

12. EXECUCAO DE SENTENÇA-297/2007-ISIDORO PENAROTTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Ciência ao patrono do exequente de que foi expedido Alvará de Autorização sob nº 696/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 28/10/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. Intimação da parte executada para proceder o depósito da diferença, fls. 207 (R\$ 348,66) devidamente atualizada. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-321/2007-BANCO BRADESCO x SUPERMERCADO ANDRADE e BAHIA LTDA. e outro-Manifeste-se o exequente. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

14. AÇÃO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-332/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.- SANEPAR x NEGE HUSSEIN JOMAA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. RUBIA MARA CAMANA e GUILHERME DI LUCA.-

15. INDENIZACAO-572/2007-JOSE ADELSON DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A.-Intimação para pagamento das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 92,05.-Advs. FABIANA NANTES GIACOMINI, REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, CHARLES PARCHEN e CLARISSA MENDES RIBEIRO.-

16. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-5/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x WILLIAN ROBER FLECHA ACOSTA- Indefiro o pedido de fls. 40. Não existe arquivo provisório, mormente para processo em fase de conhecimento. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Adv. ROMARA COSTA BORGES.-

17. REVISIONAL DE CONTRATO-37/2008-SAMIR CARLOS SCHUTA x BANCO ITAU S/A.-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para recolher as custas necessárias, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e IGOR DIAS BARBOZA.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-50/2008-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO CATARATAS IGUAÇU-SICREDI x AUTO POSTO PORTAL DA FOZ LTDA e outros-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

19. AÇÃO DE COBRANCA-67/2008-CONDOMINIO CASTELO VECCIO x CARLOS HENRIQUE MARTINEZ DELGADO- Intime-se a parte autora para que junte a ata que aprova a Chamada de Capital. -Advs. MONICA RIBEIRO TAVARES e UMBELINA ZANOTTI.-

20. INDENIZACAO-75/2008-ITABIR ARISTIDES FARIAS x BRADESCO S/A -ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-84/2008-IGASA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e CAROLINA SILVEIRA FREITAG.-

22. SUMARIA DE COBRANCA-97/2008-BANCO CITICARD S/A. x LUCILIA BRINKMANN FARIAS-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO, MARILI R. TABORDA, ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA, MAGDA L. R. EGGER, VALERIA CRISTINA RODRIGUES e MARIANGELA MESSIAS PASSINHO.-

23. DESPEJO-102/2008-CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS x THELMA NEIA DO AMARAL-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. Efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de eventual execução provisória. -Advs. JANE CRISTINA GONÇALVES, MAURICIO DEFASSI, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOHNNY PASIN, ADRIANA MARTINS DE FARIAS e VILSON DREHER.-

24. INDENIZACAO-120/2008-PEDRO DE JESUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro- Informe o Município se o réu Flávio é médico cadastrado no SUS. -Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI e EDSON MARCOS BRAZ.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-195/2008-CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, RICARDO SAMPAIO, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRA.-

26. REINTEGRACAO DE POSSE-201/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO FARINHA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

27. MANDADO DE SEGURANCA-233/2008-SUCAFOZ - COMERCIO DE SUCATAS DE METAIS LTDA. ME e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.-

28. ANULATORIA-247/2008-IARA MARIA DE OLIVEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Advs. MARIA CLAUDIA RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-314/2008-ELSIRA ERIKA DE VACCARI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Os embargos foram julgados improcedentes e foram fixados honorários advocatícios, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Cabe ao Município, querendo, promover a conta geral nos autos da execução e dar continuidade à execução naqueles autos, com a cobrança dos honorários arbitrados nos mesmos autos da execução. Tal providência é mais econômica e imprime celeridade e efetividade ao processo. Assim, determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, devendo o Município, querendo, realizar a cobrança diretamente nos autos de execução. -Advs. SERGIO BARRIOS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-325/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-412/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x ROMARIO STAIER MARTINS-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

32. INDENIZACAO-493/2008-JOAO HONORIO DE MORAES x FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-578/2008-BANCO ITAU S/A. x LUZIA FATIMA DAL PONT SANTOS-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-593/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x RONALDO DA SILVA DUTRA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

35. ALVARA JUDICIAL-680/2008-ALISTO CROPOLATO CASTANHO x ESPRAULI CROPOLATO CASTANHO-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.-

36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-738/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ANTONIO DOS SANTOS LOPEZ- Manifeste-se o autor sobre os depósitos. -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

37. CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA-Aos interessados, ante o Laudo de avaliação retificado no valor de R\$ 2.719.850,00 (dois milhões setecentos e dezenove mil oitocentos e cinqüenta reais). Esclareça a parte exequente se os imóveis são passíveis de fácil divisão. -Advs. IVAN GERONIMO MARCONDES RIBAS, ROMERO SANTOS LIMA JR., MARCIA ZANIN BRASILEIRO, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, GILSON GOULART JR e EDUARDO ESPINDOLA CORREA.-

38. CARTA PRECATORIA - CIVEL-164/2008-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR x HORTIGRANJEIRA LANCASTER LTDA-ME-A(o) requerente para pro-

ceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. ABELARDO L. S. MENDES.-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 253/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L. S. MENDES	0038	000164/2008
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0023	000102/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0030	000325/2008
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO	0022	000097/2008
ANA CLAUDIA FINGER	0013	000321/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0013	000321/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0009	000045/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0012	000297/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0007	000189/2006
	0028	000247/2008
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0018	000050/2008
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0003	000288/2000
AQUILE ANDERLE	0002	000253/2000
	0003	000288/2000
ASSIS CORREA	0037	000106/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000297/2007
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0021	000084/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0011	000150/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0012	000297/2007
CAROLINA SILVEIRA FREITAG	0021	000084/2008
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0036	000738/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	000593/2008
CHARLES PARCHEN	0015	000572/2007
CLARISSA MENDES RIBEIRO	0015	000572/2007
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0023	000102/2008
CLEITON SACOMAN	0007	000189/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0011	000150/2007
EDSON MARCOS BRAZ	0024	000120/2008
EDUARDO ESPINDOLA CORREA	0037	000106/2007
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0002	000253/2000
	0003	000288/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0004	000434/2002
	0020	000075/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0011	000150/2007
ERNANI HARLOS JUNIOR	0001	000006/2000
FABIANA NANTES GIACOMINI	0015	000572/2007
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0002	000253/2000
	0003	000288/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0011	000150/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0011	000150/2007
GILNEI ROBERTO VOGEL	0004	000434/2002
GILSON GOULART JR	0037	000106/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000253/2000
	0003	000288/2000
	0021	000084/2008
	0024	000120/2008
	0025	000195/2008
	0029	000314/2008
	0014	000332/2007
GUILHERME DI LUCA	0017	000037/2008
IGOR DIAS BARBOZA	0021	000084/2008
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0025	000195/2008
	0029	000314/2008
IVAN GERONIMO MARCONDES R	0037	000106/2007
JACKSANDERSON FARIAS RIZA	0006	000667/2003
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0015	000572/2007
JANE CRISTINA GONÇALVES	0023	000102/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0032	000493/2008
JOHNNY PASIN	0023	000102/2008
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0006	000667/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0037	000106/2007
JOSE CLAUDIO RORATO FILHO	0028	000247/2008
JOSIMAR DINIZ	0029	000314/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0009	000045/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0026	000201/2008
	0031	000412/2008
	0033	000578/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0013	000321/2007
JULMARA LUIZA HUBNER	0007	000189/2006
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMP	0010	000148/2007
JUSTO ALFREDO AYALA	0003	000288/2000
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0001	000006/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0008	000225/2006
LEANDRO DE QUADROS	0013	000321/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0027	000233/2008
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0007	000189/2006
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0025	000195/2008
MAGDA L. R. EGGER	0022	000097/2008
MAGNUS CARAMORI	0009	000045/2007
MARCELO LOCATELLI	0011	000150/2007
MARCELO PINTO SANCANDI	0002	000253/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0006	000667/2003
MARCIA ZANIN BRASILEIRO	0037	000106/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000297/2007
MARIA CLAUDIA RORATO	0028	000247/2008
MARIANGELA MESSIAS PASSIN	0022	000097/2008
MARILI R. TABORDA	0022	000097/2008
MAURICIO DALRI TIMM DO VA	0025	000195/2008
MAURICIO DEFASSI	0023	000102/2008
MAURICIO MACHADO FERNANDE	0005	000687/2002
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0011	000150/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000006/2000

MIRIAN D. BACCHI CAMILLO	0022	000097/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0019	000067/2008
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0004	000434/2002
	0008	000225/2006
RAFAEL SARTORI ALVARES	0036	000738/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0015	000572/2007
RENATA DE NADAI WROBEL	0002	000253/2000
RICARDO SAMPAIO	0025	000195/2008
RICARDO ZAMPIER	0007	000189/2006
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0001	000006/2000
ROMARA COSTA BORGES	0016	000005/2008
ROMERO SANTOS LIMA JR.	0037	000106/2007
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0035	000680/2008
RUBIA MARA CAMANA	0014	000332/2007
SANDRO LUIZ WERLANG	0004	000434/2002
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0025	000195/2008
SERGIO BARROS DA SILVA	0029	000314/2008
SIMONE RUPP BALDESSAR	0004	000434/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000006/2000
TULIO MARCELO DENIG BANDE	0017	000037/2008
UMBELINA ZANOTTI	0019	000067/2008
VAGNER DE OLIVEIRA	0008	000225/2006
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0022	000097/2008
VILSON DREHER	0023	000102/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0030	000325/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0032	000493/2008

1. ORDINARIA DE COBRANCA-6/2000-ELIAS PEREIRA DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS-Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ERNANI HARLOS JUNIOR.-

2. AÇÃO ORDINÁRIA-253/2000-JOSE JEFERSON DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Arquivem-se, com baixa, sem prejuízo de posterior requerimento do interessado.-Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, RENATA DE NADAI WROBEL, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI.-

3. RECLAMACAO TRABALHISTA-288/2000-MOACIR ALONSO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, JUSTO ALFREDO AYALA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

4. AÇÃO RESCISÓRIA-434/2002-CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS-ME x PINHAL SUCOS DO BRASIL S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento, pelo credor, da quantia depositada, expedindo-se o competente alvará e descontas as custas remanescentes. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, SIMONE RUPP BALDESSAR, EMERSON BACELAR MARINS, GILNEI ROBERTO VOGEL e SANDRO LUIZ WERLANG.-

5. INDENIZACAO-687/2002-MARIA DE LOURDES TORQUATO DOS SANTOS x HOSPITAL E MATERNIDADE CLINIPAR INTERNACIONAL- Intimação da parte requerida para proceder o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).-Adv. MAURICIO MACHADO FERNANDES.-

6. REPARACAO DE DANOS-667/2003-GILMAR J.PERIN & CIA.LTDA. e outro x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A.-Manifeste-se sobre a satisfação do crédito. Se não houver manifestação o feito será extinto.-Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e JACK-SANDERSON FARIAS RIZATTI.-

7. AÇÃO RESCISÓRIA-189/2006-MOHAMED TARABAIN CHAMAS x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Diante do exposto, nego provimento ao recurso de embargos de declaração.-Advs. CLEITON SACOMAN, RICARDO ZAMPIER, JULMARA LUIZA HUBNER, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.-

8. DESPEJO-225/2006-KARIM GULAMABBAS RAVJI DAMANI x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUIA LTDA. e outro- Em relação à executada Laudelina, manifeste-se sobre a satisfação do crédito. Na inféncia, o feito será extinto em relação a ela.-Advs. VAGNER DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA.-

9. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-45/2007-BANCO ITAU S/A. x GILSON DOS SANTOS-Ciência ao patrono do Requerente de que foi procedida a intimação pessoal do autor, para que pague as custas do Sr. Oficial de Justiça, de forma a possibilitar a tentativa de citação pessoal no endereço informado via Bacen-Jud 2.0. Prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e ANDREA HERTEL MALLUCELLI.-

10. INDENIZACAO-148/2007-NADIRA GONÇALVES DA SILVA x BANCO FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES-Manifeste-se o requerente para informar sobre o cumprimento do acordo.-Adv. JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER.-

11. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-150/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ROGER DE ANDRADE CORREA- Concedo o prazo de 60 dias para apresentação da certidão.-Advs. MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA

PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

12. EXECUCAO DE SENTENÇA-297/2007-ISIDORO PENAROTTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Ciência ao patrono do exequente de que foi expedido Alvará de Autorização sob nº 696/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 28/10/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. Intimação da parte executada para proceder o depósito da diferença, fls. 207 (R\$ 348,66) devidamente atualizada.-Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.-

13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-321/2007-BANCO BRADESCO x SUPERMERCADO ANDRADE E BAHIA LTDA. e outro-Manifeste-se o exequente. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

14. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-332/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S/A.- SANEPAR x NEGE HUSSEIN JOMAA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Advs. RUBIA MARA CAMANA e GUILHERME DI LUCA.-

15. INDENIZACAO-572/2007-JOSE ADELSON DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A.-Intimação para pagamento das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 92,05.-Advs. FABIANA NANTES GIACOMINI, REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, CHARLES PARCHEN e CLARISSA MENDES RIBEIRO.-

16. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-5/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x WILIAN ROBER FLECHA ACOSTA- Indefiro o pedido de fls. 40. Não existe arquivo provisório, mormente para processo em fase de conhecimento. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Adv. ROMARA COSTA BORGES.-

17. REVISIONAL DE CONTRATO-37/2008-SAMIR CARLOS SCHUTA x BANCO ITAU S/A.-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para recolher as custas necessárias, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. TULLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e IGOR DIAS BARBOZA.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-50/2008-COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO CATARATAS IGUAÇU-SICREDI x AUTO POSTO PORTAL DA FOZ LTDA e outros-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

19. AÇÃO DE COBRANÇA-67/2008-CONDOMINIO CASTELO VECCHIO x CARLOS HENRIQUE MARTINEZ DELGADO- Intimem-se a parte autora para que junte a ata que aprova a Chamada de Capital.-Advs. MONICA RIBEIRO TAVARES e UMBELINA ZANOTTI.-

20. INDENIZACAO-75/2008-ITABIR ARISTIDES FARIAS x BRDESCO S/A -ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-84/2008-IGASA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e CAROLINA SILVEIRA FREITAG.-

22. SUMARIA DE COBRANCA-97/2008-BANCO CITICARD S/A. x LUCILIA BRINKMANN FARIAS-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO, MARILI R. TABORDA, ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA, MAGDA L. R. EGGER, VALERIA CRISTINA RODRIGUES e MARIANGELA MESSIAS PASSINHO.-

23. DESPEJO-102/2008-CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS x THELMA NEIA DO AMARAL-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. Efeito devolutivo e suspensivo, sem prejuízo de eventual execução provisória.-Advs. JANE CRISTINA GONÇALVES, MAURICIO DEFASS, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOHNNY PASIN, ADRIANA MARTINS DE FARIAS e VILSON DREHER.-

24. INDENIZACAO-120/2008-PEDRO DE JESUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro- Informe o Município se o réu Flávio é médico cadastrado no SUS.-Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI e EDSON MARCOS BRAZ.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-195/2008-CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, RICARDO SAMPAIO, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, GLAUCIA MARIA

ASCOLI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA.-

26. REINTEGRACAO DE POSSE-201/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO FARINHA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

27. MANDADO DE SEGURANCA-233/2008-SUCAFOZ - COMERCIO DE SUCATAS DE METAIS LTDA. ME e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.-

28. ANULATORIA-247/2008-IARA MARIA DE OLIVEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Advs. MARIA CLAUDIA RORATO, JOSE CLAUDIO RORATO FILHO e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-314/2008-ELSIRA ERIKA DE VACCARI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Os embargos foram julgados improcedentes e foram fixados honorários advocatícios, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Cabe ao Município, querendo, promover a conta geral nos autos da execução e dar continuidade à execução naqueles autos, com a cobrança dos honorários arbitrados nos mesmos autos da execução. Tal providência é mais econômica e imprime celeridade e efetividade ao processo. Assim, determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, devendo o Município, querendo, realizar a cobrança diretamente nos autos de execução.-Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.-

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-325/2008-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-412/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x ROMARIO STAIER MARTINS-A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

32. INDENIZACAO-493/2008-JOAO HONORIO DE MORAES x FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY-Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. -Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

33. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-578/2008-BANCO ITAU S/A. x LUZIA FATIMA DAL PONT SANTOS-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-593/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x RONALDO DA SILVA DUTRA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

35. ALVARA JUDICIAL-680/2008-ALÍPIO CROPOLATO CASTANHO x ESP. RAULI CROPOLATO CASTANHO-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.-

36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-738/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ANTONIO DOS SANTOS LOPES- Manifeste-se o autor sobre os depósitos.-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

37. CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA-Aos interessados, ante o Laudo de avaliação retificado no valor de R\$ 2.719.850,00 (dois milhões setecentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta reais). Esclareça a parte exequente se os imóveis são passíveis de fácil divisão.-Advs. IVAN GERONIMO MARCONDES RIBAS, ROMERO SANTOS LIMA JR., MARCIA ZANIN BRASILEIRO, ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, GILSON GOULART JR e EDUARDO ESPINDOLA CORREA.-

38. CARTA PRECATORIA - CIVEL-164/2008-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR x HORTIGRANJEIRA LANCASTER LTDA-ME-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. ABELARDO L. S. MENDES.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 303/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0009	000370/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0010	000575/2004
	0015	000172/2006
	0017	000378/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND CELSO TOCHETTO	0011	000018/2005
	0006	000762/1997
	0006	000762/1997
JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA	0002	000383/1993
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000414/2003
JOSIMAR DINIZ	0013	000223/2005
JULIANA PENAYO DE MELO	0016	000489/2006
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSO	0004	000646/1997
	0014	000495/2005
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0012	000063/2005
LUCIANA SAVARIS MORCELLI	0003	000684/1996
LUDOVICO ALBINO SARAVIS	0003	000684/1996
MARIA AMELIA CASSIANA M. VI	0011	000018/2005
MAURICIO MACHADO FERNANDES	0001	000599/1989
MILTON DIMAS DETTONI	0001	000599/1989
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	0005	000708/1997
NEWTON SCHIMMELPFENG	0007	000251/1998
REINALDO DE TONI JUNIOR	0001	000599/1989
SERGIO BARROS DA SILVA	0013	000223/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000646/1997

1.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-599/1989-REINALDO DOMINGUES DIBB e Outro X OLIVIO ANTONIOLLI e Outro -...constata-se que o imóvel foi levado a hasta publica sem que houvesse a intimação do proprietário - devedor, nos termos do referido artigo (art. 687, § 5º do CPC). Assim., diante de tal fato insanável, declaro a nulidade dos atos processuais a partir das fls. 543, bem como, suspendo a hasta ora designada. - Adv(s).MILTON DIMAS DETTONI, REINALDO DE TONI JUNIOR e MAURICIO MACHADO FERNANDES.

2.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-383/1993-RODRIGO MARQUARDT e Outros X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA.

3.-COBRANCA-684/1996-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. X RESTAURANTE X-KAO LTDA e Outro - Tendo em vista que a presente execução teve início quando vigorava o procedimento revogado, fixo os honorários advocatícios em favor do exequente, no percentual de 10% do valor da execução. .defiro o adiamento da hasta publica. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SARAVIS, LUCIANA SAVARIS MORCELLI.

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-646/1997-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X VOLCAN EXPE IMP.DE MANUFATURADOS LTDA e Outro - Sobre o ofício de fls. 211/314, manifeste-se o autor. - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-708/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. X SALVADOR ARENA - Promova a parte requerida a remessa do ofício. - Adv(s). NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR.

6.-DESCONSTITUTIVA DE OBRIG.CONT-762/1997-ARAFAT NAYEF JOMAA X BANCO MERIDIONAL S/A -Ao preparo das custas, referente a diligencia do avaliador judicial, no valor de R\$ 257,25 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).- Adv(s). CELSO TOCHETTO.

7.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-251/1998-ADEMILDE DA ROSA MORALES e Outro X HECTOR SEBASTIAN BITTANCOURT - Tendo em vista que a parte autora nao trouxe nenhuma prova hábil que demonstrasse o excesso do valor dos honorários periciais, limitando-se em juntar uma proposta apresentada por pessoa que nao comprova ser profissional na área exigida, indefiro o pedido de fls., mantendo os honorários já indicados às fls.. Ao autor para, em 10 (dez) dias, depositar os honorários, sob pena de revogação de tal prova.- Adv(s).NEWTON SCHIMMELPFENG.

8.-DESCONSTITUTIVA DE PENALIDADE-414/2003-JOSE ANGELO ANTUNES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Sobre o depósito, manifeste-se a parte exequente. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-370/2004-SOTERO NUNES e Outros X BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO .

10.-COBRANCA-575/2004-LIVIO JOSE BORDIN e Outro X BANCO REAL S/A - Sobre o depósito de fls.176, manifeste-se o autor.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

11.-BUSCA E APREENSÃO-18/2005-AMAURI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X SERGIO MASSAKI FUJIMOTO - Ao requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.- Adv(s).CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANTONIOLLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

12.-ACAO DE DEPOSITO-63/2005-BANCO ABN AMRO REAL

S/A X VALDIR RODRIGUES DE NOVAIS - Ao preparo das custas no valor de R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos). - Adv(s).KARINE SIMONE POFALH WEBER.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-223/2005-ADENEIDE ANGELA NUNES DO NASCIMENTO e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Sobre o depósito, manifeste-se a parte exequente.- Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ.

14.-EXECUCAO-495/2005-BANCO BANESTADO S.A. X ROQUE LUIZ SCHORNOBAY e Outro - Promova o autor a complementação referente a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos). - Adv(s).KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

15.-COBRANCA-172/2006-ARLINDO RODRIGUES VIANA e Outros X BANCO REAL S/A - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

16.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-489/2006-AGUILA DO RADA BIS S/A X ANTONIO CARNEIRO DE MELO e Outro - Ao requerido para, dar atendimento ao solicitado no ofício de fls.309.- Adv(s). JULIANA PENAYO DE MELO.

17.-COBRANCA-378/2007-VICENTE PROSPERI BEATO e Outros X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao autor para, em 10 (dez) dias, juntar a certidão de óbito de Antonio Artillheiro.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 304/2008 - 2º VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0004	000735/2003
ADRIANO CANELLI	0019	000635/2007
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0017	000676/2006
BRAULIO RENATO MOREIRA	0010	000191/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0008	000131/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	000377/2003
CLAUDIOMIR MARTINI	0013	000307/2006
DANIELLE RIBEIRO	0014	000398/2006
EDINALDO BESERRA	0020	000124/2008
EDUARDO RIBEIRO NETO	0011	000197/2006
ELAINE NOELI DESTRO	0011	000197/2006
ELIETE APARECIDA GOUVEIA	0015	000437/2006
ELIZANDRO AGUIRE	0018	000028/2007
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0007	000647/2004
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROB	0019	000635/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0014	000398/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0005	000093/2004
JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR	0006	000166/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0002	000328/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0004	000735/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0016	000627/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0001	000152/2001
MAURICIO DEFASSI	0012	000286/2006
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	0015	000437/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000104/2006

1.-COBRANCA-152/2001-UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU- COOP. DE TRABALHO MEDICO X SPF - SOCIEDADE POLICIAL FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

2.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-328/2003-ELIANE TE-REZINHA PIVA X HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S.A. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 525,80 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). - Adv(s).JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO.

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-377/2003-BANCO ITAU S/A X JOAO CARUSO e Outro - Promova o exequente o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA.

4.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-735/2003-W. VENSON TRANSPORTES LTDA X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - ...tendo em vista que sentença de procedencia possui característica auto-executável, torna-se desnecessário qualquer ato da parte requerida para se operar a transferência do imóvel. Eventuais constrições incidentes sobre os bens, de responsabilidade da requerida, do mesmo modo, não impedem a realização imediata dos efeitos da sentença, pois " A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel." Isto posto, determino a expedição de carta de adjudicação, do imóvel mencionado nos autos, em favor do autor, qualificado na inicial, instruída da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, e com ordem de cancelamento de eventuais constrições incidentes sobre o bem, de responsabilidade da requerida. No mais,destaco que subsistem os eventuais débitos obrigacionais da parte ré, que tinham por garantia os imóveis descritos na inicial. Promova o autor a retirada da carta de adjudicação.- Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-93/2004-VALENCIO FERREIRA DIAS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante a certidão de fls. 260, manifeste-se o autor. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

6.-ORD. DE REVISAO DE BENEFICIO-166/2004-LEILA RODRIGUES MARQUES BARBOSA X PARANAPREVIDENCIA - Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-647/2004-OLGA LAFI DE FREITAS e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Sobre o depósito, manifeste-se a parte exequente. - Adv(s).FABIANA CALDEIRA CARBONI.

8.-COBRANCA-131/2005-ARY PANHO e Outros X BANCO HSBC - Ante a petição de fls. 232/278, manifeste-se o autor. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

9.-PRESTACAO DE CONTAS-104/2006-MARLON YURI WEBER X BANCO ITAU S/A - Ao requerido para prestar contas na forma e prazo requerido pelo autor. - Adv(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

10.-COBRANCA-191/2006-COOPERATIVA DE CRED. RURAL DO NORTE CATARINENSE X VANDERLEIA DE JESUS DE ANDRADE - Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a transação de fls.52/54 celebrada nestes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Homologo a conta de custas de fls. 57, facultando a execução na forma do art. 585, inc. V, do CPC.- Adv(s).BRAULIO RENATO MOREIRA.

11.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-197/2006-MARCOS ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e Outro X CONDOMINIO EDIFICIO AZALEIA - Defiro o levantamento de valores, na forma requerida, os quais deverão ser abatidos da dívida existente entre o requerente e o requerido. Promova o requerido a retirada do ofício/AI de nº 501/2008, que encontra-se a disposição no Banco do Brasil, pelo prazo de 90 (noventa) dias.- Adv(s).ELAINE NOELI DESTRO e EDUARDO RIBEIRO NETO.

12.-USUCAPIAO-286/2006-CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS X HECTOR HORACIO MARTINEZ - Ao autor para promover a citação do requerido Hector H.Martinez. - Adv(s).MAURICIO DEFASSI.

13.-ALVARA-307/2006-MARLI DOS SANTOS e Outros X O JUIZO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv(s).CLAUDIOMIR MARTINI.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-398/2006-ANGELO LORIVAL ESPINDOLA SILVA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Tendo em vista que o ato realizado pela contadora trata-se de calculo aritmetico de natureza liquidatória, nos termos do art. 475-B, indefiro o requerimento da executada de fls.137.- Adv(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI e DANIELLE RIBEIRO.

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-437/2006-ORNELIO FERREIRA X CELITO JOAO RADELLI - As partes para informarem acerca da possibilidade de conciliação em eventual audiência preliminar.- Adv(s).ELIETE APARECIDA GOUVEIA e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.

16.-BUSCA E APREENSAO-627/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARIA LIMA PEREIRA - Ao preparo das custas no valor de R\$69,20 (sessenta e nove reais e vinte centavos). - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

17.-USUCAPIAO-676/2006-EDSON MANFRIN e Outro X IMOBILIARIA ADRIANA LTDA - Acerca do prosseguimento do feito, manifestem-se os autores.- Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA.

18.-ALVARA-28/2007-MARIO DA SILVA e Outro X O JUIZO - Promova o autor a retirada do alvará - Adv(s).ELIZANDRO AGUIRRE .

19.-ALVARA-635/2007-JANE CECILIA DE NADAI MANTOVANI X O JUIZO - Ao preparo das custas no valor de R\$ 128,79 (cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos). - Adv(s).ADRIANO CANELLI e FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL.

20.-ALVARA-124/2008-EVERTON LUAN ANGELO MARTINS e Outro X O JUIZO - Promova o autor a retirada do alvará. - Adv(s).EDINALDO BESERRA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 305/2008 - 2º VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0001	000022/1996
ADRIANA MENEGHETTI	0017	000285/2007
ANDREIA STRASSBURGER	0006	000530/2005
ANGELA FABIANA BUENO DE SOU	0008	000128/2006
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0009	000239/2006
BLAS GOMM	0017	000285/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0012	000373/2006
CLECIO ALMEIDA VIANA	0007	000602/2005
DANIELLE RIBEIRO	0003	000698/2003
EDALMO DA SILVA	0004	000010/2004
EDIR RAFAGNIN	0002	000591/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT	0010	000323/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0015	000440/2006

FLAVIO RAMOS	0006	000530/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0003	000698/2003
JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA	0004	000010/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0003	000698/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0019	000569/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0016	000569/2006
LEANDRO DE QUADROS	0016	000569/2006
LUCIANA ROSA MEDEIROS MIRA	0018	000360/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0020	000584/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOM	0010	000323/2006
MUNIRAH MUHIEDDINE	0013	000374/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0013	000374/2006
OSMAR CODOLO FRANCO	0011	000350/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0015	000440/2006
RENATO MARTINS LOPES	0005	000358/2005
SIMONE MIRANDA PEREIRA	0008	000128/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0014	000383/2006
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0018	000360/2007

1.-ARROLAMENTO-22/1996-MARCIA MARIA SERATO VALLER X ESPOLIO DE LUIZ VALLER FILHO - Promova o autor a retirada da carta precatória. - Adv(s).ADEMIR FONTANA .

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-591/2002-SERGIO LEONEL BELTRAME X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 311,70 (trezentos e onze reais e setenta centavos) - Adv(s).EDIR RAFAGNIN .

3.-REPETICAO DE INDEBITO-698/2003-JULIO CESAR QUEIROZ X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Vistos...No mérito, nao procedem os presentes embargos,pois analisando a referida decisão,verifico que nela não existe omissão. O embargante na realidade, por nao se conformar com o teor da decisão embargada, pretende uma nova definição do mérito, um novo julgamento, o que não se compadece com o rito estabelecido no processo civil para embargos declaratórios, eis que este instrumento nao constitui,em regra, meio hábil à alteração substancial do julgado. Julgo improcedente os presentes embargos de declaração. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e DANIELLE RIBEIRO.

4.-REPARACAO DE DANOS-10/2004-EXPRESSO KAIOWA X RAUL CARLOS ZANIN e Outro - ...mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada, observando apenas que a doutrina mencionada no item 6 de fls.199 é anacrônica, pois refere-se a uma edição de 1991, sendo que a duvida, como uma das hipóteses de embargos de declaração, foi suprimida pela lei nº 8.950/1994. No mais, o agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E.Tribunal, se requerida expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. - Adv(s).JAFTE CARNEIRO F. DA SILVA e EDALMO DA SILVA.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2005-ODOLIR CARLOS DEGRANDIS X PEDRO ELOIR ABATI - Ao preparo das custas no valor de R\$ 205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos). - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES.

6.-RESCISAO DE ESCRITURA-530/2005-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X DIAS & QUEIROZ LTDA - Promova o requerido a remessa do ofício.- Adv(s).FLAVIO RAMOS e ANDREIA STRASSBURGER.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-602/2005-MARIA DE FATIMA MUNIZ PARIZZOTTO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao preparo das custas no valor de R\$ 27,81 (vinte e sete reais e oitenta e um centavos). - Adv(s).CLECIO ALMEIDA VIANA.

8.-IND. P/ DANOS MAT. E MORAIS-128/2006-J.M. AZEVEDO PINHEIRO E CIA LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - Ciência às partes acerca do acórdão de fls. 110/117, para requererem o que de direito.- Adv(s).SIMONE MIRANDA PEREIRA e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

9.-DECLARATORIA-239/2006-ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS X SERASA CENTRALIZACAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - Indefiro o pedido de fls.68, tendo em vista que nao foi concedida tutela antecipada no presente feito. - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.

10.-ACAO DE DEPOSITO-323/2006-BANCO FINASA S/A X SALVATORE COLETTI - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

11.-EXECUCAO DE SENTENÇA ARBITRAL-350/2006-1ª CAMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM X TRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).OSMAR CODOLO FRANCO.

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2006-EDILIO FREDEGOTO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do oficial de justiça.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

13.-ACAO DE DEPOSITO-374/2006-BANCO DO BRASIL S.A. X HORBE ALIMENTOS LTDA - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar através de cada modalidade probatória.- Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO e MUNIRAH MUHIEDDINE.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/2006-SILVIA MARIA BARBOSA RODRIGUES X S. GOMES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - Tendo em vista que a embargante nao trouxe nenhu-

ma prova hábil que demonstrasse o excesso do valor dos honorários periciais, limitando-se a meras alegações, indefiro o pedido de fls. 77, mantendo os honorários já indicados às fls.72. Ao embargante para, em 10 (dez) dias, depositar os honorários periciais, sob pena de revogação de tal prova.- Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR..

15.-BUSCA E APREENSAO-440/2006-BANCO ITAU S/A X TE-REZINHA GREGORIO - Ao preparo das custas no valor de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos).- Adv(s).RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/2006-BANCO BRADESCO S/A X JOAO GOMES DE SOUZA & CIA e Outro - Deixo de conhecer dos embargos de declaração, em razão de sua intempestividade. Recebo a presente apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520, caput, do CPC.- Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS .

17.-ACAO CIVIL PUBLICA-285/2007-COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA-PROCOM X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Processe-se o agravo, sem efeito suspensivo. Ao agravado para responder, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv(s).ADRIANA MENEGHETTI e BLAS GOMM.

18.-EXECUCAO-360/2007-JOAO ANTUNES DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A - Promova o autor a retirada do ofício /AI de nº 500/2008, que encontra-se à disposição no Banco do Brasil, pelo prazo de 90 (noventa) dias.- Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e LUCIANA ROSA MEDEIROS MIRANDA.

19.-BUSCA E APREENSAO-569/2007-BANCO ITAU S/A X LUCIO JOSE DUARTE NETTO - Ao preparo das custas no valor de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos). - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN .

20.-DECLARATORIA-584/2007-CELMO FAGUNDES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA -COPEL - 01) Analisando os autos verifica-se que não há nulidades a serem sanadas,nem preliminares a serem analisadas. 02) Fixo como ponto controvertido a ser provado na instrução do feito: a) a ocorrência de defeito no medidor de energia instalado na residência do requerente. b) se o defeito registrado decorreu de adulteração por ato provocado ou em razão de desgaste natural do aparelho;c) eventual responsabilidade do requerente na adulteração do medidor de energia; d) ocorrência de erro na anotação de consumo do requerente em razão de defeito ou adulteração da unidade medidora; e) a regularidade dos valores exigidos no pedido reconvenicional. 03) Defiro a produção de prova oral mediante o depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confesso, bem como a produção de prova pericial. 04) Tendo em vista que a parte autora é reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo em questão, determino, ante sua hipossuficiência, a inversão do ônus probatório,cuja responsabilidade passa a recair sobre o requerido, o que faço com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, da lei 8078/90. 05) Nomeio como perito o engenheiro Jose H.T. Godinho.06) A parte requerida para apresentar quesitos e indicar assistente tecnico no prazo de 05 (cinco) dias - Adv(s). LUIZ CARLOS PASQUALINI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 306/2008 - 2º VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000676/2004
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQU	0004	000270/2003
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0008	000703/2004
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	0012	000836/2007
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUE	0002	000806/1997
ARACELY DE SOUZA	0014	000949/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0012	000836/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA	0015	000065/2008
CARLOS EDUARDO B.M. DE MOUR	0009	000140/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0007	000676/2004
	0012	000836/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000480/2008
CLEVERTON LORDANI	0020	000519/2008
DANIELLE RIBEIRO	0006	000213/2004
ELVIO LEGNANI	0001	000780/1995
ELVIS GIMENES	0001	000780/1995
EMERSON BACELAR MARINS	0005	000305/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000213/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0010	000158/2007
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0004	000270/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0006	000213/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0019	000480/2008
JOAO RODRIGO SANTANA GOMES	0009	000140/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0002	000806/1997
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0016	000137/2008
KEILA CRISTINA DA CRUZ	0003	000066/2003
LEANDRO DE OLIVEIRA	0013	000838/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0020	000519/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0008	000703/2004
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0011	000216/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0018	000273/2008
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	0017	000187/2008
NEANDRO LUNARDI	0004	000270/2003
ORIVALDO LUZZETTI	0011	000216/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0011	000216/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0018	000273/2008
SERGIO BARROS DA SILVA	0002	000806/1997

SERGIO VULPINI 0004 000270/2003
SILVIO RORATTO 0010 000158/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0007 000676/2004

1.-EXECUCAO-780/1995-BANCO REAL S/A X SOBRALTUR - SOBRAL VIAGENS E TURISMO LTDA e Outro - Ante a informação do oficial de justiça de fls.314, manifeste-se o autor. - Adv(s).ELVIO LEGNANI.

2.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-806/1997-DAISY MEZZALIRA X SANTA CASA DE MISERICORDIA MONSENHOR GUI-LHERME e Outro - Tendo em vista que a parte autora é reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo, ante sua hipossuficiência técnica, acolho o parecer ministerial, determinando a inversão do ônus probatório, cuja responsabilidade passa a recair sobre o requerido, o qual deverá provar que não houve erro médico no procedimento realizado na autora, o que faço com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei n.8078/90. Ao requerido para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse na produção de prova pericial, com objetivo de comprovar a inexistência de erro médico.- Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSE BENTO VIDAL FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE.

3.-MANUTENCAO DE POSSE-66/2003-IBAN ANTONIO BENITEZ e Outro X PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS - Ao devedor para indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores e o número de seu CPF/CNPJ, ciente de que a não indicação será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.- Adv(s). KEILA CRISTINA DA CRUZ.

4.-INVENTARIO-270/2003-MARCIA REGINA BITTENCOURT X ESPOLIO DE ROQUE BITTENCOURT - Sobre a avaliação de fls.697/707, no valor de R\$ 1.785.394,50 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e da carta precatória de avaliação de fls.712/730, no valor de R\$ 8.261.572,22 (oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), manifestem-se as partes.- Adv(s).SERGIO VULPINI, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e NEANDRO LUNARDI.

5.-DECLARATORIA-305/2003-ALEXANDRE RIBEIRO PLACIDO SANTOS e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Deixo de conhecer do pedido formulado, bem como, de determinar o prosseguimento da apelação, tendo em vista a flagrante intempestividade do recurso, pois a decisão que determinou o cancelamento da distribuição foi prolatada em 14.06.04 (fls.57), sendo publicada no Diário da Justiça em 28.06.04 (fls. 58). - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-213/2004-ADENIO LICERIO APPELI X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante o ofício de fls. 211/212, manifestem-se as partes.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e DANIELLE RIBEIRO.

7.-COBRANCA-676/2004-MARLENE BOTELHO MACHADO e Outros X BANCO REAL S/A - Recebo a presente impugnação, por tempestiva. Tendo em vista a considerável divergência entre o valor executado pelo autor e o entendido como devido pelo réu, concedo o efeito suspensivo à impugnação, tão-somente em relação ao valor controverso, o que faço com fulcro no art. 475-M, do CPC. Ao exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

8.-CAUTELAR DE ARRESTO-703/2004-ESPOLIO DE DERLY SALDANHA GOMES X COMERCIO DE ARMARINHOS ABSOLUTE LTDA - Sobre a avaliação de fls.69/81, no valor de R\$13.812,00 (treze mil, oitocentos e doze reais), manifestem-se as partes. - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ANADIR RUTE DOS SANTOS.

9.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-140/2006-MARIA APARECIDA OLIVEIRA e Outros X SM MADEIRAS LTDA e Outro - Promova a parte requerida a remessa da carta precatória. - Adv(s). CARLOS EDUARDO B.M. DE MOURA e JOAO RODRIGO SANTANA GOMES.

10.-DESPEJO-158/2007-MARIA HELENA BASSO X KIECHLE E MONTEIRO LTDA - ...julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Maria H. Basso e consequentemente decreto o despejo de Kiechie e Monteiro Ltda do imóvel localizado na Av. Brasil, nº 1.111, centro, sala 103, neste município e comarca de Foz do Iguaçu, o que faço com fulcro nos arts. 6º 9º, III e 63, da Lei n. 8.245/91. Fixo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel, contados da notificação. Notifique-se. Findo o prazo sem desocupação, expeça-se mandado de despejo forçado, conforme dispõe o art.65 da referida lei. Condene ainda o requerido ao pagamento dos alugueres atrasados a partir de 15 de novembro de 2.006, bem como das despesas de água e manutenção do prédio (fixado no contrato), relativo ao período da ocupação do imóvel, tudo acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, contados da época do respectivo vencimento. Considerando que o autor decaiu em parte mínima do pedido - apenas em relação aos honorários advocatícios previsto no contrato de locação - condene também a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante o exposto no art. 20, parágrafo 3º, alíneas "a" e "c", do CPC.- Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL e SILVIO RORATTO.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-216/2007-GENI CONTE SPIEKER X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Ciente às partes acerca do acórdão de fls.80/85, para requererem o

que de direito. - Adv(s).ORIVALDO LUZZETTI, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e OSLI DE SOUZA MACHADO.

12.-EXECUCAO-836/2007-JOEL DA SILVA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S- Recebo a presente impugnação. Tendo em vista que o executado não comprovou o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, indefiro o efeito suspensivo, o que faço com fulcro no art.475-M, do CPC, determinando, ainda, o processamento da impugnação em autos apartados. No mais, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls.97/102.- Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

13.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-838/2007-LOTEADORA TUPARENDI LTDA X SALETE DOS SANTOS MACHADO - Ao preparo das custas no valor de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).- Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA.

14.-HABILITACAO DE CREDITO-949/2007-CARLA VIVIANE EINSIEDEL X ESPOLIO DE ROQUE BITTENCOURT - - Adv(s).ARACELY DE SOUZA e .

15.-MANDADO DE SEGURANCA-65/2008-JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA X DIRETOR DO INSTITUTO DE TRANSITO DE FOZ DO IGUAÇU - FozTRANS - Ao procurador do imetrante para, em 10 (dez) dias, subscrever a petição de fls. 90/91. Concedo o requerente o prazo de 05 (cinco) dias, para promover a transferência do veículo junto ao Detran/Pr. - Adv(s).CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA.

16.-BUSCA E APREENSAO-137/2008-BANCO ITAU SX MARCIO ADRIANO HAITO - Promova o autor a remessa dos ofícios. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

17.-ALVARA-187/2008-PEDRO GABRIEL FARIAS CHOCA e Outro X O JUIZO - Promova o autor a retirada do alvará. - Adv(s).MARIANGELA MESSIAS PASSINHO.

18.-BUSCA E APREENSAO-273/2008-BANCO FINASA SX ALBERTINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Promova o autor a remessa dos ofícios. - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES .

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-480/2008-BANCO ITAU S/A X REGINALDO ALVES DOS REIS e Outro - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO .

20.-DANOS MATERIAIS E MORAIS-519/2008-MIRION OLIVEIRA DE LIMA X ESTADO DO PARANÁ - Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI .

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 20/2008
JUIZ DE DIREITO-DRA. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ACACIO PERIN		0009	000423/1997
		0025	000604/2001
		0056	000501/2004
		0059	000844/2004
		0065	000191/2005
		0119	001034/2006
		0120	001058/2006
		0173	000392/2008
ADAO FERNANDES DA SILVA		0030	000596/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR		0116	000864/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO		0142	000397/2007
AFONSO MARANGONI JUNIOR		0131	000247/2007
		0187	000604/2008
ALBERTO JOSE GIARETTA		0009	000423/1997
		0024	000535/2001
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO		0091	000449/2006
		0122	000010/2007
ALDINA PAGANI		0052	000376/2004
		0053	000439/2004
		0056	000501/2004
		0062	000022/2005
		0152	000654/2007
		0193	000672/2008
ALEXANDRO MANFREDINI SCH		0133	000305/2007
		0191	000644/2008
ALESSANDRA CORTINA SANTOS		0139	000359/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC		0129	000242/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI		0081	000924/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV		0194	000118/1998
ALEXANDRE BERTOLINI		0139	000359/2007
ALEXANDRE DE SALLES GONCA		0054	000452/2004
ALEXANDRE FOTI		0128	000233/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0123	000047/2007
		0125	000182/2007
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA		0066	000196/2005
		0079	000905/2005
		0088	000143/2006
		0113	000730/2006

ALMIRANTE MELATI	0140	000372/2007
ANDREA REGINA DE MORAIS B	0011	000727/1997
ANDREY HERGET	0079	000905/2005
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0081	000924/2005
	0181	000495/2008
	0182	000496/2008
	0015	000442/1998
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0166	000150/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0181	000495/2008
ANGELITAZ TEREZINHA GUARD	0182	000496/2008
	0008	000416/1997
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0054	000452/2004
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0004	000002/1996
ANTONIO CLASSMANN	0003	000231/1995
ARAI DE LARA BELLO FILHO	0015	000442/1998
ARMANDO LUIZ MARCON	0018	000075/2000
ARNI DEONILDO HALL	0026	000088/2002
	0036	000208/2003
	0067	000206/2005
	0085	000102/2006
	0121	001082/2006
	0124	000061/2007
	0183	000572/2008
	0185	000579/2008
ARY CEZARIO JUNIOR	0034	000053/2003
	0096	000484/2006
	0177	000421/2008
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0022	000438/2001
AURIMAR JOSE TURRA	0017	000326/1999
	0087	000139/2006
	0110	000675/2006
	0137	000331/2007
	0163	000126/2008
	0118	000972/2006
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0051	000293/2004
BELCHIOR QUEIROZ DA ROCHA	0149	000538/2007
BIANCA ZANINI NICLOTE	0150	000601/2007
	0068	000211/2005
BLAS GOMM FILHO	0011	000727/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0013	000323/1998
	0016	000320/1999
	0024	000535/2001
	0161	000124/2008
	0165	000149/2008
	0038	000393/2003
	0078	000859/2005
	0102	000586/2006
	0105	000597/2006
	0021	000171/2001
CARLOS FERNANDES	0128	000233/2007
	0021	000171/2001
	0012	000172/1998
	0090	000406/2006
	0122	000010/2007
	0001	000055/1990
CARLOS FERNANDO PERUFFO	0076	000751/2005
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0055	000463/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0071	000422/2005
CARLOS NATAL GIARETTA	0018	000075/2000
	0109	000666/2006
	0118	000972/2006
	0004	000002/1996
	0208	000097/2006
	0212	000118/2006
	0118	000972/2006
CARLOS RAIMUNDO BUAIS COS	0035	000188/2003
CAROLINE AGOSTINI DURACEN	0089	000193/2006
CASSIO LISANDRO TELLES	0166	000150/2008
	0026	000088/2002
	0045	000790/2003
	0050	000213/2004
	0066	000196/2005
	0080	000917/2005
	0084	000078/2006
	0088	000143/2006
	0113	000730/2006
	0140	000372/2007
	0109	000666/2006
	0018	000075/2000
CLAUDIA BUENO	0026	000088/2002
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0036	000208/2003
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	0085	000102/2006
	0121	001082/2006
	0001	000055/1990
	0084	000078/2006
	0130	000245/2007
	0040	000470/2003
	0046	000801/2003
	0057	000547/2004
	0096	000484/2006
	0119	001034/2006
	0177	000421/2008
	0153	000676/2007
CLAUDIONOR M. PANTOJA	0049	000179/2004
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0111	000684/2006
	0077	000842/2005
	0136	000329/2007
	0141	000379/2007
	0042	000643/2003
	0038	000393/2003
	0003	000231/1995
	0116	000864/2006
	0134	000316/2007
	0148	000506/2007
	0061	000907/2004
	0004	000002/1996

DEBORA MARZAGAO SEDOR	0020	000138/2001
	0080	000917/2005
DEBORA PINHEIRO DE SOUZA	0130	000245/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0127	000232/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0114	000793/2006
DEVON DEFACI	0015	000442/1998
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0054	000452/2004
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI	0055	000463/2004
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0152	000654/2007
	0193	000672/2008
	0050	000213/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0008	000416/1997
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0050	000213/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0003	000231/1995
EDSON CRIVELATTI	0029	000581/2002
EDSON GHETTINO	0080	000917/2005
	0164	000148/2008
	0198	000092/2003
	0008	000416/1997
EDSON LUIZ AMARAL	0065	000191/2005
EDSON POMPEU DA SILVA	0025	000604/2001
EDUARDO BRENTANO BRENNER	0042	000643/2003
EDUARDO GODINHO PASA	0177	000421/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0104	000596/2006
EDUARDO RAFAEL SABADIN	0156	000041/2008
	0178	000452/2008
EDUARDO SAVARRO	0153	000676/2007
	0171	000291/2008
	0176	000414/2008
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0017	000326/1999
	0087	000139/2006
	0110	000675/2006
	0137	000675/2006
	0137	000331/2007
	0163	000126/2008
	0163	000126/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0103	000587/2006
	0157	000042/2008
	0169	000243/2008
EMIR BENEDETE	0009	000423/1997
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0009	000423/1997
ENIVALDO TADEU CUNHA	0033	000031/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0032	000003/2003
	0081	000924/2005
	0075	000700/2005
ERNANI CEZAR WERNER	0118	000972/2006
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0018	000075/2000
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0036	000208/2003
EWERTON LINEU BARRETO RAM		

FERNANDO SALVATTI GODOI	0077	000842/2005	JOAO ALBERTO MARCHIORI	0008	000416/1997	0188	000606/2008	0032	000003/2003
	0079	000905/2005		0035	000188/2003	0189	000607/2008	0044	000709/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0077	000842/2005		0070	000281/2005	0073	000445/2005	0048	000807/2003
	0136	000329/2007		0096	000484/2006	0021	000171/2001	0049	000179/2004
	0141	000379/2007		0158	000502/2008	0130	000245/2008	0064	000085/2005
FRANCISCO VANZELLA	0053	000439/2004		0167	000161/2008	0099	000567/2006	0072	000433/2005
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0197	000062/2003	JOAO ANTONIO CATARINO F.	0013	000323/1998	0004	000002/1996	0193	000672/2008
GELINDO JOAO FOLLADOR	0023	000513/2001	JOAO EDSON PEIXOTO	0127	000232/2007	0047	000803/2007	0029	000581/2002
	0027	000207/2002	JOAO THIAGO DUARTE	0175	000410/2008	0079	000905/2005	0174	000393/2008
	0062	000022/2005	JOELCIO S. MADUREIRA	0031	000611/2002	0166	000150/2008	0020	000138/2001
	0077	000842/2005	JONAS ADALBERTO PEREIRA	0021	000171/2001	0079	000905/2005	0081	000924/2005
	0079	000905/2005	JONES MARCIANO DE SOUZA J	0139	000359/2007	0041	000521/2003	0038	000393/2003
	0126	000202/2007	JONNY JEFERSON S. MADUREI	0031	000611/2002	0082	000926/2005	0078	000859/2005
	0149	000538/2007	JORGE LUIZ DE MELO	0032	000003/2003	0020	000138/2001	0102	000586/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0018	000075/2000		0044	000709/2003	0059	000844/2004	0105	000597/2006
	0026	000088/2002		0049	000179/2004	0020	000138/2001	0088	000143/2006
	0036	000208/2003		0064	000085/2005	0059	000844/2004	0005	000587/1996
	0067	000206/2005		0072	000433/2005	0012	000172/1998	0007	000051/1997
	0085	000102/2006		0094	000481/2006	0208	000097/2006	0017	000326/1999
	0121	001082/2006		0104	000596/2006	0128	000233/2007	0037	000254/2003
	0124	000061/2007		0106	000600/2006	0175	000410/2008	0083	000017/2006
	0183	000572/2008		0117	000946/2006	0058	000650/2004	0101	000582/2006
	0185	000579/2008		0132	000262/2007	0060	000862/2004	0102	000586/2006
GEOVANI GHIDOLIN	0011	000727/1997		0143	000398/2007	0093	000477/2006	0114	000793/2006
	0024	000535/2001		0162	000125/2008	0160	000071/2008	0115	000857/2006
	0035	000188/2003	JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0028	000366/2002	0050	000213/2004	0144	000419/2007
	0096	000484/2006	JOSE CARLOS MARQUES	0016	000320/1999	0019	000143/2000	0178	000452/2008
	0127	000232/2007	JOSE TELLES DO PILAR	0066	000196/2005	0086	000136/2006	0188	000606/2008
	0158	000050/2008	JOSIANE GODOY	0054	000452/2004	0146	000453/2004	0189	000607/2008
GERALDO J. DA ROSA	0153	000676/2007	JULIANA WERKHAUSER	0047	000803/2003	0208	000097/2006	0063	000050/2005
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0152	000654/2007	JULIANA WERLANG	0041	000521/2003	0016	000320/1999	0029	000581/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0128	000233/2007		0111	000684/2006	0085	000102/2006	0050	000213/2004
GETULIO LADISLAU RODRIGUE	0145	000445/2007		0156	000041/2008	0124	000061/2007	0054	000452/2004
GILBERTO CARLOS RICHTHCIK	0145	000445/2007		0164	000148/2008	0128	000233/2007	0092	000472/2006
GILSON TEODORO FAUST	0010	000522/1997	JULIANO LAGO	0026	000088/2002	0077	000842/2005	0112	000715/2006
GIOVANE MOISES MARQUES DO	0050	000213/2004		0036	000208/2003	0136	000329/2007	0130	000245/2007
GIOVANI MARCELO RIOS	0044	000709/2003		0051	000293/2004	0141	000379/2004	0133	000305/2007
	0060	000862/2004		0199	000142/2004	0054	000452/2004	0172	000348/2008
	0108	000659/2006		0201	000110/2005	0129	000242/2007	0191	000644/2008
	0155	000022/2008		0202	000140/2005	0097	000514/2006	0027	000207/2002
	0160	000071/2008		0203	000226/2005	0007	000051/1997	0149	000538/2007
GIUZEILA CERINI MACHADO W	0085	000102/2006		0204	000028/2006	0032	000003/2003	0041	000521/2003
	0105	000597/2006		0205	000029/2006	0064	000085/2005	0055	000463/2004
	0142	000397/2007		0206	000071/2006	0064	000085/2005	0005	000587/1996
GLAUCIO RICARDO FAUST	0045	000790/2003		0207	000080/2006	0072	000433/2005	0048	000807/2003
GUIDO VICTOR GUERRA	0073	000445/2005		0209	000112/2006	0116	000864/2006	0012	000172/1998
GUSTAVO DE CAMARGO HERMEN	0107	000616/2006		0210	000114/2006	0001	000055/1990	0022	000438/2001
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0025	000604/2001		0211	000115/2006	0208	000097/2006	0126	000202/2007
	0039	000441/2003	JULIO CESAR DA COSTA	0050	000213/2004	0212	000118/2006	0140	000372/2007
	0040	000470/2003	JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000012/1997	0217	000157/2007	0212	000118/2006
	0046	000801/2003		0007	000051/1997	0178	000452/2008	0217	000157/2007
	0086	000136/2006		0013	000323/1998	0208	000097/2006	0134	000316/2007
	0116	000864/2006		0023	000513/2001	0212	000118/2006	0147	000459/2007
	0134	000316/2007		0031	000611/2002	0217	000157/2007	0018	000075/2000
	0146	000453/2007		0032	000003/2003	0011	000727/1997	0083	000017/2006
	0148	000506/2007		0037	000254/2003	0013	000323/1998	0095	000482/2006
	0170	000247/2008		0041	000521/2003	0016	000320/1999	0004	000002/1996
	0190	000634/2008		0064	000085/2005	0024	000535/2001	0009	000423/1997
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0095	000482/2006		0068	000211/2005	0161	000124/2008	0024	000535/2001
HELLISON EDUARDO ALVES	0050	000213/2004		0072	000433/2005	0165	000149/2008	0025	000604/2001
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0052	000376/2004		0074	000659/2005	0130	000245/2007	0059	000844/2004
	0053	000439/2004		0083	000017/2006	0168	000162/2008	0065	000191/2005
	0056	000501/2004		0092	000472/2006	0180	000464/2008	0119	001034/2006
	0062	000022/2005		0100	000581/2006	0027	000207/2002	0120	001058/2006
	0152	000654/2007		0101	000582/2006	0041	000521/2003	0014	000438/1998
	0193	000672/2008		0103	000587/2006	0043	000689/2003	0063	000050/2005
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0103	000587/2006		0104	000596/2006	0085	000102/2006	0029	000581/2002
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA	0040	000470/2003		0110	000675/2006	0098	000520/2006	0150	000601/2007
	0046	000801/2003		0114	000793/2006	0109	000666/2006	0109	000666/2006
	0057	000547/2004		0174	000393/2008	0111	000684/2006	0098	000520/2006
	0096	000484/2006	JUNIOR DE FAVERI	0015	000442/1998	0156	000041/2008	0145	000445/2007
	0177	000421/2008	JUNOT SEITI YAEGASHI	0176	000414/2008	0164	000148/2008	0079	000905/2005
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIG	0051	000293/2004	KARIN LOIZE H. MUSSI BERS	0100	000581/2006	0022	000438/2001	0126	000202/2007
IGOR RAFAEL MAYER	0005	000587/1996		0138	000336/2007	0135	000322/2007	0185	000579/2008
IRINEU ANTONIO FEITEN	0072	000433/2005		0159	000062/2008	0019	000143/2000	0186	000591/2008
IRINEU JUNIOR BOLZAN	0179	000458/2008	KELLY CRISTINA MARTINS	0088	000143/2006	0149	000538/2007	0067	000206/2005
IURI FERRARI COCICOV	0148	000506/2007	LAURI DA SILVA	0039	000441/2003	0026	000088/2002	0074	000659/2005
IVANILDO ANGELO BRASSIANI	0171	000291/2008	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0066	000196/2005	0036	000208/2003	0085	000102/2006
IVO SANTOS JUNIOR	0071	000422/2005	LILIAN ARAUJO MANSO	0077	000842/2005	0156	000041/2008	0121	001082/2006
	0172	000348/2008		0103	000587/2006	0178	000452/2008	0124	000061/2007
	0186	000591/2008	LILIANE GRUHN	0010	000522/1997	0021	000171/2001	0183	000572/2008
IZAIAS RODRIGUES AQUINO	0075	000700/2005		0050	000213/2004	0028	000366/2002	0185	000579/2008
JAIME JACIR GUZZO	0001	000055/1990		0055	000463/2004	0044	000709/2003	0194	000118/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0128	000233/2007		0061	000907/2004	0060	000862/2004	0195	000398/2002
	0175	000410/2008		0066	000196/2005	0082	000926/2005	0197	000062/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0006	000012/1997		0076	000751/2005	0098	000520/2006	0199	000142/2004
	0007	000051/1997		0080	000917/2005	0109	000666/2006	0200	000349/2004
	0032	000003/2003		0084	000078/2006	0029	000581/2002	0201	000110/2005
	0041	000521/2003		0088	000143/2006	0080	000917/2005	0202	000140/2005
	0064	000085/2005		0140	000372/2007	0164	000148/2008	0203	000226/2005
	0068	000211/2005	LINO MASSAYUKI ITO	0168	000162/2008	0198	000092/2003	0204	000028/2006
	0072	000433/2005		0180	000464/2008	0042	000643/2003	0205	000029/2006
	0100	000581/2006	LIZEU ADAIR BERTO	0094	000481/2006	0075	000700/2005	0206	000071/2006
JAIR AUGUSTO SCROCARO</									

RENATO PEDRO DE SOUSA	0034	000053/2003
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0071	000422/2005
RICARDO BERLATTO	0116	000864/2006
RICARDO FERNANDES DE OLIV	0028	000366/2002
ROBERTO CARLOS BANDEIRA S	0003	000231/1995
	0020	000138/2001
	0080	000917/2005
	0127	000232/2007
	0128	000233/2007
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0050	000213/2004
	0055	000463/2004
	0061	000907/2004
	0066	000196/2005
	0076	000751/2005
	0080	000917/2005
	0084	000078/2006
	0088	000143/2006
RODRIGO BIEZUS	0044	000709/2003
	0060	000862/2004
	0108	000659/2006
	0155	000022/2008
	0160	000071/2008
RODRIGO DALLA VALLE	0125	000182/2007
	0166	000150/2008
RODRIGO LONGO	0025	000604/2001
	0039	000441/2003
	0040	000470/2003
	0046	000801/2003
	0086	000136/2006
	0116	000864/2006
	0134	000316/2007
	0146	000453/2007
	0148	000506/2007
	0170	000247/2008
	0190	000634/2008
RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR	0090	000406/2006
	0192	000660/2008
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	0067	000206/2005
	0121	001082/2006
	0124	000061/2007
	0158	000050/2008
	0173	000392/2008
	0183	000572/2008
ROMALINO CORBARI	0021	000171/2001
RONALDO JOSE E SILVA	0154	000682/2007
	0170	000247/2008
	0181	000495/2008
	0182	000496/2008
RONIR IRANI VICENSI	0026	000088/2002
	0085	000102/2006
	0121	001082/2006
ROSANA MARIA FECCHIO	0023	000513/2001
ROSERIS BLUM	0197	000062/2003
RUDEMAR TOFOLO	0004	000002/1996
	0005	000587/1996
	0010	000522/1997
	0028	000366/2002
	0043	000689/2003
	0063	000050/2005
	0137	000331/2007
	0190	000634/2008
	0014	000438/1998
SADI JOSE DE MARCO	0061	000907/2004
SALETE MILHEIRO VANZERLLA	0053	000439/2004
SANDRA MARA COSTA SOUZA	0030	000596/2002
	0119	001034/2006
SANDRA MARA MANFREDI PICO	0076	000751/2005
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0038	000393/2003
	0078	000859/2005
	0132	000262/2007
	0152	000654/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0095	000482/2006
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0052	000376/2004
SCHEILA RUARO	0074	000659/2005
	0137	000331/2007
SERGIO RICARDO TINOCO	0009	000423/1997
SHEILA RUARO	0007	000051/1997
SIDNEI MARCELO FASSINI	0002	000273/1992
SILOMARA DOS SANTOS DE AL	0131	000247/2007
SILVANO GHISI	0084	000078/2006
	0113	000730/2006
	0015	000442/1998
SIMONE PUCCI DE MATOS	0152	000654/2007
SIRLEI FAQUINELLO MEDEIRO	0018	000075/2000
SONIA MARIA GONCALVES LEI	0023	000513/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0138	000336/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0159	000062/2008
	0107	000616/2006
TRAJANO B. DE OLIVEIRA N.	0087	000139/2006
ULISSES FALCI JUNIOR	0110	000675/2006
	0163	000126/2008
	0118	000972/2006
ULISSES PIZZATTO	0184	000575/2008
ULYSSES DOS SANTOS BAIA	0047	000803/2003
VALDECIR VALERIO LOPES DA	0123	000047/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0152	000654/2007
VALMIR ANTONIO SGARBI	0193	000672/2008
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0073	000445/2005
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0194	000118/1998
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0022	000438/2001
	0023	000513/2001
	0027	000207/2002
	0035	000188/2003
	0047	000803/2003
	0062	000022/2005
	0077	000842/2005

VERIDIANO FILIPPI	0079	000905/2005
	0126	000202/2007
	0149	000538/2007
	0150	000601/2007
	0004	000002/1996
	0007	000051/1997
	0137	000331/2007
VILSON VIEIRA	0025	000604/2001
	0095	000482/2006
	0139	000359/2007
VINICIUS AYRES TORRES	0093	000477/2006
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0005	000587/1996
	0058	000650/2004
	0091	000449/2006
	0122	000010/2007
	0144	000419/2007
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	0134	000316/2007
WANDERLEI DALLO	0063	000050/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/1990-IPIRANGA - SERRANA FERTILIZANTES S.A x CLAUDIO ROBERTO BALDISSERA - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIONOR M. PANTOJA, CARLOS RAIMUNDO BUAIS COSTA, JAIME JACIR GUZZO e MARCIO E. FERNANDES SELKE.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1992-POLICLINICA PATO BRANCO LTDA x JOSE CARLOS BIEGER - Diga a parte exequente acerca da resposta do ofício expedido, bem como sobre o retorno do envelope, no prazo de lei. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-231/1995-OLVEPAR S.A INDUSTRIA E COMERCIO x WILSON JOSE CASTELLI- "...Assim, indefiro o pedido de fls. 170/171 e defiro o pedido de expedição de nova carta de arrematação para a averbação pela arrematante". -Advs. DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO, ARAI DE LARA BELLO FILHO, EDSON CRIVELATTI e ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR.-

4. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-2/1996-PABLO PNEUS - COMERCIO E RECAPAGENS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A. e outros- Defiro o pedido formulado pela parte exequente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de trinta dias. -Advs. ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN, CELSO SACCOL, PAULO JOSE GIARETTA, FABIO ALBERTO DE LORENZI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENZI, RUDEMAR TOFOLO e VERIDIANO FILIPPI.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-587/1996-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x JOAO ELOY GODINHA DA SILVA e outro- Esta execução teve seu trâmite suspenso (fls. 181) até a solução dos embargos de terceiro em apenso - autos n.º 419/2007. Permaneçam como estão, até a solução dos embargos. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, IGOR RAFAEL MAYER, OSWALDO TONDO, VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e RUDEMAR TOFOLO.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1997-BANCO DO BRASIL S.A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA e outro- A parte exequente para retirar de Cartório o ofício e o alvará e providenciar o seu cumprimento. -Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1997-IRINEO RUARO e outro x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA e outro- Defiro o pedido formulado pela parte exequente, suspendendo parcialmente o trâmite processual em relação ao exequente Espólio de Irineo Ruaro pelo prazo de sessenta dias. Vencido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador Judicial, devendo ser elaborada conta somente em relação aos créditos do primeiro exequente. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, SHEILA RUARO, VERIDIANO FILIPPI, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUNDE.-

8. INDENIZACAO-416/1997-LUIZ DANI e outro x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Manifestem-se as partes sobre a manifestação do Sr. Perito, no prazo de lei. -Advs. JOAO ALBERTO MARCHIORI, EDGARD LESSNAU SOBRI-NHO, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-423/1997-POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ELAIR JOSE OZORIO- Vistos. Em face do contido na petição de fls. 208, nos termos dos artigos 269, III, e 794, II, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Policlínica Cascavel Ltda em face de Elair José Ozório. Custas na forma da lei. P.R.I. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 687,26 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. SERGIO RICARDO TINOCO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e EMIR BENEDETE.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x DEJANIRA FURLAN ALMEIDA-ME e outro- Desde junho de 2002 os executados vêm apresentando impugnação dos cálculos, sendo inclusive nomeado perito contábil por este Juízo. Num primeiro momento os devedores até arriscaram apresentar

um demonstrativo de cálculo dos valores que entendem corretos, mas após a realização da perícia passaram a impugnar de forma genérica a conta geral. Assim, entendo que o caso é de rejeição de todas as impugnações apresentadas. Primeiro, porque, se os devedores quisessem, poderiam fazer os cálculos que entendessem corretos e devidos, depositando de imediato o valor apurado, tudo conforme lhes faculta o artigo 570, do CPC. Segundo, porque, somente deve ser admitida a alegação de erro ou discordância da conta ou cálculo se o devedor indicar precisamente o montante que entende devido. Em outras palavras, é defeso ao devedor impugnar genericamente o débito; cumpre-lhe, especificamente, alegar as razões que levam a elidir a presunção de liquidez e certeza da dívida. Terceiro, porque, no caso dos autos, os cálculos foram feitos por perito com qualificação técnica e profundo conhecimento, sendo por ele observadas todas as cláusulas do título que fundamenta a execução. Homologo, pois, a conta geral elaborada pelo Sr. Perito, determinando a intimação do expert para a atualização dos valores. No mais, atualize-se a avaliação do bem penhorado. -Advs. LILIANE GRUHN, RUDEMAR TOFOLO e GILSON TEODORO FAUST.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/1997-BANCO BANESTADO S.A x TR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros- Diga a parte exequente no prazo de cinco dias. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GEOVANI GHIDOLIN e ALMIRANTE MELATI.-

12. DEPOSITO-172/1998-ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA BELTRAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Diga o autor sobre o contido nas petições de fls. 272 e 274. -Advs. LUIZ FERNANDO BALDI, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e CARLOS NATAL GIARETTA.-

13. REPETICAO DE INDEBITO-323/1998-N. J. MARASCHIM & CIA. LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT- Atualize-se o valor da dívida, conforme requerido às fls. 466 e após, intime-se a devedora para o pagamento da dívida em cinco parcelas mensais. Dívida de R\$ 3.205,08 (três mil, duzentos e cinco reais e oito centavos), em 01/10/2008. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JOAO ANTONIO CATARINO F. PIREZ, MONICA FRANCO BRESOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-438/1998-PAULO MACARINI e outros x MADEIREIRA SANTANA COLONIZADORA LTDA e outros- Com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC, suspendo o feito pelo prazo de um ano, no aguardo da manifestação da parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. -Advs. SADI JOSE DE MARCO e PAULO MACARINI.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-442/1998-LUBRIMASTER COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias. -Advs. SIMONE PUCCI DE MATOS, ARMANDO LUIZ MARCON, DEVON DEFACI, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA e JUNIOR DE FAVERI.-

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-320/1999-IVALINO PEZZATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Nos termos do artigo 475-D do Estatuto Processual, nomeio como perito o GILMAR MATEIELLO JUNIOR, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação, bem como para que apresente a proposta de honorários. Aceita a nomeação, deverá o Sr. Perito apresentar o laudo dentro do prazo de quarenta dias, contado do depósito dos honorários. Faculto às partes, dentro do prazo de dez dias, a apresentação de quesitos. Com a apresentação do laudo, as partes terão o prazo de dez dias para manifestarem sobre o referido trabalho pericial. -Advs. MARCELO BIENTINEZ MIRO, JOSE CARLOS MARQUES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-326/1999-FUNDICAO OURO VERDE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- A parte vendedora no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 5.779,10 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e NILTO SALES VIEIRA.-

18. COBRANCA (ORD)-75/2000-CARLOS ALBERTO PINHEIRO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, CELSO CORDEIRO, PAULO EDUARDO MORENO DIAS, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, SONIA MARIA GONCALVES LEITAO e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.-

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOAO CELSO RODRIGUES STEIN- Esclareça o requerente se não pretende a conversão da presente em ação de depósito no prazo de cinco dias. -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

20. FALENCIA-138/2001-SPOLTI BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CEREJAS LTDA x SPOLTI BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CEREJAS LTDDA- "...Diante do panorama acima relatado, visando sanear o feito, determino que? a) a falida seja intimada para que no prazo de cinco dias, forneça o nome e qualificação de todos as pessoas que supostamente teriam se apropriado ilícitamente dos bens da massa falida, conforme relatado às fls. 99/100. Tal informação é necessária porque servirá à instauração de inquérito policial pela prática, em tese, apropriação indébita. Advirto, nesse sentido, que a omissão da falida em indicar o nome e circunstâncias que ocorreram os ilícitos poderá implicar na instauração de inquérito judicial contra a sua pessoa, em face do possível cometimento de

crime falimentar descrito no artigo 189, I, da Lei de Falências; b) o Sr. Síndico, no prazo de quinze dias, apresente a relação completa de todos os bens da massa falida e formalize a arrecadação de todos aqueles que voltaram ao patrimônio da massa falida após o ajuizamento de ações revocatórias, indicando, naturalmente, o local onde atualmente se encontram; c) o avaliador judicial proceda à avaliação de todos os bens arrecadados, devendo esclarecer acerca dos respectivos estados de conservação e valores de mercado; d) o Sr. Síndico, no prazo de quinze dias, informe a este Juízo qual o montante do débito originado pela inadimplência do locatário Jorge Tomé e indique quais providências administrativas e judiciais que já foram ou serão concretamente tomadas para desocupar o imóvel e saldar as obrigações locatárias. Finalmente, esclareço que, por ora, não poderá ser deferido qualquer pedido de pagamento dos créditos trabalhistas, pois, conforme já salientado pelo representante do Ministério Público, além de não ser este o momento oportuno, não existe numerário suficiente para saldar todos esses créditos. Diante deste quadro, torna-se impossível ratear total ou parcialmente os créditos trabalhistas, aproveitando este Juízo para neste momento já anunciar que após ocorrer a liquidação do ativo, será designada audiência entre todos os credores habilitados para que se possa deliberar acerca da possível forma de amortização de suas dívidas, da forma mais equitativa possível, respeitando-se a natureza de cada crédito habilitado (artigo 102 c/c artigo 124 da Lei de Falências)". -Advs. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, FABI-ELLY LAIDANE F. D AGOSTINI, NILO NORBERTO NESI, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGAO SEDOR.-

21. BUSCA E APREENSAO (FID)-171/2001-BANCO BRADESCO S.A. x PERUFFO TRANSFRIOS LTDA- Dê-se ciência às partes do contido na petição de fls. 1107/1108. Após, intimem-se as partes para a juntada aos autos do termo de acordo, a fim de que haja homologação judicial. -Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, MARLUCIO LEDO VIEIRA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, LUCIANA HUBNER PEREIRA e CARLOS FERNANDO PERUFFO.-

22. INDENIZACAO (ORD)-438/2001-EVANDRO LUCIMAR KOERCH x WAGNER SEGANFREDO e outro- "...Em face do exposto, conheço dos embargos e acolho-os, visto que a sentença é omissa em relação ao dispositivo que julga extinto o feito, na medida em que a resolução se deu em relação aos créditos dos dois exequentes, aonde, na verdade, competiria a extinção parcial da demanda somente em relação ao Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação? Considerando que o requerente/vencido satisfaz a obrigação sobre os créditos do patrono do primeiro requerido, e não houve oposição deste (fls. 327), por sentença, declaro parcialmente extinto o feito em relação ao Dr. Augusto Renato Penteado Cardoso, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Ainda, no que tange à determinação de arquivamento do feito, declaro esta excluída da referida decisão. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se". -Advs. FABIO ALBERTO DE LORENZI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, MARIA GORETI SBEGHEN, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e JAIR R. DA SILVA.-

23. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-513/2001-PEDREIRA VILA LOBOS LTDA x KAPAG COMERCIAL LTDA e outro- Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 183, no prazo de lei. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENZI.-

24. PROTESTO POR PREFERENCIA-535/2001-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA- Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de cinco dias, informe o valor atualizado de seu crédito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GEOVANI GHIDOLIN, PAULO JOSE GIARETTA e ALBERTO JOSE GIARETTA.-

25. INDENIZACAO (ORD)-604/2001-SALETE DE OLIVEIRA ROHDEN x ARLINDO ANTONIO SERENA e outro- "...Assim, não há dúvidas quanto à existência de relação de consumo, visto que presente a figura do fornecedor (requeridos) e consumidor (autora), bem como da prestação de serviço. O médico, como profissional liberal, equipara-se à figura de fornecedor. (...) Por isso, tendo em conta a hipossuficiência da parte autora em relação à parte adversa, possível é a inversão do ônus da prova, porque as regras especiais do Código de Defesa do Consumidor se sobrepõem à norma genérica do artigo 333 do CPC. (...) Em sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova e determino que os requeridos providenciem o depósito dos honorários periciais no prazo de dez dias. Com o depósito dos honorários, intime-se o Sr. Perito para a apresentação do laudo no prazo de trinta dias, cabendo ressaltar que ele deverá comunicar a ambas as partes a data da realização dos exames". -Advs. VILSON VIEIRA, EDUARDO BRENTANO BRENNER, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO.-

26. RECLAMACOES TRABALHISTAS-88/2002-JOAO DA SILVA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Manifestem-se em cinco dias as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI, MARINEZ FERREIRA, JULIANO LAGO, CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.-

27. COBRANCA (ORD)-207/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE LTDA e outros- Diga a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 701-v. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA

RECH, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e OSCAR DANILO MACIEL-.

28. INDENIZACAO-366/2002-FRANCISCO CORDEIRO DAS NEVES x CESBE S.A. - CONSTRUCOES DE ENGENHARIA E EMP LTDA- 1. Em face do contido no documento de If. s268, intime-se com urgência a parte requerida para o depósito em Juízo da quantia de R\$ 75.000,00, correspondente a 50% do valor a ser pago ao autor. -Advs. RUDEMAR TOFOLO, MATEUS FERREIRA LEITE, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA e RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

29. INDENIZACAO-581/2002-ARESTIDES MOUREIRA BARBOSA x FRANCISCO GOMES e outro- Em face do contido na certidão de fls. 130, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343, do CPC. -Advs. EDSON GHETTINO, MAURICIO GHETTINO, PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN, NOELI DE SOUZA MACHADO e NATALICIO FARIAS-.

30. USUCAPIAO-596/2002-NADIR NUNES e outro x PEDRO OSMAR WILMES e outro- Intime-se a parte autora conforme requerido às fls. 109, com prazo de cinco dias, apresentando a planta de situação do imóvel. -Advs. ADAO FERNANDES DA SILVA e SANDRA MARA COSTA SOUZA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-611/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES TIO NENE LTDA x MARCELO HILLESHEIM-1. Designo o dia 03/03/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-3/2003-CASA CHICO DE PNEUS LTDA x BANCO ITAU S.A.-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 405,50 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN, ERLON ANTONIO MEDEIROS e JORGE LUIZ DE MELO-.

33. RESCISAO DE CONTRATO-31/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x GLADECIR CAVICHON LOVATEL e outro- Em face da decisão proferida pela Justiça Federal, diga a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. FABRICIO TORRES e ENIVALDO TADEU CUNHA-.

34. SERVIDAO-53/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ATTILIO MACIERO e outros- Dê-se vista a requerente pelo prazo de cinco dias. Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA e ARY CEZARIO JUNIOR-.

35. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-188/2003-LUIZ FELIX ZANCHET e outros x ERNESTINA MAYA LANGER e outros- "...Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. (...) Em sendo assim, rejeito as preliminares de impropriedade da ação e de prescrição. Por fim, em relação ao pedido de inclusão dos atuais proprietários da área em litígio no pólo passivo da demanda, entendo que razão assiste aos requeridos. Assim, com fundamento no artigo 47 do Estatuto Processual Civil, determino a inclusão de Eloiir Luiz Freire e sua esposa Marcia Regina Wolf Freire no pólo passivo da demanda. Não sendo possível a composição entre as partes e decididas as questões processuais, fixo os seguintes pontos controvertidos? a) aquisição da área de 11.440 m2 do lote rural 63, da gleba 30-FB, com limites e confrontações especificados na matrícula 741, do 1º CRI desta comarca, pelo de cujus Sr. Romano Zanchet; b) pagamento do preço; c) conhecimento da venda pelos réus; d) boa-fé doscessionários. Defiro a produção das seguintes provas? a) depoimento pessoal das partes; b) prova testemunhal. Antes de designar a audiência de instrução, entretanto, determino a citação dos litisconsortes necessários para contestação do pedido inicial no prazo de quinze dias". -Advs. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-.

36. DECLARATORIA-208/2003-DOLMIR ANTONIO PRIGOL x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Sobre a resposta do ofício expedido, digam as partes no prazo de lei. -Advs. CLAUDIO MIR FONSECA VICENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, ARNI DEONILDO HALL, MARINEZ FERREIRA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-254/2003-OSCAR PAULINO DE MORAES - FI x BANCO BRADESCO S.A.-1. A segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas presta-

das e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito GILMAR MATIELLO, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer ser aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 5. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e NILTO SALES VIEIRA-.

38. RESSARCIMENTO-393/2003-MARIUZA CORREA DALL AGNESE-ME x ARI FARINELLA- Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 82, no prazo de lei. -Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CRISTIANE POLLI, NILSO LUIZ FERNANDES e CARLOS FERNANDES-.

39. COBRANCA (EXE)-441/2003-CLAIR SALETE MACKOWIAK e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Diga a parte ré sobre o contido na petição de fls. 179/180, no prazo de cinco dias. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e LAURI DA SILVA-.

40. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-470/2003-NILO FIGUEIRO x DANILO DE COSTA- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-521/2003-AMILTON MANN KRAMES x BANCO DO BRASIL S.A.- Digam as partes no prazo de cinco dias se concordam desde já com o julgamento da segunda fase da prestação de contas. Em caso positivo, contadas e preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO, LUIZ CARLOS CACERES, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.

42. INDENIZACAO-643/2003-OSNI RODRIGUES MEDEIROS x ESTADO DE SANTA CATARINA- "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o requerido a pagar ao autor, a título de reparação de danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da publicação desta sentença, e acrescentado de juros de mora a partir do dia 18 de abril de 2002 (Súmula 54 STJ), estes devendo ser computados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da entrada em vigor do novo Código Civil, 11.01.03 (artigo 1062 CC/1916) e, a partir desta data, à razão de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 NCC, c/c artigo 161, § 1º, do CTN), em respeito ao princípio do tempus regit actum. Pela sucumbência, condeno o Estado de Santa Catarina ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária em 20% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alínea a e do CPC. P.R.I.". -Advs. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, EDUARDO GODINHO PASA, MAURO JOSE DESCHAMPS e JAIR AUGUSTO SCROCARO-.

43. COBRANCA (ORD)-689/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x ZANCHET MADEIRAS LTDA e outro- Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 203, no prazo de lei. -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e RUDEMAR TOFOLO-.

44. REPARACAO DE DANOS-709/2003-BRAZ DELSO CLUZINI x BANCO ITAU S.A.- Nomeio como perito do Juízo o Sr. Gilmar Matielo, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação bem como para apresentar proposta de honorários. Aceita a nomeação, deverá o Sr. Perito apresentar o laudo dentro do prazo de trinta dias. Faculto às partes, dentro do prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos são de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, § único). -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MONICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-790/2003-GLAUCIO RICARDO FAUST e outro x ESPOLIO DE CLAUDINE JOSE PONTES CAMBRA- Analisando os autos, constato que cessionária Edna Mara Faust pagou as dívidas pendentes do espólio executado, obtendo, assim, autorização do Banco do Brasil para o cancelamento das hipotecas averbadas na matrícula n.º 10.838, do 1º CRI desta comarca, como R-09 e R-16, conforme atestam os documentos de fls. 164/166. Dessa forma, não resta qualquer construção ou garantia real sobre o imóvel arrematado em hasta pública, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 167/168 e 175. Comunique-se à União e à Vara Federal de Francisco Beltrão. Por outro lado, havendo prova do pagamento, defiro o pedido de sub-rogação no crédito de fls. 163. Anotações necessárias. Atualize-se o valor total do débito, com inclusão do valor mencionado na petição de fls. 163 e intime-se a credora para o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. - A parte autora para retirar os ofícios expedidos e providenciar a postagem. -Advs. GLAUCIO RICARDO FAUST e CIRO ALBERTO PIASECKI-.

46. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-801/2003-ADAO CARDOSO DOS SANTOS x SAO JOAO SUDOESTE TEXTIL LTDA. e outros- Diga o requerido sobre o contido na petição de fls. 161 e documentos de fls. 162/163, no prazo de cinco dias. -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, RODRIGO LONGO e GUSTAVO FASCIANO SANTOS-.

47. RESSARCIMENTO-803/2003-BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS S.A. x JORGE LUIZ ANTUNES CAVALHEIRO- Intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, esclareça se insiste na oitiva da testemunha Natalino Dias. Devendo, caso necessário, fornecer seu atual endereço. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA-.

48. MONITORIA-807/2003-BANCO DO BRASIL S.A. e outro x GRACELI DE OLIVEIRA SPOLTI- Sobre o retorno da carta precatória, diga a parte exequente no prazo de lei. -Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN e OSWALDO TONDO-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/2004-BANCO BANESTADO S.A. x PEDRO PAULO KOERICH e outros- Diga a parte exequente acerca do parcelamento, no prazo de lei. -Advs. MONICA FRANCO BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELO e CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO-.

50. DECLARATORIA-213/2004-CFK EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x PEDRONI UJVARI & CIA LTDA e outro- Passados mais de trinta dias do protocolo da petição de fls. 139, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, informando o eventual acordo ou depositando o valor dos honorários periciais. -Advs. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, DOUGLAS DOS SANTOS, JULIO CESAR DA COSTA, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LUIZ SGANZELLA LOPES, HELLISSON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

51. INDENIZACAO (ORD)-293/2004-LUCIVALDO MOLIN x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- "...Assim, considerando que os fatos ocorreram no ano de 2000 e a presente demanda de indenização foi ajuizada em abril de 2004, sendo o réu citado em maio de 2004, não há que se falar na ocorrência da prescrição. Também a preliminar de inépcia da inicial não pode ser acolhida, eis que os argumentos apresentados pelo réu confundem-se com o mérito da demanda e dependem da instrução do feito. Em outras palavras, não há como negar aos autores o direito de demonstrar a procedência dos pedidos formulados na inicial. (...) Indefiro, pois, a preliminar de inépcia da inicial. Desta forma, verifico que presentes estão as condições da ação, bem como os pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo. (...) Não sendo possível a composição entre as partes, fixo os seguintes pontos controvertidos? a) conduta omissiva ou comissiva do réu; b) danos causados (natureza e extensão); c) nexo de causalidade entre a conduta lesiva e os danos causados. Defiro a produção das seguintes provas? a) depoimento pessoal das partes; b) prova testemunhal; c) prova documental; d) prova pericial, requerida pelo réu. Para a realização da prova pericial nomeio como perito do Juízo o Dr. Ivo Baldo, com endereço nesta cidade, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários, em caso positivo, no prazo de cinco dias. Faculto às partes, dentro do prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos são de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, § único). Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento". -Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, BELCHIOR QUEIROZ DA ROCHA, IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-.

52. DECLARATORIA-376/2004-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA x MORRO DOS CONVENTOS SERVICOS DE COBRANCA S/S LTDA e outro- A parte vencedora para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 1.905,17 (mil, novecentos e cinco reais e dezessete centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SANDRO RAFAEL BARIANI DE MATOS-.

53. INDENIZACAO-439/2004-OTTO LAURO FISCHER x BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA- Vistos. Em face do contido na petição de fls. 183 e documentos de fls. 184, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 269, III, e 794, II, ambos do CPC. Custas pela parte requerida/executada. P.R.I. -Advs. FRANCISCO VANZELLA, SALETE MILHEIRO VANZERLLA, ALDINA PAGANI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-452/2004-DE MARTINI & CIA LTDA x BANCO HSBC S.A.- Sobre o laudo pericial juntado aos autos, digam as partes no prazo de lei. -Advs. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA D. FILHO, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-.

55. REMOCAO DE INVENTARIANTE-463/2004-NIURA APARECIDA SANDINI DELAZARI e outro x NELSON ROSALINO SANDINI- Vistos. Considerando que o requerido satisfaz a obrigação, não houve oposição do credor (fls. 564), por sentença, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE,

OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-.

56. REPARACAO DE DANOS (SUM)-501/2004-MATEUS WILLIAN PERONDI x ADF LTDA - ME e outro- Determino que a parte exequente se manifeste nos autos no prazo de dez dias sobre a falta de citação do devedor Osvaldo Ferreira, que sequer participou da audiência de fls. 59. -Advs. ACACIO PERIN, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

57. ARROLAMENTO-547/2004-ERICA STEINHEUSER e outros x AMANDIO STEINHEUSEN- A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO-.

58. COBRANCA (ORD)-650/2004-HUGOLINO TREVISAN x ITALCHAP IND E COM. DE TELHAS ASFALTICAS E IMPL LT- A parte ré para que no prazo de cinco dias informe se insiste na realização da perícia, sob pena de indeferimento da prova. -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e LUIZ RENATO MANFROI-.

59. DECLAR.NULIDADE ATU JURIDICO-844/2004-CLAUDINO CAMERA x SALETE TEREZINHA RIZZOTO- "...Em face do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de seu mérito, o que faço com supedâneo no artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, fixada a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, entretanto, deverá ser observado o disposto no artigo 12, da lei 1060/50. P.R.I.". -Advs. LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-862/2004-PEDRO NEGRI x FRIGO VENEZA- Sobre a avaliação e cálculos juntados aos autos, digam as partes. -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS e LUIZ RENATO MANFROI-.

61. INDENIZACAO (ORD)-907/2004-CIRO ALBERTO PIASECKI x LEILA LISTON SANDERSON e outro- Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 329/332, no prazo de cinco dias. -Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, SADI JOSE DE MARCO e DANIELI CRISTINA MARCON-.

62. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-22/2005-JUSCELINA MARIA MONICA DOPMSIN DE MORAES x ADILSO CONSTANTINO- Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 178, no prazo de lei. -Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ALDINA PAGANI-.

63. DECLARATORIA-50/2005-JOAO BEDENARSKI x TERMO-MED COMERCIO DE PRODUTOS FISIOTERAPICOS LTDA- Com fundamento no artigo 791, inciso III, do CPC, suspendo o feito por prazo indeterminado, no aguardo da manifestação da parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. -Advs. RUDEMAR TOFOLO, WANDERLEI DALLO, NILTON MACIEL CARVALHO e PAULO ROBERTO MACIEL LEVY-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-85/2005-A. BULGARELLI x BANCO ITAU S.A.- Intime-se o requerido para depósito dos honorários periciais no prazo de quinze dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JORGE LUIZ DE MELO-.

65. REPARACAO DE DANOS (SUM)-191/2005-SITRAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSPORTES CAZZUNITUR LTDA e outro- Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 149, no prazo de lei. -Advs. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e EDSON POMPEU DA SILVA-.

66. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-196/2005-FELIX PADILHA x BANCO BMC S.A.- A parte vencedora para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 9.854,73 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-I do CPC. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-206/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x GELVANDIR BALDO- Sobre o novo cálculo judicial juntado aos autos, digam as partes no prazo de lei. -Advs. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-211/2005-LUIZ CARLOS PASCUETTI x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.- "...Intime-se a parte ré para o depósito dos honorários periciais no prazo de quinze dias. Proceda-se as retificações e anotações necessárias, conforme requerido às fls. 248". -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e BLAS GOMM FILHO-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-278/2005-DISTRIBUIDORA DE

LOUCAS VAGNER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Deverá a embargante cumprir o item II do despacho de fls. 123, no prazo de dez dias. -Advs. FABIO FORSELINI e JAIR R. DA SILVA-.

70. ARROLAMENTO-281/2005-LAURENTINA PIRES BOIN e outros x ALBERTINO BOING- Preste a inventariante as informações solicitadas às fls. 37, item B. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-.

71. INDENIZACAO-422/2005-MILTON ROGERIO SEIFERT e outro x VIACAO VALE DO IGUACU-1. Recebo o recurso adesivo de fls. 216/219, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. IVO SANTOS JUNIOR, CASSIO LISANDRO TELLES e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

72. COBRANCA (ORD)-433/2005-MADEIREIRA SANTANA COLONIZACORALTA x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de fls. 188. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN, IRINEU ANTONIO FEITEN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JORGE LUIZ DE MELO-.

73. MONITORIA-445/2005-RAMPI e FANTIN LTDA x DENISE SAVARRO- Diga a exequente no prazo de cinco dias. -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUCAS SCHENATO-.

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-659/2005-ESPOLIO DE IRINEU RUARO x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS ALZA LT- "...Em face do exposto, rejeito a exceção e determino o imediato prosseguimento do feito. Indefero o pedido de fls. 214, eis que os autos do processo, de fato, não podem ser retirados do Cartório quando é concedido prazo comum às partes. Ademais, caso tivesse a intenção de interpor recurso de agravo, a executada poderia ter solicitado fotocópia dos autos ao Sr. Escrivão. Intime-se a executada para a regularização de sua representação processual no prazo de dez dias. Defiro o pedido de fls. 237/238. Retificações e anotações necessárias. Intime-se o espólio exequente para o prosseguimento do feito, com a indicação de bens à penhora". -Advs. SCHEILA RUARO, RAUL JOSE PROLO e JULIO CESAR DALMOLIN-.

75. USUCAPIAO-700/2005-ALVANIR MARIA NEVES x PEDRO HENRIQUE DE SA NEVES- Diga a curadora especial sobre o pedido de desistência no prazo de cinco dias. -Advs. ERNANI CEZAR WERNER, IZAIAS RODRIGUES AQUINO e MERCIA RIBEIRO-.

76. HABILITACAO EM INVENTARIO-751/2005-TELLES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x ESPOLIO DE GENI REBESCHINI SANDINI-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 34,91 (trinta e quatro reais e noventa e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. CAROLINE AGOSTINI DURACENSKI, SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-.

77. BUSCA E APREENSAO (FID)-842/2005-BV FINANCEIRA SA - CRED. FINA. E INVESTIMENTO x ENIO CZIEWIANKON- Infelizmente, não resta outra opção ao requerido, senão o ajuizamento de ação de reparação de danos em razão do não cumprimento pela autora da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ressalto que não é possível, nos estreitos limites da ação de busca e apreensão, qualquer discussão e apuração dos eventuais danos suportados pelo requerido, pela privação do uso do bem. Por outro lado, não me parece que seja razoável o levantamento da quantia depositada pela autora com a venda do bem em favor do requerido, exatamente porque não se sabe o montante devido pelos danos causados. No mais, quanto ao mérito da ação de busca e apreensão, digam as partes se insistem na produção de provas em audiência. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO LOCATELLI, LILIAN ARAUJO MANSO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e FERNANDO SALVATTI GODOI-.

78. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-859/2005-MIGUEL DA SILVA x NARCISO ANTONIO PEDRUZZI- Manifeste-se o requerido sobre o conteúdo na petição de fls. 276/277, no prazo de cinco dias. -Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-.

79. DEMARCATORIO-905/2005-JOAO RIOS e outro x DIRCEU GUERRA e outro- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias. -Advs. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, FERNANDO SALVATTI GODOI e RAQUEL GONCALVES NUNES-.

80. INDENIZACAO-917/2005-ALBERTO SEGUNDO VITORIO GUOLLO x GENESIO ZANATTA e outros- Desentranhe-se a contestação de fls. 101/108, posto que o momento oportuno para defesa dos interesses do Sr. Genésio Zanatta já foi consumado através da contestação de fls. 62/70. Defiro o pedido de fls. 111. Retificações e anotações necessárias. Para a realização da audiência da instrução e

judgamento designo o dia 09/03/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343, do CPC. -Advs. RODRIGO ALBERTO CRIPPA, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, EDSON GHETTINO e MAURICIO GHETTINO-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-924/2005-COOPE-RATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMD x VALDIR MAFFIOLETTI- Defiro o pedido formulado pela parte exequente, suspendendo o trâmite processual pelo prazo de quinze dias. -Advs. ERLON ANTONIO MEDEIROS, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e NILO NORBERTO NESI-.

82. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-926/2005-HSBC SEGUROS BRASIL SA. x MIGUEL DA SILVA- Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI e MATEUS FERREIRA LEITE-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-17/2006-AJW LUBRIFICANTES LTDA. ME x BANCO BRADESCO S/A-1. A segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não há que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito GILMAR MATIELLO, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 5. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Intimem-se as partes para a apresentação dos questionamentos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

84. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2006-SILVERIO ANTONIO FAVERO x GERALDO GIACOMINI- "...Em suma, para a ocorrência de fraude à execução é suficiente provar que ao tempo da alienação ou oneração de bens, estavam presentes as seguintes condições? a) o aforamento da ação; b) a oneração ou alienação de bens capaz de reduzir o devedor à insolvência ou alterar seu patrimônio. Por consequência, são dispensáveis? o conhecimento por parte do adquirente de bens ou a averbação no registro imobiliário sobre a existência da ação. Dessa forma, a conduta do executado é extremamente grave e merece reprimenda. A fraude à execução acarretou dano ao credor e atentou contra o eficaz desenvolvimento da atividade jurisdicional. Em face do exposto, reconheço a alegada fraude à execução e, em consequência, torno ineficaz a alienação feita pelo devedor, registradas na matrícula imobiliária, cuja fotocópia foi juntada às fls. 37/38, do 1º CRI desta comarca. Determino, em consequência, que seja mantida a penhora sobre o bem imóvel. Ressalte-se, por fim, que as alienações são ineficazes em relação ao exequente, embora válida quanto aos demais credores, e, por isso, não há necessidade de ser anulado o registro imobiliário. Entretanto, se ocorrer arrematação ou adjudicação nestes autos, então o cancelamento se impõe, em face do princípio da continuidade do registro imobiliário (RT 601/117 e 639/119). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para as providências necessárias. Por fim, atualizem-se a conta geral e a avaliação do imóvel, a fim de que seja apreciado o pedido de adjudicação formulado pelo credor". -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, SILVANO GHISI e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-.

85. INDENIZACAO-102/2006-SILVESTRE ANTONIO GANDOLFI x CRESOL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL e outro- Vistos. Considerando que o requerido Banco do Brasil S/A satisfaz a obrigação, e não houve oposição do credor (fls. 170), por sentença, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado em favor da parte autora, deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios do Dr. Arni Hall, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que houve concordância do autor. Expeça-se os alvarás. Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.

86. COBRANCA (ORD)-136/2006-CELIA BERCKEMBROCK DALAGNOL x BRADESCO SEGUROS S/A- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de cobrança movida por Célia Berckenbrock Dalagnol em face de Bradesco Seguros S/A, noticiado às fls. 110/112. Em consequência, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará em favor da parte autora. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ao preparo do saldo das

custas processuais, no valor de R\$ 715,40 (setecentos e quinze reais e quarenta centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e MARCELO BALDAS-SARRE COZZE-.

87. MONITORIA-139/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI x OSORIO BORGES- Diga a parte autora acerca da resposta do ofício expedido, no prazo de lei. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

88. INDENIZACAO-143/2006-LOURDES APARECIDA GONCALVES x JOSE CARLOS GOMES- Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343, do CPC. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, NILSON ROBERTO CUSTODIO e KELLY CRISTINA MARTINS-.

89. DEPOSITO-193/2006-CREDIFAR S/A - CREDITO x DEUCLA-CIR TEZA- Diga a parte autora acerca da resposta do ofício expedido, no prazo de lei. -Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-.

90. DECLARATORIA-406/2006-ADIR ANTONIO SIGNORI x ATRAM - ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS- "...Em face das razões expostas, JULGO EXTINTO O FEITO, sem a análise do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VII, do CPC. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c § 3º, alíneas a e c do CPC. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, entretanto, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. P.R.I.". -Advs. CARLOS NATAL GIARETTA e RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA-.

91. MONITORIA-449/2006-INGA VEICULOS LTDA. x TEREZINHA GASPARIN FRIGHETTO- "...Posto isso, deixo de apreciar as matérias arguidas atingidas pela prescrição, ao passo que indefiro a alegação de nulidade de penhora nos termos da fundamentação supra". -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPALEZZO e VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-.

92. PRESTACAO DE CONTAS-472/2006-SCHULTZ e SCHULTZ LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Conforme decisão proferida no acórdão de fls. 162/173, intime-se a parte requerida para o efetivo cumprimento da sentença, prestando as contas no prazo de trinta dias e pagando os valores decorrentes da sucumbência no prazo de quinze dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e OLDEMAR MARIANO-.

93. COBRANCA (ORD)-477/2006-NAIRO ANTUNES e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de cobrança movida por Nairo Antunes e outros em face de Unibanco Aig Seguros e Previdência, noticiado às fls. 149/150. Em consequência, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pela parte ré. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 773,50 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. LUIZ RENATO MANFROI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e VINICIUS AYRES TORRES-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-481/2006-JAIRO ASSIS BANDEIRA x BANCO ITAU S/A- A parte requerida para pagamento da diferença, correspondente a R\$ 219,13 (duzentos e dezoito reais e treze centavos), no prazo de lei. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATOS e JORGE LUIZ DE MELO-.

95. ALIENACAO JUDICIAL-482/2006-SONIA MARIA VARGAS SILVA x JAYNE ALZIRA SCOLARO VARGAS e outros-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e VILSON VIEIRA-.

96. ANULATORIA-484/2006-ANTONINHA DA ROSA e outros x IZIDORO DA ROSA e outro- "...Por todo o exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa do autor Cristiano Hoegen e quanto a este, deixo de resolver o mérito da demanda, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Reconheço também de ofício a ausência de pressuposto de regular desenvolvimento do processo em relação à autora Antoninha da Rosa e quanto a esta, deixo de resolver o mérito da demanda, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC. Julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora Vani Saleta da Rosa em sua petição inicial, resolvendo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do CPC. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais (inclusive custas) e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I.". -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLIN-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-514/2006-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDUR x EDEGAR TRES- Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execução movida por RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda em face de Edegar Três, noticiado às fls. 95/96. Em consequência, suspendo o trâmite da presente ação pelo prazo de dois meses. -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

98. USUCAPIAO-520/2006-ELZA MARQUES GOTERRA x CESAR SEGUETTO e outro- Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/03/2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 343, do CPC. -Advs. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, MATEUS FERREIRA LEITE e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-.

99. BUSCA E APREENSAO (FID)-567/2006-BANCO FINASA S/A x CARMEUNICE MELO DOS SANTOS- Sobre a resposta dos ofícios expedidos, diga a parte autora no prazo de lei. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

100. PRESTACAO DE CONTAS-581/2006-ATILA DE FREITAS x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte vencida para o pagamento dos valores mencionados na petição de fls. 193, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Não havendo o pagamento no prazo mencionado, deverá a parte autora promover o cumprimento da decisão em autos apartados, pois, caso contrário, certamente haverá tumulto processual em razão da incompletude de ritos. Intime-se a parte autora para manifestação acerca do conteúdo na petição de fls. 195, no prazo de cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT-.

101. COBRANCA (ORD)-582/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUBRIMULTI LUBRIFICANTES LTDA. e outro- Indefero o pedido de fls. 73, eis que não vislumbro as hipóteses de conexão entre a presente demanda e a aludida prestação de contas. Renove-se a intimação da parte requerida para pagamento dos honorários periciais no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da prova. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2006-BANCO BRADESCO S/A x NADIA REGINA FAVERO FISCHER e outro- Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 56, no prazo de lei. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-.

103. BUSCA E APREENSAO (FID)-587/2006-BANCO FINASA S/A x TEREZINHA CLELIA COLLA- Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de cinco dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, HUMBERTO B. GONGORA FILHO, LILIAN ARAUJO MANSO, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e JULIO CESAR DALMOLIN-.

104. INDENIZACAO-596/2006-CLESIO DIONISIO CASTANHO x BANCO ITAU S/A- A parte vencida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 1.784,61 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN e JORGE LUIZ DE MELO-.

105. INDENIZACAO-597/2006-OTILIA MORGE DA SILVA x VOLT & CIA LTDA. - ESCOLA DE INFORMATICA VISAO DO-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 112/125, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contrarrazões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. GIUZEILA CERINI MACHADO WATTE, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-.

106. PRESTACAO DE CONTAS-600/2006-TRANSPORTES RODOVIARIOS FREIRE LTDA. x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para manifestação sobre a petição e documentos juntados às fls. 901/978 dos autos, no prazo de cinco dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

107. RESSARCIMENTO-616/2006-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x CLAUDIOMAR MINUZZI- A parte autora para retirar de Cartório a carta precatória e providenciar o seu cumprimento. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO B. DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH e GUSTAVO DE CAMARGO HERMENN-.

108. COBRANCA (SUM)-659/2006-CASARIL IMOVEIS x LUCIR COLPANI- A parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

109. REPARACAO DE DANOS-666/2006-JOAO CASALI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A C.F.I e outro- "...Em sendo assim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. Não sendo possível a composição entre as partes e decididas as questões processuais, presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, fixo os seguintes pontos controversos? a) conduta omissiva ou comissiva dos requeridos; b) danos causados (natureza e extensão) ao autor; c) nexo de causalidade entre a conduta lesiva e os danos causados. Intimem-se as partes a fim de que esclareçam, no prazo de dez dias, se pretendem produzir provas orais em audiência". -Advs. MATEUS FERREIRA LEITE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, RAFAEL BARONI, CELSO DAVID ANTUNES e

CLAUDIA BUENO.-

110. PRESTACAO DE CONTAS-675/2006-RUDINEI VETTORE-LLO x COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSAO SUOESTE - SICREDI I - Intime-se a parte requerida para o efetivo cumprimento da sentença, prestando as contas no prazo de quarenta e oito horas e pagando os valores decorrentes da sucumbência, no prazo de quinze dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR.-

111. EMBARGOS A EXECUCAO-684/2006-PEDRO PAULO KORICH e outro x BANCO DO BRASIL S/A-I. Recebo o recurso de apelação de fls. 75/78, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG.-

112. PRESTACAO DE CONTAS-715/2006-RONEI COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-I. A segunda fase de prestação de contas destina-se à aferição das contas apresentadas e o apontamento de eventual saldo devedor ou credor. 2. A sentença nesses casos não é meramente declaratória, mas condenatória e para que se chegue à eventual condenação, necessário se faz averiguação das contas apresentadas e os critérios utilizados para se chegar a tal valor. Não ha que se mencionar falta de interesse na origem dos valores apresentados. 3. Nesse sentido, a fim de possibilitar a formação do convencimento do juiz, reputo importante a produção de prova pericial para determinação da regularidade ou não das contas prestadas e dos respectivos valores apresentados. Assim, valendo-me do disposto nos artigos 130 e 915, § 3º, do CPC, determino que seja realizada prova pericial para que o julgamento possa ser efetivado a contento. 4. Sendo assim, nomeio como perito GILMAR MATIELLO, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando proposta de honorários. 5. A fim de dar maior objetividade e orientação à prova a ser produzida, a perícia deverá ser dirigida seguindo os seguintes critérios para aferição do valor apresentado pelo réu em suas contas: a) Se nas contas apresentadas existe capitalização de juros e, em caso positivo, deve ser excluído do cálculo original, aplicando-se juros simples; b) Qual o índice de atualização utilizado e qual o pactuado. Em caso de cláusula genérica (qualquer valor) apresentar cálculo aplicando-se o índice oficial utilizado em cobranças judiciais; c) Qual a taxa de juros aplicada e qual a pactuada. E, em caso, de não contratação (cláusula genérica), aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês. 6. Intimem-se as partes para a apresentação dos quesitos que entendem necessários no prazo de dez dias. Poderão indicar as partes no mesmo prazo assistentes técnicos. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e OLDEMAR MARIANO.-

113. SEQUESTRO-730/2006-REGINALDO YUKIO SAITO x JOARES SIMOES HELLMAN- Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 70-v, no prazo de lei. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, SILVANO GHISI e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA.-

114. PRESTACAO DE CONTAS-793/2006-LARY PAUL WITIUK x BANCO BRADESCO S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

115. PRESTACAO DE CONTAS-857/2006-AIRTON ANTONIOLLI x BANCO BRADESCO S/A- A parte autora para manifestar-se acerca da prestação de contas juntada pelo requerido, no prazo de lei. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e NILTO SALES VIEIRA.-

116. COBRANCA (ORD)-864/2006-AUREA ALVES DE JESUS e outros x HSBC SEGUROS S/A- "...Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela ré, e em relação às autoras Otilia Czi-ewiakon e Clementina Pain Castanha, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a pagar aos autores Aurea Alves de Jesus, Deacrides Antonio de Jesus e Cleusa Aparecida Baldo, a diferença existente entre o que já foi pago por ocasião dos sinistros e o que lhes é efetivamente devido, por força do disposto no artigo 3º alínea a, da lei 6194/74, diferença esta que deverá ser apurada em liquidação de sentença. Os valores a serem pagos pelo requerida deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do pagamento feito a menor, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Pela sucumbência recíproca, condeno os autores e a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, na proporção de 50% para cada uma das partes, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC, fixo em 15% sobre o valor total da condenação. Sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, entretanto, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. P.R.I." -Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RICARDO BERLAILO e MARCIO ANTONIO TORRES.-

117. PRESTACAO DE CONTAS-946/2006-J. A. COLOMBO & CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e JORGE LUIZ DE MELO.-

118. INDENIZACAO-972/2006-VILMAR CRÓZETTA x SEARA ALIMENTOS S/A- Indefiro o pedido de fls. 193/194, eis que a decisão que antecipa parcialmente a tutela, de forma alguma, proibiu a ora requerida de ajuzar execução para o recebimento de seu crédito. Ademais, a requerida tem o direito constitucional de buscar a proteção do Poder Judiciário, podendo muito haver a suspensão da execução até a conclusão do presente feito. Deverá o autor esclarecer o pedido de fls. 204 no prazo de cinco dias, eis que desistiu expressamente da produção de prova pericial em audiência. -Advs. CESAR REITER, AURINO MUNIZ DE SOUZA, CELSO DE NOVAES, ULISSES PIZZATTO e ERNANI FERREIRA DO ROSARIO.-

119. INDENIZACAO-1034/2006-SEBASTIAO PEREIRA x TRANSPORTE COLETIVOS SCHENKEL e outro- "...Não há que se falar, pois, em necessidade de adoção do procedimento sumário, tampouco em nulidade dos atos praticados. Não sendo possível a composição entre as partes, fixo os seguintes pontos controvertidos? a) conduta omissiva ou comissiva dos réus; b) danos causados (natureza e extensão); c) nexos de causalidade entre a conduta lesiva e os danos causados. Defiro a produção das seguintes provas? a) depoimento pessoal das partes; b) prova testemunhal; c) prova documental; d) prova pericial, requerida pelo autor. Para a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo o Dr. Ivo Baldo, com endereço nesta cidade, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Faculto às partes dentro do prazo de cinco dias a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos são de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, § único). Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento". -Advs. SANDRA MARA COSTA SOUZA, CLOVIS CARDOSO, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA.-

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1058/2006-GIARETTA ADVOGADOS ASSOCIADOS x SAIMA - SANTANA AGRICOLA INDUSTRIAL MANUFATURADOS e outros- Indefiro o pedido de fls. 59/63, posto que a decisão acerca do incidente de preferência no caso compete ao Juízo que efetivou a penhora. Neste sentido a jurisprudência do STJ, conforme se infere dos acórdãos adiante transcritos: (...) Assim, deverá o exequente resguardar seu direito perante o Juízo da Vara Federal de Francisco Beltrão, mediante a instauração do incidente apropriado. -Advs. ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA.-

121. COBRANCA (ORD)-1082/2006-SERVIBEL - CONSTRUCAO E CONSERVACAO DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, c/c § 3º, alíneas a e c, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido pelos índices oficiais (média INPC/IGP-M, P.R.I." -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN.-

122. EMBARGOS A EXECUCAO-10/2007-TEREZINHA GASPARIN FRIGHETTO x INGA VE CULOS LTDA.- "...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 295, VIII e artigo 267, inciso I, do CPC, indefiro a petição inicial e ao efeito julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Não tendo sido verificada a ocorrência de quaisquer prejuízos às partes em razão da tramitação do presente feito com base nos artigos 736 e seguintes do CPC, determino que seja extraída fotocópia integral destes autos e acostada aos autos 449/2006 para proceder-se ao julgamento na forma de impugnação em consonância com o disposto no Livro I, título VIII, Capítulo X, do CPC. Pela sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais (inclusive custas) e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I." -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e CARLOS NATAL GIARETTA.-

123. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-47/2007-HERMINIO RATAYCZYK x BANCO SAFRA S/A- Esclareça a parte autora se pretende produzir provas nos autos, além da documental, no prazo improrrogável de cinco dias. Em nada sendo requerido ou não havendo manifestação no prazo concedido, contadas e preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CIARELLI.-

124. INDENIZACAO-61/2007-ORIDES MORESCO e outro x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Nomeio como perito do Juízo o Sr. Francisco Furlan, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação, bem como para apresentar a proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Destaco que com a intimação do Sr. Perito deverão estar incluídas cópias dos quesitos já apresentados pelas partes. Faculto às partes, dentro do prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos são de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, § único). -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN.-

125. BUSCA E APREENSAO (FID)-182/2007-BANCO SAFRA S/

A x HERMINIO RATAYCZYK-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RODRIGO DALLA VALLE.-

126. REPARACAO DE DANOS-202/2007-LEOCIR COVER e outro x ESTADO DO PARANA- Sobre a certidão de fls. 133 digam as partes no prazo de lei. -Advs. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, RAQUEL GONCALVES NUNES, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e JAIR R. DASILVA.-

127. COBRANCA (ORD)-232/2007-ALVANIR BOFF x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Pelo Juízo de Direito da Comarca de Cascavel - PR - 3 Vara Cível foi designado o dia 01/04/2009, às 13:20 horas para a realização do ato deprecado na carta precatória nº 241/2008. -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JOAO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e GEOVANI GHIDOLIN.-

128. REPARACAO DE DANOS (SUM)-233/2007-MICHEL SGUISSARDI NUNES x DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outro- Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 18 de março de 2009, às 14:00 horas. -Advs. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, FABIO GIULIANO BORDIN, MARCELO DAL PONT GAZOLA, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

129. BUSCA E APREENSAO (FID)-242/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDIR HERMUTH HONAISSER- A parte autora para retirar de Cartório a carta precatória expedida e providenciar o cumprimento da mesma. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

130. DECLARATORIA-245/2007-MARTINI MOTOS LTDA. e outro x DUNA REVENDEDOORA DE VEICULOS LTDA. e outro- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito no prazo de lei. -Advs. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, LUCIANA PAULA MAZZETTO, MARCOS RODRIGO SUSIN, DEBORA PINHEIRO DE SOUZA COSTA e ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO.-

131. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-247/2007-OLIVIO FRANCESCON x BANCO FIAT S/A- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de revisão de contrato movida por Olivio Francescon em face de Banco Itau S/A, noticiado às fls. 92/94. Em consequência, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 547,54 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARRANGONI JUNIOR.-

132. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-262/2007-VILTON MENE-GUTTI x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte vencida para o pagamento dos valores mencionados na petição de fls. 54 no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Não havendo o pagamento no prazo mencionado, deverá a parte autora promover o cumprimento da decisão em autos apertados, pois, caso contrário, certamente haverá tumulto processual, em razão da incompatibilidade de ritos. Através do mesmo ato, intime-se também o réu para que junte aos autos os documentos requeridos às fls. 54. -Advs. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e JORGE LUIZ DE MELO.-

133. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/2007-URIO PLASTICOS LTDA. x DECOFIL COMERCIO DE DIVISORIAS XANXERE LTDA.- Antes de ser apreciado o pedido de fls. 45/46 é preciso que se saiba exatamente quem são os sócios da empresa executada e qual deles exerce ou exercia a gerência/administração da sociedade. Assim, necessária é a juntada aos autos do contrato social da executada, bem como de sua última alteração, diligência esta que deverá ser cumprida pela parte exequente no prazo de quinze dias. -Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ.-

134. COBRANCA (ORD)-316/2007-MARILEI APARECIDA GASPAR JUERBECH x BRADESCO SEGUROS S/A-I. Recebo o recurso de apelação de fls. 72/74, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAU-SKAS.-

135. BUSCA E APREENSAO (FID)-322/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VERGILIO RODRIGUES BORBA- Deverá o autor comprovar a constituição em mora do requerido no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme já determinado por este Juízo às fls. 22. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

136. BUSCA E APREENSAO (FID)-329/2007-BANCO SAFRA S/A x VIACAO SUD TRANSP TURISMO LTDA.-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FERNANDO SAGGIN.-

137. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-331/2007-SUELI MARLETTI RUARO e outros x FUNDICAO OURO VERDE LTDA. e outros- As partes requeridas, Fundação Ouro Verde Ltda, Paulo Roberto Pansera e Maria Tereza Brum Pansera, para que dêem cumprimento aos termos da exordial de fls. 02/04, no prazo de lei. -Advs. SCHEILA RUARO, RUDEMAR TOFOLO, VERIDIANO FILIPPI, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES.-

138. PRESTACAO DE CONTAS-336/2007-ODELCIO JOSE CECATTO x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte requerida para o efetivo cumprimento da sentença, prestando as contas no prazo de quarenta e oito horas e pagando os valores decorrentes da sucumbência, no prazo de quinze dias. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT.-

139. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-359/2007-SANDRA DIAS BADZIAK x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 266,51 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. VILSON VIEIRA, ALEXANDRE BERTOLINI, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e ALESSANDRA CORTINA SANTOS.-

140. COBRANCA (ORD)-372/2007-JOSE WILSON DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e JAIR R. DA SILVA.-

141. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-379/2007-VIACAO SUOESTE TRANSPORTES TURISMO LTDA. x BANCO SAFRA S/A- Deverá o impugnado esclarecer o pedido de fls. 43/44 no prazo de cinco dias. Não havendo resposta no prazo, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Advs. FERNANDO SAGGIN, MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

142. INDENIZACAO-397/2007-MARCOS DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- A parte requerida para que cumpra integralmente o acordo firmado nos autos, conforme os cálculos apresentados pela parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. GUZIELA CERINI MACHADO WATTE e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

143. PRESTACAO DE CONTAS-398/2007-LEANDRO DALL AGNESE x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte requerida para o efetivo cumprimento da sentença, prestando as contas no prazo de quarenta e oito horas e pagando os valores decorrentes da sucumbência no prazo de quinze dias. Valores em R\$ 777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO.-

144. EMBARGOS DE TERCEIRO-419/2007-ELIAS CELUPPI x RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA- Intime-se a Drª. Viviane Menegazzo Dalla Libera para que no prazo de cinco dias explique as razões de ter subscrito o acordo de fls. 42/47, já que a teor do artigo 682, II, do Código Civil havia cessado por conta da morte do requerente (fls. 37) o mandato que o mesmo lhe houvera outorgado. Sem prejuízo, nos termos do artigo 265, I, do CPC, suspendo o trâmite do processo até habilitação dos herdeiros. -Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA e NILTO SALES VIEIRA.-

145. EMBARGOS A EXECUCAO-445/2007-ANTONINHO PNEUS LTDA. e outro x RECAUCHUTAGEM RANK LTDA.-Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 31,91 (trinta e um reais e noventa e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Advs. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, GILBERTO CARLOS RICHTHCICK, JEANDRA AMABILE VEDANA e GETULIO LADISLAU RODRIGUES.-

146. COBRANCA (ORD)-453/2007-FERNANDO SINHORINI e outro x BRADESCO SEGUROS S/A- Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 80 referente o porte de remessa. Recebo o recurso de apelação de fls. 64/75, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

147. BUSCA E APREENSAO (FID)-459/2007-OMNI S/A x JOSE PEREIRA DA SILVA- A parte autora para retirar de Cartório os officios e providenciar sua postagem. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

148. CONCESSAO DE BENEFICIO-506/2007-ROSA MARIA CENCI x PARANA PREVIDENCIA-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados pelo Estado do Paraná, digam as partes, no prazo de lei. -Advs. DALILA CRISTINA MARCON, RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, IURI FERRARI COCICOV e JAIR R. DA SILVA-.

149. INDENIZACAO-538/2007-NEUZA DA SILVA x JEAN FELIPE MENEGAZZO DA FONSECA- Sobre a proposta de honorários formulada pelo perito nomeado Dr. Ivo Baldo, digam as partes no prazo de lei. -Advs. OSCAR DANILU MACIEL, MARILIA ZIMERMANN FREESE, BIANCA ZANINI NICLOTE, GELINDO JOAO FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

150. REPARACAO DE DANOS (SUM)-601/2007-ESPOLIO DE JANDRIANO PRESTES e outro x JEAN FELIPE MENEGAZZO DA FONSECA- Iniciada a audiência, pela MM. Juíza foi proposta a conciliação entre as partes, o que resultou sem êxito, em face da ausência de ambas. Pela MM. Juíza foi proferida o seguinte despacho: De fato, como bem alega a parte requerida, não sendo ajuizado o inventário até a presente data, não pode ser o espólio representado em Juízo por apenas um dos herdeiros. Isto porque não houve ainda a nomeação de inventariante. Assim, deverá o procurador da parte autora retificar o pólo ativo da demanda, com a inclusão de todos os herdeiros de Jandriano Prestes, juntando os respectivos instrumentos de mandato no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Não sendo possível a conciliação entre as partes, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) existência de conduta (ação ou omissão) lesiva do requerido; b) culpa do requerido; c) danos sofridos pelos autores (natureza e extensão); d) nexo de causalidade. Defiro a produção das seguintes provas requeridas pelas partes: a) prova documental; b) depoimento pessoal das partes; c) prova testemunhal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de março de 2009, às 15:00 horas. -Advs. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES, BIANCA ZANINI NICLOTE e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

151. REINTEGRACAO DE POSSE-612/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIVIO FRANCESCONE- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de reintegração de posse movida por Banco Itaú S/A em face de Olivio Francescon, noticiado às fls. 42/44. Em consequência, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pelo requerido. P.R.I. Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 29.943-X, agência 0616-5, (Banco do Brasil S.A), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 233. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

152. REPARACAO DE DANOS (SUM)-654/2007-RODRIGO PASCUC x DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA. e outros- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo de lei. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

153. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-676/2007-ANHAMBI ALIMENTOS LTDA. x WILSON PENSO- De fato, entendo que não é possível a alegação de excesso de execução em sede de exceção de pré-executividade. Ocorre que a exequente reconheceu referido excesso e pediu o prosseguimento do feito com o objetivo de receber dívida no valor original de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, a fim de que informe nos autos se concorda com o requerimento formulado pela exequente às fls. 63/69. -Advs. CLOVIS PEDRINI, GERALDO J. DA ROSA e EDUARDO SAVARRO-.

154. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEB.-682/2007-INDUSTRIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "...Para a realização da prova pericial requerida por ambas as partes, nomeio como perito do Juízo o Sr. José Henrique Torrens Godinho, engenheiro elétrico, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação, bem como para apresentar a proposta de honorários, em caso positivo, no prazo de cinco dias. Faculto às partes, dentro do prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos são de responsabilidade das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, § único)". -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e RONALDO JOSE E SILVA-.

155. COBRANCA (ORD)-22/2008-CARLOS ALBERTO GALON DE LIMA x JOSE LUIS SOARES FERRARINI- Diga a parte autora acerca do retorno da carta precatória expedida. -Advs. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

156. PRESTACAO DE CONTAS-41/2008-COBEDEL COMERCIO DE BEBIDAS DELL OLIVO LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- "...Por todo o exposto, rejeito as preliminares levantadas na contestação e julgo procedente o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, e ao efeito condeno o réu a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Pela

sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive custas, e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC. P.R.I.". -Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.

157. BUSCA E APREENSAO (FID)-42/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDETE DA GLORIA ANDREIS MADRUGA- Intime-se a parte autora para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

158. RECLAMACOES TRABALHISTAS-50/2008-ELMAR BRODRING x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, esclareçam se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. -Advs. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e EWERTON LILNEU BARRETO RAMOS-.

159. PRESTACAO DE CONTAS-62/2008-CERAMICA KENNEY LTDA. x BANCO ITAU S/A- "...Por todo o exposto, rejeito as preliminares levantadas na contestação e julgo procedente o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, e ao efeito condeno o réu a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive custas, e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC. P.R.I.". -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT-.

160. COBRANCA (ORD)-71/2008-ESCRITORIO PIONEIRO DE CONTABILIDADE LTDA. x MASSAROLO & MASSAROLO LTDA-1. Designo o dia 03/03/2009, as 14:30 horas, para audiência de conciliação (CPC, art. 331), anotando-se que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Se por ventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS e LUIZ RENATO MANFROI-.

161. PRESTACAO DE CONTAS-124/2008-ARI VALDIR DE MEIRA x BANCO ITAU S/A- "...Por todo o exposto, rejeito as preliminares levantadas na contestação e julgo procedente o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, e ao efeito condeno o réu a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive custas, e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC. P.R.I.". -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

162. PRESTACAO DE CONTAS-125/2008-ZELINDO CITADIN x BANCO ITAU S.A- "...Por todo o exposto, rejeito as preliminares levantadas na contestação e julgo procedente o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, e ao efeito condeno o réu a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive custas, e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC. P.R.I.". -Advs. LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

163. PRESTACAO DE CONTAS-126/2008-ALGACIR FRANCISCO REMUSSI x BANCO SIREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SU- "...Por todo o exposto, rejeito as preliminares levantadas na contestação e julgo procedente o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, e ao efeito condeno o réu a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive custas, e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC. P.R.I.". -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

164. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-148/2008-LUCILA MARIA GALVAN PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Digam as partes acerca das informações prestadas pelo Sr. Contador no prazo de lei. -Advs. MAURICIO GHETTINO, EDSON GHETTINO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.

165. PRESTACAO DE CONTAS-149/2008-RENI ALISSANDRETTI x BANCO ITAU S/A- "...Por todo o exposto, rejeito as prelimi-

nares levantadas na contestação e julgo procedente o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, e ao efeito condeno o réu a prestar as contas exigidas (com observância dos pontos assinalados pelo correntista), no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, § 2º, do CPC. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive custas, e honorários advocatícios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do CPC. P.R.I.". -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

166. REPARACAO DE DANOS-150/2008-ROGERIO VIEIRA e outro x VILNEI DE ARAUJO KUHNEN e outro-Sobre a contestação da denunciada, preliminares e documentos juntados, digam as partes, no prazo de lei. -Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, RODRIGO DALLA VALLE, CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

167. INDENIZACAO-161/2008-GEOVANI FABIO RIES x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO- Manifeste-se a parte ré sobre o contido na petição de fls. 44 no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI-.

168. COBRANCA (SUM)-162/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALINE AGOSTINI- Vistos. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação de cobrança movida por Universidade Paranaense em face de Aline Agostini, noticiado às fls. 47. Em consequência, julgo extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

169. DEPOSITO-243/2008-BANCO FINASA S/A x DANIEL FERNANDO HAAB HUBNER- Diga a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31-v, no prazo de lei. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

170. DECLARATORIA-247/2008-FASSINA & CIA LTDA. e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RONALDO JOSE E SILVA-.

171. INDENIZACAO-291/2008-DANIEL ODIN e outro x ANDRE LUIZ MONTEMEZZO-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. IVANILDO ANGELO BRASSIANI e EDUARDO SAVARRO-.

172. COBRANCA (ORD)-348/2008-ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO x ALTAIR BARBIERI SCOPEL-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05 (cinco) dias, indicando a extensão e a finalidade de cada uma delas. -Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO e IVO SANTOS JUNIOR-.

173. EMBARGOS A EXECUCAO-392/2008-ALVARO PAGANINI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. ACACIO PERIN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

174. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-393/2008-ROSALINA CLAUDIO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A.- Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e NELSON PASCHOALOTTO-.

175. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-410/2008-LUCIA DEJANE AZEVEDO LOSS x BV - FINANCIERA S.A.- Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. JOAO THIAGO DUARTE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

176. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-414/2008-JOAO RAUMUNDO MONTANHER x ALEXANDRE MONTEMEZZO-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. JUNOT SEITI YAEGASHI e EDUARDO SAVARRO-.

177. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-421/2008-ELEANDRO RIBEIRO DIAS x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

178. PRESTACAO DE CONTAS-452/2008-CATANI CARGAS SUL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. MARLEY TREVISAN SABADIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCHETTI-.

179. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/2008-N & G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ELEOZIR VARELA- Diga a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25-v, no prazo de lei. -Adv. IRINEU JUNIOR BOLZAN-.

180. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE x

CAMILA ALINE CAUM e outro- Diga a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21-v, no prazo de lei. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

181. COBRANCA (ORD)-495/2008-GABRIEL MAUESCK e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSE E SILVA-.

182. COBRANCA (ORD)-496/2008-JOAO MARIA DENOVAES x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSE E SILVA-.

183. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-572/2008-DELURDES TERESA RIBEIRO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-.

184. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-575/2008-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA.- Vistos. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de ação declaratória de inexistência de débito, bem como na medida cautelar de sustação de protesto, ambas movidas por Pavimar Construtora de Obras Ltda em face de Shark S/A Máquinas para Construção, noticiado às fls. 58/61, do presente e fls. 54/57, dos autos em apenso. Em consequência, suspendo o trâmite da presente ação pelo prazo de sete meses. -Advs. JEFERSON JOSE CARNEIRO JUNIOR, FABIO GIULIANO BORDIN e ULYSSES DOS SANTOS BAIA-.

185. RESCISAO DE CONTRATO-579/2008-JOEL ANTONIO DE SOUZA BARBOSA x IVANIR GREGGIO e outro-Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, digo o requerente, no prazo de lei. -Advs. RAQUEL NUNES BRAVO, ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

186. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO-591/2008-MARIA RIBEIRO x LUIZ ALBERTO NICALOSKI- Recebo a exceção e declaro suspenso o processo principal (CPC, artigos 306 e 265, III), valendo a suspensão até o julgamento da exceção em primeiro grau de jurisdição. Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de dez dias (CPC, artigo 308). Se houver necessidade, será designada audiência de instrução. -Advs. RAQUEL NUNES BRAVO e IVO SANTOS JUNIOR-.

187. BUSCA E APREENSAO (FID)-604/2008-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I x JACKSON MARCELO BARBIERI- Vistos. Não havendo citação da parte contrária ou apreensão do bem, homologo o pedido de desistência do feito (fls. 24) para os fins do artigo 158, § único, do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Se for o caso oficie-se ao Detran para levantamento do bloqueio sobre o veículo. P.R.I. -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR e JANE MARIA V. PRONER-.

188. EMBARGOS A EXECUCAO-606/2008-POSTO DE COMBUSTIVEL EL SCHADAI LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- Já distribuídos por dependência e autuados em apartado, recebo os embargos, posto que tempestivos. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos formulado na inicial, posto que os fundamentos apresentados pela parte embargante não são relevantes, não havendo prova de que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Importante ressaltar que a embargante fundamenta os embargos no excesso de execução não havendo negativa da existência de dívida. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e NILTO SALES VIEIRA-.

189. EMBARGOS A EXECUCAO-607/2008-POSTO DE COMBUSTIVEL EL SCHADAI LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- Já distribuídos por dependência e autuados em apartado, recebo os embargos, posto que tempestivos. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos formulado na inicial, posto que os fundamentos apresentados pela parte embargante não são relevantes, não havendo prova de que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Importante ressaltar que a embargante fundamenta os embargos no excesso de execução não havendo negativa da existência de dívida. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e NILTO SALES VIEIRA-.

190. EMBARGOS A EXECUCAO-634/2008-JOSE EDUARDO VIEIRA x VILMAR AGOSTINHO DE SOUZA- Já distribuídos por dependência e autuados em apartado, recebo os embargos, posto que tempestivos. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos formulado na inicial, posto que a execução embargada não está garantida por construção judicial (penhora, depósito ou caução suficientes). Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RUDEMAR TOFOLO-.

191. COBRANCA (ORD)-644/2008-PEDRO RODRIGUES x MAPFRE SEGUROS- Para audiência de conciliação, designo o dia 12/02/2009, às 13:30 horas. -Advs. ORLANDO HENRIQUE KRAUS-

PENHAR FILHO e ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ-

192. REPARACAO DE DANOS (SUM)-660/2008-FABIANO MOSS CORREA x VIRGLIO VILELA DE LIMA NETO- Para audiência de conciliação, designo o dia 09/03/2009, às 13:30 horas. -Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA.-

193. INDENIZACAO-672/2008-ANTONIO ALCENIR PAGNO x DESAFIO TRANSPORTES LTDA. e outros- Para audiência de conciliação, designo o dia 17/02/2009, às 13:30 horas. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI e MORENA GABRIELA C. S. P. BATISTA.-

194. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CESCA & CIA LTDA e outros- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e RAUL JOSE PROLO.-

195. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-398/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x IDAURG COMERCIO DE LENHA LTDA- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

196. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-419/2002-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x ALBERTINA DE FATIMA FIGUEIRO- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS.-

197. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-62/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TECNOCENTER COMERCIAL LTDA e outro- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF, ROSERIS BLUM e RAUL JOSE PROLO.-

198. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-92/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALTER KANOVA- "...Desa forma, considerando que não foram esgotadas todas as possibilidades de citação pessoal do executado, decreto a nulidade da citação, acolhendo os argumentos apresentados às fls. 23/24. Considerando que o executado compareceu nos autos apens para arguir a nulidade, sendo esta reconhecida por este Juízo, considerar-se-á feita a citação na data em que o seu advogado constituído for intimado da presente decisão, nos termos do artigo 214, § 2º, do CPC. Com a regular intimação, abrir-se-á o prazo de cinco dias para o pagamento da dívida ou a indicação de bens à penhora. Certifique-se nos autos se foi promovida a transferência do montante bloqueado, conforme determinado às fls. 63. Em caso negativo, reitere-se o ofício, com prazo de vinte e quatro horas para o cumprimento, sob pena de restar configurado o crime de desobediência". -Adv. JAIR R. DA SILVA, MAURICIO GHETTINO e EDSON GHETTINO.-

199. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-142/2004-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x DUTRA E VOLOSO LTDA- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos. Ainda, deverá a exequente esclarecer o pedido de fls. 26/27, eis que a Srª. Ieda detém apenas 1% das cotas da sociedade executada". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO e RAUL JOSE PROLO.-

200. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-349/2004-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x CLEMESON PILATI- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

201. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-110/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x MARIA LEONIR OLIGINI- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO e RAUL JOSE PROLO.-

202. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-140/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x MAURICIO MOREIRA FREIRE- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO e RAUL JOSE PROLO.-

203. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-226/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x FLORINDO PENSO- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO e RAUL JOSE

PROLO.-

204. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-28/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x AIRTON DE SOUZA- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO e RAUL JOSE PROLO.-

205. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-29/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x AUGUSTINHO RAMOS DOS SANTOS- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO e RAUL JOSE PROLO.-

206. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-71/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x LUIZ ANTONIO WERNER- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO e RAUL JOSE PROLO.-

207. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-80/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x NIUSANDRA ROSA VENIER- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

208. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-97/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A- Diga a executada no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI e MARCELO BALDASARRE CORTEZ.-

209. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-112/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x JOAO ALDAIR KEMPFER DA SILVA- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raquel Lavratti, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

210. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-114/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x EVA DE FREITAS RIBEIRO- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

211. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-115/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x ERNI QUINTO DELL OLIVIO- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raquel Lavratti, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. JULIANO LAGO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

212. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-118/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A- Diga a executada no prazo de cinco dias. -Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

213. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-157/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

214. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-169/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x MOSAR GARCIA- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

215. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-186/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x SADY GRITTI- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

216. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-205/2006-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x I KERBER E M N KERBER LTDA- "...Assim, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da parte executada, citada por edital, o Dr. Raul Prolo, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como para se manifestar nos autos". -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e RAUL JOSE PROLO.-

217. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-157/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A- Diga a executada no prazo de cinco dias. -Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
RELAÇÃO Nº 135/2008
Juiz Substituta: TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0001	000538/2003
	0003	000178/2005
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0045	000203/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	000520/2008
ALBERTO LUIZ MEYER	0001	000538/2003
	0003	000178/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0022	000332/2008
	0023	000333/2008
ALTIVO JOSE SENISKI	0018	000180/2008
ALUIZIO BALIU BAENA	0006	000171/2006
	0007	000174/2006
AMADEU ALICE NETTO	0045	000203/2008
ANA CAROLINA ROHR	0034	000387/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	000159/2008
ANDREIA DE PAULA XAVIER	0003	000178/2005
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLE	0018	000180/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0016	000037/2008
ANTONIO JOSE DE MATTOS JU	0037	000089/2008
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0018	000180/2008
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	0001	000538/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0044	000172/2008
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST	0030	000520/2008
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0036	000076/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0005	000065/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0046	000204/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0045	000203/2008
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0038	000090/2008
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0002	000044/2005
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0040	000108/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0005	000065/2006
DANIEL KRIEGER	0041	000134/2008
DANIELE DE BONA	0027	000404/2008
DAVID ANTONIO BADUY	0001	000538/2003
	0003	000178/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0027	000404/2008
DIONISIO MACIAS MONTORO	0026	000387/2008
DIONISIO MACIAS MONTORO	0031	000560/2008
DULCIMAR CESAR FUKUSHIMA	0034	000387/2006
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0046	000204/2008
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0040	000108/2008
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0004	000039/2006
ERALDO LUIZ K STER	0040	000108/2008
FABIANA KELLY A.DALLARME	0018	000180/2008
FABRICIO JOSE BABY	0036	000076/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0035	000017/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0005	000065/2006
GABRIELLA ZICARELLI R. M	0030	000520/2008
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0016	000037/2008
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0018	000180/2008
GILCEMAR NATAL COSTA	0017	000064/2008
	0021	000269/2008
	0015	000032/2008
GIZELI BELLOLI	0024	000353/2008
GREICY LOZ DE SOUZA	0043	000163/2008
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0039	000091/2008
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	0025	000354/2008
IDALICE CRISTINA DE MENEZ	0040	000180/2008
JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0018	000180/2008
JESSICA AGDA DA SILVA	0044	000172/2008
JESSICA GHELFI	0003	000178/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0018	000180/2008
JORGE LUIZ MAZETO	0037	000089/2008
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0005	000065/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0001	000538/2003
JOYCE MAUS MISCHUR	0036	000076/2008
JULIANA APARECIDA PACHECO	0005	000065/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0018	000180/2008
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0027	000404/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0020	000267/2008
KARINE SIMONE POFABL WEBE	0006	000171/2006
KRYSTYNA HELENA BONONE	0007	000174/2006
	0026	000387/2008
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0040	000108/2008
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0036	000076/2008
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0030	000520/2008
LERI STRAPASSON	0024	000353/2008
	0025	000354/2008
	0018	000180/2008
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0016	000037/2008
LUCAS FERNANDO LEMES GONC	0018	000180/2008
LUCILENE OLIVEIRA DE FREI	0035	000017/2008
LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER	0008	000210/2006
LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0009	000212/2006
	0010	000214/2006
	0011	000313/2006
	0012	000481/2006
	0013	000506/2006

LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0014 000567/2006
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0015 000032/2008
LUIZ OTAVIO MONASTIER 0004 000039/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0004 000039/2006
MARCELLUS AUGUSTO DADAM 0041 000134/2008
MARCELO LUIZ DREHER 0038 000090/2008
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0018 000180/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0044 000172/2008
MICHELE SACKSER 0027 000404/2008
MICHELLE HORLLE 0003 000178/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0005 000065/2006
NARA ELAINE XAVIER DA SIL 0035 000017/2008
NEIDE NAOMI HIRAMA 0040 000108/2008
NELISSA ROSA MENDES 0036 000076/2008
NEREU DE OLIVEIRA 0014 000567/2006
0019 000236/2008
0032 000616/2008

NORBERTO TARGINO DA SILVA 0039 000091/2008
ODILON RUBENS ALICE 0045 000203/2008
ORLEY WILSON PACHECO 0033 000617/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0035 000017/2008
PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0018 000180/2008
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0018 000180/2008
PAULO MAINGUE NETO 0018 000180/2008
PEDRO IGINO DA SILVEIRA 0022 000332/2008
0023 000333/2008
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0003 000178/2005
PEDRO ROBERTO ROMÃO 0030 000520/2008
PETERSON ZZNANELLA 0045 000203/2008
RAFFAEL SILVA CAPOTE 0029 000497/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0015 000032/2008
RICARDO BIANCO GODOY 0026 000387/2008
RICARDO LUIS BELLI 0041 000134/2008
ROBERTO LEITE KROPIWIEC 0014 000567/2006
ROBERVAL KUGLER MENDES 0030 000520/2008
RODRIGO GAIAO 0018 000180/2008
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0045 000203/2008
ROSANGELA CLARA SOARES 0028 000452/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0005 000065/2006
ROSICLER REGINA BONN DOS 0002 000044/2005
0007 000174/2006
0008 000210/2006
0009 000212/2006
0010 000214/2006
0011 000313/2006
0012 000481/2006
0013 000506/2006
0035 000017/2008
0037 000089/2008
0039 000091/2008
0001 000538/2003
0003 000178/2005
0038 000090/2008
0003 000178/2005
0024 000353/2008
0025 000354/2008
0027 000404/2008
0030 000520/2008
0028 000452/2008
0019 000236/2008
0032 000616/2008
0037 000089/2008
0018 000180/2008

SADI BONATTO
SANDRA M ZOTTO DE ALMEIDA
SILVANA TORMEM
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS

SORAYA DOS SANTOS PEREIRA
VALDIR BARBIERI JUNIOR
VANDERLEI TAVERNA
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA
WALESKA NAZARIO DA SILVA

WANIA MARIA BARBOSA DE JE
WILMAR EPPINGER

1. FALENCIA-538/2003-GERDAU S/A x MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARATUBA LTDA - ME - * INTIMADO o Sr. Síndico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a publicação do edital expedido à fl. 296. -Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, DAVID ANTONIO BADUY, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ALBERTO LUIZ MEYER e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE.-

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-44/2005-LUIZ LOURENCO e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA- Decisão de fls. 125/126: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259-01, que se aplica de forma analógica e, ainda, art. 10, da Resolução nº 06/07, DEFIRO o SEQUÊSTRO do numerário suficiente para pagamento do débito devidamente atualizado e que se encontra em conta bancária do executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, desde que não constituam saldos provenientes de receitas correntes já vinculadas ao pagamento de despesa discriminada no orçamento, como salários dos servidores e, ainda, desde que não sejam saldos provenientes de receitas correntes ou de capital recebidas por outra pessoa jurídica de direito público e destinadas a atender despesas correntes ou de capital específicas, nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei nº 4.320/64. Proceda-se a atualização do débito. Após, expeça-se mandado de seqüestro." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2005-SIRAMA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E TRANSP. LTDA x MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARATUBA LTDA- Despacho de fl. 156: "A despeito da opinião do ilustre representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de conversão da presente execução em habilitação de crédito perante o processo de falência do executado, haja vista a inexistência de previsão legal para tanto, devendo realizar a habilitação de acordo com a legislação vigente." - Adv. VALDIR BARBIERI JUNIOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDREIA DE PAULA XAVIER, MICHELLE HORLLE, DAVID ANTONIO BADUY, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ALBERTO LUIZ MEYER e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39/2006-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO DA CONCEICAO- Despacho de fl. 142: "I-

Ofício-se conforme solicitado às fls. 141. II. Reitere-se o Ofício de fls. 127." - (solicitando análise da competência por prevenção) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, LUIZ OTAVIO MONASTIER e ELCELY TERESINHA FRANKLIN.-

5. DEPOSITO-65/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANC E INVESTIMENTO x ALAN FERNANDO VILARINHO SANTOS- Despacho de fl. 82: "(...) INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - (sobre o prosseguimento do processo) - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-171/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fl. 55: "Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC)." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRYSZYNA HELENA BONONE.-

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-174/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 55: "Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC)." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSZYNA HELENA BONONE.-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-210/2006-LEONIDAS TABORDA RIBAS e outro x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos da sentença de fls. 23/30, fica o embargado MUNICIPIO DE GUARATUBA intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 61,06 (sessenta e um reais e seis centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO. - Adv. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-212/2006-VILA BALNEARIA ELIANA e outro x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos da sentença de fls. 25/34, fica o embargado MUNICIPIO DE GUARATUBA intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 61,06 (sessenta e um reais e seis centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO. - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-214/2006-COMERCIAL IMOBILIARIA NELSON BOND LTDA e outro x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos da sentença de fls. 25/34, fica o embargado MUNICIPIO DE GUARATUBA intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 61,06 (sessenta e um reais e seis centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO. - Adv. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-313/2006-DANILO BERTOLIM PRECOMA x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos da sentença de fls. 14/23, fica o embargado MUNICIPIO DE GUARATUBA intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 61,06 (sessenta e um reais e seis centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO. - Adv. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-481/2006-ANDRE TOKARSKI x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos da sentença de fls. 20/22, fica o embargado MUNICIPIO DE GUARATUBA intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO. - Adv. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-506/2006-SEBASTIAO DE CASTRO JUNIOR x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * Nos termos da sentença de fls. 20/23, fica o embargado MUNICIPIO DE GUARATUBA intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO. - Adv. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

14. RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-567/2006-INCORPORADORA MALU LTDA x RENATO SOARES MARIN- Despacho de fl. 445: "Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA e ROBERTO LEITE KROPIWIEC.-

15. MEDIDA CAUTELAR-32/2008-ODAVIA MARIA CORREA e outros x HDI SEGUROS S/A - * Nos termos da sentença de fls. 94/97, fica a ré INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada, no importe de R\$ 190,90 (cento e noventa reais e noventa centavos), correspondente à conta de fl. 92, com inclusão de R\$ 7,00 da autuação e R\$ 4,20 de duas publicações, SOB PENA DE EXECUÇÃO. O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Adv.

LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI e REINALDO MIRICO ARONIS.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-37/2008-BANCO ITAU S/A x JOSE EVERALDO RODRIGUES e outro- Despacho de fl. 53: "(...) INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição e o preparo da carta precatória. Outrossim, a cada 30 (trinta) dias, deverá o exequente informar este Juízo sobre o cumprimento da carta precatória." - (carta precatória à disposição da parte interessada) - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONCALVES.-

17. PRESTACAO DE CONTAS-64/2008-CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA x Este Juízo- Despacho de fl. 248: "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. GILCEMAR NATAL COSTA.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-180/2008-MARCIO KONNEL-ME x MARIA DULCE RICARDO CARNEIRO- * Nos termos do art. 19, do CPC, fica o exequente INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a fim de possibilitar a elaboração do laudo de avaliação. - Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPIINGER, ALTIVO JOSE SENIKSI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S.SALLE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, RODRIGO GAIAO, FABIANA KELLY A.DALLARMEILLINA, JESSICA AGDA DA SILVA e PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO.-

19. INVENTARIO-236/2008-IZABEL WEBER e outros x ESPOLIO RENADIR WEBER- * Nos termos do art. 19, do CPC, fica a inventariante INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), a fim de possibilitar a elaboração do laudo de avaliação." - Adv. NEREU DE OLIVEIRA e WALESKA NAZARIO DA SILVA.-

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-267/2008-BANCO FINASA S/A x MICHEL OLEGARIO DA MOTTA NETO- Despacho de fl. 43: "Defiro o pedido de fls. 41/42. OFICIE-SE como requer." - (ofícios ao Detran, Receita Federal e Serasa) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

21. PRESTACAO DE CONTAS-269/2008-CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA - Despacho de fl. 63: "Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. GILCEMAR NATAL COSTA.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-332/2008-VANIA DENISE DE SOUZA MARCONDES x UNIAO FEDERAL- Despacho de fl. 222: "INTIME-SE a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação e documentos juntados." - Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e PEDRO IGINO DA SILVEIRA.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-333/2008-ENEAS MARCONDES x UNIAO FEDERAL- Despacho de fl. 253: "INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação e documentos juntados." - Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e PEDRO IGINO DA SILVEIRA.-

24. RESCISAO DE CONTRATO-353/2008-VILAGGIO CALABRIA ITALIA ADMINISTRACAO DE BENS E e outro x TRAPP FERREIRA CONSTRUTORA LTDA- Despacho de fl. 257: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação." - Adv. VANDERLEI TAVERNA, LERI STRAPASSON e GREICY LOZ DE SOUZA.-

25. RESCISAO DE CONTRATO-354/2008-VILAGGIO CALABRIA ITALIA ADMINISTRACAO DE BENS E e outro x JORSA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT e outro- Despacho de fl. 458: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação." - Adv. VANDERLEI TAVERNA, LERI STRAPASSON e IDALICE CRISTINA DE MENEZES SA.-

26. REINTEGRACAO DE POSSE-387/2008-HILDA SANTANA x MARIA PEREIRA SANTANA- Despacho de fl. 128: "1- Ante à inexistência de previsão legal para o pedido de reconsideração da decisão liminar, deixo de apreciar tal requerimento. 2- Intimem-se as partes para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na designação da audiência preliminar." - Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE, RICARDO BIANCO GODOY e DIONISIO MACIAS MONTORO.-

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-404/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EIJI IAASSAKA - Despacho de fl. 23: "(...) intime-se a autora para que se manifeste." - (sobre o prosseguimento do processo) - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.-

28. INDENIZACAO-452/2008-MAIRA CARDOSO SILVEIRA e outro x JORGE FRANCISCO PIOTROSKI- Despacho de fl. 35: "1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Certifique-se (...)" - Despacho de fl. 57: "INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a contestação e documentos juntados. Outrossim, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o interesse na designação de au-

diência de conciliação." - Adv. ROSANGELA CLARA SOARES e VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO.-

29. DESPEJO-497/2008-IVONETE PIRES DA SILVA x SIMON KLACZEK DALLAGO e outro- * INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão da Sra. Oficial de Justiça (fl. 29-verso), onde informa: "(...) DEIXEI DE CITAR Simom Klaczek Dallago, tendo em vista que o mesmo reside na Comarca de Matinhos-Pr." - Adv. RAFFAEL SILVA CA-POTE.-

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-520/2008-ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EIJI IAASSAKA- Despacho de fl. 44: "Manifeste-se o requerente sobre a petição de fl. 36, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. PEDRO ROBERTO ROMÃO, BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTREIN, ADRIANO MUNIZ REBELLO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZIC-CARELLI R. MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES e ROBERVAL KUGLER MENDES.-

31. DESPEJO-560/2008-IRLEI SADU OTTO x KELI CRISTINA DOS SANTOS- Despacho de fl. 17: "1- CITE-SE a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 c.c 319, do CPC)..." - Adv. DIONÍSIO MACIAS MONTORO.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-616/2008-WILSON MARCOS DE SOUZA x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fl. 92: "Designo o Funcionário Juramentado Alexandre Ferreira para subscrever os atos nos presentes autos. 2- Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA (...) 3- Arbitro a valor provisório de R\$ 700,00 (setecentos reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC." - Adv. NEREU DE OLIVEIRA e WALESKA NAZARIO DA SILVA.-

33. COBRANCA-617/2008-ASSOCIACAO DOS FUNC PUB MUNIC DE GUARATUBA-AFPMG x MUNICIPIO DE GUARATUBA- Decisão de fls. 209/211: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o réu realize depósito no valor de R\$ 65.306,29 (sessenta e cinco mil trezentos e seis reais e vinte e nove centavos), em conta vinculada a este Juízo, no prazo de 48h00min, sob pena de bloqueio das contas pertencentes ao Município. CITE-SE o réu, MUNICIPIO DE GUARATUBA (...)" - Adv. ORLEY WILSON PACHECO.-

34. CARTA PRECATORIA-387/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR-GERALDO VIEIRA CABRAL FILHO x ALTAIR LUIZ BERTOLA- Despacho de fl. 101: "Ao contador para atualização do débito, conforme requerido às fls. 99. Após, voltem conclusos para análise." - Despacho de fl. 102: "Manifeste-se o requerente sobre a informação de fl. 101-verso." - Informação de fl. 101-verso: "Como informado às Fls. 88 por essa serventia, em se tratando de Carta Precatória, não temos como efetuar o cálculo, somente sobre as custas pagas nesta Comarca." - Adv. ANA CAROLINA ROHR e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.-

35. CARTA PRECATORIA-17/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCION. DO BANCO DO BRAS x ANTONIO CARLOS BASTAZINI - Despacho de fl. 49: "(...) INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - (sobre impugnação ao laudo de avaliação - fl. 44/48 - e manifestação da Sra. Avaliadora Judicial - fl. 50-verso) - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA.-

36. CARTA PRECATORIA-76/2008-Oriundo da Comarca de 4ª V FAZ PUB FAL e CONC COM CURITIBA/PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DANIEL BENKE e CIA LTDA e OUTROS - Despacho de fl. 34: "Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de fls. 26/30, no prazo de 05 dias." - Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY, NELISSA ROSA MENDES, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e JULIANA APARECIDA PACHECO.-

37. CARTA PRECATORIA-89/2008-Oriundo da Comarca de 1ª V CIV COM CURITIBA/PR-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO KOPROSKI - * INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, SANDRA M ZOTTO DE ALMEIDA ZEM, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e ANTONIO JOSE DE MATTOS JUNIOR.-

38. CARTA PRECATORIA-90/2008-Oriundo da Comarca de 5ª V CIV COM CURITIBA/PR-BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A x ROBERTO LUIZ FERREIRA LISSA- * Nos termos do art. 19, do CPC, fica a exequente INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), a fim de possibilitar a elaboração do laudo de avaliação. - Adv. MARCELO LUIZ DREHER, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO.-

39. CARTA PRECATORIA-91/2008-Oriundo da Comarca de V.CIV.COM.CURITIBA-F.CENTR.ARAUCARIA/PR-BANCO FI-

NASA S.A x CLEUSA APARECIDA RODRIGUES- Despacho de fl. 32: "1- Como existe interesse da própria justiça em assegurar o contraditório e a ampla defesa, sem causar paralisação injustificada do processo, impõe-se DEFERIR o pedido de expedição de ofícios a fim de localizar o atual paradeiro da requerida, notadamente porque não se trata de expediente utilizado para localização de bens. A propósito, assim já se decidiu? (...) 2- OFICIE-SE, solicitando informações sobre o atual endereço da requerida, com fixação do prazo de 10 (dez) dias para atendimento (...)." - Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM.-

40. CARTA PRECATORIA-108/2008-Oriundo da Comarca de 12ª V CIV COM CURITIBA/PR-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x ALEXANDRE GROCHEWSKI - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 31,15 (trinta e um reais e quinze centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Adv. ERALDO LUIZ K STER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, LARISSA AL-CANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ e NEIDE NAOMI HIRAMA.-

41. CARTA PRECATORIA-134/2008-Oriundo da Comarca de 3ª V CIV COM BRUSQUE/SC-RG PREST FOMENTO MERCANTIL LTDA x VITTA GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEB e outros - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 17), onde informa: "(...) deixei de proceder a Penhora em bens em nome do executados tendo em vista que em diligência ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr, onde o mesmo necessita de custas antecipadas pelas certidões (...)" - Adv. MARCELLUS AUGUSTO DADAM, RICARDO LUIS BELLI e DANIEL KRIEGER.-

42. CARTA PRECATORIA-159/2008-Oriundo da Comarca de V CIV COM CTBA FORO REG PIRAQUARA/PR-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC.GR x GERMANO DOS PASSOS - * INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 31,15 (trinta e um reais e quinze centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

43. CARTA PRECATORIA-163/2008-Oriundo da Comarca de 9ª V CIV FORO CENTR COM CURITIBA/PR-IVO DYNIEWICZ x DEMAGUI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- * Nos termos do art. 19, do CPC, fica a exequente INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a fim de possibilitar a elaboração do laudo de avaliação. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

44. CARTA PRECATORIA-172/2008-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL COMARCA LAPA/PR-BANCO SANTANDER S/A JOAO BATISTA DE LIMA- * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 12), onde informa: "(...) DEIXEI DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM INDICADO TENDO EM VISTA DO SR. JOÃO BATISTA DE LIMA não residir mais no endereço retro mencionado e não deixou novo endereço para contato estando em lugar incerto e não sabido." - Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI.-

45. CARTA PRECATORIA-203/2008-Oriundo da Comarca de -CITIBANK N.A. x SIUMARA LILIANE MARAVALHAS GUIMARÃES e outro- * Nos termos do art. 19, do CPC, fica a exequente INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a fim de possibilitar a elaboração do laudo de avaliação. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZZNCANELLA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, ODILON RUBENS ALICE e AMADEU ALICE NETTO.-

46. CARTA PRECATORIA-204/2008-Oriundo da Comarca de -NAIR MARCONIN WOHLERS e outros x ESPOLIO DE WALLACE WOHLERS- * Nos termos do art. 19, do CPC, ficam os autores INTIMADOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 110,00 (cento e dez reais), a fim de possibilitar a elaboração do laudo de avaliação. - Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO.-

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 86/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE A.TOMASZEWSKI	0016	001143/2008
ALBERTO ALVES RODRIGUES	0027	000054/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0030	000157/2007
AMANDIO SBRUSSI	0001	000010/2004
	0003	000291/2004

ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0017	000030/2004
BLAS GOMM FILHO	0017	000030/2004
CARLOS ALBERTO DOS REIS	0029	000144/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0029	000144/2007
DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA	0022	000092/2006
DANIELA D AMICO MORAES	0038	000144/2008
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0004	000404/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0029	000144/2007
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0023	000136/2006
	0024	000137/2006
	0025	000140/2006
	0026	000145/2006
	0033	000044/2008
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0008	000082/2008
ENEIDA WIRGUES	0028	000130/2007
ESMERALDA FIGUEIREDO NALI	0033	000044/2008
FABIO APARECIDO FRANZ	0005	000260/2005
FLORIANO TERRA FILHO	0019	000158/2005
FRANCISCO ROSSI	0029	000144/2007
GIOVANI P.DE MACEDO	0005	000260/2005
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0028	000130/2007
IRENE DE FATIMA SUREK DE	0035	000121/2008
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0029	000144/2007
JOAO ODAIR PELISSON	0032	000191/2007
	0034	000090/2008
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	0030	000157/2007
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0012	000730/2008
JOSE CARLOS BRAGA MONTEIR	0015	001139/2008
LINCOLN DE C.L. MIALARET	0007	000604/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0029	000144/2007
MARCELO AUGUSTO DOS SANTO	0029	000144/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0019	000158/2005
	0020	000178/2005
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0035	000121/2008
MARCOS GOMES MORETE	0036	000128/2008
	0038	000144/2008
	0039	000145/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	0018	000044/2005
MARIA ROSANGELA PACHECO	0006	000279/2007
MARIANA PEREIRA FERNANDES	0031	000167/2007
MARINA PEREIRA MANOEL	0030	000157/2007
MAURO APARECIDO	0021	000074/2006
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0013	001027/2008
	0037	000139/2008
NELSON GUALBERTO	0027	000054/2007
NEWTON DORNELES SARATT	0032	000191/2007
OLGA ROCHA BOTEGA	0021	000074/2006
POMPILIO L. VIEIRA LUSTOSA	0014	001038/2008
RAFAELLA MARCIA DE OLIVEI	0022	000092/2006
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS	0030	000157/2007
RENATA DE SOUSA ARAUJO	0017	000030/2004
RENE TOEDTER	0039	000145/2008
RICARDO DOMINGUES BRITO	0011	000725/2008
ROSANGELA KHATER	0011	000725/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	0027	000054/2007
	0030	000157/2007
SAVIO CEMBRANELI	0040	000173/2008
TIAGO BRENE OLIVEIRA	0010	000588/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0009	000126/2008
WILSON J.ANDERSEN BALLAO	0039	000145/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0002	000029/2004

1. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-10/2004-VALDEMAR LUCIO CAETANO x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL- Au autor ante a baixa dos autos do Egrégio Tribunal e para conhecimento do V. Acórdão.-Adv. AMANDIO SBRUSSI.-

2. AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-29/2004-MARIA APARECIDA LOPES x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL- DESPACHO DE FLS. 170: À autora, ante a petição de fls. 167 e docs. juntos. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.-

3. DESPEJO (EXEC.SENTENÇA)-291/2004-AMANDIO SBRUSSI x SILVIA LILIAN ROCHA E SILVA- DESPACHO DE FLS. 153: Ao exequente, ante a devolução da Carta Precatória. -Adv. AMANDIO SBRUSSI.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-404/2004-IBTRANS - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- SENTENÇA: ...Isto posto, considerando que o parcelamento da dívida tributária, pela parte executada/embargante constitui confissão da dívida perante o Fisco e que a questão de mérito já esteja decidida, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em Consequência condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face dos princípios da sucumbência e causalidade e do disposto no art. 20, par. 4º, do codex supra referido. Com o trânsito em julgado, certifique-se o desfecho do presente feito, nos autos de execução, juntando-se aos mesmos cópia da presente decisão. Após, promova-se o desapensamento e o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. - Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA.-

5. AÇÃO MONITORIA-260/2005-GILGRAN - VALDEN GERALDO SOARES EULALIO MARMORES x FUNERARIA SAO JOSE - LIBRAZ E LIBRAIS LTDA.-Sobre a penhora on-line, no valor de R\$ 2.162,93, diga o executado. -Adv. GIOVANI P.DE MACEDO e FABIO APARECIDO FRANZ.-

6. ALVARA JUDICIAL-279/2007-CIRINEU FARINACIO- Ao requerente, ante o parecer do Ministério Público de fls. 43.-Adv. MARIA ROSANGELA PACHECO.-

7. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-604/2007-JANAINA MARA DE MELO MOTA e outro x ALIMÉRIO RODRIGUES DA SILVA e

outro- DESPACHO DE FLS. 157: Ante a correspondência devolvida (ausente por 3 vezes), diga(m) a(s) autora(s) em 5(cinco) dias.- Adv. LINCOLN DE C.L. MIALARET.-

8. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-82/2008-HELENA CRISTINA DOS REIS e outro x IMOBILIARIA CASA GRANDE e outro- DESPACHO DE FLS. 241: Ante a contestação e docs. juntos, digam os autores, em 10(dez) dias. -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

9. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-126/2008-VANILDE MACIEL DINIZ COITO x BRASIL TELECOM S/A-Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

10. ARROLAMENTO-588/2008-MARCELO DE BARROS x MARIA GARCIA DE BARROS- DESPACHO DE FLS. 39 -1º PARÁGRAFO: Remove-se a intimação do procurador do inventariante para que manifeste-se acerca do despacho de fls. 37, no prazo de 5(cinco) dias. -Adv. TIAGO BRENE OLIVEIRA.-

11. COBRANCA (SUM)-725/2008-MIGUEL DE BARROS x EXCELSIOR SEGUROS S/A- Ao procurador do autor, ante a certidão negativa de intimação do autor, quanto a audiência designada, por não ter sido localizado no endereço indicado.-Adv. ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO.-

12. ALVARA JUDICIAL-730/2008-ROSELIA LOPES- A(o) requerente, para dar cumprimento ao parecer do Ministério Público de fls. 28. -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO.-

13. RESTITUIÇÃO DE VALORES-1027/2008-APARICIO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-DESPACHO: 1) Defiro a AJG ao autor, incluindo-se os honorários de advogado, acato contratados. 2) Conciliação para o dia 19/03/2009, às 10:00 horas. 3) Cite-se, a requerida na forma da lei e pedido de fls. 14, letra b. -Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO.-

14. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-1038/2008-IZAURA NOBUKO LOPES x MARIANA SAYURI LOPES- 1) Defiro os benefícios da AJG. 2)Interrogatório para o dia 22/12/2008, às 10:00 horas. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA.-

15. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1139/2008-CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXÕES LTDA.- DESPACHO DE FLS. 33: Comprove o autor haver sido inscrito no SERASA, posto que o doc. de fls. 29 não comprova nada nesse sentido.-Adv. JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO.-

16. INDENIZ.P/DANOS MAT.E MORAIS-1143/2008-VANIA APARECIDA GONCALVES x RENATO QUEIROZ NEIVA- DESPACHO DE FLS. 29: 1) A ora autora, pretende liminarmente, seja o reqdo, compelido a lhe reservar "metade dos valores auferidos a título de arrendamento/parceria de forma periódica, por se tratar de safras" (sic), ou de forma alternativa, seja o mesmo determinado a depositar as safras, com a nomeação de pessoa da confiança deste Juízo, por força de que sendo notificado reluta em cumprir com o direito daquela na percepção da meação, fazendo-o, no entanto em sua totalidade à pessoa do meeiro-variú, cuja união matrimonial fosse desfeita mediante separação judicial homologada. 2) Aduz ainda, que move Ação de Prestação de Contas contra seu ex-marido, como também usufrutuário do imóvel doado à pessoa de seu filho que detém a mútua-propriedade. 3) Em cognição sumária do que se acha consolidado no presente feito, temos que, nem mesmo esteja comprovado o pacto de arrendamento/parceria (sic) da autora e seu ex-marido com o ora reqdo., o que simplesmente não se permita antever o "fumus boni juris" nos presentes, além do que exista pendência judicial conforme aludida no item supra, ocorrendo assim a não poder-se vir a deferir a liminar pleiteada. 4) Desse modo, DEIXO DE CONCEDER A LIMINAR deduzida. 5) Cite-se, tão somente, conforme pedido de fls., na forma da lei. 6) Intime-se. -Adv. ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI.-

17. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-30/2004-ANDERSON MARQUES PEREIRA x SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND.MERCANTIL S/A- DESPACHO DE FLS. 169: Ante a possibilidade de localização do reclamado, averbe-se e arquivar-se, observando-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.-Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BLAS GOMM FILHO.-

18. RESCISAO DE CONTRATO -J.E.C.-44/2005-FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS x CREDITCARD S/A- ADM. DE CARTOES DE CREDITO- DESPACHO DE FLS. 103: Remove-se a intimação da procuradora da reclamante via D.J. (para que compareça em cartório para retirada do alvará) em 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

19. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-158/2005-EDNA DA SILVA DA SILVEIRA x FENASEG-FED.NAC.DAS EMP.DE SEG.PRIV.CAPITALIZAÇÃO- SENTENÇA DE FLS. 121: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, face ao abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias por parte do requerente. Sem custas e condenação em honorários advocatícios em atenção ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. -Adv. FLORIANO TERRA FILHO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

20. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-178/2005-SOLANGE APARECIDA RINK x ITAU SEGUROS S/A- À Executada, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 7.361,39, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

21. REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-74/2006-MARIA APARECIDA LOURENCO x ROBERTO LEANDRO DE PAULA SOUZA e outro- SENTENÇA DE FLS. 66: Julgo, por sentença, extinto o presente feito, em face do pedido formulado pela Reclamante, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. Averbe-se à margem da distribuição. Arquive-se. -Adv. MAURO APARECIDO e OLGA ROCHA BOTEGA.-

22. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-92/2006-JOVINO TERRIN x CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC.DO BCO DO BRASIL (CASSI)- SENTENÇA DE FLS. 353: 1) Conforme se vislumbra dos petitórios de fls. 349 e 352, o Reclamado e a Reclamante anuíram com o levantamento dos valores penhorados. Desta feita, expeça-se o competente alvará. 2) Em razão do cumprimento voluntário e integral da decisão, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUCAO. 3) P.R.I. -Adv. DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA CRUZ e RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS.-

23. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-136/2006-ANA CARLA DE LIMA e outros x ANTONIO CASSEMIRO BELINATI- DESPACHO DE FLS. 131: Indefiro o pleito de fls. 127/128, unicamente porque nos presentes autos não foi interposto o avertado Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise das razões de fls. 129/130. Intimem-se. - Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

24. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-137/2006-ADRIANO GOMES FERREIRA e outros x ANTONIO CASSEMIRO BELINATI- DESPACHO DE FLS. 134: Indefiro o pleito de fls. 130/131, unicamente porque nos presentes autos não foi interposto o avertado Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise das razões de fls. 132/133. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

25. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-140/2006-EDILAINÉ SUELLEN GUEDES FARIAS e outro x ANTONIO CASSEMIRO BELINATI- DESPACHO DE FLS. 111: Indefiro o pleito de fls. 107/108, unicamente porque nos presentes autos não foi interposto o avertado Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise das razões de fls. 109/110. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

26. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-145/2006-ADRIANA CANDIDO DE SOUZA e outros x ANTONIO CASSEMIRO BELINATI- DESPACHO DE FLS. 134: Indefiro o pleito de fls. 130/131, unicamente porque nos presentes autos não foi interposto o avertado Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise das razões de fls. 132/133. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

27. RECLAMATORIA - JUIZ.ESP.CIVEL-54/2007-JOSE ALDEMIRO FIORI x BRASIL TELECOM S/A- SENTENÇA DE FLS. 226/229: ...Desta feita, em face da inobservância do princípio de eventualidade e do "ônus da impugnação especificada" no que se refere aos prejuízos de ordem material alegados pelo reclamante, a teor do estabelecido no artigo 302 do Código de Processo Civil, restou incontrolado o montante a este título alegado na exordial. Nesse sentido, restou expresso na sentença embargada (fls. 216): "Outrossim, conforme supra explanado e não infirmado pela reclamada nos autos, os danos materiais perfazem um total de R\$ 439,33 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)". Portanto, incorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 9.099/95, rejeito ambos os embargos declaratórios interpostos. P.R.I.-Adv. NELSON GUALBERTO, ALBERTO ALVES RODRIGUES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

28. DECLARATORIA - J.E.C.-130/2007-EDNALDO CARLOS BARBOSA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- SENTENÇA: ...ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação, a fim de declarar a inexistência da dívida em discussão; determinar a definitiva baixa do nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito e para condenar a reclamada ao pagamento em favor da reclamante da importância de R\$ 4.000(quatro mil reais) a título de danos morais, a qual deverá ser corrigida pela média entre o INPC e o IGP-DI, a partir da publicação desta sentença (data do arbitramento), nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Sem custas e sem honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 9099/95. P.R.I. -Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e ENEIDA WIRGUES.-

29. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-144/2007-ZENON FERNANDES ROLIM x PREFERENCIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA. e outro- SENTENÇA DE FLS. 204: 1) Conforme se vislumbra do petitório de fls. 201/202, o Requerente e a Requerida PREFERENCIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. lograram realizar acordo nos autos 107/2008 quanto ao objeto da lide, desistindo o autor do presente feito em relação ao Requerido mencionado. Assim, considerando os seus termos, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com relação a ré PREFERENCIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. 2) Intimem-se.-Adv. FRANCISCO ROSSI, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO, CARLOS ALBERTO DOS REIS e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ.-

30. DECLARATORIA - J.E.C.-157/2007-EMERSON GARCIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- SENTENÇA DE FLS. 80/89: ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação, a fim de condenar a reclamada ao pagamento em favor da reclamante da importância de R\$ 289,74 a título de repetição do indébito, a qual deverá ser corrigida pela média entre o INPC e o IGP-DI a partir da primeira cobrança indevida (junho de 2007 - fls. 21) e, ainda, ao pagamento do montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, o qual deverá ser corrigida pela média entre o INPC e o IGP-DI, a partir da publicação desta sentença (data do arbitramento), nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescidos

ambos os montantes (repetição e danos morais) de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Sem custas e sem honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 9099/95. P.R.I. -Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES, MARINA PEREIRA MANOEL, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

31. EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-167/2007-CONVENTO E CARDIA LTDA. x ANDRESSA APARECIDA DA SILVA- DESPACHO DE FLS. 36: Ante de apreciar o pleito de fls. 34/35, manifeste-se o requerente sobre a citação da executada, tendo em vista que como já ressaltado no despacho de fls. 22 e reiterado no despacho de fls. , atos de constrição patrimonial somente podem ser determinados depois de completada a relação-jurídico processual através do ato citatório. -Adv. MARIANA PEREIRA FERNANDES.-

32. DECLARATORIA (EXEC.SENTENÇA)-191/2007-WALTER MERLO x BANCO BRADESCO S/A- SENTENÇA DE FLS. 96: Conforme se vislumbra do petitório de fls. 86/87, as partes lograram realizar acordo quanto ao objeto da lide, o qual já foi efetivamente cumprido. Assim, considerando os seus termos, HOMOLOGO o acordo entabulado com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. P.R.I. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON e NEWTON DORNELES SARATT.-

33. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-44/2008-CICERA MARIA TEIXEIRA e outros x ANTONIO CASSEMIRO BELINATI...Diante do exposto, e com base no disposto no artigo 20 da lei Federal 9099/95, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na presente reclamação deduzida por CICERA MARIA TEIXEIRA, GERALDA TEODORO, JOSIANE DINIZ e SANTINA GARCIA PORELLI, devidamente qualificadas nos autos, para declarar resolvido o contrato verbal entabulado entre as partes, e condenar o Reclamado a efetuar o pagamento em favor dos Reclamantes na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um destes, devendo incidir correção monetária segundo o índice do INPC, a partir da data em que deveriam ter sido efetuados os últimos pagamentos, ou seja, setembro de 2006, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, consoante art. 55, "caput" da Lei 9.099/95.P.R.I. -Adv. ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

34. EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-90/2008-DIOGO ANDRADE FENTI x OVANDE ALBERTO PEREIRA e outro- Ao exequente para ciência do contido no ofício de fls. 17. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON.-

35. REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-121/2008-CAMILA DE MOURA OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias, justificando sua pertinência para o deslinde da causa sob pena de indeferimento. -Adv. IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.-

36. DECLARATORIA - J.E.C.-128/2008-SIDNEI RODRIGUES x NOVASKY - ESCOLA DE ELETRÔNICA- Ao requerente ante o seu interesse na instrução probatória, especificando, digo, devendo, em caso positivo, especificar e justificar as provas que pretenda produzir efetivamente. -Adv. MARCOS GOMES MORETE.-

37. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-139/2008-EDINA ARAUJO FUKUDA e outro x NISSEN (EMPRESA)- DESPACHO DE FLS. 78: Ao reclamante.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO.-

38. DECLARATORIA - J.E.C.-144/2008-FABIO FLORÊNCIO DE MELO x LOJAS RENNER S/A- DESPACHO DE FLS. 37: Com fulcro no artigo 40 da Lei 9.099/95, homologo a decisão proferida em audiência de conciliação pela Juíza Leiga.-Adv. MARCOS GOMES MORETE e DANIELA D AMICO MORAES.-

39. DECLARATORIA - J.E.C.-145/2008-FABIO FLORÊNCIO DE MELO x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A- DESPACHO DE FLS. 47: Com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a decisão proferida em audiência de conciliação pela juíza leiga.-Adv. MARCOS GOMES MORETE, RENE TOEDTER e WILSON J.ANDERSEN BALLAO.-

40. INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-173/2008-NEUSA CAETANO CRESSIN x RODRIGO VOLPINI e outro- Audiência de conciliação para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS. -Adv. SAVIO CEMBRANELI.-

Ivaiporã

Vara da Família e Anexos de Ivaiporã
Juíza: Adriana Marques dos Santos
Relação 26/2008

Álvaro Branco	242/2000
Cláudio Toshio Mori	34/2008
Edson Antonio Ormind Fagundes	55/2007
Edson Antonio Ormind Fagundes	252/2006
Edson Antonio Ormind Fagundes	5/2008
Ivan Carvalho Martins	136/2007
João Macias Nogueira	252/2006
José Augusto Zanoni de Andrade	5/2008
João Renato Bittencourt de Oliveira	162/2008
José Macias Nogueira Júnior	96/2007
José Macias Nogueira Júnior	130/2006
Leslie José Pereira de Arruda	96/2007

Leslie José Pereira de Arruda	64/2008
Luiz Macias Montoro	43/2008
Marcelo Lupoli Guissoni	15/2008
Marcelo Lupoli Guissoni	130/2006
Melvis Muchiuti	190/2002
Paulo Roberto Belo	36/2006
Paulo Roberto Belo	64/2008
Paulo Roberto Belo	174/2007
Reimar Renato Rodrigues	36/2006
Roberto Rivelino de O. Souza	190/2002
Sandra Kiomi Makita	75/2008
Saul Bonifácio Filho	174/2007

5/2008, Exoneração de Alimentos, Valdir Borges do Rego e Maira Cristina Aparecida Bueno Borges: homologo o acordo firmado pelas partes.
Advogados: Edson Antonio Ormindo Fagundes e José Augusto Zanoni de Andrade

15/2008, Execução de Alimentos, Ani Caroline da Silva Bueno x João Aparecido Bueno: acerca da certidão de fl 36, bem como dos documentos acostados, diga a parte exequente, em dez dias.
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

34/2008, Execução de Alimentos, Marieli Zovedi Taborada x Valdir Von Weiding Taborada: o procurador da autora deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de arquivamento.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

36/2006, Investigação de Paternidade, Rafael Marques x orlando Eustaquy Lopes da Silva: as partes deverão se manifestar sobre os documentos remetidos pelo juízo da comarca de Belo Horizonte, dando conta do falecimento do réu e da existência do inventário.
Advogados: Paulo Roberto Belo e Reimar Renato Rodrigues

43/2008, Ação de Alimentos, Cleberson Garcia Falconde e outro x Rildo Aparecido Falconde: decorreu o prazo legal sem manifestação do devedor.
Advogado: Luiz Macias Montoro

55/2007, Investigação de Paternidade, J. C. R. M. x S. A. : homologo o pedido de desistência.
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

64/2008, Divórcio Direto, João Diniz x Maria Rosa Diniz: diga a parte autora sobre a contestação, dentro do prazo legal.
Advogados: Paulo Roberto Belo e Leslie José Pereira de Arruda

75/2008, Dissolução de Sociedade de Fato, Maria Morais da Costa da Silva x Nivaldo Mateus Mesquita: decorreu o prazo deferido, devendo a parte autora manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.
Advogado: Sandra Kiomi Makita

96/2007, Separação Judicial, Marli Aparecida da Silva x Joviano Rodrigues: diga a parte autora sobre a contestação.
Advogados: José Macias Nogueira Júnior e Leslie José Pereira de Arruda

130/2006, Substituição de Guarda, Pedro José de Oliveira x Ivone Aparecida Coutinho: deferida a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes; prova testemunhal, mediante tempestivo depósito de rol; prova documental, observado o prazo para juntada; prova pericial, cuja real necessidade será analisada por ocasião da audiência. Audiência de instrução e julgamento dia 9 de março de 2009, às 14:30 horas; fixado como ponto controvertido a configuração ou não do abandono do filho pela genitora, sem prejuízo da fixação de outros no início da audiência.
Advogados: José Macias Nogueira Júnior e Marcelo Lupoli Guissoni

136/2007, Execução de Sentença, Pedro Jackson dos Santos Zarpelão x Pedro Zarpelon: para inclusão de minuta no sistema BACEN-JUD, é necessário o número do CPF/CNPJ da parte executada. Intime-se. A exequente.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

162/2008, Nathaly Conceição Lemes da Silva Ribeiro x Rogério Aparecido Ribeiro: a autora deverá dar prosseguimento à ação em quarenta e oito horas, pena de arquivamento.
Advogado: João Renato Bittencourt de Oliveira

174/2007, Revisional de Alimentos, Vitória Aparecida de Lima Pedroso x João de Moraes Pedroso: nomeado curador o Dr. Paulo Roberto Belo para apresentar defesa dentro do prazo legal.
Advogados: Saul Bonifácio Filho e Paulo Roberto Belo

190/2002, Declaratória e Dissolução de Sociedade de Fato, Leontina Dias Pires x Espólio de Primo Teodoro: "julgo procedente o pedido inicial e declaro e reconheço a sociedade de fato (concubinato) entre o falecido Primo Teodoro e Leontina Dias Pires desde 1981 até 17 de agosto de 2002, bem como declaro por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a dissolução da sociedade de fato a partir de 17 de agosto de 2002, em razão da morte de Primo Teodoro. Quanto ao patrimônio, por consequência, remeto as partes ao juízo cível competente. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas do processo e em honorários advocatícios ao procurador da parte autora, verba que fixo em R\$1.000,00, na forma do artigo 20, par. 4º, do CPC.
Advogados: Melvis Muchiuti e Roberto Rivelino de O. Souza

242/2000, Investigação de Paternidade, A. A. S. x J. A. D: a autora deverá se manifestar sobre a não localização das herdeiras do réu.
Advogado: Álvaro Branco

252/2006, Investigação de Paternidade, J. A. S. x G. J. B: o requeri-

do deverá manifestar-se sobre a proposta de pagamento feita pela representante legal da autora, em cinco dias.

Advogados: Edson Antonio Ormindo Fagundes e João Macias Nogueira

Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
ANDERSON RICARDO FOGAÇA - JUIZ DE DIREITO
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Relacao nº 30/2008
Em, 25/11/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS MARCELO VIEIRA	0004	000364/2008
	0005	000443/2008
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0004	000364/2008
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0003	000317/2008
EDSON TOME	0005	000443/2008
	0006	000561/2008
FLAMARION ZACCHI	0001	000137/2004
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0001	000137/2004
JOSÉ DE PAULA XAVIER	0006	000561/2008
LARISSA RIBEIRO GIROLD	0003	000317/2008
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0003	000317/2008
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0002	000467/2007
MURICY MARINHO DA ROCHA L	0001	000137/2004
RICARDO JOSE DAGOSTIM	0004	000364/2008

1. ACAA MONITORIA-137/2004-SUPERMERCADO FRIGOFUR x JANIO PAVLAK- Indefiro a penhora sobre o salário da esposa do executado, eis que tal constrição é expressamente vedada, nos termos do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, determino, "ex officio", a realização da penhora on line. Providências necessárias. Penhorado algum valor do executado, valendo como tal a certidão de bloqueio emanada do sistema BACENJUD, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (via diário da justiça), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. Considerando que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná instituiu a "Semana da Conciliação", a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro/2008; bem como se tratando de direito que admite a a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, inclua-se o feito em pauta para audiência conciliatória. FOI DESIGNADO O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08h45min PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. -Advs. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e IRACEMA PEREIRA CARVALHO.-

2. INDENIZAÇÃO-467/2007-GUERRA ELETROMOVEIS LTDA x FINANCIAMENTO FACTORING FOMENTO LTDA e outro- À autora sobre a petição e documentos de fls. 111/121, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.-

3. DECLARATORIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-317/2008-DARCI TERRES x BRASIL TELECOM S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/08, às 10h15min. Intimem-se. Defiro o requerimento de expedição dos ofícios mencionados às fls. 63/64. Cumpra-se. Prazo de dez dias para resposta. -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e LARISSA RIBEIRO GIROLD.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-364/2008-LUIZ DE OLIVEIRA LIMA x VALERIO MARANGONI- Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 02/12/08, às 09h45min. Intimem-se as partes a comparecerem, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. Intimem-se.-Advs. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e CARLOS MARCELO VIEIRA.-

5. RESCISAO DE CONTRATO-443/2008-NEUSA DIAS GONÇALVES e outro x ANA PIROLI DOS SANTOS e outro- Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 02/12/08, às 10h45min. Intimem-se as partes a comparecerem, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. Intimem-se.-Advs. JOSÉ DE PAULA XAVIER e EDSON TOME.-

6. INDENIZAÇÃO-561/2008-ANTONIO ELIZEU SOUZA x CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LARANJ.DO SUL LTDA- Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 02/12/08, às 10h45min. Intimem-se as partes a comparecerem, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. Intimem-se.-Advs. JOSÉ DE PAULA XAVIER e EDSON TOME.-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 173/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0015	000568/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0032	001217/2006
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0018	001141/2005
ADRIANO MARRONI	0037	000633/2007
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0037	000633/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0029	000957/2006
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0016	00114/2005
ALVARO UKSTIN	0001	000516/1989
ANA CAROLINA CAPINZAIKI D	0014	000450/2005
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0023	000280/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0058	000272/2008
ANAMARIA BATISTA	0005	000052/2000
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0005	000052/2000
ANDREA HERTEL	0080	000188/2008
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0013	000280/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0028	000916/2006
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL	0003	000274/1995
ARMANDO GARCIA GARCIA	0074	001312/2008
AULO A. PRATO	0021	000142/2006
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0022	000268/2006
	0025	000384/2006
	0048	001466/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0057	000240/2008
CARLOS EDUARDO SARDI	0010	000779/2003
	0060	000567/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0007	000863/2001
	0017	001128/2005
CARLOS RENATO CUNHA	0030	000970/2006
CARLOS ROBERTO BORBA NAVO	0043	001058/2007
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0053	000113/2008
CARMEN G. S. MARINS	0042	001025/2007
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO	0076	001438/2008
CINTYA KARINE VIEIRA	0028	000916/2006
CLAUDIA SPINASSI SANTOS	0011	001017/2004
CLAUDIO AKIHITO ITO	0011	001017/2004
CRISTIANE MARIA H. F. GRE	0077	001511/2008
	0078	001512/2008
EDERALDO SOARES	0024	000352/2006
EDGAR ALFREDO CONTATO	0076	001438/2008
EDGAR EHARA	0037	000633/2007
EDUARDO DOS SANTOS	0079	001529/2008
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0031	001202/2006
ELEZER DA SILVA NANTES	0033	001228/2006
ELIANA ALVES DE MORAES	0033	001228/2006
ELISA ORTOLAN	0053	000113/2008
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ	0016	00114/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0001	000516/1989
ERALDO LACERDA JUNIOR	0038	000653/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA	0012	001137/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	0023	000280/2006
FABIO VIANA BARROS	0046	001422/2007
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0007	000863/2001
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	0002	000193/1994
FRANK OHASHI SAITA	0042	001025/2007
GILBERTO PEDRIALI	0035	000507/2007
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0047	001432/2007
	0049	001513/2007
	0026	000444/2006
	0054	000114/2008
	0065	000832/2008
	0044	001249/2007
	0069	001088/2008
	0070	001089/2008
	0005	000052/2000
	0041	000958/2007
	0045	001268/2007
	0056	000176/2008
	0069	001088/2008
	0070	001089/2008
	0057	000240/2008
	0006	000447/2000
	0006	000447/2000
	0043	001058/2007
	0070	001089/2008
	0079	001529/2008
	0008	000680/2002
	0027	000484/2006
	0022	000268/2006
	0068	001022/2008
	0073	001272/2008
	0028	000916/2006
	0009	000536/2003
	0063	000750/2008
	0054	000114/2008
	0053	000113/2008
	0012	001137/2004
	0007	000863/2001
	0049	001513/2007
	0044	001249/2007
	0037	000633/2007
	0011	001017/2004
	0009	000536/2003
	0062	000711/2008

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE
CARLOS EDUARDO SARDI

CARLOS FREDERICO VIANA RE
CARLOS RENATO CUNHA
CARLOS ROBERTO BORBA NAVO
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
CARMEN G. S. MARINS
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO
CINTYA KARINE VIEIRA
CLAUDIA SPINASSI SANTOS
CLAUDIO AKIHITO ITO
CRISTIANE MARIA H. F. GRE

EDERALDO SOARES
EDGAR ALFREDO CONTATO
EDGAR EHARA
EDUARDO DOS SANTOS
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO
ELEZER DA SILVA NANTES
ELIANA ALVES DE MORAES
ELISA ORTOLAN
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ
ELLEN PATRICIA CHINI
ERALDO LACERDA JUNIOR
FABIO CESAR TEIXEIRA
FABIO MARTINS PEREIRA
FABIO VIANA BARROS
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA
FATIMA APARECIDA LUCCHESI
FRANK OHASHI SAITA
GILBERTO PEDRIALI
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV

GLAUCO IWERSEN

GUILHERME PEGORARO

GUILHERME ZORATO
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HELIO FRANCISCO FREITAS
HELIO VIEIRA NETO
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA
IVAN PEGORARO
JANAINA GIOZZA AVILA
JATHIR EDUARDO MANTOVANI
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JERONIMO FRANCISCO NETO
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE DE ALENCAR SOARES CO
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO
JOSE FERNANDO VIALLE
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
JOSE MARIA DA SILVA
JOSE ROBERTO AKAIISHI
JOSE VALNIR ZAMBRIM
JOSSAN BATISTUTE
JULIO CEZAR NALIM SALINET
KARINE DAHER BARROS DE PA

KARINE SIMONE POF AHL WEBE
KASSIANE MENCHON M. ENDLI
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEONARDO DE ALMEIDA ZANET
LETICIA FERREIRA DA SILVA
LINEU EDUARDO SPAGOLLA
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS
MANOEL FERREIRA CAPELIN
MARCELLO PEREIRA COSTA

MARCELO ALVES VALDUGA
MARCELO BALDASSARE CORTEZ
MARCELO JOSE PERALTA
MARCIA LEIKO DA SILVA
MARCIO AUGUSTO BARREIROS
MARCIO AUGUSTO MORAES LOV
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO

MARCO ANTONIO DE A. CAMPAN
MARCOS VINICIUS AFFORNALL
MARIO MARCONDES NASCIMENT
MARISSE COSTA DE QUEIROZ
MILTON COUTINHO DE MACEDO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MONICA PIMENTEL DE S.LOBO
NADYA FERNANDA FRANCO FER
NELSON PASCHOALOTTO
NEWTON DORNELES SARATT
OLDEMAR MARIANO
OSWALDO AMERICO DE SOUZA
PAULO AFONSO MAGALHAES NO
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA
PAULO ROBERTO FADEL
PETERSON MARTIN DANTAS
RAFAEL DE SOUZA SILVA
RAFAEL LUCAS GARCIA

RAFAELA POLIDORO KUSTER
RAFAELLA LOURENCO COSTA
REGINA MARIA RODRIGUES DA
REGIS ALAN BAULI
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA DE SOUZA ARAÚJO
RENATO MULINARI
RICARDO LAFFRANCHI

RITA DE CASSIA MAISTRO TE
ROBERTO MURAWSKI RABELLO
RODRIGO CALIANI
ROGER PIAZZALUNGA
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI
SALMA ELIAS EID SERIGATO
SANDRA MATSUBARA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ
TELES DE ANDRADE
THARIK DE THARSO THANES

VALDECI ELEUTERIO
VINICIUS DA SILVA BORBA

WALID KAUSS
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN
WILLIAM CANTUARIA DA SILV

1. NULIDADE DE ATO JURIDICO-516/1989-DANIEL LUIZ ROMANELI x MUNICIPIO DE LONDRINA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. ALVARO UKSTIN e ELLEN PATRICIA CHINI.-

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-193/1994-FATIMA APARECIDA LUCCHESI x WESLEY FERREIRA DA SILVA- Defiro o pedido de fls. 234. Desentranhem-se os documentos solicitados, mediante substituição por cópias, na forma requerida. -Adv. FATIMA APARECIDA LUCCHESI.-

3. PROCEDIMENTO ORDINARIO-274/1995-CONDOMINIO EDIFICIO LONDRINA FLAT SERVICE x COMERCIAL SAN REMO DE TINTAS E PINTURAS LTDA e outro- ...De consequente, diante da insuficiência de provas da ocorrência dos requisitos autorizadores, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. -Advs. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI (OAB: 000038-307/PR) e ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI (OAB: 000003-533/PR)-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-472/1997-ECIO BATISTA DE SOUZA x BARION CONSTRUCOES CIVIL E ELETRICA LTDA. e outro-...Por tais razões, defiro o pedido de desblo-

0064	000780/2008
0055	000129/2008
0072	001178/2008
0052	001581/2007
0020	001197/2005
0016	001114/2005
0024	000352/2006
0036	000580/2007
0061	000609/2008
0071	001160/2008
0036	000580/2007
0005	000052/2000
0048	001466/2007
0046	001422/2007
0022	000268/2006
0058	000272/2008
0074	001312/2008
0030	000970/2006
0062	000711/2008
0056	000176/2008
0067	000904/2008
0041	000958/2007
0067	000904/2008
0019	001178/2005
0052	001581/2007
0004	000472/1997
0008	000680/2002
0026	000444/2006
0034	001280/2006
0020	001197/2005
0026	000444/2006
0040	000940/2007
0054	000114/2008
0064	000780/2008
0075	001333/2008
0034	001280/2006
0025	000384/2006
0050	001536/2007
0038	000653/2007
0066	000900/2008
0068	001022/2008
0009	000536/2003
0066	000900/2008
0046	001422/2007
0035	000507/2007
0061	000609/2008
0040	000940/2007
0075	001333/2008
0064	0

queio do saldo bancário do executado. Comunique-se o Banco Central, via on-line, determinando o desbloqueio. -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI (OAB: 000008-445/PR)-.

5. MONITORIA-52/2000-ESTADO DO PARANA x ANA APARECIDA MARQUES D.ANDREA e outros=- Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida medianteapresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANAMARIA BATISTA, GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR) e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI.-

6. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-447/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x ISRAEL MASSAKI SONOMIYA- Recebo a impugnação ao cumprimento da sentença...Ante a relevante alegação de ofensa à coisa julgada, concedo o efeito suspensivo ao presente incidente. Faculto ao credor prestar caução nos autos..., em cinco dias, a fim de que a impugnação seja recebida sem efeito suspensivo. Intime-se o credor para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de quinze dias. Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. -Advs. HELIO VIEIRA NETO e ISRAEL MASSAKI SONOMIYA (OAB: 000028-849/PR)-.

7. COBRANCA - SUM.-863/2001-CONDOMINIO EDIFICIO COMENDADOR x DIEGO HOEBEL MUNHOZ e outros- Advoco os autos. Sobre o pedido de fls. 172/3 manifeste-se o credor, em cinco dias. Suspenda-se, por ora, o cumprimento ao item 02 do despacho de fls. 174, vez que cumpre ao credor juntar aos autos planilha atualizada do débito. -Advs. FABRICA CAMPI DE ALMEIDA, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA (OAB: 000027-255/PR), CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 000022-975/PR) e VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB: 000031-296/PR)-.

8. COBRANCA - ORD-680/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS RICARDO DOERNER e outros.-Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 207,52) -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 000004-680/PR) e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.-

9. INDENIZACAO - ORD-536/2003-RAIMUNDO NUNES DA ROCHA e outro x LUISA LOSI COUTINHO MENDES e outros-Despacho de fls. 402/404 (...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução, e determino o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos ao contador judicial, a fim de que seja refeito o cálculo do valor da condenação....deixo de condenar as partes à verba de sucumbência em relação ao referido incidente, vez que a impugnação não pôs termo à execução. Transitada em julgado referida decisão, expeça-se mandado de penhora, na forma requerida pelo credor). ...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ (OAB: 000012-694/PR), JULIO CEZAR NALIM SALINET, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO (OAB: 000013-672/PR) e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO.-

10. INVENTARIO-779/2003-INAIA QUINTAS TURAZZI x TILLIO TURAZZI- Da baixa dos autos intimem-se as partes. Ante o depósito realizado, manifeste-se Maria Cecília Quintas Turazzi, na forma requerida, em cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI e THARIK DE THARSO THANES (OAB: 000033-207/PR)-.

11. INDENIZACAO - SUM-1017/2004-VENANCIO GONCALVES e outro x ALMIRO DIANA e outro...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. CLAUDIO AKIHITO ITO, JOSSAN BATISTUTE e CLAUDIA SPINASSI SANTOS.-

12. REPETICAO DE INDEBITO-1137/2004-RETIFICA CONFIANÇA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO, RAFAELLA LOURENCO COSTA (OAB: 000044-653/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB: 000037-041/PR)-.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-280/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x PETRONIO POZZOBON PEREIRA- Devolva-se o prazo para manifestação, na forma requerida às fls. 159. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR) e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO (OAB: 000009-776/PR)-.

14. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-450/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ERICA RANGEL CALDEIRA- Defiro o pedido de fls. 116/7...Expeça-se alvará judicial em favor do credor autorizando o levantamento do valor transferido. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR) e ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARR (OAB: 000176-586/SP)-.

15. DECLARATORIA-568/2005-BORNIA COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA x PROPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA=- Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA.-

16. ACAO ORDINARIA-1114/2005-LEANDRA GARCIA DE SOUZA JORGE e outro x BANCO ITAU S/A.-Sobre o ofício de fls. 283/284, diga o credor em cinco dias. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB: 000009-775/PR), ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF (OAB:) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

17. ACAO ORDINARIA-1128/2005-DAGOBERTO RIBEIRO DA

SILVA x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE-ASMS- Sobre o petição de fls. 215, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 000022-975/PR) e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO.-

18. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1141/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x DALVA VIANA EL JANNANI- Manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR) e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS (OAB: 000022-165/PR)-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-1178/2005-GELO 1001 INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA e outros x ESPOLIO DE GELCIO CAMILO DA SILVA- Sobre o pedido de fls. 299/301, manifeste-se o credor em cinco dias. Devolva-se o prazo para manifestação, na forma requerida às fls. 302. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e TELES DE ANDRADE.-

20. FALENCIA-1197/2005-DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA x CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA=- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... = -Advs. LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO.-

21. MONITORIA-142/2006-SICOOB-COOP.DE ECONOMIA E CRED.DOS COM.DE LONDRINA x CRISTINA APARECIDA BARBOSA-Sobre o ofício de fls. 131, diga o credor em cinco dias. -Adv. AULO A. PRATO (OAB: 000020-166/PR)-.

22. CARTA DE SENTENCA-268/2006-TAIZ REGINA AGNER TOSCA x BANCO ITAU S/A.- Defiro o pedido de fls. 104/106. Intime-se a autora para que devolva ao réu o valor levantado a maior, na forma requerida, em cinco dias. -Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO, MANOEL FERREIRA CAPELIN (OAB: 000041-559/PR) e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR)-.

23. INDENIZACAO - ORD-280/2006-LAZARO CANDIDO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e outro-Sobre o ofício de fls. 247/248, diga o credor em cinco dias. -Advs. ROGER PIAZZA-LUNGA (OAB: 000024-094/PR), ANA CLAUDIA NEVES RENO (OAB: 000014-198/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

24. INDENIZACAO - SUM-352/2006-VALMIR RAFAEL DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A.- Ante a certidão de fls. 200-verso, intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução a ser promovida pela escrivania. -Advs. EDERALDO SOARES (OAB: 000004-181/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

25. EXECUCAO HIPOTECARIA-384/2006-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO COSTA -...Por conseguinte, conheço dos embargos e dou-lhes procedência, a fim de reconsiderar a decisão de fls. 78 e determinar a suspensão do feito até o cumprimento do acordo, que deverá ser informado pelas partes. No mais, a decisão permanece inalterada. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR) e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA (OAB: 000036-278/PR)-.

26. ACAO ORDINARIA-444/2006-CECILIA ALVES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Intimem-se as partes para que digam, em cinco dias, se têm interesse na produção de outras provas, especificando sua utilidade, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-484/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ASTRA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 15,84). -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 000004-680/PR)-.

28. ACAO ORDINARIA-916/2006-DANIELA SALUM LIBOS x AGF BRASIL SEGUROS S.A. e outro- Defiro o prazo de quinze dias, na forma requerida às fls. 33. -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI (OAB: 000007-380/PR), JOSE CARLOS VIEIRA e CINTYA KARINE VIEIRA.-

29. REVISAO CONTRATUAL-957/2006-APARECIDO CASTORINO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A.-...Sobre o petição de fls. 227/8, manifeste-se o réu, querendo, em cinco dias. -Advs. RENATA DE SOUZA ARAÚJO e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR)-.

30. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-970/2006-MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA=- Recebo o recurso de apelação (fls. 2349/2381) em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Ministério Público e, na sequência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. MARCELO ALVES VALDUGA e CARLOS RENATO CUNHA (OAB: 000035-367/PR)-.

31. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1202/2006-LINDE GASES LTDA. x HOSPITAL DA MULHER LTDA.- Sobre o petição de fls. 186/8 manifeste-se a credora, em cinco dias. Suspenda-se por ora, o cumprimento do despacho de fls. 185. -Advs. RENATO MULINARI e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

32. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-1217/2006-ANTONIO SERGIO CEOLIN x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- Sobre o petição de fls. 370/1, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. SANDRA MATSUBARA (OAB: 000029-109/PR) e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

33. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1228/2006-MARIA FRANSOON MARION x PADARIA E CONFEITARIA TOSK LTDA. ME- ...Assim sendo, diante da ausência dos requisitos autorizadores, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Intimem-se as sócias para que indiquem o novo endereço da executada, bem como bens passíveis de penhora, na forma requerida às fls. 110. -Advs. ELEZER DASILVANANTES (OAB: 000009-788/PR) e ELIANA ALVES DE MORAES (OAB: 000015-417/PR)-.

34. DECLARATORIA-1280/2006-HITLER GALDINO DE OLIVEIRA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN 12ºCOMP.CIRETRAN-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. MARISSA COSTA DE QUEIROZ, VALDECI ELEUTERIO, MONICA PIMENTEL DE S.LOBO (OAB: 000035-455/PR) e REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ (OAB: 000091-362/SP)-.

35. MED. CAUT. DE EXIBICAO-507/2007-KEIZI MATSUDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS (OAB: 000039-847/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 000006-816/PR)-.

36. COBRANCA - SUM.-580/2007-VERA LOURDES MARQUES DA SILVA x BANCO ITAU S/A.-Intimem-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 521,79) -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB: 000035-424/PR), LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 000037-775/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

37. REPARACAO DE DANOS - ORD-633/2007-ELZA MESSIAS DE MATOS x CONCEICAO DE OLIVEIRA e outros=- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpra salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. EDGAR EHARA, ADRIANO MARRONI (OAB: 000023-657/PR), JOSE VALNIR ZAMBRIM (OAB: 000009-405/PR) e ALDO CEZAR MAKIOLKE (OAB: 016929/PR)-.

38. COBRANCA - ORD-653/2007-CIDRACH DE MATOS e outro x BANCO BRADESCO S/A=- Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... = -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 025185/RS)-.

39. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-782/2007-ADI EMIKO KAYAMA x MARCOS ANTONIO GAIFFINI SILVERIO e outros=- Sobre a certidão do Sr. Ofício de Justiça, manifesto-se a partepromovente. = -Adv. WALID KAUSS (OAB: 000009-879/PR)-.

40. COBRANCA - ORD-940/2007-NEUSA DA SILVA ESTABILE x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Homologo a proposta de honorários (fls. 154), haja vista a ausência de impugnação...Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intimem-se as partes para arealização da perícia, marcada para o dia 10/12/2008 às 14 hrs no endereço informado às fls. 157. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 000043-289/) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR)-.

41. COBRANCA - ORD-958/2007-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE e outros x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A. = Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... = -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (OAB: 000017-369/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

42. EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL-1025/2007-THEREZINHA DE SOUZA CAETANO VIEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Intimem-se as partes para que efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 501,90) -Advs. CARMEN G. S. MARINS e FRANK OHASHI SAITA.-

43. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1058/2007-JOSE PELISARI x IMAR KAPPAZ e outro-Sobre o ofício de fls. 125/127, diga o credor em cinco dias. -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 000006-361/PR) e CARLOS ROBERTO BORBANAVOLAR (OAB: 022586/-).

44. INVENTARIO-1249/2007-ALEXANDRA CANDIDO DA SILVA x LEONILDA JOSE DOS ANJOS- Concedo ao herdeiro Wagner Cardoso dos Anjos o prazo de vinte dias para apresentação de documentos e declarações preliminares. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR) e JOSE ROBERTO AKAISHI (OAB: 000009-758/PR)-.

45. COBRANCA - ORD-1268/2007-BRUNO MARTINS DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intimem-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 05/12/2008 às 14 hrs no endereço informado às fls. 94. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 000027-847/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

46. REPARACAO DE DANOS - ORD-1422/2007-RANGEL MARTAURO x ANA PAULA SOUZA PEREIRA e outro=- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a audiência designada. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 000037-164/PR), RODRIGO CALIANI (OAB:), REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB: 018673/RS) e PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 000013-474/PR)-.

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1432/2007-LUIZ JOSE NETTO x STARPETRO LTDA- Defiro o pedido de renúncia da procuradora da parte autora, devendo ser observado o prazo de dez dias disposto no art. 45 do CPC. -Advs. ROBERTO MURAWSKI RABELLO (OAB: 000009-812/PR) e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

48. REVISAO CONTRATUAL-1466/2007-HABIAT EMPREENDIMENTOS S/LZDA x BANCO ITAU S/A.- A relação entre autor e réu enquadra-se no âmbito das chamadas relações de consumo...Homologo o valor da proposta dos honorários periciais, eis que condizentes ao trabalho a ser realizado pelo Sr. Perito. Intime-se o réu para que efetue o depósito dos honorários do Sr. Perito, em cinco dias, sob pena de desistência da produção de prova, devendo arcar com as consequências de sua não produção. -Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR)-.

49. COBRANCA - SUM.-1513/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x EDNA MAECIA FATIMA DE SENNE e outro=- ...Intime-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida na formado art.614 do CPC. = -Advs. JOSE MARIA DA SILVA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

50. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1536/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANDERSON APARECIDO GERALDO- = Cumpra ao autor promover a citação do réu no prazo de trinta dias, sob pena de não interrupção da prescrição (art. 219, §4º, do CPC).=- -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000042-745/PR)-.

51. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1560/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SILVANA EDNA BALDUINO e outro...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR)-.

52. RESSARCIMENTO DE DANOS-1581/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x LUIZ FERNANDO BORINI=- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpra salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH (OAB: 000023-114/PR) e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.-

53. MONITORIA-113/2008-SUELY TAKAKO FURUKAWA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, JOSE FERNANDO VIALLE e ELISA ORTOLAN (OAB:).-

54. INDENIZACAO - ORD-114/2008-SANDRA REGINA DA SILVA x CAIXA SEGUROS S/A -...Passa-se, agora, a sanear o presente feito e ordenar a produção das provas...Nomeio como perito judicial o engenheiro civil Edgard Marin...As partes, no prazo comum de cinco dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos...-Advs. JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO (OAB: 000043-302/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

55. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-129/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DEVANIL DE OLIVEIRA-Sobre o ofício de fls. 58, diga o credor em cinco dias...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.

56. COBRANCA - ORD-176/2008-HELOM RICARDO RAMOS CORREA x ITAU SEGUROS S/A-Sobre o ofício de fls. 182/185, diga o credor em cinco dias. -Advs. MARCELO JOSE PERALTA (OAB: 037592/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

57. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-240/2008-COLINA DE PIZZA EMP IMOBILIARIOS S/LZDA x FERNANDO SOLEDA-DE TEIXEIRA- Intime-se o reconvinente para que prepare as custas iniciais e providencie o recolhimento do FUNREJUS, no prazo legal. -Advs. HELIO FRANCISCO FREITAS (OAB: 000024-366/PR) e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB: 000027-744/PR)-.

58. DECLARATORIA-272/2008-ADENIR BATISTA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-Intimem-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 285,50) -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 000024-311/PR), ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 000027-497/-).

59. MED. CAUT. DE EXIBICAO-494/2008-NELSON BARBOZA DOS SANTOS x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.-= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cincodias. = -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 000028-856/PR)-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-567/2008-MARIA CECILIA QUINTAS TURAZZI x INAIA QUINTAS TURAZZI= Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. THARIK DE THARSO THANES (OAB: 000033-207/PR) e CARLOS EDUARDO SARDI-.

61. OBRIGACAO DE NAO FAZER-609/2008-JACYRA MARQUES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A.-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 334,50). -Advs. RAFAEL DE SOUZA SILVA (OAB: 000044-296/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

62. COBRANCA - ORD-711/2008-PAULO CESAR DO NASCIMENTO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Ante a juntada do laudo de lesões corporais confeccionado pelo IML, defiro a desistência da produção de prova pericial...Sobre o documento de fls. 77/83, manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias. -Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA (OAB: 000044-315/PR) e MARCELO BALDASSARE CORTEZ (OAB: 000033-810/PR)-.

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-750/2008-REGIS ALAN BAULI x CELSO HIDEO HAKAHARA-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 164,50). -Advs. REGIS ALAN BAULI (OAB: 000025-474/PR) e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-.

64. COBRANCA - ORD-780/2008-ALEXANDRE BORATIN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Ante a juntada do laudo de lesões corporais confeccionado pelo IML, defiro a desistência da produção de prova pericial...Sobre o documento de fls. 115, manifeste-se a ré, querendo, em cinco dias. -Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA (OAB: 000044-315/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e RAFAELA POLIDORO KUSTER (OAB: 000045-057/PR)-.

65. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-832/2008-ALEXSANDRA LEO MARQUES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em dez dias...-Advs. SALMA ELIAS EID SERIGATO (OAB: 000030-998/PR) e GLAUCO IWERSSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

66. OBRIGACAO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR-900/2008-REINALDO DE OLIVEIRA BATISTA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- ...Sobre o petição de fls. 47 e documentos, manifeste-se o autor, querendo, em cinco dias. -Advs. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI (OAB: 000033-311/PR) e OLDEMAR MARIANO-.

67. MED. CAUT. DE EXIBICAO-904/2008-MARCELO PINTO DE ARRUDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL METROPOLITAN PLAZ- Aguarde-se o emparelhamento das ações para julgamento simultâneo. -Advs. MARCIA LEIKO DA SILVA (OAB: 000036-132/PR) e MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO (OAB: 000038-758/PR)-.

68. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1022/2008-NELI TANAKA BRAVO e outro x FRANQUISON ARAUJO SILVA.= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Advs. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO (OAB: 000017-734/PR) e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

69. COBRANCA - ORD-1088/2008-CARLOS ALBERTO FOGATO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-= Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222A/PR)-.

70. COBRANCA - ORD-1089/2008-LUIZ JOAO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222A/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 000028-317/PR)-.

71. MONITORIA-1160/2008-BANCO ITAU S/A. x SOLUCON LTDA ME e outros=- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR) e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 000011-551/PR)-.

72. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1178/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO APARECIDO DOMINGUES MOREIRA=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR)-.

73. REVISAO CONTRATUAL-1272/2008-VILSA CARLA GARA-

VELLO x BANCO FINASA S/A.-= Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. = -Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (OAB: 000002-819/AC)-.

74. DECLARATORIA-1312/2008-ISAURA MONTEIRO DA SILVA x UNIMED LONDRINA-COOP DE TRABALHO MEDICO-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 593,71). -Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA (OAB: 000024-311/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 000004-903/PR)-.

75. COBRANCA - ORD-1333/2008-PAULO CEZAR CANDIDO BENTO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 000043-289/), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e RAFAELA POLIDORO KUSTER (OAB: 000045-057/PR)-.

76. EMBARGOS DO DEVEDOR-1438/2008-SERGIO ALVES MORENO x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- Recebo os embargos, sem a suspensão da execução...Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Advs. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO (OAB: 000041-480/PR), EDGAR ALFREDO CONTATO (OAB: 000045-636/PR) e RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR)-.

77. EXECUCAO DE SENTENCA-1511/2008-MARIA CAMPOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA=- Recebo a execução de sentença...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB: 000031-296/PR) e CRISTIANE MARIA H. F. GRESPLAN (OAB: 000036-822/PR)-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-1512/2008-NADIR ROBERTO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA=- Recebo a execução de sentença...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB: 000031-296/PR) e CRISTIANE MARIA H. F. GRESPLAN (OAB: 000036-822/PR)-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1529/2008-SERAFIM ALBERTO DINIZ x SANDRO EUGENIO CHAVES- Concedo provisoriamente ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Recebo os embargos, sem suspensão da execução...Intime-se o embargado para a impugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Advs. JATHIR EDUARDO MANTOVANI (OAB: 000032-807/PR) e EDUARDO DOS SANTOS (OAB: 000019-861/PR)-.

80. CARTA PRECATORIA-188/2008-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CIVEL-BANCO DIBENS S/A x MIGUEL ANTONINO EBRAM JUNIOR.-. Intime-se o autor, via Diário da Justiça, para que prepare as custas iniciais (R\$ 311,50), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento (art. 257 do CPC). Preparadas as custas, inclusive as do Sr. Oficial de Justiça, voltem-me para designação de audiência.. = -Adv. ANDREA HERTEL (OAB:000031-408/PR)-.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAIISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELAÇÃO Nº. 76/2008.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0020	000883/2004
	0050	000183/2007
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0048	000080/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0012	000137/2003
ADRIANA CRISTINA DE CARVA	0010	000438/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0007	000073/2000
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0074	000002/2008
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0051	000398/2007
ALESSANDRA MARIA MARGARIT	0051	000398/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0088	000657/2008
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	0059	000760/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0009	000621/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0019	000688/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0084	000434/2008
ANA WILMA GUIDELLI	0010	000438/2002
ANAMARIA BATISTA	0027	000426/2005
ANDERSON DE AZEVEDO	0075	000020/2008
ANDRE BATISTA LUIZ	0097	001011/2008
ANDRE LUIS GORLA	0063	001026/2007
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0050	000183/2007
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0064	001084/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0069	001271/2007
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0030	000732/2005
ARMANDO MAURI SPIACCIS	0040	000765/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0096	001003/2008
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0060	000852/2007
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0015	000859/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0022	000157/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0010	000438/2002
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0058	000692/2007
CECILIA INACIO ALVES	0068	001217/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0066	001169/2007
	0090	000701/2008
	0095	000977/2008

CLAUDIO ANTONIO CANESIN
CLESIDIA AUGUSTA DE FAVERI
CRISTIANE MARIA H. F. GRE

0018 000566/2004
0056 000607/2007
0117 000644/2000
0118 000021/2001
0119 000154/2002
0120 000538/2002
0121 000784/2002
0122 000277/2004
0123 000349/2006
0124 000403/2006
0125 000530/2006
0126 000557/2006
0127 000768/2006
0128 000812/2006
0129 000956/2006
0130 000995/2006
0131 001001/2006
0132 001026/2006
0133 001044/2006
0134 000296/2007
0136 000225/2008
0137 000756/2008
0091 000745/2008
0059 000760/2007
0089 000677/2008
0084 000434/2008
0038 000520/2006
0062 001021/2007
0036 000363/2006
0057 000627/2007
0107 001290/2008
0089 000677/2008
0087 000607/2008
0113 001252/2008
0044 001013/2006
0047 001186/2006
0030 000732/2005
0073 001374/2007
0045 001075/2006
0025 000342/2005
0035 000091/2006
0041 000791/2006
0021 000141/2006
0043 000937/2006
0048 000080/2007
0092 000792/2008
0024 000255/2005
0038 000520/2006
0032 001084/2005
0099 001174/2008
0115 001331/2008
0001 000494/1994
0073 001374/2007
0089 000677/2008
0003 000012/1996
0050 000183/2007
0054 000488/2007
0004 000853/1996
0083 000427/2008
0027 000426/2005
0064 001084/2007
0014 000707/2003
0032 001084/2005
0001 000494/1994
0070 001296/2007
0082 000419/2008
0031 000775/2005
0033 001086/2005
0138 000039/2007
0059 000760/2007
0022 000157/2005
0106 001285/2008
0002 000927/1995
0032 001084/2005
0041 000791/2006
0053 000454/2007
0061 000869/2007
0065 001104/2007
0055 000586/2007
0013 000545/2003
0010 000438/2002
0023 000230/2005
0085 000483/2008
0093 000823/2008
0071 001321/2007
0061 000869/2007
0076 000062/2008
0059 000760/2007
0077 000126/2008
0033 001086/2005
0008 000463/2000
0001 000494/1994
0049 000111/2007
0043 000937/2006

DANIEL TOLEDO DE SOUSA
DANIELA FORIN RODRIGUES L
DARIO BECKER PAIVA
DENISE QUEIROZ SEGANTIN
EDERALDO SOARES
ELIZANDRO MARCOS PELLIN
EVALDO GONÇALVES LEITE
EVELYN CRISTINA MATTERA
FABIO ALEXANDRE CSISZER
FABRICIA TONDINELLI BERTA
FELIPE CLAUDINO CANNARELL
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAV
FERNANDA CORONADO FERREIR

FERNANDO JOSE MESQUITA
FLAVIA CRISTINA BUGMANN
FLAVIA FAVATO IGLESIAS
FRANCESCO AMORESE
FRANCISCO DUARTE CONTE
GEOVANEI LEAL BANDEIRA
GERALDO SAVIANI DA SILVA
GILBERTO PEDRIALI
GIOVANI PIRES DE MACEDO
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV
GLAUCO IWERSSEN
GLAUCO LUCIANO RAMOS
GUILHERME REGIO PEGORARO

GUSTAVO SALDANHA SUCHY

HELENA ROSA TONDINELLI
HELLISON EDUARDO ALVES
IRINEU CODATO
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA
IVAN ARIOVALDO PEGORARO
IVO ALVES DE ANDRADE
JAIME PEGO SIQUEIRA
JAIR ANCIOTO
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JAMES ROBLES DE ANDRADE
JANAINA GIOZZA AVILA
JOAO HENRIQUE QUEIROZ
JOSE ARTUR DE ALMEIDA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CARLOS DIAS NETO
JOSE FERNANDO VIALLE
JOSE GUILHERME BARBOSA LE
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
JOSE VALNIR ZAMBRIM
JOSUILSON SILVA ALVES
JULIANA RAMOS FERNANDES
JULIO RIBEIRO DE CASTRO
KARINE DAHER BARROS DE PA

KELI RACHEL BERGAMO
KELLEN CHISTINA LIMA GABI
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEANDRO ROSINSKI ALVES
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET

LEONARDO NAVARO THOMAS D
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA

LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
LUCIANO GODOI MARTINS
LUIZ FERNANDO PAULINO DON
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI
LUIZ PEREIRA DA SILVA
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
MARCELO BALDASSARE CORTEZ
MARCIO ANTONIO MIAZZO

MARCIO AUGUSTO BARREIROS
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA
MARCOS C. DO AMARAL VASCO
MARCOS LEATE
MARCUS AURELIO LIOGI
MARIA CRISTINA DA SILVA

MARIA ELIZABETH JACOB

MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIA T. NAVARRO

MARIA ZELIA DE OLIVEIRA A
MARIANA BENINI SOUTO
MARISA DA SILVA SIGULO
MIGUEL ETINGER DE ARAUJO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MONICA CARVELLO MONTANS Z
NILTON ROBERTO DA SILVA S
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA

OLDEMAR MARIANO

OSCAR IVAN PRUX
PAULO AFONSO MAGALHAES NO
PAULO CESAR GUIJARRA
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU
PAULO NOBUO TSUCHIYA
PLABO JOSE DE BARROS LOPE
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI
RAFAEL LUCAS GARCIA
RAFAEL TADEO DOS SANTOS
RAFAELA POLYDORO KÜSTER
RENATA CAROLINE TALEVI DA

RENATO TAVARES YABE
RICARDO LAFFRANCHI

ROBERTO A. BUSATO
ROBERTO LAFFRANCHI
ROBSON SAKAI GARCIA
RODRIGO CARLO SOTTILE
RODRIGO MOREIRA DE ALMEID

RONALDO GUSMAO
SANDRA REGINA RODRIGUES
SANI CRISTINA GUIMARAES
SERGIO ANTONIO MEDA
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE
SHEALTEL LOURENCO PEREIR

SIMONE ANDREATTI E SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNI
SUELI CRISTINA GALLELI

SUELI KAZUE MURAMATSU PER
SUZANE MEYER C. D SILVA
THIAGO CAVERSAN ANTUNES
THIAGO FERNANDO CORREA
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

VALDONY PORTO CESTARI
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC

WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN
WILLIAN CANTUARIA DA SILV

1. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/1994-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MACUL DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA e outros-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 224/226. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e JANAINA GIOZZA AVILA-.

2. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x J. BACKON & CIA LTDA e outro-Levando-se em consideração certidão de fl. 89-verso, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Advs. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

3. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1996-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JULIA HARUMI SUGAYAMA e outro-Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo

o que de direito. -Adv. OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES.-

4. AÇÃO DE DESPEJO-853/1996-NOVUICHI TSUKAMOTO x BENITZ E BENITZ LTDA e outros-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 88.-Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.-

5. AÇÃO MONITÓRIA-411/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALVO ANTONIO BRESSAN-Deferida vista dos autos pelo prazo legal, mediante carga em livro próprio. -Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-270/1999-DEVANIL VICENTE FERREIRA x NOOYAKUHIN COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA.-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 75. -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI.-

7. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-73/2000-MAURO ONIVALDO TICIANELLI x MASSA FALIDA DE CIA LONDRIMALHAS HERINGER IND.COM.-Ciência da sentença de fls.105/108: "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto nesta primeira fase da presente ação de prestação de contas promovida pelo Síndico da Massa Falida de Cia Londrimalhas Indústria e Comércio S/A em face de Mauro Onivaldo Ticianelli, já qualificados, para o fim de determinar que o ex- síndico, Dr. Mauro Onivaldo Ticianelli preste contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma minuciosa e contábil, desde 20/12/1966 referente ao período de sua administração como síndico da massa falida, para que na segunda fase haja discussão de eventuais ilegalidades ocorridas, e, via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em razão da sucumbência condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais e, ainda, honorários de Advogado ao Dr. Síndico que, com base no disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais). -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA.-

8. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO R.DOM-463/2000-GINAP -GRANDE IMPORTADORA NACIONAL DE PNEUS LTDA. x OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 64/65. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA.-

9. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-621/2001-LUIS ANTONIO LEMOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ciência da sentença de fls.254: "...Assim sendo, em sede de embargos de declaração, para suprir a contradição apontada, mantenho a procedência parcial da inicial, determinando contudo que no trecho onde se lê? "Diante do exposto do parcial provimento ao recurso do réu..." passe a constar o seguinte? "Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido do autor...", mantendo-se a redação da parte restante do dispositivo inalterada, no que tange aos pedidos que foram objeto de apreciação na sentença declaranda. Proceda-se o registro da presente decisão na forma prevista no item 2.2.14 do CN/CGJ..." -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO.-

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-438/2002-MARIA DA CONCEICAO RAMOS DIAS MIRANDA x GLOBAL TELECOM LTDA-Ciência da sentença de fls.145: "...Tendo em conta a certidão da escrituração que atesta o desinteresse da parte neste feito, obedecendo o que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito..." -Adv. ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO, SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ANA WILMA GUIDELLI.-

11. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-86/2003-RUBENS FORMIGARI x BANCO FIAT S.A.- Recebidos ambos os recursos do réu com um único de apelação, somente no efeito suspensivo. Ao autor (apelado) para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-137/2003-BETONBRAS CONCRETO LTDA x JOSE ROMEU DO AMARAL NETO-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 102. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

13. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-545/2003-CID DE SOUZA ROCHA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro-Ciência da sentença de fls.265/266: "...Assim sendo, em sede de embargos de declaração, para suprir a omissão apontada, mantenho a procedência do pedido da inicial em relação ao Município de Londrina, aclarando a sentença para que dela passe a constar a declaração de extinção do feito em relação à segunda requerida COPEL - Companhia Paranaense de Energia, em virtude de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, julgando o feito extinto em relação a ela sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no art. 267, VI, segunda figura, do CPC, via de consequência condenando os autores ao pagamento proporcional das custas do processo em relação a esta ré, na proporção de 50%, bem como de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 50,00 para cada um dos autores, concedendo-lhes os benefícios da assistência judiciária suspendendo a exigibilidade tais verbas, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Proceda-se o registro da presente decisão na forma prevista no item 2.2.14 do CN/CGJ..." -Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO.-

14. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-707/2003-JANELAS RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se o credor acerca da extinção do

feito, concordando com os valores depositados. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WILLIAN CANTUARIA DA SILVA.-

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-859/2003-JOVINA ALVES CORDEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S.A.-Ciência do despacho de fls.227: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.214/222, conforme certidão de fls.226-verso, e ainda considerando o disposto no Artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, aguarde-se o prazo de 06 seis meses, e não avendo manifestação das partes neste prazo, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotações e comunicações do Código de Normas, promovendo-se a baixa na distribuição." -Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.-

16. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-1099/2003-GRAUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.-Ciência da sentença de fls.153/154: "...Assim sendo, em sede de embargos de declaração, incorrendo a alegada contradição entre os termos da fundamentação adotada na sentença e sua parte dispositiva, determino sua rejeição para manter a sentença declaranda nos termos em que ora se encontra..." -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e SANI CRISTINA GUIMARAES.-

17. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-438/2004-GISELE DE FATIMA DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Manifeste-se a autora requerendo o que de direito conforme despacho de fls. 159. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-566/2004-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x FERTIVALES ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outros-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 109/111. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

19. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-688/2004-OTACILIO JOAO DUARTE x MUNICIPIO DE LONDRINA- Tendo em vista o ofício de fls. 213, promova o requerido o recolhimento da taxa devida, na forma do ofício, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. ANA LUCIA BOHMANN.-

20. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO R.DOM-883/2004-HERMILINA PEREIRA DE JESUS SANTANA x ADAO PEREIRA DOS SANTOS- Junte o réu, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza nos termos da Lei n. 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. -Adv. MARIA T. NAVARRO, SUZANE MEYER C. D SILVA, KELLEN CHISTINA LIMA GABILHERI e ADEMIR SIMOES.-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-141/2005-JONATAS HENRIQUE DE LIMA x GETULIO DE MELO-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 35. -Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA.-

22. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO R.DOM-157/2005-SHELL BRASIL LTDA. x PETROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.-Ciência da sentença de fls.163/173: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, deixando de acolher as alegações preliminares postas, pelas razões já expandidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reintegrar a autora SheD Brasil Ltda, na posse dos bens relacionados na petição inicial, vez que comprovado o ato de esbulho praticado pela ré Petromax Derivados de Petróleo Ltda, determinando a restituição dos bens à autora e deixo de acolher o requerimento de arbitramento de aluguel dos bens ou, ainda, indenização, considerando as razões postas e via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata, compensando-se os honorários devidos aos Drs. Advogados, na forma do disposto na Súmula nº 306, do Colendo Superior Tribunal de Justiça..." -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.-

23. AÇÃO DE OBRIG. DE FAZER - SUM-230/2005-SONIA APARECIDA LOPES x PAULO FONSECA e outro- Tendo em vista a certidão de fls. 162-verso, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-255/2005-JOAO ROQUE CANTONE x LUIZ ANTONIO SILVA-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 52/53. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-342/2005-WELLINGTON OSHIRO e outro x ANICET CORPORACAO EDITORIAL LTDA e outro- Tendo em vista a certidão de fls. 50-verso, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. FRANCESCO AMORESE.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-412/2005-LEONOR HEVARTIM MINUCCI x CARLOS ROBERTO MENEGAZZO-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 43/44. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.-

27. MANDADO DE SEGURANÇA-426/2005-CONDIESEL - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DA SECREC. ESTADO PR-Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se a respeito do requerimento posto às fls. 565 e seguintes. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.

28. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-516/2005-ROQUE DA-

NIEL DE GODOI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ao recorrido/adesivo para apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA.-

29. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - ORD-531/2005-ALESSANDRA MUSSI x HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA-Ciência do despacho saneador de fls.189/190: "...II - As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. III - Defiro as provas requeridas pelas partes e pertinentes à hipótese, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos; prova oral a ser produzida em audiência, a saber, depoimentos pessoais das partes e de testemunhas tempestivamente arroladas, e prova pericial. IV - Como pontos controvertidos da demanda fixo? *eventual ação ou omissão culposa da requerida a causar danos morais a autora; *nexo causal entre evento danoso e ato culposos; *extensão dos eventuais danos morais sofridos. V - Nomeio perito o Dr. Álvaro Luiz de Oliveira, que aceitando o encargo atuará sob a fé de seu grau. Intime-o da presente nomeação bem como para que apresente proposta de honorários que serão pagos pela ré, vez que requereu a prova, na forma da Súmula 232 do STJ. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias..." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATO TAVARES YABE.-

30. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-732/2005-HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x MARGLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-Deferida vista dos autos pelo prazo legal, mediante carga em livro próprio. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN.-

31. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-775/2005-NILTON JOSE MORCELLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de desistência da ação feita pela parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-1084/2005-DENILSON DALLE CRODE x EDSON DORNELAS..."-IV- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo..." -Adv. LEANDRO ROSINSKI ALVES, JAMES ROBLES DE ANDRADE, JOSUILSON SILVA ALVES e GLAUCO LUCIANO RAMOS.-

33. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO ORDI-1086/2005-NILTON JOSE MORCELLI x BANCO UNIBANCO S.A.-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de desistência da ação feita pela parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

34. AÇÃO MONITÓRIA-61/2006-ALEX GONÇALVES x E LIVON LIVROS JURIDICOS-Ciência do despacho de fls. 25: "...Ao contrário do que alega o exequente em sua petição de fls. 21/22 inexistiu omissão na decisão de fl. 19, haja vista que o prosseguimento do feito se dará na forma da Lei n. 11.232/05, sendo que os honorários advocatícios serão fixados quando do despacho dando início ao cumprimento da sentença. Dessa forma, visando o prosseguimento do feito pelo cumprimento da sentença, onde serão fixados os honorários advocatícios, intime-se o exequente para que dê cumprimento ao item II do despacho de fl. 19..." -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUIZINGNANI e THIAGO CAVERSAN ANTUNES.-

35. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-91/2006-WELLINGTON OSHIRO e outro x ANICET CORPORACAO EDITORIAL LTDA e outro- Tendo em vista a certidão de fls. 27-verso, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. FRANCESCO AMORESE.-

36. AÇÃO MONITÓRIA-363/2006-BANCO ITAU S.A. x OLITEX COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA-Ciência da decisão de fls.516/517: "...Destarte, entendendo ser competente para processar e julgar esta ação o Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, e com fundamento no disposto nos artigos 105 e 106, do Código de Processo Civil determino a remessa dos autos aquele Juízo para reunião dos processos..." -Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR, VALDONY PORTO CESTARI e RODRIGO CARLO SOTTILE.-

37. ARROLAMENTO-477/2006-JOSE CARLOS PEREIRA x VALDEVINO AIRES DE OLIVEIRA- Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. -Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.

38. AÇÃO DE OBRIG. DE FAZER - SUM-520/2006-GESILENE LOPES ROMERO x BANCO DO BRASIL S.A. e outro..."-IV- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, para acompanhamento, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da prática de ato de impulsionamento do processo..." -Adv. MIGUEL ETINGER DE ARAUJO, EDERALDO SOARES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-599/2006-IPETEC - INST. DE PESQUISAS ED. TECN. CIENTIFICAS x DAMARES MOTA DE LIMA NASCIMENTO-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 139/140. -Adv. S-

ROBERTO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-765/2006-WALDIR CANEZIN e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se o credor acerca da impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ARMANDO MAURI SPIACCI e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO.-

41. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-791/2006-BANCO ITAU S.A. x MARIO ROBERTO LOURENÇO- Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que foi determinado no despacho de fls. 34. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-933/2006-TANITEX CONFECÇÕES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebido os recursos de apelação em ambos os efeitos. Ao embargado/recorrido para, no prazo de 30 dias, apresentar contra-razões ao recurso do embargante. -Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.-

43. ALVARA JUDICIAL-937/2006-AUGUSTA ROSA DE MIRANDA e outros x O JUÍZO-Ciência do despacho de fls. 43: "...O pedido de fls. 41/42 não ha que ser deferido haja vista que constou na sentença que a condenação em custas e honorários ficará suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50 que se trata da justiça gratuita..." -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO e GERALDO SAVIANI DA SILVA.-

44. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1013/2006-ANTONIO LEONEL DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Ao recorrido/adesivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

45. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1075/2006-CLEUSA DE SOUZA GARCIA x DETRAN - PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 30 dias, apresentar contra-razões. -Adv. FLAVIA FAVATO IGLESIAS.-

46. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1167/2006-CLAUDIO LUCIO CIUFFA x ABILIO APARECIDO MESQUITA- Tendo em vista que na petição de fls. 40/41 não consta anuência do exequente, não vindo assinada a petição por seu advogado, manifeste-se o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e PLABO JOSE DE BARROS LOPES.-

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1186/2006-MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS PAIVA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-Manifestem-se as partes (prazo comum) sobre a juntada do(s) ofício(s) às fls. 70. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

48. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-80/2007-BANCO BRADESCO S.A. x AIRTON LUCIUS CALISTO MALACHIAS- Manifestem-se as partes sobre o ofício da Receita Federal. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.-

49. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-111/2007-ALICE MARIA ROSA x ITAU SEGUROS S.A.- Tendo em vista o ofício de fls. 76-verso, efetue a ré o preparo das custas processuais conforme o despacho de fls. 75, possibilitando extinção e arquivamento. Ressalte-se que não se trata das custas da fase de execução e sim da fase de conhecimento, onde houve a condenação da requerida com custas processuais, em sentença transitada em julgado. -Adv. MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

50. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-183/2007-ALVEAR PARTICIPAÇÕES S/S LTDA x NAT WEST COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros- Indeferido o pedido de fls. 157/160 haja vista não se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no Código de Processo Civil relativas à impenhorabilidade de bens. Ressalta-se que o pedido de caução já foi indeferido por este juízo (fl. 147). Tendo em vista que os valores bloqueado não atingem a totalidade do débito, sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. ANDRE LUIZ POLIMENE MASSI, IRINEU CODATO e ADEMIR SIMOES.-

51. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-398/2007-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x LESSANDRO DO CARMO VIEIRA- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 75. -Adv. SIMONE ANDREATTI e SILVA, ALBERTO BRANCO JUNIOR e ALESSANDRA MARIA MARGARITA REGINA.-

52. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-411/2007-JAIME DA CUNHA AZEVEDO x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Ciência do despacho de fls. 16: "...Recebo a emenda de fls. 12. Imprimio o rito comum ordinário, haja vista a extensão da pauta de audiência... Defiro a gratuidade judicial..." -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS.-

53. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO ORDI-454/2007-TRANSOIS COM. PROD. ALIMENT. SERV. TRANSPORTE LTD e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- Comprive o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, que as inscrições no Serasa decorrem do débito em discussão nestes autos. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

54. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-488/2007-NELSON CA-

ZUO SHIOKAWA e outro x BANCO BRADESCO S.A. - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 74/76, manifeste-se o autor/ vencedor, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com o valor pago pelo réu/vencido, possibilitando a extinção do processo. -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.-

55. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-586/2007-FRANCISCO MARQUES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ e outro-Ciência do despacho de fls.35/36, determinando a citação da parte requerida para contestar. -Advs. MARIA T. NAVARRO e LEONARDO NAVARRO THOMAS DE AQUINO.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-607/2007-MARIA MADALENA CONSULO x BANCO BRADESCO- Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre juntada de documentos, bem como junto aos autos declaração de pobreza nos termos da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. -Advs. CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO e JULIO RIBEIRO DE CASTRO.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-627/2007-ESPOLIO DE JOSE GRACIANO x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO e EVELYN CRISTINA MATTERA.-

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-692/2007-EDUARDO MESSIAS PEREIRA x BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUP. GOLFINHO-Ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 25/03/2009, às 13:30 horas. -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA.-

59. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-760/2007-SALOME DE MOURA FERRELI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e outro-Ciência do despacho de fls.235: "I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificadamente. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha a fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processo no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Advs. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA ALVES LIMA, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ALINE PASSOS DE AZEVEDO e JOSE FERNANDO VIALLE.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-852/2007-ROSA NAOKO FUKUSHIGUE x BANCO DO BRASIL S.A.- Efetue o executado o depósito antecipado das custas devidas em adiantamento ao Sr. Contador conforme despacho de fls. 67, possibilitando o cálculo atualizado do débito. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO.-

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-869/2007-ESPOLIO DE JOSE CARLOS PINTO x BANCO ITAU S.A.-Ciência da decisão de fls.82/86: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro os requerimentos postos pelo executado tanto na exceção de pré-executividade quanto na impugnação ao cumprimento de sentença, afastando as alegações postas, não havendo que se falar em excesso de execução..." -Advs. LUCIANO GODOI MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

62. AÇÃO REVISIONAL ALUGUEL ORDIN-1021/2007-BELGA INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.-

63. AÇÃO DE DESPEJO-1026/2007-LUIZ SALVADOR BROGIN x RINALDI CONFECCAO ME LTDA e outros- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez)dias, informando se o acordo foi devidamente cumprido, requerendo o que de direito. -Adv. ANDRE LUIS GORLA.-

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-1084/2007-FABIANA REGINA GOMES x FATIMA MIZOTI-Ciência do despacho saneador de fls.42/43: "...II - As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. III - Defiro as provas requeridas pelas partes e pertinentes à hipótese, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos; prova oral a ser produzida em audiência, a saber, depoimentos pessoais das partes e de testemunhas tempestivamente arroladas. IV - Como pontos controvertidos da demanda fixo? *eventual ação ou omissão culposa da requerida a causar danos morais a autora; *nexo causal entre evento danoso e ato culposos; *extensão dos eventuais danos morais sofridos. V - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 31/03/2009, às 13h horas. Intimem-se as partes, pessoalmente, para depoimentos pessoais, sob pena de confissão relativamente à matéria de fato..." -Advs. ANTONIO ESTEVES DA SILVA e JAIR ANCIO-TO.-

65. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1104/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EMERSON BERNINI GAS - ME e outros-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 45/47. -Advs. SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA

CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

66. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1169/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARLENE DE FATIMA FERREIRA-Ciência da sentença de fls.45/49: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei nº911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por Banco ABN AMRO REAL S.A., em face de Marlene de Fátima Ferreira, ambos qualificados e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo, para o fim de, reconhecendo a rescisão do contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na petição inicial, confirmando a busca e apreensão liminarmente deferida, que torno definitiva. Em razão da sucumbência experimentada, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda a requerida ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado do autor, na proporção de 10% sobre o valor dado à causa, que o faço com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil..." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

67. INVENTARIO-1206/2007-CASSIA TORRES DE SOUZA x JOSE CARLOS DE SOUZA- "01 - Nomeio inventariante a Sra. Cassia Torres de Souza que devere ser intimada para, em 05 dias, prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, e, em 20 dias, prestar as primeiras declarações. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

68. MANDADO DE SEGURANÇA-1217/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA- Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre informações prestadas às fls. 219/228. No mesmo prazo deverá comprovar ter recolhido o Fundo E. do Ministério Público. -Adv. CECILIA INACIO ALVES.-

69. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-1271/2007-ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS e outro x VOLMIR ANTONIO BAGHIROLI- Indeferido o pedido de majoração do valor da pensão mensal, visto que o pedido foi indeferido em primeiro grau, sendo fixado pelo Tribunal de Justiça que considerou o valor arbitrado suficiente para amenizar por ora os danos sofridos pelos autores, enquanto não proferida sentença nestes autos. Tendo em vista a petição e documentos juntados, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando-se pelo autor e em seguida ao réu. -Advs. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.-

70. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1296/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO ANA JOSEFINA x LUIZ CARLOS CORTES-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 44/45. -Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ.-

71. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1321/2007-DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR BERTHOLINO- Manifeste-se o autor, considerando certidão de fls. 43/verso. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

72. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-1362/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S.A. x CELIO MARTINS-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 64. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.-

73. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1374/2007-VANDERLEI DE JESUS LARA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Ciência da sentença de fls.86/87: "...Tendo em vista o teor da petição onde os autores manifestam seu desinteresse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Dr. Advogado da requerida que, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a duração do processo, sendo ainda matéria de trato diário forense. Registre-se que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, devendo, portanto, ser observado o artigo 12, da Lei nº 1.060/50..." -Advs. FLAVIA CRISTINA BUGMANN e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

74. AÇÃO DE RESSARC. DANOS (SUMAR-2/2008-HENRIQUE MARTINS SACHETIM x PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO-Ciência do despacho de fls. 43: "...II - Defiro as provas requeridas pelo autor, consistente em prova documental já acostada aos autos, eventual juntada de documentos novos; e oitiva da testemunha arrolada. III - Como pontos controvertidos da demanda fixo? *eventual ação ou omissão culposa do requerido a causar danos morais ao autor; *nexo causal entre evento danoso e ato culposos; *extensão dos eventuais danos morais sofridos. IV - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01/04/2009, às 13h horas..." -Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM.-

75. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-20/2008-AFIPLAN-ASSES. FINANC. E PLANEJAMENTO S/C LTDA x SENAVAL LESTE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-Ao autor para proceder à retirada da carta precatória, devendo comprovar a sua distribuição junto ao juízo da Comarca de São Paulo-SP. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO.-

76. EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJUD-62/2008-D.R.M. DE SOUZA - COMERCIO DE CALÇADOS ME e outros x ALI RFA-CHID ZEBIAN e outros- Tendo em vista a impugnação aos embargos de fls. 72/79, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIS FERNANDO PAULINO DONATO.-

77. IMPUGNAÇÃO ASSIST. JUDICIARIA-126/2008-PROJEÇÃO

ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C x SALOME DE MOURA PERELI- Tendo em vista a contestação e documentos juntados pelo requerido às fls. 21/36, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO.-

78. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-229/2008-MARIA BEATRIZ BONANCEA SANTOS x VOLMIR ANTONIO BRAGHIROLI- Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito. -Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIR.-

79. ALVARA JUDICIAL-292/2008-CASSIA TORRES DE SOUZA e outros x O JUIZO- Fica a inventariante intimada para que providencie a juntada de extrato bancário da conta que se objetiva a retirada do dinheiro, bem como apresentar o respectivo laudo, de onde foi feita a avaliação do veículo. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

80. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-331/2008-GINO MESSIAS DA SILVA LEITE x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Tendo em vista a petição e documentos juntados pelo requerente às fls. 40/71, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RONALDO GUSMAO.-

81. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-370/2008-ROSANA APARECIDA GARCIA DA SILVA x LIBERTY PAULSITA SEGUROS S.A.-Ciência da data do exame de lesões corporais em ROSANA APARECIDO GARCIA DA SILVA agendada para o dia 08/01/2009 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.-

82. ALVARA JUDICIAL-419/2008-MARIA MADALENA SANCHO GONÇALVES e outros x O JUIZO- Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual. -Adv. JOSE ARTUR DE ALMEIDA e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.

83. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-427/2008-ANTONIO CARLOS ZAGO e outro x ISAAC MARTINS DE OLIVEIRA- Tendo em vista a certidão de fls. 59-verso, manifeste-se o requerente, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. IVO ALVES DE ANDRADE.-

84. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-434/2008-ZENICE MARIA DE OLIVEIRA MOTA x BRASIL TELECOM S.A.- À Conta e Preparo, no valor de R\$ 208,50. -Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, DENISE QUEIROZ SEGANTIN e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

85. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-483/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ANTERO LUCHETTEI-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 70. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS.-

86. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-523/2008-MERAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA x BANCO ITAU-Ciência da decisão de fls.33/35: "...Assim, diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao réu que promova a negativação da inscrição efetivada do nome da autora nos cadastros devedores (SERASA, SPC e afins), até decisão final neste processo, sob pena de multa diária no descumprimento. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, comprovando o banco/requerido em Juízo... Para audiência de conciliação designo o dia 02/03/2009, às 13h horas..." -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA.-

87. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-607/2008-DALMA APARECIDA SIQUEIRA x CAPEMI CAIXA DE PEC. PENS. MONT. BENEFICIENTE-Ciência da audiência de conciliação designada para 16/03/2009, às 15:00 horas. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.-

88. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-657/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x HERMINIO FRANCISCO PIMENTEL- Efetue o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo das diligências para o cumprimento do mandato expedido, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

89. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATO OR-677/2008-CONS-TRUTORA DAHER LTDA x JOSE FERREIRA JÚNIOR-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Junte o réu/reconvinte declaração assinada de próprio punho, ciente das penalidades na falsidade desta. Manifeste-se o autor/reconvindo no prazo de 10 (dez) dias, apresentando contestação à reconvenção (fls. 37/45), bem como a respeito da contestação e documentos. -Advs. DARIO BECKER PAIVA, HELENA ROSA TONDINELLI e FABRICIA TONDINELLI BERTAM.-

90. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-701/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x OSNY BARATTO RODRIGUES- Tendo em vista a certidão de fls. 28, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

91. MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-745/2008-FERNANDO COSTA MIRANDA x ILLZON LUCTENBERG- Sobre documentos de fls. 56, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA.-

92. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-792/2008-ISRAEL JONAS ROCHA SILVA x BANCO FINASA S/A-Ciência da decisão

de fls.31/32: "...De tudo, rejeito o requerimento de antecipação de tutela. 2. Designio audiência de conciliação para o dia 16/03/2009, às 14h horas... 3. Defiro, provisoriamente, o pedido de concessão de gratuidade judicial..." -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO.-

93. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-823/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA x LILIAN ROBERTA GUALBERTO DOS SANTOS GARCIA- Tendo em vista a certidão de fls. 55 e a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS.-

94. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-882/2008-ENEDINA DO AMARAL x CARLOS ALBERTO PEREIRA-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Mudou-se". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

95. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-977/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GABRIEL BAU DE SOUZA- Tendo em vista a certidão de fls. 26-verso, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

96. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-1003/2008-BANCO ITAU S.A. x ROBERTO FANUCCHI e outro-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42/43, não tendo efetuado a penhora em razão do não depósito das custas. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

97. MANDADO DE SEGURANÇA-1011/2008-MULTIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x MARLENE ZUCOLLI e outro- Promova o autor o recolhimento dos valores ao Fundo Especial do Ministério Público conforme o requerido às fls. 129/130. -Adv. ANDRE BATISTA LUIZ.-

98. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-1166/2008-LEVI FRANCISCO DOS SANTOS x OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência da decisão de fls.31: "...De tudo, rejeito o requerimento de antecipação de tutela... 4. Deferimento a gratuidade judicial..." -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO.-

99. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1174/2008-PAULO HORTO S/S LTDA. x NUNES & ASSOCIADOS IMP. EXP. E REPRE. LTDA-À manifestação da parte autora em face da devolução da carta AR negativo pelo motivo "Mudou-se". -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

100. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1193/2008-PAULO ROSA DE CAMARGO x HSBC SEGUROS S.A.-Ciência da decisão de fls.32: "...Assim, excluo do pólo passivo a segunda ré... 3. Defiro a gratuidade judicial..." -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-

101. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-1245/2008-APARECIDA DE LURDES DOMINGOS NEVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Indeferido o requerimento de antecipação de tutela. Deferido o pedido de concessão da gratuidade judicial. -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO.-

102. AÇÃO DE REPARAÇÃO DANOS - SUM-1258/2008-LUCIANO SCHIOCHETTI MERIGUE x ALINE DE FREITAS COELHO NEGRI-Ciência da audiência de conciliação designada para 13/04/2009, às 15:00 horas. Deferido a gratuidade judicial. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-

103. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-1259/2008-LUDSON CAMACHO x BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTOS- Indeferido o requerimento de antecipação da tutela. Deferido a gratuidade judicial. -Adv. RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO.-

104. INTERDIÇÃO-1271/2008-JACIMEIRE SANTOS DA SILVA x JANE MEIRE SANTOS SILVA- Designado o dia 13/04/2009 às 15:30 hora para o comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC. Deferido os benefícios da gratuidade judicial. -Adv. PAULO CESAR GUIJARRA.-

105. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1272/2008-LUZIA FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 14: "... 1. Dada a extensão da pauta de audiência de conciliação, a adoção do rito comum sumário importaria, ao fim e ao cabo, em tramitação mais morosa do processo. Nesses termos, é de rigor imprimir ao feito o rito comum ordinário, o que não causará à parte ré qualquer prejuízo... 4. Defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial..." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

106. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1285/2008-EDMAR FRANCO DE SOUZA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 33: "... 1. Dada a extensão da pauta de audiência de conciliação, a adoção do rito comum sumário importaria, ao fim e ao cabo, em tramitação mais morosa do processo. Nesses termos, é de rigor imprimir ao feito o rito comum ordinário, o que não causará à parte ré qualquer prejuízo... 4. Defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial..." -Advs. SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA e JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI.-

107. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINAR-1290/2008-ELISEU ABEL TRINDADE x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Ciência do despacho de fls. 15: "... 1. Dada a extensão da pauta de audiência de conciliação, a adoção do rito comum sumário

importaria, ao fim e ao cabo, em tramitação mais morosa do processo. Nesses termos, é de rigor imprimir ao feito o rito comum ordinário, o que não causará à parte ré qualquer prejuízo... 4. Defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial..." -Adv. FABIO ALEXANDRE CSISZER e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1294/2008-LEOVAR DE JESUS PAIXÃO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 24: "... 1. Dada a extensão da pauta de audiências de conciliação, a adoção do rito comum sumário importaria, ao fim e ao cabo, em tramitação mais morosa do processo. Nesses termos, é de rigor imprimir ao feito o rito comum ordinário, o que não causará à parte ré qualquer prejuízo... 4. Defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

109. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1295/2008-ADEVAL BERNARDO DE OLIVEIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 26: "... 1. Dada a extensão da pauta de audiência de conciliação, a adoção do rito comum sumário importaria, ao fim e ao cabo, em tramitação mais morosa do processo. Nesses termos, é de rigor imprimir ao feito o rito comum ordinário, o que não causará à parte ré qualquer prejuízo... 4. Defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial..." -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

110. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-1296/2008-ALCEU FERNANDES DA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls. 21: "... 1. Dada a extensão da pauta de audiência de conciliação, a adoção do rito comum sumário importaria, ao fim e ao cabo, em tramitação mais morosa do processo. Nesses termos, é de rigor imprimir ao feito o rito comum ordinário, o que não causará à parte ré qualquer prejuízo... 4. Defiro o pedido de concessão de gratuidade judicial..." -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

111. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1315/2008-JOAOQUIM JOSE FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da audiência de conciliação designada para 27/04/2009, às 15:30 horas. Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

112. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-1324/2008-NILMA REGINA DO PRAZO EVANGELISTA e outro x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Ciência da audiência de conciliação designada para 27/04/2009, às 16:00 horas. Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

113. MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-1325/2008-ANTÔNIO SÁVIO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S.A.-Ciência da decisão de fls.17/18: "...Diante do exposto, indefiro a liminar requerida, posto que indemonstrado o requisito essencial à sua concessão... Defiro o benefício da assistência judiciária requerido..." -Adv. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES-.

114. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SUMARIO-1330/2008-INES DE ARAUJO e outro x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Ciência do despacho de fls.81/82, determinando a citação da parte requerida para contestar. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

115. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1331/2008-MARCOS ANTONIO IZABEL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls.38/39, determinando a citação da parte requerida para contestar. Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

116. IMPUGNAÇÃO ASSIST. JUDICIARIA-1349/2008-ILZON LUCTENBERG x FERNANDO COSTA MIRANDA- Efetue o impugnante o recolhimento das custas e taxa FUNREJUS no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN-.

117. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-644/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x THIAGO ANDRE WADA e outros-Ciência da sentença de fls.50: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Thiago André Wada. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

118. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-21/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x BENEDITO VILSON BUENO-Ciência da sentença de fls.32: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Benedito Vilson Bueno. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

119. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-154/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLAIR LIMA DE OLIVEIRA e outro- Tendo em vista a certidão de fls. 54-verso, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

120. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-538/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLODOALDO RIBEIRO-Ciência da sentença de fls.34: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Clodoaldo Ribeiro. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de

numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

121. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-784/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x CESAR VANDERLEI DOS SANTOS-Ciência da sentença de fls.40: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de César Vanderlei dos Santos. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

122. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-277/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x NELSON MASSAYUKI HORII-Ciência da sentença de fls.28: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Nelson Masayuki Horii. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

123. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-349/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x CANASHIRO YOSHITONI e outro-Ciência da sentença de fls.23: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Canashiro Yoshitoni. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

124. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-403/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x REGINALDO P. DA SILVA-Ciência da sentença de fls.22: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Reginaldo P. da Silva. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

125. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-530/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROBERTO DONISETTE TEODORO-Ciência da sentença de fls.21: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Roberto Donisette Teodoro. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

126. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-557/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x GULHERMINA DE ALMEIDA GUINA-Ciência da sentença de fls.20: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Guilhermina de Almeida Guina. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

127. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-768/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Ciência da sentença de fls. 18: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Antonio Carlos dos Santos. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

128. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-812/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x DANIEL FRANCISCO MARTINS-Ciência da sentença de fls.20: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Thiago Lima Maneol. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

129. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-956/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCOS VITORELLI-Ciência da sentença de fls.17: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Marcos Vitorelli. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

130. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-995/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MELQUIADES MOITINHO-Ciência da sentença de fls.18: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Melquiades Moitinho. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

131. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1001/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MILTON APARECIDO DA SILVA-Ciência da sentença de fls.17: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Milton Aparecido da Silva. Proceda-se o

levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

132. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1026/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA MONREAL S/C LTDA-Ciência da sentença de fls.17: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Loteadora Monreal S/C Ltda. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

133. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1044/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA-Ciência da sentença de fls.18: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Royal Loteadora Incorporadora S/S Ltda. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

134. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-296/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDSON RAMOS-Ciência da sentença de fls.14: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Edson Ramos. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

135. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1217/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x YOGIS RODRIGUES DA SILVA- Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-.

136. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-225/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-Ciência da sentença de fls.15: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

137. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-756/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x RENATA LEANDRA BAHLS-Ciência da sentença de fls.15: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Renata Leandra Vahls. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário..." -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

138. CARTA PRECATORIA - CIVEL-39/2007-Oriundo da Comarca de IGUAATEMI-MS - VARA UNICA-MULTIPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRIGORIFICO IGUAATEMI LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) juntados no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 050/2008
JUIZA DE DIREITO: DRA. BERENICE F. S. NASSAR

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	0001	000104/1997
ADRIANO SERGIO SCHNEIDER	0061	000436/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	000314/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0005	000125/2003
ANDRE MORAES RIEGER	0056	000319/2008
ANGELICA KOEFENDER MAIA	0023	000399/2006
	0057	000332/2008
	0072	000602/2008
	0073	000620/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0102	000169/2008
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0004	000278/2000
	0068	000559/2008
	0090	000842/2008
	0092	000852/2008
	0097	000081/1997
	0040	000518/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0031	000050/2007
ANTONIO ROGERIO A. DA C.	0017	000441/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0032	000082/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0033	000106/2007
BARBARA S. SAATKAMP MARCE	0007	000273/2003
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0008	000317/2003
	0081	000802/2008
	0082	000803/2008
	0083	000804/2008
BRUNO GALLI	0102	000169/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0059	000402/2008
	0066	000549/2008

CARLOS AUGUSTO SCHMIDLIN 0034 000188/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0006 000174/2003
CARLOS THOMPSON LOPES 0001 000104/1997
CARLOS VICTOR BRUNE 0002 000176/1998
CAROLINE PIZZATTO NARDELL 0043 000727/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0051 000173/2008
CHAIANY BATISTA 0041 000594/2007
CHRISTIAN GUENTHER 0054 000202/2008
0061 000436/2008
0087 000839/2008

CIRO BRUNING 0048 000121/2008
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0066 000549/2008
0067 000550/2008

CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0057 000332/2008
CRYSTIANE LINHARES 0055 000281/2008
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F 0031 000050/2007
DIOGO LUIZ PASQUALI 0038 000461/2007
DORVALINO BOMBARDELLI 0004 000278/2000
EDINEI CARLOS DAL MAGRO 0044 000762/2007
EDMAR LUIZ COSTA JR 0012 000458/2004
EDNO PEZZARINI JUNIOR 0103 000178/2008
EDSOM EUJI HATAOKA 0031 000050/2007
EDSON LUIS SCHRODER 0024 000408/2006
0030 000800/2006
0033 000106/2007
0080 000780/2008

EDUARDO BASTOS DE BARROS 0097 000081/1997
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0003 000113/2000
EDUARDO VANZELLA 0016 000299/2005
EGBERTO FANTIN 0020 000120/2006
0038 000461/2007
0065 000512/2008
0032 000082/2007

ELOI ANTONIO SALVADOR 0093 000854/2008
ELVIS BITTENCOURT 0001 000104/1997
EMERSON L. SANTANA 0034 000188/2007
ERNANI F. DO ROSARIO 0080 000780/2008

EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0007 000273/2003
FABIANO JOSÉ BORDIGNON 0085 000829/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0069 000566/2008
FERNANDA PORTUGAL 0078 000725/2008
FERNANDO ALOISIO HEIN 0065 000512/2008
0076 000692/2008
FERNANDO DE SOUZA LEAL 0048 000121/2008
FLAVIO ERVINO SCHMIDT 0057 000332/2008
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0045 000046/2008
GERSON LUIZ WENZEL 0027 000681/2006
GETULIO PEREIRA 0048 000121/2008
GILBERTO ROSSETTO 0002 000176/1998
GILMAR J. MINKS 0036 000314/2007
0059 000402/2008
0066 000549/2008

GRACIELE JUNG 0096 000866/2008
GRASIELLY RAQUELA. VON B 0089 000841/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D 0033 000106/2007
HENRIQUE KURTZ 0074 000652/2008
HUGO MIRANDA MENDES DA SI 0031 000050/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA 0068 000559/2008
ILSE MARIA DIESEL 0018 000012/2006
ITAMAR DALL AGNOL 0047 000080/2008
0053 000199/2008
0061 000436/2008
0007 000273/2003

IVO HENRIQUE BAIROS 0006 000174/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0001 000104/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0005 000125/2003
0006 000174/2003
0007 000273/2003
0008 000317/2003
0010 000420/2004
0011 000454/2004
0012 000458/2004
0015 000179/2005
0046 000060/2008
0059 000402/2008
0062 000439/2008

JAN SZPATOWSKI 0034 000188/2007
JEAN CARLOS NERI 0101 000153/2008
JOACIR PEDRO KOLLING 0077 000711/2008
0091 000843/2008
JOAO ALCI O. PADILHA 0028 000721/2006
JONAS MILTON RUTKE 0037 000423/2007
0058 000370/2008
JOSE GÜNTHER MENZ 0057 000332/2008
JOSIANE BORGES 0010 000420/2004
JULIANO ANDRIOLI 0024 000408/2006
0063 000488/2008
0064 000489/2008
0070 000573/2008
0023 000399/2006
0047 000080/2008
0007 000273/2003
0005 000125/2003
0021 000122/2006
0043 000727/2007
0094 000861/2008
0095 000862/2008
0080 000780/2008
0039 000505/2007
0009 000528/2003
0037 000423/2007
0021 000122/2006
0006 000174/2003
0008 000317/2003
0059 000402/2008
0062 000439/2008

JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0070 000573/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BER 0023 000399/2006
KARINA OSTERNACK GLAPINSK 0047 000080/2008
KEYLA MONQUERO 0007 000273/2003
LEANDRO DE QUADROS 0005 000125/2003
LILIAN ARAUJO MANSO 0021 000122/2006
LIZEU ADAIR BERTO 0043 000727/2007
0094 000861/2008
0095 000862/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0080 000780/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES 0039 000505/2007
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL 0009 000528/2003
0037 000423/2007
0021 000122/2006
0006 000174/2003
0008 000317/2003
0059 000402/2008
0062 000439/2008

MARCELO LOCATELLI 0021 000122/2006
MARCIA LORENI GUND 0006 000174/2003
0008 000317/2003
0059 000402/2008
0062 000439/2008

MARCIO GUEDES BERTI	0026	000634/2006
	0042	000708/2007
	0050	000154/2008
	0093	000854/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000273/2003
	0081	000802/2008
	0082	000803/2008
	0083	000804/2008
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0078	000125/2008
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0048	000121/2008
	0070	000573/2008
MARILI R. TABORDA	0060	000427/2008
MICHELE FERNANDA BORTOLINI	0019	000043/2006
MILTON JOSE HERMANN	0025	000514/2006
	0049	000145/2008
MONALISA MICHEL	0017	000441/2005
MURILO GHELLER	0071	000586/2008
	0100	000222/2007
NAUDE PEDRO PRATES	0104	000313/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0052	000175/2008
OLDEMAR MARIANO	0013	000061/2005
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0104	000313/2008
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0004	000278/2000
	0068	000559/2008
OSMAR CODOLO FRANCO	0006	000174/2003
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0013	000061/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0029	000782/2006
	0033	000106/2007
	0035	000248/2007
	0086	000833/2008
	0088	000840/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0039	000505/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0058	000370/2008
RINALDO HIROYUKI HATAOAKA	0101	000153/2008
RODRIGO TESSER	0022	000263/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0075	000683/2008
	0086	000833/2008
	0088	000840/2008
RUI SANTO BASSO	0084	000825/2008
SANTINO RUCHINSKI	0041	000594/2007
SERGIO ADRIANO MARTINS MA	0069	000566/2008
SERGIO CANAN	0069	000566/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0022	000263/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0098	000301/2001
	0099	000284/2004
SUELEN PATRÍCIA BUTTENBEN	0062	000439/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0006	000174/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0023	000399/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMB	0080	000780/2008
ULICES PIZZATTO	0056	000319/2008
VALMOR DE MATTOS	0044	000762/2007
VERGINIA BERNARDO JORGE	0032	000082/2007
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0014	000146/2005
WALMOR MERGENER	0079	000733/2008

1. ACIDENTE DE TRABALHO L. 8.212-104/1997-ANTONIO SIMOES BALTAZAR x CONSERVACAO E LIMPEZA RONDON S/C e outros-"Tendo em vista o acordo homologado à fl. 759 e os levantamentos de valores realizados às fls. 760/762, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, I, do CPC, quanto às prestações vencidas e aos honorários advocatícios. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, sem prejuízo de eventual desarquivamento a requerimento do exequente Antonio Simões Baltazar em razão do não pagamento das prestações vencidas."-Advs. ADIR LUIZ COLOMBO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, CARLOS THOMPSON LOPES e ERNANI F. DO ROSARIO.-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-176/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x TRANSPORTADORA BREGOLI LTDA. e outro-Ao Exequente para indicar bem penhorável do Executado, no prazo de dez dias, e se não o fizer, desde logo, a execução será suspensa na forma do art. 791, III, do CPC, determinando-se o arquivamento provisório destes autos, até nova manifestação do credor.-Advs. GILBERTO ROSSETTO e CARLOS VICTOR BRUNE.-

3. EXECUCAO HIPOTECARIA-113/2000-BANCO ITAU S/A. x ATILIO FERRARI e outro-Ao Executado para efetuar o preparo de R\$ 350,56 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), atinente as custas processuais remanescentes.-Adv. EDUARDO VANZELLA.-

4. ANULACAO DE ATO JURIDICO-278/2000-MASSA FALIDA DE FINESSE MODAS E CONFECÇÕES LTDA. x CELSO RIBEIRO-"Ciente da decisão de fls. 787/792. Cancelei a ordem de bloqueio de fls. 786. Prestei informações através do ofício nº 1977/2008." Ao Requerido para providenciar o recolhimento das parcelas faltantes do acordo, como determinado pelo Relator do Agravo.-Advs. DORVALINO BOMBARDELLI, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA.-

5. PRESTACAO DE CONTAS-125/2003-AIRTON WIEDERKEHR x BANCO BRADESCO S/A-"I. A presente ação de prestação de contas encontra-se em sua segunda fase, onde apenas se afere a existência de saldo favorável ou desfavorável aos litigantes, visto que o dever de prestar contas já fora reconhecido na primeira fase. II. Entendo que o réu não cumpriu seu dever de prestar contas. Os documentos apresentados às fls. 350/804, ainda que contenham demonstração da evolução da conta na forma mercantil, não vieram acompanhados de documentos justificativos - como prescreve o artigo 917 do CPC - especialmente porque não foi acostado o instrumento do contrato firmado entre as partes e suas renovações. Ao analisar caso idêntico, assim decidiu o Egrégio TJPR? (...) Especificamente no caso em tela, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná consignou que as contas não foram prestadas, como se verifica pela leitura do

primeiro parágrafo da fl. 901. Conseqüentemente, arriamado na regra contida na parte final do parágrafo 3º do artigo 915 da Lei Processual, recebo as contas apresentadas pelo autor às fls. 810/831. III. Defiro, com base no parágrafo 3º do artigo 915 do CPC, a produção da prova pericial requerida pelo autor, a qual considero imprescindível no presente caso, em virtude da natureza das questões discutidas nos autos, que demandam conhecimento técnico especializado. IV. Nomeio como perito o profissional Paulo Afonso Rodrigues. V. A finalidade da prova é aferir eventual existência de saldo favorável em favor da requerente e para tanto apresto os seguintes quesitos do Juízo? a) Qual foi a taxa de juros aplicada pelo requerido durante toda a vigência da relação contratual? Caso tenha havido variação, informar a taxa em cada período. b) Qual foi o valor cobrado a título de juros em toda a vigência do contrato? c) Qual seria o valor exigível a título de juros de aplicáveis as taxas legais (1% ao mês a partir de 11.01.2003 e 0,5% ao mês até então)? VI. As partes têm prazo de 5 (cinco) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (art. 421, parágrafo 1º do CPC). VII. Desde já fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados da intimação para início dos trabalhos. VIII. Ofertados os quesitos, o expert deverá ser intimado para aceitar o encargo e oferecer proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. IX. É evidente que entre as partes existe relação de consumo, nos termos do enunciado da Súmula 297 do STJ. Ademais, entendo que as alegações da autora em relação às contas apresentadas pelo réu são verossímeis e considero presente a hipossuficiência técnica da requerente, em razão da dificuldade em comprovar que os encargos cobrados não estão em concordância com o pactuado entre as partes, o que justifica a inversão do ônus probatório, como já decidiu o Egrégio TJPR ao apreciar caso idêntico? (...) Assim, com base no inciso VIII do artigo 6º do CDC, inverto o ônus da prova. X. Em relação aos honorários periciais, já é pacífico que a inversão do ônus do onus probandi não implica obrigatoriedade de o fornecedor arcar com o custo da prova. Todavia, se não realizada a prova, o fornecedor deixa de se desincumbir de seu ônus probatório, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo consumidor. Nesse sentido, colhem-se os seguintes julgados. (...) Além disso, recentes decisões do TJPR, proferidas com base em julgados do STJ sobre o assunto, vêm registrando que quem deve arcar com as despesas de perícia realizada na segunda fase das ações de prestações de contas é o réu. Confirma-se? (...) Nessa toada, determino que, uma vez apresentada a proposta de honorários, seja o réu intimado para efetuar o depósito da verba, sob pena de arcar com as conseqüências da não realização da prova."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e LEANDRO DE QUADROS.-

6. PRESTACAO DE CONTAS-174/2003-OTTO LUIZ HAAB x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.-"Acolho a manifestação de fls. 299/300, como fundamento para determinar que o Requerido cumprir comando contido no V. acórdão que condenou-o a prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o autor apresentar. O objeto de prestação de contas é a conta corrente especificada na inicial. Caso o Requerido não preste contas, intime-se o Requerente para cumprir a parte final do primeiro parágrafo."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

7. PRESTACAO DE CONTAS-273/2003-JOAO PEDRO KOCHER x BANCO ITAU S/A-"Defiro o pedido de desistência da produção da prova pericial, manifestado pelo Requerente. Ao Requerido para, tendo interesse na produção da referida prova, efetuar o preparo da verba honorária, sendo certo que lhe incumbe o ônus da prova, conforme decisão de fls. 395."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, IVO HENRIQUE BAIRROS, FABIANO JOSE BORDIGNO e KEYLA MONQUERO.-

8. PRESTACAO DE CONTAS-317/2003-PAULO ALOISIO LUNKES x BANCO ITAU S/A-"Defiro a desistência da prova pericial manifestada pelo Requerente. Ao Requerido para se tiver interesse na produção da referida prova, efetuar o depósito da verba honorária (R\$5.500,00), sendo certo que lhe incumbe o ônus da prova, conforme decisão de fls. 559."-Advs. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI G. PEREZ.-

9. MONITORIA-528/2003-SINESIO BERGMEIER x ARNILUBECK-Ao Requerente para, no prazo de dez dias, comprovar o ajuizamento da Carta Precatória.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL.-

10. SUMARISSIMA DE REPARACAO DE DANOS-420/2004-EDSON BARBOSA ANGNES x TELEPAR BRASIL TELECOM-"I. Tendo em vista o transcurso de 2 (dois) meses entre a intimação da decisão de fl. 134 e a data de hoje, aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC. II. Nada sendo requerido, arquivem-se em definitivo os autos, observada as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSIANE BORGES.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-454/2004-NELIA MARIA WIEBELLING LAGEMANN x BANCO ITAU S/A-Autora para, em cumprimento a decisão de fls. 537/542, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) atinente a verba honorária pericial em favor do perito Paulo Afonso Rodrigues (fls. 448/449).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

12. PRESTACAO DE CONTAS-458/2004-CARLOS DE BORBA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-Ao réu para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da verba honorária pericial, sob pena de arcar com as conseqüências da não produção da prova.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e

EDMAR LUIZ COSTA JR.-

13. ORDINARIA DE NULIDADE-61/2005-AUTO POSTO TONIN LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A-"Em vista do silêncio do Autor em promover a execução provisória do julgado, defiro o pedido de suspensão do feito até o julgamento do recurso informado às fls. 873."-Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e OLDEMAR MARIANO.-

14. ORDINARIA-146/2005-MATHILDE KREIN MACHADO x NERSI LUIS SCHMITT e outro- Tendo em vista a recusa de fls. 201, nomeado como perito do Juízo Dr. Dietrich Seyboth. Expedido ofício 1208/08-CART para intimação do perito. Ao Requerente para retirar e encaminhar o ofício ao destinatário, mediante AR, bem como, providenciar às cópias para instruí-lo.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-179/2005-TERCIO GEIER x BANCO BRADESCO S/A-Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 262,40 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) atinentes as custas processuais remanescentes.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-299/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x MARCIO LASKE e outro-Diga o Exequente, em 5(cinco) dias se tem interesse na alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando, desde já ciente das seguintes condições estabelecidas para tal alienação: a) o(a) Exequente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a alienação do bem, em caso de imóvel e de 30(trinta) dias, no caso de bem móvel; b) o(a) Exequente deverá providenciar a publicação em jornal de grande circulação local para manifestação de interesse na alienação, em caso de bem imóvel em 10(dez) dias, e em caso de bem móvel 05 (cinco) dias; c) o preço mínimo para alienação do (s) bem (ns) penhorado(s) será o da avaliação realizada nos autos; d) como condições de pagamento, poderá o credor alienar o(s) bem (ns) penhorado(s), mediante o pagamento à vista de 50%(cinquenta por cento) da avaliação e o restante em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas e consecutivas; e) como forma de garantia dos pagamentos das parcelas, em caso de bem imóvel será feito mediante hipoteca judicial sobre o imóvel alienado e, em caso de bem móvel, deverá o adquirente prestar caução idônea nos autos; f) na hipótese de escolha de corretor credenciado para a realização da alienação do bem (com exercício profissional por não menos de cinco anos - CPC- art. 685-C, § 3º), fixo desde já a comissão de corretagem no valor de 05%(cinco por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s); g) a alienação será formalizada por termo nos autos (CPC, art. 685-C, §2º). -Adv. EGBERTO FANTIN.-

17. AÇÃO DE DEPOSITO-441/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO CESAR CANDIDO-À Autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante da resposta dos ofícios acostados às fls. 72 a 75 e 78 a 79.-Advs. ARMANDO LUIZ MARCON e MONALISA MICHEL.-

18. INVENTARIO-12/2006-AIRTON JOSE MALDANER x ESPOLIO DE NILCE MARIA MALDANER e outro-Ao Inventariante para se manifestar sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 26.875,80 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).-Adv. ILSE MARIA DIESEL.-

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-43/2006-C.A.M.D.L. x C.M.S. e outro-Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 35,41 (trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) atinente as custas processuais remanescentes.-Adv. MICHELE FERNANDA BORTOLINI.-

20. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-120/2006-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x NELSON LUIZ CZYZCA e outro-I-Renove-se o ofício de fl.31(banco HSBC), sob forma de requisição. Expedido ofício sob nº 1990/08-JD ao Banco HSBC. A Exequente para efetuar o preparo de R\$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos) atinentes expedição e postagem com AR.-Adv. EGBERTO FANTIN.-

21. REVISIONAL DE CONTRATO-122/2006-JUAREZ FERREIRA MEDEIROS x BANCO FINASA S/A-"I. Analisando o pedido de inversão do ônus da prova, contido no item 1 de fls. 14, em primeiro lugar deve ficar registrado que a relação entre as partes é, evidentemente, de consumo. Portanto, aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor. Entretanto, a inversão do ônus da prova é restrita à apresentação de documentos indispensáveis à realização da perícia contábil, não implicando tal medida em o Requerido arcar com os honorários periciais, que incumbem ao Autor, na forma do disposto no art. 33 do CPC. 2. Isto posto, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, mas imputo ao Autor o pagamento dos honorários periciais, destacando que a perícia foi por ele requerida no item 1.3 de fls. 15. 3. Acrescento que este entendimento é consentâneo com a jurisprudência do E.Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a conferir? (...) 4. Assim, determino que o Requerente efetue o depósito do valor correspondente aos honorários periciais, em cinco dias, destacando que já manifestou sua concordância com a respectiva proposta às fls. 212. 5. Na seqüência, o "expert" deverá ser intimado para apresentar o Laudo Pericial, em vinte (20) dias."-Advs. MARCELO LOCATELLI e LILIAN ARAUJO MANSO.-

22. PRESTACAO DE CONTAS-263/2006-FERNANDO JUNGES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Recebo o pedido de fls. 384 como desistência da produção da prova pericial, pelo Requerente, o qual defiro. Ao Requerido para, tendo interesse na produção da referida prova, efetuar o depósito da verba honorária, sendo certo que lhe incumbe o ônus da prova, conforme decisão de fls. 377."-Advs. RODRIGO TESSER e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.-

23. AÇÃO DE DEPOSITO-399/2006-BANCO ITAU BBA S/A. x MARIA VERONICA FOSTER- Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados pela Ré às fls. 70/76. Tendo em vista o disposto no artigo 903 do CPC e considerando que a lide versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, designo o dia 15/01/2009, às 15:15, para a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Aos procuradores das partes para comparecerem ao ato designado acompanhados de seus constituintes. As partes deverão comparecer acompanhadas por seus patronos e em condições de transigir, com proposta sérias e cálculos já elaborados.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e ANGELICA KOEFENDER MAIA.-

24. DECLARATORIA-408/2006-IRINEU FINCKLER x TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA-"I. Fixo, com base no artigo 13, II, do CPC, prazo de 3 (três) dias para que a requerida acoste aos autos instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado que subscreve a contestação de 32/45, sob pena de ser decretada sua revelia. II. Cumprida a determinação ou transcorrido in albis o prazo, retornem conclusos." -Advs. JULIANO ANDRIOLI e EDSON LUIS SCHRODER.-

25. ORDINARIA-514/2006-TEREZA BACH DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recibido o recurso de apelação interposto pelo requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. À Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, observadas as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. MILTON JOSE HERMANN.-

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-634/2006-PANORAMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x WALDEMAR GENZ e outros-Ao Exequente para indicar bem penhorável do Executado, no prazo de dez dias, e, se não o fizer, a execução será suspensa na forma do artigo 791, III, do CPC, determinando-se o arquivamento provisório dos autos, até nova manifestação do credor.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI.-

27. INVENTARIO-681/2006-JAQUELINE ADRIANE SCHMEN x ESPOLIO DE DARIO EGIDIO SCHMEN-"I. Indefiro os requerimentos contidos na petição de fls. 129/130. Impossível a expedição de carta precatória sem a indicação do endereço da pessoa a ser citada. Ademais, a citação é, em regra, pessoal e há notícias nos autos acerca da cidade em que reside a interessada. II. À inventariante para requerer o que entender de direito no sentido de obter o endereço da Sra. Salete Terezinha Teleken."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL.-

28. AÇÃO DE DEPOSITO-721/2006-MGT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outro- Decisa de fls. 720/721. "Às fls. 707/709, os Executados renovam pedido de levantamento de valor bloqueado em suas contas bancárias, e transferido para conta judicial junto ao Banco do Brasil, para garantia do saldo decorrente desta execução, alegando necessidade do dinheiro para fazer frente às despesas com salários e impostos que se avolumam no final do ano, oferecendo em penhora imóvel de propriedade da primeira Executada, descrito às fls. 711, avaliado em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) (fls. 712/719). Em vista deste pedido, teço as seguintes considerações e concluo, ao final. a) Esta execução vem se arrastando por meses, por conta de diversos agravos interpostos por ambas as partes, em relação à inclusão ou não das despesas de remoção/transporte do produto penhorado de Marechal Cândido Rondon a Paranaguá, que importa no aumento da conta da execução em aproximadamente R\$200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando, conforme cálculo de fls. 488, apresentado pela Exequente, aproximadamente R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). b) Esta instância já reconheceu que a despesa com remoção/transporte, e nem a despesa com depósito do produto em período posterior à adjudicação, integram a conta geral da execução (fls. 538/538 e 583). c) Além dessas despesas, cuja inclusão na conta geral se encontra "sub judice", em agravo de instrumento, foi determinada, em instância superior, a exclusão da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC (AI 491.013-6-fls. 692/697). d) Assim, supera R\$300.000,00 (trezentos mil reais) o valor que se encontra "sub judice" em ração de recurso, mas que já foi reconhecido por decisão de pelo menos uma instância, como excesso de execução. e) A Exequente já recebeu, por conta da adjudicação do produto penhorado R\$1.499.709,20 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e nove reais e vinte centavos). f) Além do valor da adjudicação, foi objeto de bloqueio na contas bancárias da Executada e se encontra depositado em conta judicial, junto à agência do Banco do Brasil S/A., desta Cidade, para onde foi transferido, há seis meses, valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais). g) A Executada está oferecendo, em penhora, imóvel de sua propriedade, para garantir eventual sado devedor desta execução, que venha a integrar a conta geral, no caso de serem reformadas as decisões que reconheceram excesso de execução; entretanto, tal imóvel se encontra com ônus de Arrolamento de Bens, em processo junto à Delegacia da Receita Federal, que impõe que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração seja comunicada à Receita Federal (fls. 711 v); h) Ao recurso interposto em relação às decisões acima referidas, não foram conferidos efeito suspensivo. i) Sustenta a Executada de que necessita do numerário depositado para fazer aos compromissos de final de ano, com salários e impostos. Conclusão? Detudo isto, concluo que a penhora de imóvel ou outro bem supre plenamente a necessidade de garantia da execução em relação ao saldo devedor, cuja existência encontra-se "sub judice", entretanto, como vai substituir dinheiro, o bem oferecido à constrição deve estar livre de qualquer ônus, e apresentar valor suficiente para garantia do eventual saldo devedor. O imóvel oferecido pela Executada - Matrícula nº. 15.091-1 apresenta valor superior ao saldo devedor, mas esta oneração por "Arrolamento de Bens", em favor da Receita Federal (R4-15.091-fls. 711) e, por isto, não serve para substituir garantia que está sendo suprida por dinheiro, depositado em conta judicial. Entretanto, reco-

nhecendo a necessidade da Executada de utilização do dinheiro bloqueado para fazer frente à despesas com folha de pagamento e impostos, que se avolumam quando se aproxima o final de ano, faculto-lhe oferecer outro bem à penhora. Por tudo isto, condicionada à penhora de bem livre e desembaraçado do(s) Executado(as), ou mesmo de terceiro que preste anuência com a constrição, defiro o pedido de fls. 707/709, autorizando a Executada a levantar a totalidade do montante que se encontra depositado em conta judicial do Banco do Brasil S/A. Observe-se que a assinatura do Termo de Penhora deve anteceder a retirada do alvará de levantamento." DECISÃO DE FL. 729º. Tendo em vista que o produto oferecido em penhora pela executada às fls. 725/726 - 350 toneladas de farelo de soja a granel tostado - é suficiente para garantia do suposto saldo devedor desta execução, que é objeto de controvérsia em sede recursal; também, que supera o valor do saldo atual das contas judiciais para as quais foram transferidos os valores bloqueados nas contas bancárias dos Executados, defiro o pedido de fls. 725/726. Lavrado termo de penhora e depósito. Expedido alvará judicial, autorizando o levantamento pelos executados, do saldo existente nas contas judiciais especificadas às fls. 651.-Adv. JOAO ALCI O. PADILHA.-

29. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-782/2006-COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE-SICREDI x GERALDO PASINATO-"Dê-se vista ao Réu pelo prazo de cinco dias, para que se manifeste sobre o requerimento de fls. 237/238, em aplicação analógica da regra contida no parágrafo único do artigo 670 do CPC."-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

30. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-800/2006-GERALDO PASINATO e outros x COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE-SICREDI-À Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos os documentos indicados pelo perito às fls. 759/760, como já determinado no item 5.3, parte final, da decisão de fl. 661."-Adv. EDSON LUIS SCHRODER.-

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-50/2007-MILTON MARTINELLI x EDGAR SIEWES e outro-"As partes, às fls. 236/240, notificam que entabularam acordo "objetivando colocar fim ao litígio". Todavia, requerem, ao mesmo tempo, a homologação da transação e a extinção do feito e a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Destarte, determino sejam intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem, com clareza, se pretendem a homologação do acordo e a extinção dos presentes embargos, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, ou a suspensão do feito, nos termos do artigo 265, II, do mesmo Código. Desde já alerto que a homologação da transação cumula com a suspensão do feito e medida não prevista na legislação processual civil." Aos embargados para efetuarem o preparo de R\$ 129,16 (cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos) atinente as custas processuais e declaro extinta a execução fiscal autuada sob nº 654/2005. Condeno a Embargada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), observado o zelo profissional, o trabalho desenvolvido, e atenta ao contido no art. 20, parágrafo 4º, quarta figura do CPC. Certifique-se o desfecho destes Embargos nos autos nº 654/2005. Oportunamente, arquite-se."-Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE.-

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-82/2007-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-"(...) Em face do exposto, julgo procedente estes embargos e declaro extinta a execução fiscal autuada sob nº 654/2005. Condeno a Embargada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), observado o zelo profissional, o trabalho desenvolvido, e atenta ao contido no art. 20, parágrafo 4º, quarta figura do CPC. Certifique-se o desfecho destes Embargos nos autos nº 654/2005. Oportunamente, arquite-se."-Advs. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE.-

33. DECLARATORIA-106/2007-RUDI GENZ e outros x COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO COSTA OESTE-SICREDI-"Mantenho a decisão recorrida com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, 3ª figura do CPC, mas consigno que, no caso de procedência da ação, os honorários fixados para a finalidade de purgação da mora serão revistos. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça E. Tribunal, se requerido expressamente nas razões ou na resposta da apelação. Às partes para especificarem, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir."-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, EDSON LUIS SCHRODER e BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO.-

34. ORDINARIA-188/2007-JOSIANE LEANDRA BORTOLINI x MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE-"I. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. II. Após, voltem conclusos para o saneamento do feito."-Advs. JAN SZPATOWSKI, CARLOS AUGUSTO SCHMIDLIN e ERNANI F. DO ROSARIO.-

35. DECLARATORIA-248/2007-IRINEU FINCKLER e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA- Ao Requerente para ciência da juntada de fls. 548/597.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

36. AÇÃO DE DEPOSITO-314/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IMELDA GEIB-"I. Ainda que o Autor requiera, à fl. 54, mera ratificação de seu nome, verifiquemos os documentos acostados às fls. 60/67 que ocorreu a cisão parcial do requerente e assunção do crédito por "Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A". Destarte, trata-se de substituição processual, razão pela qual, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 e do artigo 263 do CPC, determino a intimação da ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o requerimento. II. A ausência de manifestação no prazo significará concordância tácita. III. No prazo supra, deverá ainda a requerida se manifestar sobre a impugnação à contestação."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e GILMAR J. MINKS.-

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO-423/2007-ENI TRANSPORTES

TE RODOVIA RIO LTDA x ROMI BENTER HEEP-"I. Em cumprimento ao respeitável acórdão de fls. 188/192, retomo o feito a partir da fl. 155. II. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. III. Após, voltem conclusos."-Advs. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL e JONAS MILTON RUTKE.-

38. MONITORIA-461/2007-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x LUCINDA HOFFMANN PETRI-"Diga o Exequente, em cinco dias, se tem interesse na alienação particular do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando, desde já, cientes das seguintes condições estabelecidas para tal alienação? a) o(a) Exequente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a alienação do bem, em caso de bem imóvel e de 30 (trinta) dias, no caso de bem móvel; b) o(a) Exequente deverá providenciar a publicação em jornal de grande circulação local para manifestação de interesse na alienação, em caso de bem imóvel em 10 (dez) dias e, em caso de bem móvel em 05 (cinco) dias; c) o preço mínimo para a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) será a da avaliação realizada nos autos; d) como condições de pagamento, poderá o credor alienar o(s) bem(ns) penhorado(s), mediante o pagamento à vista de 50% (cinquenta por cento) da avaliação e o restante em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas e consecutivas; e) como forma de garantia dos pagamentos das parcelas, em caso de bem imóvel será feito mediante hipoteca judicial sobre o imóvel alienado e, em caso de bem móvel, deverá o adquirente prestar caução idônea nos autos; f) na hipótese de escolha de corretor credenciado para a realização da alienação do bem (com exercício profissional por não menos de cinco anos - CPC, art. 685-C, parágrafo 3º), fixo desde já a comissão de corretagem no valor de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s); g) a alienação será formalizada por termo nos autos (CPC, art. 685-C, parágrafo 2º)." -Advs. EGBERTO FANTIN e DIOGO LUIZ PASQUALLI.-

39. MONITORIA-505/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALESSANDRO COLMAN SCHIMMEL-"Convertido o mandato de citação para mandado executivo, determinando-lhe o aditamento, na forma dos arts. 475-I a 475-R do CPC. Ao Exequente para apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo.-Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-518/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x MARCIO WILHELM-Diga a Exequente.-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.-

41. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-594/2007-E.STEIN & CIA LTDA x JOICE MARI FROEHNER SCHAEFFER e outro-Ao Exequente para indicar bem penhorável do Executado, no prazo de dez dias, e se não o fizer, desde logo, a execução será suspensa na forma do art. 791, III, do CPC, determinando-se o arquivamento provisório destes autos, até nova manifestação do credor.-Advs. SANTINO RUCHINSKI e CHAIANY BATISTA.-

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-708/2007-PANORAMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x BENILDO DANIEL GROMOSKI e outro-Encaminhados os autos ao Contador Judicial, que incluiu honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor do débito: R\$ 1.028,57 (um mil, e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), que o autor deverá depositar como diferença.-Adv. MARCIO GUEDES BERTI.-

43. PRESTACAO DE CONTAS-727/2007-JOSE CAMILO x SI-COOP MARECHAL - COOP.CRED.PEQ.EMPRESARIOS-"I. Dando prosseguimento ao feito, determino a realização de exame pericial contábil. 2. Nomeio perito do Juízo, o Sr. Paulo Afonso Rodrigues, que, aceitando o encargo, deverá apresentar proposta de honorários, tão logo decorra o prazo para apresentação dos quesitos. 3. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tão somente em relação à apresentação de documentos indispensáveis à realização da perícia contábil, não implicando tal medida em o Requerido arcar com os honorários periciais, que incumbem ao Autor, na forma do disposto no art. 33 do CPC. 4. Assim, apresentada a proposta de honorários, intime-se o Requerente para efetuar o correspondente depósito. 5. Então, o "expert" deverá ser intimado para apresentar o laudo pericial em trinta dias. 6. Apresento os seguintes quesitos do Juízo, para serem respondidos pelo Senhor Perito, com vista a atender a finalidade da perícia, qual seja? aferir-se a existência de saldo credor em favor da Requerente? Foi pactuada taxa de juros inicial? Em caso positivo qual a base para fixação dessa taxa? No caso de ter havido variação periódica da taxa de juros, qual era o fundamento legal e/ou contratual para aplicação de taxa variada e com base em que era fixada? Qual era a taxa de juros aplicada mensalmente? Houve capitalização? Em caso positivo, quais os valores do saldo, com e sem a capitalização de juros? Informe o Sr. Perito o valor da diferença entre o saldo com e sem capitalização de juros. 7. Por fim, defiro o pedido contido no item III, de fls. 174, intime-se como requer."-Advs. LIZEU ADAIR BERTO e CAROLINE PIZZATTO NARDOLLO.-

44. INDENIZACAO-762/2007-PAULO CESAR GUTJAHR x SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-"I. A regra contida no artigo 45 do CPC é clara no sentido de que o advogado compete notificar o mandante acerca da renúncia. Ademais, enquanto não comprovada a notificação o procurador continua representando a parte em juízo, conforme precedente abaixo? (...) Na espécie, em que pese a decisão de fl. 152, tendo em vista que não foi providenciada a notificação, considero que o procurador constituído permaneceu representando o autor. II. Especifiquem as partes, em cinco dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória."-Advs. VALMOR DE MATTOS e EDINEI CARLOS DAL MAGRO.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-46/2008-TRANSPORTES BRUCH LTDA e outros x LAUDI JOSE GREGORY-"(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 e do artigo 295, inciso VI, ambos do CPC, e julgo extinto

o presente feito, sem resolução de mérito, com base nos artigos 267, inciso I, do CPC. Custas pelo embargante. Deixo de condenar ao pagamento de honorários porque a parte contrária não foi nem mesmo intimada para se manifestar sobre os embargos. (...) Certifique-se nos autos da execução embargada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI.-

46. PRESTACAO DE CONTAS-60/2008-LUIZ MIRANDA DASILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Ao Autor para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial de forma a adequá-la à informação registrada no documento acostado à fl. 24, sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC)." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

47. DECLARATORIA-80/2008-JOSE BRAZ COUTO JUNIOR - ME x JOSE ROBERTO TOZZETTO- Tendo em vista que a lide versa sobre direito patrimonial disponível, designado o dia 15/01/09, às 14:45 horas, para a realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Aos procuradores das partes para comparecerem acompanhados de seus constituintes ao ato designado. As partes deverao comparecer acompanhados por seus patronos e em condições de transigir, com propostas sérias e cálculos já elaborados.-Advs. ITAMAR DALL AGNOL e KARINA OSTERNACK GLAPINSKI.-

48. INDENIZACAO-121/2008-VALERIO WOLFART e outro x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON e outros-Negado seguimento à Apelação interposta às fls. 306/311, por não ser o recurso oponível à decisão interlocutória de fls. 270/272. Ainda, porque não pode ser recebido com aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, como Agravo de Instrumento, que é o recurso adequado, porque não foi observado o seu prazo do recurso - 10 dias - nem a forma adequada de interposição, que é diretamente ao Tribunal "ad quem". Deferido a desistência da 3ª Requerida em relação à produção da prova pericial mecânica e contábil (fls. 312), e em vista de que os peritos nomeados para as mesmas ainda foram intimados, determinado que não os sejam mais. Ainda, como até o presente momento o Perito nomeado para a perícia médica ainda não foi intimado, conforme determinação de fls. 272 e que não há tempo hábil para a realização da perícia e apresentação do laudo com observância do prazo do art. 433, do Código de Processo Civil, redesigna-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2009, às 14 horas.-Advs. FERNANDO DE SOUZA LEAL, MARGARETE INES BIAZOUS LEAL, GETULIO PEREIRA e CIRO BRUNING.-

49. ORDINARIA-145/2008-LUCIA EBERLING KONZEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Excluída da autuação a indicação de intervenção do Ministério Público, tendo em vista a manifestação de fls. 94/99. Às partes para, em cinco dias, especificarem de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória.-Adv. MILTON JOSE HERMANN.-

50. ORDINARIA-154/2008-LUIZ CARLOS RIBEIRO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"I. Deixo de designar a audiência preliminar, forte no parágrafo 3º do artigo 331 do CPC, diante da improbabilidade de celebração de acordo nos feitos previdenciários. II. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo questões processuais pendentes, razões pelas quais dou o feito por saneado. III. Fixo como ponto controvertido a incapacidade laboral do requerente. IV. Defiro a produção da prova pericial, a fim de averiguar a efetiva incapacidade do autor e nomeio perito do Juízo o Dr. Milton Berbic. V. As partes têm prazo de 05 (cinco) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. VI. Defiro os quesitos apresentados pelo autor à fl. 15. VII. Ofertados quesitos pelas partes, o expert deverá ser intimado para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, ciente de que receberá a verba honorária somente após o julgamento final desta ação. VIII. Em seguida, dê-se vista às partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários. IX. Não havendo impugnação, fixo os honorários no valor a ser proposto pelo expert, que deverá ser intimado para dar início aos trabalhos e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data e o local em que terá início a produção da prova (art. 431-A do CPC). X. Fico prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contado da intimação supra."-Adv. MARCIO GUEDES BERTI.-

51. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-173/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JULIO CESAR HAITO-"(...) Homologo por sentença a desistência da ação, manifestada pela Requerente, e de conformidade com o disposto no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

52. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-175/2008-BANCO BRADESCO S/A x JULIO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS-"(...) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 e do artigo 295, inciso VI, ambos do CPC, e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com base nos artigos 267, inciso I, do CPC. Custas pelo suplicante. Transitada em julgado a presente decisão e pago eventual saldo de custas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2008-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x VALDEMAR GENZ-Diga a Exequente.-Adv. ITAMAR DALL AGNOL.-

54. INDENIZACAO-202/2008-ADRIANA APARECIDA TROICE x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON- Deferido a

produção da prova oral requerida às fls. 52 somente no que toca ao depoimento pessoal da autora, uma vez que, de acordo com a regra contida no caput do artigo 343 do CPC, uma parte só pode requerer o depoimento pessoal da autora. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designado o dia 07/01/2009, às 13:30 horas. Expedido mandado de intimação da Requerente e Requerido.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER.-

55. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-281/2008-BANCO ITAU S/A x SANDRO MARIANO-Determinada a intimação do requerido, por carta com, AR. Expedido ofício sob nº 1989/08-JD ao Requerido. A Requerente para efetuar o preparo de R\$18,90 (dezoito reais e noventa centavos) atinente expedição e postagem do ofício.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

56. A.AO DE DEMARCAÇÃO-319/2008-LORENA DREYER ENGELMANN x ERNANI ALMIRO AULER e outro-"I. Inicialmente, verifiquemos a resposta de fls. 46/53 que os confinantes também contestaram a ação, razão pela qual determino as necessárias anotações na autuação, no registro e na distribuição para que sejam incluídos no pólo passivo do feito. II. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir. Alegada existência de marcos não torna desnecessário o provimento judicial pleiteado, uma vez que o inciso I do artigo 946 do CPC autoriza a proposição da ação para fixar novos limites. Ademais, mesmo que as partes tenham firmado acordo perante o Ministério Público, este não é suficiente para impedir o ajuizamento da ação, tendo em vista o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, positivado no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Ainda, o mapa acostado pela autora à fl. 09 é suficiente para os fins do artigo 950 do CPC. III. A prefação de mérito da prescrição também não merece acolhimento, uma vez que, como alegado pela autora, as ações demarcatórias são imprescritíveis, conforme precedente a seguir transcrito? (...) IV. Não havendo outras preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. V. Fixo como pontos controvertidos? a) os limites entre as propriedades; b) a posse mansa e pacífica exercida pelos réus sobre a área a ser demarcada por lapso temporal suficiente para a prescrição aquisitiva. VI. Para realização da perícia a que alude o artigo 956 do CPC nomeio os Srs. Marcondes Luiz da Silva e Fernando como arbitadores, e o Sr. Caio Moura (Palotina) como agrimensor, os quais deverão proceder ao levantamento do traçado da linha demarcada, levando em conta os títulos, marcos, rumos, a fama da vizinhança, as informações de antigos moradores do lugar e outros elementos que coligirem (artigo 957 do CPC). VII. As partes têm o prazo de cinco dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 421, parágrafo 1º, do CPC). VIII. Intimem-se os peritos para aceitar o encargo e, no prazo de cinco dias, apresentarem proposta de honorários, que serão suportados pela autora (art. 19, parágrafo 2º, do CPC). IX. Apresentadas as propostas de honorários, intime-se a autora para efetuar o depósito, no prazo de cinco dias. X. Desde já fixo prazo de trinta dias para apresentação do laudo, contado da intimação para início dos trabalhos, o qual deverá ser comunicado pelos peritos a este Juízo (art. 431-A do CPC). XI. Defiro a produção das provas orais, consistentes no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Após a apresentação do laudo designarei audiência de instrução e julgamento."-Advs. ANDRE MORAES RIEGER e ULICES PIZZATTO.-

57. INDENIZACAO-332/2008-ROSANE JACOBI x IESDE BRASIL S.A e outros-Excluída da autuação a indicação de intervenção do Ministério Público no presente feito, tendo em vista a manifestação de fls. 710/717. Às partes para especificarem, em cinco dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória, sem prejuízo da regra contida no artigo 330, I, do CPC.-Advs. ANGELICA KOEFFENDER MAIA, FLAVIO ERVINO SCHMIDT, JOSE GÜNTHER MENZ e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

58. REVISIONAL DE CONTRATO-370/2008-EVERTON CLAUDINEI IMMICH x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-"I. Quanto ao agravo retido de fl. 112/122, mantenho a decisão agravada de fls. 80/82, por seus próprios fundamentos. II. Especifiquem as partes, em cinco dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. III. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito."-Advs. JONAS MILTON RUTKE e REINALDO MIRICO ARONIS.-

59. REVISIONAL DE CONTRATO-402/2008-AMARILDO PEDRO ZANELATO x COOP.CRED.LIVRE ADM.COSTA OESTE-SICREDI COSTA OEST-"Especifiquem as partes, em cinco dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito."-Advs. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, CARLOS ARAUZO FILHO e GLAUCI ALINE HOFFMANN.-

60. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-427/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ROQUE GOLDSCHMIDT-Ao Requerente, para, no prazo de dez dias, comprovar o ajuizamento da Carta Precatória.-Adv. MARILI R. TABORDA.-

61. ORDINARIA DE INDENIZACAO-436/2008-ADELAR EGGERS x ADRIANO SERGIO SCHNEIDER e outro-Facultado às partes especificarem, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir.-Advs. ITAMAR DALL AGNOL, CHRISTIAN GUENTHER e ADRIANO SERGIO SCHNEIDER.-

62. REVISIONAL DE CONTRATO-439/2008-FORCA 10 TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA x B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-"I. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. II. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, podendo, inclusive,

apresentar proposta por escrito."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER.-

63. DECLARATORIA-488/2008-LUCIA DA SILVA CASTRO x CITIBANK S/A- À Autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados (fls. 21/95), no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO ANDRIOLI.-

64. DECLARATORIA-489/2008-LUCIA DA SILVA CASTRO x BANCO CITICARD S/A-À Autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. 21/42), no prazo de dez dias.-Adv. JULIANO ANDRIOLI.-

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-512/2008-CLAUDIO SCHULTZ x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)-Ao Embargante para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de dez dias.-Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR e FERNANDO ALOISIO HEIN.-

66. REVISIONAL DE CONTRATO-549/2008-RUDI HORNBACH e outro x COOP.CRED.LIVRE ADM.COSTA OESTE-SICREDI COSTA OEST-"(...) Quanto à exclusão do nome de bancos de dados restritivos de crédito, já é pacífica a jurisprudência de nossos tribunais no sentido de que só deve ser deferida nas hipóteses em que, além de ter sido ajuizada a ação judicial cabível, restar demonstrada a verossimilhança das alegações e for depositada em juízo a parcela incontroversa da dívida ou prestada caução. Nesse sentido, colho os seguintes precedentes? (...) Na espécie, foi proposta a ação judicial cabível e ofertada caução. Todavia, verificado da inicial de fls. 02/16, que os requerentes se insurgem unicamente contra a taxa de juros cobrada pela ré em razão dos financiamentos por eles contraídos e representados pelas Notas de Crédito Rural acostadas às fls. 19/26. Ocorre que, ainda que seja efetivamente pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que os juros nos casos de financiamentos rurais estão limitados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, analisando as Notas de Crédito Rural em questão, constato que não foi violada a referida regra. Ambos os títulos prevêm, em suas cláusulas denominadas "encargos financeiros", a incidência de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, sendo digno de nota que a capitalização mensal é lícita quando pactuada, nos termos da Súmula 93 do STJ. Nessa toada, em análise perfunctória, não vislumbro qualquer cobrança indevida no que toca aos juros, o que afasta a verossimilhança das alegações dos suplicantes. Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela. II. Especifiquem as partes, em cinco dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória, sem prejuízo da aplicação da regra contida no inciso I do artigo 330 do CPC. III. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito. IV. Após, voltem conclusos."-Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CARLOS ARAUZ FILHO e GLAUCI ALINE HOFFMANN.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-550/2008-CARLOS WANSOWSKI e outro x A.B.COMERCIO DE INSUMOS LTDA-"I. Prescreva a regra contida no parágrafo 1º do artigo 739-A do CPC que para atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado, é necessária a presença concomitante dos seguintes requisitos? a) garantia do juízo; b) relevância dos fundamentos; e c) risco grave dano de difícil ou incerta reparação com o prosseguimento do feito executivo. Na espécie, em que pese a execução já estar garantida por penhora, não vislumbro a presença das outras duas exigências legais. Em sede de cognição sumária, entendo que as alegações expendidas nos embargos não são relevantes, uma vez que não resta demonstrado de forma clara e incontestada a existência de vícios ou irregularidades no feito executivo. Ademais, os embargantes não comprovaram e nem mesmo indicaram quais seriam os danos sérios e graves a que estariam sujeitos caso a execução embargada tenha curso. Digno de nota que a mera possibilidade de alienação do bem penhorado não é suficiente para a satisfação da exigência normativa, como explicitado com maestria pelo Des. Jurandir Souza Junior no julgado abaixo transcrito? (...) Pelo exposto, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos. II. Tendo em vista a juntada de documentos à impugnação de fls. 63/86, dê-se vista aos embargantes, por dez dias, para manifestação."-Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-559/2008-EDELBERTO BRUCH x INTEGRADA COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL-"I. Especifiquem as partes, em cinco dias, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir, indicando, obrigatoriamente, sua finalidade probatória. II. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo, podendo, inclusive, apresentar proposta por escrito."-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ILMO TRISTAO BARBOSA.-

69. INDENIZACAO-566/2008-EDO PAULO WEISS e outros x J.A.BERWANGER E CIA LTDA e outro-"I. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 160/164 já foi julgado, e a mesma foi mantida, conforme consta na consulta processual que segue adiante, declaro ciência da interposição do recurso, mas deixou de manifestar-se em sede de efeito regressivo. 2. Deixo de conhecer os "embargos de declaração, apresentados pela Denunciada às fls. 224/225, porque a matéria neles aborda também o que foi pela Ré no agravo de instrumento, e restou devidamente analisada na decisão monocrática que lhe negou provimento."-Adv. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN, SERGIO CANAN e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

70. REVISIONAL DE CONTRATO-573/2008-JAIR FIORI x BANCO ITAU S/A-"Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 91/93 e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Retifique-se na autuação, no registro e na distribuição o pólo passivo da presente ação para que conste Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Expeça-se, em favor do procurador da ré, alvará para levantamento do depósito de fl. 34.

EFetuado o recolhimento de eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, observadas as cautelas exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."-Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-586/2008-IRMAOS KRAUSE LTDA x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL-"Os presentes embargos foram opostos em 14.08.2008 (fl.10), tendo a embargante, conforme item b.5 do item IV da exordial, requerido prazo de 5 (cinco) dias para juntada de procuração e contrato social. Não obstante, passados mais de 3 (três) meses, não trouxe aos autos os referidos documentos a fim de ratificar a oposição da ação incidental. Nessa toada, o ato deve ser tido por inexistente, nos exatos termos da regra contida no parágrafo único do artigo 37 do CPC. Registro, por oportuno, que não se aplica a norma do artigo 13 do mesmo Código. Sobre o tema, colho os seguintes julgados? (...) Ademais, não foram recolhidas as custas iniciais no prazo previsto no artigo 257 do CPC. Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição dos presentes embargos. Consigno, por relevante, que a presente medida independe de prévia intimação pessoal do embargante, conforme jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se? (...) No mesmo sentido? STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag. 1.019.441/SP. Rel. Min. Massami Uyeda. Dje 01.08.2008. Operada a preclusão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Certifique-se a presente decisão nos autos da execução fiscal em apenso (222/2007)." -Adv. MURILO GHELLER.-

72. INDENIZACAO-602/2008-JUSARA MAIA x IESDE BRASIL S.A e outros-À Autora para, querendo, impugnar as contestações apresentadas no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA.-

73. ORDINARIA DE INDENIZACAO-620/2008-GUISELA INEZ ROHDE GARCIA x IESDE BRASIL S.A e outros-À Autora para, querendo, impugnar as contestações apresentadas no prazo de dez dias.-Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA.-

74. DECLARATORIA-652/2008-DENIZE MULLER e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Aos Requerentes para, querendo, impugnam a contestação e documentos apresentados (fls. 66/203), no prazo de dez dias.-Adv. HENRIQUE KURTZ.-

75. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-683/2008-BANCO CNH CAPITAL S.A x NELSON LUIZ CZYZCA e outro-Ao Exequente para comprovar o registro da penhora na matrícula imobiliária.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

76. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-692/2008-ERVINO LANGE x GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA- 1) Concedido, provisoriamente, ao Autor os benefícios da assistência judiciária. 2) Tendo em vista a recusa do recebimento do valor oferecido pelo Requerente, comprovado pelo documento de fls. 29, aliada a circunstância de não haver, nestes autos elementos que demonstrem a justa causa para tanto, defiro com base, nos artigos 335, I do Código Civil e 890, do Código de Processo Civil, o depósito das parcelas de janeiro a agosto de 2008, no valor de R\$32.822,44 e da parcela de setembro de 2008, no valor de R\$ 3.988,44, bem como das vencidas desde então (outubro e novembro/2008).3) O depósito deverá ser realizado no prazo de 5(cinco) dias, na agência desta cidade e Comarcam-Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN.-

77. BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-711/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO KOHLS-"Dê-se vista ao réu, por cinco dias, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 119 e acerca da petição e documentos de fls. 121/128, devendo requerer o que entender de direito."-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING.-

78. MONITORIA-725/2008-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x EDSON HEPFNER e outro-Expedido ofício para citação dos Requeridos no endereço constante às fls. 34. Ao Requerente para efetuar o prepraço de R\$45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos), atinente às despesas com expedição, postagem e cópias.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e FERNANDA PORTUGAL.-

79. ALVARA-733/2008-MARLENE TERESINHA ALMADAZ x JUIZO DE DIREITO-"I. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência contida na própria petição inicial, com base nos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50, defiro a assistência judiciária gratuita, notadamente porque não há nos autos indícios que autorizem dúvidas de que a requerente realmente não tem condições de arcar com as despesas do processo. II. Tendo em vista o documento acostado à fl. 16, e considerando a regra contida no artigo 1º da Lei nº 6.850/80, fixo, com base no artigo 284 do CPC, prazo de 10 (dez) dias para que a requerente emende a inicial, incluindo os filhos do falecido no pólo ativo do feito, bem como, juntando aos autos certidão de nascimento ou cópia da identidade dos filhos e instrumentos de procuração, sob pena de ser autorizado o levantamento somente da parte a que faz jus a viúva meieira."-Adv. WALMOR MERGENER.-

80. ORDINARIA-780/2008-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Ciente do expediente de fls. 278. Informações já prestadas conforme of. nº 1924/08 (fls. 112). À Requerente para, querendo, impugnar os documentos que instruem a contestação, em dez dias."-Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS.-

81. EXCECAO DE SUSPEICAO-802/2008-BANCO ITAU S.A x PAULO AFONSO RODRIGUES- Ao Excipiente para efetuar o pre-paraço de R\$66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos), atinente as custas processuais iniciais já acrescidas das despesas com a intimação do Excepto e cópias.-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e

MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

82. EXCECAO DE SUSPEICAO-803/2008-BANCO ITAU S.A x PAULO AFONSO RODRIGUES- Ao Excipiente para efetuar o pre-paraço de R\$89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos), atinente as custas processuais iniciais já acrescidas das despesas com a intimação do Excepto, cópias e distribuição.-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

83. EXCECAO DE SUSPEICAO-804/2008-BANCO ITAU S.A x PAULO AFONSO RODRIGUES- Ao Excipiente para efetuar o pre-paraço de R\$66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos), atinente as custas processuais iniciais já acrescidas das despesas com a intimação do Excepto e cópias.-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

84. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-825/2008-ANTONIO SCHMITZ x NARCISO SIMAO LISKA-"I. Defiro o requerimento de fls. 11/12 e, com base no artigo 792, caput, do CPC, suspendo o curso da presente execução até 31.10.2009 ou até nova manifestação das partes."-Adv. RUI SANTO BASSO.-

85. REINTEGRACAO DE POSSE-829/2008-MARIA EUNICE DE OLIVEIRA PESSINE x HERBERTO WIEBUSCH-"Como ressabiado, nos termos do artigo 927 do CPC, nas ações de reintegração de posse incumbem ao autor demonstrar sua posse, o esbulho praticado pelo réu e a perda da posse. Na espécie, a requerente, ao ser ouvida em juízo assim se manifestou? (...) Nessa toada, a deponente não logrou êxito em demonstrar que atualmente exerce ou exercia posse sobre a área, o que impossibilita o deferimento da liminar, conforme julgado abaixo? (...) Ademais, também não restaram demonstradas nessa fase de cognição sumária, a ocorrência atual de esbulho, turbacão ou ameaça a justificar qualquer das tutelas de urgência previstas nos artigos 929 e 932 do CPC. Pelo exposto, indefiro a liminar de reintegração da autora na posse do imóvel descrito na inicial. II. Quanto ao requerimento de citação por edital do requerido, verifico que a autora, em seu depoimento, disse que "o réu tem sido visto por vizinhos rondando o imóvel." Nesse sentido, em que pese a manifestação do procurador da suplicante em audiência, indefiro o requerimento, uma vez que "cabe ao juiz averiguar a afirmação do autor, de se encontrar o réu em local incerto e não sabido, se existem elementos nos autos demonstrando o contrário" (STJ. 3ª Turma. AgRg no REsp. nº 55.535-6/MG. Rel. Min. Eduardo Ribeiro. DJ 17.10.1994). Assim, deverá a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o endereço do réu ou requerer o que entender de direito para localizá-lo. III. Alerto a Escrivania que do mandado, carta ou edital de citação do réu deverá constar ainda sua intimação acerca da presente decisão, a fim de que tenha início o prazo de defesa, nos termos da regra contida no parágrafo único do artigo 930 do CPC."-Adv. FABIANO PESSINE.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR.-833/2008-NELSON LUIS CZYZCA e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A- Recebo os embargos para discussão. Confiro aos Embargos o efeito de suspensão parcial do processo de execução, tão somente para determinar que no caso de alienação judicial do bem penhorado, antes do julgamento destes embargos, o produto da arrematação permaneça depositado em conta judicial da classe RDO. Indefiro a remessa destes Embargos à Execução à Comarca de Curitiba/PR, entretanto, desde logo, consigno, que o processamento deste feito será suspenso tão logo esteja cumprida a fase postulatória, até o julgamento da Ação Declaratória, que tramita perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, o que faço com fundamento no contido no art. 265, IV, "a" do CPC. Ao Embargado para oferecer impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

87. ORDINARIA DE COBRANCA-839/2008-SIMONE SCHWAMBACH GARAI e outro x MARITIMA SEGUROS S/A-"I. Concedo os benefícios da assistência judiciária a Requerente. 2. Cite-se a Requerida para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consignando-se no ofício as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC." Expedido ofício sob nº 1928/08-JD para citação da Requerida.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER.-

88. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-840/2008-NELSON LUIS CZYZCA e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A- Ao Excepto para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias. Aos Excipientes para efetuem o prepraço de R\$59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos) atinente as custas processuais.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

89. INVENTARIO-841/2008-LUCIA ZIMMER BASTIAN e outros x ESPOLIO DE BERTHOLD ZIMMER e outro-"I. Entendo que hpa equívocos na exordial de fls. 02/14. É ressabiado que "marido de herdeira não é herdeiro, ainda que casado no regime de comunhão universal de bens". Ademais, segundo o artigo 1.833 do Código Civil, na ordem de vocação hereditária, "entre os descendentes, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo o direito de representação". Ainda, nos termos do artigo 1.854 do Código Civil, "os representantes só podem herdar o que herdaria o representado, se vivo fosse."-Entendo, os netos dos inventariados, cujas mães sejam filhas dos inventariados e ainda sejam vivas, não têm direito a nenhuma parte da herança, ainda que seus pais sejam pré-mortos. Havendo herdeira-filha viva, somente esta herderá, ficando excluídos da sucessão os netos. II. Aos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, com base no artigo 284 do CPC."-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORBSTEL.-

90. DECLARATORIA-842/2008-JORGE AUGUSTO WISSMANN x LOSANGO PROMOÇOES E VENDAS LTDA e outro-"I. Concedo os benefícios da assistência judiciária ao Requerente. 2. Cite-se a Requerida para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consignando-se no ofício as advertências dos

artigos 285 e 319 do CPC." Expedidos ofícios sob nºs 1933/08-JD e 1934/08-JD para citação dos Requeridos.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.-

91. INVENTARIO-843/2008- ESPOLIO DE ROQUE FRANCISCO KLEIN- Deferido aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, com base nos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a declaração de probreza contida na própria inicial. Nomeada Inventariante do Espólio de Roque Francisco Klein, com base no inciso I do artigo 990 do CPC, a Sra. Gelsi Maria Klein, que deverá comparecer em Cartório a fim de subscrever o respectivo Termo de Inventariante no prazo de 05 (cinco) dias, e nos vinte (20) dias seguintes, apresentar as primeiras declarações, nos termos do art. 993 do CPC.-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING.-

92. ADJUDICACAO COMPULSORIA-852/2008-MARIA SCHWARZ x ARMINDO LUIZ HANUSCH-"I. A presente ação tramitará sob o rito sumário, nos termos do artigo 16 do Dec-lei nº 58/37, in verbis? (...) II. À Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC."-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA.-

93. REINTEGRACAO DE POSSE-854/2008-BANCO ITAULEASING S/A - GRUPO ITAU x FRANCIANE CARLA CAVALI-"I. Tendo em vista as alegações contidas no item I da contestação de fls. 23/28, bem como o teor dos documentos anexados às fls. 31/34, ad cautelam, determino seja o Sr. Oficial de Justiça intimado para que não dê cumprimento, até ulterior ordem desde Juízo, ao mandado expedido à fl. 21. II. Dê-se vista ao autor, por dez dias, para que se manifeste sobre a contestação e documentos. III. Em seguida, retornem conclusos para apreciação do requerimento de revogação da liminar."-Adv. EMERSON L. SANTANA e MARCIO GUEDES BERTI.-

94. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATO-861/2008-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Resumo da decisao de fls. 46/48. "(...)No que toca a manutenção do autor na posse dos supostos bens ofertados em garantia, já é cediço que tal medida só pode ser requerida no bojo de ações de busca e apreensão, sob pena de violação ao direito constitucional de ação do credor fiduciário. Confirmam-se nesse sentido, os seguintes arestos (...). Quanto à não inscrição do nome em bancos de dados restritivos de crédito, já é pacífica a jurisprudência de nossos tribunais no sentido de que só deve ser deferida nas hipóteses em que, além de ter sido ajuizada a ação judicial cabível, restar demonstrada a verossimilhança das alegações e for depositada em juízo a parcela incontroversa da dívida ou prestada caução idônea. Nesse sentido, colho os seguintes precedentes (...). In casu, ainda que tenha sido ajuizada a ação cabível e o autor indique várias supostas cobranças indevidas, não apresenta planilha ou cálculo do montante que entende devido, o que torna impossível aferir se os títulos oferecidos como caução alcançam valor suficiente para o acatamento do direito do credor. Ademais, ao que parece o autor oferta como caução os mesmos títulos de crédito que já constituem garantia do credor nos contratos firmados entre as partes, o que os torna inidôneos para os fins pretendidos. Inviável também acolher o requerimento de produção antecipada de prova pericial, porque o autor não demonstrou haver fundado receio de que sua produção posterior seja impossível ou muito difícil, como exige expressamente o artigo 849 do CPC. O motivo alegado, suposto "anarquismo financeiro" promovido pelo réu não é razão idônea e suficiente. O único requerimento que deve ser acolhido é o de se determinar ao requerido a exibição dos contratos e dos extratos da conta-corrente, uma vez que se tratam de documentos comuns às partes e foi indicada a finalidade da exibição, nos termos dos artigos 355 e seguintes do CPC. Pelo exposto, DEFIRO parcialmente a antecipação de tutela, apenas para determinar ao réu, com base no artigo 355 do CPC, que apresente, no prazo da contestação, os instrumentos contratuais firmados com o autor e os extratos de sua conta-corrente, desde a abertura até a data da propositura da ação, sob as penas do artigo 359 do mesmo código. Cite-se o réu, com a advertência do artigo 319 do CPC, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o ainda acerca da presente decisao.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

95. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATO-862/2008-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Resumo da decisao de fls. 46/48. "(...)No que toca a manutenção do autor na posse dos supostos bens ofertados em garantia, já é cediço que tal medida só pode ser requerida no bojo de ações de busca e apreensão, sob pena de violação ao direito constitucional de ação do credor fiduciário. Confirmam-se nesse sentido, os seguintes arestos (...). Quanto à não inscrição do nome em bancos de dados restritivos de crédito, já é pacífica a jurisprudência de nossos tribunais no sentido de que só deve ser deferida nas hipóteses em que, além de ter sido ajuizada a ação judicial cabível, restar demonstrada a verossimilhança das alegações e for depositada em juízo a parcela incontroversa da dívida ou prestada caução idônea. Nesse sentido, colho os seguintes precedentes (...). In casu, ainda que tenha sido ajuizada a ação cabível e o autor indique várias supostas cobranças indevidas, não apresenta planilha ou cálculo do montante que entende devido, o que torna impossível aferir se os títulos oferecidos como caução alcançam valor suficiente para o acatamento do direito do credor. Ademais, ao que parece o autor oferta como caução os mesmos títulos de crédito que já constituem garantia do credor nos contratos firmados entre as partes, o que os torna inidôneos para os fins pretendidos. Inviável também acolher o requerimento de produção antecipada de prova pericial, porque o autor não demonstrou haver fundado receio de que sua produção posterior seja impossível ou muito difícil, como exige expressamente o artigo 849 do CPC. O motivo alegado, suposto "anarquismo financeiro" promovido pelo réu não é razão idônea e suficiente. O único requerimento que deve ser acolhido é o de se determinar ao requerido a exibição dos contratos e dos extratos da conta-corrente, uma vez que se tratam de documentos comuns às partes e foi indicada a finalidade da exibição, nos termos dos artigos 355 e seguintes do CPC. Pelo exposto, DEFIRO parcialmente a antecipação de tutela, apenas para determinar ao réu, com

base no artigo 355 do CPC, que apresente, no prazo da contestação, os instrumentos contratuais firmados com o autor e os extratos de sua conta-corrente, desde a abertura até a data da propositura da ação, sob as penas do artigo 359 do mesmo código. Cite-se o réu, com a advertência do artigo 319 do CPC, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o ainda acerca da presente decisão."-Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-.

96. INTERDIÇÃO-866/2008-REGINA ROCHKENBACH x ILMAR ROCHKENBACH- Deferido a tramitação em caráter prioritário, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 10.741/2003. Efetuado as devidas anotações na capa dos autos. A Requerente, conforme cópia da certidão de nascimento fl. 17, comprovou a contento que é mãe do interditiado, sendo parte legítima para pleitear sua interdição, nos termos do art. 1.177, I do CPC. De acordo com os documentos de fls. 12/16, o interditiado recebe benefício assistencial em razão de sua invalidez, sendo a requerente sua procuradora. Nessa toada, resta devidamente demonstrada a verossimilhança das alegações da requerente. É ainda informada nos autos a necessidade de nomeação de curador para que o interditiado continue recebendo o benefício previdenciário junto ao INSS, o que caracteriza o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, entendo que estão presentes os elementos necessários para o deferimento da curatela provisória, medida reconhecida pela jurisprudência pátria, nos termos do precedente abaixo (...). Pelo exposto, deferido a curatela provisória de ILMAR ROCHKENBACH e nomeado curadora provisória REGINA ROCHKENBACH. Lavrado o competente termo. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência contida na própria petição inicial, com base nos artigos 2º e 4º da Lei. 1.060/50, deferido a assistência judiciária gratuita, notadamente porque não ha nos autos indícios que autorizem dúvidas de que a interessada realmente não tem condições de arcar com as despesas do processo. Designado, com base no art. 1.181 do CPC, audiência de interrogatório do interditiado para o dia 20/01/2009, às 13:30 horas. Nomeado Curador Processual do interditiado Dr. Nilson Pedro Wenzel. -Adv. GRACIELE JUNG-.

97. EXECUÇÕES FISCAIS/ESTADUAL-81/1997-F.P.E.P. x B.G.P.R.-Designado o dia 11/12/2008, às 16:00 horas para realização de hasta pública.-Advs. EDUARDO LUIZ BUSSATTA e ANTONIO FERREIRA FRANCA.-.

98. EXECUÇÃO FISCAL/MUNICÍPIO-301/2001-MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (MARLENE M. SCHUSTER) e outro-"(...) Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do CPC, tendo em vista que o executado satisfaz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Havendo penhora proceda-se o levantamento. Custas de lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. SILVIA FATIMA SOARES.-.

99. EXECUÇÃO FISCAL/MUNICÍPIO-284/2004-MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (MARLENE M. SCHUSTER)"(...) Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do CPC, tendo em vista que o executado satisfaz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Havendo penhora proceda-se o levantamento. Custas de lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. SILVIA FATIMA SOARES.-.

100. EXECUÇÕES FISCAIS/NACIONAL-222/2007-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x IRMAOS KRAUSE LTDA-"I. Em que pese o despacho de fl. 99-v, não conheço da petição de fls. 73/99, uma vez que o advogado que a subscreve não tem procuração nos autos e não ratificou o ato no prazo previsto no caput do artigo 37 do CPC, razão pela qual reputo o petição como inexistente, nos exatos termos da regra contida no parágrafo único do artigo 37 do CPC."-Adv. MURILO GHELLER.-.

101. CARTA PRECATORIA-153/2008-Oriundo da Comarca de J.D.VARA CÍVEL COMARCA DE TERRA ROXA-PR-JOACÁBANA PNEUS LTDA x MUNICÍPIO DE TERRA ROXA- Para inquirição das testemunhas arroladas pela autora: Claudio Pereira da Costa e Ronilton Jesus de Almeida, designado o dia 09/12/2008, às 14:30 horas.-Advs. RINALDO HIROYUKI HATAOAKA e JEAN CARLOS NERI.-.

102. CARTA PRECATORIA-169/2008-Oriundo da Comarca de J.D.VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA-PR-JULIANA CRISTINA BRITO BUTTINI e outro x MIRIAN APARECIDA SATIRO e outros- Para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo 2º requerido: Dr. Ronaldo Branco de Souza, designado o dia 10/12/2008, às 15 horas.-Advs. BRUNO GALLI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-.

103. CARTA PRECATORIA-178/2008-Oriundo da Comarca de J.D.VARA CÍVEL COMARCA DE GUARANIÁÇU-PR-L.A.CELSO e CIA LTDA x MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU- Para a realização da inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, Sr. Darciilo Jose Meuller, designado o dia 11/12/2008, às 14 horas.-Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR.-.

104. CARTA PRECATORIA-313/2008-Oriundo da Comarca de J.D.V.C. DA COMARCA SAO MIGUEL DO IGUAÇU-CLESSAIR APARECIDA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA- Para a realização da inquirição da testemunha arrolada pela Requerida, designado o dia 21/01/2009, às 13 horas e 20 minutos.-Advs. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR e NAUDE PEDRO PRATES.-.

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.116 /2008
JUÍZA SUBSTITUTA DRA. ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTIAUDI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0023	000706/2007
ADRIANE C. STEFANICHEN OA	0035	000345/2008
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0009	001023/2005
ALESSANDRA C. BORTOLON OA	0037	000393/2008
ALICIO MALVAZI	0001	000017/1998
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0059	000628/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0020	000565/2007
	0071	000124/2008
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0002	000377/2001
ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI	0019	000480/2007
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0066	000052/2008
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0013	000019/2007
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0062	000008/2000
CERINO LORENZETTI	0060	001000/2008
CLAUDIA BLUMLE SILVA OAB/	0024	000071/2007
CLÁUDIO CASQUEL	0021	000689/2007
CLOVIS VIRGENTIN	0004	000005/2003
	0027	000082/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0029	000188/2008
DINO COSTACURTA	0040	000468/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN OAB	0025	000746/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0014	000168/2007
ELIZEU DE CARVALHO	0033	000324/2008
ELVIS BITTENCOURT	0064	000002/2000
EMERSON L. SANTANA	0050	000490/2008
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0029	000188/2008
	0039	000451/2008
	0041	000469/2008
	0042	000470/2008
FABIO LUIS ANTONIO - OAB/	0019	000480/2007
FLAVIANO HENRIQUE M ROSAD	0009	001023/2005
FRANCISCO JOSE TEIXEIRA L	0010	000119/2006
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0061	000285/1996
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P	0016	000235/2007
	0022	000705/2007
JOSE ANTONIO MOREIRA	0066	000052/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0065	000059/2006
JOSE GONZAGA SORIANI	0012	000309/2006
	0015	000234/2007
	0016	000235/2007
	0028	000089/2008
	0053	000537/2008
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-	0067	000072/2008
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0071	000124/2008
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0015	000234/2007
	0016	000235/2007
	0028	000089/2008
	0005	000017/2003
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-OA	0007	000337/2005
JULIANA R. DE MATOS OAB/P	0008	000388/2005
	0054	000555/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0043	000482/2008
JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/	0044	000483/2008
	0045	000484/2008
	0046	000485/2008
	0047	000486/2008
	0048	000487/2008
	0049	000488/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0008	000388/2005
	0069	000083/2008
KASSIANE MENCHON M ENDLIC	0026	000073/2008
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0011	000293/2006
	0056	000557/2008
LEANDRO OSNETI PEIXOTO	0070	000110/2008
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL	0009	001023/2005
LIDIO DIAS OAB/PR 5.882	0051	000495/2008
	0052	000498/2008
	0058	000594/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0038	000408/2008
LILIAN RENATA DE ALMEIDA	0005	000017/2003
LUCIANO TADAU YAMAGUTI SA	0031	000264/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0039	000451/2008
	0041	000469/2008
	0042	000470/2008
LUIZ FERNANDO DE LIMA CAR	0019	000480/2007
LUIZ DE OLIVEIRA NETO OAB	0022	000705/2007
LUIZ FERNANDO J.BARBOSA O	0021	000689/2007
LUIZ LAERTE DE ARAUJO-OAB	0025	000746/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0014	000168/2007
	0017	000289/2007
MARCELO BUZATO	0031	000264/2008
MARCIA APARECIDA DE JESUS	0051	000495/2008
	0052	000498/2008
	0058	000594/2008
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0059	000628/2008
	0060	001000/2008
	0059	000628/2008
	0060	001000/2008
	0055	000556/2008
MARCOS AURELIO PEDROSO-OA	0019	000480/2007
MARCOS VIANA GABRIEL DE S	0019	000480/2007
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0031	000264/2008
MARIANA BASTOS DALLA VECC	0031	000264/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0029	000188/2008
MILTON MARTINI OAB/PR 14.	0015	000234/2007
MORGANA CRISTINA TONDIN	0057	000579/2008
NILZA MACHADO DE O. SOUZA	0012	000309/2006
OSMAR S. DALLA COSTA - OA	0019	000480/2007
PAULO CESAR TORRES OAB/PR	0030	000234/2008
PAULO HIROSHI KIMURA	0004	000005/2003
PAULO ROBERTO DE SOUZA-OA	0012	000309/2006
PEDRO STEFANICHEN	0035	000345/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0006	000029/2004
PLINIO LOPES DA SILVA-OAB	0055	000556/2008
RAFAEL BRAVIN DE SOUZA	0053	000537/2008
RAFAEL ROVERI MOLINA	0005	000017/2003
RAFAEL SANTOS BENASSI	0036	000377/2008
REGIS ALAN BAULI	0068	000077/2008
ROBSON FERNANDO SEBOLD OA	0020	000565/2007
RODRIGO MARTINS MARQUES	0053	000537/2008
ROGERIO REAL	0032	000287/2008
SERGIO ANTONIO MEDA	0065	000059/2006
SERGIO SCHULZE	0007	000337/2005
	0008	000388/2005
SERGIO SOUZA OAB/PR 31.89	0031	000264/2008
SERGIO Y. M. NAVARRETE OA	0063	000155/2005
SIMONE BOER RAMOS OAB/PR	0034	000333/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWKI	0003	000106/2002
	0008	000388/2005
THALITA BERTÃO DOS SANTOS	0036	000377/2008
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0009	001023/2005
VALERIA SILVA GALDINO-OAB	0009	001023/2005
VARLI APARECIDA MARIN PAE	0023	000706/2007
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0013	000019/2007
VITOR EIDI SIKAKI	0053	000537/2008
VIVALDA SUELI BORGES CAR	0001	000017/1998
	0018	000353/2007
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0055	000556/2008
1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/1998-GRUPO ESP-PRITA ALLAN KARDEC x ANTONIO CONEGLIAN- Manifeste-se o Exequente em 10 dias.-Advs. ALICIO MALVAZI e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.-.		
2. COBRANCA-377/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x MARIO SANCHES MARTINS- Manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI.-.		
3. BUSCA E APREENSAO-106/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO LUIZ DE LIMA- Retirar Ofício.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWKI OAB27293.-.		
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2003-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE L x MARCOS MELONI- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 81/84, no valor de R\$ 24.385,86, bem como da informação de fls. 85.-Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e CLOVIS VIRGENTIN.-.		
5. COBRANCA-17/2003-MOACYR LAZARIN x SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO PARANA e outro- (repubilicado por conter incorreção na intimação da relação nº. 115) 1- Ao autor para retirar Carta Precatória. 2- No tocante ao Executado Valdir Roberto Leonardo, intime-se para o pagamento do valor exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acrescimo de 10% (dez por cento) e de expedição de mandado de penhora e avaliação. Valor atualizado da dívida: R\$. 7.272,15.-Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-OAB/PR 17107, LILIAN RENATA DE ALMEIDA TORQUATO e RAFAEL ROVERI MOLINA.-.		
6. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-29/2004-ADEMILSON MARQUES - CPF 468.963.849-72 e outro x OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro- Intimem-se os Requerentes para darem andamento ao feito, em 10 dias, requerendo o que entenderem necessário.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR.-.		
7. BUSCA E APREENSAO-337/2005-BANCO DIBENS S/A x VALDIR DA SILVA PORTO- Retirar Carta Precatória.-Advs. SERGIO SCHULZE e JULIANA R. DE MATOS OAB/PR 36.089.-.		
8. ACAO DE DEPOSITO-388/2005-BANCO DIBENS S/A x ALEXANDRO TREVISAN- Retirar carta de citação.-Advs. JULIANA R. DE MATOS OAB/PR 36.089, TATIANA VALESCA VROBLEWKI OAB27293, KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296 e SERGIO SCHULZE.-.		
9. REPARACAO DE DANOS-1023/2005-EDNA MARIA ROSA LINARES x FABIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA e outro- Tendo em vista que a Autora é beneficiária dos benefícios da Justiça Gratuita, defiro o pedido retro. -Advs. VALERIA SILVA GALDINO-OABPR 13.953, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB33490, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE.-.		
10. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-119/2006-WALTER FRANCISCO e outro x ROBSON PAVAN BERTI e outro- Contados e preparados R\$ 1.531,00.-Adv. FRANCISCO JOSE TEIXEIRA LADAGA.-.		
11. EXECUCAO-293/2006-FINAN CRED FACTORING LTDA x L.C.Q. COMERCIO ART. COLCHOARIA LTDA- Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-.		
12. EMBARGOS A EXECUCAO-309/2006-AGNALDO POSSOBOM DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Contados e preparados R\$ 40.51.-Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA-OABPR 13015, NILZA MACHADO DE O. SOUZA-OAB 13049 e JOSE		
GONZAGA SORIANI.-.		
13. ACAO ORDINARIA-19/2007-LOEL FERNANDO DULCIO VAZ x VALDECIR VICENTIN e outro- Conforme Ofício 2.425/2008 no autos de Carta Precatória 127/2008 da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá...que foi designada para o dia 18 de março de 2009 às 15:00 horas, a audiência para a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo 1º requerido, bem como para que este efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas.-Advs. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e CALISTO VENDRAME SOBRINHO.-.		
14. COBRANCA-168/2007-ROSEMARY GOMES DA SILVA PEREIRA e outro x ITAU SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 153/155.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-OAB33810.-.		
15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CELSO MARTINI e outros- Diante do contido na petição de fls. 118/122 e documentos, defiro o pedido de suspensão da praça. Manifeste-se a Exequente. Retirar Ofício.-Advs. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, JOSE GONZAGA SORIANI e MILTON MARTINI OAB/PR 14.932.-.		
16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CELSO MARTINI- Diante do contido na petição de fls. 88/92 e documentos, defiro o pedido de suspensão da praça. Manifeste-se a Exequente. Retirar Ofício.-Advs. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, JOSE GONZAGA SORIANI e JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687.-.		
17. COBRANCA-289/2007-WANER REGINA RODRIGUES e outro x BRADESCO SEGUROS- Intime-se a ré para pagamento das custas processuais em 24hs.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-OAB33810.-.		
18. EMBARGOS A EXECUCAO-353/2007-LUIZ ANTONIO BENATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte interessada para efetuar o depósito (R\$. 800,00) no prazo de 5 dias, sob pena de presunção de desistência da perícia em caso de inércia.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.-.		
19. REPARACAO DE DANOS-480/2007-SERGIO PAVESI e outro x ARAPONGAS DIESEL S/A e outro- Defiro o pedido retro (suspensão da audiência designada para o dia 01/12/2008 às 8:45 hs). Aguarde-se a conclusão da perícia.-Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, ANDRÉ SUSSUMO IGARASHI, FABIO LUIS ANTONIO - OAB/PR 31.149, OSMAR S. DALLA COSTA - OAB/PR29.769, LUIZ FERNANDO DE LIMA CARVALHO e MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA.-.		
20. BUSCA E APREENSAO-565/2007-COOP. CRED. RURAL REG. MANDAGUARI-SICREDI TERRA FO x HELIO MARCOS BRAMBILLA- Manifeste-se o Requerente sobre a certidão de fls. 91, verso, em 10 dias.-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB-PR15502 e ROBSON FERNANDO SEBOLD OAB 42649.-.		
21. BUSCA E APREENSAO-689/2007-BANCO FINASA S.A. x EDER LOPES- Contados e preparados R\$ 21.51.-Advs. LUIZ FERNANDO J.BARBOSA OABSP189944 e CLÁUDIO CASQUEL.-.		
22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-705/2007-SICOOB METROPOLITANO x JOSE FRANZINI- 1. Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação R\$ 27.436,99. 2. Ao contador para a conta geral R\$ 33.948,76. 3. Lavre-se o auto de adjudicação. Caso o valor do bem seja superior ao valor da dívida, o exequente deverá efetuar o depósito do valor da diferença no ato da lavratura do auto de adjudicação.-Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETO OAB/PR 28.445 e JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687.-.		
23. CONCESSAO DE PENSÃO POR MORTE-706/2007-TEREZINHA PEDRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA- Primeiramente, intime-se o procurador da Requerente para promover a habilitação dos herdeiros em 20 dias.-Advs. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e VARLI APARECIDA MARIN PAES.-.		
24. REVISIONAL DE CONTRATO-711/2007-JOSE CARLOS TONETO x BV FINANCIERA S/A - CRED. FINAN.- Manifeste-se a requerente, quanto a contestação apresentada.-Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA OAB/PR 22.059.-.		
25. ORDINARIA DE COBRANCA-746/2007-SILVIO BERESTINO x REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários de perito no valor de R\$. 2.950,00.-Advs. LUIZ LAERTE DE ARAUJO-OAB/PR 5585 e DIRCEU GALDINO CARDIN OAB PR 6875.-.		
26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73/2008-ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA x LABBADO E RUDY E CIA LTDA ME- Contados e preparados R\$ 128,91.-Adv. KASSIANE MENCHON M ENDLICH.-.		
27. CURATELA-82/2008-GENY ALMERINDA DA SILVA x PEDRO ARMELINDO DA SILVA- Retirar Mandando de Inscrição e ofício.-Adv. CLOVIS VIRGENTIN.-.		
28. EMBARGOS A EXECUCAO-89/2008-RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista a ausência das partes, manifeste-se o Embargado sobre a petição de fls. 106/108.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944.-.		
29. BUSCA E APREENSAO-188/2008-BANCO ITAU S/A x WALDINEIA DE JESUS CASTALDELLI- Recebo o recurso em ambos os efeitos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA-		

OAB/PR 27.717.-.

30. ACAA DE DEPOSITO-234/2008-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WALTER URIAS DOS SANTOS- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42.353.-.

31. ACAA CIVIL PUBLICA-264/2008-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO CABRERA- Sobre o officio de fl. 606, manifestem-se as partes.-Adv. SERGIO SOUZA OAB/PR 31.893, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELO BUZATO e MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA.-.

32. ALVARA JUDICIAL-287/2008-IRENILE DE ALMEIDA FERREIRA- Retirar Alvará.-Adv. ROGERIO REAL.-.

33. INVENTARIO-324/2008-CARTONAGEM BELA VISTALTD x MARIA ANGÉLICA PINTOR MOLINA e outro- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 25 (deve a requerente juntar aos autos: cópia autenticada e atualizada da ultima alteração contratual; ultima declaração de rendas inclusive de todos os sócios). Intime-se a Requerente.-Adv. ELIZEU DE CARVALHO.-.

34. INDENIZACAO-333/2008-MILENA LOPES ROMANO e outro x RODOSAFE TRANSPORTES LTDA ME e outros- Retirar Carta de citação.-Adv. SIMONE BOER RAMOS OAB/PR 19534.-.

35. REVISIONAL-345/2008-ELAINE SOARES BRUSTOLIN x OMNI FINANCEIRA S/A- Contados e preparados R\$ 235,81.-Adv. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR 19.931.-.

36. ACAA MONITORIA-377/2008-LUIZ CARLOS GARCIA TOZATTE x RONIVALDO ROSA DA SILVA- Contados e preparados R\$ 265,81.-Adv. THALITA BERTÃO DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS BENASSI.-.

37. DECLARATORIA-393/2008-MANSUETO BORTOLON x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, em 48 horas, sob pena de execução.-Adv. ALESSANDRA C. BORTOLON OAB-PR 36177.-.

38. BUSCA E APREENSAO-408/2008-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO THEODORO FERREIRA- Contados e preparados R\$ 47,51.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-.

39. BUSCA E APREENSAO-451/2008-BANCO FINASA S/A x PAULA ROBERTA DOS SANTOS GOIS- Contados e preparados R\$ 47,51.-Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e LUCIMARA PLAZA TENA.-.

40. RENOVATORIA DE LOCACAO-468/2008-DISMAR - DISTRIB. MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA x MASSARU SIGAKI- Contados e preparados R\$ 17,81.-Adv. DINO COSTACURTA.-.

41. BUSCA E APREENSAO-469/2008-BANCO FINASA S/A x MARIA MADALENA PEREIRA- Contados e preparados R\$ 17,40.-Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e LUCIMARA PLAZA TENA.-.

42. DEPOSITO-470/2008-BV FINANCEIRA S.A- CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIME x GENTIL PRODOSSIMO- Indefiro o pedido retro, em face do contido na certidão de fls. 18 verso.-Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e LUCIMARA PLAZA TENA.-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-482/2008-GENI APARECIDA DA SILVA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE - PR- Manifestem-se os requerentes quanto a contestação apresentada.-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588.-.

44. REPETICAO DE INDEBITO-483/2008-DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE - PR- Manifestem-se os requerentes quanto a contestação apresentada.-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588.-.

45. REPETICAO DE INDEBITO-484/2008-MARIA DAS GRAÇAS GERMANO e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE - PR- Manifestem-se os requerentes quanto a contestação apresentada.-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588.-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-485/2008-JOSE DIVINO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE- Manifestem-se os requerentes quanto a contestação apresentada.-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588.-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-486/2008-ANTONIA ALEXANDRE FIORINE e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE - PR- Manifestem-se os requerentes quanto a contestação apresentada.-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588.-.

48. REPETICAO DE INDEBITO-487/2008-ADEMIR VENANCIO SILVA e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE - PR- Manifestem-se os requerentes quanto a contestação apresentada.-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588.-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-488/2008-MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE ITAMBE - PR- Manifestem-se os requerentes quanto a contestação apresentada.-Adv. JUNOT SEITI YAEGASHI OAB/PR 23.588.-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-490/2008-BANCO ITAULEASING S/A x WALTER URIAS DOS SANTOS- Contados e prepara-

dos R\$ 47,51.-Adv. EMERSON L. SANTANA.-.

51. COBRANCA-495/2008-NELSON ANTONINI x BANCO DO BRASIL S/A- Contados e preparados R\$ 469,39.-Adv. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA.-.

52. COBRANCA-498/2008-JOSÉ CARLOS ANTONINI x BANCO DO BRASIL S/A- Contados e preparados R\$ 243,31.-Adv. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA.-.

53. COBRANCA-537/2008-CLUBE DOS TRINTA DE MARIALVA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes em 10 dias sobre o contido as fls. 67.-Adv. RAFAEL BRAVIN DE SOUZA, RODRIGO MARTINS MARQUES, VITOR EIDI SIGAKI e JOSE GONZAGA SORIANI.-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-555/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x APARECIDA MARCILIO DE SOUZA- Manifeste-se o Requerente sobre o auto de reintegração de posse de fls.25 e certidão retro em 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975.-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/2008-PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AGRENCO BIO ENERGIA IND. E COM. DE OLEO BIODIESEL- Retirar Officio.-Adv. MARCOS AURELIO PEDROSO-OABPR 33080, WANDERSON FONTINI DE SOUZA-OAB35855 e PLINIO LOPES DA SILVA-OABPR 35853.-.

56. BUSCA E APREENSAO-557/2008-SICREDI MARINGA x MATILDE FASCINA- Retirar Officio.-Adv. KATIA CRISTINE PUC-CA BERNARDI.-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-579/2008-DAKOTA S/A x J C PEREIRA E AMARAL LTDA ME- Sobre as certidões de fls. 56, verso, e 58, manifeste-se a Autora em 10 dias.-Adv. MORGANA CRISTINA TONDIN.-.

58. COBRANCA-594/2008-ANTONIO SERON x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente quanto a contestação apresentada.-Adv. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 e MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA.-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2008-FRAVI IND E COM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME x PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LT- Recebo os presentes embargos a execução. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC). Deixo de conceder o efeito suspensivo tendo em vista que ausente requisito objetivo elencado pelo artigo 739-A, §1º, do Código de Processo Civil, qual seja, "desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". -Adv. ALITHEIA CYRILINO NASCIMENTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-.

60. CAUTELAR—SBDE-SOC. BRASILEIRA DE EMB. E DESCARTAVELIS LTDA x ESTADO DO PARANÁ-Efetuar o depósito prévio das custas processuais no valor de R\$. 609,00, ou o equivalente a 5.800,00 VRCs, sob pena de cancelamento da distribuição (item 5.2.3. do Código de Normas). -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.-.

61. EXECUCAO FISCAL-285/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO- Defiro o pedido de vista por 10 dias.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA.-.

62. EXECUCAO FISCAL-8/2000-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x FRIGORINI - IND E COM DE CARNES LTDA- Defiro o pedido retro. Aguardem-se no arquivo a manifestação dos interessados.-Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-.

63. EXECUCAO FISCAL-155/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOINHO DE TRIGO MARIALVA- Suspensão as praças designadas as fls. 254.-Adv. SERGIO Y. M. NAVARRETE OAB/PR 26405.-.

64. CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR-DELMAR MUDANÇAS LTDA x ANTONIO CONEGLIAN e outro- Contados e preparados R\$ 2.702,24, restitua-se à origem.-Adv. ELVIS BITTENCOURT.-.

65. CARTA PRECATORIA-59/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PR-VALTER CESARINO x ANTONIO MOCHI- Diante do contido no petitorio de fls. 205 e documento anexo, defiro o pedido de suspensão de praça.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO ANTONIO MEDA.-.

66. CARTA PRECATORIA-52/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE ASSIS - SP-JOSE LAZARO AGUIAR SILVA x OLIVIO ANTONELLI- Devolva-se a origem, solicitando o oportuno pagamento das custas.-Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e JOSE ANTONIO MOREIRA.-.

67. CARTA PRECATORIA-72/2008-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL - MARINGA-PR-BANCO BRADECO S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKALTD- evolva-se a origem, solicitando o oportuno pagamento das custas.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037.-.

68. CARTA PRECATORIA-77/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ASTORGA-PR-BANCO DO BRASIL S/A x ENOS LOYOLA JUNIOR- evolva-se a origem, solicitando o oportuno pa-

gamento das custas.-Adv. REGIS ALAN BAULI.-.

69. CARTA PRECATORIA-83/2008-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL - MARINGA-PR-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WANDERLEI VICENTE- evolva-se a origem, solicitando o oportuno pagamento das custas.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296.-.

70. CARTA PRECATORIA-110/2008-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL-COMARCA DE SAO PAULO-SP-BANCO PINE S/A x AGRENCO DO BRASIL S/A e outros- evolva-se a origem, solicitando o oportuno pagamento das custas.-Adv. LEANDRO OSNETI PEIXOTO.-.

71. CARTA PRECATORIA-124/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE MANDAGUARI-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x PEDRO GRITZENCO- Manifeste-se a Exequente.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909.-.

Marilândia do Sul

JUIZO DE DIREITO COMARCA MARILANDIA DO SUL

CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS

Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum

Relacao Nº 032/2008

Juiza de Direito: Luciana Paula Kulevicz

andee de Publicaçã	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADIMARA MARIA BUENO	0038	000271/2007
	0037	000267/2007
	0028	000316/2006
	0017	000326/2003
ADRIANA CRISTINA GUIMARAE	0025	000230/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0035	000201/2007
ANA CLEUSA DELBEN	0027	000289/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0011	000136/2006
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0023	000039/2006
	0040	000300/2008
	0003	000009/1999
ARMANDO C. D. S. E GUADAN	0021	000329/2005
AROLDO ALVES DE SOUZA	0012	000252/2002
BRAULIO B. G. PEREZ	0013	000265/2002
	0015	000017/2003
	0015	000017/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0018	000136/2005
CIRINEU DIAS	0032	000124/2007
	0007	000254/2001
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0041	000416/2008
CRYSTIANE LINHARES	0030	000353/2006
DANILO LEMOS FREIRE	0015	000017/2003
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0001	000017/1992
EDSON CARLOS PEREIRA	0012	000252/2002
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0029	000323/2006
ELTON FERNANDES REU	0021	000329/2005
ELVIO RENATTO SEVERO	0035	000201/2007
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0008	000271/2001
	0010	000037/2002
	0042	000418/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS	0018	000136/2005
GLAUCO IWERSSEN	0039	000292/2008
GUILHERME MANNA ROCHA	0011	000136/2002
HELENO GALDINO LUCAS	0016	000250/2003
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0004	000022/1999
IVERLY ANTEQUEIRA DIAS FE	0001	000017/1992
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0001	000017/1992
JOAO APARECIDO MICHELIN	0030	000353/2006
JOAO PAULO BONFIM	0031	000080/2007
JOSE MARCO CARRASCO	0018	000136/2005
JOSE TEODORO ALVES	0002	000004/1994
	0007	000254/2001
JURANDYR LIMA REIS	0032	000124/2007
JUSCELINO KUBITSCHKE DE O	0036	000234/2007
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0007	000254/2001
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0033	000136/2007
	0014	000274/2002
	0024	000175/2006
	0017	000326/2003
MARCIO KRUSSEWSKI	0012	000252/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0013	000265/2002
	0022	000010/2006
MARCUS AURELIO LIOGI	0034	000145/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0020	000277/2005
MATEUS APARECIDO SANTOS	0006	000241/2001
	0018	000136/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000177/2005
NEWTON BUENO LACERDA	0005	000120/1999
OSCAR IVAN PRUX	0026	000287/2006
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0011	000136/2002
PEDRO LEAL	0023	000039/2006
REBECA DE FARIA ZANLORENZ	0032	000124/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0017	000326/2003
ROBSON FRANCO	0008	000271/2001
RODRIGO BELIGNI	0010	000037/2002
	0011	000136/2002
ROGERIO VERDADE	0007	000254/2001
ROMEU BELIGNI FILHO	0014	000274/2002
	0019	000177/2005
	0025	000230/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0016	000250/2003
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO		

SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0021	000329/2005
SERGIO SELEME	0004	000022/1999
SHIRLEY FAETTTE DE ANDRAD	0025	000230/2006
SHIROKO NUMATA	0015	000017/2003
VALDIR JUDAI	0002	000004/1994
WALTER LUIS CARNELOSSI	0009	000331/2001

1.-INDENIZACAO-17/1992-AGUINALDO ALVES DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE SILOS E ARMazenS- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

2.-ACAO SUMARIS. DE REP.DE DANOS-4/1994-AFONSO CORREA x JACOB XAVIER DE SENE e outros-Intime-se a parte credora para que tome providencias necessarias a fim de realizar a averbacao de penhora realizada nestes autos junto ao CRI local.-Adv. VALDIR JUDAI e JOSE TEODORO ALVES-

3.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-9/1999-CASA DE SAUDE MAT.NOSSA SR.L APARECIDA DE APUCARANA x ERNESTO PERES FILHO-Ciencia as partes do V. acordao. Cumpra-se. Intimem-se as partes para querendo manifestarem-se em 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ARMANDO C. D. S. E GUADANHINI-

4.-ACAO REINVIDICATORIO-22/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GERALDO JOSE SANTIAGO e outros-Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados.-Adv. IVERLY ANTEQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME-

5.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-120/1999-BANCO BRADESCO S.A. x FLORIANO DZIEDZIC e outros-Manifeste-se sobre a avaliacao, no prazo legal.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

6.-ACAO SUMARISSIMA CONC.BENEF.-,241/2001-FRANCISCA DE FATIMA LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR SOCIAL - INSS-Intime-se a parte autora para dizer se ainda pretende a producao da prova oral, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre a possibilidade de acordo.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS-

7.-ACAO MONITORIA-254/2001-NELF MALUF x ROMEU BELIGNI FILHO-Manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JURANDYR LIMA REIS, ROMEU BELIGNI FILHO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

8.-ACAO DE COBRANCA-271/2001-VILMA APARECIDA SEIXAS e outros x MUNICIPIO DE RIO BOM-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas processuais, no prazo legal.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e RODRIGO BELIGNI-

9.-ACAO ORD. ACERTAMENTO DE CONT-331/2001-BARICHELLO E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Defiro o requerimento de fls. 832.-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-

10.-ACAO DE COBRANCA-37/2002-ENE BENEDITO GONCALVES x MUNICIPIO DE RIO BOM-Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaracao, o que faco com fundamento no art. 535 do CPC. P.R.I.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e RODRIGO BELIGNI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-136/2002-OLIMPIO BIELLA x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ.AGRO. CREA-Ratifico a decisao de fls. 97.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, ROGERIO VERDADE, HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

12.-DECLARATORIA DE INEXIGILIDADE-252/2002-GENI PROENCA PEREIRA x BANCO BANESTADO SA e outros-Sobre o teor do petitorio de fls. 275/276, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. G. PEREZ-

13.-EXECUCAO DE HIPOTECA-265/2002-BANCO BANESTADO SA x GENI PROENCA PEREIRA-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos juntados aos autos.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. G. PEREZ-

14.-ACAO MONITORIA-274/2002-AMADO LUIZ ANTONIO x AUTO POSTO SINAI LTDA-Manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidao de fls. 216.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2003-CALIFORNIA RUBBER - IND.COM.IMP.EXP.ART.LATEX LTDA x BANCO BANESTADO SA-Manifeste-se a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS, SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e BRAULIO B. G. PEREZ-

16.-INTERDICAO-250/2003-CARLOS RAVANEDA x VALDECIR RAVANEDA-Diante do acima exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdicao de VALDECIR RAVANEDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e com fundamento no art. 1.767, inciso I, doCodigo Civil, nomeando como seu curador CARLOS RAVANEDA, com base no art. 1.775, paragrafo 1º, doCodigo Civil e art. 1.183, paragrafo unico, do CPC, o qual devera prestar compromisso legal, na forma do art. 1.187, do CPC. P.R.I, dando-se especial observancia ao contido no art. 1.184, do CPC. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de inscricao ao Registro de Pessoas Naturais.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

17.-ACAO ORDINARIA C.REPETICAO IN-326/2003-ANTONIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS x MUNICIPIO DE CALIFORNIA-Ciencia as partes da baixa dos autos. Intimem-se para se manifestarem, em nada sendo requerido em 10 (dez) dias, ao arquivo.-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, ROBSON FRANCO, ADRIANA CRISTINA GUIMARAES-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-136/2005-WESLEY FIRMINO DE SOUZA x APROMED COM.PROD. HOSPITALARES LTDA e outros- Reconheco como devida a responsabilidade civil da denunciada GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, de garantia, em face do sinistro automobilístico envolvendo a parte re. De consequencia, JULGO PROCEDENTE a lide secundaria e condeno GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS a reembolsar o litisdenunciante nos limites da apolice. Em face da sucumbencia reciproca, condeno o autor e o reu ao pagamento de honorarios advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao e que deverao ser compensados, nos termos do entendimento jurisprudencial sumulado, de acordo com o art. 20, paragrafo 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza da causa. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma pro rata, ou seja 50% para o autor e 50% para a parte re. Condeno a litisdenunciada a pagar, no mesmo valor, aos honorarios advocatícios do patrono do litisdenunciante e as custas pro rata referente ao segurado. Advirto as partes que nao devem riscar o processo como ocorreu as fls. 177 dos autos e a Escrivania devesa comunicar o ocorrido imediatamente para as providencias cabiveis. P.R.I.-Adv. CIRINEU DIAS, JOSE TEODORO ALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

19.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-177/2005-M.M.P. x L.A.L.-Diante do exposto, atendidas as formalidades legais, homologo o acordo de fls. 40 para decretar a conversao de separacao judicial em divorcio, colocando termo ao vinculo matrimonial do casal M. M. L. e L. A. L., com fundamento no art. 2º, inciso IV e art. 25, ambos da Lei 6.515/77 e art. 1.571, inciso IV e 1.580, ambos do Código Civil, nos termos acordados entre as partes. Custas e honorarios rateados entre as partes. Transitada em julgado a presente decisao, comunique-se o Oficio de Registro Civil para os devidos fins. P.R.I.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO e NEWTON BUENO LA-CERDA-

20.-ACAO MONITORIA-277/2005-NELSON HIDEYUKI YOKOTA x ADONAI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Indefiro o pedido de penhora, posto que pessoa juridica nao se confunde com a pessoa fisica. Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Adv. MATEUS APARECIDO SANTOS-

21.-ACAO DE SEP. JUD. CONTENCIOSA-329/2005-A.K.G.T.F. x M.F.-Diante do contido as fls. 86,87-88 e 89, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de acordo, quanto a conversao da separacao em divorcio direto consensual.-Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA, SERGIO LUIZ PILOTO WYATT e ELVIO RENATTO SEVERO-

22.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-10/2006-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x RONIVALDO DE SOUZA-Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

23.-USUCAPIAO-39/2006-HUDSON JOSE BUENO x SALIM FRANCIS-Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolucão do merito, com fulcro no art. 267, IV do CPC, nos termos da fundamentacao. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorarios, pois a parte re nao apresentou contestacao e nao foi citada validamente. P.R.I.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-175/2006-J.J.E.S. e outros x J.E.S.F.-Redesigno a audiencia para o dia 26/05/2009, as 15:00 horas.-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

25.-ACAO DE COBRANCA-230/2006-ANTONIO ROQUE GIMENES e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Preliminarmente, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo.-Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

26.-ACAO MONITORIA-287/2006-CIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO x JOAO BATISTA DE ANDRADE-Manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI-

27.-ACAO DE COBRANCA-289/2006-ISABEL ESPERANCA FUIZIOKA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Manifeste-se a parte re em 10 (dez) dias.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

28.-INVENTARIO-316/2006-EDSON OSSAMU TAKEDA e outros x YOSHIO TAKEDA-Intime-se o inventariante para que preste suas primeiras declaracoes, posto que as fls. 100/102 nao consta assinatura do Juiz.-Adv. ADIMARA MARIA BUENO-

29.-EXEC.P/ ENTREGA COISA CERTA-323/2006-BIO SOJA INDUSTRIA QUIMICA E BIOLOGICAS LTDA x AGRO SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros-Manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidao de fls. 47.-Adv. ELTON FERNANDES REU-

30.-ACAO REINVIDICATORIO-353/2006-DEMAJO INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA x INDUSTRIA E COM.ART. PLASTICOS E LATEX DANTEX e outros-HOMOLO-

GO por sentença, para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 75/78 dos autos, firmado entre as partes (art. 269, III do CPC).Custas na forma entabulada entre as partes. Autorizo eventuais levantamentos necessários. P.R.I. No que tange a continuidade do feito, conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo de determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. JOAO PAULO BONFIM, DANILO LEMOS FREIRE-

31.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-80/2007-COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x OSMAR JOSE TAVARES-Manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE MARCO CARRASCO-

32.-ACAO DE COBRANCA-124/2007-ANTONIA HERMINIA DIAS E OUTROS x SANTANDER SEGUROS S.A.-Preliminarmente, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação.-Adv. CIRINEU DIAS, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

33.-RETIFICACAO DE REGISTRO-136/2007-M.L.D.R. e outros x E.J.D.-Manifeste-se a parte autora, no prazo legal-Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI-

34.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-145/2007-ROGERIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade. para tanto.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

35.-ACAO DE MAJ. DE ALIMENTOS-201/2007-N.E.C. e outros x G.C.S.-Manifeste-se a parte re, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANA CLEUSA DELBEN e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

36.-RECLAMACAO TRABALHISTA-234/2007-EUNICE FRANCISCA BORGES DA SILVA x MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA-

37.-ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-267/2007-ESTELA CRISTINA DA CUNHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Diante do exposto, JULGO EXTINTA, sem resolução do merito, a presente acao, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Condeno a parte autora ao pagamento de honorarios advocatícios a parte re em 10 % do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, levando em consideracao a complexidade da causa e os atos praticados. Apos o transitio em julgado, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os autos.-Adv. ADIMARA MARIA BUENO-

38.-ORDINARIA DE CONCESSAO BENEFI-271/2007-R.A.D.S. x I.L.N.S.S.-Diante do exposto, JULGO EXTINTA, sem resolução do merito, a presente acao, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Condeno a parte autora ao pagamento de honorarios advocatícios a parte re em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, levando em consideracao a complexidade da causa e os atos praticados. Apos o transitio em julgado, comunique-se ao Distribuidor e arquivem-se os autos.-Adv. ADIMARA MARIA BUENO-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-292/2008-BASE EDITORA E GERENCIAMENTO PEDAGOGICO LTDA x MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

40.-RETIFICACAO DE REGISTRO-NOME-300/2008-CECELIA ROSACRUZ SOUZA DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA-Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de retificacao de certidao de nascimento, nos termos da fundamentacao. Custas pela autora. P.R.I.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

41.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-416/2008-BANCO ITAU BBA S.A. x ROBSON HORST STURZENEGGER -Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 20.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

42.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-418/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x J. T. NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA -Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 20.-Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA Cível
RELAÇÃO Nº 44/2008

JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVÃO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	0068	000937/2007
ADRIANO KAZUO GOTO	0085	001179/2007
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	0087	001190/2007
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0134	001025/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0077	001096/2007

ALVARO JOSE PEREIRA 0020 000918/2004
ALYSSON VITOR DA SILVA 0115 000851/2008
ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS 0117 000873/2008
ANA LUCIA FRANCA 0156 001117/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0044 001093/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0109 000794/2008
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0079 001131/2007
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0034 000904/2006
0168 001140/2008
0099 000609/2008
0113 000823/2008
0036 000963/2006
0056 000747/2007
0101 000637/2008
0123 000940/2008
0013 000004/2003
0022 000949/2004
0041 001037/2006
0060 000805/2007
0128 000989/2008
0155 001109/2008
0062 000864/2007
0076 001084/2007
0147 001080/2008
0067 000934/2007
0042 001077/2006
0061 000816/2007
0070 001020/2007
0015 000291/2004
0012 000639/2002
0075 001060/2007
0104 000735/2008
0048 001164/2006
0148 001081/2008
0061 000816/2007
0009 000806/1997
0088 001214/2007
0098 000316/2008
0053 000621/2007
0046 001140/2006
0066 000928/2007
0081 001152/2007
0136 001038/2008
0111 000801/2008
0063 000905/2007
0080 001136/2007
0132 001016/2008
0027 000922/2005
0074 001054/2007
0015 000291/2004
0024 000483/2005
0040 001028/2006
0045 001121/2006
0077 001096/2007
0146 001078/2008
0137 001046/2008
0055 000708/2007
0153 001103/2008
0011 000649/2001
0015 000291/2004
0019 000886/2004
0014 000630/2003
0157 001118/2008
0121 000934/2008
0152 001101/2008
0085 001179/2007
0100 000621/2008
0028 000989/2005
0112 000814/2008
0105 000748/2008
0069 000947/2007
0124 000958/2008
0154 001106/2008
0015 000291/2004
0041 001037/2006
0018 000866/2004
0041 001037/2006
0048 001164/2006
0070 001020/2007
0009 000806/1997
0118 000874/2008
0139 001059/2008
0005 001096/1995
0024 000483/2005
0006 001171/1995
0051 001186/2006
0008 001263/1996
0052 000312/2007
0057 000753/2007
0090 001239/2007
0092 001258/2007
0096 001317/2007
0099 000609/2008
0119 000891/2008
0140 001060/2008
0069 000947/2007
0040 001028/2006
0045 001121/2006
0038 001003/2006
0116 000853/2008
0159 001121/2008
0160 001122/2008
0079 001131/2007
0018 000866/2004
0049 001165/2006
0035 000938/2006

ANTONIO CARLOS POMIN
ANTONIO ELSON SABAINI
ARNALDO ROMUALDO MARTINS
BLAS GOMM FILHO

BRAULIO BELINATI GARCIA P

CAMILA M. C. DE ALMEIDA G
CARLA BEATRIZ BORGHETTI GO
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
CARLOS P. PAIXAO
CARMELA MANFROI TISSIANI
CELSO DAVID ANTUNES
CESAR CRISTIANO ESPINDOLA
CLAUDEMIR CAPOCCI
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE
DARIO BORGES DE LIZ NETO
DAYANE SBRANA TENORIO
DEBORA FERNANDA PERIOTO
DENIS ROBERTO BIASOTTO
DENISE HEUKO
DIRCEU VERONEZE
DOUGLAS GALVAO VILARDO
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA
DOUGLAS MOREIRA NUNES
EDSON MITSUO TIUJO
EDUARDO AMARAL POMPEO
EDVALDO LUIZ DA ROCHA
EDVALDO LUIZ DA ROCHA

EGBERTO FANTIN
ELIANE R. S. B. DA SILVA
ELIAS MENDES
ELIDA CRISTINA MONDADORI
ELISA G.P. DE CARVALHO
ELIZABETE SERRANO DOS SAN
ELSON DE SOUZA FONSECA
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA
ERNANI JOSE PERA JUNIOR

ESTER ALVES DE LIMA
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO
FABIO SIQUEIRA DIAS
FERNANDO RIBAS
GERALDO NILTON KORNEICZUC
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GIANNY VANESKA GATTI FELI
GILBERTO BALMANN DE LIMA
GILBERTO SENTINELO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
GUILHERME VANDRESEN
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
HELEN PELISSON DA CRUZ
HELENO GALDINO LUCAS
HÉLINTHA COETO NEITZKE
HELIO DE MATOS VENANCIO
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D
ISABELLA CABRAL KISTNER

IVAN CESAR AZEVEDO BORGES
IVO PEGORETTI ROSA
JAIR ANTONIO WIEBELLING

JEFERSON LUIZ CALDERELLI

JEFFERSON LUIZ CALDERELLI
JHONATHAS SUCUPIRA
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON
JOSE FRANCISCO PEREIRA

JOSE IVAN GUIMARAES PERE

JOSE MIGUEL GIMENEZ
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA

JUAREZ CASTILHO
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
JULIO CESAR COELHO PALLON
JULIO CESAR DALMOLIN
JULIO JACOB JUNIOR
JUSCELINO KUBITSCHKE DE

KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0082 001163/2007
0083 001165/2007
0157 001118/2008
0059 000804/2007
0102 000684/2008
0131 000996/2008
0135 001037/2008
0074 001054/2007
0120 000931/2008
0133 001020/2008
0037 000983/2006
0089 001235/2007
0091 001257/2007
0125 000962/2008
0170 002002/2008
0067 000934/2007
0048 001164/2006
0078 001097/2007
0025 000852/2005
0149 001083/2008
0003 000969/1995
0044 001093/2006
0094 001281/2007
0024 000483/2005
0071 001030/2007
0142 001070/2008
0054 000671/2007
0110 000798/2008
0018 000866/2004
0114 000840/2008
0122 000938/2008
0013 000004/2003
0021 000941/2004
0022 000949/2004
0107 000780/2008
0108 000781/2008
0004 000985/1995
0166 001132/2008
0072 001047/2007
0019 000886/2004
0068 000937/2007
0077 001096/2007
0023 000148/2005
0064 000907/2007
0001 001634/1991
0010 000781/1998
0017 000709/2004
0063 000905/2007
0050 001179/2006
0029 001031/2005
0030 001036/2005
0158 001119/2008
0086 001184/2007
0043 001092/2006
0095 001288/2007
0066 000928/2007
0048 001164/2006
0039 001012/2006
0050 001179/2006
0161 001123/2008
0026 000888/2005
0065 000922/2007
0145 001076/2008
0007 000112/1996
0150 001086/2008
0002 000091/1995
0058 000794/2007
0103 000687/2008
0025 000852/2005
0143 001072/2008
0144 001073/2008
0084 001171/2007
0069 000947/2007
0127 000984/2008
0015 000291/2004
0165 001129/2008
0023 000148/2005
0073 001048/2007
0138 001058/2008
0024 000483/2005
0057 000753/2007
0060 000805/2007
0126 000971/2008
0033 000778/2006
0101 000637/2008
0093 001261/2007
0079 001131/2007
0014 000630/2003
0042 001077/2006
0034 000904/2006
0035 000938/2006
0040 001028/2006
0020 000918/2004
0076 001084/2007
0151 001087/2008
0169 001148/2008
0016 000628/2004
0091 001257/2007
0102 000684/2008
0097 001318/2007
0164 001128/2008
0109 000794/2008
0074 001054/2007
0031 000098/2006
0167 001133/2008
0162 001125/2008

LILIAN ARAUJO MANSO
LOURIVAL APARECIDO CRUZ
LUCIANY MICHELLI PEREIRA
LUCIMARA PLAZA TENA
LUCIO RICARDO FERRARI RUI
LUI CARLOS LAURENCO
LUI GUILHERME PEGORARO
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER
LUIZ CARLOS SANCHES
LUIZ EDUARDO VOLPATO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN
MARA REGINA PORCELANI
MARCELA RODRIGUES MONTALV
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO BARROS MENDES
MARCIA L. GUND
MARCIO FERNANDO CANDEO DO
MARCIO GUTERES
MARCIO ROGERIO DEPOLLI

MARCIONE PEREIRA DOS SANT
MARCO ANTONIO LEMO DUTRA
MARCOS CESAR CREPALDI BOR
MARIA ALICE CASTILHO DOS
MARIA CLAUDIA GARANHANI D
MARIA HELENA DO AMARAL CA
MARIA JOSE VIEIRA(OAB SUS

MARIA MISUE MURATA

MARIANA GAMBA MARZOCHI
MARIANE CARDOSO MACAREVIC

MARINA ANGELICA A Z FURLA
MARINO ELIGIO GONÇALVES
MARLENE TISSEI
MILKEN JACQUELINE C JACOM
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACIR BORGES JUNIOR
NELSON PASCHOALOTTO
NELSON PASCHOALOTTO
NELTO LUIZ RENZETTI
ODAIR MARIO BORDINI
OLDEMAR MARIANO
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR
PAULA CRISTINA DA SILVA
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S
PAULO CESAR TORRES
PAULO SHIRO YAMASHITA
PEDRO JOSE DE ALMEIDA

PEDRO STEFANICHEN
PERICLES LANDGRAF ARAUJO
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
REGIS ALAN BAULI
RENATA MONDADORI COSTA
RICARDO BARRROS DE ASSIS
RICARDO FAQUINI RIBEIRO
RODRIGO DOLFINI

RODRIGO PELISSÃO DE ALMEI

RODRIGO VALENTE GIUBLIN T
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T
ROSANA RIGONATO
ROSANGELA CRISTINA BARBOS
ROSANGELA F. JACOMINI
ROSANI KRUGER
ROSEMAR ANGELO MELO

SAMUEL WILSON MOURÃO BARB
SERGIO PAVESI FIGUEROA
SERGIO SAES

SERGIO WANDERLEY ALVES DE
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI
SILVIO HENRIQUE MARQUES J
SIMONE APARECIDA SARAIVA
SIMONE BOER RAMOS
SIMONI CHIODEROLLI NEGREL
SONIA LETICIA DE MELLO CA
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR
TANIA C. CECCATTO G. DE P
TATIANA MANNA BELLASALMA

TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0163	001126/2008
THIAGO ESPERANÇA PELANDRÉ	0106	000765/2008
VALMIR BRITO DE MORAES	0087	001190/2007
VANISE MELGAR TALAVERA	0130	000995/2008
VILMA CARLA DE L.S. RIBEI	0141	001061/2008
VINICIUS CAMARGO SILVA	0129	000991/2008
VINICIUS VALMOR BRERO	0015	000291/2004
VIRGINIA MAZZUCCO	0032	000258/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0047	001151/2006
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	0091	001257/2007
	0053	000621/2007

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1634/1991-ANTHERO ZEQUIM e outros x DEPART. DE ESTRADAS RODAGEM DO PR. ANTE OS DOCUMENTOS JUNTADOS, MANIFESTE-SE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO PARANÁ. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

2. USUCAPIAO-91/1995-GERALDO INQUE e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-969/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ESIELT ENG E SISTEMAS ESTRUTURAS LTDA e outros- DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

4. ORDINARIA-985/1995-PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENG LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1096/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x CLAUDIO WULLIAN KAUCHE-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1171/1995-BANCO DO BRASIL S. A x ELZO BARRANCO MAREGA e outro- APRESENTAR CONTRA-FÉ. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

7. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-112/1996-ESTADO DO PARANA x A INOXIDAVEL - IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1263/1996-BANCO BRADESCO S/A x COTRIGO TRANSPORTES LTDA e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-806/1997-APARICIO NUNES DA SILVA x DENILSON TIZOLIN-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 178. -Advs. DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA e JEFFERSON LUIZ CALDERELLI-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-781/1998-A.L.R. INDUSTRIA E COM. DE FURGOES LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-DESP.: 1)RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, NO EFEITO DEVOLUTIVO. 2)INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. 3)FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTA ESTAD. 4)DILIGENCIAS NECESSARIAS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

11. COBRANCA SUMARISSIMA-649/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CARLOS MONTANHA- MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 296. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-.

12. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-639/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC E INVESTIMENTO x CARLOS JOSE BATISTA- TENDO EM VISTA O DEPOSITO DE FLS., INTIME-SE A CURADORA NOMEADA PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL. -Adv. DAYANE SBRANA TENORIO-.

13. MONITORIA-4/2003-BANCO ITAU S/A x JOAO YASUNAGA KUMADAKI-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA-FÉ. . -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

14. REPARACAO DE DANOS-630/2003-MARIA DE LOURDES PORFIRIO DA SILVA e outro x SANATORIO MARINGA LTDA-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. ROSANGELA F. JACOMINI e GILBERTO BALMANN DE LIMA-.

15. INDENIZACAO E REP. DANOS-291/2004-RENATA APARECIDA LOUZADA e outro x MERCIO JOAO CARMELOCCI e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. ELSON DE SOUZA FONSECA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DARIO BORGES DE LIZ NETO e VINICIUS CAMARGO SILVA-.

16. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-628/2004-VALDEMIR JOSE VIEIRA e outro x COOPERATIVA MISTA AGRO DO BRASIL-OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-709/2004-EVORA COMERCIAL

DE GENEROS ALIMENTICIOS x ESTADO DO PARANA-MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE A CERTIDÃO RETRO. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-866/2004-LUIZ CLAUDIO FERNADES x BANCO BRADESCO S/A- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DA PERITA. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

19. REVISIONAL CONTR. C/C LIMINAR-886/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MELO MORA & CIA LTDA-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUÇÃO, AGUARDE-SE EM CARTORIO, POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. GIANNY VARNESKA GATTI FELIX CRUZ e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-.

20. BUSCA E APREENSAO-918/2004-BATTISTELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HAUDREY LUCIANE SALA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Advs. ALVARO JOSE PEREIRA e SAMUEL WILSON MOURÃO BARBOSA-.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-941/2004-BANCO ITAU S/A x GELSON TEORQUETO e outro- MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 116. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. EXECUCAO HIPOTECARIA-949/2004-BANCO ITAU S/A x JOAO DE FREITAS- DESIGNO O DIA 10/02/2009 AS 09:30 HORAS PARA REALIZACAO DA PRACA UNICA, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

23. PRESTACAO DE CONTAS C/ TUTELA-148/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VERSALES e outros x AMAURI JOSE PEREIRA DA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Advs. MARIA JOSE VIEIRA(OAB SUSPENSÁ) e RENATA MONDADORI COSTA-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-483/2005-TRANSPORTADORA TRANSCONTEX LTDA x BANCO UNIBANCO- TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 293. -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA e LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-852/2005-HIDROSOLLO POCOS ARTESIANOS LTDA x ANTONIO GUINZANI-MANIFESTE—SE AS PARTES SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Advs. PAULO SHIRO YAMASHITA e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.

26. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-888/2005-CAVICA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS S/C LTDA x MILTON DO COUTO- DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-.

27. REVISAO DE CONTRATOS-922/2005-ANDRE LUIS BELLOY x ITAU CARD ADM CARTOES DE CREDITO E IMOB S/C LTDA-INTIME-SE A RÉ PARA NO PRAZO DE 30 DIAS JUNTAR AOS AUTOS OA COPIA DA FATURA DO CARTÃO DE CRÉDITO SOB O Nº 5448.5981.0880.9668, SOB PENA DE SE APLICAR AS PENALIDADES DESCRITAS NO ART. 475-B, § 2º DO CPC. -Adv. ELISA G.P.B. DE CARVALHO-.

28. ACAO DE COBRANCA-989/2005-LAURO BARBOSA DE LIMA x NORITAKE & DEZONTINE LTDA e outros- SOBRE A JUNTADA DO OFICIO DE FLS. 153/154, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-.

29. BUSCA E APREENSAO-1031/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIO CESAR DE OLIVEIRA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

30. BUSCA E APREENSAO-1036/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REGINA RIBEIRO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

31. ANULATORIA-98/2006-VILSON WENDT e outro x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-.

32. ACAO MONITORIA-258/2006-SERRALHERIA NEVES LTDA x ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA- COMPLEMENTAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. -Adv. VINICIUS VALMOR BRERO-.

33. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-778/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDVALDO PIRES DE SOUZA- RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO PROMOVENDO A CITAÇÃO. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

34. COBRANCA-904/2006-ELSA GRISA PAULETTO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 19/03/2009, AS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTs. 285 E 319, TUDO DO CPC

E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXISTENTE, SERÁ RECEBIDA DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. DEFIRO POR ORA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIA E CITATÓRIA. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

35. COBRANCA-938/2006-ALBINA FABIAN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e JUSCELINO KUBITSHECK DE OLIVEIRA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-963/2006-PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S.A x AMARAL RUIZ POLIMERTOS LTDA e outro-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-.

37. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-983/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JONATHAS MATEUS LICNERSKI- INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1003/2006-COMPANHIA DE TECIDOS SANTANESE x SCHMEISCH E POLATO LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO. -Adv. JUAREZ CASTILHO-.

39. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-1012/2006-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO KIYOHIRO NAGABE- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PROMOVENDO A CITAÇÃO. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

40. COBRANCA-1028/2006-ANTONIO PACHECO DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- COMO NOCA DATA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 11/12/2008, ÀS 16:30 HORAS, NESTE JUÍZO. RETIRAR CARTAS CITATÓRIAS. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ERNANI JOSE PERA JUNIOR-.

41. IND DANO MORAL C/ TUTELA-1037/2006-KATIANE BATISTA MARTINELLI x BANCO ITAU S/A e outro-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 16/12/2008 AS 16:30 HORAS, NESTE JUÍZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTMEM-SE OS ADVOGADOS DELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. MANIFESTAR SOBRE A PELOVUÇÃO NEGATIVA DO AR. . -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e IVO PEGORETTI ROSA-.

42. ORDINARIA-1077/2006-VANISE DE HOLLANDA CAVALCANTE x MARCIO ANTONIO VIEGAS FILHO-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Advs. ROSANI KRUGUER e CESAR CRISTIANO ESPINDOLA-.

43. COBRANCA-1092/2006-VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA GRANADO x PRISCILA DAMSCHI-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. MARLENE TISSEI-.

44. MONITORIA-1093/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

45. COBRANCA-1121/2006-AUGUSTO PALMAR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Advs. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

46. COBRANCA-1140/2006-MARIA DOS PRAZERES TRIUNFO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 19/02/2009, AS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTS. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXISTENTE, SERÁ RECEBIDA DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR

CARTAS INTIMATÓRIA E CITATÓRIA. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

47. COBRANCA-1151/2006-ANA PEREIRA SEBASTIAO e outro x CIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. VIRGINIA MAZZUCCO-.

48. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-1164/2006-ANTONIO CARLOS TESSARO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. JEFFERSON LUIZ CALDERELLI, MOACIR BORGES JUNIOR, DENISE HEUKO e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

49. MONITORIA-1165/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CASCAO AUTO POSTO LTDA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. JULIO JACOB JUNIOR-.

50. BUSCA CONV. ACAO DE DEPOSITO-1179/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANGELO MIGUEL DA SILVA-DESP.: 1)RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. 2)INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. 3)FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTA ESTAD. 4)DILIGENCIAS NECESSARIAS. -Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

51. DECLARATORIA-1186/2006-CLINICA TOMIYOSHI S/S x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-312/2007-BANCO BRADESCO S/A x PAULO LEONARDI ME e outro-OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

53. REPARACAO DE DANOS MORAIS-621/2007-VERANICE DE FATIMA PEREIRA PIANO e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A-DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUCAO, AGUARDE-SE EM CARTORIO POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. WILMALEY CAMPOS FAZZANO e EDUARDO AMARAL POMPEO-.

54. ACAO DE COBRANCA-671/2007-JOSE MAURICIO DA SILVA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

55. ACAO DE RESTITUICAO DE VALORE-708/2007-LUCIANO ALVES ALMEIDA x ASSECON REPRESENTACAO COMERCIAL-OBS.: MANIFESTAR O REQUERENTE SOBRE O RETORNO DO AR. -Adv. FABIO SIQUEIRA DIAS-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-747/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x KOSUKE MIYAMOTO e outros-RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO RETIRANDO O OFÍCIO REQUERIDO. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-753/2007-PAULO LEONARDI ME e outro x BANCO BRADESCO S/A-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, CUMPRINDO O ITEM 5.13.4 DO CÓDIGO DE NORMAS E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUÇÃO, AGUARDE-SE EM CARTORIO, POR 06 (SEIS) MESES E APOS, ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Advs. RODRIGO DOLFINI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

58. EXECUCAO-794/2007-SICOOB METROPOLITANO x ANTONIO CARLOS VEIGA DO NASCIMENTO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 43. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

59. EXECUCAO-804/2007-COOP. DE CRED. L. AD. MARINGA (SICREDI MARINGA) x COMERCIO DE FRUTAS RIBEIRAO PRETO LTDA e outros-OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

60. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO C/ PED ANT TUTELA-805/2007-ANJOS E JESUS LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro- TENDO EM VISTA A NOVA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DA SRA PERITA, INTIME-SE O BANCO REQUERIDO PARA EFETUAR O DEPOSITO, SOB AS PENAS DA LEI. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e RODRIGO PELLISSÃO DE ALMEIDA-.

61. EMBARGOS DE TERCEIRO-816/2007-INVALDO APARECIDO MENEGUETTI e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ-DESP.: 1)RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. 2)INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. 3)FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTA ESTAD. 4)DILIGENCIAS NECESSARIAS. -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

62. RESSARCIMENTO DE DANOS-864/2007-ATDL - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TEREZINHA DOS SANTOS e outro-DESP.: A SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E NAO REQUERENDO O CREDOR A EXECUÇÃO, AGUARDE-SE EM

CARTORIO, POR 06 (SEIS) MESES E APOS. ARQUIVE-SE PROVISORIAMENTE. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.-

63. AÇÃO INDENIZATORIA-905/2007-PAULO CERGIO ZENE x ESTADO DO PARANA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 25/03/2009 AS 16:30 HORAS, NESTE JUÍZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, SE HOUVER INTERVENÇÃO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIAS. -Advs. ELIANE R. S. B. DA SILVA e MARIA MISUE MURATA.-

64. PRESTACAO DE CONTAS-907/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALLAMANDA x MARCELO NEU DE ABREU- INTIME-SE O REQUERENTE PARA APRESENTAR SUAS CONTAS. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA(OAB SUSPENSÃO).-

65. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-922/2007-LIMP-SOFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e outros x HSBC - BANK BRASIL S.A.- DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ONUS DA PROVA, EVIDENCIADA A HIPOSUFICIÊNCIA DOS AUTORES, ESTA QUE DEVE SER ENCARADA NÃO APENAS SOB O ASPECTO FINANCEIRO, MAS PROBATÓRIO, SENDO EVIDENTE QUE É O REQUERIDO QUEM POSSUI MELHORES CONDIÇÕES DE COMPROVAR QUE OS VALORES COBRADOS DOS REQUERENTES ESTÃO DE ACORDO COM O QUE FORA CONTRATADOS ENTRE ELAS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE, TOMANDO CIENCIA DA INVERSÃO DO ONUS DA PROVA ORA DETERMINADA, DIGA SE POSSUI INTERESSE DE PRODUZIR ALGUMA PROVA, O QUE DEVERÁ INFORMAR NO PRAZO DE 05 DIAS. -Adv. OLDEMAR MARIANO.-

66. COBRANCA-928/2007-ANTONIO FELIX DA SILVA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- REDESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 13:30 HORAS. RETIRAR CARTAS CITATÓRIAS. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

67. AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-934/2007-SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTE O REFERIDO CONTRTO, BEM COMO EXTRATOS E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE POSSUA, RELATIVOS Á RELAÇÃO JURIDICA EXISTENTE ENTRE ELE E A REQUERENTE, SOB PENA DE SE PRESUMIR QUE TAIS DOCUMENTOS NÃO EXISTAM. -Advs. CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENCO.-

68. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-937/2007-DULCE IVANI TORMENA x CONSTRUTIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ANTE A PRESENÇA DE ENTE FEDERAL NO POLO PASSIVO, NOS TERMOS DO ART. 109, I, CF/88, REMETAM-SE OS AUTOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. -Advs. MARIA CLAUDIA GARANHANA DE CAMPOS e ADENILSON CRUZ.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-947/2007-EDSON SHIGUEMITSU NAGABE x BANCO DO BRASIL S. A-DESP.: TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO, ERRO OU OMISSAO A SER SANADO. REJEITO, OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISAO TAL COMO PROLATADA. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO e HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS.-

70. RESCISORIA CONTRATUAL-1020/2007-ELETROFIO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA x SALA - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA e outro-DESP.: 1)RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. 2)INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. 3)FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTA ESTADO. 4)DILIGENCIAS NECESSARIAS. -Advs. DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS e JEFERSON LUIZ CALDERELLI.-

71. AÇÃO DE COBRANCA-1030/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ODEL TORRES x EDIVALDO TEIXEIRA GOMES- COMO NOVA DATA PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, NESTE JUÍZO, NO MAIS REPORTO-ME AO DESPACHO DE FLS. 41/42. RETIRAR EDITAL. -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1047/2007-BANCO BRADESCO S.A x D M BORGES LTDA- DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

73. AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1048/2007-FABIO MARRARA DE MATOS x ORANDIN MARTINS- DEFIRO VISTA DOS AUTOS POR 5 DIAS. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

74. AÇÃO DE COBRANÇA DE GRATIFICAÇÃO DE TAREFA DE SEGURANÇA - GTS-1054/2007-NOEL FAUSTINO DE LIMA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM- INTIME-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. -Advs. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA.-

75. AÇÃO DE RESC. CONTR. C/C REINT. POSSE, PERDAS E

DANOS E ANTEC. TUTELA-1060/2007-ARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SUELI DE ALMEIDA MACHADO MITSUD e outro- VISTAS DOS AUTOS POR 5 DIAS. -Adv. DEBORA FERNANDA PERIOTO.-

76. AÇÃO DE COBRANCA-1084/2007-MARIA JOSE DE OLIVEIRA x LEONOR POSSATTO e outro- INTIME-SE A AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE PROMOVA A INTERDIÇÃO E REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO, JUNTANDO AOS AUTOS TERMO DE CURADOR (AO MENOS PROVISÓRIO). BEM COMO PROCURAÇÃO FIRMADA PELA AUTORA ATRAVÉS DE SEU CURADOR, E CÓPIAS DE DOCUMENTOS PESSOAIS DESTES. -Advs. SERGIO PAVESI FIGUEROA e CARLOS P. PAIXAO.-

77. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/ C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1096/2007-JIRE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outro x MIRIAM DE QUEIROZ RAPHAEL - ME e outros-DESP.: 1)RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. 2)INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOS AO RECURSO. 3)FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTA ESTADO. 4)DILIGENCIAS NECESSARIAS. -Advs. ESTER ALVES DE LIMA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA HELENA DO AMARAL CAMARGO DINI.-

78. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-1097/2007-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x JUCELENE BERNARDES DE MOURA- INFOMAR O PORQUE DO RECOLHIMENTO DE R\$ 297,00. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1131/2007-VALDEIR MEROTTI e outros x SIDNEI DARTIBALE-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. PRI. -Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI.-

80. AÇÃO MONITORIA-1136/2007-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x CAROLINE LETA SOBRAL PERLY e outro- INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE. -Adv. ELIAS MENDES.-

81. AÇÃO DE COBRANCA-1152/2007-NELCI DOS SANTOS ANCELMO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 25/03/2009, AS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTS. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERÁ RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIA e CITATÓRIA. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

82. BUSCA E APREENSAO-1163/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x APARECIDO INACIO DE SOUZA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

83. BUSCA E APREENSAO-1165/2007-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x MANOEL PERDIGAO-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO NEGATIVA DO AR. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

84. REVISIONAL C/ ANT DE TUTELA-1171/2007-MILTON DE FREITAS x OMNI FINANCEIRA S.A-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. PEDRO STEFANICHEN.-

85. SUMARIA DE COBRANCA-1179/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x MARITA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA EPP-OBS.: RETIRAR EDITAL. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.-

86. AÇÃO ORDINARIA DE RESP. OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1184/2007-LURDES CASARIN e outros x SUL AMERICANA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. MARINO ELIGIO GONÇALVES.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-1190/2007-FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA x ARINOS QUIMICA LTDA-DEFIRO PRAZO DE 15 DIAS PARA JUNTADA DO DOCUMENTO. -Advs. THIAGO ESPERANÇA PELANDRÉ e ALEXANDRE ALVES BAZANELLA.-

88. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-1214/2007-ALCAN COMPOSITES BRASIL S/A x CIC COMUNICACAO VISUAL LTDA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES.-

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-1235/2007-CLELIA COAN DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A.-DESP.: TRATA-SE DE

EMBARGOS DE DECLARACAO. NAO HA CONTRADICAO, ERRO OU OMISSAO A SER SANADO. REJEITO, OS EMBARGOS, MANTENDO A DECISAO TAL COMO PROLATADA. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ.-

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1239/2007-BANCO BRADESCO S/A x AGUERA & CIA LTDA e outros-DESP. DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE. NO ENTANTO, ANOTO QUE COM BASE NO ART. 659, PARAGRAFO 2º DO CPC, A CONSTRICAO IGUAL OU INFERIOR A R\$-400,00, SERÁ TIDA POR ESTE JUÍZO COMO NEGATIVA, SALVO NA EXECUÇÃO DE VALOR DE PEQUENA MONTA -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

91. AÇÃO DE IND. POR LOCUPLETAMENTO ILCITO E PERDAS E DAN. C/C PED. IND DANO MORAL-1257/2007-J C ROSAS CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 19/02/2009 AS 15:00 HORAS, NESTE JUÍZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIAS. -Advs. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.-

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1258/2007-BANCO BRADESCO S/A x MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros-DESP. DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ONLINE. NO ENTANTO, ANOTO QUE COM BASE NO ART. 659, PARAGRAFO 2º DO CPC, A CONSTRICAO IGUAL OU INFERIOR A R\$-400,00, SERÁ TIDA POR ESTE JUÍZO COMO NEGATIVA, SALVO NA EXECUÇÃO DE VALOR DE PEQUENA MONTA -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

93. INTERDICAÇÃO-1261/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALICE RODRIGUES- NOMEIO CURADORA A DRA ROSANA RIGONATO, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL. -Adv. ROSANA RIGONATO.-

94. BUSCA CONV. AÇÃO DE DEPOSITO-1281/2007-BANCO FINASA S/A x NELSON PEREIRA DE PAULA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 46-VERSO. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA.-

95. BUSCA CONV. AÇÃO DE DEPOSITO-1288/2007-B. V FINANCEIRA S/A x DANIEL DA SILVA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI.-

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1317/2007-BANCO BRADESCO S/A x CREOSVALDO REIS GOMES e outro-OBS. DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

97. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-1318/2007-TATIANA APARECIDA FURUZAWA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA e APRESENTAR CONTR-FÉ. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA.-

98. EMBARGOS-316/2008-WALTER ANTONIO SIROTTI x YL-DEFONSO ABRAO DE CAMPOS-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. EDSON MITSUO TIUJO.-

99. COBRANCA COM DANOS MORAIS, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-609/2008-LUCILA ALVES CAETANO x BANCO BRADESCO S/A-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 31/03/2009 AS 15:00 HORAS, NESTE JUÍZO, AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIAÇÃO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIAS. -Advs. ANTONIO CARLOS POMIN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

100. INTERDICAÇÃO CUMULADA-621/2008-MARIA JOSE DE OLIVEIRA x MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA- CONSULTA MÉDICA/ PERICIA MARCADA PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 07:15 HORAS, NO AMBULATÓRIO DE PSIQUIATRIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ (AVENIDA MANDACARU, 1590). -Adv. HELEN PELLISSON DA CRUZ.-

101. AÇÃO MONITORIA-637/2008-BANCO SANTANDER S/A x R. N. PEREIRA E CIA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROCEDER A CITAÇÃO. -Advs. BLAS GOMM FILHO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

102. EMBARGOS A EXECUCAO-684/2008-MUNICIPIO DE MARINGÁ x ANTONIO SEVERO DA SILVA e outro- SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 24/26, MANIFESTE-SE O EMBARGANTE NO PRAZO DE 10 DIAS. -Advs. LAERCIO FONDAZZI e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR.-

103. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-687/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERALDO HONORIO DO CARMA- TENDO EM VISTA QUE HOUVE CITAÇÃO DO REQUERIDO (CF. FL. 21 Vº), INTIME-SE O REQUERENTE PARA INTIMÁ-LO PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

104. REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-735/2008-VILSON DE VICO PELMIERI x ANDRES CAMINHOES e outros-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. DENIS ROBERTO BIASOTTO.-

105. REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-748/2008-GIORDANA DE SOUZA DUARTE TADA x JAIME KIOCHI NAKANO-INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERIDO PARA EXIBIR O INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SEUS ATOS SEREM HAVIDOS POR INEXISTENTES E RESPONDER POR PERDAS E DANOS. -Adv. HELIO DE MATOS VENANCIO.-

106. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-765/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO DE SOUZA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 25. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

107. EXECUCAO DE HIPOTECA-780/2008-BANCO ITAU S/A x ANA CELIA KOVALI STEMPOSKI e outro- MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FLS. 62. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

108. EXECUCAO HIPOTECARIA-781/2008-BANCO ITAU S.A x ANTONIO CARLOS DO AMARAL e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 65. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-794/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x J L CORADIN e SILVA LTDA e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 35. -Advs. ANDREIA CARVALHO DA SILVA e SIMONI CHIODEROLLI NEGRELLI.-

110. REVISAO CONTRATUAL / COM REPETICAO DE INDEBITO-798/2008-POLIFEST COMERCIO ENCARTELADOS LTDA x BANCO REAL S/A- SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 52/89, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. MARCELO BARROS MENDES.-

111. AÇÃO MONITORIA-801/2008-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x QUALITY COMERCIO DE CESTAS LTDA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 29. -Adv. EGBERTO FANTIN.-

112. USUCAPIAO-814/2008-SINEIDE SOARES DE OLIVEIRA x DORIVAL GOMES PEREIRA e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATÓRIA. -Adv. HÉLINTHA COETO NEITZKE.-

113. COBRANCA-823/2008-A. KASIKAWA & CIA LTDA x LABORATORIO SANTO ANTONIO S/C-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI.-

114. INTERDICAÇÃO-840/2008-ROSALINA DE JESUS OLIVEIRA x MARIA ROSA DE OLIVEIRA- INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR QUESITOS. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.-

115. AÇÃO CAUTELAR INONINADA-851/2008-JOAOQUIM VITOR DA SILVA x ATIVOS S.A SEGURATIZADORA DE CRED. FINANCEIROS- SOBRE A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 16/27, MANIFESTE-SE A REQUERENTE NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA.-

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-853/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RIVAIR SANTOS-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 31. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

117. AÇÃO MONITORIA-873/2008-EDSON NOGAROTO x MARTA REGIANE TEIXEIRA-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN.-

118. AÇÃO REVISIONAL-874/2008-JORGE LUIZ GALHERA x BANCO ITAU S.A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. JHONATHAS SUCUPIRA.-

119. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-891/2008-BANCO BRADESCO S/A x WESLEY MACEDO DE SOUZA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 19. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

120. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-931/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VICENTE DAS GRACAS BARBOSA- DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

121. AÇÃO MONITORIA-934/2008-MAVEZA COMER.DE IMPLIMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP x APARECIDO VALDECIR LEMBI- INTIME-SE O REQUERENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA.-

122. AÇÃO DE COBRANCA-938/2008-CONDOMINIO EDIFICIO

VILAGGIO DI FIRENZE x ELIAS TALISIN e outro-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 18/12/2008, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTs. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NÃO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESTA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERÁ RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. MARCIO GUTERES.-

123. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-940/2008-BANCO SANTANDER S/A x SALINE ATIE RAMOS- INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-958/2008-DANTE ADAMI e outros x COPEL DISTRIBUICAO S.A. -MANIFESTE-SE A PARTE REQUERENTE SOBRE O PEDIDO DE FL. 38. -Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER.-

125. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-962/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x PAULO RICARDO BULLA- SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 27/89, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.-

126. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-971/2008-IZAC MARQUES DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A-DESP.: QUANTO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTACAO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. RODRIGO PELLISSÃO DE ALMEIDA.-

127. INTERDITO PROIBITORIO-984/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SINDICATO DOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO- ANTE O EXPOSTO, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DO PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO, APÓS A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, E AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARINGÁ, A FIM DE QUE SEJA DISTRIBUÍDA A UMA DAS VARAS DO TRABALHO, A QUEM COMPETIRÁ A ANÁLISE E JULGAMENTO. -Adv. RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN.-

128. LIQUIDACAO DE SENTENCA-989/2008-AILSON MENDES DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- JUNTAR PAGAMENTO DE FUNREJUS E DISTRIBUIÇÃO. -Adv. CAMILLA M. C. DE ALMEIDA GIGLIOLLI.-

129. ACAO MONITORIA-991/2008-IVONETE ALVES FARIAS x JOAQUINA RIBEIRO LOPES-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 16. -Adv. VILMA CARLA DE L.S. RIBEIRO.-

130. REPARACAO DANOS ACID TRANSITO-995/2008-IRINEU JUNIOR RATOCHINSKI x VIACAO XAVANTE LTDA e outros-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 10/03/2009, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTS. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NÃO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESTA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERÁ RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIA E CITATÓRIA. -Adv. VALMIR BRITO DE MORAES.-

131. ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-996/2008-GISLEILE CRISTINA TERUEL CARMONA e outro x ENJO SARTORI e outro- O RITO SERÁ O SUMÁRIO, ART. 275, INCISO II, LETRA B, DO CPC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR. -Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO.-

132. ACAO DE COBRANCA-1016/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA SUICA x NELSON TEBIKA e outro-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 26/02/2009, AS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTS. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NÃO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESTA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERÁ RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS

DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIA E CITATÓRIA E DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUTSIÇA. -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI.-

133. ACAO DE BUSCA E APREENSAO C/ PEDIDO LIMINAR-1020/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HUGO CESAR VIOTTO- DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

134. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1025/2008-ADEMILSON FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA.-

135. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1037/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NERI JAIR REIMANN-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 25-VRSO. -Adv. LEANDRO DE QUADROS.-

136. ACAO DE COBRANCA-1038/2008-EDNA MACHADO MORAES DE SOUZA x BRADESCO SEGUROS S/A-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 12/03/2009, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTS. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NÃO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESTA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERÁ RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIA E CITATÓRIA. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA.-

137. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1046/2008-EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS x JOSE APARECIDO DA SILVA e outro-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 28. -Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS.-

138. COBRANCA DE HONORARIOS-1058/2008-MARILIM MEIRE COTRIN FERRO x JOSE OLIMPIO PEREIRA MATOS-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 19/03/2009, AS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTS. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NÃO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESTA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERÁ RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIA E CITATÓRIA. -Adv. RICARDO FAQUINI RIBEIRO.-

139. ACAO DE CUMP.OBRIG DE FAZER-1059/2008-JORGE ANACLETO DE SOUZA x HERMES KURITA e outro-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA-FÉ. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA.-

140. ACAO DE COBRANCA-1060/2008-CONDOMINIO POUSSADA DO PARANAPANEMA x VALMIR REIS RAMOS-DESP.: O RITO SERA SUMÁRIO. DESIGNO O DIA 19/03/2009, AS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DESSA AUDIÊNCIA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO § 2º, DO ART. 277, CONFORME ARTS. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIÊNCIA NÃO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESTA AUDIÊNCIA, APÓS A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO INEXITOSA, SERÁ RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NÃO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENÇA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATÓRIA E CITATÓRIA. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

141. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1061/2008-SERVICO NACIONAL DE APREN. COMERCIAL SENAC -PR x ELAINE CRISTINA RUSSO-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

142. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1070/2008-ESCRITORIO GOMES DE CONTABILIDADE S/A LTDA x MUNICIPIO DE

MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO.-

143. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1072/2008-LAZARA FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. PEDRO JOSE DE ALMEIDA.-

144. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1073/2008-ROSEMARI DE CASTRO FAVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. PEDRO JOSE DE ALMEIDA.-

145. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1076/2008-APARECIDADA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR A RENDA MENSAL FAMILIAR, INCLUSIVE JUNTANDO COPIAS DE SUAS ÚLTIMAS 05 (CINCO) DECLARAÇÕES DE IR E OU ISENTO COM OBJETIVO DE SER AFERIDO O PEDIDO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA.-

146. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1078/2008-LAUDECIR APARECIDO VIEIRA x BANCO ITAU S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA.-

147. DEMANDA MONITORIA-1080/2008-ARGUS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CARLOS PAULO VERISSIMO NETO e outro-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI.-

148. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1081/2008-RAFAEL CASSARO CORTEZ e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. DIRCEU VERONEZE.-

149. SUSTACAO DE PROTESTO-1083/2008-MCC SISTEMAS DE SONORISACAO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARPINTARIA MASKE LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES.-

150. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1086/2008-VALDEMAR BATALINI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ONOFRE VALERO SAES JUNIOR.-

151. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1087/2008-APARECIDA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SERGIO SAES.-

152. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1101/2008-EDSON LUIZ CONGUSSU e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. GUILHERME VANDRESEN.-

153. MANDADO DE SEGURANCA-1103/2008-I. G. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA x JOSE LUIZ BOVO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FERNANDO RIBAS.-

154. EMBARGOS A EXECUCAO-1106/2008-MUNICIPIO DE MARINGA x VANTUIR LIMA DOS SANTOS e outro- RECENO EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, NO EFEITO SUSPENSIVO. INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 15 DIAS. -Adv. ISABELLA CABRAL KISTNER.-

155. EXECUCAO DE SENTENCA-1109/2008-CARLOS ALBERTO CONSINI GOMES x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. CARLA BEATRIZ BORGHETTI GOMES.-

156. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1117/2008-BANCO SANTANDER S/A x RENATO HOFFMANN e outros-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. ANA LUCIA FRANCA.-

157. EMBARGOS A EXECUCAO-1118/2008-CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA e outro x HENRIQUE BASSO MADEIRAS E OUTROS-DESP.: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSAO, SEM EFEITOS SUSPENSIVO UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTA GARANTIDA PELA PENHORA, DEPOSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE (CPC, ART. 739-A, PARAG. 1), INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 15 DIAS. INTIME-SE. -AdvS. GILBERTO SENTINELO e KASSIANE MENCHON M. ENDLICH.-

158. EMBARGOS A EXECUCAO-1119/2008-HENRIQUE GABRIEL MILHAN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, SEM EFEITO SUSPENSIVO UMA VEZ QUE A EXECUÇÃO NÃO ESTÁ GARANTIDA PELA PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTE. INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM 15 DIAS. -Adv. MARINA ANGELICA A Z FURLAN.-

159. REINTEGRACAO DE POSSE-1121/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA AP JESUS P DE OLIVEIRA-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

160. REINTEGRACAO DE POSSE-1122/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARCOS DE SOUZA- INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPROVAR A MORA DE ARRENDATÁRIO ATRAVÉS DA NOTIFICA-

ÇÃO. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

161. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1123/2008-MODULAQUE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e outro x REINALDO GORJAO-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. NELTO LUIZ RENZETTI.-

162. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1125/2008-AMILTON CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTÃO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA.-

163. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1126/2008-ANTONIO BENEDITO CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTÃO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA.-

164. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1128/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ANNIBAL AGENOR BORGHI e outro-OBS.: EFETUAR O RECOLHIMENTO DA GUIA DE CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM 05 (CINCO) DIAS. -Adv. SIMONE BOER RAMOS.-

165. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1129/2008-AGROVIVE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII- INFORMAR O PORQUE DO RECOLHIMENTO DA GRC NO VALOR DE R\$ 297,00. -Adv. REGIS ALAN BAULI.-

166. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1132/2008-OSNIR PALMIERI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR A RENDA MENSAL FAMILIAR, INCLUSIVE JUNTANDO COPIAS DE SUAS ÚLTIMAS 05 (CINCO) DECLARAÇÕES DE IR E OU ISENTO COM OBJETIVO DE SER AFERIDO O PEDIDO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. -Adv. MARCO ANTONIO LEMO DUTRA.-

167. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1133/2008-JOAOQUIM MARQUES FILHO x NEILDE PATRICIA FERREIRA e outro-DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA EM 10 (DEZ) DIAS COMPROVAR A RENDA MENSAL FAMILIAR, INCLUSIVE JUNTANDO COPIAS DE SUAS ÚLTIMAS 05 (CINCO) DECLARAÇÕES DE IR E OU ISENTO COM OBJETIVO DE SER AFERIDO O PEDIDO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. -Adv. TANIA C. CECCATTO G. DE PAULA.-

168. ACAO DE COBRANCA DE DIFERENÇA DE CORRECAO MONETARIA-1140/2008-ALECIO ZANINELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR.-

169. ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1148/2008-ROBES SOLEI ROCHA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. -Adv. SERGIO SAES.-

170. CARTA PRECATORIA-202/2008-Orlando da Comarca de JUIZ DTO DA VC DE IVAIPORA-PR-COOP. DE CRED. RURAL DO VALE DO IVAI - SIREDI x LUCILENE LUSIA ADORNO DE OLIVEIRA-OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 21. -Adv. LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ.-

Palotina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã
RELAÇÃO N.º 09/2008

JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN

Dr. EDINALDO BESERRA	01
Dr. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA	02
Dr. LEANDRO R. NESELO.	02
Dr. SIEGFRID MODES	03
Dr. CATANDUVA SERPA SÁ.	04
Dr. NATALINO BARVIERA	05
Dr. ANTONIO SALLES JUNIOR	06
Dr. ACIR BORGES MONTEIRO	07
Dr. ACIR BORGES MONTEIRO	08
Dr. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA	09
Dr. DIRLEI DE SOUZA	10
Dr. JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO	11
Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES	12
Dr. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI	13
Dr. CLÁUDIO DÉCIO CAETANO	14
Dr. ACIR BORGES MONTEIRO	15
Dra. SARA REGINA GARCIA DANIEL	16
Dr. ANTONIO SALLES JUNIOR	16
Dr. OMAR GNACH	17

1.-PROCESSO VARA DA FAMÍLIA nº 208/2007 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - C.B., -repres. por sua mãe C.J.B. x J.C.C., r.despacho de fls. 42. Apresentem as partes alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv.

Dr. Edinaldo Beserra OAB/PR nº 36.997.

2.-PROCESSO VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE nº 66/2008 – R.S.Z. x J.S.T. r.despacho de fls. 106 Remetam os autos para a comarca de Laranjeiras do Sul/PR. Adv. Dr. Sérgio Luiz de Oliveira OAB/PR nº 5.991 e Dr. Leandro R. Nesello OAB/PR nº 31.858.

3.-PROCESSO VARA DA FAMÍLIA nº 296/2007 AÇÃO DE ALIMENTOS – G.S., repres. por sua mãe S.R.M. X R.S.. r.sentença de fls. 48/51 “...Julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da pensão alimentícia ao autor, no valor mensal correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado em conta-corrente a ser indicada pela representante processual do menor.”. Adv. Dr. Siegfried modes OAB/PR nº 9.892.

4.-PROCESSO VARA DA FAMÍLIA nº 142/1998 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO – O.A.M. X T.A.G.A. r.despacho de fls. 307 Diga a exequente. Adv. Dr. Catanduva Serpa Sá OAB/PR nº 23.257.

5.-PROCESSO VARA DA FAMÍLIA nº 47/2003 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.G.G.S., repres. por sua mãe A.M.G. X C.A.S. r.sentença de fls. 108 “... Por isso, homologo a desistência apresentada e julgo extinto o processo, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Natalino Bariviera OAB/PR nº 13.522.

6.-PROCESSO VARA DA FAMÍLIA nº 179/2008 AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO – M.J. x S.B.A.J. Manifeste a requerente sobre a certidão de fls. 16. Adv. Dr. Antonio Salles Junior OAB/PR nº 31.933.

7.-PROCESSO VARA DA FAMÍLIA nº 65/2008 AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.H.C.M. x J.M. r.sentença de fls. 31/32. “...Por estas razões, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio direto do casal envolvido, nos moldes do art. 40 da Lei 6.515/77. A autora voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação. Adv. Dr. Acir Borges Monteiro OAB/PR nº 18.488.

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº54/2008

JUIZA DE DIREITO DANIELA FLAVIA MIRANDA
JUIZA SUBSTITUTA VANYELZA MESQUITA BUENO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0028	000747/2007
	0052	000808/2008
ABILIO NORONHA DIAS	0008	000850/2004
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0015	000673/2006
ADRIANO VOLPATO OAB/PR 35	0058	001018/2008
ALBERTO JOSE ZERBATO	0048	000694/2008
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0038	000307/2008
ALCIDES DOS SANTOS	0045	000656/2008
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0033	001281/2007
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0049	000721/2008
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0012	000921/2005
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0003	000212/2000
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0014	000230/2006
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0002	000865/1998
ANGELICA CARNAVAL MAROLA	0048	000694/2008
ANTONIO CARLOS MENEGASSI-	0061	001067/2008
ANTONIO CARLOS POMIN	0059	001054/2008
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0010	000266/2005
	0014	000230/2006
ANTONIO MARCOS SOLERA OAB	0040	000455/2008
	0015	000673/2006
	0027	000504/2007
ARI DE SOUZA FREIRE	0002	000865/1998
ARISTEU PEREIRA BORGES-OA	0011	000844/2005
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0005	000041/2003
CAROLINE PAOLA DE MELLO O	0062	001074/2008
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0054	000857/2008
	0013	001030/2005
CHARLES ZAUZA OAB/PR 1028	0038	000307/2008
	0057	000944/2008
	0044	000620/2008
	0056	000883/2008
	0060	001059/2008
CLAUDIA HELENA STIVAL	0042	000479/2008
CLEIDE AP.G.RODRIGUES OAB	0024	000227/2007
CREUSA ROCCATO TREVISAN	0050	000768/2008
EDILSON AVELAR SILVA	0031	001055/2007
EDSON JACINTO DA SILVA-OA	0049	000721/2008
ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOT	0069	001103/2008
ELTON ALAVER BARROSO OAB	0010	000266/2005
FABIO DELMIRO DOS SANTOS	0036	000250/2008
FABRICIA VIEIRA DA SILVA	0005	000041/2003
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0008	000850/2004
	0012	000921/2005
	0040	000455/2008
	0070	000217/2007
FERNANDO MARTINS GONCALVE	0001	000239/1996
FRANCINE GUEDES SANCHES R	0017	000916/2006
FRANCISCO A.R. ALMEIDA OA	0030	001015/2007
FREDERICO AUGUSTO TELES	0003	000212/2000

GETULIO MITUKUNI SUGUIYAM 0003 000212/2000
GISELE CARDOSO PIPERNO GA 0008 000850/2004
HERMETO BOTELHO NETO 0026 000377/2007
JEOVANI BONADIMAN BLANCO- 0006 000381/2003
JES CARLETE JUNIOR OAB/PR 0042 000479/2008
JOAO EGIDIO DA SILVA 0020 001219/2006
JOSE ANTONIO DUMAS 0026 000377/2007
0034 000204/2008

JOSE CARLOS FARIAS 0035 000208/2008
JOSE CARLOS FURTADO 0017 000916/2006
0054 000857/2008

JOSE LUIZ FORNAGIERI 0038 000307/2008
0037 000301/2008

JOSE ORTIZ 0031 001055/2007
JOSE PAULO PEREIRA GOMES 0001 000239/1996
0063 001085/2008
0065 001096/2008

JOSE ROBERTO MORAES DE SO 0015 000673/2006
JOSE SOARES FERREIRA BARB 0043 000526/2008
JURANDIR DOMINGOS TERRA 0024 000227/2007
LEVI VARELA DA SILVA 0019 001205/2006
LUCIANA DE MELO FIGUEIRED 0035 000208/2008
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV 0022 000195/2007
0021 000043/2007
0018 001110/2006
0039 000360/2008

LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC 0007 000835/2004
LUIZ A.HOAICK RODRIGUES O 0029 000791/2007
0064 001088/2008
0005 000041/2003
0035 000208/2008
0019 001205/2006
0071 000243/2008
0023 000203/2007
0016 000874/2006
0004 000794/2000
0053 000815/2008
0051 000777/2008
0047 000669/2008
0010 000266/2005
0066 001099/2008
0041 000477/2008
0011 000844/2005
0067 001100/2008
0055 000882/2008
0056 000883/2008
0046 000666/2008
0025 000236/2007
0020 001219/2006
0006 000381/2003
0025 000236/2007
0029 000791/2007
0068 001102/2008
0022 000195/2007
0021 000043/2007
0018 001110/2006
0026 000377/2007
0003 000212/2000
0046 000666/2008
0009 000109/2005
0019 001205/2006
0041 000477/2008
0032 001108/2007
0023 000203/2007
0016 000874/2006
0030 001015/2007
0036 000250/2008

MARCOS JORGE CATALAN 0004 000794/2000
MARIA DE JESUS SANTOS GAS 0053 000815/2008
MARIA LAURETE DE SOUZA CH 0051 000777/2008
0047 000669/2008
0010 000266/2005
0066 001099/2008
0041 000477/2008
0011 000844/2005
0067 001100/2008
0055 000882/2008
0056 000883/2008
0046 000666/2008
0025 000236/2007
0020 001219/2006
0006 000381/2003
0025 000236/2007
0029 000791/2007
0068 001102/2008
0022 000195/2007
0021 000043/2007
0018 001110/2006
0026 000377/2007
0003 000212/2000
0046 000666/2008
0009 000109/2005
0019 001205/2006
0041 000477/2008
0032 001108/2007
0023 000203/2007
0016 000874/2006
0030 001015/2007
0036 000250/2008

MARCOS JORGE CATALAN 0004 000794/2000
MARIA DE JESUS SANTOS GAS 0053 000815/2008
MARIA LAURETE DE SOUZA CH 0051 000777/2008
0047 000669/2008
0010 000266/2005
0066 001099/2008
0041 000477/2008
0011 000844/2005
0067 001100/2008
0055 000882/2008
0056 000883/2008
0046 000666/2008
0025 000236/2007
0020 001219/2006
0006 000381/2003
0025 000236/2007
0029 000791/2007
0068 001102/2008
0022 000195/2007
0021 000043/2007
0018 001110/2006
0026 000377/2007
0003 000212/2000
0046 000666/2008
0009 000109/2005
0019 001205/2006
0041 000477/2008
0032 001108/2007
0023 000203/2007
0016 000874/2006
0030 001015/2007
0036 000250/2008

MARILEIDE MARCHI MORAES 0046 000666/2008
MARIO SERGIO GARCIA OAB/P 0025 000236/2007
MAURO APARECIDO MORIGGI 0020 001219/2006
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0006 000381/2003
MERIANE DE ARAUJO BORGES 0025 000236/2007
MIGUEL HADDAD 0029 000791/2007
MOISES CORREIA FARIA JUNI 0068 001102/2008
NORBERTO YANAZE 0022 000195/2007
0021 000043/2007
0018 001110/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0026 000377/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0003 000212/2000
0046 000666/2008
0009 000109/2005
0019 001205/2006
RENATO BENVINDO FRATA 0009 000109/2005
0019 001205/2006
RENATO DE LIMA FRANCA 0041 000477/2008
ROBERTO FERREIRA 0032 001108/2007
ROGERIA DA SILVA GUEDES I 0023 000203/2007
SHIRLEY OLIVETTI 0016 000874/2006
TANIA REGINA GONCALVES SP 0030 001015/2007
WALMOR TAGLIAMENTO BREMM- 0036 000250/2008

ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI 0018 001110/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0026 000377/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0003 000212/2000
0046 000666/2008
0009 000109/2005
0019 001205/2006
RENATO DE LIMA FRANCA 0041 000477/2008
ROBERTO FERREIRA 0032 001108/2007
ROGERIA DA SILVA GUEDES I 0023 000203/2007
SHIRLEY OLIVETTI 0016 000874/2006
TANIA REGINA GONCALVES SP 0030 001015/2007
WALMOR TAGLIAMENTO BREMM- 0036 000250/2008

RENATO BENVINDO FRATA 0009 000109/2005
0019 001205/2006

RENATO DE LIMA FRANCA 0041 000477/2008
ROBERTO FERREIRA 0032 001108/2007
ROGERIA DA SILVA GUEDES I 0023 000203/2007
SHIRLEY OLIVETTI 0016 000874/2006
TANIA REGINA GONCALVES SP 0030 001015/2007
WALMOR TAGLIAMENTO BREMM- 0036 000250/2008

1.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-239/1996-E.G.S.S. x A.B.S.- Fls. 154/155. Defiro, apos a juntada da peticao e procuracao originais.-Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES e FERNANDO MARTINS GONCALVES-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-865/1998-M.J.M. e outros x J.C.G.- Diante do resultado negativo das pracas, diga o exequente.-Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e ARI DE SOUZA FREIRE-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-212/2000-Z.G.M. e outros x E.N.Y.-Ciencia as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinta a execucao, em razao do pagamento realizado...-Adv. GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA-126768SP, FREDERICO AUGUSTO TELES, ANDERSON D AQUILA GONCALVES e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-794/2000-M.A.M. e outros x J.C.M.- Intimem-se as exequentes para que no prazo de dez dias apresentem demonstrativo atualizado do debito (incluindo custas e honorarios), bem como para que indiquem o CPF do executado.-Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-41/2003-R.R.A.S. x J.C.- Quanto ao pedido de fls. 397/398, diga a parte contraria em cinco dias. Nao havendo oposicao, defiro antecipadamente.-Adv. FABRICIA VIEIRA DA SILVA OAB 28.406, LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920 e CARLOS DA COSTA FLORENCIO-OAB 2826A-

6.-OUTROS PROCESSOS-381/2003-R.E.D.S. x C.A.C.S.-Ciencia as partes da sentença proferida nos autos, julgando procedentes os pedidos do autor... Custas pela re...-Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-23807-PR-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-835/2004-D.S.Q. e outros x R.A.Q.-Ciencia as partes da sentença proferida nos autos, julgando

extinto o feito...-Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-850/2004-W.H.B. e outros x R.B.- Deferido o pedido de fl. 71.-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA e ABILIO NORONHA DIAS-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-109/2005-A.M.G.S.A. e outros x M.S.A.F.-Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao processo, sob pena de arquivamento.-Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-266/2005-A.T.F. x M.L.S.C. e outros- Intimem-se as partes do r. despacho de fls. 229/233, onde foi determinado a intimacao da executada para depositar a diferenca referente a multa...-Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB(PR) 34.050, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-844/2005-J.L.C.V. e outros x J.A.D.S.-Ciencia as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinto o feito...-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e ARISTEU PEREIRA BORGES-OABPR7031-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-921/2005-S.E.M.S. x J.J.P.S.- Ao exequente, para que no prazo de 5 dias apresente demonstrativo atualizado do debito.-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2005-R.R.V. e outros x A.V.- Como resultado da consulta ao Bancejud foi negativo, diga o exequente.-Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2006-N.A.S.F. e outros x O.S.F.-Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao processo, sob pena de arquivamento.-Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

15.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-673/2006-S.T. x R.A.S.T.-Ciencia as partes da r. decisao de fl.317, cuja parte final segue transcrita: “ Em razao do exposto, conheço dos embargos de declaracao e, no merito, dou-lhes parcial provimento, tao somente para determinar a partilha dos bens moveis residenciais do casal na proporcao de 50% para cada parte, relegendose seu inventario e partilha para feito autonomo, nos termos do artigo 1121, paragrafo 1º do CPC.”- ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101, JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA-37400 e ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-874/2006-L.C.B.S. e outros x B.F.S.-sobre a certidao de fl.108, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SHIRLEY OLIVETTI e MARCOS AURELIO DIAS-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-916/2006-G.A.B.S. x P.S.S.-Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao processo, sob pena de arquivamento.-Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2006-P.N. x R.J.R.-Ciencia as partes da remessa dos autos ao E. Tribunal de Justica do Parana, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1205/2006-P.H.T.F. e outros x P.S.G.F.- Deve a parte autora comparecer em cartorio para retirar o alvará ja expedido pela escrivania.-Adv. RENATO BENVINDO FRATA, LEVI VARELA DA SILVA e MARCOS AURELIO ABIB-

20.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1219/2006-N.B.S. e outros x E.J.- Dispensada a homologacao, tendo em vista que o acordo ja foi homologado fls. 23/24.-Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI e JOAO EGIDIO DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-43/2007-J.F.L. e outros x S.R.-sobre a certidao de fl. 54, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. NORBERTO YANAZE e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-195/2007-S.R.F.L. e outros x S.R.- Sobre a continuidade do feito, diga o exequente.-Adv. NORBERTO YANAZE e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2007-M.G.S. e outros x J.L.S.- Intime-se a exequente para apresentar a planilha com os valores devidos, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS e MARCOS AURELIO DIAS-

24.-DIVORCIO DIRETO-227/2007-A.L.L.T. x J.D.T.- Intime-se a esposa apelante para que no prazo de cinco dias complemente o preparo reusal, comprovando o recolhimento do porte de remessa, sob pena do recurso de apelacao ser declarado deserto (CPC, artigo 511, paragrafo 2º).-Adv. CLEIDE AP.G.RODRIGUES OAB.7627 e JURANDIR DOMINGOS TERRA-

25.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-236/2007-M.L.N.O. e

outros x G.B.O.- Tendo em vista que o processo ja foi extintofl. 102, indefiro o pedido de fls. 111/112, que deve ser discutido am acao de sobrepartilha.-Adv. MERIANE DE ARAUJO BORGES e MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

26.-ALIMENTOS-377/2007-M.S.C. e outros x J.C.C. e outros- Diga o autor sobre eventual cumprimento de sentença.-Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-504/2007-L.J.P.I. e outros x M.-sobre a certidao de fl.44-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-747/2007-V.H.A.N. e outros x V.F.N.- Ao credor, para que apresente calculo atualizado.-Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-791/2007-J.V.A.A. e outros x F.P.D.S.-Ciencia as partes da sentença proferida nos autos, julgando extinto o feito...-Adv. MIGUEL HADDAD e LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629-

30.-ACIDENTE DE TRABALHO-1015/2007-A.C.X. x I.N.S.S.- Intime-se as partes da data designada para realizacao da pericia - dia 10 de dezembro de 2008, as 10.00 horas, junto ao consultorio do Dr. Sergio Castro Sanches, na rua Marechal Candido Rondon, n. 1821 - Clinica Vida - centro, nesta cidade.-Adv. TANIA REGINA GONCALVES SPOLADORE

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1055/2007-S.P.O.G.B. e outros x C.S.B.- Nao ha o que ser analisado na peticao de fls. 334/336, principalmente por que ainda nao se expediu mandado de penhora e avaliacao.-Adv. EDILSON AVELAR SILVA e JOSE ORTIZ-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1108/2007-A.C.B.S. e outros x T.F.S.- Sobre os documentos juntados (fls. 78/80 e 83), diga a parte exequente em cinco dias.-Adv. ROBERTO FERREIRA-

33.-ALVARA-1281/2007-A.C.R. e outros x E.J.- Declaro boas as contas prestadas pelo requerente (fls. 45/46 e 56/62). -Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

34.-RETIFICACAO DE REG.CIVIL-204/2008-J.S. e outros x E.J.-Ciencia as partes da remessa dos autos ao E. Tribunal de Justica do Parana, para processamento e julgamento do recurso.-Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

35.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-208/2008-C.S.S. x P.R.S.M.-Sobre a correspondencia devolvida as fls.101/102, diga a parte autora-Adv. LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO OAB35485, JOSE CARLOS FARIAS e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-250/2008-I.N.S.S. x D.R.-Recebo a apelacao de fls.91/95, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Abra-se vista a parte apelada para, querendo, oferecer contra-razoes, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. WALMOR TAGLIAMENTO BREMM-OABPR33253-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-301/2008-L.H.N.S.M. x J.B.M.-Como

A.A.M.- Diante dos documentos de fls. 42/45, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CHARLES ZAUZA OAB/PR 10287-

45.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-656/2008-A.C.S.B.G. e outros x R.T.G.- Intime-se a autora para que no prazo de dez dias regularize a representacao judicial dos menores, juntando procuracao aos autos (fl. 117, ultimo paragrafo).-Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-666/2008-M.H.F.D.S.S. e outros x L.D.S.S. -Ciencia as partes da sentenca proferida nos autos, julgando extinta a execucao... -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARLEIDE MARCHI MORAES-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-669/2008-G.J.P. e outros x J.A.C.P. -sobre a certidao de fl.35, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

48.-ALIMENTOS-694/2008-J.P.M.F. e outros x J.A.F.- Intimado a complementacao do preparo das custas recursais, o apelante comprovou apenas o recolhimento do Funrejus, receita nº 8, mas nao do porte de remessa, pago diretamente ao cartorio. Em razao do exposto, decalro deserto o recurso de apelacao, nos termos do artigo 511, paragrafo 2º do CPC.-Adv. ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA e ALBERTO JOSE ZERBATO-

49.-ALIMENTOS-721/2008-K.S.G. e outros x L.A.G. -Ciencia as partes da sentenca proferida nos autos, julgando procedente o pedido inicial... Custas pelo reu...-Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO e EDSON JACINTO DA SILVA-OABPR15657-

50.-ACIDENTE DE TRABALHO-768/2008-M.A.D.S. x I.N.S.S.I. -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlacao fato-prova. Caso requeiram prova pericial, esclarecam: modalidade, objeto, extensao e relevancia para o deslinde do feito.-Adv. CREUSA ROCCATO TREVISAN-

51.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-777/2008-S.J.S. x F.R.F.S.- Intime-se o autor para juntar aos autos o laudo original do exame de DNA, bem como esclarecer se pretende produzir outras provas.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

52.-ANULACAO DE CASAMENTO-808/2008-M.A.L.S.S. x E.L.S.- Deve a parte autora providenciar copia da peticao inicial para acompanhar a Carta Precatoria.-Adv. ABEL DE SOUZA MORAN-GUEIRA-

53.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-815/2008-A.G.C. x M.F.V. -Ciencia as partes da sentenca proferida nos autos, julgando procedente o pedido inicial... Custas pela reu...-Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-857/2008-M.D.J. x M.A.R.D.J.- Indefiro o pedido de fl. 45, pois o Embargante nao comprovou a existencia de imovel da sua propriedade, livre de onus, que pudesse ser dado em caucao. Como tambem nao se manifestou sobre o oferecimento do proprio bem litigioso em caucao e decorrido o prazo de cinco dias para garantia do Juizo, a liminar concedida nas fls. 41/42, fica sem efeito. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS FURTADO e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

55.-ALIMENTOS-882/2008-K.T.A.S. e outros x E.T.S. -suspensao o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

56.-REGULARIZACAO DE GUARDA-883/2008-C.A.S. x L.L.S. e outros -suspensao o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e CHARLES ZAUZA OAB/PR 10287-

57.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-944/2008-R.C.G.S. x M.M.S.S. -Intime-se o casal, atraves de seu advogado, para que dentro dos proximos quinze dias compareca ao Forum, em horario de expediente forense (periodo matutino, entre 10.00 e 10.30 horas) para ratificacao do acordo.-Adv. CHARLES ZAUZA OAB/PR 10287-

58.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1018/2008-E.O.G. e outros x E.J. -Ciencia as partes da sentenca proferida nos autos, homologando o acordo realizado e julgando extinto o processo... -Adv. ADRIANO VOLPATO OAB/PR 35.051-

59.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1054/2008-K.C.K.N. x E.S.P. -ciencia as partes do despacho de fl. 56, com audiéncia de conciliação,designada para o dia 12 MARÇO DE 2009, às 13.30 horas.-Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-

60.-ALIMENTOS-1059/2008-V.D.S.R.S.C. e outros x E.J. -Ciencia as partes da sentenca proferida nos autos, homologando o acordo realizado pelas partes...-Adv. CHARLES ZAUZA OAB/PR 10287-

61.-PROCESSO CAUTELAR-1067/2008-F.M.O. x E.M.O.- Intime-

se do r. despacho de fls. 55/57, onde foi deferido a liminar pleiteada para autorizar o requerente a vender as 311 cabeças de gado. Para tanto, o requerente deve observar algumas regras descritas no referido despacho... Cite-se...-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI-OABPR7400-

62.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1074/2008-M.G.P.S. e outros x E.A.A.S.- Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias emende a peticao inicial para: a) adequar o valor da causa ao disposto no art. 259, VI do CPC; b) formular pedido referente a regulamentacao de visitas.-Adv. CAROLINE PAOLA DE MELLO OAB 34340-

63.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1085/2008-J.M.D.S. x P.G.T.- Inviavel a cumulacao de ritos absolutamente distintos (processo de conhecimento para a revisional de alimentos, cumulada com processo de execucao em relacao aos valores em atraso).Esclareca a autora o que pretende, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial.-Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES-

64.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1088/2008-J.F. x M.C.L.S. -ciencia as partes do despacho de fl. 22, com audiéncia de conciliação designada para o dia 21 DE JANEIRO DE 2009, às 13.00 horas.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

65.-ALIMENTOS-1096/2008-B.C.L.S. e outros x J.A.S. e outros- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo valor a causa correto, nos termos do artigo 282, inciso V, do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento.-Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES-

66.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1099/2008-F.M.S. e outros x E.J. -Intime-se o casal, atraves de seu advogado, para que dentro dos proximos quinze dias compareca ao Forum, em horario de expediente forense (periodo matutino, entre 10.00 e 10.30 horas) para ratificacao do acordo.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

67.-DIVORCIO CONSENSUAL-1100/2008-M.M.P. e outros x E.J. -Intime-se o casal, atraves de seu advogado, para que dentro dos proximos quinze dias compareca ao Forum, em horario de expediente forense (periodo matutino, entre 10.00 e 10.30 horas) para ratificacao do acordo.-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

68.-OUTROS PROCESSOS-1102/2008-E.B.S. e outros x P.M.S.- Intime-se a parte autora do r. despacho de fls. 24/25, onde foi deferido parcialmente as liminares pleiteadas...-Adv. MOISES CORREIA FARIA JUNIOR-

69.-ALIMENTOS-1103/2008-P.P.S. e outros x E.A.S.- Intime-se a parte autora da r. decisao de fl. 23 e verso, onde foram arbitrados alimentos provisionarios em um salario minimo...-Adv. ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO-

70.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-217/2007-I.T.B. e outros x L.B.S. -sobre a certidao de fl.62, manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR-

71.-OUTRAS ACOES/MENORES-243/2008-C.P.T.R. e outros x P.H.D.S.P.- Ciencia as partes do r. despacho de fls. 44/46, onde foi indeferida a liminar pleiteada. Outrossim, intimem-se os Autores para que no prazo de dez dias emendem a peticao inicial, incluindo no polo passivo do feito a genitora da crianca, ja que ela integra o litis-consortorio passivo necessario (CPC, artigo 56).-Adv. MARCOS AURELIO DIAS-

Pato Branco

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 400/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AURIMAR JOSE TURRA	0001	000104/2006
DEVON DEFACI	0001	000104/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0001	000104/2006
SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0001	000104/2006
ULISSES FALCI JUNIOR	0001	000104/2006

1.-RESCISAO DE CONTRATO-104/2006-HELANI GIACOMONI OLIVO e outros x VALDELIR CATANI e outros-<< Designo audiéncia de instrucao e julgamento para 15/06/2009, as 14h.>>-Adv. DEVON DEFACI, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONAT CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 401/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0004	000151/2006
	0006	000281/2007
	0010	000092/2008
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0005	000284/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0008	000623/2007
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0008	000623/2007
CASSIO LISANDRO TELLES	0011	000584/2008
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0004	000151/2006
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0006	000281/2007
	0006	000281/2007
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0006	000281/2007
DENISE MARICI OLTRAMARI T	0016	000727/2008
DIEGO BALEM	0014	000717/2008
	0013	000695/2008
DIEGO BODANESE	0015	000723/2008
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0004	000151/2006
	0006	000281/2007
FABIANA ELIZA MATTOS	0014	000717/2008
	0013	000695/2008
FERNANDA LUIZA LONGHI	0006	000281/2007
FERNANDO PEGORARO ROSA	0007	000394/2007
FERNANDO SAGGIN	0004	000151/2006
	0006	000281/2007
JAQUELINE LUCIANE S KESSL	0009	000697/2007
JULIANE ALVES DE SOUZA	0008	000623/2007
JULIO CESAR PIUCI DE CAST	0001	000437/2001
LEILA APARECIDA ZANINI	0011	000584/2008
LUCIANO BADIA	0011	000584/2008
LUCIANO DALMOLIN	0012	000616/2008
LUIZ ANTONIO CORONA	0017	000730/2008
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0015	000723/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0005	000284/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0018	000137/2008
NERII LUIZ CEMZI	0007	000394/2007
NILTO SALES VIEIRA	0010	000092/2008
OSWALDO TELLES	0009	000697/2007
RAFAEL PAGLIOSA CORONA	0017	000730/2008
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0002	000120/2002
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0003	000147/2006
SANDRO ROQUE CORONA	0017	000730/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0005	000284/2006
VITOR CESAR BONVINO	0001	000437/2001
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	0014	000177/2008
	0013	000695/2008
WILIAM LUCINI MALACARNE	0012	000616/2008

1.-RESCISAO DE CONTRATO-437/2001-DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELIN ALVES -<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO-

2.-ALVARA JUDICIAL-120/2002-MYRIAM HELENA CHUEIRI x ESTE JUIZO-<< Aguarda a retirada dos autos em carga do cartorio.>>-Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

3.-INVENTARIO-147/2006-SERGIO FELISBERTO e outros x ESPOLIO DE JOAO LOURENCO DE LIMA-<< A conta e preparo no valor de r\$ 532.54.>>-Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI-

4.-NULIDADE C/C REP INDEBITO-151/2006-REDESUL INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-<<Aguarda a retirada dos autos em carga no cartorio.>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN, ADAIR CASAGRANDE-

5.-BUSCA E APREENSAO-284/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GRIMAR DA SILVA-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-

6.-REPARACAO DE DANOS-281/2007-COMERCIO DE MAT DE CONSTRUCAO SAO NICOLAU LTDA ME e outros x ANGELA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO-<< Manifeste-se a parte sobre resposta da litisdenunciada no prazo de 10 dias .>>-Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, FERNANDO SAGGIN, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, FERNANDA LUIZA LONGHI-

7.-COBRANCA-394/2007-RICIERI GIRARDI x BANCO DO BRASIL S.A.-<< Diga o reu.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

8.-USUCAPIAO-623/2007-LAURO STADNIK x ADEMAR

KEHRWALD e outros-<< Manifeste-se a parte sobre contestacao de fls. 413 e ss.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI, JULIANE ALVES DE SOUZA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2007-INACIO PRA x BUNGE FERTILIZANTES S/A-<< Manifeste-se o embargante, face a impugnacao ofertada.>>-Adv. OSWALDO TELLES, JAQUELINE LUCIANE S KESSLER-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-92/2008-OTTO CARLOS DAENECHE x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e NILTO SALES VIEIRA-

11.-DECLARATORIA-584/2008-VANDERLEI ALVES DE SIQUEIRA x TRIBANCO-<< ... HOMOLOGO, por sentenca, e para que produza seus regulares efeitos juridicos , o acordo celebrado entre as partes (fls. 29/30). Em consequéncia , julgo extinta a presente acao de conhecimento, com resolucáo de merito, na forma do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais e o disposto no CN, arquivem-se os autos. P.R.L.>>-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA e LEILA APARECIDA ZANINI-

12.-REVISIONAL-616/2008-COMERCIO DE CARNES BENATO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -<<Ante o valor atribuido a causa, processe-se pelo rito sumario (CPC, art. 275, inciso I). Cite-se a instituicao financeira requerida , com antecedencia minima de 10 dias, para audiéncia a se realizar no dia 02 de julho de 2009, as 14h15, advertindo-a de que se deixar injustificadamente de comparecer, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos, bem como que, nao obtida a conciliacao, devera oferecer, querendo, e na propria audiéncia , resposta escrita ou oral, nos termos do caput do art. 278 do CPC. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN e WILLIAM LUCINI MALACARNE-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-695/2008-ALLOU REPRESENTACOES LTDA x BRASIL TELECOM S/A. -<<... Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Ante o valor atribuido a causa, processe-se pelo rito sumario (CPC, art. 275, inciso I). Cite-se a requerida., com antecedencia minima de 10 dias, para audiéncia a se realizar no dia 02 de julho de 2009, as 14h, advertindo-a de que se deixar injustificadamente de comparecer, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos, bem como que , nao obtida a conciliacao , devera oferecer querendo, e na propria audiéncia , resposta escrita ou oral, nos termos do caput do art. 278 do CPC. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DIEGO BALEM-

14.-OBRIGACAO DE FAZER-717/2008-SEDIMAR JOAO TASCA x ALBELI PORTELA e outros-<< ... Devera, pois, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para ocmprovar a alegacao de que e incapaz de arcar com as custas deste processo sem prejuizo de sua propria sobrevivéncia, sob pena de indeferimento.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e DIEGO BALEM-

15.-DECLARATORIA-723/2008-ROSELI CARVALHO x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA-<<... Isto posto, DEFIRO o pedido liminar para determinar a expedicao de oficio ao SPC e SERESA, a fim de que proceda a baixa da inscricao efetuada em nome da autora, exclusivamente no que tange aos registros de fls. 21, ate ulterior deliberacao deste juizo. Ante o valor atribuido a causa, processe-se pelo rito sumario. Cite-se a re, via AR, com antecedencia de 10 dias, para audiéncia a se realizar no dia 01 de julho de 2009, as 14h30, advertindo-a de que se deixar injustificadamente de comparecer , reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos, bem como que, nao obtida a conciliacao, devera oferecer , querendo, e na propria audiéncia, resposta escrita ou oral, nos termos do caput do art. 278 do CPC. Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM e DIEGO BODANESE-

16.-DECLARATORIA-727/2008-LAURO GOBATO e outros x BANCO BANESTADO S/A -<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCACA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/2008-VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER x ITAPUA SERVICOS E PUBLICIDADE LTDA -ME-<< ... Devera, pois, o embargante, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para comprovar a alegacao de que e incapaz de arcar com as custas deste processo sem prejuizo de sua propria sobrevivéncia, sob pena de indeferimento.>>-Adv. LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA e RAFAEL PAGLIOSA CORONA-

18.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-137/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x CLAUDIR DOMINGOS TESSARO-<< Cite-se o devedor pelas sucessivas modalidades, previstas no art. 8 sa lei 6830/80, para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da divida ou nomeie bens a penhora, sob pena de constricao judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execucao.>>-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 188/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/1999-B.E.P. e outro x C.D.M.C.5.-"A parte interessada para assinar o auto de alienação, em cinco dias." -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2000-BANCO DO BRASIL S.A. A.G0037 x PANIFICADORA E CONFEITARIA IRAI CENTOR PAO LTDA.-"Deve a exequente diligenciar diretamente no Juízo de Piraquara. Designo o dia01 de abril de 2009, às 13h30 para a audiência de tentativa de conciliação. As partes deverão se fazer representar por advogado com poderes de transigir. Intimem-se." -Adv. VERA LUCIA L. A. VITOLA/PR 25.933, FLAVIA CRISTIANE MACHADO 25.932/PR e JOAO CESARIO MOTA-.

3. REPARACAO DE DANOS-515/2000-FRANCISCO FRANCOVIG & CIA. LTDA x JULIETA BACILA RAHD e outro-"Considerando que as partes não possuem interesse em transigir, desnecessária a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorre as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na prova testemunhal. Designo o dia02 de abril de 2009, às 14h30, para a audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em instrução a culpa pelo acidente. Intimem-se." -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, ANGELICA MARTINSKI, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919-.

4. INDENIZACAO-532/2000-ADILSON JOSE FERREIRA x SANCOL LTDA-"Deve a parte interessada retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-.

5. ANULATORIA-889/2000-OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE x MARCOS ANTONIO DA SILVA e outros-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 27,11, em 5 (cinco) dias." -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.

6. INTERDICAÇÃO-1380/2001-ALCIONE STRAPASSON x DENIZE STRAPASSON-"A parte interessada para assinar o termo de curatela e retirar o mandado de inscrição, em cinco dias." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-1521/2001-PLACIDO DA SILVA e outros x DIONE FURGUM-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 319,46, em 5 (cinco) dias." -Adv. DELOA MULLER, KARINA C. DOMINGUES, JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944 e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI 5.258PR-.

8. INTERDICAÇÃO-1610/2001-MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS x LUCIA NAZARE DOS SANTOS-"A parte interessada para assinar o termo de curatela e retirar o mandado de inscrição, em cinco dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2002-OSVALDO ALVES DO AMARAL x BEATRIZ MENDES DE PONTES-"Manifestem-se as partes sobre o total de conta de fls. 134, no prazo de cinco dias." -Adv. ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 21.143 e MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

10. INTERDICAÇÃO-594/2002-M.N.O. x M.C.O.V.-"A parte interessada para assinar o termo de curatela e retirar o mandado de inscrição, em cinco dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

11. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-735/2002-DIONE FURQUIM x PLACIDO DA SILVA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 39,56, em 5 (cinco) dias." -Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944, DELOA MULLER e KARINA C. DOMINGUES-.

12. DEPOSITO-933/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x GILMAR STOLARSKI-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 74,20, em 5 (cinco) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

13. RESCISAO PARCIAL DE NEGOCIO-2172/2002-MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x B.A. ELETRO METALURGICA LTDA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 23,80, em 5 (cinco) dias." -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e UMBERTO GIOTTO NETO OAB/PR 22.946-.

14. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2388/2002-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDRESSA CHANOSKI-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 75,35, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

15. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-654/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDINALDO FERREIRA DA SILVA-"Pro-

videncie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 68,60, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1481/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DILSON FIGUEIREDO ALONSO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 70,70, em 5 (cinco) dias." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB/31.167 e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1483/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANA ALVES DE SOUZA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 70,70, em 5 (cinco) dias." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB/31.167, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN - PR/32.299 e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

18. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1355/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO COSTA DE ARAUJO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 70,70, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN - PR/32.299-.

19. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-1596/2004-VALDOMIRO ALVES DA SILVA e outro x AVA-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 682,54, em 5 (cinco) dias." -Adv. GABRIEL BARDAL, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO e ADRIANE ABRAO RIBAS-.

20. HABILITACAO DE CREDITO-221/2005-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA S/A x MASSA FALIDA DA AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA e outro-"DECISAO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto julgo procedente os embargos de declaração para suprir a omissão, na forma da fundamentação. P.R.I." -Adv. JOAO ALCI O. PADILHA e CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487-.

21. INTERDICAÇÃO-227/2005-M.P.E.P. x A.B.-"Foi notificada a morte do interditando. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. Oficie-se ao INSS na forma postulada pelo Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

22. ALVARA-590/2005-BRUNA MACHADO e outro x "O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.30), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.32), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

23. DEPOSITO-353/2006-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIA SAUTCHUK DA COSTA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 70,90, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

24. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1069/2006-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA CASTURINA DE LIMA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,95, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

25. DEPOSITO-1317/2006-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDER DA SILVA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 6,05, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-98/2007-BANCO BRADESCO S/A x MEU SONINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD e outros-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 4,20, em 5 (cinco) dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

27. DEPOSITO-149/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIEZER CARDOSO DE FRANCA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 7,90, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

28. DEPOSITO-263/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x HAELCIO LEANDRO BARILLI-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 33,80, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

29. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-284/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VALDINEI JOAO DE OLIVEIRA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.54 e 56), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oficie-se ao Detran/PR para efetuar o desbloqueio do veículo. Lancem-se baixas, inclusive na distribuícao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." "Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s)

expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

30. BUSCA E APREENSAO-412/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x RITA CASSIA MENDES CURCIO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 20,30, em 5 (cinco) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-.

31. BUSCA E APREENSAO-524/2007-FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZA x JUSCELINO DE ALMEIDA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 15,15, em 5 (cinco) dias." -Adv. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

32. BUSCA E APREENSAO-534/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ODETE TEREZINHA RODRIGUES DE LIMA GARIPU-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 77 (deixo de desentranhar o mandado de busca e apreensão, conforme requerido às fls. 45, tendo em vista se tratar do endereço deste forum), no prazo de cinco dias". -Adv. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

33. DEPOSITO-773/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOAO LUIZ GLODIS-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 50,90, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

34. DEPOSITO-875/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SERQUITIO WEBER-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 12,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7.629-.

35. DEPOSITO-878/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CEZAR GOMES-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 7,90, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7.629-.

36. DEPOSITO-879/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x BERNADETE XAVIER LEITE-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 38,00, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-.

37. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1022/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISELE CRISTINA VEIGA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 74,20, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

38. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1072/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EMANUEL RODRIGO CORDEIRO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,25, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-.

39. INTERDICAÇÃO-1114/2007-LEONI BEDIN VIEIRA x DOZZALINA ALVES SIQUEIRA-"A parte interessada para assinar o termo de curatela e retirar o mandado de inscrição, em cinco dias." -Adv. JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE 26479-.

40. BUSCA E APREENSAO-1126/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLETE GONÇALVES DE OLIVEIRA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 32,20, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

41. USUCAPIAO-1156/2007-NELSON FERREIRA DOS SANTOS e outro x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTO LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 94 (ate a presente data não houve o retorno da carta de citação do confrontante José Ribas), no prazo de cinco dias". -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-.

42. BUSCA E APREENSAO-1307/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO WILSON OLIVEIRA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 9,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

43. DEPOSITO-1369/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JACKSON LEMES-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 7,90, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

44. BUSCA E APREENSAO-1479/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ANGELICA SOKACHESKI SOARES-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 39,20, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. DEPOSITO-1566/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NILTON NEVES-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,15, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

46. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1592/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANDREA CAROLINA KRUGER BORDIGNON-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.58), com o que

julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Oficie-se ao Detran/PR para efetuar o desbloqueio do veículo. Lancem-se baixas, inclusive na distribuícao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." "Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

47. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1690/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WILSON KINTOPE-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 87,95, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

48. BUSCA E APREENSAO-1766/2007-BANCO SAFRA S/A x ANDERSON OLIVEIRA STACOVIAKI-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 4,20, em 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

49. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2106/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORESTES MORO NETO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 86,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-2269/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x EDGAR JOSE IZIDORO DE SA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 2,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

51. DEPOSITO-2285/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADILSON DE LIMA CORDEIRO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 7,90, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

52. DEPOSITO-2294/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANIEL PETERSON MONTEIRO FERREIRA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 7,90, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

53. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2297/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOCI NEI DRABESKI DE CHAVES-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 80,95, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

54. DEPOSITO-2426/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDINEI JOAO DE OLIVEIRA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 3,70, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

55. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2827/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILVANDO SANTOS DA SILVA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 9,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

56. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2852/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEVERSON DE SOUZA BANDEIRA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 2,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

57. DEPOSITO-2931/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x IVONE DE OLIVEIRA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 3,95, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

58. DEPOSITO-2933/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAIKEN DILSO KEHRWALD-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 3,95, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-3005/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ALVARO JOSE CITI-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 79,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

60. DEPOSITO-3042/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO NAZARENO CABRAL-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 3,95, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

61. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-3107/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GEOVANE MARTINS CARNEIRO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 80,95, em 5 (cinco) dias." -Adv. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

62. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-271/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSNEI FERREIRA DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

63. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-539/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA LUCIA DOS SANTOS-"Manifeste-

se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-595/2008-CIPAPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL E PLAST.LTDA x ARTEFATOS DE PAPEL DEL REY LTDA e outro-"Foi incluído ao sistema Bacen Jud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o exequente de que não há saldo a ser penhorado na conta dos executados. Intimem-se."-Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

65. BUSCA E APREENSAO-1045/2008-BANCO ITAU S.A. x ALEXSANDRO APARECIDO DA COSTA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

66. REVISAO CONTRATUAL-1204/2008-LOISIANI RIBEIRO DE LIMA x CIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 692,72, em 5 (cinco) dias."-Advs. MAYLIN MAFFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

67. BUSCA E APREENSAO-1231/2008-BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E IN x JOSE RONALDO DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

68. BUSCA E APREENSAO-1284/2008-BANCO ITAU S.A. x DOUGRAS ALBERTO DE SOUZA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

69. BUSCA E APREENSAO-1377/2008-BANCO PAULISTA S/A x GLEISON FURTADO DE LIMA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

70. DECLARATORIA INCIDENTAL-1442/2008-AMAURICIO SEPULVIDA ANUNCIACAO x V2 TIBAGI FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS MUL-"Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

71. BUSCA E APREENSAO-1506/2008-BANCO ITAU S.A. x MARIZA ROCIO DA SILVA DE LIMA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-.

72. SUSTACAO DE PROTESTO-1736/2008-MIRIAN CARDOSO DIAS x CONDOMINIO MONJOLO II-"Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devolução da remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

73. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1857/2008-SIGEL MAQUINAS EQUIPE DESIGN SOCIEDADE LTDA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBL EMPR LTDA-EGNE EDITORA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.

74. BUSCA E APREENSAO-1885/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS HUGO MARAVALHAS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente ação e declaro competente para tal o Juízo do Foro Central de Curitiba, foro de domicílio do consumidor. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Ante a inexistência de qualquer indício de prova quanto a necessidade do requerido permanecer com o veículo a questão deverá ser objeto de análise pelo juízo de Curitiba. Intimem-se."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

75. BUSCA E APREENSAO-1901/2008-BANCO BRADESCO S.A x JUAREZ DE PAULA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

76. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1932/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELEANDRO DOS SANTOS PAULA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

77. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1956/2008-CARLOS GRACINDO x BANCO SAFRA S/A-"Deve o requerente dar cumprimento a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, assim como promover a citação do requerido. Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO-1983/2008-JOAO DALBERTO KORMANN x SEPIE COMERCIO INSTALACAO DE EQUIP.INDUSTRIAIS LT."Ciente da interposição do recurso de agravo. Em que pesem os argumentos expostos nas razões do recurso, no entanto não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada. Oficie-se

ao Juiz Relatr, inclusive quanto ao cumprimento das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Em cumprimento a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná expeça-se mandado de manutenção de posse em favor da embargante. Intimem-se."-Advs. SIDNEI DE QUADROS e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO 10434-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2021/2008-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI-UNIVALI x GIOVANNA PRESTEL S.THIAGO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 281,26, em 5 (cinco) dias."-Adv. LILIAN REGINA CAPPELLARI-.

80. BUSCA E APREENSAO-2132/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARLENE DE SOUZA-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência da requerida em mora. Intimem-se."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

81. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-2142/2008-OTONIEL SANTIAGO JUNIOR x ABN AMRO REAL S/A-"Para fins de avaliação do interesse de agir deve o requerente juntar prova de recusa ou transcurso do prazo concedido ao banco para exibir, administrativamente, o documento. Intimem-se."-Adv. NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA-.

82. MONITORIA-2143/2008-SANTILHA DA SILVA BARTEZIKI ARAUCARIA e outro x JUCILENE GONÇALVES DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-2150/2008-ROBERTO FREGONESE x AUTO POSTO POLE POSITION LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. AMARILIS VAZ CORTESE e MANUELLA P.P. SALMAO-.

84. INTERDICAÇÃO-2186/2008-ZITA KRUGER DE OLIVEIRA x RIVARDINO INACIO DE OLIVEIRA-"Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o interditando, para o seu interrogatório que designo para a data de 01 de abril de 2009, às 14h00, na sede deste Juízo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, terá início o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Tendo em conta o atestado médico carreado aos autos informando da incapacidade da requerida para gerir os atos da vida civil, julgo conveniente a nomeação de curador provisório, concedendo à parte requerente a curatela provisória. Lavre-se termo de compromisso de curadora provisória. Intimem-se."-Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA-.

85. REVISIONAL DE CONTRATO-2188/2008-EMPRESA PARANAENSE DE CLIMATIZAÇÃO LTDA e outro x BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E IN-"...Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrevê-lo junto ao SERASA; ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser inscrito ou sofrendo turbação na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual ficam igualmente indeferidos. Autorizo os depósitos, sem, contudo implicar em juízo prévio deferimento da tutela antecipatória, uma vez que a ação, neste tópico, merece uma análise mais aprofundada, em especial quanto ao contrato em si e seus termos, sendo relegada para após a contestação. Outrossim, o depósito parcial, cujo valor foi obtido unilateralmente, não é suficiente para elidir a mora..." "Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

86. ALVARA-2192/2008-CECILIA AGUAYO x-"Deve a requerente justificar o interesse processual, haja vista que está na posse plena das áreas desocupadas. Outrossim, esclareça a requerente se pretende que conste no CRI que tomou posse das áreas desocupadas. Intimem-se."-Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING e CRYSTIANE REGINA CLETO MELLUSO-.

87. REVISAO CONTRATUAL-2193/2008-CLEBERSON FERNANDO RAMALHO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO-"...Assim, ante o não preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrevê-lo junto ao SERASA; ser mantido na posse do veículo que é objeto do contrato, mesmo que admitida a aplicação do § 7º do art. 273, no entanto não há qualquer indicação nos autos de que o requerente esteja em vias de ser inscrito ou sofrendo turbação na posse, o que inviabiliza a pretensão, motivo pelo qual ficam igualmente indeferidos. Autorizo os depósitos, sem, contudo implicar em juízo prévio deferimento da tutela antecipatória, uma vez que a ação, neste tópico, merece uma análise mais aprofundada, em especial quanto ao contrato em si e seus termos, sendo relegada para após a contestação. Outrossim, o depósito parcial, cujo valor foi obtido unilateralmente, não é suficiente para elidir a mora..." "Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartório a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

88. EXECUCAO FISCAL-583/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA PERINI DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MOISES M. SAURA-.

89. EXECUCAO FISCAL-1392/2008-A FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x UNIVERSO LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA-"Deve o subscritor da petição de fls. 09/10, assinar a mesma, no prazo de cinco dias."-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-.

90. CARTA PRECATORIA-239/2007-Oriundo da Comarca de 3 VARA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-FRANCISCO AMILTON LOPES x BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO - BRDE-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 338,46, em 5 (cinco) dias."-Advs. PAULO RENATO RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH 12.983/PR-.

91. CARTA PRECATORIA-240/2007-Oriundo da Comarca de NONA CIVEL DE CURITIBA/PR-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x PAVIMENTACOES BLOCO CERTO LIMITADA-"Em vista que não houve sequer a publicação do edital no Fórum fica prejudicada a realização da hasta pública por falta de publicidade. Manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias se pretende a adjudicação imediata do bem ou a venda extrajudicial, conforme facultada o Código de Processo Civil. Outrossim, caso pretenda a realização de hastas públicas, defiro o pedido de dispensa de publicação do editais na imprensa oficial. Intimem-se."-Adv. DIEGO DE PAULI PIRES-.

92. CARTA PRECATORIA-187/2008-Oriundo da Comarca de 18 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -PR-COMERCIO DE FRUTAS N A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD e outro x SUPERMERCADO COMP LTDA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

93. CARTA PRECATORIA-225/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA DE FAMILIA DA COM. DE LONDRINA-PR-OLIVINO RODRIGUES RANGEL x JOSE ALBERTO MACHADO MOREIRA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a diligência, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. IVAN PEGORARO-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-608/2008-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ROBSON ZANETTI-.

95. USUCUPIAO ORDINARIO-609/2008-JULIO CESAR MIRANDA e outro x-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-.

Pato Branco

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELAÇÃO Nº 397/2008

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DE OLIVEIR	0004	000315/2005
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0002	000321/2002
ALESSANDRA CRISTINA COELH	0002	000321/2002
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0010	000715/2008
ALVARO SCHENATTO	0010	000715/2008
ANDREY HERGET	0010	000715/2008
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000490/1996
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0001	000490/1996
	0003	000120/2003
DIRCEU DIMAS PEREIRA	0004	000315/2005
DORIVAL COMAR	0001	000490/1996
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0010	000715/2008
FABIO JUNIOR BUSSOLARO	0002	000321/2002
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0006	000169/2007
FRANCELISE CAMARGO DE LIM	0007	000552/2008
HEBER SUTILI	0005	000529/2005
HELIO DOMINGOS PICOLO	0004	000315/2005
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0009	000711/2008
JOAO ALCIONE LORA	0008	000710/2008
JORGE LUIZ DE MELO	0003	000120/2003
	0002	000321/2002
LIZEU ADAIR BERTO	0006	000169/2007
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0009	000711/2008
RAFAEL VIGANO	0005	000529/2005
SIDNEI MARCELO FASSINI	0001	000490/1996
TATIANE APARECIDA LANGE	0002	000321/2002
THAISE CANTU	0004	000315/2005

1.-DECLARATORIA-490/1996-TRATERRA COM.DE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU SA-<< Manifestem-se as partes sobre laudo de fls. 897/900.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, SIDNEI MARCELO FASSINI, DORIVAL COMAR e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

2.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-321/2002-MARIO IZIDORO THOMAZI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<<

Manifestem-se as partes sobre peticao de fls. 911.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, ALESSANDRA CRISTINA COELHO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-

3.-ORDINARIA-120/2003-MADENOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANESTADO LEASING S/A-<< Ante o teor da manifestacao de fls. 310/311, informando o adimplemento da obrigacao, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se o competente alvara de levantamento das quantias depositadas, conforme requerido. Cumpram-se as disposições pertinentes previstas no CN. P.R.I.Ao transito em julgado, arquivem-se.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e JORGE LUIZ DE MELO-

4.-INVENTARIO-315/2005-ADELINA MACQUEVICZ x ESPOLIO DE CLAUDIR JOSE MACQUEVICZ-<< Aguarda a retirada do formal de partilha.>>-Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO, THAISE CANTU, DIRCEU DIMAS PEREIRA, ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA-

5.-ACAO MONITORIA-529/2005-JULHO C GERON x ELISIANE APARECIDA MARONEZI e outros -<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.>>-Adv. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-169/2007-LUIZ VIGANO x BANCO ITAU S/A- << Aguarda a retirada de alvara judicial.>>-Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO-

7.-DESPEJO-552/2008-ALADIR JOSE GAESKI x ILDA MOREIRA-<<... Isto posto, INDEFIRO o pedido de gratuidade processual requerido na inicial. Recolha, pois o autor, no prazo de 48 horas , as custas judiciais devidas (fls. 15), sob pena de indeferimento da inicial. Int. Dil. Nec.>>- Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA

8.-CONSIGNACAO-710/2008-PEDRO DVOJATZKI x ROBERTO LUIS SARTOR-<< Efetue, o autor, sob pena de extinção do processo, em 24 horas, o depósito do valor referente aos aluguéis e acessórios da locação, juntando, no momento do depósito , peticao discriminando pormenorizadamente a verba depositada. Adv. JOAO ALCIONE LORA-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-711/2008-INE ARMY CARDOSO DA SILVA e outros x CICERO BALBINO TEIXEIRA E SUA MULHER e outros-<< As causas de pedir e os pedidos deduzidos contra os casais apontados no polo passivo sao diversas, vez que os contratos que se pretende rescindir nao guardam relacao entre si. Inviavel, pois, a formacao do pretendido litisconsorcio. Deverao, pois, os autores, e no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial para optar pelo prosseguimento do feito em relacao a apenas um dos casais. Deverao, outrossim , os autores, e no mesmo prazo, regularizar o polo ativo e passivo da demanda, consignando o nome e a qualificacao de todos os integrantes da lide. Deverao, ainda, regularizar a representacao processual de suas respectivas esposas , vez que a procuracao de fls.09 nao lhes confere poderes ad judica. Int. Dil. Nec.>>-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

10.-HOMOLOGACAO DE TRANSACAO-715/2008-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros x -<< VISTOS, HOMOLOGO, para seus devidos fins, e para que produza seus regulares efeitos juridicos, o acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls.02/05), o que faco com amparo no art. 57 da Lei 9099/95, valendo, pois, esta sentença, como titulo executivo judicial. Custas pela autora. P.R.I.>>- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATTO-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CIVEL – RELAÇÃO Nº 113/2008
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação de Agravos

Advogado(a)
ACYR DE OLIVEIRA LIMA
AMÍLCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO
ANTONIO FIDELIS
BRUNO PEROZIN GARAFONI
CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO
CONSUELO GUASQUE
DENISE CANOVA
FABRÍCIO FONTANA
GILMAR COSTA VAZ
JEAN CARLO PAISANI
JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA
JORGE LUIZ MARTINS
JOSÉ ALTEVIR MERETH B. DA CUNHA
JOSE ELI SALAMACHA
LEONARDO COLOGNESE GARCIA
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LUIZ ALBERTO DE LIMA
MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO
MICHELY CRISTINA ALVES NOGUEIRA
NATANIEL PINOTTI BROGLIO
OLDEMAR MARIANO
SILVIA MARIA DERBLI SCHAFRANSKI

DESPACHO: Às partes, para em05 dias, dizerem se há interesse na recuperação das cópias de peças processuais e documentos que instruíram seus arrazoados, dos agravos abaixo relacionados.

1 - Agravo nº 1059161/PR – BANCO BMG S/A X SEBASTIÃO OSNI FERREIRA. Adv. Michelly C. A. Nogueira e Gilmar Costa Vaz.

2 – Agravo nº 511095-6 – TRANSPORTES REBOOK LTDA X CHEFE DA DIVISÃO DE ITBI DO MUNICÍPIO . Adv. Jesiel de Oliveira Schemberger.

3 – Agravo nº 495050-5 – HAROLDO GORTE X BANCO DO BRASIL S/A. Adv. Marcos Luciano de Araújo.

4 – Agravo nº 773645/PR – SAGRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e outros X BANCO AMÉRICA DO SUL. Adv. José Altevir Mereth B. da Cunha e Acyr de Oliveira Lima.

5 – Agravo nº0522967-4 – BANCO ITAÚ S/A X ODILA FARINA RICKLI. Adv. Leonel Trevisan Junior, Bruno Perozin Garafoni e Fabrício Fontana.

6 – Agravo nº 820435/PR – ALCIONE FRANCISCO BARAUSE X UNIMED PONTA GROSSA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Adv. Antonio Fidelis e Oldemar Mariano.

7 – Agravo nº0430457-6 – OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE CONSAUDE SC LTDA X MARIA TEREZA NOVAK. Adv. Jose Eli Salamacha e Silvia Maria Derbli Schafranski.

8 – Agravo nº0474670-7 – REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Adv. Leonardo Colognese Garcia, Claudio Roberto Nunes Golgo.

9 – Agravo nº 492828-1 – DIAMANTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X BV FINACEIRAS S/A – CRÉD. FIN. INV. Adv. Jean Carlo Paisani.

10– Agravo nº 527517-4 – MADEIREIRA PONTILHÃO LTDA X FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRO. Adv. Marcelo Ricardo de Souza, Amílcar Cordeiro Teixeira Filho e Consuelo Guasque.

11– Agravo nº 5270111-7 – HSBC BANK BRASIL S/A X JORGE LUIZ MARTINS. Adv. Oldemar Mariano, Jorge Luiz Martins e Lincoln Taylor Ferreira.

12– Agravo nº 392607-0 – SITA CONCREBRAS S/A X ELENICE RIBEIRO SEMKIW. Adv. João Ricardo Cunha de Almeida e Nataniel Pinotti Bergamo.

13– Agravo nº 1066121/PR – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA X KLEBER LUIZ SCHENFELDER. Adv. Denise Canova e Luiz Alberto de Lima.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA RELAÇÃO Nº 78/2008 - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ: DRa. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 5/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x RODOLFO PNEUS LTDA. e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 15/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S.A. e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. OLDEMAR MARIANO.

3. REGRESSIVA DE INDENIZACAO - 27/1998 - ESTADO DO PARANA x MARCOS ROBERTO MARTINS - Sobre a conta geral R\$ 9.119,52 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. RICARDO PUPO MENDES.

4. SUMARIA DE COBRANCA - 695/1999 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTORINI x MIGUEL ARCHIMEDES RICHTER - Ante a manutenção da decisão proferida na carta precatória, consoante cópia do acórdão às fls. 816/825, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS, MIGUEL ARCHIMEDES RICHTER e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

5. COBRANCA - 165/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x CINCO R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO.

6. INSOLVENCIA - 22/2002 - AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA x ORTENCIA GORETE MATIAS DA ROSA - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juízo, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ANDRE DOS SANTOS DAMAS e LUIZ SEBASTIAO FAVERO.

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 178/2002 - STORAGE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB

TALEGNANI ME - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. CARLA GIGLIOTTI e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.

8. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 255/2002 - BANCO DIBENS S/A x LILIAN MANUELA A. ROSA - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. VITOR CESAR BONVINO e SERGIO SCHULZE.

9. REVISIONAL DE CONTRATO - 758/2002 - SUZI MARI ANTUNES x BANCO DO BRASIL S.A. - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.

10. EMBARGOS A EXECUCAO - 1724/2003 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x CZLZU PAINEIS LTDA - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1988/2003 - GERDAU S/A x GERSON FELIPE SONEGO - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

12. POSSESSORIA - 49/2004 - NELLY BEUKHOF PRINS x HENRIQUE JOAO PRINS e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

13. CURATELA - 219/2004 - VERA MARLI VIEZER CALIL x JOAO CARLOS VIEZER - Considerando o parecer ministerial de f. 416, julgo boas as contas prestadas pela curadora, contudo, determino que a mesma esclareça as questões solicitadas pelo promotor de justiça, no prazo de cinco dias. Adv. VITOR LEAL.

14. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 399/2004 - CARLITO CARVALHO DE OLIVEIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - 1. Junte-se o expediente protocolado pelo autor em09 de setembro de 2008. 2. Diga a Refer sobre a informação prestada no petição ora juntado, determinando a restituição dos valores levantados, se for o caso, no prazo de cinco dias. Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

15. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 452/2004 - NILTON KIRIAN x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Proferido a despacho de f. 281, a ré apresentou embargos de declaração dizendo ter sido contraditória a decisão que estabeleceu que os honorários periciais propostos estavam em consonância com casos semelhantes nesta comarca e de acordo com o valor-hora do SESCON, pois não é praxe da comarca a proposta neste valor e o SESCON não indica qualquer tabela de valores-hora. Disse ainda que há outros peritos que funcionam nos processos da Refer e propõe valores compatíveis com a função. Requeiru o provimento do recurso, para que seja sanada a contradição apontada e reduzido os honorários para R\$ 800,00. Recebo os embargos, por serem tempestivos. O deferimento da proposta de honorários é baseado na tabela do CRC e, ainda, a complexidade da causa, semelhante a outros autos que tramitam nesta Vara Cível, sendo que, o fato de não acolher a sugestão de honorários da parte, não faz com que a decisão se torne contraditória, mesmo porque, em tratando de peritos diversos que atuam na comarca, deve-se trabalhar com médias nos valores dos honorários, como é o caso em tela. Isto exposto, depreende-se que não há nenhuma contradição na decisão recorrida que mereça reexame. Persiste a decisão tal como lançada. Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

16. BUSCA E APREENSÃO - 576/2004 - BANCO LLOYDS TSB S/A x MAURICIO CESAR NALITICO - Defiro o prazo requerido à f. 63, no qual a inventariante também deverá providenciar certidões negativas de débito dos de cujus. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

17. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 784/2004 - IRINEU ANDREIS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. ISABEL APARECIDA HOLM.

18. ORDINARIA - 104/2005 - ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA e outro x FORCA MAXIMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS LTDA-ME e outros - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

19. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 184/2005 - BANCO ITAU S.A. x SILVIO AVILA DOS SANTOS - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

20. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 225/2005 - NELSI SCHEIDT PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK e ISABEL APARECIDA HOLM.

21. USUCAPIAO - 294/205 - OSVANDIR LUIZ CARDOSO x OGENIR RAMOS e outro - A parte interessada, para no prazo de

cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 18,90. Adv. EVERSON MANJINSKI.

22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 309/2005 - MARIO AUGUSTO CRAY DA COSTA x MARISA TABISZ - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO.

23. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 344/2005 - ADUBOS VIANA LTDA x ELMO BOSING - Decorrido o prazo de suspensão. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.

24. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 396/2005 - ACO IDEAL LTDA x SYRLEI ALVES DA SILVA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. -Adv. HANY KELLY GUSSO e JOSE ELI SALAMACHA.

25. RESC. CONT.C/C PERDAS E DANOS - 628/2005 - LUIZ FERNANDO CASSIMIRO x ALEXANDRE BACH NETO e outro - É plausível a alegação dos autores de que, decorrido o lapso temporal de três anos desde o ajuizamento da ação, considerando que o terreno foi arrendado a terceiros, certamente sofreu inúmeras modificações nas condições físicas se comparado à época em que se encontrava sobre a posse do réu. O despacho saneador foi proferido em junho de 2006, período em que ainda seria útil a análise do solo. Contudo, na atual circunstância, como disseram os autores, restaria infrutífera a realização da perícia para os fins pretendidos pelo réu, de comprovar qual tratamento dispensava no terreno, já que o solo já deve ter sofrido outras transformações. Com efeito, o indeferimento da prova pericial requerida encontra-se dentro dos poderes que são conferidos ao Juiz, nos termos do art. 130 do CPC, não havendo, em princípio, lesão ao réu, na medida em que poderá provar o alegado por outros meios, que foram deferidos no despacho saneador. Para audiência de instrução e julgamento, com a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes designo o dia 11 de fevereiro de 2008 às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem na audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol poderá ser depositado em cartório no prazo legal. Sobre a não intimação de Luiz Fernando Casimiro, diga a parte interessada em cinco dias. Adv. RENATO NELSON MULLER, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

26. ORDINARIA - 647/2005 - LUCIANE DE FATIMA ROGUS x HSBC S/A (BANCO BAMERINDUS) - Sobre a proposta de honorários R\$ 800,00 digam as partes em cinco dias. Adv. REGINA APARECIDA GOSMANN e OLDEMAR MARIANO.

27. USUCAPIAO - 724/2005 - ANA ROSELI DALZOTTO FARIAS e outro - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial e se manifestar sobre o ofício em igual prazo. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA.

28. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 769/2005 - BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MANOEL RICARDO DA SILVA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CAMILA PREIS VARASCHIN, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 161/2006 - GERDAU COMERCIO DE ACOS S/A x DONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro - Sobre o cálculo R\$ 8.956,40 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO.

30. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO - 221/2006 - ORLANDO JOSE WUJASTYK e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a proposta de honorários R\$ 2.200,00 digam as partes em cinco dias. Adv. OSEAS SANTOS e WANDERVAL POLACHINI.

31. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumária) - 247/2006 - ADILSON LUIS CABRINE e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MARI KAKAWA.

32. ALVARA DE PESQUISA - 288/2006 - CARLOS EDUARDO MONKS WEISNTEIN - 1. Defiro o pedido de f. 211/214. Sobre o laudo de fls.136/197 diga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARCIO RICARDO MARTINS, MAURÍCIO BARROS REGADO e MAURICIO BORBA.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 374/2006 - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - REFER x ANTONIO BOZEKI - ESobre o petição de fls. 51 diga a embargante em cinco dias. Expeça-se alvará para o levantamento do valor devido, depositado na conta vinculada a este Juízo, liberando-se à executada o que sobejar. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e JOSE CARLOS DO CARMO.

34. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 421/2006 - ESTADO DO PARANA x ESCRITEC ELETRO MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA e outros - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.

35. EMBARGOS A EXECUCAO - 537/2006 - BANCO BANESTADO S.A. x IVONE HUBER KEMELMEIER - Intime-se a embargada a comprovar que retirou apenas o valor de R\$ 616,19 (seiscen-

tos e dezesseis reais e dezenove centavos) conforme alegações de f. 136. Adv. DANIEL PROCHALSKI.

36. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 606/2006 - BANCO FIAT S.A. x EDNILSON JOSE CUSTODIO - Defe-rido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUEHY.

37. LOCUPLETACAO ILCITA - 622/2006 - DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x CARLOS OTILIO SABINO - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

38. INDENIZACAO - 668/2006 - LUIZ UCOSKI x RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA - Sobre a proposta de honorários R\$ 1.200,00 digam as partes em cinco dias, caso em que concorde ou não apresente impugnação deverá a ré depositar a importância, em igual prazo. Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOUZO.

39. REPARACAO DE DANOS MORAIS - 701/2006 - HENRIQUE POTASIO PEREIRA DE OLIVEIRA x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A - Ao requerido para em dez dias apresentar suas alegações finais. Adv. MAURICIO BORBA.

40. BUSCA E APREENSÃO - 826/2006 - CARNELÓZ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x JOSIANI DE SOUZA ALVES - FI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a intimação de Josiani, pois o mesmo não mais se encontra no local indicado) Adv. MAURICIO J. MATRAS.

41. EXECUCAO - 1034/2006 - BANCO SAFRA S.A. x SAMRA VEICULOS LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1039/2006 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MARA ROSANE LEAL GARCIA -Esclareça a exequente se houve descumprimento do acordo homologado à f. 32, se foi paga alguma parcela, apresentando memória de cálculo, em cinco dias. Adv. KARIN GOMES MARGRAF.

43. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 135/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLEONICE CRISTINA DE OLIVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. ALINE BORGES LEAL.

44. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 136/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JAIRIO GONCALVES FERREIRA E CIA. LTDA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ROBERTO BUSATO FILHO.

45. ORDINARIA - 207/2007 - JOAO CARLOS SCHNEIDER TRANSPORTES x BANCO ITAU S.A - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil e declaro a inexistência da alienação fiduciária sobre as carretas semi-reboque tanque, placas AJW-9410 e AJW-9421 de propriedade da parte autora. Oficie-se o DETRAN, para que seja dada baixa a imposição de gravame financeiro sobre as duas carretas semi-reboque tanque, placas AJW-9410 e AJW-9421. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da procuradora da parte autora que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo causídico, mas, também, o julgamento antecipado da lide, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK e RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 253/2007 - SÉRGIO ZAIKA JUNIOR x MÁRCIA SOLANGE MENDES e outros - Sobre os documentos apresentados pela ré, diga o autor em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO GROTT.

47. DEPOSITO - 297/2007 - BV FINANCIERA S.A. C.F.I. x PAULO SERGIO FIORAVANTE - Ainda que este Juízo considerasse suscetível o erro cometido pela autora, que protocolou o agravo retido na comarca de Ortigueira, o recurso foi interposto intempestivamente, visto que o prazo da publicação da decisão recorrida se iniciou em 21 de agosto e o recurso foi protocolado naquela comarca somente em 27 de agosto do corrente ano. Portanto, deixo de acolher o agravo retido interposto. Sobre o prosseguimento do feito, diga a autora em cinco dias. Adv. LILIAN ARAUJO MANSO.

48. SUMARIA - 314/2007 - SUZANA APARECIDA DE MORAES e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. FABRICIO FONTANA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

49. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 329/2007 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ DIMBARCO e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 42,00. Adv. HELCIO SILVA ORANE.

50. ORDINARIA - 363/2007 - MESSIAS CARNEIRO DE MORAES x NEORI LEOBET - Vistos etc. Junte-se a petição protocolada no dia 16.9.2008. Homologo o acordo de fls. e declaro extinto este processo de Indenização por Danos Morais e Materiais em que é autor MESSIAS CARNEIRO DE MORAIS e réu NEORI LEOBET,

nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo das partes. Com as cautelares necessárias, arquite-se. Adv. JOSUE CORREA FERNANDES e FABRICIO FERREIRA.

51. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 404/2007 - CONSERVIAS TRANSPORTES E PAVIMENTACAO ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 42,00. Adv. MARIA APARECIDA K. C. VIANNA.

52. EXECUCAO DE SENTENCA - 448/2007 - JOSE BARBOSA CORREIA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre o depósito R\$ 370,46 diga a parte autora em cinco dias. Adv. JESIEL SCHEMBERGER.

53. REINTEGRACAO DE POSSE - 457/2007 - PAULO ROBERTO DE PAULA x JURACI APARECIDA HANESCH - Para a audiência de instrução e julgamento designado o dia 09/12/08, às 15:30 horas. Adv. NÔEMI LEITE BENETTI e MIGUEL OVERCENKO.

54. MONITORIA - 459/2007 - ROGÉRIO SILVÉRIO DOS SANTOS x JOAO BATISTA RODRIGUES e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 56,00. 1. Ao contador para atualização da conta geral de fls. 106/107. 2. Para a realização do praxeamento, nomeio leiloeiro Jair Vicente Martins. Intimem-se as partes para, em cinco dias, se manifestarem sobre a nomeação, avaliação R\$30.000,00 e cálculo R\$ 25.653,06. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

55. SUMARIA - 512/2007 - MARIA LOBACZ SOISTAK e outros x BANCO ITAÚ S/A - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

56. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 542/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANDRE ABRAO CAVILHA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 42,00. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

57. ORDINARIA - 556/2007 - CONSERVIAS TRANSPORTES E PAVIMENTACAO ME x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outros - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 42,00. Adv. MARIA APARECIDA K. C. VIANNA.

58. SUMARIA - 561/2007 - JACKSON JOSE MARAVIESKI e outros x SORAIA JABUR CHRITT - 1. Considerando o pedido de fls. 95/96, redesigno a audiência para o dia 4 de dezembro de 2008 às 13:30 horas. 2. Concedo o prazo de dez (10) dias para a juntada de comprovante de que o subscriptor do pedido participou da sessão de julgamento informada à f. 97. Sobre a não intimação de Soraia, diga a parte interessada em cinco dias. Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK e JACOB R. VALENTIN.

59. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 573/2007 - BANCO BRADESCO S.A x RUI ANGELO MATNEI - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

60. SUMARIA - 574/2007 - JOAO GILMAR DOS SANTOS x DIR.PRESEC.HUMANOS SECR. ESTADO ADM. E PREV.-SEAP - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartório, no valor de R\$ 44,60. Adv. GUILHERME AMARAL ALVES.

61. SUMARIA - 665/2007 - LUIZ RENATO DE FREITAS STOLLE x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI - Realmente há conexão entre ação de busca e apreensão e ação de revisão contratual entre as mesmas partes, versando sobre o mesmo contrato. De acordo com decisões do Superior Tribunal de Justiça: LEASING. Ação de reintegração de posse. Ação revisional. Competência. Conexão. Proposta com anterioridade a ação ordinária de revisão do contrato de leasing, com citação da arrendadora, a posterior ação de reintegração de posse deve tramitar no juízo da primeira. Reconhecida a conexão entre as duas demandas e a conveniência de serem processadas perante o mesmo juízo (Processo: REsp 310582/SP; Recurso Especial 2001/0030665-9. Relator: Ministro Ruy Rosado de Aguiar. Órgão Julgador; T-4 - Quarta Turma. Data do Julgamento:06.09.2002. Data da Publicação/Fonte: DJ 25.02.2002, p. 386). CIVIL E PROCESSUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POSTERIORMENTE À AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONEXÃO. CPC, ARTS. 103, 300 E 301. I. Inviável a apreciação do fundamento alusivo à eventual preclusão, se o contexto legal indicado no especial não é suficiente ao exame da tese. II. Há conexão entre ação declaratória revisional de cláusulas de contrato de arrendamento mercantil com ação de reintegração de posse movida posteriormente à primeira. Deslocamento da competência para o juízo da declaratória. Precedentes do STJ. III. Recurso especial não conhecido (Processo: REsp 276195/MS; Recurso Especial 2000/00903-0. Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior. Órgão Julgador: T4 - Quarta Turma. Data do Julgamento:04.05.2006. Data da Publicação/Fonte: DJ05.06.2006 p. 288). Em que pese o autor desta ação afirmar que pretende revisar a cédula de crédito bancário, enquanto nos autos 610/07 de Busca e Apreensão em que é autora a financeira ora ré, há menção ao Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária, percebe-se que o número do contrato é 510048640, ou seja, o mesmo nas duas ações, tratando-se portanto da mesma relação negocial. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca proferiu o primeiro despacho na ação busca e apreensão em 09 de julho de 2007 (ofício de f. 139), ou seja, antes do despacho de f. 53, que recebeu a petição inicial deste processo e deferiu a antecipação parcial dos efei-

tos da tutela na data de 16 de julho de 2007. De acordo com o artigo 106 do Código de Processo Civil: "Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevenido aquele que despachou em primeiro lugar", in Theotonio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 212, em nota de nº 3 ao art. 106 do CPC): Considerando que a ação de Busca e Apreensão foi ajuizada anteriormente a esta ação e que o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca despachou em primeiro lugar, a competência para julgar o feito se acha modificada, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao juízo competente (o da 3ª Vara Cível desta Comarca), mediante as cautelares de estilo. Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

62. SUMARIA - 700/2007 - NILVA DE APARECIDA CAMARGO x LIBERTY SEGUROS S/A - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. FABRICIO FONTANA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

63. ORDINARIA - 716/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE LEIRIA TANGUCHI.

64. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 718/2007 - COLCHOARIA NEVADA LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - A embargante para em cinco dias depositar os honorários periciais. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

65. SUMARIA - 737/2007 - MARIA HILDA URBAN x BRASIL TELECOM S.A. - 1. Junte-se o expediente protocolado pela ré em 22 de setembro de 2008. 2. Sobre o petição de f. 50 e seguintes, e os documentos ora juntados, diga a autora, em cinco dias. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e JOSE ELI SALAMACHA.

66. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 758/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOAO PAULO BATISTA BOAMORTE - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

67. ORDINARIA - 763/2007 - CASAS ARNEL AGRO PECUARIA LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - Sobre a proposta de honorários R\$ 1.500,00 digam as partes em cinco dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e REINALDO MIRICO ARONIS.

68. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 811/2007 - TRANSPORTADORA MARUMAN LTDA. x PATRICIA ROMANOVSKI - Sobre a certidão de fls. (resposta ao ofício), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. OSEAS SANTOS.

69. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 834/2007 - GILBERTO LOGULLO x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesma, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES.

70. ORDINARIA - 850/2007 - METALURGICA GESA LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MAURICEA DE LOURDES P. L. PARUBOZC.

71. SUMARIA - 879/2007 - ESPOLIO DE AMADEU PUPPI x BANCO ABN AMRO S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

72. DEPOSITO - 883/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I. x DIOGO DOS SANTOS VALLIS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a intimação de Diogo, tendo em vista o mesmo não morar mais no local indicado) Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS e ALTAIR DE OLIVEIRA.

73. ORDINARIA - 902/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VEREDA VEICULOS LTDA e outro - Sobre a proposta de honorários R\$ 1.530,00 digam as partes em cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MARLUS JORGE DOMINGOS.

74. SUMARIA - 927/2007 - VERA LUCIA LUCKTEMBERG FREIRE x LIBERTY SEGUROS S/A - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. FABRICIO FONTANA.

75. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 950/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEVINO CANDIDO OLIVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

76. SUMARIA - 1006/2007 - ZENIRA DE OLIVEIRA FRANCO e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. ISABEL APARECIDA HOLM.

77. RESCISAO CONTRATUAL - 1035/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO B. WIESNIESKI - Intime-se a autora para cumprir o item 2 do despacho de f. 30, em cinco dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

78. ORDINARIA - 1067/2007 - MARCIO FABIANO DEMARCHI x BANCO BMG S.A. - Diante do exposto, revogo a liminar anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar nulas as cláusulas contratuais que estipulam a cobrança de juros exponencialmente capitalizados, ficando o autor com saldo devedor remanescente a ser auferido em liquidação posterior, que deverá ser calculado segundo os fundamentos da sentença (juros contratuais, nos períodos de normalidade, calculados de forma simples, e eventual comissão de permanência, como prevista no contrato, desde que não superior aos juros contratuais, nos períodos de inadimplência), levando em consideração o que foi ajustado no contrato original, compensando-se os valores pagos pelo autor com o saldo devedor encontrado, podendo o réu levantar os valores consignados pelo autor. O valor do débito será apurado por arbitramento, conforme o art. 475-C, II, do CPC, cabendo às partes antecipar os valores dos honorários periciais após a respectiva nomeação do perito e apresentação de proposta de honorários. Condeno, outrossim, o réu a pagar 80% das custas e despesas processuais, inclusive com oportuno pagamento dos honorários periciais, e os honorários advocatícios do procurador do autor que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo causídico e o julgamento antecipado da lide, fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Pela parte decaída do pedido (não acolhimento do pedido de limitação dos juros a 12% ao ano, reajuste da multa contratual e juros moratórios e manutenção do bem em sua posse) condeno o autor a pagar 20% das custas e despesas processuais, inclusive com oportuno pagamento dos honorários periciais, e os honorários do procurador do réu que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo causídico e o julgamento antecipado da lide, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Adv. CARLOS BASILIO CORREA e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

79. ALVARA - 1081/2007 - ADRIANA APARECIDA PRZYBYTOVICZ DE MOURA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1086/2007 - ELIO SANSON DE MORAIS x BRASIL TELECOM S.A. - Autos nº 1086/07 Recebo a apelação interposta às fls. 63/65, apenas no efeito devolutivo, conforme previsão do art. 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Adv. FABRICIO FONTANA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

81. SUMARIA - 1125/2007 - MARIA ISOLDE SILVA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. FABRICIO FONTANA.

82. DEPOSITO - 1129/2007 - BANCO BRADESCO S.A x HONRI SAMRA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

83. CAUTELAR DE EXIBICAO - 1227/2007 - JADER JEAN SILVA e outro x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. - Aguardando a decisão do agravo pelo prazo de seis meses. Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e GILBERTO STINLIN LOTH.

84. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 12/2008 - ELMO BOSING x ADUBOS VIANA LTDA - Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

85. MONITORIA - 69/2008 - BANCO DO BRASIL S.A x COMERCIAL DE FRALDAS DUDINHA LTDA e outros - Intime-se o embargante para comprovar em qual data o juiz da 1ª Vara Cível primeiro despachou nos autos 883/05, bem como a fase em que se encontra o processo (vez que se houver sentença naqueles autos não há conexão), no prazo de cinco dias. Adv. EDSON APARECIDO STADLER.

86. SUMARIA - 91/2008 - OSCAR ANTONIO TELLES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e OLDEMAR MARIANO.

87. SUMARIA - 96/2008 - IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x EMERSON LUIZ MACHADO PAISANI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. (...deixe de proceder a citação de Emerso, pois não localizei o nº 150 na Rua Martins Pena) Adv. REGIS PANIZZON ALVES.

88. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 123/2008 - BANCO BMG S.A. x JUNIOR MONTEIRO - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessário Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

89. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 155/2008 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA. x JOSE MARIO FREIRE - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a citação de José, pois o mesmo não mora mais no local indicado) Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA.

90. SUMARIA - 176/2008 - CRISTINA DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem

interesse no prosseguimento do feito. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

91. SUMARIA - 213/2008 - OSVALDO CORSO x AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua necessidade, no prazo de cinco dias de Adv. CAMERINO FORMOLO e DAVISON SILVA.

92. MEDIDA CAUTELAR EXIBITORIA - 284/2008 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x BRASIL TELECOM S.A - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. AMARILDO MIGUEL LEAL.

93. ORDINARIA - 285/2008 - ALCIDES ROSSI x BANCO BMG S/A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. NERILSON ALMEIDA SILVA JUNIOR.

94. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 323/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x HELDER CARLOS ALVES DE LIMA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

95. DESPEJO - 327/2008 - GEORGES SASSINE MECHAILEH e outro x ARTUR MINELLI MARTINS & COMPANHIA LIMITADA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

96. MONITORIA - 358/2008 - INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA x MONTES & CIA - Sobre a não intimação do requerido, diga a requerente em cinco dias. Adv. ALBERTO CORDEIRO.

97. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 387/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ORLANDO PEDROSO DA SILVA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

98. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 409/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO RATTES GUIMARAES - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

99. SUMARIA - 491/2008 - MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA x PINEPLY COMPENSADOS LTDA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. EDSON ALVES DA CRUZ e DEBORA MACENO.

100. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 540/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ODAIR DE JESUS SANTOS - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem apreendido, do qual lhe faculto a venda, na forma do artigo 2º, do Decreto -lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios do procurador do autor, que fixo em R\$ 400,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho realizado pelo causídico, mas também a ausência de contestação e o julgamento antecipado da lide. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

101. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 543/2008 - BANCO BMG S/A x WAGNER FERNANDO DE SIQUEIRA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. MIEKO ITO.

102. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 556/2008 - BANCO BMG S/A x ROSNEI DE ALMEIDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixe de proceder a apreensão apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

103. SUMARIA - 570/2008 - LUIZ ANTONIO SIQUEIRA BORGES x BANCO PANAMERICANO - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

104. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 597/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CARLOS RODERLEI FLORENCIO - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

105. SUMARIA - 610/2008 - MARGARIDA RIBEIRO MAINARDES x BV FINANCEIRA S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e REINALDO MIRICO ARONIS.

106. DESAPROPRIACAO - 616/2008 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ROSVALDO PEDRO COSTA e outros - 1. Sobre a não citação de Rosângela Maria Costa Pelissari e Márcio Pelissari, diga o autor em cinco dias. 2. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre pedido de exclusão da lide de Ivane Aparecida dos Santos Ribeiro, conforme fls. 38/40. Adv. MARCIO RICARDO MARTINS.

107. SUMARIA - 653/2008 - ROSMEIRE FERREIRA DE ALMEIDA x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - SPCP -

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, na forma do art. 269, I do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e os honorários advocatícios do procurador da ré que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo civil e tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo causídico, mas, também, levando em consideração o julgamento antecipado da lide, sendo que todas estas verbas só poderão ser cobradas observado o art. 12 da Lei 1060/50. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

108. SUMARIA - 654/2008 - PALMIRO BARBOSA DA SILVA x BANCO FINASA S/A - A parte autora para retirar os autos de Cartório em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

109. SUMARIA - 668/2008 - PONTAMED FARMACEUTICALTDA x TIM CELULAR S.A - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MURILO ZANETTI LEAL.

110. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 676/2008 - BANCO BMG S.A. x ERISON ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA - Diga a parte vencedora, em cinco (05) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

111. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 694/2008 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GERALDO PALANCHUK - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e MARCELO FABIANO GRESKIV.

112. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 707/2008 - CAIRE REGINA BROZA VAZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Conforme certidão constante à f. 82, a Ação Revisional autuada sob o nº 1171/07, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, entre as mesmas partes destes embargos, tem por objeto a revisão de cláusulas do contrato de conta corrente-checue especial nº 1.001390, contrato de empréstimo nº 56.650216.0 e contrato de empréstimo nº 85.299493.2, este último tratando-se do mesmo contrato objeto destes embargos à execução. Percebe-se, neste caso, que havendo identidade de partes e causa de pedir, o objeto da ação revisional é mais amplo e abrange o destes embargos, conforme dispõe o art. 104 do Código de Processo Civil, sendo que, a fim de evitar que sejam proferidas decisões contraditórias, uma vez que o próprio valor executado poderá vir a ser alterado, reconheço a continência entre os feitos. Realmente há conexão entre ação revisional e os embargos à execução, em que litigam as mesmas partes, e versando sobre o mesmo objeto. Nesse sentido já reconheceu o Superior Tribunal de Justiça: Processual civil. Recurso especial. Propositura de ação revisional. Ulterior oposição de embargos do devedor à execução movida com lastro no título executivo extrajudicial cuja revisão se requereu. Sentenças ainda não proferidas. Conexão. Existência. Reunião dos processos. Razões de ordem prática. - Proposta ação de conhecimento pelo devedor onde se postula a revisão judicial de cláusulas constantes de título executivo extrajudicial, ou do contrato que o originou, e opostos, posteriormente, embargos do devedor à execução movida pelo credor com lastro no título executivo objeto da ação revisional, a identidade de partes e de pedido autoriza a reunião dos processos em consideração à carga de conexão existente entre eles e por razões de ordem prática, desde que ambos ainda não tenham sido apreciados no primeiro grau de jurisdição. Precedentes.Recurso especial provido. (REsp 514.454/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.09.2003, DJ 20.10.2003 p. 275). Nesta linha de consideração, observa-se que o Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca se antecipou no despacho inicial dos autos de revisional, pois o fez em 14.03.08, enquanto que os embargos à execução somente foram distribuídos nesta Vara Cível em julho deste ano. De acordo com o artigo 106 do Código de Processo Civil: "Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevenido aquele que despachou em primeiro lugar". Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao juízo competente (o da 1ª Vara Cível desta Comarca), mediante as cautelas de estilo. Adv. OSEAS SANTOS e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

113. ALIENACAO JUDICIAL - 750/2008 - NILTON DE JESUS x NOEMI ROBERTO FERREIRA - Considerando o pedido da ré e tratando-se de direito disponível, sobre o qual pode haver acordo para alienação consensual, já que a ré concorda em realizá-la, designo para audiência de conciliação o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA e VALDEMIR FACCIN LANZARIN.

114. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 759/2008 - BANCO BMG S.A. x MACIEL DE JESUS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 35,00. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

115. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 810/2008 - ELMO BOSING x ADUBOS VIANA LTDA - Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK e JOSE ELI SALAMACHA.

116. EXECUCAO DE SENTENCA - 816/2008 - DIRCEU SCHAIDT x BANCO ESTADO DO PARANÁ - Sobre a impugnação se manifeste a parte exequente em 15 dias. Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA.

117. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 825/2008 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x EVALDO LUIZ DOS SANTOS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 49,00. Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.

118. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 854/

2008 - BANCO BMG S.A. x MARCO ANTONIO ALFANIO GARCIA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco (05) dias (...deixei de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado) Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

119. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 861/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x IZO ANTONIO GOMES DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco (05) dias (...deixei de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado) Adv. MARILLI RIBEIRO TABORDA E OUTRO.

120. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 925/2008 - BANCO BMG S.A. x DALTON JULIO LEUCH - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco (05) dias (...deixei de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado) Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.

121. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 934/2008 - BANCO BMG S.A. x ANDREIA SANT'ANA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco (05) dias (...deixei de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado) Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

122. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1014/2008 - BANCO PANAMERICANO S.A. x ANDRESSA LAIS KONAPHAL - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco (05) dias (...deixei de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado) Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

123. SUMARIA - 1051/2008 - ROSALVO BONETE ROSA x BV FINANCEIRA S/A - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

124. MONITORIA - 1066/2008 - BANCO SANTANDER S.A. x COMERCIO DE CARNES SCHEIFER LTDA - Sobre os embargos e documentos, diga a a autor em quinze dias. Adv. ANA LUCIA FRANCA.

125. ORDINARIA - 1116/2008 - PEDRO ACIR DE PAULA x BANCO SANTANDER S.A. - Trata-se de ação revisional com pedido de tutela antecipada em que pretende a parte autora o depósito de debêntures, como caução de pagamento da dívida, com a consequente liberação do automóvel alienado e a exclusão de seu nome dos órgãos restritivos de crédito, enquanto pendente o litígio entre as partes. Alega para tanto, estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, consistente na prova inequívoca de que o contrato das partes contém cláusulas abusivas, na medida em que permite a capitalização de juros e no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A princípio, para fins da tutela pretendida, o caso não preenche os requisitos necessários exigidos pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, a questão acerca da não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes encontra-se pacificada no âmbito do STJ, sendo necessária para o seu deferimento "... a presença concomitante de três requisitos? a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na apuração do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (REsp nº 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003)." A inserção do nome do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito é medida acautelatória que os próprios comerciantes têm o direito de tomar para evitar o descumprimento de obrigações. No presente caso, denota-se que, apesar do devedor apresentar demonstrativo do valor que entende ser devido (fls. 18/24), não acostou aos autos qualquer elemento que demonstre a ocorrência das ilegalidades e abusividades mencionadas, se limita tão somente a apresentar planilha com aplicação de juros de 1% ao mês, o que não se aplica às instituições financeiras conforme súmula 596 do STF. Assim, o valor pretendido a depósito se mostra muito inferior, pelo que não vejo condições de admiti-lo como forma de elisão da mora. No mesmo sentido resta prejudicado o pedido de substituição da garantia do contrato de financiamento. A parte autora reconhece parcialmente o débito e pretende o depósito de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, como caução de pagamento da dívida, com a consequente liberação do automóvel alienado no contrato e a exclusão de seu nome dos órgãos restritivos de crédito. A bem da verdade, o autor, proprietário de valores decorrentes de debêntures emitidos pela Vale do Rio Doce, busca judicialmente utilizar tais títulos para dar-lhes destinação econômica mais contundente por meio da substituição da garantia vinculada ao contrato. Contudo, as debêntures indicadas pelo autor se mostram inidôneas a garantir o Juízo. É certo que debêntures são penhoráveis, uma vez que se tratam de títulos de crédito. Porém, são títulos desprovidos de liquidez, uma vez que seu valor de mercado decorre da livre concorrência. Com tal orientação, não se mostra possível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela requerida, já que a tese defendida na exordial não se funda na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Isto posto, indefiro a medida requerida. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências necessárias. Adv. PAULO CESAR DE SOUZA.

126. MANUTENCAO DE POSSE - 1138/2008 - BERLINDA BASCHINSKI x MARIA ARLETE VADEK - Cuida-se de ação de manutenção de posse com pedido de medida liminar, ajuizada por BELINDA BASCHINSKI contra MARIA ARLETE VADEK, tendo por motivo a turbacão da posse que data de menos de ano e dia. No caso vertente, entendendo necessária a audiência de justificação prévia para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na peti-

ção inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controversia de índole possessória. Para justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a ré, para comparecer no ato, querendo, cientificando-a de que o prazo de resposta, de quinze dias, iniciar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, a ser proferida na audiência ora designada. Adv. PAULO CESAR DE SOUZA.

127. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1158/2008 - BANCO BRADESCO S.A x WILSON CARNEIRO BORRACHARIA e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista que não localizei bens de propriedade dos executados) Adv. ADRIANE GUASQUE.

128. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1172/2008 - BANCO FINASA S/A x DIVONEI COSTA FREITAS - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

129. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1173/2008 - BANCO FINASA S/A x SOLANGE VIANA FERREIRA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

130. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1178/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IRAPUAN LUIZ FERREIRA GONCALVES - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

131. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 1192/2008 - JOANA ISABEL BORELLI x DEOCLIDES BORELLI - Nomeio inventariante a requerente Joana Isabel Borelli, sob compromisso, a ser prestado no prazo de cinco (05) dias. Após prestado o compromisso, apresente a inventariante as suas declarações iniciais, no prazo de vinte (20) dias da assinatura do termo de compromisso, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil e juntando todos os documentos necessários. A Adv. ANGELO EDUARDO RONCHI.

132. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1221/2008 - VEDAÇÕES VILA VELHA LTDA x PRIMA QUALITA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Entendo presentes os requisitos legais para a concessão da liminar requerida. Afinal de contas, é inequívoco o prejuízo causado com o protesto injústo, sendo verossímil a alegação de que, se não houve negócio subjacente, o título em questão não deve ser protestado, enquanto não se puder constatar em definitivo a situação jurídica envolvendo as partes. Defiro, portanto, a liminar pleiteada. Preste a autora caução, real ou fidejussória, suficiente a garantir eventuais prejuízos dos réus, na forma da lei e no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de cassação da liminar. Adv. PAULO REUSING JUNIOR.

133. EXECUCAO FISCAL - 299/2001 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x RAYLTSON SEBASTIAO PINTO - Sobre o cálculo diga a parte em cinco dias. Adv. VILMA DO ROCIO PINTO.

134. EXECUCAO FISCAL - 58/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR x MARIA ETEL SILVA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

135. EXECUCAO FISCAL - 178/2006 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x TELEPAR - BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a informação da aviladora e cálculo R\$ 1.698,58 digam as partes em cinco dias. Adv. OSIRES GERALDO KAPP e CAROLINA MIZUTA.

136. EXECUCAO FISCAL - 47/2007 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x MARIA DE OLIVEIRA - 1. Concedo à parte interessada os benefícios da justiça gratuita. 2. Não há como submeter à análise judicial o pedido de isenção tributária, o qual depende do preenchimento de determinados requisitos submetidos ao crivo da administração. Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado decidiu o seguinte: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. NECESSÁRIA PROVA DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PEDIDO SUBORDINADO AO DEFERIMENTO DO FAVOR FISCAL PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Para a concessão da isenção, de caráter não geral, o contribuinte deve preencher as condições e cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal, in casu, a Lei nº.9.806/00 (Código Florestal do Município de Curitiba). O requerimento de concessão da isenção do pagamento do IPTU é analisado caso a caso e subordinado ao deferimento da autoridade administrativa. Como o IPTU é imposto lançado por período certo de tempo, a concessão da isenção cessa automaticamente a partir do primeiro dia em que o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção (artigo 179, §1º, do Código Tributário Nacional). APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. (TJPR - 1ª C. Cível - AC0362844-4 - Foro Central

da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende - Unanime - J. 15.05.2007) 3. Diante disto, quanto à regularização do pólo passivo da ação, providencie o exequente o que necessário, no prazo de dez dias. Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

137. EXECUCAO FISCAL - 355/2007 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LEONY KEPP CLOCK - Deferido J.G. Adv. DANIEL LE SZESZ.

138. EXECUCAO FISCAL - 369/2007 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x TEOFILO GAIOSKI - Deferido J.G. Adv. DANIELLE SZESZ.

139. CARTA PRECATORIA - 23/2008 - Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - 2 VARA CÍVEL - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CEREALista LARA LTDA. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (...deixei de proceder a citação de Cerealista, tendo em vista que o Sr. Ivo, não mais pertence ao quadro de sócios da executada) Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR.

140. CARTA PRECATORIA - 157/2008 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3 V. FAZ. PUB. FAL. E CONC. - MARCELO ANICETO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ - Sobre a certidão de fls., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias (a audiência não se realizou tendo em vista que a testemunha não foi devidamente intimada) Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.

141. CARTA PRECATORIA - 168/2008 - Oriundo da Comarca de REBOUCAS -PR- JUÍZO DE DIREITO - GASTROCLÍNICA S/C LTDA e outro x TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBAC.

142. CARTA PRECATORIA - 169/2008 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2A. VARA CÍVEL - GERALDO FERREIRA VIANA e outro x CANDIDO CESAR BORSATO e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. JOSE AMARO.

143. CARTA PRECATORIA - 172/2008 - Oriundo da Comarca de MARACAJU - MS - 2A. VARA CÍVEL - BANCO BRADESCO S.A x ATAIDE TAQUES e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. OSVALDO VIEIRA DE FARIA.

**CARTORIO DA03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 91/2008
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HER-
NANDES DENZ**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0031	000851/2007
ADRIANE GUASQUE	0047	000152/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	000423/2005
AILTON NUNES DA SILVA	0052	000308/2008
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0044	000088/2008
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0084	000955/2008
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜH	0043	000068/2008
AMAUÍ BECHINSKI	0007	002439/2003
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0012	000441/2006
	0014	000769/2006
ANDRESSA BENATO	0054	000381/2008
	0075	000828/2008
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0004	002135/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0051	000280/2008
	0069	000725/2008
	0082	000928/2008
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	0038	001200/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0020	000434/2007
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0003	001631/2003
	0039	001235/2007
	0013	000480/2006
CARLOS WERZEL	0068	000717/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0008	000027/2005
CÉSAR LUIZ TAVARNARO	0015	001193/2006
CEZAR FERNANDO PILATTI	0103	001181/2008
CHRISTIANE DOS SANTOS GON	0035	001109/2007
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0110	000107/2008
CLAUDIO MERTEN	0111	000108/2008
	0016	000040/2007
CRYSTIANE LINHARES	0047	000152/2008
DALTON LUIS SCREMIN.	0102	001177/2008
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0008	000027/2005
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0034	001029/2007
DANIELLE STADLER BISCAIA	0059	000484/2008
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0031	000851/2007
DINO COSTACURTA	0113	000127/2008
DONIZETE EMANUEL DE MORAI	0015	001193/2006
ELDER LUIZ GROBE	0057	000454/2008
ELIZABET NASCIMENTO POLLI	0080	000908/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA		

ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0049	000207/2008	STELLA OSTERNACK MALUCELL	0022	000495/2007	LUIZ AICAR DE SUSS e outro x FERTILIZANTES HERINGER S.A.- Inexiste contradição na sentença ou na decisão que apreciou os embargos de declaração interpostos anteriormente. O que existe é divergência entre o entendimento deste juiz no arbitramento dos honorários e o entendimento do advogado da parte. E essa divergência não se resolve através de embargos de declaração e sim através do recurso cabível. Os embargos de declaração não se prestam para atacar o entendimento do juiz de direito, apenas para esclarecer a decisão. Se, no entender do advogado, a decisão não se coaduna com as decisões de outros tribunais, que ingresse com recurso cabível e não com embargos de declaração. Assim, não conheço dos embargos. Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ.-	32. COBRANÇA DE SEGUROS-978/2007-LILIANE RIBEIRO SOUKOSKI x LIBERTY SEGUROS S.A.-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO.-
ESTHER COPPIETERS	0056	000415/2008		0023	000498/2007		33. MONITÓRIA-1071/2007-A.W.FABER CASTELL S.A x MON- TES & CIA- Diga o exequente. -Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO.-
EVAIR DOS SANTOS DUARTE	0071	000772/2008		0024	000621/2007		34. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1092/2007-ELISABETE DE PAULA DIAS x BANCO DO BRASIL S/A- Julgado procedente. -Advs. DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA.-
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0107	001204/2008		0025	000623/2007		35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1109/2007-JOÃO DRAZIEL DUARTE x ESTADO DO PARANÁ-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.-
EVERSON MANJINSKI	0108	001205/2008		0026	000624/2007		
FABIANE DA CONCEICAO FERR	0060	000486/2008	SVEN STRSBURGUER	0027	000625/2007		
FABRICIO FONTANA	0109	001209/2008	TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	0028	000660/2007		
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0006	002307/2003	TATIANA MARTINS HOFFMANN	0045	000111/2008		
FERNANDO MADUREIRA	0018	000121/2007	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0006	002307/2003		
FLAVIO SARTORI	0040	001266/2007		0006	002307/2003		
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0065	000619/2008	TIAGO BUFFERLI BARBOSA	0040	001266/2007		
	0064	000577/2008	VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0065	000619/2008		
	0014	000769/2006	VANDERLEI LUIS GUESSER	0041	000008/2008		
	0072	000078/2008	VANESSA SEGER APLEWICZ	0015	001193/2006		
	0017	000044/2007	WANDERVAL POLACHINI	0086	001014/2008		
	0062	000553/2008		0059	000484/2008		
	0063	000554/2008		0077	000858/2008		
GILBERTO STINGLIN LOTH	0068	000717/2008	1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-425/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOCELITO CANTO e outros- As contrarrazões apresentadas pela parte requerida não se justificam, uma vez que não há interposição de recurso, pelo menos até o momento. Assim, desentranhe-se as fls. 1143/1173 e devolva-se à advogada. No mais, intem-se as partes da sentença. - Julgado improcedente. - Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA, ORLANDO RIBEIRO, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA, MILTON SÉRGIO BOHATCH e TATIANA MARTINS HOFFMANN.-	15. MONITÓRIA-1193/2006-ESPOLIO DE JOAO CESAR ANTUNES x ROSANGELA DO ROCIO PEREIRA- Julgado procedente os embargos. -Advs. CEZAR FERNANDO PILATTI, ELDER LUIZ GROBE e VALDEMIRO FACIN LANZARIN.-			
GUILHERME ROCHA DE OLIVEI	0001	000425/2002	2. REVISAO DE PRESTACAO-719/2003-MASSA FALIDA DE TRANSUL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Custas R\$ 3,00-Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.-	16. DEPÓSITO-40/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE REGINALDO DE CAMARGO- Deferida suspensão por 90 dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-			
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0074	000813/2008	3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1631/2003-AROLD EMILIO x CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA- Diga o exequente. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNA-RO.-	17. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-44/2007-LG KNECHTEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOSE APARECIDO GOMES e outros-Ao apelado para apresentar as contra razões o prazo legal.- -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-			
HELICIO SILVA ORANE	0036	001118/2007	4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-2135/2003-RICARDO LIEVORE e PAULO ROBERTO SILVA- Digam as partes. -Advs. MURILLO ZANETTI LEAL e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.-	18. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-121/2007-MARIA NEIDE MOREIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.-			
HELENTON FANCHIN TAQUES F	0013	000480/2006	5. OBRIGAÇÃO DE FAZER-2185/2003-ROSALVO CONRADO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL.- À vista do recurso adesivo de fls. 252/255, vista à recorrida para contra-razões.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI.-	19. BUSCA E APREENSÃO-192/2007-BANCO ITAÚ S.A x IARA PEREIRA- Deferida suspensão por 60 dias. -Advs. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e RITA DE CASSIA BRITO BRAGA.-			
HENRIQUE HENNEBERG	0058	000480/2008	6. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-2307/2003-ESPOLIO DE IRUMO-ARA HILGENBERG PRESTES MATTAR e outro x FERTILIZANTES HERINGER LTDA- Aguarde-se no arquivo a manifestação dos interessados. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, TALITA ANGÉLICA HENRIQUES GASPARETTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e NEWTON DORNELES SARATT.-	20. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-434/2007-CICAL COMÉRCIO DE CIMENTO, CAL E MATERIAIS E CONST x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Manifeste-se a requerente em 10 dias quanto ao agravo retido interposto às fls. 666/675-Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES.-			
IEDA R. SCHIMALESKY WAYDZ	0112	000013/2008	7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2439/2003-ARNALDO CESAR REQUE e outros x VICENTE FERREIRA CORREIA- Manifestar-se sobre a contestação ofertada. -Adv. AMAURI BECHINSKI.-	21. COBRANÇA-478/2007-ESPÓLIO DE MIROSLAU POTOTSKI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES.-			
IVO PEGORETTI ROSA	0070	000762/2008	8. DECLARATÓRIA-27/2005-ADERZINA ALVES DO NASCIMENTO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Às partes sobre a decisão. Nada sendo requerido, arquivem-s, com as baixas de estilo. -Advs. CÉSAR LUIZ TAVARNARO e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.-	22. EXECUCAO-495/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Declarado extinto, ante ao sequestro efetivado para quitar o valor do credito preterido. -Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-			
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0017	000044/2007	9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-423/2005-AURÍCIO BRICK x BANCO PANAMERICANO S/A- Retirar expediente (alvará).- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-	23. EXECUCAO-498/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Declarado extinto, ante ao sequestro efetivado para quitar o valor do credito preterido. -Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-			
	0063	000554/2008	10. COBRANÇA-851/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x CARLOS EDUARDO LEONEL DOS SANTOS- Diga o requerente. -Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ.-	24. EXECUCAO-621/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Declarado extinto, ante ao sequestro efetivado para quitar o valor do credito preterido. -Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-			
	0077	000858/2008	11. EMBARGOS DE TERCEIRO-870/2005-CIRENE APARECIDA LARA BORGES x ANTONIO VALDEVINO CUNHA-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- -Adv. RAQUEL XARAO SPOSITO.-	25. EXECUCAO-623/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Declarado extinto, ante ao sequestro efetivado para quitar o valor do credito preterido. -Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-			
JEAN CARLO PAISANI	0068	000717/2008	12. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-441/2006-PEDRO LUIZ AICAR DE SUSS e outro x FERTILIZANTES HERINGER S.A.- Inexiste contradição na sentença ou na decisão que apreciou os embargos de declaração interpostos anteriormente. O que existe é divergência entre o entendimento deste juiz no arbitramento dos honorários e o entendimento do advogado da parte. E essa divergência não se resolve através de embargos de declaração e sim através do recurso cabível. Os embargos de declaração não se prestam para atacar o entendimento do juiz de direito, apenas para esclarecer a decisão. Se, no entender do advogado, a decisão não se coaduna com as decisões de outros tribunais, que ingresse com recurso cabível e não com embargos de declaração. Assim, não conheço dos embargos. Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e SILVIA MESSIAS MENDES.-	26. EXECUCAO-624/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Declarado extinto, ante ao sequestro efetivado para quitar o valor do credito preterido. -Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-			
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000851/2007	13. EMBARGOS À EXECUÇÃO-480/2006-OTTO SANTOS DA CUNHA x BANCO BANESTADO S.A- Digam os interessados. -Advs. HELENTON FANCHIN TAQUES FONSECA e CARLOS WERZEL.-	27. EXECUCAO-625/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Declarado extinto, ante ao sequestro efetivado para quitar o valor do credito preterido. -Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-			
JOÃO MANOEL GROTT	0037	001122/2007	14. ANULATÓRIA DE TITULO DE CREDI-769/2006-PEDRO	28. EXECUCAO-660/2007-GLADYS STOLZ VENDRAMI e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Declarado extinto, ante ao sequestro efetivado para quitar o valor do credito preterido. -Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO.-			
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0050	000255/2008		29. ANULATÓRIA-810/2007-BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.-			
JORGE LUIS ZANON	0079	000876/2008		30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-831/2007-VI-ANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA- Deferida suspensão por 30 dias. -Adv. RICARDO RUTH.-			
JORGE LUIZ MARTINS	0083	000948/2008		31. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-851/2007-JOÃO VINICIUS DE OLIVEIRA a LOJAS DUDONY e outro-Audiência de conciliação para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Advs. JOÃO MANOEL GROTT, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e DINO COSTACURTA.-			
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0048	000161/2008					
JOSE CARLOS DO CARMO	0034	001092/2007					
JOSÉ ELI SALAMACHA	0086	001014/2008					
	0005	001285/2003					
JOSE OLINTO NERCOLINI	0042	000010/2008					
JOSUÉ CORREA FERNANDES	0019	000192/2007					
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0064	000577/2008					
JULIO CESAR GOULART LANES	0001	000425/2002					
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV	0036	001118/2007					
LENITA T. W. GIORDANI	0096	001103/2008					
LETÍCIA SEVERO SOARES	0095	001094/2008					
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0070	000762/2008					
LINCOLN FERREIRA DE BARRO	0073	000802/2008					
LUCIMARA PLAZA TENA	0081	000914/2008					
LÚCIO ORLANDO ELBL	0053	000351/2008					
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0079	000876/2008					
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0085	000961/2008					
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0114	000153/2008					
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	002307/2003					
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000121/2007					
	0040	001266/2007					
	0065	000619/2008					
	0097	001130/2008					
MÁRCIA GOMES GUIMARÃES	0077	000858/2008					
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	0063	000554/2008					
MARCIUS NADAL MATOS	0066	000635/2008					
	0067	000709/2008					
	0068	000717/2008					
	0088	001031/2008					
	0089	001041/2008					
	0090	001058/2008					
	0091	001061/2008					
	0104	001195/2008					
	0105	001196/2008					
	0106	001197/2008					
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0076	000855/2008					
MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO	0032	000978/2007					
	0033	001071/2007					
MARILENE TREVISAN	0061	000543/2008					
MARILI RIBEIRO TABORDA	0093	001080/2008					
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	0018	000121/2007					
	0040	001266/2007					
	0065	000619/2008					
MAURO CÉSAR IONNGLEBOOD	0100	001152/2008					
MILTON SÉRGIO BOHATCH	0001	000425/2002					
MURILLO ZANETTI LEAL	0004	002135/2003					
NELSON BERGMANN PETER	0055	000400/2008					
NELSON PASCHOALOTTO	0099	001137/2008					
NEWTON DORNELES SARATT	0006	002307/2003					
ORLANDO RIBEIRO	0001	000425/2002					
PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0010	000851/2005					
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0094	001082/2008					
	0098	001135/2008					
PAULO HENRIQUE FRANK JR	0046	000149/2008					
RAQUEL XARAO SPOSITO	0011	000870/2005					
RICARDO RUTH	0030	000831/2007					
RITA DE CASSIA BRITO BRAG	0019	000192/2007					
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0029	000810/2007					
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0078	000860/2008					
ROGERIO DYNIEWICZ	0070	000762/2008					
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS	0092	001068/2008					
ROSERIS BLUM	0081	000914/2008					
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0006	002307/2003					
SILVANA MENDES HELMES	0021	000478/2007					
SILVANA TORMEM	0101	001162/2008					
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0001	000425/2002					
SILVIA MESSIAS MENDES	0012	000441/2006					
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0002	000719/2003					
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA	0020	000434/2007					

LOS DE MATTOS x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Ao apela- do para apresentar as contra razoes no prazo legal.- Adv. ALLTON NUNES DA SILVA.-

53. INTERDIÇÃO-351/2008-MARIA SILVANA MACHADO PALLU x DOMINGOS MACHADO-Nomeado como curador especial, devendo manifestar-se nos autos dentro do prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.-

54. USUCAPIÃO-381/2008-VANDA DE JESUS CORREIA e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justicia. -Adv. ANDRESSA BENATO.-

55. MONITÓRIA-400/2008-ROMAFLÔR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA x LUIZ EDILSON FERNANDES & CIA LTDA- Retirar expediente. -Adv. NELSON BERGMANN PETER.-

56. BUSCA E APREENSÃO-415/2008-BANCO BMG S.A x TÂNIA MARA BATISTA-Deposite a parte o valor correspondente as custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 35,00-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.-

57. COBRANÇA-454/2008-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x CIPROM- Retirar expediente. -Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI.-

58. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-480/2008-BANCO BRADESCO S.A x SIMONE PODOLAN MAROCHI MACHADO- Dar atendimento ao pedido de fls. 72/73, regularizando a situação do imóvel indicado à penhora sob pena de cancelamento da substituição e manutenção da penhora anterior. -Adv. HENRIQUE HENNEBERG.-

59. REIVINDICATÓRIA-484/2008-ACMS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAURI DUVOISIN-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. DANILLO PORTHOS SCHRUTT e VANESSA SEGER APLEWICZ.-

60. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-486/2008-SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA x JOÃO PAULO GONSALVES GOMES e outro- Custas R\$ 17,00-Adv. ESTHER COPPIETERS.-

61. INVENTÁRIO-543/2008-IOLANDA MARIA SUAK DE CASTILHO x ESPÓLIO DE MIGUEL SOAKI- Retirar expediente -Adv. MARILENE TREVISAN.-

62. DECLARATÓRIA-553/2008-ANTÔNIO CELSO OCHOSKI x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Junte a requerida os documentos solicitados na parte final da manifestação de fls. 82/84. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

63. DECLARATÓRIA-554/2008-PEDRO MARQUES x BV FINANCEIRA S.A - CFI-Especifiquem as partes no prazo de 5 dias as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

64. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-577/2008-ANDRÉIA COSTA x CLARO CELULARES-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO e JULIO CESAR GOULART LANS.-

65. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-619/2008-IRACEMA MATOSO e outros x BRASIL TELECOM S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. FABRICIO FONTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.-

66. DECLARATÓRIA-635/2008-JAQUELINE SEMANECK x BANCO ITAÚ S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

67. DECLARATÓRIA-709/2008-JOSÉ KOLINESKI x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Acolhidos os embargos de declaração -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

68. DECLARATÓRIA-717/2008-BERNADETE DVULATHCA x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

69. BUSCA E APREENSÃO-725/2008-BANCO SANTANDER

BANESPA.S.A x LUIS CÉSAR SANTOS- Indefero o pedido. O presente feito já foi julgado extinto. Arquivem-se os autos. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

70. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-762/2008-PAULO RENATO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS, IVO PEGORETTI ROSA e ROGERIO DYNIEWICZ.-

71. BUSCA E APREENSÃO-772/2008-BANCO BMG S/A x ANDERSON MOHR-Deposite a parte o valor correspondente as custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 35,00-Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.-

72. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-782/2008-CUNZOLO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E REM. x F.C. TELHAS LTDA-Custas R\$ 25,01-Adv. FLAVIO SARTORI.-

73. BUSCA E APREENSÃO-802/2008-BANCO FINASA S.A x ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- Antes de apreciar o pedido de fls. 26/28, informe o requerente o endereço para seja realizada a citação, tendo em vista a informação contida na certidão do Oficial de Justiça-Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.-

74. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-813/2008-CARLOS MUBAIA CHAIN JABUR x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS.-

75. DESPEJO-828/2008-LEONI DO ROCIO GAIEWSKI x CLAUDINEI DOS SANTOS-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justicia. -Adv. ANDRESSA BENATO.-

76. COBRANÇA-855/2008-JOÃO DOS SANTOS DE NAPOLI x BANCO HSBC S.A - BANCO MÚLTIPLO- Julgado precedente.- Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI.-

77. BUSCA E APREENSÃO-858/2008-BANCO BMG S.A x DAGMAR FRANK FORNAZARI-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA, WANDERVAL POLACHINI e JEAN CARLO PAISANI.-

78. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-860/2008-FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS.-

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-876/2008-JANNIE NOORDEGRAAF BORG x NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZ. DE CRED. FINANCEIR- Por que tempestivos, recebo os embargos nos termos do art. 738/CPC, aos quais denego efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente em 15 dias, nos termos do art. 740/CPC (Lei 11.382/06). -Adv. JORGE LUIZ MARTINS e LUIZ ALBERTO DE LIMA.-

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-908/2008-BANCO ITAULEASING S.A x JACKSON LUIS RODRIGUES DE LIMA-Deposite a parte o valor correspondente as custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 56,00-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-914/2008-QU JINGXIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. LÚCIO ORLANDO ELBL e ROSERIS BLUM.-

82. BUSCA E APREENSÃO-928/2008-BANCO FINASA S.A x MACIEL DE JESUS-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justicia. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

83. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-948/2008-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x DANIELE MESSIAS SILVÉRIO e outros-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justicia. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.-

84. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-955/2008-MMS FOMENTO MERCANTIL LTDA x CURIGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME- Sobre os bens ofertados à penhora, diga a exequente. -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA.-

85. MANDADO DE SEGURANÇA-961/2008-ANDRÉ MURILO TAVARES BACH x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- Acolhido o parecer do MP. Ao impetrante para manifestação. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.-

86. COBRANÇA-1014/2008-NÁDIA PELECHATE - ME x CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA-Especifiquem as par-

tes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. VANDERLEI LUIS GUESSER e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

87. INVENTÁRIO-1029/2008-JOSELAINE MARIA DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE DIRCEU PASCOAL DE OLIVEIRA e outro-Processo-se sob o rito de inventário. Nomeio a requerente Joselaine Maria de Oliveira como inventariante. Lavre-se termo. Após, intime-se para que apresente as primeiras declarações. -Adv. EVERSON MANJINSKI.-

88. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-1031/2008-BANCO ITAÚ S.A x ORLANDO CÍCERO DA COSTA- Manifeste-se o impugnado dentro do prazo legal.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

89. DECLARATÓRIA-1041/2008-VALDEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA x BARIGÜI S.A-CREDITO E FINANCIAMENTO-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citacao.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

90. DECLARATÓRIA-1058/2008-LUIZ SÉRGIO CAMARGO x BANCO ITAÚ S.A- Retirar expediente e providenciar cópias necessárias.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

91. DECLARATÓRIA-1061/2008-MARCIO GOTARDI x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Retirar expediente e providenciar cópias-Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

92. BUSCA E APREENSÃO-1068/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x CELSO GONÇALVES DIAS-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justicia. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.-

93. BUSCA E APREENSÃO-1080/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x CARIME ALVES DE AZEVEDO- Manifestar-se sobre o pedido de fls. 26-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

94. DECLARATÓRIA-1082/2008-EURICO BARBOSA RODRIGUES x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outros- Retirar expediente. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.-

95. BUSCA E APREENSÃO-1094/2008-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ FRANCISCO PEDROSO MACHADO-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justicia. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

96. CAUTELAR-1103/2008-GLAPINSKI, GLAPINSKI & CIA LTDA x ESTADO DO PARANÁ- Diga a parte requerente. -Adv. LETÍCIA SEVERO SOARES.-

97. ALVARÁ JUDICIAL-1130/2008-ADIRON ALCIDES MEHRETT- Aos requerentes para darem atendimento ao solicitado na manifestação da Fazenda Estadual.-Adv. MÁRCIA GOMES GUIMARÃES.-

98. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1135/2008-JOSÉ CARLOS VENZEL x TORRE BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A LTDA-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citacao.-Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.-

99. BUSCA E APREENSÃO-1137/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x DIRLEI APARECIDO DIAS DOS SANTOS- Homologado o acordo celebrado e declarado extinto.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

100. RESTITUIÇÃO DE VALORES-1152/2008-CATARINA TELEGINSKI JARSKI x PARANAPREVIDÊNCIA- Retirar precatória-Adv. MAURO CÉSAR IONNGLEBOOD.-

101. BUSCA E APREENSÃO-1162/2008-BANCO FINASA S.A x LEVI DE OLIVEIRA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justicia. -Adv. SILVANA TORMEM.-

102. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1177/2008-VALDIR NOVICKI x ADUBOS VIANA LTDA-Tendo em conta que os embargos devem processar-se em apartado dos autos da execução, nos moldes do parágrafo único, dop art. 736/CPC (lei 11.382/06), faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o embargante faça prova da execução referida, assim como da data em que realizou-se a citação, além de comprovar estar ou não garantida por penhora, a fim de se verificar a existência dos requisitos de admissibilidade da incidental, assim como para o exame dos requisitos do art. 739-A/CPC, sob pena de indeferimento por inépcia. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK.-

103. ALVARÁ JUDICIAL-1181/2008-LÍDIA DE FÁTIMA GLINSKI- Concedida a autorização pleiteada. -Adv. CHRISTIANE DOS SANTOS GONCALVES.-

104. DECLARATÓRIA-1195/2008-CLAUDIO KOVAL TCHUK x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Retirar expediente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

105. DECLARATÓRIA-1196/2008-ADILSON ANTUNES DOS SANTOS x BANCO CITIBANK S/A-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citacao. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

106. DECLARATÓRIA-1197/2008-SILVIA DIOGO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Retirar expediente. -Adv. MAR-

CIUS NADAL MATOS.-

107. BUSCA E APREENSÃO-1204/2008-BANCO BMG S.A x LUIS CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS-Depositar diligencia do Oficial de Justicia. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.-

108. BUSCA E APREENSÃO-1205/2008-BANCO BMG S.A x ROSÂNGELA SILVA TREVISAN- Facultado ao autor o recolhimento da Taxa Judiciária devida em favor do FUNREJUS, no valor correto no prazo de 10 dias, juntando o devido comprovante nos autos. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.-

109. USUCAPIÃO-1209/2008-MERCIR RODRIGUES- Providenciar cópias para contra-fé-Adv. EVAIR DOS SANTOS DUARTE.-

110. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-107/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x SANTANDER BANESPA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. CLAUDIO MERTEN.-

111. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-108/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao executado para ficar ciente da penhora efetivada e para, no prazo de 15 dias, impugnar. -Adv. CLAUDIO MERTEN.-

112. CARTA PRECATÓRIA-13/2008-Oriundo da Comarca de IPIRANGA/PR - VARA CÍVEL-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ADRIANA APARECIDA MARGUES-Depositar diligencia do Oficial de Justicia. -Adv. IEDA R. SCHIMALESKY WAYDZIK.-

113. CARTA PRECATÓRIA-127/2008-Oriundo da Comarca de SOROCABA/SP-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA x NERY ULTRAMARI BATISTA-Indeferida expedição de ofício à Justiça Eleitoral, que não são passíveis de divulgação (Resolução do TSE). Deposite a parte o valor correspondente as custas referente a expedição dos demais ofícios solicitados. R\$ 14,00-Adv. DONIZETE EMANUEL DE MORAIS.-

114. CARTA PRECATÓRIA-153/2008-Oriundo da Comarca de PINHAIS/PR - VARA CÍVEL e ANEXOS -BANCO ABN AMRO REAL S.A x JÚLIO CÉSAR DE PAULA-Depositar diligencia do Oficial de Justicia. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 55 JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANO MUNIZ REBELLO	30	324/2008
ANDRESSA C. BLENK	29	574/2007
CAMILO DE TONI	6	224/2003
	7	107/2004
	9	131/2005
	40	119/2003
	41	52/2006
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	19	433/2007
DANIELI CRISTINA MARCON	2	163/2001
EDERSON LANZARINI MARAN	9	131/2005
	18	205/2007
	37	510/2008
EDSON ROSEMAR DA SILVA	39	575/2008
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	8	477/2004
FABIO ALBERTO DE LORENSI	31	348/2008
FRANCISCO ANIS FAIAD	6	224/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	5	418/2001
	21	548/2007
	22	550/2007
	23	552/2007
	24	554/2007
	25	556/2007
	26	557/2007
	27	558/2007
	28	561/2007
	33	410/2008
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	1	299/1999
	40	119/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	11	252/2006
JOSE FERNANDO MARUCCI	8	477/2004
	13	332/2006
JOSE FERNANDO VIALLE	6	224/2003
JULIANA APARECIDA COLETH	35	436/2008
	38	515/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	20	517/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	1	299/1999
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	32	404/2008
LEILA REGINA FUSINATTO	8	477/2004
LUCIMARY ANZILIERO DE LOR	31	348/2008
MARCIO ROBERTO ZANETTI	17	184/2007
MARIO CEZAR TOMAZONI	4	327/2001
NOELI DE SOUZA MACHADO	11	252/2006
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	3	275/2001
	4	327/2001
	16	132/2007
RAMIRO J P VARASCHIN	15	73/2007
SANDRA MARA COSTA SOUZA	36	469/2008
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	10	138/2005
	12	289/2006
	34	414/2008

VINICIUS DO VALE ASSIS 14 459/2006
40 119/2003

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-299/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SELCO BENVENUTI e outros-Suspendido as praças designadas nestes autos para o dia 28.11.08 e 10.12.08. Diga o credor sobre a petição de fls. 167/170 e documento de fl. 171. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e IGLENIO LUIZ SCHWERZ.-

2. USUCUPIÃO-163/2001-VALDELIRIO DE SOUZA NETTO x VALDIR RICHCIK- Sobre o reiterado pedido de desistência do processo e as razões expedidas pelo autor em seu petição de fls. 140/141, manifeste-se novamente o requerido, na pessoa de sua curadora especial, para que apresente eventual concordância a respeito. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON.-

3. COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -275/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x WALTER ANTONIO DORS- Ao requerido para que se manifeste a respeito do acordo de fls. 283/284, especialmente, dizendo se concorda com sua homologação. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN.-

4. COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA -327/2001-CLOVIS MACCARINI (EXEC. SENT) x CTG-SINUETO DA SAUDADE DE REALEZA-PR (EXEC.SENT)-Manifestem-se as partes no prazo legal sobre o decurso do prazo requerido pelo autor e do cálculo geral no valor de R\$ 11.657,07, de custas R\$ 878,04, datados de 12.11.08. -Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN.-

5. DECLARATÓRIA-418/2001-ADAO BELLEI e outros x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE- ...entendendo indispensável a participação do Ministério Público nos autos, determino a sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça para que lavre seu parecer, designe outro membro do Ministério Público para fazê-lo ou confirme a desnecessidade de intervenção ministerial neste processo.. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

6. REPARACAO DE DANOS-224/2003-JOSE ORIVALDO MOSCOLIN e outro x CELIO PEREIRA DA SILVA e outros- Manifestem-se as partes quanto ao retorno das cartas precatórias de Sinopt e Feliz Natal - MT. Advs. CAMILO DE TONI, FRANCISCO ANIS FAIAD e JOSE FERNANDO VIALLE.-

7. INVENTÁRIO-107/2004- ESPÓLIO DE ALUDINO NEDEFF- Homologado por sentença, a partilha apresentada nestes autos, ressaltados erros ou omissões ou eventuais direitos de terceiros. Determino a expedição do competente formal de partilha, após comprovado o recolhimento de todos os tributos cuja verificação incumbe a Fazenda Pública. -Adv. CAMILO DE TONI.-

8. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-477/2004-COOPERATIVA AGROPEC. CASCAVEL LIMITADA-COOPAVEL x OLIRIO TORMEN- Reconhecida a ocorrência de fraude de execução e declarado ineficaz contra a exequente a alienação do trator marca Ford, ano 1998 às pessoas de Marcos Paulo Viecelli e Dari Viecelli.. A parte exequente para que proceda a retirada da carta precatória expedida para a penhora do trator descrito na petição de fl. 59. - Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, LEILA REGINA FUSINATTO e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES.-

9. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-131/2005-D.A.M. x V.J.P.- Homologado o reconhecimento de paternidade realizado por V.J.P., passando a reconhecer a usar o nome de D.A.M.P, sendo avós paternos J.P. e M.P. As partes para que apresentem proposta de acordo quanto aos alimentos, conforme requerido no item "2", da manifestação ministerial de fl. 78. -Advs. EDERSON LANZARINI MARAN e CAMILO DE TONI.-

10. EXECUÇÃO ALIMENTOS-138/2005-I.S.W. x A.W.-Manifeste-se a parte exequente quanto ao retorno da carta precatória expedida, dando prosseguimento ao feito. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-252/2006-LIDEMAR BORDIN E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e NOELI DE SOUZA MACHADO.-

12. ALIMENTOS-289/2006-M.S.Z. x V.Z.- Impossível a homologação do acordo quando uma das partes não está representada, nos autos, por advogado. Assim, concedo ao autor, novo prazo de 60 dias para que providencie a procuração ou queira o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, sem julgamento do mérito. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI.-

13. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-332/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADOLFO ANTONIO DOS SANTOS e outro- Tendo em vista que a cópia da matrícula de fls. 61/62 indica como proprietário do imóvel terceiro estranho à execução, não correspondendo à pessoa que figurou como vendedor no contrato de fl. 36, diga a exequente. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.-

14. INVENTÁRIO-459/2006-DIEGO ALEX BARBIERO BATTISTI x DIOGO ALEX BATTISTI- A inventariante para prestar as últimas declarações. -Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS.-

15. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-73/2007-IVAN PRESTES SOARES x BANCO SCHAHIN CURY- Tendo em vista o lapso temporal da petição de fl. 38, apresente a ré, a cópia do Contrato de Empréstimo Bancário firmado entre as partes. -Adv. RAMIRO J P VARASCHIN.-

16. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-132/2007-N.G.O. x I.P.S.- Atenda-se o requerimento formulado pelo Ministério Público à fl. 27. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN.-

17. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-184/2007-GERSON LUIZ GHIGGI x JOSE ARCIBIA GHIGGI- Deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e nomeado, curador provisório da requerida o requerente. A parte para que compareça em cartório para lavratura do termo. Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI.-

18. CONCESSÃO APOSENTADORIA IDADE-205/2007-DARCI SCARIOT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...entendendo como indispensável a participação do Ministério Público nestes autos, determino a sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça para que lavre seu parecer, designe outro membro do Ministério Público para fazê-lo ou confirme a desnecessidade de intervenção ministerial neste processo.. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN.-

19. MONITÓRIA-433/2007-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOS DE FERRO E AÇO LTDA x DISREAL FERROS E AÇOS LTDA- Compulsando os autos para sentença, verifiquei que a autora não juntou, com a inicial e nem posteriormente, cópia de seus atos constitutivos e nem procuração outorgada ao advogado que subscreveu a inicial. Assim, a autora para que, em 10 dias, junte aos autos os documentos necessários para regularizar sua representação processual. -Adv. CHRISTIAN S. BORTOLOTTO.-

20. BUSCA E APREENSÃO (FID)-517/2007-BANCO FIAT S/A x MERCEDES ROSA SANTOS CORREA- Esclareça a autora se pretende a homologação do acordo noticiado às fls. 31/32 ou a desistência da ação, salientando que, no caso de pretender a homologação do acordo, deverá juntar procuração outorgada pela ré. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

21. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-548/2007-ANTONIO MOSCHETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos quanto certidão de fl. 50 da escrivania, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-550/2007-NATAL OLDRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos, quanto a certidão da escrivania à fl. 51, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

23. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-552/2007-FIORAVANTE DESANTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos quanto a certidão da escrivania de fl. 50, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

24. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-554/2007-JOSE SIEROTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos quanto a certidão de fl. 50 da escrivania, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-556/2007-ALBINO ZABOT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos quanto a certidão da escrivania de fl. 51, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-557/2007-CAETANO LAZAROTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos quanto a certidão da escrivania de fl. 50, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-558/2007-CERILIO ANTONIO CHIODELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos, quanto na certidão da escrivania de fl. 50, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-561/2007-SEBASTIAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A parte autora para manifestação nos autos quanto a certidão da escrivania de fl. 50, dando prosseguimento ao feito. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

29. ALVARÁ-574/2007-UMBELINA ZANCHET CASELANI x O JUÍZO- Compulsando os autos para sentença, constatei a inexistência de procuração outorgada pela requerente à advogada que subscreveu a petição inicial. A requerente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o necessário instrumento de mandato. , -Adv. ANDRESSA C. BLENK.-

30. CAUTELAR INOMINADA-324/2008-LOURDES GOMES x BANCO PANAMERICANO S/A- Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de desistência da autora conforme petição de fl. 41. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

31. REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-348/2008-PEDRO DE LOURENSSI e outros x J.S.I. ELETRO ELETRONICA LTDA (MOVEIS PARANA) e outro- Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Designada audiência de conciliação para o dia 02.06.09 às 15 horas. Expedido ofícios de citação com as advertências do parágrafo 2º do art. 277 e do art. 278 do CPC. -Advs. FABIO ALBERTO DE LORENSE e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSE.-

32. BUSCA E APREENSÃO (FID)-404/2008-BANCO FINASA BMC S/A x CLEDIOMAR KLEHN-A Deferido a expedição de ofício à Receita Federal, tão somente para a obtenção de endereço do requerido. A parte para que proceda a retirada do ofício expedido. Indeferido, a expedição de ofícios a Associação Comercial do Paraná e Serasa, já que as diligências pretendidas cabem à própria parte, bastando diligenciar para tanto. Indeferido, a expedição ao Detran-PR, uma vez que o veículo alienado fiduciariamente encontra-se "bloqueado" para transferência, sem a devida baixa do alienante. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

33. DECLARATÓRIA-410/2008-ILSO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE- Atenda-se o requerimento formulado pelo Ministério Público à fl. 64. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

34. ALVARÁ-414/2008-ADRIANA NUNES DO AMARANTE e outro. - Aos autores para que tragam aos autos, certidão de inexistência de dependentes do falecido junto ao INSS. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI.-

35. MANDADO DE SEGURANÇA-436/2008-PALARO E CIA LTDA ME x EDUARDO ANDRE GAIEVSKI - PREFEITO MUNICIPAL-Atendam-se os requerimentos formulados pelo Ministério Público à fl. 77. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI.-

36. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-469/2008-T.S.F. x A.F.- A autora para que, em 10 dias, emende a inicial, observando o que ficou determinado no despacho de fl. 21, ou seja, o valor da causa deve corresponder, à soma do valor do patrimônio a ser partilhado mais o valor a 12 vezes o valor que pretende a título de prestação alimentícia. Note-se que a autora menciona que o imóvel pertencente ao casal tem valor de R\$ 12.000,00, além de móveis e utensílios domésticos que relacionou na inicial. Além, disso, pede o salário mínimo mensal de pensão alimentícia. Portanto o valor da causa é, certamente, bem superior a R\$ 10.000,00, conforme apresentado na petição de fl. 23. -Adv. SANDRA MARA COSTA SOUZA.-

37. DIVÓRCIO CONSENSUAL-510/2008-E.G.S. e outro- Aos requerentes para, em 10 dias emendarem a inicial, adequando o valor da causa ao disposto no art. 259, inc. VI do CPC. -Adv. EDERSON LANZARINI MARAN.-

38. INTERDIÇÃO-515/2008-A.S.S. x M.S.S.-Ao autor, para em 10 dias e sob pena de não ser recebida a inicial, substituir a procuração de fl.06, por outra lavrada através de instrumento público, tendo em vista ser o autor analfabeto, conforme se vê pelo documento de fl.07. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI.-

39. SEQUESTRO-575/2008-EUCLIDES MARTINS DE OLIVEIRA x ROGERIO DOS SANTOS ARAUJO-A parte autora para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência requerida no valor de R\$ 186,00, bem como recolha o valor das custas e Funrejus de R\$ 684,00. -Adv. EDSON ROSEMAR DA SILVA.-

40. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-119/2003-MUNICIPIO DE REALEZA x J C DEMARCHI E CIA LTDA- Acolhida a justificativa de fls. 77/78 para o fim de considerar vigente o substabelecimento de fl. 51 à época da petição de fls. 46/50. Indeferido o pleito do terceiro interessado (Banco Banestado S/A) de fls. 46/50. Determinado a expedição da carta de arrematação. Ao arrematante para que proceda a juntada da certidão negativa Municipal e o comprovante de pagamento do ITBI. -Advs. VINICIUS DO VALE ASSIS, CAMILO DE TONI e IGLENIO LUIZ SCHWERZ.-

41. TUTELA-52/2006-O.D.S. x J.- Ao requerente para que, em 10 dias, junte aos autos, pelo menos, certidões do cartório Distribuidor e da vara Criminal desta Comarca, bem como da Vara de Execuções Penais de Francisco Beltrão, além de declaração, sob as penas da lei, de que exerce função pública incompatível com o exercício da tutela. Por outro lado, para não prejudicar os menores, defiro à requerente a guarda provisória dos menores, pelo prazo de 06 meses. A parte para que compareça em cartória para lavratura do termo. -Adv. CAMILO DE TONI.-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 151/2008

JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0007	000177/2006
ELIANDRO BROSTOLIN	0006	000034/2006
ELIO LUIS FROZZA	0013	000424/2007
GILBERTO MARIA	0002	000199/1996
	0012	000101/2007
	0011	000100/2007
GILMAR MINOZZO	0004	000353/2004
JAIME JACIR GUZZO	0007	000177/2006
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0014	000108/2002
JOCELANI PINZON	0011	000100/2007
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000271/1993
	0004	000353/2004
	0013	000424/2007
	0005	000382/2005
	0006	000034/2006

LIZEU ADAIR BERTO	0010	000055/2007
MARIA APARECIDA DE PAULA	0009	000053/2007
MOACIR ANTONIO PERAO	0003	000043/2002
MOACIR LUIZ GUSSO	0012	000101/2007
	0011	000100/2007
NILTO SALES VIEIRA	0008	000048/2007
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000199/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000043/2002

1.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-271/1993-MARCIR BONETTI x BATTISTELLA ADM DE CONS S/C LTDA -Digam os exequentes JORGE JOSE GOTARDI e MARCIR BONETTI (fls. 381vº)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-199/1996-JOAO PENSO NETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo alternado e sucessivo de dez dias (fls. 523/579)-Adv. GILBERTO MARIA e NOELI DE SOUZA MACHADO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43/2002-LUIZ ANZOLIN x BANCO BANESTADO SA-Como a embargante não depositou o valor remanescente da perícia, considera-se a desistência de tal prova. Manifeste-se a embargante sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

4.-USUCUPIAO-353/2004-GILBERTO PIETTA e outros x NERCI LEMES CAVALHEIRO-Apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo alternado e sucessivo de 10 dias-Adv. GILMAR MINOZZO e JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-382/2005-ANGELO BROSTOLIN x JAIME FAUST-Manifeste-se o executado (fls. 66/67)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-34/2006-JAIME FAUST x ANGELO BROSTOLIN-... 1. Ao oficial de justiça para que se dirija até os lotes nº 07 e08, da quadra nº 48, subdivisão do lote nº 51, da gleba nº 119-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, descritos na matrícula nº 08495, a fim de constar se há uma casa residencial em alvenaria, que serve de moradia para o embargante e sua família (alegação do embargante). No mesmo auto, confirme a assertiva da parte contrária, de que o imóvel de residência do autor está edificado apenas no lote nº 07. Esclareça se realmente a família do embargante reside nesta casa. 2. O auto de constatação deve ser o mais detalhado possível, com indicação e descrição da casa, as pessoas que moram e confirmação de vizinhos (com os nomes) acerca da finalidade residencial da casa e das pessoas que moram ali. 3. Após a juntada do auto de constatação, intime-se primeiro o embargante para replicar em 10 dias e concomitantemente se manifestar sobre o auto de constatação. Em seguida, intime-se o embargado para se manifestar sobre o auto, em 10 dias. (mandado de diligências e verificação às fls. 107, com certidão às fls. 107v, lançada pelo Senhor Oficial de Justiça)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ELIANDRO BROSTOLIN-

7.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-177/2006-COOPERATIVA AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMDUL x REINERIO WEBER e outros-diga a parte credora, no prazo de 5 dias, com observância do contido nas certidões de fls. 41vº-Adv. JAIME JACIR GUZZO, ANDREY HERGET-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-48/2007-ARMAZENS GERAIS NOVA PRATA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-manifeste-se o banco réu, no prazo de 48 horas (fls. 194/196)-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-53/2007-ARMAZENS GERAIS JR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se no prazo de 48 horas (fls 158/160)-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2007-WALERIUS E CARIJO LTDA x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 296/311, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-100/2007-CLOVIS JOAO PENSO e outros x MOACIR LUIZ GUSSO e outros-Aguarde-se diligências determinadas nos autos nº 101/2007, em apenso-Adv. GILBERTO MARIA, MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-101/2007-CLOVIS JOAO PENSO e outros x KATIUCE CICHOSKI-manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre a resposta ao ofício de fls. 118, que está às fls. 133.-Adv. GILBERTO MARIA e MOACIR LUIZ GUSSO-

13.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-424/2007-GRAOMIL TRANSPORTES LTDA ME x IRENO JOSE MATTE E CIA LTDA e outros-Manifestem-se, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 153/323)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, ELIO LUIS FROZZA-

14.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-108/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x IND COM CEREAIS FAUST LTDA IMP EXP-1. Ao requerente de fls. 71 para que junte matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(eis) penhorados nestes autos nº 108/2002. -Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 152/2008
JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0006	000212/2006
ANGELICA SANSON ANDRADE	0004	000013/2003

BEATRIZ MARTINHA HERMES	0004	000013/2003
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0008	000270/2007
	0015	000298/2008
EDSON ROSEMAR DA SILVA	0009	000052/2008
EMIR BENEDETE	0011	000170/2008
GILBERTO MARIA	0003	000483/2001
	0001	000413/1991
GILMAR MINOZZO	0014	000280/2008
	0007	000432/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0002	000196/1994
	0015	000298/2008
	0010	000135/2008
	0009	000052/2008
LUCIANO MARCHESINI	0016	000038/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0012	000180/2008
MOACIR ANTONIO PERAO	0003	000483/2001
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0005	000022/2003
RODRIGO AGUSTINI	0013	000193/2008
ROGERIO H. CARBONI	0013	000193/2008
ROOSEVELT ARRAES	0013	000193/2008

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-413/1991-M.R. x F.R.-
1. Indefiro o pedido de fls. 283, com relação ao pedido de intimação pessoal da parte autora, regularmente representada no processo por advogado, por falta de amparo legal. 1.2. Intime-se para que no prazo de cinco dias, requeira aquilo que entender de direito. 2. Decorrido o prazo de trinta dias, sem qualquer manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.- Adv. GILBERTO MARIA-

2.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-196/1994-COOPERATIVA AGRIC MISTA DUOVIZINHENS LTDA -CAMDUL x DIOC-
LIDES DE AZEVEDO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-ORDINARIA DE COBRANÇA-483/2001-GABRATUR AGEN-
CIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME x MUNICIPIO DE
NOVA PRATA DO IGUAÇU-... julgo procedente a presente ação de
cobrança, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de
Processo Civil e, por consequência, condeno o réu a pagar ao autor
o valor de R\$ 6.500,00, corrigidos monetariamente pelo índice INPC
e juros de 0,5% ao mês contados da citação (art. 1062, do Código
Civil de 1916) até o advento do Código Civil de 2002 (10.01.2002)
e em 1% ao mês (art. 406, do Código Civil) tudo incidente desde os
respectivos vencimentos. Diante da sucumbência do réu, arcará o
autor com as custas e despesas processuais, assim como honorários
advocatórios ao autor, que fixo em 12%, do valor da condenação,
que faço com fundamento no art. 20, p. 3º, do Código de Processo
Civil.- Adv. GILBERTO MARIA e MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-13/2003-CLELIO DAL PRA e ou-
tros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-cientifique-se
o exequente do contido às fls. 245/251-Adv. ANGELICA SANSON
ANDRADE, BEATRIZ MARTINHA HERMES-

5.-INDENIZACAO ORDINARIA-22/2003-AGRO PECUARIA
FAUST LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias-fls 788/789).-
Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-212/2006-INGA VEI-
CULOS LTDA x EVANDERSOM WARMLING -Intime-se a parte
autora, pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito (48) ho-
ras, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extin-
ção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Ci-
vil.- Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2006-A.B.P. x L.C.P. -Diga
a parte exequente -fls. 39-, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR
MINOZZO-

8.-AÇÃO MONITORIA-270/2007-COMERCIO DE COMBUSTI-
VEIS BERTOGGIO LTDA x LAERCIO ANTONIO BRUSCHI-diga
a parte autora (fls. 28)-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOT-
TI-

9.-AÇÃO ORDINARIA-52/2008-WALDOMIRO SUMENSSI e ou-
tros x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-Inti-
me-se o Advogado para que lance sua assinatura na peça de fls. 86/
98 (Dr. Jorge). Considerando o falecimento do autor WALDOMIRO
SUMENSSI, suspendo o trâmite processual com fundamento no arti-
go 264, Inc. I, do CPC. Declinado no processo o endereço dos su-
cessores do falecido Waldomiro (Rozani, Diane, Tania e Marcos),
proceda-se a citação dos mesmos para que no prazo de cinco dias,
habilitem-se ao processo, vindo a integrar o pólo ativo da demanda
(artigo 1.057, do CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e EDSON
ROSEMAR DA SILVA-

10.-INVENTARIO-135/2008-ULMERINDO ANTONIO DA SILVA
NETO x ESPOLIO DE JOAO PEDRO DA SILVA -fls. 53-Diga a
parte inventariante -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

11.-AÇÃO ORDINARIA-170/2008-FLARES BONIN e outros x
CAIXA SEGUROS S/A-Ante o contido na certidão de fls. 195, ma-
nifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias.-Adv. EMIR BENEDE-
TE-

12.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-180/2008-BANCO FINASA
SA x SIDNEY DE LIMA FERREIRA -fls. 37 e verso-Diga a parte
autora-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

13.-AÇÃO ORDINARIA-193/2008-DALVO KOERICH x MUNI-
CÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR e outros-sobre o contido na
certidão de fls. 658 e na contestação do município de fls. 651/656,

diga a parte autora, no prazo de 5 dias.-Adv. ROGERIO H. CAR-
BONI, ROOSEVELT ARRAES, RODRIGO AGUSTINI-

14.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-280/2008-N.C.S. x N.S.-
Nomeio Curador Especial ao réu citado por edital, o Doutor Gilmar
Minozzo, Advogado militante nesta Comarca, sob a fé do seu grau.
Intime-se e dê-se-lhe vista dos autos para fins de constatação, no
prazo de 15 dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-INDENIZACAO ORDINARIA-298/2008-RAFAEL LOPES e
outros x CASSIANO RICARDO MIGUEL-Tendo em vista que o
réu não foi citado no prazo estabelecido pelo art. 277, do CPC, re-
designo audiência de conciliação para o dia 02 de dezembro de 2008,
às 13:30 horas-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI e JOR-
GE JOSE GOTARDI-

16.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-38/2005-O INSTITUTO
AMBIENTAL DO PARANA IAP x GILMAR MARIA -fls 60-Diga a
parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANO MARCHE-
SINI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 153/2008**

JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0010	000426/2005
	0011	000089/2006
	0013	000122/2006
	0012	000090/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0020	000023/2007
CAMILO DE TONI	0023	000236/2007
	0001	000396/1998
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0017	000433/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0016	000396/2006
ELCIO KOVALHUK	0016	000396/2006
	0026	000209/2008
FERNANDO LUIZ CHIA PETTI	0024	000308/2007
GILBERTO MARIA	0026	000209/2008
	0015	000357/2006
GILMAR MINOZZO	0024	000308/2007
	0022	000202/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0018	000454/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0009	000225/2005
	0002	000250/2000
	0006	000358/2003
LUCIANO MARCHESINI	0028	000037/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0016	000396/2006
	0026	000209/2008
LUIZ RENATO MANFROI	0008	000015/2005
MARIA APARECIDA DE PAULA	0006	000358/2003
MARIANE CARDOSON MACAREVIC	0020	000023/2007
MARINEZ FERREIRA	0004	000090/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0014	000349/2006
	0019	000458/2006
MOACIR LUIZ GUSSO	0005	000164/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000046/2001
RAFAEL SARTORI ALVARES	0025	000204/2008
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0015	000357/2006
ROBSON CARLOS BISCOLI	0007	000235/2004
RONALDO JOSE E SILVA	0017	000433/2006
RUDEMAR TOFOLO	0021	000197/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0018	000454/2006
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0027	000107/2002
THELMA REGINA THAME	0015	000357/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-396/1998-BANCO DO
ESTADO DO PARANA S/A. x IVANIR JOAO ANZOLIN e outros
-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE
TONI-

2.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-250/2000-BANCO DO BRA-
SIL SA x CELSO HOFFELDER-Intime-se para os fins do requerido
às fls. 206, com prazo de 15 dias. 2. Fixo os honorários advocatícios
em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo apresentado (fls.
208). 3. Decorrido o prazo supra, sem pagamento, intime-se a parte
credora, para que no prazo de 5 dias, traga ao processo novo de-
monstrativo de cálculo, inclusive com a inclusão da multa legal. 3.1.
A seguir, proceda-se penhora na forma pretendida às fls. 251, com
observância do contido no artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC.-Adv.
JORGE JOSE GOTARDI-

3.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-46/2001-BANCO DO BRASIL
SA x CLAUDIOMAR COSTA -Intime-se a parte autora, pessoalmente,
para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosse-
guimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na for-
ma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. NOE-
LI DE SOUZA MACHADO-

4.-USUCAPIAO-90/2003-JUNIOR EVANGELISTA FERREIRA e
outros x ARMANDO ZAGONEL -Intime-se a parte autora, pessoalmente,
para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosse-
guimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na for-
ma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. MA-
RINEZ FERREIRA-

5.-AÇÃO SUM DE COBRANÇA-164/2003-COOPERATIVA DE
CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLIC x DALCIR RO-
DRIGUES e outros -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para

que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao
processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo
267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. MOACIR LUIZ
GUSSO-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-358/2003-INDUSTRIA DE MA-
LHAS RDV LTDA e outros x BANCO DO BRASIL SA-antes de
decidir pela manutenção ou revogação da decisão agravada, mani-
festem-se as partes sobre a vigência da Lei 11382/06-Adv. JORGE
JOSE GOTARDI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-235/2004-JOAOQUIM
PEDRO SAWAYA MARCONDES x ALTAIR LUBAVI-diga a parte
exequente, no prazo de cinco dias, eis que decorreu o prazo de sus-
pensão requerido.-Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-15/2005-DAMIANI
COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x ALEXANDRE VITES DU-
ARTE-Indefiro o pedido de fls. 46, posto que a expedição de certi-
idão deve ser requerida administrativamente perante a Serventia. In-
time-se novamente a parte credora, para que no prazo de cinco dias,
requeira aquilo que entender de direito. -Adv. LUIZ RENATO MAN-
FROI-

9.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-225/2005-EDIMAR ZANIN-
FI x BANCO ITAU S/A -Diga a parte autora-Adv. JORGE JOSE
GOTARDI-

10.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-426/2005-COOPERATI-
VA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA CAM x ALMEI-
DO SEFERINO BENTO e outros -Intime-se a parte autora, pessoalmente,
para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosse-
guimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na for-
ma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. AN-
DREY HERGET-

11.-EXECUCAO ENTREGA C. CERTA-89/2006-COOPERATIVA
AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA CAMD x MATEO
OTAVIO MACARI -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para
que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao
processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo
267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. ANDREY HER-
GET-

12.-EXECUCAO ENTREGA C. CERTA-90/2006-COOPERATIVA
AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA CAMD x NOELI
ALVES FERREIRA DE SOUZA e outros -Intime-se a parte autora,
pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê
prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção,
na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv.
ANDREY HERGET-

13.-AÇÃO MONITORIA-122/2006-COOPERATIVA AGRIC. MIS-
TA DUOVIZINHENSE LTDA CAMDUL x ANGELA APARECIDA
VIEIRA OLIBONI e outros -Intime-se a parte autora, pessoalmente,
para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimen-
to ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do
artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil.-Adv. ANDREY
HERGET-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-349/2006-AIR IOP x NORIDI
LUZA -Diga a parte exequente (fls. 50), no prazo de cinco dias.-
Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-DECLARATORIA-357/2006-VANDERLEI ANTONIO BASSA-
NESI x BRASIL TELECOM S/A e outros-... Realmente, houve a
omissão apontada, assim, acolho os presentes embargos, e determi-
no a exclusão da empresa Brasil Telecom SA da atuação do feito,
sem qualquer ônus para aquela empresa, bem como sem qualquer
ônus para o autor em face dessa exclusão, tendo em vista que este
não deu causa para ocorrência do lapso. No que tange a substituição
processual indeferida na decisão embargada, denota-se mero equi-
voco uma vez que de acordo com os fatos a demanda carece de sim-
ples correção na denominação social de um dos elementos do pólo
passivo, deste modo não se trata de substituição do pólo passivo. No
mais, persiste a sentença tal como está lançada.-Adv. GILBERTO
MARIA, THELMA REGINA THAME e RENATA MONTEIRO DE
ANDRADE-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-396/2006-BANCO
BAMERINDUS DO BRASIL SA x MANOEL DE JESUS BORGES
DE ANDRADE e outros-Intime-se a parte autora na pessoa de seu
advogado para que no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do conti-
do às fls. 61/64-Adv. ELCIO KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX
BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA-

17.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-433/2006-COMPANHIA PARA-
NAENSE DE ENERGIA-COPEL x HILARIO CAMPANHA DA
SILVA e outros-... Deste modo, como se trata de erro material, que
pode ser corrigido a qualquer tempo, suprimo a sentença a seguinte
frase que foi inserida por erro: "Diante da sucumbência, arcará o
autor com as custas e despesas processuais, assim como honorários
advocatórios ao requerido, o que fixo em R\$ 800,00, com fulcro no
artigo 20, p. 4º, CPC, observa as disposições da Lei 1060/50-Adv.
RONALDO JOSE E SILVA e CLEUSA APARECIDA TELES SCOT-
TI-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-454/2006-COMERCIO DE CERE-
AIS FAUST LTDA x HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO-
sobre a manifestação e laudo de assistente técnico de fls. 730/735,
manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias.-Adv. HELLISON
EDUARDO ALVES e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

19.-DECLARATORIA-458/2006-AIR IOP x NORIDI LUZA-As di-
ligências requeridas às fls. 45, já foram determinadas no processo nº
349/2006. Guarde-se.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-23/2007-BANCO PANAME-
RICANO SA x BATISTA DOMINGUES VIEIRA -Intime-se a parte
autora, pessoalmente, para que no prazo de quarenta e oito (48) ho-
ras, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extin-
ção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Ci-
vil.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MI-
RANDA QUADROS-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-197/2007-ZAVIDAL
COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA ME x ROSEMERI C
DOS SANTOS -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no
prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo
acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc.
III, do Código de Processo Civil.-Adv. RUDEMAR TOFOLO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-202/2007-EJ.P.A. x L.A.A. -
Diga a parte exequente -fls. 26-, no prazo de cinco dias.-Adv. GIL-
MAR MINOZZO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-236/2007-E.R.D.S. x L.R.D.S.-
diga a parte ré (fls. 33)-Adv. CAMILO DE TONI-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-308/2007-D.E.D.S. x
L.O.A.-Considerando o falecimento do réu Luiz Oldair Arini, sus-
pendo o trâmite processual com fundamento no artigo 264, Inc. I, do
CPC. Diligências necessárias para a substituição processual na for-
ma pretendida às fls. 31. Proceda-se a citação para que no prazo de
cinco dias, habilitem-se ao processo, vindo a integrar o pólo passivo
da demanda (artigo 1.057, do CPC)-Adv. GILMAR MINOZZO e
FERNANDO LUIZ CHIA PETTI-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-204/2008-AYMORE CRE-
DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON JOSE
CARDOSO -Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que no
prazo de quarenta e oito (48) horas, dê prosseguimento ao processo
acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc.
III, do Código de Processo Civil.-Adv. RAFAEL SARTORI ALVA-
RES-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-209/2008-ENEDIN ANTUNES
DE ANDRADE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-...
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos
contra a sentença de fls. 96/97, e a eles nego provimento, persistindo
a sentença tal como está lançada.-Adv. GILBERTO MARIA, LUIS
OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

27.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-107/2002-MUNICIPIO
DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x COMERCIO DE CEREALIS
OLTRAMARI LTDA-esclareça a parte exequente o pedido de fls.
131, no prazo de 5 dias.-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNON-
CELLI-

28.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-37/2005-O INSTITUTO
AMBIENTAL DO PARANA x SEGIMAAUTO POSTO LTDA -Diga
a parte exequente, no prazo de cinco dias -fls. 50-Adv. LUCIANO
MARCHESINI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº**

JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO JOSE GIARETTA	0026	000074/1996
ARNI DEONILDO HALL	0020	000399/2008
CAMILO DE TONI	0001	000147/1996
	0002	000114/1999
	0003	000095/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0011	000351/2007
CARLOS NATAL GIARETTA	0026	000074/1996
GEFERSON LUIS CHETSCO	0021	000415/2008
	0020	000399/2008
	0018	000369/2008
	0018	000369/2008
	0022	000417/2008
	0014	000203/2008
	0009	000306/2006
	0006	000154/2005
	0010	000316/2007
	0017	000340/2008
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0003	000095/2002
JORGE DA SILVA GIULIAN	0005	000052/2004
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000147/1996
	0026	000074/1996
	0004	000023/2004
	0008	000055/2006
	0003	000095/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0011	000351/2007
JURACI JOSE FOLLE	0007	000003/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0005	000052/2004
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM	0024	000060/2006
MOACIR ANTONIO PERAO	0023	000049/2006
	0025	000084/2006
	0008	000055/2006
NESTOR VALDO VISINTIM	0013	000128/2008
OTHELO DILON CASTILHOS	0026	000074/1996

PAULO JOSE GIARETTA	0026	000074/1996
ROBERTO PIETA	0019	000378/2008
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0012	000443/2007
WANDERLEY DALLO	0016	000334/2008

1.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-147/1996-ANTONIO MARTINS ALFAIATARIA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Efetuar o pagamento da conta de custas processuais de fls. 340, equivalente a R\$ 830,48 no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa legal de 10% e prosseguimento do processo com penhora e demais atos executivos (artigo 475-J, do CPC), com observância da sentença, ou seja, 90% pela parte autora (R\$ 747,43) e 10% pela parte ré (R\$83,04).- JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-114/1999-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT CRED FINANCEIR x LATICINIO NOVA PRATA LTDA e outros -Diga a parte exequente (fls. 149/150), no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

3.-DEMARCATORIA-95/2002-OSVALDO MELO e outros x VALMIR RAMPANELLI e outros-... Assim, indefiro os pedidos constantes nos itens a, b e c de fls. 196/197. De outro lado, quanto ao mérito, defiro o pedido de complementação de perícia. Oficie-se ao Sr. Perito com cópia da petição de fls. 192/197 para que preste os esclarecimentos pugnados (prazo 20 dias).-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e CAMILO DE TONI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-23/2004-EDNEI WARMLING x DANIEL HAVEROTH -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-INTERDICA0-52/2004-GILMAR SOARES x VALDIR SOARES -Diga a parte autora (fls. 100)-Adv. LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA e JORGE DA SILVA GUILIAN-

6.-AÇÃO MONITORIA-154/2005-JOÁQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES x ARMILDO KLIN-juntar o original do documento de fls. 16, no prazo de 10 dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

7.-BÚSCA E APREENSAO (CAUT)-3/2006-OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO SILVA DOS SANTOS -Diga a parte autora (fls 55)-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

8.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-55/2006-E.T. x M.T.-digam as partes no prazo de cinco (5) dias (fls. 77v e 79)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2006-LUIZ CANDIDO DA SILVA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI -Diga a parte embargante no prazo de 10 dias (fls 49/68).-Adv. GILMAR MINOZZO-

10.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-316/2007-S.P. x R.S. - Diga a parte autora (fls 14)-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-351/2007-MAMBORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x V. DE MOURA RIBEIRO & CIA LTDA-designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas.-Adv. JURACI JOSE FOLLE e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

12.-CURATELA-443/2007-NATALINA ANTUNES DA SILVA x TEREZA ANTUNES DA SILVA -Diga a parte autora, no prazo de 5 dias, promovendo o prosseguimento da ação.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-128/2008-CLOVIS FROZI x QUIRINO KOERICH -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-

14.-INTERDICA0-203/2008-SILVANE TEREZINHA MORARI COSTA x VALDIR COSTA-Nomeio como perito o Dr. Rafael Luiz Gentil, sob a fé de seu grau. O Sr. Perito deverá ser oficiado com os quesitos já apresentados pelas partes para que apresente a sua proposta, em seguida, digam as partes, em05 dias. Cientifique o perito nomeado que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita e que em caso de nomeação, os honorários serão pagos ao final da demanda, se vencido o INSS. Havendo concordância quanto aos honorários, intime-se o perito para que de início a perícia, que deverá ser concluída no prazo de 60 dias, bem como as partes devem ser intimadas sobre a data e local da produção da prova pericial.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

15.-AÇÃO ORDINARIA-281/2008-ROSA GOMES x INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls 95/152)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

16.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-334/2008-ADEMIR MEIRINHO e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls. 91/179)-Adv. WANDERLEY DALLO-

17.-GUARDA - FAMILIA-340/2008-E.S.C.M. e outros x I.A.C.N.-I. Defiro o pleito de Assistência Judiciária à requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. 2. Considerando que a adolescente I. A. da C. do N. (16 anos), já encontra-se na companhia dos tios ora requerentes, defiro-lhes, liminarmente, a guarda, mediante termo. -Adv. GILMAR MINOZZO-

18.-DECLARATORIA-369/2008-LUZIA LEMES TRINDADE x

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls 22/29v)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e GEFERSON LUIS CHETSCO-

19.-DECLARATORIA-378/2008-MARIA JOANA DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls 21/26v)-Adv. ROBERTO PIETA-

20.-DECLARATORIA-399/2008-JOAO TOFFOLO x INSS - INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de dez dias (fls. 30/36v)-Adv. ARNI DEONILDO HALL e GEFERSON LUIS CHETSCO-

21.-DECLARATORIA-415/2008-OLIVIA GALVAN BORBA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls. 46/50)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e GEFERSON LUIS CHETSCO-

22.-DECLARATORIA-417/2008-MARIA GUILHERMINA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls. 23/29)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e GEFERSON LUIS CHETSCO-

23.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-49/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA x ORLANDO RIBEIRO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

24.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-60/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x PORFIRIO DE LIMA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

25.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-84/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x RENATO TADEU GIUSTTI & CIA LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

26.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/1996-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO PR - 2ª VARA CIVEL -OVETRIL. OLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA x MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA e outros-1. Anote-se a desistência da penhora em relação a 50% do imóvel de matrícula nº00872; 2. Tendo em vista que o exequente demonstrou a existência da locação, defiro a penhora do aluguel, cujos valores deverão ser depositados em juízo; 3. Em razão do valor da dívida proceda o Sr. Oficial de Justiça novas diligências para penhoras de outros bens, observada a indicação do credor (fls. 336/343). 4. Deixo para analisar o pedido de confirmação dos bens pelo contador responsável pela declaração de bens do executado, caso frustradas as diligências supra. - retirar mandado para levantamento de penhora matrícula imobiliária00872, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, CARLOS NATAL GIARETTA, OTHELO DILON CASTILHOS e JORGE JOSE GOTARDI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 148/2008**

JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALBINO MATIAS DA NATIVIDA AURIMAR JOSE TURRA	0010	000088/2007	
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0008	000115/2006	
EDSON ROSEMAR DA SILVA	0011	000055/2008	
GEFERSON LUIS CHETSCO	0006	000260/2005	
GILMAR MINOZZO	0009	000471/2006	
GIUZEILA CERINI MACHADO	0013	000400/2008	
JORGE JOSE GOTARDI	0012	000159/2008	
JORGE LUIZ DE MELO	0004	000174/2002	
LOUREN*O A R FIGUEIRA	0011	000055/2008	
ROBERTO PIETA	0005	000400/2003	
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0002	000261/1997	
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0003	000286/1997	
VICENTE DE PAULO MASSARO	0010	000088/2007	
	0001	000066/1995	
	0004	000174/2002	
	0006	000260/2005	
	0007	000333/2005	
	0009	000471/2006	
	0005	000400/2003	

1.-DECLARATORIA-66/1995-FAVERO & FILHOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Digam os exequente Favero e Jorge (fls. 515), no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-261/1997-SERGIO FRANCISCO HEINZEN x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA -Diga a parte credora, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-DECLARATORIA-286/1997-SERGIO FRANCISCO HEINZEN x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA., -Diga a parte credora, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-174/2002-T.V.P. x D.B.(Execução de Título Judicial às fls. 122 - Valdecir Martins Mafra X Diomar Branco)-Para satisfação do débito em execução, que soma R\$ 916,14, foi penhorada em conta bancária de titularidade do executado, a importância de R\$ 29,17 (fls. 148/151), podendo a parte devedora, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação (artigo 475-J, p. 1º, do CPC)-Adv. GILMAR MINOZZO e LOURENÇO A R FIGUEIRA-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-400/2003-SERGIO FRANCISCO HEINZEN x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA-

Os documentos de fls. 123/126 são insuficientes para demonstrar que o devedor efetivamente possui bens e está ocultando, assim, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 119. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, conforme requerido (fls. 122)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e VICENTE DE PAULO MASSARO-

6.-ALIMENTOS-260/2005-R.C.G.S. x V.S. (Execução de fls. 13 - R. C. G. S. X V. S.)-Para satisfação do débito em execução e demais cominações de lei, que somam R\$ 2.583,60, foi penhorado em conta bancária de titularidade do executado, a importância de R\$ 54,10 (fls. 27/30), podendo a parte devedora, apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, p. 1º, do CPC)-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI e ROBERTO PIETA-

7.-REVOCATORIA-333/2005-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE x EXTANG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Manifeste-se a requerida, no prazo de 5 dias, acerca dos honorários advocatícios, com observância do contido às fls. 491/492, sob pena de prosseguimento da ação.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

8.-AÇÃO MONITORIA-115/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI x LUIZ CANDIDO DA SILVA e outros-manifeste-se a embargada no prazo de 5 dias (fls. 94)-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

9.-CAUTELAR INOMINADA-471/2006-EXTANG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, com observância do contido às fls. 348/350, sob pena de prosseguimento da ação.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e EDSON ROSEMAR DA SILVA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-88/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS FAUST LTDA x BANCO CENTRAL DO BRASIL-1. Preliminar do Embargado 1.1 da Revelia ... Deste modo, deve ser considerada nula a intimação realizada através da imprensa oficial uma vez que os representantes do Banco Central gozam de favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, inclui-se ainda, a prerrogativa da comunicação dos atos processuais de forma pessoal (art. 50 da lei n. 4.595/64). 2. Preliminar do Embargado 2.1 Ausência de Garantia ao Juízo idônea e suficientes ao processamento dos Embargos à execução. Rejeição liminar da impugnação da devedora. ... Ademais, a insuficiência poderá ser suprida oportunamente, com a ampliação da penhora. Deste modo, mesmo que o valor ofertado em garantia seja inferior ao montante total do débito cobrado, os embargos devem ser apreciados. Ante o exposto, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ALBINO MATIAS DA NATIVIDADE-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-55/2008-JANETE BECKER ONOFRE THOMAZI x SOELI FOLADOR -Designo audiência de conciliação para o dia09 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, ocasião em que serão delibados os pedidos de produção de provas.-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI e GIUZEILA CERINI MACHADO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-159/2008-C.M.B. x D.B. -cumprir a cota ministerial de fls. 13, no prazo de 5 dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-DECLARATORIA-400/2008-FRANCISCO GARIBALDI SIMSEU x INSS - INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls 23/31)-Adv. GEFERSON LUIS CHETSCO-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 149/2008**

JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDERSON PAULO DE LIMA	0008	000155/2006	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0009	000407/2006	
GEFERSON LUIS CHETSCO	0016	000414/2008	
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0016	000414/2008	
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0009	000407/2006	
GILBERTO MARIA	0010	000426/2006	
GILMAR MINOZZO	0006	000229/2004	
JAIME JACIR GUZZO	0007	000377/2005	
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0009	000407/2006	
JORGE JOSE GOTARDI	0009	000407/2006	
	0007	000377/2005	
	0006	000229/2004	
	0015	000307/2008	
	0001	000062/1996	
	0014	000195/2008	
	0005	000392/2003	
	0011	000071/2007	
	0011	000071/2007	
	0010	000426/2006	
	0003	000074/2000	
	0002	000469/1999	
	0008	000155/2006	
	0003	000074/2000	
	0002	000469/1999	
	0014	000195/2008	
	0012	000089/2007	
	0006	000229/2004	
	0003	000074/2000	

ORILDO DE SOUZA	0011	000071/2007
ROBERTO PIETA	0007	000377/2005
	0006	000229/2004
	0013	000022/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000073/2001

1.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-62/1996-JAIME FAUST x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-diga a parte exequente de fls. 150-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-469/1999-BANCO DO BRASIL SA x CLAUDINO MORES MIOLA -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC. Custas pelo devedor, conforme acordado.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e MOACIR ANTONIO PERAO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74/2000-CLAUDINO MORES MIOLA x BANCO DO BRASIL SA-considerando o acordo celebrado no processo executivo (469/1999), arquivem-se.-Adv. NELSON SARAIVA DOS SANTOS, MOACIR ANTONIO PERAO e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

4.-AÇÃO MONITORIA-73/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIVO MALACARNE & CIA LTDA e outros-Considerando os reiterados pedidos de dilação de prazo para a juntada de documentos, intime-se novamente, com prazo de trinta dias, com observância de que não mais será tolerada qualquer protelação.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-392/2003-CLAIR SILVA DOS SANTOS x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI IG -Diga a parte autora em 10 dias (art. 915, p. 3º, do CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2004-ROQUE PIZZATTO x VALDIR JOAO MENTA-retirar certidão para fins de levantamento da penhora na matrícula imobiliária, no prazo de 5 dias.-Adv. ROBERTO PIETA, NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA, JORGE JOSE GOTARDI e GILMAR MINOZZO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-377/2005-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR x JORGE JOSE GOTARDI-Foi retificada e expedida a Requisição de Pagamento nº006/2008 ao Município de Nova Prata do Iguaçu-Adv. JAIME JACIR GUZZO, ROBERTO PIETA e JORGE JOSE GOTARDI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-155/2006-JOSE THOMAZI e outros x ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA-... julgo improcedentes os embargos, o que faço com fulcro no artigo 269, Inciso I, e art. 333, I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência e da litigância de má-fé, condeno os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 800,00, e, em vista da litigância de má-fé, evidenciada no transcorrer da fundamentação acima exposta, especialmente pelo fato dos embargantes oporem resistência injustificada ao andamento do processo (art. 17, IV, do Código de Processo Civil), condeno os embargantes no pagamento de multa, que estipulo em0,5% sobre o valor da execução, com supedâneo no artigo 18 do Código de Processo Civil. Prossiga-se com a execução nos seus respectivos autos.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e ANDERSON PAULO DE LIMA-

9.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-407/2006-ARMAZENS GERAIS WARMLING LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPNHIA DE SEGUROS e outros-... julgo procedente a presente ação de cobrança cumulada com indenização por perdas e danos, para condenar a ré Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, ao pagamento do valor de R\$ 40.635,50 (quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), referentes aos valores desembolsados pela autora para recuperação do prêmio segurado e o valor de R\$ 34.850,63 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), em face dos prejuízos sofridos nas mercadorias (cereais) pertencentes a terceiros, as quais se encontravam armazenadas no prêmio segurado, com a dedução do valor da franquia de 15%, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como para condenar o IRB - Instituto de Resseguros do Brasil ao pagamento de 20% da cobertura securitária contratada. Deverá, ainda, incidir sobre o valor da condenação correção monetária e juros de mora, cujo termo inicial se dá a partir da citação. Diante da sucumbência, arcará a Ré Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, bem como o IRB - Instituto de Resseguro do Brasil, na proporção do percentual do resseguro, com as custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios ao autor, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, p. 3º, do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-426/2006-METALURGICA BERNARDI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-... julgo procedente os embargos de devedor, e por consequência julgo extinto a ação executiva nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. -Adv. GILBERTO MARIA e LUCIANO MARCHESINI-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-71/2007-JOAO BATISTA JOSE DE SOUZA x BANCO ITAU SA-I. Ante o contido no artigo 475-J, do CPC, desnecessária a intimação pretendida pela parte credora às fls. 223. 2. Intime-se a parte credora, pra no prazo de cinco dias, forme o processo executivo pretendido, com novo demonstrativo de cálculo, inclusive com a inclusão da multa legal. 3. A seguir, proceda-se penhora na forma pretendida às fls. 227, com observância do contido no artigo 475-J e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida. II- 5. Com fundamento no artigo 915, parágrafos 1º e 3º, do Código de Processo Civil, defiro a produção de prova

pericial contábil. 6. Nomeio perito deste Juízo, o Senhor AIRTON SIMÕES DE AGUIAR, profissional com escritório situado na Av. Presidente Kennedy, 374, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR, que deverá, aceitando o encargo, apresentar a proposta de honorários, no prazo de cinco dias. 7. Faculto às partes, no prazo comum de cinco dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 8. Apresentada a proposta de honorários, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, devendo, diante de eventual concordância, a parte autora, providenciar o respectivo depósito. 9. Efetuado o depósito, intime-se o Senhor Perito, para que no prazo de trinta dias, proceda a entrega do laudo pericial, com observância do contido no Artigo 431-A do Código de Processo Civil. 10. Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, inclusive, com observância do contido no artigo 433, p. único, do CPC.- Adv. ORILDO DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e LIZEU ADAIR BERTO-

12.-DECLARATORIA-89/2007-GENI FIGUEREDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -fls 152 e verso-Diga a parte autora-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-22/2008-VALDEDIR CELSO CAVINATO x APARECIDO SIMEAO DE SOUZA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

14.-EMBARGOS AEXECUCAO-195/2008-RUFATTO & RUFATTO LTDA x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR -I. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-307/2008-CEZAR SCHMITZ BLAZIUS x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA -Diga a parte autora (fls 16/21-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

16.-DECLARATORIA-414/2008-NIVETE MARIA COGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls. 57/65)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e GEFERSON LUIS CHETSCO-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO Nº 150/2008

JUÍZA DE DIREITO: FLÁVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0011	000248/2008
CAMILLO DE TONI	0003	000092/2002
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0014	000329/2008
CLOVIS CARDOSO	0012	000249/2008
GILCEO JAIR KLEIN	0006	000135/2007
	0007	000136/2007
GILMAR MINOZZO	0017	000070/2002
	0002	000420/2001
	0010	000216/2008
	0015	000342/2008
JORGE ALFREDO FERNANDES D	0001	000389/2001
JORGE JOSE GOTARDI	0011	000248/2008
JOSE LUDGERO DE CASTRO PE	0003	000092/2002
LIZEU ADAIR BERTO	0005	000056/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000248/2008
MOACIR ANTONIO PERAO	0004	000429/2005
	0001	000389/2001
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0013	000320/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0001	000389/2001
	0009	000418/2007
RONALDO JOSE E SILVA	0001	000389/2001
ROQUE PORFIRIO	0006	000135/2007
	0007	000136/2007
SANDRA MARA COSTA	0016	000410/2008
SILOMARA DOS SANTOS DE AL	0008	000287/2007
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0017	000070/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000092/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0008	000287/2007

1.-INDENIZACAO ORDINARIA-389/2001-ADERBAL DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outros (Execução de fls. 297, figurando como exequente COPEL e executados ADERBAL DA SILVA e OUTROS)-Forum penhorados para garantia da execução e demais cominações de lei, que importam em R\$ 1.704,55, em conta de titularidade dos devedores, as importâncias de R\$ 5,61; R\$0,50; R\$ 18,03; R\$ 23,96; e R\$ 40,00 (fls. 303/318), podendo os devedores, querendo, oferecerem impugnação, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, p. 1º, CPC)-Adv. JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA, MOACIR ANTONIO PERAO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e RONALDO JOSE E SILVA-

2.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-420/2001-RITSEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x FRANCISCO ASSIS DORIGONI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls 76/81v).-Adv. GILMAR MINOZZO-

3.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-92/2002-BANCO BANESTADO SA x NAIR DE LIMA GALVAN (Execução de fls. 198 - Tatiana Piasecki Kaminski X Nair de Lima Galvan)-Para garantia da dívida e demais cominações de lei, que somam R\$ 2.420,75, foram penhorados em conta bancária de titularidade da vedora, a importância de R\$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos) (fls. 224/227), podendo a parte devedora, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC)-Adv. CAMILO DE TONI, JOSE LUDGERO DE CASTRO PEREIRA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

4.-INVENTARIO-429/2005-OSVALDO ANTONIO SERRAGLIO x ESPOLIO DE SANDRO RICARDO SERRAGLIO -fls 47v-Diga a parte inventariante -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-56/2007-LUIZ CARIJO x BANCO ITAU S/A -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (artigo 915, p. 3º, CPC)-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2007-E. A. PERONY TELES & CIA LTDA - ME x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGR-Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e utilidade.-Adv. ROQUE PORFIRIO e GILCEO JAIR KLEIN-

7.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-136/2007-E. A. PERONY TELLES & CIA LTDA x CREA - CONSELHO REGIONAL ENG. ARQUITETURA E AGRONO-... rejeito a exceção de incompetência oposta e, condeno o excipiente no pagamento das custas resultantes do incidente. Sem honorários por se tratar de mero incidente. Prossiga-se nos autos principais.-Adv. ROQUE PORFIRIO e GILCEO JAIR KLEIN-

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-287/2007-MARIA BROLEZ ANTONILO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI -Designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberados os pedidos de produção de provas.-Adv. SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

9.-AÇÃO ORDINARIA-418/2007-EDNEI WARMILING x COPEL DISTRIBUIÇÃO SA-... Dou o feito por saneado. ... 4. Fixo os pontos controversos: ... 5. Defiro a inversão do ônus da prova, ... 6. Defiro a prova pericial. Para tanto nomeio o Sr. (engenheiro eletricitista) sob a fé de seu grau. Concedo o prazo de 5 dias pra as partes apresentarem quesitos e assistentes técnicos. ... -Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

10.-CONVERSAO DE SEP EM DIVORCIO-216/2008-E.M. e outros x -... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar o divórcio do casal acima qualificado, dando por dissolvido o casamento. Custas ex lege.-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-248/2008-ESPOLIO DE DARCY MOSCON x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A -I. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-

12.-INDENIZACAO ORDINARIA-249/2008-BRUNO ACENAIR RODRIGUES x ANGELO NEVES -fls. 21-Diga a parte autora-Adv. CLOVIS CARDOSO-

13.-REVISIONAL DE BENEFICIO-320/2008-PEDRO NUNES DE MAIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls 17/37)-Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-329/2008-CLAIR SARETTA FAUST x FAZENDA NACIONAL-Defiro a caução oferecida às fls 19. Lavre-se termo (comparecer em cartório para fins de assinatura do termo de caução)-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

15.-DIVISORIA-342/2008-ADELICIO RODRIGUES e outros x JOAO BATISTA CORREIA e outros -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls 20/30)-Adv. GILMAR MINOZZO-

16.-ALVARA JUDICIAL-410/2008-TEREZINHA DE JESUS ROSA e outros x -... Intimem-se os requerentes, para que no prazo de cinco dias, regularizem no processo a representação acima referida, de forma a possibilitar a apreciação do pedido de transferência do veículo de propriedade do espólio.-Adv. SANDRA MARA COSTA-

17.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x NELSON RUSSI-Ante o contido na certidão supra, converto o arresto de fls. 13, em penhora. Expeça-se certidão para os fins do artigo 659, p. 4º, do CPC (retirar, a parte exequente, no prazo de cinco dias, a certidão para fins de registro da penhora na matrícula imobiliária). Nomeio Curador Especial ao executado, o Doutor Gilmar Minozzo, Advogado militante nesta comarca, sob a fé de seu grau. Intime-se e dê-se-lhe vista dos autos.-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI e GILMAR MINOZZO-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 487/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS MARIANO HESSE	0005	001364/2008
DANIELY SOZIEK SAMPAIO	0003	001095/2007
ELISANGELA FORENCIO	0003	001095/2007

FRANCIELI CRISTINA MARQUE 0003 001095/2007
GLAUCIA LOURENCE STENCEL 0003 001095/2007
HEITOR RUBENS RAYMUNDO 0003 001095/2007
HELIO DUTRA DE SOUZA 0003 001095/2007
INGER KALBEN SILVA 0003 001095/2007
JOAO MATIAK SLONIK 0003 001095/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0006 001819/2008
0007 001823/2008

MARCUS VINICIUS SPOSITO 0003 001095/2007
NELSON CASTANHO MAFALDA 0003 001095/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0005 001364/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 0001 000470/2005
0002 001183/2005

PRISCILA ODETE DA SILVA M 0003 001095/2007
ROGERIA DOTTI DORIA 0004 002080/2007
SORAIA AL FARAH MARQUES 0003 001095/2007
WALDEMAR HESSE 0005 001364/2008

1. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-470/2005-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x MARIA ODETE DE OLIVEIRA - Intime-se a requerida para no prazo de dez (10) dias, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários dos Srs. Peritos (perícia de engenharia, no valor de R\$ 550,00 - fls.209 e contábil, no valor de R\$ 400,00 - fls.212), sob pena de preclusão.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

2. REVISAO CONTRATUAL-1183/2005-DENILSON DOS SANTOS MIRANDA x A Z IMOVEIS LTDA- Intime-se o requerente para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 36,60. Prazo cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

3. CIVIL PUBLICA-1095/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x SENA CONSTRUÇÕES LTDA e outros - I. Reitere-se a intimação das partes, nos termos do despacho de fls.1271 (item II), assegurando acesso aos autos para se manifestar sobre o pedido de assistência (fls.1296). II. Após, nos termos do artigo 398, do CPC, VISTAS ao Ministério Público. III. Intimem-se.-Advs. HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCE STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SORAIA AL FARAH MARQUES, ELISANGELA FORENCIO, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO, FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA, DANIELY SOZIEK SAMPAIO e JOAO MATIAK SLONIK.-

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-2080/2007-FABIANO MOLLETTA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros - I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados (fls.350/422).-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.-

5. COBRANCA - ORDINÁRIA-1364/2008-ORLEI BISCOTO x BANCO ITAU SA -Intimem-se as partes acerca da conta de custas de fls.94, no valor de R\$ 272,64. Prazo cinco dias.-Advs. WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE e NELSON PASCHOALOTTO.-

6. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1819/2008-BANCO BMC S/A x ELENISE REGINA CESARIO DA SILVA-Nos termos da súmula 7 do STJ, a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, mediante protesto do título ou por carta registrada, expedida por intermédio do Cartório de títulos e Documentos (art. 2 parágrafo segundo do Decreto-lei 911/69). Todavia, ainda que não seja necessária a notificação pessoal para comprovação da mora, bastando mera expedição de carta ao endereço constante do contrato, quando constatada a ausência do devedor ou for desconhecido o endereço, somente poderá ser considerada válida se, depois de esgotadas as diligências para notificação pessoal, for realizada mediante edital ou protesto do título (art. 2, parágrafo segundo do Decreto-lei 911/69 c/c art. 15 da lei 9492/97). Assim sendo, intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias comprove a regular mora do devedor , sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1823/2008-BANCO BMG S/A x PAULO FRAGOSO-Nos termos da súmula 72 do STJ, a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, mediante protesto do título ou por carta registrada, expedida por intermédio do Cartório de títulos e Documentos (art. 2 parágrafo segundo do Decreto-lei 911/69). Todavia, ainda que não seja necessária a notificação pessoal para comprovação da mora, bastando mera expedição de carta ao endereço constante do contrato, quando constatada a ausência do devedor ou for desconhecido o endereço, somente poderá ser considerada válida se, depois de esgotadas as diligências para notificação pessoal, for realizada mediante edital ou protesto do título (art. 2, parágrafo segundo do Decreto-lei 911/69 c/c art. 15 da lei 9492/97). Assim sendo, intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias comprove a regular mora do devedor , sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 489/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0003	000022/2004
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0002	000866/1999

APARECIDO SOARES ANDRADE 0002 000866/1999
BRUNA ROCHA FERREIRA 0005 000130/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0002 000866/1999
CARLOS ROBERTO STEUCK 0002 000866/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0001 000256/1988
HELIO FABBRI JUNIOR 0005 000130/2008
MARCO ANTONIO DE LIMA 0004 000727/2006
ROBSON IVAN STIVAL 0002 000866/1999
ROSALINA MUSTASSO GARCIA 0002 000866/1999
TELMO DORNELLES 0001 000256/1988

1. FALENCIA-256/1988-COMODORO BOX LTDA- "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do ofício do Banco do Brasil (fls. 1322), informando que o valor transferido corresponde ao saldo integral resgatado da conta judicial nº 1.600.104.506.434, com os rendimentos devidamente atualizados até 12/09/2008, perfazendo o montante de R\$ 5,56 (Cinco reais e cinquenta e seis centavos)".-Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TELMO DORNELLES.-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-866/1999-JOSE CARLOS DE ALCANTARA x RB EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA e outros-despacho de fls. 403-Vº. "...II - DIANTE DO EXPOSTO, em face do novo entendimento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal, impõe-se DECLINAR da competência deste Juízo para conhecer do pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho. III - Após as devidas anotações e baixas, remetem-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho. IV - Intimem-se".-Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, CARLOS ROBERTO STEUCK, ROSALINA MUSTASSO GARCIA, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.-

3. RETIFICACAO DE AREA-22/2004-LADISLAVA CELINA SKRABA e outros x LUIS SE e outros-despacho de fls. 254. "Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promovam o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público". -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR.-

4. ACAO POPULAR-727/2006-ALVARO LUIZ FONTANELLA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outro- despacho de fls. 775. "Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promovam o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público".-Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA.-

5. COMINATORIA-130/2008-NATIVA BIOCOSMÉTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA- despacho de fls. 211. "I - Cumpra-se o item 1.7.5, do CN, com regularização do fac-símile. II - Por outro lado, designo o dia 21 de julho de 2009, às 14h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controversos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III - Intimem-se. Após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se os autos nº 131/08".-Advs. BRUNA ROCHA FERREIRA e HELIO FABBRI JUNIOR.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 490/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0006	000641/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0022	001622/2008
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0002	000200/2003
AUREO VINHOTI	0003	000850/2004
BLAS GOMM FILHO	0018	002157/2007
CAMILA GBUR HALUCH	0014	001046/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0003	000850/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0018	002157/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0004	001218/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	001562/2007
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0015	001457/2007
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0010	000915/2007
	0011	001014/2007
	0012	001022/2007
	0013	001024/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0023	001800/2008
	0024	001801/2008
ELOI TAMBOSI	0008	001067/2006
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0005	000460/2006
FILIPPE ALVES DA MOTA	0003	000850/2004
GEISON MELZER CHINCOSKI	0010	000915/2007
	0011	001014/2007
	0012	001022/2007
	0013	001024/2007
GERMANO LAERTES NEVES	0006	000641/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	001562/2007
JEAN CARLOS SABINO	0025	001811/2008
JEFFERSON L.VASCONCELOS D	0007	000831/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0006	000641/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0014	001046/2007
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0014	001046/2007
MARCELO DE BORTOLO	0003	000850/2004
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0009	000894/2007
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0009	000894/2007
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0015	001457/2007
MARIA LUCI SUCLA	0001	001385/1997
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0017	001635/2007

MICHELLE APARECIDA GANHO	0004	001218/2004
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0015	001457/2007
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0005	000460/2006
NOBERTO TARGINO DA SILVA	0019	000413/2008
ORANDI ALMEIDA	0006	000641/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0002	000200/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0004	001218/2004
	0020	001013/2008
ROGERIO GALLI BERARDI	0015	001457/2007
SCEHLA CAMARGO COELHO TO	0014	001046/2007
SILVANA TORMEM	0019	000413/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0014	001046/2007
	0021	001183/2008
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0002	000200/2003

1. INTERDICAÇÃO-1385/1997-DIONISIO BATISTA RODRIGUES x MARIA BATISTA RODRIGUES QUARTATOLA - decisão de fls. 154/156. "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de MARIA BATISTA RODRIGUES QUARTATOLA, declarando-a, na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1782, do Código Civil. Nomeio como curador o autor DIONÍSIO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.362.306-2, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 354.479.589-20, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação do curatelado em todos os atos da vida civil. O curador nomeado fica dispensado da especialização da hipoteca legal em face do vínculo de parentesco, bem como inexistem elementos que possam afastar a idoneidade, nos termos do art. 1.190 do CPC. Promova-se a publicação desta sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, obedecendo-se aos termos do art. 1.184 do CPC, bem como a inscrição desta no Ofício de Registro Civil desta Comarca. Oficie-se à Justiça Eleitoral. Custas ex legis, observando os termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARIA LUCI SUCLA.-.

2. RESCISÃO DE CONTRATO CUM.REIT-200/2003-RAFAM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e outro x JOACIR BORGES e outro - despacho de fls. 250. "INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários do perito (fls.259/266)".-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.-.

3. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-850/2004-JOSE JOSCELLI CIRELLO e outro x AMILTON FURTADO e outros- despacho de fls. 254. "...II -DIANTE DO EXPOSTO, não havendo regular citação dos réus CARLOS ALBERTO PROCHMANN e NELCI PROCHMANN (fls. 54), pois houve recebimento da carta por pessoa diversa, impõe-se, de ofício, reconhecer a nulidade absoluta do ato (art. 247, do CPC). III - Expeça-se carta precatória para citação dos réus, nos termos do despacho de fls. 45". Intime-se o(a) autor(a) para retirar a(s) Carta Precatória(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-1218/2004-MARIA JOSE BONFIM DE SOUZA x CIMAD CONSTRUÇÕES LTDA e outro- despacho de fls. 441. "I - INTIMEM-SE os réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o petitório e documentos de fls. 423/434. II - Outrossim, INTIMEM-SE os réu para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários de fls. 416/417 e, não havendo impugnação, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se em conta vinculada ao Juízo (art. 33, do CPC), sob pena de preclusão. III - Havendo impugnação à proposta de honorários, OFICIE-SE ao Perito para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e, não sendo formulada nova proposta, voltem conclusos para análise da impugnação".-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE APARECIDA GANHO.-.

5. ACAO POPULAR-460/2006-SERGIO MENDES DA COSTA x COMISSÃO PERMANENTE LIC.P/COMPRA S E SERVEM GERAL e outro- despacho de fls. 304. "Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promova o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público".-Adv. EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA.-.

6. ORDINARIA IND.POR DANOS MORAI-641/2006-ROBSON DOMACOSKI x SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (ECCO SALVA)- despacho de fls. 69. "INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários do perito (fls.72)".-Adv. ORANDI ALMEIDA, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES.-.

7. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-831/2006-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro- despacho de fls. 77. "I - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as contestações e documentos juntados. II - Certifique-se quanto ao ajuizamento da ação principal. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se".-Adv. JEFFERSON L.VASCONCELOS DE ALMEIDA.-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1067/2006-IRANI COELHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 63. "Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promova o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Minis-

tério Público".-Adv. ELOI TAMBOSI.-.

9. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRIÇÃO-894/2007-SILVESTRE RENDAKI x BANCO ITAU S/A- despacho de fls. 22. "I - Nos termos do art. 872, do CPC, pagas as custas, e decorridas quarenta e oito horas, os autos deverão ser entregues à parte, independentemente de traslado. II - Intimem-se".-Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI.-.

10. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRIÇÃO-915/2007-CARLOS ALBERTO PERCICOTI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- despacho de fls. 47. "I - Nos termos do art. 872, do CPC, pagas as custas, e decorridas quarenta e oito horas, os autos deverão ser entregues à parte, independentemente de traslado. II - Intimem-se".-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU.-.

11. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRIÇÃO-1014/2007-VALKIRIA PREVIDI e outro x BANCO REAL- despacho de fls. 18. "I - Nos termos do art. 872, do CPC, contadas as custas porque beneficiário da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50), e decorridas quarenta e oito horas, os autos deverão ser entregues à parte, independentemente de traslado. II - Intimem-se".-Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU e GEISON MELZER CHINCOSKI.-.

12. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRIÇÃO-1022/2007-IRENE WALEWSKI x BANCO ITAU SA- despacho de fls. 14. "I - Nos termos do art. 872, do CPC, contadas as custas porque beneficiário da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50), e decorridas quarenta e oito horas, os autos deverão ser entregues à parte, independentemente de traslado. II - Intimem-se".-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU.-.

13. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRIÇÃO-1024/2007-DEMETRIO FABRIS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- despacho de fls. 15. "I - Nos termos do art. 872, do CPC, contadas as custas porque beneficiário da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50), e decorridas quarenta e oito horas, os autos deverão ser entregues à parte, independentemente de traslado. II - Intimem-se".-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU.-.

14. REVISAO CONTRATUAL-1046/2007-DIK MAR ARTIGOS PARA PESCA LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-ABN-AMRO- despacho de fls. 276/278. "...Destarte, atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória? 1) os juros e demais encargos aplicados e a taxa média do mercado aplicada com contratos similares na época da contratação; 2) a capitalização de juros. DEFIRO a produção da PROVA PERICIAL e nomeio como perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, que deverá cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos...".-Adv. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CAMILLA GBUR HALUCH, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCEHLA CAMARGO COELHO TOSIN.-.

15. MEDIDA CAUT EXIBICAO DOCUMENT-1457/2007-USINARE USINAGEM E ESTAMPARIA LTDA-ME x BANCO BRADESCO S/A- despacho de fls. 89. "I - INTIME-SE arequeiro para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos exigidos. II - Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo concordância expressa, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se".-Adv. ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA e MARCIA SIMONE SAKAGAMI.-.

16. DEPOSITO-1562/2007-FINANCEIRA ALFA S.A. x CRISTIANO FABRETTI- despacho de fls. 49. "INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a distribuição e o preparo da carta precatória".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

17. USUCAPIAO-1635/2007-FELIPE SUOTA x ALEXANDRE FRANCO e outro- despacho de fls. 64. "Intimem-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, para que promovam o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público".-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA.-.

18. MONITORIA-2157/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x DIVAIR DA ROCHA CARRARO- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-.

19. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-413/2008-BANCO FINASA S/A x ALLAN PATRICK MOREIRA- despacho de fls.34.Tendo em vista o contido às fls. 35. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SILVANA TORMEM e NOBERTO TARGINO DA SILVA.-.

20. ACAO ORDINARIA-1013/2008-CLAUDENIR ROCHA DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A.- despacho de fls. 44/47. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Retifique-se atuação, registro e distri-

bução, com correção do valor atribuído à causa (fls. 36) e, ainda, que se trata de procedimento ordinário, e não processos de execução. Intimem-se".-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1183/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MIGUEL DE JESUS- Manifeste-se o autor face a devolução do mandado com diligência negativa de citação, penhora, avaliação e intimação do réu, visto que não existe o referido número predial, sendo o réu pessoa desconhecida no local (fls.51)". Prazo de dez dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-.

22. MONITORIA-1622/2008-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x ARTE METAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA- Manifeste-se o autor face a devolução do mandado com diligência negativa de citação e pagamento, visto que a mesma não está mais sediada no endereço indicado (fls.26).-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-1800/2008-JOAO BATISTA DO PRADO x BANCO ITAU S.A.- despacho de fls. 26/30. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC) e, ainda, no prazo fixado, exiba cópia do contrato porque se trata de documento comum (art. 355 e 358, II do CPC). Retifique-se o valor atribuído à causa. DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras do autor. Intimem-se".-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-1801/2008-MAURO SAIDES DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- despacho de fls. 27/31. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Enfim, nos termos do art. 259, do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuição não é deixada ao alvedrio da parte, tanto que o item 5.2.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça determina que, estando o valor atribuído à causa em desacordo com estatúdo no art. 259, do CPC, o escrivão deve certificar a circunstância. Assim sendo, como o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, nas ações de revisão de cláusula de contrato, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico que pretende obter na demanda, ou seja, o valor total do contrato que está discutindo de R\$ 10.708,56 (CPC, art. 259, V), com dedução do valor que entende não deve ser objeto de discussão ou o valor incontroverso (R\$ 1.787,90) resultando em R\$ 8.920,66. Esse é, portanto, o conteúdo econômico da demanda, sem aplicação do art. 260, do CPC, pois não se trata de pedido de condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, mas sim, de revisão das cláusulas do contrato celebrado... Como se revela possível a correção de ofício, sem necessidade de preparo porque deferida a justiça gratuita, procedam-se as devidas anotações na atuação, registro e distribuição, consignando o valor da causa de R\$ 8.920,66. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC) e, ainda, no prazo fixado, exiba cópia do contrato porque se trata de documento comum (art. 355 e 358, II do CPC). Intimem".-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.-.

25. COBRANCA - ORDINÁRIA-1811/2008-EDSON LUIZ DE FARIAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG. DPVAT S/A- despacho de fls. 36. "I - DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras do autor. II - CITE-SE a ré, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). III - Intimem-se".-Adv. JEAN CARLOS SABINO.-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 505/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	0001	000522/1994
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0014	000094/2008
AFONSO MARIA BUENO	0002	000499/2001
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0022	001430/2008
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0022	001430/2008
ALINE BORGES LEAL	0008	000541/2007
ALINE FAGUNDES	0002	000499/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0003	001407/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0020	001104/2008
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0010	001604/2007
BLAS GOMM FILHO	0015	000808/2008
BRUNO SANTOS DE LIMA	0011	001797/2007

CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0003	001407/2004
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0027	001879/2008
CARLYLE POPP	0033	000126/2007
CELSON FERNANDO GUTMANN	0011	001797/2007
	0021	001375/2008

CLAUDIO SOCCOLOSKI	0031	000906/2005
DENISE DE JESUS FERREIRA	0013	002177/2007
	0023	001553/2008

DIEGO RUBENS GOTTARDI	0006	000421/2007
	0012	001963/2007
	0019	001037/2008
	0029	001887/2008

DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0016	000850/2008
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0003	001407/2004
EDUARDO CASTRO CESAR DE O	0003	001407/2004
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0019	001037/2008
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0032	000128/2001
FAURLLIM NAREZI	0032	000128/2001
FERNANDA BAHL	0009	001548/2007
INGER KALBEN SILVA	0007	000538/2007
	0031	000906/2005

IRA NEVES JARDIM	0011	001797/2007
ISABEL DE FATIMA SZARY	0013	002177/2007
IVONE STRUCK	0005	000935/2006
JANAINA THEULEN ZAGONEL	0016	000850/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0009	001548/2007
JOAOZINHO SANTANA	0003	001407/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0010	001604/2007
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0011	001797/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0020	001104/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0005	000935/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0008	000541/2007
KAROLINE LORENZ	0010	001604/2007
LUCIMAR FRETTA	0001	000522/1994
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0017	000927/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0033	000126/2007
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0003	001407/2004
MARCIA ROSANE WITZKE	0014	000094/2008

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	000105/2008
	0013	002177/2007
	0024	001870/2008
	0025	001871/2008
	0026	001872/2008

MARCOS LUIZ MASKOW	0009	001548/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	001884/2008
MARLEI REMEDI GRAFOLIN	0033	000126/2007
MAYLIN MAFFINI	0012	001963/2007
MICHAEL RAFAEL TORMES	0007	000538/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	001005/2008
PAULO BRANCO	0003	001407/2004
PAULO CESAR VOLTOLINI	0014	000094/2008
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0031	000906/2005
PAULO ROBERTO NAREZI	0032	000128/2001
PEDRO DONAISKI	0034	000253/2008
REJANE PEREIRA COELHO	0033	000126/2007
ROBERTO DONIZETE DA SILVA	0030	001894/2008
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0032	000128/2001
SADI FRANZON	0004	001773/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0001	000522/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0002	000499/2001
	0008	000541/2007

1. USUCAPIAO-522/1994-HILDA CANDIDA RIELLA- I. demonstrada a idade (fls. 236) defiro a prioridade na tramitação. certifique-se. II. Intime-se para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o contido no petitório retro e documentos juntados. III. após voltem conclusos para análise.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ADILSON CARNIERI e LUCIMAR FRETTA.-.

2. DEPOSITO-499/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMILSON ALVES DE SOUZA- despacho de fls. 115 : I. em face das informações de fls. 108/110, intime-se o autor para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o do veículo apreendido. II. decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao detran informando que não houve extinção do processo e, portanto, eventual alienação do bem independente de autorização deste juízo. III. após as devidas anotações e baixas arquivem-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e AFONSO MARIA BUENO.-.

3. REPARACAO DE DANOS-1407/2004-MARIA ROSALINA LEAL x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC).Custas e honorários advocatícios nos termos da transação.Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento oreense, ARQUIVEM-SE.-Adv. JOAOZINHO SANTANA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA, PAULO BRANCO e EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA.-.

4. INTERDICAÇÃO-1773/2004-MARIA CONCEICAO DO NASCIMENTO x SEBASTIAO DE MORAIS- diante do exposto conhecimento dos embargos de declaração com o efeito de julga-los improcedentes.-Adv. SADI FRANZON.-.

5. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-935/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LAURO JOSE LEONORDIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios nos termos da transação.Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movime o Forense, ARQUIVEM-SE.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e IVONE STRUCK.-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-421/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FRANCISCA ALDISIA FRANCO DA SILVA- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art. 26, do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

7. MANDADO DE SEGURANÇA-538/2007-RICARDO BORAN-GA ILHA x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUN S.J.PINHAI- DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº. 1.533/51, confirmo a liminar concedida inaudita altera parte (fl. 22) com o efeito de determinar o fornecimento mensal pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS de 180 (cento e oitenta) fitas reagentes e 180 (cento e oitenta) canetas necessárias à aplicação e à monitoração da glicemia capilar. Condeno o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS ao pagamento das despesas processuais, sem fixação de honorários (Súmula 512, do STJ). Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná reexame necessário (art. 12, parágrafo único, do CPC).-Advs. MICHAEL RAFAEL TORMES e INGER KALBEN SILVA-.

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-541/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUELI DO ROCIO GROSSMANN PEREIRA- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Fo se, ARQUIVEM-SE.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE Borges LEAL-.

9. RESCISAO DE CONTRATO-1548/2007-AZ IMOVEIS LTDA x MARIO SHON TIR RUY- despacho de fls. 176 : I. Nos termos do artigo 398 do CPC, intime-se o réu para que, no prazo de dez dias manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro e documentos juntados. II. após, voltem conclusos para nova análise do pedido de antecipação de tutela.-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHL e MARCOS LUIZ MASKOW-.

10. ALVARA JUDICIAL-1604/2007-JUELIZA MERELIS BARBOSA- intime-se a autora para que no prazo de dez dias junte certidão do assento de óbito de Francisco Augusto Barbosa.-Advs. KAROLINE LORENZ, JORAN PINTO RIBEIRO e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.

11. ANULATORIA-1797/2007-OSVALDO ROBIM DE TOLEDO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- as partes, para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o conteúdo às fls. 186/187. -Advs. CELSO FERNANDO GUTMANN, JOSE CARLOS ALVES SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA e IRA NEVES JARDIM-.

12. REVISAO CONTRATUAL-1963/2007-CARLOS ALBERTO RODRIGUES VIANA CORREIA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-ITAUCARD- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o trabalho realizado e o conteúdo econômico da demanda (art. 20, g 3º e 4º, do CPC), observado os termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas. Publique-se/Registre-se. Intimem-se.-Advs. MAYLIN MAFFINI e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

13. REVISAO CONTRATUAL-2177/2007-JOSE RONALDO RODRIGUES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, Arquivem-se.-Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY, DENISE DE JESUS FERREIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

14. COBRANCA - ORDINÁRIA-94/2008-IZOLINA BONASSA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S.A. - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO procedente o pedido formulado pelo autor IZOLINA BONASSA DA SILVA com o efeito de CONDENAR a ré CENTAURO SEGURADORA S/A ao pagamento da complementação da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, conforme dispõe a Lei nº. 6.194, de 19.12.1974 (art. 3º, b), no valor R\$ 12.113,50 (doze mil cento e treze reais e cinquenta centavos), com correção monetária pela média INPC/IGP-DI (Decreto nº. 1.544/95) a partir de 20 de junho de 2006 e juros moratórios no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação em 06 de fevereiro de 2008, tudo mediante simples apuração aritmética, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o trabalho realizado, sem necessidade de instrução probatória, e o exíguo tempo exigido para o serviço, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do CPC.-Advs. PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

15. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-808/2008-BANCO SANTANDER S/A x ANDRE LUIZ DE SOUZA- ao autor para atendimento do conteúdo no ofício de fls. 62. prazo 10 dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

16. INTERDICAÇÃO-850/2008-ROZELI VIEIRA MAJCHSZAK x IVENS GERONIMO MAJCHSZAK- diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. II. Intime-se a autora para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a contestação. II. Nomeio o Dr. Edison Luis Haluch como perito deste juízo, independentemente de termo de compromisso,. Intimem-se as partes e o Ministério Público para que no prazo de 05 dias querendo, indiquem assistente técnico e formulem quesitos (art. 1183 do CPC). IV. após a apresentação dos quesitos, a serventia civil deverá providenciar data, horário e local para a realização da perícia, por intermédio da Secretaria de Saúde. Outrossim, Oficie-se ao Sr. perito para que no prazo de vinte dias providencie a elaboração do laudo pericial, devendo responder como quesitos deste Juízo a) o interditando apresenta enfermidade ou deficiência mental, de forma absoluta e permanente, que o impossibilita do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil ;b) o interditando é viciado em tóxico, e, em razão do vício, tem o discernimento reduzido. V. enfim, apresentado o laudo pericial, intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias manifestem-se e enfim vista ao MP.-Advs. DIRCEU LUIZ BERTOLINI PRECOMA e JANAINA THEULEN ZAGONEL-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-927/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROBERTO RODRIGUES MIRAVALLHES- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movim to Forense, RQUIVEM-SE.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

18. ORDINARIA-1005/2008-DALILA NASSAR JOAO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- despacho de fls. 98: I como a prescrição trata-se de matéria de ordem pública que, de ofício, deve ser reconhecida (art. 219 parágrafo 5º do CPC) a fim de possibilitar análise, mormente porque a autora deixou de esclarecer quando da impugnação à contestação, intime-se a autora para que no prazo de dez dias esclareça e demonstre a data da recusa do pagamento pela via administrativa, fundada na prescrição.-Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

19. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1037/2008-BANCO FINASA S/A x NORBERTO ARENDARCHUK- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, pendemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art. 26, do CPC). Expeça-se ofício como requer. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.-Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

20. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1104/2008-BANCO BMC S/A x VALDIR CARZINO- I.Como existe interesse da própria justiça em assegurar o contraditório e a ampla defesa, sem causar paralisação injustificada do processo, impõe-se deferir o pedido de expedição de ofícios a fim de localizar o atual paradeiro do réu, notadamente porque não se trata de expediente utilizado para localização de bens. II. Oficie-se, como requer (fls. 25) solicitando informações sobre o atual paradeiro do réu, com fixação do prazo de dez (10) dias para atendimento. III. após, intimem-se o autor para que, no prazo de dez dias manifeste-se. IV . Outrossim, oficie-se ao detran, solicitando a anotação da ordem de busca e apreensão no registro do veículo. ao autor para retirar ofícios e encaminhar para cumprimento, prazo 10 dias.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

21. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1375/2008-ROGERIO MARCOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- deferido o pedido de desentranhamento de documentos.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-.

22. BUSCA E APREENSAO-1430/2008-VENICIO AUGUSTO FILALDO x RIOSUL VEICULOS LTDA- diante do exposto de forma inaudita altera parte, defiro a liminar de sequestro do veículo descrito como VW GOL, modelo MI, ano/modelo 1998/1999, cor branca, placas COM 9630, chassi 9BWZZ377XP08680, que se encontra na posse do requerido. Nos termos do artigo 804 do CPC, o requerente deverá prestar caução real ou fidejussória, a fim de ressarcir os danos que a requerida possa vir a sofrer em razão da medida concedida de forma liminar. Prestada a caução, expeça-se mandado de sequestro, entregando o veículo ao requerente como depositário até julgamento definitivo da ação principal, que deverá ser proposta no prazo de trinta dias sob pena de tornar ineficaz (artigo 808 I do CPC), cumprida a ordem de sequestro, cite-se a requerida para que no prazo de 05 dias contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido, querendo, apresente contestação e indique as provas que pretende produzir, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 803 do CPC.-Advs. ALFREDO MARCOS DO PRADO e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

23. REVISAO CONTRATUAL-1553/2008-VALDELIR SERGIO RIBEIRO x BANCO SANTANDER S/A- indeferida a tutela antecipada. deferida assistência judiciária.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

24. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1870/2008-BANCO BMG S/A x VALDESIR CAMARGO DOS SANTOS-

deferida a liminar. ao autor para efetuar o depósito prévio das diligências do oficial de Justiça, previsto no artigo 19 do CPC. prazo 10 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1871/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS- deferida a liminar. Ao autor para efetuar o depósito prévio das diligências do Oficial de Justiça, previsto no artigo 19 do CPC. prazo 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1872/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SIDNEY JANUARIO- ao autor para efetuar o depósito prévio das diligências do Oficial de justiça. prazo 10 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

27. RESCISAO DE CONTRATO-1879/2008-RENATA KARLA RATTMANN x BANCO ITAU S/A e outro- diante do exposto não atendidos os requisitos do artigo 273 do CPC, impõe-se indeferir o pedido de antecipação da tutela. Citem-se os réus mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de quinze (15) dias, apresentem resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial - art. 285 e 319 do CPC, defiro os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras da autora.-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATOS-.

28. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1884/2008-CIFRA S/A CREDITO DINAMIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROGERIO MARTINS- Deferida a liminar. ao autor para efetuar o depósito prévio das diligências do Oficial de Justiça - artigo 19 do CPC. prazo 10 dias.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1887/2008-BANCO ITAULEASING S/A x RIVELINO DE JESUS BUENO- ao autor para efetuar o depósito prévio das diligências do Oficial de Justiça - art. 19 do CPC. prazo 10 dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

30. ALVARA JUDICIAL-1894/2008-JACKSON DO NASCIMENTO TRINDADE- despacho de fls. 24 I defiro os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras do Autor. II. Intime-se o autor para que, no prazo de dez *(10) dias emende a inicial, mediante juntada de documento indispensável à propositura da ação, consistente na certidão da inexistência de dependentes perante a Previdência Social - art. 1 da lei 6858/80), sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC).III. havendo emenda, cite-se mediante mandado da caixa Econômica Federal, para que, no prazo de dez dias manifeste-se. Não havendo impugnação ao pedido, vista ao Ministério Público e, enfim voltem conclusos para sentença. IV. havendo impugnação ao pedido, intime-se o autor para que no prazo de dez dias manifeste-se e enfim vista ao Ministério Público.-Adv. ROBERTO DONIZETE DA SILVA-.

31. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-906/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x RENATO FRANCA PIEDADE e outros- Intimem-se para que no prazo de dez dias manifestem-se sobre o conteúdo no petitorio retro, notadamente parcelamento do débito, cuja eventual aceitação, deverá ser providenciada diretamente jnto ao FAZENDA Pública Municipal para posterior suspensão.-Advs. CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

32. CARTA PRECATORIA-128/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-ESCRITORIO AUGUSTO PROLIK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x TIGAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outro- as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre a conta de fls. 211/212 - valor r\$ 1.576.452,63. -Advs. FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e EROS GRADOWSKI JUNIOR-.

33. CARTA PRECATORIA-126/2007-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x TRANSPORTE LARA LTDA- as partes para se manifestarem face a informação de fls. 56 do Avaliador Judicial, e a conta de fls. 57/58 - valor r\$ 43.484,23, prazo 10 dias.-Advs. MARLEI REMEDI GRAFOLIN, REJANE PEREIRA COELHO, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-.

34. CARTA PRECATORIA-253/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 1 V DA FAZ PUBLICA FAL e CONC-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAIVAMAQ MANUTENCAO E PECAS P/ EMP. LTDA- I. nos termos do item 5.7.2 do CN, oficie-se ao Juízo Deprecante para que no prazo de 30 dias remeta copias do despacho judicial. Decorrido o prazo sem resposta ,após as devidas anotações e baixas devolvam-se os autos ao Juízo deprecante para juntada das peças obrigatórias, com a juntada cumpra-se o auto deprecado, servindo de mandado.—Adv. PEDRO DONAISKI-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 510/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0004	000211/2004	
	0005	000321/2004	
	0006	001019/2004	
ALTAIR DE OLIVEIRA	0012	000578/2007	
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0009	000474/2005	
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0003	001263/2003	

CARLA AFONSO DE O PEDROZA	0008	000443/2005	
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	001532/2007	
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0002	000645/2001	
	0004	000211/2004	
	0005	000321/2004	
ELENI JULIATO PIOVESAN	0002	000645/2001	
ELIS DANIELE SENEM	0010	000867/2005	
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0001	000185/2001	
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0003	001263/2003	
	0008	000443/2005	
FABIANE MULLER BONETTO	0002	000645/2001	
GASTAO SCHEFER FILHO	0006	001019/2004	
GIULIANA KARINA R DE GODO	0007	001785/2004	
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0004	000211/2004	
	0005	000321/2004	
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0007	001785/2004	
	0010	000867/2005	
INGER KALBEN SILVA	0002	000645/2001	
	0004	000211/2004	
	0005	000321/2004	
JARBAS AFONSO DE O PEDROZ	0001	000185/2001	
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0013	001532/2007	
JOAO MARIA FERREIRA DE DE	0003	001263/2003	
	0008	000443/2005	
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0007	001785/2004	
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0010	000867/2005	
LUIZ OTAVIO GOES	0004	000211/2004	
	0005	000321/2004	
	0006	001019/2004	
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0011	001560/2006	
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0004	000211/2004	
	0005	000321/2004	
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0002	000645/2001	
NELSON CASTANHO MAFALDA	0006	001019/2004	
ROBERTO KUGLER	0011	001560/2006	
SORAIA AL FARAH MARQUES	0002	000645/2001	
	0004	000211/2004	
	0005	000321/2004	
	0006	001019/2004	
SURAYA NABHEM KALLUF DE O	0014	001876/2008	

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-185/2001-FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR x ISAIRA DOS SANTOS MAGALHAES e outros- despacho de fls. 548."I - Junte-se a petição protocolada em cartório. II - Após, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petitorio retro e documentos juntados e, enfim, voltem conclusos para análise. III - Intimem-se".-Advs. JARBAS AFONSO DE O PEDROZA, CARLA AFONSO DE O PEDROZA e ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO-.

2. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-645/2001-AMADEU BUENO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 349. "INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se e, enfim, VISTA ao Ministério Público".-Advs. MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ELENI JULIATO PIOVESAN, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

3. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-1263/2003-VANDETE MARIA ALVES x RODRIGO MATTOS MARCELINO e outro- despacho de fls. 120. "I - Intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se sobre o documento novo juntado (art. 398, do CPC). II - Junte-se cópia da petição de fls. 112/113 nos autos sob nº 443/03. A seguir, contados, voltem conclusos para sentença de homologação da desistência. II - Enfim, decorrido o prazo fixado no item I, conmatados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV - Intimem-se".-Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI e JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-211/2004-BERNADETE DA LUZ PINHEIRO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 157. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 682,17 (seiscentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, LUIZ OTAVIO GOES, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-321/2004-FRANCISCO CHAGAS DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 115. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 1.143,83 (Um mil cento e quarenta e três reais e oitenta e três centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, LUIZ OTAVIO GOES, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-1019/2004-SUELI DO ROCIO ROCHA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 139. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 623,35 (seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, NELSON CASTANHO MAFALDA e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-1785/2004-SEBASTIAO JOSE MALACHIAS x MANOEL DA ROCHA e outro- despacho de fls. 139. "I - Enquanto não houver julgamento dos embargos, incabível análise do pedido de substituição da parte (art. 567, II c/c 42, do CPC), pois houve suspensão da execução. II - Intimem-se. Cumpra-se o despacho proferido nos autos nº 867/05".-Advs. HELENA MARIA REGIS ARAUJO, LUIS RENATO

MARTINS DE ALMEIDA e GIULIANA KARINA R DE GODOY-.

8. MEDIDA CAUTELAR-443/2005-VANDETE MARIA ALVES x RODRIGO MATOS MARCELINO e outro- Manifeste-se nas partes acerca da conta no valor de R\$ 211,51 (duzentos e onze reais e cinquenta e um centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI e JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS-.

9. MEDIDA CAUT EXIBICAO DOCUMENT-474/2005-VANIA CECILIA LEITE x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DOS PINHAIS- A conta e preparo do valor de R\$ 329,24 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos). Prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-867/2005-MANOEL DA ROCHA e outro x SEBASTIAO JOSE MALACHIAS- despacho de fls. 298. "II- Nos termos do art. 523, §2º, do CPC, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, podendo ser conhecida como preliminar de eventual apelação. Certifique-se na atuação. III - Não havendo pertinência na produção de outras provas, impõe-se o julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 330, I, do CPC). Assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV - Intimem-se"-Adv. ELIS DANIELE SENEM, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e HELENA MARIA REGIS ARAUJO-.

11. RESSARCIMENTO - SUMÁRIO-1560/2006-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x PREVIDO PET SUPPLIES LTDA - ME- despacho de fls. 221. "I - Não demonstrada justa causa para não realização do ato (art. 183, do CPC), INDEFIRO o pedido de fls. 219, notadamente porque os autos estavam disponíveis à parte em cartório. II - Por outro lado, nos termos do inciso III, do art. 70, do CPC, DEFIRO a denunciação da seguradora UNIBANCO SEGUROS S/A. Nos termos do art. 72, do CPC, SUSPENDO o processo para citação do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias. II - Expeça-se carta de citação da denunciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, do CPC). III - Com o decurso do prazo fixado para cumprimento da citação, voltem conclusos, pois não se procedendo no prazo marcado, a ação deve prosseguir unicamente em relação aos denunciantes (art. 72, §2º do CPC). IV - Intimem-se"-Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e ROBERTO KUGLER-.

12. REVISAO CONTRATUAL-578/2007-FABIO LUIZ DA SILVA COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- despacho de fls. 188. "INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo da conta no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos)".-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1532/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO LUIZ DA SILVA COSTA- A conta e preparo do valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos).Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1876/2008-ERON ULISES DONADELLO- despacho de fls. 41. "I - INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emendem a inicial, mediante juntada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assim como qualificação e endereços daqueles que figuram como titulares do domínio (fls. 34) ou, caso estejam em lugar incerto, pedido de citação por edital específico, além das certidões da distribuição sobre eventual existência de processos julgados ou pendentes, tendo como objeto o imóvel que pretendem usucapir, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC). II - Após, voltem conclusos".-Adv. SURAYA NABHEM KALLUF DE OLIVEIRA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1º VARA CIVEL - RELACAO Nº 549/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejpar.com.br

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0002	001763/2004
ADRIANA WENK	0008	000083/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0008	000083/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA	0009	000562/2007
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0001	000868/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0005	001338/2006
ANALUCIA L.O.C.CARLONI	0005	001338/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0004	001013/2006
CRYSTIANE LINHARES	0009	000562/2007
	0012	000924/2008
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON	0011	000809/2008
DANIELLE MARIA BAHL	0007	001841/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA	0012	000924/2008
DIONEI SCHENFELD	0013	001675/2008
FABIANO MILANI PIECHNIK	0006	001769/2006
FERNANDA MONCATO FLORES	0011	000809/2008
GERARD KAGHTAZIAN JR	0006	001769/2006
GISLANE A TOLENTINO L VEN	0001	000868/2003
GLAUCO IWERSSEN	0001	000868/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0009	000562/2007
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0010	000699/2008
JAIR APARECIDO AVANSI	0011	000809/2008
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0003	001322/2005
KARIMEN MELO WEISS LIU	0014	001678/2008
LAURO BARROS BOCCACCIO	0009	000562/2007
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0001	000868/2003
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0001	000868/2003

MARIA CRISTINA MELQUIADES	0003	001322/2005
MARIA GRAZIELA GUERRA VOT	0005	001338/2006
MAYLIN MAFFINI	0015	001934/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000868/2003
MIRIAM BISPO CARDOSO CARV	0014	001678/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL	0013	001675/2008
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0002	001763/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0004	001013/2006
PAULO VINICIUS DE BARROS	0007	001841/2006
RENATO AMERICO DE OLIVEIR	0006	001769/2006
VALERIA SUSANA RUIZ	0010	000699/2008
VANELIS MARCELE MUCELIN	0001	000868/2003

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-868/2003-JOAO BATISTA x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A- despacho de fls. 501. "I- Comprovada a idade (fls. 500), DEFIRO a prioridade na tramitação (art. 1.211-A, do CPC). II - Defiro o pedido de antecipação e designo o dia03 de fevereiro de 2009, às 15h30min, para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. III - Intimem-se"-Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELE MUCELIN, GISLANE A TOLENTINO L VENTURA, GLAUCO IWERSSEN, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

2. REVISAO CONTRATUAL-1763/2004-ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO e outro x ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA e outro- despacho de fls. 295. "I - Expeça-se Alvará, devendo a escritura observar que os depósitos não mais poderão ser recebidos. II - Por outro lado, designo o dia 16 de junho de 2009, às 16h30min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III - Intimem-se." Manifeste-se o autor face a resposta do ofício encaminhado ao Banco do Brasil (fls. 303). Prazo de dez dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

3. COBRANCA DE HONORARIO-1322/2005-JUAREZ DA COSTA CESAR e outros x NELSON ONOFRE GASPARI e outros-Tendo em vista o contido às fls. 642. Ao autor para que efetue o pagamento do complemento para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-1013/2006-EDEZIO COUTINHO x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- despacho de fls. 493/496. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Por outro lado, designo o dia 16 de julho de 2009, às 15h30min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

5. INEXIGIBILIDADE-1338/2006-SILVAFLEX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA x SANISA EQUIPAMENTOS LTDA- despacho de fls. 201. "I- Designo o dia 12 de agosto de 2009, às 16h00min para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). II - Intimem-se"-Adv. MARIA GRAZIELA GUERRA VOTO, ANALUCIA L.O.C.CARLONI e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

6. COBRANCA-SUMÁRIO-1769/2006-MARIA APARECIDA QUEIROZ x ITAU SEGUROS S/A- despacho de fls. 79. "I- A única previsão legal de especificação de provas ocorre quando, não se aplicando o efeito da revelia, o juiz manda o autor especificar provas que pretenda produzir em audiência (art. 324, do CPC). Fora desta única hipótese, qualquer outro ato nesse sentido, implica na modificação do procedimento ordinário, em que, enquanto o autor deve indicar as provas que pretende produzir na petição inicial (art. 282, VI, do CPC), o réu deve especificá-las na contestação (art. 300, do CPC). Por outro lado, não somente inexistente no procedimento ordinário fase de especificação de provas, fora da hipótese do art. 324, do CPC, quando alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos pelo réu, deve ser assegurado o prazo de 10 (dez) dias para impugnação e, na sequência, designada audiência de conciliação ou saneamento, caso não seja cabível o julgamento antecipado (art. 330, do CPC). Todavia, como se revelou improvável a conciliação em audiência, a fim de se evitar ato impertinente, o processo foi, desde logo, saneado, com fixação de pontos controvertidos e ordenação de provas (art.331, §3º, do CPC). Assim sendo, não somente provas impertinentes devem ser deferidas, pois elas se destinam, não se pode olvidar, ao convencimento deste juízo, como a produção da prova documental, ainda que preclusiva, poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que se trate de fato novo ocorrido depois do articulado (art. 398, do CPC) e, ainda, salvo se demonstrada a pertinência em audiência como complementação da prova produzida (art. 130, do CPC). II - Desta forma, não há que se falar em nulidade do processo, sem afastar nova análise da pertinência da produção de outras provas em audiências. III - Intimem-se"-Adv. RENATO AMERICO DE OLIVEIRA, FABIANO MILANI PIECHNIK e GERARD KAGHTAZIAN JR-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-1841/2006-IMOBILIARIA GUA-TUPE LTDA x NILDA TELES DA SILVA- despacho de fls. 60. "I- INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II - Por outro lado, designo o dia 17 de agosto de 2009, às 15h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III - Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e DANIELLE MARIA BAHL-.

8. SUMARIA DE RESCISAO DE CONTRATO-83/2007-ECLIPSE AUTO CENTER LTDA x ICOMCEL e outro- despacho de fls. 492. "I- INTIME-SE as réis para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o contido no petitiório e documentos juntados, com comprovação da ordem judicial de abstenção de emissão de novas faturas, sob pena de elevação da multa diária para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. II - Por outro lado, designo o dia06 de agosto de 2009, às 16h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III - Intimem-se.-Adv. ADRIANA WENK e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

9. REVISAO CONTRATUAL-562/2007-CARLOS ROBERTO FRANCA x BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- despacho de fls. 218. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. INTIME-SE o réu para que, no prazo de05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se sobre o documento juntado. Por outro lado, designo o dia 27 de julho de 2009, às 14h30min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). Intimem-se."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA, LAURO BARROS BOCCACCIO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

10. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-699/2008-CESAR THOME FILHO - ME x GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA- despacho de fls. 74. "I - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II - Designo o dia 12 de agosto de 2009, às 14h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III - Intimem-se.-Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.

11. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-809/2008-LICIEN VICENTE DOS SANTOS x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA- despacho de fls. 55. "I- Como se revela improvável a conciliação (art. 330,§3º, do CPC) e, por outro lado, não havendo preliminares, atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória? a) a inexistência da dívida; b) os danos morais sofridos. II - DEFIRO a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias antes da audiência (art. 407, do CPC). III - Designo o dia 14 de agosto de 2009, às 14h00min, pra audiência de instrução e julgamento. IV - Intimem-se"-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, FERNANDA MONCATO FLORES e DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

12. IMPUGNACAO A ASSISTENCIA JUDICIARIA-924/2008-BANCO ITAU S/A x ANDREI DIEGO COSTA- despacho de fls. 21. "I- DEFIRO a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal do impugnado, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão na produção da prova (art. 407, do CPC). II - Designo o dia 18 de agosto de 2009, às 15º horas, para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. III - Nos termos do art. 6º c/c 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, a fim de evitar paralisação injustificada da ação principal, o apensamento somente deverá ocorrer após ser resolvido o incidente. Certifique-se. IV - Intimem-se". Tendo em vista o contido às fls. 22. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

13. REVISAO CONTRATUAL-1675/2008-MARINA DA SILVA AMORIM e outros x MOVEIS BASSOLI LTDA- despacho de fls. 163. "I- INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II - Designo o dia 17 de agosto de 2009, às 15h30min, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III - Intimem-se."-Adv. DIONEI SCHENFELD e ODACYR CARLOS RIGOL-.

14. MONITORIA-1678/2008-SALVADOR PIRES DE SOUZA x NEREU DALLAGNOL S/C- despacho de fls. 38. "I- Atendidos os requisitos de admissibilidade, RECEBO os embargos à ação monitoria e SUSPENDO os efeitos do mandato de pagamento. INTIME-SE a embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente im-

pugnação aos embargos. II - Por outro lado, como deve ser adotado o procedimento ordinário (art. 1.102-C, §2º, do CPC), designo o dia 18 de dezembro de 2008, às 16º, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III - Intimem-se.-Adv. MIRIAM BISPO CARDOSO CARVALHO e KARIMEN MELO WEISS LIU-.

15. REVISAO CONTRATUAL-1934/2008-MIGUEL VENTURA FILHO x BV FINANCIARIA S/A - C.F.L.- despacho de fls. 43/47. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Designo o dia04 de maio de 2009, às 16h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO. CITE-SE a ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência, mediante carta com aviso de recebimento, para que compareça à audiência, oportunidade em quem, restando inexistosa a proposta de conciliação, poderá oferecer resposta, escrita ou oral, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos art. 319 c/c §2º do art. 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se" Adv. MAYLIN MAFFINI-.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ.

JUIZ DE DIREITO - DR. PETERSON CANTERGIANI SANTOS.

Advogado	Ordem	Processo
Denise Moraes Novicki	01 305/2005	
Simone Marina Gelinski Brandl	02 329/2007	
Denise Moraes Novicki	03 250/2006	
Alessandra Cristina de Lara	04 177/2008	
Tadeu Oliva Kurpiel e Juliana Sass	05 192/2006	
João Maria Sobrinho Maia	06	095/2008
Elisângela de Andrade R. Godoy	07 252/2004	
Juliane Mayer Grigoletto	08 223/2008	

01)Processo de Ação de Execução de Alimentos, nº305/2005 – Requerente: G.S.L.R. e J.L.R., representados por sua genitora S.M.L.S x J.S.R – Intima a referida procuradora de que foi julgada extinta a execução, sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita deferida.

02)Processo de Ação de Execução de Alimentos, nº329/2007 – Requerente: C.M.L assistida por sua genitora C.P.M x E.S.L – Intima a referida procuradora de que foi declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito, sem custas.

03)Processo de Execução de Alimentos, nº250/2006 – Requerente: G.B.P e G.B.P, representado por sua genitora J.K.B.B x P.P – Intima a referida procuradora de que foi declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito, sem custas.

04)Processo de Homologação Judicial, nº177/2008 – Requerente: I.F.R e I.F.R, representada por sua genitora L.O.F x Este Juízo – Intima a referida procuradora de que homologa a desistência apresentada, e declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito, sem custas.

05)Processo de Conversão de Separação em Divórcio, nº192/2006 – Requerente: I.C.F x J.A.S.V – Intima os referidos procuradores de que foi julgado procedente o pedido e convertido em divórcio a separação judicial do casal, sem custas.

06)Processo de Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, nº095/2008 – Requerente: A.A.A. representada por sua genitora T.J.A x R.G.L – Intima o referido procurador da audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2008 às 15:20 horas.

07)Processo de Ação de Separação Judicial Consensual, nº252/2004 – Requerentes: J.J.S e J.C.X.S – Intima a referida procuradora no pedido de sobrepartilha e para manifestar-se acerca do despacho de folhas 83, bem como providenciar a distribuição da carta precatória que se encontra presa à contracapa dos autos.

08)Processo de Ação Revisional de Alimentos com pedido de Antecipação de Tutela, nº223/2008 – Requerente: O.F.M x M. J.B, representada por R.C.B – Intima a referida procuradora para que no prazo de05(cinco) dias, junto aos autos cópia da decisão que fixou os alimentos, bem como cópia de seus documentos pessoais e da certidão de nascimento da requerida.

Sengés

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SENGÉS – PARANÁ.

VARA CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.

DR. FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO.

JUIZ SUBSTITUTO.

RELAÇÃO Nº 46/2008.

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA NEGRINI	0016	000138/2008
	0019	000230/2008

AMARILIS VAZ CORTESI	0038 000479/2008	0022 000291/2008
	0001 000001/2004	0023 000292/2008
	0009 000428/2007	0024 000294/2008
ANA CLAUDIA FURQUIM	0006 000269/2007	0025 000296/2008
	0007 000270/2007	0026 000297/2008
	0008 000338/2007	0027 000312/2008
	0010 000448/2007	0028 000319/2008
	0012 000467/2007	0029 000320/2008
	0013 000468/2007	0031 000366/2008
	0015 000062/2008	0032 000367/2008
	0017 000161/2008	0039 000519/2008
ANA CLAUDIA FURQUIM	0021 000290/2008	0040 000529/2008
	0022 000291/2008	0041 000531/2008
	0023 000292/2008	0042 000532/2008
	0024 000294/2008	0011 000463/2007
	0025 000296/2008	0038 000479/2008
	0026 000297/2008	0011 000463/2007
	0027 000312/2008	0005 000181/2007
	0040 000529/2008	0037 000474/2008
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0001 000001/2004	0004 000065/2007
	0009 000428/2007	0019 000230/2008
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0016 000138/2008	0034 000399/2008
	0019 000230/2008	0003 000047/2007
CARMEM LUCIA DOS SANTOS	0035 000420/2008	0003 000047/2007
	0044 000017/2008	0002 000195/2005
CELIO APARECIDO RIBEIRO	0019 000230/2008	0011 000463/2007
	0028 000319/2008	0020 000285/2008
	0029 000320/2008	0001 000001/2004
	0030 000330/2008	0004 000065/2007
	0031 000366/2008	0011 000463/2007
	0032 000367/2008	
	0033 000383/2008	
	0035 000420/2008	
	0036 000431/2008	
	0039 000519/2008	
	0041 000531/2008	
	0042 000532/2008	
CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA	0016 000138/2008	
CRISTINA LUISA HEDLER	0043 000054/2007	
DANIEL PRATES	0018 000218/2008	
DANIEL SANTOS MENDES	0014 000034/2008	
DARIO BRAZ DA SILVA NETO	0005 000181/2007	
	0037 000474/2008	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011 000463/2007	
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	0005 000181/2007	
	0037 000474/2008	
GEORGINA MARIA JORGE	0019 000230/2008	
	0028 000319/2008	
	0029 000320/2008	
	0030 000330/2008	
	0031 000366/2008	
	0032 000367/2008	
	0033 000383/2008	
	0035 000420/2008	
	0036 000431/2008	
	0039 000519/2008	
	0041 000531/2008	
	0042 000532/2008	
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0001 000001/2004	
GUSTAVO MARTINI MULLER	0006 000269/2007	
	0007 000270/2007	
	0008 000338/2007	
	0010 000448/2007	
	0012 000467/2007	
	0013 000468/2007	
	0015 000062/2008	
	0017 000161/2008	
	0021 000290/2008	
	0022 000291/2008	
	0023 000292/2008	
	0024 000294/2008	
	0025 000296/2008	
	0026 000297/2008	
	0027 000312/2008	
	0040 000529/2008	
	0041 000531/2008	
JOAO COUTO CORREA	0014 000034/2008	
JOSE CARLOS MACHADO SILVA	0014 000034/2008	
JOSE CARLOS MENDONÇA MART	0002 000195/2005	
JOSLEIDE SCHEIDT DO VALL	0019 000230/2008	
	0028 000319/2008	
	0029 000320/2008	
	0031 000366/2008	
	0032 000367/2008	
	0033 000383/2008	
	0035 000420/2008	
	0036 000431/2008	
	0039 000519/2008	
	0041 000531/2008	
	0042 000532/2008	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0001 000463/2007	
MARCELO MUSSI CORREA	0011 000054/2007	
MARCIA WESGUEBER	0036 000431/2008	
	0039 000519/2008	
	0041 000531/2008	
	0042 000532/2008	
MARCIO DO ESPIRITO SANTO	0006 000269/2007	
	0007 000270/2007	
	0008 000338/2007	
	0010 000448/2007	
	0012 000467/2007	
	0013 000468/2007	
	0014 000034/2008	
	0015 000062/2008	
	0017 000161/2008	
	0021 000290/2008	

MARCIO NUNES DA SILVA

MARIA LÚCIA L.D. MEDEIROS
MARLI INACIO PORTINHO SIL

OSNI BUENO DE CAMARGO
OSVALDO CRISTO JUNIOR
PAULO JOSE FARINHA NUNES
RENATO GOLBA
RENATO VARGAS GUASQUE
RICARDO DORS WILKE
RITA DE CÁSSIA CORREA VAS
RONEI JULIANO FOGACA WEIS
SERGIO EDIL MENEGOL
SILMARA JUDEIKIS MARTINS
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

1. RESCISAO CONTRATUAL C/ MULTA-1/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO FUNIL LTDA e outros.-Mantenho a decisão de fls. 1455 pelos seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se o termino da pericia que está sendo realizada nos autos de impugnação ao valor da causa.-Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, AMARILIS VAZ CORTESI e SERGIO EDIL MENEGOL.

2. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-195/2005-ENGECASS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x KATHIA FERREIRA BORTOLUZZE FENKER- Lavrado Auto de Redução de Penhora e Auto de Retificação do Auto de Adjucação de fls. 80, conforme decisão de fls. 106 (...4-Portal razão, defiro o pleito de fls. 92/96, reconsiderando a decisão proferida as fls. 85, determinando que a adjudicação se faça sobre a serra de desdobro, penhorada as fls. 54, cujo valor atualizado é de R\$ 11.287,74 e sobre peças de madeira em quantidade que represente a importância de R\$ 4.895,98. Após, levante-se a penhora sobre o restante das peças de madeira, as quais devem ser entregues à executada).-Advs. RICARDO DORS WILKE e JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

3. ORDINARIA-47/2007-ADRIANO MOURA LODY x BANCO FINASA S/A...-Expeça-se alvará em favor do patrono do requerente, conforme requerido as fls. 225, e valor constante do cálculo de fls. 211. (Retirar alvará em cartório).-Advs. RENATO GOLBA e RENATO VARGAS GUASQUE.

4. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-65/2007-UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x S. SALES FILHO-LAMINADOS EPP.-Sobre o conteúdo as fls. 82/83, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias.-Advs. OSNI BUENO DE CAMARGO e SILMARA JUDEIKIS MARTINS.

5. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-181/2007-BANCO FINASA S/A x JASI DE PINA.-Após a propositura da ação, a autora requereu a desistência do feito, conforme petição de fls. 32. Assim, Homologo a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no disposto no artigo 267, VIII, do CPC.-Advs. MARLI INACIO PORTINHO SILVA, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e DARIO BRAZ DA SILVA NETO.

6. APOSENTADORIA POR IDADE-269/2007-APARECIDA NONARQUES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...-Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar à APARECIDA NONARQUES DE OLIVEIRA o direito de receber o benefício previdenciário previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal, observando-se a prescrição quinquenal. Em consequência, condeno a Autarquia ré ao pagamento das prestações devidas a partir da citação válida, ocorrida em 30/07/2007 (fls. 17), pois foi nesta data que tomou conhecimento da presente ação. As verbas em atraso deverão ser pagas levando em conta o valor do salário mínimo da época, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81 e Súmula 148 do STJ), e juros de mora de 12% ao ano, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (Súmula 3 do TRF 4ª Região). Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC e Súmula 111 do STJ. Cumpra-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Proceda a Escritura a retificação da numeração das folhas dos autos, a partir da última folha da réplica à contestação (fls. 31).-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

7. APOSENTADORIA POR IDADE-270/2007-ARAI PEREIRA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS...-Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar à Arai Pereira Moreira o direito de receber o benefício previdenciário previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal, observando-se a prescrição quinquenal. Em consequência, condeno a autarquia ré ao pagamento

das prestações devidas a partir da citação válida, ocorrida em 30/07/2007 (fls. 18), pois foi nesta data que tomou conhecimento da presente ação. As verbas em atraso deverão ser pagas levando em conta o valor do salário mínimo da época, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81 e Súmula 148 do STJ), e juros de mora de 12% ao ano, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (Súmula 3 do TRF 4ª Região). Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC e Súmula 111 do STJ.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

8. APOSENTADORIA POR IDADE-338/2007-AVELINO DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...-Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para declarar à AVELINO DE MELLO o direito de receber o benefício previdenciário previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal, observando-se a prescrição quinquenal. Em consequência, condeno a Autarquia ré ao pagamento das prestações devidas a partir da citação válida, ocorrida em 04/09/2007 (fls. 25), pois foi nesta data que tomou conhecimento da presente ação. As verbas em atraso deverão ser pagas levando em conta o valor do salário mínimo da época, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (artigo 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81 e Súmula 148 do STJ), e juros de mora de 12% ao ano, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (Súmula 3 do TRF 4ª Região). Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC e Súmula 111 do STJ.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

9. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-428/2007-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO FUNIL LTDA.-Sobre os novos documentos juntados pelo requerido (fls. 191/193) manifeste-se a parte contrária, querendo, no prazo de 10(dez) dias.-Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e AMARILIS VAZ CORTESI.

10. ACAO PREVIDENCIARIA-448/2007-MARCIA REGINA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2009, às 15:15 horas.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

11. ORDINARIA-463/2007-DANIEL DANIELEWSKI x BRASIL TELECOM S/A.-Diante da não concessão do efeito suspensivo (decisão de fls. 180/182), intime-se a parte requerida para dar atendimento ao conteúdo na parte final do despacho de fls. 159. (fls. 159: Ordeno que a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão, junte aos autos cópia dos documentos indicados pela parte autora no item XVI da inicial (fls. 21/23), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretenda provar por meio dos documentos que indicou (art. 359 do CPC).-Advs. MARCIO NUNES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LÚCIA L.D. MEDEIROS e RITA DE CÁSSIA CORREA VASCONCELOS.

12. PENSÃO POR MORTE-467/2007-FRANCISCO SANTIUKI DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.-Manifestem-se as partes. (os autos baixaram do TRF da 4ª Região).-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

13. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-468/2007-ITALO REIMER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2009, às 16:00 horas.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

14. APOSENTADORIA POR IDADE-34/2008-MARIA ARLETE SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Ciência as partes da baixa dos autos. No prazo, comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indefinição (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC.-Advs. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA, JOSE CARLOS MACHADO SILVA e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

15. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-62/2008-JOSÉ MARIA DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 13:30 horas.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

16. USUCAPIAO-138/2008-FABIO PIRES LEAL e outros x ESTE JUÍZO-JUIZO...-O ponto a ser provado pelos autores, além de outros que possam surgir no curso da instrução, é a existência de posse com animus domini no período necessário à aquisição da proprieda-

de imóvel. Como matéria probatória, defiro a produção da prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal dos autores e na oitiva de testemunhas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/03/2009, às 15:00 horas. Intimem-se os autores, pessoalmente, para que compareçam ao ato, a fim de prestarem seus depoimentos. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da intimação deste despacho. Serão ouvidas como testemunhas do Juízo as pessoas de Edna Alice Vieira Zambianco, Rubens Zambianco, Mario Madureira e Alice Amorim Madureira, cujos endereços atualizados deverão ser fornecidos pelos autores, no prazo de até 10 dias. Oficie-se ao CRI desta comarca para que informe, à luz da planta e do memorial descritivo do imóvel usucapiendo, se este eventualmente se encontra encravado em área maior, informando, caso positivo, o nome do referido proprietário.-Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA.

17. APOSENTADORIA POR IDADE-161/2008-JOANI SEBASTIÃO DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS...-Os pontos controvertidos nos autos são: preenchimento pelo autor dos requisitos necessários ao recebimento de benefício de aposentadoria por idade rural. Admito as seguintes provas: oral, consistente na colheita de depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas documental. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 17/02/2009, às 14:30 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para que compareça ao ato e preste depoimento pessoal, sob pena de confissão.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

18. ORDINARIA-218/2008-F. G. HAWKES (WESTERN) LTDA. x LAMINADORA SIAO LTDA.-Cite-se o requerido, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, advertido do arts. 285 e 319 do CPC. (Depositar diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 31,00).-Adv. DANIEL PRATES.

19. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-230/2008-ARAUO FOREST BRASIL S/A x DIEGO DE OLIVEIRA GIL.-Concedo a parte autora o prazo de quinze (15) dias para a juntada de procuração com poderes específicos. Sobre o pedido de alienação formulado às fls. 172/175, manifeste-se a parte contrária (requerido), no prazo de 10 (dez) dias. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.-Advs. ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, OSVALDO CRISTO JUNIOR, CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.-

20. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-285/2008-BANCO FINASA S/A x GEOVANE CORREA DOS SANTOS.-Sobre o conteúdo na certidão de fls. 33-verso, do Senhor Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. (deixe de proceder a apreensão do veículo indicado no mandado, em virtude de que o requerido vendeu a moto a mais de mês, tendo mudado sua residência para a cidade de Itapeva-SP).-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

21. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-290/2008-IRENE MENDES DE SOUZA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...-Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para a realização de prova pericial, nomeio o Dr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de dez (10) dias para dizer se aceita o cargo, apresentando, em caso positivo, proposta de honorários. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

22. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-291/2008-ADIR RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...-Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para a realização de prova pericial, nomeio o Dr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de dez (10) dias para dizer se aceita o cargo, apresentando, em caso positivo, proposta de honorários. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

23. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-292/2008-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...-Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para a realização de prova pericial, nomeio o Dr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de dez (10) dias para dizer se aceita o cargo, apresentando, em caso positivo, proposta de honorários. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

24. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-294/2008-JOELSON ALEXANDRINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS...-Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para a realização de

prova pericial, nomeio o Dr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de dez (10) dias para dizer se aceita o cargo, apresentando, em caso positivo, proposta de honorários. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

25. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-296/2008-ESMAIR FELIX DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Entendo que assiste razão ao INSS quando pleiteia a juntada de comprovante de residência pela parte autora, conforme preliminar argüida as fls. 19 verso. De fato, o § 3º do artigo 109 da Constituição Federal retrata hipótese de competência absoluta, a qual deve ser analisada pelo Juízo, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, determino seja a parte autora intimada a, no prazo de dez (10) dias, juntar comprovante de que reside nesta Comarca de Sengés, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC (ausência de pressuposto processual). -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

26. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-297/2008-MARIA RUFINO DE OLIVEIRA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para a realização de prova pericial, nomeio o Dr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de dez (10) dias para dizer se aceita o cargo, apresentando, em caso positivo, proposta de honorários. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

27. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-312/2008-MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Defiro, assim, as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Para a realização de prova pericial, nomeio o Dr. José Henrique C. Batista, sob a fé de seu grau, independente de termo de compromisso, nos termos do art. 422 do CPC. Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de dez (10) dias para dizer se aceita o cargo, apresentando, em caso positivo, proposta de honorários. (O perito aceitou o encargo, fixando seus honorários em R\$ 234,80). As partes, querendo, poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

28. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-319/2008-JOSÉ CARLOS SOVINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (artigo 130, CPC). -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

29. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-320/2008-DOMINGOS SIRINEU x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (artigo 130, CPC). -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

30. ALVARA JUDICIAL-330/2008-FRANCINE CRISTINA PEREIRA SILVA x ESTE JUÍZO.-...Destarte, tendo em vista que a documentação acostada demonstra a necessidade a procedência do pedido inicial, julgo procedente a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome da requerente, com prazo de vinte (20) dias, autorizando-a a proceder o levantamento da quantia depositada em seu favor na conta judicial nº 2.400.125.953.347 (certidão de fls. 103). -Advs. GEORGINA MARIA JORGE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

31. APOSENTADORIA POR IDADE-366/2008-CARLOS BIBIANO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (artigo 130, CPC). -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, GEORGINA MARIA JORGE e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

32. APOSENTADORIA POR IDADE-367/2008-JOAO MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento (artigo 130, CPC). -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, GEORGINA MARIA JORGE e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

33. REVISIONAL DE ALIMENTOS-383/2008-A.B. x G.C.B. e outros.-Defiro, por ora, o requerimento de Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alterações...Consoante dispõe o artigo 13 da Lei de Alimentos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 16:00 horas, próxima data viável. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE e JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE.

34. AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO C.C PERDAS E DA-

NOS-399/2008-MARCIA MAZURCKEVITZ x ASAP VEICULOS.-...Converso o feito em diligência, com base no art. 130, do CPC, para o fim de determinar que o autor, no prazo de dez (10) dias, junte aos autos: eventual contrato escrito entabulado entre as partes acerca do bem objeto dos autos, comprovantes das parcelas de financiamento pagas. -Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES.

35. ORD. DE COBRANÇA-420/2008-JOSÉ CARLOS SOVINSKI x JEOVANA MARA SOVINSKI e outro.-No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, se manifestarem acerca da viabilidade de conciliar, nos termos do art. 331, parágrafo 3º do CPC. Caso as partes não tenham nenhum interesse em conciliar, venham os autos conclusos para saneamento em gabinete. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-431/2008-M.S.G.S. e outro x E.G.S.-Sobre o contido na informação de fls. 32verso, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. GEORGINA MARIA JORGE, MARCIA WESGUEBER, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE e CELIO APARECIDO RIBEIRO.

37. BUSCA E APREENSAO-CIVEL-474/2008-BANCO FINASA S/A x CLODOALDO MACHADO COSTA.-Retifique-se o Auto de Busca e Apreensão de fls. 20, conforme requerido as fls. 22. (Lavrado em 26/11/2008 o Auto de Busca e Apreensão c/ Retificação). Manifeste-se novamente o requerente, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARLI INACIO PORTINHO SILVA, FRANCISCO BRAZ DA SILVA e DARIO BRAZ DA SILVA NETO.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-479/2008-SANDRA ANDREIA GELVASIO x ARAUCO FOREST BRASIL S/A.-Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. -Advs. MARCIO NUNES DA SILVA e ADRIANA NEGRINI.

39. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-519/2008-MARTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Isto, porque, as declarações médicas que instruem o presente pedido (fls. 28/52) não atestam de forma inequívoca a incapacidade laborativa da autora, de modo que, por ora, entendo que o pedido de tutela antecipada não merece deferimento. Destarte, ausente a verossimilhança do alegado, indefiro referido pleito...Cite-se a requerida. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual em prol da autora. -Advs. GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO, MARCIA WESGUEBER e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

40. PENSÃO POR MORTE-529/2008-SETEMBRINO VAZ DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Examinado, nesta oportunidade, tão somente o pedido de tutela antecipada. De uma leitura à norma processual que instituiu a tutela antecipatória (CPC, art. 273), verifica-se que a mesma pode ser concedida quanto "há prova inequívoca, capaz de convencer o Magistrado da verossimilhança da alegação e desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. De uma análise ao presente feito, constato que a verossimilhança das alegações, não obstante o zelo com que se houve o digno advogado da requerente, não emerge de pronto, de modo claro e patente...Destarte, ausente a verossimilhança do alegado, indefiro referido pleito. Cite-se a requerida. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

41. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-531/2008-ELÇON LUIZ CIOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Isto, porque, a declaração médica que instruem o presente pedido (fls. 34) não atesta de forma inequívoca a incapacidade laborativa do autor, de modo que, por ora, entendo que o pedido de tutela antecipada não merece deferimento. Destarte, ausente a verossimilhança do alegado, indefiro referido pleito. Cite-se a requerida. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual em prol da autora. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, MARCIA WESGUEBER e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

42. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-532/2008-ORLANDO RAIMUNDO DE MATTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-...Isto, porque, as declarações médicas que instruem o presente pedido (fls. 15/43), não atestam de forma inequívoca a incapacidade laborativa do autor, de modo que, por ora, entendo que o pedido de tutela antecipada não merece deferimento. Destarte, ausente a verossimilhança do alegado, indefiro referido pleito. Cite-se a requerida...Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual em prol da autora. -Advs. CELIO APARECIDO RIBEIRO, GEORGINA MARIA JORGE, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, MARCIA WESGUEBER e MARCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA.

43. EX. FISCAL DO I.N.S.S.-54/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA. e outros.-Manifeste-se o executado. (a sentença transitou em julgado em 21/11/08). -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER e MARCELO MUSSI CORREA.

44. PEDIDO DE GUARDA-17/2008-J.M.M.C. e outro x R.M.C. e outro.-Manifestem-se os requerentes. -Adv. CARMEM LUCIA DOS SANTOS.

45. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-147/2007-JURANDIR

DOS RAMOS CORRÊA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -1-Sobre a impugnação de fls. 136/139, bem como, acerca da aparente contradição entre os laudos de fls. 103/105 e 133, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de 15 (quinze) dias. (O Perito apresentou laudo pericial de esclarecimento, juntado as fls. 141). -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA

Juíza: Dra.Sigret H.R. de Camargo Vianna

Cartório do Cível e Anexos

Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160

RELAÇÃO Nº 69-08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues	0068	000890/2008
Aline Borges Leal	0026	000336/2007
Ana Letícia Kastrup Zoccola	0062	000619/2008
André Miguel Sidor Coraioia	0022	000250/2007
Andressa Martins	0067	000752/2008
	0077	001076/2008
	0078	001077/2008
Braulio Roberto Schimidt	0037	000697/2007
Carlos Sergio Capelin	0002	000368/1999
Celio Roberto Streck	0083	000204/2007
Cintia Endo	0004	000085/2005
	0013	000705/2006
	0019	000207/2007
	0020	000222/2007
	0021	000249/2007
	0024	000310/2007
	0028	000372/2007
	0054	000359/2008
	0060	000539/2008
	0076	001074/2008
	0080	001088/2008
	0032	000596/2007
	0051	000301/2008
	0037	000697/2007
Daniel Barcellos Baldo	0041	000790/2007
Danilo Porthos Schruitt	0007	000092/2006
Dinizar Domingues	0047	000178/2008
	0048	000179/2008
	0052	000343/2008
	0014	000711/2006
	0015	000750/2006
Emerson Lautenschlager Santana	0057	000452/2008
	0058	000454/2008
	0059	000455/2008
	0012	000606/2006
Eneida Wirgues	0066	000684/2008
Fernando Jose Bonatto	0011	000401/2006
Francisco Morato Crenitte	0001	000426/1997
Frederico Mercer Guimarães	0070	000933/2008
Gilberto Stremel Junior	0038	000048/2007
Giselle Garcia	0046	000169/2008
Gracielli Regina Alberti Fischer	0009	000158/2006
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	0049	000251/2008
Italo Leandro da Costa e Silva	0001	000426/1997
Jesiel de Oliveira Schemberger	0008	000129/2006
João Augusto Moraes dos Santos	0063	000633/2008
Joaquim Miró	0025	000317/2007
Jose Carlos Maia Rocha da Silva	0002	000368/1999
Jose Luis Almirão	0010	000198/2006
	0022	000250/2007
	0034	000607/2007
	0039	000751/2007
	0011	000401/2006
Jose Martins	0016	000781/2006
Jose Roberto Balan Nassif	0005	000372/2005
Jose Soares Filho	0064	000641/2008
Josias Dias de Camargo Filho	0073	001026/2008
Juliana Gemin Loeper	0030	000560/2007
Juliano Miqueletti Soncin	0035	000630/2007
	0045	000141/2008
	0050	000273/2008
	0056	000427/2008
Karine Simone Pofahl Weber	0026	000336/2007
Lauro Luiz Stoinski	0025	000317/2007
Luciana Gioia	0040	000789/2007
	0042	000793/2007
	0013	000705/2006
Luciana Hainoski	0019	000207/2007
	0020	000222/2007
	0021	000249/2007
	0024	000310/2007
	0028	000372/2007
	0060	000539/2008
	0076	001074/2008
	0080	001088/2008
Luiz Fabiano de Matos	0017	000022/2007
Luiz Henrique Lopes de Souza	0030	000560/2007
Luiz Alceu Gomes Bettge	0032	000596/2007
	0033	000597/2007
Luiz Carlos Kranz	0081	000347/1997
Luiz Fernando Brusamolín	0044	000123/2008
	0071	000935/2008
Luiz Fernando Flores Filho	0062	000619/2008
Manoel Francisco de Souza Neto	0053	000351/2008
Marcelo Martins	0081	000347/1997
Marcio Rogerio Depolli	0061	000561/2008

Marco Aurelio Leite dos Santos	0049	000251/2008
	0053	000351/2008
Marcos Teixeira Carneiro	0043	000009/2008
	0065	000671/2008
Mariana Gamba Marzochi	0014	000711/2006
Marilze Lindner	0003	000051/2004
Marly Aparecida Pereira Fagundes	0031	000569/2007
Mauricio Barbosa dos Santos	0069	000925/2008
	0079	001081/2008
Mauro Vignotti	0075	001064/2008
Milken Jacqueline C Jacomini	0027	000367/2007
	0036	000674/2007
	0072	001023/2008
Nelson Paschoalotto	0014	000711/2006
	0015	000750/2006
Renato Luiz Harmi Hino	0081	000347/1997
	0082	000053/2006
Rita de Cassia B. Braga	0027	000367/2007
Rogério Moreira Machado dos Santos	0053	000351/2008
Ronei Juliano Fogaça Weiss	0055	000385/2008
Rubens Benck	0077	001076/2008
	0078	001077/2008
Ruy Luiz Quintiliano	0069	000925/2008
	0079	001081/2008
Sadi Bonatto	0066	000684/2008
Sandra Regina de Medeiros	0006	000029/2006
Silvio Cesar de Medeiros	0006	000029/2006
	0018	000145/2007
	0029	000486/1999
	0062	000619/2008
Sócrates José Niclevisk	0049	000251/2008
Suzane Lopes Godoy	0009	000158/2006
Tania Mara Carneiro Freire	0003	000051/2004
Ticiane Reis de Andrade	0023	000306/2007
Vera Lucia dos Santos	0074	001029/2008
Waldi Moreira Soares	0064	000641/2008
	0073	001026/2008

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-426/1997-IRACI GUIMARAES GALVAO e outros x CLAUDIA INFANTINA MARTINS e outro-Intime-se o exequente para que promova o andamento do feito, comprovando o protocolo da deprecata que lhe foi entregue em 05 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. Frederico Mercer Guimarães e Italo Leandro da Costa e Silva-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-368/1999-RETIFICA LEOAO LTDA x GUERREIRO & PERES LTDA-Decorreu o prazo de suspensão. Ao exequente para dar andamento aos autos -Advs. Carlos Sergio Capelin e Jose Carlos Maia Rocha da Silva-.

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-51/2004-MARIO SERGIO ROMANCINI x EDMAR JOSE LINDNER ESPOLIO-...Homologo, por sentença, pra que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado e noticiado nos autos as fls.111/112, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como título executivo em caso de inadimplemento. Assim sendo, JULGO EXTINTA, com julgamento do mérito, art. 269, III, CPC. Custas remanescentes pelo autor. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito. Extraia-se copia da peça de fls.111/112, juntando-a nos autos de impugnação, vindo em seguida conclusos. -Advs. Tania Mara Carneiro Freire e Marilze Lindner-.

4. AVERIGUACAO PATERNIDADE-85/2005-LARISSA RAINE PADILHA e outro x MANOEL DOS PASSOS ALVES-Defiro o pedido retro, concedendo vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. Cintia Endo-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-372/2005-ALBINA DA SILVA RIBEIRO x PAULO APARECIDO SANTOS-ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta nº06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R\$. 43,00 - para intimação dp devedor para devolução do bem-Adv. Jose Soares Filho-.

6. INDENIZACAO DANOS-29/2006-CASSANDRA LOPES PROENÇA x CLINICA ESTETICA SCULTURE e outro-Sobre a proposta do perito, manifeste-se a requerente, em cinco dias. Caso concorde, intime-se para depósito em dez dias -Advs. Silvio Cesar de Medeiros e Sandra Regina de Medeiros-.

7. COBRANÇA-92/2006-JOAO SILOEL COSTA TABORDA x OZEAS MENON LISBOA e outro-ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta nº06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R\$. 85,00-Adv. Dinizar Domingues-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-129/2006-TRANSMICKAEL COM IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA x SIND. DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TELEMACO BORBA-Sobre a continuidade do feito, especialmente diante da certidão retro, manifeste-se o exequente. -Adv. Jesiel de Oliveira Schemberger-.

9. RESTABELECIMENTO AUX. DOENÇA-158/2006-VALDEMAR KOVASKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Advs. Gracielli Regina Alberti Fischer e Suzane Lopes Godoy-.

10. TRANSFORMAÇÃO DE AUX. DOENÇA-198/2006-ELCIO CARLOS TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Jose Luis Almirão-.

11. BUSCA E APREENSÃO-401/2006-BANCO PANAMERICA-

NO S/A x ADELSON DOMINGUES BUENO-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo motocicleta Yamaha, XTZ 125 K ao autor Banco Panamericano, de acordo com art. 3º, §5º do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2º/ Dec.Lei 911/69.Oportunamente, arquivem-se. - Adv. Jose Martins e Francisco Morato Crenitte-.

12. BUSCA E APREENSÃO-606/2006-BANCO CREDIBEL S/A x VANTUIR JOSE DA ROCHA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Eneida Wirgues-.

13. PREVIDENCIARIA-705/2006-VICENTE ORCHEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

14. BUSCA E APREENSÃO-711/2006-BANCO BRADESCO S/A x TRE MECANICA INDUSTRIAL LTDA ME-Aguarde-se a realização da audiência de conciliação nos autos apensos. -Adv. Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto e Eduardo Kutianski Franco-.

15. REVISIONAL CC REP INDEBITOS-750/2006-TRE MECANICA INDUSTRIAL LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A-Designo o dia 10(dez) de março de 2.009, às 14:00 (quatorze) horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. -Adv. Eduardo Kutianski Franco e Nelson Paschoalotto-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-781/2006-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x INES APARECIDA MACHADO SILVA-.....Isto posto, acolho a pretensão do exequente, para JULGAR EXTINTA, pelo pagamento do débito, art. 794, I, CPC. Eventuais custas remanescentes pela executada.... -Adv. Jose Roberto Balan Nassif-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-22/2007-MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA x ANTONIO PEREIRA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes. -Adv. Luis Fabiano de Matos-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-145/2007-NILCEU ROSA & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls. 93. Suspenda-se pelo prazo requerido. Após, intimem-se os subscritores da peça para que se manifestem, indicando se promoverão a defesa dos interesses do requerido, especialmente porque o substabelecimento que acompanha a contestação é apenas em nome do dr. Osvaldo Adolfo Mendes. -Adv. Silvio Cesar de Medeiros-.

19. PREVIDENCIARIA-207/2007-ARILDO ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

20. PREVIDENCIARIA-222/2007-AURORA MARTINS PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

21. PREVIDENCIARIA-249/2007-PAULO CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

22. TRANSFORMAÇÃO DE AUX. DOENÇA-250/2007-JOAO MARIA ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Jose Luis Almirão e André Miguel Sidor Coraiola-.

23. USUCAPIAO-306/2007-CARLOS RODRIGUES e outro-Intime-se o requerente para que traga aos autos o edital publicado em jornal de circulação local, o que não se verifica dos exemplares de fls. 66/67 (jornal de sindicato) -Adv. Ticiania Reis de Andrade-.

24. PREVIDENCIARIA-310/2007-IRENILDA DA LUZ COSTA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

25. INTERDITO PROIBITORIO-317/2007-MADEIREIRA BASCA LTDA x KLABIN S/A-Designada PERÍCIA por perito WALTER SIDNEY CAOBIANCO para dia 12/01/2009 (doze de janeiro de 2.009) às 09:00 (nove) horas, balcão da VARA CÍVEL, ficando ciente os advogados de que os Assistentes Técnicos deverão comparecer, querendo, na data supra. -Adv. Lauro Luiz Stoinski e Joaquim Miró-.

26. RESCISAO DE CONTRATO-336/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LOURENCO DOS SANTOS-Ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 24,93 (vinte e quatro reais e noventa e três centavos) -Adv. Aline Borges Leal e Karine Simone Pofahl Weber-.

27. BUSCA E APREENSÃO-367/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x SIDNEY PINHEIRO-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Rita de Cassia B. Braga e Milken Jacqueline C Jacomini-.

28. PREVIDENCIARIA-372/2007-ELENI SOARES DA SILVA x

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

29. COBRANÇA-486/2007-J BIASIO & CIA LTDA x EMLIO PONTES RODRIGUES-.....Isto posto, acolho a pretensão das partes, para HOMOLOGAR o acordo entabulado e JULGAR EXTINTA, no mérito, a presente ação, pelo pagamento do débito, art. 269, III, 794, I, CPC. Custas pelo requerido...Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Silvio Cesar de Medeiros-.

30. COBRANÇA-560/2007-RODOLFO SELSO HEIL x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e nossas homenagens. -Adv. Luis Henrique Lopes de Souza e Juliana Gemin Loeper-.

31. PREVIDENCIARIA-569/2007-LUCI LIDIA HERECHEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-.....Diante de todo o exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, por flatar à ação as condições necessárias, estando ademais ausentes pressostos de constituição e desenvolvimento válido, JULGO EXTINTA a presente, sem julgamento do mérito, art. 267, IV, VI, CPC. Sem custas.... -Adv. Marly Aparecida Pereira Fagundes-.

32. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-596/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x APARECIDA ADRIANA DA SILVA- ao autor sobre a resposta do ofício de fls.56-Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega e Clelia Maria G B S Bettega-.

33. MONITORIA-597/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RODRIGO SILVERIO DALCOL-ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta nº06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R\$. 43,00-Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega-.

34. PREVIDENCIARIA-607/2007-ANTONIO CARLOS FLENK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Jose Luis Almirão-.

35. BUSCA E APREENSÃO-630/2007-BANCO ITAU S/A x JOAO ALVES DE OLIVEIRA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

36. BUSCA E APREENSÃO-674/2007-BANCO FINASA SA x RICARDO FERNANDES BISCAIA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-697/2007-GERDAU ACOS LONGOS SA x MP INGLES COSTA E CIA LTDA-.....Assim, diante do exposto, diante das peculiaridades do presente caso, e, considerando a construção jurisprudencial, tanto da Egrégia Corte, como no Superior Tribunal de Justiça, DECLARO DESCONSIDERADA a personalidade jurídica da empresa MP Ingles Costa e Cia Ltda, devendo INTEGRAR o pólo passivo da presente lide os sócios Marcos Paula Ingles Costa e Sebastião Antonio de Freitas fls. 137, pelo que determino a citação dos mesmos. -Adv. Braulio Roberto Schmidt e Daniel Barcellos Baldo-.

38. RESTABELECIMENTO AUX. DOENÇA-748/2007-MARIA ECLEIA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Giselle Garcia-.

39. TRANSFORMAÇÃO DE AUX. DOENÇA SUM-751/2007-JOSE FERREIRA DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Jose Luis Almirão-.

40. PREVIDENCIARIA-789/2007-MARIA IRONI DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Luciana Gioia-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-790/2007-REQUINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Sofre a defesa apresentada, diga a autora-Adv. Danilo Porthos Schruett-.

42. PREVIDENCIARIA-793/2007-EUDI DE OLIVEIRA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para manifestação sobre o laudo pericial-Adv. Luciana Gioia-.

43. RETIFICACAO DE NOME-9/2008-DANILE ALBUQUERQUE e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) mandado retificação-Adv. Marcos Teixeira Carneiro-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE VEICULO-123/2008-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ciente do agravo interposto e da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, razão pela qual, já escoado o prazo indicado no acordão, desentranhe-se o mandado para apreensão do bem com a consequente entrega, sob depósito, ao requerente, ao autor para pagamento das custas do OFICIAL de justiça -Adv. Luiz Fernando Brusamolín-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE VEICULO-141/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x ELOIR TABORDA VIDAL- AO AUTOR PARA parágrafos custas remanescentes no valor de R\$ 13,16-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

46. CONCESSAO DE AUXILIO DOENÇA-169/2008-NERI DE FATIMA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- SOBRE A BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.04.00.011213-5 DIGAM AS PARTES-Adv. Giselle Garcia-.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-178/2008-ACIR BREK x ARASERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOC MAQUINAS LTDA e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) ofícios-Adv. Dinizar Domingues-.

48. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-179/2008-JOAOQUIM APARECIDO BATTEZZATI x ARASERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOC MAQUINAS LTDA e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) ofícios-Adv. Dinizar Domingues-.

49. BUSCA E APREENSÃO-0-251/2008-BANCO DAIMLER-CHRYSLER S/A x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- SOBRE A BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº0494357-5 DIGAM AS PARTES.-Adv. Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Sócrates José Niclevisk e Marco Aurelio Leite dos Santos-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-273/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO VIEIRA DA SILVA PALHANO-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Fiat Uno Mille Fire, placas AKD-7273 ao autor Banco Itaucard S/A, de acordo com art. 3º, §5º do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2, Dec.Lei 911/69.Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-301/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MARIA JOSE VICENTE FERREIRA-.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Chevrolet Vectra, placas CGE-4442 ao autor Banco Itauleasing, de acordo com art. 3º, §5º do Decreto Lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos art. 2º/ Dec.Lei 911/69.Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Crystiane Linhares-.

52. INVENTARIO-343/2008-LUIZ FERNANDO NUNES JUNIOR x LUIZ FERNANDO NUNES - ESPÓLIO-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) ofícios -Adv. Dinizar Domingues-.

53. BUSCA E APREENSÃO-351/2008-LITEC S/A x PALEDSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- SOBRE A BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº0499359-9 DIGAM AS PARTES-Adv. Manoel Francisco de Souza Neto, Rogério Moreira Machado dos Santos e Marco Aurelio Leite dos Santos-.

54. RESTABELECIMENTO AUX. DOENÇA-359/2008-MARIA DE PAULA XAVIER BONETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- SOBRE A BAIXA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.04.00.018198-4 DIGAM AS PARTES-Adv. Cintia Endo-.

55. BUSCA E APREENSÃO-385/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ELIANE MATSEN FERREIRA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68 verso-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

56. BUSCA E APREENSÃO-427/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCELO SOARES DA SILVA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

57. BUSCA E APREENSÃO-452/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ELOITA DE ANHAIA SILVA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Emerson Lautenschlager Santana-.

58. BUSCA E APREENSÃO-454/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JEAN CARLOS SOUZA SANTOS-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Emerson Lautenschlager Santana-.

59. BUSCA E APREENSÃO-455/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ADINAM APARECIDO DE ALMEIDA-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Emerson Lautenschlager Santana-.

60. ALVARA DE AUTORIZACAO-539/2008-MARISTELA VICENTE DOS SANTOS e outros-Sobre os documentos retro, digam os autores. -Adv. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

61. EXECUCAO HIPOTECARIA-561/2008-BANCO ITAU S/A x EDISON MENDES DO NASCIMENTO e outro-Considerando já escoado o prazo indicado no acordo retro, sobre o cumprimento, diga o exequente. -Adv. Marcio Rogerio Depolli-.

62. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2008-COOP. DE CREDITO DOS EMPRES. DE TEL. BORBA SICOOB x FERNANDES FERREIRA INDUSTRIAL - LTDA e outros-.....Homologo,

por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, constantes dos autos (fls.72/79), dando o por bom, firme e valioso e que fica valendo como título executivo em caso de inadimplemento. Suspenda-se o feito até o dia 30 de janeiro de 2010, conforme requerido, após o que deverá o exequente noticiar o cumprimento da avença nos autos, vindo em seguida conclusos para extinção. Saliente que a penhora e intimações, constante da cláusula 8ª da transação, já ocorreram, consoante se vê às fls.34/35. -Adv. Silvio Cesar de Medeiros, Luiz Fernando Flores Filho e Ana Letícia Kastrup Zoccola-.

63. RESCISAO DE CONTRATO-633/2008-VALTEMIER DE OLIVEIRA e outro x MARIO MIKUSKA-Sobre a contestação apresentada e os documentos juntados, diga o autor. -Adv. João Augusto Moraes dos Santos-.

64. COBRANÇA-641/2008-CLARICE ZERBINATTI PALMA x EMPRESA RAMI MONTAGENS IND. S.C LTDA e outros-Dispense o requerente do pagamento das custas, por ora, atentando-se a previsão do art. 12 da lei 1060/80. -Adv. Waldi Moreira Soares e Josias Dias de Camargo Filho-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-671/2008-PAULO DE ASSIS OLIVEIRA e outro x ACIR BREK-ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça (complemento), após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta nº06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R\$ 215,00. -Adv. Marcos Teixeira Carneiro-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE VEICULO-684/2008-BANCO CNH CAPITAL S/A x IMBAU SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA e outros-Decorreu o prazo de suspensão. Deverá o autor noticiar o cumprimento da avença nos autos-Adv. Fernando Jose Bonatto e Sadi Bonatto-.

67. RESTABELECIMENTO AUX. DOENÇA-752/2008-ELIO KOLCZ SCHNEIDER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Este Juízo necessita da informação relativa a DIB (data de início do benefício) cujo restabelecimento se pretende e a DBC (data de cessação de benefício), a fim de apreciar o pedido de tutela antecipada. A informação pode vir através de declaração do INSS ou qualquer documento que se possa ler, eis que os colacionados aos autos, não obstante a justificativa apresentada pelo autor, não servem para embasar qualquer decisão. -Adv. Andressa Martins-.

68. ALVARA JUDICIAL-890/2008-NEIVA GUIMARAES FERREIRA e outros-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) alvará-Adv. Adriano Martins Rodrigues-.

69. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-925/2008-ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMÉRCIO E TRANSF. DE MADEIRAS CAMPOS FLORIDOS LTDA-Em que pese os prazos relativos ao pagamento e a oposição de impugnação sejam decorrentes de lei e sua contagem esteja devidamente prevista no CN da CGJ/PR, considerando o conteúdo do mandado e da certidão do Sr. Oficial de Justiça, tenho que é de ser deferido o pedido retro, para iniciar a contagem do prazo a partir de 29/10/2008. Intime-se. SOBRE A CONTINUIDADE DO FEITO, NOTADAMENTE A PENHORA REALIZADA, DIGA O EXEQUENTE. -Adv. Mauricio Barbosa dos Santos e Ruy Luiz Quintiliano-.

70. ALVARA JUDICIAL-933/2008-ADIL MATEUS DE ALMEIDA e outro-.....DEFIRO o pedido inicial, autorizando os requerentes a procederem o levantamento da importância oriunda de crédito dos depósitos de FGTS junto à CEF...Fixo em trinta dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas.....Sem custas -Adv. Gilberto Stremel Junior-.

71. BUSCA E APREENSÃO-935/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos legais, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA para que se proceda a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, permanecendo ele com o requerido, o qual, nomeado como depositário deverá prestar o compromisso legal. Oficie-se ao DETRAN a presente ordem. AO AUTOR para pagamento custas Oficial de Justiça no valor de R\$ 258,00 para cumprimento da liminar-Adv. Luiz Fernando Brusamolín-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE VEICULO-1023/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DORIVAL LEMES DE OLIVEIRA-Intime-se o autor para efetiva comprovação da constituição em mora do devedor, eis que o documento de fls.08 não se presta a tanto, constituindo-se em mero comprovante de postagem. -Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

73. INDENIZACAO DANOS MORAIS-1026/2008-NADIR NUNES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro a gratuidade legal. Intime-se o autor para que comprove a inscrição de seu nome no Serasa, sem o que não há que se falar em liminar. -Adv. Josias Dias de Camargo Filho e Waldi Moreira Soares-.

74. INDENIZACAO DANOS MORAIS-1029/2008-FRANCISCO PEREIRA MARTINS x BANCO ITAU S/A-Defiro a gratuidade legal. Considerando o documento de fls. 17, intimem-se a parte autora para que demonstre que ainda persiste restrição em seu nome, a fim de viabilizar o pedido de tutela antecipada. -Adv. Vera Lucia dos Santos-.

75. COBRANÇA-1064/2008-CMA - CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA x PALEDSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Sobre a certidão de fls. 34 e documentos seguintes, manifeste-se o autor. -Adv. Mauro Vignotti-.

76. RESTABELECIMENTO AUX. DOENÇA-1074/2008-LINDA-

MIR AVELINO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-INDEFIRO a tutela antecipada especialmente porque não verifico presente o requisito imprescindível da urgência. Saliento que o fato da verba pretendida ter natureza alimentar não tem, por si só, o condão de determinar sua concessão, especialmente, no caso concreto em que o benefício foi cessado em 07/08/2007, há portanto, mais de ano, fazendo presumir que neste período a autora, ou restabeleceu-se, ou exerceu atividade laborativa. Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; -Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

77. CONCESSAO DE PENSÃO-1076/2008-JUSSARA PEREIRA DA COSTA x FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUN. DE TEL BORBA - FUNPREV-Inviavel o deferimento da tutela antecipada, eis que a autora não demonstrou na inicial, a verossimilhança de sua alegações. Saliente-se que a genitora de segurado da Previdência terá direito a eventual pensão por morte apenas se comprovar a dependência econômica. Não há nos autos nenhum documento neste sentido, sendo certo que o cadastro em comercio nao indica tal dependência. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATORIO. Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da Autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; -Adv. Andressa Martins e Rubens Benck-.

78. RESTABELECIMENTO AUX. DOENÇA-1077/2008-JOSE DUILIO CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, INDEFIRO o requerimento antecipatorio, entendendo não estarem preenchidos, no âmbito desta cognição sumária, os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da Autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; até quando deverá trazer aos autos cópias do processo administrativo relativo ao requerente. -Adv. Andressa Martins e Rubens Benck-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1081/2008-COMÉRCIO E TRANSP DE MADEIRAS CAMPOS FLORIDOS LTDA x ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-Verificada a tempévidade, recebo os Embargos interpostos, deixando de suspender o curso da execução haja vista a inexistência de pedido neste sentido, bem como de razões a embasar a suspensão. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal. -Adv. Ruy Luiz Quintiliano e Mauricio Barbosa dos Santos-.

80. CONCESSAO DE AUXILIO DOENÇA-1088/2008-DARCI DA SILVA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se o autor para que traga aos autos cópia integral de sua carteira de trabalho. -Adv. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

81. EXECUÇÃO FISCAL OUTRAS-347/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TRANSPORTES 4 HORIZONTES LTDA e outro-Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o exequente. -Adv. Luiz Carlos Kranz, Marcelo Martins e Renato Luiz Harmi Hino-.

82. CARTA PRECATORIA-53/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 2ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOCIEL BABIESKI-Indefiro o pedido retro pois o leilão realizado já o é por corretor, credenciado perante este juízo. Em efetivamente pretendendo a venda por alienação particular, deve o exequente indicar interessado. -Adv. Renato Luiz Harmi Hino-.

83. CARTA PRECATORIA-204/2007-Oriundo da Comarca de ITA - SC - VARA CIVEL-EUGENIO DA SILVA ME x SICORSKI & PIMENTEL LTDA-Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o autor, especialmente diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34 verso. -Adv. Celio Roberto Streck-.

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 73/2008 JUÍZA DE DIREITO: DRA LYDIA APARECIDA MARTINS

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

1.AUTOS PROCESSO CRIME 2005085-1 – Ao defensor do réu para se manifestar no prazo de 10 dias. DR MARCO AURELIO CARNEIRO OAB 5776/PR

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 104/2008 JUÍZA DE DIREITO DRª DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE VERONESE-22829/PR	0006	000065/2003
AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30	0040	000386/2007
ALESSANDRA CORTINA SANTO	0065	000582/2008
ALEXANDRE VETTORELLO-2620	0024	000515/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0065	000582/2008
ANA LUCIA FRANCA	0067	000632/2008
ANDERSON RENEY HECK-29701/	0036	000192/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0045	000849/2007
CARLA R. DOS SANTOS BELEM	0071	000809/2008
CARLOS JOSE DAL PIVA-20.6	0067	000632/2008
CIRO BRUNING - OAB/PR 203	0006	000065/2003
CLEUSA FRITZEN-37.624/PR	0015	000410/2005

CLOVIS FELIPE FERNANDES-2 0001 000518/1999
 CRISTIANE BELINATI GLOPE 0059 000303/2008
 DARCI HEERDT-24908/PR 0005 000500/2002
 DARIO GENNARI-10130/PR 0032 000087/2007
 DARYENE M°GENNARI PROCHNA 0030 000914/2006
 DELMAR MARINO HOFFMANN-29 0004 000337/2002
 EGBERTO FANTIN-35225/PR 0009 000355/2004
 0048 000071/2008
 0069 000658/2008
 0069 000658/2008
 0004 000337/2002
 0005 000500/2002
 0057 000249/2008
 0019 000019/2006
 0026 000697/2006
 0070 000665/2008
 0031 000915/2006
 0029 000910/2006
 0056 000245/2008
 0015 000410/2005
 0046 000911/2007
 0014 000379/2005
 0028 000894/2006
 0035 000157/2007
 0038 000280/2007
 0042 000748/2007
 0043 000802/2007
 0048 000071/2008
 0049 000140/2008
 0050 000141/2008
 0051 000149/2008
 0052 000154/2008
 0053 000156/2008
 0054 000158/2008
 0055 000161/2008
 0060 000361/2008
 0062 000442/2008
 0064 000563/2008
 0074 000816/2008
 0037 000225/2007
 0003 000147/2002
 0021 000030/2006
 0006 000065/2003
 0046 000911/2007
 0049 000140/2008
 0055 000161/2008
 0039 000376/2007
 0016 000489/2005
 0008 000125/2004
 0043 000802/2007
 0068 000655/2008
 0022 000241/2006
 0034 000133/2007
 0035 000157/2007
 0038 000280/2007
 0042 000748/2007
 0043 000802/2007
 0048 000071/2008
 0049 000140/2008
 0050 000141/2008
 0051 000149/2008
 0052 000154/2008
 0053 000156/2008
 0054 000158/2008
 0055 000161/2008
 0060 000361/2008
 0062 000442/2008
 0010 000583/2004
 0027 000715/2006
 0044 000840/2007
 0047 000068/2008
 0021 000030/2006
 0023 000446/2006
 0017 000828/2005
 0061 000365/2008
 0019 000019/2006
 0057 000249/2008
 0039 000376/2007
 0002 000009/2002
 0073 000814/2008
 0073 000814/2008
 0022 000241/2006
 0034 000133/2007
 0014 000379/2005
 0007 000038/2004
 0014 000379/2005
 0063 000503/2008
 0021 000030/2006
 0066 000610/2008
 0040 000386/2007
 0054 000158/2008
 0033 000109/2007
 0001 000518/1999
 0022 000241/2006
 0013 000229/2005
 0056 000245/2008
 0016 000489/2008
 0037 000225/2007
 0041 000528/2007
 0012 000214/2005
 0051 000149/2008
 0052 000154/2008
 0053 000156/2008
 0060 000361/2008
 0013 000229/2005
 0014 000379/2005

ELISABETE KLAJN-30758/PR
 EUGENIO DE LIMA BRAGA

EVANIO CARLOS SOLANHO-343
 EVERTON BOGONI-33784/PR
 FRANCINE RICARDO-27960/PR

GERSON MEURER
 HELIO LULU-101525/PR
 ITAMAR DALL AGNOL
 ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
 IVETE GARCIA DE ANDRADE-1
 IVO HENRIQUE BAIROS - OA
 JACY ANTONIO DA SILVA-127
 JAIR ANTONIO WIEBELING-24

JANE MARIA V. PRONER
 JOEL FERREIRA LIMA-24.350
 JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA

JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
 JOSE FERNANDO VIALLE-5965
 JOSE TELLES DO PILAR-3791
 JULIANA DE S.C.DEMARTINI-
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN

JULIO CESAR DALMOLINI-25.1

LEONARDO DELLA COSTA-OAB/
 LINO MASSAYUKI ITO-18595/

LOUISE RAINER PEREIRA GIO
 LUCIANO BRAGA CORTES-1672
 LUIS FERNANDO DIETRICH-20

LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.

LUIZ CARLOS CHECOZZI-OAB/
 MARCELO DE OLIVEIRA NICOL
 MARCELO ELENO BRUNHARA-27
 MARCELO FERNANDO ANGELO
 MARCIA L. GUND-29734/PR

MARCIA REGINA FRASSON SCU
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20

MARINA BLASKOVSKI
 NANI TEREZINHA ZIMMER
 NELSON PASCHOALOTTO-42.74
 NEWTON DORNELES SARATT

NORTON EMMEL MUHLBEIER-22
 PAULO GIOVANI FORNAZARI
 PAULO GUILHERME PFAU
 PAULO R. PEGORARO JUNIOR-
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO
 RENATA P.COSTA DE OLIVEIR

RENY ANGELO PASTRE-8016/P

RICARDO CANAN-33819/PR

ROMULO COLVARRA - OAB/PR 4 0070 000665/2008
 ROSELI LUZETTI M.COLMAN-1 0058 000297/2008
 RUY FONSAATTI JUNIOR-24841 0039 000376/2007
 SANTINO RUCHINSKI-26606-A 0011 000097/2005
 SIGISFREDO HOEPERS - 27.7 0021 000030/2006
 TADEU KARASEK JUNIOR-35.5 0072 000810/2008
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0050 000141/2008
 VALMIR SCHREINER MARAN-79 0018 000870/2005
 VALTER SCARPIN-6751/PR 0004 000337/2002
 0075 000041/2006
 0020 000028/2006
 0005 000500/2002
 0025 000549/2006

VANESSA CRISTINA VEIT- 33
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
 VLADIMIR JOSE RAMBO-32165

1. SUM. DE INDENIZACAO-518/1999-LOURDES MARIA DE COL x ERICSSON LAURINDO e outro- Ao autor ante impugnação.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e PAULO GIOVANI FORNAZARI.

2. COBRANCA-9/2002-JOSELIA CORREIA x BRADESCO SEGUROS S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 332,50.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

3. DEPOSITO-147/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SALETE RODRIGUES DE SOUZA- Diga a parte ré sobre a inféncia do autor.- Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-.

4. ORD. INDENIZACAO-337/2002-ODAIR JOSE PIRON e outros x MARCELO GERHARDT SCARPIN e outro- Diga as partes ante o contido na certidão de fl. 513-verso.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR e VALTER SCARPIN-6751/PR-.

5. DECLARATORIA-500/2002-MOACIR RODRIGUES HOECKELE e outro x JADER ALEXANDRE ROCHA e outro-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.- Adv. DARCI HEERDT-24908/PR, EUGENIO DE LIMA BRAGA e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

6. DECLARATORIA-65/2003 AP. AO 414/1998-BALDUINO FIORENTIN e outro x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e outro - "...Intimidado pessoalmente a dar andamento ao feito, os autores deixaram de se manifestar. O requerido entao, à fl. 152/155, requereu a extinção do feito ante o abandono da causa, pelos autores. Dessa forma, julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 267, III CPC. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º e do § 2º do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida à fl. 32 dos autos..." -Adv. ADRIANE VERONESE-22829/PR, CIRO BRUNING - OAB/PR 20336 e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-.

7. PRESTACAO CONTAS-38/2004-ELTON BRUCH x BANCO ITAU S/A- Deferido o pedido de fls. 557/558. Ao requerido para que em cinco dias manifeste nos autos sobre o real interesse na dilação probatória com relação à prova pericial.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-.

8. ORD. INDENIZACAO-125/2004-INACIA REGINA PEREIRA MIRANDA e outro x SILVANA FATIMA MARTINEZ e outros-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). -Adv. JULIANA DE S.C.DEMARTINI-35639-B/PR-.

9. MONITORIA-355/2004-AUTO POSTO RIO PARDO LTDA x TERRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ao autor ante ofício da Comarca de Apucarana Pr., solicitando o preparo das custas para cumprimento da carta precatória.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

10. INTERDICAÇÃO-583/2004- IVANIRA SERAFIM DE MATOS x LUIZ CARLOS KRICHAK- Ao autor, ante item "1" do parecer ministerial -Adv. LEONARDO DELLA COSTA-OAB/PR 39886-.

11. PRESTACAO CONTAS-97/2005-DEOCLIDES ANTONIO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Ao autor ante ofício de fls. 376/381.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-.

12. EXECUCAO-214/2005-RENY ANGELO PASTRE x BANCO BANESTADO S/A- Diga o exequente.-Adv. RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

13. ORD. INDENIZACAO-229/2005-ALOISIO WALDEMAR RITT x MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA- Recibo o recurso adesivo interposto às fls. 200/204. Ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o item "III" do despacho de fls. 193. - Adv. RICARDO CANAN-33819/PR e PAULO R. PEGORARO JUNIOR-36.723-.

14. EXECUCAO HIPOTECA-379/2005-BANCO BANESTADO S/A x GELASIO NAU- Às partes sobre avaliação, em cinco (05) dias. (R\$ 78.250,00).-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR, IVO HENRIQUE BAIROS - OAB/PR 39421, MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO e RICARDO CANAN-33819/PR-.

15. EXECUCAO-410/2005-AMELIO DEZEM x LEONINDA TURETTA GRASIANI e outro- Considerando que foi recebido recurso de apelação nos autos nº 796/2007, em ambos os efeitos, aguarde-se em cartório até a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça naqueles autos.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e CLEUSA FRITZEN-37.624/PR-.

16. DEPOSITO-489/2005-BANCO FINASA S/A x LEANDRO APARECIDO AMANSIO - "... Retirado os autos em carga por seu procurador judicial, a fim de dar andamento ao feito, o autor deixou de se manifestar. Procedida a intimação na forma pessoal, novamente o autor quedou-se inerte. Assim, ante o abandono da causa pelo autor, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 267, III CPC. Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 20 e do parágrafo 2º do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício a Comarca de Bauru/SP, solicitando a devolução da deprecata expedida à fl. 97/verso, independente de cumprimento. Expeça-se ofício ao Cítr local, determinando o desbloqueio do veículo descrito na inicial..." - Adv. JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR e RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-.

17. DEPOSITO-828/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMAURI FRANCISCO NICOLAU e outro- Manifeste-se o exequente em05(cinco) dias. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-20.899/PR-.

18. INVENTARIO-870/2005-ANGELA BEATRIZ PERIPOLLI DA SILVA MEDEIROS e outro x GLADEMIR DA SILVA MEDEIROS - ESPOLIO- Retirar formal. Custas R\$ 143,70.-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN-7936/PR-.

19. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-19/2006-JOAO JOSE NANDI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Tedo em vista a determinação em sentença de liquidação nos termos do artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil, para realização do depósito pericial, nomeio Perito Judicial o Sr. André Francisco Minozzo, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor, com fundamento no artigo 33 do Código de Processo Civil. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC. -Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

20. REVISIONAL CONTRATO-28/2006-NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 2,15.-Adv. VANESSA CRISTINA VEIT- 33.912/PR-.

21. ORD. INDENIZACAO-30/2006-ELIANE ROSTIROLLA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro - "...Homologado por sentença, para que surta os devidos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 201/203 e 207/208, e, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas pagas. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo dos requeridos..." -Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SIGISFREDO HOEPERS - 27.769-A/PR e NANI TEREZINHA ZIMMER-.

22. COBRANCA-241/2006-AUGUSTO KELTIKA x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Baixem os autos ao cartório contador para o cálculo do débito, conforme requerido à fl. 288, visto se tratar de autor beneficiário da justiça gratuita. Após, intime-se o devedor para a quitação do débito. Inexistindo a quitação do débito, volem para apreciação do pedido de fls. 289/291. (Cálculo de fls. 301/303, R\$ 26.123,44) - Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLINI-25.162/PR e PAULO GUILHERME PFAU-.

23. REVISIONAL-446/2006-W L BECKER CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Tendo em vista que nesta Comarca inexistente perito-contador que receba diretamente dos cofres públicos, diga o autor.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-.

24. EXECUCAO-515/2006-M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x OSCAR TARTARO- Ao autor para juntar em 5 dias o débito atualizado bem como a matrícula atualizada com o registro da penhora.-Adv. ALEXANDRE VETTORELLO-26206/PR-.

25. MONITORIA-549/2006-PANIFICADORA GUERINI LTDA x C A F DA CRUZ ROTISSERIE - ME e outro- Melhor analisando os presentes autos, verifica-se que no pedido de fls. 131/132 não houve qualquer pedido de inclusão da empresa ali referida no pólo passivo da ação e nem de desconstituição da personalidade jurídica. ... indefiro o pedido de fls. 131/132. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR-.

26. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-697/2006-L F LIMAS E CIA LTDA - EPP e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Providenciar depósito de R\$ 20,00 expedição e postagem ofício à Copel. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-.

27. MONITORIA -715/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDILSON TAVARES DA SILVA- Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

28. SUM. DE INDENIZACAO-894/2006-TRANSPORTADORA BOMBONATTO LTDA x CATARINA LEONI DA SILVA & CIA

LTDA e outros-Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. Valor apresentado R\$ 25.588,48.-Adv. JACY ANTONIO DA SILVA-127.911/SP.-

29. DEPOSITO-910/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GERALDO ANTKIEWICZ DA ROSA-Ao requerido, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. Valor apresentado R\$ 11.710,39.-Adv. HELIO LULU-10525/PR.-

30. ANULATORIA-914/2006-SERGIO ANTUNES CAMARGO x CDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME e outros- Cumpra-se o item "V" do despacho de fls. 64/65. (item V de fl. 64/65: Advinda todas as contestações diga o autor). - Adv. DARYENE M^gGENNARI PROCHNAU-16921/PR.-

31. ANULATORIA-915/2006-SERGIO ANTUNES CAMARGO x MADEIREIRA TRÊS PINHEIROS LTDA - ME e outros- Em substituição nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Gerson Meurer, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários de Curador em R\$ 415,00. - Adv. GERSON MEURER.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-87/2007- ap. ao 695/2006 - AUTO POSTO 2N LTDA x NADIR LUIZ CEOLATO- Ao requerente ante ausência de impugnação do requerido.- Adv. DARIO GENNARI-10130/PR.-

33. BUSCA APRENSAO-109/2007-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDEMIR AUGUSTO CAETANO FILHO- Fornecer disquete para citação via edital.-Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER-22720/PR.-

34. PRESTACAO CONTAS-133/2007-CARLOS STAHL x BANCO BRADESCO S/A- Ao preparo de custas remanescentes, R\$ 14,51.-Advs. MARCIA L. GÜND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

35. PRESTACAO CONTAS-157/2007-AUTO POSTO 2N LTDA x FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. PCG-BRASIL MULTICAR- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do requerido. R\$ 20,00.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

36. EXECUCAO-192/2007-AVITOL EQUIPAMENTOS AVICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA x HEMERSON FONTANA- Diga o exequente ante a manifestação de fls. 73/102.-Adv. ANDERSON RENEY HECK-29701/PR.-

37. DEPOSITO-225/2007-BANCO FINASA S/A x MAGNA MARIA PESSOA DE MENDONCA - "...Homologo por sentença, para que surta os devidos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 106/108, e, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas pagas. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal pelas partes..." -Advs. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B e JOEL FERREIRA LIMA-24.350/PR.-

38. PRESTACAO CONTAS-280/2007-GALVAO E NOGUEIRA LTDA ME x BANCO ITAU S/A- Diga o autor sobre a certidão de fl. 84-verso. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do banco réu. R\$ 20,00.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

39. SUM. DE INDENIZACAO-376/2007-CLEITON DA SILVA BRADAO x OLIDES FOIATO e outro - "... Homologo por sentença, para que surta os devidos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 176/178, e, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas pagas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal pelas partes..." -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR, JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR e LUIZ CARLOS CHECOZZI-OAB/PR 10355.-

40. COBRANCA-386/2007-EMILIO HENRIQUE WINNIKES x BANCO BRADESCO S/A - "...Homologo por sentença, para que surta os devidos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 154/155, e, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas pagas..." -Advs. AGOSTINHO DOS S.LISBOA-30361/PR e NEWTON DORNELES SARATT.-

41. BUSCA APRENSAO-528/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CLEBERSON ARANTES - "...Com fundamento no artigo 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 80. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Expeça-se ofício ao Ciretran local, determinando o desbloqueio do veículo descrito na inicial. Custas pagas..." - Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B.-

42. REVISIONAL CONTRATO -748/2007- ADEMIR DALPOS-

SO x BANCO DO BRASIL S/A- Fornecer cópias necessárias para instrução do ofício de intimação do banco requerido -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

43. REINTEGRACAO POSSE-802/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ARTEGESSO ARTEFATOS DE DECORACOES LTDA - "...Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 97. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Defiro o pedido de desistência de prazo recursal pela parte autora. Custas pagas..." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

44. MONITORIA-840/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TAIS DA CUNHA RIBEIRO- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de citação da requerida. R\$ 20,00.- Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR.-

45. REINTEGRACAO POSSE-849/2007-RETIBOMBAS RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETOS LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST. DO PR.- Deferido o pedido de vista pleiteado pelo prazo improrrogável de 15 dias.- Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-911/2007 AP. AO 736/2007 - MAURICIO ANTUNES SANTOS e outros x OSVALDO FEIL - "...Pelo exposto, julgo extinto o processo em relação às embargantes Elida e Ivania e improcedente o pedido inicial destes embargos, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução apensa. Condeno os embargantes, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando em conta o trabalho realizado e o julgamento antecipado da lide, nos termos dos artigos 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." -Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR.-

47. MONITORIA-68/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SUSAMAR DEMARTINI-Ao preparo das custas no valor de R\$ 160,58.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-71/2008 AP. AO 959/2007 - J. A. DOS SANTOS FRANKE & CIA LTDA e outros x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido destes embargos para determinar o prosseguimento da ação de execução apensa, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo trabalho realizado e em face do decurso do tempo para o deslinde da ação, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil..." - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e EGBERTO FANTIN-35225/PR.-

49. PRESTACAO CONTAS-140/2008-MIGUEL MURARO x BANCO UNIBANCO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA -23044/PR.-

50. PRESTACAO CONTAS-141/2008-MIGUEL MURARO x BANCO ITAU S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), pelas partes, no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR.-

51. PRESTACAO CONTAS-149/2008-EMPRESA AGRICOLA SOL NASCENTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

52. PRESTACAO CONTAS-154/2008-AMAUERI SERGIO SANCHES x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

53. PRESTACAO CONTAS-156/2008-ALESSIO JOSE KOCHHANN x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

54. PRESTACAO CONTAS-158/2008-MURARO & FILHOS

LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e NEWTON DORNELES SARATT.-

55. PRESTACAO CONTAS-161/2008-MURARO E FILHOS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

56. EXECUCAO-245/2008-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x EDVINO WELKE- Indefiro o pedido de fls. 33/40, tendo em vista que a inscrição do nome do executado nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, deu-se em consequência aos protestos efetivados ante o não pagamento da dívida pelo executado, devendo estes permanecer até o devido adimplemento da obrigação, independentemente da penhora realizada nos autos. No mais, à avaliação do(s)P bem(ns) penhorado(s), manifestando-se as partes no prazo de05 (cinco) dias. (Avaliação, R\$ 1.380.456,00) - Advs. ITAMAR DALL AGNOL e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-249/2008 AP. AO 660/2007- A C AMÉRICO & CIA LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, § 4º do CPC..." - Advs. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR.-

58. SUM. DE INDENIZACAO-297/2008-DOMINGOS MARTINS x REMI SILVIO SCUR- Diga a parte ré se tem interesse na produção de prova pericial, sendo que em caso positivo, deverá arcar com os honorários periciais.-Adv. ROSELI LUZZETTI M.COLMAN-13422/PR.-

59. BUSCA APRENSAO-303/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS ANTONIO RIBEIRO - "...Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 27. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267,VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Custas pagas..." -Adv. CRISTIANE BELNATI G.LOPES-19937/PR.-

60. PRESTACAO CONTAS-361/2008-YACCUZZI EQUIPAMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor e pelo réu), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

61. INOMINADA-365/2008-CARLOS ROBERTO DALPOSSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Deferido o pedido de fl. 79 pelo prazo improrrogável de 30 dias.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-20.899/PR.-

62. PRESTACAO CONTAS-442/2008-ABEL ESTEVAO CAMARGO x BANCO UNIBANCO S/A- Ao autor, sobre os documentos juntados aos autos. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

63. BUSCA APRENSAO-503/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMIR MATIAS PICCINI- Não tendo sido efetuado o preparo das custas iniciais, determine o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 257 do CPC.-Adv. MARINA BLASKOVSKI.-

64. CAUTELAR INCIDENTAL-563/2008 ap. ao 207/2008 - JAILSON CELAR MANGONI x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

65. ORD. INDENIZACAO-582/2008-ROGERIO ARNO HOFFMANN x ESPOLIO DE LIRIO ROSSONI- Ao preparo de custas remanescentes, R\$ 17,00.-Advs. ALESSANDRA CORTINA SANTOS e AMAURI CARLOS ERZINGER.-

66. BUSCA E APRENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-610/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MARTA DA SILVA- Depositar R\$ 20,00 para expedição ofício citação e cópias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR.-

67. MONITORIA-632/2008-BANCO SANTANDER S/A x FIOXOFORT - IND.COM.PRODUTOS METALURGICOS LTDA e outro- Recebo os embargos, processando-se pelo procedimento ordinário. Ao autor para impugnação no prazo de 15 dias.-Advs. ANA LUCIA FRANCA e CARLOS JOSE DALPIVA-20.693/PR.-

68. REINTEGRACAO POSSE-655/2008-BANCO ITAUCARD S/A x OSVALDO KENEDY JARDIM - "...Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 29. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Custas pagas..." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-658/2008 ap. ao 419/2008 - PEDRO ADADA FILHO x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. ELISABETE KLAJN-30758/PR e EGBERTO FANTIN-35225/PR.-

70. EMBARGOS-665/2008 ap. ao 148/2005 - MUNICIPIO DE TOLEDO x FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA e outros-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798 e FRANCINE RICARDO-27960/PR.-

71. BUSCA APRENSAO-809/2008-BANCO FINASA S/A x MARCOS ANTONIO FIORI-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257.CPC...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$511,00 cível e R\$ 184,50 referente a diligência do Oficial de Justiça, sendo que esta deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, agência destino587-8, através de Guia de Depósito Judicial, devendo encaminhar a 4ª, 5ª e 6ª via aos autos. -Adv. CARLA R. DOS SANTOS BELEM.-

72. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-810/2008-MARIA CECILIA MORETTI MENEZEL x FERTILIZANTES HERINGER LTDA-Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257.CPC...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado...R\$ 520,87 cível .Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-35.576/PR.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-814/2008 ap. ao 509/1996 - HERMES DAL PIZZOL x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC.-Tendo em vista os documentos juntados com a inicial, verifica-se a impenhorabilidade do valor penhorado nos autos apensos, na forma do disposto no artigo 649 do CPC. Assim, proceda-se o levantamento da penhora havida nos autos apensos. Após, diga o embargante se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO FERNANDO ANGELO e MARCELO ELENO BRUNHARA-27563/PR.-

74. BUSCA APRENSAO-816/2008-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCA.E INVESTIMENT x ALCENO BELMIRO CORNELIUS-Faculto a emenda a inicial para que o requerente proceda a regularização de sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, vez que o substabelecimento de fl.08 anterior a procauração de fl.06/07, tudo conforme o disposto nos artigos 13, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. -Adv. JANE MARIA V. PRONER.-

75. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41/2006 AP. 217/2005 - A. BOMBONATTO E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-ENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - "...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme o que consta no Termo de Depósito de fl. 165 dos autos, incluindo-se o principal, acessórios, custas e honorários, julgo extinta a execução em trâmite na forma do art. 794, I do CPC. Procedam-se o levantamento da importância depositada em favor do credor, ou seu procurador judicial, até o montante devido em condenação. Do remanescente, procedam-se o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Custas pagas. Após, dê-se baixa na distribuição e façam-se as demais anotações..." -Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR.-

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 118/2008**

DR. EUGENIO GIONGO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0020	000101/2006
ADIR LUIZ COLOMBO	0061	000743/2008
ADRIANE VERONESE	0021	000326/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0007	000243/2004
	0042	000276/2008
	0050	000533/2008
AFONSO SIMCH	0057	000663/2008
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0065	000213/2005
ALESSANDRA C. ABRANTES	0020	000101/2006

ALEXANDRO DALLA COSTA 0040 000243/2008
ANA CLAUDIA FINGER 0025 000296/2007
ANA PAULA F. MASCARELLO 0025 000296/2007
ANDERSON PAULO DE LIMA 0046 000404/2008
ANDERSON RENY HECK 0023 000172/2007
0032 000813/2007
0051 000624/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0031 000754/2007
ANEMERE DULABA 0031 000754/2007
ANTONIO CARLOS EFING 0015 000379/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0063 000769/2008
BLAS GOMM FILHO 0044 000316/2008
CAMILA ALVES MUNHOZ 0066 000156/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0042 000276/2008
0050 000533/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0044 000316/2008
CARLOS JOSE DAL PIVA 0062 000766/2008
CLAERCIO CARLOS LARSEN 0027 000472/2007
CLELIA MARIA G. B.S. BETT 0035 000928/2007
CLEVERSON IVAN MERLO 0009 000393/2004
0027 000472/2007
0047 000408/2008
CLOVIS FELIPE FERNANDES 0026 000443/2007
CRISTIANE B. GARCIA LOPES 0047 000408/2008
CRISTIANE PEREIRA DA SILV 0056 000658/2008
CRISTIANE LINHARES 0048 000424/2008
DANIEL BARBOSA MAIA 0044 000316/2008
DANIELE SCARANTE 0044 000316/2008
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN 0031 000754/2007
DARCI HEERDT 0002 000025/2002
0018 000647/2005
DIEGO RICARDO SCHIAVINI 0051 000624/2008
DIRCE I. F. DE CAMARGO 0004 000618/2003
EDINARA REGINA SCHAEFER 0045 000379/2008
EDSON CARLOS PEREIRA DE S 0067 000157/2008
EDUARDO HOFFMANN 0053 000628/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0059 000701/2008
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0031 000754/2007
EMELY BORTOLOTTI 0053 000628/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0034 000926/2007
0047 000408/2008
0054 000640/2008
EMIDIO BUENO MARQUES 0067 000157/2008
EMILIANO H. DELLA COSTA 0008 000297/2004
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0026 000443/2007
FABIANO JOSE BORDIGNON 0064 000233/2001
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0030 000703/2007
0039 000229/2008
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI 0017 000455/2005
FABIOLA OLIVO 0019 000085/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0031 000754/2007
FABRICIO SCALZILLI 0060 000719/2008
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ 0046 000404/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA 0046 000404/2008
FERNANDO ROCHA FILHO 0015 000379/2005
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 0047 000408/2008
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN 0031 000754/2007
FLAVIO R. BETTEGA 0001 000438/1997
FRANCINE RICARDO 0010 000507/2004
0014 000161/2005
GISELE DAIANA MACIEL 0061 000743/2008
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 0006 000241/2004
HELIO LULU 0033 0000821/2007
0058 000665/2008
HELLISON EDUARDO ALVES 0006 000241/2004
HENRIQUE JAMBISKI P.DOS S 0032 000813/2007
HUMBERTO OTTO MAHLMANN 0062 000766/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0044 000316/2008
IONEIA ILDA VERONESE 0048 000424/2008
IVETE GARCIA DE ANDRADE 0049 000517/2008
IWACE ANTONIO SANTANA 0056 000658/2008
IZALVI BARRETO DA SILVA 0052 000626/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000241/2004
0008 000297/2004
0017 000455/2005
0019 000085/2006
0045 000379/2008
0035 000928/2007
JANE MARIA VOISKI PRONER 0042 000276/2008
JOAO CARLOS POLETTO 0057 000663/2008
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 0009 000393/2004
0024 000269/2007
0027 000472/2007
0047 000408/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0019 000085/2006
JORGE RICARDO KHUN 0031 000754/2007
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0044 000316/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0038 000173/2008
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0017 000455/2005
JOSE FERNANDO VIALLE 0029 000569/2007
0030 000703/2007
0006 000241/2004
0043 000277/2008
0059 000701/2008
0025 000296/2007
0006 000241/2004
0008 000297/2004
0017 000455/2005
0019 000085/2006
0045 000379/2008
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 0011 000793/2004
0013 000090/2005
KATIA DENISE C. MASSING 0046 000404/2008
KATIA VALQUIRIA BORILLE B 0029 000569/2007
0030 000703/2007
KATLIN ARIANA KANNEMBERG 0037 000017/2008

LAERCIO MITIHIRO ISHIDA 0007 000243/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0007 000243/2004
LEANDRO DE QUADROS 0025 000296/2007
LEONARDO DELLA COSTA 0040 000243/2008
LINO MASSAYUKI ITO 0028 000562/2007
0036 000942/2007
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0040 000243/2008
LUCIMARA PLAZA TENA 0054 000640/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0012 000022/2005
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA 0002 000025/2002
LUIS FELIPE STOCKLER 0053 000628/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0035 000928/2007
LUIZ CARLOS PROVIN 0029 000569/2008
0030 000703/2007
0030 000703/2007
0039 000229/2008
0001 000438/1997
0006 000241/2004
0008 000297/2004
0017 000455/2005
0045 000379/2008
0013 000090/2005
0016 000446/2005
0059 000701/2008
0028 000562/2007
0036 000942/2008
0007 000243/2004
0019 000085/2006
0045 000379/2008
0034 000926/2007
0047 000408/2008
0003 000402/2002
0026 000443/2007
0003 000402/2002
0065 000213/2005
0003 000402/2002
0046 000404/2008
0020 000101/2006
0006 000241/2004
0053 000628/2008
0031 000754/2007
0066 000156/2008
0031 000754/2007
0007 000243/2004
0007 000243/2004
0032 000813/2007
0055 000652/2008
0021 000326/2006
0029 000569/2007
0030 000703/2007
0002 000025/2002
0008 000297/2004
0023 000172/2007
0032 000813/2007
0051 000624/2008
0044 000316/2008
0005 000153/2004
0015 000379/2005
0026 000443/2007
0038 000173/2008
0023 000172/2007
0029 000569/2007
0046 000404/2008
0006 000241/2004
0003 000402/2002
0004 000618/2003
0005 000153/2004
0015 000379/2005
0037 000017/2008
0053 000628/2008
0051 000624/2008
0006 000241/2004
0030 000703/2007
0009 000393/2004
0029 000569/2007
0011 000793/2004
0013 000090/2005
0053 000628/2008
0016 000446/2005
0022 000783/2006
0020 000101/2006
0041 000271/2008
0049 000517/2008
0007 000243/2004
0042 000276/2008
0050 000533/2008
0026 000443/2007
0061 000743/2008

1. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL-438/1997-MOACIR MAXIMINO x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO- Habilitação de Crédito nº 485 - Inepar Factoring Fomento Comercial Ltda. Sobre a impugnação, diga a autora em cinco dias. -Advs. FLAVIO R. BETTEGA (OAB:020657/PR) e MARCELO S. CZELUSNIAK (OAB: 042653/PR)-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-25/2002-RENI HEERDT x ANTONIO BYK e outro- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 307/308 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC..." - -Advs. DARCI HEERDT (OAB: 24.908), RENATO AMAURI KNIELING (OAB: 22.484 B) e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA (OAB: 5949)-.

3. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-402/2002-EVA CLAU-

DINA DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA MUCHEN LTDA e outros - Aos devedores, através de seus advogados para pagarem o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispôs o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 21.457,48. -Advs. RUY FONSAATI JUNIOR (OAB: 24841), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919), MURILO CLEVE MACHADO (OAB: 14078) e MIRIAM PERSIA DE SOUZA (OAB: 13854)-.

4. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-618/2003-LUCIANO ANDRE NOGUEIRA x SANDRO WILIAN BATISTA DE SOUZA- Não obstante a petição de fls. 92 e o tempo já decorrido, mais de dois anos, o réu não distribuiu a carta precatória, instado a manifestar-se, quedou-se silente. Declarado precluso o direito de oitiva dessa testemunha e encerrada a instrução do processo. Facultado às partes, à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de dez dias para cada uma, advertindo que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 7459) e DIRCE I. F. DE CAMARGO (OAB: 33.799)-.

5. MANDADO DE SEGURANÇA-153/2004-VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI NARDI x CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 7459) e RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR)-.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-241/2004-DELICIO PEDRO BREMM x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), GLAUCE KOSSATZ CARVALHO (OAB:036874/PR), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR) e RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN (OAB:039588/PR)-.

7. REVISÃO DE CONTRATO-243/2004-CLEONICE VIEIRA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO- "... acolho em parte os embargos de declaração de fls. 329/335 para reconhecer o erro material, relativo à não aplicação da multa de 10% sobre o valor do débito, haja vista que o não pagamento do débito no prazo de 15 dias, impõe o seu deferimento e que, "in casu" importa R\$ 1.307,02 que somada ao débito de R\$ 14.402,23, referido na decisão embargada de fls. 327, importará no débito total de R\$ 15.709,25. Assim sendo o excesso de execução fica reduzido para R\$ 998,00 que deverá ser devolvido ao devedor. Não há que falar em litigância da má fé ante o parcial acolhimento do pedido. As demais questões deduzidas no recurso de embargos de declaração fls. 329/335 não se encaixam em nenhum, dos requisitos do artigo 535 do CPC e desafiam recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça. No mais prevalece a decisão recorrida em todos os seus termos e condições..." - -Advs. MARCOS TOSHIRO ISHIDA (OAB:035735/PR), LAERCIO MITIHIRO ISHIDA (OAB:037610/PR), PEDRO IVO M. DE OLIVEIRA (OAB: 33329/PR), LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB: 31167/PR), MARCIUS TORRES DE SOUZA (OAB:043482/PR) e AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR)-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-297/2004-BANCO DO BRASIL S/A - BRASILIA - DF x BAZEI & CIA LTDA e outros- Deferido o pedido de fls. 158, para o fim de sobrestar o feito, pelo prazo de um (1) ano. -Advs. RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), EMILIANO H. DELLA COSTA (OAB: 27.958/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

9. ARROLAMENTO SUMÁRIO-393/2004-GERVAZIA DOLORES ORTIZ MOREIRA e outros x ASTERIO MARTINS MOREIRA- À inventariante, para cumprir o contido no r. despacho de fls. 90. -Advs. SOLANGE DA SILVA (OAB: 17.409), CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681) e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR)-.

10. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-507/2004-ANA KRANJALIAS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ante o contido na petição de fls. 486, digam os autores no prazo de cinco dias. -Adv. FRANCINE RICARDO (OAB: 27.960)-.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-793/2004-J. M. LINDNER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Sobre a impugnação às contas apresentadas, planilhas e documentos de fls. 448/479, diga o réu no prazo de quinze dias. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA-22/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA e outros- "... não é do conhecimento deste Juízo que o Egrégio Tribunal de Justiça, tenha implantado no Estado do Paraná a penhora de veículos "on line", razão por-

que indefiro o pedido de fls. 225..." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS (OAB: 5398)-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-90/2005-TRANSGUIGO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Indeferido o pedido de fls. 1037/1039, pois trata-se de novos quesitos, inadmissíveis nessa fase. Facultado às partes o prazo sucessivo de dez dias, para cada uma, para apresentação dos memoriais finais, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

14. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-161/2005-HEINZ HERMANN MARTIN POTT e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ante o contido na petição de fls. 336, digam os autores no prazo de cinco dias. -Adv. FRANCINE RICARDO (OAB: 27.960)-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-379/2005-LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA e outros x ENID KLOPFLEISCH DO LAGO e outros- Rejeitados liminarmente os embargos de declaração de fls. 300/301 porque absolutamente ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Foi suspenso o julgamento da impugnação até o exame de admissibilidade do Recurso Especial porque na hipótese de ser-lhe denegado seguimento a impugnação perderá seu objeto. - -Advs. RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR), SERGIO CANAN (OAB: 7459), FERNANDO ROCHA FILHO (OAB: 002120/PR) e ANTONIO CARLOS EFING (OAB: 16870/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-446/2005-LEUCIR MERLO x DALGRAN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- "... homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo exequente às fls. 69/70, eis que encontra fundamento no artigo 569 "caput" do CPC. Custas remanescentes por conta do exequente..." - -Advs. VALTER SCARPIN (OAB: 6751) e MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO (OAB: 28.483)-.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS-455/2005-TEODOMIRO S. ELGER x BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem? 1. HOMOLOGAR E JULGAR BOAS as contas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC, declarando a inexistência de saldo devedor ou credor em favor ou contra qualquer uma das partes, ou seja, de saldo zero. 2. CONDENAR a autora ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB: 000126-504/SP) e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI (OAB: 017184/-).

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-647/2005-BIOSYDE IND E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS x JULIA CANDIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES- Diante da certidão de fls. 201 verso, diga a autora no prazo de cinco dias. -Adv. DARCI HEERDT (OAB: 24.908)-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-85/2006-EDELBERTO WESSEL x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Reconsiderada a decisão de fls. 1746 e indeferido os quesitos complementares ou suplementares de fls. 1744/1745 porque formalizados a destempo, uma vez que deveriam ser apresentados durante a realização da perícia conforme dispôs o artigo 425 do CPC. Facultado às partes à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de dez dias para cada uma, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MELISSA P. E. S. BACELLAR (OAB: 156445/SP), JORGE LUIZ DE MELO (OAB: 17145/PR) e FABIOLA OLIVO (OAB: 30816/PR)-.

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO-101/2006-JOSE MARQUES e outros x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- "... diante do longo tempo já decorrido e da inércia dos Embargantes, não obstante as advertências contidas nas decisões de fls. 386, 388/396 para evitar maiores prejuízos à embargada, hei por bem determinar a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para fins de direito..." - -Advs. ABDIAS ABRANTES NETO (OAB:016509/PR), ALESSANDRA C. ABRANTES (OAB:028451/PR), NORTON EMMEL MULLBEIER (OAB? 22.720/PR) e VANESSA ZUCCHI (OAB? 28.434)-.

21. INTERDIÇÃO-326/2006-SALETE NEULI PADILHA x JOLVANE SCHUAUSTZ- Determinada a intimação das advogadas da autora, para retirarem os ofícios já expedidos e remetê-los aos respectivos ofícios para averbação da interdição. - -Advs. ADRIANE VERONESE (OAB: 22.829/PR) e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB:040843/PR)-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-783/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DOUGLAS ALEXANDRE FERNANDES BRUSADIM- Ao curador nomeado, para informar no prazo de cinco dias, se aceita, independentemente da antecipação dos honorários, tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Na hipótese positiva deverá apresentar eventual defesa no prazo de quinze dias. -Adv. VALTER SCARPIN (OAB: 6751)-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-172/2007-AVITOL EQUIPAMENTOS AVICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA x NEURI NODA-

RI- Deferido o pedido de fls. 124/125, para o fim de suspender a presente ação, até o dia 10.07.2009. -Advs. RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR), ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701) e RONIZE FANTIN (OAB: 26.722)-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-269/2007-JUREMA ALVES DE LIMA HEMKEMEIER e outro x COOPERLAC - COOP. PROD. DE SUINOS E LEITE DO OESTE- Aos embargantes, para depositarem o equivalente a dois salários mínimos, referentes aos honorários do perito nomeado. -Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR)-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-296/2007-BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA e outros- Ao exequente, ante o oferecimento de bens à penhora de fls. 94/95. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299) e ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649)-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-443/2007-CELSON KLEMMANN x UNIBANCO AIG SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Deferido o pedido de fls. 151, para o fim de conceder o prazo de quinze dias, para depósito dos honorários do perito. Decorrido o prazo sem o depósito dos honorários periciais, estará precluso o direito de produção da prova técnica. -Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 22.768), VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919), RODRIGO SILVESTRI MARCONDES (OAB: 34.032/PR) e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR (OAB: 33750/PR)-.

27. OPOSIÇÃO-472/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FRANCIELI PARIZE e outro- Ante a certidão de fls. 58 verso, os réus deverão informar o endereço de ARNALDO SELVA. Prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDIO CARLOS LARSEN (OAB: 28.998), CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681) e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR)-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-562/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABRICIO RIOS- "... homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 34/35 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC..." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595) e MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR)-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-569/2007-JUAREZ ALVES DE MASCARENHAS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. ROSEMEIRA S. STOCKMANN (OAB: 34.932), SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB:041481/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 000040-889/PR), LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 22.366 PR) e KATIA VALQUIRIA BORILLE Busetti (OAB: 039999/PR)-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA-703/2007-GILMAR HILDEBRANDE GIL x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Facultado às partes à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias para cada uma, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR), MARCELO HONJO (OAB:037054/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR), LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 22.366 PR), KATIA VALQUIRIA BORILLE Busetti (OAB:039999/PR), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 000040-889/PR) e SILVANA ZAVODINI VANZ (OAB: 041625/PR)-.

31. AÇÃO DE COBRANÇA-754/2007-MADEIREIRA WOLFF LTDA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- "... assim sendo os embargos devem ser acolhidos para suprir essa omissão. Entretanto, não obstante os termos da decisão de fls. 32/33 e o atraso de tres dias no cumprimento daquela decisão entendo que não se justifica a condenação da ré ao pagamento daquela multa uma vez que o atraso é irrisório, não decorreu de má fé da ré e em nada comprometeu o direito da autora e o prosseguimento do processo. Assim sendo, hei por rejeitar e excluir o pagamento da referida multa o que faço com fundamento no artigo 461, § 6º do CPC. Fica assim suprida a omissão, prevalecendo no mais a sentença em todos os seus termos e condições e a decisão de fls. 222..." -Advs. PEDRO A. C. SOUZA FURLAN (OAB: 12324B/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 31383), PATRICIA KLASSEN (OAB: 27.974), FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI ALBUQUERQUE (OAB: 15.395), ANEMERE DULABA (OAB: 31382), JORGE RICARDO KHUN (OAB:032241/PR), FABIOLA ROSA FERSTENBERG (OAB: 33712/PR) e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 17697/PR)-.

32. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL-813/2007-EDVINO WELKE x BANCO DO BRASIL S/A - CASCABEL - PR- Autos que aguardam o depósito, pela parte interessada, da importância de R\$ 5.450,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 18.294/PR), HENRIQUE JAMBISKI P.DOS SANTOS (OAB: 031694/PR), ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701) e RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-.

33. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-821/2007-MARIA LUIZA HOFFMANN e outro x ESTE JUÍZO- "... diante do manifesto desinteresse da autora que reiteradamente deixou de atender decisão deste Juízo para dar prosseguimento ao proces-

so, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III do CPC... Condeno a autora ao pagamento das custas processuais..." -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

34. BUSCA E APREENSÃO (FID)-926/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ADELINO FERNANDES- Ao requerente, ante a certidão de fls. 67 verso. - "...deixe de proceder a apreensão da motocicleta... tendo em vista que o requerido ADELINO FERNANDES não reside em nenhum dos endereços indicados..." -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 27717/PR) e MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI (OAB: PR 31722)-.

35. AÇÃO DE DEPÓSITO-928/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WILSON GILBERTO DA SILVA- "... diante do pagamento do débito noticiado pela credora às fls. 51, julgo cumprida e, em consequência, determino o arquivamento destes autos..." -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB:012873-PR) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502)-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-942/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GILSON MORAIS RODRIGUES- À Requerente, para informar nos autos se houve o cumprimento do acordo noticiado às fls. 56/57. Prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB:036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

37. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-17/2008-IVO ARMANDO REBELLATO x SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outros- Aos requerente, para providenciar o cumprimento das cartas precatórias, a postagem do ofício expedido, bem como todas as cópias necessárias. -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 7459) e KATLIN ARIANA KANNEMBERG (OAB: 044129/PR)-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO-173/2008-PLINIO VANZELLA x ODALICIO KLAUCK- "... hei por bem julgar procedente o pedido para o fim de? 1. CANCELAR o protesto contra alienação dos imóveis eis objeto desta demanda e dos autos nº 662/89, de modo que possam ser livremente alienados pelo autor, respeitando-se, contudo, todos os outros eventuais grames que incidem sobre esses imóveis. 2. CONDENAR o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e honorários do Curador Especial, já arbitrados, em face da natureza da demanda da sucumbência e do trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. 3. AUTORIZAR o curador especial a levantar os honorários depositados às fls. 36, após o trânsito em julgado da sentença, mediante expedição de alvará judicial..." -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB:011211/PR) e ROGINER AUGUSTO MARIN (OAB: 046150/PR)-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA-229/2008-MARILENE BORGES DE CASTILHO ALMEIDA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- À Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como as cópias necessárias. -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB:037054/PR) e MARCELO HONJO (OAB: 037054/PR)-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA-243/2008-ALOCATE RICHTER ZAPPE e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Recebida a apelação de fls. 130 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para querendo, apresentar suas contra razões de recurso. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 31.022), LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR) e ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 35052/PR)-.

41. INTERDIÇÃO-271/2008-BENEDITA LIMA DE MELLO x JOÃO MORAES DE MELLO- Diante da devolução do ofício de fls. 24, diga a autora em cinco dias. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

42. BUSCA E APREENSÃO (FID)-276/2008-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANGELA MARIA FABRI KUREK- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 45, posto que constato que ainda não se estabeleceu a relação jurídico-processual em face da ausência de citação não havendo óbice ao pedido formulado. Em consequência julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno a autora que de4u causa a presente demanda ao pagamento das custas processuais remanescentes e faculto aos interessados executá-las nestes autos..." -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR), VINICIUS TORRES DE SOUZA (OAB:043482/PR), JANE MARIA VOISKI PRONER (OAB:046749/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-277/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAQUIM CIPRIANO- Deferido o pedido de fls. 56, para o fim de deferir a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR)-.

44. BUSCA E APREENSÃO (FID)-316/2008-FUNDO DE INV. EM DIR.CREDIT.NAO PADR.AMERICA MULTI x PRISCILA JUSTAMANT DA ROSA- Deferido o pedido de fls. 35, para o fim de suspender a presente ação pelo prazo de trinta dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO (OAB:004919/PR), CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN (OAB:034699/PR), IDAMARA

ROCHA FERREIRA (OAB:015153/PR), JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (OAB:024240/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB:032483/PR), RICARDO BORTOLOZZI (OAB: 038097/PR) e DANIELE SCARANTE (OAB: 034975/PR)-.

45. AÇÃO MONITÓRIA-379/2008-CERGIO STUANI x GIOVANI MASSOLA- Manifestem às partes, se desejam produzir outras provas, especificando-as, em cinco dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), EDINARA REGINA SCHAEFER (OAB:038045/PR) e MICHELE KATIANE COVATTI (OAB: 38.835/PR)-.

46. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-404/2008-MARCELO JORGE DOS SANTOS x BRADESCO - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A- "... julgo cumprida a sentença e, em consequência, defiro a expedição de alvará judicial, para levantamento da referida importância..." -Advs. ANDERSON PAULO DE LIMA (OAB: 32.093-B/PR), KATIA DENISE C. MASSING (OAB: 31.509), FERNANDA MOCKEL ROUSSENG (OAB:031095/PR), FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB:038205/PR), NEWTON DORNELES SARATT (OAB:025185/RS) e ROSIMAR DELLA PASQUA (OAB: 032645/PR)-.

47. AÇÃO DE DEPÓSITO-408/2008-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x OSNI ZIMMERMANN- "... julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de ordenar o Requerido que DEPOSITE em Juízo o "veículo CAR/CAMINHÃO ...", no prazo de 24? horas ou no mesmo prazo pague o débito decorrente do contrato que fundamenta a presente ação no valor de R\$ 32.338,55 (...), corrigida pelo INPC a partir de 12 de agosto de 2008 até o efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." -Advs. MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI (OAB: PR 31722), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B), CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937), EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 27717/PR), JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 PR) e CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 35.681)-.

48. BUSCA E APREENSÃO (FID)-424/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x AIRTON GONSALVES DE ARAUJO- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 13,30 para posterior arquivamento dos autos. -Advs. IONEIA ILDA VERONESE (OAB:026856/PR) e CRYSTIANE LINHARES (OAB: 21.425)-.

49. INTERDIÇÃO-517/2008-CICERA CESARIO x ADRIANA CRISTINA AGUIAR ROCHA- "... decreto a interdição da requerida ADRIANA CRISTINA AGUIAR ROCHA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil... e nomeio-lhe Curadora a autora CÍCERA CESÁRIO, sua mãe, retro qualificada..." -Advs. IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB: 17.867/PR) e VILMA ROSA VERA BARRETO (OAB: 040027/PR)-.

50. BUSCA E APREENSÃO (FID)-533/2008-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MICHELE TATIANE BISPO- Aos interessados, ante a certidão de fls. 28 verso. - "... que a respeitável sentença de fls. 25/27, transitou em julgado..." -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR), VINICIUS TORRES DE SOUZA (OAB: 043482/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442/PR)-.

51. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-624/2008-ELIZETE MARIA SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S/A - CASCABEL - PR - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC, para o dia 26 de fevereiro de 2009 às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação, e com propostas efetivas para serem apreciadas. Em não havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. DIEGO RICARDO SCHIAVINI (OAB: 041648/PR), SERGIO LAURINDO FILHO (OAB: 42.806/PR), ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701) e RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-.

52. INDENIZAÇÃO-626/2008-NEWTON DOS SANTOS LEAL e outro x CARTORIO DO 1º TABELIONATO - WALMIR GRANDE e outro- "... pelas razões expostas determino seja cancelada a distribuição que deverá ser oportunamente compensada, devolvendo-se a inicial e documentos a parte interessada..." -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA (OAB: 10197/PR)-.

53. RESCISÃO DE CONTRATO-628/2008-CASSIO MURILO BRANCHER x CLAUDIO RUBEN SIMONETTI COHN e outro - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC, para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação, com propostas efetivas para serem apreciadas. Em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrução e julgamento. -Advs. SERGIO CANAN (OAB: 7459), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR), EMELY BORTOLOTTI (OAB: 042802/PR), PAOLA DI GREGORIO (OAB: 245535/SP), THAISA DE A. GIANNOTTI MENNA (OAB: 216107/SP) e LUIS FELIPE STOCKLER (OAB: 142058/SP)-.

54. BUSCA E APREENSÃO (FID)-640/2008-BANCO FINASA

S/A x JOSIANE SOUTO- Ao requerente, ante a certidão de fls. 21 verso. "... e por não avistar o veículo no local, deixei de proceder a apreensão do mesmo; ... em contato com a requerida Josiane Souto, e seu marido Dirceu, estes informaram que o veículo se encontra na cidade de Marechal Candido Rondon - PR, onde possuem serviço de monitoramento naquela cidade..." -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 27717/PR) e LUCIMARA PLAZA TENA (OAB: 030254/PR)-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO-652/2008-EDVINO WELKE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - MAL CDO RONDON - PR- O pedido de fls. 541/543, está prejudicado, pois a petição de fls. 477/480 já foi apreciada e indeferida as fls. 485. Autos que aguardarão a audiência já designada. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 18.294/PR)-.

56. AÇÃO DEMARCATÓRIA-658/2008-SENAIDI PUFAL LOVATTO e outro x ARGENIO LINEU KELM- Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 640,87 referentes as custas processuais e distribuição da reconvenção, bem como a juntada do comprovante de recolhimento da guia de Funrejus. -Advs. CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (OAB:021768/GO) e IWACE ANTONIO SANTANA (OAB: 011047/GO)-.

57. INVENTÁRIO-663/2008-CLAUDIA BUGS FRIEDRICH e outro x FLORIANO FRIEDRICH e outro- Sobre as primeiras declarações, diga a inventariante. -Advs. JOAO CARLOS POLLETO (OAB: 36.326-B PR) e AFONSO SIMCH (OAB: 25.001)-.

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-665/2008-EDGAR LUIZ BELL'AVER x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Ante o contido na certidão de fls. 18 verso, diga o autor em cinco dias. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-701/2008-BANCO ITAUCARD S/A - POA/ SP x REINALDO GONÇALO- Diante dos termos do acordo, esclareçam as partes se pretendem a suspensão do processo ou a imediata homologação do acordo, em cinco dias. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 37102/PR)-.

60. PRECETO COMINATÓRIO-719/2008-HARRINGTON GARNIER GERLACH e outro x SONOMAG COMERCIO DE COLCHOES MAGNETIZADOS- Sobre a contestação e documentos de fls. 241/587, digam os autores no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO SCALZILLI (OAB:044066/RS)-.

61. INVENTÁRIO-743/2008-HELIO BARBIERI x TERESA BARBIERI- Sobre as primeiras declarações, diga o inventariante. -Advs. WASCISLAU MIGUEL BONETTI (OAB: 11.367), ADIR LUIZ COLOMBO (OAB: 20.459) e GISELE DAIANA MACIEL (OAB: 037128/PR)-.

62. INDENIZAÇÃO-766/2008-MARLENE MARIA ROTTAVA e outros x BANRISUL S/A - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO e outro-Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 656,00. -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB: 20.693) e HUMBERTO OTTO MAHLMANN (OAB: 036615/PR)-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-769/2008-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x JORGE FRANCISCO PALM-Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 727,00. -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR (OAB: 28.214)-.

64. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-233/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA QUINCAS LTDA- "... tendo em vista o pagamento do débito conforme notícia a exequente às fls. 23, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794 inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de Execução..." -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-213/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN / PR x RONALDO NESKE- Deferido o pedido de fls. 98/99, para o fim de suspender a presente ação pelo prazo de 180 dias. -Advs. MONICA PIMENTEL S. LOBO (OAB: 35.455/PR) e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA (OAB: 34.294)-.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-156/2008-MULTI-PET IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - À Autora para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 616,00. -Advs. CAMILA ALVES MUNHOZ (OAB:042181/PR) e PAULO HENRIQUE BEREHULKA (OAB: 35.664/PR)-.

67. CARTA PRECATÓRIA-157/2008-Oriondo da Comarca de GUARATUBA - PR / VARA CIVEL E ANEXOS -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA x EVANIZE LUCIANO GOULART e outro- Ao exequente, ante a certidão de fls. 12 verso. - "... deixei de intimar a executada Evânize Luciana Goularte, pois fui informado nolocar por Marcos, contador da empresa atual que ali esta em funcionamento já há mais de 2 anos, de que a mesma é desconhecida, informo mais que a empresa anterior Incopeza já encerrou suas atividades no local há mais de 3 anos..." -Advs. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA (OAB: 8225/PR) e EMIDIO BUENO MARQUES (OAB:014561/PR)-.

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 119/2008

DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO PRZYBYLSKI	0025	000219/2007
ADELINO MARCON	0015	000860/2005
ADRIANE HAAS	0016	000171/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0022	000867/2006
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0017	000215/2006
	0057	000465/2008
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	0052	000282/2008
ALEXANDRO DALLA COSTA	0051	000242/2008
ALTAMIR LINHARES	0069	000070/2007
AMAURI CARLOS ERSINGER	0030	000284/2007
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0047	000959/2007
ANEMERE DULABA	0003	000488/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0015	000860/2005
BIANCA PIZZATTO	0058	000513/2008
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0010	000556/2005
	0030	000284/2007
	0034	000518/2007
CAMILA BARTOSZECK DA SILV	0037	000672/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0059	000527/2008
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0057	000465/2008
	0060	000648/2008
	0066	000746/2008
CAROLINE MARIA DE CARVALH	0024	000137/2007
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0058	000513/2008
CELSO DA CRUZ	0069	000070/2007
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0004	000121/2005
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0028	000251/2007
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0013	000799/2005
	0049	000072/2008
	0060	000648/2008
	0066	000746/2008
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN	0003	000488/2004
DARIO GENNARI	0031	000319/2007
DARYENE MARIA GENNARI PRO	0031	000319/2007
DAYRO GENNARI	0031	000319/2007
DENIZE DE PAULO	0055	000376/2008
DJALMA SALLES JUNIOR	0052	000282/2008
EDINARA REGINA SCHAEFER	0036	000558/2007
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0003	000488/2004
ELIANE BORGES DA SILVA	0048	000032/2008
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0058	000513/2008
EVANIO CARLOS SOLANHO	0054	000330/2008
EVERTON BOGONI	0032	000340/2007
FABIANO JOSE BORDIGNON	0002	000438/1997
	0030	000284/2007
FERNANDO AUGUSTO OGUERA	0037	000672/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0047	000959/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0019	000450/2006
	0020	000479/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0022	000867/2006
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0028	000251/2007
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN	0003	000488/2004
GABRIELA FIORAVANTI	0037	000672/2007
GILBERTO GRACIA PEREIRA	0005	000156/2005
GILMAR JEFFERSON PALUDO	0018	000244/2006
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO	0006	000226/2005
	0026	000238/2007
HELIO LULU	0059	000527/2008
	0067	000756/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0006	000226/2005
	0026	000238/2007
	0029	000282/2007
HENRIQUE TREVISAN	0007	000259/2005
IVO HENRIQUE BAIRROS	0034	000518/2007
IVO PEGORETTI ROSA	0030	000284/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0006	000226/2005
	0014	000824/2005
	0026	000238/2007
	0027	000241/2007
	0030	000284/2007
	0037	000672/2007
	0038	000742/2007
	0061	000667/2008
	0068	000772/2008
JEFERSON GONÇALVES	0064	000731/2008
JOACIR PEDRO KOLLING	0010	000556/2005
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0021	000832/2006
JOICYMARA GOZZI	0048	000032/2008
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0001	000081/1990
JORGE RICARDO KHUN	0003	000488/2004
JOSE CICERO CELESTINO	0042	000802/2007
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0023	000005/2007
	0039	000788/2007
	0054	000330/2008
JOSE FERNANDO MARUCCI	0055	000376/2008
JOSE FERNANDO VIALLE	0035	000545/2007
JOSE GERALDO CANDIDO	0011	000651/2005
	0012	000743/2005
JOSE HIPOLITO X. DA SILVA	0063	000706/2008
JOSIANE GODOY	0006	000226/2005
	0026	000238/2007
	0029	000282/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000226/2005
	0014	000824/2005
	0026	000238/2007
	0027	000241/2007
	0030	000284/2007

JULIO CESAR GOULART LANES	0037	000672/2007
JURANDIR FELIPES	0038	000742/2007
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0061	000667/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0068	000772/2008
KATIA DENISE C. MASSING	0008	000322/2005
KATIA VALQUIRIA BORILLE B	0032	000340/2007
KEYLA MONQUERO	0027	000241/2007
KLEBER DE OLIVEIRA	0062	000690/2008
LEDA REGINA GAMBETTA	0037	000672/2007
LEONARDO DELLA COSTA	0035	000545/2007
LEONARDO ROBERTI URIOESTE	0034	000518/2007
LEONILDO BAGIO	0015	000860/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0045	000912/2007
	0051	000242/2008
	0030	000284/2007
	0003	000488/2004
	0043	000851/2007
	0044	000856/2007
	0046	000923/2007
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0051	000242/2008
LUCIO MAURO NOFFKE	0006	000226/2005
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0001	000081/1990
LUIZ CARLOS PROVIN	0035	000545/2007
LUIZ FERNANDO PALMA	0001	000081/1990
	0034	000518/2007
	0004	000121/2005
MARCEL SARTURI	0016	000171/2006
MARCELO DALANHOL	0031	000319/2007
	0033	000436/2007
	0040	000793/2007
	0041	000799/2007
	0028	000251/2007
MARCELO LOCATELLI	0006	000226/2005
MARCIA LORENI GUND	0014	000824/2005
	0026	000238/2007
	0027	000241/2007
	0030	000284/2007
	0037	000672/2007
	0038	000742/2007
	0061	000667/2008
	0068	000772/2008
MARCIO ROBERTO BUSS	0056	000442/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0030	000284/2007
	0034	000518/2007
MARCIO SETENARESKI	0010	000556/2005
MARCOS BERNARDO RODRIGUES	0030	000284/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0043	000851/2007
	0044	000856/2007
	0046	000923/2007
MARCOS TIEGS	0031	000319/2007
MARIA CRISTINA RUDEK	0006	000226/2005
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	0033	000436/2007
	0040	000793/1997
	0041	000799/2007
MICHELE KATIANE COVATTI	0036	000558/2007
MILTON DA CRUZ	0069	000070/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000081/1990
	0045	000912/2007
MONALISA MICHEL	0015	000860/2005
MONIQUE FERREIRA BUENO	0030	000284/2007
NILDO VALENTIM DA COSTA	0053	000288/2008
NORTON EMMEL MUEHLBEIER	0009	000326/2005
ODILO HILARIO LEREMEN	0001	000081/1990
OLDEMAR MARIANO	0006	000226/2005
	0014	000824/2005
	0026	000238/2007
ORLEI NESTOR BAIERLE	0060	000648/2008
	0066	000746/2008
PATRICIA KLASSEN	0003	000488/2004
PATRICIA MARA GUIMARAES	0007	000259/2005
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN	0003	000488/2004
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0065	000737/2008
PRISCILLA GABRIELLE MANFR	0057	000465/2008
RAFAEL MACHADO ALVES	0047	000959/2007
RAFAELA DENES VIALLE	0035	000545/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE	0019	000450/2006
	0020	000479/2006
	0022	000867/2006
RENY ANGELO PASTRE	0050	000175/2008
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0035	000545/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0028	000251/2007
ROSIMAR DELLA PASQUA	0037	000672/2007
ROSSANDRA PAGANI NAGAI	0017	000215/2006
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA	0029	000282/2007
RUY FONSAATI JUNIOR	0016	000171/2006
	0033	000436/2007
	0040	000793/2007
	0041	000799/2007
	0047	000959/2007
	0065	000737/2008
SADI BONATTO	0021	000832/2006
SADI NUNES DA ROSA	0001	000081/1990
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0054	000330/2008
SERGIO ADRIANO MARTINS MA	0016	000171/2006
SERGIO CANAN	0029	000282/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0047	000959/2007
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0017	000215/2006
SERGIO RICARDO ZENNI	0024	000137/2007
SIGISFREDO HOEPERS	0035	000545/2007
SILVANA ZAVODINI VANZ	0001	000081/1990
SIMONE RADONS	0066	000746/2008
SUELY LOPES RICKEN	0003	000488/2004
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0035	000545/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0027	000241/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0001	000081/1990
ULICES PIZZATTO	0058	000513/2008

VALTER SCARPIN	0053	000288/2008
VANDELISE STRIEDER	0060	000648/2008
VANESSA CRISTINA VEIT	0053	000288/2008
VANESSA ZUCCHI	0009	000326/2005
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0060	000648/2008
	0066	000746/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0019	000450/2006
	0020	000479/2006
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0045	000912/2007

1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-81/1990-ANTONIA DE MEDIROS SMITH e outro x ADIR JOSE SPADA e outro- Diante do manifesto desinteresse, os autos serão remetidos ao arquivo, onde aguardarão eventual manifestação dos interessados. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR), SANDRO ROBERTO DE CAMPOS (OAB: 15.842), ODILIO HILARIO LEREMEN, TERESINHA DEPUBEL DANTAS (OAB: 13.124), LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR.11.315), SIMONE RADONS (OAB: 25000), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919) e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB: 39.192/PR)-.

2. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL-438/1997-MOACIR MAXIMINO x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO-HABILITAÇÃO Nº 70 - Espólio de WILSON CARLOS KUHN e Outros. Diante da petição e documentos de fls. 153/187, diga a ré em cinco dias. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-.

3. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE AUTOMOBILISTICO-488/2004-G.9 TRANSPORTES LTDA x OSMAR SZIELASKO-Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. PEDRO A. C. SOUZA FURLAN (OAB: 123248/PR), LEONILDO BAGIO (OAB: 18594), FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI ALBUQUERQUE (OAB: 15.395), ANEMERE DULABA (OAB: 31382), PATRICIA KLASSEN (OAB: 27.974), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 31383), JORGE RICARDO KHUN (OAB:032241/PR) e SUELY LOPES RICKEN (OAB: 018431/PR)-.

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-121/2005-JOSE CARLOS DAL BOSCO x THAISMAR GRASIANI- Ao autor para manifestar seu interesse no prosseguimento da execução. -Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB: 28.998) e MARCEL SARTURI (OAB: 028837/PR)-.

5. ARROLAMENTO SUMÁRIO-156/2005-DIVAL LAERTE SARDA e outros x IGNEZ CATHARINA DALL OGLIO SIMONETTO e outro- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, para dar andamento ao processo, inclusive para manifestar-se sobre a petição de fls. 236/238 e recolhimento do imposto "causa mortis". -Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA (OAB: 6103)-.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-226/2005-ANTONIO JAMIR MENEGOTTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem? 1. HOMOLOGAR E JULGAR BOAS as contas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC, declarando a inexistência de saldo devedor ou credor em favor ou contra qualquer uma das partes, ou seja, de saldo zero. 2. CONDENAR o autor, como litigante de má fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, acrescido da importância de R\$ 22.117,56, pois também compõe o valor da causa porque representa o valor econômico perseguido pelo autor, atualizado pelo INPC desde 30/04/2008, o que faço com fundamento nos artigos 16 e 17, incisos II e III e artigo 18 "caput" do CPC. 4. CONDENAR o autor ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista que o réu sucumbiu em parte ínfima do pedido..." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR), JOSIANE GODOY (OAB:035446/PR), MARIA CRISTINA RUDEK (OAB: 32.298), GLAUCE KOSSATZ CARVALHO (OAB:036874/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591) e HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR)-.

7. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-259/2005-ANEZIO DE SOUZA e outros x MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU- "... julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC em razão do pagamento integral do débito e inexistência de embargos..." -Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES (OAB: 29.908) e HENRIQUE TREVISAN (OAB: 035441/PR)-.

8. REVISÃO DE CONTRATO-322/2005-BRACOMEX COM. E REP. DE PROD. AGRO-FLORESTAIS LTDA x TELET S/A - CLARO- Ao credor, para atender o contido no item "3" do r. despacho de fls. 392. (juntar demonstrativo atualizado do crédito). -Adv. JULIO CESAR GOULART LANES (OAB: 043861/PR)-.

9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-326/2005-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x IVO HEMKEMEIER- À Autora, para apresentar cálculo atualizado do débito. -Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER (OAB: 22.720/PR) e VANESSA ZUCCHI (OAB: 28.434)-.

10. USUCAPÃO-556/2005-IVO TREVISOL e outro x ESTE JUIZO- Declarada encerrada a instrução do processo. Facultada às partes à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias para cada uma, advertindo-as que o pra-

zo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING (OAB: 028034/PR), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457) e MARCIO SETENARESKI (OAB:035152/PR)-.

11. MED. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-651/2005-LINCE - IND. E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME x KAPITAL FACTORING S. DE F. COMERCIAL LTDA e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 30,80. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688)-.

12. ANULAÇÃO DE TÍTULO-743/2005-LINCE - IND. E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME x KAPITAL FACTORING S. DE F. COM L. E outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 202,40. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688)-.

13. AÇÃO DE REVERSÃO DE IMÓVEL-799/2005-MUNICÍPIO DE TOLEDO x BRAUTOPEÇAS LTDA- Recebida a apelação de fls. 288, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo de quinze dias. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-824/2005-AURI PEREIRA DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de? 1. RECONHECER a existência de saldo credor de R\$ 59,23 em favor do autor. 2. CONDENAR o réu a devolver ao autor a importância de R\$ 259,05 atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de 11/02/2007 até a data do efetivo pagamento. 3. CONDENAR o autor, como litigante de má fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, acrescido da importância R\$ 52.012,74, pois também compõe o valor da causa porque representa o valor econômico perseguido pelo autor, atualizado pelo INPC desde fevereiro de 2008, o que faço com fundamento nos artigos 16 e 17, inciso II e III e artigo 18 "caput" do CPC. 4. CONDENAR o autor ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista que o réu sucumbiu em parte ínfima do pedido, a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º c/c o artigo 21, parágrafo único do CPC..." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591)-.

15. AÇÃO DE DEPÓSITO-860/2005-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CREDITÓRIO x IVONEI ANTONIO DECESARO- O processo comporta julgamento antecipado. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 75,95. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON (OAB: 9049), MONALISA MICHEL (OAB: 33687), ADELINO MARCON (OAB: 8625) e KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 15.658)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-171/2006-SICOOB OESTE - COOP. ECON.CRED. MUTUO COM CONF REG x ROSINHA OLIVIA VIEIRA - ME e outros- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. MARCELO DALANHOL (OAB: 31510), RUY FONSAATI JUNIOR (OAB: 24841), SERGIO CANAN (OAB: 7459) e ADRIANE HAAS (

21. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-832/2006-OMAR GNA-CH x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR- Autos que guardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 653,73. -Advs. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB: 27.965) e SADI NUNES DA ROSA (OAB: 045948/PR)-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-867/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR DA SILVA VEIGA- A parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, em 48:00 horas, conforme dispõe o artigo 267, § 1º do CPC, pena de extinção sem apreciação do mérito. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B), FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563) e AFONSO MARANGONI JUNIOR (OAB: 42380/PR)-.

23. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-5/2007-MAURO NAKAYAMA GONCALVES x DIRCEU LUIS SCHIO e outro- Ao requerente, para providenciar a postagem dos officios expedidos, bem como as cópias necessárias. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR)-.

24. AÇÃO DE DEPÓSITO-137/2007-BANCO BMC S/A x JORGE FRANCISCO PALM- Autos que guardam o depósito da importância de R\$ 2.450,00 referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. -Advs. SIGISFREDO HOEPERS (OAB:027769-A/PR) e CAROLINE MARIA DE CARVALHO NEVES (OAB: 000019-624/PE)-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-219/2007-CLACY GREBINSKI x LUIZ OGAWA e outro- Diante da certidão de fls. 58 verso, dando conta de que as pericias realizadas pelo executado, ainda não foram concluídas, foi indeferido o pedido de fls. 58, uma vez que a liberação total dos honorários periciais só é admissível após a juntada do Laudo Pericial. -Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI (OAB: 8538 / PR)-.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-238/2007-JOAO MARTINS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Facultado às partes, o prazo sucessivo de dez dias para cada uma, para apresentação dos memoriais finais, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR), GLAUCE KOSSATZ CARVALHO (OAB: 036874/PR) e JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR)-.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-241/2007-PEDRINHO TONIN x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

28. AÇÃO DE DEPÓSITO-251/2007-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CRISTOPHER FERREIRA DE SIQUEIRA- À requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção sem apreciação do mérito e no caso positivo deverá providenciar a retirada e postagem dos officios já expedidos. -Advs. MARCELO LOCATELLI (OAB: 37816/PR), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B), CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937) e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB:029945/PR)-.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-282/2007-K. M. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebido o recurso de aravo retido de fls. 416. Ao agravado, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo de dez dias. -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR), JOSIANE GODOY (OAB:035446/PR), SERGIO LUIZ BELOTTO JR (OAB:036063/PR) e RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR)-.

30. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-284/2007-CARLOS ALBERTO GUERREIRO x BANCO ITAU S/A - TOLEDO e outro- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), MARCOS BERNARDO RODRIGUES (OAB: 232533/SP), LEONARDO ROBERTI URIOESTE (OAB: 173285/SP), IVO PEGORETTI ROSA (OAB: 133355/SP), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), MONIQUE FERREIRA BUENO (OAB:042828/PR), FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR) e AMAURI CARLOS ERSINGER (OAB: 9687)-.

31. AÇÃO DEMARCATÓRIA-319/2007-JONAS MORAIS x VALDIR DA SILVA e outros- Indeferido o pedido de fls. 73, porque os honorários fixados na decisão de fls. 65/66 são devidos a tres profissionais, cabendo a cada um R\$ 500,00. Assim sendo, os honorários deverão ser integralmente depositados. Prazo de cinco dias, pena de preclusão. -Advs. DAYRO GENNARI (OAB: 18.679), DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR), DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU (OAB: 16.921), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MARCOS TIEGS (OAB: 28.090)-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-340/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARMINDO GIACOMINI- "... hei

por bem rejeitar os embargos interpostos e consequentemente julgo procedente o pedido inicial. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) em substituição aqueles fixados na decisão de fls. 20, face da natureza do pedido e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC... Transitada em julgado esta sentença autorizo o levantamento dos honorários devidos ao Curador Especial ... Determino o prosseguimento da execução nos termos do artigo 475-J do CPC..." - -Advs. JURANDIR FELIPES (OAB:013495/PR) e EVERTON BOGONI (OAB: 33.784)-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-436/2007-COMETA VEICULOS E PECAS LTDA x MANOEL FERREIRA DE CARVALHO- Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 50. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO-518/2007-JOSE MARIA DA SILVA CARMO e outro x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR 11.315), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), KEYLA MONQUERO (OAB: 28209) e IVO HENRIQUE BAIRROS (OAB: 39421/PR)-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-545/2007-COSMES FRANCISCO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Sobre o laudo pericial de fls. 217, digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, para cada uma, advertindo que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. ROSEMEIRA S. STOCKMANN (OAB: 34.932), SUZANA RODRIGUES DA SILVA ORLANDO (OAB: 041481/PR), JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR), LUIZ CARLOS PROVIN (OAB: 22.366 PR), RAFAELA DENES VIALLE (OAB:000040-889/PR), KATIA VALQUIRIA BORILE Busetti (OAB:039999/PR) e SILVANA ZAVODINI VANZ (OAB: 041625/PR)-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-558/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EVELYN LUISE KLASSMANN- À requerida, através de sua advogada constituída, para cumprimento do item 3 e seguintes do r. despacho de fls. 67. -Advs. MICHELE KATIANE COVATTI (OAB: 38.835/PR) e EDINARA REGINA SCHAEFER (OAB: 038045/PR)-.

37. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-672/2007-ELZIO JOSE PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP- Processo saneado. Pontos controvertidos: 1. Legalidade ou não da emissão das notas promissórias e dos respectivos protestos. 2. A alegada nulidade desse títulos à luz da lei. 3. Os danos suportados pelo autos e o dever de indenizar do réu. O julgamento da presente ação deverá ser efetuado tendo como fundamento legal também o CDC. Deferida a inversão do ônus da prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CDC. Às partes, para em cinco dias, manifestarem seu interesse em produzir outras provas, especificando-as, sob pena de preclusão do direito. - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), GABRIELA FIORAVANTI (OAB: 041888/PR), FERNANDO AUGUSTO OGURA (OAB: 038205/PR), CAMILA BARTOSZEK DA SILVA FALCÃO (OAB: 035289/PR), ROSIMAR DELLA PASQUA (OAB: 032645/PR) e KATIA DENISE C. MASSING (OAB: 31.509)-.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS-742/2007-MARCELO MURARO x BANCO BANESTADO S/A - CURITIBA- Ao devedor, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls. 349/350, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 502,91. (Republicado por incorreção). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-788/2007-COOPERLAC - COOP. PROD. DE SUINOS E LEITE DO OESTE x WLADIMIR LUIZ REFOSCO- "... homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 76/77 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC..." - -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB:011211/PR)-.

40. INTERDIÇÃO-793/2007-NILZA MARIZA DEBUS x MARLON MICHAEL DEBUS- "... decreto a interdição do requerido MARLON MICHEL DEBUS declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil..." - -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MICHELE FER-

NANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-.

41. USUCAPIÃO-799/2007-ANTONIO BATISTA DE SOUZA e outro x ESTE JUIZO- Aos requerentes, para providenciarem a publicação do edital expedido. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-802/2007-BAVARIA COM DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS P/ VEICULOS x RENEVAZ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME- À requerente, ante a certidão de fls. 172 verso, e documento de fls. 173. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO (OAB: 15.035)-.

43. AÇÃO MONITÓRIA-851/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LIANARA FRANCIELLE ZANCANELLA DOS SANTOS- Deferido o pedido de fls. 65. Os autos ficarão suspensos pelo prazo de 120 dias. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB:036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

44. AÇÃO MONITÓRIA-856/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCELO RICARDO HARTMANN- Deferido o pedido de fls. 56. Os autos ficarão suspensos pelo prazo de 120 dias. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB:036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA-912/2007-OCATAVILLA BONI DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Nomeado perito o DR. CELSO PAULO MARIANI DALL OGLIO. Facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Deferida a inversão do ônus da prova. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919)-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-923/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULO SERGIO HENIG- Deferido o pedido de fls. 64, para o fim de suspender a presente ação, pelo prazo de 120 dias. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB:036313/PR) e LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595)-.

47. AÇÃO MONITÓRIA-959/2007-BANCO ITAU BBA S.A x JOSE MANDOTTI- Aos interessados, ante o auto de penhora e depósito de fls. 74, certidão de fls. 74 verso, auto de avaliação de fls. 75/76. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO (OAB:025698/PR), SADI BONATTO (OAB: 10011/PR), ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA (OAB: 043012/PR), RAFAEL MACHADO ALVES (OAB:035347/PR) e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-32/2008-AUTO POSTO XAVANTES x AILTON SOARES DA SILVA- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 30 e, lem consequência, julgo extinto o proceddo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC..." - -Advs. ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31014) e JOICYMARA GOZZI (OAB: 35528)-.

49. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-72/2008-ANTONIA MACHADO LAMERA x EDITORA GAZETA DE TOLEDO LTDA- Recebida a apelação de fls. 63, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-175/2008-PERCI PRIMO FACHIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - CASCAVEL - PR- Recebida a apelação de fls. 79, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo de quinze dias. -Adv. RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA-242/2008-ALICE HISSAE MAEHARA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Recebida a apelação de fls. 108, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 31.022), ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 35052/PR) e LEONARDO DELLA COSTA (OAB:039886/PR)-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-282/2008-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA x MARIA HELENA DUARTE e outro- "... julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC em razão do pagamento integral do débito, conforme noticiado pela exequente às fls. 43..." - -Advs. ALEXANDRA FISTAROL SALLES (OAB: 27906) e DJALMA SALLES JUNIOR (OAB: 29410/PR)-.

53. INTERDIÇÃO-288/2008-ELOI BOMBONATTO e outro x DEBORA BOMBONATTO- Sobre o laudo médico de fls. 30, digam os interessados. -Advs. VALTER SCARPIN (OAB: 6751), VANESSA CRISTINA VEIT (OAB: 33.912) e NILDO VALENTIM DA COSTA (OAB: 37.331/PR)-.

54. AÇÃO DE DESPEJO-330/2008-ROSANE MARIA MALLMANN SCHUTZ x MARIA LUZIA PINHEIRO DE ARAUJO - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 20 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para

serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. EVANIO CARLOS SOLANHO (OAB: 34.304), JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB:011211/PR) e SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB: 045967/PR)-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-376/2008-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VILMAR KELM- Deferido o pedido de fls. 119, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde aguardarão manifestação da parte interessada. -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 24.483-B) e DENIZE DE PAULO (OAB: 044144/PR)-.

56. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-442/2008-KARINA LUANA GREBINSKI SEIBERT e outro x ESTE JUIZO- Sobre o laudo de avaliação de fls. 22/24, digam os interessados. -Adv. MARCIO ROBERTO BUSS (OAB:040790/PR)-.

57. EMBARGOS DO DEVEDOR-465/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA e outros- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. Ao requerente, ante a certidão de fls. 91 e 91 verso. -Advs. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA (OAB:040843/PR), CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956) e AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB: 29468)-.

58. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-513/2008-MARCELO DA ROSA x BASVIL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA-Sobre os documentos apresentados às fls. 84/94, diga o requerido no prazo de cinco dias. -Advs. BIANCA PIZZATTO (OAB: 26480/PR), ULICES PIZZATTO (OAB: 9988), ERNANI FERREIRA DO ROSARIO (OAB: 21992) e CAROLINE PIZZATTO NARDELLO (OAB: 36.075)-.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO-527/2008-CLAISON APARECIDO COELHO e outro x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE-Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Advs. HELIO LULU (OAB: 10.525) e CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171)-.

60. INTERDIÇÃO-648/2008-VANILDO ALVES DA COSTA x JOSE ALVES DA COSTA- Nomeado perito o Dr. Avelino Campagnolo. Facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. -Advs. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486), ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 25.240/PR), VANDELISE STRIEDER (OAB: 28.156), CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-667/2008-INES LURDES MANGONI x CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA- Designada audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada, por seu procurador judicial, através do Diário da Justiça, para comparecer a audiência designada. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734)-.

62. BUSCA E APREENSÃO (FID)-690/2008-BANCO FINASA BMC S/A - BARUERI - SP x ADRIANO SOARES DA SILVA- Ao requerente, ante a certidão de fls. 44 verso. - "... deixei de apreender o veículo indicado..." - -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB:029296/PR)-.

63. BUSCA E APREENSÃO (FID)-706/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO DA CRUZ- À Requerente, ante a certidão de fls. 22 verso. - "... deixei de apreender o veículo indicado em virtude de não localizá-lo..." - -Adv. JOSE HIPOLITO X. DA SILVA (OAB: 6236)-.

64. AÇÃO DECLARATÓRIA-731/2008-OSCAR DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Deferida a emenda da inicial. Designada audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada, na pessoa de seu procurador judicial, através do Diário da Justiça, para comparecer a audiência designada. -Adv. JEFERSON GONÇALVES (OAB: 042825/PR)-.

65. BUSCA E APREENSÃO (FID)-737/2008-BANCO DE

LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICE BRASIL S.A x EDVINO WELKE e outro- Na ação declaratória, apensa, as partes manifestaram o desejo de resolverem as questões postas em juízo, mediante acordo. Diante disso, antes de dar prosseguimento ao processo, devem manifestar-se no prazo de dez, confirmando ou não essa intenção. -Advs. SADI BONATTO (OAB: 10011/PR) e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB: 18.294/PR)-.

66. INTERDIÇÃO-746/2008-ALMERINDA BATISTA DA SILVA x JOSE CARLOS DOS SANTOS- Designado o dia 10 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas para interrogatório do interditando. -Advs. ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 25.240/PR), SIMONE RADONS (OAB: 25000), CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

67. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-756/2008-GERALDINO ALMEIDA x RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA- Designada audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. A parte autora, fica devidamente intimada, na pessoa de seu procurador judicial, através do Diário da Justiça, para comparecer a audiência designada. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA-772/2008-E. LARA DOS SANTOS & CIA LTDA x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A- À Autora para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação (item 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, sob pena do art. 257 do CPC, custas que importam em R\$ 247,50. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-.

69. CARTA PRECATÓRIA-70/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR / 1ª VARA CIVEL-MARILISE WESOLOWSKI x CARLOS ROBERTO PRAWUCKI- Ao interessado, ante a certidão de fls. 70 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao bacen jud..." -Advs. CELSO DA CRUZ (OAB:010554/PR), ALTAMIR LINHARES (OAB:016825/PR) e MILTON DA CRUZ (OAB: 021115-B/PR)-.

Ubiratã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
Dr.a. ALINE KOENTOPP
RELACAO Nº 158/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

ADVogado	Ordem	Processo
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0014	000470/2008
	0012	000349/2008
ANA CLAUDIA CERICATTO	0022	000246/2008
ANTONIO MARCOS SOLERA	0004	000164/2007
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0013	000357/2008
	0005	000255/2007
	0007	000485/2007
	0010	000095/2008
	0004	000164/2007
ANTONIO NUNES NETO	0022	000246/2008
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0019	000569/2008
	0012	000349/2008
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0009	000090/2008
DENILSON GONZAGA BARRETO	0002	000268/2006
	0001	000325/1999
	0010	000095/2008
ELIANE MARCIA PAIM MARTIN	0021	000596/2008
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0017	000489/2008
	0005	000255/2007
	0016	000488/2008
	0008	000019/2008
	0001	000325/1999
ILMO TRISTAO BARBOSA	0001	000325/1999
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR	0001	000325/1999
JALTON GODINHO DE MORAES	0017	000489/2008
	0005	000255/2007
	0015	000479/2008
	0016	000488/2008
JAMES DE PEDER BARROS	0021	000596/2008
JEAN CARLOS CAMOZATO	0018	000566/2008
JOANNA CARDOSO GONCALES	0013	000357/2008
	0007	000485/2007
	0010	000095/2008
	0004	000164/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0002	000268/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	0007	000485/2007
KATIA REJANE STURMER	0003	000007/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0006	000290/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0014	000470/2008
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0001	000325/1999
MARCELO PENIDO DA SILVA	0020	000587/2008
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0011	000314/2008
MARCUS AURELIO LIOGI	0014	000470/2008

MARIA LUCILIA GOMES	0006	000290/2007
MILTON LUIZ ALVES	0022	000246/2008
NAOMY CHISTIANI TAKARA	0018	000566/2008
RAFAEL MOSELE	0018	000566/2008
ROGERIO LICHACOVSKI	0008	000019/2008
SANDRA MARTA PIRES DE OLI	0003	000007/2007
TADEU CANOLA	0010	000095/2008
	0001	000325/1999
VAINER RICARDO PRATO	0014	000470/2008

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/1999-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR x NAJEH ABDALLA ZAMPIERI-para arrematacao do bem penhorado designo as datas de 27/02/2009 e 13/03/2009 as

09:10 horas. Ao autor para retirar edital para publicacao.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA, TADEU CANOLA, DENILSON GONZAGA BARRETO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

2.-POSSESSORIA-268/2006-ANTONIO ASIL VIEIRA DA RTOCHA e outros x APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO e outros-Tratando de execucao de obrigacao de nao fazer. Aos autores para que se abstenham de utilizar o carreador que passa pela propriedade dos requeridos, sob pena de incidencia de multa diaria de R\$-200,00.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS e DENILSON GONZAGA BARRETO-

3.-REVISAO DE VISITAS-7/2007-L.L. e outros x J.C.L. e outros-Encaminhe-se copia ao Ministerio Publico, apos arquivese.-Adv. SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA e KATIA REJANE STURMER-

4.-INDENIZACAO-164/2007-JOSE CARLOS ALVES e outros x ROGERIO CERQUEIRA As partes para oferecimento de suas alegacoes finais no prazo sucessivo de 10 dias. Apos ao MP e conta.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e ANTONIO MARCOS SOLERA-

5.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-255/2007-P.V.T. e outros x L.T.A.-Julgo extinto o feito art. 794, I do CPC.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-290/2007-BANCO BRADESCO S/A x CARMO APARECIDO VIDOTTI-Julgo extinto o feito, art. 269, III do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-485/2007-LIGIA LILIAN PERRI x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Acolho parcialmente os embargos, e na parte conhecida rejeito-os, tendo em vista o reconhecimento da embargante da certeza e exigibilidade dos titulos exequendos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorarios em R\$-1.500,00. -Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e JULIANO LUIS ZANELATO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2008-LUIZ TANAKA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Conheco parcialmente dos embargos e, na parte conhecida rejeito-os, tendo em vista que nao restou demonstrada nenhuma irregularidade na CDA e tampouco, qualquer excesso de execucao. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorarios em R\$-500,00.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e ROGERIO LICHACOVSKI-

9.-ACAO DE CUMPRIMENTO-90/2008-ERMELINDO CROXIATTI x ELIAS AUGUSTO e outros-Ao autor para retirar carta precatória.-Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA-

10.-INTERDICAÇÃO-95/2008-CLAUDIO MAGNI x EDNA MAGNI-Julgo procedente o pedido.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES, ELIANE MARCIA PAIM MARTINS e TADEU CANOLA-

11.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-314/2008-S.R.D.S. x M.D.G.S.-Julgo procedente o pedido.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

12.-ANULATÓRIA-349/2008-ADRIANA MAYUMI NAKAHATA e outros x MUNICIPIO DE UBIRATA/PR -Mantenho a decisao de fls. 122/126 por seus proprios fundamentos. Indiquem as partes quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma no prazo de05 dias. Devarao informar sobre a possibilidade conciliacao em audiencia, caso contrario, o feito sera saneado, designando audiencia de instruo e julgamento ou julgado no estado em que se encontra. Poderao as partes apontarem os pontos que entedem controvertidos.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

13.-USUCAPIAO-357/2008-FABIA ZAMPONIO COGINOTTI x MARIA DO CARMO SIMOES ZAMPONIO-Para evitar prejuizos a propria requerente, indefiro por ora, a citacao por edital, cabendo a parte exaurir os meios para localizacao da requerida.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e JOANNA CARDOSO GONCALES-

14.-INCIDENTE DE FALSIDADE-470/2008-ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e outros x FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO-A parte contraria para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a alegacao de falsidade, nos termos do art. 392 do CPC.-Adv. ADJAIME

MARCELO ALVES DE CARVALHO, MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO)-

15.-RETIFICACAO-479/2008-MICHELLE DA SILVA BIESZCZAD x O JUIZO-Julgo procedente o pedido.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES-

16.-RETIFICACAO-488/2008-SHAIMA JULIA MUHIEDDINE DE ABREU e outros x O JUIZO-Julgo procedente o pedido.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

17.-CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-489/2008-O.A.M.O. e outros x J.-Julgo procedente o pedido.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-18.-EXECUCAO-566/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x FERREIRA E SENKO LTDA ME e outros-Ao autor para efetuar o recolhimento das diligencias do oficial de justica. - Deixei de citar a firma executada por nao mais existir na cidade e o representante nao residir na cidade.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO, RAFAEL MOSELE e NAOMY CHISTIANI TAKARA-

19.-DIVORCIO-569/2008-G.M.D.S. e outros x J.-Ao autor para retirar mandado de averbacao.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

20.-ALIMENTOS-587/2008-E.L.S. e outros x A.A.S.-audiencia de conciliacao e instruo dia09 de fevereiro de 2008 as 13:25 horas.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

21.-ORD. PED. TUTELA ANTECIPATOR.-596/2008-ROBSON SOUZA SILVA x ESTADO DO PARANA-Aos autores para emendarem a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ELIANE MARCIA PAIM MARTINS e JAMES DE PEDER BARROS-

22.-CARTA PRECATORIA-246/2008-Oriundo da Comarca de CAMPINA DA LAGOA/PR-V. CIVEL, COMERCIO -RAULINO MANOEL NOVAES x VALDECI VAPLAK-Para oitiva da testemunha designo a data de 11 de fevereiro de 2009 as 14:40 horas.-Adv. MILTON LUIZ ALVES, ANTONIO NUNES NETO e ANA CLAUDIA CERICATTO-

Crime

RELAÇÃO Nº 058/2008
COMARCA DE ANDRÁ. VARA CRIMINAL E ANEXOS. JUÍZA SUBSTITUTA – PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI. AUXILIAR DE CARTÓRIO – CARLOS EDUARDO ABIB DAVID.
DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2008.
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVogado	Ordem	Autos
ALMERINDO BRREIROS JUNIOR	1	2008.501-8
EMERSON CONSTANTI VILELA	2	2005.445-8

1.PROCESSO-CRIME 2008.0000445-8 – Paulo Henrique Pereira – “Conforme despacho proferido em 22/09/2008: “1. Considerando a entrada em vigor da Lei 11.719/08 que introduziu profundas alterações referentes aos procedimentos penais, aplicando-se a todos os processos em andamento, por força do princípio do *tempus regit actum*, previsto no Art. 2º, do Código de Processo Penal, fica o defensor devidamente intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Revogada a suspensão do processo decretada às fls. 87/88, suspenso a respectiva audiência designada; 3. E que pesem as alegações do combativo defensor do acusado, observa-se que permanecem inalterados os motivos justificadores da manutenção da custódia cautelar do requerente, como bem asseverou o Dr. Promotor de Justiça em seu parecer; 4. Desta feita, considerando o que mais dos autos consta e, em acolhimento à promoção Ministerial, foi indeferido o requerimento formulado em favor de Paulo Henrique Pereira, qualificado nos autos”. – Adv. Emerson Constanti Vilela – OAB/MG 66.922

2.CARTA PRECATÓRIA 2008.0000501-8 – Charles Lima Lucca – “Redesignada a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, para o dia 13 de janeiro de 2009, às 13:30 horas”. – Adv. Almerindo Barreiros Junior

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS. JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS

PUBLICAÇÃO 64/2008
DATA: 26/11/2008
ADVogado(S):

(1) ARNALDO DA COSTA FARIAS, OAB/PR 12.152 (20)

(2) CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250 (5)
(3) CÉZAR PAULO LAZZAROTTO, OAB/PR 18.035 (2)
(4) CLAUDIA ZIPPIN FERRI, OAB/PR 39.976 (8)
(5) CLÓVIS CARDOSO, OAB/PR 24.656 (3)
(6) DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO, OAB/PR 36.008 (1, 13)
(7) DÉBORA CRISTINA VENERAL, OAB/PR 28.140 (4)
(8) EDENAN MARTINEZ BASTOS, OAB/PR 8.843 (10, 11)
(9) FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES, OAB/PR 29.844-B (14)
(10) GLAUCO SALVATTI PINTO, OAB/PR 26.539 (6)
(11) LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557 (17)
(12) MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418 (9)
(13) MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930 (16)
(14) MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA, OAB/PR 42.063 (12, 15)
(15) PAOLA GRAEBIN JUMES, OAB/PR 46.697 (7)
(16) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OAB/PR 31.485 (18)
(17) WAGNER TAPOROSKI MORELI, OAB/PR 44.127 (19)

1.CAD. 157.982. Sentenciado Alessandro Iavorski. Juntar aos autos de saída temporária atestado de permanência e comportamento carcerário original do CDR-C. ADVOGADO: DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO, OAB/PR 36.008;

2.CAD. 154.468. Sentenciado Ruthielson Bandeira da Silva. Juntar aos autos de saída temporária atestado de permanência e comportamento carcerário atual do CDR-C. ADVOGADO: CÉZAR PAULO LAZZAROTTO, OAB/PR 18.035;

3.CAD. 158.097. Sentenciado Wallace Lopes Gonçalves. Juntar aos autos de regime semi-aberto atestado de permanência e comportamento carcerário da PIC. ADVOGADO: CLÓVIS CARDOSO, OAB/PR 24.656;

4.CAD. 97.624. Sentenciado Milton Almeida Ventura da Costa. Juntar aos autos de comutação de pena atestado de permanência e comportamento carcerário da PIC. ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA VENERAL, OAB/PR 28.140;

5.CAD. 50.889. Sentenciado Antônio Claudio da Silva Bispo. Indeferido o pedido de progressão ao regime semi-aberto, ante o mau comportamento. ADVOGADO: CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250;

6.CAD. 141.903. Sentenciado Osmar de Freitas. Julgado improcedente o pedido de livramento condicional tendo em vista a falta de tempo. ADVOGADO: GLAUCO SALVATTI PINTO, OAB/PR 26.539;

7.CAD. 131.725. Sentenciado Lavir Vieira. Indeferido pedido de progressão ao regime aberto, ante a falta de tempo contados da unificação de penas. ADVOGADO: PAOLA GRAEBIN JUMES, OAB/PR 46.697;

8.CAD. 118.249. Sentenciado Adilson Vieira. Intime-se a Advogada para apresentar o atestado de comportamento carcerário atual de PIC. ADVOGADO: CLAUDIA ZIPPIN FERRI, OAB/PR 39.976;

9.CAD. 141.011. Sentenciado Itamar Barbas. Designado o dia 30/12/08 às 14:00 horas para audiência de justificativa do sentenciado. ADVOGADO: MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418;

10.CAD. 128.097. Sentenciado José Carlos Alixandre. Intime-se o defensor do sentenciado para, no prazo de05 dias instruir o pedido de comutação de pena com os seguintes documentos: 1) instrumento procuratório; 2) certidão de antecedentes expedida pelo Cartório do Distribuidor criminal da Capital; 3) cópias de todas as peças elencadas no art. 106 da LEP relativas a todas as condenações em fase de execução de sentença; 4) comprovante de permanência e conduta carcerária relativa ao período exigido pelo Decreto nº 6294/2007, de 11 de dezembro de 2007. ADVOGADO: EDENAN MARTINEZ BASTOS, OAB/PR 8.843;

11.CAD. 128.097. Sentenciado José Carlos Alixandre. Atendendo princípio geral contido na LEP art. 103, da permanência do preso mais próximo do seu meio social e familiar, demonstrado (fl.02 da execução nº 7923/2008), autorizo a saída do CDR-C para implantação em unidade penitenciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, PCE, CDRP ou PEP. É necessária a também autorização prévia da Corregedoria dos Presídios da Comarca de Curitiba/PR. ADVOGADO: EDENAN MARTINEZ BASTOS, OAB/PR 8.843;

12.CAD. 159.047. Sentenciado Rudinei Cordeiro. Intime-se a Advogada para apresentar o atestado de comportamento carcerário atual. ADVOGADO: MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA, OAB/PR 42.063;

13.CAD. 157.983. Sentenciado Ademir Almeida de Oliveira. Intime-se o Advogado para juntar aos autos de prisão domiciliar os seguintes documentos: a) comprovante de proposta de emprego; b) comprovante de residência; e c) atestado de permanência e conduta carcerária do Centro de Detenção e Ressocialização de Cascavel. ADVOGADO: DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO, OAB/PR 36.008;

14.CAD. 164.877. Sentenciado Izaqueu Enéias Saraiva. Concedido o regime aberto ao sentenciado, providenciar a juntada aos autos de certidão explicativa atual do Processo Crime nº 2005.1218-3 da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, constando expressamente sobre ordem de prisão em vigor. ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR RESTA ANTUNES, OAB/PR 29.844-B;

15.CAD. 159.042. Sentenciado Neri Claudio Fernandes. Concedido o regime semi-aberto ao sentenciado. ADVOGADO: MERE

RUTE DOS SANTOS KADDOURA, OAB/PR 42.063;

16.CAD. 98.449. Sentenciado Sivaldo Aparecido Negri. Concedido o regime semi-aberto ao sentenciado. ADOVADO: MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930;

17.CAD. 159.239. Sentenciado Cristiano Rodrigo Krebs. Concedida a saída temporária para visita à sua família entre os dias 24 a 30 de dezembro de 2008. ADOVADO: LAURI DA SILVA, OAB/PR 27.557;

18.CAD. 161.672. Sentenciado Silvano Silva. Concedido o livramento condicional, necessário juntar aos autos certidão explicativa referente ao Processo Crime nº 1982.11-7 do Juízo da Vara Criminal de Francisco Beltrão, esclarecendo se o apenado é preso provisório ou ocorreu o trânsito em julgado. ADOVADO: RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OAB/PR 31.485;

19.CAD. 160.393. Sentenciado Celso Dias de Lima. Concedido o regime semi-aberto ao sentenciado. ADOVADO: WAGNER TAPOROSKI MORELI, OAB/PR 44.127;

20.CAD. 165.890. Sentenciado Adenildo Galdino da Silva. Julgado improcedente a transferência do CDR-C para a PIC, tendo em vista que as alegações de agressões físicas e morais dentro do CDR-C, não restaram comprovadas. ADOVADO: ARNALDO DA COSTA FARIAS, OAB/PR 12.152;

JUIZÓ DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO Nº. 77/2008

JUIZ: Dr. Leonardo Ribas Tavares

01 – Autos: 2008.881-5 – Réu(s): Aldanilo Lopes Carvalho
Ato: Intimação do defensor, sobre o despacho de fls. 112: “Notifique-se o defensor constituído para que apresente resposta, no prazo de 10 dias, conforme novo procedimento. Após vista ao Ministério Público.”
ADV. DR. HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES

02 – Autos: 2008.4062-0 – Réu(s): Luiz Carlos Castro
Ato: Intimação da advogada sobre o despacho de fls. 36: “(...)Sopesando as peculiaridades do caso, merece relevo o comando imperativo do art. 310, § único, do CPP. Alfim, sob esses comandos normativos e sobrelevando direito subjetivo do indiciado, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a Luiz Carlos Castro, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se, imediatamente, alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso.”
ADV. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

03 – Autos: 2008.3270-8 – Requerente: Moacir da Silva Delgado
Ato: Intimação do(as) defensor(as), acerca do despacho de fls. 36/7: “(...) desta forma, inexistem os pressupostos que autorizem a segregação cautelar do requerente, o que lhe dá o direito de responder o processo em liberdade provisória. Posto isso, defiro o pedido de liberdade provisória com fundamento nos artigos 310 e 312 do CPP, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Lavrado o termo, e com observância ao disposto na seção 13, capítulo 6 do Código de Norma, expeça-se alvará de soltura em favor do réu, salvo por “al” estiver preso. Oportunamente, arquivem-se os autos.”
ADV. DR. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

04 – Autos: 2008.3232-5 – Requerente: Eribaldo Aguiar de Souza
Ato: Intimação do defensor acerca do despacho de fls. 32/3: “(...) Não há indícios de que o réu venha a obstruir a aplicação da lei penal, uma vez que tem endereço fixo (fls. 19). Desta forma, inexistem os pressupostos que autorizem a segregação cautelar do requerente, o que lhe dá o direito de responder o processo em liberdade provisória. Posto isso, defiro o pedido de liberdade provisória com fundamento nos artigos 310 e 312 do CPP, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Lavrado o termo, e com observância ao disposto na seção 13, capítulo 6 do Código de Normas, expeça-se alvará de soltura em favor do réu, salvo se por “al”, estiver preso. Oportunamente, arquivem-se os autos.”
ADV. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

05 – Autos: 2008.2973-1 – Requerente: Moises Claudinei Correia
Ato: Intimação do defensor sobre o despacho de fls. 31/2: “(...) Desta forma, inexistem os pressupostos que autorizem a segregação cautelar do requerente, o que lhe dá o direito de responder o processo em liberdade provisória, independentemente do pagamento de fiança. Posto isso, defiro, o pedido de liberdade provisória com fundamento nos artigos 310 e 312 do CPP, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Lavrado o termo, e com observância ao disposto na seção 13, capítulo 6 do Código de Norma, expeça-se alvará de soltura em favor do réu, salvo por “al” estiver preso. Oportunamente, arquivem-se os autos.”
ADV. DR. ADILSON RICARDO MARTINS

06 – Autos: 2008.0495-0 – Réu(s): Fabio Santos Teixeira e outro
Ato: Intimação da defensora sobre o despacho de fls. 105:

“Aguarde-se a apresentação de resposta em 10 dias, na forma do novo artigo 396 CPP.”
ADV. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

07 – Autos: 2008.2984-7 – Réu(s): Neusa Aparecida dos Santos
Ato: Intimação dos(as) defensores(as), acerca da sentença de fls. 91/5: “(...) Ex positis, desclassifico a pretensão punitiva constante na denúncia de fls.02/4, para penal do artigo 28 da Lei 11.343/06, isto é uso de drogas. É o caso de remessa dos autos para o Juizado Especial Criminal, na forma do §2º do art. 74 do Código de Processo Penal, por se tratar de delito de menor potencial ofensivo, conforme estabelece o art. 61 da Lei 9.099/95. Considerando a desclassificação da conduta da acusada para o delito de menor potencial ofensivo, que sequer ensejaria a prisão em flagrante (art. 69, § único, da Lei 9.099/95) outrora operada, expeça-se alvará de soltura. Transitada em julgado esta decisão, Remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca para o desfecho do processamento, com as baixas e anotações pertinentes.”
ADV. DR. ANDREIA CRISTINA FACIONI, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN

08 – Autos: 2008.0421-6 – Réu(s): Evandro Aparecido de Souza e outro
Ato: Intimação do defensor para que apresente razões de recurso, observando o prazo legal.
ADV. DR. LAURI DA SILVA

09 – Autos: 2005.2964-7 Réu(s): Luiz Benjamim Crespi
Ato: Intimação do defensor, sobre o despacho de fls 82: “A aceitação da suspensão condicional do processo não é óbice para análise da justa causa da ação penal, conforme já decidiu o STF no RHC 82365 (rel. Min. Cezar Peluso, 27.5.2008). pois bem, antes da análise do pedido de fls. 72/4, deverá o Ministério Público e a defesa, na seqüência, se manifestar sobre: a) o fato de o tipo penal do art. 39 da Lei 9605/98 falar em ‘floresta considerada de preservação permanente’ e, em princípio, não ser esse o caso dos autos; b) o fato de tratar-se de vegetação secundária em estágio inicial de crescimento – o que impede a subsunção da conduta no art. 38-A da mesma Lei; c) o fato de tratar-se de vegetação passível de corte (fl. 32) que não faz parte de reserva.”
ADV. DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

10 – Autos: 2005.3496-9 – Réu: Francisco Menin
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 1321: “Acolho a competência para julgar o feito (fls. 1168/9). Intime-se a acusação e a defesa para eventuais requerimentos de diligências no prazo de 5 dias (art. 10 da Lei 8.038/90).
ADV. DR. JULIO CESAR HENRICHES, DR. JOANI APARECIDA HENRICHES, DR. PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DR. CAROLINE SUMSKI.

11 – Autos: 2005.3184-6 – Réu(s): Rudinei Alves do Nascimento e outros.
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste na fase do artigo ‘499 do CPP’, observando o prazo legal.
ADV. DR. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. ARNALDO COSTA FARIA, DR. MARCELO NAVARRO DE MORAIS, DR. FIDELCINO TOLENTINO, DR. EDINEIA SICBNEHLER,

12 – Autos: 2005.0914-0 – Réu(s): Alexandre Hickmann
Ato: Intimação do defensor de que foi proferida sentença em 1º de agosto de 2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva constante na denuncia de fls.02/3 para o efeito de condenar Alexandre Hickmann como incurso nas sanções do art. 14, caput da Lei 10.826/2003 a pena de reclusão de 02 anos, e pagamento de 24 dias-multa, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Desejando interpor apelação da presente sentença poderá fazê-lo em liberdade.
ADV. DR. JEAN CARLOS MACHADO

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	05	2008.2973-1
ANDREIA CRISTINA FACIONI	07	2008.2984-7
ARNALDO COSTA FARIA	11	2005.3184-6
CAROLINE SUMSKI	10	2005.3496-9
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	03	2008.3270-8
EDINEIA SICBNEHLER	11	2005.3184-6
FIDELCINO TOLENTINO	11	2005.3184-6
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	01	2008.0881-5
JEAN CARLOS MACHADO	12	2005.0914-0
JOANI APARECIDA HENRICHES	10	2005.3496-9
JULIO CESAR HENRICHES	10	2005.3496-9
LAURI DA SILVA	08	2008.0421-6
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	11	2005.3184-6
PATRICIA BELLO DOS SANTOS	10	2005.3496-9
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	09	2005.2964-7
SUELI MARIA OLTRAMARI	11	2005.3184-6
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	02	2008.4062-0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	04	2008.3232-5
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	06	2008.0495-0

JUIZÓ DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO Nº. 78/2008

JUIZ: Dr. Leonardo Ribas Tavares

01 – Autos: 2000.0133-6 – Réu(s): Juraci Frederico Varnox
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
ADV. DR. MARIA JOSÉ DA SILVA

02 – Autos: 2000.0175-1 – Réu(s): Alceu Hoff
Ato: Intimação do advogado para que apresente contra-razões de recurso, observando o prazo legal;
ADV. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

03 – Autos: 2000.0185-9 – Réu: Maria Rute Iachus da Cruz
Ato: Intimação do(as) defensor(as), acerca da r. sentença proferida em 30/07/2008 a qual julgou extinta a punibilidade de Maria Rute Iachus da Cruz, com fulcro no art. 107, inciso IV, do CP.
ADV. DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS.

04 – Autos: 2000.0013-5 – Réu: Fernando Gomes
Ato: Intimação do defensor para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, observando o prazo legal.
ADV. DR. LORI HELENA FISCHER

05 – Autos: 2000.0194-8 – Réu: Alzira Leite e outro.
Ato: Intimação do defensor para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
ADV. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS

06 – Autos: 2000.0163-8 – Réu(s): Volnei Farias
Ato: Intimação do defensor para que se manifeste na fase do art. 406 do CPP, observando o prazo legal.
ADV. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS

07 – Autos: 2000.0156-2 – Réu(s): Simão Borges do Nascimento
Ato: Intimação do defensor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 135 v. Prazo 05 dias.
ADV. DR. LAURI DA SILVA

08 – Autos: 2000.0134-4 – Réu(s): Fátima Aparecido de Sá e outra
Ato: Intimação do defensor para que apresente razões de recurso e contra-razões de recurso, observando o prazo legal.
ADV. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER

09 – Autos: 2000.0031-3 – Réu(s): Adilson Costa Zanardi
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
ADV. DR. JAIME MARIANO

10 – Autos: 2000.0266-9 – Réu: Luiz Carlos Aguiari
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 4/07/2008 que julgou extinta e punibilidade de Luiz Carlos Aguiari, com fulcro no artigo 107, inciso IV do CP. No tocante ao recurso de apelação de fls. 601/607 e 609, deixo de conhecer o recurso, por falta de interesse recursal, diante da extinção da punibilidade do réu.
ADV. DR. SILVÉRIO DOS SANTOS, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI

11 – Autos: 2007.1755-3 – Réu(s): Ricardo Germano Pian e outro
Ato: Intimação do defensor, sobre a sentença proferida em 21/12/2007 a qual desclassificou as imputações constantes na denuncia da seguinte forma: Ricardo Germano Pian para o artigo 28 da Lei 11.343/2006 e Lincoln Zefe Coradi para o artigo 33, §3º da Lei 11.343/2006, com remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal.
ADV. DR. BOLIVAR DANTAS

12 – Autos: 2007.0272-6 – Réu(s): Alexandre Silveira de Oliveira e outro
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 04/06/2007 a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva e condenou o acusado Alexandre Silveira de Oliveira como incurso no artigo 155, §4º, incisos I e IV (1º fato) e art. 307, ambos do CP, com pena de reclusão de 03 anos,02 meses e pagamento de 38 dias multa e detenção de 3 meses e 10 dias, e o acusado Claudinei Ribas, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos I e IV (1º fato) do CP, com reclusão de 02 anos e pagamento de 24 dias-multa, para ambos dos acusados foi estabelecido o regime aberto, e foi substituído a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, podendo apelar em liberdade.
ADV. DR. PAULO ROBERTO CORREA, DR. CASSIANO CESAR DOS SANTOS.

13 – Autos: 2007.2041-4 – Réu(s): Rogério Francisco Picoli Galdino
Ato: Intimação dos defensores para que apresentem razões de recurso, observando o prazo legal.
ADV. DR. CLAUDIO DE LARA JUNIOR, DRA. CAMILA MILAZOTTO RICCI

14 – Autos: 2007.3177-7 – Réu(s): Adriano Duarte de Souza e outros
Ato: Intimação do defensor para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
ADV. DR. MARCELO NAVARRO DE MORAIS.

15 – Autos: 2007.3253-6 – Querelado: José Marcos de Almeida Formighieri
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 01/07/2008 que reconheceu a perempção da queixa crime no processo e declarou extinta e punibilidade do acusado José Marcos de Almeida Formighieri com relação ao crime em evidência.
ADV. DR. RONALDO DA FONSECA

16 – Autos: 2007.0138-0 – Réu(s): Juliano Diego Ferreira Ferraz
Ato: Intimação do defensor para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, observando o prazo legal.
ADV. DR. MARROQUIS BORG FREIRE.

17 – Autos: 2007.0865-1 – Réu(s): Tiago Emanuel Faga
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 18/07/2008 que julgou extinta e punibilidade do acusado, considerando o cumprimento da medida despenalizadora proposta pelo Ministério Público.

ADV. DR. MARCELO MOÇO CORREA

18 – Autos: 2007.1731-6 – Réu(s): Fabio Rodrigues dos Santos
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 18/07/2008 que julgou extinta e punibilidade do acusado, considerando o cumprimento da medida despenalizadora proposta pelo Ministério Público.
ADV. DR. LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

19 – Autos: 2007.0893-7 – Réu(s): Evandro Marcos Camargo
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 10/01/2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva e condenou o acusado nas sanções do art. 14, caput da Lei 10.826/036, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do CPP, com pena de reclusão 02 anos e 10 dias-multa, em regime aberto, sendo substituída pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na modalidade prestação de serviço a comunidade,ou pagamento de meio salário mínimo mensal a entidade a ser designada na audiência admitonitória.
ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA

20 – Autos: 2007.1974-2 – Réu(s): Thiago Fernando Batista
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 18/07/2008 a qual julgou improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o réu Thiago Fernando Batista, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.
ADV. DR. REOVALDO APARECIDO BARBOSA

21 – Autos: 2007.2899-7 – Réu(s): Edevaldo de Freitas Vaz e outros
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 09/05/2008 a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva para o efeito de absolver Ronaldo Ribeiro de Lima,
ADV. DR. JOÃO CARLOS LARRE RODRIGUES

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ SEGUNDA VARA CRIMINAL RELAÇÃO N. 78/2008 JUIZ: Dr.Leonardo Ribas Tavares

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
AMAURI CARLOS ERZINGER	08	2000.0134-4
BOLIVAR DANTAS	11	2007.1755-3
CAMILA MILAZOTTO RICCI	13	2007.2041-4
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	02	2000.0175-1
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	12	2007.0272-6
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	13	2007.2041-4
DONIZETTI DE OLIVEIRA	19	2007.0893-7
JAIME MARIANO	09	2000.0031-3
JOÃO CARLOS LARRE RODRIGUES	21	2007.2899-7
LAURI DA SILVA	07	2000.0156-2
LORI HELENA FISCHER	04	2000.0013-5
LUIZ FERNANDO ROGOWSKI	18	2007.1731-6
MARCELO MOÇO CORREA	17	2007.0865-1
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	14	2007.3177-7
MARIA JOSE DA SILVA	01	2000.0133-6
MARROQUIS BORG FREIRE	16	2007.3253-6
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	03	2000.0185-9
PAULO ROBERTO BOND REIS	06	2000.0163-8
PAULO ROBERTO CORREA	12	2007.0272-6
REOVALDO APARECIDO BARBOSA	20	2007.1974-2
RONALDO DA FONSECA	15	2007.3253-6
SERGIO RICARDO TINOCO	03	2000.0185-9
SILVERIO DOS SANTOS	10	2000.0266-9
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	05	2000.0194-8
VITOR HUGO SCARTEZINI	10	2000.0266-9

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ SEGUNDA VARA CRIMINAL RELAÇÃO N. 79/2008 JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº. AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	11	2005.2857-8
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	10	2005.0736-8
CLAUDEMIR SCHMIDT	03	2006.0739-4
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	16	2005.1793-2
ELIEL JOSÉ ALBERTIN BERTINOTTI	04	2006.1494-3
ERIKA JACKELINE ROCHA	18	2005.2650-8
WATERMANN DE CASTRO	12	2006.3628-9
FRANCIELI DIAS	18	2005.2650-8
HELIO IDERHA JUNIOR	05	2005.1248-5
IVANIR AFONSO BERTÉ	19	2005.1156-0
JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	17	2005.2123-9
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	08	2005.2460-2
MARIA JOSÉ DA SILVA	09	2005.1688-0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	07	2005.1490-9
MIGUELITO REGIS CARGNIN	13	2005.2604-4
NORMA SUELY WOOD		
SALDANHA DE MORAES	17	2005.2123-9
PEDRO JACOB IANESKO	14	2005.2421-1
RAFAEL PELLIZZETTI	06	2005.2709-1
SERGIO BOND REIS	15	2005.2636-2
TADEU KARASEK JUNIOR	01	2006.1909-0
THIAGO SALDANHA MACORATI	17	2005.2123-9
VANDIRA COSER	02	2006.0913-3
VANDIRA COSER	18	2005.2650-8
VITOR HUGO SCARTEZINI	04	2006.1494-3

01- Autos: 2006.1909-0 – Réu: Diácono Gamaliel Meneghel
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 265: “Conforme decisão de fls. 253, item 3, a defesa deverá efetuar a concreta proposta para que seja apresentada para a vítima, mediante carta

precatória porque ela reside em outra cidade. Intime-se a defesa.
Adv. Dr. Tadeu Karasek Junior
02 – Autos: 2006.0913-3 – Réu: Adriano Massaneiro e outro
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Vandira Coser.

03 – Autos: 2006.0739-4 – Réu: Almir Rogério Gontar Gregolin de Oliveira
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 1º de agosto de 2008 a qual julgou procedente a pretensão punitiva a fim de condenar Almir Rogério Gontar Gregolin de Oliveira como incurso no artigo 14, caput da Lei 10.826/2003, com pena de reclusão de 02 anos e pagamento de 24 dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, e desejando interpor apelação da presente sentença poderá fazê-lo em liberdade.
Adv. Dr. Claudemir Schimidt

04 – Autos: 2006.1494-3 – Réu: Luciana Rodrigues Valadares e outros
Ato: Intimação do defensor de que em 19/09/2008 foi expedido carta precatória para a Comarca de Colinas do Tocantins/TO para inquirição da testemunha de acusação Sérgio (vítima).
Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini, Dr. Eliel José Albertin Bertinotti

05 – Autos: 2005.1248-5 – Réu: Guilherme Lemos Stachowski
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença de embargos de declaração proferida em 26/08/2008, a qual rejeitou os embargos declaratórios, mantendo-se a sentença tal como está lançada. Sendo corrigido tão somente, a existência de erro material às fls. 132, devendo constar que a sentença condenou o réu Guilherme Lemos Stachowski (e não a pessoa de Valdínei Pereira da Silva), bem como de que antes de apreciar o recebimento do recurso de apelação do réu (fls. 148), determinou-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o item “e” de fls. 137.
Adv. Dr. Helio Ideriha Junior

06 – Autos: 2005.2709-1 – Réu: Valdir Linkoski
Ato: Intimação do defensor sobre o despacho de fls. 90: “Antes de apreciar a cota ministerial retro, intime-se a defesa constituída do réu para informar o endereço deste, em 05 dias.”
Adv. Dr. Rafael Pellizzetti

07 – Autos: 2005.1490-9 – Réu: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Ato: Intimação do defensor, acerca da r. sentença proferida em 09/07/2008, a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva para o fim de condenar o réu Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, com relação aos segundo fato, nas sanções do art. 302, caput, da Lei 9503/97, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do CPP, com pena de 02 anos de detenção e suspensão da habilitação por 02 meses, a ser cumprida em regime aberto, sendo substituída a pena imposta ao réu por pena restritiva de direitos na modalidade prestação de serviços a comunidade ou pagamento de meio salário mínimo mensal e, julgou extinta a punibilidade do réu com relação ao primeiro fato, com fulcro no artigo 107, inciso III do CP.
Adv. Dra. Miguelito Regis Carginin

08 – Autos: 2005.2460-2 – Réu: José Ademir dos Santos
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 30/07/2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva para o fim de condenar o réu José Ademir dos Santos nas sanções do artigo 14, caput, da lei 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do CPP, com pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa a ser cumprido em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos na modalidade prestação de serviços a comunidade ou pagamento de meio salário mínimo mensal.
Adv. Dr. Juez José da Silva

09 – Autos: 2005.1688-0 – Réu: Joaquim de Meira Amaral
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 21/12/2007, a qual declarou extinta a punibilidade do réu Joaquim de Meira Amaral (art. 89 da Lei 9.099/95)
Adv. Dr. Maria José da Silva

10 – Autos: 2005.0736-8 – Réu: Sergio Bichat de Almeida Rodrigues
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 139: “(...) Notifique-se a defesa para que apresente a resposta prevista no art. 396 do CPP, com a redação determinada pela Lei 11719/2008.”
Adv. Dr. Celso Souza Guerra Junior

11 – Autos: 2005.2857-8 – Réu: Éderson Bortoli
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins

12 – Autos: 2006.3628-9 – Réu: Alexandre de Jesus
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 18/07/2008, a qual julgou extinta a punibilidade do acusado Alexandre de Jesus, com fulcro no artigo 107, inciso III, do CP.
Adv. Dr. Érika Jackeline Rocha Watermann de Castro

13 – Autos: 2005.2604-4 – Réu: Giovani de Oliveira
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 94: “Na forma do artigo 593, do Código de Processo Penal, recebo o recurso de apelação interposto (fls. 93). Vista ao apelante para suas razões, sob pena de subida sem elas (art. 601) e, oferecidas ou certificado o decurso do prazo (art. 600), ao apelado

para também arrazoar.”
Adv. Dr. Miguelito Regis Carginin

14 – Autos: 2005.2421-1 – Réu: Ouromar Gross Veloso e outro
Ato: Intimação do defensor, sobre o despacho de fls. 185: “(...) II) Intime-se a defesa de Ouromar Gross para que apresente endereço de suas testemunhas, a fim de possibilitar a expedição de carta precatória. Prazo de 05 dias, sob pena de desistência tácita.”
Adv. Dr. Pedro Jacob Inesko

15 – Autos: 2005.2636-2 – Réu: Luiz Carlos Maran de Souza
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste na fase do art. “499 do CPP”.
Adv. Dr. Sergio Bond Reis.

16 – Autos: 2005.1793-2 – Réu: Frederico Pereira dos Santos
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 05/08/2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva para o fim de condenar o réu Frederico Pereira dos Santos nas sanções do artigo 214 c/c art. 224, “a” ambos do CP, com pena de 08 anos e 02 meses de reclusão a ser cumprido em regime inicialmente fechado, podendo recorrer em liberdade.
Adv. Dr. Cleber Augusto de Lima Evangelista

17 – Autos: 2005.2123-9 – Réu: Amarelto Roberto Pereira e outros
Ato: Intimação do defensor, para que se manifestem na fase do artigo “499 do CPP”.
Adv. Dr. Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, Dr. José Pereira de Moraes Neto, Dr. Thiago Saldanha Macorati.

18 – Autos: 2005.2650-8 – Réu: Sidinei Rodrigues da Silva e outros
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste acerca do laudo n.323.892 (fls. 341/346) e informações de fls. 365.
Adv. Dr. Francieli Dias, Dr. Vandira Coser

19 – Autos: 2005.1156-0 – Réu: Diogo Duarte Peres Boni
Ato: Intimação do defensor, acerca da r. sentença proferida em 1 de agosto de 2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva e condenou Diogo Peres Boni como incurso no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, com pena de reclusão de 2 anos e pagamento de 24 dias-multa a ser cumprido em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, e desejando interpor apelação da presente sentença poderá fazê-lo em liberdade.
Adv. Dr. Ivanir Afonso Berté

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 80/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº. AUTOS
ADELIA TEREZINHA BERTÉ	10	2002.0395-2
ADEMAR MARTINS MONTORO	09	2005.0265-0
ADILSON RICARDO MARTINS	09	2005.0265-0
BOLIVAR DANTAS	05	2003.0287-7
EDER WAINE CUARELI	01	2003.3681-0
EDUARDO LUIZ BUSSATTO	01	2003.3681-0
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR	12	2002.1880-1
FERNANDO MANICA GOBBI	14	2008.1496-3
HAMILTON LOPES RIBEIRO	06	2003.2103-0
IVANIR AFONSO BERTÉ	10	2002.0395-2
JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA	04	2003.0552-3
JORGE APPI DE MATTOS	05	2003.0287-7
KATIA REJANE STURMER	11	2002.0253-0
LAURI DA SILVA	03	2003.3569-4
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	11	2002.0253-0
MARCELO BARZOTTO	06	2003.2103-0
MILTON MACHADO	14	2008.1496-3
OLIMPIO MARCELO PICOLI	14	2008.1496-3
SOLANGE DA SILVA MACHADO	07	2003.3675-5
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	02	2003.0830-1
VANDIRA COSER	08	2003.1311-9
VILMAR COZER		08
2003.1311-9		
ZELINDO TIBOLA	13	2008.5297-0

**JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 80/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

01- Autos: 2003.3681-0 – Réu: Álvaro Antonio de Conto e outro
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 1469/1470: “(...) Considerando que há nos autos informação apontando para a existência de processo administrativo envolvendo a empresa dos réus (fls. 1402), abra-se vista às partes ara se manifestar quanto à constituição definitiva do crédito tributário...”
Adv. Dr. Eder Waine Cuareli, Dr. Eduardo Luiz Bussatto

02 – Autos: 2003.0830-1 – Réu: Alceu Ferreira de Souza
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Túlio Marcelo Denig Bandeira

03 – Autos: 2003.3569-4 – Réu: Valmor Seibert
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 22/07/2008 a qual julgou improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver sumariamente o réu Valmor Seibert, com fundamento no artigo 386, inciso V, e artigo 411, ambos do CPP.
Adv. Dr. Lauri da Silva

04 – Autos: 2003.0552-3 – Réu: Miguel José Elvira
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, observando o prazo legal.
Adv. Dr. João Edmir de Lima Portela

05 – Autos: 2003.0287-7 – Réu: Adão Fagundes dos Santos e outro
Ato: Intimação do defensor para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Bolívar Dantas, Dr. Jorge Appi de Mattos

06 – Autos: 2003.2103-0 – Réu: Carlos Marcos Antunes e outros
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Marcelo Barzotto, Dr. Hamilton Lopes Ribeiro

07 – Autos: 2003.3675-5 – Réu: Sandra Mara da Silva
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 01/07/2008, a qual concedeu habeas corpus de ofício para o efeito de trancar a ação penal, julgando extinta e punibilidade da acusada com relação ao fato em evidencia.
Adv. Dr. Solange da Silva Machado

08 – Autos: 2003.1311-9 – Réu: Rafael Blank
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 29/08/2008 a qual julgou extinta a punibilidade de Rafael Blank, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP e determino o arquivamento dos autos.
Adv. Dr. Vandira Coser, Dr. Vilmar Cozer

09 – Autos: 2005.0265-0 – Réu: Luiz Carlos Soares dos Santos
Ato: Intimação do defensor, de que em 25/11/2008 foram expedidas cartas precatórias para Guaxupé/MG para inquirição das testemunhas de acusação Edivaldo Aparecido Inácio dos Santos e Alexandre Silva Paixão; para Campinas/SP para inquirição da testemunha de acusação Edivaldo Aparecido Inácio dos Santos; para Cuiabá/MT para inquirição da testemunha de acusação Edeimar Henrique de Oliveira; para Várzea Grande/MT para inquirição da testemunha de acusação Denis Eduardo Moreira; para Ibitiara/BA para inquirição da testemunha de defesa Valdecir Laersen e para a Comarca de Santos/SP para inquirição da testemunha de defesa Odair Porteiro Lucena.
Adv. Dr. Ademar Martins Montoro, Dr. Adilson Ricardo Martins.

10 – Autos: 2002.0395-2 – Réu: Edoni José Wendler
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Adelfia Terezinha Berte, Dr. Ivanir Afonso Berte

11 – Autos: 2002.0253-0 – Réu: Sadi Eloi Rizzi
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Luiz Carlos Alves de Oliveira, Dra. Kátia Rejane Sturmer

12 – Autos: 2002.1880-1 – Réu: Dario José Zampirolo
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar

13 – Autos: 2008.5297-0 – Réu: Alison Vinicius Bernardes Witmann
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 62: “Em se tratando de flagrante por crime grave, o requerente deverá juntar aos autos certidão de antecedentes pelo Instituto de Identificação do Paraná-IIPR.”
Adv. Dr. Zelindo Tibola

14 – Autos: 2008.1496-3 – Réu: Geferson Ribeiro Sgaria e outros
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 436, item “2”: “(...) Intime-se a defesa dos réus Geferson e Solange para eventual complementação das alegações finais apresentadas (fls. 332/59).
Adv. Dr. Olimpio Marcelo Picoli, Dr. Fernando Manica Gobbi, Dr. Milton Machado.

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 83/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº. AUTOS
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	10	2004.1954-2
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	13	2004.2504-6
ANDREIA DALLABRIDA	02	2004.0751-0
ANDREIA FEDERLE	05	2004.0025-6
CAMILA MILAZOTTO RICCI	11	2004.2687-5
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	16	2004.2967-0
JOICE KELER DE JESUS	07	2004.1481-8
JOSEANE DA SILVA	06	2007.1631-0
LAURI DA SILVA	15	2004.3019-8
LORI HELENA FISCHER	06	2007.1631-0
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	08	2004.1515-6
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	14	2004.0962-8
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	01	2004.1909-7
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	11	2004.2687-5
NAKIELY CRISTINA LOPES	02	2004.0751-0
PAULO ROBERTO BOND REIS	04	2004.3727-3
PAULO ROBERTO BOND REIS	12	2004.0519-3
SERGIO BOND REIS	04	2004.3727-3
SERGIO BOND REIS	11	2004.2687-5
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	03	2004.0136-8
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	09	2004.2285-3
THAIANNA KLAIME	16	2004.2967-0

**JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 83/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

01- Autos: 2004.1909-7 – Réu: Emerson Machado Verginio
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 146: “Intime-se o advogado constituído do réu (Dr. Luiz Venicius Compagnoni – fls. 85) para que regularize a representação processual e apresente alegações finais no prazo legal (...)”
Adv. Dr. Luiz Venicius Compagnoni

02 – Autos: 2004.0751-0 – Réu: Wilson Rubens Bresson
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 15/07/2008 a qual julgou improcedente a pretensão punitiva, para o fim de absolver o réu com fundamento no artigo 396, inciso III, do Código de Processo Penal.
Adv. Dr. Andréia Dallabrada, Dr. Nakiely Cristina Lopes

03 – Autos: 2004.0136-8 – Réu: José Luiz Gonçalves
Ato: Intimação do defensor para que se manifeste na fase do artigo “499 do CPP”, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Teresinha Depubel Dantas

04 – Autos: 2004.3727-3 – Réu: Antonio Carlos Gomes
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 01/08/2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva constante na denúncia para o efeito de condenar Antonio Carlos Gomes, como incurso no artigo 306 d Lei 9.503/97, com pena de detenção de 01 ano e 06 meses, pagamento de 18 dias-multa e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por 18 meses. A pena estabelecida é o regime semi-aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, podendo recorrer em liberdade.
Adv. Dr. Paulo Roberto Bond Reis, Dr. Sergio Bond Reis

05 – Autos: 2004.0025-6 – Réu: Jandir Nogueira
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 01/08/2008 a qual, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva no processo e declarou extinta a punibilidade do acusado com relação ao crime em evidencia.
Adv. Dr. Andréia Federle

06 – Autos: 2007.1631-0 – Réu: Elias de Jesus Farias
Ato: Intimação do defensor, de que em 27/11/2008 foi expedida carta precatória para a Comarca de Colorado/PR, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação Julião Ventura de Monte.
Adv. Dr. Lori Helena Fischer, Dra. Joseane da Silva

07 – Autos: 2004.1481-8 – Réu: Reinaldo Lopes de Oliveira
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 01/08/2008, a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva constante na denúncia de fls.02/4 para o efeito de condenar Reinaldo Lopes de Oliveira como incurso nas sanções do artigo 15, caput da Lei 10826/2003, absolvendo-o da imputação do artigo 14, caput, da mesma lei, isso com base no artigo 386, IV do CP, com pena de reclusão de 02 anos e pagamento de 24 dias-multa, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, podendo apelar em liberdade.
Adv. Dr. Joice Keler de Jesus

08 – Autos: 2004.1515-6 – Réu: Guilherme Henrique Heitmann Bilibio
Ato: Intimação do defensor, acerca da decisão proferida em 23/11/2006 que determinou o arquivamento dos autos.
Adv. Dr. Luis Carlos Migliavacca.

09 – Autos: 2004.2285-3 – Réu: Edson Gonçalves Ramos
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 22/07/2008 a qual declarou extinta a punibilidade do fato imputado ao acusado nestes autos (art. 107, I do CP).
Adv. Dr. Teresinha Depubel Dantas

10 – Autos: 2004.1954-2 – Réu: Jonival Ângelo de Andrade
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 1/08/2008 a qual julgou improcedente a pretensão punitiva para o efeito de absolver Jonival Ângelo de Andrade da imputação do artigo 304 do CP, com fundamento no artigo 386, III do CP
Adv. Dr. Ademar Antonio da Silva

11 – Autos: 2004.2687-5 – Réu: Josemar Pimentel dos Santos e outros
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 191: “Sigam os autos para a fase do artigo 499, do CPP. Nesta oportunidade, as partes poderão se manifestar sobre a perícia realizada...”
Adv. Dr. Sergio Bond Reis, Dr. Marcelo Navarro de Moraes, Dr. Camila Milazotto Ricci

12 – Autos: 2004.0519-3 – Réu: Jucimar de Souza e outros
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 01/08/2008 a qual julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva para o efeito de condenar Jucimar de Souza como incurso no artigo 155, §4º, I e IV do CP e extinguindo a sua punibilidade quanto à imputação do art. 340 do CP, isso com base no art. 109, VI do CP e art. 61 CPP, com pena de reclusão de 03 anos e pagamento de 36 dias-multa, João Batista Cardoso, como incurso no artigo 155, 1º inciso I e IV do CP, a pena de reclusão de 02 anos e 06 meses e pagamento de 30 dias-multa, João Padilha de Souza, como incurso no artigo 155, §4º inciso I e IV do CP, com pena de reclusão de 02 anos e 06 meses e pagamento de 30 dias-multa, com regime inicial aberto para todos os réus, sendo subs-

titudfa a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, podendo recorrer em liberdade.
Adv. Dr. Paulo Roberto Bond Reis

13 – Autos: 2004.2504-6- réu: Marcio Candido Antonio e outro
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Ademar Antonio da Silva
14 – Autos: 2004.0962-8 - Réu: Paulo Matheus
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Luiz Carlos Alves de Oliveira

15 – Autos: 2004.3019-8- réu: Beatriz Regine Tondo e outro
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 19/08/2008 a qual declarou extinta e punibilidade da acusada Beatriz Regine Tondo e Luciano da Silveira Ribeiro com relação ao crime em evidência.
Adv. Dr. Lauri da Silva

16 – Autos: 2004.2967-0- Querelado: Francisco Menin
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 271, item 2: “(...) Notifiquem-se as partes para apresentarem, em quinze dias, alegações escritas (art. 11 da Lei 8.038/90).
Adv. Dr. Thaiana Klaima, Dr. Cezar Paulo Lazzarotto

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 96/2008

Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)	
Dr. Jaime Pego Siqueira -	02
Dr. Nivaldo Fonçatti -	01

01. Processo Crime nº 2007.572-5
Réu: Luiz Carlos Podanosche
Ato: Intimação do Dr. Nivaldo Fonçatti para que, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, carree aos autos os endereços completos das testemunhas indicadas na defesa preliminar.

02. Processo Crime nº 2004.176-7
Réu: Décio Guilherme Ferreira
Ato: Intimação do Dr. Jaime Pego Siqueira para que, no PRAZO LEGAL, apresente suas alegações finais.

Eu, _____ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal.

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 94/2008

Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)	
Dr. André Luiz Rossi -	01

01. Processo-crime 2007.176-2
Réu: Kenny Aisley Rogério Vasconcellos Martins
Ato: Intimação do Dr. André Luiz Rossi para que, no prazo de vinte e quatro horas, se manifeste na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal.

Eu, _____ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal.

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 95/2008

Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)	
Dra. Cylmara Cardoso -	01

01. Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 2003.101-3
Requerido: C. & Indústria e Comércio de Móveis de Madeira Ltda.
Ato: Intimação da Dra. Cylmara Cardoso, procuradora da autora, de que por sentença prolatada aos 10.11.2008 foi DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEVANILDO PEREIRA DA COSTA pela DECADÊNCIA, relativamente ao delito tipificado no artigo 185 da Lei nº 9.279/96.

Eu, _____ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal.

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 97/2008

Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)	
Dr. Israel Batista de Moura -	01

01. Processo Crime nº 2006.174-4
Réu: Fábio Willian Garnica

Ato: Intimação do Dr. Israel Batista para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifeste nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal.

Eu, _____ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal.

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 98/2008

Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)	
Dra. Simone Muniz Portella -	01

01. Ação de Alimentos nº 247/06
Requerido: Agnaldo José Borino
Ato: Intimação da Dra. Simone Muniz Portella, procuradora do requerido, acerca do teor da r. Sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que a seguir, de forma resumida é transcrita: "...Diante de todo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para CONDENAR o réu Agnaldo José Borino ao pagamento de alimentos em favor de B.V.A.B., no valor mensal de um salário mínimo vigente. ...Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorário advocatícios ao patrono da parte adversa, estes fixados em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando que o feito não ostentava complexidade. Com relação a autora observo que a condenação permanecerá, contudo, suspensa, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.050/60.

Eu, _____ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal.

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

RELAÇÃO N.º 236/2008
1- Exceção de Incompetência sob nº 162/2008 – requerente: Vera Lucia Cintra – requerido: Ari Feriato - intimação do Drs.(a) Ricardo Ossovski Richter – adv OAB-Pr 40704, escrit. na cidade de Bandeirantes-Pr, da decisão que acolheu a exceção de incompetência, declinando da competência para processar e julgar a ação de conversão de separação em divórcio, determinando a remessa dos autos a Comarca de Bandeirantes-Pr.

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz: GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA
RELAÇÃO Nº 27/2008
RÉUS PRESOS
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIO ANTONIO M. DE SOUZA	01	11/05
ANTONIO JORGE DE LIMA	01	11/05
GILDÁSIO DA SILVA MELO	01	11/05
LUCIANA LOPES VITTA DE ASSIS	01	11/05
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	01	11/05
JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES	01	11/05
JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI	01	11/05
MARCO ANTONIO JOAQUIM	01	11/05
PAULO ADRIANO BORGE	01	11/05
MANOEL SOARES DA SILVA	01	11/05
PERY CRUZ NETO	01	11/05
JOSE OSCAR JUNIOR	01	11/05

01- Processo Crime 11/05 – (SICC 2005.3-7) – Ministério Público – réus Simão Bueno Garcês, Loversi dos Santos, Danilo José Pimentel de Siqueira, Marcio Lopes de Lima, Marçal Francisco de Oliveira, Gimerson Rodrigues Elias, Fernando Henrique de Oliveira e Rubens Antunes de Oliveira: Intima as Defesas para que apresente suas alegações finais dentro do prazo de três dias.”

ADV: FABIO ANTONIO M. DE SOUZA, ANTONIO JORGE DE LIMA, GILDÁSIO DA SILVA MELO, LUCIANA LOPES VITTA DE ASSIS, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES, JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI, MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JOSÉ OSCAR JUNIOR, MANOEL SOARES DA SILVA, SILVIA REGINA DE MORAIS ROCHA e PERY CRUZ NETO.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
RELAÇÃO Nº 63/08

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
ADEMAR MARTINS MONTORO	03

ARIANE DIAS LEITE	26
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	07
CARLOS AUGUSTO CREMA	15
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	13
DANIEL FERNANDES APOLINARIO	23
DANIEL ESTEVAM FILHO	07
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	05
DIOGO BIANCHINI FAZOL	06
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	14
ELIANA MARIA COLUSSO	08
IAN ANDERSON STAFFA	
MALUF DE SOUZA	22
IARA MENDES FERREIRA	17
JOÃO RENATO DO NASCIMENTO	06, 25
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	
DOS SANTOS	18
JOSIMAR DINIZ	02
JOSSIMAR IORIS	10, 16, 21, 24
KARIN TATIANA DA SILVA	11
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	07
MARILIA ANTONIA DA SILVA	12
MÁRIO SÉRGIO KECHE GALICIOELLI	09
MAURÍCIO DE FREITAS SILVEIRA	04
NEDI VALDI DAMIATI	01
PEDRO DA LUZ	26
REINALDO FERNANDES DE SOUZA	20
RENATO MARTINS LOPES	19
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO	26

01. Processo Crime nº 2007.1447-3
Acusado: OSMAR NUNES DE OLIVEIRA
“Intime-se o advogado acerca da expedição de Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas CELSO VILELA SANTOS E JOSE CARLOS PACÍFICO, arroladas pela defesa – Adv.º(s). Dr.º(s). NEDI VALDI DAMIATI

02. Processo Crime nº 2003.1711-4
Acusado:EDUARDO JAVIER ARMOS E OUTRO
“Intime-se o advogado acerca da expedição de Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas IVAN BALDISSERA e ROBERTO BERTELE MOREIRA, arroladas pela acusação – Adv.º(s). Dr.º(s). JOSIMAR DINIZ

03. Processo Crime nº 2008.4041-7
Réu: ANDERSON VAZ FERREIRA
“Intime-se o advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para09/12/2008 às 16:00 horas – Adv.º(s). Dr.º(s). ADEMAR MARRINS MONTORO

04. Processo Crime nº 2008.4041-7
Réu: ANDERSON VAZ FERREIRA
“Intime-se o advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para04/12/2008 às 15:20 horas – Adv.º(s). Dr.º(s). MAURÍCIO DE FREITAS SILVEIRA

05. Processo Crime nº 2005.4100-0
Réu: RAIMUNDO ARAÚJO RODRIGUES
“Intime-se o advogado para oferecer resposta à acusação, nos termos do art. 396 e 396-A – Adv.º(s). Dr.º(s). DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO

06. Processo Crime nº 2008.3589-8
Réu: WILLIAN WEIBER e outros
“Intime-se o advogado da expedição de Carta Precatória a comarca de Votupuranga a fim de inquirir a testemunha EDER EDUARDO GOMES DE SOUZA – Adv.º(s). Dr.º(s). DIOGO BIANCHINI FAZOLO, JOÃO RENATO DO NASCIMENTO

07. Carta Precatória nº 2008.4451-0
Réu: RODRIGO RAMOS e outros
“Intime-se o advogado da audiência designada em data de 04/12/2008 às 13h40min.– Adv.º(s). Dr.º(s). DIOGO CARLOS ALBERTO RODRIGUES, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e DANIEL ESTEVAM FILHO.

08. Processo Criminal nº 2008.3589-8
Réu: WILLIAN MEIBER e outros
“Intime-se o advogado da expedição de Carta Precatória a comarca de Dois Vizinhos/PR, para inquirição das testemunhas arroladas da denuncia.– Adv.º(s). Dr.º(s). ELIANA MARIA COLUSSO.

09. Processo Crime nº 2004.16-7
Réu: CRISTIANE RAMOS DA SILVA e outro
“Intime-se o advogado acerca da audiência de inquirição de testemunha da defesa designada para 26/01/2009 às 13:30 horas, bem como da expedição de Carta Precatória às Comarcas de Piracicaba/SP e Vila Mariana/SP.” – Adv.º(s). Dr.º(s). MÁRIO SÉRGIO KECHE GALICIOELLI

10. Processo Criminal nº 2007.4987-0
Ré: ELISANGELA LOVERA BORGES
“Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de PRONUNCIAR a ré, nos termos do art. 413, caput, do CP, pela pratica em tese, do delito previsto pelo art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, ambos do CP”– Adv.º(s). Dr.º(s). JOSSIMAR IORIS.

11. Processo Criminal nº 2008.3274-0
Réu: ALEXANDRE RODRIGUES BERG
“Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de condenar o réu, nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com pena fixada em06 (seis) anos de reclusão e 650 (seiscientos e cinquenta) dias-multa em regime inicialmente fechado.”– Adv./º(s). Dr.º(s). KARIN TATIANA DA SILVA.

12. Processo Criminal nº 2003.1705-0
Réus: MARCIO DE CARVALHO E OUTRO
“Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de condenar os réus MARCIO DE CARVALHO e CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA, nas sanções do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, devendo ser excluída a causa especial de aumento de pena do art. 18, III, da Lei nº 6.368/76, nos termos do art. 5º, XL, da Constituição Federal e do 2º, do CP, com pena fixada para o réu MARCIO DE CARVALHO em01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, nos termos do art. 43, caput, da Lei nº 11.343/2006 em regime inicialmente fechado e quanto ao réu CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA em02 (dois) anos de reclusão e de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mnímo, nos termos do art. 43, caput, da Lei nº 11.343/2006 em regime inicialmente fechado.”– Adv.º(s). Dr.º(s). MARILIA ANTONIA DA SILVA.

13. Processo Criminal nº 2006.1152-9
Réu: CLODOALDO JOSE DE SIQUEIRA
“Intime-se da sentença que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, nos termos do art. 5º, XL, da Constituição da República e art. 2º, parágrafo único, do CP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA.

14. Processo Criminal nº 1996.186-0
Réu:FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
“Intime-se da sentença que julgou improcedente a denuncia a fim de IMPRONUNCIAR o réu, nos termos do art. 414, caput, do CPP, diante da falta de indícios suficientes da autoria dos crimes previstos pelo art. 121, § 2º, II e IV, e art. 121, § 2º, II e IV (duas vezes), c/c art. 14, II, art. 29 e art. 70, todos do CP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). EGI-DIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

15. Processo Criminal nº 2008.3146-9
Réu: JAILTOM ROGERIO DA SILVA
“Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 500, do CPP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). CARLOS AUGUSTO CREMA.

16. Processo Criminal nº 2008.4160-0
Réu: DANIEL RODRIGO COCHERE
“Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 500, do CPP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). JOSSIMAR IORIS.

17. Processo Criminal nº 2008.3141-8
Réu:ELIZABETE SOARES DOS SANTOS e outro
“Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 500, do CPP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). IARA MENDES FERREIRA.

18. Processo Criminal nº 2008.1370-3
Réu: ADRIANA FERREIRA e outros
“Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 500, do CPP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.

19. Processo Criminal nº 2007.2127-5
Réu: DARLAN LUCAS DO AMARAL
“Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 600, do CPP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). RENATO MARTINS LOPES.

20. Processo Criminal nº 2004.4165-3
Réu: MAMEDE SAFFE DE ARAUJO
“Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 600, do CPP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). REINALDO FERNANDES DE SOUZA.

21. Processo Criminal nº 2006.2485-0
Réu: ELISEU ROQUE
“Intime-se o advogado para que se manifeste no prazo legal, na fase do art. 600, do CPP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). JOSSIMAR IORIS.

22. Processo Criminal nº 2007.4922-6
Réu ROBERTO PADILHA
“Intime-se o advogado para que no prazo de03 (três) dias indique os endereços das testemunhas não localizadas, bem como no caso de desistência se manifestar em igual prazo acerca do interesse na realização de novo interrogatório.”– Adv.º(s). Dr.º(s). IAN ANDERSON STAFFA MALUF DE SOUZA.

23. Processo Criminal nº 2007.514-8
Réu: AMAURICIO MARCOS PEREIRA
“Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de condenar o réu, pela pratica do delito previsto pelo art. 129, § 9º, do CP, com pena fixada em 01 (um) ano e07 (sete) meses de detenção em regime aberto.”– Adv.º(s). Dr.º(s). DANIEL FERNANDES APOLINARIO.

24 Processo Criminal nº 2001.1476-6
Réu: JOCILEIA DE FATIMA FERREIRA
“Intime-se da sentença que julgou improcedente a denuncia que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré, nas sanções do art. 171, do CP.”– Adv.º(s). Dr.º(s). JOSSIMAR IORIS.

25. Processo Crime nº 2008.1496-3
Réu: MARCELO ALVES DA SILVA
“Intime-se o advogado acerca da audiência instrução e julgamento designada para 21/01/2009 às 15:15 horas.”– Adv.º(s). Dr.º(s). JOÃO RENATO DO NASCIMENTO

26. Processo Crime nº 2008.1731-8
Réu: AMARILDO PORTELA e outros

“Intime-se o advogado acerca da audiência instrução e julgamento designada para 05/12/2008 às 10:00 horas.” – Adv.ª(s). Dr.ª(s). THIAGO AUGUSTO GRIGGIO, PEDRO DA LUZ, ARIANE DIAS LEITE

Guarapuava

Comarca de GuarapuavaSEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito – Dr. Nestário da Silva Queiroz
Escrivã Designada – Giselle Aparecida de Lima

RELAÇÃO Nº 65/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
Renato Andrade(01)
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello(02)
Romeu Felchak (03)
Amoriti Trinco Ribeiro(04)
Elcio José Melhem Filho(05)
Tiago Gabriel Xalão(06)

1.Processo criminal n. 2002.53-8. Réu: Ibere Eduardo Sasso. Por sentença de 24.10.08, o réu foi condenado, incurso no art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, à pena de01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão em regime aberto substituída por duas penas restritivas de direitos e pagamento de 13(treze) dias-multa sob o valor unitário mínimo legal. Adv.: Dr. Renato Andrade.

2.Processo criminal n. 2007.545-8. Réus: Antonio Carlos dos Santos, Antonio de Oliveira e outros. Manifestar-se no tocante a cota ministerial de fls. 259/261 dos autos. Adv.: Dr. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello.

3.Processo criminal n. 2003.160-9. Réu: Ari de Oliveira Soares. Visitas para fins do art. 499 CPP. Adv.: Dr. Romeu Felchak.

4.Processo criminal n. 2005.2091-7. Réu: Mario Ribeiro da Cruz. Por sentença datada de 20.10.08, o réu foi condenado, incurso no art. 14, caput, da Lei 10.826/03, à pena de06(seis) anos e 06(seis) meses de reclusão em regime semi-aberto, e pagamento de 30 (trinta) dias-multa sob o valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Adv.: Dr. Amoriti Trinco Ribeiro.

5.Processo criminal n. 2008.2354-7. Réu preso: Diego Correa. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia02.12.08, às 13:15 horas. Adv.: Dr. Elcio José Melhem Filho.

6.Processo criminal n. 2008.2545-0. Réu preso: Ailton Dyone Falcão Biazon. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia03.12.08, às 13:15 horas. Adv.: Dr. Thiago Gabriel Xalão.

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDEEscrivã Designada: Bel. Priscila Amancio Auxiliária Administrativa: Zenaide Ap. Jucki Alessi

RELAÇÃO: 014/2008

ADVOGADOS INTIMADOS:

01- Dr. Antônio Gervásio de Carvalho Junior (05)
02-Dr. Déborah Alessandra de Oliveira Damas (01)
03- Dr. Fabrizio Matte Dossena (03)
04- Dr. Handerson Laertes Martins (02)
05- Dr. Iracema Pereira de Carvalho (05)
06- Dr. Lucas Stafin (05)
07- Dr. Luiz Franco de Lima (02)
08- Dr. Marcos Dauber (01)
09- Dr. Marylisa Leonor Francisco Balbino (01)
10- Dr. Potira Kelly Prates Sooma (04) (05)
11- Dr. Ricardo Jorge Rocha Pereira (01)

01- Autos de Processo Criminal nº **2004.0000183-0**

Réu: Oreste Odoluir Malacarne.

Defensores: Dra. Déborah Alessandra de Oliveira Damas; Dr. Marcos Dauber; Dra. Marylisa Leonor Francisco Balbino e Dr. Ricardo Jorge Rocha Pereira.

Objeto: Intimar mencionados advogados para se manifestarem quanto ao interesse na realização de novo interrogatório do denunciado.

02- Autos de Processo Criminal nº **2008.0000235-3**

Réus: Fábio Deivid de Mira e Luis Paulo Carvalho.

Defensores: Dr. Handerson Laertes Martins e Luiz Franco de Lima.
Objeto: Intimar mencionados advogados que este Juízo, em decisão datada de 29.10.2008, condenou o réu **Fábio Deivid de Mira** nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, a uma pena de 06 (seis) anos e06 (seis) meses de reclusão e 667 (seiscientos e sessenta e sete) dias-multa, ao valor unitário arbitrado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicialmente fechado, tendo convertido o feito em diligências em relação ao denunciado Luiz Paulo Carvalho.

03- Autos de Processo Criminal nº **2006.0000048-9**

Réus: Edilson Ramos Pinheiro e Luis Antonio Soares.

Defensor do réu Luis: Dr. Fabrizio Matte Dossena.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo, em decisão datada de05.11.2008, pronunciou os réus, como incurso nas sanções do art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II (4x); art. 157, § 2º, incisos I e II, e arts. 29 e 69, todos do Código Penal.

04- Autos de Processo Criminal nº **2008.0000250-7**

Réu: Ângelo Cristiano Cabral.

Defensora: Dra. Potira Kelly Prates Sooma.

Objeto: Intimar mencionada advogada que este Juízo, em decisão datada de 25.08.2008, condenou o réu **Ângelo Cristiano Cabral** nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, a uma pena de05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor unitário arbitrado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicialmente fechado.

05- Autos de Processo Criminal nº **2008.0000299-0**

Réus: Ângelo Cristiano Cabral, Emerton Panzenhagen, Jocenei Valter Batista e Rodrigo Marinho.

Defensores: Dra. Potira Kelly Prates Sooma (Ângelo e Jocenei); Dr. Antonio Gervásio de Carvalho Junior; Dra. Iracema Pereira de Carvalho e Dr. Lucas Stafin.

Objeto: Intimar mencionados advogados que este Juízo designou o dia **02 de dezembro de 2008, às09:00 horas**, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

Londrina

CARTÓRIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA DRA. ZILDA ROMERO

RELAÇÃO Nº 53/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS	Nº
ALDO CEZAR MAKIOLKE	01
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	03
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	12
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	15
FABIO ANTONIO DA SILVA	09
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	17
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	13
HOMERO DA ROCHA	04, 06 e 07
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	08
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	18
LUIZ TAVANARO GAYA	16
MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO	14
MARIA ARLETE BERNARD BIM	17
MARIA LUCILDA SANTOS	11
MONICA ZAMARIAN	04
NEY SALES	02
ROBERTO MORITA	10
RODZAVLAS LHAMAS FERREIRA	05
SANDY PEDRO DA SILVA	14
SILVIA DO NASCIMENTO COCCO	09

1.Processo-Crime nº 2008.6241-0 – Fábio Vitalino Ramos. Ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/12/2008, às 14:45 horas. Adv.: **ALDO CEZAR MAKIOLKE**.

2.Carta Precatória nº 2008.5868-5 – Marcio Fidelis da Silva. Ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 15/12/2008, às 13:30 horas. Adv.: **NEY SALES**.

3.Carta Precatória nº 2008.7362-5 – Karla Kelly de Souza. Ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 04/12/2008, às 15:15 horas. Adv.: **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA**.

4.Processo-crime nº 2008.6056-6 – Lucas Jorge Fogassa da Silva e Marcelo Augusto de Almeida. Ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/12/2008, às 15:00 horas. Adv.s.: **MONICA ZAMARIAN e HOMERO DA ROCHA**.

5.Processo-crime nº 1993.56-7 – Ismael dos Santos. Ciência da decisão que JULGOU extinta a punibilidade, face à prescrição. Adv.: **RODZAVLAS LHAMAS FERREIRA**.

6.Processo-crime nº 2008.3949-4 – Cristiane Domingos e outra. Apresentar alegações finais, prazo legal. Adv.: **HOMERO DA ROCHA**.

7.Processo-crime nº 2007.7651-7 – Luiz Gustavo de Azevedo e outro. Apresentar as razões de recurso, bem como as contra-razões de recurso, prazo legal. Adv.: **HOMERO DA ROCHA**.

8.Processo-crime nº 2005.4779-3 – José Ricardo Cruvinel. Ciência da sentença que JULGOU extinta a punibilidade, tendo em vista a *abolitio criminis*. Adv.: **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA**.

9.Processo-crime nº 2002.942-0 – Carlos Henrique Barbosa Rodrigues e Moisés Lopes Batista. Manifestar-se na fase do art. 402, Código de Processo Penal, prazo legal, prazo legal. Adv.s.: **FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN e SILVIA DO NASCIMENTO COCCO**.

10.Processo-crime nº 2005.3554-0 – Claudomiro Ramos da Silva. Apresentar alegações finais, prazo legal. Adv.: **ROBERTO MORITA**.

11.Processo-crime nº 2008.6375-1 – Magleno Alves de Lima e Samuel dos Santos Pires. Apresentar a defesa preliminar, prazo legal. Adv.: **MARIA LUCILDA SANTOS**.

12.Processo-crime nº 2007.3887-9 – Gustavo Rodrigues e outro. Apresentar as razões de recurso, prazo legal. Adv.: **DONIZETTI ANTONIO ZILLI**.

13.Processo-crime nº 2008.33-4 – Adelcio Aparecido Costa. Apresentar a defesa preliminar, prazo legal. Adv.: **HELIO CAMILO DE ALMEIDA**.

14.Processo-crime nº 2000.746-6 – Adriana Lomanto Carneiro e

outros. Manifestar-se na fase do art. 402, Código de Processo Penal, prazo legal. Adv.: **SANDY PEDRO DA SILVA e MARIA FERNANDA BATISTA DE AQUINO**.

15.Processo-crime nº 2007.3442-3 – Adriano Alves da Rosa. Apresentar alegações finais, prazo legal. Adv.: **EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES**.

16.Processo-crime nº 2000.238-3 – Sergio Pereira de Souza. Manifestar-se a respeito da testemunha JANETE DOS SANTOS, não intimada, inclusive se a desistência de fls. 86 a abrange. Adv.: **LUIZ TAVANARO GAYA**.

17.Processo-crime nº 2003.845-0 – Magno Assunção da Silva e Woodson Garcia Ribeiro. Apresentar as alegações finais, prazo legal. Adv.s.: **GEOVANEI LEAL BANDEIRA e MARIA ARLETE BERNARD BIM**.

18.Processo-crime nº 2008.4172-3 – Luciney Barreto. Apresentar as alegações finais, prazo legal. Adv.: **LUIZ CARLOS BORTOLETTO**.

Mandaguçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZA DE DIREITO – Dr. MARCELO MARCOS CARDOSO

RELAÇÃO nº 17/2008

INDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. José Teodoro Alves
02. Dr. Vardir Jundai
03. Dr. Joaquim Agnelo Cordeiro
04. Dr. Clayton Teixeira Buttanin
05. Dr. Edivaldo Rodrigues
06. Dr. Nelson Merlini
07. Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves
08. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira
09. Dr. Marcos C.C. da Silva
10. Dr. Pedro Costa
11. Dr. Ângelo José Rodrigues Amaral
12. Dr. Reinaldo Bolonheiz Junior
13. Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade
14. Dr. Lueriti Gallina
15. Dr. Edson Elias de Andrade
16. Dr. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro
17. André Luiz Bovo

01.AÇÃO PENAL nº 43/2007 – réus – Divoncir Cassimiro da Silva e César Damião da Cruz – apresente a defesa as alegações finais, no prazo legal. Adv. Drs. **JOSÉ TEODORO ALVES, VALDIR JUDAL, JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN**.

02.AÇÃO PENAL n 24/2008 – réus – Edson Rodrigues Filho, Leandro Pimenta da Silva e Rafael Aparecido de Freitas – apresente as defesas as alegações finais. Adv.s. Drs. **EDIVALDO RODRIGUES, NELSON MERLINI e LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES**.

03.AÇÃO PENAL nº 18/2008 – réu – Luciano Raimundo de Oliveira – designado o **dia 26 de março de 2009, às 15h00min**, para a audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. **ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA**.

04.AÇÃO PENAL nº 107/2007 – réus – Sandro Murilo Pinto e Pedro Antonio de Lucas – Apresente a defesa as alegações finais no prazo legal. Adv. Dr. **MARCOS C.C. DA SILVA**.

05.AÇÃO PENAL nº 44/2007 – Antonio Roberto da Silva – absolvido em sentença proferida aos 26 de outubro de 2008. Adv. Dr. **PEDRO COSTA**.

06.AÇÃO PENAL JECRIM nº 19/2007 – réu – Itanir Perenha – Absolvido em sentença proferida aos 21 de outubro de 2008. Adv. Dr. **ANGELO JOSÉ RODRIGUES AMARAL**.

07.AÇÃO PENAL Nº 54/2008 – réu – João José da Silva – designado o **dia 14 de abril de 2009, às 13h30min**, para audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. **REINALDO BOLONHEIZ JUNIOR**.

08.CARTA PRECATÓRIA nº 2008.130-6 – oriunda a Vara Criminal da Comarca de Sarandi, extraída dos autos de AP nº 2008.1016-0 – réu – Johnathan Willian da Silva – designado o **dia 23 de dezembro de 2008, às 14h00min**, para a inquirição da testemunha Eder Cristiano de Souza. Adv. Dr. **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE**.

09.CARTA PRECATÓRIA nº 22/2008 – oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, extraída da AP nº 2005.1404-6, em que é réu Ricardo Luiz Bocchi – designado o **dia 27 de janeiro de 2009, às 16h00min**, para a inquirição da testemunha Rodrigo Luiz Gonçalves. Adv. Dr. **LUERTI GALLINA**.

10.AÇÃO PENAL nº 2004.2-7 – réu – Edimar Marques da Silva – a defesa para se manifestar quanto a testemunha Alessandro, não encontrada para intimação, no prazo de05 dias, sob pena de preclusão. Adv. Dr. **EDSON ELIAS DE ANDRADE**.

11.AÇÃO PENAL nº 2007.52-9 – réu – Alex Pereira de Souza – Manifeste-se a defesa, em cinco dias, sobre o teor da certidão de fls. 114vº. Adv. Dr. **WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**.

12.AÇÃO PENAL nº 2007.111-8 – réu – Ademir Rodrigues Chaves – Manifeste-se a defesa, em cinco dias, na fase do artigo 499, do CPP. Adv. Dr. **ANDRÉ LUIZ BOVO**.

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – Dr. MARCELO MARCOS CARDOSO
RELAÇÃO nº 18/2008

INDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Andrade

01.AÇÃO PENAL nº 2008.77-6 - réu – Eder Cristiano de Souza – designado o dia05 de dezembro de 2008, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento Adv. Dr. **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE**.

Matinhos

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE

MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ

Rua Antonina, 200 - Matinhos.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira – Escrivão

RELAÇÃO Nº 26/2008

1.Autos de Processo Crime nº 2008.329-5 – Autor: Justiça Pública X Réu: Fabrício Junior Peixoto – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu que foi recebida a denúncia contra o réu, dando como incurso nas sanções do artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006, designado o dia08 de maio de 2009 às 15:00 horas, para início da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o réu será interrogado e ouvida a testemunha de acusação Deonésio Costa, expedido carta precatória à Comarca de Curitiba(PR) para inquirição da testemunha José Carlos de Brito, oportunamente será expedido carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa”. DR. **RENATO DACÍLIO FLÓRES**

2.Autos de Processo Crime nº 2007.1108-3 – Autor: Justiça Pública X Réu: Cristiano Brandes – Teor da intimação: “Intime-se o Defensor do réu para se manifestar acerca do despacho de folhas 169; (Vistos... Vistos. A fim de não congestionar ainda mais a pauta de audiências desse Juízo, faculto a ilustre defesa, a juntada em cinco (05) dias, de declarações abonatórias de conduta do(a)(s) acusado(a)(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante para que intime os respectivos advogados(as). Após a expedição do ofício, publique-se a presente decisão através do Diário da Justiça para dar conhecimento aos procuradores que atuam no Estado do Paraná. Decorrido o prazo, voltem conclusos com eventuais requerimentos. Intime-se. Kennedy José Greca de Mattos, Juízo de Direito da Vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba)”. DR. **WILLIAM ESPERIDIÃO DAVID**

3.Autos de Processo Crime nº 2005.30-4 – Autor: Justiça Pública X Réu: Arildo Aparecido Turci – Teor da intimação: “Intime-se a Assistente de Acusação para se manifestar acerca dos documentos de folhas 176/230”. DR. **MARILZA DA SILVA MOREIRA**

4.Autos de Processo Crime nº 2008.793-2 – Autor: Justiça Pública X Réu: Edson dos Santos Monteiro – Teor da intimação: “Intime-se a Defensora do réu que foi recebido a denúncia contra o réu, dando como incurso nas sanções do artigo 33, “caput”, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, designado o dia 25 de novembro de 2008 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o réu será interrogado e ouvida a testemunha de acusação e defesa, bem como que foi INDEFERIDO o pedido de liberdade provisória, mantendo-o a prisão por força do decreto de prisão preventiva”. DR. **RUBIA TOMICO ONO**

5.Autos de Processo Crime nº 2008.1207-3 – Reqte: Fabiano da Maia X Reqdo: Este Juízo – Teor da intimação: “Intime-se o Procurador do requerente para dar atendimento a seguinte cota ministerial: Pelo apensamento deste aos autos de Inquérito Policial ou Ação Penal correspondente. Outrossim, entendo deva o requerente esclarecer qual a pertinência dos documentos de fls. 38/47 com o presente pedido”. DR. **VALDEVINO SIMÕES PÉRICO**

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 26/2008

- Marilza da Silva Moreira –	03
- Renato Dacilio Flores –	01
- Rubia Tomico Ono –	04
- Valdevino Simões Périco -	05
- William Esperidião David –	02

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA Juíza de Direito: Dr.ª. Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon Escrivã Criminal Designada: Jesuína de Oliveira Primo

RELAÇÃO Nº 51/2008

Advogado Autos nº Ordem

Dr. Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva (OAB/PR 30.718) 2005.32-0

01

1-Processo Crime nº 2005.32-0 – Réu: **Maciel Cardin**. “... vista dos autos ao apelado pelo prazo de08 (oito) dias, para oferecimento de contra-razões...” – Dr. Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva (OAB/PR 30.718).

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU
JUIZ. DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS
RELAÇÃO N.º 51/2008

ADVOGADOS INTIMADOS:
1.- DR. PEDRO TEIXEIRA PINTO

PROCESSO CRIME N.º 2005.0000014-2
MINISTÉRIO PÚBLICO X EDIVALDO DA SILVA
MANIFESTE-SE A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 402 DO CPP,
NO PRAZO DE LEI.
ADV. DR. PEDRO TEIXEIRA PINTO

Piraí do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL/PR
FÓRUM “DES. HENRIQUE NOGUEIRA DORFMUND”
RUA JORGE VARGAS, 116 - CEP 84240-000 -
FONE/FAX -(042) 237-1288
JUÍZA: DRA. CLÁUDIA CATAFESTA
RELAÇÃO N.º 01/08

1.- CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.270-1 (PROCESSO CRIME
N.º 2008.158-6 DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
ARAPOTI/PR) ACUSADOS: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA E
LAURO RODRIGUES DA COSTA. Foi designado dia 03 de feve-
reiro de 2009, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha arrola-
da pela denúncia Eber José Martins, neste Juízo. ADV. DR. PAULO
JOSÉ FARINHA NUNES.

2.- CARTA PRECATÓRIA N.º 2008.275-2 (PROCESSO CRIME
N.º 2004.3-5 DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAS-
TRO/PR) ACUSADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. Foi de-
signado dia 03 de fevereiro de 2009, às 15:45 horas, para realização
de audiência de justificativa do réu. ADV. DRA. GLAUCIA SEVE-
RO DE CASTRO DINIZ.

Pitanga

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga – PR
Valdir Celso da Cruz – Escrivão
Dra. Luciana Assad – Juíza de Direito
Relação de Intimação de Advogado n.º 19/2008

Índices de Advogados e números de ordem

01- Dr. Anderson Carraro Hernandes – OAB/PR n.º 36.412 – 01
02- Dra. Priscila Letícia dos Santos – OAB/MS n.º 11.359 – 02
03- Dr. Rafael Ferreira Xalão – OAB/PR n.º 39.088 – 03
04- Dr. Cezar Romero Ziegmann – OAB/PR n.º 15.380 – 04
05- Dr. Fabio Leal de Souza – OAB/PR n.º 46.794 – 05
06- Dr. Carlos Alberto Gomes Junior – OAB/PR n.º 43.244 – 05
07- Dr. Emerson Dill de Oliveira – OAB/PR n.º 33.540 – 06
08- Dr. João de Paula Xavier – OAB/PR n.º 8.191 – 07
09- Dr. Aroldo Baran dos Santos – OAB/PR n.º 22.839 – 08
10- Dr. Ivanir Fontana – OAB/PR n.º 16.953 – 09
11- Dr. Luiz Claudio Sebrenski – OAB/PR n.º 15.651 – 10
12- Dr. Roberto Brzezinski Neto – OAB/PR n.º 25.777 – 11

01 – Processo Crime n.º 2004.3-5 (antigo n.º13/07) Réu: Amilton Ri-
gil – Intimação do Defensor do Réu da data da audiência de instru-
ção e julgamento, designada para o dia 25/maio/2009, às 15:30 ho-
ras, perante a sala de audiência criminal do Fórum desta Comarca. -
Adv. Dr. Anderson Carraro Hernandes

02 –Processo Crime n.º 1999.7-0 (n.º antigo-22/04)– Réu: Odilon
Casagrande e outro – Intimação da defensora do réu para no prazo
de 05 dias, apresentar suas alegações finais nos autos supra mencio-
nados. - Adv. Dr. Priscila Letícia dos Santos.

03 –Processo Crime n.º 2005.9-6 (n.º antigo-94/06)– Réu: José Grando
e Virgilio Ignacheski – Intimação do defensor dos réus para no prazo
de 05 dias, apresentar suas alegações finais nos autos supra mencio-
nados. - Adv. Dr. Rafael Ferreira Xalão.

04 - Processo Crime n.º 2007.4-9 (antigo n.º 17/07) – Réu: Joanides
Martins – Intimação do Defensor do Réu da data da audiência de
instrução e julgamento, designada para o dia 16/junho/2009, às 13:30
horas, perante a sala de audiência criminal do Fórum desta Comar-
ca. Dr. Cezar Romero Ziegmann.

05 - Processo Crime n.º 2006.5-5 (antigo n.º 168/07) – Réu: Sebastião
dos Santos de Moraes – Intimação do Defensor do Réu da data da
audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29/junho/
2009, às 13:30 horas, perante a sala de audiência criminal do Fórum
desta Comarca. Dr. Fabio Leal de Souza e Carlos Alberto Gomes
Junior.

06 - Processo Crime n.º 2006.12-8 (antigo n.º 12/08) – Réu: Delmar
Kettermann – Intimação do Defensor do Réu da data da audiência de
instrução e julgamento, designada para o dia 06/julho/2009, às 15:00
horas, perante a sala de audiência criminal do Fórum desta Comar-
ca. Dr. Emerson Dill de Oliveira.

07 - Processo Crime n.º 2007.66-9 (antigo n.º 74/08) – Réu: Leandro
Eurich – Intimação do Defensor do Réu da data da audiência de
instrução e julgamento, designada para o dia 14/julho/2009, às 13:30
horas, perante a sala de audiência criminal do Fórum desta Comar-
ca. Dr. João de Paula Xavier.

08 - Autos de Carta Precatória n.º 2008.266-3 – Oriunda da Comarca
de Manoel Ribas/PR – Réu: Flauzino Jose Dias – Intimação do De-
fensor do Réu da data da audiência para inquirição das testemunhas
arroladas na denuncia Emerson Medeiros e Jose Carlos Bernardini,
designada para o dia 31/janeiro/2009, às 14:30 horas, perante a sala
de audiência criminal do Fórum desta Comarca. – Adv. Dr. Aroldo
Baran dos Santos.

09 - Autos de Carta Precatória n.º 2008.254-0 – Oriunda da Comarca
de Chopinzinho/PR – Réu: Olair Jose Storti – Intimação do Defen-
sor do Réu da data da audiência admonitoria, designada para o dia
13/janeiro/2009, às 09:00 horas, perante a sala de audiência crimi-
nal do Fórum desta Comarca. – Adv. Dr. Ivanir Fontana.

10- Autos de Carta Precatória n.º 116/08 – Oriunda da Comarca de
Guarapuava/PR – Réu: Antonio Marcos Grande Jumes – Intimação
do Defensor do Réu da data da audiência para inquirição da(s)
testemunha(s) Osmar Jose Martins, arrolada(s) na defesa prévia, de-
signada para o dia 12/janeiro/2009, às 13:30 horas, perante a sala
de audiência criminal do Fórum desta Comarca. – Adv. Dr. Luiz
Claudio Sebrenski.

11 - Autos de Carta Precatória n.º 154/2008 – Oriunda da Comarca
de Palmatal/PR – Réu: Amilcar Cordeiro Teixeira – Intimação do
Defensor do Réu da data da audiência para inquirição da testemunha
arrolada na denuncia: Josiel Adir dos Santos, designada para o dia
14/janeiro/2009, às 16:00 horas, perante a sala de audiência crimi-
nal do Fórum desta Comarca. – Adv. Dr. Roberto Brzezinski Neto

Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUIZ: DR. FABRICIO VOLTARÉ
R E L A Ç Ã O n. 144/2008

N. de ordem	Nome do advogado	N. autos
01	Dr. Jetson Josias Szrajia	2007.212-2
02	Dr. Jetson Josias Szrajia	2008.036-9
03	Dr. Fernando Onesko	2006.77-2
04	Dr. Jefferson Luis Biancolini	2006.0129-9
05	Dr. Jetson Josias Szrajia	2007.206-8
06	Dr. Jetson Josias Szrajia	2005.52-5
07	Dr. Marcelo Gutervil	2005.86-0
08	Dr. Jetson Josias Szrajia	2005.0117-3
09	Dr. Jetson Josias Szrajia	2006.138-8
10	Dr. Fabrizio Matte Dossena	2001.04-8
11	Dr. Emerson Luiz de Andrade	2006.108-6
12	Dr. Lucas Stafin	2007.163-0
13	Dr. Lucas Stafin jecr.	07/08

01.- Cobrança de autos: conforme Provimento n. 60/2005, Capítulo
2, Seção 10, Norma 1, sendo que os autos abaixo relacionados en-
contram com o prazo já excedido, deverão ser devolvido(s) em car-
tório pelo (s) advogado (s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,
sob as penas do art. 196 C.P.C.

01.- Autos n. 2007.212-2 - data da carga 20/08/2008 – Int. Adv. Dr.
Jetson Josias Szrajia

02.- Autos n. 2008.0036-9 – data carga 22/08/2008 – Int. Adv. Dr.
Jetson Josias Sraja

03.- Autos n. 2006.77-2 – data carga 11/09/2008 – Int. Adv. Dr.
Fernando Onesko.

04.- Autos n. 2006.129-9 – data da carga 22/09//2008 - Int. Adv. Dr.
Jefferson Luis Biancolini

05.- Autos n. 2007.0206-8 – data da carga 29/09/2008 – Int. Adv.
Dr. Jetson Josias Szrajia

06.- Autos n. 2005.52-5 – data da carga 24/10/2008 – Int. Adv. Dr.
Jetson Josias Szrajia

07.- Autos n. 2005.86-0 – data da carga 24/10/2008 – Int. Adv. Dr.
Marcelo Gutervil

08.- Autos n. 2005.117-3 – data da carga 24/10/2008 – Int. Adv. Dr.
Jetson Josias Szrajia

09.- Autos n. 2006.0138-8 – data da carga 24/10/2008 – Int. Adv.
Dr. Jetson Josias Szrajia

10.- Autos n. 2001.04-8 – data da carga 13/11/2008 – Int. Adv. Dr.
Fabrizio Matte Dossena

11.- Autos n. 2006. 018-6 – data da carga 14/11/2008 – Int. Adv. Dr.
Emerson Luiz Lima de Andrade

12.- Autos n. 2007.0163 -0 – data da carga 18/11/2008 – Int. Adv.
Dr. Lucas Stafin

13.- Autos n. 07/208 – Jecr. Data da carga 07/09/2008 – Int. Adv.
Dr. Lucas Stafin

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
JUIZ: DR. Fabricio Voltaré
RELAÇÃO N. 145/2008

N. dos orem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dr. Odenir Borges	075/2006
02	Dr. Odenir Borges	038/2006

01.- Autos de Processo Crime Juizado Especial Criminal n. 75/2006.
Réu JORGE MAZUR. Despacho: 1. Tempestivamente interpostos,
recebo os recursos de apelação. 2. Intimem-se as partes para que
apresentem as contra-razões de recurso (art. 600 do CPP). 3. Dili-
gências necessárias. Reboúças, 27 de outubro de 2008. (a.a.) Fabrício
Voltaré. Juiz de Direito. Observação já foram apresentadas as
contra razões pelo Ministério Público. Int. Adv. Dr. Odenir Borges.

02.- Autos de processo Crime Juizado Especial Criminal n. 38/2006.
Réu JORGE MAZUR. Despacho: 1. Tempestivamente interpostos,
recebo os recursos de apelação. 2. Intimem-se as partes para que
apresentem as contra-razões de recurso (art. 600 do CPP). 3. Dili-
gências necessárias.Reboúças, 27 de outubro de 2008. (a.a.) Fabrício
Voltaré. Juiz Direito. Observação já apresentadas as contra-
razões pelo Ministério Público. Int. adv. Dr. Odenir Borges.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
MARIA INÊS PETERSEN REQUENA - ESCRIVÁ DA VARA
CRIMINAL E ANEXOS
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47)3642-4779
e-mail: varacriminalrionegro@tj.pr.gov.br - PRACA CORONEL
BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO N.º 45/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GERALDO GATELLI	0003	000047/2003
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEI	0009	000389/2006
ANA PAULA NUNES	0014	000177/2007
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0020	000405/2007
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0025	000091/2008
DANIEL LAZZARI LEITE BAST	0021	000410/2007
	0037	000306/2008
DANIELA MELZ NARDES	0003	000047/2003
	0004	000103/2005
	0009	000389/2006
	0034	000206/2008
	0043	000355/2008
	0046	000401/2008
	0050	000462/2008
FABIANE CRISTINA PAISANI	0006	000261/2005
	0022	000482/2007
FLAVIA HEYSE MARTINS	0007	000205/2006
	0010	000004/2005
	0013	000161/2007
	0016	000226/2007
	0017	000234/2007
	0018	000317/2007
	0026	000102/2008
	0027	000113/2008
	0030	000147/2008
	0034	000206/2008
	0035	000228/2008
	0036	000229/2008
	0039	000331/2008
	0040	000348/2008
	0041	000349/2008
	0042	000351/2008
	0045	000382/2008
	0047	000405/2008
	0048	000438/2008
	0049	000441/2008
	0052	000465/2008
	0044	000361/2008
IDO RODRIGUES NETO	0001	000034/1997
IRMELI MELZ NARDES	0003	000047/2003
	0028	000136/2008
	0003	000047/2003
JAVEL JAIME VALERIO	0003	000047/2003
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0005	000154/2005
KATIA REJANE NENEVE	0011	000025/2007
	0012	000139/2007
	0024	000069/2008
	0031	000178/2008
	0032	000203/2008
	0033	000204/2008
	0038	000318/2008
	0053	000493/2008
LARISSA WEISHEIMER	0044	000361/2008
LIDIANE GOMES FLORES	0014	000177/2007
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0056	000520/2008
	0026	000102/2008
LUIS ALFREDO NADER	0008	000244/2006
MARCELO PAULO WACHELESKI	0014	000177/2007
	0015	000203/2007
	0002	000055/2002
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0024	000069/2008
MARCOS A. DA CONCEIÇÃO	0051	000464/2008
MARILDA DE LUCA FURTADO	0002	000055/2002
MILTON JOSE PAIZANI	0019	000402/2007
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0023	000043/2008
PRISCILLA S. KARPINSKI	0029	000146/2008
	0054	000497/2008
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0055	000504/2008
	0019	000402/2007
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0051	000464/2008
WALMOR FLORIANO FURTADO	0051	000464/2008

1. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-34/1997-L.F. e outro x J.F.N. -
Adv. IRMELI MELZ NARDES-.1) Avoco os autos...2) Considerando
os procedimentos em realização de verificação dos autos de execu-

ção de alimentos com mandados prisionais ainda não cumpridos, re-
colhem-se os mandados prisionais expedidos em desfavor do execu-
tado neste feito. 3) Dando curso ao processo, considerando o decurso
do tempo, diga a parte exequente, em última oportunidade, em
até 10 dias, sob pena de extinção deste processo (sem prejuízo, vale
ressaltar, do ingresso com nova ação, quando localizado o executa-
do). 4) Oportunamente, autos à conclusão.

2. AÇÃO DE ALIMENTOS-55/2002-D.S.S. e outro x M.A.S.-Adv.
MILTON JOSE PAIZANI e MARCIO MAGNABOSCO DA SIL-
VA-. À parte autora a baixa dos autos do Tribunal de Justiça.

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-47/2003-J.T.D.S. x J.C.M.- -
Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ALCEU GERALDO
GATELLI, IRMELI MELZ NARDES, JAVEL JAIME VALERIO e
DANIELA MELZ NARDES-. À parte autora para retirada dos au-
tos.

4. AÇÃO DE ALIMENTOS-103/2005-N.T.C. x J.L.C.- -Adv. DA-
NIELA MELZ NARDES-. À parte autora sobre o ofício do empre-
gador de fls. 23/24.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-154/2005-L.S. x S.R.S.-1) Tra-
ta-se de feito de “execução de alimentos” proposto por L.S. em face
de S.R.S. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela
parte autora (fl. 47), julgo extinto o presente processo, nos termos
do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Suspensa a
execução nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente,
observando o CN, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. KATIA REJA-
NE NENEVE-.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-261/2005-D.K. x G.K.- 1) Trata-
se de feito de “execução de alimentos” proposto por DAIANE K. em
face de GILMAR K. Examinados os autos, diante do noticiado paga-
mento parcial do débito e diante da inércia da parte exequente
que, inclusive, não mais foi localizada, julgo extinto o presente pro-
cesso, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC - com relação ao valor
efetivamente comprovado nos autos como pago - c/c o art. 267, inc.
III, do CPC - com relação aos demais valores. Custas pelas partes,
na proporção de 50% para cada uma delas (AJG para ambas as par-
tes - suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50.
Honorários advocatícios ao(s) procurador(es) da(s) parte(s) exequen-
te, Dra. Fabiane Cristina Paisani Jurquevicz, que atuou(aram) no fei-
to, no valor de R\$ 300,00, montante a ser suportado pelo Estado do
Paraná, observando a ausência de Defensoria Pública nesta Comar-
ca. Recolham-se os mandados prisionais expedidos neste feito em
face do executado, certificando-se nos autos, bem como, se necessá-
rio, solicite-se a devolução das cartas precatórias enviadas neste pro-
cesso. Oportunamente, observando o CN, arquivem-se os autos.
P.R.I.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-.

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-205/2006-H.C.K.R. e outro x
P.R.R.- À parte autora sobre a certidão de fl. 41, bem como para que
diga acerca do interesse no seguimento do feito, requerendo as dili-
gências necessárias. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-244/2006-L.F. x L.J.J.- À parte
autora sobre a certidão de fl. 40, bem como para que diga acerca do
interesse no seguimento do feito, requerendo as diligências necessá-
rias. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-389/2006-A.J.D. e outro x I.D.-
À parte autora sobre os comprovantes de pagamento juntados aos
autos. -Adv. DANIELA MELZ NARDES e ANA CÁSSIA GATE-
LLI PSCHIEDT-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4/2007-D.L.K. x J.S.K.- À par-
te autora sobre os documentos juntados aos autos. -Adv. FLAVIA
HEYSE MARTINS-.

11. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-25/2007-L.K.D.S. x
J.W.D.S.- À parte autora para retirada do mandado de inscrição. -
Adv. KATIA REJANE NENEVE-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-139/2007-E.B.C. x A.P.C.- 1)
Trata-se de feito de “execução de alimentos” movido por E.B.C em
face de A.P.C. Examinados os autos, diante do noticiado pagamento
do débito (fl. 30), julgo extinto o presente processo nos termos do
art. 794, inc. I, do CPC. Desde já, certificando-se no feito, reco-
lham-se os mandados prisionais neste feito expedidos em face do
executado. Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN.
P.R.I.-Adv. KATIA REJANE NENEVE-.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-161/2007-R.M.T. x V.F.T.- 1)
Trata-se de feito de “execução de alimentos” movido por R.M.T em
face de V.F.T. Examinados os autos, diante do noticiado pagamento
do débito (fls. 26/27), julgo extinto o presente processo nos termos
do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. Desde já,
diligencie-se para a transferência dos valores apontados no depósito
judicial de fl. 27 a quem de direito, expedindo-se alvará judicial em
favor da parte exequente para o levantamento do que lhe cabe fruto
da verba alimentar paga. Ainda, certificando-se no feito, recolham-
se os mandados prisionais expedidos em face do executado nestes
autos. Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN.
P.R.I.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-177/2007-D.P.M.N. x G.P.M.-
1) Diante do pagamento do débito, julgo extinta a presente execu-
ção. 2) ... 3) À procuradora da parte exequente, beneficiária da AJG,
arbitro honorários advocatícios no valor de 207,50, a serem suporta-
dos pelo Estado do Paraná. 3) ... -Adv. ANA PAULA NUNES,
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR e MARCELO PAULO WACHE-
LESKI-.

15. REVISIONAL DE ALIMENTOS-203/2007-H.L.M. x C.K.M. -
1) Diante da execução que se inicia (fls. 20/23), anote-se na capa dos

autos e comunique-se à Distribuição, em atenção ao item 5.8.1. do CN.2) Antes de dar curso ao feito, sem prejuízo à realização dos procedimentos para penhora on line, diga a parte exequente (fls. 20/21) se, de fato, pretende a execução na forma indicada na petição de fls. 20/21, sendo autorizada, conforme entendimento deste Juízo, a conversão dessa na forma do art. 733, do CPC, o que aponto considerando a, via de regra, ineficácia, em feitos da natureza do presente, do meio de execução expropriatório de bens.3) Oportunamente, autos à conclusão.- MARCELO PAULO WACHELESKI.

16. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-226/2007-A.R.M. x J.A.L.- À parte autora para oferta de contra-razões. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

17. AÇÃO DE ALIMENTOS-234/2007-F.A.C.S.M. x R.M.A.C.S.- À parte autora, sobre a resposta ao ofício de fl. 37. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

18. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-317/2007-M.G.W. x M.T.- Diga a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 10 dias. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

19. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-402/2007-M.C.A.F. x C.C.F.- Julgado extinto o feito n.º 402/07 e o feito "cautelar" em apenso, n.º 365/07, ante a desistência manifestada pelas partes. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA.-

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-405/2007-G.F.W. x J.C.P.- 1) Dos autos extraem-se elementos indicativos da prova do pagamento do débito da parte executada em favor da parte exequente. 2) Desde já, pois: a) certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em desfavor da parte executada; b) expeça-se alvará para o levantamento dos valores indicados na fl. 35 em favor da parte exequente. 3) Intime-se o de-se ciência ao Ministério Público. 4) Para o curso do feito (ou requerimento, ao que parece, pela sua extinção), diga a parte exequente. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI.-

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-410/2007-J.D.A.P. x C.E.P.- 1) Trata-se de feito de "execução de alimentos" movido por J.D. A. P. em face de C.E. P. Examinados os autos, diante do noticiado pagamento do débito (fls. 27/28), julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. 2) Desde já: a) expeça-se alvará de soltura em favor do executado; b) certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em desfavor da parte executada. 3) Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN. 4) P.R.I.-Adv. DANIEL LAZZARI LEITE BASTOS.-

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-482/2007-F.O.L. e outro x S.F.L.- À parte autora, sobre a certidão de fl. 25, bem como diga acerca do interesse no seguimento do feito, requerendo as diligências necessárias. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ.-

23. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-43/2008-J.C.A.D. x M.R.R.F.- À parte autora sobre a certidão de fl. 24/25. -Adv. PRISCILLA S. KARPINSKI.-

24. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-69/2008-A.P.G. x S.C.S.S.G.- 1) Considerando o lapso temporal da separação, superior a 02 (dois) anos, em atenção aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conversão do presente feito de "separação" para "divórcio", ficando científicas que a ausência de manifestação será interpretada como interesse pela conversão sinalizada. 2) Oportunamente, autos à conclusão para sentença. -Advs. MARCOS A. DA CONCEIÇÃO e KATIA REJANE NENEVE.-

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-91/2008-F.C.A.D. x J.R.D.- 1) Trata-se de feito de "execução de alimentos" movido por FÁBIO C. A. D. em face de JOSÉ R. D. Examinados os autos, diante do pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, na forma do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado. Certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em face do executado. Expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores (fl. 25) em favor da parte exequente. Arquivem-se os autos, oportunamente. P.R.I.-Adv. CARLOS EDUARDO SPROTE.-

26. NEGATIVA DE PATERNIDADE-102/2008-R.C.L. x A.C.S.L.- Trata-se de ação "negatória de paternidade", observando que, ao longo do feito, as partes realizaram exame de DNA para a resolução do caso. O Ministério Público disse nos autos pela improcedência do pedido formulado pela parte autora. É o essencial do relatório. Decido. Examinados os autos, estando, diante da matéria apontada no feito, suficientemente instruído o processo, de fato, como disse o Ministério Público, "em que pese apontando dúvidas acerca de sua paternidade, com o que, assim, ingressou a parte autora em juízo com a presente ação "negatória de paternidade", o exame de DNA realizado comprovou que a parte autora é, de fato, como assim consta no assento de nascimento do menor, pai da parte ré". Diante do exposto julgo improcedente a pretensão apontada na presente ação movida por RONEI C. L. em face de ARION C. S. L., declarando a extinção do feito na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Custas pela parte autora (AJG). Arquive-se o feito, oportunamente. P.R.I.-Advs. LUIS ALFREDO NADER e FLAVIA HEYSE MARTINS.-

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-113/2008-J.V.H.P. x J.P.P.- Julgado extinto o feito, diante do pagamento do débito. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

28. DIVORCIO DIRETO-136/2008-R.C.K. e outro x N.J.- 1) In-

defiro (fl. 45), eis que ônus da parte interessada, não do Juízo. Oultrossim, o que fez o Juízo, no caso em tela, exclusivamente, foi homologar o termo de acordo firmado entre as partes para a decretação do divórcio do casal, e não decidir pela manutenção ou não da condição de dependente de quem quer que seja junto a terceiro (Petrobrás) que não foi parte do processo. 2) Ciência à parte requerente.- Adv. IRMELI MELZ NARDES.-

29. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-146/2008-S.W.K. e outro x N.J.- O presente processo já foi definitivamente julgado (fl. 32). 2) O alcance dos formais de partilha apenas se realizará quando comprovado no feito o recolhimento de todos os tributos eventualmente incidentes, diligência essa de ônus e exclusivo interesse da parte requerente, bem como, depois da manifestação final da Fazenda Pública nos autos. 3) Isso posto e diante da inércia da parte requerente nos autos, intime-se, em nova oportunidade, para que diga no feito, realizando as necessárias diligências, em até 60 (sessenta) dias, sob pena de envio do processo ao arquivo. -Adv. PRISCILLA S. KARPINSKI.-

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-147/2008-S.D.A.G. e outro x R.C.G.- Decretada a prisão civil do executado. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-178/2008-L.A.M. x M.F.- À parte autora sobre a deprecata devolvida (citação negativa) -Adv. KATIA REJANE NENEVE.-

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-203/2008-G.A.S. x J.L.S.- 1) Trata-se de feito de "execução de alimentos" movido por GABRIELLE A. S. em face de J.L.S.. Examinados os autos, diante do noticiado pagamento do débito (fls. 24/25), julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. 2) Desde já: a) expeça-se alvará de soltura em favor da parte executada; b) certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em desfavor da parte executada; 3) Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN. 4) P.R.I.- Adv. KATIA REJANE NENEVE.-

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-204/2008-J.C.W.D.S. x J.W.D.S.- 1) Trata-se de feito de "execução de alimentos" movido por JOÃO C. W. S. em face de JOÃO W. S.. Examinados os autos, diante do noticiado pagamento do débito (fl. 27), julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. 2) Desde já: a) expeça-se alvará de soltura em favor da parte executada; b) certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em desfavor da parte executada. 3) Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN. 4) P.R.I.- Adv. KATIA REJANE NENEVE.-

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-206/2008-P.J.R.L. x J.P.L.- 1) Trata-se de feito de "execução de alimentos" movido por P. J. R. L. em face de J. P. L.. Examinados os autos, diante do noticiado pagamento do débito (fls. 29/30), julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. 2) Desde já: a) certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em desfavor da parte executada. 3) Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN. 4) P.R.I.- Advs. DANIELA MELZ NARDES e FLAVIA HEYSE MARTINS.-

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-228/2008-M.E.C.S. x A.S.- 1) Trata-se de feito de "execução de alimentos" movido por MARIA E. C. S. em face de A.S.. Examinados os autos, diante do pagamento do débito (fl. 32), julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. 2) Desde já: a) expeça-se alvará de soltura em favor da parte executada; b) certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em desfavor da parte executada; c) expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores indicados na fl. 32 em favor da parte exequente. 3) Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN. 4) P.R.I.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

36. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-229/2008-B.F. x J.V.- À parte autora para que informe nos autos o número da conta bancária para depósito dos alimentos. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-306/2008-R.C.D.S. x A.S.- 1) Trata-se de feito de "execução de alimentos" movido por RAYLA C. D. S. em face de A.S.. Examinados os autos, diante do pagamento do débito (fl. 32), julgo extinto o presente processo nos termos do art. 794, inc. I, do CPC. Custas pela parte executada. 2) Desde já: a) expeça-se alvará de soltura em favor da parte executada; b) certificando-se no feito, recolham-se os mandados prisionais expedidos neste processo em desfavor da parte executada; c) expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores indicados na fl. 32 em favor da parte exequente. 3) Arquivem-se os autos, oportunamente, observando o CN. 4) P.R.I.-Adv. DANIEL LAZZARI LEITE BASTOS.-

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-318/2008-D.M.C. e outro x M.M.C.- À parte autora sobre a correspondência devolvida. -Adv. KATIA REJANE NENEVE.-

39. AÇÃO DE ALIMENTOS-331/2008-V.G.I.P. x J.L.P.- 1) Trata-se de feito de "alimentos" proposto por V.G. I. P. em face de J.L. P.. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora (fl. 12), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, observando o CN, arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

40. AÇÃO DE ALIMENTOS-348/2008-L.K.L. x J.L.L.- À parte autora sobre a deprecata devolvida (citação negativa). -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-349/2008-A.M.L. e outros x R.P.L.- À parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

42. AÇÃO DE ALIMENTOS-351/2008-G.H.O. x F.L.O.- Julgado extinto o feito, ante a desistência manifestada pela parte autora. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

43. AÇÃO DE ALIMENTOS-355/2008-K.J.H.A. e outro x R.A.- À parte autora sobre a deprecata devolvida (citação negativa) -Adv. DANIELA MELZ NARDES.-

44. CONVERSAO LIT. SEPARACAO DIV.-361/2008-V.P.B.S. x K.A.B.- Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida na presente ação para decretar o divórcio de V.P.B.S. e K.A.B.S. extinguindo o vínculo matrimonial, o que faço com fulcro no art. 226, par. 6º, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação oficiando-se ao Cartório de Registro Civil competente. Custas judiciais, em atenção à natureza do feito, pela parte autora. -Advs. IDO RODRIGUES NETO e LIDIANE GOMES FLORES.-

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-382/2008-M.D.S.G. e outros x J.D.G.- Trata-se de feito de "execução de alimentos" proposto por M., M. e M. S. G. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora (fls. 16/17), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte exequente. Suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, observando o CN, arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

46. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL-401/2008-E.S.S. x J.J.G.- À parte autora em réplica, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELA MELZ NARDES.-

47. AÇÃO DE ALIMENTOS-405/2008-D.M.T.M. e outro x M.R.M.- À parte autora sobre a correspondência devolvida. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

48. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-438/2008-M.A.R.L. x A.L.- Julgado extinto o feito, diante da desistência manifestada pela parte autora. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

49. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-441/2008-L.E.B. x R.G.- À parte autora, sobre a informação negativa do INSS. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

50. REGULAMENTACAO DE VISITA-VF-462/2008-E.D. x M.J.S.- Trata-se de feito de "regulamentação de visitas" proposto por E.D. em face de M.J. S.. Examinados os autos, ante a desistência manifestada pela parte autora (fl. 14), julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Defiro o desentranhamento de documentos (fl. 14), mediante juntada de fotocópia em substituição, com entrega à parte requerente. Oportunamente, observando o CN, arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. DANIELA MELZ NARDES.-

51. CONVERSAO CONS. SEP. DIVORCIO-464/2008-L.A.F. e outro x N.J.- Diante do exposto, julgo procedente a pretensão contida na presente ação para decretar o divórcio de L.A.F. e C.S. extinguindo o vínculo matrimonial, o que faço com fulcro no art. 226, par. 6º, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado da sentença (restando deferido eventual pedido pela dispensa do prazo recursal), expeça-se o mandado de averbação oficiando-se ao Cartório de Registro Civil competente. Custas judiciais pela parte requerente. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO.-

52. AÇÃO DE ALIMENTOS-465/2008-B.F.M.R. x o.-) Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora, com fulcro no art. 1º, par. 2º da Lei nº 5.478/68. 2) Diante do teor do artigo 4º, caput, da Lei nº 5.478/68, observando a ausência, em sede inicial de suficientes elementos para definição acerca do binômio necessidades do alimentado e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisórios mensais no montante de 30% dos rendimentos líquidos da parte ré, a serem pagos por essa nos moldes postulados pela parte autora na petição inicial D. L. 3) Audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 03/02/2009, às 14:40 horas. 4) O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, 5) Partes autora e ré comparecerão à audiência, querendo, acompanhados de suas testemunhas, independente de intimação, três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. 6) Cite-se a parte ré para comparecimento e, inexistente a conciliação, apresentação de contestação, através de advogado, na audiência. 7) Intime-se a parte autora. 8) Intime-se o Ministério Público. 9) Por fim, existindo nos autos informações acerca do empregador da parte ré, oficie-se para que diga o rendimento mensal dessa, em até 07 (sete) dias anteriores à data aprazada para a realização da audiência, sob as penas da lei. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

53. PEDIDO DE GUARDA VARA FAMILIA-493/2008-A.M.A. x N.J.- 1) Defiro a AJG para a parte autora. 2) À realização de estudo social junto à residência da requerente, devendo ser apontado, inclusive, acerca do relacionamento mantido entre ela (parte requerente) e sua irmã, a menor B. 3) Desde já, ainda, intime-se a parte autora para que: a) junte ao feito informações acerca do patrimônio da menor B. (mesmo que relacionado com os bens deixados pelos seus pais, em razão da herança); b) apresente no feito declaração firmada por seus irmãos maiores dizendo de forma favorável à tutela da menor B. em favor da parte autora. 4) Dado atendimento aos itens "2" e "3", do presente despacho judicial, autos à conclusão. -Adv. LARISSA WEISHEIMER.-

54. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-497/2008-C.L. x

M.A.G.L.-) Defiro os benefícios da AJG a parte autora. 2) Audiência de conciliação no dia 17/02/2009, às 16 horas. Intime-se a parte autora. Cite-se e intime-se aparte re informando que, inexistente a conciliação, da data da audiência iniciará prazo de 15 dias para, querendo, apresentar contestação, sob pena de, nao ofazendo, presumir-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na peticao inicial. 3) Os pais estão obrigados a contribuir com os alimentos para o(s)filho(s) do casal sob a guarda da parte autora, observando os dados apontadosna peticao inicial, fixo em 30% de seus (parte re) rendimentos líquidos osalimentos provisorios mensais devidos pela parte re. 4) Intime-se o Ministerio Publico. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM.-

55. PEDIDO DE GUARDA VARA FAMILIA-504/2008-G.M.H. e outro x E.J.- 1) Defiro os benefícios da AJG à parte requerente. 2) Ao(à) procurador(a) do casal requerente para que, em qualquer terça-feira, pela manhã, em horário de expediente forense (08h e 30min às 11h), traga o casal autor e a menor em Juízo, bem como o seu pai biológico e os menores C.E e C., oportunidade em que se realizará audiência para oitiva dos mesmos e tomada de decisão. 3) Intime-se o advogado atuante no feito. 4) Intime-se o Ministério Público. 5) Por fim, apense-se ao presente processo os autos indicados na fl. 09. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM.-

56. REGULAMENTACAO DE VISITA-VF-520/2008-A.J.S.W. x J.E.W.- 1) Defiro os benefícios da AJG à parte autora. 2) Examinados os autos, com fundamento no art. 125, inc. IV, do CPC, designo prévia audiência conciliatória entre as partes a realizar-se no DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08H E 30MIN. 3) Intime-se a parte autora. 4) Cite-se e intime-se a parte ré, informando que da data marcada para a audiência, inexistente a conciliação, iniciará o curso do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta à pretensão da parte autora. 5) Intime-se o Ministério Público. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR.-

Santa Izabel do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ – PR
JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCOS CAIRES LUZ
RELAÇÃO Nº 23/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº de ordem
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	01

01 – PROCESSO CRIMINAL Nº 2004.3-5– Ministério Público do Estado do Paraná X Alcides Rosolind Filho, Hugo Leonardo Rossa e Valdecir Manoel de Oliveira – “ Intimá-lo da sentença de fls. 218/228, datada de 25/11/2008, onde JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR, como de fato condeno, os acusados VALDECIR MANOEL DE OLIVEIRA, ALCIDES ROSOLEN FILHO E HUGO LEONARDO ROSSA, pela prática dos fatos descritos na denúncia e juridicamente capitulados nas penas do artigo 184, parágrafo 2 do Código Penal. Ante as circunstâncias judiciais supra, estabeleço a pena base e qual tornou definitiva em dois (02) anos de pena privativa de liberdade cumulada com 10 dias multa, estes fixados em 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos para todos os réus. Fixou o Regime Inicial Aberto para cumprimento da pena. – Jeferson Cravol Barbosa.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz Substituto Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dra. Yara Bruniera – 01.

Relação n. 098/2008

1). PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N. 2008.235-3 - Requerente: Leodir Teodoro Pereira – Por tais razões, indefiro o pedido de liberdade provisória. Cumprido o disposto no item 6.4.1.3 do Código de Normas arquivem-se os presentes autos. Defensora: Dra. Yara Bruniera.

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400
Juíza Substituta: HELÊNKA DE SOUZA PINTO SPEROTTO
RELAÇÃO nº 35/2008

RONALDO CAMILO	1	PC 2004.211-9
ELISEU AUTH	2	PC 2005.314-1
JOSE MARIA DE SÁ	2	PC 2005.314-1
MARIO HARA	2	PC 2005.314-1
GERALDO ALBERTI	2	PC 2005.314-1
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	2	PC 2005.314-1
EDILSON MAGRINELLI	2	PC 2005.314-1
ANGELO APARECIDO DEGAN	2	PC 2005.314-1
DEYBSON DA SILVA JANEIRO	3	Ped. Restituição 2007.1738-3
UELINTON RICARDO	4	PC 2002.140-2
CARLOS ALBERTO MALIZIA	5	PC 2004.3-5

STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLII	6	PC 2007.374-9
GABRIEL SOARES JANEIRO	7	PC 1999.12-6
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	8	PC 2007.1464-3
CARLOS AGMAR PEREIRA	9	PC 2007.1354-0
FABIANA CRISTINA DE MACEDO CAYRES	9	PC 2007.1354-0
ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO	9	PC 2007.1354-0
GESSIMAR FERREIRA SOARES	10	PC 2006.271-6
NELSON MERLINI	11	PC 2000.52-6
RONALDO R. L. SMARZARO	12	PC 2008.1170-0
HELIO LULU	13	CP 2008.2426-8
RUBENS JOSE DA COSTA	13	CP 2008.2426-8
ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	13	CP 2008.2426-8
CLOVES LUIZ ANGELELI	13	CP 2008.2426-8
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	14	PC 2004.50-7
LICIA GREGÓRIO	15	PC 2006.316-0
JOSÉ CARLOS PANTALEÃO RIBEIRO	16	PC 2003.32-7
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	17	PC 2007.1669-7
SÉRGIO ISSAO ONO	18	PC 2007.1100-8
ELVIS NEIVA	19	PC 2007.1569-0
EDSON EIJH HATAOKA	20	PC 2004.55-8
JOSÉ DA SILVEIRA	21	PC 2007.209-2
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	22	PC 2005.206-4
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	23	QC 2008.608-1
DIRCEU CARLOS CENATTI	24	PC 2007.978-0
ALTENAR APARECIDO ALVES	25	PC 2007.1272-1
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	25	PC 2007.1272-1
MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS	25	PC 2007.1272-1
MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA	26	CP 2008.1901-9

1.- P.C. 2004.211-9. FERNANDO DE MELO o defensor intimado da prolação de sentença de mérito datada de 24.10.08 que absolveu o réu nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP. Adv. RONALDO CAMILO. OAB/PR 26.216

2.- P.C. 2005.314-1 – JORGE RIBEIRO MACHADO, OSMANO AMANCIO PEREIRA, PEDRINHO MALINOVSKI, GILMAR BESSA DOS SANTOS, OSVALDO PEREIRA DA CRUZ, ALZIRA DE ABREU ALVES, FIORINDO ALVARES PALOMO, CORNELIO TREMIL, JOSE RISSATI ACOSTA, JOSE RAIMUNDO MARQUES, EDSON CORREA FERREIRA, LUCILENE FERNANDES DA CUNHA, APARECIDO JOSE MOREIRA, LEILA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA, WALDIR AUGUSTO DA SILVA, LUCINETE APARECIDA DE OLIVEIRA, LUIZIA APARECIDA MARCON, SELSO GOMES LIRA, DIONISIO GALERANI, ANA MARIA MORAES, SÉRGIO CAVINATTI RUBIO, ORLANDO PEREIRA DA CRUZ E CLEUSA SUMERA – os defensores intimados acerca da prolação de sentença de mérito em 20.10.08 que julgou impropriedade a denúncia nos termos do artigo 386, III do CPP. Adv. Eli-seu Auth, José Maria de Sá, Mario Hara, Geraldo Alberti, Joao Luiz Spancevski, Edilson Magrinelli e Angelo Aparecido Degan.

3.- Pedido de Restituição 2007.1738-3 – ROBERTO MOREIRA GOMES – o requerente para junto a certificado de registro de veículo atualizado, ou seja, referente ao ano de 2008. Adv.DEYBSON DA SILVA JANEIRO. OAB/PR 33.908.

4.- Processo Criminal n.º 2002.140-2 – UELINTON RICARDO – o defensor intimado acerca do recebimento do recurso interposto pelo réu, bem como para apresentação das razões recursais. Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, OAB/PR 22.518.

5.- Processo Criminal n.º 2004.3-5 – BERGAMINE FERNANDES – o defensor intimado acerca da prolação de sentença de mérito em 31.10.08 que condenou o réu nas sanções do artigo 214, c.c. artigo 224, “a” e “b” do C.P. à pena de seis anos e seis meses de reclusão em regime inicialmente fechado. Adv. Carlos Alberto Malizia OAB/PR 14.713.

6.- Processo Criminal n.º 2007.374-9 – DIEGO DA SILVA MARQUES – o defensor ciente de que foi autorizado a saída do réu de segunda a sexta-feira para o desempenho de trabalho, devendo o réu comprovar mensalmente em cartório a permanência no emprego. Adv. Stevão Alexandre Accadrolli, OAB/PR 31.895.

7.- P.C. 1999.12-6 – TONY ALESSANDRE BATISTA – o defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a regressão de regime aviada pelo Ministério Público. Adv. DR. GABRIEL SOARES JANEIRO.

8.- P.C. 2007.1464-3 – THIAGO MASTRANGELO DA SILVA – o defensor para que apresente as razões do recurso no prazo legal, sob pena de subida sem elas. Adv. DR. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

9.- PC 2007.1354-0 – CHARLES BATISTA DE SOUZA e OUTROS – aos defensores para que tomem ciência da designação de novo interrogatório dos réus João Bazarim e Rodrigo Silva Bazarim, para 11/12/2008, às 14:30 horas. Adv. DR. CARLOS AGMAR PEREIRA, FABIANA CRISTINA DE MACEDO CAYRES e ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO.

10.- PC. 2006.271-6 – ALEXANDRA ROBERTI – o defensor para que tome ciência da expedição de carta precatória à Comarca de Cidade Gaúcha-PR para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv. DR. GESSIMAR FERREIRA SOARES.

11.- PC. 2000.52-6 – ALTAMIR DE LIMA - o defensor intimado acerca da prolação de sentença de mérito em 20.10.08 que julgou impropriedade a denúncia nos termos do artigo 386, VII do CPP. Adv. DR. NELSON MERLINI.

12.- P.C. 2008.1170-0 – MARCIO ROBERTO SOARES VIEIRA – o defensor para que apresente razões do recurso no prazo legal, sob pena de subida sem elas. Adv. DR. RONALD R. L. SMARZARO.

13.- C.P. 2008.327-6 – DORIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO e

MARISLEY CRISTINA MICHELLI – os defensores intimados da designação da audiência de oitiva da testemunha de defesa Rosemeire Mendes de Oliveira – 11.12.08 às 15 horas. Advogados: Hélio Lulu, Rubens Jose da Costa, Antonio Roberto dos Santos e Cloves Luiz Angeleli.

14.- P.C. 2004.50-7 – FERNANDO BUZZINI DOS SANTOS – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

15.- P.C. 2006.316-0 – MARCOS ROBERTO DA SILVA PASSOS – a defensora para que apresente alegações finais. Adv. DR.ª LICIA GREGÓRIO.

16.- P.C. 2003.32-7 – DANILO ANGELO PEREIRA – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. JOSÉ CARLOS PANTALEÃO RIBEIRO.

17.- P.C. 2007.1669-7 – MARIA APARECIDA DE CARVALHO MONSÕES - o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

18.- P.C. 2007.1100-8 – ERENI MEMEU DA SILVA - o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. SÉRGIO ISSAO ONO.

19.- P.C. 2007.1569-0 - MARCIA MACEGOSA - o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. ELVIS NEIVA.

20.- P.C. 2004.55-8 – JULIO MONTEIRO CONSOLARO - o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. EDSON EIJH HATAOKA.

21.- P.C. 2007.209-2 – EDMILSON PROENÇA DOS SANTOS - o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. JOSÉ DA SILVEIRA.

22.- P.C. 2005.206-4 – RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE – foi designada para 03/12/2008, às 14:00 horas a audiência para oitiva das testemunhas de acusação aqui residentes, bem como foram expedidas Cartas Precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de Maringá/PR, Alto Piquiri/PR e Engenheiro Beltrão/PR, deprecando a oitiva das testemunhas de acusação residentes fora desta Comarca. Adv. DR. ALCIDES BITENCOURT PEREIRA.

23.- P.C. 2008.608-1 – BEN HUR ROBERBAL BERBET E OUTROS – foi designada audiência de conciliação para 02/12/2008, às 8:30 horas. Adv. DR. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

24.- P.C. 2007.978-0 – ALDENIR PIZZAIA – foi designada para 04/12/2008, às 14:30 horas a audiência para oitiva da testemunha de acusação. Adv. DR. DIRCEU CARLOS CENATTI.

25.- P.C. 2007.1272-1 – DANIELE DA SILVA ZAMBERLAN – foi designada para 04/12/2008, às 14:45 horas a audiência para oitiva da testemunha de acusação. Adv. DR. ALTENAR APARECIDO ALVES, DR.ª CLEUSA BRAGA FRANQUINI E DR.ª MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS.

26.- C.P. 2008.1901-9 – JOSÉ APARECIDO DA SILVA – foi designada para 04/12/2008, às 14:00 horas para oitiva da testemunha de acusação. Adv. DR. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA.

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

RELAÇÃO Nº 45/2008 – DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE UMUARAMA, PARANÁ.

CARLOS ROBERTO JAKIMIUI - 01 - PC 2007.1339-6

01-Processo Crime n.º. 2007.1339-6- MARIA SIMONE CAYUELA GONZALES- Ao defensor da ré para que fique intimado da audiência que se realizará no dia 22/01/09 às 14h50min, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pela denúncia. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIUI OAB/PR 16195

União da Vitória

**RELAÇÃO Nº 734/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ**

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), a fim de que, os autos encontrem-se em cartório, com vista a defesa, para apresentação de alegações finais, no prazo legal, nos autos sob n.º **2007.518-0** de processo-crime, em que figuram como réus **LILLIANI APARECIDA GODOIS ALMEIDA.**

DOUTOR:
ADALBERTO CORRÊA JÚNIOR, com escritório profissional em União da Vitória, Paraná.

**RELAÇÃO Nº 735/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ**

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), a fim de que, apresente a s alegações finais, no prazo legal, nos autos sob

n.º **2004.1032-4**, de processo-crime, em que figura como réu **JOÃO MARIA MELLO.**

DOUTOR:
ZEIDAN MARCELO FARAJ, com escritório profissional em União da Vitória, Paraná.

**RELAÇÃO Nº 736/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ**

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), a fim de que, apresente as alegações finais, no prazo legal, nos autos sob n.º **2007.945-3**, de processo-crime, em que figura como réu **JACIR FERNANDES.**

DOUTOR:
SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD, com escritório profissional em União da Vitória, Paraná.

**RELAÇÃO Nº 738/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ**

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, por decisão datada de 18/11/2008, foi deferido o benefício de liberdade provisória ao réu, nos autos sob n.º **2008.1150-6** de Pedido de Liberdade Provisória, em que figura como réu **ALEX SANDRO KAVILHUKA.**

DOUTOR:
HÉLIO DE MACEDO KRULJAC, com escritório profissional em União da Vitória, Paraná.

Juizados Especiais

Arapoti

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Fabiana Matié Sato: Juíza de Direito
Relação n.º. 025/2008**

Nº na Relação	Advogados	Nº Autos
3 -	Dr. Adriano Anhê Moran	165/2008
2 -	Dr. Alberto Alves Rodrigues	030/2008
4 -	Dr. Fabiano Diógenes Nunes Çar	183/2008
1 -	Dr. Fábio Lineu Leal Antunes	201/2007
2 -	Dra. Fernanda Bonatto	030/2008
3 -	Dra. Fernanda Bonatto	165/2008
1 -	Dr. Flávio José Brondani	201/2007
1 -	Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís	201/2007
4 -	Dra. Maria Cristina Baluta	183/2008
2 -	Dra. Sandra Regina Rodrigues	030/2008

1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA n. 201/2007. Reclamante: LEONILDA SALGADO e Reclamado: MÓVEIS PORTAL. Visto, etc. “Fls. 77/81: REJEITO os embargos de declaração. Inexistecontradição, omissão ou obscuridade (CPC, art. 535) na sentença de fls. 67/71. Por ora, inexistes stímula vinculante sobre a incidência de juros a partir da sentença. Não aplico o Enunciado33. O embargante deixou de observar que o índice de correção monetária consta sim na sentença, é o INPC, vide dispositivo, fls. 71. Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração.” *Advogados: Dr. Flávio José Brondani, Dr. Fábio Lineu Leal Antunes e Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís.*

2- AÇÃO DE RECLAMAÇÃO n. 030/2008. Reclamante: MARILZA DO CARMO MEDEIROS FIGUEIREDO e Reclamado: BRASIL TELECOM S. A. Visto etc. “Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25/02/2009, às 18h00min. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, a fim de comparecerem pessoalmente na audiência, acompanhadas de suas testemunhas, ao máximo de três. Desejando intimação das testemunhas, devem arrolá-las em Cartório com antecedência mínima de vinte dias da data da audiência. (Lei n.º 9.099/95, art. 34, §1.º).” *Advogados: Dra. Fernanda Bonatto e Dra. Sandra Regina Rodrigues, Dr. Alberto Alves Rodrigues.*

3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA n.º 165/2008. Reclamante: GENI ANSEM e Reclamado: NEGRESO S. A. Visto etc. “Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar a empresa ré a pagar em favor do autor a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo INPC, ambos a contar da data desta sentença. Condeno ainda a ré, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, **ENTREGAR O CHEQUE** n.º 850021, de R\$ 89,90, de 30.11.2007, do Banco do Brasil, agência 1347, à autora, ou adotar as medidas necessárias para excluir definitivamente o nome dela do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, sob pena de MULTA de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Advirto à parte que a execução deste julgado se dará por iniciativa do vencedor, dispensada nova citação, nos termos do art. 52, IV, da Lei n.º 9.099/95).” *Advogados: Dra. Fernanda Bonatto, Dr. Adriano Anhê Moran.*

4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS n.º 183/

2008. Reclamante: FÁBIO JOSÉ BATISTA e Reclamado: EZIO FERNANDES DE ALMEIDA. Visto etc. “Com base na equidade e pela análise dos fatos, JULGO**IMPROCEDENTE** o pedido principal e contraposto.” *Advogados: Dra. Maria Cristina Baluta e Dr. Fabiano Diógenes Nunes Çar.*

Capitão Leônidas Marques

**COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DRA. CRISTINE LOPES
JUÍZA SUPERVISORA
RELAÇÃO Nº 020/2008.**

DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DR. ARY DA SILVA FILHO
DR. MÁRCIO ROBERTO GASPARELO
DRA. NAKIELY CRISTINA LOPES
DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

01. RECLAMAÇÃO – SOB Nº 2008.38-7 – MIGUEL DA SILVA VEIGA X BRASIL TELECOM S.A.

Homologado, por sentença, a sentença proferida pelo Juiz Leigo, a qual julgou procedente o pedido formulado pelo reclamante, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC a partir da decisão e acrescida de juros de mora desde a data do evento danoso, nos moldes das Súmulas 43 e 54, do STJ. Outrossim, deve o reclamante pagar à reclamada a importância de R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) corrigidos monetariamente a partir do dia 04 de novembro de 2007. Autorizada a compensação do valor que deve o reclamante pagar a reclamada com o que tem a receber advindo da condenação em danos morais.

DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DRA. NAKIELY CRISTINA LOPES

02. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SOB Nº 2008.151-6 – GERSON VIGANO X ARIDEU RODRIGUES PASTÓRIO. Designado o dia **20 de fevereiro de 2009, às 09h40min**, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
DR. MÁRCIO ROBERTO GASPARELO.

03. DECLARATÓRIA – SOB Nº 2007.122-0 – LEONILDO EVARISTO CORREA X EMBRATEL S/A. Designado o dia **08 de abril de 2009, às 09h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento.
DR. ARY DA SILVA FILHO

04. RECLAMAÇÃO – SOB Nº 2007.18-0 – CLAUDIR VITORINO DE MENECH X MAXIMINIO TORTELLI E OUTROS. Julgado, por sentença, procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 1.202,44 (um mil, duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), devidamente atualizada a partir das datas do efetivo desembolso, e acrescidas de juros de mora, na forma do art. 406 do Código Civil, contados da citação.
DR. ARY DA SILVA FILHO
DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

Cascavel

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 278/2008**

001 - 2008.0000390-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO QUIRINO DE JESUS X RODOMÍGLIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (E OUTRO) REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE INTEMPESTIVOS E INTERPOSTOS POR PARTE ILEGÍTIMA, EIS QUE A EMBARGANTE NÃO É PARTE NOS PRESENTES AUTOS. Adv(s) LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, PAULO ROBERTO FADEL, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, PAULO ROBERTO FADEL

002 - 2008.0000396-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE RENATA NOGUEIRA GRIGOLI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO PARANÁ - SANEPAR MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) MARIA AUXILIADORA F. LINS, RUBIA MARA CAMANA

003 - 2008.0000623-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO HENRIQUE FOLADOR X CAZZABETON CONSTRUÇÕES LTDA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROSILEI NUNES DOS ANJOS, LUIS HENRIQUE LEMES, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

004 - 2008.0000638-7/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM DO ESPIRITO SANTO X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILLATTI, ALESSANDRA VOLKMAN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

005 - 2008.0000752-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HIPO-LITO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A MANIFESTE-SE A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) JOSIANE BORGES PRADO, MICHELLY ALBERTI

006 - 2008.0000877-9/0 - Processo de Conhecimento DARLEI CATTANI X CENTAURO SEGURADORA S/A MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

007 - 2008.0000972-0/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON MACHADO PEREIRA X CITIBANK - BANCO CITIBANK S.A INTIMA-SE DR. KLEBER DE OLIVEIRA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA. Adv(s) KLEBER DE OLIVEIRA, KARLA BARBOSA, KAREN AOKI ITO, MÁRCIA ROSETTE WERNECK ROSSI, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO

008 - 2008.0001060-4/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES AMARO X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL MANIFESTE-SE O RECLAMADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUCILLA MAZUQUINI BOSSA

009 - 2008.0001244-0/0 - Embargos TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 49/51, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, JOSE ROSELANO MORETTO

010 - 2008.0001289-2/0 - Processo de Conhecimento RENILDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS (E OUTRO) X CALCIPÉ CALÇADOS (E OUTRO) CONCEDO AOS RECORRENTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1060/50, EM VISTA DE SUA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA, PARA ISENTÁ-LA DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, PREPARO RECURSAL E FUNREJUS. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 199/225, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMAM-SE OS RECLAMADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ANA LUCIA PEREIRA, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI, HÉLIO SILVESTRE MATHIAS, RECIERY MARIANO DA SILVA

011 - 2008.0001396-8/0 - Processo de Conhecimento NEUZA NIEBELSKI X BANCO ABN AMRO REAL S.A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CAMILA DE SOUZA ALBINO, MARIA AUXILIADORA F. LINS, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

012 - 2008.0001398-1/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI SILVEIRA MARQUES X GOL TRANSPORTES AÉREOS ...INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS, NO PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO DO RECURSO. Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

013 - 2008.0001440-2/0 - Processo de Conhecimento MEOTTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME X SANDRA ANGELA SEGATT DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA O RECLAMANTE INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES, ALVARO KREFTA

014 - 2008.0001530-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA X CESAR LUIS HÜBM TENDO EM VISTA QUE NOS JUÍZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIMAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO PARA RECLAMANTE FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) IEDA MARIA RUWER WICKERT

015 - 2008.0001578-0/0 - Execução de Título Judicial EDER JONAS FERNANDES X TIM CELULAR S/A INTIMA-SE O RECLAMADO, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475- J DO CPC. Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO, FABIOLA SCHMIDT, SHEILA PRISCILA QUIROLLI, HEITOR CAETANO B. HEDEKE

016 - 2008.0001657-6/0 - Processo de Conhecimento CAMILO ZONTA JUNIOR X BANCO DO BRASIL S/A INTIMA-SE O RECLAMADO PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EXTRATO DE DÉBITOS ANTERIORES A DATA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FLS. 15/17, REFERENTE AO CONTRATO Nº 53102954, QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO DO RECLAMANTE JUNTO AO SERASA. Adv(s) ANTONYO LEAL JUNIOR, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM

017 - 2008.0001680-6/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DE FATIMA RANCHETTI X DARCI ANGELO FANEZZE (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - 1. Indeferir a justificativa de fls. 60... 2. A Reclamante, após

pagar as custas processuais, pode desentranhar os documentos e ajuizar novamente a ação... Adv(s) THAIANNA KLAIME, LUIZ CARLOS PROVIN, JOSE FERNANDO VIALLE

018 - 2008.0001696-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE GUILHERME RIEWE FILHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO, POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, PARA O RECLAMANTE JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS ÀS FLS. 83. Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, FABIANO PAULO CONSTANTINI

019 - 2008.0001708-3/0 - Processo de Conhecimento MARTA APARECIDA SCHULTZ X LOJAS RIACHUELO S/A (E OUTRO) INTIMA-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 84/95, BEM COMO INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO MESMO PRAZO, SE MANIFESTE QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 94/95. Adv(s) AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO

020 - 2008.0001721-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE LIVIO BRASIL DE ASSIS X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, ALESSANDRA VOLKMANN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

021 - 2008.0001831-3/0 - Processo de Conhecimento I. DAL'MASO & CIA LTDA. X HERCILIA RODRIGUES DA SILVA INTIMA-SE O RECLAMANTE, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE PENHORA ON LINE. Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI

022 - 2008.0001878-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI GUI-MARÃES X VIVO S/A DEFIRO O PEDIDO DE FL. 67, CONCE-DENDO À RECLAMADA O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A JUNTADA DO RESPECTIVO DOCUMENTO (FATURA QUE ORIGINOU O DÉBITO). Adv(s) PATRICIA MARA GUIMARAES, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI, ANDRESSA BRANDALISE, RICARDO JUSTUS BARRETO, LIZIANE BLA-ESE CARDOSO MACHADO, JORGE JOSE JUSTI WASZAK

023 - 2008.0001969-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELA CRISTINA MICHALZESZEN X GILCAR VEÍCULOS LTDA. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 02/02/2009 Adv(s) LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, CLAUDIO DE LARA JUNIOR

024 - 2008.0001969-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELA CRISTINA MICHALZESZEN X GILCAR VEÍCULOS LTDA. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA RECLAMADA. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS À FLS. 45/55 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, CLAUDIO DE LARA JUNIOR

025 - 2008.0001998-1/0 - Processo de Conhecimento MARILDA PIRES CRUZ X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SODA, ALVARO KREFTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CLAUDIA BUENO GOMES

026 - 2008.0002012-2/0 - Processo de Conhecimento SALEDRE FATIMA VEIGA DA ROSA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, ALVARO KREFTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

027 - 2008.0002013-4/0 - Execução de Título Judicial DARLEI ORLANDO ARMANGE X AFONSO RIGO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEUSA MARA LEMOS

028 - 2008.0002088-0/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SERGIO BOND REIS, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

029 - 2008.0002146-2/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS HENRIQUE SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SERGIO BOND REIS, PAULO ROBERTO BOND REIS, ALESSANDRA VOLKMANN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

030 - 2008.0002245-0/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR DAMACENA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIANO PAULO CONSTANTINI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

031 - 2008.0002547-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCE FABIAN FRIZZO X COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMIS-SÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS A FLS. 65/84 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

032 - 2008.0002596-7/0 - Processo de Conhecimento ÉLCIO PADILHA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

033 - 2008.0002628-4/0 - Processo de Conhecimento CARMO RIBEIRO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 63/69, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) SERGIO BOND REIS, alvaro fabio krefta, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LIZIANE LACERDA, JANAINA GIOZZA AVILA

034 - 2008.0002665-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO AUGUSTO LOTTI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

035 - 2008.0002674-1/0 - Processo de Conhecimento ODETE SCHULTZ X BANCO BMG INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DO INSS, ONDE CONSTEM MÊS A MÊS OS DESCONTOS ALEGADOS, BEM COMO COMPROVE COM DOCUMENTOS A QUANTIDADE DE PARCELAS QUE FORAM PAGAS ATÉ A PRESENTE DATA. Adv(s) GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, CIBELLE DE AZEVEDO, SOLANGE DA SILVA MACHADO

036 - 2008.0002698-0/0 - Processo de Conhecimento VANESSA BORGES DOS SANTOS X ADRIANA CZUCHAMAN INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 19, REFERENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO... INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) VANESSA BORGES DOS SANTOS

037 - 2008.0002707-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXIS ELESBAO X BANCO PANAMERICANO S.A INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CÓPIA DOS HOLERITES ONDE CONSTA O DESCONTO DAS DEMAIS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO. Adv(s) TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER

038 - 2008.0002736-1/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE ANTUNES X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 86/104, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

039 - 2008.0002822-3/0 - Processo de Conhecimento VETI BANDEIRA (ESPÓLIO DE AUGUSTO RAUBER) X BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANCO ITAÚ) MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR. Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

040 - 2008.0002861-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE FERNANDES DA SILVA LIMA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 88/100, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

041 - 2008.0002866-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DOS SANTOS X SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU (E OUTRO) INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 61/76. Adv(s) PATRICIA MARA GUIMARAES, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIUS CARDOSO DOS SANTOS

042 - 2008.0002873-0/0 - Processo de Conhecimento ALTEVIR PAULO CORDEIRO X BANCO ITAÚ S.A. MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR. Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

043 - 2008.0002925-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANA GOBBI X ELIANE APARECIDA PICOLLI PRESA (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38, REFERENTE A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO À COPEL ... INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA QUE INFORME O ENDEREÇO CORRETO DA REFERIDA RECLAMADA OU MANIFESTE SE TEM INTERESSE NA DESISTÊNCIA DO FEITO EM RELAÇÃO À ELIANE APARECIDA PICOLLI PRESA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA

044 - 2008.0003020-9/0 - Processo de Conhecimento EDÉSIO VOLMAR FRITSCH X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 68/81, NO EFEITO

DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

045 - 2008.0003107-0/0 - Processo de Conhecimento CELI REGINA CARARO X B V FINANÇEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTE, SE HOUVER, OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE TODAS AS PRESTAÇÕES QUE JÁ VENCERAM NO CONTRATO 590120910. Adv(s) FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO

046 - 2008.0003109-3/0 - Processo de Conhecimento DANIEL RODRIGO RIGOTTI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 71/86, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI

047 - 2008.0003158-6/0 - Processo de Conhecimento ALINE SZYMANSKI X LAPA ENTULHOS E LOCAÇÕES LTDA. TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS NOVOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE, HÁ DE SE ABRIR PRAZO PARA A PARTE RECLAMADA SE MANIFESTAR, SOB PENA DE NULIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, INTIMA-SE A EMPRESA RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 31/46. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE, MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES

048 - 2008.0003197-8/0 - Processo de Conhecimento WILSON MOREIRA DE SOUZA X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 78/88, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE, GIOVANI WEBBER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

049 - 2008.0003223-4/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON SCAPINI DA SILVA X CARLA PATRICIA SALDANHA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 02/02/2009 Adv(s) FERNANDO MANICA GOBBI, FIDELCINO TOLENTINO

050 - 2008.0003223-4/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON SCAPINI DA SILVA X CARLA PATRICIA SALDANHA (E OUTRO) INTIMA-SE O PROCURADOR DO 1º RECLAMADO (FLS. 44) PARA JUNTAR INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DO 2º RECLAMADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) FERNANDO MANICA GOBBI, FIDELCINO TOLENTINO

051 - 2008.0003367-5/0 - Processo de Conhecimento J.E.FACHINI & CIA LTDA-EPP X KARINE MORBACH TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA POSSÍVEL INFORMAÇÃO DO CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA

052 - 2008.0003604-4/0 - Processo de Conhecimento ORESTE ZAGO X JOSEMAR LUCIANO BUENO INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA JUNTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REALIZADO EM SEU NOME, BEM COMO PARA INFORMAR QUAL O SALDO DEVEDOR. Adv(s) PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI

053 - 2008.0003981-6/0 - Processo de Conhecimento MARINA FISCHER ABRAMIDES X CELSO MASSASHI MIYASAKI (E OUTROS) INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) KARINA GISELLI PIMENTA

054 - 2008.0004023-3/0 - Processo de Conhecimento ANNE CAROLINE SCHULTZ X WANDERLEI ROQUE INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA JUNTAR COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL E DE LOCAÇÃO. Adv(s) ADELFA TEREZINHA BERTÉ

055 - 2008.0005091-5/0 - Carta Precatória NUTRI-PEIXE AGROPecuaria LTDA X JOAO MARTELLI DEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 05 E AVALLIADO ÀS FLS. 14, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 708, INCISO II, C/C ARTIGO 685-A, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA FORNECER TRANSPORTE PARA A REMOÇÃO E ENTREGA DO BEM A SER ADJUDICADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv(s) MARCELO DALANHOL

056 - 2008.0005273-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR CORDEIRO DOS SANTOS X SONY ERICSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SEM PREJUÍZO DA REAPRECIACÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PELA RECLAMADA.

AGUARDE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA PARA 05/12/2008 ÀS 16:40 HORAS. Adv(s) LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA TEREZINHA BERTE	054	2008.0004023-3/0
ADRIANO TEISSIANE PEREIRA DA SILVA	039	2008.0002822-3/0
AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA	019	2008.0001708-3/0
ALESSANDRA VOLKMANN	004	2008.0000638-7/0
ALESSANDRA VOLKMANN	020	2008.0001721-2/0
ALESSANDRA VOLKMANN	029	2008.0002146-2/0
ALEX SANDRO SONDA	025	2008.0001998-1/0
alvaro fabio krefa	033	2008.0002628-4/0
ALVARO KREFTA	013	2008.0001440-2/0
ALVARO KREFTA	025	2008.0001998-1/0
ALVARO KREFTA	040	2008.0002012-2/0
ANA LUCIA PEREIRA	010	2008.0001289-2/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	011	2008.0001396-8/0
ANDRESSA BRANDALISE	022	2008.0001878-0/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	041	2008.0002866-4/0
ANTONYO LEAL JUNIOR	016	2008.0001657-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	012	2008.0001398-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2008.0002822-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	042	2008.0002873-0/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	011	2008.0001396-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	022	2008.0001878-0/0
CAROLINA CELICIA PICCININ BORGES	013	2008.0001440-2/0
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	011	2008.0001396-8/0
CIBELLE DE AZEVEDO	035	2008.0002674-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	025	2008.0001998-1/0
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	023	2008.0001969-0/0
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	024	2008.0001969-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	008	2008.0001060-4/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	032	2008.0002596-7/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	040	2008.0002861-5/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	035	2008.0002674-1/0
FABIANO PAUL CONSTANTINI	018	2008.0001696-8/0
FABIANO PAUL CONSTANTINI	030	2008.0002245-0/0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	007	2008.0000972-0/0
FABULA SCHMIDT	015	2008.0001578-0/0
FERNANDA CRONATO FERREIRA MARQUES	048	2008.0003197-8/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	019	2008.0001708-3/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	045	2008.0003107-0/0
FERNANDO MANICA GOBBI	049	2008.0003223-4/0
FERNANDO MANICA GOBBI	050	2008.0003223-4/0
FIDELCINO TOLENTINO	049	2008.0003223-4/0
FIDELCINO TOLENTINO	050	2008.0003223-4/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	008	2008.0001060-4/0
GERCILIBERO DA SILVA	043	2008.0002925-9/0
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	009	2008.0001244-0/0
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	035	2008.0002674-1/0
GIOVANI WEBBER	048	2008.0003197-8/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	001	2008.0000390-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	025	2008.0001998-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	026	2008.0002628-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	034	2008.0002665-2/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	015	2008.0001578-0/0
HÉLIO SILVESTRE MATHIAS	010	2008.0001289-2/0
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	051	2008.0003367-5/0
IEDA MARIA RUWER WICKERT	014	2008.0001530-1/0
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	041	2008.0002866-4/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	015	2008.0001578-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	026	2008.0002012-2/0
JANAINA GIOZZA AVILA	033	2008.0002628-4/0
JANAINA GIOZZA AVILA	034	2008.0002665-2/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	004	2008.0000638-7/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	039	2008.0002822-3/0
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	022	2008.0001878-0/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	006	2008.0000877-9/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	028	2008.0002088-0/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	030	2008.0002245-0/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	032	2008.0002596-7/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	038	2008.0002736-1/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	040	2008.0002861-5/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	044	2008.0003020-9/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	046	2008.0003109-3/0
JOSE FERNANDO VIALLE	017	2008.0001680-6/0
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	003	2008.0000623-7/0
JOSE ROSELANO MORETTO	009	2008.0001244-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	005	2008.0000752-8/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	012	2008.0001398-1/0
JULIANO HUCK MURBACH	011	2008.0001396-8/0
KAREN AOKI ITO	007	2008.0000972-0/0
KARINA GISELLI PIMENTA	053	2008.0003981-6/0
KARLA BARBOSA	007	2008.0000972-0/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	010	2008.0001289-2/0
KLEBER DE OLIVEIRA	007	2008.0000972-0/0
LAURI DA SILVA	012	2008.0001398-1/0
LIZIANE BLAISE CARDOSO MACHADO	022	2008.0001878-0/0
LIZIANE LACERDA	033	2008.0002628-4/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	025	2008.0001998-1/0
LUCILLA MAZUQUINI BOSSA	008	2008.0001060-4/0
LUCIO MAURO NOFFKE	048	2008.0003197-8/0
LUIS HENRIQUE LEMES	003	2008.0000623-7/0
LUIZ CARLOS PROVIN	017	2008.0001680-6/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	001	2008.0000390-8/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	011	2008.0001396-8/0
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	056	2008.0005273-7/0
LUIZ PAULO WILLE	047	2008.0003158-6/0
LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK	023	2008.0001969-0/0
LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK	024	2008.0001969-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	004	2008.0000638-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	020	2008.0001721-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	029	2008.0002146-2/0
MARCELO DALANHOL	055	2008.0005091-5/0

MARCELO LOCATELLI	008	2008.0001060-4/0
MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO	007	2008.0000972-0/0
MÁRCIA ROSETTE WERNECK ROSSI	007	2008.0000972-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	039	2008.0002822-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	042	2008.0002873-0/0
MARIA AUXILIADORA F. LINS	002	2008.0000396-9/0
MARIA AUXILIADORA F. LINS	011	2008.0001396-8/0
MICHELLY ALBERTI	005	2008.0000752-8/0
MIEKO ITO	035	2008.0002674-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	2008.0000877-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	2008.0001696-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	028	2008.0002088-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2008.0002245-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	032	2008.0002596-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	038	2008.0002736-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	040	2008.0002861-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	044	2008.0003020-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	046	2008.0003109-3/0
MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES	047	2008.0003158-6/0
MONICA CRISTINA BIZINELLI	046	2008.0003109-3/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	042	2008.0002873-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	018	2008.0001696-8/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	030	2008.0002245-0/0
NEUSA MARA LEMOS	027	2008.0002013-4/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	012	2008.0001398-1/0
PATRICIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	052	2008.0003604-4/0
PATRICIA MARA GUIMARAES	022	2008.0001878-0/0
PATRICIA MARA GUIMARAES	041	2008.0002866-4/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	016	2008.0001657-6/0
PAULO ROBERTO BOND REIS	029	2008.0002146-2/0
PAULO ROBERTO FADEL	001	2008.0000390-8/0
PAULO ROBERTO FADEL	001	2008.0000390-8/0
RAFAEL PELLIZZETTI	031	2008.0002547-4/0
RECIERY MARIANO DA SILVA	010	2008.0001289-2/0
RICARDO JUSTUS BARRETO	022	2008.0001878-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	048	2008.0003197-8/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	026	2008.0002012-2/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	034	2008.0002665-2/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	044	2008.0003020-9/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	046	2008.0003109-3/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	003	2008.0000623-7/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	047	2008.0003158-6/0
ROSSANDRA P. NAGAI	006	2008.0000877-9/0
ROSSANDRA P. NAGAI	020	2008.0001721-2/0
ROSSANDRA P. NAGAI	038	2008.0002736-1/0
ROSSANDRA P. NAGAI	048	2008.0003197-8/0
RUBIA MARA CAMANA	002	2008.0000396-9/0
SERGIO BOND REIS	028	2008.0002088-0/0
SERGIO BOND REIS	029	2008.0002146-2/0
SERGIO BOND REIS	033	2008.0002628-4/0
SERGIO VULPINI	010	2008.0001289-2/0
SHEILA PRISCILA QUIROLLI	015	2008.0001578-0/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	035	2008.0002674-1/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	004	2008.0000638-7/0
TANIA MILANI SABATOVYCK EICHELBERGER	037	2008.0002707-0/0
THAIANNA KLAIME	017	2008.0001680-6/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	018	2008.0001696-8/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	038	2008.0002736-1/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	044	2008.0003020-9/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	046	2008.0003109-3/0
VANESSA BORGES DOS SANTOS	036	2008.0002698-0/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	021	2008.0001831-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 282/2008

001 - 2005.0000133-1/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA X NELSON PADOVANI & CIA LTDA INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS À PENHORA, LIVRES E DESEMPARADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI

002 - 2005.0001111-5/0 - Processo de Conhecimento M.D.R. MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA. X SYLVIA VIEIRA BARRICHELO INTIMA-SE DR. BRENO FAGUNDES RAMOS PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETA. Adv(s) MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, BRENO FAGUNDES RAMOS, SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSEANE DA SILVA

003 - 2005.0001121-6/0 - Execução de Título Judicial RIVELINO ROGÉRIO GRZIEBELUCHAS X JORNAL GAZETA DO PARANÁ INTIMA-SE NOVAMENTE O RECLAMADO PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 131. Adv(s) ANA PAULA FEDRIGO, ROSILEI NUNES DOS ANJOS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS

004 - 2005.0001421-6/0 - Execução de Título Judicial JULIO CESAR CORREA X IRMAOS HUI LTDA ME INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA INFORMAR O CORRETO NÚMERO DO CNPJ DO RECLAMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Adv(s) PASCOAL MUZELI NETO, ADANI PRIMO TRICHES

005 - 2005.0001811-5/0 - Processo de Conhecimento EUCLESIO BELORINI X BANCO ITAU INTIMA-SE O RECLAMADO PARA DEPOSITAR O VALOR REMANESCENTE, SOB PENA DE PENHORA "ON-LINE". Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

006 - 2005.0002141-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FER-

NANDO MENEGATTI X CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA (E OUTRO) INTIMA-SE O RECLAMANTE, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ACORDO E CÁLCULOS DE FLS. 128, CORRIGIDO MONETARIAMENTE. Adv(s) MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, ZUITA VIEIRA FALZONI

007 - 2005.0003063-1/0 - Processo de Conhecimento LAURITA CAMARGO X JULIANA DA SILVA (E OUTROS) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) EMILIA PORTERO FERNANDES, LUCIANA DALPOSSO, GILSON HUGO RODRIGO SILVA, INES APARECIDA DE PAULA DIAS, VANESSA BORGES DOS SANTOS, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

008 - 2005.0004279-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES MOREIRA DE AMORIM X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. MANIFESTE-SE A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FL. 53. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JOSIANE BORGES PRADO, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

009 - 2005.0004841-5/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO JUNIOR ARRUDA COELHO (E OUTRO) X ALESSANDRO RODRIGO ZANATA (E OUTRO) INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM PENHORADO COMO PAGAMENTO, PELO VALOR DA AVILIAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 708, INCISO II, C/C ARTIGO 685-A, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) NELSON FAGUNDES, NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI

010 - 2005.0004885-6/0 - Processo de Conhecimento GENÉSIO GELOMAR JABLONSKI X BRASIL TELECOM S/A SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DIGA O RECLAMADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

011 - 2005.0005115-9/0 - Execução de Título Judicial ELTON JOSÉ MUNCHEN X ANTONIO MANOEL DA COSTA FILHO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LEOCIR JOAO RODIO, EVANDRO M. V. DE MORAES, FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO, CARLOS ALBERTO BEZERRA, SILVIA ALBARELLO

012 - 2005.0005467-7/0 - Processo de Conhecimento JUDITH MARIA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DIGA O RECLAMADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ISABEL APARECIDA HOLM, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, FELIPE SOARES VARGAS

013 - 2005.0005512-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BEUX X BRASIL TELECOM S/A SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DIGA O RECLAMADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

014 - 2006.0001584-2/0 - Execução de Título Judicial ANGELA H. M. TSUJIGUCHI & CIA LTDA X LORI MARI FRITSCH INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO JUNTADOS ÀS FLS. 82/84, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, VANDIRA COZER, KAREN FABRICIA VENAZZI, ALEXSANDER BEILNER

015 - 2006.0002515-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR REZENDE X LUIZ CARLOS BORTOLATTO (E OUTRO) INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE INFORME O CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

016 - 2008.0002400-8/0 - Processo de Conhecimento NANDERSON LUIZ CRISTOFOLINI X MARINES DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREA APARECIDA AGUILAR, EUCLIDES SAMPAIO

017 - 2008.0002685-4/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE MARI HIRT X PRISCILA FERNANDES GODINHO DEFIRO O PEDIDO DE DESNTRANHAMENTO DO CARNÊ DE FLS. 10 PELA REQUERIDA. Adv(s) THAIANNA KLAIME, JANAINA DOCKHORN MACHADO

018 - 2008.0002735-0/0 - Processo de Conhecimento ARILDO LOPES X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 87/102, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

019 - 2008.0002804-5/0 - Processo de Conhecimento JAIR WONSOSKI X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SE-

GURO DVPAT S.A. CONCEDO AO RECORRENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1060/50, EM VISTA SUA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA, PARA ISENTÁ-LA DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, PREPARO RECURSAL E FUNREJUS. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 163/170, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) SERGIO BOND REIS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	004	2005.0001421-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0004885-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0005467-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0005512-3/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	006	2005.0002141-7/0
ALEXSANDER BEILNER	014	2006.0001584-2/0
ANA PAULA FEDRIGO	003	2005.0001121-6/0
ANDREA APARECIDA AGUILAR	016	2008.0002400-8/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	005	2005.0001811-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	005	2005.0001811-5/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	002	2005.0001111-5/0
CARLOS ALBERTO BEZERRA	011	2005.0005115-9/0
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	001	2005.000133-1/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	005	2005.0001811-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA		

BER E NAGIB CHICRE KFURRI "...julgo extinta a punibilidade de Vera Beatriz Weber e Nagib Chicre Kffuri, pela ocorrência da decadência do direito de oferecer queixa-crime..." Laurihetty de Moura e Costa.-

02- 0081/07 – O ESTADO X ADIBE CASTRO LTDA-CIMED "...decidir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações necessárias..." Paschoal Caruso Junior.-

03- 0001/08 – ARIEL DE CAMARGO X VERA BEATRIZ WEBER E NAGIB CHICRE KFURRI "...julgo extinta a punibilidade de Vera Beatriz Weber e Nagib Chicre Kffuri, pela ocorrência da decadência do direito de oferecer queixa-crime..." Roberto Yamashita.-

Goioerê

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE GOIOERÊ - GOIOERÊ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 025/2008

001 - 2000.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento DEVANI CARLOS DAL BEM PIRES X I.A. PARRA-ME Ao procurador do reclamante para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 152 vº. Adv(s) MARCOS AURELIO CERDEIRA, ABDIAS ABRANTES NETO

002 - 2002.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento JULIA DA SILVA BATISTA X COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE - COAGEL 1. Avoquei. 2. Os valores relativos às custas processuais foram depositadas em caderneta de poupança (fl. 74), tendo inclusive o secretário procedido o seu levantamento (fl.112). 3. Desta feita, archive-se os autos. Adv(s) LUIZ CARLOS RICATTO, ABDIAS ABRANTES NETO

003 - 2002.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento ANALDO FRANCISCO COBO X MOACIR DE OLIVEIRA BUENO (E OUTRO) Decisão Interlocutória: em parte: Item 12: Assim, caracterizando o bem e família, imperioso reconhecer a impenhorabilidade do imóvel. Item 13: Desta feita, declaro impenhorável o imóvel consubstanciado do auto de fl.41 por se constituir bem de família. Item 14: Oficie-se ao CRI solicitando o levantamento da penhora. Adv(s) CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, OSCAR BARBOSA BUENO

004 - 2003.0000003-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BORTOLUCCI DONARIS (E OUTRO) X CHURRASCARIA DO GAUCHO LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON CARRARO HERNANDES, CRISTIANO POPOV ZAMBIASI

005 - 2003.0000019-0/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO GODOI X ARNALDO LUIZ DA SILVA A parte demandante para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 89 vº. Pois não foi possível a intimação do executado, em virtude de seu domicílio não ser o mesmo fornecido as fl. 59. Adv(s) AGNALDO ALVES GODOI

006 - 2003.0000040-6/0 - Execução de Título Judicial LIVRARIA E PAPELARIA A ESTUDANTIL LTDA-ME X IVANIR JOSE CARDOSO PEDROSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

007 - 2004.0000007-0/0 - Processo de Conhecimento WALTERMINO PEREIRA DA SILVA X ANTONIO CARLOS PLAZA LOPES O processo ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros do autor ou indicação do (a) inventariante. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, MARCOS AURELIO CERDEIRA

008 - 2004.0000007-0/0 - Processo de Conhecimento WALTERMINO PEREIRA DA SILVA X ANTONIO CARLOS PLAZA LOPES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, MARCOS AURELIO CERDEIRA

009 - 2004.0000036-1/0 - Execução Título Extrajudicial VANDERLEY RODA DIOGO X LUIZ FRANÇA ALBUQUERQUE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, FABIO EDUARDO DELEOTERIO

010 - 2004.0000046-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIO HEMERSON GUERRA X DAVID BOSCHESI Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) HENRIQUE BLASKIEVICZ

011 - 2004.0000057-5/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL BEZERRA DE ARAUJO X GERALDO CUSTODIO NERI (E OUTRO) 1. Ao exequente para que deposite a diferença. 2. Após, conclusos. Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA

012 - 2005.0000041-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO FLAVIO X HANNOVER INTERNACIONAL SEGURIS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA, JOSE FERNANDO VIALLE

013 - 2005.0000042-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RIBEIRO X ORLANDO PEREIRA DE MACEDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA

014 - 2005.0000102-7/0 - Processo de Conhecimento A KOGLIN

SANTOS-ME X LRS TEXTIL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA

015 - 2005.0000138-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE RIBEIRO DA SILVA X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

016 - 2005.0000170-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR PEREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A 1. Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo. 2. Ao recorrido para queendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, subam os autos a Turma Recursal. Adv(s) PAULO SERGIO DINIZ, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

017 - 2005.0000258-2/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA, ABDIAS ABRANTES NETO

018 - 2006.0000067-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO PEREIRA DE ASSIS X JOSE ANGELO MACEDO SAPORITI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI

019 - 2006.0000122-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DA FELICIDADE X LUIZ ALVES LINARD Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFREDO ANTONIO CANEVER

020 - 2006.0000127-3/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIRENE DE ARAUJO-ME X SERGIO CARLOS FERMINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO CARLOS GOMES

021 - 2006.0000144-0/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL FERNANDES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA, ADRIANO KAZUO GOTO

022 - 2006.0000198-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE SIMOES DE OLIVEIRA X ARNALDO LUIZ DA SILVA Decisão Interlocutória:Item 5: A alegação do executado de que há excesso de execução, merece recolhimento. Item 8: Assim sendo, reconheço o excesso de execução apontado pelo executado e, via de consequência reconheço também como válido o cálculo apresentado pelo credor à fls.35. Item 9: A execução deverá prosseguir pelo valor apurado pelo exequente à fls.35 Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, OSCAR BARBOSA BUENO

023 - 2006.0000232-5/0 - Processo de Conhecimento ALDINO GONÇALVES DE AZEVEDO X BRASIL TELECOM S/A Tendo sido provido o recurso, autorizo a parte demandada a proceder ao levantamento da quantia depositada (fl. 122), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

024 - 2006.0000246-3/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIRENE DE ARAUJO-ME X MARIA APARECIDA LANZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO CARLOS GOMES

025 - 2006.0000263-0/0 - Execução Título Extrajudicial NOEL FRANCISCO LORES X MARIO CIONEK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - 1. Nos termos do enunciado 20 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis, o comparecimento da parte as audiências é obrigatório. 2. Com fulcro no art. 51 inciso I, da Lei 9099/95, Custas pelo autor. Adv(s) RONALDO CAMILO, ROZI MARI APOLONI

026 - 2006.0000277-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO SESTAK X BRASIL TELECOM S/A 1. Recebo o recurso interposto apenas no efeito devolutivo. 2. O recorrido já apresentou suas contra-razões. 3. Por conseguinte, subam os autos a Turma Recursal. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

027 - 2006.0000280-6/0 - Processo de Conhecimento IRMA DE FATIMA VICENTE X BRASIL TELECOM S/A Tendo sido provido o recurso, autorizo a parte demandada a proceder ao levantamento da quantia depositada (fl. 136), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

028 - 2006.0000288-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM GALVAO NETO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA

029 - 2006.0000292-0/0 - Processo de Conhecimento DAVI ARSENIANO DE FARIA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedentes os embargos - Em razão da sumula 356 do STJ. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA

030 - 2006.0000318-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA DE GASPI X BRASIL TELECOM S/A Tendo sido provido o recurso, autorizo a parte demandada a proceder ao levantamento da quantia depositada (fl. 126), no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA

031 - 2006.0000338-6/0 - Execução Título Extrajudicial DO FERREIRA GONÇALVES X CELSO CARLOS PIAU BRITO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO VILA REAL

032 - 2006.0000452-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO GONÇALVES PEREIRA X CREDICARD BANCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELISA GEHLEN

033 - 2006.0000532-5/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X EVA MARQUES DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

034 - 2006.0000712-3/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X JOSINEIDE MENDES AUGUSTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

035 - 2006.0000732-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA M DUARTE OLIVEIRA (E OUTRO) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no CPC, art. 269, I. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

036 - 2006.0000733-7/0 - Processo de Conhecimento IRINEU DUARTE DE OLIVEIRA FILHO (E OUTROS) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 269, I, CPC. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

037 - 2006.0000734-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO SOARES (E OUTRO) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no CPC, art. 269, I. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

038 - 2006.0000735-0/0 - Processo de Conhecimento GEOVANI SÉRGIO GASPAROTO (E OUTRO) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

039 - 2006.0000736-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DE SOUZA (E OUTRO) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

040 - 2006.0000742-6/0 - Processo de Conhecimento DIOGO & REBELO LTDA-ME (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, KARINE PEREIRA

041 - 2006.0000744-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ROBERTO COSTA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, KARINE PEREIRA

042 - 2006.0000750-3/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL JOSE DA SILVA X BANCO PANAMERICANO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN, LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, DOUGLAS DOS SANTOS

043 - 2006.0000764-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDILSON VINAGRE DE LIMA X CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA

044 - 2006.0000769-0/0 - Processo de Conhecimento GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X VALDIR RAIMUNDO BESERRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

045 - 2007.0000023-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS DE ABREU X ELICA MARTINS DIAS MACHADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS DE ABREU

046 - 2007.0000049-4/0 - Processo de Conhecimento EVALDO HENRIQUE ASTRATH X UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS-UNIBANCOS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

047 - 2007.0000057-1/0 - Processo de Conhecimento MERCANTIL BELESKI LTDA X ITAU SEGUROS S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

048 - 2007.0000092-6/0 - Processo de Conhecimento NALZIRA FERREIRA NEVES X CLEUZA ALVES DE OLIVEIRA (E OUTRO) Tendo a demandante justificado sua ausência na audiência de conciliação, isento-a do pagamento das custas. Adv(s) MAFALDA GOMES

049 - 2007.0000104-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR JOSE DE SANTI X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

050 - 2007.0000121-8/0 - Execução Título Extrajudicial EDILSON VINAGRE DE LIMA X CONSTANTINO GOES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA

051 - 2007.0000142-1/0 - Processo de Conhecimento JORGE BERGO (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON SCARDUA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

052 - 2007.0000145-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE TOBIAS VIEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

053 - 2007.0000147-0/0 - Processo de Conhecimento RUTH SCURACHIO MARQUES X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

054 - 2007.0000148-2/0 - Processo de Conhecimento TAMOTSU MIATA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

055 - 2007.0000149-4/0 - Processo de Conhecimento SHOITI MASUDA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA

056 - 2007.0000152-2/0 - Processo de Conhecimento JAERSON DO NASCIMENTO X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

057 - 2007.0000153-4/0 - Processo de Conhecimento SANTO POLATTO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

058 - 2007.0000154-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MASUDA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA

059 - 2007.0000156-0/0 - Processo de Conhecimento SANTO POLATTO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS

060 - 2007.0000159-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO ANTONIO POLATTO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO BATISTA MIRANDA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

061 - 2007.0000160-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA BONADIO MANHANINI PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO BATISTA MIRANDA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

062 - 2007.0000161-1/0 - Processo de Conhecimento SHOITI MASUDA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

063 - 2007.0000162-3/0 - Execução Título Extrajudicial HIGOR ALESSANDRO DE ALMEIDA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

064 - 2007.0000163-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROSA ANGELICA PERINI X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

065 - 2007.0000164-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSA ESMERE PERINE DOS SANTOS (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON SCARDUA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

066 - 2007.0000170-0/0 - Processo de Conhecimento LINDOMAR ALVES JUNIOR X CARLOS DE PAULA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LINDOMAR ALVES JUNIOR, SILVIO HEMERSON GUERRA

067 - 2007.0000171-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALVES SOBRINHO X COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE - COAGEL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

068 - 2007.0000172-4/0 - Processo de Conhecimento EDGAR CARVALHO DOS SANTOS X COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE - COAGEL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

069 - 2007.0000173-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LEONTINA DA SILVA PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO BATISTA MIRANDA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

070 - 2007.0000175-0/0 - Processo de Conhecimento RAUL NASCIMENTO OLOVEIRA X CELIA ONORIA DA SILVA Sentença

julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

071 - 2007.0000181-3/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA MAGALI BARBOSA BUENO PIRES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO BATISTA MIRANDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

072 - 2007.0000215-4/0 - Processo de Conhecimento IRINEU DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI

073 - 2007.0000216-6/0 - Processo de Conhecimento IVONE AGUIAR FARINHA X BANCO BRADESCO S/A Em razão do manifesto caráter infringente dos embargos declaratórios, abra-se vista a parte contrária para manifestação, voltando em seguida conclusos para decisão. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

074 - 2007.0000217-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE CAVALHIERI JORGE X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

075 - 2007.0000218-0/0 - Processo de Conhecimento EXPEDITO MARTINS CARDOSO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

076 - 2007.0000219-1/0 - Processo de Conhecimento ALTAMIRO BARBOSA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

077 - 2007.0000228-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO COUTINHO X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

078 - 2007.0000235-6/0 - Processo de Conhecimento GERALDO AMARAL DOS SANTOS X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA, ABDIAS ABRANTES NETO

079 - 2007.0000310-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI MATIAS DA SILVA X TIM SUL S/A No presente caso, entendendo pertinente a aplicação da regra da inversão do ônus da prova, ante a verossimilhança da alegação da demandante, consubstanciada na total impossibilidade de produção de provas suficiente à comprovação do alegado, em decorrência de sua vulnerabilidade perante o fornecedor. Ante o exposto, defiro o pedido formulado na petição inicial, determinado a inversão do ônus da prova. Digam as partes se pretendem produzir outras provas além das que já constam nos autos. Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, JULCIMAR JUNCKER LELIS, Rodrigo de Freitas Garcia

080 - 2007.0000325-5/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELA GONTIJO ME X JÁ RANHE ME Ao procurador do exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens do executado, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MUCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

081 - 2007.0000354-6/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA DA SILVA X BASA-BANCO DA AMAZONAS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, CARLOS ALBERTO COQUI

082 - 2007.0000375-0/0 - Processo de Conhecimento GEOVANI DOS SANTOS X BCP TELECOMUNICAÇÕES S.A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADILSON DE SOUZA LIMA, JÚLIO CESAR GOULART LANES

083 - 2007.0000390-2/0 - Processo de Conhecimento COSMO DONIZETE MINERVINO X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

084 - 2007.0000394-0/0 - Processo de Conhecimento GISELIA FAMELI GARCIA DE MATTOS DA SILVA X MARITIMA SEGUROS 1.Recebo o recurso interposto somente no efeito devolutivo. 2.Ao recorrido para querendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. 3.Após, subam os autos a Turma Recursal. Adv(s) ABDIAS ABRANTES NETO, ANDREIA APARECIDA AGUIAR

085 - 2007.0000405-3/0 - Processo de Conhecimento PRISCILLA LIMA AGUIAR X IESDE BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

086 - 2008.0000005-9/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO AMANCIO DE MELO X AGILSON CONTABILIDADE E COMERCIAL ASSESSORIA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES, MAUDE APARECIDA GONCALVES

087 - 2008.0000020-1/0 - Processo de Conhecimento ALETHEIA PEREIRA GOMES X MARIA MARTINS DOS SANTOS Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - bem, como improcedente o pedido contraoposto formulado pela requerida, nos moldes do art. 269, I CPC. Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA

088 - 2008.0000021-3/0 - Processo de Conhecimento ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR X MARILENA FERRAZ Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s)

ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

089 - 2008.0000026-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARCOS MARQUES X BANCO SICREDI Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

090 - 2008.0000056-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE DONIZETE MARQUES X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Parte despacho: 1. Ante o pedido conjunto, defiro o que se requer para a finalidade de cancelar a audiência marcada para dia 18/11/2008 as 08:30 hrs., sendo assim redesignada para o dia 04/02/2008 as 08:30 hrs. Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN, ABDIAS ABRANTES NETO

091 - 2008.0000065-4/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PRADO X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN, ABDIAS ABRANTES NETO

092 - 2008.0000067-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CAIRES X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN, ABDIAS ABRANTES NETO

093 - 2008.0000078-0/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO PRANDINE MOLEIRO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - nos moldes do art. 269, I. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES

094 - 2008.0000080-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO YOSHINORI ITO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, SANDRA REGINA RODRIGUES

095 - 2008.0000082-0/0 - Processo de Conhecimento SUELEN DE GASPI X AGENDAS POMBO LEDIBERG Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS

096 - 2008.0000084-4/0 - Processo de Conhecimento SILVANI DO CARMO MARQUES X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN, ABDIAS ABRANTES NETO

097 - 2008.0000085-6/0 - Processo de Conhecimento OLIVIO ANTONIO X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN, ABDIAS ABRANTES NETO

098 - 2008.0000091-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DE DEUS BORRALHO NETO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA, EDSON SCARDUA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

099 - 2008.0000092-1/0 - Execução Título Extrajudicial ERONILDA MARCIA ONOFRE CAMARGO FILHA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Com arripo na Lei 9099/95, art. 51, II. Adv(s) EDSON RIMET DE ALMEIDA, EDSON SCARDUA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

100 - 2008.0000102-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS LEONILDO BENEUCI X BANCO BRASIL S-A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO

101 - 2008.0000103-5/0 - Processo de Conhecimento LEONEL BONIFACIO COUTO X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA, ADEMIR ANTONIO DE LIMA

102 - 2008.0000116-1/0 - Processo de Conhecimento IVO ALBANEZ (E OUTRO) X SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 269, I, CPC. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

103 - 2008.0000117-3/0 - Processo de Conhecimento CÂNDIDO & GONZALES LTDA - ME (E OUTRO) X SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 269, I, CPC. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

104 - 2008.0000118-5/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FRANCI BRITO (E OUTRO) X SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 269, I, CPC. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

105 - 2008.0000119-7/0 - Processo de Conhecimento RESTAURANTE DAIMARU LTDA - ME X SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Com fundamento no art. 269, I, CPC. Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

106 - 2008.0000131-4/0 - Execução Título Extrajudicial FIGUEIREDO E JORDAO LTDA X IVONE MARCELINO DA SILVA FOGAÇA Decisão interlocutória: Parte item 6: A executada diz ter efe-

tuado o pagamento da dívida por meio de contrato de dação em pagamento firmado verbalmente com o exequente. item 07: Pois bem: item 8: o imóvel apontado pela executada (fls.34), objeto da suposta dação em pagamento ainda se encontra registrado em nome dela, o que me faz crerm que o negócio não fora formalizado entre as partes. Item 09: Se realmente fora formalizada o contrato de dação em pagamento de forma verbal entre as partes, necessitará de instrução probatória a fim de verificar se houve ou não vontade contratual entre elas e, como se sabe a objeção de executividade não admite dilação probatória, razão pela qual a prova é documental e pré constituída. Item 10: Desta feita, não tendo o executado demonstrado de forma irretorquível causa extinta da obrigação destes autos, o incidente não deve prosperar. Item 11: Isto posto, rejeito o pedido apresentado às fls. 32-33. Item 12: Incabível a condenção em custos processuais e honorários advocatícios. Item 13: Por outro giro, defiro requerimento apresentado pelo credor (fls.38). Item 14: Penhorem-se os bens indicados. Adv(s) JOAO CARLOS GOMES, ENEZIO FERREIRA LIMA

107 - 2008.0000136-3/0 - Processo de Conhecimento IVAN PAES MARINHO X GLOBEX UTILIDADES S.A-PONTO FRIO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PEN-TEADO

108 - 2008.0000140-3/0 - Processo de Conhecimento IRINEU DUARTE DE OLIVEIRA FILHO X VERA CRUZ SEGURADORA S/ A SISTEMA MAFRE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ADEMIR ANTONIO DE LIMA

109 - 2008.0000146-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS DE ABREU X MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE ARAUJO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS DE ABREU

110 - 2008.0000173-1/0 - Processo de Conhecimento HEBER ALVES NUNES X CLAUDINEIA RIOS FELIX Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

111 - 2008.0000174-3/0 - Processo de Conhecimento C.R. FAVA MEDICAMENTOS X JOSE ADAO DO NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

112 - 2008.0000185-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO DE OLIVEIRA SANTANA X JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA

113 - 2008.0000190-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RIBEIRO FILHO X MARIA APARECIDA CAETANO SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANGELA FAVRETTO

114 - 2008.0000198-2/0 - Execução Título Extrajudicial IZABEL TIEPO CAMPANO X LAURO MATIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AILSON PEDRO CARPINE

115 - 2008.0000207-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO CERDEIRA X CESAR CICERO AUGUSTO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCOS AURELIO CERDEIRA

116 - 2008.0000248-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS DE ABREU X ADRIANO TAVARES DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CARLOS DE ABREU

117 - 2008.0000252-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE OLIVEIRA X BELLA CASA MATERIAIS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA, CARLOS EDUARDO VILA REAL

118 - 2008.0000276-7/0 - Execução Título Extrajudicial CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MOREIRA SALES X AURELIANO DE LIMA MOREIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LEYSERRE BIANCHINI DOS SANTOS

119 - 2008.0000283-2/0 - Processo de Conhecimento VIVIAN MACIEL RUIZ X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Decisão Interlocutória: Em razão da existência de questão prejudicial á análise do mérito no tocante a verificação da invalidez permanente da reclamação, não basta apenas meras informações técnicas prevista no caput do artigo 35, da lei 9.099/95 para sua elucidação, sendo imprescindível á produção de prova pericial proporiamente dita, a fim de que seja esclarecida esta situação. Como é cediço, a necessidade da prova pericial no âmbito do Juizado Especial Cível, perfaz-se como causa complexa. Desta feita, em virtude sa situação de dívida que impera e para evitar futuras alegações de cerceamento de defesa e afronta ao princípio do devido processo legal, declino da competência e julgamento do presente feito, remetendo os autos desde logo ao cartório distribuidor, para que seja distribuído para Vara Cível desta comarca. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Adv(s) ADEMIR ANTONIO DE LIMA, JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

120 - 2008.0000321-3/0 - Execução Título Extrajudicial BOLONHA & BOLONHA LTDA-ME X NIVALDO ROBERTO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA

121 - 2008.0000328-6/0 - Processo de Conhecimento DUTRA E CABRAL LTDA X NEIDE DE JESUS MACEDO E SOUZA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA

122 - 2008.0000367-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO BURIN X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI, ABDIAS ABRANTES NETO

123 - 2008.0000369-1/0 - Processo de Conhecimento ADENIR AVANCE DE SOUZA X JOSE PEDRO DA SILVA NETO Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 18/02/2009 Adv(s) ENEZIO FERREIRA LIMA

124 - 2008.0000374-3/0 - Processo de Conhecimento MECANICA MERCEVEL LTDA X J.VITORINO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OLIMPPIO MARCELO PICOLI, MILTON MACHADO, CARLOS EDUARDO VILA REAL

125 - 2008.0000384-4/0 - Processo de Conhecimento N.A.BOLONHA DOS SANTOS ME X ARELI FERREIRA DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HEMERSON SIQUEIRA E SILVA

126 - 2008.0000441-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAVENS SUPERMERCADO LTDA-ME X MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA GUIDELLI Ao procurador do exequente prazo que no prazo de cinco dias, informe o correto endereço do executado, pois o Oficial de Justiça, não o encontrou no endereço fornecido na inicial, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOAO CARLOS GOMES

127 - 2008.0000442-7/0 - Processo de Conhecimento CIBELLI NUNES BONINI SCARPIM X JOSÉ ROBERTO GAIOLA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALTER SCARPIM

128 - 2008.0000488-1/0 - Processo de Conhecimento TANIA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X MONICA CAMPOS DE SA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 05/02/2009 Adv(s) PEDRO LUIZ MARQUES

129 - 2008.0000537-5/0 - Processo de Conhecimento REGINA ANTONIUK PEREIRA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 28/01/2009 Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA

130 - 2008.0000554-1/0 - Processo de Conhecimento PULIDO & PULIDO LTDA-ME X RICARDO DE OLIVEIRA ALVES Ao procurador do requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe o correto endereço do REQUERIDO, sob pena de extinção do feito. Adv(s) FERNANDO MARTINS GONÇALVES

131 - 2008.0000568-0/0 - Cautelar - MARCELO DE PAULA X MAXIMO GOMES DA SILVA Decisão Interlocutória: Item 06: Em sendo assim, defiro a medida liminar de arresto de bens do demandado, tantos quantos bastem para garantir a êxito de futura execução por quantia certa, em especial o imóvel indicado na inicial. Item 07: Para evitar eventual prejuízo que possa sofrer a parte demandada com concessão da medida, determino que seja ofertado bem em caução real, podendo o demandante ficar como depositário fiel, mediante termo em cartório de compromisso a ser assinado em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena se ser revogada a medida liminarmente concedida. Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA

132 - 2008.0000569-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 10/02/2009 Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

133 - 2008.0000571-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LUIZ ZUCHIERE X CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A-SERASA Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 18/02/2009 Adv(s) FERNANDO MARTINS GONÇALVES

134 - 2008.0000572-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LUIZ ZUCHIERE X ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 18/02/2009 Adv(s) FERNANDO MARTINS GONÇALVES

135 - 2008.0000573-1/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LUIZ ZUCHIERE X ITAUCARD FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 18/02/2009 Adv(s) FERNANDO MARTINS GONÇALVES

136 - 2008.0000575-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO LISBOA X IVANIR JOSE CARDOSO PEDROSO Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 24/02/2009 Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	001	2000.0000001-9/0
ABDIAS ABRANTES NETO	002	2002.0000001-9/0
ABDIAS ABRANTES NETO	015	2005.0000138-0/0
ABDIAS ABRANTES NETO	017	2005.0000258-2/0
ABDIAS ABRANTES NETO	049	2007.0000104-1/0
ABDIAS ABRANTES NETO	067	2007.0000171-2/0
ABDIAS ABRANTES NETO	068	2007.0000172-4/0
ABDIAS ABRANTES NETO	077	2007.0000228-0/0
ABDIAS ABRANTES NETO	078	2007.0000235-6/0

ABDIAS ABRANTES NETO	083	2007.0000390-2/0
ABDIAS ABRANTES NETO	084	2007.0000394-0/0
ABDIAS ABRANTES NETO	090	2008.0000056-5/0
ABDIAS ABRANTES NETO	091	2008.0000065-4/0
ABDIAS ABRANTES NETO	092	2008.0000067-8/0
ABDIAS ABRANTES NETO	096	2008.0000084-4/0
ABDIAS ABRANTES NETO	097	2008.0000085-6/0
ABDIAS ABRANTES NETO	122	2008.0000367-8/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	052	2007.0000145-7/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	053	2007.0000147-0/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	054	2007.0000148-2/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	057	2007.0000153-4/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	060	2007.0000159-5/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	061	2007.0000160-0/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	069	2007.0000173-6/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	080	2007.0000325-5/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	098	2008.0000091-0/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	100	2008.0000102-3/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	101	2008.0000103-5/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	107	2008.0000136-3/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	108	2008.0000140-3/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	119	2008.0000283-2/0
ADILSON DE SOUZA LIMA	082	2007.0000375-0/0
ADRIANO KAZUO GOTO	021	2006.0000144-0/0
AGNALDO ALVES GODOI	005	2003.0000019-0/0
ALILSON PEDRO CARPINE	114	2008.0000198-2/0
ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA	017	2005.0000258-2/0
ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA	078	2007.0000235-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2005.0000170-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0000232-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0000277-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0000280-6/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	019	2006.0000122-4/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	033	2006.00000532-5/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	034	2006.0000172-3/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	088	2008.0000021-3/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	089	2008.0000026-2/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	110	2008.0000173-1/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	111	2008.0000174-3/0
ANDERSON CARRARO HERNANDES	004	2003.00000003-8/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	009	2004.00000036-1/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	022	2006.00000198-1/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	044	2006.00000769-0/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	070	2007.0000175-0/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	047	2007.00000057-1/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	084	2007.0000394-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	063	2007.0000162-3/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	065	2007.0000164-7/0
ANGELA FAVRETTO	113	2008.0000190-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	072	2007.0000215-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	073	2007.0000216-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	074	2007.0000217-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	075	2007.0000218-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	076	2007.0000219-1/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	021	2006.0000144-0/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	112	2008.0000185-6/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	117	2008.0000252-8/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	129	2008.0000537-5/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	136	2008.0000575-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	051	2007.0000142-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	056	2007.0000152-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	062	2007.0000161-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	064	2007.0000163-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	065	2007.0000164-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	071	2007.0000181-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	099	2008.00000092-1/0
CARLOS ALBERTO COQUI	081	2007.0000354-6/0
CARLOS EDUARDO VILA REAL	031	2006.0000338-6/0
CARLOS EDUARDO VILA REAL	117	2008.0000252-8/0
CARLOS EDUARDO VILA REAL	124	2008.0000374-3/0
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	046	2007.0000049-4/0
CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS	003	2002.0000003-5/0
CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS	059	2007.0000156-0/0
CRISTIANO POPOV ZAMBIASI	004	2003.0000003-8/0
DOUGLAS DOS SANTOS	042	2006.00000750-3/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	011	2004.0000057-5/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	012	2005.0000041-9/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	013	2005.0000042-0/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	064	2007.0000163-5/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	087	2008.0000020-1/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	098	2008.0000091-0/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	099	2008.0000092-1/0
EDSON SCARDUA	051	2007.0000142-1/0
EDSON SCARDUA	065	2007.0000164-7/0
EDSON SCARDUA	087	2008.0000020-1/0
EDSON SCARDUA	098	2008.0000091-0/0
EDSON SCARDUA	099	2008.0000092-1/0
ELISA GEHLEN	032	2006.0000452-7/0
ENEZIO FERREIRA LIMA	106	2008.0000131-4/0
ENEZIO FERREIRA LIMA	123	2008.0000369-1/0
FABIO EDUARDO DELEOTERIO	009	2004.0000036-1/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	047	2007.0000057-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	132	2008.0000569-1/0
FERNANDO MARTINS GONCALVES	130	2008.0000554-1/0
FERNANDO MARTINS GONCALVES	133	2008.0000571-8/0
FERNANDO MARTINS GONCALVES	134	2008.0000572-0/0
FERNANDO MARTINS GONCALVES	135	2008.0000573-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	107	2008.0000136-3/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	035	2006.0000732-5/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	037	2006.0000733-7/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	039	2006.0000734-9/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	039	2006.0000736-2/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	102	2008.0000116-1/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	103	2008.0000117-3/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	104	2008.0000118-5/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	105	2008.0000119-7/0

HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	043	2006.0000764-1/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	050	2007.0000121-8/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	081	2007.0000354-6/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	087	2008.0000020-1/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	120	2008.0000321-3/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	121	2008.0000328-6/0
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	125	2008.0000384-4/0
HENRIQUE BLASKIEVICZ	010	2004.0000046-2/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	015	2005.0000138-0/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	018	2006.0000067-7/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	049	2007.0000104-1/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	067	2007.0000171-2/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	068	2007.0000172-4/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	077	2007.0000228-0/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	083	2007.0000390-2/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	122	2008.0000367-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	107	2008.0000136-3/0
JAIR APARECIDO ZANIN	047	2006.0000102-3/0
JAIR APARECIDO ZANIN	090	2008.0000056-5/0
JAIR APARECIDO ZANIN	091	2008.0000065-4/0
JAIR APARECIDO ZANIN	092	2008.0000067-8/0
JAIR APARECIDO ZANIN	096	2008.0000084-4/0
JAIR APARECIDO ZANIN	097	2008.0000085-6/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	006	2003.0000040-6/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	047	2007.0000057-1/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	100	2008.0000102-3/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	107	2008.0000136-3/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	119	2008.0000283-2/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	023	2006.0000232-5/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	026	2006.0000277-8/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	027	2006.0000280-6/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	029	2006.0000292-0/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	030	2006.0000318-4/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	035	2006.0000732-5/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	036	2006.0000733-7/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	037	2006.0000734-9/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	038	2006.0000735-0/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	039	2006.0000736-2/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	040	2006.0000742-6/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	041	2006.0000744-0/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	085	2007.0000405-3/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	093	2008.0000078-0/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	094	2008.0000080-7/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	102	2008.0000116-1/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	103	2008.0000117-3/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	104	2008.0000118-5/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	105	2008.0000119-7/0
JOAO BATISTA MIRANDA	060	2007.0000159-5/0
JOAO BATISTA MIRANDA	061	2007.0000160-0/0
JOAO BATISTA MIRANDA	069	2007.0000173-6/0
JOAO BATISTA MIRANDA	071	2007.0000181-3/0
JOAO CARLOS GOMES	020	2006.0000127-3/0
JOAO CARLOS GOMES	024	2006.0000246-3/0
JOAO CARLOS GOMES	106	2008.0000131-4/0
JOAO CARLOS GOMES	126	2008.0000441-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	046	2007.0000049-4/0
JOSE FERNANDO VIALLE	012	2005.0000041-9/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	079	2007.0000310-5/0
JULCIMAR JUNCKER LELIS	079	2007.0000310-5/0
JULIO CESAR GOULART LANES	082	2007.0000375-0/0
KARINE PEREIRA	028	2006.0000288-0/0
KARINE PEREIRA	029	2006.0000292-0/0
KARINE PEREIRA	030	2006.0000318-4/0
KARINE PEREIRA	040	2006.0000742-6/0
KARINE PEREIRA	041	2006.0000744-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	132	2008.0000569-1/0
LEYSERRE BIANCHINI DOS SANTOS	118	2008.0000176-7/0
LINDOMAR ALVES JUNIOR	066	2007.0000170-0/0
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	042	2006.0000750-3/0
LUIZ CARLOS DE ABREU	045	2007.0000023-1/0
LUIZ CARLOS DE ABREU	109	2008.0000146-4/0
LUIZ CARLOS DE ABREU	116	2008.0000248-8/0
LUIZ CARLOS RICATTO	002	2002.0000001-9/0
MAFALDA GOMES	048	2007.0000092-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	074	2007.0000217-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	075	2007.0000218-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	007	2004.0000007-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	008	2004.0000071-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	051	2007.0000142-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	056	2007.0000152-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	062	2007.0000161-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	064	2007.0000163-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	071	2007.0000181-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	099	2008.0000092-1/0
MARCOS AURELIO CERDEIRA	001	2000.0000001-9/0
MARCOS AURELIO CERDEIRA	007	2004.0000007-0/0
MARCOS AURELIO CERDEIRA	008	2004.0000007-0/0
MARCOS AURELIO CERDEIRA	115	2008.0000207-2/0
MAUDE APARECIDA GONCALVES	086	2008.0000005-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	119	2008.0000283-2/0
MILTON MACHADO	124	2008.0000374-3/0
MUCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	080	2007.0000325-5/0
OLIMPIO MARCELO PICOLI	124	2008.0000374-3/0
OSCAR BARBOSA BUENO	033	2007.0000310-5/0
OSCAR BARBOSA BUENO	022	2006.0000198-1/0
PAULO SERGIO DINIZ	016	2005.0000170-0/0
PEDRO LUIZ MARQUES	128	2008.0000488-1/0
RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES	086	2008.0000005-9/0
Rodrigo de Freitas Garcia	079	2007.0000310-5/0
RONALDO CAMILO	025	2006.0000263-0/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	132	2008.0000569-1/0
ROZI MARI APOLONI	025	2006.0000263-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2005.0000170-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0000232-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	026	2006.0000277-8/0

SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2006.0000280-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2006.0000288-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2006.0000292-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2006.0000318-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	093	2008.0000078-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	094	2008.0000080-7/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	072	2007.0000215-4/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	014	2005.0000102-7/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	052	2007.0000145-7/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	053	2007.0000147-0/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	054	2007.0000148-2/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	055	2007.0000149-4/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	056	2007.0000152-2/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	057	2007.0000153-4/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	058	2007.0000154-6/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	059	2007.0000156-0/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	062	2007.0000161-1/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	063	2007.0000162-3/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	066	2007.0000170-0/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	100	2008.0000102-3/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	101	2008.0000103-5/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	131	2008.0000568-0/0
VALTER SCARPIN	127	2008.0000442-7/0
WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS	095	2008.0000082-0/0

Guararuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE GUARATUBA - GUARATUBA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 025/2008

001 - 1999.0000007-8/0 - Execução de Título Judicial ELISEU FLOR DA SILVA X OSVALDO DE SOUZA MIRANDA Despacho de fl. 201:"I.[...]II. Expeça-se alvará, do saldo remanescente, em nome do exequente. III. Providencie-se a atualização do cálculo. Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento da execução, com indicação de bens à penhora". ALVARÁ A DISPOSIÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA RETIRADA NA SECRETARIA Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE

002 - 2003.0000096-1/0 - Execução de Título Judicial WALKIRIA GLUSZCZYNSKI X IHOR WISOTCHANSKI Despacho de fl. 137:"INTIME-SE a arrematante/exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a retificação do auto de penhora e do edital de leilão, para que conste o número correto da quadra do lote arrematado, bem como a indicação de que a penhora referia-se aos "direitos possessórios" do executado sobre o imóvel". Adv(s) CLAUDIA PICOLO

003 - 2004.0000229-6/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO ZENERE DO NASCIMENTO X ENEAS MARCONDES "AUTO DE ADJUDICAÇÃO Á DISPOSIÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA RETIRADA NA SECRETARIA" Adv(s) CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, CLEIDEN FERREIRA SANTOS FILHO

004 - 2005.0000302-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ FERNANDES CUNICO X BRASIL TELECOM S/A Despacho de fl. 207:" Manifeste-se o requerido sobre a petição de fl. 206". Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

005 - 2005.0000553-3/0 - Execução de Sentença Criminal VILMAR LUIZ MULLER X JOSIEL DE SOUZA VIEIRA Despacho de fl. 189:"

Designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:15 horas. A ausência da exequente implicará na extinção dos autos sem julgamento do mérito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. **Adv: JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI.**

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 719/2008 – GUARACI M. SINHORI x NAGIB NEJM NETO – Designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2008, às 13:45 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção dos autos sem julgamento do mérito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. **Adv: GUARACI M. SINHORI.**

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 321/2008 – ELITON JOSÉ GOMES FERREIRA e ANGELA MARCELA DO AMARAL x GLÁCIA KULLER CONTE – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a importância de R\$ 1.150,00, a título de danos materiais, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora (1% ao mês), ambos contados a partir do desembolso, e ainda restituir-lhes a quantia de R\$ 2.000,00, referente ao sinal dado, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do pagamento, valores estes a serem pagos em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: GELSON LUIS CHAICOSKI, CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA e ABEL JOSÉ CORDEIRO JUNIOR.**

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 177/2007 – PEDRO IRINEU SCHREIDER x BANCO CNH CAPITAL S/A. – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar o reclamado a pagar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 4.150,00 (10 SM) a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária (INPC/IGP-DI) e juros de mora (1% ao mês), ambos contados a partir deste sentença, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC, e, ainda, Para determinar que o reclamado providencie a imediata exclusão do nome do reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA), bem como, o cancelamento do protesto, caso ainda persistam, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: ULYSSES DE MATTOS, VALTER LOURENÇO DE SOUZA, JOÃO ALEXANDRE REMOWICZ e FERNANDO JOSÉ BONATTO.**

13. AÇÃO DECLARATÓRIA – n.º 405/2008 – JOCIANE SALATESKI x NATURA COSMÉTICOS S/A. – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 3º e 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: VALTER LOURENÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS, EDUARDO LUIZ BROCK e SOLANO DE CAMARGO.**

14. AÇÃO DECLARATÓRIA – n.º 463/2008 – MARIA ROSA MACHULAK DO NASCIMENTO x VIVO S/A. – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo procedente os pedidos da inicial para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de R\$ 2.075,00 (05 SM), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária (INPC/IGP-DI) e juros de mora (1% ao mês), ambos contados a partir desta sentença, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Ainda, determino à reclamada que providencie a imediata exclusão do nome da reclamante dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 300,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: VALTER LOURENÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS, MAURA GIRALDI MOENI-GHOFF e RICARDO JUSTUS BARRETO.**

15. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – n.º 556/2007 – JULIO RODRIGUES DE ALMEIDA x LUDOVICO BACHALADENSKI – Decisão em resumo: “Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º e 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: VANESSA QUEIROZ, PEDRO DA SILVA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.**

16. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 039/2008 – HELIO DUDA x ANACLETO OSTACHUK – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.000,00, acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta sentença, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Custas na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: FABRIZ-**

ZIO MATTE DOSSENA e PLÍNIO ROBERTO FILLUS.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 310/2008 – JOSÉ MARIA GRÁCIA ARAÚJO x MERCADOMÓVEIS LTDA. – Sentença em resumo: “Posto isto, declaro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para condenar o reclamado a restituir ao reclamante o dobro dos valores descontados em folha de pagamento, ou seja, R\$ 480,00, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir de cada cobrança e juros de mora (1% ao mês), desde a citação, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Sem custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO ONESKO e PÉRICLES RICARDO SOARES SANTOS.**

18. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – n.º 247/2007 – JEFERSON LUIS MENDES x FININVEST S/A. – Sentença em resumo: “Posto isto, declaro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e julgo procedente a presente ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 8.300,00 (20 SM), acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora (1% ao mês), ambos a partir da data desta sentença, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Sem custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: LEANDRA APARECIDA PAVLAK, DANIELLA A. MOLINA VARGAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ADRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e JANAÍNA ROVARIS.**

19. AÇÃO DECLARATÓRIA – n.º 297/2008 – EDUARDO REINHARDT FRANCHINI x EDITORA GLOBO S/A. – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial para condenar a reclamada a restituir ao reclamante o dobro dos valores descontados, ou seja, R\$ 639,68, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir de cada cobrança e juros de mora (1% ao mês), desde a citação, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Sem custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: WALDIRENE BUDAL, KARINE ROMERO ALTHAUS, TELMA CECÍLIA TORRANO, VANESSA GUAZZELLI BRAGA.**

20. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 334/2008 – LUIZ ANTONIO OZORIO NETO x ROSE DE FÁTIMA DE LIMA – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo procedente os pedidos desta ação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 718,00, acrescida de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir do desembolso, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Sem custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: PEDRO DA SILVA QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES e RUBENS ANTONIO DE LIMA.**

21. AÇÃO DECLARATÓRIA – n.º 253/2004 – ABENEL SOARES JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A. – Sentença em resumo: “Isto posto, rejeito a alegada preliminar e julgo procedente os pedidos do reclamante para declarar a inexistência do débito descrito na inicial para condenar o reclamado a pagar-lhe o valor de R\$ 3.000,00 (10 SM), acrescidos de correção monetariamente desde a propositura da ação e juros de mora (0,5% ao mês) desde a citação, a títulos de danos morais. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: JERDAL ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO.**

22. AÇÃO DECLARATÓRIA – n.º 723/2008 – PAULO CÉSAR ZANILOU x BRASIL TELECOM S/A. – Designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 18:00 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção dos autos sem julgamento do mérito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. **Adv: JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA SIECIECHOWICZ.**

23. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 722/2008 – GUARACI M. SINHORI x UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS – Designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 18:40 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção dos autos sem julgamento do mérito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. **Adv: GUARACI M. SINHORI.**

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 346/2007 – ALEXANDRE VIEIRA DE MELO x VIAÇÃO ARIUL LTDA. (TRANSRATIENSE) – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, com fundamento no art. 206, § 3º, V, do Código Civil e art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: DANIELLA A. MOLINA**

VARGAS, LEANDRA APARECIDA PAVLAK, NAGIB NEJM NETO e OLGA S. NEJM.

25. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 294/2007 – LUCIANO GOLUB WESSELOVICZ x HSBC BANK BRASIL S/A. – Sentença em resumo: “Posto isto, rejeito a preliminar de prescrição e julgo procedente os pedidos da inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 311,48, acrescido de correção monetária pela média aritmética do INPC/IGP-DI a partir de maio/07 e juros de mora de 1% ao mês desde a citação ocorrida nestes autos. Sem custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: IVO DYNIEWICZ, JOSIANE GODOY, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO.**

26. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 293/2007 – JOÃO ALVES PINTO x HSBC BANK BRASIL S/A. – Sentença em resumo: “Posto isto, rejeito as preliminares de prescrição e julgo procedente os pedidos da inicial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 10.432,82, acrescido de correção monetária pela média aritmética do INPC/IGP-DI a partir de maio/05 e juros de mora de 1% ao mês desde a citação ocorrida nestes autos. Sem custas e honorários na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após decorridos três anos do trânsito em julgado desta sentença. (ass.) Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima – Juiz de Direito”. **Adv: IVO DYNIEWICZ, JOSIANE GODOY, SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO.**

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA PARANÁ – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Ana Aparecida Segs Martins – Escrivã
RELAÇÃO Nº 131/08

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Carlos Eduardo de Oliveira Basso	01	1999.7-0
Paulo Vani Costa	02	2008.126-8

PROCESSO CRIME Nº 1999.7-0 – RÉU: ELSON GUEDES NEPOMUCENO e SIDNEU ALVES CARDOSO – Intimação do defensor que foi designado o dia 05 de Maio de 2009, às 13h45min. audiência de instrução e julgamento. Adv. Carlos Eduardo de Oliveira Basso.

PROCESSO CRIME Nº 2008.126-8 – RÉU: SANDRO MEDEIROS, GENIVALDO BATISTA CORREA e ADRIANO LIMA DA SILVA – Intimação do defensor do réu GENIVALDO BATISTA CORREA para apresentação das razões. Adv. Paulo Vani Costa.

Jandaia do Sul

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE JANDAIA DO SUL - JANDAIA DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 009/2008

001 - 2002.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento LINCK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES X ZIDANE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS -ME "...I) Considerando a certidão retro, fixo multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. II) Intime-se o Requerente para que nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c 475-J, in fine, do Código do Processo Civil, manifeste-se sobre a intenção de iniciar o Processo Executório, apresentando para tanto o cálculo devidamente atualizado..." Adv(s) VALDECIR MILESKI, ANDREA CARBONI BARATO, MARCIUS VALERIUS GOMES DELALIBERA

002 - 2003.0000034-2/0 - Processo de Conhecimento AURELIO DE OLIVEIRA NETO X JOSE DO ESPAÇO COUTINHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Considerando que o requerente foi intimado (fls. 11-verso), e não indicou o endereço do requerido, julgo extinto o presente processo com fulcro no Art 53, § 4º da Lei 9.099/95..." Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

003 - 2004.0000089-1/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON MITSUAKI MAEDA X JOSE EDUARDO ROSSATO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - "...Julgo a presente Reclamação IMPROCEDENTE, por entender que não restou provada a culpa do Demandado pelo acidente ocorrido..." Adv(s) EDIVAL MORADOR, RITA MARIA DA SILVA

004 - 2005.0000003-9/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIO CÉSAR RUIZ X CONTATO EDITORA S/C LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - "...Ante ao exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo a presente Reclamação IMPROCEDENTE, entendendo que não existe razão para a declaração de rescisão do contrato o eventual direito do Demandante em ser reembolsado do valor pago, em dobro, assim como também quanto aos danos morais. Quanto ao pedido contoposto, também não merece ser acolhido, posto que não comprovado tenha o Demandante Litigado de má-fé, mas apenas exerceu o direito de pleitear em juízo

o direito que, na sua ótica, era legítimo..." Adv(s) REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

005 - 2005.0000068-3/0 - Processo de Conhecimento GERACINO GASPARELO X ITAÚ SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - "...Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido constante na peça exordial, condenando a seguradora demandada a pagar ao demandante a importância de Cr\$ 66.066.000,00 (sessenta e seis milhões e sessenta e seis mil cruzeiros), que corresponde à metade que lhe é devido da indenização em questão, descontado ainda o recebimento parcial de CR\$ 116.120,04 (cento e dezesseis mil, cento e vinte cruzeiros reais e quatro centavos) que corresponde à metade do valor já pago no dia 06 de outubro de 1993..." Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

006 - 2005.0000159-4/0 - Execução Título Extrajudicial MÓVEIS BRASÍLIA X LUCIANO AUGUSTO MENAREZUK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, retro manifestada, às fls.14, para os fins do artigo 158 § único do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..." Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

007 - 2005.0000178-4/0 - Execução Título Extrajudicial ATILIO BALBO X ANTONIO CORTEZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Considerando que o exequente foi devidamente intimado (fls. 23), e não indicou bens do executado para serem penhorados, julgo extinto o presente processo com fulcro no Art 53, § 4º da Lei 9.099/95..." Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO e GUADANHINI

008 - 2005.0000307-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE MACEDO JUNIOR X MARCOS CESAR TEIXEIRA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - "...Assim como a tese invocada pelo Demandante, não logram êxito os Demandados em comprovar tais danos, o que nos remete ao indeferimento de tal pedido. Ante ao exposto e por tudo o mais que nos autos consta, julgo a presente Reclamação IMPROCEDENTE, posto que não provado qualquer dano moral , tanto por parte do Demandante como por parte dos Demandados, deixando de condenar em custas e honorários, a teor do contido no artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95..." Adv(s) JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR, DELVAIR PAVEZI

009 - 2006.0000027-3/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON PEREIRA DOS SANTOS X SIDNEI SOARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Tendo em vista a petição de fls.29, informando o cumprimento da obrigação pela Requerida, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN para o desbloqueio do veículo penhorado às fls. 25 Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05, ao Executado, mediante substituição por cópia e recibo nos autos..." Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SI-MOES

010 - 2006.0000042-6/0 - Processo de Conhecimento REGIANE AIRES DE MORAES X MARCILIO CANDICO DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Tendo em vista o pagamento do débito e certidão de fls. 41, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro o art. 794, I, do Código de Processo Civil..." Adv(s) SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA

011 - 2006.0000053-9/0 - Processo de Conhecimento NOEL RODRIGUES DOS SANTOS X EZEQUIEL RODRIGUES & CIA LTDA "...Intime-se o executado para o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC..." Adv(s) MARIA JOSE HECKERT, ALCIDES CAETANO VIEIRA

012 - 2006.0000542-6/0 - Processo de Conhecimento DORIDES ZANELLATO X TIM SUL S/A "...Intime-se o executado para o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC..." Adv(s) HENRIQUE BLASKIEWICZ, FABIANA MARIA NUNES, DANUSA FELIZ, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES, LUIS GUILHERME VANNI TURCHIARI

013 - 2007.0000029-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOVITA ZANELA RUIZ-ME X SALETE S. FARIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Considerando que o requerente foi intimado (fls. 11-verso), e não indicou o endereço do requerido, julgo extinto o presente processo com fulcro no Art 53, § 4º da Lei 9.099/95..." Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

014 - 2007.0000054-6/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM JAMES PEREIRA X RONALDO SAURIS MAUTA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "...I) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 27/29, em consequência, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 269 inciso III, do Código de Processo Civil..." Adv(s) WILLIAM JAMES PEREIRA

015 - 2007.0000055-8/0 - Processo de Conhecimento PAULOINO GRATON X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - "...Pelo exposto e por tudo mais que nos autos consta, dou a presente ação por PROCEDENTE, condenando a Demandada a restituir, em dobro, o valor indevidamente cobrado a título de "franquia adicional pulso", que por entender ser indevidos, deverá ser restituída em dobro, conforme os registros postoss nos documentos de folhas 17/34, devendo ser corrigidos monetariamente à partir de cada desembolso e com juros legais de 1% ao mês à partir da citação válida (30 de janeiro de 2008). Condeno ainda a Demandada ao pagamento danos morais impingidos ao Demandante estes por importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo valor entendo seja condizente com as condições pessoais das partes, cujo valor

deverá sobre juros e correção monetária à partir da prolação da presente até a data do efetivo pagamento..." Adv(s) VIATCHESLAU MIKCHA FILHO, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 - 2007.0000085-0/0 - Processo de Conhecimento ISAIAS AR-RUDA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - "...hei por bem em quantificar os danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), entendendo, no particular, que tal valor se apresenta condizente não somente com as condições das partes como com as peculiaridades doprocesso. Ante ao exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo a presente Reclamação TOTALMENTE PROCEDENTE, para o fim de condenar a Demandada a pagar ao Demandante o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês à partir da data da prolação da presente sentença até o efetivo pagamento..." Adv(s) JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

017 - 2007.0000124-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIA APARECIDA DUTRA X IMOBIVALE IMOVEIS LTDA "...III) Nomeio Advogado à Requerente na pessoa do DR. José Anunciato Sonni, sob a fé de seu grau. IV) Dê-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins..." Adv(s) EDIVAL MORADOR, JOSE ANUNCIATO SONNI

018 - 2007.0000131-9/0 - Embargos ANTONIO MENDES BORGES (E OUTROS) X ESPOLIO DE DIOMIDIO MARQUES NEVES "...Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, dentro do prazo que pretendem produzir, dentro do prazo de 3 (três) dias..." Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SIMOES, DELVAIR PAVEZI

019 - 2007.0000145-7/0 - Processo de Conhecimento JOVITA ZANELA RUIZ-ME X MARIA DO SOCORRO PEREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, retro manifestada, às fls.14, para os fins do artigo 158 § único do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..." Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, JOSE ANUNCIATO SONNI

020 - 2007.0000166-0/0 - Processo de Conhecimento WALTER BERTTI X OSWALDO SILVERIO "...Indique o Exequente os bens que pretende ver penhorados, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53 §4º, da Lei 9.099/95..." Adv(s) JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR

021 - 2007.0000222-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO MARTINS MARTINES X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Tendo em vista a extinção de fls. 103, concordando com o depósito de fls. 98, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código do Processo Civil. II) Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, para tanto, expeça-se alvará de levantamento, na forma requerida. III) Oportunamente arquivem-se os autos..." Adv(s) RIVALDO RIBEIRO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

022 - 2007.0000303-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BENTO DE ARAUJO X BANCO DO BRASIL S/A "...Tendo em vista o decurso de prazo de fls.47, manifeste-se o Requerido no prazo legal..." Adv(s) ANA ELISA LORENZON, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, JOSE GONZAGA SORIANI

023 - 2007.0000339-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO APARECIDO DA SILVA X MAURO CESAR DE SOUZA "...Indique o exequente os bens que pretende ver penhorados, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53 § 4º, da lei 9099/95..." Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI

024 - 2007.0000342-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE FATIMA FRANCISCO X NEIVA ROSA DOS SANTOS JUNQUEIRA "...Indique o Exequente os bens que pretende ver penhorados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º, d Lei 9.099/95..." Adv(s) ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI

025 - 2007.0000385-0/0 - Execução de Título Judicial ONOFRE TEODORO X T.K.F INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA "...II) Intime-se o Requerente para que nos termos doartigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c 475-J, - in fine, do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre a intenção de iniciar o processo Executório, apresentando para tanto o cálculo devidametne atualizado..." Adv(s) ANTONIO RODRIGUES SIMOES

026 - 2007.0000720-6/0 - Processo de Conhecimento JOVITA ZANELA RUIZ-ME X ROSEMARY APARECIDA DA SILVA COSTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, retro manifestada, às fls.14, para os fins do artigo 158 § único do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..." Adv(s) LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ

027 - 2007.0000782-5/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA SILVA DE MORAIS (E OUTRO) X ITAÚ SEGUROS S/A "...I) Intime-se a Procuradora da Requerente, para que regularize a representação processual, juntando para tanto o Instrumento de Procuração da Sucessoras da Requerente, dentro do prazo legal..." Adv(s) ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI, MARCELO BALDASARRE CORTEZ

028 - 2007.0000787-4/0 - Processo de Conhecimento POLIANA VERZA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO "...Manifeste-se o Requerente sobre a petição e

documentos acostados às fls. 76/77 dosautos, dentro do prazo legal..." Adv(s) ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MARINA BLASKOVSKI, JULIANA RIGOLON DE MATOS

029 - 2007.0000790-2/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO DA ROCHA PORTO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...Tendo em vista a petição de fls. 115, informando o cumprimento pela Requerida, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. II) Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, para tanto expeça-se alvará de levantamentos, na forma requerida. III) Oportunamente arquivem-se os autos..." Adv(s) RIVALDO RIBEIRO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

030 - 2007.0000793-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON FLÁVIO GOMES X EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA Sentença de revelia - "...Ante o exposto, revel a Reclamada, dou a presente ação por PROCEDENTE, condenando a Empresa Princesa do Ivaí Ltda a indenizar ao autor Milton Flávio Gomes os danos materiais sofridos, na importância de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescidos de juros legais de 1% desde a data do evento danoso (08 de agosto de 2007). Sem custos nem honorários posto que incabíveis nesta instância do juizado..." Adv(s) EDIVAL MORADOR, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA

031 - 2007.0000797-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE BRAS DE ALMEIDA X RENATO CESAR FIQUEIREDO "...Indique o exequente os bens que pretende ver penhorados, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53 § 4º, da Lei 9.099/95..." Adv(s) MAURO JOSE PEREIRA

032 - 2007.0000838-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AUGUSTO DA SILVA VICHESI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "...Tendo em vista o decurso do prazo, bem como as petições e documentos de fls. 56/70, comprovando o cumprimento do referido acordo JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no artigo 269, inciso III, do código de Processo Civil. III) Diante do comprovante de depósito acostado, defiro o pedido de levantamento às fls. 67, para tanto, expeça-se o competente Alvará Judicial. IV) Oportunamente arquivem-se os autos..." Adv(s) VALERIA CRISTINA MAXIMIANO, NEWTON DORNELES SARATT

033 - 2008.0000171-3/0 - Processo de Conhecimento MAFALDA CATENASSI BERTECHINE X SIDNEY APARECIDO SILVERIO "...Sendo assim, deixo de analisar a petição e documentos de fls.19/32, em face da insurgência no modo e tempo adequados, devendo ser a mesma desentranhada do presente feito. II) Intime-se III) Diante da Certidão de fls. 37, fixo multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. IV) Defiro o pedido de Penhora on-line constante na petição de fls. 34/36..." Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI, DELVAIR PAVEZI

034 - 2008.0000123-7/0 - Processo de Conhecimento MAFALDA CATENASSI BERTECHINE X SILVIA REGINA MORENO SASSO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - "...suspendendo o curso da presente ação até seu inteiro cumprimento (05/12/2009), após manifestem-se as partes. II) Desentranhem-se os documentos de fls. 06, mediante substituição por cópia e recibo..." Adv(s) JOSE ANUNCIATO SONNI, INDIANARA PAVESI PINI

035 - 2008.0000146-4/0 - Processo de Conhecimento CAPELI SOM E ELETRÔNICOS LTDA ME X ELEXANDRO APARECIDO ALMEIDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - "...I) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 24/26, suspendendo o curso da presente Ação até seu inteiro cumprimento (15/05/2010), após manifestem-se as partes. II) Desentranhem-se os documentos de fls. 07/10, mediante substituição por cópia e recibo, ao Executado, como pugnado..." Adv(s) MARCIUS VALERIU GOMES DELALIBERA, JAQUELINE RIBEIRO VICENTE

036 - 2008.0000356-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE ALMEIDA DOS SANTOS X B.J SANTOS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "...HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação, retro manifestada, às fls.14, para os fins do artigo 158 § único do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..." Adv(s) FERNANDO BENEDITO PELEGRINI

037 - 2008.0000367-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (E OUTRO) X WAL-MART BRASIL - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA "...Intime-se a Requerente para, querendo, se manifestar sobre contestação de fls. 66/70..." Adv(s) ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES, WANESSA DE OLIVEIRA, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2007.0000085-0/0
ALCIDES CAETANO VIEIRA	011	2006.0000053-9/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	037	2008.0000367-8/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	028	2007.0000787-4/0
ANA ELISA LORENZON	022	2007.0000303-0/0
ANDREA CARBONI BARATO	001	2002.0000023-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	005	2005.0000068-3/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	009	2006.0000027-3/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	018	2007.0000131-9/0
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	025	2007.0000385-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRETERIAS LOPES	005	2005.0000068-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO		
E GUADANHINI	007	2005.0000178-4/0

DANUSA FELIZ	012	2006.0000542-6/0
DELVAIR PAVEZI	008	2005.0000307-6/0
DELVAIR PAVEZI	018	2007.0000131-9/0
DELVAIR PAVEZI	033	2008.0000117-3/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	037	2008.0000367-8/0
EDIVAL MORADOR	003	2004.0000089-1/0
EDIVAL MORADOR	017	2007.0000124-3/0
EDIVAL MORADOR	030	2007.0000793-8/0
ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES	037	2008.0000367-8/0
ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI	024	2007.0000342-1/0
ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI	027	2007.0000782-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	016	2007.0000085-0/0
FABIANA MARIA NUNES	012	2006.0000542-6/0
FERNANDO BENEDITO PELEGRINI	036	2008.0000356-5/0
HENRIQUE BLASKIEVICZ	012	2006.0000542-6/0
INDIANARA PAVESI PINI	033	2008.0000117-3/0
INDIANARA PAVESI PINI	034	2008.0000123-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	002	2003.0000034-2/0
JAQUELINE RIBEIRO VICENTE	035	2008.0000146-4/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	017	2007.0000124-3/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	019	2007.0000145-7/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	023	2007.0000339-3/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	033	2008.0000117-3/0
JOSE ANUNCIATO SONNI	034	2008.0000123-7/0
JOSE GONZAGA SORIANI	022	2007.0000303-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	021	2007.0000222-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	029	2007.0000790-2/0
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	008	2005.0000307-6/0
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	016	2007.0000085-0/0
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	020	2007.0000166-0/0
JULIANA RIGOLON DE MATOS	028	2007.0000787-4/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	004	2005.0000039-9/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	006	2005.0000159-4/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	013	2007.0000292-9/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	019	2007.0000145-7/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	022	2007.0000303-0/0
LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ	026	2007.0000720-6/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	012	2006.0000542-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	027	2007.0000782-5/0
MARCIUS VALERIU GOMES DELALIBERA	001	2002.0000023-0/0
MARCIUS VALERIU GOMES DELALIBERA	035	2008.0000146-4/0
MARIA JOSE HECKERT	011	2006.0000053-9/0
MARINA BLASKOVSKI	028	2007.0000787-4/0
MAURO JOSE PEREIRA	031	2007.0000797-5/0
NEWTON DORNELES SARATT	032	2007.0000838-1/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	004	2005.0000003-9/0
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	030	2007.0000793-8/0
RITA MARIA DA SILVA	003	2004.0000089-1/0
RIVALDO RIBEIRO	021	2007.0000222-0/0
RIVALDO RIBEIRO	029	2007.0000790-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2007.0000055-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2007.0000085-0/0
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	010	2006.0000042-6/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	012	2006.0000542-6/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	028	2007.0000787-4/0
VALDECIR MILESKI	001	2002.0000023-0/0
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	032	2007.0000838-1/0
VIATCHESLAU MIKCHA FILHO	015	2007.0000058-8/0
WANESSA DE OLIVEIRA	037	2008.0000367-8/0
WILLIAM JAMES PEREIRA	014	2007.0000054-6/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA

1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 045/2008

001 - 1997.0000353-0/0 - Execução de Sentença Criminal ADELINA FERNANDES DOS SANTOS X JOSE RIBEIRO DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, LINEU PEDRO SPAGOLLA

002 - 2000.0000520-7/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ROBERTO DA SILVA (E OUTRO) X CONSTRUTORA CANAA LTDA (E OUTROS) Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl.470, com o seguinte teor:"Aceito o laço de fl.463 ofertado pelo próprio credor/exequente no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), ficando o mesmo isento de exibição do preço, nos termos do parágrafo único, do artigo 690-A, do CPC. Lavre-se o auto de arrematação (art.693 e seg.,CPC) e, em não havendo embargos, oportunamente a carta (art.703). Aos exequentes, deduzindo-se do seu crédito o valor dos bens arrematados. A parte cabente às cônjuges dos devedores (meação) deve ser corrigida monetariamente (média do INPC+IGP/DI) desde o dia da lavratura do auto de arrematação, devendo ser satisfeita oportunamente acaso hajam novas arrematações por terceiros ou pelos credores/exequentes em valor superior ao seu crédito". Adv(s) RUI SANTOS DE SA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, ANTONIO CARLOS PAIXÃO

003 - 2000.0002402-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL X IZAIAS LEITE ROZA Ao procurador judicial da parte autora para vir retirar a certidão requerida de fl.114, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) ELIZABETH RAO

004 - 2001.0002200-4/0 - Execução de Título Judicial ELZA WOLF PRETO X ADEMAR JOSE SOARES (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.190, com o seguinte teor: "A execução não pode ser proposta nos mesmos autos em razão da sentença de extinção prolatada à fl.185, de se propor nova ação, desde que haja motivo para tanto, ou seja, indicação de bens específicos para a penhora". Adv(s) MARYLISA LEONOR FRAN-

CISCO BALBINO, MARCOS LEATE, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO, EDSON GAMA ALVES, NILSO PAULO DA SILVA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, LUIZ GUSTAVO COSTA MAGAZONI, MICHEL DOS SANTOS

005 - 2001.0002379-5/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO VIEIRA DA SILVA X CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1144/2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JULIANO TOMANAGA, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, OTILIO ANGELO FRAGELLI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SENA

006 - 2002.0000205-4/0 - Execução de Título Judicial STUDIO DRAW PLACAS E ADESIIVOS LTDA X SUPERMERCADO ECONOMICO (E OUTROS) Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.165, com o seguinte teor:"Esclareça a credora, face a informação de fl.164". Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, VITERLEI ANTONIO VICTOR, MARIO SERGIO MESQUITA

007 - 2002.0002613-1/0 - Execução de Título Judicial EDSON DE ARRUDA NOGUEIRA X LOTADORA MONREALS/C LTDA Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl.311, com o seguinte teor: "A própria executada indicou (fl.283) à penhora o lote de terras nº 29, da quadra 22, do Jd.Vila Romana, nesta cidade, e comprovou mediante certidão imobiliária data de 10.06.08. (fl.284) que o imóvel lhe pertencia e sobre ele não pendia ônus. Feita a penhora (fl.209), surpreendentemente a executada informou às fls.295/296 que a construção não pode subsistir posto que o referido imóvel pertence a terceiros, em face de compromisso de fl.297/301. A atitude da devedora se caracteriza como ato atentatório à dignidade da justiça, posto que resiste injustificadamente à execução, empregando o ardil acima relatado. Por tal razão, aplico-lhe a multa processual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da execução (art.601, CPC), que deve integral o cálculo exequendo e se reverter em favor do credor. Mantenho hígida a penhora de fl.290. Int., inclusive o pretenso compromisso comprador". Adv(s) ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRARROIA NOGUEIRA, GUSTAVO MUNHOZ, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, JOSE CUNHA GARCIA, ROGERIO ISSAO KODANI, MARISA CESCATTO BOBROFF

008 - 2003.0000520-7/0 - Execução Título Extrajudicial FLORIANO YABE X RGZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (E OUTROS) Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.222, com o seguinte teor:"II)Aguarde-se a devolução da decisão no juízo deprecado, sobre a impugnação à avaliação". Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, AURASILIANICE LLI RODINI, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM

009 - 2003.0002438-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO FERREIRA DA SILVA X LOTADORA MONREAL S/C LTDA Ao procurador judicial da parte reclamante para comparecer ao cartório juntamente com o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinar o auto de adjudicação. Ainda sobre despacho de fl.199, com o seguinte teor: "Defiro a adjudicação do bem penhorado em favor do exequente, pelo valor de avaliação (art.685-A, CPC), prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente". Adv(s) EDUARDO BLANCO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO, FLORIANO TERRA FILHO

010 - 2003.0002821-5/0 - Execução Título Extrajudicial DOMENITILIO GERALDINO FIGUEIREDO X WILSON DA ROSA GOBO Ao procurador judicial da parte exequente sobre despacho de fl.267, com o seguinte teor: "Diga o exequente, em 10 (dez) dias, sobre a petição e docs. de fl.124/266". Adv(s) ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

011 - 2003.0004229-3/0 - Execução de Título Judicial DANIEL NOBRE MARTINS X POTENCIAL COBRANCA SP S/C (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte credora para atualizar o valor do crédito exequendo no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, PAULO ANTONIO SOTTERO, MAURO ZARPELAO, EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

012 - 2003.0005055-1/0 - Execução Título Extrajudicial SALESIO SIMIANO X ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA (E OUTROS) Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.115, parte I, com o seguinte teor: "I) Ao credor, atualizando o cálculo do seu crédito". Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCOS LEATE, DENIS OKAMURA

013 - 2004.0000126-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X MARA KEYLA NUNES DOS SANTOS Intime-se o procurador judicial da parte autora para comparecer em cartório no prazo de 05 (cinco) dias e se manifestar sobre a certidão de fl. 43. Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

014 - 2004.0000323-5/0 - Execução de Título Judicial JOAO PAULO AKAISHI X ADRIANO BATISTA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.101, com o seguinte teor: "Ao exequente, dando andamento no feito, em quarenta e oito horas (48), sob pena de extinção". Adv(s) JOAO PAULO AKAISHI FILHO, BRAULINO BUENO PEREIRA

015 - 2004.0003067-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO PESARINI X ARNALDO BENITEZ Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.68, com o seguinte teor: "Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Vencido "in albis" o feito será extinto". Adv(s) JEFERSON DA CRUZ COSTA, HENRIQUE AFONSO PI-

POLO, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, JOSE VALDEMAR JASCHKE

016 - 2004.0004783-7/0 - Execução de Título Judicial DANNY CECILIA ARAUJO BOSQUESI X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO TELEFONICA SA Ao procurador judicial da parte executada sobre despacho de fl.284, com o seguinte teor: "Intime-se o (a) executado(a), através de seu procurador judicial constituído, se houver, da penhora realizada e a o por embargos, no prazo legal (15 dias), querendo, não havendo necessidade de redução a termo do auto de penhora (Enunciado 93 do XVII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil)". Adv(s) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, MARLOS LUIZ BERTONI, WILLIAN MARCONDES SANTANA, DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI, RICARDO BOSQUESI

017 - 2004.0005221-7/0 - Execução de Título Judicial SERGIO LUIZ GASPARI X EMERSON DA SILVA CANO Ao procurador judicial da parte credora sobre despacho de fl.94, com o seguinte teor: "O valor bloqueado é inexpressivo. Manifeste-se o credor, em cinco (5) dias, sob pena de extinção". Adv(s) LUIZ CARLOS BOTOLETTTO, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI, DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO, FERNANDO SAKAMOTO

018 - 2005.0003956-6/0 - Execução de Título Judicial JOSE ALVES RODRIGUES X PETROBRAS S/A PETROLEO BRASILEIRO Ao procurador judicial da parte reclamante sobre despacho de fl.312, com o seguinte teor: "O valor bloqueado é inexpressivo. Manifeste-se o credor, em cinco (5) dias, sob pena de extinção". Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ALAN A. CANALI GUEDES

019 - 2005.0005749-9/0 - Processo de Conhecimento EDNA MARIA GIROTO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.147, com o seguinte teor: "Diante do retorno da decisão do agravo de instrumento interposto, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, exceto petições e procuração, em cartório e por termo nos autos". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA

020 - 2005.0006222-3/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO SERGIO PAULINO X IMOBILIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS SC LTDA Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl.67, com o seguinte teor: "Aguardar-se até 13/11/08 o cumprimento do despacho de fl.63 pelo reclamante. Decorrido "in albis", certifique-se e voltem-me". Adv(s) ORLANDO GOMES, IVAN LUIZ GOULART, ANA PAULA LIMA BRAGA

021 - 2006.0001120-0/0 - Processo de Conhecimento NARCISO PAULINO FERREIRA X COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ODAIR MARTINS, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA

022 - 2006.0002079-0/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ DA FONSECA VEIGA X THERMAS DE LONDRINA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.75, com o seguinte teor: "Indefiro. A Junta Comercial é órgão de livre acesso ao público, podendo a providência ser encetada pela própria parte". Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ADOLFO VISCARDI, FABIANA ADIMARI DE SANTIS SALLES, FERNANDO DOS SANTOS LIMA

023 - 2006.0002767-5/0 - Execução de Título Judicial LOURIVAL REUS FERNANDES X AUSTECLINIO ELIAS BUENO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIO DOMINGOS ALVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, DELY DIAS DAS NEVES

024 - 2006.0004951-1/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ADEMIR RODRIGUES LUIZ Ao procurador judicial da parte credora para atualizar o valor do crédito exequendo no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

025 - 2006.0004954-7/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CRISTIAN ROBISON ANASTÁCIO Ao procurador judicial da parte credora para atualizar o valor do crédito exequendo no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

026 - 2006.0005147-0/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA BERTOLUCCI FERRACINI X JOSE FURQUIM (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR

027 - 2006.0005615-4/0 - Execução Título Extrajudicial ILDA YUKIKO YUWANAGA X GERSON GERALDO GREIPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

028 - 2006.0006144-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA MORITA DE BARROS X LUCIMARA CARVALHO Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.62, com o seguinte teor: "II)Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias, cientificando-se a exequente de que, não havendo manifestação até 48 horas após o término do prazo, o processo será extinto". Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ANDRÉ BATISTA LUIZ

029 - 2006.0006463-4/0 - Processo de Conhecimento SYLVIO CARLOS SILVA JUNIOR X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E

PREVIDENCIA S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE, GLAUCO IWERSSEN, MARIANA PEREIRA VALÉRIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, JOAO PEDRO TAGLIARI

030 - 2006.0006904-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARISA DALVA FUGANTI JARIA X DEOLINDA LEITE DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDA SIMOES VIOTTO, MAURO VIOTTO, GABRIELA ROBERTA SILVA, FERNANDO MISSON ABRÃO

031 - 2006.0007715-2/0 - Execução de Título Judicial JOAO HENRIQUE CRUCIOL X BANCO AMERICAN EXPRESS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, DANILO SCHIEFER, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER, GUSTAVO MATTOS SARACHINI, ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA, EVANDRO LUIS PEZOTI

032 - 2007.0000790-2/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X CRISTIANO CARLOS SOUZA DA SILVA Ao procurador judicial da parte autora para atualizar o valor do crédito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

033 - 2007.0001329-1/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA JOSEFA FONTANA X NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte requerente para se manifestar sobre o retorno da carta precatória de fls.77/87, no prazo de 5(cinco) dias. Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

034 - 2007.0001428-0/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X EVALDO MARTINS RODRIGUES Ao procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre certidão negativa de fl.83, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO

035 - 2007.0001820-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1145/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

036 - 2007.0001871-1/0 - Processo de Conhecimento CLEBER CORDEIRO SANTOS X BANCO CACIQUE S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCO ANTONIO BARBOSA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

037 - 2007.0001988-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO CERCI MOSTAGI X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Ao procurador judicial da requerida "B2W" para vir retirar alvará judicial de fl.1142/2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR, HISASHI KATAOKA, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, CARLOS FERNANDO COUTO OLIVEIRA SOUTO, ROBERTA FEITEN, LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS, DANILO SCHIEFER

038 - 2007.0002458-1/0 - Reais de Conhecimento JAIR DUARTE DE MELLO X MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Ao procurador judicial da parte requerida para vir retirar alvará judicial de fl.1153/2008, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) MARCOS LEATE, ADRIANA ROSSINI, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO, IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSÉ MÁRIO SILVA D'ÁNGELO BRAZ

039 - 2007.0002523-0/0 - Processo de Conhecimento EDIVALDO MOREIRA DA SILVA X M. CAR VEÍCULOS LTDA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.92, com o seguinte teor: "A execução não pode ser proposta nos mesmos autos, em razão da sentença de extinção prolatada às fls.74, deve se propor nova ação, desde que haja motivo para tanto, ou seja, indicação de bens específicos para a penhora". Adv(s) LUCINEIA MOREIRA MACHADO

040 - 2007.0002742-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE VIDAL X BANCO DO BRASIL S/A Ao procurador judicial da parte requerida para se manifestar sobre petição de fl.133, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, Rodrigo Mantovani, MARCIO ANTONIO SASSO

041 - 2007.0002775-8/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLARISSE VOLPI Ao procurador judicial da parte credora para atualizar o valor do crédito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

042 - 2007.0002883-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO BORGES DE SOUZA X JOAO SOARES SOBRINHO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, SERGIO ANTONIO TIZZIANI

043 - 2007.0002975-8/0 - Execução de Título Judicial DANILO

SERRA GONCALVES X TEKSTAHL MULTIPROCESSAMENTO DE AÇO LTDA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.110, com o seguinte teor: "Ante a ausência de penhora online, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA

044 - 2007.0003101-3/0 - Processo de Conhecimento IRINEU MARCHIORI X BANCO ITAU S.A Intime-se o procurador judicial da parte reclamante sobre a sentença de embargos de declaração de fls. 206/207: "...nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

045 - 2007.0003610-2/0 - Processo de Conhecimento LOURDES DOS REIS (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A. Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.190, com o seguinte teor: "Defiro. Aguarde-se por 30 dias". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA, MARIANA CORREIA BRANCO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

046 - 2007.0003810-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FRANCISCO DA SILVA X BANCO HSBC BANK S/A Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1143/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação. Adv(s) EDUARDO BLANCO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, FLORIANO TERRA FILHO, JOSIANE GODOY, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

047 - 2007.0003895-9/0 - Processo de Conhecimento ENNIO JOSÉ TONIOLO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARCELO HABICE DA MOTTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

048 - 2007.0003983-4/0 - Processo de Conhecimento GIORGE KATO KADOZAWA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FRANK OHASKI SAITA, CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

049 - 2007.0004177-0/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA FERNANDES (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.141, com o seguinte teor: "Defiro. Aguarde-se por 30 dias". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARCELO HABICE DA MOTTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

050 - 2007.0004191-0/0 - Execução de Título Judicial RINICHI NONAKA (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Aos procuradores judiciais das partes sobre decisão dos embargos às fls.193/195, com o seguinte teor: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de fls.170/173, para o fim de fixar o valor da execução em R\$4.570,85 (quatro mil quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), já atualizado até Maio de 2008, na forma da fundamentação supra. Deve sofrer atualização monetária pelo índice da sentença e juros de mora, ambos contados desde Junho/2008. Transitada em julgado, apresente o exequente embargado o cálculo atualizado do seu crédito e, após expeça-se alvará de levantamento em seu favor. Satisfeito integralmente o crédito do embargado, após, expeça-se alvará em favor do devedor/embargante do valor que sobejar. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios de sucumbência". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARIANA BENINI SOUTO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARCELO HABICE DA MOTTA

051 - 2007.0004264-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE HARUO KATUDA X BANCO BRADESCO Ao procurador judicial da parte reclamada sobre despacho de fl.94, com o seguinte teor: "Ao reclamada, sobre os documentos juntados às fls.90/93, em 10 (dez) dias". Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VEIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI, CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE

052 - 2007.0004338-8/0 - Processo de Conhecimento DJANIRA RODRIGUES BORGES X BANCO ITAU S.A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.108, com o seguinte teor:"I) Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado informe, objetivamente, o juízo em dez (10) dias: a)se a reclamante DJANIRA RODRIGUES BORGES mantinha as contas de poupança sob os nº376-08966-7, Agência 039-6 nº184975-0 e Agência 036-6 nº184975-0 e Agência 607 nº030594-8, nos períodos de Janeiro/87, bem assim, os saldos respectivos; b)Se a reclamante não mantinha conta; c)se não conseguiu apurar em seus registros a existência das mesmas". Adv(s) BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, MARIANA BENINI SOUTO, MARCELO HABICE DA MOTTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

053 - 2007.0004399-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO BA-

VIA NETO X HSBC BANK BRASIL S/A Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.62, com o seguinte teor:"I)Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte reclamante esclareça como pretende provar que mantinha conta de caderneta de poupança com o banco/reclamado referente aos períodos de Junho/87 e Janeiro/89. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTTO JR., IVAN LUIZ GOULART, OLDEMAR MARIANO

054 - 2007.0004403-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIA ROSA GUEDES SANTANA X HSBC BANK BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, KAKUNEN KYOSEN

055 - 2007.0004403-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIA ROSA GUEDES SANTANA X HSBC BANK BRASIL S/A Intime-se o procurador judicial da parte requerente, sobre despacho de fl. 77, com seguinte teor: " Considerando a afirmação do reclamado de que a reclamante não possui conta poupança nos períodos mencionados nos autos e considerando que ninguém pode ser compelido a fazer prova sobre fato negativo, designe audiência de instrução e julgamento para que a autora prove a existência de saldos nos períodos de incidência das diferenças de rendimentos e data de aniversário das contas. Nada mais. Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, KAKUNEN KYOSEN

056 - 2007.0004510-1/0 - Processo de Conhecimento MARI SUWIGAWA KAMINAMI X BANCO ITAU S/A Ao procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre petição e documentos de fls.84/86, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI, MARIANA BENINI SOUTO, MARCELO HABICE DA MOTTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

057 - 2007.0004805-0/0 - Execução de Título Judicial CLAUDETE SOUZA MARQUES X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.71, com o seguinte teor:"Intimem-se o procurador judicial da parte devedora, para que se manifeste sobre o ofício (fl.66) juntado aos autos para que informe, em cinco (5) dias, a que título foi depositada a importância, se para pagamento do débito ou garantia do juízo, sob pena de se entender para satisfação da dívida". Adv(s) AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA, MARCO AURÉLIO DE SOUZA, GLEDSON BARROS DE VASCONCELOS

058 - 2007.0004968-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE TOSHIMITSU HOSHI X BANCO BAMERINDUS (HSBC) Ao procurador judicial da parte reclamante para se manifestar sobre petição e documentos de fls.112/114, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTTO JR., ALBERTO DE PAULA MACHADO

059 - 2007.0005242-7/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL CARDOSO DA SILVA X TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1146/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação quanto ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação. Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, GISELLE MARIANO DE SOUZA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILLA, RENE TOEDTER, WILSON J. ANDERSEN BALLÃO, MARCELO HABICE DA MOTTA, ORLANDO GIACOMO FILHO, MARCIO GOMEZ MARTIN, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIA RODRIGUES, ANA PAULA DIAS NICACIO, MARINA TACLA ANDRADE

060 - 2007.0005266-6/0 - Execução de Título Judicial CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÉ DE MOLEQUE X VANESSA NIERO GIALLUCA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.40, com o seguinte teor:"II)Aguardar-se por 30 (trinta) dias. Vencido "in albis" o feito será extinto". Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO, DENNER PIERRO LOURENÇO

061 - 2007.0005882-0/0 - Processo de Conhecimento DONIZETTI ANTONIO ZILLI X VISA DO BRASIL AUTOS NA TRIAGEM - DR. DONIZETTI ANTONIO ZILLI OAB/PR 18.784: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresente o novo endereço, ou o que entender necessário, por causa do retorno negativo do AR citatório, devido ao fato de que o requerido MUDOU-SE, conforme certidão dos Correios de fls. 54 vº. Nada mais." Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI, LUIZ PAULO CIVIDATTI

062 - 2007.0005890-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS DA SILVA X BANCO ITAU S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LEONARDO OTAVIO VOLCI, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, MARCELO HABICE DA MOTTA, RENATA MALUF MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

063 - 2007.0005946-4/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CLAUDINEI SILVERIO Ao procurador judicial da parte autora para atualizar o valor do crédito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

064 - 2007.0006094-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE PEREIRA DE CARVALHO X CLAUDIONOR RODRIGUES Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.50, com o seguinte teor: "J)Apresente o novo cálculo do valor exequendo, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito exequendo, ante a ausência de manifestação do devedor após intimação (art.475, J)". Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

065 - 2007.0006710-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA DOS PRAZERES X BRASIL TELECOM S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.83, com o seguinte teor: "Intimem-se o procurador judicial da parte devedora, para que se manifeste sobre o ofício (fl.82) juntado aos autos para que informe, em cinco (5) dias, a que título foi depositada a importância, se para pagamento do débito ou garantia do juízo, sob pena de se entender pela satisfação da dívida". Adv(s) SERGIO ANTONIO TIZZIANI, ERIKA FERNANDA RAMOS, RAFAEL GOMIERO PITTA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, DARWIN LOURENÇO CORRÊA, FRANCELIZE ALVES MÖRKING, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

066 - 2007.0006930-1/0 - Processo de Conhecimento EDMUNDO MARQUES DE MEDEIROS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO BLANCO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, ROBERTO ANTONIO BUSATO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, SÔNIA SOUZA DA ROCHA, PEDRO JOSÉ ALMEIDA SANTOS, OLDEMAR MARIANO, OLINTO ROBERTO TERRA

067 - 2007.0007111-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FIDELIS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.192, com o seguinte teor: "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E.Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) ANTONIO FIDELIS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

068 - 2007.0007346-2/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA MARIA DOS REIS X VIVO - S/A Ao procurador judicial da parte reclamada sobre despacho de fl.85, com o seguinte teor: "J)Relação de consumo. Inversão do ônus da prova (artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor); II) Converto o julgamento em diligência a fim de determinar que a reclamada junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato mantido com a reclamante, capaz de demonstrar a alegada migração de plano tarifário". Adv(s) MARIA T. NAVARRO, GERMANO JORGE RODRIGUES, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, GUSTAVO VIANA CAMATA, NANCY TEREZINHA ZIMMER, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO, DAYANNE KRAUSPENHAR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO

069 - 2007.0007433-6/0 - Processo de Conhecimento MANUEL LOPES FARINHA ALVES X NATALIA TONELLI MENEGAZZO Intime-se o procurador judicial da parte reclamante, sobre despacho de fl. 40, com seguinte teor: " I - Necessidade de instrução para que o reclamante faça prova dos danos materiais mencionados na inicial". Nada mais. Adv(s) JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO AGUILERA FILHO, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA

070 - 2007.0007593-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELA PEDROZA SILVA PERRI X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) VINICIUS CARVALHO FERNANDES, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, LEANDRO TOLEDO VOLPATO

071 - 2007.0007688-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM PIRES X MARCOS CEZAR KAIMEM (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARY SILVEA SANTANA VIEIRA, MARCOS CESAR KAIMEM

072 - 2007.0007788-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE RODRIGUES BAISE X MC DONALDS Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.63, com o seguinte teor: "Intimem-se, a parte executada, a proceder ao pagamento complementar, sob pena de penhora". Adv(s) JOÃO LUIZ DO PRADO, RAQUEL MORENO, MARIO RICARDO MACHADO DUARTE, CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA

073 - 2007.0008000-7/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL BRAZ DE PROENÇA X VIEIRA E DUTRA LTDA. (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.106, com o seguinte teor: "A tabela de fl.78 é um impresso, utilizado por todas as Secretarias deste juízo, contendo apenas o exigido pela Resolução que trata das questões relativas ao recolhimento de custas em sede de Juizados Especiais Cíveis. Não há a necessidade de conter todas as informações relativas ao preparo recursal, posto que as próprias resoluções assim o fazem. Analisando a petição de fls.102/103, constata-se que o valor debatido pela procuradora judicial da parte recorrente, dra.Rosângela Lie Miya, seria o referente à taxa judiciária. Pois bem: facilmente se constata que o valor está incorreto. O valor que deveria ter sido recolhido a título de taxa judiciária é de R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos) e foi depositado (a este título, conforme se depreende do texto da referida petição) apenas R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). O dado referente à taxa judiciária não precisava constar da tabela de fl.78 (observe que não há campo para isso e que, logo abaixo, está escrito que deve ser recolhido - transcrição do art.22 da Resolução

01/2005 do CSJES, (que regulamenta a procedência para recolhimento das custas e despesas processuais, da taxa judiciária, bem como sobre o preparo recursal no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Texto com alteração dada pelas resoluções nº 04/2005, 07/2005, 01/2006, 02/2007, 03/2007, 06/2007 e 07/2007 - CSJES) é clara para estabelecer o valor e o site do Tribunal de Justiça do Paraná, inclusive, fornece um programa para o seu cálculo, podendo ser baixado, a qualquer tempo. Desta forma, mantenho o despacho de fl.100, de deserção do recurso, pelo preparo incorreto". Adv(s) VINICIUS RODRIGO PETRILO, WILSON LEITE DE MORAES, ROSANGELA LIE MIYA, RODRIGO VERRI FERREIRA

074 - 2007.0008015-7/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO MASSITEL X BANCO DO BRASIL S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.115, com o seguinte teor: "Desentranhem-se os faxes de fl.54/68, entregando-os, mediante termo, à parte interessada". Adv(s) MAIKO LUIZ ODIZIO, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, NILDA LEIDE DOURADOR, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MARCIO ANTONIO SASSO, SAMANTHA RODRIGUES HIRATA, Rodrigo Mantovani

075 - 2007.0008159-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA SILVA DE SOUZA X ALEAL - ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS EMPREENDEDORES DA ÁREA CENTRAL DE LONDRI-NA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATO CARVALHO FARAH

076 - 2007.0008300-7/0 - Execução de Título Judicial ARLINDO DOS SANTOS X BENQ ELETRO ELETRONICA LTDA (SIEMENS) Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.44, com o seguinte teor: "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) RAQUEL CABRERA BORGES, ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA

077 - 2007.0008512-1/0 - Processo de Conhecimento ANGELA PATRICIO FERREIRA ARAUJO X BANCO SANTANDER S.A. Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls.105/107, com o seguinte teor: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por ÂNGELA PATRÍCIO FERREIRA ARAÚJO em face de BANCO SANTANDER S/A para o fim de condenar , como condeno, o reclamado a indenizar a reclamante no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) , na forma da fundamentação supra, o que faço com esquepe no art.5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) e acrescido de juros legais (artigo 406, Código de Jefe de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, ambos contados a partir da data desta decisão. Torno definitiva a tutela antecipada de fls.23, para o fim de determinar o CANCELAMENTO da inscrição do nome da reclamante junto aos cadastros de inadimplentes (SPC e Serasa) pelo débito relativo à inscrição relativa ao contrato LY70970000110800. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) JOAO PAULO AKAISHI FILHO, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO, BLAS GOMM FILHO

078 - 2007.0008514-5/0 - Processo de Conhecimento ERIC FERNANDES MONICA X NET LONDRINA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SIMONE VIANHAS DE OLIVEIRA, FRANCIELLI SCALCON, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, VALÉRIA PINTO GUEDES CALANDRINI, ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA, ANDRÉ MÜLLER BORGES, JOANA GRAEFFE MARTINS, ADYR MAZER DE CARVALHO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

079 - 2007.0008818-2/0 - Processo de Conhecimento ILDA SPIACCI GOMES DA SILVA (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Ao procurador judicial da parte credora para vir retirar alvará judicial de fl.1147/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se no momento da retirada se dá quitação ao débito oriundo da presente demanda, sob pena de se entender pela satisfação. Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, GILBERTO PEDRIALI

080 - 2007.0008822-2/0 - Processo de Conhecimento ABEL DOS SANTOS X BANCO ITAU S.A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.105, com o seguinte teor: "Defiro. Aguarde-se por 30 dias". Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MIGUEL CORDEIRO NUNES, EVELYN CRISTINA MATTERA

081 - 2007.0009196-5/0 - Processo de Conhecimento LINCOLN VIEIRA MAGALHAES X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.55, com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação". Adv(s) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, VALERIA MARTINS DE OLIVEIRA

082 - 2007.0009212-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA GIMENES X NORPAVE NORTE DO PARANA VEICULOS Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.105, com o seguinte teor: "Recebo o recurso inominado, no efeito devolutivo". Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.105, com o seguinte teor: "À parte recorrida para as contra-razões, querendo, em 10 (dez) dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação,

certifique-se e subam os autos à Egrégia T.R.U., nos termos do item final do despacho de fl.100". Adv(s) ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DA ROCHA, LEANDRO ANTONIO CRESPIM

083 - 2007.0009249-6/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO GUILHEN X MILTON PESSOA PEREIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GARBALDI MENEZES DELIBERADOR, MOISÉS ALMEIDA DA SILVA

084 - 2008.0000272-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE APARECIDO PEREIRA X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PAULO HENRIQUE DO AMARAL STUARD MONTENEGRO, Guilherme J. Dantas, CLAUDIA RENATA CAMARGO PAIOLI, Deborah Lewkowicz, Marcelo Del Vigna, ADRIANA ROSSINI

085 - 2008.0000388-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR TOBIAS DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SALMA ELIAS EID SERIGATO, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

086 - 2008.0000426-2/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO SHIGUENOBU KANASHIRO X CRISTINA APARECIDA FAGUNDES Ao procurador judicial da parte reclamada para se manifestar sobre petição de fl.47, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) RAQUEL CAROLINA PALEGARI, ANTONIO CARLOS CANTONI

087 - 2008.0000456-5/0 - Execução Título Extrajudicial OBERLIN FERRAZ X DORIVAL DELFINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA, RAQUEL CABRERA BORGES, KLEBER EDUARDO BARBOSA DIAS

088 - 2008.0000744-0/0 - Execução de Título Judicial ANA MARIA BRIDI X PADAD VITRO LTDA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.37, com o seguinte teor: "Ante à ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) REGINALDO DE SANTANA

089 - 2008.0000747-6/0 - Processo de Conhecimento AMANSUR AZZALINE DE ANGELO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ARI-ovaldo HERBERT DA CRUZ, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, GISLENE ALMEIDA BARROZO, JEFFERSON DIAS SANTOS

090 - 2008.0000864-2/0 - Processo de Conhecimento CONSTRUBEM EMPREITEIRA DE OBRAS S/S LTDA X ANDRESSA ORMENEZE CARDOSO Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.30, com o seguinte teor: "J)Apresente o novo cálculo do valor exequendo, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito exequendo, ante a ausência de manifestação do devedor após a intimação". Adv(s) IVAN LUIZ GOULART

091 - 2008.0000993-3/0 - Processo de Conhecimento SONIA PIRES DE ARRUDA X LOJAS PERNAMBUCANAS S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre a sentença de fls. 46/51 com o seguinte dispositivo: "Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SONIA PIRES DE ARRUDA em face de ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários. - II) Vistos, etc.. - Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r. sentença de fls. 46/50 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, FERNANDO C. R. NOGUEIRA DE AZEVEDO, DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO, FERNANDO BASTOS ALVES, ROBERTA QUINALI GONÇALVES

092 - 2008.0001200-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS X BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, CARLOS LUIZ KUTIANSKI, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO

093 - 2008.0001200-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS X BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA Intimem-se os procuradores judiciais das partes, sobre despacho de fl. 82, com seguinte teor: " D- Repilo a preliminar de contestação. Este juízo tem competência para conhecer, processar e julgar a presente lide. O valor da causa deve sempre corresponder à(s) pretensão (ões) deduzida(s) nos autos. No presente caso, as pretensões exorbitais são: a) resolução do contrato, com a restituição do valor que diz ter pago (R\$ 3.421,00), mais indenização por danos morais (R\$ 7.600,00). - II). Necessidade de instrução para que: a)- o reclamante prove (art. 333,I, CPC) que pagou efetivamente os R\$ 3.421,00 a preposto da reclamada.- b)- que houve vício de vontade ao contratar, sendo-lhe dito da possibilidade de contemplação imediata; que a declaração de fl. 56 provém do mencionada vício.- c)- que a reclamada prove (art. 333, II, CPC) que o reclamante foi previamente alertado na contratação de que não haveria contemplação imediata e que teria que concorrer por lance e sorteios para a obtenção do bem.-" Nada mais. Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, CARLOS LUIZ KUTIANSKI, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO

094 - 2008.0001210-0/0 - Processo de Conhecimento LONDRINA

RODO HOTEL LTDA (E OUTRO) X TIM CELULAR S/A Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.169, com o seguinte teor: Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E.Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) FABIULA SCHMIDT, HEITOR CAETANO B. HEDEKE, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO SALGADO, MARIA JULIANA SCHENKEL

095 - 2008.0001212-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DA GRAÇA SOLA X JOSE DAVI BENASSI Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.20, com o seguinte teor: "J)Apresente o novo cálculo do valor exequendo, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito exequendo, ante a ausência de manifestação do devedor após a intimação (art.475, J)". Adv(s) MARCOS GOMES MORETE

096 - 2008.0001283-1/0 - Processo de Conhecimento GILDO LIZOTTI X J.J. PEREIRA - HORTIFRUTIGRANJEIROS (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 05/03/2009 Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, HOMERO DA ROCHA, JEFFERSON DIAS SANTOS, CLÁUDIO CASQUEL

097 - 2008.0001400-9/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR BORGES CUNHA X ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA

098 - 2008.0001448-7/0 - Execução Título Extrajudicial FREIOCLIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME X JAITON ROCCO RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE MARCHI BELUZO, VALTER AKIRA YWAZAKI

099 - 2008.0001493-2/0 - Processo de Conhecimento AGENOR SANCHES HERNANDES X BANCO ITAÚ S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.64, com o seguinte teor: "J)Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente os extratos das contas de titularidade de AGENOR SANCHES HERNANDES, referente ao período de Janeiro/89, ou que comprove a inexistência de saldo neste período. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, MARCELO HABICE DA MOTTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

100 - 2008.0001633-7/0 - Processo de Conhecimento MARILZA VARGAS SIMOES X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (E OUTROS) Intimem-se o procurador judicial da parte autora, sobre petição de fls. 192/206, para querendo, manifestar-se prazo de cinco (05) dias. Nada mais. Adv(s) EDUARDO LUIZ BERMEJO, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI

101 - 2008.0001905-8/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEI RIBEIRO DA LUIZ X BANCO BANESPA S/A (BANCO SANTANDER S/A) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, HELOISA SCARPELLI

102 - 2008.0002045-0/0 - Processo de Conhecimento KATIA REGINA TOSATTO X UNIMED LONDRINA Ao procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre petição e documentos de fls.48/74, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JOSE CARLOS DA ROCHA, ARMANDO GARCIA GARCIA, RENATA A. GARCIA

103 - 2008.0002235-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CARLOS BERNARDO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MECANTIL S/A - GRUPO ITAÚ Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.75, com o seguinte teor: "J)Relação de consumo. Inversão do ônus da prova (artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor). II)Converto o julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamado junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos descritos na inicial (artigo 359, I do Código de Processo Civil), extrato dos valores pagos pelo reclamante a título de VRG". Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES, BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO

104 - 2008.0002319-5/0 - Processo de Conhecimento MARTA REGINA GASPAR X Magazine Luiza SA Intimem-se os procuradores das partes sobre o teor da sentença de fls. 63/66 como seguinte dispositivo: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de renegociação construtual e redução de juros formulado por MARTA REGINA GASPAR em face de MAGAZINE LUIZA S/A, na forma da fundamentação supra, o que faço com fulcro nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual". Adv(s) RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO, MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE, VALDECIR CARLOS TRINDADE, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, ADILSON CARDOSO DE SOUZA

105 - 2008.0002350-2/0 - Processo de Conhecimento IONICE DOMINGUES CENNE X ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS DE LONDRINA "ONG TRABALHO PARA TODOS" Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, ELIZAEAL JACINTO DE BARROS, MARCELA M. G. TANAKA

106 - 2008.0002423-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON EVARISTO TAVARES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Ao procurador judicial da parte requerida para vir assinar petição de fl.347, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

107 - 2008.0002459-9/0 - Execução de Título Judicial ELLEN PRISCILA CORREIA X INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO

108 - 2008.0002507-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO PAZZANESE X AIKO - EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.99, com o seguinte teor: "II) Intimem-se a reclamada AIKO EVADIN quanto a petição autoral de fls.94/97, bem assim, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, proceda a entrega diretamente ao reclamante do produto a que se obrigou, fazendo a devida comprovação documental nos autos, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), à partir do sexto dia, e restar caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça (art.600, CPC) com a sanção pecuniária prevista no artigo 601 do CPC". Adv(s) CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, WILLIAN MARCONDES SANTANA, TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO, DENISE PEREIRA DOS SANTOS

109 - 2008.0002572-8/0 - Processo de Conhecimento JENYFER ALVES PEREIRA DE SOUZA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A Ao procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre petição e documentos de fls.81/85, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI, SANDRA REGINA RODRIGUES, AFRO MARTINS JR., ERIKA FERNANDA RAMOS, JORGE HAMILTON AIDAR, GABRIELI LOPES DE MELLO

110 - 2008.0002891-8/0 - Processo de Conhecimento LUCY ANTUNES DE SOUZA X PRO DESIGN PROPAGANDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 12/03/2009 Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR, AMANDA COUTINHO RABELLO

111 - 2008.0002891-8/0 - Processo de Conhecimento LUCY ANTUNES DE SOUZA X PRO DESIGN PROPAGANDA Intimem-se os procuradores judiciais das partes, sobre despacho de fl. 72, com seguinte teor: " A legitimidade ativa é da pessoa jurídica LUCY ANTUNES DE SOUZA - ME, conforme se vê de fls 13/24.- Emende-se a inicial em 10 (dez) dias, bem assim, anotando-se na autuação, registro e distribuidor.- No mesmo prazo, junte a reclamante cópia do seus atos constitutivos e certidão atualizada da Junta Comercial do Paraná ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos provando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção.- Relação de consumo. Responsabilidade objetiva com a inversão dos ônus da prova.- Necessidade de instrução para que a reclamada prove que não houve defeito na prestação do serviço, ou seja, que o realizou integralmente e no tempo contratado; ou, na hipótese de defeito, que a culpa exclusiva da reclamante ou de terceiros. Mantenho todos os documentos juntados aos autos, face os princípios do contraditório e da ampla defesa.- Nada mais. Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR, AMANDA COUTINHO RABELLO

112 - 2008.0002911-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA FAVORETO X BRASIL TELECOM S/A Ao procurador judicial da parte reclamante para se manifestar sobre petição e documentos de fls.68/72, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JONE CARDEAL VIEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, ALESSANDRO CARNEIRO CALISTRO, ALEXANDRE COSTA RANGEL, ANA LÚCIA BORGES, ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR, CAROLINE SANTOS LIMA, MARIO DE CASTRO MARCHIORI, GABRIELI LOPES DE MELLO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, FRANCELIZE ALVES MÖRKING

113 - 2008.0002962-7/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO DE OLIVEIRA BATISTA X CLÁUDIA APARECIDA COLOMBO Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.40, com o seguinte teor: "O veículo indicado não pode ser penhorado porque há alienação fiduciária em favor de terceiro. Pode-se penhorar tão somente os direitos que o executado possa possuir sobre o mesmo. Diga o exequente, em face de que há outros veículos sem gravames, conforme certidão de fls.32/33". Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA

114 - 2008.0002981-7/0 - Processo de Conhecimento MAURÍCIO DE MOURA X OMNI INTERNACIONAL LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, JOÃO BRUNO D'ACOME BUENO, JURGEN JAKOBS PULS, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS

115 - 2008.0003041-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DONIZETE MUNIZ SALES X BANCO ITAU S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre o teor da sentença de fls. 53/57 com o seguinte dispositivo: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado BANCO ITAU S/A a pagar ao reclamante JOSÉ DONIZETE MUNIZ SALES a diferença de correção monetária aplicada em sua conta de poupança: a) - no mês de Março/90, referente aos saldos de Ncz\$ 24.123,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte e três cruzados novos), da conta 123.885-9, conforme extrato de fl.19, e Ncz\$ 1.466,74 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzados novos e setenta e quatro centavos), da conta 132.070-

9, conforme o extrato de fl.23, que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, com base na variação do IPC-IBGE de Março/90. b) - no mês de Abril/90, referente aos saldos de Cr\$ 36.601,84 (trinta e seis mil, seiscientos e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), da conta 123.885-9, conforme extrato de fl. 20, e Cr\$ 2.717,00 (dois mil, setecentos e dezessete cruzeiros), da conta 132.070-9, conforme extrato de fl.24, que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, com base na variação do IPC-IBGE de Maio/90. c) - no mês de Maio/90, referente ao saldo de Cr\$36.784,84 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), da conta 123.885-9, conforme extrato de fl.21, que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, com base na variação do IPC-IBGE de Maio/90. Corrijam-se monetariamente os valores a serem pagos, pelos índices oficiais do Poder Judiciário média BTN até Janeiro de 1991; média TR, de Fevereiro de 1991 a Junho de 1994; média IPCR, de Julho de 1994 a Junho de 1995 e média INPC + IGP/DI, a partir de Julho de 1995, computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 16.06.2008, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, MARCOS VICINIO RAISER DA CRUZ

116 - 2008.0003052-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA NAVES X JUDITE PASSOS DA SILVA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.23, com o seguinte teor: "A exequente, procedendo a juntada da certidão noticiada à fl.21". Adv(s) TATIANA GONÇALVES ANDRE

117 - 2008.0003117-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE KENJI SATAKE (E OUTRO) X NILTON DE CAMPOS FREITAS Intimem-se os procuradores judiciais das partes, sobre despacho fl. 32, com seguinte teor: " I) Afasto a preliminar de carência de ação, argüida em contestação.- A um porque a falta do documento que comprove a condição de inventariante do segundo reclamante é mera irregularidade, perfeitamente sanável. A dois porque tal prova documental foi produzida à fl. 26.- II)- Necessidade de instrução para que os reclamantes provem que pagaram a conta de consumo de energia elétrica com vencimento em Agosto de 2007, bem assim, para que o reclamado prove de forma eficiente o pagamento de metade do aluguel do mês de Julho de 2007, haja vista a irresignação autoral em relação ao documento de fl. 21 dos autos. Nada mais. Adv(s) GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO, JEFFERSON BOMBARDI FREITAS

118 - 2008.0003150-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CARLOS VALOTTO X CETELEM BRASIL S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.124, com o seguinte teor: "D)Converso o julgamento em diligência a fim de que a reclamada junte aos autos cópia do contrato do cartão de crédito firmado com o reclamante. Prazo de dez (10) dias". Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, AFONSO FERNANDES SIMON, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, JOSUEL DÉCIO DE SANTANA, ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI

119 - 2008.0003184-1/0 - Processo de Conhecimento VANDUIR FERREIRA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIA SHANGRI-LA Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls.70/71, com o seguinte teor: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por VANDUIR FERREIRA DA SILVA, o que faço com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil, por não vislumbrar responsabilidade indenitária na espécie. Retifique-se o nome da reclamada na autuação, registro e distribuição. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, MARCELA M. G. TANAKA, JOSE CARLOS DIAS NETO, WERNER AUMANN, NEILA DE CÁSSIA CARDOSO

120 - 2008.0003221-0/0 - Processo de Conhecimento EDGAR HI-DEAKI HOSH - ME X CLÁUDIA LIMA NALIN ZAGATO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.978: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 13, pelo qual foi DEFERIDO, o pedido formulado às fls. 12. Nada mais." Adv(s) FERNANDA FRANCO HISASI

121 - 2008.0003221-0/0 - Processo de Conhecimento EDGAR HI-DEAKI HOSH - ME X CLÁUDIA LIMA NALIN ZAGATO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. FERNANDA FRANCO HISASI OAB/PR 39.798: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada da sentença de fls. 31, pelo qual foi homologado o acordo feito entre as partes e julgado extinto o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC). Nada mais." Adv(s) FERNANDA FRANCO HISASI

122 - 2008.0003232-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO MARTINS X NET LONDRINA LTDA (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte reclamada "ACSP" sobre o despacho de fl.95, como seguinte teor: "D)Converso o julgamento em diligência a fim de determinar que a reclamada Associação Comercial do Estado de São Paulo (ACSP) faça prova do envio e recebimento da comunicação na residência do consumidor, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 333, II do Código de Processo Civil), manifestando-se, ainda, no mesmo prazo, sobre o documento juntado pelo reclamante à fl.94". Adv(s) KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO, LEONARDO ZAROS VERRI, FERNANDO ANDRE SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI

123 - 2008.0003253-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO ANTONIO MAZZO X BANCO ITAU S/A Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.52, com o seguinte teor:"Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias". Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

124 - 2008.0003270-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO CARLOS FERREIRA TONANI X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIS GUILHERME PEGORARO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ELTON ALAVER BARROSO

125 - 2008.0003359-8/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO RUMIATO X BANCO SANTANDER S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES, BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDEIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON

126 - 2008.0003405-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO X BANCO FIAT S.A A os procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls.72/77, com o seguinte teor: "PELO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exordial formulado por LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO para o fim de condenar, como condeno, o reclamado BANCO FIAT S/A a restituir ao reclamante a importância de R\$ 1.240,20 (hum mil, duzentos e quarenta e reais e vinte centavos), referente à capitalização de juros e a Taxa de Abertura de Crédito - TAC, corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde cada desembolso e acrescido de juros legais (art.406, C.Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (26.08.2008), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) ALEX CLEMENTE BOTELHO, CRYSTIANE LINHARES, LIA DIAS GREGÓRIO, THIAGO COLLETTI PODANOSQUI

127 - 2008.0003432-3/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ALEXANDRE LEMOS X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre o teor da sentença de fls. 69/72 com o seguinte dispositivo: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, para: a) DECLARAR, como declaro, inexigível do reclamante RAFAEL ALEXANDRE LEMOS a cobrança da importância originária de R\$ 415,82 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), correspondente às ligações telefônicas que originaram a inclusão do seu nome em banco de dados (fls. 14), o que faço na forma da fundamentação supra e com esteio no artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil; b) CONDENAR, como condeno, a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil vigente. Retifique valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), e acrescido de juros legais (artigo 406, Código Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, ambos contados a partir da data desta decisão. c) TORNAR definitiva a tutela antecipada de fls. 19, para o fim de determinar o CANCELAMENTO da inscrição do nome do reclamante junto aos cadastros de inadimplentes (SPC e Serasa) pelo débito relativo à inscrição relativa ao contrato 8144597590. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual". Adv(s) FERNANDA VICENTINI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS, FABIANO TASSO

128 - 2008.0003470-3/0 - Processo de Conhecimento JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA X GUMERATO COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.42, com o seguinte teor: "Converso o julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamante junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento relativo à segunda parcela, com data de 14/01/2008 (artigo 333, I do Código de Processo Civil)". Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS, VALERIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA

129 - 2008.0003500-7/0 - Processo de Conhecimento JULIO PEREIRA DA SILVA X LOJAS REDONDA COMÉRCIO DE IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA Ao procurador judicial da parte reclamada para se manifestar sobre documentos de fls.39/42, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DEBORA ARAUJO TORRES

130 - 2008.0003552-5/0 - Processo de Conhecimento ANA CLARA DA COSTA MENDONÇA X NET LONDRINA Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl.79, com o seguinte teor: "Indefiro. O processo já encontra-se extinto pela sentença de fl.75". Adv(s) ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, ADYR MAZER DE CARVALHO, REGIS LUIS JACQUES BOHRER, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

131 - 2008.0003598-0/0 - Processo de Conhecimento GENTIL SITTA X CONSORCIO UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.88, com o seguinte teor: "D)Converso o julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamante apresente planilha de cálculo onde conste, discriminadamente, o valor pago por cada parcela e o valor correspondente ao percentual pago a título de taxa de administração, corrigidos até a data da propositura da ação". Adv(s) FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

132 - 2008.0003606-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS FERRAZ X RODRIGUES PINTO JUNIOR & CIA LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DRA. MARIA T. NAVARRO OAB/PR

20.542 e DRA. SUZY SATIE K. TAMAROZZI 45.240: "Através do presente ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem o novo endereço, ou o que entenderem necessário, por causa do retorno negativo do AR citatório, devido ao fato de que o requerido MUODO-SE, conforme certidão dos Correios de fls. 33 vº. Nada mais." Adv(s) MARIA T. NAVARRO, SUZY SATIE K. TAMAROZZI

133 - 2008.0003631-1/0 - Processo de Conhecimento JAIME E. P ESTELLE ESCOBAR X BANCO SAFRA S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre o teor da sentença de fls. 36/38 com o seguinte dispositivo: "PELO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR para CONDENAR, como condeno, o reclamado BANCO SAFRA S/A, à obrigação de fazer consistente na apresentação do contrato de financiamento nº 01350001037553 firmado com o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, independente de eventual recurso, fazendo a comprovação documental nestes autos, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária a partir do décimo primeiro dia, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9.099/95. Indefiro o pedido de indenização por dano moral, na forma da fundamentação supra. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, EULIDES GUIMARÃES JUNIOR, VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

134 - 2008.0003633-5/0 - Processo de Conhecimento PAULA FERNANDA DA SILVA X CELETEN BRASIL S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Ao procurador judicial da parte requerida para tomar ciência da informação de fl.46, no prazo de 5(cinco) dias. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIEL ESTEVAO SAKAY BORTOLETTO

135 - 2008.0003645-0/0 - Processo de Conhecimento ROSA DE LIMA ARENA X MAGAZINE LUIZA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO

136 - 2008.0003653-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANA GARCIA MONTAGNINI X TRIP LINHAS AREAS Ao procurador judicial da parte executada sobre despacho de fl.65, com o seguinte teor: "Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art.475-J do CPC), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) SILVANA GARCIA MONTAGNINI, SILMARA REGINA LAMBOIA

137 - 2008.0003672-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ DA COSTA SANTOS X BANCO BRADESCO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 18/03/2009 Adv(s) WILSON LEITE DE MORAES, FERNANDA ARANTES MANSANO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON SARATT, ROGÉRIO PIRES MOAES, FERNANDO AUGUSTO OGURA

138 - 2008.0003672-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ DA COSTA SANTOS X BANCO BRADESCO Intimem-se o procurador judicial da parte reclamada, sobre despacho de fl. 36,item II, com seguinte teor: " II)- Relação de consumo. Responsabilidade objetiva com a inversão dos ônus da prova. Necessidade de instrução para que o reclamado prove que não houve defeito na prestação do serviço, ou seja, que foi a própria reclamante que fez o saque de valor em sua conta; ou; mesmo havendo defeito, que a culpa é exclusiva da consumidora ou de terceiros. Nada mais. Adv(s) WILSON LEITE DE MORAES, FERNANDA ARANTES MANSANO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON SARATT, ROGÉRIO PIRES MOAES, FERNANDO AUGUSTO OGURA

139 - 2008.0003675-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERVAL DE MORAES X UNIMED DE LONDRINA Aos procuradores judiciais das partes sobre despacho de fl.81, com o seguinte teor:"D)Repilo todas as preliminares de contestação. De fato, o reclamante não juntou a prova do vínculo contratual com a reclamada. Mas, pelos termos da contestação, ela não nega a sua existência. A ausência da negativa de pagamento da reclamada está implícita na resistência e nas razões oferecidas nesta reclamação. Por outro lado, não há exigência legal de esgotamento da via administrativa para a propositura da ação, em face do princípio constitucional do livre acesso à justiça. A exordial não é inepta. A verificação detalhada do que compôs o valor ora cobrado pode ser feita em instrução, se necessária. II) Relação de consumo. Determino (art.355, CPC) que a reclamada junte aos autos, em 15 (quinze) dias, a cópia integral e legível do contrato firmado com o reclamante. III) Defiro em termos os pedidos de fls.44, item "4.1" e 46, requisitando-se, por ofícios, ao Hospital Evangélico a remessa em 10 (dez) dias, de cópia legível e integral da fatura analítica das despesas médicas-hospitalares e do prontuário médico-hospitalares e do prontuário médico-hospitalar de atendimento e internação do reclamante e a Fenaseg para que informe em igual prazo se houve reembolso de despesas médicas/internação em favor do reclamante pelo sinistro de trânsito ocorrido em 01.12.07. De todos os documentos juntados, manifestem-se as partes, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Se necessário, o juízo designará oportunamente audiência de instrução". Adv(s) ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, ARMANDO GARCIA GARCIA

140 - 2008.0003682-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON JOSÉ ANACLETO X JOSÉ CARLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JORGE LUIZ IDERHA, WILLIAN YUDI YAGUI

141 - 2008.0003708-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA CELIA SCHMITT X PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO, ANTONIO CARLOS CANTONI

142 - 2008.0003708-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA CELIA SCHMITT X PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA Intimem-se os procuradores judiciais das partes, sobre despacho de fl. 71, com seguinte teor: " I) - Em 10 (dez) dias, emende-se a inicial para: a)- Esclarecer quanto a data do sinistro, face a divergência entre a exordial e o documento de fl. 21 e seguintes.- b)- quantificar o valor da alegada depreciação do veículo da reclamante.- c)- corrigir o valor da causa que deve corresponder à soma das pretensões.- d)- cumprir o disposto no art. 283, do CPC em relação a alegada depreciação.- II)- Da emenda e dos documentos juntados, faculta-se a manifestação do reclamado em 10 (dez) dias, querendo.- III)- Após, designe audiência de instrução para que, mediante a distribuição dos ônus da prova (art. 333, CPC), verifique-se a dinâmica de como ocorreu a colisão, bem assim, para que a reclamante prove a alegada depreciação do valor de mercado do seu veículo. - Nada mais. Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO, ANTONIO CARLOS CANTONI

143 - 2008.0003732-3/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE MONTANS ZAMARIAN X BANCO ITAUCARD (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.81, com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação". Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, ADRIANA ROSSINI, ROSA MARIA CALABRIA, TIA-GO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO

144 - 2008.0003765-1/0 - Processo de Conhecimento GENNES ROBERTO DE OLIVEIRA X MILSON PINTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA C. CANTONI MANHAS

145 - 2008.0003765-1/0 - Processo de Conhecimento GENNES ROBERTO DE OLIVEIRA X MILSON PINTO Intime-se o procurador judicial da parte reclamante, sobre despacho de fl. 39, com seguinte teor: " Necessidade de instrução para que, sob a distribuição dos ônus da prova (art. 333, CPC) se afira como ocorreu a colisão, bem assim, prove o reclamante (art. 333, I, CPC) os danos materiais e lucros cessantes em face do ocorrido. Nada mais. Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA C. CANTONI MANHAS

146 - 2008.0003767-5/0 - Processo de Conhecimento TAKETOSHI MIYAMURA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ao procurador judicial da parte reclamada sobre despacho de fl.55, com o seguinte teor:"J)Converto o julgamento em diligência a fim de que o banco/reclamado apresente o extrato da conta sob nº 01116084-1, com seu respectivo saldo, referente ao período de Março/90 a Maio/90 ou que comprove a inexistência de saldo nestes períodos. Prazo de 10 (dez) dias". Adv(s) MOYSES CARDEAL DA COSTA, ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO

147 - 2008.0003811-0/0 - Processo de Conhecimento ELIETE AUGUSTO X RODRIGUES E PINHO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ao procurador judicial da parte requerida sobre sentença de fl. 12, com o seguinte teor: "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art.51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas. Após, arquivem-se os autos. Cientifiquem-se as partes de que, decorrido os três (3) anos do trânsito em julgado da sentença, os autos de processos serão incinerados". Adv(s) CLAYTON RODRIGUES

148 - 2008.0003848-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA DANIELEDES JUNQUEIRA X FUTURA & EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas. Após, arquivem-se os autos. Cientifiquem-se as partes de que, decorrido os três (3) anos do trânsito em julgado da sentença, os autos de processos serão incinerados. Adv(s) JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO

149 - 2008.0003848-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA DANIELEDES JUNQUEIRA X FUTURA & EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO

150 - 2008.0003859-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEUZA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias,

a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas. Após, arquivem-se os autos. Cientifiquem-se as partes de que, decorrido os três (3) anos do trânsito em julgado da sentença, os autos de processos serão incinerados. Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

151 - 2008.0003859-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA NEUZA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

152 - 2008.0003950-1/0 - Processo de Conhecimento JACKSON LUIZ BORDIN X AMERICAM AIRLINES (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte requerida "TAM LINHAS AÉREAS S/A", sobre sentença de fls.82, com o seguinte teor: "I)Homologo por sentença, o acordo amigável (fl.38), entre o reclamante e a segunda reclamada TAM LINHAS AÉREAS S/A e julgo extinto o processo, com resolução de mérito (art.269, III,CPC). II)Prossiga-se o feito em relação à primeira reclamada American Airlines. Sem custas". Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, BRUNA IASNOGRODSKI, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR

153 - 2008.0003996-6/0 - Processo de Conhecimento EDVILSON GONÇALVES DA SILVA X JOSÉ LUIZ RUIBASCICKI Ao procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre retorno do AR NEGATIVO de fl.21, verso, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, Thais de Campos Leite

154 - 2008.0004031-0/0 - Processo de Conhecimento DARIO DE OLIVEIRA X GLOBEX UTILIDADES S/A(PONTO FRIO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PEN-TEADO

155 - 2008.0004076-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIA NOVAES RIBEIRO X SEROMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FRANCO ANDREY FICAGNA

156 - 2008.0004128-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO PEREIRA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 01/12/2008 Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM

157 - 2008.0004129-4/0 - Processo de Conhecimento CEZAR ADRIANO GRANADO X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CIRINEU DIAS, IVAIR GRANADO BARREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

158 - 2008.0004507-9/0 - Execução Título Extrajudicial MIRIAM DE ARAUJO RANIEL X MARCELINO SHIMADA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.24, com o seguinte teor: "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias, cientificando-se a exequente de que, não havendo manifestação até 48 horas após o término do prazo, o processo será extinto". Adv(s) EDUARDO JOSE MARIA, OSVALDO CURTI

159 - 2008.0005197-6/0 - Processo de Conhecimento ALAÍDE DOS SANTOS CARVALHO X CONDOR SUPER CENTER LTDA. - CONDOR HIPERMERCADOS Ao procurador judicial da parte reclamante sobre despacho de fl.99, com o seguinte teor: "À reclamante, cumprindo a parte final do despacho de fl.92". Adv(s) ADOLPHO F. PARANAGUA, KATIA CRISTINA MIRANDA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ISABELA VIANA REIS, LILIAN MARA PADUAN SANTOS

160 - 2008.0005411-8/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X LUIS RODRIGUES ARANDA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.28, com o seguinte teor: "Ante a ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

161 - 2008.0006281-3/0 - Execução Título Extrajudicial N EVANGELISTA E CIA LTDA X NARCISO VIEIRA DA SILVA ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADRIANO MARRONI

162 - 2008.0006511-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X ANA CLAUDIA RUCCI GALVÃO Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.21, com o seguinte teor: "Ante a ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

163 - 2008.0006566-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X VERIDIANA MARIA SOARES DE SOUSA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.29, com o seguinte teor: "O valor bloqueado é inexpressivo. Manifeste-se o credor, em cinco (5) dias, sob pena de extinção". Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

164 - 2008.0006653-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X SERGIO BRATEK Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.27, com o seguinte teor:"O valor bloqueado é inexpressivo. Manifeste-se o credor, em cinco (5) dias, sob pena de extinção". Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

165 - 2008.0006655-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL

CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X VANETE BATISTA DE SOUZA TODESCHI Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.25, com o seguinte teor:"Ante a ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

166 - 2008.0006667-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X WAILTON PEREIRA DA SILVA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.25, com o seguinte teor: "Ante a ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

167 - 2008.0006833-2/0 - Processo de Conhecimento RANALI REPRESENTAÇÕES LTDA X TIM CELULAR - OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIDIANE ALINE CAMARGO MOTTA, DÉBORAH FRANCIÉLE MESQUITA CLEVE MACHADO

168 - 2008.0006918-0/0 - Execução Título Extrajudicial LIUTI - COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA X ROSANA DUARTE FORTUNATO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, NEILA DE CASSIA CARDOSO

169 - 2008.0007069-5/0 - Processo de Conhecimento EDGARD HIDEAKI HOSHI ME X HERNANI NATALINO DE OLIVEIRA AUTOS NA TRIAGEM - DR. FERNANDA FRANCO HISASI OAB/PR 39.798: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada da sentença de fls. 20, pelo qual foi homologado o acordo feito entre as partes e julgado extinto o feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII, CPC). Nada mais." Adv(s) FERNANDA FRANCO HISASI

170 - 2008.0007075-9/0 - Processo de Conhecimento HOLAMBRA GARDEN CENTER X ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE ASSIS RIBEIRO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. OLIVIA MOTTA MONTEIRO OAB/PR 37.209 e DRA. ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI OAB/PR 45.771: "Através do presente ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas sobre o retorno negativo do AR citatório, e para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo endereço, ou o que entender necessário, haja vista, que conforme certidão dos Correios de fls. 29 vº, o requerido é DESCONHECIDO naquela localidade. Nada mais." Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

171 - 2008.0007178-4/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA SELLA X FIXNET - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA PERUSSO DE LIMA

172 - 2008.0007204-0/0 - Execução Título Extrajudicial MV CURSOS DE LINGUA ESTRANGEIRA E INFORMATICA LTDA X WELLINGTON ROSA DE OLIVEIRA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.17, com o seguinte teor: "O valor bloqueado é inexpressivo. Manifeste-se o credor, em cinco (5) dias, sob pena de extinção". Adv(s) LUIS ALBERTO MIRANDA, JOSE ANTONIO MIGUEL

173 - 2008.0007288-5/0 - Execução Título Extrajudicial O.S.INOUEYE E CIA LTDA X OTICA E RELOJOARIA CIRO LTDA - ME (IRMAOS FUJIBAYASHI) Ao procurador judicial da parte requerente para se manifestar sobre retorno do AR NEGATIVO de fls.60/61, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, EMMANUEL CASAGRANDE

174 - 2008.0007362-2/0 - Execução Título Extrajudicial CHRISTINA GORDILHO TAVARES X SAMUEL ALVES FIGUEIREDO Aos procuradores judiciais das partes para retirar a certidão requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins desejados perante o Detran. Adv(s) PAULA CRISTINA DIAS, LUCIANA KAYAMORI

175 - 2008.0007364-6/0 - Processo de Conhecimento WALTER GAINO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Aos procuradores judiciais das partes sobre sentença de fls.108/110, com o seguinte teor: "PELO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para o fim de condenar, com condeno, a reclamada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a indenizar o reclamante WALTER GAINO na quantia originária de R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a data do pagamento parcial (06/05/2008 - fls.37) e acrescida de juros legais (art.406, C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (07/10/2008), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, JULIANA NOGUEIRA

176 - 2008.0007414-1/0 - Execução Título Extrajudicial DANILO SERRA GONCALVES X ÁLVARO BECHER Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.25, com o seguinte teor: "Ante a ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

177 - 2008.0007425-4/0 - Execução Título Extrajudicial FLAVIO C.A. SANTOS - ARMARINHOS X MERCARIA PANCHETOS ME Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.38, com o seguinte teor: "A execução deve estar aparelhada com a via original das duplicatas. Intimem-se em 10 (dez) dias". Adv(s) MIRELA CRISTINA BARRUECO

178 - 2008.0007427-8/0 - Processo de Conhecimento SONIA RE-

GINA FAUSTINO X LABORATORIO ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL AUTOS NA TRIAGEM - DR. ANTONIO FIDÉLIS OAB/PR "Através do presente ficam Vossas Senhorias devidamente intimado sobre o retorno negativo do AR citatório, e para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo endereço, ou o que entender necessário, haja vista, que conforme certidão dos Correios de fls. 30 vº, o requerido MUDOU-SE daquela localidade. Nada mais." Adv(s) ANTONIO FIDELIS

179 - 2008.0007434-3/0 - Execução Título Extrajudicial NAIR MACEDO DA CUNHA X JATAITUR TRANSPORTES LTDA (E OUTRO) Ao procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre retorno do AR NEGATIVO de fl.27, verso, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) FERNANDA CAROLINA ADAM, JOAO HENRIQUE CRUCIOL

180 - 2008.0007470-0/0 - Execução Título Extrajudicial AÓPTICA COMERCIO OPTICO LTDA X ANDREIA VIANA DINIZ Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.19, com o seguinte teor: "Ante a ausência de penhora on-line, manifeste-se o(a) credor(a), em cinco (5) dias, sob pena de extinção do processo". Adv(s) OSMAR MEDEIROS, DENISE DE CASSIA PONGELUPE

181 - 2008.0007605-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA CANTARELLI X PHLORACEA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA Ao procurador judicial da parte requerida sobre despacho de fl.64, com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação". Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, ARMANDO MAURI SPIACCI, MAISA CARLA ORCIOLI, OLGA MACHADO KAISER

182 - 2008.0007613-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA CÂNDIDO DOS SANTOS X RETIFICA CONFIANCA LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES OAB/PR 13.869: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o despacho de fls. 26, pelo qual foi INDEFERIDO o pedido de tutela antecipada formulada na inicial. Nada mais." Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES

183 - 2008.0007619-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CONTE X 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA - TABELIAO MARCOS MEDEIROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

184 - 2008.0007665-8/0 - Processo de Conhecimento CREUSA DOS SANTOS DIAS M.E X ATREVIDA MODA ÍNTIMA Ao procurador judicial da parte autora sobre sentença de fls.25/26, com o seguinte teor:"PELO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exordial formulado por CREUSA DOS SANTOS DIAS M.E. em face de ATREVIDA MODA ÍNTIMA (Maria Inês Ghiraldi de Lima) para o fim de condenar, como condeno, a reclamada a pagar à reclamante as quantias originárias de: a)R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos), referente ao cheque de fls.06, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde o vencimnto (29/12/2001), com a incidência de juros legais (art.406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (17/10/08), que deverão ser apurados por cálculo da própria reclamante; b) R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais), referente ao cheque de fls.09, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde o vencimento (26/12/2006), com a incidência de juros legais (art.406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (17/10/08), que deverão ser apurados por cálculo da própria reclamante; c) R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais), referente ao cheque de fls.12, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde o vencimento (26/12/2006), com a incidência de juros legais (art.406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (17/10/08), que deverão ser apurados por cálculo da própria reclamante; e) R\$ 46,82 (quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), referente ao protesto (fls.08), corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde o desembolso (03/09/2007), com a incidência de juros legais (art.406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (17/10/08), que deverão ser apurados por cálculo da própria reclamante; e) R\$ 46,82 (quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referente ao protesto (fls.11), corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde o desembolso (03/09/2007), com a incidência de juros legais (art.406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (17/10/08), que deverão ser apurados por cálculo da própria reclamante; f) R\$ 46,82 (quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), referente ao protesto (fls.14), corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde o desembolso (03/09/2007), com a incidência de juros legais (art.406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (17/10/2008), que deverão ser apurados por cálculo da própria reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual". Adv(s) JONATAS CESAR DIAS

185 - 2008.0008115-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ JORGE PIRES NETO X VALCIR JOSE DA SILVA AUTOS NA TRIAGEM - DR. BRAULINO BUENO PEREIRA OAB/PR 11.365: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado sobre o retorno negativo do AR citatório, e para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar novo endereço, ou o que entender necessário, haja vista, que conforme certidão dos Correios de fls. 09 vº, o requerido MUDOU-SE daquela localidade. Nada mais." Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA, NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

186 - 2008.0008193-6/0 - Processo de Conhecimento OSMAR JOSE BELANCON X ZEUS FERREIRA BARROS Aos procuradores judiciais das partes para virem retirar a certidão requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, para os devidos fins perante o Detran. Adv(s) MARIO PAGANI NETO, DANIELA D'AMICO MORAES

187 - 2008.0008481-1/0 - Processo de Conhecimento IVAN MENDES QUEIRÓS FILHO X SOLANGE FÁTIMA DE LIMA AUTOS NA TRIAGEM. DRA. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

188 - 2008.0008490-0/0 - Processo de Conhecimento VALDENIR FRANCISCO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A AUTOS NA TRIAGEM. DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

189 - 2008.0008491-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DO CARMO X GREEN RENT A CAR AUTOS NA TRIAGEM. DR. MARCIO AURÉLIO DO CARMO "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) MARCIO AURELIO DO CARMO

190 - 2008.0008498-5/0 - Processo de Conhecimento ABDULRAHMAN MAHAIRI ME X BANCO BRADESCO S.A (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM. DR. WILSON GOMES DA SILVA "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) WILSON GOMES DA SILVA

191 - 2008.0008500-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA GALEAS STANGANELLI X BANCO BRADESCO SA. AUTOS NA TRIAGEM. DR. SUSI RODRIGUES HESPANHOL e MARILENE M. G. INÁCIO "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) SUSI RODRIGUES HESPANHOL, MARILENE M. G. INÁCIO

192 - 2008.0008507-5/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH RAO X BANCO FINASA S/A AUTOS NA TRIAGEM. DRA. ELIZABETH RAO "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) ELIZABETH RAO

193 - 2008.0008509-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ASCÊNCIO GARCIA SAPIA X EMPREITEIRA JLM LTDA ME AUTOS NA TRIAGEM. DRA. VALÉRIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) VALERIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA

194 - 2008.0008511-5/0 - Processo de Conhecimento EVERSON ANDRE XAVIER X BANCO HSBC S/A AUTOS NA TRIAGEM. DR. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO

195 - 2008.0008517-6/0 - Processo de Conhecimento HISAO YMA-GAWA X EDWARD DA SILVA ROCHA AUTOS NA TRIAGEM. DRA. OLIVIA MOTTA MONTEIRO e ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

196 - 2008.0008541-8/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO NISHIYAMA X LUIZ FERNANDO MACIEL BASTOS AUTOS NA TRIAGEM. DR. HELIO CAMILO DE ALMEIDA "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

197 - 2008.0008549-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CHAVES CARDOSO X ELISEU TEIXEIRA DE VASCONCELOS AUTOS NA TRIAGEM. DR. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI

198 - 2008.0008550-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS FRANCISCO X SAMUEL PEREIRA DA SILVA AUTOS NA TRIAGEM. DR. MOISÉS ALMEIDA DA SILVA "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá

na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) MOISÉS ALMEIDA DA SILVA

199 - 2008.0008569-4/0 - Processo de Conhecimento GASTON EMILIO CRUCES REID X BANCO DO BRASIL S.A AUTOS NA TRIAGEM. DR. MARCOS MARCELO WATZKO "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

200 - 2008.0008573-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIZ GARDIANO X GERSON MARTINS TREINAMENTOS PROFISIONAIS LTDA (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM. DR. ANDRÉ LUIZ GARDIANO "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) ANDRÉ LUIZ GARDIANO

201 - 2008.0008574-6/0 - Processo de Conhecimento CÉSAR TOMOTO MENDES X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. AUTOS NA TRIAGEM. DR. MICHEL DOS SANTOS e DR. MARCOS DAUBER "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) MICHEL DOS SANTOS, MARCOS DAUBER

202 - 2008.0008575-8/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA SIBALDELI RODRIGUES X OSMAR RODRIGUES AUTOS NA TRIAGEM. DR. FRANCISCO LOPES "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) FRANCISCO LOPES

203 - 2008.0008603-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET X BIL INTECAMBIOS AUTOS NA TRIAGEM. DRA. JULIARA APARECIDA GONÇALVES "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) JULIARA APARECIDA GONÇALVES

204 - 2008.0008609-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET X RS DESIGN COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA AUTOS NA TRIAGEM. DRA. JULIARA APARECIDA GONÇALVES "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) JULIARA APARECIDA GONÇALVES

205 - 2008.0008614-0/0 - Processo de Conhecimento SATIKO SAMEZINA HUEDA X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA AUTOS NA TRIAGEM. DRA. MARCIA LEIKO DA SILVA "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) MARCIA LEIKO DA SILVA

206 - 2008.0008616-4/0 - Processo de Conhecimento NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA X RCI LATINOAMÉRICA S/A (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM. DR. RENATO LIMA BARBOSA, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO E DRA. FABIANE FERNANDA DA SILVA "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) RENATO LIMA BARBOSA, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, FABIANE FERNANDA DA SILVA

207 - 2008.0008618-8/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE X HOMERO DA ROCHA AUTOS NA TRIAGEM. DR. FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE

208 - 2008.0008619-0/0 - Processo de Conhecimento ADILSON LEME DA SILVA X BANCO ITAUCARD S/A AUTOS NA TRIAGEM. DR. VANTUR AMILSON GUIMARÃES "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARÃES

209 - 2008.0008628-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI MENDONÇA DA SILVA X LEANDRO APARECIDO DE LIMA (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM. DR. MALCON SERGIO FONSECA "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) MALCON SÉRGIO FONSECA

210 - 2008.0008629-0/0 - Processo de Conhecimento MICHELE CRISTINA BAZO X M. BARBIERI LOPES-MARMORES E GRANITOS (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM. DRA. ADRIANA GONÇALVES "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada que a audiência de conciliação designada para o dia 18 de

dezembro de 2008 ocorrerá na rua SÃO PEDRO Nº 330 - ATUAL endereço do Juizado Especial Cível. Nada mais." Adv(s) ADRIANA GONÇALVES

211 - 2008.0008656-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE AUGUSTO CESAR (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOÃO PAULO RODRIGUES DE LIMA OAB/PR 35.483: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 24 pelo qual foi determinado à parte reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias informe se há interesse de incapaz ou ausente no espólio. Ainda, no mesmo prazo, para que comprove documental e condição de inventariante do primeiro reclamante. Nada mais." Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

212 - 2008.0008665-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRE GALLIANO MORENO CASIMIRO X OTAVIA LUCIA LOMBARDI VIDOTTI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MÁRIO PAGANI NETP

213 - 2008.0008743-1/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO MATEUS RODRIGUES X ITAPEVA MULT FUNDOS UNVESTIMENTOS DIREITO DE CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA - "Através do presente fica Vossa senhoria devidamente intimada do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 27." Adv(s) KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA

214 - 2008.0008746-7/0 - Processo de Conhecimento PARRO & SILVA LTDA. - ME X TIM CELULAR S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. MARCO ANTONIO PRADO TEODORO - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento, em parte, da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 101." Adv(s) MARCO ANTONIO PRADO TEODORO

215 - 2008.0008781-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR HI-DEYOSHI TUTIDA X TIM CELULAR SA AUTOS NA TRIAGEM - DR. CLAUDIO AKIHITO ITO - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 24." Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

216 - 2008.0008821-6/0 - Execução Título Extrajudicial FUNICALHAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALHAS E RUFOS LTDA X MARCOS FOGAÇA Ao procurador judicial da parte autora sobre despacho de fl.47, com o seguinte teor: "Junte a via original dos títulos de fls.20/44". Adv(s) FERNANDO SASAKI

217 - 2008.0008840-6/0 - Processo de Conhecimento ROZANE DA ROSA CACHAPUZ X NAYARA SAKAI THOME Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 27/04/2009 Adv(s) ROZANE DA ROSA CACHAPUZ

218 - 2008.0008848-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA BATISTA DOS SANTOS VOLPATO X SOACRED - FOMENTO, CREDIARIO E COBRANÇA AUTOS NA TRIAGEM - DR. IVO-MAR MARIA MASSI - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 17." Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI

219 - 2008.0008848-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA BATISTA DOS SANTOS VOLPATO X SOACRED - FOMENTO, CREDIARIO E COBRANÇA Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 27/04/2009 Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI

220 - 2008.0008850-7/0 - Processo de Conhecimento WAGNER ROGERIO DE LIMA X DIOGO FANTI SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 27/04/2009 Adv(s) WAGNER ROGERIO DE LIMA

221 - 2008.0008851-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA ALVER DIOGO (E OUTROS) X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 27/04/2009 Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO

222 - 2008.0008852-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANSELMO NAVI X BANCO DO BRASIL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 27/04/2009 Adv(s) ANTONIO FIDELIS

223 - 2008.0008855-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS NUNES THADDEU X ESTACIONAMENTO PLAZA PARK Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 27/04/2009 Adv(s) CINTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPPIO

224 - 2008.0008856-8/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO THOMAZ DE AQUINO X ANA CLAUDIA ROSSI ROSA Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 27/04/2009 Adv(s) MARIA T. NAVARRO

225 - 2008.0008885-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO ARIZA X ZENILDO ARAÚJO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) FIRMINO SERGIO SILVA, MARLOS CLEMENTE SILVA

226 - 2008.0008888-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR FERRO X MINIMERCADO PORTO SEGURO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

227 - 2008.0008891-2/0 - Processo de Conhecimento GERALDO PEIXOTO DE LUNA X VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) GERALDO PEIXOTO DE LUNA, GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR, AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LUNA

228 - 2008.0008894-8/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS VAME LTDA X VALDECI JOÃO RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO

229 - 2008.0008915-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARCELINO DE SOUZA FILHO X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

230 - 2008.0008921-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUCIANO FRACARO & CIA LTDA X FRANCISCA FÁTIMA SIMOES LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

231 - 2008.0008935-4/0 - Processo de Conhecimento LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA X BANCO BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) REGIANE ALDRI DA SILVA

232 - 2008.0008966-9/0 - Processo de Conhecimento BANCO ITAUCARD S.A X ARNALDO GOMES LEOMIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 27/04/2009 Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

233 - 2008.0008967-0/0 - Processo de Conhecimento BRUNA BOTELHO PEREIRA RODRIGUES X VIVO - GLOBAL TELECOM S.A AUTOS NA TRIAGEM - DR. ADEMIR SIMOES - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 22." Adv(s) ADEMIR SIMOES

234 - 2008.0008967-0/0 - Processo de Conhecimento BRUNA BOTELHO PEREIRA RODRIGUES X VIVO - GLOBAL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 27/04/2009 Adv(s) ADEMIR SIMOES

235 - 2008.0008980-0/0 - Processo de Conhecimento LÚCIO MARIO FERREIRA X RICHARD DE PAULA DURÃO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2009 Adv(s) MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

236 - 2008.0008982-3/0 - Processo de Conhecimento HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO JÚNIOR X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2009 Adv(s) VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO

237 - 2008.0008989-6/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE TORRA X FABRICIO UMBERTO MARDEGAN (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2009 Adv(s) MARCIO ZUBA DE OLIVA, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI

238 - 2008.0009005-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ PASCUAL FILHO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL SA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2009 Adv(s) JOSE LUIZ PASCUAL FILHO

239 - 2008.0009024-0/0 - Processo de Conhecimento wanderley felicio de castro X MARIA GENI DOS SANTOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2009 Adv(s) ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

240 - 2008.0009031-6/0 - Processo de Conhecimento MOTA E CARDOSO LTDA-ME X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2009 Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES

241 - 2008.0009034-1/0 - Processo de Conhecimento FABIO HENRIQUE CORNELIO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/05/2009 Adv(s) ODAIR MARTINS

242 - 2008.0009040-5/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO GIATTI X CONDOMINIO POUSSADA DE PARANAPANEMA Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 11/05/2009 Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

243 - 2008.0009053-1/0 - Processo de Conhecimento DIONAR DE ALMEIDA DIARCIZIO X ZAPELINI E ZAPELINI LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 11/05/2009 Adv(s) LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

244 - 2008.0009057-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GUILHERMINO X COMERCIO OTICO HS LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 11/05/2009 Adv(s) MARIA T. NAVARRO

245 - 2008.0009058-0/0 - Processo de Conhecimento ORACI DOS SANTOS FERRAZ X RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:40 do dia 11/05/2009 Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	233	2008.0008967-0/0
ADEMIR SIMOES	234	2008.0008967-0/0
ADILSON CARDOSO DE SOUZA	104	2008.0002319-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	057	2007.0004805-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	100	2008.0001633-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	118	2008.0003150-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	122	2008.0003232-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	134	2008.0003633-5/0
ADOLF VISCARDI	022	2006.0002079-0/0
ADOLPHO F. PARANAGUA	159	2008.0005197-6/0
ADRIANA GONÇALVES	210	2008.0008629-0/0

ADRIANA ROSSINI	038	2007.0002458-1/0	CARLOS LUIZ KUTIANSKI	093	2008.0001200-9/0	FABIANO TASSO	127	2008.0003432-3/0	JOANA GRAEFFE MARTINS	078	2007.0008514-5/0
ADRIANA ROSSINI	084	2008.0000272-0/0	CARLOS ROBERTO FLORIN PIRES	114	2008.0002981-7/0	FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	046	2007.0003810-2/0	JOÃO BRUNO DACOME BUENO	114	2008.0002981-7/0
ADRIANA ROSSINI	143	2008.0003732-3/0	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	037	2007.0001988-5/0	FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	066	2007.0006930-1/0	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	081	2007.0009196-5/0
ADRIANO MARRONI	161	2008.0006281-3/0	CARLOS SERGIO CAPELIN	042	2007.0002883-5/0	FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	092	2008.0001200-9/0	JOAO FRANCISCO GONCALVES	182	2008.0007613-0/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	078	2007.0008514-5/0	CARLOS SERGIO CAPELIN	168	2008.0006918-0/0	FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	093	2008.0001200-9/0	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	008	2003.0005207-0/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	130	2008.0003552-5/0	CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	068	2007.0007346-2/0	FABIULA SCHMIDT	094	2008.0001210-0/0	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	008	2003.0005207-0/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	057	2007.0004805-0/0	CAROLINA FREIREIA TSUKAMOTO	048	2007.0003983-4/0	FABRICIO MASSI SALLA	078	2007.0008514-5/0	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	031	2006.0007715-2/0
AFONSO FERNANDES SIMON	118	2008.0003150-1/0	CAROLINA ROSA FRANÇA	021	2006.0001120-0/0	FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	128	2008.0003470-3/0	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	179	2008.0007434-3/0
AFRO MARTINS JR.	109	2008.0002572-8/0	CAROLINE SANTOS LIMA	112	2008.0002911-0/0	FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES	131	2008.0003598-0/0	JOÃO LUIZ DO PRADO	072	2007.0007788-0/0
ALAN A. CANALI GUEDES	018	2005.0003956-6/0	CAROLINE THON	077	2007.0008512-1/0	FERNANDA ARANTES MANSANO	137	2008.0003672-7/0	JOAO PAULO AKAISHI FILHO	014	2004.0000323-5/0
ALAN PIETRAROLA NOGUEIRA	007	2002.0002613-1/0	CAROLINE THON	125	2008.0003359-8/0	FERNANDA ARANTES MANSANO	138	2008.0003672-7/0	JOAO PAULO AKAISHI FILHO	077	2008.0000323-5/0
ALBERTO DE PAULA MACHADO	058	2007.0004968-0/0	CASEMIRO FRAMIL FILHO	096	2008.0001283-1/0	FERNANDA CAROLINA ADAM	008	2003.000520-7/0	JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	211	2008.0008656-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2007.0006710-0/0	CECILIA INACIO ALVES	059	2007.0005242-7/0	FERNANDA CAROLINA ADAM	031	2006.0007715-2/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	023	2006.0002767-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	112	2008.0002911-0/0	CELSO DAVID ANTUNES	143	2008.0003732-3/0	FERNANDA CAROLINA ADAM	179	2008.0007434-3/0	JOAO PEDRO TAGLIARI	029	2006.0006463-4/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	036	2007.0001871-1/0	CHRISTINE MARCIA BRESSAN	108	2008.0002507-0/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	021	2006.0001120-0/0	JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	078	2007.0008514-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	019	2005.0005749-9/0	CILENE BENASSI PEROZIM	156	2008.0004128-2/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	156	2008.0003950-1/0	JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	011	2003.0004229-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	150	2008.0003859-8/0	CINTIA DO PRADO CARNEIRO BELONE	051	2007.0004264-3/0	FERNANDA FRANCO HISASI	120	2008.0003221-0/0	JONATAS CESAR DIAS	184	2008.0007665-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	151	2008.0003859-8/0	CINTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPPIO	223	2008.0008855-6/0	FERNANDA FRANCO HISASI	121	2008.0003221-0/0	JONE CARDEAL VIEIRA	112	2008.0002911-0/0
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO	175	2008.0007364-6/0	CIRINEU DIAS	157	2008.0004129-4/0	FERNANDA FRANCO HISASI	169	2008.0007069-5/0	JORGE HAMILTON AIDAR	109	2008.0002572-8/0
ALESSANDRO CARNEIRO CALISTRO	112	2008.0002911-0/0	CLAUDEMIR MOLINA	027	2006.0005615-4/0	FERNANDA SIMOES VIOTTO	030	2006.0006904-0/0	JORGE LUIZ IDERHIA	140	2008.0003682-8/0
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	082	2007.0009212-0/0	CLAUDEMIR MOLINA	242	2008.0009040-5/0	FERNANDA VICENTINI	127	2008.0003432-3/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	078	2007.0008514-5/0
ALEX CLEMENTE BOTELHO	126	2008.0003405-6/0	CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	230	2008.0008921-6/0	FERNANDO ANDRE SILVA	122	2008.0003232-3/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	130	2008.0003552-5/0
ALEXANDRE COSTA RANGEL	112	2008.0002911-0/0	CLAUDIA REGINA LIMA	054	2007.0004403-6/0	FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE	207	2008.0008618-8/0	JOSE ANTONIO MIGUEL	172	2008.0007204-0/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	229	2006.0006463-4/0	CLAUDIA REGINA LIMA	055	2007.0004403-6/0	FERNANDO AUGUSTO OGURA	137	2008.0003672-7/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	036	2007.0001871-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	133	2008.0003631-1/0	CLAUDIA RENATA CAMARGO PAOLI	084	2008.0000272-0/0	FERNANDO AUGUSTO OGURA	138	2008.0003672-7/0	JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	010	2003.0002821-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	007	2002.0002613-1/0	CLAUDIA RODRIGUES	059	2007.0005242-7/0	FERNANDO BASTOS ALVES	091	2008.0000993-3/0	JOSE CARLOS DA ROCHA	082	2007.0009212-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	009	2003.0002438-4/0	CLAUDIO AKIHITO ITO	141	2008.0003708-1/0	FERNANDO C. R. NOGUEIRA DE AZEVEDO	091	2008.0000993-3/0	JOSE CARLOS DA ROCHA	102	2008.0002045-0/0
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	010	2003.0002821-5/0	CLAUDIO AKIHITO ITO	142	2008.0003708-1/0	FERNANDO DOS SANTOS LIMA	022	2006.0002079-0/0	JOSE CARLOS DIAS NETO	119	2008.0003184-1/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	181	2008.0007605-2/0	CLAUDIO AKIHITO ITO	215	2008.0008781-9/0	FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	185	2008.0007619-1/0	JOSE CUNHA GARCIA	007	2002.0002613-1/0
AMANDA COUTINHO RABELLO	110	2008.0002891-8/0	CLÁUDIO CASQUEL	096	2008.0001283-1/0	FERNANDO MISSON ABRÃO	030	2006.0006904-0/0	JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO	148	2008.0003848-5/0
AMANDA COUTINHO RABELLO	111	2008.0002891-8/0	CLAYTON RODRIGUES	147	2008.0003811-0/0	FERNANDO RUMIATO	113	2008.0002962-7/0	JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO	149	2008.0003848-5/0
AMILCAR PEIXOTO DE SOUZA LUNA	227	2008.0008891-2/0	CLODOALDO JOSE VIGGIANI	125	2008.0003359-8/0	FERNANDO RUMIATO	125	2008.0003359-8/0	JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SENA	005	2001.0002379-5/0
ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA	130	2008.0003552-5/0	CLOVES JOSE DE PINHO	101	2008.0001905-8/0	FERNANDO SAKAMOTO	017	2004.0005221-7/0	JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	077	2007.0008512-1/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	045	2007.0003610-2/0	CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA	072	2007.0007788-0/0	FERNANDO SASAKI	216	2008.0008821-6/0	JOSE LUIZ PASQUAL FILHO	238	2008.0009005-0/0
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	015	2004.0003067-3/0	CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	152	2008.0003950-1/0	FIRMINO SERGIO SILVA	225	2008.0008885-9/0	JOSÉ MÁRIO SILVA D'ÂNGELO BRAZ	038	2007.0002458-1/0
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS	040	2007.0002742-0/0	CRYSYTIANE LINHARES	103	2008.0002235-0/0	FLORIANO TERRA FILHO	009	2003.0002438-4/0	JOSE PAULO GARCIA PEDRALI FILHO	004	2001.0002200-4/0
ANA LÚCIA BORGES	112	2008.0002911-0/0	CRYSYTIANE LINHARES	126	2008.0003405-6/0	FLORIANO TERRA FILHO	046	2007.0003810-2/0	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	153	2008.0003996-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	040	2007.0002742-0/0	DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	017	2004.0005221-7/0	FLORIANO TERRA FILHO	115	2008.0003041-2/0	JOSE VALDEMAR JASCHKE	015	2004.0003067-3/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	051	2007.0004264-3/0	DANIEL ESTEVÃO SAKAY BORTOLETTO	134	2008.0003633-5/0	FLORIANO YABE	008	2003.0000520-7/0	JOSIANE GODOY	046	2007.0003810-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	074	2007.00008015-7/0	DANIELA D'AMICO MORAES	024	2006.0004951-1/0	FRANCELIZE ALVES MÖRKING	065	2007.0006710-1/0	JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	118	2008.0003150-1/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	124	2008.0003270-3/0	DANIELA D'AMICO MORAES	025	2006.0004954-7/0	FRANCELIZE ALVES MÖRKING	112	2008.0002911-0/0	JULIANA NOGUEIRA	175	2008.0007364-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	131	2008.0003598-0/0	DANIELA D'AMICO MORAES	032	2007.0000790-2/0	FRANCIELLI SCALCON	078	2007.0008514-5/0	JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	114	2008.0002981-7/0
ANA PAULA DIAS NICACIO	059	2007.0005242-7/0	DANIELA D'AMICO MORAES	034	2007.0001428-0/0	FRANCISCO AGUILERA FILHO	069	2007.0007433-6/0	JULIANO CESAR LAVANDOSKI	085	2008.0000388-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2007.0006710-0/0	DANIELA D'AMICO MORAES	041	2007.0002775-8/0	FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	002	2000.000520-7/0	JULIANO TOMANAGA	005	2001.0002379-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	067	2008.0004129-4/0	DANIELA D'AMICO MORAES	063	2007.0005946-4/0	FRANCISCO LOPES	203	2008.0008575-8/0	JULIANO TOMANAGA	006	2002.000205-4/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	118	2008.0003150-1/0	DANIELA D'AMICO MORAES	160	2008.0005411-8/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	019	2005.0005749-9/0	JULIARA APARECIDA CONÇALVES	203	2008.0008603-8/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	020	2005.0006222-3/0	DANIELA D'AMICO MORAES	186	2008.0008193-6/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	067	2007.0007111-0/0	JULIARA APARECIDA CONÇALVES	204	2008.0008609-9/0
ANA PAULA PERUSSO DE LIMA	171	2008.0007178-4/0	DANILO SCHIEFER	031	2006.0007715-2/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	070	2007.0007593-1/0	JULIO CESAR TARDIVO	228	2008.0008894-8/0
ANDERSON DE AZEVEDO	107	2008.0002459-9/0	DANILO SCHIEFER	037	2007.0001988-5/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	106	2008.0002423-5/0	JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	069	2007.0007433-6/0
ANDRÉ BATISTA LUIZ	028	2006.0006144-4/0	DANILO SERRA GONCALVES	043	2007.0002975-8/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	145	2008.0004076-3/0	JURGEN JAKOBUS PULS	114	2008.0002981-7/0
ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA	097	2008.0001400-9/0	DANILO SERRA GONCALVES	176	2008.0007414-1/0	FRANK OHASKI SAITA	048	2007.0003983-4/0	KAKUNEN KYOSEN	054	2007.0004403-6/0
ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILLA	209	2007.0005242-7/0	DANNY CECÍLIA ARAUJO BOSQUESI	016	2004.0004783-7/0	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	103	2008.0002235-0/0	KAKUNEN KYOSEN	055	2007.0004403-6/0
ANDRÉ LUIZ GARDIANO	050	2008.0008573-4/0	DARWIN LOURENÇO CORRÊA	065	2007.0006710-0/0	FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO	059	2007.0005242-7/0	KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	213	2008.0008743-1/0
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA	139	2008.0003675-2/0	DAYANNE KRAUSPENHAR	068	2007.0007346-2/0	GABRIELA ROBERTA SILVA	030	2006.0006904-0/0	KATIA CRISTINA MIRANDA	159	2008.0005197-6/0
ANDRÉ MÜLLER BORGES	078	2007.0008514-5/0	DEBORAH ARAUJO TORRES	129	2008.0003500-7/0	GABRIELI LOPES DE MELLO	109	2008.0002572-8/0	KATIA NAOMI YAMADA	002	2000.0000520-7/0
ANDRÉ TOLEDO RODRIGUEZ	146	2008.0003767-5/0	DÉBORAH FRANCIÊLE MESQUITA CLEVE MACHADO	167	2008.0006833-2/0	GABRIELI LOPES DE MELLO	112	2008.0002911-0/0	KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO	122	2008.0003232-3/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	004	2001.0002200-4/0	Deborah Lewkowicz	084	2008.0000272-0/0	GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR	083	2007.0009249-6/0	KLEBER EDUARDO BARBOSA DIAS	087	2008.0000456-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	012	2003.0005055-1/0	DELY DIAS DAS NEVES	023	2006.0002767-5/0	GERALDO PEIXOTO DE LUNA	227	2008.000891-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	005	2001.0002379-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	086	2008.0000426-2/0	DELY DIAS DAS NEVES	029	2006.0006463-4/0	GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR	227	2008.000891-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	044	2007.0003101-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	141	2008.0003708-1/0	DENIS OKAMURA	012	2003.0005055-1/0	GERMANO JORGE RODRIGUES	068	2007.0007346-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	045	2007.0003610-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	142	2008.0003708-1/0	DENISE DE CASSIA PONGELUPE	162	2008.0006511-7/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	154	2008.0004031-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	047	2007.0003895-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	144	2008.0003765-1/0	DENISE DE CASSIA PONGELUPE	163	2008.0006566-0/0	GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO	117	2008.0003117-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	049	2007.0004177-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	145	2008.0003765-1/0	DENISE DE CASSIA PONGELUPE	164	2008.0006653-4/0	GILBERTO PEDRALI	051	2007.0004264-3/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	050	2007.0004191-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	229	2008.0008915-2/0	DENISE DE CASSIA PONGELUPE	165	2008.0006655-8/0	GILBERTO PEDRALI	079	2007.0008818-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	052	2007.0004338-8/0
ANTONIO CARLOS DA GAMBA PAJOLI	118	2008.0003150-1/0	DENISE DE CASSIA PONGELUPE	166	2008.0006667-2/0	GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA	183	2008.0007619-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	056	2007.0004510-1/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	016	2004.0004783-7/0	DENISE DE CASSIA PONGELUPE	186	2008.0007470-0/0	GISELLY MARIANO DE SOUZA	059	2007.0005242-7/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	062	2007.0005890-8/0
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	002	2000.0000520-7/0	DENISE DE MARCHI BELUZO	098	2008.0001448-7/0	GISLENE ALMEIDA BARROZO	089	2008.0000747-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	062	2007.0005890-8/0
ANTONIO FIDELIS	067	2007.0007111-0/0	DENISE PEREIRA DOS SANTOS	108	2008.0002507-0/0	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	054	2007.0004403-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	080	2007.0008822-2/0
ANTONIO FIDELIS	178	2008.0007427-8/0	DENISON HENRIQUE LEANDRO	105	2008.0002350-2/0	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	055	2007.0004403-6/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	099	2008.0001493-2/0
ANTONIO FIDELIS	222	2008.0008852-0/0	DENISON HENRIQUE LEANDRO	119	2008.0003184-1/0						

LUCINEIA MOREIRA MACHADO	039	2007.0002523-0/0	MARIO PAGANI NETO	186	2008.0008193-6/0	RENATA MALUF MARTINS	062	2007.0005890-8/0	WILSON J. ANDERSEN BALLÃO	059	2007.0005242-7/0
LUIS ALBERTO MIRANDA	172	2008.0007204-0/0	MÁRIO PAGANI NETP	212	2008.0008665-7/0	RENATO CARVALHO FARAH	075	2007.0008159-8/0	WILSON LEITE DE MORAES	073	2007.0008000-7/0
LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS	037	2007.0001988-5/0	MARIO RICARDO MACHADO DUARTE	072	2007.0007378-0/0	RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO	104	2008.0002319-5/0	WILSON LEITE DE MORAES	137	2008.0003672-7/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	143	2008.0003732-3/0	MARIO SERGIO MESQUITA	006	2002.0000205-4/0	RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO	135	2008.0003645-0/0	WILSON LEITE DE MORAES	138	2008.0003672-7/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	173	2008.0007288-5/0	MARISA CESCATTO BOBROFF	007	2002.0002613-1/0	RENATO LIMA BARBOSA	206	2008.0008616-1/0	WILSON LOPES DA CONCEICAO	060	2007.0005266-6/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	124	2008.0003270-3/0	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	054	2007.0004403-6/0	RENATO TAVARES YABE	008	2003.0000520-7/0			
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	206	2008.0008616-4/0	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	055	2007.0004403-6/0	RENE TOEDTTER	059	2007.0005242-7/0			
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	243	2008.0009053-1/0	MARLOS CLEMENTE SILVA	225	2008.0008885-9/0	RICARDO BOSQUESI	016	2004.0004783-7/0			
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	104	2008.0002319-5/0	MARLOS LUIZ BERTONI	016	2004.0004783-7/0	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	004	2001.0002200-4/0			
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS	135	2008.0003645-0/0	MARY SILVEA SANTANA VIERA	071	2007.0007688-0/0	RICARDO KIFER AMORIM	011	2003.0004229-3/0			
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	057	2007.0004805-0/0	MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	004	2001.0002200-4/0	ROBERTA FEITEN	037	2007.0001988-5/0			
LUIZ CARLOS BOTOLETO	007	2004.0005221-7/0	MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR	037	2007.0001988-5/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	170	2008.0007075-9/0			
LUIZ GUSTAVO COSTA MAGAZONI	014	2001.0002200-4/0	MAURO MORO SERAFINI	197	2008.0008549-2/0	ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI	195	2008.0008517-6/0			
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	036	2007.0001871-1/0	MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA	069	2007.0007433-6/0	ROBERTA QUINALI GONÇALVES	091	2008.0000993-3/0			
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	101	2008.0001905-8/0	MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA	069	2007.0007433-6/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	046	2007.0003810-2/0			
LUIZ LOPES BARRETO	022	2006.0002079-0/0	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	007	2002.0002613-1/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	053	2007.000399-5/0			
LUIZ PAULO CIVIDATTI	061	2007.0005882-0/0	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	152	2008.0003950-1/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	058	2007.0004968-0/0			
LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI	109	2008.0002572-8/0	MAURO VIOTTO	030	2006.0006904-0/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	066	2007.0006930-1/0			
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	031	2006.0007715-2/0	MAURO ZARPELÃO	011	2003.0004229-3/0	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	110	2008.0002891-8/0			
MAIKO LUÍS ODIZIO	074	2007.0008015-7/0	MICHEL DOS SANTOS	004	2001.0002200-4/0	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	111	2008.0002891-8/0			
MAISA CARLA ORCIOLI	181	2008.0007605-2/0	MICHEL DOS SANTOS	201	2008.0008574-6/0	ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR	110	2008.0002891-8/0			
MALCON SÉRGIO FONSECA	209	2008.0008628-9/0	MIGUEL CORDEIRO NUNES	080	2007.0008822-9/0	ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR	111	2008.0002891-8/0			
MARCELA M. G. TANAKA	105	2008.0002350-2/0	MIGUEL FERNANDO RIGONI	074	2007.0008015-7/0	Rodrigo Mantovani	040	2007.0002742-0/0			
MARCELA M. G. TANAKA	119	2008.0003184-1/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2006.0006463-4/0	Rodrigo Mantovani	074	2007.0008015-7/0			
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	035	2007.0001820-5/0	MIRELLA CRISTINA BARRUECO	177	2008.0007425-4/0	RODRIGO VERRI FERREIRA	073	2007.0008000-7/0			
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	235	2008.0008980-0/0	MOISÉS ALMEIDA DA SILVA	083	2007.0009249-6/0	ROGERIO ISSAO KODANI	007	2002.0002613-1/0			
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	175	2008.0007364-6/0	MOISÉS ALMEIDA DA SILVA	198	2008.0008550-7/0	ROGÉRIO PIRES MOAES	137	2008.0003672-7/0			
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	159	2008.0005197-6/0	MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	143	2008.0003732-3/0	ROGÉRIO PIRES MOAES	138	2008.0003672-7/0			
Marcelo Del Vigna	084	2008.0000272-0/0	MOYSES CARDEAL DA COSTA	146	2008.0003767-5/0	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	100	2008.0001633-7/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	047	2007.0003895-9/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	068	2007.0007346-2/0	RONALDO GOMES NEVES	002	2000.000520-7/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	049	2007.0004177-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	175	2008.0007364-6/0	ROSA MARIA CALABRIA	143	2008.0003732-3/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	050	2007.0004191-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	188	2008.0008490-0/0	ROSANGELA LIE MIYA	073	2008.0008000-7/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	052	2007.0004338-8/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	185	2008.0008115-2/0	ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	217	2008.000840-6/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	056	2007.0004510-1/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	187	2008.0008481-1/0	RUBÉILLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	066	2007.0006930-1/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	059	2007.0005242-7/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	226	2008.0008888-4/0	RUI SANTOS DE SA	002	2000.000520-7/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	062	2007.0005890-8/0	NEILA DE CÁSSIA CARDOSO	119	2008.0003184-1/0	SALMA ELIAS EID SERIGATO	085	2008.0000388-1/0			
MARCELO HABICE DA MOTTA	099	2008.0001493-2/0	NEILA DE CÁSSIA CARDOSO	168	2008.0006918-0/0	SAMANTHA RODRIGUES HIRATA	074	2007.0008015-7/0			
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	091	2008.0000993-3/0	NEWTON DORNELES SARATT	081	2007.0009196-5/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	035	2007.0001820-5/0			
MARCIA LEIKO DA SILVA	205	2008.0008614-0/0	NEWTON SARATT	137	2008.0003672-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	044	2007.0002742-0/0			
MARCIA REGINA ANTONIASSI	100	2008.0001633-7/0	NEWTON SARATT	138	2008.0003672-7/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	044	2007.0003101-3/0			
MARCIA REGINA ANTONIASSI	122	2008.0003232-3/0	NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	053	2007.0004399-5/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	048	2007.0003983-4/0			
MARCILEI GORINI PIVATO	034	2007.0001428-0/0	NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	232	2008.0008966-9/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	080	2007.0002883-5/0			
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	029	2006.0006463-4/0	NILDA LEIDE DOURADOR	074	2007.0008015-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2007.0006710-0/0			
MARCIO ANTONIO MIAZZO	035	2007.0001820-5/0	NILSO PAULO DA SILVA	004	2001.0002200-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	100	2008.0001633-7/0			
MARCIO ANTONIO MIAZZO	040	2007.0002742-0/0	ODAIR MARTINS	021	2006.0001120-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	109	2008.0002572-8/0			
MARCIO ANTONIO MIAZZO	044	2007.0003101-3/0	ODAIR MARTINS	241	2008.0009034-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	112	2008.0002911-0/0			
MARCIO ANTONIO MIAZZO	048	2007.0003983-4/0	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA	017	2004.0003221-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	127	2008.0003432-3/0			
MARCIO ANTONIO MIAZZO	080	2007.0008822-2/0	OLDEMAR MARIANO	046	2007.0003810-2/0	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	114	2008.0002981-7/0			
MARCIO ANTONIO MIAZZO	221	2008.0008851-9/0	OLDEMAR MARIANO	053	2007.0004399-5/0	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	048	2007.0003983-4/0			
MARCIO ANTONIO SASSO	040	2007.0002742-0/0	OLDEMAR MARIANO	058	2007.0004968-0/0	SERGIO ANTONIO TIZZIANI	042	2007.0002883-5/0			
MARCIO ANTONIO SASSO	074	2007.0008015-7/0	OLDEMAR MARIANO	066	2007.0006930-1/0	SERGIO ANTONIO TIZZIANI	065	2007.0006710-0/0			
MARCIO AURELIO DO CARMO	189	2008.0008491-2/0	OLGA MACHADO KAISER	181	2008.0007605-2/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	053	2007.0004399-5/0			
MARCIO DOMINGOS ALVES	023	2006.0002767-5/0	OLINTO ROBERTO TERRA	063	2007.0006930-1/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	058	2007.0004968-0/0			
MARCIO GOMEZ MARTIN	059	2007.0005242-7/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	170	2008.0007075-9/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	066	2007.0006930-1/0			
MARCIO ZUBA DE OLIVA	237	2008.0008989-6/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	195	2008.0008517-6/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	065	2007.0006710-0/0			
MARCO ANTONIO BARBOSA	036	2007.0001871-1/0	ORLANDO GIACOMO FILHO	059	2007.0005242-7/0	SERGIO WILSON MALDONADO	035	2007.0001820-5/0			
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	197	2008.0008549-2/0	ORLANDO GOMES	020	2005.0006222-3/0	SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO	052	2007.0004338-8/0			
MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE	104	2008.0002319-5/0	OSALDE LUQUIARI DE CAMPOS	128	2008.0003470-3/0	SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO	062	2007.0005890-8/0			
MARCO ANTONIO PRADO TEODORO	214	2008.0008746-7/0	OSMAR MEDEIROS	180	2008.0007470-0/0	SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO	099	2008.0001493-2/0			
MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO	092	2008.0001200-9/0	OSVALDO CURTI	158	2008.0004507-9/0	SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO	146	2008.0003672-7/0			
MARCO ANTONIO S. FERREIRA FILHO	093	2008.0001200-9/0	OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	026	2006.0005147-0/0	SILMARA REGINA LAMBOIA	136	2008.0003653-7/0			
MARCO AURÉLIO DE SOUZA	057	2007.0004805-0/0	OTILIO ANGELO FRAGELLI	005	2001.0002379-5/0	SILVANA GARCIA MONTAGNINI	136	2008.0003653-7/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	051	2007.0004264-3/0	PAULA CRISTINA DIAS	174	2008.0007362-2/0	SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA	077	2007.0008514-5/0			
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	079	2007.0008818-2/0	PAULO HENRIQUE DO AMARAL STUARD MONTENEGRO	084	2008.0000272-0/0	SOLANO DE CAMARGO	038	2007.0002458-1/0			
MARCOS CESAR KAIMEN	071	2007.0007688-0/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	045	2007.0003610-2/0	SONIA APARECIDA YADOMI	056	2007.0004510-1/0			
MARCOS DAUBER	201	2008.0008574-6/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	209	2007.0004177-0/0	SÔNIA SOUZA DA ROCHA	066	2007.0006930-1/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	081	2007.0009196-5/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	050	2007.0004191-0/0	SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	005	2001.0002379-5/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	089	2008.0000747-6/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	058	2007.0004968-0/0	SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	062	2007.0008990-8/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	137	2008.0003672-7/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	079	2007.0008818-2/0	SUSANA TOMOE YUYAMA	047	2007.0003895-9/0			
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	138	2008.0003672-7/0	PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	181	2008.0007605-2/0	SUSANA TOMOE YUYAMA	118	2008.0003150-1/0			
MARCOS GOMES MORETE	095	2008.0001212-3/0	PAULO ANTONIO SOTTERO	011	2003.0004229-3/0	SUSI RODRIGUES HESPANHOL	191	2008.0008500-2/0			
MARCOS LEATE	004	2001.0002200-4/0	PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	026	2006.0005147-0/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	094	2008.0001210-0/0			
MARCOS LEATE	012	2003.0005055-1/0	PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	099	2008.0001493-2/0	SUZY SATIE K. TAMAROZZI	132	2008.0003606-8/0			
MARCOS LEATE	038	2007.0002458-1/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	067	2007.0007111-0/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	022	2006.0002079-0/0			
MARCOS LUIS SANCHES	240	2008.0009031-6/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	070	2007.0007593-1/0	TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO	108	2008.0002507-0/0			
MARCOS MARCELO WATZKO	199	2008.0008569-4/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	116	2008.0002423-5/0	TATIANA GONÇALVES ANDRE	116	2008.0003052-5/0			
MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ	115	2008.0003041-2/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	150	2008.0003859-8/0	TATIANA VALESKA WROBLEWSKI	085	2008.0000388-1/0			
MARIA JULIANA SCHENKEL	094	2008.0001210-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	151	2008.0003859-8/0	Thais de Campos Leite	153	2008.0003996-6/0			
MARIA T. NAVARRO	068	2007.0007346-2/0	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	113	2008.0002962-7/0	THAISA C. CANTONI MANHAS	144	2008.0003765-1/0			
MARIA T. NAVARRO	132	2008.0003606-8/0	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	125	2008.0003359-8/0	THAISA C. CANTONI MANHAS	145	2008.0003765-1/0			
MARIA T. NAVARRO	224	2008.0008856-8/0	PAULO ROBERTO CHIQUITA	018	2003.0003956-6/0	THIAGO COLLETTI PODANOSQUI	126	2008.0003405-6/0			
MARIA T. NAVARRO	244	2008.0009057-9/0	PAULO RUI FRANCO DE MACEDO	013	2004.0000126-0/0	THIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	143	2008.000732-3/0			
MARIANA BENINI SOUTO	045	2007.0003610-2/0	PEDRO JOSÉ ALMEIDA SANTOS	066	2007.0006930-1/0	VALDECIR CARLOS TRINDADE					

013 - 2002.0001978-0/0 - Execução de Título Judicial IVONILDE DE OLIVEIRA X ENEIAS DE SOUZA REIS Intime-se a Dra. Raquel Cabrera Borges para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas sob as penas da lei. Adv(s) RAQUEL CABRERA BORGES, ENEIAS DE SOUZA REIS

014 - 2002.0002676-0/0 - Execução de Título Judicial ELIO RODELLA X JOSE BONO MEDINA Intime-se o Dr. Joaquim Jose de Melo para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JOAQUIM JOSE DE MELO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, WOLNEY CESAR RUBIN

015 - 2002.0004265-0/0 - Execução de Título Judicial PAULA DE MACEDO PASSAFARO X SETA - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE “Indique o credor bens passíveis de penhora do executado em 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, ELIEZER DE MELLO SILVEIRA, VERA ALICE ROSSI, PAULO CESAR CORTEZ

016 - 2003.0000647-5/0 - Execução de Título Judicial ALVANIR DO CARMO ARMARAL X CARLOS EDUARDO RODRIGUES ROCCHI Intime-se o Dr. Frederico Vidotti de Rezende para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) MARCELO DE CARVALHO SANTOS, TADEU ARLISON STULZER, WILSON SOKOLOWSKI, MAISA CARLA ORCIOLI, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE

017 - 2003.0000648-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA X MIGUEL ANGEL PEREZ SOARES Intime-se o Dr. Adercio Francisco de Souza para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

018 - 2003.0003075-9/0 - Execução de Título Judicial JOAO LEOPOLDO POZZOBOM X JAIRO APARECIDO ROQUE Intime-se o Dr. Claudemir Molina para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO

019 - 2003.0004576-6/0 - Execução Título Extrajudicial MALUFA CONVENIENCIA LTDA. ME. X BRASIL SUL DE CONSORCIO NACIONAL LTDA “Conforme artigo 48 da lei 9099/95, nos Juizados Especiais Cíveis só cabem embargos de declaração contra sentença ou acórdão pelo que não conheço do pedido retro. Intime-se a parte exequente para juntar aos autos comprovante de recolhimento da DARF junto a Receita Federal no prazo de 30 dias.” Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES

020 - 2003.0004754-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO SERGIO SAPELLI (E OUTRO) X SALETE BATISTÃO BENITEZ TEIXEIRA (E OUTRO) “Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) DÉBORAH FRANCIÉLE MESQUITA CLEVE MACHADO, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, OTONIEL JACINTO DA SILVA

021 - 2004.0000289-1/0 - Execução de Título Judicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X WANDER AUGUSTO AMARAL Intime-se a Dra. Claudia Akemi Mito Furtado para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas sob as penas da lei. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

022 - 2004.0002791-6/0 - Execução de Título Judicial CARLOS HENRIQUE BRASILEIRO (E OUTRO) X SENA CONSTRUCOES LTDA “Intime-se o procurador da parte autora para retirar ofício em cartório e providenciar o seu atendimento.” Adv(s) ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, ELISANGELA FLORENCIO, CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GÖES

023 - 2004.0005066-0/0 - Execução de Título Judicial MUSSI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA X LUIZ GUSTAVO MENDES DE MORAES Intime-se a Dra. Renata Silva Cassiano para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO

024 - 2004.0005094-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GARISTO X CREDICARD S/A (E OUTRO) “...Diante disso, mantenho a decisão de fls. 240 que não recebeu o recurso em face da deficiência do preparo. Considerando, no entanto, que a parte recorrente não se conforma com a decisão proferida, intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal e, após, remetam-se os autos a Turma Recursal, juízo competente para manifestar-se em definitivo acerca da admissibilidade do recurso inominado, segundo entendimento hoje dominante.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VÉRON, SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES, GRAZZIELA PIANCO DE SEIXAS BORBA, CLAUDIA BUENO GOMES, RAFAEL SOUZA PEREIRA

025 - 2005.0001080-0/0 - Execução de Título Judicial RENATO JEAN KOSTESKI X OSVALDO HENRIQUE PIREZ Intime-se o Dr. Rodrigo Jose Celeste para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, JOSE MAURICIO DA COSTA, RODRIGO JOSE CELESTE

026 - 2005.0001855-6/0 - Execução Título Extrajudicial AUXILIUM FACTING - FOMENTO MERCANTIL LTDA X TOSCA MOSCI GUGLIELMI “Intime-se o procurador da parte autora acerca da certidão negativa de penhora.” Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, JEVOAH BARNAIBE

027 - 2005.0002092-3/0 - Execução Título Extrajudicial NILO JOI MORISHITA X FRANKISON ARAUJO SILVA “Cabe ao exequente indicar bens do executado, pelo que indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

028 - 2005.0004204-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA RIBEIRO X ITAU SEGUROS S/A “Sobre o calculo junta-do, digam as partes no prazo de 10 dias.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL

029 - 2005.0004612-4/0 - Execução de Título Judicial OLITEX COMÉRCIO DE TECIDO E CONFECÇÕES LTDA X R.C. DA SILVA CONFECÇÕES (E OUTRO) Intime-se o Dr. José Franklin Falocci Filho para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO

030 - 2005.0005202-2/0 - Execução de Título Judicial ARNALDO DA SILVA PEREIRA X NILTON KENJI SUSAKI Intime-se o Dr. Bruno Alves Roque para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, BRUNO ALVES ROQUE

031 - 2005.0006781-7/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X DIEGO DIAS DE SOUZA “Intime-se o procurador da parte autora para fornecer o novo endereço da parte requerida.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARCILEI GORINI PIVATO

032 - 2005.0006795-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO RIBEIRO X NIVALDINO ALVES FERREIRA Intime-se o Dr. Valdeir Carlos Trindade para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE

033 - 2006.0000192-0/0 - Processo de Conhecimento JECONIAS BENEDITO LOPES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se o Dr. Paulo Henrique Gardemann para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

034 - 2006.0001517-1/0 - Execução Título Extrajudicial LÚCIO FLÁVIO DOS SANTOS X FERNANDO CAMPINHA PANISSA “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Em havendo interesse, autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA, Chymene de M. C. e Monteiro Pérez

035 - 2006.0001650-2/0 - Processo de Conhecimento GISELLE CHRISTINA ANDRETTO ROSÁRIO X GRACE KELLY OLIVEIRA (E OUTRO) “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) ADIL-LOAR FRANCO ZEMUNER, EMMANUEL CASAGRANDE

036 - 2006.0001996-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SCATAMBURGO X BANCO SANTANDER S/A Intime-se a Dra. Maria Elizabeth Jacob para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

037 - 2006.0002094-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO RODRIGO CANTONI X BENEDITO TEIXEIRA II Intime-se o procurador da parte autora acerca do retorno do ofício da Receita Federal.” Adv(s) ROBSON SAKAI GARCIA

038 - 2006.0002682-8/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO DE TOLEDO PIZA X AHMED EL SAYED (E OUTRO) Intime-se o Dr. Carlos Alberto de O. Pinheiro Junior Cunha para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas sob as penas da lei. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIA RODRIGUES, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA, CESAR AUGUSTO MARCAL, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA

039 - 2006.0002863-8/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO TAVARES YABE X ALESSANDRA APARECIDA FRANCIOLI Intime-se o Dr. Renato Tavares Yabe para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) RENATO TAVARES YABE

040 - 2006.0003140-0/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE REGINA CARRARA FERNANDES X CREDICARD BANCO S/A Intime-se o Dr. Joao Fancisco Gonçalves para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

041 - 2006.0004301-7/0 - Execução de Título Judicial BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES X ANA MARIA DOS SANTOS (E OUTROS) “Indique o credor bens passíveis de penhora em trinta dias sob pena de extinção.” Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA

042 - 2006.0004392-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA X E. S. DALPIZZOL

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LJ SANTA LÚCIA) Intime-se o Dr. Renato Tavares Yabe para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) RENATO TAVARES YABE

043 - 2006.0005091-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO PIREZ X DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS “Intime-se o procurador da parte autora acerca da certidão negativa de penhora.” Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES

044 - 2006.0005364-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JOSÉ DA SILVA X FUNDAÇÃO SITEL DE SEGURIDADE SOCIAL “Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 dias sob pena de extinção.” Adv(s) FRANCESCO AMORESE, CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

045 - 2006.0005466-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS KASTELIC X IMOBILIZE ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E SERVICOS S/A (E OUTRO) Intime-se a Dra. Beatriz da Silva Moura para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, JOÃO MIGUEL FERNANDES FILHO

046 - 2006.0005867-2/0 - Execução Título Extrajudicial WALKIRIA MARIA STEINLE X J. ALMEIDA & C.B. ALMEIDA LTDA “Indefiro o pedido de fixação do valor de 30% a título de cláusula penal, uma vez que a exequente aceitou o acordo na forma proposta, não podendo, agora, fazer reajustes ao referido acordo. Homologo a transação feita entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Em havendo descumprimento, poderá a parte credora executar a sentença nos próprios autos. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

047 - 2006.0006421-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO NUNES DE SOUZA X DOUGLAS HENRIQUE SALUSTIANO RENES “Expeça-se certidão conforme requerido. Considerando que o executado não cumpriu o determinado na intimação de fls. 100 e com fulcro no artigo 601 do CPC, aplico multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução. Não há necessidade de remessa de copia ao Ministério Público, pelo que indefiro o pedido '3' de fls. 101.” Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, JULIO CEZAR PAULINO

048 - 2006.0006428-0/0 - Execução de Título Judicial LUZIA JOSE LUIZ X BANCO PANAMERICANO S.A. (E OUTRO) Intime-se o Dr. Denis Okamura para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) DENIS OKAMURA, ADALTO HIDEKI MURATA

049 - 2006.0007608-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DOS SANTOS DE MELO X LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA “Intime-se o procurador da parte autora para retirar ofício em cartório e providenciar o seu atendimento.” Adv(s) NARA MERANCA BUE-NO PEREIRA PINTO, SUSANA TOMOE YUYAMA

050 - 2007.0000144-5/0 - Processo de Conhecimento ERICA SANTOS MARQUES X MICRO HIGEPA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA (E OUTRO) Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, MARIO ROCHA FILHO, FERNANDO CHAGAS, SANDRO AUGUSTO BONACIN

051 - 2007.0000262-3/0 - Execução de Título Judicial M G LOBO & CIA LTDA X SAULO HENRIQUE CASSARO Intime-se o Dr. marco Antonio Gonçalves Valle ara devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, HELOISA TOLEDO VOLPATO, JOAO SABEC FILHO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

052 - 2007.0000286-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DONIZETE BORGES DA COSTA X ITAU SEGUROS “Intime-se o procurador da parte requerida para retirar alvara de levantamento em cartório.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, JAYTER CORTEZ, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

053 - 2007.0000679-7/0 - Execução de Título Judicial JANAINA DIAS DE ALMEIDA COSTA BEZERRA X MAGAZINE LUIZA S/A “Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após o transitio em julgado arquivem-se.” Ainda, intime-se o procurador da parte autora para retirar alvará de levantamento em cartório.” Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

054 - 2007.0000843-3/0 - Processo de Conhecimento GABRIELLA SCHURMANN LEITE X EMPRESA MERCADO LIVRE. COM. ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. “...julgo procedente a pretensão da requerente para o fim de condenar a requerida a indenizar a quantia de R\$1.011,00, corrigidos monetariamente desde 09/03/2006 e acrescidos de juros de 1% a partir da citação, conforme artigo 397, do CC. Em primeiro grau e incabível condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” “Homologo a decisão retro proferida pela Excelentíssima Dra. Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95.” Adv(s) SOLANO DE CAMARGO, EDUARDO LUIZ BROCK, ADRIANA ROSSINI, ADEMIR SIMOES

055 - 2007.0001810-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADIR MARTIRE X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Intime-se o Dr. Dorival Cardoso para devolver os autos no prazo de 24 horas sob as penas da lei. Adv(s) DORIVAL CARDOSO, JOSE FERNAN-

DO VIALLE, SILVANA ZAVODINI VANZ

056 - 2007.0001899-8/0 - Execução de Título Judicial BRUNO HENRIQUE GOMES X PEDRO HENRIQUE DE AGUIAR (E OUTRO) “Indefiro o pedido de bloqueio de veículo da parte executada uma vez que não há penhora nos autos. Querendo, de acordo com o artigo 615-A do CPC poderá a parte exequente proceder a averbação no registro de veículos. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis do executado no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA

057 - 2007.0002144-3/0 - Processo de Conhecimento PAULINOCAR - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA X JOSE CARLOS NEVES Intime-se a Dra. Claudia Akemi Mito Furtado para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

058 - 2007.0002714-0/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS PARENTI X CARLOS EDUARDO RODRIGUES Intime-se o Dr. Aírton Jose Araujo Sachetim para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

059 - 2007.0002740-6/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO FERNANDES X NET/RIO DE JANEIRO “Exclua-se definitivamente o nome da parte autora do SCPC e da Serasa com relação aos débitos objetos do presente processo. Homologo a transação feita entre as partes e julgo extinto o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. Cumprida esta ou findo o prazo para tanto sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas.” Adv(s) LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, ANDRÉ MÜLLER BORGES, IONE MAIA DA SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA

060 - 2007.0002978-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A “Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar acerca do laudo de fls. 205/207.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, JOSE CARLOS M R DA SILVA, JOSE CARLOS DIAS NETO, FABRICIO ALMEIDA CARRARO

061 - 2007.0003808-6/0 - Processo de Conhecimento KENITI AOKI X BANCO HSBC BANK S/A “Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar os documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” “Ainda, intime-se o procurador da parte autora para retirar alvara de levantamento.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

062 - 2007.0004069-2/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE BATISTA (E OUTRO) X BANCO UNIBANCO S/A “Intime-se o reu acerca das informações de fls. 157, bem como para que cumpra o despacho de fls. 146.” Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, MARIANA CORREIA BRANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIANA REGINA ZARATE NISSEL

063 - 2007.0004090-9/0 - Processo de Conhecimento CREUZA APARECIDA CROXATE MARTINS X UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens deste juízo.” Adv(s) SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCOS GOMES MORETE

064 - 2007.0004175-6/0 - Processo de Conhecimento DARCI GIÁ-COMO VEREGUE (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A “Rosa Maria Veregue e Darci Giacommo Veregas, CPF 879734999-20 eram titulares das cadernetas de poupança de fls. 15, junto ao Banco Banestado. Assim, cabe ao réu provar que referidas cadernetas não tinham data de aniversário na primeira quinzena do mês ou não tinham saldo em junho de 1987. Para tanto, devera juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987, bem como calculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pela autor. Caso as contas tenham sido encerradas antes do período supra, devera o reu juntar o ultimo extrato existente. Caso as contas tenham sido abertas depois do período supra, devera o reu juntar o primeiro extrato existente. Concedo o prazo de 60 dias para tanto.” Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, ADOLFO VISCARDI

065 - 2007.0004305-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELA BOTTINO X BANCO DO BRASIL S/A Intime-se o Dr. Helio Francisco Freitas para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas sob as penas da lei. Adv(s) HELIO FRANCISCO FREITAS, JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN

066 - 2007.0004312-5/0 - Execução de Título Judicial NORIVAL ANTONIO VIDOTTI X BANCO ITAÚ S/A “Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após o transitio em julgado arquivem-se.” “Ainda, intimem-se os procuradores das partes a para retirar alvará de levantamento em cartório.” Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARCELA BERLINCK PEREIRA, MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

067 - 2007.0004407-3/0 - Processo de Conhecimento FLORACI TEIXEIRA LINS X BANCO ABN AMRO REAL S/A “Floraci Tei-

xeira Lins, CPF 059.520.138-56, era titular das cadernetas de poupança abaixo: Banco Real, fls. 12 e BCN, agencia 087, conta 29420904, fls. 13. Assim, cabe ao réu provar que referidas cadernetas não tinham saldo em data de aniversário na primeira quinzena do mês ou não tinha saldo em junho de 1987 e em janeiro de 1989. Para tanto, deveria juntar os extratos relativos a junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, bem como calculo do valor que seria devido caso fosse acolhida a tese sustentada pelo autor. Caso as contas tenham sido abertas depois do período supra, deveria o réu juntar o primeiro extrato existente. Concedo o prazo de 30 dias para tanto.” Adv(s) CLOVIS RODRIGUES, LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIANA BENINI SOUTO

068 - 2007.0005013-6/0 - Processo de Conhecimento INTEGRAÇÃO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL X ORTOBOM COLCHÕES “Intime-se a parte exequente para que informe se a executada cumpriu sua obrigação, prazo de 10 dias para tanto, sob pena de presumir-se cumprida.Em caso negativo, apresente a credora o demonstrativo de seu credito no prazo de 10 dias.” Adv(s) MARIA INES BARNCO PUCCL, ALVARO MIRANDA RAMIREZ

069 - 2007.0005659-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO LEITE GONÇALVES X EDMILSON ADALBERTO POLEZER AUTOS NA TRIAGEM - DR. OVANY DE CASTRO OAB/PR 3.575 E DR. LUIS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO OAB/PR 38.754: “Através do presente ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas, para querendo, no prazo de

05 (cinco) dias apresentem o novo endereço, ou o que entenderem necessário, por causa do retorno negativo do AR citatório, devido ao fato de que o requerido MUDOU-SE, conforme certidão dos Correios de fls. 43 vº. Nada mais.” Adv(s) OVANY DE CASTRO, LUIS AUGUSTO P DE CASTRO

070 - 2007.0005773-1/0 - Processo de Conhecimento ALICE DE SOUZA ALMEIDA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Intime-se o procurador da parte requerida para retirar alvara de levantamento em cartorio.” Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, VIRGINIA MAZZUCCO

071 - 2007.0005876-7/0 - Execução de Título Judicial DENICE DE OLIVEIRA ESTERCIO X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Sobre o laudo juntado, digam as partes no prazo de 10 dias.” Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

072 - 2007.0005877-9/0 - Execução de Título Judicial ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Sobre o laudo juntado, digam as partes no prazo de 10 dias.” Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

073 - 2007.0005926-2/0 - Execução de Título Judicial VAINÉ SEGIO SOARES X ITAU SEGUROS “Intime-se o procurador da parte requerida acerca da penhora de fls. 166, para querendo apresentar embargos no prazo legal.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

074 - 2007.0005971-8/0 - Processo de Conhecimento MAIARA GOMES ZAMINELLI X BANCO CACHORRO GRANDE (E OUTRO) “Deixo de receber o recurso, haja vista que a parte recorrente não efetuou o preparo corretamente, não cabendo a complementação fora do prazo estabelecido no artigo 42, § 1º da lei 9099/95 e artigo 21 § único da Resolução 01/05, do Conselho de Supervisão dos Juizados. Nesse sentido, o enunciado 80 do Fonejue - O recurso nominado será julgado deserto quando não houver recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempéstiva.” Adv(s) SILVANA GARCIA MONTAGNINI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA

075 - 2007.0006090-7/0 - Execução de Título Judicial CLEOFANO GUILHERME DA SILVA X ITAU SEGUROS “Intime-se o executado acerca da penhora realizada nos autos, bem como para querendo apresentar embargos no prazo legal.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

076 - 2007.0006129-7/0 - Execução de Título Judicial JULIO CEZAR COSTA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A “Recebo os embargos de fls. 127/131. Intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar dentro do prazo legal. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que apure o valor devido ao exequente.” Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

077 - 2007.0006420-0/0 - Execução de Título Judicial IZAURA APARECIDA CALDANA RUFINO X BANCO ITAU S/A “Aguarda-se o prazo para apresentação de embargos.” Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, LAURO FERNANDO ZANETTI

078 - 2007.0006493-2/0 - Processo de Conhecimento HIROYUKI ARABORI X BANCO BRADESCO S/A Intime-se o Dr. Leandro Isaias Campi de Almeida para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARIANA VIDEIRA MENEZES

079 - 2007.0006772-9/0 - Execução Título Extrajudicial LENI ALVES DO NASCIMENTO X ADALBERTO MENEZES Intime-se o Dr. Claudia Akemi Mito Furtado para devolver, em 24 horas os autos na secretaria, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) CLAU-

DIA AKEMI MITO FURTADO

080 - 2007.0006966-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA CASTANHO FILHO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU “Intime-se o procurador da parte autora para retirar alvara de levantamento em cartorio. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverao ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) EDEMAR HANUSCH, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, GISELLY MARIANO DE SOUZA, CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA

081 - 2007.0006999-3/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO PARENTE & CIA LTDA EPP X ELIANE ANDRADE G COSTA Intime-se a Dra.Maria Terezinha de Souza Nantes Filha para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, MARIO ROCHA FILHO, RICARDO RAMIRES, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA

082 - 2007.0007095-5/0 - Execução de Título Judicial VANESSA OLIVEIRA FERNANDES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Recebo os embargos de fls. 164/168. Intime-se a parte embargada para querendo, se manifestar dentro do prazo legal.” Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARIANA PEREIRA VALÉRIO

083 - 2007.0007178-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO HENRIQUE PEPILASCO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A “Homologo a transação entre as partes . Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) SILVANO MARQUES BIAGGI, KARINA YURI MATSUMOTO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, FRANCELIZE ALVES MÓRKING

084 - 2007.0007358-7/0 - Execução de Título Judicial THIAGO FERREIRA DE ANDRADE X BANCO CITIBANK S/A “Em face da quitação do débito, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 794, I do CPC. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverao ser fornecidas pela parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.” Adv(s) ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR, FABIANO ASSAD GUIMARAES, GISELLY MARIANO DE SOUZA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

085 - 2007.0007438-5/0 - Processo de Conhecimento THAIS ANGELICA DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A “Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverao ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” “Ainda, intime-se o procurador da parte autora para retirar alvara de levantamento.” Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, FRANCELIZE ALVES MÓRKING

086 - 2007.0007561-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA REGINA C. DO AMARANTE X APARECIDA MENIQUETTI “Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran uma vez que não há necessidade de intervenção judicial para obtenção da informação pretendida. Intime-se o procurador da parte autora para retirar alvara de levantamento.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

087 - 2007.0007641-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE PICOLLO X BANCO ABN AMRO “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de R\$748,11, corrigida a partir do ajustamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mes desde a citação.Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) EDEMAR HANUSCH, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

088 - 2007.0008112-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BREDA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Intime-se o Dr. Lindeia Cardoso para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Adv(s) LINDEIA CARDOSO

089 - 2007.0008318-2/0 - Processo de Conhecimento IVAN APARECIDO ANTONIASSI X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Homologo a transação feita entre as partes. Em sendo necessário, expeça-se alvara de levantamento. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretaria a desentranhar documentos e substituí-los por fotocópias que deverao ser fornecidas pela parte interessada. Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, TIAGO GALLIANO FREITAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

090 - 2007.0008416-9/0 - Execução Título Extrajudicial AMANDA REGINA DO NASCIMENTO X GUSTAVO LESSA NETO “Indefiro o pedido retro, uma vez que conforme dito pela própria exequente, os bens indicados sao instrumentos de trabalho do executado, sendo absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 649, V do CPC. Intime-se a parte exequente para que indique bens penhoráveis no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) JOAO LOPES DE OLIVEIRA

091 - 2007.0008667-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO ALMEIDA KALINOWSKI X BANCO ITAU S.A “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida para querendo apresentar contra-razoes no prazo legal. Após, remetam-se os autos a turma Recursal com as homenagens deste Juízo.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALE-

VI DA COSTA

092 - 2007.0008804-4/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X NAIR MARIA DA SILVA “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO

093 - 2007.0008956-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO PINTO X SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BARCOS S/A “Intime-se o procurador da parte autora para retirar alvara de levantamento.” Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI, ADRIANA CRISTINA GARCIA

094 - 2007.0009295-3/0 - Execução Título Extrajudicial SUEKO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. - EPP X ADEMIR ALVES (E OUTRO) “Conforme certidão de fls. 30 o executado nao reside no endereço indicado pelo que indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente para que indique o endereço atual da parte executada no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

095 - 2008.0000109-6/0 - Processo de Conhecimento PLINIO GOMES PEREIRA JÚNIOR X RENATO LIMA BARBOSA (E OUTROS) “Embora o autor tenha mencionado gastos com cheque administrativo e CPMF, não fez pedido neste sentido, conforme se verifica nos itens 12 e 26 da inicial. Quanto a forma de correção, esta restou decidida pela sentença (quarto paragrafo de fls. 94). Não há portanto, omissao a ser suprida, pelo que conheço e nego provimento aos embargos.” “Recebo o recurso de fls. 97/103 somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida para querendo apresentar contra-razoes no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.” Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE, RENATO LIMA BARBOSA, LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, MARIA FERNANDA MUNHOZ ARAUJO

096 - 2008.0000141-5/0 - Processo de Conhecimento VALNICE DA SILVA ROCHA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida para querendo apresentar contra-razoes no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens deste juízo.” Adv(s) HELLAUGUSTO MACHADO CORREIA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAÍNA GIOZZA ÁVILA

097 - 2008.0000473-1/0 - Processo de Conhecimento CELINA K. FUGIOKA MOLONI X IVANILDE DE FÁTIMA LANZARINI “Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) WALID KAUSS

098 - 2008.0000682-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO GODOI MARTINS X BANCO BRADESCO S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de R\$1.000,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) LUCIANO GODOI MARTINS, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

099 - 2008.0000725-0/0 - Processo de Conhecimento ELAINE TEIXEIRA REIS PRESTES X CANIL PUPPY DREAM (E OUTRO) “...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar as rés a pagarem a parte autora a quantia de R\$2.000,00, corrigida a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

100 - 2008.0000769-1/0 - Processo de Conhecimento NAZIEL SALUSTIANO X UMP- FACULDADE METROPOLITANA LONDRIENSE “Cumpra-se o determinado na ultima parte do despacho de fls. 104.” Adv(s) CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA, MARCELO GAYA DE OLIVEIRA

101 - 2008.0001172-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MELCHIOR LOPES X COPEL COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora /recorrida para querendo apresentar contra-razoes no prazo legal. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal Única, com as homenagens deste Juízo.” Adv(s) JEFFERSON BRUNO PEREIRA

102 - 2008.0001373-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ATALIBIO SOUZA COSTA X ESPÓLIO ATAHYDE DE SOUZA GUERRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Aa penhora foi feita em conta do executado, recaindo sobr o seu patrimonio. Não há motivos para que a penhora seja desconstituída. Expeça-se alvará de levantamento. Desde já autorizo a secretaria a desentranhar documentos e substituí-los pro copias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

103 - 2008.0001598-1/0 - Processo de Conhecimento DARCI SENA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO S/A “Rece-

bo o recurso, já contra-razoado, de fls. 52/56, somente em seu efeito devolutivo.Remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens deste juízo.” Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

104 - 2008.0001797-0/0 - Processo de Conhecimento ANGÉLICA TIEMI NAKAI (E OUTRO) X CANDEIAS - ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO, FERNANDO FABRÍCIO RIBEIRO, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, MARIELLE M.N. TOSTA

105 - 2008.0001891-9/0 - Execução Título Extrajudicial CIGMES - COMÉRICO E INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS LTDA X EBENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA “Apresente o credor o demonstrativo de seu credito no prazo de 10 dias.” Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., RUBENS HENRIQUE DE FRANCA

106 - 2008.0001907-1/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO DE GOIS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (E OUTRO) “Não há nada que comprove as alegações do autor. Pelo contrario, foi feito novo pregão as 14:10 e, somente após constatada a ausência do autor, foi proferida a sentença. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocopiassas, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) FRANCO ANDREY FICAGNA, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ALBERTO RODRIGUES ALVES, FRANCELIZE ALVES MÓRKING

107 - 2008.0001915-9/0 - Processo de Conhecimento IDEVAM INÁCIO DE PAULA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A (E OUTRO) “Remetam-se as informações prestadas em apartado ao DD Relator solicitante, deixando copia nos autos.” Adv(s) IDEVAM INACIO DE PAULA, FRANCELIE MARIA GEMIN, LEO MARCOS PAIOLA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLPER, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO, ROGERIO STEINEMANN DUMKE

108 - 2008.0001927-3/0 - Processo de Conhecimento ATITUDE VITAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/S LTDA X TIM CELULAR S/A “...pelo exposto, reconheço a nulidade da intimação de fls. 70. Determino nova inclusão do feito em pauta de audiência, devendo a serventia diligenciar quanto a correta intimação das partes. Determino ainda, o integral cumprimento da decisão de fls. 69 devendo ser oficiado na forma determinada. Submeto a decisao a elevada apreciação do MM Juiz de Direito Supervisor.” “Ratifico a decisao proferida pelo DD Juiz Leigo.” Adv(s) FRANCESCO AMORESE, HEITOR CAETANO B. HEDEKE

109 - 2008.0002116-0/0 - Execução de Título Judicial KATIA DOS SANTOS YOSHIMOTO X COLCHÕES ORTOBOM “Sobre a petição e documentos de fls. 29/55 diga a exequente no prazo de 10 dias.” Adv(s) REGINALDO LUIS VITALI GARCIA, CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR

110 - 2008.0002117-1/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X JACKSON AUGUSTO DOS SANTOS “Homologo a transação feita entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los mediante copia, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

111 - 2008.0002144-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ PAULO GARCIA X HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT “Recolha-se o mandado distribuído as fls. 20/verso. Homologo a transação feita entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Em havendo descumprimento, poderá a parte credora executar a sentença nos proprios autos. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverao ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) MARCO ANTÔNIO S. FERREIRA FILHO, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT

112 - 2008.0002221-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO EDUARDO GUGLIELMI X ALITALIA - LINEE AEREE ITALIANE S.p.a. “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida para querendo apresentar contra-razoes no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma recursal, com as homenagens deste juízo.” Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, ANTONIO CARLOS PAIXÃO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

113 - 2008.0002320-0/0 - Processo de Conhecimento ELIAS CHUCRI NASSAR X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. RECEBO o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte ré/recorrida para querendo apresentar contra-razoes no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal com as homenagens deste Juízo.” Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO S. SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

114 - 2008.0002393-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANA BARBOSA FERREIRA X WALTER CARVALHO (E OUTRO) “O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 dias, contados a partir da ciência da sentença. No presente caso, constata-se que o prazo recursal iniciou-se em 06 de outubro de 2008 e findou-se em 15/10/2008, motivo pelo qual deixo de receber o recurso de fls. 172/186. “-” Ainda, intimem-se as partes acerca do deapcho de fls. 171,

com o seguinte teor: Récebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal com as homenagens deste juízo.” Adv(s) ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI, VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

115 - 2008.0002466-4/0 - Processo de Conhecimento FABIO CAL SABINO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. (E OUTRO) “Homologo a transação feita entre o autor e a segunda ré. Em sendo necessário, expeça-se alvara de levantamento. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) EDUARDO GROSS, FRANCO ANDREY FICAGNA, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GARDEMAN

116 - 2008.0002520-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DE FRANÇA FELICIANO X STUDIO V COIFFEUR (E OUTRO) “...julgo procedente o pedido inicial envolvendo as partes nominadas e qualificadas, condenando assim as partes requeridas Studio Coiffeur e Solleir Cosméticos Ltda ME, solidariamente, a pagar a autora Eliane França Feliciano, a título de danos materiais, a importância de R\$310,00, corrigida monetariamente, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados das datas dos efetivos desembolsos, conforme documentos juntados as fls. 12, recibo de R\$80,00, datado de 17 de março de 2008; fls. 100, recibo de R\$80,00, datado de 11 de agosto de 2008 e fls. 103, recibo de R\$150,00 datado de 28 de abril de 2008, até efetivo pagamento. E a título de danos morais, a importância de R\$3.500,00, corrigida monetariamente, acrescida de juros de mora, estes a razão de 1% ao mês, contados a partir desta decisão (novembro de 2008) até efetivo pagamento. Atualização monetária e juros serão procedidos pela contadoria judicial. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da lei 9099/95.” Homologo a decisão retro, proferida pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Leigo, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95.” Adv(s) MARIANE POSSETTI CALDERELLI, SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI

117 - 2008.0002566-4/0 - Processo de Conhecimento MICHELE PEREIRA DA SILVA X ISBL-FACULDADE DE TEOLOGIA “...julgo improcedente o pedido formulado pela requerente, e por via de consequência, declaro extinto este processo com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em primeiro grau de jurisdição é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios.” Homologo a decisão retro, proferida pela Excelentíssima Dra. Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95.” Adv(s) FERNANDO BURGHI, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, EDUARDO LUIZ CORREIA

118 - 2008.0002910-9/0 - Processo de Conhecimento ABILIO FERREIRA CASTILHO X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte re/recorrida para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal com as homenagens deste juízo.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

119 - 2008.0003010-8/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARCILEI GORINI PIVATO

120 - 2008.0003212-1/0 - Processo de Conhecimento EDGAR HIDEAKI HOSH - ME X SÔNIA COBO “Apresente o credor o demonstrativo de seu credito no prazo de 10 dias.” Adv(s) FERNANDA FRANCO HISASI

121 - 2008.0003233-5/0 - Processo de Conhecimento BAR E MERCARIA MANOMARI LTDA. X VIVO S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar resolvido, por culpa da ré, o contrato firmado entre as partes, isentando o autor do pagamento de qualquer multa, de declarar a inexigibilidade das faturas cobradas do autor a partir de março de 2008 e, por fim, de condenar a re a devolver em dobro o valor pago a mais pelo autor em fevereiro de 2008, isto é, a pagar a quantia de R\$489,62, corrigida a partir do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e a pagar ao autor a quantia de R\$1.500,00 corrigida a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Expeça-se alvara de levantamento em favor da ré. Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) PAULA SCHENFELDER FALASCHI, GUSTAVO VIANA CAMATA

122 - 2008.0003599-1/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO GABRIEL RUFINO X S.A. BRADESCO SEGURADORA “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal com as homenagens deste juízo.” Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte re/recorrida para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens deste juízo.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

123 - 2008.0003630-0/0 - Processo de Conhecimento CECÍLIA AKEMI OGO X BANCO ABN AMRO REAL S/A “Recebo o recurso somente em seu efeito devolutivo. Vistas a parte autora/recorrida

para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.” Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

124 - 2008.0003712-1/0 - Processo de Conhecimento CARLA MAYRA ALEXANDRIA ZOCCO X FORMA PRINT GRAFICA E PROMOÇÕES LTDA “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de R\$4.200,00 corrigida a partir dos efetivos desembolsos das parcelas e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como a pagar a autora a quantia de R\$1.500,00, corrigida a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) THIAGO DE FREITAS MARCOLINI, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, TATIANA ANGELA MOITA

125 - 2008.0003714-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA FAVARETO X EDILAINE NOGUEIRA FONTALVA “.....Diante do exposto, indefiro o pedido retro. No entanto e considerando a justificativa apresentada, isento a autora de pagar as custas processuais. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Arquivem-se.” Adv(s) HUDSON MAURO ANGELO, ANDRÉ RICARDO VIDIGAL FIRMINO

126 - 2008.0003733-5/0 - Processo de Conhecimento HELLEN KAWLYNE FERNANDES X HAWARD COMÉRCIO DE LIVROS LTDA “...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fulcro no artigo 51, I da lei 9099/95. Custas pela parte autora. Com a publicação da presente decisão, a parte autora fica intimada a comparecer a esta secretária, no prazo de 24 horas apos o trânsito em julgado da sentença, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo e não havendo pagamento, comuniquem-se ao funrejus.” “A parte que nao puder comparecer a uma audiência deve comunicar a impossibilidade ao Juízo e pedir a redesignação do ato, indicando e provando (de imediato ou em prazo razoável) o justo motivo. No caso dos autos nada indica que seria impossível fazê-lo antes da abertura da audiência - pessoalmente, por telefone ou através de advogado. Diante do exposto, indefiro o pedido retro. Homologo a decisão proferida pela Excelentíssima Dra. Juíza Leiga, com fulcro no artigo 40 da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.” Adv(s) JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO

127 - 2008.0003797-8/0 - Processo de Conhecimento EUNICE CARLOS ME X CHAMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (E OUTRO) “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, JOSÉ CARLOS DE MATOS

128 - 2008.0003798-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO S GONCALVES X GLOBEX UTILIDADES S/A “...julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de declarar a resolução do contrato de compra e venda firmado entre as partes e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$1350,00, corrigida a partir do desembolso (08/04/2008) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. -Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) FERNANDO S GONCALVES, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

129 - 2008.0003822-2/0 - Processo de Conhecimento IZABEL CRISTINA CONSENSO DE BRITO X BRASIL TELECOM S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar inexigíveis as dívidas cobradas da autora pela ré a partir de janeiro de 2008, bem como a condenar a ré a pagar a autora a quantia de R\$2.000,00, corrigidas a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, FABIANO TASSO, SANDRA REGINA RODRIGUES

130 - 2008.0003823-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) JOSE PEREIRA DE ANDRADE, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, NANCY TEREZINHA ZIMMER, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

131 - 2008.0003824-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS PAGLIOTO X MTSI - DESP. “...julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Adv(s) DATIANE MITSU

132 - 2008.0003868-7/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA MARIA ROSA TRIGO X RODRIGO LINS COSTA “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a

Secretaria a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) ALDO HENRIQUE FAGGION, LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA, EDSON JOSE VIANNA

133 - 2008.0003900-7/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE DA COSTA SCHIAVÃO X TIM CELULAR S/A “...julgo improcedente o pedido inicial.” Adv(s) SÔNIA AP. GUAZI, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, THIAGO FERNANDO CORREA, FABIULA SCHMIDT

134 - 2008.0004002-0/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELE CARVALHO RIBEIRO TEIXEIRA X TIM TELEFONIA MÓVEL “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) FABIULA SCHMIDT

135 - 2008.0004039-5/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO IVALCIR SARDI X BANCO BRADESCO S.A. “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de R\$2.500,00 corrigida a partir do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. -Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) JOSE ROBERTO CARNEIRO, NEWTON DORNELES SARATT

136 - 2008.0004064-9/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLOS DA SILVA & CIA LTDA X VIVO S.A. “A autora alega que ao aderir o plano corporativo de telefonia celular oferecido pela ré contratado o pagamento da franquia de 400 minutos locais por 18 meses, sendo que após esse período seria somente responsável pelo pagamento do excedente em ligações. Assim, cabe a ré provar que não contratou com o autor a insonção do pagamento da franquia a partir de 18 meses de permanência no Plano Vivo Empresa Equipe 400. Para tanto, deve a ré juntar, no mínimo, o contrato firmado com a autora, no prazo de 10 dias.” Adv(s) GUSTAVO VIANA CAMATA, LUANA DE FATIMA POZZOBOM

137 - 2008.0004085-2/0 - Processo de Conhecimento RICARDO MASUDA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR “...julgo improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto, a fim de determinar que o autor efetue a ligação de seu imóvel a rede coletora de esgoto no prazo de 60 dias contados a partir da ciência quanto a instalação do “coletor de esgotos” em frente a sua residência.” Adv(s) SAULO ROBERTO DE ANDRADE, MAURICIA ANTONIO RUY

138 - 2008.0004096-5/0 - Processo de Conhecimento CELIA ANTONIA DE OLIVEIRA X TIM CELULAR S/A “Converso o feito em diligência. Tendo em vista que a autora nao nega ter utilizado os serviços de telefonia da ré nos meses que não recebeu corretamente as faturas, cabe a ré provar a efetiva prestação dos serviços cobrados da autora, juntando aos autos o detalhamento das ligações referentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2008. Cabe também à ré provar o valor de cada franquia contratada pela autora, assim como a data da contratação.” Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 06/03/2009 às 15:00 horas. Adv(s) SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MONICA CESARIO PEREIRA COTELO, FERNANDO SCUMAK MELO, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT

139 - 2008.0004130-9/0 - Processo de Conhecimento CEZAR ADRIANO GRANADO X GVT “Intime-se a ré acerca do retorno negativo dos ARs de intimação das testemunhas arroladas, bem como para que, querendo que referidas testemunhas sejam ouvidas, indique o novo endereço em tempo hábil para que possam ser intimadas ou para que traga independentemente de intimação.” Adv(s) CIRINEU DIAS, IVAIR GRANADO BARREIRA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ROGERIO STEINEMANN DUMKE

140 - 2008.0004169-8/0 - Processo de Conhecimento LFC - COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKTING S/S LTDA X TIM CELULAR S/A “Converso o feito em diligência. Cabe à ré provar que a autora utilizou os serviços cobrados nas faturas emitidas de setembro a dezembro de 2007.(...) Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 13/03/2009 às 14:00 horas. Adv(s) NÁDIA CRISTINA CAMPANER, HEITOR CAETANO B. HEDEKE

141 - 2008.0004293-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREA MONICA MAF BARBOSA X TIM CELULAR S/A - PARANÁ “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar a parte autora a quantia de R\$2.500,00 corrigida a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. -Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, Aline Tabuchi da Silva, CRISTIANA M. DE C. FRAGA, FERNANDO SCUMAK MELO, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

142 - 2008.0004426-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTONIO SENA X TIM CELULAR S/A “Converso o feito em diligência. De fato há uma diferença significativa no consumo dos serviços telefônicos prestados pela ré no período de 07/05/2008 a 06/06/2008, em comparação com o consumo dos meses anteriores. Assim, cabe a ré provar que foi o autor quem realizou todas as ligações detalhadas na fatura de fls. 17/22.” Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 05/03/2009 às 14:00 horas. Adv(s) FERNANDO SCUMAK MELO

143 - 2008.0004436-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CAR-

LOS DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar a parte autora a quantia de R\$4.765,00, corrigida a partir de 24 de outubro de 2007 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.-Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO

144 - 2008.0004483-9/0 - Processo de Conhecimento AGUINALDO RODRIGUES DIS SANTOS X LONDRÍ VAN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 06/03/2009 Adv(s) JOEL VIEIRA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

145 - 2008.0004524-5/0 - Processo de Conhecimento VALDECI VANCINE X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar a parte autora a quantia de R\$4.050,00, corrigida a partir de 22 de abril de 2008 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.-Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, jose henrique de oliveira bortolassi

146 - 2008.0004578-7/0 - Processo de Conhecimento EDER BALDOINO FERREIRA X BANCO ITAU S/A Converso o feito em diligência. Cabe ao réi provar que o estorno feito na conta do autor foi devido. Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 11/03/2009 às 15:00 horas. Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ADOLFO VISCARDI

147 - 2008.0004756-1/0 - Execução Título Extrajudicial SUEKIO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. - EPP X LUIZ MIGUEL LEITE BICUDO “Intime-se o procurador da parte autora para retirar alvara de levantamento.” Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

148 - 2008.0004992-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE GONCALVES X UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o reu a devolver ao autor as tarifas pagas, corrigidas desde os respectivos pagamentos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês contados da citação.-Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS, BRUNO MIRANDA QUADROS

149 - 2008.0005018-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA AGNELO DOS SANTOS X TIM CELULAR S.A. “Homologo a transação feita entre as partes. Em sendo necessário, expeça-se alvará de levantamento. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) FERNANDA ARANTES MANSANO, FERNANDO SCUMAK MELO, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

150 - 2008.0005040-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA PEREIRA SOUZA X ALVACI MONTENEGRO Dr.OSVALDO CURTI: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente APARECIDA PEREIRA SOUZA da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009 às 18 HORAS., cientificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95).” Adv(s) OSVALDO CURTI, BRAULINO BUENO PEREIRA

151 - 2008.0005040-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA PEREIRA SOUZA X ALVACI MONTENEGRO Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) OSVALDO CURTI, BRAULINO BUENO PEREIRA

152 - 2008.0005051-1/0 - Processo de Conhecimento ALC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA X JURANDIR CORREIA DA SILVA REPRESENTAÇÕES “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o reu a pagar a empresa autora a quantia de R\$741,17, corrigida a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Fica parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%.” Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

153 - 2008.0005059-6/0 - Processo de Conhecimento ASSOCIAÇÃO SHOPPING B.B.B. BOM BONITO E BARATO DE LONDRINA X M. M. DURELLO ELETRONICOS “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Em havendo interesse, autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, CESAR AUGUSTO MARCAL

154 - 2008.0005112-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CANDIDO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar a autora a quantia de R\$16.600,00 (100% de 40 salários mínimos da época do pedido inicial), corrigida da data do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.-Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de

10%.” Adv(s) GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR, JACELIO DUMAS COUTINHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO

155 - 2008.0005130-8/0 - Processo de Conhecimento GISELA YAMASHITA X BANCO BRADESCO “...julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o reu a pagar a parte autora a quantia de R\$1.000,00, corrigida a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mes desde a citação.Fica a parte vencida intimada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescida de multa de 10%.” Adv(s) WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

156 - 2008.0005144-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINÉIA DE JESUS X ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP “Prove e autora que o reu tem filial no endereço indicado na inicial, já que a principio a sede do reu é outra, conforme certidão anexa.” Adv(s) SINEIDE APARECIDA VIARO

157 - 2008.0005202-9/0 - Processo de Conhecimento CARLITO KOSOSKI - ESPÓLIO X HSBC BANK BRASIL S/A “A parte autora não compareceu a audiência realizada pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, I da lei 9099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

158 - 2008.0005205-4/0 - Processo de Conhecimento VERIDIANA MARTINS DIAS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “A parte autora não compareceu a audiência realizada pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, I da lei 9099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

159 - 2008.0005215-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ DA CRUZ X BANCO HSBC S/A “Homologo a transação feita entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los mediante copia, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) LUCIANA SGARBI, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, CECILIA INACIO ALVES, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, OLDEMAR MARIANO, MARINA TACLA ANDRADE

160 - 2008.0005226-8/0 - Processo de Conhecimento PETRONIO PICCINELLI BASTOS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO “A parte autora não compareceu a audiência realizada pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, I da lei 9099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

161 - 2008.0005228-1/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO SOARES CASTILHO X LIDIANE DE SOUZA (E OUTRO) Intime-se o Dr. Benedito Pedro de Almeida para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA

162 - 2008.0005247-1/0 - Processo de Conhecimento IZABEL DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A “A parte autora não compareceu a audiência realizada pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, I da lei 9099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, NEWTON DORNELES SARATT, ROBERTO ANTONIO BUSATO

163 - 2008.0005253-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA X COMERCIAL DE MÓVEIS BRÁSILIA LTDA Dr.JADERSON PORTO: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 19 DE MARÇO DE 2009 às 18 HORAS., cientificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95).” Adv(s) JADERSON PORTO, JOSÉ HISSATO MORI

164 - 2008.0005253-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA X COMERCIAL DE MÓVEIS BRÁSILIA LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) JADERSON PORTO, JOSÉ HISSATO MORI

165 - 2008.0005259-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO JACOB X LUIZ ANTONIO DE RESENDE MIRANDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 12/03/2009

Adv(s) IVAN DE OLIVEIRA COSTA

166 - 2008.0005288-7/0 - Processo de Conhecimento ANA ELISE HAMASAKI X BANCO BRADESCO S/A “Homologo a transação feita entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los mediante copia, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

167 - 2008.0005291-5/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO DE JESUS DEA X BANCO BRADESCO S/A “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

168 - 2008.0005308-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL TOLEDO DE SOUSA X LOJAS RENNEN “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Em havendo interesse, autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após , arquivem-se.” Adv(s) DANIEL TOLEDO DE SOUSA

169 - 2008.0005320-7/0 - Processo de Conhecimento LAURI DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A “A parte autora não compareceu a audiência realizada pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, I da lei 9099/95. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais. Em havendo interesse, desde já autorizo a secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

170 - 2008.0005322-0/0 - Processo de Conhecimento IRINEU LUZA X BANCO BRADESCO S/A “Homologo a transação feita entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los mediante copia, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

171 - 2008.0005324-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ KUTZMA X BANCO BRADESCO S/A “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

172 - 2008.0005347-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X MARCIA CRISTINA VALCARIO CARIOCA Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Levy para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS EDUARDO LEVY

173 - 2008.0005371-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X CICERO APARECIDO DOS SANTOS Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Levy para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS EDUARDO LEVY

174 - 2008.0005374-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X ERIC HENRIQUE DE ALMEIDA Intime-se o Dr. Carlos Eduardo Levy para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS EDUARDO LEVY

175 - 2008.0005460-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA NAVES X MAYSIA FRANCO HIDALGO “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Em havendo interesse, autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após , arquivem-se.” Adv(s) TATIANA GONÇALVES ANDRE

176 - 2008.0005462-4/0 - Processo de Conhecimento DENISE DE CÁSSIA PONGELUPE BULGACOV X BANCO VOLKSWAGEN SA Dr. DENISE DE CASSIA PONGULUPE: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente DENISE DE CASSIA PONGELUPE BULGACOV da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2009 às 17hr e 30min, cientificando-a de que o não comparecimento do autor , implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95).” Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

177 - 2008.0005462-4/0 - Processo de Conhecimento DENISE DE CÁSSIA PONGELUPE BULGACOV X BANCO VOLKSWAGEN SA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

178 - 2008.0005573-7/0 - Processo de Conhecimento DLA - SER-

VIÇOS S/S LTDA. X RENILDO SILVA AUTOS NA TRIAGEM - DRA. DANIELA D'AMICO MORAES: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de apresentar novo endereço do réu no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, conforme despacho de fls. 32.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARCILEI GORINI PIVATO

179 - 2008.0006106-5/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO LEMOS X HSBC BANK BRASIL S/A “Homologo a transação entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, THAÍSE CARMO CHINASSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

180 - 2008.0006175-0/0 - Processo de Conhecimento VALMIR SOUZA DE GODOI E CIA LTDA - ME X WLADEMIR ROBERTO HURTADO AUTOS NA TRIAGEM - DR. MARCOS GOMES MORETE OAB/PR 45.237: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 23, pelo qual foi INDEFERIDO o pedido de citação por hora certa, devido à sua inaplicabilidade nos Juizados Especiais Cíveis que prezam pela simplicidade das formas. Ainda, fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que apresente o novo endereço do réu, no prazo de 30 (trinta) dias, devido à certidão negativa do mandado de citação de fls. 20 vº, sob pena de extinção do feito. Nada mais. Adv(s) MARCOS GOMES MORETE

181 - 2008.0006227-9/0 - Execução Título Extrajudicial LINOCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME X FERNANDO ITAGIABA DE PAULA “Intime-se a parte exequente para indicar o endereço atual da parte executada no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

182 - 2008.0006407-7/0 - Execução Título Extrajudicial HUMAMOTO & DIAZ LTDA X JORGE BORHER (E OUTRO) “Intime-se a parte exequente para que indique o endereço atual da parte executada no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

183 - 2008.0006506-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X NATALINO MUNIZ BARRETO “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Em havendo interesse, autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após , arquivem-se.” Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

184 - 2008.0006637-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ EDMILSON MORENO X ROBERTO PEDALINO “Homologo a transação entre as partes e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Em havendo descumprimento, poderá a parte credora executar a sentença nos próprios autos. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após arquivem-se.” Adv(s) DAYANE CRISTINA BARATO

185 - 2008.0006656-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X VIVIANE HELENA DA SILVA ALMEIDA “Em face da desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Em havendo interesse, autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los por fotocópias, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após , arquivem-se.” Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

186 - 2008.0006706-5/0 - Execução Título Extrajudicial BRUNO PEDALINO X LETICIA MARIA MARQUEZ DE SIQUEIRA Intime-se a executada da penhora de fls. 19 bem como da audiência de conciliação designada para o dia 22.01.2009, as 17:30 horas onde poderá opor embargos. Adv(s) BRUNO PEDALINO, MAIRA NUBIA DE ORTEGA

187 - 2008.0006817-8/0 - Embargos LAURENTINA MOISÉS DOS SANTOS ALCÂNTARA X ANTONIO ANIZELLI “Converto o feito em diligência. Cabe à autora provar que é proprietária e possuidora do imóvel penhorado na execução em apenso.” Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 06/03/2009 às 14:00 horas. Adv(s) JOAO CALSAVARA NETO, EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT

188 - 2008.0007073-5/0 - Processo de Conhecimento HOLAMBRA GARDEN CENTER X FERNANDO PACHECO RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI

189 - 2008.0007138-0/0 - Processo de Conhecimento EVALDO NASCIMENTO DA COSTA X HSBC BANK BRASIL S.A “Homologo a transação feita entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los mediante copia, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, THAÍSE CARMO CHINASSO

190 - 2008.0007140-7/0 - Processo de Conhecimento IRMA TAMAROZZI BEGGIATO X HSBC-SEGUROS “Homologo a transação feita entre as partes e com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo. Em havendo interesse, desde já autorizo a Secretária a desentranhar documentos e a substituí-los mediante copia, que deverão ser fornecidas pela parte interessada. Após, arquivem-se.” Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, ROBERTA MON-

TEIRO PEDRIALI, ROBERTA MONTEIRO PEDRIALI, THAÍSE CARMO CHINASSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

191 - 2008.0007391-3/0 - Processo de Conhecimento GENI NOQUELI CRUTI X VALDECIR BONFIM Intime-se o Dr. Sergio Wilson Maldonado para devolver os autos na Secretaria no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) SERGIO WILSON MALDONADO

192 - 2008.0007469-5/0 - Execução Título Extrajudicial AÓPTICA COMERCIO OPTICO LTDA X KAMILA FERNANDES Sobre a proposta de acordo, diga a parte exequente. Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

193 - 2008.0008339-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS FRANCISCO X FLÁVIO MATTER PEREIRA “Intime-se a parte exequente para que indique o endereço atual do executado no prazo de 30 dias sob pena de extinção do processo.” Adv(s) MOISÉS ALMEIDA DA SILVA

194 - 2008.0008388-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ROBERTO X ABÍLIO APARECIDO FRANCISCO AUTOS NA TRIAGEM - DR. ROBERTO DE MELLO SEVERO OAB/PR 23.046 e LEONARDO MIZUNO OAB/PR 29.568: “Através do presente ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem o novo endereço, ou o que entenderem necessário, devido ao retorno negativo do AR citatório, pois o requerido é DESCONHECIDO naquela localidade, conforme certidão dos Correios de fls. 49 vº. Nada mais.” Adv(s) ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO

195 - 2008.0008406-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR PADILHA X MULT-STAMPA DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DRA. TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OAB/PR 25.554: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais.” Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO

196 - 2008.0008495-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO BATISTA RIBEIRO X UNIBANCO AUTOS NA TRIAGEM - DR. DOUGLAS MOREIRA NUNES OAB/PR 31.190: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais.” Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES

197 - 2008.0008496-1/0 - Processo de Conhecimento RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA X EUNICE MARIA DO NASCIMENTO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. RAFAELLA LOURENÇO COSTA OAB/PR 44.653: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais.” Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA

198 - 2008.0008504-0/0 - Processo de Conhecimento LUCINEIA SOCORRO CARDOSO DE BRITO X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTOS NA TRIAGEM - DR. FILIPE ALMEIDA DOMINGUES OAB/PR 47.038: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) FILIPE ALMEIDA DOMINGUES

199 - 2008.0008533-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO DA COSTA XAVIER X BRASIL TELECOM AUTOS NA TRIAGEM - DRA. ELIANA ALVES DE MORAES OAB/PR 15.417: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 19, pelo qual foi determinado a parte reclamante que comprove documentalmente que seu nome está inscrito no Sersa a pedido da parte reclamada, juntando aos autos certidão atualizada. Nada mais.” Adv(s) ELIANA ALVES DE MORAES

200 - 2008.0008538-0/0 - Processo de Conhecimento DELÍCIO DIAS DE SOUZA X BANCO ITAUCARD S.A (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR. ADOLPHO F. PARANAGUÁ OAB/PR 4.861: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais.” Adv(s) ADOLPHO F. PARANAGUA

201 - 2008.0008545-5/0 - Processo de Conhecimento LUZIA PEREIRA DOS SANTOS X BANCO ITAÚLEASING S/A. AUTOS NA TRIAGEM - DR. VANTUIR AMILSON GUIMARÃES OAB/PR 27.798: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARÃES

202 - 2008.0008547-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELA APARECIDA RODRIGUES X IBI CARD AUTOS NA TRIAGEM - DR. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS OAB/PR 29.515: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais.” Adv(s) JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

203 - 2008.0008555-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON PEDRO DA SILVA X RETFICA JAURU LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOÃO PAULO DELGADO WOLFF OAB/PR 48.352: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) JOÃO PAULO DELGADO WOLFF

204 - 2008.0008570-9/0 - Processo de Conhecimento EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA LTDA - ME X AUBNER LYRA (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR. ANDERSON DE AZEVEDO OAB/PR 25.759: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 17:30hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais." Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO

205 - 2008.0008576-0/0 - Processo de Conhecimento ELENITA ANDRÉIA BARROSO X TAP AIR PORTUGAL AUTOS NA TRIAGEM - DR. FRANCO ANDREY FICAGNA OAB/PR 28.959: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) FRANCO ANDREY FICAGNA

206 - 2008.0008577-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ MAYRINK GÓES X GERSON MARTINS TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR. LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAZ MAIRINQUE GÓES OAB/PR 47.569: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais." Adv(s) LUIZ FELIPE DE SILOS F. M. GÓES

207 - 2008.0008600-2/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO AUGUSTO SILVA X ANALIA MOREIRA DE PINHO AUTOS NA TRIAGEM - DR. ROGÉRIO AUGUSTO SILVA OAB/PR 40.284: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais." Adv(s) ROGÉRIO AUGUSTO SILVA

208 - 2008.0008601-4/0 - Processo de Conhecimento IVAN MENDES QUEIRÓS FILHO X JOAQUIM GOMES ANTUNES JÚNIOR AUTOS NA TRIAGEM - DRA. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO OAB/PR 44.652: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

209 - 2008.0008605-1/0 - Processo de Conhecimento IVAN MENDES QUEIRÓS FILHO X E BRITES N PIERINA LTDA AUTOS NA TRIAGEM - NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO OAB/PR 44.652: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

210 - 2008.0008608-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA SOLANGE HEGETO POCHE T X RS DESIGN COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DRA. CLÁUDIA SOLANGE HEGETO POCHE T OAB/RJ 102.859: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) CLAUDIA SOLANGE HEGETO POCHE T

211 - 2008.0008611-5/0 - Processo de Conhecimento ÉDINA DE FÁTIMA DE ALMEIDA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A AUTOS NA TRIAGEM - DRA NANCY TEREZINHA ZIMMER OAB/PR 20.879: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

212 - 2008.0008612-7/0 - Processo de Conhecimento CAYO CÉSAR REZENDE DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S.A AUTOS NA TRIAGEM - DR. FERNANDO BUONO OAB/PR 35.381: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais." Adv(s) FERNANDO BUONO

213 - 2008.0008623-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDO CARLOS DA SILVA X FATIMA SELMA FREITAS AZZOLINI (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE OAB/PR 33.299: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais." Adv(s) LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

214 - 2008.0008625-3/0 - Processo de Conhecimento ADERALDO INACIO RIBEIRO X CORI CESAR DE OLIVEIRA LIMA (E OUTRO) AUTOS NA TRIAGEM - DR. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA OAB/PR 7.044: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) ALCIDES PEREIRA DE SOUZA

215 - 2008.0008654-4/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON RODRIGUES FRANÇA X BANCO DO BRASIL S.A. AUTOS NA TRIAGEM - DR. LEANDRO ONESTI PEIXOTO OAB/PR 36.033: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 25, pelo qual foi INDEFERIDO o pedido de tutela antecipada postulado na inicial. Nada mais." Adv(s) LEANDRO ONESTI PEIXOTO

216 - 2008.0008660-8/0 - Processo de Conhecimento RETÍFICA DE MOTORES LÍDER LTDA X ANDERSON LUIZ AFRÍGIO AUTOS NA TRIAGEM - DRA. RAFAELLA LOURENÇO COSTA OAB/PR 44.653: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada de que a audiência de conciliação designada para o dia 04/12/2008, às 18:00hs, será realizada no atual prédio do Juizado Especial Cível, localizado na Rua São Pedro, 330, Vila Siam, nesta cidade e comarca. Nada mais. Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA

217 - 2008.0008664-5/0 - Processo de Conhecimento LETICIA MARA CUNHA LEONI ZOCCHI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO AUTOS NA TRIAGEM - DR. PAULO AFONSO MAGALHÃES NORASCO OAB/PR 13.672: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 29, pelo qual foi INDEFERIDO o pedido "F" de fls. 16, com base no art. 33 da lei 9099/95. Nada mais." Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHÃES

218 - 2008.0008886-0/0 - Processo de Conhecimento LILIAN NUNES SILVA X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

219 - 2008.0008890-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO CEZAR CASTOLDO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) IVAN LUIZ GOULART

220 - 2008.0008919-0/0 - Processo de Conhecimento DIEGO RAFAEL DECKMANN RAMIREZ X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO

221 - 2008.0008920-4/0 - Processo de Conhecimento ELIEL PAULO PAULINO X KARINA PRISCILA LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

222 - 2008.0008923-0/0 - Processo de Conhecimento MARINO FERREIRA DE SOUZA X ZUMIRO ALVES SENA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO

223 - 2008.0008927-7/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO ROSA DIAS X PARANA BANCO S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI

224 - 2008.0008929-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO NIERO X DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT

225 - 2008.0008963-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO VITO-RELLI X BRASIL TELECOM S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. LUIZ ANTONIO GRALIKE - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 39." Adv(s) LUIZ ANTONIO GRALIKE

226 - 2008.0008963-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO VITO-RELLI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) LUIZ ANTONIO GRALIKE

227 - 2008.0008981-1/0 - Processo de Conhecimento ADILSON ANTONIO DE MACEDO X AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) CLODOALDO JOSE VIGGIANI

228 - 2008.0008997-3/0 - Processo de Conhecimento NIVALDETE MATEUS PEREIRA X SRV ALMEIDA & CIA LTDA - ME (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES

229 - 2008.0009016-3/0 - Processo de Conhecimento MARLISE LUIZA DE LIMA MIGUEL X MAGAZINE LUIZA S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE

230 - 2008.0009023-9/0 - Processo de Conhecimento JAIR FERRO X FERNANDA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

231 - 2008.0009030-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR FERRO X OSMAR PEREIRA DA SILVA Designação de Audiência de Con-

ciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

232 - 2008.0009038-9/0 - Processo de Conhecimento HYGINO MONTOSA PITELI X BANCO CNH CAPITAL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) FABIO ROTTER MEDA, ALEX FRANCISCO PILATTI

233 - 2008.0009041-7/0 - Processo de Conhecimento ARLEY KEISI YASSUDA X AMERICAN AIRLINES INC Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) MARCOS LUIZ BERTONI

234 - 2008.0009045-4/0 - Processo de Conhecimento WALTER MARQUES DA SILVA X TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE

235 - 2008.0009048-0/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA E STABILE X RIGICLEYA ARAUJO DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) Camila F. D. Mascarenhas, GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA

236 - 2008.0009050-6/0 - Processo de Conhecimento NILZABETE DE OLIVEIRA TARDIM X DARCI TERZIOTTI Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) MARCOS MARCELO WATZKO

237 - 2008.0009073-3/0 - Processo de Conhecimento VITOR LEITÃO PERSIVO CUNHA X TIM TELEPAR CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 26/03/2009 Adv(s) FERNANDO SAKAMOTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	022	2004.0002791-6/0
ADALTO HIDEKI MURATA	048	2006.0006428-0/0
ADEMIR SIMOES	009	2001.0001791-4/0
ADEMIR SIMOES	054	2007.0000843-3/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	017	2003.0000648-3/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	144	2008.0004483-9/0
ADILTOAR FRANCO ZEMUNER	035	2006.0001650-2/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	019	2003.0004576-6/0
ADOLFO VISCARDI	064	2007.0004175-6/0
ADOLFO VISCARDI	146	2008.0004578-7/0
ADOLPHO F. PARANAGUA	200	2008.0008538-0/0
ADRIANA CRISTINA GARCIA	093	2007.0008956-2/0
ADRIANA ROSSINI	054	2007.0000843-3/0
ADUALTER ERNANDES DE SOUZA	182	2008.0006407-7/0
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	001	1996.0000167-8/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	038	2006.0002682-8/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	026	2005.0001855-6/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	058	2007.0002714-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2007.000178-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	106	2008.0001907-1/0
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	214	2008.0008625-3/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	046	2006.0005867-2/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	094	2007.0009295-3/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	147	2008.0004756-1/0
ALDO HENRIQUE FAGGION	132	2008.0003868-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	033	2006.0000192-0/0
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	080	2007.0006966-5/0
ALEX FRANCISCO PILATTI	232	2008.0009038-9/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	124	2008.0003712-1/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	107	2008.0001915-9/0
ALINE MARA LUIZOSTA FEDATO	020	2003.0004754-0/0
Aline Tabuchi da Silva	141	2008.0004293-0/0
ALVARO MIRANDA RAMIREZ	068	2007.0005013-6/0
ANDERSON DE AZEVEDO	204	2008.0008570-9/0
ANDRÉ MÜLLER BORGES	059	2007.0002740-6/0
ANDRÉ RICARDO VIDIGAL FIRMINO	125	2008.0003714-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	221	2008.0008920-4/0
ANTONIO CARLOS PAIXÃO	112	2008.0002221-1/0
ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR	084	2007.0007358-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	060	2007.0002978-3/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	062	2007.0004069-2/0
ARTHUR DOUGLAS VENEGAS	001	1996.0000167-8/0
ARTHUR OLIVA FILHO	002	1996.0000176-7/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	045	2006.0005466-0/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	114	2008.0002393-1/0
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	161	2008.0005228-1/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	007	1999.0004324-9/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	150	2008.0005040-9/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	151	2008.0005040-9/0
BRUNO ALVES ROQUE	030	2005.0005202-2/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	061	2007.0003808-6/0
BRUNO MIRANDA QUADROS	148	2008.0004992-8/0
BRUNO PEDALINO	186	2008.0006706-5/0
Camila F. D. Mascarenhas	235	2008.0009048-0/0
CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA	080	2007.0006966-5/0
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAYRINK GOES	022	2004.0002791-6/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	038	2006.0002682-8/0
CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR	109	2008.0002116-0/0
CARLOS DE OLIVEIRA LIMA	109	2008.0002116-0/0
CARLOS EDUARDO LEVY	172	2008.0005347-1/0
CARLOS EDUARDO LEVY	173	2008.0005371-3/0
CARLOS EDUARDO LEVY	014	2008.0005374-9/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	179	2003.0004576-6/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	065	2007.0004305-0/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	040	2006.0003140-0/0
CARMEN LUCIA VILLAGA DE VÉRON	024	2004.0005094-9/0
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA	063	2007.0004090-9/0
CECILIA INACIO ALVES	159	2008.0005215-5/0
CECILIO MAIOLI FILHO	041	2006.0004301-7/0
CECILIO MAIOLI FILHO	081	2007.0006999-3/0
CESAR AUGUSTO MARCAL	038	2006.0002682-8/0

CESAR AUGUSTO MARCAL	153	2008.0005059-6/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	107	2008.0001915-9/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	139	2008.0004130-9/0
Chymene de M. C. e Monteiro Pérez	034	2006.0001517-0/0
CIRINEU DIAS	139	2008.0004130-9/0
CLAUDEMIR MOLINA	018	2003.0003075-9/0
CLAUDEMIR MOLINA	123	2008.0003630-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	012	2002.0000909-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	021	2004.0000289-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	057	2007.0002144-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	079	2007.0006772-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	181	2008.0006227-9/0
CLAUDIA BUENO GOMES	024	2004.0005094-9/0
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	044	2006.0005364-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	028	2005.0004204-7/0
CLAUDIA RODRIGUES	038	2006.0002682-8/0
CLAUDIA SOLANGE HEGETO PROCHET	210	2008.0008608-7/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	100	2001.0001837-6/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	095	2008.0000109-6/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	100	2008.000769-1/0
CLAYTON RODRIGUES	043	2006.0005091-4/0
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	227	2008.0008981-1/0
CLOVES JOSE DE PINHO	043	2006.0005091-4/0
CLOVIS RODRIGUES	067	2007.0004407-3/0
CRISTIANA M. DE C. FRAGA	141	2008.0004293-0/0
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	168	2008.0005308-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	031	2005.0006781-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	036	2006.0001996-7/0
DANIELA D'AMICO MORAES	092	2007.0008804-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	110	2008.0002117-1/0
DANIELA D'AMICO MORAES	119	2008.0003010-8/0
DANIELA D'AMICO MORAES	178	2008.0005573-7/0
DATIANE MITSI	131	2008.0003824-6/0
DAYANE CRISTINA BARATO	184	2008.0006637-0/0
DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO	020	2003.0004754-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	112	2008.0002221-1/0
DENIS OKAMURA	048	2006.0006428-0/0
DENISE DE CASSIA PONGELUPE	176	2008.0005462-4/0
DENISE DE CASSIA PONGELUPE	177	2008.0005462-4/0
DENISE DE CASSIA PONGELUPE	183	2008.0006506-5/0
DENISE DE CASSIA PONGELUPE	185	2008.0006566-0/0
DENISE DE CASSIA PONGELUPE	192	2008.0007469-5/0
DORIVAL CARDOSO	055	2007.0001810-4/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	102	2008.0001373-0/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	196	2008.0008495-7/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	228	2008.0008997-3/0
EDEMAR HANUSCH	080	2007.0006966-5/0
EDEMAR HANUSCH	087	2007.0007641-3/0
EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO	019	2003.0004576-6/0
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	187	2008.0006817-8/0
EDSON JOSE VIANNA	132	2008.0003868-7/0
EDUARDO BLANCO	061	2007.0003808-6/0
EDUARDO GROSS	115	2008.0002466-4/0
EDUARDO LUIZ BORREI	054	2007.0000843-3/0
EDUARDO LUIZ CROCKA	117	2008.0002566-4/0
ELIANA ALVES DE MORAES	199	2008.0008533-0/0
ELIANE DE ARAUJO SEBASTIAO BOLONHESI	001	1996.0000167-8/0
ELIEZER DE MELLO SILVEIRA	015	2002.0004265-0/0
ELISANGELA FLORENCIO	022	2004.0002791-6/0
ELIZÂNGELA BONFIM CARNEVALE MIGLIOZZI	114	2008.0002393-1/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	102	2008.0001373-0/0
EMERSON NUMATA FUJITA	012	2002.0000909-1/0
EMMANUEL CASAGRANDE	035	2006.0001650-2/0
ENEIAS DE SOUZA REIS	013	2002.0001978-0/0

FLORIANO TERRA FILHO	160	2008.0005226-8/0	JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO	126	2008.0003733-5/0	MARIANA PEREIRA VALÉRIO	082	2007.0007095-5/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	162	2008.0005247-1/0
FLORIANO TERRA FILHO	162	2008.0005247-1/0	JULIANO TOMANAGA	008	2000.0001482-6/0	MARIANA VIDEIRA MENEZES	078	2007.0006493-2/0	ROBERTO DE MELLO SEVERO	194	2008.0008388-4/0
FLORIANO TERRA FILHO	166	2008.0005288-7/0	JULIO CEZAR PAULINO	047	2006.0006421-7/0	MARIANE POSSETTI CALDERELLI	116	2008.0002520-0/0	ROBSON SAKAI GARCIA	037	2006.0002094-2/0
FLORIANO TERRA FILHO	167	2008.0005291-5/0	KARINA YURI MATSUMOTO	083	2007.0007178-9/0	MARIELLE M.N. TOSTA	104	2008.0001797-0/0	RODRIGO JOSÉ CELESTE	025	2005.0001080-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	169	2008.0005320-7/0	KELLY CRISTINA WORM	104	2008.0001797-0/0	MARINA TACLA ANDRADE	159	2008.0005215-5/0	ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	207	2008.0006002-0/0
FLORIANO TERRA FILHO	170	2008.0005322-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	064	2007.0004175-6/0	MARIO GERALDO COSTA BARROZO	025	2005.0001080-0/0	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	107	2008.0001915-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	171	2008.0005324-4/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	066	2007.0004312-5/0	MARIO GERALDO COSTA BARROZO	025	2005.0001080-0/0	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	139	2008.0004130-9/0
FLORIANO TERRA FILHO	179	2008.0006106-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	067	2007.0004407-3/0	MARIO PAGANI NETO	036	2006.0001996-7/0	RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	035	2008.0001891-9/0
FRANCELIZE ALVES MÖRKING	083	2007.0007178-9/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	077	2007.0006420-0/0	MARIO PAGANI NETO	092	2007.0008804-4/0	RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	159	2008.0005215-5/0
FRANCELIZE ALVES MÖRKING	085	2007.0007438-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	087	2007.0007641-3/0	MARIO ROCHA FILHO	050	2007.0000144-5/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	091	2007.0008667-5/0
FRANCELIZE ALVES MÖRKING	106	2008.0001907-1/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	091	2007.0008667-5/0	MARIO ROCHA FILHO	081	2007.0006999-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2007.0007178-9/0
FRANCESCO AMORESE	044	2006.0005364-7/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	103	2008.0001598-1/0	MASSAMI TSUKAMOTO	093	2007.0008956-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	085	2007.0007438-5/0
FRANCESCO AMORESE	108	2008.0001927-3/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	123	2008.0003630-0/0	MAURICI ANTONIO RUY	137	2008.0004085-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	106	2008.0001907-1/0
FRANCIELE MARIA GEMIN	107	2008.0001915-9/0	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	078	2007.0006493-2/0	MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA	066	2007.0004312-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	115	2008.0002466-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	033	2006.0000192-0/0	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	103	2008.0001598-1/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	070	2007.0005773-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	129	2008.0003822-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	113	2008.0001907-1/0	LEANDRO ONESTI PEIXOTO	215	2008.0008654-4/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	071	2007.0005773-1/0	SANDRO AUGUSTO BONACIN	050	2007.0000144-5/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	115	2008.0002466-4/0	LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	008	2000.0001482-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	072	2007.0005877-9/0	SANDRO FERREIRA DOS SANTOS	005	1997.0000834-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	205	2008.0008576-0/0	LEO MARCOS PAIOLA	107	2008.0001915-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	073	2007.0005926-4/0	SAULO ROBERTO DE ANDRADE	137	2008.0004085-2/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	016	2003.0000647-5/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	066	2007.0004312-5/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	075	2007.0006090-7/0	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	104	2008.0001797-0/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	229	2008.0009016-3/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	091	2007.0008667-5/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	082	2007.0007095-5/0	SELMA LIRIO SEVERI	093	2007.0008956-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	128	2008.0003798-0/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	123	2008.0003630-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	118	2008.0002910-6/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	130	2008.0003823-4/0
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ GONGORA	235	2008.0009048-0/0	LEONARDO MANARIN DE SOUZA	026	2005.0001855-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	145	2008.0004524-5/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	157	2008.0005202-9/0
GISELLY MARIANO DE SOUZA	080	2007.0006966-5/0	LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	112	2008.0002221-1/0	MOISÉS ALMEIDA DA SILVA	193	2008.0008339-1/0	SERGIO WILSON MALDONADO	191	2008.0007391-3/0
GISELLY MARIANO DE SOUZA	084	2007.0007358-7/0	LEORNARDO MIZUNO	194	2008.0008388-4/0	MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO	107	2008.0001915-9/0	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	063	2007.0004090-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	033	2006.0000192-0/0	LINDEIA CARDOSO	088	2007.0008112-1/0	MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	138	2008.0004096-5/0	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	105	2008.0001891-9/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	024	2004.0005094-9/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	179	2008.0006106-5/0	NADIA CRISTINA CAMPANER	104	2008.0004169-8/0	SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA	074	2007.0005971-8/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	154	2008.0005112-0/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	189	2008.0007138-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	071	2007.0005876-7/0	SILVANA GARCIA MONTAGNINI	074	2007.0005971-8/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	052	2007.0000286-2/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	190	2008.0007140-7/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	072	2007.0005877-9/0	SILVANA ZAVODINI VANZ	055	2007.0001810-4/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	073	2007.0005926-2/0	LUANA DE FATIMA POZZOBOM	136	2008.0004064-9/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	076	2007.0006149-9/0	SILVANO MARQUES BIAGGI	083	2007.0007178-9/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	075	2007.0006090-7/0	LUCIANA PATRICIA M.B. DE MENEZES	001	1996.0000167-8/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	082	2007.0007095-5/0	SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI	116	2008.0002520-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	086	2007.0007561-5/0	LUCIANA SGARBI	159	2008.0005215-5/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	089	2007.0008318-2/0	SINEIDE APARECIDA VIARO	156	2008.0005144-6/0
GUSTAVO S. SUCHY	113	2008.0002330-0/0	LUCIANO GODOI MARTINS	098	2008.0000682-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	113	2008.0002330-0/0	SOLANGE GAYDA DE OLIVEIRA	100	2008.0000769-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	070	2007.0005773-1/0	LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	224	2008.0008929-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	118	2008.0002910-6/0	SOLANO DE CAMARGO	054	2007.0000843-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	071	2007.0005876-7/0	LUIS AUGUSTO HORVATICH SANTOS	148	2008.0004992-8/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	122	2008.0003599-1/0	SÔNIA AP. GUAZI	133	2008.0003900-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	072	2007.0005877-9/0	LUIS AUGUSTO P. DE CASTRO	069	2007.0005659-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	129	2008.0003822-2/0	SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA	145	2008.0004524-5/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	096	2008.0000141-5/0	LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	044	2006.0005364-7/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	130	2008.0003823-4/0	SUSANA TOMOE YUYAMA	049	2006.0007608-7/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	121	2008.0003233-5/0	LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	213	2008.0004362-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	143	2008.0004169-8/0	SUSANA TOMOE YUYAMA	050	2007.000144-5/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	136	2008.0004064-9/0	LUIS OSCAR SIX BOTTON	063	2007.0004090-9/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	211	2008.0008611-5/0	SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES	024	2004.0005094-9/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	111	2008.0002144-9/0	LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	095	2008.0000109-6/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	049	2006.0007608-7/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	208	2008.0003900-7/0
HEBBER ISAQUE SILVA RIBEIRO	154	2008.0005112-0/0	LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA	132	2008.0003868-7/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	208	2008.0008601-4/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	138	2008.0004096-5/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	108	2008.0001927-3/0	LUIZ ANTONIO GRALIKE	225	2008.0008963-3/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	209	2008.0008605-1/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	138	2008.0004096-5/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	140	2008.0004169-8/0	LUIZ ANTONIO GRALIKE	226	2008.0008963-3/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	230	2008.0009283-9/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	141	2008.0004293-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	023	2004.0005066-0/0	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	038	2006.0002682-8/0	NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO	231	2008.0009304-0/0	SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	149	2008.0005018-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	024	2004.0005094-9/0	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	153	2008.0005059-6/0	NEWTON DORNELES SARATT	098	2008.0000682-0/0	TADEU ARILSON STULZER	016	2003.0000647-5/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	040	2006.0003140-0/0	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	014	2002.0002676-0/0	NEWTON DORNELES SARATT	135	2008.0004039-5/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	146	2008.0004578-7/0
HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA	096	2008.0000141-5/0	LUIZ FELPE DE SILOS F. M. GÓES	206	2008.0008577-1/0	NEWTON DORNELES SARATT	162	2008.0005247-1/0	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	195	2008.0000466-3/0
HELIO FRANCISCO FREITAS	065	2007.0004305-0/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	062	2007.0004069-2/0	NEWTON DORNELES SARATT	166	2008.0005288-7/0	TATIANA ANGELA MOITA	124	2008.0003712-1/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	051	2007.0000262-3/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	128	2008.0003798-0/0	NEWTON DORNELES SARATT	167	2008.0005291-5/0	TATIANA GONÇALVES ANDRE	175	2008.0005460-0/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	220	2008.0008919-0/0	LUIZ LOPES BARRETO	064	2007.0004175-6/0	NEWTON DORNELES SARATT	169	2008.0005320-7/0	TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	070	2007.0005773-1/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	222	2008.0008923-0/0	LUIZ LOPES BARRETO	176	2008.0004578-7/0	NEWTON DORNELES SARATT	170	2008.0005320-7/0	TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	141	2008.0002932-0/0
HUDSON MAURO ANGELO	002	1996.0000176-7/0	LUIZ LOPES BARRETO	195	2008.0008406-3/0	NEWTON DORNELES SARATT	171	2008.0005324-4/0	THAÍSE CARMO CHINASSO	179	2008.0006106-5/0
HUDSON MAURO ANGELO	125	2008.0003714-5/0	LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA	059	2007.0002740-6/0	OLDEMAR MARIANO	061	2007.0003808-6/0	THAÍSE CARMO CHINASSO	189	2008.0007138-0/0
IDEVAM INACIO DE PAULA	107	2008.0001915-9/0	LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	003	1997.0000108-2/0	OLDEMAR MARIANO	157	2008.0005202-9/0	THAÍSE CARMO CHINASSO	190	2008.0007140-7/0
IONE MAIA DA SILVA	059	2007.0002740-6/0	LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	018	2003.0003075-9/0	OLDEMAR MARIANO	158	2008.0005205-4/0	THIAGO CAVERSAN ANTUNES	019	2003.0004576-6/0
IVAIR GRANADO BARREIRA	139	2008.0004130-9/0	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	056	2007.0001899-8/0	OLDEMAR MARIANO	129	2008.0005215-5/0	THIAGO DE FREITAS MARCOLINI	124	2008.0003712-1/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	165	2008.0005259-6/0	MAIRA NUBIA DE ORTEGA	186	2008.0006706-5/0	OLDEMAR MARIANO	160	2008.0005226-8/0	THIAGO FERNANDO CORREA	133	2008.0003900-7/0
IVAN LUIZ GOULART	219	2008.0008890-0/0	MAISA CARLA ORCIOLI	016	2003.0000647-5/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	099	2008.000725-0/0	THIAGO GALIANO FREITAS	089	2007.0008318-2/0
IVAO PEGORETTI ROSA	093	2007.0008956-2/0	MARCELA BERLINCX PEREIRA	066	2007.0004312-5/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	188	2008.0007073-5/0	TOBIAS DE MACEDO	104	2008.0001797-0/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	154	2008.0005112-0/0	MARCELLO PEREIRA COSTA	034	2006.0001517-1/0	OLIVIA MOTTA MONTEIRO	190	2008.0007140-7/0	URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	127	2008.0003797-8/0
JADERSON PORTO	163	2008.0005253-5/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	028	2005.0004204-7/0	OSVALDO CURTI	150	2008.0005040-9/0	VALDECIR CARLOS TRINDADE	032	2005.0006795-5/0
JADERSON PORTO	164	2008.0005253-5/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	052	2007.0000286-2/0	OSVALDO CURTI	151	2008.0005040-9/0	VALDONY PORTO CESTARI	007	1999.0004324-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	128	2008.0003798-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	075	2007.0006090-7/0	OTONIEL JACINTO DA SILVA	020	2003.0004754-0/0	VANESSA BARRUCOE DALE VEDOVE	114	2008.0002393-1/0
JANAINA GIOZZA AVILA	070	2007.0005773-1/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	076	2007.0006129-7/0	OVANY DE CASTRO	011	2001.0003006-6/0	VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	001	1996.0000167-8/0
JANAINA GIOZZA AVILA	071	2007.0005876-7/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	089	2007.0008318-2/0	OVANY DE CASTRO	069	2007.0005659-0/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	128	2008.0003798-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	072	2007.0005877-9/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	154	2008.0005112-0/0	PAULA SCHENFELDER FALASCHI	121	2008.0003233-5/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	201	2008.0008545-5/0
JANAINA GIOZZA AVILA	113	2008.0002330-0/0	MARCELO DE CARVALHO SANTOS	016	2003.0000647-5/0	PAULO AFONSO MAGALHÃES	217	2008.0006654-0/0	VERA ALICE ROSSI	015	2002.0002676-0/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	096	2008.0000141-5/0	MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	027	2005.0002092-3/0	PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO	024	2004.0005094-9/0	VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	027	2005.0002092-3/0
JAYÑTER CORTEZ	052	2007.0000286-2/0	MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	100	2008.0000769-1/0	PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO	062	2007.0004069-2/0	VIRGINIA MAZZUCCO	070	2007.0005773-1/0
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	202	2008.0008547-9/0	MARCIA REGINA LOPES DA COSTA	004	1997.0000483-9/0	PAULO CESAR CORTEZ	015	2002.0004265-0/0	WALID KAUSS	097	2008.0000473-1/0
JEFFERSON BRUNO PEREIRA	101	2008									

Jair Majolo	21	1972/07
Luciany Michelli Pereira dos Santos	21	1972/07
Luiz Fernando Dietrich	02	595/08
Margarate Inês Biazus Leal	17	1546/07
Moacir José Colombo	06	036/08
Oldemar Mariano	04	094/08
Raquel Steffens	05	813/08
Ressoly Luiz dos Santos Trento	14	795/08
Rogério Ernesto Grenzel	18	047/07
Vinicius Gonçalves	17	1546/07
Ulices Pizzatto	19	428/05
Walmor Mergener	08	037/06

01-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 139/06 – Reclamante: Vorpapel Materiais de Construção Ltda. Reclamada: O.P.S. Metalúrgica Ltda. "...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta esta execução de sentença..." Adv. Eduardo Vanzella.

02-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº.595/08 – Reclamante: Cfcero Fernandes Ribeiro. Reclamada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. "...Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Libere-se ao reclamante e/ ou seu advogado o depósito judicial de fls.63...". Advs. Ernani Ferreira do Rosário e Luiz Fernando Dietrich.

03-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 122/06 – Exequente: Adilson José Schein – ME. Executada: Marli Claudete Friedrich Noronha. "Compulsando os autos, verifico que, na verdade a penhora de fls.40/41 persiste. Assim, determino que a Executada os apresente para avaliação judicial, indicando o local onde se encontram os bens relacionados às fls.40/41, no prazo de 03 dias. Desde logo, não sendo os bens apresentados, determino a intimação da executada para entregá-los, em depósito à exequente, no prazo de 03 dias, ou efetuar o depósito do valor correspondente, na secretaria do Juizado Especial Cível, sob pena de prisão por depósito infiel.Intime-se". Adv. Ana Cristina Zimerman.

04-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 094/08 – Reclamante: Selvy Lorenzoni. Reclamado: Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. "1. Existe excesso de depósito de custas. Restitua-se à recorrente o valor de R\$227,65 correspondente ao excesso de depósito das custas processuais (fls.71). 2.Recebo o recurso inominado apresentado pela reclamada...". Fica a reclamada intimada para no prazo de 48 horas retirar o ofício de restituição do valor excedente das custas processuais. Adv. Oldemar Mariano.

05-) EMBARGOS DE TERCEIRO nº. 813/08 – Embargante : Roni Bar. Embargada: Sorasa Auto Peças Ltda. "Designo o dia 17/12/2008, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Fixo como ponto controvertido a ser esclarecido na audiência a posse do Embargante sobre o bem penhorado. Cite-se o Embargado para apresentar contestação e provas na audiência. Intime-se". Adv. Raquel Steffens.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 036/08 – Exequente: Moacir José Colombo. Executada: Madalena Borges Lauxen. "...Diante da ausência do exequente na audiência, embora devidamente intimado (fls.27), julgo extinto o processo, na forma do art. 51, I, da Lei 9.099/95...". Adv. Moacir José Colombo.

07-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1281/07 – Reclamante: Antônio Ferreira França. Reclamada: Janete Genetris Soares. "...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta esta execução de sentença...". Adv. Antônio Ferreira França.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 037/06 – Exequente: Carest Informática Ltda. Executada: Alpha Artigos de Borracha Ltda. "...Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do CPC, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, julgo extinta a presente execução...". Adv. Walmor Mergener.

09-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 137/04 – Reclamante: Guido Conrad. Reclamado: Vilson Stern. "Diante do inssucesso da tentativa de penhora "on line", determino o processamento da execução, observada a parte final da decisão de fls.99, terceiro parágrafo. Intime-se". Adv. Angélica Koefender Maia.

10-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1042/07 – Reclamante: Mário José Puhl. Reclamado: Ivo José Fey. "...Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito...". Adv. Eduardo Vanzella.

11-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 022/08 – Exequente: Vorpapel Materiais de Construção Ltda. Executada: Juliane Deicke. "...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução...". Adv. Eduardo Vanzella.

12-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 234/05 – Exequente: Isolde Rutke Kehl. Executada: Lais Maria Gelski. "...Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito...". Adv. Angélica Koefender Maia e Eduardo Vanzella.

13-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 347/06 – Reclamante: Ivone Kublik Arnold. Reclamados: Edison Irineu erhart e Scheila Augusta Moraes Erhart e outros. "...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta esta execução de sentença...". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

14-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 795/08 – Reclamante: Vandir Paulo Hoffmann. Reclamada: Barbosa e Cia. "...Em consequência,

julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC...". Adv. Ressoly Luis dos Santos Trento.

15-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1869/07 – Reclamante: Rita de Cássia Ramos Schafer. Reclamada: Simone Araújo Gariani. "...Por tudo isto, com fundamento no mencionado dispositivo legal, a fim de que este feito não permaneça sobrecarregando a serventia, quando esta evidente o desinteresse da parte, julgo extinto o processo, e assim que solicitado, restituiam-se à reclamante os documentos que instruíram a inicial...". Adv. Gilmar José Minks.

16-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 434/08 – Reclamante: Bicicleta Lirio Ltda. Reclamado: Alcenir da Silva. "...Assim ante a revelia, julgo procedente a presente reclamação para condenar o reclamado no pagamento à reclamante do valor de R\$1.515,88, corrigido monetariamente pelo índice utilizado pelo TJPR, para atualizações de débitos judiciais a contar da data do ajuizamento desta reclamação, e juros de mora 1% ao mês, a contar da citação...". Adv. Antônio Ferreira França.

17-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1546/07 – Reclamante: Margarete Inês Biazus Leal. Reclamada: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil. "...Em consequência, nos termos do art.269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito...". Advs. Margarete Inês Biazus Leal e Vinicius Gonçalves.

18-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 047/07 – Exequente: Romal – Rondon Madeiras Ltda. Executado: Gedir Pereira dos Santos. "...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução...". Adv. Rogério Ernesto Grenzel.

19-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 428/05 – Reclamante: Irineu Francisco Lorscheiter. Reclamado: Guilherme André de Carvalho. "...Posto isto, para que produza efeito jurídico, de conformidade com o dispositivo no art. 794, I, do CPC, julgo extinta esta execução de sentença...". Advs. Christian Guenther e Ulices Pizzatto.

20-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 903/08 – Reclamante: Aghata Gabrieli Schneider Carvalho. Reclamado: Adelmair Hermuth Hubner. "...Em face do exposto, com fundamento no dispositivo supracitado, julgo extinto o processo...". Adv. Fernando Aloísio Hein.

21-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 1972/07 – Reclamante: Maicon Roberto Ferreira. Reclamado: Antonio Aginaldo Giroto. "...Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito...". Advs. Jair Majolo e Luciany Michelli Pereira dos Santos.

22-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 616/08 – Reclamante: Miriam Feuerharmel. Reclamada: Brasil Telecom S/A. "...em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito...". Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea.

23-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 117/08 – Reclamante: Aribert Tiderke. Reclamada: Brasil Telecom S/A. "...Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito...". Adv. Adriana Christina de Castilho Andrea e Hamilton Kirmayr Manfê.

24-) AÇÃO DE RECLAMAÇÃO nº. 537/08 – Reclamante: Sérgio Ricardo Allenbrandt. Reclamada: Brasil Telecom S/A. "...Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito...". Advs. Adriana Christina de Castilho Andrea.

25-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº. 031/08 – Exequente: Raimundo Alves de Souza. Executada: Lucia-na Fátima Ledur – ME. "1. Intime-se o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 03 dias, sob pena de extinção...". Adv. Hamilton Kirmayr Manfê.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 085/2008

001 - 1997.0000026-4/0 - Processo de Conhecimento HELI CORREA FARIAS X COOPERATIVA NACIONAL DE PRODUCAO DE MORADIAS - CHESMA (E OUTRO) Dra. Doraci: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva os autos em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) SERGIO SAES, MAURICIO PETRAUSKI, SERGIO LUIZ JACOMINI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES

002 - 2000.0000033-7/0 - Processo de Conhecimento OTACILIO BIGUETTI X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Intime-se a parte Exequente acerca do mandado devidamente cumprido pelo Sr. Oficial, no qual consta a intimação da Agencia Bancaria. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, LUIZ ALBERTO VALERIO, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

003 - 2001.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento JOSUE ANASTACIO DA SILVA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Dr. Alessandro: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva os autos em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, LUIZ ALBERTO VALERIO

004 - 2001.0000142-2/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI APARECIDA DE ARAUJO GARCIA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em

cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUIZ ALBERTO VALERIO, NEY SALLES

005 - 2002.0000307-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSA MARIA DE SOUZA X ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUIZ MANRIQUE

006 - 2002.0000332-8/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER CAVALCANTE CADAMURO X CUTULO E FERREIRA LTDA (E OUTROS) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) MONICA DALTOE

007 - 2002.0000360-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO JOSE DA SILVA X ANTONIO MENDES Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

008 - 2002.0000509-6/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO AFONSO VICENTE X JOAQUIM PEREIRA BARBOSA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CESAR MITSU HARU TAKANO, WAGNER DIAS BARBOSA, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, CALISTO VENDRAME SOBRINHO, ALEXANDRE ALVES GREGHI

009 - 2002.0000518-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO AFONSO VICENTE X MUNDIAL COMUNICACAO VISUAL LTDA (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

010 - 2003.0000232-9/0 - Processo de Conhecimento LIGIA FERNANDA BIBLIATO X AURI VERDE - ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA Difiro o pedido retro. Desde já, eventualmente, faculto o desentranhamento dos documentos constantes nos autos, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia, certificando-se. Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

011 - 2003.0000663-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANA CAROLINA FERNANDES FURLAN X CRISTIANE PEREIRA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) TARCIZIO FURLAN, ALISSON SILVA ROSA

012 - 2003.0001117-5/0 - Processo de Conhecimento GERALDO ZACARIAS BANA X SOLANGE HERECHEK - ME (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, RICARDO DONALD PEREIRA, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

013 - 2004.0000020-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MARINI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ

014 - 2004.0001619-4/0 - Processo de Conhecimento NATALINA HIDEKO MUYOSHI (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ANA PAULA REVERE

015 - 2004.0001765-1/0 - Execução Título Extrajudicial SIDNEI APARECIDO GATO X FIEL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFE E CEREAIS LTDA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA

016 - 2004.0002282-7/0 - Execução Título Extrajudicial VALDENEI ANTONIO GATTO X FIEL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFE E CEREAIS LTDA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA

017 - 2005.0000211-6/0 - Processo de Conhecimento EVA MOREIRA NERES X BRASIL TELECOM S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, ERIKA FERNANDA RAMOS

018 - 2005.0002556-7/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTOVAO ALVES X CILON BORGES DE MATOS (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

019 - 2005.0003224-0/0 - Processo de Conhecimento RUI AURELIO KAUCHE AMARAL X MARCOS CANUTO DE CAMPOS Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) RUI AURELIO KAUCHE AMARAL, EDNA DE SOUZA MAZIA, ELISA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVAO

020 - 2005.0004068-0/0 - Processo de Conhecimento WESLEY ALVES MACHADO JUNIOR X LOIDE LELES FRANCESCO ROMERO (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR, ANTONIO ELSON SABAINI, VINÍCIUS SEGANTINE BUSSATTO PEREIRA

021 - 2005.0004142-7/0 - Processo de Conhecimento HELOISA QUEIROZ DANTAS X DISC SOLUCOES COMERCIAIS APMM LTDA Sabe-se a parte interessada a opção pelos Juizados Especiais Cíveis, quando o intento do processo afetar a tais juizados, vez ser facultativo o foro, isto é, a parte pode optar tanto pelo Juizado Especial Cível, quanto por uma das varas Cíveis da Comarca. Certo é que, nos Juizados Especiais, várias vantagens existem para as partes, tais como, a gratuidade processual, a informalidade, a celebração do feito, entre outros. Todavia, quando dessa opção, a parte assume alguns compromissos e se sujeita a normas específicas do Juizado. Uma delas é a obrigação de indicação, quando da execução, de bens do devedor, certos e passíveis de penhora, vez que os Juizados Especiais Cíveis não tem condições, pelo seu estreito rito e ante os seus princípios (alguns já mencionados neste despacho) de diligenciar em busca de tais bens ou de instaurar querelas no sentido de apuração se referido bem existe ou se é ou não penhorável. É ónus da parte. O artigo 53, § 4º da Lei nº9099/95, é clara neste sentido. Assim, deve a parte indicar bens do devedor, certos e determinados, passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO

022 - 2006.0000723-6/0 - Processo de Conhecimento MARIO BENATTO FILHO X TIM SUL S.A. Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

023 - 2006.0000963-0/0 - Processo de Conhecimento KHALIL ABOU NABHAN X ROSA MARIA DA SILVA VALERIO (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO

024 - 2006.0001954-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDO DE FREITAS X CLOVIS PIRES DE MORAES Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CEZARIO MARINELLI JUNIOR

025 - 2006.0002585-3/0 - Execução Título Extrajudicial HIROTO MINASSE X MARIA DAMIANA SALEM Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) HOSINE SALEM, LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR

026 - 2006.0003527-0/0 - Processo de Conhecimento WILSON VICENCONI X AFONSO SEIJI SAGAE Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) EUCLIDES LOPES COTRIM, JOSÉ BEZERRA DO MONTE

027 - 2006.0003814-4/0 - Processo de Conhecimento ILBRAINER VALENTIN GARCIA X SANMOZART FACTORING LTDA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) DAVID RODRIGUES DE LIMA, JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA, JUNOT SEITI YAEGASHI

028 - 2006.0004649-5/0 - Execução Título Extrajudicial YURIKA MATSUEDA X MARCIA REGINA MARTINS DA SILVA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) IDILIO BERNARDO DA SILVA

029 - 2006.0005253-4/0 - Processo de Conhecimento ROSI MARIA DUARTE DE PAULA X BANCO BRADESCO S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) PAULO SERGIO UBIALLI, DENIZE HEUKO

030 - 2006.0005702-8/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA SANTOS DA FONTOURA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

031 - 2006.0005891-4/0 - Execução Título Extrajudicial M.S. CORTEZ & CIA LTME X ACS AMIGO COMPUTADOR E SISTEMA Indefiro o requerimento retro, vez que Helena Aparecida Rodrigues (CPF. 190.293208-00) não faz parte do pólo passivo da demanda. Assim, intime-se a parte reclamante para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

032 - 2006.0006060-9/0 - Processo de Conhecimento VICENTE MARINHO GONÇALVES X ITAKO TRANSPORTES LTDA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) EDALVO GARCIA

033 - 2006.0006179-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO YOSHIBARU YAMAMOTO X ANDRÉ RICARDO REZENDE OLIVEIRA (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) MARLENE TISSEI

034 - 2007.0000574-8/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON BORTOLETO DA SILVA X ELISA FRESTATI DE ASSIS Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) SANDRA BECKER, HELIO GROTT NETO, LUCY CARLA POSSEL

035 - 2007.0000942-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BARBOSA (E OUTRO) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ORLANDO ALEXANDRINO

036 - 2007.0000999-9/0 - Execução Título Extrajudicial LAZER COMERCIO DE PISCINAS LTDA-ME X HILDO MENEGUETTE Ante o pedido de fls. 57, primeiramente intime-se o requerente para que especifique qual dos veículos apontados no expediente de fls. 55/56 deseja bloquear. Adv(s) VALDECIR VIUDES MACHADO, JESUS SOARES MARTINS

037 - 2007.0001567-1/0 - Processo de Conhecimento ELETRA DA SILVA COSTA X LUCÊNIA APARECIDA ONOFRE (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN

038 - 2007.0002329-0/0 - Processo de Conhecimento ALZIRO DA SILVA X BANCO ITAU S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, VINÍCIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA

039 - 2007.0002424-1/0 - Processo de Conhecimento MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

040 - 2007.0002807-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA MECHEIA X BANCO REAL - ABN AMRO - S.A. Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, LUIZ FERNANDO DIETRICH

041 - 2007.0002811-5/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA BERNADETE TABORDA RIBAS BARBOSA PEREIRA X BANCO ITAU S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ALCIDES SIQUEIRA GOMES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

042 - 2007.0002898-5/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO GRANDE X BANCO DO BRASIL S A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) RUBENS MELLO DAVID, SIMONE BOER RAMOS

043 - 2007.0003114-0/0 - Processo de Conhecimento CHESLER FORCATO PICOLO X R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) DENIS ROBERTO BIASOTTO

044 - 2007.0003283-4/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO ZULATO X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

045 - 2007.0003284-6/0 - Processo de Conhecimento DACYR CARDOSO DE MELLO X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

046 - 2007.0003568-1/0 - Processo de Conhecimento TIYOCO SAIKI X BANCO ITAU S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUCIANA SOUZA FANTE, CHARLES KENDI SATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

047 - 2007.0004651-7/0 - Execução Título Extrajudicial SHOPSILK - COMERCIO DE PRODUTOS SERIGRÁFICOS - ME X TUZZY ESTAMPARIA LTDA - ME Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

048 - 2007.0005272-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA VERNASCHI GARCIA X HSBC BANK BRASIL S/A Manifeste-se a parte Requerente acerca do depósito de fls. 92. Adv(s) ALTAMIR LINARES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA

049 - 2007.0005738-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO APARECIDO CEDRAN X JOSE LUIZ DE ALMEIDA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de

14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

050 - 2007.0005777-9/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIRA AMÉRICO DE FREITAS (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

051 - 2007.0006678-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS LIMA X MARIA DA GRAÇA PEREIRA DA SILVA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

052 - 2007.0006746-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DE MELO X BANCO BRADESCO S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

053 - 2007.0006751-5/0 - Execução Título Extrajudicial KAREN NUNES BOSSO X VILMA ARLETE MADEIRA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) GRAZIELA BOSSO, GEDEAN PEDRO PELLISSARI SILVÉRIO

054 - 2007.0006910-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA CÂNDIDA ROCHA MORRONI X NET MARINGA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) VILMA MENEGUETTI, LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO, CESAR EDUARDO MISAELO DE ANDRADE

055 - 2007.0007257-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO PETRUCCI JACOMOSI X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA (E OUTRO) Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 43, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se o disposto no artigo 42, § 2º, da citada Lei. Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal competente, com nossas homenagens, devendo haver nova intimação da remessa. Adv(s) ZACARIAS QUINTANILHA, EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI, LUIS OSCAR SIX BOTTON

056 - 2008.0000017-3/0 - Processo de Conhecimento SUPERMERCADO COGUMELO LTDA X MARISA APARECIDA BONFADINI Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LUIZ CARLOS SANCHES

057 - 2008.0000163-0/0 - Processo de Conhecimento NEILA PAULA DA SILVA X BANCO ITAU S/A Cumpra-se o despacho de fls.96. Encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal competente, com nossas homenagens. Adv(s) MAGDA ROCHA, PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI, TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO

058 - 2008.0000533-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETI PERONDI X BANCO ITAU S.A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

059 - 2008.0001098-1/0 - Execução Título Extrajudicial AYALLA & CASSIANO LTDA - ME (ESTRAVAGANZA) X SERGIO LUIZ TORQUETTI Reporto -me ao despacho de fls.27, parágrafo segundo. Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada certificando-se. Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva, JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO

060 - 2008.0001105-8/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO JORGE KENHITI HINO X BANCO DO BRASIL S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO

061 - 2008.0001647-5/0 - Processo de Conhecimento FABIANA RODRIGUES SILVA GASPARI X BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0352-2/MARINGÁ Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) NATAL ADRIANO MENDES, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

062 - 2008.0002182-9/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE CALÇADOS BENFICA LTDA-ME X ADALBERTO MARTINS Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CLAUDIA REGINA TORRES CAPELA BOGDAN, GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI, DIEGO SARAMELLA BATISTA

063 - 2008.0002509-4/0 - Processo de Conhecimento S.M. FERREIRA LELES X SOLANGE APARECIDA DE SOUZA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) MARTIN VIVAS

064 - 2008.0002886-6/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X GERALDO LUIZ PEREIRA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

065 - 2008.0002923-5/0 - Processo de Conhecimento CLARINDO REBELLO DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) GRAZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA

066 - 2008.0003324-6/0 - Processo de Conhecimento KEITH ANGEL BALESTRA X GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) JULIANO MIQUELETTI SONCIN

067 - 2008.0003505-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE MARIETA PEREIRA DA SILVA MENDES (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) EVANDRO RICARDO DE CASTRO, RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA

068 - 2008.0003645-0/0 - Processo de Conhecimento IVAN CID BATISTA OLIVIERI X BRASILBRAS - SISTEMA BRASILEIRO DE SAÚDE LTDA (E OUTRO) Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO, RACHEL ORDONIO DOMINGOS, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, GABRIEL ROCHA NETTO

069 - 2008.0003785-3/0 - Processo de Conhecimento MULT POINT CARTUCHOS LTDA-ME X TIM CELULAR S.A. Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

070 - 2008.0004086-4/0 - Processo de Conhecimento ALVARO GILMAR ESTEVAM DE ARAUJO X CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO

071 - 2008.0004089-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA APARECIDA DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S.A. Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) WALDIR FRARES

072 - 2008.0004327-0/0 - Processo de Conhecimento ALÍPIO MIGUEL JAYME (ESPÓLIO) X BANCO DO BRASIL S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

073 - 2008.0004522-1/0 - Processo de Conhecimento LUCELENE MARTINS DE BARROS (E OUTRO) X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA

074 - 2008.0004613-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR BARRETO DO NASCIMENTO X BANCO DO BRASIL S A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) PAULO ROBERTO LUVISETI, FABRÍCIO FAZOLLI, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

075 - 2008.0005047-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGERIO DO CARMO X R. PEREIRA E ARRIAS P. LTDA - FORMIGÃO Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDE DOS SANTOS, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

076 - 2008.0005066-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIO EDUARDO MINOR TAKEDA X TIM CELULAR S.A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) DENIS ROBERTO BIASOTTO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

077 - 2008.0005075-0/0 - Processo de Conhecimento NOSSA BU-REAU LTDA X BRASIL TELECOM S/A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) RODRIGO PELLISSAO ALMEIDA

078 - 2008.0005117-9/0 - Processo de Conhecimento ORLIGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA ME X ADEVANIR PAGANINI Designação de Audiência de Conciliação as 18:05 do dia 29/01/2009 Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA

079 - 2008.0005231-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU

PAGANI X GIRLAINE TRINDADE (E OUTROS) Indefiro a antecipação de tutela efetivada na inicial. Adv(s) DIRCEU PAGANI, LUIS PLINIO TELES, LUIS PLINIO TELES, LUIS PLINIO TELES

080 - 2008.0005785-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CLAUDIO BORNIOOTTO X VANDERLEI JOCIANO XAVIER (E OUTRO) Intime-se a parte Exequente para que se manifeste acerca do despacho de fls. 14. Adv(s) CICERO DA SILVA TORRES, JAIME AURÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	035	2007.0000942-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	039	2007.0002424-1/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	041	2007.0002811-5/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	003	2001.0000001-9/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	008	2002.0000509-6/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	009	2002.0000518-5/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	012	2003.0001117-5/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	069	2008.0003785-3/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	072	2008.0004327-0/0
ALEXANDRE ALVES GREGHI	008	2002.0000509-6/0
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	075	2008.0005047-1/0
ALISSON SILVA ROSA	011	2003.0000663-3/0
ALTAMIR LINARES	048	2007.0005272-0/0
ANA PAULA REVERE	014	2004.0001619-4/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	060	2008.0001105-8/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	044	2007.0003283-4/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	045	2007.0003284-6/0
ANDRE LUIZ ROSSI	007	2002.0000360-3/0
ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA	048	2007.0005272-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	050	2007.0005777-9/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	058	2008.0000533-8/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	010	2003.0000232-9/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	061	2008.0001647-5/0
ANTONIO ELSON SABAINI	020	2005.0004068-0/0
ANTONIO ELSON SABAINI	038	2007.0002329-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	014	2004.0001619-4/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	014	2004.0001619-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	041	2007.0002811-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	044	2007.0003283-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	046	2007.0003568-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	050	2007.0005777-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	058	2008.0000533-8/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	008	2002.0000509-6/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	002	2000.0000033-7/0
CELSO DAVID ANTUNES	057	2008.0000163-0/0
CESAR EDUARDO MISAELO DE ANDRADE	054	2007.0006910-0/0
CESAR MITSUOHARU TAKANO	008	2002.0000509-6/0
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	024	2006.0001954-0/0
CHARLES KENDI SATO	046	2007.0003568-1/0
CICERO DA SILVA TORRES	080	2008.0005785-1/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	007	2002.0000360-3/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	018	2005.0002556-7/0
CLAUDIA REGINA TORRES CAPELA BOGDAN	062	2008.0002182-9/0
CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO	021	2005.0004142-7/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	047	2007.0004651-7/0
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	022	2006.0000723-6/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	013	2004.0000020-0/0
DAISY ROSA MALACARIO	035	2007.0000942-1/0
DAVID RODRIGUES DE LIMA	027	2006.0003814-4/0
DENIS ROBERTO BIASOTTO	043	2007.0003114-0/0
DENIS ROBERTO BIASOTTO	076	2008.0005066-1/0
DENIZE HEUKO	029	2006.0005253-4/0
DIEGO SARAMELLA BATISTA	062	2008.0002182-9/0
DIRCEU PAGANI	079	2008.0005231-0/0
DORACI POLO MARTINS FERNANDES	001	1997.0000026-4/0
EDALVO GARCIA	032	2006.0006060-9/0
EDNA DE SOUZA MAZIA	019	2005.0003224-0/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	038	2007.0002329-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	030	2006.0005702-8/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	073	2008.0004522-1/0
ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA		
CERQUEIRA GALVAO	019	2005.0003224-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	017	2005.0000211-6/0
EUCLIDES LOPES COTRIM	026	2006.0003527-0/0
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	067	2008.0005066-1/0
EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI	055	2007.0007257-5/0
FABRÍCIO FAZOLLI	074	2008.0004613-2/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	023	2006.0000963-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	031	2006.0005891-4/0
GABRIEL ROCHA NETTO	068	2008.0003645-0/0
GEDEAN PEDRO PELLISSARI SILVÉRIO	053	2007.0006751-5/0
GIANNY VANESSA GATTI FELIS CRUZ	013	2004.0000020-0/0
GILMARA APARECIDA ROSAS TAKASSI	062	2008.0002182-9/0
GRAZIELA BOSSO	053	2007.0006751-5/0
GRAZIELLA PICANCO DE SEIXAS BORBA	065	2008.0002923-5/0
HELIO GROTT NETO	034	2007.0000574-8/0
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	068	2008.0003645-0/0
HOSINE SALEM	025	2006.0002585-3/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	028	2006.0004649-5/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	021	2005.0004142-7/0
JAIME AURÉLIO DOS SANTOS	080	2008.0005785-1/0
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	027	2006.0003814-4/0
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	059	2008.0001098-1/0
JESUS SOARES MARTINS	036	2007.0000999-9/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	076	2008.0005066-1/0
JOSÉ CARLOS CHRISTIANO FILHO	068	2008.0003645-0/0
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	026	2006.0003527-0/0
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	038	2007.0002329-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	052	2007.0006746-3/0

JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	068	2008.0003645-0/0
JOSE VIEIRA ROSA	060	2008.0001105-8/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	066	2008.0003324-6/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	027	2006.0003814-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	030	2006.0005702-8/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	052	2007.0006746-3/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	068	2008.0003645-0/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	078	2008.0005117-9/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	020	2005.0004068-0/0
Lenara Ribeiro da Silva	059	2008.0001098-1/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	054	2007.0006910-0/0
LEONARDO SERRA DE ALMEIDA PACHECO	070	2008.0004086-4/0
LUCIANA SOUZA FANTE	046	2007.0003568-1/0
LUCIENE VANIN GUILHEN	023	2006.0000963-0/0
LUCIENE VANIN GUILHEN	037	2007.0001567-1/0
LUCY CARLA POSSEL	034	2007.0000574-8/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO	057	2008.0000163-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	076	2008.0005066-1/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	055	2007.0007257-5/0
LUIS PLINIO TELES	079	2008.0005231-0/0
LUIS PLINIO TELES	079	2008.0005231-0/0
LUIS PLINIO TELES	079	2008.0005231-0/0
LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR	025	2006.0002585-3/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	002	2000.0000033-7/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	003	2001.0000001-9/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	004	2001.0000142-2/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	040	2007.0002807-5/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	002	2000.0000033-7/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	051	2007.0006678-0/0
LUIZ CARLOS SANCHES	056	2008.0000017-3/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	040	2007.0002807-5/0
LUIZ MANRIQUE	005	2002.0000307-7/0
MAGDA ROCHA	057	2008.0000163-0/0
MARCELO DANTAS LOPES	060	2008.0001105-8/0
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	015	2004.0001765-1/0
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	016	2004.0002282-7/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	075	2008.0005047-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	041	2007.0002811-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	044	2007.0003283-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	046	2007.0003568-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	050	2007.0005777-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	058	2008.0000533-8/0
MARCIO ZANIN GIROTO	060	2008.0001105-8/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	068	2008.0003645-0/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	074	2008.0004613-2/0
MARLENE TISSEI	033	2006.0006179-6/0
MARTIN VIVAS	063	2008.0002509-4/0
MAURICIO PETRAUSKI	001	1997.0000026-4/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	049	2007.0005738-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	039	2007.0002424-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	073	2008.0004522-1/0
MONICA DALTOE	006	2002.0000332-8/0
NATAL ADRIANO MENDES	061	2008.0001647-5/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	050	2007.0005777-9/0
NEY SALLES	004	2001.0000142-2/0
OLDEMAR MARIANO	045	2007.0003284-6/0
OLDEMAR MARIANO	048	2007.0005272-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	035	2007.0000942-1/0
PATRICIA CRISTINA FRANCISCETTI	057	2008.0000163-0/0
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	022	2006.0000723-6/0
PAULO ROBERTO LUVISETI	074	2008.0004613-2/0
PAULO SERGIO UBIALI	029	2006.0005253-4/0
RACHEL ORDONIO DOMINGOS	068	2008.0003645-0/0
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	068	2008.0003645-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	073	2008.0004522-1/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	014	2004.0001619-4/0
RICARDO DONALD PEREIRA	012	2003.0001117-5/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	058	2008.0000533-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	045	2007.0003284-6/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	048	2007.0005272-0/0
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	075	2008.0005047-1/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	012	2003.0001117-5/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	069	2008.0003785-3/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	072	2008.0004327-0/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	067	2008.0003505-6/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	077	2008.0005075-0/0
RUBENS MELLO DAVID	042	2007.0002898-5/0
RUI AURELIO KAUCHE AMARAL	019	2005.0003224-0/0
SANDRA BECKER	034	2007.0000574-8/0
SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES	018	2005.0002556-7/0
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA	073	2008.0004522-1/0
SERGIO LUIZ JACOMINI	001	1997.0000026-4/0
SERGIO SAEZ	001	1997.0000026-4/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	017	2005.0000211-6/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	050	2007.0005777-9/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	052	2007.0006746-3/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	068	2008.0003645-0/0
SIMONE ABER RAMOS	042	2007.0002898-5/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	039	2007.0002424-1/0
TARCIZO FURLAN	011	2003.0000663-3/0
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	057	2008.0000163-0/0
VALDECIR VJUEDES MACHADO	036	2007.0000999-9/0
VILMA MENEGUETTI	054	2007.0006910-0/0
VINÍCIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA	020	2005.0004068-0/0
VINÍCIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA	038	2007.0002329-0/0
WAGNER DIAS BARBOSA	008	2002.0000509-6/0
WALDIR FRARES	071	2008.0004089-0/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	072	2008.0004327-0/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	064	2008.0002886-6/0
ZACARIAS QUINTANILHA	055	2007.0007257-5/0

Matinhos

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200/Centro/83.260-000
RELAÇÃO 028/08 - MATINHOS

1.- Processo de Execução: 258/03

Autor: ALTEVIR LELLIS DE LARA

Réu: COM. DE CONF. E CALÇADOS SOL NASCENTE LTDA

Teor da Intimação: "Tendo em vista a manifestação da Avaliadora às fls. 92, e que a impugnação ao laudo é exemplificativa, FICA V. Sª INTIMADA para que faça uma impugnação de item a item dos valores que entende ser corretos, juntando aos autos provas do alegado, no prazo de 20 (vinte) dias".

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO MARIN (OAB 30.442-PR)

2.- Processo de Execução: 653/03

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARUJÁ

Réu: RUBENI A. ASSUNÇÃO

Teor da Intimação: "Fica V. Sª INTIMADA para dentro do prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do ora executado em razão do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça: "deixei de proceder a penhora de bens...visto o mesmo alegar que não tem bens e neste endereço é um estacionamento e só tem uma mesa, uma cadeira e um relógio de parede", sob pena de extinção do feito".

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO (OAB 28.701-PR)

3.- Processo de Execução: 685/03

Autor: FACILITA IMÓVEIS LTDA

Réu: ELYANE LOPES POPPI

Teor da Intimação: "Fica V. Sª INTIMADA para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do ora reclamado, em razão do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça: "...deixei de proceder a penhora de propriedade da executada, em virtude de não encontrá-los, bem como a mesma não possui bens no endereço informado, salientando que os bens ali existentes pertencem à sua filha Priscila. ", sob pena de extinção do feito".

Advogado: DR. LUIZ GUILHERME LEITE (OAB 33.369-PR)

4.- Processo de Conhecimento: 674/04

Autor: RENATO MARTINS ZIMERMANN

Réu: DORIVAL DOS SANTOS CAMARGO

Teor da Intimação: "Na data de 11.08.2008 a parte autora foi intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que não logrou êxito em encontrar bens passíveis de penhora em nome do réu, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo inerte. Ocorre que desde então o processo se encontra paralisado, aguardando manifestação. Tal ato configura abandono do processo, exigindo a extinção deste. Posto isto, com fulcro no art. 267, III do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**".

Advogado: DR. ALCEU F. CENATTI (OAB 19.747-PR)

5. Processo de Execução: 195/04

Autor: JESUS DE LIMA SOARES

Réu: LUCIANA ANTONIO SOARES

Teor da Intimação: "Fica V. Sª INTIMADA para, dentro do prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação nos autos acima mencionados"

Advogado: DRA. GISELE MARA FREITAS (OAB 28.783-PR)

6.- Processo de Conhecimento: 294/05

Autor: VILSON FERNANDES DO ROSÁRIO

Réu: ROSELY APARECIDA MARTINS E OUTRO

Teor da Intimação: "Fica V. Sª INTIMADA para, dentro do prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça: "...estou devolvendo sem cumprir o mandado...isto porque, após várias tentativas não consegui realizá-lo, tendo em vista as dificuldades criadas pelo requerido, como só estar neste endereço entre 20h e 06h, bem como não atender este oficial, mantendo-se dentro de sua residência, que é de muro alto e portões fechados e sem campanha", sob pena de extinção do feito".

Advogado: DRA. CRISTIANE F.MAIA CRUZ (OAB 34.703-PR)

7.- Processo de Execução: 040/06

Autor: WASHINGTON CARLOS R. PINHEIRO

Réu: ROSELI MAZANEK DE MACEDO

Teor da Intimação: "Vistos etc. Roseli Mazanek de Macedo interpôs Embargos de Declaração da sentença prolatada às fls. 97/99. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, diante da certidão de fls. 112, a decisão de fls. 109 deve ser revista e os embargos conhecidos, na forma do art. 535 do CPC. Com relação aos embargos opostos pela Roseli Mazanek de Macedo, tenho que merecem ser desprovidos. Isto porque os embargos não são o local apropriado para sua discussão e apreciação. Isto porque os embargos servem para suprir eventual omissão, contradição ou obscuridade da sentença, não cabendo o reexame das provas colacionadas nos autos. O que pretende o embargante é justamente provocar reapreciação do tema, questão já analisada na decisão, sendo, portanto, vedado...No mais, persiste a decisão como foi concebida".

Advogado: DRA. DANIELA S. RODRIGUES (OAB 41.433-PR)

DR. IRINEU GALESKI JR (OAB 35.306-PR)

DR. RICARDO BORTOLOZZI (OAB 38.097-PR)

8. Processo de Execução: 377/06

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARATI

Réu: MARCOS RODOLFO DA SILVA e OUTRA

Teor da Intimação: Fica V. Sª INTIMADA para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço dos ora executados, face o

contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça: "...deixei de intimar Marcos Rodolfo da Silva e Andréia da Costa, por ali sendo, ter sido informada pelo Sr. Clodoaldo Domingos, que reside ali há três meses e os requeridos eram os antigos moradores, mas mudaram-se no início deste ano, desconhecendo seu endereço atual", sob pena de extinção do feito".

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DA COSTA MACHADO (OAB 28.701-PR)

9. Processo de Execução: 411/06

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL BERTIOGA

Réu: ADRIANA DE FÁTIMAS REIS

Teor da Intimação: "Fica V. Sª INTIMADA para, dentro do prazo de 10 (dez) dias informar a este Juízo qual o número correto do imóvel a ser avaliado, uma vez que na petição inicial consta que a executada é condômina da casa nº 63 e as fls. 39 consta como pertencendo à mesma a casa nº 58 do mesmo condomínio".

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO (OAB 28.701-PR)

10. Processo de Execução: 247/07

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AZUL

Réu: MARIA MARIA BIANCHI

Teor da Intimação: Fica V. Sª INTIMADA para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, indicar o atual endereço da executada, face o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça: "...e ali deixei de intimar a Sra. Márcia Maria Bianchi, por não residir neste endereço. Esta informação foi prestada pelo Sr. Gustavo D. Binhara, morador do sobrado 02 deste endereço, que não soube informar seu paradeiro", sob pena de extinção do feito".

Advogado: DR. LUIZ GUILHERME LEITE (OAB 33.369-PR)

11. Processo de Conhecimento: 250/07

Autor: EMERSON LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

Réu: LAUDIR JOÃO CARDOSO

Teor da Intimação: "Fica V. Sª INTIMADA para, dentro do prazo de 10 (dez) dias oferecer contra-razões no recurso interposto nos autos acima mencionados".

Advogado: DR. DIOGO ANTONIO M. BELLO (OAB 5636-PR)

12. Processo de Conhecimento: 351/07

Autor: WALID EL OMAIRI

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Teor da Intimação: "...Alega o reclamante que celebrou um contrato de financiamento com a requerida em que ficou acordado o valor das parcelas, a quantia de R\$ 215,00, porém está sendo cobrado o valor de R\$ 265,55, ou seja, R\$ 50,55 a mais. Requer então, ressarcimento da quantia paga a mais. O reclamado afirma que a parte autora equivocou-se, uma vez que a mesma celebrou contrato com a ré em 24 vezes de R\$ 265,55. Deste modo pede a improcedência da ação".....Vê-se que deve prosperar o pedido autoral. Tal se deve ao fato de que a parte ré não logrou êxito em comprovar que o autor celebrou contrato no valor de R\$ 265,55 cada parcela, somente limitou-se a contradizer o autor. Veja-se que foi concedida a parte ré duas oportunidades para a juntada do citado documento, uma ao oferecer a contestação e outra em audiência de instrução e julgamento, permanecendo inerte. Sendo assim, não restou comprovado o valor da parcela, e tendo em vista que o ônus da prova incumbia a parte requerida, e esta por sua vez não o cumpriu, é certo que o pedido deve prosperar. É de se ver também que a parte autora não comprovou que quitou as parcelas, juntando aos autos apenas um boleto bancário não pago, desta forma não há o que ser ressarcido, uma vez que o autor não comprovou que quitou as parcelas como valor maior. Pelo exposto **julgo procedente** o pedido formulado por Walid El Omairi, **declarando nulidade** do ao valor deR\$ 50,55 de cada parcela em relação ao contrato firmado entre as partes, para que estas restem estabelecidas no valor de R\$ 215,00 para cada uma delas, conforme declarações do autor, nos termos da fundamentação acima".

Advogado: DR. ALCEU F. CENATTI (OAB 19.747-PR)

DRA. THAIS T. SCORSIN (OAB 41.574-PR)

DRA. CARINE DE M. MARTINS (OAB 46.469-PR)

13. Processo de Conhecimento: 352/07

Autor: JAIRO ROGERIO DE OLIVEIRA

Réus: EVANDI INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A; ROMERA IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e K&S SERVICE LTDA

Teor da Intimação: "...Trata-se de reclamação proposta por Jairo Rogério de Oliveira em face de Evandi Indústria Amazônia S/A, Romera Móveis Eletrodomésticos Ltda e K&S Service Ltda. Em contestação arguiu a primeira reclamada em preliminar de mérito que não se manteve inerte pelo prazo de 30 dias, por este motivo o pedido de indenização não deve ser acolhido. Além disso, o autor deixou de comprovar o dano sofrido.Já o segundo réu alegou preliminarmente a decadência do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor e ilegitimidade passiva. No mérito disse que sua conduta não causou danos materiais ou morais ao autor. Em audiência de instrução e julgamento disse a terceira reclamada que a empresa é um posto autorizado de coleta, que só coletavam os aparelhos com defeito e encaminhavam aos fabricantes. A segunda ré em momento oportuno alegou a intempestividade de contestação da terceira reclamada. ...Deste modo, vê-se que deve prosperar o pedido autoral. Isto porque, a parte ré não logrou êxito em comprovar que havia cumprindo com suas obrigações de fabricante. Além disso, verifico que foi celebrado um acordo entre a parte autora e primeira requerida (fls. 11/12) o qual não foi cumprido pela mesma, ocasionando transtornos e aborrecimentos ao autor. O certo é que, entendendo que o reclamante sofreu danos de ordem moral, em vista dos transtornos e aborrecimentos, além de adquirido um produto e não pode utilizá-lo, devendo a primeira reclamada pagar ao petionário a cota que lhe cabe a esse título...Pelo exposto, **julgo procedente** o pedido de Jairo Rogério de Oliveira contra Evandi Indústria Amazônia S/A, e de conformidade com o que preceituam os artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, **condeno** a parte reclamada a **pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a título de danos morais, acrescido de correção monetária pela média INPC/IGP e juros de mora de 1% ao

mês a partir da sentença. Por sua vez, com relação a empresa Romera Móveis Eletrodomésticos Ltda e a empresa K&S Service Ltda, **julgo extinto o processo sem julgamento de mérito** com base no art. 267, VI do CPC, por reconhecer a ilegitimidade das partes requeridas para figurar no pólo passivo da presente."

Advogado: DR. JOSÉ DA COSTA VALIM Fº (OAB 14.752-PR)

DR. JOSÉ MANOEL G. FERNANDES (OAB 12.855-PR)

14. Processo de Conhecimento: 355/07

Autor: ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUÇU LTDA-ME

Réu: NOELI CUNICO

Teor da Intimação: "Defiro o prazo requerido em audiência de conciliação"

Advogado: DR. LUIZ GUILHERME LEITE (OAB 33.369-PR)

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

1.- ALCEU FERNANDES CENATTI: 04; 12

2.- CARINE DE M. MARTINS: 12

3.- CARLOS ALBERTO DA COSTA MACHADO: 02; 08; 09

4.- CARLOS EDUARDO MARIN: 01

5.- CRISTIANE F. MAIA DA CRUZ: 06

6.- DANIELA S. RODRIGUES: 07

7.- DIOGO ANTONIO M. BELLO: 11

8.- GISELE MARA FREITAS: 06

9.- JOSÉ DA COSTA VALIM FILHO: 13

10.- JOSÉ MANOEL F. FERNANDES: 13

11.- LUIZ GUILHERME LEITE: 03; 10; 14

12.- RICARDO BORTOLOZZI: 07

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

009 - 2008.0000419-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELA BRANDÃO FERRI X TIM CELULAR S/A O valor penhorado foi transferido para conta judicial e o excedente desbloqueado. Fica a parte executada intimada sobre a penhora em dinheiro e de que dispõe do prazo de 15 dias para oferecer embargos à execução. Adv(s) USTANE FANCHIN

010 - 2008.0000573-1/0 - Execução de Título Judicial ALCINO SUTIL NUNES X BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Este juízo julga EXTINTA a presente execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da parte executada. Adv(s) FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

011 - 2008.0000891-0/0 - Processo de Conhecimento CINTIA REGINA MEZZOMO BORGES X TIM CELULAR S/A O valor penhorado foi transferido para conta judicial e o excedente desbloqueado. Fica a parte executada intimada sobre a penhora em dinheiro e de que dispõe do prazo de 15 dias para oferecer embargos à execução. Adv(s) DANIELLE SZESZ, FABIULA SCHMIDT, USTANE FANCHIN

012 - 2008.0001346-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO AURÉLIO SOUZA JAGAS X FERNANDO AMILTON KLOSOWSKI Consta no detalhamento do resultado da requisição apenas o valor de R\$ 266,11 (duzentos e sessenta e seis reais e onze centavos) disponível para bloqueio. O exequente deverá manifestar-se, no prazo de 02 dias, sobre a petição e documentos juntados às fls. 105/110. Adv(s) MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, MARGARETH APARECIDA BREUS, RUBENS DE LIMA

013 - 2008.0001363-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO MENDES X BANCO FININVEST S.A Ficom as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

014 - 2008.0001371-7/0 - Execução Título Extrajudicial CENTURY LATÁRIA E PINTURA LTDA - ME X JOSÉ MARIA PIRES DE LIMA Fica a parte exequente intimada para comparecer em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO dia 22/01/2009, às 15h00; ciente de que o prazo para impugnar embargos eventualmente interpostos fluirá da data da audiência. Adv(s) MÁRCIA LIVIERO PASSADOR

015 - 2008.0001514-7/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO JOSE FUCHS X RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODUVIAS INTEGRADAS S/A Fica a parte ré intimada a comparecer em AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a realizar-se no dia 18/12/2008 às 10h00, ocasião em que serão produzidas todas a provas. Ficando advertida que sua ausência nesta audiência acarretará os efeitos da revelia, ou seja reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Adv(s) RAFAEL JAZAR ALBERGE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

016 - 2008.0001624-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELAINE RODRIGUES X JOÃO ANTUNES NETO Fica a parte exequente intimada para comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o documento de fl. 03, já desentranhado. Adv(s) WANDERLEY WEBER PONTES

017 - 2008.0001634-9/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIO DE CARVÃO LOS ANGELES LTDA - ME X R.C. DOS SANTOS ALIMENTOS Fica a parte exequente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, a respeito do ofício de fl. 34 mandado pelo Juízo Eleitoral. Adv(s) FABIO CORDEIRO

018 - 2008.0001838-6/0 - Processo de Conhecimento VALESCA DE LOURDES RODRIGUES X TIM CELULAR S.A I - Este juízo indefere a concessão dos benefícios de justiça gratuita à recorrente-autora, pois esta se qualifica como radialista e exibiu cartão profissional, o que indica que não exerce funções subalternas. Trata-se de atividade profissional cujos rendimentos são incompatíveis com a afirmação de que não dispõe de meios para arcar com o preparo recursal, especialmente quando este excede a pouco mais de cem reais, de acordo com as custas processuais já cotadas na contracapa. II - Fica a recorrente-autora intimada para fazer o preparo do recurso, no prazo de 02 dias, sob pena de deserção. Adv(s) FERNANDA CORREA, USTANE FANCHIN

019 - 2008.0001884-3/0 - Processo de Conhecimento JOSELI APARECIDA DO PRADO X TRADE INTERNACIONAL ASSESSORIA EMPRESARIAL EM INTERNET LTDA (E OUTRO) I - Fica o procurador da ré Trade International Assessoria Empresarial em Internet Ltda. intimado para comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de retirar as petições de fls. 126/134 e de fls. 142/154, já desentranhadas; tendo em vista que são cópias. II - Este juízo não possui nada a deferir quanto à petição que comunica a interposição de agravo de instrumento. Não é cabível tal espécie de recurso no juizado especial cível. III - Indefere o pedido de fls. 118/119. Não se permite a condenação de honorários advocatícios sucumbenciais no 1º grau de jurisdição do juizado especial cível. Adv(s) JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA, RICARDO SOARES CAIUBY, GIOVANI ZILLI, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

020 - 2008.0001976-6/0 - Execução Título Extrajudicial ARRISON SZESZ ME X SIDENCO SIDENCO LTDA O desentranhamento dos documentos de fls. 09/30 já foi deferido, conforme decisão de fl. 39. Adv(s) DANIELLE SZESZ

021 - 2008.0002413-4/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA HELENA CONDULO BATISTEL X CÁSSIO LINO AMARO Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 18/24. Adv(s) TARSIS MAGALHAES PEREIRA, AUDREA COLLEONE COSTA

022 - 2008.0003680-4/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR VICENTE MARTINS X JOSE SAMUEL CURI I - Este juízo julga EXTINTA a presente execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da parte executada. II - Autoriza a entrega de títulos de crédito que tenham aparado a execução ao executado, mediante recibo nos autos. Adv(s) JESIEL SCHEMBERGER, JESIEL SCHEMBERGER

023 - 2008.0003681-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR VICENTE MARTINS X JOSE LAURO FAVARO Fica a parte exequente intimada para comparecer em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO dia 22/01/2009, às 15h45; ciente de que o prazo para impugnar embargos eventualmente interpostos fluirá da data da audiência. Adv(s) JESIEL SCHEMBERGER

024 - 2008.0003705-6/0 - Processo de Conhecimento ALESANDRO FARIA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Este juízo indefere o pedido de fls. 69/70. Não cabe a este juízo determinar a suspensão de ação que tramita perante outro juízo, muito menos ordenar ao oficial de justiça naquela que deixe de cumprir o mandado judicial. Por outro lado, a vedação de que a ré pratique atos contra o autor ou ao veículo não alcança o direito constitucional de acesso ao Judiciário, o que se fez na ação de busca e apreensão. Quanto ao conhecimento da presente ação, pode o próprio autor comunicar o juízo da 2ª Vara Cível e requerer naquele feito o que entender seja do seu interesse. Adv(s) DANYLLO VALACH, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI

025 - 2008.0004427-0/0 - Processo de Conhecimento IVAN NOFEKE ME X JOSIRAN SAAD TAQUES - ME Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista que não existe o número; sob pena de extinção. Adv(s) CÉSAR ANANIAS BIM

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA SCHAFRANSKI FERREIRA	005	2007.0003077-0/0
ANTONIO KROKOSZ	001	1997.0000244-5/0
AUDREA COLLEONE COSTA	021	2008.0002413-4/0
AUREO STÜPP JÚNIOR	004	2004.0001093-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	015	2008.0001514-7/0
CÉSAR ANANIAS BIM	025	2008.0004427-0/0
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	019	2008.0001884-3/0
CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS	001	1997.0000244-5/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	010	2008.0000573-1/0
DANIELLE SZESZ	001	1997.0000244-5/0
DANIELLE SZESZ	011	2008.0000891-0/0
DANIELLE SZESZ	020	2008.0001976-6/0
DANYLLO VALACH	024	2008.0003705-6/0
FABIO CORDEIRO	017	2008.0001634-9/0
FABIO COSTA DE MIRANDA	005	2007.0003077-0/0
FABIULA SCHMIDT	005	2007.0003077-0/0
FABIULA SCHMIDT	011	2008.0000891-0/0
FERNANDA CORREA	018	2008.0001838-6/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	010	2008.0000573-1/0
GILMAR PAVESI	001	1997.0000244-5/0
GIOVANI ZILLI	019	2008.0001884-3/0
JESIEL SCHEMBERGER	022	2008.0003680-4/0
JESIEL SCHEMBERGER	022	2008.0003680-4/0
JESIEL SCHEMBERGER	023	2008.0003681-6/0
JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA	019	2008.0001884-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	013	2008.0001363-0/0
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	007	2007.0003701-3/0
LOURDES BERANADETE BELTRAMI RIVAROLI	004	2004.0001093-0/0
LUCIANE GROSS MAZUREK	003	2004.0000264-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	013	2008.0001363-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	008	2007.0004187-0/0
MÁRCIA LIVIERO PASSADOR	014	2008.0001371-7/0
MARCOS BABINSKI MAROCHI	008	2007.0004187-0/0
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	012	2008.0001346-3/0
MARGARETH APARECIDA BREUS	012	2008.0001346-3/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	007	2007.0003701-3/0
MAURI MARCELO BEVERVAÇO JUNIOR	008	2007.0004187-0/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	002	2002.0001257-2/0
PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI	024	2008.0003705-6/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	015	2008.0001514-7/0
RAULI GROSS JUNIOR	003	2004.0000264-0/0
RICARDO SOARES CAIUBY	019	2008.0001884-3/0
RUBENS DE LIMA	012	2008.0001346-3/0
SANDRO FRANCO DE GODOY	007	2007.0003701-3/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	015	2008.0001514-7/0
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	021	2008.0002413-4/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	006	2007.0003314-0/0
USTANE FANCHIN	005	2007.0003077-0/0
USTANE FANCHIN	009	2008.0000419-7/0
USTANE FANCHIN	011	2008.0000891-0/0
USTANE FANCHIN	018	2008.0001838-6/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	002	2002.0001257-2/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	003	2004.0000264-0/0
WANDERLEY WEBER PONTES	016	2008.0001624-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 184/2008

001 - 2006.0001788-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

002 - 2006.0002130-0/0 - Processo de Conhecimento HEYDER GONSALVES DE DEUS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com

baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

003 - 2006.0002135-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ADIR RUTES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

004 - 2006.0002166-3/0 - Processo de Conhecimento HERMES ANTONIACOMI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

005 - 2006.0002170-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO PINTO MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

006 - 2006.0002178-8/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE DE ALMEIDA LOPES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

007 - 2006.0002545-0/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO ANTUNES DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

008 - 2006.0002565-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA MARTINS NETO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

009 - 2006.0002648-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO BAPTISTA KRUM X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

010 - 2006.0002690-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VALTIR BARCHAKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

011 - 2006.0002980-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS BUENO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

012 - 2006.0003014-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MAINARDES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

013 - 2006.0003267-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ROSILEI ROCHA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

014 - 2006.0003298-9/0 - Processo de Conhecimento VADI FERREIRA FLORA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

015 - 2006.0003752-4/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO DZULINSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

016 - 2006.0003943-5/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR LIMA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) DANIELE DE OLIVEIRA CASARA, GLAUCO HUMBERTO BORK

017 - 2006.0003960-1/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ALVES DA CUNHA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com bai-

xas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

018 - 2006.0003973-8/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA LIMA E SILVA X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

019 - 2006.0004222-0/0 - Processo de Conhecimento TELMA DO ROCIO GALVÃO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

020 - 2006.0004841-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA JUBATE (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

021 - 2006.0005416-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO TULLIO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

022 - 2006.0005570-0/0 - Processo de Conhecimento MANOEL VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

023 - 2006.0005571-2/0 - Processo de Conhecimento CELIA TRACZ X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

024 - 2006.0005631-9/0 - Processo de Conhecimento NICOLAU NELSON MOHYLSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

025 - 2006.0005634-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA JAELE DEZONET X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

026 - 2006.0005640-8/0 - Processo de Conhecimento ROSENI DE OLIVEIRA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

027 - 2006.0005646-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA IVANIR MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

028 - 2006.0005657-1/0 - Processo de Conhecimento OLIVERIO SOUZA BORGES X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

029 - 2006.0005763-5/0 - Processo de Conhecimento LILA DOMBROWSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

030 - 2006.0006015-3/0 - Processo de Conhecimento IBERÉ FITZ X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

031 - 2006.0006318-9/0 - Processo de Conhecimento ELIZIMERI DE FÁTIMA TELLES DE ARAÚJO X BRASIL TELECOM S/A Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

032 - 2007.0000233-2/0 - Processo de Conhecimento EDINA MARIA FERNANDES X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (GVT) Ficom as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, ANNE ELIZE STANISLAWCZUK

033 - 2007.0000235-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO RODRIGUES DOS SANTOS X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (GVT) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, ANNE ELIZE STANISLAWCZUK

034 - 2007.0000267-2/0 - Processo de Conhecimento SILVANA ROSICLER DE FATIMA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

035 - 2007.0000269-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA BOZA DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

036 - 2007.0000501-6/0 - Processo de Conhecimento RONALDO OTT X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

037 - 2007.0000529-2/0 - Processo de Conhecimento ALOISIO BURGARDT X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Cientes que, em nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão arquivados com baixas. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANNE ELIZE STANISLAWCZUK	032	2007.0000233-2/0
ANNE ELIZE STANISLAWCZUK	033	2007.0000235-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	001	2006.0001788-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	002	2006.0002130-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	003	2006.0002135-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	004	2006.0002166-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	005	2006.0002170-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	006	2006.0002178-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	007	2006.0002545-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	008	2006.0002565-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	009	2006.0002648-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	010	2006.0002690-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	011	2006.0002980-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	012	2006.0003014-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	013	2006.0003267-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	014	2006.0003298-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	015	2006.0003752-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	016	2006.0003943-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	017	2006.0003960-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	018	2006.0003973-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	019	2006.0004222-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	020	2006.0004841-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	021	2006.0005416-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	022	2006.0005570-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	023	2006.0005571-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	024	2006.0005631-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	025	2006.0005634-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	026	2006.0005640-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	027	2006.0005646-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	028	2006.0005657-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	029	2006.0005763-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	030	2006.0006015-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	031	2006.0006318-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	034	2007.0000267-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	035	2007.0000269-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	036	2007.0000501-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	037	2007.0000529-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	001	2006.0001788-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	002	2006.0002130-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	003	2006.0002135-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	004	2006.0002166-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	005	2006.0002170-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	006	2006.0002178-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	007	2006.0002545-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	008	2006.0002565-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	009	2006.0002648-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	010	2006.0002690-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	011	2006.0002980-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	012	2006.0003014-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	013	2006.0003267-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	014	2006.0003298-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	015	2006.0003752-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	016	2006.0003943-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	017	2006.0003960-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	018	2006.0003973-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	019	2006.0004222-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	020	2006.0004841-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	021	2006.0005416-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	022	2006.0005570-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	023	2006.0005571-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	024	2006.0005631-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	025	2006.0005634-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	026	2006.0005640-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	027	2006.0005646-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	028	2006.0005657-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	029	2006.0005763-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	030	2006.0006015-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	031	2006.0006318-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	032	2007.0000233-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	033	2007.0000235-6/0

GLAUCO HUMBERTO BORK	034	2007.0000267-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	035	2007.0000269-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	036	2007.0000501-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	037	2007.0000529-2/0

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE PONTA GROSSA/PR JUIZ SUPERVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO RELAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS Nº 27

OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS FICAM INTIMADOS A, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS AUTOS INDICADOS A SEGUIR, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESPECIALMENTE A PERDA DO DIREITO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	AUTOS
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	2006.1491-8
CLAITON LUIZ BORK	2006.4027-0
FAGNER SCHNEIDER	2003.0125-2
GARDÊNIA MASCARELO	2008.0869-1
IVO PERICLES CALDAS	2007.0445-7
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	2008.2609-4
MARCO AURÉLIO KREFETA	2004.1289-0
MARLI VOGLER MAUDA	2008.1863-0
MATIAS ALVES DA COSTA	2008.1937-4
MIGUEL OVERCENKO	2006.4076-2
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	1999.0651-3
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	2001.0007-8
OSEAS SANTOS	2008.3331-1
SILVANE ERDMANN BUCZAK	2008.3087-7

Realeza

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS Relação Nº. 043/2008 – 27/11/2008.

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dr. Iglênio Luiz Schwert	117/2005	01
Dr. Alexandro Takeo Koyama	173/2006	02
Dra. Nara Darliane Dors	173/2006	02
Dr. Neima J. Pompermaier	183/2005	03
Dr. Vinicius do Vale Assis	183/2005	03
Dr. Iglênio Luiz Schwert	194/2005	04
Dr. Milton Luiz Cleve Kuster	194/2005	04
Dra. Danieli Cristina Marcon	154/2007	05
Dra. Danieli Cristina Marcon	158/2007	06
Dra. Danieli Cristina Marcon	565/2008	07

1) Autos nº. 117/2005 de Ação de Execução – Autor: GILMAR DA ROSA OLIVEIRA contra GILSO DE SOUZA NETTO, CELSO FERREIRA GOMES E VALDECIR GOMES – Intimar referido procurador do r. despacho seguinte: 1.) Diga o exequente. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Iglênio Luiz Schwert, procurador da parte autora.

2) Autos nº. 173/2005 de Ação de Indenização por Danos Morais – Autor: PEDRO BORBA MACHADO contra MILTON BELMONTE DE OLIVEIRA – Intimar referidos procuradores do r. despacho seguinte: 1.) Assiste Razão ao réu, eis que as custas não são devidas na hipótese destes autos; 2.) Diga o autor sobre o cumprimento da sentença. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Alexandro Takeo Koyama, procurador da parte autora e Dra. Nara Darliane Dors, procuradora da parte ré.

3) Autos nº. 183/2005 de Ação de Reclamação – Autor: ANGELINO TONETTO contra ANACLETO JOÃO GASPERIN – Intimar referidos procuradores do r. despacho seguinte: 1.) Defiro a Suspensão do processo pelo prazo requerido pelas partes; 2.) Decorrido o prazo de suspensão, diga o autor. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Neimar J. Pompermaier, procurador da parte autora e Dr. Vinicius do Vale Assis, procurador da parte ré.

4) Autos nº. 194/2005 de Ação de Cobrança – Autor: MARIA ELITE DE ANRADE MISSIO contra SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – Intimar referidos procuradores do r. despacho seguinte: 1.) Tendo em vista insuficiência do preparo do recurso, não havendo complementação no prazo determinado pelo artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, **declaro deserto o presente recurso interposto por SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS;** 2.) Intimem-se. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Iglênio Luiz Schwert, procurador da parte autora e Milton Luiz Cleve Kuster, procurador da parte ré.

5) Autos nº. 154/2007 de Ação de Cobrança – Autor: RADICAL SPORT, REPRESENTANTE: GUERINO JOSE KACZANOWSKI contra ANTONIO OLI KLOCINSKI – Intimar referida procuradora do r. despacho seguinte: 1.) Intime-se a autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dra. Danieli Cristina Marcon, procuradora da parte.

6) Autos nº. 158/2007 de Ação de Cobrança – Autor: RADICAL SPORT, REPRESENTANTE: GUERINO JOSE KACZANOWSKI contra LORENI SALDANHA – Intimar referida procuradora do r. despacho seguinte: 1.) Intime-se a autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dra. Danieli Cristina

Marcon, procuradora da parte.

7) Autos nº. 565/2008 de Ação Comitória c/c Indenização e Tutela Antecipada com Pedido de Liminar “Inaudita Altera Parte” – Autor: JOÃO BALINAS PEREIRA DE CASTRO contra VALDIR VALMOR BERTIER – Intimar referida procuradora do r. despacho seguinte: 1.) Para melhor análise do pedido de liminar, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos, certidão ou declaração emitida pela Prefeitura Municipal onde consta, claramente, que a área onde a oficina do réu está instalada é, exclusivamente, residencial, devendo constar, ainda, se o réu tem licença do município para trabalhar com sua oficina no endereço onde a oficina está instalada. 2.) Juntadas as informações acima solicitadas, voltem para apreciação. Realeza, 27 de Novembro de 2008. Dra. Danieli Cristina Marcon, procuradora da parte.

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR Juizado Especial Criminal JUIZ: Dr. Fabricio Voltaré RELAÇÃO N.º 143/2008

N.º de ordem	Nome do advogado	N.º dos Autos
01	Dr. Jetson Josias Szrajia	01/2008

01. Autos de Ação Penal n.º 01/2008. Réu: Mário Damásio França. Vistos etc. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu MÁRIO DAMÁSIO FRANÇA como incurso na prática do crime previsto no art. 45 c/c art. 53, inc. II, alínea “c”, ambos da Lei n. 9.605/98. (...) Assim, torno a **pena** definitiva em **02 (dois) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 266 (duzentos e sessenta e seis) dias-multa**, à minguia de causa de diminuição de pena a ser computada, entendendo tal pena necessária e suficiente para reprovação do crime. Para o dia-multa fixo o valor de **130 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos**, considerando a condição econômica do réu, que é agricultor. Para o **regime inicial** de cumprimento de pena, fixo o **aberto** (art. 33, §2º, “c”, do CP). (...) Considerando, entretanto, que o réu preenche os requisitos do art. 44, incs. I a III, do CP, e art. 7º, incs. I e II, da Lei n. 9.605/98, **substituo** a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, §2º, do CP), aplicando a **prestação de serviços à comunidade**, na razão de tempo prevista no art. 7º, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98, e a **prestação pecuniária** de 20 (vinte) salários mínimos vigente à época dos fatos, a serem pagos a entidade pública ou privada com fim social (art. 12, da Lei n. 9.605/98). (...) Diante da substituição retro, deixo de aplicar a suspensão condicional da pena. Mantenho o réu em liberdade, porquanto não está presente qualquer motivo para sua segregação cautelar. **CONDENO** o réu ao pagamento das custas processuais. Ainda, **CONDENO** o réu ao pagamento de R\$13.000,00 (treze mil reais) como valor mínimo para reparação de danos (art. 387, inc. IV, do CPP e art. 20, *caput*, da Lei 9.605/98), considerando a séria extensão do dano causado ao meio ambiente, que serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (art. 73 da Lei n. 9.605/98). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rebouças, 13 de novembro de 2008. (a.a.) Fabricio Voltaré. Juiz de Direito. Int. Adv. Dr. Jetson Josias Szrajia, OAB/PR n.º 38.606.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL COMARCA DE REBOUÇAS JUÍZ DE DIREITO: DR. FABRICIO VOLTARÉ SECRETARIA: NILCÉIA DE LIMA BISIEWICZ RELAÇÃO N. 039/2008.

Nº de ordem/ nome do advogado	nº dos autos
01- JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO	11/2007
02- JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO	94/06
NARCISO ZANIN	
03- JETSON JOSIAS SZRAJIA	136/2006
JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO	
04- MARIO PIETROSKI JUNIOR	195/2005
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	
05- JETSON JOSIAS SZRAJIA	14/2006
JOSE CARLOS FOLGE STADLER	
06- MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI	26/2007
BARBARA GUASQUE	

01 – AÇÃO DE COBRANÇA- 011/2007- JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA X NEIVA REGINA SOLDA IVANCHESKI– Julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 51, inciso I, c/c art. 19, §2º, ambos da Lei 9.099/95. ADV. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA N.º 094/2006 – AMAZOR GONÇALVES DE MEIRA X SEBASTIÃO MORO– Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, c/c art. 19, § 2, ambos da Lei 9.099/95. ADV. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, NARCISO ZANIN.

03 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO- 136/2006- GELIO BATISTA CALGARO X JUAREZ CALGARO– Julgo totalmente improcedente o pedido ajuizado pelo reclamante com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inc. I do CPC. ADV. JETSON JOSIAS SZRAJIA JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.

04 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N 195/2005- JOÃO CARLOS SECHUK X SOUZA CRUZ S/A - Ante ao exposto, com base no artigo 295, inc. II, bem como no artigo 267 incisos I e IV, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito. ADV. MARIO PIETROSKI JUNIOR ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO- 014/2006- IRACEMA ULCHAK

X LOJA REAL CENTER – Isto posto, e considerando que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, feito pela reclamante Iracema Ulchak, extinguindo o processo neste tocante com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Quanto ao pedido contraposto julgo procedente o pedido feito pela reclamada Loja Real Center para condenar a reclamante Iracema Ulchak ao pagamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais, incidindo juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da formulação do pedido contraposto. Outrossim deixo e condenar a reclamante nas penas de litigância de má fé tendo em vista que a questão não pode ser presumida, devendo ser comprovada cabalmente nos autos, não bastando sua simples alegação. HOMOLOGO apenas quanto a lide principal a decisão de fls. 60/62, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos. Quanto ao pedido contraposto substituo a decisão de fls. 60-62- A lide principal tem por fundamento uma pretensão de reparação de danos em razão de alegado ajuizamento de outra ação para cobrança de cheques e que entendendo a autora indevidos, teve por ofensiva o fato de ter sido acionada judicialmente. Já o pedido contraposto quer a cobrança dos cheques referidos, e como se vê os fatos que fundamentam os pedidos são diversos. O da lide principal fundado no ajuizamento, devido ou indevido, de uma ação de cobrança e o da secundária fundada na própria cobrança em si. Note que o fato da lide principal não é a cobrança ou se o valor é ou não devido, mas a ofensa que sentiu a autora em ser demandada. Assim descabe o pedido contraposto que deve ser fundamentar nos mesmos fatos que constituem a controvérsia (art. 31-Lei 9.099/95) Isso posto julgo extinto o pedido contraposto sem resolução do mérito. ADV. JETSON JOSIAS SZRAJIA, JOSE CARLOS JORGE STADLER

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – 026/2007- ELISABETE TERESINHA URBK SURMACZ X BANCO FINASA Julgo procedentes os pedidos feitos pela autora para determinar o cancelamento definitivo do registro indicado as fls. 15 e 35 referente ao contrato 087028310, junto ao SCPC e Pefin/Serasa; b) condenar o reclamado Banco Finasa ao pagamento de indenização a reclamante no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, devendo o *quantum* indenizatório deve ser monetariamente corrigido incidindo juros moratórios e correção monetária pelo INPC a partir desta decisão. (Rebouças. 21 de novembro de 2008) ADV. MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI BARBARA GUASQUE.

Ribeirão do Pinhal

JUIZADO ESPECIAL CIVEL COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL- ESTADO DO P DR. MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ SUP ANDRESSA FERREIRA REGALIO - SECRETARIA

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADMIR RIBEIRO	0028	000150/2006
		0017	000182/2005
		0011	000172/2004
		0038	000284/2007
		0029	000162/2006
	ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	0044	000120/2008
	ALYSSON HENRIQUE VENANCIO	0010	000116/2004
	ANDRE ROBERTO MISCHIATTI	0041	000365/2007
	ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0033	000162/2007
	ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0032	000058/2007
	ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0008	000068/2003
		0034	000182/2007
		0005	000046/2002
	BRAULIO BELINATI GARCIA P	0033	000162/2007
	CENILTO CARLOS DA SILVA	0060	000239/2008
	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0015	000117/2005
	DOVIGLIO FURLAN NETO	0039	000321/2007
	EDUARDO DE FREITAS SANTOS	0061	000240/2008
	FERNANDO ROSA FORTES	0050	000215/2008
	FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0014	000073/2005
		0048	000183/2008
	GEIEL HEIGDGGER FERREIRA	0003	000079/2000
		0002	000078/2000
		0023	000056/2006
		0009	000115/2003
		0037	000263/2007
		0059	000237/2008
		0032	000058/2007
	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0045	000125/2008
	JOAO ANTONIO SANTA ROSA	0007	000004/2003
	JOAO ROGERIO ROSA	0014	000073/2005
		0025	000069/2006
		0018	000225/2005
		0019	000226/2005
		0030	000203/2006
		0060	000239/2008
		0042	000058/2008
		0016	000133/2005
		0021	000019/2006
		0031	000014/2007
		0006	000230/2002
	JOSE GLAUC		

KARYSSON LUIZ IMAI	0047	000140/2008
	0056	000227/2008
	0053	000224/2008
	0054	000225/2008
	0058	000231/2008
	0057	000230/2008
	0055	000226/2008
	0051	000220/2008
	0045	000125/2008
	0052	000223/2008
LUIZ FERNANDO BIAGGI JR.	0049	000194/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0039	000321/2007
MICHELLE CRISTINA POSSAGN	0033	000162/2007
MOHAMED ALIN COSTA NADER	0013	000014/2005
ORLANDO GEORGE DOS MORO D	0040	000336/2007
	0023	000056/2006
	0037	000263/2007
	0024	000065/2006
	0032	000058/2007
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0039	000321/2007
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0014	000073/2005
	0025	000069/2006
	0043	000106/2008
	0018	000225/2005
	0019	000226/2005
	0046	000135/2008
	0035	000214/2007
	0060	000239/2008
	0042	000058/2008
	0016	000133/2005
	0004	000103/2001
	0012	000200/2004
	0026	000070/2006
	0027	000123/2006
	0036	000256/2007
	0022	000023/2006
	0020	000246/2005

1.-RECLAMACAO-58/1998-LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x ANTONIO ILDEFONSO DE SOUZA -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls. , manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

2.-RECLAMACAO-78/2000-ADILSON JOSE RIBEIRO x WILSON ALENCAR MEDEIROS DE MELLO e outros -Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. GEIEL HEIGDGER FERREIRA-

3.-RECLAMACAO-79/2000-JOSE SILVIANO x WILSON ALENCAR MEDEIROS DE MELLO e outros - manifeste-se o exequente, quanto ao seguimento do feito.-Adv. GEIEL HEIGDGER FERREIRA-

4.-EXECUCAO-103/2001-ANESIO DE SOUZA x MOACIR ROSA -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

5.-EXECUCAO-46/2002-O. V. DOS SANTOS & FERRARI LTDA x CLAUDIO ROBERTO PEREIRA -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls. , manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

6.-RECLAMACAO-230/2002-COMERCIAL RIBEIRENSE DE MOVEIS LTDA x JOSE MARIA BARBOSA DE MELO -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA-

7.-EXECUCAO-4/2003-MARIA NESPOLI CAMARGO x ANNI-TA NESPOLI DIAS -Quanto a peticao de fls. , manifeste-se o exequente, apos, conclusos para decisao.-Adv. JOAO ANTONIO SANTA ROSA-

8.-RECLAMACAO-68/2003-OSVALDO DE SOUZA SODRE x APARECIDO DA SILVA MESSIAS E MARIA DE LOURDES MESS -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

9.-RECLAMACAO-115/2003-NEUSA RIBEIRO GUERGOLETE x BENEDITO CARLOS ADOLFO e outros -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

10.-EXECUCAO-116/2004-RUY CARDOSO FORTES x CELSO APARECIDO CAVECHIONI -Os leiloes/pracas foram agendados para os dias 05/02/2009, as 14 horas, e 19/02/2009, as 14 horas.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

11.-RECLAMACAO-172/2004-AUTO POSTO ANAVIAR LTDA x MARCELO JOAO DE SOUZA PINTO -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. ADMIR RIBEIRO-

12.-RECLAMACAO-200/2004-MANOEL PEDRO GONCALVES x EDEVAL SOARES NOGUEIRA -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

13.-RECLAMACAO-14/2005-SERGIO ALEXANDRE POSSAGNOLI x ROQUE RODRIGUES DE ALMEIDA -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. MICHELLE CRISTINA POSSAGNOLI SIMONI-

14.-RECLAMACAO-73/2005-JUAREZ PINTO DE SOUZA x MONICA RAIMUNDO PIMENTEL DE OLIVEIRA -defiro o parcelamento em 06 vezes do valor remanescente, sendo que a primeira prestacao deve ser paga em 10 dias. Efetivados os pagamentos, expectam-se os alvaras. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO-117/2005-LEANDRO MARCOS MALUTA x JOSE RICARDO RODRIGUES -Designo audiencia de conciliacao e embargos no dia 03 de dezembro de 2008, as 10:00 horas.-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

16.-RECLAMACAO-133/2005-ELY JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA x ZENIRA LIMA DA SILVA e outros -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JOAO ROGERIO ROSA-

17.-EXECUCAO-182/2005-LOURIVAL HENRIQUE DOS SANTOS x JULIO CEZAR DE CARVALHO -Desentranhem-se os documentos, entregando-os ao exequente ...apos, arquivem-se.-Adv. ADMIR RIBEIRO-

18.-RECLAMACAO-225/2005-DAVID CANDIDO x JOAO PINTO e outros -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JOAO ROGERIO ROSA-

19.-RECLAMACAO-226/2005-DAVID CANDIDO x MARIA APARECIDA RODRIGUES -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JOAO ROGERIO ROSA-

20.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-246/2005-MARIANA DA SILVA ROSA x JOSE ANTONIO BUENO -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

21.-19/2006-VIEIRA E GARCIA LTDA e outros x SANTO CAETANO DA SILVA e outros -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA-

22.-23/2006-TIAGO ALEXANDRE DOS REIS x HSBC SEGUROS -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

23.-RECLAMACAO-56/2006-ELEONI J. OLIVEIRA E CIA LTDA ME x TEREZA DE SOUZA DINIZ -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA-

24.-RECLAMACAO-65/2006-HELENA MARIA GUERGOLETT MACIEL x LUIZ DA SILVA e outros -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA-

25.-RECLAMACAO-69/2006-VIEIRA E GARCIA LTDA x APARECIDA FERRI -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls.44-verso, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JOAO ROGERIO ROSA-

26.-RECLAMACAO-70/2006-VIEIRA E GARCIA LTDA x WANDERLEI GARCIA MONZANNO -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

27.-EXECUCAO-123/2006-ELY JOAO DE OLIVEIRA x JORGE LUIZ ARRUDA LEMES -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

28.-RECLAMACAO-150/2006-AUTO POSTO ANAVIAR LTDA x CLAIMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA- ME -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls. , manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. ADMIR RIBEIRO-

29.-RECLAMACAO-162/2006-AUTO POSTO ANAVIAR LTDA x JULIO CEZAR NEHEN -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls. , manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. ADMIR RIBEIRO-

30.-RECLAMACAO-203/2006-ELY JOAO DE OLIVEIRA x MARCELO ADRIANO DOS SANTOS -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls. , manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA-

31.-RECLAMACAO-14/2007-NAIR APARECIDA MONTERANI x ZORAIDE APARECIDA DIONIZIO -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA-

32.-RECLAMACAO-58/2007-PRODUTOS LACTEOS NOVA AURORA LTDA. x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -...Julgo Parcialmente Procedente o pedido do autor, para condenar o reu ao pagamento de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente...-Adv. JAIR APARECIDO DE-

LLA COLLETA, ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

33.-RECLAMACAO-162/2007-APARECIDA VERDENY QUEIROZ DE LIMA x BANCO ITAU SA -Determino que a multa passe a valer a partir do dia 11 de agosto de 2008, no valor de R\$ 100,00 por dia. Indefero o pedido, quanto a prorrogacao do prazo para apresentacao dos extratos...-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

34.-RECLAMACAO-182/2007-APARECIDO CAETANO DA SILVA x ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA -Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

35.-RECLAMACAO-214/2007-JAIME LUIZ CARNEIRO DOS SANTOS x TEREZA APARECIDA TOME TABOR -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

36.-RECLAMACAO-256/2007-CLAUDIO FRANCISCO OLIVEIRA PINTO E OUTRO x BANCO ITAU SA -Devolver os autos em cartorio, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicacao das penalidades previstas no artigo 196 do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-263/2007-FABIO VIANA ROSA x PAULO SERGIO CAMILLOTTI -Manifeste-se o exequente, para que, apresente o numero correto do CPF do executado, em cinco dias.-Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO DULCI DELA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

38.-RECLAMACAO-284/2007-LOURIVAL HENRIQUE DOS SANTOS x ALDAIR CANDIDO GARCIA -Defiro o desentranhamento dos documentos substituindo por copias, apos arquivem-se.-Adv. ADMIR RIBEIRO-

39.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-321/2007-NEIDE CRUZ DE BARROS DIAS x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -SANEPAR -Recebo o recurso com o efeito devolutivo. A parte contraria para que apresente as contra-razoes, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BIAGGI JR., DOVIGLIO FURLAN NETO e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

40.-RECLAMACAO-336/2007-ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA x AUTO ESCOLA PREFERENCIAL -...oficie-se ao SERASA para que informe as inscricoes em nome do reclamante...Expeca-se carta precatoria, tendo em vista que a oitiva nao foi cumprida.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS e MOHAMED ALIN COSTA NADER-

41.-EXECUCAO-365/2007-DORIVAL FANTINELLI JUNIOR x ILTON ASSENFELDER HINTZ -Sobre a peticao de fls.,manifeste-se o exequente.-Adv. ANDRE ROBERTO MISCHIATTI, JOSE GLAUCO CARULA-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-58/2008-ELY JOAO DE OLIVEIRA x ALEX AIR SANTIAGO -...nao tendo o autor se manifestado quanto ao seguimento do feito...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA, JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

43.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-106/2008-ROSANA APARECIDA FREDIANI x EVERLI DAS MERCES DE LIMA E e outros -Manifeste-se o exequente quanto a peticao de fls. sob pena de extincão.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

44.-DECLAR DE INEXIS DE DEB E ANU-120/2008-JOANITO GOMES ROSA x MARKO ELETRICO E BANCO DO BRASIL -...nao tendo o autor comparecido a audiencia...julgo por sentença extinto o presente processo.-Adv. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-

45.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-125/2008-MARIA ELIZETE DAMASCENO x COPEL DISTRIBUICAO S.A -Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2009, as 09:00 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI e JEFFERSON BRUNO PEREIRA-

46.-MEDIDA CAUTELAR-135/2008-EVERTON APARECIDO FRANCISCO FRAGA x ROGERIO SILVA PONTES -Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls. , no prazo de dez dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

47.-RECLAMACAO-140/2008-COMERCIAL RIBEIRENSE DE MOVEIS LTDA x URIEL DE LIMA FILHO -Designo audiencia de conciliacao para o dia 28 de janeiro de 2009, as 09:00 horas.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-183/2008-CELSO BARBARESCO IGLECIAS x HUMBERTO TAMAIS e ROSALINA PULCINELLI TAMAIS -Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls. , no prazo de trinta dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-194/2008-CARLINDA CORREA RAMOS x BANCO BMG S/A -Defiro a liminar para suspender os descontos no beneficio da requerente. Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 10:30 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

50.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-215/2008-BUTTAGAS CO-

MERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA x JOSE PETRELE -Designo audiencia de conciliacao para o dia 12 de janeiro de 2009, as 10:15 horas.-Adv. FERNANDO ROSA FORTES-

51.-RECLAMACAO-220/2008-AUTO POSTO PINHAL LTDA x VALDECI APARECIDO DE SOUZA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 09:00 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

52.-RECLAMACAO-223/2008-AUTO POSTO PINHAL LTDA x REGINA CRUZ LORENZETTI -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 09:00 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

53.-RECLAMACAO-224/2008-AUTO POSTO PINHAL LTDA x VANDERLEI PIMENTEL DE OLIVEIRA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 09:15 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

54.-RECLAMACAO-225/2008-AUTO POSTO PINHAL LTDA x VIACAO COLINENSE LTDA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 09:30 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

55.-RECLAMACAO-226/2008-AUTO POSTO PINHAL LTDA x ALEXANDRE GONCALVES MARIA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 09:45 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

56.-RECLAMACAO-227/2008-AUTO POSTO PINHAL LTDA x CELSO PAIVA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 09:15 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

57.-RECLAMACAO-230/2008-AUTO POSTO PINHAL LTDA x AMADO PRIMO -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 09:30 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

58.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-231/2008-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Designo audiencia de conciliacao para o dia 04 de fevereiro de 2009, as 09:00 horas.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI-

59.-RECLAMACAO-237/2008-JAIR APARECIDO DELLA COLLETA x ALEX SANDRO PEREIRA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02 de fevereiro de 2009, as 10:15 horas.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

60.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-239/2008-SANDRA REGINA MAZZARO RODRIGUES x SUL FINANCEIRA LTDA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 03 de fevereiro de 2009, as 10:00 horas.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA, JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e CENILTO CARLOS DA SILVA-

61.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-240/2008-SABRINA MIRELE RUGINE PILLAR DO SUL x ANAN ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de janeiro de 2009, as 09:45 horas.-Adv. EDUARDO DE FREITAS SANTOS-

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Juizado Especial Cível
Dra. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima - Juíza de Direito
Relação nº. 112/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO GELINSKI	0001	000012/2005
	0003	000066/2006
	0004	000068/2006
	0007	000036/2007
	0008	000044/2007
ALESSANDRO LIGESKI	0013	000085/2008
CARINE FERREIRA GABRICH	0005	000097/2006
CELIA LUZIA HUK	0008	000044/2007
DURVAL ROSA NETO	0002	000036/2006
ELISANGELA DE ANDRADE R.	0006	000027/2007
	0012	000084/2008
ENEAS HENRIQUE DOS S. DIS	0011	000003/2008
FRANCINE ROCHA DE LIMA	0009	000045/2007
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0010	000050/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/2005-ADAO GELINSKI x ANTONIO OZIRES IANCOSKI- "Homologo o acordo, suspenso o processo pelo prazo requerido, nos termos do art. 265, inc. II, do CPC." -Adv. ADÃO GELINSKI-

2. RECLAMAÇÃO-36/2006-AMBROSIO NOVAKI x CARLOS ALBERTO MACHADO-" Ante o contido às fls. 39, manifeste-se a nobre procuradora do autor em 05 dias, promovendo a devida habilitação, sob pena de extinção." -Adv. ELISANGELA DE ANDRADE R. GODOY-

3. Cobrança-66/2006-ESTEFANO RISKE x JOAO LUIZ DAL LAGO -" Ao exequente para que informe o paradeiro do veículo, a fim de que a penhora possa ser realizada." -Adv. ADÃO GELINSKI-

4. Cobrança-68/2006-GREGORIO PETCHIACHI KUIAVA x JOAO LUIZ DAL LAGO. " Ao exequente para que informe o paradeiro do

veículo, a fim de que a penhora possa ser realizada.” -Adv. ADÃO GELINSKI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2006-Jeronimo Gordia x JOÃO GORDIA-” Realizada a penhora on-line pelo BacenJud, o resultado foi negativo, assim sendo, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

6. RECLAMAÇÃO-27/2007-ANDERSON FRANCISCO MATIAS LOPES x ANTONIO GADENS JUNIOR-” Homologado a transação celebrada entre as partes, e julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. “ -Adv. ELISANGELA DE ANDRADE R. GODOY-.

7. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C P. TA-36/2007-CELSO LUIZ DE FREITAS x GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA-” Designado audiência de conciliação para o próximo dia 08/01/2009, às 09:45 horas.” -Adv. ADÃO GELINSKI-.

8. REPARACAO DE DANOS-44/2007-AUGUSTINHO RODRIGUES CARDOSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- “ Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.” -Adv. ALESSANDRO LIGESKI e DURVAL ROSA NETO-.

9. RECLAMAÇÃO-45/2007-ADEMIR DE LARA WOICHICOSKI x LUIZ CARLOS GADENS HALILA- “ Tendo em vista que não presidi a audiência de instrução e julgamento, determino; a) que o reclamado se manifeste sobre os documentos de fls. 22/24 e 28/29, bem como sobre as fotografias de fls. 30/35; b) que as partes informem se o trator do reclamante estava no lugar e na direção em que aparece nas fotografias juntadas, se o caminhão da segunda foto de fls. 34 é o do reclamado e se as fotografias foram tiradas no dia dos fatos.” —Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

10. INDENIZAÇÃO - JEC-50/2007-DIONISIO CUIAVA LEVANDOSKI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-” Ante o contido na certidão da escrivania, manifeste-se a parte autora em 05 dias, postulando o que entender de direito.” -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

11. Cobrança-3/2008-Lourival Israel de Souza x ADAO FIATKOSKI-” Sobre a negativa do meirinho que em síntese diz que, deixou de proceder apenhora em bens do executado, face não encontrá-los, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias.” -Adv. FRANCINE ROCHA DE LIMA-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-84/2008-JAMIL DE CASTRO IANCOSCKY x Edvino Pancheski-” Designado audiência de conciliação para o próximo dia 08/01/2009, às 09:15 horas.” -Adv. ENEAS HENRIQUE DOS S. DISTEFANO-.

13. COBRANÇA - JEC-85/2008-LUCIDORO BORDINHAO x OSNIL BACIL-” Designado audiência de conciliação para o próximo dia 04/12/2008, às 10:40 horas.” -Adv. CARINE FERREIRA GABRICH-.

Toledo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - Célma Garcia Poletti
MM. Juiz de Direito - Secretária Designada
RELAÇÃO DE Nº 63/2008

Dra. Anita Lioiola
Dr. Ariovaldo Cavalcante
Dr. Cleverson Ivan Merlo
Dr. Diego Luiz Pasqualli
Dra. Emely Bortolotto
Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Dra. Solange da silva

01.- 2008.532-8 T.C.I.P. RODRIGO GONÇALVES X NORBERTO FERREIRA DE CERQUEIRA. **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. ARIOVALDO CAVALCANTE.

02.- 2008.002-4 T.C.I.P. GIOVANA FERRARI BARCELLOS LAZZERI, JOSÉ ANTONIO GIACOMEL, MARGARETE SOUZA DE QUEIROZ PAVAN, NEIVA GIORDANI SCHIRMANN X EDINELIA APARECIDA SILVA, NEURI FINKLER. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. DIEGO LUIZ PASQUALLI.

03.- 2007.886-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA. ALAYNE VITÓRIA RIBEIRO MEIRELES (MENOR), JONAS DA ROCHA MEIRELES (REPRESENTANTE LEGAL) X LUCIANA RIBEIRO. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO INFRA-TOR PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA IMPOSTA.** ADV. DIEGO LUIZ PASQUALLI.

04.- 2008.632-5 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X FLAVIO DA SILVA TEIXEIRA. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. EMELY BORTOLOTO.

05.- 2007.1133-4 T.C.I.P. KELLY KRISTYNNE ALECIO X JUSTIÇA PÚBLICA. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. EMELY BORTOLOTO.

06.- 2008.403-8 T.C.I.P. IVANOR MANN DE SOUZA X REINALDO JOSÉ ROCHA, VALDERI GEOVANI MULLER. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA.** ADV. EMELY BORTOLOTO.

07.- 2008.479-8 T.C.I.P. JUSTIÇA PÚBLICA X ALÉCIO CAMPOS DOS SANTOS. **INTIMAÇÃO DO DEFENSOR NOMEADO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA.** ADV. EMELY BORTOLOTO.

08.- 2008.723-1 AÇÃO PENAL PRIVADA. JOSÉ STORCHIO, JULIANE MARLI STORCHIO X MARCO VIANEY ROTHE, MARLI ELISABETA DICK ROTHE, MÁRCIO CESAR ROTHE, PEDRO VIRO ROTHE. **INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS 15, PARA QUE PROMOVAM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 48:00 HORAS.** ADV(S). ANITA LIOIOLA, CLEVERSON IVAN MERLO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, SOLANGE DA SILVA

Ministério Público

PORTARIA Nº 209

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 670, de 8 de abril de 2008, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
CECIL ANTÔNIO ARAÚJO ALENCAR	17469/2008	2008	1º/10/08	14
CLARISSA FERREIRA	20497/2008	2008	11/11/08	29
DANIELLA SCHÜRMMANN BRIGANÓ	19441/2008	2008	19/11/08	30
EDILSON RAMOS DOS SANTOS	18363/2008	2008	06/02/08	30
GISELE CALDEIRA DE FREITAS	20151/2008	2008	10/11/08	30
MARIA CAROLINA DE PAIVA SCHAEDLER	21439/2008	2008	1º/12/08	30
NAIRANA GIZELLE AOKI BONI	21108/2008	2008	1º/12/08	30
ROZÂNGELA CONTARDI	21270/2008	2006	15/12/08	02

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor DRH/PJG

PORTARIA Nº 263

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 670, de 08 de abril de 2008, tendo em vista o contido no protocolo n.º 9394/2008-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores **PAULO RICARDO DAMBISKI, SERGIO CHIQUITO LEAL e RODNEY CORDEIRO E SILVA** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Lote nº 5 (ar condicionado) da Tomada de Preços nº 06/2008-MP/PJG da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 21 de novembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PJG

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 149/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 7084
PROCEDÊNCIA: APUCARANA-PR (179ª ZONA ELEITORAL - APUCARANA)
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
RECORRENTE: VALTER APARECIDO PEGORER
Advogada: Ana Cleusa Delben
RECORRIDO: COLIGAÇÃO POR APUCARANA, DIGO SIM! (PC do B/PDT/PRP/DEM/PT/PSC/PSB/PP/PPS/PRTB)
Advogado: Paulo Sérgio Vital
Advogado: Marcos Kazuhiro Kishino
Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski
Advogado: Leandro Souza Rosa

RECURSO ELEITORAL Nº 7280
PROCEDÊNCIA: PITANGA-PR (38ª ZONA ELEITORAL - PITANGA)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PITANGA MAIS FORTE (PHS/ PMDB/PT/PSB/PC do B/PSDB/PDT)
Advogado: Luiz Fernando Nacli Bastos
Advogado: Cezar Romero Ziegmann
RECORRIDO: COLIGAÇÃO AÇÃO IMEDIATA - QUALIDADE DE VIDA (PR/PPS)
Advogado: Roberta Pereira Benvenuti

RECURSO ELEITORAL Nº 7306
PROCEDÊNCIA: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR (26ª ZONA ELEITORAL - CORNÉLIO PROCÓPIO)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: RICARDO LEITE RIBEIRO
Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL Nº 7319
PROCEDÊNCIA: SARANDI-PR (206ª ZONA ELEITORAL - SARANDI)
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
RECORRENTE: COLIGAÇÃO SARANDI DE CARA LIMPA (PV/ PCB/PRTB/PSOL)
Advogado: Yasmine Fernandes Codonho
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 206ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 7365
PROCEDÊNCIA: CASCAVEL-PR (184ª ZONA ELEITORAL - CASCAVEL)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: JÚLIO CÉSAR LEME DA SILVA
Advogado: Marcelo Fabiano Flopas
Advogado: Roberto Luiz Celuppi
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UMA CASCAVEL + FORTE PARA TODOS (PP/PRP/PMDB/PRTB/PMN)
Advogado: Danielle Magnabosco
Advogado: Horácio Monteschio
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PP PMDB
RECORRENTE: SALAZAR BARREIROS
RECORRENTE: WALTER PARCIANELLO
Advogado: Danielle Magnabosco
RECORRIDO: COLIGAÇÃO CASCAVEL PARA TODOS (PDT/

PTB/PSDB/PPS/PHS/PSL/PTN/DEM)
Advogado: Kennedy Machado
Advogado: Arnold Lamb
Advogado: Olivar Coneglian

RECURSO ELEITORAL Nº 7379
PROCEDÊNCIA: APUCARANA-PR (179ª ZONA ELEITORAL - APUCARANA)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: ARMANDO DIADOSK
Advogado: Adriano Jamusse
RECORRIDO: COLIGAÇÃO APUCARANA CONHECE E CONFIA (PMDB/PTB/PSL/PR/PHS/PTC/PV/PSDB/PRB)
RECORRIDO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: Nilso Paulo da Silva
Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves
Advogado: Luis Gustavo Motta Severo da Silva
Advogado: Paulo Manuel de Sousa Baptista Valério
Advogado: Paulo Roberto Gôngora Ferraz
Advogado: Fernando Matheus da Silva
Advogada: Viviane Fuchs
Advogada: Fabiana Cristina Ortega
Advogada: Ieda Maria Berger Souza

RECURSO ELEITORAL Nº 7426
PROCEDÊNCIA: SÃO MATEUS DO SUL-PR (12ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS DO SUL)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: MANOEL CORDEIRO
Advogado: Jefferson Luis Biancolini
Advogado: Jorge Luis Koiko
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL Nº 7452
PROCEDÊNCIA: CASCAVEL-PR (184ª ZONA ELEITORAL - CASCAVEL)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UMA CASCAVEL + FORTE PARA TODOS (PP/PRP/PMDB/PRTB/PMN)
Advogado: Danielle Magnabosco
Advogado: Michell Rizzo
Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos
Advogado: Horácio Monteschio
RECORRENTE: SALAZAR BARREIROS
RECORRENTE: WALTER PARCIANELLO
Advogado: Danielle Magnabosco
Advogado: Michell Rizzo
Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos
RECORRENTE: FATIMMO APARECIDO DE SÁ
Advogado: Rui da Fonseca
RECORRIDO: COLIGAÇÃO CASCAVEL PARA TODOS (PDT/ PTB/PSDB/PPS/PHS/PSL/PTN/DEM)
Advogado: Kennedy Machado
Advogado: Arnold Lamb
Advogado: Olivar Coneglian

RECURSO ELEITORAL Nº 7473
PROCEDÊNCIA: GUARATUBA-PR (161ª ZONA ELEITORAL - GUARATUBA)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (Diretório Municipal de Guaratuba)
Advogado: Magda Marchi Burda
RECORRIDO: NATANAEL CORREIA DE ARAÚJO
Advogado: José Carlos Branco Junior

RECURSO ELEITORAL Nº 7476
PROCEDÊNCIA: PARANAGUÁ-PR (158ª ZONA ELEITORAL - PARANAGUÁ)
RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARANAGUÁ UNIDA, O CRESCIMENTO CONTINUA (PDT/PSDB/DEM/PP/PTB/PSC/PTC/ PTN/PT do B/PC do B/PRB/PRP)
RECORRENTE: JOSÉ BAKA FILHO
Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom
Advogado: Gonçalo Marins Farful
Advogado: Leandro Souza Rosa
RECORRENTE: CARLOS ROBERTO FRISOLI

Advogado: Carlos Eduardo Ferla Correa
 RECORRIDO: COLIGAÇÃO PARANAGUÁ DE VOLTA AO PROGRESSO (PSDC/PMDB/PRTB/PMN/PSB)
 Advogado: Nely Santos Cruz

RECURSO ELEITORAL Nº 7484
 PROCEDÊNCIA: FORMOSA DO OESTE-PR (120ª ZONA ELEITORAL - FORMOSA DO OESTE)
 RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
 RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO CÔCO
 RECORRENTE: JOSÉ DOMINGOS CIRICO
 RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (Diretório Municipal de Formosa do Oeste)
 Advogado: João Maria Corrêa
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RECORRIDO: OS MESMOS

RECURSO ELEITORAL Nº 7494
 PROCEDÊNCIA: CASCAVEL-PR (184ª ZONA ELEITORAL - CASCAVEL)
 RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO POLÍTICA NOVA (PR/PSDC/PRB)
 RECORRENTE: FRANCISCO MENIN
 RECORRENTE: JOÃO RENATO ZIBETTI
 Advogado: Pascoal Muzeli Neto
 Advogado: Adani Primo Triches
 RECORRIDO: COLIGAÇÃO UMA CASCAVEL + FORTE PARA TODOS (PP/PRP/PMDB/PRTB/PMN)
 Advogado: Michell Rizzo
 Advogado: José Maurício Luna dos Anjos
 Advogado: Marcelo Fabiano Flopas
 Advogado: Horácio Monteschio

RECURSO ELEITORAL Nº 7503
 PROCEDÊNCIA: CASCAVEL-PR (184ª ZONA ELEITORAL - CASCAVEL)
 RELATOR: DES.ª REGINA AFONSO PORTES
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO UMA CASCAVEL + FORTE PARA TODOS (PP/PRP/PMDB/PRTB/PMN)
 Advogado: Danielle Magnabosco
 Advogado: Michell Rizzo
 Advogado: José Maurício Luna dos Anjos
 Advogado: Horácio Monteschio
 RECORRENTE: SALAZAR BARREIROS
 RECORRENTE: WALTER PARCIANELLO
 Advogado: Danielle Magnabosco
 Advogado: Michell Rizzo
 Advogado: José Maurício Luna dos Anjos
 RECORRENTE: FATIMO APARECIDO DE SÁ
 Advogado: Rui da Fonseca
 RECORRIDO: COLIGAÇÃO CASCAVEL PARA TODOS (PDT/PTB/PSDB/PPS/PHS/PSL/PTN/DEM)
 Advogado: Kennedy Machado
 Advogado: Arnold Lamb
 Advogada: Edinéia Sicbneither

RECURSO ELEITORAL Nº 7535
 PROCEDÊNCIA: NOVA AURORA-PR (120ª ZONA ELEITORAL - FORMOSA DO OESTE)
 RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO NOVA AURORA PARA TODOS (PC do B/PR/PP/PSDB/PDT/DEM/PSC)
 Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello
 RECORRIDO: COLIGAÇÃO NOVA AURORA NO RUMO CERTO (PMDB/PT/PTB/PRP/PPS)
 Advogado: José Miguel da Silva

EM APENSO:

RECURSO ELEITORAL Nº 7536
 PROCEDÊNCIA: NOVA AURORA-PR (120ª ZONA ELEITORAL - FORMOSA DO OESTE)
 RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO NOVA AURORA PARA TODOS (PC do B/PR/PP/PSDB/PDT/DEM/PSC)
 RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (Diretório Municipal de Nova Aurora)
 RECORRENTE: ITACIR BRAUN
 RECORRENTE: FREDERICO HARUO ADATHARA

Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RECORRIDO: OS MESMOS

RECURSO ELEITORAL Nº 7603
 PROCEDÊNCIA: CURITIBA-PR (177ª ZONA ELEITORAL - CURITIBA)
 RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
 RECORRENTE: JORNAL FOLHA DO BOQUEIRÃO LTDA
 RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ
 Advogado: Gustavo Swain Kfour
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008.
 (a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 232/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Leandro Souza Rosa, Marcos Kazuhiro Kishino, Paulo Sérgio Vital, Wilson Scarpelini Kaminski, Gonçalo Marins Farfud, Walmor Adão Schmitt Neto, Fernando Andreone Vasconcellos, Antonio Claudio Kozikoski Junior, Ana Cleusa Delben, Nilso Paulo Da Silva, Juliana Aparecida Cattarin, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Interposto nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 6158 – CLASSE 18ª
 PROCEDÊNCIA: PARANÁ – APUCARANA
 RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO POR APUCARANA, DIGO SIM! (PC do B/PDT/PRP/DEM/PT/PSC/PSDC/PSB/PP/PPS/PRTB)
 ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA
 ADVOGADO: MARCOS KAZUHIRO KISHINO
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO VITAL
 ADVOGADO: WILSON SCARPELINI KAMINSKI
 ADVOGADO: GONÇALO MARINS FARFUD
 ADVOGADO: WALMOR ADÃO SCHMITT NETO
 ADVOGADO: FERNANDO ANDREONE VASCONCELLOS
 ADVOGADO: ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR
 RECORRENTE(S): VALTER APARECIDO PEGORER
 ADVOGADO: ANA CLEUSA DELBEN
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RECORRIDO(S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO APUCARANA CONHECE E CONFIA (PMDB/PTB/PSL/PR/PHS/PTC/PV/PSDB/PRB)
 ADVOGADO: NILSO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA APARECIDA CATTARIN
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 RELATOR: MUNIR ABAGGE

“1 - VALTER APARECIDO PEGORER interpõe recurso especial contra o acórdão nº 35.470 que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso eleitoral interposto da sentença da Juíza da 179ª Zona Eleitoral que lhe aplicou multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 42, § 4º, da Resolução TSE nº 22.718/08, por veiculação de propaganda institucional no sítio eletrônico oficial do Município, em período vedado.

Alega a existência de dissídio jurisprudencial quanto à caracterização de propaganda institucional, concluindo que o acórdão recorrido deve ser reformado em virtude de duas questões:

a) a primeira, referente ao fundamento utilizado para a condenação, que seria o desequilíbrio do pleito, que não se sustenta porque o Recorrente sequer foi candidato, nada impedindo a manutenção das atividades municipais, a inauguração de obras e a utilização do sítio eletrônico do Município para divulgar informações à população sobre as obras inauguradas, pois são assuntos de relevância, não ultrapassando o caráter informativo exigido pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

b) a segunda, refere-se aos limites da responsabilidade do chefe do poder executivo, considerando-se que o meio utilizado para a veiculação da notícia - internet - é dinâmico, não sendo municiado pelo próprio Prefeito, ora Recorrente, aliado ao custo praticamente inexistente da divulgação, fato esse crucial para se enquadrar no conceito de propaganda institucional.

2 - O recurso não ultrapassa este juízo prévio de admissibilidade.

Note-se que a matéria discutida nos autos pautou-se, somente, na análise de provas, com vistas a verificar a ocorrência ou não da conduta vedada consistente em veiculação de publicidade institucional em período vedado, constante do artigo 42, § 4º, da Resolução - TSE nº 22.718/2008.

Assim, a alegação do Recorrente de que as notícias têm mero caráter de divulgação, sendo lícita a utilização do sítio eletrônico do Município para divulgar obras, já que a sua inauguração não é proibida, mormente pela relevância que tem na vida da população, para prosperar, demandaria o reexame do conjunto probatório, inviável na via eleita.

Com relação ao segundo aspecto levantado, o Tribunal firmou entendimento explícito apenas sobre os limites da responsabilidade do agente público, concluindo pela sua existência já que é o atual Prefeito do Município e, como tal, o ordenador de despesas, presumindo-se tenha conhecimento dos atos e realizações de sua gestão.

Quanto à questão de que a divulgação de notícias pela internet não pode se enquadrar no conceito de publicidade institucional, pois essa implica, necessariamente, dispêndio de recursos públicos e aquela tem custo praticamente inexistente, é tema trazido apenas em grau de recurso especial, sobre o qual a Corte não se pronunciou, o que revela a ausência do prequestionamento, restando impedido o seguimento do recurso, neste aspecto, a teor do enunciado sumular nº 282 do Supremo Tribunal Federal.

Não configuradas a hipótese do artigo 276, II, do Código Eleitoral, nego seguimento ao presente recurso especial.

Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

(a)Desa. REGINA AFONSO PORTES

Presidente, em exercício”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Luiz Felipe Vitorassi Teixeira, Alysson Burko Chicalski, Fábio Martins Ribas, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Interposto nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 6572 – CLASSE 18ª
 PROCEDÊNCIA: PARANÁ – GUARAPUAVA
 RECORRENTE(S): RÁDIO DIFUSORA DE GUARAPUAVALTDA
 ADVOGADO: LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA
 ADVOGADO: ALYSSON BURKO CHICALSKI
 RECORRIDO(S): LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
 ADVOGADO: FÁBIO MARTINS RIBAS
 RELATOR: AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“1 – RÁDIO DIFUSORA DE GUARAPUAVA LTDA interpõe recurso especial contra o acórdão nº 35 844 que, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento a recurso interposto pela recorrente, aplicando-lhe multa no valor de 20 mil UFIR's pela violação ao disposto no art. 45, III, da Lei 9.504/97, restando o acórdão assim ementado: “Veiculada pela recorrente entrevista com deputado estadual, que é irmão de um dos candidatos, o qual, naturalmente, fez a defesa deste. Conduta vedada pelo art. 45 da Lei nº 9.504/97, sendo cabível a aplicação da multa correspondente”.

Alega, com fulcro no artigo 121, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, que o acórdão recorrido infringiu o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, na medida em que cerceou a livre manifestação do pensamento e liberdade de imprensa, direitos inerentes dos veículos de comunicação. Argumenta que a entrevista reprimida não teve conotação eleitoral, restringindo-se à crítica sobre a administração pública.

2 – O recurso não reúne os requisitos necessários a sua admissibilidade.

3 - A Corte, analisando as provas dos autos, entendeu que a manifestação na rádio, mesmo tendo sido mediante entrevista, deu flagrante tratamento privilegiado ao candidato da oposição, pois tratou de “evidente propaganda eleitoral negativa de Luiz Fernando Ribas Carli, candidato a reeleição.”

Assim, não há que se falar em ofensa aos princípios da Constituição, uma vez que a Corte entendeu pela aplicação precisa do artigo 45, da Lei 9.504/97. Nova avaliação ou interpretação diversa não se viabiliza por intermédio de recurso especial, momento em que já está obstada a apreciação das provas, conforme reza a Súmula nº 279, do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à afirmação de ferimento do artigo 5º, da Constituição Federal, pela imposição da multa, em razão do exercício dos direitos constitucionais de livre manifestação do pensamento, convicção política, expressão de atividade de comunicação, sob pena de empreender censura, vedada pela Constituição, verifica-se que a entrevista questionada extrapolou os limites do exercício dos direitos de liberdade de expressão e informação, assegurados pela Lei Fundamental, pois a questão deve ser examinada sob a ótica da harmonia com as demais normas constitucionais na busca de assegurar o equilíbrio na disputa

eleitoral, responsabilizando aqueles que se comportam abusivamente.

4 - Pelo exposto, nego seguimento ao presente recurso especial.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

(a)Desa. REGINA AFONSO PORTES

Presidente em exercício”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Carlos Eduardo Bleil, Guilherme De Salles Gonçalves, Luis Gustavo Motta Severo Da Silva, Paulo Manuel De Sousa Baptista Valério, Paulo Roberto Gôngora Ferraz, Fernando Matheus Da Silva, Viviane Fuchs, Fabiana Cristina Ortega, Ieda Maria Berger Souza, Claudiomir Martini, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Interposto nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 7065 – CLASSE 18ª
 PROCEDÊNCIA: PARANÁ – RAMILÂNDIA
 RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO RAMILÂNDIA PARA TODOS (PMDB/PPS/PP/PSDB/PSB)
 RECORRENTE(S): ANTONIO DONIZETE DOS REIS
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BLEIL
 ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALÉRIO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO GÔNGORA FERRAZ
 ADVOGADO: FERNANDO MATHEUS DA SILVA
 ADVOGADO: VIVIANE FUCHS
 ADVOGADO: FABIANA CRISTINA ORTEGA
 ADVOGADO: IEDA MARIA BERGER SOUZA
 RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PDT/DEM/PR
 ADVOGADO: CLAUDIOMIR MARTINI
 RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

“1 - COLIGAÇÃO RAMILÂNDIA PARA TODOS (PMDB/PPS/PP/PSDB/PSB) E ANTONIO DONIZETE DOS REIS interpõem recurso especial contra o acórdão nº 35.814 deste Tribunal que, por unanimidade de votos, não conheceu, por intempestividade, do recurso eleitoral interposto da sentença proferida pelo Juízo da 118ª Zona Eleitoral de Matelândia, que cancelou o registro de candidatura do segundo Recorrente e os condenou, solidariamente, ao pagamento de multa de vinte mil UFIR, com fundamento no artigo 41-A, da Lei nº 9.504/97.

Sustentam a tempestividade do recurso eleitoral interposto, citando acórdão do Tribunal Eleitoral de São Paulo que abriga o entendimento de que nas ações em que se adota o rito do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, o prazo recursal é de três dias.

Alega, ainda, que esse sempre foi o entendimento deste Tribunal e que a mudança de posicionamento em meio a uma eleição pode gerar insegurança jurídica.

2 - O recurso não merece seguimento.

Com efeito, trata-se de representação eleitoral com fundamento no artigo 41-A, da Lei nº 9.504/97, cujo procedimento, por força do referido dispositivo, segue o previsto no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90.

Segundo a jurisprudência mais recente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, o prazo para o manejo de recurso eleitoral das sentenças proferidas nas representações fundadas no artigo 96, da Lei nº 9.504/97, é de 24 horas da sua publicação, inclusive para as hipóteses de captação ilícita de sufrágio, apuradas pelo rito do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Portanto, o entendimento desta Corte está em consonância com a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que só cabe a aplicação do prazo recursal mais benéfico, previsto no artigo 258, do Código Eleitoral, no caso de cumulação de pedidos que correspondam a procedimentos diversos -arts. 22 da LC nº 64/90 e 41-A da Lei nº 9.504/97 - ou seja, quando a ação não se restringe à captação ilícita de sufrágio, visando também à apuração de atos de abuso de poder econômico. (Ac. nº 27.832/RN, DJ de 21.8.2007, rel. Min. Caputo Bastos; Ac nº 27.104/PI, DJ de 14.5.2008, rel. Min. MarceloRibeiro).

Assim, não se verifica a alegada divergência jurisprudencial, porque o entendimento constante do acórdão paradigma se encontra suaperado.

Nego seguimento ao presente recurso especial.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

(a)Desa. REGINA AFONSO PORTES

Presidente em exercício”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008.
 (a)DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA - SECRETÁRIA

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00153/2008

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Por ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba na forma da lei,
FAZ-SE SABER, a tantos quantos o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que o(s) reclamado(s) abaixo, ora em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) para, no prazo de 48 horas, comprovar pagamento e/ou garantir a execução e ciente(s) de que dispõem de cinco dias, a contar da garantia do Juízo, para embargar, querendo.

TRT-PR-05269-2005-002-09-00-9(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcio Emerson Hostins
 Réu(s) : Argras Ltda.
 Município de Curitiba
 Galapagos Participações e Administração de Bens S/C Ltda.
 INTIMADO(S) : Argras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.417.005/0001-86
 ARY TESSARI - (RÉU - SÓCIO - 1)
 Galapagos Participações e Administração de Bens S/C Ltda. - (RÉU - 3)
 RAFAEL ÊRICO KAJUFF PUSSOLI - (RÉU - SÓCIO - 1)
 ROSA GRECCA - (RÉU - SÓCIO - 3)

RESUMO:
 Principal: R\$ 3.848,22
 Multa R\$ 392,31
 INSS empregador (ind.fadt) R\$ 204,58
 Honorários Contábeis R\$ 201,93
 Custas Processuais R\$ 85,94
 INSS empregado (ind.fadt) R\$ 51,89
 Custas (art 789-a CLT): R\$ 22,27

Total devido no processo: R\$ 4.807,04
 Valor atualizado até 30/11/2008

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00218/2008

Ficam cientes todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que estão sendo INTIMADOS o(s) reu(s) a seguir nominado(s) e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para:

TRT-PR-01134-2006-004-09-00-8(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Ramos da Silva
 Réu(s) : SPB Serviços de Vigilância Ltda.
 Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba
 Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.
 Estado do Paraná
 INTIMADO(S) : SPB Serviços de Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02379-2006-004-09-00-2(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Simone Susla
 Réu(s) : Plus Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
 Ponto de Criacao Publicidade S/C Ltda.
 H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
 Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
 INTIMADO(S) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 44.135.192/0005-42

Intime-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.jus.br, bem como para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora, no prazo legal.

TRT-PR-04899-2001-004-09-00-5(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Josilda de Sales Alves
 Réu(s) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
 Onelia Maria Furlan
 Osvalmir Crisanto Silva
 Ciro Luiz Barão da Silva
 G5 Sistemas Integrados de Segurança Sociedade Ltda.
 INTIMADO(S) : Ciro Luiz Barão da Silva - (RÉU - 4)

Onelia Maria Furlan - (RÉU - 2) - CPF: 403.894.999-00
 Osvalmir Crisanto Silva - (RÉU - 3)

INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

Manifestem-se as partes sobre a resposta ao ofício, sucessivamente, a iniciar-se pelo exequente.

TRT-PR-06420-2004-004-09-00-8(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mario Agner
 Réu(s) : Golfinho Swimming Center S/C Ltda.
 Lorival Lincol Ferreira
 Paulo Roberto Natel
 INTIMADO(S) : Lorival Lincol Ferreira - (RÉU - 2)

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 15.919,60, atualizada até 30/11/2008 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-09047-2005-004-09-00-8(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Damiao Antonio Liberato
 Réu(s) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
 Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
 INTIMADO(S) : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 44.135.192/0005-42

INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

“Comprovar o recolhimento do FGTS sobre as parcelas pagas durante o contrato, sob pena de execução direta dos valores respectivos acrescidos da multa de 40%. Deverá ainda a primeira reclamada entregar ao autor as guias do seguro-desemprego na forma da fundamentação da sentença, sob pena de expedição de Alvará para possibilitar a habilitação junto ao órgão competente.”

TRT-PR-15540-2005-004-09-00-7(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jacinto Zilli
 Réu(s) : Construções Civis Peixoto Ltda.
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 INTIMADO(S) : Construções Civis Peixoto Ltda. - (RÉU - 1)

INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-15802-2007-004-09-00-5(RTOrd)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adao Batista Gonçalves
 Réu(s) : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
 Opta Trabalho Temporário Ltda.
 Supermercado Superpao Ltda.
 INTIMADO(S) : Dinamica Trabalho Temporário Ltda. - (RÉU - 1)

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 18/03/2009, às 14hs, nesta Vara, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sª. importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-18379-1997-004-09-00-2(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cassia Regina Ferreira de Souza
 Réu(s) : Laboratorio Vantage do Brasil Ltda.
 Osvaldo José Felipe
 Ademar Bernart
 INTIMADO(S) : Ademar Bernart - (RÉU - 3)
 Osvaldo José Felipe - (RÉU - 2)

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 3.131,87, atualizada até 30/11/2008 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-18581-2004-004-09-00-4(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcio André Damazio
 Réu(s) : Doral Park Estacionamento Ltda.
 Aurora Olga Gilek Gonçalves
 Sylvia Regina Gilek Gonçalves
 INTIMADO(S) : Aurora Olga Gilek Gonçalves - (RÉU - 2) - CPF: 934.184.698-68
 Sylvia Regina Gilek Gonçalves - (RÉU - 3) - CPF: 013.159.178-90

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 539,85, atualizada até 30/11/2008 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-19372-2005-004-09-00-9(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Francisco de Assis Matoski
 Réu(s) : Restaurante Dancante Cafe Oliveira Ltda.
 INTIMADO(S) : FABIO RIBAS PEREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)
 FERNANDO RIBAS PEREIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)
 Restaurante Dancante Cafe Oliveira Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.471.273/0001-38

CITAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está citando o(s) réu(s) mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48h, a quantia de R\$ 38.062,66, atualizada até 30/11/2008 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-21199-2007-004-09-00-0(RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cyndie Meyre de Oliveira Albino
 Réu(s) : Embrasil Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda.
 INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria
 INTIMADO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Limpeza S/C Ltda. - (RÉU - 1)

INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

AUDREY MAUCH
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01854-2006-006-09-00-6 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nabilla Schenker da Silva
 Réu : Clínica Paranaense de Otorrino Ltda.
 ADV(S) : Alexandre Chemim - PR26126
 Ivo Harry Celli Junior - PR10229

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na e uma ao réu no Bco Brasil.

TRT-PR-03077-2006-006-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jocelia Timoteo da Silva Santos
 Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
 ADV(S) : Aderlan Angelo Camargo - PR34692

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF e para que em dez dias manifeste-se sobre o prosseguimento.

TRT-PR-06598-2006-006-09-00-3 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Priscila Melo da Costa
 Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
 ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
 Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor e uma ao réu na CEF.

TRT-PR-07430-2001-006-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Idalina Vidal de Lima
 Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
 ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072
 da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF e ciência do teor do despacho de fls 357:

I - Libere-se a quem de direito o depósito de fls. 356.

II - Após, atualize-se a conta geral, considerando os valores levantados e intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-08262-2005-006-09-00-4 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Darcy Moreira dos Anjos
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernart - PR11363
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor e uma ao réu na CEF.

TRT-PR-08443-2007-006-09-00-2 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vagner Delamura

Réu : Gabardo Comércio de Fraldas e Absorventes Ltda.
 Irmaos Gabardo Produtos de Higiene Ltda.
 ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-10668-2003-006-09-00-5 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leomari Aparecida Skora Mainardes
 Réu : Hospital Unipariario Cajuru
 ADV(S) : Clovis Aparecido Martins - PR14169
 Euclides Alcides Rocha - PR23349
 autor: da disponibilidade de uma guia de retirada no Bco Brasil.
 réu: da disponibilidade de uma guia de retirada no Bco Brasil e dois alvarás na CEF.

TRT-PR-12391-2003-006-09-00-5 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eraldo Mesquita Santana
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor e três ao réu na CEF.

TRT-PR-17388-1997-006-09-00-9 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Luiz Mascarenhas
 Réu : Vapza Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu no Bco Brasil.

TRT-PR-19337-2007-006-09-00-4 (RTOrd)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Irenilda dos Santos da Luz
 Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
 Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
 Comercial Cordutex Ltda.
 Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-29682-2007-006-09-00-6 (IAFG)
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Réu : Sérgio Montenegro Kraemer
 ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171
 Rosemari Kalluf Scheneck - PR15053

Para fins de readequação da pauta, em virtude do Curso de Pós-Graduação promovido pela EAJ/UNICAMP, a audiência de instrução designada para o dia 12/12/2008 fica redesignada para o dia 05/08/2009 às 13h40

Intimem-se as partes e seus procuradores.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Ricardo dos Santos
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00137/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99504-2006-007-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Daniel Camargo
 Réu : Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
 Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
 ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
 Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 704, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-14297-2005-007-09-01-1 (ExProvAS) - (5 dias)
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Branca Juicara de Liz Pereira
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ruy Antonio Lopes - PR5906
 Apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação no prazo legal.

TRT-PR-08027-2002-007-09-01-9 (ExProvAS) - (5 dias)
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Osvaldo Augusto Favoretto
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
 Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-51436-2006-007-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Danielle Araujo da Rosa Pelosi
 Réu : Ecoclean Comércio de Produtos de Higiene Ltda.

Alessandra Marchis Zerbetto Moreira
Claudionor Moreira

ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 164, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-78001-2005-007-09-00-8 (AIND)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marco Aurelio da Silva

Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Clederbal Atila de Almeida - PR33352

“Vistos, etc.

I. Em que pese a petição apócrifa, indefiro o requerimento de suspensão do feito, formulado por meio da petição protocolada sob n.º 322257. Com efeito, o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005, não se aplica às ações trabalhistas, conforme já se encontra pacificado pela Súmula n.º 227 do E. STF: “A concordata do empregador não impede a execução de crédito nem a reclamação de empregado na Justiça do Trabalho”. Não se olvide que a recuperação judicial é a atual denominação da concordata preventiva.

II. Além disso, o art. 6º, § 1º, da referida Lei estabelece que “Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida”. Portanto, não há que se falar em suspensão do feito.

III. Aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls. 264.”

TRT-PR-00940-1989-007-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sueli Moura Custodio

Réu : Lobotbras - Laboratorios Brasileiros N/P Maria Cristina Kravetz

Maria Cristina Kravetz

Paulo Silvio Kravetz

Roseli Felix da Silva

Helia Eschembach Becher

ADV(S) : Marivaldo Valkirio Aparecido Silva Rocha - PR13181

Ciência da consulta negativa junto ao Detran/PR para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.

TRT-PR-52003-2005-007-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Michele Daiane Betti

Réu : Buffet Vilarigno Ltda.

Maroon Live Choperia e Petiscaria Ltda.

Emir Dalney Gebran Roth Filho

Mogiana Moreira Paes Roth

Rogério Marques da Luz

José Silvestre de Ornelas Junior

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Manifestar-se, no prazo acima mencionado, acerca do prosseguimento da execução, sob pena de remeter-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-01570-2004-007-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelina Aparecida Ribeiro

Réu : Banservis S/C Ltda.

ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Alceu Giese - PR21769

Vistos, etc.

A teor do que dispõe o artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259/2001, que regulamenta a forma de pagamento de execuções devidas pela União Federal, suas autarquias e fundações, observa-se que a execução nos presentes autos importa em R\$ 10.953,94 (fl. 332), valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, definido a “obrigação de pequeno valor” aludida no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal;

Dê-se vista ao exequente e, no silêncio ou concordância, requisi-te-se à Presidência do Nono Regional o pagamento das importâncias devidas, nos termos do artigo 18, da Instrução Normativa nº 01/2003.

TRT-PR-02136-2004-007-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gilmar Dal Cortivo

Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-53187-2004-007-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valter Moreira dos Santos

Réu : Valdomiro Machado

José Sampayo

ADV(S) : Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

01. Indefiro o requerimento do executado José Sampayo visando sua exclusão do pólo passivo da lide, pois não comprovado o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, consoante item 02 da decisão homologatória de acordo (fl. 196).

02. Vale registrar, ainda, que o executado José Sampayo foi condenado solidariamente pelo pagamento das verbas objeto da execução, inclusive contribuições previdenciárias, de maneira que o acordo por ele firmado com o exequente não o desobriga do correspondente recolhimento, nos termos do parágrafo 6º do artigo 832 da CLT.

03. Dê-se ciência ao executado José Sampayo e, no silêncio, prossiga-se a execução com a penhora de bens de sua propriedade.

TRT-PR-02776-2003-007-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edvilson Pereira

Réu : Acougue Beniol Ltda. (ME)

ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654

Manitido o item 03 do despacho de fl. 563, por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-03182-2008-007-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciana Dalbello Martins

Réu : Clínica Veterinária Pink Ltda.

ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593

Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Ciência da decisão que deu provimento parcial aos Embargos Declaratórios.

Cópia da referida decisão pode ser obtida no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-03734-2007-007-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivani Amaral dos Santos

Réu : Odonto Estética Clínica Odontológica Ltda.

Julio Cezar Sa Ferreira

Vitorio Bonacin Filho

Alba Valéria Jerônimo Barroso

Florisvaldo Garcia Peres

ADV(S) : Ruy Cardoso Ferreira - PR11923

1. Nada a deferir quanto ao requerimento formulado pelo terceiro executado, Sr. Vitorio Bonacin Filho, uma vez que não é cabível no processo do trabalho a contestação à execução, a qual representa mera fase processual.

Mesmo que a petição apresentada pelo terceiro executado fosse recebida como exceção de pré-executividade, a insurgência não seria acolhida. Isto porque, a despeito de o terceiro executado alegar sua retirada da sociedade em 03.09.2003, conforme cópia de contrato de “promessa de cessão e transferência de direitos de cotas de capital social”, tal situação não gera efeitos quanto à constituição da sociedade, uma vez que as alterações de contrato social devem ser devidamente registradas na Junta Comercial para surtirem efeitos perante terceiros, o que não se observou na hipótese “sub judice”. Assim, eventual prejuízo sofrido pelo sócio deve ser objeto de ação de regresso perante o juízo competente.

Para efeitos trabalhistas, o terceiro executado responde pela dívida em razão da descon sideração da personalidade jurídica da primeira executada, empregadora do exequente. Dê-se ciência ao terceiro executado.

2. Aguarde-se a citação dos demais sócios incluídos no pólo passivo e, após, prossiga-se a execução.

TRT-PR-03893-2008-007-09-00-6 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Patricia Santos

Réu : Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Natanael Corte Camargo - PR27346

Edson Fernando Hauage - PR20423

No prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela requerente, se manifestem acerca do laudo pericial ora apresentado.

O prazo da requerida passará a fluir decorridas 48h do término do prazo da requerente.

TRT-PR-55603-2005-007-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisca Lidiane Primo da Silva

Réu : Vilarigno Entretenimento Ltda.

Maroon Live Choperia e Petiscaria Ltda.

Emir Dalney Gebran Roth Filho

Mogiana Moreira Paes Roth

Rogério Marques da Luz

José Silvestre de Ornelas Junior

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do retorno negativo das intimações e certidões de endereço notoriamente incorretos das 1ª e 2ª executadas.

TRT-PR-04864-2007-007-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andreia Kussen Laube

Réu : Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Simone Alves de Freitas - PR40138

Defiro o requerimento da executada de parcelamento do débito, uma vez que formulado no prazo para oposição de embargos à execução, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 204 da Seção Especializada deste E. Regional.

Assim, após a transferência do valor bloqueado junto ao BACEN (fl. 231), devolva-se o valor correspondente a 70% do débito exequendo em favor da executada.

Intime-se a executada para que proceda ao pagamento do saldo remanescente em seis parcelas mensais, iniciando-se a primeira no prazo de trinta dias a contar desta data.

Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-04971-2006-007-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Rodrigues

Réu : Café Damasco S.A.

ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770

01. Nada a deferir em relação ao protesto judicial interposto pelo exequente, porquanto incabível tal medida no atual estágio processual.

02. Não há falar na aplicação do princípio da fungibilidade e recebimento da manifestação como agravo de petição, medida apropriada para atacar a decisão resolutive que rejeitou a impugnação à sentença de liquidação, uma vez que preclusa a oportunidade, consoante decurso de prazo acima certificado.

03. Intime-se a Sra. Contadora do Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à readequação dos cálculos de liquidação, em conformidade com a decisão resolutive que acolheu em parte os

embargos à execução.

TRT-PR-05270-2004-007-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriano Nizer

Réu : Araruama Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Marcos Aurelio Andrade

Adriana Appel

ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454

Considerando a resposta negativa à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN-JUD, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, indicando meios que possibilitem o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-06032-2004-007-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcia Regina Linhares da Silveira

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892

Apresentar, querendo, resposta ao agravo de petição adesivo interposto pela executada.

TRT-PR-06187-2008-007-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elvis Lucas

Réu : Associação de Ensino Versalhes

ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-06926-2008-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tom Araujo

Réu : Jsl Editora de Publicações Periódicas Ltda.

ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813

Inicialmente, intime-se o reclamante para que, em 10 (dez) dias, comprove documentalmente a negativa da Delegacia Regional do Trabalho para sua habilitação ao programa do seguro-desemprego.

TRT-PR-07258-2005-007-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauricio José Padilha

Réu : Ts Comércio e Representações de Auto Pecas Ltda.

ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256

01. Indefiro, por ora, o requerimento de descon sideração da personalidade jurídica da executada, porque sequer foi citada para pagamento, não sendo possível concluir que não tem patrimônio suficiente para arcar com a presente execução.

02. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-07775-2000-007-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Geraldo Moraes dos Santos

Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.

ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Candido Antonio Dembiski - PR21009

Apresentar, querendo, resposta ao agravo de petição interposto pela executada.

TRT-PR-08358-2004-007-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Osmar Dias dos Santos

Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.

Leader Serviços e Terceirização Ltda.

Eliseu Gonçalves da Silva

Simone Adriana Gonçalves da Silva

Elias Reikdal de Amorim

Everli Terezinha Titon Andrade

Elton Rodrigo Titon

ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143

Comparecer, no prazo acima mencionado, em Secretaria para que assinie o termo de depósito, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, sem prejuízo eventual manifestação futura.

TRT-PR-08846-2002-007-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alcides Pedroso de Melo

Réu : Irmãmande da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789

Manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da readequação de cálculos apresentada pela executada às fls. 630/635.

TRT-PR-09390-2001-007-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandra Mara Marcondes

Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.

ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução interpostos pela parte contrária.

TRT-PR-10264-2008-007-09-00-2 (AIND) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jucemar Fatima dos Santos

Réu : Brasil Telecom Call Center S.A.

ADV(S) : Indalcio Gomes Neto - PR23465

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-11358-2007-007-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcio Ireno

Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operários

Espaço Callas Bar Ltda.

Bar e Lanchonete Ander Cuca Ltda.

ADV(S) : Rogério Moreira Machado dos Santos - PR38261

Inicialmente, intime-se a segunda reclamada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove o adimplemento das parcelas do acordo já vencidas, sob pena de execução.

TRT-PR-11884-2005-007-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciano Barbosa

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Leandro Schulz - PR36965

Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-11957-2008-007-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Regina Celi Gaspar Dias

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Guilherme Luiz Sandri - PR22357

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

posta à impugnação à sentença de liquidação no prazo legal.
02. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.
03. Nada a deferir quanto ao requerimento da segunda executada porque o mandado já foi devolvido e a execução garantida pela primeira executada, sendo que qualquer medida processual deveria ser interposta após a ciência da referida garantia do Juízo, da qual esta-va ciente, porque inclusive mencionou na petição.”

TRT-PR-15998-2008-007-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tiago Henrique Vicelli
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Georgia Gomes de Araujo Chaves - PR46787
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
01. Homologo o acordo firmado entre as partes e noticiado à fl. 59 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologando também, a discriminação das parcelas integrantes da transação.
02. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, apuradas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
03. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a parcela salarial homologada, sob pena de execução.
04. Comunique-se a Procuradoria-Geral Federal (INSS), na forma do artigo 832, § 4º, da CLT.
05. Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.
06. Comprovados o pagamento do acordo, os recolhimentos das contribuições previdenciárias, fiscais e das custas processuais, arquivem-se os autos.

TRT-PR-16479-2006-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Fabricio da Silva
Réu : Eduardo Kiryla (Fl)
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Apesar de já encerrada a instrução processual, defiro a juntada do documento ora apresentado pelo reclamado, já que referente a fato ocorrido posteriormente à realização da audiência de fls. 83-85, por aplicação analógica da Súmula nº 8 do C. TST, oportunizando-se vista ao reclamante do seu inteiro teor, por 5 (cinco) dias.

TRT-PR-18116-2005-007-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcio de Chaves
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
No prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-19274-2002-007-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Sullivan Roth Rodrigues
Réu : Auto Posto Europa Ltda.
Victor Manuel Pires Bico
Cristiane Alves
José Martins dos Santos
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Ciência ao exequente do teor do ofício recebido para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução.

TRT-PR-19560-2004-007-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Schnitzler
Réu : Pswonline Ltda.
Fernando Ayres Correia
Marcelo Koehler
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Manifestar-se, diante das tentativas de BACEN e DETRAN infrutíferas em nome das executdas, no prazo acima mencionado, acerca do prosseguimento da execução, sob pena de remeter-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-19815-2008-007-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Rodrigues da Costa
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda. (Massa Falida)
Dimper Comercial Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Wilian de Araujo Hernandez - SPI39670
Ciência da decisão de Embargos de Declaração: provimento parcial.

TRT-PR-20551-2002-007-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raul Gustavo Pratti
Réu : Distribuidora de Bebidas Vale do Ivaí Ltda.
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Vista à executada, por 10 (dez) dias, dos cálculos de liquidação referentes às contribuições previdenciárias readequados pela União Federal (PGF).

TRT-PR-20664-2001-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Santos
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, indicando meios necessários para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-21069-2007-007-09-00-7 (RTSum) - (20 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana dos Anjos Rodrigues
Réu : Stactus Assessoria e Gestao Empresarial S/C Ltda.
ADV(S) : Manuella Lucia Zanini Fadel - PR41510
“Vistos, etc.
Para possibilitar a análise do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, intime-se a exequente para, no prazo de vinte (20) dias, juntar aos autos as últimas alterações contratuais da empresa executada, já que a constante nos autos data de 1999, período muito anterior ao início do contrato de trabalho da autora.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-21912-2007-007-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo Monteiro dos Santos
Réu : Especialidades Químicas Paraná S.A.
ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394
Mirian Cipriani Gomes - PR16759
No prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo reclamante, se manifestem acerca do laudo pericial ora apresentado.
O prazo da reclamada passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo do reclamante.

TRT-PR-22025-2008-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz Peters
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Professor de Placido e Silva
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
Considerando que os autos encontravam-se em carga quando da publicação do edital de intimação de fl. 274, reabro o prazo concedido às reclamadas para vista do documentos juntados às fls. 259-272.

TRT-PR-22313-2004-007-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olivete Aparecida Tavares
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
Jacob Tauscheck
Alexandre Ricardo de Castilho
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Manifeste-se a exequente, em 5 (cinco) dias, sobre as alegações aduzidas na petição protocolizada sob o nº 323060 e documentos que a acompanhavam.

TRT-PR-22562-2001-007-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Silveira Claro
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.(Liquidação)
Clisama Corretora S/C Ltda.
Maria Ligia de Macedo Curi
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
01. A medida ora requerida pela exequente já foi objeto de apreciação no despacho exarado às fls. 707-708, restando deferida e implicando no ofício expedido à fl. 711.
02. Portanto, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, indicando alternativas que possibilitem o efetivo prosseguimento da execução.

TRT-PR-23718-1997-007-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Rodrigues de Souza
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Protectorat Comércio e Participações Ltda.
Walter Alfred Schmidt
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
“Vistos, etc.

Informe à procuradora do exequente que as declarações de imposto de renda do executado Walter Alfred Schmidt (CPF 840.308.018-20), encontram-se na Direção do Fórum e estão disponíveis para consulta da 14h às 18h, exclusivamente pela destinatária da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração, devendo também apresentar documento de identificação.

Aguarde-se manifestação pelo prazo de dez dias e, no silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-23808-1993-007-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Estefano Gotosch
Réu : Benapar Pre Moldados de Concreto Ltda.
José Carlos do Amaral
Adalberto Benedito Tavares do Amaral
Norma Lygia Risolia do Amaral
Maria Christina do Amaral Ceccato de Lima
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929
Inicialmente, intímem-se as executadas Benapar Pré Moldados de Concreto Ltda. e Norma Lygia Risolia do Amaral para que, no prazo de 48 horas, comprovem o adimplemento das parcelas do acordo já vencidas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-24676-1996-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Bernardes
Réu : Inscar Indústria de Embalagens Plásticas Ltda.
Edson Procópio
Fernando Luiz Kucharski
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Inicialmente, intime-se o procurador do exequente para que compareça à Secretaria desta Vara, a fim de assinar a petição protocolizada, eis que apócrifa.

TRT-PR-24899-2008-007-09-00-7 (Caulnom) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Celina Bernardes de Azevedo
Réu : José Leônidas Wagner
ADV(S) : Mauricio de Jesus Tozetti - PR38229
Guilherme Bueno Gusso - PR38600
Ficam as partes intimadas da sentença que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora.
Cópia da referida decisão pode ser obtida nesta Secretaria ou no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-25839-2000-007-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Ribeiro de Lima
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva - PR25363
Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que examine cópia de matrícula, uma vez que se trata de providência a ser tomada pela própria parte credora, sendo que eventual recusa deverá ser comprovada nos autos.

TRT-PR-26758-1998-007-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Fernandes Gomes
Réu : Bolt Assessoria de Cobranças Ltda.
Moura Assessoria de Cobranças e Vendas S/C Ltda.
Clube Literario
Rosemary Zier
Sandra Solci Zier
Meire Solci Zier
ADV(S) : Jonny Jeferson Silva Madureira - PR24672
Comparecer em Secretaria, no prazo acima mencionado, para que procedam a anotação da CTPS do exequente, bem como para que procedam à entrega de guia CD em Secretaria, também no mesmo prazo, sob pena de envio de ofício ao órgão competente para habilitação no seguro-desemprego.

TRT-PR-27438-2008-007-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karen Christiane Luz
Réu : Sul Financeira Promotora de Vendas e Serviços Sociedade Ltda.
Sul Financeira S.A. Crédito Financiamentos e Investimentos
ADV(S) : Daniela Brandt Santos - PR26354
Considerando que já expedida a notificação às reclamadas, intimem-se as partes para, querendo, manifestem-se acerca dos documentos que acompanhavam a petição protocolizada pela reclamante sob o nº 324208, em contestação e por ocasião da audiência já designada.

TRT-PR-29374-2008-007-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Azinete de Oliveira Pinto
Réu : Valdeci Francisco Ventura
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
Ficar ciente da decisão de fl. 46, com o seguinte teor: “ Vistos, etc.Tendo em vista que o reclamante não cumpriu a determinação exarada à fl. 42, não obstante devidamente intimado (fl. 42), declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado.Faculto ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados às fls.14/35, mediante recibo nos autos, ficando dispensada a sua renumeração. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao reclamante.”

TRT-PR-29983-2007-007-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erich da Silveira Galhane
Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Sarah Zapelini Martins - PR30204
“Vistos, etc.
Não conheço os embargos de declaração apresentados pelo reclamante porque incabível contra despacho que negou seguimento ao recurso ordinário por deserção, já que o referido despacho (fl. 131) fez expressa referência à parte final da r. sentença de fls. 118 que fixou as custas processuais ante o indeferimento do benefício da justiça gratuita, não havendo omissão a ser sanada. Int.”

TRT-PR-30597-2008-007-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Valdeci Rodrigues
Réu : S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor
Companhia Leco de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas.

TRT-PR-33254-2007-007-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margarida de Fatima da Cruz
Réu : Thais Shirmenn
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
01. Por ora, indefiro a pretensão de intimação da reclamada por intermédio de edital, já que os elementos constantes nos autos não demonstram robustamente que esteja em “local incerto e não sabido”.
02. Intime-se a reclamante para que, em 10 (dez) dias, informe o número do CPF da reclamada, permitindo à Secretaria da Vara promover consultas junto aos convênios mantidos com a COPEL, DETRAN-PR/RENAJUD e Receita Federal acerca da existência do seu endereço atualizado.

TRT-PR-33431-2008-007-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Adiles Andrade da Silva

Réu : Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Dyego Karlo Tavares - PR39648
Considerando que não foi juntado instrumento de mandato em via original, intime-se o reclamante para que, em 10 dias, regularize sua representação processual, eis que para cada ato a ser praticado deve-se ter uma nova procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-33457-2008-007-09-00-1 (Caulnom) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucianne Lara
Réu : O V D Importadora e Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Patricia Carvalho - PR29307
Foi proferida decisão nos autos supra que, no mérito, julgou improcedentes os pedidos formulados pela parte autora.
Fica Vossa Senhoria intimada também para que cumpra o disposto no artigo 45 do CPC, no que concerne a cientificação da autora acerca da renúncia noticiada.

TRT-PR-33754-2008-007-09-00-7 (ET)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisela Schmidt de Paula
Réu : Maria Aparecida Munhoz Pimpao
ADV(S) : Adyr Sebastiao Ferreira - PR4854

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, informar o endereço da embargada.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00379/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86048-2005-008-09-00-1 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everton Neotti
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
Kelly Regina Simões
Gleicio Marcio Simões
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Quanto ao imóvel indicado a penhora, primeiramente junte o autor cópia da matrícula atualizada do mesmo.

TRT-PR-00454-2007-008-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisca Leite da Silva
Réu : Embrasil Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
UTFPR Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Procuradoria Federal No Estado do Paraná - PR287287
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-00966-1991-008-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Ciapparini
Réu : Psl - Administração e Participações Ltda.
Levi Cezar Pacheco dos Santos Lima
Pedro Pacheco dos Santos Lima Neto
ADV(S) : Mauricio Galeb - PR18827

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01508-2008-008-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Andrade
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
HSBC Fundo de Pensão
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
A sentença de fls. 182/189 foi proferida com base nos elementos constante dos autos à época do encerramento da instrução. Na eventualidade da existência de documentos novos, estes deveriam acompanhar o recurso ordinário apresentado ao E. TRT, eis que cabe ao órgão “ad quem” a revisão das decisões proferidas pelo juízo “a quo”. De todo modo, intime-se a Reclamada para vista e manifestação acerca dos documentos apresentado (fls.235 e segtes.) bem como para que, vendo, contrarazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo Autor.

TRT-PR-02361-1998-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo José de Cristo
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Retirar em Secretaria a certidão para habilitação de crédito.

TRT-PR-02389-2004-008-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Maria Luciano
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.

Gleicio Marcio Simões
Kelly Regina Simões
Jefferson Simões
José Antônio Simões
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Requeira o autor o que entender de direito, observando o certificado à fl.332 verso, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02662-2006-008-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir Emidio da Fonseca
Réu : Grupo Falcao Negro S/S Ltda.
Ebrave Empresa Brasileira de Administração e Venda Imobiliária Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Vista a autora das alegações e documentos juntados pela ré. Prazo dez dias.

TRT-PR-54360-2006-008-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mafalda Correia de Araujo
Réu : Moises Carneiro de Campos
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Vista ao autor diretamente na direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-03845-2005-008-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulino Franca do Nascimento Neto
Réu : Funpeb Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
Ao autor para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-03929-1998-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairto José de Christo
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Retirar em Secretaria a certidão para habilitação de crédito.

TRT-PR-55637-2005-008-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Gondim de Souza
Réu : Hotel Tibagi S.A.
Bernardo Epelzwajg Laks
Hana Epelzwajg Kleiner
Alessandra Epelzwajg Kleiner
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 338/340, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. II - Custas pela reclamada de acordo com a conta de fls. 335, para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias, sob pena de execução (R\$ 78,46).
III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal arbitrado fls. 26, devidamente atualizado.IV - Pago o acordo, custas e comprovado ou não o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se a União(INSS).
V - No silêncio da União(INSS), expeçam-se os officios de praxe e arquivem-se os autos.
VI- Facultam-se às partes, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, requerendo perante a secretaria da Vara, dispensando a renumeração dos autos.
VII- Ciência às partes.

TRT-PR-06628-2005-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Clementino Soares
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Valesca Janke - PR39217
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-06765-2007-008-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Nicolau Perboni
Réu : Dental Perboni Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
Sem razão a entidade previdenciária. Isto porque, a isenção ou sistemas especiais de tributação se pautam pela época em que ocorreu o fato gerador, ou seja, a época do pagamento. Fosse de outra forma haveria tributação. Ademais, há que se lembrar que o pagamento será realizado com o faturamento atual da empresa e é sobre esse faturamento que haverá a contribuição para o SIMPLES.
Não há qualquer fundamento para que os critérios de tributação sejam analisados no momento da propositura da ação, como pretende o Ilmo. Procurador Federal, eis que neste momento sequer existia a constituição de débito.
Portanto, considerando que o acordo foi firmado em 12.02.2008, nos termos da ata de fls. 104-105 e que a reclamada é optante pelo SIMPLES desde 01.07.2007, correto o recolhimento efetuado às fls. 115-118.
Indevidas, pois, as diferenças apontadas à fl. 119.
Intimem-se as partes e a PGF (INSS).

TRT-PR-06999-2008-008-09-00-8 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Flora Leite Atherino
Réu : Joao Maria Izidoro
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Intime-se a procuradora do embargado nos autos da RT 24607/00(fl.134), Dra. Eunice Messa Gonzales, OAB/OR 25371, para que informe o endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07116-2008-008-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciani Demetrio
Réu : Rua das Flores Comércio de Calçados Ltda.
Toque de Couro Calçados Ltda. (ME)
Espaço do Calçado Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Tendo em vista que os embargos declaratórios interpostos pela ré, se acolhidos, poderão acarretar efeito modificativo no julgado, intime-se a autora para contraminutar, querendo, no prazo de cinco dias. Após, venham conclusos.

TRT-PR-09118-2007-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Ungarelli
Réu : Tafisa Brasil S.A.
Tafibras Participações S.A.
Sonae Indústria Sgpps S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Dar ciência ao autor da devolução da intimação à testemunha Paulo Caffeu, com a informação “desconhecido”.

TRT-PR-09680-2002-008-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marinalva de Souza Ramos
Réu : C R Almeida S.A. Engenharia e Construções Ebec Engenharia Brasileira de Construções S.A.
Perphill Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Ao Autor para manifestação acerca dos bens oferecido à penhora fls. 570/572.

TRT-PR-09798-2001-008-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurelio Brescowitt
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Defiro a liberação do valor incontestado conforme requerido pelo Autor às fls. 514, recolhendo-se inclusive a parte correspondente às contribuições previdenciária e fiscal em conformidade com o resumo de fls.481, após, processse-se o agravo de petição (fls.516 e segtes.).
Autor contraminutar, querendo, no prazo legal Agravo Petição interposto pela ré.

TRT-PR-10851-2005-008-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Glodzieski
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265
Maurício Gomes da Silva - PR13409
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-13172-2004-008-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Busetto
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Ao Autor, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição opostos pela Ré.

TRT-PR-15130-2001-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mathilde do Valle Padilha
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Previamente ao cumprimento da determinação de fls. 594, item2, a fim de evitar a cobrança de juros sobre juros, intime-se o exequiente para que, sem alteração do valor, rerepresente os cálculos de maneira que conste em separado a soma do valor do principal e juros.

TRT-PR-15862-2004-008-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Matilde Doroteia Costa
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Hyperides Zanello Neto - PR9485
Intimem-se as partes e o INSS para que, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Executado, manifestem-se acerca dos cálculos readequados pelo calculista (fls.462 e segtes.). Após, voltem conclusos para deliberações. O PRAZO DO AUTOR INICIARÁ EM 16-12-2008.

TRT-PR-17372-2005-008-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro de Souza Filho
Réu : Bege Comércio de Alimentação Ltda.
Miguel Amilton Gawloski
Maria Helena Teixeira dos Santos
Wilson Teixeira dos Santos
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Vista ao autor das declarações recebidas diretamente na direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-17775-2003-008-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademilson Francisco Carneiro
Réu : Celta Auto Center Ltda.
North América Autocenter Ltda.
Joao Bueno Garcia
Eleonora Schultze
Gerson Luiz Pontes
Edvirges Przybylowski
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
I - Tendo em vista que o Acórdão de fls. 257/259 manteve a decisão de 1º, oficie-se o C.R.L., fls. 227, solicitando o cancelamento do registro da penhora.
II- Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
III - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-20431-2005-008-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Rogerio Dutra
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741
Ao Réu, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário adesivo interposto pelo Autor.

TRT-PR-21396-1998-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina de Fatima Boza Alves
Réu : Corpore Adm de Serv Med e Odont S/C Ltda.
Renato Guimarães Bueno
Maria do Rocio Buffara Bueno
Nelson Inthon Bueno
Marcelo Vilela Bedene
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497

Ciência à exequente do teor da certidão supra, para que preste as informações necessárias ou requeira o que entender de direito.
CERTIDÃO
CERTIFICO que deixei de cumprir a determinação de fls. 227, nos termos requeridos pelo procurador da exequente, uma vez que o cadastro de contas correntes especificas na minuta de bloqueio via convênio BacenJud requer informação completa, ou seja, nome do banco, nº da Agência e nº da conta corrente.

Cumpra-se a determinação de fls. 227 de forma geral em todas as contas correntes em nome do executado.

TRT-PR-23001-1997-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anna Balabuch
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-24394-2007-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dioniziel Previatti
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Antonio Dilson Picoles Filho - PR30484
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Vistos, etc....
1 - Ciência às partes da baixa dos autos.
2 - Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-25123-1998-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Luiz de Paula
Réu : Tron Serviços e Consultoria Empresarial S/C Ltda.
Nivaldo Soares de Souza
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497

Ciência à exequente do teor da certidão supra, para que preste as informações necessárias ou requeira o que entender de direito.
CERTIDÃO
CERTIFICO que deixei de cumprir a determinação de fls. 175, primeiro parágrafo, nos termos requeridos pelo procurador da exequente, uma vez que o cadastro de contas correntes especificas na minuta de bloqueio via convênio BacenJud requer informação completa, ou seja, nome do banco, nº da Agência e nº da conta corrente.

Cumpra-se a determinação de fls. 175, primeiro parágrafo, de forma geral em todas as contas correntes em nome do executado.

TRT-PR-28144-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson do Nascimento
Réu : Vilelaul Comércio Ltda.
Eliane Bubniak Strugala (ME)
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
audiência uma designada para o dia 15-06-09 às 9h45min

TRT-PR-28332-2008-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giselle Eliane Correa Studzski
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
audiência uma designada para o dia 15-06-09 às 10h00

TRT-PR-28401-2008-008-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea da Cruz de Lima

Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
audiência uma designada para o dia 16-06-09 às 9h00

TRT-PR-28433-2008-008-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Wenski
Réu : Serzegraf Indústria Editora Grafica Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
audiência uma designada para o dia 22-07-09 às 10h15min

TRT-PR-28470-2008-008-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cledina Margarete Montini de Oliveira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
audiência uma designada para o dia 27-07-09 às 10h15min

TRT-PR-28633-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Favaro Vellozo
Réu : Giovana Rieger Folharini [ME]
ADV(S) : Giovanni Lofrano Alves - PR47622
audiência uma designada para o dia 15-06-09 às 9h00min

TRT-PR-28674-2008-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everton Lincoln de Oliveira
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
informar o número do RG do autor; audiência uma designada para o dia 16-06-09 às 9h30min

TRT-PR-28859-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei do Nascimento Cardoso
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
informar os números da CTPS e PIS, do autor; audiência uma designada para o dia 01-06-09 às 8h50min.

TRT-PR-28973-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Mari Batista
Réu : Centro de Educação Infantil Methodo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
audiência uma designada para o dia 15-06-09 às 9h30min

TRT-PR-29118-2008-008-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo Carlos Leonei
Réu : Gafor Ltda.
Linde Gases Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
audiência uma designada para o dia 28-07-09 às 10h15min

TRT-PR-29337-2008-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Sergio Silveira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
audiência uma designada para o dia 29-06-09 às 10h30min

TRT-PR-29354-2008-008-09-00-3 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmem Beatriz Linhares Mariano
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
audiência uma designada para o dia 30-06-09 às 10h30min

TRT-PR-29436-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindaspp Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contabeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná
Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
audiência uma designada para o dia 02-06-09 às 8h40min

TRT-PR-29442-2008-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiana Luiza de Andrade dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Regilda Mara de Vito Cheutchuk - PR44229
audiência uma designada para o dia 29-07-09 às 10h15min

TRT-PR-29521-2008-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leomar Terezinha Rodrigues
Réu : Associação de Pais e Amigos da Creche Esperança Estado do Paraná
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
audiência uma designada para o dia 02-06-09 às 8h50min

TRT-PR-29648-2008-008-09-00-5 (Pet) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldo Will
Réu : PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076
audiência uma designada para o dia 03-06-09 às 8h40min

TRT-PR-29827-2008-008-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Teresinha Jesus Souza Ramos
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
audiência uma designada para o dia 03-06-09 às 8h50min

TRT-PR-32010-1996-008-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonardo Chemin
Réu : Jofran Veículos Ltda.
Joff Construção Civil Administração e Participação Ltda.
Joao de Oliveira Franco Neto
Espolio de Dora Vidal de Oliveira Franco - Representada P/ Rregina Lucia de Oliveira Franco Munhoz
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

A determinação de fl. 461, restou diligência negativa, conforme certidão de fl. 466. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-35551-2008-008-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelen Cristini Ribas da Silva
Réu : Bonijuris Publicações Dirigidas Ltda.
ADV(S) : Eugenio Carlos Baptista - PR26572
audiência uma designada para o dia 30-04-09 às 8h50min

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00338/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99528-2006-012-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Tedesco de Morais
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Cicero Braz Portugal - PR8392
Marissol Jesus Filla - PR17245
Designo o dia 09.07.2009, às 15h00, para a realização de audiência de instrução.

TRT-PR-53856-2005-012-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mileide Cravo da Silva
Réu : Limeira & Silva Ltda.
ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-05599-2007-012-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Roberto Licioino Machado
Réu : Auto Center Eshima Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-06397-2004-012-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Rezende Sampaio
Réu : Rapidado São Paulo Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Juliana de Barros Bley Galli - PR24783
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-07076-2008-012-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adel Luiz Youssef
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
1. Tempestiva a impugnação ora apresentada.
2. Defiro o requerimento conjunto de adiamento da audiência, nos termos do art. 453, I, do CPC.
3. Designo o dia 20.08.2009 às 16h00 para a realização da audiência de instrução.
4. Intimem-se as partes e as testemunhas indicadas pela autora no protocolo 276224.

TRT-PR-07613-2005-012-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leticia Kroth
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-07962-2006-012-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana dos Santos
Réu : Centro de Educação Infantil Estimulo S/C Ltda.
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-08942-2004-012-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson José dos Santos
Réu : Transportadora Gaino Ltda.
ADV(S) : Terleine Ines de Lima Schenkel - PR10387
Intimar a parte autora para retirar a CTPS em Secretaria.

TRT-PR-10596-2005-012-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orias Capeta Mateus
Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-11738-2005-012-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Natal Neves
Réu : Eterpa Terraplanagem e Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-12694-2007-012-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel Aparecida Fiuzza
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Telsul Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Ante requerimento das partes, RETIREM-SE os autos de pauta do dia 20/11/2008, designando-se desde já a data de 05/03/2009 às 9h30 para realização da audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores, caso resulte negativa a tentativa de acordo.

TRT-PR-13185-2005-012-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Montrucchio
Réu : Alexandrino & Soares Ltda.
Oscarlino Cunha de Azevedo Filho
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-13429-2008-012-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Forghieri Zanin
Réu : Irlanda Bar Ltda.
ADV(S) : Carlos Gelenski Neto - PR31145
Julio Cesar Melo Lopes - PR20846
Designo o dia 19.08.2009, às 15h00, para a realização de audiência de instrução.

TRT-PR-13662-2008-012-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Lopes
Réu : Hidropel Hidrogeologia e Perfuracoes Ltda.
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483
renovar a intimação de fls. 55.

1. Defiro o requerimento da parte autora de desentranhamento dos documentos por ela apresentados (fls. 09/35), mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos.

2. INTIME-SE a parte autora para que retire os documentos em 5 dias.

TRT-PR-16768-2007-012-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Augusto Chavez Gamba
Réu : Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Stela Marlene Schwerz - PR18802

1. Defiro o requerimento conjunto das partes de adiamento da audiência.
2. RETIREM os autos de pauta.
3. DISIGNA-SE o dia 04/08/2009 às 14H30min para a realização da audiência de instrução.
4. INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-18378-2007-012-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Costa Soares
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
ADV(S) : Oscar Fleischnesser - PR21505
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-18720-2006-012-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Marinski
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Intime-se a parte autora para retirar os documentos, em dez dias.

TRT-PR-19481-2008-012-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Dulceina Costa de Siqueira
Réu : Fenac Brasil Ltda.
ADV(S) : Taissa Maria Schuartz - PR43918
Ciência às partes de que a perícia foi designada para o dia 04.02.2009, às 14h, a ser realizada no local de trabalho da autora.

TRT-PR-26209-2008-012-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Braga da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Ney Luiz Pereira - PR15675

Requer a reclamada a concessão de prazo para apresentar manifestação e documentos a respeito da relação jurídica entre as partes, suscitando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.
Defiro o prazo de 15 dias. Após, vistas a autora pelo prazo de 10 dias.
Decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos para deliberação.
De qualquer forma, adio a presente audiência para 22.07.2009 às 14h20.

TRT-PR-32404-2008-012-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurema Aparecida Santos Gonçalves
Réu : Indústria de Confeccões Thebas Ltda.
1. As partes informam que a decisão que decretou a falência da reclamada foi suspensa por decisão liminar concedida pelo Desembargador Stewalt Camargo Filho, Relator do processo de Agravo de Instrumento 526606-2, proferida 16 de setembro de 2008.
2. Por esta razão, a notificação encaminhada ao síndico Clemenceau Merheb Calixto é ineficaz.
3. Portanto, para prevenir prejuízos às partes e a nulidade da notificação da reclamada, determino sejam os autos retirados da pauta do dia 14.11.2008.

4. Anote-se a suspensão da falência.

5. Para realização de audiência inicial designa-se o dia 12.12.2008, às 17h34.

6. Notifique a reclamada, pessoalmente.

7. Intime-se o autor.

TRT-PR-33129-2007-012-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Beraldo da Rosa
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Intimem-se as partes de que a perícia foi designada para o dia 04.02.2009, às 16h30min, a ser realizada no local de trabalho de autora.

TRT-PR-34410-2007-012-09-00-0 (Pet)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindpd Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Raquel Lunard Nicoladeli - PR22372
Antonio Carlos da Veiga - PR10578
1. Nos termos da certidão supra e documento de fls. 2157 (cópia da decisão homologatória do acordo proferida nos autos de ACin 31733/2007), extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.
2. Intimem-se as partes.
3. Arquivem-se os autos.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juares Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00339/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01929-2006-012-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Correa da Maia
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
I - Recebo os embargos, suspendendo a execução para tanto.
II - Intime-se o embargado para, querendo ofertar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-03895-2006-012-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Runt Moreira
Réu : Cm3 Indústria e Comércio de Malas Ltda.
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Aureo Vinhoti - PR22904
Dos documentos apresentados com o ofício de protocolo 322575, encaminhados pela Caixa Econômica Federal, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo autor.
PRAZO DO AUTOR: 03.12.2008 a 09.12.2008
PRAZO DO RÉU : 11.12.2008 a 15.12.2008

TRT-PR-04237-2006-012-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnoldo Stelle Junior
Réu : Building Profits Auditores & Consultores S/S Ltda.
ADV(S) : Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143
INTIME-SE a reclamada para se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-05036-2006-012-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Luiz Gowatski
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

(Massa Falida)
Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
1. Considerando que na alínea "c" do acordo as partes declaram verbas de natureza indenizatória, próprias da rescisão contratual, intimem-se as partes para que informem se o autor está concedendo quitação total em relação a todas as rés.
2. Especifiquem as partes, autor e 2ª ré, no prazo de 10 (dez) dias, as competências e respectivos valores pertinentes ao FGTS, destacando os depósitos e a multa de 40%, ante a recomendação da E. Corregedoria do TRT da 9ª Região contida no Pedido de Providência 00120-2008-909-09-00-4.
3. Eventual omissão acarretará no arbitramento pelo Juízo.
4. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise do acordo.

TRT-PR-05758-2003-012-09-00-6 (RTOOrd) - (2 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonas de Castro
Réu : Tecne Projetos e Serviços Em Telecomunicações Ltda. Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Germano de Sordi Batista - PR39201

1. Declaro definitivos os cálculos de fls. 451/460, ante a certidão acima.
2. Atualize-se a conta conforme o cálculos de fls. 451/460 e intimem-se a 3ª ré para depositar a diferença encontrada, no prazo de 48 horas, sob cominação de prosseguimento da execução.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/08 - R\$ 9.549,69

TRT-PR-05899-2008-012-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvinha Garcia de Oliveira
Réu : Farmacia e Drogeria Nissei Ltda.
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 11.12.2008 às 14h00, para realização da perícia, no local de trabalho da autora.

TRT-PR-09039-2003-012-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson de Assis Braz
Réu : Pruncio e Bossolan Ltda. COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Olga Gurginski - PR13580
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da intimação devolvida de fl. 294, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-09562-2002-012-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Benedito da Luz Coelho
Réu : Juan Girona Cabrera (ME)
Trombini Embalagens Ltda.
ADV(S) : Joao Maestrelí Tigrinho - PR4844
Tobias de Macedo - PR21667
Intimem-se as executadas para que, no prazo de 5 dias, querendo, apresente resposta à impugnação oposta pela parte autora às fls. 452/456.

TRT-PR-10840-1997-012-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista Fernandes
Réu : Papbox Indústria de Papeis e Embalagens Ltda. Fabrica de Papel e Papelao Nossa Senhora da Penha S.A.
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
A parte autora em sua petição de fl. 202 vem requerer a devolução do prazo sob a alegação de que os autos não foram encontrados pela Secretaria. De fato, ante os termos da certidão de fl. 203, o qual comprova que os autos ficaram indisponíveis para a requerente e, a fim de se evitar arguições de nulidade, defiro a devolução do prazo. INTIME-SE.

TRT-PR-11207-2006-012-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Pereira Vieira
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Intelig Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Ivan Clementino - SP66509
1. Trata-se de execução definitiva, nos termos da certidão de fl. 244.
2. Intime-se a 1ª ré para comprovar o depósito na conta vinculada do autor, dos valores a título de FGTS, conforme indicado à fl. 184, sob cominação de execução direta.

TRT-PR-11664-2005-012-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Zita Domingues
Réu : Funef Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
INTIME-SE a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-15899-2005-012-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Rodrigo de Oliveira Santos
Réu : Net Paraná Comunicacoes Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Processo-se a impugnação à sentença de liquidação apresentada sob protocolo 317898. Para tanto, intimem-se a executada de que dispõe do prazo de 5 dias para, querendo, apresentar respostas.

TRT-PR-16714-2001-012-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Darci Machado
Réu : Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda.
ADV(S) : ANA PAULA PERES DOS SANTOS - SP188423
2. Renove-se a intimação de fl. 196 em nome da advogada Ana Paula Peres dos Santos - OAB/SP 188.432.
fl. 196 - Intime-se a ré para regularizar sua representação processual no prazo de 5 dias, eis que a procuradora Dra. Ana Paula Peres dos Santos, OAB/SP 188.423 não possui procuração nos autos.

TRT-PR-17570-2007-012-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alfredo Alves Rodrigues
Réu : Viação Cometa S.A.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 312/313), observando-se o esclarecimento de fl. 316, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
2. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, de cujo pagamento fica dispensada.
3. Eventual recolhimento previdenciário e fiscal será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
4. Resta prejudicado o requerimento da reclamada (item 1.e - fl. 313), uma vez que o recurso ordinário noticiado nos autos foi interposto pelo autor.
5. INTIMEM-SE as partes desta decisão.

TRT-PR-18896-2003-012-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genard de Albuquerque Barreto
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
Intime-se o autor para ter vista da petição da ré, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-22575-2007-012-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabete Pereira de Carvalho
Réu : Clube Curitibano
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
1. JUNTE-SE somente a petição e os documentos de fls. 128/130 e MANTENHAM-SE as seis vias do TRCT e duas da guia CD/SD guardadas em pasta própria na Secretaria.
2. INTIME-SE a parte autora para que retire, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos acima mencionados.

TRT-PR-23635-2007-012-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosenilda Paulo Vieira
Réu : Trendy Importação Exportação e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
INTIME-SE a reclamada para se manifestar acerca da execução que se encontra garantida, no prazo de 5 dias, conforme art. 884 da CLT, e caso queira apresente embargos.

TRT-PR-27092-2007-012-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Regina Mariani de Souza Azevedo
Réu : Fabio Giovanni Dilda
Ócio do Brasil Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
1. Arquite-se em Secretária a CTPS da autora.
2. Em complemento ao despacho de fls. 154, intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 5 dias, proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora.

TRT-PR-32112-2007-012-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronualdo Rosa do Prado
Réu : Zeno Vital Tomczik
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Marcelo de Lima Contini - PR40106
1. Homologo o acordo sob protocolo 290545, para que surtam seus jurídicos efeitos.
2. Eventual recolhimento fiscal e previdenciário será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
3. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculada sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensada.
4. Intimem-se as partes desta decisão e exclua-se a audiência.
5. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 832, da CLT, pelo prazo de 10 dias, intime-se a União da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos, bem como de que, no mesmo prazo, poderá declinar os valores que pretenda executar, sob pena de preclusão.
6. Cumprido o acordo e silente a Fazenda Nacional, oficie-se à CEF conforme Pedido de Providência 120/08 da Corregedoria Regional.
7. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-32913-2007-012-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Maria Amaral Benrad
Réu : Daniela dos Anjos Afonso
Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. (Massa Falida)
Construtora Cavallin Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Denilson Janderson Trombeta - PR26236
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da intimação devolvida de fl. 210, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-33115-2007-012-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso D Albuquerque Teixeira

Réu : Associação de Proteção Ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863
Roland Hasson - PR9120
1. Com urgência, intimem-se as partes de que foi designado o dia 08.12.2008, às 09h00, para a realização da perícia, nas dependências da reclamada, situada na Rua Serafim Lucca, 330, São Braz, nesta Capital.
2. Deverá a reclamada observar que os documentos referidos pelo perito deverão estar a sua disposição na data designada.

TRT-PR-33307-2007-012-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Florisbal Borges Texca
Réu : Condomínio Edifício Leonor Moreira Garcez
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Dalva Marli Menarim - PR17215
1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 283/84), para que surtam seus jurídicos efeitos.
2. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensada.
3. Eventual recolhimento previdenciário e fiscal será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
4. INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-35834-2008-012-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Oliveira Davide
Réu : Matesc Material Escolar Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Haja vista que a procuradora signatária da petição inicial não possui procuração nos autos, intime-se o procurador Claudio Adriano Santa Rosa para que a assinem, em 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00340/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-16592-2002-012-09-01-5 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Vieira de Castro
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
1. PROCESSE-SE o agravo de petição interposto pela executada.
2. INTIME-SE o exequente para apresentar contraminuta, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-00874-2006-012-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Alves de Lira
Réu : Set Sociedade Educacional Tiutui Ltda.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Luiz Antonio Abagge - PR12613

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 492-494):
Resolve-se conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração apresentados pelo autor, e julgar IMPROCEDENTES os embargos de declaração apresentados pela ré.

TRT-PR-03619-2007-012-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel Costa Pinto Wieczorkowski
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
Cooperativa de Trabalho em Gestao Integrada de Negocios e Serviços
Cimcorp Comércio Internacional e Informatica S.A.
Krc Consultoria Empresarial Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Paulo Rogerio de Moura e Claro - PR13625
Elizabeth Darakjian Djehdian - SP174751
Tobias de Macedo - PR21667
Rodrigo Guimaraes - PR21748
Tobias de Macedo - PR21667

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 955-958):
Resolve-se conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgar PROCEDENTES os embargos de declaração apresentados pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, e julgar IMPROCEDENTES os embargos de declaração apresentados pela Cooperativade Trabalho em Gestão Integrada de Negócios e Serviços, CIMCORP Comércio Internacional e Informática S/A, e KRC Consultoria Empresarial Ltda.

TRT-PR-07355-2007-012-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thais Roque Foltran
Réu : Bb Fertil Indústria e Comércio de Big Bags Ltda.
Klauber Oliveira Santos
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Fernando Firmino dos Santos - PR38206

DECISÃO (FLS. 230): Ante a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

TRT-PR-07422-2000-012-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao da Silva
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

DECISÃO (FLS. 1039): Ante a possibilidade de efeito modificativo, intimem-se as partes, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

TRT-PR-07516-2005-012-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Rubens Coelho
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pelo autor.
2. INTIME-SE a reclamada para apresentar contra-razões, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-07842-2006-012-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington Wichniewski
Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Agente de Integração Interação Ltda.
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Jacqueline Maria Moser - PR17847
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos pelo autor e primeira reclamada.
2. INTIMEM-SE as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal, caso queiram.

TRT-PR-08222-2008-012-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genesio Bernardino
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Os embargos declaratórios interpostos por Condor super Center Ltda. não foram conhecidos.

TRT-PR-08232-2008-012-09-00-2 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darcilio Sergio Arnhold
Réu : Paulo Sergio Matos
ADV(S) : Airtom P Paim Junior - RS33107
Jackson Luiz Deip - PR14867
Intime-se as partes de que foi proferida sentença nos presentes autos, tendo sido rejeitadas as razões apresentadas pelo embargante.

TRT-PR-09160-2008-012-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Alberto Villas Boas
Réu : Ape Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos pelas partes.
2. INTIMEM-SE as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal, caso queiram.

TRT-PR-10675-2008-012-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cezar Amin Pasqualin
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Isete Aparecida Moreira - PR11968

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 1913-1914):
Resolve-se conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE os embargos de declaração.

TRT-PR-12467-2007-012-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Alexandrer Antunes Knob
Réu : Viação Marumbi Ltda.
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
As razões dos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada foram rejeitadas.

TRT-PR-13316-2002-012-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Placido Barbosa Neto
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
COPEL Transmissao S.A.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Ana Leticia Feller - PR30259
Monica Lebois - PR16003
As razões dos embargos à execução opostos pela Reclamada foram acolhidas em parte.

TRT-PR-13581-2007-012-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Warley da Silva Santos
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
As razões dos embargos declaratórios foram rejeitadas e declarados prolatatórios, condenando a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa em favor do embargado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-15289-2006-012-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco da Silva Furtado
Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
As razões dos embargos declaratórios interpostos pelas partes foram rejeitadas.

TRT-PR-16931-2005-012-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilza dos Santos Oliveira
Réu : Infocentro Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda. (EPP)
Infohouse Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda.
Infosolucao Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda.
Infolange Comércio de Produtos Para Informática e Papelaria Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
1. Defiro o parcelamento requerido com amparo no artigo 745-A do Código de Processo Civil porque não depende de autorização do credor.
2. O referido dispositivo legal autoriza o pagamento do valor da execução em 07 (sete) parcelas (1 + 6), devidamente corrigidas e acrescidas de juros, situação que se mostra benéfica ao credor.
3. Intimem-se as partes, as reclamadas via EBCT.

TRT-PR-17379-2001-012-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pericles Knabben
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Revista a decisão de fls. 770 e não conhecida a petição de fls. 767/768 como Embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação também não conhecida.

TRT-PR-20620-2007-012-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emmerich Mayer Filho
Réu : Condomínio do Edifício Curityba Flat Batel
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto pela reclamada.
2. INTIME-SE a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-35614-2007-012-09-00-8 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindimóveis Sindicato dos Corretores de Imóveis No Estado do Paraná
Réu : Assis Martins Dias
José Waldir Semprebom
Joana D Arc Alves Meyer
Braz Tiago de Andrade
Maurício Ribas Moritz
Levino Pinto Brandão Neto
José Carlos Casagrande
Assako Yoshioka Kimura
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643
Neimar Batista - PR25715

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 122-124):
Resolve-se conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, julgar PROCEDENTES.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00341/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01984-2007-012-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Piala
Réu : Transportadora Tego Valentini S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
INTIMEM-SE as partes que foi designada audiência de oitiva da testemunha Roberto Cordeiro Alegre, na Vara do Trabalho de Pinhais, no dia 20/01/2009 às 16h00.

TRT-PR-09023-2008-012-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcione Vellozo Custódio
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Defere-se a 1ª ré o prazo de 10 dias para manifestação acerca do ofício de fls. 975-979.

TRT-PR-13852-2006-012-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Carolina Ketzner Majewski
Réu : Gamma Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (EPP)
Angela Maria Cemin
Marco Antonio dos Santos

ADV(S) : Inessa Kaminski Biermayr - PR27315

1. Trata-se de execução definitiva, nos termos da certidão de fl. 148.
2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.
3. Com a apresentação do documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no mesmo prazo. No silêncio deverá a Secretaria fazê-lo. No mesmo prazo deverá a ré entregar o TRCT com anotação de afastamento por iniciativa do empregador, sem justa causa, e as guias CD/SD do seguro desemprego, bem como comprovar o depósito na conta vinculada do autor, dos valores deferidos a título de FGTS, sob cominação de execução direta. Comprovados os valores depositados, libere-se à autora mediante alvará.

TRT-PR-14250-2008-012-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sidenei Horta Ribas
 Réu : Gel Instalações Elétricas Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
 Alvaro Pedro Junior - PR13003
 Considerando a manifestação do autor de que o valor acordado à fl. 150 será liberado diretamente pela 6ª Vara do Trabalho, homologo o acordo de fl. 150, nos termos lá definidos.
 Intime-se a 1ª ré para se manifestar, em 10 dias, acerca do protocolo 317353, informando se a liberação das guias para o recebimento do seguro desemprego fazia parte do acordo, eis que não consta na ata de fl. 150.

TRT-PR-19348-2005-012-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marta Aparecida Nunes Avalos de Lima
 Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Herdt Grande - PR24270
 INTIME-SE a autora para que exhiba, na audiência designada para o dia 02/03/2009, sua CTPS, a fim de possibilitar sua verificação pela reclamada.

TRT-PR-19739-2007-012-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eva Aparecida dos Santos
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
 Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires Ltda. (Massa Falida)
 Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda. (Massa Falida)
 Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda.
 Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda.
 Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 Fininvest S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 Banco Itau S.A.
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Saraiva Mega Store Crystal Plaza Shopping Center
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Manoel Hermando Barreto - PR28096
 Eduardo Vianna Mendes - SP13848

1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (autor e Kraft Foods Brasil S/A - fls. 468/469), para que surtam seus jurídicos efeitos.
2. Custas pela oitava ré, no importe de R\$ 26,00, calculada sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensada.
3. Cumprido o acordo, DÊ-SE vista à União e caso silente, BLOQUEI-SE no cadastro dos autos, no SUAP, a referida ré.
4. Em razão da petição de acordo de fls. 470/471, especifiquem as partes (autor e decima terceira reclamada), no prazo de 10 (dez) dias, as competências e respectivos valores pertinentes ao FGTS, destacando os depósitos e a multa de 40%, ante a recomendação da E. Corregedoria do TRT da 9ª Região contida no Pedido de Providência 00120-2008-909-09-00-4.
5. Eventual omissão acarretará no arbitramento pelo Juízo.

TRT-PR-21368-2006-012-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sandro Pereira Ramos
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
 Defiro a dilação de prazo para o autor comprovar o pagamento da antecipação de honorários periciais, por 10 dias.
 Intime-se o autor.

TRT-PR-21441-2006-012-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Dorival Dias
 Réu : Laine Manutenção e Serviços Ltda. [ME]
 ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
 Ana Maria Silverio Lima - PR17933
 Dos officios de fls. 514 e 518 e dos documentos que os instruem, DÊ-SE vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.
 Prazo do AUTOR início em: 03/12/2008 e
 Prazo do RÉU início em: 07/01/2009.

TRT-PR-21494-2008-012-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alex Sandro Dias Pereira
 Réu : Cha Novo Alvorecer
 ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
 Intime-se o autor para apresentar, em 10 dias, o contrato social da ré com a indicação de seu representante legal ou o seu CNPJ, possibilitando assim as diligências junto aos convênios do Detran e Copel, para a localização da ré.

TRT-PR-25918-2008-012-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Lopes
 Réu : Catalini Transportes Ltda.
 ADV(S) : Aduauto Pinto da Silva - PR43838
 Adriane Turin dos Santos - PR17952
 Da informação prestada pelo INSS (fl. 218), DÊ-SE vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-27882-2008-012-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paloma Pimentel Galvão Santos Albuquerque
 Réu : Curso Cidade de Curitiba S/C Ltda.
 ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
 Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-31856-2008-012-09-00-3 (ET) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Comercial de Alimentos Rosset Ltda.
 Réu : Vanderlei Luiz Nogueira
 ADV(S) : Osvaldo Calizario - PR10287
 Tendo em vista a devolução da intimação nº 2584048/08 com a informação de “mudou-se”, INTIME-SE a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço da embargada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-31863-2008-012-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Josiane Cardoso de Oliveira
 Réu : Alisson Diego Ferreira da Luz
 ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
 1. Nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser, necessariamente, certo e determinado, indicando o valor correspondente, nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000.
 2. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a Reclamante liquidar os pedidos formulados nos itens 3 e 4 (fl. 04) da petição inicial, indicando o valor econômico de cada um deles, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme art. 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-35764-2008-012-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdinei Ferreira
 Réu : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
 Intime-se o autor para que emende a inicial, na forma dos artigos 284 e 282, II, do CPC, indicando o correto endereço e CEP do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-35875-2008-012-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Otavio Augusto Carvalho Alves
 Réu : Dataprev Empresa de Processamento de Dados da Previdencia Social
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 Intime-se o reclamante para regularizar sua representação processual, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-36297-2008-012-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Yelda Fernandes Bersch
 Réu : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 ADV(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281
 INTIME-SE o subscritor da petição inicial para regularizar sua apresentação processual, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Pedro Juarez Zamboni
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00924/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TRT-PR-21064-2008-015-09-00-0(ACHP)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudia Basso Carneiro de Siqueira
 Réu(s) : Augusto Primieri
 Carlos Gomes
 INTIMADO(S) : Augusto Primieri - (RÉU - 1) - CPF: 603.403.559-72
 Carlos Gomes - (RÉU - 2)

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a(s) ré(s) abaixo indicadas, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida despacho nos autos supra, em 22/10/2008, cuja teor encontra-se à disposição para vistas, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

DESPACHO FL.42:

1.Trata-se de ação de cobrança de honorários advocatícios ajuizada por Cláudia B. Carneiro de Siqueira em face de Augusto Primieri e Carlos Gomes (fls. 02/08).

2. A questão relativa à competência para cobrança de honorários decorrentes de serviços prestados por profissional liberal à pessoa física ou jurídica, através de contrato de natureza civil ou consumista, não comporta mais discussão, tendo em vista o entendimento pacificado na Súmula 363 do STJ, in verbis: “Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.”

3. Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência desta Justiça Especializada, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Curitiba - Pr.

4. Intimem-se as partes e após, encaminhem-se aos autos ao Juízo Competente.

TRT-PR-22928-2008-015-09-00-0(RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Tatiane Carvalho dos Santos
 Réu(s) : Organização Medica Clinihauer Ltda.
 Rlm Representações e Levantamento de Mercado Ltda.
 Convend Assessoria e Marketing Ltda.
 INTIMADO(S) : Rlm Representações e Levantamento de Mercado Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 85.515.450/0001-70

Data da audiência INSTRUÇÃO: 13-01-2009 às 13h07min
 Local: Sala de Audiências 15ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
 Rua Vicente Machado nº 400 - 2º piso - Curitiba/PR

O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está NOTIFICANDO a ré ABAIXO INDICADO, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência supra designada.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00184/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-35008-2007-015-09-01-4 (AI)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Irineu Moraes Ribeiro
 Réu : Thalikal Comércio de Alimentos Ltda.
 Danone Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-00653-2001-015-09-01-0 (ExProvAS)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cesar Augusto Kluge
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00637-2005-015-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudio Ricardo Cattelan
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.
 Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHIDO PARCIALMENTE.
 Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-00694-2008-015-09-00-0 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Celia de Fatima Barboza Batista
 Réu : Magi Clean Pr Asseio e Conservação Empresarial Ltda.
 ADV(S) : Aduauto Pinto da Silva - PR43838
 Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.
 Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-01147-2006-015-09-00-0 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciane Cristo dos Santos
 Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
 ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-01553-2008-015-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eder Braz Bunifacio de Abreu
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Tobias de Macedo - PR21667
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-02300-2003-015-09-00-4 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : André Luiz Ramos da Silva
 Réu : Elétrica Pruencio Ltda.
 COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) : Olga Gurginski - PR13580
 Rejane Mara Sampaio D'Almeida - PR32641

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHIDOS.
 Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-02302-2005-015-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jeferson Souza Brasil
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 Roberto Pierri Bersch - RS24484
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: ACOLHIDOS.
 Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-02302-2006-015-09-00-6 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cilas Antonio Sant Anna Ribeiro
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
 Tobias de Macedo - PR21667

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-02601-2008-015-09-00-2 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Caetano de Carvalho
 Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
 ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-02974-2006-015-09-00-1 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Adir Andriighi
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Angela Ritter Woeltje - SC17507

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-03276-2008-015-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nelci Candido do Nascimento
 Réu : Ramon Andrés Doria
 ADV(S) : Olga Gualberto - PR16226
 Lineu Miguel Gomes - PR10605

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHIDO PARCIALMENTE.
 Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)
 CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.
 Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-03497-2003-015-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luisandro Ramires Szlachta
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-05326-2008-015-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Leocimar Pagnan da Fonseca
 Réu : O V D Importadora e Distribuidora Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-05632-2007-015-09-00-4 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdir Luiz Dias

Réu : Liguigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-06834-2004-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lowreno Calixto Ianczyk Ferreira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttle - PR25665
Tobias de Macedo - PR21667
Paulo Rogerio de Moura e Claro - PR13625

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: PROVIMENTO PARCIAL.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: PROVIMENTO PARCIAL
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-06911-2008-015-09-00-6 (ET)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Angela Fracaro
Réu : Tereza Dworak
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-07191-2008-015-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Homero Aureliano
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-08544-2003-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Luiz Truchim
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-08730-2007-015-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Rubens Luiz Filho
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-09174-2007-015-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jovenil Ferreira da Maia
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sandra Calabrese Simao - PR13271

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-09591-2005-015-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Akira Kawano
Réu : Matec Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Cylmar Pitelli Teixeira Fortes - SP107950

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-09879-2002-015-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dalva Maria Selbmann dos Santos
Réu : Projel Planejamento Organização e Pesquisas Ltda.
Edilson José dos Santos
Maria Silva dos Santos
ADV(S) : Luiz Hecke - PR6044

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-10320-2005-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair Kozowiski
Réu : Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Banco Cacique S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Rafael Fadel Braz - PR23014

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: provimento parcial.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-10844-2007-015-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isabelle Christine Ribeiro

Réu : Valdac Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-11078-2008-015-09-00-5 (ACOB)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Luiz Barbosa
Réu : Cassio Fernando Pompermayer
Vm Impressão Digital Ltda.
ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162
Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-11904-2007-015-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rejane de Bairros
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-11980-2006-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Ricardo Kruchelski
Réu : Valdac Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-12142-2008-015-09-00-5 (ET)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato José de Almeida Rodrigues
Réu : União
Adilson Alano
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-12168-1999-015-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Leonel de Souza
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Julio Cesar de Liz - PR20577

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS READEQUADOS.:
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-12956-2000-015-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Magda Jaqueline Jankowski
Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.
Sociedade Geral de Participações Sogepar S.A.
William Duarte
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-13314-2007-015-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elsa Luiza Quandt Costa
Réu : Nutrilatina Laboratórios Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-14279-2003-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Junior Ferreira de Albuquerque
Réu : M. Magalhães Serviços de Lataria e Pintura de Veículos Ltda.
ADV(S) : Fabiula Schmidt - PR26489

Defiro a reabertura de prazo requerida pela ré, face à indisponibilidade dos autos quando o prazo referente à intimação de fl. 172 estava em curso.

TRT-PR-14524-2003-015-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Luis Garcia Petrini
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
Adilson de Castro Junior - PR18435

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-15553-2007-015-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Florinda Alzira Azevedo
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus
Centuriao Segurança Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-15558-2004-015-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walmir Vieira Ribeiro
Réu : Valdir Albino & Denirte de Oliveira Ltda. (ME)

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Rene Andrade Tigrinho - PR45932

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACO-LHIDOS.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-15578-2007-015-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth de Moura
Réu : Flux Ar Ltda.
ADV(S) : Adilson Correia - PR18548
Jefferson Barbosa - PR32974

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-15781-2004-015-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Ribeiro
Réu : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.
D K Comércio de Pneus Ltda.
Marli Guiomar Kalichtzuk
Debora Kalichtzuk
Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtzuk
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
José Antonio Ferreira
Solis Malucelli Ferreira
ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-15802-2000-015-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Vitorio Sbalqueiro
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: REJEITADOS.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS:ACOLHIDOS.:
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-17218-2006-015-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Alonso
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-17853-2005-015-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eri de Fatima Martins Woicik
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-18262-1999-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Hilgemberg
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Isaias Zela Filho - PR8866

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-18536-2006-015-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Kranz
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economiaros Federais
ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
Mario Augusto Batista de Souza - PR36384
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-19024-2008-015-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliano Sulivan Lemes
Réu : Comércio de Roupas Sharif Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Ana Luiza Manzochi - PR24824

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: rejeitados.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-19632-2006-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kely Cristina Paintner Hauser
Réu : Associação de Ensino Versalhes

Faculdade Versalhes de Pedagogia e Letras
Associação de Ensino Antonio Luis
Uniandrade Centro Universitario Campos de Andrade
ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR29904
Maria Elvira Junqueira - PR6924

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-20464-2007-015-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Luiz Wolff Mendes
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
Cooperativa de Trabalho em Gestao Integrada de Negocios e Serviços
Cimcorp Comércio Internacional e Informatica S.A.
Krc Consultoria Empresarial Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Paulo Rogerio de Moura e Claro - PR13625
Elizabeth Darakjian Djehdian - SP174751

I - A ré CIMCORP recolheu as custas processuais e efetuou o depósito recursal, desta forma e considerando-se que o recurso ordinário interposto pela referida ré foi protocolado tempestivamente, admito o apelo e determino seu processamento.

II - A ré CIMCORP, através do recurso ordinário em referência, pretende ser excluída da lide, motivo pelo qual o depósito recursal e as custas por ela recolhidas não aproveitam, para efeito de preparo dos recursos, aos demais réus. Assim sendo, e considerando-se que a greve deflagrada pelos bancários já se encerrou, tanto que a ré CIMCORP recolheu as custas e efetuou o depósito recursal, além do fato de que os réus BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, KRC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS deixaram de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, denego seguimento aos recursos por eles interpostos. Intimem-se.

TRT-PR-20665-2007-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Maria dos Reis de Lima
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Janete Santin - PR19612
Tobias de Macedo - PR21667

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-20706-1995-015-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Ferreira Ortiz
Réu : Caixa Econômica Federal
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina de Mattos Bertoletti - PR11245

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-20808-2006-015-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna dos Santos Neves
Réu : Hospital Novo Mundo Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-21107-2005-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Oliveira da Silva
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-21252-2007-015-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Abud Neto
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-22144-2007-015-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Cardoso Rebelo
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)
Betron Tecnologia Em Segurança Ltda.
Associação Paranaense de Cultura
Tenneco Automotive Brasil Ltda.
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Marcia Cristina Marcondes - PR24643
Hella de Fatima Maeda - PR40130

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: acolhido parcialmente.
Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-22412-2008-015-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Ribeiro de Oliveira
Réu : Master Sul Serviços Empresariais Ltda.
Primor Transportes Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Waldir Leske - PR11587
CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-22598-2008-015-09-00-3 (RTOOrd)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Olaertes Gonçalves
 Réu : Frigorífico Frigo Carnes Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-23517-1995-015-09-00-7 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Santa da Rosa Domingos Amorim (Espólio De)
 Réu : Condomínio do Edifício Marumby
 ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-25836-2007-015-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Victor Augustus Gracioto Silva
 Réu : Associação de Ensino Versalhes
 Associação de Ensino Antonio Luis
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
 Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
 Elaine Beatriz Pedroso - PR37774

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDO PARCIALMENTE.

Disponível em www.tr9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-26105-1998-015-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fabiana Rotermel da Silva
 Réu : Direplan Engenharia e Planejamento Ltda.
 Apoio Engenharia e Planejamento Ltda.
 Lyz Laine Gonçalves Rattton
 Eduardo Rattton
 Carlos Aurelio Nadal
 ADV(S) : João Gustavo Duarte Nadal - PR46698

2) Diante da insurgência apresentada pelo 5º executado, considero-o citado.

3) Considerando-se a matéria aduzida na exceção de pré-executividade, a medida deverá ser apresentada através do remédio processual adequado, após a garantia do Juízo, motivo pelo qual rejeito liminarmente as insurgências apresentadas às fls. 370 e seguintes. Intime-se o 5º executado.

TRT-PR-28776-2007-015-09-00-9 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lucília Cunha
 Réu : Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda.
 Sandra R R Nascimento & Cia. Ltda. - E.P.P.
 ADV(S) : Marina Mangini - PR29262
 Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788

I - Recebo a insurgência contra a execução, oposta pela ré às fls. 310/311, como embargos à execução.

II - Através do acordo retratado na ata de fls. 263, as partes deixaram claro que na hipótese de inadimplemento haveria aplicação de cláusula penal e antecipação das parcelas vencidas. Como a primeira parcela deixou de ser paga na forma avençada, houve vencimento antecipado de todas as demais, sobre as quais, corretamente, aplicou-se a cláusula penal. A incidência da penalidade apenas sobre a primeira parcela, implicaria em desconstituir a parte do acordo que estipulou o vencimento antecipado da dívida, o que não se pode admitir. Diante do exposto, rejeito a insurgência apresentada pela ré. Intimem-se as partes.

TRT-PR-29461-2007-015-09-00-9 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ronaldo Neves de Almeida
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-29982-2007-015-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Ezilda Gavlik Fonsaca
 Réu : Los Angeles Serviços S/C Ltda.
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-31318-2007-015-09-00-7 (ET)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jonas Rodrigues Borges
 Réu : Vicente Ossowski
 Weber Construções Civis Ltda.
 ADV(S) : Giorgio Galego Pelissari - PR25336
 Roberto Cavanha Almeida - PR38241

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: EXTINTOS SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Disponível em www.tr9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-33445-2007-015-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mauro Pereira da Silva
 Réu : Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-33875-2007-015-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joel de Lara
 Réu : Viação do Sul Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-34008-2008-015-09-00-5 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Roberto Sena
 Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Rodrigo Gabriel Broto - PR38242
 Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34055-2008-015-09-00-9 (ACum)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu : Abdo Augusto Zeghibi Hidrocioterapia (ME)
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:07
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34069-2008-015-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aristides Bueno
 Réu : Sanhudson Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34118-2008-015-09-00-7 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudia Regiane da Silva
 Réu : J Malucelli Seguradora S.A.
 ADV(S) : Fabio Renato Santana - PR29593
 Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:22
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34208-2008-015-09-00-8 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Lucia Lazarin
 Réu : Celular News Comercial Ltda.
 ADV(S) : Helise Caroline Dietrich - PR43698
 Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34227-2008-015-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fernando José da Silva
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
 Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34237-2008-015-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Noel Marcondes da Silva
 Réu : Strapasson & Cavassim Ltda.
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:38
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34305-2008-015-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jandira de Fatima Leria
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 A C Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Fachim - PR24325
 Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34339-2008-015-09-00-5 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Mizael de Lima Neri
 Réu : Mds Pinturas Industriais Ltda.
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:07
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34376-2008-015-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Antonio Augustynczk
 Réu : New Sac Serviço de Atendimento ao Cliente Ltda. [ME]
 Ferna Sistemas e Design Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
 Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34385-2007-015-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Conceição Nicolau
 Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
 Cooperinfosul Cooperativa de Serviços de Informática do Sul
 ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-34437-2008-015-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu : C V Materiais Elétricos Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
 Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:22
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34444-2008-015-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Sandeski
 Réu : Estrela do Oriente Prestadora de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Lincoln Luiz Pereira - PR45078
 Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34487-2008-015-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Flavio Paulus
 Réu : Expresso Jundiá São Paulo Ltda.
 ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
 Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:38
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34526-2008-015-09-00-9 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Diego Lara
 Réu : Comércio de Calçados Gol Ltda.
 Comércio de Calçados Campeao Ltda.
 Hassan El Amim
 Maria Trindade Silveira
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
 Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34554-2008-015-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aglaiaci Stavitzki
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Guilherme Luiz Sandri - PR22357
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34605-2008-015-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eliezer Costa dos Santos
 Réu : Psn Locações de Equipamentos Ltda.
 ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:07
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34621-2008-015-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elefer Carvalho Iatski
 Réu : Engobor Engenharia e Aerolevamentos S.A.
 ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34638-2007-015-09-00-9 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilberto Carlos Sutil da Silva
 Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.
 ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-34690-2008-015-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Carlos Magalhaes
 Réu : New Sac Serviço de Atendimento ao Cliente Ltda. [ME]
 Ferna Sistemas e Design Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:22
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34702-2008-015-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Disney Rizzato Nunes
 Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
 ADV(S) : Patricia Chemim - PR29264
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34750-2007-015-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Carlos da Silva
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-34797-2008-015-09-00-4 (ACum)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
 Réu : Paulo Roberto Sbaraini
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:38
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34823-2008-015-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ednea Garcia Wenceslau
 Réu : Casa dos Pobres São Joao Batista
 Rafael Erico Kalluf Pussoli
 Curia Metropolitana de Curitiba
 ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
 Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34874-2008-015-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nelci Miranda Alves
 Réu : Melton Administradora de Bens Ltda.
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34917-2008-015-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Raquel Amarante
 Réu : Frigorífico Margen Ltda.
 ADV(S) : Tatiana Dallastra - PR41315
 Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:07
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34962-2008-015-09-00-8 (RTOOrd)
 Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosa Dirce de Andrade
 Réu : Cendipar Centro de Diagnóstico do Paraná S/C Ltda.
 Laboratório Knjnik
 Laboratório Mábi
 Laboratório Carlos Chagas
 ADV(S) : Alessandra Back - PR37663
 Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35019-2008-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Aparecida Correa
Réu : Avon Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Fernando Sampaio de Almeida Filho - PR37964
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:22
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35045-2008-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Ferreira da Silva
Réu : Garra Indústria de Móveis e Acessorios em Metal Ltda. [ME]
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35096-2008-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ulisses Rissetti Gomez
Réu : Luciana Bernadete de Souza
Adriano Milani (ME)
ADV(S) : Airton Passos de Souza - PR11301
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35149-2008-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto de Jesus
Réu : Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Medipar
ADV(S) : Fabio Garrett Cardoso - PR42889
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35940-2007-015-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Tiburcio de Carvalho
Réu : CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
UFPR Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Antonio Assad Mansur Neto - PR39283

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO. QUERENDO.

TRT-PR-36635-2007-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pablo Antunes Wenceslau Braz
Réu : Radio Transamerica de Curitiba Ltda.
Radio Exclusiva Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Guilherme Bueno Gusso - PR38600

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-37089-2007-015-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Terezinha Nascimento
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO. QUERENDO.

TRT-PR-37304-2007-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Xavier dos Santos
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

TRT-PR-38115-2007-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Rodrigues da Silva
Réu : Transportadora Sulista S.A.
Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz Segato - PR24642
Odacyr Carlos Prigol - PR14451
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS.

Disponível em www.trt9.jus.br (pesquisa de movimentação processual)

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00185/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 10 dias, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86130-2004-015-09-00-3 (ExCCP)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilsa Ivonete Lopez Jurko
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088
Claudio Roberto Padilha - PR27060

I - Diante dos esclarecimentos da autora as fls. 200 e regularização da representação processual da ré, homologo o acordo celebrado entre as partes as fls. 195/196, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que diz respeito a tributos ou a verbas que refletem nos tributos, eis que o fisco não participa da avença. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.

II - Tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 832 da CLT e o disposto na OJ 164 do TRT da 9ª Região, o valor do recolhimento das contribuições previdenciárias é o que consta da execução.

III - Com relação ao imposto de renda caberá ao réu(ré) calcular e recolher sobre o total do crédito tributável, no momento em que este se fizer disponível ao reclamante, inclusive sobre juros de mora, na forma do art. 56 do Decreto 3.000/1999.

IV - No obstante a deliberação item II, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério da Previdência Social, a qual prevê que os débitos judicialmente liquidados, de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 140,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, declaro extinta a execução. Nesse sentido a jurisprudência predominante no E. TRT. da 9ª Região:

“Contribuição previdenciária. Execução. Valor inferior ao estabelecido pela Portaria MPS nº 11, de 06.01.2004 do Ministro de Estado da Previdência Social. O procedimento adotado pelo MM. Juízo a quo está em consonância com o determinado pela Portaria MPS nº 11, de 06.01.2004, vigente à época da decisão, e de acordo com o já estabelecido pela Portaria nº 1293, de 05.07.2005, sendo inexistível a cobrança de valor a título de contribuição previdenciária inferior ao valor-piso de R\$140,00 (cento e quarenta reais).” (TRT-PR-00846-2004-092-09-00-0-ACO-05902-2006 Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER Publicado no DJPR em 03-03-2006).

Entretanto, não será considerado pagamento indevido se o réu depositar voluntariamente o débito, ou se recolher diretamente a importância cobrada, já que a execução está sendo extinta por questão de conveniência administrativa do Ministério de Estado da Previdência Social.

Diante do exposto, declaro extinta a execução previdenciária, nos termos do art. 794, II, do CPC.

V - Custas processuais e despesas de emolumentos, dispensadas nos termos do art.1º, inciso I, da Portaria MF nº049, de 1º de abril de 2004.

TRT-PR-00503-2004-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Alessandra Pinto de Oliveira Jacques
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.
João Herculano da Rosa Silva
Camila Roberta Magalhães Velho
Up Centro de Estetica Ltda.
Deodoro Depilação Ltda.
Visconde Centro de Depilacao Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01445-2007-015-09-00-1 (CauInom)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Quintino
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimem-se os autores para informarem acerca do cumprimento dos acordos firmados nos processos vinculados à presente Medida Cautelar, requerendo o que entenderem de direito. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-01657-2007-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelia Ribeiro Lima
Réu : Vilarinho Entretenimento Ltda.
Emir Dalney Gebran Roth Filho
Mogiana Moreira Paes Roth
Athos Vilarinho Roth
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

I - Intime-se a autora para informar o endereço atual do 4º réu (Athos), no prazo de 10 dias, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-52812-2006-015-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene Correa dos Santos
Réu : Hotel Tibagi S.A.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

1) Do produto da arrematação, libere-se o valor das despesas decorrentes da realização da hasta pública e o saldo remanescente ao autor, abatendo-se na conta geral.

2) Intime-se o autor sobre a disponibilidade da guia de retirada no Banco e para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, prazo dez dias.

TRT-PR-02143-2004-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elio Apolinario Ferreira
Réu : Auto Posto Allmax Ltda.
Karina Friedrich Carraro
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

1 - Dê-se vistas ao autor do ofício de fls. 316/317, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
2- No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-53772-2004-015-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Vianna Garangau
Réu : Duplo Ar S.A. (Massa Falida)
Gelson Jesus de Azevedo
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

.
Intime-se o autor para manifestação sobre o prosseguimento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02790-2006-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberson Romario Alves
Réu : Casa do Gourmet Ltda.
ADV(S) : Tomas Nunes da Silva - PR37056

II. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da ré.

TRT-PR-03955-2007-015-09-00-3 (ACCS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Lorendata Informática S.A.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119

II. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da ré.

III. Restando negativas as diligências supra e no silêncio da parte autora encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04003-2008-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Kist
Réu : Condupar Condutores Eletricos Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

1. Vistas ao autor dos documentos apresentados pela ré. Prazo de 10 dias.
2. Aguarde-se a efetivação do depósito prévio até 04/12/2008.

TRT-PR-04362-2000-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elidia Daudt Petrauskas
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplôs
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

1. Vistas à autora do teor da petição retro e documentos que a acompanham, para manifestação no prazo de 10 dias.
2. Após, conclusos para deliberação sobre o prosseguimento.

TRT-PR-04502-1994-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Sabino
Réu : Francisco José Muniz de Rezende
ADV(S) : Elza Sant'Ana de Lima Dembiski - PR16862
Candido Antonio Dembiski - PR21009

Dê-se vistas dos autos à parte autora pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-06578-1995-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Rosa
Réu : Cruzval Construções e Empreendimentos Ltda.
Joao Teodoro da Silva
Milton Teodoro da Silva
Cirso Teodoro da Silva
Alexandre D'Almeida
Jurema Regina Borba
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

I - O réu Cirso peticionou às fls. 520/523, identificando-se como advogado e indicando seu endereço profissional, além de subscrever ele próprio a petição e informar o número de sua inscrição da OAB, motivo pelo qual conclui-se que atuará em causa própria. Anote-se e dê-se ciência ao referido réu.

II - Expeça-se mandado para a intimação do cônjuge do réu Milton (R-1 da matrícula imobiliária - fls. 622), a fim de tomar ciência da penhora realizada (fls. 03 da carta precatória que se encontra em

apenso). A diligência deverá ser realizada nos endereços alternativos de fls. 622 (R-1 da matrícula) e 630. Autoriza-se o oficial de justiça a realizar as diligências nos finais de semana, mas sempre durante o dia, por se tratar de endereço residencial.

III - Intime-se o promitente comprador do imóvel penhorado (endereço na AV-2 da matrícula - fls. 12 da CP em apenso) para ciência da constrição realizada, através de aviso de recebimento (AR).

IV - Diante da constrição realizada pela 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba (fls. 450), e deliberação de fls. 465 deste Juízo, esclareça-se À PARTE AUTORA que requerimentos de sua parte visando efetuar saques na execução será recebido como tentativa de induzir o Juízo a erro.

V - Reitere-se o ofício de fls. 458, o qual deverá ser instruído com cópia do expediente de fls. 450. A entrega será realizada por meio de oficial de justiça.

VI - Por ora deverá a carta precatória permanecer em apenso, a fim de aguardar o cumprimento das determinações acima. Após, conclusos para deliberação sobre a remessa da deprecata ao Juízo Deprecado, visando a reavaliação e expropriação do imóvel penhorado.

TRT-PR-07225-2006-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mercedes dos Santos Falcao
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281

Dê-se vistas dos autos à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-08012-2008-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Doraci de Almeida
Réu : Paraná Clinicas Planos de Saude S.A.
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180

1. Regularize o autor a sua representação em Juízo, no prazo de 10 dias, eis que a subscritora do documento de fls. 345 não possui curação nos autos.

2. Intime-se.

TRT-PR-08327-2006-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano José Kretschmer
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667

1. Dê-se vistas às partes da resposta ao quesito complementar apresentada pelo perito (fls.760 e seguintes). Prazo a iniciar-se pelo autor.
2. Após, aguarde-se a audiência.
PRAZO: AUTOR (03/12/2008 A 09/12/2008), RÉU (10/12/2008 A 15/12/2008)

TRT-PR-09992-2005-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Batista Rodrigues da Silveira
Réu : Siemens Ltda.
PREVI Siemens Sociedade de Previdencia Privada
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

1. Dê-se vistas ao autor do teor da petição de fls. 1522/1523 para manifestação no prazo de 10 dias.
2. Após, voltem conclusos para deliberação

TRT-PR-10645-2008-015-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ewerton Malaguty Bandeira de Almeida
Réu : Comércio de Carnes e Mercearia Zattera Ltda.
ADV(S) : Elevir Dionysio Neto - PR21506

Para possibilitar o prosseguimento do feito, informe o autor o atual e correto endereço da ré, no prazo de 10 dias. Intime-se.

TRT-PR-10809-2003-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocimar Dias dos Santos
Réu : Posto Nova Orleans Ltda.
Wilson Carlos de Souza
Ciro Renato Sant'Ana de Araujo
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

1. Cumpra-se o despacho de fl. 208 (intimar autor).
2. Após a manifestação do autor, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 209.

TRT-PR-11117-2004-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleudete Vieira da Silva
Réu : Mirella Mendes (ME) Ltda.
Mirella Mendes
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581

1. Dê-se vistas dos autos à autora pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução.
2. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-11202-2007-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisângela de Souza Amorim
Réu : Neuca Coller
ADV(S) : Jefferson Alessandro Teixeira Trindade - PR27853

I. Intime-se a parte autora para que informe o número do CPF da ré ou para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimen-

to da execução. Prazo 10 dias.
II - Informado o CPF da ré, cumpra-se o determinado às fls. 68.

TRT-PR-12060-2008-015-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gecy de Paiva Laudelino
Réu : Gracielle Araujo Vernize
ADV(S) : Erica Martins Frediani - PR22168

Defiro o prazo de 10 dias para a autora apresentar os documentos junto ao INSS, possibilitando à ré o cumprimento do acordo firmado às fls. 21/22. Int.

TRT-PR-12137-1995-015-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Washington Luiz Gutierrez Figueiredo Cerqueira
Réu : Paulo Bonilauri Comércio Imobiliário Ltda.
Paulo Jurua Salgado Bonilauri
Adriana Marchand Bonilauri
Marion Gonzales Marinho
Paulo Bonilauri Importação e Exportação de Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217
Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de petição interposto pelo réu, ressalvando posicionamento pessoal em contrário, mas em homenagem ao princípio da celeridade, e considerando-se os termos da OJ EX SE - 2003, do E. TRT da 9ª Região, intemem-se os réus a depositarem o valor integral do débito, em 15 dias, sob pena de multa em valor correspondente a 10% do total da execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Os réus Adriana e Marion deverão ser intimados na pessoa do Dr. Denilson (fls. 591/596), devendo este regularizar a representação processual em 15 dias. O 6º réu deverá ser intimado no endereço constante na fl. 560, via ECT. Na hipótese dos réus deixarem de cumprir a determinação acima, inclua-se a multa em referência na conta geral, e voltem conclusos para deliberação sobre o prosseguimento da execução, bem como sobre a possibilidade de ARRESTAR ativos financeiros do 6º réu.

TRT-PR-12774-2003-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

II - Considerando-se a existência de outra procuradora constituída pela ré, acolho a renúncia comunicada através da petição retro. Anote-se.
II - Dê-se vistas dos autos à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-14067-1995-015-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alfredo Koner
Réu : Fontina Bar e Restaurante Ltda.
Rodrigo Llorence
ADV(S) : Edison Lorensi de Vasconcelos - PR10131

I - Indefiro a liberação de valores, eis que o réu Rodrigo ainda não foi intimado para ciência da constrição ocorrida às fls. 515. Intime-se a autora.

TRT-PR-14210-1998-015-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regiane Volpato
Réu : Clínica de Odontologia Marcia Barreto Tenorio S/C Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Diante do trânsito em julgado (certidão supra) e considerando-se que as diligências junto ao Bacen e Detran resultaram negativas, intime-se a autora para indicar bens à penhora no prazo de 10 dias, visando o prosseguimento.

TRT-PR-15299-2002-015-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eurico Bento Gomes (Espólio de)
Réu : Cidadela S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos
Ventura Administração e Participações Societárias S.A.
Raul Pinheiro Machado Filho
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Claudionor Carvalho
ADV(S) : Vicente Higinio Neto - PR24250
VISTAS AO AUTOR DO RESULTADO DA PENHORA. PRAZO 10 DIAS.

TRT-PR-15671-2006-015-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Ricardo de Oliveira
Réu : Champagnat Suprimento Para Informatica Ltda. [ME]
Kelly Cristina Kinaki
Leonilda Rodrigues Santos
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

I - Vistas ao exequente dos atos processuais de fls. 106 e seguintes, requerendo o que entender de direito, em 10 dias, a fim de dar prosseguimento à execução.
II - No silêncio, os autos serão enviados ao arquivo provisório.

TRT-PR-15785-2006-015-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Pereira dos Santos
Réu : IAB Consultoria Institucional Ltda.
IAB Assessoria Tributária Ltda.
ADV(S) : Thais Milena Ribeiro - PR34422

Manifeste-se o autor quanto à certidão negativa de fls. 1185 bem

como quanto aos documentos encaminhados pelo Juízo Deprecado, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-15786-2005-015-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Amanda Salmazi Farinacio de Oliveira
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

II - Dê-se vistas dos autos à parte autora, em especial o ofício retro, pelo prazo de 10 dias.
III - Após, guarde-se a disponibilização de valores.

TRT-PR-17014-2007-015-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leticia Aparecida de Andrade
Réu : José Maurício da Costa Marques Editora
ADV(S) : Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade - PR22585

I. Intime-se a parte autora para que informe o número do CNPJ da ré ou para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução. Prazo 10 dias.

TRT-PR-17093-1999-015-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Luiz da Cruz
Réu : S.A. Viação Aerea Riograndense
ADV(S) : Cesar Augusto Terra - PR17556

I - Intime-se a ré (fls. 701).
II - Comunique à 1ª VT de Curitiba, via eletrônica, as transferências realizadas às fls. 704 e 705.
III - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-18269-1997-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicenza Mioni Fuga
Réu : Villela Guimaraes Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Ancilon Doroteu Rodrigues
Neuza Ribeiro Cordeiro
Rosana Guimaraes Villela
Mariana Guimaraes Villela
Bernardo Guimaraes Villela
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

II - Após, dê-se vistas à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-18802-2002-015-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hilda Franca dos Santos
Réu : Sítess Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

I - Indefiro o bloqueio de ativos financeiros de pessoas que não fazem parte do pólo passivo. Intime-se a autora.
II - Promova-se o bloqueio de ativos financeiros dos réus.
III - Dê-se vistas à autora, por 10 dias.

TRT-PR-20389-2003-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonard Feliciano da Costa Becker
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Leoni Jose Galli - PR27047

1. Os descontos fiscais foram devidamente autorizados no título executivo (fls. 124/132), restando indeferido o pedido de liberação de valores sem a realização dos referidos descontos.
2. Cumpra-se a determinação de fl. 221, item "3".
3. Ciência ao autor. Int.

TRT-PR-21027-2007-015-09-00-0 (CartPrec)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Simon
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273

1. Anote-se a reserva de crédito solicitada à fl. 88, a qual será apreciada pelo Juízo Deprecante.
2. Intemem-se os arrematantes de que a providência visando o cancelamento das penhoras promovidas por outros Juízos, deve ser requerida diretamente àqueles, conforme deliberação de fl. 74, item "1". Intemem-se-os, ainda, de que a ausência de manifestação no prazo de 10 dias, ensejará a transferência do valor ao Juízo Deprecante com a devolução da Carta Precatória.

TRT-PR-21090-2008-015-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula da Silva Cardoso
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Pass Associação de Assistência A Saude
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1) Vistas às rés dos demonstrativos juntados pela autora através da petição acima mencionada, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-21240-2006-015-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Damaris Souza Lima
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Fabio Eduardo da Costa - PR29152
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

CIÊNCIA DA DATA DE AUDIÊNCIA 09/12/2008 ÀS 13:15 HRS.

TRT-PR-21333-2006-015-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Regina da Cruz
Réu : Associação Brasileira de Odontologia Secção do Paraná
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

1- Mantenha-se a carta precatória apensada.
2- Intime-se a autora a apresentar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da testemunha Charlise Martin, a ser ouvida através de carta precatória, sendo que o silêncio será entendido como desistência da oitiva.
3- Após o fornecimento do endereço, encaminhe-se a carta precatória (apensada) ao Juízo Deprecado, solicitando que a intimação seja realizada por oficial de justiça.
4- Guarde-se a audiência.

TRT-PR-22187-2004-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Marise Pereira
Réu : Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-22478-2001-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Lourenço Martins
Réu : Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Asw Construtora e Incorporadora Ltda.
Hospital de Olhos do Paraná Ltda.
Sandra Mara Lazzaris Berejuk
Simone de Cassia Padilha
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Atualize-se a conta abatendo-se os depósitos constantes nos autos e intime-se o autor para requerer o que entender de direito visando o prosseguimento. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-22599-2008-015-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Mariano
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Dê-se vistas às rés dos documentos apresentados através da petição de fls. 151 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela ré EGC.
Prazo: EGC (03/12/2008 a 12/12/2008)
SANEPAR (15/12/2008 a 12/01/2009 - 10 dias)

TRT-PR-00503-2004-015-09-02-2 (AP)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Up Centro de Estetica Ltda.
Réu : Adriana Alessandra Pinto de Oliveira Jacques
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

I - Retifique-se a autuação, a fim de constar como agravante: UP CENTRO DE ESTÉTICA LTDA e agravada: ADRIANA ALESSANDRA PINTO DE OLIVEIRA JACQUES.
II - Após, intime-se a agravante acima a apresentar as peças para a formação do agravo de petição, informando-lhe que foi autuado em apartado. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-23059-1998-015-09-01-1 (AP)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Eisuke Oshiro
Réu : Getseg Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
Eliedson Duarte Rocha
Leide Ferreira dos Santos
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892

I - Retifique-se a autuação, a fim de constar como agravante: JULIO EUSIKE OSHIRO e agravada: LEIDE FERREIRA DOS SANTOS.
II - Junte-se cópia das fls. 02/08 nos autos principais.
III - Intime-se o agravante para ciência de que o recurso foi autuado em apartado, devendo apresentar as peças para a formação do instrumento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-23137-1999-015-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme Sellmer Lopes
Réu : Siomo Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

I - Intime-se a parte autora para manifestação, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.
II - No silêncio encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-23713-2008-015-09-00-7 (ConPag)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acessorios Para Veículos Simara Ltda.
Réu : Noé da Silva Ferreira
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Bruno Cidade Morgado - PR26388

I - Intemem-se os consignados a regularizar a representação processual, nos termos do art. 1º da lei 6858/80, no prazo de 10 dias, sob pena de declaração da extinção das obrigações da consignante.
II - Alerta-se o procurador dos sucessores do consignado, Dr. Bruno Cidade Morgado, de que ainda não apresentou instrumento de mandato, motivo pelo qual sua representação será tida como sendo "apud

acta", tendo em vista que compareceu na audiência retratada às fls. 17. Anote-se seu nome na autuação.
III - A fim de aguardar o cumprimento da determinação supra, item I, retirem-se os autos de pauta.

TRT-PR-25695-1997-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Braulio Antonio de Melo Correia
Réu : Mj Martins Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Ives Fonseca da Silva Neto
Rita de Cassia Melo Vilhena de Andrade Fonseca da Silva
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
Sylvano Alves da Rocha Loures Neto - PR8187

I - Considerando-se que o imóvel matriculado no CRI sob nº 41.016, garante integralmente a execução (fls. 282), determino o desbloqueio dos veículos descritos às fls. 255/256. Oficie-se ao Detran.

TRT-PR-26836-2000-015-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ioretildo Tosta das Neves
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Raul Pinheiro Machado Filho
Claudionor Carvalho
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

1. A reserva de crédito solicitada pelo autor já foi solicitada por este Juízo, conforme se infere no ofício de fl. 545.
2. Intime-se o autor e guarde-se a transferência de valores.

TRT-PR-28836-2008-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tallita Silva do Espírito Santo
Réu : Sul Financeira Promotora de Vendas e Serviços Sociedade Ltda.
Sul Financeira S.A. Crédito Financiamentos e Investimentos
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 28/01/2009 ÀS 13:38 HRS.

TRT-PR-28866-2007-015-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli dos Santos Moraes
Réu : Clube Curitibaano
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

1. Considerando-se que os autos não estavam disponíveis em Secretaria quando o prazo concedido à ré estava em curso, defiro a reabertura de prazo para cumprimento da determinação de fls. 203. PRAZO 05 DIAS.
2. Intime-se a ré.

TRT-PR-29657-2008-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margarida Pirres
Réu : Sul Financeira Promotora de Vendas e Serviços Sociedade Ltda.
Sul Financeira S.A. Crédito Financiamentos e Investimentos
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490
CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL 28/01/2009 ÀS 13:45 HRS.

TRT-PR-33167-2007-015-09-00-1 (CartPrec)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Murilo Francisco Alves
Réu : Ricardo Oscar Killner
Patrícia Elisabeth Fukus
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

II - Os requerimentos formulados às fls. 31 e seguintes encontram-se prejudicados, tendo em vista a deliberação exarada pelo Juízo Deprecante (cópia juntada às fls. 15 desta deprecata). Indefere-se. Intime-se a subscritora da petição.

TRT-PR-33168-2007-015-09-00-6 (CartPrec)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Teixeira D Avilla
Réu : Ricardo Oscar Killner
Patrícia Elisabeth Fukus
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

II - Os requerimentos formulados às fls. 32 e seguintes encontram-se prejudicados, tendo em vista a deliberação exarada pelo Juízo Deprecante (cópia juntada às fls. 16 desta deprecata). Indefere-se. Intime-se a subscritora da petição.

TRT-PR-35447-2007-015-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Barbosa
Réu : Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais
Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros
Transportadora Gamper Ltda.
ADV(S) : Jose Eduardo Gibello Pastore - SP101855

1. Intime-se a 2ª ré para manifestação sobre o teor da petição de fls. 457/458, em 10 dias.
2. Após, conclusos para deliberação sobre o pedido de execução do acordo.

TRT-PR-35782-2008-015-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neiva de Oliveira Martins
Réu : New Sae Serviço de Atendimento ao Cliente Ltda. [ME]
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Liria Silviana Vieira - PR47264

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o

seu atual e correto endereço.

- Fornecido o endereço, designe-se audiência.
- O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00225-2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-99501-2006-016-09-00-5-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria das Dores Cantagalli da Silva
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Stela Marlene Schwerz - PR18802
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-13743-2004-016-09-01-0-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabio Roberto Auache
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi indeferido o requerido pelo autor na petição de fls. 716, . considerando a exigüidade do prazo, bem como de que foi designada audiência para tentativa de conciliação no dia 15-12-2008, às 13h00min - sala 01.

TRT-PR-79009-2006-016-09-00-3-ACCS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu - Microsistemas S.A. Sistemas Eletrônicos
ADV(S) - Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ.

TRT-PR-86174-2004-016-09-00-0-ExCCP
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia Eliane Cavalheiro Gradovski
Réu - Unilop Sistemas Eletrônicos Ltda.
José Mario Butenes
Vaníia Maria Butenes
ADV(S) - Paulo Luiz Durigan - PR17583
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte JOSÉ MARIO BUTENES.

TRT-PR-00297-2008-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adelia Batista da Silva Marin
Réu - Cleiton da Silva
Gina Aparecida Piceli da Silva
ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, em 10 dias, quanto aos recibos de pagamento ora juntados, requerendo o que entender de direito, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

TRT-PR-51552-2006-016-09-00-6-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marilize Vidal Chagas
Réu - Baessa & Cia Ltda.
Daiany Maria Baessa da Silva
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte DAIANY MARIA BAESSA DA SILVA.

TRT-PR-00668-2006-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivone Costa
Réu - Muinos e Cia Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Busatto - PR5116
Fica Vossa Senhoria intimada ara promover o pagamento da cota-parte patronal, conforme requerido pela União às fls. 121, sob pena de execução.
Prazo- 10 dias.

TRT-PR-99538-2006-016-09-00-3-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alzira Soares Teracini
Réu - Lojas Renner S.A.
ADV(S) - Roberto Pierri Bersch - RS24484
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se sobre as alegações da requerente na petição retro, devendo esclarecer a natureza dos descontos efetuados nos meses de setembro e outubro-2008.

TRT-PR-01262-2008-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniele de Oliveira Horst

Réu - Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) - Naiana Camargo Martins - PR42479
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas e do valor devido a título de contribuição previdenciária indicado pela UNIÃO na manifestação retro, sob pena de execução.

TRT-PR-01280-2007-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Patricia Alessandra Kreusch
Réu - Escola de 1º Grau Carrossel Dourado Integração Ltda. [ME]
ADV(S) - Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Fica Vossa Senhoria intimada para vista das fls.272-273. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-01502-2007-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauricio Galac
Réu - Auto Mecanica Pimpo Ltda.
Elbe Macedo Junior
Claudete A Polidoro Cardoso
ADV(S) - Nilce Neide Teixeira de Lima - PR23888
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o comprovante de opção ao Simples Nacional, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02488-2005-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Egon Tadeu Rocha
Réu - Marques Motorsport S.A.
ADV(S) - Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire sua CTPS e apresente os cálculos de liquidação de forma detalhada e específica, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-53683-2006-016-09-00-8-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luciana Marques da Silva
Réu - Juliana Mahmood
ADV(S) - Jussara Rosa Flores - PR27350
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte JULIANA MAHMOD.

TRT-PR-02712-2007-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maikon Osmar Sopran
Réu - Auto Posto Tissu Ltda.
ADV(S) - Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada e específica, inclusive o valor referente às parcelas previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo de dez dias.

TRT-PR-03830-2007-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria da Silva Rezende Ferreira
Réu - D Camargo Bar e Restaurante Ltda. [ME]
Sociedade Hípica Paranaense
ADV(S) - Nemo Francisco Spazo Vidal - PR8200
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.

TRT-PR-03947-2008-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wesley do Amaral Lemos
Réu - Posto Solução J S Ltda.
ADV(S) - Marcelo Fabiano Greskiv - PR26999
Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente as cópias necessárias ao processamento do agravo de instrumento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04032-2003-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Melquesedeque Guimaraes da Silva
Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04049-2008-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Irineu Gadonski
Réu - D de Lara Cordeiro Madeiras [ME]
Comércio e Transporte de Madeira Transmickaely Ltda.
ADV(S) - Jesiel de Oliveira Schemberger - PR28350
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, recolher a importância apontada no referido termo de declaração (fl. 82), sob pena de execução.

TRT-PR-04750-2007-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eva Maria Rocha Pioli
Réu - Eliana Poli de Andrade
ADV(S) - Marcia Borges Alves da Silva - PR46204
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a CTPS devidamente anotada, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-04753-2006-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wilmara Marchi
Réu - Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.

ADV(S) - Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos demonstrativos elaborados pela ré.

TRT-PR-05279-2005-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edna Mara de Jesus Moraes
Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.

TRT-PR-06360-2005-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivanir Mendes da Costa
Réu - Forconfer Construções Ltda. (ME)
Formula Tec Construções Ltda.
Jorge Construções Civis Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
Jorge Antunes de Lima
Azialê César de Lima
ADV(S) - Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Ficam as 5ª e 6ª rés intimadas para regularizarem, em 10 dias, a sua representação processual, uma vez que ausente instrumento de mandato nos autos em favor dos subscritores da petição de fl. 285.

TRT-PR-08232-1993-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei Roberto Lunardon
Réu - Fama Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) - Luiz Carlos - PR20136
Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Fica Vossa Senhoria intimada para vista da petição de fl. 265. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-09652-2007-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Franklin Cavalheiro
Réu - M R Recursos Humanos Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Diogo Matte Amaro - PR30596
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada e específica, inclusive quanto às parcelas previdenciárias (cota do empregado e do empregador).

TRT-PR-09968-2007-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Roberto Ferreira
Réu - Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
ADV(S) - Silvio Batista - PR9239
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária indicado pela UNIÃO na manifestação retro, sob pena de execução.

TRT-PR-10801-2008-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adriana Justi da Silva
Réu - C & A Modas Ltda.
ADV(S) - Jussara de Barros Amorim Araujo - PR37015
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10982-2000-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valney Silvio Pereira
Réu - Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.
Sergio Cabral Cavalcanti
Marcio Franca Dutra
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica Vossa Senhoria intimada para esclarecer, em 10 dias, o petição de fls. 272-273, uma vez que a referida peça processual não é pertinente aos presentes autos.

TRT-PR-11985-2008-016-09-00-0-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandra Maria de Camargo
Réu - Home Clean Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, das parcelas do FGTS pendentes de pagamento, no prazo de 10 dias, tendo em vista o acordado pelas partes às fls. 12-13, em especial quanto à eventual inadimplimento, devendo ser executadas as parcelas do FGTS que não foram depositadas na conta vinculada da autora, acrescidas da cláusula penal de 40%.

TRT-PR-13073-2001-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Benedito Ferreira Gomes
Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) - Jussara Lefê Martins - PR14021
Fica Vossa Senhoria intimada para, em homenagem ao princípio do contraditório, vista das fls. 344-366. Prazo- 10 dias.
2. Após, intime-se o Sr. Calculista para que dê prosseguimento ao feito.
3. Intime-se o autor.

TRT-PR-13599-1994-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Deroti Ferreira Padilha
Réu - DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) - Renato de Carvalho - PR11802

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, regularizar a representação processual dos demais autores, conforme item I do despacho de fls. 2745, viabilizando a liberação de valores.

TRT-PR-14540-2002-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Waldir Gomes de Almeida
Réu - Marcia Rosario Gomes da Silva
Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
ADV(S) - Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, o original do documento de fls. 376, conforme requerido pela parte autora às fls. 389-394.

TRT-PR-14557-2004-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leandro Renato Hanauer
Réu - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.
Ronaldo Polessi
Tania Regina Dias Polessi
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, proceder a devolução de sua CTPS a fim de que seja anotada pela Reclamada.

TRT-PR-14841-2008-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilmar Caron Pinto
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
ADV(S) - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Luciane Machado - PR20393
Fica Vossa Senhoria intimada para vista, por 10 dias sucessivamente, observado o intervalo de cinco dias, dos documentos juntados pela parte autora.
Fica também a 2ª reclamada, no prazo supracitado, intimada de que deverá juntar substabelecimento outorgando poderes ao advogado RAFAEL GONÇALVES ROCHA para representá-la em Juízo.
Prazo 1ª ré- 03-12-2008 a 12-12-2008
Prazo 2ª ré- 08-01-2009 a 19-01-2009

TRT-PR-15071-2008-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ronaldo Coelho Tavares
Réu - Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
Fica Vossa Senhoria intimada para vista das fls. 581-676. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-15137-2001-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roberto Miyazaki
Réu - Caixa Econômica Federal
ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, em 10 dias, quanto ao requerimento formulado pela parte autora no petição de fls. 355.

TRT-PR-15298-2008-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniel Soares de Melo
Réu - Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos, às fls. 395-408. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-15553-2006-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Emily Eiko Hattori
Réu - Cas Centro de Apoio Social
ADV(S) - Janete Santin - PR19612
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-17670-2005-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia Regina Dornellas Casarotto
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 484, determino a liberação do crédito da exequente e honorários advocatícios apurados conforme os cálculos apresentados às fls. 313-322, diante da concordância da parte ré às fls. 336-339.
2. Primeiramente, porém, intime-se a reclamada para ciência da liberação do valor incontroverso.
(...).

5. Apesar de não ter sido intimada da decisão de fls. 448-450, verifica-se que a ré está ciente da referida decisão tendo em vista o último parágrafo da petição de fls. 466-467. Oportunamente, será refeita a conta geral conforme o item 2 da decisão de fls. 448-450 (cálculos definitivos relativos aos meses de novembro-2000 a agosto-2007 - fls. 398-406), bem como incluídos os valores relativos aos meses de setembro 2007 a maio-2008 (fls. 408-413), homologados às fls. 483, e os valores referentes a junho e julho-2008, a serem apresentados após a liberação do valor incontroverso."

TRT-PR-18453-2000-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nelson Goltz
Réu - Carlos Eduardo Teigao & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Marcos Alberto Picoli
Carlos Eduardo Teigao
Francisco das Chagas de Souza Lourenço
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria ins-

talada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte CARLOS EDUARDO TEIGÃO.

TRT-PR-18529-2006-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Réu - Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economizadores Federais
ADV(S) - Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, depositar a quantia de R\$ 415,00, a título de antecipação de honorários, observando-se que a ausência do depósito, presumir-se-á a desistência da produção da prova pericial, bem como, no mesmo prazo do depósito, apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18573-2006-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson Marcelo de Lima Alves
Réu - WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi concedido o benefício da justiça gratuita, ficando revogados os itens 2 e 3 do despacho de fl. 337. Assim, o pagamento dos honorários periciais será efetuado com recursos vinculados à Ação Orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", caso o reclamante seja sucumbente na presente ação.

Fica também Vossa Senhoria intimada para, no prazo do depósito, apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18634-2004-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neuton Costa
Réu - Lea Rosania Zeizer
Victor Hugo Carvalho Paes(Espólio De)
Adelia Weiss Sandri
ADV(S) - Valmir Ribeiro - PR32465
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte LEA ROSANIA ZEIZER.

TRT-PR-20531-2008-016-09-00-0-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei Fernando Alves
Réu - Maria José de Lima Fonseca
ADV(S) - Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, regularizar a representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato apresentado trata-se de fotocópia não autenticada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-20675-2007-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Inácio Francisco Mallmann
Réu - Ape Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar quanto ao comparativo de horas extras, fls. 19061919, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21036-2007-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei Souza da Fe
Réu - Alessandra Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) - Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da diferença apurada pela União a título de contribuição social (fls. 100), sob pena de execução.

TRT-PR-21639-2007-016-09-00-0-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Aparecido Roberto Ramos
Réu - Slompo Comércio de Telas Ltda.
ADV(S) - Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf - PR18421
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento da diferença devida a título de contribuição social, conforme apurado pela União, sob pena de execução (fls. 72).

TRT-PR-22233-2007-016-09-00-4-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Cesar Leonardo de Oliveira (Espólio De)
Réu - Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Compagas Companhia Paranaense de Gas
Arlíquido Comercial Ltda.
ADV(S) - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao informado pelo Juízo deprecado quanto ao falecimento da testemunha Sr. Ivan Gomes Machado.

TRT-PR-23678-2007-016-09-00-1-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniela Paula Bezerra
Réu - Restaurante Prevedello
Sioneide Prevedello
ADV(S) - Henrique Brunini Sbardelini - PR31120
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária indicado pela UNIÃO na manifestação retro, sob pena de execução.

TRT-PR-24059-2008-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neuci Ferreira de Sales
Réu - Fabripao Alimentos Ltda.

Panfificio Brunet Ltda.
ADV(S) - Gilberto Luiz Bonat - PR15326
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, informar se concordam com a emenda à inicial oferecida à fl. 167 pela parte autora (CPC, artigo 264), sendo que o silêncio será considerado como concordância.

TRT-PR-24646-1998-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabio José dos Santos
Réu - Art e Macete Representação Comercial Ltda. (Massa Falida)
Sergio Bueno Barddal
Isabelita Perdoncini Barddal
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-24850-2007-016-09-00-4-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Gilberto Lago
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto ao laudo do assistente técnico do autor.

TRT-PR-25966-1994-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge de Souza
Réu - Estado do Paraná
ADV(S) - Mauricio Galeb - PR18827
Ivan Jose Silveira - PR20139
Fica Vossa Senhoria intimada para vista, no prazo de 10 dias, sobre resposta de ofício/1059-1062.

TRT-PR-27504-2008-016-09-00-9-CauInom
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leandro Oliveira Cruz
Réu - Regulagem de Motores Di Auti Ltda.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, cópia dos atos constitutivos da requerida para comprovar a condição de sócios de VALDIR RIBAS JÚNIOR e CATIA FELDKIRKER DA SILVA, bem como que foi atribuído valor à causa de R\$ 81.540,00 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais) para este fim, considerando-se o valor indicado na petição inicial, às fls. 03.

TRT-PR-06008-2006-016-09-01-2-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição de fls. 110-111, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05939-2006-016-09-01-3-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05845-2006-016-09-01-4-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05840-2006-016-09-01-1-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09149-2007-016-09-01-8-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ottoniel Alexandre Vilas Boas
Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, devendo, em caso de divergência, apresentar os seus de forma detalhada e específica.

TRT-PR-23565-2007-016-09-01-9-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edson Pereira Monteiro
Réu - WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) - Andre Gusterhav Martins Gomes Farias - PR36178
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes.

TRT-PR-99545-2006-016-09-01-8-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivonete Gonçalves Ulbrich
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-28964-2007-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Patrick Pierri
Réu - Robert Bosch Ltda.
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferida a dilação de prazo por mais 10 dias, a fim de comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias.

TRT-PR-29123-2007-016-09-00-3-ET
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fm Studio 96 Ltda.
Réu - Rogers Thomaz Dias
ADV(S) - Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar o embargado a petição de fl. 100, em 10 dias, uma vez que apócrifa.

TRT-PR-29561-2008-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Renato Aparicio Calmon Monteiro
Réu - Robert Bosch Ltda.
Previbosch Sociedade de Previdencia Privada
ADV(S) - Christiane Bacicheti - PR33091
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, duas cópias da emenda e do aditamento à inicial, a fim de que possam ser enviadas aos réus.

TRT-PR-34623-2007-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Nicola Kruk
Réu - Branello Auto Center Ltda.
ADV(S) - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento da diferença devida a título de contribuição social, conforme apurado pela União às fls. 51.

TRT-PR-35617-1996-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marines Soares da Silva
Réu - Konduraine Indústria e Comércio de Comdutores Eletricos Ltda.
Jonas Lopes dos Santos
José Carlos Assumpcao Fogagnolo
Konduz Indústria e Comércio de Condutores Eletricos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes JONAS LOPES DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS ASSUMPÇÃO FOGAGNOLO.

TRT-PR-37124-1996-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Isaqueu Gomes de Oliveira
Réu - Restaurante Bombinhas
Luciano Ferraz
Ana Margareth Trigo
Rosa Maria Fortes Ferraz
Daniela Ferraz Motti
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas à contribuinte DANIELA FERRAZ MOTTI.

TRT-PR-38020-2007-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wanderlei Werner
Réu - Confeitaria Zacarias Ltda.
ADV(S) - Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento da diferença devida a título de contribuição social, conforme requerido pela União às fls. 97.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00225-2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-99501-2006-016-09-00-5-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria das Dores Cantagalli da Silva
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Stela Marlene Scherz - PR18802
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-13743-2004-016-09-01-0-ExProvAS

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabio Roberto Auache
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi indeferido o requerido pelo autor na petição de fls. 716, . considerando a exiguidade do prazo, bem como de que foi designada audiência para tentativa de conciliação no dia 15-12-2008, às 13h00min - sala 01.

TRT-PR-79009-2006-016-09-00-3-ACCS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu - Microsistemas S.A. Sistemas Eletrônicos
ADV(S) - Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ.

TRT-PR-86174-2004-016-09-00-0-ExCCCP
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia Eliane Cavalheiro Gradovski
Réu - Uniloop Sistemas Eletrônicos Ltda.
José Mario Butenes
Vaniamaria Butenes
ADV(S) - Paulo Luiz Durigan - PR17583
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte JOSÉ MARIO BUTENES.

TRT-PR-86181-2006-016-09-00-3-ExCCCP
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gerson Amilton Bet
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Rubens Silva - PR20239
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00297-2008-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adelia Batista da Silva Marin
Réu - Cleiton da Silva
Gina Aparecida Piceli da Silva
ADV(S) - Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, em 10 dias, quanto aos recibos de pagamento ora juntados, requerendo o que entender de direito, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

TRT-PR-00443-2001-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lincoln Robson Dezenicel
Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51552-2006-016-09-00-6-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marilize Vidal Chagas
Réu - Baessa & Cia Ltda.
Daiany Maria Baessa da Silva
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte DAIANY MARIA BAESSA DA SILVA.

TRT-PR-00668-2006-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivone Costa
Réu - Muinos e Cia Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Busatto - PR5116
Fica Vossa Senhoria intimada ara promover o pagamento da cota-parte patronal, conforme requerido pela União às fls. 121, sob pena de execução.
Prazo- 10 dias.

TRT-PR-99538-2006-016-09-00-3-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alzira Soares Teracini
Réu - Lojas Renner S.A.
ADV(S) - Roberto Pierri Bersch - RS24484
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se sobre as alegações da requerente na petição retro, devendo esclarecer a natureza dos descontos efetuados nos meses de setembro e outubro-2008.

TRT-PR-01262-2008-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniele de Oliveira Horst
Réu - Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) - Naiana Camargo Martins - PR42479
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas e do valor devido a título de contribuição previdenciária indicado pela UNIÃO na manifestação retro, sob pena de execução.

TRT-PR-01280-2007-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Patricia Alessandra Kreusch
Réu - Escola de 1º Grau Carrossel Dourado Integração Ltda. [ME]
ADV(S) - Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Fica Vossa Senhoria intimada para vista das fls.272-273. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-01502-2007-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauricio Galac
Réu - Auto Mecanica Pimpo Ltda.
Elbe Macedo Junior
Claudete A Polidoro Cardoso
ADV(S) - Nilce Neide Teixeira de Lima - PR23888
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o comprovante de opção ao Simples Nacional, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01741-2006-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Cristina Pereira
Réu - Yakult S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) - Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02488-2005-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Egon Tadeu Rocha
Réu - Marques Motorsport S.A.
ADV(S) - Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire sua CTPS e apresente os cálculos de liquidação de forma detalhada e específica, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-53683-2006-016-09-00-8-RTSum
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luciana Marques da Silva
Réu - Juliana Mahmud
ADV(S) - Jussara Rosa Flores - PR27350
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte JULIANA MAHMUD.

TRT-PR-02712-2007-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maikon Osmar Sopran
Réu - Auto Posto Tissu Ltda.
ADV(S) - Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada e específica, inclusive o valor referente às parcelas previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo de dez dias.

TRT-PR-03794-2006-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Gonçalves Reis
Réu - Persianas Hollyflex Ltda.
José Evandro Raizel
Merlim & Souza Ltda. [ME]
Palace & Domingues Ltda.
ADV(S) - Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03830-2007-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria da Silva Rezende Ferreira
Réu - D Camargo Bar e Restaurante Ltda. [ME]
Sociedade Hípica Paranaense
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.

TRT-PR-03947-2008-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wesley do Amaral Lemos
Réu - Posto Solução J S Ltda.
ADV(S) - Marcelo Fabiano Greskiv - PR26999
Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente as cópias necessárias ao processamento do agravo de instrumento, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04032-2003-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Melquesedeque Guimaraes da Silva
Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) - Roland Hasson - PR9120
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04049-2008-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Irineu Gadonski
Réu - D de Lara Cordeiro Madeiras [ME]
Comércio e Transporte de Madeira Transmickaelly Ltda.
ADV(S) - Jesiel de Oliveira Schemberger - PR28350
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, recolher a importância apontada no referido termo de declaração (fl. 82), sob pena de execução.

TRT-PR-04750-2007-016-09-00-1-RTOrd

Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eva Maria Rocha Pioli
Réu - Eliana Poli de Andrade
ADV(S) - Marcia Borges Alves da Silva - PR46204
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a CTPS devidamente anotada, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-04753-2006-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wilmara Marchi
Réu - Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
ADV(S) - Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos demonstrativos elaborados pela ré.

TRT-PR-55765-2005-016-09-00-6-RTSum
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jesse Leandro Scheffel
Réu - Pontual Serviços Gerais Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nivaldo Migliozi - PR12902
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-04770-2000-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cirene Aparecida Borges
Réu - LimpTec Serviços Especiais S-C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05279-2005-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edna Mara de Jesus Moraes
Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.

TRT-PR-06360-2005-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivanir Mendes da Costa
Réu - Forconfer Construções Ltda. (ME)
Formula Tec Construções Ltda.
Jorge Construções Civis Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
Jorge Antunes de Lima
Azialé César de Lima
ADV(S) - Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Ficam as 5ª e 6ª rés intimadas para regularizarem, em 10 dias, a sua representação processual, uma vez que ausente instrumento de mandato nos autos em favor dos subscritores da petição de fl. 285.

TRT-PR-06762-2005-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Francisco Alves Siqueira
Réu - Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-08232-1993-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei Roberto Lunardon
Réu - Fama Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) - Luiz Carlos - PR20136
Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Fica Vossa Senhoria intimada para vista da petição de fl. 265. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-09652-2007-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Franklin Cavalheiro
Réu - M R Recursos Humanos Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
Diogo Matte Amaro - PR30596
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação de forma detalhada e específica, inclusive quanto às parcelas previdenciárias (cota do empregado e do empregador).

TRT-PR-09968-2007-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Roberto Ferreira
Réu - Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.
ADV(S) - Silvio Batista - PR9239
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária indicado pela UNIÃO na manifestação retro, sob pena de execução.

TRT-PR-10389-2005-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rodrigo José Pereira
Réu - CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-10747-1993-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nilza da Silva Trevisan
Réu - CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.
Job Center Limpeza e Conservação S-C Ltda.
Orbram Organização E Brambilla Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-10801-2008-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Adriana Justi da Silva
Réu - C & A Modas Ltda.
ADV(S) - Jussara de Barros Amorim Araujo - PR37015
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10982-2000-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valney Silvio Pereira
Réu - Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.
Sergio Cabral Cavalcanti
Marcio Franca Dutra
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica Vossa Senhoria intimada para esclarecer, em 10 dias, o petição de fls. 272-273, uma vez que a referida peça processual não é pertinente aos presentes autos.

TRT-PR-11985-2008-016-09-00-0-RTSum
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandra Maria de Camargo
Réu - Home Clean Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, das parcelas do FGTS pendentes de pagamento, no prazo de 10 dias, tendo em vista o acordado pelas partes às fls. 12-13, em especial quanto à eventual inadimplimento, devendo ser executadas as parcelas do FGTS que não foram depositadas na conta vinculada da autora, acrescidas da cláusula penal de 40%.

TRT-PR-13073-2001-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Benedito Ferreira Gomes
Réu - Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) - Jussara Lefê Martins - PR14021
Fica Vossa Senhoria intimada para, em homenagem ao princípio do contraditório, vista das fls. 344-366. Prazo- 10 dias.
2. Após, intime-se o Sr. Calculista para que dê prosseguimento ao feito.
3. Intime-se o autor.

TRT-PR-13599-1994-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Doroti Ferreira Padilha
Réu - DER Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) - Renato de Carvalho - PR11802
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, regularizar a representação processual dos demais autores, conforme item 1 do despacho de fls. 2745, viabilizando a liberação de valores.

TRT-PR-14540-2002-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Waldir Gomes de Almeida
Réu - Marcia Rosario Gomes da Silva
Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
ADV(S) - Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, o original do documento de fls. 376, conforme requerido pela parte autora às fls. 389-394.

TRT-PR-14557-2004-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leandro Renato Hanauer
Réu - Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.
Ronaldo Polessi
Tania Regina Dias Polessi
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, proceder a devolução de sua CTPS a fim de que seja anotada pela Reclamada.

TRT-PR-14841-2008-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gilmar Caron Pinto
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informa-
ções Ltda.
ADV(S) - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Luciane Machado - PR20393
Fica Vossa Senhoria intimada para vista, por 10 dias sucessivamente, observado o intervalo de cinco dias, dos documentos juntados pela parte autora.
Fica também a 2ª reclamada, no prazo supracitado, intimada de que deverá juntar substabelecimento outorgando poderes ao advogado RAFAEL GONÇALVES ROCHA para representá-la em Juízo.
Prazo 1º ré- 03-12-2008 a 12-12-2008
Prazo 2º ré- 08-01-2009 a 19-01-2009

TRT-PR-15071-2008-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ronaldo Coelho Tavares
Réu - Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755
Fica Vossa Senhoria intimada para vista das fls. 581-676. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-15137-2001-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Roberto Miyazaki
Réu - Caixa Econômica Federal
ADV(S) - Moacyr Fachineello - PR18991
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, em 10 dias, quanto ao requerimento formulado pela parte autora no petição de fls. 355.

TRT-PR-15298-2008-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniel Soares de Melo
Réu - Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos, às fls. 395-408. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-15553-2006-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Emily Eiko Hattori
Réu - Cas Centro de Apoio Social
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR19612
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-17632-1999-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Hamilton Bino
Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Econômica Federal
EMBRAPA Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ADV(S) - Fernando Maximiano Roque - PR15592
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-17670-2005-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia Regina Dornellas Casarotto
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 484, determino a liberação do crédito da exequente e honorários advocatícios apurados conforme os cálculos apresentados às fls. 313-322, diante da concordância da parte ré às fls. 336-339.
2. Primeiramente, porém, intime-se a reclamada para ciência da liberação do valor incontroverso.
(...).

5. Apesar de não ter sido intimada da decisão de fls. 448-450, verifica-se que a ré está ciente da referida decisão tendo em vista o último parágrafo da petição de fls. 466-467. Oportunamente, será refeita a conta geral conforme o item 2 da decisão de fls. 448-450 (cálculos definitivos relativos aos meses de novembro-2000 a agosto-2007 - fls. 398-406), bem como incluídos os valores relativos aos meses de setembro 2007 a maio-2008 (fls. 408-413), homologados às fls. 483, e os valores referentes a junho e julho-2008, a serem apresentados após a liberação do valor incontroverso."

TRT-PR-18453-2000-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Nelson Goltz
Réu - Carlos Eduardo Teigao & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindicato Marcos Alberto Picoli
Carlos Eduardo Teigao
Francisco das Chagas de Souza Lourenço
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte CARLOS EDUARDO TEIGÃO.

TRT-PR-18529-2006-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Réu - Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economizadores Federais
ADV(S) - Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, depositar a quantia de R\$ 415,00, a título de antecipação de honorários, observando-se que a ausência do depósito, presumir-se-á a desistência da produção da prova pericial, bem como, no mesmo prazo do depósito, apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18573-2006-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson Marcelo de Lima Alves
Réu - WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi concedido o benefício da justiça gratuita, ficando revogados os itens 2 e 3 do despacho de fl. 337. Assim, o pagamento dos honorários periciais será efetuado com recursos vinculados à Ação Orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", caso o reclamante seja sucumbente na presente ação.
Fica também Vossa Senhoria intimada para, no prazo do depósito, apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18634-2004-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neuton Costa
Réu - Lea Rosania Zeizer
Victor Hugo Carvalho Paes(Espólio De)
Adelia Weiss Sandri
ADV(S) - Valmir Ribeiro - PR32465
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte LEA ROSANIA ZEIZER.

TRT-PR-20005-2003-016-09-00-6-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - SENGE Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná
Réu - CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
ADV(S) - Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição no PAB da Caixa Econômica Federal neste Fórum. Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-20531-2008-016-09-00-0-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei Fernando Alves
Réu - Maria José de Lima Fonseca
ADV(S) - Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, regularizar a representação processual, tendo em vista que o instrumento de mandato apresentado trata-se de fotocópia não autenticada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-20585-2002-016-09-00-0-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Darci Verissimo de Souza
Réu - J e J Empreiteira de Mao de Obra da Construção Civil S-C Ltda.
Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-20675-2007-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Inácio Francisco Mallmann
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar quanto ao comparativo de horas extras, fls. 19061919, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21036-2007-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei Souza da Fe
Réu - Alessandra Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) - Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da diferença apurada pela União a título de contribuição social (fls. 100), sob pena de execução.

TRT-PR-21639-2007-016-09-00-0-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Aparecido Roberto Ramos
Réu - Slompo Comércio de Telas Ltda.
ADV(S) - Carlos Augusto do Nascimento Benkendorf - PR18421
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento da diferença devida a título de contribuição social, conforme apurado pela União, sob pena de execução (fls. 72).

TRT-PR-22145-1998-016-09-00-0-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ines Batista Ferreira
Réu - Alvorada Serviços Gerais Ltda.
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) - Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-22233-2007-016-09-00-4-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Paulo Cesar Leonardo de Oliveira (Espólio De)
Réu - Goetze Lobato Engenharia Ltda.
Compagas Companhia Paranaense de Gas Arliquido Comercial Ltda.
ADV(S) - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao informado pelo Juízo deprecado quanto ao falecimento da testemunha Sr. Ivan Gomes Machado.

TRT-PR-23678-2007-016-09-00-1-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Daniela Paula Bezerra
Réu - Restaurante Prevedello
Sioneide Prevedello
ADV(S) - Henrique Brunini Sbardellini - PR31120
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária indicado pela UNIÃO na manifestação retro, sob pena de execução.

TRT-PR-23914-2008-016-09-00-0-ConPag-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Viação do Sul Ltda.
Réu - Amadeu Meira de Castro
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Andre Franco de Oliveira Passos - PR27535
Almir Antonio Fabricio de Carvalho - PR44770
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência BB-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-24059-2008-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neuci Ferreira de Sales
Réu - Fabripao Alimentos Ltda.
Panificio Brunet Ltda.
ADV(S) - Gilberto Luiz Bonat - PR15326
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, informar se concordam com a emenda à inicial oferecida à fl. 167 pela parte autora (CPC, artigo 264), sendo que o silêncio será considerado como concordância.

TRT-PR-24646-1998-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabio José dos Santos
Réu - Art e Macete Representação Comercial Ltda. (Massa Falida)
Sergio Bueno Barddal
Isabelita Perdoncini Barddal
ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-24850-2007-016-09-00-4-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Gilberto Lago
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto ao laudo do assistente técnico do autor.

TRT-PR-25542-2007-016-09-00-6-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Patricia Barchik
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-25966-1994-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jorge de Souza
Réu - Estado do Paraná
ADV(S) - Mauricio Galeb - PR18827
Ivan Jose Silveira - PR20139
Fica Vossa Senhoria intimada para vista, no prazo de 10 dias, sobre resposta de ofício1059-1062.

TRT-PR-27504-2008-016-09-00-9-CauInom
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leandro Oliveira Cruz
Réu - Regulagem de Motores Di Auti Ltda.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, cópia dos atos constitutivos da requerida para comprovar a condição de sócios de VALDIR RIBAS JÚNIOR e CATTIA FELDKIRKER DA SILVA, bem como que foi atribuído valor à causa de R\$ 81.540,00 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais) para este fim, considerando-se o valor indicado na petição inicial, às fls. 03.

TRT-PR-06008-2006-016-09-01-2-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição de fls. 110-111, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05939-2006-016-09-01-3-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05845-2006-016-09-01-4-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05840-2006-016-09-01-1-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu - Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor na petição retro, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09149-2007-016-09-01-8-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Otoniel Alexandre Vilas Boas

Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, devendo, em caso de divergência, apresentar os seus de forma detalhada e específica.

TRT-PR-23565-2007-016-09-01-9-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Edson Pereira Monteiro
Réu - WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) - Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes.

TRT-PR-99545-2006-016-09-01-8-ExProvAS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ivonete Gonçalves Ulbrich
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-28964-2007-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Patrick Pierrri
Réu - Robert Bosch Ltda.
ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferida a dilação de prazo por mais 10 dias, a fim de comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias.

TRT-PR-29123-2007-016-09-00-3-ET
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fm Studio 96 Ltda.
Réu - Rogers Thomaz Dias
ADV(S) - Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar o embargado a petição de fl. 100, em 10 dias, uma vez que apócrifa.

TRT-PR-29561-2008-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Renato Aparicio Calmon Monteiro
Réu - Robert Bosch Ltda.
Previsobsch Sociedade de Previdencia Privada
ADV(S) - Christiane Bacicheti - PR33091
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 10 dias, duas cópias da emenda e do aditamento à inicial, a fim de que possam ser enviadas aos réus.

TRT-PR-34623-2007-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcelo Nicola Kruk
Réu - Branello Auto Center Ltda.
ADV(S) - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento da diferença devida a título de contribuição social, conforme apurado pela União às fls. 51.

TRT-PR-35617-1996-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marínes Soares da Silva
Réu - Konduraine Indústria e Comércio de Cmodutores Eletricos Ltda.
Jonas Lopes dos Santos
José Carlos Assumpcao Fogagnolo
Konduz Indústria e Comércio de Condutores Eletricos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes JONAS LOPES DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS ASSUMPCÃO FOGAGNOLO.

TRT-PR-37124-1996-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Isaquete Gomes de Oliveira
Réu - Restaurante Bombinhas
Luciano Ferraz
Ana Margareth Trigo
Rosa Maria Fortes Ferraz
Daniela Ferraz Motti
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas à contribuinte DANIELA FERRAZ MOTTI.

TRT-PR-38020-2007-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wanderlei Werner
Réu - Confeitaria Zacarias Ltda.
ADV(S) - Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento da diferença devida a título de contribuição social, conforme requerido pela União às fls. 97.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00169/2008

O Doutor **DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA**, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital, com prazo de vinte dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a executada abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-01681-2007-089-09-00-4(ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu(s) : Maura Aparecida Raniero Vanzella
INTIMADO(S) : Maura Aparecida Raniero Vanzella - (RÉU - 1)

Ciência que nos autos supra foi prolatada sentença na qual resolveu-se extinguir sem o julgamento do mérito a demanda ajuizada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e outra (01), sendo que o inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho de Apucarana-PR ou na internet (www.trt9.jus.br), para manifestação no prazo legal, querendo. Na oportunidade deverá manifestar-se também, quanto ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 05003/2008

Fica(m) o(s) réu(s) abaixo relacionado(s), intimado(s) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-00286-2006-091-09-00-0(RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Osvaldo Nantes
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 76.672.674/0001-02
Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)
AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA e AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, OS-VALDO NANTES, da r. sentença prolatada nos autos: "...não se conhecem os Embargos de Declaração apresentados por S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda. e Nedson Gonçalves de Oliveira no processo movido por Osvaldo Nantes contra Ambiental Vigilância Ltda., S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda., Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Nedson Gonçalves de Oliveira e Nelder Mendes de Carvalho, condenando ainda os Embargantes a pagar ao autor multa prevista no artigo 538/CPC, tudo conforme fundamentação, integrada a este dispositivo para todos os efeitos legais." Ficam também intimados do Recurso Ordinário apresentado pelo autor, para contraarrazoar, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Unidade Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Darci Bueno de Melo dos Santos, digitei e eu,Rosiane Pfeng Diretora de Secretaria, Subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 05001/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00436-2006-091-09-00-5(RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valdenir Antonio de Araujo

Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17
AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA. e AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamadas no processo supra, que tem como reclamante VALDENIR ANTONIO DE ARAUJO, da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se a seguir: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, REJEITAM-SE as preliminares argüidas pelas partes e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE em relação a Nelder Mendes de Carvalho e PROCEDENTE EM PARTE em relação a Ambiental Vigilância Ltda., S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda., Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Nedson Gonçalves de Oliveira a ação proposta por Valdenir Antonio de Araújo, declarando as partes rés responsáveis solidárias pelo adimplemento de todas as obrigações reconhecidas nesta decisão, tudo no termos da fun-damentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Deduções previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368/TST e OJ EX SE nºs 12 e 14, do E. TRT da 9ª Região. Oficie-se à DRT dando ciência desta decisão. Custas pelas rés sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 7.000,00 e no importe de R\$ 140,00....". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Unidade Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 21 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Darci Bueno de Melo dos Santos, digitei e eu,Rosiane Pfeng, Diretora de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Foz do Iguaçu

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1572/2005**
Exequente **LUCINÉIA DEMÉTRIO**
Executado **PAULO DE ABREU PINTO**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 4.736,25 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, atualizado até **31/10/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1414/2007**
Recorrente **JOSÉ MARIA PEREIRA**
Recorrida **EVOLUX POWER LTDA**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a ré acima nominada, atualmente em local desconhecido, para apresentar suas contra-razões ao **RECURSO ORDINÁRIO** interposto pela parte autora, no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA ENTREGAR GUIAS DO
SEGURO DESEMPREGO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1076/2007**
Exequente **JULIA DE CARVALHO**
Executada **CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez dias, cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, qual seja, efetuar a entrega das guias do seguro desemprego, diretamente à autora, sob pena de execução por quantia equivalente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1327/2007**
Exequente **LINDOMAR GOMES DE SOUZA**
Executado **DIEGO HENRIQUE TRENTINI GEHM e MARIANGELA TRENTINI**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 4.386,53 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, atualizado até **31/10/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 3288/2007**
Autor **MARLENE TERESINHA BRUM**
Réu **ABDULANIR MOHAMED**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER que nos autos supra determinou-se a **INTIMAÇÃO da ré acima nominada, atualmente em local desconhecido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu e no endereço eletrônico www.trt9.jus.br.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA ENTREGAR GUIAS DO
SEGURO DESEMPREGO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1136/2007**
Exequente **MARIA ROSA PEREIRA**
Executada **CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA**

LTDA

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez dias, cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, qual seja, efetuar a ENTREGA DAS GUIAS (CD/SD) à autora, sob pena de execução por quantia equivalente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1575/2006**
Exequente **NEUZA DE LUCENA SOUZA**
Executado **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 5.735,32 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 0103/2006**
Exequente **KATIA APARECIDA DOMINGOS**
Executado **INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.309,12 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)**, atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1970/2005**
Exequente **JANE MOREIRA ANDREON**
Executado **PLANASERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 14.638,16 (CATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E**

OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado até **31/10/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT 1814/2006**
Exequente **BENEDITO JORGE DOS SANTOS LOPES**
Executada **CONSTRUTORA ANDE LTDA**

A Doutora **LUIISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pagar ou garantir a execução no valor de **R\$ 12.670,39 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, bem como proceda a anotação da CTPS da parte autora, tudo conforme decisão proferida nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subcrevi.

LUIISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00088/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00009-1996-095-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Antonio Lima
Réu : Enge Rio Consultoria S.A.
Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206
Zoroastro do Nascimento - PR13313
Yara Sueli Lang - PR16024
Fabiola Bungenstab Lavnicki - PR17184
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
Daniel Zancanaro - PR34780

Ciência da decisão de fl. 823.

TRT-PR-00591-2006-095-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irene Przybysz Rulfini
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Despacho de fl. 2.122:

“(…)1. INTIMEM-SE os(as) reclamados(as) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre os cálculos de liquidação, devendo, em caso de divergência, apresentar os seus de forma detalhada, observando inclusive as parcelas previdenciárias (cota do empregado e empregador) e fiscais.(…)”.

TRT-PR-02575-2001-095-09-02-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eden Lopes Feldman
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273

Despacho de fl. 617:

“(…)1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação, observando as retenções previdenciárias (cota do empregado e empregador) e fiscais.(…)”.

TRT-PR-00017-1996-095-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Aires Fornaziere
Réu : Logos Engenharia e Consultoria S.A.
Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Jose Bento Vidal Filho - PR15936
Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

De que foi expedido ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF, e para ciência, de que no silêncio será convertido em renda, conforme, previsto no Provimento Secor nº 01/2004 e artigo 252 §1º do Código de Normas da Corregedoria Regional do Egrégio TRT - 9ª Região.

TRT-PR-00034-2006-095-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandra Cristina Utzig
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
União Federal
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Despacho de nº 2.719.925/2008:
"INTIME-SE o advogado da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)"

TRT-PR-00043-2007-095-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Izilda Eufrozina da Costa
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Despacho de nº 2.719.916/2008:
"INTIME-SE o advogado da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)"

TRT-PR-00051-2007-095-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geraldo Valdinei dos Santos
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Despacho de nº 2.719.907/2008:
"INTIME-SE o advogado da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)"

TRT-PR-51066-2005-095-09-00-9 (RTSum) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Beatris da Silva
Réu : Hezlon Confeções Ltda.
Vanderlei Correia de Souza
Rosane Oliveira Costa
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 173:
"1. INTIME-SE, COM URGÊNCIA, a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a assinatura da petição de acordo pelos sócios da Executada.(...)"

TRT-PR-00257-2001-095-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Zaire Roque Farias da Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - PR30715

Despacho de fl. 610:
"1. DEFIRO o pedido de parcelamento (fls. 607/609) nos termos do art. 745-A, do CPC.
2. INTIME-SE o Executado de que seu pedido de parcelamento foi deferido e que deverá depositar 30% do valor da dívida atualizada no prazo de 5 (cinco) dias, e o restante em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da OJ EX SE 204. No inadimplemento, a execução prosseguirá pelo valor total, acrescido de multa de 10%.
3. INTIME-SE a executada do presente despacho(...)"

TRT-PR-00682-2005-095-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vanderlei Flores
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Despacho de nº 2.719.931/2008:
"INTIME-SE o advogado da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)"

TRT-PR-51697-2003-095-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Carlos Brandini
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
Útc Engenharia S.A.
Empresa Brasileira de Engenharia S.A
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Autos desarmados à disposição.

TRT-PR-51712-2002-095-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Genys Ribeiro
Réu : Marco Rossi & Cia Ltda.
Divo Rossi
Vania Rossi Marcus
Albertino Rossi
ADV(S) : Janaina Ariadne Moreto Fornazari - PR30981

Autos desarmados à disposição.

TRT-PR-51900-2003-095-09-00-4 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Palmerindo Domingos Junior
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Autos desarmados à disposição.

TRT-PR-00952-2002-095-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Gomes
Réu : Valdemar Reincke
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Silvana Maria Griza - PR28155

Autos desarmados à disposição.

TRT-PR-01006-2004-095-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Otavio Guimaraes de Andrade
Réu : Ismail Ali Younes
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Despacho de fl. 303:
"1. INTIME-SE o Executado para, querendo, em 5 (cinco) dias, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação.(...)"

TRT-PR-01045-2002-095-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Emilia Luiza Casagrande Boska
Réu : Ce Produtos Oticos Ltda.
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677

Despacho de nº 2.719.894/2008:
"INTIME-SE o advogado da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)"

TRT-PR-01093-2003-095-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Manoel Antonio da Silva
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Despacho de fl. 805:
"1. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo exequente.(...)"

TRT-PR-01209-1996-095-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Darsi Ademar Carlin
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

Autos desarmados à disposição.

TRT-PR-01277-2005-095-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elane Karla Diorgenes Lacerda
Réu : Ordsec Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Kennedy Machado - PR16743
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: ACOLHIDOS.

TRT-PR-01321-1998-095-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eduardo Carlos Timponi
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
Aldry Lucena - PR35715

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: ACOLHIDOS EM PARTE e da Impugnação à Sentença de Liquidação: NÃO CONHECIDA (porque apócrifa).

TRT-PR-01361-2007-095-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Maria de Oliveira
Réu : Agropecuária Foz do Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: ACOLHIDOS.

TRT-PR-01427-2006-095-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Heman Pereira
Réu : Encoserv Encendidas Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - PR30715
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: REJEITADOS.

TRT-PR-01430-2002-095-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Erico Fischer
Réu : Rodrigo Luiz Marciano
Marcos Francisco Marciano
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Despacho de fls. 210/211, itens 4/5.
"(...)4. Após, considerando que o laço não restou suficiente para liquidação do feito, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de cinco dias, indicar os meios considerados cabíveis ao prosseguimento do feito, pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
5. Decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exequente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)"

TRT-PR-01518-1995-095-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Benevenuto Filho
Réu : Itaipu Binacional
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Locadora Cascavel Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Edson Luiz de Freitas - PR18805
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
Yara Sueli Lang - PR16024
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Sergio Vulpini - PR10085

Ciência da decisão de fl. 1.021.

TRT-PR-01540-1997-095-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Neri Luiz de Franca
Réu : Joseli Portes Pilger & Cia Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 118:
"INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da alteração do contrato social referente ao período de vínculo de emprego reconhecido nos presentes autos.(...)"

TRT-PR-01606-2008-095-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Humberto Fassbinder
Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense
V R G Linhas Aéreas S.A.
Varig Logística S.A.
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Mariane Menegazzo - PR40009
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948
Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061
Jorge Augusto Matos - PR16690
Alfredo José Faiaid Piluski - PR27439
Juliane Bublitz Ferreira - PR26265
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: NÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-01648-2008-095-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maximiano Alves Rodrigues
Réu : Frigobendo Frigorífico Bendo Ltda.
Antonio Luiz Bendo
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Manifestar-se acerca da petição de fls. 132/133.

TRT-PR-01738-2008-095-09-00-8 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eriberto Ramos de Camargo
Réu : Viação Itaipu Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Ana Christina Helbling Vidal - PR22599
Hiran Jose Denes Vidal - PR29154

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: NÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-01759-2007-095-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Raquel Rodrigues Santana

Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Despacho de nº 2.719.904/2008:
"INTIME-SE o advogado da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)"

TRT-PR-02154-2008-095-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo José Lapinski
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.
ADV(S) : Igor Rogerio Ferreira - PR43723
ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO - SP132849

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: NÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-02238-2008-095-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Solange Aparecida dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Residencial Tres Irmaos
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios: ACOLHIDOS.

TRT-PR-02248-1997-095-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eva Aparecida Rodrigues Constanco
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Maria de Fatima Rabelo Jacomo - GO6222

Despacho de fl. 116:
"INTIME-SE a advogada peticionária (fl. 102), como não vinculada, para que regularize sua representação processual nos presentes autos, em virtude de não possuir procuração nos autos.(...)"

TRT-PR-02405-2006-095-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcia Hoffmann
Réu : Transportes Fanny Ltda.
ADV(S) : Blas Gomm Filho - PR4919

Despacho de fl. 170:
"1. Em razão do inadimplemento da Executada no contrato de alienação fiduciária desde a primeira parcela, inviável a manutenção da penhora de créditos.
Assim sendo, REENCAMINHE-SE a carta precatória, solicitando o levantamento da penhora e intimação da fiel depositária da desoneração do encargo.
2. Após, INTIME-SE o procurador do credor fiduciário (fl. 159) do presente despacho.(...)"

TRT-PR-02412-1997-095-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelci Marcon
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de nº 2.719.840/2008:
"Em razão da certidão supra, INTIME-SE o advogado da parte autora para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)"

TRT-PR-02586-2008-095-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucimar Rodrigues da Silva
Réu : Comércio de Automóveis Syena Multimarcas Ltda.
M R Siqueira e Cia Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

1. Intime-se a parte autora para que informe o endereço da testemunha Gregório Edson da Silva, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. 2. Após, intime-se a testemunha por meio de oficial de justiça.

TRT-PR-02695-2008-095-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Idelmir SAVEDRA
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco do Brasil S.A.
União Federal
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Vistos, etc. I. Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. Após, intime-se a Reclamada, com urgência.

TRT-PR-02927-1996-095-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Diamirio Antonio de Oliveira
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
Daniel Zancanaro - PR34780

Ciência da decisão dos Embargos à Execução: ACOLHIDOS EM PARTE e da Impugnação à Sentença de Liquidação: ACOLHIDA.

TRT-PR-03582-1996-095-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Telmo Irineu Eckhardt
Réu : Ipe Comércio de Plantas e Jardins Ltda.
Antonio Carlos Girelli
Homero Girelli
Marina Dinah da Silva
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Despacho de fl. 505:
"1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 500/502), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Abatam-se os valores acordados do principal. 3. Torne-se a sócia QUEILA CRISTIANE GIRELLI inativa nos autos.(...)"

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUAÇU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00092/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00013-2008-658-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adriano do Valle
Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda. Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda. Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu - Cesufoz
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Fica intimado o Exeçúente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, por um ano.

TRT-PR-00062-2007-658-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelcir Vergani
Réu : Otica Total Ltda.
ADV(S) : Joao Jorge Ziemann - PR17160

Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sobe pan de prosseguimento da execução com pracaemento dos bens penhorados.

TRT-PR-00157-2007-658-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleusa Spaki
Réu : Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Fica intimado o Réu W M S SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A. quanto ao deliberado nos itens 1 e 2 do despacho de fl. 525, conforme segue:

"1. Considero razoável a compensação pretendida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na informação de fl. 504, a qual fica desde já autorizada.

2. Intime-se a Reclamada W M S Supermercados do Brasil S.A. sobre o deliberado no item anterior, na pessoa do advogado Marcelo Rodrigues de Almeida (substabelecimento à fl. 353)."

TRT-PR-00188-2008-658-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Moacir do Prado
Réu : Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME]
Tva Sul Paraná Ltda.
ADV(S) : Orival Correa de Siqueira Junior - PR25195

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00189-2008-658-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adriano Ferreira da Silva
Réu : Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME]
Tva Sul Paraná Ltda.
ADV(S) : Orival Correa de Siqueira Junior - PR25195

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00210-1998-658-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelina Vieira do Araujo
Réu : Baracat Ali Abou Arabi
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Fica ciente a parte autora de que resultou negativa a consulta Copel, eis que não consta cadastro em nome de BARACAT ALI ABOU ARABI.

TRT-PR-00240-2008-658-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Santina Padilha
Réu : I S Empreiteira de Mão de Obra Na Construção Civil Ltda. Construtora CVP S.A.
ADV(S) : Marconi Freire da Fontoura Gomes - PR21971

Para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena

de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-00249-1992-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Murilo Francisco Alves
Réu : K F Indústria e Exportação de Meias Ltda.
Ricardo Oscar Killner
Patricia Elisabeth Fuks
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Fica intimado quanto ao despacho proferido ao seu protocolo de nº 29558/2008, de 14.11.2008, como segue:
"J. Indeferio, pois a coisa julgada formal, neste caso, não produz efeitos senão nos autos do processo em que a matéria foi apreciada. Intime-se e prossiga-se."

TRT-PR-00434-2003-658-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wanderlei Macedo de Lima
Réu : M L de Lima - ME
Município de Santa Terezinha de Itaipu
Marcos Leandro de Lima
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Fica intimada a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de Oficial de Justiça de fl. 43 da deprecata, em cinco dias, requerendo o que entender de direito (Ordem de Serviço 01/2001, de 19.11.2001, artigo 22 c/c artigo 5º).

TRT-PR-00514-2004-658-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Odair Roberto Cogo
Réu : Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Fica intimada a parte autora para que requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, em virtude do insucesso da tentativa de bloqueio via BacenJud (fl. 400) e da certidão de fl. 410 (Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-00514-2007-658-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ricardo Luiz Wenzel
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. Estado do Paraná
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Ciência da garantia da execução para os fins do disposto no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00524-2002-658-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Madalena Gimenez Martinez
Réu : Ayda Hussein Hammoud Messmar
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Fica intimada a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de Oficial de Justiça de fl. 08 da deprecata, em cinco dias, requerendo o que entender de direito (Ordem de Serviço 01/2001, de 19.11.2001, artigo 22 c/c artigo 5º).

TRT-PR-00630-1999-658-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cecília Massako Kumassaka Weisheimer
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Gilberto Fior - PR29289
Para Retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-00729-2008-658-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ayslan Soares Durieux
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Marcelo Oscar Kusmirski - PR31477

Para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-00747-1997-658-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria de Souza Strabelli
Réu : M e R Biazetti - ME
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Fica intimada a Exeçúente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, ressaltando que, no silêncio, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-00871-2008-658-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Juan Carlos Apolinario
Réu : Delavi & Ramos Ltda.
Delazotti Transporte Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Jefferson Fosquiera - PR17973

Fica intimada a Reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos, ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-00891-2001-658-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joceli da Rocha
Réu : Empresa Funeraria Nossa Senhora do Rocio Ltda.
Idival Jose Baranovski
Funeraria Nossa Senhora de Assunção Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Fica a parte autora intimada a cumprir as determinações constantes do despacho de fl. 168, como segue:
1. Inicialmente, a advogada que subscreve as petições de fls. 162/163 e 167 deve regularizar sua representação processual, pois o signatário do substabelecimento de fl. 160 não detém poderes de representação do Reclamante nestes autos.

TRT-PR-00900-2007-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Onezia de Souza
Réu : Associação Missionária de Beneficência
ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364

Fica intimada a Reclamada para vista e manifestação sobre a petição e documentos de folhas 519/522, devendo apresentar documento que comprove o atual estágio do requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00961-2008-658-09-00-7 (RTOrd) - (120 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luzia Ragazi
Réu : Leao Administração Hoteleira Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Fica intimada a cumprir a determinação constante do despacho de fl. 255, como segue:
"1. Cabe à parte autora diligenciar para a realização dos exames complementares junto aos órgãos públicos de saúde, não sendo necessária intervenção judicial.
2. Caso lhe seja negada a realização dos exames, a autora deverá juntar aos autos comprovante do seu indeferimento, para apreciação judicial.
3. Intime-se a Autora deste despacho e para que apresente os exames solicitados, no prazo de 120 dias, conforme requerido, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos periciais."

TRT-PR-00979-2008-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jorge Lonheski
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco Rural S.A.
ADV(S) : Rocoleti de Anhaia Atesler - RS52398

Fica intimada a primeira Reclamada para que, à vista da manifestação de fl. 254, comprove o cumprimento da regra traçada no art. 45 do CPC.

TRT-PR-00984-1995-658-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Saulo Desderio Jacinto
Réu : Golden Bros Restaurante Ltda.
Hung Wen Hsien
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584
Vista e manifestação sobre a certidão de fl. 156, e apresentar o correto endereço do segundo Reclamado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00991-2003-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Firmino Gomes
Réu : Ademir Slovinski
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Fica ciente da suspensão do curso da execução por um ano (art. 40, § 1º, da Lei 6.830/80).

TRT-PR-01008-2000-658-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sebastiao da Silva
Réu : Associados Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Oslí de Souza Machado - PR14343

Para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01066-1996-658-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sidnei Pantaleao Rodrigues
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Manuel Alho da Silva
Paulo Manuel Christino Alho da Silva
Doris Christino Alho da Silva Garcia
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Fica intimado o Exeçúente para que, em quinze dias, se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, bem como ciente do contido no despacho de fl. 145, item 1:
"1. Considerando que o veículo localizado junto à base de dados do DETRAN já se encontra bloqueado por outra Reclamatória Trabalhista e que se trata de um bem de baixo valor comercial, revogo a determinação contida no item 4 do despacho de fls. 137/138."

TRT-PR-01140-2008-658-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdecir Franco de Alencar
Réu : Turri Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Edson Silva da Costa - PR37790

Para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01147-1999-658-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roque Motta Pereira
Réu : Luis Antonio Risdén
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Fica intimado o Exeçúente para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, visando o prosseguimento da execução, diante da consulta negativa junto ao Detran.
Fica ciente ainda, que a indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo/a Oficial/a de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01157-2008-658-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joel Marcos Carpes Porto
Réu : C D K Transporte Turístico Ltda.
ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283

Fica intimada a Reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos, ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01181-2007-658-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ralf Smaha
Réu : Angelita Campos da Costa [ME]
ADV(S) : Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440

requerer o que entender de direito, em trinta dias, visando ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01221-2001-658-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alvicio Luiz Paz (Espólio de)
Réu : Fertimil Indústria de Adubos Ltda.
Perci Afonso Valter
Lotar Hildo Mueller
Maria Celia Mueller
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Fica intimado o Exeçúente para trazer aos autos o "croquis" da situação geográfica do bem, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça.
Deverá também, no mesmo prazo, o Exeçúente informar o endereço do terceiro e da quarta Reclamada, de forma a possibilitar a intimação sobre a constrição, como requerido na parte final do primeiro parágrafo da fl. 445.

TRT-PR-01236-2006-658-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Claudio Menezes Anzoategui
Réu : M R Siqueira e Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

No prazo de dez dias será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o Executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-01255-2000-658-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Ilario Assis dos Santos
Réu : Prossegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Newton Dorneles Sarat - RS25185
Para retirar Documentos Desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-01262-2008-658-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luciano Jose dos Santos
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco Rural S.A.
ADV(S) : Rocoleti de Anhaia Atesler - RS52398

Fica intimado o procurador da primeira Reclamada para que, à vista da manifestação de fl. 307, comprove o cumprimento da regra traçada no art. 45 do CPC.

TRT-PR-01263-1998-658-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcia Kaiser
Réu : Maria da Luz Lima de Almeida - ME
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

fica intimada para vista da consulta Copel e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01327-2008-658-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wanderlei Tem Pass
Réu : Valiati & Thomazzoni Ltda.

ADV(S) : Jairo Moura - PR22362

Para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01343-2008-658-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cassiano Ferreira da França
Réu : Maracatu Bar Restaurante Ltda.
ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Fica intimado o Reclamado para que, em dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos, ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01363-2008-658-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Albino Plauth
Réu : Município de Itaipulândia
Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - ADE-sobras
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899
Ijair Vamerlatti - PR14928
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01365-2005-658-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Joaquina da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
vista da atualização de fl. 238

TRT-PR-01389-2004-658-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leonildo Sauer
Réu : Savl Transportadora e Agenciamento de Transporte Ltda.
Ari Filippi
Susana Alicia Veloso Lopez
Marta Celi Timm
Mario Eugenio Schussmuller Nery
ADV(S) : Filomena Cecília Duarte - PR29845

Fica intimada a primeira Reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento das custas processuais, do imposto de renda e da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos, ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01445-2001-658-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irma Biazebetti Correa
Réu : Hospital Santa Monica de Medianeira Ltda.
Nereu Hugo Pacheco Loures
Neraldo Thadeu Pacheco Loures
Mozart Rocha Loures
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Informar a partir de qual parcela o acordo deverá ser executado, pois, ao que parece, o acordo vem sendo pago, mesmo que em atraso.

TRT-PR-01445-2008-658-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Ramiro de Lucena
Réu : Voith Siemens Hydro Power Generation Services Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01447-2008-658-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Abel Almada
Réu : Mario Inacio Hanauer
Carla Soares Lazarrí dos Santos
ADV(S) : Wellington Eduardo Ludke - PR36906

Fica intimado a requerer o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução, diante da consulta negativa junto ao Detran. Fica ciente também de que a indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo/a Oficial/a de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01497-1999-658-09-00-4 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Reinaldo Aparecido dos Reis
Réu : Terezinha Borge
ADV(S) : Eliane Vargas Rocha Velho - PR18654

Vista das respostas às consultas realizadas às folhas 266/8 e para que requerira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-01541-1998-658-09-00-5 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Josmara Aparecida Moreira
Réu : Centro Educacional Planeta Azul S/C Ltda.
Maria Ione Martins Smaha Simoes
Carlos Gomes Ramalho
Maria de Lourdes Pereira Ramalho
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Fica ciente de que indeferido o requerimento de folhas 523/4, tendo em vista que a providência já foi requerida anteriormente (fl. 461/2), a qual resultou negativa (fl. 471) e intimada a Reclamante para que requerira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-01576-2007-658-09-00-6 (ExFis)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Dino Hass
ADV(S) : Amauri Garcia Miranda - PR24519
despacho de fl. 171:

"1. Intime-se o Executado, na pessoa do procurador constituído nos autos, para que apresente os bens indicados á fl. 67 ou outros de sua propriedade, livres e desembaraçados, a fim de viabilizar o ato construtivo. Advirta-se o Réu que a inércia configurará ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, III e IV), sujeitando-o à penalidade cominada no art. 601 do mesmo diploma legal, além do prosseguimento da execução pelo imóvel penhorado à fl. 113. (...)".

TRT-PR-01610-2007-658-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Raquel Vanderleia Boita
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Dimiz - PR28978

Fica intimada a Reclamante para que apresente o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-01688-2008-658-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Valdenice da Rosa
Réu : Cine Boulevard Ltda.
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-01702-2008-658-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Walter Britze
Réu : I S Empreiteira de Mão de Obra Na Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Fica intimada a parte autora para que apresente o cálculo do valor referente ao seguro-desemprego.

TRT-PR-01723-2004-658-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivete Lautert
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Ficam intimadas as partes para vista e manifestação do cálculo readequado às folhas 1556/1577, no prazo de dez dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-01725-2006-658-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rita de Cassia Souza Andrade de Siqueira
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)
ADV(S) : Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01748-2002-658-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Moises Moreno
Réu : Correa & Torres Ltda.
Juvencia Torres Valiatti
Helio Correa
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Fica intimada a parte autora para vista e manifestação sobre as certidões de fl. 127 e 129, no prazo de cinco dias (artigo 5.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-01791-2008-658-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Juliana Sotello dos Santos
Réu : Associação de Saúde da Triplíce Fronteira
Clínica Médica Cataratas Ltda.
ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Ficam intimadas as Reclamadas para que, em dez dias, comprovem o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos, ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as des-

pesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01804-2002-658-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Harue Abarca
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Franco Di Biseeglie
Luiz Carlos dos Santos
Darnei Machado
ADV(S) : Daniel Levi Machado - SP145826

Fica intimada a parte autora para que se manifeste sobre as certidões dos Oficiais de Justiça e da petição de fls. 71/72, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01920-2008-658-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francieli Perin Brighente
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Eyder Lini - RS15600
Marissol J Filla - PR17245

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01933-2008-658-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lori Burdelak
Réu : Ouro Fino M Construções Ltda.
ADV(S) : Najla Silva Fares - PR38943

Fica intimada quanto ao teor do despacho de fl. 23, como segue: "1. Indefiro o requerimento de fl. 22, haja vista que a diligência constituiu ônus da parte. 2. Destaca-se, ademais, que eventuais dificuldades financeiras poderão ser contornadas com base na regra fixada no artigo 5.º, XXXIV, "b", da Constituição da República. 3. Intime-se."

TRT-PR-01946-2008-658-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ceni Aparecida Machado
Réu : Floresta Clube
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Fica intimada a segunda Reclamada para que apresente os comprovantes de recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, pois tais comprovantes não acompanharam a petição de folha 289, conforme lá informado.

TRT-PR-01955-2008-658-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alex José dos Santos
Réu : Fundação de Saude Itaipuapy
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01973-2007-658-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Gauer
Réu : Centro de Formação de Condutores Aguiá Ltda.
ADV(S) : Adriana Patricia Glizt Duarte - PR32800

Fica intimado o Exequente para que requerira o que entender de direito, no prazo de dez dias, conforme determinação de fl. 86, item 4, uma vez que um dos veículos encontrados no cadastro do Detran foi subtraído e o outro é o mesmo que consta à fl. 80.

TRT-PR-02139-1997-658-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Iracema Soares
Réu : Golden Bros Restaurante Ltda.
Hung Wen Hsien
ADV(S) : Roselei Maria Dalla Flora - PR13584
Vista e manifestação sobre a certidão de fl. 94, e apresentar o correto endereço do segundo Reclamado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02141-1999-658-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Aparecido de Souza
Réu : Empreiteira Guarany S/C Ltda.
Empreiteira Tapamambi Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Fica intimado o Exequente para que requerira o que entender de direito, no prazo de dez dias, visando o prosseguimento da execução, diante da consulta negativa junto ao Detran. Fica ciente ainda, que quanto ao requerimento de quebra do sigilo fiscal das Reclamadas, a providência será inócua, pois as declarações de ajuste das pessoas jurídicas não contêm dados sobre os bens que compõem o respectivo patrimônio. As declarações apresentam apenas informações contábeis, registrando o VALOR dos bens que compõem o patrimônio.

TRT-PR-02171-2007-658-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Ilda Benites Alves
Réu : Centro de Formação de Condutores Aguiá Ltda.
Junaïne Mohamad Wenni
India Mara Moura Torres

ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Fica intimada a Exeqüente para que indique outros bens de propriedade dos executados, para reforço de penhora, visando à garantia integral da execução, ou requerira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-02281-2007-658-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gelson Lodi
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Sergio Roberto Vosgerau - PR19231

Ciência às partes da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo inteiro teor encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: "www.trt9.jus.br".

apresentar as Reclamadas, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-02361-2006-658-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wilson Martins Guerra
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Daniele Cristina das Neves - PR33225
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-02398-2003-658-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Carlos Gonçalves
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Mauricio Monteiro de Barros Vieira - PR10477

Ficam intimadas as partes a comparecerem para a audiência designada, conforme determinação constante do despacho de fl. 422, como segue:

"1. Defiro o requerimento de folha 417. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 10.12.2008, às 16h00min." Ficam cientes os procuradores de que deverão cientificar seus constituintes.

TRT-PR-02469-2008-658-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sueli Aparecida Barbosa da Silva
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-02576-2006-658-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Patricia Campos Meira
Réu : J N T P Hotéis e Eventos Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Fica intimado o Reclamado para que, em dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos, ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-02680-2007-658-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Genoveva Gonzaga de Oliveira
Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução, pelo débito de responsabilidade exclusiva da primeira Reclamada.

TRT-PR-02707-2008-658-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Ribeiro de Freitas
Réu : Consbrasil Construções Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Informar o atual e correto endereço da 1ª Reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC.

TRT-PR-02779-2008-658-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alexandre Augusto Pastre
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina de Castilho - PR25346

Ficam cientes de que designada audiência inicial para o dia 29.01.2009, às 09h20min, com as cominações de estilo, sendo que os procuradores deverão cientificar seus constituintes.

TRT-PR-03189-2007-658-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carmem Zago

Réu : Centro de Formação de Condutores Sorriso Ltda.
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805
Noslei Domingues Diniz - PR28978

Para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que incide sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-03383-2007-658-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Vieira
Réu : União de Ensino Superior do Iguacu Ltda.
ADV(S) : Dianne Stefania Bender Maioli - PR28023

Fica intimada a Reclamada para que, em dez dias, proceda a anotação da data de saída no contrato de trabalho de fl. 17 da CTPS do Reclamante. Silente a Reclamada no prazo assinado, faça-o a Secretária, restituindo-se o documento a seu titular, na pessoa de seu procurador, mediante recibo.

TRT-PR-04411-2005-658-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silvana Ferreira de Souza
Réu : Ordsec Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85.851-040 - FOZ DO IGUAÇU - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01033/2008

EDITAL LINS

TRT-PR-00188-2008-658-09-00-9(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Moacir do Prado
Réu(s) : Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME]
Tva Sul Paraná Ltda.
INTIMADO(S) : Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.369.084/0002-30

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a ré Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME], atualmente em local incerto e não sabido, da interposição de Recurso Adesivo pela Reclamante e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar suas contra-razões. O inteiro teor do Recurso, encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-00189-2008-658-09-00-3(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adriano Ferreira da Silva
Réu(s) : Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME]
Tva Sul Paraná Ltda.
INTIMADO(S) : Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.369.084/0002-30

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a ré Marketplace Telecomunicações Ltda. [ME], atualmente em local incerto e não sabido, da interposição de Recurso Adesivo pela Reclamante e que dispõe do prazo legal para, querendo, apresentar suas contra-razões. O inteiro teor do Recurso, encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-00518-2008-658-09-00-6(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marli Santos da Luz
Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora NEIDE CONSOLATA FOLADOR, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO o(a) réu(ré) Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-01976-2008-658-09-00-2(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Daniel Marcelino
Réu(s) : Tadeu Kupinski
INTIMADO(S) : Tadeu Kupinski - (RÉU - 1)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o(a) réu(ré) Tadeu Kupinski, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 29.01.2009, às 08h40min, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-02061-2008-658-09-00-4(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco de Assis de Carvalho
Réu(s) : Rossini Multimarcas Veículos Ltda.
Mario Aparecido Rossini
Nadir Maria de Castro Rossini
INTIMADO(S) : Mario Aparecido Rossini - (RÉU - 2) - CPF: 325.324.159-91
Nadir Maria de Castro Rossini - (RÉU - 3) - CPF: 729.500.059-34
Rossini Multimarcas Veículos Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO os réus ROSSINI MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA., MARIO APARECIDO ROSSINI e NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interponer recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-02063-2008-658-09-00-3(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Guilherme Antonio
Réu(s) : Rossini Multimarcas Veículos Ltda.
Mario Aparecido Rossini
Nadir Maria de Castro Rossini
INTIMADO(S) : Mario Aparecido Rossini - (RÉU - 2) - CPF: 325.324.159-91
Nadir Maria de Castro Rossini - (RÉU - 3) - CPF: 729.500.059-34
Rossini Multimarcas Veículos Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO os réus ROSSINI MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA., MARIO APARECIDO ROSSINI e NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interponer recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

TRT-PR-02064-2008-658-09-00-8(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosa Maria Neco de Macedo Hora
Réu(s) : Rossini Multimarcas Veículos Ltda.
Mario Aparecido Rossini
Nadir Maria de Castro Rossini
INTIMADO(S) : Mario Aparecido Rossini - (RÉU - 2) - CPF: 325.324.159-91

Nadir Maria de Castro Rossini - (RÉU - 3) - CPF: 729.500.059-34
Rossini Multimarcas Veículos Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor SIDNEI CLAUDIO BUENO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO os réus ROSSINI MULTIMARCAS VEÍCULOS LTDA., MARIO APARECIDO ROSSINI e NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interponer recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de intimação será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR
Juiz do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00212/2008
PUBLICAÇÃO PARA 02/12/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00110-2006-659-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vera Luiza Prestes dos Santos
Réu : Arlindo Germano Faria
Igreja Batista Conservadora Pentecostal
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-51118-2006-659-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Marcio Pires
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoerber - PR5792
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00423-2007-659-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcio Cesar Ordakowski
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00469-2007-659-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Zavadzki
Réu : S M R Socorro Médico e Resgate Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-00565-2006-659-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edson Rubens da Silva
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862
Edson Luiz Cogo - RS30167
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções conti-

das no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-00596-2007-659-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Evaldo de Lima Carneiro
Réu : Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”

1 - Defiro, com fundamento no artigo 745-A do CPC, o pedido de parcelamento do débito em quatro parcelas. Intime-se o executado, por seu procurador, para depositar na conta judicial n.º 042-1508311-4 agência 2729 da Caixa Econômica Federal, sendo a primeira no prazo de cinco dias após intimado, e as três últimas nos trinta dias subsequentes a cada uma das parcelas depositadas, devendo a atualização monetária ser aplicada no pagamento na última parcela.

2 - Não havendo depósito após o decurso de cinco dias do vencimento das parcelas deferidas, cumpra-se o item 4 e seguinte do despacho de fl. 216.

TRT-PR-00677-2003-659-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião de Araujo
Réu : Augusto Dziubate - [ME]
CGG do Brasil Participações Ltda.
Bpar - 10 Ltda.
ADV(S) : Luiz Gustavo Correa - PR32428
Ana Paula Lima Braga - PR23722

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-00822-2006-659-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ana de Jesus de Lima
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Fica intimada a exequente, para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa antes aludida n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00833-2006-659-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Ivan de Lima
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Fica intimada a exequente, para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00836-2006-659-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juraci Camargo de Mello
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Fica intimada a exequente, para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00839-2006-659-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leoni Chagas da Cruz
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Fica intimada a exequente, para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00851-2006-659-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roseli de Camargo
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Fica intimada a exequente, para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00865-2006-659-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Noeli de Jesus
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Fica intimada a exequente para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região .

TRT-PR-00869-2006-659-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Otília Trevisan

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
RÉU (S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865
Fica intimada a exequente, para promover o prosseguimento da execução, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01106-2007-659-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mario Rosa
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Melissa Bonardi - PR35038
Apresentar os seguintes documentos, solicitados pelo Sr. Contador: Cartões-ponto (relatórios de frequência) dos períodos de outubro a dezembro de 2003 e janeiro a julho de 2004, no prazo de quinze dias, sob pena de arbitramento.

2. Oportunamente, retornem os autos ao Sr. Contador.

TRT-PR-01128-2007-659-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Santos de Andrade
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01443-2008-659-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivonete Ferreira Ribas
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01493-2005-659-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Regi Fernando da Cruz
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.
José Rodacoski
Luciane Costa Lima Rodacoski
Julnei Klein de Azevedo
Amaury Casubek
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Responder Agravo de Petição interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01528-2003-659-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Borges Vieira
Réu : Essete Serviços Temporários e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Jorge Wadh Tahech - PR15823
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Manifestar-se sobre os novos cálculos apresentados pelo Sr. contador, no prazo preclusivo de sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo exequente. O prazo do executado inicia-se em 15/12/2008.

TRT-PR-01607-2007-659-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Andreia Grocholski
Réu : Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01691-2008-659-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Micheli Wendler de Cristo
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01740-2006-659-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elizeu José Santos Rosa
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792

Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR—2008-659-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Amilton Ribeiro dos Anjos
Réu : Ariel de Jesus Soares
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Mauro Andre Krupp - PR25369
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:”
Vistos, etc.
Constatado o erro material no Termo de Audiência de fl. 10/13, fl. 2, corrigido de ofício, nos termos do artigo 833, da CLT, razão pela qual onde se lê “...e, aos sábados das 7h30min às 12h00min, deverá ser lido “...e, aos sábados das 7h30min às 12h00min. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-02171-2008-659-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Francisco de Oliveira
Réu : Vera Lucia Bovolini Wild
ADV(S) : Ana Valci Sanqueta - PR11427
Marcelle Andrea Prado - PR47716
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02193-2008-659-09-00-2 (CartPec)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Fulgêncio Filho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088
Paulo Henrique Pena Cerezini - PR43039
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02230-2008-659-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Carlos de Souza
Réu : Boese & Cia Ltda.
Indústria Arvoredo Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02235-2008-659-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Enoque dos Santos
Réu : Agrogen S.A. - Desenvolvimento Genético
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02253-2008-659-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edilson Augusto Marcon
Réu : Gep Mecânica Industrial Ltda.
Level Mecânica Industrial Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02257-2008-659-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Aramis Carlos Lejambre
Réu : Level Mecânica Industrial Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02521-2007-659-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelita Weber
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Caixa Economica Federal - Cef
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa ad-

ministrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 16201/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78019-2006-892-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sergio Oliveira
Réu : Faurecia Sistemas de Escapamentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Cassiano Ricardo Régis - PR29067
Tendo em vista que as partes não apresentaram quesitos complementares ao perito médico, entendo concluídos os trabalhos periciais.
Designo audiência de Instrução para o dia 02/06/2009 às 15h30min. As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 278.

TRT-PR-00213-2008-892-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Oliveira Rodrigues de Araujo (Espólio De)
Réu : Claudino e Campos Ltda.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Jose Carlos Alves Silva - PR21926
Regularizada a representação da parte autora, fls. 38/39, designe-se audiência inicial para o dia 29.01.2009 às 16h55min.
Intime-se as partes, por meio de seus procuradores.

TRT-PR-00223-2007-892-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Edson Bernardino
Réu : Mm Paraná Transportes e Serviços Ltda.
ADV(S) : Arai de Lara Bello Filho - PR20443
Claudio Roberto Padilha - PR27060
Fica a parte intimada para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 102/104, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-78056-2006-892-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jorge Luiz de Souza
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Ante as alegações de fls. 203/204, reabra-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da reclamada.

TRT-PR-00267-2007-892-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Arnaldo Javier Gomes Lopes
Réu : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Jose Carlos Farah - PR6549
Ficam as partes intimadas de que a audiência de julgamento foi redesignada para o dia 19/01/2009, às 17h44min.

TRT-PR-00453-2007-892-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Margarida Camargo Ieis
Réu : Maria Aparecida Andriguetto Moro
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Maria Mercedes Uba - PR16404
“Processe-se o recurso ordinário interposto pela União (fls. 62/66). Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.
Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.”

TRT-PR-00969-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Leandro Soares
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561
Na ata de audiência de fls. 128/129, muito embora o autor não estivesse presente, houve a conciliação, restando necessário o comparecimento do autor em Secretaria para a ratificação do mesmo, sob pena de não homologação.
Ocorre que o autor compareceu em data de 30/10/2008 informando que não tinha conhecimento do acordo. Em 03/11/2008, compareceu novamente na Secretaria desta Vara, informando que estava ciente do acordo, mas que ainda não tinha recebido nenhum valor.
Tendo em vista que na ata de audiência, no item VALOR DO ACORDO, ficou estipulado o pagamento de R\$ 500,00, em parcela única, através de depósito na conta do procurador do autor, com vencimento em 20/10/2008, intime-se o advogado do autor, para que informe se houve o depósito dos valores pela ré.

TRT-PR-01358-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evelin Silveira Girardello
Réu : Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda.
Telefonica Serviços Empresariais do Brasil Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
“... Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do contrato social da primeira Ré...”

TRT-PR-52473-2006-892-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdir de Oliveira
Réu : Rossi Construtora e Incorporadora Ltda.
Rz Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
(...)

V - Em caso de bloqueio negativo, intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, a forma de prosseguimento da execução.

VI - No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º.

TRT-PR-52585-2006-892-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Marcos Molinari
Réu : Auto Posto Candamam Ltda.
ADV(S) : Nelson Joao Schaikoski - PR15414

“.. Sendo positivo o bloqueio, solicite-se aos Bancos a transferência dos valores a uma conta judicial, à disposição deste Juízo, e promova-se a intimação da executada para os efeitos do artigo 884 da CLT...”

Resultado BACEN: POSITIVO

TRT-PR-01627-2007-892-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio da Silva
Réu : Multitit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Jozildo Moreira - PR20177
Guia de Retirada Disponível na agência da CEF.

TRT-PR-05356-2006-892-09-01-0 (ExProvAS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Noel Cirilo Sobrinho
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Situação - A decisão determina a liquidação por meros cálculos ou não estipula a forma de liquidação e trata-se de dever na condição de massa falida, revel ou na extração de carta de sentença.

Procedimento - Intimar a parte Reclamante para que elabore seus cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Apresentados os cálculos pelo Autor, dar vista à Ré, no prazo preclusivo de 10 (dez dias, na forma do Art. 879, CLT.

TRT-PR-01943-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernando Pacholok
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Ante o requerimento de fl. 189, referente à dilação de prazo, defiro a juntada da petição de fl. 190, sendo que as guias que a acompanharam deverão ser mantidas, por ora, na contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para que as retire, juntamente com sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02181-2007-892-09-00-8 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais
Réu : Sebastião Claudir Biscaia dos Santos
Flavio Flausino Rodrigues
Francisco Sales dos Santos
José Borges Ferreira
João Carlos Rufino de Souza
Adão Francisco Bueno
Alcenir José dos Santos
Juliano Pereira de Lima
Vilmar Adão Domingos
Luiz Daril Andrade
Luiz Vedei
Osni Cubas
Alvelino Cubas
Jair Ferreira da Cruz
Hidalmo Rocha
José Souza Ferreira
Atilio Plantes de Meira
Ibraim de Paula
José Luiz Valaski
Moacir de Souza
ADV(S) : Marciene Cristina da Silva Godoy - SC17068
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Trata-se de ação de consignação em pagamento do valor correspondente a R\$ 66.474,27 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) ajuizada pela consignante em face dos consignados, sob o fundamento de que pactuou contrato de empreitada com a empresa Malha Viária Logística de Estradas Ltda., a qual, para realizar os serviços contratados, admitiu os consignados.
Ocorre que na data de 05/07/2008, a empresa Malha Viária dispensou todos os consignados sem efetuar o pagamento das verbas rescisórias aos mesmos.

Diante de tal quadro, a consignante procedeu à retenção de R\$ 66.474,27 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), sob o argumento de que a empresa Malha Viária descumpriu o contrato pactuado, retenção esta prevista em cláusula contratual.

Após diversas tentativas de acordo junto aos consignados, a consignante ajuizou a presente ação.

Intimada a efetuar o depósito da quantia consignada, a consignante informou que o valor fora depositado em conta judicial vinculada aos autos 1829-2007-892-09-00-9, em razão de ordem de arresto determinada naqueles autos.

Isso posto, constatase-se que a presente ação de consignação em pagamento perdeu seu objeto e, considerando que o depósito é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação consignatória, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC.

Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.

Intimem-se as partes.

Cumpridas as obrigações supra, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02249-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Felício de Carvalho

Réu : Plínio Antonio Pereira da Silva

ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

DESPACHO FLS.155: "Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do ET 737-2008-892-09-00 que julgou procedentes os Embargos de Terceiro opostos por João Carlos de Mattos, levante-se a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 40.813 (fls.130/131), do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, conforme penhora às fls.13-14 do autos da CPE 24032-2007-010-09-00, sem maiores formalidades.

Intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, a forma de prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º."

TRT-PR-02309-2008-892-09-00-4 (RTSum)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valmir Aparecido de Moraes

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144

Joao Casillo - PR3903

Tendo em vista que o perito médico nomeado declinou do encargo, nomeio, em substituição, o Dr. Jorge Eduardo Albino. Intime-se o perito. Ciência às partes.

TRT-PR-02313-2007-892-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Juliano Pereira de Lima

Réu : Malha Viária Logística de Estradas Ltda.

Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

"Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas..."

TRT-PR-02317-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jair Ferreira da Cruz

Réu : Malha Viária Logística de Estradas Ltda.

Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

"Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas..."

TRT-PR-02318-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vilmar Adão Domingos

Réu : Malha Viária Logística de Estradas Ltda.

Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

"Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas.

TRT-PR-02330-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ibraim de Paula

Réu : Malha Viária Logística de Estradas Ltda.

ComFloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

"Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas..."

TRT-PR-02579-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Deraldo Antonio Lopes

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição da reclamada de fl. 214, onde a ré expressamente diz que não se opõe a renúncia dos pedidos elencados nas fls. 208, desde que conste a expressa manifestação do autor neste sentido.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-02859-2008-892-09-00-3 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adilson Paredes

Réu : Accentum Manutenção e Serviços Ltda.

ADV(S) : Eleni Moraes Barros - PR10060

Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 15:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencio-

nados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02993-2008-892-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jilson Valdir Rodrigues

Réu : Valmor Dias Ramos - (ME)

ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Fica V.Sa. intimado acerca do disposto à fl. 22 dos autos:

"Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação, devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito."

TRT-PR-03057-2006-892-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Andre da Cunha

Réu : Marka Ind.E Comércio Ltda. (N/P de Sergio Klanowicz

Claudio Alves Vieira

Maria Elizabeth Bonifácio Vieira

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Indefiro o solicitado no item III do protocolo supra, haja vista a ordem de desbloqueio do referido valor (fl. 205) em razão da insignificância do valor bloqueado ante o total da execução.

TRT-PR-03283-2008-892-09-00-1 (RTSum) - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sebastiana do Carmo do Rosário

Réu : Condor Super Center Ltda.

ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413

Ante a manifestação de fls. 43/44, concede-se ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da certidão do INSS. Após, cumpra-se o determinado no 2º e 3º parágrafos do despacho de fl. 41.

TRT-PR-03638-2008-892-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Terezinha do Rocio Rocha

Réu : Elis Regina Ribeiro Bresseler

ADV(S) : Enilson Luiz Wille - PR17842

"Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 40/44). Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT."

TRT-PR-03778-2006-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eliel Silva Oliveira

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395

Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 566/570) e pelo réu (fls. 518/544 e fls. 560/565).

Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.

Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-03885-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sandra Regina Aparecida da Silva Leal

Réu : Tt 7 Quimica do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Ante o resultado negativo da hasta pública, intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, indique outros bens de propriedade da executada para penhora, ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-03948-2008-892-09-00-7 (RTSum)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Silvana Alves Muniz

Réu : Restaurante Menina Locatelli Ltda.

ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Ante a ausência de manifestação do réu, entendo que houve concordância tácita ao pedido do autor.

Isso posto, homologo a desistência da ação e julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 131,89, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$ 6.594,54, dispensadas na forma da lei. Retirem-se os autos da pauta de audiências.

Anote-se a decisão para fins estatísticos.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04004-2007-892-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leandro Ribeiro de França

Réu : Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda.

Telefonica Serviços Empresariais do Brasil Ltda.

Vivo S.A.

ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo 3º réu (fls. 299/307) e pelo 2º réu (fls. 318/334).

Intime-se o autor para eventuais contra-razões.

Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-04108-2007-892-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Loacir de Souza Junior

Réu : Ceva Logistics Ltda.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Intimem-se as partes de que foi designada perícia para o dia 06/02/2009, às 14h45min, na sede da ré, localizada na BR 277, km 73, s/n, Bairro Estrada da Roseira, São José dos Pinhais-PR.

No dia da perícia, a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar ao perito cópias dos seguintes documentos:

-PPRA - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

-PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (de todos os anos disponíveis);

-LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;

-Laudos de Insalubridade (todos os disponíveis);

-FISPQ - Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico, ou Fichas de Emergências de todos os produtos químicos utilizados na(s) reclamada(s), manuseados pelo(s) reclamante(s);

-Fichas de Entrega de EPI(s) do(s) reclamante(s);e CA (Certificados de Aprovação) do(s) EPI(s) efetivamente entregues(s) ao reclamante.

TRT-PR-04183-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcio Jorge Ferreira

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662

Fica a parte intimada para, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-04186-2007-892-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Herculia de Fatima de Silva Duarte Pinto

Réu : Pontual Sul Serviços de Reboque e Lavagem de Veículos Ltda. Center Automóveis Ltda.

ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha PAULO CÉSAR CANEIRO, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-04223-2006-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alexandre Lucio Ribeiro

Réu : Plásticos Metalma S A

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Processo-se o agravo de petição, regularmente interposto.

Juntem-se aos autos as razões do Agravo, que acompanharam a petição de fls. 590/610, mantendo as peças em duplicidade, por ora, na contracapa dos autos, devendo o agravante ser intimado para retirá-las quando do retorno dos autos do Tribunal.

Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-04271-2008-892-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rita Maria Testoni

Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.

INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria

ADV(S) : Claudinei Belafonte - PR25307

"Tendo em vista a ausência do instrumento de mandato outorgado pelo autor ao advogado signatário da petição inicial, intime-se-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente referido documento, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito."

TRT-PR-04325-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Debora do Rocio Eberle

Réu : Novaclínica Hospital e Maternidade Ltda.

ADV(S) : Silvon Osmar Martins Junior - PR23864

Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamante para que manifeste seu interesse acerca do cumprimento da obrigação de fazer, devendo, para tanto, apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias. (...)

TRT-PR-04776-2007-892-09-00-8 (RTOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jeremias Roberto de Oliveira Melo

Réu : Conduspar Condutores Eletricos Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

"Intimem-se as partes de que foi designada perícia para o dia 06/02/2009, às 10h30min, na sede da ré, localizada na Rua Dr Murici, 19, Bairro Costeira, São José dos Pinhais.

No dia da perícia, a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar ao perito cópias dos seguintes documentos:

-PPRA - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

-PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (de todos os anos disponíveis);

-LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;

-Laudos de Insalubridade (todos os disponíveis);

-FISPQ - Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico, ou Fichas de Emergências de todos os produtos químicos utilizados na(s) reclamada(s), manuseados pelo(s) reclamante(s);

-Fichas de Entrega de EPI(s) do(s) reclamante(s);e CA (Certificados de Aprovação) do(s) EPI(s) efetivamente entregues(s) ao reclamante".

TRT-PR-04825-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jussara Maria Cormann

Réu : Móveis 3b Ltda.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Jussara Grando Allage - PR19240

Ante o teor da decisão de fls. 113/116, designe a Secretaria nova data para realização de audiência de instrução.

As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 08/06/2008, 16:00 HORAS.

Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores.

TRT-PR-04910-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

</

Autor : Valdinéia da Silva Rodrigues
Réu : Associação Casa de Repouso Santa Ana
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Fica a ré intimada para anotar a CTPS da autora, conforme determinado no comando sentencial, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 30,00, em benefício da Reclamante.

TRT-PR-05926-2006-892-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudia Dias Deuschle
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Ficam as partes intimadas de que a audiência de julgamento foi redesignada para o dia 19/01/2009, às 17h43min.

TRT-PR-06157-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anderson Kriwoj
Réu : Losango Promoções de Vendas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 253/569).

Intime-se o autor para eventuais contra-razões.

Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-06257-2006-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marco Antonio Ribeiro de Lima
Réu : Galatas Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Gol Transportes Aereos S.A.
ADV(S) : Julio Cesar Ziroldo - PR27462
Vanessa Maria Falavinha Frohlich - PR12175
Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061
Alfredo Jose Faiaad Piluski - PR27439
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 327/336) e pelo 2º réu (fls. 337/345).
Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.
Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-06567-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fioravante Luiz Vilak
Réu : Associação Borda Viva
ADV(S) : Altemar Barreiros Hartin - PR29582
“Intime-se o Reclamante para, em 10 (dias), depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas...”

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 77501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00052-2008-670-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleverson José da Costa
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Intimam-se as partes, de que foi redesignada perícia técnica para o dia 06/04/2009, às 09h30min., nas dependências da Reclamada.

TRT-PR-00144-2008-670-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Pinheiro da Silva
Réu : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Giovanni Marcos Negrissoli - PR27470
Jose Carlos Farah - PR6549
Despacho fls. 123

Com razão a Reclamada, não foi oportunizado as partes prazo para que apresentassem quesitos e indicassem os assistentes técnicos. Diante deste fato, determino:
1. Adia-se a perícia técnica marcada para o dia 07/11/2008;
2. Intime-se a perita técnica sobre o adiamento e solicite-se que seja marcada outra data para realização da perícia.
3. As partes poderão apresentar os quesitos e seus assistentes técnicos, no prazo de 10 dias.
Ante a proximidade da perícia e não sendo possível intimar as partes com data anterior a esta, foi comunicado os procuradores através de contato telefônico, conforme certidão de fls. 124.

TRT-PR-01065-2005-670-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilza da Silva Baldino
Réu : Risa Administradora de Restaurantes Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Despacho de fls. 187

Não conheço o recurso adesivo e as contra razões do Reclamante, pois intemppestivos.
Intimem-se.

TRT-PR-01611-2006-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jefferson Giffhorn
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Ante a manifestação do médico Ubirajara Bley Filho (protocolo nº 51070 - fl. 511) declinando da nomeação de fl. 484, nomeio, em substituição, o perito Sr. Ricardo Del Segue Villas Bóas.
Intimem-se as partes e o perito.

TRT-PR-01789-2001-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marilei Pirassol Garcia
Réu : Pícco Pioneer Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
Lito Bruxel
Soraya Bruxel
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Luiz Gabriel Guimarães Say - PR37554
Intimam-se as partes da designação de audiência de tentativa de conciliação da Semana Nacional de Conciliação do CNJ para o dia 05/12/2008 às 15:40min.

TRT-PR-02183-2008-670-09-00-4 (CauInom) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Augusto de Oliveira
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Selma Eliana de Paula Assis - PR17761
Despacho fls. 119
I - Defere-se a substituição do fiel depositário. Expeça-se para tanto mandado de novo Auto de Depósito substituindo o Sr. Carlos Domingos Presente pelo Sr. Aurélio Weblor Hugen.
II - Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual interesse na produção de provas, indicando a espécie de prova que pretendem produzir, de forma detalhada, em dez dias, sob pena de indeferimento.
III - O silêncio será interpretado como desinteresse na produção de provas e os autos serão incluídos na pauta de julgamento.

TRT-PR-03306-2007-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudinei Malaquias
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
DESPACHO FLS. 292
Tendo em vista que o processo encontra-se ainda em fase pericial, adia-se a audiência de instrução para o dia 28/09/2009, às 14h45min. Ficam mantidas as cominações legais anteriores.
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas arroladas.

TRT-PR-03992-2008-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Clodoaldo Rebello
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Jose Carlos Farah - PR6549
Gustavo Pereira Farah - PR28875

Intimam-se as partes, de que, foi deferido a antecipação da audiência inaugural para o dia 04/12/2008, às 13h36min.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

Toledo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00401-2007-068-09-01-2 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Mirian A. Gonçalves - PR11944
Nasser Ahmad Allan - PR28820
Cleverson Ivan Merlo - PR35681
Manoela Gaio Pacheco - PR38268

Intimar as partes para apresentar para juntar aos autos os documentos requeridos pelo calculista do Juízo, em 10 dias.

TRT-PR-00010-2006-068-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Juliana Ester Lunkes
Réu : Maria Ambrosina Vasconcelos & Cia. Ltda. [ME]
Elis Adriana Machado
Jucelino Akihide Tanabe

ADV(S) : Clovis Felipe Fernandes - PR22768
Vladimir Jose Rambo - PR32165

Intimar o autor para responder, querendo, em 5 dias, a exceção de pré-executividade de fls. 161 e ss.

TRT-PR-00012-2006-068-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Valdemir Aleixo
Réu : Maria Ambrosina Vasconcelos & Cia. Ltda. [ME]
Elis Adriana Machado
Jucelino Akihide Tanabe
ADV(S) : Clovis Felipe Fernandes - PR22768

Intimar o autor para responder, querendo, em 5 dias, a exceção de pré-executividade de fls. 161 e ss.

TRT-PR-00012-1996-068-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marcia Fatima Kerkhoff Utzig
Réu : Drogaria Eliofarma Ltda.
Elio Souza Luz
Aparecida Hilário Luz
Elio Souza Luz Júnior
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios para o regular prosseguimento da execução.

TRT-PR-00012-2001-068-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marcos Antonio Schadeck
Réu : Vidros & Cia.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha ciência do ofício de fls. 88, reuendo o que entender de direito.

TRT-PR-99516-2005-068-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ari Neves de Lima
Réu : Basica Construção Civil Ltda.
CW Ansolin Recursos Humanos
Sadia S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961
Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, para ciência, da data, horário e local da pericia de insalubridade marcada para: 28/01/2009, às 8h30m, com encontro na recepção da Sadia.

TRT-PR-99540-2006-068-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Aloisio Weber
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Ignis Cardoso dos Santos - PR12415
Simoni Marcon - PR26736
Antonio Henrique Marsaro Júnior - PR28214

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte autora.

TRT-PR-51045-2006-068-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Roger Andrez Todeschini Ferreira (Menor)
Réu : Evaldo Kaul
Luis Carlos Kaul
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Vista ao credor para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-00056-2006-068-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Neri João Lauermann
Réu : Renevaz Distribuidora de Peças Ltda. [ME]
ADV(S) : Lilian Tavares da Silva - PR37439

Intime-se a executada, através de seu procurador, da penhora efetuada às fls. 247/248, para, querendo, no prazo legal, apresentar embargos a execução.

TRT-PR-00070-2004-068-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Claucir da Silva
Réu : Brautopeças Ltda.
Usiwork Projetos Usinagem e Modelagem Em Cnc Ltda.
Central Latas e Acessorios Mello Ltda.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Intime-se o executado para, querendo, no prazo preclusivo de 10 dias, oferecer resposta à impugnação aos cálculos adequados pelo calculista da juízo (fls. 439-441).

TRT-PR-00101-2006-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Pedro Dalanora
Réu : Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.
Embraser - Empresa Paranaense de Serviços Terceirizados Ltda.
Iap - Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Intimar a parte credora para que, no prazo de 10 dias, indique bens da parte devedora para garantia da execução ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00127-2005-068-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Mario Garcia Villar
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jorge Gilberto Schneider - PR11768
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:

“ISTO POSTO, decide a Vara do Trabalho de Toledo, ACOLHER EM PARTE o pedido formulado por MÁRIO GARCIA VILLAR em face de BANCO ITAÚ S.A, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo para todos os efeitos legais.(...)”

TRT-PR-00143-2008-068-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Cristiana de Moraes
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Simoni Marcon - PR26736

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte autora.

TRT-PR-51144-2006-068-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Arlene Aparecida Ramos
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
Real Time Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dalanhol - PR31510

Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada, na CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00168-2008-068-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Natalicio Francisco de Lima
Réu : Personal Trabalho Temporário Ltda.
Empo - Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838

Intime-se diretamente a 2ª ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e do valor devido a título de contribuições previdenciárias, mediante a apresentação de 2 (duas) vias da DARF e da GPS (devendo constar na mesma o número dos autos), respectivamente, bem como apresentar a respectiva GFIPS (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome da executada.

TRT-PR-00171-2005-068-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Pedro Rodinei Alves de Souza
Réu : Construbleichi Ltda.
Anildo Kich
Eliseu Bley
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Dar vista ao autor do contido à fl. 181, para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-51189-2003-068-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Claudio Augusto Borges
Réu : Comércio de Bebidas Criausal Ltda.
Arselita Romilda Ruver Rohde
Antonio Rohde
Telma Aleixo Rohde
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

“O art. 3º da Lei n. 4.121/62 determina que pelas dívidas firmadas por um só dos cônjuges, ainda que casados pela regime da comunhão universal, somente responderão os bens particulares do signatário e os comuns até o limite de sua meação. Pelo § 1º do art. 1.663 do CC/2002, as dívidas de um cônjuge obrigam os bens comuns e particulares, podendo até atingir os bens próprios do outro em razão do seu proveito; porém, sendo este encargo decorrente da administração de bens particulares e em benefício destes, não obriga sequer os bens comuns, nos termos do art. 1.666 do referido Código. Outrossim, o art. 1664 do CC/2004 estabelece que os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas por qualquer dos cônjuges para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal, obrigando solidariamente a ambos os cônjuges. A seu turno, pelo art. 1.670 do CC/2002, estendem-se ao regime da comunhão universal as regras acima referidas. Assim sendo, se as dívidas contraídas pela mulher, somente com sua assinatura, aproveitaram ao marido ou à família, não pode ele excluir sua meação da responsabilidade pelo resgate, isso porque, haveria da parte deste um enriquecimento sem causa. Contudo, como a lei não foi expressa ao impor ao cônjuge do executado a responsabilidade por tais dívidas, quando não se comprova que se beneficiou da dívida pela qual o cônjuge é executado nos presentes, a presunção legal de não se haver beneficiado milita em seu favor. Ao credor incumbe o ônus de provar que experimentou o marido vantagens com a importância dos débitos, bem como a extensão dessas vantagens. Mantenho por seus próprios fundamentos e pelo acima exposto a decisão de fl. 172.”

TRT-PR-00190-2004-068-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Lucas de Souza dos Santos
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Fica V. Sa. intimada para retirar a CTPS do autor, devidamente anotada, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00197-2008-068-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Maria Ilena Monteiro

Réu : Windsur Moda Masculina Ltda.

Windson Vestuário Ltda.

Ambc Moda Masculina Ltda.

Bibos Confeções Ltda. (ME)

Maria D. E. de Moraes & Cia. Ltda.

Antonio Blazius

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Egberto Fantin - PR35225

Valdecir Ferrandin - PR38521

Egberto Fantin - PR35225

Osni José Zorzo - PR41933

Andreia de Araujo Leidens - PR35713

Anderson Paulo de Lima - PR32093

Vista às partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pela reclamante. (OBS: O prazo dos réus se inicia em 12/01/2009).

TRT-PR-51214-2005-068-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Valdecir José Trasel

Réu : Seleposte Construtora Ltda.

ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Vista ao réu para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00220-2008-068-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Ines Odete Leal

Réu : Lavanderia Camilas Ltda.

ADV(S) : Vladimir Jose Rambo - PR32165

Tendo em vista que foi indeferido o parcelamento requerido, consoante despacho de fl. 54, elabore a Secretaria conta geral com abatimento dos depósitos de fls. 43, 47 e 56, e intime-se o devedor para depósito do valor remanescente, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00238-2006-068-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : João Machado

Réu : Mariussi & Filhos Ltda.

ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Estando garantida a execução pelo(s) depósito(s) de fls. 99, intimar o executado para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00249-2006-068-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Maria Clara Cadamuro Weber

Réu : Fundação Educacional Universidade Electronica do Brasil

ADV(S) : Clovis Felipe Fernandes - PR22768

Vladimir Jose Rambo - PR32165

Não se caracteriza a condição de depositário infiel prevista no art. art. 904, parágrafo único, do CPC, autorizante da decretação de prisão civil nos termos do art. 666, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, haja vista que sequer ocorreu a penhora dos bens, tendo havido tão-somente indicação de bens pelo devedor, que ao final mostraram-se impenhoráveis ante seu péssimo estado de conservação e uso. Intime-se o exequente para ciência da presente decisão, bem como para que, no prazo de 10 dias, indicar bens livres, desonerados e comercializáveis de propriedade do executado, ou requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

TRT-PR-00268-2007-068-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Liane Teresinha Muller Wogles

Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar respostas aos embargos, no prazo legal de 05 dias.

TRT-PR-00269-2007-068-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Veroni Aparecida Soares

Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar respostas aos embargos, no prazo legal de 05 dias.

TRT-PR-00271-2007-068-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Sara Cristina de Souza

Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar respostas aos embargos, no prazo legal de 05 dias.

TRT-PR-00272-2007-068-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Altair Alves de Andrade

Réu : Neatness Limpeza e Conservação Ltda.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar respostas aos embargos, no prazo legal de 05 dias.

TRT-PR-00282-2008-068-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Valdinei Vieira de Matos

Réu : O. J. Marmoraria Ltda.

ADV(S) : Jose Domingos de Queiroz - PR11211

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-00338-2006-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Adriano Palmeira

Réu : Nutron Alimentos Ltda.

ADV(S) : Orlando Neves Taboza - PR17130

Marcelo Dalanhol - PR31510

Vista às partes da respostas aos quesitos complementares, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante. (OBS: o prazo do recalando começa em 15/12/2008).

TRT-PR-00351-2007-068-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Derli Wandscher

Réu : G. Goetz & Cia. Ltda.

Clarice Sebastiana da Silva

Geraldo Goetz

ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se a parte credora para que indique bens de propriedade do devedor ou requereira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00365-2006-068-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : David Coelho Morante

Réu : Transportadora Nova Santa Rosa Ltda.

ADV(S) : Jose Domingos de Queiroz - PR11211

"I- Mantenho o valor arbitrado a título de honorários, por considerá-lo compatível com o trabalho realizado. II- A execução é definitiva conforme certidões de fl. 434 dos presentes e fl. 143 dos autos do AIRR apensados aos presentes. III- Considerando as concordâncias expressas de ambas as partes com os cálculos adequados pelo calculista do Juízo (fls. 405-416), elabore-se conta geral atualizada, abatendo o valor do depósito de fl. 442, em conformidade com a conta refeita. IV- Tendo em vista a penhora de fl. 394, intime-se o executado para ciência do valor devido e pagamento, sob pena de prosseguimento com a designação de hastas pública para expropriação do bem, com os consequentes acréscimos nos valores devidos. V- Decorrido o quinquídio legal para eventual insurgência do credor quanto à conta de atualização e valores liberados pela Secretaria, libere-se eventual saldo de depósito ao executado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe." (OBS: O valor atualizado do débit em 30/11/2008 é de R\$ 53.982,58).

TRT-PR-00406-2007-068-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Aline Regina Muller

Réu : Sandokan Produções Ltda.

ADV(S) : Ivanir Locatelli - PR39994

Intimar o reclamado para ciência da aceitação pelo credor INSS do parcelamento do débito e depósito da 1ª parcela em 10 dias.

TRT-PR-00420-2007-068-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Danieli Cristina da Igreja

Réu : Unicópias de Fabrício Rios

ADV(S) : Lucylane Stroparo Battisti - PR35850

Fica V. Sa. intimada para depósito de saldo devedor remanescente que totaliza R\$ 72,55 (valor atualizado até 30/11/2008).

TRT-PR-00433-2003-068-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Manoel Celestino de Souza

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Fabio Moreira Constantino - PR37054

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao agravo de petição da parte ré.

TRT-PR-00436-2007-068-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : José Aparecido Gomes Cordeiro

Réu : Globex Utilidades S.A.

ADV(S) : Guilherme Bueno Gusso - PR38600

Estando garantida a execução pelo(s) depósito(s) de fls. 135, intimar o executado para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00437-2002-068-09-00-9 (RTOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Francisco Oliveira de Almeida

Réu : Terraplenagem Brasul Ltda.

ADV(S) : Orlando Neves Taboza - PR17130

Laurindete Correia da Silva - PR12713

"Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 161, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais

e contribuição previdenciária dispensadas, nos termos da Ata de fls. 53-54. (...)”

TRT-PR-00441-2005-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Luciano Fernandes Valota

Réu : Clínica Odonto San Ltda.

Idep Instituto de Desenvolvimento de Programas

Município de Sao José das Palmeiras

ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação.

TRT-PR-00404-2004-068-09-00-2 (RTOrd) - (60 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Ivonete Aparecida Tasca Schaeffer

Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.

Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

INTIME-SE o Estado do Paraná para, no prazo de 60 dias, pagar o montante devido nos presentes autos, consoante disposto nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT 9ª Região, sob pena de ensejar a possibilidade de seqüestro.

TRT-PR-00448-2008-068-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Anderson Bispo Roma

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Intime-se o reclamado para manifestação, no prazo preclusivo de 10 dias, quanto ao pedido de antecipação de tutela e voltem os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-00451-2004-068-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Rita Luiza Wille Tem Pass

Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.

Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

ADV(S) : Francine Ricardo - PR27960

Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00451-2003-068-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Ivete Boligon Trombeta

Réu : Churrascaria Parma Grill Ltda.

Maria Alves Leal

Aguida Kátia Leal do Nascimento

ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios para o regular prosseguimento da execução.

TRT-PR-00472-2004-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Cristina Raquel Hubner

Réu : F.Loureiro & Cia Ltda. de Vagner Jacob Fucks e Fatima Lourei

Fátima Loureiro

Vagner Jacó Fucks

ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Dar vista ao autor do contido à fl. 357 e seguintes, para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-00485-2008-068-09-00-2 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Adilson Fagundes

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, para ciência, da data, horário e local da perícia marcada: Avaliação Biomecânica Cinesiológica Funcional: 12/12/2008, às 08h, na Rua Barão do Rio Branco, 1594, centro, Toledo-Pr. Visita in Loco: 12/12/2008, às 15h.

TRT-PR-00495-2006-068-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Aique Vagner da Rosa

Réu : Adilson J. Tramm & Cia. Ltda.

ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Carmen Lucia Beffa Gallassini - PR27956

Ricardo Canan - PR33819

Proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:

“ISTO POSTO, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE as pretensões formuladas em impugnação aos cálculos de liquidação, determinando-se a retificação dos cálculos, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo.”

TRT-PR-00505-2004-068-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Lucia Gomes da Silva

Réu : Inst.Bras. de Integr.E Desenv. Pro - Cidadao IBIDEC

Município de Santa Helena

ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Vinicius Antonio Gaffuri - PR38252

Sendo definitiva a execução e esgotadas as tentativas de execução em face da 1ª devedora (fl. 1233), intime-se o credor para que, no

prazo de dez dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00506-2004-068-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : José Vieira Sathler

Réu : R.A. Ziebert - (ME)

CRZ Construção Civil Ltda.

ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Vista à parte credora para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-00617-2006-068-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Sidney dos Reis Rodrigues

Réu : Bortolotto Distribuidora de Ferro e Aco Ltda.

ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Garantida a execução, intimar devedor para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-00748-2005-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Amaur Francisco Nicolau

Réu : G. L. Química

</

posta ao recurso ordinário da parte ré.

TRT-PR-01171-2008-068-09-00-7 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Luiz Ilario da Conceição
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
João Paulo Straub - PR22205
Maria Alice Soares - PR43363

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas, para ciência, da data, horário e local da perícia marcada:
Avaliação Biomecânica Cinesiológica Funcional:12/12/2008, às 11h, na Rua Barão do Rio Branco, 1594, centro, Toledo-Pr.
Visita in Loco:12/12/2008, às 14h.

TRT-PR-01188-2007-068-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Jandira Sales
Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
Município de Santa Helena
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Sendo definitiva a execução (certidão de fls. 652), e tendo em vista a Lei n. 1.799/2008, de 29-8-2008, que fixa o teto de R\$ 2.500,00 para pagamentos judiciais de pequenos valores pelo Município de Santa Helena, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01189-2000-068-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Eli Nandi
Réu : Prestadora de Serviços Ipe Ltda.
Município de Santa Helena
ADV(S) : Osmar Codolo Franco - PR17750
Silvia Mattei - PR27976

Tendo em vista a Lei n. 1.799/2008, de 29-8-2008, que fixa o teto de R\$ 2.500,00 para pagamentos judiciais de pequenos valores pelo Município de Santa Helena, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01191-1998-068-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Anderson Lisboa
Réu : Tolebras - Posto de Molas
Maria Marcia Moreira Garrut Kamal
Maurício Moreira Carutti
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intimar o autor para vista e manifestação em 10 dias para prosseguimento do feito.

TRT-PR-01192-2008-068-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Gilmar Osvaldo Erbach
Réu : Tutti Fratelli Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Fernando Gruber - PR45311

Por ora, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, acerca do alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01209-2007-068-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Zelia de Souza Rodrigues
Réu : Gabriel Fritzen
ADV(S) : Osni José Zorzo - PR41933
Anemere Dulaba - PR31382

Proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:
"ISTO POSTO, ACOLHE-SE a pretensão formulada em exceção de pré-executividade, declarando-se extinta a execução da contribuição previdenciária, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo."

TRT-PR-01210-2007-068-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Paulo Cesar Rodrigues
Réu : Gabriel Fritzen
ADV(S) : Osni José Zorzo - PR41933
Anemere Dulaba - PR31382

Proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:
"ISTO POSTO, ACOLHE-SE a pretensão formulada em exceção de pré-executividade, declarando-se extinta a execução da contribuição previdenciária, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo."

TRT-PR-01213-2008-068-09-00-0 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Supermercados Lunitti Ltda.
Réu : Fernando de Alcantara Junior
ADV(S) : Paulo Roberto Pagnussatti - PR41943

Proferida Sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:
"ISSO POSTO, decide a Vara do Trabalho de Toledo ACOLHER EM PARTE o pedido formulado por SUPERMERCADOS LUNITI em face de FERNANDO DE ALCANTARA JUNIOR, nos termos

da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo para todos os efeitos legais (...)."

TRT-PR-01214-2007-068-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Juliana Rodrigues dos Santos
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Intimar a ré para depositar os honorários periciais consoante determinação contida na Ata de fls. 217/218.

TRT-PR-01236-2008-068-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Rodnei Aparecido Firmino de Souza
Réu : Farima Indústria e Comércio de Subprodutos Animais Ltda.
ADV(S) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081

Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito prévio de R\$350,00 a título de antecipação de honorários periciais, consoante determinação contida no termo de audiência de fls. 24/25.

TRT-PR-01244-2007-068-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Luiz Marcelino
Réu : Sádía S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Anemere Dulaba - PR31382

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte autor/réu.

TRT-PR-01262-1998-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Vilmar Muniz
Réu : Sádía Frigobras S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Vista ao reclamante por 10 dias.

TRT-PR-01274-2007-068-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Evaldo Aparecido Pereira
Réu : Avimac Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409
Anemere Dulaba - PR31382

Vista às partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo reclamado. (OBS: O prazo do reclamante inicia em 12/12/2008).

TRT-PR-01284-2008-068-09-00-2 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Bortolotto Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.
Réu : Celso Balbino da Silva
ADV(S) : Christian da Silva Bortolotto - PR31218
Juliane Terezinha Bortolotto - PR42801

Proferida Sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:
"ISTO POSTO, decide a Vara do Trabalho de Toledo ACOLHER o pedido formulado por BORTOLOTTTO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. em face de CELSO BALBINO DA SILVA, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo para todos os efeitos legais, reconhecendo-se a quitação das verbas rescisórias, no limite do valor consignado.(...)"

TRT-PR-01286-1993-068-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Roini José Badin
Réu : Toleluvas - Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.
Nelson Schwendler
Salette Tolfo Schwendler
Gilmar Pasa
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se o autor para ciência da conta geral e certidão supra, devendo a execução prosseguir tão-somente pelas despesas processuais remanescentes.

TRT-PR-01306-2007-068-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Eliana Fernandes dos Santos
Réu : Couto & Tomasi Ltda.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a respectiva FGIP's (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), conforme requerimento da UNIÃO/PGF.

Vara do Trabalho de TOLEDO
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00234/2008

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-00009-2001-026-09-00-3(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Valdir Przynsyny
Réu(s) : Auto Viação União Ltda.
Viação do Porto Ltda.
Rudi Adelmir Willrich
Dilssy Helena Toledo Willrich
Marcio Schwanke Willrich
Ana Helena Willrich
INTIMADO(S) : Marcio Schwanke Willrich - (RÉU - 6)
PRAZO DE 20 DIAS.
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado MARCIO SCHWANKE WILLRICH, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$ 19.095,25 (dezenove mil noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 16.156,54 referente ao Principal corrigido mais juros (devido ao exequente), R\$ 211,45 referente às custas processuais, R\$ 2.019,25 referente à contribuição previdenciária (parte do empregado + empregador) e R\$ 708,01 referente aos honorários da Contadora, valores estes corrigidos até 30/11/2008, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento, sendo que deste montante, encontra-se depositado em conta judicial à disposição do Juízo o valor de R\$ 4.803,72, corrigido até 30/11/2008, oriundo da conversão do depósito recursal de fls. 311 em conta judicial.

A presente citação dá-se por força de decisão e despacho da MMA. Juíza do Trabalho desta Vara, do seguinte teor: "... IV - Elabore-se a conta geral e citem-se as rés... Em 05 de maio de 2008 (a) Cláudia Mara Pereira Gioppo, Juíza do Trabalho." e "... 3. Considerando que a citação do executado Marcio foi tentada no endereço informado à Receita Federal, proceda-se por edital ... Em 24 de outubro de 2008 (a) Cláudia Mara Pereira Gioppo, Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimentos das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00236/2008

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-01167-2008-026-09-00-7(ExFis)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : União
Réu(s) : Ceramica Cidetral Ltda.
INTIMADO(S) : Ceramica Cidetral Ltda. - (RÉU - 1)
PRAZO DE TRINTA DIAS
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, CERÂMICA CIDETRAL LTDA., atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagar ou garantir a execução, em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de R\$ 7.258,50 (Sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao principal (dívida ativa nº 90 5 01 001097-00) corrigido mais juros (devidos ao exequente), valores estes corrigidos até 30-11-2008, devendo sofrer nova atualização pelo efetivo pagamento.
A presente citação dá-se por força de despacho da MMA. Juíza do Trabalho desta Vara.
E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84.600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00235/2008

A Doutora CLAUDIA MARA PEREIRA GIOPPO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-01270-1993-026-09-00-0(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Sebastião dos Santos Gonçalves
Réu(s) : Helio Peixoto de Oliveira Junior
INTIMADO(S) : Helio Peixoto de Oliveira Junior - (RÉU - 1)
PRAZO DE VINTE DIAS
FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO, o executado, HÉLIO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da transferência de valores remanescentes nos autos RT 554/03, no importe de R\$ 258,35 na data de 18/07/2008 para uma conta judicial em nome de Sebastião dos Santos Gonçalves exequente nos autos RT 1270/1993, bem como para que se manifeste em 05 (cinco) dias, sob pena de liberação ao exequente.
E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPPO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIÃO DA VITÓRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00233/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00092-2003-026-09-01-5 (ExProvAs) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Claudia Beatriz de Moura Merss
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-99510-2005-026-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Antonio Celso Furtado
Réu : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
ADV(S) : Adelar Laurides Anzilero Filho - PR26927
Redesignada a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória de 26/11/2008 para o dia 09/03/2009, às 13h10min.

TRT-PR-00023-2002-026-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Geraldo Andrade de Souza
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas - PR28993
Manifestar-se sobre os cálculos retificados, no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias. Prazo para a 2ª executada inicia dia 17-12-2008.

TRT-PR-00044-2008-026-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Vilson Pelantir
Réu : José Vilmar Maxinski [ME]
ADV(S) : Anderson Luis Bohrer - PR24809

- Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores constantes em conta vinculada (item 1.4 - sentença - fls. 59).
- Intime-se o autor para que traga aos autos sua CTPS, no prazo de 15 dias.
- Para elaboração dos cálculos de liquidação, obedecida a decisão exequênda, nomeio o Bel. JOÃO LUIZ ZIARESKI, que deverá apresentar a conta no prazo de 30 dias. Antes da remessa dos autos ao contador o autor deverá fazer prova dos valores sacados da conta vinculada, para fins de abatimento (item "1").
- Após a apresentação dos cálculos, intime-se a União para manifestação a respeito das contribuições previdenciárias, em dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT.

TRT-PR-99597-2006-026-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Antonio da Cunha
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel Transporte Turismo
ADV(S) : Maurício Pereira da Silva - PR14435

- Na forma da certidão supra, o prazo para a ré interpor recurso ordinário já expirou.
- No entanto, nas razões recursais a demandada alega que a Secretaria não observou o requerimento de fls. 226, procedendo as intimações em nome de procurador diverso.
- Primeiramente, verifco que a advogada intimada da sentença (edita de fls. 262), encontra-se regularmente constituída nos autos, conforme subestabelecimento de fls. 168, sem qualquer ressalva à impossibilidade de ser intimada dos atos processuais.
- Na petição de fls. 226 a ré apenas requer que as intimações sejam feitas também em nome do subscritor (Dr. Maurício P. da Silva), mas não de forma exclusiva, e expressamente menciona "SEM PREJUÍZO DA MENÇÃO AOS NOMES DOS ADVOGADOS QUE ATUARAM ATÉ ENTÃO".
- Portanto, embora não atendido integralmente o requerimento de fls. 226, é certo que a intimação da sentença ocorreu na pessoa de um "dos advogados que atuaram até então", ou seja, não há como negar que a ré, através de um dos procuradores, foi devidamente intimada, estando ciente da sentença proferida.
- Desta forma, reputo regular as intimações realizadas, e, conseqüentemente, intempestivo o recurso ordinário de fls. 278.
- Intime-se, na pessoa do procurador que subscreve a petição do RO.

TRT-PR-99600-2006-026-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : José Darci Ferreira de Almeida
Réu : Indústrias Novacki S.A.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Manifeste-se a parte autora sobre o bem oferecido em garantia pela executada. Prazo de 05 dias.

TRT-PR-00173-2004-026-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
Autor : Pedro Graciano
Réu : Netherland Engenharia Ltda.
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
Considerando a inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, mas a informação de que o de cujos deixou 05 filhos (fls. 306), intime-se a sua procuradora para que, em 15 dias, junte aos autos cópia do RG ou certidão de nascimento cada um deles.

TRT-PR-00188-2004-026-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Deonísio Pachesnik
 Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
 ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
 Dê-se ciência à parte autora da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.
 Após, aguarde-se o retorno do AIRR.

TRT-PR-00199-2006-026-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Osvaldo Souza Correa
 Réu : José Roque de Souza
 Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Proce-se o Recurso Ordinário da 2ª ré, querendo.

TRT-PR-00261-2007-026-09-00-8 (CartPrec) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Rafael Daniel Fleitux (Menor)
 Réu : Eliane P Oliveira Peters [ME] Sacolaa União
 ADV(S) : Antonio Tavares Bueno - PR11603
 “1. É cediço que o depositário responde pelos prejuízos causados à coisa depositada, desde que tenha concorrido com dolo ou culpa (art. 642 do Código Civil).
 2. Pelos documentos juntados às fls. 67/73, inicialmente conclui-se que o causador do acidente não seria o depositário, pois o veículo penhorado trafegava na rodovia, via preferencial.
 3. Todavia, conforme consta no Boletim de Ocorrência, o condutor do veículo penhorado era terceira pessoa, aparentemente do depositário.
 4. Assim, percebe-se que o depositário confiou a utilização do bem em questão a terceiro, em afronta ao art. 640 do Código Civil, assumindo, pela sua omissão (em permitir que outra pessoa utilizasse o veículo), a responsabilidade pelos danos ocorridos, mesmo que não tenha sido o causador direto.
 5. Desde já rejeito a hipótese do arrematante (ou mesmo o exequente) habilitar-se na ação de reparação de danos que o depositário move (item III, fls. 66), pois se trata de litígio diverso, que não interfere na responsabilidade do depositário em relação ao feito trabalhista.
 6. Assim, intime-se o depositário, diretamente e pelo procurador que subscreve a petição de fls. 65, para que, no prazo de 05 dias, efetue o depósito do valor da avaliação do bem penhorado, sob pena de decretação de sua prisão, por caracterização do depósito infiel, sendo que, pelos fundamentos expostos nos itens 2, 3 e 4 do despacho de fls. 61, que o Juízo entende que não é mais viável a apresentação do bem.”

TRT-PR-00282-1998-026-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Antonio José Prohon
 Réu : Paulo Valdemir Maurer
 ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - PR19675
 I - Diante das declarações prestadas pelas partes (fl. 114), e considerando os termos da petição de fl. 121, julgo extinta a execução em relação aos créditos do exequente Antonio José Prohon (art. 794, III, do CPC).
 II - Intimem-se, o executado, inclusive para pagamento dos valores relativos às contribuições previdenciárias, honorários contábeis, custas e demais despesas processuais, inclusive aquelas originadas no Juízo Deprecado, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
 III - No silêncio, voltem conclusos para novas deliberações.

TRT-PR-00288-2006-026-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Gilson Adriano dos Santos
 Réu : Moises Rubbo
 Hilario João Rubbo
 ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
 I - Converto em penhora o bloqueio de créditos de fls. 179 e 183 (R\$ 1.269,28 e R\$ 168,96), sem outras formalidades. Intimem-se os executados.
 II - Decorrido o quinquídio legal, sem qualquer insurgência, liberem-se as importâncias penhoradas, para imediato recolhimento do saldo da contribuição previdenciária, julgando extinta a execução (art. 794, I, do CPC).
 III - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00396-1990-026-09-00-4 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Ricardo Kreiss Neto
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 ADV(S) : Ricardo Kreiss Neto - PR22199
 Defiro o requerimento para expedição de certidão.
 Embora já arquivados os autos, indefiro o pedido do autor para se aposar dos autos em definitivo, podendo, entretanto, caso tenha interesse, retirar a documentação juntada com a inicial (fls. 22/114), pelo que fica autorizado o desentranhamento pela Secretaria do Juízo, se for o caso.
 No mais, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-00452-2005-026-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Valdomiro Moreira
 Réu : Município de Cruz Machado
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Susane Lea Konell - PR16474

Vista às partes dos cálculos refeitos, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo exequente.
 O PRAZO DO RÉU INICIA EM 17-12-2008.
 Após, por igual prazo, vista à União, para fins do art. 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-00462-2004-026-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA

Autor : Carlos Cesar de Andrade
 Réu : PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
 ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
 RESPONDER, QUERENDO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00463-2004-026-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Fernando Roiko
 Réu : PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
 ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
 RESPONDER QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00481-2005-026-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Alberto Carlos Marques Baptista
 Réu : Alice Pauluk & Cia Ltda.
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483
 1. Preenchidos os requisitos legais, admito o recurso adesivo.
 2. Indefiro o requerimento para processamento dos recursos em autos apartados. Contudo, defiro a formação da carta de sentença. Intime-se o autor a fornecer as peças necessárias, em cinco dias, sob pena de ter-se que desistiu do pedido para extração da CS.
 3. Cumpridas as determinações acima, com a vinda de resposta ao recurso adesivo, ou esgotado o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

TRT-PR-00492-2003-026-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Leonor Presznuk
 Réu : Município de Cruz Machado
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Martim Francisco Ribas - PR14028
 A presente execução reveste-se de caráter definitivo.
 Atendendo as diretrizes das decisões de fls. 890/892 e 921/924, os cálculos foram retificados pelo calculista.
 Intimadas as partes, ambas manifestaram concordância, consoante petições de fls. 948 e 951, à exceção do Imposto de Renda, questão já analisada pelo Juízo (fls. 949).
 Quanto à União, também concordou com as contribuições previdenciárias apuradas (fls. 952).
 Assim, homologo os cálculos readequados pelo contador, conforme demonstrativo de fls. 932/945, apenas com a ressalva do despacho de fls. 949.
 Intimem-se as partes, o exequente inclusive para que apresente as peças necessárias à formação do precatório, em cinco dias.
 Apresentadas as peças, forme-se o precatório, remetendo-o ao Egrégio Regional.

TRT-PR-00515-1997-026-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : João Ernesto Aiolfi
 Réu : Selistre Dival Farrapo Lara
 Evandro Farrapo Lara
 Evandro Farrapo Lara Me
 ADV(S) : Luis Marcelo Schneider - PR22570
 Informar o atual endereço do 1º executado Selistre Dival Farrapo Lara, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00522-2006-026-09-00-9 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Marcos Roberto Calixto Ferreira
 Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
 Aracruz Celulose S.A.
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
 1. Não só nos autos nº Rtorid 519/06 a que se refere o exequente no requerimento de fls. 243, mas também em outras ações em trâmite neste Juízo, foram lavradas certidões nos termos daquela juntada em cópia às fls. 245 (verso), demonstrando que a 1ª executada encontra-se desativada, não se tendo notícias de patrimônio capaz de suportar qualquer execução, levando ao direcionamento destas em face do devedor subsidiário.
 2. Embora neste feito a 1ª executada ainda não tenha sido citada, é certo que o prosseguimento da execução em face da devedora principal restará frustrada.
 3. Prosseguir a execução em face da 1ª executada importará na prática de atos processuais que ao final não trarão qualquer benefício ao deslinde da execução, apenas acarretando despesas processuais (custas dos atos executórios e outras) que por fim serão também de responsabilidade do devedor subsidiário.
 4. Assim, acolho o requerimento de fls. 245 e, por economia e celeridade processual, determino o direcionamento da execução desde já em face da devedora subsidiária.
 5. Indefiro, no entanto, o requerimento de liberação do depósito recursal, pois embora a execução englobe verbas rescisórias, a diferença entre o depósito recursal e o crédito do exequente não é expressiva, podendo ocorrer alterações no quantum devido, visto que a devedora subsidiária poderá interpor embargos à execução.
 6. Em consequência, determino que a Secretaria proceda a anotação da CTPS da parte autora.
 7. Intime-se a parte autora, inclusive para que traga aos autos sua CTPS, e cite-se a 2ª executada.

TRT-PR-00530-2006-026-09-00-5 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Valmir Chaves Matoso
 Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
 Aracruz Celulose S.A.
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
 1. Não só nos autos nº Rtorid 519/06 a que se refere o exequente no requerimento de fls. 294, mas também em outras ações em trâmite neste Juízo, foram lavradas certidões nos termos daquela juntada em cópia às fls. 296 (verso), demonstrando que a 1ª executada encontra-se desativada, não se tendo notícias de patrimônio capaz de suportar

qualquer execução, levando ao direcionamento destas em face do devedor subsidiário.
 2. Embora neste feito a 1ª executada ainda não tenha sido citada, é certo que o prosseguimento da execução em face da devedora principal restará frustrada.
 3. Prosseguir a execução em face da 1ª executada importará na prática de atos processuais que ao final não trarão qualquer benefício ao deslinde da execução, apenas acarretando despesas processuais (custas dos atos executórios e outras) que por fim serão também de responsabilidade do devedor subsidiário.
 4. Assim, acolho o requerimento de fls. 294 e, por economia e celeridade processual, determino o direcionamento da execução desde já em face da devedora subsidiária.
 5. Indefiro, no entanto, o requerimento de liberação do depósito recursal, pois embora a execução englobe verbas rescisórias, a diferença entre o depósito recursal e o crédito do exequente não é expressiva, podendo ocorrer alterações no quantum devido, visto que a devedora subsidiária poderá interpor embargos à execução.
 6. Em consequência, determino que a Secretaria proceda a anotação da CTPS da parte autora.
 7. Intime-se a parte autora e cite-se a 2ª executada.

TRT-PR-00531-2006-026-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Antonio Eloi Ferreira Lepinski
 Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
 Aracruz Celulose S.A.
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
 1. Não só nos autos nº Rtorid 519/06 a que se refere o exequente no requerimento de fls. 248, mas também em outras ações em trâmite neste Juízo, foram lavradas certidões nos termos daquela juntada em cópia às fls. 250 (verso), demonstrando que a 1ª executada encontra-se desativada, não se tendo notícias de patrimônio capaz de suportar qualquer execução, levando ao direcionamento destas em face do devedor subsidiário.
 2. Embora neste feito a 1ª executada ainda não tenha sido citada, em decorrência da devolução da carta precatória, por equívoco dos Correios, é certo que o prosseguimento da execução em face da devedora principal restará frustrada.
 3. Prosseguir a execução em face da 1ª executada importará na prática de atos processuais que ao final não trarão qualquer benefício ao deslinde da execução, apenas acarretando despesas processuais (custas dos atos executórios e outras) que por fim serão também de responsabilidade do devedor subsidiário.
 4. Assim, acolho o requerimento de fls. 248 e, por economia e celeridade processual, determino o direcionamento da execução desde já em face da devedora subsidiária.
 5. Indefiro, no entanto, o requerimento de liberação do depósito recursal, pois embora a execução englobe verbas rescisórias, a diferença entre o depósito recursal e o crédito do exequente não é expressiva, podendo ocorrer alterações no quantum devido, visto que a devedora subsidiária poderá interpor embargos à execução.
 6. Em consequência, determino que a Secretaria proceda a anotação da CTPS da parte autora.
 7. Intime-se a parte autora e cite-se a 2ª executada.

TRT-PR-00585-2002-026-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Luis Marcelo Schneider de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Edmundo Kulakowski
 Réu : Indústrias de Pinho Brasil Ltda.
 ADV(S) : Italo Mario Bazzo - PR26942
 - Converto em penhora o bloqueio de créditos de fl. 380 (R\$ 50,44), sem outras formalidades. Intime-se a executada.

TRT-PR-00654-2003-026-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Nivaldo da Silva
 Réu : Adair Gomes do Prado [ME]
 ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

Considerando que a máquina constrita nos autos já foi levada à hasta pública em duas oportunidades, sem licitantes (fls. 294 e 309), bem como que restou negativa a venda direta (fls. 314), tenho que o bem não interessa ao mercado.
 Assim, tendo em vista que a máquina foi removida ao depósito judicial, fato que a cada dia onera ainda mais o feito, com despesas decorrentes da armazenagem, intime-se o exequente para que requiera o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de levantamento da penhora e suspensão da execução pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-00708-2008-026-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Mario Antonio Andrade de Oliveira
 Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
 PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
 ADV(S) : Fabíola Lopes Bueno - PR21758
 Victor Benghi Del Claro - PR15703
 Vista às rés do documento apresentado pelo autor, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela 1ª reclamada.
 PRAZO PARA A 2ª RECLAMADA INICIA EM 10-12-2008.

TRT-PR-00770-2008-026-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Anderson Stenzel
 Réu : José Henrique Wagner
 Ricardo Wagner
 ADV(S) : Fabio Roberto Kampmann - PR31674
 DEVERÁ O RECLAMADO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REMANESCENTE (R\$ 196,62), COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. A IMPORTÂNCIA É REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEVIDO E O RECOLHIDO COMPROVADO ÀS FLS. 92/93.

TRT-PR-00797-2000-026-09-00-7 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : João Nival Alves
 Réu : Andrimad Ltda.
 ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
 Antonio Tavares Bueno - PR11603
 1. Homologo o acordo noticiado às fls. 289.
 2. Em consequência, suspendo a ordem de prisão de fls.281, ficando mantida a penhora e a obrigação do depositário entregar os bens em caso de não cumprimento do acordo.
 3. Custas e demais despesas conforme valores já constantes dos autos, deferindo-se o requerimento da executada de pagamento em duas parcelas, devidamente atualizadas.
 4. Intimem-se.

TRT-PR-00886-2007-026-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : André Luis da Silva Kazmierski
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS
 ADV(S) : Juliano Lago - PR34256
 Preenchidos os requisitos legais, admito o recurso ordinário.

TRT-PR-00890-2000-026-09-00-1 (RTOrd) - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Jucimar do Rocio Alves da Cruz
 Réu : Novo Posto Antoninho Ltda.
 ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
 Intime-se a parte autora para que requiera o que de direito, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-00961-2008-026-09-00-3 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Givanildo da Luz
 Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
 ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
 Fernanda Lopes Martins - PR23903
 FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 10/12/2008 ÀS 11h00min., NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSULTÓRIO MÉDICO DA DRA.. SÔNIA GUZZONI DROZDA, SITO NA RUA PROFESSORA AMAZÍLIA, 1010 EM UNIÃO DA VITÓRIA.
 O RÉU DEVERÁ TRAZER NO DIA DA PERÍCIA:

- ATESTADO DE SAÚDE MÉDICO ADMISSIONAL,
 - CÓPIA DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DO ATENDIMENTO HOSPITALAR REFERENTE AO ACIDENTE DE TRABALHO DO AUTOR,

O AUTOR DEVERÁ TRAZER OS SEGUINTE EXAMES LABORATORIAS ATUAIS:

-GLICEMIA JEJUM, HEMOGRAMA, SOROLOGIA IG6 PARA SARAMPO, CAXUMBA, RUBÉOLA, AUDIOMETRIA ATUAL COM REPOUSO AUDITIVO DE PELO MENOS 14 HORAS, TOMOGRAFIA DE CRÂNIO E DE OUVIDO BILATERAL, IMITANCIOMETRIA (OU IMPEDANCIOMETRIA) BILATERAL.
 -CÓPIA DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DO ATENDIMENTO HOSPITALAR REFERENTE AO ACIDENTE DE TRABALHO.

TRT-PR-00999-2008-026-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Helio Domingos Gayas
 Réu : Escola Profissional Padre João Piamarta
 ADV(S) : Ernani Bortolini - PR26996
 Intime-se a reclamada para que traga aos autos uma via do TRCT, ou cópia autenticada, no prazo de 05 dias.
 Apresentado o documento, entregue-se à parte autora.

TRT-PR-01068-2008-026-09-00-5 (ET) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Odonir Moreira Angheiwiski Junior
 Réu : Evaldo Kuroski
 ADV(S) : Juliano Jacir Salvadori - SC25118
 1. Intime-se o procurador que subscreveu a petição inicial a informar o atual endereço do embargante, em cinco dias, sob pena da citação ocorrer mediante edital.
 2. Não informado o novo endereço do embargante, cite-se na forma acima.

TRT-PR-01133-2008-026-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Roseli dos Santos
 Réu : NM Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
 Ana Carolina de Melo Mano - PR37419
 I - Considerando que as audiências designadas para o dia 02/02/09 serão realizadas na sede desta Vara, em União da Vitória, adio a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 13/02/2009, às 13h00min, a realizar-se no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul (Rua D. Pedro II, nº 842/844).

II - Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-01198-2007-026-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Lourenço Soares Santos
 Réu : Madeireira Miguel Forte S.A.
 ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115
 intimar a reclamada para a devida retificação do contrato na CTPS, em dez dias, sob pena de pagamento de multa.

TRT-PR-01342-2008-026-09-00-6 (RTOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
 Autor : Silvio Kotarski
 Réu : Silvestre Furman
 ADV(S) : Sonia Drozda - PR35506
 Data da audiência: 13/02/2009 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra, para o dia e hora acima mencionados, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - situado à R. D. Pedro II, 842/844.
O não comparecimento da parte importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01343-2008-026-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gerson Pietralla

Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Golombieski Siben - PR39411
Data da audiência: 13/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra, para o dia e hora acima mencionados, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - situado à R. D. Pedro II, 842/844.
O não comparecimento da parte importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01344-2008-026-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adriano Pasko
Réu : Formacomp Ltda.

ADV(S) : Zeidan Marcelo Faraj - PR23764
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01346-2008-026-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Emerson Luiz Rodrigues
Réu : João Maria Silveira
Casas Vila Rica Ltda.
Rubens Costa

ADV(S) : Acir Oliskowski - PR17647
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01347-2008-026-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gil Michel Rodrigues Peixoto
Réu : Associação Atletica Iguacu
ADV(S) : Jamur Adur - PR44212
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01348-2008-026-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Dayane Macheli
Réu : Supermercado Superpão Ltda.
ADV(S) : Luiz Ernani da Silva Filho - PR35729
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01350-2008-026-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ibiraci Tavares dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antônio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Sérgio de Lima
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 02046/2008

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer reposta aos Agravos de Instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 897 da CLT: (Obs. as contraminutas e contra-razões deverão ser protocolizadas nos autos do AIRR)

TRT-PR-02415-2007-658-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07411
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Itaipu Binacional
AGRAVADO(S) : Romeu Bailfe
Floresta Clube

ADVOGADO(S) : Yara Sueli Lang - PR16024
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01784-2007-068-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07412
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região
AGRAVADO(S) : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguacu
ADVOGADO(S) : Simoni Marcon Ficagna - PR26736
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06221-2007-006-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07413
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Joyce Zampier da Silva
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505
Alisson Rogerio Guerra - PR26592
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04516-2006-195-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07414
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Globoaves Agro Avicola Ltda.
AGRAVADO(s) : Alex Alexandre Tavares
ADVOGADO(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17880-2006-652-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07415
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Jairo Felix da Silva
AGRAVADO(s) : Transmagna Transportes Ltda.
M C S Transportes Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) : Cristiane Driessen - SC9980
Andre Otavio Osswski - SC23452
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04919-2007-661-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07416
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Uninãg Unidade de Ensino Superior Ingã Ltda.
AGRAVADO(S) : Eurico José de Campos
ADVOGADO(S) : Claudinei Codonho - PR17295
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14200-2001-004-09-41-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07417
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Tele Telhas Materiais Para Construção Ltda.
AGRAVADO(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Joaquim Marcal de Souza
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-23364-2007-008-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07418
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Francisco Ernesto Alves Macedo
AGRAVADO(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02555-2006-322-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07419
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Edson Luis Pereira
AGRAVADO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18706-2006-016-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07420
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Teleperformance CRM S.A.
AGRAVADO(s) : Daniele de Fatima Tomasoni Ziak
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02165-2007-661-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07421
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
AGRAVADO(s) : Helio Occhi Filho
ADVOGADO(S) : Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00177-2007-322-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07422
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : João Antonio Lozano Baptista
AGRAVADO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20606-2005-009-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq:

07423
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Veronica Alves de Araujo
AGRAVADO(S) : Informare Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADVOGADO(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20396-2004-652-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07424
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Aloysio Nogueira Salgado
AGRAVADO(s) : Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99519-2006-007-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07425
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Negia Arvelino da Silva
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Fabio Renato Sant' Ana - PR29593
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07442-2005-011-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07426
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Sueli Sanches Mazurek
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00054-2006-664-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07427
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Clarear Beneficiamento de Confeccões Ltda.
AGRAVADO(s) : Reginaldo de Oliveira
Kj Serviços Temporarios Ltda.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S) : Wagner Piroló - PR40440
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07982-2007-513-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07428
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Maria Luiza Dias Batista
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08029-2007-664-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07429
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : José Arantes
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01289-2005-654-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07430
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
AGRAVADO(s) : Frederico Martins
ADVOGADO(S) : James Wahl - PR19441
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00692-2007-671-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07431
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Mariko Ouchi
AGRAVADO(s) : Antonio Ciro Piekarzewicz
Antonio Edelberg da Silva
Irso José dos Santos
ADVOGADO(S) : Jair Ribeiro de Prouença - PR17627
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19021-2006-652-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07432
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
AGRAVADO(s) : Adelaide Laguna Lima
Antonio Leodi Sabot
Antonio Mariussi
Creusa Maria Fernandes Correia
Devanir José Brigantini
Douglas Goncalo
Eliana Vargas Prudencio Revelini
Griselda Jung
Guilherme Frederico do Rio Denz
Ivan Port
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16954-2005-029-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07433
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ednaldo de Almeida Cezar
Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Ricardo de Almeida Cesar
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
AGRAVADO(s) : Nilson Joao Cardoso Vidal
ADVOGADO(S) : Robson Ivan Stival - PR20415
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17343-2006-028-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07434
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Electrolux do Brasil S.A.
AGRAVADO(S) : Daniele de Fatima Hostins Araujo
ADVOGADO(S) : Sergio Mores - PR29072
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03625-2006-195-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07435
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Nelson Luis Radaelli
AGRAVADO(s) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00067-2005-654-09-41-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07436
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ultrafertil S.A.
AGRAVADO(s) : Anselmo Sukewski
ADVOGADO(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05986-2006-016-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07437
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
ADVOGADO(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08005-2007-018-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07438
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Dirce Lima Pereira
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00214-2006-093-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07439
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
O.S.R. Operações e Serviços Rodoviários Ltda.
AGRAVADO(s) : Roberto Rodrigues do Nascimento
S.O.S. Urgência Mecânica do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Paulo Buzato - PR16334
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00017-2008-053-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07440
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região
AGRAVADO(s) : Cooperativa de Credito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi
ADVOGADO(S) : Edson Tome - PR26114
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02108-2006-411-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07441
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Claudinei Angelo Machado
AGRAVADO(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05908-2007-006-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07442
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Micheli Schwarz
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505
Alisson Rogerio Guerra - PR26592
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01994-2001-017-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07443
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
AGRAVADO(s) : Gilberto Boza
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51451-2006-325-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07444
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
AGRAVADO(s) : Jailson Viana da Silva
Construtora Amaralina Ltda.
ADVOGADO(S) : Otávio Augusto Custódio de Lima - SP122801
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14954-2006-651-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07445
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Ronaldo Adriano Arnaldo da Silva
 AGRAVADO(S) : Special Service Serviços Ltda.
 Brasceras S.A. Produtos Químicos
 ADVOGADO(S) : Romagueira Nunes de Avila Filho - PR15386
 Leo Marcos Paiola - PR15629
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03424-2006-242-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07446

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Braz Pedro Abrao
 Wander Aparecido da Silva
 Wb Restauração Automotiva
 AGRAVADO(s) : Paulo Sérgio Cardoso
 ADVOGADO(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-93003-2006-195-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07447

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Sindicato das Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná - Sineper
 AGRAVADO(s) : Sindicato dos Estabelecimentos Privados de Ensino do Estado do Paraná - Sinepe
 ADVOGADO(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04167-2003-019-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07448

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Sociedade Educacional Maxi S/S Ltda.
 AGRAVADO(s) : Jaqueline Claudino Santana
 ADVOGADO(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00359-2007-562-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07449

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 AGRAVADO(s) : Jelson Domingos Ferreira
 ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01081-2007-089-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07450

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Fabiana Angela Silverio de Souza dos Santos
 AGRAVADO(s) : Município de Apucarana
 ADVOGADO(S) : Lilian Elizabeth Gruszka - PR27037
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05741-2005-002-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07451

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Maflow do Brasil Ltda.
 AGRAVADO(s) : Elias Fernandes de Barros
 Velox Recursos Humanos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00235-2005-093-09-41-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07452

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Elizabeth Reghin Godinho Urai - (ME)
 AGRAVADO(s) : Erica Cristina da Silva
 ADVOGADO(S) : Jaime Comar - PR5850
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99515-2005-872-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07453

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Consorcio Construtor de Rodovias Paraná Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 AGRAVADO(s) : Jesus Martins Costa
 ADVOGADO(S) : Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - PR32775
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10610-2006-004-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07454

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Teleperformance CRM S.A.
 AGRAVADO(s) : Marcos Paulo de Andrade
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06521-2006-008-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07455

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Pastificio Selmi S.A.
 AGRAVADO(s) : Francisco Frederico Tschurtschenthaler
 Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
 Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
 Elo Comércio e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
 Mdn Representações Comerciais Ltda.
 Tapajós Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
 ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
 Luiz do Nascimento Lima - PR24576
 Aparecido Jose da Silva - PR17607
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04797-2004-019-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07456

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Município de Londrina

AGRAVADO(s) : Moises Pereira Barbosa
 ADVOGADO(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18863-2007-006-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07457

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 AGRAVADO(s) : Divanize Pereira dos Santos
 Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
 ADVOGADO(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505
 Alisson Rogério Guerra - PR26592
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03795-2006-002-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07458

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.
 AGRAVADO(s) : Irineu Gomes de Amorim
 ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00848-2004-664-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07459

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Município de Londrina
 AGRAVADO(s) : Roseli Rodrigues Mendes Silva
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00496-2006-411-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07460

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
 AGRAVADO(s) : Fabiano de Santana
 ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00688-2007-026-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07461

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal
 AGRAVADO(s) : Angelo João Mattioli
 ADVOGADO(S) : Antônio Dilson Picolo Filho - PR30484
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14932-2005-012-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07462

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Banco Itau S.A.
 AGRAVADO(s) : Stefan Karolok
 ADVOGADO(S) : Clovis Mottin - PR17829
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00129-2004-093-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07463

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
 AGRAVADO(s) : Aparicio Liranco
 ADVOGADO(S) : Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - PR35893
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12183-2007-029-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07464

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Teleperformance CRM S.A.
 AGRAVADO(s) : Gilberto Santiago de Oliveira Junior
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03832-2007-002-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07465

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Teleperformance CRM S.A.
 AGRAVADO(s) : Reginalva Rodrigues
 Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02941-2006-022-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07466

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Ademir Lopes
 AGRAVADO(s) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
 ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-24385-2007-651-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07467

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Nereu Joao Lagos
 AGRAVADO(s) : Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Simone Beal - PR27934
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05195-2004-513-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07468

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Banco Bradesco S.A.
 AGRAVADO(s) : Marco Antonio Costa
 ADVOGADO(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00724-2007-660-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07469

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná
 AGRAVADO(s) : Nicolau Choma
 Torreal Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Victor Geraldo Jorge - PR11368
 Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04950-2006-011-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07470

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 AGRAVADO(s) : Ervino Lopes Vaz
 Banco do Brasil S.A.
 Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
 Christiano de Lara Pamplona - PR43902
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00978-2007-657-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07471

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Jeferson de Lima Bellon
 AGRAVADO(s) : Metalúrgica Água Ltda.
 ADVOGADO(S) : Luciana Rocha Lopes - PR20258
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05966-2006-016-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07472

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.
 AGRAVADO(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99519-2006-662-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07473

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
 AGRAVADO(s) : João Alexandre de Oliveira
 ADVOGADO(S) : Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - PR32775
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03105-2006-022-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07474

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Angela Maria Brandão de Almeida
 AGRAVADO(s) : Paulo de Tarso Mendes
 ADVOGADO(S) : Marneide Spaluto - PR10937
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07425-2006-007-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07475

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
 AGRAVADO(s) : Marlene do Rocio Krzizanowski
 Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Cooperseve Cextra Ltda.
 Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multi-
 plas
 ADVOGADO(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04768-2006-664-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07476

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Banco Bradesco S.A.
 Bradesco Vida e Previdência S.A.
 AGRAVADO(s) : Luciane Matos Palodeto
 ADVOGADO(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03666-2002-016-09-41-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07477

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 AGRAVADO(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Ricardo Dilamar Morais Baceto
 ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19373-2006-651-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07478

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 AGRAVADO(s) : Luidi Rivera Chella Marquezini
 ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09265-2003-016-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07479

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Valdecir Aparecido Barbaroto
 AGRAVADO(s) : TVA Sul Paraná S.A.
 ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16990-2006-002-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07480

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Celso Ricardo Palhares de Quadros

AGRAVADO(s) : Francisco Lauro Mendes Barbosa de Carvalho
 ADVOGADO(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00957-2006-657-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07481

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Adriane Costa Rosa
 AGRAVADO(s) : Comércio de Roupas Mh Ltda.
 ADVOGADO(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04718-2007-892-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07482

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Dom Ricardo Hotel Ltda.
 AGRAVADO(s) : Joice Graciele Vicentino
 ADVOGADO(S) : Izabel Amalia Goscinscki - PR22161
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05928-2006-016-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07483

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.
 AGRAVADO(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região
 ADVOGADO(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03508-2003-019-09-41-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07484

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
 AGRAVADO(s) : Irineu Benedito Mendes
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-31132-1997-651-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07485

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Jair de Almeida
 AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 FUSAN Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
 ADVOGADO(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
 Diogo Saldanha Macorati - PR38605
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00516-2006-654-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07486

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Jose Paulo dos Santos
 AGRAVADO(s) : Liquigas Distribuidora S.A.
 Companhia Ultrazag S.A.
 Utingas Armazenadora S.A.
 SHV Gás Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S) : Joao Raimundo Formighieri M. Pereira - PR12588
 Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
 Jose Carlos Busato - PR5116
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00444-2007-325-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07487

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Lauro Jose dos Santos
 AGRAVADO(s) : Jose Claudio Ivantes
 ADVOGADO(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00294-2005-325-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07488

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Edleusa Leite dos Santos
 AGRAVADO(s) : Alimentos Zelti Ltda.
 ADVOGADO(S) : Adna Albertin Bussolaro - PR26584
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02155-2006-303-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07489

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
 AGRAVADO(s) : Ledi Marta de Christo
 Município de Foz do Iguaçu
 ADVOGADO(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01156-2007-089-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07490

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Município de Apucarana
 AGRAVADO(s) : Escolástica dos Santos Bermude
 ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99539-2005-025-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07491

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
 AGRAVANTE(s) : Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.
 Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
 AGRAVADO(s) : Cristiane Aparecida Rodrigues
 ADVOGADO(S) : Julio Cesar Prestes Schiavini - PR34584
 DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00091-2007-669-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07492

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/Pr
AGRAVADO(s) : Aparecida Rodrigues Xavier
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00504-2007-668-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07493

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Guaíra
AGRAVADO(s) : Jorge Moraes dos Santos
ADVOGADO(S) : Elisângela Maria de Matos Vilande - PR36079
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00506-2007-668-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07494

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Guaíra
AGRAVADO(s) : Isólve Samboni
ADVOGADO(S) : Elisângela Maria de Matos Vilande - PR36079
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00583-2007-017-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07495

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pay Comércio de Tratores e Peças Ltda.
AGRAVADO(s) : Helio de Arruda
ADVOGADO(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01242-2006-654-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07496

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fpt Powertrain Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Motores Ltda.
AGRAVADO(s) : José Carlos Poletto
ADVOGADO(S) : Gorgon Nobrega - PR31053
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00497-2007-668-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07497

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Guaíra
AGRAVADO(s) : Adilson Martins Gonzales Borges
ADVOGADO(S) : Elisângela Maria de Matos Vilande - PR36079
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02437-2007-006-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07498

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Carla Fernandes de Souza
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505
Alisson Rogério Guerra - PR26592
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01481-2007-095-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07499

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Foz do Iguaçu
AGRAVADO(s) : Gizele de Cassia Moro
Fundação de Projetos e Estudos Avançados - Funpea
ADVOGADO(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Marcos Vinicius Affornalli - PR16246
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18869-2007-006-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07500

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Alan Ricardo Mendes
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505
Alisson Rogério Guerra - PR26592
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00896-2008-095-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07501

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Itaipu Binacional
AGRAVADO(s) : Vandinho Gonçalves Cordeiro
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99515-2005-661-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07502

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Maria das Dores Almeida Ribeiro
AGRAVADO(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis Assessoramento Pericias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - Sindaspp
ADVOGADO(S) : Walter S. de Macedo - PR12459
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09363-2006-005-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07503

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) : Laurinda Aparecida Borba
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01616-2007-022-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07504

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Takahiro Shibue
Yukico Miyake Shibue
AGRAVADO(s) : Osvaldo Borges Alves
ADVOGADO(S) : Paula Regina Rubas - PR39260
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04931-2006-892-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07505

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia Providencia Indústria e Comércio
AGRAVADO(s) : Ismael Amorim Bezerra Neto
ADVOGADO(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03663-2005-872-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07506

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Global Village Telecom Ltda.
AGRAVADO(s) : Leonardo Ribeiro de Andrade
ADVOGADO(S) : Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira - PR33443
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00266-2007-322-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07507

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Izaías Madalena
AGRAVADO(s) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Loss Storoz - PR32050
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00173-2008-668-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07508

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Depósito de Madeiras Palotina - Demapal
AGRAVADO(s) : Irani Marschner
ADVOGADO(S) : Giovanni Miguel Lopes - PR31518
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00333-2007-093-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07509

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
AGRAVADO(s) : Rubens Marcelino da Costa Filho
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02302-2007-322-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07510

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Vitor Eugenio de Franca
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01395-2005-022-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07511

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Olierte Pereira
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03987-2004-513-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07512

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Renata Aparecida Ultramar
AGRAVADO(s) : Carrefour Administradora de Cartões de Crédito
Comércio e Participações Ltda.
ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19232-2006-002-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07513

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fundação dos Economiarioros Federais - FUNCEF
AGRAVADO(s) : Eliane Wagnitz de Paula
Luiz Carlos Claudino dos Santos
Maria Nilza de Souza Nico
Nelson Ramos Kuster
Zilda Ana Cabral Kuster
Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Dalila Aparecida Voigt Miranda - PR35020
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01022-2007-094-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07514

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Santander S.A.
AGRAVADO(s) : Claudenir Ribeiro
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00249-2006-094-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07515

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Ronaldo da Silva Hermenegildo

AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Itibra Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) : Dener Paulo Martini - PR24413
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08640-2006-008-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07516

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Paulo Sergio Feltrin
Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05663-2006-892-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07517

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fábio Junior Dias Vieira
AGRAVADO(s) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Auto-
motores Ltda.
ADVOGADO(S) : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01053-2006-659-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07518

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal
AGRAVADO(s) : Marilene Lemos Anciutti
Fundação dos Economiarioros Federais - FUNCEF
ADVOGADO(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11972-2004-006-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07519

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Supermercado Vilage Paulista Ltda.
AGRAVADO(s) : Nelson Moreira Mangy
Supermercado Timbu Ltda.
ADVOGADO(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00249-2007-657-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07520

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer
AGRAVADO(s) : Altair Antoniacomi
Amarildo Soares de Lima
Amauri do Amparo Cordeiro
Gilson Cordeiro
João Chevonica
João Rosa Marques Neto
José de Moraes
Oscar Rodrigues
ADVOGADO(S) : Wilson Mafrá Meiler Filho - PR19787
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00229-2007-023-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07521

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
PAR
AGRAVADO(s) : Eder Schueroff de Oliveira
ADVOGADO(S) : Waldur Trentini - PR8151
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05764-2007-673-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07522

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Getterson Alves dos Santos
AGRAVADO(s) : Paraná Soccer Technical Center - Pstc
ADVOGADO(S) : Carlos Gomes Moutinho de Carvalho - RJ77410
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00698-2008-909-09-40-5 (AIRO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07523

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pio Ferreira dos Santos Filho
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
PAR
ADVOGADO(S) : Parte Não Constituiu Advogado - PR0
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00694-2008-909-09-40-7 (AIRO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07524

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pio Ferreira dos Santos Filho
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
PAR
ADVOGADO(S) : Parte Não Constituiu Advogado - PR0
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19361-1995-012-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07525

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Claudio Luiz Budnievski
AGRAVADO(s) : Município de Curitiba
ADVOGADO(S) : Lidson Jose Tomass - PR14044
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00736-2008-909-09-40-0 (AIRO) - (Prazo: 8 dias)- Seq:

07526

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pio Ferreira dos Santos Filho
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
PAR
ADVOGADO(S) : Parte Não Constituiu Advogado - PR0
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00696-2008-909-09-40-6 (AIRO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07527

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pio Ferreira dos Santos Filho
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
PAR
ADVOGADO(S) : Parte Não Constituiu Advogado - PR0
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00699-2008-909-09-40-0 (AIRO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07528

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pio Ferreira dos Santos Filho
AGRAVADO(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
PAR
ADVOGADO(S) : Parte Não Constituiu Advogado - PR0
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00749-2007-668-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07529

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Guaíra
AGRAVADO(s) : Wilson Martins de Souza
ADVOGADO(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20106-2005-652-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07530

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Maria Aparecida Miranda de Paula Machado
AGRAVADO(s) : Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04146-2007-673-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07531

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes
Rodoviários de Londrina - Sintrol
AGRAVADO(s) : Mdj Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00370-2007-092-09-40-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07532

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás
AGRAVADO(s) : Valmor Reimer Junior
Construtora Triunfos S.A.
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Guilherme Zorato - PR30126
Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00292-2006-665-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07533

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Mundiseg Vigilância Ltda.
AGRAVADO(s) : Hamilton Cezar Mendes
Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná - DER
ADVOGADO(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02074-2007-018-09-41-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07534

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Mobitel S.A.
AGRAVADO(s) : Alexandre Lima Braga
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Vivo S.A.
Dedic S.A. Telecomunicações
ADVOGADO(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
Thiago Torres Guedes - RS36754
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02074-2007-018-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07535

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Vivo S.A.
AGRAVADO(s) : Alexandre Lima Braga
Mobitel S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Dedic S.A. Telecomunicações
ADVOGADO(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Denize Aparecida Cabulon Graça - PR20420
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00145-2007-096-09-41-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07536

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
AGRAVADO(s) : João Terres de França
Construtora Triunfos S.A.
ADVOGADO(S) : Melissa Bonardi - PR35038
Claiton José de Oliveira - PR19940

DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00145-2007-096-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07537

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Construtora Triunfo S.A.
AGRAVADO(s) : João Terres de França
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADVOGADO(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01588-2007-872-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07538

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Hudson Figueira Zanoni
AGRAVADO(S) : Ems S.A.
ADVOGADO(S) : Fúlvio Luís Stadler Kaipers - PR27834
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01588-2007-872-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07539

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Ems S.A.
AGRAVADO(s) : Hudson Figueira Zanoni
ADVOGADO(S) : Rudinei Fracasso - PR34147
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02780-2007-019-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07540

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Econômica Federal
AGRAVADO(s) : Zaqueu Elpidio
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADVOGADO(S) : Robert Pontedura - PR20530
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02780-2007-019-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07541

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
AGRAVADO(s) : Zaqueu Elpidio
Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Robert Pontedura - PR20530
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12535-2006-006-09-41-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07542

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
AGRAVADO(s) : Antonio Gavron
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12535-2006-006-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07543

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Antonio Gavron
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12586-2007-005-09-41-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07544

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Econômica Federal
AGRAVADO(s) : Carmelina Raimundi Gaede
ADVOGADO(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12586-2007-005-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07545

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Carmelina Raimundi Gaede
AGRAVADO(s) : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-26278-2007-016-09-41-5 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07546

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Daisy Borba Jacomassi
AGRAVADO(s) : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Luges - PR12146
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-26278-2007-016-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07547

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa Econômica Federal
AGRAVADO(s) : Daisy Borba Jacomassi
ADVOGADO(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12085-2003-003-09-40-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07548

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Belocap Produtos Capilares Ltda.
New Momentum Serviços Temporários Ltda.
AGRAVADO(s) : Marcia Regina da Silva
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Marketing Time Serviços Temporários Ltda.
ADVOGADO(S) : Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656

DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12085-2003-003-09-41-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07549

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Belocap Produtos Capilares Ltda.
New Momentum Serviços Temporários Ltda.
AGRAVADO(s) : Marcia Regina da Silva
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Marketing Time Serviços Temporários Ltda.
ADVOGADO(S) : Manoel Francisco de Souza Neto - PR26656
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15692-2006-651-09-41-4 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07550

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
AGRAVADO(s) : Joao Carlos Finardi
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15692-2006-651-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07551

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) : Joao Carlos Finardi
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Jamil Nabor Caleffi - PR17241
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09474-2007-011-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07552

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade No Paraná - IBQP - PR
AGRAVADO(s) : José Nivaldo Ribeiro
Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
D Paschoal Serviços Automotivos Ltda.
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09474-2007-011-09-41-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07553

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
AGRAVADO(s) : José Nivaldo Ribeiro
Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade No Paraná - IBQP - PR
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
D Paschoal Serviços Automotivos Ltda.
ADVOGADO(S) : Samuel Martins - PR32715
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16914-2006-009-09-41-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07554

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Celia Regina Fagundes do Amaral
AGRAVADO(s) : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachinello - PR18991
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16914-2006-009-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07555

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
AGRAVADO(s) : Celia Regina Fagundes do Amaral
Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Elisete Mary Salles Stefani - PR36765
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01267-2007-096-09-40-8 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07556

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Santander S.A.
AGRAVADO(s) : Elenir Eva Andriola Ferreira
ADVOGADO(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04678-2007-195-09-40-7 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07557

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
AGRAVADO(s) : Jair Cortina
ADVOGADO(S) : Marcus Vinícius Dalavechia - PR42051
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01487-2007-008-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07558

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
AGRAVADO(s) : Maria Aparecida de Carvalho Vieira
Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00869-2005-669-09-40-2 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07559

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : José Luiz Machado
AGRAVADO(s) : Agrícola Jandelle Ltda.
ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17587-2005-016-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07560

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) : Terezinha Maciel Kusek
ADVOGADO(S) : Luiz Ricardo Bruzamolin - PR12861
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09638-2006-004-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07561

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
AGRAVADO(s) : Fabio José Comandulli Cruz
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17249-2006-013-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07562

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Teleperformance CRM S.A.
AGRAVADO(s) : Deise da Cruz Pereira da Silva
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01369-2007-322-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07563

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) : Sergio Antonio Pereira da Silva
ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99505-2005-027-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07564

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Lucimar Viana
AGRAVADO(s) : Narciso Santin e Outros
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08181-2005-002-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07565

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Sergio Chiesa
AGRAVADO(s) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17344-2004-016-09-40-0 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07566

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
AGRAVADO(s) : Eunice Aparecida da Silva
ADVOGADO(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147-2º andar
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 09031/2008**

Ficam os agravantes, nos processos abaixo relacionados, intimados para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contra-razões aos recursos adesivos apresentados pelos agravados:

TRT-PR-01032-2007-668-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 00684

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Município de Guaíra
AGRAVADO(s) : Oliva Zanin Batista
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : apresentar contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-00549-2007-322-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 00685

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Antonio Marcos Nascimento Schmidt
AGRAVADO(s) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
DESCRIÇÃO : apresentar contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-02048-2006-322-09-40-3 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 00686

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Valmir Rocha
AGRAVADO(s) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADVOGADO(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
DESCRIÇÃO : apresentar contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-11312-2006-011-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 00687

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Aurelio dos Passos
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : apresentar contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-02487-2006-322-09-40-6 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 00688

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Antonio Celso Viana
AGRAVADO(s) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
DESCRIÇÃO : apresentar contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-12307-2005-010-09-40-9 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 00689

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
AGRAVADO(s) : Norton Luiz da Cunha
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
DESCRIÇÃO : apresentar contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-93022-2006-009-09-40-1 (AIRR) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 00690

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AGRAVANTE(s) : Maria Aparecida Rodrigues Placa
AGRAVADO(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Geração S.A.
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
DESCRIÇÃO : apresentar contra-razões ao recurso adesivo

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

**Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 5ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2008**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00412-2007-749-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Luiz Fernando Oliveski
Dvb Logística E Transportes Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Sadia S.A.
Advogado : : Danielle Hidalgo Cavalcanti De Albuquerque - Pr15395
Descrição :
Deferimento de vistas na forma regimental

TRT-PR-00452-2007-068-09-00-1

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Nildo Meyer
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição :
Deferimento de vistas na forma regimental

TRT-PR-00967-2008-909-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma
Autor(Es) : : Unibanco União De Bancos Brasileiros S.A.
Réu(S) : Fabiane De Oliveira Wasilewiski
Advogado : : Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - Pr14050
Luiz Celso Dalpra - Pr6550
Descrição :
CIÊNCIA DE DESPACHO: “ Vistos, etc. 1. Versando a presente ação apenas sobre matéria de direito, dou por encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a iniciar pelo requerente. 3. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Nair Maria Ramos Gubert - Relatora.”

TRT-PR-01022-2006-562-09-00-9

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : Cofercatu Cooperativa Agroindustrial
Recorrido : : Lourivalves
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição :
Deferimento de vistas na forma regimental

TRT-PR-01791-2007-245-09-00-8

Local Atual : : 5a. Turma
Recorrente : : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : : Ribeiro E Lauber Ltda.
Vilaine Bottin Prigol
Advogado : : Osmires Joao Carlos Turra - Pr4594
Marlene Oliveira De Almeida - Pr19184
Descrição :

Ciência do despacho de fls. 81/82: “ ... Por estes motivos, entendo que não há Recurso Ordinário nos autos, não podendo o termo de Manifestação da União Federal ser recebido como tal. Intimem-se as partes, do inteiro teor deste despacho, inclusive a União, terceira

interessada. Após, retornem os autos ao juízo de Origem : para cobrança das contribuições previdenciárias. Data supra. Cláudia Cristina Pereira Pinto de Almeida - Juíza Relatora.”
Obs: Inteiro teor do despacho encontra-se à disposição das partes na Secretaria da 5ª Turma.

TRT-PR-02546-2008-021-09-00-2

Local Atual : : 5a. Turma

Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna

Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep

Sindicato Rural De Astorga

Sindicato Rural De Maringá

Recorrido : : Edivaldo José Zotto

Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601

Descrição :

Deferimento de vistas na forma regimental

Simone do Pilar Coelho
Secretária Substituta da 5ª Turma

PORTARIA Nº 479/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 42.726/2008-TRE,

RESOLVE

I-DESIGNAR “pro tempore” a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para continuar atendendo os serviços da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de LONDRINA, de 20 de novembro de 2008 até 17 de dezembro de 2008;

II-DESIGNAR a Doutora FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de LONDRINA, para responder pelos serviços da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de LONDRINA, a partir de 18 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 480/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 42.726/2008-TRE,

RESOLV E

D E S I G N A R o Doutor DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de LONDRINA, para responder pelos serviços da 42ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a partir de 20 de novembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 482/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 42.766/2008-TRE,

RESOLV E

DESIGNAR a Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de MARIÁVA, para responder pelos serviços da 81ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a partir de 19 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 21 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 483/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 42.767/2008-TRE,

RESOLVE

D E S I G N A R a Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de LOANDA, para responder pelos serviços da 85ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a partir de 13 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 21 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 472/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 42.640/2008 -TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de PORECATU, para responder pelos serviços da 65ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 17 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 475/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 42.639/2008 -TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de PARANAVÁ, para responder pelos serviços da 72ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 11 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 476/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 40891/2008 -TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da PORTARIA Nº 442/2008 de 07.11.2008, referente à designação da Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARANAGUÁ, para responder pelos serviços da 158ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, para que onde se lê: “a partir de 01 de dezembro de 2008;” leia-se: “a partir de 20 de novembro de 2008.”

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 485/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 23.257/2008 -TRE,

RESOLVE

DESIGNAR “PRO TEMPORE” os Senhores Magistrados a seguir nominados para continuar atendendo os serviços das Zonas Eleitorais de 20 de novembro de 2008 até a diplomação dos eleitos:

MAGISTRADO	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO “PRO TEMPORE” PARA CONTINUAR ATENDENDO
FABIANO BERBEL	Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária de Guarapuva	149ª Zona Eleitoral da Comarca de CIANORTE
CRISTINE LOPES	Juiza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Loanda	165ª Zona Eleitoral da Comarca de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CAMILLE SANTOS DE SOUZA	Juiza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Rio Negro	93ª Zona Eleitoral da Comarca de IVAIPORÁ
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES	Juiza de Direito da Comarca de Congonhinhas	110ª Zona Eleitoral da Comarca de FAXINAL
RODRIGO LUIS GIACOMIN	Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Foz do Iguaçu	124ª Zona Eleitoral da Comarca de PALOTINA

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 21 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 86-2008

De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:

TRT-PR-00204-1992-872-09-00-8-ACO-42852-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 05º VT MARINGÁ

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): Município de Iguaracu

Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Antonio Edson Olímpio da Rocha-Marcelo Kallil Grigoli

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação. Isenção de custas, nos termos do art. 790-A, I, CLT.

TRT-PR-01152-1992-091-09-00-0-ACO-42786-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CAMPO MOURÃO

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Agravante(s): Valdir Januario Chiulli

Agravado(s): Miguel Rocha

ADVOGADO(S): Ismael Jose Dezanoski-Edoel Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rubens Edgard Tiemann(revisor), Eneida Cornel e Neide Alves dos Santos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, determinar o levantamento da penhora de fl. 159, pois efetivada sobre bem de família. Custas indevidas.

TRT-PR-00074-1993-513-09-00-2-ACO-42890-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03º VT LONDRINA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)

Agravado(s): Rubens Bressanim

ADVOGADO(S): Leonardo Silva Vieira-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da União, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação dos cálculos a fim de que o imposto de renda seja apurado na forma da Súmula 368 do TST e OJ 14 desta Seção, inclusive quanto aos juros de mora. Isento de custas na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA-APURAÇÃO-JUROS DE MORA. O imposto de renda a ser retido na fonte, relativo ao pagamento de créditos trabalhistas, deve ser apurado segundo o regime de caixa, ao final, incluídos os juros de mora na base de cálculo, como disciplinada na Lei 8.541-92 e no Decreto 3.000-99, bem como na Súmula 368 do TST e na OJ 14esta Seção Especializada. A apuração pelo regime de competência(mês a mês)é contra legem, violando diretamente o artigo 46 da Lei 8.541-92 e 56 do Decreto 3.000-99, bem como a jurisprudência consolidada referida. Agravo de petição da União conhecido e provido.

TRT-PR-00288-1993-513-09-00-9-ACO-42855-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03º VT LONDRINA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Estado do Paraná

Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Natasha Jashchenko de Carvalho-Teles de Andrade-Fabiola Almeida Zanetti de Brito-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas isentas, nos termos do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-00784-1994-322-09-00-8-ACO-42726-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02º VT PARANAGUÁ

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Amos Iguassu Bonfim-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Agravado(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Joaquim Tramuças Filho-Antonio Carlos Lacerda-Cristiano Everson Bueno-Dermot Rodney de Freitas Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contramínuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO a ambos os agravos, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-33029-1995-007-09-00-3-ACO-42662-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 07º VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda.-Itaipu Binacional-Wilson Luiz dos Santos

Agravado(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Isaías Zela Filho-Luiz Adriano Boabaid-Regiane Antunes Dequeche-Araripe Serpa Gomes Pereira-Elionora Harumi Takeshiro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada ITAIPU e da contramínuta do Exequente. Por igual votação, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada Empresa Limpadora Centro Ltda. e da contramínuta ao Agravo do Exequente, por inexistentes. Sem divergência de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente e da contramínuta da Executada Itaipu. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada ITAIPU, nos termos da fundamentação e, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-02022-1996-069-09-00-7-ACO-42342-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02º VT CASCAVEL

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Agostinho Antonio Gomes

Agravado(s): Batalha-Pavimentação e Obras Ltda.

ADVOGADO(S): Abelardo Vieira de Macedo-Gerci Libero da Silva-Valeriano Aparecido Medeiros

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830-80, ressalvada possibilidade de desarquivamento nos termos do 3º do referido artigo. Custas inalteradas.

TRT-PR-05493-1996-664-09-00-4-ACO-42854-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 05º VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Arinaldo Bittencourt-Cassiano Eskildssen-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Natasha Jashchenko de Carvalho

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Sem custas.

TRT-PR-07399-1996-661-09-00-0-ACO-42548-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03º VT MARINGÁ

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.

Agravado(s): Manoel José da Costa

ADVOGADO(S): Luciene das Graças Teider Araújo Costa-Luís Roberto Maçaneiro Santos-Diego Lenzi Reyes Romero
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da reclamada, porque incabível, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-16178-1996-004-09-01-2-ACO-42322-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 04º VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Amilton Franzoloso

Agravado(s): Amilton José da Silva

ADVOGADO(S): Marcelo Mokwa dos Santos-Andrea Cristine Schlichta-Luiz Alberto Goncalves

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição da parte executada, bem como

das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de petição quanto ao tema impenhorabilidade do bem de família. Sem divergência de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à origem, para pronunciação sobre a alegação de impenhorabilidade do imóvel bem de família. Custas inalteradas.

TRT-PR-00557-1997-672-09-00-6-ACO-42864-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT WENCESLAU BRAZ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
Agravado(s): Luiz Lopes de Camargo
ADVOGADO(S): Euclides Alcides Rocha-Adriana Aparecida Rocha-Marcio Luis Dutra de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela UNIÃO, por intempestivo. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECONSIDERAÇÃO: FIGURA ESTRANHA. OJ EX SE 62-TRT9º. O recurso não pode ser conhecido, por intempestividade, já que o prazo de 16 dias para a União agravar foi ultrapassado. A petição protocolada em 05-05-2008(fls. 790-795), na qual a Executada pleiteou a reconsideração da decisão de fl. 782, pelo Juízo a quo, não interrompe nem suspende o prazo recursal(art. 775 da CLT), pois o pedido de reconsideração é figura estranha ao ordenamento jurídico nacional como instituto autônomo(OJ EX SE nº 62-TRT 9º). Agravo de petição não conhecido.

TRT-PR-01267-1997-004-09-00-2-ACO-42560-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04º VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Cgc Construções Gerais e Comércio Ltda.
Agravado(s): Daniel Roberto Campos
ADVOGADO(S): Lincoln Luiz Herrera Rocha-Alvaro Carneiro de Azevedo-Heron Alvarenga Bahia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01696-1997-322-09-00-6-ACO-42725-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT PARANAGUÁ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Fernando Souza Pereira-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Roberto Tsuguio Tanizaki-Antônio Carlos Lacerda

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos do fundamentado, determinar o abatimento das horas extras pelo número físico. Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert(relatora), Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel e Arion Mazurkevich, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada, para, nos termos da fundamentação, determinar que os cálculos sejam refeitos observando-se o adicional noturno de 20% no cálculo das horas extras noturnas e seus reflexos. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-04330-1997-015-09-00-6-ACO-42908-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15º VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Sergio da Rocha
Agravado(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Clair da Flora Martins-Sidnei Soares Di Bacco-Juliana Martins Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição do exequente(autos apartados e de fls. 692-696), assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert(relatora), Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Sugimatsu e Benedito Xavier da Silva, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos agravos de petição do exequente para, nos termos do fundamentado: a)determinar a liberação do valor incontroverso ao autor e b)a atualização da conta, mediante dedução do valor depositado pelo real existente na data da atualização, conforme saldo do dia a ser obtido junto a instituição depositária. Custas inalteradas.

TRT-PR-09193-1997-663-09-00-9-ACO-42388-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04º VT LONDRINA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Mario Tsujiguchi(Espólio De)-Rio Sul Serviços Aereos Regionais
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Jose Valter Oliveira Custodio-Macon Sérgio Fonseca-Romeu Saccani
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, exceto quanto ao tópico “honorários advocatícios” do agravo de petição da parte exequente e conhecer das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos do fundamentado, determinar a incidência de juros de mora e atualiza-

ção monetária até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-20151-1997-652-09-00-5-ACO-42341-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 18º VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Joao Pedro Silva David Ferreira Diogo-Recurso Adesivo-Valdir Frederico
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Antonio Garcia Joaquim-Anne Marie Ferreira da Cunha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos agravos de petição de ambas as partes, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelo executado, sem prejuízo das já contadas, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-01806-1998-094-09-00-0-ACO-42405-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Múltiplo
Agravado(s): Atêmio Adão Paulus
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla-Paulo Jose Giaretta-Acacio Perin
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, bem assim da contraminuta. Por igual votação, EM REJEITAR a preliminar de nulidade processual e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-02814-1998-069-09-00-3-ACO-42865-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT CASCAVEL
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Verno Gaspar Gebauer-Helios Transportes Ltda.
ADVOGADO(S): Edgard da Costa Arakaki-Ramiro de Lima Dias-Antonio Carlos Castellon Villar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pela União e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MORA. JUROS E MULTA. Nos termos do artigo 879, o 4º, da CLT, combinado com os artigos 34 e 35 da Lei 8.212-91 e 276 do Decreto 3048-99, a atualização das contribuições previdenciárias devidas obedecerá aos critérios da legislação previdenciária somente após a mora, a qual restará configurada com o decurso do prazo após a citação para pagamento, nos termos da lei. Agravo de petição da União conhecido e não provido.

TRT-PR-03183-1998-069-09-00-0-ACO-42397-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT CASCAVEL
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Edenilson Teixeira Siqueira
Agravado(s): Claudio Mertin
ADVOGADO(S): Gerci Libero da Silva-Valeriano Aparecido Me-deiros
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, determinar o prosseguimento da execução. Custas indevidas.

TRT-PR-03222-1998-010-09-00-5-ACO-42320-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 10º VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Agravante(s): Maria Lurdes Bertol
Agravado(s): Associação Banestado-A B Administração de Serviços Ltda.-Ab Turismo Ltda.-Banco Itau S.A.-C e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.-Centro Europeu Cursos de Turismo Administração Hoteleira e Idiomas Ltda.-Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Christiane Bacicheti-Andrea Cunha Correa-Danielle Cristina Rodrigues-Douglas Bernardes Wayss-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Paulo Cesar Silveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte exequente(ora executada), assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Neide Alves dos Santos(relatora)e Benedito Xavier da Silva(revisor), EM DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o levantamento da penhora em conta poupança, nos termos do fundamentado. Custas inexistentes. Ainda, DEFERIR junta de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo Desembargador Benedito Xavier da Silva.

TRT-PR-03501-1998-020-09-00-6-ACO-42509-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01º VT MARINGÁ
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Embargado: V. Acordão n. 21413-1999
Embargante: Helena Yuriko Saito
Recorrente(s): Helena Yuriko Saito
Recorrido(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
ADVOGADO(S): Nilson Cerezini-Antônio Carlos de Lima-Maria Aparecida Alves-Fernando Augusto Voss
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para: a)fixar que a obreira laborava na seguinte jornada: de terça a quinta-feira: das 07h15min

às 17h15min, com 45 minutos de intervalo, e nas segundas e sextas-feiras, além dos dias que antecediam e sucediam feriados: das 07h15min às 18h00min, com 45 minutos de intervalo; e b) condenar o reclamado ao pagamento como extras das horas excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, não cumulativas, bem como dos reflexos destas nos DSRs e, com estes, em 13's salários vencidos e proporcionais, férias vencidas e proporcionais + adicional de 1-3, gratificações semestrais e FGTS + multa, nos termos da fundamentação. Correção monetária e juros, na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368, do C. TST.

TRT-PR-22747-1998-016-09-01-0-ACO-42572-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16º VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Marino Reneu Dresch
Agravado(s): Carlos Dorce
ADVOGADO(S): Jose Paulo Granero Pereira-Marino Reneu Dresch
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição, por deficiência de formação. Custas inexistentes.

TRT-PR-31137-1998-651-09-00-1-ACO-42402-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17º VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Julieta Venancio
Agravado(s): Olga Marceníuk
ADVOGADO(S): Denise Adriane Lira-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da exequente, e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para incluir o Sr. Antônio Cardoso na relação processual, assegurando-lhe o direito de defesa, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-03329-1999-071-09-00-4-ACO-42826-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01º VT CASCAVEL
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Município de Corbelia
Agravado(s): Leda Salette Palma
ADVOGADO(S): Laercion Antonio Wrubel-Sinclair Fatima Tibolav-Evaristo Stabile Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pelo executado, bem como da respectiva contraminuta, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE CORBÉLIA. JUROS DE MORA-FAZENDA PÚBLICA-PRECLUSÃO TEMPORAL. A preclusão estabelece um regime de responsabilidades às partes, pois lhes impõe que a prática dos atos processuais ocorra no momento exato. No presente caso, deixando o Agravante de se insurgir tempestivamente em face dos juros legais aplicados, ocorreu a preclusão temporal, por não ter a parte praticado um ato processual no prazo legalmente previsto, motivo pelo qual a pretensão recursal não pode prosperar, devendo o Agravante arcar com o ônus processual da sua inércia no momento oportuno. Agravo de petição não provido.

TRT-PR-14627-1999-651-09-01-7-ACO-42586-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17º VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Lais Levoratto Breyer
Agravado(s): Lucyr Pasini Construções Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Roberto Barranco-Jose Montenegro Antero-Luiz Gustavo de Andrade-Roberto Pontes Cardoso Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da parte Exequente, porque inexistente. Custas indevidas.

TRT-PR-22051-1999-015-09-00-6-ACO-42547-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15º VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Agravante(s): Orfelio Augusto Chito
Agravado(s): Inacio Paz de Lima-Nilton Santos da Silva
ADVOGADO(S): Candida Maria Bregalda-Bernardo Moreira dos Santos Macedo-Maribel Muck Felippetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-22656-1999-008-09-00-9-ACO-42880-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 08º VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): DCL Administração e Participações Ltda.
Agravado(s): Magali Josiane Alves-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Henrique Closs-Daniel Gilberto Lemos Pereira-Luiz Antonio Abagge-Patricia Mauad Patruni
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por intempestivo, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00523-2000-001-09-00-1-ACO-42766-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01º VT CURITIBA
REDATOR: ARION MAZURKEVIC

Embargado: V. Acordão n. 35664-2008
Embargante: Fundação Banco Central de Previdencia Privada Centrus
Agravante(s): Banco Central do Brasil-BACEN-Alfredo Martins Gomes(Espólio de)-Fundação Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andre Carpe Neves-Liliane Maria Busato Batista Turra-Joao Conceicao e Silva-Eduardo Panzolini-Lenivaldo Gaia do Nascimento-Valdinei Tomiatto-Andre Alves Wlodarczyk
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02030-2000-664-09-00-8-ACO-42861-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05º VT LONDRINA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Quaker do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Helio Gomes Coelho Junior-Fabiano Archegas-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Natasha Jashchenko de Carvalho-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-02815-2000-662-09-00-8-ACO-42669-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04º VT MARINGÁ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Expresso Maringa Ltda.
Agravado(s): Antonio Zacharias
ADVOGADO(S): Rogerio Verdade-Marcio Ariovaldo Felicio Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-03547-2000-024-09-00-6-ACO-42455-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01º VT PONTA GROSSA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Domingos Colaca
Recorrido(s): Macponta Máquinas Agrícolas Pontagrossense Ltda.
ADVOGADO(S): Gilmar Pavesi-Helena Dias Barbar-Pedro Henrique de Souza Hilgenberg
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-25798-2000-013-09-00-8-ACO-42882-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 13º VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): Cantina e Pizzaria Baviera Ltda.
Agravado(s): Francisco Rodrigues-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Silvio Cesar Micheletti-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas em R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)(artigo 789-A, inciso IV, da CLT), pela Executada.

TRT-PR-27385-2000-016-09-01-0-ACO-42340-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16º VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Sandro Daniel Salles
Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi-Denise Filippetto-Sergio Luiz da Rocha Pombo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, determinar o recálculo dos valores devidos ao autor a título de salários. Custas inalteradas.

TRT-PR-00706-2001-325-09-00-2-ACO-42374-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT UMUARAMA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Alcides Penteado-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS Alerta Serviços de Vigilância S-C Ltda.
ADVOGADO(S): Hamilton Jose Oliveira-Alcides Rodrigues-Patricia Dittrich Ferreira-Valdivia Marques da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, a) excluir da condenação o pagamento do FGTS(11,2%)incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho, bem assim excluir a determinação de expedição de ofício à CEF. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00885-2001-654-09-00-8-ACO-42294-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acórdão n. 38752-2008
Embargante: Truck Center Equipamentos Automotivos Ltda.
Recorrente(s): Truck Center Equipamentos Automotivos Ltda.-Antonio Carlos Araujo dos Santos
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marklea da Cunha Ferst-Caprice Andretta Chechelaly-Marcos Jose Chechelaky-Elizabeth B.Lopes Murakami-Caprice Andretta Chechelaky-Elizabeth Bezerra Lopes Murakami
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01029-2001-651-09-00-0-ACO-42378-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Ali José Osman
Agravado(s): Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
ADVOGADO(S): Jane Labes Bruno-Mara Denise Vasselai
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-01504-2001-411-09-40-8-ACO-42872-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Embargado: V. Acórdão n. 28712-2008
Embargante: Panificadora e Merceria Leticia Ltda.
Agravante(s): Panificadora e Merceria Leticia Ltda.
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Claudia Regina Leone Souza Alves-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Rogério de Paula Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da executada. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, suprir as omissões apontadas, sem, no entanto, atribuir efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES NO, ACÓRDÃO. CONSTATAÇÃO. SUPRIMENTO. Constatada a existência de omissões na fundamentação do acórdão, no tocante aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela parte nas razões de recurso, dá-se provimento aos embargos de declaração, para suprir os vícios de que se resente em atenção à diretriz contida na Súmula n.º 297 do C. TST. A natureza do defeito suprido, no entanto, não implica conferir efeito modificativo ao julgado. Embargos de declaração conhecidos e providos.

TRT-PR-06450-2001-007-09-00-0-ACO-42395-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Arlete Regina Cervantes
Agravado(s): Fedato Sports Ltda.-Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.-Jumper Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.-Naine Zattar Bittar-Isvaldo Fedato-Aroldo Fedato
ADVOGADO(S): Michel Koialainiski Barbosa-Marcelo Wanderley Guimaraes-Adriano Nery Kuster-Carlos de Oliveira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-13583-2001-005-09-00-0-ACO-42907-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Vania Fernandes Figueiredo-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Simone Marques dos Santos-Rafael Linne Neto-Indalecio Gomes Neto-Fabiano Negrissoli-Marcelo Giovanni Batista Maia-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Leandro Herleim Muri
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do executado para, nos termos da fundamentação, determinar que seja observada a tabela do IBGE, quanto a expectativa de vida da reclamante, referente ao ano de 2000. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-20039-2001-012-09-00-3-ACO-42400-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Aguinaldo Soares
Agravado(s): Hermerson Rubens Marinzeck
ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelenski Neto-Marcelo Alessandro Berto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte exequente. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-20207-2001-651-09-00-2-ACO-42394-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): Suncorp Construções e Incorporações Ltda.
Agravado(s): José Correia
ADVOGADO(S): Valdomiro Santin-Edson Antonio Lenzi Filho
DECISÃO: após vista em mesa ao excelentíssimo Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas pela agravante, nos termos do artigo n. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** EMBARGOS À ARREMATACÃO. PRAZO. Compete à executada diligenciar no sentido de tomar conhecimento da data da assinatura do auto de arrematação pelo juiz, com o que se dá o início do prazo para embargos. A alegação de que lhe foi vedado o acesso aos autos pode ser demonstrada por meio de certidão, o que no caso em estudo não foi apresentado. Portanto, a agravante não apresenta justo motivo para que se defira a reabertura do prazo para interposição de embargos à arrematação. Agravo de petição a que se nega provimento.

TRT-PR-20733-2001-011-09-00-4-ACO-42387-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Agravado(s): Schirlei Edith Marchi Gonçalves
ADVOGADO(S): Marcio Ribeiro Pires-Mara Eloa Ramos Bassan-Jose Affonso Dallegrave Neto-Anna Carolina de Barros-Sabrina Zein-Paulo Fernando Paz Alarcón
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO aos agravos de petição dos executados, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelos executados, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-21858-2001-007-09-01-5-ACO-42319-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Marcio Belz Lopes dos Santos
Agravado(s): Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Alido Lorenzatto-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte autora, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, determinar a imediata reintegração do autor aos quadros da ré. Custas inalteradas.

TRT-PR-00481-2002-670-09-00-4-ACO-42380-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Sandro Casalvieri Nunes-Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Carlos Mateus-Carlos Gelenski Neto-Gabriela Teixeira de Freitas Paula-Olimpio Paulo Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00659-2002-017-09-00-9-ACO-42858-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Município de Ribeirão Claro
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Natasha Jashchenko de Carvalho-Eilton Borges Zansavio da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da União. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas.

TRT-PR-03430-2002-021-09-02-0-ACO-42610-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
REDATOR: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Rubens Ferreira Muniz(FI)
Agravado(s): Eliane Cordeiro
ADVOGADO(S): Alvaro Manoel Furlan-Cicero Moreira dos Santos-Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert(relatora), Benedito Xavier da Silva, Fátima T. Loro Ledra Machado e Marlene T. Fuverki Suguiamatsu, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento em agravo de petição do Agravado. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo Executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-07497-2002-005-09-00-0-ACO-42831-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Roberto Manuel Veleada Bermudez-Filisberto Borges Gonçalves
Agravado(s): Município de Curitiba
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Jose Montenegro Antero-Erenise do Rocio Bortolini-Luiz Gustavo de Andrade-Mau-

reen Daisy Machado Virmond
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição das partes. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos exequientes para, nos termos do fundamentado, determinar a incidência dos juros de mora desde 02-05-91. Custas inalteradas.

TRT-PR-11596-2002-007-09-01-1-ACO-42604-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Auto Viação Catarinense Ltda.
Agravado(s): Angelo Antonio Ferrari
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira-Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek-Marcos Henrique Machado Pereira-Clair da Floira Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da executada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-13120-2002-016-09-00-3-ACO-42904-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.
Agravado(s): Edilson Gurski-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Alexandre Lipka-Indalecio Gomes Neto-Eloisa Maria Mendonça Avelar-Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da 2ª ré(Brasil Telecom), assim como das contraminutas do Autor e da União. Por igual votação, EM REJEITAR as questões preliminares argüidas pela Agravante. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 1.750,00, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-15200-2002-007-09-00-2-ACO-42379-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Izaac Telesq Brito-White Martins Gases Industriais Ltda.
Agravado(s): OS MESMOS Transportadora Simonetti Ltda.
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Adriano Carlos Souza Vale-Luiz Antonio Bertocco-Antonio Carlos Duarte Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação: a)determinar a manutenção dos cálculos apresentados pelo sr. perito, no que se refere à inclusão das verbas “horas extras fixas mensais” e adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras; e b)determinar a manutenção dos cálculos periciais, no que se refere à inclusão das verbas pagas sob o título “horas extras fixas mensais” na base de cálculo do adicional de periculosidade. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-15857-2002-015-09-00-4-ACO-42866-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A.
Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Israel Caetano Sobrinho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DETERMINAR, de ofício, a retificação da conta previdenciária para excluir o período fulminado pela prescrição, e, de consequência, EM DECLARAR prejudicado o tema relativo ao excesso de execução, determinando o levantamento da penhora sobre o veículo constrito à fl. 481, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** GARANTIA DA EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS x PENHORA EM DINHEIRO. GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 655 DO CPC. O artigo 620 do Código de Processo Civil não pode ser interpretado isoladamente, mas, sim, em conjunto com os artigos 612 e 655 do mesmo diploma legal. Lev-se em conta que a execução se faz no interesse do credor, devendo contemplar a celeridade que preside o processo do trabalho, inclusive quando às contribuições previdenciárias devidas à União. Desse modo, o magistrado tem a faculdade de recusar a nomeação à penhora quando não observada a gradação legal, em decorrência do impulso processual e do poder de direção do processo, ainda mais quando demonstrada a existência de numerário disponível nas contas bancárias do Executado, não se caracterizando como ilegal ou abusiva a penhora de numerário, nos termos do art. 882 da CLT.

TRT-PR-00294-2003-662-09-00-7-ACO-42321-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Francisco Nogueira de Padua
Agravado(s): MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.-Airon Keiji Ueda

ADVOGADO(S): Sérgio Saes-Aparecido Domingos Errerias Lopes-Aparecido Donizetti Andreotti-Airon Keiji Ueda
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01200-2003-020-09-00-6-ACO-42600-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT MARINGÁ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Leandro Pereira Guedes
Agravado(s): Quality Distribuidora Ltda.-Raquel Barros de Souza-Edson Rodrigues
ADVOGADO(S): Ângela Regina Ferreira Aparício-Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula-Angela Anastazia Cazeloto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01406-2003-322-09-00-3-ACO-42574-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Camboa Hotéis Ltda.-EPP
Agravado(s): Sílvio Alves Lourenço
ADVOGADO(S): Jack Fernando Ribeiro de Luna-Andre Luiz Amancio Pinto-Vania Maria Silva Abraao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo interposto pela Executada, por inobservância do disposto no art. 897, o 1º, da CLT. Custas pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-02342-2003-007-09-00-0-ACO-42881-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s): Rodrigo Otavio Petrosky-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Erika Paula de Campos-Vera Lucia Ferreira de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado para, nos termos do fundamentado, excluir da base de incidência da previdência social a parcela participação nos resultados e afastar a incidência de FGTS(+40%)e INSS sobre reflexos de horas extras nas férias indenizadas 2000-2001. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-03300-2003-513-09-01-2-ACO-42655-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Sm Engarrafadora de Gás Ltda.
Agravado(s): Humberto Martins dos Santos
ADVOGADO(S): Sandro Augusto Bonacin-Mario Rocha Filho-Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da parte executada por deficiência de formação e consequente irregularidade da representação processual. Sem prejuízo das já computadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-13427-2003-005-09-00-1-ACO-42546-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletridade
Agravado(s): Inacio Stoski Neto
ADVOGADO(S): Germano de Sordi-Marco Antonio Andraus-Roberto Pierri Bersch-Aline Silveira Harenza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição oposto pela executada, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-14376-2003-009-09-01-3-ACO-42389-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Editora Abril S.A.
Agravado(s): Sílvia Adriana Borges
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Zaninelli Simm-Leticia Daniele Simm-Rodrigo Gaspar Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)excluir do cálculo os RSRs sobre “flex card” e “sim club; b)determinar que a integração da verba alimentação nas férias acrescidas de 1-3 sejam atualizadas pelo índice do mês subsequente; e c)determinar a exclusão das verbas “flex card” e “sim club” da base de cálculo das horas extras. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-15124-2003-011-09-00-5-ACO-42916-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ARION MAZURKEVIC

Agravante(s): Gustavo Bueno Franco

Agravado(s): Sentinela Vigilância S-C Ltda.-Embrasil Empresa Brasileira de Segurança S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Claudio Roberto Padilha-Antonio Alberto Lourenco Lucas-Antonio Carlos Mendes Alcantara **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do Exequente, porque intempestivo. Custas indevidas.

TRT-PR-16002-2003-006-09-00-0-ACO-42663-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 06º VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL

Agravado(s): Gabriel Pinto de Souza

ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Valeria Jaruga Brunetti **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-18780-2003-012-09-00-6-ACO-42295-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 12º VT CURITIBA

Relator: ENEIDA CORNEL

Embargado: V. Acordão n. 38750-2008

Embargante: Datamidia Informações Publicitarias S-C Ltda.

Recorrente(s): Datamidia Informações Publicitarias S-C Ltda.

Recorrido(s): Josefa Gulgelmin Pimentel

ADVOGADO(S): Alisson Rogério Guerra-Mauro Jose Auache-Alexandre Fidalski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos sobre a inexistência de julgamento “extra petita”.

TRT-PR-51129-2003-671-09-00-4-ACO-42343-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT TELÉMACO BORBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Daniel Mauda

Agravado(s): Samuel Szeremeta-Katia Regina Szeremeta

ADVOGADO(S): Fabricio Maggi Reusing-Vanessa Cardoso Medeiros-Jair Ribeiro de Prouença

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51130-2003-671-09-00-9-ACO-42335-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT TELÉMACO BORBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): João Vândir Ferreira de Oliveira

Agravado(s): Samuel Szeremeta-Katia Regina Szeremeta

ADVOGADO(S): Vanessa Cardoso Medeiros-Fabricio Maggi Reusing-Jair Ribeiro de Prouença

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00364-2004-073-09-00-2-ACO-42807-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT IVAIPORÁ

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Agravante(s): Município de Borrazópolis

Agravado(s): Natalina Vieira da Luz Minatelle

ADVOGADO(S): Pedro de Jesus Ruy-Elso Cardoso Bitencourt-Ezilio Henrique Manchini-Patricia Maronez Stipp

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00543-2004-670-09-00-0-ACO-42513-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acordão n. 34950-2008

Embargante: Renault do Brasil S.A.

Recorrente(s): Hamilton Jose Mafuze-Renault do Brasil S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Sebastiao Antunes Furtado-Ricardo Sampaio-Adriano Carlos Souza Vale

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00757-2004-089-09-00-1-ACO-42752-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT APUCARANA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Gema Galbani Silva Barroco

Agravado(s): Município de Jandaia do Sul

ADVOGADO(S): Maria Jose Heckert Mello-Deusderio Tormina

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. No mérito, por igual vota-

ção, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-01285-2004-670-09-00-9-ACO-42291-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Embargado: V. Acordão n. 36525-2008

Embargante: Escoll Engenharia de Solos e Concreto Ltda.

Recorrente(s): Escoll Engenharia de Solos e Concreto Ltda.

Recorrido(s): Nelson Palencia Idalgo

ADVOGADO(S): Marcia Montalto-Andrea Ricetti Bueno Fusculim-Michel Luiz Padilha

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01286-2004-654-09-00-4-ACO-42884-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01º VT ARAUCÁRIA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Weber Panificação Ltda.

Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Ivo Cezario Gobatto de Carvalho

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT), pela Executada.

TRT-PR-01309-2004-022-09-00-7-ACO-42871-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01º VT PARANAGUÁ

REDATOR: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): José Paulo Oliveira Veras-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

ADVOGADO(S): Antonio Carlos Lacerda-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Helcio Chiamulera Monteiro-Carmen Sílvia Arrata-Marineide de Spaluto-Cristiano Everson Bueno

DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, por incabível, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05258-2004-513-09-00-2-ACO-42822-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03º VT LONDRINA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN

Agravado(s): Antenor Gara

ADVOGADO(S): Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister-Monica Pimentel de Souza Lobo-Edna Zila Joia Correia e Silva-Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, por inexistente e por falta de delimitação justificada de valores, à luz do artigo 897, o 1º, da CLT, c-c a OJ. nº 72 da SE deste E. Regional, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, dispensado, em face da sua condição de ente público.

TRT-PR-09957-2004-003-09-00-3-ACO-42597-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03º VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Banco Banestado S.A.

Agravado(s): Ana Longo Maran-Celso Luciano de Souza-David Antonio Baduy-Edneia Rosa Bazotti Silva-Gizelda Dorothy Lambert-Izabel Cristina Zasso Wierzbicki-José Carlos Quintino Rabello-José Mauro Marante-José Mendes Matoso-Jurandir Rodrigues de Oliveira-Marisa Tiyoko Wagatsuma Pereira-Mauro Alves de Oliveira-Miria Maria Mendonça-Nelson Antonio Alves-Nilza Maria Tomczak-Pasqual Restelatto-Paulina Lucia Zamadei

ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Indalecio Gomes Neto-Douglas Bernardes Wayss-Danielle Cristina Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição das partes, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos executados, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-11994-2004-011-09-00-6-ACO-42316-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 11º VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Vanessa Stubinski

Agravado(s): H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.-Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO(S): Jonas Borges-Evandro Luis Pezoti-Rogério Hernandes

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente para, nos termos da fundamentação, determinar a atualização dos créditos da exequente até a data de 25-02-2008. Custas inalteradas.

TRT-PR-12582-2004-006-09-01-0-ACO-42404-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 06º VT CURITIBA

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL

Agravado(s): Renato de Arruda Penteado Neto

ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Valeria Jaruga Brunetti **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, determinar que o cálculo dos reflexos das diferenças salariais + ATS em 13º salário e férias observe a média das diferenças do período imprescrito, devendo ser utilizado como divisor o número equivalente ao de meses trabalhados no período imprescrito. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-14351-2004-009-09-00-8-ACO-42310-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 09º VT CURITIBA

Relator: ENEIDA CORNEL

Embargado: V. Acordão n. 38759-2008

Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda.

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Recorrente(s): Maria de Fatima Santos Carvalho Gomes-Losango Promotora de Vendas Ltda.-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Evilton Fernando Cioffi Barbosa-Rafael Domingos Gilioli-Josiel Vaciski Barbosa-Luiz Otavio Godatti Franco

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos reclamados. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15647-2004-008-09-00-0-ACO-42806-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 08º VT CURITIBA

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Agravante(s): Município de Curitiba

Agravado(s): Carolina de Lourdes de Oliveira-Elizete Maria Machado-Ester Rosa do Paraizo Alberto-Josefa de Jesus Pereira-Maria Aparecida Euzebio Rodrigues-Maria Aparecida Meira-Shirley Aparecida Pucholobek

ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura-Ana Maria Maximiliano-Alvaro Eiji Nakashima-Maria Francisca de Almeida Mohr

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, pelo agravante, isentas na forma da lei.

TRT-PR-17117-2004-010-09-00-2-ACO-42905-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 10º VT CURITIBA

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Agravante(s): Doarbellezza Produtos de Beleza Ltda.

Agravado(s): Maria Tereza de Oliveira-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho-Luiz Claudio Cordeiro Biscacia-Alexandre Euclides Rocha **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como das contraminutas e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os cálculos da contribuição previdenciária patronal sejam refeitos, aplicando-se o regime dos encargos por mora da legislação previdenciária somente a partir de 02.10.06 e no período anterior apenas a correção monetária dos débitos trabalhistas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-17192-2004-002-09-01-1-ACO-42403-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02º VT CURITIBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): Sonda do Brasil Ltda.

Agravado(s): Renato Moretto Maccarini

ADVOGADO(S): Flavio Dionisio Bernarrt-Sonny Brasil de Campos Guimaraes-Scheila Camargo Coelho Tosin

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rubens Edgard Tiemann(revisor)e Arion Mazurkovic, EM CONHECER do agravo de petição, e, no mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, nos termos do artigo n. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** HONORÁRIOS DO CONTADOR-VALOR-A fixação da remuneração devida ao contador nomeado pelo Juízo deve levar em consideração o trabalho despendido pelo profissional, a complexidade dos cálculos, e o zelo do profissional, ainda que o avanço tecnológico tenha facilitado os trabalhos, possibilitando a utilização de programa de computador e inserção de dados. O valor remunera, além da elaboração dos cálculos iniciais, sua posterior adequação ao julgado, bem assim a prestação de informações solicitadas pelo Juízo. Na hipótese, o valor fixado é proporcional ao trabalho do contador, não merecendo alteração. Agravo de petição a que se nega provimento.

TRT-PR-17779-2004-651-09-00-7-ACO-42595-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 17º VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Viação Cometa S.A.

Agravado(s): Celio José de Oliveira

ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-Waldemar Lopez Herek-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Marcos Henrique Machado Pereira-Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A,

IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-18258-2004-011-09-01-1-ACO-42298-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 11º VT CURITIBA

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Embargado: V. Acordão n. 34989-2008

Embargante: Nedson Gonçalves Oliveira

S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.

Agravante(s): Luiz Shirley Kruger

Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda.-S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves Oliveira

ADVOGADO(S): Luiz Felipe Haj Mussi-Sandra Amara Pereira-Mainar Rafael Vigano

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO e, nos termos da fundamentação, condenar os embargantes ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-18395-2004-008-09-00-0-ACO-42297-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 08º VT CURITIBA

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Embargado: V. Acordão n. 34995-2008

Embargante: S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.

Nedson Gonçalves de Oliveira

Agravante(s): Eda Maria Rodrigues

Agravado(s): S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira

ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Alexandre Nishimura-Sandra Amara Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar erro material.

TRT-PR-18736-2004-014-09-00-0-ACO-42540-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 14º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s):

a prova demonstra que foi contratado em 23-12-2003 e dispensado em 01-04-2004. Sucessivamente, caso se entenda que o contrato se deu a título de experiência, e que se iniciou em 02-01-2004, sustenta que o prazo de 90 dias foi extrapolado em um dia (término em 01-04-2004), totalizando, portanto, 91 dias, devendo ser reconhecido o contrato por prazo indeterminado. Mantenho a sentença, por seus próprios fundamentos, e acrescento: O contrato foi reconhecido a partir de 02-01-2003, a título de experiência, consoante anotação de sua CTPS (fls. 17-19). A testemunha Evaldo Schadeck confirmou o período de trabalho, que se encontra em conformidade, ainda, com o contrato celebrado entre as empresas. Ademais, no ano de 2003 (e não 2004, como constou em recurso), o período de 02-01 a 01-04 é de 90 dias, e não 91. Mantenho. VERBAS RESCISÓRIAS. Mantido o reconhecimento da regularidade do contrato de experiência e a sua extinção pelo decurso do prazo determinado, não há que se falar em pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, inclusive quanto à pretensão de indenização adicional: “Indeferido o pedido, eis que o Autor não foi despedido próximo ao trintéio que antecede a data base da sua categoria, posto que houve extinção normal do contrato de experiência pelo decurso do tempo” (fl. 107). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos das Súmulas 219 e 329 do TST, na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não decorrem do princípio da sucumbência. Não preenchidos os requisitos da Lei 5584-70, indevido o pagamento de honorários. Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00017-2005-073-09-00-0-ACO-42759-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT IVAIPORÁ

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Município de Borrazópolis

Agravado(s): Leocadia de Jesus Bueno
ADVOGADO(S): Ezilio Henrique Manchini-Pedro de Jesus Ruy-Patricia Maroneze Stipp-Elso Cardoso Bittencourt

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição interposto pelo executado e em não conhecer das contrarrazões, por irregular a representação processual. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, declarar que os valores a título de imposto de renda devidos pela exequente pertencem ao Município, o qual se encontra autorizado a proceder a retenção. Custas na forma da lei. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS. IMPOSTO DE RENDA. ARTIGO 158, I, DA CF. REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos servidores públicos dos Estados, Municípios e Distrito Federal a estes pertence, nos termos dos arts. 157, I e 158, I da CF e art. 868 do Decreto 3000-1999. Não há, portanto, exigência legal de que o imposto de renda seja retido pela Justiça do Trabalho em favor da União, para posterior crédito em favor dos entes da Federação mencionados, por lhes ser permitido fazer retenção quando do pagamento do crédito do exequente.

TRT-PR-00084-2005-095-09-40-7-ACO-42647-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.

Agravado(s): Elza Lidia dos Santos

ADVOGADO(S): Iuri de Oliveira-Fabio Alexandre Sombrio-Andreia Strassburger-Grasiela de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de instrumento oposto, por deficiência em sua formação e, por consequência, da contraminuta, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00103-2005-022-09-00-0-ACO-42653-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: PATRICIA DE MATOS LEMOS

Recorrente(s): Oseias Alves Leite-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Altevir Lucas Hartin Junior-Helcio Chiamulera Monteiro-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento como extra dos minutos faltantes para completar o intervalo mínimo legal intrajornada de 01(uma)hora por dia de trabalho em jornada superior a seis horas; b) condenar a ré ao pagamento da indenização conforme parâmetros estabelecidos na Súmula 291 do C. TST, pela supressão das horas extras a partir de outubro de 2003; c) afastar a limitação imposta, e condenar a ré por parcelas vencidas e vindendas, enquanto perdurar a situação ensejadora do direito reconhecido. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-00295-2005-513-09-00-5-ACO-42823-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Município de Londrina

Agravado(s): Antonio Braz

ADVOGADO(S): Rita de Cassia Maistro Tenório-Renata Kawasaki Siqueira-Vera Lucia Antoniasse Veronez

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pelo executado, porque intempestivo. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. INTMPESTIVIDADE. RECONSIDERAÇÃO: FIGURA ESTRANHA. OJ EX SE 62-TRT9ª. O recurso não pode ser conhecido, por

intempestividade, já que o prazo de 16 dias para o Município de Londrina agravar foi ultrapassado. A petição protocolada em 23-04-2008 (fls. 237-238), na qual o Executado pleiteou a reconsideração da decisão dos embargos à execução, pelo Juízo a quo, não interrompe nem suspende o prazo recursal(art. 775 da CLT), pois o pedido de reconsideração é figura estranha ao ordenamento jurídico nacional como instituto autônomo(OJ EX SE nº 62-TRT 9ª). Agravo de petição não conhecido.

TRT-PR-00303-2005-322-09-00-8-ACO-42654-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: PATRICIA DE MATOS LEMOS

Recorrente(s): Ozias Gomes-Recurso Adesivo-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina-Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná

ADVOGADO(S): Helcio Chiamulera Monteiro-Norimar Joao Hendges-Antonio Carlos Lacerda

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) determinar que na base de cálculo das horas extras deferidas seja observado o adicional de risco, pago e deferido; b) condenar na pagamento de reflexos das horas extras referentes ao tempo faltante para completar o intervalo de 35 horas por ocasião do repouso semanal em aviso prévio, 13º salário, férias, terço de férias e FGTS; c) condenar no pagamento de indenização em valor correspondente à parcela que excedia de 6% do salário em gastos com transporte para o local de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-00434-2005-019-09-00-8-ACO-42833-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Município de Londrina

Agravado(s): Antonio da Silva

ADVOGADO(S): Denison Henrique Leandro-Rita de Cassia Maisrto Tenório-Ana Claudia Neves Renno

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Wanda Santi Cardoso da Silva e Benedito Xavier da Silva, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR, pelo não cumprimento do requisito do parágrafo 1º, do artigo 897, da CLT. Custas indevidas(artigo 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-00453-2005-655-09-00-7-ACO-42832-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Município de Formosa do Oeste

Agravado(s): Aparecida Pereira dos Santos

ADVOGADO(S): Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto-Joao Maria Correa

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, suscitada pela Exequente em contraminuta, e EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, por ausência de delimitação justificada dos valores incontroláveis (parágrafo 1º, do artigo 897, da CLT), exceto em relação aos honorários periciais e ao pedido de condenação da exequente às custas processuais e honorários advocatícios. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE. Custas isentas(artigo 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-00482-2005-665-09-00-6-ACO-42537-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT IRATI

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Mario Luiz Cordeiro

Recorrido(s): Irmandade do Hospital de Caridade de Irati

ADVOGADO(S): Carlos Fernando Zarpellon-Gelson Luis Chaiicoski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. RAZÕES DE RECURSO NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. O recorrente, em suas razões recursais, não apresentou quaisquer argumentos a infirmar os fundamentos da decisão do juízo de origem. Pretendendo a reforma integral da sentença, era sua incumbência atacar os fundamentos de todos os tópicos da decisão, com argumentação capaz de demonstrar prevalência de sua tese. Tem-se, portanto, que as razões do reclamante que impugnem os motivos da decisão recorrida, deixam de atender ao contido no art. 514, II, do CPC, não merecendo provimento.

TRT-PR-00549-2005-670-09-00-8-ACO-42362-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Sidnei Graciano de Brito-Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos-Sidnei Graciano de Brito-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Mauro Joselito Bordin-Camila Ferrari Santana-Diego Lenzi Reyes Romero

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO OR-

DINÁRIO ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para, nos termos da fundamentação: a) autorizar o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título, de forma global.; e, b) afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a natureza salarial do intervalo intrajornada, condenando a reclamada ao pagamento dos reflexos em DSR, e com este em férias com 1-3, 13º salário, FGTS + multa de 40% e aviso prévio. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC-INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO-EXISTÊNCIA DE REGRAMENTO PRÓPRIO-ARTS. 876 E SEGUINTES DA CLT-O direito processual do trabalho possui regime próprio para a fase de execução, previsto nos arts. 876 e seguintes da CLT, restando inaplicável o art. 475-J, do CPC, por força do que dispõe o art. 769 da CLT. As alterações ocorridas no processo civil quanto ao cumprimento da sentença, não revogaram, expressa ou tacitamente, as regras do processo trabalhista que regem a execução, devendo ser preservada a processualística trabalhista como elemento de identificação da própria Justiça do Trabalho, até que normas positivas específicas modifiquem o processo de execução trabalhista. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-00592-2005-072-09-00-7-ACO-42889-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.

Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO(S): Christiaan Allessandro Lopes de Oliveira-Iuri de Oliveira-Ana Lucia de Camargo Mascarello

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da 1ª RÉ, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO EM EXECUÇÃO. Constituído o crédito em favor do Órgão Previdenciário, a transação efetuada entre as partes acerca da demanda na fase de execução não tem o condão de limitar a incidência das contribuições previdenciárias ao valor a ser pago em acordo, mesmo que haja a devida discriminação das parcelas, uma vez que a transação não aproveita nem prejudica senão aos que nela intervierem, não podendo atingir créditos de terceiros(artigo 844 do CC).

TRT-PR-00647-2005-657-09-00-5-ACO-42692-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Marli da Trindade de Oliveira Mendes

Recorrido(s): Pacifico Indústria e Comércio e Transporte de Argmassas Ltda.-Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral-G. Jacomini & Cia Ltda.

ADVOGADO(S): Alberto Manenti-Edson Ribeiro-Rogério Manenti-Rosane Loyola Basso-Marcos Henrique Pascoalini Basilio

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o dano moral sofrido pela autora, fixando a indenização em R\$6.000,00. Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação(R\$6.000,00). **EMENTA:** DANO MORAL-ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS-ARTIGO 1º, III E IV, DA CF-O direito fundamental ao pleno emprego(CF, arts. 1º, III e IV, e 170) somente se consubstancia mediante o trabalho que tenha como contraprestação remuneração justa e regularmente paga, capaz de assegurar não apenas ao trabalhador, como também a seus familiares vida digna. O trabalho humano não pode ser encarado como a mera mercadoria, pois, à luz dos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito, ou seja, como ressalta BARBAGELATA, a valoração do trabalhador, como trabalhador e como pessoa configuram o princípio ético, sendo que a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a prevalência dos direitos humanos, constituem objetivos do Estado Brasileiro, por força dos preceitos inseridos nos artigos 3º, I, e 4º da Carta Magna(BARBAGELATA, Héctor-Hugo. Os princípios de Direito do Trabalho de segunda geração, pp. 22-23. 7º Caderno de Estudos da Amatra IV). Nesse contexto, considerando que os salários se destinam à manutenção da subsistência do trabalhador e, em princípio, deve ser capaz de lhe assegurar uma vida digna, extensiva a seus familiares, sob minha ótica sobressaem evidentes, em razão do mero atraso no respectivo pagamento, as consequências nefastas na vida social do trabalhador, com o transtorno de sua condição financeira, saúde, afetiva e familiar, capaz de mitigar sobremaneira a higidez psíquica. Logo, na hipótese em apreço, a moral salarial, por si só, afugura-se capaz de amparar o pleito indenizatório deduzido na inicial. Recurso da autora a que se dá provimento.

TRT-PR-00720-2005-654-09-00-0-ACO-42512-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Embargado: V. Acórdão n. 31888-2008

Embargante: Emir Antonio Ceccatto

Recorrente(s): Emir Antonio Ceccatto-Companhia Campolarguense de Energia Coel

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Raphael Marcos Karan-Jose Lucio Gomb-Adriano Hubner Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBAR-

GOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00754-2005-069-09-00-4-ACO-42899-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT CASCAVEL

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): Master Video Produção Ltda.

Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária) ADVOGADO(S): Luiz Augusto Broetto-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Edgard da Costa Arakaki

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a apuração das contribuições previdenciárias e do imposto de renda observem como base de cálculo o valor do acordo havido antes do trânsito em julgado da decisão cognitiva; e b) fixar a base de cálculo das custas processuais no valor do acordo. Sem custas, por se tratar de recurso procedente da Executada. **EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA-CUSTAS PROCESSUAIS-BASE DE CÁLCULO. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória as partes continuam livres para conciliarem-se, com o objetivo de pôr fim à demanda, mas o acordo lavrado não tem o condão de prejudicar terceiros interessados. No caso dos autos, contudo, a conciliação ocorreu antes do trânsito em julgado, uma vez que se encontra pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso de revista no qual a Executada busca a reforma da decisão fundante da execução provisória na sua totalidade, sendo patente que não há, sequer parcialmente, título executivo em sentido estrito. O fato de haver cálculos homologados na presente execução provisória não altera esse entendimento, especialmente em virtude de os cálculos terem sido regularmente impugnados via embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, não julgados face à notícia da conciliação havida. Em decorrência, a base de cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda é o valor do acordo, não havendo que se supor prejuízo a terceiros, no caso a União, enquanto sequer o direito principal estava assegurado. Quanto às custas processuais, devidas sobre o valor do acordo, na forma do artigo 789, I, e 1º, da CLT. Agravo de petição da Executada conhecido e provido.

TRT-PR-00818-2005-325-09-00-7-ACO-42738-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Maria Aparecida Ferreira Viana Galdino-Município de Mariluz

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Evandro Kovaluk de Macedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contrarrazões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos do fundamento, fixar o salário da autora em um salário mínimo. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00864-2005-068-09-00-0-ACO-42851-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária) Recorrido(s): Antonio Marcos Valdivino-Irmoas Inacio & Cia. Ltda.

ADVOGADO(S): Anderson Rens Heck-Nestor Hartmann-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Daniela de Angelis

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO(LEI 11457-2007-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)e não conhecer das contra-razões do Reclamado, por intempestivas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. Durante a vigência da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que alterou a redação do parágrafo único do art. 876 da CLT restou superado o disposto no item I da Súmula nº 368 do C. TST. Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a última palavra em matéria constitucional, decidiu, no julgamento do RE 569056, pela limitação da competência da Justiça do Trabalho, de modo a resgatar os termos do já citado item I, da Súmula nº 368 do C. TST, “verbis”: “... A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição”. A mais alta Corte, decidiu, inclusive, pela edição de uma Súmula Vinculante sobre o tema: a Justiça do Trabalho não ostenta competência para analisar pedido de cobrança de contribuições previdenciárias relativamente a verbas pagas durante período de vínculo reconhecido em juízo se já abrangido pela prescrição trabalhista.

TRT-PR-00884-2005-325-09-00-7-ACO-42801-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Embargado: V. Acórdão n. 37956-2008

Embargante: Rodolfo Selingardi Amaduci

Recorrente(s): Rodolfo Selingardi Amaduci

Recorrido(s): Dimebras Distribuidora de Medicamentos Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Namur Daniel Vanzin-Valdir Vanzin-Anderson de Joao Alvim

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer

fundamentos ao Julgado, quanto à inexistência de vínculo de emprego, sem que isso implique em efeito modificativo.

TRT-PR-00895-2005-095-09-00-3-ACO-42769-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Luzia Aparecida Mariano Iseli-Cooperativa Agroindustrial Lar
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sílvio Siderlei Brauna-Adriane Megumi Kaneta-Simoni Marcon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação, para: a)estabelecer como devidas as horas extras além da quadragésima quarta semanal e o adicional sobre as horas extras diárias destinadas à compensação e excluir da condenação o pagamento de domingos e feriados e b)excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00911-2005-663-09-01-5-ACO-42337-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT LONDRINA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Banco Itaú S.A.
Agravado(s): Milton Nascimento Reis
ADVOGADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-01213-2005-670-09-00-2-ACO-42553-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Sitrans-Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Recorrido(s): Miguel Carlos Francisco
ADVOGADO(S): Joazinho Santana-Renato Soares Cunha-Ariane Soares de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar a condenação relativa às férias apenas ao primeiro período, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01277-2005-562-09-00-0-ACO-42787-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PORECATU
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Antonio Albano Terra
Agravado(s): Elizabete Bertelli Duarte-Vladimir Duarte
ADVOGADO(S): Anderson Ramos Vieira-Gervazio Luiz de Martin Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER agravo de petição da parte exequente, assim como da respectiva contraminuta. Por maioria de votos, parcialmente vencida a excelentíssima Desembargadora revisora, EM ACOLHER a preliminar de cerceamento de defesa, declarando a nulidade da decisão de fls. 441-443 e determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho, para que seja assegurado o contraditório a respeito dos documentos trazidos pelo executado e, após, proferida nova decisão. Custas indevidas.

TRT-PR-01300-2005-654-09-00-0-ACO-42638-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
Recorrido(s): Daniel Venancio-Anacleide Pereira de Normando Me-deiros-Ms Morais Serviços
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis-Sandra Cristina Pereira Braga-Maria Patricia Riesenberq Marques
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamada, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da terceira ré para, nos termos da fundamentação: a)excluir a condenação subsidiária da terceira reclamada quanto à obrigação de proceder o registro na CTPS do autor para nela constar a correta data de afastamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-01487-2005-303-09-00-5-ACO-42603-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Valmir Lourenço Rodrigues Carnin
Agravado(s): Elenice Terezinha Rodrigues França
ADVOGADO(S): Amanda Gimenes Coutinho-Ana Marcia Soares Martins Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do exequente para, nos termos do fundamentado, determinar que o Sr. Oficial de Justiça proceda à diligência para descrever os bens que guarnecem a residência da executada, para posterior análise do julgador, autorizando a penhora de bens que não possam ser entendidos como comumente encontráveis em uma residência de classe média. Custas inalteradas.

TRT-PR-01489-2005-303-09-00-4-ACO-42559-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Maria dos Santos Machado
Agravado(s): Ali Mohamad Awali & Cia Ltda.-Ali Mohamad Awali-Albari Luz de Souza
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a impenhorabilidade em relação aos bens indicados na fundamentação. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO. PENHORABILIDADE. A impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009-90 se restringe aos bens móveis que guarnecem a residência do devedor, desde que necessários, dentro de padrões de razoabilidade, para uma vida digna. Logo, podem ser penhorados bens que não se enquadrem nesse conceito, ainda que se encontrem na residência do devedor, como aparelho de celular, aparelho de fax, filmadora, máquina fotográfica e jóias.

TRT-PR-01630-2005-459-09-01-4-ACO-42503-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT BANDEIRANTES
Relator: ARION MAZURKEVIC
Embargado: V. Acórdão n. 37827-2008
Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Agravante(s): Matilde Hironaka Oshiro-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
Agravado(s): OS MESMOS Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Paulo Fernando Paz Alarcón-Marília Maria Paese-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Eduardo Fierli Bobroff-Marcio Daniel Correa-Anna Carolina de Barros-Marcela Cristina Tezolin
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01631-2005-562-09-00-7-ACO-42847-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PORECATU
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Luis Ricardo Pereira Baricatti-Natasha Jashchenko de Carvalho-Paulo Rogério Hegeto de Souza
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da união, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas na forma da lei. **EMENTA:** EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MORA. JUROS E MULTA. Nos termos do artigo 879, o 4º, da CLT e artigo 274 do Decreto 3048-99, a atualização das contribuições previdenciárias devidas obedecerá aos critérios da legislação previdenciária somente após a mora, a qual restará configurada com o decurso do prazo após a citação, nos termos da lei.

TRT-PR-01911-2005-513-09-00-5-ACO-42498-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
REDATOR: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Embargado: V. Acórdão n. 18220-2008
Embargante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Recorrente(s): Lauro Batista Macedo-Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Wagner Pi-rola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a embargante no pagamento de multa por embargos protelatórios, em valor equivalente a 1% do valor atribuído à causa, que reverterá em favor do reclamante.

TRT-PR-02670-2005-069-09-00-5-ACO-42912-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 36499-2008
Embargante: Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Recorrente(s): Ailton José da Silva-Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.-Estado do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Roland Hasson-Paulo Sergio Maldonado Garcia-Lamartine Braga Cortes Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU para acrescentar fundamentos no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade e Súmula 85, item IV, do TST, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-02733-2005-562-09-00-0-ACO-42315-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PORECATU
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Antonio Fernandes Neto-Celso Fernandes Junior-Lucianne Fernandes-Luiz Henrique Fernandes
Agravado(s): Cleusa Parpineli Barbosa
ADVOGADO(S): Renato Tome Jesus-José Vicente Ferreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição dos executados, porém, conhecer da contraminuta apresentada, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelos executados, nos termos do art. 789-

A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-03461-2005-019-09-00-2-ACO-42511-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acórdão n. 29158-2008
Embargante: Condomínio Edifício Residencial Bristol Park
Agravante(s): José Aparecido Negrelli-Condomínio Edifício Residencial Bristol Park
Agravado(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Louise Camara Pinto-Maria Dirce Triana-Cascia Lané Antunes Bilhao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da parte executada para, sanando a contradição apontada, estabelecer que da parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar o correto resultado do julgamento, quanto ao mérito, nos seguintes termos, de acordo com a certidão de fl. 356: “No mérito, por maioria de votos vencidos os excelentíssimos Desembargadores Arion Mazurkevici e Célio Horst Waldruff, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente, nos termos da fundamentação.”

TRT-PR-03705-2005-006-09-00-0-ACO-42570-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Fgvtn Brasil Ltda.
Recorrido(s): Claudinei Brito
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Cunha-Norton Passos Waldruff
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamante, bem como das contra-razões apresentadas, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04087-2005-019-09-00-2-ACO-42830-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Município de Londrina
Agravado(s): Reginaldo Pedroso
ADVOGADO(S): Sergio Eduardo Canella-Ana Lucia Costa-Thais Ferraz Martin Robles
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-04236-2005-009-09-00-6-ACO-42590-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09ª VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Cleuze Meri Barbosa Guedes-Banco Mercantil do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcio Jones Suttle-Manoel Ferreira Rosa Neto-Julio Barbosa Lemes Filho-Josiel Vaciski Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)determinar o pagamento extraordinário da integralidade do tempo intervalar intrajornada(01h00), ainda que parcialmente fruído, bem assim, a integração na remuneração do reclamante, observados os parâmetros de cálculo e reflexos já definidos no julgado de origem; b)determinar que os abatimentos dos valores já pagos pelos mesmos fundamentos observem os limites do próprio mês de pagamento; c)condenar o reclamado no pagamento da diferença da multa do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários; e d)deferir à reclamante, acrescido à condenação, indenização do IR, assim entendida como a diferença dos valores que deveria ter recolhido nas épocas oportunas, caso assim também tivesse recebido seus créditos, e o que será obrigada a recolher, por força do montante total a ser recebido por força desta reclamatória trabalhista. Custas pelo reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado como acréscimo à condenação.

TRT-PR-04255-2005-018-09-00-3-ACO-42375-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Mobitel S.A.-Ricardo Garcia de Alcantara-Recurso Adesivo-Vivo S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Evandro Ibanez Dicati-Andre Bellio-Carlos Alberto Francovig Filho-Thiago Henrique Fuzinelli-Jose Carlos Laranjeira-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Gervazio Luiz de Martin Junior-Thiago Torres Guedes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA VIVO S.A. para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de eventual diferença do imposto de renda. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA MOBITEL S.A. para: a)atribuir ao reclamante a responsabilidade por sua cota parte das contribuições previdenciárias devidas; e b)excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de eventual diferença do imposto de renda. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05919-2005-004-09-00-9-ACO-42458-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Vaudeci Mendes da Silva
Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S): Denise Filippetto-Stela Marlene Scherwez-Marcia Jesiani Albert
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o autor e a ré no período de 01.10.1999 a 23.12.2004; b)determinar à ré a anotação da CTPS do autor, sob pena de fazê-la a Secretaria da Vara de origem e de imposição de multa; c)determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para que analise e julgue os demais pedidos como entender de direito e d)determinar ao Juízo de origem a expedição de ofício à Polícia Militar do Paraná para que tome as medidas que entender cabíveis. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela ré, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-07171-2005-013-09-00-0-ACO-42799-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Maria de Fatima Arruda Souza-Associação Paranaense de Cultura
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Adriano Yudi Fukumitsu-Denise Filippetto-Regina Carla Pereira Bergamini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, à exceção do pedido de horas extra em decorrência da não-observância do intervalo intrajornada máximo de duas horas. Por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, à exceção do alegado labor em infringência ao intervalo intrajornada mínimo, por ausência de interesse. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)deferir o pagamento da gratificação de apoio às atividades de ensino, com reflexos; b)no que diz respeito à nulidade da redução da carga horária efetuada em agosto de 2002, confirmá-la, para em consequência, deferir o pagamento de 58,5 horas-aula mensais no período compreendido entre agosto-2002 a fevereiro-2003 e 22,50 horas-aula mensais no período de março-2003 até a rescisão contratual, e reflexos; e c)no que diz respeito às horas extras, fixando parâmetros para apuração da jornada efetivamente praticada pela Autora, nos meses em que não há, nos autos, controles de jornada. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para: a)excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, relativa aos embargos declaratórios tido como protelatórios; e b)considerar, como extraordinárias, as excedentes da quarta hora-aula diária consecutiva, ou da sexta hora-aula diária intercalada, observados os limites legais, convencionais e regulamentares para a fixação da hora-aula, devendo ser adotada a que for mais benéfica, respeitada a vigência respectiva, observando-se o que foi reformado, no presente Acórdão, quanto às horas extras. Custas inalteradas.

TRT-PR-07788-2005-010-09-00-6-ACO-42306-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Embargado: V. Acórdão n. 36556-2008
Embargante: Kraft Foods Brasil S.A.
José Constantino Oleskowicz
Recorrente(s): José Constantino Oleskowicz-Kraft Foods Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Philip Morris Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Fabricio Zipperer-Carmen Roberta Franco-Denise Filippetto-Wagner Martins Ramos-Manoel Hermando Barreto-Regina Carla Pereira Bergamini-Edimar Portela Marcondes-Ana Marta Wolpe-Fabiano Brackmann
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO AUTOR, para, nos termos da fundamentação, conferir nova redação à parte dispositiva do v. acórdão, imprimindo-lhe efeito modificativo, para excluir a alínea “a” da parte dispositiva relativa ao recurso da ré e prestar esclarecimentos; e DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos da ré para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-09101-2005-011-09-00-3-ACO-42651-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s): União-Marcia Folmann
ADVOGADO(S): Sergio de Aragon Ferreira-Valeria Hatsbach Ferreira-Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda-Marissol Jesus Filla-Giovanny Vitério Baratto Cocicov
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-10848-2005-010-09-00-8-ACO-42307-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acórdão n. 38755-2008
Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A
HSBC Seguros(Brasil)S.A.
Recorrente(s): Ivana Maria Barbosa-Recurso Adesivo-HSBC Segu-

ros (Brasil) S.A. -HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A.-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Gustavo Jurunna Eidt-Marissol Jesus Filla-Gisle-ne Mariele Negrisoli-Eduardo Carlos Pottumati
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11808-2005-014-09-00-9-ACO-42569-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 14ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Antonio Ramão Lopes
 Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A.
 ADOVADO(S): Adalberto Caramori Petry-Andre Gomes Silvestre
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11945-2005-012-09-00-0-ACO-42499-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 12ª VT CURITIBA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Embargado: V. Acórdão n. 18912-2008
 Embargante: Wal Mart Brasil Ltda.
 Recorrente(s): Ana Aparecida de Oliveira Pinto-Wal Mart Brasil Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Jose Lucio Glomb-Adrian Moreno-Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Guilherme Setti Suguiatsu-André Felipe Durdyn-Andrea Carla Alvarenga de Lima
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13246-2005-014-09-01-0-ACO-42730-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 14ª VT CURITIBA
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s): Luiz Carlos Landuche
 Recorrido(s): Bonacasta Engenharia e Empreendimentos Ltda.
 ADOVADO(S): Raul Aniz Assad-Denis Arranha Ferreira-Ana Cristina Tavarano Pereira-Sandro Goncalves Francisco
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO do reclamante, e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor, dispensando-o do pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-13530-2005-007-09-00-6-ACO-42885-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): S M Esportes e Eventos S-C Ltda.-Espaco Especial Academia Ltda.
 Agravado(s): Nicolau Zeghbi Junior-União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 ADOVADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Jose Rodrigo Sade-Viviane Burger Balarotti
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE S.M. ESPORTES E EVENTOS S-C LTDA., pois inexistente. Por igual votação, EM CONHECER DO APELO DA ESPAÇO ESPECIAL ACADEMIA LTDA., quanto às contribuições previdenciárias-parcela de terceiros, mas EM NÃO CONHECER do mesmo quanto aos juros moratórios, por ausência de delimitação justificada de valores impugnados. Quanto ao mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA ESPAÇO ESPECIAL ACADEMIA LTDA.. Custas acrescidas às Executadas, no valor de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso IV, do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-14519-2005-011-09-00-2-ACO-42588-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Reginaldo dos Santos-Recurso Adesivo-Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
 ADOVADO(S): Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt-Analu Riesemberg Gleich-Ricardo de Queiros Duarte-Marcial Geraldo Gary Bresciani-Rodrigo de Lima Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário de fls. 264-270, interposto pela primeira reclamada, por irregularidade de representação; por conseguinte, NÃO CONHECER do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante(art. 500 do CPC)bem como das contra-razões apresentadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-17776-2005-008-09-00-3-ACO-42541-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 08ª VT CURITIBA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): André Luis Lima Leviski Lopes
 Recorrido(s): Wal Mart Brasil Ltda.
 ADOVADO(S): Jose Lucio Glomb-Rodrigo Carraco da Silva-An-

dré Felipe Durdyn-Tobias de Macedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado no pagamento extraordinário da diferença do tempo intervalar intrajornada não usufruída(tempo + adicional), conforme apurado pelos controles de jornada juntados, com integração na remuneração e reflexos, nos moldes já fixados na origem para as demais horas extras. Custas acrescidas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

TRT-PR-17993-2005-005-09-00-4-ACO-42413-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 05ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
 Recorrido(s): Claudete Lemos Pereira Pszyblyski
 ADOVADO(S): Marcos Henrique Mattioli Rosalinski-Luis Fernando Nadolny Loyola-Jackson Luiz Deip
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT e b)determinar que, quando da apuração das horas extras, seja observado o disposto no item III da Súmula 85-TST. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18074-2005-011-09-00-0-ACO-42308-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Embargado: V. Acórdão n. 38757-2008
 Embargante: Audiotonal Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.
 Recorrente(s): Luciane de Souza Kowaleski-Audiotonal Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Silvia Elisabeth Naime Elias-Andre Luiz Ramos de Camargo-Stela Marlene Scherz-Jair Aparecido Avansi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos quanto à jornada de trabalho fixada, bem como para, sanando erro material, esclarecer que a autora iniciava seu horário de intervalo intrajornada às 12h.

TRT-PR-18395-2005-006-09-00-9-ACO-42336-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 06ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Agravante(s): Cda Clínica Dr Adel Ltda.
 Agravado(s): Iracema da Silva Soares
 ADOVADO(S): Jonas Antonio dos Santos-Francois Junior Gnoatto-William Sussumu Takata
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-18707-2005-009-09-00-3-ACO-42433-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Cristiane Aparecida Vaurek
 Recorrido(s): Clínica Heidelberg Ltda.
 ADOVADO(S): Regina Carla Pereira Bergamini-Simone Buskei Marino-Gil Duarte Silva-Christiane Bacicheti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento: a) do tempo trabalhado em violação ao intervalo intrajornada, acrescido de adicional e reflexos; b)de R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais e c)de multas convencionais por violação à cláusula relativa à jornada de trabalho. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação(R\$ 15.000,00).

TRT-PR-18893-2005-009-09-00-0-ACO-42804-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
 Agravado(s): Eliete de Fatima Fontana Aguiar
 ADOVADO(S): Francisco Jony Borio do Amaral-Denise Martins Agostini-Ricardo Marcelo Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, porque não atendida a exigência contida no o 1º do art. 897 da CLT. Custas isentas.

TRT-PR-20112-2005-003-09-00-0-ACO-42688-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT CURITIBA
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Marcelo Junior de Oliveira Giffoni-Recurso Adesivo-Global Village Telecom Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Nilson Cerezini-Fernanda Macioski-Paulo Slompo de Freitas-Elisabeth Regina Venancio-Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVI-

MENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; b)determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; e c) autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) determinar a inclusão da verba “dif. salário ACT” na base de cálculo do adicional de transferência; e b)para determinar a incidência de FGTS sobre férias efetivamente usufruídas e pagas acrescidas do respectivo terço(exceto sobre as férias indenizadas). Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-CARGO DE CONFIANÇA-ARTIGO 62, II DA CLT. A prova colhida em audiência demonstra que o autor enquadrava-se na exceção do artigo 62, II da CLT, vez que era a autoridade máxima na unidade em que laborava, supervisionando e dando ordens aos funcionários de sua equipe e não tendo jornada de trabalho fiscalizada. Não restando caracterizado o efetivo controle de horário por parte da reclamada, são indevidas as horas extras e seus reflexos. Sentença que se reforma.

TRT-PR-21286-2005-013-09-00-7-ACO-42618-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 13ª VT CURITIBA
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 Agravante(s): Cometabox Vidraçaria Ltda.
 Agravado(s): Francisco Eli dos Santos
 ADOVADO(S): Plinio Aloisio Bach-Luciano Gubert de Oliveira-Marcio Gubert de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A da CLT.

TRT-PR-21505-2005-009-09-00-9-ACO-42411-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Janice Belao-Denso do Brasil Ltda.-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Evaristo Dias Mendes-Luciana Sbrissia e Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões da reclamada. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, NÃO CONHECER do segundo recurso ordinário interposto pela reclamada, nomeado como adesivo, em face da preclusão consumativa. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte autora. Custas inalteradas.

TRT-PR-51664-2005-670-09-00-0-ACO-42634-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Agravante(s): Edison Valmir Bueno
 Agravado(s): Sidnei Krachinski
 ADOVADO(S): Braelio Renato Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-80068-2005-096-09-40-6-ACO-42877-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Indústrias João José Zattar S.A.
 Recorrido(s): União
 ADOVADO(S): Rejane Teresinha Scholz-Cesar Augusto Gultare de Carvalho-Joao Luiz de Laia
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso em execução penalidade administrativa da autora(Indústrias João José Zattar S.A.), assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração de extinção do feito e, conseqüentemente, tendo em conta que as execuções fiscais a que se referem os presentes embargos já foram remetidas à Vara do Trabalho de Guarapuava, determinar a remessa destes autos àquela Vara para julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-80204-2005-663-09-00-1-ACO-42888-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 04ª VT LONDRINA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Indústrias Carambei S.A.
 Recorrido(s): União
 ADOVADO(S): Luciano Nogueira da Silva-Vanessa Vanzela-Jose Roberto Balan Nassif
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO EM EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (inciso IV do artigo 789-A da CLT), pela Executada.

TRT-PR-99501-2005-028-09-00-4-ACO-42791-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 19ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido(s): Patricia Rodrigues Kopp
 ADOVADO(S): Andre Luiz Ramos de Camargo-Stela Marlene Scherz-Carlos Antonio Taschner
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, por deserto(comprovação extemporânea do recolhimento de custas processuais, em infringência ao

artigo 789, o 1º, da CLT), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99507-2005-005-09-00-8-ACO-42554-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 05ª VT CURITIBA
 Relator: ARION MAZURKEVIC
 Agravante(s): Sady José Monteiro-Volvo do Brasil Veículos Ltda.
 Agravado(s): OS MESMOS
 ADOVADO(S): Lysane de Brito Abagge Varela Gomes-Daniel Godoy Junior-Marilise Teixeira-Abner Pereira da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos agravos de petição e das respectivas contramitunas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos agravos. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-99529-2005-010-09-00-3-ACO-42344-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s): Hedi Lamar Gonçalves Bubna
 Recorrido(s): Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.
 ADOVADO(S): Indalecio Gomes Neto-Ricardo Mussi Pereira Paiva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em ação de indenização da reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reconhecer que a doença que lhe acomete tem origem ocupacional, e remeter os autos à Vara de origem, para análise da existência dos demais requisitos autorizadores das indenizações postuladas, nos termos do fundamentado. Custas invertidas, pelos réus, a serem fixadas pelo Juízo de primeiro grau quando da prolação da sentença.

TRT-PR-99541-2005-069-09-00-1-ACO-42495-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT CASCAVEL
 REDATOR: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Embargado: V. Acórdão n. 29073-2007
 Embargante: Bruna Stefani Ramos Ribeiro e Outra
 Assgel-Assis Gurgacz Empreendimentos Ltda.
 Recorrente(s): Bruna Stefani Ramos Ribeiro
 Recorrido(s): A. Soares e Soares Ltda. [ME]-Fundação Assis Gurgacz-Assgel-Assis Gurgacz Empreendimentos Ltda.
 ADOVADO(S): Jorge Appi de Matos-Sandro Luiz Werlang-Roberto Barranco-Marcelo Manoel-Charles Pereira Lustosa Santos-Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS AUTORAS e DA SEGUNDA RECLAMADA. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DAS AUTORAS para, sanando a contradição apontada, restabelecer parcialmente a correção, na realidade, reajuste do valor do pensãoeramento que, fixado em valor igual ao salário-mínimo legal(consoante postulado em exordial), deverá ser anualmente reajustado, na mesma época e pelos mesmos índices, mantendo a equivalência até o termo final, já consignado no acórdão anterior(data em que o “de cujus” completaria 65 anos), nos termos do parágrafo 4o., do artigo 475-Q, do CPC, sem prejuízo da atualização monetária dos valores, conforme Súmula 381-TST, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA SEGUNDA RÉ(FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ)para, corrigindo o erro material apontado, arbitrar à condenação o valor de R\$100.000,00(cem mil reais), com custas(invertidas)pelas reclamadas, no importe de R\$2.000,00(dois mil reais), nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99564-2005-654-09-00-6-ACO-42802-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Embargado: V. Acórdão n. 35981-2008
 Embargante: José Marcondes Portella da Luz
 Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
 Recorrente(s): José Marcondes Portella da Luz-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
 Recorrido(s): OS MESMOS Plus Engenharia Ltda.
 ADOVADO(S): Mariana Cristina Bartnack-Paulo Roberto Chiquita-Christian Marcelo Manães-Sidnei Machado-Arno Apolinario Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR para, nos termos da fundamentação e imprimindo efeitos modificativos, determinar a incidência do terço de férias proporcional na base de cálculo da pensão mensal vitalícia. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RÉ para, nos termos da fundamentação e imprimindo efeitos modificativos, fixar a pensão mensal vitalícia do Autor no montante de R\$ 364,23(remuneração + décimo terceiro salário proporcional + terço de férias proporcional), a partir de 18-07-2000, devendo o reajuste da pensão observar os critérios já definidos no título judicial, não colidentes com este Acórdão.

TRT-PR-99654-2005-651-09-00-8-ACO-42314-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Embargado: V. Acórdão n. 38807-2008
 Embargante: Tecnogan do Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
 Recorrente(s): Mauricio de Oliveira
 Recorrido(s): Tecnogan do Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
 ADOVADO(S): Luiza de Marco Barroso-Ione Regina Sliaviany-Carlos Roberto Steuck-Joao Carlos Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ, por inexistentes, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-99725-2005-651-09-00-2-ACO-42518-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 34958-2008
Embargante: Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
Recorrente(s): Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
Recorrido(s): Soeli de Fatima Bosa
ADVOGADO(S): Rodrigo Garcia Sant Anna Bevilacqua-Pedro Algesi Schaedler Junior-Giovanny Vitório Baratto Cocicov-Valeria Hatsbach Ferreira-Sergio de Aragon Ferreira-Juliano Franca Tetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da parte ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação; também por unanimidade de votos, determinar DE OFÍCIO a correção de erro material, para que, à fl. 1091, onde consta “Pelo exposto, o valor obtido se apresenta superior ao fixado pela r. sentença, a título de danos morais(R\$ 40.000,00-fl. 1043)”, leia-se “Pelo exposto, o valor obtido se apresenta superior ao fixado pela r. sentença, a título de danos materiais(R\$ 40.000,00-fl. 1043)”.

TRT-PR-00091-2006-872-09-00-7-ACO-42323-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 05ª VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Agravado(s): Pedro Renato Navarro
ADVOGADO(S): Eduardo Amaral Pompeo-Simone de Oliveira Pereira-Ruy Barbosa Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da reclamada, assim como da respectiva contraminuta do reclamante. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00097-2006-025-09-00-1-ACO-42353-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT UMUARAMA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Adilson Mangialardo
Recorrido(s): M. H. B. Araujo Bino-Restaurante-Antonio Carlos Bino-Marcia Helena Batista de Araujo Bino
ADVOGADO(S): Stevao Alexandre Accadrolli-Luiz Gustavo do Amaral-Delires Maria Accadrolli-Gelsi Francisco Accadrolli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas, isentas pelo Autor. **EMENTA:** DANO MORAL. COAÇÃO ECONÔMICA. LESÃO À HONRA. NÃO CONFIGURADAS. INDEVIDO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO A condição obreita de avalista de Cédulas de Crédito bancário na vigência do contrato laboral, por si só, não se constitui prova robusta da alegada coação econômica por parte dos Réus, a ensejar o direito à reparação. A notificação extrajudicial recebida em decorrência do inadimplemento não foi somente dirigida ao Reclamante, mas também aos Réus, não se cogitando de se constituir prova de efetivo dano, se ausente notícia de que a execução foi por ele suportada. Nessa trilha, ausente comprovação de que os princípios fundamentais da pessoa humana, previstos na Constituição da República, tais como à honra, à imagem e à dignidade(art. 5º, III e X, CF-88)tivessem sido desrespeitados, indevida a indenização por dano moral. Recurso da Reclamante a que se nega provimento, neste particular.

TRT-PR-00103-2006-093-09-00-9-ACO-42555-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Marcio Cunha
Recorrido(s): Companhia Iguazu de Café Solúvel
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Michelle Pinheiro Gonçalves Silva-Shioji Sumi-Monica Ribeiro Bonessi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR de cerceio do direito de defesa, declarando a nulidade da decisão de primeiro grau, na parte relativa à apreciação do adicional de insalubridade postulado, determinando-se o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para, reabrindo-se a instrução processual, oportunizar-se a realização de nova ou complementação da perícia técnica já realizada, com as medições necessárias e posterior apreciação da postulação, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00173-2006-093-09-01-0-ACO-42642-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Nilza Mandarino Issa [ME]
Agravado(s): Rodrigo Pereira Dias Gonçalves
ADVOGADO(S): Cláudio Guimarães-Elisabete Mie Yamada Guimarães-Roberta Carla Sottile Serrares
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, por defeito de formação, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela executada, na forma do art. 789-A, da CLT. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO-AUTUAÇÃO EM APARTADO-NÃO APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS OBRIGATORIAS PREVISTAS NO ART. 897, o 5º, I, DA CLT-NÃO CONHECIMENTO-Deixando a parte recorrente de apresentar as peças obrigatórias previstas no art. 897, o 5º, I, da CLT, o Agravo de Instrumento autuado em apartado não merece conhecimento. Agravo de

Instrumento que não se conhece, por irregularidade de formação.

TRT-PR-00176-2006-655-09-00-3-ACO-42354-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido(s): Leila Aparecida de Souza
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Boffi-Carlos Arauz Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e NÃO CONHECER das contra-razões da Reclamante, por inexistentes, nos termos da fundamentação. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos do fundamentado: a)declarar o enquadramento da Reclamada no Sindicato das Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Palotina e Região(SINTRASCOOPA), excluindo-se da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, bem como multas convencionais previstas nos instrumentos normativos juntados com a exordial, nos termos do fundamentado; b)excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, destinadas à compensação; c)excluir a condenação em adicional noturno; e d)excluir a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTO NO SALÁRIO DE EMPREGADA NÃO ASSOCIADA AO SINDICATO. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDA. Conforme decidido no RO 00008-2006-655-09-00-8-1ª. TURMA-Relator: DES. UBIRAJARA CARLOS MENDES-DJPR-06.05.08, a previsão legal para descontos sindicais a título de mensalidade ou “taxa assistencial”, nos termos do art. 513 da CLT, depende da existência de deliberação em assembléia sindical ou norma coletiva. Todavia, não foi demonstrada qualquer autorização normativa ou por assembléia das respectivas contribuições. Ao mesmo tempo, a Reclamada não comprovou ter a Autora autorizado a realização dos referidos descontos, sequer havendo prova de que era associado ao sindicato de classe, sendo ilegal o desconto realizado, sob pena de ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal, que garante a liberdade sindical individual ou o direito de o indivíduo decidir, livremente, sobre sua filiação ou não à entidade sindical existente(nesse sentido o Precedente Normativo nº 119 do C. TST). Assim, no direito de não se filiar encontra-se o direito de não contribuir para a entidade sindical, exceto quanto à contribuição compulsória por imposição legal, consistente na contribuição sindical. Recurso da Reclamada a que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-00198-2006-017-09-00-8-ACO-42910-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT JACAREZINHO
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Seara Alimentos S.A.
ADVOGADO(S): Rosa Maria Fernandes de Andrade-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Natasha Jashchenko de Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO para, nos termos do fundamentado, determinar a incidência de juros e multa relativos às contribuições previdenciárias não pagas respectivamente pela executada, ou seja, R\$ 3.244,92(R\$ 5.012,58 subtraído o valor pago à fl. 509, no importe de R\$ 1.767,66), incidindo a partir de 10-10-2007 até o efetivo integral pagamento, deduzindo-se o valor pago às fls. 529. Custas, acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-00227-2006-411-09-00-6-ACO-42542-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Roberto Carlos da Silva-Martini Meat S.A.-Armazenes Gerais
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis-Adriano Branco de Oliveira-Maria Patricia Riesemberg Marques-Ana Carolina Mainque Meyer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em indenização por dano moral. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00253-2006-068-09-00-2-ACO-42317-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Ademir Joãozinho Teixeira-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Josiane Borges Prado-Mariana Silva Marquezani-Adriana Christina de Castilho Andrea-Isabel Christina Rossoni-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Michelly Alberti
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert(Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)determinar a correção monetária da média duodecimal das comissões, para efeito de cálculo dos reflexos; b)afastar a aplicação da Súmula 340 do TST; c) acrescer à condenação o pagamento do período faltante para completar o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, quando extrapolada a sexta hora diária, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, e d)deferir diferenças de PLR referentes aos anos de 2001 a 2005; sem

divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação o pagamento dos reflexos das comissões em sábados. Custas acrescidas, pelos réus, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 15.000,00.

TRT-PR-00261-2006-567-09-00-3-ACO-42312-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT NOVA ESPERANÇA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 38735-2008
Embargante: S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Recorrente(s): José Tomaz da Silva
Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda.-Ambiental-Serviços Terceirizados Ltda.-S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Sandra Amara Pereira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração dos reclamados, mas NÃO CONHECER dos documentos de fls. 708-709. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação e, julgando-os protelatórios, CONDENAR os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa devidamente atualizado(artigo 538, parágrafo único, do CPC).

TRT-PR-00263-2006-665-09-00-8-ACO-42643-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT IRATI
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Vanessa Isis Zavelinski
ADVOGADO(S): Celso Justus-Liliane Beatriz Ues-Andressa Soltes Fernandes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamada, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para, nos termos da fundamentação: a)afastar a declaração de nulidade da dispensa e a condenação da reclamada a reintegrar a autora a seus quadros e emitir CAT; e b)determinar que o pagamento dos honorários periciais pela reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, seja realizado conforme disposto na Resolução nº 35 do CSJT, nos termos da fundamentação, exceto se constatada, pelo Juízo da execução, alteração nas condições econômico-financeiras do requerente, que permitam a esse suportar o ônus. Custas inalteradas.

TRT-PR-00271-2006-670-09-00-0-ACO-42558-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região
ADVOGADO(S): Marcio Ribeiro Pires-Nasser Ahmad Allan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a determinação de que o cumprimento desta decisão deverá ser promovido na forma dos arts. 475-I a 475-R do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00277-2006-242-09-00-5-ACO-42660-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): José Mendes de Souza
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Alberto de Paula Machado-Paulo Celso Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00345-2006-015-09-00-7-ACO-42494-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Embargado: V. Acordão n. 24835-2008
Embargante: Moinho Carlos Guth S.A.
Recorrente(s): Moinho Carlos Guth S.A.
Recorrido(s): Geisel Rosa Mendes
ADVOGADO(S): Katia Regina Rocha Ramos-Alexandre Laska Domingues-Estevao Ruchinski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00360-2006-014-09-00-9-ACO-42575-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Gilberto Afonso Penha Pires-Wal Mart Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrea Carla Alvarenga de Lima-Tobias de Macedo-André Felipe Durdyn-Jose Lucio Glomb-Diogo Fadel Braz-Rodrigo Carraco da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das partes, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da

fundamentação, determinar que as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial sejam pagas a partir de 01-06-2003; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00384-2006-655-09-00-2-ACO-42365-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Rosely dos Anjos de Oliveira de Almeida-C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Clóvis Suplicy Wiedmer Filho-Luiz Carlos Boffi-Carlos Arauz Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para: a)condenar a reclamada ao pagamento de 13 minutos extras diários, destinados à troca de uniforme, nos termos da fundamentação, e b)deferir a devolução dos descontos efetuados a título de taxa assistencial. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para isentá-la do pagamento dos honorários periciais, assegurando à ré, na condição de sub-rogada dos direitos dos peritos, requerer a restituição dos valores adiantados, junto ao Tribunal, na forma prevista na Resolução 35-2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Provimento SGP-Corregedoria 01-2007 deste Tribunal, observado seus limites. Custas inalteradas. **EMENTA:** LAUDO PERICIAL-NULIDADE. A discordância da reclamante, quanto às conclusões do perito, não tem o condão de gerar nulidade do laudo. Não ficou demonstrado que este tenha sido tendencioso ou que não tenha retratado a realidade clínica da autora. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00391-2006-242-09-00-5-ACO-42612-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): Paulo Sergio Gonçalves da Silva
ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa-Carlos Fernandes da Veiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição, por inexistente. Custas pela Executada nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00397-2006-023-09-00-8-ACO-42640-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Cláudia F B Toledo Me
Agravado(s): Michelle Maria Orsi de Oliveira
ADVOGADO(S): Luiz Aparecido Hoaic Rodriguez-Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA por ausência de delimitação justificada de valores, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A da CLT. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES. A delimitação justificada de valores incontroversos é requisito de admissibilidade do agravo de petição, que se atende com a demonstração detalhada do montante que o devedor entende devido. A justificativa se dá por cálculos detalhados, que demonstrem a correta apuração das parcelas, o que significa que a simples totalização de cada parcela não preenche o requisito legal. O imposto de renda trata-se de matéria que possibilita apuração de valores e, que, portanto, exige a apresentação de cálculos detalhados, em conformidade com a OJ EX SE 68 deste Tribunal. A ausência de cálculos detalhados impede que se adentre ao mérito do recurso. Agravo de petição da executada não conhecido.

TRT-PR-00402-2006-242-09-00-7-ACO-42659-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): Alison Andre Pereira
ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa-Carlos Fernandes da Veiga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por irregularidade de representação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00413-2006-665-09-00-3-ACO-42860-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IRATI
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Indústrias Madeirir S.A.-Gva Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO(S): Alessandro Frederico de Paula-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Fernando Dalla Palma Antonio-Halina Trompczynski
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Celso Napp(revisor)e Archimedes Castro Campos Júnior, EM DECLARAR a competência desta Especializada para apreciação do recurso. Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Arion Mazurkevich e Marlene T. Fuverki Suguiatsu, EM CONHECER do agravo de petição da União, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-00414-2006-242-09-00-1-ACO-42617-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): Sonia Aparecida Lima
ADVOGADO(S): Eleazar Ferreira-Paulo Celso Costa-Ricardo Cremonesi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, por ausência de procuração válida do subscritor. Custas, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO-AGRAVO DE PETIÇÃO INEXISTENTE-Não se admite agravo de petição subscrito por advogado sem procuração original ou cópia autenticada nos autos, recurso que se considera inexistente. Aplicação dos artigos 830 da CLT, 37 do CPC e da Súmula 164 do TST. Recurso não conhecido.

TRT-PR-00426-2006-023-09-00-1-ACO-42636-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT PARANAVÁ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Cláudia F B Toledo Me
Agravado(s): Rita Albino dos Santos
ADVOGADO(S): Luiz Aparecido Hoack Rodrigues-Jose Antonio Dumas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA por ausência de delimitação justificada de valores, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A da CLT. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES. A delimitação justificada de valores incontroversos é requisito de admissibilidade do agravo de petição, que se atende com a demonstração detalhada do montante que o devedor entende devido. A justificativa se dá por cálculos detalhados, que demonstrem a correta apuração das parcelas, o que significa que a simples totalização de cada parcela não preenche o requisito legal. O imposto de renda trata-se de matéria que possibilita apuração de valores e, que, portanto, exige a apresentação de cálculos detalhados, em conformidade com a OJ EX SE 68 deste Tribunal. A ausência de cálculos detalhados impede que se adente ao mérito do recurso. Agravo de petição da executada não conhecido.

TRT-PR-00426-2006-665-09-00-2-ACO-42857-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT IRATI
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Indústrias Madeirit S.A.-Gva Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO(S): Halina Trompczynski-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Fernando Dalla Palma Antonio-Alessandro Frederico de Paula
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da união(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária), assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas.

TRT-PR-00471-2006-068-09-00-7-ACO-42313-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 38764-2008
Embargante: Roberto Carlos do Nascimento
Recorrente(s): Roberto Carlos do Nascimento
Recorrido(s): Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda.
ADVOGADO(S): Rosemeira da Silva Stockmanns-Aldo Henrique Alves-Carlos Zucolotto Junior-Jaime Alberto Stockmanns-Antonio Carlos Cazarim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00491-2006-242-09-00-1-ACO-42493-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): Ari de Castro Marques
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Paulo Celso Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado e, por conseguinte, não conhecer da contraminuta, nos termos do fundamentado. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00530-2006-089-09-00-8-ACO-42414-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT APUCARANA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Dorvalino Malavazi
Recorrido(s): Indústria Comércio e Representações de Massas Jandáia Ltda.
ADVOGADO(S): Deusderio Tormina-Sergio Testa-Jeferson Policarpo da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões da ré. Preliminarmente, sem divergência de votos, CORRIGIR de ofício o erro material da sentença para esclarecer que foi acolhido o pedido alternativo posto no item 10.17 e indeferidos os pedidos formulados nos itens 10.15 e 10.16. Por igual votação, DECLARAR de ofício a prescrição quinquenal em relação aos créditos que se tornaram exigíveis anteriormente a 09.8.2001, exceto quanto ao FGTS incidente sobre os valores salariais já pagos, cuja prescrição é trintenária. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. Custas inalteradas.

TRT-PR-00547-2006-562-09-00-7-ACO-42834-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT PORECATU
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Agravante(s): Município de Porecatu
Agravado(s): José Fernando Goncales
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Paulo dos Santos Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, assim como da respectiva contraminuta. Custas isentas.

TRT-PR-00577-2006-242-09-00-4-ACO-42602-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): José Miranda de Oliveira Sobrinho
ADVOGADO(S): Santo Manoel Marquenzi-Paulo Celso Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00586-2006-325-09-00-8-ACO-42664-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02° VT UMUARAMA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): C K G Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.-Claudio Mitsuru Kumagai-Tieko Fugimoto
Agravado(s): João Paulo Geglíni
ADVOGADO(S): Rodrigo de Moraes Soares-Juliana Ferreira Soares-Aparecido Domingos Errierias Lopes
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do reclamado, porque deserto, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00619-2006-068-09-00-3-ACO-42552-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT TOLEDO
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Cleonice de Fatima da Silva Dias-Sadia S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Anemere Dulaba-Christian Marcelo Manãs-Fabio Moreira Constantino-Marcelo Honjo-Eduardo Chamecki-Sidnei Machado-Flavio Gotardo Furlan-Euclides Eudes Panazzolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das partes, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte autora, nos termos da fundamentação e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte réu para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação as diferenças decorrentes do cálculo do adicional de insalubridade; e b)determinar seja observado o disposto art. 58, o 1º da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-00669-2006-242-09-00-4-ACO-42639-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): Pedrina Paula Costa Barros
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Eliton Araujo Carneiro-Paulo Celso Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, porque inexistente, tudo nos termos da fundamentação. Custas, na forma do art. 789-A, da CLT. **EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO INEXISTENTE. Não se admite agravo de petição subscrito por advogado sem procuração original ou cópia autenticada nos autos, recurso que se considera inexistente. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 37 do CPC e da Súmula 164 do TST. Agravo de petição do embargante não conhecido.

TRT-PR-00763-2006-025-09-00-1-ACO-42773-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01° VT UMUARAMA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Nelson Fagundes de Lima
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Weslei Vendruscolo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00801-2006-659-09-00-2-ACO-42585-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02° VT GUARAPUAVA
Relator: ARION MAZURKEVIC
Agravante(s): Coralplac Compensados Ltda.
Agravado(s): Marlei Duarte
ADVOGADO(S): Michele Hyczy Lisboa Wagner-Pedro Henrique de Souza Hilgenberg-Carlos Alberto Bittencourt Caggiano
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da Executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00867-2006-325-09-00-0-ACO-42444-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02° VT UMUARAMA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Aurora Rodrigues Melo
Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Meurer Ltda.

ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cazarim-Rogério Marcio Beraldi Biguete-Aldo Henrique Alves-Gisele Marie Mello Bello Biguette
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01019-2006-009-09-00-5-ACO-42556-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 09° VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Barigui Corretora de Seguros Ltda.
Recorrido(s): Cintia Cristina Wojciechowski dos Reis
ADVOGADO(S): Luis Otavio Lemes de Toledo-Alexandre Toscano de Castro-Alzir Pereira Sabbag-Daniel Augusto do Amaral Carvalho-Francisco Deradi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)fixar, no período de 17.09.2005 e 17.10.2005, a jornada de trabalho da reclamante das 8h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1h30min de intervalo intrajornada, não havendo labor em sábado, domingos e feriados; b)limitar o labor em 10 (dez)feirões apenas aos domingos, excluindo-se os sábados, no horário das 9h às 18h30min, ante a limitação imposta na inicial, com uma hora de intervalo; e c)determinar que sobre a parte fixa do salário sejam apuradas horas extras integrais e sobre a parte variável, representada pelas comissões, apenas o adicional de horas extras, considerando como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01092-2006-242-09-00-8-ACO-42330-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Andreia dos Santos
Agravado(s): Copavag Indústria de Alimentos Ltda.-Rodrigo Augusto Franchello-Superiso Comércio Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S): Marcio Luiz Niero-Juliano Tomanaga
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01109-2006-242-09-00-7-ACO-42596-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Osvaldo Nunes Rodrigues
Agravado(s): Patricia Okuno
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Carlos Henrique Schiefer
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do exequente, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, determinar que seja mantida no pólo passivo da execução a ex-sócia Patrícia Okuno. Custas pela executada, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-01198-2006-562-09-00-0-ACO-42781-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT PORECATU
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Augusto Pereira Costas-Município de Porecatu
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Pereira Ribeiro-Paulo dos Santos Silva-Renato Lima Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula n° 368 do TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT-ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O legislador, ao estabelecer a multa prevista no artigo 477, o 8º da CLT, visou evitar o atraso no pagamento das verbas rescisórias, obedecendo-se os prazos dispostos no o 6º do mencionado dispositivo legal. O termo de rescisão contratual demonstra que a rescisão contratual ocorreu a destempo. Devido, pois, o pagamento da multa em questão. Sentença que se mantém.

TRT-PR-01280-2006-872-09-00-7-ACO-42510-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 05° VT MARINGÁ
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Embargado: V. Acordão n. 17009-2008
Embargante: Gonçalves & Tortola Ltda.
Recorrente(s): Theodorico Atayde-Gonçalves & Tortola Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carmem Lúcia Bassi-Rita de Cássia Bassi Bonfim-César Eduardo Misael de Andrade-Andre Ricardo Vier Botti-Antonio Carlos Bonfim
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)corrigir erro material e prestar esclarecimentos quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade; b)sanar as omissões apontadas quanto o horário de saída do reclamante, trabalho em feriados, sábados e domingos; e c)corrigir erro material para fazer constar no dispositivo do v. acórdão em lugar de “NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO” o seguinte: “DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO PARA: a)excluir da condenação as diferenças do seguro desemprego; b)quanto aos descontos fiscais, determinar que

cada parte responda pela sua cota, nos termos da fundamentação”.

TRT-PR-01308-2006-662-09-00-2-ACO-42331-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 04° VT MARINGÁ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Edmilson Caldeira da Silva
Recorrido(s): Transborgonhoni Transporte Ltda.
ADVOGADO(S): Janner Cristina Gonçalves-Rita de Cássia Bassi Bonfim-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, deferir o pagamento dos domingos e feriados laborados, de forma dobrada, com reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01457-2006-096-09-00-0-ACO-42377-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01° VT GUARAPUAVA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Recorrido(s): João Altamiro Alves-Osa Serviços Especializados Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Cristiane de Mello Moreles-Alair Valtrin-Caroline Campos de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da 2ª reclamada. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01711-2006-242-09-00-4-ACO-42355-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Adeldo Pedro da Silva-Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-André Luiz Navarro-Alberto de Paula Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões e CONHECER dos documentos de fls. 237-248, apenas como subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert(Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a)condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência; b)determinar que seja observado o salário contratual como base de cálculo para apuração do adicional de insalubridade; e c) afastar a aplicação da Súmula 85 do TST; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: a)determinar que as horas extras deferidas serão apuradas pelos cartões-ponto; b)limitar a condenação do intervalo intrajornada ao tempo não usufruído; e c)excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes de supressão do intervalo interjornadas. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO-NULIDADE-SÚMULA N° 85, DO TST Não há que se falar na aplicação da Súmula n.º 85, incisos III e IV(ex OJ n.º 220, da SDI-1, do TST-Resolução n.º 129, do TST, DJU 20.04.2005)do TST, haja vista que, além do acordo de compensação não ter sido cumprido em sua finalidade, considerando-se o extraparamento habitual da jornada compensada e o labor aos sábados, a referida Súmula refere-se somente à hipótese de não atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação de horário semanal e não, como “in casu” ocorreu, onde verificou-se a sua nulidade e, portanto, com o efeito de inexistência. Recurso do autor conhecido e provido.

TRT-PR-01922-2006-069-09-00-0-ACO-42870-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02° VT CASCAVEL
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Cleide de Fatima Walendorff Ribeiro de Lima-S.B.D. Confecções Ltda.-Espigao Alto Confecções Ltda.-Gilmar Joris
ADVOGADO(S): Elisa Ortolan-Edgard da Costa Arakaki-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Alberto Antonio Santana
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, assim como das respectivas contra-razões, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. A obrigação previdenciária nasce junto com a decisão judicial transitada em julgado que reconhece o crédito trabalhista. Antes do trânsito em julgado da sentença judicial, tal como nos autos, há mera expectativa de direito para a União, já que não consumada nenhuma das hipóteses de incidência da contribuição previdenciária. Em decorrência, a base de cálculo das contribuições previdenciárias é o valor do acordo, não havendo que se supor prejuízo a terceiros, no caso a União, enquanto sequer o direito principal estava assegurado. Agravo de petição da União conhecido e não provido.

TRT-PR-02018-2006-022-09-00-8-ACO-42443-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01° VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Juliano Correa Martins-Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Gros Engenharia Ambiental Ltda.
ADVOGADO(S): Regiane Antunes Dequeche-Elionora Harumi Takeshiro-Norimar Joao Hengdes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões da ré. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da re-

clamada. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação o pagamento das horas laboradas em violação ao artigo 66 da CLT, acrescidas de adicional e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02026-2006-071-09-00-4-ACO-42903-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Coomtaau
ADVOGADO(S): Iuri de Oliveira-Luzia Fonseca Azevedo-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da UNIÃO, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastando a utilização dos valores constantes da conciliação como base de cálculo das contribuições previdenciárias, determinar a regular liquidação do título executivo para sua apuração. Sem prejuízo das já contadas, custas, pela Executada, nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT, ao final.
EMENTA: RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS-EXECUÇÃO DE OFÍCIO-INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Certo é que a Justiça do Trabalho é competente para promover a execução, inclusive de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, nos termos do artigo 114, VIII, da CF, o que não engloba, contudo, as incidentes sobre valores pagos pelo empregador ao empregado na constância do vínculo laboral, conforme o item I da Súmula 368 do TST. Agravo de petição da União conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-02136-2006-004-09-00-4-ACO-42784-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
Agravado(s): Renata Kochan
ADVOGADO(S): Plínio Aloisio Bach-Zaki Hussein Zraik Neto-Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02286-2006-003-09-00-1-ACO-42723-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT CURITIBA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Embargado: V. Acordão n. 26952-2008
Embargante: Geneton Francisco dos Anjos Junior
Recorrente(s): Geneton Francisco dos Anjos Junior
Recorrido(s): Open Administração de Pessoal Ltda.-Unilever Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Ivan Lazzarotto-Adriano Nery Kuster-Josmar Gomes de Almeida-Giovani da Silva-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Fernanda Bromfman Pianta-Marco Antonio Gomes de Oliveira-Edson Antonio Fleith
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais passam a fazer parte integrante do acórdão embargado.

TRT-PR-02327-2006-071-09-00-8-ACO-42767-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Embargado: V. Acordão n. 25939-2008
Embargante: Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Recorrente(s): Amarildo Alves Abranches-Estado do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Castellon Villar-Leandro Jose Cabulon-Jeandre Clayeber Castelon-Lamartine Braga Cortes Filho-Hat-suo Fukuda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02331-2006-014-09-00-1-ACO-42734-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): José Govaski Junior-Electrolux do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Paulo Roberto Koehler Santos-Ricardo Alexandre Miquilino-Jorge Nasser Macedo-Dhiancarlo Felipe Soares Vidal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das partes, assim como das contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, REJEITAR as alegações de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO do reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO da reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02359-2006-018-09-00-4-ACO-42736-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Marcelo Batista Elias-Viação Ouro Branco S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Osvaldo Alencar Silva-Alberto de Paula Machado-Juliano Tomanaaga-Jozildo Moreira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02370-2006-652-09-00-4-ACO-42576-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Fabio Cesar Moraes de Oliveira
Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Edimar Portela Marcondes-Jack Fernando Ribeiro de Luna-Manoel Hernando Barreto-Wagner Martins Ramos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação, condenar a ré, entre 18.03.2002 e 04.04.2003 no pagamento como extra, do período de intervalo intrajornada não fruído e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02537-2006-022-09-00-6-ACO-42521-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Claudio Roberto Jacques Gonçalves-TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Lóss Storoz-Maria Solange Marecki Pio Vieira-Claudia Maria Martins Cavalieri-Norimar Joao Hengdes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos; b)acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias além da 6a diária e 36a semanal, não cumulativamente, observado o divisor 180, para o período de julho de 2005 em diante; c)determinar o pagamento do tempo suprimido dos intervalos entrejornadas como horas extraordinárias, observados os parâmetros acima mencionados e dos demais fixados no julgado de origem; d)condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos dos intervalos intrajornadas violados conforme exposto na exordial, e e)condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor(líquido)da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas pela reclamada, calculadas sobre o valor também acrescido à condenação, arbitrado em R\$3.000,00, no importe de R\$60,00.

TRT-PR-02585-2006-019-09-00-1-ACO-42287-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT LONDRINA
Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Embargado: V. Acordão n. 36292-2008
Embargante: Banco Santander S.A.
Recorrente(s): Paulo Sergio de Jesus-Banco Santander S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Celso Ferrareze-Jeferson Cabral Martins-Manuel Antonio Teixeira Neto-Rafael Antonio Rebicki-Gilberto Rodrigues de Freitas-Voldemar Wagner Junior-Renata Cirilo-Lidiomar Rodrigues de Freitas
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02608-2006-071-09-00-0-ACO-42856-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Agravado(s): Magazine Luiza S.A.
ADVOGADO(S): Neri Luiz Simon-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Edgard da Costa Arakaki
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da União(Contribuição Previdenciária). No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas isentas nos termos do art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-02616-2006-662-09-00-5-ACO-42329-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 04ª VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Hotéis Elo-Maringá Ltda. [ME]
Agravado(s): Alzira Catelli
ADVOGADO(S): Aloísio Carlos Marcotti-Nivaldo Migliozzi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da executada, assim como da respectiva contraminuta, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-02618-2006-411-09-00-5-ACO-42800-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acordão n. 37954-2008
Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuá-

rio
Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Anton
Recorrente(s): José Pereira Gonçalves-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Roberto de Matos-Sandra Aparecida Lóss Storoz-Renata Alves Pereira Wosny-Luiz Fernando Zornig Filho-Luiz Gustavo de Andrade
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos no que se refere à prescrição bienal, sem imprimir efeito modificativo ao Julgado.

TRT-PR-02657-2006-242-09-00-4-ACO-42599-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): Andreia Luiza Rodrigues Carvalho
ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa-Itacir Joaquim da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-02678-2006-242-09-00-0-ACO-42644-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
Agravado(s): Hilario Rodrigues Pereira
ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa-Alberto de Paula Machado-Eliton Araujo Carneiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição do executado por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-02823-2006-021-09-00-5-ACO-42358-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Delci da Silva Perciliano-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.-S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Ambiental Serviços Terceirizadas Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira-Nelder Mendes de Carvalho
ADVOGADO(S): Sandra Amara Pereira-Leonei Martins Freitas-Rosaldo Jorge de Andrade-Rita de Cássia Bassi Bonfim-Gianny Vanska Gatti Felix-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEXTA RECLAMADA(COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR)E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEXTA RECLAMADA (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR), nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, a) declarar a responsabilidade solidária dos Reclamados S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda. e Nedson Gonçalves de Oliveira pelos créditos reconhecidos ao Autor, reintegrando-os à lide; e b)determinar o pagamento do adicional de transferência(25%), incidente sobre a remuneração mensal, compreendidas as verbas de natureza salarial, durante o período de janeiro de 2003 até a ruptura contratual, com reflexos na base de cálculo das horas extras, em aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário e FGTS(11,2%). Custas inalteradas, de responsabilidade de todos os responsáveis solidários. **EMENTA:** ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias pode ensejar a condenação ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, mas à indenização por dano moral deve anteceder a comprovação de que a conduta patronal efetivamente atingiu sua honra perante seus iguais, configurando o dano moral. Ausente prova efetiva do abalo moral, incabível a indenização pretendida.

TRT-PR-02823-2006-021-09-00-5-ACO-42358-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT MARINGÁ
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Delci da Silva Perciliano-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.-S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda.-Ambiental Serviços Terceirizadas Ltda.-Nedson Gonçalves de Oliveira-Nelder Mendes de Carvalho
ADVOGADO(S): Sandra Amara Pereira-Leonei Martins Freitas-Rosaldo Jorge de Andrade-Rita de Cássia Bassi Bonfim-Gianny Vanska Gatti Felix-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEXTA RECLAMADA(COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR)E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEXTA RECLAMADA (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR), nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, a) declarar a responsabilidade solidária dos Reclamados S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda. e Nedson Gonçalves de Oliveira pelos créditos reconhecidos ao Autor, reintegrando-os à lide; e b)determinar o pagamento do adicional de transferência(25%), incidente sobre a remuneração mensal, compreendidas as verbas de natureza salarial, durante o período de janeiro de 2003 até a ruptura contratual, com reflexos na base de cálculo das horas extras, em aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário e FGTS(11,2%). Custas inalteradas, de responsabilidade de todos os responsáveis solidários. **EMENTA:** ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias pode ensejar a condenação ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, mas à indenização por dano moral deve anteceder a comprovação de que a conduta patronal efetivamente atingiu sua honra perante seus iguais, configurando o dano moral. Ausente prova efetiva do abalo moral, incabível a indenização pretendida.

TRT-PR-02863-2006-069-09-00-7-ACO-42463-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): José Lino Bergamim
Recorrido(s): Selvino Muller
ADVOGADO(S): Laercion Antonio Wrubel-Adriano Tissiani Pereira da Silva-Joao Pereira da Silva Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do réu e das contra-razões do autor, e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário para: a)fixar o salário do autor no valor equivalente a 1,3 salário mínimo; b)determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e c)afastar da condenação o pagamento dos salários relativos aos meses de setembro e outubro de 2006, e respectivos reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02910-2006-069-09-00-2-ACO-42867-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Everaldo Bueno de Oliveira e Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Nelson Fagundes-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Ana Carolina Lucena R. de Melo
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da União. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas. **EMENTA:** VALE-TRANSPORTE-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-NATUREZA INDENIZATÓRIA. O fato do pagamento ser realizado após a extinção do pacto laboral, por meio de acordo ou sentença judicial, não modifica sua natureza indenizatória e, por consequência, não incide a contribuição previdenciária. Inteligência dos arts. 28 da Lei 8.212-91 e 2º da Lei 7.418-85. Recurso da União a que se nega provimento.

TRT-PR-03018-2006-011-09-00-1-ACO-42311-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 11ª VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Embargado: V. Acordão n. 38765-2008
Embargante: Joao Suplicy de Lacerda Neto
Recorrente(s): Michele Regina Caetano
Recorrido(s): S F Restaurante e Lanchonete Ltda.-Clube Curitiba-no-Joao Suplicy de Lacerda Neto
ADVOGADO(S): Lauro Caversan Junior-Rogério Poplade Cercal-Celso Wolf-Luiz Gabriel Poplade Cercal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do primeiro reclamado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração para, sanando erro material, esclarecer que o valor da indenização por danos moral e estético foi fixado em R\$ 30.000,00.

TRT-PR-03098-2006-411-09-00-8-ACO-42445-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
Recorrido(s): Roberto Domingos Zambotto-Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO(S): José Carlos Torrecilhas-Janeline Labegalini-Rosaldo Jorge de Andrade-Norimar Joao Hengdes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada Sanepar e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)excluir da condenação a declaração de nulidade da despedida e o pagamento dos salários do período de 01.4.2006 a 15.5.2006, bem como do 13º salário relativo a esse período e do FGTS incidente sobre essas parcelas e b)determinar que se observe o disposto na Súmula 85, item IV do TST, quando da apuração das horas extras e sejam abatidas de forma global as horas extras e reflexos pagos. Custas inalteradas.

TRT-PR-03141-2006-651-09-00-0-ACO-42360-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Mtl Transportes Ltda.-Cincar Serviços de Encomendas Ltda. [ME]
Recorrido(s): Jorge Tavares
ADVOGADO(S): Ricardo Russo-Robson Ivan Stival-Luciane Mainardes Pinheiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário das reclamadas e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, EM DAR-LHES PROVIMENTO, para: a)excluir da condenação o pagamento de horas extras e adicional noturno, bem como dos respectivos reflexos, inclusive o FGTS; b) afastar a aplicação da multa convencional pelo descumprimento das cláusulas normativas relativas ao trabalho extraordinário e adicional noturno. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, no importe de R\$ 1.000,00(mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa(fl. 09), pelo autor, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

TRT-PR-03246-2006-513-09-00-5-ACO-42464-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Condor Super Center Ltda.
Recorrido(s): Elenice Theodoro da Silva
ADVOGADO(S): Cristiane Bientenez Sprada-Waldemar Michio Doy-Simone Fonseca Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para: a)excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; b)reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 1.000,00. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas pela ré, reduzidas a R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, novo valor provisoriamente arbitrado da condenação, já pagas.

TRT-PR-03271-2006-242-09-00-0-ACO-42407-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: ENEIDA CORNEL
Recorrente(s): Jaqueline de Fátima Gélamo Nogueira-Banco Itaú S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Edson Martins Nogueira-Fernando Moraes Xavier da Silva-Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Ticiano Maule Ferro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert, que dava provimento menos am-

plo quanto ao ressarcimento de despesas, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) condenar o empregador a proceder ao ressarcimento das despesas realizadas com transporte pela reclamante no período compreendido entre o marco prescricional e a dissolução contratual, observados os períodos de férias e eventuais afastamentos; b) condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da substituição e reflexos; c) fixar o valor de R\$ 250,00 por mês a título de comissões extra-folha; d) determinar o pagamento de forma integral das horas extras laboradas em excesso à 6ª diária e à 36ª semanal, bem como afastar a aplicação da Súmula n. 340, do TST; e) determinar o pagamento de horas extras pelo tempo suprimido do intervalo intrajornada de uma hora, com reflexos. Custas calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00.

TRT-PR-03295-2006-892-09-00-4-ACO-42502-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

REDATOR: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Embargado: V. Acórdão n. 17004-2008

Embargante: Marlus Evandro Almeida Ferreira

Recorrente(s): Marlus Evandro Almeida Ferreira-Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Roberto Barranco-Gabriela Teixeira de Freitas Paula-Ivo Harry Celli Junior-Jose Carlos Mateus

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos sobre o tópico diferenças salariais-indenização.

TRT-PR-03501-2006-872-09-00-1-ACO-42451-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05º VT MARINGÁ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Solimar Pereira de Campos-Telegen Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Waldomiro Ferreira Filho-Fabio Andre Gimenes Ferreira-Jackieli Ciola Kapfenberger-Eduardo Amaral Pompeu-Carlos Roberto Ribas Santiago-Alexandre da Silva Moraes-Sandra Regina Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da ré TELENTE para, nos termos da fundamentação: a) estabelecer que os valores relativos a reembolso de custo do veículo não têm natureza salarial e excluir da condenação todos os seus reflexos; b) excluir o pagamento das diferenças no adicional de periculosidade e reflexos e os honorários advocatícios; c) afastar a aplicação do artigo 475-J do CPC. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do autor. Custas ora reduzidas para R\$ 11,00, já pagas pela TELENTE, calculadas sobre R\$ 550,00, novo valor ora arbitrado à condenação.

TRT-PR-03530-2006-019-09-00-9-ACO-42788-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT LONDRINA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Ricardo Aparecida de Lima França

Recorrido(s): Valdeci Barbosa Alves

ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Mario Ronaldo Camargo-Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03634-2006-020-09-00-3-ACO-42432-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01º VT MARINGÁ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Gerson Guilherme de Lima

Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.-Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO(S): Ruy Barbosa Junior-Nilson Cerezini-Rafael Zamariano

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de reflexos do intervalo intrajornada e de reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e, acrescidos destes, em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS e multa de 40%. Custas inalteradas.

TRT-PR-03690-2006-892-09-00-7-ACO-42292-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

REDATOR: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Embargado: V. Acórdão n. 36291-2008

Embargante: Iss Servisystem do Brasil Ltda.

Recorrente(s): Devanir Rodrigues Gomes-Iss Servisystem do Brasil Ltda.-Renault do Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Ppg Industrial do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Sebastiao Antunes Furtado-Lamartine Braga Cortes Filho-Estevam Capriotti Filho-Marcos Jose Chechelaky-Cristina Maria Ramalho-Antonio Francisco Correa Athayde-Caprice Andreatta Chechelaky

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES

PROVIMENTO.

TRT-PR-03799-2006-024-09-00-0-ACO-42883-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01º VT PONTA GROSSA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Arion Jonathan de Andrade Weinert-Estofados Sabará Ltda.

ADVOGADO(S): Juliana Ferreira Soares-Marcio Roberval Flores Carvalho-Jose Adriano Malaquias

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, determinar que Estofados Sabará Ltda. comprove nos autos o pagamento de contribuição previdenciária, no valor equivalente a onze por cento do valor total do acordo(limitado ao teto), referente à quota-parte do contribuinte individual autônomo. Custas, por Estofados Sabará Ltda., no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-04074-2006-019-09-00-4-ACO-42594-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT LONDRINA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Nilma Regina do Prado Evangelista-Associação Evangélica Beneficente de Londrina

Recorrido(s): OS MESMOS Associação da Igreja Metodista de Londrina-Igreja Presbiteriana Central de Londrina-Igreja Presbiteriana Independente de Londrina-Instituto Filadélfia de Londrina

ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia-Ricardo Cremonesi-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Narciso Ferreira-Orlando Losi Coutinho Mendes-Rodrigo Carlo Sotile

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das partes, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação: a) declarar a responsabilidade solidária dos reclamados, nos termos do art. 2º, o 2º, da CLT; e b) condenar a ré ao pagamento de horas extras; deferir adicional noturno na prorrogação da jornada noturna, na forma da Súmula nº 60 do E. TST, e parágrafo 5º, do art. 73 da CLT; e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamada para, nos termos da fundamentação, afastar a determinação de reintegração da autora, bem como afastar a condenação ao pagamento de salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-04075-2006-651-09-00-6-ACO-42557-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 17º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Indústrias Todeschini S.A.

Recorrido(s): Flaviane Cordeiro Guimarães

ADVOGADO(S): Marlus Jorge Domingos-Cauê Pydd Nechi-Saruz Thomazi-Douglas Pospiesz de Oliveira-Jorge Jose Domingos Neto-Francielle Fontana

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04097-2006-678-09-00-5-ACO-42453-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03º VT PONTA GROSSA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Milene Ianzen Pereira

Recorrido(s): Torre Blanca Empreendimentos Imobiliarios S-C Ltda. ADVOGADO(S): Alexandre Augusto Devicchi-Angelita Antunes dos Santos-Igor Pereira Barabach

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04331-2006-195-09-00-9-ACO-42808-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03º VT CASCAVEL

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Município de Cascavel

Recorrido(s): Elaine Lemos Serozini-Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.-Coomtaau

ADVOGADO(S): Regina Maria Tonni Mugnolo-Luri de Oliveira-Solange da Silva Machado-Joseane da Silva-Jaime Mariano

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas, posto que intempestivas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-04356-2006-069-09-00-8-ACO-42519-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT CASCAVEL

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Edson Safraidler-Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Elzi Marcilio Vieira Filho-Wilson Roberto Vieira Lopes-Marcelo Eduardo Menezes Arcos-Viviane Castelli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS OPOSTOS PELAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar o reclamado ao pagamento da gratificação de compensador a partir de janeiro-2003, nos termos convencionados, com integração na remuneração e refle-

xos; b) fixar o tempo intervalar intrajornada em 01h00-dia; e c) determinar a integração da "gratificação de função" na base de cálculo das horas extras. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO, para determinar a adoção do divisor 180, no cálculo das horas extras, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$2.000,00, no importe de R\$40,00.

TRT-PR-04933-2006-008-09-00-1-ACO-42584-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 08º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Divonsir dos Santos-Auto Viação Agua Verde Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Rivadavia Antenor Prosdocimo-Luiz Alberto Gonçalves-Telma Nakamura Ramos-Dalton Lemke

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento como extras das horas excedentes das 7h20min por dia e 44 horas semanais, não cumulativamente, observadas os demais parâmetros já fixados em sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-05021-2006-012-09-00-6-ACO-42531-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 12º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Sandro Alexandre de Azevedo-Recurso Adesivo-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.-Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO(S): Evandro Luis Pezoti-Marcelo Rodrigues-Manuel Antonio Teixeira Neto-Marcelo Groppa-Ivan Clementino-Joelcio Flaviano Niels-Rodrigo Teixeira Matos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO RECLAMADO (UNIBANCO), nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor(líquido)da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-05138-2006-028-09-00-5-ACO-42393-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 19º VT CURITIBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Agravado(s): Joao de Jesus

ADVOGADO(S): Lamartine Braga Cortes Filho-Lucimeiry Labigalini Valentim-Flavio Dionisio Bernartt-Carlos Roberto Ribas Santiago-Regina Maria Rosenau

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por não satisfeito o requisito legal de admissibilidade previsto no art. 897, o 1º, da CLT, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, nos termos do artigo n. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-05672-2006-892-09-00-0-ACO-42873-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Paulo Henrique Zaninelli Simm-Elias Augusto

Reinaldin-Leticia Daniele Simm

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO INTERESSADO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-05839-2006-892-09-00-2-ACO-42390-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Virmonde Oriol Ziolkoski

Recorrido(s): Expresso Joaçaba Ltda.-Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.-Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.-João Bosco de Paiva-Luiz Paulo de Paiva

ADVOGADO(S): Josiane Trinkel-Alberto Manenti-Rosane Loyola Basso-Nilton Martos-Vanda Lucia Teixeira Antunes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, CONHECER dos documentos de fls. 179-198, porque meros subsídios jurisprudenciais. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MOTORISTA AGREGADO. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO RECONHECIDO. A relação de emprego só se reconhece quando há prestação de serviços de forma subordinada, pessoal, habitualmente e mediante a paga de salário(art. 3º da CLT). Motorista agregado que presta serviços com seu próprio caminhão, assumindo as despesas e servindo sempre no interesse do cliente, com liberdade para organizar e executar as suas atividades de autônomo, não é empregado.

TRT-PR-05878-2006-006-09-00-4-ACO-42707-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 06º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Neide de Oliveira Chimiti

Recorrido(s): Aldemar Santos da Silva & Cia Ltda. [ME]-Condor Super Center Ltda.

ADVOGADO(S): Jose Mauricio Gnata Telles-Ana Paula Esmanhoto-Simone Fonseca Esmanhoto-Luzia Aparecida Favetta

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA RECLAMANTE, assim como das contra-razões. Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06057-2006-892-09-00-0-ACO-42452-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Leandro Bispo da Silva-Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Marcelo de Oliveira Lobo-Sara Cristina Pozzolo-Leonir Antonio Bega Martins-Moacir Salmoria-Fabio Salles Vianna-Edson Fernando Hauagge-Enrico Miguel Nichetti

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para: a) definir que as diferenças decorrentes da equiparação salarial são devidas a partir de 13.06.2005; b) determinar que se observe no cálculo das diferenças deferidas o correto valor recebido pelo autor a título de participação nos lucros e resultados referente ao ano de 2005; c) excluir da condenação o pagamento do abono especial previsto na cláusula 03 da CCT 2005-2006 e d) modificar parcialmente os parâmetros para apuração de horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-06909-2006-015-09-00-5-ACO-42501-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 15º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Embargado: V. Acórdão n. 24864-2008

Embargante: Valdirene Aparecida da Silva

Recorrente(s): Valdirene Aparecida da Silva-Recurso Adesivo-Mari-sa Lojas Varejistas Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Josmar Gomes de Almeida-Marco Antonio Gomes de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE; e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, corrigir erro material e, em consequência, a contradição, suprimindo os fundamentos inseridos no julgado, às fls. 421 verso, iniciando por "O MM. Juízo a quo..." até fl. 423 verso, finalizando por "Reformo".

TRT-PR-07185-2006-652-09-00-6-ACO-42724-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 18º VT CURITIBA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Embargado: V. Acórdão n. 32975-2008

Embargante: Trombini Industrial S.A.

Recorrente(s): Ubiratan Ferreira Pires Nettos

Recorrido(s): Trombini Industrial S.A.

ADVOGADO(S): Lenara Moreira-Diogo Fadel Braz-Aline Fabiana Campos Pereira-Adrian Moreno-Tobias de Macedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08466-2006-012-09-00-8-ACO-42577-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 12º VT CURITIBA

sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64(artigo 789 da CLT).

TRT-PR-09020-2006-001-09-00-7-ACO-42416-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Agnaldo Correa da Silva-Recurso Adesivo-Kraft Foods Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Philip Morris Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Wagner Martins Ramos-Luciana Antonio Soares-Regina Carla Pereira Bergamini-Manoel Hernando Barreto-Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi-Edimar Portela Marcondes-Tallita Massucci Toledo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários principal da ré e adesivo do autor e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para: a)estabelecer que nos dois sábados trabalhados por mês o autor iniciava a jornada às 9h15 e que o período de fechamento ocorria do dia 25 de um mês ao 5º dia do mês seguinte e b)excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para acrescentar à condenação o pagamento das horas laboradas em violação ao artigo 66 da CLT, acrescidas de adicional e reflexos, os mesmos relativos às horas extras, cuja apuração e forma de cálculo devem observar as diretrizes já postas na sentença. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09845-2006-029-09-00-7-ACO-42782-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 20ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Anderson Rodrigues Melo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Gelre Trabalho Temporário S.A.
ADVOGADO(S): Jairo Lopes de Oliveira-Graciela Goncalves Parzianello-Cicero Manoel Brandalise-Mauro Joselito Bordin-Jose Roberto Ramos de Almeida-Jorge Nassar Machado-Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttile-Manoel Ferreira Rosa Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO CARREFOUR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, analisado preferencialmente, para, nos termos do fundamentado: a)declarar a existência de vínculo empregatício entre o Autor e o Carrefour, no período de 02-10-2001 a 06-03-2006; deve o Carrefour proceder à retificação da anotação constante na CTPS do autor; resta afastada a prescrição das parcelas exigíveis no período de 02-10-2001 a 30-11-2001; b)acrescer, à condenação, diferenças salariais por equiparação entre o Autor e o paradigma Wagner, durante toda a contratualidade, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS (11,2%); c)acrescer, à condenação, diferenças de horas extras e reflexos; e d)acrescer, à condenação, diferenças de adicional noturno e reflexos. Sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO CARREFOUR para, nos termos do fundamentado, restringir a condenação, no tocante ao labor em infringência ao intervalo intrajornada mínimo. Custas inalteradas.

TRT-PR-10592-2006-012-09-00-2-ACO-42803-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Embargado: V. Acórdão n. 35961-2008
Embargante: Celia Regina Superchinski
Recorrente(s): Celia Regina Superchinski-Microlab Comércio de Produtos Para Laboratorio Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS Ensaiuss Produtos Para Laboratorios Ltda.
ADVOGADO(S): Mardem Marcelo Leite Cordeiro-Marina Mangini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a)suprindo omissão no v. Acórdão, conferir-lhe efeito modificativo, acrescendo a condenação relativa ao vale-alimentação, que deve passar a constar da seguinte forma: "REFORMO, para fins de determinar a integração dos valores pagos à título de vale alimentação como salário, produzindo reflexos em repousos semanais remunerados e, com estes, aviso prévio, 13's salários, férias com o terço constitucional e horas extras(pagas e deferidas)". Sobre as verbas pagas a título de vale-alimentação, bem como sobre os reflexos deferidos, exceto férias indenizadas com 1-3, incide o FGTS com a multa de 40%".

TRT-PR-11683-2006-028-09-00-0-ACO-42327-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 19ª VT CURITIBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Marcelo de Oliveira-WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
ADVOGADO(S): Luciano Benetti Correa da Silva-Jair Aparecido Avansi-Rafael Gonçalves Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a)deferir horas extras e reflexos; b)determinar a juntada dos recibos salariais dos paradigmas; c)acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos; e d)deferir o pagamento de verbas rescisórias. Custas acresci-

das no valor de R\$100,00(cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), ora acrescido à condenação.

TRT-PR-12262-2006-012-09-00-1-ACO-42421-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Vicente Pereira Coelho
Recorrido(s): Igreja do Evangelho Quadrangular
ADVOGADO(S): Lissandra Regina Reckziegel Garcia-Marcos Wilson Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)condenar a ré ao pagamento do adicional de 25% para as horas laboradas entre 23h e 5h, no período de julho a outubro de 2003, bem como reflexos e b)acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional, equivalente a meio salário mínimo. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-12384-2006-010-09-00-5-ACO-42506-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 10ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 34941-2008
Embargante: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Recorrente(s): Carlos Roberto Menosso-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado-Banco Itau S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Lohaide Cristine Souza-Thais Cavalheiro da Silva-Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara-Carlos Roberto Menosso
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da parte, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12822-2006-015-09-00-7-ACO-42763-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 15ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 36056-2008
Embargante: Addressa Carla Bonat
Recorrente(s): Addressa Carla Bonat-Estado do Paraná-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Annete Macedo Skarbek-Rosangela Wolff de Quadros Moro-Lilian Fatima Moro Novak
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13671-2006-652-09-00-3-ACO-42415-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Giovanni Dariva-Restaurante Veneza Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Regina Carla Pereira Bergamini-Elionora Harumi Takeshiro-Ana Marta Wolpe-Denise Filippetto-Regiane Antunes Dequeche
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do réu para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego, bem como a determinação de retificação da CTPS e os demais pedidos formulados na inicial. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do autor para afastar a determinação de expedição de ofício à Polícia Federal para apuração de crime de falso testemunho. Custas inalteradas.

TRT-PR-14972-2006-012-09-00-6-ACO-42446-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Cleverson de Oliveira-Recurso Adesivo-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernanda Luiza Habitzreuter-Newton Dorneles Saratt-Mateus Augusto Zanlorensi-Sandra Calabrese Simao-Arildo Nizer
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal do reclamado e adesivo do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, nos termos da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para: a) reconhecer como abrangidas pela prescrição também as parcelas relativas ao FGTS; e b)determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras realizadas no horário noturno. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário adesivo do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-15306-2006-006-09-00-3-ACO-42589-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 06ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Romeu Platuz Junior
Recorrido(s): INAP Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.-Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Lamartine Braga Cortes Filho-Marcio Jones Suttile-Jorge Nassar Machado
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte: no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação: a) declarar nulo o regime de compensação de jornada e determinar o pagamento de horas excedentes da

oitava diária e quadragésima quarta semanal como extras; b)reconhecer o caráter salarial do intervalo intrajornada, ensejando o pagamento de reflexos; e c)deferir o pagamento do adicional de risco de vida, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15420-2006-651-09-00-7-ACO-42412-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Alceu Lourenço Sauer-URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Salvador-Olimpio Paulo Filho-Ivo Ferreira de Oliveira-Ivo Petry Maciel Neto-Sidney Martins-Carlos Gelenski Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, a partir de janeiro de 2005, apenas nos dias em que o intervalo não foi devidamente anotado nos cartões-ponto. Custas inalteradas.

TRT-PR-16117-2006-014-09-00-2-ACO-42505-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 34773-2008
Embargante: Antonio Bakun Filho
Banco Santander S.A.
Recorrente(s): Antonio Bakun Filho-Banco Santander S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marina Aidar de Barros Fagundes-Carina Bueno Fusco-Leticia Daniele Simm-Paulo Henrique Zaninelli Simm
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos; e NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉU, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16224-2006-651-09-00-0-ACO-42743-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Elias de Souza Alves-Município de Curitiba-Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Hyperides Zanello Neto-Lidson Jose Tomass-Rafael Fadel Braz-Oswaldo Casarotti Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS E PELO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Relator, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A para: a) limitar a condenação de horas extras ao excedente da 8ª hora diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa. Por maioria de votos, vencido parcialmente a Exma. Revisora, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo reclamante Elias de Souza Alves, para nos termos da fundamentação: a)fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário base do Reclamante, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais geradas pela nova base de cálculo imposta; b)declarar a nulidade dos acordos de compensação pelo regime de banco de horas e deferir ao Autor o pagamento das horas extras laboradas após 8 horas diárias e 44 semanais, não cumulativamente; c) isentar o Autor do pagamento de honorários periciais, ressalvando que o perito terá direito de reivindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do "Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" e que os honorários periciais deverão ser limitados ao patamar previsto no Provimento SGP-CORREG nº 1-2007. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. É inconstitucional a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo por violação dos incisos IV e XXIII do artigo 7º da CF, bem como em atenção à Súmula Vinculante 04 do STF. Conforme a nova redação da Súmula 228 do TST, o adicional incide sobre o salário básico do trabalhador, salvo previsão mais benéfica em instrumento coletivo. Aplicação analógica do artigo 193, o 1º, da CLT. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. ARTIGO 59, o2º, DA CLT. Os cartões de ponto colacionados aos autos confirmam que o Autor trabalhava de forma sistemática além de 10 horas diárias, ou seja, não foi observado o limite legal diário para a compensação(artigo 59, o2º, da CLT), fato que ocasiona a invalidade do banco de horas.

TRT-PR-16237-2006-651-09-00-9-ACO-42437-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 17ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Jayro Pereira Marques
Recorrido(s): G W Informática Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-CITPAR
ADVOGADO(S): Alexandre Araldi Gonzalez-Jose Lucio Glomb-Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini-Jacqueline Maria Moser-André Felipe Durdyn-Caroline de Queiroz Teles Brandão
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a prescrição total do direito de ação e determinar a remessa dos presentes autos ao Juízo de origem para análise dos pedidos formulados na inicial somente com relação à reclamada G W Informática Ltda. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-16369-2006-007-09-00-3-ACO-42391-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 07ª VT CURITIBA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Osmar Schneider-Pampappar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Roberto Pierri Bersch-Denise Cristina Brzezinski-Marcio Jones Suttile-Indalecio Gomes Neto-Douglas Bernardes Wayss-Fabiola Carlim Araujo-Aline Silveira Harenza-Josiel Vaciski Barbosa-Izabela Garcia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS da partes, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a)atribuir responsabilidade subsidiária à Brasil Telecom S.A. pelas parcelas da condenação; b)determinar a retificação da CTPS do autor no que diz respeito a data do desligamento, computando o período do aviso prévio; c)reconhecer o início da jornada como sendo às 7h45; e d)deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 30,00, sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 1.500,00, pelas reclamadas.

TRT-PR-16405-2006-012-09-00-4-ACO-42774-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 12ª VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Ines da Conceição Pereira Silva
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Raul Aniz Assad-Lilian Fatima Moro Novak-Itamar Luiz Monteiro Cortes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. TESTES SELETIVOS E CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO SUCESSIVOS. INFRINGÊNCIA DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST-A aplicação de meros testes seletivos para a contratação de professores, pelo Estado do Paraná, não se confunde com concurso público. Somente a aprovação em prévio concurso público é que confere ao aprovado a expectativa de investidura em cargo ou emprego público na administração direta e indireta, autárquica e fundacional, conforme impõe a Constituição da República(art. 37, II, cujo o 2º impõe a decretação de nulidade do ato e a punição da autoridade responsável). Dessa forma, qualquer contratação de pessoal pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, deve ser antecedida de realização de concurso público, sob pena de ser declarada a sua nulidade, hipótese em que o trabalhador fará jus apenas aos salários ainda não pagos e ao recebimento dos depósitos de FGTS do período laborado, sem indenização compensatória de 40%(art. 19-A da Lei 8.036-90 e Súmula 363 do TST). A irregularidade é compartilhada entre o ente público e trabalhador, sabedor de que sua contratação feriu os ditames constitucionais. As garantias individuais previstas na Constituição não podem se sobrepor à exigência de prévio concurso público, direito de toda a coletividade, e que constitui um dos maiores instrumentos de concretização do princípio da igualdade, moralidade e de qualificação do serviço público. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

TRT-PR-16938-2006-014-09-00-9-ACO-42579-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 14ª VT CURITIBA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Diomar Rita Zagonel-Caixa Econômica Federal-Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Nelson Ramos Kuster-Paulo Fernando Paz Alarcón-Patricia Homan Duarte Ribeiro-Sibelle Hochsteiner do Amaral-Dalila Aparecida Voigt Miranda-Elisete Mary Salles Stefani-Anna Carolina de Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das partes, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário das reclamadas para, nos termos da fundamentação: a)determinar que a correção monetária incida sobre o mês subseqüente ao da prestação de serviços; DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da primeira reclamada(CEF) para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17872-2006-004-09-00-7-ACO-42439-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04ª VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
Recorrido(s): Luiz Carlos Soares
ADVOGADO(S): Jane Lubes Bruno-Jackson Luiz Deip
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-18004-2006-002-09-00-1-ACO-42711-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT CURITIBA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 Recorrido(s): Clodoaldo da Silveira
 ADVOGADO(S): Joaozinho Santana-Everson Fasolin-Lisiane Cordeiro Trinkel-Emir Baranhuk Conceicao-Luiz Antonio Abagge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO interposto pela reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, afastar da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-18118-2006-015-09-00-8-ACO-42615-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Joao de Souza Ribeiro-Recurso Adesivo-Plenovalde Florestal Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Alessandra Lilian de Oliveira-Douglas Bernardes Wayss-Indalecio Gomes Neto-João Paulo de Souza Cavalcante
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Neide Alves dos Santos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento da integralidade do tempo intercalar intrajornada(01h00), ainda que parcialmente fruído, bem assim, a integração na remuneração do reclamante, com os mesmos parâmetros e reflexos já definidos em sentença; b) acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor(líquido)da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais; e c) acrescer à condenação o pagamento de indenização do IR, assim entendida como a diferença dos valores que deveria ter recolhido nas épocas oportunas, caso assim também tivesse recebido seus créditos, e o que será obrigado a recolher, por força do montante total a ser recebido por força desta reclamatória trabalhista. Custas pelo reclamado no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$3.000,00(três mil reais).

TRT-PR-18316-2006-004-09-00-8-ACO-42566-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Homalei Luiz da Silva-Recurso Adesivo-Associação Paranaense de Cultura
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Euclides Alcides Rocha-Alexandre Euclides Rocha-Carlos Walter Moreira-Marco Antonio Cesar Villatore-Adriano Yudi Fukumitsu
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS principal e adesivo, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamada para, nos termos da fundamentação: a) determinar, como parâmetro, o abatimento das horas extras pagas sob os mesmos títulos de forma global; e b)afastar a condenação ao pagamento de indenização referente às diferenças entre os critérios de apuração dos descontos fiscais; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18517-2006-651-09-00-1-ACO-42792-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Wilson Avelino Oliveira
 Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADVOGADO(S): Vital Ribeiro de Almeida Filho-Emilene Marilia Duarte-Zenaide Hernandez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e não conhecer das contra-razões da reclamada, por irregularidade na apresentação. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a)reconhecer que, durante todo o lapso contratual, o reclamante recebeu semanalmente a título de “gueltas”, importância equivalente a R\$45,00. Como consequência, dada a natureza salarial da parcela, deferir a integração do referido valor à remuneração obreira, para fins de gerar reflexos em DSR’s e, com estes, em férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS(11,2%); e b) deferir ao reclamante os honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sob o valor líquido da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18676-2006-008-09-00-5-ACO-42718-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 08ª VT CURITIBA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Nadir Pereira Lemes-Recurso Adesivo-Associação Paranaense de Cultura
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Adriano Yudi Fukumitsu-Francisco Carlos Jorge
DECISÃO: por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a retificação da atuação para que conste que o apelo da autora foi interposto de forma adesiva ao da ré. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a)definir que durante o transcorrer do mês, a autora usufruía intervalo de uma hora em três dias, ocasiões em que não lhe é devida a remuneração correspondente(hora normal + adicional); b)determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente à prestação de serviços em relação aos salários, e quanto às demais verbas, de acordo com a data de exigibilidade regulada

em lei para cada uma, independentemente da data de pagamento dos salários. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para deferir o pagamento dos feriados laborados, conforme registros de horário, observando-se os mesmos parâmetros e reflexos já definidos na decisão de fundo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18810-2006-002-09-00-0-ACO-42605-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Samir Saad
 Recorrido(s): Super Bac Proteção Ambiental Ltda.(EPP)
 ADVOGADO(S): Ricardo dos Santos Abreu-Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa-Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii-Jean Carlo de Almeida
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando a r. sentença, afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando a devolução dos autos à MM. Vara de Origem para que oportunize ao reclamante a possibilidade de emenda à inicial, nos termos do art. 284 do CPC, dando prosseguimento ao feito, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-18825-2006-652-09-00-3-ACO-42779-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Celina Maria de Barros Grabowski-Rádio e Televisão Educativa do Paraná
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Aristides Rodrigues do Prado Neto-Cristiano Lusstosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Relator, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação,excluir a condenação a título de indenização por assédio moral. Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUTARQUIA-CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO-Filio-me à corrente que entende possível, com fulcro na Emenda Constitucional nº 45, o deferimento, a título indenizatório, utilizando-se como base de cálculo da indenização os valores correspondentes às verbas de natureza salarial não reconhecidas, desde que, como tal, seja requerido na inicial, o que não ocorreu no presente caso. Entende a d. maioria desta e. Turma que aplicável o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do C. TST.

TRT-PR-18908-2006-002-09-00-7-ACO-42438-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Sonia Maria da Silva
 Recorrido(s): Hospital Novo Mundo Ltda.
 ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Bley-Claudimir de Almeida Teixeira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-19357-2006-009-09-00-3-ACO-42625-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 09ª VT CURITIBA
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente(s): Triângulo Pisos e Paineis Ltda.
 Recorrido(s): José Pereira de Moraes
 ADVOGADO(S): Andre Luis Manfre-Sergio Luiz da Rocha Pombo-Juliana Mandeli Loiola
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos, bem como as multas convencionais. Custas invertidas, dispensadas em função da concessão de justiça gratuita ao autor.

TRT-PR-19875-2006-028-09-00-5-ACO-42293-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 19ª VT CURITIBA
 REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Embargado: V. Acórdão n. 36803-2008
 Embargante: Banco Safra S.A.
 Recorrente(s): Maria Aparecida de Andrade Faria-Banco Safra S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Josiel Vaciski Barbosa-Marcelo Rodrigues-Rafael Domingos Giloli-Jaime Rafael Alarcão
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20090-2006-002-09-00-2-ACO-42619-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Alexandra Alves Batista
 Recorrido(s): Cecilia Cebus Glodzinski [ME]
 ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva-Paulete Tamiko Shima-Daiane Santana Rodrigues
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL

ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação: a)deferir à reclamante o pagamento relativo à estabilização de gestante e reflexos Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-PRORROGAÇÃO-ART. 451 DA CLT-A prorrogação do contrato de experiência pode ocorrer de modo expresso ou tácito, tal prorrogação, entretanto, deve estar devidamente ajustada pelas partes e demonstrada nos autos, sob pena de se considerar eventual manutenção de contrato como por prazo indeterminado. Recurso ordinário da parte reclamante conhecido e provido.

TRT-PR-20274-2006-008-09-00-0-ACO-42543-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 08ª VT CURITIBA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Maria Rita da Silva-S Omar Confeccões
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Karyna Ciota Zambonin-Valdir Nunes Palmeira-Ahmad Mohamad El Tasse
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto e, por conseguinte, não conhecer das contra-razões. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões ofertadas pelo reclamado. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação, a título indenizatório, os valores equivalentes a duas passagens(ida e volta), por dia de efetivo trabalho, observado(s):a)(s):valor(es)da(s):tarifa(s):vigente(s):no lapso de duração do pacto laboral; e b)reconhecer a rescisão contratual, em 15-09-2006, determinando a retificação da data da baixa consignada na CTPS da empregada, e deferir-lhe as frações do 13o.salário e férias acrescidas do terço constitucional, relativas ao período compreendido entre 16.01 e 15.09.2006. Custas pelo reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$1.000,00.

TRT-PR-20699-2006-651-09-00-0-ACO-42351-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s): Sonia Mara dos Santos-Recurso Adesivo-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Arildo Nizer-Gustavo Juruena Eidt-Marissol Jesus Filla

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RECLAMADO E ADESIVO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado: a)determinar que as parcelas “participação nos lucros e resultados”, PPR, PPI (Programa Trim. Indiv.)e “abono único não integram a base de cálculo das horas extras; e b)excluir a indenização por transporte de valores, nos termos do fundamentado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para determinar a integração das diferenças salariais decorrentes da equiparação deferida ao conjunto remuneratório para todos os efeitos legais, inclusive integrando a base de cálculo das horas extras, acrescentando-o como parâmetro quando da liquidação dos comandos executivos, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRANSPORTE DE VALORES. ATIVIDADE NÃO INSERIDA NO ÂMBITO DO CARGO OCUPADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Nada obstante a comprovação de que a Autora realizava o transporte de numerário dentro da jornada de trabalho, atividade que não se insere no âmbito da função para a qual foi contratada e deve ser realizada por empresa especializada em tais serviços, não se cogita de pagamento indenizatório. Os instrumentos normativos prevêm o pagamento ao empregado que, sem a devida especialidade, realiza o transporte de valores somente na hipótese de ocorrer sinistro e não pela hipótese de eventual possibilidade. De igual forma a Lei nº 7.102-83 não auxilia a tese obreira, porque apenas veda que o referido transporte seja efetuado por empresa não especializada e especializada para esse fim, sem qualquer menção à indenização ou salário em favor do empregado que realiza tal tarefa diversa daquelas pertinentes à função para a qual foi contratado. Não sendo o caso de qualquer dano, físico ou moral, capaz de dar ensejo à aplicação do art. 186 do atual Código Civil, nenhuma indenização é cabível. Recurso do Reclamado a que se dá provimento no particular.

TRT-PR-20744-2006-016-09-00-0-ACO-42700-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Leandro Alves de Souza
 Recorrido(s): Grafica e Editora Posigraf S.A.
 ADVOGADO(S): Luis Cesar Esmanhotto-Maria Clarinda Mendes Ferraz-Simone Fonseca Esmanhotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20992-2006-010-09-00-3-ACO-42339-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Consorcio Saenge Geva-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
 Recorrido(s): Sergio Marcos Ramos dos Santos-Fragoso e Silveira Comércio e Agenciamento Ltda. [ME]
 ADVOGADO(S): Jackson Luiz Deip-Carlos Eduardo Vanin Kuklik-Rosaldo Jorge de Andrade-Carlos Eduardo Grisard-Daniel Augusto do Amaral Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação,

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21095-2006-014-09-00-2-ACO-42352-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 14ª VT CURITIBA
 Relator: JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s): Esqueiel Ribeiro da Silva-C & A Modas Ltda.-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Eliane Cristina Coelho de Alencar-Jorge Antonio Nassar Capraro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO AUTOR E ADESIVO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, analisado preferencialmente, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. AUSENTE PROVA DA PRÁTICA DO ATO FALTOSO. REVERSÃO AUTORIZADA Imprescindível a comprovação robusta da prática de ato faltoso imputado ao Reclamante a sustentar a justa causa da dispensa, sem a qual se impõe o reconhecimento de que a Ré agiu com abuso do poder diretivo e disciplinar. Se encontrava a agressão a determinado cliente pelos fiscais da empresa, a ausência de prova quanto à participação do Autor desde a abordagem até as vias de fato não autoriza idêntica cominação a que foi dirigida àqueles empregados que adotaram efetivamente tão repudiável conduta. Não se olvide ter a empresa-Ré alegado a ciência do ocorrido em razão do sistema de segurança e monitoramento interno, revelando a agressão física e moral a cliente, reincidente em furtos à loja. Contudo, deixando de acostar aos autos a referida filmagem, deixa de comprovar a suposta participação do Autor como sujeito ativo, mormente quando não era seu turno de trabalho e somente dirigiu-se à empresa para verificar a escala, como determina a empresa-Ré. Ao mesmo tempo, no caso em apreço, sequer como espectador o obreiro atrai a cominação imposta, quando a ordem para tal proceder partiu de um superior hierárquico. Incabível se mostra a dispensa por justa causa, extrapolando a Reclamada os limites do poder diretivo, autorizando, assim, a reversão para dispensa sem justo motivo. Recurso da Reclamada a que se nega provimento nesse particular.

TRT-PR-21508-2006-010-09-00-3-ACO-42425-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Laercio da Silva Moura
 Recorrido(s): D Borcath Hoteleira Ltda.
 ADVOGADO(S): Adriano Nery Kuster-Maria Aparecida Teixeira Machado Longen-Lourival Barao Marques-Fernando de Bona Moraes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-51342-2006-096-09-00-6-ACO-42894-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Agravado(s): Waltraud Mulleiley Reicherdt
 ADVOGADO(S): Carlos Alberto Bittencourt Caggiano-Vanessa Carina Zanin-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, determinar a inclusão, na conta liquidatória, de valores alusivos a “terceiros”, nas contribuições previdenciárias executadas, consoante valores declinados pela União, na conta de fls. 61-68. Custas pela Executada no importe de R\$ 44,26(art. 789-A, IV, da CLT).

TRT-PR-54566-2006-015-09-00-5-ACO-42469-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 15ª VT CURITIBA
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente(s): Auto Viação Marechal Ltda.
 Recorrido(s): Joice Geremia
 ADVOGADO(S): Michele Suckow-Acacio Correa Filho-Leoni Jose Galli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RÉ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação: “1. ADMISSIBILIDADE. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo réu, assim como das respectivas contra-razões. 2. MÉRITO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. A sentença concluiu que todos os elementos constantes na prova pericial médica apontam haver nexo causal entre o mal de saúde sofrido pela autora(transtorno de estresse pós-traumático)e o trauma sofrido em dois assaltos ocorridos enquanto prestava serviços como cobradora em ônibus de propriedade da ré. O Juízo “a quo” reconheceu o direito da autora à garantia de emprego definida na Lei 8.213 de 1991 e, porque exaurido o período estábitário de um ano a obstar a reintegração da autora no emprego, determinou o pagamento de indenização substitutiva, constituída dos salários, 13% salários, férias acrescidas de um terço e FGTS do período de 28-07-2006(dispensa) a 19-07-2007(um ano após a alta médica pelo INSS)(fls. 388-391). A ré apresenta os seguintes argumentos com o objetivo de refferm do julgado: a)a pericia caracterizou a doença como transtorno psiquiátrico e sujeita a recidiva, fato a obstar o re-

conhecimento da doença do trabalho na data da despedida; b) a perícia embora tenha reconhecido como fator determinante ao aparecimento da doença o assalto sofrido pela autora na execução de suas atividades laborais, apontou que outros fatores do passado podem ter conferido maior vulnerabilidade à autora. Logo, a doença não poderia ser caracterizada como profissional, mesmo porque, a prova testemunhal é de que os problemas de saúde passaram a acometer a autora antes mesmo de ter sofrido assalto na empresa; e c) falta de nexos técnico entre a doença e as condições de trabalho (fls. 397-406). Sem razão. A perícia médica foi conclusiva quanto a autora ser portadora de estado de stress pós-traumático (CID 10: F43.1) e apontou como fator determinante da moléstia o fato da autora ter sido vítima de assalto na função de cobradora de ônibus, tendo relatado que: “A causa do transtorno parece ter sido uma experiência de assalto específica, principalmente na ocasião em que foi ameaçada por arma de fogo engatilhada” e que “o problema de saúde de fundo psicológico” se iniciou “a partir do assalto ocorrido em 30-10-2004” (fls. 356-357). A doença diagnosticada e que gerou o afastamento da autora do trabalho por auxílio doença concedido pelo INSS de 19-04-2005 até 04-12-2005 e de 13-12-2005 até 20-07-2006 foi desencadeada pelo trauma decorrente do assalto sofrido pela autora no trabalho. É fato incontestável pela prova pericial, inclusive o laudo apresentado pelo assistente indicado pela ré (fls. 375379), ter o assalto sofrido pela autora no trabalho desencadeado a doença (nexo causal). A predisposição para desenvolver a doença devido a evento do passado desestruturante da sua vida pessoal (morte do filho) é apenas hipótese e, também, o fato não descaracteriza o nexo causal entre a doença e as condições de trabalho como aludido pelo perito na resposta ao quesito 3 da ré: “Não existiram outros fatores determinantes, apesar de ter sido constatado um fator no passado que pode ter conferido maior vulnerabilidade psicológica” (fl. 356), tendo o assistente da ré concluído: Os quesitos respondidos pelo perito nomeado são claros e objetivos, afirmando o stress pós traumático da Sra. Joice.” (fl. 379). Embora a ré faça menção no recurso ordinário sobre a legislação atinente ao nexo técnico epidemiológico, não é nela que está embasada a decisão. A sentença bem abordou a questão do enquadramento da doença profissional com os seguintes fundamentos: “De acordo com o constante no Anexo II do Decreto 3.048-1999-o Regulamento da Previdência Social, entre os “AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991”, estão os “TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO RELACIONADOS COM O TRABALHO (Grupo V da CID-10)”, nestes incluídas as “Reações ao Stress Grave e Transtornos de Adaptação (F43.-): Estado de Stress Pós-Traumático (F43.1)”, cujos “AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL” apontam para “Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho: reação após acidente do trabalho grave ou catastrófico, ou após assalto no trabalho (Z56.6)”, bem assim a “Circunstância relativa às condições de trabalho (Y96)”.” (fl. 390). Considerando o enquadramento da doença como profissional, a alta médica pelo INSS significava apenas a volta da autora ao trabalho, mas estava o empregador obstado a efetuar a sua despedida diante da garantia de emprego do art. 118 da Lei 8.213-1991. A ré não poderia efetuar a dispensa da autora no prazo da garantia de emprego, mesmo estando a autora apta ao trabalho na ocasião da despedida. A estabilidade provisória visa assegurar ao trabalhador acidentado a garantia de permanência no emprego por um ano como forma de impedir a demissão em virtude de eventual longo afastamento previdenciário ou de redução na capacidade laborativa, concedendo-se tempo à empregada para acostumar-se às funções antes desempenhadas ou para que a empresa a readapte em atividade compatível com a sua condição. A alegação da ré de necessidade de gozo do auxílio-doença acidentário para o reconhecimento da estabilidade provisória não impede o reconhecimento da estabilidade, uma vez que, conforme a ressalva constante da segunda parte do item II da Súmula nº 378 do C. TST, não se faz necessária a percepção do referido benefício quando o nexo de causalidade é verificado após a rescisão contratual: “Nº 378-ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8213-1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS.(CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 105 E 230 DA SDI-1)-É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213-1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.(ex-OJ nº 105-Inserida em 01.10.1997)II-são pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.”(destaquei)Assim, independentemente do gozo do auxílio-doença acidentário, faz a autora jus, em tese, à estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, uma vez que o laudo pericial constatou a existência de nexo causal entre o mal que acomete a autora e incidente ocorrido na prestação dos serviços. Depois, inequivocamente a autora esteve afastada do trabalho por concessão do auxílio doença pelo INSS e o nexo causal foi reconhecido pela perícia médica realizada nos autos. Por fim, o depoimento da testemunha arrolada pela autora não prejudica sua pretensão considerando que a perícia médica foi conclusiva quanto ao nexo causal. A autora requer a declaração da ré como litigante de má-fé e, em conseqüência, a sua condenação à multa do art. 18, o 2º, do CPC. Alega para tanto o caráter procrastinatório do recurso ordinário interposto pela ré com o intuito de protelar o cumprimento de sua obrigação (fls. 420-421). Contudo, como se denota do exposto no tópico, a parte demandada utilizou-se de recurso que lhe é facultado por lei, visando obter novo pronunciamento sobre pedidos acolhidos em primeiro grau de jurisdição. No mais, nas manifestações da ré não se verifica pretensão deduzida contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, alteração da verdade dos fatos ou uso do processo para conseguir objetivo ilegal (incisos I, II e III do art. 17 do CPC). Não há motivo, pois, para imposição de multa à ré por litigância de má-fé. Mantenho a sentença e indefiro o pedido formulado em contra-razões de condenação da ré em litigância de má-fé.” Custas inalteradas.

TRT-PR-79001-2006-016-09-00-7-ACO-42289-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 16º VT CURITIBA
REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Embargado: V. Acordão n. 36275-2008
Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
Recorrido(s): Novacorp Informatica Ltda.
ADVOGADO(S): Carla Vanessa Stroparo-Carlos Alexandre Lorga-Alexandre Araldi Gonzalez-Alexandre Nishimura
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanar a contradição existente no julgado.

TRT-PR-79006-2006-513-09-00-1-ACO-42500-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03º VT LONDRINA
REDATOR: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Embargado: V. Acordão n. 1214-2008
Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep
Sindicato Rural de Campina da Lagoa
Sindicato Rural de Jataizinho
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Jataizinho-Sindicato Rural de Campina da Lagoa
Recorrido(s): Joaquim Felisberto Nogueira
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Cichocki-Luiz Antonio Cichoski-Marcia Regina Rodacoski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTORES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para determinar a aplicação da multa do artigo 600 da CLT, observado o limite da obrigação principal(art. 412 do CC), nos termos da fundamentação.

TRT-PR-79007-2006-009-09-00-6-ACO-42427-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 09º VT CURITIBA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Hartmann Tecnologia da Informação Ltda.
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná-Sintipar
ADVOGADO(S): Milton Korzune-Carlos Alexandre Lorga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO recurso da ré e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janet de Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)excluir da condenação o recolhimento da contribuição sindical referente aos anos de 2002 a 2006 ao autor, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial e b)condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor fixado na sentença. Custas pelo autor, no importe de R\$ 67,92, sobre o valor dado à causal(fl. 196)de R\$ 3.396,12.

TRT-PR-79011-2006-021-09-00-8-ACO-42706-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Agravante(s): Nelson Ferreira de Mello
Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Sindicato Rural de Maringá
ADVOGADO(S): Dirceu Veroneze-Marcia Regina Rodacoski-Maria Regina Vizioli de Melo-Lourival Pereira dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO agravo de petição da parte no tópico “excesso de execução”. Por igual votação, EM CONHECER DO agravo de petição da parte quanto às demais matérias, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pelo executado, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-80011-2006-660-09-00-2-ACO-42913-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 32653-2008
Embargante: União
Agravante(s): União
Agravado(s): Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Coelho-Joaquim Alves de Quadros-Vitor Leal Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração da parte autora. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da parte autora, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-86121-2006-003-09-00-4-ACO-42545-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03º VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Agravante(s): Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
Agravado(s): Adao Ribeiro do Nascimento
ADVOGADO(S): Marcelo Vieira de Paula-Alessandra Lillian de Oliveira-Joao Carlos Regis-Daiana El Omairi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-86136-2006-005-09-00-5-ACO-42633-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 16º VT CURITIBA
Relator: ENEIDA CORNEL
Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A.
Agravado(s): Ana Maria Alves de Aguiar
ADVOGADO(S): Saruze Thomazi-Rosi Gloria Martins da Cunha-Francelice Fontana-Cauê Pydd Nechi
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rubens Edgard Tiemann e Arion Mazurkevich e com ressalvas pela excelentíssima Desembargadora relatora, EM DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição bienal, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-93034-2006-325-09-00-5-ACO-42325-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02º VT UMUARAMA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Francisco Caetano de Souza-Recurso Adesivo-Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Emerson Reginaldo Raimundo-Luiz Carlos Fernandes Domingues-Edilson Jair Casagrande
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ré, por deserto e de consequência, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO autor, nos termos do art. 500, III, do CPC. Custas inalteradas. **EMENTA:** A denominada “Guia para Depósito Judicial Trabalhista”, obtida pela empresa através da internet no endereço da Caixa Econômica Federal, não se presta à comprovação do depósito recursal, conforme exige o artigo 899, o 1º, da CLT, porque não observado o disposto no o 4º do mesmo artigo, que expressamente determina a realização de depósito na conta vinculada do empregado a que se refere a Lei nº 5.107(hoje Lei nº 8.036-90). A Instrução Normativa nº 21-2003, do C. TST, que estabeleceu para a Justiça do Trabalho o modelo único de guia para depósito judicial, é expressa-tanto em suas considerações, como no item Inicial-ao executar os depósitos recursais dos recolhimentos efetuados sob tal modelo. Por conseguinte, para fins de recurso o depósito deve ser realizado através de guia GFIP, na conta vinculada do empregado, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 26-2004, do C. TST. Necessária a observância de tal formalidade, até em face da destinação social dos valores recolhidos em conta vinculada. Recurso da reclamada que não se conhece, por deserto.

TRT-PR-96020-2006-005-09-00-4-ACO-42915-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05º VT CURITIBA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): União-REMESSA EX OFFICIO-Associação Paranaense de Reabilitação-APR
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edgar Lenzi-Edson Antonio Lenzi Filho-Helton Kramer Lustoza-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das contra-razões apresentadas por ela ao recurso da ré, por irregularidade de representação. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Sem divergência de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E À REMESSA EX OFFICIO(análise conjunta)para afastar a nulidade do auto de infração nº 006509703, declarando ser devida a multa cobrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Certidão de Dívida Ativa nº 9056002104-51, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas.

TRT-PR-96024-2006-651-09-00-2-ACO-42728-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 17º VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Cleuza Guillard Zonari
Recorrido(s): Daiane Gisele Staskoviack-Luiz Edgar Danielewicz
ADVOGADO(S): Dinor Rodrigo Radel-Carlos Eduardo Bley-Katia Regina Rocha Ramos-Josmar Kasprovicz
DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Sueli Gil El Rafihi, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as contra-razões de Luiz Edgar Danielewicz, exceto quanto à inépcia da inicial (fl. 598), por inapropriada a medida processual, e de Daiane Gisele Staskoviack e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-98913-2006-002-09-00-5-ACO-42751-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02º VT CURITIBA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região-Auto Posto Jardim Querecena Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luercy Lino Lopes-Carlos Pzebeowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões, e NÃO CONHECER os documentos de fls. 545-571, nos termos da Súmula 8 do TST. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-99511-2006-303-09-00-9-ACO-42598-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03º VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Fundação de Saude Itaiquapy
Agravado(s): Rosemeri da Silva
ADVOGADO(S): Washington Luiz Stelle Teixeira-Nivaldo Luiz dos Santos-Egídio Fernando Arguello Junior-Antonio Lu
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos para que seja julgado o mérito dos Embargos à Execução. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela Executada, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-99521-2006-671-09-00-7-ACO-42326-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: VT TELÊMACO BORBA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): João Tuczynski de Oliveira-Arthur Lundgren Tecidos S.A.-Casas Pernambucanas
Recorrido(s): OS MESMOS Liberty Paulista Seguros S.A.
ADVOGADO(S): Priscila de Souza-Luis Plinio Teles-Fernando Chin Fei-Simone Kohler-Marcos Bahena-Hércules Luiz-Elizeu Aramis Pepi
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO RÉU, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99521-2006-242-09-00-9-ACO-42328-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: VT CAMBÉ
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido(s): Dionísio Moraes
ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Firmino Sergio Silva-Eduardo Luiz Correia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RÉ para, nos termos do fundamento: a)determinar a incidência dos juros de mora e correção monetária a partir da fixação da indenização em sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-99539-2006-662-09-00-8-ACO-42517-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 04º VT MARINGÁ
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acordão n. 34917-2008
Embargante: Osmar Passolongo Ghizelini
Recorrente(s): Osmar Passolongo Ghizelini
Recorrido(s): Debita Comércio de Materiais Para Construção Ltda.-Orides Baita
ADVOGADO(S): Regina de Deus Borralho Bianchi-Marlene Tissei
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE autora; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, condenando o autor ao pagamento de multa por embargos protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1(um)% sobre valor da causa.

TRT-PR-99548-2006-015-09-00-2-ACO-42783-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 15º VT CURITIBA
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Recorrente(s): Fabiano Claudinei de Carvalho
Recorrido(s): Ethicompany Gestão de Pessoas Ltda.
ADVOGADO(S): Lauro Caversan Junior-Gustavo Frazão Nadin-Bianca Hammerle Avelar
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Por igual votação, EM DECLARAR, DE OFÍCIO, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar esta ação, reconhecendo a nulidade da Sentença de fls. 77-81, e, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para os devidos fins(art. 113, o 2º, do CPC c-c art. 267, IV, também do CPC). Custas inalteradas.

TRT-PR-99549-2006-008-09-00-9-ACO-42357-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 08º VT CURITIBA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Nelci Aparecida de Marchi Fornazari
Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura-APC
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Marco Antonio Cesar Villatore-Joelcio Flaviano Niels
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamento. Custas inalteradas, dispensadas pela Autora. **EMENTA:** AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA INDEVIDA. RECURSO VOLTADO AO DEFERIMENTO. COMPLETA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC Inócua a tentativa da parte Autora em reverter a situação concreta de ausência de pedido voltado à indenização decorrente da estabilidade. A constatação obreira somente ocorreu quando o Juízo singular, antes de adentrar ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, salientou que, embora comprovada a dispensa da empregada durante o período em que suspenso o contrato de trabalho e a inaptidão obreira acusada no ASO Demissional, não foi postulada a reintegração. A Autora queudou-se inerte quanto à garantia de estabilidade e silenciou-se quanto ao pedido de indenização correspondente, que, frise-se, não se confunde, com aquelas decorren-

tes de danos morais e materiais requeridos. Não se cogita de acolher a suposta conversão do pedido de reintegração em indenização, se ausente o primeiro. De igual forma, incabível pretender o deferimento de indenização decorrente da demissão ilícita, em face de que a suspensão do contrato garantia a estabilidade provisória obreira, se sequer houve tal pedido sucessivo. Incabível, portanto, a nova tentativa da Autora em reaver a oportunidade em que poderia deduzir os pedidos preliminares, quando indubitável não ter acrescido ao elenco o reconhecimento de garantia de estabilidade e-ou indenização substitutiva. Não cabe ao magistrado ou ao Colegiado substituir a parte quanto aos pedidos deduzidos na prefacial, não é esse seu mister, mas a completa entrega da prestação jurisdicional, nos limites do pedido (arts. 128 e 460 do CPC). Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-99551-2006-020-09-00-1-ACO-42302-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT MARINGÁ

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acórdão n. 35287-2008

Embargante: Braswey S.A. Indústria e Comércio

Recorrente(s): Antonio Batista de Souza

Recorrido(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio

ADVOGADO(S): Antonio Justino Forcellini-Alex Mangolim-Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00017-2007-053-09-00-8-ACO-42408-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL

Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Dorival Cordeiro da Silva(Espólio De)-Indústria de Erva Mate Iguacu Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Edemar Antonio Zilio Jr.-Marília Azambuja de Paula Piovesan-Maria Ines de Moraes Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTO PELA RÉ, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR para, nos termos da fundamentação, fixar a indenização por dano moral no montante de R\$ 80.000,00. Custas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 60.000,00, no importe de R\$ 1.200,00.

TRT-PR-00026-2007-322-09-00-5-ACO-42290-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Embargado: V. Acórdão n. 36542-2008

Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário

Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Anton Recorrente(s): Ezequiel Fernandes Ferreira-Manoel Jose dos Santos-Nivaldo de Freitas Filho-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Fernanda Torrens Fontoura-Marco Cezar Trotta Telles-Renata Alves Pereira Wosny-Altevir Lucas Hartin Junior-Belmir Cesar Fernandes Trotta Telles-Sandra Aparecida Loss Storoz

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXECUTADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00064-2007-671-09-00-2-ACO-42440-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Comercial Jogitha Ltda.

Recorrido(s): Geane Maria de Lima

ADVOGADO(S): Victorio Alves da Silva-Rômulo Rodrigues do Carmo Neves

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janetee do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer que os valores constantes no anverso dos documentos de fls. 66-70 que sobejarem ao salário líquido constante nos recibos de pagamento de fls. 16-17, 65 e 100-105 referem-se a horas extras e devem ser abatidos da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00070-2007-093-09-00-8-ACO-42381-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Geraldo Ferreira de Lima-Recurso Adesivo-COPEL Distribuição S.A.-Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Maurelio Peters-Cicero Manoel Brandalise-Patricia Dittrich Ferreira-Claudia Cecília Camacho Rojas-Josiel Vaciski Barbosa-Jefferson Bruno Pereira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAIS DAS RECLAMADAS E ADESIVO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares de falta de interesse e impossibilidade jurídica do pedido, argüidas pelas primeira e segunda Reclamadas. No mérito, analisado preferencialmente, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA

TERCEIRA RECLAMADA(FUNDAÇÃO COPEL), nos termos do fundamentado. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS(COPEL DISTRIBUIÇÃO E COPEL)(para: a) afastar a repercussão das parcelas “AC-DRT” e “Dupla Função” em repousos semanais remunerados, porque já embutidos no pagamento mensal; b)fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADEÇÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL EFETUADA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR. ABATIMENTO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM FACE DA ADEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERBAS TRABALHISTAS DECLARADAS COMO DEVIDAS A transação extrajudicial celebrada entre empregador e empregado, da qual advenha a rescisão do contrato de trabalho, não implica quitação total das obrigações trabalhistas. O recebimento de valores em virtude da adesão do empregado ao Programa de Desligamento Voluntário(PDV) não retira deste o direito de postular eventuais direitos trabalhistas não quitados no curso do pacto laboral, tendo em vista que a transação particular, com o intuito de reduzir o quadro de pessoal, não equivale à hipótese do art. 849 do novo Código Civil. A quitação outorgada pelo empregado, in casu, não atinge o contrato de trabalho como um todo, mas apenas as verbas discriminadas no próprio acordo. No direito do trabalho a quitação é regida pelo art. 477, o 2.º, da CLT, sendo inadmissível o pagamento compressivo, mediante indenização global. O abatimento do crédito trabalhista com os valores pagos durante o período contratual ou em razão da sua rescisão somente é possível entre parcelas de idêntica natureza, o que não ocorre com a indenização concedida ao trabalhador em razão da sua adesão ao programa de desligamento e as verbas que lhe foram reconhecidas em Juízo. Portanto, a quitação das verbas discriminadas nos termos de acordo e de rescisão do contrato de trabalho atingem tão-somente os valores constantes nos referidos documentos, em nada prejudicando a possibilidade de o Autor buscar, via judiciária, as diferenças e outras verbas restantes que entende serem devidas(OJ nº 270 da SBDI I do C. TST). Recurso das Reclamadas a que se nega provimento.

TRT-PR-00084-2007-666-09-00-8-ACO-42508-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT JAGUARIAÍVA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Embargado: V. Acórdão n. 27736-2008

Embargante: Senges Papel e Celulose Ltda.

Recorrente(s): Senges Papel e Celulose Ltda.

Recorrido(s): Odaíl Aparecido Pessatti

ADVOGADO(S): Adriane Turin dos Santos-Dante Soares Catuzzo-Roberta Luvisotto Catojo Casas

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pela reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, reconhecendo a natureza protelatória, CONDENAR a embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00101-2007-012-09-00-6-ACO-42567-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 12ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Eroni Stolarski Daufenbach

Recorrido(s): Ventrabras Metalurgica Ltda.

ADVOGADO(S): Gilvan Antonio Dal Pont-Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas-Renato Jose Borgert

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação: a)condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Custas invertidas, pela reclamada. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-DIFERENCIAÇÃO DE PERFEIÇÃO TÉCNICA-ART. 461, o 1º DA CLT-Para fins de equiparação salarial, a lei trata de diferenciação em razão de “perfeição técnica”-art. 461,o 1º, da CLT, que não se confunde com “capacitação técnica.” Imprescindível averiguar, portanto, o exercício efetivo da atividade em concreto, demonstrando diferenciação, nesse quesito, na execução das atividades, não bastando para tal mera comprovação de diferenciação referente a cursos ou treinamentos.

TRT-PR-00106-2007-655-09-00-6-ACO-42383-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial

Recorrido(s): Altaide Pereira Barros

ADVOGADO(S): Cibele Cristiane Ruiz de Azevedo-Sonia Maria Bellato Palin-Carlos Arauz Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade processual, argüida pela Ré. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)excluir da condenação a indenização por danos materiais por lucros cessantes e decorrentes do tratamento; e b)afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO TÉCNICO E TEMPORAL COMPROVADOS. DANOS MORAIS DEVIDOS. Constatado pela perícia que o Reclamante é portador de tendinite-tendinose supra espinhoso de ombro direito, bursite de ombro direito tenosinovite do cabo longo do bíceps de ombro direito, osteoartrite acrômio-clavicular. Atestaram os peritos que a bursite de ombro direito gerou incapacidade laboral, esta consistente na restrição de atividades com sobrecarga em ombro direito, a determinar o afastamento do empregado. Ressaltaram

que, embora a incapacidade laborativa não seja permanente, inapto se encontra o Autor para exercer a atividade anteriormente ocupada na empresa. Configurado pelo laudo o nexo técnico e temporal para a patologia denominada bursite de ombro direito, enquanto revelado nexo técnico com a tenosinovite de cabo longo do bíceps de ombro direito, cuja documentação referente à época poderia revelar a existência de nexo temporal. Impõe-se, assim, à empresa Reclamada o dever de indenizar ante a conjugação, no caso concreto, de todos os requisitos que lhe são próprios: o fato lesivo voluntário, decorrente de ação ou omissão, negligência ou imprudência do agente; o dano material ou moral experimentado pela vítima e o nexo causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente. A culpa emerge da violação do dever legal, de uma regra de conduta estabelecida, configurando o ato ilícito. Nas hipóteses de acidente de trabalho(no caso, doença do trabalho, equiparada), a culpa da empregadora resta caracterizada quando não forem observadas as normas legais, convencionais, contratuais ou técnicas de segurança, higiene e saúde no trabalho. Recurso da Reclamada a que se nega provimento, neste particular.

TRT-PR-00110-2007-322-09-00-9-ACO-42523-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Carlos Roberto dos Santos-Guarany Maristany-Gil-dehon Pereira dos Santos-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Fernanda Torrens Fontoura-Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Renata Alves Pereira Wosny-Marco Cezar Trotta Telles-Altevir Lucas Hartin Junior-Sandra Aparecida Löss Storoz

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento das férias pagas e não gozadas, de forma simples, relativamente aos períodos aquisitivos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, todas acrescidas do terço constitucional; b)condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras(50%), com reflexos em férias + 1-3 e 13º salário, com incidência do FGTS(8%), exceto sobre férias indenizadas, tendo-se como extra o labor além da 6ª diária, a partir do início do primeiro turno de trabalho de cada dia, não se aplicando a limitação de prestação de jornadas a um mesmo operador portuário; c)acrescer à condenação o pagamento como horas extras, acrescidas do adicional, das horas laboradas dentro do intervalo de 11h a contar do término da jornada diária anterior e do intervalo de 35h a contar do término da última jornada semanal, quando em curso a folga semanal de pelo menos 24h, com os mesmos reflexos estabelecidos para as horas extras, não se limitação à condenação de horas extras apenas à hipótese de labor em dois turnos consecutivos para o mesmo operador portuário; d)acrescer à condenação o pagamento, como hora extra, do tempo excedente do limite máximo de 2 (duas)horas de intervalo, em virtude do labor em dois turnos iniciados no mesmo dia, e reflexos em repousos semanais remunerados e, com estes, em férias mais 1-3, 13º salário e FGTS(8%); e e)acrescer à condenação o pagamento em dobro dos domingos laborados sem a respectiva folga compensatória na mesma semana, de acordo com os extratos mensais trazidos aos autos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00114-2007-657-09-00-5-ACO-42795-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Mauricio Gomes Alves

Recorrido(s): Pedro Beira da Silva

ADVOGADO(S): Alexandre Chambo Junior-Joaozinho Santana-Arnoldo da Silva Filho-Emir Baranhuk Conceicao-Rodrigo Moreira Machado dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00127-2007-670-09-00-4-ACO-42441-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Expresso Joagaiba Ltda.

Recorrido(s): Jose Aparecido dos Santos

ADVOGADO(S): Jose Eduardo Quintas de Mello-Josiane Trinkel

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões do autor, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas e dispensadas(o autor é beneficiário da justiça gratuita).

TRT-PR-00142-2007-668-09-00-6-ACO-42744-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): Município de Guaíra

Agravado(s): Sirça Marques Alves

ADVOGADO(S): Wilson da Costa Lopes-Cassius Andre Vilandee-Elisângela Maria de Matos Vilandee

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Isenção de custas, nos termos do artigo n. 790-A, I, da CLT. **EMENTA:** EMPREGADO PÚBLICO. AVANÇO FUNCIONAL. PARCELAS VINCENDAS. Deferido judicialmente o avanço funci-

onal, o empregado público faz jus ao pagamento não apenas das parcelas vencidas, mas também das parcelas vincendas, mediante inclusão na folha de pagamento. Segundo a Exma. Procuradora do Trabalho Thereza Cristina Gosdal, “não há como entender-se que foi reconhecido o direito ao avanço funcional concedido pelo município apenas para o período de transcurso da ação, do seu ajuizamento ao seu trânsito em julgado”. Agravo de petição do executado a que se nega provimento.

TRT-PR-00144-2007-659-09-00-4-ACO-42324-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT GUARAPUAVA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Francisco Fatimo de Oliveira-Recurso Adesivo-Cons-trutora Triunfo S.A.-Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Companhia Paranaense de Energia-COPEL

ADVOGADO(S): Claiton José de Oliveira-Melissa Bonardi-Luciane Alves Barreto-Ana Carolina Guizzo-Mari Kakawa-Alessandro Frederico de Paula-Arli Pinto da Silva-Jorge Wadhi Tahech-Ricardo José Dagostim-Ana Paula dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. para, nos termos da fundamentação,

afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída; sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. para limitar a condenação do pagamento do adicional noturno, nos termos da fundamentação; por unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00153-2007-658-09-00-9-ACO-42399-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Agravante(s): Marli Carvalho de Oliveira

Agravado(s): Pappys Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]

ADVOGADO(S): Marcia Sandra Tumelero-Alberto Antonio Santana-Arnildo Linck

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Eneida Cornel(revisora), Marlene T. Fuverki Sugimatsu, Arion Mazurkevich e Archimedes Castro Campos Júnior, EM CONHECER do agravo de petição da parte exequente. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-00157-2007-658-09-00-9-ACO-42399-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Agravante(s): Marli Carvalho de Oliveira

Agravado(s): Pappys Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]

ADVOGADO(S): Marcia Sandra Tumelero-Alberto Antonio Santana-Arnildo Linck

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Eneida Cornel(revisora), Marlene T. Fuverki Sugimatsu, Arion Mazurkevich e Archimedes Castro Campos Júnior, EM CONHECER do agravo de petição da parte exequente. No mérito, por unanimidade de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas indevidas.

TRT-PR-00188-2007-025-09-00-8-ACO-42886-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª VT UMUARAMA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Agravante(s): Fabilar Indústria e Comércio de Estofados Ltda.

Agravado(s): União

ADVOGADO(S): Marcos Antonio de Oliveira Leandro-Luciano Francisco de Oliveira Leandro

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da parte executada, assim como da respectiva contraminuta. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-00213-2007-303-09-00-0-ACO-42580-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Maria de Fatima Neves

Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda-ASSEFAZ

ADVOGADO(S): Josimar Diniz-Sergio Barros da Silva-Waldir Leske

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO-PRAZO-INTEMPESTIVO. O prazo para recurso da parte que compareceu à audiência de encerramento de instrução e nesta oportunidade teve ciência da data de prolação da sentença conta-se a partir desta, não podendo a parte valer-se da contagem a partir da publicação para a parte que não teve ciência anterior da decisão, pois ausente à última audiência ocorrida. Aplicação art.849,852, e 895, “a” da CLT e Súmula 197 E.TST.

TRT-PR-00255-2007-094-09-00-9-ACO-42917-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Migue! Angelo Vieczorek-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguacu-Sicredi Fronteira-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso-Carlos Augusto Azevedo Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, excluir

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Sindicato Rural de Loanda

Recorrido(s): Luciano Alvim Costa

ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Luiz Carlos Milharesi-Lysias Elias da Silva Filho-Dovani Zangari

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)fixar que sobre o débito deve incidir a multa do artigo 600 da CLT à importância de 10%, com adicional de 2% por mês de atraso, até o limite de 100% do principal, excluindo da condenação aquela prevista no art. 2º da Lei 8.022-90; e b)condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00291-2007-669-09-00-1-ACO-42346-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Alcides Ribeiro da Silva

Recorrido(s): Agrícola Jandelle Ltda.-Ovorama Agropecuária Ltda. ADVOGADO(S): Marcos Eugenio-Olga Machado Kaiser-Wilson Sokolowski

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS. PRODUÇÃO DA PROVA. MOMENTO OPORTUNO O labor extraordinário, que configura fato excepcional do contrato de trabalho, exige prova robusta e inequívoca de extrapolamento da jornada. Se o Reclamante, no curso da instrução probatória, não apresenta demonstrativo válido de diferenças de horas extras impagas, limitando-se a impugnar a veracidade das anotações, e o juiz singular reconhece a validade, é de se presumir que os comprovantes de pagamento remuneram, regularmente, toda a jornada de trabalho cumprida. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento, na esteira do que já se decidiu no RO 00264-2006-669-09-00-8.

TRT-PR-00320-2007-093-09-00-0-ACO-42491-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Embargado: V. Acórdão n. 37358-2008

Embargante: Condomínio Residencial Odilon Seganti Athayde

Recorrente(s): Condomínio Residencial Odilon Seganti Athayde

Recorrido(s): Paulo Sergio Luz

ADVOGADO(S): Monica Ribeiro Bonesi-Carlos Roberto Ferreira-Roberto Chincev Albino-Michelle Pinheiro Goncalves

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação que segue: “Presentes os pressupostos legais, subjetivos e objetivos, conhecimento dos embargos de declaração. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Reclamado alega que houve contra-dição e omissão no v. acórdão com base nos seguintes argumentos: a)anexo aos autos certidão do julgamento prolatado por esta E. Turma em processo semelhante, que foi excluída a sua responsabilidade com base na OJ nº 191 da SBDI-1 do c. TST, cujo entendimento é mais adequado do que o proferido nos presentes autos; b)a decisão embargada violou a OJ nº 191 da SBDI-1 do c. TST; c)o reconhecimento de que foi juntado aos autos documentos comprobatórios de depósitos do FGTS equivale à comprovação da inexistência de culpa in vigilando. O v. acórdão não se resente de quaisquer dos vícios a que alude o artigo 897-A da CLT de modo a justificar a interposição dos embargos de declaração, porquanto já analisou todos os aspectos necessários à formação do convencimento desta Turma acerca da matéria em questão. Em realidade, o Embargante apenas não se conforma com o que foi decidido, buscando obter o reexame do julgado sob prisma favorável, intento que, no entanto, não é viável por meio de embargos de declaração, por não se amoldar às hipóteses previstas nos artigos 535, incisos I e II do CPC e 897-A da CLT. Os fundamentos que levaram esta E. Turma a manter a condenação subsidiária do Embargante são claros e coerentes, conforme se observa à fls. 168-169, sendo oportuno lembrar que a contradição prevista nos artigos 535, inciso I, do CPC e 897-A da CLT, e que poderia ensejar o manejo de embargos de declaração, é aquela de natureza intrínseca, verificada entre partes da própria decisão, como, por exemplo, quando a fundamentação está em desconformidade com o dispositivo, ou quando existente duas ou mais proposições entre si inconciliáveis, o que definitivamente não é o caso dos autos; por outro lado, a OJ nº 191 da SBDI-1 do c. TST não foi invocada pelo Reclamado em seu recurso ordinário, de modo que os embargos de declaração revelam-se inovadores neste aspecto particular. A existência de omissão no julgado constitui conditio sine qua non para a incidência da direttriz sufragada na Súmula 297 do c. TST, razão pela qual nada há a prequestionar; por derradeiro, o fato de o Embargante(segundo Reclamado) ter juntado aos autos alguns comprovantes de depósito do FGTS realizado pelo primeiro Reclamado não afasta, por si só, a sua culpa in vigilando, mesmo porque não demonstra o cuidado em relação à quitação dos demais haveres trabalhistas. Ademais, ainda que, tese, fosse extirpada a culpa in vigilando, mesmo assim permaneceria a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, “a um porquê beneficiária da prestação de serviços e a dois porque agiu com culpa in eligendo [...]”(CC-2002, arts. 927 e 942)sobre as contratações trabalhistas da sua prestadora de serviços”, conforme já constou do v. acórdão embargado. Ante o exposto, nega-se provimento.

TRT-PR-00339-2007-672-09-00-4-ACO-42398-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT WENCESLAU BRAZ

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Agravante(s): Ibfac-Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva Mercant

ADVOGADO(S): Celia Regina Gervasi-Samantha Takahashi Goncalves Lima-Geiel Heidgger Ferreira-James Augusto Ferreira Loyola

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da embargante, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ao final, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00365-2007-669-09-02-5-ACO-42790-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.

Agravado(s): Cleide dos Santos Cavalcante-Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.-Bertin Ltda.-Curtidora Iga-po Ltda.-David Dequech Neto

ADVOGADO(S): Vinicius da Silva Borba-Adalberto Fonsatti-Tales André Franzin-Silmara Regina Lamboia-Ed Nogueira de Azevedo Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA ARBERISA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., pois INEXISTENTE, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00394-2007-909-09-00-2-ACO-42300-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acórdão n. 36344-2008

Embargante: Ricardo Rocco Pereira

Rodrigo Cesar Rocco Pereira

AUTOR(es):: Rodrigo Cesar Rocco Pereira-Ricardo Rocco Pereira RÉU(s): Andrea Okasaki

ADVOGADO(S): Rosemary Brenner Dessotti-Luís Altino de Seixas

Borba-Grazziela Picanco de Seixas Borba-Eduardo Amaral Pompeu

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos de declaração dos autores. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00398-2007-068-09-00-4-ACO-42909-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): M.G. Vilar & Cia. Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Ana Carolina Lucena R. de Melo-Luiz Fernando Fortes de Camargo

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, terceira interessada, assim como as respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Revisor, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, DECLARAR que o acordo firmado à fl. 80 não alcança(não substitui)o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira Reclamada, já admitido em sentença e DETERMINAR que a Secretária da Vara promova a anotação da CTPS como já determinado na sentença à fl. 70. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00401-2007-664-09-00-3-ACO-42447-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05º VT LONDRINA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Nkf Confeções Ltda.

Recorrido(s): Moises Vicente Borges-Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.-Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.-Vm Empreendimentos e Participações S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Mario Sergio Dias Xavier-Wilson Sokolowski-Olga Machado Kaiser-Marcelo de Carvalho Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré NKF e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)reconhecer a validade da despedida; b) rejeitar os pedidos formulados nos itens “16.e.”, “16.d.” e “16.e.” da petição inicial, afastando a obrigação da ré em reintegrar o autor no emprego e em emitir a CAT; c)excluir da condenação as indenizações por dano moral e material; d)determinar a aplicação da Súmula 85, III, do TST. Tudo nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$ 200,00, ora reduzidas e já pagas pela ré, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor ora provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-00547-2007-091-09-00-2-ACO-42919-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURÃO

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Telma Testa Fasolin-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Paulo Fernando Paz Alarcón-Claudinei Alves Ferreira-Maria Rosalia Modesto Ramos-Anna Carolina de Barros

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e DA RECLAMANTE. Por igual votação, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PREVI. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO DO BRASIL para: a) excluir da condenação a integração das horas extras e reflexos no cálculo da complementação de aposentadoria e, em consequência, afastar a responsabilidade solidária da PREVI; b)excluir os reflexos de horas extras em licenças-prêmio e abono assiduidade. Por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA

para: a)declarar que a extinção do contrato se deu por iniciativa do réu, sem justa causa, e como consequência condená-lo no pagamento de aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS; b)determinar a integração das horas extras no cálculo do aviso prévio indenizado; c)deferir os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada suprimido; d)deferir a multa de 40% do FGTS sobre as verbas objeto da condenação e o FGTS acrescido da multa(11,2%), sobre o aviso prévio e pagamento por intervalo não concedido. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00580-2007-195-09-00-6-ACO-42544-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03º VT CASCAVEL

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Recorrido(s): Sergio Celestino dos Santos

ADVOGADO(S): Patricia Odia Ferreira do Amaral-Jose Roselano Moretto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)determinar o abatimento mês a mês do valor já pago a título de adicional intervalar(restrito ao ano de 2005, excluindo-se os meses de agosto e dezembro do respectivo ano); e b)excluir da condenação a determinação para a devolução do desconto efetivado a título de “Convênio Saúde”. Custas inalteradas.

TRT-PR-00582-2007-665-09-00-4-ACO-42844-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT IRATI

Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Indústrias Madeirit S.A.-Gva Indústria e Comércio S.A. ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Leonardo Casagrande-Alessandro Frederico de Paula-Fernando Dalla Palma

Anastasio-Halina Trompczynski

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO A E, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, na forma do art. 790-A, I, da CLT. **EMENTA:** VALE-ALIMENTAÇÃO-BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-NÃO INCLUSÃO-A ausência de pagamento da verba alimentação pelo empregador não é suficiente para fazer alterar sua natureza. Entende-se que o caráter salarial da ajuda-alimentação pode ser afastado tanto pela participação do empregador no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT quanto pela previsão da natureza indenizatória em instrumentos normativos. Havendo desde o início do contrato de trabalho cláusula coletiva dispondo, expressamente, acerca da natureza indenizatória do vale-alimentação, tal verba não pode ser incluída na base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

TRT-PR-00584-2007-069-09-00-0-ACO-42897-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02º VT CASCAVEL

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Coomtau

ADVOGADO(S): Iuri de Oliveira-Luzia Fonseca Azevedo

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição da União, na parte que questiona os critérios de cálculo das contribuições previdenciárias. Por igual votação, EM CONHECER do agravo de petição da União, relativamente à ausência de intimação para impugnação aos cálculos. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO ao agravo para, determinar ao juízo da execução a apreciação dos fundamentos trazidos pela União na petição de fls. 397, com impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação. Custas nos termos da lei.

TRT-PR-00599-2007-068-09-00-1-ACO-42696-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Irai Teixeira de Resende

Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADVOGADO(S): Letícia Daniele Simm-Vagner Grola-Jomah Hussein Ali Mohd Rabah-Paulo Henrique Zaninelli Simm-Cleverson Ivan Merlo-Roque Burin-Solange da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos; b)reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos de safra; c)condenar a reclamada no pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal(não cumulativamente), com divisor 220, no período de entre safra e as excedentes da 6ª diária e 36ª(não cumulativamente), com divisor 180, no período de safra e reflexos. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00(art. 789 da CLT).

TRT-PR-00632-2007-091-09-00-0-ACO-42650-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURÃO

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Vivaldo Lopes-Recurso Adesivo-Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.-Cooperativa Agroindustrial União

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Aramis de Souza Silveira-Analu Riesenbergliech-Lucilene Smith-Luciane Munhos D'Alecio

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação que segue: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, CONHEÇO dos recursos ordinários e das contra-razões apresentadas. RECURSO ORDINÁRIO DE WOODGRAIN DO BRASIL LTDA. .HORAS EXTRAS. Consta da r. sentença: “... Já de plano, resalto que não merece prosperar o argumento invocado em defesa quanto à existência de acordo para compensação de jornada. Ao contrário do que foi declinado em contestação, o nosso ordenamento jurídico não autoriza a celebração tácita deste tipo de ajuste. Inclusive, neste sentido é a orientação contida no inciso I da Súmula nº 85 do C. TST, que dispõe: “A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.” Assim, uma vez desconsiderada a existência de Acordo de Compensação de Jornada, não há como se afastar o pedido do obreiro, posto que os documentos de fls. 81-114 efetivamente demonstram a existência de labor extraordi-

SOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES. No mérito, realocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉS para, nos termos do fundamentado, declarar prescrito o direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito, afastando da condenação o pagamento de honorários advocatícios em prol do obreiro. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos do fundamentado. Custas invertidas, pelo reclamante.

TRT-PR-00640-2007-672-09-00-8-ACO-42422-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT WENCESLAU BRAZ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Aluiza Vanda Antônia

Recorrido(s): José Aloisio Piropo Leopoldino-[ME]-Ana Maria Aranha-Capivari-EPP

ADVOGADO(S): Kamila Benati Corrêa-Miguel Elias Fadel Neto-Tony Cristiano Nunes-Sadrach Rodrigues da Silva-Paula Rodrigues Furtado-Lidiani Fadel Bueno Gomes-Daniela Jacobini Bussab **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00648-2007-653-09-00-6-ACO-42614-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Antonio Siebra Maia Filho

Recorrido(s): Associação dos Participantes do Empreendimento Moradia Santa Efigênia-Associação dos Participantes do Empreendimento Moradias Alto da Boa Vista 35 Uds-Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Araopongas 13 Uds-Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR

ADVOGADO(S): Dirceu Céles Pinheiro-Priscila Ferreira Blanc-Augustus Flavio Simoes-Garline Sampaio de Almeida-Marco Antônio Michna

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, dispensadas.

TRT-PR-00656-2007-093-09-00-2-ACO-42304-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO

REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Embargado: V. Acórdão n. 36288-2008

Embargante: Antônio Cezário Alberini

Recorrente(s): Antônio Cezário Alberini

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Antônio Dilson Picolo Filho-Arinaldo Bittencourt-Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00677-2007-029-09-00-5-ACO-42435-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 20º VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Helio Adão de Souza-Recurso Adesivo-CNH Latin America Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Emerson Kiyoshi Kitamura-Roland Hasson-Marco Aurelio Guimarães-Libiamar de Souza

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários principal da ré e adesivo do autor e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamada para: a)excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à equiparação salarial e seus reflexos; b)determinar que, quando da apuração das horas extras, sejam observados o horários consignados nos cartões, limitando-se à jornada fixada na sentença, e a Súmula 366 do TST. Tudo nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo do reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-00677-2007-892-09-00-7-ACO-42472-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Fabio Gomes Fagundes de Lima-Woodgrain do Brasil Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Mario Brasílio Esmanhotto Filho-Joao Casillo-Fabiano Murilo Costa Garcia

nário e de supressão parcial do intervalo do artigo 71 da CLT (...)” Aduz a reclamada. ora recorrente, que o acordo tácito de compensação deve ser validado por este E. Tribunal, sob pena de contrariada de ao disposto no art. 7º, da CR-88. Postula a observância do entendimento estampado na Súmula 85, II, do C. TST e afirma que foram eventuais os extrapolações à carga horária semanal de 44h00; por conseguinte, requer a reforma da r. sentença para se afastar a condenação no pagamento de horas extras ou, sucessivamente, que seja aplicado o posicionamento preconizado na Súmula 85, do C. TST, de forma a limitar o pagamento das horas extras ao adicional, tão somente. Ao contrário do que consta na r. sentença, esta E. Turma entende válido o acordo tácito de compensação de jornada, na esteira do que vem decidindo o C. TST(Súmula 85, II e III), desde que tal pactuação seja efetivamente cumprida na prática(JUTUR nº 44, II), o que, data venia das alegações recursais, não ocorreu no caso em tela, tal como será demonstrado logo abaixo. Embora o alegado acordo de compensação objetivasse excluir o trabalho sabatino, tendo à vista que a reclamada sustentava que o reclamante trabalhava 8h30 de segunda a sexta-feira(f. 57), verifiquei em vários dos controles de ponto do autor que houve labor em 06 dias da semana, ou seja, a folga ocorreu apenas aos domingos, pelo que restou descumprido ao alegado acordo tácito de compensação de jornada. Para confirmar o que ora registrei, cito, a título exemplificativo, os documentos de f. 85, 87, 89, 91, dentre outros. Dessarte, é inválido o aludido acordo de compensação, porquanto se o trabalhador já cumpre jornada diária estendida, esperando a redução de horários ou a supressão do trabalho em outro ou outros dias da semana, o descumprimento do pactuado vem em seu total prejuízo, especialmente físico. Ademais, como se isso não bastasse, de breve análise dos controles de ponto do reclamante(f. 81 e ss.), também constatei que ele trabalhou em alguns dias por mais de 10h00, como, por exemplo, extraf do documento de f. 93, dias 19 e 22. Isso, sem dúvida, é causa de nulidade de qualquer acordo de compensação de jornada, seja ele tácito ou seja ele escrito, ante o disposto nos artigos 58 e 59 da CT; por tudo isto, considero nulo o alegado acordo de compensação de jornada, sendo que os fundamentos ora expostos, afastam a alegada afronta ao art. 7º, XIII e XXVI da Carta Maior. A par disso, o descumprimento do acordo de compensação pela reclamada impede a acolhida de seu pleito de restrição do pagamento somente ao adicional de horas extras(Súmula 85, III-TST). Diante do exposto, deve ser mantida a r. sentença, ainda que por fundamentos diversos. Nada a acolher. INTERVALO INTRAJORNADA-NATUREZA SALARIAL. Neste ponto a recorrente afirma que deve ser reformada a r. sentença que a condenou ao pagamento do tempo de intervalo intrajornada suprimido e reflexos, sustentando que tal verba possui caráter meramente indenizatório; sem razão. O entendimento adotado na r. sentença advém da interpretação dada ao parágrafo 4º, do art. 71 da CLT que prevê: “quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho”(destaquei). Note-se que a lei alude à remuneração do período correspondente e com um acréscimo de, no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, pelo que, data venia de entendimentos contrários, a melhor exegese é a de que são devidas horas extras acrescidas do adicional(OJ 307 da SDI-I, do c. TST)e de que estas têm natureza salarial, gerando reflexos em outras parcelas. Este posicionamento se coaduna com o que vem decidindo esta E. Turma, no sentido de que as horas extras originárias da supressão do intervalo intrajornada têm natureza jurídica salarial e, se habituais, geram idênticos reflexos das demais horas extras(Jurur 79, II). A propósito: “INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO-REFLEXOS-NATUREZA JURÍDICA-A melhor exegese a ser emprestada ao o 4º do artigo 71 da CLT é no sentido de que a remuneração ali prevista equipara-se a horas extras propriamente ditas e não a simples indenização, tendo em vista o objetivo da Lei de enaltecer a importância do intervalo para repouso e alimentação, considerando ser norma de saúde e segurança laborais, protegida, inclusive, constitucionalmente, à luz do artigo 7º, inciso XXII, que preconiza o direito do trabalhador de ter reduzidos os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Assim, tratando-se de desrespeito a intervalo para repouso e alimentação, independentemente de haver acréscimo na jornada laboral, a remuneração consistirá no pagamento do período não usufruído, como se fosse hora efetivamente trabalhada e extraordinária, para todos os efeitos legais, notadamente, no que tange às incidências. Recurso de Revista conhecido, todavia, não provido”.(TST-RR 19433-5º T.-Rel. Min. Rider de Brito-DJU 06.02.2004). Em vista disso, nada há a reformar na r. sentença quanto ao assunto em destaque. Mantenho. ABATIMENTO-VERBAS RESCISÓRIAS-SALDO DE SALÁRIO. Decidiu o MM. Juízo Primeiro por condenar a reclamada no pagamento das verbas rescisórias do autor, dentre as quais o saldo salarial de 6 dias, referente ao período laborado de 27.11.2006 a 01.12.2006. A recorrente afirma que referida verba já está devidamente quitada, conforme demonstram os documentos de f. 80(comprovante de pagamento)e de f. 114(cartão-ponto); sem razão. Ao contrário do que sustenta a recorrente, não encontrei nenhum recibo nos autos que indique a quitação do saldo salarial de 06 dias, condenado em sentença. Observo que o documento de f. 80 é unilateral, porque produzido apenas pela reclamada, sem qualquer aceite ou participação do reclamante. Na realidade, trata-se de uma solicitação feita pela reclamada ao Banco Itaú para que esse procedesse o pagamento de duplicatas, o que não se revela suficiente para comprovar a quitação do salário do autor, ante os termos do artigo 464, da CLT, verbis: Art. 464-O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; ou em tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo. Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho. Portanto, deixando a reclamada de observar a aludida obrigação legal, impediu a acolhida de seu pleito recursal. Mantenho. RECURSO ORDINÁRIO DE FABIO GOMES FAGUNDES DE LIMA. MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL. Decidiu o MM. Juízo a quo: “Alegando que foi desmotivadamente dispensado pela Ré, postula o Au-

tor pelas verbas rescisórias que entende devidas. A Reclamada contestou o pleito, alegando que foi do próprio Reclamante a iniciativa para o término da prestação de serviços. Analisa-se. Da instrução probatória levada a efeito, efetivamente evidencia-se a comprovação da tese exposta em contestação. Conforme se observa de fls. 42-44, as testemunhas convidadas pelo Autor nada souberam informar quanto à rescisão contratual realizada, ao passo que a testemunha levada pela Ré, devidamente compromissada, asseverou que foi do próprio obreiro a iniciativa para a rescisão do contrato. Ante tal quadro, entendendo que foi o Autor quem solicitou o seu desligamento da empresa Ré e, com supedâneo nesta circunstância, condeno a Reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: 11-12 de gratificação natalina do ano de 2006; férias integrais relativas ao biênio 2005-2006, acrescidas do terço constitucional; férias proporcionais à razão de 6-12, também acrescidas do terço constitucional; saldo salarial de 6 dias(de 27.11.2006 a 01.12.2006)Defiro parcialmente, nestes termos.” Informado com o decisum, recorre o reclamante alegando que era ônus da reclamada comprovar o motivo da rescisão contratual, sendo que dessa obrigação pela não se desincumbiu, porquanto frágeis as declarações da testemunha por ela indicada. Além disso, aponta que Leandro-primeiro testigo ouvido por sua indicação-desligou-se da ré “coincidentemente” na mesma data que ele, a par do que não veio aos autos qualquer documento referente ao alegado pedido de demissão. Requer seja reconhecido que a rescisão contratual se deu por iniciativa da ré e sem justa causa e, por conseguinte, postula todas as verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de rescisão do contrato laboral. Não lhe assiste razão. O preposto da reclamada afirmou que “...foi do reclamante a iniciativa de romper a prestação de serviços porque ia trabalhar com sua família ...”, o que foi confirmado pela testemunha Lilian Rosane Coelho, indicada pela ré, quando disse que: “... o reclamante comunicou a deponente que não mais prestaria serviços na empresa porque ia trabalhar com sua mãe no escritório de advocacia desta; que o reclamante comentou com a deponente que iria buscar Direito; ...”. Por outro lado, a primeira testemunha indicada pelo autor, Leandro Zago, não soube dizer “... se foi por iniciativa da empresa ou do reclamante o término da prestação de serviços; ...”. Já a segunda testemunha-Eduardo Rocha Egg-trazida pelo reclamante, nada esclareceu sobre o assunto. Ressalto que o fato de Leandro ter saído da ré na mesma data que o autor, não basta para comprovar que esse foi despedido sem justa causa pela reclamada. Aliás, do que extraf da prova produzida nos autos, isso foi mesmo uma coincidência, vez que não restou provado que o reclamante tenha sido despedido. Quanto à alegação de que não há no caderno processual documento assinado pelo reclamante referente a pedido de demissão, vale lembrar que o Direito Laboral tem por princípio a primazia da realidade sobre a forma, que se aplica indistintamente às partes. Na situação em tela e em estrita observância a tal princípio, constatou-se que o autor pediu demissão. Dessa forma, e ao revés do que sustenta o recorrente, tenho que a reclamada desincumbiu-se de seu ônus de provar que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa do reclamante, restando observado o disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Mantenho. MULTA DO ART. 477-CLT. Recorre o reclamante contra a r. sentença na qual restou indeferido o seu pedido de condenação da reclamada no pagamento da multa do artigo 477 da CLT; sem razão. Esta E. Turma firmou o entendimento de que havendo razoável controvérsia acerca da formação de vínculo empregatício somente reconhecido em decisão judicial, não é aplicável a multa do art. 477 da CLT(JUTUR 50, IV). O posicionamento está em consonância com a OJ 351, SBDI-1 do C. TST: “MULTA. ART. 477, o 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. Incabível a multa prevista no art. 477, o 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.” Mantenho. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Alega o autor que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar parcelas previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, bem como que a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é exclusiva da reclamada; sem razão. A Súmula no. 368 do C. TST, incluída em 05-04-2005 pela Resolução nº 129-05 dispõe sobre descontos previdenciários e fiscais, nos seguintes termos: “Nº 368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs. 32, 141 e 228 da SDI-1). I-A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato, ou de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, objeto de acordo homologado em juízo.(ex-OJ nº 141-Inserida em 27.11.1998)-grifei. II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541-1992, art. 46 e Provedimento da CGJT nº 01-96.(ex-OJ nº 32-Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228-Inserida em 20.06.2001)III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, o 4º, do Decreto nº 3.048-99 que regulamentou a Lei nº 8.212-91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.(ex-OJ nº 32-Inserida em 14.03.1994 e OJ 228-Inserida em 20.6.2001)”. A interpretação dada pelo autor à Súmula 368, I, do C. TST, revela-se equivocada, visto que de acordo com o entendimento nela preconizado, não paira mais qualquer dúvida quanto à competência desta Justiça para determinar as retenções previdenciárias e fiscais, bem como se percebe que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, o 4º, do Decreto nº 3.048-99, que regulamentou a Lei nº 8.212-91, determinando que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se

as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Assim, a responsabilidade do reclamante frente aos descontos previdenciários(e fiscais)decorrentes do crédito reconhecido na presente demanda é medida que se impõe, não havendo respaldo legal a pretensão formulada no sentido de que a reclamada é que deve responder pelos descontos, por inadimplente na época oportuna. Ainda, verificando-se que o r. julgado de Origem está em consonância com o entendimento esposado na Súmula nº 368, do C. TST, aplicável ao presente caso, tenho-o por correto, no particular. Mantenho.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00692-2007-096-09-00-5-ACO-42373-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT GUARAPUAVA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Luciana Fortes de Andrade-Recurso Adesivo-Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Adilson de Castro Júnior-Fabio Fares Decker-Tania Nunes de Rocco Bastos-Ana Paula Esmerio Magalhães

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para limitar a condenação ao adicional de horas extras para aquelas destinadas à compensação até o limite de 44 semanais, na forma da Súmula nº 85, III, do C. TST, nos termos do fundamentado. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais, há que se visualizar a presença do ato ilícito praticado pelo empregador, bem como do dano moral sofrido pelo empregado, este abrangendo constrangimentos, humilhações, calúnia, injúria e difamação, por exemplo, e, à obviéda, o nexo causal entre a conduta do primeiro e a consequência danosa na esfera pessoal do segundo. No caso em tela, incumbia à Autora, por força do que dispõe o art. 818 da CLT c-c art. 333, inciso I, do CPC comprovar que efetivamente sofreu dano moral, que se refere ao prejuízo ou lesão a bens sem valor econômico, ônus do qual não se desvencilhou. Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00707-2007-459-09-00-8-ACO-42461-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): José Carlos dos Santos

Recorrido(s): Milton Plampona Pyles e Outros

ADVOGADO(S): José Antonio Moreira-Vinicius Ossovski Richter-Leonardo Henrique Viecili Alves-Rogério Bergonso Moreira da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO recurso em ação de indenização do autor e das contra-razões do réu. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00713-2007-655-09-00-6-ACO-42430-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Carlos Marques da Silva-C. Vale Cooperativa Agro-industrial

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Carlos Arazul Filho-Rosalvo Antônio Orsato-Clóvis Suplicy Wiedmer Filho-Carlos Henrique Kunzler

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para: 1) estabelecer que, até dezembro-2006, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago o mais apenas o adicional por trabalho extraordinário(Súmula 85 do TST) e 2)excluir da condenação: a)diferenças de adicional no turno; b) multa convencional; e c)a aplicação da multa de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação prevista no art. 475-J do CPC, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00716-2007-668-09-00-6-ACO-42846-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator: ANA CAROLINA ZAINA

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Construtora Brock Ltda.-Brock Artefatos de Cimento Ltda.

ADVOGADO(S): Joaquim Pereira Alves Junior-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Ana Carolina Lucena R. de Melo **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00717-2007-653-09-00-1-ACO-42667-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Daniel Teixeira

Recorrido(s): Marques e Bozina Ltda.

ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior-Augustus Flavio Simoes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00730-2007-669-09-00-6-ACO-42613-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Valdevino Moreira

Recorrido(s): Celestino Lovato

ADVOGADO(S): Sergio Roberto Giatti Rodrigues-Ademar Barros

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO apresentado, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00792-2007-585-09-01-1-ACO-42665-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Saude

Agravado(s): Sindicato das Empresas em Estabelecimento em Serviços de Saúde de Cornélio Procópio

ADVOGADO(S): Celso Augusto Milani Cardoso-Monica Ribeiro Bonesi-Carlos Roberto Ferreira

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO do reclamado, por intempestivo e, por conseguinte, NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas. Custas inalteradas.

TRT-PR-00803-2007-669-09-00-0-ACO-42507-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acórdão n. 34955-2008

Embargante: Itamaraty Indústria e Comércio S A

Recorrente(s): Nelson Bianchini Segatel

Recorrido(s): Itamaraty Indústria e Comércio S A

ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Orlando Losi Coutinho Mendes-Durval Antonio Sgarioni Junior-Sergio Testa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00830-2007-656-09-00-6-ACO-42761-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Rosana Domingues Bueno

Recorrido(s): Tatiana Aparecida da S. Rodrigues-Município de Tibagi

ADVOGADO(S): Arion de Campos-Ricardo Luiz Rios Brandao-Alberto Jorge Bittencourt-Pedro Teodoro Sora

DECISÃO: por unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO LEVANTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. INCABIMENTO. Se a condenação não ultrapassa 60(sessenta)salários mínimos E a r. sentença não encerra qualquer dissonância com jurisprudência plenária do Excelso STF ou com súmula e orientação jurisprudencial deste Tribunal ou do C. TST(Súmula nº 303 do C. TST e art. 475, oo 2º e 3º, do CPC), incabível a remessa de ofício.

TRT-PR-00860-2007-026-09-00-1-ACO-42876-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT UNIÃO DA VITORIA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(s): Lourival de Lima-Vilmar Bueno-Érico Rosencheg

ADVOGADO(S): Fauzi Bakri-Roberta Sedor Milis-Fabio Amaral Nogueira-Fabiana Cristina Braun-Luciano Ricardo Hladczuk-Halina Trompczynski

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, atribuir ao reclamado a responsabilidade pelo recolhimento dos valores devidos à previdência social, conforme postulados em recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-00903-2007-669-09-00-6-ACO-42514-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acórdão n. 34949-2008

Embargante: Flavio Pinho de Almeida

Recorrente(s): Ademir Oliveira de Lima Martins da Silva-Flavio Pinho de Almeida

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Marco Aurelio Grespan-Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE RÉ, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00920-2007-023-09-00-7-ACO-42838-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PARANAVÁ

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Aparecido Fardanho-S Peterman & M Peterman Ltda. (ME)

ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Jose Maria Lopes de Souza-Renato Benvido Frata-Roseli Goncalves

Teixeira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO; NÃO CONHECER das contra-razões de S PETERMAN ∓ M PETERMAN LTDA.(ME), para no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO INTERESSADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** UNIÃO-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-De se negar provimento ao apelo da UNIÃO, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, a UNIÃO, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustantáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-00921-2007-656-09-00-1-ACO-42621-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Iria Madalena Marx-Arthur Ferreira dos Santos Neto-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luis Felipe Alvarenga Guimarães-Donizete Gelsinski-Luis Henrique Lopes de Souza-Walter Perpetuo Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00928-2007-089-09-00-5-ACO-42568-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT APUCARANA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Elza Cristina Pereira

Recorrido(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda.-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
ADVOGADO(S): Sergio Testa-Sergio Wilson Maldonado-Deusderio Tormina-Rafael Zamariano
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)declarar o vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA; e b)para deferir pagamento de horas extras, assim definidas as excedentes da 6ª diária e 30ª semanal; c)declarar a natureza salarial da hora extra laborada em detrimento do intervalo intrajornada, deferindo-se reflexos na forma da sentença(fls. 189). Custas pela primeira ré. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. CATEGORIA PROFISSIONAL. OFENSA AO DIREITO DE ASSOCIAÇÃO PREVISTO NO ART. 511 DA CLT. A contratação de empregado por intermédio de cooperativa, para exercer atividade-fim da empresa, configura ofensa ao direito de associação previsto no art. 511 da CLT. Incidência do art. 9º da CLT, declarando-se vínculo de emprego com a tomadora. Recurso da parte autora, provido.

TRT-PR-00934-2007-660-09-00-0-ACO-42369-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02º VT PONTA GROSSA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Granvel Grande Norte Veículos Ltda.

Recorrido(s): Emerson Junior Rocha Lima

ADVOGADO(S): Crislaine Kubaski-Luis Alberto Kubaski-Jefferson Ramos Brando-Patrick Rocha de Carvalho-Marcos Leandro Pereira-Rodrigo Fortunato Goulart
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima e a Juíza convocada Janete do Amarante, em pontos diversos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação: a)determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; b)afastar a aplicação do artigo 475-J do CPC, à hipótese. Custas inalteradas. **EMENTA:** 1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO-INTEGRAÇÃO. O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos legais, inclusive para anotação da data de saída em CTPS, nos termos do artigo 487, 1º da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1 do C. TST. 2. ARTIGO 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE. As alterações ocorridas no processo civil, quanto ao cumprimento da sentença, não revogaram, expressa ou tacitamente, as regras do processo trabalhista que regem a execução. Os processos de execução, trabalhista e civil, encerram características e peculiaridades específicas que não podem ser desconhecidas. Por isso, indispensável preservar a processualística trabalhista como elemento de identificação da própria Justiça do Trabalho, até que normas positivas específicas modifiquem o processo de execução trabalhista. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-00940-2007-068-09-00-9-ACO-42754-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Maristela da Silveira Mello

Recorrido(s): Município de Toledo-Fasul Ensino Superior Ltda.-Fundação Educacional de Toledo-FUNET

ADVOGADO(S): Nestor Hartmann-Luiz Fernando Palma-Charles Pereira Lustosa Santos-Aramis de Souza Silveira-Ricardo Canan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00949-2007-909-09-00-6-ACO-42677-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
SUSCITANTE(s): Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná-SIMEPAR

SUSCITADO(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Paraná Sindipar-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Irati-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Ponta Grossa-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Campo Mourao -Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Umuarama-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Cianorte-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Paranavai-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Cornélio Procopio-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Maringa-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Norte Pioneiro-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Centro Oeste -Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Pato Branco-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Sudoeste do Paraná-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Londrina-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saude do Oeste-Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Vale do Ivaí
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Bruno Milano Centa-Luiz Gustavo de Andrade-Kelly Cristina Worm-Diogo Fadel Braz-Adrian Moreno-Jose Montenegro Antero-Tobias de Macedo-Karen Gonçalves Leite-Deborah Alessandra de Oliveira Damas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito em relação aos suscitados Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procopio; do Oeste do Paraná; do Estado do Paraná-SINDIPAR; do Norte Pioneiro; de Umuarama; do Sudoeste do Paraná; de Pato Branco, em razão da celebração de CCTs e, por maioria de votos, parcialmente vencidas as excelentíssimas Desembargadoras Wanda Santi Cardoso da Silva (revisora)e Marlene T. Fuverki Sugumatsu, EM EXTINGUIR o processo sem resolução de mérito em relação aos demais suscitados, por ilegitimidade ad causam do sindicato-suscitante e ausência de comum acordo para a instauração de instância. Custas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), pelo suscitante.

TRT-PR-00977-2007-664-09-00-0-ACO-42571-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 05º VT LONDRINA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda.

Recorrido(s): Antonio Mendes

ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Zenaide Hernandez
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00990-2007-656-09-00-5-ACO-42479-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Salomao Alves de Souza

Recorrido(s): Swedish Match do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Marcia Cristina dos Santos-Roberto dos Santos-Ana Claudia Tavares Requiao-Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamante, bem como das contra-razões, regularmente apresentados. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, o 1º, inciso IV, da CLT, parte final). Custas inalteradas. Intimem-se

TRT-PR-01011-2007-668-09-00-6-ACO-42768-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Embargado: V. Acordão n. 33348-2008

Embargante: Município de Guaíra

Recorrente(s): Antonio Eloir da Silva-Município de Guaíra

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande-Wilson da Costa Lopes-Elisangela Maria de Matos Vilande
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01015-2007-668-09-00-4-ACO-42749-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Município de Guaíra-Delivaldo Luiz dos Santos-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Elisangela Maria de Matos Vilande-Wilson da Costa Lopes-Cassius Andre Vilande
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e, por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito,

por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Neide Alves dos Santos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de biênios, conforme previstos no art. 44 da Lei Municipal 1.246-2003 e reflexos sobre as horas extras eventualmente pagas, férias acrescidas de 1-3, 13º salários, licenças e FGTS, abatidos eventuais valores já quitados sob mesmos títulos, mês a mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-01026-2007-909-09-00-1-ACO-42680-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

AUTOR(es): Caixa Economica Federal

REÚ(s): Índia Nara Smaha

ADVOGADO(S): Rogerio Martins Cavalli-Rogerio Poplade Cercal-Gisele Daiana Maciel-Daniele Cristina das Neves
VINCULADO-01026-2007-909-09-40-6-ADV.PROC.VINC: Daniele Cristina das Neves
Priscilla Kowaltschuk

Rogerio Martins Cavalli

Mauricio Gomes da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA. No mérito, por igual votação, EM REJEITAR A AÇÃO RESCISÓRIA. Custas, pela Caixa Econômica Federal, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$ 10.364,22), no importe de R\$ 207,28.

TRT-PR-01033-2007-068-09-00-7-ACO-42428-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Jorge Cordeiro de Souza

Recorrido(s): Sádía S.A.

ADVOGADO(S): Clovis Felipe Fernandes-Vladimir Jose Rambo-

Anemere Dulaba-Danielle Dall Oglio da Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, quanto à fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento do tempo trabalhado em violação ao intervalo intrajornada, em domingos e feriados, acrescido de adicional e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01037-2007-245-09-00-8-ACO-42896-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT PINHAIS

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Agravado(S): Realfix Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.

ADVOGADO(S): Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini-Marcia Zanin-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Virgilio Cesar de Melo-Daniel Lourenco Barddal Fava

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da União Federal(Lei n.º 11.457-07), assim como da respectiva Contraminuta do Executado, e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o recolhimento, pelo Executado, da contribuição previdenciária do contribuinte individual, considerando a alíquota de 11% (onze por cento)sobre o valor do acordo, nos termos dos arts. 22, III, 21 e 28, III, da Lei n.º 8.212-91, c-c art. 4º da Lei n.º 10.666-03. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. LEI N.º 10.666-2003. O sistema previdenciário brasileiro é compulsório e, em virtude desta qualidade, todos os trabalhadores submetem-se à contribuição devida(art. 195, II, CF). Tendo as partes formalizado acordo sob a égide da Lei n.º 10.666-2003, que determina que a empresa deve arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, e sendo esta norma lei cogente, obrigatória a observância deste dispositivo de ordem pública.

TRT-PR-01044-2007-024-09-00-2-ACO-42849-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01º VT PONTA GROSSA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Eder de Oliveira Silva-Rinedi Contatos Telefônicos Ltda.-EPP-Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com

Cancer Abrapec

ADVOGADO(S): Aparecido Delega Rodrigues-Marcio Robertal Flores Carvalho-Karina Osterneck Glapinski-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO FEDERAL. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas pela Recorrente. **EMENTA:** NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PARCELA INDENIZATÓRIA. As partes, quando conciliam, a toda evidência, fazem concessões mútuas, nos termos do estipulado pelo art. 840 do Código Civil, que, no caso, estão demonstradas no caderno processual, já que houve a discriminação da verba e do valor que deveria ser considerado como integrante da transação efetuada, pondo fim ao litígio. O fato de as partes inserirem parcela indenizatória(dano moral)não torna inválido o acordo, eis que autorizado pelo art. 584, III, do CPC, inclusive, que seja transacionada parcela não pleiteada na inicial. Portanto, o acordo, da forma como celebrado, não gerou enriquecimento sem causa, pois teve como suporte o contrato de trabalho e direitos inadimplidos pelo empregador. Nessa esteira, não

merece acolhimento a pretensão de que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor total do acordo. Recurso ordinário da União a que se nega provimento.

TRT-PR-01056-2007-656-09-00-0-ACO-42776-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Cecília Witsmizyn

Recorrido(s): Município de Castro

ADVOGADO(S): Donizete Gelsinski-Luis Henrique Lopes de Souza-Lourival Leite de Carvalho Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO-REAJUSTES SALARIAIS-REGIME ESTATUTÁRIO-OPÇÃO PELO REGIME CELETISTA-INEXISTÊNCIA DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO-ART. 37, X DA CLT-Embora o Município reclamado, através da Lei Municipal 1125-2002, tenha adotado o regime estatutário para seus servidores, a reclamante optou em continuar no regime celetista e acabou por ser enquadrada num quadro especial em extinção, assim, indevidas as diferenças salariais e reflexos face aos reajustes concedidos aos demais servidores(optantes pelo regime estatutário)previstos nas Leis Municipais 1181-2003 (13,22%), 1246-2004(8,3%), 1322-2005(15%) e 1454-2006(16,81%), já que não trazem expressa a circunstância de serem leis destinadas à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, não se enquadrando na hipótese prevista no artigo 37, X da CF-88.

TRT-PR-01075-2007-325-09-00-4-ACO-42684-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02º VT UMUARAMA

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Jose Carlos de Oliveira

Recorrido(s): Irene Valensuela Bianquini-(ME)

ADVOGADO(S): Jose Antonio Trento-Andre Balbino Bonnes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-DANO MATERIAL E MORAL-ÔNUS DA PROVA. Caberia ao reclamante comprovar eventuais danos materiais e morais sofridos, não tendo, entretanto, produzido qualquer prova neste sentido (art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC). Sentença que se mantém.

TRT-PR-01188-2007-094-09-00-0-ACO-42732-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

Recorrido(s): Nereu Antonio de Costa

ADVOGADO(S): Paulo Fernando Paz Alarcón-Anely de Moraes Pereira Merlin-Aldina Pagani-Daliane Cristina Armstrong-Nadia Martinez Lima-Anna Carolina de Barros
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO DO BRASIL S.A. para: a)excluir da condenação o pagamento de adicional de transferência e reflexos; b) determinar que nas agências de Laranjeiras do Sul(até 21.4.2003)e de Marmeleiro(de 22.4.2003 a 11.12.2006), sejam considerados como dias de pico cinco dias úteis ao mês, além dos dias após feriados; c)excluir da condenação a integração das horas extras deferidas para recálculo da complementação de aposentadoria; d)excluir da condenação o pagamento de indenização pela utilização do veículo; e e)determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de uma só vez, sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável, inclusive juros de mora. Por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PREVI para afastar a responsabilidade solidária que lhe foi imputada, excluindo-a da relação processual, dada a sua ilegitimidade ad causam. Em consequência, declarar prejudicada a análise do recurso, quanto aos demais tópicos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01193-2007-303-09-40-0-ACO-42771-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03º VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Antoninho Dias

Recorrido(s): Guarasani Serviços Técnicos Ltda.-Companhia de saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de Franca-Guilherme Di Luca-Jean Carlo Canesso-Julmara Luiza Hubner-Margareth Mousinho de Oliveira Lupatini-Rubia Mara Camana-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, CONCEDER ao reclamante o benefício da justiça gratuita(artigo 790, parágrafo 3º, da CLT). Por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário de fls. 228-245, bem como sua atuação. Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões da Sanepar. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01216-2007-072-09-00-1-ACO-42748-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Elias Silveira Fernandes-Município de Palmas

Recorrido(s): OS MESMOS Antonio da Silva Vigia [ME]

ADVOGADO(S): Ana Paula Vezzaro Lago Röcker-Pedro Molinete-Max Humberto Recuero

DECISÃO: unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO 2º DO RÉU(MUNICÍPIO), nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inexigíveis.

TRT-PR-01245-2007-678-09-00-0-ACO-42305-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS

Embargado: V. Acordão n. 36290-2008

Embargante: Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.

Recorrente(s): Nutrin Sistemas de Alimentação Ltda.

Recorrido(s): Adriane do Rocio Tracz Gonçalves

ADVOGADO(S): Wilson Pereira-Simone Amateckes-Angelita Antunes dos Santos-Josiane Aparecida de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01269-2007-562-09-40-0-ACO-42862-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Destilaria Santa Fany Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Edson

Luiz Firmino-Luciane Aparecida Azeredo

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, terceira interessada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01277-2007-242-09-00-3-ACO-42686-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CAMBÉ

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Rodrigo Marcelo Dias

Recorrido(s): Paulo Cezar de Almeida

ADVOGADO(S): Rodrigo Celestino Darini-Roberto Carlos Bueno

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS-PAGAMENTO DE SALÁRIO “A LATERE”-ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo de seu direito(art. 818, da CLT, c-c art. 333, I, do CPC), caberia ao reclamante comprovar o pagamento de salário “a latere”, não tendo se desincumbido de seu ônus através da prova oral produzida. Sentença que se mantém.

TRT-PR-01308-2007-322-09-00-0-ACO-42583-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Valdemar de Oliveira

Recorrido(s): Mohylski Construções Civil e Elétrica Ltda.

ADVOGADO(S): Paula Regina Rubas-Norimar Joao Hengdes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; b)reconhecer o encerramento da jornada às 20h, de segunda a sexta-feira; c)acrescer à condenação o pagamento do tempo suprimido do intervalo interjornada de 35 horas, previsto nos artigos 66 e 67 da CLT, acrescido de 50%, observados os mesmos parâmetros e reflexos já definidos pelo d. Juízo a quo, para as demais horas extras; e d)acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor(líquido)da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-01370-2007-322-09-00-1-ACO-42382-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Marcia de Lima Ferraz

Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba

ADVOGADO(S): Dione de Souza Ferreira-Josmar Gomes De Almeida-Joelcio Flaviano Niels

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)acrescer à condenação o ressarcimento do valor de R\$ 200,00(duzentos reais)por semestre durante o contrato de trabalho havido; e b)acrescer honorários assistenciais de 15%(quinze por cento)sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 11, o 1.º, da Lei n.º 1.060-50 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI I do C. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** REGIME DE TRABALHO 12 X 36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTERVALO INTRAJORNADA USUFRUÍDO PARCIALMENTE NÃO O INVALIDA Previsto convencionalmente e respeitado, o regime 12 x 36 é benéfico ao empregado, que acaba, ao final, tendo uma jornada mensal de apenas 180 horas, com mais tempo para o convívio familiar. A ausência do intervalo intrajornada, embora não desnature o regime, nos termos do art. 71, “caput”, da CLT, não pode ser suprimido nem reduzido, pois trata-se de norma de ordem pública, direcionada à higidez do trabalho do empregado, conforme já definiu o C. TST, por meio da OJ 342 da SBDI I. No caso, a própria cláusula normativa alude à obrigatoriedade na concessão de intervalo intrajornada, computada como jornada normal.

TRT-PR-01376-2007-670-09-00-7-ACO-42753-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Município de Fazenda Rio Grande

Recorrido(s): Lourival Ferreira da Silva-Bradén Construção Civil Ltda.

ADVOGADO(S): Ana Paula Duarte-Lissandra Regina Reckiegel Garcia

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU para, nos termos da fundamentação, afastar sua responsabilidade subsidiária. Custas inalteradas.

TRT-PR-01400-2007-072-09-00-1-ACO-42611-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: ARION MAZURKEVIC

Agravante(s): Construtora Triunfo S.A.

Agravado(s): Junior Cesar Vieira de Freitas

ADVOGADO(S): Luciane Alves Barreto-Ivan Miguel da Silva Ferraz-Zilândia Pereira Alves-Daniele Valandro Farina-Ana Carolina Guizzo-Angelo Pilatti Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição, por inexistente. Custas inexistentes.

TRT-PR-01409-2007-005-09-00-0-ACO-42757-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05ª VT CURITIBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Sergio Luiz Batista de Andrade

Recorrido(s): URSB Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba

ADVOGADO(S): Ivo Petry Maciel Neto-Ana Maria Máximiliano-Maureen Daisy Machado Virmond-Antonio Carlos Cordeiro-Ivo Ferreira de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** URSB-ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO E AGREGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES-INEXISTÊNCIA DE NOVA FUNÇÃO-TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS-EQUIPARAÇÃO SALARIAL INDEVIDA-01º DO ART. 461 DA CLT-NA hipótese dos autos, com a entrada em vigor do novo Código de Trânsito, no ano de 1998, a paradigma, que laborava como “orientadora de ESTAR” teve alterada a denominação da função para “agente de trânsito”. Todavia, não houve alteração das funções desempenhadas, mas apenas agregação de atividades(realização de atuações)áquelas anteriormente desenvolvidas. Permanecendo no exercício das mesmas funções, apesar da alteração da nomenclatura do cargo, há que se observar fato impeditivo à equiparação salarial, consistente na existência de diferença de tempo de serviço no exercício da função em torno de 10 anos, da paradigma com relação ao reclamante. Recurso do autor a que se nega provimento.

TRT-PR-01436-2007-669-09-00-1-ACO-42900-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT ROLÂNDIA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Deolinda Magri da Silva-Cortecos Costuras Industriais Ltda.-Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.

ADVOGADO(S): Oduvaldo de Souza Calixto-Priscila Penharbel-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Jorge Custodio Ferreira-Natasha Jashchenko de Carvalho-Fabricao Luis Akasaka Torii

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas isentas para a Recorrente. **EMENTA:** SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. A sentença que homologa acordo entabulado pelas partes e discrimina a natureza jurídica de cada parcela, bem como fixa a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive de ofício, cumpre amplamente com as determinações previstas pelo o 3º do artigo 832 da CLT. A inclusão no acordo judicial de parcela referente a diferenças de participação nos lucros não afasta a natureza indenizatória da verba, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária, por força do disposto nos arts. 7º, XI, da Constituição Federal e 28, o 9º, da Lei nº 8.212-91. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-01504-2007-068-09-00-7-ACO-42641-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT TOLEDO

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Miriam Salete Reolon Scuzziato

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Mirian Salete Reolon Scuzziato-Eliamar Xavier de Oliveira-Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastando a prescrição(da ação), condenar o reclamado ao pagamento da multa, no percentual de 40%, incidente no saldo da conta-vinculada do FGTS, na época da rescisão, devidamente atualizada. Custas inalteradas.

TRT-PR-01505-2007-659-09-00-0-ACO-42578-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT GUARAPUAVA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Nicanor Chagas do Amaral-Construtora Triunfo S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Melissa Bonardi-Ana Carolina Guizzo-Claudio-mir Giaretton

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para: a)declarar a invalidade do acordo de compensação; b) acrescer à condenação o pagamento, como extras(hora + adicional), das horas laboradas além da 7ª e 8ª diária, a serem apuradas em cotejo com os cartões de ponto colocados aos autos e mantidos os demais parâmetros fixados na lei; c)acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno na prorrogação da jornada noturna, na forma da Súmula nº 60 do E. TST, e parágrafo 5º, do art. 73 da CLT e d)acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas pelo valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

TRT-PR-01513-2007-195-09-00-9-ACO-42423-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03ª VT CASCATEL

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Construtora Abapan Ltda.

Recorrido(s): Ivaldino de Oliveira

ADVOGADO(S): Jackson Luis Marques-Joaquim Pereira Alves Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)declarar a validade da rescisão contratual realizada em 31.01.2007, em face do término do contrato de experiência e, por conseguinte, afastar da condenação o pagamento das verbas rescisórias e reflexos, b)restringir o pagamento do vale-compra ao período de 01.12.2006 a 14.12.2006 e c)determinar os descontos previdenciários, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01528-2007-022-09-00-9-ACO-42645-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Rafael Gonçalves de Oliveira

Recorrido(s): Rancho Comércio de Carnes e Mercearia Ltda.

ADVOGADO(S): Marcos Eduardo Tavares de Andrade-Micheli Cristina Saif-Debora Leal de Abreu

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, ACRESCER à condenação: a)o pagamento indenizatório do valor devido a título de seguro-desemprego bem como do pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS; b)a entrega do TRCT com indicação de desligamento sem justa causa, de forma a propiciar o saque do FGTS. Custas na forma da lei. **EMENTA:** AVISO DE DEMISSÃO ASSINADO POR MENOR DE 16 ANOS SEM ASSISTÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL. AGENTE INCAPAZ. EFEITOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO: os direitos trabalhistas decorrentes de contrato de emprego firmado com menor de 16 anos sem assistência do representante legal, há de ser analisado sob o viés da nulidade relativa, dada a impossibilidade de retorno ao status quo ante. Nesse viés, o aviso de demissão dito formulado pelo trabalhador deve transcender a questão da capacidade em razão da idade para alcançar a proteção da capacidade da vontade do menor, aqui tido como declarante da vontade de desligamento, o que enseja a inversão do ônus da prova quanto a ausência de vício da comunicação de desligamento, especialmente porque no depoimento pessoal fl. 29, item 1-o Reclamante declarou, frente ao Magistrado, que foi demitido pelo empregador. Não é o caso de aplicação do Enunciado 138 do Conselho da Justiça Federal, porque em momento algum ficou evidenciado nos autos o discernimento suficiente do Reclamante para os atos invocados pelo Reclamado.

TRT-PR-01560-2007-089-09-00-2-ACO-42778-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT APUCARANA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Município de Apucarana

Recorrido(s): Aparecido Candido da Costa

ADVOGADO(S): Edna Luiza Cordeiro Fabiano-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Gustavo Munhoz-Rubens Henrique de Franca-Juliana Aparecida Cattarin

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 290-307, como subsídio jurisprudencial. Por igual votação, REJEITAR AS PRELIMINARES argüidas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa de 40%, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01577-2007-678-09-00-5-ACO-42582-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Lucas Henrique Matheus

Recorrido(s): Metalurgica Laub Ltda.

ADVOGADO(S): Fernanda Hilgenberg-Gilmar Pavesi

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01607-2007-069-09-00-3-ACO-42879-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT CASCATEL

REDATOR: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Raul Fernandes Tavora

ADVOGADO(S): Eduardo Oleinik-Luzia Fonseca Azevedo-Doralice Fagundes dos Santos Marchioro-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA INTERESSADA(UNIÃO), assim como das contra-razões apresentadas pelo Réu. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Relator, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos da fundamentação, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, pelo Réu. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01611-2007-072-09-00-4-ACO-42745-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: ARNON LIMA NETO

Recorrente(s): Célia Lúcia Dalla Maria-Município de Coronel Vivida

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Felipe Corona Menegassi-Egídio Munareto-Wagner Munareto-Rodrigo Corona Menegassi-Roberto Cezar Vaz da Silva-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E RECLAMADO(1º RÉU-MUNICÍPIO), assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO 1º RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-01629-2007-322-09-00-4-ACO-42370-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT PARANAGUÁ

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Neuzat Matoso da Veiga

Recorrido(s): Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

ADVOGADO(S): Adriano Branco de Oliveira-Emerson Carlos Pedroso

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação horas extras pelo descumprimento do intervalo do art. 66 da CLT, nas ocasiões em que isso ocorreu, com os mesmos parâmetros e reflexos das demais horas extras deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01642-2007-654-09-00-2-ACO-42525-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Nelson Kapusty-Luis Carlos Latoski-Augusto Wrobel-João Maria de Oliveira Maciel-Josemar do Rosário Neves-Alfredo Lorenci-Wilson Hostim Gonçalves-Jose Gercer Ferraz-Luiz Antonio Feliciano Maia de Souza-Francisco Carlos Silverio-Cicero Coqueiro-Sergio Benedito da Silva-Washington Wallace de Pascoal-Vitor Hugo Duarte Venzon-Sebastião Pedro Hoinaski-Fundação Petrobrás de Segurança Social-PETROS-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS

ADVOGADO(S): Victor Benghi Del Claro-Emanuelle Silveira dos Santos-Arno Apolinário Junior-Adonis Galileu dos Santos-Mariana do Rego Monteiro Staudt

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONCEDER AOS RECLAMANTES O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA para isentá-los do pagamento das custas processuais. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESVIO DA SEGUNDA RECLAMADA(PETROS), nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças salariais de complementação de aposentadoria, decorrentes da elevação de um nível, conforme as tabelas salariais da segunda reclamada. Descontos fiscais observando-se as disposições da fundamentação. Liquidação por cálculo, com juros e correção monetária, seguindo os critérios fixados. Custas invertidas, pelas reclamadas, no importe de R\$500,00(quinhentos reais)calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais).

TRT-PR-01649-2007-072-09-00-7-ACO-42593-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recor

Recorrente(s): Alcides Antonio da Rocha
 Recorrido(s): EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
 ADVOGADO(S): Norimar Joao Hengdes-Elaine Fernandes Meira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)fixar o que o reclamante trabalhou em 6 feriados durante todo o contrato de trabalho; e b)para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor(líquido)da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-01665-2007-657-09-00-6-ACO-42637-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: VT COLOMBO
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Fernando Marcelo Berlanda
 Recorrido(s): Daiken Indústria Eletrônica Ltda.
 ADVOGADO(S): Ernani Teixeira dos Santos-Leandro da Costa Zdradek-Marcio Hofmeister
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte autora, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-01672-2007-091-09-00-0-ACO-42631-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: VT CAMPO MOURÃO
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Irmãos Muffato Cia Ltda.
 Recorrido(s): Rubens Maximo da Silva
 ADVOGADO(S): Juliano Luis Zanelato-Viviane Bernardo Jorge-Ronaldo França de Andrade-Verginia Bernardo Jorge Paterno
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da reclamada, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)limitar a condenação do “adicional lanche”. Custas inalteradas.

TRT-PR-01690-2007-673-09-00-9-ACO-42737-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 06º VT LONDRINA
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s): José Pedro Volpato
 Recorrido(s): Companhia de Habitação de Londrina-Cohab Ld-Município de Londrina-Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Ludmeire Camacho Martins-Andreia Ferraz Martin Robles Martelli-Ana Claudia Neves Renno-Marcus Vinicius Esteves da Silva-Ricardo Zanello
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da 7ª diária e da 35ª semanal, sem cumulação, acrescidas de reflexos. Custas calculadas sobre o valor acrescido à condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, pela reclamação.

TRT-PR-01701-2007-089-09-00-7-ACO-42740-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT APUCARANA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): Maria José dos Santos Pereira-Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Gustavo Munhoz-Beatriz Besel
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como as respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, ACOLHER PARCIALMENTE AS PRELIMINARES DA RÉ para, nos termos da fundamentação: a)declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar eventuais direitos decorrentes do período contratual em que a Autora esteve sob o regime estatutário, qual seja, de 11-12-2001 até 13-08-2002, e b)declarar prescrito o direito de ação da Autora quanto ao FGTS em relação a período anterior a 11-12-2001. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças do adicional de insalubridade considerando-se a utilização do salário base como base de cálculo, com reflexos em férias com 1-3, 13º salário e FGTS; b)acrescer à condenação o aviso prévio indenizado, bem como a integração deste no tempo de serviço para efeitos de 13º salário e férias com 1-3, bem como a multa de 40% sobre o FGTS; e c)determinar que os valores devidos a título de FGTS sejam pagos diretamente à Autora. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01703-2007-009-09-00-8-ACO-42364-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 09º VT CURITIBA
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido(s): Adriane de Souza Matos-Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-José Daniel Tatara Ribas-Murilo Cleve Machado-Miriam Persia de Souza-Andrea Linhares Reinhardt
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da 1ª reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para corrigir erro material constatado no primeiro parágrafo do item 4.2 da sentença(fl. 257), para constar que a “paradigma” foi admitida em 9.1.2002, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01716-2007-024-09-00-0-ACO-42848-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): Antonio Rodrigues Rosa-Bar e Danceteria Magic Sound Disco Clube Ltda.
 ADVOGADO(S): Fabricio Maggi Reusing-Marcio Robertal Flores Carvalho-Odenir Dias de Assuncao-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO FEDERAL e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva. NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas isentas pela Recorrente. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PARCELAS DISCRIMINADAS E DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO CONFIGURADO O fato de as partes conciliarem restringindo o acordo apenas a parcelas de natureza indenizatória(dano moral e multa sobre os depósitos do FGTS)não torna inválido o acordo, eis que autorizado pelo art. 584, III, do CPC. Não se cogita, ainda, de enriquecimento sem causa das partes pela forma como celebrado o acordo posto que, antes de haver sentença transitada em julgado, as partes têm a faculdade de se referirem às parcelas indenizatórias, pois não configurado qualquer direito alheio sobre o qual não se possa transacionar. Por conseguinte, inexistente qualquer prejuízo do órgão previdenciário que, antes da sentença final, é possuidor de mera expectativa de direito. Recurso da União Federal a que se nega provimento.

TRT-PR-01730-2007-678-09-00-4-ACO-42853-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03º VT PONTA GROSSA
 Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): Claudio Roberto Neves-Pronto Atendimento Serviços Tecerizados Ltda.-EPP
 ADVOGADO(S): Christiane Côrtes Iwersen-Gilmar Pavesi-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Pedro Henrique de Souza Hilgenberg-Gislaine do Rocio Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01785-2007-322-09-00-5-ACO-42497-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02º VT PARANAGUÁ
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Embargado: V. Acórdão n. 27739-2008
 Embargante: Aceso Alves Ferreira
 Agripino Pedroso
 Benedito Lopes Cardoso
 João Pires
 Recorrente(s): Aceso Alves Ferreira-Recurso Adesivo-Agripino Pedroso-Benedito Lopes Cardoso-Dimas Brites-João Pires-Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR-Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Antonina-Ogmo-A
 Recorrido(s): OS MESMOS Órgão Gestor de Mão de Obra de Antonina-Ogmo-A
 ADVOGADO(S): Fabio Luiz de Queiroz Telles-Iwerson Luiz Wronski-Leandro Alberto Bernardi-Fernanda Torres Fontoura-Renata Alves Pereira Wosny-James Dantas-Sandra Aparecida Loss Storoz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMANTES e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01792-2007-411-09-00-1-ACO-42649-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03º VT PARANAGUÁ
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA
 Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA
 Recorrido(s): Jurandir Soares de Melo
 ADVOGADO(S): Claudia Maria de Almeida Cosmo-Helcio Chinaluera Monteiro-Nazareno Antônio Vilarinho Pioli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ e determinar a retificação da atuação para que conste a REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a)determinar os descontos fiscais em regime de caixa; b) determinar que a execução seja realizada pelo regime de precatórios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01793-2007-024-09-00-0-ACO-42869-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): Osvald Domingues da Silva-Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
 ADVOGADO(S): Lineu Ferreira Ribas-Aleixo Mendes Neto-Marcio Robertal Flores Carvalho-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexigíveis(art. 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-01847-2007-005-09-00-9-ACO-42627-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 05º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Vanilde de Fatima Pereira de Anchieta Schimerski
 Recorrido(s): Lino'S Motel Ltda.
 ADVOGADO(S): Jociane Teixeira Isaak-Emir Baranhuk Conceicao-Douglas Bitencourt Lopes da Silva-Rodrigo Moreira Machado dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01859-2007-072-09-00-5-ACO-42401-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: VT PATO BRANCO
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Agravante(s): Adir Garcia
 Agravado(s): Construtora Triunfo S.A.
 ADVOGADO(S): Max Humberto Recuero-Angela Sampaio Chicolet Moreira-Pedro Molinete
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes. **EMENTA:** EXCESSO DE EXECUÇÃO-MULTA DIÁRIA-REDUÇÃO. Constitui dever do juiz, nos termos do artigo 413 do Código Civil, reduzir as penalidades impostas ao devedor, quando o respectivo montante supera o valor da obrigação inadimplida. É razoável que, nos termos do artigo 620 do CPC, as multas sejam limitadas ao valor do principal ou do saldo devido da obrigação (CCB, art. 412). Recurso do exequente a que se nega provimento.

TRT-PR-01882-2007-322-09-00-8-ACO-42620-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 02º VT PARANAGUÁ
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Nitoel Gonçalves Belo
 Recorrido(s): Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
 ADVOGADO(S): Emerson Carlos Pedroso-Norimar Joao Hengdes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte autora; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)deferir o pagamento, como extra (hora mais adicional), das horas trabalhadas em violação ao intervalo interjornada de 11 horas(art. 66, da CLT), e reflexos; b)reconhecer o direito do autor ao intervalo mínimo de 01 hora, quando extrapolada a jornada diária de seis horas; c)deferir adicional noturno na prorrogação da jornada noturna, na forma da Súmula nº 60 do E. TST, e parágrafo 5º, do art. 73 da CLT.; e d)deferir ao autor o benefício da gratuidade da justiça. Custas inalteradas.

TRT-PR-01950-2007-673-09-00-6-ACO-42657-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 06º VT LONDRINA
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente(s): Antonio Francisco Olivette
 Recorrido(s): Construmega Megacearter da Construção Ltda.
 ADVOGADO(S): Raquel Moreno-Altair Machado-Alexsander Beilner

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01968-2007-092-09-00-7-ACO-42361-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: VT CIANORTE
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 Recorrido(s): Manoel Aparecido Monteiro-Engesat Construtora de Obras Ltda.
 ADVOGADO(S): José Carneiro Basilio Sobrinho-Rosaldo Jorge de Andrade-Marieleza Fornaciari Bloor
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário da Sanepar e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01980-2007-663-09-00-5-ACO-42303-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04º VT LONDRINA
 REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Embargado: V. Acórdão n. 36283-2008
 Embargante: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrente(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.-Fabianno Alves de Oliveira-Recurso Adesivo
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Manoel Hermando Barreto-Dorival Cardoso-Luciana Antonio Soares-Wagner Martins Ramos-Antonio Carlos Jardim Luiz
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02026-2007-005-09-00-0-ACO-42551-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 05º VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente(s): Ezequiel Tavares Costa-Recurso Adesivo-Ecológica Auto Postos Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Celso Schmitz-Sergio Augusto Gomez-Rogerio Quaglia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS principal e adesivo, bem como das contra-ra-

zões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamada para, nos termos da fundamentação, determinar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de horas extras excedentes da 6ª diária, feito na RT 24127-2007, com fulcro no artigo 267, V, do CPC; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02055-2007-303-09-00-3-ACO-42661-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03º VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente(s): Clauri Carlos Henn
 Recorrido(s): Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADVOGADO(S): Paulo Eduardo Moreno Dias-Vilmar Cavalcante de Oliveira-Simoni Marcon
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente Exmo. Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) pagamento de indenização por dano moral e b)honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurável na execução. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

TRT-PR-02076-2007-325-09-00-6-ACO-42755-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02º VT UMARAMA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Adriana Carla Gaiarini Alves Santos
 Recorrido(s): Estado do Paraná
 ADVOGADO(S): Weslei Vendruscolo-Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DETERMINAR, ex officio, que a Secretaria desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; contrato administrativo, defesas, sentença, decisão de embargos de declaração, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; que com o trânsito em julgado e o retorno dos autos ao Juízo de Origem, este expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, além das citadas, também as seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do v. acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. ENTE PÚBLICO. IMPEDIMENTO. ARTIGO 37, II, DA CF. Ainda que se comprovem os requisitos da configuração da relação de emprego(arts. 2º e 3º, CLT), não há possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício direto com o ente público sem a prévia aprovação em concurso público, na medida em que o texto constitucional estabelece de forma inquestionável que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração(art. 37, II, CF).

TRT-PR-02092-2007-663-09-00-0-ACO-42288-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 04º VT LONDRINA
 REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Embargado: V. Acórdão n. 36281-2008
 Embargante: Vem Manutenção e Engenharia S.A.
 Recorrente(s): Simone da Silva-Recurso Adesivo-Vem Manutenção e Engenharia S.A.-Varig Logística S.A.-Volo do Brasil S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.-S.A. Viação Aérea Rio Grandense-Frb Par Investimentos S.A.-Aero Lb Participações S.A.-Vrg Linhas Aéreas S.A.
 ADVOGADO(S): Alberto de Paula Machado-Jimmy Bariani Koch-Luis Ricardo Pereira Baricati-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Amauri Mascaro Nascimento-Ulisses Tasqueti-Jorge Hamilton Aird-Romeu Saccani-José Roberto Zago-José Valter Oliveira Custodio-Renato Lima Barbosa-João Leonelio Gabardo Filho-Joao Leonel Gabardo Filho-Tatiana Villas Boas Zanconato
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONDENANDO A Embargante: ao pagamento de multa por litigância de má-fé, arbitrada em 1% sobre o valor corrigido da causa, a ser revertida em favor da autora.

TRT-PR-02166-2007-659-09-00-9-ACO-42785-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 02º VT GUARAPUAVA
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Agravante(s): Aparecida Margarette da Silva de Paula
 Agravado(s): Mario Ferreira Borges
 ADVOGADO(S): Anísio dos Santos-Mauro Andre Krupp-Marcelo Mokwa dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de instrumento da embargante. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO, para destrancar o agravo de petição. Em decorrência, sem divergência de votos, EM CONHECER do agravo de petição, e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a reserva da meação da terceira embargante sobre o produto da venda judicial do bem em nome do sócio executado Geremias Raimundo Arruda de Paula, objeto da matrícula 2494, penhorado em virtude da decisão nos autos de CPE 752-2001(exequente: Mário Ferreira Borges). Custas na forma da lei.

TRT-PR-02227-2007-513-09-00-2-ACO-42841-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03º VT LONDRINA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): Imamura & Maeda Ltda.
 ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Eliton Araujo Carneiro-Luciane Aparecida Azeredo
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02256-2007-022-09-00-4-ACO-42429-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Marcelo Barboza dos Anjos
 Recorrido(s): Ed Fort Commercial Importação e Exportação Ltda.
 ADVOGADO(S): Zileide Pereira Cruz Contini-Raul Gipsztein
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da apelação interposta pelo autor. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRECLUSÃO CONSUMATIVA-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO ORDINÁRIO De acordo com o princípio da unirrrecorribilidade das decisões jurídicas, enquanto a parte não for intimada da sentença que aprecia seus embargos de declaração, não é dado ao próprio embargante interpor recurso ordinário da sentença embargada. Recurso ordinário inadmissível.

TRT-PR-02273-2007-245-09-00-1-ACO-42332-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: VT PINHAIS
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente(s): Carlos Edvan de Mendonça Lima-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Diego Lenzi Reyes Romero-Jose Lucio Glomb-Mauro Joselito Bordin-André Felipe Durdyn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) determinar que as horas extras sejam pagas integralmente(horas + adicional); b)determinar a apuração, como extras, das horas excedentes a 7h20min diários; c)acrescer à condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada nas demais parcelas trabalhistas; d)determinar que a compensação dos valores pagos ao mesmo título seja realizada mês a mês(observada a data do fechamento dos cartões); e) e)condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Custas acrescidas, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-REVISTAS-SITUAÇÃO VEXATÓRIA Obrigar o empregado a mostrar seus pertences íntimos, notoriamente fere a dignidade do ser humano, em especial do trabalhador porque exposto a situação vexatória e flagrantemente constrangedora sem poder contra ela se indispôr, porque sabe que assim que o fizer perderá a fonte de sua subsistência. Submeter os empregados à revista é partir do princípio da má-fé, e o ato danoso reside exatamente neste “pressuposto-regra” de que o funcionário está furtando bens e produtos da empresa. Ou seja, a revista decorre da presunção de que todos os empregados são suspeitos de ato ilícito. Portanto, evidenciado que a revista imposta pela reclamada causa prejuízo moral ao empregado, pela situação vexatória de ser tratado como alguém que não merece confiança, faz jus à indenização postulada. Recurso do autor conhecido e provido.

TRT-PR-02302-2007-195-09-00-3-ACO-42733-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 03ª VT CASCAVEL
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s): Paulo Roberto Tavares Ferreira
 Recorrido(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADVOGADO(S): Josiane da Fatima Rodrigues Pescador-Karyna Pierozan
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação horas extras, com o adicional de 50%, pelo tempo em desrespeito aos intervalos intrajornada e interjornadas, com base nos controles de ponto, seguindo-se os demais parâmetros de cálculo fixados na sentença em relação às demais horas extras deferidas; e b) majorar a indenização convencional por efeito das horas extras aqui deferidas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-02313-2007-659-09-00-0-ACO-42902-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): Iberkraft Indústria de Papel e Celulose Ltda.
 ADVOGADO(S): Vanessa Carina Zanin-Marco Antonio Farah
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da União, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da União para, nos termos da fundamentação, reconhecer a natureza salarial dos valores indevidamente discriminados no acordo e autorizar a incidência das contribuições previdenciárias respectivas sobre a diferença. Custas inalteradas.

TRT-PR-02382-2007-022-09-00-9-ACO-42522-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Sílvio da Paz Lima-Antonio Correia Filho-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles-Sandra Aparecida Lóss Storz-Altevir Lucas Hartin Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento das férias pagas e não gozadas, de forma simples, relativamente aos períodos aquisitivos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, todas acrescidas do terço constitucional; b)determinar que as horas extras sejam apuradas pelos “extratos mensais-TPA”s” anexos à defesa; c)acrescer à condenação o pagamento, como hora extra, do tempo excedente do limite máximo de 2(duas)horas de intervalo, em virtude do labor em dois turnos iniciados no mesmo dia, e reflexos em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias mais 1-3, 13º salário e FGTS(8%); d)acrescer à condenação o pagamento em dobro dos domingos laborados sem a respectiva folga compensatória na mesma semana, de acordo com os extratos mensais trazidos aos autos; e) e) acrescer à condenação o pagamento como horas extras, acrescidas do adicional, das horas laboradas dentro do intervalo de 11h a contar do término da jornada diária anterior e do intervalo de 35h a contar do término da última jornada semanal, quando em curso a folga semanal de pelo menos 24h, bem como reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-02440-2007-024-09-00-7-ACO-42648-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Janaina Alfonso
 Recorrido(s): Condor Super Center Ltda.
 ADVOGADO(S): Ana Paula Esmanhotto-Gilmar Pavesi-Cristiane Bientenez Sprada
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA LESÃO POR ELEMENTOS OBJETIVOS. Para a indenização por dano moral é necessário que seja comprovada a existência de prejuízos irreparáveis à Reclamante no tocante à sua honra, dignidade e boa fama, em relação ao âmbito social. Para tanto, necessária a caracterização da lesão por elementos objetivos, e não por mera consideração subjetiva da parte que se declara atingida. Ponderações gerais sobre aspectos que poderiam ocasionar abalo à parte Autora não demonstram o suposto dano suportado para fins de reparação. Outrossim, as infrações trabalhistas não induzem à idéia de ofensa moral pelo empregador ao empregado, pois aquelas podem ser reparadas materialmente pela Justiça do Trabalho, sem ofensa à honra ou à dignidade do trabalhador. Pedido recursal não provido.

TRT-PR-02483-2007-411-09-00-9-ACO-42714-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Recorrente(s): Juarez Gonçalves-Recurso Adesivo-Jurandir Silva Cordeiro-Manoel Laurindo da Silva Sobrinho-Valdir Venancio-Juarez Neves da Silva-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny-Sandra Aparecida Lóss Storz-Fabio Luiz de Queiroz Telles-James Dantas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para a realização dos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento das férias relativas aos períodos aquisitivos não alcançados pela prescrição quinquenal, de forma simples, a fim de perfazer a dobra do art. 137 da CLT, acrescidas do terço constitucional de férias e com reflexos em FGTS; b)determinar que o pagamento das horas extras deve ser efetivado considerando-se a hora mais o adicional de 50%. Custas inalteradas.

TRT-PR-02491-2007-008-09-00-0-ACO-42296-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 08ª VT CURITIBA
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Embargado: V. Acórdão n. 37606-2008
 Embargante: Ezequiel Neves da Silva
 Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A.
 Agravado(s): Ezequiel Neves da Silva
 ADVOGADO(S): Saruze Thomazi-Cauê Pydd Nechi-Douglas Taveira Lemos de Oliveira-Rosi Gloria Martins da Cunha-Francielle Fontana
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR os embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02515-2007-071-09-00-7-ACO-42722-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT CASCAVEL
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Recorrente(s): Zenilton Ramos da Cruz Junior-Recurso Adesivo-

Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Fabio Moreira Constantino-Verginia Bernardo Jorge
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e do documento de fls. 151-152, colacionado pela reclamada. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02551-2007-678-09-00-4-ACO-42863-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: MÁRCIA DOMINGUES
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): Cooperativa de Credito Rural Campos Gerais-Cooperativa Central de Credito do Paraná
 ADVOGADO(S): Valdimir Kubaski-Jose Albari Slompo de Lara-Christiane Côrtes Iwersen-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO INTERESSADO, nos termos do fundamentado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02571-2007-659-09-00-7-ACO-42629-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT GUARAPUAVA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): J M S Almeida & Cia Ltda.
 Recorrido(s): José Oredes de Lima
 ADVOGADO(S): Eliandra Jaeger Silva-Cleverson Burko Chicalski-Ismael Luis da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02582-2007-658-09-00-0-ACO-42713-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Recorrente(s): Osmar de Col-Recurso Adesivo-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu-Sicredi Cataratas do Iguaçu
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Lidiomar Rodrigues de Freitas-Simoni Marcon Ficaena-Marcos André Schaefer-Daiana Cristina Restelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL E ADESIVO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, afastar aplicabilidade das disposições constantes nas convenções coletivas de trabalho dos bancários. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento da verba honorária, no importe de 15% do valor líquido apurado na execução da sentença; e b)conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100, 00(CLT, artigo 789).

TRT-PR-02598-2007-678-09-00-8-ACO-42705-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO
 Recorrente(s): Luiz Percio Mufalo
 Recorrido(s): Hubner Fundação-Unidade Impar Ltda.
 ADVOGADO(S): Olindo de Oliveira-Mirian Aparecida dos Santos-Celso Justus
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelo réu, sobre o valor de R\$2.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$40,00(art. 789 da CLT).

TRT-PR-02659-2007-245-09-00-3-ACO-42685-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: VT PINHAIS
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): COPEL Distribuição S.A.-COPEL Transmissão S.A.
 Recorrido(s): Pedrinho Francisco da Rocha-Mpe Montagens e Projetos Especiais S.A.
 ADVOGADO(S): Ronald Silka de Almeida-Adriane Piechnik Barros-Denise Canova-Vivian Quimelli Rosa-Iris Maria Canello Vilar-João Ribeiro de Loyola Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉ S para, nos termos da fundamentação: a)excluir a responsabilidade subsidiária imposta às reclamadas COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A e COPEL TRANSMISSÃO S-A. Custas inalteradas, pela primeira reclamada. **EMENTA:** DONO DA OBRA-RESPONSABILIDADE. O dono da obra não responde pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas por empreiteiro. A solidariedade de que trata o artigo 455 da CLT, alcança tão-somente o empreiteiro, em razão de inadimplemento do subempreiteiro. Não existe fundamento legal para reconhecer a responsabilidade sequer subsidiária do dono da obra. Quando a obra empreitada não se insere na atividade fim do dono da obra, impossível atribuir-lhe qualquer responsabilidade, por falta de sustentação jurídica. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI do E. TST.

TRT-PR-02696-2007-322-09-00-6-ACO-42526-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Acacio Martins Meireles Junior-Recurso Adesivo-Ademir do Valle Feitoza-Nelson Luiz Barbosa-Ricardo Stadler da Silva-Valmir de Campos Silva-Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Lóss Storz-James Bill Dantas-Renata Alves Pereira Wosny-Fabio Luiz de Queiroz Telles
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMANTES para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento das férias pagas e não gozadas, de forma simples, relativamente aos períodos aquisitivos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, todas acrescidas do terço constitucional; b)condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras(50%), com reflexos em férias + 1-3 e 13º salário, com incidência do FGTS(8%), exceto sobre férias indenizadas, tendo-se como extra o labor além da 6ª diária, a partir do início do primeiro turno de trabalho de cada dia; e c)condenar o reclamado ao pagamento, como extra, do labor que invadiu o período do intervalo mínimo entre jornadas de 11h(hora acrescida do adicional), com os mesmos reflexos estabelecidos para as horas extras, não se limitação à condenação de horas extras apenas à hipótese de labor em dois turnos consecutivos para o mesmo operador portuário. Custas inalteradas.

TRT-PR-02716-2007-654-09-00-8-ACO-42372-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Relator: JANETE DO AMARANTE
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região-SINDESC
 Recorrido(s): Nova Clínica Campo Largo S-C Ltda.
 ADVOGADO(S): Marco Antonio Cesar Villatore-Joelcio Flaviano Niels
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E SOCIAL SINDICAL. PRINCÍPIO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO. A Constituição Federal, por meio dos artigos 5.º, XX, e 8.º, V, assegurou a todos os trabalhadores o direito à livre associação e sindicalização. Logo, qualquer cláusula constante em instrumento coletivo estabelecendo contribuição confederativa e taxas com vistas a custear projetos sociais, em favor de entidade sindical, obrigando empregados não sindicalizados, é completamente nula. Aplicação do artigo 545 da CLT, bem como do Precedente Jurisprudencial n.º 119 da SDC do C. TST e da Súmula n.º 666 do E. STF. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. A mera declaração de insuficiência econômica prevista nos arts. 4.º da Lei n.º 1.060-50 e 790, o 3.º, da CLT, não beneficia os Sindicatos quando do exercício da ação de cumprimento, porquanto voltada às pessoas físicas necessitadas. Para as pessoas jurídicas, quando admitida a concessão, exige-se prova cabal de inidoneidade financeira(precedentes do C. TST AIRR n.º 626730-00, SBDI-II, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 09.06.02; ROAR n.º 716580, SBDI-II, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 22.06.01). Não prospera a pretensão porquanto ausente, na hipótese, prova da insuficiência de recursos. Recurso do Sindicato Autor a que se nega provimento.

TRT-PR-02797-2007-658-09-00-1-ACO-42630-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Mara Tatiana dos Santos-Recurso Adesivo-Empresa Colonial de Hoteis Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Rosemeri Simon Bernardi-Ivan Sergio Tasca-Monica Ribeiro Tavares
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto e, por conseguinte, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Custas inalteradas.

TRT-PR-02800-2007-069-09-00-1-ACO-42409-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 02ª VT CASCAVEL
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Recorrente(s): Maldi Ingrid Schmitz
 Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S): Michelly Alberti-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Honjo-Fabio Moreira Constantino-Adriana Christina de Castilho Andrea – Christian Marcelo Mañas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)afastar a aplicabilidade da prescrição quinquenal trabalhista; b)condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00; c)condenar ao pagamento de honorários de sucumbência à autora, no percentual de 20% sobre o valor da condenação; e d)isentar a autora do pagamento dos honorários periciais e fixar critérios para a quitação. Custas sobre o montante ora acrescido à condenação de R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, a cargo da ré.

TRT-PR-02812-2007-664-09-00-3-ACO-42419-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 05ª VT LONDRINA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Marly de Fatima Palma-Tim Celular S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS Gasparcell Equipamentos Eletrônicos Ltda.

ADVOGADO(S): Eduardo Sabetotti Breda-Gisele Yoshiko Hotta-José Antonio Andre-Airton Jose Malafaia
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para determinar que o abatimento de valores pagos sob os mesmos títulos seja feito de forma global, sobre a totalidade do crédito, independente do mês de pagamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-02949-2007-411-09-00-6-ACO-42299-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Embargado: V. Acordão n. 37318-2008
Embargante: Maria Francelina Cardoso dos Santos
Agravante(s): Daniel da Silva
Agravado(s): Maria Francelina Cardoso dos Santos
ADVOGADO(S): Daniel Gilberto Lemos Pereira-Carlos Eduardo Borges Marin
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos embargos declaratórios da agravada. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02958-2007-022-09-00-8-ACO-42449-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Maria Helena Perrone Teixeira
Recorrido(s): Mirian Oswald
ADVOGADO(S): Daniel Gilberto Lemos Pereira-Gerson Luiz de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-03025-2007-658-09-00-7-ACO-42741-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: ARNOR LIMA NETO
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu
Recorrido(s): Claudair dos Santos-Fundação do Coração Vilela Batista
ADVOGADO(S): Jean Carlo Canesso-Marcelo Pinto Sancandi-Anne Patricia Molero Martini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE, NÃO CONHECER das contra-razões de CLAUDAIR DOS SANTOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) determinar a observância do critério de cálculo do imposto de renda previsto na Súmula 368-TST. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-03044-2007-018-09-00-5-ACO-42563-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT LONDRINA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Patricia Honorina da Costa
Recorrido(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Victor Emanuel Almeida Heremann-Cecilia Inacio Alves-Vinicius da Silva Borba
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Márcio Dionísio Gapski, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03060-2007-303-09-00-3-ACO-42301-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Embargado: V. Acordão n. 37004-2008
Embargante: Antonio Juarez Marquardt dos Santos
Recorrente(s): Antonio Juarez Marquardt dos Santos
Recorrido(s): Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S): Roseli Aparecida Bettes-Fabiana Carolina Galeazzi-Ivo Harry Celli Junior-Daniele Cristina das Neves
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03098-2007-654-09-00-3-ACO-42565-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT ARAUCÁRIA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Carlos Eduardo Zawadzki-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Christian Marcello Manas-Paulo Roberto Chiquita
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS principal e adesivo, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamada, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação: a) deferir equipara-

ção salarial com os paradigmas bem como reflexos e diferenças de PLR; b) autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais; e c) Deferir a gratuidade de Justiça e honorários advocatícios assistenciais no equivalente a 15% do valor da condenação. Custas pela reclamada.

TRT-PR-03124-2007-513-09-00-0-ACO-42528-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Joana Amorim Kuasne-Recurso Adesivo-Associação Evangélica Beneficente de Londrina-Instituto Filadélfia de Londrina
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ricardo Cremonesi-Wilson Sokolowski-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Paula D'Amico Pedriali-Renato Lima Barbosa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO PRIMEIRO RECLAMADO(ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA)para, nos termos da fundamentação: a)adequando o julgado de origem aos limites da lide, considerar como extraordinárias as horas excedentes da 44a. semanal; b)excluir da condenação o adicional noturno para as horas laboradas em período diurno(após 05h00e) e)excluir da condenação a cominação do artigo 475-J do CPC. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03210-2007-411-09-00-1-ACO-42712-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda.
Recorrido(s): Ana Paula dos Santos
ADVOGADO(S): Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho-Soraya Saab-Jose Rubens Cafareli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar: a)seja observada a data do fechamento dos controles de jornada para fins de apuração da jornada extraordinária; e b)a incidência dos descontos fiscais sobre o montante total da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03229-2007-245-09-00-9-ACO-42538-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: VT PINHAIS
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): José Claudinei de Carvalho-Recurso Adesivo-WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Vital Cassol da Rocha-Rafael Gonçalves Rocha-Roberta Lopes Maciel
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS principal e adesivo, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Relator, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte réu para, nos termos da fundamentação: a)autorizar as retenções fiscais; e b)determinar que seja considerando o índice do mês subsequente ao da prestação do labor para aplicação da correção monetária; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte autora para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras; e b)determinar o pagamento, como extras, das horas laboradas em domingos e feriados sem a correspondente folga compensatória Custas inalteradas.

TRT-PR-03247-2007-069-09-00-4-ACO-42564-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Irmãos Bocchi & Cia Ltda.
Recorrido(s): Edmilson Luiz Tavares Vieira
ADVOGADO(S): Lauro Henrique Luna dos Anjos-Nilda Maria de Oliveira Melito
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03270-2007-069-09-00-9-ACO-42460-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
REDATOR: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Renata Celia Chiarini Dallagnol
Recorrido(s): Fundação Assis Gurgacz
ADVOGADO(S): Charles Pereira Lustosa Santos-Daniele Comin Martins
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e das contra-razões da ré. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Tobias de Macedo Filho e Edmilson Antonio de Lima, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho de origem risque as anotações feitas pela ré na CTPS da autora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03271-2007-069-09-00-3-ACO-42448-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT CASCAVEL
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Marcelo Navarro de Moraes
Recorrido(s): Fundação Assis Gurgacz

ADVOGADO(S): Daniele Comin Martins-Charles Pereira Lustosa Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do autor e das contra-razões da ré, porque regularmente interpostos, exceto quanto ao questionamento acerca da fundamentação da sentença para o indeferimento dos honorários advocatícios postulados pela ré. Recolocado o processo em julgamento, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Tobias de Macedo Filho e Edmilson Antonio de Lima, em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho de origem risque as anotações feitas pela ré na CTPS do autor, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03300-2007-071-09-00-3-ACO-42587-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT CASCAVEL
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Laudice Maria de Jesus Durante
Recorrido(s): E. Parmigiani e Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Lenir Rosa Gobo-Marcia Sandra Tumelero
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação, declarar nulo o acordo de compensação de jornada firmado entre as partes, determinando apuração das horas extras pelo excedente da a 8ª diária e 44ª semanal, observado que não haja cômputo de uma mesma jornada suplementar para ambos, com base nos cartões de ponto colacionados aos autos, mantidos os demais parâmetros de liquidação fixados na origem. Custas inalteradas.

TRT-PR-03320-2007-303-09-00-0-ACO-42760-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): João Batista Martins Rodrigues
Recorrido(s): Estado do Paraná
ADVOGADO(S): Lilian Fatima Moro Novak-Marcelo Cesar Maciel-Fabio Alexandre Sombrio-Noslei Domingues Diniz
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROFESSOR-ESTADO DO PARANÁ-CONTRATAÇÃO SEM APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO-INDEVIDO O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA MULTA DE 40% DO FGTS-A contratação de trabalhador para laborar como professor para o Estado do Paraná, sem a prévia aprovação em concurso público, reveste-se de ilegalidade, diante do que determinam os arts. 37, II, e 206, V, da CF. A não observância da prévia aprovação em concurso público importa na nulidade do ato(art. 37, o2º, CF), restando devido apenas o pagamento da contraprestação devida em relação ao número de horas trabalhadas, e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-03356-2007-660-09-00-3-ACO-42868-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Francisco Heitor Calle Filho
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Itaúci Gonçalves de Lima Beltrão-Luiz Carlos Caldas
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas.

TRT-PR-03411-2007-322-09-00-4-ACO-42652-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Isaias Gomes da Silva-Eduardo Requião de Mello e Silva-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno-Helcio Chiamulera Monteiro-Antonio Carlos Lacerda-Norimar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER dos recursos ordinários das partes. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário dos reclamados, para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, restando PREJUDICADA a análise do recurso ordinário do reclamante. Custas invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$40,00(quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.000,00(dois mil reais). **EMENTA:** 1. AGENTE PÚBLICO-LEGITIMIDADE AD CAUSAM-POSSIBILIDADE-O agente público, em tese, não se encontra isento de responder pessoalmente pelos atos administrativos praticados com excesso de poder. 2. MOBILIZAÇÃO SINDICAL-REIVINDICAÇÃO SALARIAL-DIVULGAÇÃO DA "RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, CARGOS E SALÁRIOS" DE EMPREGADOS DE AUTARQUIA ESTADUAL(APPA)-AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS-A Constituição do Estado do Paraná determina, no art. 33, o6º, que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. Assim, diante da mobilização sindical, procedeu a APPA, em atenção ao princípio da legalidade, a divulgação de tais dados em sua página da internet, com a relação dos valores brutos percebidos pelos empregados, não configura abuso de direito, ou tampouco apresenta lesividade aos direitos de personalidade dos empregados que tiveram seus nomes divulgados. Não havendo provas efetivas de quaisquer prejuízos aos reclamantes em decorrência da publicidade, e ausente ato ilícito pela parte reclamada, não restam atendidos os pres-

supostos exigidos para a reparação pretendida. Recurso a que se dá provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.

TRT-PR-03448-2007-658-09-00-7-ACO-42345-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA-Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Sindicato Rural de Medianeira
Recorrido(s): Sindicato Rural de Matelândia-Manoel Ferreira de Carvalho

ADVOGADO(S): Guiomar Mario Pizzatto-Marcia Regina Rodacoski-Oswaldo Krames Neto-Ricardo Ferreira Damiao Junior-Marciano Egidio Branco Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, declarar a legitimidade ativa da autora CNA para pleitear o recolhimento da totalidade da contribuição sindical, inclusive da parcela destinada à Conta Especial Emprego e Salário, condenando o réu ao pagamento da totalidade da contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 e 2006, conforme informações consignadas nos documentos de fls. 30-37, valor que deverá ser creditado aos destinatários e nos percentuais contidos no art. 589 da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL-LEGITIMIDADE ATIVA DA CNA PARA RECOLHER A TOTALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO-Nos termos do art. 17, II, da Lei 9.396-96, a Confederação Nacional da Agricultura(CNA)é parte legítima para realizar a cobrança judicial da contribuição sindical rural. A importância arrecadada será creditada pela Caixa Econômica Federal aos seus destinatários(confederação, federação, sindicato e "Conta Especial Emprego e Salário"), nos termos e percentuais constantes do art. 589 da CLT.

TRT-PR-03543-2007-513-09-00-1-ACO-42765-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03ª VT LONDRINA
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
Embargado: V. Acordão n. 37648-2008
Embargante: Anderson Cleiton da Silva
Recorrente(s): Anderson Cleiton da Silva-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Ricardo Anastacio da Silva-Vanessa Henning da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03576-2007-013-09-00-0-ACO-42496-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 13ª VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Embargado: V. Acordão n. 27738-2008
Embargante: Central Server Informatica Ltda.
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
Recorrido(s): Central Server Informatica Ltda.
ADVOGADO(S): Mikael Martins de Lima-Laura Crema Garmatter-Carlos Alexandre Lorga
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pela ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, reconhecendo a natureza manifestamente protelatória, CONDENAR a embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03741-2007-411-09-00-4-ACO-42385-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03ª VT PARANAGUÁ
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Cintia Pinheiro Fonseca
Recorrido(s): Atef Mohamed Tassei [ME]
ADVOGADO(S): Elisangela Soares-Juliana Martins de Freitas Barbosa-Abedo Sabra Bhay
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais, há que se visualizar a presença do ato ilícito praticado pelo empregador, bem como do dano moral sofrido pelo empregado, este abrangendo constrangimentos, humilhações, calúnia, injúria e difamação, por exemplo, e, à obviedade, o nexo causal entre a conduta do primeiro e a consequência danosa na esfera pessoal do segundo. No caso em tela, incumbia à Autora, por força do que dispõe o art. 818 da CLT c-c art. 333, inciso I, do CPC comprovar que efetivamente sofreu dano moral, que refere-se ao prejuízo ou lesão a bens sem valor econômico, ônus do qual não se desvencilhou. Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-03744-2007-245-09-00-9-ACO-42731-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT PINHAIS
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Marcos José de Siqueira Padilha-Medworld Equipamentos Hospitalares Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Pereira-Rone Marcos Brandalise-Vanessa Groger
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. No mérito, por maioria

de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ para: a)excluir da condenação o pagamento da diferença entre o valor do salário do autor e o benefício previdenciário que recebe; e b)reduzir a indenização por dano moral para R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03771-2007-322-09-00-6-ACO-42462-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT PARANAGUÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Joelson Sebastiao Vieira-PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.-Recurso Adesivo
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Iwerson Luiz Wronski-Normar Joao Hendges
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários principal do autor e adesivo da ré, bem assim das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da reclamada para esclarecer as diretrizes do pagamento dos minutos relativos à violação do intervalo intrajornada deferidos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03852-2007-322-09-00-6-ACO-42371-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT PARANAGUÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Bruno Fernandes dos Santos
Recorrido(s): Officium Empresa de Mão de Obra Temporária Ltda. EPP-Martini Meat S.A.-Armazens Gerais
ADVOGADO(S): Claudia Maria de Almeida Cosmo-Antonio Pinheiro Neto-Louise Rainer Pereira Gionedis-Daya Mata Chalegre dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do autor, mas não conhecer das contra-razões da 2ª ré. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janetec do Amarante, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para: a)reconhecer a nulidade do contrato de trabalho temporário firmado com a 1ª reclamada; b)reconhecer a nulidade da intermediação de mão-de-obra; c) declarar a existência de vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada durante o período de 01.08.2006 a 01.11.2006; d)condenar as reclamadas a responderem solidariamente pelos haveres trabalhistas reconhecidos em sentença, relativos ao período de 01.08.2006 a 01.11.2006; e)reconhecer a unicidade do contrato de trabalho mantido com a 2ª ré, de 01.08.2006 até 05.11.2007; f)determinar à 2ª reclamada que proceda a retificação da data de admissão na CTPS do autor, para constar dia 01.08.2006, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00(cinquenta reais), limitada ao valor da obrigação principal; f)condenar as rés ao pagamento de diferenças de 13º salário e de férias acrescidas de um terço. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03916-2007-002-09-00-0-ACO-42717-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02º VT CURITIBA
Relator: ROSEMARIE DIETRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Rubens Urbano Junior-Vertical Comércio de Confeções Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski-Jose Affonso Dallegre Neto-Ana Lucia Cabel Lima-Otavio Augusto Constantino
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar: a) a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários; e b)a incidência das contribuições previdenciárias sobre o crédito trabalhista, mês a mês, bem assim das contribuições fiscais sobre a totalidade das parcelas tributáveis reconhecidas em favor do reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)acrescer à condenação o pagamento de uma multa convencional; e b)condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente ao valor da diferença do imposto de renda. Custas inalteradas.

TRT-PR-03983-2007-670-09-00-1-ACO-42624-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01º VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Recorrente(s): Nelson Alves Batista
Recorrido(s): José Tomazoni Filho-Carmen Cristina Moreno Delgado Tomazoni
ADVOGADO(S): Jose Maria Alves Boiadeiro-Julio Goes Militao da Silva-Biratan de Oliveira-Nilzo Antonio Roda da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Rosemarie Diederichs Pimpão, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamento: a)condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$15.000,00; b) condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$20.000,00; c)autorizar a incidência de juros e correção monetária. Custas invertidas, pela parte reclamada, no importe de R\$ 700,00, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00.

TRT-PR-04048-2007-660-09-00-5-ACO-42874-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Dayana Trentin-Adriano Rodson Teixeira
ADVOGADO(S): Oseas Santos-Gisele Karine Costa-Michelle Fagundes Batista-Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Itaçuí Gonçalves de Lima Beltrão
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO FEDERAL, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que o Reclamado efetue o recolhimento, sem desconto do crédito da Reclamante, da contribuição previdenciária por ele devida, como tomador dos serviços (20%), e também da parte relativa à trabalhadora(11%), na qualidade de contribuinte individual, respeitando-se o teto de contribuição individual, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACORDO JUDICIAL SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA AUTÔNOMA NÃO AFASTADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA. Acordo judicial através do qual se afasta vínculo de emprego, mas não rejeita a prestação de serviços de natureza autônoma, atraí a incidência da contribuição previdenciária, nos termos dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal, 10 e seguintes da Lei nº 8.212-91 e 276, o 9º, do Decreto nº 3.048-99. Recurso da União Federal a que se dá provimento.

TRT-PR-04159-2007-660-09-00-1-ACO-42839-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Ivo Siqueira-Mauricio Vicente de Castro Greidanus Fazenda Frankanna
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Gilmar Pavesi-Itaçuí Gonçalves de Lima Beltrão-Walter Perpetuo Ribas
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, para no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** UNIÃO-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-De se negar provimento ao apelo da UNIÃO, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, a UNIÃO, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-04296-2007-660-09-00-6-ACO-42780-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Recorrente(s): Edmundo Anhaia da Rosa-Instituto Ambiental do Paraná
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Elton Luiz Brasil Rutkowski-Tiago Bufferli Barbosa-Juliano Demian Ditzel-Jose Robson da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, em razão da nulidade contratual por falta de concurso público(art. 37, II da CF-88), excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva, em valor equivalente ao labor em dobro em feriados e reflexos e integração ao auxílio-alimentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DETERMINAR, ex officio, que a Secretária desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; contrato administrativo, defesas, sentença, decisão de embargos de declaração, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; que com o trânsito em julgado e o retorno dos autos ao Juízo de Origem, esta expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, além das citadas, também as seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do v. acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado, nos termos da fundamentação. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, dispensadas(art. 709-A, I da CLT). **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO-LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 108-2005 QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA-APLICAÇÃO DA OJ 205 DA SDI DO C. TST-É competente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia a respeito de pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com ente público (no caso o Instituto Ambiental do Paraná)quando pretende o obreiro a desconstituição da contratação formal por prazo determinado, baseada na Lei Complementar Estadual 108-2005, que regulamenta, no âmbito estadual, a contratação temporária para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviço. Aplicação do art. 114, I e IX, da CF-88 e da OJ 205 da SDI-1 do C. TST.

TRT-PR-04562-2007-662-09-00-3-ACO-42410-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 04º VT MARINGÁ
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Andre Teodoro Vieira Filho-Paranaguá Cabines Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jairo Antonio Goncalves Filho-Maria Cristina Vieira Silva-Vivian Vieira Silva Ferrari-Jamil Josepetti Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré para: a)estabelecer que o adicional de insalubridade será calculado sobre a base utilizada durante o período contratual(salário mínimo) b)executar da apuração da jornada segundo os horários registrados nos relatórios de espelho individual somente o trabalho

em dois dias da semana, segundas e quartas-feiras. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do autor para reconhecer o início da jornada às 7h, isso nos dois dias da semana em que, para efeito da liquidação da sentença, excetou-se a apuração da jornada segundo os horários registrados nos relatórios de espelho individual. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04843-2007-652-09-00-9-ACO-42356-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 18º VT CURITIBA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Ataide Alves de Moraes
Recorrido(s): Conduspar Condutores Elétricos Dal'Negro
ADVOGADO(S): Jackson Luiz Deip-Mauricio Dal'Negro Carvalho-Carlos Roberto Ribas Santiago-Paulo Roberto Koehler Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, por intempetividade e, por conseguinte, NÃO CONHECER das respectivas contra-razões, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DE RECURSO ORDINÁRIO. RESPEITO AO PRAZO LEGAL. O efeito interruptivo dos embargos de declaração(art. 538 do CPC)não aproveita a parte que, a despeito dele e de possível integração da sentença, opta por interpor recurso imediatamente à prolação desta, nos moldes do art. 895, "a", da CLT. Na hipótese examinada, uma vez interrompido o prazo recursal em razão da oposição de embargos declaratórios pela parte adversa, poderia a outra aguardar a decisão resolutiva de embargos e, após reabertura do prazo, apresentar recurso ordinário, ou então apresentá-lo desde já, dentro do prazo legal de oito dias. O princípio da complementaridade informa que a fundamentação do recurso já interposto poderá ser acrescida se houver alteração ou integração da decisão por força do acolhimento dos embargos declaratórios. Outro, todavia, não poderá ser aduzido. Por inferência, se a parte já recorreu da decisão de primeiro grau, sujeita-se o recurso ao atendimento dos pressupostos recursais verificáveis no momento da interposição, inclusive ao prazo do art. 895, "a", da CLT. Intempestivo, portanto, o recurso ordinário apresentado no nono dia após a publicação da sentença originária.

TRT-PR-05028-2007-594-09-00-0-ACO-42363-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): João Maria Moreira
Recorrido(s): Conguasal Indústria de Placas Ltda.
ADVOGADO(S): Tomaz da Conceição-Rafael Stec Toledo-Henderson Vilas Boas Baraniuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR, e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação, reconhecer a responsabilidade civil da reclamada pela reparação dos danos sofridos pelo autor, condenando-a: a)ao pagamento de indenização por danos materiais a ser paga através de pensão mensal, devida da data do acidente até que o reclamante complete 65 anos de idade, no valor equivalente a 40%(quarenta por cento)do valor do salário percebido pelo reclamante na época do acidente, incluindo o pagamento de 13º salário, com o pagamento das prestações vencidas de uma única vez. As prestações vencidas e vincendas devem ser corrigidas monetariamente pelo INPC, nos termos da Súmula 12, IV, deste Tribunal. Sobre as parcelas vencidas devem incidir juros na forma da Súmula 12, V, deste Regional, e sobre as parcelas vincendas, na forma do inciso VI da mesma Súmula. O valor da parcela mensal deverá sofrer atualizações periódicas nas mesmas proporções do salário mínimo, conforme Súmula 490 do STF, condenando-se a reclamada a constituir capital cuja renda assegure o valor mensal da pensão, nos termos do art. 475-Q do CPC; b)ao pagamento de indenização por danos morais, já incluídos os danos estéticos, em R\$20.000,00(vinte mil reais), devendo sobre eles incidir correção monetária e juros de mora nos termos da Súmula 11 deste Regional; c)ao pagamento de honorários periciais de R\$1.000,00(hum mil reais), devidos em razão da inversão do ônus da sucumbência; e d) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido devido ao autor. Custas pela reclamada, de R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$90.000,00(noventa mil reais). **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO-RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO-O descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho gera a responsabilidade civil do empregador pela reparação dos danos advindos ao trabalhador que se acidentou em razão do risco ao qual estava submetido. Na hipótese, tendo a reclamada descumprido a NR12, aplicável disposto no art. 927 do CCB, não prosperando a tese da defesa de culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do acidente de trabalho. Sentença que se reforma para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

TRT-PR-05034-2007-594-09-00-8-ACO-42646-2008
Órgão Julgador: 5A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente(s): Pamela Regina Antonello(Menor)-Alceo Antonello (Espólio De)-Lucas Mateus Antonello(Menor)-Daimon Cristiano Antonello(Menor)-Daniela Cristina Antonello-Cikel Serviços S.A.-Companhia Siderúrgica Nacional
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabiola Paula Bee Alenski-Sandro Mansur Gibran-Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior-Indalecio Gomes Neto-Emanuelle Silveira dos Santos-Roberto Catalano Botelho Ferraz-Douglas Bernardes Wayss
DECISÃO: prosseguindo o julgamento, com o parecer do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA COMPA-

NHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, DOS AUTORES E DA CIKEL SERVIÇOS S.A, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER das contra-razões de CIKEL SERVIÇOS S.A., por intempestivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA CSN, nos termos da fundamentação; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DOS AUTORES para, nos termos do fundamentado: a)fixar o valor da pensão mensal em R\$ 216,87(duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)à data da prolação da decisão primeira.; b)acrescer o valor da indenização por danos morais para a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c)determinar a constituição de capital pelas rés, na forma do art. 475-Q do CPC.; e d)condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios de 20% do valor líquido da condenação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA CIKEL, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pelas reclamadas, apuradas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 120.000,00, no importe de R\$ 2.400,00. **EMENTA:** O empregador ou tomador dos serviços é responsável pela segurança e integridade física do empregado desde o momento em que este adentra às instalações da empresa até sua saída, inclusive nos intervalos do trabalho realizado. Assim, lhe compete o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, proporcionando um ambiente laboral saudável aos seus empregados. No caso concreto, o autor descumpriu as normas de segurança para as quais foi treinado, auxiliando empregado da tomadora na recarga de bateria de equipamento que não era autorizado e nem treinado para operar. Contudo, as empresas concorreram de forma grava para o evento danoso que resultou em morte do trabalhador, pois deixaram de tomar as cautelas necessárias a que o terceirizado, durante parada técnica programada, não circulasse por outras áreas da fábrica e, tampouco, impediram que empregado da tomadora o chamasse para auxiliar em manutenção de equipamento que sabia ter defeito na trava de segurança. Além disso, a tomadora deixou que equipamento defeituoso, e que poderia causar acidentes, ficasse sem concerto por vários meses, muito embora o artigo 157, da CLT, preconize ser ônus do empregador(ou tomador dos serviços)mantem perfeitas condições de funcionamento e de segurança as máquinas e equipamentos utilizados por seus empregados, de maneira a lhes preservar a integridade física. Portanto, ainda que demonstrada a culpa concorrente do empregado na ocorrência do acidente, ante a desobediência à norma interna, não se pode deixar de culpar a empregadora e a tomadora dos serviços, pela omissão no dever de cautela e pela negligência ao deixar de fazer a manutenção adequada no mecanismo de segurança da máquina operada pelo trabalhador. Configurada, portanto, a culpa concorrente das partes no acidente, a qual, porém, não exime o empregador do dever de indenizar, devendo ser levada em consideração apenas para efeito de fixação do valor da indenização, como autoriza o art. 945 do CC-02.

TRT-PR-05041-2007-652-09-00-6-ACO-42562-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 18º VT CURITIBA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Jonas Roberto Mendes Dias
Recorrido(s): Bsp Bar e Petiscaria Ltda.
ADVOGADO(S): Cleverson Souza da Silva-Regina Celia Giacometti-Rodrigo Guimaraes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05110-2007-660-09-00-6-ACO-42914-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Lourenço Fagundes
Recorrido(s): União(Successora da Extinta RFFSA)-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Gisele Hatschbach Bittencourt-Sandra Calabrese Simao-Renato Michelon-Joel Berto-Edemilson Cesar de Oliveira-Ritamara Martins Sebastião
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. ARGUIÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM FACE DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS oo 1º E 2º DO ART. 453 DA CLT-Os oo 1º e 2º do art. 453 da CLT, julgados inconstitucionais por meio das ADINs 1.770-4-DF e 1.721-3-DF, foram acrescentados pela Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e, portanto, não existiam à época da aposentadoria dos autores e do término de seus contratos de trabalho, vigendo à época dos desligamentos sub judice a Lei 8.213-91, que não classificava a concessão da aposentadoria requerida pelo empregado como causa de extinção do contrato de trabalho (arts. 49 e 54 da Lei 8.213-91). Portanto, conclui-se que a aposentadoria dos autores não seria causa legal de extinção do vínculo de emprego entre eles e o demandado, razão pela qual tem-se que as rupturas contratuais se deram sem justa causa, fazendo jus os ex-empregados ao pagamento de indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, cujo pagamento tornou-se exigível a partir da data da rescisão contratual(lesão ao direito), marco inicial do prazo prescricional que, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da Constituição, é de até dois anos após a extinção do contrato de trabalho, e não do trânsito em julgado das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 1770-4-DF e 1721-3-DF, como alegam os recorrentes, pois tais ações não têm o condão de interromper nem de suspender a contagem do prazo prescricional. Havendo ajuizado a presente demanda após mais de dois anos da extinção dos contratos de trabalhos mantidos com o réu, as prescrições relacionadas àqueles contra-

tos encontram-se fulminadas pela prescrição bienal(art. 7º, XXIX, da Constituição e Súmula 362 do TST). Recurso da parte autora ao qual se nega provimento.

TRT-PR-05168-2007-594-09-00-9-ACO-42529-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná-FAEP-Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
Recorrido(s): João Silvano Borba
ADVOGADO(S): Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff-Rafaelo Fontana

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a)fixar que sobre o débito deve incidir a multa do artigo 600 da CLT à importância de 10%, com adicional de 2% por mês de atraso, até o limite de 100% do principal, excluindo da condenação aquela prevista no art. 59 da Lei 8.383-91; e b)condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, no valor de 10% da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05266-2007-071-09-00-1-ACO-42837-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01º VT CASCAVEL
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Carlos Eduardo Chemim-Karyna Pierozan-Luzia Fonseca Azevedo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05274-2007-195-09-00-6-ACO-42720-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03º VT CASCAVEL
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Maria Luiza Carlesso Senger-Neide Terezinha Cerio-li-Romeo Francisco Awer
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Marlene Leithold-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Marília Maria Paese
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES por falta de interesse de agir, nos termos da súmula 422 do C. TST, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05309-2007-678-09-00-2-ACO-42775-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03º VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Suelene Virginia da Silva-Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Regina Fatima Wolochn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, analisado preferencialmente, para afastar a determinação de reintegração da autora no emprego, assim como o pagamento das verbas deferidas na decisão de primeiro grau. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela autora, e dispensadas, nos termos do art. 790, o 3º da CLT. **EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA VINCULADO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA(UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO E-OU AUTARQUIA), EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO INCABÍVEL. A jurisprudência tem seguido o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal que, no julgamento das ADINs nº 1.721-3-DF e 1.770-4-DF, concluiu pela inconstitucionalidade dos oo 1º e 2º do art. 453 da CLT e cristalizou posicionamento no sentido da não extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária do empregado. Entretanto, os parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT alcançavam tão somente as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que poderiam rescindir os contratos dos empregados aposentados com o simples pagamento das verbas da rescisão. Logo, a declaração de inconstitucionalidade do o 2º do art. 453 da CLT teve por escopo garantir a indenização pela despedida sem justa causa aos empregados da Administração Indireta e da iniciativa privada. Entretanto, tal regra não é aplicável aos servidores públicos celetistas da Administração Direta(UNIÃO, Estados, Municípios e-ou Autarquias), somente pelo fato de terem assegurada a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT ou do art. 41 da CRFB-1988(Súmula 390, I, do C. TST)e de não serem passíveis de despedida sem motivação. Logo, a aposentadoria espontânea(por tempo de contribuição ou por idade)do servidor público celetista encerra o contrato de trabalho com o componente da Administração Direta, tal qual o servidor público estatutário, que é obrigado a se desligar do cargo quando da aposentadoria, ressalvadas as exceções constitucionais nas quais também não se enquadra a autora(art. 37, o 10, da CRFB-88). Entendimento contrário implicaria na criação de nova modalidade de estabilidade, reservada apenas aos servidores públicos celetistas, de vinculação “ad eternum” com a Administração Direta, pois não poderiam ser dispensados após a sua aposentadoria, sob o argumento da estabilidade(art. 41 da CRFB-1988 e Súmula 390 do C. TST). Não podemos admitir nem “criar” uma classe superprivilegiada de “servidores públicos perpétuos”, ou seja, servidores públicos celetistas que se aposentam voluntariamente, mas que não podem se desligar da Administração Direta, em razão da estabilidade, pois tal situação criaria uma dicotomia de tratamento e discriminação como os demais servidores públicos estatutários, o que seria inadmissível e intolerável. Destarte, em razão da aposentadoria voluntária da autora, servi-

dora pública municipal celetista, considera-se extinto o contrato de trabalho mantido com o Município reclamado, sendo incabível a sua reintegração e pagamento de verbas salariais. Recurso do réu ao qual se dá provimento.

TRT-PR-05425-2007-594-09-00-2-ACO-42527-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
Recorrido(s): Antonio Carlos Gugelmin-Maria das Graças Ferreira-Guy Silva Borges-Armando Nildo Pfaffenzeller-Roberto José Zapp-Jose Leones dos Santos-Rui Worms-Jecher-Augusto Paloschi-Derbi Nepomuceno Pinto-Erich Goellner-Jose Souza Filho-Carlos Raul Mroz-Oliveiros Rodrigues-Mencelau Gielinski-Nilo Sergio Nado-lny
ADVOGADO(S): Adonis Galileu dos Santos—Victor Benghi Del Claro-Emanuelle Silveira dos Santos-Arno Apolinario Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05450-2007-594-09-00-6-ACO-42695-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Recorrido(s): Almir Rogério Valter
ADVOGADO(S): Kelly Christina Fernandes-Evelyn Fabricia de Ar-ruda-Tomaz da Conceição-Henderson Vilas Boas Baraniuk
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim das contra-razões oferecidas pelo autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para excluir da condenação o pagamento da multa estabelecida no o 8º do artigo 477 da CLT e dos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo autor, sobre o valor fixado à causa de R\$17.000,00, no importe de R\$340,00, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do mencionado em sentença quanto aos benefícios da assistência judiciária gratuita(fls. 191).

TRT-PR-05484-2007-018-09-00-7-ACO-42606-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01º VT LONDRINA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Itap Bemis Ltda.
Recorrido(s): Maikom Augusto Ribeiro
ADVOGADO(S): Magno Alexandre Silveira Batista-Magda Fugimoto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamada, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05493-2007-195-09-00-5-ACO-42607-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 03º VT CASCAVEL
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Agravante(s): Vilmar Luiz Delai
Agravado(s): FAEP Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Sindicato Rural Patronal de Cascavel-Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA
ADVOGADO(S): Marcia Regina Rodacoski-Sergio Vulpini
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RÉU e DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO RÉU e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMANTES para, nos termos do fundamentado, determinar a aplicação do artigo 600 da CLT, observada a limitação prevista nos artigos 412 e 413 do Código Civil. Custas inalteradas.

TRT-PR-05496-2007-594-09-00-5-ACO-42436-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Giseli Previatte Cesnik-Mercantil de Alimentos Cam-po Largo Ltda.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Waldemar Queiroz Filho-Walber Pydd-Jose Gustavo Meneghel Rando-Penelope de M. Sade Della Bianca-Johnson Sade
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-05551-2007-594-09-00-7-ACO-42719-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
Recorrido(s): Fernando Arantes Sousa-José Pedro Maceno-Julio Cesar Tavares-Jose Ovande Pereira-João Roberto Santos Cordeiro-João Francisco Ramos-Claudionor Pereira da Costa-Tereza Kirylo-vice Rocha-Selma Kohut Martins-Leonir Terezinha Gava Righesso-Divanir Maria Raasch-Maria do Rocio Budel Tulio-Loacir Antonio Tulio-Arino Salvestroni-Lotario Rosa da Silva
ADVOGADO(S): Mariana do Rego Monteiro Staudt-Arno Apolinario Junior-Adonis Galileu dos Santos-Emanuelle Silveira dos Santos-Victor Benghi Del Claro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECUR-

SOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e dos documentos de fls. 456-477, colacionados pela primeira reclamada. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACOR-DO COLETIVO. CONCESSÃO DE NÍVEL SALARIAL. EXTEN-SÃO AOS APOSENTADOS. A pactuação mediante instrumento coletivo pela elevação de um nível salarial a todos os empregados da Petróleo Brasileiro S-A-Petrobrás, consoante as tabelas do quadro de carreira, além da criação de mais um nível no final da faixa de cada cargo aplica-se aos aposentados. O artigo 41 do Regulamento da PETROS assegura a complementação de aposentadoria com os mesmos reajustes salariais concedidos aos empregados da ativa. Logo, uma vez constatado que a majoração implementada aos ativos decorreu de aumento salarial, manifesto que assegurado aos jubilados a paridade de reajuste em seus benefícios. Não se cogita de infração aos Acordos Coletivos de Trabalho ou mesmo ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, porquanto a norma coletiva em nenhum momento restringe o reajuste concedido a título de elevação de nível apenas aos empregados em atividade e nem estabelece que não deva ser estendido aos inativos, imprimindo-lhes tratamento diferenciado e desvantajoso.

TRT-PR-05566-2007-024-09-00-3-ACO-42431-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01º VT PONTA GROSSA
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente(s): Carlos Bernardo Stockly-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Joao Candido Avila Junior-Arinaldo Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal do réu e adesivo do autor, e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do réu para reconhecer que a demissão se deu a pedido do reclamante, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS e, conseqüentemente, extinguir o processo com julgamento do mérito(artigo 269, inciso I, do CPC). Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-05726-2007-660-09-00-7-ACO-42875-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Adão dos Santos
Recorrido(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Silvana Mendes Helmes-Ritamara Martins Sebastião-Gisele Hatschbach Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05749-2007-024-09-00-9-ACO-42777-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01º VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Gislaíne Lieber-Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para determinar à hipótese a incidência de juros de mora de 6%(seis por cento)ao ano ou 0,5%(meio por cento)ao mês. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05763-2007-678-09-00-3-ACO-42825-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03º VT PONTA GROSSA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Joelma de Almeida Gomes da Silva
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-ADMINISTRAÇÃO DIRETA-BENEFICIÁRIO DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 41 DA CF-88-FGTS. A Súmula 390 do C. TST, é no sentido de que o servidor público celetista da administração direta, autárquica e fundacional, admitido por concurso público, é detentor da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Todo empregado público(regime celetista)encontra-se submetido ao regime jurídico do FGTS, por força do art. 7º, III da Constituição Federal: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social(...)III-fundo de garantia do tempo de serviço”. Ficam excluídos do regime jurídico do FGTS apenas “os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio”(Lei 8.036-90, art. 15, o2º). Não existe incompatibilidade entre os institutos jurídicos do FGTS e da estabilidade. Esta é uma conquista social e não do servidor, já que a sociedade precisa contar com a garantia de que o serviço público será prestado com impossibilidade. Recurso ordinário do Município a que se nega provimento.

TRT-PR-05822-2007-660-09-00-5-ACO-42892-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02º VT PONTA GROSSA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): Martinho Stremel

Recorrido(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Sidnei Soares Di Bacco-Amaury Jose Soares-Silvana Mendes Helmes
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-06042-2007-008-09-00-0-ACO-42708-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 08º VT CURITIBA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.
Recorrido(s): Marcia Regina Navarro da Silva-Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Jose Daniel Reta Ribas-Miriam Persia de Souza-Carla Patricia Konzen-Norma Regina Pinho Ribas-Murilo Cleve Machado-Indalecio Gomes Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ(TELEPERFORMANCE)e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06049-2007-678-09-00-2-ACO-42747-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 03º VT PONTA GROSSA
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Indianara Maria Rodrigues Schuinki
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)limitar a condenação em diferenças do terço de férias ao advento da Lei nº 8.430-05; e b) reduzir os honorários assistenciais a 10%. Custas inalteradas.

TRT-PR-06071-2007-024-09-00-1-ACO-42829-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 01º VT PONTA GROSSA
Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): Carlos Roberto Bacovis
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel-Dione Isabel Rocha Stephanes
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de inexistência de direito lesado argüida pelo réu. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06172-2007-021-09-00-3-ACO-42632-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02º VT MARINGÁ
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
Recorrente(s): Cahetel Tg Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido(s): Fabrício Rocha
ADVOGADO(S): Marcelo Costa-Fabiana Alexandre da Silveira de Souza-Gabriela Camargo-Marlene de Castro Mardegam
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06178-2007-594-09-00-1-ACO-42756-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02º VT ARAUCÁRIA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Angelin Antônio Cardoso
Recorrido(s): Município de Campo Largo
ADVOGADO(S): Luiz Trybus-Silvio Seguro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO. SERVIDOR ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Reclamante foi admitido em 09.01.84 sem submeter-se ao crivo do concurso público. Em 26.09.91 foi criada a Lei Municipal nº 941-91, que instituiu o regime jurídico único aos servidores municipais, transformando os empregos em cargos(art. 308)e extinguindo os contratos individuais de trabalho(o 1º do art. 309). Nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal, para a definição da competência, cumpre apurar a natureza do pedido deduzido em Juízo. O Reclamante em nenhum momento pleiteou o reconhecimento de vínculo celetista com o Município, no período posterior à implantação do regime jurídico único. Também, não consta da inicial pedido de reconhecimento de nulidade da prestação de serviços sob a égide estatutária. Não há que se falar em nulidade da contratação em face do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, quando se sabe que a contratação ocorreu em período anterior à vigência da atual Carta Magna, quando era permitida a contratação sem a prévia aprovação em concurso. Restou incontroverso que o Reclamante é servidor público estatutário, conforme se infere da petição inicial, bem como dos termos da defesa. Assim, deduzida nesta reclamatória pretensão fundada em relação estatutária, não empregatícia, esta Justiça Especializada não tem competência para apreciar e julgar o litígio proposto. Recurso obreiro a que se nega provimento.

TRT-PR-06412-2007-513-09-00-6-ACO-42516-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 03º VT LONDRINA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Embargado: V. Acórdão n. 34910-2008

Embargante: Amarildo da Silva
 Recorrente(s): Amarildo da Silva-Recurso Adesivo-Empresa de Transportes Atlas Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Ellis Shirahishi Tomanaga-Janet Yoshiko Maeda
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06432-2007-019-09-00-4-ACO-42694-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT LONDRINA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Diva da Silva Ignacio Sinosaki
 Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S): Antonio Dilson Picolo Filho-Graziella Zappala Giuffrida Liberatti-Fabio Ricardo Ferrari-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar o réu ao pagamento: a)da multa do FGTS, observada a prescrição trintenária, a contar da data do ajuizamento da ação(Símula 362 do E. TST); e b)honorários advocatícios. Custas acrescidas, pelo réu, sobre o valor de R\$17.000,00, no importe de R\$340,00(art. 789 da CLT). **EMENTA:** APOSENTADORIA-CONTRATO DE TRABALHO-EFEITOS—DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS-PRESCRIÇÃO-ACTIO NATA-A actio nata surge, para o titular do direito violado, quando este toma ciência da lesão, iniciando-se a partir de então, o curso do prazo prescricional, que na seara trabalhista é previsto nos artigos 7º, XXIX, da Carta Constitucional e 11 da CLT. A lesão do direito à diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS efetuados durante a contratualidade configura-se a partir da data do trânsito em julgado da decisão do STF que julgou procedente a Adin 1.721-3, declarando a inconstitucionalidade do parágrafo segundo do artigo 453 da CLT, quando o obreiro tomou ciência da lesão a direito, no caso, pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS efetuados em sua conta vinculada, relativamente ao período anterior à aposentadoria. Sopesados segurança jurídica e proteção do trabalhador destinatário da lei, prevalecerá a última, em prudente juízo de ponderação de valores, preservando-se o núcleo essencial do direito fundamental(art. 7º, III, da CF). Não se afigura razoável que se debite ao trabalhador a demora na manifestação pelo judiciário no reconhecimento do direito material acenado, tanto mais quanto as decisões proferidas pelo STF em Ações Diretas de Inconstitucionalidade(ADIns), decorrentes do controle concentrado têm eficácia vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal(Lei 9.868-99, artigo 28, parágrafo único). Assim, somente com o trânsito em julgado do pronunciamento do STF a respeito do inconstitucionalidade do parágrafo segundo do artigo 453 da CLT é que começou a fluir o prazo prescricional.

TRT-PR-06513-2007-661-09-00-9-ACO-42286-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ
 REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Embargado: V. Acordão n. 36543-2008
 Embargante: Salvador Aparecido da Silva e Outra
 Recorrente(s): Salvador Aparecido da Silva-Neuza Cardoso da Silva
 Recorrido(s): Lauro Thom & Cia Ltda.-Irmãos Thom Ltda.-MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.-Lauro Thom-Vanderlei Zaccaroni Thom-Valdemar Zaccaroni Thom-Waldir Zaccaroni Thom-Wilsilene Rodrigues Thom-Vandyr Zaccaroni Thom-Elizabeth Convessi Thom
 ADVOGADO(S): Carlos Lomir Janes de Souza-Grazieli Basso-Arlindo Moreira Barbosa-Roberto Pontes Cardoso Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06765-2007-661-09-00-8-ACO-42716-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 03ª VT MARINGÁ
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Grinaldo Pinto Braga-Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Rita de Cássia Bassi Bonfim-Patricia Odia Ferreira do Amaral-Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar nulo o regime de compensação 12 X 36 adotado pela reclamada e acrescer à condenação o pagamento de: a)horas extras e reflexos; b)horas extras pela violação do intervalo intrajornada e reflexos; c)DSR e feriados, não compensados com outra folga semanal, em dobro e reflexos; d) honorários advocatícios. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00(art. 789 da CLT).

TRT-PR-07009-2007-016-09-00-2-ACO-42772-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Andreia de Souza
 Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba
 ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro-Ivo Ferreira de Oliveira-Leandro Schulz-Ana Maria Maximiliano-Jorge Abrao Faiad Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO recurso ordinário da reclamante e das contra-razões. No mérito, sem divergên-

cia de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07014-2007-002-09-00-2-ACO-42758-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s): Viviane Rodrigues
 Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba
 ADVOGADO(S): Ivo Ferreira de Oliveira-Antonio Carlos Cordeiro-Ivo Petry Maciel Neto-Maureen Machado Virmond-Hyperides Zanello Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** URBS-ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO E AGREGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES-INEXISTÊNCIA DE NOVA FUNÇÃO-TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO SUPERIOR A DOIS ANOS-EQUIPARAÇÃO SALARIAL INDEVIDA-01º DO ART. 461 DA CLT-Na hipótese dos autos, com a entrada em vigor do novo Código de Trânsito, no ano de 1998, a paradigma, que laborava como “orientadora de ESTAR” teve alterada a denominação da função para “agente de trânsito”. Todavia, não houve alteração das funções desempenhadas, mas apenas agregação de atividades (realização de autuações)àquelas anteriormente desenvolvidas. Permanecendo no exercício das mesmas funções, apesar da alteração da nomenclatura do cargo, há que se observar fato impeditivo à equiparação salarial, consistente na existência de diferença de tempo de serviço no exercício da função de quase 10 anos, da paradigma com relação à reclamante. Recurso da autora a que se nega provimento.

TRT-PR-07152-2007-028-09-00-4-ACO-42762-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 19ª VT CURITIBA
 REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 Embargado: V. Acordão n. 36458-2008
 Embargante: Altamir Nunes
 Recorrente(s): Altamir Nunes
 Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba
 ADVOGADO(S): Leandro Schulz-Hyperides Zanello Neto-Ivo Ferreira de Oliveira-Arthur Martins Carneiro Costa-Sidney Martins-Antonio Carlos Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07230-2007-673-09-00-4-ACO-42666-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 06ª VT LONDRINA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Silvio Silverio da Silva
 Recorrido(s): Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
 ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Paulo Augusto Martins-Valentin Zazycki
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-07233-2007-662-09-00-4-ACO-42840-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 04ª VT MARINGÁ
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): Figueiredo Prestadora de Serviços Ltda.
 ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Carlos Eduardo Buchweitz-Braulino da Matta Oliveira Junior
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, para no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO INTERESSADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** UNIÃO-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-DE se negar provimento ao apelo da UNIÃO, quando se insurge contra decisão homologatória de acordo, onde declarou-se a natureza jurídica das parcelas avençadas. Inexistindo recolhimento previdenciário a ser efetuado, ou comprovadamente recolhidas as importâncias devidas à Previdência, acaba, a UNIÃO, por retardar o arquivamento do feito, carecendo de sustentáculo a insurgência manifestada.

TRT-PR-07297-2007-020-09-00-4-ACO-42709-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 01ª VT MARINGÁ
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Vladimir Ribeiro Padilha-Cidade Azul Transportes Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Eyder Lucio dos Santos-Alexandre Ferreira Abrao-Nilo de Oliveira Neto-César Augusto Moreno-André Luiz Büchele de Oliveira
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a)fixar a jornada de trabalho até às 22h00, quando constante anotação nos controles, em dois dias ao mês; b)determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos; e c)acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do desrespeito ao intervalos interjornada de 11 horas, a que alude o artigo 66 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100, 00(CL, artigo 789).

TRT-PR-07745-2007-673-09-00-4-ACO-42420-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 06ª VT LONDRINA
 Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
 Recorrente(s): Dupalier Lingerie Ltda.
 Recorrido(s): Lilian Pedrosa Dantas
 ADVOGADO(S): Vinicius da Silva Borba-Renato Tavares Yabe
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a)excluir da condenação a indenização por dano moral; b)determinar o desconto, dos créditos da autora, dos valores referentes à quota-parte da obreira a serem recolhidos perante a Previdência Social; c)determinar a incidência da correção monetária referente a salário em sentido estrito a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; e d)determinar a incidência de juros de mora conforme prevê o art. 39, o 1º, da Lei 8177-91, e Enunciado nº 200, do C. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-DEVIDOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-Nesta Justiça Especializada, os honorários são devidos a teor dos preceitos da Lei nº 5.584-1970-recepcionada pelo artigo 133 da Constituição Federal de 1988-e de acordo com os Enunciados 219 e 329 do TST, não havendo, assim, condenação em honorários advocatícios, mas tão-somente em honorários assistenciais. Na hipótese, o reclamante declarou não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, estando assistido pela entidade sindical, preenchendo, portanto, todos os requisitos necessários ao percebimento do benefício. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-07759-2007-018-09-00-7-ACO-42396-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 01ª VT LONDRINA
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 Agravante(s): Daniela Gonçalves Jacinto
 Agravado(s): Andrea Almeida Sandre Missiati
 ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Mario Sergio Dias Xavier
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente. Custas indevidas.

TRT-PR-08181-2007-028-09-00-3-ACO-42764-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 19ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Embargado: V. Acordão n. 28358-2008
 Embargante: Vera Lucia Aparecida Taborda Gruening
 Recorrente(s): Vera Lucia Aparecida Taborda Gruening
 Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.-Município de Curitiba
 ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro-Sidney Martins-Ivo Ferreira de Oliveira-Leandro Schulz-Maureen Daisy Machado Virmond-Lidson Jose Tomass
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos declaratórios da parte autora, em razão da ocorrência de preclusão consumativa, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-08215-2007-664-09-00-2-ACO-42710-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): José Polachini-Eleetrotrafo Produtos Eletricos Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Jorge Custodio Ferreira-Luis Enrique Bruno Ser-vilha-Sineide Aparecida Viaro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08415-2007-651-09-00-9-ACO-42608-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
 Recorrente(s): Fabricio Muniz de Almeida Oliveira-Fininvest Negocios de Varejo Ltda.-Banco Fininvest S.A.-Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Reinaldo Mirico Aronis-Gorgia Paula Mesquita-Viviane Castelli-Edilson Jair Casagrande
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação o pagamento da indenização pela ausência de gozo do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-08672-2007-007-09-00-3-ACO-42789-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 Recorrente(s): Maria Cristina Coferre dos Santos-Santos & Coferre Ltda.
 Recorrido(s): Juliany Maria da Silva
 ADVOGADO(S): Vilson Osmar Martins Junior-Irene Froese Matos-Andrea Aparecida Pinto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS, pois deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09513-2007-029-09-00-3-ACO-42797-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 20ª VT CURITIBA
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Recorrente(s): Iraides de Oliveira
 Recorrido(s): Micleslau Belniaki
 ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves-Edson Centanini Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões da ré; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-10139-2007-664-09-00-5-ACO-42735-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 05ª VT LONDRINA
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda.
 Recorrido(s): José Antonio Cabral-Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.-Banco Itaú S.A.-Banco Bradesco S.A.
 ADVOGADO(S): Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Flavio Aldred Ramacciotti-Newton Dorneles Saratt-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Rafael Zamariano-Sandra Calabrese Simao-Luiz Aparecido Costa-Luciane Erbano Romeiro Kuster-Alana Marchand Renaud
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da primeira reclamada, assim como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação: a)fixar a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira como sendo das 8h às 18h, a qual em um dia iniciava às 6h30 e em dois dias era prorrogada até às 19h30(média), sempre com intervalo intrajornada de 1h30; b)admitir válidos os acordos para compensação de um dia da semana(sábados), não laborado, e, devido a pendência de horas extras, determinar que as horas de labor que ultrapassarem a jornada semanal(44 horas)deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto aquelas destinadas à compensação do sábado, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; e c)determinar que na liquidação se observe que já houve a compensação das horas extras do último ano do contrato de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-10799-2007-011-09-00-1-ACO-42504-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Embargado: V. Acordão n. 34960-2008
 Embargante: Julio Cesar de Souza Lages
 Recorrente(s): Julio Cesar de Souza Lages
 Recorrido(s): Bcr Comércio e Indústria S.A.
 ADVOGADO(S): Americo de Moraes Saldanha-Francisco Bartholomeu Neto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da parte autora, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11050-2007-652-09-00-6-ACO-42895-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 18ª VT CURITIBA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
 Recorrido(s): For Hours Comércio de Perfumes Ltda. [ME]
 ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Celso Wolf-Eliezer Mendes Fonseca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, para autorizar a cobrança das contribuições previdenciárias. Custas inexigíveis(art. 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-11210-2007-016-09-00-4-ACO-42704-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 16ª VT CURITIBA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Eroni de Lara de Souza
 Recorrido(s): Isaac Zugmann
 ADVOGADO(S): Jeferson Alessandro Teixeira Trindade-Roberta Sandoval Franca
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para regular instrução do feito, prosseguindo em seus ulteriores termos de direito. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-12893-2007-002-09-00-4-ACO-42333-2008
 Órgão Julgador: 4A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: ARNOR LIMA NETO
 Recorrente(s): Vanessa Alves de Oliveira
 Recorrido(s): Lojas Americanas S.A.
 ADVOGADO(S): Fabiano Luiz Segato-Gabriel Yared Forte-Maria de Lourdes Viegas Georg
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Relator, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a Ré a pagar à Autora como horas extraordinárias, a serem extraídas dos cartões-ponto, assim consideradas todas aquelas laboradas após a oitava diária e, não compreendidas nestas, as excedentes da quadragésima quarta semanal, observados os seguintes parâmetros: 1)ante a habitualidade, deferem-se reflexos em RSRs e com estes em 13º salário, férias acrescidas de 1-3, FGTS mais multa de 40% e aviso prévio; 2)base de cálculo é a remuneração da Autora observada a evolução salarial; 3)divisor 220; 4) adicionais legais; 5)deverão ser compensados, de forma global, os valores pagos sob os mesmos títulos, constante dos recibos de pagamento existentes nos autos, nos termos da fundamentação. Custas in-

teradas, por ora.

TRT-PR-12966-2007-028-09-00-0-ACO-42334-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 19º VT CURITIBA

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Rimatur Turismo Ltda.

Recorrido(s): Antonio Francisco dos Santos

ADVOGADO(S): Ari Nicolau-Claudio Roberto Andrade de Proenca-Luiz Sergio Gubert

Relator: JANETE DO AMARANTE

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Revisora, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RÉU para, nos termos do fundamentado: a) declarar, de ofício, inépta a inicial, em relação ao pedido de nulidade de TRCT e, em consequência, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, no particular; b) afastar a condenação de pagamento de horas extras e c) excluir da condenação o pagamento do adicional em relação ao intervalo semanal(24 horas). Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-13409-2007-014-09-00-4-ACO-42550-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 14º VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Helena Lubina

Recorrido(s): Wal Mart Brasil Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Henrique Vieira da Cruz-Marcelo Medeiros Canella-Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Andre Ricardo Lopes da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamante, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação: a) declarar que a rescisão contratual se deu por iniciativa do réu, sem justa causa, bem como deferir indenização pecuniária referente ao período estabilizatório; b) determinar o pagamento, como extras, das horas laboradas após a oitava diária e 44ª semanal e reflexos; c) condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 55 da CCT 2006-2007; e d) autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Custas invertidas, pela reclamada.

TRT-PR-13478-2007-007-09-00-0-ACO-42715-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 07º VT CURITIBA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): José Vitor de Aguiar

Recorrido(s): Paraná Administradora Comercial de Imóveis Ltda.-Condomínio Edifício Rafaela

ADVOGADO(S): Lissandra Regina Reckziegel Garcia

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do valor equivalente a uma cesta básica por mês, R\$47,00, a partir de outubro-2004, corrigidos monetariamente. De consequente, devido o pagamento da multa convencional prevista na CCT 2004-2006. Custas acrescidas, pelas rés, sobre o valor de R\$1.300,00, acrescido à condenação, no importe de R\$26,00(art. 789 da CLT).

TRT-PR-13502-2007-015-09-00-5-ACO-42368-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 15º VT CURITIBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Savio Luis Sens

Recorrido(s): Associação de Ensino Versalhes-Associação de Ensino Antonio Luis

ADVOGADO(S): Otavio Augusto Constantino-Sabrina Zein-Angela Maria Marcelo-Wanderley de Paiva Guimaraes Ferreira-Carla Melissa da Fonseca

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário do autor. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: a) acrescer à condenação o pagamento de reflexos das horas extras decorrentes da participação em reuniões em RSR, e com este em férias mais 1-3, 13º salário e FGTS, relativos apenas ao ano de 2004; b) condenar as reclamadas ao pagamento de indenização no valor equivalente ao seguro-desemprego devido(05 parcelas), apurado conforme as tabelas expedidas pelo Ministério do Trabalho. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15076-2007-002-09-00-8-ACO-42668-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Edemilson Gongoleski

Recorrido(s): F O S Fluid Operation System Comércio e Representação Ltda.

ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Niels-Jose Roberto Spina

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-

SO para, nos termos da fundamentação: a) deferir(exclusivamente no período de julho-2003 a janeiro de 2006), o adicional de periculosidade de forma integral, à base de 30%, a incidir sobre o salário base pago; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor(líquido)da condenação(Súmula 219 do C. TST), excluídas custas e demais despesas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-15856-2007-652-09-00-3-ACO-42386-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 18º VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Elizane Cristina Vaz

Recorrido(s): Pet Line Distribuidora Ltda.

ADVOGADO(S): Augustinho da Silva-Fabiana Meyenberg Vieira **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO INDEVIDA. DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A Reclamante não comprovou que a empresa-Ré lhe exigia a utilização de veículo próprio para a prestação dos serviços, além de não existir amparo legal ou convencional para o pedido de indenização. Recurso da Autora a que se nega provimento.

TRT-PR-16633-2007-029-09-00-7-ACO-42348-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 20º VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Dirceu Pedroso Pinto-CNH Latin America Ltda.-Dirceu Pedroso Pinto-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Roland Hasson-Emerson Kiyoshi Kitamura-Marco Aurelio Guimaraes-Jose Nazareno Goulart

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, às fls. 410-430(do Reclamante)e às fls. 454-461 (da Reclamada), porque regularmente interpostos, bem como das contra-razões respectivas(fl.s. 435-442 e 467-477). Sem divergência de votos, nos termos da fundamentação, NÃO CONHECER do recurso ordinário adesivo interposto pelo Autor(fl.s. 478-486), em face da preclusão consumativa, e, por consequente, não conhecer das contra-razões(fl.s. 490-495). No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras(hora + adicional de 50%), das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, apenas do adicional, para aquelas destinadas à compensação, além da oitava até a 44ª semanal, nos termos da Súmula nº 85, IV, do C. TST; reflexos em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias mais um terço, 13º salário, FGTS e multa de 40%, observados os demais parâmetros já fixados na r. sentença para horas extras. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Convocada Dra. Janete do Amarante, convocada, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: determinar, quando da liquidação de sentença, que as contribuições fiscais incidentes sobre as verbas deferidas na presente ação, sejam suportadas pelo Reclamante, recolhidas ao final, sobre o total das verbas tributáveis, cabendo à Reclamada a comprovação, nos autos, do efetivo recolhimento, e fixar critérios para a realização de tais descontos, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REQUISITOS CARACTERIZADORES. A teor dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, de aplicação supletiva no Direito do Trabalho(art. 8º, parágrafo único, da Consolidação), o dano moral deve acarretar prejuízo real para justificar a indenização correspondente. Não demonstra a ocorrência do ato ilícito praticado pelo empregador, o dano sofrido pelo empregado e o nexo de causalidade entre eles, resta indevida a indenização por danos morais. Recurso do Reclamante a que se nega provimento. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A correção monetária deve incidir a partir do mês imediato ao da aquisição do direito, e não a partir do mês de constância deste. O Decreto n.º 75-66 e legislações posteriores(art. 39 da Lei n.º 8.177-91)definem que a atualização monetária deve respeitar a data da efetiva exigibilidade da parcela. Portanto, os índices de correção monetária são aqueles relativos aos meses subsequentes aos laborados, no que pertine a salários, à exceção das verbas rescisórias, 13.ªs salários e demais verbas que possuam prazo de exigibilidade diferenciado(Súmula nº 381 do C. TST).

TRT-PR-16669-2007-029-09-00-0-ACO-42887-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 20º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Agravante(s): Reginaldo Lima de Oliveira

Agravado(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

ADVOGADO(S): Patricia Homan Duarte Ribeiro-Cristina Mara Gudin dos Santos Tassiní-Anna Carolina de Barros

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição do executado, bem como da contraminuta da União. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem prejuízo das já contadas, custas acrescidas, pela executada, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT, ao final.

TRT-PR-16779-2007-028-09-00-6-ACO-42622-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 19º VT CURITIBA

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): Sandra Aparecida Pires Siqueira

Recorrido(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.-Back Serviços Especializados Ltda.

ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-Lucyanna Joppert Lima Lopes-Kelli Artigas Oliveira-Levy Lima Lopes Neto-Fabio Ricardo Ferrari-Reinaldo Mirico Aronis-Viviane Castelli-Dilce Ferreira da Silva-Giorgia Paula Mesquita

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e não conhecer das razões complementares do recurso, em virtude da preclusão consumativa. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-19543-2007-651-09-00-8-ACO-42687-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 17º VT CURITIBA

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC

Recorrido(s): Jorge Stoski

ADVOGADO(S): Paulo Sergio de Souza-Yara Alexandra Dias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉ, NÃO CONHECER das contra-razões de JORGE STOSKI, pois intempestivas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO para, nos termos da fundamentação: a)afastar a condenação na multa prevista no art. 477, o 8º da CLT; b)excluir o ressarcimento de despesas com a compra de uniforme; c)declarar a aplicabilidade dos ACTs juntados às fls. 468-493; e d)fixar que os recolhimentos previdenciários sejam procedidos nos moldes da Súmula 368 do C. TST. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE-VÍNCULO EMPREGATÍCIO-EXISTÊNCIA. Vigê no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade, sucumbindo, a prova documental em face dos depoimentos testemunhais. Comprovada a conjugação dos requisitos do art. 3º da CLT, resta demonstrado do vínculo de emprego em detrimento da relação de instrutor autônomo arguido pela demandada.

TRT-PR-19882-2007-002-09-00-5-ACO-42739-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02º VT CURITIBA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Estado do Paraná

Recorrido(s): Milene Mocelin do Nascimento-Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.

ADVOGADO(S): Maria Joseane Fronczak da Cunha-Grazielle Camargo Neto-Alvaro Eiji Nakashima-Lilian Fatima Moro Novak

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU ESTADO DO PARANÁ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas, cuja exigibilidade de pagamento coincida com a dos salários, observando-se, quanto aos demais créditos(décimo terceiro salário, aviso prévio, férias acrescidas de um terço, multa legal e FGTS), os índices próprios e específicos, legalmente previstos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-20922-2007-651-09-00-0-ACO-42689-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 17º VT CURITIBA

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocação e Administração de Mão-de-Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado do Paraná-Sineepres

Recorrido(s): Bonifacio & Bonifacio Eventos e Serviços Ltda.

ADVOGADO(S): Jose Paulo Damaceno Pereira-Thiago Monrol Adami-Egon Kojima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS-ART. 605 DA CLT-A publicação dos editais, prevista no artigo 605 da CLT é atributo imprescindível para a validade do procedimento relativo à cobrança da contribuição sindical. Isto porque o lançamento e a notificação do contribuinte são exigências legais para a constituição do crédito tributário. Não comprovada a observância do requisito legal, indevida a cobrança pretendida.

TRT-PR-21415-2007-652-09-00-0-ACO-42477-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 18º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Elizabeth Alves-Licia Jany Fritoli

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Fabiano Anselmo Weber-Ricardo Marcelo Fonseca-Denise Martins Agostini

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS(EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO)OPOSTOS PELAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a)declarar a prescrição quinquenal, relativamente às verbas exigíveis em período anterior a 17.07.2002 e b)esclarecer e fixar como base de cálculo dos 13º salários e indenização referente ao período de licença-maternidade deferidos, o valor de R\$ 150,00 e, das férias, o valor de R\$ 250,00; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE, para condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, incidente no valor(líquido)da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21570-2007-011-09-00-2-ACO-42701-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 11º VT CURITIBA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

Recorrido(s): Iraci Aparecida Lopes

ADVOGADO(S): Marly Aparecida Pereira Fagundes-Edson Massaro Postalli-Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald-Marco Aurélio Schetino de Lima-Roberto de Carvalho Peixoto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a multa imposta à reclamada. Custas pela ré, sobre o valor de R\$8.835,28(valor da condenação atualizado até 30-04-2008), no importe de R\$176,70.

TRT-PR-21925-2007-011-09-00-3-ACO-42350-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 11º VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.

Recorrido(s): Norvina de Souza Tardivo

ADVOGADO(S): Ana Paula Pellegrinello-Edson Massaro Postalli-Roberto de Carvalho Peixoto-Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald-Marco Aurélio Schetino de Lima

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA MERAMENTE PROCRASTINATÓRIA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. Não se cogita da exclusão da multa cominada, porquanto a alegação de litispendência extrapolou os limites previstos no art. 5º, LV, da CF, com nítido caráter procrastinatório do feito, uma vez que a Ré não fez prova de suas alegações. Outrossim, a relevância do provimento pretendido, visando o pagamento das verbas consignadas no TRCT da Autora, fato não impugnado pela Ré, impede a redução da pena, eis que a cominação está em consonância com a gravidade da conduta.

TRT-PR-22270-2007-002-09-00-0-ACO-42520-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Intep Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná Ltda.

Recorrido(s): Noely Carlin Ribeiro

ADVOGADO(S): Marcelo Jugend-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira-Mauro Joselito Bordin-Ludmila Albuquerque Knop

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a)determinar que as parcelas que compõem o salário sejam corrigidas com os índices dos meses subsequentes aos trabalhdados; e b)determinar que os valores relativos às contribuições previdenciárias devam ser suportados tanto pelo empregador quanto pela empregada e que as contribuições fiscais sejam retidas do crédito da reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-22345-2007-651-09-00-1-ACO-42418-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 17º VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A.

Recorrido(s): Renata Loise da Silva-Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatara Ribas-Indalecio Gomes Neto-Murilo Cleve Machado-Andrea Linhares Reinhardt-Miriam Persia de Souza

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-22470-2007-005-09-00-1-ACO-42727-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 05ª VT CURITIBA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL

Recorrido(s): Luciano José Deminski-Bravak Saneamento e Serviços Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves-Patricia Ditttrich Ferreira-Rosangela Wolff de Quadros Moro-Josiane Dalla Costa-Lisiani Machado Xavier Assunção

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Revisor, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos do fundamentado, determinar os descontos fiscais sobre o total da condenação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-23932-2007-008-09-00-7-ACO-42549-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Sonia Silva de Rezende

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Antonio Dilson Picolo Filho-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-Fabio Ricardo Ferrari

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. A declaração, pelo Supremo Tribunal Federal, de inconstitucionalidade do o 2º, do art. 453, da CLT, introduzido pela Lei n. 9.528-97(ADIn 1721-3-Df), não criou direito novo(de continuidade do vínculo), no caso da aposentadoria espontânea, de modo a gerar direito à multa do FGTS(40%)pelo despedimento ocorrido, mas tão somente declara a ineficácia do dispositivo legal, contrário à ordem constitucional. Logo, o ordenamento já previa que a aposentadoria espontânea não era causa de extinção do contrato de trabalho. Desse modo, aplicável a regra geral do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, iniciando-se a contagem do prazo prescricional da data da rescisão contratual, pois neste momento é que resta configurada a lesão do direito, com o pagamento incorreto das verbas rescisórias, que não tenham levado em conta despedimento imotivado.

TRT-PR-24064-2007-002-09-00-4-ACO-42349-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Joao Carlos dos Santos

Recorrido(s): Renner Herrmann S.A.

ADVOGADO(S): Emerson Kiyoshi Kitamura-Antonio Miozzo-Roland Hasson-Marco Aurelio Guimaraes-Carlos Buck **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE por cerceamento de defesa. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus da prova a respeito da existência de identidade funcional e de simultaneidade na prestação dos serviços, e do empregador, no tocante à diferença de produtividade, distinta perfeição técnica e tempo do paradigma superior a dois anos na função. Se o Reclamante não comprova a identidade funcional com o paradigma, ônus que lhe incumbia, não faz jus à equiparação salarial prevista no art. 461 da CLT. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-24378-2007-014-09-00-7-ACO-42702-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Aramis Gritz Lourenço Alves

Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

ADVOGADO(S): Fabio Ricardo Ferrari-Antonio Dilson Picolo Filho-Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Marcus Vinicius Sass Toloto-Rodrigo de Lima Martins

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) deferir a indenização de multa de 40%, sobre a totalidade dos depósitos de FGTS, efetuados em sua conta vinculada, desde o início do contrato de trabalho até a data de sua aposentadoria; b)condenar o Reclamado ao pagamento da verba honorária, no importe de 15% do valor líquido apurado na execução da sentença, nos termos do artigo 11, o 1º, da Lei 1.060-50 e Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-I do TST. Custas invertidas.

TRT-PR-24758-2007-007-09-00-3-ACO-42450-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Cesar Nunes

Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda.

ADVOGADO(S): Sergio Luiz Chaves-Carlos Alberto Hauer de Oliveira-Carolina Mizuta

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso em ação de indenização do autor e das contra-razões da ré, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-24928-2007-028-09-00-0-ACO-42609-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Samuel Pereira Chueiri Junior

Recorrido(s): Botanico Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADVOGADO(S): Marjorie Ruela de Azevedo-Glauco Sanson da Silva **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento do FGTS de forma direta ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, mediante o extrato da conta vinculada deste. Custas inalteradas.

TRT-PR-26142-2007-003-09-00-1-ACO-42535-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Mario Lorita Herrera-Mario Katsuhiko Kimura-Antonio Miquelam-Nilson Colossi Becker

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Jamil Nabor Caleffi-Simone Beal

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição(da ação), condenar o reclamado ao pagamento da multa, no percentual de 40%(quarenta por cento), incidente no saldo da conta-vinculada do FGTS dos três reclamantes, na época das respectivas rescisões, devidamente atualizada. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$10.000,00(dez mil reais).

TRT-PR-26154-2007-652-09-00-5-ACO-42434-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 18ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Lojas Renner S.A.

Recorrido(s): Karin Tatiane Vieira

ADVOGADO(S): Germano de Sordi Batista-Leticia Nardi do Nascimento-Renato Luiz de Avelar Bandini-Roberto Pierri Bersch

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a)excluir da condenação o pagamento da indenização fixada no item “a” do dispositivo da sentença(f. 199); b)definir que os vinte minutos fixados pelo Juízo de primeiro grau(reuniões e troca de roupa)devem ser somados às jornadas registradas nos controles de jornada por o levantamento das horas extraordinárias deferidas e c) determinar que na apuração das horas extras sejam abatidas aquelas efetivamente compensadas. Tudo nos termos definidos na fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-26204-2007-002-09-00-9-ACO-42901-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Geraldo J Coan & Cia Ltda.-Universidade Federal do Paraná-UFPR

Recorrido(s): Rosely Aparecida Martins

ADVOGADO(S): Islei Cezar Dominguez-Maria Albertina Carino dos Santos-Carlos Roberto Cardoso Jacinto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DA SEGUNDA RÉ, de ilegitimidade de parte, nos termos da fundamentação. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS para, nos termos do fundamentado: a)restringir a condenação em horas extras ao pagamento do adicional legal em relação às horas efetivamente destinadas à compensação; b)determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido; e c) determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais do crédito da Autora, da parte que lhe couber. Custas inalteradas. **EMENTA:** TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RISCO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331 DO C. TST. A subsidiariedade é decorrente do trabalho prestado pela Reclamante, porque houve contrato entre a prestadora de serviços(primeira Ré) e a segunda Reclamada, responsável subsidiária, para a prestação de serviços, em prol dela, cujos serviços eram prestados em sua sede. A teor da Súmula nº 331 do C. TST, deve o empregador, seja órgão da administração pública ou não, prevenir o risco do contrato firmado com empresas interpostas, porque não se pode admitir o fato de a letra fria de um contrato vir em detrimento do trabalhador, mormento quando existe manifestação expressa do C. TST nesse sentido. O

art. 71 da Lei nº 8.666-93, de acordo com o que a própria Súmula nº 331 do C. TST dispõe, não afasta a responsabilidade subsidiária. Ele aplica-se apenas àqueles contratos de prestação de serviços em que os empregados do prestador não têm estreita aproximação com o tomador, ou seja, contratos em que o serviço não corresponda a uma necessidade permanente do contratante, em que interessa mais intensamente o trabalho pessoal dos empregados colocados à disposição. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade “ad causam”, argüida pela segunda Reclamada.

TRT-PR-26795-2007-028-09-00-7-ACO-42891-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN

Recorrente(s): União

Recorrido(s): Condominium Village S.A.

ADVOGADO(S): Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso em execução de penalidade administrativa interposto pela União e do documento que o acompanha às fls. 49-57, a título de subsídio jurisprudencial. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, determinar o redirecionamento da execução em desfavor de Mário Sérgio da Silva. Custas na forma da lei.

TRT-PR-27160-2007-015-09-00-0-ACO-42746-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Município de Curitiba

Recorrido(s): Silvana de Paula Cordeiro-Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADVOGADO(S): Luiz Salvador-Lidson Jose Tomass-Ana Maria Maximiliano-Olimpio Paulo Filho-Carlos Gelenski Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do segundo reclamado, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, nos termos da fundamentação: a)limitar a condenação às horas extras de segunda a sexta-feira, com base na jornada fixada na sentença; e b)estabelecer que as parcelas indenizatórias deferidas(férias indenizadas, com o terço e a dobra, bem como a multa convencional), não sofrem incidência da contribuição previdenciária, e que os juros de mora incidem após a dedução dos valores devidos à previdência social. Custas inalteradas.

TRT-PR-27446-2007-002-09-00-0-ACO-42285-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Embargado: V. Acordão n. 37005-2008

Embargante: Indústrias Todeschini S.A.

A C Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Recorrente(s): Indústrias Todeschini S.A.-Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.-A C Comercial Importadora e Exportadora Ltda.-Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda.

Recorrido(s): Ubiratan Bossoni de Oliveira

ADVOGADO(S): Mauricio Chibinski-Leonel Camilli-Juan Carlos Chibinski-Francelie Fontana-Saruze Thomazi

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS PARTES e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-27869-2007-015-09-00-6-ACO-42392-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 15ª VT CURITIBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Moacir Thomaz Ruela

Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

ADVOGADO(S): Anna Carolina de Barros-Paulo Fernando Paz Alarcón-Simone Beal-Marcio Jones Suttile-Mariane Lima Gumiero-Josiel Vaciski Barbosa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONVENÇÃO COLETIVA. ACORDO COLETIVO. NORMA MAIS FAVORÁVEL. ARTIGO 620 DA CLT. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Os Acordos Coletivos firmados com o sindicato da categoria profissional a que pertence o Reclamante devem ser respeitados, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, pois representa a vontade das partes, manifestada por suas entidades sindicais quando da confecção dos instrumentos normativos. Destaque-se que a aplicação dos acordos coletivos com prevalência sobre as convenções não afronta a legislação estatal. As condições estipuladas em Convenção Coletiva ou Acordos Coletivos devem ser consideradas em seu conjunto para verificação de qual deles é mais benéfico ao empregado. Não se pode adotar um regime misto entre os dois instrumentos normativos e acatar, de um e de outro, somente os aspectos mais favoráveis ao trabalhador, tirando, entre as normas, aquelas que mais o beneficiam. Assim, decidindo as partes pela elaboração de norma específica, mais adequada a seus anseios e possibilidades, há de prevalecer esta, vez que as partes apenas adequarem

as previsões coletivas gerais às suas especificidades setoriais. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-28186-2007-028-09-00-2-ACO-42698-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Eorivaldo Xavier de Oliveira Junior

Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira-Camila Loureiro Sachsidá-Rosaldo Jorge de Andrade

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação, com reflexos, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00(CLT, artigo 789).

TRT-PR-28510-2007-652-09-00-5-ACO-42699-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 18ª VT CURITIBA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Renata Paluski Ribas

Recorrido(s): Glauca Kondo Joaquim

ADVOGADO(S): Fabricio de Souza-Joanes Everaldo de Sousa-Claudio Priore

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer à condenação horas extras referentes ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com reflexos, nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$2.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$40,00(art. 789 da CLT)

TRT-PR-28969-2007-007-09-00-5-ACO-42424-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Joseli Weber-Teleperformance CRM S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Peixoto-Miriam Persia de Souza-Indalecio Gomes Neto-Monica Maria Francisco Todeschini-Cleusa Souza da Silva-Murilo Cleve Machado

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da autora e da ré Teleperformance e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento: a)de multa por embargos protelatórios, b)de horas extras pelo labor em feriados e reflexos, c)de indenização por dano moral e d)excluir da condenação o pagamento de duas multas convencionais. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas em R\$ 400,00, sobre o novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 20.000,00.

TRT-PR-30836-2007-029-09-00-6-ACO-42534-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Jozi do Carmo Pacheco Marques

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal

ADVOGADO(S): Jorge Antonio Nassar Capraro-Luiz Ricardo Berleze-Antonio Carlos da Veiga

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecendo a rescisão contratual por iniciativa da recorrida, deferir o pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% incidente nos depósitos havidos em conta vinculada da empregada, durante todo o contrato de trabalho, bem como, fixar, de ofício, parâmetros à liquidação. Custas invertidas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$25.000,00, no importe de R\$500,00.

TRT-PR-31121-2007-652-09-00-7-ACO-42561-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 18ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Eduardo Rogerio Martins

Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A.-Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Carla Patricia Konzen-Miriam Persia de Souza-Murilo Cleve Machado-Douglas Bernardes Wayss-Adolfo Ivankio-Indalecio Gomes Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE autora, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO , na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-31766-2007-005-09-00-3-ACO-42515-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 05ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Embargado: V. Acordão n. 34942-2008

Embargante: Companhia de Bebidas das Americas-AMBEV
 Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Americas-AMBEV
 Recorrido(s): Simone Pinheiro
 ADVOGADO(S): Ana Paula Esmerio Magalhães-Marcio Jones Sut-tile-Adilson de Castro Junior-Joziana Aita Ottobelli
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO da parte, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-33114-2007-006-09-00-0-ACO-42318-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 06ª VT CURITIBA
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Agravante(s): Samir Ibrahim Mohamad Youssef
 Agravado(s): Claudio dos Santos
 ADVOGADO(S): Frederico Câmara-Gessé Gonçalves Pereira Juni-or-Reinaldo Woellner
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequiente, nos termos da fundamentação. Custas inal-teradas.

TRT-PR-33892-2007-002-09-00-3-ACO-42417-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Arno Krug-Set Sociedade Educacional Tuituti Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Leonardo Abagge Neto-Jose Lucio Glomb-Luiz Antonio Abagge-André Felipe Durdyn
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordiná-rio da reclamada para afastar a aplicação do artigo 475-J do CPC. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao re-curso ordinário do reclamante para esclarecer as diretrizes relativas aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamen-tação. Custas inalteradas.

TRT-PR-34724-2007-651-09-00-4-ACO-42309-2008
 Órgão Julgador: 5A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: ENEIDA CORNEL
 Embargado: V. Acórdão n. 38763-2008
 Embargante: Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Fun-cionários do Banco do Brasil-PREVI
 Recorrido(s): Octavio Fernandes da Costa
 ADVOGADO(S): Paulo Fernando Paz Alarcón-Arinaldo Bittencourt-Marilene Jurach-Anna Carolina de Barros-Joao Conceicao e Silva-Patricia Homan Duarte Ribeiro
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, por igual vo-tação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARA-ÇÃO DO PRIMEIRO RÉU, nos termos da fundamentação; sem di-vergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RÉ para, nos termos da fundamentação, sanar erro material relativamente à invocação da Súmula n. 326 do TST.

TRT-PR-35553-2007-002-09-00-1-ACO-42697-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 02ª VT CURITIBA
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 Recorrente(s): Eliane Porto Freire
 Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Rodrigo de Lima Martins-Fabiola Paula Bee
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECUR-SO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Francisco Roberto Ermel, DAR PROVIMENTO AO RECUR-SO para, nos termos da fundamentação: a)deferir à reclamante a indenização de 40%, sobre a totalidade dos depósitos de FGTS, efetu-ados em sua conta vinculada, desde o início do contrato de trabalho até a data de sua aposentadoria; e b)condenar o Reclamador ao paga-mento da verba honorária, no importe de 15% do valor líquido apu-rado na execução da sentença. Custas invertidas.

TRT-PR-36922-2007-011-09-00-4-ACO-42426-2008
 Órgão Julgador: 1A. TURMA
 Origem: 11ª VT CURITIBA
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente(s): Valdemar Gonsalves-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR
 Recorrido(s): OS MESMOS EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S): Rejane Fontes-Rosaldo Jorge de Andrade-Marilu Hauer de Oliveira Abagge-Carlos Eduardo Vanin Kuklik
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários, principal da ré Sanepar e adesivo do autor, bem como das

respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcial-mente vencido o Exmo. Desembargador Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da ré Sanepar para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário adesivo do autor para condenar as rés ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT e da multa convencional prevista no parágrafo primeiro da cláusula 22 da CCT 2007-2009. Tudo nos ter-mos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-37031-2007-007-09-00-6-ACO-42658-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 07ª VT CURITIBA
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Recorrente(s): Patricia Francieli da Rosa Oliveira
 Recorrido(s): Kussen Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 ADVOGADO(S): Roberto Pontes Cardoso Junior-Patricia Abu-Ja-mra Farracha de Castro
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RE-CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da funda-mentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-37263-2007-028-09-00-5-ACO-42898-2008
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Origem: 19ª VT CURITIBA
 Relator: LUIZ CELSO NAPP
 Recorrente(s): Farmacia Agua Verde Ltda.
 Recorrido(s): União
 ADVOGADO(S): Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Luiz Carlos da Rocha
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do recurso em execução penalidade administrativa da parte ré, porque inexistente, ante a falta de regular representação processual, bem como das contra-razões da União, nos termos da fundamentação. Sem custas(fl. 105). **EMENTA:** PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ARTIGO 830 DA CLT. RECURSO NÃO CONHECIDO. O instrumento de mandato é documento essencial à configuração do pressuposto de admissibilidade relativo à regular representação processual, sendo que a falta de autenticação da pro-curação não confere capacidade postulatória ao advogado subscritor do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa, eis que não observado o disposto no artigo 830 da CLT. Recurso não conhecido, por falta de representação processual

TRT-PR-38062-2007-010-09-00-7-ACO-42471-2008
 Órgão Julgador: 3A. TURMA
 Origem: 10ª VT CURITIBA
 Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO
 Recorrente(s): Michele Cristina Gonçalves da Cruz-Masspron Co-mércio de Massas Alimentícias Ltda.
 Recorrido(s): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Rodrigo Puppi Bastos-Rosana Horne
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECUR-SOS ORDINÁRIOS-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁ-RIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-SO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLA-MADA para: a)fixar que o intervalo intrajornada era de 1h00, nos dias diversos do sábado; b) determinar o abatimento total dos valo-res pagos, independentemente do mês de pagamento, tudo nos ter-mos da fundamentação que segue: “Presentes os pressupostos obje-tivos e subjetivos de admissibilidade, CONHEÇO dos recursos ordi-nários-procedimento sumaríssimo e das contra-razões apresentadas. RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA. NULIDADE-DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Argüi a reclamada ausência de apreciação de pro-vas, omissões e contradições que não teriam sido esclarecidas pelo MM. Juízo de primeiro grau. Não assiste razão, contudo. Interpôs a reclamada, ora recorrente embargos de declaração alegando omis-são quanto: a) a condenação ao pagamento de R\$ 40,00(quarenta reais), pois houve fundamentação em seu entendimento; b) não hou-ve manifestação quanto a confissão da recorrida no sentido de usu-fruir de 1h00 de intervalo aos sábados; e) a reclamante confessou que trabalhou às segundas-feiras apenas de março a setembro de 2005. Também alegou contradição no julgado: “Verifica-se através da leitura da fl. “2” da r. sentença que esse MM. Juízo considerou destitu-ído de credibilidade o depoimento da testemunha ouvida por indica-ção da Embargante, sob o argumento de que a mesma relatou que a Embargada não trabalha às segundas-feiras, enquanto que os cartões de ‘ponto de fls. 32-33 comprovam o labor às segundas-feiras.” Ainda requer como prequestionamento da matéria o caso de configura amizade íntima, o fato de uma pessoa freqüentar a casa da outra.-f. 54 O MM. Juízo de origem assim decidiu(fl. 64-65): “A ré alega que a sentença encerra contradição e omissão em seus termos. O Juízo não se encontra adstrito a rebater todos os argumentos deduzidos pelas partes, senão que está apenas obrigado a fundamentar suas decisões(CF-88, art. 93, inciso IX). Ao contrário do alegado, houve expresso pronunciamento sobre as razões de formação de convencimento, sendo que o objetivo da parte embargante é a reapreciação dos elementos de prova e por conseguinte a modificação do julgado por meio da via processual inadequada. Rejeitam-se.” Cumpre esclari-recer, que o pronunciamento judicial sobre os pedidos, essenciais à

solução da controvérsia, como ocorreu na hipótese, implica motiva-ção satisfatória da sentença. O amplo efeito devolutivo do recurso ordinário viabiliza apreciação, por este Colegiado, de todas as ques-tões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro, bem assim quando o pedido inicial ou a defesa contiver mais de um fundamento e o Juízo acolher apenas um, o recurso devolverá ao Tribunal o conhecimento das demais(CPC, art. 515, o 1º e 2º). Vale dizer, desnecessário prequestionamento em primeiro grau, quando atendidas essas condições. Logo, não se vislumbra afronta aos dispositivos legais elencados, meramente por-que contrário o convencimento do Juiz à pretensão da parte, eis que satisfatoriamente demonstradas as razões de decidir e eventual error in judicando não se confunde com negativa de prestação jurisdiccio-nal. Ademais, os temas objeto da controvérsia serão analisados, de forma específica, a seguir, já que, plenamente instruído o feito, encon-tra-se o processo em plenas condições de julgamento, daí porque não se visualizar qualquer prejuízo processual à parte e nulidade, à luz dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF. Em consequência, inexistente embasamento a justificar declaração de nulidade da r. decisão prime-ira. Rejeito. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. A ré pleiteia que seja declarado suspeita a testemunha, Sra. Queila Cruz Santiago, e sucessivamente que seja desconsiderado o depoimento, de modo que não produza qualquer efeito na presente demanda. Ale-ga, ainda que o depoimento da testemunha, Sra. Leidilhane goza de credibilidade e, por isso, deve ser considerado para o julgamento da presente demanda; sem razão; no caso em apreço, não restou com-provado o interesse da testemunha Sra. Queila Cruz Santiago na de-manda, o MM. Juiz de Primeiro Grau, que prolatou a sentença, bem avaliou a prova testemunhal produzida nos seguintes termos: “ Deci-de-se: A testemunha informa que a autora e a contraditada saíam juntas e frequentavam a casa uma da outra, mas não soube informar de forma precisa o endereço das duas nem explicou satisfatoriamen-te sobre as saídas aos finais de semana, já que não costumava sair com elas. Compreende-se que não há prova inconcussa da amizade íntima, razão pela qual se rejeita a contradita.”. Portanto, não há que se falar em nulidade da por indeferimento da contradita. Ademais, para caracterização da suspeição da testemunha litigante, é necessá-rio prova de que a mesma possui interesse na causa ou inimizade capital, situações não configuradas na hipótese. Também não há que se falar em nulidade da por indeferimento da contradita. Quanto a credibilidade do depoimento da testemunha ouvida a convite da re-clamada, Sra. Leidilhane Aparecida Delgado. Entendo correto o i. juízo de primeiro grau em sua análise: “Os cartões de ponto juntados(ff.32-33)comprovam o labor da autora nas segundas-feiras durante parte do período alegado, o que torna destituído de credibi-lidade os relatos da testemunha ouvida por indicação da ré.”-f. 44 Diante do exposto, mantenho a r. decisão de origem. DO DANO MORAL. Análise em conjunto. A r. decisão de origem, deferiu inden-ização por danos morais nos seguintes termos: “A conduta do prop-rietário da ré evidencia o menoscabo à honra e imagem da autora, que impõe senão a reparação do dano, de impossível aferição, ao menos a compensação do sofrimento experimentado. A indenização do dano, portanto, possui caráter compensatório para o empregado e sancionatório para o empregador, visando a coibir a repetição da conduta contrária ao direito. Considerada a culpabilidade do emprega-dor, por violação ao dever de cuidado e proteção e a complexida-de do dano, defere-se à autora o pagamento de indenização de R\$2.000,00(dois mil reais).”. f-46-47 A reclamante à f. 58-61, alega que o valor da indenização fixada pela r. decisão de origem, não condiz com a situação patrimonial da recorrida-lesionadora, ou seja, não foi analisado a disponibilidade patrimonial da recorrida. Assim requer a reforma do julgado de origem para que o valor da indeniza-ção seja alterado, indicando como parâmetro o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais)A reclamada requer o afastamento da con-denação em danos morais, argumenta que o dano não restou cabal-mente comprovado. Sucessivamente, requer a redução do valor ar-bitrado à condenação. Vejamos. Em audiência de instrução, a teste-munha da autora afirmou que a Sra. Patricia chamava a depoente e a autora de burras e ignorantes(f. 16). A testemunha da ré afirmou que nunca presenciou tais desentendimentos(f. 17). O MM. Juízo de pri-meiro grau analisou as provas orais produzidas nos seguintes ter-mos: “A testemunha da ré limitou-se a afirmar que nunca presenciou tais desentendimentos, o que não significa que eles não ocorreram.(f.17). Além disso, a testemunha foi claramente tendenci-osa em seus relatos , pois afirma que a autora não trabalhou aos sábados, o que contraria os cartões de ponto juntados com a própria contestação.” Novamente correto, o entendimento do i. juízo de pri-meiro grau. Pois diante da prova dividida, cabe ao juiz aquilatar o valor de cada depoimento, consoante o princípio da livre convicção motiva inscrito no artigo 131 do CPC. Nesse Mister, é imperioso que se prestigie a valoração realizada por quem presidiu a instrução pro-cessual e manteve contato direto com as testemunhas, como ocorreu no caso sob análise. Logo, reputo que deve prevalecer a conclusão do MM. juiz a quo a respeito da matéria. Portanto, MANTENHO, a indenização por dano moral. Quanto ao valor da indenização por dano moral, deverá corresponder à gravidade da lesão, deve, de um lado, significar uma justa compensação ao ofendido e, de outro lado, uma severa e grave advertência ao ofensor, de forma a inibi-lo ou dissuadi-lo da prática de novo ilícito da mesma natureza. Ainda que se admita a extrema dificuldade em valorar economicamente o dano moral ou a dor causada à vítima, deve-se considerar que a indeniza-ção é apenas uma forma de compensá-la pela ofensa sofrida de modo que, mesmo na impossibilidade de reparar integralmente o dano, ao menos se proporcione recompensa capaz de atenuá-lo. Da análise dos documentos juntados pela reclamada de f. 37-38, verifica-se que

trata-se de MICROEMPRESA, que atua no BOX 286 do Mercado Municipal, atuando no comércio de massa alimentícias, pizzas, assa-dos, congelados e salgadinhos, com capital social de R\$ 10.000,00, documentos esses não impugnados pela reclamante. Assim, em face da gravidade dos fatos constatados, da condição social e financeira da ré, proporcionalmente inversa à do autor, entendo que a condena-ção deve ser mantida, no valor fixado na origem, ou seja, R\$ 2.000,00(dois mil reais). Mantenho, a r. decisão de origem. DO IN-TERVALO INTRAJORNADA. Alega a reclamada que a autora res-tou confessa quanto ao horário do intervalo intrajornada de uma hora, conforme consta da petição de ingresso de(f.02)e do seu depoimento de(f.15). Assim pleiteia a reforma da r. sentença de origem, para que seja considerado o intervalo intrajornada de 1h00 hora de terça-feira a sábado, durante todo o período contratual. Vejamos. A reclamante informou na petição inicial(f.02), que laborava de segunda-feira a sábado, sendo que de terça a sexta-feira o intervalo era de 1h00 e aos sábados apenas de 15 minutos. Em seu depoimento(f.15) infor-ma que: “que a depoente tinha intervalo de 15min no sábado e ramente fazia intervalo de 1h; que não sabe precisar a freqüência do intervalo de 1h aos sábados; Ainda, consta no termo de audiência de intrução que o reclamante não concordou com as anotações dos car-tões de ponto referente ao intervalo nos sábados trabalhados. A tes-temunha ouvida a convite da reclamante, Sra. Queila Cruz Santiago informou que:”que aos sábados, a depoente tinha intervalo de 15min; ocorria com a autora; esclarece que em um sábado por mês o inter-valo era de 30min;” -f. 16 A testemunha ouvida a convite da recla-mada, Sra. Leidilhane Aparecida Delgado: “que aos sábados, a depo-ente tinha intervalo de 15min e às vezes de 20min, que o mesmo ocorria com a autora” -f. 17 Nas contra-razões ao recurso ordinário de f.103, a reclamante, não controverte a matéria. Diante do expo-sto, correta a tese da reclamada de que o intervalo intrajornada era de 1h00, nos dias diversos dos sábados. Quanto, ao intervalo intrajor-nada aos sábados laborados, tem-se da prova oral produzida nos au-tos que o intervalo intrajornada era de 15min, sendo que um sábado por mês era de 30min. Assim, nada a reparar no particular. Assim, reformo em parte a r. decisão de origem, para fixar que o intervalo intrajornada era de 1h00, nos dias diversos do sábado. ABATIMEN-TO DAS HORAS EXTRAS. A r. sentença deferiu o abatimento dos valores comprovadamente pagos pela ré, não a mesma rubrica, mês a mês inclusive reflexos.-f.46 A reclamada requer o abatimento global dos valores pagos ao longo da contratualidade. f-88 Com razão. Esta e. Turma perflha entendimento segundo o qual o abatimento deve ser efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos e não pelo cri-tério mês a mês, sob pena de enriquecimento sem causa do empre-gado, consoante decisão a seguir: “HORAS EXTRAS-ABATIMEN-TO DE VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB MES-MO TÍTULO-LIMITAÇÃO AO MÊS DA COMPETÊNCIA-NÃO-CABIMENTO-Não se deve restringir o abatimento das horas extras comprovadamente pagas ao mês de competência pois, se assim fos-se, haveria um enriquecimento ilícito e sem causa do empregado, que em um determinado mês poderia ter recebido mais horas extras do que as laboradas porque o empregador, espontaneamente, reco-nheceu ser devedor delas relativamente a meses pretéritos. O abati-mento deve ser feito no mês do pagamento até o limite possível e, se sobrar, nos meses seguintes até o seu integral zeramento, salvo se, antes disto, o contrato tiver sido extinto, quando então o valor pago a maior será tido como liberalidade, não podendo, então, ser com-pensado com outros créditos. Se o Poder Judiciário não permitir o abatimento de valores pagos ao mesmo título que os condenados, estará desincentivando os raros empregadores que pagam horas ex-tras a fazê-lo, pois depois teriam que pagá-las de novo.”(TRT 9ª R.-AP 3278-2000-(03659-2001-2000)-Relª Juíza Fátima Teresinha Loro Ledra-DJPR 09.02.2001). Destarte, reformo a r. sentença, para de-terminar o abatimento total dos valores pagos, independentemente do mês de pagamento. DA FUNÇÃO DE DIARISTA. A reclamada, alega que a autora não fez provas que tenha trabalhado como faxi-neira às segundas-feiras no período de março a setembro de 2005, e que tenha ajustado o valor de R\$ 40,00 por segunda-feira laborada; sem razão. Admitindo a ré a prestação de serviços, é dela o ônus da prova acerca da inexistência do alegado serviço às segundas-feiras, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Ao con-trário, a reclamada confessou que reclamante trabalhava às segun-das-feiras, conforme cartões de ponto f. 33. Além disso, o depoi-mento da testemunha, Sra. Leidilhane Aparecida Delgado, indicada pela autora informou: “que na segunda feira a autora fazia faxina na ré;”-f.16 Assim, tenho que o conjunto probatório demonstrou que a reclamante laborava, nas segundas-feiras como faxineira. Quanto ao valor pelo trabalho nesse dias caberia a ré, que atraiu para si o ônus de comprovar, o valor pago à reclamante; por fim, sem prova do valor pago referente aos serviços realizados como faxineira nas se-gundas-feiras, presumo verdadeira a alegação da inicial de que o valor diário era de R\$ 40,00, durante o período de março de 2005 a setembro de 2005. Em face do exposto, mantenho a decisão.” Custas inalteradas.

TRT-PR-38210-2007-651-09-00-8-ACO-42533-2008
 Órgão Julgador: 2A. TURMA
 Origem: 17ª VT CURITIBA
 Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
 Recorrente(s): Ricardo Helal
 Recorrido(s): Beatriz Lazzarotto Barcellos
 ADVOGADO(S): Carlos Pzebeowski
DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RE-CURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, por deserto, nos termos da fun-damentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00009-2008-094-09-00-8-ACO-42691-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Luiz Lopes

Recorrido(s): Carlos Adionson Priester

ADVOGADO(S): Marcelo Antonio Stephanus-Orlando Henrique Krauspenhar Filho-Marcos Rodrigo Susin-Claudson Marcus Liz Leal
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00073-2008-656-09-00-1-ACO-42742-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT CASTRO

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Luiz Eduardo Lobo

Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar de Pirai do Sul

ADVOGADO(S): Wagner Sandrini Canesso-Jurandir Cecílio Sandrini-Neusa Maria de Oliveira Costa

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento como extra do tempo de intervalo intrajornada não usufruído com reflexos; e b) determinar pagamento das diferenças de adicional noturno, no percentual de 20% sobre a horas diurnas, para as horas laboradas além das 22h00(inclui-se para as prorrogadas para além das 05h00 do dia seguinte, de acordo com o previsto na Súmula 60 do TST), com incidências reflexas sobre o repouso semanal remunerado e estes (adicional noturno + rsr)sobre férias com terço constitucional, 13º salário, devendo sobre o principal e reflexos incidir o FGTS(8%); c) determinar a integração do salário utilidade(refeições), equivalente a 20% do salário contratual(artigo 458, o 3º, da CLT), devendo gerar reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. Custas não alteradas.

TRT-PR-00084-2008-094-09-00-9-ACO-42539-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Ester Alves de Souza

Recorrido(s): Banco Itau S.A.

ADVOGADO(S): Zilândia Pereira-Michelly Alberti-Isabel Christina Rossoni-Josiane Borges-Adriana Christina de Castilho Andrea-Angelo Piliatti Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição declarada na r. sentença e determinar o retorno dos autos para a Vara de Origem para apreciação dos pedidos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00084-2008-668-09-00-1-ACO-42338-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Fcs Indústria de Materiais Esportivos Ltda.

Recorrido(s): Jeneci Rodrigues da Silva Drewlo

ADVOGADO(S): Joao Ivan Borges de Lima-Nildo Valentim da Costa
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos do fundamentado, reconhecer a validade do contrato de experiência e excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias e do período de estabilidade gestante, julgando improcedente a demanda. Custas invertidas, pela autora, dispensadas.

TRT-PR-00106-2008-195-09-00-5-ACO-42536-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03º VT CASCAVEL

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Vilmar Valtrick

Recorrido(s): Isetel Empreiteira de Mão de Obra S-C. Ltda.

ADVOGADO(S): Eder Weine Quereli-Teodoro Domingos Kosloski
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor(líquido) da condenação, excluídas custas e demais despesas processuais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00140-2008-671-09-00-0-ACO-42367-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Valdevino Pereira Teixeira

Recorrido(s): Carbonifera do Cambiú Ltda.

ADVOGADO(S): Joao Alberto da Silva Borges-Francisco Carlos Ribeiro-Paula Cristina Gimenes Teodoro-Ana Maria Ferreira-Rud-

ney Rodrigues de Moraes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do reclamante, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00151-2008-094-09-00-5-ACO-42626-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): Argeu Teixeira

Recorrido(s): Sádias S.A.

ADVOGADO(S): Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque-Monica Franco Bresolin-Dejaime Jose Turin Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00154-2008-909-09-00-9-ACO-42670-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

AUTOR(ES):: Restaurante Cascatina Ltda.

REÚ(s): Maurício de Andrade

ADVOGADO(S): Jose Carlos Laranjeira-Leucimar Gandin

VINCULADO-00154-2008-909-09-40-3-

ADV.PROC.VINC: Jose Carlos Laranjeira

Jose Carlos Laranjeira

Leucimar Gandin

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR as preliminares do réu. Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rubens Edgard Tiemann(revisor), Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Eneida Cornel e Archimedes Castro Campos Júnior, EM ACOLHER PARCIALMENTE a pretensão rescisória formulada por Restaurante Cascatina Ltda. para desconstituir a sentença proferida pela Juíza do Trabalho Flávia T. de M. Grilo, na 4ª Vara do Trabalho de

TRT-PR-00162-2008-653-09-00-9-ACO-42490-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Embargado: V. Acórdão n. 37360-2008

Embargante: Sanches e Vecchiate Ltda.

Recorrente(s): Sanches e Vecchiate Ltda.

Recorrido(s): Alex Silva Mendes Belarmino

ADVOGADO(S): Itacir Joaquim da Silva-Fernando Bastos Alves
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação que segue: “Presentes os pressupostos legais, subjetivos e objetivos, conheço dos embargos de declaração. COMPENSAÇÃO E MULTA DO ART. 477, o 8º, DA CLT. A Reclamada alega que o v. acórdão não se manifestou sobre os seguintes argumentos recursais: a) deve ser autorizada a compensação da dívida que o Reclamante contraiu comprando produtos da empresa, virtude do princípio da primazia da realidade; b) com a manutenção da r. sentença o maior prejudicado será o Reclamante, que sofrerá uma ação de execução das notas promissórias, com o novo movimento desnecessário da máquina judiciária, sem observância da efetividade do processo; e c) “foi a não concordância expressa do reclamante aos descontos das faltas e das férias também um dos motivos para a não homologação da rescisão” (fl. 71); assim, diante da controvérsia estabelecida sobre parte dos valores da rescisão sustenta ser incabível a manutenção da multa do art. 477, o 8º, da CLT. Nenhuma circunstância foi omitida acerca desses temas, porquanto o v. acórdão expôs claramente as razões de fato e de direito pelas quais este Colegiado entendeu devida a manutenção da r. sentença. Dessarte, se o resultado do julgamento foi contrário às expectativas da Embargante, não pode ser alterado pela estreita via dos embargos de declaração. O v. acórdão embargado retrata o amplo exercício do ofício judicante. Ressalte-se que o julgador não está obrigado a responder um a um todos os argumentos levantados pelas partes, devendo, tão-somente, decidir a lide conforme o seu convencimento, aplicando ao caso as normas legais que entender devidas, no caso, os arts. 462, 767 e 477 da CLT. E isso foi feito. De qualquer modo, não haveria como se apreciar as teses recursais ora invocadas nos embargos de declaração, porque não foram auidadas oportunamente na contestação. Trata-se, pois, de evidente inovação recursal, que deve ser vedada, sob pena de ofensa aos artigos 300 e 303 do CPC. Nega-se provimento.

TRT-PR-00166-2008-658-09-00-9-ACO-42466-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02º VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): Dornivaldo da Cruz Santos-Aljava Ltda.

ADVOGADO(S): Egidio Fernando Arguello Junior-Luiz Jorge Grellmann-Guilherme Di Luca

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, MANTER A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RÉ. No

mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, quanto aos DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS: “O MM. Juízo de origem assim decidiu(fl. 163-164): “CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS Nos termos do o 3º, do art. 114, da CF-88, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os recolhimentos previdenciários sobre as sentenças que proferir, sendo igualmente competente no que tange aos recolhimentos fiscais. Tendo em vista que a controvérsia existente acerca da caracterização do vínculo empregatício em parte do período somente foi dirimida em sentença, tem-se que não foram efetivados os recolhimentos previdenciários pertinentes ao período laboral. Dessa forma, a omissão patronal enseja execução das aludidas contribuições, cujo fato gerador é justamente o reconhecimento judicial da existência da relação de trabalho subordinado(art. 114, o 3º). Destarte, condeno a reclamada a proceder aos recolhimentos previdenciários do período laboral, relativos a ambas as partes. Autorizarei os descontos nos termos da Súmula 368 do TST, determinando que a reclamada comprove nos autos os recolhimentos correspondentes, inclusive a sua parte em relação às contribuições previdenciárias. Os recolhimentos previdenciários abrangem ainda as contribuições devidas a terceiros, porquanto, mesmo que de forma indireta, também se destinam ao financiamento da seguridade social, nos termos do art. 94 da Lei nº 8.212-1991 e da OJ SE EX 166 do e. TRT da 9ª Região. Declara-se, para fins de descontos previdenciário, que as parcelas objeto da condenação são de natureza remuneratória, exceto aviso prévio indenizado, férias proporcionais indenizadas, vale-compra e FGTS com 40%.”(grifos acrescidos). Inconformada, a segunda Ré requer seja afastada a responsabilidade exclusiva pelos recolhimentos. Assevera que as contribuições previdenciárias são de responsabilidade de ambas as partes, cada qual respondendo por sua cota e, quanto aos descontos fiscais, estes, a seu ver, devem ser descontados do crédito trabalhista do Autor, conforme legislação em vigor e Súmula nº 368 do C. TST. Requer a reforma. Conforme se verifica, a r. sentença determinou a aplicação da Súmula nº 368 do C. TST, excetuando apenas as contribuições previdenciárias. Assim, tem-se que o critério para os descontos fiscais foi determinado conforme item II da Súmula nº 368 do C. TST, ou seja, sobre o total da condenação. Vislumbra-se, portanto, que tal pleito carece de interesse recursal, visto que o critério de recolhimento pretendido pela Recorrente(SANEPAR), qual seja, sobre o total da condenação e ao final, já fora concedido pela r. sentença. Outrossim, em que pese o Juízo singular remeter-se ao teor da Súmula nº 368 do C. TST, determinou o recolhimento exclusivo pela Reclamada das contribuições previdenciárias. Indevida a responsabilização da empregadora pela parcela previdenciária do empregado. Os descontos previdenciários devem ser efetuados mês a mês, sobre o crédito obreiro, respeitando-se os limites de contribuição e os valores já descontados(do art. 276, o 4º, do Decreto nº 3.048-99). A Reclamada deve responder apenas pela perfeita comprovação, nos autos, do correto recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, inclusive da parte que couber ao Reclamante. Eventual responsabilidade da empregadora junto à Previdência Social, em virtude da ausência ou irregularidade relacionada aos recolhimentos, constante do art. 33, o 5º, da Lei nº 8.212-91, diz respeito às parcelas pagas durante a contratualidade, e não àquelas porventura pendentes de condenação em processo trabalhista, haja vista que a empresa, evidentemente, não estava autorizada legalmente a efetuar qualquer desconto ou retenção, na espécie, máxime em se tratando de verbas, por vezes, altamente controvertidas. Reforma-se parcialmente a r. sentença para determinar a retenção dos descontos previdenciários do crédito do Autor da parte que lhe couber, fixando critérios de recolhimento e comprovação nos autos.”. Mantém-se, no mais, a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (responsabilidade subsidiária, limitação da responsabilidade subsidiária, horas extras, vale compra, multa convencional, aviso prévio, FGTS e justiça gratuita). Custas inalteradas.

TRT-PR-00177-2008-678-09-00-3-ACO-42816-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03º VT PONTA GROSSA

Relator: ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Julio Cesar Correia da Silva

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas isentas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-00192-2008-659-09-00-3-ACO-42532-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT GUARAPUAVA

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A.

Recorrido(s): Anisio Mathias

ADVOGADO(S): Sebastião dos Santos-Melissa Bonardi-Ana Carolina Guizzo

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00197-2008-657-09-00-3-ACO-42470-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Juliane Jordão Barbosa

Recorrido(s): Eco-Amazon Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ADVOGADO(S): Luciana Noto-Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira-Joao Marcelo Keretch-Yoshihiro Miyamura

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação: “1. ADMISSIBILIDADE. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHECER do recurso interposto. 2. MÉRITO. VÍNCULO DE EMPREGO-PERÍODO NÃO ANOTADO NA CTPS. Trata-se de recurso mediante o qual pretende a autora a reforma da sentença para que se reconheça a prestação de serviços, nos moldes da CLT(artigos 2º e 3º), em período anterior à anotação da sua CTPS pela ré, bem como o tipo de contratação por prazo indeterminado. Em suma, refere ter iniciado a trabalhar em 10-10-2007, mas a CTPS só foi assinada em 01-11-2007. Na seqüência, narra que foi despedida, sem justa causa, na data de 29-01-2008, quando se encontrava no terceiro mês de gestação. Menciona, ainda, que o contrato de trabalho formal(documento juntado à fl. 43)foi elaborado por ocasião da dispensa, com data retroativa(01-11-2007). A versão defensiva é de que a autora iniciou a trabalhar na data de 01-11-2007, somente depois de firmado o contrato de experiência, não havendo que se falar em relação por prazo determinado. Assim posta a lide, impende solucioná-la à luz dos princípios informadores da teoria da repartição do encargo probatório. Reporto-me, no caso, ao disposto nos artigos 818 da CLT e artigo 333, I, do CPC, bem como ao que leciona a respeito Moacir Amaral dos Santos: (“...quem oferece, como base da sua pretensão, um fato jurídico deve provar-lhe os fatos constitutivos; quem ao fato jurídico opõe fatos extintivos, impositivos ou modificativos deve provar a exceção.”(In: César Pereira da Silva Machado Jr. O ônus da prova no processo do trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 1993, p. 91). Negada a prestação de serviços no período alegado na petição inicial, cabia à autora o ônus de demonstrar a veracidade do que afirmou. Da prova oral produzida nos autos(fl. 17-19 e 46)pouco se aproveitou. Aliás, os depoimentos das testemunhas ouvidas por indicação da ré nem sequer foram considerados pelo julgador de origem, em face da constatação referida às fls. 71-72. A propósito da prova testemunhal, refuta-se o argumento do recurso que alude a “cerceamento de defesa”(fls. 77-78) por não ter o julgador de origem tomado o compromisso de Anne Francielli Penteado. Nos termos do art. 405, o 4º, do CPC, apenas podem depor como testemunha as pessoas que não sejam incapazes(menores de 16 anos-inciso III do referido artigo), impedidas ou suspeitas, facultando-se ao juiz, desde que se mostre estritamente necessário, ouvir, como meras informantes, pessoas impedidas ou suspeitas nunca porém, as incapazes, “mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer”. Assim, em se tratando de menor de 16 anos, não poderia efetivamente ter o julgador de origem ouvido a Anne Francielli Penteado mediante compromisso. Pauta-se esse entendimento no fato de que a maioridade penal, também conhecida como “idade da responsabilidade criminal”, que é a idade a partir da qual o indivíduo pode ser penalmente responsabilizado por seus atos, no caso específico por “falso testemunho”, se dá apenas a partir de 18 anos(art. 27 do Código Penal). No caso em espécie, o valor do seu depoimento é meramente informativo, só tendo validade em confronto com o que consta nos autos, bem como deverá ser analisado juntamente com outras provas. É certo, como destacado no recurso, que tal impositivo também se aplica à testemunha Herica Aline Michelson(fl. 18), pois tinha 17 anos de idade, à época de seu depoimento(CPC, 405, III). Ocorre que o depoimento desta não teve nenhuma influência na decisão a que chegou o julgador de origem(fl. 72). A rigor, portanto, não se tem prejuízo que ampare a alegação de cerceamento de defesa. De qualquer modo, vê-se que a autora não demonstrou nenhuma contrariedade à condução da audiência e conseqüente produção de prova(fl. 17-19). Logo, ainda que fosse possível afastar as particularidades acima retratadas, estaria preclusa a oportunidade para fazê-lo. Voltando-se ao cerne da questão, não se ignora o fato de que Anne Francielli Penteado confirma a versão inicial quanto ao início do contrato de trabalho sa autora na data de 10-10-2007(fl. 17). Entende-se, contudo, que esse relato, de forma isolada, não se mostra suficiente para autorizar um juízo condenatório quanto ao vínculo de emprego, principalmente quando confrontado com a documentação trazida aos autos(fl. 39-43), que demonstram ter a relação de emprego iniciado em 01-11-2007, bem como em face da prova testemunhal produzida pela ré, que confirmam a tese defensiva. É certo que mesmo diante da fragilidade do relato de Anne Francielli Penteado, seria possível dar guarida à pretensão inicial se ficasse demonstrada a existência de coação sofrida pela demandante quando firmou tais documentos, ou de outro defeito ou vício na manifestação de sua vontade. Ocorre que na prova oral não há notícia que isso tenha ocorrido. Assim, reitero a conclusão a que chegou o julgador de origem exposta à fl. 72: “Por fim, não se sustenta a versão da reclamante de que teria assinado o documento em branco na admissão, pela necessidade de obtenção de emprego. No entanto, não é presumível que tal ocorresse quando a reclamante se encontrava em situação que lhe era mais favorável, pelo direito à estabilidade gestacional. Ante o exposto, reconheço válido o contrato de experiência celebrado com a autora e, tendo o contrato de trabalho se encerrado pelo término do contrato a prazo, não há direito à estabilidade gestante”. Nego provimento ao recurso.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00208-2008-017-09-00-7-ACO-42347-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT JACAREZINHO

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Elisângela Constancio de Lima-Osr Operações e Serviços Rodoviários Ltda.-Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.-ECONORTE

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Joao Marafon Junior

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS para, nos termos do fundamentado: a)reduzir, para o pagamento de domingos trabalhados, o adicional de 100%(cem por cento)para 50%(cinquenta por cento); b)declarando a natureza indenizatória da parcela “quebra de caixa”, excluir da condenação a integração da verba, bem como no pagamento de reflexos; c)excluir da condenação a PLR referente ao ano de 2006; e d)determinar que os recolhimentos previdenciários, a serem calculados mês a mês, sejam efetuados nos termos da fundamentação, descontando-se do crédito da Autora a sua cota-parte. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORA NOTURNA. PRORROGAÇÃO. ADICIONAL Entende a d. maioria da E. 1ª Turma que o empregado tem direito às horas em prorrogação de que trata a Súmula nº 60 do C. TST mesmo nos casos de jornada mista, das 23h às 07h20min. Recurso das Reclamadas a que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-00210-2008-072-09-00-8-ACO-42459-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT PATO BRANCO

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Serrarias Campos de Palmas S.A.

Recorrido(s): Silvania de Araujo

ADVOGADO(S): Jussara Schmitt Sandri-Marco Antonio Bordignon

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões da reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, de férias acrescidas de um terço e das multas convencionais, de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, pela autora, no importe de R\$ 361,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 18.050,00(fl. 06), dispensadas(a autora é beneficiária da justiça gratuita).

TRT-PR-00244-2008-459-09-00-5-ACO-42384-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Rita de Cássia Rolim de Oliveira-Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes

ADVOGADO(S): Daniel Alves da Silva-Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti-Solange de Freitas da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA E DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação a indenização por danos morais. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA DO ART. 477 DA CLT. FATO GERADOR. A multa do o 8º do art. 477, da CLT, somente será devida quando o pagamento dos haveres rescisórios não for efetuado nos prazos estabelecidos no o 6º do mesmo dispositivo legal. Se a “res dubia” afasta a mora, o pagamento incompleto quando questionadas diferenças de valores nas verbas rescisórias pagas quando da homologação do TRCT, não é suficiente para a incidência da multa do art. 477 da CLT. Recurso da Reclamante a que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-00248-2008-657-09-00-7-ACO-42484-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT COLOMBO

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Antonio Alves Frona-Recurso Adesivo-Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. Tbg

Recorrido(s): OS MESMOS Tecnosonda S.A.

ADVOGADO(S): Guilherme Goldschmidt-Jefferson Luiz Trybus-Marilu Hauer de Oliveira-Luiz Trybus-Leia Maria Faria Melech-Alexandre Trybus

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ (TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.-Tbg), por deserção e, por conseguinte, não conhecer das contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR e suas respecti-

vas contra-razões, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00255-2008-678-09-00-0-ACO-42812-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03º VT PONTA GROSSA

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Adenilson Luis Beraldo

ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Ma-lauias

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-00260-2008-021-09-00-2-ACO-42524-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT MARINGÁ

Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS

Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná-Faep-Sindicato Rural de Maringá-Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA

Recorrido(s): Cesar Rogério Visioli

ADVOGADO(S): Maria Regina Vizioli de Melo-Marcia Regina Rodacoski-Lourival Pereira dos Santos-Dirceu Veroneze

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTORES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00276-2008-017-09-00-6-ACO-42406-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT JACAREZINHO

Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Marcio Antonio Gusmão

Recorrido(s): Caixa Econômica Federal

ADVOGADO(S): Maiko Luis Odizio-Darli Bertazzoni Barbosa-Ge-raldo Saviani da Silva-Samantha Rodrigues Hirata

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00286-2008-671-09-00-6-ACO-42376-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Severino Moura de Melo

Recorrido(s): Silva Neto e Camargo e Silva Ltda.

ADVOGADO(S): Tales André Franzin-Adalberto Fonsatti-Osvane Adolfo Mendes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO RECLAMANTE, e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELA RECLAMADA-INDEVIDA A REPARAÇÃO PRETENDIDA-Tendo o reclamante afirmado, na inicial, que o sócio da reclamada espalhou boatos depreciativos de sua imagem, incumbia-lhe a prova dessas alegações, nos termos do art. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Todavia, a prova constante dos autos não demonstra a prática de ação-omissão que configure ato ilícito praticado pela reclamada ou pelo sócio. Assim, e uma vez que para o acolhimento da pretensão necessário se fazia a prova da ofensa moral, do efetivo dano e do nexo de causalidade, mantêm-se a sentença que rejeitou os pedidos formulados na inicial.

TRT-PR-00289-2008-653-09-00-8-ACO-42703-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Fernanda Cardoso de Oliveira

Recorrido(s): Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Arapongas

ADVOGADO(S): Itamar Wilson de Brito Moraes-Mario da Silva Guerra Filho

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade da sentença que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito pelo rito ordinário, conforme postulado. Custas indevidas.

TRT-PR-00310-2008-671-09-00-7-ACO-42485-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT TELÊMACO BORBA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Carlos Schaitel

Recorrido(s): Cidu Construções Ltda.

ADVOGADO(S): Silvio Cesar de Medeiros-Leandro de Castro

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECUR-

SO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de contribuição confederativa, nos termos da fundamentação. Mantém-se, no mais, a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (extinção contratual, descanso semanal remunerado e jornada “in itinere”). Custas inalteradas.

TRT-PR-00357-2008-662-09-00-0-ACO-42366-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 04º VT MARINGÁ

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Miguel Besagio

Recorrido(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADVOGADO(S): Douglas Bernardes Wayss-Jane Glaucia Angeli Junqueira-Indalecio Gomes Neto-Fabiane Antunes dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza convocada Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a)afastar a prescrição total acolhida e aplicar apenas a prescrição parcial, declarando prescritas as verbas exigíveis anteriores a 22.01.03; e b)condenar o Réu ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, sem fazer incidir contribuição previdenciária ao INSS. Custas invertidas, pelo Réu, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação(art. 789 da CLT). **EMENTA:** DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. No que se refere ao prazo prescricional do pleito relativo à complementação da aposentadoria, o C. TST já firmou seu convencimento, consoante se depreende das Súmulas n.º 326 e 327. A Súmula n.º 326 trata, especificamente, de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar jamais paga ao ex-empregado. Por conseguinte, confere a incidência da prescrição total à referida hipótese (“COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o bienal a partir da aposentadoria.”). Tratando-se, todavia, de pedido de diferenças de complementação, e não de discussão a respeito do direito à parcela principal, a Súmula aplicável é a de n.º 327(“COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.”). Em face de verbetes específicos quanto à complementação de aposentadoria, inaplicável a hipótese genérica da Súmula nº 294 daquela mesma Corte. Em se tratando, pois, a hipótese dos autos, de pedido de diferenças da complementação de verbas que vêm sendo pagas, torna-se aplicável a Súmula n.º 327 do C. TST(RO 01027-2006-021-09-00-5). Recurso do Autor a que se dá provimento.

TRT-PR-00357-2008-909-09-00-5-ACO-42676-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Relator: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

AUTOR(es):: Sandro Cidral

RÉU(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Waldir Coelho de Loliola-Denise Filippetto

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM REJEITAR a pretensão rescisória formulada por Sandro Cidral, concedendo, porém, os benefícios da justiça gratuita para isentá-lo do pagamento de despesas processuais, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, isentas.

TRT-PR-00364-2008-909-09-00-7-ACO-42682-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

AUTOR(es):: Banco do Brasil S.A.

RÉU(s): Rubens Armelin

ADVOGADO(S): Luiz Lucio da Silva-Marcio Ribeiro Pires

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA ajuizada pelo Banco do Brasil S.A. em face do Espólio de Rubens Armelin. No mérito, por igual votação, EM JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Banco do Brasil S.A., calculadas sobre o valor dado à causa(R\$ 918,11), no importe de R\$ 18,36.

TRT-PR-00364-2008-411-09-00-2-ACO-42842-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03º VT PARANAGUÁ

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Cintia da Cruz Dias-Condor Super Central Ltda.

ADVOGADO(S): Norimar Joao Hengdes-Carla Ciendra Costa-Cristiane Bientnez Sprada-Carmen Silvia Arrata

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, assim como as respectivas contra-razões.

No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00386-2008-909-09-40-1-ACO-42683-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Antenor Ribeiro da Silva Junior

Agravado(s): Radio Tabajara de Londrina Ltda.-Exma Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado

ADVOGADO(S): Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Marcelo de Carvalho Santos-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Wilson Sokolowski

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL interposto por Antenor Ribeiro da Silva Júnior, por má-formação dos autos apartados. Sem custas.

TRT-PR-00416-2008-659-09-00-7-ACO-42591-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT GUARAPUAVA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Adilson dos Santos

Recorrido(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.-Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Isabel Aparecida Holm-Andre Gonçalves Zipperer-Daniela Fontes e Silva Vieira Couto-Fabio Freitas Minardi-Amauri Roberto Balan-Sergio Roberto Vosgerau

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO da parte, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso em ação de indenização da parte autora, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00417-2008-659-09-00-1-ACO-42592-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02º VT GUARAPUAVA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Recorrente(s): Adilson dos Santos-Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Fabio Freitas Minardi-Daniela Fontes e Silva Vieira Couto-Sergio Roberto Vosgerau-Fabiana Braga Cortes Guimarães-Andre Gonçalves Zipperer-Isabel Aparecida Holm

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das partes, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamada, nos termos da fundamentação; e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante para, nos termos da fundamentação: a)ampliar a condenação ao pagamento de horas extras; e b)deferir ao autor o recebimento da diferença entre o adicional de periculosidade recebido e o legalmente previsto, e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00423-2008-660-09-00-9-ACO-42693-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02º VT PONTA GROSSA

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda.

Recorrido(s): Adria Maria Veiga

ADVOGADO(S): Joao Luiz Stefaniak-Jose Luiz Stefaniak-Rafael Gonçalves Rocha

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00438-2008-089-09-00-0-ACO-42480-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT APUCARANA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Ricardo Teodoro da Cunha-Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Lídia Camazinha de Sá-Tafs Zanini de Sá Duarte Nunes-Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo das partes, bem como das contra-razões apresentadas, regularmente apresentados. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Desembargador Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante pelos seguintes fundamentos: A pretensão ao pagamento do total e real tempo de horas itinerantes esbarra na cláusula 20ª do Acordo Coletivo de Trabalho, que determina expressamente o pagamento de uma só hora diária sobre a média da produção, independentemente do tempo despendido no transporte, uma vez fixada pela média, fato que impede o cômputo do tempo além desse, como itinerante, na jornada de trabalho. Ainda que o obreiro tenha despendido tempo superior ao fixado, deve-se dar prevalência às normas coletivas, vez que pressupõem, para o ajuste, a obtenção de benefícios com concessões mútuas, fazendo valer a regra constitucional sobre o reconhecimento de convenções e acordos coletivos(artigo 7º, inciso XXVI). Diante disso, de ter como legítima a norma que estabelece limite ao pagamento do tempo destinado ao percurso de ida e volta ao trabalho. E tratando-se de norma coletiva, sua observância

impõe-se nos termos em que foi ajustada, porque não infringe a lei. O reclamante não faz jus ao acréscimo das horas in itinere, tampouco aos reflexos postulados. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada, pelos seguintes fundamentos: A cláusula 20ª do Acordo Coletivo de Trabalho (fl. 37) traz a seguinte previsão: “A empresa se obriga a pagar ao trabalhador o horário “in itinere”, cuja média ficou apurada, em 01 (uma hora) por dia, calculada sobre a média de sua produção, que será especificada em holerite de pagamento” (fl. 37). Como se percebe do texto transcrito, foi objeto de negociação coletiva somente o tempo gasto no transporte fornecido pela empregadora. Quanto à integração desse tempo na jornada de trabalho do empregado, a falta de previsão específica na norma coletiva atrai a aplicação da letra da lei (parágrafo 2º do artigo 58 da CLT). Concluído que a norma coletiva não afasta a integração do tempo in itinere à jornada do reclamante e a legislação ordinária a impõe, se há elastecimento da jornada normal (inciso V da Súmula 90-TST), a integração à jornada deve prevalecer. A hora in itinere diária somada ao tempo de efetivo trabalho do reclamante implica extrapolação de uma hora à jornada contratual. Esse tempo deve ser considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional de 50%, conforme posto na sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-00464-2008-909-09-00-3-ACO-42805-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: NEIDE ALVES DOS SANTOS
IMPETRANTE(s): Luiz Carlos Gonçalves
IMPETRADO(s): Estado do Paraná-Gava & Cia Ltda.-Exma Sra Juíza em Exercício na 2a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S): Julio Cesar Zem Cardozo-Maria Joseane Fronczak da Cunha-Jonas Borges-Fagner Schneider
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam formulada pelo Estado do Paraná, litisconsorte passivo necessário. No mérito, por igual votação, EM CONCEDER a segurança postulada, para isentar o impetrante de pagamento dos honorários periciais nos autos da RT 14.197-2006, da 2ª Vara do Trabalho desta Capital. Sem custas.

TRT-PR-00473-2008-660-09-00-6-ACO-42690-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Luiz Carlos Gwongler
Recorrido(s): Metalgrafica Iguacu S.A.
ADVOGADO(S): Tiago Bufflerli Barbosa-Juliano Demian Ditzel-Stella Osternack Malucelli Straiotto
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar a prescrição declarada em sentença e condenar a ré ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS efetuados na conta vinculada desde do autor, desde o início do contrato de trabalho até a data de sua aposentadoria. Custas invertidas.

TRT-PR-00492-2008-594-09-00-1-ACO-42581-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 02ª VT ARAUCÁRIA
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente(s): Silvestre Canei
Recorrido(s): VEB Gestão Ambiental e Comércio de Materiais Recicláveis S.A.
ADVOGADO(S): Umberto Giotto Neto-Mirian Regina Knapik-Rafael Wobeto de Araujo
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO da parte reclamante, bem como das contra-razões apresentadas; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da parte reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIRIGENTE SINDICAL-GARANTIA DE EMPREGO-NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA À EMPRESA-ARTIGO 543, o 5º DA CLT-Para fazer juz à garantia de emprego prevista no artigo 8º, VIII da CF, incumbe ao trabalhador comprovar que, no curso do contrato, cumpriu o requisito previsto no o 5º do artigo 543 da CLT demonstrando que houve comunicação, por escrito, à empresa, do registro de candidatura, sendo indispensável tal requisito, conforme orientação preconizada na Súmula 369, I, do C. TST Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

TRT-PR-00507-2008-909-09-00-0-ACO-42675-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
IMPETRANTE(s): Luiz Fernando Fedechen
IMPETRADO(s): Fatima Neled Dal Pubel Karling-Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na Vara do Trabalho de Araucária
ADVOGADO(S): Tomas Nunes da Silva-Tomaz da Conceicao
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à ação, no importe de R\$ 20,00(vinte reais).

TRT-PR-00522-2008-026-09-00-0-ACO-42843-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Mg Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Virgilio Cesar de Melo-Celso Antonio Rodrigues-Halina Trompczynski
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO TERCEIRO INTERESSADO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00524-2008-026-09-00-0-ACO-42850-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)
Recorrido(s): Mg Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Virgilio Cesar de Melo-Halina Trompczynski-Celso Antonio Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO FEDERAL e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas isentas pela Recorrente. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PARCELAS DISCRIMINADAS E DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. VALIDADE. O fato de as partes conciliarem restringindo o acordo apenas a parcela de natureza indenizatória(danos morais)não torna inválido o pacto, eis que autorizado pelo art. 584, III, do CPC. As partes, quando conciliam, a toda evidência, fazem concessões mútuas, nos termos do estipulado pelo art. 840 do atual Código Civil: “É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas”, que, no caso, estão demonstradas no caderno processual, já que houve a discriminação da verba e do valor que deveria ser considerado como integrante da transação efetuada, pondo fim ao litígio. Recurso da União Federal a que se nega provimento.

TRT-PR-00560-2008-678-09-00-1-ACO-42818-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA
Relator: LUIZ CELSO NAPP
Recorrente(s): Sandra Mariza Carneiro Gomes-Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelo Réu e pela Autora, bem como das respectivas Contra-Razões apresentadas pelas partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, reconhecer o direito a férias de 45 (quarenta e cinco) dias mesmo após a vigência da Lei Municipal n.º 8.430-2005, inclusive quanto ao terço de férias sobre todo o período, bem como às diferenças e reflexos decorrentes do pagamento a menor, segundo os mesmos parâmetros fixados na sentença de origem para o período anterior. Custas dispensadas(art. 790-A, I, CLT). **EMENTA:EMENTA:** PROFESSOR MUNICIPAL. FÉRIAS DE 45 DIAS. LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR. De acordo com as Leis Municipais n.º 6.262-99, n.º 6.956-02 e n.º 7.720-04, as férias dos professores são de 45(quarenta e cinco)dias, considerando-se 30(trinta)acrescidos de 15(quinze)dias. A única restrição legal é que os 15(quinze)dias devem, necessariamente, ser usufruídos durante o recesso escolar, com este não se confundindo. Quanto ao terço constitucional, devido sobre todo o período de férias, independentemente de este ter sido fixado acima do mínimo legal de 30 dias. Aplicação do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, que vigora na seara juslaboral.

TRT-PR-00560-2008-909-09-40-6-ACO-42674-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Carlos Roberto Carvalho de Aguiar
Agravado(s): Valdelino Felício Pedaes-Exmo Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur
ADVOGADO(S): Daniela Regina Nery de Lima-Ana C. Mendonça-Regis Luis Jacques Bohrer
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Fátima T. Loro Ledra Machado, Marlene T. Fuverki Suguiumatsu e Neide Alves dos Santos, EM NÃO CONHECER do agravo regimental interposto por Carlos Roberto Carvalho de Aguiar, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00569-2008-093-09-00-6-ACO-42486-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Jocinéia Alexandre da Silva
Recorrido(s): Aguativa Golf Resort S.A.
ADVOGADO(S): José Antônio Miguel-Rubens Sizenando Lisboa Filho
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da autora e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO para confirmar a sentença por seus próprios fundamentos(artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-00604-2008-909-09-40-8-ACO-42678-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante(s): Deborah de Almeida Leal
Agravado(s): Guilherme Augusto Rolim de Moura-Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura-Exma. Desembargadora Wanda SANTI Cardoso da Silva
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Teixeira-Edna Mara do Socorro Borba Andrade Silva-Cristiane Feroldi Maffini
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo regimental da impetrante, por má-formação.

TRT-PR-00613-2008-909-09-00-4-ACO-42681-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: LUIZ CELSO NAPP
SUSCITANTE(S): Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do

Paraná
SUSCITADO(S): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá-Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná-Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Estado do Paraná-Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga Nos Portos de Paranaguá e Antonina-Sindicato dos Trabalhadores de Bloco Nos Portos de Paranaguá e Antonina-Sindicato dos Vigias Portuarios de Paranaguá
ADVOGADO(S): James Dantas-Renata Alves Pereira Wosny-Ana Lucia Ferreira-Eliezer Pires Pinto-Jose Maria Goncalves Junior
DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Suguiumatsu e Benedito Xavier da Silva, EM EXTINGUIR o feito sem exame do mérito, por ilegitimidade de parte. Custas pelo Suscitante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00. **EMENTA:** EMENTA. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Partindo-se do pressuposto que apenas o o 3º do art. 114 da Constituição trata da ação coletiva que envolva greve, cabe apenas ao Ministério Público do Trabalho ajuizar dissídio coletivo, razão pela qual se impõe a extinção do feito sem julgamento do mérito, pois evidente a ilegitimidade da parte autora.

TRT-PR-00621-2008-909-09-00-0-ACO-42671-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
IMPETRANTE(s): Reginaldo Florencio da Silva
IMPETRADO(s): Hamilton Mendes Junior-Exmo Sr Juiz em Exercício na 5a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S): Teresinha de Jesus Hass
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONCEDER a segurança para confirmar a liminar que determinou o desbloqueio da conta bancária do impetrante Reginaldo Florêncio da Silva no Banco HSBC, conta 672-76188-21. Custas indevidas.

TRT-PR-00627-2008-909-09-40-2-ACO-42672-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.-Exmo Desembargador Marco Antonio Vianna Mansur
ADVOGADO(S): Roberto Cezar Vaz da Silva-Carlos Roberto Scallassara-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Jorge Willians Tauil-André Cezar Vaz da Silva
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo regimental do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região. No mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00635-2008-024-09-00-3-ACO-42911-2008
Órgão Julgador: 3A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
REDATOR: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Embargado: V. Acordão n. 29911-2008
Embargante: Antonio Ubiratan Alves
Recorrente(s): Antonio Ubiratan Alves

Recorrido(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Fernanda Schoemberger-Gisele Hatschbach Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00658-2008-024-09-00-8-ACO-42845-2008
Órgão Julgador: 2A. TURMA
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
Recorrente(s): Sebastião Roque dos Santos
Recorrido(s): União(Sucessora da Extinta RFFSA)-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S): Sidnei Soares Di Bacco-Edemilson Cesar de Oliveira-Sandra Calabrese Simao-Renato Michelin
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir a indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada desde o início do contrato de trabalho até a data de sua aposentadoria. Custas invertidas.

TRT-PR-00665-2008-660-09-00-2-ACO-42893-2008
Órgão Julgador: 4A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: MÁRCIA DOMINGUES
Recorrente(s): José Maria Garriga
Recorrido(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Joel Berto-Sandra Calabrese Simao-Edemilson Cesar de Oliveira-Renato Michelin-Gisele Hatschbach Bittencourt
DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00682-2008-660-09-00-0-ACO-42820-2008
Órgão Julgador: 1A. TURMA
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: JANETE DO AMARANTE
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa
Recorrido(s): José Saibert
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias
DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas isentas para o Recorrente(art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. EMPREGADO PÚBLICO ESTÁVEL. CONTRATO SOB A ÉGIDE CELETISTA. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEVIDOS. Conforme decidido no RO 04406-2007-678-09-00-8(DJ 15.07.08), assegurado o direito à estabilidade do art. 41 da Constituição Federal ao servidor público, o fato de ser contratado sob o regime da CLT garante também o direito aos depósitos do FGTS, pois, com o advento da Carta da República de 1988, mormente o seu art. 7º, III, o sistema referente ao recolhimento à conta vinculada do Fundo estendeu-se a todos, inclusive aos servidores públicos celetistas. O Município, no mínimo, instituiu vantagem que, por sua natureza, integra o contrato de trabalho e, portanto, não poderia, sob qualquer ângulo, ser excluída (art. 468 da CLT). Recurso do Município a que se nega provimento, neste particular.

TRT-PR-00691-2008-909-09-40-3-ACO-42878-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante(s): Federação Paranaense de Futebol
Agravado(s): União-Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann
ADVOGADO(S): Rodrigo Garcia Sant' Anna Bevilaqua-Juliano Franca Tetto
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo regimental da Federação Paranaense de Futebol e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00734-2008-909-09-00-6-ACO-42673-2008
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
IMPETRANTE(S): Cleuza Alves Rangao
IMPETRADO(S): Cristiane Terezinha Blahum Tavares-Exma Sra Juíza em Exercício na 2a. VT de Foz do Iguaçu
ADVOGADO(S): Reinaldo Caetano dos Santos
DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONCEDER a segurança à impetrante Cleuza Alves Rangao para, nos termos da fundamentação confirmar a liminar que tornou sem efeito a determinação judicial de penhora de 30% dos vencimentos recebidos pelo Estado do

Paraná por meio da Secretaria de Educação e determinou a restituição dos valores até então bloqueados. Custas indevidas.

TRT-PR-00782-2008-678-09-00-4-ACO-42817-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: ARION MAZURKEVIC

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Clarice Cecília Amaro

ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Custas isentas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-00812-2008-909-09-00-2-ACO-42679-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ

Relator: LUIZ CELSO NAPP

IMPETRANTE(s): Josiane Fatima Souza Kuhl

IMPETRADO(S): Jose Marcelo Ramos-Exmo Sr Juiz em Exercício

Na 1a. VT de São José dos Pinhais

ADVOGADO(S): Simone Lazzari Bastos de Souza-Daniel Lazzari Leite Bastos

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM ADMITIR o mandado de segurança impetrado pela Executada, e, no mérito, por igual votação, EM CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para, nos termos da fundamentação, cassar a decisão que determinou a penhora da conta n.º 17442-4, agência n.º 2543-7, do Banco do Brasil S.A., permanecendo a ordem de bloqueio judicial quanto às demais contas bancárias em nome da Impetrante. Custas dispensadas(art.790-A, I, da CLT). **EMENTA:EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Seção Especializada desta Corte, em sua maioria, entende que a vedação contida no art. 649, inciso IV, do CPC, não pode ter interpretação flexibilizada, pois o legislador deixou de fora do alcance do poder expropriatório do Poder Judiciário os salários auferidos pela sócia da empresa Executada, o que impede a sua penhora, inclusive parcial.

TRT-PR-00815-2008-664-09-00-3-ACO-42623-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina-Sintrol

Recorrido(s): Transportes Anse Ltda.

ADVOGADO(S): Joaquim Faustino de Carvalho-Jose Americo Faustino de Carvalho-Sandro Lunard Nicoladeli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00872-2008-678-09-00-5-ACO-42815-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Silvana de Fatima Florente Dalapria

ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas na forma da lei. **EMENTA:** EMENTA. FGTS-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-REGIME CELETISTA. O texto legal é expresso ao determinar que os empregadores, af incluídos os entes públicos, estão “obrigados a depositar” os valores relativos ao FGTS. O comando é imperativo e não abre exceção. Também tem natureza cogente o dispositivo ao estabelecer o direito subjetivo dos trabalhadores à regularidade dos depósitos.

TRT-PR-00885-2008-325-09-00-4-ACO-42859-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT UMUARAMA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Jose Back

Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ADVOGADO(S): Carliane de Oliveira Carvalho-Luis Henrique Delgado Escarmanhani-Giovani Soletti

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentes Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert(relatora), Luiz Celso Napp(revisor), Eneida Cornel, Arion Mazurkevic e Neide Alves dos Santos, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do embargante, para determinar o retorno dos autos à origem, para recebimento dos embargos de terceiro como simples petição e pronunciação acerca da matéria em questão, nos termos da fundamentação. Custas pelo Agravado, no importe de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT, dispensadas.

TRT-PR-00893-2008-664-09-00-8-ACO-42359-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Arivaldo Oliveira Francisco-Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Wilson Sokolowski-Rozane da Rosa Cachapuz **DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal do autor e adesivo da ré. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE-CERCEAMENTO DE DEFESA-MOMENTO OPOR-TUNO. A alegação de nulidade, por cerceamento de defesa, deve ser feita na primeira oportunidade em que a parte tem para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00896-2008-660-09-00-6-ACO-42819-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s): Estado do Paraná

Recorrido(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.-Altvia Aparecida Pereira da Cunha

ADVOGADO(S): Herminio Back-Andressa Soltes Fernandes-Thelma Hayashi Akamine

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ESTADO DO PARANÁ, assim como das contra-razões, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTADO DO PARANÁ. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Direta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial(Súmula 331, IV, TST). Recurso ordinário a que se nega provimento.

TRT-PR-00909-2008-022-09-00-1-ACO-42467-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: JANETE DO AMARANTE

Agravante(s): Mg Engenharia Ltda.

Agravado(s): Fabio Alves

ADVOGADO(S): Celso Antonio Rodrigues-Ivair Carlos da Silva-Nelson Knob-Virgilio Cesar de Melo

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ por conseguinte, NÃO CONHECER das contra-razões, nos termos da fundamentação: A decisão agravada foi publicada em 29.08.2008 (certidão de fl. 196). O agravo de instrumento foi oferecido somente em 17.09.2008, portanto, manifestamente inadmissível porque interposto após transcorrido o prazo de oito dias da ciência da decisão agravada (artigo 897, b, da CLT), que se esgotou em 08.09.2008. Custas inalteradas.

TRT-PR-00913-2008-022-09-00-0-ACO-42487-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Agravante(s): Mg Engenharia Ltda.

Agravado(s): Amauri Luciano de Matos Martins

ADVOGADO(S): Virgilio Cesar de Melo-Ivair Carlos da Silva-Nelson Knob-Celso Antonio Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento em procedimento sumaríssimo da ré, porque intempestivo. Ciente da decisão que negou seguimento a seu recurso ordinário em 29.8.2008(fl. 168), a ré interpôs o presente agravo de instrumento somente em 10.9.2008(certidão de fl. 175), quando já esgotado o prazo legal. Sem divergência de votos, DECLARAR a litigância de má-fé da agravante e CONDENÁ-LA a pagar ao autor multa no importe de 1% sobre o valor da causa(artigo 18 do CPC), pelos seguintes fundamentos: Foi negado seguimento ao recurso ordinário da ré porque intempestivo e deserto(fl. 167). Intimada da decisão de embargos declaratórios em 08.8.2008(fl. 152), a ré somente interpôs seu recurso em 22.8.2008 (fl. 154), fora do prazo legal. E também não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal. Como se não bastasse, interpôs agravo de instrumento igualmente sem observar o prazo legal. Com essa atitude, a ré opôs resistência injustificada ao andamento do processo, procedeu de modo temerário, provocou incidentes manifestamente infundados e interpôs recursos com intuito manifestamente protelatório, incorrendo nos incisos IV a VII do artigo 17 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00914-2008-661-09-00-6-ACO-42721-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª VT MARINGÁ

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Recorrente(s): Arnaldo de Oliveira-Sudoeste Construções Ltda.-COPEL Distribuição S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Aloísio Carlos Marcotti-Marcio Luis Piratelli-Hamilton José Oliveira-Flavia Almeida de Moraes Farah Anderi-Mari Kakawa

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de

votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a)deferir o pagamento de reflexos do aviso prévio em férias com o terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS com multa; e b)acrescer à condenação o pagamento da verba honorária, no importe de 15% do valor líquido apurado na execução da sentença. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA(COPEL)para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, quanto aos salários. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA (SUDOESTE), nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela reclamada, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100, 00(CLT, artigo 789).

TRT-PR-00924-2008-022-09-00-0-ACO-42488-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Agravante(s): Mg Engenharia Ltda.

Agravado(s): Marcelo Martins Honorato Ferreira

ADVOGADO(S): Virgilio Cesar de Melo-Ivair Carlos da Silva-Nelson Knob-Celso Antonio Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento em procedimento sumaríssimo da ré, porque intempestivo. Ciente da decisão que negou seguimento a seu recurso ordinário em 29.8.2008(fl. 162), a ré interpôs o presente agravo de instrumento somente em 10.9.2008(certidão de fl. 169), quando já esgotado o prazo legal. Sem divergência de votos, DECLARAR a litigância de má-fé da agravante e CONDENÁ-LA a pagar ao autor multa no importe de 1% sobre o valor da causa(artigo 18 do CPC), pelos seguintes fundamentos: Foi negado seguimento ao recurso ordinário da ré porque intempestivo e deserto(fl. 161). Intimada da decisão de embargos declaratórios em 08.8.2008(fl. 146), a ré somente interpôs seu recurso em 22.8.2008 (fl. 148), fora do prazo legal. E também não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal. Como se não bastasse, interpôs agravo de instrumento igualmente sem observar o prazo legal. Com essa atitude, a ré opôs resistência injustificada ao andamento do processo, procedeu de modo temerário, provocou incidentes manifestamente infundados e interpôs recursos com intuito manifestamente protelatório, incorrendo nos incisos IV a VII do artigo 17 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00925-2008-022-09-00-4-ACO-42475-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Agravante(s): Mg Engenharia Ltda.

Agravado(s): Marcio de Freitas Cordeiro

ADVOGADO(S): Celso Antonio Rodrigues-Virgilio Cesar de Melo-Nelson Knob-Ivair Carlos da Silva

DECISÃO: em se tratando de procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT e tendo o(a) ilustre representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, por consequência, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES, nos termos da fundamentação que segue: “Não se conhece do agravo de instrumento(fl. 161-165), por intempestivo. Com efeito, a Reclamada foi intimada da decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em 29-08-2008(fl. 159); todavia, interpôs agravo somente depois de extrapolado o prazo legal previsto no art. 6º da Lei nº 5.584-1970(fl. 161), cujo vencimento foi, inclusive, certificado nos autos pela Secretaria da Vara(fl. 160). Não conhecido do recurso da Reclamada, não se conhece, por via de consequência, das contra-razões do Reclamante.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00927-2008-022-09-00-3-ACO-42465-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: JANETE DO AMARANTE

Agravante(s): Mg Engenharia Ltda.

Agravado(s): Osiel Barbosa

ADVOGADO(S): Nelson Knob-Celso Antonio Rodrigues-Ivair Carlos da Silva-Virgilio Cesar de Melo

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PRIMEIRA RECLAMADA, pois intempestivo; por conseguinte, NÃO CONHECER das contra-razões, nos termos da fundamentação: “A decisão agravada(fl. 151)foi publicada em 29.08.08(certidão à fl. 152). O agravo de instrumento foi interposto somente em 17.09.08(fl. 155), portanto, manifestamente inadmissível porque protocolado após transcorrido o prazo de oito dias da ciência da decisão agravada(art. 897, “b”, da CLT), que se esgotou em 08.09.08 (certidão à fl. 153). Mesmo considerando o registro do protocolo como sendo 10.09.08(fl. 155), ainda assim o recurso encontra-se fora do prazo legal.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00930-2008-022-09-00-7-ACO-42476-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Agravante(s): Mg Engenharia Ltda.

Agravado(s): Paulo Adriano da Silva Nogueira

ADVOGADO(S): Celso Antonio Rodrigues-Ivair Carlos da Silva-Virgilio Cesar de Melo-Nelson Knob

DECISÃO: em se tratando de procedimento sumaríssimo, dispensado o relatório nos termos do artigo 852-I, “caput” da CLT e tendo o(a) ilustre representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, por consequência, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES, nos termos da fundamentação que segue: “Não se conhece do agravo de instrumento(fl. 171-175), por intempestivo. Com efeito, a Reclamada foi intimada da decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em 29-08-2008(fl. 169); todavia, interpôs agravo somente depois de extrapolado o prazo legal previsto no art. 6º da Lei nº 5.584-1970(fl. 171), cujo vencimento foi, inclusive, certificado nos autos pela Secretaria da Vara(fl. 170). Não conhecido do recurso da Reclamada, não se conhece, por via de consequência, das contra-razões do Reclamante.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00931-2008-022-09-00-1-ACO-42482-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Agravante(s): Mg Engenharia Ltda.

Agravado(s): Paulo Henrique Alves Russi

ADVOGADO(S): Ivair Carlos da Silva-Nelson Knob-Celso Antonio Rodrigues-Virgilio Cesar de Melo

DECISÃO: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de instrumento em procedimento sumaríssimo da ré, porque intempestivo. Ciente da decisão que negou seguimento a seu recurso ordinário em 29.8.2008(fl. 159), a ré interpôs o presente agravo de instrumento somente em 10.09.2008(certidão de fl. 166), quando já esgotado o prazo legal. Sem divergência de votos, DECLARAR a litigância de má-fé da agravante e CONDENÁ-LA a pagar ao autor multa no importe de 1% sobre o valor da causa(artigo 18 do CPC), pelos seguintes fundamentos: “Foi negado seguimento ao recurso ordinário da ré porque intempestivo e deserto. Intimada da decisão de embargos declaratórios em 08.8.2008, a ré somente interpôs seu recurso em 22.8.2008, fora do prazo legal. E também não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal (fl. 258). Como se não bastasse, interpôs agravo de instrumento igualmente sem observar o prazo legal. Com essa atitude a ré opôs resistência injustificada ao andamento do processo; procedeu de modo temerário, provocou incidentes manifestamente infundados e interpôs recursos com intuito manifestamente protelatório, incorrendo nos incisos IV a VII do artigo 17 do CPC.” Custas inalteradas.

TRT-PR-00953-2008-661-09-00-3-ACO-42635-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª VT MARINGÁ

Relator: ENEIDA CORNEL

Agravante(s): Edivaldo Rodrigues dos Santos-Maria José Ambiel dos Santos

Agravado(s): Adolfo Jaime Mariano da Silva

ADVOGADO(S): Arlindo Moreira Barbosa-Grazieli Basso-Ricardo Luís Ribeiro de Freitas-Ricardo Luis Ribeiro de Freitas

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da parte, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos embargantes, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00957-2008-024-09-00-2-ACO-42750-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PONTA GROSSA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Ana Lucia de Jesus Matias-Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes-Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos do fundamentado, diminuir os honorários assistenciais a 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. FÉRIAS. CONCESSÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS, INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À LEI MUNICIPAL Nº 8.430-05. Conforme decidido no RO 03646-2006-024-09-00-3-1A. TURMA-Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES-DJPR-30-11-2007, na vigência dos arts. 46 da Lei Municipal nº 6.262-99, 45 da Lei Municipal nº 6.956-02 e 38 da Lei Municipal nº 7.720-04 os professores empregados do Município de Ponta Grossa tiveram direito ao gozo de 45(quarenta e cinco)dias de férias. Não procede a alegação de que 15(quinze)dias não se incluíam no período de férias, mas se tratavam de recesso, na medida em que as leis supra eram claras em sentido contrário, apenas dividindo o período de fruição das férias. Afasta-se a pretensão do Reclamado de aplicação das normas previstas na CLT com relação às férias, ante a existência de normas próprias e mais benéficas. Somente a partir da Lei Municipal

nº 8.430-05, de 29 de dezembro de 2005 (vigente a partir de sua publicação no Diário dos Campos em 10.01.06), é que os professores municipais retomaram as férias de 30(trinta), com 15(quinze) de recesso. Recurso do Reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-01015-2008-659-09-00-4-ACO-42601-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 02ª VT GUARAPUAVA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): Pinholac Agro Industrial Ltda.

Agravado(s): José Vilmar Chaves

ADVOGADO(S): Gabriel Zandonai-Maurício de Lacerda Loures

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição da terceira embargante, assim como da respectiva contraminuta. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição, nos termos da fundamentação. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01049-2008-658-09-00-2-ACO-42770-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Antonio José de Medeiros Cruz-Irmadade Santa Casa Monsenhor Guilherme(Insolvente Civil)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira-Beatriz Alves dos Santos Silva-Veronica Duarte Augusto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de instrumento das partes e das respectivas contraminutas. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, CONCEDER ao autor o benefício da justiça gratuita(artigo 790, o 3º, da CLT)e excluir da condenação o pagamento da multa referente ao décuplo das custas, no importe de R\$ 3.600,00(o 1º do artigo 4º da Lei 1.060-50). Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao seu agravo de instrumento para determinar a autuação do recurso ordinário de fls. 212-223. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré para determinar a autuação do seu recurso ordinário, dispensando-a do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais(artigo 897, o 7º, da CLT e artigo 109, o 3º, do Regimento Interno deste Tribunal). Por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários e das contra-razões apresentadas, e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01128-2008-659-09-01-2-ACO-42656-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 02ª VT GUARAPUAVA

Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Agravante(s): Rdr Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. [ME]

Agravado(s): Marcos Roberto Marques de Andrade

ADVOGADO(S): Jorge Wadih Tahech-Sebastião dos Santos-Vivian Albernaz Carneiro Mendes Rocha-Alessandro Frederico de Paula-Ana Paula dos Santos

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA, por deficiência na formação do instrumento, restando prejudicada a respectiva contraminuta, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01139-2008-245-09-00-4-ACO-42918-2008

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT PINHAIS

Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO

Recorrente(s): BS Colvar Pneus Ltda.

Recorrido(s): Miriam Rodrigues Martins

ADVOGADO(S): Emani Teixeira dos Santos-Carlos Roberto Ribas Santiago-Rosemeire Arseli

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO interposto pela reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a)restringir a condenação ao adicional de horas extras, no tocante à parcela variável da remuneração, de acordo com o entendimento consolidado por meio da Súmula 340 E. TST; e b)autorizar os descontos do alusivos às contribuições previdenciárias, mês a mês. Custas reduzidas em R\$10,00, calculadas sobre o valor provisoriamente reduzido da condenação (R\$500,00).

TRT-PR-01400-2008-660-09-00-1-ACO-42811-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Marilse da Cruz Gonçalves

ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01440-2008-660-09-00-3-ACO-42810-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Joanir Chaves Junior

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01441-2008-660-09-00-8-ACO-42809-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Rosangela Caldeira Legat

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas não alteradas.

TRT-PR-01469-2008-660-09-00-5-ACO-42813-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Marizette da Silva

ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas na forma da lei. **EMENTA:** EMENTA. FGTS-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-REGIME CELETISTA. O texto legal é expresso ao determinar que os empregadores, af incluídos os entes públicos, estão “obrigados a depositar” os valores relativos ao FGTS. O comando é imperativo e não abre exceção. Também tem natureza cogente o dispositivo ao estabelecer o direito subjetivo dos trabalhadores à regularidade dos depósitos.

TRT-PR-01480-2008-660-09-00-5-ACO-42906-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): União(Lei 11457-2007-Contribuição Previdenciária)

Recorrido(s): Adealdo Sabino da Silva-A F Bonissoni e Cia Ltda.-EPP

ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye-Juliana Benedita de Souza-Itaúci Gonçalves de Lima Beltrão **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, terceira interessada, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reconhecer a natureza salarial da parcela alimentada discriminada no acordo e determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor a ela referente convencionado pelas partes(R\$ 1.524,00), nos termos da legislação previdenciária pertinente, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas(art. 790-A, I, da CLT).

TRT-PR-01656-2008-195-09-00-1-ACO-42474-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT CASCAVEL

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Hilario Weiss

Recorrido(s): Claudio Padilha

ADVOGADO(S): Antonio Carlos Castellon Villar-Marilan de Souza Almeida

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO, tudo nos termos da fundamentação que segue: “Atendidos os pressupostos legais-adequação, tempestividade, legitimidade, interesse, regularidade da apresentação processual(fl. 29), comprovação do recolhimento do depósito recursal (fl. 93)e das custas processuais(fl. 92)-, conheço do recurso, bem como das respectivas contra-razões, também regular e oportunamente apresentadas. **VÍNCULO DE EMPREGO.** Examinando as provas dos autos, o Juízo a quo concluiu pela existência do vínculo de emprego entre o Reclamante e primeiro Reclamado no período de 1º de setembro de 2005 a 13 de abril de 2008, por entender que ficou provada a presença de todos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT; por conseguinte, ordenou a anotação do contrato na CTPS, na função de catador de frango. Contrapondo-se, o primeiro Reclamado afirma que “restou demonstrado através dos depoimentos colhidos que o Reclamante tratava-se de trabalhador eventual, pois este prestava serviços de carregamento de frangos, sem obrigatoriedade de comparecimento, sem subordinação, visto que prestava serviços para quem bem entendesse, recebendo por dia trabalhado”(fls. 86-87). Aduz que a inexistência de obrigatoriedade de comparecer na empresa e da subordinação foi confessada pelo Recorrente, pois reconheceu que podia mandar outra pessoa no lugar e que ficou um mês sem trabalhar. Apoiado nesses argumentos, postula a declaração de inexistência do vínculo de emprego e consequente afastamento da condenação nas obrigações resultantes dessa relação. Ao contestar o feito, o primeiro Reclamado admitiu que o Reclamante prestou-lhe “serviços de forma eventual”(fl. 30), situação em que se presu-

me o ordinário: a relação de emprego. Como fato extraordinário, caberia ao Recorrente fazer prova cabal de que o vínculo jurídico tem natureza diversa, porque impeditivo do direito vindicado(arts. 818 da CLT e 333, II, CPC). Assim sendo, deveriam comprovar que a relação havida não se subsume à norma inscrita no artigo 3º da CLT. Outro não é o entendimento predominante na jurisprudência, expresso nas ementas a seguir transcritas: “**RELAÇÃO DE EMPREGO-CONFIGURAÇÃO-ÔNUS DA PROVA-ART. 818 DA CLT E ART. 333 DO CPC-VIOLAÇÃO-1.** A jurisprudência e doutrina modernas alinham-se no sentido de que a mera prestação de serviços gera a presunção relativa da existência de vínculo empregatício. 2. Incontroversa a prestação de serviços, inverte-se o ônus da prova, incumbindo à reclamada demonstrar a inexistência do liame empregatício, visto que invoca fato impeditivo ao direito do autor. 3. Vulnera o art. 896 da CLT decisão de Turma do TST que não conhece de recurso de revista interposto pelo reclamante, devidamente fundamentado em afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, se o TRT de origem, não obstante incontroversa a continuidade na prestação de serviços pelo autor à reclamada, mesmo após a ruptura formal do contrato de trabalho, atribui ao empregado o ônus de comprovar a existência de relação de emprego, e não de trabalho autônomo, quanto ao período mencionado. 4. Embargos conhecidos, por violação aos arts. 896 e 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, e providos para, afastando a atribuição ao reclamante do ônus da prova concernente ao período subsequente à rescisão contratual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido de declaração de relação de emprego e consectários, como entender de direito.”(TST-E-RR 635.876.2000.6-SBDI-1-Rel. Min. João Oreste Dalazen-DJU 10.11.2006). Desse encargo processual, no entanto, o Recorrente não se desincumbiu a contento, uma vez que os elementos probatórios contidos nos autos não infirmam tal presunção, em especial o depoimento do Reclamante. Com efeito, a circunstância de o Reclamante ter dito que mandava outra pessoa no seu lugar quando não podia ir trabalhar(fl. 25) não tem o condão de afastar a pessoalidade e tampouco a subordinação jurídica, porquanto nas ocasiões em que tinha que faltar ao trabalho precisava avisar o Reclamado, o que evidencia o traço subordinante da relação, sendo que era o carregador que o substitua quem recebia o salário pelo trabalho executado. Dessarte, o Reclamante não se fazia substituir por outro trabalhador, pois não era remunerado nas ocasiões em que isso acontecia, a indicar o caráter intuito personae da relação jurídica havida. Desse modo, à míngua de prova em sentido diverso, acertada a decisão que reconheceu a existência do vínculo de emprego. Nega-se provimento. **FÉRIAS + 1-3-13º SALÁRIOS-FGTS.** Afastado o vínculo de emprego, o Recorrente postula a exclusão das verbas em epígrafe. Mantido o vínculo declarado na r. sentença, persiste a obrigação quanto ao pagamento do 13º salário, das férias e do FGTS. Nega-se provimento. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O Recorrente sustenta serem indevidos os reflexos dos valores pagos nos repousos semanais remunerados, já que a parcela somente é devida para os que trabalham a semana inteira, enquanto que o Reclamante comparecia ao trabalho quando bem entendesse. Aduz, ainda, que a r. sentença assinalou que era pago valor mensal de R\$ 600,00, o que já remunerava o repouso obrigatório; sem razão, pois é incontroverso nos autos que o Reclamante era remunerado por lote de aves carregado (fl. 30), tanto que a r. sentença reconheceu que trabalhou “na função de catador de frango, mediante salário por produção(R\$ 17,00 até abril-07, R\$ 19,00 de maio-07 a janeiro-08 e R\$ 21,00 de fevereiro-08 em diante)”(fl. 82). Na verdade, o valor mensal de R\$ 600,00 foi fixado unicamente para efeito de cálculo das verbas trabalhistas deferidas(fl. 75-76). Logo, a condenação dos reflexos do salário por unidade de obra nos repousos semanais remunerados está respaldada no artigo 7º da Lei n.º 605-1949. Nega-se provimento. **HORAS IN ITINERE.** O Juízo de origem deferiu 1 hora in itinere por dia relativo ao tempo gasto pelo Reclamante no deslocamento até o local de trabalho e retorno-30 minutos na ida e igual tempo na volta-como extraordinário, limitado apenas ao adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 235 da SBDI-I do C. TST. Descontente, o Recorrente alega que pelas informações dadas pelas testemunhas “o tempo demandado com transporte era muito inferior a 1h00 diária”(fl. 90), perfazendo um total de 30 minutos(15 minutos na ida e 15 no retorno), conforme trechos dos depoimentos que transcreve nas razões de recurso. Pugna pela limitação da condenação nesses termos. A respeito do período in itinere, a testemunha Jair Alexandre disse: “(...)Que o autor não era dos primeiros nem dos últimos a serem pegos. Que após pegar o último demoravam cerca de 30-35 minutos para ir para Catanduvas, 30 mi para Campo Bonito, 30-35 minutos para Guaraniaçu, uns 5-10 minutos quanto os aviários eram em Ibema e Cerca de 1 hora para Nova Laranjeiras(fl. 27); no mesmo sentido o depoimento da testemunha Ademir Jorge Pedroso: “(...)Que da casa do depoente até pegar o último membro da equipe demorava cerca de meia hora. Que após isso demoravam mais meia hora para ir para Catanduvas, uns 20m para Campo Bonito, meia hora para Guaraniaçu e cerca de 1h para Nova Laranjeiras”(fl. 27)Ao contestar o feito, o Recorrente alegou que “para percorrer todo o trajeto alegado se demandava no máximo 00h45 diários”(fl. 38). Considerando as informações das testemunhas e os termos da contestação, entendo que a r. sentença não está a exigir reparo, já que a fixação de 30 minutos despendidos no trajeto refletem a média dos depoimentos acima reproduzidos, aproximado-se do tempo reconhecido pela defesa. Nega-se provimento.” Custas inalteradas.

TRT-PR-01710-2008-660-09-00-6-ACO-42814-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Dalmi Santana da Silva

ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaquias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação; Custas dispensadas(art. 790-A, I, CLT). **EMENTA:EMENTA:** PROFESSOR MUNICIPAL. FÉRIAS DE 45 DIAS. LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL AO TRABALHADOR. De acordo com as Leis Municipais n.º 6.262-99, n.º 6.956-02 e n.º 7.720-04, as férias dos professores são de 45(quarenta e cinco)dias, considerando-se 30(trinta) acrescidos de 15(quinze)dias. A única restrição legal é que os 15(quinze)dias devem, necessariamente, ser usufruídos durante o recesso escolar, com este não se confundindo. Quanto ao termo constitucional, devido sobre todo o período de férias, independentemente de este ter sido fixado acima do mínimo legal de 30 dias. Aplicação do princípio da norma mais favorável ao trabalhador, que vigora na seara juslaboral.

TRT-PR-01713-2008-660-09-00-0-ACO-42828-2008

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª VT PONTA GROSSA

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Claudia Cristina Saveli

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01816-2008-024-09-00-7-ACO-42824-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT PONTA GROSSA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Paula Maria Cosmoski Campagnoli Viecili

ADVOGADO(S): Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli-Dione Isabel Rocha Stephanes

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02032-2008-661-09-00-5-ACO-42573-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª VT MARINGÁ

REDATOR: ARION MAZURKEVIC

Agravante(s): Devanir Rodrigues-Idalina Alves Rodrigues-Geraldo Rodrigues-Geny Perin Rodrigues-Juarez Rodrigues-Marly Franco Rodrigues-Omiro Rodrigues-Terezinha Delonghi Rodrigues

Agravado(s): Airtton Cardoso da Silva

ADVOGADO(S): Charles Kendi Sato-Rafael Roveri Molina-Lucia-n Souza Fante

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER do agravo de petição dos embargantes. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Ramos Gubert(relatora), Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Benedito Xavier da Silva e Neide Alves dos Santos, EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição dos embargantes. Custas pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-02104-2008-024-09-00-5-ACO-42827-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT PONTA GROSSA

Relator: MÁRCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Angela Bosetti Clemente

ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Dione Isabel Rocha Stephanes-Jose Adriano Malaquias

DECISÃO: por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02378-2008-024-09-00-4-ACO-42798-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT PONTA GROSSA

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Elaine Timoteo Bueno

Recorrido(s): Giovanetti Vaz e Cia Ltda.

ADVOGADO(S): Henrique Arthur Mass-Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA ADMI-

ÊNCIA DE INSTRUÇÃO versus ADMISSÃO PELA RÉ DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAL, SEM A CONFIGURAÇÃO DO LIAME DE EMPREGO. Embora a reclamada admita a prestação de serviços pela autora, o que, a princípio, atrairia o ônus da prova acerca do alegado fato impeditivo referente à mencionada eventualidade do labor prestado pela autora(arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), tal situação resta afastada pela confissão ficta da reclamante, que gerou presunção favorável à parte contrária à confite, invertendo-se o ônus da prova (arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC). Como não se desincumbiu de seu ônus no tocante à prova dos elementos previstos no art. 3º da CLT, nada há a reparar na r. sentença que negou a existência do liame empregatício entre as partes. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-02420-2008-071-09-00-4-ACO-42492-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Embargado: V. Acórdão n. 37363-2008

Embargante: Valderico Jorge Mantovani

Recorrente(s): Valderico Jorge Mantovani

Recorrido(s): Desnate Indústria e Comércio de Peças Para Centrifugas Ltda.

ADVOGADO(S): Sergio Luiz Zandona-Carla Kelli Schons-Uassi Mogueone Neto

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do autor, nos termos da fundamentação que segue: “Presentes os pressupostos legais, subjetivos e objetivos, conhecem-se dos embargos de declaração. NULIDADE DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA CONTRADITADA-JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR-DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS-HORAS EXTRAS-SEGURO-DESEMPREGO. O Reclamante, relativamente à nulidade do depoimento da testemunha contraditada, alega que não há se falar em preclusão porque a contradita foi feita no momento oportuno, isto é, ainda na qualificação, além de ser sido objeto de embargos de declaração; no que pertine à justa causa do empregador, argumenta no sentido de que a justa causa ficou evidente, só que não pode ser comprovada em face do cerceamento de defesa. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, insiste que ambos devem ser suportados pelo empregador, nos termos do item II da Súmula 368 do C. TST. Em relação às horas extras, apresenta argumentos a fim de obter a “reforma” do v. acórdão, de modo que a Reclamada seja condenada ao pagamento de todas as horas extras não satisfeitas. Finalmente, alega que não agiu com culpa ao receber os valores do seguro-desemprego e apresenta argumentação no intuito de que o v. acórdão seja “reformado” e excluída a determinação do abatimento dos valores recebidos a tal título. Caso assim não se entenda, pede para que a Reclamada arque com os respectivos valores, uma vez que foi ela quem deixou de registrar seus empregados. O v. acórdão, no entanto, apreciou um a um todos os temas trazidos no recurso ordinário do Reclamante, que apenas não se conforma com o que ficou decidido, tanto que nem sequer aponta especificamente onde seriam eventuais omissões, contradições ou obscuridades que poderiam viabilizar o manejo dos embargos de declaração. Com efeito, os embargos de declaração possuem limitado espectro de abrangência, não constituindo o remédio processual adequado para que as partes reiterem suas razões recursais, buscando o reexame do que ficou decidido. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Nega-se provimento.

TRT-PR-02567-2008-678-09-00-8-ACO-42835-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Kelly Cristina da Costa

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanos-Joao Antonio Pimentel

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR de inexistência de direito lesado argüida pelo réu. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02633-2008-872-09-00-8-ACO-42616-2008

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 05ª VT MARINGÁ

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Agravante(s): José Henrique Gentil Moreira-José Humberto Gentil Moreira-José Hermano Gentil Moreira-José Hugo Gentil Moreira-Tela Representações Participações e Serviços Ltda.-José Homero Moreira Filho

Agravado(s): João Grzegorzzyk

ADVOGADO(S): Luis Fernando Palmitesta Macedo-Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER do agravo de petição dos embargantes José Henrique Gentil Moreira, José Humberto Gentil Moreira, José Hermano Gentil Moreira, diante da irregularidade de representação. Por igual votação, EM CO-

NHECER do agravo de petição dos embargantes José Hugo Gentil Moreira, Tela Representações Participações e Serviços e José Homero Moreira, assim como da respectiva contramitima. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para, nos termos da fundamentação, reformar a decisão agravada para reconhecer a legitimidade dos Agravantes José Hugo Gentil Moreira, Tela Representações Participações e Serviços e José Homero Moreira e para que seja apreciado o mérito dos Embargos de Terceiro, com retorno dos autos à origem para tanto. Custas pelos Embargantes, no importe de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-02657-2008-071-09-00-5-ACO-42457-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Antonio Aparecido de Queiroz da Silva

Recorrido(s): Aldo Casagrande

ADVOGADO(S): Luiz Alberto Domingues Galvao-Marcio Elean-dro Brunhara

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02946-2008-678-09-00-8-ACO-42821-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 03ª VT PONTA GROSSA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa

Recorrido(s): Lindamir Wogoneak Cardoso

ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel-Virginia Toniolo Zander-Jose Adriano Malaquias

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do fundamentado. Custas isentas para o Recorrente (art. 790-A, I, da CLT). **EMENTA:** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. EMPREGADA PÚBLICA ESTÁVEL. CONTRATO SOB A ÉGIDE CELETISTA. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DEVIDOS. Assegurado o direito à estabilidade do art. 41 da Constituição Federal ao servidor público, o fato de ser contratado sob o regime da CLT garante também o direito aos depósitos do FGTS, pois, com o advento da Carta da República de 1988, mormente o seu art. 7º, III, o sistema referente ao recolhimento à conta vinculada do Fundo estendeu-se a todos, inclusive aos servidores públicos celetistas. O Município, no mínimo, instituiu vantagem que, por sua natureza, integra o contrato de trabalho e, portanto, não poderia, sob qualquer ângulo, ser excluída(art. 468 da CLT). Recurso do Município a que se nega provimento, neste particular.

TRT-PR-02975-2008-008-09-00-0-ACO-42836-2008

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN

Recorrido(s): Patricia Batista Barbosa-Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.

ADVOGADO(S): Eliane Soray S Polzin-Monica Pimentel de Souza Lobo-Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-TOMADORA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-SÚMULA 331 DO TST-O artigo 71, o 1º, da Lei nº 8.666-1993 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o artigo 37, II, da Constituição Federal. Não exclui, contudo, a responsabilidade subsidiária da administração pública quando esta contrata empresa prestadora de serviços inidônea ou se descuidada na sua fiscalização(Súmula nº 331 do TST).

TRT-PR-03197-2008-663-09-00-7-ACO-42478-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 04ª VT LONDRINA

Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Recorrente(s): Gran Sapore Br Brasil S.A.-Itap Bemis Ltda.

Recorrido(s): Silvana Francisca de Souza

ADVOGADO(S): Wilson Leite de Moraes-Jose Valter Oliveira Custodio-Elonora Harumi Takeshiro-Rafael Julio Borges da Silva-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Magno Alexandre Silveira Batista

DECISÃO: por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Edmilson Antonio de Lima, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DAS RÉS, assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR argüida pela ré Itap Bemis Ltda.. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ ITAP BEMIS LTDA.. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., tudo nos termos da fundamentação: “1. ADMISSIBILIDADE. Não se verifica outorga de poderes válida

a advogada signatária do recurso ordinário interposto pela ré Itap Bemis Ltda., Dra. Márcia Regina Antoniansi, OAB-PR 20.755. Note-se que foi juntada apenas cópia simples da procuração outorgada pela ré Itap Bemis Ltda. ao Dr. Rafael Julio Borges da Silva, OAB-SP 246.522(fl. 39), que assina o substabelecimento à Dra. Márcia Regina Antoniansi, OAB-PR 20.755,(fl. 40)sem deter poderes para tanto nestes autos, considerando-se inválido o substabelecimento em questão. Isto porque foi juntada apenas cópia simples da procuração à fl. 39, por meio da qual teria ocorrido a outorga de poderes ré Itap Bemis Ltda. ao Dr. Rafael Julio Borges da Silva. Não houve apresentação do original da procuração, nem de cópia autenticada, o que torna inválida a outorga pretendida pela demandada em questão. Ocorre que, consoante o art. 830 da CLT, “o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal”. Desse modo, não serve para se aferir a regular representação da ré Itap Bemis Ltda. a cópia simples da procuração em comento. Esta é a orientação adotada por esta E. Primeira Turma, que encontra respaldo na mais recente jurisprudência quanto ao tema emanada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, bem ilustrada nas seguintes ementas: “AGRAVO DE INSTRUMENTO PATRONAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. ART. 830 DA CLT. Nos termos do art. 830 da CLT, o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal. In casu, o instrumento de mandato que visava a outorgar poderes ao advogado que os substabeleceu ao subscritor do presente agravo de instrumento, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação. Nesse contexto, o apelo não merece conhecimento, em face da irregularidade de representação, na esteira do dispositivo consolidado supramencionado. Agravo de instrumento não conhecido”(TST-AIRR e RR-727871-2001, Ministra Relatora Dora Maria da Costa, DJ 29-08-2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A cópia da procuração que confere poderes de representação ao subscritor do Recurso de Revista deve estar devidamente autenticada, na forma prevista no artigo 830 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento”(TST-AIRR-7060-2006-028-09-40, Ministro Relator Márcio Eurico Vitral Amaro, DJ 22-08-2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 830 DA CLT. É inadmissível o recurso de revista quando não autenticada a cópia da procuração pela qual a Executada outorgou poderes aos advogados que substabeleceram aos signatários do apelo, em face do desatendimento do art. 830 da CLT. Decisão do Juízo primeiro de admissibilidade, nesse sentido, não afronta de forma direta e literal o art. 5, LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento”(TST-AIRR-1346-2001-037-03-41, Ministro Relator Waldir Oliveira da Costa, DJ 15-08-2008). E, ainda, não há se falar em configuração de mandato tácito porque a subscritora do apelo compareceu à audiência(fl. 61-62). A existência de procuração-substabelecimento expressos nos autos, não obstante irregulares, afastam tal possibilidade, a teor da Orientação Jurisprudencial 286 da SBDI-1 do C. TST. Conforme expôs de forma brilhante o Ministro Ives Gandra Martins Filho: “(...)é inviável a admissibilidade do recurso com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR 690.778-2000.0, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 08-11-02; TST-E-AIRR-735.362-2001.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 21-06-02; TST-E-AIRR-731.475-2001.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 14-06-02”(TST-AIRR-878-2007-057-03-40, Ministro Relator Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DJ 30-05-2008). A ausência de regular instrumento de procuração-substabelecimento leva ao não conhecimento do recurso ordinário interposto pela ré Itap Bemis Ltda., por inexistente, bem como das respectivas contra-razões apresentadas pela autora. Contudo, fico vencido no particular, ante o posicionamento da atual composição deste Colegiado, no sentido de que a presença em audiência do causídico que subcreve o recurso implica mandato tácito, mesmo quando verificada a existência de procuração-substabelecimento expressos nos autos, ainda que irregulares. Ante o exposto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, CONHEÇO dos recursos ordinários em procedimento sumaríssimo interpostos pelas rés, Gran Sapore BR Brasil S.A. e Itap Bemis Ltda., assim como das contra-razões apresentadas. 2. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO-ILEGITIMIDADE DE PARTE. As discussões envolvendo a responsabilidade de cada ré na relação jurídica material são afetadas ao mérito(lide) não à preliminar de ilegitimidade, pois as condições da ação devem ser analisadas abstratamente, sem vinculação com o mérito da relação processual(daf porque ser enquadradas como preliminar de mérito). Havendo uma pretensão da autora dirigida contra a ré Itap Bemis Ltda., é esta pessoa legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, independentemente do acolhimento do direito postulado. É parte legítima aquele em face de quem é proposta uma demanda. O reconhecimento ou não de res-

ponsabilidade da recorrente é que pode, eventualmente, afastar sua obrigação, mas essa análise diz respeito ao mérito da controvérsia, e como tal será analisada. Ressalto que a recorrente participou da relação jurídica material controvertida, o que justifica seu interesse e legitimidade(art. 3º do CPC), legitimando também a formação do litisconsórcio passivo(art. 46 e incisos, do CPC c-c art.769 da CLT). Não há ilegitimidade passiva da ré em comento, tampouco carência de ação a serem acolhidos. Rejeito o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito. A decisão objurgada não viola os dispositivos legais e constitucionais apontados pela recorrente. Rejeito. 3. MÉRITO. RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE ITAP BEMIS LTDA.. LICITUDE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE A RECORRIDA E A RECORRENTE-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-INEXISTÊNCIA. A ré assevera que o objeto do contrato de prestação de serviços com a empregadora da autora é totalmente estranho à sua atividade-fim e que se trata de terceirização lícita, inexistindo “culpa por parte da recorrente quanto à constituição ou execução do contrato”(fl. 274). Afirma que “não pode ser condenada a responder subsidiariamente por eventuais créditos da recorrente, pois o prestador de serviços é integralmente responsável pelos trabalhadores que contrata”(fl. 276)e que “somente se poderia cogitar da existência de responsabilidade subsidiária da recorrente face às verbas pretendidas, na hipótese de inidoneidade financeira comprovada da primeira reclamada”(fl. 277). Inicialmente cumpre salientar que a prestação de serviços de forma pessoal pela autora à recorrente restou cabalmente provada, ao contrário do que é deduzido nas razões deste apelo (“trabalhou na Reclamada durante cerca de um ano, sendo que deixou os trabalhos em 2004 ao que se recorda; quando ingressou a reclamante já trabalhava, e continuou quando a depoente saiu”, parte do depoimento da testemunha Angela Cordeiro de Souza à fl. 62). Anote-se que a condenação da ora recorrente não decorreu do vínculo de emprego com a autora(o que sequer foi postulado por esta), mas sim da sua condição de tomadora de serviços, e como tal deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, em razão de culpas in vigilando e in eligendo da empresa tomadora de serviços, nos termos do art. 186 do CC c-c parágrafo único do art. 8º da CLT e Súmula 331, IV, do C. TST. Diante de tal circunstância, em que pese a empregada celebne negócio jurídico com a real empregadora(prestadora dos serviços)e não ocorra ilegalidade nesta contratação, a força do trabalho desenvolvida contribui de modo essencial para a consecução dos fins objetivados pela prestadora e tomadora. Assim, embora não haja ilegalidade na contratação entre a prestadora e a tomadora, necessário lembrar que, ao terceirizar a atividade a tomadora assume os riscos desse procedimento, pois a prestadora figura nessa relação com o trabalhador como verdadeira representante da tomadora. Insta salientar que a tomadora é beneficiária da força produtiva que vem justamente do labor realizado em seu favor, propiciando-lhe retorno econômico e fazendo com que a figura da empregada seja também sua fonte de riqueza o que a torna, por esse fato, devedora subsidiária, sob pena de restarem maculados os princípios constitucionais de valorização do trabalho humano(inciso IV do art. 1º; art. 170; art. 193). Sendo a terceirização uma exceção ao contrato de trabalho firmado diretamente entre empregado e empregador (arts. 2º, 3º, 442 e 444 da CLT), não se pode admiti-la em prejuízo aos citados princípios constitucionais, que são revestidos de força cogente. Mesmo que no contrato de prestação de serviços conste cláusula que exima a tomadora de qualquer responsabilidade trabalhista e encargos sociais, tal traz-se apenas em obrigação pessoal entre as partes contratantes, mas não tem o condão de excluir a tomadora da relação processual envolvendo terceiros. Nem a Justiça do Trabalho e nem a autora participaram daqueles contratos. Não se discute, aqui, a legalidade do contrato de prestação de serviços estabelecido entre as rés. De qualquer maneira, a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços, mas da culpa in vigilando e ou in eligendo em que ocorreu a tomadora em face da má escolha daquela a quem contratou(Súmula 341 do C. STF). Que de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante os empregados, acarretando dano. A decisão objurgada não afronta, tampouco nega eficácia, aos dispositivos legais e constitucionais apontados, mas, ao contrário, com eles se mostra consonante, até porque a Constituição da República deve ser interpretada enquanto unidade e não em preceitos isolados e com interpretação desintegrada do contexto e da finalidade maior de garantias de direitos essenciais tal qual o valor do trabalho e o pagamento de verbas de caráter alimentar. Antes de ser inconstitucional, a Súmula 331 do C. TST consolida a mansa jurisprudência a respeito do tema e consagra os princípios constitucionais do respeito à dignidade humana(art. 1º, III, da CRFB-1988), dos valores sociais do trabalho(art. 1º, IV, da CRFB-1988), a valorização do trabalho humano(art. 170, caput, da CRFB-1988) e o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 192 da CRFB-1988). Além disso, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.(art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil; Decreto-Lei 4657-1942). Se é assim, os direitos trabalhistas não podem ser preteridos em favor da atividade empresarial, seja da empresa contratante, seja da empresa contratada, devendo estas arcar com os riscos de sua atividade econômica e não a trabalhadora amargar o prejuízo de seus direitos trabalhistas, numa autêntica injustiça social, tergiversando todos aqueles princípios e regras constitu-

onais, os quais são mais evidentes no Direito do Trabalho. Portanto, para o Direito Constitucional e para o Direito do Trabalho as empresas reclamadas são responsáveis pelas parcelas trabalhistas devidas à trabalhadora que despendeu sua força de trabalho para todas aquelas que dela se beneficiaram. Conclui-se, por qualquer ângulo que se analise, que a declaração da responsabilidade subsidiária da ré Itap Bemis Ltda., constante na r. sentença, está correta e que todos os argumentos utilizados no apelo no intuito de reformá-la merecem ser rechaçados. Nada a alterar. VERBAS DEFERIDAS. Respeitados os argumentos expendidos pela recorrente, na hipótese de a prestadora de serviços se furtar ao pagamento, a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente alcança todas as obrigações constantes da condenação. O fato de a recorrente jamais ter efetuado pagamento diretamente à demandante não elide a conclusão deste Colegiado, pois a tomadora do serviço é quem paga, indiretamente, os salários dos empregados contratados e, portanto, também deve ser responsável pelo pagamento das parcelas deferidas, sobretudo quando é a beneficiária do serviço cujo pagamento foi retardado. Ainda, a autora desincumbiu-se a contento de seu ônus probatório relativo às pretensões que lhe foram deferidas (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC). Mantenho. RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A recorrente afirma que “a Recorrida não assumiu as funções do paradigma, vez que, conforme restou comprovado, a paradigma exercia a função de Cozinheira e sendo que a Recorrida somente exerceu a tarefa de Oficial de Cozinha” (fl. 284) e a responsabilidade da paradigma, que deixava as carnes cortadas e temperadas para serem somente preparadas no momento de servir a refeição, era muito maior do que a da autora. Os requisitos da equiparação salarial previstos no art. 461, caput e o 1º, da CLT dizem respeito à identidade funcional, produtiva, qualitativa, de empregador, de local de trabalho e de tempo de serviço na função não superior a dois anos, conforme disposto na atual redação da Súmula 06 do C. TST. À empregada incumbe provar a identidade de função (art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC) à empregadora cabe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (art. 333, inciso II, do CPC e Súmula 06, VIII, do TST), tais como a diversidade de produtividade e perfeição técnica, bem como o tempo de serviço na função superior a dois anos. Do conjunto probatório produzido, concluo pela identidade funcional entre a autora e a modelo indicada. Durvalina Bassinelli de Souza, não elidida pela parte ré (Súmula 06, VIII, do C. TST). Ressalto que a identidade de funções prescinde da identidade de nomenclatura das funções, pois vige nessa Especializada o Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma. Com efeito, não há prova nos autos de que a paradigma era muito mais qualificada que a autora, tampouco que exercia as atividades com mais produtividade, perfeição e qualidade técnicas em relação à demandante, ou mesmo que detivesse maior responsabilidade que a reclamante no exercício de suas atividades, ônus da parte ré por constituir fato impeditivo do direito pleiteado (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC). Cumpre salientar que a assertiva da representante da recorrente no sentido de que “a paradigma fazia durante o dia sendo certo que a paradigma deixava parte de serviços, como carnes cortadas e temperadas já prontas para a reclamante” (fl. 61) não pode ser acolhida como prova da suposta maior responsabilidade da modelo ou de diferenças entre as atividades exercidas por essa e as executadas pela autora, mormente porque a mesma preposta confessou que “a reclamante trabalhava a noite e a paradigma trabalhava de dia; as refeições servidas durante o dia e durante a noite são idênticas; a reclamante fazia a noite o serviço que a paradigma fazia durante o dia” (fl. 61), além informar que “Dalva era auxiliar de cozinha e auxiliava a reclamante; Maria Izabel era auxiliar da paradigma; Maria Izabel e Dalva eram auxiliares de cozinha e recebiam o mesmo salário” (fl. 61), o que espanca qualquer argumento sustentado pela parte ré. Não bastasse, a única testemunha ouvida, Angela Cordeiro de Souza, informou que “não havia qualquer diferença entre o trabalho da reclamante e da paradigma” (fl. 62) e que “a paradigma não deixava as carnes cortadas para o trabalho no período da tarde; a paradigma deixava a carne descongelada para a reclamante” (fl. 62), o que corrobora a tese argüida pela parte autora, que em seu depoimento asseverou que “Durvalina não orientava serviços da depoente; Durvalina era cozinheira do almoço e a depoente do jantar; o único trabalho que Durvalina deixava pronto para a depoente era a carne para descongelar; a depoente recebia mercadoria, tal qual Durvalina” (fl. 61). Nada a alterar. PISO SALARIAL. A ré assevera que “projetou corretamente o percentual estabelecido na cláusula 1ª da CCT da categoria 2006-reajuste salarial” (fl. 287), inexistindo diferenças salariais impagas. Respeitados os argumentos expendidos pela recorrente, impõe-se manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, com amparo no art. 895, o 1º, IV, da CLT e no que tem recomendado o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, conforme ata de correição ordinária publicada no Diário da Justiça-Seção 1 nº 83, de 02 de maio de 2007, página 830.” Custas inalteradas.

TRT-PR-04223-2008-003-09-00-1-ACO-42473-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT CURITIBA

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Adriano Rosa de Campos

Recorrido(s): Trombini Industrial S.A.

ADVOGADO(S): Osmar Luiz de Assis Vidoti-Tobias de Macedo-

Rodrigo Carraco da Silva

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: “Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, CONHEÇO do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo e das contra-razões apresentadas. HORAS EXTRAS-PARTICIPAÇÃO EM CURSO PROFISSIONALIZANTE. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada (CLT, art. 4º); no caso em apreço, ao contrário do que pretende o autor, sua participação no curso profissionalizante de “Operador de Máquinas”, ministrado pelo SENAI no período de 10-fev-2005 a 04-ago-2005 (fls. 17-18), diz respeito mais ao seu aprimoramento pessoal e menos à contribuição que esse aprendizado proporciona à empresa, não devendo, por isso, ser considerado tempo à disposição da empresa e acrescido à sua jornada de trabalho, para efeitos de pagamento de horas extras. Com certeza os conhecimentos adquiridos pelo autor serviriam à relação contratual sub judice. Tratam-se, contudo, de benefícios concedidos ao trabalhador. Pela perspectiva do princípio da primazia da realidade servirão igualmente para futuras relações de trabalho que venha a manter com terceiros, em face do aprimoramento de seu currículo profissional. A única testemunha inquirida, Sr. Rafael Jacob Pavoski Bender, após mencionar que “2-sabe que o autor fez curso para operador de máquinas; todos os empregados que passaram a trabalhar como operador III tiveram que fazer o curso”, acrescentou: “era obrigatório ter o curso para ser operador; explica que para ser operador tinha que fazer uma prova escrita, uma dinâmica de grupo, e se fosse aprovado a ré pagava o curso para o empregado; o empregado tinha a opção de ascensão de cargo, se quisesse passar de auxiliar de produção para operador tinha que fazer a prova e o curso de operador” (fls. 44-45, destacamos). Assim, por analogia a determinadas utilidades salariais, o curso realizado pelo reclamante se destinava para o exercício do trabalho (caso desejasse ascender de cargo) e não pelo labor desenvolvido. Realizou o curso por opção voluntária. Não havia obrigatoriedade de participação no curso profissionalizante ministrado pelo SENAI; por tais razões, não merece reforma a r. sentença que indeferiu o pagamento de horas extras decorrentes da realização de curso profissionalizante. MANTENHO. Isso posto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso.” Custas inalteradas.

TRT-PR-04512-2008-014-09-00-4-ACO-42796-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 14ª VT CURITIBA

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Otakar Sabota

Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL

ADVOGADO(S): Silvana Santos Turin-Gisele Agostini Buquéria-Valéria Jaruga Brunetti

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões; no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamento. Custas inalteradas.

TRT-PR-05052-2008-018-09-00-7-ACO-42481-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT LONDRINA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Antonio Marcos Massoni

Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A.

ADVOGADO(S): Andrea de Monteiro Munhoz-Rosângela Khater-Paula D'Amico Pedriali

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamante, bem como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos (artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas. Intimem-se

TRT-PR-05928-2008-010-09-00-4-ACO-42456-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 10ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Antonio Ramos de Almeida-Joao Maria Elisio-Eduardo dos Santos

Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Fabioli Paula Bee-Camila Loureiro Sachsida

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário dos reclamantes e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06064-2008-011-09-00-4-ACO-42794-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): José Bonato Ribeiro

Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR ADVOGADO(S): Emanuelle Silveira dos Santos-Fabiola Paula Bee-Diogo Saldanha Macorati

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas. **EMENTA:** EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO-APOSENTADORIA-PRESCRIÇÃO BIENAL. Não prospera o argumento do recorrente para ver reconhecido o marco prescricional inicial do direito de ação para o pleito de multa fundiária decorrente de aposentadoria espontânea, quando da publicação das decisões do STF nas ADIN's 1721 e 1770, que declararam inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT. Deve ser observada a prescrição bienal a partir da extinção do contrato de trabalho.

TRT-PR-06886-2008-011-09-00-5-ACO-42442-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 11ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): José Maria Lourenço

Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Fabioli Paula Bee-Diogo Saldanha Macorati

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-07568-2008-029-09-00-0-ACO-42489-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Fatima Aparecida dos Santos Araujo

Recorrido(s): Panificadora e Mercearia Mercejana Ltda.

ADVOGADO(S): Valmir Ribeiro-Gilberto Luiz Bonat-Arthur Klasesen

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamante, bem como das contra-razões da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos (artigo 895, o 1º, inciso IV, parte final, da CLT). Custas inalteradas.

TRT-PR-08856-2008-002-09-00-2-ACO-42793-2008

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT CURITIBA

Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO

Recorrente(s): Ari Legat

Recorrido(s): Banco Itau S.A.-Banco Banestado S.A.

ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto-Silvana Santos Turin-Gisele Agostini Buquéria-Marcio Atsushi Tanizaki

DECISÃO: por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, assim como das respectivas contra-razões, e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09751-2008-008-09-00-9-ACO-42483-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 08ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente(s): Hilario João Bertoldi

Recorrido(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.

ADVOGADO(S): Ivo Petry Maciel Neto-Wilson Stall-Ivo Ferreira de Oliveira

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos (artigo 895, o 1º, inciso IV, da CLT, parte final). Custas inalteradas. Intimem-se

TRT-PR-11925-2008-016-09-00-8-ACO-42729-2008

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 16ª VT CURITIBA

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Pedro Soares de Albuquerque-Luiz Cicarello

Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Vanin Kuklik-Fabiola Paula Bee-Rosaldo Jorge de Andrade

DECISÃO: por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO dos reclamantes, bem como das contra-razões respectivas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas, eis que os reclamantes são beneficiários da justiça gratuita.

Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

Noemi Almeida Alves
Substituta da Chefe da Seção de Acórdãos

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

EDITAL DE CITAÇÃO (N.º 012/2008)
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, MM. Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei,

FAZ SABER que todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Secretária da 1ª Vara Federal, tramitam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA n.º 2006.70.00.030991-0**, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra **JOY PROPAGANDA E MARKETING LTDA e OUTROS**, constando dos autos de que a ré **NATHALIE MALKINE ARAUJO (CPF 978.447.139-6)** encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, o qual está situado no endereço em epígrafe, fica **CITADA**, nos termos do art. 1.102b do Código de Processo Civil, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 27.417,47 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado para Julho/2007, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou apresente **embargos**, independentemente da segurança do juízo, ficando a mesma ciente de que não havendo pagamento do valor nem a interposição dos embargos constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, para qual a nova redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005 remete o prosseguimento do feito nos moldes do artigo 475-J do CPC. Caso haja efetivo pagamento da quantia supramencionada, ficará isenta das custas e honorários advocatícios, conforme artigo 1.102c § 1º, do C.P.C. Tudo em conformidade com o despacho proferido as fls. 103 dos autos, a teor do disposto no art. 232, inc. IV, do CPC, e para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz Federal desta Vara expedir o presente edital, na forma da lei. Curitiba, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Joacita Kopytowski Tafuri, Diretora de Secretária na 1ª Vara Federal, o conferi e subscrevi.

FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
JUIZ FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
OIÁ VF E JEF CRIMINAL DE CASCAVEL

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2008.70.05.002481-5/PR
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MANOELA GAIO PACHECO
RÉU : DISFRIVEL DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA
MARCIO HENRIQUE CARMONA DE MORAES

EDITAL N.º 3118512 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus **MÁRCIO HENRIQUE CARMONA DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 6.065.236-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 018.456.949-45, como executado e, como representante legal da executada **DISFRIVEL DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.139.633/0001-73, pagar a importância de **R\$ 13.096,45 (treze mil, noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, devido à Caixa Econômica Federal (atualizado em julho de 2008), sujeito a novas atualizações até a data do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, **OFERECER EMBARGOS**, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, **CIENTIFICANDO-O** de que, havendo pagamento espontâneo, não incidirão honorários advocatícios.

OBSERVAÇÕES: Por estar o(s) Réu(s), acima qualificado(s), em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo(s) pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado na Secretária deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e nos jornais locais.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, n.º 2.767 - 1º andar - Centro - Email: prcas01@jfrpr.gov.br - Cascavel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 07 de novembro de 2008. Eu, _____ Tatiana Paula Siqueira, Analista Judiciário, digitei, e eu, Gustavo Piúma Dode, Diretor de Secretária, conferi.

Verbena Duarte Brito de Carvalho
Juiza Federal

REINT/MANUTENÇÃO POSSE
PROCED.ESP.JURISD.CONTENC. Nº 2008.70.05.000127-0/PR
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE-
FORMA AGRARIA - INCRA
Réu : ZOLEIDE VEBER DO NASCIMENTO e outros.

EDITAL N.º 3015924
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE:

Citação dos réus abaixo indicados de todos os termos da presente ação, bem como para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.

QUALIFICAÇÃO:

ZOLEIDE VEBER DO NASCIMENTO, portador da CI nº 7.540.145-0 /SSP-PR e do CPF de nº 820.970.209-25;
VALDIR AGUIAR CORDEIRO, portador da CI de nº 5966876-5 / SSP-PR e do CPF nº 678.089.729-91 ;
IZAQUE DIAS DOS SANTOS, portador da CI de nº 8949997-6 / SSP-PR e do CPF nº 036.995.889-63;
JENIR PADILHA, portador da CI de nº 9079099-4/SSP-PR e do CPF na 043.010.759-50;
VISSIO GOMES DOS SANTOS, portador da CI de nº 6271645-2 / SSP-PR e do CPF nº 000.891.759-05;
ANTONIO HONORATO DE OLIVEIRA, portador da CI de na 9247558-1/SSP-PR e do CPF nº 033.907.879-09;
MARIA ANTONIA FRANCELINO, portador da CI de nº 8846968-2 /SSP-PR e do CPF nº 037.600.829-63;
ORACI SOARES GONÇALVES, portador da CI de nº 5960569-5 / SSP-PR e do CPF nº 847.772.739-20;
LAUREANO FERNANDES DOS SANTOS, portador da CI de nº 1.692.238/SSP-SC e do CPF nº 072.014.709-30;
SIMONE DALMAZO BAIRRO, portador da CI de nº 9557798-9 / SSP-PR e do CPF nº 061.702.159-76;
EDSON GELESKI MOLEC, portador da CI de nº 8681226-6/SSP-PR e do CPF nº 054.493.239-05;
ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS GELESKI, portador da CI de na 9014847-8/SSP-PR e do CPF nº 052.821.069-65;
VILMAR ANTONIO GONÇALVES, portador da CI de nº 90143840/ SSP-PR e do CPF nº 041.697.659-07;
VALDICEU MEIRELES, portador da CI de nº 7728195-9/SSP-PR e do CPF nº 025.428.419-18;
NORBERTO MARTINS, portador da CI de na 9304729-0 /SSP-PR e do CPF nº 632.525.899-15;
OSMAR MAIA BUENO, portador da CI de nº 3816503-8 /SSP-PR e do CPF nº 706.190.189-68;
IRENI DO CARMO SOBRINHO, portador da CI de nº 75082410/ SSP-PR e do CPF nº 977.187.269-91 ;
IVO PEDRO MEIRELES, portador da CI de nº 9285665-8/SSP-PR e do CPF nº 931.273.839-91 ;
ETEVALDO SANTOS SAMPAIO, portador da CI de nº 4705597-0 /SSP-PR e do CPF nº 588.817.789-04;
JOAO CARLOS BONETE, portador da CI de nº 6219797-8/SSP-PR e do CPF nº 041.981.869-36;
MARLI FERREIRA PORTO, portador da CI de nº 4849738-0 /SSP-PR e do CPF nº 043.774.089-76;
JOÃO MARIA AIRES CALAMANCIO, portador da CI de nº 6452840-8 /SSP-PR e do CPF nº 913.996.029-34;
ANTONIO JUAREZ WEBBER, portador da CI de nº 468.3584-0 / SSP-PR e do CPF nº 651.879.709-68;
VALDEMAR BONFIM, portador da CI de nº 620.1360-5/SSP-PR e do CPF nº 603.263.529-53;
JOÃO FÁBIO PIRES SANT' ANA, portador da CI de nº 95552030/ SSP-PR e do CPF nº 057.618.859-05;
ALVINO DIAS DOS SANTOS, portador da CI de nº 9753865-4 / SSP-PR e do CPF nº 368.999.849-20;
ROSILEI FERREIRA, portador da CI de nº 10002007-6/SSP-PR e do CPF nº 060.693.089-21;
MARIA VERONICE DA SILVA, portador da CI de nº 9385307-5 / SSP-PR e do CPF nº 055452.549-60;
JAIR FERREIRA BRETAS, portador da CI de nº 5016101-3/SSP-PR e do CPF nº 722.763.809-00;
ALFREDO AUGUSTINHO, portador da CI de nº 8356527-6/SSP-PR e do CPF nº 033.346.349-81 ;
PAULO KRZIZANIAK, portador da CI de nº 5156007-8/SSP-PR e do CPF nº 829.622.869-68;
REINOLDO RADKE, portador da CI de nº 579-9092-9 /SSP-PR e do CPF nº 804.414.249-53;
IRINEU CANDIDO RAMOS, portador da CI de nº 868.7606-0 / SSPPR e do CPF nº 037.849.769-30;
ANTONIO LUIZ DECHEN, portador da CI de nº 9900797-4 /SSP-PR e do CPF nº 059.466.559-06;
PAULO CAMARGO, portador da CI de nº 9749323-5/SSP-PR e do CPF nº 058.184.729-65;
NERCI RADKE, portador da CI de nº 7312182-5/SSP-PR e do CPF nº 028.558.399-98;
MARCOS DO PRADO, portador da CI de nº 9440595-5 /SSP-PR e do CPF nº 049.350.299-86;
NORMIR PONSONI, portador da CI de nº 1730676 /SSP-PR e do CPF nº 467.164.085-91;
ADAILTO MENDES PEREIRA, portador da CI de nº 6364560-5 /

SSP-PR e do CPF nº 858.458.259-20;
LOI JOSÉ STANGHERLIN, portador da CI de nº 6423880-9/SSP-PR e do CPF nº 913.933.619-00;
IVANIR DE LIMA, portador da CI de nº 7895729-8/SSP-PR e do CPF nº 024.129.369-35;
CLÁUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, portador da CI de nº 7163701-8/SSP-PR e do CPF nº 054.351.239-84;
AFONSO RODRIGUES DE MOURA, portador da CI de nº 4402922-7 /SSP-PR e do CPF nº 046.711.789-66;
VANDE LANGA, portador da CI de nº 7904601-9/SSP-PR e do CPF nº 025.069.389-58;
DORALICE DE VASCONCELOS OLIVEIRA, portador da CI de nº 6859966-0/SSP-PR e do CPF nº 966.898.899-04;
DORACI DIAS DOS SANTOS, portador da CI de nº 3461780/ SSPSC e do CPF nº 000.118.899-26
MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, portador da CI de nº 4576965-8/SSP-PR e do CPF nº 000.897.939-19;
MARIA ESPINOZA, portador da CI de nº 7845137-8/SSP-PR e do CPF nº 787.375.409-04;
EDSON DE OLIVEIRA, portador da CI de nº 9108025-7 /SSP-PR e do CPF nº 044.106.089-75;
DELMIR CARLOS BUENO, portador da CI de nº 9611323-4 /SS-PPR e do CPF nº 074.095.949-26;
NOEL VIGINOSKI LINHARES, portador da CI de nº 7054167-0 / SSP-PR e do CPF nº 682.335.669-34
VALDIR ASOLINI, portador da CI de nº 1202131/SSP-PR e do CPF nº 197.911.869-87;
SEBASTIÃO ODAIR DA SILVA, portador da CI de nº 8852854-9/ SSP-PR e do CPF nº 055.992.719-35;
EDINALDO MORAIS DE OLIVEIRA, portador da CI de nº 9890555-3/SSP-PR e do CPF nº 060.983.569-63;
DANIEL MARTINS, portador da CI de nº 9044586-3/SSP-PR e do CPF nº 045.422.919-44;
ELIANE FORTUNATO DE ALMEIDA, portador da CI de nº 10782266-0/SSP-PR e do CPF nº 073.200.929-48;
JOSÉ MARCOS CAMARGO, portador da CI de nº 9749352-9 / SSP-PR e do CPF nº 054.050.219-70;
IRENO DE OLIVEIRA, portador da CI de nº 3853615-0/SSP-PR e do CPF nº 033.858.399-80;
SIDNEI DE LIMA, portador da CI de nº 36957665-2 /SSP-PR e do CPF nº 224.747.508-60;
JOÃO ALVES DE LIMA, portador da CI de nº 5534578-6/SSP-SC e do CPF nº 010.661.449-58;
MOISES GONÇALVES, portador da CI de nº 6814182-6/SSP-PR e do CPF nº 004.969.259-38;
JOSÉ VALMIR MAJOR, portador da CI de nº 00048940-9/SSP-PR e do CPF nº 668.231.379-91;
OLIVETE OLIVEIRA DE LARA, portador da CI de nº 9157408-0 /SSP-PR e do CPF nº 058.379.599-47;
JOÃO MARTINS, portador da CI de nº 2359754-3 /SSP-PR e do CPF nº 034.263.619-73;
GILMAR LUIZ ALESSI, portador da CI de nº 792.1846-4/SSP-PR e do CPF nº 035.280.679-69;
NOELI CARVALHO, portador da CI de nº 8.987.562-5/SSP-PR e do CPF nº 057.946.039-84;
VALMIR PACHECO DE FARIAS, portador da CI de nº 9082238-1 /SSP-PR e do CPF nº 054.097.659-82;
NEREU CORREA DE FREITAS, portador da CI de nº 4288.726-9 /SSP-PR e do CPF nº 045.133.959-49;
JOÃO ALVES DOS SANTOS, portador da CI de nº 3068389-7 / SSP-PR e do CPF nº 335.316.509-63;
VILMAR ALVES DA CRUZ, portador da CI de nº 8200189-1/SSP-PR e do CPF nº 059.709.249-46;
LINDAMIR ALVES DOS SANTOS, portador da CI de nº 88985036/ SSP-PR e do CPF nº 008.644.259-70;
JOSÉ CLEVERSON CADENA MAKOSKI, portador da CI de nº 9787940-0/SSP-PR e do CPF nº 057.471.49-36;
JULIO CÉSAR MORAES, portador da CI de nº 9048792-2 /SSPPR e do CPF nº 038.350.669-78;
JOSÉ LOIR COLAÇO DE QUADROS, portador da CI de nº 8778385-5/SSP-PR e do CPF nº 052.881.889-98;
ARTIDOR AUSTROSKI DOS SANTOS, portador da CI de nº 3845348-3/SSP-PR e do CPF nº 512.755.899-87;
NELCI LOPES AQUINO, portador da CI de nº 8365561-5/SSP-PR e do CPF nº 030.451.649-00;
CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA, portador da CI de nº 91511576/ SSP-PR e do CPF nº 008.945.399-90;
JOÃO MARIA DEONEL DOS SANTOS, portador da CI de nº 7643692-4/SSP-PR e do CPF nº 020.539.869-30;
JOÃO VICENTE AMORIM, portador da CI de nº 5305057-9/SSP-PR e do CPF nº 697.402.599-87;
MARIA IRACEMA DE LIMA OLIVEIRA, portador da CI de nº 9208208-3 /SSP-PR e do CPF nº 048.699.699-98;
ADELMO DA SILVA, portador da CI de nº 2109104/SSP-PR e do CPF nº 395.011.759-87;
ANDRÉ ESPINOZA, portador da CI de nº 10007729-9/SSP-PR e do CPF nº 057.637.959-03;
JOCENEI BELLEI, portador da CI de nº 0121139-4/SSP-PR e do CPF nº 049.454.809-66;
FELISBINA GUEDES MARTINS, portador da CI de nº 44193000/ SSP-PR e do CPF nº 576.974.699-87;
IVAN ALVES DE LIMA, portador da CI de nº 7805364-0 /SSP-PR e do CPF nº 027. 716.699-35;
FERNANDO OLIVEIRA DE LARA, portador da CI de nº 75127510/ SSP-PR e do CPF nº 050.830.689-23;

CARMELINDO DE LARA, portador da CI de nº 5958226-7/SSP-PR e do CPF nº 717.769.079-49;
BEATRIZ DE LARA PADILHA, portador da CI de nº 61601376/ SSP-PR e do CPF nº 901.635.759-51;
JOSÉ ANILSON CORDEIRO, portador da CI de nº 9783009-6 / SSP-PR e do CPF nº 054.567.349-66;
JAIR BELICA, portador da CI de nº 4478310-0/SSP-PR e do CPF nº 709.346.229-49;
JOAREZ FERNANDES DOS SANTOS, portador da CI de nº 4567222 /SSP-SC;
DIRCEU BORGES, portador da CI de nº 9078338184 /SSP-RS e do CPF nº 924.826.860-91 ;
LOURIVAL MAXIMIANO, portador da CI de nº 7787528-0/SSP-PR e do CPF nº 044.282.689-39;
APARECIDA FORTUNATO DE ALMEIDA, portadora da CI nº 6664638-6/SSP-PR e do CPF nº 008.610.929-45;
CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA, portador da CI de na 9291105-5/SSP-PR e do CPF nº 045.348.139-61 ;
ANTONIO GONÇALVES FILHO, portador da CI de nº 59612107/ SSP-PR e do CPF nº 837.490.719-34;
JAIR AL VES, portador da CI de nº 30238786-9 /SSP-PR e do CPF nº 663.062.309-63;
JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, portador da CI de nº 47936101/ SSP-PR e do CPF nº 703.262.589-49;
CASSIO ALBERTO TEODORO, portador da CI de nº 94399246/ SSP-PR e do CPF nº 047.971.189-54;
CLAUDECIR XALICO DE CAMARGO, portador da CI de nº 10580103-3/SSP-PR e do CPF nº 891.872.700-49;
JOVINA DO CARMOS GONÇALVES, portador da CI de nº 8532938-3/SSP-PR e do CPF nº 007.399.789-77;
LOURIVAL EUSÉBIO, portador da CI de nº 4336952-0 /SSP-PR e do CPF nº 576.760.119-49;
VALDERI DE JESUS PINTO, portador da CI de na 3828101/SSP-PR e do CPF nº 022.973.249-60;
CLAUDEMIR DA COSTA, portador da CI de nº 10020267-0/SSP-PR e do CPF nº 574.983.779-34;
ARI CAMARGO DOS SANTOS, portador da CI de nº 79571369/ SSPPR e do CPF nº 032.602.139-61;
VALTER ALVES DA CRUZ, portador da CI de nº 964.7228-5/SSP-PR e do CPF nº 054.136.589-40;
EVA DE FÁTIMA MELLO, portador da CI de nº 662.9606-7/ SSP-PR e do CPF nº 688.559.669-87;
VALCIR DIAS, portador da CI de nº 9014359-0 /SSP-PR e do CPF na 042.417.009-42;
DERLI CARLOS RIBEIRO PINTO, portador da CI de nº 4443202 /SSP-SC e do CPF nº 044.526.929-40
NELSON FORTES, portador da CI de nº 5101171-0 /SSP-PR e do CPF nº 029.194.589-90;
LEONILDA APARECIDA RIBEIRO, portador da CI de nº 75927681/SSP-PR e do CPF nº 039.668.999-06;
ALTAMIR KUREK, portador da CI de nº 1059060 /SSP-PR e do CPF nº 333.300.269-87;
JOSÉ DUARTE, portador da CI de nº 9929988-6/SSP-PR;
ADILSON BAIRRO, portador da Registro civil 3.733 /SSP-PR;
LAUDECI PALHANO, portador da CI de nº 9305368 /SSP-PR e do CPF nº 049.486.789-29;
VALDERLEI ALTEVOGT, portador da CI de nº 7011562 /SSP-PR e do CPF nº 019.695.569-60;
DOMINGOS RIBEIRO, portador da CI de nº 3617945-7 /SSP-PR e do CPF nº 017.169.439-22;
DIUCÉLIA BAIRRO, portador da CI de nº 8353072-3 /SSP-PR e do CPF nº 049.486.699-38;
JOSÉ ANTUNES, portador da CI de nº 3630063-2 /SSP-PR;
JOCEMIR ANTONIO MOTTA, portador da CI de nº 77568131/ SSP-PR e do CPF nº 891.190.450-34;
SELEDONIA APARECIDA HOFFMANN, portador da CI de nº 49097069-9/SSP-PR e do CPF nº 045.016.899-94;
BELQUES VIANEIS PALMA, portador da CI de nº 3847372-7/ SSPPR e do CPF nº 554.248.569-34;
DOUGLAS RICARDO SITNESKI, portador da CI de nº 8819347-4 /SSP-PR e do CPF nº 061.021.379-22;
CLAUDINEI RIBEIRO, portador da CI de nº 8980615-1 /SSP-PR e do CPF nº 038.379.499-40;
JORGE DUARTE, portador da CI de nº 9902361-9/SSP-PR e do CPF nº 060.953.149-25;
CLAUDEMIR DOS SANTOS SOARES, portador da CI de nº 9560854-0/SSP-PR e do CPF nº 049.968.029-44;
VANDERLEI SIEBRE, portador da CI de nº 9217751-3/SSP-PR e do CPF nº 043.899.629-14;
CARLOS JUNIOR BERARDO, portador da CI de nº 4950396-0 / SSP-PR e do CPF nº 063.858.899-55;
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES, portador da CI de nº 4096416-9/SSP-PR e do CPF nº 435.612.849-49;
VALDOMIRO RODRIGUES VICENTE, portador da CI de nº 8363042-6/SSP-PR e do CPF nº 025.428.829-40;
NEZIO MARTINS DE OLIVEIRA, portador da CI de nº 99179430/ SSP-PR e do CPF nº 072.285.949-08.

OBSERVAÇÃO:

Por estarem os réus em lugar inacessível e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-los pessoalmente, exped-se o presente edital que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

SEDE DO JUÍZO:Rua Paraná, nº 2.767 - 2º andar - Centro - Casca-

vel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em ____ de outubro de 2008. Eu, _____, Thiago Puerro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, reconferi.

VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
Juíza Federal

Varas Federais de Foz do Iguaçu

REINT/MANUTENÇÃO POSSE
PROCES.ESP.JURISD.CONTENC. Nº 2007.70.02.009717-4/PR
Autor : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCAN-
TI VERAS
Réu : INTERNACIONAL ENGINEERING COMPANY - IECO
: ELECTROCONSULT SPA – ELC
: JANE ISMANIA DOS SANTOS

EDITAL N.º 3124822
Prazo do Edital: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal **Sérgio Luis Ruivo Marques**, da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital. Conforme abaixo:

CITAÇÃO das rés INTERNACIONAL ENGINNEERING COMPANY – IECO e ELECTROCONSULT SPA – ELC, na pessoa de seus representantes legais, dos termos da presente ação de reintegração de posse, que tem como objetivo a reintegração da autora Itaipu Binacional na posse do imóvel localizado na Rua Cumbacá, 181, Vila Residencial 'A', neta cidade de Foz do Iguaçu/PR, cedido por meio do Contrato n. 5.294/97, de 07 de maio de 1997, e seu aditamento, ao consórcio-réu, para que a contestem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que não sendo a ação contestada, presumir-seão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Estando a rés em lugar incerto e não sabido, exped-se o presente edital nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2008.

Sérgio Luis Ruivo Marques
Juiz Federal Substituto

Varas Federais de Toledo

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
O1 A VF DE TOLEDO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2006.70.16.0003614-1/PR
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO FIOR
EXECUTADO: NELSON MAIELLO
EDITAL N.º 3101303
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR ALOYSIO CAVALCANTI LIMA, JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DA SUB-
JUDICÇÃO
JUDICIÁRIA DE TOLEDO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA-
NÁ, NA
FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação de Execução de Título Extrajudicial, acima referido, cujo objeto é a citação do(s) réu(s), para o pagamento á Caixa Econômica Federal de dívida decorrente de Contrato de Financiamento n.º 14.0726.731.0000067-23.

Fica, por este meio, **C I T A D O**: 1) **NELSON MAIELLO (CPF 217.768.308-49)**, pessoa física, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) o valor de **R\$ 79.239,17 (Setenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)**, mais acréscimos legais e honorários advocatícios, sob pena de penhora (art. 652, §1º do CPC), ficando advertido(s) o(s) devedor(es) de que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, no caso de integral pagamento do débito, no prazo assinalado (art. 652-A, Parágrafo Único, do CPC). Outrossim, o(s) executado(s) também fica(m) ciente(s) de que poderá(ão) oferecer embargos, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, **OFERECER BENS A PENHORA**, suficientes á garantia da dívida, na forma do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. O presente Edital é expedido com prazo de 30 (trinta) dias e scrá publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na Secretaria deste Juízo (Av. Maripá, 5077, Centro - Toledo/PR - Telefone (45) 3278/1459). Eu, _____ Vânia Stori Turqueti, Diretora de Secretaria, conferi-o.

Toledo, 06 de novembro de 2008.

Aloysio Cavalcanti Lima
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Editais Judiciais

Capital

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – PR.

FAZ SABER a todos quanto vierem o presente edital que serão levados a Praça/Leilão os bens arrecadados/avaliados conforme fls. 1.544 /1.545 pertencentes a Massa Falida na seguinte forma:

Primeira Praça: Dia 22 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, lance não inferior ao da Avaliação.

Segunda Praça: Dia 07 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, por maior lance desde que não a preço vil.

Local: Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba – Paraná. Serão levados a Praça/Leilão os bens descritos consoante determinação constante nos autos n.º AUTOS: 18.430/94 - MASSA FALIDA: BAÚ IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelo Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial designado conforme despacho de fls. 1.860.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1) LOTE DE TERRENO designado 06-R, oriundo dos lotes n.º 06, 07, 08 e 09, da quadra n.º 02, da planta BALNEARIO PORTO FINO, situado no lugar denominado Moitinha, na Barra do Sul, Município e Comarca de Paranaguá-Pr, conforme planta elaborada pelo engenheiro Ayro Cruz Neto, CREA 9179-DPr, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob n.º 2.246, em 28 de agosto de 1990, com as seguintes características e confrontações, de quem da Avenida olha o imóvel: - frente 29,50 metros para a Avenida Atlântica; lateral direita 56,00 metros com o lote "G", de Domínio do Estado; lateral esquerda 56,00 metros, sendo 28,00 metros com o lote n.º 05 e 28,00 metros com o lote n.º 10; fundos 29,50 metros para a Rua Bremen, perfazendo a área total de 1.652,00m². Matrícula n.º 43.492 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-Pr.

2) LOTE DE TERRENO de marinha que se encontra sob regime de ocupação, devidamente inscrita na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União, no Estado do Paraná, constituído pelo lote n.º 10, da quadra n.º 02, da Planta BALNEARIO PORTO FINO, situado no lugar denominado Moitinha, na Barra do Sul, Município e Comarca de Paranaguá-Pr, com as metragens e confrontações seguintes: - mede 15,00 metros de frente para a Rua Bremen, por 28,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, tendo de largo na linha de fundos igual metragem da frente, ou seja 15,00 metros, com a área superficial de 420,00m². Matrícula n.º 45.855 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá-Pr

BENEFITÓRIAS: Nos terrenos acima descritos encontra-se uma construção de alvenaria destinada a Hotel, HOTEL PORTO FINO, composto por 59 (cinquenta e nove) apartamentos, cozinha, restaurante, banheiros, rouparia, depósito, 2 (duas) caixas d'água em concreto e cisterna.

ANEXO: Duas piscinas com tratamento de esgoto, bar/lanchonete e banheiros.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Condições de Venda:

1 – Venda a vista, depósito realizado no ato da hasta pública e não havendo lance nesta condição, será admitido parcelamento do lance, considerando-se o maior lance, desde que não seja preço vil, condicionando sua aprovação, o arrematante deverá depositar 30% (trinta por cento) no ato da arrematação, ofertado no ato da hasta pública e o saldo remanescente em até 24 meses, conforme a hipótese descrita, cujas parcelas serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa "INPC", com início a contar da data do leilão, com vencimento da primeira parcela em 07 de fevereiro de 2009 e as demais no 07º (sétimo) dia de cada mês subsequente.

2 – Na falta de índice mensal de atualização das parcelas deverá ser utilizado o índice deverá ser utilizado o Índice Geral de Preços divulgado pelo Governo Federal ou outro índice que preserve o valor das parcelas, para resguardar os interesses da Massa e Credores.

3 – Na hipótese de alienação, fica constituído pacto comissionária sobre o bem alienado, ônus que somente será liberado com o pagamento de todas as parcelas. Em caso de desistência ou não pagamento das parcelas, o arrematante perderá o valor dado de entrada.

4 – Independente de apresentação de certidões negativas fiscais de CND, do INSS e outras que tais, a execução da guia ITBI fica a cargo dos compradores, determinando-se ao cartório imobiliário competente a promover o Registro da Carta de Arrematação em condições e a promover o cancelamento de eventuais ônus hipotecários existentes por tratar-se de Venda Judicial.

5 - Os bens ora leiloados, estão sendo vendidos no estado em que encontram-se: uso, conservação, funcionamento e localização, sendo em lotes englobados e/ou lotes unitários a critério do Síndico da Massa Falida, do Leiloeiro Público Oficial ou por determinação do MM. Juízo, sem que qualquer dos presentes se lhe oponha. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos.

6 – As parcelas eventualmente pagas pelo arrematante subrogar-se-ão imediatamente para o ativo da Massa Falida e não serão objeto de indébito ou reclamações posterior em caso de atraso ou desistência.

7 – Fica a cargo do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado conforme decreto lei n.º 21.981 de 19/10/1932 art. 24 parágrafo único, e também o pagamento das

custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

8 – A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Falido (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação;

9 – Desde já ficam todos os interessados intimados, os credores, credores hipotecários, o representante legal da Falida, bem como demais interessados, na forma das condições deste Edital.

10 – Caso algum interessado não seja encontrado ou identificado por qualquer motivo, valerá o presente EDITAL como intimação do Leilão e dos demais atos processuais daí decorrente (art. 687, § 5º do C.P.C.) o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como afixado no local de costume desta 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta comarca de Curitiba-Pr.

E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – Paraná, 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – PR.

Curitiba-Pr, 26 de novembro de 2008.

DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO Síndico JAIR VICENTE MARTINS Leiloeiro Público Oficial

O Doutor **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – PR.

FAZ SABER todos quanto vierem o presente edital que serão levados a Praça/Leilão os bens arrecadados/avaliados conforme fls. 1.377 pertencentes a Massa Falida na seguinte forma:

Primeira Praça: Dia 22 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, lance não inferior ao da Avaliação.

Segunda Praça: Dia 07 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, por maior lance desde que não a preço vil.

Local: Avenida Anita Garibaldi, 1679, Ahú, Curitiba – Paraná. Serão levados a Praça/Leilão os bens descritos consoante determinação constante nos autos n.º 17.084 - MASSA FALIDA: COLAMBRA COMPESADOS E LAMINADOS DO BRASIL LTDA, pelo Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial designado conforme despacho de fls. 1.388.

DESCRIÇÃO DO BEM: a) Lote urbano n.º 06, da subdivisão do lote n.º 05, da quadra n.º 62, do patrimônio de Francisco Beltrão, com área superficial de 5.865,30m², com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 15.187 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Francisco Beltrão. Sobre o referido imóvel encontra-se edificado um barracão para indústria, em alvenaria, sem revestimento, tijolo aparente, cobertura em chapas de fibrocimento, com estrutura metálica, sem ferro, parte com piso de cimento e parte sem piso, com área construída aproximada de 3.000,00m². Em boa localização, com frente para a Rua União da Vitória, bairro Vila Nova. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.740.000,00 (hum milhão setecentos e quarenta mil reais)

Condições de Venda:

1 – Venda a vista, depósito realizado no ato da hasta pública e não havendo lance nesta condição, será admitido parcelamento do lance, considerando-se o maior lance, desde que não seja preço vil, condicionando sua aprovação, o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação, ofertado no ato da hasta pública e o saldo remanescente em até 24 meses, conforme a hipótese descrita, cujas parcelas serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa "INPC", com início a contar da data do leilão, com vencimento da primeira parcela em 07 de fevereiro de 2009 e as demais no 07º (sétimo) dia de cada mês subsequente.

2 – Na falta de índice mensal de atualização das parcelas deverá ser utilizado o índice deverá ser utilizado o Índice Geral de Preços divulgado pelo Governo Federal ou outro índice que preserve o valor das parcelas, para resguardar os interesses da Massa e Credores.

3 – Na hipótese de alienação, fica constituído pacto comissionária sobre o bem alienado, ônus que somente será liberado com o pagamento de todas as parcelas. Em caso de desistência ou não pagamento das parcelas, o arrematante perderá o valor dado de entrada.

4 – Independente de apresentação de certidões negativas fiscais de CND, do INSS e outras que tais, a execução da guia ITBI fica a cargo dos compradores, determinando-se ao cartório imobiliário competente a promover o Registro da Carta de Arrematação em condições e a promover o cancelamento de eventuais ônus hipotecários existentes por tratar-se de Venda Judicial.

5 - Os bens ora leiloados, estão sendo vendidos no estado em que encontram-se: uso, conservação, funcionamento e localização, sendo em lotes englobados e/ou lotes unitários a critério do Síndico da Massa Falida, do Leiloeiro Público Oficial ou por determinação do MM. Juízo, sem que qualquer dos presentes se lhe oponha. O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos.

6 – As parcelas eventualmente pagas pelo arrematante subrogar-se-ão imediatamente para o ativo da Massa Falida e não serão objeto de indébito ou reclamações posterior em caso de atraso ou desistência.

7 – Fica a cargo do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado conforme decreto lei n.º 21.981 de 19/10/1932 art. 24 parágrafo único, e também o pagamento das

custas judiciais para a expedição da pertinente carta de arrematação conforme tabela de custas pela Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

8 – A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Falido (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação;

9 – Desde já ficam todos os interessados intimados, os credores, credores hipotecários, o representante legal da Falida, bem como

demais interessados, na forma das condições deste Edital.

10 – Caso algum interessado não seja encontrado ou identificado por qualquer motivo, valerá o presente EDITAL como intimação do Leilão e dos demais atos processuais daí decorrente (art. 687, § 5º do C.P.C.) o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como afixado no local de costume desta 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta comarca de Curitiba-Pr. E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba – Paraná, 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – PR.

Curitiba-Pr, 26 de novembro de 2008.

Rodrigo Otavio Rodrigues Gomes do Amaral Juiz de Direito Ayslan Cunha Rocha Síndico Jair Vicente Martins Leiloeiro Público Oficial

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 2057/2008 em que é requerente(s) **16ª VARA DO TRABALHO CURITIBA – ALESSANDRA DOS SANTOS** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE DISTRON DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essensfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 1173/2008 em que é requerente(s) **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essensfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 1688/2008 em que é requerente(s) **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essensfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 2042/2008 em que é requerente(s) **FERNANDO FERENTZ** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essensfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 2044/2008 em que é requerente(s) **SALVADOR LÍRIO DE MACEDO** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S.A.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essensfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 2047/2008 em que é requerente(s) **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE NEWFORT IND. E COM. LTDA.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essensfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 2048/2008 em que é requerente(s) **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essensfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVI-ZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o n.º 2049/2008 em que é requerente(s) **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fa-

zenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essenfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** sob o nº **2050/2008** em que é requerente(s) **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e requerido(a)(s) **MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A – INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Rua Mauá, nº 920, 18º andar, Edifício Essenfelder. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 - Fone: (41) 3013-6019

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA KALUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE ARTIGOS DE COURO LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES** sob o nº **1145/2008** requerida por **MARLI ELENA RONCETTO** que foi sócia da empresa **FALIDA KALUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE ARTIGOS DE COURO LTDA.**, inscrita no CGC sob o nº 82.686.932/0001-02, anteriormente com sede na Rua Professor Júlio Eduardo Ginestre, nº 569, nesta Capital, foi pelo Dr. Procurador da Sr. Marli Elena Roncetto, foi requerido em petição de fls. 02/05 protocolada em 18/04/2008, a extinção das obrigações do falido.

DESPACHO DE FLS. 24: “Proceda-se nos termos e que requer o Ministério Público em fls. 23.” Curitiba, 28 de outubro de 2008. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo - Juiz de Direito. PARECER MINISTERIAL DE FLS. 23: “1. Seja determinada a publicação do edital aos interessados, na forma do artigo 137, do Decreto-lei n. 7661/1945.” Curitiba, 25 de setembro de 2008. (a) Valéria Feres Borges – Promotora de Justiça. E para que todos os terceiros interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito

E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.662-2J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, processo sob o n.º 2008.662-2J, de Destituição do Poder Familiar, referente a M.E.S.L, filha de JOMAR DA SILVA LOURENÇO e CLAUDIA ROBERTA DOS SANTOS, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **JOMAR DA SILVA LOURENÇO e CLAUDIA ROBERTA DOS SANTOS**, como o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I - CITAÇÃO** - quanto à ação de destituição do poder familiar proposta, bem como, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de

10 (dez) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **II - INTIMAÇÃO** – da decisão que recebeu a ação de Destituição do Poder Familiar, proposta pelo Ministério Público e decretou liminarmente a SUSPENSÃO do poder familiar que a requerida exerce em relação ao infante acima, restando proibido realização de visitas de familiares até ulterior deliberação do juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (20/11/2008). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

E D I T A L DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.691-8J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, processo sob o n.º 2008.691-8J, de Destituição do Poder Familiar, referente a E.R.N.O, filha de ELIANA NUNES DE OLIVEIRA, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de **ELIANA NUNES DE OLIVEIRA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente: **I** - quanto à ação de destituição do poder familiar proposta, bem como, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente; **II** – da decisão que recebeu a ação de Destituição do Poder Familiar, proposta pelo Ministério Público e decretou liminarmente a SUSPENSÃO do poder familiar que a requerida exerce em relação ao infante acima, restando proibido a realização de visitas de familiares até ulterior deliberação do juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (17/11/2008). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.398-0J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, o processo sob o n.º 2008.398-0J, de Destituição do Poder Familiar, referente a infante G.P.A., filha de Tatiana Pereira de Araujo, e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de **TATIANA PEREIRA DE ARAUJO**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2008.398-0J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 27/10/2008, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detém sobre a infante acima, nos termos do artigo 1638, II, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE

INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia dez do mês de novembro do ano de dois mil e oito (10/11/08). Eu, _____ (Eduardo de Lemos Fiebrantz), Estagiário de Direito, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.063-8J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, o processo sob o n.º 2008.063-8J, de Destituição do Poder Familiar, referente a infante N.A.S.F. e B.V.S.F, filhas de ROBERSON CARLOS MORAIS FERNANDES e MARIA APARECIDA DE SOUZA, e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROBERSON CARLOS MORAIS FERNANDES e MARIA APARECIDA DE SOUZA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2008.063-8J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 03/11/2008, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detém sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/08). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.433-2J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, o processo sob o n.º 2008.433-2J, de Destituição do Poder Familiar, referente ao infante J.V.S.D, filho de MIRIAN DE SOUZA DIAS, e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de **MIRIAN DE SOUZA DIAS**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2008.433-2J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, prolatada em 29/10/2008, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detém sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encon-

tra-se assinado em Cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/08). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.548-3J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, o processo sob o n.º 2008.548-3J, de Destituição do Poder Familiar, referente ao infante C.M.M, filho de MARIANE EVELIM MARIANO MENDES, e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de **ROSANA GODIN DOS SANTOS**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2008.548-3, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, prolatada em 28/10/2008, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detém sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/08). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.549-2J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, o processo sob o n.º 2008.549-2J, de Destituição do Poder Familiar, referente ao infante L.S, filho de ROSANA GODIN DOS SANTOS, e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de **ROSANA GODIN DOS SANTOS**, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2008.549-2J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, prolatada em 31/10/2008, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detém sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado

do Paraná, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/08). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.063-8J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, o processo sob o n.º 2008.063-8J, de Destituição do Poder Familiar, referente a infante N.A.S.F. e B.V.S.F, filhas de ROBERSON CARLOS MORAIS FERNANDES e MARIA APARECIDA DE SOUZA, e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROBERSON CARLOS MORAIS FERNANDES e MARIA APARECIDA DE SOUZA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2008.063-8J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 03/11/2008, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detém sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituída, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/08). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu, _____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2008.063-8J

“PRAZO DE 20 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, o processo sob o n.º 2008.063-8J, de Destituição do Poder Familiar, referente a infante N.A.S.F. e B.V.S.F, filhas de ROBERSON CARLOS MORAIS FERNANDES e MARIA APARECIDA DE SOUZA, e, como consta dos referidos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROBERSON CARLOS MORAIS FERNANDES e MARIA APARECIDA DE SOUZA, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que, querendo, em 10 (dez dias), ofereça recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2008.063-8J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 03/11/2008, que julgou procedente o pedido, destituindo o poder familiar que a requerida detém sobre a infante acima, nos termos do artigo 22, 24, 129, inciso X, 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 1638, II e III, do Código Civil, aplicando-se a medida de proteção de colocação em família substituída, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos do artigo 101, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório.

CUMPRASE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia dezoito do mês de novembro do ano de dois mil e oito (18/11/08). Eu, _____ (Rodrigo Augusto Moersbaecher Paes), Auxiliar Administrativo, que digitei. Eu,

_____ (Margaret Regina Wolf Fernandes), Escrivã Designada o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS NA AÇÃO DE USUCAPIÃO MOVIDA POR IRENE KREGENSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito Substituta em exercício na Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da Primeira Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, n.º. 535, 1º. andar, Edifício do Fórum Cível uma ação de USUCAPIÃO, n.º. 82.434/2008, movida por **IRENE KREGENSKI**, referente ao seguinte imóvel: **“Lote n.º. 18, da quadra n.º. 07, com 252,00m2(duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) de área total, tendo 12,00 metros de frente para a Rua dos Bandeirantes, por 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote n.º. 9, medindo de um lado 21,00 metros onde confronta com o lote n.º. 19, e do outro lado 21,00 metros, confrontando aí com o lote n.º. 17, da Planta Geral de Distribuição do Conjunto Habitacional Guaibrotuba, nesta cidade, contendo uma casa de alvenaria com a área construída de 74,88m2, matriculado sob n.º. 1.046 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição desta Comarca de Curitiba.-“** E para que chegue ao conhecimento dos eventuais interessados na presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, ficam os mesmos citados para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de **quinze (15) dias**, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(2008). E eu _____(Marileide I. F. da Luz) E. Juramentada do Cartório da 1ª. Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MANUELA TALLÃO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS NA AÇÃO DE USUCAPIÃO MOVIDA POR IRENE KREGENSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito Substituta em exercício na Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da Primeira Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, n.º. 535, 1º. andar, Edifício do Fórum Cível uma ação de USUCAPIÃO, n.º. 82.434/2008, movida por **IRENE KREGENSKI**, referente ao seguinte imóvel: **“Lote n.º. 18, da quadra n.º. 07, com 252,00m2(duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) de área total, tendo 12,00 metros de frente para a Rua dos Bandeirantes, por 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote n.º. 9, medindo de um lado 21,00 metros onde confronta com o lote n.º. 19, e do outro lado 21,00 metros, confrontando aí com o lote n.º. 17, da Planta Geral de Distribuição do Conjunto Habitacional Guaibrotuba, nesta cidade, contendo uma casa de alvenaria com a área construída de 74,88m2, matriculado sob n.º. 1.046 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição desta Comarca de Curitiba.-“** E para que chegue ao conhecimento dos eventuais interessados na presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, ficam os mesmos citados para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de **quinze (15) dias**, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(2008). E eu _____(Marileide I. F. da Luz) E. Juramentada do Cartório da 1ª. Vara Cível, o digitei e subscrevi.

MANUELA TALLÃO
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n.º535, 2º Andar – Fórum Cível – Centro Cívico

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO

ESTADO DO PARANÁ, NA DORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de n.º**21063/2007** em que é requerente **LUIZA BETE DE RAMOS MARQUES** e requerido **JOÃO DE RAMOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/06/1958, filho de João de Paula Marques e de Nair de Ramos Marques, residente na Rua Epaminondas Santos, n.º 1249, Bairro Alto, nesta capital, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 54/55, determinando a interdição do Requerido **JOÃO DE RAMOS MARQUES**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I do Código Civil e do artigo 1.183, § único, do CPC, nomeando-lhe Curadora, **LUIZA BETE DE RAMOS MARQUES**. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu (VILMA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
Avenida Cândido de Abreu, n. 535 – 3º andar

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO OS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

OS REQUERENTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente **CITA RÉUS AUSENTES, INCERTOS, EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO OS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, nos autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob o n. 530/2005, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por **NILSON ANICETO DOS SANTOS** e **LÚCIA KUBLITSKI DOS SANTOS**, alegando, os autores, em resumo, que se encontram na posse do imóvel usucapiendo desde a aquisição do mesmo, no ano de 1994 do seguinte imóvel: “área total: 177,80m2, pela frente confronta-se em 8,00m com a Rua Padilha: do lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta-se em 22,65m, com o lote 01 de Terezinha de Fátima Gonçalves; do lado esquerdo confronta-se em 22,65m com o lote 03 de Geneci de Oliveira; na linha de fundos confronta-se em 7,70m com o rio Ribeirão dos Padilhas.” DESPACHO DE FLS. 69: “Cumpra-se o despacho de fls. 611. Edital com prazo de 20 dias. Curitiba, 28 de junho de 2006. (*) Ana Lúcia Ferreira – Juíza de Direito.” **FIGAM CITADOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO OS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTESTEM A AÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possuam no futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e seis.

Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

CARMEM LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
JUÍZA DE DIREITO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu nº535, 6º andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703

Autos 1510/2007

EDITAL DE INTERDIÇÃO
De **ROGÉRIO TRINDADE DE CASTRO VON SEELEN**

A Dra. **RENATA ESTORILHO BAGANHA**, MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado Paraná, na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento, que por sentença desse juízo, datada de 04/07/2008, transitada em julgada parta as partes em 19/08/2008, foi declarado **INTERDITA** a pessoa de **ROGÉRIO TRINDADE DE CASTRO VON SEELEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1986, filho de Dalton de Castro Von Seelen e Nanci Maria Trindade Von Seelen, portador do RG. 10.740.107-5 SSP/PR e CPF 011.035.879-19, portado de oligofrenia grave (retardo mental grave F 72 CID X) que reside e domiciliado na rua Mario Chaubald Biscaia, nº 378, Novo Mundo nessa Capital, considerando que essa pessoa é incapaz, tendo sido submetida a realização de perícia medica,

constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos a visa civil, sua curadora Sra. **NANCIMARIA TRINDADE**, brasileira, Separada Judicialmente, Diarista, portadora do RG Nº 3702799-5, inscrita no CPF nº 024.855.499-90, residente e domiciliada no endereço acima, indicando e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nestas cidade de Curitiba-PR, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do anos de dois mil e oito (2008). EU _____ (Renata Ferreira), Escrivente Juramentada, o digitei, conferei e subscrevo.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PROCESSO-CRIME 2006.3325-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU MARCO AURELIO FRANCO DE JESUS CARVALHO DE SOUZA PRAZO: 90 DIAS

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu **MARCO AURELIO DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**, filho de Edi Carvalho de Souza e Amélia do Rocil Franco de Jesus Carvalho de Souza, natural de Curitiba/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 18.04.2008, CONDENADO por infração ao art. 157, §2º, I e II do Código Penal, a pena de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa em REGIME SEMI-ABERTO e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 27 de novembro de 2008.

Eu, _____ Escrivã que o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: LUCIANO ALVES DE BASTOS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: LUCIANO ALVES DE BASTOS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de José Dionei Alves de Bastos e vera Lucia Alves de Bastos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua MalFloriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal.PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2008.767-0, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, parag. 4º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: JACQUES DE FREITAS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com

o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: JACQUES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de Rosalvo de Freitas e Decalida Rodrigues de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal,PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2008.2649-7, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, parag. 4º, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: LUIS FERNANDO RIBEIRO SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: LUIS FERNANDO RIBEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de Pedro Ribeiro da Silva e Maria da Graça Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal,PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2008.767-0, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, parag. 4º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: LUCIANO ALVES DE BASTOS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: LUCIANO ALVES DE BASTOS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de José Dionei Alves de Bastos e vera Lucia Alves de Bastos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal,PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2008.767-0, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, parag. 4º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA OLIVEIRA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: ALEXANDRE VIEIRA DE PAULA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de São Paula/SP, filho de Julio Cezar de Oliveira e marta Vieira de Paula Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a compa-

recer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal,PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2004.5257-1, a que responde como incurso nas sanções do ART 129, parag. 1º, inciso III do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

Comarcas do Interior

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SANTA MARIA LEILÕES RURAIS, na pessoa de seu representante legal

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 24/2005, de Execução Fiscal, que CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ move contra SANTA MARIA LEILÕES RURAIS LTDA, que por despacho de fl. 48, determinou a CITAÇÃO da executada SANTA MARIA LEILÕES RURAIS LTDA, com endereço ignorado, para, em 05 (cinco dias), proceder o pagamento da dívida no valor de **R\$ 1.222,25** (um mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida ou, ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro ou oferecer fiança bancária. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo embargada a execução, se presumira aceito pela executada, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora”. **PETIÇÃO INICIAL:** “CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, vem perante Vossa Excelência propor EXECUÇÃO FISCAL contra SANTA MARIA LEILÕES RURAIS LTDA, com endereço na Rua Faustino de Carvalho, s/nº - QD 6 – LT 6 – Santa Margarida, na cidade de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, requerendo a citação da devedora para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida, devidamente corrigida e acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer, não ocorrendo o pagamento nem garantida a execução, seja efetivada penhora de bens na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº.6.830/80. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. P. Deferimento. Curitiba, 07/03/2005. (a) Renato Farto Lana – Procurador do CRMV/PR”. **PETIÇÃO (FL. 41):** “CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu advogado, vem perante Vossa Excelência, requerer a citação da pessoa jurídica por edital. Pede deferimento. Curitiba, 30/07/2008. (a) Carlos Douglas Reinhardt Júnior – Procurador do CRMV/PR”. **DESPACHO DE F. 48:** “Autos nº. 24/2005 – Execução Fiscal. 1) Examinando os autos, principalmente a certidão de f. 21 verso, constatado que o requerido não foi localizado para ser citado pessoalmente. 2) Diante do exposto, defiro o pedido de f. 41 e, por isso, determino a citação na forma nele requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do Código de Processo Civil. 3) Intime-se. Bela Vista do Paraíso, 17/10/2008. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (Virlei F. Rezende), E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito

Colorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE GARCIA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) JOSE GARCIA DE OLIVEIRA, CPF nº 623.870.309-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 1.596,80 (07/2006) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº 02811934-8, 02811935-6, 02811936-4, 02811937-2, 02811938-0, 02811939-9, 02811940-2, 02811941-0, 02811942-9, 02811943-7, 02811944-5 e 02811945-3, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderá(ão) opor

embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumir(em) aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. **40/2007, de EXECUÇÃO FISCAL**, que lhe move FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 24/11/2008. Eu _____ AYA SATO, escrivã, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRANI CANDIDA COSTA, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) IRANI CANDIDA COSTA, CPF nº 749.409.459-87, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 6.873,91(05/2007) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº 02835603-0, ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderá(ão) opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumir(em) aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. **58/2007, de EXECUÇÃO FISCAL**, que lhe move FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 24/11/2008. Eu _____ AYA SATO, escrivã, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

AYA SATO
Escrivã

E D I T A L

A Doutora Carolina Arantes da Conceição, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER ao público geral e a quem mais possa interessar, que foram excluídos os cidadãos abaixo do corpo geral de jurados:

1. Tereza Lenir Cardin 3. Ovídio Trevisan
2. Alexandre Rossetto 4. Rosilei Valério

E para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado-PR, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Aparecida Rocco de Freitas), escrivã criminal, o digitei e subscrevo.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA COLORADO – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Autos de Execução de Alimentos nº. 261/06
Requerente(s).....: D.A.O. e L.G.O., representados pela mãe Cleuza Dantas de Oliveira
Requerido(s).....: Florisvaldo Alves de Oliveira

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operário, residente à rua Alberto Klents, nº. 127, Bairro Portão, em Curitiba (PR), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente, fica o requerido Florisvaldo Alves de Oliveira, já qualificado, CITADO para, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, pagar o valor referente às pensões alimentícias dos meses de maio, junho e julho do ano de 2006, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de 01 (um) a 03 (três) meses, nos autos acima mencionados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA COLORADO – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Autos de exoneração da Obrigação de Alimentar nº. 184/08
Requerente(s).....: Ricardo Pires de Araújo
Requerido(s).....: Deise Poliana dos Santos

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a DEISE POLIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente na rua Aluisio Cotrin Ribeiro, sem número, na cidade de Lobato, desta Comarca, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente, fica a requerida Deise Poliana dos Santos, já qualificada, CITADA para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR os autos acima mencionados, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte autora. Síntese: a requerida ganhou o direito de receber pensão alimentícia por sentença prolatada nos autos 91/2001; a requerida conta hoje com 20 anos de idade e trabalha para sobreviver, não tendo a necessidade de receber pensão alimentícia, além de que a situação do requerido mudou drasticamente; o requerente é pai de família; o requerente enfrenta sérios problemas financeiros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

Corbélia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA – PR

Av. Minas Gerais, nº102 – Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
ESCRIVÃO

- EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 30 DIAS -

O Doutor Marcelo Yukio Misaka, Juiz Substituto desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os réus incertos e desconhecidos e terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam aos termos de Usucapião Extraordinário sob nº 773/05, em que é requerente JOEL CRUZ MENDONÇA e s/m VANIA CAPPELLESO MENDONÇA e requerido CARLOS ROGERE E OUTROS, referente ao usucapião do lote de terras rurais nº 16-A, consistente das sobras dos lotes rurais nºs 16-D, e 16-E, da Glebe nº10, Colônia “A” Cascavel, Município de Braganey, Comarca de Corbélia-PR, com a área de 15,24 há ou 6,30 alqueires paulista de 24.200m², tudo de conformidade com despacho de fls. 44, a seguir transcritos: 1. Cite-se a parte ré dos termos da inicial para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Expeça-se Mandado de citação aos confinantes. 3. Oficie-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, via aviso de recebimento (AR), para que manifestem interesse na causa. 4. Intime-se a Ilustre representante do Ministério Público. 5. Cite-se via edital, os réus em lugar incerto e eventuais interessados, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Prazo do edital de 30 (trinta) dias. 6. Após, voltem conclusos. Corbélia, 10 de janeiro de 2006. “a” Marcelo Yukio Misaka – Juiz Substituto.

Dados e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos dezesseis (16) de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).
Eu, _____ Braz Favretto – Escrivão.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DE CLERI AMARAL SARAIVA e sua esposa LOIRENE MARIA IBARGAYEN AMARAL SARAIVA, atualmente em lugar incerto, inclusive herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados e desconhecidos. OBJETIVO: Para que fique ciente da presente ação, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta, sob pena de admitirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. PROCESSO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS sob nº 000289/2003, em que figura como requerente, TADEU GOULART E TANIA REGINA KOCH-MANSCRKY GOULART e, como requerido, TWK TRANSGRÍCOLA LTDA, CÉSAR TADEU AMARAL SARAIVA, NEILA WALESKA ROCHA SARAIVA, CLERI AMARAL SARAIVA

VA E LOIRENE MARIA IBARGOYEN AMARAL SARAIVA.
Valor da Ação: R\$ 22.188,01. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procopio, 28 de outubro de 2008. Eu (Sílvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESI
 Escrivão Designado

Subscrito por determinação da Portaria 02/07

Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 670/2006, de EXECUCAO FISCAL, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ., move em face de JOSE ATAÍDE ALVES DE OLIVEIRA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado JOSE ATAÍDE ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 414.679.309-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 352,41 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 10075628-5/10075629-3/10075630-7/10075631-5 – Tributo: IPVA – ano: 2005
DESPACHO INICIAL: “1. Cite-se, mediante carta com “AR” para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de Junho de 2006. (a) ZILDA ROMERO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.”

DESPACHO FL. 87: “1. Requisita-se o endereço da parte executada. JOSE ATAÍDE ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 414.679.309-20, via sistema Bacen-Jud 1.0. 2. Não havendo resposta, expêça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. Foz do Iguaçu, 03 de junho de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito”.
FOZ DO IGUAÇU, em 22 de Outubro de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 016/2005, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ., e executado(a) IGAPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e CLEUSA DAS NEVES.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada IGAPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF: 04.462.574/0001-32, na pessoa de seu representante legal, bem como da sócia-gerente e executada CLEUSA DAS NEVES, CPF/MF: 557.350.299-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.876,74 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 02756347-3 e 02761518-0, tributo: ICMS – ano: 2004.
DESPACHO INICIAL: Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”
DESPACHO FL. 69: “Expeça-se no edital de citação, conforme requerido às fls. 68. Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito”.
FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Outubro de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 100/2008, de EXECUCAO FISCAL, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ., move em face de VALDIR SUMENSSE.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado VALDIR SUMENSSE, portador da Carteira de Identidade RG nº 876.843-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 674,90 (Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 02871876-4 - Pena de Multa – ano: 2007

DESPACHO INICIAL: “1. Cite-se, mediante carta com “AR” para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 31 de Março de 2008. (a) MANUELA TALLÃO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.”

DESPACHO FL. 16: “Defiro o pedido de fls. 15, execute-se a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Foz do Iguaçu, 28 de outubro de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito”.
FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Outubro de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4.ª CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ODAIR PORTA DA ROCHA,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
“JUSTIÇA GRATUITA”

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de DESTITUIÇÃO DA CURATELA COM SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR sob nº 532/2005, em que é requerente NOEMIA PEREIRA VNUK e requerido OLAVO PEREIRA ROCHA, que por sentença deste Juízo, datada de 05/07/2007, foi decretada a substituição de OLAVO PORTA DA ROCHA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. NOEMIA PEREIRA VNUK, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO:
QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2004.4508-0- Autora: Justiça Pública
Réu: DILSON MENGER.
 Qualificação da(o/s) Ré(u/s):DILSON MENGER, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 5.402.6525-8/PR.

Infração/Art.:Art. 1º, incisos I e II, c/c art. 11, ambos da Lei 8137/90, c/c com o art. 71, do CP e art. 1º, incisos I e II, c/c art. 71 do CP.

Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 361, 363, §1º, 396 E 396-A DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. MARCELO GOBBO DALLA DÉA,
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualifi-

cada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do art. 361, 363, §1º, 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, _____Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
 Escrivã Designada

SANDRA DALVA DE ANDRADE SCHMIDT
 - Oficial de Justiça

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO:
QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.2202-6- Autora: Justiça Pública
Réu: ATAÍDE DE OLIVEIRA e outro.
 Qualificação da(o/s) Ré(u/s):ATAÍDE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07/12/1971, portador da cédula de identidade RG nº. 5.813.357-4, e do CPF nº. 673.910369-00.
 Infração/Art.:Art. 1º, incisos I, II e IV da Lei nº. 8.137/90, c/c o art. 71 do CP, c/c art. 69 do CP.
 Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. MARCELO GOBBO DALLA DÉA,
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 406 do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, _____Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
 Escrivã Designada

Subscrição autorizada pela portaria nº 102/2008

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO:
QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2007.2202-6- Autora: Justiça Pública
Réu: ATAÍDE DE OLIVEIRA e outro.
 Qualificação da(o/s) Ré(u/s):ATAÍDE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07/12/1971, portador da cédula de identidade RG nº. 5.813.357-4, e do CPF nº. 673.910369-00.
 Infração/Art.:Art. 1º, incisos I, II e IV da Lei nº. 8.137/90, c/c o art. 71 do CP, c/c art. 69 do CP.
 Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 361, 363, §1º, 396 E 396-

A DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos arts. 361, 363, §1º, 396 e 396-A, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, _____Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
 Escrivã Designada

Subscrição autorizada pela portaria nº 102/2008

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO:
DEZ (10) DIAS

Processo Crime nº 2005.3636-8- Autora: Justiça Pública
Réu: FRANKLIN MUNDER CHAVES.
 Qualificação da(o/s) Ré(u/s):FRANKLIN MUNDER CHAVES, brasileiro, nascido em 23/07/1983, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 8.951.548, filho de Daniel de Oliveira Chaves e Dalida Munder.
 Infração/Art.: Art. 16 da Lei nº. 6.368/76.
 Finalidade:INTIMAÇÃO DO ACUSADO acerca da certidão de fls 96, onde consta que o defensor do réu não se manifestou para apresentar as alegações finais, bem como para que constitua novo defensor, sob pena de nomeação dativa.
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. MARCELO GOBBO DALLA DÉA,
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do art. 361, 363, §1º, 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a(o/s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, _____Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
 Escrivã Designada

Subscrição autorizada pela portaria nº 102/2008

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO:
QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2008.1338-0- Autora: Justiça Pública
Réu: MARCIO PRATO RODRIGUES.
 Qualificação da(o/s) Ré(u/s):MARCIO PRATO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da cédula de

identidade RG nº. 8.538.192-0/SSP/PR, natural de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nascido em 31/01/1983, filho de Sérgio Bittencourt Rodrigues e Evanilda Prato Rodrigues.

Infração/Art.: Art. 129, § 9º, do CP.
Finalidade: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. MARCELO GOBBO DALLA DÉA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigo 396 do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.º).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 27/11/2008. Eu, _____ Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM

Escrivã Designada

Subscrição autorizada pela portaria nº 102/2008

Grandes Rios

Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos

Edital de citação dos herdeiros José Maury Nascimento, Antonio Olimpio Nascimento Monteiro, Joaquim José Nascimento Monteiro e Doroty Monteiro Fabreti, bem como seus cônjuges se casados forem, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 35/06, de Usucapião Extraordinário, que José Américo Romão e Ana Ribeiro Romão movem em face de Olympio Nogueira Monteiro e Irene Nascimento Monteiro, referente ao imóvel rural denominado Lote n. 15, com área de 3,00 alqueires paulistas, situado na Gleba 2 do Quinhão 01, subdivisão do Quinhão VIII, da Fazenda Ribeirão Bonito, neste Município e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, estando o referido imóvel dentro de uma área maior, transcrita em nome dos réus, conforme transcrição n. 4.037 e 4.599, Livro 3-B, junto ao CRI da Comarca de Reserva/PR. Ficam pelo presente devidamente CITADOS os herdeiros José Maury Nascimento, Antonio Olimpio Nascimento Monteiro, Joaquim José Nascimento Monteiro e Doroty Monteiro Fabreti, bem como seus cônjuges se casados forem, todos residentes em lugar incerto, para que nos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, iniciando-se o prazo para contestação, após o término do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Carla Fernanda de Almeida), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito

Icaraima

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS =
= E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº. 096/2008 de **INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR** requerido por **CARLOS LUIS LOBO** em face de **TOTA, líder do MOVIMENTO DOS SEM TERRA – MST e outros**. Assim sendo, ficam pelo presente **CITADOS** todos os **INTITULADOS “SEM TERRAS”**, para querendo, no prazo de **QUINZE DIAS**, apresentarem contestação à ação, cujo resumo da inicial é o seguinte: - “Carlos Luis Lobo, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 05940944-1 SSP/RJ e CPF 210.348.936-53, residente e domiciliado na Rua Jurotal, nº. 1800, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, vem, por seu procurador judicial, propor a presente Ação de Interdito Proibitório com pedido de liminar, contra um homem de alcunha **TOTA, líder do MOVIMENTO SEM TERRA – MST**, brasileiro, estado civil ignorado, CPF ignorado e **DEMAIS PESSOAS DO MOVIMENTO QUE SE ENCONTRAM** acampadas na frente da entrada da Fazenda Lupus 6, visando, assim tomar posse da mesma. Não bastasse isso, há cerca de 15(quinze) dias, o autor foi informado por seus funcionários e terceiros, de que os requeridos estavam a comentar na região de que pretendiam tomar posse da propriedade do requerente. No dia 08/04/2008, os requeridos começaram a instalar o seu acampamento na entrada da Fazenda do autor, carregando consigo armas brancas, tais como, facas, foices, e demais objetos cortantes. Isto posto, requer seja deferida a liminar *inaudita altera pars*, declarando a manutenção da posse e determinado expedição de mandado proibitório em face dos requeridos e terceiros e demais intitulados “sem terra”, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); o uso de força policial para acompanhar e garantir a segurança do Oficial de Justiça; oportunamente a expedição de ofícios ao Batalhão da Polícia Militar de Icaraima, ao Secretário de Segurança Pública do Estado, ao Governador do Estado do Paraná, a Delegacia Regional da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia Civil de Icaraima, e aos Prefeitos de Alto Paraíso e Icaraima; caso haja esbulho ou turbacão da posse, sejam os requeridos obrigados a restituírem o imóvel, bem como serem condenados, a título de indenização, a pagarem ao requerente o valor de eventuais deteriorações e lucros cessantes ou ainda, o faltante o imóvel, sejam condenados a reembolsar o equivalente ao prejudicado; seja designada audiência de justificação caso V. Exa. Entenda necessária, no prazo não superior a 24 horas; a citação por edital de terceiros em geral intitulados “sem terra”, para apresentação de defesa, dentro do prazo legal, para ao final ser julgada totalmente procedente a presente ação, confirmando a liminar, se deferida, expedindo-se o mandado definitivo de manutenção de posse em favor do requerente, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, além de fixar em sentença uma multa pecuniária diária em caso de descumprimento da decisão; a intimação do Ministério Público; seja deferido o prazo de 15(quinze) dias para a juntada do instrumento de procuração; seja deferida a produção de todos os meios de provas em direito admitido, em especial a testemunhal, documental e pericial. Valor de Causa R\$-100.000,00 (cem mil reais). Nestes termos, pede deferimento. De Porto Alegre para Icaraima, 11 de abril de 2008. (a.) Augusto Ormazabal de Faria Corrêa – advogado. DESPACHO PARTE FINAL:- “**EX-POSITIS**, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, **DEFIRO** a liminar pleiteada à fl. 14, item “I”, **determinando**, por via de consequência, que os Réus se abstenham, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apuração de crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), de turbar a posse do Autor em toda a extensão da Fazenda Lupus 6, antigamente conhecida como Fazenda Nossa Senhora das Graças, cuja área consta descrita na exordial. **Expeça-se mandado proibitório**, cujo cumprimento deve ser empreendido *incontinenti* pelo Sr. Oficial de Justiça ao qual for distribuído. Ultimeando o cumprimento da medida, **cite-se**, o Primeiro Réu por mandado, na forma do artigo 930 do Código de Processo Civil, para apresentação de resposta, no prazo legal. No ato da citação, deverá o sr. Oficial de Justiça obter o nome completo do requerido e, se possível, sua qualificação. Considerando que há Réus de qualificação ignorada, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. Oficiem-se às autoridades declinadas no item “iii” de fls. 15, apenas para ciência da ação ajuizada e da medida liminar concedida. Em sendo apresentado pedido contraposto (artigo 922 do C.P.C.) ou alegada matéria prefacial, manifeste-se o Autor em réplica, no prazo legal, vindo os autos em conclusão na seqüência. Intimem-se. Diligências necessárias. Icaraima, 11 de abril de 2008 (a.) Ana Cristina Cremonesi – Juiz de Direito”.

Nada mais. Icaraima, 15 de abril de 2008. - Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- PAULO GUILHERME R. R. MAZINI -
- Juiz Substituto -

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE IPIRANGA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, M.M.ª, Juíza de Direito do Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que não sendo possível intimá-lo pessoalmente o Sr. Thiago Ogenilton Fernandes, natural de Ipiranga – Pr, filho de Lígia Aparecida Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, sobre a sentença prolatada em 14.11.2008, às fls. 181/200, a qual o absolveu da prática do delito previsto no art. 1º da Lei 2.252/54, e condenou nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP e pagamento de indenização à vítima, sendo imposta a pena de **02 (dois) anos, 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto e 50 (cinquenta) dias-multa**, mediante condição imposta na sentença com substituição por **duas penas restritivas de direito e pagamento das custas processuais pro rata**.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e oito. (31.03.2008). Eu Roberson Geraldo Taques, Escrivão Designado, digitei, imprimir e subscrevi.

(a) Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

Iporã

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PEDRO CABLOCO DA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Danuza Zorzi, MM.ª Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PEDRO CABLOCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.06.1970, natural de Francisco Alves/PR, filho de Antônio Caboclo da Silva e Celina Ernestina Conceição, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O** para que no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente Defesa Prévia, nos autos de Processo Crime sob nº 126/2004, em que figura como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu _____ (Fernando Cezar Almeida), escrivão designado que o fiz digitar e subscrevi.

FERNANDO CEZAR ALMEIDA
ESCRIVÃO DESIGNADO
PORT. 13/06

Irati

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: QUINZE (15) DIAS
RÉU: **ADENILDE DOS SANTOS FARIAS**
AUTOS: Pcr 2005.0000285-4

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADENILDE DOS SANTOS FARIAS, brasileiro, solteiro, servente, filho de Waldemar da Silva Farias e Anadir dos Santos Farias, nascido aos 17.08.1981, natural de Inácio Martins/PR, residente à Rua Dom Pedro II, s/nº, Município de Inácio Martins, nesta Comarca de Irati – Estado do Paraná;** sem melhor qualificação nos autos e atualmente em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente, citado de que o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, com base nos autos de Inquirição Policial nº 305/2005 (017/2005 DePol de Inácio Martins/PR), denunciou-o por infração do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, formando-se, assim, os autos de **Processo Criminal nº 2005.0000285-4**; ficando, também, intimado para, no prazo de **10 (dez) dias**, apresentar defesa por escrito, na forma dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008), ficando ciente de que, não comparecendo e vencido o prazo sem apresentação de defesa, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MM.ª Juíza de Direito expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (21.10.2008). Eu, _____ Bel. *Priscila Amancio*, Auxiliar Administrativa, digitei e subscrevi.

Mitzy de Lima Santos
Juíza de Direito

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SR.

VALCENIR JOSÉ VOISKI inscrito o CPF nº 395.001.369-53. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADO o executado VALCENIR JOSE VOISKI inscrito no CPF nº 395.001.369-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 582,56 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e demais cominações legais, nos autos nº 40/2.005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: VALCENIR JOSÉ VOISKI, junto a Vara Cível, com endereço na rua Expedicionário João Maria, nº 1020 – CEP 85.301-410, referente as Dívidas Ativas nºs. 02681430-8 e 02705875-2, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens, do executado, de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados, ficando INTIMADO também, de que terá o prazo de 30 dias para apresentar embargos após a penhora. DESPACHO: 1. Expeça-se edital para citação do executado, com prazo de 30 dias, a ser afixado no átrio do fórum e certificado pelo escrivão, além de publicado uma vez na imprensa oficial como expediente judiciário (LEF, art. 8º, IV). 2. Decorrido o prazo sem manifestação, à exequente sobre o prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 14 de outubro de 2.008. (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, o subscrevi.

Londrina

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Processo-crime nº 2008.4359-9

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
ALESSANDRO MOREIRA

Prazo: 15 dias.

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALESSANDRO MOREIRA, RG nº 6.516.771-9/PR, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido aos 23.12.1975, filho de Aparecido Luiz Moreira e de Maria Madalena Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 129, “caput”, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Processo-crime nº 2008.2907-3

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
LIGIA MARIA DOS SANTOS

Prazo: 15 dias.

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **LIGIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Londrina/PR, nascida aos 26.01.1988, filha de Maria do Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Processo-crime nº 1999.585-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: EDILSON RODRIGO DA SILVA

Prazo: 60 dias

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDILSON RODRIGO DA SILVA, RG nº 7.030.480-5/PR, brasileiro, solteiro, copeiro, natural de Londrina/PR, nascido aos 12.09.1974, filho de José Cândido da Rosa e de Rosa Claudino da Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente INTIMA-O que por sentença datada de 31/07/2006, foi julgada extinta a punibilidade, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Processo-crime nº 2004.6775-0

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
LUCIANO DE CASTRO SILVA

Prazo: 15 dias.

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUCIANO DE CASTRO SILVA, RG nº 7.685.308-8/PR, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Londrina/PR, nascido aos 08.05.1981, filho de Lupércio Paiva da Silva e de Aurea de Castro Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 16, "caput", da Lei nº 10.826/03 e art. 16 da Lei nº 6.386/76, c/c art. 69 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Processo-crime nº 2008.3623-1

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
DAIANE ELOÍSA ASSUNÇÃO PASSOS

Prazo: 15 dias.

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DAIANE ELOÍSA ASSUNÇÃO PASSOS, RG nº 10.494.779-4/PR, brasileira, solteira, natural de Londrina/PR, nascida aos 21.01.1989, filha de Edmilson Lopes Passos e de Maria José Leitzke, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-a** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 28, da Lei nº 11.343/2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – Paraná

Processo-crime nº 2008.5569-4

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
EDERSON RODRIGUES DE MORAES

Prazo: 15 dias.

A Dra. Zilda Romero, Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER através do presente edital, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EDERSON RODRIGUES DE MORAES, RG nº 6.779.571-7/PR, brasileiro, natural de Londrina/PR, nascido aos 23.09.1974, filho de Pedro Rodrigues de Moraes e de Joana Rodrigues de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **cita-o** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do art. 150 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____ Bernadete Alves da Silva, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito Substituta

Mandaguauçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE DEZ DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados **CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 9.856.498-5/PR, filho de Manoel Aparecido dos Santos e Lúcia Ferreira Lima dos Santos e **VALDIR LUCAS DA SILVA**, brasileiro, amasiado, portador do RG nº 9.004.266-1-PR, filho de José Cirilo da Silva e Geni Ribeiro Rosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-OS** para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP), podendo em suas respostas, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguauçu, aos 26 dias do mês de novembro de 2008. Eu (a) (Edna Maria Borçato Molena), Escrivã Criminal que digitei e subscrevi.

Marcelo Marcos Cardoso
- Juiz Substituto

Marilândia do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias

A DOUTORA LUCIANA PAULA KULEVICZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **JOSÉ ANTONIO E CABELEIRO, inscrito no CPF nº 136.075.338-90, JORGE MANUEL EDESO MOREDO, inscrito no CPF nº 154.121.698-99 e ALFREDO JOSÉ G. DI LEANDRO, inscrito no CPF nº 865.138.269-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n. 017/2004 em que é Requerente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** Requeridos **CALIFÓRNIA RUBBER IND. COM. IMP. E EXP. ART. LATEX LTDA, JOSÉ ANTONIO E CABELEIRO, JORGE MANUEL EDESO MOREDO e ALFREDO JOSÉ G. DI LEANDRO**, ficando os mesmos devidamente citados através, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ativa nº 2730971-2, no valor de R\$ 20.283,63 (vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) de 12/03/2004, acrescido das cominações legais, ou querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer os embargos à execução, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, (.....), **Mário Nakazima**, Escrivão, que o digitei e o subscrevo. **LUCIANA PAULA KULEVICZ**, Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos

Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias

A DOUTORA LUCIANA PAULA KULEVICZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **CELSO CELZUSNIAK**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n. 177/2001 em que é Requerente **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA Requerido CELSO CELZUSNIAK**, ficando o mesmo devidamente citado através, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância reclamada –R\$ 542,41 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) de 28/12/2001, acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens a penhora, suficientes para garantir a dívida, sob pena de ser esta medida efetiva em bens de sua propriedade, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, (.....), **Mário Nakazima**, Escrivão, que o digitei e o subscrevo. **LUCIANA PAULA KULEVICZ**, Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias

A DOUTORA LUCIANA PAULA KULEVICZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob n. 170/2005 é Requerente **MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES e Requerido PONTES SANTOS**, ficando os mesmos devidamente citados através do presente ação de usucapião sob. nº 170/2005, sob uma data de terras nº 03, com área de 444,00 m², da quadra "G", situado no quadro urbano do Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, confrontações e metragens; 1) frente para a Rua Clovis Botelho, numa extensão de 12,00 metros; 2) de uma lado data nº 02 – de propriedade do Sr. Joaquim Dias de Castro, 37,00 metros; 3) de outro lado, data nº 04 – propriedade do Sr. José de Souza, Rua Clóvis Botelho, nº 38, 37,00 metros e 4) fundos com as datas nº 03 e 04 – propriedades do Sr. José de Souza, Avenida Ponta Grossa, nº 417, 12,00 metros, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, (.....), **Mário Nakazima**, Escrivão, que o digitei e o subscrevo. **LUCIANA PAULA KULEVICZ**, Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA AÇÃO DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)

A DOUTORA LUCIANA PAULA KULEVICZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **INTERDIÇÃO**, sob n. 250/2003, em que é requerente **CARLOS RAVANEDA** e requerido **VALDECIR RAVANEDA**, que por este Juízo foi decretada a interdição do Requerido, através de sentença conforme adiante segue: **Vistos. CARLOS RAVANEDA**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 364, Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul (PR), propôs, em data de 09/09/2003 a presente ação de interdição de **VALDECIR RAVANEDA**, nascido em 17/11/1960. Alega na inicial, em síntese que: A) O requerente é irmão do Interditando, o qual é portador de deficiência mental, não tendo condições de, por si, gerir os atos da vida civil; B) o interditando, conforme atestado médico, apresenta deficiência mental. Pede que seja declarada a interdição do requerido, nomeando-se curador o próprio requerente (fl. 02/04). Juntou documentos de fls. 05/08. Regulamento citado (fls. 11-v), aberta a audiência foi nomeado um perito, para responder os quesitos formulados (fls. 24-v), o interditando foi interrogado (fls. 13), tendo ocorrido o prazo para apresentação de defesa in albis. Juntado aos autos laudo pericial (fls.41-42). Pelo despacho de fls. 45, foi determinada a juntada aos autos da certidão negativa de bens imóveis em nome do interditando. Foram juntados documentos de

fls. 49-50; 52-55 e 61-62. O ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 64/67). É o relatório.Decido. **II. FUNDAMENTOS**. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido merece procedência. No interrogatório, constatou que o interditando não possui capacidade de exercer, por si só, os atos da vida civil (fl. 13). O laudo pericial de fls. 41-42, concluiu que o interditando sofre de anomalia psíquica, ou seja, anomalia de caráter permanente, CID G-40.4, o qual impede totalmente que o interditando possa gerir, por si só, os atos da vida civil, sem possibilidade de cura. Segundo os artigos 3º e 4º, ambos do Código Civil, são considerados absolutamente ou relativamente incapazes aqueles que por enfermidade ou deficiência mental não tiveram o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, ou tiverem o discernimento reduzido. O art. 1.767, do Código Civil, estabelece as hipóteses em que os incapazes estão sujeitos a curatela, sendo condição sine qua non que o interditado não tenha o necessário discernimento para os atos da vida civil ou não possa exprimir a sua vontade. No caso dos autos, o interditando se encaixa na hipótese elencada no inciso I, do art. supra citado. O interditando vive sob os cuidados do requerente, que é seu irmão, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar (art. 1.775, parágrafo 3º, do Código Civil). Inexistem bens em nome do interditando, conforme certidão de fls. 52-55 e 61/62 e o requerente é pessoa idônea, pelo que fica dispensado a prestação de caução e a especialização da hipoteca legal (Art. 1.774 combinado com o art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil e art. 1.190 do Código de Processo Civil). **III. DISPOSITIVO**. Diante do acima exposto, **julgo procedente** o pedido para decretar a interdição de **VALDECIR RAVANEDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na formar do art. 3º, II e com fundamento no art. 1.767, I do Código Civil, **nomeando como seu Curador CARLOS RAVANEDA**, com base no art. 1.775, § 3º, do Código Civil e art. 1.183, § único, do Código de Processo Civil, o qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, dando-se especial observância ao contido no art. 1.184, do Código de Processo Civil. Após o transitio em Julgado, expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil competente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes com intervalos de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Estado **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, (.....) **Mário Nakazima**, Escrivão, que o digitei e o subscrevo. **LUCIANA PAULA KULEVICZ**, Juíza de Direito.

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ROGERIO JOSE RIGOLINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 975/2007 de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** em que é requerente **GISLAINE APARECIDA DE AS ZERI RIGOLINO** e requerida **ROGÉRIO JOSÉ RIGOLINO**. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra a requerida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casada com o requerido desde 10 de dezembro de 1988, sob o regime de comunhão parcial de bens; desta união adveio o nascimento de 04(quatro) filhas; durante a constância do casamento o casal não amaalhou bens passíveis de partilha; o casal se encontra separado de fato há mais de 03(três) anos. A requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial". **Despacho fls. 31**: "1. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 dias, sob pena de revelia, cujo edital deve ser publicado no Diário da Justiça deste Estado por se tratar de caso sob o pálio da gratuidade da justiça. 3. Não havendo contestação pelo requerido nomeio-lhe curador a Dra. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, sob fé a seu grau. 4. Tão logo decorrido o prazo para apresentação de contestação voluntária, intime-se pessoalmente o curador para que apresente contestação. 5 – Após ao Ministério Público. 6. Nada sendo oposto em preliminar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de março de 2009, às 15:30 horas. Oportunidade em que será facultada a produção de prova oral, devendo as testemunhas comparecerem ao ato independentemente de intimação.7 – Intime-se. Maringá, 30 de setembro de 2008. (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito." **OUTROSSIM**, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo **dia 24 de junho de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência designada. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA**. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 28 de outubro de 2008. Eu, _____ (PAULO EDUARDO NAMI) Escrivão, digitei e subscrevi.

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ MELO DE LIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 1432/2005 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente LEONICE CAETANO DE LIMA e requerida JOSÉ MELO DE LIMA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 28 de Maio de 1977; que após dois meses de casados o requerido desapareceu sem aviso, abandonando o lar, o qual se encontra até a presente data desaparecido e sem mandar quaisquer notícias; que o casal durante o convívio não tiveram filhos, e não adquiriram bens; que os cônjuges estão separados de fato desde agosto de 1977; que a cónjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja LEONICE CAETANO MORENO. A requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial". **Despacho fls. 44:** "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que conteste em 15(quinze) dias, sob pena de revelia, cujo edital deve ser publicado no Diário da Justiça deste Estado, por se tratar de caso sob o pálio da gratuidade da justiça. Não havendo contestação pelo requerido, intime-se o d. Curador Especial nomeado às fls. 41 para que conteste o presente feito no prazo legal, sob o grau de sua fé. (...) (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". **OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 15 de outubro de 2008. Eu, _____ (PAULO EDUARDO NAMÍ) Escrivão, digitei e subscrevi.

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, o(a) executado(a) **OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob n.º 342/2007 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA**, fica pela presente, o executado supramencionado, citado da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) **02853610-0**, que representa(m) o valor total atualizado até 29/09/2007 – R\$ 1.053.772,02. Nome ou razão social: **OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 18/09/2007. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.-"

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 11/10/2007. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito"

Nada Mais. Maringá, 13/11/2008. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, o(a) executado(a) **OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob n.º 359/2007 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA**, fica pela presente, o executado supramencionado, citado da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) **02856358-2**, que representa(m) o valor total atualizado até 29/09/2007 – R\$ 483.998,20. Nome ou razão social: **OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 15/10/2007. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.-"

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 30/10/2007. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito". -.- Nada Mais. Maringá, 13 V /11/2008. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Mario Seto Takeguma
Juiz de Direito

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =
= SOLON RIBEIRO =
= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

Faz saber, o(a) executado(a) **SOLON RIBEIRO**, que neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível de Maringá, se processam os termos dos autos sob n.º 016/2008 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, move contra **SOLON RIBEIRO**, fica pela presente, o executado supramencionado, citado da petição inicial seguinte: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência propor ação executiva fiscal contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob n.º(s) **10096238-1** e **10096239-0**, que representa(m) o valor total atualizado até 22/12/2008 – R\$ 318,00. Nome ou razão social: **SOLON RIBEIRO**. Assim, requer a(s) citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (cinco) dias pagar(em) a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos na(s) certidão(ões) de dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei n.º 6.830/80, e com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Maringá, 10/01/2008. (a) Dr. Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - Procurador do Estado.-"

DESPACHO INICIAL: "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá 28/01/2008. (a) Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito"

Nada Mais. Maringá, 13/11/2008. Eu, _____ Bel. Waldemar Furlan, Escrivão, o subscrevo.

Medianeira

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONARDO STACHAK, CLEMEN-TE STACHAK, NATALIA STACHAK WAIMER, JOÃO STACHAK, ROSA LEMES DE MOURA E ERNA SCHINVELSKI, BEM COMO EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Luciana Benassi Gomes, MM Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** dos herdeiros **LEONARDO STACHAK, CLEMENTE STACHAK, NATALIA STACHAK WAIMER, JOÃO STACHAK, ROSA LEMES DE MOURA E ERNA SCHINVELSKI, BEM COMO EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, todos brasileiros, estando em lugar ignorado, para querendo no prazo de 10 (dez) dias habilitar-se nos autos de INVENTÁRIO em que figura como inventariante **ALBERTINA HUPPES** e inventariado o Espólio de **CARLOS STACHAK**, em trâmite perante essa Vara, desde que se manifeste por intermédio de advogado, em conformidade com o despacho de fls. 55 dos autos e petição inicial de fls. 03/05 e primeiras declarações de fls. 28/55 dos autos... Dá-se à causa o valor de R\$-2.000,00 (...). Pede e espera deferimento. Medianeira, 24 de novembro de 2008. (a) Telmo Felipe Welter.-Dado e Passado nesta Comarca. Eu, _____(Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
Aut. Portaria 01/05- Cível

Ortigueira

EDITAL Nº 01/08 DE INTIMAÇÃO AO RÉU DIZONEI APARECIDO BORGES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, MM. JUÍZA SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial o réu **DIZONEI APARECIDO BORGES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em Ortigueira/PR aos 29.04.1974, filho de Eloi Borges e Lindamira Jesus Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 6.548.393-9/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo tramita em seus termos a Ação Penal n.º 2003.03-3, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, **INTIMA-O** através do presente edital, para que, no prazo de quinze (15) dias, justifique o descumprimento da pena que lhe foi aplicada.

E, como não tenha sido possível à intimação pessoal do mesmo, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, o qual será afixado no átrio do Fórum local e publicado na imprensa oficial, através do qual fica o réu supra nominado intimado, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Maria Julia de Oliveira Loyola, Secretária, a subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
Juíza de Direito

Palotina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA – PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
FONE-FAX (044) 3649-5146

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERCÍLIO JOSÉ ALEXANDRE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório processam-se os termos dos autos n.º 60/2007 de Ação de Separação Judicial Litigiosa, em que é requerente C.A.C.A. e requerida **HERCÍLIO JOSÉ ALEXANDRE** como consta dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto.

INTIME-SE o requerido: **HERCÍLIO JOSÉ ALEXANDRE**, através do presente edital, com prazo de trinta (30) dias para comparecer perante este Juízo no Fórum, no dia 01 de dezembro de 2008, às 16h00, para audiência de conciliação.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Maria Lúcia Freitas de Oliveira), Escrivã, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomini
Juiz de Direito

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

Edital de citação dos **HERDEIROS DE JOÃO JAMIL BUFFARA** e/ou sucessores e eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem, para todos os atos da ação de **USUCAPLÃO** n.º1980/2007, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, ajuizado por **JURACI DA ROSA SILVA** em face de **JOÃO JAMIL BUFFARA**, onde vis o autor obter a declaração de domínio sobre o bem a seguir descrito: "Lote n.º 8: Frente: 13,00 metros para a Estrada Porto dos Padres; lateral direita: 47,50 metros com terras pertencentes Prefeitura Municipal de Paranaguá; lateral esquerda: 42,71 metros com o lote n.º 07; fundos: 18,00 metros com as terras pertencentes a Marcos Leopoldo Berlim, perfazendo a área de 677,45 metros quadrados tudo conforme consta do respectivo memorial descrito. Com referência a matrícula n.º 29.110", para, querendo, contestarem no prazo de quinze (15) dias com a advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 06 de maio de 2.003. Eu, _____(HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PAZO DE 20 DIAS

Edital de citação do Senhor **MANOEL JORDÃO CARVALHEIRO** e sua esposa, **ARLINDA INAIR DA SILVA CAVALHEIRO**, bem como de seus eventuais herdeiros, incertos e desconhecidos, do Senhor **DOMINGOS PRIMO MORO**, e sua esposa, se casado for, bem como de seus eventuais herdeiros incertos e desconhecidos, dos **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS, EVENTUAIS SUCESSORES**, bem como seus cônjuges, se casados forem, para todos os atos da presente **AÇÃO DE USUCAPLÃO** sob o n.º 034/2008, tramitando perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, proposta por **OSWALDO MATHUSINA JUNIOR** e sua esposa, **REGINA SOUZA GONÇALVES MAUSHINA** em face de **MANOEL JORDÃO CARVALHEIRO** e **OUTROS**, referente ao seguinte terreno: "Lote de terreno urbano n.º 08, quadra n.º 75, do loteamento Parque São João, constante da transcrição n.º 30.168 da propriedade de Domingos Primo Moro e outros, com área total de 600,00 m2, contendo uma casa de alvenaria com 209,96 metros, situado na Rua Alberto Ferreira dos Santos -Dec. n.º 1659/00 (antiga Rua n.º 18), neste Município. Requerido pela Sra. Albina Matushina (CPF n.º 605.981.239-20), com a seguintes características e confrontações: De quem do imóvel olha a Rua Alberto Faria dos Santos. Frente: 15,00 metros confrontado com a Rua Alberto Faria dos Santos, Dec. n.º 1659/00

(antiga Rua n.º 18) ; Lateral Direita: 40,00 metros confrontando com terrenos do lote n.º 09 de propriedade de Odilon Meneghetti, conforme matrícula n.º 39.459, ocupado por Pécio Laudelino da Silva (CPF n.º 057.457.838-26) e Cecília Carvalho do Couto Silva (CPF n.º 057.458.158-84); lateral esquerda: 40,00 metros confrontando com terrenos do lote n.º 07 de propriedade de Rosinete de Ramos, conforme matrícula n.º 48.177; Travessão: 15,00 metros confrontando com terrenos do lote de n.º 18 de propriedade de Domingos Primo Moro e outros, ocupado por Lorna Macedo Martins, com área total de 600,00 m2, distante 30,00 metros da Rua Florinda Carlos Cardoso, Dec. 1.672/00 e 639/90 (antiga Rua n.º 31), situado do lado ímpar. Inscrição Imobiliária n.º 09.113.0120.000-03", a fim de que, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação ao presente feito, ficando devidamente cientes de que não havendo defesa no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (CPC, arts. 285 e 319). Paranaguá, 26 de setembro de 2008. Eu, _____ (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados e seus cônjuges, se casados forem, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos da **AÇÃO DE USUCAPLÃO**, autuada sob o n.º 1105/2007, proposta por **COMÉRCIO DE MAT DE CONSTR E MAD COSTA SUL LTDA** contra **JOSE LUIZ ALVES DA MAIA**, referente a " um terreno com área de 612,00 m2 (seiscentos e doze metros quadrados) objeto da matrícula n.º 10.910, do cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá, com as seguintes características e confrontações: frente 48,00m (quarenta e oito metros) para a Rua Júlio Groth Elias; Lateral Direita: 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote n.º 02, da Autora; Fundos 48,00 (quarenta e oito metros) confrontando com a Rua Gilberto Elias Chaibem. ÁREA Total: 612,00m2 (seiscentos e doze metros quadrados)", para que ofereçam respostas, se quiserem, no prazo de (quinze) dias, sob pena de revelia, com advertência de que, não havendo resposta, presumir-se-ão aceitos pela parte ré como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Paranaguá, 12 de agosto de 2008.

Eu Bernadete Gonçalves – Funcionária Juramentada- (aa) p/ Ciro Antonio Taques, escrivão, o subscrevi.
aa. Helio Arabori- Juiz de Direito

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Ato do Juízo

EDITAL N.º 470/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO FINASA S/A, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o n.º 2476/2007 em que figura como requerente **BANCO FINASA S/A** e requerido **SAMARONE IDEU DE PINHO**, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, BANCO FINASA S/A, (CNPJ n.º 57.561.615/0001-04)** na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 18 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Ato do Juízo

EDITAL N.º 473/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSIMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **REVISÃO DE DÉBITO** sob o n.º 11/2002 em que figura como requerente **JOSIMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME** e requerido **BANCO BRADESCO S/A**, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, JOSIMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (CNPJ n.º 003.150.829/0001-69)** na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Ato do Juízo

EDITAL N.º 472/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO HONDA S/A, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o n.º 857/2007 em que

figura como requerente BANCO HONDA S/A e requerido SILVIO LUIZ DE FRANÇA, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO HONDA S/A, (CNPJ n.º 03.634.220/0001-65) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: “1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 436/2008

EDITAL DE CITAÇÃO DE R D C TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, na pessoa de seu representante legal e seu sócio, EUCLIDES ANTONIO GIRARDELLO.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 341/2004 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado R D C TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE R D C TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, na pessoa de seu representante legal e seu sócio, EUCLIDES ANTONIO GIRARDELLO, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 2736642-2 e 2731774-0, no valor total de R\$ 12.739,08 (doze mil setecentos e trinta e nove reais e oito centavos) em data de 16/10/2008, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garantia a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 13 de novembro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecerem tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Sob n.º 359/08.1 em que é requerentes TEREZINHA MACHADO requerido PEDRO TEODORO MACHADO e ZILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO da requerida ZILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, de todo o conteúdo da inicial a seguir transcrito: “EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, TEREZINHA MACHADO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 7.396.467-9, residente e domiciliada da Rua Karina Aguiar, 1130 bairro Novo Paraíso, nesta cidade, através de seu procurador infraassinado, com escritório profissional situado na Avenida Manoel Ribas, 340, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DA MENOR K. S. M. Contra Pedro Teodoro Machado, brasileiro, jardineiro, residente e domiciliado no Bairro Figueira, casa 500, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e Zilda de Fátima dos Santos, brasileira, solteira, do lar, com endereço incerto e não sabido. FATOS A menor é filha de Pedro Teodoro Machado e Zilda de Fátima dos Santos, nascida no dia 20 de outubro de 2001, tendo portanto quase 7 (sete) anos. A requerente é avó paterna de K. a mãe da menor abandonou o lar conjugal e está e, lugar incerto. O pai não tem condições de cuidar da criança e entregou-a aos cuidados da requerente, que mantém já há nove meses. Diz o artigo 33 § 2º, do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) QUE: Art. 33, a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional a criança ou adolescente conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º... § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. Ainda, apoiando-se na máxima de que a decisão de ser tomada levando-se em consideração o que seja melhor para a menor, a decisão acertada é que a mesma fique sob a guarda e responsabilidade da avó, que no presente caso tem melhores condições de atender as necessidades da criança, tanto econômicas, quanto afetivas e educacionais. Assim, tem-se o entendimento jurisprudencial nessa matéria: 139046190- requerimento de guarda de menor feito por avó materna – mãe com conduta inadequada –

deferimento – não apresentando a mãe biológica do menor condições morais, afetivas nem econômicas para criar e educar o filho com dignidade, e apurando-se denotar a requerente da guarda profundo sentimento de amor e afeto pela criança, mostrando-se capaz de oferecer-lhe os recursos necessários à vida, saúde e educação, em ambiente familiar propício ao seu desenvolvimento, é de se deferir o pedido de guarda. Apelação desprovida. (TJMG – APCV 000.332.065-2/00 – 1ª C.Cív. - Rel. Dês. Eduardo Andrade – T. 24.06.2003) e ainda: 2022930 – Apelação Civil – Busca e apreensão de menor – Guarda concedida ao pai e a avó paterna – ausência de condições morais por parte da mãe para ter a guarda da filha – comportamento desequilibrado e agressivo – menor de tenra idade – relatório psicossocial – recurso improvido – deve ser mantida ao genitor e a avó paterna a guarda e responsabilidade de menor, se estes propiciam melhores condições morais psicológicas, educacionais, materiais e dignas para o regular desenvolvimento da criança, além de suprirem toda carência afetiva necessária, correta a decisão que indefere pedido de busca e apreensão requerida pela mãe de menor, quando constatado que esta possui comportamento desequilibrado e agressivo, o que influenciaria negativamente na criação e educação da infante. (TJMS- AC 2001.002723-5/0000-00 – Campo Grande – 3ª Civ. – Rel. Dês. Paulo Alfeu Puccinelli – J. 23.06.2003). A requerente se propôs a assumir o encargo da guarda de K. Diante do exposto Requer: A concessão liminar de guarda da menor à requerente, a qual está cuidando da criança provendo-lhe as necessidades, da mãe e impossibilidade do pai. Requer a intervenção do representante do Ministério Público para todos os atos do processo. Requer finalmente, a procedência da ação, deferindo-se a guarda da menor à requerente. Requer a citação dos requeridos para que respondam aos termos desta ação. Protesta comprovar suas alegações com as provas em direito admitidas, especialmente depoimento testemunhal e vistoriais; Da-se a causa o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) Nestes termos Pedido deferimento. Pitanga, 10 de outubro de 2008 Nicanor Bueno Teixeira OAB/PR: 11.239. ADVERTÊNCIA: do inteiro teor da inicial, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial passíveis de confissão ficta.E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de ZILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2008. Eu, _____ Valdir Celso da Cruz – Escrivão, o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUÍZA DE DIREITO

Ponta Grossa

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA – FALÊNCIA DE FATTORE CONSTRUTORA DE OBRA LTDA - ME

A Doutora RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 99, § único, da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, PUBLICA a sentença declaratória da falência da firma FATTORE CONSTRUTORA DE OBRA LTDA - ME, proferida nos autos sob n.º 626/2004 de FALÊNCIA, com o seguinte teor: “1. AROFIBRA RESINA E SILICONES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.066.252/0001-86, estabelecida na Rua Almirante Gonçalves, n.º 247, em Curitiba, PR, requereu a falência de FATTORE CONSTRUTORA DE OBRA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80337124/0001-04, com sede na Rua Dr. Francisco Burzio, n.º 339, sala 2, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, PR, alegando, em síntese, ter com ela firmado contrato de compra e venda mercantil, o qual deu ensejo à emissão de uma duplicata no valor de R\$ 4.962,10 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos), com vencimento em 28.08.03, e que, por não ter sido paga, foi devidamente protestada. Frustrada todas as tentativas de citação, foi nomeado curador especial para ré, o qual apresentou defesa por negativa geral. O d. representante do Ministério Público opinou pela decretação da falência da ré. É na espécie, o que interessa. Seguem os fundamentos e decisão. 2. Trata-se de pedido de falência fundamentado em inadimplemento injustificado de obrigação certa, líquida e exigível assumida pela empresa ré, requerido na forma do artigo 9º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 7.661 de 21 de junho de 1945, com base em seu artigo 1º, que assim dispõe: Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. A primeira fase do processo falimentar, (...) dedica-se à verificação dos dois pressupostos materiais da decretação da falência, que são a empresarialidade da sociedade devedora e sua insolvência jurídica. E tais requisitos, in casu, são incontestes. A empresarialidade em face do documento de fls.13 e 14 e a insolvência caracterizada pelo não pagamento, seja porquanto a autora demonstrou a imponibilidade da ré pelo respectivo protesto do título (fl.07) e com a comprovação da entrega das mercadorias (fls.17 e 19), seja porque não foram avançadas quaisquer das exceções previstas nos incisos do artigo 4º do Decreto-lei 7.661/45, o qual, conforme o artigo 192, §4º da Nova Lei de Falências n.º 11.101 de 2005, aplica-se na espécie. Conforme o citado artigo, a Lei de Falências de 1945 se aplica as falências requeridas anteriormente à vigência da Lei n.º 11.101 de 2005, mas que sejam decretadas na vigência desta, até sua decretação. Deste modo, a partir da decretação se aplicará o disposto na Nova Lei. Ao se valer o autor do processo falimentar simplesmente atuou em um exercício regular de direito, posto que, de posse dos elementos constitutivos que lhe outorgam o direito de ação falimentar, não se pode negar-lhe o acesso à tutela jurisdicional abstratamente lhe conferida (princípio da inderrogabilidade). Em caso análogo já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: (...) 3- Em se constando que o comerciante sem relevante razão de direito, não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor esta usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução (STJ-RESP 215285-SC-3ª. T.-Rel p/ o Ac. Humberto Gomes de Barros-

DJU 07.06.2004-p.00220). 3. Posto isso, julgo aberta hoje, às 14h, a falência da empresa Ré, no preâmbulo qualificada, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior a data do primeiro protesto. Fixo 20 (vinte) dias para a habilitação dos créditos. Nomeio Administradora a autora, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Providencie-se: a- As diligências exigidas pelo artigo 99, incisos da Nova Lei de Falências n.º 11.101 de 2005, conforme o que dispõe o artigo 192 § 4º do mesmo Diploma; b- O laço do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público; c- A arrecadação, com presença do Ministério Público. D- A tomada de declarações da falida por termo. P.R.I.Ponta Grossa, 24 de julho de 2008. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”. Ponta Grossa, 6 de Agosto de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA
Juíza de Direito Substituta

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUALS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob n.º 969/2008, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por NILTON OTAVIO SIPRIANO, referente ao “Imóvel s/n, quadra s/n, quadrante S-E, situado no Jardim Maracanã, bairro Contorno, com as seguintes características de quem da rua olha, de frente para a rua Matheus Hugo Carneiro Martins, onde mede 13,00 metros., do lado direito confronta com o lote s/nº de propriedade não identificada, onde mede 21,00 metros, do lado esquerdo confronta com o lote s/nº de propriedade não identificado, onde mede 21,00 metros, na linha do fundo confronta com a faixa do córrego, onde mede 13,00 metros. Perfazendo uma área de 273,00 m². O imóvel se encontra do lado ímpar da numeração predial do logradouro denominado Matheus Hugo Carneiro Martins, distante 10,00 metros do alinhamento da Rua Prof. Jorge Antonio Daros. Existindo no mesmo uma casa de alvenaria com 56,00m²”, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 22: “Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. Int. Dil. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”.

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 26 de Novembro de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUÍZA DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros de FRANCISCO CABRINI (cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo): descendentes de Maxiliano Cabrini e Palmira Cabrini: DOROTI PRESTES CABRINI (que foi casada com Íris Cabrini – já falecido); CLEIA KAISER (que foi casada com Orlei Kaiser – já falecido); descendentes de Cílio Cabrini; descendentes de Dante Cabrini e Cecília Cabrini; MARIA JOAQUINA KLUGER e seu esposo se casada for; esposa de Joaquim Cabrini; OSNIR CABRINI e sua esposa se casado for; esposa de Adão Cabrini; AFONSO CABRINI, DANTE CABRINI, CECÍLIA CABRINI, MARLI TEREZINHA CABRINI e seus respectivos cônjuges se casados forem; descendentes de José Cabrini e Miquelina Cabrini; esposo de Rosalina Cabrini Althaus; esposo de Anita Cabrini Pilatti; DIRCEU PILATTI, MARILDA PILATTI e seus respectivos cônjuges se casados forem; IVAIR CABRINI (que foi casada com Luis Cabrini), descendentes de Constância Cabrini Fanchin e Antonio Fanchin; descendentes de Luiza Cabrini Trentin e Carlos Trentin; esposo de Silvana Maria Bello Clemente de Souza; esposo de Tânia Mara Moro Cordeiro; esposa de Orestes Moro Neto; esposo de Vera Lucia Moro Oliveira; esposo de Jacira Cruz Trentin; RODRIGO SOLTS, RAFAEL SOLTS, VANESSA SOLTES e seus respectivos cônjuges se casados forem; esposo de Janete Trentin Adamovicz; descendentes de Antonio Trentin e Aurora Trentin; descendentes de Tereza Cabrini; descendentes de Inocência Cabrini Schmidt e Antonio Schmidt; esposo de Gleides Soares; esposo de Gleici Zanini; CARLA PORTELA e seu esposo OSNI PORTELA, bem como seus herdeiros e sucessores, e ainda os réus incertos e desconhecidos e eventuais confrontantes e interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIAO sob n.º 1061/2007, requerida por GELSON RUI FANCHIN e OUTROS, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Lote de terreno n.º 7/8-9 da quadra 04, quadrante S-O, inscrição imobiliária n.º 08-6-52-73-0260-001, situado na Vila Estrela, bairro Estrela, com as seguintes confrontações, de quem da rua olha: frente para a Rua Amazonas, onde mede 45,25 metros; do lado direito confronta com o lote 06 de propriedade de Sebastião Amilton Correia da Silva, Guilmar Mazurek, Eduardo Teruo Baba e José Robson da Silva (anteriormente Luiz Carlos Pinheiro), onde mede 32,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 10 de propriedade de Jorge Soriano Vega, onde mede 32,00 metros e no fundo confronta com dois (2) lotes de propriedade de Oldemar Mariano e três (3) lotes de propriedade de Carlito Zeve e quatro (4) de propriedade de Martinho Zak, onde mede 44,45 metros, totalizam do a área de 1.435,20m2, situado no lado par da numeração predial do logradouro denominado Rua Amazonas, está distante 16,20 metros da Rua Nilo Penanha, existindo sobre o mesmo uma casa de madeira, destinada a residência, sob n.º 348 da Rua Amazonas, com área de 58,90m2, imóvel objeto da matrícula n.º 1-38.725 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 7 de novembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira),

Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

EDITAL CITAÇÃO DE AGOSTINHO IAROCRINSKI (CPF/MF no 215.584.349-68).
PRAZO 20 DIAS

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da P Vara Cível, CITA o requerido, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, nos Autos n.º 231/2008 de AÇÃO MONITORIA promovida por V.V.V. FACTORING LTDA contra JOSÉ AIRTON TEIXEIRA — ME e AGOSTINHO IAROCRINSKI, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 106.893,67 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), sem custas e honorários, ou embargar a ação no mesmo prazo, sob pena de serem penhorados bens para garantia do débito, acrescido de juros, honorários e custas. ADVERTÊNCIA: (art.285 do CPC). NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMÇÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e Oito.

Gladys Stplz Vendrami
Escrivã

Assinatura autorizada pela Portaria n.º 01/2008

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, do (s) imóvel (eis) e/ou móvel (is) de propriedade do (a) devedor (a) EVERTON ROCHA MACHADO, TEREZA LACERDA ROCHA (CPF/MF n.º 395.812.769-04) e LUCIANE ROCHA MACHADO (CPF/MF n.º 019.653.259-04).

PRIMEIRA PRAÇA/LEILO: dia 02/12/08 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA/LEILO: dia 15/12/08 às 14:00 horas no mesmo local, por qualquer lance, exceto o preço vil;

LOCAL: Hotel Vila Velha, sito na Rua Balduino Taques, 123 – centro, nesta cidade.

LEILOEIRO: JAIR VICENTE MARTINS, Leiloeiro Público Oficial Designado.

Processo n.º: 549/2004;

Exequente: PADARIA GLORIA LTDA;

Executado (a/s): EVERTON ROCHA MACHADO, TEREZA LACERDA ROCHA e LUCIANE ROCHA MACHADO;

Bem (ns): Um terreno constituído pelo lote n.º 13 da quadra n.º 34, situado no Jardim Maracanã, Bairro do Contorno, desta cidade, medindo 14,00 metros de frente para a Rua Philip Jorg, e 33,60 metros da frente aos fundos, com a área de 470,40m², com a topografia com declive fundos/frente, rua sem pavimentação, murado nas divisas, existindo sobre o mesmo uma casa residencial de construção mista sob n.º 320, com a área de 60,00m², alvenaria nas paredes externas, e madeira nas paredes internas, cobertura telhas de Eternit, servida por luz da Copel, água da sanepar, acabamento simples, com bastante uso, em bom estado de conservação, e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula n.º 22.391 do 1º R.I. desta Comarca;

Depósito: em mãos do (a) Sr (a). EVERTON ROCHA MACHADO, TEREZA LACERDA ROCHA e LUCIANE ROCHA MACHADO; Valor da Avaliação: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil), em 13/12/07, atualizada em 04/11/08, no importe de R\$ 28.649,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais);

Valor da Dívida: R\$ 117.967,70 (Cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), em 02/01/08, atualizada em 04/11/08 no importe de R\$ 123.969,61 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: consta hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal- CEF; INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado (a/s) o (a/s) executado (a/s)-devedor (a/s), da data supra referida, se porventura não for (em) encontrado (s) pessoalmente.

OBS: 1) Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. 2) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do Decreto Lei n.º 21.981 de 19/10/1932, parágrafo único, a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

Ponta Grossa, 5 de Novembro de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob n.º 2008/112-8 deste Juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s), ADRIANO NUNES RIBEIRO, vulgo “Tuta”, brasileiro, filho de Antonio Nunes Ribeiro e de Maria Cândida Nunes Ribeiro, nascido aos 22/08/1977, natural de Ponta Grossa/pr; como incurso(s) na(s) sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso I do CPB. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, CITA-O(S) e CHAMA-O(S) para responder(em) à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe(s) nomeado um), por escrito, no prazo de

dez (10) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Ponta Grossa, aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, eu, _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL – PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – SESSENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO daquele cujo nome encontra-se registrado o imóvel usucapiendo IVAUDIR FANTIM FERREIRA, Firma Individual inscrita no CNPJ/MF 84.812.379/0001-24, na pessoa de seu representante legal Ivaudiv Fantim Ferreira, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da CI.RG 830.642/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 200.912.909-10, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e interessados para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 1064/2008, requerida por NEIVA LOURDES LECARDELLI RIBEIRO e ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: “Lote de terreno nº 08 da quadra 02, localizado no Jardim Planalto, de frente para a Rua Emilia Mendes Machado onde mede 15,00 metros, do lado direito confronta com o lote 09 de propriedade de Rosilda Kempel de Ramos e mede 24,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote 07 de propriedade de Ivaudiv Fantim Ferreira onde mede 24,00 metros e na linha de fundo confronta com o lote 10 de propriedade de Ivaudiv Fantim Ferreira, onde mede 15,00 metros, fechando o perímetro com área de 360,00m². O lote está localizado a uma distância de 15,00 metros da Rua Sofia Misiak, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 15 (quinze) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 28 de agosto de 2008. Eu (a)(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ.

EDITAL DE LEILAO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER que serão levados à venda os bens de propriedade da executada **WALTER TENAN, inscrita no CNPJ n.º 81182396/0001-37**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **15 de dezembro de 2008, às 14:30 horas**, venda para o lance de valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **29 de dezembro de 2008, às 14:30 horas**, venda para o lance de maior valor, desprezado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(Pr), sito a Rua Sidney Ninno nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização dos leilões nas datas e horários acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA Nº 78/2006, oriunda da Vara Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso-(PR), extraída dos autos nº 34/2005, de Ação de Execução Fiscal, em que é exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada WALTER TENAN.

BENS: “Três (03) refrigeradores da marca CONSUL c/ diasp. 380litros, novos, cor branca de propriedade da executada”.

DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do Sr. **Walter Tenan**, como depositário particular.

AVALIACÃO: Estão avaliados em R\$ 6.268,82 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em data de 24/11/2008, que serão atualizados por ocasião da venda.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 3.205,44 (três mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em data de 12/maio/2005, que será atualizado por ocasião da hasta.

ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados.

INTIMAÇÃO:- “AD CAUTELAM” - Através do presente edital, fica a executada WALTER TENAN, através de seu representante legal, WALTER TENAN, devidamente **INTIMADO** das datas, horários e locais acima designados para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. **PROCESSO:** Autos nº 255/2007, de INTERDIÇÃO. **REQUERENTE:** ELISABETE ALVES DOS SANTOS. **INTERDITANDO:** LEANDRO ALVES DOS SANOTS. **DATA DA SENTENÇA:** 15 de julho de 2008. **CAUSA:** Anormalidade psíquica de caráter permanente. **LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** ELISABETE ALVES DOS SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LEANDRO ALVES DOS SANTOS e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de Citação de **EMILIO KRAICZEI**, inscrito no CPF/MF sob n. **372.070.919-15** e **TERESA KRAICZEI**, inscrita no CPF/MF sob n. **018.441.789-94**, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.** sob n. **000235/2008**, em que é exequiente **ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.** atendendo ao que lhe foi requerido, cita os executados **EMILIO KRAICZEI**, inscrito no CPF/MF sob n. **372.070.919-15** e **TERESA KRAICZEI**, inscrita no CPF/MF sob n. **018.441.789-94**, brasileiros, casados, agricultores, para que, em 03 (três) dias, efetuem o pagamento da quantia de **R\$ 12.454,54 (Doze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) e demais cominações legais.** sob pena de assim não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à total satisfação da dívida, (sendo que serão penhorados os bens dados em garantia hipotecária em segundo grau, indicados pelo credor), caso em que serão intimados, para em 15 (quinze) dias, impugnarem a execução, em querendo; **Ficando identificados de que poderão oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da citação, ciente de que a defesa em questão não tem efeito suspensivo e não impede os atos de penhora e avaliação ou ainda, reconhecido devido o valor executado, inclusive custas e honorários, poderá depositar 30% do valor devido e requerer o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas (art. 739-A, caput e seu §6º, e art. 745-A), E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 20/10/2008. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.**

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AYLTON RODRIGUES ALVES, BASILIDES DE OLIVEIRA RAMOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO DE **AYLTON RODRIGUES ALVES, BASILIDES DE OLIVEIRA RAMOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, EVENTUAIS INTERESSADOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM**, para contestarem a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **000969/2008**, requerida por **JOSE CARLOS BOVE** e **INES ESPANGA BOVE**, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, cujo processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, atualmente localizado na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 1096, visando o domínio usucapiendo sobre o Lote de terras sob nº 06 (remanescente), da quadra nº 25, com a área de 322,32m², situado nesta cidade, na Rua Urânio, Vila Oliveira. OS AUTORES SÃO BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 27 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funci-

onário juramentado, digitei e subscrevi.-

FELIPE FORTE COBO
Juiz Substituto

Jerônimo da Serra

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JURANDIR MACHADO**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pitanga/PR, nascido aos 08/05/1965, filho de Natale Machado e de Ana Lecheski Machado, RG. Nº. 8.052.332-7 SSP/PR, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O**, para responder por escrito à acusação **no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, neste mesmo prazo deverá comparecer em Cartório e mencionar que não tem condições de constituir um Defensor, nos autos de **Processo Crime nº. 2008.110-1**, em que consta como incurso nas sanções do(s) artigo(s) **129, parágrafo 9º (companheira) do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**, pelo fato ocorrido em 08/01/2008, no crime acima capitulado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos 28 de novembro de 2008. Eu, _____ Patrícia Harumi Arai, Escrivã Criminal Designada, o subscrevo.- - - - -

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI
JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: MARCOS ANTONIO DIAS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos nos autos infra-caracterizados.

Autos nº Espécie - 2008.3691-6 - Execução de Pena

Parte ré e qualificação
-MARCOS ANTONIO DIAS, brasileiro, solteiro, RG: 8.195.882-3/PR, natural de Pato Branco/PR, filho de José Dias e de Maria Odília de Almeida, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Capitulação da denúncia
- Artigo 304 - Uso de Documento Falso
ATO A SER CUMPRIDO

-Fica o réu acima nominado, intimado para que providencie o pagamento das custas e multa, bem como para que compareça perante a sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, sito a Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR, para audiência admonitória, designada para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (José Eduardo de Oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: MARCOS ANDRÉ BARBOSA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos nos autos infra-caracterizados.

Autos nº Espécie - 2008.3697-5 - Execução de Pena

Parte ré e qualificação
-MARCOS ANDRÉ BARBOSA, brasileiro, solteiro, RG: 8.195.882-

3/PR, natural de São Jerônimo da Serra/PR, filho de Benedito Barbosa e de Constantina Pereira Barbosa, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Capitulação da denúncia
- Artigo 302 - Código de Trânsito Lei 9503/97
ATO A SER CUMPRIDO

-Fica o réu acima nominado, intimado para que providencie o pagamento das custas e multa, bem como para que compareça perante a sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, sito a Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR, para audiência admonitória, designada para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:40 HORAS.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (José Eduardo de Oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: MARIA NELITA GARCIA
Réu: PEDRO PAULO WETZEL
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CTADO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

Art.396-A, CPP: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Autos n Espécie - 2007.0003601-9 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
- MARIA NELITA GARCIA
- PEDRO PAULO WETZEL

Ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Capitulação da denúncia - artigo 147 do Código do Penal.

ADVERTÊNCIA: Os Advogados que militam em feitos nesta Vara serão intimados pelo Diário da Justiça (Código de Normas – Capítulo 2, Seção 9, 2.9.1)

ART.362, CPP: Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts.227 a 229, da Lei nº5869/73 - CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (José Eduardo de Oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - 2006.0000471-9 - Processo Crime
Parte ré e qualificação

- **CASSEMIRO DE OLIVEIRA** brasileiro, comerciante, natural de Cascavel/PR, nascido em 16/04/1960, filho de João Maria de Oliveira e de Maria Josefina Raimundo, **Atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Capitulação da sentença - art. 14, da Lei 10.826/03

Resumo da Sentença
- “Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para fins de condenar o réu - Cassemiro de Oliveira – já qualificado – como incurso na sanção do artigo 15 da Lei 10.826/03. Em 30/11/2006. **EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.**

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de

dois mil e oito. Eu _____ (José Eduardo de Oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - 2006.0003579-7 - Processo Crime
Parte ré e qualificação

- **EVANDRO BALLYEVZ DE LIMA** brasileiro, assistente técnico, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/02/1975, filho de Ernesto Pereira de Lima e Luci Balyevcz, **Atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Capitulação da sentença

- art. 129, § 9º, do Código Penal..

Resumo da Sentença

- "Diante do exposto, julgo procedentes as imputações feitas na denúncia para **condenar o réu EVANDRO BALLYEVZ DE LIMA** por ter cometido o delito previsto no artigo 129§ 9º do Código Penal, posto que comprovadas a autoria e materialidade, **à pena de 4 (quatro) meses de detenção a ser cumprida inicialmente em regime aberto.** Em 06/10/2008, HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu _____ (José Eduardo de Oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: PAULO FERREIRA DE SOUZA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos nos autos infra-caracterizados.

Autos nº Espécie - 2008.3760-2 -Execução de Pena
Parte ré e qualificação

-**PAULO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, catador de papel, filho de Carlos e de Maria Ferreira de Souza, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Capitulação da denúncia

-Artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal.

ATO A SER CUMPRIDO

-Fica o réu acima nominado, intimado para que compareça perante a sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, sito a Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR, para audiência de aceitação e advertência, designada para o dia **16 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu _____ (José Eduardo de Oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

Sengés

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOEL FAUSTINO DA SILVA,
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de intimação de JOEL FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e desconhecido, com referência aos Autos nº 065/07, de EXECUÇÃO FISCAL, sendo exequente MUNICÍPIO DE SENGÉS e executado JOEL FAUSTINO DA SILVA, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, tome ciência da penhora realizada (Numerário em dinheiro no valor de R\$ 568,21 (quinhentos e sessenta e

oito reais e vinte e um centavos), conforme valor bloqueado em conta corrente do executado, depositado em conta judicial nº 4.200.119.893.085, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 2677-8, desta cidade de Sengés-Pr, para que, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 12, da Lei 6.830/80. Sengés, 19 de novembro de 2008. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que datilografei e subscrevi.

ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 002/08

Telêmaco Borba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEBER DA SILVA.

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. CLAUDIA SPINASSI SANTOS, Juíza Substituta da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **CLEBER DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 21.10.1975, natural de Telêmaco Borba (PR), filho de Jose Augusto da Silva e Sebastiana Ribeiro da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) para no prazo de 10 dias, justificar sua falta e dê imediato início as apresentações mensais em Juízo, sob pena de revogação da suspensão condicional do processo, nos autos de Processo Crime nº 20070161-4. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de 2008. Eu, Rosane M Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã designada
Assino conf. Portaria 01/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ HENRIQUE
LACERDA

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. LYDIA APARECIDA MARTIS, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente LUIZ HENRIQUE LACERDA, brasileiro, nascido aos 26.11.1986, Filho de Terezinha Aparecida Lacerda para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 2008080-4 que responde como incurso nas sanções do art. 155 caput c.c art 14 inc II ambos do Código Penal, na forma do concurso material. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada
Assino conf. Portaria 01/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEBER DA SILVA.

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. LYDIA APARECIDA MARTINS, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **CLEBER DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 21.10.1975, natural de Telêmaco Borba (PR), filho de Jose Augusto da Silva e Sebastiana Ribeiro da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) para no prazo de 10 dias, justificar sua falta e dê imediato início as apresentações mensais em Juízo, sob pena de revogação da suspensão condicional do processo, nos autos de Processo Crime nº 20070161-4. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de 2008. Eu, Rosane M Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
Escrivã designada
Assino conf. Portaria 01/2005

Terra Rica

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Edital de citação de **MARIA LEONIDA SGORLON ROQUE**, residente em lugar ignorado, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de nº 602/2008, de Divórcio Direto, em que é requerente FRANCISCO ROQUE e requerida MARIA LEONIDA SGORLON ROQUE, alegando em síntese o seguinte: que o casal casou-se há mais de trinta e cinco anos, sob o regime de comunhão universal de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de vinte anos. Que da convivência do casal adveio filhos que hoje encontram-se todos maiores. Os bens móveis adquiridos foram divididos amigavelmente a época. A cônjuge virago voltará a usar o noem de solteira. Requer, com fundamento no art. 1.580, § 2º do C.C.B., art. 40 da Lei 6.515/70, artigos 1.120 a 1.124 do CPC, seja decretado o Divórcio; a citação da requerida, via edital; os benefícios da Justiça Gratuita. DESPACHO DE FLS. 12 EM RESUMO: Citação via edital, para oferecer resposta no prazo de 15 dias. Advirta-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Terra Rica, 26.11.2008. (a) Luiz Henrique Trompczynski- Juiz de Direito. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestada. **O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.** Terra Rica, 26.11.2008. Eu (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI –

autos– 54/07 de interdição. Curadora nomeada - Sueli Maria de Fátima Mendes – RG. 2.035.096-2/PR e CPF-936.940.909-40. requerido Angelino Martins de Campos-RG.10.986.157-0/PR e CPF. 411.892.489-72 data da sentença - 13.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de 2007.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI -

autos– 282/06 de interdição. Curadora nomeada - Izolda Ferreira de Souza – RG.5.646.126-4/PR e CPF.776.371.199-04. requerido Pedro Ferreira Sobrinho – RG. 2.035.104/PR e CPF. 287.313.879-34. data da sentença - 13.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de 2007.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI –

autos– 47/08 de interdição. Curador nomeado - José Maria de Lima – RG.4.776.022-4/PR e CPF. 540.017.069-20- requerido - Juraci Vieira da Rosa, nascida em 03.08.1980, filha de José Maria de Lima e Leni da Silva da Rosa (certidão de nascimento 1825, fls. 171 do livro A-35, do registro civil desta cidade). data da sentença - 20.06.08 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente da interditada. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 26 de novembro de 2008.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI

autos– 50/07 de interdição. Curadores nomeados - Avelino Castorino de Jesus e Julia Bueno de Jesus – RG.5.482.102-6/PR e RG. 9.682.021-6/PR, respectivamente. requerido Fabiano Castorino de Jesus – nascido em 27.10.88, filho de Lodir Castorino de Jesus e Soeli da Aparecida da Conceição Antunes, portador de certidão de nascimento 3592, fls. 213 do livro A-38 do registro civil desta cidade. data da sentença - 14.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com

intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de 2007.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI

autos– 338/06 de interdição. Curador nomeado - João Maria Nogueira – RG. 5.304.733-5/PR e CPF. 763.136.979-87. requerido Adilson Antunes Nogueira – RG. 10.867.672-8. data da sentença - 14.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de 2007.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDREIA GALVÃO - PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente, intima a requerida ANDREIA GALVÃO, filha de João Carlos Galvão e Ana Ruter Maia Galvão, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, querendo, em quinze dias, comparecer em cartório para requerer a nomeação de advogado para promover sua defesa nos autos. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 1º de setembro de 2008. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **BARBOSA E BANDEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.201.681/0001-07, na pessoa de seus representantes legais Srs. Sergio Barbosa, inscrito no CPF nº 208.976.509-72 e **SERGIO BARBOSA e DIRCEU GEROMINI. PROCESSO:** nº 32/2008 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”. **VALOR:** R\$ 3.737,12 em 17.04.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 00029/2008, no valor inicial de R\$ 3.737,12 em 15.04.2008. **EXEQUENTE:** Município de Toledo. **EXECUTADO:** Barbosa e Bandeira Ltda, Sergio Barbosa e Dirceu Geromini. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 17.11.2008. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juiza de direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **S S DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.483.824/0001-83, na pessoa de seus representantes legais SIMONE SOARES DA SILVA e MILTON SOARES DA SILVA; **SIMONE SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 015.973.679-07 e **MILTON SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 408.187.569-34. **PROCESSO:** nº 71/2008 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3202, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05

(cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **VALOR:** R\$ 516,33 em 10.06.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 00119/2008, no valor inicial de R\$ 516,33 em 10.06.2008. **EXEQUENTE:** Município de Toledo. **EXECUTADOS:** S S da Silva & Cia Ltda, Simone Soares da Silva e Milton Soares da Silva. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 12.11.2008. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: CARLOS CÉSAR FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.852.525/0001-00, na pessoa de seu representante legal. **PROCESSO:** nº 121/2008 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3202, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **VALOR:** R\$ 768,07 em 10.06.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 0118/2008, no valor inicial de R\$ 768,07 em 10.06.2008. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADO:** Carlos César Ferreira. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo - PR, 14.11.2008. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) APARECIDO
BERTO DE QUEIROZ
PROCESSO CRIME N.º 2008.103-9
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) réu (s) APARECIDO BERTO DE QUEIROZ, brasileiro, nascido aos 29/01/1967, portador do Rg nº 5.463.122-7-PR, filho de João Roberto de Queiroz e Aurelina Leite da Silva, natural de Tarabai-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O para que, no prazo de dez dias, responda por escrito, a acusação exposta na denúncia de fl. 02/06, como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2008. Eu _____ (Lucas Niero Flores), Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevi.

LUCAS NIERO FLORES
Escrivão Designado
(Autorização - Portaria nº 02/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) PAULO CESAR DE
OLIVEIRA
PROCESSO CRIMINAL N.º 2007.459-1
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) PAULO CESAR DE OLIVEIRA, vulgo "Paulo Breick", brasileiro, amasiado, natural de Umuarama/PR, nascido aos 18.06.976, portador da cédula de identidade 6.957.555-2 SSP/PR, filho de Aldevino Machado de Oliveira e de Maria Doraci de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (artigo 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário. Não apresentando resposta no prazo legal será nomeado defensor dativo, à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas sanções do artigo 171, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2008. Eu _____ (Lucas Niero Flores), Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevi.

LUCAS NIERO FLORES
Escrivão Designado
(Autorização - Portaria nº 02/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) JOSÉ LUIZ
PEREIRA
PROCESSO CRIMINAL N.º 2008.129-2
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) JOSÉ LUIZ PEREIRA, vulgo "Bode", brasileiro, natural de Alto Piquiri/PR, nascido aos 25.03.1971, filho de Mariana Fermino Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente CITA-O(S) para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias (artigo 396-A, do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário. Não apresentando resposta no prazo legal será nomeado defensor dativo, à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c.c. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu _____ (Lucas Niero Flores), Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevi.

LUCAS NIERO FLORES
Escrivão Designado
(Autorização - Portaria nº 02/2008)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) LUIZ PEREIRA
DA CUNHA

PROCESSO CRIME N.º 2003.11-4
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu (s) LUIZ PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, desempregado, natural de Taquaritanga do Norte/PE, nascido aos 20.04.1961, portador da cédula de identidade 25.580.898-7 SSP/SP, filho de Antonio Francisco da Silva e de Marcionila Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LO(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, para efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 618,10 (seiscentos e dezoito reais e dez centavos), nos autos de Processo Crime nº 2003.11-4, a que foi condenado como incurso nas sanções do artigo 288 e 157, § 2º, inc. I e II (08x) c.c. 71, c.c. 69 todos do C.P. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2008. Eu _____ (Lucas Niero Flores) Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevi.

LUCAS NIERO FLORES
Escrivão Designado
(Autorização-Portaria nº 02/2008)

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. MYCHELLE PACHECO CINTRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA os requeridos EDNALDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 004.625.939-24 e ADENILTON OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 4.452.198-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Indenização sob nº 543/2003 onde Luzia Trevisol de Castro Pedroso e Outros move contra Ednaldo Fernandes da Silva e Outro, e para que compareça perante este r. Juízo e Cartório a fim de participar da audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 09 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, esclarecendo-se que deverá apresentar defesa em audiência, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer nos termos da inicial transcrita resumidamente: "Os requerentes são esposa e filhos da vítima Claudécir Pedroso, respectivamente. Em 18 de abril de 1999, por volta da 15:30h, Claudécir caminhava no acostamento da Rodovia PR 323, sentido Cruzeiro do Oeste - Umuarama, quando foi colhido por trás por um caminhão que transitava em alta velocidade. Por ocasião do acidente, a vítima bateu a cabeça e faleceu por traumatismo crânio cefálico. Logo após o acidente, o motorista evadiu do local sem sequer prestar socorro a vítima, motivo pelo qual os requerentes pleiteiam a reparação do danos causados, e utilizam-se da via judicial para tanto. Requerimentos de praxe." Ficam os requeridos CIDADOS de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 03 de fevereiro de 2004, pela Dra. Mychelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito desta Vara, para que apresente defesa em audiência, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº. 543/03. Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fls. 97; 2. Expeça-se edital de citação e intimação dos réus para audiência de conciliação que designo para o dia 09 de fevereiro/09, às 14:00h, devendo a escrivania providenciar a publicação do edital, pois os autores são beneficiários da justiça gratuita; 3. Por fim, intime-se o autor e Ministério Público da audiência. Umuarama, 23 de outubro de 2008 (as) Mychelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 14 de novembro de 2008. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
JUÍZA DE DIREITO

União da Vitória

EDITAL DE CITAÇÃO
EVA DE LARA DE SOUZA

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexo da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de EXONERAÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO sob n.º 399/2008 proposto por A.L.S., contra EVA DE LARA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, do inteiro teor da ação, e de que foi redesignado o dia 04 DE DEZEMBRO DE 2008, às 13h15 minutos, para audiência de tentativa de conciliação, advertida que, não havendo acordo, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da audiência aprazada.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos (26) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e oito (2008). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Agora o Diário Oficial está em versão

100% DIGITAL



As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.
Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik**.**

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.



O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik.****

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

